

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

3469

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS Nºs 006 – 023

14.3. Princípios de Interpretação. Conforme aqui utilizadas, as expressões em determinado gênero abrangerão todos os demais gêneros. O singular abrangerá o plural, e vice-versa. Os títulos e cabeçalhos de cláusulas e artigos deste Contrato possuem caráter meramente referencial, não devendo ser utilizados na interpretação ou compreensão das disposições ora avençadas.

14.4. Vias. Este Contrato poderá ser firmado em duas ou mais vias pelas partes contratantes, cada uma das quais representará um original e, juntas, constituirão um único e indissolúvel instrumento.

14.5. Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição aqui contida for considerada inválida ou inexecutível a qualquer título ou pretexto, tal disposição será considerada ineficaz na extensão de tal invalidade ou inexecutibilidade, ficando contudo ressalvado que as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito, salvo quando tal disposição ou cláusula inválida ou inexecutível for tão relevante a ponto de afetar de maneira significativa as intenções e expectativas dos Sócios em relação ao disposto neste Contrato. Caso contrário, os Sócios concordam em substituir a disposição inválida ou inexecutível por outra válida que mais se aproxime das intenções e efeitos econômicos originalmente vislumbrados para aquela considerada inválida ou inexecutível.

14.6. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Estado de Illinois, sem dar ensejo a princípios de conflitos de lei ali previstos.

14.7. Natureza Vinculativa. Este Contrato será vinculativo e reverterá em benefício dos Sócios e de seus sucessores e cessionários autorizados.

14.8. Documentos e Atos Adicionais. Cada Sócio concorda em firmar e formalizar os instrumentos e documentos adicionais, bem como praticar os atos complementares, que possam vir a ser necessários ou convenientes para levar a pleno vigor e efeito todos os termos, disposições e condições deste Contrato e, ainda, as operações nele contempladas.

14.9. Inexistência de Terceiros Beneficiários. Este Contrato é celebrado única e exclusivamente em benefício das partes contratantes, em virtude do que nenhuma outra pessoa gozará de quaisquer direitos, interesses ou participações sob este instrumento, nem fará jus a quaisquer benefícios direta ou indiretamente decorrentes deste Contrato, sob a forma de terceiro beneficiário ou a qualquer outro título.

14.10. Sociedade de Responsabilidade Limitada. As partes contratantes concordam em constituir uma sociedade de responsabilidade limitada, não sendo intenção das partes constituir uma sociedade em comandita [partnership] nos termos das leis do Estado de Illinois ou de qualquer outra jurisdição.

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1876
Estado de São Paulo - Fone: (11) 3053-6100
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Fone: (11) 3053-6100
Autenticado e Presente cópia
em cartório extraída, conforme original
de acordo, ou fé.



19 MAIO 2016

VÁLIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

João Anselmo Gonçalves
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,10

3165

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 006 - 023

[REMANEJIDA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO. SEGUE A PÁGINA DE ASSINATURAS.]

Em testemunho do que, a Sociedade e cada Sócio firmaram este Contrato, na data acima inscrita.

ZEBRA TECHNOLOGIES INTERNATIONAL, LLC

(ass.) Todd R. Naughton, Presidente e *Controller*

ZEBRA TECHNOLOGIES CORPORATION

(ass.) Charles R. Whitchurch, Diretor Financeiro

Anexo A

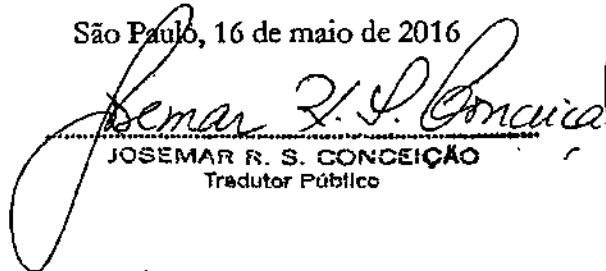
Nome, Endereço, Número de Inscrição Fiscal e Número de Participações

Nome e Endereço do Sócio	Número de Inscrição Fiscal	Número de Participações Societárias
Zebra Technologies Corporation, 333 Corporate Woods Parkway, Vernon Hills, IL 60061-3109	36-2675536	50

60044273v4

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé.

São Paulo, 16 de maio de 2016


JOSEMAR R. S. CONCEIÇÃO
Tradutor Público

CARTÃO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Eq. of a R. Franchal) - Tel: 045-0915 1395-6100
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a Presente cópia
reprográfica extraída, conforme original
apresentado, em
S. Paulo,

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICAÇÃO



Rec. nº 873
Táb. nº 12
Emol: R\$ 2.280,00

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APT. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

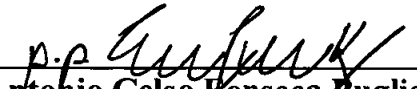
EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

SYMBOL TECHNOLOGIES, LLC (“Symbol”), empresa constituída e existente sob a lei dos Estados Unidos da América, com sede em 1 Zebra Plaza, Holtsville, NY 11742-1300, vem, respeitosamente, requerer a juntada do anexo instrumento de procuração (doc. 1), bem como requerer que todas as intimações nos autos desta Recuperação Judicial sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados **Antonio Celso Fonseca Pugliese** (OAB/SP nº 155.105) e **Erik Martins Sernik** (OAB/SP nº 305.254), sob pena de nulidade processual.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016.



Antonio Celso Fonseca Pugliese
OAB/SP nº 155405



Erik Martins Sernik
OAB/SP nº 305.245

3167

Doc. 01



POWER OF
ATTORNEY

3869
PROCURAÇÃO

By this Power of Attorney, **Symbol Technologies, LLC** ("Symbol Technologies"), a company duly organized and validly existing in accordance with the laws of United States of America, with headquarters at 1 Zebra Plaza, Holtsville, NY 11742-1300, appoints as its legal representatives **ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE** (OAB/SP 155.105), **ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO** (OAB/SP 146.997), **MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS** (OAB/SP 151.714), **PRISCILA BROLIO GONÇALVES** (OAB/SP 154.318), **LIGIA FÁVERO GOMES E SILVA** (OAB/SP 235.033), **NAHÍMA MÜLLER** (OAB/SP 235.630), **ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO** (OAB/SP 238.294), **CAROLINA MANSUR DA CUNHA PEDRO** (OAB/SP 248.444), **MARCELO DE OLIVEIRA BELLUCI** (OAB/SP 249.799), **ANA PAULA GENARO** (OAB/SP 258.421), **CARLA MARIANNA DE SENNA TAGUCHI** (OAB/SP 258.935), **RAFAEL D'ERRICO MARTINS** (OAB/SP 297.401), **MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA** (OAB/SP 299.951), **ERIK MARTINS SERNIK** (OAB/SP 305.254) **NATALIE FANG HAMAOU** (OAB/SP 306.095), **DANILO MUNHAES** (OAB/SP 316.112), **MARINA MACIEL DE BARROS** (OAB/SP 328.985), **ANDRÉ ERICSSON DE CARVALHO** (OAB/SP 331.722), **GABRIEL ALVES DA COSTA FALAGUASTA** (OAB/SP 343.124), **ANDERSON DE SOUZA AMARO** (OAB/SP 343.489), **CAMILA CORDEIRO GONÇALVES MANSO** (OAB/SP 356.152) e **YASMIN CALVO RAMALHO LEITE** (OAB/SP 356.266), and the interns **FERNANDA ORLANDO PUGLIESI** (OAB/SP 206.223-E), **FÁBIO DOS REIS LEITÃO** (OAB/SP 206.221-E), **NATÁLIA PEREIRA**

Pelo presente instrumento de procuração, a **Symbol Technologies , LLC** ("Symbol Technologies"), empresa constituída e existente sob a lei dos Estados Unidos da América, com sede em 1 Zebra Plaza, Holtsville, NY 11742-1300, nomeia e constitui como seus procuradores **ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE** (OAB/SP 155.105), **ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO** (OAB/SP 146.997), **MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS** (OAB/SP 151.714), **PRISCILA BROLIO GONÇALVES** (OAB/SP 154.318), **LIGIA FÁVERO GOMES E SILVA** (OAB/SP 235.033), **NAHÍMA MÜLLER** (OAB/SP 235.630), **ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO** (OAB/SP 238.294), **CAROLINA MANSUR DA CUNHA PEDRO** (OAB/SP 248.444), **MARCELO DE OLIVEIRA BELLUCI** (OAB/SP 249.799), **ANA PAULA GENARO** (OAB/SP 258.421), **CARLA MARIANNA DE SENNA TAGUCHI** (OAB/SP 258.935), **RAFAEL D'ERRICO MARTINS** (OAB/SP 297.401), **MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA** (OAB/SP 299.951), **ERIK MARTINS SERNIK** (OAB/SP 305.254) **NATALIE FANG HAMAOU** (OAB/SP 306.095), **DANILO MUNHAES** (OAB/SP 316.112), **MARINA MACIEL DE BARROS** (OAB/SP 328.985), **ANDRÉ ERICSSON DE CARVALHO** (OAB/SP 331.722), **GABRIEL ALVES DA COSTA FALAGUASTA** (OAB/SP 343.124), **ANDERSON DE SOUZA AMARO** (OAB/SP 343.489), **CAMILA CORDEIRO GONÇALVES MANSO** (OAB/SP 356.152) e **YASMIN CALVO RAMALHO LEITE** (OAB/SP 356.266), e os estagiários **FERNANDA ORLANDO PUGLIESI** (OAB/SP 206.223-E), **FÁBIO DOS REIS LEITÃO** (OAB/SP 206.221-E), **NATÁLIA PEREIRA**

RODRIGUES (OAB/SP 206.392-E) e **GABRIELLA ARIMA DE CARVALHO** (OAB/SP 211.557-E), all of them with common offices in São Paulo-SP, Brazil, at Rua São Tomé 86, 17th floor, Zip Code 04551-080, granting them the powers necessary to admit, compromise, waive, withdraw, receive and give release, sign commitments, to fill or answer any appeals, delegate all of the powers granted in whole or in part, in his own name or in the name of the other representatives, and to do everything else that may be necessary for the true and faithful performance of this Power of Attorney, especially for the purpose of representing the Grantor's interest before the corporate reorganization of **Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia** ("Officer"), n. 0423706-17.2015.8.19.0001 pending before the 1st Corporate Court of the District of the Capital of Rio de Janeiro, as well as vote on behalf of the Grantor, on (i) creditor's meeting, which have as their object the discussion and approval of any subject topics subject to the approval by the Assembly, under the n. 11.101/05 Law, including the formation of the Creditor's Committee and discussion, approval, rejection and any modification of the judicial reorganization plan, as well as (ii) the Creditors Committee in the bankruptcy reorganization of the Grantor.


Lincolnshire, IL, United States of America ,
February 11th, 2016.

RODRIGUES (OAB/SP 206.392-E) e **GABRIELLA ARIMA DE CARVALHO** (OAB/SP 211.557-E), todos com escritório em São Paulo-SP, na Rua São Tomé, nº 86, 17º andar, CEP 04551-080, outorgando-lhes os poderes necessários para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar a direito, dar quitação e firmar compromisso, interpor ou impugnar quaisquer recursos, opor ou impugnar quaisquer incidentes, substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos com ou sem reserva de poderes, em nome próprio e em nome dos demais representantes, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para representar a Outorgante nos autos da Recuperação Judicial da **Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia** ("Officer") atuada sob o nº 0423706-17.2015.8.19.0001 perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, bem como votar, em nome da Outorgante, em (i) assembleias que tenham por objeto a discussão e aprovação de quaisquer temas sujeitos a assembleias previstas na Lei nº 11.101/05, incluindo a formação de Comitê de Credores e discussão, aprovação, rejeição e modificação de plano de recuperação judicial e (ii) Comitê de Credores na recuperação judicial da Outorgante.

Lincolnshire, IL, Estados Unidos da America,
February 11th, 2016



Symbol Technologies, LLC
By/Por: Michael Cho
Title/Cargo: President

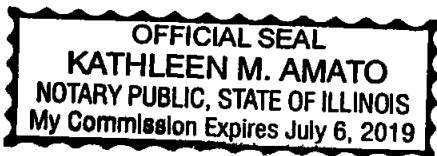
BRA	BRA	146175ML
 Pagou R\$ 20,00 - Ouro US\$ 20,00 - TEC 410.4	Consulado-Geral do Brasil em Chicago Solicitação nº 410.4.160217-000013 Reconheço verdadeiro, por semelhança, a assinatura neste documento de Jesse White - Secretário de Estado, em/na(o) Illinois - Estados Unidos. E para constar onde convier mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral.	
146175ML ATENÇÃO Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.	Chicago, dezessete de fevereiro de dois mil e dezessete (17/02/2016) _____ Camilla de Silva Santos Vice-Cônsul - Dispensada a legalização de assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80. - A presente legalização não implica escatização do teor do documento.	

State of Illinois)
)SS.
County of Cook)

I, the undersigned, a notary public for this County and State, certify that Michael Cho, personally known to me to be the same person whose name is subscribed to the foregoing instrument, appeared before me this day in person and acknowledged to me that he has signed and delivered this instrument as his free and voluntary act, for the uses and purposes therein set forth.

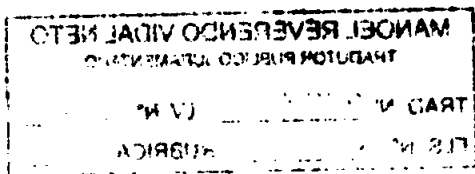
Given under my hand and official seal this 11th day of February 2016.

(Seal)



Kathleen M. Amato

Kathleen M. Amato
Notary Public in and for the State of Illinois,
United States of America
My commission expires: July 6, 2019





MANOEL REVERENDO VIDAL NETO
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
TRAD. N.º 30233 LV. N.º 240
FLS. N.º 10-11 RUBRICA *[Signature]*

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

30233

Tradução Nº _____

740 10-11

L. _____ Fls. _____

Eu, Manoel Reverendo Vidal Neto, tradutor público juramentado e intérprete comercial do idioma inglês, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 377, portador do CPF/MF nº 672.398.708-04, certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data foi me apresentada Procuração outorgada por **SYMBOL TECHNOLOGIES, LLC** para **ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE, ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS, PRISCILA BROLIO GONÇALVES, LIGIA FÁVERO GOMES E SILVA, NAHÍMA MÜLLER, ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO, CAROLINA MANSUR DA CUNHA PEDRO, MARCELO DE OLIVEIRA BELLUCI, ANA PAULA GENARO, CARLA MARIANNA DE SENNA TAGUCHI, RAFAEL D'ERRICO MARTINS, MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA, ERIK MARTINS SERNIK, NATALIE FANG HAMAOU, DANILO MUNHAES, MARINA MACIEL DE BARROS, ANDRÉ ERICSSON DE CARVALHO, GABRIEL ALVES DA COSTA FALAGUASTA, ANDERSON DE SOUZA AMARO, CAMILA CORDEIRO GONÇALVES MANSO, YASMIN CALVO RAMALHO LEITE, FERNANDA ORLANDO PUGLIESI, FÁBIO DOS REIS LEITÃO, NATÁLIA PEREIRA RODRIGUES e GABRIELLA ARIMA DE CARVALHO**, em data de 11 de fevereiro de 2016, estando a referida Procuração redigida, em forma bicolunada, nos idiomas inglês e português. Certifico e dou fé, ademais, por este documento de nº 30233, que os referidos textos em inglês e português são estritamente equivalentes entre si, produzindo os mesmos efeitos e sentidos nos respectivos idiomas. Certifico e dou fé, por fim, ser a seguinte a tradução para o vernáculo do fecho bem como das legalizações em língua inglesa apostas à supracitada Procuração:

“Lincolnshire, IL, Estados Unidos da América
11 de fevereiro de 2016

(assinatura ilegível)
Symbol Technologies, LLC
Por: Michael Cho
Cargo: Presidente

Estado de Illinois, Condado de Cook. Declaração sob juramento:

Eu, a infra-assinada notária pública dos aludidos Condado e Estado, certifico que Michael Cho, de mim pessoalmente conhecido como sendo a pessoa que firmou o instrumento supra, compareceu perante mim nesta data pessoalmente e declarou a mim que assinou e entregou o presente instrumento como seu ato livre e voluntário, para os usos e fins nele previstos.

Passado sob minha assinatura de próprio punho e carimbo oficial em 11 de fevereiro de 2016.

3872

3173

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

Tradução Nº 30233

L. 740 Fls. 10-11

(ass. Kathleen M. Amato), Kathleen M. Amato – Notária Pública do Estado de Illinois, Estados Unidos da América – Minha comissão expira em 6 de julho de 2019
(foi apostado o carimbo da notária pública Kathleen M. Amato)

Estado de Illinois. Departamento Executivo.

PAÍS DE DESTINO: BRASIL

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, ESTADO DE ILLINOIS. DECLARAÇÃO SOB JURAMENTO:

CERTIDÃO DE PODERES

Eu, JESSE WHITE, Secretário de Estado do Estado de Illinois, certifico que KATHLEEN M. AMATO, a pessoa nomeada no carimbo e assinatura apostos ao documento em apenso, é NOTÁRIA PÚBLICA do Estado de Illinois e encontrava-se autorizada a agir como tal à época da notarização do documento.

Em testemunho desta Certidão de Poderes para Prática de Ato Notarial, aponho minha assinatura bem como meu selo de ofício, em 16 de fevereiro de 2016.

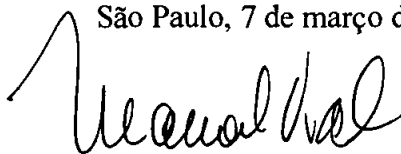
(assinatura por chancela mecânica: Jesse White), Secretário de Estado, Estado de Illinois
(foi apostado o selo do Estado de Illinois)

A presente certificação não é válida para uso dentro dos Estados Unidos da América.”

Legalizações brasileiras: Em 17 de fevereiro de 2016, na cidade de Chicago, foi reconhecida a firma de Jesse White, Secretário de Estado do Estado de Illinois, E.U.A. pela Sra. Camila da Silva Santos, Vice-Cônsul do Consulado-Geral do Brasil em Chicago, tendo sido aposta a estampilha do aludido Consulado Geral.....

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com a presente tradução, impressa em duas laudas, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 7 de março de 2016



Manoel Reverendo Vidal Neto

Emol: R\$ 150,00

Recibo nº 1463-A

•

Doc. 02

•


397T

CERTIFICATE OF SECRETARY
SYMBOL TECHNOLOGIES, LLC

I, Jim L. Kaput, in my capacity as the Secretary of Symbol Technologies, LLC, a Delaware limited liability company (the "Company"), hereby certify, in the name and on behalf of the Company, that I am the duly elected, qualified and serving Secretary of the Company, and further certify the following:

Attached hereto as Exhibit A is a true and correct copy of Resolutions of the Managing Member, duly adopted by the Manager of the Company on January 19, 2016, whereby Michael Cho was elected President of the Company. Such resolutions remain in full force and effect on the date hereof and have not been amended or rescinded by any further action of the Managing Member.

IN WITNESS WHEREOF, I have executed this Certificate as of this 14 day of April 2016.



Jim L. Kaput
Secretary of Symbol Technologies, LLC

3976

EXHIBIT A

SYMBOL TECHNOLOGIES, LLC

WRITTEN CONSENT
OF
THE MANAGING MEMBER

January 19, 2016

The undersigned, being the sole member and managing member (the "Managing Member") of Symbol Technologies, LLC, a Delaware limited liability company (the "Company"), does hereby take the following actions and adopt the following resolutions by written consent pursuant to Section 18-302(d) of the Limited Liability Company Act of the State of Delaware, as amended, and the Limited Liability Company Agreement of the Company:

Removal and Election of Officers

WHEREAS, the Managing Member deems it advisable and in the best interest of the Company to remove all of the current officers of the Company as of the date hereof (collectively, the "Current Officers") and elect certain individuals as new officers of the Company.

NOW THEREFORE, BE IT RESOLVED, that (a) all of the Current Officers are hereby removed as of the date hereof and (b) the individuals listed below are hereby elected as officers of the Company in the office set forth across each individual's name and shall constitute the current list of officers of the Company (collectively, the "Officers"), each to serve until their successor is duly elected and qualified or, if earlier, until their death, resignation, retirement or removal:

<u>Name</u>	<u>Title</u>
Michael Cho	President
Jim L. Kaput	Vice President and Secretary
Gina Vascinec	Vice President and Treasurer
Derek Michael Spsychalski	Vice President
Terri Smith	Vice President
Joseph Heel	Vice President
Ryan Goh	Vice President
Melos Loke	Vice President
Adrian Loke	Vice President
Juliann Larimer	Vice President
Thomas Sheahen	Vice President
Michael Mughetto	Vice President
Chris Kelly	Vice President
Patrick Glennon	Vice President
Randall Briley	Vice President
Gregory Billings	Vice President
Jennifer Stanley	Vice President
Gregory Williams	Vice President

3877


RESOLVED FURTHER, that the Officers shall assume and perform their respective duties and responsibilities, as set forth in the Company's Limited Liability Company Agreement and/or assigned by the Managing Member, and shall otherwise carry on the business of the Company, effective immediately.

3978

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being the Managing Member of the Company has herein below executed these resolutions effective as of the date first written above.

MANAGING MEMBER:

ZEBRA LUXCO III S.À R.L.

By: 

Name: Michael Dennen

Title: Category A Manager

3879

SYMBOL TECHNOLOGIES, LLC

**AMENDED AND RESTATED LIMITED LIABILITY COMPANY
AGREEMENT**

3870

SYMBOL TECHNOLOGIES, LLC

AMENDED AND RESTATED LIMITED LIABILITY COMPANY AGREEMENT

This AMENDED AND RESTATED LIMITED LIABILITY COMPANY AGREEMENT (this "Agreement") of Symbol Technologies, LLC, a Delaware limited liability company (the "Company"), is made as of January 19, 2016, by Zebra Luxco III S.à r.l., a Luxembourg limited liability company, as its sole member (the "Member").

WHEREAS, the Company was initially formed on August 26, 1987, as a limited liability company in the State of in accordance with the Delaware Act; and Zebra Technologies Res2 LLC, a Delaware limited liability company and previous sole member of the Company (the "Original Member"), entered into a Limited Liability Company Agreement of the Company, dated as of April 10, 2015 (as amended, the "Original Agreement");

WHEREAS, following the date of the Original Agreement, the ownership of the membership interests of the Company has changed such that the current sole member of the Company has changed to the Member; and

WHEREAS, the Member, being the sole member of the Company, desires to amend and restate the Original Agreement by entering into this Agreement to reflect, among other things (i) such membership change in the Company and (ii) certain changes to the governance structure of the Company.

NOW, THEREFORE, the undersigned, intending to be legally bound hereby, agrees to the following:

ARTICLE 1

DEFINITIONS

For purposes of this Agreement, the following terms have the meanings indicated (unless otherwise expressly provided herein):

"Certificate of Formation" means the Certificate of Formation of the Company as filed with the Delaware Secretary of State, as the same may be amended from time to time.

"Delaware Act" means the Delaware Limited Liability Company Act.

"Member" means the undersigned and any other person who becomes a Member of the Company in accordance with this Agreement. For purposes of this Agreement, the singular term shall refer to all current Members of the Company.

3881

ARTICLE 2

FORMATION OF COMPANY

2.1 FORMATION

The Company has been organized as a Delaware limited liability company by executing and delivering the Certificate of Formation to the Delaware Secretary of State in accordance with and pursuant to the Delaware Act.

2.2 PRINCIPAL PLACE OF BUSINESS

The principal place of business of the Company will be One Motorola Plaza, Holtsville, NY, 11742. The Company may locate its places of business and registered office at any other place or places as the Member may deem advisable.

2.3 REGISTERED OFFICE AND REGISTERED AGENT

The Company has designated The Corporation Trust Company as its registered agent. The office of its registered agent is at Corporation Trust Center, 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801. The registered office and registered agent may be changed by filing the address of the new registered office and/or the name of the new registered agent with the Delaware Secretary of State pursuant to the Delaware Act.

2.4 TERM

Subject to the provisions of Article 8, the term of the Company will be perpetual.

ARTICLE 3

BUSINESS OF COMPANY

The business of the Company will be to carry on any other lawful business or activity in connection with the foregoing or otherwise, and to have and exercise all of the powers, rights and privileges which a limited liability company organized pursuant to the Delaware Act may have and exercise.

ARTICLE 4

CAPITAL ACCOUNT AND ALLOCATION OF PROFITS AND LOSSES

4.1 CONTRIBUTED CAPITAL ACCOUNT

The Company shall establish and maintain an account for each Member to record the Member's aggregate contributions to the capital of the Company (the "Capital Account"). A Member's Capital Account balance shall be decreased by the amount of any capital contributions that are distributed, returned or treated as being returned to such Member. The Member will not be required to make additional capital contributions. Subsequent capital contributions, if any, shall be reflected in the books and records of the Company.

3982

4.2 ALLOCATION OF PROFITS AND LOSSES

Profits of the Company shall be allocated to the Member in accordance with the manner determined by the Member. Losses shall be shared among all Members in accordance with the manner determined by the Member and shall reduce the Member's Capital Account accordingly. All profits of the Company shall automatically be allocated to the Member's Capital Account with no formal consent required of the Member to distribute such profits.

ARTICLE 5

RIGHTS AND OBLIGATIONS OF MEMBER

5.1 LIMITATION OF LIABILITY

All debts, obligations and liabilities of the Company, whether arising in contract, tort or otherwise, shall be the debts, obligations and liabilities of the Company. The Member shall personally guarantee and is and shall remain liable for any debt, obligation or liability of the Company to the extent not satisfied by the Company.

5.2 COMPANY BOOKS

The officers will maintain and preserve, during the term of the Company, all accounts, books and other relevant Company documents.

ARTICLE 6

MANAGEMENT; MEETINGS; OFFICERS

6.1 MANAGEMENT BY MEMBER

The business and affairs of the Company will be managed by the Member. The Member will have full and complete authority, power and discretion to manage and control the business of the Company, to make all decisions regarding those matters and to perform any and all other acts or activities customary or incident to the management of the Company's business and objectives. The Member may act through written or unwritten resolutions or certifications of any nature. The Member will have the power and authority on behalf of the Company to borrow money for the Company on such terms as the Member deems appropriate, and in connection therewith, to hypothecate, encumber and grant security interests in the assets of the Company to secure repayment of the borrowed sums. No debt will be contracted or liability incurred by or on behalf of the Company except by the Member or, to the extent permitted under this Agreement or as expressly authorized by the Member, by the officers or other agents or employees of the Company.

6.2 OFFICERS OF COMPANY

The officers of the Company (the "Officers") will consist of a President, a Secretary and a Treasurer and may consist of one or more vice presidents and such other officers as may be appointed by the Member. Unless otherwise provided by the resolution of the Member, the Officers shall have the titles, power, authority and duties described below in this Article 6. Any two or more offices may be held by the same person.

3443

6.3 APPOINTMENT AND TERM OF OFFICE

The officers of the Company will be appointed from time to time by the Member. Each officer will hold office until his successor is duly appointed and has qualified, or until his earlier death, resignation or removal in the manner hereinafter provided. Appointment of an officer will not of itself create contract rights.

6.4 REMOVAL

The Member may remove any officer at any time.

6.5 PRESIDENT

The President shall be the chief executive and operating officer of the Company and shall be in general and active charge of the entire business and affairs of the Company subject to the Member and shall have the powers and perform the duties incident to that position, including the power to bind the Company in accordance with this Section 6.5. The President shall ensure that all orders and resolutions of the Member are carried into effect. The President shall have such other powers and perform such duties as are specified in this Agreement and as may from time to time be assigned to him or her by the Member.

6.6 VICE PRESIDENT

Each Vice President shall perform such duties and have such powers as the Member may from time to time prescribe. In addition, in the absence of the President or, in the event of his inability or refusal to act, a Vice President designated by the Member or, in the absence of such designation, the Vice President who is present and who is senior in terms of time as a Vice President of the Company, shall perform the duties of the President, as the case may be, and when so acting shall have all the powers of and be subject to all the restrictions upon the President.

6.7 TREASURER

The Treasurer shall have responsibility for the custody and control of all the funds and securities of the Company, and he shall have such other powers and duties as may be prescribed from time to time by the Member. He shall perform all acts incident to the position of Treasurer, subject to the control of the President and the Member; the Treasurer shall, if required by the Member, give such bond for the faithful discharge of his duties in such form as the Member may require.

6.8 SECRETARY

The Secretary shall: (a) see that all notices required by law are provided; (b) be a custodian of Company records; and (c) in general perform all duties incident to the office of Secretary and such other duties as from time to time may be assigned to him or her by the Member or the President.

6.9 BANKING AUTHORIZATION

The Member is authorized and empowered for and on behalf of the Company to designate in writing such banks, trust companies or other financial institutions as depositories for the funds of the Company to be carried in an account or accounts as styled by the Member in its discretion; and such depositories are authorized and requested to accept, honor and pay, without further inquiry and until written notice of the revocation of such authority granted is received by them, all checks, drafts and other

3999

orders for the payment or withdrawal of such funds of the Company, including any instruments payable or endorsed to the order of the Company by the Member. The Member is authorized to execute and certify any resolutions required by any depository, and such resolutions shall be included in the minutes of the Company as if duly considered and adopted by the Member of the Company.

ARTICLE 7

STANDARD OF CARE AND INDEMNIFICATION

7.1 STANDARD OF CARE

Neither the Member nor any officer will be liable to the Company by reason of the actions of such person in the conduct of the business of the Company except for fraud, gross negligence or willful misconduct.

7.2 INDEMNIFICATION OF MEMBER AND OFFICERS

The Company will, to the fullest extent to which it is empowered to do so by the Delaware Act or any other applicable law, indemnify and make advances for expenses to any person who was or is a party, or is threatened to be made a party, to any threatened, pending or completed action, suit or proceeding, whether civil, criminal, administrative or investigative, by reason of the fact that he is or was a Member or officer of the Company, against losses, damages, expenses (including attorneys' fees), judgments, fines and amounts reasonably incurred by him in connection with such action, suit or proceeding.

ARTICLE 8

DISSOLUTION AND TERMINATION

8.1 DISSOLUTION

(a) The Company will be dissolved only upon the occurrence of any of the following events:

- (i) by written decision of the Member; or
- (ii) the death, termination or bankruptcy of the Member;
- (iii) upon the entry of a decree of judicial dissolution under Section 18-802 of the

Delaware Act.

(b) Dissolution of the Company will be effective on the day on which an event described in Section 8.1(a) occurs, but the Company will not terminate until a certificate of cancellation is filed with the Secretary of State of the State of Delaware and the assets of the Company are distributed as provided in Section 8.2. Notwithstanding the dissolution of the Company, prior to the termination of the Company, the business of the Company and the affairs of the Member will continue to be governed by this Agreement.

8.2 WINDING UP, LIQUIDATION AND DISTRIBUTION OF ASSETS

Upon dissolution, an accounting will be made of the Company's assets, liabilities and operations, from the date of the last previous accounting until the date of dissolution. In accordance with Section 18-804 of the Delaware Act, the Member will:

3885

- (a) sell or otherwise liquidate all of the Company's assets as promptly as practicable;
- (b) discharge all liabilities of the Company, including liabilities to the Member as a creditor of the Company to the extent permitted by law; and
- (c) distribute the remaining assets to the Member.

8.3 CERTIFICATE OF CANCELLATION

When all debts, liabilities and obligations of the Company have been paid and discharged, or adequate provisions have been made for their payment or discharge, and all of the remaining property and assets of the Company have been distributed, a certificate of cancellation setting forth the information required by the Delaware Act will be executed by one or more authorized persons and filed with the Delaware Secretary of State. Upon such filing, the existence of the Company will cease, except for the purpose of suits, other proceedings and appropriate action as provided in the Delaware Act. The Member will have authority to distribute any Company property discovered after dissolution, convey real estate and take such other action as may be necessary on behalf of and in the name of the Company.

ARTICLE 9

MISCELLANEOUS PROVISIONS

9.1 AMENDMENTS

This Agreement may be amended at any time by a writing executed by the Member.

9.2 SEVERABILITY

If any provision of this Agreement is held invalid or unenforceable by any court of competent jurisdiction, the other provisions of this Agreement will remain in full force and effect. Any provision of this Agreement held invalid or unenforceable only in part or degree will remain in full force and effect to the extent not held invalid or unenforceable.

9.3 CREDITORS

None of the provisions of this Agreement are for the benefit of or enforceable by any creditors of the Company.

9.4 ASSIGNMENT

A Member's interest in the Company may not be sold, assigned, transferred, conveyed, gifted, exchanged or otherwise disposed of without the prior written consent of all of the Members. The Member may effect an assignment of the Member's interest in the Company by means of any written agreement or instrument of transfer signed by the Member and the assignee. An assignee of the Member's interest in the Company will become a Member and will have and may exercise all rights and powers of a Member, including the right to participate in the management of the business and affairs of the Company. A new Member shall be admitted only upon the approval of the existing Members.

3176

9.5 CONSTRUCTION

Any reference in this Agreement to an "Article", "Section" or "Schedule" refers to the corresponding Article, Section and Schedule of this Agreement unless the context indicates otherwise. The headings of Articles and Sections are provided for convenience only and should not affect the construction or interpretation of this Agreement. All words used in this Agreement should be construed to be of such gender or number as the circumstances require. The terms "include" and "including" indicate examples of a foregoing general statement and not a limitation on that general statement. Any reference to a statute refers to the statute, any amendments or successor legislation, and all regulations promulgated under or implementing the statute, as in effect at the relevant time. Any reference to a contract or other document as of a given date means the contract or other document as amended, supplemented and modified from time-to-time through such date.

9.6 GOVERNING LAW

This Agreement will be governed by and construed under the laws of the State of Delaware, without regard to conflicts of laws principles that would require the application of any other law.


(Remainder of page intentionally left blank)

3987

The Member has caused its duly authorized representative to execute this Agreement as of the date indicated in the first sentence of this Agreement.

MEMBER:

ZEBRA LUXCO III S.À R.L.

By: 
Name: Michael Dennen
Title: Category A Manager



3888

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3979

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 002 - 004

*Eu, Josemar Ribeiro Salvador Conceição, tradutor público e intérprete comercial, certifico e dou fé, para os devidos fins, que me foi apresentado um documento no idioma INGLÊS, identificado como **Certificate of Secretary**, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:*

**CERTIFICADO DO SECRETÁRIO SOCIAL
SYMBOL TECHNOLOGIES, LLC**

Eu, Jim L. Kaput, na qualidade de Secretário Social da Symbol Technologies, LLC, sociedade de responsabilidade limitada [*limited liability company*] constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (a "Sociedade"), neste ato declaro, em nome e lugar da Sociedade, que fui devidamente eleito, habilitado e empossado para atuar como Secretário Social da Sociedade e, como tal, certifico e atesto ainda o quanto segue:

Integra o presente instrumento, sob a forma de Anexo A, uma cópia fiel e exata do Termo de Deliberações do Sócio Gestor, devidamente aprovado pelo Administrador da Sociedade em 19 de janeiro de 2016, nos termos do qual Michael Cho foi eleito como Presidente [*President*] da Sociedade. As correspondentes deliberações permanecem em pleno vigor e efeito na presente data, e não foram alteradas ou rescindidas por qualquer outro ato posterior do Sócio Gestor.

Em testemunho do que, firmo o presente Certificado aos 14 dias de abril de 2016.
(ass.) Jim L. Kaput, Secretário Social da Symbol Technologies, LLC

ANEXO A

**SYMBOL TECHNOLOGIES, LLC
TERMO DE DELIBERAÇÕES ESCRITAS
DO
SÓCIO GESTOR**

19 de janeiro de 2016

O signatário, na qualidade de único sócio e sócio gestor (o "Sócio Gestor") da Symbol Technologies, LLC, sociedade de responsabilidade limitada [*limited liability company*] constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (a "Sociedade"), neste ato formaliza os seguintes atos e aprova as seguintes deliberações por consentimento escrito, nos termos do Artigo 18-302(d) da Lei das Sociedades de Responsabilidade Limitada [*limited liability Company Act*] do Estado de Delaware, conforme alterada e emendada ainda o disposto no Contrato Social da [*Limited Liability Company Agreement*] da Sociedade:

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO 355
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

150
17 MAI 2016
1059AY0068958

3999

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3979

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 002 - 004

Destituição e Eleição de Diretores

CONSIDERANDO QUE o Sócio Gestor entende ser conveniente e nos melhores interesses da Sociedade destituir todos os atuais diretores da Sociedade na presente data (em conjunto, os "Atuais Diretores") e, ainda, eleger determinados indivíduos para atuar como novos diretores da Sociedade.

Isto posto, fica desde já DELIBERADO que (a) todos os Atuais Diretores são neste ato destituídos de suas funções, na presente data, e (b) os indivíduos indicados abaixo são neste ato eleitos para atuar como diretores da Sociedade nos cargos assinalados ao lado de seu respectivo nome, os quais passarão a ser os atuais diretores da Sociedade (em conjunto, os "Diretores"), cada um dos quais permanecerá no exercício de suas funções até que devidamente eleitos e empossados os seus sucessores ou, antes de tal fato, até sua morte, renúncia, aposentadoria ou destituição:

<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>
Michael Cho	Presidente
Jim L. Kaput	Vice-presidente e Secretário Social
Gina Vascinec	Vice-presidente e Tesoureira
Derek Michael Spychalski	Vice-presidente
Terri Smith	Vice-presidente
Joseph Heel	Vice-presidente
Ryan Goh	Vice-presidente
Melos Loke	Vice-presidente
Adrian Loke	Vice-presidente
Juliann Larimer	Vice-presidente
Thomas Sheahen	Vice-presidente
Michael Mughetto	Vice-presidente
Chris Kelly	Vice-presidente
Patrick Glennon	Vice-presidente
Randall Briley	Vice-presidente
Gregory Billings	Vice-presidente
Jennifer Stanley	Vice-presidente
Gregory Williams	Vice-presidente

Fica ainda desde já DELIBERADO que os Diretores assumirão e exercerão suas respectivas responsabilidades e atribuições, conforme previsto no Contrato Social da Sociedade e/ou indicado pelo Sócio Gestor, incumbindo-lhes conduzir os negócios da Sociedade, tendo tal deliberação eficácia imediata.

Em testemunho do que, o signatário, na qualidade de Sócio Gestor da Sociedade, firmou a presente deliberação, a qual entrará em pleno vigor a partir da data acima representada.

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR



3890

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3979

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 002 - 004

inscrita.

SÓCIO GESTOR:

ZEBRA LUXCO III S.À.R.L.

(ass.) Michael Dennen, Administrador Grupo A

377660\HOUDMS

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé.

São Paulo, 16 de maio de 2016

Josemar R. S. Conceição
JOSEMAR R. S. CONCEIÇÃO TABELIAO DE S. PAULO
Tradutor Público (Esp. de R. Funchal) - Tel.: 3045-0515 / 3060-0700
Rua Cardoso de Melo, 1855

AUTENTICAÇÃO - Autenticação por cópia
reprográfrica extraída, conforme original
apresentado, dou fé
S. Paulo.

15º 17 MAI 2016
VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO
USUÁRIO Nº 1059AY0086957

Rec. nº: 873
Tábua nº: 12
Evol.: R\$ 216,00

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UIOL.COM.BR



3991

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3978

LIVRO Nº 042

FOLHAS NºS 492 - 499

*Eu, Josemar Ribeiro Salvador Conceição, tradutor público e intérprete comercial, certifico e dou fé, para os devidos fins, que me foi apresentado um documento no idioma INGLÊS, identificado como **Amended and Restated Limited Liability Company Agreement**, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:*

SYMBOL TECHNOLOGIES, LLC

CONTRATO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO

O presente Contrato Social Alterado e Consolidado (o "Contrato Social") da Symbol Technologies, LLC, sociedade de responsabilidade limitada [*limited liability company*] constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (a "Sociedade"), é celebrado em 19 de janeiro de 2016 por Zebra Luxco III S.à.r.l., sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, na qualidade de único sócio da Sociedade (o "Sócio").

CONSIDERANDO QUE a Sociedade fora inicialmente constituída, em 26 de agosto de 1987, como uma sociedade de responsabilidade limitada [*limited liability company*] no Estado de [*em branco*], de acordo com a Lei de Delaware; e Zebra Technologies Res2 LLC, sociedade de responsabilidade limitada [*limited liability company*] constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, na qualidade de único sócio da Sociedade à ocasião (o "Sócio Original"), celebrara o Contrato Social da Sociedade em 10 de abril de 2015 (conforme alterado, o "Contrato Social Original");

CONSIDERANDO QUE, após a data do Contrato Social Original, houve alteração na titularidade dos direitos de participação na Sociedade, em virtude do que o Sócio passou a ser o atual único sócio da Sociedade;

CONSIDERANDO QUE o Sócio, na qualidade de único sócio da Sociedade, deseja alterar e consolidar o Contrato Social Original mediante a celebração do presente instrumento, nele refletindo, entre outros, (i) a alteração na titularidade da Sociedade, e (ii) outras alterações na estrutura de governança da Sociedade.

ISTO POSTO, o signatário neste ato reconhece e aceita o quanto segue, ao que concorda estar legalmente vinculado:

**CLÁUSULA 1
DEFINIÇÕES**

Para os fins deste Contrato Social, as expressões a seguir terão o significado a elas respectivamente atribuído (salvo de outra forma aqui especificado):
"Ato Constitutivo" significa o Ato Constitutivo [*Certificate of Incorporation*] da Sociedade,

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

ANTONIO DA SILVA
de Melo, 889
Rua...
EST. de S. Paulo...
AUTENTICAÇÃO - Autentico, conforme original.
representado, do...
S. Paulo,
17 MAR 2016
VALOR DE R\$ 100,00
COMPROVANTE
1059A20066975

3992

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3978

LIVRO Nº 042

FOLHAS NºS 492 - 499

arquivado junto à Secretaria de Estado de Delaware, e conforme periodicamente alterado.

“Lei de Delaware” significa a Lei de Sociedades Limitadas do Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

“Sócio” significa o signatário e qualquer outra pessoa que se tornar um Sócio da Sociedade consoante os termos dispostos neste Contrato Social. Para os fins do presente instrumento, o singular abrange todos os atuais Sócios da Sociedade.

CLÁUSULA 2
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

2.1. Constituição

A Sociedade é neste ato constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada de acordo com as leis do Estado de Delaware, mediante a celebração e formalização do Ato Constitutivo junto à Secretaria de Estado de Delaware, consoante os termos previstos na Lei de Delaware.

2.2. Sede

A sede da Sociedade situa-se em One Motorola Plaza, Holtsville, NY, 11742, Estados Unidos da América. A Sociedade poderá situar suas sedes e escritórios registrados em quaisquer outros locais que o Sócio venha a entender convenientes.

2.3. Escritório Registrado e Agente Registrado

A Sociedade indica The Corporation Trust Company para atuar como seu agente registrado. O escritório do agente registrado situa-se em Corporation Trust Center, 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801. O escritório registrado e o agente registrado poderão ser modificados mediante registro do endereço do novo escritório registrado e/ou novo agente registrado junto à Secretaria de Estado de Delaware, nos termos da Lei de Delaware.

2.4. Duração

Observado o disposto na Cláusula 8, o prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 3
OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá como objeto a prática de quaisquer atos e negócios lícitamente permitidos em relação ao disposto acima, ou a qualquer outro título, estando investida de todos os poderes, direitos e competência geralmente atribuíveis a uma sociedade de responsabilidade limitada constituída nos termos da Lei de Delaware.

CLÁUSULA 4
CONTA DE CAPITAL E ALOCAÇÃO DE RESULTADOS

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NUZAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
R. E. C. Funchal - Tel. (11) 5045-0615 / 5058-8100
AUTENTICAÇÃO CADASTRAL - Presente cópia
reprográica autuada, conforme original
apresentado, do nº
S. Paulo,



3993

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3978

LIVRO Nº 042

FOLHAS NºS 492 - 499

4.1. Aportes à Conta de Capital

A Sociedade criará e manterá uma conta para cada Sócio, nela lançando os aportes totais por ele respectivamente efetuados ao capital social da Sociedade (a "Conta de Capital"). Serão debitados ao saldo da Conta de Capital de cada Sócio os valores de quaisquer aportes de capital distribuídos, resgatados ou formalmente devolvidos ao Sócio correspondente. O Sócio não será instado a efetuar aportes de capital complementares. Aportes de capital posteriores, se houver, serão refletidos nos livros e registros da Sociedade.

4.2. Alocação de Resultados

Os lucros auferidos pelo Sociedade serão alocados ao Sócio da forma como este tiver estipulado. Os prejuízos serão compartilhados entre todos os Sócios da forma como o Sócio tiver estipulado, acarretando uma correspondente redução na Conta de Capital do Sócio. Os lucros auferidos pela Sociedade serão automaticamente alocados à Conta de Capital do Sócio, dispensando-se para tanto o consentimento formal do Sócio para sua distribuição.

**CLÁUSULA 5
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SÓCIO**

5.1. Limitação de Responsabilidade

Todas as dívidas, obrigações e responsabilidades da Sociedade, decorrentes de disposição contratual, ilícito civil ou a qualquer outro título, constituirão dívidas, obrigações e responsabilidades da Sociedade. O Sócio prestará garantia pessoal e permanecerá responsável por quaisquer dívidas, obrigações e responsabilidades da Sociedade no que não forem por esta satisfeitas.

5.2. Livros Sociais

Cumpra aos diretores manter e preservar, durante a existência da Sociedade, todos os livros, registros e demais documentos relevantes da Sociedade.

**CLÁUSULA 6
ADMINISTRAÇÃO; REUNIÕES; DIRETORES**

6.1. Administração pelo Sócio

Cumpra ao Sócio gerir os atos e negócios da Sociedade. O Sócio gozará dos mais plenos poderes, direitos e competência para, a seu critério, gerir e controlar os negócios da Sociedade, tomar todas as deliberações acerca das matérias e, ainda, praticar todos e quaisquer os atos e feitos direta ou indiretamente atinentes à gestão dos negócios e propósitos da Sociedade. O Sócio poderá atuar por intermédio de declarações ou deliberações de qualquer natureza, escritas ou não. O Sócio terá os direitos e competência para, em nome da Sociedade, contratar e assumir obrigações em favor desta última, nos termos que o Sócio entender convenientes. O Sócio poderá, ainda, constituir ônus, gravames ou outros direitos de garantia em nome da Sociedade.

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

150 17 MAI 2016



3894

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3978

LIVRO Nº 042

FOLHAS Nºs 492 - 499

Sociedade em garantia ao pagamento dos empréstimos tomados. Qualquer dívida ou responsabilidade apenas poderá ser contratada ou incorrida, em nome e lugar da Sociedade, pelo Sócio ou, conforme permitido neste Contrato Social ou mediante autorização expressa do Sócio, pelos diretores ou outros representantes ou empregados da Sociedade.

6.2. Diretores da Sociedade

Os diretores da Sociedade (os "Diretores") abrangerão um Presidente, um Secretário Social e um Tesoureiro, podendo também abranger um ou mais vice-presidentes e outros direitos sem denominação específica que o Sócio venha a indicar. Salvo disposição em contrário contida em deliberação do Sócio, os Diretores terão os cargos, poderes, competências e atribuições previstos nesta Cláusula 6 abaixo. É permitida a cumulatividade de funções pelos diretores.

6.3. Nomeação e Mandato dos Diretores

Os diretores da Sociedade serão periodicamente nomeados pelo Sócio. Cada diretor permanecerá no exercício do cargo até que devidamente nomeado e empossado o seu sucessor, ou, antes de tal data, até sua morte, renúncia ou destituição, nos termos adiante indicados. A nomeação de um diretor *per se* não constituirá direitos contratuais.

6.4. Destituição

É facultado ao Sócio destituir qualquer diretor, a qualquer tempo.

6.5. Presidente

O Presidente [*President*] será o principal diretor executivo e operacional da Sociedade, incumbindo-lhe, em geral e ativamente, conduzir todos os negócios e assuntos da Sociedade atribuíveis ao Sócio, estando assim investido dos poderes e atribuições atinentes à sua posição, o que inclui os poderes necessários para vincular a Sociedade consoante o disposto nesta Cláusula 6.5. O Presidente assegurará que todas as determinações e deliberações do Sócio serão levadas a pleno efeito. O Presidente gozará dos demais poderes e atribuições indicadas neste Contrato Social, conforme venham a ser a ele periodicamente atribuídas pelo Sócio.

6.6. Vice-presidente

Cada Vice-presidente terá os poderes e atribuições que o Sócio venha a periodicamente estipular. Ademais, na ausência do Presidente ou, na incapacidade ou inação deste último, um Vice-presidente indicado pelo Sócio ou, na ausência de tal indicação, o Vice-presidente com maior senioridade funcional e então presente deverá desincumbir-se das atribuições do Presidente, conforme o caso, estando então investido, nesse contexto, de todos os poderes atribuíveis ao Presidente, ainda, sujeito a todas as restrições a este aplicáveis.

6.7. Tesoureiro

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

150
17 MAI 2010
TABELA DE TAXAS
AV. DR. CARLOS DE FREITAS, 5100
(Esp. d a R. Funchal) - Tel.: 5045-8813/222-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico e Presente cópia
reprográfica extraída, conforme original
apresentado, do Sr.
S. Paulo.

150
17 MAI 2010
COLEÇÃO NOTARIAL
JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO da Silva
1992-2010
AUTENTICAÇÃO
1059AY0066972

3895

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3978

LIVRO Nº 042

FOLHAS NºS 492 - 499

O Tesoureiro será responsável pela custódia e controle de todos os recursos e valores mobiliários da Sociedade, estando também investido de todos os demais poderes e atribuições que o Sócio venha a periodicamente estipular. O Tesoureiro conduzirá todos os atos atinentes à sua função, sob orientação e fiscalização do Presidente e do Sócio; se por este solicitado, o Tesoureiro prestará caução em relação ao fiel e cabal desempenho de suas atribuições, na forma que o Sócio venha a exigir.

6.8. Secretário Social

Incumbe ao Secretário Social (a) zelar pela realização de todas as notificações exigidas por lei, (b) atuar como custodiante dos registros da Sociedade, e (c) em termos gerais, desincumbir-se de todas as atribuições inerentes à função, além das demais atribuições que o Sócio ou o Presidente venham a periodicamente lhe atribuir.

6.9. Autorização para Operações Bancárias

O Sócio está autorizado e investido dos poderes necessários para, em nome e lugar da Sociedade, indicar por escrito os bancos, empresas de *trust* ou outras instituições financeiras habilitadas a atuar como depositários para os recursos da Sociedade, onde serão abertas e movimentadas uma ou mais contas conforme o Sócio venha a indicar, a seu exclusivo critério; tais depositários ficam desde já autorizados e instados a aceitar, honrar e pagar, sem maior averiguação e até que de outra forma por eles recebida uma notificação escrita de revogação de poderes, todos os cheques, documentos de crédito ou débito, ou outras ordens de saque ou pagamento de recursos da Sociedade, o que inclui quaisquer instrumentos pagáveis ou endossados à ordem da Sociedade pelo Sócio. O Sócio está autorizado a firmar e formalizar quaisquer deliberações exigidas por depositário, sendo tais deliberações incluídas em atas da Sociedade como se devidamente discutidas e aprovadas pelo Sócio da Sociedade.

CLÁUSULA 7
PADRÃO DE ZELO E INDENIZAÇÃO

7.1. Padrão de Zelo

Nem o Sócio nem qualquer diretor será responsabilizado perante a Sociedade por atos por ele praticados na condução dos negócios da Sociedade, salvo nas hipóteses de fraude, dolo ou falta grave.

7.2. Indenização do Sócio e Diretores

Cumpra à Sociedade, na maior extensão permitida pela Lei de Delaware ou em qualquer outra legislação pertinente, indenizar e promover o adiantamento de despesas a qualquer pessoa que efetivamente integre a Sociedade em qualquer tempo, qualquer ação, processo ou litígio em que a Sociedade seja parte, seja ela representada ou não.

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APT. 523 S. Paulo,
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

CAV. (TORRILHO DO 15º REG. SEL. DO
O. U. D. O. S. P. 111
(Esp. 8 a R. Funchal) - Tel. 240.000.0000
reprográfrica extraída, conforme
apresentado, do 15º

150

17 MAI 2016

VALIDO SOMENTE
COMO SELO DE
AUTENTICIDADE

COLEGIÃO FARIAS
POPPAS SILVA
Edson de Paula Silva
Diretor de Administração
1069A006697-1

3896

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3978

LIVRO Nº 042

FOLHAS NºS 492 - 499

de instituição em esfera civil, criminal, administrativa ou investigatória, em virtude de sua atual ou anterior atuação como Sócio ou diretor da Sociedade, ante os prejuízos, danos, despesas (incluindo honorários advocatícios), condenações, multas e montantes por ele razoavelmente incorridos em relação a tal ação, processo ou litígio.

CLÁUSULA 8
DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. Dissolução

(a) A Sociedade será dissolvida na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) por deliberação escrita do Sócio; ou
- (ii) em caso de morte, extinção ou falência do Sócio;
- (iii) decretação de dissolução judicial, nos termos do Artigo 18-802 da Lei de Delaware.

(b) A dissolução da Sociedade tornar-se-á eficaz na data em que ocorrer um dos eventos indicados na Cláusula 8.1(a) acima, sendo contudo vedado à Sociedade encerrar sua existência até que um certificado de dissolução seja arquivado junto à Secretaria de Estado do Estado de Delaware, e os ativos da Sociedade sejam distribuídos consoante o disposto na Cláusula 8.2. Não obstante a dissolução da Sociedade, antes de sua extinção, os negócios da Sociedade e os interesses do Sócio continuarão a ser regidos por este Contrato Social.

8.2. Extinção, Liquidação e Distribuição de Ativos

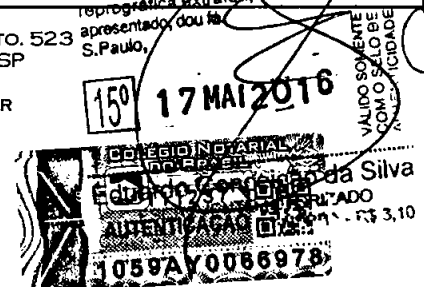
Quando da dissolução, serão levantados os ativos, passivos e operações da Sociedade, a partir da data da última demonstração contábil até a data de dissolução. Nos termos do Artigo 18-804 da Lei de Delaware, cumpre ao Sócio:

- (a) alienar ou de outra forma liquidar a totalidade dos ativos da Sociedade, com a maior celeridade possível;
- (b) quitar todos os passivos da Sociedade, o que inclui os passivos perante o Sócio na qualidade de credor da Sociedade, na maior medida permitida por lei; e
- (c) distribuir os ativos remanescentes ao Sócio.

8.3. Certificado de Dissolução

Quando todas as dívidas, responsabilidades e obrigações da Sociedade tiverem sido satisfeitas e quitadas, ou quando tiverem sido constituídas provisões adequadas para sua satisfação ou quitação, e todos os haveres e ativos remanescentes da Sociedade tiverem sido distribuídos, um certificado de dissolução [certificado de extinção] contando as informações exigidas pela Lei de Delaware será firmado por uma ou mais pessoas autorizadas, para seu posterior arquivamento [arquivado] na Secretaria de

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APT. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR



3797

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3978

LIVRO Nº 042

FOLHAS NºS 492 - 499

Estado de Delaware. Realizado tal arquivamento, a Sociedade deixará de existir, salvo para os fins de ações ou outros processos e providências pertinentes nos termos da Lei de Delaware. O Sócio terá os poderes necessários para distribuir bens da Sociedade identificados após a dissolução, bem como para transmitir imóveis e praticar os demais atos que possam vir a ser necessários em nome e lugar da Sociedade.

CLÁUSULA 9
DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Alterações

Este Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado pelo Sócio.

9.2. Independência das Cláusulas

Se qualquer disposições contida neste Contrato Social for considerada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as demais disposições ora avençadas permanecerão em pleno vigor e efeito. Qualquer disposição aqui contida, se considerada parcialmente inválida ou inexecutável, permanecerá em pleno vigor e efeito no que não tiver sido afetada por tal invalidade ou inexecutabilidade.

9.3. Credores

Nenhuma das disposições contidas neste Contrato Social é formalizada ou será de outra forma executável em benefício de quaisquer credores da Sociedade.

9.4. Cessão

É vedado a qualquer dos Sócios vender, ceder, transferir, conferir, doar, permutar ou de outra forma alienar suas participações na Sociedade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito de todos os Sócios. O Sócio poderá promover a cessão de sua participação na Sociedade por acordo escrito ou termo de transferência firmado pelo Sócio e o cessionário. O cessionário de participação detida pelo Sócio na Sociedade tornar-se-á um Sócio, passando então a estar investido de todos os direitos e poderes a este atribuíveis, o que inclui o direito de participar na gestão dos negócios e assuntos da Sociedade. Um novo Sócio será admitido apenas mediante a aprovação dos Sócios existentes.

9.5. Interpretação

Qualquer referência neste Contrato Social a "Artigo", Cláusula" ou "Anexo" alude ao correspondente Artigo, Cláusula ou Anexo deste Contrato Social, salvo quando o contexto de outra forma o indicar. Os títulos das Cláusulas e Artigos têm caráter meramente referencial, não devendo assim afetar a interpretação ou compreensão deste Contrato Social. Todas as expressões utilizadas neste Contrato Social serão interpretadas no gênero ou número que as circunstâncias exigirem. Os termos "inclusive" e "o que inclui" introduzem exemplos de itens que não são limitativos e não excluem outros itens que possam ser aplicáveis. Não se aplica a regra de interpretação de que o uso de "e" indica que os itens listados são conjuntivos e não disjuntivos.

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

VALIDO POR 180 DIAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1452 - Jd. Paulista - São Paulo - SP - CEP: 05508-900
De: Carlos Manoel de Azevedo - 14.304.2011-3005100
AUTENTICAÇÃO - Admissão em Livro de Registro de Empresas
de Produção em Massa - Original
apresentado, dou fé
S. Paulo, 17 MAI 2016
VALIDO POR 180 DIAS
JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

VALIDO POR 180 DIAS
De: Carlos Manoel de Azevedo - 14.304.2011-3005100
AUTENTICAÇÃO - Admissão em Livro de Registro de Empresas
de Produção em Massa - Original
apresentado, dou fé
S. Paulo, 17 MAI 2016
VALIDO POR 180 DIAS
JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
1059AY0066979

3898

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3978

LIVRO Nº 042

FOLHAS Nºs 492 - 499

constituindo uma enumeração taxativa em relação ao enunciado geral. Eventual referência a disposições legais alude à legislação aplicável, conforme alterada ou sucedida, assim como a todos os regulamentos promulgados sob tal legislação ou com o propósito de implementá-la, conforme em vigor na ocasião pertinente. Eventual referência a um contrato ou outro documento em vigor em determinada data alude a esse contrato ou outro documento conforme alterado, aditado e modificado a partir de então.

9.6. Lei Aplicável

Este Contrato Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Estado de Delaware, sem dar ensejo aos princípios de conflitos de lei que imporiam a aplicação de qualquer outra lei.

[REstante DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

O Sócio fez com que seu representante autorizado firmasse este Contrato Social na data indicada na primeira oração acima.

Sócio:

ZEBRA LUXCO III S.A.R.L.

(ass.) Michael Dennen, Administrador Grupo A

377683\HOUMS

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé.

São Paulo, 16 de maio de 2016

Josemar R. S. Conceição
JOSEMAR R. S. CONCEIÇÃO
Tradutor Público

ANTICIPAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS
de Maio, 2016
Est. de S. Paulo - Tel. (11) 3055-4100
AUTENTICAÇÃO - Autentica a Presença e a
reprográfrica extralida, conforme original
apresentado, dou fé
S. Paulo,

15º 17MAI2016

VALDO SOUZA DE
SILVA - SELO DE
AUTENTICIDADE
1059AY0066980

Rec. nº: 873
Tábua nº: 12
Emol.: R\$ 900,00

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

ELGIN

3899

EXCELETÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

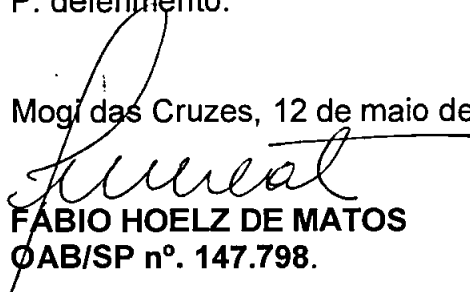
PROC. Nº 0423706-17.2015.8.19.0001
(JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO)

ELGIN S/A., por seu advogado e procurador no final assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que move contra **OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, vem respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a juntada do incluso instrumento **SUBSTABELECIMENTO** (doc. nº 01), outorgado ao advogado que subscreve.

Requer, outrossim, que em todas as publicações relativas ao presente processo, conste como procurador da reclamada exclusivamente o advogado **DR. FÁBIO HOELZ DE MATOS**, inscrito na OAB/SP sob nº. 147.798, a quem deverão também ser dirigidas todas as intimações e notificações.

Termos em que,
P. deferimento.

Mogi das Cruzes, 12 de maio de 2016


FÁBIO HOELZ DE MATOS
OAB/SP nº. 147.798.

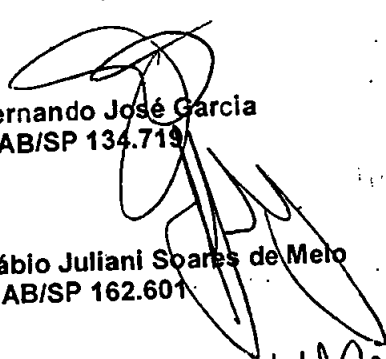
3900

SUBSTABELECIMENTO

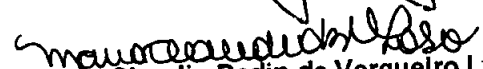
Como pertencentes e representantes da sociedade de advogados GARCIA, SOARES DE MELO E WEBERMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 6.392, e no CNPJ/MF sob o nº 04.780.100/0001-39, com endereço na Avenida Nove de Julho, nº 3229, conjunto 1301, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, substabelecemos, **sem reservas de iguais poderes**, na pessoa do advogado Dr. FÁBIO HOELZ DE MATOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 147.798, os poderes que nos foram conferidos por Elgin S/A, nos autos da ação de Recuperação Judicial da empresa OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA; perante o Juízo da 1ª Vara Empresarial, da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001.

Nos termos estabelecidos no parágrafo terceiro do artigo 22 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), ficam reservados em favor dos advogados ora outorgantes, na medida e proporção de sua atuação, os honorários sucumbenciais porventura fixados no processo objeto do presente substabelecimento.

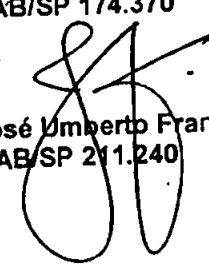
São Paulo, 03 de maio de 2016.


Fernando José Garcia
OAB/SP 134.719

Fábio Juliani Soares de Melo
OAB/SP 162.601


Maria Claudia Bedin de Vergueiro Lobo
OAB/SP 222.587


Ricardo Weberman
OAB/SP 174.370


José Umberto Franco
OAB/SP 211.240

Ps.: Todos os profissionais/advogados do escritório Garcia, Soares de Melo e Weberman Advogados, aqui representado por seus sócios-administradores, deixam de atuar no processo acima referido, independentemente da assinatura deles neste instrumento, considerando-se, pois, como se seus poderes também tivessem sido substabelecidos.

3901



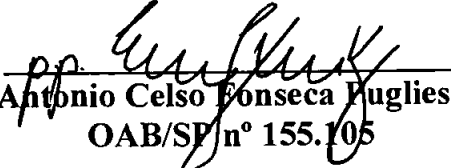
**Ilustríssimo Senhor Administrador da Recuperação Judicial da Officer S.A.
Distribuidora de Produtos de Tecnologia**

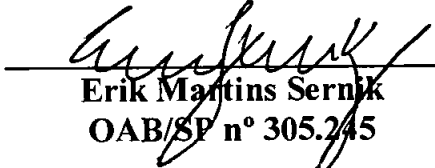
Referente ao Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

ZEBRA TECHNOLOGIES DO BRASIL (“Zebra do Brasil”), com endereço na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, sala 72-A, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.021.935/0001-29, em cumprimento do edital publicado em 26.4.2016 nos autos da Recuperação Judicial nº 0423706-17.2015.8.19.0001 (“Recuperação Judicial”) ajuizada por **Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia** vem, respeitosamente, apresentar cópias autenticadas de sua procuração e de Ata de Reunião de Quotistas que comprova poderes de seu signatário.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de maio de 2016.


Antonio Celso Fonseca Pugliese
OAB/SP nº 155.105


Erik Martins Sernik
OAB/SP nº 305.245

FEUCAP EMP01 201603376212 N 23/05/16 17:05:12123655 08446883

Doc. 01



ZEBRA

Zebra Technologies do Brasil Ltda
www.zebra.com

3903

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, a **Zebra Technologies do Brasil – Comércio de Produtos de Informática Ltda** (“Zebra Technologies”), inscrita no CNPJ 09.021.935/0001-29, com sede na Av. Magalhães de Castro nº 4.800 sala 72-A, Cidade Jardim – São Paulo, SP - CEP 05.676-120, nomeia e constitui como seus procuradores **ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE** (OAB/SP 155.105), **ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO** (OAB/SP 146.997), **MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS** (OAB/SP 151.714), **PRISCILA BROLIO GONÇALVES** (OAB/SP 154.318), **LIGIA FÁVERO GOMES E SILVA** (OAB/SP 235.033), **NAHÍMA MÜLLER** (OAB/SP 235.630), **ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO** (OAB/SP 238.294), **CAROLINA MANSUR DA CUNHA PEDRO** (OAB/SP 248.444), **MARCELO DE OLIVEIRA BELLUCI** (OAB/SP 249.799), **ANA PAULA GENARO** (OAB/SP 258.421), **CARLA MARIANNA DE SENNA TAGUCHI** (OAB/SP 258.935), **RAFAEL D’ERRICO MARTINS** (OAB/SP 297.401), **MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA** (OAB/SP 299.951), **ERIK MARTINS SERNIK** (OAB/SP 305.254) **NATALIE FANG HAMAOUTI** (OAB/SP 306.095), **DANILO MUNHAES** (OAB/SP 316.112), **MARINA MACIEL DE BARROS** (OAB/SP 328.985), **ANDRÉ ERICSSON DE CARVALHO** (OAB/SP 331.722), **GABRIEL ALVES DA COSTA FALAGUASTA** (OAB/SP 343.124), **ANDERSON DE SOUZA AMARO** (OAB/SP 343.489), **CAMILA CORDEIRO GONÇALVES MANSO** (OAB/SP 356.152) e **YASMIN CALVO RAMALHO LEITE** (OAB/SP 356.266), e os estagiários **FERNANDA ORLANDO PUGLIESI** (OAB/SP 206.223-E), **FÁBIO DOS REIS LEITÃO** (OAB/SP 206.221-E), **NATÁLIA PEREIRA RODRIGUES** (OAB/SP 206.392-E) e **GABRIELLA ARIMA DE CARVALHO** (OAB/SP 211.557-E), todos com escritório em São Paulo - SP, na Rua São Tomé, nº 86, 17º andar, CEP 04551-080, outorgando-lhes os poderes necessários para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar a direito, dar quitação e firmar compromisso, interpor ou impugnar quaisquer recursos, opor ou impugnar quaisquer incidentes, substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos com ou sem reserva de poderes, em nome próprio e em nome dos demais representantes, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para representar a Outorgante nos autos da **Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia** (“Officer”) atuada sob o nº 0423706-17.2015.8.19.0001 perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, bem como votar, em nome da Outorgante, em (i) assembleias que tenham por objeto a discussão e aprovação de quaisquer temas sujeitos a assembleias previstas na Lei nº 11.101/05, incluindo a formação de Comitê de Credores e discussão, aprovação, rejeição e modificação de plano de recuperação judicial e (ii) Comitê de Credores na recuperação judicial da Outorgante.

São Paulo, 26 de janeiro de 2016.

ZEBRA TECHNOLOGIES DO BRASIL – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA
LTDA.

p. Roberto Lopes Mota

CANTORNO DO 1º TABELAIO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Mota, 1888
INSCRIÇÃO Nº 2045-0815 / 3088-8100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia
reprográfic/extraída, conforme original
apresentado, dou N.
S. Paulo

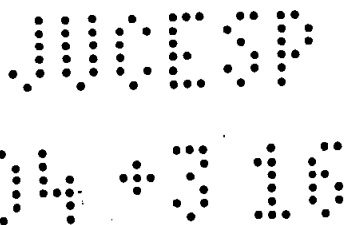


18 MAIO 2016

Ugo Anselmo Gonçalves
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,10

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Doc. 02



JUCESP PROTOCOLO 3905
0.202.374/16-6



SINGULAR
ALTERAÇÃO

ZEBRA TECHNOLOGIES DO BRASIL -
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ/MF 09.021.935/0001-29
NIRE Nº 35.221.523.129

ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS

DATA, HORA E LOCAL: Em 24 de fevereiro de 2016, às 10:00 horas, na sede da Zebra Technologies do Brasil – Comércio de Produtos de Informática Ltda. (“Sociedade”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Sala 72-A, Cidade Jardim, CEP 05676-120. **MESA:** Presidente: Vanderlei Rainelli Ferreira; Secretário: Roberto Lopes Mota. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A presente reunião foi devidamente instalada com a presença de quotistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: 1) **ZEBRA TECHNOLOGIES BRAZIL, LLC**, companhia constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3 Overlook Point, Cidade de Lincolnshire, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.897.276/0001-26, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Vanderlei Rainelli Ferreira**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 11.689.619-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.966.218-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, sala 72, Torre 3, CEP 05676-120; e 2) **ZIH CORP.**, companhia constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3 Overlook Point, Cidade de Lincolnshire, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.897.275/0001-81, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Vanderlei Rainelli Ferreira**, acima qualificado. **ORDEM DO DIA:** Ratificar a procuração outorgada pela Sociedade para integrantes do escritório de advocacia Vella, Pugliese, Buosi e Guidoni Advogados em 26 de janeiro de 2016. **DELIBERAÇÕES:** Considerando a ordem do dia proposta, as quotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, ratificaram a procuração outorgada pela Sociedade em 26 de janeiro de 2016 para integrantes do escritório de advocacia Vella, Pugliese, Buosi e Guidoni Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.368.550/0001-07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 17º andar, CEP 04551-080, com os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, inclusive os necessários para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar a direito, dar quitação e firmar compromisso, interpor ou impugnar quaisquer recursos, opor ou impugnar quaisquer incidentes, substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos com ou sem reserva de poderes, em nome próprio e em nome dos demais outorgados, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato, especialmente para representar a Sociedade nos autos da recuperação judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia autuada sob o nº 0423706-17.2015.8.19.0001 perante a Vara Empresarial da Comarca

ARTIGO DO 15º TÍTULO
Av. Dr. Carlos de Faria, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentica a Proscrição original
representado, do Sr.
S. Paulo,
17/02/2016
COLEGIO NOTARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Notário Público
Márcio da Silva
CNPJ nº 06.908.110/0001-00
1059A90066921

3907

MONTGOMERY & ASSOCIADOS

MONTGOMERY SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

CITRIX SISTEMAS DO BRASIL LTDA., já qualificada, nos autos da Recuperação Judicial requerida por OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada de seus atos constitutivos (Doc. 01), bem como da também anexa procuração (Doc. 02), a qual outorga poderes específicos com relação à Assembleia Geral de Credores a ser realizada no dia 23 de maio de 2016.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.


FLÁVIO IGEL

OAB/SP n.º 306.018

570CAP EMP01_201603848388_23/05/16_11:08:35124675_051654218

3909



JUCESP PROTOCOLO
2.057.488/14-7



**SINGULAR
ALTERAÇÃO**

**15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CITRIX SISTEMAS DO BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF nº 03.361.767/0001-34
NIRE 35.215.868.691

Pelo presente instrumento particular,

CITRIX OVERSEAS HOLDINGS B.V., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em 1075 M Amsterdã, Konigslaan 17, na cidade de Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.531.862/0001-52, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Luis Antonio de Oliveira Banhara**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.940.837-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.850.508-86, residente e domiciliado na Avenida Divino Salvador, 395, 24º andar, CEP 04078-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

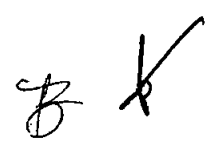
CITRIX HOLANDA B.V., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em 1075 AA, Amsterdã, Konigslaan 17, cidade de Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.534.909/0001-31, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Luis Antonio de Oliveira Banhara**, acima qualificado;

únicas sócias representando a totalidade do capital social da **CITRIX SISTEMAS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 16º andar, Edifício San Paolo, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.361.767/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.215.868.691, em sessão realizada em 24 de agosto de 1999, e com sua 14ª e última alteração de Contrato Social registrada perante a JUCESP sob o nº 442.278/13-5, em sessão de 26 de novembro de 2013 (doravante denominada "**Sociedade**"), têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme os seguintes termos e condições:

DOCS - 221111v1

1. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1.1 As sócias decidem, de forma unânime, destituir do cargo de Diretor da Sociedade o Sr. Ricardy Dias da Silva Felix, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.832.083-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.894.268-74, residente e domiciliado na Rua Tilia, 146, CEP 06120-080, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, nomeado por meio da 14ª alteração ao Contrato Social da Sociedade, de 11 de novembro de 2013, registrada perante a JUCESP sob o nº 442.278/13-5, em sessão de 26 de novembro de 2013.
- 1.2 A Sociedade e suas sócias, neste ato, outorgam ao Sr. Ricardy Dias da Silva Felix, acima qualificado, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação por todos os atos praticados por ele, para dele nada mais ter a reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título e em qualquer lugar.
- 1.3 Da mesma forma, o Sr. Ricardy Dias da Silva Felix outorga à Sociedade e às suas sócias, neste ato, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação por todos os atos praticados por estes, para deles nada mais ter a reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título e em qualquer lugar.
- 1.4 Neste ato, as sócias, por unanimidade, nomeiam o Sr. Luis Antonio de Oliveira Banhara, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.940.837-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.850.508-86, residente e domiciliado na Avenida Divino Salvador, 395, 24º andar, CEP 04078-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade por prazo indeterminado.
- 1.5 O Sr. Luis Antonio de Oliveira Banhara declara, de acordo com a legislação aplicável, não estar impedido por lei especial, nem tampouco estar condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do parágrafo 1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



- 1.6 A Sociedade, assim, passa a ser devidamente representada a partir desta data pelo Sr. Luis Antonio de Oliveira Banhara conforme previsto na Cláusula 6ª de seu Contrato Social, que passará a ter a seguinte nova redação:

“Cláusula 6ª - A Sociedade será administrada por até 2 (duas) pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, (doravante denominadas “Diretor(es)”), a ser(em) nomeada(s) no Contrato Social mediante a aprovação de sócios representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, quando o capital social tiver sido integralizado, e mediante a aprovação de todos os sócios até que o capital social seja integralizado. Cada Diretor será considerado empossado em seu cargo mediante a assinatura deste Contrato Social ou de qualquer Alteração ao mesmo. O Sr. Luis Antonio de Oliveira Banhara, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.940.837-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.850.508-86, residente e domiciliado na Avenida Divino Salvador, 395, 24º andar, CEP 04078-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é pelo presente nomeado Diretor da Sociedade e está isento de prestar caução para esta finalidade.

Parágrafo 1º - Cada Diretor permanecerá em seu cargo por tempo indeterminado, até que seja removido e/ou substituído, mediante deliberação de sócios representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo 2º - A remuneração mensal de cada Diretor será determinada mediante deliberação de sócios representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.”

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 2.1 Por fim, as sócias decidem, de forma unânime, consolidar o Contrato Social para refletir a alteração acima mencionada, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

3911

**“CONTRATO SOCIAL DA
CITRIX SISTEMAS DO BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF 03.361.767/0001-34
NIRE 35.215.868.691

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 1ª - A Sociedade girará sob a denominação de “**Citrix Sistemas do Brasil Ltda.**”

Cláusula 2ª - A Sociedade terá sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055 – 16 andar, Edifício San Paolo, Jardim Paulistano, CEP 01451-001.

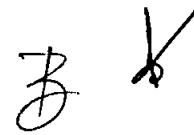
Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais no Brasil ou no exterior, mediante deliberação dos sócios representando no mínimo setenta e cinco por cento (75%) do seu capital social.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto: (i) a promoção dos produtos e da marca Citrix no Brasil; (ii) a prestação de serviços relacionados aos produtos e à marca Citrix no Brasil; (iii) atividades afins aos itens (i) e (ii) acima, desde que não contrariem o presente Contrato Social; e (iv) a participação no capital de outras sociedades, brasileiras e/ou estrangeiras, na qualidade de sócia e/ou acionista.

Cláusula 4ª - A Sociedade terá prazo indeterminado de duração

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª - A Sociedade tem capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$57.450,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais), dividido em 57.450 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuídas da seguinte forma:



Sócios	Número de quotas	Valor nominal (R\$)
CITRIX OVERSEAS HOLDINGS B.V.	56.450	R\$56.450,00
CITRIX HOLANDA B.V.	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	57.450	R\$57.450,00

Parágrafo 1º - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas. Contudo, enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado, os sócios respondem solidariamente por sua integralização.

Parágrafo 3º - Mediante aprovação por escrito ou deliberação dos sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por meio da criação de novas quotas. Entretanto, o capital da Sociedade só poderá ser aumentado quando o capital social subscrito estiver totalmente integralizado.

3013

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A Sociedade será administrada por até 2 (duas) pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, (doravante denominadas "**Diretor(es)**"), a ser(em) nomeada(s) no Contrato Social mediante a aprovação de sócios representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, quando o capital social tiver sido integralizado, e mediante a aprovação de todos os sócios até que o capital social seja integralizado. Cada Diretor será considerado empossado em seu cargo mediante a assinatura deste Contrato Social ou de qualquer Alteração ao mesmo. O **Sr. Luis Antonio de Oliveira Banhara**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.940.837-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.850.508-86, residente e domiciliado na Av. Divino Salvador, 395, 24º andar, CEP 04078-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é pelo presente nomeado Diretor da Sociedade e está isento de prestar caução para esta finalidade.

Parágrafo 1º - Cada Diretor permanecerá em seu cargo por tempo indeterminado, até que seja removido e/ou substituído, mediante deliberação de sócios representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo 2º - A remuneração mensal de cada Diretor será determinada mediante deliberação de sócios representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula 7ª - Observado o disposto nas Cláusulas 8ª, 9ª e 10 deste Contrato Social, cada Diretor é investido de todos os poderes outorgados pela legislação aplicável com relação à administração e a boa condução dos negócios da Sociedade, incluindo poderes para abrir contas bancárias, assinar e endossar cheques, notas promissórias, cartas de crédito, aceitar duplicatas, investir os recursos da Sociedade e assinar qualquer instrumento público ou privado, que esteja dentro do objeto social, conforme aqui previsto.

B K

Cláusula 8ª - O(s) Diretor(es) da Sociedade terá(ão) as seguintes obrigações:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas pelos sócios;
- (b) submeter aos sócios o relatório anual, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, mensal e trimestralmente, e quaisquer outros relatórios solicitados pelos sócios;
- (c) detectar e resolver os casos não previstos neste Contrato Social e que não sejam de competência exclusiva dos sócios; e
- (d) resguardar os melhores interesses da Sociedade.

Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos pelo(s) Diretor(es) dependerá da aprovação prévia e por escrito de sócios representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para que sejam válidos e implementados pelo(s) Diretor(es):

- (a) qualquer alteração do presente Contrato Social;
- (b) estabelecer novos negócios, os quais não tenham relação com os negócios existentes da Sociedade;
- (c) abrir novas instalações ou filiais;
- (d) fazer com que a Sociedade seja incorporada em outras Sociedades ou adquira participação em outros negócios ou sociedades, seja sociedade anônima, em nome coletivo, subsidiária integral, ou de outra forma societária;
- (e) votar, onerar, transferir, ou dispor de ações ou quotas possuídas pela Sociedade em outras empresas, relacionadas ou não;
- (f) emitir ou resgatar títulos ou instrumentos de débito da Sociedade;
- (g) garantir empréstimos ou outras transações de terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;

[Handwritten signature]

(h) emprestar dinheiro, contrair empréstimos ou transferir, emitir, ou de qualquer outra forma negociar instrumentos de débito da Sociedade, cujo valor seja igual ou superior ao equivalente, em moeda nacional, a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos);

(i) organizar, dissolver ou liquidar subsidiárias da Sociedade;

(j) comprar, vender, hipotecar, ou de outra forma dispor de ou onerar quaisquer ativos da Sociedade com valor de livro ou valor de mercado igual ou superior ao equivalente em moeda nacional, a US\$5.000,00 (cinco mil dólares norte-americanos);

(k) dissolver ou liquidar a Sociedade, nomear um liquidante, ou requerer a falência da Sociedade;

(l) reinvestir lucros ou distribuir os dividendos;

(m) efetuar pagamentos de despesas operacionais da Sociedade, contrair despesas ou obrigar-se por valores iguais ou superiores ao equivalente, em moeda nacional, a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos);

(n) abrir contas bancárias no nome da Sociedade, celebrar contratos de transferência automática ou eletrônica de recursos com quaisquer bancos em nome da Sociedade, cujos valores sejam iguais ou superiores ao equivalente, em moeda nacional, a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos), exceto para celebrar contratos de câmbios de remessas advindas do exterior pelos sócios.

Cláusula 10 - Observado o disposto na Cláusula 9ª acima, a Sociedade será validamente representada e obrigar-se-á:

(a) pela assinatura isolada de 1 (um) único Diretor;

(b) pela assinatura isolada de 1 (um) procurador regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração e apenas na medida dos poderes nela contidos.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas, nos termos da alínea "a" desta Cláusula. Ademais, todas as procurações sempre deverão especificar os respectivos poderes por elas outorgados. Qualquer procuração outorgada em violação do aqui disposto será nula e sem efeito.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DE SÓCIOS**

Cláusula 11 - As reuniões de sócios realizar-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem e no mínimo, uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social, exclusivamente para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) exame das contas do(s) Diretor(es) e deliberação sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Sociedade;
- (b) eleição de Diretor(es), quando for o caso; e
- (c) deliberação de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 1º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada da reunião prevista no "caput" desta Cláusula, os documentos mencionados na alínea "a" de referida Cláusula deverão ser colocados à disposição dos sócios pelo(s) Diretor(es) e com prova do respectivo recebimento.

Parágrafo 2º - Qualquer deliberação será válida, independentemente da realização da reunião, se a deliberação for expressa, por escrito (Resolução), e assinada por sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 3º - As reuniões poderão ser convocadas pelo(s) Diretor(es) ou por quaisquer dos sócios representando a maioria do capital social, mediante envio de carta registrada, fax, e-mail ou comunicação escrita, cujo recebimento possa ser comprovado, devendo ser observado um prazo de antecedência de pelos menos 08 (oito) dias da data marcada para a realização da reunião. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os sócios estiverem presentes à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

B *X*

Parágrafo 4° - As reuniões instalar-se-ão com a presença dos sócios representando maioria do capital social. Os sócios presentes deverão designar o presidente e secretário da reunião.

Parágrafo 5° - Todos os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões de sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

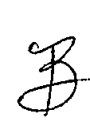

Parágrafo 6° - A Sociedade manterá um Livro de Registro de Atas das Reuniões de Sócios, no qual serão lavradas as Atas de Reuniões de Sócios.

CAPÍTULO V
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 12 - A alienação, a qualquer título, de quotas sociais, pelos sócios, dependerá do consentimento de sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social, aos quais é assegurado direito de preferência para adquiri-las.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* desta Cláusula 12, o sócio que desejar alienar suas quotas deverá notificar à Sociedade e aos demais sócios de sua intenção, por escrito, indicando o nome e endereço do terceiro que se propõe a adquirir as quotas, bem como o preço e condições de pagamento propostas. Os demais sócios interessados em adquirir as quotas poderão adquiri-las, à sua opção, pelo preço e condições de pagamento ofertadas ou pelo preço equivalente ao valor patrimonial da participação societária, que deverá corresponder ao valor do patrimônio líquido da Sociedade verificado ao término do último exercício social, dividido pelo número de quotas. Caso mais de um sócio esteja interessado em adquirir as quotas ofertadas, o direito de preferência de cada sócio será proporcional ao número de quotas detidas por cada um deles antes da aquisição das quotas ofertadas.

Cláusula 13 - O disposto neste Contrato Social aplicar-se-á a qualquer cessionário de quotas do capital social, e a qualquer pessoa que adquira quotas do capital social ou tenha interesse na aquisição, os quais deverão subscrever instrumento particular de alteração deste Contrato Social.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DESTINAÇÃO DOS
LUCROS

Cláusula 14 - O exercício social começará no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao término de cada exercício social e em 31 de dezembro de cada ano, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, em conformidade com as disposições legais. O lucro líquido terá a destinação que lhe for dada pelos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.



Parágrafo 2º - A Sociedade levantará, semestralmente ou em outras periodicidades menores, balancetes e demonstrações financeiras intercalares com o propósito de se apurar o resultado líquido da Sociedade durante o período em questão. Eventual lucro apurado poderá ser distribuído ou capitalizado mediante deliberação de sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 3º - Os livros e relatórios financeiros serão examinados anualmente por firma de auditoria indicada por sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Esse exame será feito dentro do período de 90 (noventa) dias após o fim do exercício social da Sociedade ou após o fechamento de qualquer balancete.

CAPÍTULO VII
DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO

Cláusula 15 - A exclusão de qualquer sócio é permitida mediante deliberação da maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, mediante simples alteração deste Contrato Social, na hipótese de haver justa causa. Sem prejuízo de outras hipóteses, "justa causa" significa qualquer violação a qualquer obrigação de sócio nos termos da lei ou deste Contrato, especialmente:

- (a) negligência ou fraude na condução dos negócios sociais;

- (b) violação de qualquer disposição legal ou qualquer cláusula deste Contrato Social; ou
- (c) atos com a intenção de obter vantagem para si ou para terceiros que possam prejudicar os interesses sociais.

Parágrafo Único - A exclusão do sócio será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, e o sócio cuja exclusão está sendo discutida deverá ser convocado, nos termos do parágrafo 3º da Cláusula 11 deste Contrato Social, para permitir o seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

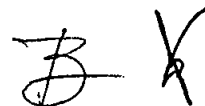
CAPÍTULO VIII DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, DISSOLUÇÃO E RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 16 - A falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou retirada de qualquer sócio não resultará na dissolução e liquidação da Sociedade, que continuará vigente com os sócios remanescentes.

Parágrafo 1º - O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Sociedade requer deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 2º - Caso a Sociedade possua somente 2 (dois) sócios, na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou retirada de 01 (um) sócio, a Sociedade deverá assegurar que o quadro societário de 2 (dois) sócios, no mínimo, seja reconstituído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena da Sociedade ser dissolvida de direito.

Cláusula 17- O valor das quotas detidas pelo sócio falido, dissolvido, retirante ou que tiver sido excluído da Sociedade será calculado por meio da divisão do valor do patrimônio líquido da Sociedade, levantado no balanço patrimonial mais recente desta, pelo número total de quotas existentes da Sociedade. O valor então determinado será pago a cada sócio ou seus sucessores e cessionários dentro de 90 (noventa) dias.



3920

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 18- No caso de liquidação da Sociedade serão observados as disposições legais aplicáveis, com a indicação, por deliberação de sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de um ou mais liquidantes para administrar a Sociedade durante o período de liquidação da Sociedade.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO

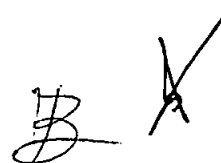
Cláusula 19 - O presente Contrato Social será alterado em qualquer de suas cláusulas, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO XI DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 20 - Quaisquer controvérsias, disputas, litígios ou conflitos entre os sócios, resultantes ou decorrentes da interpretação, do cumprimento ou da execução deste Contrato Social serão decididas definitivamente pelo juízo da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 21 - Todas as questões que não estiverem especificamente contempladas neste Contrato Social serão regidas pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Título II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil brasileiro), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme posteriormente alterada).




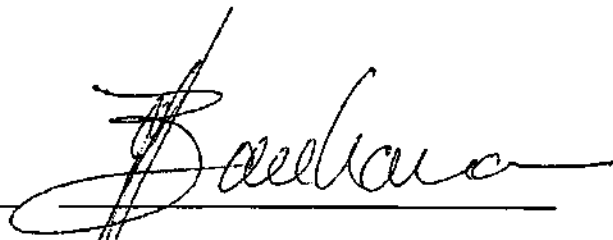
Cláusula 22 - A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste Contrato Social não afetará a validade ou exequibilidade de nenhuma outra cláusula ou parte do mesmo."

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-subscritas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

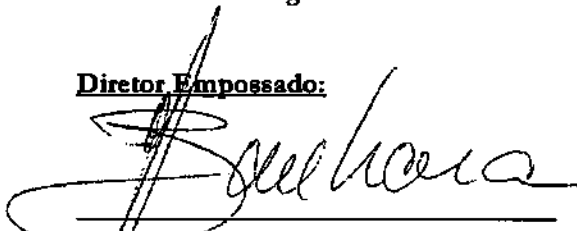
São Paulo, 22 de outubro de 2014.

Sócias:

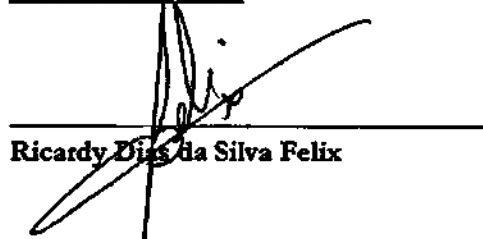

Citrix Overseas Holdings B.V.
p.p. Luis Antonio de Oliveira Banhara
Cargo: Procurador


Citrix Holanda B.V.
p.p. Luis Antonio de Oliveira Banhara
Cargo: Procurador

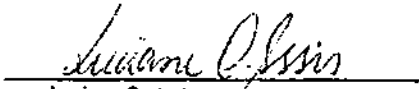
Diretor Empossado:



Luis Antonio de Oliveira Banhara

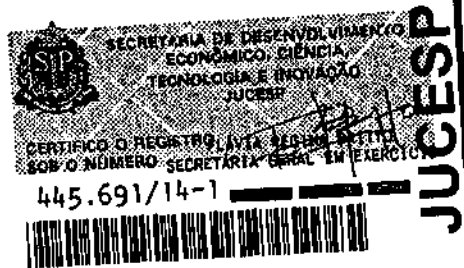
Diretor Destituído:


Ricardy Dias da Silva Felix

Testemunhas:

1. 
Nome: Luciane C. de Assis L. Ferreira
RG: 19.405.324-6 SSP/SP
CPF: 127.778.008-04

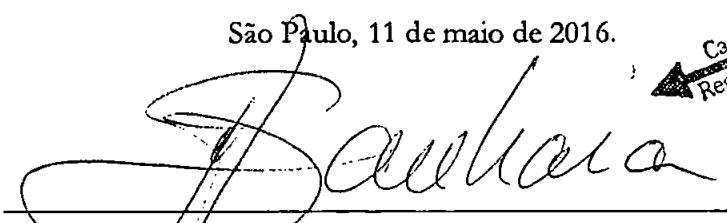
2. 
Nome: Mônica Mendes
RG: 02.123.919-2
CPF 039.357.068-47



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **CITRIX SISTEMAS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 16º andar, Edifício San Paolo, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.361.767/0001-34, neste ato representada pelo Sr. **LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA BANHARA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 17.940.837-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 112.850.508-86, residente e domiciliado à Av. Divino Salvador, 395, 24º andar, CEP 04078-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores **NEIL MONTGOMERY**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.623.538-56, na OAB/SP sob o n.º 146.468 e na OAB/RJ sob o nº 182.253 e **FLÁVIO IGEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.018.638-07 e na OAB/SP sob nº 306.018, **FERNANDA MALAQUINI MATTOS COHEN**, inscrita na OAB/SP sob o nº 324.731, todos integrantes do escritório de advocacia Montgomery Sociedade de Advogados, inscrito na OAB/SP sob o nº 14.522, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1306, 3º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005, a quem confere os poderes contidos na cláusula “*ad judicium et extra*”, inclusive os poderes para substabelecer a terceiros os poderes aqui recebidos, bem como os poderes especiais listados no artigo 105 do Código de Processo Civil (exceto os poderes para receber citações) e, ainda, os poderes para abstenção, aprovação ou não aprovação do Plano de Recuperação Judicial, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, especialmente para representa-la na Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial requerida por **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, processo registrado sob o nº 0423706-17.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com primeira convocação aprazada para o dia 23/05/2016 e, em segunda convocação, para o dia 06/06/2016.

São Paulo, 11 de maio de 2016.



CITRIX-SISTEMAS DO BRASIL LTDA.
Por: Luis Antônio De Oliveira Banhara
Cargo: Administrador

Cartório
Registro Civil
39º

3923


MONTGOMERY & ASSOCIADOS

MONTGOMERY SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa do advogado **DÉBORA DE ALMEIDA BARRETO**, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 113.501 e **ANNA PAULA MAIA PAUSEIRO**, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 149.963, os poderes outorgados por **CITRIX SISTEMAS DO BRASIL LTDA.**, para representá-la na Assembleia Geral de Credores requerida por **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, processo registrado sob o n.º 0423706-17.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

São Paulo, 18 de maio de 2016.


FLÁVIO IGEL
OAB/SP n.º 306.018

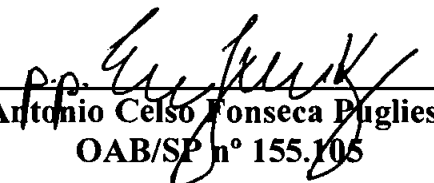
EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

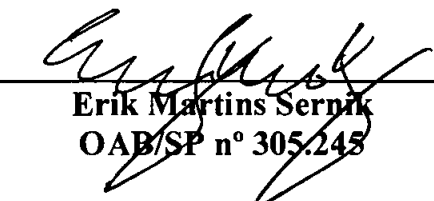
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

ZEBRA TECHNOLOGIES INTERNATIONAL, LLC (“Zebra International”), empresa constituída e existente sob a lei dos Estados Unidos da América, com sede em 3 Overlook Pt., Lincolnshire, Illinois, 60069-4302, vem, respeitosamente, requerer a juntada do anexo instrumento de procuração (doc. 1), bem como requerer que todas as intimações nos autos desta Recuperação Judicial sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados **Antonio Celso Fonseca Pugliese** (OAB/SP nº 155.105) e **Erik Martins Sernik** (OAB/SP nº 305.254), sob pena de nulidade processual.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016.


Antonio Celso Fonseca Pugliese
OAB/SP nº 155.105


Erik Martins Sernik
OAB/SP nº 305.245

Doc. 01



P O W E R O F
A T T O R N E Y

By this Power of Attorney, **Zebra Technologies International, LLC** ("Zebra Technologies"), a company duly organized and validly existing in accordance with the laws of United States of America, with headquarters at 3 Overlook Pt., Lincolnshire, Illinois, 60069-4302 appoints as its legal representatives **ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE** (OAB/SP 155.105), **ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO** (OAB/SP 146.997), **MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS** (OAB/SP 151.714), **PRISCILA BROLIO GONÇALVES** (OAB/SP 154.318), **LIGIA FÁVERO GOMES E SILVA** (OAB/SP 235.033), **NAHÍMA MÜLLER** (OAB/SP 235.630), **ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO** (OAB/SP 238.294), **CAROLINA MANSUR DA CUNHA PEDRO** (OAB/SP 248.444), **MARCELO DE OLIVEIRA BELLUCI** (OAB/SP 249.799), **ANA PAULA GENARO** (OAB/SP 258.421), **CARLA MARIANNA DE SENNA TAGUCHI** (OAB/SP 258.935), **RAFAEL D'ERRICO MARTINS** (OAB/SP 297.401), **MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA** (OAB/SP 299.951), **ERIK MARTINS SERNIK** (OAB/SP 305.254) **NATALIE FANG HAMAOU** (OAB/SP 306.095), **DANILO MUNHAES** (OAB/SP 316.112), **MARINA MACIEL DE BARROS** (OAB/SP 328.985), **ANDRÉ ERICSSON DE CARVALHO** (OAB/SP 331.722), **GABRIEL ALVES DA COSTA FALAGUASTA** (OAB/SP 343.124), **ANDERSON DE SOUZA AMARO** (OAB/SP 343.489), **CAMILA CORDEIRO GONÇALVES MANSO** (OAB/SP 356.152) e **YASMIN CALVO RAMALHO LEITE** (OAB/SP 356.266), and the interns **FERNANDA ORLANDO PUGLIESI** (OAB/SP 206.223-E), **FÁBIO DOS REIS LEITÃO** (OAB/SP 206.221-E), **NATÁLIA PEREIRA RODRIGUES** (OAB/SP 206.392-E) e

P R O C U R A Ç Ã O

3926

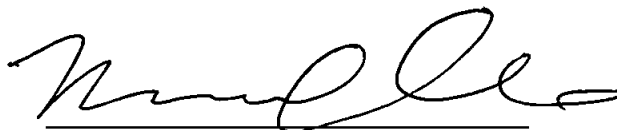
Pelo presente instrumento de procuração, a **Zebra Technologies International, LLC** ("Zebra Technologies"), empresa constituída e existente sob a lei dos Estados Unidos da América, com sede em 3 Overlook Pt., Lincolnshire, Illinois, 60069-4302, nomeia e constitui como seus procuradores **ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE** (OAB/SP 155.105), **ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO** (OAB/SP 146.997), **MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS** (OAB/SP 151.714), **PRISCILA BROLIO GONÇALVES** (OAB/SP 154.318), **LIGIA FÁVERO GOMES E SILVA** (OAB/SP 235.033), **NAHÍMA MÜLLER** (OAB/SP 235.630), **ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO** (OAB/SP 238.294), **CAROLINA MANSUR DA CUNHA PEDRO** (OAB/SP 248.444), **MARCELO DE OLIVEIRA BELLUCI** (OAB/SP 249.799), **ANA PAULA GENARO** (OAB/SP 258.421), **CARLA MARIANNA DE SENNA TAGUCHI** (OAB/SP 258.935), **RAFAEL D'ERRICO MARTINS** (OAB/SP 297.401), **MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA** (OAB/SP 299.951), **ERIK MARTINS SERNIK** (OAB/SP 305.254) **NATALIE FANG HAMAOU** (OAB/SP 306.095), **DANILO MUNHAES** (OAB/SP 316.112), **MARINA MACIEL DE BARROS** (OAB/SP 328.985), **ANDRÉ ERICSSON DE CARVALHO** (OAB/SP 331.722), **GABRIEL ALVES DA COSTA FALAGUASTA** (OAB/SP 343.124), **ANDERSON DE SOUZA AMARO** (OAB/SP 343.489); **CAMILA CORDEIRO GONÇALVES MANSO** (OAB/SP 356.152) e **YASMIN CALVO RAMALHO LEITE** (OAB/SP 356.266), e os estagiários **FERNANDA ORLANDO PUGLIESI** (OAB/SP 206.223-E), **FÁBIO DOS REIS LEITÃO** (OAB/SP 206.221-E), **NATÁLIA PEREIRA RODRIGUES** (OAB/SP 206.392-E) e **GABRIELLA ARIMA DE**

GABRIELLA ARIMA DE CARVALHO (OAB/SP 211.557-E), all of them with common offices in São Paulo-SP, at Rua São Tomé, 86, 17th floor, Zip Code 04551-080, granting them the powers necessary to admit, compromise, waive, withdraw, receive and give release, sign commitments, to fill or answer any appeals, delegate all of the powers granted in whole or in part, in his own name or in the name of the other representatives, and to do everything else that may be necessary for the true and faithful performance of this Power of Attorney, especially for the purpose of representing the Grantor's interest before the corporate reorganization of **Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia** ("Officer"), n. 0423706-17.2015.8.19.0001 pending before the 1st Corporate Court of the District of the Capital of Rio de Janeiro, as well as vote on behalf of the Grantor, on (i) creditor's meeting, which have as their object the discussion and approval of any subject topics subject to the approval by the Assembly, under the n. 11.101/05 Law, including the formation of the Creditor's Committee and discussion, approval, rejection and any modification of the judicial reorganization plan, as well as (ii) the Creditors Committee in the bankruptcy reorganization of the Grantor.

CARVALHO (OAB/SP 211.557-E), todos com escritório em São Paulo-SP, na Rua São Tomé, nº 86, 17º andar, CEP 04551-080, outorgando-lhes os poderes necessários para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar a direito, dar quitação e firmar compromisso, interpor ou impugnar quaisquer recursos, opor ou impugnar quaisquer incidentes, substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos com ou sem reserva de poderes, em nome próprio e em nome dos demais representantes, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para representar a Outorgante nos autos da Recuperação Judicial da **Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia** ("Officer") autuada sob o nº 0423706-17.2015.8.19.0001 perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, bem como votar, em nome da Outorgante, em (i) assembleias que tenham por objeto a discussão e aprovação de quaisquer temas sujeitos a assembleias previstas na Lei nº 11.101/05, incluindo a formação de Comitê de Credores e discussão, aprovação, rejeição e modificação de plano de recuperação judicial e (ii) Comitê de Credores na recuperação judicial da Outorgante.

Lincolnshire, IL, United States of America,
February 11th, 2016.

Lincolnshire, IL, Estados Unidos da America,
February 11, 2016.



Zebra Technologies International, LLC

By/Por: Michael Cho

Title/Cargo: Manager

3929



State of Illinois
Executive Department

COUNTRY OF DESTINATION: BRAZIL

UNITED STATES OF AMERICA)
) SS
STATE OF ILLINOIS)

CERTIFICATE OF AUTHORITY

I, JESSE WHITE, Secretary of State of the State of Illinois, certify that
KATHLEEN M. AMATO

the person named in the seal and signature on the attached document, is a
NOTARY PUBLIC

for the State of Illinois and was authorized to act as such at the time of the document's
notarization.

To verify this Certificate of Authority for a Notarial Act, I have affixed my signature and
seal of office FEBRUARY 16, 2016.



Jesse White

Secretary of State
State of Illinois

BRA

BRA

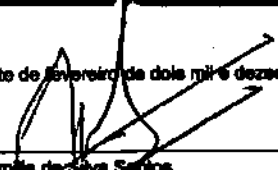
148176ML



Pagou R\$ 20,00 - Ouro
US\$ 20,00 - TEC 410.4

Consulado-Geral do Brasil em Chicago
Solicitação nº 410.4.160217-000013
Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Jesse White - Secretário de Estado, em/no(a) Illinois - Estados Unidos. E, para constar onde convier mandei passar o presente, que assinel e fiz selar com o selo desta(a) Consulado-Geral.

Chicago, dezessete de fevereiro de dois mil e dezesseis
(17/02/2016)


Camilo de Jesus Santos
Vice-Cônsul

148176ML. ATENÇÃO
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.461/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

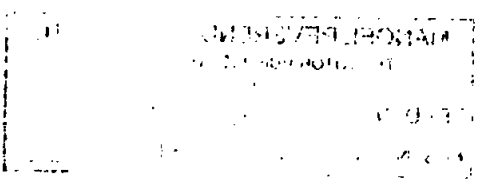
State of Illinois)
)SS.
County of Cook)

I, the undersigned, a notary public for this County and State, certify that Michael Cho, personally known to me to be the same person whose name is subscribed to the foregoing instrument, appeared before me this day in person and acknowledged to me that he has signed and delivered this instrument as his free and voluntary act, for the uses and purposes therein set forth.

Given under my hand and official seal this 11th day of February 2016.

(Seal)

Kathleen M. Amato
Kathleen M. Amato
Notary Public in and for the State of Illinois,
United States of America
My commission expires: July 6, 2019





MANOEL REVERENDO VIDAL NETO
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
TRAD. N° 30234 LV. N° 710
FLS. N° 12-13 RUBRICA *[Signature]*

3930

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

Tradução Nº 30234

L. 740 Fls. 12-13

Eu, Manoel Reverendo Vidal Neto, tradutor público juramentado e intérprete comercial do idioma inglês, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 377, portador do CPF/MF nº 672.398.708-04, certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data foi me apresentada Procuração outorgada por **ZEBRA TECHNOLOGIES INTERNATIONAL, LLC** para **ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE, ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS, PRISCILA BROLIO GONÇALVES, LIGIA FÁVERO GOMES E SILVA, NAHÍMA MÜLLER, ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO, CAROLINA MANSUR DA CUNHA PEDRO, MARCELO DE OLIVEIRA BELLUCI, ANA PAULA GENARO, CARLA MARIANNA DE SENNA TAGUCHI, RAFAEL D'ERRICO MARTINS, MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA, ERIK MARTINS SERNIK, NATALIE FANG HAMAOU, DANILO MUNHAES, MARINA MACIEL DE BARROS, ANDRÉ ERICSSON DE CARVALHO, GABRIEL ALVES DA COSTA FALAGUASTA, ANDERSON DE SOUZA AMARO, CAMILA CORDEIRO GONÇALVES MANSO, YASMIN CALVO RAMALHO LEITE, FERNANDA ORLANDO PUGLIESI, FÁBIO DOS REIS LEITÃO, NATÁLIA PEREIRA RODRIGUES e GABRIELLA ARIMA DE CARVALHO**, em data de 11 de fevereiro de 2016, estando a referida Procuração redigida, em forma bicolunada, nos idiomas inglês e português. Certifico e dou fé, ademais, por este documento de nº 30234, que os referidos textos em inglês e português são estritamente equivalentes entre si, produzindo os mesmos efeitos e sentidos nos respectivos idiomas. Certifico e dou fé, por fim, ser a seguinte a tradução para o vernáculo do fecho bem como das legalizações em língua inglesa apostas à supracitada Procuração:

“Lincolnshire, IL, Estados Unidos da América
11 de fevereiro de 2016

(assinatura ilegível)
Zebra Technologies International, LLC
Por: Michael Cho
Cargo: Gerente

Estado de Illinois, Condado de Cook. Declaração sob juramento:

Eu, a infra-assinada notária pública dos aludidos Condado e Estado, certifico que Michael Cho, de mim pessoalmente conhecido como sendo a pessoa que firmou o instrumento supra, compareceu perante mim nesta data pessoalmente e declarou a mim que assinou e entregou o presente instrumento como seu ato livre e voluntário, para os usos e fins nele previstos.

Passado sob minha assinatura de próprio punho e carimbo oficial em 11 de fevereiro de 2016.

3931

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

Tradução Nº 30234

L. 740 Fls. 12-13

(ass. Kathleen M. Amato), Kathleen M. Amato – Notária Pública do Estado de Illinois, Estados Unidos da América – Minha comissão expira em 6 de julho de 2019
(foi aposto o carimbo da notária pública Kathleen M. Amato)

Estado de Illinois. Departamento Executivo.

PAÍS DE DESTINO: BRASIL

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, ESTADO DE ILLINOIS. DECLARAÇÃO SOB JURAMENTO:

CERTIDÃO DE PODERES

Eu, JESSE WHITE, Secretário de Estado do Estado de Illinois, certifico que KATHLEEN M. AMATO, a pessoa nomeada no carimbo e assinatura apostos ao documento em apenso, é NOTÁRIA PÚBLICA do Estado de Illinois e encontrava-se autorizada a agir como tal à época da notarização do documento.

Em testemunho desta Certidão de Poderes para Prática de Ato Notarial, aponho minha assinatura bem como meu selo de ofício, em 16 de fevereiro de 2016.

(assinatura por chancela mecânica: Jesse White), Secretário de Estado, Estado de Illinois
(foi aposto o selo do Estado de Illinois)

A presente certificação não é válida para uso dentro dos Estados Unidos da América.”

Legalizações brasileiras: Em 17 de fevereiro de 2016, na cidade de Chicago, foi reconhecida a firma de Jesse White, Secretário de Estado do Estado de Illinois, E.U.A. pela Sra. Camila da Silva Santos, Vice-Cônsul do Consulado-Geral do Brasil em Chicago, tendo sido aposta a estampilha do aludido Consulado Geral.....

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com a presente tradução, impressa em duas laudas, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 7 de março de 2016



Manoel Reverendo Vidal Neto

Emol: R\$ 150,00

Recibo nº 1463-A

Doc. 02

3933

**ZEBRA TECHNOLOGIES INTERNATIONAL, LLC
WRITTEN ACTION OF THE SOLE MEMBER
IN LIEU OF A MEETING**

November 19, 2015


The following action is hereby taken by the written consent of the sole Member of Zebra Technologies International, LLC, an Illinois limited liability company (the "Company"), to hereby adopt the following resolutions pursuant to the Operating Agreement of the Company dated April 1, 2002 and the Amendment to the Operating Agreement dated October 2, 2006, (collectively, the "Agreement") and the provisions of Section 15-1 of the Limited Liability Company Act of the State of Illinois in lieu of an annual meeting of the sole Member:

IT IS HEREBY RESOLVED, that the persons named below are hereby elected as Managers of the Company, each to hold such office until his successor shall be duly elected and qualified or until his earlier death, resignation or removal:

Name
Michael Cho
Todd R. Naughton
Joachim Heel

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being the sole Member of the Company, has executed this Written Consent on and as of the date first written above.

ZEBRA TECHNOLOGIES CORPORATION



Todd R. Naughton
Vice President

3934

**OPERATING AGREEMENT
OF
ZEBRA TECHNOLOGIES INTERNATIONAL, LLC**

THIS LIMITED LIABILITY COMPANY AGREEMENT (the "Agreement") of Zebra Technologies International, LLC (the "Company") is effective as of the 1st day of April, 2002, by and between the Company, each of the Persons (as hereinafter defined) executing this Agreement as Members (as hereinafter defined), and each Person subsequently admitted as a Member of the Company.

RECITAL

The Members desire to form a limited liability company in accordance with the provisions of the Illinois Limited Liability Company Act, 805 ILCS 180/et seq., as amended from time to time, and any successor statute (the "Act"), and desire to enter into a written agreement pursuant to the Act governing the affairs of the Company and the conduct of its business. Accordingly, in consideration of the mutual covenants contained herein, the Members agree as follows:

ARTICLE I

Definitions

1.1 Defined Terms. As used herein, the following terms shall have the meanings set forth below:

"Additional Member" shall mean a Person who has acquired Common Interests from the Company after the date hereof and has been admitted as a Member of the Company pursuant to Section 9.2 hereof.

"Affiliate" shall mean, with respect to any Person, (a) any Person directly or indirectly controlling, controlled by or under common control with such Person and (b) any officer or director of such Person. For purposes of this definition, the terms "controls," "is controlled by" or "is under common control with," shall mean possession, direct or indirect, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of a Person or entity, whether through the ownership of voting securities, by contract or otherwise.

"Articles of Organization" shall mean the Articles of Organization of the Company filed in the Office of the Secretary of State of the State of Illinois pursuant to the Act and through which the Company has been formed.

3935

"Assignee" shall mean a transferee of Common Interests who has not been admitted as a Substitute Member.

"Bankruptcy" shall mean, with respect to any Person, the occurrence of any of the following events: (a) the filing by such Person of a petition in bankruptcy or for relief under applicable bankruptcy laws; (b) the filing against such Person of any such petition (unless such petition is dismissed within ninety (90) days from the date of filing thereof); (c) entry against such Person of an order for relief under applicable bankruptcy laws; (d) written admission by such Person of its inability to pay its debts as they mature, or an assignment by such Person for the benefit of creditors; or (e) appointment of a trustee, conservator or receiver for the property or affairs of such Person.

"Board of Managers" shall mean the Board of Managers of the Company as described in Article IV hereof, consisting of those Managers who are elected by the Common Members from time to time to serve on the Board of Managers pursuant to Article IV hereof.

"Business Day" shall mean each day of the calendar year other than a Saturday, a Sunday or a day on which corporations are required or authorized to close in the State of Illinois.

"Code" shall mean the Internal Revenue Code of 1986, as amended from time to time (or any corresponding provisions of succeeding law).

"Common Member" means: (i) any Person that signs this Agreement in person or by an attorney-in-fact, or otherwise is a party to this Agreement and is identified as a Common Member on Exhibit A to this Agreement; and (ii) any Person who has acquired Common Interests and is subsequently admitted as an Additional Member or Substitute Member, as the case may be.

"Common Membership Interest" means, with respect to any Common Member, its interest in the Company as determined by dividing the total number of Common Interests owned by such Common Member by the total number of Common Interests then outstanding.

"Common Interests" or "Interests" means equity interests in the Company designated as "Common Interests," having the designations, preferences, rights and duties described herein.

"Distribution" shall mean a transfer of cash or property by the Company to a Member on account of Common Interests as described in Article VI hereof.

"Initial Managers" shall have the meaning set forth in Section 4.1(a) hereof.

"Initial Members" shall mean those Persons who have executed this Agreement as Members as of the date of this Agreement.

"Majority of Common Members" shall mean Members owning a majority of the issued and outstanding Common Interests.

3936

“Manager” shall mean each Person elected by the Members as a Manager pursuant to Section 4.1(b) hereof. A Manager need not be a Member.

“Member” shall mean an Initial Member, Substitute Member or Additional Member, as the case may be; and “Members” shall mean the Initial Members, Substitute Members and Additional Members, collectively.

“Permitted Transferee” with respect to a Person means a transferee approved by at least a majority of the Board of Managers.

“Person” shall mean an individual, corporation, partnership, limited liability company, estate, trust (including a trust qualified under Sections 401(a) or 501(c)(17) of the Code), a portion of a trust permanently set aside for or to be used exclusively for the purposes described in Section 642(c) of the Code, association, private foundation within the meaning of Section 509(a) of the Code, joint stock company or any other incorporated or unincorporated entity permitted to be a member of a limited liability company under the Act, and also includes a group as that term is used for purposes of Section 13(d)(3) of the Securities Exchange Act of 1934, as amended.

“Substitute Member” shall mean an Assignee who has been admitted to all of the rights of a Common Member pursuant to Section 9.3 hereof.

“Taxable Year” shall mean the taxable year of the Company as determined for federal income tax purposes.

“Transfer” shall mean any issuance, sale, transfer, gift, assignment, devise or other disposition of Common Interests. The terms “Transferring” and “Transferred” shall have the correlative meanings.

ARTICLE II

The Limited Liability Company

2.1 Formation. The Members have formed the Company as a limited liability company pursuant to the provisions of the Act. The Articles of Organization for the Company has been filed in the Office of the Secretary of State of the State of Illinois in conformity with the Act. The Company and, if required, each of the Members shall execute or cause to be executed from time to time all other instruments, certificates, notices and documents and shall do or cause to be done all such acts and things (including keeping books and records and making publications or periodic filings) as may now or hereafter be required for the formation, valid existence and, when appropriate, termination of the Company as a limited liability company under the laws of the State of Illinois.

2.2 Name. The name of the Company shall be “Zebra Technologies International, LLC” and its business shall be carried on in such name with such variations and changes as the

3937

Board of Managers shall determine or deem necessary to comply with requirements of the jurisdictions in which the Company's operations are conducted.

2.3 Business Purposes. The Company is formed for the purposes of engaging in any lawful business, purpose or activity for which limited liability companies may be formed under the Act.

2.4 Company Powers. The Company and the Board of Managers (acting on behalf of the Company), shall possess and may exercise all of the powers and privileges granted by the Act or by any other law or by this Agreement, together with any powers incidental thereto, so far as such powers and privileges are necessary or convenient to the conduct, promotion or attainment of the business purposes of the Company specified in Section 2.3 hereof, including, without limitation, the power:

(a) to acquire, hold, manage, own, sell, transfer, convey, assign, exchange, license, pledge or otherwise dispose of the Company's interest in assets or any property held by the Company, including, without limitation, stocks, bonds, notes or other similar interests issued by any Person;

(b) to establish, have, maintain or close one or more offices within or without the State of Illinois and in connection therewith to rent or acquire office space and to engage personnel;

(c) to open, maintain and close bank and brokerage accounts, including the power to draw checks or other orders for the payment of moneys, and to invest such funds as are temporarily not otherwise required for Company purposes;

(d) to bring and defend actions and proceedings at law or in equity or before any governmental, administrative or other regulatory agency, body or commission;

(e) to hire consultants, custodians, attorneys, accountants and such other agents, officers and employees of the Company as it may deem necessary or advisable, and to authorize each such agent and employee to act for and on behalf of the Company;

(f) to make all elections, investigations, evaluations and decisions, binding the Company thereby, that may, in the sole judgment of the Board of Managers, be necessary or appropriate to further the business purposes of the Company;

(g) to enter into, perform and carry out contracts and agreements of every kind necessary or incidental to the accomplishment of the Company's business purposes, and to take or omit to take such other action in connection with the business of the Company as may be necessary or desirable to further the business purposes of the Company; and

(h) to carry on any other activities necessary to, in connection with, or incidental to any of the foregoing or the Company's business.

2.5 Registered Office and Agent. The location of the registered office of the Company shall be 525 West Monroe Street, Suite 1600, Chicago, Illinois 60661. The

3939

Company's registered agent at such address shall be Matthew Brown. The Board of Managers may, from time to time, change the Company's registered office or registered agent, and shall forthwith amend the Articles of Organization to reflect such change.

2.6 Term. The existence of the Company commenced on the date of the filing of the Articles of Organization in the Office of the Secretary of State of the State of Illinois in accordance with the Act and, subject to the provisions of Articles X and XI below, the Company shall have perpetual existence.

2.7 Principal Place of Business. The principal place of business of the Company shall be located at 333 Corporate Woods Parkway, Vernon Hills, Illinois 60061-3109, or at such other location as the Board of Managers may, from time to time, select.

2.8 Title to Company Property. Legal title to all property of the Company shall be held, vested and conveyed in the name of the Company and no real or other property of the Company shall be deemed to be owned by the Members individually. The Common Interests of each Member shall constitute personal property.

2.9 Business Transactions of the Members and Managers with the Company. In accordance with applicable provisions of the Act, each Member and Manager may lend money to, borrow money from, act as a surety, guarantor or endorser for, guarantee or assume one or more obligations of, provide collateral for, and transact other business with, the Company and, subject to applicable law, shall have the same rights and obligations with respect to any such matter as a Person who is not a Member or Manager.

2.10 Fiscal and Taxable Year. The fiscal year and taxable year of the Company shall end on December 31 of each year.

ARTICLE III

The Members

3.1 The Members The name, address, taxpayer identification number and number of Interests held by, each Member are set forth on Exhibit A hereto, which shall be amended from time to time by the Board of Managers to reflect the admission of an Additional Member or Substitute Member or the acquisition of additional Interests by an existing Member, or the cessation of a Member pursuant to Section 9.4 hereof.

3.2 Common Member Meetings.

(a) Actions by the Common Members; Meetings. The Members may vote, approve a matter or take any action by the vote of Common Members at a meeting, in person or by proxy, or without a meeting by the written consent of Common Members pursuant to subparagraph (b) below. Meetings of the Common Members may be called by the Board of Managers and shall be held upon at least five (5) days' prior written notice of the time and place

of such meeting given by the Board of Managers. Notice of any meeting may be waived by any Common Member before or after any meeting. The attendance of a Common Member at any meeting shall constitute a waiver of notice of such meeting, except where such Common Member attends a meeting for the express purpose of objecting to the transaction of any business because the meeting is not lawfully called or convened. Meetings of the Common Members may be conducted in person or by conference telephone facilities.

(b) Action by Written Consent. Any action required or permitted under the Act or this Agreement to be taken by the Members, and any action otherwise referred to the Members for their approval by the Board of Managers, may be taken by the Common Members without a meeting if authorized by the written consent of Common Members holding such number of Interests as would be required to approve such action under the Act or this Agreement if such action had been approved at a duly convened meeting of Members. In no instance where action is authorized by written consent shall a meeting of Common Members be called or notice be given; however, a copy of the action taken by written consent shall be sent promptly to all non-consenting Members and filed with the records of the Company.

(c) Quorum; Voting. For any meeting of Members, the presence in person or by proxy of a Majority of Common Members shall constitute a quorum for the transaction of any business. Except as otherwise provided in this Agreement, the affirmative vote of a Majority of Common Members shall constitute approval of any action. Except as set forth in this Agreement, each Common Member shall be entitled to vote on all matters upon which Members have the right to vote ratably in proportion to the number of Common Interests held by such Common Member.

3.3 No Liability of Members. All debts, obligations and liabilities of the Company, whether arising in contract, tort or otherwise, shall be solely the debts, obligations and liabilities of the Company, and no Member shall be obligated personally for any such debt, obligation or liability of the Company solely by reason of being a Member.

3.4 Power to Bind the Company. No Member (acting in its capacity as such) shall have any authority to bind the Company to any third party with respect to any matter except pursuant to a resolution expressly authorizing such action which resolution is duly adopted by the Board of Managers by the affirmative vote required for such matter pursuant to this Agreement or the Act.

ARTICLE IV

Management of the Company

4.1 Management By Board of Managers.

(a) Subject to such matters as are expressly reserved hereunder or under the Act to the Common Members for decision, the business and affairs of the Company shall be managed by a Board of Managers which shall be responsible for policy-setting, approving the

3940

overall direction of the Company and making all decisions affecting the business and affairs of the Company. The Board of Managers shall consist of at least three (3) but not more than five (5) Managers, the exact number of Managers to be determined from time to time by resolution of the Board of Managers. The initial Board of Managers shall consist of three (3) Managers (the "Initial Managers"), and shall be the following persons:

<u>Name</u>	<u>Address</u>
Edward L. Kaplan	333 Corporate Woods Parkway Vernon Hills, Illinois 60061-3019
John Kindsvater, Jr.	333 Corporate Woods Parkway Vernon Hills, Illinois 60061-3019
Charles R. Whitchurch	333 Corporate Woods Parkway Vernon Hills, Illinois 60061-3019

(b) Each Manager (other than the Initial Managers) shall be elected by a Majority of Common Members and shall serve until his or her successor has been duly elected and qualified, or until his or her earlier removal, resignation, death or disability. A Majority of Common Members may remove any Manager from the Board of Managers or from any other capacity with the Company at any time, with or without cause. A Manager may resign at any time upon written notice to the Board of Managers.

(c) Any vacancy occurring on the Board of Managers as a result of the resignation, removal, death or disability of a Manager or an increase in the size of the Board of Managers shall be filled by a Majority of Common Members. A Manager chosen to fill a vacancy resulting from the resignation, removal, death or disability of a Manager shall serve until his or her successor has been duly elected and qualified, or until his or her earlier removal, resignation, death or disability.

4.2 Meetings of the Board of Managers.

(a) The Board of Managers shall meet at such times as determined by the Board of Managers to be necessary for the management of the Company's business. Meetings of the Board of Managers may be called by any Manager on at least two (2) days' prior written notice of the time and place of such meeting. A majority of Managers shall constitute a quorum for the transaction of business by the Board of Managers.

(b) Notice of any Board of Managers meeting may be waived by any Manager before or after such meeting, or such notice may be waived by the Manager's attendance at such meeting.

(c) All actions of the Board of Managers shall require the affirmative vote of a majority of the Managers then in office.

3941

(d) Meetings of the Board of Managers may be conducted in person or by conference telephone facilities. Any action required or permitted to be taken at any meeting of the Board of Managers may be taken without a meeting if a majority of the Managers then in office consent thereto in writing, and the writing or writings are filed with the minutes of proceedings of the Board of Managers.

4.3 Power to Bind Company. Each Manager (acting in his or her capacity as such) shall have the authority to bind the Company with respect to any matter.

4.4 Officers and Related Persons. Subject to the terms of any employment agreement to which the Company is a party, the Board of Managers shall have the authority to appoint and terminate officers of the Company and to retain and terminate employees, agents and consultants of the Company and to delegate such duties to any such officers, employees, agents and consultants as the Board of Managers deems appropriate, including the power, acting individually or jointly, to represent and bind the Company in all matters, in accordance with the scope of their respective duties. Such persons may be designated as officers of the Company with titles including "President," "Vice-President," "Secretary" and "Treasurer," as and to the extent authorized by the Board of Managers. Any number of offices may be held by the same person. Each officer shall hold office until his or her successor shall be duly designated and shall qualify or until his or her death, resignation or removal. Any officer may resign at any time. Such resignation shall be in writing and shall take effect at the time specified therein, or if no time be specified, at the time of its receipt by the Board of Managers. Any officer may be removed as such, with or without cause, at any time by the Board of Managers. Designation as an officer shall not of itself create any contractual or employment rights.

4.5 President. The President shall have the responsibility for managing the day-to-day business operations and affairs of the Company and supervising its other officers, subject to the direction, supervision and control of the Board of Managers. In general, the President shall have such other powers and perform such other duties as usually pertain to the office of President, and as from time to time may be assigned to him or her by the Board of Managers.

4.6 Vice-President. The Vice-President shall have such powers and perform such duties as usually pertain to the office of Vice-President, and as from time to time may be assigned to him or her by the Board of Managers.

4.7 Secretary. The Secretary shall attend all meetings of the Board of Managers and record all proceedings of such meetings in a book to be kept for that purpose. In general, the Secretary shall have such other powers and perform such other duties as usually pertain to the office of Secretary, and as from time to time may be assigned to him or her by the Board of Managers.

4.8 Treasurer. The Treasurer shall have such powers and perform such duties as usually pertain to the office of Treasurer, and as from time to time may be assigned to him or her by the Board of Managers.

3942

4.9 Committees. The Board of Managers may designate one or more committees, each committee to consist of one or more of the Managers of the Company. The Board of Managers may designate one or more Managers as alternate members of any committee, who may replace any absent or disqualified member at any meeting of any such committee. In the absence or disqualification of a member of a committee, and in the absence of a designation by the Board of Managers of an alternate member to replace the absent or disqualified member, the member or members thereof present at any meeting and not disqualified from voting, whether or not such member or members constitute a quorum, may unanimously appoint another member of the Board of Managers to act at the meeting in the place of any absent or disqualified member. Any committee, to the extent permitted by law and provided in the resolution establishing such committee, shall have and may exercise all the powers and authority of the Board of Managers in the management of the business and affairs of the Company (including, but not limited to, the power and authority to issue Interests). Each committee shall keep regular minutes and report to the Board of Managers when required.

ARTICLE V

Capital Structure and Contributions

5.1 Authorized Interests. Subject to the provisions of this Agreement, the Company is authorized to issue equity interests in the Company designated as "Common Interests" at \$1,000 per Interest as the Board of Managers shall approve. The Members shall own Interests in the amounts set forth on Exhibit A, as amended from time to time.

5.2 Issuance of Interests.

(a) The Company is authorized to issue Interests in exchange for either contributions of capital or the provision of services (together, "Interest Consideration"), as determined by the Board of Managers or a duly authorized committee thereof. The number of Interests issued to the Initial Members and the address for notice purposes hereunder of each Member are listed on Exhibit A hereto, which shall be amended from time to time by the Board of Managers as required to reflect (a) issuances of Interests to new Members, (b) changes in the number of Interests held by Members and (c) the addition or withdrawal of Members. The number of Interests held by each Member shall not be affected by any issuance by the Company of Interests to other Members. Fractional Interests may be issued as determined by the Board of Managers.

(b) The Company is authorized to issue options to purchase Interests, restricted Interests, Interest appreciation rights and phantom Interests, on such terms as may be determined by the Board of Managers or a duly authorized committee thereof.

ARTICLE VI

Distributions

6.1 Distributions. The Board of Managers shall determine, in its sole and absolute discretion, the amount, if any, of Available Profits to be distributed to Members, and shall authorize and distribute to the Members pro rata, in proportion to the number of Interests held by each such Member, the determined amount when, as and if declared by the Board of Managers. "Available Profits," as referred to herein, shall mean the net profits of the Company after appropriate provision for expenses and liabilities, including liabilities that are not deductible for federal income tax purposes, as determined by the Board of Managers, and such reserves for capital expenditures as determined by the Board of Managers, in its sole and absolute discretion.

6.2 Withholding Taxes. The Company is authorized to withhold from distributions to a Member made pursuant to Section 6.1, and to pay over to a federal, state or local government, any amounts required to be withheld pursuant to the Code, or any provisions of any other federal, state or local law. Any amounts so withheld shall be treated as having been distributed to such Member pursuant to this Article VI for all purposes of this Agreement, and shall be offset against the amounts otherwise distributable to such Member.

ARTICLE VII

Accounting Matters

7.1 Books. The Board of Managers shall cause to be maintained complete and accurate books of account of the Company's affairs at the Company's principal place of business. Such books shall be kept on such method of accounting as the Board of Managers shall select.

ARTICLE VIII

Transfer of Interests

8.1 Certain Conditions to Transfers: Notwithstanding anything to the contrary contained in this Agreement, a Member shall be entitled to make a Transfer of all or any portion of its Interests only upon satisfaction of each of the following conditions:

- (a) such Transfer does not require the registration or qualification of such Interests pursuant to any applicable federal or state securities laws;
- (b) such Transfer does not result in a violation of applicable laws;
- (c) such Assignee is a Permitted Transferee; and
- (d) the Board of Managers receives written instruments that are in a form satisfactory to the Board of Managers, as determined in its sole and absolute discretion (including, without limitation, (i) copies of any instruments of Transfer, (ii) if applicable, such

3944

Assignee's consent to be bound by this Agreement as a Member, and (iii) if requested by the Board of Managers, an opinion of counsel to such Assignee, in form and substance reasonably acceptable to the Board of Managers, to the effect that the conditions set forth in Subsections (a) and (b) above have been satisfied).

ARTICLE IX

Additional and Substitute Members;
Withdrawal of Members

9.1 Admissions; Withdrawals. No Person (other than the Initial Members) shall be admitted to the Company as a Member except in accordance with Section 9.2 or 9.3 hereof. Except as otherwise specifically set forth in Section 9.5 hereof, no Member shall be entitled to withdraw from the Company. Any purported admission or withdrawal which is not in accordance with this Article IX shall be null and void. Upon admission of any Additional or Substitute Member, or upon any Member ceasing to be a Member, Exhibit A hereto shall be revised accordingly by the Board of Managers, to reflect such admission or cessation.

9.2 Admission of Additional Members. A Person shall become an Additional Member pursuant to the terms of this Agreement only if and when each of the following conditions is satisfied:

- (a) the Board of Managers, in its sole and absolute discretion, determines the nature and amount of the capital contribution to be made by such Person;
- (b) the Board of Managers has received, on behalf of the Company, such Person's capital contribution as so determined;
- (c) the Board of Managers consents in writing to such admission, which consent may be given or withheld in its sole and absolute discretion; and
- (d) the Board of Managers receives written instruments (including, without limitation, such Person's consent to be bound by this Agreement as a Member) that are in a form satisfactory to the Board of Managers, as determined in its sole and absolute discretion.

9.3 Admission of Assignees as Substitute Members. An Assignee of all or any portion of a Member's Interests shall become a Substitute Member of the Company only upon satisfaction of the requirements set forth in Section 8.1.

9.4 Cessation of Member.

(a) Events Resulting in Cessation of Member. Any Member shall cease to be a Member of the Company upon the earliest to occur of any of the following events:

3945

(i) such Member's withdrawal from the Company pursuant to Section 9.5 hereof;

(ii) as to any Member that is not an individual, the filing of a certificate of dissolution, or its equivalent, for such Member; or

(iii) the Bankruptcy of such Member.

(b) Upon any Member ceasing to be a Member pursuant to Subsection (a) above, such Member or its successor in interest shall become an Assignee of its Interests, entitled to receive the distributions to which such Member would have been entitled and shall not be entitled to exercise any of the other rights of a Member in such Interests until such times as the Assignee shall become a Substitute Member pursuant to Section 9.3. No such Member shall have a right to a return of its capital contribution.

9.5 Withdrawal of Members.

(a) Withdrawal Upon Transfer. If a Member has Transferred all of its Interests to one or more Permitted Transferees, then such Member shall withdraw from the Company on (i) the date of Transfer if the Assignee is already a Member or (ii) the date upon which each Assignee of such Interests has been admitted as a Substitute Member in accordance with Section 9.3 hereof, and such Member shall no longer be entitled to exercise any rights or powers of a Member under this Agreement.

(b) Voluntary Withdrawal. In addition to a withdrawal pursuant to Subsection (a) above, each Member shall have the right to withdraw from the Company at any time by providing written notice of withdrawal to the Board of Managers. A withdrawing Member shall have no right to a return of its capital contribution.

ARTICLE X

Events of Dissolution

10.1 Dissolution. The Company shall be dissolved upon the occurrence of either of the following events (each, an "Event of Dissolution"):

(a) A Majority of Common Members votes for dissolution; or

(b) An administrative dissolution of the Company pursuant to Section 35-25 of the Act.

No other event, including the retirement, withdrawal, insolvency, liquidation, dissolution, insanity, resignation, expulsion, bankruptcy, death, incapacity or adjudication of incompetency of a Member, shall cause the dissolution of the Company.

3046

ARTICLE XI

Termination

11.1 Liquidation. In the event that an Event of Dissolution shall occur, the Company shall be liquidated and its affairs shall be wound up. All proceeds from such liquidation shall be distributed as set forth below, in accordance with the provisions of Section 35-10 of the Act:

(a) to creditors, including Members who are creditors to the extent permitted by law, in satisfaction of the Company's liabilities; and

(b) to Members in accordance with Section 5.1 hereof. Such Distributions shall be in cash or property or partly in both, in proportion to their respective Common Membership Interest, as determined by the Board of Managers.

11.2 Final Accounting. In the event of the dissolution of the Company, prior to any liquidation, a proper accounting shall be made to the Members from the date of the last previous accounting to the date of dissolution.

11.3 Cancellation of Certificate. Upon the completion of the Distribution of the Company's assets upon dissolution, the Company shall be terminated, all Interests shall be cancelled and the Board of Managers shall cause the Company to execute and file the Articles of Dissolution in accordance with Section 35-20 of the Act.

ARTICLE XII

Exculpation and Indemnification

12.1 Exculpation. Notwithstanding any other provisions of this Agreement, whether express or implied, or obligation or duty at law or in equity, none of the Managers or Members, or any officers, directors, stockholders, partners, employees, representatives, consultants or agents of either of the foregoing, nor any officer, employee, representative, consultant or agent of the Company or any of its Affiliates (individually, a "Covered Person" and, collectively, the "Covered Persons") shall be liable to the Company or any other Person for any act or omission (relating to the Company and the conduct of its business, this Agreement, any related document or any transaction contemplated hereby or thereby) taken or omitted in good faith by a Covered Person and in the reasonable belief that such act or omission was in or was not contrary to the best interests of the Company; provided, however, that such act or omission does not constitute fraud, willful misconduct, bad faith or gross negligence.

12.2 Indemnification. To the fullest extent permitted by law, the Company shall indemnify and hold harmless each Manager, Member and officer of the Company and each officer or director of any Member (individually, an "Indemnified Person" and, collectively, the "Indemnified Persons") from and against any and all losses, claims, demands, liabilities,

expenses, judgments, fines, settlements and other amounts arising from any and all actions, suits or proceedings, whether civil, criminal, administrative or investigative ("Claims"), in which such Indemnified Person may be involved, or threatened to be involved, as a party or otherwise, by reason of its management of the affairs of the Company or which relates to or arises out of the Company or its property, business or affairs. Notwithstanding the foregoing, an Indemnified Person shall not be entitled to indemnification under this Section 12.2 with respect to any Claim in which it has engaged in fraud, willful misconduct, bad faith or gross negligence. Expenses incurred by an Indemnified Person in investigating or defending any Claim shall be paid by the Company in advance of the final disposition of such Claim upon receipt by the Company of an undertaking by or on behalf of such Indemnified Person to repay such amount if it shall be ultimately determined that such Indemnified Person is not entitled to be indemnified by the Company as authorized by this Section 12.2. The Company, upon a determination by the Board of Managers, may, but shall not be obligated to, provide indemnification to any employees, representatives, agents or consultants of the Company to the same extent provided to Indemnified Persons pursuant to this Section 12.2.

ARTICLE XIII

Amendment to Agreement

13.1 Amendments. Amendments to this Agreement shall be approved in writing upon the consent of a Majority of Common Members; ~~provided, however, that Exhibit A may be~~ amended by the Board of Managers without the consent of a Majority of Common Members. An amendment shall become effective as of the date specified in the Common Members' approval or, if none is specified as of the date of such approval, as otherwise provided in the Act.

ARTICLE XIV

General Provisions

14.1 Notices. Unless otherwise specifically provided in this Agreement, all notices and other communications required or permitted to be given hereunder shall be in writing and shall be (i) delivered by hand, (ii) delivered by a nationally recognized commercial overnight delivery service, (iii) mailed postage prepaid by first-class mail or (iv) by telecopier or electronic mail, in any such case directed or addressed to each Member at the address, electronic mail address or telecopy number set forth on Exhibit A hereto. Such notices shall be effective: (a) in the case of hand deliveries when received; (b) in the case of an overnight delivery service, on the next business day after being placed in the possession of such delivery service, with delivery charges prepaid; (c) in the case of mail, seven (7) days after deposit in the postal system, first-class mail, postage prepaid; (d) in the case of electronic mail, one (1) day after such electronic mail is sent; and (e) in the case of facsimile notices, when electronic confirmation of receipt is received. Any Member may change its address, electronic mail address and telecopy number for purposes hereunder by written notice to the Company.

3948

14.2 Entire Agreement, etc. This Agreement constitutes the entire agreement among the Members hereto relating to the subject matter hereof and supersedes all prior contracts, agreements and understandings between them. No course of prior dealings among the Members shall be relevant to supplement or explain any term used in this Agreement. Acceptance or acquiescence in a course of performance rendered under this Agreement shall not be relevant to determine the meaning of this Agreement even though the accepting or the acquiescing party has knowledge of the nature of the performance and an opportunity for objection. No provisions of this Agreement may be waived, amended or modified orally, but only by an instrument in writing executed by the waiving party. No waiver of any terms or conditions of this Agreement in one instance shall operate as a waiver of any other term or condition or as a waiver in any other instance.

14.3 Construction Principles. As used in this Agreement, words in any gender shall be deemed to include all other genders. The singular shall be deemed to include the plural and vice versa. The captions and article and section headings in this Agreement are inserted for convenience of reference only and are not intended to have significance for the interpretation of or construction of the provisions of this Agreement.

14.4 Counterparts. This Agreement may be executed in two or more counterparts by the parties hereto, each of which when so executed will be an original, but all of which together will constitute one and the same instrument.

14.5 Severability. If any provision of this Agreement is held to be invalid or unenforceable for any reason, such provision shall be ineffective to the extent of such invalidity or unenforceability; provided, however, that the remaining provisions will continue in full force without being impaired or invalidated in any way unless such invalid or unenforceable provision or clause shall be so significant as to materially affect the Members' expectations regarding this Agreement. Otherwise, the Members agree to replace any invalid or unenforceable provision with a valid provision which most closely approximates the intent and economic effect of the invalid or unenforceable provision.

14.6 Governing Law. This Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of the State of Illinois without regard to the principles of conflicts of laws thereof.

14.7 Binding Effect. This Agreement shall be binding upon, and inure to the benefit of, the Members and their permitted successors and assigns.

14.8 Additional Documents and Acts. Each Member agrees to execute and deliver such additional documents and instruments and to perform such additional acts as may be necessary or appropriate to effectuate, carry out and perform all of the terms, provisions, and conditions of this Agreement and of the transactions contemplated hereby.

14.9 No Third-Party Beneficiary. This Agreement is made solely for the benefit of the parties hereto and no other person shall have any rights, interest, or claims hereunder or

3949

otherwise be entitled to any benefits under or on account of this Agreement as a third-party beneficiary or otherwise.

14.10 Limited Liability Company. The parties to this Agreement agree to form a limited liability company and do not intend to form a partnership under the laws of the State of Illinois or any other laws.

**[Remainder of page left intentionally blank.
Signature page follows]**

3950

IN WITNESS WHEREOF, the Company and each Member has duly executed this Agreement as of the day first above written.

ZEBRA TECHNOLOGIES INTERNATIONAL,
LLC

By: Todd R. Naughton

Name: Todd R. Naughton

Title: President + Controller

ZEBRA TECHNOLOGIES CORPORATION

By: Charles D. Whitworth

Name: Charles D. Whitworth

Title: Chief Financial Officer

39T1

EXHIBIT A

NAME, ADDRESS, TAXPAYER IDENTIFICATION NUMBER AND NUMBER OF INTERESTS

MEMBER NAME AND ADDRESS	TAXPAYER IDENTIFICATION	NUMBER OF MEMBERSHIP INTERESTS
Zebra Technologies Corporation 333 Corporate Woods Parkway Vernon Hills, IL 60061-3109	36-2675536	50

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

3952

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.636-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3980

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 005

*Eu, Josemar Ribeiro Salvador Conceição, tradutor público e intérprete comercial, certifico e dou fê, para os devidos fins, que me foi apresentado um documento no idioma INGLÊS, identificado como **Written Action of the Sole Member in Lieu of a Meeting**, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:*

ZEBRA TECHNOLOGIES INTERNATIONAL, LLC
TERMO DE DELIBERAÇÃO EXTRA-ASSEMBLEAR DO SÓCIO
GESTOR

19 de novembro de 2015

O seguinte ato é neste ato praticado por deliberação escrita do único Sócio da Zebra Technologies International, LLC, sociedade de responsabilidade limitada [*limited liability company*] constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Illinois, Estados Unidos da América (a "Sociedade"), em virtude do que ficam neste ato aprovadas as seguintes deliberações, nos termos do Contrato Operacional [*Operating Agreement*] da Sociedade datado de 1º de abril de 2002, e da Alteração ao Contrato Operacional [*Amendment to the Operating Agreement*] datado de 2 de outubro de 2006 (em conjunto, o "Contrato"), observadas ainda as disposições contidas no Artigo 15-1 da Lei das Sociedades Limitadas [*Limited Liability Company Act*] do Estado de Illinois, em substituição a assembleia geral anual do único Sócio:

Fica desde já DELIBERADO que os indivíduos adiante indicados são neste ato eleitos para atuar como Administradores [*Managers*] da Sociedade, cada um dos quais permanecerá no exercício de suas funções até que devidamente eleitos e empossados os seus sucessores ou, antes de tal fato, até sua morte, renúncia ou destituição:

Nome

- Michael Cho
- Todd R. Naughton
- Joachim Heel

Em testemunho do que, o signatário, na qualidade de único Sócio da Sociedade, firmou o presente Termo de Deliberação Extra-assembly, o qual entrará em pleno vigor e efeito na data acima inscrita.

ZEBRA TECHNOLOGIES CORPORATION
(*ass.*) Todd R. Naughton, Vice-presidente

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fê.

São Paulo, 16 de maio de 2016

Josemar R. S. Conceição
JOSEMAR R. S. CONCEIÇÃO

Rec. nº 873
Tábua nº 12
Emol: R\$ 96,00

Tradutor Público
RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APT. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

A circular professional stamp of Josemar R. S. Conceição, Tradutor Público, with registration number 1059AY0088935 and date 12/05/2016. The stamp includes the text 'AUTENTICAÇÃO', 'reprográficas extradas', and 'S.P.A.'.

A rectangular stamp from the Junta Comercial do Estado de São Paulo, with registration number 1059AY0088935 and date 12/05/2016. The stamp includes the text 'CONCEIÇÃO DA SILVA' and 'ENFE AUTORIZADO'.



3953

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 006 – 023

*Eu, Josemar Ribeiro Salvador Conceição, tradutor público e intérprete comercial, certifico e dou fé, para os devidos fins, que me foi apresentado um documento no idioma INGLÊS, identificado como **Operating Agreement**, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:*

CONTRATO OPERACIONAL DE ZEBRA TECHNOLOGIES INTERNATIONAL, LLC

Este Contrato Social (o "Contrato Social") da sociedade de responsabilidade limitada [*limited liability company*] denominada Zebra Technologies International, LLC (a "Sociedade") é celebrado em 1º de abril de 2002, por e entre a Sociedade, cada uma das Pessoas (conforme adiante definido) que o celebram na qualidade de Sócios (conforme adiante definido), e cada uma das Pessoas que sejam posteriormente admitidas como Sócios da Sociedade.

PREÂMBULO

É intenção dos Sócios constituir uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos da Lei de Sociedades de Responsabilidade Limitada de Illinois, 805 ILCS 180/et seq., conforme periodicamente alterada, e de qualquer legislação que a suceder (a "Lei"), os quais desejam também celebrar um contrato escrito, nos termos da Lei, para reger os assuntos e a a condução dos negócios da Sociedade. Isto posto, em consideração às mútuas avenças aqui contidas, os Sócios têm entre si justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA I

Definições

1.1. Termos Definidos. Conforme aqui utilizados, os termos a seguir terão o significado a eles ora atribuído:

"Sócio Adicional" significa uma Pessoa que tenha adquirido Participações Ordinárias da Sociedade após a presente data, tendo sido admitida como Sócio na Sociedade consoante o disposto na Cláusula 9.2.

"Afilhada" significa, em relação a determinada Pessoa, (a) aquele que, direta ou indiretamente, controle tal Pessoa, seja por ela controlada e com ela esteja sob controle comum, e (b) qualquer diretor ou conselheiro de tal Pessoa. Para os fins desta definição, as expressões "controla", "é controlada" ou "está sob controle comum" significam a titularidade, direta ou indireta, dos poderes necessários para gerir ou orientar a gestão e as políticas de uma Pessoa ou entidade, quer mediante a titularidade de títulos e valores mobiliários com direito de voto, quer por força de determinação contratual, ou a qualquer outro modo.

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APT. 52
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

Stamp: 17/04/2016
Stamp: 1058AY0086936
Stamp: Josemar Ribeiro Salvador Conceição

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

3554

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 006 – 023

“Ato Constitutivo” significa o Ato Constitutivo [*Articles of Organization*] da Sociedade, arquivado junto ao Gabinete do Secretário de Estado do Estado de Illinois consoante o disposto na Lei, e por intermédio do qual a Sociedade foi constituída.

“Cessionário” significa o destinatário de Participações Ordinárias que não tenha sido admitido como Sócio Substituto.

“Falência” significa, em relação a determinada Pessoa, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: (a) a apresentação, por tal Pessoa, de pedido de falência ou recuperação nos termos das leis de falência aplicáveis; (b) a apresentação, contra tal Pessoa, de pedido de falência ou recuperação (salvo quando tal pedido tiver sido denegado dentro do período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação); (c) a expedição, contra tal Pessoa, de mandado que conceda uma prestação jurisdicional nesse sentido nos termos das leis de falência aplicáveis; (d) a admissão escrita por tal Pessoa acerca de sua impossibilidade de honrar as dívidas no vencimento, ou a realização de cessão por tal Pessoa em benefício de seus credores; ou (e) a nomeação de síndico, liquidante ou administrador temporário para os bens ou negócios de tal Pessoa.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração [*Board of Managers*] da Sociedade conforme descrito na Cláusula IV, composto dos Administradores periodicamente eleitos pelos Sócios Ordinários para integrar o Conselho de Administração nos termos da Cláusula IV.

“Dia Útil” significa os dias civis excetuados os sábados, domingos ou outros dias de feriado compulsório ou facultativo às empresas no Estado de Illinois.

“Código” significa o Código da Receita Federal de 1986, conforme periodicamente alterado (ou quaisquer disposições correspondentes contidas em legislação superveniente).

“Sócio Ordinário” significa (i) qualquer Pessoa que assine este Contrato, pessoalmente ou por bastante procurador, ou que de outra forma integre este Contrato e seja identificada como Sócio Ordinário no Anexo A deste instrumento; e (ii) qualquer Pessoa que tenha adquirido Participações Ordinárias e seja posteriormente admitida como Sócio Adicional ou Sócio Substituto, conforme o caso.

“Participação Societária Ordinária” significa, em relação a determinado Sócio Ordinário, a participação societária por ele detida na Sociedade, apurada mediante divisão do número total de Participações Ordinárias pertencentes ao Sócio Ordinário pelo número total de Participações Ordinárias em circulação.

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APT. 528
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR



1059AY0086943

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

3955

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 006 – 023

“Participações Ordinárias” ou “Participações” significa as participações societárias na Sociedade identificadas como “Participações Ordinárias”, as quais gozarão das denominações, privilégios, direitos e atribuições aqui descritos.

“Distribuição” significa a transferência de dinheiro ou bens pela Sociedade a um Sócio, em virtude das Participações Ordinárias descritas na Cláusula VI.

“Administradores Inaugurais” tem o significado previsto na Cláusula 4.1(a).

“Sócios Iniciais” significa as Pessoas que tiverem firmado este Contrato, na qualidade de Sócios, na data do presente instrumento.

“Sócios Ordinários Majoritários” significa os Sócios que detiverem a maioria das Participações Ordinárias emitidas e em circulação.

“Administrador” significa cada Pessoa eleita pelos Sócios para atuar como Administrador, nos termos da Cláusula 4.1(b). O Administrador não precisa necessariamente ser um Sócio.

“Sócio” significa um Sócio Inicial, Sócio Substituto ou Sócio Adicional, conforme o caso; por sua vez, “Sócios” significa os Sócios Iniciais, Sócios Substitutos e Sócios Adicionais, tomados em conjunto.

“Destinatário Permitido” significa, em relação a determinada Pessoa, um destinatário aprovado, no mínimo, pela maioria do Conselho de Administração.

“Pessoa” significa uma pessoa física ou jurídica, *partnership*, sociedade de responsabilidade limitada, espólio, *trust* (o que inclui um *trust* qualificado nos termos dos Artigos 401(a) ou 501(c)(17) do Código), uma parcela de *trust* permanentemente alocada ou destinada exclusivamente para os fins e propósitos descritos no Artigo 642(c) do Código, associação, fundação privada conforme definido no Artigo 509(a) do Código, sociedade por ações, ou qualquer outra entidade com ou sem natureza jurídica distinta e que possa deter participação em sociedade de responsabilidade limitada nos termos da Lei, e, ainda, um grupo de tais entidades conforme identificado para os fins e propósitos do Artigo 13(d)(3) da *Securities Exchange Act* de 1934, conforme alterada.

“Sócio Substituto” significa um Cessionário que tenha sido admitido com relação a todos os direitos atribuíveis a um Sócio Ordinário, nos termos da Cláusula 9.3.

“Exercício Fiscal” significa o exercício fiscal da Sociedade, conforme definido para fins de tributação federal sobre a renda.

“Transferência” significa qualquer emissão, venda, transferência, herança ou outra forma de alienação Participações Ordinárias.

“Transferir” e “Transferidos” serão interpretadas de forma análoga.

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR



3956

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 006 - 023

CLÁUSULA II

Sociedade de Responsabilidade Limitada

2.1. Constituição. Os Sócios constituíram a Sociedade sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada [*limited liability company*], nos termos da Lei. O Ato Constitutivo da Sociedade foi arquivado junto ao Gabinete da Secretaria de Estado do Estado de Illinois, consoante o disposto na Lei. A Sociedade e, se necessário, cada um dos Sócios celebração ou farão com que sejam celebrados, de tempos em tempos, todos os demais instrumentos, certificados, avisos e documentos, e praticarão ou farão com que sejam praticados todos os atos e feitos (o que inclui a manutenção de livros e registros, bem como a realização de divulgações ou averbações periódicas), conforme possam ser ora ou doravante exigidos para a constituição, a existência válida e, conforme aplicável, a extinção da Sociedade como sociedade de responsabilidade limitada, nos termos da legislação aplicável no Estado de Illinois.

2.2. Denominação. A Sociedade tem a denominação de "Zebra Technologies International, LLC", e seu objeto social será conduzido sob tal razão social, consideradas as eventuais variações e alterações que o Conselho de Administração venha a estipular ou que sejam de outra forma necessárias para atender às exigências vigentes nas jurisdições em que atua a Sociedade.

2.3. Objeto Social. A Sociedade tem por objeto a prática de quaisquer atividades, negócios ou propósitos lícitamente permitidos a sociedades de responsabilidade limitada nos termos da Lei.

2.4. Poderes Sociais. A Sociedade e o Conselho de Administração (atuando em nome da Sociedade) possuirão e poderão exercer todos os poderes e privilégios conferidos pela Lei, por qualquer outra legislação ou por este Contrato, além de quaisquer poderes daí advindos, sempre que tais poderes e privilégios sejam necessários ou convenientes à condução, promoção ou consecução do objeto social da Sociedade conforme indicado na Cláusula 2.3, o que inclui, entre outros, aqueles necessários para:

(a) adquirir, manter, gerir, deter, vender, transferir, conferir, ceder, permutar, licenciar, empenhar ou de outra forma alienar as participações da Sociedade em bens móveis ou imóveis pertencentes à Sociedade, o que inclui, entre outros, ações, títulos de dívida, obrigações ou outros títulos e valores mobiliários análogos emitidos por qualquer Pessoa;

(b) abrir, manter, operar ou encerrar um ou mais escritórios no Estado de Illinois ou fora dele, e, para tanto, alugar ou adquirir áreas para escritórios e contratar pessoal;

(c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de corretagem que

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 52
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR



JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 006 – 023

inclui os poderes necessários para emitir cheques e outras ordens de pagamento e, ainda, aplicar os recursos que temporariamente não sejam necessários à consecução do objeto social da Sociedade;

(d) instituir e apresentar defesa em ações e processos legais ou em equidade, ou ainda, naqueles em curso perante qualquer comissão, órgão ou agência governamental, administrativa ou de outra natureza;

(e) contratar consultores, custodiantes, advogados, auditores e demais agentes, diretores e empregados da Sociedade, conforme venham a entender necessário ou conveniente, bem como autorizar tais agentes ou empregados a atuar em nome e favor da Sociedade;

(f) efetuar todas as opções, investigações, avaliações e decisões, de forma vinculativa à Sociedade, conforme venham a ser, no exclusivo entendimento do Conselho de Administração, necessárias ou convenientes na promoção do objeto social da Sociedade;

(g) celebrar, formalizar e cumprir contratos e acordos de qualquer espécie que venham a ser necessários ou incidentais à consecução do objeto social da Sociedade, bem como praticar quaisquer atos ou omissões atinentes aos negócios da Sociedade conforme venham a ser necessários ou convenientes à consecução do objeto social da Sociedade; e

(h) levar a pleno efeito quaisquer outras atividades necessárias, incidentais ou relacionadas a quaisquer das disposições acima ou, ainda, aos negócios da Sociedade.

2.5. Escritório Registrado; Agente Registrado. O escritório registrado da Sociedade situa-se em 525 West Monroe Street, Suite 1600, Chicago, Illinois 60661, Estados Unidos da América. O agente registrado da Sociedade em tal endereço será Matthew Brown. O Conselho de Administração poderá periodicamente alterar o escritório registrado ou o agente registrado da Sociedade, devendo para tanto imediatamente alterar o Ato Constitutivo de forma a refletir tal mudança.

2.6. Duração. A existência da Sociedade terá início na data de arquivamento do Ato Constitutivo junto ao Gabinete da Secretaria de Estado do Estado de Illinois nos termos da Lei, e, observado o disposto nas Cláusulas X e XI adiante, o prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

2.7. Sede. A sede da Sociedade situa-se em 333 Corporate Parkway, Vernon Hills, Illinois 60661-3109, ou em outro endereço que o Conselho de Administração venha a periodicamente estipular.

2.8. Titularidade dos Bens da Sociedade. A titularidade legal sobre todos os bens da Sociedade recairá sobre a Sociedade, sob qualquer forma e a qualquer título.

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APT. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR



391A

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 006 – 023

pretexto, não devendo quaisquer bens móveis ou imóveis da Sociedade ser considerados pertencentes aos Sócios individualmente. As Participações Ordinárias de cada Sócio pertencerão a estes últimos.

2.9. Operações Comerciais dos Sócios e Administradores com a Sociedade. Nos termos das disposições aplicáveis contidas na Lei, cada Sócio e Administrador poderá realizar empréstimos à Sociedade ou dela tomar empréstimos, atuar como fiador, garantidor ou avalista, garantir ou assumir uma ou mais obrigações, prestar garantias, ou realizar outros negócios com a Sociedade, e, observado o disposto na legislação aplicável, gozará dos mesmos direitos e obrigações em relação a tais matérias que uma Pessoa que não se enquadre como Sócio ou Administrador.

2.10. Exercício Social e Fiscal. O exercício social e fiscal da Sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA III

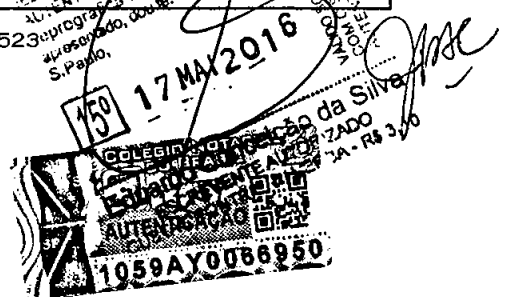
Sócios

3.1. Sócios. O nome, o endereço, o número de inscrição no cadastro de contribuintes e as Participações detidas por cada Sócio estão indicados no Anexo A, o qual será periodicamente alterado pelo Conselho de Administração de forma a refletir a admissão de Sócio Adicional ou de Sócio Substituto ou, ainda, a aquisição de Participações adicionais por um Sócio já existente, ou o desligamento de um Sócio nos termos da Cláusula 9.4.

3.2. Assembleia de Sócios Ordinários.

(a) Deliberações dos Sócios Ordinários: Assembleias. Os Sócios poderão votar, aprovar determinada matéria, ou deliberar a respeito de quaisquer atos, mediante voto proferidos em assembleia pelos Sócios Ordinários, pessoalmente ou por procuração, ou ainda, proferidos de forma extra-assembly mediante o consentimento escrito dos Sócios Ordinários exercido conforme o disposto no item 'b' abaixo. As assembleias de Sócios Ordinários poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração, e serão realizadas mediante ato convocatório encaminhado pelo Conselho de Administração com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, nele fazendo constar a data, o horário e o local da assembleia. A exigência de ato convocatório poderá ser dispensada por qualquer Sócio Ordinário, antes ou após a assembleia. O comparecimento de um Sócio Ordinário a determinada assembleia constituirá uma dispensa ao correspondente ato convocatório, salvo quando tal Sócio Ordinário tiver comparecido com o propósito expresso de contestar a discussão de quaisquer matérias em virtude de a assembleia não ter sido legalmente convocada ou constituída. As assembleias dos Sócios Ordinários poderão ser conduzidas de forma presencial ou por teleconferência.

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APT. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR



3959

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 006 - 023

(b) Deliberações Extra-assemblyares. Qualquer ato exigido ou facultado aos Sócios nos termos da Lei ou por força deste Contrato, ou, ainda, qualquer ato de outra forma submetido à aprovação dos Sócios pelo Conselho de Administração, poderão ser formalizado de maneira extra-assemblyar pelos Sócios Ordinários, se assim autorizado por consentimento escrito dos Sócios Ordinários que detenham o volume de Participações exigido para aprovação de tais atos, nos termos da Lei ou por força deste Contrato, como se tal tivesse ocorrido em assembleia de Sócios devidamente convocada. Em nenhuma circunstância em que determinado ato puder ser aprovado por consentimento escrito deverá uma assembleia de Sócios Ordinários ser convocada ou instalada; entretanto, uma cópia do ato aprovado por consentimento escrito deverá ser imediatamente encaminhada a todos os Sócios não-anuentes e arquivada junto aos registros da Sociedade.

(c) Quorum; Votação. Para quaisquer assembleias de Sócios, a presença ou devida representação de Sócios Ordinários Majoritários constituirá o quorum necessário para discussão e aprovação de quaisquer matérias. Salvo de outra forma estipulado neste Contrato, o voto favorável de Sócios Ordinários Majoritários consignará a aprovação da correspondente matéria. Salvo disposição em contrário contida neste Contrato, cada Sócio Ordinário fará jus a um voto em todas as matérias com relação aos quais os Sócios tiverem direito a voto, proporcionalmente ao número de Participações Ordinárias por ele respectivamente detidas.

3.3. Inexistência de Responsabilidade dos Sócios. Todas as dívidas, obrigações e responsabilidades da Sociedade, quer decorrentes de disposição contratual, por ilícito civil ou a qualquer outro título, serão única e exclusivamente atribuíveis e oponíveis à Sociedade, em virtude do que nenhum Sócio será pessoalmente responsabilizado por quaisquer dessas dívidas, obrigações ou responsabilidades da Sociedade pelo simples fato de enquadrar-se como Sócio.

3.4. Poderes para Vincular a Sociedade. Nenhum Sócio (atuando enquanto tal) terá competência para vincular a Sociedade perante terceiros em relação a quaisquer matérias, salvo nos termos de determinada deliberação que expressamente autorize tal ocorrência, contanto que tal deliberação tenha sido devidamente aprovada pelo Conselho de Administração mediante o voto favorável exigido para esse fim, nos termos deste Contrato ou da Lei.

CLÁUSULA IV

Administração da Sociedade

4.1. Conselho de Administração.

(a) Excetuadas as matérias expressamente reservadas aos Sócios Ordinários por força deste instrumento ou nos termos da Lei, os negócios e assuntos da Sociedade serão geridos por um Conselho de Administração [Board of Directors], ao qual

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR



JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

3960

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS Nºs 006 - 023

incumbirá definir as políticas, aprovar a orientação geral da Sociedade e tomar todas as decisões que afetem as operações rotineiras da Sociedade. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Administradores, sendo o número exato periodicamente definido por deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração inaugural será composto de 3 (três) Administradores (os "Administradores Inaugurais"), conforme segue:

Nome	Endereço
Edward L. Kaplan	333 Corporate Woods Parkway Vernon Hills, Illinois 60061-3019, EUA
John Kindsvater, Jr.	333 Corporate Woods Parkway Vernon Hills, Illinois 60061-3019, EUA
Charles R. Whitchurch	333 Corporate Woods Parkway Vernon Hills, Illinois 60061-3019, EUA

(b) Cada Administrador (excetuados os Administradores Inaugurais) será eleito por Sócios Ordinários Majoritários e permanecerá no exercício de suas funções até que devidamente eleito e empossado o seu sucessor, ou, antes de tal evento, até sua destituição, renúncia, morte ou incapacidade. Os Sócios Ordinários Majoritários poderão destituir qualquer Administrador, tanto do Conselho de Administração quanto de qualquer outra função na Sociedade, a qualquer tempo e independentemente de justificção. É facultado aos Administradores renunciar a seu cargo, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao Conselho de Administração.

(c) Eventual vacância no Conselho de Administração em virtude de renúncia, destituição, morte ou incapacidade de um Administrador, ou em decorrência do aumento no número de integrantes do Conselho de Administração, será preenchida pelos Sócios Ordinários Majoritários. O Administrador indicado para o preenchimento de vacância em virtude de renúncia, destituição, morte ou incapacidade de um Administrador atuará até que devidamente eleito e empossado o seu sucessor, ou, antes de tal data, até sua destituição, renúncia, morte ou incapacidade.

4.2. Reuniões do Conselho de Administração.

(a) O Conselho de Administração reunir-se-á com a periodicidade que entender necessária para a gestão dos negócios da Sociedade. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Administrador, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, pela fazendo constar o dia, local e hora da reunião. A maioria dos Administradores constituirá o quorum necessário para deliberação pelo Conselho de Administração.

(b) O ato convocatório para qualquer reunião do Conselho de Administração

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR



3961

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCCSP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 006 – 023

poderá ser dispensado por qualquer Administrador, antes ou após a reunião, ou ainda, dispensado pelo comparecimento de tal Administração na correspondente reunião.

(c) Todos os atos do Conselho de Administração exigirão o voto favorável da maioria dos Administradores então em exercício.

(d) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser conduzidas de forma presencial ou por teleconferência. Quaisquer atos exigidos ou permitidos em reunião do Conselho de Administração poderão ser tomados de forma extra-assembly se a maioria dos Administradores então em exercício manifestar seu consentimento por escrito, devendo tais documentos ser arquivados junto às atas de reuniões e deliberações do Conselho de Administração.

4.3. Poderes para Vincular a Sociedade. Cada Administrador (atuando enquanto tal) terá competência para vincular a Sociedade em relação a quaisquer matérias.

4.4. Diretores e Pessoas Relacionadas. Observados os termos de qualquer contrato de trabalho do qual a Sociedade seja parte, o Conselho de Administração terá os poderes e competência necessários para nomear e destituir diretores da Sociedade e para contratar e demitir empregados, agentes e consultores da Sociedade, bem como para substabelecer tais atribuições a diretores, empregados, agentes e consultores conforme o Conselho de Administração venha a entender conveniente, o que inclui os poderes para, individualmente ou em conjunto, representar e vincular a Sociedade em todas as matérias, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tais pessoas poderão ser nomeadas como diretores [officers] da Sociedade, recebendo, entre outras denominações, as de “Presidente”, “Vice-presidente”, “Secretário Social” e “Tesoureiro”, na forma autorizada pelo Conselho de Administração. É permitida a cumulatividade de funções na diretoria. Cada diretor permanecerá em seu cargo até que devidamente nomeado e empossado o seu sucessor, ou até sua morte, renúncia ou destituição. É facultado a qualquer diretor renunciar a seu cargo, a qualquer tempo. Tal renúncia deverá ser formalizada por escrito e entrará em vigor na data ali especificada, ou, se silente a esse respeito, na data em que recebida pelo Conselho de Administração. Qualquer diretor poderá ser destituído de seu cargo pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo e independentemente de justificativa para tanto. A nomeação de um diretor não constituirá *per se* quaisquer direitos contratuais ou de contratação.

4.5. Presidente. Incumbe ao Presidente [President] conduzir todos os negócios e assuntos rotineiros da Sociedade e supervisionar os demais diretores, sujeita a orientação, supervisão e fiscalização do Conselho de Administração. Em geral, o Presidente terá os demais poderes e exercerá as demais atribuições gerais inerentes ao cargo, bem como os demais poderes e atribuições que o Conselho de Administração venha a ele atribuir.

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR



3962

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 006 - 023

4.6. Vice-presidente. O Vice-presidente [*Vice-Presidente*] terá os poderes e exercerá as atribuições geralmente atinentes ao cargo, bem como os demais poderes e atribuições que o Conselho de Administração venha a ele atribuir.

4.7. Secretário Social. O Secretário Social [*Secretary*] comparecerá a todas as reuniões do Conselho de Administração e lavrará ata de todas as deliberações tomadas em tais reuniões, em livro próprio. Em geral, o Secretário terá os demais poderes e exercerá as demais atribuições geralmente atinentes ao cargo, bem como os demais poderes e atribuições que o Conselho de Administração venha a ele atribuir.

4.8. Tesoureiro. O Tesoureiro [*Treasurer*] terá os poderes e exercerá as atribuições geralmente atinentes ao cargo, bem como os demais poderes e atribuições que o Conselho de Administração venha a ele atribuir.

4.9. Comitês. O Conselho de Administração poderá constituir um ou mais comitês, cada um dos quais sendo integrado por um ou mais Administradores da Sociedade. O Conselho de Administração poderá nomear um ou mais Administradores para atuar como suplentes em tais comitês, aos quais incumbirá substituir, nas correspondentes reuniões, um integrante ausente ou incapacitado. Na ausência ou incapacidade do integrante de determinado comitê, e na ausência de indicação do correspondente suplente pelo Conselho de Administração, os integrantes então presentes à reunião do comitê, se capacitados a votar e independentemente de constituírem quorum necessário, poderão unanimemente nomear outro membro do Conselho de Administração para atuar nessa reunião em lugar do integrante ausente ou incapacitado. Qualquer comitê, na medida permitida por lei e nos termos previstos na deliberação que o tiver constituído, poderá exercer todos os poderes e competência atinentes ao Conselho de Administração na gestão dos negócios e assuntos da Sociedade (o que inclui, entre outros, os poderes e competência para emitir Participações). Cada comitê manterá atas regulares e prestará contas ao Conselho de Administração, quando assim solicitado.

CLÁUSULA V

Composição e Aportes de Capital

5.1. Participações Autorizadas. Observado o disposto neste Contrato, a Sociedade está autorizada a emitir participações societárias na Sociedade, denominadas "Participações Ordinárias", ao valor nominal de \$1.000, por Participação, conforme o Conselho de Administração venha a aprovar. Os Sócios deterão Participações nos montantes indicados no Anexo A, conforme periodicamente alterado.

5.2. Emissão de Participações.

(a) A Sociedade está autorizada a emitir Participações em contraprestação a

RUA OAS PEROBAS, Nº 173, APT. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR



3963

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS Nºs 006 – 023

aportes de capital ou à prestação de serviços (em conjunto, os “Aportes”), conforme estipulado pelo Conselho de Administração ou por comitê devidamente autorizado. O número de Participações emitidas aos Sócios Iniciais e os correspondentes endereços para notificação de cada um deles estão indicados no Anexo A, o qual será periodicamente alterado pelo Conselho de Administração conforme necessário para refletir (a) as emissões de Participações a novos Sócios, (b) alterações no número de Participações detidas pelos Sócios, e (c) a admissão ou retirada de Sócios. O número de Participações detidas por cada Sócio não será afetado pela emissão de Participações a outros Sócios. É permitida a emissão de Participações Fracionárias, conforme o Conselho de Administração venha a estipular.

(b) A Sociedade está autorizada a emitir opções de compra de Participações, Participações restritas, direitos de valorização de Participações, e Participações referenciais [*phantom Interests*], nos termos que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração ou por comitê devidamente autorizado.

CLÁUSULA VI

Distribuições

6.1. Distribuições. O Conselho de Administração estipulará, a seu absoluto e exclusivo critério, o montante de Lucros Disponíveis (se houver) para distribuição aos Sócios, incumbindo-lhe autorizar e efetuar tais distribuições aos Sócios proporcionalmente ao número de Participações por estes detidas, bem como a forma e a ocasião de tal distribuição proporcional, se declarada pelo Conselho de Administração. Conforme aqui utilizada, a expressão “Lucros Disponíveis” significará o lucro líquido da Sociedade após constituídas as respectivas provisões para despesas e exigibilidades, o que inclui os passivos não dedutíveis para fins de apuração do imposto de renda federal, conforme estipulado pelo Conselho de Administração, assim como as reservas para investimentos de capital, conforme estipuladas pelo Conselho de Administração a seu exclusivo critério.

6.2. Retenção de Impostos. A Sociedade está autorizada a reter, contra eventuais distribuições a um Sócio nos termos da Cláusula 6.1, e a recolher às autoridades municipais, estaduais ou federais, quaisquer montantes exigidos nos termos do Código ou, ainda, em quaisquer disposições contidas em outras leis municipais, estaduais ou federais. Os montantes assim retidos serão considerados distribuídos ao Sócio nos termos desta Cláusula VI, para todos os fins aqui dispostos, e serão compensados contra os montantes de outra forma passíveis de distribuição a esse Sócio.

CLÁUSULA VII

Aspectos Contábeis

7.1. Livros. O Conselho de Administração providenciará para que sejam

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

CARTÓRIO DO 13º TABELADO DE NOTARIOS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 185
Av. Dr. R. Funchali - Tel. 5012-4341 / 5058-5100
REG. Nº 1515 / 1515
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e Presente cópia
ASPECTOS CONTÁBEIS para que sejam
representados, etc.
apresentado, etc.
S. Paulo.

17 MAI 2016
COLEGIO NOTARIAL DO TABELADO DE NOTARIOS
1059AY0066949
Notário Público
R. Silva
11.138.310

3964

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 006 – 023

mantidos, na sede da Sociedade, livros e registros contábeis fiéis e completos para todas as operações da Sociedade. Tais livros e registros observarão o regime contábil que o Conselho de Administração tiver selecionado.

CLÁUSULA VIII

Transferência de Participações

8.1. Condições Específicas para Transferências. Não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, ficará facultado a qualquer Sócio efetuar uma Transferência da totalidade ou qualquer parcela de suas Participações, desde que individualmente satisfeitas as seguintes condições:

- (a) a Transferência não requer o registro ou a qualificação das correspondentes Participações nos termos de qualquer lei federal ou estadual aplicável a valores mobiliários;
- (b) a Transferência não acarreta uma violação às leis aplicáveis;
- (c) o Cessionário é um Destinatário Permitido; e
- (d) o Conselho de Administração recebeu instrumentos escritos, em forma que, a seu exclusivo critério, lhe seja satisfatória (o que inclui, entre outros, (i) cópias de eventuais instrumentos de Transferência, (ii) a anuência do Cessionário em vincular-se ao presente instrumento na qualidade de Sócio, se aplicável, e (iii) mediante solicitação do Conselho de Administração, um parecer jurídico expedido ao Cessionário, em forma e teor razoavelmente aceitáveis ao Conselho de Administração, indicando o atendimento ao disposto nos itens 'a' e 'b' acima).

CLÁUSULA IX

Sócios Adicionais e Substitutos; Retirada de Sócios

9.1. Admissões; Retiradas. Nenhuma Pessoa (excetuados os Sócios Iniciais) será admitida como Sócio à Sociedade, salvo nos termos das Cláusulas 9.2 ou 9.3. Salvo de outra forma expressamente prevista na Cláusula 9.5, nenhum Sócio poderá retirar-se da Sociedade. Qualquer pretendida admissão ou retirada em desatendimento ao disposto nesta Cláusula IX será nula e sem efeito. Quando da admissão de qualquer Sócio Adicional ou Substituto, ou quando determinado Sócio deixar de sê-lo, o Anexo A será alterado pelo Conselho de Administração de forma a refletir tal admissão ou retirada.

9.2. Admissão de Sócios Adicionais. Determinada Pessoa apenas se tornará um Sócio Adicional, nos termos do presente Contrato, se e quando atendidas todas as seguintes condições:

- (a) o Conselho de Administração, a seu absoluto e exclusivo critério, aprovará a natureza e o montante do aporte de capital a ser efetuado por tal Pessoa, desde que

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

TABELA DE NOTAS
159 17 MAI 2016
COLEÇÃO NOTARIAL
DO BRAS
Edição Autorizada da Silve
AUTENTICADO E AUTORIZADO
1059AY0066952

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

3965

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 006 – 023

(b) o Conselho de Administração tiver recebido, em nome da Sociedade, o aporte de capital exigido de tal Pessoa;

(c) o Conselho de Administração manifestar sua anuência escrita à correspondente admissão, podendo tal consentimento ser concedido ou negado a exclusivo critério do Conselho de Administração; e

(d) o Conselho de Administração tiver recebido instrumentos escritos (o que inclui, entre outros, a anuência de tal Pessoa em vincular-se ao presente instrumento na qualidade de Sócio), em forma e teor aceitáveis ao Conselho de Administração, conforme por este estipulado a seu absoluto e exclusivo critério.

9.3. Admissão de Cessionários como Sócios Substitutos. O Cessionário em relação à totalidade ou qualquer parcela das Participações de um Sócio tornar-se-á um Sócio Substituto da Sociedade apenas mediante o atendimento aos requisitos indicados na Cláusula 8.1.

9.4. Desenquadramento de Sócios.

(a) Eventos resultantes em Retirada de Sócios. Qualquer Sócio da Sociedade deixará de sê-lo em qualquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

(i) desenquadramento desse Sócio em relação à Sociedade, nos termos da Cláusula 9.5;

(ii) em relação a um Sócio que não for pessoa física, a averbação de um certificado de dissolução, ou instrumento análogo, com relação a tal Sócio; ou

(iii) a Falência de tal Sócio.

(b) Quando determinado Sócio deixar de sê-lo por força do disposto no item 'a' acima, esse Sócio ou seu sucessor legal tornar-se-á um Cessionário em relação às Participações por ele detidas, fazendo jus ao recebimento de distribuições a que teria direito, sendo-lhe porém defeso exercer quaisquer dos demais direitos atribuíveis aos Sócios em relação às Participações que detiver, até que o Cessionário se torne um Sócio Substituto nos termos da Cláusula 9.3. Tais Sócios não farão jus ao reembolso dos aportes de capital por eles realizados.

9.5. Retirada de Sócios.

(a) Retirada em virtude de Operação de Transferência. Se um Sócio Transferir a totalidade de suas Participações a um ou mais Destinatários Permitidos, tal Sócio deverá então retirar-se da Sociedade (i) na data de Transferência, se o Cessionário já se enquadrar como Sócio, ou (ii) na data em que cada Cessionário já se enquadrar como Sócio Substituto, se o Cessionário não se enquadrar como Sócio Substituto, caso em que o Sócio em questão

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

150 17 MAI 2016
CELEÇÃO DE RUA
PROFESSOR JOSÉ
MARTINS CONCEIÇÃO DA SILVA
AUTENTICAÇÃO
1059AY0066953
RUA... PI VERDA - RR 3.10

3966

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 006 – 023

exercício de quaisquer direitos ou poderes atinentes aos Sócios sob o presente instrumento.

(b) Retirada Voluntária. Além da retirada nos termos do item 'a' acima, ficará facultado a cada Sócio retirar-se da Sociedade, a qualquer tempo, mediante notificação escrita de tal fato ao Conselho de Administração. O Sócio retirante não fará jus ao reembolso dos aportes de capital por ele realizados.

CLÁUSULA X

Eventos de Dissolução

10.1. Dissolução. A Sociedade será dissolvida na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (individualmente, um "Evento de Dissolução"):

- (a) voto favorável à dissolução, proferido por Sócios Ordinários Majoritários; ou
- (b) dissolução administrativa da Sociedade, nos termos do Artigo 35-25 da Lei.

Nenhum outro evento, o que inclui a aposentadoria, retirada, insolvência, liquidação, dissolução, incapacidade mental, renúncia, expulsão, falência, morte, incapacidade ou declaração de incompetência de um Sócio, dará ensejo à dissolução da Sociedade.

CLÁUSULA XI

Término

11.1. Liquidação. Na ocorrência de um Evento de Dissolução, a Sociedade será liquidada e os seus negócios e interesses serão dissolvidos. Todos os recursos arrecadados na liquidação serão distribuídos na forma adiante descrita, observado o disposto no Artigo 35-10 da Lei:

- (a) aos credores, incluindo Sócios que assim se qualificarem na medida permitida por lei, em satisfação às exigibilidades e passivos da Sociedade; e
- (b) aos Sócios, consoante o disposto na Cláusula 5.1. Tais Distribuições serão efetuadas em dinheiro ou bens, ou parcialmente em ambas as formas, proporcionalmente às respectivas Participações Societárias Ordinárias, conforme o Conselho de Administração venha a estipular.

11.2. Contabilidade Final. Na hipótese de dissolução da Sociedade, antes de qualquer procedimento de liquidação, serão prestadas contas aos Sócios a partir da data das mais recentes demonstrações contábeis até a data de liquidação.

11.3. Distrato. Concluída a Distribuição dos haveres da Sociedade quando de sua dissolução, a Sociedade será extinta, todas as Participações Societárias serão canceladas, e o Conselho de Administração fará com que a Sociedade seja devidamente arquivada e o correspondente Distrato Social [Articles of Dissolution] nos termos do Artigo 35-10 da Lei.

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APT. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

159 17 MAI 2016
COLEÇÃO DE DOCUMENTOS da Silva
Edição de 1998
AUTENTICADO
1059AY0066954

3967

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 006 – 023

35-20 da Lei.

CLÁUSULA XII

Isenção de Responsabilidade e Indenização

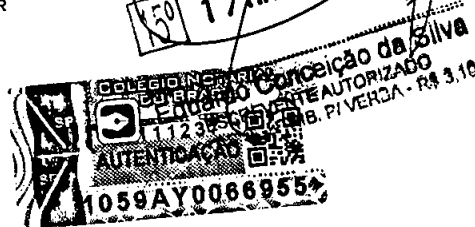
12.1. Isenção de Responsabilidade. Não obstante quaisquer outras disposições contidas no presente Contrato, expressas ou implícitas, e sem prejuízo a quaisquer obrigações ou atribuições previstas nos termos da lei ou em equidade, os Administradores ou Sócios, assim como os diretores, conselheiros, acionistas, sócios, empregados, representantes, consultores ou agentes de qualquer um deles, ou ainda os diretores, empregados, representantes, consultores ou agentes da Sociedade ou de quaisquer de suas Afiliadas (individualmente, uma “Pessoa Coberta” e, em conjunto, as “Pessoas Cobertas”) não serão responsáveis perante a Sociedade ou qualquer outra Pessoa por quaisquer atos ou omissões (atinentes à Sociedade e à condução de seus negócios, do presente Contrato, ou de qualquer documentação ou operação correlata prevista com relação a qualquer dos referidos contextos) praticados em boa-fé pela Pessoa Coberta no razoável entendimento de que tal ato ou omissão atendia ou não violaria os melhores interesses da Sociedade, contanto que tal ato ou omissão não decorra de fraude, dolo, má-fé ou falta grave.

12.2. Indenização. Na maior extensão permitida por lei, a Sociedade indenizará e eximirá cada Administrador, Sócio e diretor da Sociedade e, ainda, cada diretor ou conselheiro de qualquer Sócio (individualmente, uma “Pessoa Indenizável” e, em conjunto, as “Pessoas Indenizáveis”) ante todos e quaisquer prejuízos, demandas, reivindicações, responsabilidades, despesas, sentenças condenatórias, multas, acordos, transações e demais montantes decorrentes de todos e quaisquer processos, ações ou litígios em esfera civil, criminal, administrativa ou investigatória (“Demandas”), em que tal Pessoa Indenizável possa estar ou vir a ser envolvida, como parte integrante ou a qualquer outro título, em virtude de seus atos de gestão em favor da Sociedade ou, ainda, de atos decorrentes ou relacionados à Sociedade, seus bens, negócios e interesses. Não obstante o disposto acima, uma Pessoa Indenizável não fará jus a indenização nos termos desta Cláusula 12.2 em relação a qualquer Demanda para a qual tiver concorrido com fraude, dolo, má-fé ou falta grave. As despesas incorridas por uma Parte Indenizável na apuração ou defesa ante determinada Demanda serão pagas pela Sociedade em adiantamento à decisão final com relação a essa Demanda, contanto que a Parte Indenizável, direta ou indiretamente, tenha se comprometido perante a Sociedade em devolver tal *quantum* se restar definitivamente decidido que tal Parte Indenizável não faria jus a indenização por parte da Sociedade nos termos indicados por esta Cláusula 12.2. Ficará facultado à Sociedade, a seu exclusivo critério e por deliberação do Conselho de Administração, prestar compromisso de indenização a quaisquer empregados, representantes, agentes ou consultores da Sociedade, na mesma extensão em que as Pessoas Indenizáveis sob esta Cláusula 12.2.

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

COLEÇÃO DE
AV. DR. CARLOS RICHETTI, 1700 - JARDIM
11-20-010-1000 SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO - Autenticação
reprográfica extrínseca, conforme original
representado, ou
S. Paulo.

17 MAI 2016



JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

3968

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESSP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 006 – 023

CLÁUSULA XIII

Alteração ao Contrato

13.1. Alterações. Eventuais alterações a este Contrato deverão ser aprovadas por escrito, mediante o consentimento dos Sócios Ordinários Majoritários, ficando contudo ressalvado que o Anexo A poderá ser alterado pelo Conselho de Administração sem a anuência dos Sócios Ordinários Majoritários. Uma alteração tornar-se-á válida e eficaz a partir da data indicada no termo de aprovação dos Sócios Ordinários ou, na ausência de manifestação expressa a esse respeito, na data que a Lei de outra forma o estipular.

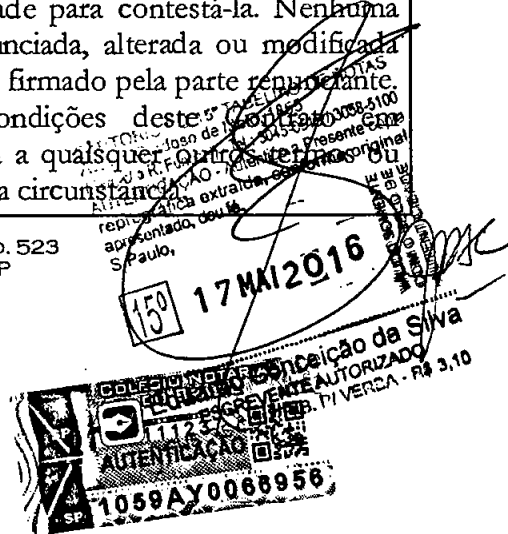
CLÁUSULA XIV

Disposições Gerais

14.1. Notificações. Salvo especificação em contrário aqui contida, todas as notificações e demais comunicações exigidas ou facultadas nos termos deste instrumento serão efetuadas por escrito e (i) entregues em mãos, (ii) entregues por serviço nacional de entregas rápidas, (iii) postadas por correio de primeira classe, com porte pago, ou (iv) transmitidas por fax ou correio eletrônico, sendo em cada caso encaminhadas ao endereço físico, endereço eletrônico ou número de fax indicado para cada Sócio no Anexo A. Tais notificações serão eficazes: (a) quando de seu recebimento, se entregues em mãos; (b) no dia útil imediatamente posterior à sua entrega ao serviço de entregas rápidas, com porte pago, se entregues por serviço nacional de entregas rápidas; (c) 7 (sete) dias após sua postagem com porte pago, se enviadas por correio de primeira classe; (d) 1 (um) dia após seu envio, se por correio eletrônico; e (e) quando do recebimento do indicativo de entrega, se transmitidas por fax. É facultado a qualquer Sócio alterar seu endereço físico, endereço eletrônico e número de fax, para os fins aqui previstos, mediante notificação escrita à Sociedade.

14.2. Acordo Integral, etc. Este Contrato constitui o acordo integral entre os Sócios relativamente ao seu objeto, substituindo todos os contratos, acordos e entendimentos anteriormente havidos entre eles. Nenhum curso de negociações anteriores entre os Sócios será relevante no sentido de complementar ou justificar quaisquer termos aqui utilizados. A aceitação ou anuência prestada no curso do cumprimento deste Contrato não será relevante para determinar a interpretação a ser atribuída a este Contrato, ainda que a parte aceitante ou anuente esteja ciente da natureza da contratação e tenha tido a oportunidade para contestá-la. Nenhuma disposição contida neste Contrato poderá ser renunciada, alterada ou modificada oralmente, mas apenas mediante instrumento escrito firmado pela parte renunciante. Nenhuma renúncia a quaisquer termos ou condições deste Contrato em qualquer determinada circunstância constituirá uma renúncia a quaisquer outros termos ou condições ou, ainda, uma renúncia em qualquer outra circunstância.

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APTO. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR



3969

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 006 – 023

14.3. Princípios de Interpretação. Conforme aqui utilizadas, as expressões em determinado gênero abrangerão todos os demais gêneros. O singular abrangerá o plural, e vice-versa. Os títulos e cabeçalhos de cláusulas e artigos deste Contrato possuem caráter meramente referencial, não devendo ser utilizados na interpretação ou compreensão das disposições ora avençadas.

14.4. Vias. Este Contrato poderá ser firmado em duas ou mais vias pelas partes contratantes, cada uma das quais representará um original e, juntas, constituirão um único e indissolúvel instrumento.

14.5. Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição aqui contida for considerada inválida ou inexecutível a qualquer título ou pretexto, tal disposição será considerada ineficaz na extensão de tal invalidade ou inexecutibilidade, ficando contudo ressalvado que as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito, salvo quando tal disposição ou cláusula inválida ou inexecutível for tão relevante a ponto de afetar de maneira significativa as intenções e expectativas dos Sócios em relação ao disposto neste Contrato. Caso contrário, os Sócios concordam em substituir a disposição inválida ou inexecutível por outra válida que mais se aproxime das intenções e efeitos econômicos originalmente vislumbrados para aquela considerada inválida ou inexecutível.

14.6. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Estado de Illinois, sem dar ensejo a princípios de conflitos de lei ali previstos.

14.7. Natureza Vinculativa. Este Contrato será vinculativo e reverterá em benefício dos Sócios e de seus sucessores e cessionários autorizados.

14.8. Documentos e Atos Adicionais. Cada Sócio concorda em firmar e formalizar os instrumentos e documentos adicionais, bem como praticar os atos complementares, que possam vir a ser necessários ou convenientes para levar a pleno vigor e efeito todos os termos, disposições e condições deste Contrato e, ainda, as operações nele contempladas.

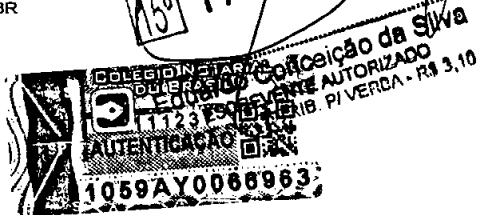
14.9. Inexistência de Terceiros Beneficiários. Este Contrato é celebrado única e exclusivamente em benefício das partes contratantes, em virtude do que nenhuma outra pessoa gozará de quaisquer direitos, interesses ou participações sob este instrumento, nem fará jus a quaisquer benefícios direta ou indiretamente decorrentes deste Contrato, sob a forma de terceiro beneficiário ou a qualquer outro título.

14.10. Sociedade de Responsabilidade Limitada. As partes contratantes concordam em constituir uma sociedade de responsabilidade limitada, não sendo intenção das partes constituir uma sociedade em comandita [partnership] nos termos da legislação do Estado de Illinois ou de qualquer outra jurisdição.

RUA DAS PEROBAS, Nº 173, APT. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

AV. DR. CARLOS DE FREITAS, 151, JARDIM
(ESQ. Q14 R. FUNCHAL)
AUTENTICAÇÃO - Autentico e fielmente
reproduzido, conforme original
apresentado, do
S. Paulo,

150 17 MAR 2018



3970

JOSEMAR RIBEIRO SALVADOR CONCEIÇÃO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (JUCESP) Nº 1.098

RG Nº 14.945.749 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.578.638-11
CCM Nº 2.110.120-5 (SÃO PAULO, SP)

TRADUÇÃO Nº 3981

LIVRO Nº 043

FOLHAS NºS 006 - 023

[REstante da página intencionalmente em branco. segue a página de assinaturas.]

Em testemunho do que, a Sociedade e cada Sócio firmaram este Contrato, na data acima inscrita.

ZEBRA TECHNOLOGIES INTERNATIONAL, LLC

(ass.) Todd R. Naughton, Presidente e *Controller*

ZEBRA TECHNOLOGIES CORPORATION

(ass.) Charles R. Whitchurch, Diretor Financeiro

Anexo A

Nome, Endereço, Número de Inscrição Fiscal e Número de Participações

Nome e Endereço do Sócio	Número de Inscrição Fiscal	Número de Participações Societárias
Zebra Technologies Corporation, 333 Corporate Woods Parkway, Vernon Hills, IL 60061-3109	36-2675536	50

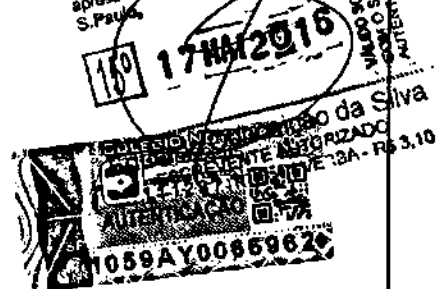
60044273v4

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé.

São Paulo, 16 de maio de 2016

Josemar R. S. Conceição
JOSEMAR R. S. CONCEIÇÃO
Tradutor Público

REPUBLICAÇÃO DE NOTÍCIA
TABELADO Nº 105651
reprografia e apresentação a Presente cópia
AUTENTICAÇÃO - Autenticada conforme original
apresentada, data 16/05/2016
S. Paulo



Rec. nº: 873
Táb. nº: 12
Emol: R\$ 2.280,00

RUA DAS FEROBAS, Nº 173, APT. 523
04321-120 SÃO PAULO, SP
+55 (11) 5012.4341
JOSEMAR.RS@UOL.COM.BR

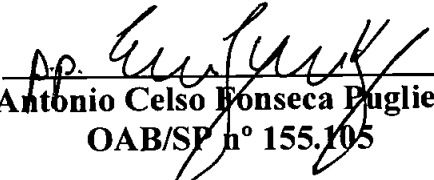
EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

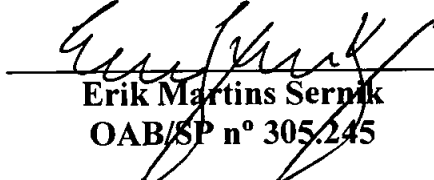
ZEBRA TECHNOLOGIES DO BRASIL (“Zebra do Brasil”), com endereço na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, sala 72-A, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.021.935/0001-29, vem, respeitosamente, requerer a juntada do anexo instrumento de procuração (doc. 1), bem como requerer que todas as intimações nos autos desta Recuperação Judicial sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados **Antonio Celso Fonseca Pugliese** (OAB/SP nº 155.105) e **Erik Martins Sernik** (OAB/SP nº 305.254), sob pena de nulidade processual.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016.



Antonio Celso Fonseca Pugliese
OAB/SP nº 155.105



Erik Martins Sernik
OAB/SP nº 305.245

•

Doc. 01

•



ZEBRA

Zebra Technologies do Brasil Ltda
www.zebra.com

3973

PROCURAÇÃO

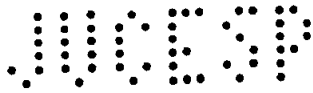
Pelo presente instrumento de procuração, a **Zebra Technologies do Brasil – Comércio de Produtos de Informática Ltda** (“Zebra Technologies”), inscrita no CNPJ 09.021.935/0001-29, com sede na Av. Magalhães de Castro nº 4.800 sala 72-A, Cidade Jardim – São Paulo, SP - CEP 05.676-120, nomeia e constitui como seus procuradores **ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE** (OAB/SP 155.105), **ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO** (OAB/SP 146.997), **MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS** (OAB/SP 151.714), **PRISCILA BROLIO GONÇALVES** (OAB/SP 154.318), **LIGIA FÁVERO GOMES E SILVA** (OAB/SP 235.033), **NAHÍMA MÜLLER** (OAB/SP 235.630), **ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO** (OAB/SP 238.294), **CAROLINA MANSUR DA CUNHA PEDRO** (OAB/SP 248.444), **MARCELO DE OLIVEIRA BELLUCI** (OAB/SP 249.799), **ANA PAULA GENARO** (OAB/SP 258.421), **CARLA MARIANNA DE SENNA TAGUCHI** (OAB/SP 258.935), **RAFAEL D’ERRICO MARTINS** (OAB/SP 297.401), **MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA** (OAB/SP 299.951), **ERIK MARTINS SERNIK** (OAB/SP 305.254) **NATALIE FANG HAMAOU** (OAB/SP 306.095), **DANILO MUNHAES** (OAB/SP 316.112), **MARINA MACIEL DE BARROS** (OAB/SP 328.985), **ANDRÉ ERICSSON DE CARVALHO** (OAB/SP 331.722), **GABRIEL ALVES DA COSTA FALAGUASTA** (OAB/SP 343.124), **ANDERSON DE SOUZA AMARO** (OAB/SP 343.489), **CAMILA CORDEIRO GONÇALVES MANSO** (OAB/SP 356.152) e **YASMIN CALVO RAMALHO LEITE** (OAB/SP 356.266), e os estagiários **FERNANDA ORLANDO PUGLIESI** (OAB/SP 206.223-E), **FÁBIO DOS REIS LEITÃO** (OAB/SP 206.221-E), **NATÁLIA PEREIRA RODRIGUES** (OAB/SP 206.392-E) e **GABRIELLA ARIMA DE CARVALHO** (OAB/SP 211.557-E), todos com escritório em São Paulo - SP, na Rua São Tomé, nº 86, 17º andar, CEP 04551-080, outorgando-lhes os poderes necessários para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar a direito, dar quitação e firmar compromisso, interpor ou impugnar quaisquer recursos, opor ou impugnar quaisquer incidentes, substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos com ou sem reserva de poderes, em nome próprio e em nome dos demais representantes, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para representar a Outorgante nos autos da **Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia** (“Officer”) autuada sob o nº 0423706-17.2015.8.19.0001 perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, bem como votar, em nome da Outorgante, em (i) assembleias que tenham por objeto a discussão e aprovação de quaisquer temas sujeitos a assembleias previstas na Lei nº 11.101/05, incluindo a formação de Comitê de Credores e discussão, aprovação, rejeição e modificação de plano de recuperação judicial e (ii) Comitê de Credores na recuperação judicial da Outorgante.

São Paulo, 26 de janeiro de 2016.

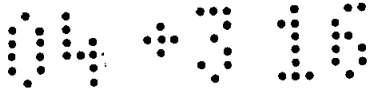
**ZEBRA TECHNOLOGIES DO BRASIL – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA
LTDA.**

p. Roberto Lopes Mota

Doc. 02



ZEBRA



JUCESP PROTOCOLO
0.202.374/16-6

3975



SINGULAR
ALTERAÇÃO

ZEBRA TECHNOLOGIES DO BRASIL -
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ/MF 09.021.935/0001-29
NIRE Nº 35.221.523.129

ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS

DATA, HORA E LOCAL: Em 24 de fevereiro de 2016, às 10:00 horas, na sede da Zebra Technologies do Brasil – Comércio de Produtos de Informática Ltda. (“Sociedade”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Sala 72-A, Cidade Jardim, CEP 05676-120. **MESA:** Presidente: Vanderlei Rainelli Ferreira; Secretário: Roberto Lopes Mota. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A presente reunião foi devidamente instalada com a presença de quotistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: **1) ZEBRA TECHNOLOGIES BRAZIL, LLC**, companhia constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3 Overlook Point, Cidade de Lincolnshire, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.897.276/0001-26, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Vanderlei Rainelli Ferreira**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 11.689.619-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.966.218-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, sala 72, Torre 3, CEP 05676-120; e **2) ZIH CORP.**, companhia constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3 Overlook Point, Cidade de Lincolnshire, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.897.275/0001-81, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Vanderlei Rainelli Ferreira**, acima qualificado. **ORDEM DO DIA:** Ratificar a procuração outorgada pela Sociedade para integrantes do escritório de advocacia Vella, Pugliese, Buosi e Guidoni Advogados em 26 de janeiro de 2016. **DELIBERAÇÕES:** Considerando a ordem do dia proposta, as quotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, ratificaram a procuração outorgada pela Sociedade em 26 de janeiro de 2016 para integrantes do escritório de advocacia Vella, Pugliese, Buosi e Guidoni Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.368.550/0001-07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 17º andar, CEP 04551-080, com os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, inclusive os necessários para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar a direito, dar quitação e firmar compromisso, interpor ou impugnar quaisquer recursos, opor ou impugnar quaisquer incidentes, substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos com ou sem reserva de poderes, em nome próprio e em nome dos demais outorgados, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato, especialmente para representar a Sociedade nos autos da recuperação judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia autuada sob o nº 0423706-17.2015.8.19.0001 perante a Vara Empresarial da Comarca

CARTÓRIO DO 15º TÁMEI, 1855
Av. Dr. Cardoso de Mota, 1855
134.01-4 R. Funchal, Tel.: (044) 3515.1338-3134
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia
reprograda extraída, conforme original
apresentado, dou fe.
S. Paulo,
17/02/2016
Goleio N.º 244 da Silva
1059AY0066919

JUCESP
04.03.16

3976

da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como votar, em nome da Sociedade, em (i) assembleias que tenham por objeto a discussão e aprovação de quaisquer temas sujeitos a assembleias previstas na Lei nº 11.101/05, incluindo a formação de comitê de credores e discussão, aprovação, rejeição e modificação de plano de recuperação judicial e (ii) comitê de credores de referida recuperação judicial. As quotistas, neste ato, autorizam o administrador da Sociedade, Sr. Roberto Lopes Mota, a tomar todas as medidas necessárias para a outorga da procuração acima referida. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a reunião, foi à presente ata lida, achada conforme e aprovada por todos os presentes que em seguida a assinam.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016.

MESA:

Vanderlei Rairelli Ferreira
Presidente

Roberto Lopes Mota
Secretário

QUOTISTAS:

Zebra Technologies Brazil, LLC
p. Vanderlei Rairelli Ferreira

ZIH Corp
p. Vanderlei Rairelli Ferreira



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

HEWLETT PARCKARD BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 61.797.924/0001-55, com sede localizada na Alameda Rio Negro, nº 750, Fundos, 1º andar, sala 04 – Alphaville, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com filial inscrita no CNPJ nº 61.797.924/0007-40, com sede localizada na Estrada Samuel Aizemberg, 1707 / Bloco D - 1 andar - Alves Dias - 09851-550 - São Bernardo do Campo/SP – Brasil, por seu advogado, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que todas as publicações e intimações sejam expedidas exclusivamente em nome do advogado **GLEYDSON BRUNO FERRAZ PATROCÍNIO**, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 149.052, com escritório localizado na Av. Rio Branco nº 45, 4º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, sob pena de nulidade de todos os atos processuais.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 25 de Maio de 2016


Gleydson Bruno Ferraz Patrocínio
OAB/SP 149.052

São Paulo - SP
Rua Mário Amaral, 205
Paraíso - 04002-020
Fone: (55 11) 3218-8455

Campinas - SP
Rua Conceição, 233
2º andar, sala 211
Centro - 13010-916
Fone: (55 19) 3234-8155

Marília - SP
Rua Sete de Setembro, 840
B. Alto Cafezal - 17502-020
Fone: (55 14) 3301-8888
3301-2035 / 3301-1935

New York - NY - USA
200 Park Avenue South - Suite 505/511
New York, NY - 10003 - EUA
Fone: + 1 646.213.4752

3928

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, com sede na Alameda Rio Negro, nº. 750, Fundos - 1º A - sala 04 - Alphaville, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.797.924/0001-55, representada por FÁBIO PASSOS CASTELUCCI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 23.410.836-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.401.128-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar.

OUTORGADOS:

- A. CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 215.954, inscrito no CPF/MF sob n.º 277.543.918-81, RG nº 27.747.964-2 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo - SP.
- B. KLEBER KAJIRO KIKUCHI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 246.309, inscrito no CPF/MF sob nº 301.025.998-7, RG nº 30.675.843-X, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP.
- C. PRISCILA PEREGO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 138.716, inscrita no CPF/MF sob nº. 157.598.328-09, RG nº. 19.265.917-0, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP
- D. RICARDO CLEBER ZANGIROLAMI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 124.987, portador da carteira de identidade RG nº. 16.819.397 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 151.833.308-75, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP

PODERES:

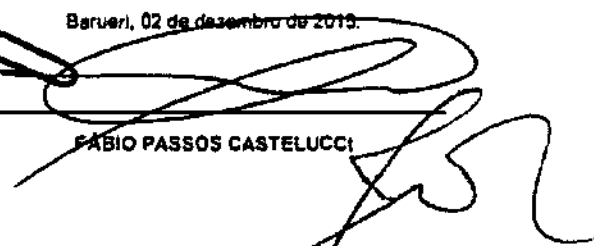
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito a Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado com poderes para, agindo isoladamente, promover e acompanhar em todas as instâncias tribunais e órgãos públicos a defesa dos interesses da Outorgante, podendo, isoladamente e independente da ordem de nomeação, exercer todos os poderes para foro em geral e extra, mais os especiais de transigir, receber e dar quitação, receber citação, firmar compromissos e desistir de ação, assinar cartas de preposição, representar ainda a Outorgante perante a Órgãos Públicos, Receita Federal, Junta Comercial, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Tribunais Administrativos e Conselhos de Contribuintes, podendo, para tanto, subscrever documentos cadastrais, guias declarações, defesas, recursos, memoriais e quaisquer peças processuais; juntar, retirar e requerer documentos e certidões; receber e tomar ciência de autos de infrações, citações, intimações, termos de apreensão, retenção, liberação ou responsabilidade; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia junto à escritórios terceiros da Outorgante; Constituir advogados para a defesa dos interesses da Outorgante; outorgar procurações para advogados e escritórios de advocacia para defesa dos interesses da Outorgante; bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

A presente procuração é válida de 01 de novembro de 2015 até 31 de outubro de 2016. Ficam expressamente ratificados todos os atos que já tenham sido eventualmente praticados pelo Outorgado relativamente aos poderes constantes do presente instrumento.

CARTÓRIO DE ALDEIA

Barueri, 02 de dezembro de 2015.

FÁBIO PASSOS CASTELUCCI




39 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA COPIA, EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO,
CORRESPONDE COM O ORIGINAL DO U.F.E.

S.P. 08 DEZ. 2015

DRIVE LOPES DE LIMA
Tabelião de Notas
Rua Sacramento, 203 - Bairro Paulista
CEP: 01051-000 - São Paulo - SP - Tel: 5041.7072
CNPJ: 06.908.278/0001-00

1086AW0878492

3979

PROCURAÇÃO

HEWLETT PARCKARD BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0003-17, com sede social à Avenida das Nações Unidas, 12.901, 23º andar, Torre Norte por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores,

ADVOGADOS	O.A.B.	CPF N°
Luiz Vicente de Carvalho	39.325	652.759.008-30
Ana Luisa Porto Borges	135.447	122.307.098-01
Fábio Martins Di Jorge	236.562	302.818.218-10
Fernanda Martins Rodrigues	316.749	373.737.328-01
Hannetie K. K. Sato	340.267	019.842.165-62
José Nantala Bádue Freire	242.806	280.944.148-04
Rodrigo Giordano de Castro	207.616	280.833.628-40
Meriane Alves Lima	338.926	881.072.641-34
Rogério Silva Fonseca	166.448	175.775.918-23
Renata Viana Machado	254.948	300.449.258-08
Paloma Costa Santos	352.785	380.025.608-84
Luana Araujo dos Santos	323.224	315.960.178-13
Marcos Filipe Aleixo de Araujo	369.306	031.727.921-10

respectivamente, todos brasileiros, sócios e membros do Escritório PEIXOTO & CURY ADVOGADOS, registrado sob o nº 17, na OAB, Secção de São Paulo, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Mário Amaral, 205, telefone 3218.8455, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante no Proc. nº 0423706-17.2015.8.19.0001, distribuído perante a 1ª Vara Empresarial do estado do Rio de Janeiro-RJ, especialmente perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, cartórios de notas e de registro de imóveis, Junta Comercial, autarquias e outros órgãos administrativos, instituições financeiras e para o foro em geral, perante quaisquer Juízos e Tribunais, conferindo-lhes para tanto os necessários poderes da cláusula "ad judicium" e todos os demais necessários e em direito admitidos para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Os outorgados nomeados pela presente procuração ou por intermédio de substabelecimento com reserva de poderes poderão agir exclusivamente enquanto forem integrantes do escritório Peixoto & Cury Advogados, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação ou manifestação expressa, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o escritório.

3980

Cláusula Específica para Caso de Renúncia e Validade desta Procuração

Em caso de renúncia ou substabelecimento sem reservas dos poderes expressos na procuração recebida pelo escritório Peixoto & Cury Advogados, fica eleito, desde já, o sócio: Lutz Vicente de Carvalho, acima qualificado, que, assinando isoladamente, representará todos os que figurem nesta ou venham a receber poderes por intermédio de substabelecimento com reservas, podendo o eleito praticar todos os atos necessários à renúncia.

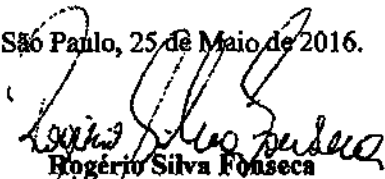
São Paulo, 02 de fevereiro de 2016.


HEWLETT PARCKARD BRASIL LTDA
Carlos Eduardo Palinkas Neves
OAB/SP 215.954

3991

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, a **HAMILTON PRISCO PARAISO JR.**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 35.133 e no CPF/MF sob o nº 544.656.647-53; **JOÃO FRANCISCO GAYOSO E ALMENDRA PRISCO PARAISO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 148.255 e no CPF/MF sob o nº 029.053.337-66; **GLEYDSON BRUNO FERRAZ PATROCÍNIO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.052 e no CPF/MF sob o nº 069.431.086-70; **CAROLINA TARANTINO ARAUJO**, brasileira, separada judicialmente, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.739 e no CPF/MF sob o nº 076.823.547-20; **VITOR MAROZZI CABRAL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.503 e no CPF/MF sob o nº 121.021.497-06; todos integrantes de Prisco Paraiso Advogados, sociedade de advogados inscrita na OAB/RJ sob o nº 94.462/1988 e com sede na Av. Rio Branco, nº 45, 4º andar - parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por **Vivante S.A.**, nos autos do processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro.

São Paulo, 25 de Maio de 2016.

Rogério Silva Fonseca
OAB/SP 166.448

São Paulo - SP
Rua Mano Amarel, 205
Paraiso - 04002-020
Fone: (55 11) 3218-8455

Campinas - SP
Rua Conceição, 235
2º andar, sala 211
Centro - 13010-818
Fone: (55 19) 3234-8155

Maria - SP
Rua Sete de Setembro, 840
B. Alto Cafetal - 17522-020
Fone: (55 14) 3301-0888
3301-2035 / 3301-1935

New York - NY - USA
200 Park Avenue South - Suite 506/511
New York, NY - 10003 - EUA
Fone: + 1 646.213.4752

3982

JUCEB
23 02

JUCEB PROTOCOLO
0.130.797/15-7



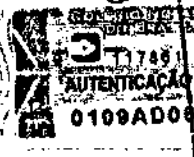
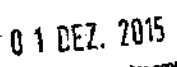
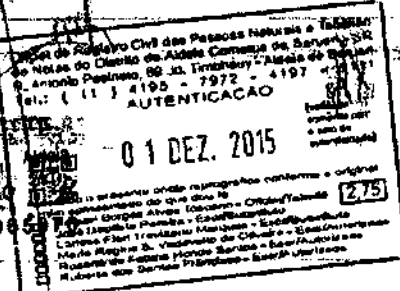
**INSTRUMENTO PARTICULAR
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA "HEWLETT-PACKARD BRASIL
LTD.A"**

CNPJ/MF nº 81.797.924/0001-53
NIRE 35.217.669-190

Por este instrumento particular, celebrado em 23 de Dezembro de 2014, e na melhor forma de direito,

1. **HEWLETT-PACKARD LISBON B.V.**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em em Startbaan 16, 1187 XR, Amstelveen, Países Baixos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 10.438.796/0001-12, neste ato representada por seu bastante procurador, **Claudio Raupp Fonseca**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.021.519.899-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 431.337.271-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar;

2. **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1000, Hanover Street, Palo Alto, California, 94304, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.435.398/0001-16, neste ato representada por seu bastante procurador, **Luciano Pedro Corsini**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.545.548-53 portador da Cédula de Identidade RG nº 9.972.563-0, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.901,

INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELAS
 do Notas do Cartório de Aldeia Comarca de Sarvesto, SP
 R. Antonio Pastore, 88 Jd. Imahary - Aldeia de Sarvesto
 Tel.: (11) 4195 - 7972 - 4197

AUTENTICACAO
 01 DEZ. 2015
 275

3983

011 2111 1111
01 02 15

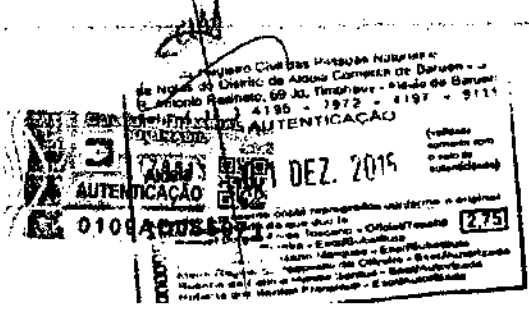
Torre Norte, 23º andar, na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.217.669.190, em sessão de 16 de julho de 2002, e última alteração contratual datada de 11 de Maio de 2012, arquivada na JUCESP sob o n.º 335.171/12-6, em sessão de 02 de agosto de 2012 ("Sociedade"),

e ainda;

3. **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede na 1209 Orange Street - Corp. Trust Center, Wilmington, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.170.427/0001-02, neste ato representada por **Cláudio Raupp Fonseca**, acima qualificado;

têm entre si justo e acordado, promover a alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

1. A sócia **HEWLETT-PACKARD LISBON B.V.**, legítima proprietária de 544.719.093 (quinhentas e quarenta e quatro milhões, setecentas e dezenove mil, noventa e três), no valor total de R\$ 544.719.093 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, setecentas e dezenove mil e noventa e três reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, retira-se da Sociedade, de forma irrevogável, em decorrência de operação descrita no Anexo I, CEDENDO e TRANSFERINDO, a título oneroso, a totalidade das quotas que



3974

ATA DE REUNIÃO
DE 02 DE 15

detém no capital da Sociedade, com todos os direitos a elas inerentes para a **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC.**, que neste ato é admitida como sócia da Sociedade. A Sócia **HEWLETT-PACKARD LISBON B.V.**, dá neste ato a mais ampla, geral e irrestrita quitação à **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC.**; e à Sociedade em razão da cessão e transferência ora realizada, nada mais tendo a reclamar a qualquer título e contra qualquer uma delas;

2. A Sócia **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC.**, ora admitida na Sociedade, sub-roga-se em todos os direitos e obrigações relativos às quotas ora subscritas, bem como em todos os direitos e obrigações relativos ao Contrato Social, cujo teor é de seu inteiro conhecimento.

3. A referida cessão e transferência de quotas é realizada com expressa anuência da sócia **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC.**; que neste ato renuncia expressamente ao seu direito de preferência na aquisição das quotas acima mencionadas;

4. Em virtude da cessão e transferência acima mencionada, a **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDING LLC.**; e a **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC.**, passam a ser as únicas sócias da Sociedade.

5. Em decorrência das deliberações tomadas nos itens acima, a **Cláusula 5ª** do Contrato Social da Sociedade é neste ato alterado, passando a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

**Cláusula 5ª - O capital da Sociedade, em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$. 544.720.540,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta reais), dividido em 544.720.540 (quinhentas e quarenta e*

Ata de Reunião (Civil das Pessoas Naturais e Imposto de Renda) do Distrito do Arca do Comércio do Brasil - SP
S. Antonio Pereira, 66 Jd. Timoray - Arca do Brasil
Tel. (11) 4195 - 7972 - 4197 - 8111

AUTENTICAÇÃO

01 DEZ. 2015

0109AD0650

279

3995

0058
23 02 15

quatro milhões, setecentas e vinte mil, quinhentas e quarenta) quotas, de valor nominal de R\$1.00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- (a) **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDING LLC**, detém 544.719.093 (quinhentas e quarenta e quatro milhões, setecentas e dezenove mil, noventa e três) quotas, no valor total de R\$ 544.719.093 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, setecentas e dezenove mil e noventa e três reais), totalmente integralizadas;
- (b) **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC** detém 1.447 (um mil quatrocentas e quarenta e sete) quotas, no valor total de R\$1.447,00 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais), totalmente integralizadas.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo - As sócias têm preferência para a subscrição de novas quotas do capital na proporção das quotas já possuídas anteriormente. Caso alguma sócia desista do seu direito de preferência, caberá às demais sócias, na proporção de suas quotas, o direito à subscrição das quotas não subscritas pela sócia que tiver desistido de seu direito”.

6. Par fim, decidem as sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual já refletindo as alterações acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

0109AD

01 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

0109AD

01 DEZ. 2015

2,75

0109AD

01 DEZ. 2015

2,75

0109AD

01 DEZ. 2015

2,75

3916

0109AD
2015

.5.

**"CONTRATO SOCIAL DA
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Cláusula 1ª – HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. é uma sociedade empresária limitada regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições constantes do capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/2002) e, de forma supletiva, pelas normas das sociedades anônimas.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sua sede e foro no Município do Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP 06454-000. Filiais, agências ou representações da Sociedade poderão ser abertas, alteradas ou fechadas em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação tomada em Reunião de Diretoria por meio de Resolução da Diretoria, quando, então, ser-lhes-á atribuído, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Parágrafo Único: A Sociedade não desenvolve em sua sede qualquer atividade de fabricação.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- (a) a fabricação, a importação, a exportação, o desenvolvimento de pesquisa, a compra e a venda, por conta própria ou de terceiros, bem como a locação de todo e qualquer produto manufaturado, inclusive de telecomunicações, em especial máquinas, equipamentos, eletrônicos em geral, computadores, periféricos, impressoras, partes e peças que se destinem ou possam ser destinados à aplicação na indústria eletrônica,

Cartão de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Adolfo Camargo de Barueri - SP
R. Anselmo Pasinato, 68 Jd. Tiberty - Adolfo de Barueri
Tel: (11) 4195-7972 - 4197-9111

AUTENTICACAO

01 DEZ. 2015

0109AD

275

3987

01000000
20 02 15

sendo que a atividade de locação aqui prevista não abrangerá as operações de arrendamento mercantil disciplinadas pela Lei nº 6.099, de 12.9.1974;

- (b) a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de todo e qualquer produto referido no item (a) acima;
- (c) o fornecimento de matérias-primas a outras indústrias do mesmo ramo;
- (d) a prestação de serviços de gerenciamento, armazenamento, execução e controle de atividades relacionadas a processamento eletrônico de dados, bem como a prestação de serviços de faturamento a terceiros e serviços de gerenciamento de atividades de impressão;
- (e) o licenciamento de software;
- (f) a prestação de serviços de consultoria, incluindo, mas não se limitando a consultoria em sistemas de informática, integração e treinamento, por conta própria ou de terceiros;
- (g) venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de produtos ou serviços de terceiros;
- (h) a formação de consórcios para o fim específico de participar em concorrências públicas;
- (i) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- (j) a participação em outras sociedades, como acionista ou sócia;

Direção Regional de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião
 do 1º Juízo do Distrito de Anápolis - Anápolis - Goiás - Brasil
 R. Antônio F. de Sá, s/nº - Jd. Timonauy - Anápolis - Goiás - Brasil
 Tel.: (11) 4198 - 7872 - 4197 - 9101

AUTENTICAÇÃO

01 DEZ. 2015

O presente documento foi autenticado em conformidade com o original
 registrado no Livro nº 100 - Folha nº 100 - 01/12/2015

Tabelião - ESCRITÓRIO
 Tabelião - ESCRITÓRIO
 Tabelião - ESCRITÓRIO

0100A000

3988

000000
30 02 15

7.

- (k) prestação de serviços de desenvolvimento, adaptação e ativação de Centros de Processamento de Dados para terceiros, especialmente o desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia para adequação física e/ou otimização deste espaços;
- (l) prestação de serviços de central de atendimento, incluindo, telemarketing e teleatendimento em geral;
- (m) a prestação de serviços de processamento de folha de pagamento e assessoria e consultoria em recursos humanos;
- (n) prestação de serviços relacionados a produtos de hardware e software e ao suporte de redes de computadores, mas não se limitando à: (ii) importação e exportação, (iii) assistência técnica, conserto, manutenção e revisão de redes de computadores, (iv) montagem e instalação de redes de computadores, (v) cursos e treinamentos, e (vi) representação comercial de produtos e serviços importados e/ou nacionais; e
- (o) (i) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e (ii) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade, em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 544.720.540,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e

Cartão de autenticação com data 01 DEZ. 2015 e número 0109AD. O texto no cartão indica: 'Este documento foi autenticado em 01 DEZ 2015'. Abaixo, há uma lista de serviços de autenticação com o número 279.

Tabelas de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Tabelas de Registro de Imóveis
 Tabelas de Registro de Empresas Individuais ou em Nome de Comércio
 Tabelas de Registro de Veículos
 Tabelas de Registro de Títulos e Documentos
 Tabelas de Registro de OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO
 Tabelas de Registro de Empresas Individuais ou em Nome de Comércio
 Tabelas de Registro de Veículos
 Tabelas de Registro de Títulos e Documentos
 Tabelas de Registro de OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO

000000
10 12 15

vinte mil, quinhentos e quarenta reais), dividido em 544.720.540 (quinhentas e quarenta e quatro milhões, setecentas e vinte mil, quinhentas e quarenta) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- (a) **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDING LLC**, detém 544.719.093 (quinhentas e quarenta e quatro milhões, setecentas e dezenove mil, noventa e três) quotas, no valor total de R\$ 544.719.093 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, setecentas e dezenove mil e noventa e três reais), totalmente integralizadas;

- (b) **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC** detém 1.447 (um mil quatrocentas e quarenta e sete) quotas, no valor total de R\$1.447,00 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais), totalmente integralizadas.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo - As sócias têm preferência para a subscrição de novas quotas do capital na proporção das quotas já possuídas anteriormente. Caso alguma sócia desista do seu direito de preferência, caberá às demais sócias, na proporção de suas quotas, o direito à subscrição das quotas não subscritas pela sócia que tiver desistido de seu direito.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis com relação à Sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas pelo voto favorável das sócias representando a maioria do capital social se outro quorum não estiver estabelecido em Lei ou neste Contrato Social.

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia Comarca de Barueri - SP
R. Américo Pinheiro, 99 Jd. Fairbank - Aldeia de Barueri
Tel.: (11) 4195 - 7972 - 4197 - 9111

3 **3**
AUTENTICAÇÃO
0108

AUTENTICAÇÃO 01 DEZ. 2015

279

Reproduzida em conformidade com o original
Rua da Lapa, 110 - Aldeia de Barueri - SP
Rua da Lapa, 110 - Aldeia de Barueri - SP
Rua da Lapa, 110 - Aldeia de Barueri - SP
Rua da Lapa, 110 - Aldeia de Barueri - SP

001574
23 02 15

CAPÍTULO III - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 7ª - A alienação de quotas, ainda que entre sócias da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócias representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO



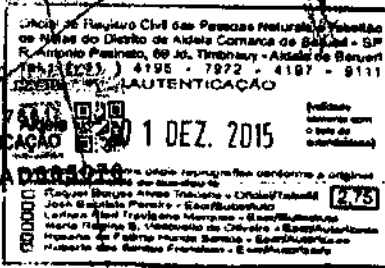
Cláusula 8ª - A administração da Sociedade será exercida por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) pessoas naturais, residentes no País, sócias ou não, que serão nomeadas por instrumento em separado. Os administradores serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e terão a designação de Diretores, sendo que um deles será o Diretor Presidente e os demais serão Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único - Os administradores serão designados, serão destituídos e terão sua remuneração fixada por deliberação das sócias tomada por votos representando mais de dois terços do capital social.

Cláusula 9ª - Os Diretores exercerão seus cargos por prazo indeterminado e deverão permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Cláusula 10ª - Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários e convenientes para tanto, inclusive aqueles que, por lei ou pelo presente Contrato Social, dependam de deliberação das sócias. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - Tabelião
 de Notas do Distrito de Administração de São José - SP
 R. Antônio Pasinato, 69 Jd. Timbóbery - Administração
 (11) (11) 4195 - 7922 - 4187 - 9111

AUTENTICAÇÃO
 1 DEZ. 2015
 0108

(Rubrica com o selo de autenticidade)
 Este documento representa conforme o original
 Flávia B. de Azevedo - Oficial Tabelião (275)
 João Roberto Pereira - Escrivão Tabelião
 Larissa Aparecida Marques - Escrivão Tabelião
 Maria Tereza B. Vitorino de Oliveira - Escrivão Tabelião
 Mariana de Fátima Moura Barros - Escrivão Tabelião
 Roberto dos Santos Franchini - Escrivão Tabelião

3991

0109A

- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pelas Sócios e naquelas tomadas pelos próprios Diretores;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) aprovar as instruções e os regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Sociedade; e
- (f) deliberar, por meio de Reunião de Diretoria ou de Resolução da Diretoria, a respeito da abertura, alteração e extinção de filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, atribuindo, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer Diretor ou a qualquer Procurador, desde que investido de poderes especiais específicos.

Clausula II - Respeitado o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, as decisões da Diretoria serão tomadas através de Reuniões da Diretoria ou através de Resoluções da Diretoria. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por um dos Diretores sem designação específica.

311

0109A

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Atibaia - Comércio de Sorocaba, SP
 R. Anísio Pinheiro, 88 Jd. Timboney - Atibaia de Sorocaba
 Tel: (11) 4195 - 7372 - 4197 - 4111

AUTENTICAÇÃO

01 DEZ. 2015

0109A

275

Autenticado em nome do Tabelião de Notas do Distrito de Atibaia - Comércio de Sorocaba, SP

Atibaia, 01 de Dezembro de 2015.

 Tabela de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Atibaia - Comércio de Sorocaba, SP

OUTUBRO
23 DE 19

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente e para que possam se instalar será necessária a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto ou assinatura de pelo menos 2 (dois) Diretores, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

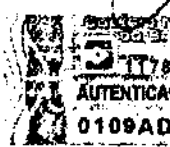
Cláusula 12 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o mesmo indicará o Diretor que acumulará as suas funções e terá os seus poderes, direitos e deveres. Caso o Diretor temporariamente ausente ou impedido não possa, por qualquer motivo, indicar o seu substituto, os demais Diretores, em comum acordo, decidirão qual, dentre os mesmos, atuará como substituto.

Cláusula 13 - A Sociedade poderá ser representada através de procuradores, os quais são divididos em duas categorias: (i) procuradores da classe "A", e (ii) procuradores da classe "B".

Parágrafo Primeiro - Os procuradores da classe "A" são aqueles constituídos com o fim especial de representar a Sociedade na realização de determinado negócio envolvendo seu objeto social. Os procuradores da classe "A" adotarão a denominação de "Gerentes de Negócios", não sendo a referida denominação pressuposto ou qualidade que, por si só, torne o procurador membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os procuradores da classe "B" são aqueles constituídos para representar a Sociedade para quaisquer fins que não os

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - Substituto
do Notário do Distrito de Aduas Casas de Baurópolis - SP
R. Antonio Pacheco, 60 Jd. Trembaui - Aduas Casas
Tels (11) 4195 - 7972 - 4197 - 9111
AUTENTICAÇÃO
01 DEZ. 2015
0109A0055026



Handwritten signature or initials on the right side of the stamp area.

011 3033 3333
011 3033 3333

Negócios e/ou aos Mandatários devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, e devem conter poderes específicos.

Cláusula 16 - A Diretoria, deliberando na forma deste Contrato Social, subordinar-se-á às diretrizes e políticas emanadas pela administração do grupo econômico à que se subordina, observada a legislação aplicável.

Cláusula 17 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, Gerente de Negócios, Mandatário ou empregado da Sociedade que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

Cláusula 18 - Qualquer indivíduo (doravante denominado como "Demandado") que vier a ser parte ou vier a ser envolvido em uma ação ou em um procedimento cível, criminal ou administrativo, inclusive inquérito (doravante denominados "Processo"), em decorrência de ser ou ter sido um representante legal da Sociedade, ou de servir ou ter servido, por indicação da Sociedade ou qualquer antecessora, como administrador, representante, diretor, empregado ou procurador de outra pessoa jurídica, de uma associação, de um fundo ou de um negócio, incluindo fundos de pensão patrocinados ou mantidos pela Sociedade, será indenizado e mantido pela Sociedade, respeitado o disposto na legislação brasileira relativamente a toda despesa, ônus e prejuízo (incluindo honorários advocatícios, condenações, multas, impostos, perdas previdenciárias, penalidades e valores pagos ou a serem pagos em virtude de transações e acordos) incorridos ou sofridos pelo Demandado em razão de tal Processo e dentro de valores razoáveis.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se o disposto nesta Cláusula a qualquer "Processo", quer o fundamento do processo seja baseado em um ato praticado em cumprimento das funções de administrador, diretor, empregado

0109AD06508

01177871

AUTENTICAÇÃO

01 DEZ. 2015

2,75

0109AD06508

3996

ou procurador, quer seu fundamento seja um ato alheio ao cumprimento de tais funções mas tenha sido praticado enquanto o Demandado exercia o cargo de administrador, diretor, empregado ou procurador.

Parágrafo Segundo -

A obrigação de indenizar, da Sociedade, regida por esta Cláusula, permanecerá válida em relação aos indivíduos que deixarem de ser administradores, diretores, empregados ou procuradores da Sociedade e beneficiará seus sucessores, testamentários e gestores patrimoniais.

Parágrafo Terceiro -

Exceto nos casos previstos no Parágrafo Sétimo abaixo, a Sociedade indenizará um indivíduo que tiver iniciado um Processo caso tal Processo tenha sido autorizado pela Diretoria da Sociedade.

Parágrafo Quarto -

O direito à indenização estabelecida nesta Cláusula é um direito contratual e inclui o direito de o Demandado receber da Sociedade o valor das despesas incorridas com a defesa de um Processo antes de ser o mesmo julgado, hipótese em que a Sociedade deverá desembolsar tal adiantamento dentro de 20 (vinte) dias contados do recebimento de uma solicitação nesse sentido, feita pelo demandado, a menos que previsto de outra forma na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto -

Para obter indenização nos termos desta Cláusula, o Demandado deverá apresentar um pedido escrito à Sociedade, anexando documentos e informações que, disponíveis ao Demandado,

Handwritten signature: *[Handwritten Signature]*

Stamp 1: **SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL**
117881
AUTENTICAÇÃO
0109AD065

Stamp 2: **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Adolfo Azevedo - São Carlos - SP.**
R. Antonio Pasinato, 69 Jd. Timonau - Adolfo Azevedo - SP.
Telefone: (51) 4195 - 7972 - 3111
AUTENTICAÇÃO
01 DEZ. 2015
2.75
 Este documento é uma reprodução conforme o original e apresenta-se em nome do Tabelião de Notas do Distrito de Adolfo Azevedo - São Carlos - SP. Este documento é uma reprodução conforme o original e apresenta-se em nome do Tabelião de Notas do Distrito de Adolfo Azevedo - São Carlos - SP. Este documento é uma reprodução conforme o original e apresenta-se em nome do Tabelião de Notas do Distrito de Adolfo Azevedo - São Carlos - SP.

3997

0109AD08

possam, de forma razoável, determinar se e em qual extensão o Demandado tem direito à indenização ("Solicitação de Indenização"). Uma vez recebida a "Solicitação de Indenização", uma decisão no tocante ao direito do Demandado à indenização, se assim vier a ser exigido pela legislação aplicável, será tomada da seguinte forma:

(i) caso venha a ser solicitado pelo Demandado, a decisão será tomada por um Advogado Independente (conforme definido no Parágrafo Dez abaixo), ou

(ii) caso o Demandado não solicite que a decisão seja tomada por um Advogado Independente, será ela tomada:

(a) pela Diretoria, por maioria de votos dos Diretores Desimpedidos (conforme definido no Parágrafo Dez abaixo), ou

(b) por um Advogado Independente se não for possível obter quorum de Diretores Desimpedidos ou se, mesmo havendo quorum, os Diretores Desimpedidos assim vierem a decidir, ou ainda,

(c) pelas sócias da Sociedade se os Diretores Desimpedidos assim o decidirem.

Parágrafo Sexto -

Caso a decisão tenha que ser tomada por um advogado Independente a pedido do Demandado, o mesmo será escolhido

CAJ

0109AD08
AUTENTICAÇÃO

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Direito de Alçada Câmara de Barueri - SP
R. Antônio Pastore, 89 Jd. Tupyruary - Alameda de Barueri
Tel.: (11) 4193-1122 - 4197-9111

AUTENTICAÇÃO

01 DEZ. 2015

2,75

Esta é presente cópia registrada conforme a original
de propriedade de que deu fe
José Sérgio Alves Teodoro - Oficial Tabelião
José Roberto Pereira - Escriba Tabelião
José Luiz Tereziano Vianna - Escriba Tabelião
Rita Regina R. Machado de Oliveira - Escriba Tabelião
Roberto de Paula Mendes Gomes - Escriba Tabelião
Marta dos Santos Francisco - Escriba Tabelião

3597

JUL 23 09 15

pela Diretoria exceto se no período de 2 (dois) anos antes do início do Processo tiver ocorrido um "Alteração de Controle" (conforme definido no Parágrafo Dez abaixo), hipótese em que o Advogado Independente será escolhido pelo Demandado, a menos que o mesmo solicite que tal escolha seja feita pela Diretoria.

Parágrafo Sétimo -

Se vier a ser decidido que o Demandado tem direito à indenização, o respectivo pagamento deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias contados da data de tal decisão. Se, no entanto, um pedido de indenização não for totalmente pago pela Sociedade no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento, pela Sociedade, de uma Solicitação de Indenização, o Demandado poderá, a qualquer tempo, mover uma ação contra a Sociedade para exigir o pagamento integral de tal indenização e, se tal ação for julgada procedente, no todo ou em parte, o Demandado terá, também, o direito de ser ressarcido das despesas que incorrer com a mesma. Em defesa dessa ação, poderá ser alegado que o Demandado não atende os padrões de conduta que, pela legislação aplicável, permitem que a Sociedade indenize o Demandado pelo valor exigido, cabendo à Sociedade nesse caso, o ônus da prova. Esse argumento de defesa, no entanto, não será admissível caso o Processo tenha por objeto a execução de um pedido de reembolso de despesas incorridas na defesa de um processo antes de sua decisão final, se uma garantia, caso exigida, tiver sido prestada pela Sociedade. Nem a omissão da Sociedade (incluindo a omissão da Diretoria, de um advogado independente ou das suas sócias) em decidir, antes do início do ação, que tal indenização é

CON

0109AD06

Cartão de Registro CNR do Poder Judiciário e Instituto de Registros do Direito de Aracaju - SP
R. Antonio Pasinato, 66 Jd. Tiradentes - Aracaju - Sergipe
Tel.: (79) 4195 - 7972 - 4197 - 9111

AUTENTICACAO

01 DEZ. 2015

278

0109AD06

399A

00000000
23 02 15

devida nas circunstâncias porque o Demandado atende os padrões de conduta da legislação aplicável, nem uma decisão da Sociedade (incluindo uma decisão da Diretoria, de um Advogado Independente ou das suas sócias) que o Demandado não atende os padrões de conduta da legislação aplicável será admitida como defesa da ação ou como presunção de que o Demandado não atende o padrão de conduta adequado.

Parágrafo Oitavo—

Caso, nos termos deste Contrato Social, fique decidido que o Demandado tem direito à indenização, a Sociedade estará obrigada a cumprir tal decisão em qualquer ação movida nos termos do Parágrafo anterior. A Sociedade não poderá alegar, em nenhum Processo iniciado nos termos do Parágrafo anterior, que os termos e as disposições deste Contrato Social não são válidos, vinculantes ou executivos e, pelo contrário, deverá declarar em tal Processo que a Sociedade está obrigada a cumprir todas as disposições deste Contrato Social. O direito a indenização e ao reembolso de todas as despesas incorridas na defesa de um Processo antes de seu julgamento final, previstos neste Contrato Social, não serão excluídos de qualquer outro direito que qualquer outra pessoa possa ter ou possa vir a adquirir por força de lei, deste Contrato Social, de um contrato, do voto de um Diretor Desimpedido ou de qualquer outro título. Nenhuma anulação ou modificação deste Contrato Social deverá, a qualquer título, diminuir ou adversamente afetar os direitos de qualquer administrador, diretor, empregado ou procurador da Sociedade nos termos deste Contrato Social, em relação a qualquer fato ou questão que tenha surgido antes de tal anulação ou modificação.

CM

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Mossa Comercial de Santos - SP
 Rua Antonio Paganini, 88, Jd. Tinzouari, Jd. de Santos
 Tel.: (11) 4195 - 7972 - 4197 - 9111

AUTENTICAÇÃO

Atesta: **01 DEZ. 2015**

(Indicação enviada para o site de autenticação)

Este documento apresenta as seguintes características e original: 2/9

1 - Representação de sua data de emissão - Ofício/Tabela

2 - Registro Público - Escritura Pública

3 - Assinatura Eletrônica - Assinatura Digital

4 - Assinatura Eletrônica - Assinatura Digital

5 - Assinatura Eletrônica - Assinatura Digital

6 - Assinatura Eletrônica - Assinatura Digital

7 - Assinatura Eletrônica - Assinatura Digital

8 - Assinatura Eletrônica - Assinatura Digital

9 - Assinatura Eletrônica - Assinatura Digital

017861

AUTENTICAÇÃO

0109AD066

4000

000000
23 02 15

Parágrafo Nono - Se qualquer disposição deste Contrato Social vier a ser considerada nula, ilegal ou inexecutível, a qualquer título (i) a validade, a legalidade e a executibilidade de qualquer outro dispositivo deste Contrato Social (inclusive, mas não limitado, a em relação a qualquer parte de qualquer dispositivo deste Contrato Social que vier a ser considerada parcialmente nula, ilegal ou inexecutível) não deverá ser em qualquer hipótese afetada ou prejudicada por tal fato e, na extensão máxima possível, os dispositivos deste Contrato Social que vier a ser considerada parcialmente nula, ilegal ou inexecutível) deverá ser interpretado de forma a permitir seja atendida a intenção manifestada no dispositivo considerado nulo, ilegal ou inexecutível.

Parágrafo Dez - Para os fins desta Cláusula, os termos abaixo terão os seguintes significados:

(i) "Alteração de Controle" significa qualquer modificação na composição, direta ou indireta, de uma das sócias, pela qual o Controle (conforme definido abaixo) seja transferido para ou assumido por outros sócios ou terceiros;

(ii) "Controle" significa os direitos que permanentemente garantam, direta ou indiretamente, o voto predominante garantam, direta ou indiretamente, o voto predominante nas decisões da Sociedade e o poder de eleger a maioria de seus diretores e, ainda, o efetivo poder de direção das atividades e do condção dos órgãos administrativos da Sociedade;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. The stamps include:

- A stamp from the **Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Abaia, Comércio de Baurer - SP**, located at R. Antonio Pissarello, 69 Jd. Timbóney - Abaia de Baurer, with phone numbers (11) 4195-7972 and 4197-9111. It features the text "AUTENTICAÇÃO" and the date "01 DEZ. 2015".
- A stamp from the **SECRETARIA DE RECEITAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, with the number "0109AD0850852".
- A small stamp with the number "2.75".
- A stamp with the text "NÃO é presente desta rubrica, seja o original ou o certificado de cópia, pois se aquele se refere ao processo - Original/Tabela".
- A stamp with the text "Este documento contém um código de autenticação".
- A stamp with the text "NÃO é presente desta rubrica, seja o original ou o certificado de cópia, pois se aquele se refere ao processo - Original/Tabela".
- A stamp with the text "Este documento contém um código de autenticação".

4001

00537
20 02 15

(iii) "Diretor Desimpedido" significa um diretor da Sociedade que não seja, nem tenha sido envolvido na questão em relação a qual a indenização é exigida pelo Demandado; e

(iv) "Advogado Independente" significa qualquer escritório de advocacia, um membro de um escritório de advocacia, ou um advogado independente, que tenha experiência nas questões do direito societário e que, dentro de padrões aceitos de conduta profissional, não tenha conflito de interesse em representar a Sociedade ou o Demandado em uma ação visando determinar o direito do Demandado nos termos deste Contrato Social.

CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 19 – Exceto se diversamente previsto neste Contrato Social ou na legislação aplicável, todas as deliberações da Sociedade, incluindo aquelas a respeito das matérias abaixo, serão tomadas pelas sócias representando mais da metade do capital social.

- (a) aprovação das contas da administração;
- (b) liquidação voluntária, dissolução, suspensão ou término, no todo ou em parte, das atividades operacionais da Sociedade;
- (c) pedido de recuperação judicial;
- (d) realização de quaisquer atos alheios ao curso normal de atividade da Sociedade, inclusive a concessão de garantias em favor de terceiros;
- (e) constituição de subsidiárias ou aquisição/alienação de qualquer participação relevante em outras sociedades, ou a celebração de qualquer acordo para esse fim;

Handwritten initials

Handwritten mark

0109AD6339

01 DEZ. 2015

275

0109AD6339

01 DEZ. 2015

275

0109AD6339

01 DEZ. 2015

275

JUL 23 02 15

Cláusula 21 - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião ou na forma de Resolução. Toda e qualquer reunião, inclusive aquela prevista na Cláusula 22, ficará dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, podendo ainda ser convocadas por (i) qualquer sócia, quando os administradores retardarem a convocação por mais de sessenta dias ou (ii) por sócia titular de mais de um quinto do Capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias e serem tratadas.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas mediante o envio de carta registrada às sócias, nos endereços abaixo, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência:

a) **HEWLETT-PACKARD LISBON B.V.**
Starbaan 16, 1187 XR, Amstelveen, Países Baixos.

b) **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC**
3000, Hanover Street, Palo Alto, Califórnia, Estados Unidos da América.

As sócias se obrigam a comunicar imediatamente o administrador e a outra sócia sobre qualquer alteração nos endereços acima mencionados.

Instituto de Registo e Conservação de Registos
 R. António Passalunghi, 1199 - 1100 - Lisboa
 Tel. (+351) 219 792 410 - Fax (+351) 219 792 411

AUTENTICAÇÃO
 01 DEZ. 2015
 Lisboa

275
 AUTENTICAÇÃO B.L.A.
 0109AD065292

[Handwritten marks]

JUL 19 20 02 15

- Parágrafo Terceiro-** Dispensam-se as formalidades de convocação quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- Parágrafo Quarto-** O *quorum* de instalação da reunião será atingido com sócia(s) representando mais da metade do capital social, observando-se quanto ao *quorum* de deliberação o disposto de forma específica neste Contrato Social para diversas matérias de interesse social.
- Parágrafo Quinto-** As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente da Sociedade ou pelo seu substituto, ou, na ausência de ambos, por uma sócia escolhida por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da reunião cabe a escolha do Secretário.
- Parágrafo Sexto-** Dos trabalhos de deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros de mesa e por sócias(s) participante(s) quantas bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo das que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Clausula 22 - Será realizada reunião anual, de sócias, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para a eleição de novos administradores se for o caso.

Ata
01 DEZ. 2015
275

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO
AUTENTICACAO
010840068904

Juízo da 1ª Vara Empresarial
Processo: 0423706-17/2015.

CERTIDÃO

ENCERREI à fls. 4004 o 20^o volume destes autos.

INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio, 02 / 06 / 2016

SUBSTITUIÇÃO
Téc. Adv. Judiciária
Mat. 01730493

VINCO DOBRO

Avaliado em ____ / ____ / ____

Destinação Final:

- Guarda permanente
- Amostragem
- Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

219
10L

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0423706-17.2015.8.19.0001

16/10/2015 -
17:58
1º Oficial Reg
Sort.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial
Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
 Repte: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")
 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (Rj094605)
 Adv: Sergio Coelho e Silva Pereira (Rj075789)
 Admis Jud: MARCELO MACEDO ADVOGADOS
 Adv: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo (Rj065541)
 Adv: Sérgio Túlio de Barcelos (Rj159947)
 Adv: Abrao Lowenthal (Sp023254)
 Adv: Fernando Koin Krounse Dentes (Sp274307)
 Adv: Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro (Sp302578)
 Adv: José Eduardo Marino França (Sp184116)
 Adv: Pedro Sodré Hollaender (Sp182214)
 Adv: Vitor Carvalho Lopes (Rj131298)
 Adv: Gilberto Deon Correa Junior (Rs021436)
 Adv: Thais Guillaume de Souza Soares (Rj154018)
 Adv: Fernando Denis Martins (Sp182424)
 Adv: William Carmona Maya (Sp257198)

GUM
PAR
FUR

TJERJ - 05/08/2019 15:35:43 - Volume: 21 de 29
 Guia: 20190007101 - CNJ: 0423706-17.2015.8.19.0001

0290211108733.01-30



JUIZ: Dr.

RECUPERAÇÃO

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

JUDICIAL

OFFICER

DATA DA AUTUAÇÃO:

REG. DE SENT.: LIVRO

FLS.

JUSTIÇA GRATUITA:

SIM

NÃO

6.0

PARA FRONTAL

Juízo da 1ª Vara Empresarial
Processo: 0423706 - 17 / 2015.

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. ____ o ____ volume destes autos.

(X) INICIEI à fls. 4005 o 21º volume destes autos.

Rio, 02/06 /2016

u

Suzana Cohen
Téc. Adv. Juiziana
Mat. 01330483

4005

2015
23 DE 15

Parágrafo Primeiro- Cópia das demonstrações financeiras devem ser distribuídas às sócias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo- Aplica-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 21.

CAPITULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 23 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 24 - Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, e os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Reunião de Sócias.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período, e/ ou os lucros acumulados existentes no último balanço anual ou semestral poderão ser distribuídos mediante deliberação de sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo- A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócia ou sócias representando a maioria do capital social, pagar às sócias juros sobre o capital próprio da Sociedade, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

[Handwritten mark]

117861
AUTENTICAÇÃO
0109AD0862

Ofício de Registro de Pessoas Naturais e Trabalho de Notas em Bando de Apoio Comércio de Santos - BP R. Antonio Pires nº 140, Jd. Comandante, - Artigo de Santos Tel: (11) 4185 - 7072 - 4197 - 9111

AUTENTICAÇÃO

01 DEZ. 2015

275

0109AD0862

4006

OUTUBRO
20 DE 1985

.25.

Cláusula 25 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à sócia ou às sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

Cláusula 26 - No caso de exclusão, retirada, liquidação ou falência de qualquer sócia, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelas sócias remanescentes, e os haveres da sócia excluída, retirante, liquidada ou falida serão pagos com base no valor contábil das quotas detidas pela sócia excluída, retirante, em liquidação ou falida, conforme balanço especialmente levando com base na data do fato.

Cláusula 27 - Havendo justa causa, sócias representando mais da metade do capital social poderão excluir uma ou mais sócias da sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis à sócia que se pretende excluir, permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPITULO IX - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 28 - A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução das sócias representando a maioria do capital social. As sócias desde já renunciam expressamente ao direito de retirada previsto na legislação para tal hipótese.

CAPÍTULO X - FORO

Stamp 1: AUTENTICAÇÃO 01788

Stamp 2: 0109AD06628

Stamp 3: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito da Avda. Comercio de Santos - SP
R. Antonio Pimenta, 99 - Jd. Felicidade - Avda. de Santos
Tels. (11) 2195 - 4192 - 4197 - 8111
AUTENTICAÇÃO
01 DEZ. 2015
LUIZ CARLOS DE MOURA JUNIOR

4007

JUL 23 02 15

Clausula 29 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para todas as ações oriundas do pactuado neste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Barueri, 23 de Dezembro de 2014.

HEWLETT-PACKARD LISBÓN B.V.

CÓMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC



Cláudio Raupp Fonseca
Procurador



Luciano Pedró Corsini
Procurador

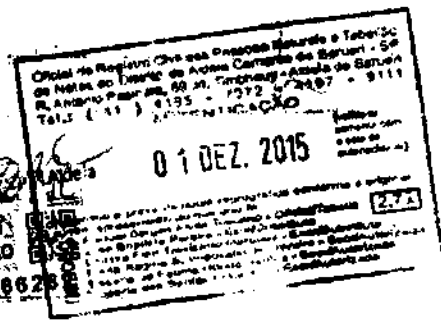
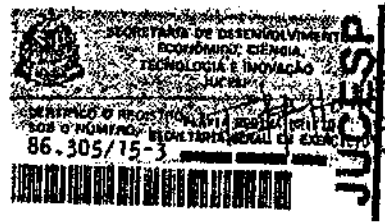
HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDING LLC.


Cláudio Raupp Fonseca
Procurador

Testemunhas:

1. 
Nome: Paulo Fernando Giugliodori Grippa
RG: 30.157.380-3
CPF: 358.312.068-7

2. 
Nome: Kleber Kajiro Kikuchi
RG: 30.675.843-X
CPF: 301.025.998-07



4009

HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.797.924/0001-55
NIRE n.º 35.217.669.190

JUCESP PROTOCOLO
0.539.270/12-0

SINGULAR

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2012



Em 26 de Abril de 2012, às 08:00 horas, na sede social da Hewlett-Packard Brasil Ltda., localizada na Alameda Rio Negro, nº 750, 2º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000 (a "Sociedade"), as sócias da Sociedade: (i) HEWLETT-PACKARD LISBON B.V., sociedade privada de responsabilidade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Starbaan 18, 1187 XR Amstelveen, Países Baixos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.438.796/0001-12, neste ato representado por seu bastante procurador, Oscar Vaz Clarke, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.153.597-53, portador da cédula de identidade RG nº 385.135, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar, e (ii) COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC, sociedade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3000 Hanover Street, Palo Alto, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.435.298/0001-16, neste ato representado por seu bastante procurador, Oscar Vaz Clarke, acima qualificado, representando a totalidade do capital social da HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Rio Negro, 750, 2º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 61.797.924/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o N.I.R.E. 35.217.669.190, em sessão de 16 de Junho de 2002, e última Alteração do Contrato Social de 05 de dezembro de 2011 ("Sociedade"), dispensada a formalidade de convocação, nos termos do Capítulo VI, Cláusula 21, Parágrafo Terceiro, do Contrato Social, RESOLVEM, por unanimidade: (i) aceitar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica, apresentado à Sociedade nesta data pelo Sr. Fernando Lewis, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de identidade RG nº 702.199.731-2 (SSP/RS) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda C.P.F./M.F. sob o nº 361.772.380-49, exonerando-o, a partir da presente data, de toda e qualquer obrigação vinculada à administração da Sociedade, bem como conferindo-lhe ainda a mais plena, geral e irretirável quitação quanto a estas; (ii) nomear, para o



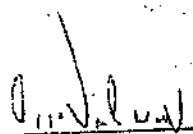
Cartão de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelão de Notas do Cartório de Ações Comerciais de Barueri - SP
R. Armando Pardini, 88 Jd. Tupahy - Barueri - SP
Tel: (11) 4195 - 1072 - 4197 - 9111
AUTENTICAÇÃO
01 DEZ. 2015
0109AD0662

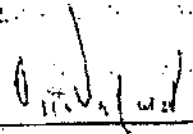
4009

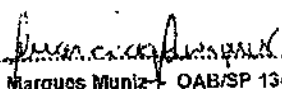
cargo de Diretor sem denominação específica da Sociedade, o Sr. CLÁUDIO RAUPP FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.021.519.899 SSP/RS e, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.337.270-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar, conferindo-lhe todas as atribuições designadas no Contrato Social permanecendo neste cargo por prazo indeterminado, (ii) nomear para o cargo de Diretor sem denominação específica da Sociedade o Sr. ANTONIO SERGIO SALVADOR DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.217.895-7 e, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.750.677-91, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar, conferindo-lhe todas as atribuições designadas no Contrato Social permanecendo neste cargo por prazo indeterminado e; (iii) ratificar que permanece em seu cargo, por prazo indeterminado, Sr. OSCAR VAZ CLARKE, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.153.597-53, portador da cédula de identidade RG nº 385.135, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar, Diretor Presidente da Sociedade.

APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: A presente Ata foi lavrada, lida, aprovada por unanimidade e assinada pelo representante legal das sócias.

Banveri, 26 de Abril de 2012.


 HEWLETT-PACKARD LISBON B.V.
 P.p. Oscar Vaz Clarke


 COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC
 P.p. Oscar Vaz Clarke

ASSESSORIA JURÍDICA

 Marcia Marques Muniz - OAB/SP 134.731

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 JUSTIÇA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO
 CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
 233.557/12-0
 SECRETARIA GERAL
 AV. PAULISTA, 1568 - 15º ANDAR

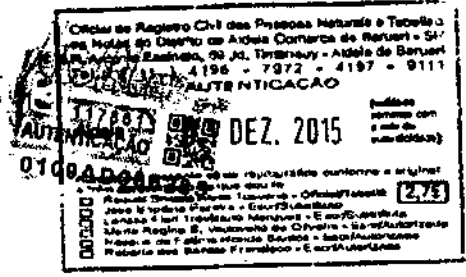
JUCESP
 COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 29 MAIO 2012
 E.R. JUCESP/ACSP

Ofício de Registro Civil em Processo Notarial e Tabelião de Notas e Livro de Asses Comarca de Banveri - SP
 R. Antonio Prudente, 80 Jd. Taboão - Assis do Brasil
 Tel.: (11) 4134 - 7972 - 4197 - 9111
 AUTENTICAÇÃO
 01 DEZ. 2015
 0109AD08224

4010

JUCESP
03434

HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.797.924/0001-55
NIRE n.º 35.217.869.190



ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013

Em 30 de Abril de 2013, às 11:00 horas, na sede social da Hewlett-Packard Brasil Ltda., localizada na Alameda Rio Negro, nº 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 08454-000 (a "Sociedade"), as sócias da Sociedade: (I) HEWLETT-PACKARD LISBON B.V., sociedade privada de responsabilidade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Starbaan 15, 1187 XR Amstelveen, Países Baixos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.435.799/0001-12, neste ato representado por seu bastante procurador, Cláudio Raupp Fonseca, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.021.518.899 SSPRS e, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.397.270-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar, e (II) COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC, sociedade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3000 Hanover Street, Palo Alto, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.435.299/0001-16, neste ato representado por seu bastante procurador, Cláudio Raupp Fonseca, acima qualificado, representando a totalidade do capital social da HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 08454-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o nº 61.797.924/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o N.I.R.E. 35.217.869.190, em sessão de 16 de Junho de 2002, e última Alteração do Contrato Social de 11 de maio de 2012 ("Sociedade"), dispensada a formalidade de convocação, nos termos do Capítulo VI, Clausula 21, Parágrafo Terceiro, do Contrato Social, RESOLVEM, por unanimidade: (I) aceitar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica, apresentado à Sociedade nesta data pelo Sr. ANTONIO SERGIO SALVADOR DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.217.895-7 e, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.760.577-81, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar, exonerando-o, a partir desta data, de toda e qualquer obrigação vinculada à administração da Sociedade, bem como

[Handwritten signatures]

JUCESP

ATA

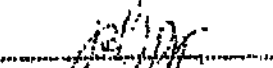
conferindo-lhe ainda a mais plena, geral e irrevogável quitação quanto a estas; (ii) nomear, para o cargo de Diretor sem denominação específica da Sociedade, o Sr. MARCELO AUGUSTO BALDASSARE DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.893.142 (SSP/SP) e, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.078.988-30, com escritório na cidade de Barueri, Alameda Rio Negro, 760, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, conferindo-lhe todas as atribuições designadas no Contrato Social permanecendo neste cargo por prazo indeterminado; (iii) ratificar que permanece em seu cargo, por prazo indeterminado, Sr. OSCAR VAZ CLARKE, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 592.153.687-53, portador da cédula de identidade RG nº 395.135, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar, Diretor Presidente da Sociedade e o Sr. CLÁUDIO RAUPP FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.021.519.893 SSP/RS e, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.337.279-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar, Diretor sem denominação específica da Sociedade.

APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: A presente Ata foi lavrada, lida, aprovada por unanimidade e assinada pelo representante legal das sócias.

Barueri, 30 de Abril de 2015.



HEWLETT-PACKARD LISBON E.V.
P.p. Claudio Raupp Fonseca


COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC
P.p. Claudio Raupp Fonseca

ASSESSORIA JURÍDICA

Paulo Armando Gugliodorri Grippo


AUTENTICAÇÃO
0109AD056285

Autenticado em 01 de Dezembro de 2015
01 DEZ. 2015
Autenticação
0109AD056285
800000


118.612/14-7
JUCESP

4012

JUCESP
S/A

HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.
CNPJ/MF n.º 01.797.924/0001-55
NIRE n.º 35.217.898.190

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO de 2013

Em 31 de Outubro de 2013, às 11:00 horas, na sede social da Hewlett-Packard Brasil Ltda., localizada na Alameda Rio Negro, nº 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06464-000 (a "Sociedade"), as sócias da Sociedade; (I) HEWLETT-PACKARD LHSBON S.V., sociedade privada de responsabilidade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Starbaan 18, 1187 XR Amstelveen, Países Baixos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.438.799/0001-12, neste ato representado por seu bastante procurador, Cláudio Raupp Fonseca, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.519.899 SSP/RS e, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.337.270-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.501, Torre Norte, 23º andar; e (II) COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC, sociedade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3000 Hanover Street, Palo Alto, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.435.289/0001-16, neste ato representado por seu bastante procurador, Cláudio Raupp Fonseca, acima qualificado, representando a totalidade do capital social da HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 01.797.924/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o N.I.R.E. 35.217.898.190, em sessão de 18 de junho de 2002, e última Alteração do Contrato Social de 11 de maio de 2012 ("Sociedade"), dispensada a formalidade de convocação, nos termos do Capítulo VI, Cláusula 21, Parágrafo Terceiro, do Contrato Social, RESOLVEM, por unanimidade: (i) aceitar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica, apresentado à Sociedade nesta data pelo Sr. OSCAR VAZ CLARKE, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 682.153.997-53, portador da cédula de identidade RG nº 586.135, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar, Diretor Presidente da Sociedade, exonera-lo, a partir desta data, de toda e qualquer obrigação vinculada à administração da Sociedade, bem como conferindo-lhe

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

JUCESP

ATA

ainda a mais plena, geral e irretrahivel quitação quanto a estes; (II) nomear ainda, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade o Sr. LUCIANO PEDRO CORSINI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.972.333-5 SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.545.648-59, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar; (III) ratificar que permanecem em seus cargos, por prazo indeterminado, Sr. MARCELO AUGUSTO BALDASSARE DE SOUZA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.893.142 (SSP/SP) e, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.873.888-30, com escritório na cidade de Barueri, Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, Diretor sem denominação especifica da Sociedade; e o Sr. CLÁUDIO RAUPP FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.021.619.889 SSP/RS e, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.337.270-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.801, Torre Norte, 23º andar, Diretor sem denominação especifica da Sociedade.

APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: A presente Ata foi lavrada, lida, aprovada por unanimidade e assinada pelo representante legal das sócias.

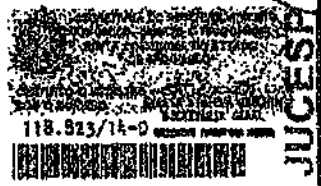
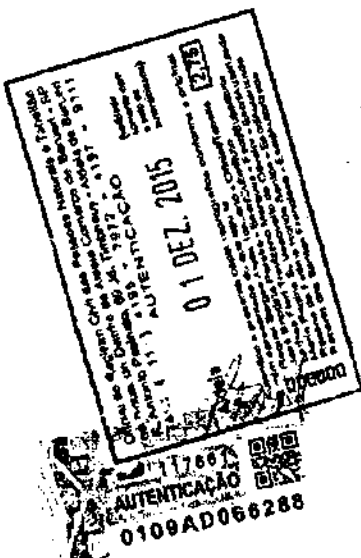
Barueri, 31 de Outubro de 2013.


HEWLETT-PACKARD LISBON S.V.

P.p. Claudio Raupp Fonseca

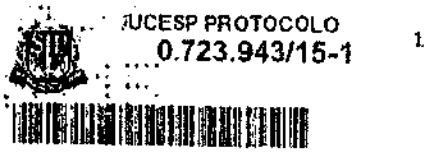

COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC

P.p. Claudio Raupp Fonseca



L

4014



HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.
 CNPJ/MF n.º 01.797.924/0001-55
 NIRE n.º 35.217.669.190

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS
 REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2015**

Em 15 de Julho de 2015, às 15:00 horas, na sede social da Hewlett-Packard Brasil Ltda., localizada na Alameda Rio Negro, nº 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000 (a "Sociedade"), as sócias da Sociedade: (i) HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede na 1209 Orange Street - Corp. Trust Center, Wilmington, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.170.427/0001-02, neste ato representado por seu bastante procurador, Luciano Pedro Corsini, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 934.546.548-53 portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.972.563-0, domiciliado na cidade de São Paulo e; (ii) COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC, sociedade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3000 Hanover Street, Palo Alto, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.435.299/0001-16, neste ato representado por seu bastante procurador, Luciano Pedro Corsini, acima qualificado, representando a totalidade do capital social da HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 01.797.924/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o N.I.R.E. 35.217.669.190, em sessão de 16 de junho de 2002, e última Alteração do Contrato Social de 11 de maio de 2012 ("Sociedade"), dispensada a formalidade de convocação, nos termos do Capítulo VI, Cláusula 21, Parágrafo Terceiro, do Contrato Social, RESOLVEM, por unanimidade: (i) aceitar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade do Sr. CLÁUDIO RAUPP FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.021.519.899 SSP/RS e, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.337.270-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar, exonerando-o, a partir desta data, de toda e qualquer obrigação vinculada à administração da Sociedade, bem como conferindo-lhe ainda a mais plena, geral e irrevogável quitação quanto a estas; (ii) nomear, para o cargo de Diretor sem designação específica o Sr. FÁBIO PASSOS CASTELUCCI, brasileiro, casado,

0178613
 AUTENTICAÇÃO
 0109AD066

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Assis - Comércio de Barueri - SP
 R. Angelo Passinato, 89 Jo. Tinobru - Assis de Barueri
 Fone (11) 4185 - 1022 - 4107 - 9111
 AUTENTICAÇÃO
 01 DEZ. 2015
 279

administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 23.410.636-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.401.126-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - SP, conferindo-lhes todas as atribuições designadas no Contrato Social permanecendo neste cargo por prazo indeterminado; (iii) ratificar que permanece por prazo indeterminado e no cargo de Diretor Presidente da Sociedade o Sr. LUCIANO PEDRO CORSINI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.972.563-0 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.545.548-53, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar, Estado de São Paulo e o Sr. MARCELO AUGUSTO BALDASSARE DE SOUZA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.693.142 (SSP/SP) e, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.676.868-30, com escritório na cidade de Barueri, Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo na qualidade de Diretor Sem designação específica, conferindo-lhe todas as atribuições designadas no Contrato Social permanecendo neste cargo por prazo indeterminado.

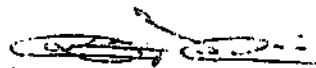
APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: A presente Ata foi lavrada, lida, aprovada por unanimidade e assinada pelo representante legal das sócias.

Barueri, 15 de julho de 2015



HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC

P.p. Luciano Pedro Corsini



COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC

P.p. Luciano Pedro Corsini

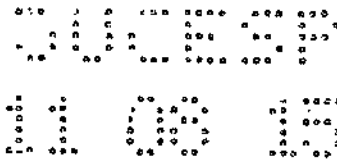
ASSESSORIA JURÍDICA
Paulo Fernando Giugliodorfi Grippa
 Paulo Fernando Giugliodorfi Grippa

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 11.1.ABR.2015
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 - JUCESP
 CERTIFICADO DE REGISTRO PLÁVIA DESENVOLVIMENTO
 SOB Q. NÚMERO 353.184/15-9

AUTENTICAÇÃO
 0109AD066230

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Título de Propriedade do Cartório de Adida Comércio de Barueri - SP
 Rua Antônio P. de Almeida, 62 Jd. Tynchauy - Atalaia de Barueri - SP
 4195 - 7872 - 4197 - 8111
AUTENTICAÇÃO
 01 DEZ. 2015
 Autêntico conforme com o texto do instrumento.
 Quando a presente ata for registrada, conferir o original em qualquer dos locais abaixo mencionados - Oficial/Assessor
 - Juízo de Direito de Barueri - Es. Alphaville
 - Juízo de Direito de Barueri - Es. Alphaville
 - Juízo de Direito de Barueri - Es. Alphaville
 - Juízo de Direito de Barueri - Es. Alphaville
 - Juízo de Direito de Barueri - Es. Alphaville

4016



JUCESP PROTOCOLO
0.723.927/15-7

HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.797.924/0001-55
NIRE n.º 35.217.669.190



ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2015

DATA, HORA, LOCAL: Aos 15 dia do mês de Julho de dois mil e quinze, às 11h, na sede social da Hewlett-Packard Brasil Ltda., localizada na Alameda Rio Negro, nº 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000 (a "Sociedade"). PRESENÇA Luciano Pedro Corsini e Cláudio Raupp Fonseca, Diretores da Sociedade; MESA: Luciano Pedro Corsini, Presidente e Secretário; DELIBERAÇÕES: Os Diretores, por unanimidade de votos, aprovam (I) a alteração do endereço da filial inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.797.924/0002-36 e NIRE: 35902611398, da Avenida Tamboré, 74/200, Tamboré, Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06460-000, para Alameda Rio Negro, nº 750, Térreo, Sala Rio de Janeiro, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP: 06454-000; (II) todas as providências necessárias junto às Repartições Públicas, para devida regularização das inscrições Fiscais. ENCERRAMENTO, APRDVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Encerradas as discussões, lavrada e lida foi a presente Ata, aprovada por unanimidade e assinada por todos os Diretores presentes:

Barueri, 15 DE JULHO DE 2015

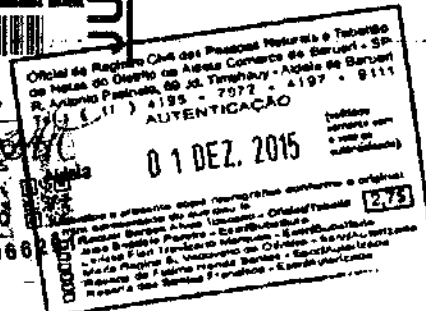
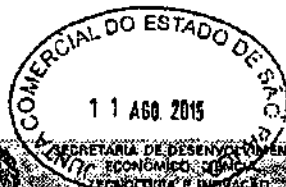
Mesa:


Luciano Pedro Corsini
Presidente e Secretário

Diretores presentes:


Cláudio Raupp Fonseca


Luciano Pedro Corsini



4017

JUCESP PROTOCOLO
0.894.634/15-0

1

HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.797.924/0001-55
NIRE n.º 35.217.669.190

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2015

Em 30 de Agosto de 2015, às 10:00 horas, na sede social da Hewlett-Packard Brasil Ltda., localizada na Alameda Rio Negro, nº 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000 (a "Sociedade"), as sócias da Sociedade: (I) HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede na 1209 Orange Street - Corp. Trust Center, Wilmington, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.170.427/0001-02, neste ato representado por seu bastante procurador, Luciano Pedro Corsini, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 934.545.548-53 portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.972.563-0, domiciliado na cidade de São Paulo e; (ii) COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC, sociedade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3000 Hanover Street, Palo Alto, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.435.298/0001-16, neste ato representado por seu bastante procurador, Luciano Pedro Corsini, acima qualificado, representando a totalidade do capital social da HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 61.797.924/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o N.I.R.E. 35.217.669.190, em sessão de 16 de junho de 2002 ("Sociedade"), dispensada a formalidade de convocação, nos termos do Capítulo VI, Cláusula 21, Parágrafo Terceiro, do Contrato Social, RESOLVEM, por unanimidade: (i) aceitar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade do Sr. MARCELO AUGUSTO BALDASSARE DE SOUZA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.893.142 (SSP/SP) e, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.676.868-30, com escritório na cidade de Barueri, Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, exonerando-o, a partir desta data, de toda e qualquer obrigação vinculada à administração da Sociedade, bem como conferindo-lhe ainda a mais plena, geral e irrevogável quitação quanto a estas; (ii) nomear, para o cargo de Diretor sem designação específica o Sr. RICARDO BROGNOLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da

RECEBU: Cuius est Proccas Natural e Tabela
Posto do Distrito de Acaia Corvato de Barueri - SP
Linha Paulista, 69 Jd. Tinghary - Acaia de Barueri
11111 4155 - 7272 - 4197 - 9111

AUTENTICAÇÃO

01 DEZ. 2015

0109AD065290

Autenticado e assinado pelo cartório nos documentos e original
a ser encaminhado ao seu devedor

Cartório de Registro de Imóveis - Oficial/Tribuna
Rosa Borges de Assis - Escrivã
Lidia E. L. Travençolo Marques - Escrivã
Marta Regina S. Vasconcelos da Silva - Escrivã
Rafaela de F. Silva Mendes Santos - Escrivã
Procurador - Escrivã

4017

carteira de identidade RG nº 8.208.708 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 066.696.928-03, residente na cidade de São Paulo – SP, com escritório na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar, CEP 04578-000, Brooklin, conferindo-lhes todas as atribuições designadas no Contrato Social permanecendo neste cargo por prazo indeterminado; (iii) ratificar que permanece por prazo indeterminado e no cargo de Diretor Presidente da Sociedade o Sr. LUCIANO PEDRO CORSINI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.972.563-0 – SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.545.548-53, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar, Estado de São Paulo e o Sr. FÁBIO PASSOS CASTELUCCI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 23.410.636-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.401.128-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo – SP, na qualidade de Diretor Sem designação específica, conferindo-lhe todas as atribuições designadas no Contrato Social permanecendo neste cargo por prazo indeterminado.

APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: A presente Ata foi lavrada, lida, aprovada por unanimidade e assinada pelo representante legal das sócias.

Barueri, 30 de Agosto de 2015



HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC

P.p. Luciano Pedro Corsini



COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC

P.p. Luciano Pedro Corsini

ASSESSORIA JURÍDICA

 Paulo Fernando Giugliodori Grippa

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 JUNTA COMERCIAL
 16 SET 2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE
 DOCUMENTOS
 Nº 414.474/15-6
 SECRETARIA GERAL

AUTENTICAÇÃO
 0109AD066282

AUTENTICAÇÃO
 01 DEZ. 2015
 275

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social de HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, fundos, 1º andar, sala 4, Alphaville, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 61.797.924/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.217.669.190, em sessão de 16 de julho de 2002, penúltima Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESP sob o n.º 256.019/02-2, em sessão de 14 de novembro de 2002 e última Alteração do Contrato Social celebrada em 20 de dezembro de 2002, às 18:00hs, ora em processo de arquivamento na JUCESP (a "Sociedade"),

têm entre si, justo e acordado, promover a alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

1. Tendo em vista que em Reunião de Quotistas da Sociedade ocorrida nesta data, concomitantemente com a assinatura deste instrumento foi aprovada a incorporação, pela Sociedade, da HEWLETT-PACKARD COMERCIAL DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.411.771/0001-85 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.217.787.303, em sessão de 22 de agosto de 2002, e mais recente Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESP sob o n.º 256.202/02-4, em sessão de 14 de novembro de 2002, doravante denominada "HP Comercial", da COMPAQ COMPUTER BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade limitada com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.901, 21ª e 22ª andares, inscrita sob no CNPJ/MF o n.º 67.612.937/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.210.760.701, em sessão de 5 de março de 1992, traz-antepenúltima Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESP sob o n.º 256.018/02-9, em sessão de 14 de novembro de 2002, e três últimas Alterações do Contrato Social celebradas em 20 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, 20 de dezembro de 2002, às 18:00 horas, e 31 de dezembro de 2002, ora em processo de arquivamento na JUCESP, doravante denominada "CCBL", e da COMPAQ DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.901, 23ª, 24ª e 25ª andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.286.419/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.215.964.364, em sessão de 5 de outubro de 1999, e mais recente Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESP sob o n.º 256.021/02-8, em sessão de 14 de novembro de 2002, doravante denominada "Compaq Brasil", decidem as sócias promover essa alteração do Contrato Social da Sociedade para aprovar o quanto segue:

- 1.1. Fica alterado o endereço da sede da Sociedade de "no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, fundos, 1º andar, sala 4, Alphaville" para "no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 2º andar, sala 4, Alphaville, CEP 06454-000".

Official stamp from the Office of the Registrar of Companies and Enterprises of the State of São Paulo, Barueri branch. The stamp includes the text 'AUTENTICAÇÃO' and the date '01 DEZ. 2015'. It also features a QR code and the number '0109AD064230'. There is a handwritten signature over the stamp.

abrangerá as operações de arrendamento mercantil disciplinadas pela Lei nº 6.099, de 12.9.1974;

- (b) a fabricação, a importação, a exportação, a compra e a venda, por conta própria ou por terceiros, bem como a locação de todos e quaisquer equipamentos médicos, de testes e de medição, bem como suas peças, componentes, acessórios e materiais correlatos, sendo que a atividade de locação aqui prevista não abrangerá as operações de arrendamento mercantil disciplinadas pela Lei nº 6.099, de 12.9.1974;
- (c) a prestação de assistência técnica de serviços de manutenção de todo e qualquer produto incluído nos itens (a) e (b) acima;
- (d) o fornecimento de matérias primas, produtos acabados e assistência técnica a outras indústrias do mesmo ramo;
- (e) a prestação de serviços de gerenciamento, armazenamento, administração, execução e controle de atividades relacionadas a processamento eletrônico de dados, bem como a prestação de serviços de faturamento a terceiros;
- (f) a prestação de serviços de consultoria, treinamento, assistência técnica e manutenção afines ao ramo, por conta própria ou de terceiros;
- (g) a formação de consórcios para o fim específico de participar em concorrências públicas;
- (h) o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à indústria eletrônica;
- (i) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; e
- (j) a participação em outras sociedades, como acionista ou sócia.

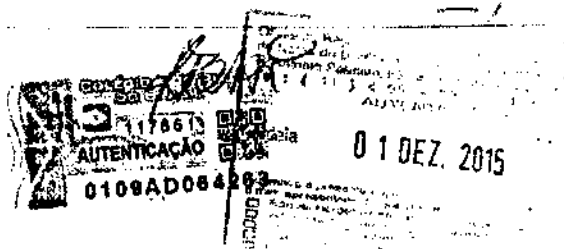
Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade, em moeda corrente nacional, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 370.601.469,00 (trezentos e setenta milhões, seiscentos e um mil e quatrocentos e sessenta e nove Reais), dividido em 370.601.469 (trezentos e setenta milhões, seiscentos e um mil e quatrocentas e sessenta e nove) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- (a) HEWLETT-PACKARD EUROPE B.V. detém 83.375.131 (oitenta e três milhões, trezentas e setenta e cinco mil, cento e trinta e uma) quotas, no valor total de R\$ 83.375.131,00 (oitenta e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e um Reais);

COMUNICAÇÃO Nº 111.0002



- (b) HEWLETT-PACKARD CAPELLE B.V. detém 287.224.996 (duzentas e oitenta e sete milhões, duzentas e vinte e quatro mil, novecentas e noventa e seis) quotas no valor total de R\$ 287.224.996,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e seis Reais); e
- (c) HEWLETT-PACKARD INTER-AMERICAS detém 1.342 (um mil e trezentas e quarenta e duas) quotas, no valor total de R\$ 1.342,00 (um mil e trezentos e quarenta e dois Reais).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo - As sócias têm preferência para a subscrição de novas quotas do capital na proporção das quotas já possuídas anteriormente. Caso alguma sócia desista do seu direito de preferência, caberá às demais sócias, na proporção de suas quotas, o direito à subscrição das quotas não subscritas pela sócia que tiver desistido de seu direito.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis com relação à Sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas pelo voto favorável das sócias representando a maioria do capital social se outro quórum não estiver estabelecido em Lei ou neste Contrato Social.

CAPÍTULO III. - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

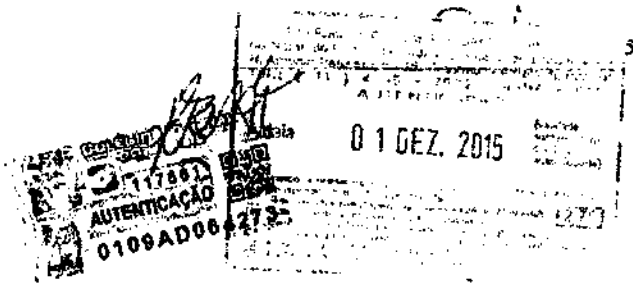
Cláusula 7ª - A alienação de quotas, ainda que entre sócias da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócias representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV. - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A administração da Sociedade será exercida por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) pessoas naturais, residentes no País, sócias ou não, que serão nomeadas por instrumento em separado. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e terão a designação de Diretores, sendo que um deles será o Diretor Presidente e os demais serão Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único - Os administradores serão designados, serão destituídos e terão sua remuneração fixada por deliberação das sócias tomada por votos representando mais de dois terços do capital social.

ODIA.FUNDOCENTE13.134602



Cláusula 9ª - Os Diretores exercerão seus cargos por prazo indeterminado e deverão permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Cláusula 10 - Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários e convenientes para tanto, inclusive aqueles que, por lei ou pelo presente Contrato Social, dependam da deliberação das sócias. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da Lei e deste Contrato Social;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pelas Sócias e naquelas tomadas pelos próprios Diretores;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) aprovar as instruções e os regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Sociedade; e
- (f) deliberar, por meio de Reunião de Diretoria ou de Resolução da Diretoria, a respeito da abertura, alteração e extinção de filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

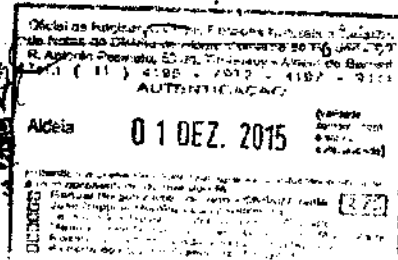
Parágrafo Único - A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer Diretor ou a qualquer Procurador, desde que investido de poderes especiais e específicos.

Cláusula 11 - Respeitado o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, as decisões colegiadas da Diretoria serão tomadas através de Reuniões da Diretoria ou através de Resoluções da Diretoria. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um dos Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente e para que possam se instalar será necessária a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto ou assinatura de pelo menos 2 (dois) Diretores, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

JUALA-POLIXNS0FTN.1334662



Cláusula 12 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o mesmo indicará o Diretor que acumulará as suas funções e terá os seus poderes, direitos e deveres. Caso o Diretor temporariamente ausente ou impedido não possa, por qualquer motivo, indicar o seu substituto, os demais Diretores, em comum acordo, decidirão qual, dentre os mesmos, atuará como substituto.

Cláusula 13 - A Sociedade poderá ser representada através de procuradores, os quais são divididos em duas categorias: (i) procuradores da classe "A"; e (ii) procuradores da classe "B".

Parágrafo Primeiro - Os procuradores da classe "A" são aqueles constituídos com o fim especial de representar a Sociedade na realização de determinado negócio envolvendo seu objeto social. Os procuradores da classe "A" adotarão a denominação de "Gerentes de Negócios", não sendo a referida denominação pressuposto ou qualidade que, por si só, torne o procurador membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os procuradores da classe "B" são aqueles constituídos para representar a Sociedade para quaisquer fins que não os mencionados no Parágrafo Primeiro acima. Os procuradores da classe "B" adotarão a denominação de "Mandatários".

Cláusula 14 - Exceto se de outra forma for previsto neste Contrato ou na legislação aplicável, as procurações outorgadas pela Sociedade para constituição de procuradores da classe "A" ou da classe "B" serão firmadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Excetua-se das regras estabelecidas neste artigo os casos em que os Diretores ou as sócias deliberarem, em reunião ou através de Resolução de Diretoria ou de Resolução de Sócios, a respeito de ato ou negócio jurídico específico e designarem na própria ata ou Resolução uma pessoa determinada para representar a Sociedade na prática de tal ato ou negócio, quando então tal designação será tida como outorga de poderes suficientes para tal fim.

Cláusula 15 - Observadas as exceções previstas neste Contrato, quaisquer atos ou negócios que obriguem a Sociedade juridicamente deverão, necessariamente, ser assinados:

- (a) por qualquer dos Diretores, agindo isoladamente;
- (b) por quaisquer 2 (dois) Gerentes de Negócios agindo em conjunto, desde que ambos estejam investidos com poderes especiais e específicos;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
 de Niterói do Estado do Rio de Janeiro - RJ
 R. Antonio Passos, 89 - Jd. Pinheiro - Aterro de Niterói - RJ
 Tel.: (11) 8195 - 7872

AUTENTICAÇÃO

Aldéia 01 DEZ. 2015

PROTEÇÃO DE DADOS

064293

Agências e locais onde registrações podem ser feitas:
 - Niterói - Rua do Comércio, 100 - Centro - Niterói - RJ
 - Rio de Janeiro - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 - São Paulo - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - São Paulo - SP
 - Belo Horizonte - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Belo Horizonte - MG
 - Curitiba - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Curitiba - PR
 - Porto Alegre - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Porto Alegre - RS
 - Recife - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Recife - PE
 - Salvador - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Salvador - BA
 - Fortaleza - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Fortaleza - CE
 - Brasília - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Brasília - DF
 - Goiânia - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Goiânia - GO
 - Manaus - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Manaus - AM
 - Belém - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Belém - PA
 - Macapá - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Macapá - AP
 - Boa Vista - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Boa Vista - RR
 - Roraima - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Roraima - RO
 - Amapá - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Amapá - AP
 - Roraima - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Roraima - RO
 - Amapá - Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Amapá - AP

- (c) por qualquer Gerente de Negócios agindo em conjunto com qualquer Mandatário, desde que ambos estejam investidos com poderes especiais e específicos;
- (d) por quaisquer 2 (dois) Mandatários agindo em conjunto, desde que ambos estejam investidos com poderes especiais e específicos; ou
- (e) por qualquer Gerente de Negócios ou por qualquer Mandatário, agindo isoladamente, desde que investido com poderes especiais e específicos.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, ainda, ser representada por qualquer Diretor, Gerente de Negócios ou Mandatário, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- (a) recebimento de citações; e
- (b) prestação de depoimento em juízo em processos nos quais a Sociedade tenha sido regularmente citada, não dispondo, entretanto, dos poderes para reconhecer a procedência da ação, os quais são exclusivos dos Diretores ou Gerentes de Negócio, agindo isoladamente.

Parágrafo Segundo - Para a outorga de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, a Sociedade deverá fazer-se representar por um dos Diretores agindo sempre em conjunto com outro Diretor ou com um Gerente de Negócios ou, ainda, com um Mandatário, observados os poderes estabelecidos em procurações outorgadas a esses dois últimos. Para tal finalidade, as procurações aos Gerentes de Negócios e/ou aos Mandatários devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, e devem conter poderes específicos.

Cláusula 16 - A Diretoria, deliberando na forma deste Contrato Social subordinar-se-á às diretrizes e políticas emanadas pela administração do grupo econômico a que se subordina, observada a legislação aplicável.

Cláusula 17 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, Gerente de Negócios, Mandatário ou empregado da Sociedade que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

Cláusula 18 - Qualquer indivíduo (doravante denominado como "Demandado") que vier a ser parte ou vier a ser envolvido em uma ação ou em um procedimento cível, criminal ou administrativo, inclusive inquérito (doravante denominados "Processo"), em decorrência de ser ou ter sido um representante legal da Sociedade, ou de servir ou ter

ODM/AM - JORNAL DO Povo - Rua do Comércio, 100 - Centro - Curitiba - PR
 R. Avenida Pastoreo, 89 - Jd. Trepoint - Aldeia de Curitiba
 Tel.: (41) 4195 - 7972 - 4197 - 9111

AUTENTICAÇÃO

Aldeia 01 DEZ. 2015

Atestado a presença, sobre o qual se realizou o presente ato, de:
 José Carlos de Souza - Diretor
 José Reginaldo Pereira - Gerente
 Luciano F. de Souza - Gerente
 Roberto de F. de Souza - Gerente

0109AD065002

servido, por indicação da Sociedade ou qualquer antecessora, como administrador, representante, diretor, empregado ou procurador de outra pessoa jurídica, de uma associação, de um fundo ou de um negócio, incluindo fundos de pensão patrocinados ou mantidos pela Sociedade, será indenizado e mantido indene pela Sociedade, respeitado o disposto na legislação brasileira, relativamente a toda despesa, ônus e prejuízo (incluindo honorários advocatícios, condenações, multas, impostos, perdas previdenciárias, penalidades e valores pagos ou a serem pagos em virtude de transações e acordos) incorridos ou sofridos pelo Demandado em razão de tal Processo e dentro de valores razoáveis.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se o disposto nesta Cláusula a qualquer "Processo", quer o fundamento do processo seja baseado em um ato praticado em cumprimento das funções de administrador, diretor, empregado ou procurador, quer seu fundamento seja um ato alheio ao cumprimento de tais funções mas tenha sido praticado enquanto o Demandado exercia o cargo de administrador, diretor, empregado ou procurador.

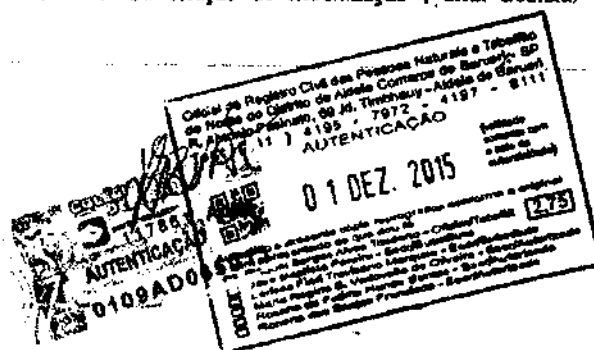
Parágrafo Segundo - A obrigação de indenizar, da Sociedade, regida por esta Cláusula, permanecerá válida em relação aos indivíduos que deixarem de ser administradores, diretores, empregados ou procuradores da Sociedade e beneficiará seus sucessores, testamenteiros e gestores patrimoniais.

Parágrafo Terceiro - Exceto nos casos previstos no Parágrafo Sétimo abaixo, a Sociedade indenizará um indivíduo que tiver iniciado um Processo caso tal Processo tenha sido autorizado pela Diretoria da Sociedade.

Parágrafo Quarto - O direito à indenização estabelecido nesta Cláusula é um direito contratual e inclui o direito de o Demandado receber da Sociedade o valor das despesas incorridas com a defesa de um Processo antes de ser o mesmo julgado, hipótese em que a Sociedade deverá desembolsar tal adiantamento dentro de 20 (vinte) dias contados do recebimento de uma solicitação nesse sentido, feita pelo Demandado, a menos que previsto de outra forma na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Para obter indenização nos termos desta Cláusula, o Demandado deverá apresentar um pedido escrito à Sociedade, anexando documentos e informações que, disponíveis ao Demandado, possam, de forma razoável, determinar se e em qual extensão o Demandado tem direito à indenização ("Solicitação de Indenização"). Uma vez recebida a "Solicitação de Indenização", uma decisão no

00MLVPCDAXS1PT5-1314952



tocante ao direito do Demandado à indenização, se assim vier a ser exigido pela legislação aplicável, será tomada da seguinte forma:

(i) caso venha a ser solicitado pelo Demandado, a decisão será tomada por um Advogado Independente (conforme definido no Parágrafo Dez abaixo), ou

(ii) caso o Demandado não solicite que a decisão seja tomada por um Advogado Independente, será ela tomada:

(a) pela Diretoria, por maioria de votos dos Diretores Desimpedidos (conforme definido no Parágrafo Dez abaixo), ou

(b) por um Advogado Independente se não for possível obter *quorum* de Diretores Desimpedidos ou se, mesmo havendo *quorum*, os Diretores Desimpedidos assim vierem a decidirem; ou ainda,

(c) pelas sócias da Sociedade se os Diretores Desimpedidos assim o decidirem.

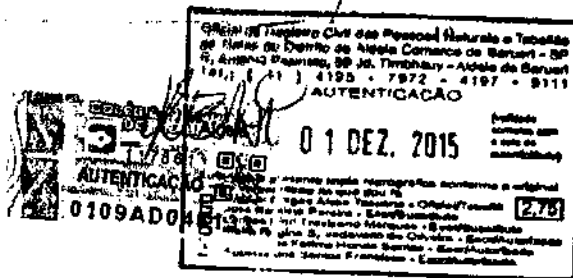
Parágrafo Sexto -

Caso a decisão tenha que ser tomada por um Advogado Independente a pedido do Demandado, o mesmo será escolhido pela Diretoria exceto se no período de 2 (dois) anos antes do início do Processo tiver ocorrido uma "Alteração de Controle" (conforme definido no Parágrafo Dez abaixo), hipótese em que o Advogado Independente será escolhido pelo Demandado, a menos que o mesmo solicite que tal escolha seja feita pela Diretoria.

Parágrafo Sétimo -

Se vier a ser decidido que o Demandado tem direito à indenização, o respectivo pagamento deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias contados da data de tal decisão. Se, no entanto, um pedido de indenização não for totalmente pago pela Sociedade no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento, pela Sociedade, de uma Solicitação de Indenização, o Demandado poderá, a qualquer tempo, mover uma ação contra a Sociedade para exigir o pagamento integral de tal indenização e, se tal ação for julgada procedente, no todo ou em parte, o Demandado terá, também, o direito de ser ressarcido das despesas que incorrer com a mesma. Em defesa dessa ação, poderá ser alegado que o Demandado não atende os padrões de conduta

ODMA PRODUCY UPIN 103902



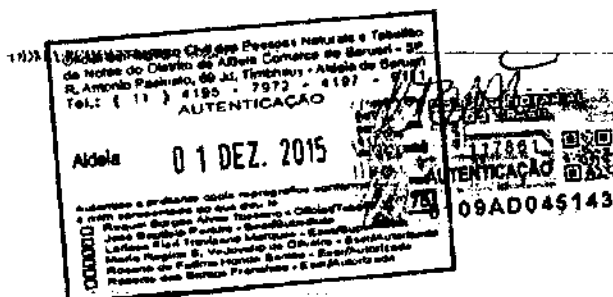
que, pela legislação aplicável, permitem que a Sociedade indenize o Demandado pelo valor exigido, cabendo à Sociedade, nesse caso, o ônus da prova. Esse argumento de defesa, no entanto, não será admissível caso o Processo tenha por objeto a execução de um pedido de reembolso de despesas incorridas na defesa de um processo antes de sua decisão final, se uma garantia, caso exigida, tiver sido prestada pela Sociedade. Nem a omissão da Sociedade (incluindo a omissão da Diretoria, de um Advogado Independente ou das suas sócias) em decidir, antes do início da ação, que tal indenização é devida nas circunstâncias porque o Demandado atende os padrões de conduta da legislação aplicável, nem uma decisão da Sociedade (incluindo uma decisão da Diretoria, de um Advogado Independente ou das suas sócias) que o Demandado não atende os padrões de conduta da legislação aplicável será admitida como defesa da ação ou como presunção de que o Demandado não atende o padrão de conduta adequado.

Parágrafo Oitavo -

Caso, nos termos deste Contrato Social, fique decidido que o Demandado tem direito a indenização, a Sociedade estará obrigada a cumprir tal decisão em qualquer ação movida nos termos do Parágrafo anterior. A Sociedade não poderá alegar, em nenhum Processo iniciado nos termos do Parágrafo anterior, que os termos e as disposições deste Contrato Social não são válidos, vinculantes ou executáveis e, pelo contrário, deverá declarar em tal Processo que a Sociedade está obrigada a cumprir todas as disposições deste Contrato Social. O direito a indenização e ao reembolso de todas as despesas incorridas na defesa de um Processo antes de seu julgamento final, previstos neste Contrato Social, não serão excludentes de qualquer outro direito que qualquer outra pessoa possa ter ou possa vir a adquirir por força de lei, deste Contrato Social, de um contrato, do voto de um Diretor Desimpedido ou a qualquer outro título. Nenhuma anulação ou modificação deste Contrato Social deverá, a qualquer título, diminuir ou adversamente afetar os direitos de qualquer administrador, diretor, empregado ou procurador da Sociedade nos termos deste Contrato Social, em relação a qualquer fato ou questão que tenha surgido antes de tal anulação ou modificação.

Parágrafo Nonu -

Se qualquer disposição deste Contrato Social vier a ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, a qualquer título (i) a validade, a legalidade e a executabilidade de qualquer outro



atividades operacionais da Sociedade:

- (c) pedido de concordata;
- (d) realização de quaisquer atos alheios ao curso normal de atividade da Sociedade, inclusive a concessão de garantias em favor de terceiros;
- (e) constituição de subsidiárias ou aquisição/alienação de qualquer participação relevante em outras sociedades, ou a celebração de qualquer acordo para esse fim;
- (f) realização, formalização, rescisão ou alteração de qualquer contrato de associação ou acordo correlato, inclusive quaisquer compromissos atinentes às matérias em questão;
- (g) extinção de sociedades coligadas ou controladas;
- (h) venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Sociedade; e
- (j) qualquer das questões acima, quando relacionadas a qualquer das subsidiárias ou afiliadas da Sociedade

Cláusula 20 - As matérias a seguir enumeradas estão sujeitas ao prévio e expresse consentimento das sócias representando pelo menos três quartos do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por Lei:

- (a) quaisquer mudanças no Contrato Social da Sociedade, inclusive por força da emissão de novas quotas em aumento de capital da Sociedade; e
- (b) operações de fusão, incorporação ou cisão, ou ainda operações envolvendo a incorporação de ativos, de quotas/ações ou de sociedades nas quais a Sociedade esteja situada quer no pólo ativo, quer no pólo passivo da operação, inclusive a assunção de quaisquer compromissos atinentes às questões acima.

CAPITULO VI. REUNIÕES DE SÓCIAS

Cláusula 21 - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião ou na forma de Resolução. Toda e qualquer reunião, inclusive aquela prevista na Cláusula 22, ficará dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, podendo ainda ser convocadas por (i) qualquer sócia, quando os administradores retardarem a convocação por mais de sessenta dias ou (ii) por sócia titular de mais de um quinto do

SECRETARIA DE REGISTRO, IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS - SRE/DF
 Oficial de Registro Civil - Assessoria Jurídica e Tabelião
 de Notas do Distrito de Alameda Comença de Brasília - DF
 R. Antônio Patrício, 88 Jd. Timbatury - Alameda de Brasília - DF
 Tel.: (51) 4195 - 7972 - 4197

AUTENTICAÇÃO

Alameda **01 DEZ. 2015**

Atestamos e presento esta reprodução conforme o original apresentado de que se trata:
 [] Raimundo Sérgio Almeida - Tabelião
 [] João Baptista Pereira - Tabelião
 [] Leônidas Faria Trindade - Tabelião
 [] Maria Regina B. Vasconcelos da Costa - Tabelião
 [] Helena de Fátima Maria Barros - Tabelião
 [] Rubens dos Santos Francisco - Tabelião

SECRETARIA DE REGISTRO, IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS - SRE/DF

1778875

AUTENTICAÇÃO

109AD045163

capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas mediante o envio de carta registrada às sócias, nos endereços abaixo, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência:

- a) HEWLETT-PACKARD EUROPE B.V.
Starbaan 16, 1187XR, Amstelveen, Países Baixos
- b) HEWLETT-PACKARD CAPELLE B.V.
Starbaan 16, 1187XR, Amstelveen, Países Baixos
- c) HEWLETT-PACKARD INTER-AMERICAS
3000 Hanover Street, Palo Alto, Califórnia
Estados Unidos da América

As sócias se obrigam a comunicar imediatamente o administrador e a outra sócia sobre qualquer alteração nos endereços acima fornecidos.

Parágrafo Terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - O quorum de instalação da reunião será atingido com sócia(s) representando mais da metade do capital social, observando-se quanto ao quorum de deliberação o disposto de forma específica neste Contrato Social para as diversas matérias de interesse social.

Parágrafo Quinto - As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente da Sociedade ou pelo seu substituto, ou, na ausência de ambos, por uma sócia escolhida por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da reunião cabe a escolha do Secretário.

Parágrafo Sexto - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócia(s) participante(s) quantas bastarem à validade das deliberações, mas sem prejuízo das que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS

Atalaia 01 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

109AD045173

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS

Atalaia 01 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

109AD045173

Cláusula 22 - Será realizada reunião anual de sócias, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas do administrador e deliberar sobre as demonstrações financeiras. Lembrando para designação de novos administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas às sócias com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 21.

CAPITULO VII. - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 23 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 24 - Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, e os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Reunião de Sócias.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período, e/ou os lucros acumulados existentes no último balanço anual ou semestral, poderão ser distribuídos mediante deliberação de sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

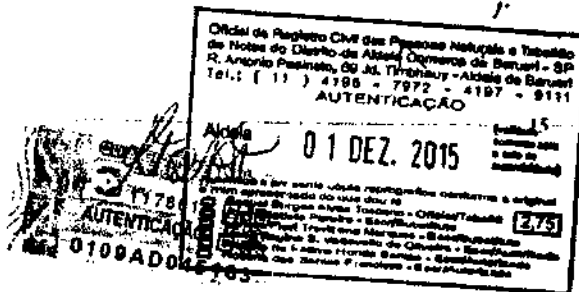
Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócia ou sócias representando a maioria do capital social, pagar às sócias juros sobre o capital próprio da Sociedade, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII. - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 25 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à sócia ou às sócias representando três quartos do capital social estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

Cláusula 26 - No caso de exclusão, retirada, liquidação ou falência de qualquer sócia, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelas sócias remanescentes, e os haveres da sócia excluída, retirante, liquidada ou falida serão pagos com base no valor contábil das quotas devida pela sócia excluída, retirante, em liquidação ou falida, conforme balanço especialmente levantado com base na data do fato.

ODIA.FUDOC.S.FPIS-114902



Cláusula 27 Havendo justa causa, sócias representando mais da metade do capital social poderão excluir uma ou mais sócias da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis à sócia que se pretende excluir, permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 28 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução das sócias representando a maioria do capital social. As sócias desde já renunciam expressamente ao direito de retirada previsto na legislação para tal hipótese.

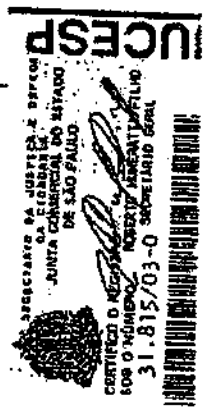
CAPÍTULO X - FORO

Cláusula 29 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para todas as ações oriundas do pactuado neste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja."

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 31 de janeiro de 2003, às 18:00hs.

Handwritten signatures and printed names: HEWLETT-PACKARD EUROPE B.V. p.p. Décio dos Santos Alarcon; HEWLETT-PACKARD INTER-AMERICAS p.p. Décio dos Santos Alarcon; HEWLETT-PACKARD CAPELLE B.V. p.p. Ivo Romani



Testemunhas:

- 1. [Signature] Nome: LUCIANA BEZERRA MORAES RG: 28.716.622-3-2491-11 CPF/MF: 268.313.288-75
2. [Signature] Nome: Zuleika [unclear] RG: 30.210.683-2-5511652 CPF/MF: 274.270.042-22

005A PCORR'S 3178437072

Stamp: Oficial de Registro Ché das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Adolfo Comares de Barueri - SP. R. Anacleto Passinho, 66 Jd. Timbaúva - Adolfo de Barueri Tel: (11) 4195 - 7972 - 4197 - 9111. AUTENTICAÇÃO. 01 DEZ. 2015. 0109

4035



JUCESP PROTOCOLO
100477/03-3



HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

CNPJ/MF n.º 61.797.924/0001-55
NIRE n.º 35.217.669.190

**RESOLUÇÃO DE SÓCIA GERENTE
DATADA DE 5 DE JANEIRO DE 2003**

HEWLETT-PACKARD INTER-AMERICAS, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, com sede em 3000 Hanover Street, Palo Alto, Califórnia, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu procurador, Décio dos Santos Alarcon, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.811.131-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.139.148-50, residente e domiciliado no município de São Paulo, com escritório no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n.º 750, fundos, 1º andar, sala 4, Alphaville, na qualidade de Sócia Gerente de HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n.º 750, fundos, 1º andar, sala 4, Alphaville, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n.º 61.797.924/0001-55 e com seus atos constitutivos na arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.217.669.190, penúltima Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESP sob o n.º 256.019/02-2, em sessão de 14 de novembro de 2002, e última Alteração do Contrato Social celebrada em 20 de dezembro de 2002, às 18:00 hs. ora em fase de arquivamento na JUCESP (a "Sociedade"), RESOLVE, em conformidade com o disposto na Cláusula 2ª do Contrato Social, alterar o endereço da filial n.º 19 da Sociedade situada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Fernando Cerqueira Cesar Coimbra, n.º 398, Sala 1, CEP 06465-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.797.924/0007-40 e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 206.203.847.118, e registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.902.617.469, em sessão de 21 de outubro de 2002, que desenvolva a atividade de Fabricação de Computadores, conforme o código 30.21-0-00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para o seguinte endereço: cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Um, n.º 1.000, Sala 17, Distrito Industrial, CEP 13064-750. Neste ato, a Sócia Gerente autoriza que os representantes da Sociedade pratiquem todos os atos necessários para a efetivação da alteração do endereço da filial, conforme a descrição acima, incluindo, mas não se limitando a, o registro perante a JUCESP e autoridades fiscais. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente foi lida, aprovada e assinada.

São Paulo, 5 de janeiro de 2003.

HEWLETT-PACKARD INTER-AMERICAS
Por Décio dos Santos Alarcon

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Cartório de Atos Civis de Barueri - SP
R. Antonio Pires, 20 Al. Theobald - Atos de Barueri
Tel.: (11) 4193 - 7872 - 4197 - 9166

SECRETARIA DE JUCESP DESESA
DESESA SA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
PROTOCOLO
NÚMERO 23.588/03-2
SECRETARIO GERAL

JUCESP

Atos 01 DEZ. 2015


AUTENTICAÇÃO
0109AD066003

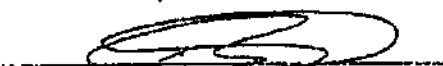
4036

HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.
C.N.P.J. 61.797.924/0001-55
N.I.R.E. 35.217.669.190

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2006

DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 26 de Julho de 2006, às 10:00 horas, na sede social da empresa, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 1º Andar, sala 04 Alphaville. **PRESENCAS:** Carlos Rocha Ribeiro da Silva e Leonardo de Paiva Rocha. **Diretores.** **MESA:** Presidente: Carlos Rocha Ribeiro da Silva ; Secretário: Pedro Sérgio Murari Pace **DELIBERAÇÕES:** Os Srs. Diretores presentes, à unanimidade, aprovaram: I) a alteração do endereço da Filial situada na Rua Um, 1000 A, Setor B, Distrito Industrial, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J nº. 61.797.924/0007-40, registrada sob o NIRE nº.35.902.617.451, para Avenida José Luiz Mazzali, 360 GP B - Parte 1, Residencial Burck, Cidade de Louveira, Estado de São Paulo; II) as providências necessárias junto às Repartições Públicas, para devida regularização das inscrições Fiscais. **APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Lavrada e lida foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os Diretores presentes::


Carlos Rocha Ribeiro da Silva
Diretor - Presidente


Pedro Sérgio Murari Pace
Secretário

ASSESSORIA JURÍDICA
Pedro Sérgio Murari Pace - OAB/SP 148.700

SECRETARIA DE REGISTRO E CANCELAMENTO DE EMPRESAS DA ESTATÍSTICA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO: 184.096/06-6
SECRETARIA DE REGISTRO E CANCELAMENTO DE EMPRESAS DA ESTATÍSTICA

117861
AUTENTICAÇÃO
0109AD068013

01 DEZ. 2015

JUCESP

1
2



JUCESP PROTOCOLO
107485/03-5



DUPLICATA

HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.
NIRE 35.217.669.190
CNPJ 61.797.924/0001-55

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS

HEWLETT-PACKARD EUROPE B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Startbaan 16, 1187 XR Amstelveen, Países Baixos, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Décio dos Santos Alarcon, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.811.131-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 012.139.148-50, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado São Paulo, com escritório no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n.º 750, fundos, 1º andar, sala 4;

HEWLETT-PACKARD CAPELLE B.V., sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Amstelveen, Países Baixos, e endereço comercial em 1187 XR Amstelveen, Startbaan 16, Países Baixos, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Ivo Romani, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 7.187.356-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 903.621.798-91, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n.º 750, fundos, 1º andar, sala 4; e

HEWLETT-PACKARD INTER-AMERICAS, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, com sede em 3000 Hanover Street, Palo Alto, Califórnia, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Décio dos Santos Alarcon, acima qualificado;

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 2º andar, sala 4, Alphaville, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 61.797.924/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.217.669.190, em sessão de 16 de julho de 2002, antepenúltima Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESP sob o n.º 256.019/02-2, em sessão de 14 de novembro de 2002, duas últimas Alterações do Contrato Social celebradas em 20 de dezembro de 2002, às 18:00 horas, e em 31 de janeiro

MODMAIPQDOCSVTPTSU34592M

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião
 das Notas do Distrito de Adolfo Camargo, Barueri - SP.
 R. Avenida Paulista, 66 Jd. Timotheu - Anel de Barueri
 Tel.: (11) 4195 - 7972 - 4197 - 9111

AUTENTICAÇÃO

7861 0109A 0066142 1 DEZ. 2015

275


Autenticado em 01 de dezembro de 2015

Assinatura: [Assinatura]

de 2003, às 18:00 horas, ambas ora em processo de arquivamento na JUCESP (a "Sociedade")

APROVARAM, por unanimidade, a designação dos seguintes administradores, que atuarão sob a designação indicada ao lado de seus respectivos nomes e permanecerão no exercício de seus cargos por prazo indeterminado: (a) Carlos Rocha Ribeiro da Silva, Diretor Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 17.817.822 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 405.086.097-04, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 2º andar, sala 4, Alphaville; (b) Ivo Romani, Diretor, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 7.187.356-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 903.621.798-91, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 2º andar, sala 4, Alphaville; e (c) Décio dos Santos Alarcon, Diretor, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.811.131-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.139.148-50, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado São Paulo, com escritório no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 2º andar, sala 4, Alphaville. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião e lavrada esta ata em 4 (quatro) vias, assinada por todos os presentes.

Barueri, 31 de janeiro de 2003.


HEWLETT-PACKARD EUROPE B.V.
Décio dos Santos Alarcon


HEWLETT-PACKARD CAPELLE B.V.
Ivo Romani


HEWLETT-PACKARD INTER-AMERICAS
Décio dos Santos Alarcon

SECRETARIA DE JUSTIÇA SUPLENTE
DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO REGISTRO
DOS O NÚMERO 31.816/03-4
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

00DMAFPCDCCS/TFTSU34592M

0109AD088
AUTENTICACAO
17867
FEV. 2003
275

4039



JUCESP PROTOCOLO
107483/03-8

SINGULAR



HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.
NIRE n.º 35.217.669.190
CNPJ n.º 61.797.924/0001-55

**ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2003, às 18:00 horas**

HEWLETT-PACKARD EUROPE B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Startbaan 16, 1187 XR Amstelveen, Países Baixos, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Décio dos Santos Alarcon, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.811.131-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 012.139.148-50, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado São Paulo, com escritório no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n.º 750, fundos, 1º andar, sala 4;

HEWLETT-PACKARD CAPELLE B.V., sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Amstelveen, Países Baixos, e endereço comercial em 1187 XR Amstelveen, Startbaan 16, Países Baixos, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Ivo Romani, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 7.187.356-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 903.621.798-91, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n.º 750, fundos, 1º andar, sala 4; e

HEWLETT-PACKARD INTER-AMERICAS, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, com sede em 3000 Hanover Street, Palo Alto, Califórnia, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Décio dos Santos Alarcon, acima qualificado;

nos termos da Cláusula 21, alíneas "b", "g" e "h" do Contrato Social da Sociedade, e na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, "fundos", 1º andar, sala 4, Alphaville,

..ODMAPCDOCS\TFTS\134832\5

0109AD068141

01 DEZ. 2015

275

Autenticação

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia Carmem de Barueri - SP
R. Anselmo Pasinato, 66 M. Timonrey - Aldeia de Barueri
Fone: (11) 4195-7272 - 4197-8111
FAX: (11) 4195-7272

Autenticação

01 DEZ. 2015

275

Autenticação

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia Carmem de Barueri - SP
R. Anselmo Pasinato, 66 M. Timonrey - Aldeia de Barueri
Fone: (11) 4195-7272 - 4197-8111
FAX: (11) 4195-7272

inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 61.797.924/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.217.669.190, em sessão de 16 de julho de 2002, penúltima Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESP sob o n.º 256.019/02-2, em sessão de 14 de novembro de 2002, e última Alteração do Contrato Social celebrada em 20 de dezembro de 2002, às 18:00 horas, ora em processo de arquivamento na JUCESP (a "Sociedade"),

e, ainda,

HEWLETT-PACKARD COMERCIAL DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.411.771/0001-85 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.217.787.303, em sessão de 22 de agosto de 2002, e mais recente Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESP sob o n.º 256.202/02-4, em sessão de 14 de novembro de 2002, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Ivo Romani, acima qualificado, doravante denominada "HP Comercial",

COMPAQ COMPUTER BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade limitada com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.901, 21º e 22º andares, inscrita sob o CNPJ/MF o n.º 67.612.937/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.210.760.701, em sessão de 5 de março de 1992, traz-antepenúltima Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESP sob o n.º 256.018/02-9, em sessão de 14 de novembro de 2002, e três últimas Alterações do Contrato Social celebradas em 20 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, 20 de dezembro de 2002, às 18:00 horas, e 31 de dezembro de 2002, ora em processo de arquivamento na JUCESP, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Ivo Romani, acima qualificado, doravante denominada "CCBL", e

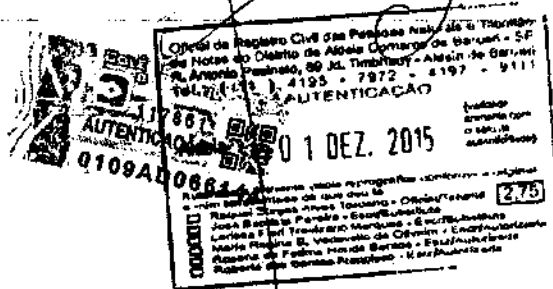
COMPAQ DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.901, 23º, 24º e 25º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.286.419/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.215.964.364, em sessão de 5 de outubro de 1999, e mais recente Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESP sob o n.º 256.021/02-8, em sessão de 14 de novembro de 2002, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Décio dos Santos Alarcon, doravante denominada "Compaq Brasil";

as três últimas, HP Comercial, CCBL e Compaq Brasil, na qualidade de sociedades controladas direta e/ou indiretamente pela Sociedade e incorporadas, neste ato, pela Sociedade, em conjunto doravante denominadas como "Incorporadas",

RESOLVEM, por unanimidade,:

(a) aprovar o "Protocolo e Justificação de Incorporação" celebrado em 1.1.2003 entre os Diretores da Sociedade e os Diretores das Incorporadas, através do qual foram estabelecidas as condições para a incorporação das Incorporadas, nesta data, pela

ODMA\FCD\OC\SVTFTSI\348525



4041

Sociedade (doravante referido como "Protocolo" e cuja cópia passa a integrar esta ata como Anexo A);

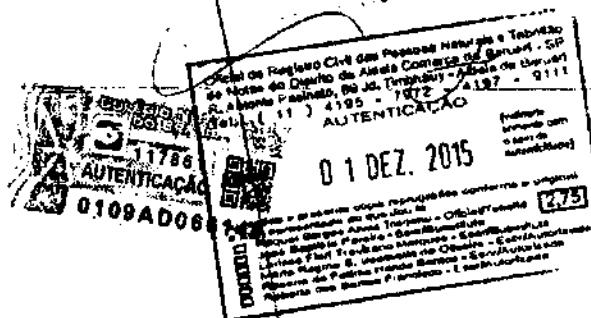
(b) ratificar a contratação, feita pelos Diretores da Sociedade, mas aprovada de comum acordo com os Diretores das Incorporadas, no Protocolo, da empresa Ernst & Young Auditores Independentes S/C, sociedade civil estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I, 5º e 6º andares inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º 2SP015199/O-6 e no CNPJ/MF sob o n.º 61.366.936/0001-25 ("Ernst & Young"), para avaliação do patrimônio líquido de cada uma das Incorporadas segundo o critério do valor contábil, tomando-se por base os seus Balanços Patrimoniais levantados em 1.1.2003,

(c) aprovar os referidos Balanços Patrimoniais de cada uma das Incorporadas, levantados em 1.1.2003, que constituem os "Balanços Base da Incorporação" e foram elaborados de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade Geralmente Aceitos no Brasil, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à incorporação e à avaliação a ser levada a efeito pela Ernst & Young, encontrando-se as cópias desses Balanços Patrimoniais anexos ao Protocolo como Anexo I, Anexo II e Anexo III;

(d) aprovar os Laudos de Avaliação preparados pela Ernst & Young em 1.1.2003, cujas cópias passam a integrar este instrumento como Anexo B, Anexo C e Anexo D ("Laudos de Avaliação"), que confirmaram os valores dos patrimônios líquidos das Incorporadas indicados no Protocolo e a seguir descritos:

Empresa	Patrimônio Líquido 1.1.2003 em R\$	Participação das Obitistas no Patrimônio Líquido em R\$	
		Sociedade	
HP Comercial	154.352.052,31	Sociedade	154.350.771,55
		Hewlett-Packard Inter-Americanas	1.340,76
CCBL	1.992.715,64	Sociedade	1.992.715,62
		Hewlett-Packard Inter-Americanas	0,02
CBR	6.820.560,41	CCBL	6.820.560,31
		Hewlett-Packard Inter-Americanas	0,10

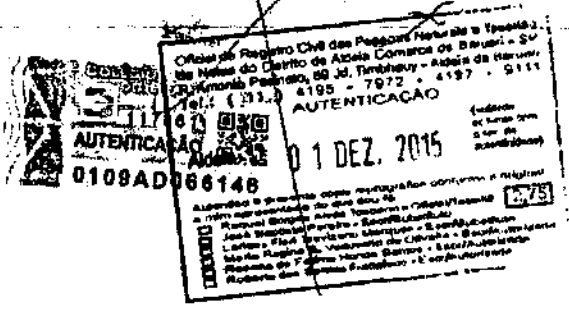
ODMA\PCDOCS\TFTS\134832\5



(e) ratificar, em todos os seus termos e condições, os atos societários ocorridos entre 1.1.2003 e a presente data, com as medidas necessárias para preparar a Sociedade para assumir as atividades das Incorporadas, conforme previstos no Protocolo, os quais implementaram as seguintes alterações societárias: (i) em 5.1.2003 a filial da HP Brasil situada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Cerqueira Cesar Coimbra, n.º 398, Sala 1, CEP 06455-090, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0007-40, com Inscrição Estadual ("IE") n.º 206.203.847.113, e registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.902.617.469, que desenvolve a atividade de Fabricação de Computadores conforme o código 30.21-0-00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE"), foi transferida para a cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Um, n.º 1.000, Sala 17, Distrito Industrial, CEP 13064-750, sendo que em consequência dessa alteração de endereço não houve qualquer variação ou movimentação patrimonial na HP Brasil, tendo consistido a mesma em mera decisão administrativa; (ii) em 9.1.2003 a filial da HP Comercial situada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Fernando Cerqueira Cesar Coimbra, n.º 398, CEP 06465-090, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.901.808.953, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.411.771/0033-62 e com IE n.º 206.083.080.119, que desenvolve a atividade de Fabricação de Computadores conforme o código 30.21-0-00 da CNAE, foi transferida para a cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Um, n.º 1000, Distrito Industrial, Sala 18, CEP 13054-750, sendo que em consequência dessa alteração de endereço não houve qualquer variação ou movimentação patrimonial na HP Comercial, tendo consistido a mesma em mera decisão administrativa; e (iii) em 30.1.2003 o estabelecimento da CCBL situado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Um, n.º 1.000, Setores 1, 4 e 5, Distrito Industrial, CEP 13054-750, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 67.612.937/003-50 e com IE n.º 244.923.133.111, no qual são desenvolvidas atividades de manufatura de bens de informática, foi cedido e transferido para a HP Computadores a título de conferência de bens em pagamento de novas quotas do capital social da mesma HP Computadores (definida no item "f" abaixo), sendo que em consequência dessa cessão e transferência de estabelecimento não houve variação patrimonial na CCBL mas mera substituição de ativos por valor idêntico - os bens e direitos que compunham o estabelecimento transferido, contabilizados na CCBL, foram substituídos por quotas representativas de participação societária da CCBL na HP Computadores, de valor idêntico ao valor dos referidos bens e direitos.

(e) aprovar a incorporação, neste ato, da HP Comercial, da CCBL e da Compaq Brasil pela Sociedade, nos termos e condições previstos no Protocolo, inclusive no tocante ao aumento do capital social da Sociedade em R\$ R\$1.341,00 (um mil trezentos e quarenta e um Reais), mediante versão de parte do patrimônio líquido das Incorporadas para a Incorporadora, no valor de R\$1.340,88 (um mil, trezentos e quarenta Reais e oitenta e oito centavos), equivalente à soma da participação da HEWLETT-PACKARD INTER-AMERICAS no patrimônio líquido das Incorporadas, e, ainda, a integralização, pela mesma HEWLETT-PACKARD INTER-AMERICAS, em moeda corrente nacional, do valor de R\$0,12 (doze centavos), sendo criadas, em consequência, 1.341 (uma mil, trezentos e quarenta e uma) novas quotas do capital da Sociedade, as quais, com a expressa concordância da Incorporadora e suas

002MA/PCDOCS/TFTS/134852/5



sócias, e, ainda, das Incorporadas, são atribuídas à sócia **HEWLETT-PACKARD INTER-AMERICAS** em substituição de sua participação no capital das Incorporadas, passando o capital da Sociedade de R\$370.600.128,00 (trezentos e setenta milhões, seiscentos mil e cento e vinte e oito Reais) para R\$370.601.469,00 (trezentos e setenta milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e sessenta e nove Reais), conforme aumento de capital formalizado na Alteração do Contrato Social da Sociedade celebrada nesta data, pelas suas sócias, concomitantemente à realização desta reunião, através do qual, além da nova redação para a Cláusula 5ª do Contrato Social, que trata do Capital Social, é o próprio Contrato Social alterado e consolidado para a adaptação da sociedade às disposições do novo Código Civil Brasileiro, lei No. 10.406/2002, tudo na forma da minuta que integra o Protocolo como Anexo IV.

(f) confirmar que por força da incorporação, ora aprovada, e nos termos do Protocolo (i) a data da incorporação, para todos os efeitos legais, é 31.1.2003, (ii) as variações e movimentações patrimoniais das Incorporadas ocorridas entre 1.1.2003 e esta data, 31.1.2003, serão escrituradas já na Sociedade, como incorporadora, (iii) em virtude de ser a Sociedade controladora direta da HP Comercial e da CCBL e controladora indireta de Compaq Brasil, as quotas das primeiras, detidas pela Sociedade, e as quotas da Compaq Brasil, detidas pela CCBL, são extintas nesta data, (iv) as 35.556.489 (trinta e cinco milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e oitenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$35.556.489,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove Reais) detidas pela CCBL no capital social da Hewlett-Packard Computadores Ltda., sociedade limitada com sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Um, n.º 1.000, Distrito Industrial, setor 2, CEP 13055-720, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.379.771/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 352.127.641-51 51 e doravante referida como "HP Computadores", passam a pertencer à Sociedade, nesta data, pelo que está sendo firmada, concomitantemente à assinatura dessa ata, uma Alteração do Contrato Social da HP Computadores para refletir a nova participação societária da Sociedade naquela sociedade, (v) não haverá, por força desta incorporação, qualquer solução de continuidade nas atividades da Sociedade e das Incorporadas assumindo a Sociedade, de imediato, na qualidade de sucessora das Incorporadas, todos os direitos e obrigações das Incorporadas, bem com seus haveres e responsabilidades, inclusive, e sem ressalvas, todos e quaisquer créditos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis, e outros, e todas e quaisquer obrigações e responsabilidades trabalhistas, tributárias, previdenciárias, comerciais, civis e outras, independentemente de quaisquer outras formalidades além daquelas previstas em lei, (vi) a Sociedade sucede, nesta data, as Incorporadas em todos e quaisquer contratos vigentes, envolvendo as Incorporadas entre si ou as Incorporadas e terceiros em geral, e se subrogará em todos os direitos e todas as obrigações estabelecidos nos mesmos, (vii) tendo a Diretoria da Sociedade, em preparação para a incorporação, determinado a abertura de filiais da Sociedade em salas localizadas dentro de cada uma das filiais estratégicas das Incorporadas serão mantidos em funcionamento após a incorporação os referidos novos estabelecimentos, mediante absorção e incorporação imediata dos estabelecimentos das Incorporadas instalados nos mesmos locais, conforme descrito detalhadamente abaixo, não

ODMA\PCDOCS\FTS\1348525

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas
 do Estado de São Paulo, 89.º Juiz Titular - Alceu de Souza
 R. Antonio Paganini, 4195 - 7972 - 4197 - 9111
 AUTENTICAÇÃO
 0109A0088147
 01 DEZ. 2015
 Assinado eletronicamente pelo Juiz Titular

havendo qualquer movimentação física de bens e produtos em razão de tal absorção e incorporação, (viii) os Diretores da Sociedade ficam desde já autorizados a tomar todas e quaisquer medidas necessárias à implementação desta incorporação, inclusive, tendo em vista a extinção das Incorporadas, HP Comercial, CCBL e Compaq Brasil, a assinatura dos instrumentos de Distrato dessas sociedades, seu protocolo nas Juntas Comerciais competentes e as baixas nas mesmas em todos os órgãos públicos aplicáveis.

(g) registrar que por força desta incorporação e do disposto no item (f - vii) acima, são aprovados e passam a ter efeito nesta data, as seguintes incorporações e/ou encerramentos de estabelecimentos da Sociedade e das Incorporadas:

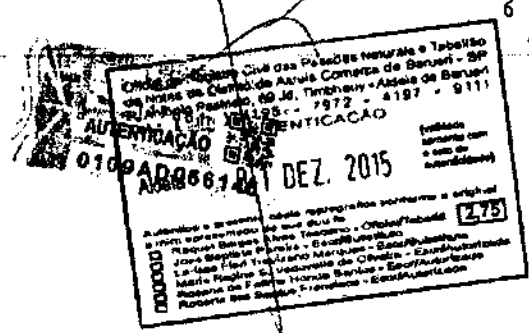
(g.i) estabelecimentos incorporados por estabelecimentos da Sociedade

(g.i.a) A sede da Sociedade, situada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, fundos, 1º andar, sala 4, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0001-55 e com Inscrição Estadual ("IE") n.º 206.203.572.117 incorpora a sede da HP Comercial situada na mesma cidade, na Alameda Rio Negro, 750, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.411.771/0001-85, com IE n.º 206.062.905.119. Concomitantemente com tal incorporação, a sede da Incorporadora tem o seu endereço alterado para a cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 2º andar, Sala 4, Alphaville, CEP 06454-000, conforme o Quadro Consolidado de Estabelecimentos no item "g.vi" abaixo e no Anexo IV ao presente;

(g.i.b) A filial da Sociedade situada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 2º andar, sala 3, Alphaville, CEP 06454-060, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.902.611.401, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0003-17 e com Inscrição Estadual ("IE") n.º 206.203.590.119 incorpora a filial da HP Comercial situada na mesma cidade, mesmo Estado, na Alameda Rio Negro, 750, 2º andar, sala 2, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.411.771/0019-04 e com IE n.º 206.039.276.119. Concomitantemente com tal incorporação, a filial remanescente tem o seu endereço alterado para a cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, Alphaville, CEP 06454-000, conforme o Quadro Consolidado de Estabelecimentos, que consta no item "g.vi" abaixo;

(g.i.c) A filial da Sociedade situada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 74/200, sala 1, Tamboré, CEP 06460-000, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.902.611.398, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0002-36 e com IE n.º 206.203.581.118, incorpora a filial da HP Comercial situada na mesma cidade, na Avenida Tamboré, 74/200, Tamboré, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.411.771/0027-14 e com IE n.º 206.048.309.114. Em consequência de tal incorporação essa filial passa a situar-se na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 74/200, Tamboré, CEP 06460-000, conforme o Quadro Consolidado de Estabelecimentos, que consta no item "g.vi" abaixo;

ODMA\PCDOCS\VF\TFS\134852\3



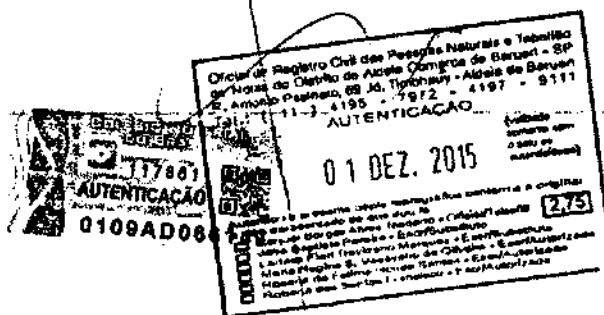
(g.i.d) A filial da Sociedade situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santa Marina, 1660, 1º andar, sala 1, Água Branca, CEP 05036-001, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.902.611.410, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0006-60 e com IE n.º 116.494.737.115, incorpora a filial da Compaq Brasil situada na mesma cidade, na Avenida Santa Marina, 1660, 1666, Térreo e 1º andar, Água Branca, CEP 05036-001, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.901.448.761, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.286.419/0010-92 e com IE n.º 113.503.130.134. Em consequência de tal incorporação essa filial passa a situar-se na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Santa Marina, 1660, 1666, Térreo e 1º andar, Água Branca, CEP 05036-001, conforme o Quadro Consolidado de Estabelecimentos, que consta no item "g.vi" abaixo;

(g.i.e) A filial da Sociedade situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 25º andar, sala 1, Vila Cordeiro, CEP 04578-000, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.902.611.380, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0005-89, com IE n.º 116.528.933.114, incorpora (i) a sede da CCBL situada na mesma cidade, na Avenida Nações Unidas, 12.901, 21º e 22º andares, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.612.937/0001-99 e com IE n.º 113.427.773.110 e (ii) a sede da Compaq Brasil situada na mesma cidade, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 23º, 24º e 25º andares, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.286.419/0001-00, com IE n.º 114.596.338.110. Em consequência de tal incorporação essa filial passa a situar-se na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12901, 21º, 22º, 23º, 24º e 25º andares, Vila Cordeiro, CEP 04578-000, conforme o Quadro Consolidado de Estabelecimentos, que consta no item "g.vi" abaixo;

(g.i.f) A filial da Sociedade situada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Do Contorno, 6321, 12º andar, sala 1, Funcionários, CEP 30110-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0014-70, incorpora a filial da HP Comercial situada na mesma cidade na Avenida Do Contorno, 6321, 12º andar, Funcionários, CEP 30110-110, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.411.771/0010-76, e com IE n.º 062.357043.00-48. Em consequência de tal incorporação essa filial passa a situar-se na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Avenida do Contorno, 6321, 12º andar, Funcionários, CEP 30110-100, conforme o Quadro Consolidado de Estabelecimentos, que consta no item "g.vi" abaixo;

(g.i.g) A filial da Sociedade situada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, 717, 8º andar, sala 1, Centro, CEP 80020-320, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0011-27 e com IE n.º 90271587-89, incorpora a filial da HP Comercial situada na mesma cidade na Rua Marechal Deodoro, 717, 8º andar, Centro, CEP 80020-320, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.411.771/0009-32 e com IE n.º 10151507-90. Em consequência de tal incorporação essa filial passa a situar-se na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, 717, 8º andar, Centro, CEP 80020-320, conforme o Quadro Consolidado de Estabelecimentos, que consta no item "g.vi" abaixo;

00DMAIFCDOCSYFTSM34852AS



(g.i.h) A filial da Sociedade situada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, 1340, conjuntos 601, sala B, Petrópolis, CEP 90480-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0013-99 e com IE n.º 096/2962120, incorpora a filial da HP Comercial situada na mesma cidade na Avenida Carlos Gomes, 1340, conjuntos 601, 604, 701 e 804 Petrópolis, CEP 90480-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.411.771/0015-80 e com IE n.º 096/0908870. Em consequência de tal incorporação essa filial passa a situar-se na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, 1340, conjuntos 601, 604, 701 e 804, Petrópolis, CEP 90480-001, conforme o Quadro Consolidado de Estabelecimentos, que consta no item "g.vi" abaixo;

(g.i.i) A filial da Sociedade situada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, 8º andar, sala 802-B, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0016-31 e com IE n.º 77496980, incorpora a filial da HP Comercial situada na mesma cidade na Rua Lauro Muller, 116, 8º andar, salas 801 a 805, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.411.771/0003-47 e com IE n.º 81551693. Em consequência de tal incorporação essa filial passa a situar-se na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, 8º andar, salas 801 a 806, Botafogo, CEP 22290-160, conforme o Quadro Consolidado de Estabelecimentos, que consta no item "g.vi" abaixo;

(g.i.j) A filial da Sociedade situada na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, 16º andar, sala 1, Centro, CEP 20030-021, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0017-12 e com IE n.º 77498087, incorpora a filial da Compaq Brasil situada na mesma cidade, na Avenida Presidente Wilson, 231, 16º e 26º andares, Centro, CEP 20030-021, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.286.419/0016-88 e com IE n.º 81393850. Em consequência de tal incorporação essa filial passa a situar-se na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, 16º e 26º andares, Centro, CEP 20030-021, conforme o Quadro Consolidado de Estabelecimentos, que consta no item "g.vi" abaixo;

(g.i.l) A filial da Sociedade, situada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Professor Othon Gama Deca, 900, sala 707-A, Centro, CEP 88010-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0015-50, incorpora a filial da HP Comercial situada na mesma cidade, na Avenida Professor Othon Gama Deca, 900, salas 707 e 708, Centro, CEP 88010-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.411.771/0014-08 e com IE n.º 251.394.360. Em consequência de tal incorporação essa filial passa a situar-se na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Professor Othon Gama Deca, 900, salas 707 e 708, Centro, CEP 88010-000, conforme o Quadro Consolidado de Estabelecimentos, que consta no item "g.vi" abaixo;

(g.i.m) A filial da Sociedade, situada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Um, n.º 1000, Distrito Industrial, Sala 15 CEP 13054-750, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.902.617.451, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0009-02 e com IE n.º 244.924.830.115, incorpora (i) a filial da HP Comercial situada na mesma cidade

ODMAIPCDOCSFTFS1348525

Orgão de Registro Civil das Pessoas Naturais, Estado do Rio Grande do Sul, de Notas do Distrito de Anotação de Bens e Direitos - Anotação de Bens e Direitos, 00 Jd. Timóteo - Anotação de Bens e Direitos, Anotação de Bens e Direitos - 1972 - 4197 - 9311
 Tel.: (51) 4195 - 1972 - 4197 - 9311
AUTENTICACAO
 01 DEZ. 2015
 0109AD

na Rua Um, n.º 1000, Distrito Industrial, Setor 3, CEP 13054-750, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.901.652.121, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.411.771/0032-81 e com IE n.º 244.517.951.112 e (i) à filial da Compaq-Brasil situada na mesma cidade, na Rua Um, n.º 1000, Distrito Industrial, Sala T6, CEP 13054-750, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.902.117.075, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.286.419/0014-16 e na IE sob o n.º 244.926.443.111. Em consequência de tal incorporação essa filial passa a situar-se na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Um, n.º 1000, Distrito Industrial, Setor 3 e Salas 15 e 16, CEP 13054-750, conforme o Quadro Consolidado de Estabelecimentos, que consta no item "g.vi" abaixo; e

(g.i.ii) A filial da Sociedade, situada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Um, n.º 1.000, Distrito Industrial, Sala 17, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.902.617.469, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0007-40 e com IE n.º 206.203.847.118 incorpora a filial da HP Comercial situada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Um, n.º 1000, Distrito Industrial, Sala 18, CEP 13054-750, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.901.808.953, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.411.771/0033-62 e com IE n.º 206.083.080.119. Considerando que tanto a filial da Sociedade quanto a filial da HP Comercial aqui mencionadas tiveram seus endereços alterados em 5.1.2003 e 9.1.2003, respectivamente e que tal alteração ainda não foi registrada nos Cadastros Estaduais de ambas as filiais, fica ressaltado que os números de Inscrições Estaduais mencionados nesse instrumento são referentes ao antigo endereço de tais filiais. Em consequência de tal incorporação essa filial passa a situar-se na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Um, n.º 1.000, Distrito Industrial, Salas 17 e 18, CEP 13054-750, conforme o Quadro Consolidado de Estabelecimentos, que consta no item "g.vi" abaixo.

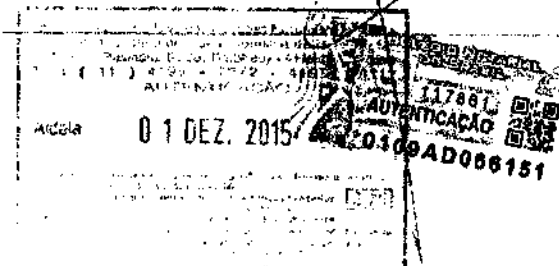
(g.ii) Encerramento de Estabelecimentos da Sociedade:

(g.ii.a) Filial situada na cidade de Campinas, Estado São Paulo, na Rua Barão de Paranapanema, 146, conjunto 53, sala A, Bosque, CEP 13026-010, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.902.611.371, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0008-21 e com IE n.º 244.924.821.114;

(g.ii.b) Filial situada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. João Guilhermino, 261, sala 92 A, Centro, CEP 12210-131, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.902.611.428, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0004-06;

(g.ii.c) Filial situada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, 2905, conjunto 1401, sala 1, Santa Tereza, CEP 30110-080;

ODMAVFCDOCSVFTS1348525



(g.ii.d) Filial situada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 1601, conjunto 1807, sala 1º Edifício Higorrilho, CEP 80730-000;

(g.ii.e) Filial situada na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, 805, sala 408 A, Higienópolis, CEP 90520-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0012-08;

(g.ii.f) Filial situada na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS QI 05 BL F Centro Comercial, 130, sala 204 A, Lago Sul, CEP 71615-005; e

(g.ii.g) Filial situada na cidade de Salvador, Estado de Bahia, na Rua Teotônio Villela, 190, sala 503 A, Candeal, CEP 40279-435, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.797.924/0010-46.

(g.iii) Encerramento de Estabelecimentos da HP Comercial:

(g.iii.a) Filial situada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Glicério, 1424, 11º andar, conjunto 1101/1106, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.902.217.151, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.411.771/0035-24, com IE n.º 244.655.421.116;

(g.iii.b) Filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Marginal do Rio Pinheiros, 5.200, Edifício Dallas, Bloco D, Jardim Vitória Régia, CEP 05693-000, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.901.928.070, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.411.771/0034-43, com IE n.º 114.963.057.110; e

(g.iii.c) Filial situada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 100,5, Prédio 6, Boa Vista, CEP 13024-500, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.901.603.979, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.411.771/0030-10 e com IE n.º 244.508.163.110.

(g.iv) Encerramento de Estabelecimentos da Compaq Brasil:

:::ODMA\PCDOCS\FTS\1348525

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito da Aldeia Comercial de Sorocaba - SP
R. Antonio Paulino, 69 Jd. Timahary - Aldeia de Sorocaba
Tel.: (11) 4198 - 7972 - 4197 - 9111

AUTENTICACAO

01 DEZ. 2015

275

0109AD08

4049

(g.iv.a) Filial situada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. João Guimarães, 261, sala 92, Centro, CEP 12210-131, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.286.419/0004-44 e com IE n.º 645.128.800.111;

(g.iv.b) Filial situada na cidade de Campinas, Estado São Paulo, na Rua Barão de Paranapanema, 146, conjunto 53, Bosque, CEP: 13026-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.286.419/0011-73 e com IE n.º 244.458.862.110;

(g.iv.c) Filial situada na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS QI 05 BL F Centro Comercial, 130, sala 204 e 206, Lago Sul, CEP 71680-603, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.286.419/0003-63 e com IE n.º 07327681/002-94;

(g.iv.d) Filial que está situada na cidade de Salvador, Estado de Bahia, na Rua Teotônio Villela, 190, sala 503-A, Candeal, CEP 40301-155, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.286.419/0008-78 e com IE n.º 70.730.220 e IM n.º 7215800173;

(g.iv.e) Filial situada na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, 805, sala 408, Higienópolis, CEP 90520-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.286.419/0007-97 e com IE n.º 96/2125865;

(g.iv.f) Filial situada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, 2905, conjunto 1401, Santa Tereza, CEP 30110-080, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.286.419/0006-06 e com IE n.º 626687130063;

(g.iv.g) Filial situada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 1691, conjunto 1807, sala 1, Bigorriho, CEP 80730-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.286.419/0018-40 e com IE n.º 90239587-30; e

(g.iv.h) Filial situada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, n.º 3787, conjunto 22, Tamboré, CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.286.419/0015-05 e com IE n.º 206.107.003.119

(g.v) Encerramento de Estabelecimento da CCBL:

(g.v.a) Filial situada na Rua Um, n.º 1.000, Sala 22 e Módulos A e B, Distrito Industrial, CEP 13054-750, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.389.911, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.612.937/0009-46 e com inscrição estadual n.º 244.864.225.117.

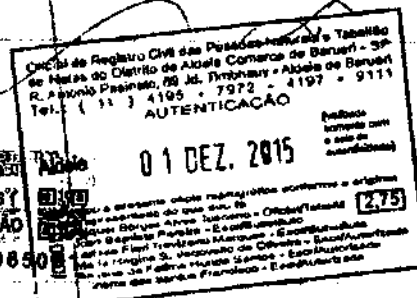
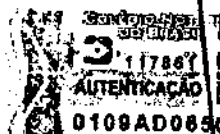
(g.vi) Quadro Consolidado de Estabelecimentos. Em vista do acima exposto, a sede e as filiais da Sociedade são a partir desta data as seguintes:

Sede

Endereço	CNPJ/IE/CNAE	Estabelecimento
----------	--------------	-----------------

ODMAIPDCOCSVTFTS1348525

11



4052

ENDEREÇO	CNPJ/IE/CNAE	ESTABELECIMENTOS ABSORVIDOS/INCORPORADOS
		n.º 81393850.
Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Professor Othon Gama Deca, 900, salas 707 e 708, Centro. CEP 88010-000	CNPJ: 61.797.924/0015-50 CNAE: 72.50-8-06	Filial da HP Comercial situada na mesma cidade, na Avenida Professor Othon Gama Deca, 900, sala 707 e 708, Centro, CEP 88010-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.411.771/0014-08 e com IE n.º 251.394.360.
Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Um, n.º 1000, Distrito Industrial, Setor 3 e Salas 15 e 16. CEP 13054-750	CNPJ: 61.797.924/0009-02 IE: 244.924.830.115 CNAE: 30.21-0-00	(i) Filial da HP Comercial situada na mesma cidade na Rua Um, n.º 1000, Distrito Industrial, Setor 3, CEP 13054-750, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.901.652.121. inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.411.771/0032-81 e com IE n.º 244.517.951.112; e (ii) Filial da Compaq Brasil situada na mesma cidade, na Rua Um, n.º 1000, Distrito Industrial, Sala 16, CEP 13054-750, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.902.117.075, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.286.419/0014-16 e na IE sob o n.º 244.926.443.111.
Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Um, n.º 1.000, Distrito Industrial, Salas 17 e 18. CEP 13054-750	CNPJ: 61.797.924/0007-40 IE: 206.203.847.118 CNAE: 30.21-0-00	Filial da HP Comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Fernando Cerqueira Cesar Coimbra, 398, CEP 06465-090, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.901.808.953., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.411.771/0033-62, com IE n.º 206.083.080.119 terá o seu endereço alterado para a cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Um, n.º 1000, Distrito Industrial, Sala 18, CEP 13054-750.

ODMA\PCDOCS\TFTS\13485245

14

Oficina Registradora de Pessoas Naturais e Jurídicas
do Estado de São Paulo - Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - SP
R. Antônio Paschoa, 88 - Jd. Tremembé - Aldeia de Barueri
Tel.: (11) 4195 - 7912 - 4197 - 9111

AUTENTICAÇÃO

01 DEZ. 2015

Rubrica
Número
e data de
emissão

279

0109AD0650645

4073

Para cada uma das filiais permanecerá destacado, em separado do capital social da sede, o capital de R\$1.000,00 (mil Réis).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião e lavrada esta ata em 4 (quatro) vias, assinada por todos os presentes, ficando registrado que as Incorporadas aqui comparecem para expressamente confirmar sua concordância expressa e irrestrita com os termos e condições de sua incorporação pela Sociedade nos termos do Protocolo e das deliberações tomadas nesta Reunião.

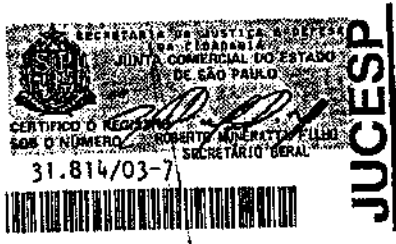
São Paulo, 31 de Janeiro de 2003, às 18:00 horas

[Signature]
 HEWLETT-PACKARD EUROPE B.V. HEWLETT-PACKARD CAPELLE B.V.
 Décio dos Santos Alarcon Ivo Romani

[Signature]
 HEWLETT-PACKARD INTER-AMERICAS
 Décio dos Santos Alarcon

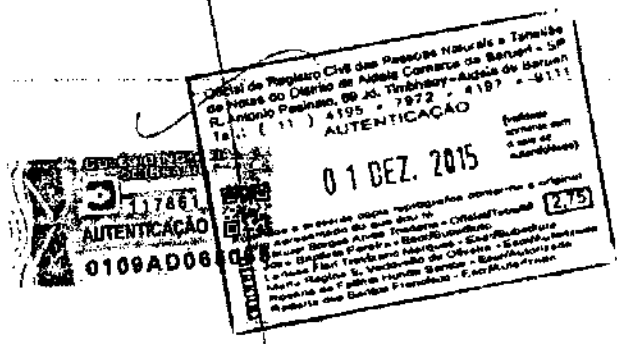
[Signature] *[Signature]*
 HEWLETT-PACKARD COMERCIAL DO BRASIL LTDA. COMPAQ COMPUTER BRASIL
 Ivo Romani INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Ivo Romani

[Signature]
 COMPAQ DO BRASIL LTDA.
 Décio dos Santos Alarcon



ODMA\PCDOCS\TFTSM\3485245

15



4054



JUCESP PROTOCOLO
5452/04-1

SINGULAR



HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.
C.N.P.J. nr. 61.797.924/0001-55
NIRE 35.217.669.190

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 05 de janeiro de 2004, às 10:00 horas, na sede social da empresa, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 04 - Alphaville. PRESENCAS: Srs. Carlos Rocha Ribeiro da Silva e Décio Alarcón - Diretores; MESA: Presidente: Sr. Carlos Rocha Ribeiro da Silva; Secretária: Juliana Müller. DELIBERAÇÕES: Os Srs. Diretores presentes, à unanimidade, aprovaram: I) a alteração do endereço da Filial localizada na Rua Um, 1000 sala 15, Distrito Industrial, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nr. 61.797.924/0009-02 e NIRE: 35.902.617.451, para: Rua Um, 1000A prédio A, Distrito Industrial Município de Campinas, Estado de São Paulo; II) a alteração do endereço da Filial localizada na Rua Um, 1000 sala 17, Distrito Industrial, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nr. 61.797.924/0007-40 e NIRE: 35.902.617.469, para: Rua Um, 1000A prédio B, Distrito Industrial Município de Campinas, Estado de São Paulo; III) as providências necessárias junto às Repartições Públicas, para alteração das inscrições fiscais. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Lavrada e lida foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os Diretores presentes: a) Carlos Rocha Ribeiro da Silva e Décio Alarcón.

Esta é cópia fiel da Ata que integra o competente Livro.

Juliana Müller
Juliana Müller
Secretária

ASSESSORIA JURÍDICA
Juliana Müller
Juliana Müller - OAB/SP 165.623

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMARCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
500 D NÚMERO
6.066/04-5
SECRETARIA GERAL
JUCESP

017861
AUTENTICACAO
0109AD0850

01 DEZ. 2015
AUTENTICACAO
0109AD0850

4075



JUCESP PROTOCOLO
148579/04-8

514321



HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.
C.N.P.J. nr. 61.797.924/0001-55
NIRE 35.217.669.190

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 26 de janeiro de 2004, às 10:00 horas, na sede social da empresa, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 04 - Alphaville. PRESENCAS: Srs. Ivo Romani e Décio Alarcón - Diretores; MESA: Presidente: Sr. Ivo Romani; Secretária: Juliana Müller. DELIBERAÇÕES: Os Srs. Diretores presentes, à unanimidade, aprovaram: I) a ratificação da deliberação tomada pelos Srs. Diretores constantes da Ata de Reunião de Diretoria, realizada em 05 de janeiro de 2004, registrada na Jucesp sob nr. 6.066/04-5, em 07/01/2004, especificamente os seguintes endereços das Filiais, alterados pelo referido ato, passando, portanto, tais estabelecimentos a serem identificados: a) Filial inscrita no CNPJ nr. 61.797.924/0009-02 e NIRE: 35.902.617.451: Rua Um, 1000A, Setor A, Distrito Industrial Município de Campinas, Estado de São Paulo; b) Filial inscrita no CNPJ nr. 61.797.924/0007-40 e NIRE: 35.902.617.469: Rua Um, 1000A, Setor B, Distrito Industrial Município de Campinas, Estado de São Paulo; II) a ratificação das demais deliberações tomadas na supracitada reunião, especificamente as providências necessárias junto às Repartições Públicas, para alteração das inscrições fiscais. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Lavrada e lida foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os Diretores presentes: a) Ivo Romani e Décio Alarcón.

Esta é cópia fiel da Ata que integra o competente Livro.

Juliana Müller
Juliana Müller
Secretária

ASSESSORIA JURÍDICA
Juliana Müller
Juliana Müller - OAB/SP 165.623

SECRETARIA DA JUSTIÇA E ORÇAMA
DA ECONOMIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO
ROBERTO GEMELLI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
45.274/04-6
JUCESP

0109AD06508
AUTENTICAÇÃO
017861

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião
de Notas do Distrito de Adolfo Comares de Barueri - SP
R. Américo Passos, 69 Jd. Tombaery - Adolfo de Barueri
CEP: 11.141-955 - Fone: 4195 - 7972 - 4197 - 9111
AUTENTICAÇÃO
01 DEZ. 2015
2,75

4056

JUCESP PROTOCOLO
0.130.812/15-8



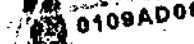
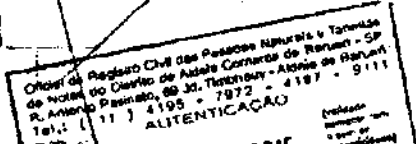
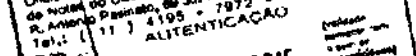
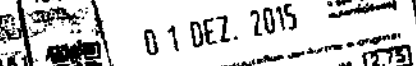
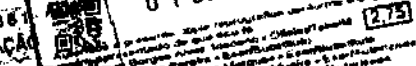


HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

CNPJ/MF n.º 61.797.924/0001-55
NIRE 35.217.669.190

**RESOLUÇÃO DE SÓCIAS
DATADA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

HEWLETT-PACKARD LISBON B.V., sociedade privada de responsabilidade limitada, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede social em Startbaan 16, 1187 XR Amstelveen, Países Baixos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.438.796/0001-12, neste ato representada por seu bastante procurador **Cláudio Raupp Fonseca**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.021.519.899 SSP/RS e, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.337.270-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar, e **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC**, sociedade privada de responsabilidade limitada, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede social em 3000 Hanover Street, Palo Alto, Califórnia, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.435.298/0001-16, neste ato representada por seu bastante procurador **Luciano Pedro Corsini**, brasileiro, engenheiro, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 934.545.548-53 portador da Cédula de Identidade RG nº 9.972.563-0, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar, únicas sócias da **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, (A "**Sociedade**"), sociedade limitada, localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n.º 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.797.924/0001-55, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.217.669.19, observado o disposto na alínea "e" do Artigo 19 do Contrato Social da Sociedade, **RESOLVEM**, por unanimidade de votos: (a) autorizar e ratificar a venda pela Sociedade de sua participação societária na **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede na 1209 Orange Street - Corp. Trust Center, Wilmington, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.170.427/0001-02, neste ato representada por **Cláudio Raupp Fonseca**, acima qualificado, para a **HEWLETT-PACKARD LISBON B.V**, ("**Compradora**"), sociedade acima qualificada; (b) A Compradora deverá pagar à Sociedade, em contraprestação à venda e transferência da participação societária da **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC**, acima qualificada, a importância de 1,00 Dólar, convertidos em moeda local; (c) autorizar e ratificar a administração da Sociedade a praticar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários ou apropriados com relação à matéria

4077

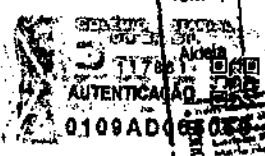
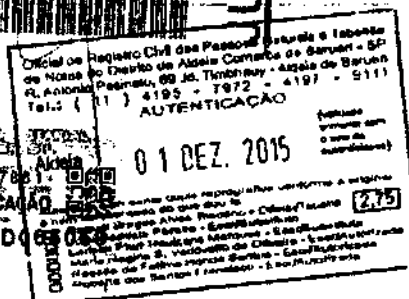
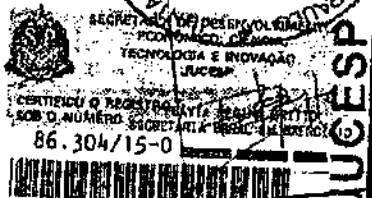
deliberada nos itens acima. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, com a assinatura desta ata.

Barueri, 23 de Dezembro de 2014.

[Signature]
HEWLETT-PACKARD LISBON B.V. COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LI
P.p.: Cláudio Raupp Fonseca

[Signature]
P.p.: Luciano Corsini

[Signature]
HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LI
P.p.: Cláudio Raupp Fonseca



4058



(11) 4226-3794 - (11) 4226-3799
@ CONTATO@AGADVOGADOS.COM.BR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

C&C COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 69.159.291/0001-61, com sede na Avenida Fagundes Filho, 191, São Paulo/SP, CEP. 04304-010, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da Ação de Recuperação Judicial de **OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716/0001-89 que tramita perante este R. Juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa para apresentar pedido de **HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA** da quantia de R\$ 42.446,73 (quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) conforme Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 00001959 anexa.

Não tendo podido fazer sua habilitação dentro do prazo marcado por esse Juízo, quer fazê-lo agora, razão pela qual requer seja processado o presente pedido nos próprios autos da Recuperação Judicial.

575CAP EMP01 201606047936 02/06/16 12:49:20126219 212362545



4059

ISTO POSTO, ouvidas a Recuperanda e o Sr. Administrador Judicial nos termos da norma vigor, após as devidas providências, "ex vi legis", requer seja incluída no quadro geral de credores.

Termos em que;

Pede e Espera Deferimento

São Paulo 17 de maio de 2016

João Paulo dos Reis Galvez

OAB/SP 88213



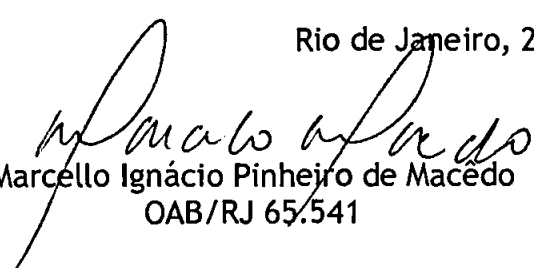
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

MARCELLO MACEDO ADVOGADOS, neste ato representado pelo sócio Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo, honrosamente nomeado Administrador Judicial, nos autos da Recuperação Judicial de Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia "Officer", vem, em conformidade com o art. 37, § 7º, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada da Ata da Assembléia Geral de Credores em primeira convocação e seus demais anexos, realizada em 23.05.2016, a qual não se instalou por insuficiência de quórum.

FEICAP ENF01 201608674346 02/06/16 17:41:47124180 1200000139

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.


Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
OAB/RJ 65.541

Pedro Santos
OAB/RJ 204.315-E

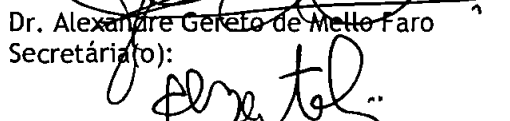
Ata da Assembleia Geral de Credores


Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia - Em Recuperação Judicial


Aos 23 dias do mês de maio de 2016, às 14:00 horas, no Auditório Principal do Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, situado na Praça XV de Novembro, nº 20, térreo, Centro, Rio de Janeiro - RJ, deu-se início à Assembleia Geral de Credores da empresa Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, 1ª convocação, empresa em Recuperação Judicial, deferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ- Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001, com a presença do representante legal da empresa Recuperanda, Dr. Alfredo Agnello Moraes Bertolini, do Administrador Judicial Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo e dos credores com créditos na Classe I - Trabalhistas, Classe III - Quirografários e Classe IV - EPP/ME, cujos presentes constam da lista de presença em anexo, que fica fazendo parte integrante deste documento. A mesa será composta da seguinte forma: Presidente, o Administrador Judicial, Marcello Ignácio Pinheiro Macêdo; Secretário(a) Alexandre Gereto de Mello Faro, portador da carteira de identidade RG nº 299365 expedido pela OAB-RJ, procurador(a) do credor HSBC Bank Brasil Banco Múltiplo, classificação de crédito na classe 3, eleito dentre os credores presentes. Ato contínuo, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente para a instalação da Assembleia, tendo lhe sido respondido que, na Classe I - Trabalhista, de um total listado de R\$ 899.447,78, encontram-se representados R\$ 51.522,56 equivalente a 5,73% do total de créditos listados nesta classe; na classe III - Quirografário, de um total de R\$ 265.151.682,12, encontram-se representados R\$ 236.674.277,68, equivalente a 89,26% do total de créditos listados nesta classe e; na classe IV - EPP/ME, de um total de R\$ 1.227.410,17, encontram-se representados R\$ 631.068,93, equivalente a 51,41% do total de créditos listados nesta classe. Tendo em vista a disposição legal contida no parágrafo segundo do artigo 37 da Lei 11.101/05, no sentido de que "a assembleia em primeira convocação instalar-se-á com presença de mais da metade dos créditos de cada classe computados pelo valor", conclui-se pela inexistência de quórum suficiente para sua instalação. O Administrador Judicial declarou prejudicada a instalação da Assembleia Geral de Credores em sua primeira convocação, encerrando os trabalhos, saindo os presentes já convocados para a realização desta Assembleia em segunda convocação, no dia 06 de junho de 2016, no mesmo local e hora, estando dispensados da apresentação de nova procuração aqueles que já fizeram para a primeira convocação, com a conseqüente reabertura de prazo para os demais credores. Por força do parágrafo 7º do art. 37, a presente Ata contém a assinatura do Presidente, do devedor, do secretário e de dois membros de cada uma das classes votantes. Em sequência o Administrador Judicial, disponibilizou a Ata para todos os presentes, seguindo assinada por quem, de direito.


 Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
 Administrador Judicial


 Dr. Alexandre Gereto de Mello Faro
 Secretário(a):


 Dr. Alfredo Agnello Moraes Bertolini
 Representante Legal da empresa Recuperanda


 Frederico Pires
 OAB-RJ 95954
 P.P. Adriano Coello Rocha ITI
 Sr. Paulo Cardoso
 150.647
 ELETIC


 FREDERICO PIRES
 P.P. MIRANDA CRIVO SENNIQS.
 2M DIGITAL.

406A

Lista de presença

Aos 23 dias do mês de Maio do ano de 2016, em primeira convocação, nas dependências do Centro de Convenções Bolsa do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro, nº 20, observados os requisitos legais da Lei 11.101/2005, instalar-se-á a Assembleia Geral de Credores da Officer S.A. - em Recuperação Judicial, tendo como os seguintes credores habilitados na forma da lei:

Credor	R\$	US\$	Assinatura
ADRIANA COELHO BECK	R\$ 98,86	\$ -	
ADRIANA GORETTE GONCALVES DA SILVA	R\$ 150,89	\$ -	
ADRIANO LOPES DE SOUZA	R\$ 105,00	\$ -	
ADRIANO STANKEWICZ	R\$ 62,03	\$ -	
AGNELLI & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 6.380,00	\$ -	
AISLAN FERREIRA DA CUNHA	R\$ 280,00	\$ -	
ALEX HARDT MUNHOZ	R\$ 275,41	\$ -	
ALEX TAKASHI UEZONO	R\$ 340,92	\$ -	
ALEXANDRE SOARES LARA	R\$ 525,00	\$ -	
ALICE MARIA MORAES BEZERRA DA SILVA	R\$ 129,64	\$ -	
ALINE CRISTINA DA SILVA	R\$ 70,54	\$ -	
AMANDA APARECIDA MICHELETTI CORTI	R\$ 64,16	\$ -	
ANA CAROLINA DO CARMO ASSUNCAO	R\$ 55,28	\$ -	
ANA PAULA CORDEIRO	R\$ 262,50	\$ -	
ANA PAULA FERNANDES ALONSO	R\$ 227,50	\$ -	
ANA PAULA LOPES DE ARAUJO AMARAL	R\$ 31,10	\$ -	
ANAILDA PEREIRA SANTOS	R\$ 64,19	\$ -	
ANALU CUSTODIO VALENCA JANZ	R\$ 90.446,09	\$ -	
ANDRE ALLYN PEREIRA AMORIM	R\$ 18,73	\$ -	
ANERINO FERREIRA SANTANA FILHO	R\$ 52,00	\$ -	
ANIELY DE PAIVA SILVA	R\$ 50,23	\$ -	
ARIANE PEREIRA DA SILVA	R\$ 89,83	\$ -	
ARIANE WHITAKER DE ALMEIDA	R\$ 350,00	\$ -	
ARIANNE MARQUESANO PRADO TABANES	R\$ 92,54	\$ -	
ARTUR ANDRADE DE DANTAS	R\$ 50,00	\$ -	
BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO	R\$ 4.000,00	\$ -	
BETINA TESTONI	R\$ 105.000,00	\$ -	
BETTYNA PATRICIA BAPTISTA GAU BENI	R\$ 491,40	\$ -	
BIANCA LEANDRO DE SOUZA	R\$ 45,50	\$ -	
BICHARA, BARATA & COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 34,00	\$ -	
BRENNO ZWAIZDIS FERRO	R\$ 30,97	\$ -	
BRUNA DINIZ ROCHA PEREIRA	R\$ 79,51	\$ -	
BRUNA RAFAELA DE SOUZA	R\$ 52,61	\$ -	

4063

BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES	R\$	63,44	\$	-
BRUNO KEITI MORISHITA	R\$	113,79	\$	-
BRUNO MOMPEAN PEDROZO	R\$	211,67	\$	-
CAMILA GOMES VASCONCELOS	R\$	2.000,00	\$	-
CAMILA NEVES DEL PICCHIA	R\$	157,50	\$	-
CARLOS ALBERTO MINNICELLI JUNIOR	R\$	192,64	\$	-
CHRISTIAN KRAUSS RUMAYOR	R\$	9,66	\$	-
CINTIA TAMY NOVAES	R\$	38,49	\$	-
CRISTIANE DE OLIVEIRA	R\$	116,52	\$	-
CRISTIANE SILVA CAVALCANTE	R\$	105,65	\$	-
DANIEL DE FOGGI	R\$	30,33	\$	-
DANIELI MANCINI	R\$	139,86	\$	-
DANIELLE DE FATIMA MARQUESINI	R\$	55,11	\$	-
DANIELY ARTHUSO	R\$	45,50	\$	-
DANILO OSHIMA KOGATI	R\$	61,74	\$	-
DENISE LEACI SANTANA MORELLI	R\$	63,00	\$	-
DIEGO FERNANDES DE SOUZA	R\$	65,63	\$	-
DIOGO DUTRA	R\$	67,72	\$	-
EDUARDO ABE SILVEIRA DOS SANTOS	R\$	163,30	\$	-
EDUARDO RODRIGUES CARNEIRO	R\$	319,00	\$	-
EDVALDO BARRETO DA COSTA	R\$	488,37	\$	-
ELIAR MARIA DA SILVA	R\$	120,21	\$	-
ELISANGELA ALVES DOS SANTOS	R\$	140,00	\$	-
ELISANGELA APARECIDA DE PAULA	R\$	91,00	\$	-
ELIZANGELA ALVES DA SILVA	R\$	101,50	\$	-
ERICK MATSUMURA	R\$	242,49	\$	-
ERIKA DE ANDRADE PINHEIRO	R\$	45,50	\$	-
ES MAGALHAES, COELHO E ZARIF ADVOGA	R\$	236,00	\$	-
ESTEVAN EDUARDO SOUZA	R\$	35,81	\$	-
EVANDRO MARCOS MARROQUE	R\$	2.500,00	\$	-
EVERTON JANUARIO DE SOUSA	R\$	80,50	\$	-
FABIANA SOUZA PASSOS	R\$	96,25	\$	-
FABIO ANDRE AURICCHIO DIAS	R\$	175,00	\$	-
FABIO LUIZ GONCALVES BORBA	R\$	130,36	\$	-
FABRICIA FERREIRA SANTOS	R\$	70,00	\$	-
FERNANDA ARAUJO SILVA	R\$	60,06	\$	-
FERNANDA CRISTINA BORGES CORREIA	R\$	227,50	\$	-
FERNANDA MELO ALVES	R\$	59,47	\$	-
FERNANDO DOMINGUES	R\$	115,50	\$	-

4064

FERREIRA DE MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 6.000,00	\$ -	
FLAVIA RIBEIRO PADILHA DA SILVA	R\$ 49,00	\$ -	
FLAVIA RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 87,50	\$ -	
FLAVIO DE SOUZA BATISTA	R\$ 41,27	\$ -	
FOCACCIA, AMARAL, SALVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS	R\$ 11.299,84	\$ -	
FRANCISCO JOSE PONTES FERREIRA	R\$ 100.000,00	\$ -	
FRANK WERNER JOCHENS	R\$ 312,90	\$ -	
GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	R\$ 54,64	\$ -	
GABRIELA PEDRINA DOS SANTOS	R\$ 96,92	\$ -	
GABRIELLA SILVA	R\$ 38,08	\$ -	
GERSON ASSOLINI	R\$ 81.681,28	\$ -	
GIOVANNA PINHO ROQUE	R\$ 11.631,48	\$ -	
GISLENE DO NASCIMENTO VIEIRA	R\$ 38,08	\$ -	
GLAUCIA ARAUJO SOUSA	R\$ 47,25	\$ -	
HALBERT DE ALMEIDA FUMAGALLI	R\$ 178,61	\$ -	
HERBERT TIAGO SAMPAIO SABINO	R\$ 420,00	\$ -	
HERIKA TORRES DE OLIVEIRA	R\$ 330,75	\$ -	
ILSON FIGUEREDO JUNIOR	R\$ 445,69	\$ -	
JACO COELHO ADV ASSOCIADOS SS - EPP	R\$ 10.241,00	\$ -	
JACQUELINE RODRIGUES DE Q AGOSTINE	R\$ 158,06	\$ -	
JAMES MOREIRA DA CRUZ	R\$ 52,50	\$ -	
JEFERSON DE OLIVEIRA	R\$ 61,74	\$ -	
JEFFERSON ROBERTO DE JESUS	R\$ 150,89	\$ -	
JESSICA BAPTISTA DA SILVA MARTINS	R\$ 133,53	\$ -	
JESSICA TAMARA PAULINO NOGUEIRA	R\$ 45,50	\$ -	
JONAS DOMENEGUETTI	R\$ 83,87	\$ -	
JONATHAN DOS SANTOS BEZERRA	R\$ 75,92	\$ -	
JOSE CARLOS ALMEIDA LEITE	R\$ 362.344,98	\$ -	
JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA BELO	R\$ 89,40	\$ -	
JOSE MARIA SILVEIRA FLOR JUNIOR	R\$ 235,11	\$ -	
JOSIVAN GOMES DA SILVA	R\$ 81,61	\$ -	
JOYCE COSTA SILVA	R\$ 105,00	\$ -	
JULIANA APARECIDA DO NASCIMENTO	R\$ 104,10	\$ -	
JULIANA CARDENUTO MORAES	R\$ 41,13	\$ -	
JULIANA FERNANDES DA SILVA	R\$ 60,58	\$ -	
JULIELE DOS SANTOS SILVA	R\$ 21,00	\$ -	
JULIO CESAR BARBOSA	R\$ 92,54	\$ -	
KAIO DE OLIVEIRA	R\$ 38,08	\$ -	
KAREN FRIAS	R\$ 45,50	\$ -	

59017

KARINE SANTANA DE SOUZA	R\$	73,03	\$	-
KARLA PINHEIRO LOZADA VEIGA	R\$	7,86	\$	-
KAROLINA DA SILVA CHAGAS	R\$	19,82	\$	-
LEANDRO LOZER MACHADO	R\$	176,32	\$	-
LEONARDO DE SOUZA VIANNA WAINTRUB	R\$	207,90	\$	-
LETICIA MENDES DE LIMA	R\$	101,50	\$	-
LUCIANO AUGUSTO	R\$	228,61	\$	-
LUCINEA APARECIDA FRAGOSO	R\$	87,50	\$	-
LUIS CARLOS CABRAL JUNIOR	R\$	66,75	\$	-
LUIS HENRIQUE MARCOS COSTA	R\$	192,39	\$	-
LUIZ ADOLFO DOS SANTOS LISBOA	R\$	56,10	\$	-
LUIZ FERNANDO RODRIGUES	R\$	105,00	\$	-
MAITHE SILVA DE MELO	R\$	65,63	\$	-
MARCELO DIONYSIO CAZELATO JUNIOR	R\$	56,77	\$	-
MARCELO FRIGO	R\$	209,62	\$	-
MARCELO LUIZ ROLHVAGENES	R\$	149,18	\$	-
MARCELO SANTOS DA FONSECA JUNIOR	R\$	47,60	\$	-
MARCIA SUELY MAGALHAES PEREIRA	R\$	484,24	\$	-
MARCO ANTONIO EUGENIO DE SOUZA JUNIOR	R\$	189,00	\$	-
MARCOS RENATO DEL PAPA DI LORENZO	R\$	630,00	\$	-
MARCUS VINICIUS BARBOSA SIQUEIRA DA	R\$	128,60	\$	-
MARIA EDUARDA VIANNA DE BARROS	R\$	525,00	\$	-
MARIA THEREZA NASCIMENTO LIMA	R\$	59,47	\$	-
MARIANA RODRIGUES VALIENTE	R\$	52,61	\$	-
MAURICIO SANTOS BRITO	R\$	76,56	\$	-
MICHEL VELOSO DE ANDRADE	R\$	209,62	\$	-
MICHELINE FRANCA DE SOUSA	R\$	42,18	\$	-
MILEIDE OLIVEIRA DE SOUZA	R\$	30,97	\$	-
MISLENE ARIANE RODRIGUES LIMA	R\$	65,63	\$	-
MONAINA AUXILIADORA GOMES BEZERRA	R\$	94,50	\$	-
MONICA ELAINE SCHIRATTO DOS REIS	R\$	420,00	\$	-
MONICA MAURICIA DE ALMEIDA SANTANA	R\$	51,89	\$	-
MURIEL EVELIN SOARES	R\$	9,41	\$	-
NATASHA APARECIDA MUNIZ MARQUES	R\$	9.348,99	\$	-
NATHALY NARICI AKAISHI	R\$	158,06	\$	-
NEILA MARIA DOS SANTOS PAES	R\$	75,92	\$	-
PATRICIA MARQUES DE SOUSA	R\$	190,16	\$	-
PATRICK CUNHA SANTOS	R\$	87,50	\$	-
PRISCILA SANTOS DE FARIA	R\$	44,45	\$	-

4066

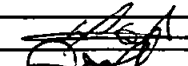
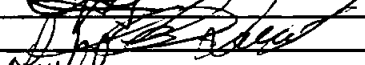
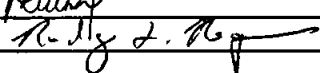
RAFAEL GONÇALVES PEREIRA ALVES	R\$	61,74	\$	-
RAFAEL SANTOS LIMA	R\$	91,00	\$	-
RAIANE COSME DOS SANTOS	R\$	44,45	\$	-
RAPHAEL ALBERTO DOS SANTOS	R\$	211,31	\$	-
RAPHAEL CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	R\$	54,64	\$	-
RAPHAEL CORREIA CAVALCANTI	R\$	126,88	\$	-
RAQUEL GOMES DE ARRUDA	R\$	61,24	\$	-
REINALDO ROVERI	R\$	24.900,00	\$	-
RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$	234,50	\$	-
RENATA DAMASCENO MONTONI	R\$	50,23	\$	-
RENATA DE SOUZA E SILVA	R\$	90,42	\$	-
RENATO FERNANDES FORCAL	R\$	375,84	\$	-
RENATO MIRANDA MARTINELI	R\$	188,81	\$	-
RITA DE CASSIA HERNANDES	R\$	105,00	\$	-
ROBERTO JOSE FIGUEIRA	R\$	474,11	\$	-
RODRIGO LICHTENBERGER CATAN	R\$	612,67	\$	-
ROSANGELA SILVA DOS PASSOS	R\$	1.481,56	\$	-
ROSINEIDE MARIA SANTOS	R\$	46,52	\$	-
ROVERI E ROVERI ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP	R\$	14.800,00	\$	-
SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI	R\$	12.793,87	\$	-
SANDRA PAIVA CUSTODIO	R\$	98,00	\$	-
SARA FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$	298,59	\$	-
SHEILA PEREIRA SANTOS	R\$	59,50	\$	-
SHIRLEI LOPES SOARES	R\$	534,04	\$	-
SILVANA RODRIGUES SILVA	R\$	86,94	\$	-
SIMONE CRISTINA NEVES BARRETO SIMOE	R\$	87,50	\$	-
SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	120,96	\$	-
STEPHANIE FRANÇA DOMINGUES DA SILVA	R\$	44,45	\$	-
SUELLEN CRISTINA FERREIRA DE OLIVEI	R\$	45,50	\$	-
SUZANA PEREIRA DA SILVA	R\$	280,00	\$	-
TALES ALBUQUERQUE RODRIGUES	R\$	213,31	\$	-
TAMARA DE CARVALHO GONTIJO	R\$	2.852,46	\$	-
TATIANE FERREIRA DE SOUZA	R\$	102,90	\$	-
THAIS HELENA ABISSAMARA SORIANO	R\$	70,00	\$	-
THAIS HELENA AVELAR DOS REIS	R\$	48,29	\$	-
THAISA CARDOSO DOS SANTOS	R\$	54,25	\$	-
THIAGO MANSUR SGANZERLA DE MATOS	R\$	45,50	\$	-
THIAGO RIBEIRO FERREIRA	R\$	195,57	\$	-
THOMAS FREDERICO XAVIER SANTOS	R\$	105,00	\$	-

61067

TIAGO CABRAL FERREIRA	R\$	122,50	\$	-	
VANDO CLEMENTINO FIALHO DE OLIVEIRA	R\$	72,49	\$	-	
VERONICA NASCIMENTO SILVESTRE	R\$	145,29	\$	-	
VERONICA RIBEIRO DA SILVA	R\$	241,81	\$	-	
VICTOR DA SILVA NASCIMENTO	R\$	71,92	\$	-	
VICTOR MAK MUD DE ALENCAR	R\$	72,49	\$	-	
VINICIUS MARTINS LIMA	R\$	122,50	\$	-	
VIVIAN DA COSTA GOMES DANTAS	R\$	70,54	\$	-	
VIVIANE BUNHARO DE SOUZA	R\$	133,53	\$	-	
WAGNER CAMURÇA OLIVEIRA	R\$	45,50	\$	-	
WAGNER ROSENDO DA SILVA	R\$	317,49	\$	-	
WALDIR VALERA	R\$	15.000,00	\$	-	
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.	R\$	3.306,05	\$	-	
PROGRAMARTE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	R\$	636,83	\$	-	
10 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL	R\$	1.871,25	\$	-	
2C 2006 INFORMATICA LTDA	R\$	9.123,03	\$	-	
A & D REPRESENTACOES COMERCIAIS DE INFORMATICA LTDA	R\$	389,46	\$	-	
A 4 INFOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	1.065,74	\$	-	
ABC PRIME PRODUTOS E SISTEMAS LTDA	R\$	4.877,99	\$	-	
ABES-ASSOCIACAO BRAS. DAS EMPR. DE	R\$	1.478,00	\$	-	
ABRADISTI - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS E SERVICOS DE TECNOLOGIA D	R\$	2.141,00	\$	-	
ABRAO REZE COMERCIO DE VEICULOS LTD	R\$	278,50	\$	-	
ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	R\$	336,67	\$	-	
ACOVISA IND E COM DE ACOS ESPECIAIS	R\$	1.020,00	\$	-	
ACRONSOFT GESTAO DA INFORMACAO LTDA	R\$	4.195,69	\$	-	
ADDIT SERVICOS E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA	R\$	32.092,74	\$	-	
ADOBE SYSTEMS SOFTWARE IRELAND LTD	R\$	-	\$	853.832,65	<i>Alfonso...</i>
ADP BRASIL LTDA	R\$	11.577,68	\$	-	
ADRIANA GORETTE GONCALVES DA SILVA	R\$	35,05	\$	-	
ADRIANO LOPES DE SOUZA	R\$	204,65	\$	-	
AERONOVA TRANSPORTES LTDA	R\$	17.013,47	\$	-	
AFRAC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AUTOMACAO PARA O COMERCIO	R\$	475,00	\$	-	
AGENCIA ESTADO LTDA	R\$	1.699,20	\$	-	
AGILITY NETWORKS TECNOLOGIA LTDA	R\$	2.503,86	\$	-	
AGROPECUARIA JUBRAN S/A	R\$	43,79	\$	-	
AINEX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	R\$	1.298,00	\$	-	
ALGAR TELECOM S/A	R\$	2.004,11	\$	-	
ALISSON COSTA DE SOUSA	R\$	189,10	\$	-	
ALL NET TECNOLOGIA DA INF LTDA	R\$	14.603,99	\$	-	

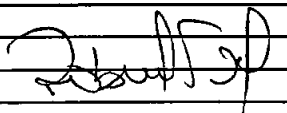
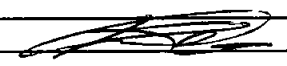
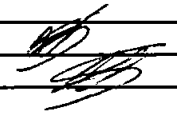
4068

AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL SAO PAULO	R\$ 1.214,80	\$ -	
ANAILDA PEREIRA SANTOS	R\$ 47,70	\$ -	
ANTONIO CARLOS FERNANDES JUNIOR 03583501900	R\$ 969,26	\$ -	
APEXO SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA	R\$ 114,39	\$ -	
AP SIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 5.087,50	\$ -	
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	R\$ 1.478,00	\$ -	
ARCSERVE	R\$ -	\$ 348.814,72	
ARILMAQ LTDA	R\$ 1.069,05	\$ -	
ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS	R\$ 18.000,00	\$ -	
ASASUL INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 198,66	\$ -	
ASCENTY TELECOMUNICACOES LTDA.	R\$ 16.350,00	\$ -	
ASOLUCAO ELETRONICA LTDA	R\$ 124,96	\$ -	
ASSOCIACAO BRAS DOS PORT DE HEPATIT	R\$ 10.720,00	\$ -	
ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE	R\$ 2.400,00	\$ -	
ATENDE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 1.378,31	\$ -	
ATLAS COPCO BRASIL LTDA	R\$ 552,00	\$ -	
AUTO EXPRESSO TECNOLOGIA S.A.	R\$ 577,70	\$ -	
AUTO POSTO 2 IRMAOS LTDA	R\$ 545,00	\$ -	
AVIV SOLUTIONS COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	R\$ 6.727,53	\$ -	
AZUL INFORMATICA LTDA	R\$ 460,00	\$ -	
B.B.M. REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	R\$ 118,04	\$ -	
B2W COMPANHIA DIGITAL	R\$ 52.132,34	\$ -	
BANCO ABC BRASIL	R\$ -	\$ 1.241.358,21	
BANCO CITIBANK S.A.	R\$ 2.250.299,58	\$ -	
BANCO DO BRASIL	R\$ 69.559.730,16	\$ -	
BANCO IBM S.A	R\$ 4.153.638,33	\$ -	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	R\$ 42.959.593,83	\$ -	
BELKIN, INC	R\$ -	\$ 353.013,20	
BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA	R\$ 1.328,00	\$ -	
BEST SOFT LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA. - ME	R\$ 5.417,24	\$ -	
BIOS COMPUTADORES COMERCIO E ASSISTENCIA LTDA	R\$ 3.577,64	\$ -	
BLUE IT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	R\$ 658,49	\$ -	
BNC COMPUTER SHOP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 4.181,87	\$ -	
BRASIL AUTOMACAO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 568,54	\$ -	
BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIB LT	R\$ 17.550,00	\$ -	
BRASOFTWARE INTERNET LTDA	R\$ 299,88	\$ -	
BRASP INFORMATICA LTDA	R\$ 3.432,26	\$ -	
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R\$ 661.634,50	\$ -	
BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA S.A	R\$ 1.025,00	\$ -	

BRUNO DOMINGOS MINUSSI CASSUCI	R\$	150,29	\$	-	
BRUNO OMAR EL BENNICHI	R\$	1.800,00	\$	-	
C&C COMPUTACAO E COMUNICACAO INFORMATICA LTDA	R\$	79.587,62	\$	-	
CA MANAGEMENT INC	R\$	-	\$	92.360,22	
CAETANO DE TATUI MAT PARA CONST LTD	R\$	1.028,50	\$	-	
CAL-COMP IND.COM.ELETR. INFORM LTDA	R\$	313.238,00	\$	-	
CAMILA ALMEIDA FLORENCIO DA SILVA	R\$	6.663,46	\$	-	
CAMILA NEVES DEL PICCHIA	R\$	32,00	\$	-	
CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA	R\$	3.230,00	\$	-	
CASA MAGALHAES AUTOMACAO LTDA	R\$	548,85	\$	-	
CASA SARDANHA DE ELETRODOMESTICOS L	R\$	1.470,62	\$	-	
CAT COM E IMP DE EQUIPAMENTOS PARA	R\$	168,58	\$	-	
CBB-FARIA LIMA ADM HOTE E COM LTD	R\$	2.042,25	\$	-	
CELLSYSTEM LTDA ME	R\$	1.730,01	\$	-	
CEVA FREIGHT MANAGENEBT DO BRASIL L	R\$	3.184,13	\$	-	
CEVA LOGISTICS LTDA	R\$	37.184,25	\$	-	
CIMOPAR MOVEIS LTDA	R\$	2.344,00	\$	-	
CINEMARK BRASIL S/A	R\$	2.750,00	\$	-	
CIS ELETRONICA IND E COMERCIO LTDA	R\$	11.383,58	\$	-	
CISCO COM E SERVICOS DE HARDWARE E	R\$	1.809.039,39	\$	-	<i>Almeida</i>
CISCO CONSUMER LLC	R\$	-	\$	8.420,69	
CISCO SYSTEMS, INC	R\$	84,66	\$	1.265.505,97	<i>Almeida</i>
CITRIX SYSTEM, INC	R\$	-	\$	34.805,13	<i>Almeida</i>
CIVIL MASTER PROJETOS E CONSTRUCOES	R\$	1.300,02	\$	-	
CLARO S.A.	R\$	18.305,65	\$	-	
CLARO S/A	R\$	292,06	\$	-	
CLINICA ARRUDA LTDA	R\$	1.475,56	\$	-	
CLUBNET TECNOLOGIA LTDA	R\$	1.655,40	\$	-	
COMOTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	1.074,42	\$	-	
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS	R\$	68.247,16	\$	-	
COMPAREX BRASIL S.A.	R\$	2.571,45	\$	-	
CONCRESERV CONCRETO & SERVICOS LTDA	R\$	510,00	\$	-	
CONDOR SUPER CENTER LTDA	R\$	4.478,77	\$	-	
CONFECOES SCUDELER LTDA	R\$	2.100,00	\$	-	
CONSCIENCIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	R\$	511,33	\$	-	
CONTEC INFORMATICA LTDA	R\$	1.366,62	\$	-	
COOP DE CREDITO DE LIVRE ADM NORTE	R\$	2.741,00	\$	-	
COREL CORPORATION	R\$	-	\$	192.963,90	
CPM BRAXIS S/A	R\$	2.430,00	\$	-	

4070

CROI COMPUTADORES LTDA - ME	R\$	948,85	\$	-	
CTBC MULTIMIDIA DATA NET S/A	R\$	2.649,56	\$	-	
CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	R\$	117.633,21	\$	-	
CVCOM TECNOLOGIA LTDA	R\$	2.412,19	\$	-	
CYBER SUL INFORMATICA LTDA	R\$	690,87	\$	-	
D E VAZ	R\$	3.940,25	\$	-	
DANIELA TELES BACCIN	R\$	1.586,90	\$	-	
DAROM MOVEIS LTDA	R\$	1.440,00	\$	-	
DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATI	R\$	247.070,20	\$	-	
DATAPLUS INFOR E ELETRONICA L	R\$	1.939,50	\$	-	
DBACORP COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA	R\$	7.198,70	\$	-	
DECATRON AUTOMACAO E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	R\$	13.333,33	\$	-	
DEK COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	4.419,08	\$	-	
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUD IND	R\$	1.422,18	\$	-	
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES	R\$	60.392,48	\$	-	
DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA	R\$	1.848,00	\$	-	
DG COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$	510,78	\$	-	
D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTD	R\$	5.577,90	\$	-	
DIARIO DE SAO PAULO COMUNICACOES LT	R\$	830,10	\$	-	
DIGI UP INFORMATICA LTDA.	R\$	256,16	\$	-	
DIGICOR LTDA	R\$	704,88	\$	-	
DIMAS DE M P S P E ACESSO LTDA	R\$	635.017,39	\$	-	
DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R\$	1.780,00	\$	-	
DISPLOKI DISTR. COM. E REP. LTDA	R\$	470,82	\$	-	
DISTRIFILM COMERCIAL LTDA	R\$	10.719,47	\$	-	
D-LINK BRASIL LTDA.	R\$	2.185,30	\$	-	
DOCES DOCELANDIA & VAZ LTDA	R\$	199,57	\$	-	
DOMINIUM INFORMATICA LTDA	R\$	179,98	\$	-	
DW SAO PAULO CONSULTORIA E SERV DE	R\$	2.820,00	\$	-	
EATON POWER SOLUTION LTDA	R\$	753.662,97	\$	-	
EDUARDO RODRIGUES CARNEIRO	R\$	77,17	\$	-	
EL CAMINO RESTAURANTE E COM DE MASS	R\$	2.850,00	\$	-	
ELAYELA COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	R\$	2.957,08	\$	-	
ELCOMA COMPONENTES E MAT ELETRONICO	R\$	740,00	\$	-	
ELETRODISCO GANDUENSE LTDA	R\$	4.690,00	\$	-	
ELEVADORES OTIS LTDA	R\$	528,58	\$	-	
ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA	R\$	372.688,99	\$	-	
ELGIN SA	R\$	27.133,99	\$	-	
ELISANGELA APARECIDA DE PAULA	R\$	81,00	\$	-	

1209

ELLO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	R\$	2.963,55	\$	-	
ELMAR POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA	R\$	464,02	\$	-	
ELO TOUCH SOLUTIONS, INC	R\$	-	\$	150.560,00	
ELUNION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	R\$	4.096,81	\$	-	
EMC BRASIL SERVICOS DE TI LTDA.	R\$	73.613,38	\$	-	XXXXXXXXXX
EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA	R\$	3.700.229,64	\$	-	XXXXXXXXXX
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$	35.729,30	\$	-	
EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.	R\$	83.693,87	\$	-	
ENIVIX S. A	R\$	25.084,72	\$	-	
EPAMINONDAS BATISTA NUNES ²	R\$	11.954,59	\$	-	
EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	R\$	3.491.384,59	\$	-	para Edmarc M. F.
EPSON RIO DE JANEIRO IMPORTADORA E	R\$	1.168.813,92	\$	-	para Edmarc M. F.
ERICK MATSUMURA	R\$	49,70	\$	-	
ETANA COM E REPRESENT DE CEREAIS LT	R\$	2.805,11	\$	-	
EXACTTARGET TECNOLOGIA LTDA.	R\$	4.430,00	\$	-	
EZCONET S A	R\$	6.378,73	\$	-	
F4TH INTERNACIONAL DE CONVERSOES SS LTDA	R\$	29.097,63	\$	-	
FABIO VITO RIBEIRO DE SOUZA	R\$	3.089,06	\$	-	
FARFETCH COM BRASIL SERVICOS LTDA	R\$	975,00	\$	-	
FARSTAD SHIPPING S A	R\$	480,00	\$	-	
FAST SHOP S A	R\$	257,64	\$	-	
FBD INFORMATICA LTDA - ME	R\$	317,44	\$	-	
FERNANDO DOMINGUES	R\$	131,50	\$	-	
FILIPE CESAR PANZERA	R\$	413,95	\$	-	
FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL LTDA	R\$	267,00	\$	-	
FM2C SERVICOS E PARTICIPACOES S.A.	R\$	2.507,00	\$	-	
FNC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$	19.156,86	\$	-	
FONELIGHT TELECOMUNICACOES S.A	R\$	5.516,07	\$	-	
FORMAGGIO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS	R\$	1.818,20	\$	-	
FORPRINT COMERCIO E SERVICOS DE INF	R\$	163,75	\$	-	
FRANK WERNER JOCHENS	R\$	499,63	\$	-	
FRONTEC IND DE COMPONENTES ELETRICO	R\$	4.536,00	\$	-	
FUJITSU DO BRASIL LTDA	R\$	1.064.650,51	\$	-	Caru
FULL SERVICE INFORMATICA COMERCIAL E SERVICOS LIMITADA.	R\$	367,48	\$	-	
G3 COMERCIO E SISTEMAS LTDA	R\$	350,90	\$	-	
GABRIEL V MULLER SCHERER 01811393	R\$	206,11	\$	-	
GATO MIA CONFECOES LTDA	R\$	2.427,42	\$	-	
GERTEC BRASIL LTDA	R\$	536.518,02	\$	-	
GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.	R\$	1.703,16	\$	-	

1070

GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.	R\$ 6.896,03	\$ -	
GLOBATEC IT FACILITIES LTDA	R\$ 1.207,98	\$ -	
GOLDNET T I LTDA	R\$ 3.714,07	\$ -	
GUSTAVO DE CARVALHO ROCHA 03457453616	R\$ 508,07	\$ -	
H2I COMERCIO DE INFORMATICA E ELETR	R\$ 2.991,12	\$ -	
HAAS DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINA	R\$ 850,00	\$ -	
HARDSTAND SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R\$ 19.046,14	\$ -	
HARDTEC INFORMATICA LTDA	R\$ 1.895,99	\$ -	
HERBERT TIAGO SAMPAIO SABINO	R\$ 673,47	\$ -	
HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA	R\$ 5.217.446,01	\$ -	<i>Uta...</i>
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA	R\$ 101.745,24	\$ -	<i>Uta...</i>
HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTD	R\$ 559,00	\$ -	
HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO ¹	R\$ 9.969.222,64	\$ 204.574,07	<i>Uta...</i>
HZT SOLUCOES AMBIENTAIS S/A	R\$ 724,09	\$ -	
I S INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA	R\$ 405,80	\$ -	
IA TECNOLOGIA E REPRESENTACAO LTDA	R\$ 302,18	\$ -	
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SER	R\$ 1.334.628,18	\$ -	<i>Uta...</i>
IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	R\$ 10.357,65	\$ -	
ICOM DO BRASIL RADIOCOMUNICACAO LTD	R\$ 370,00	\$ -	
ICTS GLOBAL DO BRASIL LTDA.	R\$ 3.211,90	\$ -	
IDEIASNET S.A.	R\$ 1.923.172,72	\$ -	
INDUSTRIA MECANICA SAO CARLOS LTDA	R\$ 1.090,79	\$ -	
INFO PARANA ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 1.991,17	\$ -	
INFOCCO TECNOLOGIA LTDA	R\$ 1.240,90	\$ -	
INFOMAIS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R\$ 1.627,16	\$ -	
INNEDITA INST DE ED E DES DE TRA CI	R\$ 985,00	\$ -	
INNOVISION SYSTEMS LTDA	R\$ 4.881,17	\$ -	
INSIDE. DB CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA	R\$ 1.439,00	\$ -	
INTELEGENCIA DE NEGOCIOS, SISTEMAS E INFORMATICA LTDA.	R\$ 13.060,19	\$ -	
INTELEGENCIA TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA	R\$ 2.044,48	\$ -	
INTERMEC (SOUTH AMERICA) LTDA	R\$ 1.904.505,54	\$ -	
INTERSMART COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.	R\$ 4.466,57	\$ -	
INVIX DO BRASIL SISTEMAS ELETRONICO	R\$ 514,49	\$ -	
INWAVE CONSULTORIA E COMERCIO DE S.	R\$ 1.108,08	\$ -	
IP3 - IDEIAS E PROJETOS EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.397,62	\$ -	
IT2B TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	R\$ 3.413,17	\$ -	
ITVALUE - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 16.132,19	\$ -	
J.M.C COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 12.224,14	\$ -	
JAEE REPRESENTACOES LTDA	R\$ 797,17	\$ -	

JAMEF TRANSPORTES LTDA	R\$ 226.373,43	\$ -	
JASMIN ESTELA VITOR LOAYZA	R\$ 320,00	\$ -	
JESSICA BAPTISTA DA SILVA MARTINS	R\$ 3,73	\$ -	
JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA BELO	R\$ 65,30	\$ -	
JOSE MORILHAS 67218008887	R\$ 4.413,24	\$ -	
JULIO CESAR SMARZARO	R\$ 193,67	\$ -	
K2 PARTNERING SOLUTIONS DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	R\$ 12.569,76	\$ -	
KAIAN SOARES	R\$ 444,11	\$ -	
KORIN AGROPECUARIA LTDA	R\$ 135,43	\$ -	
K-RM SYSTEMS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	R\$ 895,07	\$ -	
LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR	R\$ 1.332,65	\$ -	
LCRNET SOLUCOES E COMERCIO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 916,16	\$ -	
LEBLON TECNOLOGIA E COMPUTADORES LT	R\$ 130,50	\$ -	
LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA	R\$ 12.580.585,15	\$ -	<i>Luciano Pereira</i>
LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	R\$ 1.730,12	\$ -	
LEVEL 3 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	R\$ 18.749,79	\$ -	
LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	R\$ 5.616.032,77	\$ 11.000,00	
LGTI TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	R\$ 29.513,85	\$ -	
LISURA INFORMATICA LTDA	R\$ 1.689,20	\$ -	
LIVE3 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	R\$ 19.080,47	\$ -	
LOCAWEB IDC LTDA	R\$ 355,10	\$ -	
LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.	R\$ 89,70	\$ -	
LOJAS BESTMARKET INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA	R\$ 741,78	\$ -	
LOJAS CEM SA	R\$ 7.442,18	\$ -	
LUCIANE MARQUES PEREIRA 29651696877	R\$ 40,00	\$ -	
LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS 14751694855	R\$ 269,07	\$ -	
LUIS CLAUDIO RODRIGUES MANFRINIO 57986592087	R\$ 552,85	\$ -	
LUIZ ANTONIO DALBEM FILHO	R\$ 624,40	\$ -	
LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO	R\$ 1.609,37	\$ -	
LYONESS DO BRASIL LTDA.	R\$ 3.833,30	\$ -	
M.J. DA CONCEICAO TINTAS E VERNIZES	R\$ 260,50	\$ -	
MAGAMOB E-BUSINESS S/A	R\$ 5.763,00	\$ -	
MAGICCOMP ENGENHARIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 1.062,10	\$ -	
MAKER INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 2.159,43	\$ -	
MANITOU BRASIL IMP E COM DE MAQ ELE	R\$ 96,88	\$ -	
MARCAMP EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.378,76	\$ -	
MARCIO FERREIRA MIRANDA	R\$ 1.465,00	\$ -	
MARCO ANTONIO EUGENIO DE SOUZA JUNIOR	R\$ 202,00	\$ -	
MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DIST	R\$ 320,00	\$ -	

10/10

MASTEC TECNOLOGIA LTDA.	R\$	464,61	\$	-	
MASTERCASA MOVEIS E DECORACOES LTDA	R\$	132,83	\$	-	
MATPRIM SOL FABRIC DE REFRESCOS	R\$	1.918,35	\$	-	
MAURICIO DE LIMA MARTINS 0662210433	R\$	112,88	\$	-	
MAURICIO PRECIOSO DE MOURA 29904763852	R\$	335,69	\$	-	
MAXTON LOGISTICA E TRANSP LTDA ME	R\$	105.331,60	\$	-	
MCALEE,INC	R\$	-	\$	102.157,63	
MEGAMAMUTE COMERCIO ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA	R\$	516,26	\$	-	
MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA	R\$	5.463,97	\$	-	
MENNO EQUI PARA ESCRITÓRIO LTDA	R\$	86.102,31	\$	-	
MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA	R\$	290,46	\$	-	
MG&CG REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME	R\$	7.661,72	\$	-	
MGM TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	R\$	5.589,28	\$	-	
MICRO ASSIST INFORMATICA LTDA	R\$	249,71	\$	-	
MICROS FIDELIO DO BRASIL LTDA	R\$	2.297,20	\$	-	
MICROSERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$	1.501,94	\$	-	
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	R\$	697,50	\$	-	
MILA SOLUCOES E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R\$	459,17	\$	-	
MILENA MANTOVANI DE PAULA 349590718	R\$	1.039,67	\$	-	
MONICA ELAINE SCHIRATTO DOS REIS	R\$	800,00	\$	-	
MOREDO E WEGMULLER LTDA	R\$	624,90	\$	-	
MOVEIS B LTDA	R\$	1.730,00	\$	-	
MUHAMMAD ALI PARACHA	R\$	1.800,00	\$	-	
MULTIREDE INFORMATICA S A	R\$	20.108,41	\$	-	
MV SISTEMAS LTDA	R\$	1.699,93	\$	-	
MXM SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA S/A	R\$	9.193,04	\$	-	
NADIEL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	R\$	8.153,25	\$	-	
NALF ARTES EM CONFECCOES LTDA	R\$	969,00	\$	-	
NATHALY NARICI AKAISHI	R\$	789,06	\$	-	
NBRANDS SUPORTE TECNICO E SERVICOS EM T.I. LTDA - EPP	R\$	5.264,87	\$	-	
NETCOMPUTER TECN E INFORMATICA LTDA	R\$	181,75	\$	-	
NETPLAN INFORMATICA LTDA.	R\$	145,50	\$	-	
NEWNESS & TECHNOLOGY LTDA	R\$	561,91	\$	-	
NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S A	R\$	71,75	\$	-	
NGO ASSOC CORRETORA DE CAMBIO LTDA	R\$	3.000,00	\$	-	
NPARTNER COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$	1.475,56	\$	-	
OMEGA BRASIL SOLUCOES EM INFORMATICA, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA.	R\$	5.526,95	\$	-	
OPEN TEXT TECNOLOGIA DA INFORMACAO (BRASIL) LTDA.	R\$	6.652,83	\$	-	
OPEN-5 LTDA - EPP	R\$	126,63	\$	-	

2015

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA	R\$ 30.063.463,93	\$ -	Mariana Fernandes (Anexo)
ORGBRISTOL ORGANIZACOES BRISTOL LTD	R\$ 2.769,00	\$ -	
ORIENTE FARMACEUTICA COM IMP E EXP	R\$ 37.537,90	\$ -	
OS & T COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA	R\$ 11.199,61	\$ -	
P G VIEIRA INFORMATICA	R\$ 317,00	\$ -	
PABLO VARGAS DE MAMAN 00780661079	R\$ 288,59	\$ -	
PAPELARIA LUPAPEL LTDA	R\$ 187,00	\$ -	
PARA PIGMENTOS S A	R\$ 4.815,00	\$ -	
PAULUS GRAF EMBALAGENS LTDA	R\$ 685,00	\$ -	
PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	R\$ -	\$ -	
PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACA	R\$ 488,10	\$ -	
PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA	R\$ 645,00	\$ -	
PONTES E SOARES INFORMATICA LTDA	R\$ 4.725,02	\$ -	
PORTO SEGURO SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 1.514,03	\$ -	
POSTO DO LAGO BEBEDOURO LTDA.	R\$ 598,00	\$ -	
POWERSOLUTIONS INFORMATICA LTDA	R\$ 442,84	\$ -	
PRESENTIA CONSULTORIA, SERVICOS E SOFTWARE LTDA	R\$ 39.738,25	\$ -	
PRICE COMPUTER COMERCIO SERVICOS E LOCAAO LTDA	R\$ 240,59	\$ -	
PRIMEXTECH DISTRIBUIDORA DE PRODUTO	R\$ 1.213,32	\$ -	
PROCOMP AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONI	R\$ 315.178,34	\$ -	
PROGRAMMER'S INFORMATICA LIMITADA	R\$ 588,57	\$ -	
PROSEGUR BR SA TRANSPORTADORA DE VA	R\$ 840,00	\$ -	
PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.	R\$ 36.320,60	\$ -	
PS PUBLICIDADE E SERVICOS LTDA	R\$ 597,70	\$ -	
PWX DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 2.328,65	\$ -	
QUANTHA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R\$ 406,81	\$ -	
QUANTOR TECNOLOGIA DE INFORMACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 836,12	\$ -	
QUEBECK AUTOMACAO E COMERCIO LTDA	R\$ 10.689,40	\$ -	
QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 684,51	\$ -	
R SOMENSI S EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 723,26	\$ -	
R&S INFORMATICA S/C LTDA	R\$ 4.480,00	\$ -	
R.K. - CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL S/5 LTDA	R\$ 11.129,67	\$ -	
RADIO PANAMERICANA S A	R\$ 594,61	\$ -	
RANDSTAD B RECURSOS HUMANOS LTDA.	R\$ 2.443,90	\$ -	
REAG INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 1.072,00	\$ -	
RECALL DO BRASIL LTDA	R\$ 6.713,20	\$ -	
RED HAT BRASIL LTDA	R\$ 619.160,95	\$ -	
REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A2	R\$ 2.884.243,58	\$ -	
REDIX REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R\$ 238,24	\$ -	

Euclides Henrique O. Silva

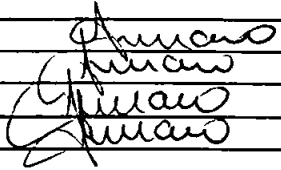
10/10

REGINA MARIA LIESENBERG	R\$	3.115,32	\$	-	
REMAX DO BRASIL PRODUTOS DE TECNOLOGIA LTDA.	R\$	1.423,15	\$	-	
REZEK FERREIRA INFORMATICA LTDA	R\$	257,36	\$	-	
RICARDO DE OLIVEIRA AQUINO 29917836802	R\$	5.952,68	\$	-	
RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS	R\$	1.060,00	\$	-	
RODRIGO DA SILVA CARVALHO 39492723808	R\$	2.016,50	\$	-	
RONIN CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA	R\$	1.254,22	\$	-	
RTI AUTOMACAO - COMERCIO E INSTALACOES LTDA	R\$	294,90	\$	-	
SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	R\$	1.514,00	\$	-	
SAKAI INFORMATICA LTDA	R\$	325,84	\$	-	
SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	R\$	3.342.881,39	\$	-	<i>[Handwritten signature]</i>
SAP BRASIL LTDA	R\$	309.315,16	\$	-	
SATELITE COMPUTADORES LTDA	R\$	846,17	\$	-	
SCBR AUTOMACAO DO BRASIL LTDA	R\$	2.398,82	\$	-	
SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUST	R\$	3.550.732,68	\$	-	<i>[Handwritten signature]</i>
SEC SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	R\$	2.499,81	\$	-	
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE	R\$	15,76	\$	-	
SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA	R\$	97,90	\$	-	
SENTIMENTAL FILME LTDA	R\$	526,35	\$	-	
SERASA SA	R\$	21.111,46	\$	-	
SGA TECNOLOGIA INTELIGENTE LTDA	R\$	3.362,52	\$	-	
SLOT TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$	229,38	\$	-	
SMART LINK CONSULTORIA E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA.	R\$	219,12	\$	-	
SOFTINSIDE TECNOLOGIA LTDA	R\$	8.743,80	\$	-	
SOFTLINE INTERNATIONAL BRASIL COMERCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA	R\$	1.041,15	\$	-	
SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$	113.362,19	\$	-	
SOJITZ DO BRASIL S/A	R\$	2.388,09	\$	-	
SOLO NETWORK BRASIL LTDA	R\$	747,12	\$	-	
SOLUCAO REPRESENTACOES LTDA	R\$	151,95	\$	-	
SOMA COMERCIO DE COMPONENTES ELETRO	R\$	143,15	\$	-	
SOMAZA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA	R\$	1.874,00	\$	-	
SONY BRASIL LTDA *	R\$	71.139,45	\$	-	<i>[Handwritten signature]</i>
SUM SERVICES S/A	R\$	90.000,00	\$	-	
SUN FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	R\$	1.317,95	\$	-	
SUPPLY SERVIÇOS GERAIS LTDA.	R\$	33.902,81	\$	-	
SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	R\$	158,76	\$	-	
SYMA COMPUTADORES LTDA	R\$	1.624,59	\$	-	
SYMANTEC INC	R\$	7.287.489,89	\$	224.866,73	
SYMBOL TECHNOLOGIES LLC	R\$	-	\$	204.393,24	<i>[Handwritten signature]</i>

7077

TALES ALBUQUERQUE RODRIGUES	R\$	177,00	\$	-	
TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$	21.540,79	\$	-	
TEOR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.	R\$	7.063,92	\$	-	
TI AUTOMACAO E SERVICOS LTDA.	R\$	4.247,52	\$	-	
TIAGO RIBEIRO RANGEL ME	R\$	521,94	\$	-	
TLC MARKETING WORLDWIDE DO BRASIL L	R\$	3.400,00	\$	-	
TND BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	R\$	68,16	\$	-	
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A	R\$	241,60	\$	-	
TOTAL DEFENSE	R\$	-	\$	142,04	
TRANSMINATO TRANSPORTES LTDA	R\$	102.409,98	\$	-	
TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA	R\$	357.121,20	\$	-	
TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA	R\$	3.100,00	\$	-	
TRANSPORTADORA PRATI DONADUZZI LTDA	R\$	127,89	\$	-	
TRANSPORTES LUFT LTDA	R\$	113,33	\$	-	
TRANSUNION DATA SOLUTIONS LTDA.	R\$	300,00	\$	-	
TREVISO BETIM VEICULOS LTDA	R\$	1.784,00	\$	-	
UNIMED UBERABA - COOP.DE TRAB.MEDIC	R\$	1.744,00	\$	-	
UNISA BATATAIS SA ACUCAR E ALCOOL	R\$	632,00	\$	-	
VALDAR MOVEIS LTDA	R\$	899,00	\$	-	
VALDOMIRO PINHEIRO DO NASCIMENTO	R\$	961,43	\$	-	
VALVATECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	R\$	519,62	\$	-	
VEEAM SOFTWARE CORPORATION	R\$	-	\$	40.478,71	
VENTOS DO NORDESTE S.A	R\$	175,03	\$	-	
VEOLIA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	R\$	1.425,63	\$	-	
VERONICA NASCIMENTO SILVESTRE	R\$	15,03	\$	-	
VIACAO CIDADE DE PORTO SEGURO LTDA	R\$	1.240,00	\$	-	
VIEIRA SOUSA REPRESENTACOES & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$	2.076,34	\$	-	
VIP INFORMATICA LTDA	R\$	1.923,00	\$	-	
VIRTUAL MACHINE INF E COM LTDA	R\$	5.698,80	\$	-	
VISUAL SYSTEMS INFORMATICA LTDA	R\$	1.609,11	\$	-	
VITE COMERCIO TECNOLOGICO S/A	R\$	1.995,00	\$	-	
VITRINE DA INFORMATICA LTDA	R\$	9.531,86	\$	-	
VIVIAN MELARE 18230917841	R\$	154,71	\$	-	
VMWARE INTERNATIONAL LIMITED -	R\$	-	\$	4.302.617,92	
W L F REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	R\$	546,08	\$	-	
WACOM TECHNOLOGY CORPORATION	R\$	-	\$	271.180,60	
WEBTV TRANSMISSOES ONLINE S A	R\$	8.400,00	\$	-	
WHIRLPOOL S.A	R\$	679,40	\$	-	
WILSON JOSE DA SILVA	R\$	663,21	\$	-	

8107

XTR MARKETING E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 3.766,70	\$ -	
YASUDA SEGUROS S/A	R\$ -	\$ 215,23	
ZEBRA T DO B - C DE P DE INFO LTDA	R\$ 162.727,33	\$ -	
ZEBRA TEC DO BRASIL - C P I LTDA	R\$ 2.580.643,72	\$ -	
ZEBRA TEC DO BRASIL COM DE PROD DE	R\$ 8.035,75	\$ -	
ZEBRA TECHNOLOGIES INTERNAT, LLC	R\$ -	\$ 1.003.217,23	
ZERO COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA	R\$ 73,70	\$ -	
ZILLOTTO COMERCIO E REPRESENTACOES	R\$ 2.057,81	\$ -	
ZILLION COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA	R\$ 7.787,39	\$ -	
3XTC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME	R\$ 1.694,67	\$ -	
A Z TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 4.309,95	\$ -	
ACAO TECH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$ 1.012,79	\$ -	
FACTUM SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME	R\$ 1.349,46	\$ -	
IPX COMERCIO E INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 149,35	\$ -	
MURARA CRAVO SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 620,06	\$ -	
OFICINA DO MICRO BH LTDA - ME	R\$ 382,74	\$ -	
ONNE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 397,23	\$ -	
STAR PLACE DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 139,07	\$ -	
100 POR CENTO COMPUTADORES LTDA ME	R\$ 228,74	\$ -	
1TB COMPUTERS E SOFTWARES LTDA - ME	R\$ 289,45	\$ -	
2 UP COMUNICACAO LTDA - ME	R\$ 3.000,00	\$ -	
2HTI SERVICOS E INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 4.294,16	\$ -	
2HTI SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 2.317,33	\$ -	
2M DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 15.324,89	\$ -	
3DB SOLUTIONS LTDA - ME	R\$ 11.701,10	\$ -	
4MAKE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 321,66	\$ -	
4PARTNER REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME	R\$ 7.099,27	\$ -	
7IT SOLUCOES E CONSULTORIA EM TI LTDA - ME	R\$ 1.735,39	\$ -	
A & F INFORMATICA NETWORK LTDA - ME	R\$ 2.088,15	\$ -	
A B F INFORMATICA NETWORK LTDA - ME	R\$ 2.279,56	\$ -	
A C I INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 6.465,00	\$ -	
A DE M CORDEIRO INF E AUTOMACAO - M	R\$ 587,00	\$ -	
A PARTNER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 646,17	\$ -	
A. C. MENEZES BANDEIRA - ME	R\$ 13.965,62	\$ -	
A. GUIMARAES REPRESENTACOES LTDA - EPP	R\$ 5.070,37	\$ -	
A.G. TECH REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$ 103,40	\$ -	
A2TI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 4.969,55	\$ -	
AANG TECNOLOGIA LTDA - EPP	R\$ 1.642,54	\$ -	
AB SYSTEM REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - ME	R\$ 20.789,22	\$ -	

07/17

ABCOMP INFORMATICA LTDA ME	R\$	695,01	\$	-
ACB ELETRONICA LTDA	R\$	558,66	\$	-
ACER TELECOMUNICACOES LTDA ME	R\$	292,86	\$	-
ACGR INFORMATICA LTDA EPP	R\$	1.363,71	\$	-
ACTUS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	R\$	649,69	\$	-
ADAPSAT SUPORTE TECNICO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E COMERCIO LTDA - EPP	R\$	119,22	\$	-
ADM SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA - ME	R\$	1.740,75	\$	-
ADRIANA BORGHI PUERTA TONELO - EPP	R\$	1.255,23	\$	-
ADTECH TELECOMUNICACOES LTDA - ME	R\$	779,10	\$	-
ADVANCED COMERCIO E REPRESENTACAO D	R\$	132,75	\$	-
ADVANCED INFORMATICA LTDA - ME	R\$	3.366,53	\$	-
ADVCOMM COMUNICAO VISUAL LTDA - ME	R\$	269,40	\$	-
AGB COMPUTADORES E SERVICOS LTDA ME	R\$	167,81	\$	-
AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA XAXIM LTDA - EPP	R\$	849,92	\$	-
AGILE COMPUTADORES LTDA ME	R\$	345,72	\$	-
AGILITY NETWORKS SUPPORT SERVICES LTDA	R\$	1.921,10	\$	-
AIRCLIC BRASIL PESQUISA E DESENV	R\$	1.887,80	\$	-
AIVEO SOLUCOES EM TI LTDA - ME	R\$	173,94	\$	-
ALESSANDRO FORTI MARQUES INFORMATIC	R\$	98,96	\$	-
ALESSANDRO M S DE CHOCOLATE LTDA -	R\$	107,83	\$	-
ALEXANDRE ARIKI - EPP	R\$	90,31	\$	-
ALEXANDRE R DE SOUZA PECAS SANTOS E	R\$	662,01	\$	-
ALF'S COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$	17.456,08	\$	-
ALINE TREFF MEN COM COSMETICOS - ME	R\$	499,00	\$	-
ALIPIO TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$	640,35	\$	-
ALISSON GERALDO DE MORAIS 05209370666	R\$	452,65	\$	-
ALLIANCE TECHNOLOGY COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS	R\$	179,30	\$	-
ALMEIDA & GUERRA REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$	426,50	\$	-
ALO TELECOMUNICACOES LTDA - ME	R\$	5.500,00	\$	-
ALTERNA TELECOMUNICACOES E CONECTIV	R\$	600,00	\$	-
AMAK BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$	17.083,52	\$	-
AMF CONSULTORIA E SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA - ME	R\$	302,34	\$	-
AMR TECNOLOGIA LTDA - EPP	R\$	209,67	\$	-
ANA CAROLINA LA PICIRELLI VIEIRA DA CUNHA EIRELI - EPP	R\$	1.341,12	\$	-
ANA PAULA F DA S INFORMATICA - ME	R\$	450,46	\$	-
ANDERSON SUZUKI - ME	R\$	443,60	\$	-
ANDRE ALMEIDA ALVES 70643776168	R\$	288,54	\$	-
ANDRE LAFUENTE DA CUNHA - EPP	R\$	1.204,82	\$	-
ANTONELLINI, SANTOS & REZENDE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$	727,27	\$	-

PPN Tecnologia e Informatica Ltda ME

Lista de presença - Classe I

Aos 23 dias do mês de Maio do ano de 2016, em primeira convocação, nas dependências do Centro de Convenções Bolsa do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro, nº 20, observados os requisitos legais da Lei 11.101/2005, Instalar-se-á a Assembleia Geral de Credores da Officer S.A. - em Recuperação Judicial, tendo como os seguintes credores habilitados na forma da lei:

Credor	Valor
ADRIANA COELHO BECK <i>Adriana Coelho Beck - FRENTEIRO DUZÉ</i>	R\$ 98,86
ADRIANO LOPES DE SOUZA <i>Adriano Lopes de Souza</i>	R\$ 105,00
ADRIANO STANKEWICZ <i>Adriano Stankewicz</i>	R\$ 62,03
AISLAN FERREIRA DA CUNHA <i>Aislan Ferreira da Cunha</i>	R\$ 280,00
ALEX HARDT MUNHOZ <i>Alex Hardt Munhoz</i>	R\$ 275,41
ALEXANDRE SOARES LARA <i>Alexandre Soares Lara</i>	R\$ 525,00
AMANDA APARECIDA MICHELETTI CORTI <i>Amanda Aparecida Micheletti Corti</i>	R\$ 64,16
ANA CAROLINA DO CARMO ASSUNCAO <i>Ana Carolina do Carmo Assuncao</i>	R\$ 55,28
ANA PAULA CORDEIRO <i>Ana Paula Cordeiro</i>	R\$ 262,50
ANA PAULA FERNANDES ALONSO <i>Ana Paula Fernandes Alonso</i>	R\$ 227,50
ANAILDA PEREIRA SANTOS <i>Anailda Pereira Santos</i>	R\$ 64,19
ANERINO FERREIRA SANTANA FILHO <i>Anerino Ferreira Santana Filho</i>	R\$ 52,00
ANIELY DE PAIVA SILVA <i>Aniely de Paiva Silva</i>	R\$ 50,23
ARIANE PEREIRA DA SILVA <i>Ariane Pereira da Silva</i>	R\$ 89,83
ARIANE WHITAKER DE ALMEIDA <i>Ariane Whitaker de Almeida</i>	R\$ 350,00
ARIANNE MARQUESANO PRADO TABANES <i>Ariane Marquesano Prado Tabanes</i>	R\$ 92,54
BIANCA LEANDRO DE SOUZA <i>Bianca Leandro de Souza</i>	R\$ 45,50
BRUNA DINIZ ROCHA PEREIRA <i>Bruna Diniz Rocha Pereira</i>	R\$ 79,51
BRUNO KEITI MORISHITA <i>Bruno Keiti Morishita</i>	R\$ 113,79
BRUNO MOMPEAN PEDROZO <i>Bruno Mompean Pedrozo</i>	R\$ 211,67
CARLOS ALBERTO MINNICELLI JUNIOR <i>Carlos Alberto Minnicelli Junior</i>	R\$ 192,64
CHRISTIAN KRAUSS RUMAYOR <i>Christian Krauss Rumayor</i>	R\$ 9,66
CINTIA TAMY NOVAES <i>Cintia Tamy Novaes</i>	R\$ 38,49
CRISTIANE SILVA CAVALCANTE <i>Cristiane Silva Cavalcante</i>	R\$ 105,65
DANIEL DE FOGGI <i>Daniel de Foggi</i>	R\$ 30,33
DANIELI MANCINI <i>Danieli Mancini</i>	R\$ 139,86
DANIELLE DE FATIMA MARQUESINI <i>Danielle de Fatima Marquesini</i>	R\$ 55,11

1807

DANIELY ARTHUSO	R\$	45,50
DANILO OSHIMA KOGATI	R\$	61,74
DENISE LEACI SANTANA MORELLI	R\$	63,00
DIOGO DUTRA	R\$	67,72
EDVALDO BARRETO DA COSTA	R\$	488,37
ELIAR MARIA DA SILVA	R\$	120,21
ELISANGELA ALVES DOS SANTOS	R\$	140,00
ELISANGELA APARECIDA DE PAULA	R\$	91,00
ERICK MATSUMURA	R\$	242,49
EVERTON JANUARIO DE SOUSA	R\$	80,50
FABIANA SOUZA PASSOS	R\$	96,25
FABIO LUIZ GONCALVES BORBA	R\$	130,36
FERNANDA ARAUJO SILVA	R\$	60,06
FERNANDA CRISTINA BORGES CORREIA	R\$	227,50
FERNANDA MELO ALVES	R\$	59,47
FERNANDO DOMINGUES	R\$	115,50
FLAVIA RIBEIRO PADILHA DA SILVA	R\$	49,00
FLAVIA RODRIGUES DE SOUZA	R\$	87,50
FLAVIO DE SOUZA BATISTA	R\$	41,27
FOCACCIA, AMARAL, SALVIA, PEYRON E LAMONICA ADVOGADOS	R\$	11.299,84
FRANK WERNER JOCHENS	R\$	312,90
GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	R\$	54,64
GABRIELLA SILVA	R\$	38,08
GIOVANNA PINHO ROQUE	R\$	11.631,48
HALBERT DE ALMEIDA FUMAGALLI	R\$	178,61
HERIKA TORRES DE OLIVEIRA	R\$	330,75
ILSON FIGUEREDO JUNIOR	R\$	445,69
JACQUELINE RODRIGUES DE Q AGOSTINE	R\$	158,06
JAMES MOREIRA DA CRUZ	R\$	52,50
JEFERSON DE OLIVEIRA	R\$	61,74
JEFFERSON ROBERTO DE JESUS	R\$	150,89
JONATHAN DOS SANTOS BEZERRA	R\$	75,92
JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA BELO	R\$	89,40

2017

JOSE MARIA SILVEIRA FLOR JUNIOR	R\$	235,11
JOSIVAN GOMES DA SILVA	R\$	81,61
JOYCE COSTA SILVA	R\$	105,00
JULIANA CARDENUTO MORAES	R\$	41,13
JULIANA FERNANDES DA SILVA	R\$	60,58
JULIELE DOS SANTOS SILVA	R\$	21,00
JULIO CESAR BARBOSA	R\$	92,54
KAIO DE OLIVEIRA	R\$	38,08
KARINE SANTANA DE SOUZA	R\$	73,03
KAROLINA DA SILVA CHAGAS	R\$	19,82
LEANDRO LOZER MACHADO	R\$	176,32
LEONARDO DE SOUZA VIANNA WAINTRUB	R\$	207,90
LETICIA MENDES DE LIMA	R\$	101,50
LUCIANO AUGUSTO	R\$	228,61
LUIS CARLOS CABRAL JUNIOR	R\$	66,75
LUIZ ADOLFO DOS SANTOS LISBOA	R\$	56,10
LUIZ FERNANDO RODRIGUES	R\$	105,00
MARCELO DIONYSIO CAZELATO JUNIOR	R\$	56,77
MARCELO FRIGO	R\$	209,62
MARCIA SUELY MAGALHAES PEREIRA	R\$	484,24
MARCO ANTONIO EUGENIO DE SOUZA JUNIOR	R\$	189,00
MARCOS RENATO DEL PAPA DI LORENZO	R\$	630,00
MARCUS VINICIUS BARBOSA SIQUEIRA DA	R\$	128,60
MARIA EDUARDA VIANNA DE BARROS	R\$	525,00
MARIA THERESA NASCIMENTO LIMA	R\$	59,47
MARIANA RODRIGUES VALIENTE	R\$	52,61
MAURICIO SANTOS BRITO	R\$	76,56
MICHEL VELOSO DE ANDRADE	R\$	209,62
MICHELINE FRANCA DE SOUSA	R\$	42,18
MILEIDE OLIVEIRA DE SOUZA	R\$	30,97
MISLENE ARIANE RODRIGUES LIMA	R\$	65,63
MURIEL EVELIN SOARES	R\$	9,41
NATHALY NARICI AKAISHI	R\$	158,06

2305

PRISCILA SANTOS DE FARIA	1	R\$	44,45
RAFAEL GONÇALVES PEREIRA ALVES	1	R\$	61,74
RAFAEL SANTOS LIMA	1	R\$	91,00
RAIANE COSME DOS SANTOS	1	R\$	44,45
RAPHAEL CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	1	R\$	54,64
RAQUEL GOMES DE ARRUDA	1	R\$	61,24
RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	1	R\$	234,50
RENATA DAMASCENO MONTONI	1	R\$	50,23
RODRIGO LICHTENBERGER CATAN	1	R\$	612,67
SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI	1	R\$	12.793,87
SANDRA PAIVA CUSTODIO	1	R\$	98,00
SARA FERNANDES DE OLIVEIRA	1	R\$	298,59
SILVANA RODRIGUES SILVA	1	R\$	86,94
SIMONE CRISTINA NEVES BARRETO SIMOE	1	R\$	87,50
SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS	1	R\$	120,96
STEPHANIE FRANÇA DOMINGUES DA SILVA	1	R\$	44,45
SUZANA PEREIRA DA SILVA	1	R\$	280,00
TATIANE FERREIRA DE SOUZA	1	R\$	102,90
THAIS HELENA ABISSAMARA SORIANO	1	R\$	70,00
THAIS HELENA AVELAR DOS REIS	1	R\$	48,29
THAISA CARDOSO DOS SANTOS	1	R\$	54,25
THIAGO RIBEIRO FERREIRA	1	R\$	195,57
TIAGO CABRAL FERREIRA	1	R\$	122,50
VERONICA NASCIMENTO SILVESTRE	1	R\$	145,29
VINICIUS MARTINS LIMA	1	R\$	122,50
VIVIANE BUNHARO DE SOUZA	1	R\$	133,53

REGINA MARIA LIESENBERG
VIVIAN GOMES SANTOS

1084

Lista de presença - Classe III

Aos 23 dias do mês de Maio do ano de 2016, em primeira convocação, nas dependências do Centro de Convenções Bolsa do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro, nº 20, observados os requisitos legais da Lei 11.101/2005, instalar-se-á a Assembleia Geral de Credores da Officer S.A. em Recuperação Judicial, tendo como os seguintes credores habilitados na forma da lei:

Credor	Valor
2C 2006 INFORMATICA LTDA	R\$ 9.123,03
ABC PRIME PRODUTOS E SISTEMAS LTDA	R\$ 4.877,99
ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	R\$ 336,67
ACRONSOFT GESTAO DA INFORMACAO LTDA	R\$ 4.195,69
ADRIANA GORETTE GONCALVES DA SILVA	R\$ 35,05
AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL SAO PAULO	R\$ 1.214,80
ANTONIO CARLOS FERNANDES JUNIOR 03583501900	R\$ 969,26
ARILMAQ LTDA	R\$ 1.069,05
ASASUL INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 198,66
AVIV SOLUTIONS COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	R\$ 6.727,53
BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA	R\$ 1.328,00
BIOS COMPUTADORES COMERCIO E ASSISTENCIA LTDA	R\$ 3.577,64
BLUE IT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	R\$ 658,49
BNC COMPUTER SHOP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 4.181,87
BRASIL AUTOMACAO E SERVICOS LTDA, EPP	R\$ 568,54
BRASOFTWARE INTERNET LTDA	R\$ 299,88
BRASP INFORMATICA LTDA	R\$ 3.432,26
C&C COMPUTACAO E COMUNICACAO INFORMATICA LTDA	R\$ 79.587,62
CASA MAGALHAES AUTOMACAO LTDA	R\$ 548,85
CASA SARDANHA DE ELETRODOMESTICOS L	R\$ 1.470,62
CELLSYSTEM LTDA ME	R\$ 1.730,01
CLINICA ARRUDA LTDA	R\$ 1.475,56
CLUBNET TECNOLOGIA LTDA	R\$ 1.655,40
COMOTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.074,42
CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	R\$ 117.633,21
DATAPLUS INFOR E ELETRONICA L	R\$ 1.939,50
DBACORP COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA	R\$ 7.198,70

D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTD	<i>Ampli pi</i>	<i>Assessoria Pan</i>	R\$	5.577,90
DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	1.780,00
DISPLOKI DISTR. COM. E REP. LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	470,82
DISTRIFILM COMERCIAL LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	10.719,47
DOMINIUM INFORMATICA LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	179,98
DW SAO PAULO CONSULTORIA E SERV DE	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	2.820,00
ELAYELA COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	2.957,08
ELLO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	2.963,55
ELUNION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	4.096,81
EXACTTARGET TECNOLOGIA LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	4.430,00
FBD INFORMATICA LTDA - ME	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	317,44
FILIFE CESAR PANZERA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	413,95
FNC CONSULTORIA E ACESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	19.156,86
FONELIGHT TELECOMUNICACOES S.A	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	5.516,07
G3 COMERCIO E SISTEMAS LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	350,90
GOLDNET TI LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	3.714,07
H2I COMERCIO DE INFORMATICA E ELETR	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	2.991,12
HARDTEC INFORMATICA LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	1.895,99
IA TECNOLOGIA E REPRESENTACAO LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	302,18
ICOM DO BRASIL RADIOCOMUNICACAO LTD	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	370,00
INFO PARANA ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	1.991,17
INFOCCO TECNOLOGIA LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	1.240,90
INNOVISION SYSTEMS LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	4.881,17
INSIDE. DB CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	1.439,00
INVIX DO BRASIL SISTEMAS ELETRONICO	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	514,49
LISURA INFORMATICA LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	1.689,20
MAGICCOMP ENGENHARIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	1.062,10
MANITOU BRASIL IMP E COM DE MAQ ELE	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	96,88
MARCAMP EQUIPAMENTOS LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	1.378,76
MARCIO FERREIRA MIRANDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	1.465,00
MAXTON LOGISTICA E TRANSP LTDA ME	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	105.331,60
MGM TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	5.589,28
MICRO ASSIST INFORMATICA LTDA	<i>Ampli pi</i>	"	R\$	249,71

3801

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	RS	697,50
MILENA MANTOVANI DE PAULA 349590718	RS	1.039,67
NADIEL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	RS	8.153,25
NEWNESS & TECHNOLOGY LTDA	RS	561,91
NGO ASSOC CORRETORA DE CAMBIO LTDA	RS	3.000,00
OMEGA BRASIL SOLUCOES EM INFORMATICA, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA.	RS	5.526,95
PAPELARIA LUPAPEL LTDA	RS	187,00
PONTES E SOARES INFORMATICA LTDA	RS	4.725,02
POSTO DO LAGO BEBEDOURO LTDA.	RS	598,00
PROGRAMARTE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	RS	636,83
PWX DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	RS	2.328,65
R SOMENSI S EM TECNOLOGIA LTDA	RS	723,26
R.K. - CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL S/S LTDA	RS	11.129,67
REAG INVESTIMENTOS LTDA	RS	1.072,00
REGINA MARIA LIESENBERG	RS	3.115,32
RICARDO DE OLIVEIRA AQUINO 29917836802	RS	5.952,68
RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS	RS	1.060,00
RODRIGO DA SILVA CARVALHO 39492723808	RS	2.016,50
RTI AUTOMACAO - COMERCIO E INSTALACOES LTDA	RS	294,90
SAKAI INFORMATICA LTDA	RS	325,84
SGA TECNOLOGIA INTELIGENTE LTDA	RS	3.362,52
SUPPLY SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RS	33.902,81
TI AUTOMACAO E SERVICOS LTDA.	RS	4.247,52
TRANSPORTADORA PRATI DONADUZZI LTDA	RS	127,89
TREVISO BETIM VEICULOS LTDA	RS	1.784,00
VALVATECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.	RS	519,62
VIEIRA SOUSA REPRESENTACOES & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	RS	2.076,34
VITRINE DA INFORMATICA LTDA	RS	9.531,86
W L F REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	RS	546,08
XTR MARKETING E REPRESENTACOES LTDA	RS	3.766,70
ZERO COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA	RS	73,70
ZILLOTTO COMERCIO E REPRESENTACOES	RS	2.057,81

Handwritten signature

Handwritten signature

✓ ERICK MATSUURA

✓ RZB COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO EIRELI LTDA.

✓ SEC SISTEMA E CONSULTORIA LTDA.

✓ SOFTLINE INTERNATIONAL BRASIL COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES LTDA.

1801

Lista de presença - Classe IV

Aos 23 dias do mês de Maio do ano de 2016, em primeira convocação, nas dependências do Centro de Convenções Bolsa do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro, nº 20, observados os requisitos legais da Lei 11.101/2005, instalar-se-á a Assembleia Geral de Credores da Officer S.A. - em Recuperação Judicial, tendo como os seguintes credores habilitados na forma da lei:

Credor	Valor
MURARA CRAVO SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 620,06
2M DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 15.324,89
3DB SOLUTIONS LTDA - ME	R\$ 11.701,10
A & F INFORMATICA NETWORK LTDA - ME	R\$ 2.088,15
A PARTNER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 646,17
A. C. MENEZES BANDEIRA - ME	R\$ 13.965,62
AZTI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 4.969,55
ACGR INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 1.363,71
ADTECH TELECOMUNICACOES LTDA - ME	R\$ 779,10
ADVANCED COMERCIO E REPRESENTACAO D	R\$ 132,75
ADVANCED INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 3.366,53
AGB COMPUTADORES E SERVICOS LTDA ME	R\$ 167,81
AGILE COMPUTADORES LTDA ME	R\$ 345,72
ALF'S COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 17.456,08
ALMEIDA & GUERRA REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$ 426,50
AMAK BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 17.083,52
AMF CONSULTORIA E SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 302,34
ANA CAROLINA LA PICIRELLI VIEIRA DA CUNHA EIRELI - EPP	R\$ 1.341,12
ANDRE LAFUENTE DA CUNHA - EPP	R\$ 1.204,82
ARTAN SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA-ME	R\$ 432,37
AUDERE COMERCIO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	R\$ 772,46
AUTOMACENTRO SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 2.144,60
BALINT GELLEI FILHO - ME	R\$ 845,67
BARBARA BRANCACCIO - ME	R\$ 488,91
BRASCIN SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 3.672,80
BUG BUSTERS SERVICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA - EPP	R\$ 972,72
BUTTERFLY INFO INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 13.591,56

Handwritten signature

8805

BUTTERFLY-INFO INF LTDA - EPP	Y	R\$	564,84
BYTE BRASIL REPRESENTACOES COMERCIA	"	R\$	790,01
C.B.R. INFORMATICA LTDA - EPP	"	R\$	163,90
CABLE COM SERVICOS E COMERCIO EIREL	"	R\$	448,71
CANAL AUTOMACAO - EIRELI - EPP	"	R\$	982,55
CEZAR DE CATEGERO PEREIRA EPP	"	R\$	4.954,90
CGK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA EPP	"	R\$	4.771,79
CINCO TI REPRESENTACOES EM INFORMATICA LTDA - EPP	"	R\$	7.288,99
CINTECH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP	"	R\$	1.883,92
CLICK DATA SOLUCOES INFORMATICA EIRELI	"	R\$	164,90
CLICK NET INFORMATICA LTDA	"	R\$	1.043,86
COLI TECNOLOGIA ELETROMECANICA LTDA	"	R\$	3.152,00
COMERCIAL DE MOV SAO VICENTE LTDA -	"	R\$	730,00
COMPET REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - EPP	"	R\$	397,43
CONOSCO COMERCIAL LTDA - EPP	"	R\$	426,63
CONTABILIZA MG SERVICOS EIRELI	"	R\$	300,00
COSAS E TAVARES LTDA - ME	"	R\$	2.718,64
CURSOR - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. - EPP	"	R\$	105,05
DEUNICE MARIA CLAUDINO - ME	"	R\$	1.010,11
DIGITAL SUPPLY COM DE SUP P INF LTDA	"	R\$	2.420,15
DK-MASTER COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	"	R\$	677,42
DLM INFO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	"	R\$	971,30
DUALLES CONS E COR DE SEGUR LTDA ME	"	R\$	7.387,00
ECOTEC AR CONDICIONADO COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA. - ME	"	R\$	1.368,00
ELEMENTO INFORMATICA LTDA ME	"	R\$	3.529,63
ELTECNO DISTRIBUICAO DE INFORMATICA	"	R\$	1.538,90
ENGECOLOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS EIRELI - ME	"	R\$	262,48
ESSYSTEM SISTEMAS - EIRELI - ME	"	R\$	1.672,66
F. F. FONTOURA DE LIMA & J. R. G. FONTOURA DE LIMA LTDA. - ME	"	R\$	651,93
FABIO AUGUSTO DOS SANTOS ANSELMO - ME	"	R\$	21.679,04
FENIX DO BRASIL LTDA ME	"	R\$	214,23
FJPON SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - EPP	"	R\$	100.000,00
FLEXMEDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE E	"	R\$	2.115,00

6804

FLEXPRINT TECNOLOGIA E SUPRIMENTOS LTDA - EPP	11	R\$ 191,68
FLY INFORMATICA SERVICOS LTDA EPP	11	R\$ 858,06
FREGNI & JARA INFORMATICA LTDA - EPP	11	R\$ 1.523,46
GAGGIO INFORMATICA COMERCIO E ASSISTENCIA LTDA - ME	11	R\$ 3.069,97
GEBECOM TECNOLOGIA LTDA EPP	11	R\$ 190,64
GECON PROCESSAMENTO E SUPORTE PARA INFORMATICA LTDA - ME	11	R\$ 795,90
GENESES CONSULTING COMERCIO E ACESSORIA EIRELI - EPP	11	R\$ 3.509,59
GGW CONSULTORIA E ACESSORIA - EIRELI	11	R\$ 11.129,67
GLORIA PAPELARIA E COPIADORA LTDA	11	R\$ 780,00
GSUCOSKI SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	11	R\$ 3.553,33
HADAR TI COMERCIO SERVICOS E REPRESENTAÇÃO EM INFORMATICA LTDA - ME	11	R\$ 17.740,69
HB SOLUCOES EIRELI ME	11	R\$ 678,76
HELIO DAISUKE KOBAYASHI INFORMATICA	11	R\$ 3.042,09
HOUSE SERVICE SOLUCOES EM CONDOMINIOS LTDA - EPP	11	R\$ 1.091,00
I.SOLUCOES INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI - EPP	11	R\$ 1.684,83
I.SOLUCOES INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI - EPP	11	R\$ 277,21
IGUALITARIA SV CONTABEIS LTDA - ME	11	R\$ 2.700,00
IMPACT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	11	R\$ 841,74
INFO MASTER INFORMATICA LTDA EPP	11	R\$ 562,50
INFO TECH INFORMATICA LTDA - ME	11	R\$ 1.120,32
INFOBUSINESS INFORMATICA LTDA - EPP	11	R\$ 10.209,58
INFOBUSINESS INFORMATICA LTDA - EPP	11	R\$ 21.296,12
INFORMATIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	11	R\$ 3.839,40
INFSERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME	11	R\$ 2.000,00
INOVECOM TECNOLOGIA EM REDES LTDA. - ME	11	R\$ 9.414,43
IN-TEND INTELIGENCIA E TENDENCIA EM MARKETING LTDA - ME	11	R\$ 17.934,78
INTERDATA COMPUTADORES E ASSISTENCIA LTDA - EPP	11	R\$ 131,91
INTRANET CONSULTORIA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA - EPP	11	R\$ 1.840,70
JM INFORMATICA LTDA ME	11	R\$ 256,10
JOANNES RIGHETTO - ME	11	R\$ 10.663,47
JOCIE TERESA SATO NISIZAKA BATATAIS - ME	11	R\$ 1.863,34
JULIANA SAMPAIO NEVES 08918723458	11	R\$ 913,44
K A COMPUTADORES CELULARES E ELETRO	11	R\$ 156,00

0001

KAREN FERNANDA PAVAN PANETTA - ME	14	R\$ 5.829,60
KERNEL INFORMATICA LTDA - ME	14	R\$ 2.358,84
KMP COMPUTADORES LTDA	14	R\$ 432,30
KOTOBUKI - SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME	11	R\$ 67,30
KSK- INFORMATICA LTDA - ME	11	R\$ 147,22
LS RAMOS INFORMATICA ME	11	R\$ 761,98
LARA INFOR SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME	11	R\$ 285,61
LC DE CAMARGO INFORMATICA - ME	11	R\$ 1.500,25
LISBOA - ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP	11	R\$ 3.924,00
LM2 CONSULTING INFORMATICA LTDA - EPP	11	R\$ 3.877,53
LMR SOLUCOES EM TI LTDA - ME	11	R\$ 1.862,85
LOGICA TECNOLOGIA LTDA EPP	11	R\$ 725,20
LOGSTEEL - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	11	R\$ 1.169,33
LUCIANA DESTRO RIGO - ME	11	R\$ 247,94
LUZ MARINA MESQUITA DE MELLO INFORMATICA - ME	11	R\$ 2.053,90
LW COMERCIO DE GAMES LTDA - EPP	11	R\$ 3.259,27
M2 FOTOLITOS E IMAGEM LTDA ME	11	R\$ 890,00
M3SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME	11	R\$ 5.420,93
MAPPCOMP MKT LTDA - ME	11	R\$ 5.000,00
MARX LIMA LOPES CASCADO - ME	11	R\$ 1.140,00
MIC & MAC INFORMATICA LTDA - EPP	11	R\$ 2.995,82
MISTER MICRO PARANA LTDA - ME	11	R\$ 410,04
MULTI POINT & INFORMATICA LTDA - ME	11	R\$ 7.501,56
MULTINETWORK BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	11	R\$ 782,08
NACIONAL - TECNOLOGIA E SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA - ME	11	R\$ 368,07
NET NEWS ELETRONICA LTDA ME	11	R\$ 181,38
NETPOINT SISTEMAS E REDES LTDA - ME	11	R\$ 2.839,37
NOBREGA E SOUZA LTDA	11	R\$ 1.356,16
ORGANIZACOES SPM LTDA - ME	11	R\$ 1.279,53
ORGANIZER INFORMATICA LTDA ME	11	R\$ 6.299,99
ORION INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - EPP	11	R\$ 1.384,36
P2B COMUNICACAO E MARK EIRELI - EPP	11	R\$ 17.273,10
PESAR-COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	11	R\$ 608,23

1005

PRINTFAX DO BRASIL LTDA - EPP	11	R\$ 291,24
PROCEZA INFORMATICA LTDA - EPP	11	R\$ 356,52
PSA INFORMATICA LTDA - EPP	11	R\$ 1.148,86
QUALITECNICA INFORMATICA LTDA - ME	11	R\$ 2.304,51
QUALITEK TECNOLOGIA LTDA - EPP	11	R\$ 7.752,59
QUALITY BUSINESS BRASIL LTDA - ME	11	R\$ 14.927,31
R C A INFORMATICA LTDA - EPP	11	R\$ 150,40
R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA ME	11	R\$ 1.515,54
RAFAEL SANCEVERINO MATTOS 01739283902	11	R\$ 1.929,11
RENAN GESCA MURTA ATIVIDADES ESPORTIVAS - ME	11	R\$ 10.000,00
RER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	11	R\$ 166,77
RIBEIRO ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA - ME	11	R\$ 3.533,05
ROSSI & BAUMGAERTNER PROJETOS E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	11	R\$ 1.101,60
RUSH INFORMATICA LTDA - EPP	11	R\$ 1.388,45
RUSH TECH REPRESENTACOES DE INFORMATICA EIRELI	11	R\$ 1.473,19
S & D TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	11	R\$ 14.191,39
SALDIT INFORMATICA LTDA	11	R\$ 1.824,99
SEI 1 - SOLUCAO E IMAGEM COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME	11	R\$ 2.744,94
SEVEN ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA LTDA - ME	11	R\$ 358,78
SIMPLEX INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	11	R\$ 644,06
SMARTHELP INFORMATICA LTDA - ME	11	R\$ 131,82
SO INFORMATICA LTDA - EPP	11	R\$ 658,06
SOFT-LINE ARAC SOL EM TECNOL DA INF	11	R\$ 138,04
SOFTVALE SISTEMAS E SERVICOS LTDA - ME	11	R\$ 2.258,99
SOUZA ROCHA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	11	R\$ 302,58
SPE DATA INFORMATICA LTDA - EPP	11	R\$ 5.000,00
ST DATA REPRESENTACAO COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA - ME	11	R\$ 629,30
SYSDATA COM E REPRESENTACOES EM INFORMATICA LTDA - EPP	11	R\$ 843,32
T. DE J. DA SILVA TECNOLOGIA - ME	11	R\$ 599,46
TIAGO FERRONI DE OLIVEIRA - ME	11	R\$ 695,52
TREE COMPUTACAO LTDA EPP	11	R\$ 708,50
TRIO INFORMATICA LTDA EPP	11	R\$ 996,06
VALDIR DA SILVA BATISTA ME	11	R\$ 1.678,74

10/08

VALQUIRIA GONCALVES DOS SANTOS 91053994672	<i>[Signature]</i>	4	R\$ 755,64
VENKOIT SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA - ME	<i>[Signature]</i>	4	R\$ 1.591,12
VICTOR SODAITE ROSSINI - ME	<i>[Signature]</i>	4	R\$ 759,85
VILA NOVA AGUAS MINERAIS LTDA - EPP	<i>[Signature]</i>	4	R\$ 120,00
VMTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA - ME	<i>[Signature]</i>	4	R\$ 3.343,69
VMTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA - ME	<i>[Signature]</i>	11	R\$ 1.480,02
W C A COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME	<i>[Signature]</i>	11	R\$ 1.250,92
WAITS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	<i>[Signature]</i>	4	R\$ 1.247,99
WORKSHOP DISTRIBUIDORA DE SISTEMAS LTDA - ME	<i>[Signature]</i>	4	R\$ 333,94
WRPD INFORMATICA LTDA EPP	<i>[Signature]</i>	11	R\$ 500,80
WTSNET TELEINFORMATICA LTDA EPP	<i>[Signature]</i>	11	R\$ 2.187,83
WWS COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMATICA LTDA - ME	<i>[Signature]</i>	11	R\$ 2.239,48
CBR EQUIPAMENTOS E MANUTENCOES LTDA	<i>[Signature]</i>	11	



CARDOSO BIAZIOLI e FERREIRA

Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

PROSEGUR BRASIL S.A. – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.428.731/0001-35 com sede na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Guaratã, n. 633 – Prado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **recuperação judicial** de **OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, por seus advogados que a esta subscrevem, para requerer a juntada dos seus atos constitutivos e instrumento de mandato anexos (**docs. 01/03**).

Outrossim, requer que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome dos patronos subsritos abaixo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 20 de março de 2016.


Rodrigo Cardoso Biazioli
OAB/SP 237.165


Rodrigo Silva Ferreira
OAB/SP 222.997

4094



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Procuradoria do Rio
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

Lei nº 19.074/2008 (Lei de Juntas Comerciais)

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ata: 008 - 22/05/2015 18:05



15/338.085-3

NOME (do sede no local, quando a sede for em outra UF)

Código da Prefeitura Jurídica

Nº de Matrícula de Atividade da Comércio

31300059910

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP:



J153877115978

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTOE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

RFB

AIOP

Cont. Gê

BELO HORIZONTE

Local

20 Maio 2015

Data

Representante Legal de Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

Procurador Silveira
Contador JUCEMG 067.1430-8
061.353.799-91



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(s) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

03.06.2015
Data

Responsável

NÃO

Data

NÃO

Data

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência

Processo deferido

Processo indeferido

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º 5519899
EM 03/06/2015

PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

15/338.085-3

JUCEMG

4ª Instância
Mônica do Prado Bomfim
Mônica do Prado Bomfim
Temp: 104/126-5

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Instância

3ª Instância

4ª Instância

5ª Instância

03.06.15
Data

Marinete de Sampaio
Vogal

Charles Lotfi
Vogal

Leonardo Antonio Braga
Vogal

Presidente da 1ª Turma

OBSERVAÇÕES

Subscrita e integrada.

Handwritten signature



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificamos registro sob o nº 5519899 em 03/06/2015 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, N.º 31300059910 e protocolo 153380853 - 22/05/2015. Autenticamos a cópia desta ata sob o nº de protocolo 153380853-3 e o código de segurança 102588677. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2015 por Marinete de Paula Bomfim - Secretária-Geral



10 JUN. 2015

Patricia Pinho de Oliveira
Conceição Carqueia Silva
CERDO POR AUTENTICAÇÃO Nº 270
10/06/2015 - 2015

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicações

*Doeng - 28/04/2015 - pags
16 'a 19.*

Domício - 29/04/2015 - pag. 3.

Paula

03/06/2015

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua 636 Pádua, 664 - Lapa 7 e 8 - Caixa - 301 - MG - CEP: 30170-130 - Tel: (51) 3279-0000

REGISTRO DE COMPANHIA
 Reconhecido por: **SCHELHAKA** (s) (firma)

PAULO CESAR SILVA

Livro nº: 369/2015 - Belo Horizonte, 28/04/2015 10:23:45
 Certifico a verdade das assinaturas de **Paula Bomfim** - Sec. de...
 (728957-432) e **PAULO CESAR SILVA** - Sec. de...



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 8519609 em 03/06/2015 da Empresa **TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA**, inscrita no CNPJ nº 11.300.059/10 e protocolo 153360853 - 22/05/2015. Autenticado em 03/06/2015 às 10:23:45 horas pelo Tabelião de Notas **Paula Bomfim** - Sec. de... e **Paulo Cesar Silva** - Sec. de...
 Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/336 085-3 e o código de segurança 7073. Esta cópia foi autenticada em 03/06/2015 por **Paula Bomfim** - Sec. de...

102688879
AUTENTICADO
03/06/2015
10 JUN. 2015
 Tabelião de Notas **Paula Bomfim**
 Tabelião de Notas **Paulo Cesar Silva**
 Rua... - Belo Horizonte - Minas Gerais - Fone: 3013111



PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
NIRE 31.300.059.910

CNPJ nº 17.428.731/0001-35

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2015

- (1) **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada no dia 24 de abril de 2015, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, localizada na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Av. Guaratã nº 633, Bairro do Prado.
- (2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Regularmente convocada mediante publicações efetuadas nos jornais "Minas Gerais" nas edições dos dias 16, 17 e 18 de abril de 2015 e "Diário do Comércio" nas edições dos dias 16, 17 e 18 de abril de 2015. Presente a acionista detentora da integralidade do capital social votante: TSR Participações Societárias S/A., representada pelo Sr. Carlos Eduardo Escobal.
- (3) **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Eduardo Escobal e secretariados pelo Sr. Ruben Schechter.
- (4) **ORDEM DO DIA:** Assembleia Geral Ordinária: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; 2) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2014 e constituição de reservas; 3) Eleição dos Diretores. Assembleia Geral Extraordinária: Aprovação da Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- (5) **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, por unanimidade de votos, deliberaram o que segue:

Assembleia Geral Ordinária

5.1. Aprovar o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014 que foram regularmente apresentados aos acionistas em data precedente à realização da presente Assembleia, ficando expressamente autorizada a publicação das demonstrações de resultado do exercício em data posterior à realização da presente Assembleia Geral Ordinária.

5.2. Estabelecer que o lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 141.601.001,88 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e um mil e um reais e oitenta e oito centavos), e o valor decorrente da reserva de reavaliação de bens do ativo, no montante de R\$ 452.799,53 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), totalizando um lucro líquido ajustado de 2014 no valor de R\$ 142.053.801,41 (cento e quarenta e dois milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e um reais e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), terá a seguinte destinação:

ce

R

Arquiteto responsável: [illegible]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5519899 em 03/06/2015 de Empresa de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ nº 17.428.731/0001-35 e NIRE 31.300.059.910 e protocolo 153380853 - 22/05/2015. Autenticado em 09/06/2015 às 14:08:58 pelo Tabelião de Notas Douglas e Dulce de Fátima de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/338.085-3 e o código de segurança zccc. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 09/06/2015 às 14:08:58 pelo Tabelião de Notas Douglas e Dulce de Fátima de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

BOLETIM DE NOTAS DA CAPITAL
DE DOUGLAS E DULCE - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Assinatura Eletrônica
17.428.731/0001-35
30 JUN 2015
14205380141
AUTENTICAÇÃO
17.428.731/0001-35
Assinatura Eletrônica
Tabelião de Notas
Douglas e Dulce de Fátima
de Paula Bomfim
Secretária-Geral
09/06/2015 14:08:58
15/338.085-3
zccc

PROSEGUER

4094

- I) a importância de R\$ 7.080.050,09 (sete milhões, oitenta mil, cinquenta reais e nove centavos) será creditada na conta de Reserva Legal, conforme previsto no artigo 193, da Lei 6.404/76;
- II) a importância de R\$ 96.973.751,32 (noventa e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), será incorporada à Reserva de Retenção de Lucros, com o objetivo de atender necessidades para investimentos futuros.
- III) Ratificar a deliberação da Diretoria da Sociedade, no pagamento de Juros sobre Capital Próprio, no valor total de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) aos acionistas, na sua respectiva proporção de sua participação acionária, realizada em 28 de setembro de 2014, montante este suficiente para atender ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto na Cláusula 23ª, § 3º, do Estatuto Social.

5.3. Aprovar a reeleição do Sr. Carlos Eduardo Escobal e do Sr. Alessandro Abrahão Netto de Jesus, abaixo qualificados, para ocupar os cargos de Diretores sem designação específica, e eleger o Sr. Guilherme Samuel, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10.265.654-X e inscrito no CPF sob o n.º 410.210.457-72, com domicílio profissional na Avenida Ermanno Marchetti, n.º 1.435, 12º Andar, Lapa, São Paulo, SP, para os cargos de Diretores sem designação específica.

5.3.1. O mandato de todos os Diretores é fixado em 2 anos, ou seja, até o dia 29 de abril de 2017, sendo empossados no exercício das respectivas atribuições legais e estatutárias a partir do dia 30 de abril de 2015, ratificando-se expressamente os atos praticados pelos Diretores reeleitos até a presente data, por extensão dos atos de gestão da anterior investidora, nos termos do artigo 150, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

5.3.2. Em razão da reeleição e eleição mencionadas, fica a Diretoria da Sociedade assim constituída: Sr. Carlos Eduardo Escobal, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade com RG nº 37.518.916-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 513.315.940-49; Sr. Sr. Alessandro Abrahão Netto de Jesus, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 936.394 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 031.815.527-39; Sr. Guilherme Samuel, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10.265.654-X e inscrito no CPF sob o n.º 410.210.457-72; todos com domicílio profissional na Avenida Ermanno Marchetti, n.º 1.435, 12º andar, Lapa, São Paulo, SP, CEP 05038-001, os quais ocupam cargos de Diretor, sem designação específica.

5.3.3. Os Diretores eleitos e reeleitos declaram sob as penas da lei, que não foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falenlar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.4. Foi outorgada à Sociedade, pelos Diretores não reeleitos, os Sres. Denilson Colodetti Pinheiro, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 16.182.752-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 111.188.938-40, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ermanno Marchetti nº 1.435, 12º andar, Lapa, CEP 05038-001

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

Ata de PROSEGUER de Prosegur Brasil S.A. inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00 em 28 de setembro de 2015



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5518699 em 03/06/2015 da Empresa PROSEGUER BRASIL S.A. inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00 e protocolo 153380853 - 27/03/2015.

NOTAREMIO DE NOTAS DA CAPITAL
 BEL DOUGLAS E DIALINE - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO - ATIVIDADE DE NOTARIZADO
 18 JUN, 2015

TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA,
 F581DE1AA07F8D86C8D86C6B319, Marilny do Paula
 Bomfim - Secretária-Geral Para validar este documento, acesse www.jucemg.org.br e informe nº do protocolo 15/338 085-3 e o código de
 segurança 2424 Esta cópia foi autenticada em 06/06/2015 em Marilny de Paula Bomfim - Secretária-Geral

102888877312
 AUTENTICAÇÃO
 102888877312

102888877312
 AUTENTICAÇÃO
 102888877312

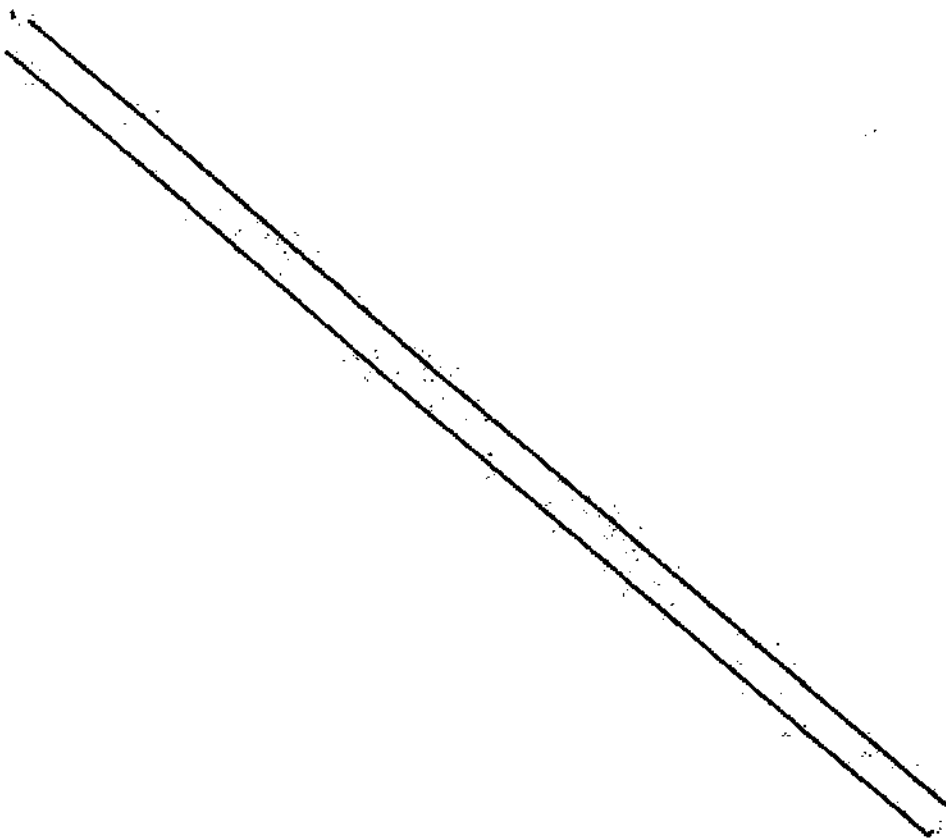
4098

9 9



o Sr. Aprigio Rello Junior brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade com RG nº 7.991.388 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 938.890.108-00, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ermano Marchetti nº 1.435, 12º andar, Lapa, CEP 05038-001; a mais ampla, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, para nada dela exigir, em qualquer tempo, modo, ou lugar, em relação ao exercício de seus cargos na administração da Sociedade. A Sociedade agradece ao Sres. Denilson Colodetti Pinheiro e Aprigio Rello Junior pelos serviços prestados, e reciprocamente lhes outorga quitação pelos seus atos como administradores até a presente data.

[espaço deixando em branco]



Nota de Atribuição de Responsabilidade do Diretor de Valores e Organizações, 007112 abril 12, 04:04:35 e nº 007 31.000.000 000 em 24 de abril de 2015



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 55 19899 em 03/06/2015 da
Nº 31300058910 e protocolo 153380853 - 22/05/2015. Autenticado em 09/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.net.br e informe nº do protocolo 15/338.085-3 e o código de segurança zqxc Esta cópia foi autenticada digitalmente em 09/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

BOLETIM DE NOTAS DA CAPITAL
DE DOUTORAS E QUALIBR. TENDIDO
AUTENTICAÇÃO - Autentico

PROSEGUR TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA.
10 JUN 2015



Autenticação
10288987739

4099
d 9



Assembléa Geral Extraordinária


Aprovar a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrências de todas as alterações ocorridas desde a última consolidação aprovada pela Assembléa Geral Extraordinária de 30 de abril de 2013, cujas alterações consistem na alteração do objeto social, aumento do capital social e abertura, alteração e extinção de filiais em todo território nacional.

- (6) **ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Autorização para redação da ata em forma de sumário, em consonância com o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- (7) **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a Assembléa, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Belo Horizonte, 24 de abril de 2015.

"Confere com a original lavrada em livro próprio."

TSR Participações Societárias S/A
Acionista Controlador


Carlos Eduardo Escobal
Presidente da Mesa


Ruben Schechter
Secretário

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8510899 em 04/06/2015 da Empresa PROSEGUR TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, N.ºm 31300059910 e protocolo 153380859 - 22/05/2015. Autenticação: A965AC58271D6F581DE1AA97F8D8C8D86C6D319. Marnely de Paula Birrellim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse www.jucemg.org.br e Informe nº do protocolo 15/338.085-3 e o código de segurança acima. Esta cópia foi autenticada digitalmente em JUN, 2015.

142117
AUTENTICAÇÃO
1026EB67026+



Consolidação do Estatuto Social de acordo com a deliberação constante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2015

PROSEGUR BRASIL S/A
TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 CNPJ nº 17.428.731/0001-35

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objetivo, Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, fica constituída uma sociedade anônima, regendo-se pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Guarani nº 633, Bairro do Prado, com filiais instaladas nas localidades abaixo mencionadas, podendo abrir outras filiais ou escritórios, e nomear representantes ou agentes, em qualquer ponto do território nacional, a critério da Diretoria:

Cidade (UF)	Endereço	CNPJ	NIRE
Rio Branco (AC)	Rua Para. 92, Castelo Velho CEP 69000-440	17.428.731/0122-22	1390016202-2
Macedo (AL)	Rua Cicero Viegas de Jesus, 34, Fátima CEP 57043-670	17.428.731/0166-03	27 9 0033407-0
Alagoas (AL)	Rua Rui Barbosa, 199207, Centro CEP 57300-500	17.428.731/0167-24	27 9 0033408-0
Macedo (AL)	Rua José Parental Leite Passos, 146, Trapiche da Baira CEP 57016-740	17.428.731/0165-62	27 9 0033408-0
Mossoró (RN)	Avenida André Araújo, 453, São Francisco CEP 65079-215	17.428.731/0174-94	1390016205-2
Maceió (AP)	Av. Raimundo Alves de Costa, 2126, Santa Rita CEP 69001-290	17.428.731/0123-02	
Salvador (BA)	Rua Fernandes Vieira, 26, Coração CEP 40061-150	17.428.731/0042-03	2900 004 1305-0
Salvador (BA)	Rua São Gonçalo, 218, São Gonçalo CEP 41185-055	17.428.731/0189-98	29 9 0106900-1
Barcelos (BA)	Rua São Sebastião, 436, Loteamento Maria Penha II CEP 42006-320	17.428.731/0006-65	29 9 0025283-4
Feira de Santana (BA)	Rua Honório Bonfim, 917, Brasília CEP 44667-050	17.428.731/0103-53	29 9 0057227-7
Feira de Santana (BA)	Av. Maria Dalva, 733, Brasília CEP 44069-000	17.428.731/0166-71	29 9 0106925-9
Ilhéus (BA)	Vilaça Paulo de Souza, 175, Fátima CEP 45604-070	17.428.731/0153-29	29 9 0106827-3
Eunápolis (BA)	Rua Dr. Gravata, 96-B, Centro CEP 45268-080	17.428.731/0151-67	29 9 0106900-7
Vale da Conquista (BA)	Av. Caetani, 2953, Ilhéus CEP 45075-215	17.428.731/0150-06	29 9 0106929-3
Itacaré (BA)	Rua Rogério Dourado, 283A, Centro CEP 44800-000	17.428.731/0163-30	29 9 0106930-2

Ata de Assembleia de Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, CNPJ 17.428.731/0001-35 e NIRE 11.900.008.010 em 24 de abril de 2015

Handwritten initials

Handwritten signature



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5519899 em 03/08/2015 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, NIRE 31300059910 e protocolo 163390853 - 22/05/2015. Autenticação: A96SAG5327705561DE1AAB7F8D8CB080C60319. Marinely de Paula Bonfim - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.com.br informe nº do protocolo 16338 085-3 e o código de segurança 2203. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária Geral.

QUADRO DE NOTAS DA CAPITAL
DEL DOUGLAS E DUALAB - Tabelas
AUTENTICAÇÃO - Assinatura e presença
 Não reproduzir, copiar ou alterar a ordem
 Apresentação de que dou 11

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Autenticação nº 142860
 RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,70
 RONEIRO, ILO - IOR: 3181379

402888875074



9 4101

Jacóbia (BA)	Rua J. J. Souza, 726, Estação CEP 44.700-970	17.428.7310157-52	28 9 0100834-8
Rio Jesus de Lapa (BA)	Rua Euzébio Fontana, 640, Bairro São Gotardo, CEP 47.900-970	17.428.7310166-80	28 9 0100834-8
Guaraciá (BA)	Av. Presidente Castelo Branco, 450, Aeroporto Velho CEP 48.430-970	17.428.7310182-48	28 9 0100831-8
Jocote (BA)	Travessa Coronel Costa Brás, 113, Centro CEP 45200-000	17.428.7310168-31	28 9 0100827-4
Paulo Afonso (BA)	Rua Santos Dumont, 100, Centro CEP 48802-500	17.428.7310154-00	28 9 0100833-1
Fortaleza (CE)	Rua Marcelino Lopez, 400, Sapanga CEP 80833-075	17.428.7310181-39	23700496007
Brejo Santo (DF)	STRC GUA Trilha 4 CJ R Lote 8 e 6 Parq. Guará CEP 71700-040	17.428.7310045-58	63900141004
Serra (ES)	Rua, 91 181 652 Norte Campana - Serra CEP 29.170-022	17.428.7310008-01	32 9 0006630-0
Cachoeira do Itaperiçu (ES)	Av. Nelson B. de Carvalho, 68, Vila Rica CEP 29.301-005	17.428.7310014-60	32 9 0006687-8
Colônia (ES)	Av. Pres. Kennedy, 668, Vila Lençóis CEP 28702-317	17.428.7310075-38	32 9 0006985-2
Linhares (ES)	Av. Rogério de Gama, 1355, Centro CEP 20900-045	17.428.7310028-83	32 9 0014033-4
Goiana (GO)	Av. Calypso, 1020, ODS, Lote 5878, Sítio Garças CEP 74873-400	17.428.7310047-18	3290029712-1
Rio Verde (GO)	Rua 32, 656, Sala B, Vila Bayão CEP 75907-120	17.428.7310048-07	6290029716-9
Corumbá (GO)	Av. Pres. Vargas, 173 A, Centro CEP 76300-800	17.428.7310060-13	6290029718-3
Itumbiera (GO)	Rua João de Cruz, 30, Santa Inês CEP 75526-510	17.428.7310061-02	6890029719-3
São Luís (MA)	Rua Teófilo Cruz, 763, Monte Castelo CEP 65011-990	17.428.7310136-28	2190029900-4
São Luís (MA)	Avenida São Mar, Parte 1, 354 Centro CEP 65010-070	17.428.7310135-47	2190029900-2
Imperatriz (MA)	Rua Dom Pedro II, 433, Bairro Paz CEP 65900-030	17.428.7310173-83	2190029900-6
Bacabal (MA)	Rua Das Palmeiras, 1850 CEP 65700-000	17.428.7310134-08	2190029901-4
São Henriques (MG)	Av. Oural, 450, 3ª andar, Praça CEP 30430-840	17.428.7310101-06	3190128378-3
Varginha (MG)	Rua Santa Catarina, 21, Centro, CEP 37010-150	17.428.7310004-98	3190029994-2
Uberlândia (MG)	Av. Alencar de Albuquerque, 55, São Amos, CEP 38400-740	17.428.7310005-68	3190029995-1
Governador Valadares (MG)	Rua Amazonas, 361, Lourdes CEP 36002-050	17.428.7310007-20	3190029993-4
Montes Claros (MG)	Av. Duque Samarão, 310, São José CEP 30400-318	17.428.7310011-07	3190029996-9
Col. Fabriciano (MG)	Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 3351, Colômbio CEP 35370-480	17.428.7310012-78	3190029997-7
Uberaba (MG)	Av. Barão de Rio Branco, 37, Alto São Benedito CEP 34070-300	17.428.7310016-11	3190040128-8
Tefé Gross (MG)	Rua Corómbia, 273, Centro CEP 35804-240	17.428.7310009-84	3190041808-5
São Leopoldo (MG)	Avenida Prefeito Américo Moura, 3657, Distrito Industrial CEP 35702-383	17.428.7310020-08	3190046745-2
Poços de Caldas (MG)	Av. Justus Froben, 73, Jardim dos Estados CEP 37701-006	17.428.7310022-80	3190061043-7
Divinópolis (MG)	Rua Nelson Senhores dos Anjos, 378, Bairro Marçal Vitorino CEP 35500-318	17.428.7310024-21	3190067777-1
Piedade (MG)	Av. Prof. Osório Gomes Oliveira, 1925, J. Gilvânia	17.428.7310026-70	3190070277-5

240 de AQUAFER do Prosegur S.A. - Rua ...

ce

R



Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais
Carteira nº 55 19899 em 03/06/2015 da Empresa ...
Nº 31300050910 e protocolo 153380853 22/05/2015. Autenticado nº 1885AC53271D8F581DE1AA07F8D8C8D89C89319 Mariny de Paula Bonfim - Secretária-Geral Para validar este documento, acesse www.jucemg.com.br e informe nº do protocolo 15/338 085-3 e o código de segurança 2204 Esta cópia foi autenticada digitalmente em 03/06/2015 às 09:08:20. Mariny de Paula Bonfim - Secretária-Geral

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES
Nº 1477
AUTENTICAÇÃO
E4028881



29 4102

(MG)	CEP 37550-000		
Passos (MG)	Av. Joca Backler, 1287, Baía Hortolândia CEP 37901-505	17.428.7310031-50	3190073328-7
Manturovo (MG)	Rua Amália Campos, 38, Centro CEP 36800-800	17.428.7310035-84	3190078026-3
Campos Gerais (MS)	Rua Marco Polo, 234, Via Americana CEP 79085-458	17.428.7310039-08	3490013818-8
Costa (MT)	Av. Tenente Coronel Duarte, 2188, Povo CEP 78015-285	17.428.7310029-38	31900878428
Estrela (PA)	Av. Senador Lemos, 95, Uniararaí CEP 66050-000	17.428.7310037-88	1890034827-7
Capitão (PA)	Rua João Coelho de Mota, 818, Saudade CEP 68741-370	17.428.7310025-75	1590034828-5
Tucuruí (PA)	Rua Afonso Veridiano Cardoso, 138, Zona Vista CEP 68436-760	17.428.7310026-88	1890034829-3
Redenção (PA)	Rua Waldino Paes, 24, Jardim Universta CEP 68532-230	17.428.7310027-37	1590034830-7
Parauapebas (PA)	Avenida Salvador Frazão, 8, Quadra G18, Lote 007, Loteamento Amazonia CEP 68511-000	17.428.7310022-02	1890034831-8
Murubá (PA)	Av. República, 1659, Novo Horizonte CEP 68502-000	17.428.7310028-18	1590034831-8
Itabela (PA)	Av. Nova de Sarzena, 755, Comércio CEP 68180-030	17.428.7310028-07	1890034832-3
Santarém (PA)	Márcia Seta de Oliveira, 84, Centro CEP 68005-500	17.428.7310030-32	1890034833-1
Altoona (PA)	Av. João Rodrigues, 1045, Utopia CEP 68372-191	17.428.7310031-13	1890034834-0
João Pessoa (PB)	Rua Manoel de Medeiros Guedes, 71, Marra CEP 58038-300	17.428.7310047-80	2890018788-2
Campana Grande (PB)	Av. Presidente Getúlio Vargas, 782, Povo CEP 58400-585	17.428.7310048-42	289001883-9
Patos (PB)	Rua José Gomes Alves, 119, Centro CEP 58788-250	17.428.7310058-14	2890019761-1
Recife (PE)	Av. Engenheiro Domingos Foneca, 2578, 7º andar, Boa Vagem CEP 53020-031	17.428.7310042-78	
Olinda (PE)	Rua Almeida, 181, Salgado CEP 53110-680	17.428.7310043-57	2890080084
Caruaru (PE)	Av. José Marques Ferraz, 100, Santa Rita CEP 55028-530	17.428.7310044-38	2890080082
Parobá (PE)	Av. Coronel Antônio Henrique Viana, 117, Carolina Celega CEP 56308-000	17.428.7310045-19	2890080071
Salgueiro (PE)	Rua José Ferreira de Oliveira, 2438, Nossa Senhora Conceição CEP 56025-000	17.428.7310046-08	2890080088
Terezina (PI)	Av. Industrial Gil Martins, 1503, Tabuleira CEP 64018-808	17.428.7310043-89	22100238294
Parnaíba (PI)	Av. Coronel Lucas, 1325, Nova Parnaíba CEP 64218-780	17.428.7310044-81	22100238294
Caridade (PR)	Rodovia BR 116, KM 182, nº 12878, Vila Fany CEP 81890-200	17.428.7310081-18	4190058822-4
Quilombos (PR)	Av. Menorci Frazão Paboto, 4188, Foz de CEP 84020-001	Escritório Administrativo	
Cacoeira (PR)	Rua Dom Pedro II, 2378, Centro CEP 85813-128	17.428.7310082-09	3190058823-2
Foz de Iguaçu (PR)	Rua Laminado São, 665, Jardim das Escolas CEP 85851-408	17.428.7310083-81	4190058824-1
Sonharia (PR)	Av. Arthur Thomas, 191, Tereza, Jardim Bandeirantes CEP 89055-008	17.428.7310084-62	4190058825-8
Matelândia (RS)	Avenida Interventor Elmo César, 2442, Cidade de Esperança CEP 96030-800	17.428.7310048-61	2490024321-8
Mossoro (RN)	Av. João de Escózia, 413, Ozim Abós CEP 59803-320	17.428.7310058-58	2490024322-8

AVISO: Adicional em Prosegur Brasil SA. Transporte de valores e segurança. CEP 22.191.7310035-84 e INPI 31.000.891.928 em 24 de maio de 2023

Jurídica Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5519889 em 03/08/2015 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA. Nire 31300058810 e protocolo 153380853 - 22/05/2019. Autenticador: A965AC5321DBE581DE1AAB7F8D8C8D88C6B319. Mirnely de Paula Bernim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse o site www.jucmg.org.br informe nº do protocolo 15338.085.3 e o código de segurança 2924. Esta cópia foi autenticada em 05/08/2023 por Mirnely de Paula Bernim - Secretária-Geral.

QUADRO DE NOTAS DA CAPITAL
BELO DOUGLAS E DUALZEN - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autenticar o presente
tipo reprográfico, conforme exigido a
transmissão de dados.

142889
AUTENTICAÇÃO
122888677518

d P 4108

PROSEGUR

Foo de Janeiro (RJ)	Rua Modestina Marcel Gomes, 60A, São Cristóvão CEP 20931-678	17.428.731.0054-47	0710049
Campos (RJ)	Rua Doutor Antonio Harold, 121, Apparece CEP 28024-101	17.428.731.0058-28	3390050804-4
Volta Redonda (RJ)	Avenida Paulista, 99, Roma CEP 27274-099	17.428.731.0056-00	33900234901
Cabo Frio (RJ)	Rua Copenhagen, 7, Jardim Olinda CEP 28911-036	17.428.731.0108-99	339000828136
Porto Velho (RO)	Rua Rafael Vaz e Silva, 1830, São Cristóvão CEP 76904-924	17.428.731.0120-80	3190013820-2
Aracaju (AL)	Rua Jure 1934, Setor 02 CEP 76873-274	17.428.731.0121-41	3190012928-4
Boa Vista (RR)	Avenida São Paulo, 568, Bairro dos Estados CEP 69025-488	17.428.731.0171-00	-
Porto Alegre (RS)	Av. dos Estados, 2245, Anhembi CEP 91000-001	17.428.731.0058-70	4390033400-2
Alagoinhas (PE)	Rua Vasco Aires, 383, Centro CEP 52642-000	17.428.731.0008-78	4390033400-7
Bagé (RS)	Rua Monteiro Alves, 570, Centro CEP 96400-070	17.428.731.0002-57	4390033400-5
Caçador de Pedras (SC)	Rua Pereira Machado, 693, Lourdes CEP 89020-179	17.428.731.0003-38	4390033400-3
Passo Fundo (RS)	Av. Presidente Vargas, 1827, São Cristóvão CEP 95070-000	17.428.731.0004-19	4390033400-1
Pyralis (RS)	Rua Dr. Américo, 738, Centro CEP 96029-720	17.428.731.0005-08	4390033400-0
Rio Grande (RS)	Rua Dr. Álvaro Costa, 46, Centro CEP 96201-500	17.428.731.0008-80	4390033400-8
Santa Cruz do Sul (RS)	Rua Padre Amalodi, 117, São Luiz CEP 96818-480	17.428.731.0007-81	4390033400-8
Santa Maria (RS)	Av. Nelson Sotomaior Machado, 802, Centro CEP 97060-000	17.428.731.0008-42	4390033400-0
Santana de Livramento (RS)	Av. Pres. João Goulart, 1816, Centro CEP 97674-340	17.428.731.0009-33	4390033400-3
Santa Ângela (RS)	Rua São Tiago, 205 - B, Centro CEP 96301-500	17.428.731.0008-67	4390033400-6
Uruguaiana (RS)	Rua João de Castilhos, 2935, Centro CEP 97310-311	17.428.731.0007-48	4390033400-4
Blumenau (SC)	Rua Dias de Rendon, 350, República Merit CEP 89052-000	17.428.731.0007-28	43 9 0033390-1
Chopão (SC)	Rua Porto Alegre, 10250, Centro CEP 89 491-140	17.428.731.00073-00	43 9 0033399-8
Caçador (SC)	Rua Madre Teresinha Mehel, 37, Michel CEP 88873-030	17.428.731.00074-88	42 9 0033400-7
Floriano (SC)	Rua Santos Serrão, 542, Estrela CEP 88970-100	17.428.731.00075-71	42 9 0033400-5
Itapiranga (SC)	Rua Dr. Fausto Alves, 1360, Lajes 901604, Estrela CEP 88975-000	17.428.731.00076-89	-
Itajaí (SC)	Rua Francisco de Paula Soares, 203, Dom Bosco CEP 88300-300	17.428.731.00076-82	42 9 0033400-3
Joaquim (SC)	Av. Carlos Manoel Branco, 1473, Frol Neves CEP 82600-000	17.428.731.00077-33	42 9 0033400-1
Jornada (SC)	Rua Tenente Aníbal João, 218, São Rito CEP 88221-543	17.428.731.00078-14	42 9 0033400-4
Lages (SC)	Rua José Veríssimo, 487, São Cristóvão CEP 88500-370	17.428.731.00079-83	42 9 0033400-6
Tubarão (SC)	Av. Marechal Deodoro, 1438, Olarias CEP 88700-000	17.428.731.00080-28	42 9 0033400-8
Aracaju (SE)	Av. Hermes Fontes, 1676, São João Paulo CEP 47020-160	17.428.731.0170-28	28 9 0013880-3
São Paulo (SP)	Av. Thomas Edison, 1200, Barra Funda, CEP 01149-001	17.428.731.00084-43	339017540-0
Camacá (SP)	Rua Cláudio Barbosa, 680, Centro	17.428.731.00085-24	33.901.754.951

Ativ. 4004/01 de Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Seguradora (CNPJ 17.428.731.0005-15 e INSC 17.428.731.0005-15) em 24 de abril de 2015

ce

R



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Caminho registro sob o nº 5818888 em 03/08/2015
Nº 3130009010 e protocolo 163340863 - 22/02/2015

**NOTABILIAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
DEBEL DOUGLAS E DUARTE - Tabelado
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e Presente
cópia registrada, com data e hora original e em
presença do seu representante**

PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.
Autenticação: A985AC537198581DE1A07F8D8C8D86C68319. Matrize de Paula
Bomfim Secretária-Geral Para validar este documento, acesse www.prosegur.com.br e informe nº do protocolo 163338.085-3 e o código de
segurança 2404 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2015 por Matrize de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

NOTA DE AUTENTICAÇÃO
PROSEGUR BRASIL S/A
Matrize de Paula Bomfim
Secretária-Geral
CNPJ 17.428.731.0005-15
E-10268887-75-256

* 9 4104



(UF)	CEP 01523-000		
Carapicás (SP)	Rua Alberto Ugarrondo, 80, Jardim Nova Maracás CEP 13052-300	17.428.731/0090-00	3830175451-0
Ribeirão Preto (SP)	Av. Saadade, 2620, Campos Elíacos CEP 14085-800	17.428.731/0091-91	3580179450-1
Santa Rita (SP)	Rua São João, 365, Vila Minas CEP 11013-021	17.428.731/0139-70	25.90440208-6
São José dos Campos (SP)	Rua Melanda, 100, Jardim Orivaldo Cruz CEP 12218-570	17.428.731/0093-53	3590175446-8
São José do Rio Preto (SP)	Rua Professor Oscar Pires, 1144, Parque Industrial CEP 15930-030	17.428.731/0094-34	3380175447-1
Ouzinhos (SP)	Rua Duque de Carlos, 252, Vila Palma CEP 19011-800	17.428.731/0111-70	359024861-2
Presidente Prudentia (SP)	Rua Professor Hugo Natta, 7, Vila do Estádio CEP 19015-640	17.428.731/0112-50	3590346580-4
Itaúna (SP)	Rua Antônio Zucari, 358, Centro CEP 17018-060	17.428.731/0113-31	3390244578-1
São Paulo (SP)	Av. Erasmo Marchetti, 1415, 12º andar, Lapa CEP 05056-001	17.428.731/0115-27	3390316753-
Guarulhos (SP)	Av. São Paulo, 1128, Centro CEP 17480-040	17.428.731/0052-85	1790002963-1
Assis (SP)	Avenida Teófilo José Garcia, 1012, quadra 08, Conjunto Urbanizem CEP 77818-773	17.428.731/0053-66	1790002964-0

Artigo 3º - Constitui objeto social da Sociedade a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada a estabelecimentos públicos; privados e residenciais, a prestação de escolta armada, segurança pessoal privada e a prestação de serviços de transporte de valores, inclusive o transporte de produtos farmacêuticos e fitoquímicos e o transporte de cargas valiosas, com custódia, guarda e manuseio pelo período necessário ao transporte.

Artigo 4º - A sociedade tem duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social

Artigo 5º - O capital social totalmente integralizado é de R\$ 1.074.464.704,00 (um bilhão, setenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quatro reais), representado por 465.743 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentas e quarenta e três) ações, das quais 404.329 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e vinte e nove) ações ordinárias, e 61.414 (sessenta e uma mil, quatrocentas e quatorze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A sociedade tem direito, a Juízo da Assembleia de, a qualquer tempo, criar novas ações preferenciais ou de aumentar o número de ações preferenciais então existentes, sem guardar proporção com as demais. No entanto, será sempre respeitado o direito de preferência legal dos acionistas e, além disso, o montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não poderá exceder 2/3 (dois terços) do total de ações representativas do capital social da sociedade.

Artigo 6º - As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ordinárias; nem têm direito de voto, sendo-lhes assegurado, no entanto, sobre o lucro líquido de cada exercício social o direito de perceber, em primeiro lugar, o dividendo não cumulativo de até 10% (dez por cento) sobre o

Ata de Assembleia da Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança S/A nº 448.218/0001 de 04 de Junho de 2015, nº 200.919/15P em 24 de setembro de 2015

Handwritten initials

Handwritten initials

TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
DE BELONGIAS E QUALIFI
AUTENTICAÇÃO - Autentica e preserva
aqui registrada, assinada e digital e não
responsável do que aqui se



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5519889 em 02/09/2015 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
Nº 31300030910 e protocolo 153300853 - 22/05/2015. Inscrição: 0965AC53-0001-5810E1AA07F8D8CDD66C8B319 Marinely de Paula
Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucebrmgf.com.br e informe nº do protocolo 15/238.885-3 e o código de
segurança para esta cópia: 10228EB07503. Assinado em 09/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Página 11 de 12

10228EB07503
AUTENTICAÇÃO
142868
10228EB07503
10228EB07503

4105



valor nominal, competindo à Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, fixar a respectiva percentagem.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais participarão da distribuição de dividendo complementar idêntico ao das ações ordinárias, depois que a essas houver sido distribuído igual dividendo de 10% (dez por cento), assegurado prioritariamente àquelas.

Parágrafo 2º - É garantido às ações preferenciais prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação, e participação igualitária, às ações ordinárias, na distribuição de ações novas decorrentes da incorporação de reservas e/ou de reavaliação do ativo.

Parágrafo 3º - Poderá a Assembleia Geral, independentemente de aprovação de seus titulares, criar fundo destinado a resgate das ações preferenciais, no todo ou em parte, nesta última hipótese mediante sorteio prévio, por preço equivalente ao valor patrimonial.

Parágrafo 4º - Aos titulares de ações preferenciais é assegurada a faculdade de, na forma da lei, eleger separadamente um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, se e quando instalado o órgão fiscal.

Artigo 7º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A Sociedade poderá emitir e/ou desdobrar títulos múltiplos, os quais, como os certificados de ações, serão assinados por dois diretores.

CAPÍTULO III Da Administração

Artigo 9º - A administração da sociedade competirá a uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, sem designação específica, devendo ser brasileiros e com domicílio no Brasil, acionistas ou não, investidos de todos os poderes estatutários e legais até a data da posse de seus sucessores.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos, reeleitos ou destituídos em Assembleia Geral, mediante deliberação dos acionistas tomada na forma do artigo décimo-segundo deste Estatuto, com mandatos que poderão ter duração de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria. A distribuição dos cargos dos Diretores eleitos e as respectivas funções poderão ser determinadas na forma que dispuser a Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 10º - Ocorrendo vaga ou impedimento definitivo, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto, fixando o prazo de gestão.

Artigo 11º - No caso de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, os demais poderão acumular as funções do ausente ou impedido.

Artigo 12º - A representação da Sociedade terá forma ativa e passiva, em juízo ou fora dele, para a prática de todos e quaisquer atos, inclusive, inerentes ao seu objeto social, bem como a

Ata de Assembleia Geral da Prosegur Brasil S.A. - Incorporadora de Valores e Seguradora, Cnpj 17.048.712/0002-25 e NIRE 31.200.045.000 em 04 de agosto de 2015.

Handwritten initials

Handwritten initials



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 3519809 em 03/08/2015 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, NIRE 31300000010 e protocolo 163380853 - 22/05/2015. Autenticação: A965AC53271083 DE1AAD7F8D9CDD00C8B319. Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.ajcom.mg.gov.br - Informe nº do protocolo 163380853 e o código de segurança rjcs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2015 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

NOTABEILÃO DE NOTAS DA CAPITAL
DEI DOUGLAS E DUALISI - Tabelão
AUTENTICAÇÃO - Assinatura e presença
dele reconhecidas, conforme o original a critério
do Tabelião de Notas do RJ

Conceição Carqueiro Silva
Secretária-Geral
AUTENTICAÇÃO
12/23
14211
102088677510

4106

PROSEGUR

contratação de empréstimos, outorga de garantias e a formalização de contratos de natureza financeira, a alienação, aquisição ou oneração de bens móveis ou imóveis, será feita por dois Diretores, assinando em conjunto; um Diretor assinando em conjunto com um procurador ou dois procuradores constituídos na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Poderão ser constituídos procuradores, devendo do instrumento de nomeação constar a assinatura de 2 (dois) Diretores, a especificação de poderes e dos atos cuja prática se destina a representação instituída, bem como o prazo do mandato e a vedação ao substabelecimento de poderes, salvo se a procuração se destinar à defesa judicial da Sociedade por advogado, autorizado, nesse caso, a duração do mandato por prazo indeterminado e o substabelecimento.

Parágrafo 2º - Poderá a Diretoria, em nome da Sociedade, independentemente de prévia aprovação da Assembleia Geral de acionistas, deliberar a outorga e concessão de aval, fiança e outras garantias, de qualquer valor, em negócios ou operações de qualquer natureza, inclusive em operações junto a instituições financeiras, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador especialmente nomeado para esta finalidade, ou de 2 (dois) Procuradores especialmente nomeados para essa finalidade.

Artigo 13º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer dos seus membros, devendo suas decisões, quando conveniente, constar de ata lavrada no livro próprio por Secretário designado *ad hoc*. O quorum de instalação, como o de deliberação, será sempre o da maioria dos membros.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral fixar os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, observado o disposto na lei.

Artigo 15º - Em ata lavrada no livro próprio, os membros da Diretoria especificarão as respectivas e particulares atribuições internas.

Artigo 16º - A Diretoria poderá ser assistida por um Conselho Consultivo, constituído de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, residentes ou não no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão empossados pela Assembleia Geral que os elegeu, dispensadas outras formalidades.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo tem a função primordial de orientar a Diretoria, cumprindo-lhe, a pedido desta, emitir pareceres e recomendações.

Parágrafo 3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á a qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria.

- a) As reuniões serão convocadas por de comunicação escrita enviada aos conselheiros com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência, devendo dela constar a data, hora e local da reunião; bem como a indicação das matérias a serem discutidas.
- b) As reuniões serão presididas por um dos conselheiros presentes, nomeado na ocasião, adotando-se o sistema de rodízio para o exercício dessa função.

Handwritten initials

Handwritten initials

Ata de reunião da Direção Geral S.A. Incorporadora de Valores e Segurança, CNPJ nº 02.726.020/0001-90, em 15/03/2015, às 14h30min, em 15 de março de 2015.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5519869 em 03/06/2015 da Empresa PROSEGUR BRASILEIRA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ nº 02.726.020/0001-90 e protocolo 153300463 - 22/05/2015. Para validar este documento acesse www.jucemg.net.br e informe o nº do protocolo 15/208.086-3 e o código de segurança zqca. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2015 por Marinely de Paula Brumfim - Secretária-Geral.

QUADRO DE NOTAS DA CAPITAL
DE BEL DOUGLAS E QUALIS - Tabela de
AUTENTICAÇÃO - Acesso à página
código de segurança, consulte o site
www.jucemg.net.br

EMPRESA PROSEGUR BRASILEIRA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ nº 02.726.020/0001-90 e protocolo 153300463 - 22/05/2015. Para validar este documento acesse www.jucemg.net.br e informe o nº do protocolo 15/208.086-3 e o código de segurança zqca. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2015 por Marinely de Paula Brumfim - Secretária-Geral.

Autenticado em 15/03/2015 às 14h30min
 Pres de Oliveira
 da Cezaira Silva
 AUTENTICAÇÃO
 PROSEGUR
 CNPJ: 02.726.020/0001-90
 15/03/2015 14:30

4107
A

c) A convocação será dispensada se todos os conselheiros estiverem presentes ou se, por escrito, dispensarem essa formalidade.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de cargo de conselheiro, os acionistas, na primeira Assembleia Geral que realizarem após a ocorrência da vaga, se assim entenderem conveniente, farão o preenchimento do cargo.

Parágrafo 5º - O Conselho Consultivo somente funcionará quando instalado oficialmente em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 17º - A Sociedade não tem Conselho Fiscal em funcionamento e quando instalado pela Assembleia Geral, na forma da lei, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, com as funções e atribuições previstas na lei, eleitos pela Assembleia Geral que fixará os honorários.

Parágrafo 1º - O mandato dos Conselheiros vigorará a partir da data da respectiva eleição, até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à instalação do órgão fiscal, admitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos e faltas, como no caso de vaga, pelos suplentes na ordem de idade, a começar pelo mais idoso.

Parágrafo 3º - Tratando-se de Conselheiro eleito por acionistas detentores de ações preferenciais, a substituição será pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Será facultada a acionistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais de ações com direito de voto eleger, em separado, um membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
Assembleia Geral

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncio publicado na imprensa, nos termos da lei, e dele constará a ordem do dia, ainda que sumariamente, o dia, hora e local da reunião.

Artigo 20º - Poderá o acionista fazer-se representar, na Assembleia Geral, mediante mandato com poderes bastantes, segundo a ordem do dia, cujo instrumento deverá ser depositado na sede social até 03 (três) dias antes da reunião.

Artigo 21º - Ficarão suspensas as transferências de ações após convocada a Assembleia Geral até 03 (três) dias após a sua realização.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificou registro sob o nº 8519809 em 03/05/2015 da Empresa PROSEGUR BRASIL S.A. inscrita no CNPJ nº 22.428.712/0001-11 e NIRE nº 32.204.238.839 em 04 de maio de 2015. Autenticação: A905AC63271D8F581DE1AA97F808CB086C88319. Mannelly de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse www.jucemg.org.br e informe nº do protocolo 15/338.085-3 e o código de segurança 2098. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2015.

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
DEL DOURAS E DUALIS - Tabalão
AUTENTICAÇÃO - Autentica o presente
documento eletrônico, em nome de
PROSEGUR BRASIL S.A. inscrita no CNPJ nº 22.428.712/0001-11 e NIRE nº 32.204.238.839 em 04 de maio de 2015.

TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.
Informe nº do protocolo 15/338.085-3 e o código de segurança 2098. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2015 por Mannelly de Paula Bonfim - Secretária-Geral.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificou registro sob o nº 8519809 em 03/05/2015 da Empresa PROSEGUR BRASIL S.A. inscrita no CNPJ nº 22.428.712/0001-11 e NIRE nº 32.204.238.839 em 04 de maio de 2015. Autenticação: A905AC63271D8F581DE1AA97F808CB086C88319. Mannelly de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse www.jucemg.org.br e informe nº do protocolo 15/338.085-3 e o código de segurança 2098. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2015 por Mannelly de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

4108



Artigo 22º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e/ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. Será necessária a aprovação de acionista que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das ações com direito de voto para deliberar sobre: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração do Estatuto; (c) os casos previstos no artigo 136 da Lei n.º 8.404, de 15.12.1976.

**CAPÍTULO VI
Exercício Social**

Artigo 23º - O exercício social coincidirá com o ano civil, começando, portanto, em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras consistentes no balanço patrimonial, na demonstração do resultado e demais previstas em lei.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do imposto sobre a renda do ano base.

Parágrafo 2º - Do lucro que remanescer, após as deduções a que se refere o parágrafo primeiro, poderá ser destacada uma parcela de até 10% (dez por cento), destinada à participação dos Administradores, observadas as limitações legais.

Parágrafo 3º - Do lucro líquido apurado, após feitas as deduções de que tratam os parágrafos precedentes, será dada a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) à Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) ao pagamento do dividendo aos acionistas, incidindo este percentual sobre o lucro remanescente após a formação de Reserva Legal.

Parágrafo 4º - O saldo de lucro líquido não distribuído no exercício, depois de feitas as deduções e distribuições previstas nos parágrafos anteriores, independentemente de deliberação da Assembleia que determinar a aprovação das contas do exercício, será integralmente destinado à composição da Reserva de Investimentos e Capital de Giro, observado o limite previsto no artigo 199 da Lei 6.404/76.

I - A Reserva de Investimentos e Capital de Giro não poderá ser superior a 100% do capital social e terá por objetivo assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, acréscimos de capital de giro, inclusive mediante de amortizações de dívidas, independentemente das relações de lucros vinculadas a orçamentos de capital, podendo seu saldo ser utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, em operações de resale, reembolso ou compra de ações, quando autorizadas na forma prevista neste estatuto ou para incorporação ao capital social.

II - Competerá aos Administradores deliberar a forma, meio e modo de utilização da Reserva de Investimentos e Capital de Giro.

Handwritten initials

Handwritten signature



A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5519899 em 03/08/2015 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA.
Nº 31300059910 e protocolo 153380853 - 22/05/2015. Autenticação: A965AC5727988F581DE1AA07F808C8D86C8B319. Mariny de Paula
Domini - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse www.jcmg.org.br e informe nº do protocolo 15338.085-3 e o código de
seguranca xxxx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2015 por Mariny de Paula Domini - Secretária-Geral.
pág. 16/23

QUADRO DE NOTAS DA CAPITAL
BENEFICIÁRIAS E DIÁLIAS - Sistema
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
cópia impressa, conforme o sistema e suas
apresentado em 08/08/2015

142899
AUTENTICAÇÃO

Fátima Faria de Oliveira
Conceição Carneira Silva
SÉLIO POR AUTENTICAÇÃO Nº 278
15/08/2015 - FCM: 364-378

10288877502

4 P 4109

Artigo 24º - Os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem aprovados, salvo se pela Assembleia Geral outro for fixado ou facultado o pagamento parcelado, mas dentro do exercício social.

Parágrafo 1º - Igual prazo será observado para a entrega de cautelas ou certificados representativos das ações bonificadas, contado da publicação da ata da Assembleia Geral que houver deliberado a respeito.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, não rendendo juros nem correção monetária enquanto não procurados.

Parágrafo 3º - Poderão os órgãos de administração, com a anuência do Conselho Fiscal, se instalado, determinar a distribuição de dividendo intermediário, à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último balanço.

CAPÍTULO VII
Liquidação

Artigo 25º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2015.

Presidente da Mesa:


Carlos Eduardo Escobal

Secretário:


Ruben Schechler

Pro de ARQMSR de Prosequi Rual S.A. Inscrição nº 009117077274007-10 e nº 11.500.000.000 em 24 de abril de 2015



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6519899 em 03/06/2015 da Empresa PROSEQUIR RUAL S.A. inscrita no CNPJ nº 009117077274007-10 e nº 11.500.000.000 em 24 de abril de 2015. Nire 31.300069910 e protocolo 153380853 - 22/05/2015. Autenticado em 08/06/2015 por Mariny de Paula Borlani - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/338.085-3 e o código de autenticação 7054. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 08/06/2015 por Mariny de Paula Borlani - Secretária-Geral. pág 16/23

OTABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E QUALIN
AUTENTICAÇÃO
TRANSNACIONAL DE VALORES E SEGURANÇA
5810E1AA07F8D8CDD86C6B318
18 JUN. 2015
Autenticação em 08/06/2015 por Mariny de Paula Borlani - Secretária-Geral
426 BUB
Pere de Oliveira
Carreira Silva
R. 15 - FONE 3151778

4110

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"
2015 - 2016

Pelo presente instrumento de procuração.

PROSEGR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, estabelecida na Avenida Guaratã n.º 633, Bairro do Prado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.428.731/0001-35, neste ato representada pelos Diretores, os Srs. **Carlos Eduardo Escobal**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 37.518.916-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 513.315.940-49, e **Alessandro Abrahão Netto de Jesus**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 936.394 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob n.º 031.815.527-39, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ermano Marchetti n.º 1.435, 12º andar, Lapa, CEP 05038-000, São Paulo, SP.

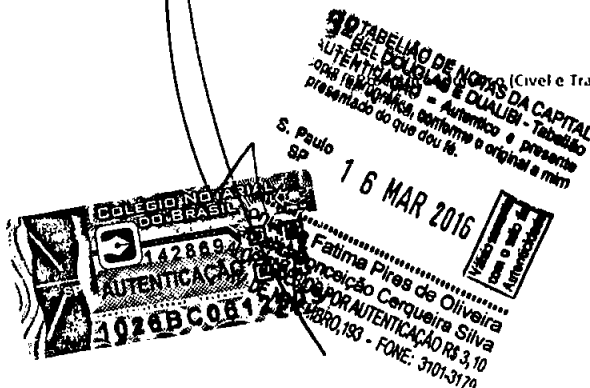
PROSEGR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, estabelecida na Avenida Guaratã n.º 667, Bairro do Prado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 74.224.163/0001-94, neste ato representada pelos Administradores, os Srs. **Alessandro Abrahão Netto de Jesus**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 936.394 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob n.º 031.815.527-39, **Carlos Eduardo Escobal**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 37.518.916-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 513.315.940-49, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ermano Marchetti, n.º 1.435, 12º andar, Lapa;

PROSEGR TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, estabelecida Avenida Ermano Marchetti n.º 1.435, 10º andar, Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.616.290/0001-41, neste ato representada pelos Administradores, os Srs. **Carlos Eduardo Escobal**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 37.518.916-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 513.315.940-49, e **Melina Yasuda**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.242.276-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 252.379.908-19, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ermano Marchetti, n.º 1.435, 12º andar, Lapa;

PROSEGR ACTIVA ALARMES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ermano Marchetti, n.º 1.435, 5º andar, Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.760.155/0001-42, neste ato representada pelos seus Diretores, os Srs. **Carlos Eduardo Escobal**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 37.518.916-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 513.315.940-49, e **Melina Yasuda**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.242.276-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 252.379.908-19, ambos com domicílio profissional na Avenida Ermano Marchetti n.º 1.435, 12º andar, Lapa, CEP 05038-000, São Paulo, SP.

PROSEGR ADMINISTRAÇÃO DE RECEBÍVEIS LTDA, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, estabelecida na Avenida Ermano Marchetti n.º 1.435, 6º andar, Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 25.299.785/0001-76, neste ato representada pelos Administradores, os Srs. **Alessandro Abrahão Netto de Jesus**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 936.394 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob n.º 031.815.527-39, e **Carlos Eduardo Escobal**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 37.518.916-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 513.315.940-49, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ermano Marchetti n.º 1.435, 12º andar, Lapa;

PROSEGR GESTÃO DE ATIVOS LTDA, sociedade com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rodovia BR 116, Km 102, n.º 13.876, Sala 02, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.347.357/0001-92, neste ato representada pelos Administradores, os Srs. **Carlos Eduardo Escobal**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 37.518.916-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 513.315.940-49, e **Ruben Schechter**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 14.985.602-7 SSP/SP e inscrito



no CPF n.º 253 281 128-57, ambos com domicílio profissional na Avenida Ermanno Marchetti n.º 1.435, 12º andar, Lapa, CEP 05038-000, São Paulo, SP;

PROSEGUR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Ermanno Marchetti n.º 1.435, 7º andar, Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13 279 918/0001-63, neste ato representada pelos Administradores, os Srs Carlos Eduardo Escobal brasileiro, casado, contador portador da cédula de identidade RG n.º 37.518.916-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 513 315 940-49, e Aprígio Rello Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 7 991.386-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 938.690.108-00, ambos com domicílio profissional na Avenida Ermanno Marchetti n.º 1 435, 12º andar, Lapa, CEP 05038-000, São Paulo, SP,

SETHA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, estabelecida na Rua Álvaro de Macedo, 134 e 144, Parada de Lucas, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30 316 830/0001-93, neste ato representada pelos Administradores, os Srs Carlos Eduardo Escobal, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 37.518.916-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 513.315.940-49, e Melina Yasuda, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.242.276-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 252.379.908-19, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ermanno Marchetti, n.º 1.435, 12º andar, Lapa;

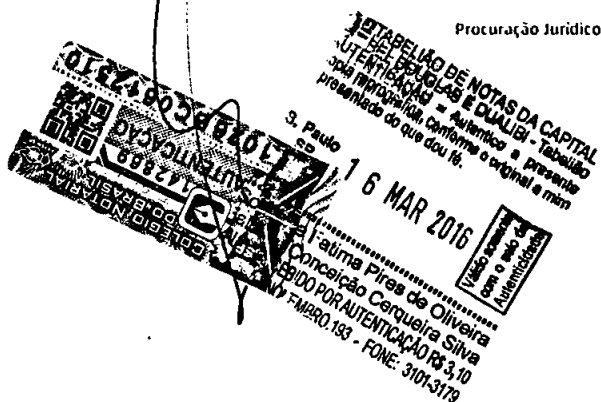
C.T.P. - CENTRO DE TREINAMENTO PROSEGUR LTDA, sociedade com sede na Cidade de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, estabelecida na Rua João Francisco Barcelos Junior, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.580 620/0001-09, neste ato representada pelos Diretores, os Srs. Carlos Eduardo Escobal, brasileiro naturalizado, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 37.518.916-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 513.315.940-49, e Aprígio Rello Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 7.991.386-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 938 690.108-00, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ermanno Marchetti n.º 1.435, 12º andar, Lapa;

TSR - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, estabelecida na Av Ermanno Marchetti n.º 1.435, 8º andar, Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87 391.579/0001-49, neste ato representada pelos Diretores, os Srs Carlos Eduardo Escobal, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 37.518.916-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 513.315 940-49 e Ruben Schechter, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 14.985 602-7 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 253.281.128-57, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ermanno Marchetti, n.º 1.435, 12º andar, Lapa;

PROSEGUR HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, estabelecida na Av Ermanno Marchetti n.º 1.435, 11º andar, Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.316 844/0001-62, neste ato representada pelos Diretores, os Srs Carlos Eduardo Escobal, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 37 518.916-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 513.315.940-49, e Ruben Schechter, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 14.985.602-7 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 253 281.128-57, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ermanno Marchetti, n.º 1.435, 12º andar, Lapa;

nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados, RUBEN SCHECHTER, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 173.553, DANIELA MOURA SANTOS BINOTI, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n.º 203 630, THAIS CAMARGO NADILICHI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 276 622, DIEGO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 300 768, LUCAS ZEGLIO COSTA FERREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 342 027, FABIO REGENE RAMOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 256 348, ROSANGELA CARVALHO PAES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 289 411 e JOSÉ PAES DE CASTRO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PA sob n.º 10.845, com domicílio profissional na Avenida Senador Lemos n.º 95, Bairro Umarizal, Belém, PA, ELIZABETH KELLY SAEZ, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP n.º 186 857, JUCILÉIA NOVAES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n.º 191 143, MARCIA APARECIDA DE MORAES, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP n.º 257.030, ANDREA TIE SILVA OHARA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP n.º 211.028, EMANUELA ALMEIDA DE PAIVA SOUTO MAIOR, brasileira, casada, portadora do RG 4416592 – SDS/PE, CPF n.º. 025.294.894-75, OAB/PE n.º. 25.976; RENATA

Procuração Jurídico (Cível e Trabalhista) – 2015 - 2016



BERENGUER DE QUEIROZ MOREIRA brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 32.183. ELLEN THAYSE VIANA DA SILVA BORINATO brasileira, casada inscrita na OAB/PE nº 27.296. FABRÍCIO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG nº 137.997 e VALDOIR ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC 38.437. OUTORGANDO-LHES os poderes contidos na cláusula *ad iudicia et extra*, podendo os Outorgados, para este fim, propor quaisquer medidas judiciais, transigir, desistir, receber quantias, dar recibo e quitação, nomear prepostos perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, assinando as respectivas cartas de preposição, firmar compromissos e termos de quaisquer natureza, atuando conjunta ou separadamente, sem ordem de sucessão, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante o Col. Supremo Tribunal Federal, todos os órgãos da Justiça do Trabalho, Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Ministério do Trabalho e Órgãos do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em qualquer instância ou dependência. As Outorgantes dão por ratificados os atos porventura já praticados pelos Outorgados, conferindo-lhes também os poderes de substabelecer o presente mandato no todo ou em parte.

São Paulo (SP), 18 de Agosto de 2015.

CE
 Prosegur Brasil S.A.
 Transportadora de Valores e Segurança
 Carlos Eduardo Escobal Alessandro A. Netto de Jesus

CE
 Prosegur Sistemas de Segurança Ltda.
 Carlos Eduardo Escobal Alessandro A. N. de Jesus

CE
 Prosegur Tecnologia em Sistemas de Segurança
 Eletrônica e Incêndios Ltda.
 Carlos Eduardo Escobal Melina Yasuda

CE
 Prosegur Activa Alarmes S.A.
 Carlos Eduardo Escobal Melina Yasuda

CE
 Prosegur Administração de Recebíveis Ltda.
 Carlos Eduardo Escobal Alessandro A. Netto de Jesus

CE
 Prosegur Gestão de Ativos Ltda.
 Carlos Eduardo Escobal Ruben Schechter

CE
 Prosegur Serviços Aeroportuários Ltda.
 Carlos Eduardo Escobal Aprigio Rello Junior

CE
 SETHA Indústria Eletrônica Ltda.
 Carlos Eduardo Escobal Melina Yasuda

CE
 C.T.P. - Centro de Treinamento Prosegur Ltda.
 Carlos Eduardo Escobal Aprigio Rello Junior

CE
 TSR - Participações Societárias S.A.
 Carlos Eduardo Escobal Ruben Schechter

CE
 Prosegur Holding e Participações S.A.
 Carlos Eduardo Escobal Ruben Schechter

3

3º TABELÃO DE ANOS DA CAPITAL
 DELIBERAÇÃO Nº 123456789
 AUTENTICAÇÃO = Autêntico e presente
 sua identidade, conforme o original e sem
 prejuízo do que dou fe.
 S. Paulo
 16 MAR 2015
 Notário Público
 Conceição Cargueira Silva
 OAB/SP Nº 130.000
 FONE: 3101-1170



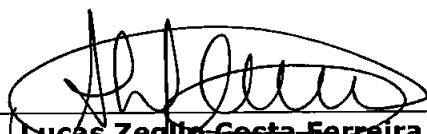
CARDOSO BIAZIOLI e FERREIRA

Sociedade de Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes outorgados pela **PROSEGUR BRASIL S.A. – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA** para os advogados **Dr. Rodrigo Cardoso Biazioli**, inscrito na OAB/SP sob o n. 237.165 e **Dr. Rodrigo Silva Ferreira**, inscrito na OAB/SP sob o n. 222.997, **Dra. Lucia Time Haikawa Biazioli**, inscrita na OAB/SP sob o n. 222.926, todos com escritório profissional situado na Avenida Paulista, 2073, Edifício Horsa II, 17º andar, sala 1703, Bela Vista, São Paulo – SP.

São Paulo, 16 de março de 2016.


Lucas Zeglio Costa Ferreira
OAB/SP 342.027

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

MARCELLO MACEDO ADVOGADOS, neste ato representado pelo sócio Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo, honrosamente nomeado Administrador Judicial, nos autos da Recuperação Judicial de Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia "Officer", em cumprimento ao disposto no art. 37, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, vem informar que a Assembléia Geral de Credores foi instalada, em 2ª convocação, no dia 06/06/2016, ocasião em que foi aprovado, por unanimidade dos presentes, o Plano de Recuperação.

Por oportuno, vem dar ciência a Vossa Excelência e aos demais interessados que foram realizadas, após concordância dos credores presentes na Assembléia Geral de Credores, pequenas alterações no Plano de Recuperação Judicial, conforme ata em anexo e o plano de recuperação consolidado com as alterações entregues na Assembleia.

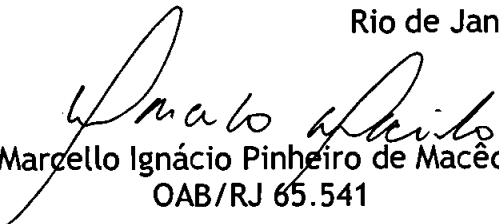
Por fim, informa que estão sendo juntados os seguintes documentos:

1. Ata da Assembléia Geral de Credores;
2. Lista de presença da Assembléia Geral de Credores e;



3. Plano de Recuperação Judicial retificado na Assembléia Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016.


Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
OAB/RJ 65.541

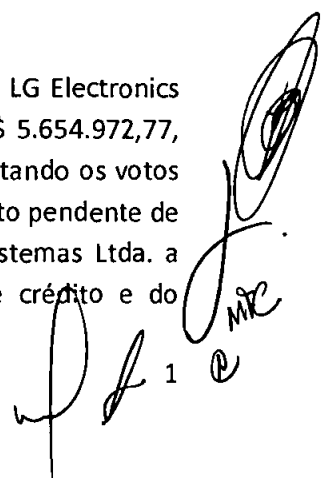
Pedro Santos
OAB/RJ 204.315-E

4115

Ata da Assembleia Geral de Credores Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia - Em Recuperação Judicial

Aos 06 dias do mês de junho de 2016, às 14:00 horas, no Auditório Principal do Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, situado na Praça XV de Novembro, nº 20, térreo, Centro, Rio de Janeiro - RJ, deu-se início à Assembleia Geral de Credores da empresa Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, em 2ª convocação, empresa em Recuperação Judicial, deferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ- Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001, com a presença do representante legal da empresa Recuperanda, Dr. Alfredo Agnello Moraes Bertolini, do Administrador Judicial Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo e dos credores com créditos na Classe I - Trabalhistas, Classe III - Quirografários e Classe IV - EPP/ME, cujos presentes constam da lista de presença em anexo, que fica fazendo parte integrante deste documento. A mesa será composta da seguinte forma: Presidente, o Administrador Judicial, Marcello Ignácio Pinheiro Macêdo; e Secretária, a Dra. Camila Pereira Barbosa, portadora da carteira de identidade nº 150.647 expedida pela OAB-RJ, procuradora do credor Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., classificação de crédito na classe III, eleita dentre os credores presentes. Ato contínuo, o Administrador Judicial solicitou à Secretária a verificação do quórum presente para a instalação da Assembleia, tendo lhe sido respondido que, na Classe I – Trabalhista, de um total 201 credores cujos créditos correspondem a R\$ 899.447,78, encontram-se presentes 122 credores, com créditos totais de R\$ 156.743,99, equivalentes a 17,43% do total de créditos listados nesta classe; na classe III - Quirografário, de um total de 426 credores detentores de créditos da ordem de R\$ 259.431.270,48, encontram-se presentes 144 credores que representam R\$ 237.358.653,31, equivalente a 91,49% do total de créditos listados nesta classe e; na classe IV - EPP/ME, de um total de 575 credores representando créditos no valor total de R\$ 1.227.410,17, se encontram presentes 171 credores representando créditos no valor de R\$ 631.593,20, equivalente a 51,46% do total de créditos listados nesta classe. Tendo em vista a disposição legal contida no parágrafo segundo do artigo 37, da Lei 11.101/05, no sentido de que a assembleia em segunda convocação deve ser instalada com qualquer número, conclui-se pela existência de quórum suficiente para instalação da Assembleia. Dada a suficiência de quórum o Administrador Judicial declarou abertos os trabalhos a serem realizados e nesta sequência que procedesse a ordem do dia, qual seja: I) Aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – Em Recuperação Judicial; II) deliberação de outras matérias necessárias.

Em sequência, o Administrador Judicial enfrentou a questão de dois credores, LG Electronics do Brasil Ltda. e Korea Trade, cedente e cessionário do crédito no valor de R\$ 5.654.972,77, entendendo autorizar a participação de ambos na AGC, entretanto não computando os votos em razão da sua duplicidade, lançando-os, em separado, sob a rubrica de "crédito pendente de decisão judicial". Também foi questionado pela empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. a possibilidade da realização de duas votações em razão de impugnação de crédito e do


1 @ MR

4116

subsequente pedido de liminar, dirigidas ao juízo recuperacional e não decididas, cujas cópias foram entregues. O Administrador Judicial entende que não havendo decisão judicial a participação em AGC deve ser com base na relação de credores do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05, sem prejuízo da presente ressalva, para conhecimento do Juízo Empresarial.

Em seguida, o Administrador Judicial passou a palavra ao representante da empresa de consultoria Alvarez & Marsal, Dr. Carlos Alberto Priolli, que expôs detalhadamente aos credores presentes, o plano de recuperação judicial da empresa.

A Recuperanda projetou e leu alterações redacionais nas cláusulas 2.1.19 e 4.3.2, as quais foram incorporadas no Plano de Recuperação Judicial entregue ao Administrador Judicial durante a AGC, que segue anexado a esta Ata.

Ato contínuo o Administrador colocou o plano em votação. Encerrada a votação, verificou-se que a maioria dos credores presentes manifestaram seus votos no sentido de aprovar o plano de recuperação judicial, sendo que:

- a) Os credores representando as classes I e IV votaram, por unanimidade, pela aprovação do plano;
- b) Os credores presentes da classe III, representando créditos no montante de R\$ 259.431.270,48 votaram da seguinte forma: 131 credores votaram a favor, representando créditos da ordem de R\$ 93.159.818,32 e 10 credores representando créditos no montante de R\$ 69.978.906,32 votaram pela rejeição do plano, computando-se ainda 03 abstenções, que representam créditos da ordem de R\$ 74.219.928,67.

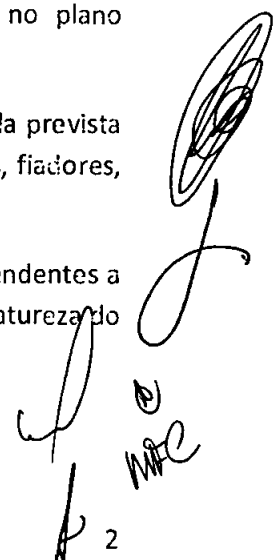
Subtraindo as abstenções, os votos válidos representam R\$ 163.138.724,64, e, dessa forma, os votos a favor do plano indicam uma aprovação de 57,10% do crédito votante e 92,9% dos votantes.

b.1) Os credores abaixo fizeram constar as seguintes ressalvas:

- Gertec Brasil Ltda.: indagou sobre a possibilidade do bônus de adimplência dos credores quirografários ser ajustado em igualdade de condições com os credores financeiros. Em resposta, o representante da Alvarez & Marsal esclareceu que o modelo econômico que embasa as condições de pagamento previstas no plano demonstrou que esta alteração não cabe no fluxo de caixa da empresa;

- Banco do Brasil: apesar da abstenção, discorda da novação que não aquela prevista na lei 11.101 e da exigibilidade dos seus créditos perante sócios, dirigentes, fiadores, avalistas, que deve ser na forma do artigo 49, par. 1º da lei 11.101;

- Banco Santander Brasil: aprova o Plano mas ressalva que permanecem pendentes a impugnação de crédito, recursos e incidentes para discussão a respeito da natureza do seu crédito;



Handwritten signature and initials, including a large signature and the initials 'MRE'.

- Banco ABC: vota favoravelmente a aprovação do plano mas ressalva que o crédito tem natureza extra concursal, tendo em vista que é garantido por cessão fiduciária de títulos;

- Citibank : vota contra o plano e contra qualquer alteração do plano.

c) Foram computados, em separado, os votos dos credores LG e Korea, que se manifestaram pela abstenção.

Os trabalhos foram suspensos para elaboração desta Ata que, ao final, foi lida pela secretária a todos os presentes. Aprovada com as ressalvas, acima, seguindo assinada por quem de direito.

Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo

Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
Administrador Judicial

Dra. Camila Pereira Barbosa

Dra. Camila Pereira Barbosa
Secretária

Dr. Alfredo Agnello Moraes Bertolini

Dr. Alfredo Agnello Moraes Bertolini
Representante Legal da empresa Recuperanda

Classe I

Classe III

Classe IV

Mundipi

FURNON L PUCO GARCIA

0113/127 97685

Mariana F. Loureiro (OAB/SP 330809)

ORACLE DO BRASIL
SISTEMAS LTDA.

Mundipi

FURNON L PUCO GARCIA

0113/127 97685

Mundipi

Mundipi

Banco do Brasil

BANCO DO BRASIL
OAB/ES 8755

8147

CLASSE I

Credor	Valor	Frederico Pente Mucchi
ADRIANA COELHO BECK	R\$ 98,86	sem de pr
ADRIANA GORETTE GONÇALVES	R\$ 150,89	sem de pr
ADRIANO LOPES DE SOUZA	R\$ 105,00	sem de pr
ADRIANO STANKEWICZ	R\$ 62,03	sem de pr
AISLAN FERREIRA DA CUNHA	R\$ 280,00	sem de pr
ALEX HARDT MUNHOZ	R\$ 275,41	sem de pr
ALEXANDRE SOARES LARA	R\$ 525,00	sem de pr
AMANDA APARECIDA MICHELETTI CORTI	R\$ 64,16	sem de pr
ANA CAROLINA DO CARMO ASSUNCAO	R\$ 55,28	sem de pr
ANA PAULA CORDEIRO	R\$ 262,50	sem de pr
ANA PAULA FERNANDES ALONSO	R\$ 227,50	sem de pr
ANAILDA PEREIRA SANTOS	R\$ 64,19	sem de pr
ANERINO FERREIRA SANTANA FILHO	R\$ 52,00	sem de pr
ANIELY DE PAIVA SILVA	R\$ 50,23	sem de pr
ARIANE PEREIRA DA SILVA	R\$ 89,83	sem de pr
ARIANE WHITAKER DE ALMEIDA	R\$ 350,00	sem de pr
ARIANNE MARQUESANO PRADO TABANES	R\$ 92,54	sem de pr
BETINA TESTONI	R\$ 105.000,00	sem de pr
BIANCA LEANDRO DE SOUZA	R\$ 45,50	sem de pr
BRUNA DINIZ ROCHA PEREIRA	R\$ 79,51	sem de pr
BRUNO KEITI MORISHITA	R\$ 113,79	sem de pr
BRUNO MOMPEAN PEDROZO	R\$ 211,67	sem de pr
CARLOS ALBERTO MINNICELLI JUNIOR	R\$ 192,64	sem de pr
CHRISTIAN KRAUSS RUMAYOR	R\$ 9,66	sem de pr
CINTIA TAMY NOVAES	R\$ 38,49	sem de pr
CRISTIANE SILVA CAVALCANTE	R\$ 105,65	sem de pr
DANIEL DE FOGGI	R\$ 30,33	sem de pr
DANIELI MANCINI	R\$ 139,86	sem de pr
DANIELLE DE FATIMA MARQUESINI	R\$ 55,11	sem de pr
DANIELY ARTHUSO	R\$ 45,50	sem de pr
DANILO OSHIMA KOGATI	R\$ 61,74	sem de pr
DENISE LEACI SANTANA MORELLI	R\$ 63,00	sem de pr

6/1/15

DIOGO DUTRA	R\$	67,72	<i>[Handwritten Signature]</i>
EDVALDO BARRETO DA COSTA	R\$	488,37	<i>[Handwritten Signature]</i>
ELIAR MARIA DA SILVA	R\$	120,21	<i>[Handwritten Signature]</i>
ELISANGELA ALVES DOS SANTOS	R\$	140,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
ELISANGELA APARECIDA DE PAULA	R\$	91,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
ERICK MATSUMURA	R\$	242,49	<i>[Handwritten Signature]</i>
EVERTON JANUARIO DE SOUSA	R\$	80,50	<i>[Handwritten Signature]</i>
FABIANA SOUZA PASSOS	R\$	96,25	<i>[Handwritten Signature]</i>
FABIO LUIZ GONCALVES BORBA	R\$	130,36	<i>[Handwritten Signature]</i>
FERNANDA ARAUJO SILVA	R\$	60,06	<i>[Handwritten Signature]</i>
FERNANDA CRISTINA BORGES CORREIA	R\$	227,50	<i>[Handwritten Signature]</i>
FERNANDA MELO ALVES	R\$	59,47	<i>[Handwritten Signature]</i>
FERNANDO DOMINGUES	R\$	115,50	<i>[Handwritten Signature]</i>
FLAVIA RIBEIRO PADILHA DA SILVA	R\$	49,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
FLAVIA RODRIGUES DE SOUZA	R\$	87,50	<i>[Handwritten Signature]</i>
FLAVIO DE SOUZA BATISTA	R\$	41,27	<i>[Handwritten Signature]</i>
FOCACCIA, AMARAL, SALVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS	R\$	11.299,84	<i>[Handwritten Signature]</i>
FRANK WERNER JOCHENS	R\$	312,90	<i>[Handwritten Signature]</i>
GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	R\$	54,64	<i>[Handwritten Signature]</i>
GABRIELLA SILVA	R\$	38,08	<i>[Handwritten Signature]</i>
GIOVANNA PINHO ROQUE	R\$	11.631,48	<i>[Handwritten Signature]</i>
HALBERT DE ALMEIDA FUMAGALLI	R\$	178,61	<i>[Handwritten Signature]</i>
HERIKA TORRES DE OLIVEIRA	R\$	330,75	<i>[Handwritten Signature]</i>
ILSON FIGUEREDO JUNIOR	R\$	445,69	<i>[Handwritten Signature]</i>
JACQUELINE RODRIGUES DE Q AGOSTINE	R\$	158,06	<i>[Handwritten Signature]</i>
JAMES MOREIRA DA CRUZ	R\$	52,50	<i>[Handwritten Signature]</i>
JEFERSON DE OLIVEIRA	R\$	61,74	<i>[Handwritten Signature]</i>
JEFFERSON ROBERTO DE JESUS	R\$	150,89	<i>[Handwritten Signature]</i>
JONATHAN DOS SANTOS BEZERRA	R\$	75,92	<i>[Handwritten Signature]</i>
JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA BELO	R\$	89,40	<i>[Handwritten Signature]</i>
JOSE MARIA SILVEIRA FLOR JUNIOR	R\$	235,11	<i>[Handwritten Signature]</i>
JOSIVAN GOMES DA SILVA	R\$	81,61	<i>[Handwritten Signature]</i>
JOYCE COSTA SILVA	R\$	105,00	<i>[Handwritten Signature]</i>

5/12/20

JULIANA CARDENUTO MORAES	R\$	41,13	<i>[Handwritten Signature]</i>
JULIANA FERNANDES DA SILVA	R\$	60,58	<i>[Handwritten Signature]</i>
JULIELE DOS SANTOS SILVA	R\$	21,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
JULIO CESAR BARBOSA	R\$	92,54	<i>[Handwritten Signature]</i>
KAIO DE OLIVEIRA	R\$	38,08	<i>[Handwritten Signature]</i>
KARINE SANTANA DE SOUZA	R\$	73,03	<i>[Handwritten Signature]</i>
KAROLINA DA SILVA CHAGAS	R\$	19,82	<i>[Handwritten Signature]</i>
LEANDRO LOZER MACHADO	R\$	176,32	<i>[Handwritten Signature]</i>
LEONARDO DE SOUZA VIANNA WAINTRUB	R\$	207,90	<i>[Handwritten Signature]</i>
LETICIA MENDES DE LIMA	R\$	101,50	<i>[Handwritten Signature]</i>
LUCIANO AUGUSTO	R\$	228,61	<i>[Handwritten Signature]</i>
LUIS CARLOS CABRAL JUNIOR	R\$	66,75	<i>[Handwritten Signature]</i>
LUIZ ADOLFO DOS SANTOS LISBOA	R\$	56,10	<i>[Handwritten Signature]</i>
LUIZ FERNANDO RODRIGUES	R\$	105,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCELO DIONYSIO CAZELATO JUNIOR	R\$	56,77	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCELO FRIGO	R\$	209,62	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCIA SUELY MAGALHAES PEREIRA	R\$	484,24	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCO ANTONIO EUGENIO DE SOUZA JUNIOR	R\$	189,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCOS RENATO DEL PAPA DI LORENZO	R\$	630,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCUS VINICIUS BARBOSA SIQUEIRA DA	R\$	128,60	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARIA EDUARDA VIANNA DE BARROS	R\$	525,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARIA THEREZA NASCIMENTO LIMA	R\$	59,47	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARIANA RODRIGUES VALIENTE	R\$	52,61	<i>[Handwritten Signature]</i>
MAURICIO SANTOS BRITO	R\$	76,56	<i>[Handwritten Signature]</i>
MICHEL VELOSO DE ANDRADE	R\$	209,62	<i>[Handwritten Signature]</i>
MICHELINE FRANCA DE SOUSA	R\$	42,18	<i>[Handwritten Signature]</i>
MILEIDE OLIVEIRA DE SOUZA	R\$	30,97	<i>[Handwritten Signature]</i>
MISLENE ARIANE RODRIGUES LIMA	R\$	65,63	<i>[Handwritten Signature]</i>
MURIEL EVELIN SOARES	R\$	9,41	<i>[Handwritten Signature]</i>
NATHALY NARICI AKAISHI	R\$	158,06	<i>[Handwritten Signature]</i>
PRISCILA SANTOS DE FARIA	R\$	44,45	<i>[Handwritten Signature]</i>
RAFAEL GONÇALVES PEREIRA ALVES	R\$	61,74	<i>[Handwritten Signature]</i>
RAFAEL SANTOS LIMA	R\$	91,00	<i>[Handwritten Signature]</i>

10/15

RAIANE COSME DOS SANTOS	R\$	44,45	<i>[Handwritten Signature]</i>
RAPHAEL CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	R\$	54,64	<i>[Handwritten Signature]</i>
RAQUEL GOMES DE ARRUDA	R\$	61,24	<i>[Handwritten Signature]</i>
RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$	234,50	<i>[Handwritten Signature]</i>
RENATA DAMASCENO MONTONI	R\$	50,23	<i>[Handwritten Signature]</i>
RODRIGO LICHTENBERGER CATAN	R\$	612,67	<i>[Handwritten Signature]</i>
SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI	R\$	12.793,87	<i>[Handwritten Signature]</i>
SANDRA PAIVA CUSTODIO	R\$	98,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
SARA FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$	298,59	<i>[Handwritten Signature]</i>
SILVANA RODRIGUES SILVA	R\$	86,94	<i>[Handwritten Signature]</i>
SIMONE CRISTINA NEVES BARRETO SIMOE	R\$	87,50	<i>[Handwritten Signature]</i>
SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	120,96	<i>[Handwritten Signature]</i>
STEPHANIE FRANÇA DOMINGUES DA SILVA	R\$	44,45	<i>[Handwritten Signature]</i>
SUZANA PEREIRA DA SILVA	R\$	280,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
TATIANE FERREIRA DE SOUZA	R\$	102,90	<i>[Handwritten Signature]</i>
THAIS HELENA ABISSAMARA SORIANO	R\$	70,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
THAIS HELENA AVELAR DOS REIS	R\$	48,29	<i>[Handwritten Signature]</i>
THAISA CARDOSO DOS SANTOS	R\$	54,25	<i>[Handwritten Signature]</i>
THIAGO RIBEIRO FERREIRA	R\$	195,57	<i>[Handwritten Signature]</i>
TIAGO CABRAL FERREIRA	R\$	122,50	<i>[Handwritten Signature]</i>
VERONICA NASCIMENTO SILVESTRE	R\$	145,29	<i>[Handwritten Signature]</i>
VINICIUS MARTINS LIMA	R\$	122,50	<i>[Handwritten Signature]</i>
VIVIAN DA COSTA GOMES DANTAS	R\$	70,54	<i>[Handwritten Signature]</i>
VIVIANE BUNHARO DE SOUZA	R\$	133,53	<i>[Handwritten Signature]</i>

11.09

VILA NOVA AGUAS MINERAIS LTDA - EPP	R\$ 120,00	<i>[Signature]</i>
VMTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 3.343,69	<i>[Signature]</i>
VMTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 1.480,02	<i>[Signature]</i>
W C A COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 1.250,92	<i>[Signature]</i>
WAITS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	R\$ 1.247,99	<i>[Signature]</i>
WORKSHOP DISTRIBUIDORA DE SISTEMAS LTDA - ME	R\$ 333,94	<i>[Signature]</i>
WRPD INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 500,80	<i>[Signature]</i>
WTSNET TELEINFORMATICA LTDA EPP	R\$ 2.187,83	<i>[Signature]</i>
WWS COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 2.239,48	<i>[Signature]</i>

4123

CLASSE IV

Credor	Valor	FILIPPE RIBEIRO DA SILVA
MURARA CRAVO SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 620,06	<i>[Handwritten signature]</i>
2M DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 15.324,89	<i>[Handwritten signature]</i>
3DB SOLUTIONS LTDA - ME	R\$ 11.701,10	<i>[Handwritten signature]</i>
A & F INFORMATICA NETWORK LTDA - ME	R\$ 2.088,15	<i>[Handwritten signature]</i>
A PARTNER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 646,17	<i>[Handwritten signature]</i>
A. C. MENEZES BANDEIRA - ME	R\$ 13.965,62	<i>[Handwritten signature]</i>
A2TI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 4.969,55	<i>[Handwritten signature]</i>
AB SYSTEM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - ME	R\$ 20.789,22	<i>[Handwritten signature]</i>
ACGR INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 1.363,71	<i>[Handwritten signature]</i>
ADTECH TELECOMUNICACOES LTDA - ME	R\$ 779,10	<i>[Handwritten signature]</i>
ADVANCED COMERCIO E REPRESENTACAO D	R\$ 132,75	<i>[Handwritten signature]</i>
ADVANCED INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 3.366,53	<i>[Handwritten signature]</i>
AGB COMPUTADORES E SERVICOS LTDA ME	R\$ 167,81	<i>[Handwritten signature]</i>
AGILE COMPUTADORES LTDA ME	R\$ 345,72	<i>[Handwritten signature]</i>
ALF'S COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 17.456,08	<i>[Handwritten signature]</i>
ALMEIDA & GUERRA REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$ 426,50	<i>[Handwritten signature]</i>
AMAK BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 17.083,52	<i>[Handwritten signature]</i>
AMF CONSULTORIA E SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 302,34	<i>[Handwritten signature]</i>
ANA CAROLINA LA PICIRELLI VIEIRA DA CUNHA EIRELI - EPP	R\$ 1.341,12	<i>[Handwritten signature]</i>
ANDRE LAFUENTE DA CUNHA - EPP	R\$ 1.204,82	<i>[Handwritten signature]</i>
ARTAN SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA-ME	R\$ 432,37	<i>[Handwritten signature]</i>
AUDERE COMERCIO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	R\$ 772,46	<i>[Handwritten signature]</i>
AUTOMACENTRO SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 2.144,60	<i>[Handwritten signature]</i>
BALINT GELLEI FILHO - ME	R\$ 845,67	<i>[Handwritten signature]</i>
BARBARA BRANCACCIO - ME	R\$ 488,91	<i>[Handwritten signature]</i>
BEST SOFT LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA. - ME	R\$ 5.417,24	<i>[Handwritten signature]</i>
BRASCIN SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 3.672,80	<i>[Handwritten signature]</i>
BUG BUSTERS SERVICOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA - EPP	R\$ 972,72	<i>[Handwritten signature]</i>
BUTTERFLY INFO INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 13.591,56	<i>[Handwritten signature]</i>
BUTTERFLY-INFO INF LTDA - EPP	R\$ 564,84	<i>[Handwritten signature]</i>
BYTE BRASIL REPRESENTACOES COMERCIA	R\$ 790,01	<i>[Handwritten signature]</i>
CBR EQUIPAMENTOS E MANUTENCOES LTDA - M	R\$ 311,60	<i>[Handwritten signature]</i>

4124

C.B.R. INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 163,90	<i>[Handwritten Signature]</i>
CABLE COM SERVICOS E COMERCIO EIREL	R\$ 448,71	<i>[Handwritten Signature]</i>
CANAL AUTOMACAO - EIRELI - EPP	R\$ 982,55	<i>[Handwritten Signature]</i>
CEZAR DE CATEGERO PEREIRA EPP	R\$ 4.954,90	<i>[Handwritten Signature]</i>
CGK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA EPP	R\$ 4.771,79	<i>[Handwritten Signature]</i>
CINCO TI REPRESENTACOES EM INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 7.288,99	<i>[Handwritten Signature]</i>
CINTECH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 1.883,92	<i>[Handwritten Signature]</i>
CLICK DATA SOLUCOES INFORMATICA EIRELI	R\$ 164,90	<i>[Handwritten Signature]</i>
CLICK NET INFORMATICA LTDA	R\$ 1.043,86	<i>[Handwritten Signature]</i>
COLI TECNOLOGIA ELETROMECANICA LTDA	R\$ 3.152,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
COMERCIAL DE MOV SAO VICENTE LTDA -	R\$ 730,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
COMPET REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 397,43	<i>[Handwritten Signature]</i>
CONOSCO COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 426,63	<i>[Handwritten Signature]</i>
CONTABILIZA MG SERVICOS EIRELI	R\$ 300,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
COSAS E TAVARES LTDA - ME	R\$ 2.718,64	<i>[Handwritten Signature]</i>
CURSOR - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. - EPP	R\$ 105,05	<i>[Handwritten Signature]</i>
DEUNICE MARIA CLAUDINO - ME	R\$ 1.010,11	<i>[Handwritten Signature]</i>
DIGITAL SUPPLY COM DE SUP P INF LTDA	R\$ 2.420,15	<i>[Handwritten Signature]</i>
DK-MASTER COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 677,42	<i>[Handwritten Signature]</i>
DLM INFO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 971,30	<i>[Handwritten Signature]</i>
DUALLES CONS E COR DE SEGUR LTDA ME	R\$ 7.387,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
ECOTEC AR CONDICIONADO COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA. - ME	R\$ 1.368,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
ELEMENTO INFORMATICA LTDA ME	R\$ 3.529,63	<i>[Handwritten Signature]</i>
ELTECNO DISTRIBUICAO DE INFORMATICA	R\$ 1.538,90	<i>[Handwritten Signature]</i>
ENGECOLOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS EIRELI - ME	R\$ 262,48	<i>[Handwritten Signature]</i>
ESSYSTEM SISTEMAS - EIRELI - ME	R\$ 1.672,66	<i>[Handwritten Signature]</i>
F. F. FONTOURA DE LIMA & J. R. G. FONTOURA DE LIMA LTDA. - ME	R\$ 651,93	<i>[Handwritten Signature]</i>
FABIO AUGUSTO DOS SANTOS ANSELMO - ME	R\$ 21.679,04	<i>[Handwritten Signature]</i>
FENIX DO BRASIL LTDA ME	R\$ 214,23	<i>[Handwritten Signature]</i>
FJPON SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - EPP	R\$ 100.000,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
FLEXMEDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE E	R\$ 2.115,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
FLEXPRINT TECNOLOGIA E SUPRIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 191,68	<i>[Handwritten Signature]</i>
FLY INFORMATICA SERVICOS LTDA EPP	R\$ 858,06	<i>[Handwritten Signature]</i>

4125

FREGNI & JARA INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 1.523,46	<i>[Handwritten Signature]</i>
GAGGIO INFORMATICA COMERCIO E ASSISTENCIA LTDA - ME	R\$ 3.069,97	<i>[Handwritten Signature]</i>
GEBECOM TECNOLOGIA LTDA EPP	R\$ 190,64	<i>[Handwritten Signature]</i>
GECON PROCESSAMENTO E SUPORTE PARA INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 795,90	<i>[Handwritten Signature]</i>
GENESES CONSULTING COMERCIO E ASSESSORIA EIRELI - EPP	R\$ 3.509,59	<i>[Handwritten Signature]</i>
GGW CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI	R\$ 11.129,67	<i>[Handwritten Signature]</i>
GLORIA PAPELARIA E COPIADORA LTDA -	R\$ 780,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
GSUCOSKI SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 3.553,33	<i>[Handwritten Signature]</i>
HADAR TI COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 17.740,69	<i>[Handwritten Signature]</i>
HB SOLUCOES EIRELI ME	R\$ 678,76	<i>[Handwritten Signature]</i>
HELIO DAISUKE KOBAYASHI INFORMATICA	R\$ 3.042,09	<i>[Handwritten Signature]</i>
HOUSE SERVICE SOLUCOES EM CONDOMINIOS LTDA - EPP	R\$ 1.091,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
I.SOLUCOES INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI - EPP	R\$ 1.684,83	<i>[Handwritten Signature]</i>
I.SOLUCOES INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI - EPP	R\$ 277,21	<i>[Handwritten Signature]</i>
IGUALITARIA SV CONTABEIS LTDA - ME	R\$ 2.700,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
IMPACT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 841,74	<i>[Handwritten Signature]</i>
INFO MASTER INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 562,50	<i>[Handwritten Signature]</i>
INFO TECH INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 1.120,32	<i>[Handwritten Signature]</i>
INFOBUSINESS INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 10.209,58	<i>[Handwritten Signature]</i>
INFOBUSINESS INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 21.296,12	<i>[Handwritten Signature]</i>
INFORMATIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 3.839,40	<i>[Handwritten Signature]</i>
INFSERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 2.000,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
INOVECOM TECNOLOGIA EM REDES LTDA. - ME	R\$ 9.414,43	<i>[Handwritten Signature]</i>
IN-TEND INTELIGENCIA E TENDENCIA EM MARKETING LTDA - ME	R\$ 17.934,78	<i>[Handwritten Signature]</i>
INTERDATA COMPUTADORES E ASSISTENCIA LTDA - EPP	R\$ 131,91	<i>[Handwritten Signature]</i>
INTRANET CONSULTORIA REPRESENTACAO E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 1.840,70	<i>[Handwritten Signature]</i>
JM INFORMATICA LTDA ME	R\$ 256,10	<i>[Handwritten Signature]</i>
JOANNES RIGHETTO - ME	R\$ 10.663,47	<i>[Handwritten Signature]</i>
JOCIE TERESA SATO NISIZAKA BATATAIS - ME	R\$ 1.863,34	<i>[Handwritten Signature]</i>
JULIANA SAMPAIO NEVES 08918723458	R\$ 913,44	<i>[Handwritten Signature]</i>
K A COMPUTADORES CELULARES E ELETRO	R\$ 156,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
KAREN FERNANDA PAVAN PANETTA - ME	R\$ 5.829,60	<i>[Handwritten Signature]</i>
KERNEL INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 2.358,84	<i>[Handwritten Signature]</i>

4186

KMP COMPUTADORES LTDA	R\$ 432,30	<i>[Handwritten Signature]</i>
KOTOBUKI - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	R\$ 67,30	<i>[Handwritten Signature]</i>
KSK- INFORMÁTICA LTDA - ME	R\$ 147,22	<i>[Handwritten Signature]</i>
L S RAMOS INFORMÁTICA ME	R\$ 761,98	<i>[Handwritten Signature]</i>
LARA INFOR SOLUCOES EM INFORMÁTICA LTDA - ME	R\$ 285,61	<i>[Handwritten Signature]</i>
LC DE CAMARGO INFORMÁTICA - ME	R\$ 1.500,25	<i>[Handwritten Signature]</i>
LISBOA - ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP	R\$ 3.924,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
LM2 CONSULTING INFORMÁTICA LTDA - EPP	R\$ 3.877,53	<i>[Handwritten Signature]</i>
LMR SOLUCOES EM TI LTDA - ME	R\$ 1.862,85	<i>[Handwritten Signature]</i>
LOGICA TECNOLOGIA LTDA EPP	R\$ 725,20	<i>[Handwritten Signature]</i>
LOGSTEEL - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	R\$ 1.169,33	<i>[Handwritten Signature]</i>
LUCIANA DESTRO RIGO - ME	R\$ 247,94	<i>[Handwritten Signature]</i>
LUZ MARINA MESQUITA DE MELLO INFORMÁTICA - ME	R\$ 2.053,90	<i>[Handwritten Signature]</i>
LW COMERCIO DE GAMES LTDA - EPP	R\$ 3.259,27	<i>[Handwritten Signature]</i>
M2 FOTOLITOS E IMAGEM LTDA ME	R\$ 890,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
M3SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA. - ME	R\$ 5.420,93	<i>[Handwritten Signature]</i>
MAPPCOMP MKT LTDA - ME	R\$ 5.000,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARX LIMA LOPES CASCADO - ME	R\$ 1.140,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
MIC & MAC INFORMÁTICA LTDA - EPP	R\$ 2.995,82	<i>[Handwritten Signature]</i>
MISTER MICRO PARANA LTDA - ME	R\$ 410,04	<i>[Handwritten Signature]</i>
MULTI POINT & INFORMÁTICA LTDA - ME	R\$ 7.501,56	<i>[Handwritten Signature]</i>
MULTINETWORK BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	R\$ 782,08	<i>[Handwritten Signature]</i>
NACIONAL - TECNOLOGIA E SOLUCOES PARA INFORMÁTICA LTDA - ME	R\$ 368,07	<i>[Handwritten Signature]</i>
NET NEWS ELETRONICA LTDA ME	R\$ 181,38	<i>[Handwritten Signature]</i>
NETPOINT SISTEMAS E REDES LTDA - ME	R\$ 2.839,37	<i>[Handwritten Signature]</i>
NOBREGA E SOUZA LTDA	R\$ 1.356,16	<i>[Handwritten Signature]</i>
ORGANIZACOES SPM LTDA - ME	R\$ 1.279,53	<i>[Handwritten Signature]</i>
ORGANIZER INFORMÁTICA LTDA ME	R\$ 6.299,99	<i>[Handwritten Signature]</i>
ORION INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - EPP	R\$ 1.384,36	<i>[Handwritten Signature]</i>
P2B COMUNICACAO E MARK EIRELI - EPP	R\$ 17.273,10	<i>[Handwritten Signature]</i>
PESAR-COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	R\$ 608,23	<i>[Handwritten Signature]</i>
PRINTFAX DO BRASIL LTDA - EPP	R\$ 291,24	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROCEZA INFORMÁTICA LTDA - EPP	R\$ 356,52	<i>[Handwritten Signature]</i>

427-

PSA INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 1.148,86	<i>[Handwritten Signature]</i>
QUALITECNICA INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 2.304,51	<i>[Handwritten Signature]</i>
QUALITEK TECNOLOGIA LTDA - EPP	R\$ 7.752,59	<i>[Handwritten Signature]</i>
QUALITY BUSINESS BRASIL LTDA - ME	R\$ 14.927,31	<i>[Handwritten Signature]</i>
R C A INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 150,40	<i>[Handwritten Signature]</i>
R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA ME	R\$ 1.515,54	<i>[Handwritten Signature]</i>
RAFAEL SANCEVERINO MATTOS 01739283902	R\$ 1.929,11	<i>[Handwritten Signature]</i>
RENAN GESCA MURTA ATIVIDADES ESPORTIVAS - ME	R\$ 10.000,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
RER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	R\$ 166,77	<i>[Handwritten Signature]</i>
RIBEIRO ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA - ME	R\$ 3.533,05	<i>[Handwritten Signature]</i>
ROSSI & BAUMGAERTNER PROJETOS E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 1.101,60	<i>[Handwritten Signature]</i>
RUSH INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 1.388,45	<i>[Handwritten Signature]</i>
RUSH TECH REPRESENTACOES DE INFORMATICA EIRELI	R\$ 1.473,19	<i>[Handwritten Signature]</i>
S & D TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 14.191,39	<i>[Handwritten Signature]</i>
SALDIT INFORMATICA LTDA	R\$ 1.824,99	<i>[Handwritten Signature]</i>
SEI 1 - SOLUCAO E IMAGEM COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 2.744,94	<i>[Handwritten Signature]</i>
SEVEN ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 358,78	<i>[Handwritten Signature]</i>
SIMPLEX INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 644,06	<i>[Handwritten Signature]</i>
SMARTHHELP INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 131,82	<i>[Handwritten Signature]</i>
SO INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 658,06	<i>[Handwritten Signature]</i>
SOFTVALE SISTEMAS E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 2.258,99	<i>[Handwritten Signature]</i>
SOUZA ROCHA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 302,58	<i>[Handwritten Signature]</i>
SPE DATA INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 5.000,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
ST DATA REPRESENTACAO COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 629,30	<i>[Handwritten Signature]</i>
SYSDATA COM E REPRESENTACOES EM INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 843,32	<i>[Handwritten Signature]</i>
T. DE J. DA SILVA TECNOLOGIA - ME	R\$ 599,46	<i>[Handwritten Signature]</i>
TIAGO FERRONI DE OLIVEIRA - ME	R\$ 695,52	<i>[Handwritten Signature]</i>
TREE COMPUTACAO LTDA EPP	R\$ 708,50	<i>[Handwritten Signature]</i>
TRIO INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 996,06	<i>[Handwritten Signature]</i>
VALDIR DA SILVA BATISTA ME	R\$ 1.678,74	<i>[Handwritten Signature]</i>
VALQUIRIA GONCALVES DOS SANTOS 91053994672	R\$ 755,64	<i>[Handwritten Signature]</i>
VENKOIT SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA - ME	R\$ 1.591,12	<i>[Handwritten Signature]</i>
VICTOR SODAITE ROSSINI - ME	R\$ 759,85	<i>[Handwritten Signature]</i>

CLASSE III

Credor	Valor	
2C 2006 INFORMATICA LTDA	R\$ 9.123,03	<i>Fernando Paulo GAZZI</i>
ABC PRIME PRODUTOS E SISTEMAS LTDA	R\$ 4.877,99	<i>Amadori</i>
ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	R\$ 336,67	<i>Amadori</i>
ACRONSOFT GESTAO DA INFORMACAO LTDA	R\$ 4.195,69	<i>Amadori</i>
ADRIANA GORETTE GONCALVES DA SILVA	R\$ 35,05	<i>Amadori</i>
ADRIANO LOPES DE SOUZA	R\$ 204,65	<i>Amadori</i>
AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL SAO PAULO	R\$ 1.214,80	<i>Amadori</i>
ANAILDA PEREIRA SANTOS	R\$ 47,70	<i>Amadori</i>
ANTONIO CARLOS FERNANDES JUNIOR 03583501900	R\$ 969,26	<i>Amadori</i>
ARILMAQ LTDA	R\$ 1.069,05	<i>Amadori</i>
ASASUL INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 198,66	<i>Amadori</i>
AVIV SOLUTIONS COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	R\$ 6.727,53	<i>Amadori</i>
BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA	R\$ 1.328,00	<i>Amadori</i>
BIOS COMPUTADORES COMERCIO E ASSISTENCIA LTDA	R\$ 3.577,64	<i>Amadori</i>
BLUE IT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	R\$ 658,49	<i>Amadori</i>
BNC COMPUTER SHOP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 4.181,87	<i>Amadori</i>
BRASIL AUTOMACAO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 568,54	<i>Amadori</i>
BRASOFTWARE INTERNET LTDA	R\$ 299,88	<i>Amadori</i>
BRASP INFORMATICA LTDA	R\$ 3.432,26	<i>Amadori</i>
C&C COMPUTACAO E COMUNICACAO INFORMATICA LTDA	R\$ 79.587,62	<i>Amadori</i>
CASA MAGALHAES AUTOMACAO LTDA	R\$ 548,85	<i>Amadori</i>
CASA SARDANHA DE ELETRODOMESTICOS L	R\$ 1.470,62	<i>Amadori</i>
CELLSYSTEM LTDA ME	R\$ 1.730,01	<i>Amadori</i>
CLINICA ARRUDA LTDA	R\$ 1.475,56	<i>Amadori</i>
CLUBNET TECNOLOGIA LTDA	R\$ 1.655,40	<i>Amadori</i>
COMOTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.074,42	<i>Amadori</i>
CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	R\$ 117.633,21	<i>Amadori</i>
DATAPLUS INFOR E ELETRONICA L	R\$ 1.939,50	<i>Amadori</i>
DBACORP COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA	R\$ 7.198,70	<i>Amadori</i>
D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTD	R\$ 5.577,90	<i>Amadori</i>
DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R\$ 1.780,00	<i>Amadori</i>
DISPLOKI DISTR. COM. E REP. LTDA	R\$ 470,82	<i>Amadori</i>

17

DISTRIFILM COMERCIAL LTDA	R\$ 10.719,47	<i>[Handwritten Signature]</i>
DOMINIUM INFORMATICA LTDA	R\$ 179,98	<i>[Handwritten Signature]</i>
DW SAO PAULO CONSULTORIA E SERV DE	R\$ 2.820,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
ELAYELA COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	R\$ 2.957,08	<i>[Handwritten Signature]</i>
ELISANGELA APARECIDA DE PAULA	R\$ 81,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
ELLO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.963,55	<i>[Handwritten Signature]</i>
ELUNION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	R\$ 4.096,81	<i>[Handwritten Signature]</i>
ERICK MATSUMURA	R\$ 49,70	<i>[Handwritten Signature]</i>
EXACTTARGET TECNOLOGIA LTDA.	R\$ 4.430,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
FBD INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 317,44	<i>[Handwritten Signature]</i>
FERNANDO DOMINGUES	R\$ 131,50	<i>[Handwritten Signature]</i>
FILIFE CESAR PANZERA	R\$ 413,95	<i>[Handwritten Signature]</i>
FNC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 19.156,86	<i>[Handwritten Signature]</i>
FONELIGHT TELECOMUNICACOES S.A	R\$ 5.516,07	<i>[Handwritten Signature]</i>
FRANK WERNER JOCHENS	R\$ 499,63	<i>[Handwritten Signature]</i>
G3 COMERCIO E SISTEMAS LTDA	R\$ 350,90	<i>[Handwritten Signature]</i>
GOLDNET T I LTDA	R\$ 3.714,07	<i>[Handwritten Signature]</i>
H2I COMERCIO DE INFORMATICA E ELETR	R\$ 2.991,12	<i>[Handwritten Signature]</i>
HARDTEC INFORMATICA LTDA	R\$ 1.895,99	<i>[Handwritten Signature]</i>
IA TECNOLOGIA E REPRESENTACAO LTDA	R\$ 302,18	<i>[Handwritten Signature]</i>
ICOM DO BRASIL RADIOCOMUNICACAO LTD	R\$ 370,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
INFO PARANA ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 1.991,17	<i>[Handwritten Signature]</i>
INFOCCO TECNOLOGIA LTDA	R\$ 1.240,90	<i>[Handwritten Signature]</i>
INNOVISION SYSTEMS LTDA	R\$ 4.881,17	<i>[Handwritten Signature]</i>
INSIDE. DB CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA	R\$ 1.439,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
INVIX DO BRASIL SISTEMAS ELETRONICO	R\$ 514,49	<i>[Handwritten Signature]</i>
JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA BELO	R\$ 65,30	<i>[Handwritten Signature]</i>
LISURA INFORMATICA LTDA	R\$ 1.689,20	<i>[Handwritten Signature]</i>
MAGICCOMP ENGENHARIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 1.062,10	<i>[Handwritten Signature]</i>
MANITOU BRASIL IMP E COM DE MAQ ELE	R\$ 96,88	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCAMP EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.378,76	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCIO FERREIRA MIRANDA	R\$ 1.465,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCO ANTONIO EUGENIO DE SOUZA JUNIOR	R\$ 202,00	<i>[Handwritten Signature]</i>

08/17

MAXTON LOGISTICA E TRANSP LTDA ME	R\$ 105.331,60	<i>[Handwritten Signature]</i>
MENNO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	R\$ 86.102,31	<i>[Handwritten Signature]</i>
MGM TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	R\$ 5.589,28	<i>[Handwritten Signature]</i>
MICRO ASSIST INFORMATICA LTDA	R\$ 249,71	<i>[Handwritten Signature]</i>
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	R\$ 697,50	<i>[Handwritten Signature]</i>
MILENA MANTOVANI DE PAULA 349590718	R\$ 1.039,67	<i>[Handwritten Signature]</i>
NADIEL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	R\$ 8.153,25	<i>[Handwritten Signature]</i>
NATHALY NARICI AKAISHI	R\$ 789,06	<i>[Handwritten Signature]</i>
NBRANDS SUPORTE TECNICO E SERVICOS EM T.I. LTDA - EPP	R\$ 5.264,87	<i>[Handwritten Signature]</i>
NEWNESS & TECHNOLOGY LTDA	R\$ 561,91	<i>[Handwritten Signature]</i>
NGO ASSOC CORRETORA DE CAMBIO LTDA	R\$ 3.000,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
OMEGA BRASIL SOLUCOES EM INFORMATICA, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA.	R\$ 5.526,95	<i>[Handwritten Signature]</i>
PAPELARIA LUPAPEL LTDA	R\$ 187,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
PONTES E SOARES INFORMATICA LTDA	R\$ 4.725,02	<i>[Handwritten Signature]</i>
POSTO DO LAGO BEBEDOURO LTDA.	R\$ 598,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROGRAMARTE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	R\$ 636,83	<i>[Handwritten Signature]</i>
PWX DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 2.328,65	<i>[Handwritten Signature]</i>
R SOMENSI S EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 723,26	<i>[Handwritten Signature]</i>
R.K. - CONSULTORIA E ACESSORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL S/S LTDA	R\$ 11.129,67	<i>[Handwritten Signature]</i>
REAG INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 1.072,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
REGINA MARIA LIESENBERG	R\$ 3.115,32	<i>[Handwritten Signature]</i>
RICARDO DE OLIVEIRA AQUINO 29917836802	R\$ 5.952,68	<i>[Handwritten Signature]</i>
RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS	R\$ 1.060,00	<i>[Handwritten Signature]</i>
RODRIGO DA SILVA CARVALHO 39492723808	R\$ 2.016,50	<i>[Handwritten Signature]</i>
RTI AUTOMACAO - COMERCIO E INSTALACOES LTDA	R\$ 294,90	<i>[Handwritten Signature]</i>
SAKAI INFORMATICA LTDA	R\$ 325,84	<i>[Handwritten Signature]</i>
SEC SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	R\$ 2.499,81	<i>[Handwritten Signature]</i>
SGA TECNOLOGIA INTELIGENTE LTDA	R\$ 3.362,52	<i>[Handwritten Signature]</i>
SOFTLINE INTERNATIONAL BRASIL COMERCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA	R\$ 1.041,15	<i>[Handwritten Signature]</i>
SUPPLY SERVIÇOS GERAIS LTDA.	R\$ 33.902,81	<i>[Handwritten Signature]</i>
TI AUTOMACAO E SERVICOS LTDA.	R\$ 4.247,52	<i>[Handwritten Signature]</i>
TRANSPORTADORA PRATI DONADUZZI LTDA	R\$ 127,89	<i>[Handwritten Signature]</i>
TREVISO BETIM VEICULOS LTDA	R\$ 1.784,00	<i>[Handwritten Signature]</i>

CLASSE III

Credor	Valor	
2C 2006 INFORMATICA LTDA	R\$ 9.123,03	
ABC PRIME PRODUTOS E SISTEMAS LTDA	R\$ 4.877,99	
ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	R\$ 336,67	
ACRONSOFT GESTAO DA INFORMACAO LTDA	R\$ 4.195,69	
ADOBE SYSTEMS SOFTWARE IRELAND LTD	R\$ 3.027.690,58	• <i>Al. Maranhão</i>
ADRIANA GORETTE GONCALVES DA SILVA	R\$ 35,05	
ADRIANO LOPES DE SOUZA	R\$ 204,65	
AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL SAO PAULO	R\$ 1.214,80	
ANAILDA PEREIRA SANTOS	R\$ 47,70	
ANTONIO CARLOS FERNANDES JUNIOR 03583501900	R\$ 969,26	
ARILMAQ LTDA	R\$ 1.069,05	
ASASUL INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 198,66	
AVIV SOLUTIONS COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	R\$ 6.727,53	
BANCO ABC BRASIL	R\$ 4.401.856,21	• <i>[Signature]</i>
BANCO CITIBANK S.A.	R\$ 2.250.299,58	• <i>[Signature]</i>
BANCO DO BRASIL	R\$ 69.559.730,16	• <i>[Signature]</i>
BANCO IBM S.A	R\$ 4.153.638,33	• <i>[Signature]</i>
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	R\$ 42.959.593,83	• <i>R. J. y R. Neg.</i>
BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA	R\$ 1.328,00	
BIOS COMPUTADORES COMERCIO E ASSISTENCIA LTDA	R\$ 3.577,64	
BLUE IT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	R\$ 658,49	
BNC COMPUTER SHOP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 4.181,87	
BRASIL AUTOMACAO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 568,54	
BRASOFTWARE INTERNET LTDA	R\$ 299,88	
BRASP INFORMATICA LTDA	R\$ 3.432,26	
C&C COMPUTACAO E COMUNICACAO INFORMATICA LTDA	R\$ 79.587,62	
CASA MAGALHAES AUTOMACAO LTDA	R\$ 548,85	
CASA SARDANHA DE ELETRODOMESTICOS L	R\$ 1.470,62	
CELLSYSTEM LTDA ME	R\$ 1.730,01	
CISCO COM E SERVICOS DE HARDWARE E	R\$ 1.809.039,39	• <i>[Signature]</i>
CISCO SYSTEMS, INC	R\$ 4.487.568,83	• <i>[Signature]</i>
CITRIX SYSTEM, INC	R\$ 123.418,99	• <i>[Signature]</i>

2017

6117

CLINICA ARRUDA LTDA	R\$ 1.475,56	
CLUBNET TECNOLOGIA LTDA	R\$ 1.655,40	
COMOTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.074,42	
CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	R\$ 117.633,21	
DATAPLUS INFOR E ELETRONICA L	R\$ 1.939,50	
DBACORP COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA	R\$ 7.198,70	
D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTD	R\$ 5.577,90	<i>Robert RSP</i>
DIMAS DE M P S P E ACESSO LTDA	R\$ 635.017,39	
DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R\$ 1.780,00	
DISPLOKI DISTR. COM. E REP. LTDA	R\$ 470,82	
DISTRIFILM COMERCIAL LTDA	R\$ 10.719,47	
DOMINIUM INFORMATICA LTDA	R\$ 179,98	
DW SAO PAULO CONSULTORIA E SERV DE	R\$ 2.820,00	
EATON POWER SOLUTION LTDA	R\$ 753.662,97	<i>[Signature]</i>
ELAYELA COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	R\$ 2.957,08	
ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA	R\$ 372.688,99	<i>[Signature]</i>
ELGIN SA	R\$ 27.133,99	<i>[Signature]</i>
ELISANGELA APARECIDA DE PAULA	R\$ 81,00	
ELLO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.963,55	
ELUNION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	R\$ 4.096,81	
EMC BRASIL SERVICOS DE TI LTDA	R\$ 73.613,38	<i>[Signature]</i>
EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA	R\$ 3.700.229,64	<i>[Signature]</i>
EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	R\$ 3.491.384,59	<i>[Signature]</i>
EPSON RIO DE JANEIRO IMPORTADORA E	R\$ 1.168.813,92	<i>[Signature]</i>
ERICK MATSUMURA	R\$ 49,70	
EXACTTARGET TECNOLOGIA LTDA.	R\$ 4.430,00	
FBD INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 317,44	
FERNANDO DOMINGUES	R\$ 131,50	
FILIFE CESAR PANZERA	R\$ 413,95	
FNC CONSULTORIA E ASESORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 19.156,86	
FONELIGHT TELECOMUNICACOES S.A	R\$ 5.516,07	
FRANK WERNER JOCHENS	R\$ 499,63	
FUJITSU DO BRASIL LTDA	R\$ 1.064.650,51	<i>[Signature]</i>

4134

G3 COMERCIO E SISTEMAS LTDA	R\$ 350,90	
GERTEC BRASIL LTDA	R\$ 536.518,02	
GOLDNET T I LTDA	R\$ 3.714,07	
H2I COMERCIO DE INFORMATICA E ELETR	R\$ 2.991,12	
HARDTEC INFORMATICA LTDA	R\$ 1.895,99	
HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA	R\$ 5.217.446,01	Vitor Longo
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA	R\$ 101.745,24	Vitor Longo
HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO ¹	R\$ 10.694.642,29	
IA TECNOLOGIA E REPRESENTACAO LTDA	R\$ 302,18	
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SER	R\$ 1.334.628,18	
IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	R\$ 10.357,65	
ICOM DO BRASIL RADIOCOMUNICACAO LTD	R\$ 370,00	
INFO PARANA ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 1.991,17	
INFOCCO TECNOLOGIA LTDA	R\$ 1.240,90	
INNOVISION SYSTEMS LTDA	R\$ 4.881,17	
INSIDE. DB CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA	R\$ 1.439,00	
INVIX DO BRASIL SISTEMAS ELETRONICO	R\$ 514,49	
JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA BELO	R\$ 65,30	
LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA	R\$ 12.580.585,15	Arquiteta
LISURA INFORMATICA LTDA	R\$ 1.689,20	
MAGICCOMP ENGENHARIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 1.062,10	
MANITOU BRASIL IMP E COM DE MAQ ELE	R\$ 96,88	
MARCAMP EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.378,76	
MARCIO FERREIRA MIRANDA	R\$ 1.465,00	
MARCO ANTONIO EUGENIO DE SOUZA JUNIOR	R\$ 202,00	
MAXTON LOGISTICA E TRANSP LTDA ME	R\$ 105.331,60	
MENNO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	R\$ 86.102,31	
MGM TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	R\$ 5.589,28	
MICRO ASSIST INFORMATICA LTDA	R\$ 249,71	
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	R\$ 697,50	
MILENA MANTOVANI DE PAULA 349590718	R\$ 1.039,67	
NADIEL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	R\$ 8.153,25	
NATHALY NARICI AKAISHI	R\$ 789,06	

5617

NBRANDS SUPORTE TECNICO E SERVICOS EM T.I. LTDA - EPP	R\$	5.264,87	
NEWNESS & TECHNOLOGY LTDA	R\$	561,91	
NGO ASSOC CORRETORA DE CAMBIO LTDA	R\$	3.000,00	
OMEGA BRASIL SOLUCOES EM INFORMATICA, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA.	R\$	5.526,95	
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA	R\$	30.063.463,93	Mariana Ovado
PAPELARIA LUPAPEL LTDA	R\$	187,00	
PONTES E SOARES INFORMATICA LTDA	R\$	4.725,02	
POSTO DO LAGO BEBEDOURO LTDA.	R\$	598,00	
PROGRAMARTE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	R\$	636,83	
PWX DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$	2.328,65	
R SOMENSI S EM TECNOLOGIA LTDA	R\$	723,26	
R.K. - CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL S/S LTDA	R\$	11.129,67	
REAG INVESTIMENTOS LTDA	R\$	1.072,00	
REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A ²	R\$	2.884.243,58	
REGINA MARIA LIESENBERG	R\$	3.115,32	
RICARDO DE OLIVEIRA AQUINO 29917836802	R\$	5.952,68	
RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS	R\$	1.060,00	
RODRIGO DA SILVA CARVALHO 39492723808	R\$	2.016,50	
RTI AUTOMACAO - COMERCIO E INSTALACOES LTDA	R\$	294,90	
SAKAI INFORMATICA LTDA	R\$	325,84	
SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA ,	R\$	3.342.881,39	
SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUST	R\$	3.550.732,68	
SEC SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	R\$	2.499,81	
SGA TECNOLOGIA INTELIGENTE LTDA	R\$	3.362,52	
SMART LINK CONSULTORIA E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA.	R\$	219,12	
SOFTLINE INTERNATIONAL BRASIL COMERCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA	R\$	1.041,15	
SONY BRASIL LTDA •	R\$	71.139,45	
SUPPLY SERVIÇOS GERAIS LTDA.	R\$	33.902,81	
SYMBOL TECHNOLOGIES LLC	R\$	724.778,43	
TI AUTOMACAO E SERVICOS LTDA.	R\$	4.247,52	
TRANSPORTADORA PRATI DONADUZZI LTDA	R\$	127,89	
TREVISO BETIM VEICULOS LTDA	R\$	1.784,00	
VALVATECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	R\$	519,62	

7/19/17

VERONICA NASCIMENTO SILVESTRE	R\$	15,03	
VEIRA SOUSA REPRESENTACOES & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$	2.076,34	
VISUAL SYSTEMS BATISTA ME	R\$	1.609,11	
VITRINE DA INFORMATICA LTDA	R\$	9.531,86	
VMWARE INTERNATIONAL LIMITED	R\$	15.257.083,14	XXXXXXXXXX
W L F REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	R\$	546,08	
XTR MARKETING E REPRESENTACOES LTDA	R\$	3.766,70	
ZEBRA T DO B - C DE P DE INFO LTDA 491	R\$	162.727,33	Guano
ZEBRA TEC DO BRASIL - C P I LTDA 390	R\$	2.580.643,72	Guano
ZEBRA TEC DO BRASIL COM DE PROD DE 29	R\$	8.035,75	Guano
ZEBRA TECHNOLOGIES INTERNAT, LLC	R\$	3.557.408,30	Guano
ZERO COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA	R\$	73,70	
ZILIO T T O COMERCIO E REPRESENTACOES	R\$	2.057,81	

VOTOS PENDENTES DE DECISÃO JUDICIAL

LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	R\$	5.616.032,77	Guano
KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION	R\$	5.616.032,77	Guano

2019

CLASSE I

Credor	Valor	
ADRIANA COELHO BECK	R\$ 98,86	
ADRIANA GORETTE GONÇALVES	R\$ 150,89	
ADRIANO LOPES DE SOUZA	R\$ 105,00	
ADRIANO STANKEWICZ	R\$ 62,03	
AISLAN FERREIRA DA CUNHA	R\$ 280,00	
ALEX HARDT MUNHOZ	R\$ 275,41	
ALEXANDRE SOARES LARA	R\$ 525,00	
AMANDA APARECIDA MICHELETTI CORTI	R\$ 64,16	
ANA CAROLINA DO CARMO ASSUNCAO	R\$ 55,28	
ANA PAULA CORDEIRO	R\$ 262,50	
ANA PAULA FERNANDES ALONSO	R\$ 227,50	
ANAILDA PEREIRA SANTOS	R\$ 64,19	
ANERINO FERREIRA SANTANA FILHO	R\$ 52,00	
ANIELY DE PAIVA SILVA	R\$ 50,23	
ARIANE PEREIRA DA SILVA	R\$ 89,83	
ARIANE WHITAKER DE ALMEIDA	R\$ 350,00	
ARIANNE MARQUESANO PRADO TABANES	R\$ 92,54	
BETINA TESTONI	R\$ 105.000,00	
BIANCA LEANDRO DE SOUZA	R\$ 45,50	
BRUNA DINIZ ROCHA PEREIRA	R\$ 79,51	
BRUNO KEITI MORISHITA	R\$ 113,79	
BRUNO MOMPEAN PEDROZO	R\$ 211,67	
CARLOS ALBERTO MINNICELLI JUNIOR	R\$ 192,64	
CHRISTIAN KRAUSS RUMAYOR	R\$ 9,66	
CINTIA TAMY NOVAES	R\$ 38,49	
CRISTIANE SILVA CAVALCANTE	R\$ 105,65	
DANIEL DE FOGGI	R\$ 30,33	
DANIELI MANCINI	R\$ 139,86	
DANIELLE DE FATIMA MARQUESINI	R\$ 55,11	
DANIELY ARTHUSO	R\$ 45,50	
DANILO OSHIMA KOGATI	R\$ 61,74	
DENISE LEACI SANTANA MORELLI	R\$ 63,00	

8317

DIOGO DUTRA	R\$	67,72	
EDVALDO BARRETO DA COSTA	R\$	488,37	
ELIAR MARIA DA SILVA	R\$	120,21	
ELISANGELA ALVES DOS SANTOS	R\$	140,00	
ELISANGELA APARECIDA DE PAULA	R\$	91,00	
ERICK MATSUMURA	R\$	242,49	
EVERTON JANUARIO DE SOUSA	R\$	80,50	
FABIANA SOUZA PASSOS	R\$	96,25	
FABIO LUIZ GONCALVES BORBA	R\$	130,36	
FERNANDA ARAUJO SILVA	R\$	60,06	
FERNANDA CRISTINA BORGES CORREIA	R\$	227,50	
FERNANDA MELO ALVES	R\$	59,47	
FERNANDO DOMINGUES	R\$	115,50	
FLAVIA RIBEIRO PADILHA DA SILVA	R\$	49,00	
FLAVIA RODRIGUES DE SOUZA	R\$	87,50	
FLAVIO DE SOUZA BATISTA	R\$	41,27	
FOCACCIA, AMARAL, SALVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS	R\$	11.299,84	
FRANK WERNER JOCHENS	R\$	312,90	
GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	R\$	54,64	
GABRIELLA SILVA	R\$	38,08	
GIOVANNA PINHO ROQUE	R\$	11.631,48	
HALBERT DE ALMEIDA FUMAGALLI	R\$	178,61	
HERIKA TORRES DE OLIVEIRA	R\$	330,75	
ILSON FIGUEREDO JUNIOR	R\$	445,69	
JACQUELINE RODRIGUES DE Q.AGOSTINE	R\$	158,06	
JAMES MOREIRA DA CRUZ	R\$	52,50	
JEFERSON DE OLIVEIRA	R\$	61,74	
JEFFERSON ROBERTO DE JESUS	R\$	150,89	
JONATHAN DOS SANTOS BEZERRA	R\$	75,92	
JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA BELO	R\$	89,40	
JOSE MARIA SILVEIRA FLOR JUNIOR	R\$	235,11	
JOSIVAN GOMES DA SILVA	R\$	81,61	
JOYCE COSTA SILVA	R\$	105,00	

6317

JULIANA CARDENUTO MORAES	R\$	41,13	
JULIANA FERNANDES DA SILVA	R\$	60,58	
JULIELE DOS SANTOS SILVA	R\$	21,00	
JULIO CESAR BARBOSA	R\$	92,54	
KAIO DE OLIVEIRA	R\$	38,08	
KARINE SANTANA DE SOUZA	R\$	73,03	
KAROLINA DA SILVA CHAGAS	R\$	19,82	
LEANDRO LOZER MACHADO	R\$	176,32	
LEONARDO DE SOUZA VIANNA WAINTRUB	R\$	207,90	
LETICIA MENDES DE LIMA	R\$	101,50	
LUCIANO AUGUSTO	R\$	228,61	
LUIS CARLOS CABRAL JUNIOR	R\$	66,75	
LUIZ ADOLFO DOS SANTOS LISBOA	R\$	56,10	
LUIZ FERNANDO RODRIGUES	R\$	105,00	
MARCELO DIONYSIO CAZELATO JUNIOR	R\$	56,77	
MARCELO FRIGO	R\$	209,62	
MARCIA SUELY MAGALHAES PEREIRA	R\$	484,24	
MARCO ANTONIO EUGENIO DE SOUZA JUNIOR	R\$	189,00	
MARCOS RENATO DEL PAPA DI LORENZO	R\$	630,00	
MARCUS VINICIUS BARBOSA SIQUEIRA DA	R\$	128,60	
MARIA EDUARDA VIANNA DE BARROS	R\$	525,00	
MARIA THEREZA NASCIMENTO LIMA	R\$	59,47	
MARIANA RODRIGUES VALIENTE	R\$	52,61	
MAURICIO SANTOS BRITO	R\$	76,56	
MICHEL VELOSO DE ANDRADE	R\$	209,62	
MICHELINE FRANCA DE SOUSA	R\$	42,18	
MILEIDE OLIVEIRA DE SOUZA	R\$	30,97	
MISLENE ARIANE RODRIGUES LIMA	R\$	65,63	
MURIEL EVELIN SOARES	R\$	9,41	
NATHALY NARICI AKAISHI	R\$	158,06	
PRISCILA SANTOS DE FARIA	R\$	44,45	
RAFAEL GONÇALVES PEREIRA ALVES	R\$	61,74	
RAFAEL SANTOS LIMA	R\$	91,00	

04/17

RAIANE COSME DOS SANTOS	R\$	44,45	
RAPHAEL CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	R\$	54,64	
RAQUEL GOMES DE ARRUDA	R\$	61,24	
RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$	234,50	
RENATA DAMASCENO MONTONI	R\$	50,23	
RODRIGO LICHTENBERGER CATAN	R\$	612,67	
SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI	R\$	12.793,87	
SANDRA PAIVA CUSTODIO	R\$	98,00	
SARA FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$	298,59	
SILVANA RODRIGUES SILVA	R\$	86,94	
SIMONE CRISTINA NEVES BARRETO SIMOE	R\$	87,50	
SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	120,96	
STEPHANIE FRANÇA DOMINGUES DA SILVA	R\$	44,45	
SUZANA PEREIRA DA SILVA	R\$	280,00	
TATIANE FERREIRA DE SOUZA	R\$	102,90	
THAIS HELENA ABISSAMARA SORIANO	R\$	70,00	
THAIS HELENA AVELAR DOS REIS	R\$	48,29	
THAISA CARDOSO DOS SANTOS	R\$	54,25	
THIAGO RIBEIRO FERREIRA	R\$	195,57	
TIAGO CABRAL FERREIRA	R\$	122,50	
VERONICA NASCIMENTO SILVESTRE	R\$	145,29	
VINICIUS MARTINS LIMA	R\$	122,50	
VIVIAN DA COSTA GOMES DANTAS	R\$	70,54	
VIVIANE BUNHARO DE SOUZA	R\$	133,53	

12/17

CLASSE IV

Credor	Valor	
MURARA CRAVO SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 620,06	
ZM DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 15.324,89	
3DB SOLUTIONS LTDA - ME	R\$ 11.701,10	
A & F INFORMATICA NETWORK LTDA - ME	R\$ 2.088,15	
A PARTNER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 646,17	
A. C. MENEZES BANDEIRA - ME	R\$ 13.965,62	
A2TI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 4.969,55	
AB SYSTEM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - ME	20.789,22	
ACGR INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 1.363,71	
ADTECH TELECOMUNICACOES LTDA - ME	R\$ 779,10	
ADVANCED COMERCIO E REPRESENTACAO D	R\$ 132,75	
ADVANCED INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 3.366,53	
AGB COMPUTADORES E SERVICOS LTDA ME	R\$ 167,81	
AGILE COMPUTADORES LTDA ME	R\$ 345,72	
ALF'S COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 17.456,08	
ALMEIDA & GUERRA REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$ 426,50	
AMAK BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 17.083,52	
AMF CONSULTORIA E SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 302,34	
ANA CAROLINA LA PICIRELLI VIEIRA DA CUNHA EIRELI - EPP	R\$ 1.341,12	
ANDRE LAFUENTE DA CUNHA - EPP	R\$ 1.204,82	
ARTAN SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA-ME	R\$ 432,37	
AUDERE COMERCIO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	R\$ 772,46	
AUTOMACENTRO SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 2.144,60	
BALINT GELLEI FILHO - ME	R\$ 845,67	
BARBARA BRANCACCIO - ME	R\$ 488,91	
BEST SOFT LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA. - ME	5.417,24	
BRASCIN SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 3.672,80	
BUG BUSTERS SERVICOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA - EPP	R\$ 972,72	
BUTTERFLY INFO INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 13.591,56	
BUTTERFLY-INFO INF LTDA - EPP	R\$ 564,84	
BYTE BRASIL REPRESENTACOES COMERCIA	R\$ 790,01	
CBR EQUIPAMENTOS E MANUTENCOES LTDA - M	R\$ 311,60	

4142

C.B.R. INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 163,90
CABLE COM SERVICOS E COMERCIO EIREL	R\$ 448,71
CANAL AUTOMACAO - EIRELI - EPP	R\$ 982,55
CEZAR DE CATEGERO PEREIRA EPP	R\$ 4.954,90
CGK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA EPP	R\$ 4.771,79
CINCO TI REPRESENTACOES EM INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 7.288,99
CINTECH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 1.883,92
CLICK DATA SOLUCOES INFORMATICA EIRELI	R\$ 164,90
CLICK NET INFORMATICA LTDA	R\$ 1.043,86
COLI TECNOLOGIA ELETROMECANICA LTDA	R\$ 3.152,00
COMERCIAL DE MOV SAO VICENTE LTDA -	R\$ 730,00
COMPET REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 397,43
CONOSCO COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 426,63
CONTABILIZA MG SERVICOS EIRELI	R\$ 300,00
COSAS E TAVARES LTDA - ME	R\$ 2.718,64
CURSOR - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. - EPP	R\$ 105,05
DEUNICE MARIA CLAUDINO - ME	R\$ 1.010,11
DIGITAL SUPPLY COM DE SUP P INF LTDA	R\$ 2.420,15
DIMAS ALVES DE OLIVEIRA 34408086886	R\$ 387,41
DK-MASTER COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 677,42
DLM INFO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 971,30
DUALLES CONS E COR DE SEGUR LTDA ME	R\$ 7.387,00
ECOTEC AR CONDICIONADO COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA. - ME	R\$ 1.368,00
ELEMENTO INFORMATICA LTDA ME	R\$ 3.529,63
ELTECNO DISTRIBUICAO DE INFORMATICA	R\$ 1.538,90
ENGECOLOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS EIRELI - ME	R\$ 262,48
ESSYSTEM SISTEMAS - EIRELI - ME	R\$ 1.672,66
F. F. FONTOURA DE LIMA & J. R. G. FONTOURA DE LIMA LTDA. - ME	R\$ 651,93
FABIO AUGUSTO DOS SANTOS ANSELMO - ME	R\$ 21.679,04
FENIX DO BRASIL LTDA ME	R\$ 214,23
FJPON SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - EPP	R\$ 100.000,00
FLEXMEDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE E	R\$ 2.115,00
FLEXPRINT TECNOLOGIA E SUPRIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 191,68

6174

FLY INFORMATICA SERVICOS LTDA EPP	R\$ 858,06	
FREGNI & JARA INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 1.523,46	
GAGGIO INFORMATICA COMERCIO E ASSISTENCIA LTDA - ME	R\$ 3.069,97	
GEBECOM TECNOLOGIA LTDA EPP	R\$ 190,64	
GECON PROCESSAMENTO E SUPORTE PARA INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 795,90	
GENESES CONSULTING COMERCIO E ASSESSORIA EIRELI - EPP	R\$ 3.509,59	
GGW CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI	R\$ 11.129,67	
GLORIA PAPELARIA E COPIADORA LTDA -	R\$ 780,00	
GSUCOSKI SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 3.553,33	
HADAR TI COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 17.740,69	
HB SOLUCOES EIRELI ME	R\$ 678,76	
HELIO DAISUKE KOBAYASHI INFORMATICA	R\$ 3.042,09	
HOUSE SERVICE SOLUCOES EM CONDOMINIOS LTDA - EPP	R\$ 1.091,00	
I.SOLUCOES INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI - EPP	R\$ 1.684,83	
I.SOLUCOES INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI - EPP	R\$ 277,21	
IGUALITARIA SV CONTABEIS LTDA - ME	R\$ 2.700,00	
IMPACT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 841,74	
INFO MASTER INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 562,50	
INFO TECH INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 1.120,32	
INFOBUSINESS INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 10.209,58	
INFOBUSINESS INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 21.296,12	
INFORMATIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 3.839,40	
INFSERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 2.000,00	
INOVECOM TECNOLOGIA EM REDES LTDA. - ME	R\$ 9.414,43	
IN-TEND INTELIGENCIA E TENDENCIA EM MARKETING LTDA - ME	R\$ 17.934,78	
INTERDATA COMPUTADORES E ASSISTENCIA LTDA - EPP	R\$ 131,91	
INTRANET CONSULTORIA REPRESENTACAO E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 1.840,70	
JM INFORMATICA LTDA ME	R\$ 256,10	
JOANNES RIGHETTO - ME	R\$ 10.663,47	
JOCIE TERESA SATO NISIZAKA BATATAIS - ME	R\$ 1.863,34	
JULIANA SAMPAIO NEVES 08918723458	R\$ 913,44	
K A COMPUTADORES CELULARES E ELETRO	R\$ 156,00	
KAREN FERNANDA PAVAN PANETTA - ME	R\$ 5.829,60	

424

KERNEL INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 2.358,84
KMP COMPUTADORES LTDA	R\$ 432,30
KOTOBUKI - SERVIOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 67,30
KSK- INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 147,22
L S RAMOS INFORMATICA ME	R\$ 761,98
LARA INFOR SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 285,61
LC DE CAMARGO INFORMATICA - ME	R\$ 1.500,25
LISBOA - ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP	R\$ 3.924,00
LM2 CONSULTING INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 3.877,53
LMR SOLUCOES EM TI LTDA - ME	R\$ 1.862,85
LOGICA TECNOLOGIA LTDA EPP	R\$ 725,20
LOGSTEEL - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 1.169,33
LUCIANA DESTRO RIGO - ME	R\$ 247,94
LUZ MARINA MESQUITA DE MELLO INFORMATICA - ME	R\$ 2.053,90
LW COMERCIO DE GAMES LTDA - EPP	R\$ 3.259,27
M2 FOTOLITOS E IMAGEM LTDA ME	R\$ 890,00
M3SOLUTIONS INFORMATICA LTDA. - ME	R\$ 5.420,93
MAPPCOMP MKT LTDA - ME	R\$ 5.000,00
MARX LIMA LOPES CANCADO - ME	R\$ 1.140,00
MIC & MAC INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 2.995,82
MISTER MICRO PARANA LTDA - ME	R\$ 410,04
MULTI POINT & INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 7.501,56
MULTINETWORK BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	R\$ 782,08
NACIONAL - TECNOLOGIA E SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 368,07
NET NEWS ELETRONICA LTDA ME	R\$ 181,38
NETPOINT SISTEMAS E REDES LTDA - ME	R\$ 2.839,37
NOBREGA E SOUZA LTDA	R\$ 1.356,16
ORGANIZACOES SPM LTDA - ME	R\$ 1.279,53
ORGANIZER INFORMATICA LTDA ME	R\$ 6.299,99
ORION INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - EPP	R\$ 1.384,36
P2B COMUNICACAO E MARK EIRELI - EPP	R\$ 17.273,10
PESAR-COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	R\$ 608,23
PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 19.739,50

5717

PRINTFAX DO BRASIL LTDA - EPP	R\$ 291,24	
PROCEZA INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 356,52	
PSA INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 1.148,86	
QUALITECNICA INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 2.304,51	
QUALITEK TECNOLOGIA LTDA - EPP	R\$ 7.752,59	
QUALITY BUSINESS BRASIL LTDA - ME	R\$ 14.927,31	
R C A INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 150,40	
R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA ME	R\$ 1.515,54	
RAFAEL SANCEVERINO MATTOS 01739283902	R\$ 1.929,11	
RENAN GESCA MURTA ATIVIDADES ESPORTIVAS - ME	R\$ 10.000,00	
RER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	R\$ 166,77	
RIBEIRO ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA - ME	R\$ 3.533,05	
ROSSI & BAUMGAERTNER PROJETOS E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 1.101,60	
RUSH INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 1.388,45	
RUSH TECH REPRESENTACOES DE INFORMATICA EIRELI	R\$ 1.473,19	
S & D TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 14.191,39	
SALDIT INFORMATICA LTDA	R\$ 1.824,99	
SEI 1 - SOLUCAO E IMAGEM COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 2.744,94	
SEVEN ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 358,78	
SIMPLEX INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 644,06	
SMARHELP INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 131,82	
SO INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 658,06	
SOFTVALE SISTEMAS E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 2.258,99	
SOUZA ROCHA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 302,58	
SPE DATA INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 5.000,00	
ST DATA REPRESENTACAO COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 629,30	
SYSDATA COM E REPRESENTACOES EM INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 843,32	
T. DE J. DA SILVA TECNOLOGIA - ME	R\$ 599,46	
TIAGO FERRONI DE OLIVEIRA - ME	R\$ 695,52	
TREE COMPUTACAO LTDA EPP	R\$ 708,50	
TRIO INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 996,06	
VALDIR DA SILVA BATISTA ME	R\$ 1.678,74	
VALQUIRIA GONCALVES DOS SANTOS 91053994672	R\$ 755,64	

41216

VENKOIT SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA - ME	R\$ 1.591,12	
VICTOR SODAITE ROSSINI - ME	R\$ 759,85	
VILA NOVA AGUAS MINERAIS LTDA - EPP	R\$ 120,00	
VMTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 3.343,69	
VMTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 1.480,02	
W C A COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 1.250,92	
WAITS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTOA - ME	R\$ 1.247,99	
WORKSHOP DISTRIBUIDORA DE SISTEMAS LTDA - ME	R\$ 333,94	
WRPD INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 500,80	
WTSNET TELEINFORMATICA LTDA EPP	R\$ 2.187,83	
WWS COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 2.239,48	

officer

D I S T R I B U I D O R A

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade

**OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2016.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em
Recuperação Judicial

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, com principal estabelecimento localizado na Rua Visconde de Pirajá, n.º 572, 4º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-002, e sede na Av. General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-070 ("Officer", "Companhia" ou "Recuperanda"), apresenta, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 0423706-17.2015.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, este novo Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da LRJ. Este Plano substituiu integralmente aquele depositado em Juízo no dia 07 de janeiro de 2016.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Histórico. Com 22 anos de história, a Officer é a maior distribuidora de produtos e de soluções de tecnologia do País, com atuação em mais da metade dos municípios brasileiros, distribuindo as principais marcas globais para todo o território nacional.

A Officer foi fundada em 1993 como uma revendedora dos primeiros computadores pessoais fabricados no Brasil e rapidamente descobriu outras oportunidades existentes no setor. Desde então e até recentemente, a Companhia manteve crescimento constante, capitalizando oportunidades no mercado de TI (Tecnologia da Informação) no Brasil e expandindo seu *portfolio* e alcance geográfico.

Desde 2005, a Officer é uma das empresas investidas da IDEIASNET S.A., uma sociedade de *venture capital* e gestora de investimentos focada em empresas do setor de Tecnologia, Mídia e Telecomunicações (TMT) no Brasil e na América

Latina. Listada na BM&FBovespa desde 2000 e no segmento do Novo Mercado desde 2008, a Ideiasnet participa ativamente de todos os estágios de desenvolvimento de suas investidas, que incluem desde empresas de maior porte e com posição de destaque em seu mercado (como é o caso da Officer), como empresas em estágio inicial de desenvolvimento (as chamadas *startups*).

A Officer mantém relacionamentos sólidos com os maiores fabricantes mundiais de tecnologia, o que lhe confere uma ampla gama de produtos tecnológicos (incluindo *hardwares*, *softwares*, equipamentos móveis, *games* e produtos voltados à automação). Estes relacionamentos comerciais, sua alta capacidade logística e a excelência no desenvolvimento de seus negócios asseguraram à Officer, durante vários anos, a liderança no mercado de distribuição de tecnologia no Brasil.

Ao longo dos seus 22 anos de atuação como distribuidora de produtos de tecnologia, a Officer obteve forte crescimento, expandindo seu *portfolio* e alcance geográfico, chegando a ser a líder brasileira no mercado de distribuição de TI no Brasil durante vários anos seguidos. Em 2012, a Officer superou o nível de R\$1,8 bilhão de receita bruta, com um crescimento de mais de 29% em comparação ao ano de 2011 e de 78% em relação ao ano de 2010. No mesmo ano, a Companhia emitiu R\$50 milhões de debêntures.

Entretanto, por razões diversas e alheias a seu controle, nos últimos meses a Officer passou a enfrentar uma crise econômico-financeira, que interrompeu o ciclo de crescimento verificado nos anos anteriores, e obrigou a Companhia a ingressar com um pedido de recuperação judicial, como forma de proteger seus ativos e reestruturar seu passivo de maneira ordenada.

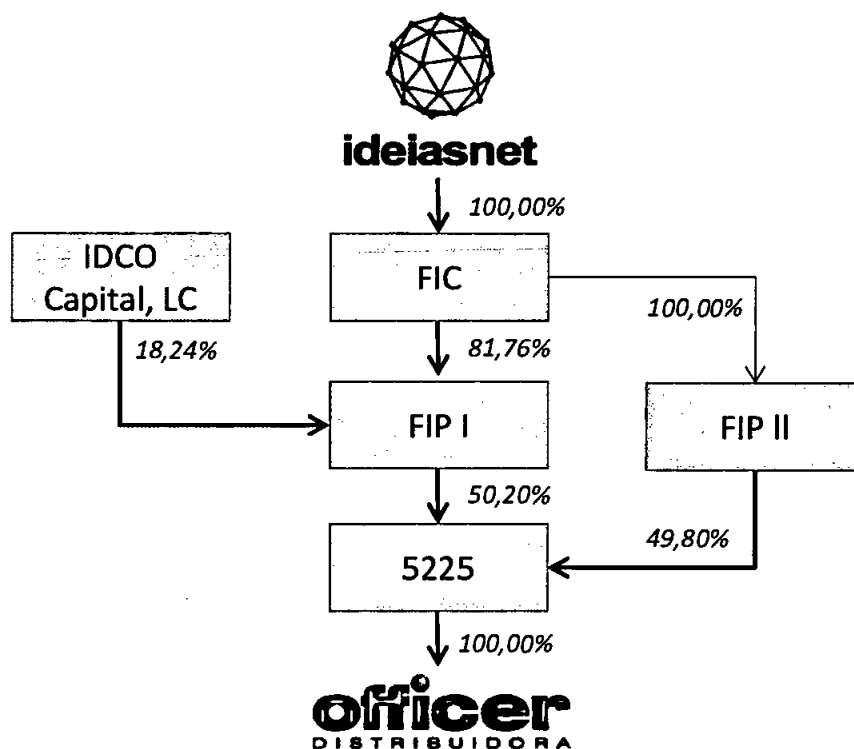
Mesmo com os desligamentos e cortes de custos realizados nos últimos meses, medidas inevitáveis diante da crise atual, a Officer manteve seus elevados graus de eficiência administrativa, produtividade, confiabilidade e excelência comercial, que marcaram sua evolução organizacional desde o começo.

Trata-se, como restará demonstrado neste Plano e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1**, de uma empresa plenamente viável, que apesar da crise ainda gera aproximadamente 120 empregos diretos e centenas de empregos indiretos, sendo ainda responsável pelo recolhimento de tributos relevantes.

Apesar da momentânea crise econômico-financeira, que atinge tantas outras empresas no Brasil atualmente, a Officer desempenha, inquestionavelmente, uma atividade empresarial viável, que deve ser preservada em prol da manutenção destes postos de trabalho diretos e indiretos, da geração e circulação de riqueza e do recolhimento de tributos. Por isso se pode afirmar, sem sombra de dúvida, que a preservação da empresa atende integralmente aos objetivos maiores da Lei de Recuperação Judicial.

Diante da atual crise econômico-financeira, a manutenção das atividades da Officer demanda a adoção de diferentes meios de recuperação, dentre os quais a renegociação do seu passivo com os Credores, na forma deste Plano.

1.2. Estrutura societária e operacional. A estrutura societária e operacional da Officer encontra-se representada no organograma abaixo. Resumidamente, a cadeia de controle societário da Officer estrutura-se a partir da Ideiasnet, que é responsável pela gestão dos fundos Ideiasnet Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações I ("Ideiasnet FIC"), Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações I ("Ideiasnet FIP I") e Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações II ("Ideiasnet FIP II"). Os fundos Ideiasnet FIP I e Ideiasnet FIP II, por sua vez, são os acionistas da 5225 Participações S.A., controladora direta da Officer.



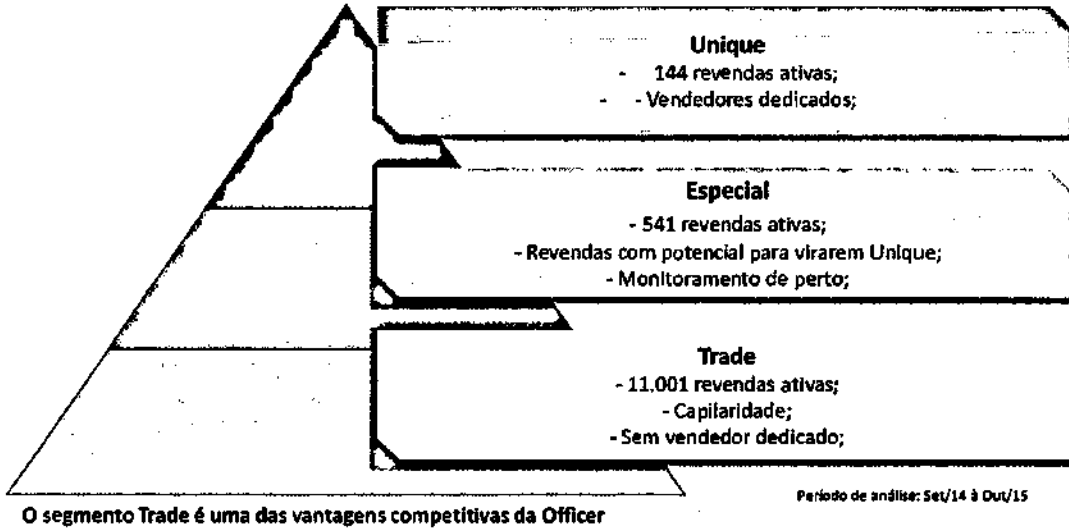
As principais linhas de produtos da Officer são *hardwares*, *softwares* e produtos de automação.

Enquanto as outras distribuidoras de produtos de tecnologia focam em clientes de grande porte e vendas em altos volumes, a Officer opera de forma abrangente, com clientes de todos os portes. Esse sempre foi um pilar da Recuperanda, sendo o segmento de vendas de pequeno porte, com ticket médio menor, responsável por gerar um grande volume de vendas.

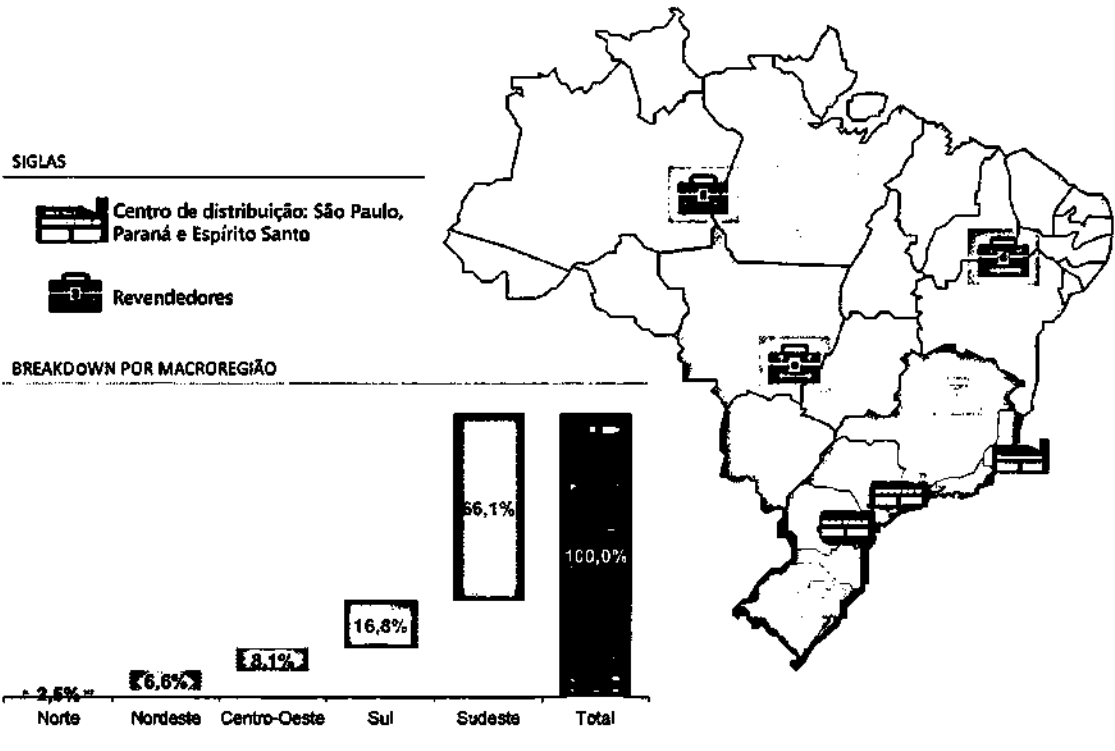
Os benefícios desta estratégia são: maior *portfolio* de clientes (aproximadamente 12 mil vendas ativas), diversificação do risco (*portfolio* vasto de clientes sem dependência de nenhum deles), e margens sensivelmente maiores dos clientes de pequeno porte.

Para operacionalizar essa estratégia, a Officer segmentou seus clientes em três categorias - Unique, Especial e Trade - de acordo com o volume de compras realizado, sendo o primeiro composto pelas vendas mais representativas em volume financeiro e o último por vendas de pequeno porte. Existe ainda o canal

Internet, que engloba todas as vendas feitas através do *site* da Officer, sem a necessidade de um vendedor. A figura abaixo ilustra quantos clientes pertencem a cada categoria e o modelo de atendimento que a Recuperanda oferece.



As revendas com as quais a Officer atua estão distribuídas por todo o território nacional, o que gera enorme penetração e pode ser considerado um diferencial relevante em relação a seus pares de mercado.



Fonte: Officer

Com o objetivo de reduzir custos e evitar a imobilização de capital, a Officer adotou a estratégia de não adquirir centros de distribuição ou frota próprios. Nesse sentido, os três Centros de Distribuição utilizados na operação da empresa, localizados em Cajamar/SP, Curitiba/PR e Vitória/ES, são arrendados, enquanto todos os produtos são entregues por meio de transportadores terceirizados. Para a escolha de qual parceiro logístico utilizar em cada entrega, a Officer desenvolveu um sistema de cotações de frete, denominado GKO. Esse sistema é programado para que a Officer consiga obter o melhor preço para cada rota, de forma a não gerar uma despesa adicional e, por consequência, perda de margem.

Essa estratégia de não possuir centros de distribuição próprios e trabalhar com operadores logísticos (via locação de pallets) permite mais controle sobre os custos de logística e flexibilidade para se adaptar tanto a momentos de retração (como o atual), quanto a momentos de expansão. Trata-se, portanto, de mais uma vantagem competitiva da Recuperanda.

1.3. Razões da crise. As razões que culminaram na crise experimentada pela Officer são eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa. Tais eventos têm origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano, elaborado pela renomada consultoria Alvarez & Marsal.

Ao longo da última década, o Brasil vinha desenvolvendo uma política de inserção social que permitiu que milhões de famílias fossem integradas ao mercado de consumo, em especial no que diz respeito ao mercado de TI, no qual se inserem a Officer e suas revendedoras, por meio (i) de sucessivos aumentos do salário mínimo em patamares superiores à inflação e (ii) de uma política de crédito expansionista, com juros menores e prazos de pagamento elevados.

Todavia, visando a controlar a escalada da inflação nos últimos anos, o Governo Federal optou por alterar a diretriz de baixa da taxa real de juros, elevando a meta da Taxa Selic de 7,25%, no final de 2012, para 14,15%, em setembro de 2015.

Com isso, empresas como a Officer, que até então haviam se alavancado com dinheiro “barato” – atrelado ao CDI – passaram a ter que suportar crescentes parcelas de juros e, por consequência, um fluxo de caixa cada vez mais comprometido.

Como a atividade de distribuição é caracterizada por baixas margens operacionais e pela lucratividade dependente da operação com altos volumes (ou larga escala), mesmo leves oscilações no custo do capital podem prejudicar severamente as empresas que operam com altos níveis de alavancagem, ensejando margens negativas.

Não bastasse o aumento das taxas de juros, a crise política e econômica brasileira impactou fortemente o mercado de distribuição de produtos de tecnologia para o segmento corporativo, devido às incertezas quanto ao futuro. Nesse contexto, as vendas acumuladas no primeiro semestre de 2015 foram as piores dos últimos 10 anos da indústria de TI, impactando diretamente nos resultados de grande parte dos fabricantes, distribuidores, revendedores e consumidores finais.

Além da situação da economia em geral, a baixa demanda no consumo dos produtos é explicada tanto pela determinação das empresas de cortar ou conter gastos com o atual quadro de incertezas, quanto pela insegurança dos compradores em razão da instabilidade e oscilação da cotação do dólar, fatores que sempre afetam a decisão da compra, mesmo para os clientes que necessitam adquirir equipamentos.

Outro fator importante que determinou este resultado negativo no primeiro semestre de 2015 foi a suspensão quase que total das compras e projetos dos órgãos governamentais em função da demora na aprovação do orçamento fiscal para 2015, o que postergou praticamente todos os projetos.

É relevante esclarecer que os problemas enfrentados pela Officer não refletem apenas particularidades suas, mas sim decorrem de uma crise que afeta toda a economia brasileira. A alta da inflação, as sucessivas elevações das taxas de juros, o

aumento do desemprego, o recuo dos níveis de confiança de consumidores e empresários e as turbulências do cenário político atingiram em cheio a economia brasileira no primeiro semestre de 2015, sendo certo que estes efeitos se intensificaram desde então.

Em síntese, devido às políticas macroeconômicas heterodoxas que o Brasil realizou ao longo dos últimos anos e da incerteza no campo político, atualmente o País passa por um período de (i) queda do PIB; (ii) incerteza política e econômica; (iii) retração e encarecimento do crédito; (iv) piora do nível de liquidez das empresas; e (v) redução generalizada dos investimentos públicos e privados.

Por atuar em um setor que possui demanda extremamente sensível, este cenário impactou diretamente a receita da Officer.

Além dos fatores macroeconômicos explicitados, a Officer também reconhece que, devido a fatores internos, a Companhia ingressou em um ciclo de baixa liquidez, que dificilmente seria revertido sem uma drástica decisão – no caso o pedido de recuperação judicial.

Com objetivo de compreender melhor a situação em que a Companhia se viu imersa, é importante explicar alguns pontos, dentre os quais se pode apontar como principais:

- (i) A natureza desafiadora do setor de distribuição de produtos de tecnologia, que opera com margens bastante restritas, demandando um nível elevado de eficiência e penalizando muito rapidamente quaisquer desvios;
- (ii) Investimentos realizados e que não apresentaram retorno esperado acabaram desestabilizando a estrutura de capital da Companhia;
- (iii) O faturamento elevado verificado nos anos anteriores permitiu a contratação de financiamentos de longo prazo e giro, apesar de a natureza da atividade da Officer não comportar bem os encargos da

dívida. Com o aumento das taxas de juros, o fluxo de caixa foi severamente impactado;

- (iv) Tentativas de ações de melhorias não apresentaram a efetividade necessária, nem tiveram a velocidade adequada para reverter a situação desfavorável. Isso gerou um maior comprometimento do faturamento e, em certos casos, o fechamento de linhas de crédito;
- (v) O comprometimento do caixa acabou fazendo com que a Officer atrasasse o pagamento de diversos fornecedores, os quais, por sua vez, pararam de vender para a Recuperanda (ou passaram a fazê-lo apenas mediante pagamento à vista), gerando rupturas no negócio de distribuição;
- (vi) A queda no faturamento verificada nos primeiros meses do ano de 2015 fez com que a Officer não fosse capaz de repor integralmente os recebíveis exigidos como garantias pelas instituições financeiras, o que resultou no bloqueio de recursos nas contas vinculadas às operações de crédito. Sem acesso às linhas de crédito de longo prazo, para fazer frente a esse desafio de liquidez a Officer viu-se forçada a descontar recebíveis em operações de *factoring* e reduzir margens para aumentar as vendas e fazer caixa, completando o ciclo vicioso ilustrado a seguir:



1.4. Medidas prévias adotadas. Como forma de recuperar sua saúde financeira, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial a Officer iniciou um amplo projeto de reorganização interna, tendo aperfeiçoado práticas de gestão e adotado algumas medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa.

É importante dizer que, desde que os primeiros sinais de crise começaram a se apresentar, a Officer — por meio de seus administradores e, posteriormente, com o auxílio da consultoria Alvarez & Marsal — envidou todos os esforços possíveis para estabilizar seu caixa, o que evitou perdas adicionais.

Resumidamente, foram adotadas diversas ações de redução de custo, visando a balancear a queda de vendas e a consequente perda de caixa, o que pode ser analisado de forma mais pormenorizada no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano. Nesse sentido, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial, a Officer encerrou as atividades em algumas filiais, descontinuou a comercialização de produtos pouco rentáveis e, lamentavelmente, viu-se obrigada a demitir cerca de 200 funcionários.

Paralelamente, diante da perspectiva de alguns anos de desaceleração da atividade econômica no País, a Officer veio trabalhando obstinadamente na sua reestruturação operacional e financeira, com o intuito de melhorar a rentabilidade e adequar o perfil da dívida da empresa à sua capacidade de geração de caixa.

Entre as iniciativas tomadas, destacam-se (i) a contratação de consultorias especializadas para reduzir custos, aumentar a eficiência operacional e minimizar a alocação de capital de giro e estoque, (ii) a redução significativa do quadro de funcionários, que passou de 389 pessoas em setembro de 2014 para 205 em setembro de 2015, (iii) a negociação com fornecedores para obtenção de maiores prazos de pagamento, (iv) a negociação da dívida com os principais bancos credores, com o objetivo de alongamento do prazo e redução das garantias exigidas, (v) o aprimoramento das ferramentas de controle gerencial e (vi) a busca por oportunidades de capitalização, por meio de uma associação estratégica.

Adicionalmente, nas datas de 22 de junho e 20 de julho de 2015, a controladora direta da Officer, a 5225 Participações S.A., recebeu da Ideiasnet, sua controladora indireta, um aumento de capital no valor total de R\$ 48,7 milhões, com o principal objetivo de reduzir o endividamento bancário e adequar a estrutura de capital à capacidade de geração de caixa de suas operações. Os recursos referentes a este

aumento de capital acima foram integralmente utilizados para quitação do endividamento bancário da 5225 Participações S.A. e resultaram na liberação de R\$ 30 milhões de recebíveis da Officer oferecidos em garantia. Essa liberação poderia ter resultado em novas linhas para financiamento de capital de giro da Officer, porém a empresa não teve sucesso em renovar as linhas existentes ou captar novos recursos em um cenário macroeconômico tão adverso.

Tais medidas, no entanto, não foram suficientes para reverter o estrago causado pela queda nas vendas e restabelecer o fluxo de caixa da empresa, o que tornou imperativo o ajuizamento da Recuperação Judicial.

1.5. Viabilidade econômica e operacional. A crise financeira atualmente experimentada pela Officer, como visto no **item 1.3** acima, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos ocorridos nos últimos meses e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

O modelo de negócios que a Officer pretende desenvolver para permitir a retomada de seu crescimento encontra-se descrito de forma clara e objetiva no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano, cabendo destacar as diversas vantagens competitivas da Officer em relação aos seus concorrentes, especialmente: (i) penetração em diversos canais de vendas; (ii) abrangência nacional; (iii) alto número de fornecedores importantes dentro do mercado; (iv) baixo investimento em ativos fixos; e (v) marca sólida e reconhecida no mercado.

Estas vantagens competitivas permitem acreditar que a Officer desempenha uma atividade empresarial viável e possui a capacidade para continuar operando, desde que sua estrutura de capital seja readequada levando em conta a realidade da empresa atualmente e o cenário macroeconômico do País.

As condições de pagamento propostas neste Plano estão embasadas em um modelo econômico que considerou as projeções de mercado e financeiras da Officer para os próximos anos. Vale ressaltar que estas projeções já consideram as reduções e ajustes referidas no plano de negócios exposto no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano, assim como seus impactos nas margens operacionais.

Para a projeção da receita da Companhia foram analisadas as projeções do mercado de tecnologia no Brasil. As projeções foram extraídas de fontes renomadas, tais como ABES e Abradisti, dentre outras que, no entendimento da Recuperanda e da consultoria Alvarez & Marsal, são independentes e seguras.

O crescimento econômico do Brasil e das empresas brasileiras passa impreterivelmente por investimentos no setor de tecnologia. Logo, é possível criar uma causalidade positiva entre o PIB do Brasil e a taxa de crescimento do setor de tecnologia.

Apesar de reconhecer que o setor de distribuição tecnológica está altamente atrelado à economia brasileira e que o ano 2016 ainda deverá apresentar crescimento negativo, a Officer, guiada por diversos relatórios de mercado, tem fundamentos para acreditar que o setor deverá ter um desenvolvimento melhor do que a média. Além disso, por meio de investimentos adicionais, deverá, em 2017, apresentar um resultado melhor do que o esperado para o ano de 2016.

O Brasil representa apenas uma pequena parcela do mercado mundial de tecnologia e as principais agências de análise de mercado preveem um alto crescimento para os próximos anos. Vale ressaltar, ainda, que o mercado de *software*, no qual a Officer está estrategicamente posicionada, será um dos principais vetores deste crescimento. Já no segmento de *hardware*, no qual a Recuperanda também é reconhecida por obter bons resultados, o crescimento deverá ser mais modesto, seguindo a linha de crescimento da economia mundial, próximo a 1,0% ao ano.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **cláusula 2ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. “Administrador Judicial”: é o escritório de advocacia Marcello Macêdo Advogados, representado pelo Dr. Marcello Macêdo, nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.

2.1.2. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

2.1.3. “Assembleia de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

2.1.4. “Cash Sweep”: é o mecanismo por meio do qual ocorrerá a destinação obrigatória de parte do excesso de caixa da Officer para pagamento acelerado dos Fornecedores Colaboradores. Por meio desse mecanismo, 30% (trinta por cento) do excedente do NOPAT (*Net Operating Profit After Tax*, ou seja, Lucro Operacional Após Pagamento de Impostos) em relação ao projetado serão destinados aos Fornecedores Colaboradores, de modo a permitir um potencial adiantamento do plano de amortização caso a Officer obtenha uma geração de caixa superior à projetada. O cálculo do mecanismo tem duas variáveis: (i) 67% (sessenta e sete por cento) da distribuição se darão por um *ranking* de lucro bruto que a Companhia disponibilizará 30 (trinta) dias após o fechamento do ano (esse *ranking* só será apresentado caso a Officer exceda as projeções e o *Cash Sweep* seja ativado); e (ii) 33% (trinta e três por cento) serão distribuídos com base em um *ranking* de

incentivos da chamada verba *Champion*, isto é, as verbas que os Fornecedores Colaboradores disponibilizarem à Officer para contratação de vendedores especializados em suas linhas de produtos (assim como o *ranking* de lucro bruto, este também só será disponibilizado na hipótese de a Companhia exceder as projeções).

2.1.5. “CDI”: é a taxa média referencial dos Depósitos Interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada e divulgada pela CETIP em sua página na Internet (www.cetip.com.br), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

2.1.6. “Créditos”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Officer, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam eles ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

2.1.7. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

2.1.8. “Créditos Concursais”: são os Créditos que podem ser alterados por este Plano, nos termos do art. 49, *caput*, da LRJ.

2.1.9. “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.1.10. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos decorrentes de obrigações contraídas pela Officer durante a Recuperação Judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, nos termos do artigo 67 da LRJ.

2.1.11. “Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigos 41, inciso III, da LRJ.

2.1.12. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.13. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da LRJ, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pela Recuperanda ou fixados por sentença judicial.

2.1.14. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

2.1.15. “Credores com Garantia Real”: são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.

2.1.16. “Credores Concursais”: são os Credores titulares de Créditos Concursais.

2.1.17. “Credores Extraconcursais”: são os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

2.1.18. “Credores Fornecedores”: são, por exclusão, todos os demais Credores Quirografários que não sejam Credores Financeiros nem Credores Quirografários Revendas.

2.1.19. “Credores Financeiros”: são todos os Credores Quirografários (i) que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de *factoring*/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, e, cumulativamente, (ii) tenham contratado diretamente com a Officer operações financeiras e/ou de mercado de capitais típicas (tais como empréstimos bancários, debêntures, contratos de derivativos, descontos de títulos, operações de *factoring*, entre outras).

2.1.20. “Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.

2.1.21. “Credores Quirografários”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários.

2.1.22. “Credores Quirografários Revendas”: são todos os titulares de Créditos Quirografários que integram a cadeia de distribuição da Officer, atuando como revendas.

2.1.23. “Credores Retardatários”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.

2.1.24. “Credores Trabalhistas”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.

2.1.25. “Data de Homologação Judicial do Plano”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.26. “Data do Pedido”: é o dia 16/10/2015, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pela Recuperanda.

2.1.27. "Dia Útil": para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro.

2.1.28. "Fornecedores Colaboradores": são os Credores Fornecedores que optarem pela Opção B de pagamento prevista na **cláusula 4.3.1** deste Plano e cumprirem as condições ali previstas.

2.1.29. "Homologação Judicial do Plano": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput ou artigo 58, *caput*, ou artigo 58, §1º, da LRJ.

2.1.30. "Juízo da Recuperação": é Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.31. "Laudos": são o laudo de viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação de seus bens e ativos, apresentados nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRJ, que integram os **Anexos 1 e 2** deste Plano, respectivamente.

2.1.32. "LIBOR": é a *Intercontinental Exchange LIBOR* (ou *ICE LIBOR*), taxa de juros interbancária praticada no mercado financeiro de Londres, apurada e divulgada pela *ICE Benchmark Administration (IBA)* em sua página na Internet (<https://www.theice.com/iba/libor>). Para fins deste Plano, será considerada a variação da ICE LIBOR para operações em dólares norte-americanos em um período de 6 (seis) meses.

2.1.33. "Lista de Credores": é a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos

Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.

2.1.34. "LRI": é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.1.35. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.36. "Recuperação Judicial": processo de recuperação judicial ajuizado pela Officer em 16/10/2015, autuado sob o nº 0423706-17.2015.8.19.0001 e distribuído para o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.37. "Recuperanda": é a Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, com principal estabelecimento localizado na Rua Visconde de Pirajá, n.º 572, 4º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-002, e sede na Av. General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-070.

2.1.38. "Revedas Colaboradoras": são os Credores Quirografários Revedas que optarem pela Opção B de pagamento prevista na **cláusula 4.3.3** deste Plano e cumprirem as condições ali previstas.

2.1.39. "TR": é a taxa referencial, calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas.

2.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste

Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

2.3. Títulos. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

2.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivo do Plano. O Plano visa a permitir que a Officer (i) adote as medidas adicionais necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura de capital, (ii) promova sua reorganização societária e operacional e (iii) preserve a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o

objetivo de permitir o soerguimento da empresa e a superação de sua atual crise econômico-financeira.

3.2. Reestruturação dos Créditos. Para que a Officer possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas e equalização dos encargos financeiros, nos termos do **Capítulo 4** e seguintes deste Plano.

3.3. Reestruturação societária. De forma a simplificar a estrutura societária da Officer, promover um saneamento financeiro da Companhia, compatibilizando o valor do capital com a sua realidade econômico-financeira, assim como torná-la mais eficiente para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios, a Officer poderá incorporar sua controladora direta, a sociedade 5225 Participações S.A., sem prejuízo da possibilidade de promover outras operações societárias de qualquer natureza, nos termos do artigo 50, inciso II, da LRJ, observada a legislação societária aplicável.

3.4. Alienação de bens ociosos ou desnecessários. Conforme esclarecido no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1**, com o intuito de reduzir despesas fixas e adequar sua operação às novas realidades de custo e de necessidade operacional, a Officer pretende transferir brevemente sua sede para um novo imóvel, em bases comerciais que estão sendo negociadas. Considerando que este novo imóvel terá uma área útil bastante inferior à área do imóvel atual, a Officer fica autorizada a alienar em favor de terceiros (inclusive ao proprietário do imóvel ocupado atualmente, com vistas a reduzir valores de multa e encargos eventualmente devidos em razão da denúncia do contrato de locação comercial) os bens integrantes de seu ativo permanente que se encontrem ociosos ou tenham se tornado desnecessários em razão da nova conjuntura, observados os limites do art. 50, § 1º, da LRJ e deste Plano, devendo prestar contas das alienações realizadas nos autos da Recuperação Judicial.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente — sem deságio — conforme segue: (i) a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Trabalhista, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e (ii) o saldo do Crédito Trabalhista, se houver, será pago em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, após um período de carência de 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Este eventual saldo do Crédito Trabalhista será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real. A Recuperanda não reconhece a existência de Credores com Garantia Real na Data do Pedido. Na eventualidade de sobrevir a inclusão de Credores com Garantia Real na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real receberão seus Créditos com Garantia Real de acordo com a Opção A da **cláusula 4.3.1.**

4.3. Pagamento dos Credores Quirografários. Para fins de pagamento de seus respectivos Créditos, os Credores Quirografários serão divididos em 3 (três) subclasses, compostas pelos Credores Fornecedores, pelos Credores Financeiros e pelos Credores Quirografários Revendas.

4.3.1. Pagamento dos Credores Fornecedores. O pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Fornecedores será realizado conforme uma das 2 (duas) opções abaixo, a critério do Credor Fornecedor:

Opção A:

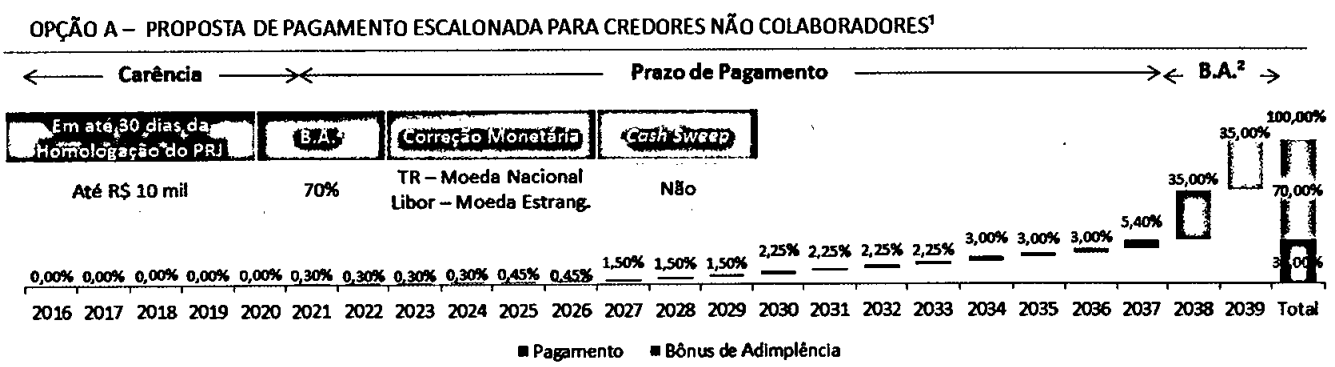
Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Fornecedor, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR (no caso dos Créditos em reais ou convertidos para reais, por opção do Credor Fornecedor) ou pela LIBOR (no caso dos Créditos denominados em moeda estrangeira), em qualquer hipótese desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Carência de correção monetária: Haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária até dezembro de 2017. A partir de janeiro de 2018, ocorrerão pagamentos mensais de correção monetária.

Carência de principal: Haverá carência quanto ao pagamento de principal até dezembro de 2020.

Amortização de principal (acrescido de correção monetária): após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir de janeiro de 2021 eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em parcelas mensais e consecutivas, observando-se o fluxo de pagamento descrito no quadro abaixo:



Notas: ¹ Principal e correção monetária serão amortizados em parcelas mensais. ² Bônus de adimplência.

Bônus de adimplência: os valores cujos pagamentos estão previstos para ocorrer nos anos de 2038 e 2039 serão perdoados pelo Credor Fornecedor e, conseqüentemente, deixarão de ser devidos pela Officer, desde que a Officer tenha adimplido de forma integral e tempestiva os valores devidos a este respectivo Credor Fornecedor nos anos anteriores.

Cash Sweep: não há.

Condições comerciais: não há.

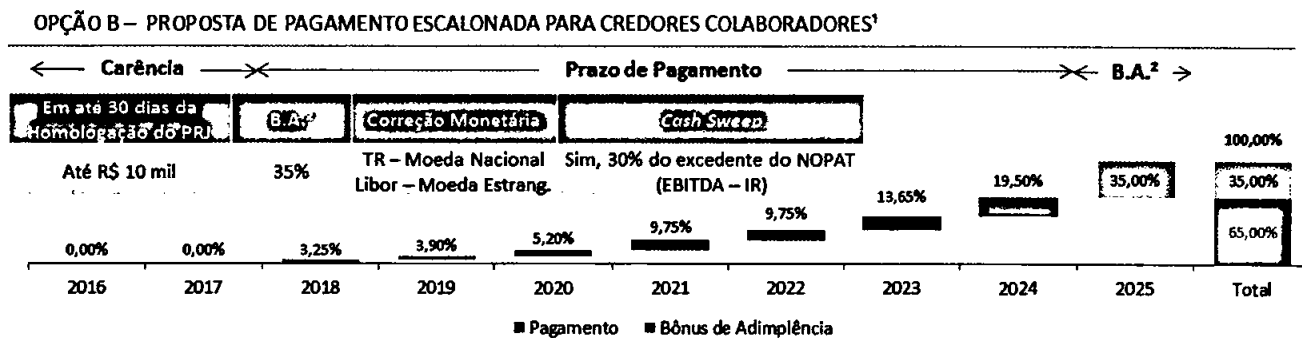
Opção B (Fornecedor Colaborador):

Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Fornecedor, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR (no caso dos Créditos em reais ou convertidos para reais, por opção do Credor Fornecedor) ou pela LIBOR (no caso dos Créditos denominados em moeda estrangeira), em qualquer hipótese desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Carência de principal e correção monetária: Haverá carência quanto ao pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2017.

Amortização de principal (acrescido de correção monetária): após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir de janeiro de 2018 eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em parcelas mensais e consecutivas, observando-se o fluxo de pagamento descrito no quadro abaixo (que poderá ocorrer de forma acelerada, na hipótese de ocorrer a ativação do *Cash Sweep*):



Notas: ¹ Principal e correção monetária serão amortizados em parcelas mensais. ² Bônus de adimplência.

Bônus de adimplência: os valores cujos pagamentos estão previstos para ocorrer no ano de 2025 serão perdoados pelo Credor Fornecedor e, conseqüentemente, deixarão de ser devidos pela Officer, desde que a Officer tenha adimplido de forma integral e tempestiva os valores devidos a este respectivo Credor Fornecedor nos anos anteriores.

Cash Sweep: sim.

Condições comerciais: esta opção de pagamento é elegível apenas aos Credores Fornecedores que efetivamente forneçam novos produtos à Officer (conforme venham a ser solicitados pela Recuperanda) através de uma linha de crédito, de forma não condicionada à contratação de fianças e seguros ou à concessão de qualquer outra modalidade de garantia, que deverá observar, permanentemente (sob pena de realocação automática do Credor Fornecedor na Opção A prevista acima), as seguintes características: (i) o montante mínimo da linha de crédito deverá corresponder a 70% (setenta por cento) do saldo do respectivo Crédito Quirografário no primeiro ano (2016), 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo do respectivo Crédito Quirografário no segundo ano (2017) e 100% (cem por cento) do saldo do respectivo Crédito Quirografário do terceiro ano (2018) em diante, aplicando-se um teto de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) para todos os anos; e (ii) o prazo médio de pagamento deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do produto nos centros de distribuição da Recuperanda e, no caso de *softwares* sem meio físico, da data de faturamento. Nos termos do artigo 67 da LRJ, os valores devidos pela Officer aos Fornecedores Colaboradores em razão desta linha de crédito consistirão em Créditos Extraconcursais. Mesmo dentro do limite do crédito previsto, o Fornecedor Colaborador poderá recusar a colocação de um pedido apenas caso a Officer detenha estoque em valor superior a 60 (sessenta) dias de vendas deste produto, considerando-se o valor das vendas dos últimos 3 meses. Limite de adesão à Opção B: de acordo com o modelo econômico que embasa este Plano, há um limite de adesão à Opção B correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Fornecedores, na medida em que a Officer não terá recursos suficientes para cumprir com essa condição no caso de uma adesão superior. Na eventualidade de ocorrer uma adesão por parte dos Credores Fornecedores superior ao teto fixado, os valores dos respectivos Créditos Quirografários excedentes deverão ser pagos de acordo com o fluxo de pagamento da

Opção A, mas terão preferência na amortização em caso de um eventual *Cash Sweep*.

4.3.1.1. Manifestação em ser um Fornecedor Colaborador. O Credor Fornecedor que optar por receber seu Crédito Quirografário de acordo com a Opção B prevista acima deverá manifestar sua intenção no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Aprovação do Plano, mediante o preenchimento de formulário cujo modelo integra o **Anexo 3** deste Plano, que deverá ser entregue à Officer observando as formalidades previstas na **cláusula 6.3** deste Plano. Após o decurso deste prazo, o enquadramento de um Credor Fornecedor na Opção B poderá ocorrer ou não a critério exclusivo da Officer. A ausência de manifestação pelo Credor Fornecedor e/ou o desatendimento das condições comerciais da Opção B ensejarão o pagamento de seu Crédito Quirografário de acordo com as condições da Opção A.

4.3.2. Pagamento dos Credores Financeiros. Conforme esclarecido no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1**, as projeções contidas no modelo econômico que embasa este Plano não consideram o ingresso no caixa da Officer dos recursos relativos às chamadas “travas bancárias” (ou seja, dos valores existentes nas contas vinculadas dos Credores Financeiros na Data do Pedido ou que ingressaram nas contas vinculadas a partir de então), diante da incerteza quanto ao efetivo ingresso, de forma estável, desses recursos no caixa da Officer (já que a discussão quanto à titularidade dos referidos direitos creditórios permanece *sub judice* por meio de diversos recursos e incidentes, todos pendentes de julgamento nesta data). Nesse contexto, e considerando ainda a necessidade de desalavancagem da empresa, cujo novo formato demanda menor volume de capital de giro, após a Homologação Judicial do Plano os recursos relativos às travas bancárias poderão ser amortizados pelos Credores Financeiros, como forma de pagamento parcial de seus respectivos Créditos, o que contribuirá para redução do nível de alavancagem da Officer, passando ainda a Recuperanda a reconhecer as amortizações eventualmente já realizadas como efetivo parcial pagamento. Assim, uma vez verificada a Homologação Judicial do Plano, o pagamento do saldo dos Créditos detidos pelos Credores Financeiros (isto é, o Crédito remanescente após a

amortização dos recursos relativos às travas bancárias) será realizado conforme uma das 2 (duas) opções abaixo, a critério do Credor Financeiro:

Opção A:

Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Financeiro até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

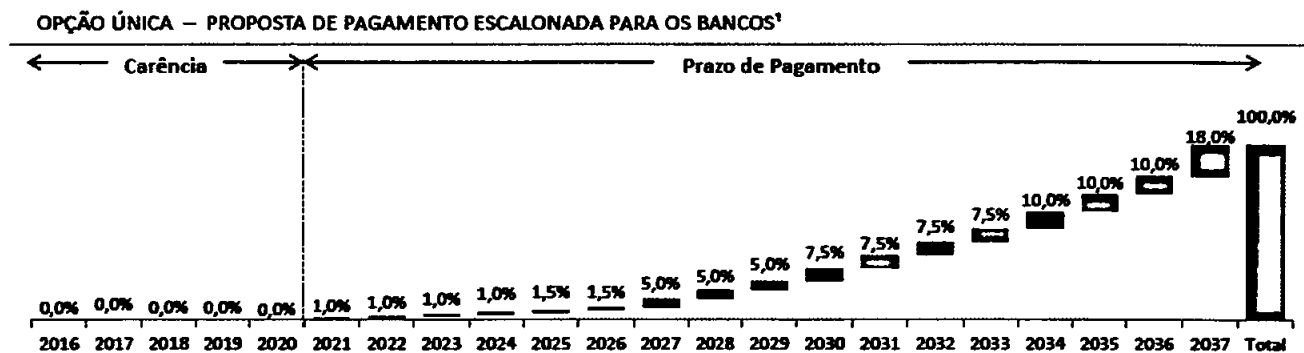
Deságio: após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias e o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acima, 50% (cinquenta por cento) do saldo do Crédito detido por cada Credor Financeiro será extinto, em dezembro de 2016, mediante incidência de deságio.

Correção monetária: após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio, o saldo do Crédito detido por cada Credor Financeiro será corrigido pela CDI (no caso dos Créditos em reais ou convertidos para reais, por opção do Credor Financeiro) ou pela LIBOR (no caso dos Créditos denominados em moeda estrangeira), em qualquer hipótese a partir de janeiro de 2017.

Carência de principal e correção monetária: Haverá carência quanto ao pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2020. Durante esse período, o saldo do Crédito detido por cada Credor Financeiro (isto é, do valor remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio) será monetariamente corrigido (acruado), sem a realização de pagamentos.

Amortização de principal (acrescido de correção monetária): a partir de janeiro de 2021 o saldo do Crédito detido por cada Credor Financeiro (isto é, do valor remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio) será pago em parcelas mensais e consecutivas, observando-se o fluxo de pagamento descrito no quadro abaixo.

Cash Sweep: não há.



Nota: ¹ Principal e correção monetária serão amortizados em parcelas mensais.

Opção B:

Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Financeiro até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Deságio: após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias e o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acima, 50% (cinquenta por cento) do saldo do Crédito devido por cada Credor Financeiro será extinto, em maio de 2017, mediante incidência de deságio.

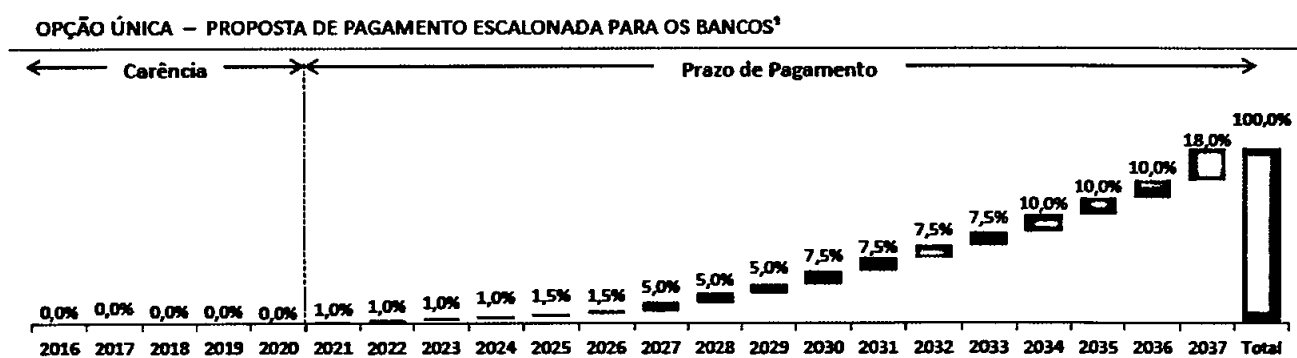
Correção monetária: após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio, o saldo do Crédito devido por cada Credor Financeiro será corrigido pela CDI (no caso dos Créditos em reais ou convertidos para reais, por opção do Credor Financeiro) ou pela LIBOR (no caso dos Créditos denominados em moeda estrangeira), em qualquer hipótese a partir de junho de 2017.

Carência de principal e correção monetária: Haverá carência quanto ao pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2020. Durante esse período, o saldo do Crédito devido por cada Credor Financeiro (isto é, do valor remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de

R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio) será monetariamente corrigido (acruado), sem a realização de pagamentos.

Amortização de principal (acrescido de correção monetária): a partir de janeiro de 2021 o saldo do Crédito detido por cada Credor Financeiro (isto é, do valor remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio) será pago em parcelas mensais e consecutivas, observando-se o fluxo de pagamento descrito no quadro abaixo.

Cash Sweep: não há.



Nota: ¹ Principal e correção monetária serão amortizados em parcelas mensais.

4.3.2.1. Formalização da indicação. O Credor Financeiro deverá manifestar sua escolha pela Opção A ou B acima no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, mediante o preenchimento de formulário cujo modelo integra o **Anexo 4** deste Plano, que deverá ser entregue à Officer observando as formalidades previstas na **cláusula 6.3** deste Plano. A ausência de manifestação pelo Credor Financeiro ensejará o pagamento de seu Crédito Quirografário de acordo com as condições da Opção A.

4.3.3. Pagamento dos Credores Quirografários Revendas. O pagamento dos Credores Quirografários Revendas será realizado conforme uma das 2 (duas) opções abaixo, a critério do Credor Quirografário Revenda:

Opção A:

Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Revenda, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Deságio: não há.

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Carência de principal: 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.

Amortização de principal (acrescido de correção monetária): após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

Cash Sweep: não há.

Condições comerciais: não há.

Opção B (Revenda Colaboradora):

Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Revenda, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Deságio: não há.

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Carência de principal: 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.

Amortização de principal (acrescido de correção monetária): após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

Cash Sweep: não há.

Condições comerciais: serão automaticamente enquadrados nesta opção de pagamento, independentemente de qualquer outra formalidade, os Credores Quirografários Revendas que adquirirem, até 31/12/2016, o montante igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em produtos junto à Officer. Considerando que cada revenda possui um modo de atuação e clientes específicos, a Officer optou por não fixar um valor mínimo mensal, nem definir quais produtos deverão ser adquiridos pelas revendas.

4.4. Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O pagamento dos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será realizado nas seguintes condições:

Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Deságio: não há.

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Carência de principal: 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.

Amortização de principal (acrescido de correção monetária): após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eventual saldo do Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será

pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

Cash Sweep: não há.

Condições comerciais: não há.

4.5. Pagamento dos Credores Retardatários. Os Créditos detidos pelos Credores Retardatários serão pagos de acordo com a natureza do respectivo Crédito, observado o seguinte: (i) caso se trate de Crédito Trabalhista, será pago de acordo com a **cláusula 4.1**; (ii) case se trate de Crédito detido por Credor Fornecedor, será pago de acordo com a Opção A da **cláusula 4.3.1**, salvo se a Officer aceitar, a seu exclusivo critério, o enquadramento do Credor Retardatário na Opção B; (iii) caso se trate de Crédito detido por Credor Financeiro, será pago de acordo com a Opção A da **cláusula 4.3.2**; (iv) case se trate de Crédito detido por Credor Quirografário Revenda, será pago de acordo com a Opção A da **cláusula 4.3.3**, podendo o Credor Quirografário Revenda optar por atender as condições comerciais da Opção B para receber seu Crédito naquelas condições (para tanto, deverá adquirir o montante igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em produtos junto à Officer em até 6 (seis) meses da inclusão de seu respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores); (v) caso se trate de Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será pago de acordo com a **cláusula 4.4**. Em qualquer hipótese, as regras de pagamento do Crédito Retardatário, notadamente quanto à incidência de correção monetária e de eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do momento em que a Officer for intimada, pela imprensa oficial, da inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.

4.6. Inexistência de recurso ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo.

O pagamento dos Créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a Homologação Judicial do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo órgão judicial competente para seu conhecimento.

4.7. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento. Sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre o saldo devedor. Os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência.

4.8. Forma de Pagamento. Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a Officer poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.9. Contas bancárias dos Credores. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à Officer, nos termos da **cláusula 6.3**. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.10. Alteração nos valores dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção

monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.11. Direito de compensação. Antes de realizar o pagamento de um Crédito, a Officer fica autorizada a compensar eventuais créditos que detenha contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pela Recuperanda.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

5.2. Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

5.3. Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

5.4. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam

expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

5.5. Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concurtais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurtais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concurtais por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso contra a Recuperanda deverão ser extintas, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

5.6. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda e suas controladoras, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

5.7. Formalização de documentos e outras providências. A Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos

que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

5.8. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Officer, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

5.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Contratos existentes e conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

6.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

6.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Officer aos Credores:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia - em Recuperação Judicial

Av. Gen. Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara

São Paulo/SP, CEP 04344-070

A/C: Alfredo Bertolini ou Marcos Di Lorenzo

Telefones/faxes: +55 11 5014-7148 ou +55 11 5014-8067

E-mails: alfredo.bertolini@officer.com.br, mlorenzo@officer.com.br e duvidasrj@officer.com.br

Com cópia para (sendo certo que o recebimento de comunicações por tal destinatário tem a finalidade exclusiva de informar, não sendo considerado para fins de notificação):

Galdino, Coelho, Mendes Advogados

Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ – CEP 20040-002

A/C: Flavio Galdino

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: officer@gcm.adv.br

6.4. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

6.5. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos Concurtais desde a Data do Pedido.

6.6. Créditos em moeda estrangeira. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

6.7. Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

6.8. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores. Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

6.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

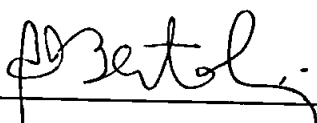
6.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2016.

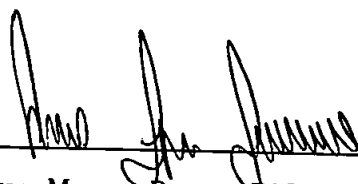
(Assinaturas na página seguinte)

(Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial datado de 6 de junho de 2016. – Página 1/1)

**OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



Nome: Alfredo Agnello Moraes Bertolini
Cargo: Diretor Vice-Presidente



Nome: Marcos Renato Di Lorenzo
Cargo: Diretor de Vendas e Produtos

ANEXO 1

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4187

ANEXO 2

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DA RECUPERANDA

4188

ANEXO 3

FORMULÁRIO PARA ESCOLHA DA OPÇÃO B DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS
DETIDOS PELOS CREDORES FORNECEDORES

Formulário para escolha da Opção B de pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos **Credores Fornecedores**, nos termos da Cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial.

Credor (Razão Social):

CPF/MF ou CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Representante(s) legal(is):

Nome: _____

CPF/MF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

O Credor Fornecedor acima qualificado manifesta, neste ato, sua escolha pela **Opção B** para fins de pagamento de seu Crédito, nos termos da Cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial, cujas condições são reproduzidas em anexo, para fins de referência.

[LOCAL], [dia] de [mês] de 2016.

[CREDOR]

Opção B (Fornecedor Colaborador):

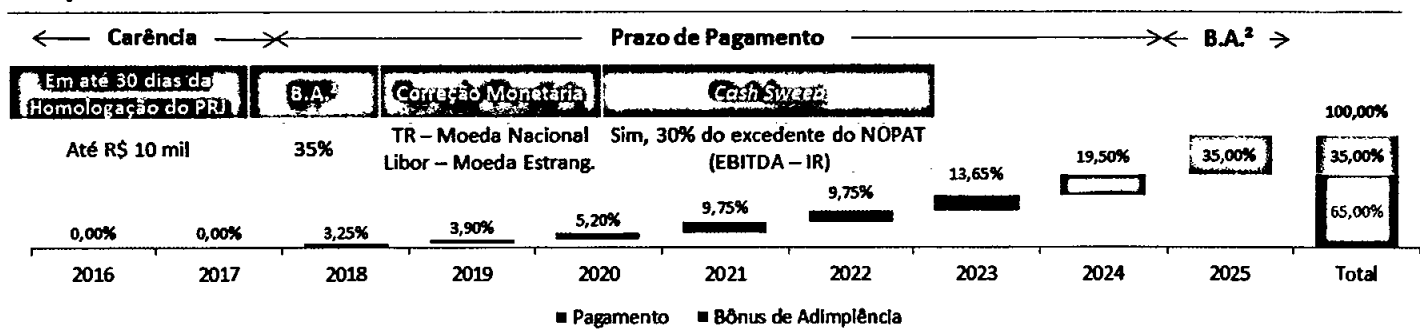
Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Fornecedor, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR (no caso dos Créditos em reais ou convertidos para reais, por opção do Credor Fornecedor) ou pela LIBOR (no caso dos Créditos denominados em moeda estrangeira), em qualquer hipótese desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Carência de principal e correção monetária: Haverá carência quanto ao pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2017.

Amortização de principal (acrescido de correção monetária): após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir de janeiro de 2018 eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em parcelas mensais e consecutivas, observando-se o fluxo de pagamento descrito no quadro abaixo (que poderá ocorrer de forma acelerada, na hipótese de ocorrer a ativação do *Cash Sweep*):

OPÇÃO B – PROPOSTA DE PAGAMENTO ESCALONADA PARA CREDORES COLABORADORES¹



Notas: ¹ Principal e correção monetária serão amortizados em parcelas mensais. ² Bônus de adimplência.

Bônus de adimplência: os valores cujos pagamentos estão previstos para ocorrer no ano de 2025 serão perdoados pelo Credor Fornecedor e, conseqüentemente, deixarão de ser devidos pela Officer, desde que a Officer tenha adimplido de forma integral e tempestiva os valores devidos a este respectivo Credor Fornecedor nos anos anteriores.

Cash Sweep: sim.

Condições comerciais: esta opção de pagamento é elegível apenas aos Credores Fornecedores que efetivamente forneçam novos produtos à Officer (conforme venham a ser solicitados pela Recuperanda) através de uma linha de crédito, de forma não condicionada à contratação de fianças e seguros ou à concessão de qualquer outra modalidade de garantia, que deverá observar, permanentemente (sob pena de realocação automática do Credor Fornecedor na Opção A prevista acima), as seguintes características: (i) o montante mínimo da linha de crédito

deverá corresponder a 70% (setenta por cento) do saldo do respectivo Crédito Quirografário no primeiro ano (2016), 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo do respectivo Crédito Quirografário no segundo ano (2017) e 100% (cem por cento) do saldo do respectivo Crédito Quirografário do terceiro ano (2018) em diante, aplicando-se um teto de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) para todos os anos; e (ii) o prazo médio de pagamento deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do produto nos centros de distribuição da Recuperanda e, no caso de *softwares* sem meio físico, da data de faturamento. Nos termos do artigo 67 da LRJ, os valores devidos pela Officer aos Fornecedores Colaboradores em razão desta linha de crédito consistirão em Créditos Extraconcursais. Mesmo dentro do limite do crédito previsto, o Fornecedor Colaborador poderá recusar a colocação de um pedido apenas caso a Officer detenha estoque em valor superior a 60 (sessenta) dias de vendas deste produto, considerando-se o valor das vendas dos últimos 3 meses. Limite de adesão à Opção B: de acordo com o modelo econômico que embasa este Plano, há um limite de adesão à Opção B correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Fornecedores, na medida em que a Officer não terá recursos suficientes para cumprir com essa condição no caso de uma adesão superior. Na eventualidade de ocorrer uma adesão por parte dos Credores Fornecedores superior ao teto fixado, os valores dos respectivos Créditos Quirografários excedentes deverão ser pagos de acordo com o fluxo de pagamento da Opção A, mas terão preferência na amortização em caso de um eventual *Cash Sweep*.

4192

ANEXO 4

FORMULÁRIO PARA ESCOLHA DAS OPÇÕES A OU B DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS
QUIROGRAFÁRIOS DETIDOS PELOS CREDITORES FINANCEIROS

Formulário para escolha das Opções A ou B de pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos **Credores Financeiros**, nos termos da Cláusula 4.3.2 do Plano de Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial.

Credor (Razão Social): _____

CPF/MF ou CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Representante(s) legal(is):

Nome: _____

CPF/MF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

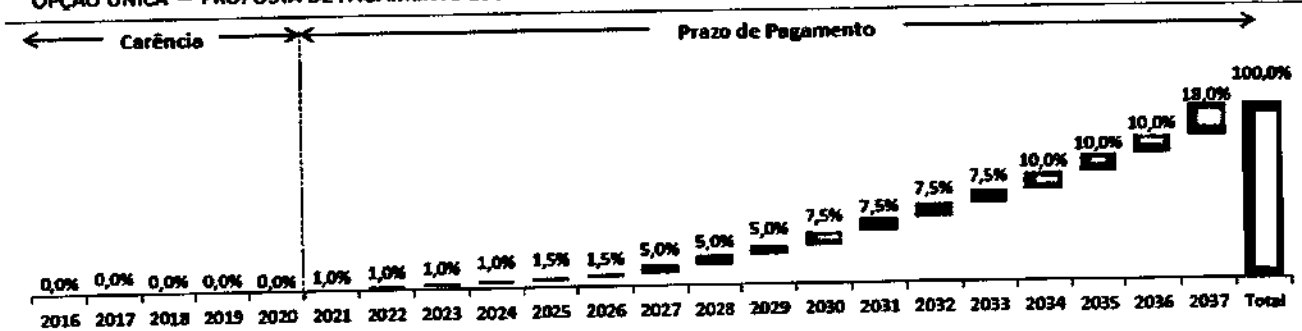
Opções de pagamento elegíveis aos Credores Financeiros:

Opção	Condições
A	<p>Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Financeiro até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.</p> <p>Deságio: após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias e o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acima, 50% (cinquenta por cento) do saldo do Crédito detido por cada Credor Financeiro será extinto, em dezembro de 2016, mediante incidência de deságio.</p> <p>Correção monetária: após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio, o saldo do Crédito detido por cada Credor Financeiro será corrigido pela CDI (no caso dos Créditos em reais ou convertidos para reais, por opção do Credor Financeiro) ou pela LIBOR (no caso dos Créditos denominados em moeda estrangeira), em qualquer hipótese a partir de janeiro de 2017.</p> <p>Carência de principal e correção monetária: Haverá carência quanto ao pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2020. Durante esse período, o saldo do Crédito detido por cada Credor Financeiro (isto é, do valor remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio) será monetariamente corrigido (acruado), sem a realização de</p>

	<p>pagamentos.</p> <p>Amortização de principal (acrescido de correção monetária): a partir de janeiro de 2021 o saldo do Crédito detido por cada Credor Financeiro (isto é, do valor remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio) será pago em parcelas mensais e consecutivas, observando-se o fluxo de pagamento descrito no quadro abaixo.</p> <p>Cash Sweep: não há.</p>
<p>B</p>	<p>Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Financeiro até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.</p> <p>Deságio: após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias e o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acima, 50% (cinquenta por cento) do saldo do Crédito detido por cada Credor Financeiro será extinto, em maio de 2017, mediante incidência de deságio.</p> <p>Correção monetária: após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio, o saldo do Crédito detido por cada Credor Financeiro será corrigido pela CDI (no caso dos Créditos em reais ou convertidos para reais, por opção do Credor Financeiro) ou pela LIBOR (no caso dos Créditos denominados em moeda estrangeira), em qualquer hipótese a partir de junho de 2017.</p> <p>Carência de principal e correção monetária: Haverá carência quanto ao pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2020. Durante esse período, o saldo do Crédito detido por cada Credor Financeiro (isto é, do valor remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio) será monetariamente corrigido (acruado), sem a realização de pagamentos.</p> <p>Amortização de principal (acrescido de correção monetária): a partir de janeiro de 2021 o saldo do Crédito detido por cada Credor Financeiro (isto é, do valor remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio) será pago em parcelas mensais e consecutivas, observando-se o fluxo de pagamento descrito no quadro abaixo.</p> <p>Cash Sweep: não há.</p>

4195

OPÇÃO ÚNICA – PROPOSTA DE PAGAMENTO ESCALONADA PARA OS BANCOS¹



Nota: ¹ Principal e correção monetária serão amortizados em parcelas mensais.

O Credor Financeiro acima qualificado manifesta, neste ato, sua escolha pela Opção _____ para fins de pagamento de seu Crédito, nos termos da Cláusula 4.3.2 do Plano de Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia - em Recuperação Judicial.

[LOCAL], [dia] de [mês] de 2016.

[CREDOR]

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo número 0423706-17.2015.8.19.0001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, com nome empresarial em português de COMPANHIA COREANA DE SEGURO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, empresa sediada em Seorin-dong, 136, Jongro-gu, Seoul, Coréia do Sul, com escritório de representação estabelecido nesta Capital, na Alameda Santos, 880 5º andar, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.712.684/0001-78, por suas advogadas signatárias desta, com escritório na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299, Paraíso – São Paulo/SP, e endereços eletrônicos analuciabrito@cdd.com.br e edineiadias@cdd.com.br, onde deverão receber suas intimações, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, promovida por OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E TECNOLOGIA, com fulcro no 1º § 1.º, art. 7.º da Lei 11.101/2005, manifestar concordância com o crédito declarado na lista nominativa de credores, conforme segue:

I. PRELIMINARMENTE:

A KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION é uma seguradora estatal, que garante as operações comerciais de empresas coreanas, sendo que, em caso de inadimplemento das transações comerciais, esta arca com o valor devido às empresas se sub-rogando do crédito a ser recebido;

1 Art. 7o A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1o Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2o O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1o deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8o desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

RECUP. EMP. 20160399962 N 14/06/16 16:53:17126746 142074

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogados

A RECUPERANDA adquiriu mercadorias da LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., sediada na Avenida D. Pedro I, I, W 7777 – Piracangaguá, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o numero 01.166.372/0001-55, no exercício regular de suas atividades e, de acordo com os termos e condições pactuadas.

Por força da carta de crédito encartada a presente, a LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA cedeu e transferiu à KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION todos os direitos da operação a esta última.

II. DA CONCORDÂNCIA COM O VALOR APONTADO NO ROL DE CREDITORES:

A ora peticionária, na qualidade de credora quirografária, na RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa acima mencionada, em trâmite perante essa M. Vara e Cartório respectivo CONCORDA com o valor declarado pela Recuperanda, na lista nominativa de credores, que alcançava na época do deferimento o montante de R\$ 5.614.597,94, (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

III. ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS:

Para atendimento aos incisos do 2º art. 9º da Lei nº 11.101/2005, requer este credor, a habilitação de seu crédito com a consequente correção do valor lançado nos termos do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, prestando as seguintes informações obrigatórias:

Nome e endereço do credor: KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, com nome empresarial em português de COMPANHIA COREANA DE SEGURO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, empresa sediada em Seorin-dong, 136, Jongro-gu, Seoul, Coréia do Sul, com escritório de representação estabelecido nesta Capital, na Alameda Santos, 880 5º andar, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.712.684/0001-78;

2 Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

- I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
- II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
- III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
- IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
- V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogadas

O valor do crédito é R\$ 5.614.597,94, (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

Indicação da garantia prestada pelo devedor: não há.

Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor: não há.

Com efeito, face o deferimento da recuperação judicial, é a presente para requerer:

- a) Seja substituído o nome da credora na republicação da relação de credores, devidamente retificado, em razão da cessão de crédito operada;
- b) A juntada da cessão de crédito, instrumento de mandato e contrato social, com as respectivas alterações da credora, devidamente traduzidas por tradutor juramentado;
- c) Seja, na época estabelecida pelo juízo para pagamento, efetuado o depósito dos valores concernentes à credora, ora peticionária, devidamente acrescido de correção monetária e juros legais;

IV. DAS INTIMAÇÕES:

Em cumprimento ao artigo 105 do CPC, as patronas da KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, informam que receberão as intimações relativas ao processo em comento em seu escritório situado na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299, Bairro Paraíso, CEP 04.004-030 - São Paulo/SP, telefone (11) 2842-5050.

As intimações dirigidas a KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, pela imprensa Oficial sejam sempre e exclusivamente em nome das advogadas subscritoras da presente, Ana Lúcia da Silva Brito, inscrita na OAB/SP 286.438 e Edineia Santos Dias, inscrita na OAB/SP 197.358, com endereços eletrônicos analuciabrito@cdd.com.br e edineiadias@cdd.com.br, sob pena de nulidade dos atos que assim não forem praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil.

V. DO VALOR DO CRÉDITO:

Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299 - Paraíso - CEP 04004-030 - São Paulo/SP.
Tel.: (11) 2842-5050 - 2842-5051 - Fax: (11) 2842-5055
analuciabrito@cdd.com.br - edineiadias@cdd.com.br

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogados

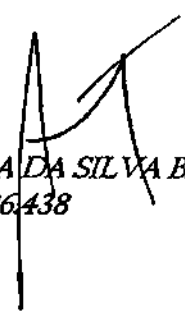
Valor do crédito quirografário R\$ 5.614.597,94, (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.



EDINEIA SANTOS DIAS
OAB/SP 197.358

São Paulo, 02 de junho de 2016.



ANA LÚCIA DA SILVA BRITO
OAB/SP 286.438

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, **KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION (K-Sure)**, com endereço á ALAMEDA SANTOS, 880 – 5º ANDAR – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO/SP – CEP. 01418-100, inscrita no CNPJ 05.712.684/0001-78, nomeia e constitui suas bastante procuradoras as advogadas **EDINEIA SANTOS DIAS**, OAB/SP 197.358, brasileira, solteira, CPF nº 271.978.518-07 e **ANA LUCIA DA SILVA BRITO**, OAB/SP 286.438, brasileira, solteira, CPF nº 924.196.154-68 a quem confere poderes para o foro em geral perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com cláusula "Ad Judicia" e mais os especiais para receber e dar quitação, receber e endossar cheques provenientes de cobranças, transigir, desistir, firmar, compromisso, fazer e assinar acordos, requerer e acompanhar falências, habilitar em Recuperações Judiciais, embargá-las, fazer declaração de créditos, representação criminal, impugnar os de terceiros, argüir suspeição, representar junto ás Repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, encaminhar títulos á protesto, fazer levantamento de crédito junto aos Cartórios em geral, inclusive de Protesto, substabelecer. **Especialmente para representá-la nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E TECNOLOGIA, processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro/RJ.**

São Paulo, 01 de Junho de 2016.

Don Sung Lee

KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION
(Don Sung Lee)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

01
4001

Tradução Nº 15216

Livro No. 121

Página 49

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que, nesta data, me foi apresentado um documento em idioma inglês identificado como "Power of Attorney" o qual passo a traduzir exclusivamente o conteúdo em inglês, para o vernáculo no seguinte teor:

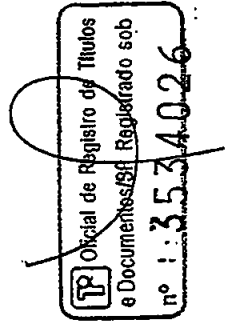
Registrado Nº 2014-7124

CERTIFICADO

[Consta selo em relevo do Tabelião para Tradução, do Cartório de Seul, Coreia]

CARTÓRIO ADMINISTRATIVO DO TABELIÃO

Nº 1022 Lemeilleur Jongno Town, 19, Jong-ro, Jongno-gu, Seul, Coreia



Procuração

A Korea Trade Insurance Corporation, uma instituição financiada pelo governo, estabelecida e operada por Korea Trade Insurance Act (doravante denominada "Empresa". Local da sede: 14 Jongro Jongro-gu Seoul Korea), de acordo com as disposições do Artigo 30º do Estatuto Social, libera Yoo Je-nam (Passaporte Nº G68429694), mantenedor do escritório como Gerente de Filial da Filial de São Paulo de 13-12-2010 a 22-12-2013, do cargo de Gerente de Filial da Filial de São Paulo e da atribuição comissionada como Representante durante o período acima, pela ordem de retorno ao país de origem datado de 23-12-2013, e nomeia Lee Don Sung (Representante, Passaporte Nº G82081703) como Gerente de Filial da Filial de São Paulo, no Brasil, por determinação datada de 23-12-2013 e outorga-lhe o poder de realizar todos os seguintes assuntos como Representante de 23-12-2013 a 31-12-2016.

1. Administrar e controlar a operação da Filial de São Paulo da Empresa e assinar todos os documentos para esta.
2. Poder de representar a Empresa perante o governo central, local e municipal em todos os órgãos públicos, ou servidores públicos para conseguir aprovação, licença, registro, alvará ou licenciamento necessários para a realização do objetivo supracitado.
3. Abrir conta bancária, aluguel de qualquer local seguro ou de armazenamento, quaisquer valores mobiliários ou dinheiro, outra ação para depósito ou saque de quaisquer artigos, assinar qualquer garantia para tal, rescindir ou cancelar qualquer contrato com terceiro.
4. Comprar, alugar ou adquirir todos os bens imóveis, bens móveis, e direitos sobre estes incluindo o escritório e habitação de funcionário necessário para controlar, administrar, ou realizar a operação da Filial de São Paulo, ceder ou alugar todos os bens imóveis ou móveis de propriedade da Empresa no Brasil.

Rua Vergueiro, 2087 - Cx. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br



Passos



5. Pesquisa de crédito, exame de acidente quanto a importadores em relação ao seguro comercial no Brasil, venda exclusiva e alienação de bens adquiridos e medida legal para recuperar o prejuízo.

6. Coletar informações e dados quanto à economia, e-commerce e comércio no Brasil; fornecer informações em relação ao Brasil para atividade em geral da Empresa.

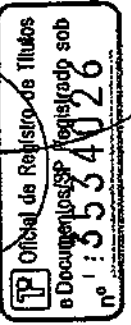
7. Conduzir atividades subsidiárias para a operação de seguro comercial e promover o comércio e investimento entre Coreia e Brasil.

8. Reunir todos os contratos necessários para a operação da Filial de São Paulo da Empresa.

9. Toda a conduta necessária para realizar a operação da Filial de São Paulo da Empresa outorgada nesta Procuração.

A Empresa deverá sempre confirmar e assumir a responsabilidade pelo Representante ou todas as medidas legais ou resultados praticados pelo Representante para realizar os assuntos supracitados.

A Korea Trade Insurance Corporation deverá confirmar no dia 23 de dezembro de 2013 que esta Procuração foi lavrada pelo indivíduo com a atribuição justificada da Empresa.



Selo Oficial Afixado

YOUNGHAK KIM

CEO e Presidente da Korea Trade Insurance Corporation

CENTRO DE TRADUÇÃO INTERNACIONAL

**OFÍCIO DO TABELÃO ADMINISTRATIVO PARA TRADUÇÃO DE IDIOMAS
ESTRANGEIROS**

Nº 1022 Lemueilleur Jongno Town, 19, Jong-ro, Jongno-gu, Seul, Coreia
e-mail: transgana@hanmail.net -- Tel.: 82-2-736-5804, Fax: 82-2-736-5805

CERTIFICADO

Nº de referência: 2014-7124

Data: 10 de dezembro de 2014

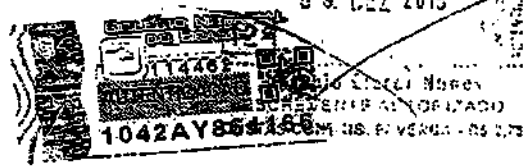
Título do Documento: PROCURAÇÃO

Nome do Solicitante: KIM YOUNGHAK

Eu, o signatário Wan Sik Ra, PELO PRESENTE CERTIFICO que os documentos em anexo foram elaborados por mim mediante solicitação do indivíduo supramencionado que

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1005 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br

10. DEZ 2014





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

03

4203

Tradução Nº 15216

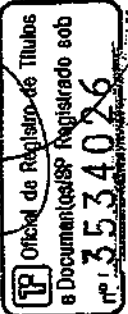
Livro No. 121

Página 51

compareceu e confirmou os conteúdos dos documentos em meu ofício, e que esses foram confeccionados precisamente para o uso público das empresas internacionais de imigração ou intercâmbio, etc. de acordo com os regulamentos e leis pertinentes.

De acordo com a Lei Administrativa dos Escrivães (Lei 4874, aditada em 05 de janeiro de 1995) da República da Coreia, um tabelião administrativo registrado está devidamente autorizado para elaborar, confirmar e traduzir documentos estrangeiros, apresentar aos órgãos públicos em coreano, e documentos em coreano emitidos por órgãos administrativos em idioma estrangeiro e vice-versa.

EM TESTEMUNHO DO QUE, fiz com que meu nome fosse subscrito e com que o meu selo fosse afixado ao presente.



WAN SIK RA
TABELIÃO ADMINISTRATIVO
TRADUTOR PÚBLICO
REGISTRO DE Nº 267

[Consta assinatura em forma de carimbo]

[Constam carimbos em conteúdo estrangeiro não traduzido por mim]

[Constam carimbos da Embaixada da República Federativa do Brasil em Seul, Serviço Consular]

[Consta conteúdo em idioma estrangeiro não traduzido por mim]

[No verso]

[Consta selo em vernáculo da Embaixada do Brasil em Seul devidamente assinado por Bruno de Lacerda Carrilho, Primeiro Secretário, e datado de 16/12/2014]

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo com esta tradução, segundo meu melhor entender, lavrada em 3 (três) páginas, que li, conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 08 de janeiro de 2015.

Emolumentos: R\$ 281,95

Recibo Nº: 2014/07742

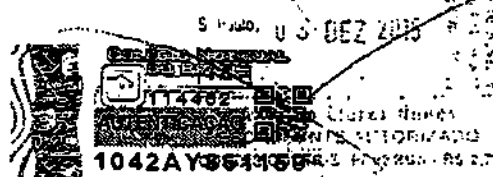
ALESSANDRA KURIHARA PASSOS
Tradutora Pública e Intérprete Comercial - JUCESP nº 564

CARTÓRIO DE 1ªª TABELIÃO DE NOTAS

REGISTRADO EM TABELIÃO Nº 267

ASSINADO EM 08 DE JANEIRO DE 2015

Rua Vergueiro, 2087 - C. J. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefons: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Alessandra Kurihara Passos
Tradutora Juramentada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica - S.
 MICROFILME Nº **8903241** 2015

4204

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 144

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que, nesta data, me foi apresentado um documento em idioma inglês identificado como "Company Register" o qual passo a traduzir exclusivamente o conteúdo em inglês, para o vernáculo no seguinte teor:

Nº Registrado: 2015-0080

CERTIFICADO

SECRETARIA DO ESCRIVÃO ADMINISTRATIVO
 Nº 1022 Lemeilleur Jongno Town,
 19, Jong-ro, Jongno-gu, Seul, Coreia
 (TEL: 82 -2 - 736 - 8555)

[Consta selo em relevo do Escrivão]

Nº de Registro:	000991
Nº de Registro:	110171-0008232

REGISTRO COMERCIAL
 (Incluindo Cancelamentos)
 [Para Apresentação]

Razão Social: Korea-Trade Insurance Corporation	Alterado
	Registrado
Korea Trade Insurance Corporation	06/07/2010 Alterado
	06/07/2010 Registrado
Sede Social: 33 Seorin-dong Jongno-gu, Seul, Coreia	Alterado
	Registrado
136 Seorin-dong Jongno-gu, Seul, Coreia	11/08/2003 Alterado
	19/08/2003 Registrado
(Seorin-dong) 13, Jongno, Jongno-gu, Seul, Coreia	31/10/2011 Endereço
	01/07/2013 Registrado

CARTÃO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 NÚMERO BASTI - TABELÃO AL. Santos, 1479
AUTENTICAÇÃO - Autentica presente
 cópia reprográfica extraída pelo port.
 conforme original apresentada, dou fé.

S. Paulo, 17 FEV, 2016

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
 Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - E-mail: @amktraducao.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Alessandra Kurihara Passos
Tradutora Juramentada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica - S.A.
 MICROFILME Nº 8903241/2015

4205

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 145

Objetivos Comerciais

O objetivo da Sociedade é operar o sistema de seguro comercial de maneira eficiente para proteger os negócios ou outras operações no exterior contra a ocorrência de riscos, promover o comércio exterior e investimento estrangeiro, construir concorrência nacional e contribuir para o desenvolvimento da economia nacional. A fim de realizar o objetivo acima, a Sociedade deverá conduzir os negócios de cada número abaixo.

<06/07/2010 alterado 06/07/2010 registrado>

1. Seguro original, comércio comum e resseguro de seguro comercial (seguro contra riscos de variação cambial ou flutuação da taxa de juros).

<06/07/2010 alterado 06/07/2010 registrado>.

2. Garantia de crédito à exportação, matérias-primas para exportação, garantia de crédito à importação

<31/01/2000 adicionado 17/04/2000 registrado>

3. Gestão e operação dos fundos de seguro comercial

<06/07/2010 alterado 06/07/2010 registrado>.

4. Gestão de verificação de crédito e informações de crédito

<03/11/1994 adicionado 24/11/1994 registrado>

5. Negócios de subsidiária relacionados ao Número 1 até o Número 40

<03/11/1994 adicionado 24/11/1994 registrado>

6. Outra operação comissionada pelo governo

<03/11/1994 adicionado 24/11/1994 registrado>

7. Seguro de confiabilidade de peças e materiais

<06/07/2010 alterado 06/07/2010 registrado>

8. Negócios de cobrança de crédito

<12/04/2004 adicionado 31/07/2004 registrado>

9. Negócios de seguro contra riscos de investimento, *Overseas Resources Development Business Act* (Lei dos Negócios de Desenvolvimento de Recursos no Exterior)

<23/11/2006 adicionado 30/11/2006 registrado>

Negócios dos Funcionários

Diretor Park, Sang-Hee 570327-*****

Início no cargo em 19/07/2013 registrado em 31/07/2013

Diretor Kim, Cheon-Woong 710103*****

Início no cargo em 25/07/2013 registrado em 22/10/2013

Diretor Kim, Young-Soo 560102-*****

Início no cargo em 08/10/2013 registrado em 22/10/2013

Presidente Kim, Young-Hak 560617-***** (Mok-dong, Mokdong Tra Palace Western Avenue) A-3901, 299, Okmok-ro, Yangcheon-gu, Seul, Coreia

Início no cargo em 12/12/2013 registrado em 19/12/2013

Diretor Oh, Kwang Hee 571128-*****

Início no cargo em 05/08/2014 registrado em 18/08/2014

Diretor Kim, Sook 480517-*****

Início no cargo em 05/08/2014 registrado em 18/08/2014

Diretor Park, Youngok 610428-*****

CARTÓRIO DO 12º TABELADO DE NOTAS
 GOV. DO RJ - TABELADO Al. Santos, 1478
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia reprográica extraída pela parte,
 conforme original apresentado, em 16.

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-0008 São Paulo - SP - 05505-000
 Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alexandra@amktraducao.com.br



See

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo: 0423706 - 17/2015.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

ENCERREI à fls. 4205 o 21º volume destes autos.

INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio, 16 / 06 / 2016.

Suzana Cohn
Téc. Adv. Juizéria
Mat. 01/80-193

Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ___ / ___ / ___



CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

22º
10L

0423706-17.2015.8.19.0001 16/10/2015 - 17:58
1º Ofício Reg Sort.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial
Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqte: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (RJ094606)
Adv: Sergio Coelho e Silva Pereira (RJ076789)

Adm. Jud: MARCELO MACEDO ADVOGADOS
Adv: Marcelo Ignacio Pinheiro de Macedo (RJ085544)
Artur: Carlos Trilha de Santana (RJ154427)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

TJERJ - 05/08/2019 15:35:43 - Volume: 22 de 29
Guia: 20190007101 - CNJ: 0423706-17.2015.8.19.0001
0290221108733.01-02

JUIZ: Dr.

RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
AUTUAÇÃO

Etiqueta PESSOA IDOSA
COLE AQUI

DATA DA AUTUAÇÃO: ___ / ___ / ___
REG. DE SENT.: LIVRO F.

OFFICER

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

6.0

Juízo da 1ª Vara Empresarial.

Processo: 0423706-17/2015

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. ____ o ____ volume destes autos.

(X) INICIEI à fls. 4206 o 22º volume destes autos.

Rio, 16 / 06 / 2016

W
Suzana Cohn
Téc. Adv. Judiciária
Mat. 01/90-192



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Alessandra Kurihara Passos
Tradutora Juramentada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
 MICROFILME Nº 8903241/2015

4207

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 147

31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada

<p>159-1 Samsunbg dong Gangnam-gu Seoul (Filial da COEX) Instalada em 04/08/1998 registrada em 17/08/2009</p> <p>159-1 Samsunbg dong Gangnam-gu Seoul (Filial de Gangnam) Razão Social alterada em 23/08/2001 registrada em 27/08/2001</p> <p>159-1 Samsunbg dong Gangnam-gu Seoul (Filial de Seul) Razão Social alterada em 26/12/2009 registrada em 09/01/2009 (Samsung-dong) 511, Youngdongdae-ro, Gangnam-gu, Seul (Filial de Seul) 31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada</p>
<p>1358-8 Dal-dong Nam-gu Ulsan (Filial de Ulsan) Instalada em 13/01/1999 registrada em 25/01/1999 (Dal-dong) 197, Samsan-ro, Nam-gu, Ulsan (Filial de Ulsan) 31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada</p>
<p>191-3 Youngdong-dong Iksan-si Jeonbuk (Filial de Jeonbuk) Instalada em 13/01/1999 registrada em 25/01/1999 Fundos Mútuos de Professores, 5º Andar 769-1 Seoshin-dong Wansan-gu Jeonju-si Transferida em 29/09/2005 registrada em 06/10/2005 (Seoshin-dong, Fundos Mútuos de Professores) 5º Andar, Ongoeul-ro 1, Wansan-gu, Jeonju-si (Filial de Jeonbuk) 31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada</p>
<p>418-6 Bokdae dong Heungdeok-gu Cheongju-si (Filial de Cheongju) Instalada em 12/06/2000 registrada em 21/06/2000</p> <p>418-6 Bokdae dong Heungdeok-gu Cheongju-si (Filial de Chungbuk) Razão Social alterada em 23/03/2001 registrada em 27/03/2001</p> <p>1508-1 Gajeong dong Heungdeok-gu Chungju-si (Filial de Chungbuk) Transferida em 24/03/2001 registrada em 27/03/2001 (Gakyung-dong) Poongsan-ro 50, Heungeok-gu, Cheongju-si, Coreia (Filial de Chungbuk) 31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada</p>
<p>Gyeongggi Small Company General Support Center Bldg 8º Andar San-111-8 Yieu-dong Paldal-gu Suwon-si (Filial de Gyeonggi) Instalada em 21/02/2002 registrada em 22/02/2002</p> <p>Gyeongggi Small Company General Support Center Bldg 8º Andar 906-5 Yieu-dong Youngtong-gu Suwon-si (Filial de Gyeonggi) Razão Social da Filial alterada em 30/01/2004 Registrada em 21/04/2004 (Eui-dong, Gyeongggi Small Company General Support Center Bldg) 8º Andar, Gwangkyo-ro 107, Youngtong-gu, Suwon-si, Gyeonggi-do (Filial de Gyeonggi) 31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada</p>
<p>Korea Land Corp. Bldg 3º Andar 4-2 Yongho-dong Changwon-si Gyeongnam (Filial de Gyeongnam) Instalada em 03/01/2003 registrada em 06/01/2003</p> <p>Gyeongnam Trade Center 5º Andar 157 Jungang-dong Changwon-si Gyeongnam (Filial de Gyeong) Transferida em 07/11/2009 registrada em 17/11/2009</p> <p>Gyeongnam Trade Center 5º Andar 7-4 Yongho-dong Euehang-gu Changwon-si Gyeongnam (Filial de Gyeongnam) Alterada em 01/07/2010 registrada em 08/07/2010 (Yongho-dong, Gyeongnam Trade Center) 5º Andar, Joongangdae-ro 157, Euehang-gu, Changwon-si, Gyeongsangnam-do 31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada</p>

NOTA
 HOMERO SANTI - TARELADO AL SERVIDOR
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 copia tipográfica enviada pela parte,
 conforme original apresentado, dou fé.

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-900 - São Paulo - SP
 Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5539-2723
 www.amktrad.com.br



Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Alessandra Kurihara Passos
Tradutora Juramentada

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 148

Samsung Life Insurance Bldg (Wonju 2) Bldg 6º Andar 181-1 Indong Wonju-si (Filial de Wonju) Instalada em 14/03/2005 registrada em 14/03/2005
Samsung Life Insurance Bldg (Wonju 2) Bldg 6º Andar 181-1 Indong Wonju-si (Filial de Gangwon) Erro de requerimento em 14/03/2005 Nome corrigido em 21/03/2005 (Janghang-dong, Kyobo Life Building) 8º Andar, Joongang-ro 1181, Ilsandong-gu, Goyang-si, Gyeonggi-do, Coreia (Filial de Gyeonggi Bukbu) 31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada
Gyobo Life Insurance Bldg 8º Andar 893 Janghang-dong Ilsandong-gu Goyang-si Gyeonggi-do (Filial de Gyeonggi Bukbu) Instalada em 01/12/2005 registrada em 06/12/2005
Daejeon Trade Center 8º Andar (Wolpyeong-dong) 136 Cheongsa-ro Seo-gu Daejeon-si Transferida em 24/12/2012 registrada em 04/12/2013

Sobre os Representantes

Agente Park, Sang Heo 570327***** (Hwanghak-dong, Lotte Castle Benecia) 105-2012,
Cheonggyecheon-ro 400, Jung-gu, Seul, Coreia

Localização do Representante: (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul (Escritório Principal)

Regulamentos de restrição do representante

1. Indenização no exterior do seguro de negócios de títulos, item de Garantia
2. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização no exterior
3. Títulos estrangeiros após operação de controle e cobrança
4. Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança
5. Operação de cobrança de título de comissão de outra pessoa
6. Títulos nacionais após operação de controle e cobrança, item de Garantia
7. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização nacional
8. Títulos nacionais após operação de controle e cobrança
9. Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança
10. Negócios de aperfeiçoamento corporativo e gestão de bens para planejamento do tipo reestruturação (incluindo acordo voluntário etc.)
11. Regulamentos de seguro comercial e aditamento do Estatuto Social
12. Contrato de promulgação e fechamento de regulamentos
13. Verificação legal de disposições e contratos
14. Pré visualização do desenvolvimento do tipo de seguro e nova operação
15. Pesquisa e desenvolvimento de leis e práticas nacionais e estrangeiras
16. Tratamento antes do pedido de processo ou petição etc.
17. Consultoria jurídica e aconselhamento referente à execução da operação
18. Avaliação do impacto da corrupção e sistema de monitoramento de observância
19. Assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 18
20. Processo judicial ou extrajudicial relacionado aos assuntos acima

Alterada em 19/07/2013 Registrada em 31/07/2013

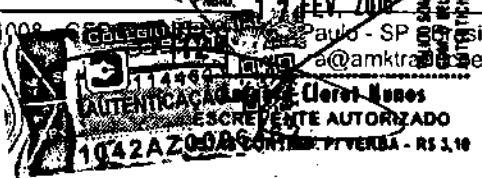
Localização do Representante: (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul (Escritório Principal)

Regulamentos de restrição de procurador

1. Operação de suporte de planejamento, marketing e promoção de vendas em conjunto com o Departamento de Crescimento Verde

CANTÃO DO 12º REGISTRO DE TÍTULOS
HOMENS-GRUPO - TABELÃO AL Santos, 1479
AUTENTICAÇÃO de Agentes e Assessoria
para representação jurídica para parte, garantia de acordo
conforme original apresentado, dou fé.

Paulo, 17 FEB 2016



am



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos Tradutora Juramentada

4209
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.A.
MICROFILME Nº 8903241/2015

- 2. Conclusão de triagem de aceitação e contrato de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
- 3. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
- 4. Gestão de Filial Nacional
- 5. Negócios de proteção e revisão de sistema para alteração de moeda e risco de alteração de taxa de juros
- 6. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Pequena e Média Empresa
- 7. Conclusão de triagem de aceitação e contrato de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Pequena e Média Empresa
- 8. Marketing e negócios de atendimento ao cliente
- 9. Negócios relacionados à atividade de contribuição social
- 10. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 9
- 11. Todos os processos judiciais ou extra judiciais relacionados aos assuntos acima
Regulamento de limite alterado 08/10/2013 Registrado em 22/10/2013
Localização do Representante: (Seorin dong) 14, Jongno, Jongno gu, Seul (Escritório Principal)
Regulamentos de restrição de procurador
- 1. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
- 2. Conclusão de triagem de aceitação e contrato de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
- 3. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
- 4. Gestão de Filial Nacional
- 5. Negócios de proteção e revisão de sistema para alteração de moeda e risco de alteração de taxa de juros
- 6. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Pequena e Média Empresa
- 7. Conclusão de triagem de aceitação e contrato de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Pequena e Média Empresa
- 8. Marketing e negócios de atendimento ao cliente
- 9. Negócios relacionados à atividade de contribuição social
- 10. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 9
- 11. Todos os processos judiciais ou extra judiciais relacionados aos assuntos acima
Erro descoberto em 30/10/2013 Registrado em 30/10/2013
Regulamentos de restrição de procurador
- 1. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
- 2. Desenvolvimento e revisão de curto-prazo de sistema de seguro e de garantia
- 3. Comércio e marketing
- 4. Gestão de filial nacional
- 5. Negócios de proteção e revisão de sistema para alteração de moeda e risco de alteração de taxa de juros
- 6. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Média Empresa
- 7. Marketing e negócios de atendimento ao cliente
- 8. Negócios R&M
- 9. Finalizar contrato de seguro, examinação de transferência, seguro e negócios de garantia para a

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
NÚMERO 34391 - TABELÃO AL Santos, 127
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente
cópia reprográfica extraída pela parte
coeterna original apresentada, doc. 16.

S. Paulo, 17 de FEV. 2016





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Alessandra Kurihara Passos
Tradutora Juramentada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
 MICROFILME Nº 8903241/2015

4210

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 150

Sede, Filial de Gangnam, Filial Digital de Guro, Filial de Gyeonggi, Filial de Northern Gyeonggi, Filial de Incheon, Filial de Choongnam Daejeon, Filial de Chungbuk e Filial de Gangwon

10. Subsidiária relacionada à administração da filial, escritório internacional, e transferir funcionários

11. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 9

12. Todos os processos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos assuntos acima

Regulamento de restrição alterado em 15/09/2014 Registrado 29/09/2014

Representante: Kim, Young Soo 560102-***** (Yeoksam-dong, Yeoksam e-pyunhansesang) 103-201, Sunreung-ro 69-gil 20, Gangnam-gu, Seul, Coreia

Localização do Representante: (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul (Escritório Principal)

Regulamentos de restrição de procurador

1. Planejamento e administração de negócios de gestão de riscos
2. Supervisão e monitoramento de riscos
3. Planejamento e controle total dos negócios de informações de crédito
4. Coleta, gestão e venda de informações de crédito
5. Pesquisa e avaliação de crédito nacional
6. Pesquisa de apólice de seguro comercial e publicação dos dados de pesquisa
7. Pesquisa de tendência e expectativa de economia nacional e estrangeira e principal indústria de recursos
8. Planejamento de seguro de exportação em curto prazo (revenda)
9. Conclusão de operação, triagem de aceitação e contrato de seguro de itens de garantia na jurisdição do departamento de triagem de curto prazo
10. Operação de planejamento de informações para melhoria no sistema de gestão governamental e gestão eficiente
11. Negócios de desenvolvimento e operação do sistema de informática
12. Negócios de gestão de outras informações
13. Operação de avaliação de resultado
14. Operação de inovação de gestão
15. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 14
16. Todos os processos judiciais ou extra-judiciais relacionados aos assuntos acima

Regulamento de limite alterado 08/10/2013 Registrado em 22/10/2013

1. Planejamento e administração de negócios de gestão de riscos
2. Supervisão e monitoramento de riscos
3. Garantia no Exterior e Departamento de Crédito relacionados à garantia de seguro e garantia contra acidente de área
4. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização no exterior
5. Gestão de resultado de crédito e negócio de recuperação no exterior
6. Gestão total de crédito acidental, que possui negócio de recuperação, transferência e garantia
7. Negócio de cobrança de crédito devido às solicitações de outros
8. Indenização nacional de seguro de negócios de títulos, item de Garantia
9. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização nacional
10. Títulos nacionais após operação de controle e cobrança
11. Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança
12. Negócios de aperfeiçoamento corporativo e reestruturação (incluindo acordo voluntário etc.)
13. Regulamentos de seguro comercial e aditamento do Estatuto Social

CARTÓRIO DO 42º TABELADO DE NOTAS
 HONORÁRIO SANTO - TABELA Q AL 3000 - 147
 BOFENICACAO Publico presente
 cópia reprográfica extraída pela parte,
 conforme original apresentado, dou fé.

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-900 - São Paulo - SP
 Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9832
 e-mail: alessandra@amktradutores.com.br



Ass



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Alessandra Kurihara Passos
Tradutora Juramentada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
 MICROFILME Nº 8903241/2015

4211

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 151

14. Contrato de promulgação e fechamento de regulamentos
 15. Verificação legal de disposições e contratos
 16. Pré-visualização do desenvolvimento do tipo de seguro e nova operação
 17. Pesquisa e desenvolvimento de leis e práticas nacionais e estrangeiras
 18. Tratamento antes do pedido de processo ou petição etc.
 19. Consultoria jurídica e aconselhamento referente à execução da operação
 20. Avaliação do impacto da corrupção e sistema de monitoramento de observância
 21. Assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 20
 22. Processo judicial ou extrajudicial relacionado aos assuntos acima
- Regulamento de restrição alterado em 15/09/2014 Registrado 29/09/2014

Representante Cho, Nam Yong 590226-***** (Jinkwan-dong, Eunpyung New Town Sanglim Maeul) 730-504, 48-51, Jinkwan4-ro, Eunpyeong-gu, Seul, Coreia
 Localização do Representante: (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul (Escritório Principal)
 Regulamentos de restrição de procurador 1- Indenização no exterior de seguro de negócios de títulos item de Garantia

- 2- Operação de planejamento como melhoria de sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização no exterior
- 3- Títulos estrangeiros após operação de controle e cobrança
- 4- Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança
- 5- Operação de cobrança de título de comissão de outra pessoa
- 6- Indenização nacional de seguro de negócios de títulos, item de Garantia
- 7- Operação de planejamento como melhoria de sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização nacional
- 8- Títulos nacionais após operação de controle e cobrança
- 9- Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança

10- Negócios de aperfeiçoamento corporativo e gestão de bens para planejamento do tipo reestruturação (incluindo acordo voluntário etc.)

11. Regulamentos de seguro comercial e aditamento do Estatuto Social
12. Contrato de promulgação e fechamento de regulamentos
13. Verificação legal de disposições e contratos
14. Pré-visualização do desenvolvimento do tipo de seguro e nova operação
15. Pesquisa e desenvolvimento de leis e práticas nacionais e estrangeiras
16. Tratamento antes do pedido de processo ou petição etc.
17. Consultoria jurídica e aconselhamento referente à execução da operação
18. Avaliação do impacto da corrupção e sistema de monitoramento de observância
19. Assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 18
20. Processo judicial ou extra-judicial relacionado aos assuntos acima

Regulamento de limite alterado 08/10/2013 Registrado em 22/10/2013

Regulamentos de restrição de procurador 1- Indenização no exterior de seguro de negócios de títulos, item de Garantia

2- Operação de planejamento como melhoria de sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização no exterior

3- Títulos estrangeiros após operação de controle e cobrança

4- Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança

CARTÃO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
 NOME DO TITULO - TABELÃO AL Santos, 1478
 AUTENTICAÇÃO - Autentico 1º processo
 Autentica gráfica extraída pela parte,
 conforme original apresentado, em 17

S. Paulo, 17 FEV. 2016

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
 Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5539-2723 - E-mail: a.kurihara@amktraducoes.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 153

2. Explicação, consultoria e conseguir o sistema de seguro de exportação e contato com a sede
3. Todos os processos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos assuntos acima
Regulamento de restrição alterado em 15/09/2014 Registrado 29/09/2014
Representante: Kang, Byung Tae 600421-***** (Amsa-dong, Frier Palace) 111-502, 130, Godeok-ro, Gangdong-gu, Seul, Coreia
Localização do Representante: (Sede) (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul, Coreia
Regulamentos de restrição de procurador 1. Negócios de ordem de apoio, planejamento, marketing e projeto nas áreas de seguro e garantia para o Departamento de Valores Imobiliários Marítimos
2. Examinação de transferência e rescisão do contrato de seguro nas áreas de seguro e garantia do Departamento de Valores Imobiliários Marítimos
3. Rescisão de contrato de seguro, exame de transferência, negócios de seguro e garantia para funcionários despachados na Filial de Busan, Filial de Daegu Gyeongbuk, Filial de Ulsan, Filial de Gyeongnam, Filial de Jeonbuk, Filial de Gwangju Jeonnam e Ilha Jeju
4. Subsidiárias relacionadas à filial, escritório no exterior e gestão de funcionários transferidos no exterior
5. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 4
6. Todos os processos judiciais ou extra-judiciais relacionados aos assuntos acima
Regulamento de limite alterado 15/09/2014 Registrado em 29/09/2014
Representante: Lim, Yang Hyun 610629-***** (Deungchon-dong, Deunchon-dong I-Park) 110-903, 163, Deungchon-ro, Gangseo-gu, Seul, Coreia
Localização do Representante: (Sede) (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul, Coreia
Regulamentos de restrição de procurador 1. Negócios de planejamento de administração de empresas
2. Negócios relacionados a acordo de estimativa de negócio
3. Negócios relacionados a recursos humanos
4. Negócios relacionados à educação
5. Negócios relacionados a salário, assistência-social e relacionamento funcionário-empregador
6. Negócios de compra de produtos e gestão de documentos
7. Negócios de gestão de bens e <i>leasing</i>
8. Negócios de fundo relacionado a planejamento e serviço
9. Negócios de publicação e gestão de crédito
10. Negócios orientados ao lucro
11. Negócios relacionados à promoção
12. Negócios relacionados à Responsabilidade Social Corporativa
13. Negócios de avaliação de resultados
14. Negócios de revolução de comércio
15. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 14
16. Todos os processos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos assuntos acima
Regulamento de restrição alterado 15/09/2014 Registrado em 29/09/2014
Representante Yoo, Jae Nam 610101-***** (Juyeop-dong, Munchon Maeul) 506-101, 161, Daesan-ro, Ilsanseo-gu, Goyang-si, Gyeonggi-do, Coreia do Sul
Localização do Representante: (Sede) (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul, Coreia
Regulamentos de restrição de procurador 1. Seguro de exportação a curto-prazo, planejamento e revisão de sistema
2. Examinação de transferência e rescisão do contrato de seguro nas áreas de seguro e garantia do

S. Paulo, 1 de FEV 2016
Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04104-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5539-2723 - e-mail: alessandra@ambrasil.com.br



Passos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Alessandra Kurihara Passos
Tradutora Juramentada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
 MICROFILME Nº 8903241/2015

4214

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 154

Departamento de Valores Imobiliários de Desenvolvimento

3. Gestão de filial no exterior
4. Negócios de planejamento e gestão de informações de crédito
5. Coleta, gestão e venda de informações de crédito
6. Pesquisa e avaliação de crédito nacional
7. Pesquisa de apólice de seguro comercial e publicação dos dados de pesquisa
8. Pesquisa de tendência e expectativa de economia nacional e estrangeira e principal indústria de recursos
9. Operação de planejamento de informações para melhoria no sistema de gestão governamental e gestão eficiente
10. Negócios do desenvolvimento e operação do sistema de informática
11. Negócios de gestão de outras informações
12. Pesquisa de tendência, coleta e análise de informações e dados e relatório para fins de comércio com nação residencial e região afiliada
13. Responsabilidades de contato e negociação com institutos relacionados à nação residencial
14. Coleta e análise de dados da pesquisa nacional e relatório sobre a nação residencial e região afiliada
15. Negócios de crédito bancário e instituição de crédito, pesquisa de acidentes e gestão de resultados da nação residencial e região afiliada
16. Compra, disposição e gestão de materiais e ativo imobilizado de acordo com a ordem da sede
17. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 16
18. Todos os processos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos assuntos acima

Regulamento de restrição alterado 15/09/2014 Registrado em 29/09/2014

Data de constituição da sociedade	3 de julho de 1992
Data e motivo da criação do registro	Constituição reescrita a partir do antigo registro de acordo com as disposições do Artigo 2, Cláusula I das Normas da Junta Comercial (normas da junta comercial de sociedade de direito privado e sociedade especial)
	12 de março de 1996 registrado

Comissão de 1.000 Wons sul-coreanos recebida

-----Margem abaixo-----

Registro competente: Junta Comercial da Comarca de São Paulo / Registro Emissor:

Administração do Tribunal

Administração da Central de Informações de Registro

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 NOME DO TABELÃO AL. Santos, 1470
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia reprográfica extraída pela parte,
 conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 1 - FEV. 2016

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04194-900 - São Paulo - SP - Brasil
 Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-0100 - E-mail: rita@amicos.com.br

ANTONIO CLAUDIO NUNES
 116020578-1
 AUTENTICAÇÃO - TABELÃO DE NOTAS
 Nº 1042AZ0096470

Passos



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
Iss

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. 8.903.241 em
17/03/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. ~~8.903.241~~ em títulos e documentos.
São Paulo, 17 de março de 2015

Total R\$ 313,42

Selos e taxas
Recebidos p/veron

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
NOME DO BASTI - TABELÃO AL. Santos, 5470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presença
cópia fotográfica extraída pela parte,
conforme original apresentado, dou fé.





4216

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40

Idioma: Inglês

E-mail: ala@alatraducoes.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 21.443 L. 181A Fl. 344 Data: 02/06/16

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Para: Korea Trade Insurance Corporation

Carta de Cessão

(Nome e Endereço do Exportador)

LG Electronics Inc.
LG Twin towers, 20, Yeouido-dong, Yeongdeungpo-gu
Seoul, 150-721, Coreia

(Nome e Endereço do Importador)

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
Rua General Valdomiro de Lima, 833 - Jabaquara - São Paulo/SP

(Banco negociador):

(Valor, sacador, data de emissão e vencimento da ordem de pagamento)

(Montante do compromisso): BRL 5.614.597,94

(Nome e Endereço do Banco de Cobrança)

O Exportador elaborou e celebrou um contrato de exportação com o importador em 01/08/2014 (doravante chamado o "Contrato") e forneceu os produtos em conformidade com os termos e as condições do Contrato. Contudo, o importador não pagou o preço de compra e venda ao exportador e, conseqüentemente, o valor de cobertura de seguro foi pago pela Korea Trade Insurance Corporation (doravante chamada "K-SURE") em 12/04/2016.

AGORA, POR ESTE MOTIVO, o exportador através da presente se compromete com o que segue:

(1) (Cessão)

O exportador irrevogavelmente cede à K-SURE todos os direitos, créditos, demandas, autorizações, poderes, privilégios, e todos os direitos de qualquer natureza os quais o exportador possui contra o importador sob ou em relação ao Contrato, inclusive, mas não restrito a, todos os direitos referentes ao preço de compra e venda, todos os direitos referentes ao retorno dos produtos exportados, todos os direitos de compensação pela perda e por danos decorrentes da quebra de contrato, o direito de terminar, rescindir, repudiar ou cancelar o contrato, a queixa baseada no enriquecimento ilícito, e todas as queixas baseadas na(s) ordem(ordens) de pagamento e todas as queixas sub-rogadas. Na hipótese de existir um importador efetivo ou beneficiário diferente do importador acima indicado, a referência ao "Importador" na presente deve incluir o referido importador efetivo ou beneficiário, assim como o importador acima indicado.

(2)

Em caso de emissão de carta de crédito, conhecimento de embarque, guia de acompanhamento de embarques aéreos ou marítimos, recibo de armazém e/ou uma carta de garantia ou quaisquer outros documentos de qualquer natureza sob ou em conexão com o Contrato, o Exportador irrevogavelmente cede a K-SURE todos os direitos, créditos, demandas, autorizações, poderes, privilégios, e todos os





4217

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-80

Idioma: Inglês

E-mail: ala@alatraducoes.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

21.443

181A

345

02/06/16

Tradução Nº _____ L. _____ Fl. _____ Data: _____

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

direitos de qualquer natureza os quais o Exportador possui contra as partes responsáveis pelos referidos documentos ou transações. Neste caso, o Exportador acorda através da presente de tomar todas as medidas aqui necessárias como se as referidas partes responsáveis fossem o Importador.

(Notificação)

O Exportador acorda através da presente de notificar o Importador a respeito do fato da presente cessão imediatamente após a assinatura desta Carta de Cessão. O Exportador acorda através da presente que a notificação deve ser feita por meio de métodos que tornarão a presente cessão plenamente eficaz e válida em relação ao Importador e quaisquer terceiros. Sem prejuízo da obrigação supracitada de notificar o Importador sobre a presente cessão, o Exportador concede através da presente a K-SURE plenos poderes e autorização de notificar o Importador sobre a cessão em nome do Exportador.

(3)

(Ordem de pagamento e outros documentos)

Imediatamente após a assinatura da presente Carta de Cessão, o Exportador acorda através da presente de endossar e entregar a(s) ordem (ordens) de pagamento e todos os demais documentos relevantes a K-SURE.

(4)

(Direito de Uso do Nome)

O Exportador através da presente concede a K-SURE plenos poderes e autorização para usar o nome do Exportador conforme a K-SURE considera necessário ou adequado, para fazer a cobrança, abrir um processo judicial ou de arbitragem, ou para exercer os direitos cedidos acima mencionados em qualquer outra maneira.

(5)

Cooperação

O Exportador através da presente acorda de providenciar à K-SURE plena cooperação em suporte dos esforços da K-SURE para fazer a cobrança, abrir um processo judicial ou de arbitragem, ou exercer os direitos cedidos acima mencionados em qualquer outra maneira, inclusive, mas não restrito a, o fornecimento e produção de quaisquer documentos, materiais e informações relevantes, a investigação dos fatos e circunstâncias detalhados e fornecimento de testemunho verbal se for solicitado pela K-SURE.

(Data): 12/04/2016

(Exportador)

LG (ilegível)

Nada mais. Data ut supra.

Dou fé.


SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

4219

Processo nº:	0423706-17.2015.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Publicação de Edital
Descrição:	<p>JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 11.101/05 Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001 RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O Exmo. Sr. Dr. PAULO ASSED ESTEFAN, M.M. Juiz de Direito em Exercício da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da presente recuperação judicial, FAZ SABER que ante a apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2015, convoca os credores interessados, para a ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a ser realizada no Auditório Principal do Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, em 1ª (primeira) convocação no dia 23 de maio de 2016, com credenciamento a partir das 12 (doze) horas para todos os credores, iniciando-se às 14 (quatorze) horas, e caso não seja obtido o quórum legal, em 2ª convocação no dia 06 de junho de 2016, no mesmo local acima indicado, com credenciamento a partir das 12 (doze) horas para todos os credores, iniciando-se às 14 (quatorze) horas, a serem presididas pelo representante do Administrador Judicial. A instalação em 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores das Recuperandas ocorrerá com a presença de detentores de mais da metade dos créditos de cada classe de credor, individualmente computados. A Assembleia Geral de Credores será instalada, na hipótese de 2ª convocação, com qualquer quórum. A Assembleia Geral de Credores terá por ordem do dia: (a) a deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial da Recuperanda, pelos credores legitimados a votar; (b) a constituição do Comitê de Credores; e (c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. As deliberações previstas na ordem do dia da Assembleia Geral de Credores ocorrerão apenas quando a Assembleia Geral de Credores estiver validamente instalada. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador deverão entregar, fisicamente, ao Administrador Judicial, Marcelo Macedo Advogados, sediado na rua do Carmo, nº 57, 4º andar, Centro, RJ, Cep.20011-020, telefone 2242-6000, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB.-RJ 65.541, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia, conforme disposto no art. 37, da Lei 11.101/05. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser entregue cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do(s) representante(s) signatário(s) da procuração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail. Os credores poderão obter cópias dos planos de recuperação judicial na serventia do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Erasmo Braga, 115, 7º andar, sala 703, Centro, Rio de Janeiro/RJ. E, para que chegue ao conhecimento dos credores, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, 26 de abril de 2016. Eu, Márcio R. Soares, Chefe de Serventia, matr.01/29309, o digitei e o subscrevo. (Ass.) Dr. Paulo Assed Estefan.</p>

Imprimir Fechar

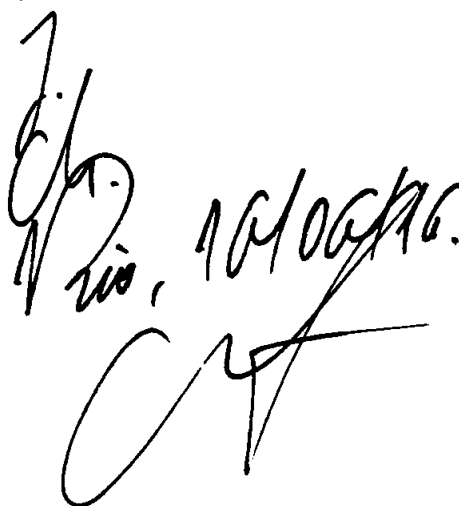
Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Pedro C. da Veiga Murgel
Felipe Brandão
Danilo Palinkas
Milene Pimentel Moreno
Adrianna Chambô Eiger

Lia Stephanie S. Pompili
Mauro Teixeira de Faria
André Furquim Werneck
Diogo Vinicius Moriki Silva
Julianne Zanconato
Wallace Corbo
Rodrigo Garcia
Carlos Brantes
Vanessa F. F. Rodrigues
Isabela Rampini Esteves

Renato Alves
Annita Gurman
Ivana Harter
Bruno Duarte Santos
Maria Carolina Bichara
Tassia de Oliveira Ruschel
Gabriela Matta Ristow
Camilla Carvalho de Oliveira
Fernanda Rocha David

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Rio, 14/06/16.

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Officer”), já qualificada nos autos do Pedido de
Recuperação Judicial em referência, vem, por seus advogados abaixo assinados,
expor e requerer o que se segue.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM A.G.C.

1. Conforme já noticiado a este MM. Juízo pelo i. Administrador Judicial, o
Plano de Recuperação Judicial proposto pela Officer foi devidamente aprovado pela
Assembleia Geral de Credores realizada em 06.06.2016.

2. Após a deliberação positiva dos credores da Officer, portanto, aguarda-se que esse MM. Juízo homologue o Plano e conceda a recuperação judicial em favor da empresa, nos termos do art. 58, *caput*, da Lei 11.101/05.

3. A homologação do Plano de Recuperação Judicial é etapa fundamental no projeto de soerguimento da Officer, pois, a par de promover a novação dos créditos concursais, é o que sinalizará ao mercado que a Officer ultrapassou essa importante barreira. Comercialmente, a Officer confia em que a homologação irá produzir efeitos muito positivos em sua operação, até mesmo porque o Plano prevê condições de pagamento mais benéficas para os fornecedores e as vendas que optarem por se tornar credores colaboradores da Officer.

MUDANÇA DE SEDE

Medida imprescindível e que representa relevante economia

4. A Officer, em continuidade a suas atividades administrativas e buscando adaptar-se a uma nova realidade condizente ao seu plano de negócios – refletido devidamente no Plano de Recuperação Judicial aprovado por seus credores – pretende realizar a mudança de sua sede estatutária para o seguinte endereço:

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.681, conjuntos comerciais de nºs 61 e 62, localizados no Edifício Berrini, São Paulo/SP.

5. A referida mudança ocorreu, principalmente, em decorrência do fato de que o imóvel anteriormente ocupado pela sede estatutária da Officer (Doc. 1) acabou se mostrando incompatível com a nova realidade da Officer, seja pela redução do quadro de funcionários, seja pelo elevado valor despendido com sua utilização – cerca de R\$ 215.000,00, considerando aluguel, tributos, encargos e outras despesas necessárias à manutenção e segurança do imóvel.

6. Nesse contexto, e conforme previsto na cláusula 3.4 do Plano de Recuperação Judicial (transcrita adiante), a Officer celebrou, em 11.05.2016, novo contrato de locação de imóvel para instalação da sua sede (Doc. 2), tendo por objeto um imóvel muito menor, localizado no endereço informado acima, com valor de aluguel muito mais baixo (R\$ 36.380,30, contra aproximadamente R\$ 100.000,00 pagos pelo imóvel anterior).

7. A mudança de sede realizada pela Officer, portanto, representará uma relevante economia de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 nos próximos 36 meses (Doc. 3).

8. Como garantia ao adimplemento das obrigações assumidas no referido contrato de locação, a Officer contratou uma Fiança junto ao Banco Industrial do Brasil S.A., garantida pela cessão fiduciária de direitos creditórios (Doc. 4).¹

9. A Officer está realizando neste momento alguns reparos no imóvel que será devolvido ao seu proprietário e pretende realizar a mudança para sua nova sede até o dia 04.07.2016. Por esse motivo, a Officer necessita, como será explicado a seguir, de autorização desse MM. Juízo para realizar a alienação de bens que não são mais necessários à atividade por ela desenvolvida.

NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE ATIVO

Bens ociosos ou desnecessários, cuja venda deve ser realizada antes da mudança de sede da Officer.

10. Diante da mudança de sede comunicada acima, que representará uma economia considerável aos cofres da Officer, para uma sede operacional de área útil bastante reduzida, muitos móveis (mobiliário de escritório) e equipamentos que atualmente compõem o ativo imobilizado da empresa tornaram-se ociosos ou desnecessários, sem falar no fato de que simplesmente não caberão no novo imóvel alugado.

¹ A Officer esclarece que ainda não recebeu as vias assinadas dos instrumentos cujas minutas são ora anexadas pelo Banco Industrial, protestando pela posterior juntada destas vias assinadas.

11. Por essa razão e para que a economia pretendida pela Officer seja realmente atingida, a alienação desses bens atualmente ociosos ou desnecessários é medida imprescindível. Para tanto, a Officer já adiantou contatos necessários com leiloeiro público que será responsável pela alienação pretendida (Doc. 5).

12. A esse respeito, é importante ressaltar que os credores da Officer já a autorizaram a realizar a referida alienação de bens em desuso ou desnecessários, na medida em que aprovaram disposição expressa contida no Plano de Recuperação neste exato sentido, senão vejamos:

“3.4. Alienação de bens ociosos ou desnecessários. Conforme esclarecido no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1**, com o intuito de reduzir despesas fixas e adequar sua operação às novas realidades de custo e de necessidade operacional, a Officer pretende transferir brevemente sua sede para um novo imóvel, em bases comerciais que estão sendo negociadas. Considerando que este novo imóvel terá uma área útil bastante inferior à área do imóvel atual, a Officer fica autorizada a alienar em favor de terceiros (inclusive ao proprietário do imóvel ocupado atualmente, com vistas a reduzir valores de multa e encargos eventualmente devidos em razão da denúncia do contrato de locação comercial) os bens integrantes de seu ativo permanente que se encontrem ociosos ou tenham se tornado desnecessários em razão da nova conjuntura, observados os limites do art. 50, § 1º, da LRJ e deste Plano, devendo prestar contas das alienações realizadas nos autos da Recuperação Judicial.”

13. Isto significa que, após a esperada homologação do Plano de Recuperação Judicial por esse MM. Juízo, a Officer poderá realizar a alienação direta desses bens, nos termos da referida cláusula.

14. No entanto, enquanto o Plano de Recuperação Judicial não for homologado, a alienação de bens listados no ativo permanente da Officer deve ser necessariamente precedida de autorização judicial, conforme exigido pelo art. 66 da Lei nº 11.101/05.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, a Officer vem requerer autorização judicial para que possa alienar os bens ociosos ou desnecessários que integram seu ativo imobilizado, nos termos da cláusula 3.4 do Plano de Recuperação Judicial já aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

16. A Officer aproveita o ensejo para requerer seja determinada ao i. Cartório a juntada aos autos de todas as petições indicadas no andamento desta demanda (em especial da petição protocolada pelo i. Administrador Judicial em 07.06.2016 para informar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores realizada em 06.06.2016), tudo com vistas a permitir a necessária homologação do Plano.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2016.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ nº 94.605



CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP nº 163.993



MAURO TEIXEIRA DE FARIA

OAB/RJ nº 161.530

SÉRGIO COELHO

OAB/RJ nº 75.789

GUSTAVO SALGUEIRO

OAB/RJ nº 135.064



DANILO PALINKAS

OAB/SP nº 302.986

4225

GCM

Galdino, Coelho, Mendes
Advogados

DOC. 1

NOTIFICAÇÃO DE DENÚNCIA (RESILIÇÃO UNILATERAL) AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS E OUTRAS AVENÇAS

De: **OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** em recuperação judicial, atual denominação de **Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A**, com sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, bairro do Jabaquara, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, na qualidade de **LOCATÁRIA**.

Para: **MGO PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.510.895/0001-75, com sede na Avenida Angélica nº 1814, conjunto 403, Consolação, São Paulo-SP, na qualidade de **LOCADORA**.

Considerando que:

(i) em 31 de maio de 2007, as empresas **OFFICER** e **MGO** firmaram um contrato de locação para fins não residenciais e outras avenças referente ao imóvel situado na Avenida General Valdomiro de Lima nº 833, Jabaquara, São Paulo-SP;

(ii) de acordo com o Segundo Termo Aditivo, firmado em 27 de maio de 2015, o prazo de vigência da locação é de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 01 de junho de 2015 e término previsto para 31 de maio de 2019;

(iii) não há previsão expressa no contrato sobre prazo para notificação prévia ou aviso para resilir;

(iv) a **OFFICER** não mais possui interesse na conservação da vigência do contrato.

Serve-se desta para notificar a **LOCADORA** de sua intenção, em respeito ao disposto no caput do artigo 4º da Lei 8.245/91.

officer
JURÍDICA

[Handwritten signatures]

4227

officer
DISTRIBUIDORA

Com isso, o referido contrato estará encerrado no dia trinta de junho de dois mil e dezesseis (30/06/2016), sendo certo que a consumação da rescisão ocorrerá com a entrega do bem imóvel, representado por suas chaves, à LOCADORA.

São Paulo, 02 de maio de 2016.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA-em-rec jud

Marcia Suely Magalhaes
Gefente contábil
CPF: 284.463.948-80

officer
JURIDICO

35
4229

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
FINS NÃO RESIDENCIAIS E OUTRAS AVENCAS**

LOCADORA: MGO PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Alameda Campinas, nº 433, conjunto 132-A, Jardins, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.510.895/0001-75, neste ato representada por seus Representantes Legais, Srs. **GELSON IEZZI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 2.337.151-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 007.378.108-82, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Rouxinol, nº 200 - apto. 101 - Moema, e; **OSVALDO DOLCE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 2.373.314-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 007.406.328-68, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 280 - apto. 9B - Jardim América.

LOCATÁRIA: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, bairro do Jabaquara, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, neste ato representada por seus Representantes Legais, **SILMARA REGINA LAURETTE**, brasileira, separada, administrativa, portadora da cédula de identidade nº 13.695.693-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 021.343.038-08, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, Rua Sete de Outubro, 74 - apto. 141 e; **ROBERTO FREITAS SPIELMANN**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade nº 33.537.629-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 298.132.127-72, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Califórnia, 463, Apto.41.

FIADORA: 5225 PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, bairro do Jabaquara, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.279.535/0001-79, neste ato representada por seus Representantes Legais, Srs. **FÁBIO JOSÉ CAVANHA GAIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 7.779.549 e inscrito no CPF/MF sob nº 066.393.368-47, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Isabel de Castela, nº 330 - apto. 183, e; **ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de

[Handwritten signatures and initials]

4229

identidade nº 5.655.077-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 580.466.078-00, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Alameda Berílio, 119 – Alphaville – Barueri.

OBJETO: IMÓVEL sito na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833 – Jabaquara – São Paulo – SP, doravante apenas **IMÓVEL**.

As PARTES, portanto, têm entre si, justos e acordados, os termos e condições do presente Contrato de Locação Não Residencial, que será regido pelas cláusulas seguintes:

I – DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA, pelo presente instrumento, aluga à LOCATÁRIA o IMÓVEL supra descrito, mediante o pagamento de aluguel mensal e pelo prazo fixado na **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente instrumento.

II – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA: O IMÓVEL se destina exclusivamente para fins não residenciais, sendo-lhe vedado dar qualquer outro uso ou destinação, sem autorização prévia e por escrito, da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedado à LOCATÁRIA sublocar ou emprestar o IMÓVEL locado, no todo ou em parte, ou ceder a terceiro seus direitos neste contrato, bem como transferir o contrato, seja a título gratuito ou oneroso, parcial ou totalmente, ou, ainda, dar destinação diversa do uso ou da finalidade do previsto neste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do LOCADORA.

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA se obriga e compromete a manter o IMÓVEL em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como em condições de perfeito funcionamento e uso.

Parágrafo Terceiro: A LOCATÁRIA fica, por este contrato, obrigada a realizar todos os atos de preservação possessória, combatendo, impedindo e coibindo qualquer esbulho e turbacão da posse, total ou parcial, comprometendo-se, ainda, a comunicar à LOCADORA, imediatamente, a ocorrência de qualquer ato ou fato de tal natureza.



4230

Parágrafo Quarto: Obriga-se a LOCATÁRIA a não praticar e proibir a prática, dentro dos limites do imóvel, de jogos de azar e atos contrários aos bons costumes e a ordem pública.

III – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é de 48 (quarenta e oito meses), com início em 01/06/2007 e término em 31/05/2011, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o IMÓVEL desembaraçado de pessoas e coisas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da LOCATÁRIA desocupar o IMÓVEL antes do prazo de locação retro, ficará sujeita ao pagamento da multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Segundo: Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 52, da Lei nº 8.245/91, a LOCATÁRIA terá a opção de renovar o presente contrato em termos e bases a serem acordados com a LOCADORA, mediante comunicação por escrito prévia, em até 06 (seis) meses antes do fim do contrato.

Parágrafo Terceiro: Não sendo possível a renovação da locação, em razão da ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 52, da Lei nº 8.245/91, a LOCATÁRIA neste ato renuncia expressamente à qualquer indenização que lhe caberia consoante o § 3º do referido dispositivo legal.

IV – DO ALUGUEL, SUA FORMA DE PAGAMENTO E DOS DEMAIS ENCARGOS E DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel, livremente convencionado pelas partes, será de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) mensais**, e deverá ser pago todo dia 1º (primeiro) de cada mês seguinte ao vencido, ou no primeiro dia útil subsequente, através de depósito bancário em favor da **LOCADORA**, a ser realizado no BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, agência 1635, c/c 900.2590-5, ou de outra forma que esta venha a indicar por escrito.

[Handwritten signatures]

4231

Parágrafo Primeiro: O aluguel mensal acima pactuado será reajustado anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA- IBGE), ou, em sua falta, pelo IGPM/FGV, ou na falta de um destes índices, qualquer outro que venha a ser pactuado pelas Partes, oficial ou não, que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

Parágrafo Segundo: Se em virtude de Lei superveniente, vier a ser admitido o reajuste do aluguel em periodicidade inferior a prevista na Legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que o reajuste passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela Lei posterior.

Parágrafo Terceiro: Em caso de mora da LOCATÁRIA quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, mais correção monetária calculada pelos mesmos índices previstos no parágrafo anterior, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, se administrativa a cobrança, e de 20% (vinte por cento), se judicial.

Parágrafo Quarto: Correm por conta da LOCATÁRIA as contas de água, luz, gás, segurança, manutenção integral do IMÓVEL, IPTU e todos os demais tributos que recaírem sobre o IMÓVEL ora locado, bem como qualquer aumento destes ou novos que venham a ser instituídos, hipóteses em que a LOCATÁRIA se obriga e compromete, desde já, a pagá-los nos seus respectivos vencimentos, bem como a exibir à LOCADORA, quando solicitado, os comprovantes desses pagamentos.

Parágrafo Quinto: O recebimento de aluguéis e demais encargos da Locação, fora do prazo ou por valor inferior ao dado por este Contrato, representará mera tolerância da LOCADORA, não constituindo em hipótese alguma novação, renovação, ou alteração das cláusulas contratuais.



4237

V - DA FIANCA

CLÁUSULA QUINTA: Assinam também o presente Contrato, solidariamente com a LOCATÁRIA, por todas as obrigações deste Contrato, como FIADORA e principal pagadora, a empresa **5225 PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada no preâmbulo deste, devendo a responsabilidade que se estende a majoração dos aluguéis, impostos, taxas e demais encargos da locação, ir até a entrega real e efetiva das chaves, aceita pela LOCADORA, mediante recibo e enquanto perdurar a locação, mesmo depois de findo ou rescindido o prazo contratual. Declaram, outrossim, a FIADORA, que desiste expressamente da faculdade de exoneração prevista no Artigo 1500 e seguintes, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falência ou insolvência da FIADORA, a LOCATÁRIA se obriga a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, dar-lhe substituto idôneo, inteiramente a juízo e critério da LOCADORA. Não sendo possível, caberá a LOCADORA optar entre a rescisão do Contrato ou aceitar outra forma de garantia.

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA declara expressamente que assume a responsabilidade civil e criminal pela autenticidade da assinatura dos representantes da FIADORA.

VI - DO SEGURO

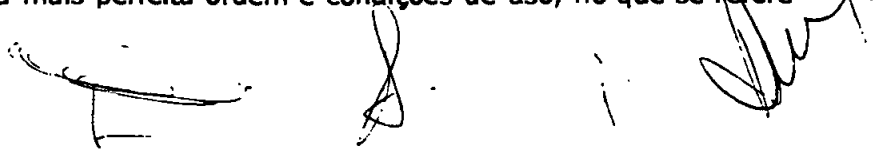
CLÁUSULA SEXTA: A LOCATÁRIA se obriga a fazer, por suas expensas, seguro contra fogo, desabamento, enchente e outros sinistros capazes de danificar o IMÓVEL objeto do presente Contrato, no valor de 100 (cem) vezes o valor do aluguel vigente, em favor da LOCADORA, através de Cia. de Seguros idônea de sua livre escolha, cujo valor deverá ser atualizado anualmente, na mesma proporção do aumento do aluguel, devendo num prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir desta data, fornecer à LOCADORA ou seu representante a apólice correspondente.

al

VII - DA VISTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA: A LOCATÁRIA declara estar na posse do imóvel objeto do presente contrato desde 01/09/1999. Em razão disso confessa, neste ato, que o mesmo se encontra na mais perfeita ordem e condições de uso, no que se refere

706



4233

aos aparelhos sanitários e instalações em geral, sem qualquer dano ou defeito. Pela assinatura do presente instrumento as partes ratificam expressamente o Laudo de Vistoria datado de 14/09/1999, declarando que o imóvel se encontra nas mesmas condições, e com os mesmos equipamentos, constatados naquela oportunidade.

Parágrafo Primeiro: Finda a locação, a LOCATÁRIA se compromete a devolver o IMÓVEL ora locado nas condições em que recebeu, independente de qualquer aviso ou notificação, e após a devida verificação pela LOCADORA do estado em que o mesmo se encontra.

Parágrafo Segundo: Fica a LOCADORA, por si e por seus prepostos, autorizada a vistoriar o IMÓVEL com periodicidade razoável, sempre que entender necessário ou conveniente.

Parágrafo Terceiro: Se a LOCADORA, pela vistoria que fizer, encontrar qualquer defeito ou dano, poderá recusar-se a receber as chaves, até a LOCATÁRIA, reponha o IMÓVEL nas condições em que recebeu, correndo o aluguel e demais encargos por sua conta, até que fiquem plenamente satisfeitas as condições do presente Contrato.

Parágrafo Quarto: Se, feita a vistoria, for constatado dano nos aparelhos, paredes e instalações do IMÓVEL ora locado, a LOCADORA, notificará a LOCATÁRIA para, no prazo de 10 (dez) dias) proceder ao conserto ou reparo necessário, correndo as respectivas despesas por conta da LOCATÁRIA, sob pena de não o fazendo, cometer infração contratual dando causa à rescisão da locação, com a condenação da LOCATÁRIA ao pagamento da multa contratual e as demais disposições legais.

Parágrafo Quinta: É faculdade da LOCADORA, na hipótese de não atendimento pela LOCATÁRIA da notificação prevista no parágrafo anterior, optar pela rescisão do Contrato com as cominações ali contidas ou mandar executar o conserto ou reparo, por pessoa de sua livre escolha, ficando a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento de todas as despesas decorrentes.

4234

VIII - DA CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Todas as obras necessárias à conservação e manutenção do IMÓVEL ora locado, bem como todos os reparos por qualquer dano causado, deverão ser feitos imediatamente às expensas da LOCATÁRIA.

Parágrafo Primeiro: Benfeitorias poderão ser feitas no IMÓVEL mediante prévio consentimento por escrito da LOCADORA, as quais, entretanto, ficarão incorporadas ao IMÓVEL, sem direito a qualquer indenização ou retenção pela LOCATÁRIA, ainda que necessárias.

Parágrafo Segundo: Qualquer anormalidade que porventura venha surgir no IMÓVEL, no que se refere a solidez de sua construção ou de uso de suas partes componentes, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à LOCADORA.

Parágrafo Terceiro: Não poderá a LOCATÁRIA modificar a disposição da parte externa do IMÓVEL, bem como a qualidade e a cor das pinturas internas e externas, o formato e qualidade das janelas, inscrever anúncios e letreiros na fachada e nas dependências externas, sem o consentimento por escrito da LOCADORA.

IX - DA VENDA E DO DIREITO DE PREFÊRENCIA

CLÁUSULA NONA: No curso do presente Contrato, a LOCATÁRIA tem resguardado para si o direito de preferência na compra do IMÓVEL ora locado, respeitadas as condições a serem ofertadas pela LOCADORA por escrito, e que deverá ser respondida, também por escrito, no prazo improrrogável de 05 (CINCO) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: No caso do imóvel ser colocado a venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados na compra o visite, em dia e hora previamente indicados pela LOCADORA, com ciência por escrito da LOCATÁRIA. Se a LOCATÁRIA se recusar a permitir que o imóvel seja visitado, incorrerá em multa contratual, passível também de rescisão deste.

4235

Parágrafo Segundo: Não exercido o direito de preferência de compra do IMÓVEL pela LOCATÁRIA e ocorrendo a efetiva transferência ou conferência do domínio do IMÓVEL à terceiros durante o prazo de vigência do presente Contrato, a presente locação permanecerá em pleno vigor e efeito até o prazo estabelecido na Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro: Para os efeitos do Parágrafo retro, a LOCADORA compromete-se a fazer constar do documento que celebrar a obrigatoriedade do adquirente respeitar a presente locação até seu termo final.

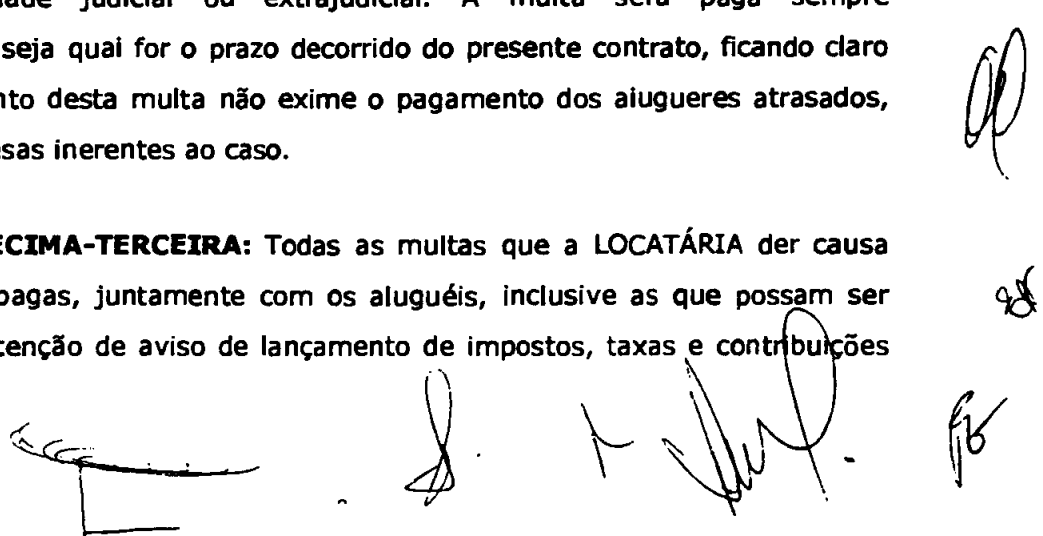
DISPOSIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de desapropriação do IMÓVEL objeto deste contrato, a LOCADORA e seus administradores e/ou procuradores ficarão exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, ressalvando-se à LOCATÁRIA a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A LOCATÁRIA se obriga a satisfazer, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualquer exigência dos poderes públicos, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações e multas em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica estipulada a multa de 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, na qual incorrer a parte que infringir qualquer uma das cláusulas deste contrato, ressalvada à parte inocente o direito de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial. A multa será paga sempre integralmente, seja qual for o prazo decorrido do presente contrato, ficando claro que o pagamento desta multa não exime o pagamento dos alugueres atrasados, além das despesas inerentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Todas as multas que a LOCATÁRIA der causa por ela serão pagas, juntamente com os aluguéis, inclusive as que possam ser oriundas de retenção de aviso de lançamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria.



4236

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA: Fica a LOCADORA desde já autorizada a ocupar, independentemente de ação de imissão na posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas aqui estabelecidas ou disposições legais pertinentes, o objeto do presente Contrato, caso este venha a ser abandonado pela LOCATÁRIA, quando em mora com os aluguéis.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA: A presente locação é regida pela Lei 8.245/91, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer dúvida resultante deste Contrato, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de maio de 2007.

LOCADORA:


MGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Gelson Iezzi


Osvaldo Dolce

LOCATÁRIA:


OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A

Silmara Regina Laurette


Roberto Freitas Spielmann

FIADORA:


5225 PARTICIPAÇÕES S/A

Fábio José Cavanha Gaia Antonio Mariano Silva Gordinho

TESTEMUNHAS:

4237

1. Joyce Moreira Borges

Nome: Joyce Moreira Borges
RG: 32.037.736-2 SSP - SP
CPF: 221.529.788-38
Endereço: Rua João Calaffa, 330
Jd. Taboão - São Paulo/SP.

2. Maria Eliete Gonçalves Duarte

Nome: Maria Eliete Gonçalves Duarte
RG: 18.789.061
CPF: 116.968.808-07
Endereço: Av. Gen. Valdomiro de Lima, 833
Jabaquara - São Paulo/SP.

ed

H. S. V. P. 18

4239

TERMO ADITIVO Nº02

**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo Presente Instrumento Particular **MGO PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas nº 433, conjunto 132-A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.510.895/0001-75, neste ato representada na forma de seu contrato social e **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, bairro do Jabaquara, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89 e como interveniente anuente **5225 PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.279.535/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, resolvem de comum acordo e por concessões mútuas, firmar este 2º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de contrato de locação de imóvel para fins não residenciais e outras avenças, datado de 31 de maio de 2007, nos seguintes termos e condições:

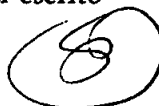
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 As partes ajustam alterar o caput da Cláusula 3ª do Contrato, que passará a ter a seguinte redação a partir da assinatura do presente Termo Aditivo:

“CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é de 48 (quarenta e oito meses), com início em 01/06/2011 e término em 31/05/2015, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o IMÓVEL desembaraçado de pessoas e coisas.”

- 1.2 As partes ajustam alterar o caput da Cláusula 4ª do Contrato, que passará a ter a seguinte redação a partir da assinatura do presente Termo Aditivo:

“CLÁUSULA QUARTA: O aluguel, livremente convencionado pelas partes, será de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) mensais, e deverá ser pago todo dia 1º (primeiro) de cada mês seguinte ao vencido, ou no primeiro dia útil subsequente, através de depósito bancário em favor da LOCADORA, a ser realizado no BANCO ITAÚ S/A, agência 9320, c/c 21461-3, ou de outra forma que esta venha a indicar por escrito



4235

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas as demais disposições do Instrumento Particular de contrato de locação de imóvel para fins não residenciais e outras avenças, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

São Paulo, 31 de maio de 2011.

[Signature]
MGO PARTICIPAÇÕES LTDA
[Signature]
OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A
[Signature]
5225 PARTICIPAÇÕES S/A
FIADORA

Testemunhas:

Joyce Maria Borges
 Nome completo: JOYCE HIREIRA BORGES
 CPF/MF: 221.529.785-38

Taciana Alves C. Santos
 Nome completo: TACIANA ALVES CULATELLI
 CPF/MF: 289.600.018-00 Santos



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



SEGUNDO TERMO ADITIVO

**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS E OUTRAS AVENÇAS**

4240

Pelo presente Instrumento Particular, MGO PARTICIPAÇÕES LTDA. (Locadora), com sede na Avenida Angélica, nº 1814, conjunto 403, Bairro da Consolação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.510.895/0001-75, neste ato representada na forma de seu contrato social; OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (Locatária), sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, bairro do Jabaquara, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais, e; 522S PARTICIPAÇÕES S/A (Fiadora), sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, 4º andar, bairro de Ipanema, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.279.535/0001-79, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais; resolvem, de comum acordo e por concessões mútuas, firmar este segundo termo aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel para fins não Residenciais e Outras Avenças ("Contrato"); celebrado em 31/05/2007, e aditado em 31/05/2011 através do primeiro aditivo equivocadamente denominada "Termo Aditivo Nº 2", nos seguintes termos e condições:

1. As partes acordam que o caput da cláusula 3ª do Contrato passará a ter a seguinte redação, a partir da assinatura do presente aditivo:

"CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se em 01 (um) de junho de 2015 e cessando de pleno direito em 31 (trinta e um) de maio de 2019, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel ora locada, na data antes referida, entregando-o inteiramente livre de bens e de pessoas."

2. As partes acordam que o caput da cláusula 4ª do Contrato passará a ter a seguinte redação, a partir da assinatura do presente aditivo:

OFFICER
JURIDICO

R A 7

Mary

424

"CLÁUSULA QUARTA - O aluguel inicial, mensal, livremente convencionado entre as partes, é de R\$ 88.766,00 (oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais), e deverá ser pago todo a dia 1º (primeiro) de cada mês seguinte ao vencido, ou no primeiro dia útil subsequente, através de depósito bancário em favor da LOCADORA no Banco Itaú S/A, Agência nº 9320, Conta Corrente nº 21.461-3, ou de outra forma que esta venha a indicar por escrito."

3. As partes decidem, por fim, que todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas, ratificando as partes expressamente as demais disposições contratuais.

E, por estarem justos e contratados, assinam, por si e por seus sucessores e herdeiros, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, produzindo desde já, todos os efeitos de direito.

São Paulo, 27 de maio de 2015

LOCADORA:

Gelson Iezzi

Oswaldo Dolce

MGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

LOCATÁRIA:

Sandra Fontenl
Diretor: VP Produtos & Marketing

Marcel Mann Rodrigues
Diretor: Vice Presidente de Finanças

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

FIADORA:

SAMIA A. HADDAD
Diretor: SAMIA A. HADDAD

Renata Cristina Sattler Reis
Diretor: RENATA CRISTINA SATTLER REIS

S225 PARTICIPAÇÕES S/A

TESTEMUNHAS:

1. Taciana Alves Culatrelli Santos

Taciana Alves Culatrelli Santos

RG nº 26.794.782-3 SSP/SP

CPF nº 288.600.028.00

2. Carlos Alberto M. Jr.

Nome: CARLOS ALBERTO M. JR.

RG nº 27.947.671

CPF nº 274.965.182-32

OFFICINA JURIDICA

SELO DE NOTAS - IMBITAMBOPOLIS

Selo(s): 1 Atividade-043179
 Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) BELSON IEZZI, com
 valor econômico.

São Paulo, 26 de junho de 2015.
 Em testemunho da verdade.

ORÇM 240 - IMBITAMBOPOLIS (Valor Unit. R\$ 7,34; Qtde: Total R\$ 7,34)
 Feito por: FERNANDOS

AVENIDA DOUTOR ENCALHOTOS S/Nº - IMBITAMBOPOLIS - SP

4247

2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
 Paulo Geraldo IMBITAMBOPOLIS
 Paulo Geraldo IMBITAMBOPOLIS



17º Ofício de Notas
 Tabela: Carlos Alberto Firmino Oliveira
 Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2102-9000 088744A891799

Reconheço por Semelhança a firma de: SAMI RHINE MADRAD
 (X880828814)

Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2015. Conf. por
 Em testemunho da verdade. Serventia 4,47
 36X TJ+FUNDOS 1,58
 Total 6,05

Fabio Machado da Rocha - Aut.
 RZB-88428 YML Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitapublica>

CARTÓRIO DO 17º
 Fabio Machado
 da Rocha
 Escrevente
 OSELO DE NOTAS

17º Ofício de Notas
 Tabela: Carlos Alberto Firmino Oliveira
 Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2102-9000 088744A891801

Reconheço por Semelhança a firma de: RENATA CRISTINA SPETTLER REIS
 (X88082881E)

Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2015. Conf. por
 Em testemunho da verdade. Serventia 4,47
 36X TJ+FUNDOS 1,58
 Total 6,05

Fabio Machado da Rocha - Aut.
 RZB-88429 EPF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitapublica>

CARTÓRIO DO 17º
 Fabio Machado
 da Rocha
 Escrevente
 OSELO DE NOTAS

10º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO
 Juraci Adriano Ialberto
 Avenida Paulista, 1500 - São Paulo - SP - Tel: 11-3065-4500

Reconheço por Semelhança as firmas de:
 SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI MARCEL RODRIGUES
 RODRIGUES

São Paulo, 10 de Junho de 2015 - Em Test. da Verdade

026-FERNANDO DUARTE MOREIRA - ESCRIVENTE
 VALOR POR ASSINATURA R\$ 4,00
 Selo: AA919590 e AA919600

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEMelhadas OU RASGADO



14º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua Antônio Balduino, 641 - Pinheiros - CEP: 05318-010 - São Paulo/SP
 Fone: (11) 3065-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
 OSVALDO DOLCE

São Paulo, 26 de junho de 2015. C.Seg: 47940282 14:22:58h

RV7,38 SELD(15) 10/7AB355077

Valido somente com selo de autenticidade

14º TABELÃO - VAMPRE
 Tabela de Oliveira dos Santos Moreira
 Rua Antônio Balduino, 641 - Pinheiros - São Paulo - SP
 Fone: (11) 3065-4500

111229
 PRA
 VALOR ECONÓMICO
 1047AB355077

GCM

Galdino - Coelho - Moraes
Advogados

4243

DOC. 2

4244

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
FINS NÃO RESIDENCIAIS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Para Fins Não Residenciais e, na melhor forma de direito, de um lado, de ora em diante denominada simplesmente **LOCADORA**, a **FUNDAÇÃO MARY HARRIET SPEERS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nestor Pestana, nº 136, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.162.732/0001-81, que em conformidade com o disposto no artigo 15 de seu Estatuto Social e em conformidade ainda com a Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho Curador realizada em 29 de março de 2012, documentos estes registrados no 1º Cartório de Títulos e Documentos, desta Capital sob nº 383.724 e nº 386.332 em 01/02/2012 e 03/05/2012, respectivamente, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ÍTALO FRANCISCO CURCIO**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.411.110-3, inscrito no CPF/MF sob nº 768.880.538-49 e por seu Gerente Geral Sr. **ARNOLD HERMANN FERLE**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.161.486-3, inscrito no CPF/MF sob nº 064.829.618-00, ambos domiciliados nesta Capital, com endereço na Rua Nestor Pestana, nº 136, 5º andar, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, a empresa **OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA em recuperação judicial**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. General Valdomiro de Lima, nº 833, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.702.716/0001-89, neste ato representada por seu procurador, Sr. **MARCOS RENATO DEL PAPA DI LORENZO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 19.200.963 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.642.578-66 e por seu Diretor Vice Presidente de Finanças, Sr. **ALFREDO AGNELLO MORAES BERTOLINI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.939.251-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.213.638-68, têm entre si justo e contratado o que segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1: O objeto do presente Contrato de Locação são os conjuntos comerciais de nºs 61 e 62, localizados no Edifício Berrini 1681, situado na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1.681, São Paulo-SP, com área privativa total de 661,46m².

officer
jurídica



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several initials below.

4245

Parágrafo Único: a presente locação inclui o direito ao uso de 20 (vinte) vagas de garagem indeterminadas para guarda de veículos, sujeitas a utilização de manobrista/garagista localizadas na garagem coletiva do empreendimento.

DO PRAZO CONTRATUAL

Cláusula 2: O prazo determinado do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 20 de maio de 2016, terminando o prazo de vigência em 19 (dezenove) de maio de 2017, ocorrendo prorrogações automáticas pelo mesmo período, até que se complete 48 (quarenta e oito) meses de locação, desde que a LOCATÁRIA esteja adimplente com todas as obrigações junto a LOCADORA e que apresente a fiança bancária para o mesmo período.

Parágrafo Primeiro: como garantia, a LOCATÁRIA oferecerá carta de fiança bancária para o período de 12 meses, findo o qual e feita a renovação do contrato de locação, essa fiança deverá ser renovada, conforme entendimento entre as partes.

Parágrafo Segundo: Com advento do termo contratual, a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu, livre de coisas e pessoas, conforme "Laudo de Vistoria" do bem, elaborado, rubricado e assinado pelas partes contratantes, sob pena de em não o fazendo, incorrer na multa contratual.

DO VALOR DO ALUGUEL

Cláusula 3: O valor do aluguel, nos primeiros 12 meses, é de R\$ 36.380,30 (trinta e seis mil, trezentos e oitenta reais e trinta centavos), que a LOCATÁRIA pagará mensalmente à LOCADORA até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês vencido, conforme aviso bancário enviado antecipadamente pela LOCADORA, responsabilizando-se esta por qualquer atraso no envio do referido documento.

Parágrafo Primeiro: no caso de renovação do contrato, no período seguinte de 12 (doze) meses o valor do aluguel corresponderá a R\$ 39.687,60 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

offices
JURÍDICO



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below.

4246

Parágrafo Segundo: Fica ajustado entre as partes que os encargos do mês de maio, da LOCATÁRIA, serão pagos "pro-rata-die" e nos meses subsequentes serão considerados mensais;

Parágrafo Terceiro: convencionam as partes que a LOCADORA concederá à LOCATÁRIA uma carência no pagamento do aluguel pelo período de 05(cinco) meses. Todavia, as demais despesas que incidem sobre o imóvel, tais como o condomínio e I.P.T.U., permanecerão a cargo da LOCATÁRIA a partir do início de vigência do presente contrato.

Parágrafo Quarto: Fica ressalvado, no entanto, que a carência aqui ajustada é única e tão somente para que a LOCATÁRIA possa fazer as obras de adaptação do imóvel à sua atividade comercial, as quais já estão devidamente autorizadas pela LOCADORA.

Parágrafo Quinto: O valor do aluguel mencionado no parágrafo primeiro supra, será reajustado, a partir do 24º mês, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) e será efetuado dentro da menor periodicidade autorizada pelo Governo para locações não residenciais. Todavia, caso o IGP-M seja extinto ou inaplicável a este contrato, o valor será reajustado pelo maior índice permitido por lei para reajuste das locações não residenciais.

Parágrafo Sexto: A falta de pagamento dos aluguéis e demais encargos no dia do vencimento, sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária "pro-rata-die".

Parágrafo Sétimo: Se a LOCADORA tiver que se valer da intervenção de advogados para a cobrança dos valores devidos além da multa e demais acréscimos previstos no parágrafo anterior, arcará ainda a LOCATÁRIA, se comprovado o atraso de seu pagamento, com os honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) do valor devido. Caso a LOCADORA tenha de recorrer a juízo para cobrança de valores devidos pela LOCATÁRIA, esta será obrigada, se assim decidido pelo juízo competente, ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor devido.

Cláusula 4ª Todas as despesas ordinárias de locação que recaem ou que porventura venham a recair sobre o imóvel objeto desta locação, tais como o consumo de água, luz, impostos, IPTU,

officer
JURIDICO



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

taxas e despesas condominiais, correrão, a partir desta data, por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**.

Cláusula 5: Na hipótese da **LOCATÁRIA** desocupar o imóvel antes do prazo previsto, ficará sujeita à multa contratual, nos termos previstos no artigo 4º da Lei 8.245/91.

DA GARANTIA

Cláusula 6: Fica certo e ajustado entre as partes que a **LOCATÁRIA** apresentará à **LOCADORA**, a título de garantia, carta de fiança bancária pelo período de 12 meses, a contar da data de vigência do presente instrumento, sendo certo que somente após a assinatura deste contrato será possível à **LOCATÁRIA** prosseguir com a contratação da carta de fiança junto ao banco

Parágrafo único: o prazo para entrega da carta de fiança bancária deverá ser apresentada no período máximo de até 30(trinta) dias, permanecendo até então a **LOCADORA** na posse precária do bem.

DA MULTA CONTRATUAL

Cláusula 7: A infração a qualquer das cláusulas do presente contrato importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e no pagamento pelo infrator, da multa correspondente a 03(três) vezes o valor do aluguel vigente ao tempo da infração, sem prejuízo das obrigações vencidas e vincendas, bem como da plena indenização por perdas e danos eventualmente apurados.

Parágrafo único: Em caso de rescisão antecipada da entrega do imóvel antes do término do presente contrato, esta multa será proporcional ao tempo que faltar para cumprimento do contrato, conforme previsto expressamente no art.4º da Lei 8.245/91.

DA VISTORIA

Cláusula 8: Após o período de carência concedida à **LOCATÁRIA**, será efetuada a uma prévia vistoria no imóvel, elaborando-se o "Laudo de Vistoria" no qual deverão estar descritas as

office
JURÍDICO



Handwritten signatures and initials.

42417

condições do imóvel, passando dito Laudo a integrar o presente instrumento como anexo I, que deverá ser assinado pela **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** para sua eficácia.

Parágrafo Único: durante todo o prazo da locação, obriga-se a **LOCATÁRIA** a fazer por sua conta exclusiva a manutenção do imóvel, devendo, por ocasião de sua devolução à **LOCADORA**, restituí-lo com pintura nova, em látex e com todas as suas instalações no mesmo estado e condições em que constou do laudo (após a reforma), ressalvados os desgastes naturais do uso.

Cláusula 9: Se a **LOCADORA**, por ocasião da rescisão contratual, ao realizar a vistoria, encontrar qualquer defeito ou dano no imóvel, poderá recusar-se a receber as chaves, até que a **LOCATÁRIA** reponha o imóvel nas condições que o recebeu, correndo o aluguel e demais encargos por sua conta, até que fiquem plenamente satisfeitas as exigências do presente contrato.

Cláusula 10: Fica expressamente facultada a **LOCADORA**, ou aos seus procuradores, examinar ou vistoriar o imóvel ora locado em horário comercial, sempre que entender necessário ou conveniente, devendo a **LOCATÁRIA**, para tal fim, ser notificada pela **LOCADORA** por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Cláusula 11: Se, feita a vistoria, for constatado dano significativo nas paredes e instalações do imóvel ora locado, desde já ressalvado o desgaste natural do uso, a **LOCADORA** notificará a **LOCATÁRIA** para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao conserto ou reparo necessário, correndo as respectivas despesas por conta da **LOCATÁRIA**, sob pena de, em não o fazendo, cometer infração contratual dando causa à rescisão da locação, com a condenação da **LOCATÁRIA** ao pagamento da multa contratual e a indenização pelos danos causados, apurados as forma prevista na cláusula subsequente.

Cláusula 12: É faculdade da **LOCADORA**, na hipótese de não atendimento da notificação prevista na cláusula anterior, optar pela rescisão do contrato com as cominações ali previstas ou mandar executar o conserto ou reparo, por pessoa de sua livre escolha, ficando a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento de todos os gastos feitos.

OFFICER
JURÍDICO



lll

/

H

4248

Parágrafo único: A LOCADORA, antes de mandar executar os consertos ou reparos, se compromete a apresentar três orçamentos e utilizar, por conseguinte, aquele que for menos oneroso à LOCATÁRIA e desde que previamente aprovado pela LOCATÁRIA, à qual também é facultado obter os respectivos orçamentos para a reparação do imóvel.

DA CONSERVAÇÃO

Cláusula 13: Todas as obras extraordinárias relativas a conservação e manutenção do imóvel ora locado, exceto os reparos por qualquer dano causado pela LOCATÁRIA, deverão ser feitos imediatamente às expensas da LOCADORA. As benfeitorias necessárias serão custeadas integralmente pela LOCADORA.

Cláusula 14: A LOCATÁRIA poderá introduzir no imóvel todas e quaisquer benfeitorias que julgar necessárias a execução de sua atividade profissional.

Cláusula 15: Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel ficarão ao mesmo incorporadas, sem que a LOCATÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou direito de retenção, salvo aquelas que, sem danificar o imóvel, puderem ser retiradas pela LOCATÁRIA, conforme "Laudo de Vistoria" mencionado no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Não Haverá compensação por qualquer dos valores gastos pela LOCATÁRIA, na hipótese de benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA e benfeitorias úteis, desde que autorizadas pela LOCADORA, devendo permanecer no imóvel à critério exclusivo da LOCADORA.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados como benfeitorias qualquer dos equipamentos ou componentes de sistemas técnicos de qualquer espécie, móveis ou quaisquer outros equipamentos instalados no Imóvel pela LOCATÁRIA ou por sua ordem.

Cláusula 16: Qualquer anormalidade que porventura venha a surgir no imóvel, no que se refere à solidez de sua construção ou de uso de suas partes componentes, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito a LOCADORA.

*offices
jurídico*



lll

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

4245

4250

Cláusula 17: Não poderá a **LOCATÁRIA** modificar a fachada, o formato, a cor ou qualquer parte externa do imóvel, inscrever anúncios e letreiros na fachada nem a disposição interna e a qualidade das portas e janelas, das dependências internas, sem o consentimento expresso e por escrito da **LOCADORA**.

DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 18: O imóvel destina-se ao uso não residencial.

Cláusula 19: Obriga-se a **LOCATÁRIA** a não praticar e a proibir a prática, nos limites do imóvel, de jogos de azar, leilões e atos contrários aos bons costumes e à ordem pública.

Cláusula 20: Não poderá a **LOCATÁRIA** sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado, quer no todo ou em parte, durante todo o prazo da locação, que terminará com a efetiva entrega das chaves e, muito menos, transferir a terceiros o presente contrato sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**, na pessoa de seu representante legal, sendo que esta não poderá negar a autorização de sublocação sem motivo justo e razoável.

Parágrafo Primeiro: A **LOCADORA** deverá responder à solicitação por escrito da **LOCATÁRIA** autorizando ou apresentando motivo justo e razoável para negar autorização referida na Cláusula anterior em até 5 dias, após o qual se considerará a autorização tácita.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** autoriza desde já a sublocação ou cessão parcial ou total do objeto do presente contrato para empresas do mesmo grupo econômico da **LOCATÁRIA**, bastando para tanto um comunicado expresso com 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhado dos documentos que comprovem o vínculo entre cedente e cessionário.

Cláusula 21: No caso do imóvel ser colocado à venda, a **LOCATÁRIA** permitirá que os interessados na compra o visitem, em dia e hora previamente acordados entre as partes, ressalvados, contudo, os direitos de preferência concedidos previsto na lei de locação. Se a **LOCATÁRIA** se recusar a permitir que o imóvel seja visitado, incorrerá em multa contratual, passível também da rescisão deste.

eliezer
jurídico



lll

lll

lll

8

DAS CONDIÇÕES GERAIS

425

Cláusula 22: Todas as multas a que der causa a **LOCATÁRIA**, por ela serão pagas, juntamente com os aluguéis, inclusive as que possam ser oriundas de retenção de aviso de lançamento de impostos e taxas.

Cláusula 23: Cada parte responderá pelas despesas oriundas deste contrato, tais como registro e reconhecimento de firmas que forem de sua responsabilidade.

Cláusula 24: Em caso de desapropriação do imóvel objeto deste contrato pelos poderes públicos, a **LOCADORA** ficará desobrigada por todas as cláusulas aqui pactuadas, exceto o pagamento do aluguel e encargos até a efetiva desocupação, ressalvado a **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de haver do poder expropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

Cláusula 25: Fica a **LOCADORA** desde já autorizada a ocupar independentemente de ação de imissão de posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas aqui estabelecidas ou disposições legais pertinentes, o objeto do presente contrato, caso venha a ser abandonado pela **LOCATÁRIA** por mais de 30 dias quando em mora com os aluguéis.

Cláusula 26: No caso da **LOCADORA** pretender alienar o imóvel, objeto desta locação, se compromete a notificar extrajudicialmente a **LOCATÁRIA**, através do Cartório de Título e Documentos, sobre tal pretensão, concedendo-lhe o direito de preferência na aquisição do mesmo, em idênticas condições a serem oferecidas a terceiros eventualmente interessados.

Parágrafo Primeiro: A **LOCATÁRIA** deverá manifestar-se por escrito sobre o seu interesse ou não na referida aquisição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo: Este contrato permanecerá vigente em caso de alienação a terceiros, comprometendo-se a **LOCADORA** a dar conhecimento deste Contrato e desta Cláusula a qualquer potencial comprador, devendo também a **LOCADORA** proceder a averbação do contrato junto a matrícula do imóvel, caso seja solicitado pela **LOCATÁRIA**, correndo por conta



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

4252



dela, LOCATÁRIA, todas despesas relativas a referida averbação, nos termos do artigo 8º da lei

Cláusula 27: À LOCADORA fica autorizado expressamente, no caso de sobrevir ação decorrente do presente contrato, a proceder citação, intimação, notificação, e outros da espécie em procedimentos judiciais ou extrajudiciais, por meio de correspondência com "AR" ou "email"; conforme faculta o art. 58, inciso IV, da Lei 8.245/91, direcionada a LOCATÁRIA:

DO FORO

Cláusula 28: Para todas as questões resultantes deste contrato é competente o Foro da Comarca desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim terem justo e acertado o presente, elaborado foi este Contrato de Locação, que assinam em 02 (duas) vias de igual teor, ante 02 (duas) testemunhas a tudo presente, para que produza os devidos efeitos.

São Paulo, 11 de maio de 2016

LOCADORA:

[Handwritten signature]
FUNDAÇÃO MARY HARRIET SPEERS
Italo Francisco Cúrcio

LOCATÁRIA:

[Handwritten signature]
Alfredo Agnello Moraes Bertolini

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA em rec jud
Marcos Renato Del Papa Di Lorenzo Alfredo Agnello Moraes Bertolini

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Marcia Suelly Magalhães
Gerente contábil
CPF: 284.463.948-80



10ª ABELEÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO
Reconheço por semelhança as firmas de:
MARCOS RENATO DEL PAPA DI LORENZO; ALFREDO
AGNELLO MORAES BERTOLINI
São Paulo, 16 de Maio de 2016 - Em face da Verônica
055-LEANDRO MIRANDA DE CASTRO LIMA - ESCRIVENTE
VALOR POR ASSINATURA R\$15,00
Selo: A8024928 e A8024929

GCM

/ Guitino - Coelho - Mendes
Advogados

4254

DOC. 3

Seq	Despesa	M2	Berrini Mensal (i)	Jabaquara Mensal	Redução	
1	Aluguel	661	36.380	97.039	-60.659	Aluguel da Berrini com carencia de 5 meses
2	Condominio	661	17.513	0	17.513	
3	IPTU	661	8.500	16.721	-8.221	R\$ 167.207 Jabaquara / R\$ 85.000 Berrini - IPTU 2016
4	Portaria / Recepção (Pulso Forte)		7.000	19.786	-12.786	
5	Limpeza / Recepção (Supply)		7.200	17.868	-10.668	
7	Sabesp			6.534	-6.534	Avaliar se esta incluso no condominio
8	Energia Eletrica		5.000	20.504	-15.504	(ii)
9	Ar condicionado (manutenção)			2.525	-2.525	
10	Elevadores			265	-265	
11	Artan Monitoramento			432	-432	
12	Jardineiro			600	-600	
13	Combustivel Gerador (Diesel)			1.500	-1.500	
14	STEMAC Manutenção Gerador (Diesel)			842	-842	
15	Policiais			6.943	-6.943	
16	SUISSE LOCACAO DE VEICULOS LTDA (Van)			6.400	-6.400	
17	COLI TECNOLOGIA ELETROMECHANICA LTDA			1.760	-1.760	
18	PROACTIVA SERVICOS AMBIENTAIS			1.358	-1.358	Avaliar se esta incluso no condominio
19	LEVEL 3 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA			12.890	-12.890	
19	Multa Rescisão Contratual - Jabaquara					(iii) 165.000 (Valor estimado)
			81.593	213.967	-132.374	

(i) Custo mensal condominio estimado do novo imovel

(ii) Custo estimado

(iii) Multa estimada para rescisão contratual com a MGO

R\$	Economia mensal	
-132.374	1	meses
-1.588.489	12	meses
-3.176.977	24	meses
-4.765.466	36	meses

412555

GCM

Dakino - Coello - Mendez
/ Abogados

4256

DOC. 4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº. 02-0617/16

PREÂMBULO E DEFINIÇÕES:

4257

1. FIADOR:			
Nome: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.		CNPJ/MF: 31.895.683/0001-16	
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 – Itaim Bibi			
CEP: 04543-011	Cidade: São Paulo	UF: SP	Telefone: (11) 3049-9700
2. AFIANÇADO:			
Nome: OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL		CNPJ/MF: 71.702.716/0001-89	Telefone: (11) 5014-7000
Endereço: AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA , 833, JABAQUARA		CEP: 04.344-070	Cidade: SAO PAULO
		UF: SP	
3. DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):			
NIHIL			
4. CARACTERÍSTICAS DA FIANÇA:			
4.1. VALOR AFIANÇADO: R\$ 436.563,60 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) .			
4.2. PRAZO: 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, contados de 20 de maio de 2016.			
4.3. VENCIMENTO: 19 de maio de 2017.			
4.4. BENEFICIÁRIO: FUNDAÇÃO MARY HARRIET SPEERS, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.162.732/0001-81, com sede na R. NESTOR PESTANA, 136, 5º ANDAR, CONSOLAÇÃO, CEP: 01.303-010, São Paulo/SP;.			
4.5. OBRIGAÇÃO(ÕES) AFIANÇADA(S): Obrigação(ões) pecuniária(s) eventualmente devida(s) e não paga(s) ao BENEFICIÁRIO pelo AFIANÇADO no âmbito do Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel para Fins não Residenciais, celebrado em 11/05/2016 entre o AFIANÇADO e o BENEFICIÁRIO.			
5. CUSTOS:			
5.1. COMISSÃO: O AFIANÇADO pagará ao FIADOR, a título de comissão pela emissão da FIANÇA, 3,00% a.a. (três por cento ao ano) do VALOR AFIANÇADO, <i>pro rata die</i> , conforme indicado no item 5.1.2 abaixo.			
5.1.2. FORMA DE PAGAMENTO DA COMISSÃO: neste ato.			
6. NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) E/OU GARANTIA(S):			
(i) Nota(s) promissória(s) emitida(s) pelo AFIANÇADO em benefício do FIADOR com vencimento à vista, avalizada(s) pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), no valor de R\$ 567.532,68 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondente(s) a 130% (cento e trinta por cento) do VALOR AFIANÇADO; e			
(ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas do EMITENTE, no montante correspondente a no mínimo 100% (cem por cento) do Valor Afiançado no Contrato de Prestação de Fiança e todos os seus eventuais e futuros aditivos, conforme o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas Recursos Financeiros e Títulos nº. 02-0617/16, apartado.			
7. GARANTIDOR(ES):			
NIHIL			

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o FIADOR, o AFIANÇADO e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) avençam a prestação de fiança ("FIANÇA") que se regerá pelas cláusulas a seguir estabelecidas, obrigando as partes e seus sucessores, conforme segue:

1. O AFIANÇADO requer ao FIADOR a prestação da FIANÇA para garantir a(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) AFIANÇADA(S) até o VALOR AFIANÇADO e o VENCIMENTO.

1.1. A FIANÇA será emitida pelo FIADOR em solidariedade com o AFIANÇADO, mediante a renúncia do FIADOR ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil.

2. O AFIANÇADO pagará a COMISSÃO ao FIADOR segundo a FORMA DE PAGAMENTO DA COMISSÃO até que a via original da FIANÇA ou o termo de exoneração da FIANÇA emitido pelo BENEFICIÁRIO seja entregue ao FIADOR, observado o disposto nas cláusulas 4.2 e 4.3 abaixo.

Minuta Padrão_Contrato de Prestação de Fiança (26.05.2014)

2.1. Em razão do risco de crédito assumido pelo **FIADOR**, na hipótese de a **FIANÇA** ser cancelada e devolvida ao **FIADOR** antes do **VENCIMENTO**, a **COMISSÃO** permanecerá plenamente aplicável.

3. O **FIADOR** só estará obrigado a honrar a **FIANÇA** na hipótese de o **BENEFICIÁRIO** formular requisição nesse sentido ("**REQUISIÇÃO**"), protocolizada na sede do **FIADOR** durante o expediente bancário, em até 3 (três) dias úteis contados da data do inadimplemento do **AFIANÇADO** no tocante à(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) AFIANÇADA(S)**, sob pena de decadência, hipótese em que o **FIADOR** estará totalmente exonerado da **FIANÇA**, podendo inclusive baixá-la contabilmente.

3.1. Na hipótese de o **FIADOR** ser chamado a honrar a **FIANÇA**, o fará em até 3 (três) dias úteis contados da data do protocolo da **REQUISIÇÃO**.

3.2. O **AFIANÇADO** jamais questionará as circunstâncias em que o **FIADOR** houver pago a **FIANÇA**.

4. Na eventualidade de o **FIADOR** honrar a **FIANÇA**, o **AFIANÇADO**, em 24 (vinte e quatro) horas, reembolsará o **FIADOR** do respectivo valor desembolsado, acrescido de 120% (cento e vinte por cento) da variação da Taxa Selic calculada *pro-rata die* até a efetiva liquidação.

4.1. Se o reembolso referido na cláusula 4 ocorrer além do prazo ali indicado, o respectivo montante será acrescido dos encargos e custos indicados na cláusula 7 abaixo.

4.2. Na hipótese de (i) o **AFIANÇADO** espontaneamente satisfazer a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) AFIANÇADA(S)**, ou (ii) ocorrer o **VENCIMENTO** sem que a **FIANÇA** tenha sido exigida, o **AFIANÇADO**, em 72 (setenta e duas) horas, (a) devolverá a via original da **FIANÇA** ao **FIADOR** ou (b) entregará ao **FIADOR** o termo de exoneração da **FIANÇA**.

4.3. Na hipótese de o **AFIANÇADO** descumprir qualquer das obrigações estipuladas nos itens (a) e (b) da cláusula 4.2, além da indenização por eventuais danos causados ao **FIADOR**, o **AFIANÇADO** pagará **COMISSÃO** adicional ao **FIADOR**, e o fará (i) *incontinenti*, e, ainda, (ii) conforme a **FORMA DE PAGAMENTO DA COMISSÃO**, *pro rata die*, até o cumprimento da obrigação inadimplida.

5. O(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** comparece(m) ao presente instrumento nessa condição, anuindo com todas as suas cláusulas e responsabilizando-se solidária, irrevogável e incondicionalmente com o **AFIANÇADO** pelo total cumprimento de todas as obrigações do **AFIANÇADO** em face do **FIADOR**, renunciando ao benefício que lhe(s) é atribuído no artigo 333, parágrafo único, do Código Civil, obrigação essa que perdurará até o cumprimento integral de todo o crédito do **FIADOR** no âmbito deste instrumento.

6. O **AFIANÇADO** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** autoriza(m) o **FIADOR** a debitar a **COMISSÃO**, os encargos ora estabelecidos e todas as demais importâncias comprovadamente devidas ao **FIADOR** no âmbito deste instrumento, inclusive o valor porventura pago pelo **FIADOR** ao **BENEFICIÁRIO** em virtude da **FIANÇA**, da conta corrente mantida pelo **AFIANÇADO** e/ou pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** junto ao **FIADOR**, devendo o **AFIANÇADO** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** pagar(em) ao **FIADOR** a eventual insuficiência desses recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de notificação feita ao **AFIANÇADO** e/ou ao(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** nesse sentido.

6.1. O **FIADOR** poderá compensar os valores por ele devidos ao **BENEFICIÁRIO** no âmbito deste instrumento com quaisquer créditos que o **AFIANÇADO** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** mantiver(em) junto ao **FIADOR**, inclusive aqueles que porventura se encontrarem em custódia com o **FIADOR**.

7. O atraso do **AFIANÇADO** ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste instrumento acarretará o pagamento de (a) juro moratório de 1% a.m. (um por cento ao mês), *pro rata die*, (b) multa de 2% (dois por cento) sem caráter compensatório sobre o valor do débito, (c) correção monetária, quando aplicável, e (d) todos os demais custos em que o **FIADOR** tiver então incorrido, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.

8. Em representação das obrigações presentes e futuras devidas ao **FIADOR** no âmbito deste instrumento, o **AFIANÇADO** emite e entrega a(s) **NOTA(S) PROMISSÓRIA(S)** ao **FIADOR**.

8.1. Sempre que o valor da(s) **NOTA(S) PROMISSÓRIA(S)** ficar defasado em relação à totalidade das importâncias devidas ao **FIADOR** no âmbito deste instrumento, o **AFIANÇADO** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** se obrigam a entregar ao **FIADOR** nota(s) promissória(s) em substituição e/ou complementar(es).

9. Em garantia das obrigações presentes e futuras devidas ao **FIADOR** no âmbito deste instrumento, o **AFIANÇADO** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** oferece(m) a(s) **GARANTIA(S)**, permanecendo a(s) mesma(s) vinculada(s) ao total cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui avençadas.

9.1. Sempre que houver diminuição, perda ou depreciação da(s) **GARANTIA(S)**, o **AFIANÇADO** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** se obriga(m) a reforçá-las e/ou substituí-las no prazo de 05 (cinco) dias, mediante notificação por escrito encaminhada pelo **FIADOR** nesse sentido, sob pena de o **AFIANÇADO** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** incorrer(em) na sanção cominada na cláusula 4.3.

10. O presente instrumento poderá ser unilateralmente rescindido pelo **FIADOR**, a qualquer tempo e independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- (a) o **AFIANÇADO** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** deixar(em) de pagar, em seu respectivo vencimento, qualquer quantia devida neste instrumento e/ou se o **AFIANÇADO** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** deixar(em) de cumprir qualquer obrigação decorrente deste instrumento;
- (b) o **AFIANÇADO** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** incorrer(em) em mora e/ou inadimplemento, ou ainda vencimento antecipado de qualquer outra obrigação assumida perante o **FIADOR** sob outros títulos e/ou contratos, ou perante qualquer outra instituição/empresa pertencente ao grupo econômico do **FIADOR**;
- (c) o **AFIANÇADO** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** sofrer(em) protesto de título e/ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou se tornar(em) insolvente(s), entrar(em) em estado de liquidação, pedir(em) decretação de falência, suspender(em) suas atividades por mais de 30 (trinta) dias ou for verificado qualquer outro evento indicador de mudança no estado econômico-financeiro do **AFIANÇADO** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, de seus controladores ou de empresa por ele(s) controlada ou coligada;
- (d) o **AFIANÇADO** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** sofrer(em) dissolução, cisão, transferência de controle, modificação do objeto social ou da estrutura da empresa, bem como qualquer modalidade de reorganização societária sem o consentimento prévio e por escrito do **FIADOR**;
- (e) o **AFIANÇADO** e/ou **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** der(em) causa ao encerramento de sua conta de depósitos em qualquer estabelecimento bancário, por determinação do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil;
- (f) o **AFIANÇADO** e/ou **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** propuser(em) qualquer medida judicial em face do **FIADOR** ou de qualquer empresa (i) integrante do grupo econômico do **FIADOR** ou (ii) submetida ao mesmo controle do **FIADOR**;
- (g) ocorrer alguma das hipóteses estabelecidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- (h) haver qualquer outra medida que possa afetar a(s) garantia(s) e/ou os direitos creditórios do **FIADOR**; e
- (i) haver quaisquer declarações falsas, inverídicas ou materialmente incorretas neste instrumento ou em seus eventuais futuros aditamentos, ou quaisquer documentos a ele vinculados.

10.1. Uma vez rescindido este instrumento, o **AFIANÇADO** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** imediatamente devolverá(ão) ao **FIADOR** a via original da **FIANÇA** ou entregará(ão) ao **FIADOR** o termo de exoneração da **FIANÇA** emitido pelo **BENEFICIÁRIO**, sob pena de (i) imediatamente (a) incorrer(em) na sanção prevista na cláusula 4.3, e/ou (b) depositar(em) em favor do **FIADOR** a importância correspondente a parte ou à totalidade dos recursos contingenciados na **FIANÇA**, acrescido da **COMISSÃO** e demais encargos previstos neste contrato, e/ou (ii) o **FIADOR**, a seu exclusivo critério, efetuar, com recursos próprios, depósito judicial à disposição do **BENEFICIÁRIO**, visando a exonerar-se da **FIANÇA** e reembolsar-se regressivamente em face do **AFIANÇADO** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**.

11. O **AFIANÇADO**, o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** autorizam o **FIADOR** a (i) realizar consultas a seu respeito no Sistema Central de Risco do Banco Central do Brasil, e (ii) prestar quaisquer informações ao Banco Central do Brasil sobre o montante dos débitos, garantias e responsabilidades assumidas ao amparo desse instrumento.

12. O **FIADOR**, o **AFIANÇADO**, o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram, desde já, que este instrumento constitui título executivo extrajudicial, a teor do disposto no inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil.

12.1. O **AFIANÇADO** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** constituem-se mutuamente, neste ato, procuradores com recíprocos e especiais poderes para receber citação e/ou intimação de penhora ou qualquer ato judicial relacionada(s) com a **FIANÇA** e/ou este instrumento.

12.2. A impontualidade do **AFIANÇADO** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** na satisfação de suas obrigações no âmbito desta **FIANÇA** e/ou da(s) **GARANTIA(S)** implicará ao **FIADOR** o direito de acrescer ao **VALOR AFIANÇADO** (i) as despesas de cobrança, desde já fixadas em 10% (dez por cento) do **VALOR AFIANÇADO**, e, além disso, na fase judicial, (ii) as custas judiciais e a verba sucumbencial a ser arbitrada.

13. O não exercício pelo **FIADOR** de qualquer direito, bem como sua eventual tolerância a atrasos no cumprimento de obrigações do **AFIANÇADO**, não modificará(ão) o referido direito, nem a necessidade do cumprimento tempestivo das demais obrigações do **AFIANÇADO**, nem constituirá(ão) precedente, novação ou modificação das obrigações ora avençadas.

14. Todas as despesas oriundas deste instrumento, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando às despesas de registro do presente instrumento, serão prontamente pagas pelo **AFIANÇADO** e/ou pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** tão logo exigidas pelo **FIADOR**.

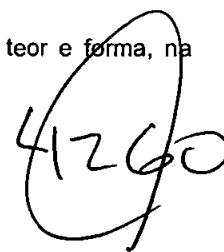
15. Cada uma das partes arcará com os tributos, encargos e contribuições que legalmente as apontem como respectivos contribuintes.

16. O **AFIANÇADO**, o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram ter livremente pactuado com o **FIADOR** as cláusulas do presente instrumento, celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

17. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, podendo o **FIADOR**, a seu exclusivo critério, optar pelo foro da sede do **AFIANÇADO** ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de maio de 2016.



FIADOR: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

AFIANÇADO: OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF nº.

Nome:
CPF/MF nº.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS, RECURSOS FINANCEIROS E TÍTULO(S) Nº. 02-0617/16

PREÂMBULO E DEFINIÇÕES:

426

1. CREDOR FIDUCIÁRIO ou BANCO:			
Nome: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.		CNPJ/MF: 31.895.683/0001-16	
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1703 – Itaim Bibi			
CEP: 04543-011	Cidade: São Paulo	UF: SP	Telefone: (11) 3049-9700
2. DEVEDOR:			
Nome: OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL		CNPJ ou CPF/MF: 71.702.716/0001-89	Telefone: (11) 5014-7000
Endereço: AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA , 833, JABAQUARA		CEP: 04.344-070	Cidade: SAO PAULO
Banco (Nº. / Nome): 604 - Banco Industrial do Brasil S.A.		Agência nº.: 0001-9	UF: SP
		Conta Corrente nº.: 0100150675	
3. GARANTIDOR(ES):			
NIHIL			
4. OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S):			
A(s) obrigação(ões) cujo regular e integral cumprimento a cessão fiduciária ora contratada visa a garantir compreende(m) aquela(s), principal(is) e acessória(s), assumida(s) pelo DEVEDOR perante o BANCO no(s) instrumento(s) abaixo identificado(s) e todos os seus eventuais futuros aditamentos:			
<p>A) 1. Denominação: Contrato de Prestação de Fiança nº. 02-0617/16; 2. Credor: BANCO; 3. Emitente/Devedor: OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL; 4. Valor principal: R\$ 436.563,60 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos); 5. Encargos: Comissão: 3,00% A.A.; 6. Data de Emissão/Celebração: 20/05/2016; 7. Data de Vencimento: 19/05/2017; 8. Local de pagamento: sede do BANCO.</p>			
5. OBJETO:			
5.1. DUPLICATAS, RECURSOS FINANCEIROS E TÍTULO(S):			
A) Duplicatas físicas (conforme a cláusula 1.2) ou escriturais (conforme a cláusula 1.3 e seguintes) admitidas pelo BANCO , representadas por borderôns sob a forma escrita ou eletrônica (" DUPLICATAS ").			
A.1) O valor total das DUPLICATAS liquidadas representará, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor principal, encargos e acessórios da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S) (" LIMITE MÍNIMO DE DUPLICATAS "), observado o disposto no item A.2 abaixo.			
A.2) Do valor total das DUPLICATAS fiduciariamente cedidas, 90% (noventa por cento), no mínimo, será pago até o respectivo vencimento (" ÍNDICE MÍNIMO DE LIQUIDEZ "), devendo as DUPLICATAS não liquidadas serem prontamente substituídas por novas DUPLICATAS aceitas pelo BANCO .			
B) Recursos financeiros decorrentes dos pagamentos das DUPLICATAS (" CRÉDITO(S) ") creditados/depositados na(s) conta(s) vinculada(s) nº(s). 0190150676 (" CONTA(S) VINCULADA(S) "), mantida(s) pelo DEVEDOR e/ou pelo(s) GARANTIDOR(ES) no BANCO . E, se for o caso;			
C) Título(s) e valor(es) mobiliário(s) de renda fixa com perfil conservador que for(em) adquirido(s) com o(s) CRÉDITO(S) mediante autorização e ordem do DEVEDOR e/ou do(s) GARANTIDOR(ES) , observada a cláusula 2.2 e seguintes (" TÍTULO(S) ").			
6. MULTAS:			
A) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE DUPLICATAS: 4,5% (quatro vírgula cinco por cento); e/ou			
B) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ÍNDICE MÍNIMO DE LIQUIDEZ: 3% (três por cent), observadas as cláusulas 1.5, 1.5.1 e 1.5.2 abaixo.			

CONSIDERANDO QUE:

I) É intenção das partes estabelecer uma relação de fidejussão, mediante a cessão fiduciária de **DUPLICATAS, CRÉDITO(S)** e, se for o caso, **TÍTULO(S)**, tal como previsto no art. 66 – B da Lei nº. 4.728/65, cessão essa estipulada com a finalidade de garantia da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**; e

II) A cessão fiduciária poderá contemplar **DUPLICATAS** e, se for o caso, **TÍTULO(S)**, com vencimentos anteriores e, a critério do **BANCO**, posteriores ao vencimento da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, o que poderá ensejar cessões fiduciárias adicionais de novas **DUPLICATAS** e novo(s) **TÍTULO(S)**, que automaticamente integrarão o presente instrumento,

RESOLVEM as partes celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS, RECURSOS FINANCEIROS E TÍTULO(S) (“INSTRUMENTO”), que se regerá pelas cláusulas a seguir estabelecidas:

1. Para garantir ao **BANCO** o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** na(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** cede(m) fiduciariamente ao **BANCO**, nos termos do art. 66-B da Lei nº. 4.728/65, com a redação conferida pelo art. 55 da Lei nº. 10.931/04, a propriedade, o domínio e a posse direta e indireta das **DUPLICATAS**, do(s) **CRÉDITO(S)** e, se for o caso, do(s) **TÍTULO(S)**.

1.1. O **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** declara(m) acerca das **DUPLICATAS**, que (i) ele(s) é(são) seu(s) legítimo(s) e pleno(s) proprietário(s), (ii) se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições, (iii) foram emitidas com observância dos requisitos legais aplicáveis, e (iv) têm toda a documentação que comprova a compra e venda mercantil/prestação de serviços, bem como a correspondente entrega das mercadorias, documentos esses que originaram a emissão das **DUPLICATAS**.

1.1.1. As declarações constantes na cláusula 1.1 acima também se aplicam às **DUPLICATAS** em que o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** for(em) credor(es) por endosso translativo.

1.2. Se for o caso, as **DUPLICATAS** emitidas fisicamente serão (i) endossadas e entregues ao **BANCO** pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)**, e (ii) relacionadas no borderô constante no Anexo I deste **INSTRUMENTO**, que inseparavelmente integra e/ou integrará este **INSTRUMENTO**.

1.3. Se for o caso, as **DUPLICATAS** emitidas escrituralmente em meio magnético, a teor do disposto no § 3º do art. 889 do Código Civil, diante da absoluta impossibilidade de endosso, constarão em borderôs eletrônicos na forma dos arquivos eletrônicos enviados ao **BANCO** pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** de acordo com a cláusula 1.3.1 abaixo, que inseparavelmente integra e/ou integrarão este **INSTRUMENTO**.

1.3.1. A transmissão de arquivos eletrônicos será feita por meio da transação denominada “Transferência de Arquivos”, acessível pelo sistema “BI NET”, o qual, por sua vez, é um ambiente eletrônico que disponibiliza os serviços e determinados produtos do **BANCO** em sua “home page”, constante no endereço eletrônico “http://www.bancoindustrial.com.br”, através de um “link” representado por um ícone, com acesso restrito apenas aos clientes previamente liberados, ou via *Eletronic Data Interchange – EDI*.

1.3.1.1. As informações das **DUPLICATAS** deverão ser inseridas em um arquivo eletrônico seguindo um padrão que as partes e os bancos atuantes em cobrança reconhecem e o denominam como “CNAB 400” ou, ainda, via *Eletronic Data Interchange – EDI*, devendo conter no arquivo o código transitório “070” na linha de códigos pertinente à forma da cobrança e, posteriormente, será registrado sobre a opção “070 – caucionada”.

1.3.2. Uma vez enviadas as **DUPLICATAS** ao **BANCO** por meio do arquivo “CNAB 400” com a indicação “070” na linha própria, as **DUPLICATAS** serão recepcionadas e registradas como cobrança caucionada, sendo disponibilizado ao **DEVEDOR** e/ou ao(s) **GARANTIDOR(ES)** um protocolo de remessa do arquivo recepcionado pelo **BANCO**, bem como serão inseridos os dados das **DUPLICATAS** correspondentes no relatório denominado “Francesinha”, acessível através da operação “Consultas” no mesmo endereço eletrônico mencionado na cláusula 1.3.1.

1.4. O aperfeiçoamento da cessão fiduciária ocorrerá no momento em que o **BANCO** receber as **DUPLICATAS** de acordo com o disposto nas cláusulas 1.2 ou 1.3 e seguintes, aplicando-se deste modo às **DUPLICATAS** em questão, todas as disposições do presente **INSTRUMENTO**, não podendo o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)**, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento, erro ou qualquer motivo que possa eventualmente anular a cessão fiduciária das referidas **DUPLICATAS**.

1.5. Caso o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** descumpra(m) (a) o **LIMITE MÍNIMO DE DUPLICATAS** e/ou (b) o **ÍNDICE MÍNIMO DE LIQUIDEZ**, o **BANCO** terá o direito de exigir do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** a cessão fiduciária de novas duplicatas, no prazo e na forma estabelecidos na(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, sob pena de decretação do vencimento antecipado da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, conforme o disposto nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, sem prejuízo da aplicação das **MULTAS** para cada situação estabelecida na cláusula 1.5.1.

1.5.1. No final de cada mês e independentemente de notificação, o **BANCO** aplicará as **MULTAS**, incidentes sobre o valor do saldo devedor da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** apurado no final de cada mês, para cada situação de descumprimento prevista nas alíneas (a) e/ou (b) da cláusula 1.5 ocorrida durante cada mês.

1.5.2. Reconhece o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** que a eventual incidência conjunta das **MULTAS**, não constituirá *bis in idem*, dado que tais **MULTAS** possuem natureza e fundamentação diversas, conforme estabelecido nas alíneas (a) e (b) da cláusula 1.5 acima.

1.6. Sendo objeto de cessão fiduciária, **DUPLICATAS** com vencimentos anteriores e, a critério do **BANCO**, posteriores ao vencimento da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, fica facultado ao **BANCO** a liberação da cessão fiduciária constituída sobre determinadas **DUPLICATAS**, mediante prévia cessão fiduciária de novas duplicatas a ser realizada pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** ao **BANCO**, que automaticamente integrará(ão) o presente **INSTRUMENTO**, observado o **LIMITE MÍNIMO DE DUPLICATAS**.

2. As **DUPLICATAS** serão pagas por seus respectivos devedores ("SACADOS") por meio de boletos bancários emitidos e enviados aos **SACADOS** pelo próprio **BANCO** ou por instituição financeira que realize a respectiva cobrança para o **BANCO**, e o(s) **CRÉDITO(S)** será(ão) disponibilizado(s) na **CONTA VINCULADA**, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.1.

2.1. Na hipótese de (i) decretação de falência ou apresentação de requerimento de autofalência do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)**, (ii) início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)**, visando a uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº. 11.101/05, e (iii) aceleração de vencimento da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, e independente (a) da decretação da falência, (b) do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou (c) da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, o proveito econômico das **DUPLICATAS** será retido em conta do próprio **BANCO** e utilizado pelo **BANCO** para amortizar ou liquidar a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**.

2.2. Em virtude de o **BANCO** ser o proprietário fiduciário do(s) **CRÉDITO(S)**, o(s) **CRÉDITO(S)** será(ão) retido(s) e bloqueado(s) na **CONTA VINCULADA** até a integral liquidação da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**. Entretanto, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, poderá:

(i) amortizar ou liquidar a(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)** com o(s) **CRÉDITO(S)**, inclusive antecipadamente; e/ou

(ii) aplicar o(s) **CRÉDITO(S)** em **TÍTULO(S)**, por conta e ordem do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)**, de acordo com o mandato outorgado ao **BANCO** nos termos da cláusula 2.2.1 abaixo, devendo o(s) **TÍTULO(S)** ser (a) escolhido(s) pelo **BANCO** e (b) emitido(s) em benefício do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)**; e/ou

(iii) liberar e transferir o(s) **CRÉDITO(S)** à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** mantida(s) junto ao **BANCO** em até 01 (um) dia útil, desde que o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** (a) esteja(m) cumprindo as obrigações assumidas na(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)** e neste **INSTRUMENTO**, em especial o **LIMITE MÍNIMO DE DUPLICATAS** e o **ÍNDICE MÍNIMO DE LIQUIDEZ**, e (b) solicite(m) expressamente ao **BANCO** com 01 (um) dia útil de antecedência.

2.2.1. O **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)**, em caráter irrevogável e irretirável, (i) constitui(em) o **BANCO** como seu mandatário para exercer os atos necessários à plena eficácia do quanto disposto na cláusula 2.2 acima, especialmente no que tange ao disposto no inciso "ii" da referida cláusula, e (ii) autoriza(m) o **BANCO** a (a) encaminhar informações acerca do(s) **CRÉDITO(S)** e/ou **TÍTULO(S)** e da sua respectiva movimentação financeira ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários – CVM e/ou CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), em cumprimento do disposto na Instrução CVM n. 505/11, e (b) custodiar o(s) **TÍTULO(S)** às expensas do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)**.

2.2.2. Na eventualidade de o **BANCO** vir a aplicar o(s) **CRÉDITO(S)** em **TÍTULO(S)**, a respectiva aplicação terá correspondido ao cumprimento de ordem de investimento ora formulada pelo **DEVEDOR** e/ou **GARANTIDOR(ES)** com base no mandato mencionado na cláusula 2.2.1 acima, sendo que o(s) **TÍTULO(S)**: (i) integrará(ão) o objeto deste **INSTRUMENTO**; (ii) poderá(ão) ser registrado(s) e custodiado(s) na **CETIP**; e (iii) será(ão) resgatado(s), com a devida dedução de impostos, (a) pelo **BANCO**, na hipótese de inadimplência ou de vencimento da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**, e (b) pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)**, quando solicitado expressamente ao **BANCO** com 01 (um) dia útil de antecedência, caso o **LIMITE MÍNIMO DE DUPLICATAS** e o **ÍNDICE MÍNIMO DE LIQUIDEZ** estejam sendo cumpridos.

2.2.2.1. A rentabilidade decorrente da aplicação do(s) **CRÉDITO(S)** em **TÍTULOS** será compartilhada com o **BANCO** e rateada ao **DEVEDOR** e/ou ao(s) **GARANTIDOR(ES)** segundo a prática de mercado aplicável às operações de "conta remunerada".

2.2.2.2. Considerando que o(s) **TÍTULO(S)**, se for o caso, poderá(ão) vencer antes da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**, o **BANCO** poderá reapplicar o(s) recursos decorrentes do **TÍTULO(S)** vencido(s) em novo(s) título(s), que automaticamente passará(ão) a integrar o objeto do presente **INSTRUMENTO**.

2.3. O **BANCO** utilizará o(s) **CRÉDITO(S)** e/ou o(s) valor(es) decorrente(s) do resgate do(s) **TÍTULO(S)**, se for o caso, primeiramente no pagamento dos juros, depois no pagamento da correção monetária ou variação cambial, e o saldo remanescente será na amortização do principal, multas e encargos moratórios da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)** e despesas decorrentes da cobrança das **DUPLICATAS**.

2.4. Na hipótese de inadimplemento da(s) **DUPLICATAS** e/ou do(s) **TÍTULO(S)**, se for o caso, e independentemente de notificação ao **DEVEDOR** e/ou ao(s) **GARANTIDOR(ES)**, o **BANCO** poderá realizar a cobrança extrajudicial ou judicial da(s) **DUPLICATAS** e/ou do(s) **TÍTULO(S)**, podendo inclusive (i) protestar as **DUPLICATAS** e/ou o(s) **TÍTULO(S)** por falta de pagamento e/ou aceite, (ii) transigir, e (iii) ceder as **DUPLICATAS** e/ou o(s) **TÍTULO(S)** vencidos ou não, a terceiros, aplicando o produto da cessão na amortização/pagamento da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**.

2.4.1. Para o protesto cambial da(s) **DUPLICATAS** e/ou do(s) **TÍTULO(S)**, o **BANCO**, na condição de proprietário fiduciário das **DUPLICATAS** e/ou do(s) **TÍTULO(S)**, se for o caso, não dependerá de autorização do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** para apresentar ou retirar as **DUPLICATAS** e/ou o(s) **TÍTULO(S)** no/do cartório. Todavia, caso o **BANCO** observe as instruções que lhe forem apresentadas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)**, será(ão) este(s)

responsabilizado(s) diretamente por todo e qualquer prejuízo que, tanto o apontamento como a retirada do título em cartório, recair sobre o **BANCO**.

2.4.2. O **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** ficará(ão) com a posse direta de todos os documentos que comprovem a efetiva entrega de mercadorias e/ou prestação de serviços, relativamente às **DUPLICATAS**, obrigando-se a mantê-los consigo, na qualidade de depositário(s), e apresentá-los ao **BANCO** no prazo e local solicitados.

2.4.3. Para as **DUPLICATAS** escriturais, adicionalmente ao compromisso de exibição de documentos constantes na cláusula 2.4.2 acima, o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** se obriga(m) a emitir triplicata, de maneira a viabilizar a cobrança (judicial ou extrajudicial) do crédito. As providências descritas em 2.4.2 e nesta cláusula, quais sejam, respectivamente, remessa dos documentos e emissão de triplicata, deverão ser adotadas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** no prazo de até 05 (cinco) dias contados da solicitação do **BANCO** nesse sentido, ficando ajustado entre as partes que a entrega dos documentos e da triplicata deverá ser feita na sede do **BANCO**, caso não seja indicado em local diverso de forma expressa pelo **BANCO**. O descumprimento ao disposto nesta cláusula sujeitará o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** ao pagamento de multa em favor do **BANCO** no valor correspondente à triplicata não emitida e/ou aos documentos não entregues.

2.5. O **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** pagará(ão) todas as tarifas, custos e/ou despesas relacionados (i) à emissão dos boletos bancários emitidos em razão das **DUPLICATAS**; (ii) às instruções de cobrança referentes a esses boletos; e/ou (iii) à cobrança de tais boletos pela instituição financeira que realize a cobrança para o **BANCO**, bem como pelas despesas relacionadas ao protesto cambial das **DUPLICATAS** e/ou do(s) **TÍTULO(S)**.

2.5.1. O **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** autoriza(m) o **BANCO**, desde já, a efetuar o débito em sua(s) conta corrente de todas as tarifas, custos e/ou despesas relacionadas na cláusula 2.5 acima ou em qualquer outra cláusula deste **INSTRUMENTO**.

3. O **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** obriga(m)-se perante o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretroatável, durante a vigência deste **INSTRUMENTO**, a:

a) recusar(em) todo e qualquer pagamento correspondente às **DUPLICATAS** e/ou direitos que lhe(s) sejam diretamente efetuado pelos **SACADOS** ou por terceiros, ou, caso não tenha como recusar estes pagamentos, o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** obriga(m)-se a transferir os recursos decorrentes dos pagamentos das **DUPLICATAS** para a **CONTA VINCULADA** e a informar(em) ao **BANCO** o nome dos **SACADOS** que efetuou(aram) pagamento(s) diverso da instrução que lhe(s) foi enviada pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)**, imediatamente após o seu recebimento, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas deste recebimento;

b) cobrar(em) diligentemente, na qualidade de mandatário(s) do **BANCO**, quaisquer valores devidos e não pagos pelos **SACADOS** ao **BANCO**, e a informar(em) ao **BANCO** acerca de qualquer inadimplemento, bem como das providências que estão sendo tomadas para sua recuperação; e

c) contabilizar(em) a presente cessão fiduciária em sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil.

4. Declara(m) o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)**, sob as penas cominadas em Lei, que as mercadorias vendidas que deram origem às **DUPLICATAS** (i) já foram entregues aos **SACADOS** e (ii) não foram recusadas nem devolvidas pelos **SACADOS**, uma vez que elas não apresentaram qualquer vício e atenderam inteiramente às expectativas dos **SACADOS**.

5. Os **SACADOS** serão notificados sobre a referida cessão, a critério do **BANCO**: (i) diretamente, por meio de correspondência; ou (ii) por meio de fichas de compensação bancária (boletos) onde constem os dados identificadores das **DUPLICATAS**.

6. A presente cessão fiduciária resolver-se-á quando da integral liquidação da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**, que implicará: (i) o retorno da posse direta e indireta das **DUPLICATAS**, e/ou do(s) **CRÉDITO(S)** e/ou do(s) **TÍTULO(S)**, se for o caso, ao **DEVEDOR** e/ou ao(s) **GARANTIDOR(ES)**; e (ii) a disponibilização de eventual saldo remanescente do(s) **CRÉDITO(S)** ao **DEVEDOR** e/ou ao(s) **GARANTIDOR(ES)**.

6.1. A presente cessão fiduciária permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento de quaisquer condições da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**, incluindo, mas não se limitando à alteração do valor, prazos, encargos e acessórios.

6.1.1. Na hipótese de majoração do valor da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**, o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** elevará(ão) proporcionalmente o valor das **DUPLICATAS**, observado o **LIMITE MÍNIMO DE DUPLICATAS**.

7. Sem prejuízo da cessão fiduciária objeto deste **INSTRUMENTO**, ou de outras garantias vinculadas à(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**, o **BANCO** poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer títulos ou valores pertencentes ao **DEVEDOR** e/ou ao(s) **GARANTIDOR(ES)** que tenha ou venha a ter sob sua custódia (vencidos ou vincendos), ou estejam junto a ele depositados, a qualquer título, aplicando-os na amortização/liquidação da(s) obrigação(ões) assumidas pelo **DEVEDOR** na(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**, nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento destas obrigações e/ou de mora e/ou inadimplemento das obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** neste **INSTRUMENTO**.

8. Todas as despesas em que o **BANCO** incorrer para a celebração e/ou cumprimento deste **INSTRUMENTO**, inclusive despesas de registro deste **INSTRUMENTO** em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, correrão por conta do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)**.

9. Aplica-se à presente cessão fiduciária o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 do Código Civil c.c. o disposto nos artigos 18 a 20 da Lei nº. 9.514/97.

10. A impontualidade do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** na satisfação de suas obrigações no âmbito da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)** e/ou deste **INSTRUMENTO** implicará ao **BANCO** o direito de acrescer ao saldo devedor da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)** (principal, juros remuneratórios, encargos moratórios, IOF sobre atraso e multa) (i) as despesas de cobrança, desde já fixadas em 10% (dez por cento) do referido saldo devedor, e, além disso, na fase judicial, (ii) as custas judiciais e a verba sucumbencial a ser arbitrada.

11. Caso as (i) declarações e garantias prestadas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** neste **INSTRUMENTO** sejam, ou venham a se tornar, inverídicas ou materialmente incorretas, e/ou (ii) obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** neste **INSTRUMENTO** sejam descumpridas, o **BANCO** notificará o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** para que este(s) tome(m) as medidas necessárias para promover a sua regularização no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da referida notificação, sob pena de o **BANCO** antecipar o vencimento da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**.

12. Eventual tolerância ou abstenção de exercício de quaisquer de seus direitos por parte do **BANCO** não os afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação das obrigações do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** neste **INSTRUMENTO**, tampouco na(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**.

13. Este **INSTRUMENTO** constitui parte integrante e inseparável da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**, obrigando os seus signatários ao cumprimento de todas as disposições neste previstas.

14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, onde serão dirimidos quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou cumprimento deste **INSTRUMENTO**, ficando reservado ao **BANCO** o direito de optar pelo foro do domicílio do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)**.

Nesses termos e condições, assinam as partes o presente **INSTRUMENTO** em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de maio de 2016.

BANCO:

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

DEVEDOR:

**OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

GCM

Galdames - Coello - Mendez
Asociados

4269

DOC. 5

41267

OFFICER DISTRIBUIDORA
Marcia Suely m. Pereira
Alfredo Bertolini

São Paulo, 03 de Junho de 2.016

Prezada Márcia e Alfredo,

Gostaríamos de agradecer pela confiança em considerar a **SOLD Leilões Online** como parceira de negócios. Apresentamos a seguir as condições e cláusulas contratuais para a sua apreciação, para o:

- **Leilão de Desativação Corporativa – São Paulo/SP.**

Trata-se de uma proposta contratual **com validade de 15 (dias)** e, para tanto, estamos abertos às adequações que se façam necessárias. Não havendo adendos ou maiores alterações, enviaremos aos cuidados de V.Sa. o presente termo em papel para assinatura.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Rodrigo Vieira

Fone: (11) 3296-7557

Celular: (11) 9 8228-5523

rv@sold.com.br

www.sold.com.br

officer
JURIDICO

4208

Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **Sold Representação Comercial e Negócios Ltda** (CONTRATADA), doravante SOLD, sociedade com sede na Rua Tenente Negrão, 140 – 3º andar – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.193.312/0001-12 neste ato representada na forma de seu contrato social; **Fabio Zukerman** (LEILOEIRO), brasileiro, casado, portador do RG 27.476.753-3 SSP/SP e CPF 215.753.238-26, Leiloeiro Oficial registrado na JUCESP sob nº 719, com endereço comercial à Rua Tenente Negrão, 140 – 3º andar – São Paulo/SP; e, de outro lado, **OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA em recuperação judicial** (CONTRATANTE), sociedade com sede na **Avenida General Valdomiro de Lima nº 833, Jabaquara, São Paulo-SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **71.702.716/0001-89**, neste ato representada na forma de seu estatuto social através de seu(s) Representante(s) Legal(is), celebram este Contrato de Prestação de Serviços (CONTRATO), que estabelece as condições gerais para a solicitação e realização de todos os serviços a serem prestados pela SOLD e pelo LEILOEIRO à CONTRATANTE, conforme a seguir descritos:

1. Do Objeto

- a. Este contrato estabelece as cláusulas para a realização dos Leilões Oficiais com encerramento pela internet (através do site www.sold.com.br) para a venda de materiais em geral de propriedade da CONTRATANTE. Os horários considerados neste contrato são os de Brasília/DF;
- b. A venda será feita através de **Leilão Oficial** (Leiloeiro Oficial Responsável: FABIO ZUKERMAN – Jucesp 719), podendo o Leilão ser exclusivo da CONTRATANTE ou compartilhado com outros comitentes (vendedores). Será declarado ARREMATANTE aquele que oferecer o maior lance (maior oferta) aos bens disponibilizados. Informações referentes aos bens a serem leiloados, datas de abertura e encerramento dos Leilões, cronogramas, períodos, Valores Mínimos de Venda dos Bens, Horário de Visitação e Retirada, Datas de entregas de Documentações, Local de Visitação e Retirada e Condições de Venda (Edital) de cada Leilão serão acordadas entre o LEILOEIRO e a CONTRATANTE através de email e estarão disponíveis no site www.sold.com.br, no link do próprio Leilão.

2. Transporte e Armazenamento dos Bens

Os bens a serem leiloados permanecerão nos locais de visitação indicados pela CONTRATANTE a cada Leilão, sob a responsabilidade de guarda e demonstração por parte da CONTRATANTE. A SOLD e o LEILOEIRO eximem-se de toda e qualquer responsabilidade por furto, roubo ou eventuais danos nos bens.

No caso em que os bens a serem leiloados forem levados até o local indicado pela SOLD (mediante disponibilidade), estes deverão ser entregues em até 07 (sete) dias antes do início da data de Abertura para Lances e permanecerão sob a responsabilidade de demonstração por parte da SOLD, que se responsabilizará também por eventuais furtos, roubos ou danos aos mesmos..

Despesas relativas à desmontagem, remoção e transporte dos bens até o local de armazenagem serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3. Catalogação, Loteamento, Avaliação e Documentação dos Bens

- a. A catalogação será feita pela SOLD, após recebimento de inventário e fotos por parte da CONTRATANTE, 7 (sete) dias antes da data de Abertura para Lances.

OFFICER
JURIDICO

4269

- a.1. A SOLD deverá realizar uma catalogação e avaliação prévia dos ativos a serem leiloados a qual deverá ser submetida à aprovação judicial. Caso seja negada a venda dos respectivos ativos, a CONTRATANTE ficará desobrigada ao pagamento de quaisquer cobranças seja a que título for perante a CONTRATADA, desde que comprovado.
- b. O loteamento (formação dos lotes para o Leilão) será feito pela SOLD. Eventuais movimentações (físicas) que se fizerem necessárias para a formação dos lotes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- c. A avaliação (definição de valores mínimos de venda) será feita pela SOLD e aprovada pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após o envio da planilha dos itens catalogados. Caso os bens estejam armazenados no galpão da SOLD e a CONTRATANTE não aprove os valores dentro deste período acarretando em mudança de cronograma, deverá pagar à SOLD R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por dia de atraso para reembolso de custos de armazenagem dos bens, até a data de início do próximo Leilão. Estes valores serão pagos no momento da prestação de contas (conforme Cláusula 4, alínea c) supra).

4. Pagamento, Retirada dos Bens, Prestação de Contas e Aprovação da Venda

- a. Os valores devidos pelos ARREMATANTES deverão ser pagos em até 2 (dois) dias úteis após o término do Leilão, através de depósito (TED ou Dinheiro) em conta corrente do Leiloeiro Oficial.
- b. A retirada (remoção, desmontagem e transporte) dos bens arrematados é de responsabilidade exclusiva dos ARREMATANTES, com acompanhamento da SOLD. Os mesmos terão de retirá-los no(s) mesmo(s) local(is) de visitação mediante apresentação do "RECIBO DE ARREMATAÇÃO" disponibilizado pelo LEILOEIRO após compensação do devido depósito. A CONTRATANTE compromete-se a liberar os bens aos ARREMATANTES e entregar a NOTA FISCAL/RECIBO DE VENDA DE VENDA aos ARREMATANTES.
- c. A SOLD realizará a prestação de contas à CONTRATANTE 5 (cinco) dias úteis após o término da retirada de cada Leilão, comprometendo-se a supervisionar o repasse do LEILOEIRO à CONTRATANTE do montante total decorrente dos bens arrematados através de depósito em conta corrente. Deste montante, serão descontados os valores estipulados como "honorários" e outros eventuais custos, desde que formal e previamente aprovados pela CONTRATANTE (Cláusula 7 à seguir).

5. Divulgação

A divulgação de cada Leilão será feita pela SOLD. Abaixo descrevemos as ferramentas que podem ser utilizadas:

- a. Site www.sold.com.br;
- b. Post(s) na página da SOLD no Facebook (aprox. 430.000 seguidores);
- c. Email-marketing/Newsletter para o nosso banco de dados (mais de 2.100.000 cadastrados);
- d. Comunicação direta com clientes que já compraram e/ou demonstraram interesse em comprar ativos semelhantes nos últimos Leilões realizados;

officer
JURÍDICO

[Handwritten signatures]

4270

- e. Estratégia *one-to-one**** através de email e telemarketing especialmente desenvolvida a partir de informações obtidas através da CONTRATANTE e de estudos de mercado;
- f. Publicação obrigatória (lei vigente) de 3 (três) anúncios em jornais de grande circulação;
- g. Anúncios no Facebook e no Google (Links-patrocinaados - aparição do site da SOLD quando internautas pesquisarem as palavras-chave definidas/relacionadas ao Leilão);

*** Como estratégia de divulgação dos Leilões, a SOLD realiza um detalhado estudo da cadeia de valor dos ativos para poder chegar de maneira assertiva e individual a um maior número de potenciais interessados pelos bens, em nível nacional. Adicionalmente, estabelecemos/mantemos relação com os principais sindicatos, câmaras de comércio e agremiações das diferentes categorias de ativos e serviços para divulgar nossos Leilões. Com estas ferramentas, além de atingir compradores de oportunidade e frequentadores de Leilões, conseguimos fazer com que outras pessoas passem a se interessar pelos bens, tomando-se também potenciais compradores.

6. Bens não arrematados

Os bens não arrematados continuarão a pertencer à CONTRATANTE. A realização de um novo Leilão ficará a critério da CONTRATANTE em comum acordo com a SOLD.

No caso em que os bens estiverem no galpão da SOLD, os bens não arrematados continuarão a pertencer à CONTRATANTE, que desde já autoriza a SOLD e o LEILOEIRO a realizarem novos Leilões. Caso a venda dos bens, independente do motivo, não seja concretizada em até 30 (trinta) dias corridos após a data do encerramento do 1º. Leilão, a CONTRATANTE compromete-se a retirar os bens do local em até 5 (cinco) dias da comunicação feita pela SOLD. Caso isto não seja feito, a CONTRATANTE declara-se cliente de que os itens serão descartados.

7. Honorários e Custos

A SOLD cobrará da CONTRATANTE a título de "honorários por serviço":

- a. **10% (dez por cento)** do valor total dos bens arrematados – caso os bens permaneçam sob a guarda da CONTRATANTE;

ou

- b. **15% (quinze por cento)** do valor total dos bens arrematados – caso os bens permaneçam sob a guarda da SOLD;

O pagamento dos honorários dar-se-ão no momento da prestação de contas (conforme Cláusula 4, alínea c) supra).

OBS: Conforme legislação vigente será cobrado dos ARREMATANTES **5% (cinco por cento)** do valor total dos bens arrematados a título de "Comissão do LEILOEIRO", além da despesa administrativa por lote arrematado, conforme determinação do Sindicato dos Leiloeiros de S. Paulo indicada no Edital do Leilão.

8. Observações Gerais e Penalidades

officer
JURIDICO

4

f. +

4271

- a. A CONTRATANTE declara que está em Processo de Recuperação Judicial e que encaminhará o plano contendo a previsão de venda dos bens objeto do Leilão em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da catalogação prévia realizada pela CONTRATADA (Cláusula 3 – a.1) para que seja homologado pelo Juízo competente. Uma cópia do respectivo documento aprovado deverá ser anexado ao presente documento e fará parte integrante do presente Contrato.
- a . Parágrafo 1º.** Qualquer alteração no plano de Recuperação Judicial que influencie diretamente na execução do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATADA e ao LEILOEIRO.
- b – Parágrafo 2º -** Caso o plano de previsão de venda dos bens não seja encaminhado para aprovação judicial no prazo acima estipulado ou seja aprovado e a CONTRATANTE opte pela não continuidade do processo de venda dos ativos através de leilão, a CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA nos termos constantes na Cláusula 8 alínea e).
- b. **Da Exclusividade.** A CONTRATANTE declara que a SOLD (através de seus Leiloeiros Oficiais) é a única empresa/leiloeiro que realizará esta a venda dos bens, passando a deter, portanto, exclusividade de venda por um período de até 30 (trinta) dias corridos após o término do Leilão. Tal exclusividade não impede que a CONTRATANTE realize outros Leilões com outras empresas do ramo;
- c. **Do Atraso no Cronograma e da Tolerância.** O não-cumprimento de qualquer uma das etapas do cronograma supra pode acarretar atraso/adiamento no Leilão. Qualquer alteração de datas não representará quebra de contrato e deverá ser divulgada aos potenciais ARREMATANTES via link do Leilão no site. Toda e qualquer tolerância quanto as condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia de direitos, mas tão-somente ato de mera liberalidade;
- d. **Da Acessibilidade.** A SOLD assegura acessibilidade e trafegabilidade no site, porém fica isenta de qualquer responsabilidade em caso de queda ou dificuldades de acesso decorrentes de problemas no(s) provedor(es) de acesso à internet;
- e. **Do Não Cumprimento.** Caso a CONTRATANTE cancele o Leilão sem que haja ocorrido descumprimento de obrigações pela SOLD e/ou pelo LEILOEIRO, deverá pagar à SOLD R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) por leilão cancelado, em até 10 (dez) dias úteis após a data do cancelamento para o reembolso de despesas incorridas. Caso a CONTRATANTE tenha itens armazenados no galpão da SOLD, deverá providenciar a retirada no em até 10 (dez) dias após o cancelamento, sob pena dos bens serem vendidos pela SOLD para pagamento de custos de armazenagem.
- i. Parágrafo 1º.** As solicitações por parte da CONTRATANTE de cancelamento do leilão, retirada de itens ou alteração de qualquer natureza nos lotes do leilão, independente dos motivos, só poderão ser solicitadas à SOLD até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento do leilão. Após este período a CONTRATANTE não poderá mais fazer tais solicitações, independente do motivo e independente do status dos lances.
- f. **Da Ausência de Responsabilidade.** O LEILOEIRO e a SOLD não se responsabilizam pela origem, procedência, validade (vencimento), evicção ou existência de impedimentos ou ônus sobre os bens ora em Leilão, nem tampouco pelo pagamento de impostos/tributos referentes aos bens (tais como ICMS, etc).
- g. A emissão de Recibo de Venda de Ativos e/ou de Nota Fiscal de Venda de Mercadorias (quando aplicável) contra os ARREMATANTES no valor de arremate dos bens é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE e devem ser entregues aos ARREMATANTES no momento da retirada dos bens (Cláusula 4. b supra).

oficiner
JURÍDICO

4272

- h. Caso algum lance atinja o valor mínimo de venda aprovado para o lote e a CONTRATANTE não libere a venda do mesmo ao(s) arrematante(s), a CONTRATANTE desde já se compromete a pagar em 10 (dez) dias à SOLD os custos e comissão indicadas na Cláusula 7 supra relativos ao(s) lote(s) não aprovado(s) e compromete-se também a pagar ao Leiloeiro no mesmo prazo as comissões/despesas indicadas na mesma Cláusula.
- i. Os honorários da cláusula 7 supra não incluem tributos aplicáveis a espécie (IR, CSLL, ISS, PIS, COFINS) e serão justificados através da emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços de Representação Comercial da SOLD para a CONTRATANTE;
- j. **Do Não Pagamento.** O não pagamento de quaisquer valores devidos à SOLD e/ou devidos à CONTRATANTE implicará na incidência de: (i) correção monetária calculada com base no CDI; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e, (iii) juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, ficando, desde já autorizada em tais casos a inserção da CONTRATANTE em quaisquer cadastros de débitos vencidos e não pagos (tais como Serasa, SPC, etc).
- k. A CONTRATANTE desde já se responsabiliza integralmente por eventuais custos adicionais reivindicados pelos ARREMATANTES, decorrentes de atrasos em relação ao período de retirada dos bens arrematados.
- l. Da Responsabilidade pela recusa na entrega de lotes arrematados: Na hipótese de ocorrência de recusa de entrega de lotes arrematados, por parte da CONTRATANTE, esta se responsabiliza, integral, única e exclusivamente pelo pagamento de quaisquer indenizações postuladas judicial ou extrajudicialmente por arrematantes, seja a que título for.
- m. Ocorrendo demanda judicial, ajuizada contra a CONTRATADA e/ou contra o LEILOEIRO e que verse sobre o objeto descrito no parágrafo anterior, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a firmar acordos judiciais ou extrajudiciais para resolução da demanda, podendo nestes casos a CONTRATADA ingressar com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais que entender cabíveis para buscar junto à CONTRATANTE o ressarcimento dos valores despendidos para a resolução do conflito.
- n. Uma vez que as informações do Leilão estiverem disponíveis no website, a CONTRATANTE obriga-se a verificá-las e aprová-las no período de até 1 (hum) dia útil da respectiva comunicação por parte da SOLD. Caso encontrada alguma disparidade, a CONTRATANTE deve solicitar à SOLD a(s) alteração(ões). Após este período, a SOLD exime-se de toda e qualquer responsabilidade por informações incorretas divulgadas em seu website, referente ao Leilão.
- o. **Propriedade dos Bens.** A CONTRATANTE declara que detém a propriedade dos bens e/ou detém os direitos sobre os bens ora em Leilão.
- p. A aceitação deste contrato automaticamente caracteriza a autorização para a realização do leilão.
- q. **Do Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer conflitos advindos da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas..

office
JURIDICO

41273

São Paulo, 03 de Junho de 2016.

SOLD Representação Comercial e Negócios Ltda.

Fabio Zukerman - Leiloeiro Oficial

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA

Testemunhas:

1. *Carlos Florio*

Nome: Carlos S.M. Jr
CPF: 274.965.183-32
RG: 27.947.671-1

2. _____

Nome:
CPF:
RG:

OFFICER JURAMENTO

103 - TABELA DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO

Reconhecido por assinatura e firmas de:

MARCIA SUELY MAGALHÃES FERREIRA ROSO, ALFREDO
AGNELLO MORAES BENTOLINI

São Paulo, 03 de Junho de 2016 - Em Test _____ de Verdade

056-LEANDRO MIRANDA DE CASTRO LIMA - ESCRIVENTE
VALOR POR ASSINATURA R\$16,20
Selos: 48029892 e 48029893

NOTAS / LIMA

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tj.rj.us.br

Fls. 4274

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 16/06/2016

Despacho

Baixem para juntada de petições.

Após, ao MP sobre fls. 4220/4224, voltando conclusos após.

Rio de Janeiro, 21/06/2016.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4RSJ.LYPU.8TZQ.A6QE
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.us.br/CertidaoCNU/validacao.do>

110
ACMESQUITA



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:000017530 Assinado em 21/06/2016 16:16:54 Local: TJRJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo n° 0423706-17.2015.8.19.0001

PROCOMP AMAZÔNIA INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA., sociedade empresária limitada registrada no CNPJ sob o n° 84.107.697/0001-94, com sede na Rua Desembargador Filismino Soares, 1, Colônia Oliveira Machado, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69070-620, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da Recuperação Judicial de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, requerer a juntada dos anexos documentos de representação processual para que surtam os seus devidos efeitos.

Ademais, requer que todas as intimações e demais atos de comunicação atinentes à presente recuperação judicial sejam realizadas em nome do advogado CARLOS ALBERTO RAMOS DE VASCONCELOS, OAB/RJ 140.759, endereço eletrônico cvasconcelos.intimacao@demarest.com.br, e PRISCYLLA CASTELAR DE NOVAES DE CHIARA, OAB/RJ 173.665, endereço eletrônico pnovaes.intimacao@demarest.com.br, integrantes de Demarest Advogados, com escritório na Av. Rio Branco, n° 1, 6° andar, Sala 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-003, sob pena de nulidade do ato.

Termos em que,

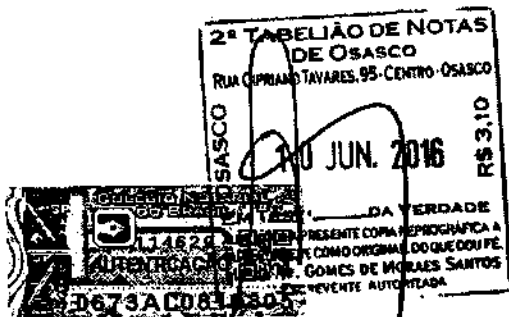
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016

CARLOS ALBERTO R. DE VASCONCELOS
OAB/RJ 140.759


MATHEUS AZEVEDO BASTOS DE OLIVEIRA
OAB/RJ 199.682

TRF-1RJ-2016-04030963-15-06-16-16-19-27125971-120304



CNPJ/MF nº 84.107.697/0001-94
 NIRE 13.200.253.639

PROCOMP
 AMAZÔNIA

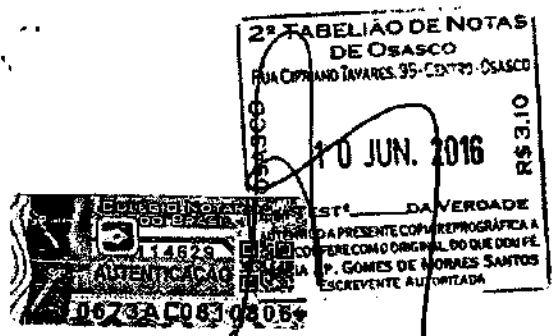
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., PARA DESLIGAMENTO DE ADMINISTRADOR; E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. DIEBOLD BRASIL LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 2001, 1º andar, Vila Leopoldina, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 35.221.091.644 e no CNPJ/MF sob o nº 02.765.294/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ELIAS ROGÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 2001, Vila Leopoldina, CEP 05314-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.243.640-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.800.488-77; e
2. DIEBOLD, INCORPORATED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Ohio, Estados Unidos da América, com sede na 5995 Mayfair Road, North Canton, Ohio, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.466.672/0001-00, neste ato representada por seu procurador, ANTONIO GALVÃO CARDOSO CINTRA, acima qualificado, conforme substabelecimento anexado ao processo de arquivamento do presente instrumento na Junta Comercial do Estado do Amazonas,

únicas sócias da sociedade empresária limitada PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., com sede em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Desembargador Filismino Soares, 1, Lado A, Colônia O. Machado, CEP 69070-620, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13.200.253.639, em sessão de 19 de

4277



fevereiro de 2003, e última alteração contratual em fase de arquivamento; nesta mesma Repartição, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. DESLIGAMENTO DE ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE

Fica consignado o desligamento do Sr. ANTONIO GALVÃO CARDOSO CINTRA do cargo de ADMINISTRADOR da sociedade, cargo este que é, neste ato, extinto.

1.2. MUDANÇA DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista das deliberações acima, fica alterado o artigo 9º do Contrato Social, que passa a vigorar com a redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações acima e para maior facilidade e clareza, as sócias resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**

CAPÍTULO I

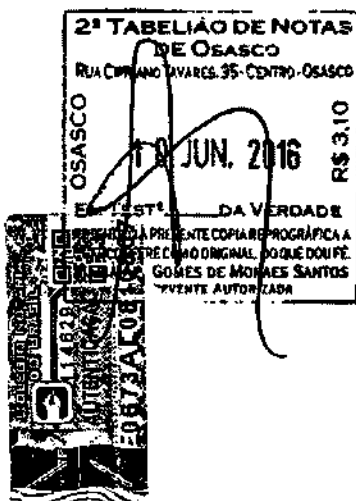
DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 2º A sociedade tem sede e foro jurídico em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Desembargador Filismino Soares, 1, Lado A, Colônia O. Machado, CEP 69.070-620, com atividades de (i) fabricação e comércio de equipamentos e componentes de processamento de dados, inclusive aqueles para automação de dados bancários e comercial; (ii) importação de componentes e equipamentos de processamento de dados, inclusive aqueles para automação de dados bancários e comercial; (iii) exportação de componentes e equipamentos de processamento de dados, inclusive aqueles para automação de dados bancários e comercial; (iv) venda, cessão de direitos, desenvolvimento e licenciamento de uso de programas de computadores (software); (v) fabricação, industrialização e comercialização de cofres e gabinetes de auto-atendimento (cash dispenser, terminal de auto-atendimento, etc.); e (vi) depósito fechado, armazenamento de insumos e de produtos acabados. A sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade possui as seguintes filiais:

- (a) em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 2001, Prédio I, 1º Andar, Vila Leopoldina, CEP 05314-0000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.107.697/0002-75 e no NIRE 359.021.1094-1, com atividades de (i) prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de seus produtos e de produtos de terceiros; (ii) prestação de serviços de elaboração de projetos e consultoria técnica na área de informática; (iii) prestação de serviços de operação de caixas automáticos, próprios ou de terceiros; (iv) administração de bens próprios na área de informática; e (v) locação de bens na área de informática, inclusive aqueles para automação bancária e comercial, sendo expressamente vedada a realização de qualquer atividade comercial ou industrial;
- (b) em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Froben, 221, Vila Leopoldina, CEP 05314-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



84.107.697/0004-37 e no NIRE 139.000.9979-9, com atividades de comercialização e vendas, exclusivamente de equipamentos de informática adquiridos de terceiros; e

- (c) em Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Presidente Kennedy, 885, Morro da Liberdade, galpão industrial/comercial, módulos B3, CEP 69074-000, que servirá como unidade auxiliar - depósito fechado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá, por deliberação das sócias, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

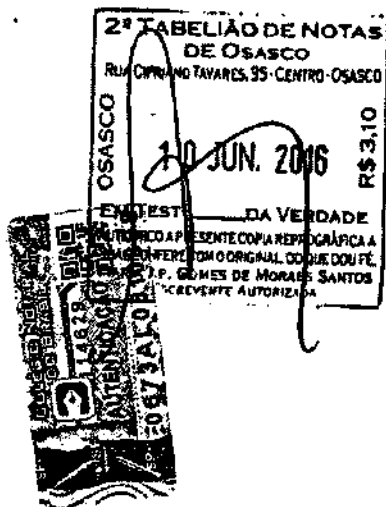
ARTIGO 3º A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4º A sociedade tem por objeto:

- (a) a fabricação e o comércio de equipamentos e componentes de processamento de dados, inclusive aqueles para automação de dados bancários e comercial;
- (b) a importação de componentes e equipamentos de processamento de dados, inclusive aqueles para automação de dados bancários e comercial;
- (c) a exportação de componentes e equipamentos de processamento de dados, inclusive aqueles para automação de dados bancários e comercial;
- (d) a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de seus produtos e de produtos de terceiros;



[Handwritten signature]

(e) a prestação de serviços de elaboração de projetos e consultoria técnica na área de informática;

(f) a venda, cessão de direitos, desenvolvimento e licenciamento de uso de programas de computadores (software);

(g) a prestação de serviços de operação de caixas automáticos, próprios ou de terceiros;

(h) a administração de bens próprios na área de informática;

(i) a locação de bens na área de informática, inclusive aqueles para automação bancária e comercial;

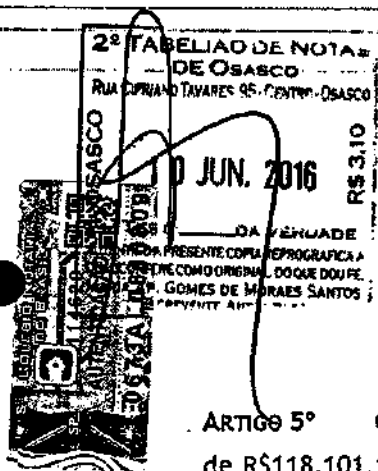
(j) a fabricação, industrialização e comercialização de cofres e gabinetes de auto-atendimento (cash dispenser, terminal de auto-atendimento, etc.); e

(k) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia e/ou acionista.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$118.101.192,80 (cento e dezoito milhões, cento e um mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos), representado por 11.810.119.280 (onze bilhões, oitocentos e dez milhões, cento e dezenove mil e duzentas e oitenta) quotas, do valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIAS	Nº DE QUOTAS DETIDAS	VALOR NOMINAL (R\$)
--------	----------------------	---------------------



DIEBOLD BRASIL LTDA.	11.810.119,280	118.101.191,80
DIEBOLD, INCORPORATED .	100	1,00
TOTAL	11.810.119,280	118.101.192,80

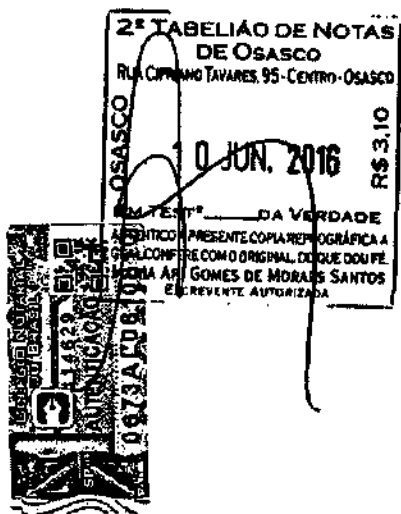
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

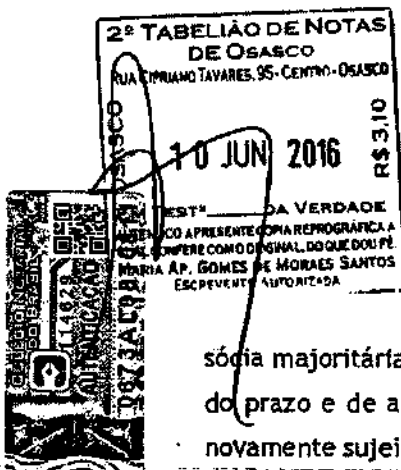
ARTIGO 6º As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das sócias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações das sócias serão tomadas por sócia(s) representando, no mínimo, a maioria do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário.

ARTIGO 7º A transferência, total ou parcial, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, da sócia majoritária, a qual terá, em igualdade de preço e condições, prioridade na sua aquisição. Tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias contados da data da oferta feita, por escrito, pela sócia alienante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, a sócia autora da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: (a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; (b) o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito pela sócia majoritária; e (c) a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dada à





sócia majoritária. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos deste artigo 7º, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que resultem em um mesmo desembolso financeiro para a cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

ARTIGO 8º As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócia sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da sócia majoritária. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º A sociedade é administrada pelos Srs. ELIAS ROGÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.243.640-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.800.488-77; ARTUR CAMAROTTO SOBRINHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.741.123 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.252.498-08; PAULO DE JESUS ANDRADE MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.023.715-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.350.178-02; e PEDRO KAZUO AOYAGUI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.484.603 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 534.215.908-34, todos residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 2001, Vila Leopoldina, CEP 05314-000, designados DIRETOR

PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE e DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA, respectivamente.

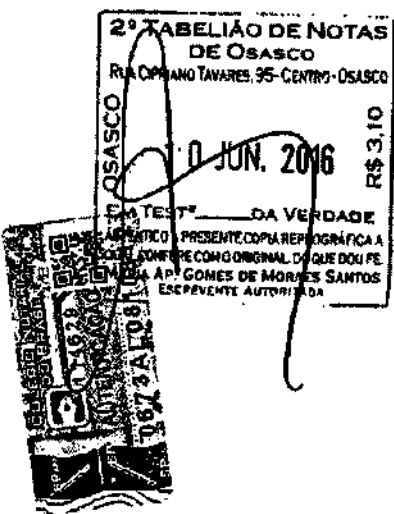
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os administradores têm mandatos por prazo indeterminado e permanecerão em seus cargos até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Diretor Presidente deverá apontar seu substituto em sua ausência ou impedimento, o qual será escolhido entre os demais administradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os administradores poderão receber uma remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

ARTIGO 10 Observado o disposto nos artigos 11 e 12 deste Contrato Social, a sociedade será representada e obrigar-se-á:

- (a) pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores;
- (b) pela assinatura de qualquer um dos administradores em conjunto com a assinatura de um procurador constituído para representar a sociedade, este último quando assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem;
- (c) pela assinatura conjunta de dois procuradores constituídos para representar a sociedade, quando assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e somente na extensão dos poderes que



[Handwritten signature]

validade, dependerão da autorização prévia e expressa, por escrito, de sócia(s) representando, no mínimo, a maioria do capital social:

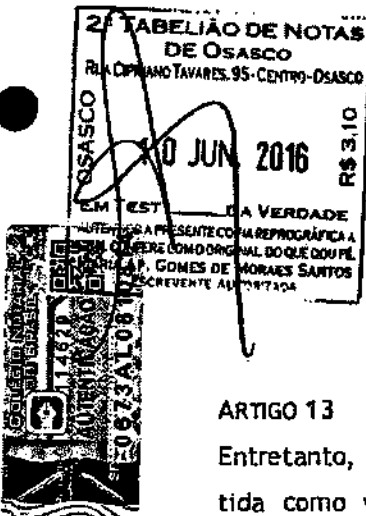
- (a) alienação ou oneração de bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade; e
- (b) a compra ou venda de ações ou quotas em outras sociedades ou empreendimentos.

ARTIGO 12 São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos administradores, por procuradores ou por empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados por escrito, por sócia(s) representando, no mínimo, a maioria do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante o previsto neste artigo, não precisam ser aprovadas por sócia(s) representando, no mínimo, a maioria do capital social, para serem outorgadas, as garantias prestadas no curso normal dos negócios, assim consideradas: (a) as outorgadas em favor de empresas controladoras, coligadas e/ou controladas da sociedade; (b) as garantias, inclusive hipotecárias e cauções, em litígios; e (c) as garantias relacionadas à contratação de pessoal, inclusive fianças em contratos de locação residencial e termos de responsabilidade perante órgãos públicos.

CAPÍTULO V REUNIÃO DAS SÓCIAS

ARTIGO 13 As sócias reunir-se-ão sempre que o interesse social assim o exigir. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação das sócias poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se



expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócias representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Reuniões das Sócias serão convocadas pelo Diretor Presidente e, nos casos previstos em lei, pelas sócias, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a ambas as sócias, com a antecedência, mínima, de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando ambas as sócias comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Reuniões das Sócias serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pela(s) sócia(s) presente(s).

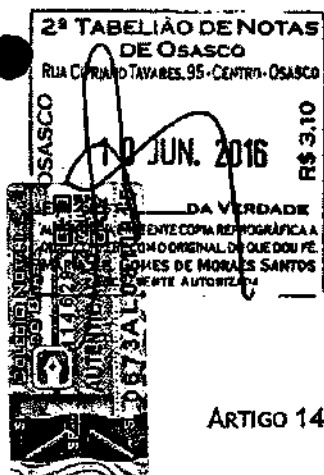
PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma sócia poderá fazer-se representar nas Reuniões das Sócias por outra sócia, por advogado ou qualquer pessoa que venha a indicar, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A sociedade manterá um livro de Atas das Reuniões das Sócias, no qual as Atas das Reuniões das Sócias serão lavradas.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

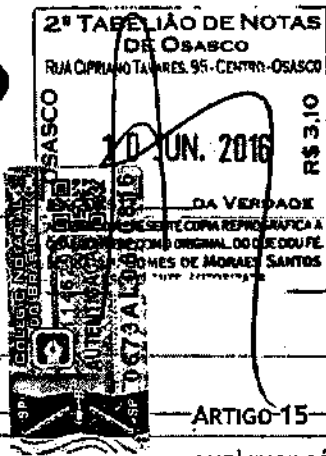
ARTIGO 14 O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.



Handwritten signature and initials.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao final de cada exercício social serão preparados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei, as quais serão submetidas à apreciação das sócias, independentemente da realização de Reunião das Sócias. O lucro então verificado terá a destinação determinada pela(s) sócia(s) representando, no mínimo, a maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para fins contábeis e de verificação da situação financeira da sociedade. O lucro então apurado poderá, por deliberação das sócias, ser distribuído entre as sócias ou capitalizado.



CAPÍTULO VII CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 15 - A retirada, falência ou a recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer sócia não acarretará a dissolução da sociedade. Em qualquer destas hipóteses, as quotas da sócia que se retira, falida ou em recuperação judicial ou extrajudicial serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim permitirem; ou pela sócia remanescente, pelo valor contábil das quotas, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim. Tais quotas serão pagas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer hipótese, a sócia remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO DE SÓCIA

ARTIGO 16 - Por deliberação da sócia majoritária tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, a sócia minoritária poderá ser excluída da sociedade, por

justa causa. A sócia minoritária deverá ser notificada com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez aprovada a exclusão da sócia minoritária, suas quotas serão adquiridas pela sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pela sócia majoritária, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período. A sócia majoritária deverá recompor a sociedade com tercelos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 17 No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócia(s) representando, no mínimo, a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO X

ALTERAÇÕES

ARTIGO 18 Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação

DE NOTAS DE OSASCO
UEFI Martins
crevento

do seu estado de liquidação."

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Manaus, 30 de junho de 2015 - 6:00 horas.

p. DIEBOLD BRASIL LTDA.
Elias Rogério Da Silva

p.p. DIEBOLD INCORPORATED
Antonio Galvão Cardoso Cintra

2º Tabelião Osasco

2º Tabelião Osasco

TESTEMUNHAS:

1. Alina da Lima Roxo
Nome: Alina da Lima Roxo
RG nº: 33.728.678-4 559/59

2. Monica Nunez da Cunha
Nome: Monica Nunez da Cunha
RG nº: 30.579.656-5 59/59

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
RUA OPRIANO TAVARES, 95 - CENTRO - OSASCO

OSASCO

08 JUN. 2016

RS 3,10

DA VERDADE
PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
COMO ORIGINAL DO QUE DOUTR.
NOMES DE MORAES SANTOS

TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO

REGISTRO DE NOTAS DE OSASCO - CEP 06010-100 - TEL: 31.71.7772

EMISSÃO por SEMELHANÇA / VALOR DECLARADO 2 firma(s) de
ANTONIO GALVAO CARDOSO CINTRA E ELIAS ROGERIO DA SILVA
em 30 de junho de 2015
na verdade: Ps. 721
14,30. C:87/2015 Nota Ps: 660553-0673AA
SEMPRE COM O CUIDADO DA AUTENTICIDADE.

COMUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

ALBUQUERQUE CERTIFICOU O REGISTRO EM: 02/12/2015 SOB Nº 515150

Protocolo: 15/043477-0 DE 02/12/2015

EMPRESA: 13-2 0025363-9
PRÓCIMA AMAZONIA INDÚSTRIA
ELETROÔNICA LTDA

MILTON AURELIO ROSAS GOMES
SECRETÁRIO GERAL

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., sociedade com estabelecimento sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Desembargador Filismino Soares, nº 1, Colônia Oliveira Machado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.107.697/0001-94, doravante denominada simplesmente "outorgante", nomeia e constitui como seus procuradores, os advogados e estudantes de direito abaixo listados:

MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA	OAB/SP 157.042	mbragaglia.intimacao@demarest.com.br
GUILHERME FONTES BECHARA	OAB/SP 282.824	gfontes.intimacao@demarest.com.br
MARIA ISABEL V. DE A. FONTANA	OAB/SP 285.743	mfontana.intimacao@demarest.com.br
CARLOS ALBERTO R. DE VASCONCELOS	OAB/RJ 140.759	cvasoncelos.intimacao@demarest.com.br
PRISCYLLA CASTELAR DE N. DE CHIARA	OAB/RJ 173.665	pnovaes.intimacao@demarest.com.br
MATHEUS AZEVEDO BASTOS DE OLIVEIRA	OAB/RJ 199.682	mboliveira.intimacao@demarest.com.br
ANTONIO CARLOS G. GONÇALVES	OAB/DF 33.766	agoncalves.intimacao@demarest.com.br
HÁLISSEON ADRIANO COSTA	OAB/DF 26.638	hacosta.intimacao@demarest.com.br
MANOELA MEDEIROS SALES	OAB/RJ 203.902-E	
BEATRIZ OLIVEIRA DE CARVALHO	RG 21.981.267-4	
LUCAS GREGORY DA SILVEIRA	RG 20.569.332-8	

todos integrantes de DEMAREST ADVOGADOS (Almeida, Rotenberg e Boscoli - Sociedade de Advogados, sociedade registrada sob o nº 9 na OAB/SP), com escritório na Av. Pedroso de Moraes, 1.201, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05419-001, tel. (11) 3356-1800 e Av. Rio Branco, nº 1, 6º andar, Sala 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-003, telefone (21) 3723-9800.

Pelo presente instrumento são outorgados poderes aos advogados acima listados, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem no foro em geral, representando a outorgante perante qualquer juízo ou instância, conforme disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil, sendo outorgados, ainda, poderes específicos para (i) transigir; (ii) desistir de ação; (iii) renunciar ao direito sobre que se funda a ação; (iv) receber e dar quitação; (v) firmar compromisso; (vi) substabelecer; (vii) representar a outorgante na assembleia geral de credores da sociedade em recuperação judicial, podendo proferir votos e apresentar qualquer manifestação em seu nome; (viii) aprovar, rejeitar, propor alterações e/ou apresentar objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela sociedade em recuperação; (ix) apresentar divergência, habilitação de crédito e/ou impugnação à

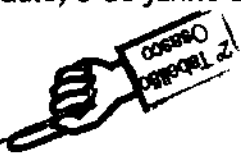



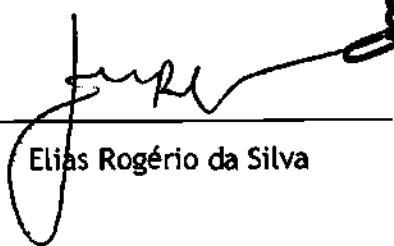
lista de credores da empresa em recuperação judicial, em qualquer caso agindo somente de acordo com as instruções da outorgante.


Aos estudantes de direito acima nomeados, são outorgados os poderes previstos no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8906/94.

A presente procuração é outorgada por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, destinando-se, entre outros, para a defesa dos direitos e interesses da outorgante nos autos da Recuperação Judicial nº 0423706-17.2015.8.19.0001, requerida por OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

São Paulo, 3 de junho de 2016.


Elias Rogério da Silva

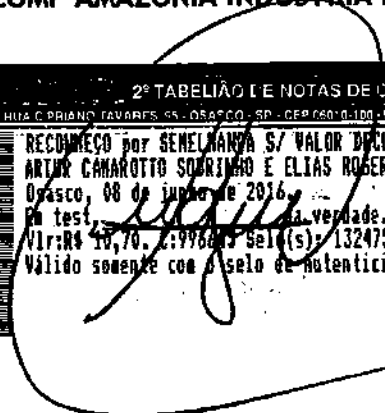

Artur Camarotto Sobrinho


PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA


2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
 RUA C. PRIANO TAVARES, 55 - OSASCO - SP - CEP 060-0-100 - FONE: (11) 3681-0512 / 3681-7216


RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firmadas) de:
 ARTUR CAMAROTTO SOBRINHO E ELIAS ROGERIO DA SILVA
 Osasco, 08 de junho de 2016.

Em test., da verdade. P: 185
 Vlr:R\$ 10,70. Z:996813 Sel(s): 132475-0673AA
 Válido somente com o selo de autenticidade.











EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE
JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

AUTOS Nº 0423706-17.2015.8.19.0001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GERTEC BRASIL LTDA., por seu advogado que
esta subscreve, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida
por OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
requerer a juntada dos anexos (i) instrumento de mandato (procuração) e
(ii) contrato social, para surtam os efeitos legais.

Por fim, mas não menos importante, requer-se a
anotação do nome do Dr. HENRIQUE HYPOLITO, inscrito na OAB/SP
220.911, para que receba todas as publicações e intimações, sob pena de
nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 06 de Junho de
2016.

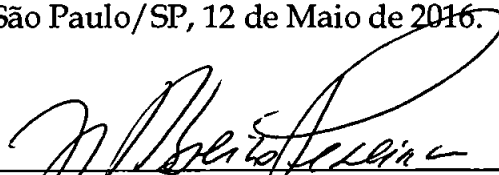
HENRIQUE HYPOLITO
OAB/SP 220.911

57CAP ENF01 201604124241 17/06/16 16:25:48124173 01/28870

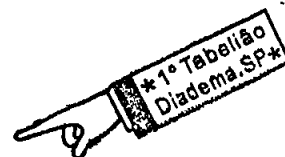
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato **GERTEC BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.654.119/0001-76, situada à Rua Ciridão Durval, nº 102, 102ª e 102B, Bairro Tapera, Ilhéus/BA, e filial à Avenida Jabaquara, nº 3060, 6º andar, Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04.046-500, por seus representantes legais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **CÉSAR FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo - sob o nº 154.836, **PAULO SÉRGIO ZAGO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - sob o nº 142.155, **LUÍS GUSTAVO OCON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - sob o nº 171.579, **HENRIQUE HYPÓLITO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - sob o nº 220.911, **ORLANDO ALVES DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - sob o nº 231.661, **EDEMILSON FERNANDES COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 101.614, **CARLOS HENRIQUE AGUIAR RANGEL**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob 344.930 e **RAFAEL SALINO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob 232.274, todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 365, 11º andar, Centro, CEP 01011-000, com poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", e poderes para confessar, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, participar e votar em assembleias de credores, interpor todos os recursos julgados necessários, receber, dar quitação, firmar compromissos e substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, para promover e defender os interesses do outorgante na ação de recuperação judicial nº 0423706-17.2015.8.19.0001, ajuizada por OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, em trâmite perante 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

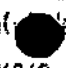
São Paulo/SP, 12 de Maio de 2016.



GERTEC BRASIL LTDA.



1º TABELADO DE NOTAS DE DIADENA - SP
Av. Ver. Juarez Rios de Vasconcelos, 73 -
Fone: 4099-7030 - Diadema - Sao Paulo

Reconheço por semelhança a Firma de: 
JORGE RIBEIRO PEREIRA (59036).
Ser.: 4951485350484954495250574848

Diadema, 13 de maio de 2016.
Por Ser Verdade Fui o Presente

EDER LUIS DA SILVA SANTOS
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Total: 5,35



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE GERTEC BRASIL LTDA

CNPJ nº 03.654.119/0001-76

JORGE RIBEIRO PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/03/1961, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 610.926.307-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 372319075, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado no(a) RUA OMAR DAIBERT, 01, M 705, PARQUE TERRA NOVA II, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09.820-680, BRASIL.

DALILA PECANHA PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/11/1959, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 544.158.537-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 551973766, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado no(a) RUA OMAR DAIBERT, 01, M 705, PARQUE TERRA NOVA II, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09.820-680, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GERTEC BRASIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202185723, com sede Av Ciridiao Durval, 102, 102a e 102b, Tapera Ilhéus, BA, CEP 45.651-172, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.654.119/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

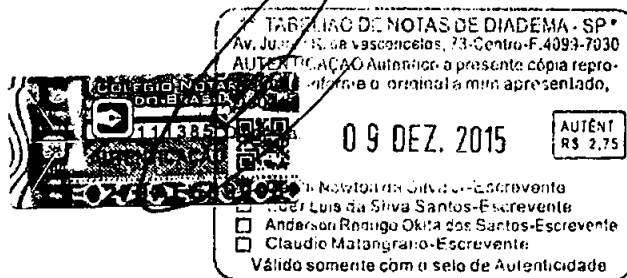
ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA MILTON SANTOS, 102, 102 A 102 B, BOA VISTA, ILHEUS, BA, CEP 45.652-565.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 17.202.977,00 (dezessete milhões duzentos e dois mil novecentos e setenta e sete reais), em moeda corrente nacional, representado por 17.202.977 (dezessete milhões e duzentos e dois mil novecentos e setenta e sete) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de NESTE ATO, A SOCIEDADE ELEVA O CAPITAL SOCIAL EM R\$ 988.112,00 (NOVECENTOS E OITENTA E OITO MIL CENTO E DOZE REAIS), PASSANDO DE R\$ 16.214.865,00 (DEZESSEIS MILHÕES DUZENTOS E QUATORZE MIL

Req: 81500000900374



[Handwritten signature]
Página 1

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE GERTEC BRASIL LTDA

CNPJ nº 03.654.119/0001-76

OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) PARA R\$ 17.202.977,00 (DEZESSETE MILHÕES DUZENTOS E DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS), TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, MEDIANTE INCORPORAÇÃO DE SALDO PROVENIENTE DAS RESERVAS DE INCENTIVOS FISCAIS DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA EM 75% ANO CALENDÁRIO 2014, CONCEDIDO PELA SUDENE, CONFORME ARTIGO 13 DA LEI Nº 4.239, DE 27 DE JUNHO DE 1963, REGISTRADA EM SEUS RESPECTIVOS BALANÇOS PATRIMONIAIS, este fica assim distribuído:

JORGE RIBEIRO PEREIRA, com 16.858.917 (dezesesseis milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e dezessete) quotas, perfazendo um total de R\$ 16.858.917,00 (dezesesseis milhões oitocentos e cinquenta e oito mil novecentos e dezessete reais) integralizado.

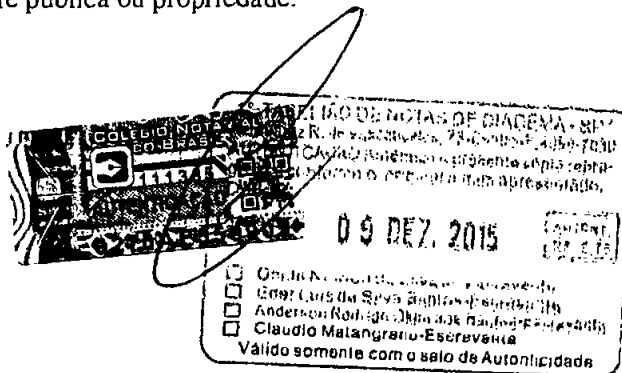
DALILA PECANHA PEREIRA, com 344.060 (trezentos e quarenta e quatro mil e sessenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 344.060,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e sessenta reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JORGE RIBEIRO PEREIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
GERTEC BRASIL LTDA**

CNPJ nº 03.654.119/0001-76

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GERTEC BRASIL LTDA.

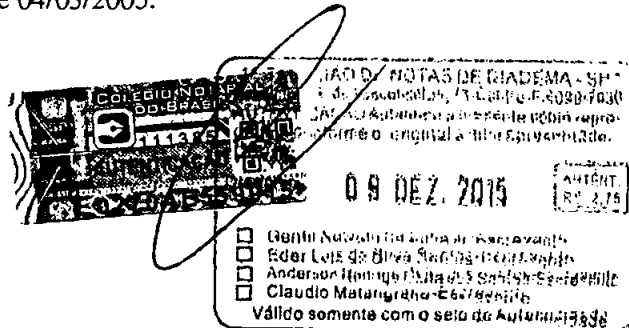
NIRE 29202185723

CNPJ Nº 03.654.119/0001-76

JORGE RIBEIRO PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/03/1961, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 610.926.307-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 372319075, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado no(a) RUA OMAR DAIBERT, 01, M 705, PARQUE TERRA NOVA II, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09.820-680, BRASIL.

DALILA PECANHA PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/11/1959, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 544.158.537-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 551973766, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado no(a) RUA OMAR DAIBERT, 01, M 705, PARQUE TERRA NOVA II, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09.820-680, BRASIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **GERTEC BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Milton Santos 102, 102A, 102B, Bairro Boa Vista, Ilhéus/Ba, CEP 45652-565, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 03.654.119/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 29202185723, em sessão de 18/02/2000, e possui uma filial na Avenida Jabaquara, nº 3060 edifício Stanford Office Center 6º andar, Mirandópolis, São Paulo/SP CEP: 04.046-500, cadastrada do CNPJ/MF sob nº 03.654.119/0002-57, com seus atos constitutivos arquivados na junta comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35902900403, em sessão de 04/03/2005.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE GERTEC BRASIL LTDA

CNPJ nº 03.654.119/0001-76

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social é de R\$ 17.202.977,00 (dezessete milhões duzentos e dois mil novecentos e setenta e sete reais) dividido em 17.202.977 (dezessete milhões duzentos e dois mil novecentos e setenta e sete) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTA	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
JORGE RIBEIRO PEREIRA	16.858.917	16.858.917,00	98%
DALILA PEÇANHA PEREIRA	344.060	344.060,00	2%
TOTAL	17.202.977	17.202.977,00	100%

Parágrafo primeiro: A filial tem como destaque do capital social da matriz o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referentes a 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Art. 1.052 do Cód. Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social da matriz é:

- a) A Fabricação e Comercialização de equipamentos eletrônicos dedicados à automação gerencial e comercial e periféricos de computador (CNAE 2622-1/00);
- b) A prestação de serviços de assistência técnica, instalação, reparo e manutenção de equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de informática, e de processamento de dados (CNAE 9511-8/00);
- c) A locação e sublocação de produtos e equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de informática, processamento de dados, automação bancária e comercial (CNAE 7733-1/00);
- d) Participação em outras sociedades como sócio quotistas ou acionistas (CNAE 6463-8/00);

COLEGIO ROSA MARIA

DE NOTAS DE DIAGEMMA - SP.
 Avenida das 73 Cento-4. 4094-7030
 +0-autenticidade presente: copia repro-
 duzida e original não autenticado.

09 DEZ. 2015

AUTENT.
R\$ 2,75

Gentil Newton da Silva-Escritor
 Eder Luis da Silva Santos-Escritor
 Anderson Rodrigo Okita dos Santos-Escritor
 Claudio Matangrano-Escritor

Válido somente com o selo de Autenticidade

Req: 8150000900374

[Handwritten signature]

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
GERTEC BRASIL LTDA**

CNPJ nº 03.654.119/0001-76

- e)** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202/3-00) e não customizáveis (CNAE 6203/1-00);
- f)** Comércio atacadista de produtos e equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de informática, e de processamento de dados (CNAE 4651/6-01);
- g)** Comércio atacadista de produtos e suprimentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de informática, e de processamento de dados (CNAE 4651/6-02).

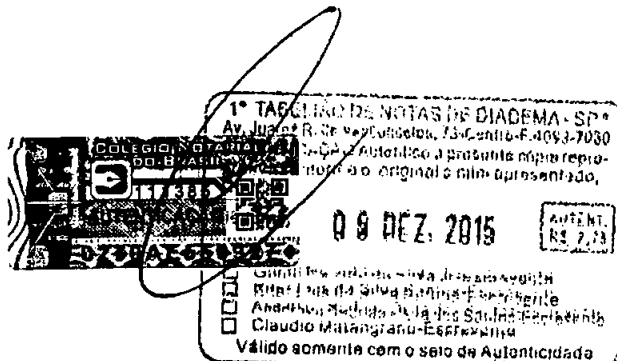
Parágrafo único: O objeto da filial é:

- a)** Comércio atacadista de produtos e equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de informática, e de processamento de dados (CNAE 4651/6-01);
- b)** Comércio atacadista de produtos e suprimentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de informática, e de processamento de dados (CNAE 4651/6-02).

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou as suas atividades em 18 de fevereiro de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada à cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Art. 1.052 do Cód. Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002.



Req: 8150000900374

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
GERTEC BRASIL LTDA**

CNPJ nº 03.654.119/0001-76

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade cabe ao sócio JORGE RIBEIRO PEREIRA com os poderes e atribuições de administrador, autorizado a uso do nome empresarial, tendo amplos poderes para gerir os objetivos da sociedade de forma lícita, vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

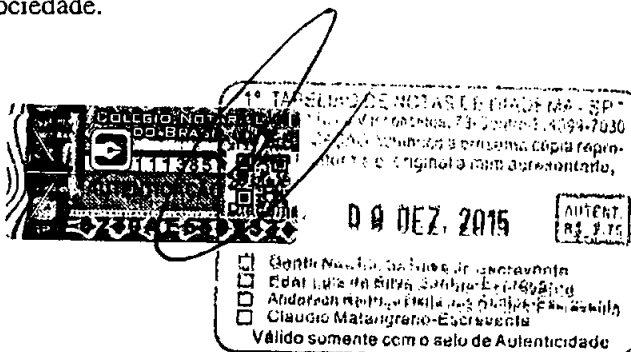
Parágrafo primeiro: É vedada aos sócios a prestação de fianças ou avais e a prática de atos gratuitos, de favor ou alheios aos objetivos da sociedade, respondendo o infrator do aqui disposto pessoalmente pela organização assumida, sendo tais atos legalmente nulos em relação á sociedade.

Parágrafo segundo: O administrador poderá outorgar procuração a terceiros desde que, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CLÁUSULA OITAVA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA NONA. O exercício social terá início em 01 de Janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balanços intercalares no último dia de cada mês.

Parágrafo único: Os resultados apurados serão atribuídos aos sócios, proporcional ou desproporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros ser distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
GERTEC BRASIL LTDA**

CNPJ nº 03.654.119/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

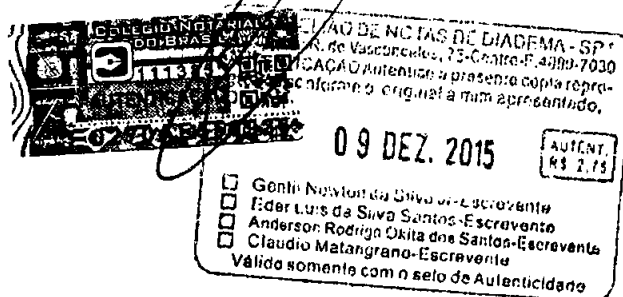
Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeito da condenação que o proíba de exercer a administração da sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o fórum de Ilhéus/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Parágrafo único: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81500000900374



[Handwritten signature]

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
GERTEC BRASIL LTDA**

CNPJ nº 03.654.119/0001-76

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ILHÉUS, 19 de novembro de 2015.

[Handwritten signature]

JORGE RIBEIRO PEREIRA
 CPF: 610.926.307-91

[Handwritten signature]

DALILA PECANHA PEREIRA
 CPF: 544.158.537-49

*[Stamp: *1º Tabelião Diadema, SP*]*

*[Stamp: *1º Tabelião Diadema, SP*]*

1º TABELIAO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
 Av. Juarez R. de Vasconcelos, 73 - Centro - F. 4099-7030
 AUTENTICAÇÃO autêntica e presente cópia reprográfica em 3 vias: original e duas apresentadas, Douç.:

Diadema: **09 DEZ. 2015**

Genl. Escriv. Escrevente Escrevente Escrevente

1º TABELIAO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
 Av. Ver. Juarez Rios de Vasconcelos, 73 -
 Fone: 4099-7030 - Diadema - São Paulo

Reconheço por selinhos a 2 Firaas) de:
 JORGE RIBEIRO PEREIRA (59036), DALILA
 PECANHA PEREIRA (59040).
 Ser.: 50534949504849534949534955251

Diadema, 25 de novembro de 2015.
 Por Ser Verdadeiro e Presente

EDER LUIS RAMOS
 TABELIAO PUBLICO

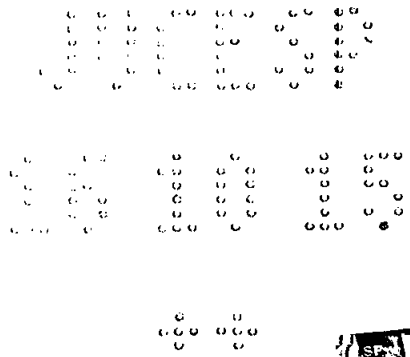
VALIDO SOMENTE PARA AUTENTICIDADE
 Total: 14,50, Taxa: 7,25
 Guilherme

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2015 SOB Nº: 97520728
JUCEB Protocolo: 15/785955-0, DE 04/12/2015

Empresa: 29 2 0218572 3
 GERTEC BRASIL LTDA

[Handwritten signature]
HÉLIO PORTELA RAMOS
 SECRETARIO-GERAL

**SINGULAR
ALTERAÇÃO**



**JUCESP PROTOCOLO
2.033.841/15-7**



1º TABELIAO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
 Av. Juarez R. de Vasconcelos, 73-Centro-F. 4099-7030
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia repro-
 duzida conforme o original a mim apresentado.
 Diadema, 10 NOV. 2015
 AUTENT. Nº 2.76

COLEGIO NOTARIÁRIO DO BRASIL
 0270AE541255
 AUTENTICAÇÃO

Gentil Newton da Silva - Escrevente
 Eder Luis da Silva Santos - Escrevente
 Anderson Rodrigo Obita dos Santos - Escrevente
 Claudio Matangrano - Escrevente

Este documento tem o selo de Autenticidade

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GERTEC SERVIÇOS LTDA**

CNPJ 35.819.226/0001-01
NIRE 3521492748-1

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

JORGE RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo à Rua Omar Daibert, nº 01 - Casa M705 - Condomínio Swiss Park - Parque Terra Nova II - CEP 09820-680, portador da carteira de identidade nº 81102910-8-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob nº 610.926.307-91; e,

DALILA PEÇANHA PEREIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada na Cidade de São Bernardo do Campo no estado de São Paulo à Rua Omar Daibert, nº 01 - Casa M705 - Condomínio Swiss Park - Parque Terra Nova II - CEP 09820-680, portadora da carteira de identidade nº 04770565-2, expedida pelo Instituto Felix Pacheco - SSP/RJ, inscrita no CPF sob nº 544.158.537-49.

Únicos sócios quotistas e legítimos senhores possuidores da totalidade das quotas que representam o Capital Social da **GERTEC SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Diadema no Estado de São Paulo à Rua Guaicurus, nº 145 - Vila Conceição - CEP 09911-630, inscrita no CNPJ sob nº 35.819.226/0001-01, cujo Contrato Social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3320211214-1, em sessão de 05 de outubro de 1989, e também registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 3521492748-1, em sessão de 19 de Janeiro de 1998, e posteriores alterações sendo a última registrada sob nº 112.968/14-4, em sessão de 03 de Abril de 2014.

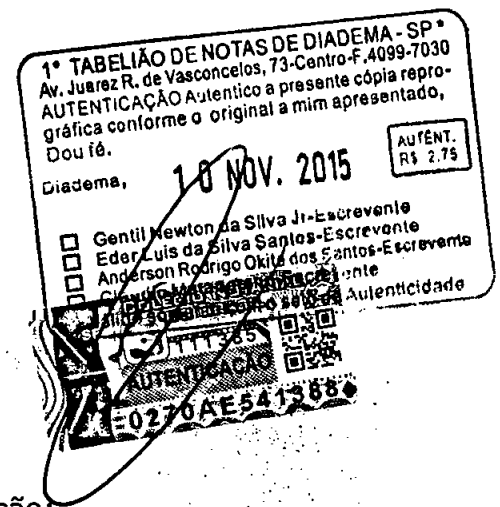
Resolvem, de comum acordo entre si e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

- I -

Da Alteração do Objeto Social

Os sócios resolvem acrescentar ao objetivo social da empresa as atividades de:

- i - Atualização de Software (CNAE 6204-0/00)



ii - Instalação de equipamento (CNAE 6209-1/00)

Desta forma a Clausula Segunda passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é:

- a) *Importação, exportação, comércio, instalação de equipamentos, atualização de software, reparo e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, de informática e de processamentos de dados;*
- b) *Locação e sublocação de produtos e equipamentos elétricos, eletrônicos de informática, processamento de dados, automação bancária e comercial;*
- c) *Participação em outras sociedades como sócio quotista ou acionista;*
- d) *Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.*

- II -

Em virtude da alteração, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL GERTEC SERVIÇOS LTDA

CNPJ 35.819.226/0001-01

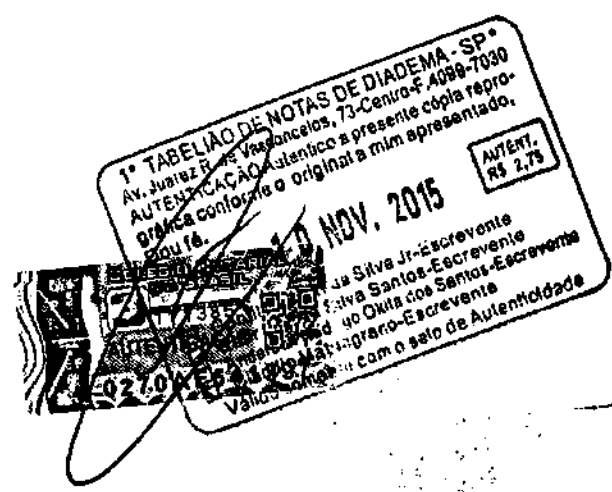
NIRE 3521492748-1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO

A sociedade gira sob a denominação social de GERTEC SERVIÇOS LTDA, e tem sua sede na Rua Guaicurus, nº 145 - Vila Conceição, CEP 09911-630, na cidade de Diadema no Estado de São Paulo, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é:



- a) Importação, exportação, comércio, instalação de equipamentos, atualização de software, reparo e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, de informática e de processamentos de dados;
- b) Locação e sublocação de produtos e equipamentos elétricos, eletrônicos de informática, processamento de dados, automação bancária e comercial;
- c) Participação em outras sociedades como sócio quotista ou acionista;
- d) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios.

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Jorge Ribeiro Pereira	99.000	99.000,00	99
Dalila Peçanha Pereira	1.000	1.000,00	1
Total	100.000	100.000,00	100

Parágrafo Único

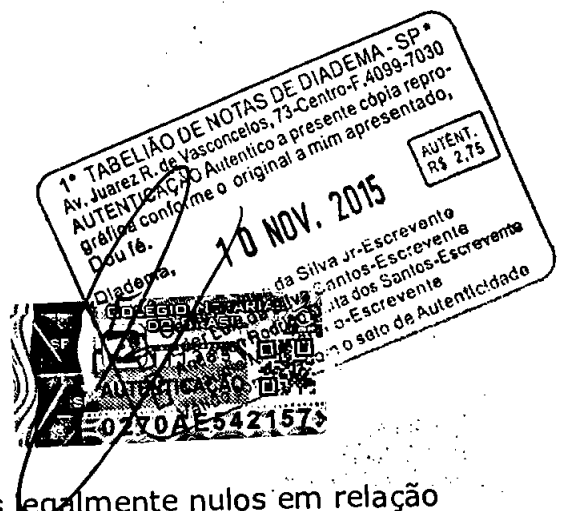
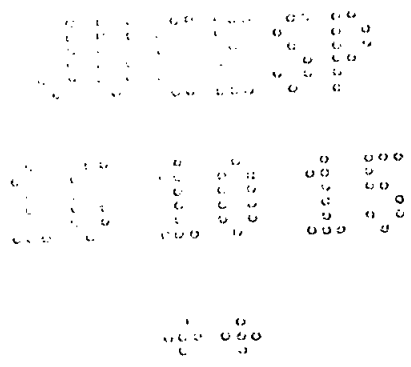
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio **JORGE RIBEIRO PEREIRA** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado a uso do nome empresarial, tendo amplos poderes para gerir os objetivos da sociedade de forma lícita, vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro

É vedada aos sócios a prestação de fianças ou avais e a prática de atos gratuitos, de favor ou alheios aos objetivos da sociedade, respondendo o infrator do aqui disposto



pessoalmente pela organização assumida, sendo tais atos legalmente nulos em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo

O administrador poderá outorgar procuração a terceiros desde que, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

Pelo seu trabalho, os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será estipulado de comum acordo e debitado á conta específica.

CLÁUSULA SEXTA – DO BALANÇO GERAL

O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balanços intercalares no último dia de cada mês.

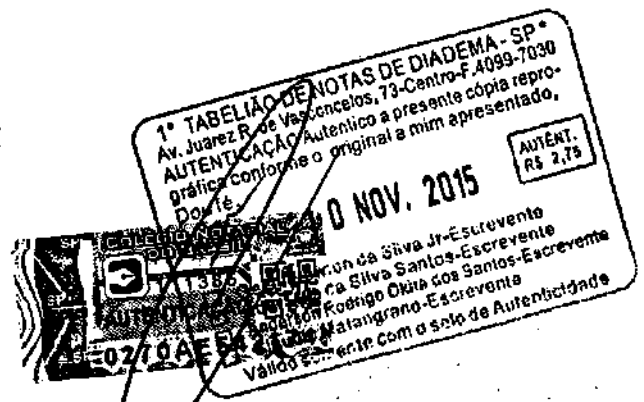
Parágrafo Único: Os resultados apurados serão atribuídos aos sócios proporcional ou desproporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros ser distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAUSA MORTIS OU AFASTAMENTO DOS SÓCIOS

No caso de afastamento definitivo a qualquer título ou falecimentos de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá sendo a gestão dos negócios automaticamente assumida pelos sócios remanescentes, procedendo-se a seguir a conseqüente alteração contratual para definição e adaptação as novas circunstâncias e caso não seja interesse dos herdeiros ou sucessores ingressarem na sociedade, os haveres serão apurados em Balanço especialmente levantado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias de data do evento e pagos a quem de direito em 05 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após o balanço especial, mediante a apresentação do Alvará Judicial que autorize os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas do Capital Social são intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresse de outro quotista, a qual se dará em documento especial de alteração de



contrato, e na admissão de novos quotistas. Fica desde já ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições aos primitivos componentes da sociedade.

CLÁUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representam a maioria das quotas do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Diadema no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO E DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados de pleno e comum acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

Diadema, 02 de Setembro de 2015.

Sócios:

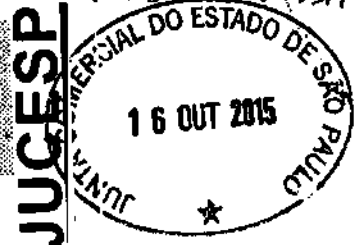
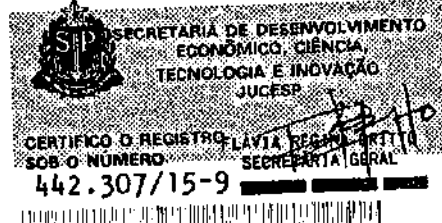
[Handwritten signature]
 Jorge Ribeiro Pereira

[Handwritten signature]
 Dalila Pecanha Perelra

Testemunhas:

[Handwritten signature]
 Nome: TAVIL ROBERTO CAMPOS NASCIMENTO
 Rg: 30.410.653-7 351/SP

[Handwritten signature]
 Nome: Patricia Campos de Silva
 Rg: 47.391.061-5 151/SP





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Corregedoria Geral de Justiça
Diretoria Geral de Administração (DGADM)
Departamento de Distribuição (DEDIS)
Divisão de Protocolo Geral (PROGER)

Processo nº 043706 - 17-2015.8.19.0001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, segundo informação do advogado, esta petição atende aos requisitos constantes no parágrafo único do artigo 1º do Provimento CGJ nº 40/2014, em que consta se tratar de último dia de prazo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2016.

CAROLINA BASTOS ANDRADE
Analista Judiciário – PROGER (Posto Avançado)
Matrícula: 01/28870

[Handwritten signature]
01/28870

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido da TI em 27/6/16 Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 27/6/16
Devolvido à Secretaria das PIMAF em _____
Remetido ao TI em _____

Segue manifestação ministerial em
04 lauda(s) impressa(s).
Rio de Janeiro, 28 / 6 / 2016.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido da TI em _____ Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em _____
Devolvido à Secretaria das PIMAF em 28/06/16
Remetido ao TI em 28/06/16



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo:	0423706-17.2015.8.19.0001
Requerente:	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia em Recuperação Judicial

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a sua última manifestação, observada às fls. 2.606/2.608.
2. Fls. 2.695/2.697, 3.046/3.090 – Ciente da interposição de agravo de instrumento.
3. Fls. 2.776/2.777 – Ciente da juntada do laudo de avaliação dos ativos da recuperanda.
4. Fls. 2.774/2.887, 3.221/3.227, 3.540/3.546 – Ciente da juntada dos relatórios de atividades mensais da recuperanda.
5. Fls. 2.953/2.955, 2.956/2.963, 2.970/2.976, 2.994/2.998, 3.000/3.010, 3.011/3.015, 3.031/3.037, 3.037/3.045, 3.092/3.093, 3.457/3.464 – Ciente das objeções ao plano de recuperação judicial inicialmente apresentado.
6. Fls. 3.234/3.281, 3.282/3.283 – Ciente da juntada da lista de credores do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, bem como da sua publicação em edital.
7. Fls. 3.334/3.335 – Nada a prover, tendo em vista a manifestação da recuperanda de fl. 3.470/3.473, em que abriu mão da execução quanto à multa diária fixada na decisão de fl. 1.661/1.664.

Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8. Fls. 3.433/3.434 e 3.465/3.469 - Edital de convocação para a realização de Assembleia Geral de Credores.

9. Fls. 3.470/3.473 - Manifestação da recuperanda informando que abriu mão da execução quanto à multa diária fixada na decisão de fl. 1.661/1.664.

10. Fls. 3.484/3.415, 4.058/ - O *Parquet* informa que as habilitações de crédito devem seguir o rito previsto no art. 9º e seguintes da Lei 11.101/2005.

11. Fls. 3.549/3.740 - Ciente da juntada de novo plano de recuperação judicial, resultante da negociação entre os credores e a recuperanda, conforme informação prestada pela própria.

12. Fls. 4.113/4.117 - Ciente da juntada da ata da Assembleia Geral de Credores que aprovou o plano de recuperação judicial.

12.1 Quanto à ressalva feita pelo Banco do Brasil (fl. 4.116), cabe tecer algumas considerações.

12.2 Inicialmente, destaque-se a posição da doutrina majoritária no sentido de que **"a homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade"**, entendimento este encetado no enunciado 44, da I Jornada de Direito Comercial, realizada pelo Conselho da Justiça Federal.

12.3 Da leitura do plano de recuperação apresentado, verifica-se que a cláusula 5.2 determina que por força da novação dos créditos concursais, **"outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste plano deixarão de ser aplicáveis"** (fl. 4.180).

Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça



12.4 Tendo em vista a ressalva feita pelo credor Banco do Brasil (fl. 4.116) quanto à exigibilidade do crédito perante os coobrigados, cumpre ao Ministério Público destacar que, de fato, a interpretação dada à referida cláusula não deve eliminar a possibilidade de os credores perseguirem seus créditos perante os coobrigados.

12.5 Isso porque havendo previsão legal expressa autorizando tal possibilidade (art. 49, §1º da Lei 11.101/2005), não há como permitir que o plano de recuperação judicial disponha de maneira contrária à lei.

12.6 Nesse sentido já se manifestou o E. Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL À EMPRESA CO-EXECUTADA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DO AVALISTA. SUSPENSÃO. NÃO CABIMENTO. AUTONOMIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TÍTULO DE CRÉDITO EXEQUENDO.

1.- Conforme o disposto art. 6º da Lei n. 11.101/05, o deferimento de recuperação judicial à empresa co-executada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária.

2.- O Aval é ato dotado de autonomia substancial em que se garante o pagamento do título de crédito em favor do devedor principal ou de um co-obrigado, isto é, é uma garantia autônoma e solidária. Assim, não sendo possível o credor exercer seu direito contra o avalizado, no caso a empresa em recuperação judicial, tal fato não compromete a obrigação do avalista, que subsiste integralmente.

3.- **As deliberações constantes do plano de recuperação judicial, ainda que aprovados por sentença transitada em julgado, não podem afastar as consequências decorrentes das disposições legais, no caso, o art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/05, o qual prevê que "os**



credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.
 4. - Agravo Regimental improvido.
 AgRg nos EDcl no Resp 1280036 / SP. Ministro SIDNEI BENETI (1137). TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento: 20/08/2013, DJe 05/09/2013.

12.7 Feita a ressalva supra, e tendo em vista a aprovação do plano pelos credores, o *Parquet* pugna pela intimação da recuperanda para que apresente as certidões negativas de débitos tributários, na forma do art. 57 da Lei 11.101/2005.

13. Fls. 4.220/4.224 – Ciente da alteração na sede da recuperanda. Quanto ao pedido de alienação dos ativos ociosos, sem oposição.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
 Promotor de Justiça
 Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 30/06/2016

Despacho

Fls. 1864/1866, 1872/1904, 1916/1917, 1919/1954, 2077/2146, 2167/2207, 2609/2651, 2654/2671, 2695/2707 e 3046/3087: considerando que já foram prestadas as informações referentes aos agravos de instrumento interpostos, aguarde-se o julgamento dos recursos.

Fls. 1905: uma vez que a petição está dirigida ao Administrador Judicial, nada a prover.

Fls. 1958/1996: considerando que tais documentos instruem o agravo de instrumento interposto pela requerente, os mesmos são estranhos a estes autos, razão pela qual determino o seu desentranhamento e a sua devolução ao signatário de fls. 1916/1917 para que os retire no prazo de cinco dias, sob pena de serem descartados.

Fls. 1997, 2008, 2027, 2034, 2053/2054, 2150, 2710/2711, 2727/2728, 2741/2742, 2888/2891, 3094, 3350, 3355, 3375, 3389, 3488, 3750, 3819, 3866, 3899, 3924, 3977, 4093, 4275 e 4292: anote-se.

Fls. 2147/2149 e 3385: conheço dos embargos, uma vez que tempestivos. Entretanto, considerando que as questões por ele ventiladas não dizem respeito à eventual omissão, obscuridade ou contradição da decisão embargada, deixo de dar provimento aos mesmos.

Fls. 2208/2590: considerando que tais documentos instruem o agravo de instrumento interposto pela requerente, os mesmos são estranhos a estes autos, razão pela qual determino o seu desentranhamento e a sua devolução aos signatários de fls. 2167/2169 para que os retire no prazo de cinco dias, sob pena de serem descartados.

Fls. 2606/2608, item 13: atenda-se ao MP.

Fls. 2776/2873: aos interessados sobre o laudo de avaliação dos ativos da recuperanda.

Fls. 2953/2955, 2956/2963, 2970/2976, 2994/2998, 3000/3010, 3011/3015, 3031/3036, 3037/3045, 3092/3093 e 3457/3464: considerando a aprovação do plano de recuperação judicial, cuja ata da AGC consta às fls. 4115/4117, digam as requerentes se ainda tem interesse nas objeções apresentadas ao plano de recuperação judicial.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, separated by a horizontal line.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Small block of faint text, possibly a signature or reference.

JUNTA O A

Junta de... e... e... e... e... e... e... e... e... e... e...

... 4314/4323

... 12, 07, 16 ... 17434

R

4315



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
NÚCLEO DE CADASTRO**

Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Av. 20 de Janeiro, s/nº - Setor Vermelho - 3º andar, Rio de Janeiro/RJ - fone: 3398 3276 e fax: 3398 3170

Ofício nº. 1055/2016 - NUCAD/DELEMIG/SR/DPF/RJ

Data: 14/03/2016

De: 14/01/2016

Referência: 34/2016/OF

Protocolo: 08455.007311/2016-39

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Empresa: **OFFICE S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**

Assunto: Inclusão no SINPI (SISTEMA NACIONAL DE PROCURADOS E IMPEDIDOS)

Solicita-qualificação

Meritíssimo Juiz,

Em atenção aos termos do ofício referido, solicitamos a V. Ex.ª os dados dos sócios da falida: **OFFICE S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, para que possamos melhor atender à determinação oriunda dessa Vara, no sentido de localizarmos seus registros no SISTEMA NACIONAL DE PROCURADOS E IMPEDIDOS, tendo em vista que nossos arquivos são onomásticos;

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,
Rosimeri Gomes Borges

ROSIMERI GOMES BORGES
CHEFE do NUCAD/DELEMIG/SR/DPF/RJ

A
Sua Excelência
M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ
nm Qual

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail. cap01vemp@trj.jus.br

SIAPRO
SR/DPF/RJ
08455.007311/2016-39



4316

Ofício: 34/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : 0423706-17.2015.8.19.0001

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Superintendente,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assad Estefan
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Superintendente Regional do Depto. de Polícia Federal do Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 45WK.WMEG.8P3E.LQ1A

Este código pode ser verificado em: <http://www4.trj.jus.br/CertidaoCNI/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

4317

Ofício: 359/2016/OF

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para o desbloqueio da conta 45350-4, agência 1000, tendo em vista que o ofício nº 29/2016 (em anexo), desta serventia, não impõe qualquer bloqueio de conta.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

*precisa um 31/3/16
Gabriela Barbosa
aputata
112.391.404-85*

Ao Banco Itaú BBA.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4U4T.TJDX.C9CL.DG8C**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Campo Grande
Cartório da 2ª Vara Cível 2ª Vara Cível
Carlos da Silva Costa, 141 4º andar CEP: 23050-230 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2416-8800
e-mail: cgr02vciv@tjrj.jus.br

4318

Nº do Ofício : 95/2016/OF

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2016

Processo Nº: **0000591-41.2011.8.19.0205**

Distribuição: 07/01/2011

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização Por Dano Moral; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: ISABELA FERREIRA DE OLIVEIRA DE MATTOS

Réu: SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULSO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Excelentíssimo Sr. Juiz,

Pelo presente, tendo em vista o processo de nº 0053441-63.2015.8.19.0001, informo a V.Exa. a existência de crédito no valor de R\$ 1.240,51, neste juízo.

Atenciosamente,


Paula Regina Adorno Cossa
Juiz de Direito

Excelentíssimo Sr. Juiz da 1ª Vara Empresarial da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **46CC.XXSA.2XY7.28NA**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Capital - 01 V. Empresarial

De: João Felipe Manoel da Silva Santos <joao.felipe@itau-unibanco.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 31 de março de 2016 17:29
Para: Capital - 01 V. Empresarial
Cc: Luana dos Santos Nascimento
Assunto: PJ 968158 - RESPOSTA BANCO ITAÚ - OFÍCIO Nº 29/2016 - PROCESSO Nº 04233706-17.2015.8.19.0001
Anexos: image2016-03-31-160747.pdf

1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ

Ref. Ofício nº 29/2016/OF, datado de 11.03.2016

Processo nº 04233706-17.2015.8.19.0001

Ação: Recuperação Judicial

Recuperanda: Officer S.A Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Conforme conversa com a Ilma. Diretora do Cartório dessa r. Vara, segue anexa a resposta do Banco Itaú em relação ao ofício *sub examine*.

Atenciosamente,

João Felipe M. da Silva Santos
Itaú Unibanco
Sup Ofícios BDT e Alvará
t. 11 2757-1994
✉ joao.felipe@itau-unibanco.com.br

Av. Eng. Roberto Zuccolo, 555, 2º andar, Vila Leopoldina
CA ITM
CEP 05307-190 - São Paulo SP

itau.com.br | [twitter](#) | [youtube](#) | [facebook](#)

"Esta mensagem e reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente." "This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

4320



Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio da Sousa Alcanha, 100
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 969158

São Paulo, 31 de março de 2016

Excelentíssimo Senhor:

Ref.:

Ofício nº 29/2016/OF, datado de 11.03.2016
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001
Mensagem: 116012945
Ação: Recuperação Judicial
Recuperanda: OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, através do qual Vossa Excelência comunica a esta instituição que foi deferido o processamento da recuperação judicial de OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, sendo nomeado o administrador judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

A propósito, vimos informar a Vossa Excelência que localizamos a existência da conta-corrente nº 45350-4 e da conta-corrente nº 71024-2, ambas mantidas junto à agência 1000.

Dessa forma, ante a Decretação da Recuperação Judicial da referida empresa e da nomeação do administrador judicial supramencionado, procedemos ao bloqueio provisório das contas acima mencionadas, visando assim evitar movimentações bancárias indevidas.

Ato contínuo, após o comparecimento do Administrador Judicial junto à agência e da entrega da documentação necessária para atualizarmos os nossos registros internos, procederemos ao desbloqueio das contas para livre movimentação por parte do Administrador Judicial.

AO
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE
JANEIRO/RJ
Erasmu Braga, 115 - Lam. Central - Sala 703 - Rio de Janeiro/RJ
CEP 20020-903
PJ 969158 Ofício nº 29/2016/OF Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001
LSN

4321



Itaú Unibanco S.A.
Rua Direita 250, 25º andar
01012-010 São Paulo SP

PJ 969158


Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos a Vossa Excelência os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Respeitosamente,

ITAÚ UNIBANCO S.A.

p.p.


JOÃO FELIPE M. SILVA SANTOS
Funcional 00433374


LUANA S. NASCIMENTO - 00428972/E
ANALISTA OP. JUR. PL.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

4322

Ofício: 40/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

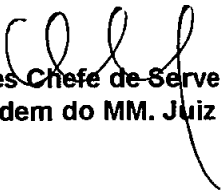
Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº **71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,


Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 5º Ofício Registro de Distribuição

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TX3.2H7G.G8GD.LW1A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Rodrigo Silva, nº 8 - 7º e 8º andares - Rio - RJ

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES

OFICIAL

Of. nº0525/2016

Rio de Janeiro/RJ., 02 de março de 2016


Ao

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 01ª Vara Empresarial da Comarca da Capital / RJ

MM. Juiz,

Em atendimento ao Ofício . 51/2016/OF, expedido em 15/01/2016 e recebido neste cartório em 26/02/2016, a fim de instruir os autos do Processo . 0423706-17.2015.8.19.0001, tendo como Requerente , Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia ("Officer") - em Recuperação Judicial e Administrador Judicial , Marcelo Macedo Advogados, venho respeitosamente informar a V.Exa. que não foi localizado bem imóvel em nome das partes elencadas no Ofício em tela, permanecendo em nossos assentamentos a anotação do Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial de Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima, respeito e distinta consideração.


() BEL. José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 06/2707
() BEL. Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942092
() BEL. Gustavo Gastalho Morsira - 2º Substituto - Matr.: 941587
() BEL. Gual Jurema L. de Rocha - 3º Substituta - Matr.: 945827

JUNTA O A

Junto aos presentes SURSA. Dizer que q

seguem as f.s. 4323/ 4333

em 13,07,16

Mair ~~SSI~~

17434



4324



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO
10º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

TRAVESSA DO PAÇO, 23 SALA 1103 - CEP 20010-170

OFICIAL: - DR. MARIO GONÇALVES
SUBSTITUTO: DR. MURILO RAMOS FILHO

Código 2001049

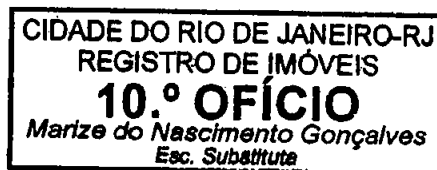
Ofício nº 429/2016
Rio de Janeiro, RJ, 25 de fevereiro de 2016.

ILMO. SR. CHEFE DE SERVENTIA

Em atenção ao ofício nº 56/2016/OF de 16.01.2016, recebido em 25.02.2016, informo a V. S^a, a fim de instruir os autos do processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001, que nada foi localizado em nome da pessoa jurídica citada no referido ofício tendo sido feitas as devidas anotações.

Atenciosamente,


O OFICIAL



Ilmo. Sr.
MARCIO RODRIGUES SOARES
Chefe de Serventia do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ

4325



JC/BRS

AK 20160437214

São Paulo, 4 de Abril de 2016.

EXMO (A). DR (A).
PAULO ASSED ESTEFAN
JUIZ DE DIREITO
1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
AV ERASMO BRAGA, 115 - COMPL.: LAM. CENTRAL, SALA 703
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20020-903

OFÍCIO: 29/2016
Nº CONTROLE/CIRCULAR: 2016/005312E
PROCESSO: 0423706-17.2015.8.19.0001

Em atenção aos termos do ofício supra, seguem as nossas considerações através do presente ato:

Primeiramente salienta que esta Instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, vimos pelo presente informar a esse D. Juízo, que estamos cientes do processo de Recuperação Judicial da empresa **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – CNPJ: 71.702.716/0001-89**; segue abaixo a operação inadimplente localizada em nome da mesma:

Operação nº 0000270632015 (Cagiro) formalizada em 30/06/2015 no valor de R\$ 15.000.000,00, a operação em questão encontra-se com saldo devedor no valor de **R\$ 11.441.709,11** (sujeito a alteração) posição em **15/03/2016**;

Insta salientar, que a empresa **MARCELO MACEDO ADVOGADOS – CNPJ: 05.923.760/0001-94** representada pelo Sr. **MARCELO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO**, foi nomeada como administradora judicial da empresa **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA**.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

Lucas Oliveira Croce
Analista de Oper. e Serviços
683069

Rodrigo Augusto C. Souza
Assistente Administrativo
683069



4326

São Paulo, 03 Março de 2016.

Protocolo: 1044715/16-9

Ofício: 59/2016/OF

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

A Vossa Excelência,

Atendendo a solicitação, informamos a Vossa Excelência que procedemos à determinação:

(x) anotando o teor do ofício na(s) ficha(s) cadastral(is) da(s) empresa(s) e/ou empresa(s) individual(ais):

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, CNPJ nº 71.702.716/0001-89.

() na qual(is) figura(m), como sócio(s) e/ou titular(es):

() não foi possível proceder à determinação em relação à(s) sociedade(s):

() não foi possível proceder à determinação em relação à(s) pessoa(s) física(s):

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

LILIAN CRISTINA MOURA CHIARAMONTE

Secretária Geral Substituta



1º Vara Empresarial Da Comarca Do Rio De Janeiro

Erasmu Braga, 115 Lam. Central, Centro, Sala 703.

CEP. 20020-903 Rio De Janeiro/RJ

FR/OFC

4327

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
 ***** PENDENCIA JUDICIAL *****
 DENOMINACAO ATUAL:
 OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - "EM RECUPERACAO JUDICIAL"
 DENOMINACOES ANTERIORES:
 OFFICER DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE S/A.
 OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A.
 TIPO : SOCIEDADE POR ACOES

-----NIRE MATRIZ----- 35300136349	---DATA DA CONSTITUICAO--- 18/06/1993	-----EMISSAO----- 01/03/2016 18:23
---INICIO DE ATIV.--- 14/06/1993	-----C.N.P.J.----- 71.702.716/0001-89	---INSCRICAO ESTADUAL--- 113.793.965.113

-----CAPITAL-----
 76.039.142,01 (SETENTA E SEIS MILHOES, TRINTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO.*****)

-----ENDERECO-----
 LOGR.: RUA GAL. VALDOMIRO DE LIMA
 COMPLEMENTO:
 MUNICIPIO: SAO PAULO
 NUMERO: 833
 BAIRRO: JABAQUARA
 CEP: NAO INF. UF: SP

-----OBJETO-----
 COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
 COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
 SAMI AMINE HADDAD, NAC. BRASILEIRA, CPF 24.817.717-61, DOMICILIADO (A) A: RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, IPANEMA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP NAO INF., M OCUPANDO O CARGO DE PRES. DO CONSELHO ADM..
 JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, NAC. BRASILEIRA, CPF 10.774.337-00, DOMICILIADO (A) A: RUA LAURO MULLER, 116, SL 3902/3903, BAIRRO NAO INF., RIO DE JANEIRO, RJ, CEP NAO INF., O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM. E VICE-PRESIDENTE.
 CARLOS EDUARDO REIS DA MATTA, NAC. BRASILEIRA, CPF 758.356.307-00, DOMICILIADO (A) A: RUA VISCONDE DE PIRAJA, 351, SALA 1302, IPANEMA, RIO DE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO) -----

JANEIRO, RJ, CEP 22410-003, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM..

LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO, NAC. BRASILEIRA, CPF 246.518.018-54, RG/RNE 235579919, DOMICILIADO (A) A: AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR, VICE-PRESIDENTE E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, (DIRETOR VICE PRESIDENTE COMERCIAL.).

ALFREDO AGNELLO MORAES BERTOLINI, NAC. BRASILEIRA, CPF 756.213.638-68, RG/RNE 69392511, DOMICILIADO (A) A: AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR E VICE-PRESIDENTE, (DIRETO VICE PRESIDENTE DE FINANÇAS).

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
AGUARDANDO 42.930/16-9	INDEXACAO 26/01/2016	EMPRESAS E NEGOCIOS DE 23/12/2015.
AGUARDANDO 42.932/16-6	INDEXACAO 26/01/2016	D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO) DE 23/12/2015.
AGUARDANDO 42.933/16-0	INDEXACAO 26/01/2016	EMPRESAS & NEGOCIOS DE 23/12/2015.
AGUARDANDO 66.216/16-3	INDEXACAO 05/02/2016	ARQUIVAMENTO DE ATA., DATADA DE: 19/10/2015. EXAMINADA E DEBATIDA A MATERIA CONSTANTE DA ORDEM DO DIA, OS DEBENTURISTAS, REPRESENTANDO 100% (CEM POR CENTO) DAS DEBENTURES EM CIRCULACAO, DELIBERARAM POR: I - APROVAR, NOS TERMOS DA "CLAUSULA 4.1" DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSAO FIDUCIARIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITARIOS BANCARIOS E OUTRAS AVENCAS ("CESSAO FIDUCIARIA"), QUE O AGENTE FIDUCIARIO, NA CAPACIDADE DE MANDATARIO DA CEDENTE (CONFORME DEFINIDA NA CESSAO FIDUCIARIA), UTILIZE OS RECURSOS RETIDOS NA CONTA VINCULADA (CONFORME DEFINIDA NA CESSAO FIDUCIARIA), NO VALOR DE R\$ 40.843.934,15 (QUARENTA MILHOES, OITOCENTOS E QUARENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), NA DATA BASE 16 DE OUTUBRO DE 2015 E SUA UTILIZACAO INTEGRAL PARA AMORTIZACAO DO SALDO DEVEDOR DAS DEBENTURES, EM RAZAO DA OCORRENCIA DO EVENTO PREVISTO NA "CLAUSULA 7.1, ALINEA C, ITEM I" DA ESCRITURA DE EMISSAO.PARA APROVACAO DO ITEM ACIMA, OS DEBENTURISTAS INFORMARAM QUE OS RECURSOS DEVERAO SER DEPOSITADOS NA MEDIDA

4329

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
AGUARDANDO 69.363/16-0	INDEXACAO 15/02/2016	<p>05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS</p> <p>DE SUAS PARTICIPACOES NAS CONTAS DE SUAS RESPECTIVAS TITULARIDADES INDICADAS ABAIXO: INVESTIDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.TITULAR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.CNPJ DO FAVORECIDO: 90.400.888/0001-42ISP: 090400888AG: 0001C/C: 615755R\$ 11.345.546,34 (ONZE MILHOES, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).INVESTIDOR: BANCO DO BRASIL S.A.TITULAR: BANCO DO BRASIL S.A.CNPJ DO FAVORECIDO: 00.000.000/0001-91AG: 1914C/C: 310270001R\$ 29.498.387,81 (VINTE E NOVE MILHOES, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).</p> <p>ARQUIVAMENTO DE ATA., DATADA DE: 24/12/2015. EXAMINADA E DEBATIDA A MATERIA CONSTANTE DA ORDEM DO DIA, OS DEBENTURISTAS, REPRESENTANDO 100% (CEM POR CENTO) DAS DEBENTURES EM CIRCULACAO, DELIBERARAM POR: I - REPRESENTACAO INDIVIDUAL, POR CADA DEBENTURISTA, NO AMBITO DA RECUPERACAO JUDICIAL APRESENTADA SOB O PROCESSO N 0423706-17.2015.8.19.0001 EM TRAMITE PERANTE A 1 (PRIMEIRA) VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("RECUPERACAO JUDICIAL"), SENDO CERTO QUE, OS DEBENTURISTAS DEVERAO, PREVIAMENTE, ALINHAR SUAS TESES DE DEFESA, AINDA QUE SE FACAM REPRESENTAR ISOLADAMENTE;II - RATIFICAR A MANUTENCAO DO AGENTE FIDUCIARIO NO EXERCICIO DE SUA FUNCAO, PERMANECENDO VALIDAS E VIGENTES SUAS OBRIGACOES ASSUMIDAS NA ESCRITURA DE EMISSAO, SENDO APLICAVEL, PORTANTO, O DISPOSTO NA CLAUSULA 9.3 DA ESCRITURA DE EMISSAO;III - DEIXAR SUSPENSO O PROCEDIMENTO PARA A EXECUCAO DAS DEBENTURES ATE MELHOR AVALIACAO DO TRATAMENTO DO CREDITO DADA PELA EMISSORA NOS AUTOS DA RECUPERACAO JUDICIAL, PELOS DEBENTURISTAS, SENDO CERTO QUE, SERA OBJETO DE UMA NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS CONVOCADA ESPECIALMENTE PARA ESSE FIM AS FUTURAS MEDIDAS A SEREM TOMADAS NESSE SENTIDO;IV - UTILIZACAO INTEGRAL, NOS TERMOS DA CLAUSULA 4.1 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSAO FIDUCIARIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITORIOS BANCARIOS E OUTRAS AVENCAS ("CESSAO FIDUCIARIA"), DOS RECURSOS</p>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		<p>RETIDOS NA CONTA VINCULADA (CONFORME DEFINIDA NA CESSAO FIDUCIARIA) NA PRESENTE DATA, NO VALOR DE R\$ 3.630.696,30 (TRES MILHOES, SEISCENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) E, DOS PROXIMOS RECEBIVEIS PERFORMADOS, PARA AMORTIZACAO DO SALDO DEVEDOR DAS DEBENTURES.PARA APROVACAO DO ITEM "IV" ACIMA, OS DEBENTURISTAS INFORMARAM QUE OS RECURSOS DEVERAO SER DEPOSITADOS NA MEDIDA DE SUAS PARTICIPACOES NAS CONTAS DE SUAS RESPECTIVAS TITULARIDADES, INDICADAS ABAIXO: INVESTIDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.TITULAR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.CNPJ DO FAVORECIDO: 90.400.888/0001-42ISPB: 090400888AG: 0001C/C: 615755R\$ 1.008.527,56 (UM MILHAO, OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).INVESTIDOR: BANCO DO BRASIL S.A.TITULAR: BANCO DO BRASIL S.A.CNPJ DO FAVORECIDO: 00.000.000/0001-91AG: 1914C/C: 310270001R\$ 2.622.168,74</p> <p>ANOTACAO DE 01/03/2016, PROTOCOLO N. 1044715/16-9, PROCESSO N. 0423706-17.2015.8.19.0001. TRATA-SE DE OFICIO N. 59/2016 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL/RJ, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (OFFICER) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE EM 03/11/2015, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA, SENDO NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO MACEDO ADVOGADOS, REPRESENTADA PELO DR. MARCELO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO, OAB/RJ 65.541. OUTROSSIM, SOLICITOU, NOS TERMOS DO ART. 99, INCISO VIII, QUE PROCEDA A ANOTACAO DA RECUPERACAO JUDICIAL, PARA CONSTAR A EXPRESSAO "RECUPERANDA", E A DATA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL.</p>
929-5/000	20/06/2012	<p>ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM: 25/06/2012, COM VENCIMENTO EM: 25/06/2017, NOMINATIVA, NAO CONVERSIVEL, SEM PREFERENCIA, AGENTE FIDUCIARIO: PENTAGON S.A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIO, COM MONTANTE DE: \$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHOES DE REAIS.), COM VALOR</p>

4331

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		UNITARIO DE: \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS.), TOTAL DE TITULOS IGUAL A: 5000.
		ADITAMENTO REGISTRADO SOB N: 929-5/001 DATADO DE: 14/09/2012, PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, DA ESPECIE QUIROGRAFARIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SERIE UNICA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA, COM ESFORCOS RESTRITOS DE COLOCACAO, DA OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S.A.
1.560-0/000	12/11/2014	ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM: 10/11/2014, COM VENCIMENTO EM: 10/11/2018, NOMINATIVA, NAO CONVERSIVEL, SEM PREFERENCIA, AGENTE FIDUCIARIO: PENTAGONO S.A.DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, COM MONTANTE DE: \$ 90.000.000,00 (NOVENTA MILHOES DE REAIS.), COM VALOR UNITARIO DE: \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS.), TOTAL DE TITULOS IGUAL A: 9000.

OBSERVACOES		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
327.851/06-5	13/12/2006	B.A. = 1.050.274/07-6, DE 13/12/2006, FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA FILIAL DE OUTRO PAIS.
		PARECER DA ASSESSORIA: EM 02/04/2007, DRC, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, FACE A ATRIBUICAO DO NIRE FILIAL N. 35903220180. MANTIDO O ARQUIVAMENTO.
66.335/08-5	22/02/2008	B.A. = 1.050.592/08-6, DE 22/02/2008, FUNDAMENTO: ARQUIVAMENTO POSTERIOR A INATIVACAO POIS A SEDE ENCONTRA-SE TRANSFERIDA NO ARQUIVAMENTO N. 45.766/08-3 DE 07/02/2008
		PARECER DA PRESIDENCIA: EM 08/10/2008, DETERMINO O CANCELAMENTO "EX-OFFICIO" DO ARQUIVAMENTO N. 66.335/08-5, POIS O ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA ENCONTRA-SE IRREGULAR, DADA A TRANSFERENCIA DA SEDE DA SOCIEDADE EMPRESARIA INTERESSADA PARA OUTRA UNIDADE FEDERATIVA, OCORRIDA EM 07/02/2008,

4332

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

---OBSERVACOES---		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		INDEPENDENTEMENTE DA NOTIFICACAO DA INTERESSADA, TENDO EM VISTA QUE ESTAO ACOSTADAS AOS AUTOS 2 VIAS ORIGINAIS DO DOCUMENTO A SER CANCELADO E DECLARACAO DE EXTRAVIO DEVIDAMENTE AUTENTICADA. O E. PLENARIO, EM SESSAO DE 16/10/08, TOMOU CIENCIA DA R. DECISAO DO SR. PRESIDENTE QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO "EX-OFFICIO" DO ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, POIS SE ENCONTRA IRREGULAR DADA A TRANSFERENCIA DA SEDE DA INTERESSADA PARA OUTRA SEDE DA INTERESSADA, TENDO EM VISTA QUE ESTAO ACOSTADAS AOS AUTOS 02 VIAS DO DOCUMENTO A SER CANCELADO, E DECLARACAO DE EXTRAVIO DEVIDAMENTE AUTENTICADA. POR FIM, DETERMINOU A REMESSA AO SETOR COMPETENTE PARA PROVIDENCIAR O CANCELAMENTO DEVIDO, A ANOTACAO NA FICHA CADASTRAL DA INTERESSADA, BEM COMO O SANEAMENTO DO B.A. N. 1050592/08-6.
101.246/09-2	19/03/2009	B.A. = 1.050.809/09-9, DE 19/03/2009, FUNDAMENTO: FALTA DATA DE PERFURACAO NO REQUERIMENTO. PARECER DA ASSESSORIA: EM 28/08/2009, DRC, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, FEITO A PERFURACAO COM A DATA DE 19/03/2009, MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO.

COITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

#33
433

Rio de Janeiro, 02 de março de 2016.

OFÍCIO Nº : 1056/2016-OF

ASSUNTO : Ofício: 54/2016/OF

Ref.: Processo n.º 0423706-17.2015.8.19.0001

MM. DR. JUIZ

Tendo em vista a solicitação contida no ofício acima indicado, datado de 15/01/2016, devo informar a V. Exª que no indicador pessoal deste Serviço Registral nenhum registro imobiliário foi encontrado em nome da pessoa jurídica ali reportada, tendo sido anotada a recuperação judicial decretada.

Na oportunidade, renovo a V. Exª os protestos de especial consideração e estima. X

O OFICIAL


OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARNALDO COLOCCI NETTO
OFICIAL
MATRÍCULA Nº 057 1441

AO EXMº. SR.

DR. JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Av. Erasmo Braga, 115, Sala 703, Lâmina Central - Centro
CEP 20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ

ACN/ksmj

JUNTA

Departamento de Obras Públicas, Dirección de Obras

Proyecto No. 4333/4334

Fe. 18, 07, 16

México

17434



4334



Osasco, 28 de Março de 2016

REF.: 0423706-17.2015.8.19.0001

BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do ofício nº 29/2016, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que recebemos o ofício em epigrafe, o qual recebeu de nós a melhor atenção.

Contudo, analisando o conteúdo de vossa correspondência, informamos que não localizamos o número de CNPJ da falida, dificultando nossas pesquisas, uma vez que estas são realizadas com base nestes dados.

Desta forma, a fim de possibilitar a realização de uma nova pesquisa, visando o atendimento ao solicitado, prezaríamos que nos fosse informado os dados supracitados, para que possamos dar continuidade ao atendimento nos termos do epigrafado, no menor espaço de tempo possível.

Para melhor atendimento e respeitando o princípio da celeridade e economia processual, solicitamos que o ofício em pauta seja encaminhado juntamente com as informações supracitadas, para dirimir quaisquer dúvidas que o mesmo possa suscitar.

EXMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO;RJ
ERASMO BRAGA, 115
CEP: 20020-903 – RIO DE JANEIRO/RJ

Handwritten signature and initials



Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

BANCO BRADESCO S/A

Erika Souza Santos

Caroline Rossini da Silva Fernandes

EXMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO;RJ
ERASMO BRAGA, 115
CEP: 20020-903 – RIO DE JANEIRO/RJ

4335



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0006442-68.2013.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Requerente: **Aurivanda de Oliveira Pinto**
Requerido: **Microsoft Brasil S/A e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Sorocaba, 14 de dezembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a expedição e envio a este Juízo da Certidão de Objeto e Pé do processo nº 0423706-17.2015.819.000, em trâmite nesta 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, a fim de instruir os autos supra.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). José Elias Themer**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
1ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Erasmo Braga, nº 115 – Centro – Sala 703
Rio de Janeiro – RJ CEP 20020-903

OFÍCIO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ELIAS THEMER. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006442-68.2013.8.26.0602 e o código GQ000004W0V5.



4336

TRIBUNAL MARÍTIMO

Av. Alfred Agache, s/nº – Praça XV de Novembro – Centro

CEP: 20021-000 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2104-6827 – secom@tm.mar.mil.br

Ofício nº 20- 83 /TM

Rio de Janeiro, 09 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

PAULO ASSED ESTEFAN

Juiz de Direito do Cartório da 1ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 - Centro

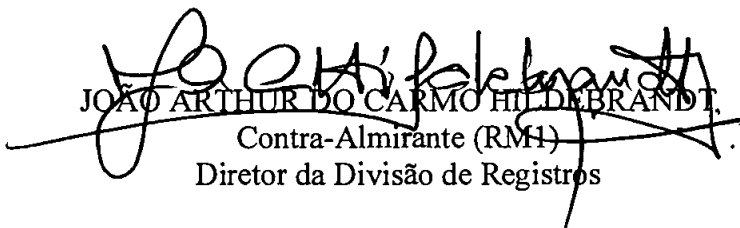
CEP: 20020-903 – Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Prestação de informações – Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Senhor Juiz,

1. Em atendimento ao Ofício nº 23/2016/OF, dessa Vara Empresarial, incumbiu-me o Presidente do Tribunal Marítimo, referente ao processo em epígrafe, de participar a Vossa Excelência que a empresa OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, CNPJ nº 71.702.716/0001-89, não é cadastrada no Sistema de Registro deste Tribunal.

Atenciosamente,


JOÃO ARTHUR DO CARMO HILDEBRANDT
Contra-Almirante (RM1)
Diretor da Divisão de Registros

OFÍCIO Nº 490/2016/GTRAB-DF/SAR/ANAC

Brasília/DF, 07 de março de 2016.

Ao Senhor,
MÁRCIO RODRIGUES SOARES
Chefe de Serventia
1ª VARA EMPRESARIAL DE COMARCA DA CAPITAL - TJRJ
Erasmu Braga, 115, Lam. Central, Sala 703
CEP 20.020-903, Rio de Janeiro.

Assunto: Informações Acerca da Existência de Aeronaves

Referência: Ofício nº 62/2016/OF

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Anexos: 01 Certidão Negativa

Senhor Chefe,

1. Em atenção à solicitação de Vossa Senhora, informamos que **não constam propriedades ou operações de aeronaves** cadastradas no Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB, até esta data, em nome do executado, conforme Certidão Negativa anéxa.

2. Informamos, ainda, que o Registro Aeronáutico Brasileiro viabilizou o acesso por servidores públicos previamente cadastrados, via web, ao seu banco de dados, visando a permitir a consulta de informações referentes a proprietários/operadores de aeronaves constantes de seus registros. O aplicativo de consulta está disponível na página da ANAC na Internet e, para obter acesso, o órgão ou servidor interessado deverá encaminhar uma mensagem para o endereço eletrônico rab@anac.gov.br com os seguintes dados do responsável pela consulta: nome completo, CPF, setor de lotação, e-mail e telefones institucionais.

3. A ANAC se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos através do e-mail: rab@anac.gov.br.

Respeitosamente,



REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO

Luciana Ferreira da Silva
Gerente Técnico
Slape: 1812393

PROTOCOLO ANAC
00058.023926/2016-83

1338



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

CNPJ: 71.702.716/0001-89

Certidão emitida às 14:01:34 de 03/03/2016

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

Belo Horizonte, 08 de Abril de 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL**Ofício: 32/2016/OF****Processo: 04237061720158190001**

Em resposta ao Ofício, encaminhado por este R. Juízo à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as empresas abaixo vêm por seus representantes infra-assinadas, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que após pesquisas realizadas em nossos sistemas, não localizamos **Distribuidora de Produtos de Tecnologia – CNPJ 71.702.716/0001-89**, como segurado nas Companhias Seguradoras abaixo listadas:

- ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ 01.206.480/0001-04;
- ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A, CNPJ 06.136.920/0001-18;
- ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ 87.376.109/0001-06.
- ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ 17.266.099/0001-41;

Para empresa **Zurich Minas Brasil Seguros S.A.**, sociedade seguradora inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.197.385/0001-21, Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.420, 5º e 6º andares, salas 501 a 505, 507 a 516, 521 e 601 a 621- Bairro: Funcionários, vem por meio desta carta informar que após pesquisas realizadas em nossos sistemas, localizamos apenas **Distribuidora de Produtos de Tecnologia – CNPJ 71.702.716/0001-89**, como segurado desta Companhia Seguradora. Segue abaixo os dados:

Seguro: Risco Civil Administradores e Diretores D&O**Apólice: 9189283****Prêmio: R\$ 92.615,24****Importância Segurada: R\$ 50.000.000,00****Vigência: 16/05/2015 a 16/05/2016****Seguro: Risco Civil Administradores e Diretores D&O****Apólice: 9189283****Endosso: 2511****Prêmio: R\$ 23.387,36****Importância Segurada: R\$ 20.000.000,00****Vigência: 25/08/2015 a 16/05/2016**

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



André Meneses
Gerente de Compliance



Camila Jana
Coordenadora de Ouidoria

4340



Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 975990

São Paulo, 13 de Abril de 2016

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: Ofício nº 359/2016/OF, datado de 30/03/2016
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001
Requerente: Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia
Administrador Judicial: Marcelo Macedo Advogados

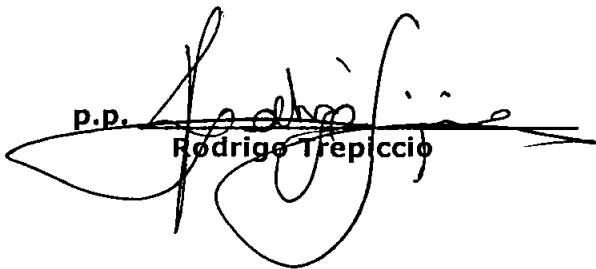
Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, mediante o qual Vossa Excelência determina a esta Instituição o desbloqueio da conta 45350-4 ag. 1000, tendo em vista que o ofício nº 29/2016 que seguiu anexa.

A propósito, vimos, respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que após pesquisas aos sistemas competentes desta Instituição, constatamos que a conta 45350-4 agência 1000 encontra-se desbloqueada.

Sendo o que nos cumpre, aproveitarmos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ITAÚ UNIBANCO S.A.

P.P. 
Rodrigo Trepiccio

AO
MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ
Erasmus Braga, 115 - Central - Sala 703 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP 20020-903
PJ 975990 Ofício nº 359/2016/OF
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

São Paulo, 07 de abril de 2016

AO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
RIO DE JANEIRO- RJ
Erasmus Braga, 115.
Rio de Janeiro- RJ
CEP: 20020-903

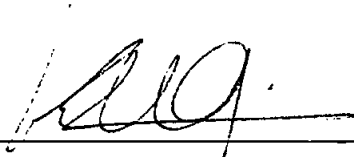
Ref.: OFÍCIO-CIRCULAR Nº 09/2016/SUSEP-SEGER
Proc.º 0423706-17.2015.8.19.0001

Prezado MM. Juiz,

Reporta-se ao Ofício em referência.

Para os devidos fins, informa-se que as partes mencionadas no sobredito Ofício não estão cadastradas como clientes desta Seguradora. Portanto, não há, nesta data, qualquer relação comercial e/ou de crédito entre tais partes e esta Seguradora.

Atenciosamente,



FATOR SEGURADORA S/A
CNPJ/MF sob o nº 33.061.862/0001-83

4342



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO COM O CIDADÃO – DIVIC
ECD- EQUIPE DE CADASTRO
Rua Luís Coelho, 197 – CEP: 01309-001 – São Paulo/SP

OFÍCIO ECD/DIVIC/DERAT/SPO nº 117/2016 - mv

17/06/2016

De: Divisão de Integração com o Cidadão / Equipe de Cadastro – DERAT/SPO

Ao: Meritíssimo Juiz de Direito do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - Dr. Paulo Assed Estefan

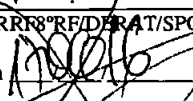
Referência: Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001
Classe – Assunto: Recuperação Judicial – Recuperação Judicial
Requerente: Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia
("Officer") - Em Recuperação Judicial
Administrador Judicial: Marcelo Macedo Advogados
Ofício nº 31/2016/OF

Meritíssimo Senhor:

Pelo presente, em prestação de informações referentes ao processo em epígrafe, informamos que foi atualizado o cadastro da empresa requerente, CNPJ nº 71.702.716/0001-89, nos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil, fazendo constar a situação de Recuperação Judicial, conforme decisão prolatada.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição de quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ME/RFB/SRRF8*RF/DERAT/SPO/DIVIC
Em 
GILBERTO FERREIRA SANTOS
Matrícula 00023244
Chefe da DIVIC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DO RIO DE JANEIRO
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam. Central sl. 703
CEP: 20020-903
Rio de Janeiro - RJ

4343

Capital - 01 V. Empresarial

De: PRESIDÊNCIA <lindalva.cabral@trt1.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de março de 2016 12:40
Para: Capital - 01 V. Empresarial
Assunto: Ofício 21/2016/OF
Anexos: 239-16.pdf

Prioridade: Alta

Excelentíssimo Juiz de Direito,

Encaminhamento, em anexo, o Ofício TRT-GP 239/2016, para ciência.

Respeitosamente,


Lindalva F. Cabral

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Secretaria-Geral da Presidência
Tels: (21) 2380-6507
email: lindalva.cabral@trt1.jus.br

Lugar de criança é na escola. Diga não ao trabalho infantil.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região
Gabinete da Presidência

4344

OFÍCIO TRT-GP Nº 239/2016

Rio de Janeiro, 4 de março de 2016


Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito **PAULO ASSED ESTEFAN**
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central sala 703
20.020-903

Assunto: falência de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA – EM RECUPERAÇÃO
Ref.: Ofício 21/2016/OF

Senhor Juiz,

Ao tempo em que o cumprimento, acuso o recebimento do ofício em epígrafe, referente ao Processo 0423706-17.2015.8.19.0001, e comunico a Vossa Excelência que o mesmo foi veiculado pela intranet deste Regional e encaminhado aos Magistrados da Corte.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.


MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS
Desembargadora Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região
Sabinete da Presidência

4345

Referência: Ofício: 21/2016/OF – 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Protocolo da Presidência nº 0622/2016
Assunto: Recuperação Judicial de Officer S.A Distribuidora de Produtos de Tecnologia.

À apreciação da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Presidente.

Rio, 03.03.2016.

Clarissa
Clarissa de Freitas Machado Moscon
Analista Judiciário

I - À Secretaria-Geral da Presidência para publicar na intranet a notícia de que de foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de Officer S.A Distribuidora de Produtos de Tecnologia.

II – Oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, dando-se-lhe ciência do presente.

Rio, 03 de março de 2016.

Maria das Graças
MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS
Desembargadora Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Divulgado em 03/03/2016

Leonardo
Leonardo Mazzi
Técnico Judiciário

4346



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920161244156

Nome original: EAS_COMUNI CAÇÃO DO REG. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A DISTF
BUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA_REF. AO OFÍCIO39_2016_1ª VARA EMPRES
ARIAL.pdf.p7s

Data: 14/03/2016 14:52:44

Remetente:

Mariah Daniel Gonçalves Gomes da Silva
CAPITAL RCPN 01 CIRC
TJRJ

Assinado por:

MARIAH DANIEL GONCALVES GOMES DA SILVA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: COMUNICAÇÃO DO REGISTRO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A DISTRIBUID
PRODUTOS DE TECNOLOGIA.

____Ao(s) quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016) nesta cidade do(e) Rio de Janeiro e em cartório, foi registrado no livro 2, à(s) folha(s) 289 sob o número de ordem 5832, o assento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em nome de OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, CNPJ 71702716000189, com sede na , com sede na(o) Rua Visconde de Pirajá, 572 - sala 401 , Ipanema , Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado(a) Síndico/Comissário o(a), Marcelo Macedo Advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo- OAB nnº65541, conforme sentença proferida pelo(a) MM Juiz(a) da 1ª Vara Empresarial, Dr(a) em três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015), processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001, sendo oficiante Marcio Rodrigues Soares - mat. 01/29309, conforme ofício nº 39/2016 datado de 14 de janeiro de 2016, processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001,

Respeitosamente,

OFICIAL
assinado digitalmente



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio De Janeiro

4347

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 7592 / 2016 **Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2016**

Documento: 01/PJ/1VEMP/60/2016 (favor mencionar na resposta)

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001


Ofício nº 60/2016/OF

Partes: OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
("OFFICER") – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Exmo. Senhor Juiz
1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

A Diretoria de Registro de Veículos informa que em consulta ao CNPJ 71.702.716/0001-89, não consta registro de veículo vinculado ao mesmo.

Atenciosamente


FELIPE MAGINÁRIO BENTO
Setor de Informações Jurídicas
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

RECOP ENP01 201604494174 30/06/16 14:22:49125454 151330

4349

DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 0

0 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ => 71702716000189

- 0 COMO PROPRIETARIO
- 0 COMO ARRENDATARIO
- 0 COMO FINANCIADOR
- 0 COMO COMUNICADO DE VENDA
- 0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV
- 0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV
- 0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

|OBS: QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS |
|TODOS OS VEÍCULOS QUE APRESENTEM O |
|CNPJ DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO |
|SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE |
|A FILIAL (F) E O DV (D). |

CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

FEUCAP ENF01 201604732494 07/07/16 17:32:08124693 T20259

Autor: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. - em Recuperação Judicial

RELATÓRIO MENSAL

MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO, advogado, inscrito na OAB 65.541, nomeado nos autos da Recuperação Judicial de OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICAS S.A. na função de administrador judicial vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR** com referência aos meses de Abril e Maio do ano de 2016, nos seguintes termos:

1. Andamento do Processo

A Assembléia Geral de Credores estava prevista para ser realizada no dia 23 de abril de 2016, às 14h, no Edifício da Bolsa de Valores, localizado na Praça XV de novembro, nº 20 - Centro - Rio de Janeiro em sua 1ª convocação. Entretanto não houve quórum suficiente nos termos do Art. 37, §2º, da Lei



11.101/2005, sendo instaurada em sua 2ª convocação no dia 06 de maio de 2016, no mesmo local e horário.

O plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a partir de sua aprovação, no caso de homologado pelo juízo, este administrador judicial voltará seus esforços para o seu atendimento, sem prejudicar seus diversos outros deveres junto ao processo.

Segue abaixo a tabela com o resultado da votação da Assembléia Geral de Credores:

Classe	Credores Presentes	Aprovação ao Plano	Razão da Aprovação dos Credores Presentes
I	122	122	100,0%
III	141	131	92,9%
IV	171	171	100,0%

Classe	Créditos Presentes	Aprovação ao Plano	Razão da Aprovação dos Créditos Presentes
III	R\$ 163.138.724,64	R\$ 93.159.818,32	57,10%

Tabela I

Observando o resultado da votação acima, percebe-se que o plano de recuperação judicial foi aprovado de acordo com o Art. 45 da Lei 11.101/2005.

2. Indicadores econômicos e financeiros

Abaixo, segue a evolução dos principais índices financeiros e econômicos dos períodos observados, lembrando que a companhia vem implementando

algumas mudanças importantes vislumbrando resultados melhores no médio e longo prazo.

2.1 Liquidez Corrente

Abaixo, analisa-se a Liquidez Corrente que consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto a Recuperanda tem de bens e direitos a receber em relação as suas obrigações correntes ou imediatas.

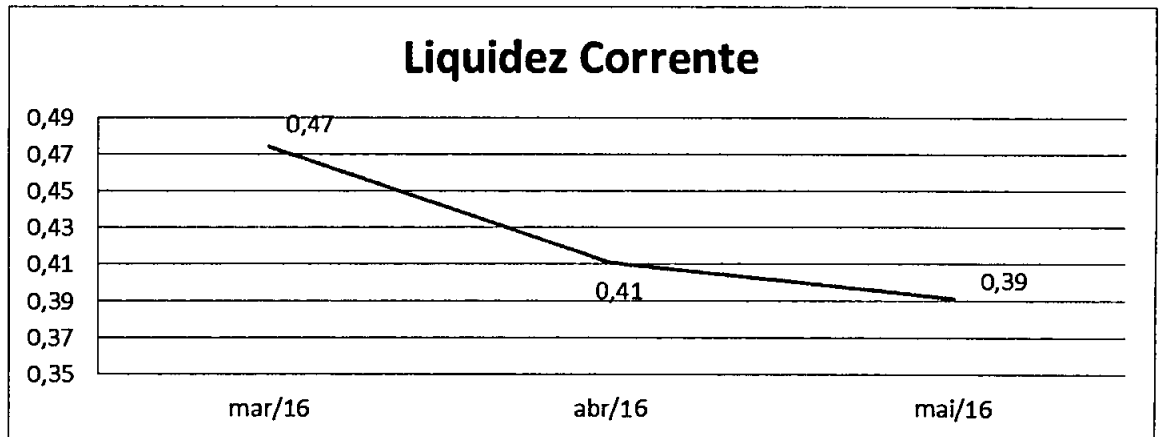


Gráfico I

Nota-se na ilustração acima, que houve uma queda considerável desse índice nos meses observados, indicando que a Recuperanda seria capaz de honrar apenas 39% (trinta e nove por cento) das suas obrigações correntes no final de maio, 2 (dois) pontos percentuais abaixo do mês de Abril e não mais 47% (quarenta e sete), como no mês de Março.

2.2 Liquidez Geral

Saindo do cenário do curto prazo, a Liquidez Geral é calculada com a relação entre a soma do ativo circulante e o Realizável em longo prazo com a soma do passivo circulante e o Exigível em longo prazo. O índice representa a capacidade da entidade em honrar com seus deveres e obrigações naquele momento.

4353

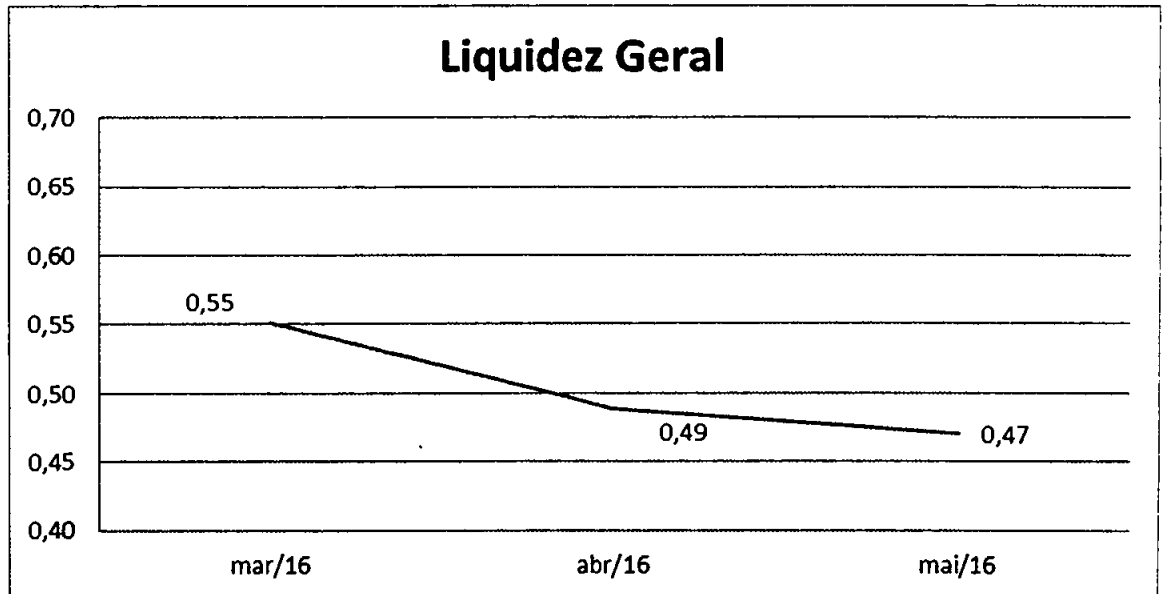


Gráfico II

Prontamente, observa-se que o índice também apresentou uma queda ao longo do período. Em maio de 2016 o Devedor teria apenas R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) em reservas para saldar R\$ 1,00 (um real) de dívida, mas a questão foi assentada no próprio plano de recuperação aprovado.

2.3 Endividamento

Este índice indica o grau de endividamento da companhia, aponta a política de obtenção de recursos que está sendo adotada. Isto é, a origem do seu financiamento, se é capital próprio (Patrimônio Líquido) ou de terceiros (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo).

Analisando a relação do Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo com o Ativo Total, chega-se ao valor de 179% (cento e setenta e nove por cento) para o mês de maio, maior que o valor observado no mês de março, 156% (cento e cinquenta e seis por cento) e maior que o valor de Abril, 173% (cento e setenta e três por cento). Isto aponta uma sociedade extremamente alavancada com o capital de terceiros, pois para cada R\$ 1,00 (um real) registrado no Ativo da companhia, temos R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos) de capital de terceiros.

1354

2.4 Receita

Houve queda na receita bruta de 21% (vinte e um por cento) ao longo de abril e um aumento de 13,5% em Maio, resultado do recuo nas vendas de mercadoria e serviço da companhia em relação a Março.

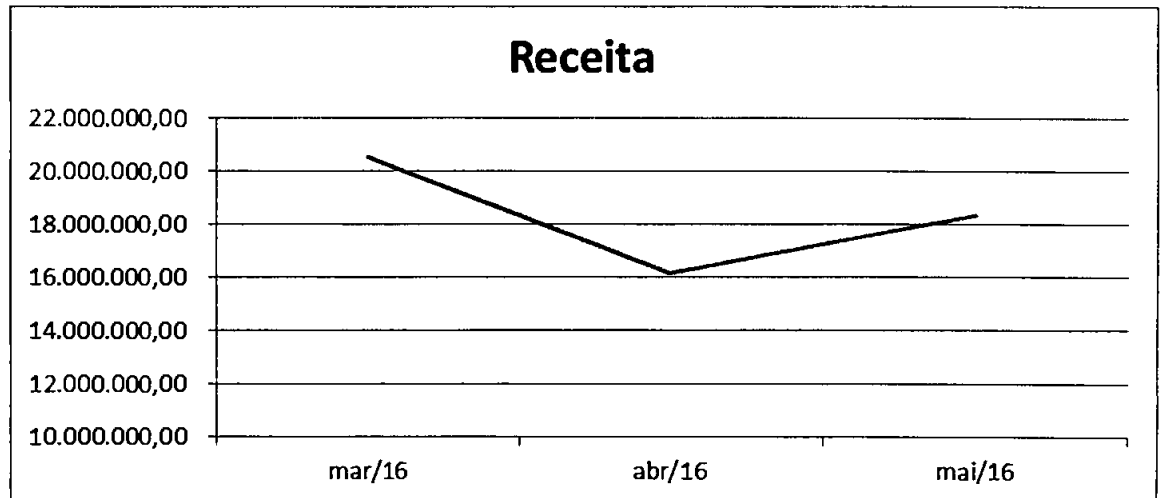


Gráfico III

Na ilustração acima, observa-se uma redução de R\$ 4.341.290,30 (quatro milhões trezentos e quarenta e um mil duzentos e noventa reais e trinta centavos) em abril e um aumento de R\$ 2.186.024,18 (dois milhões cento e oitenta e seis mil vinte e quatro reais e dezoito centavos) no mês seguinte.

2.5 Resultado

No período observado, foi registrado um prejuízo de R\$ 17.358.716,79 (dezessete milhões trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos) no mês de abril, maior que o faturamento da companhia no mês e outro prejuízo de R\$ 6.309.608,44 (seis milhões trezentos e nove mil seiscentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) no mês seguinte.

3. Setor Recursos Humanos

A manutenção do emprego dos trabalhadores é um dos principais pontos observados na Recuperação Judicial, mas sempre levando em consideração as estratégias dos administrados para reerguerem a empresa.

4355

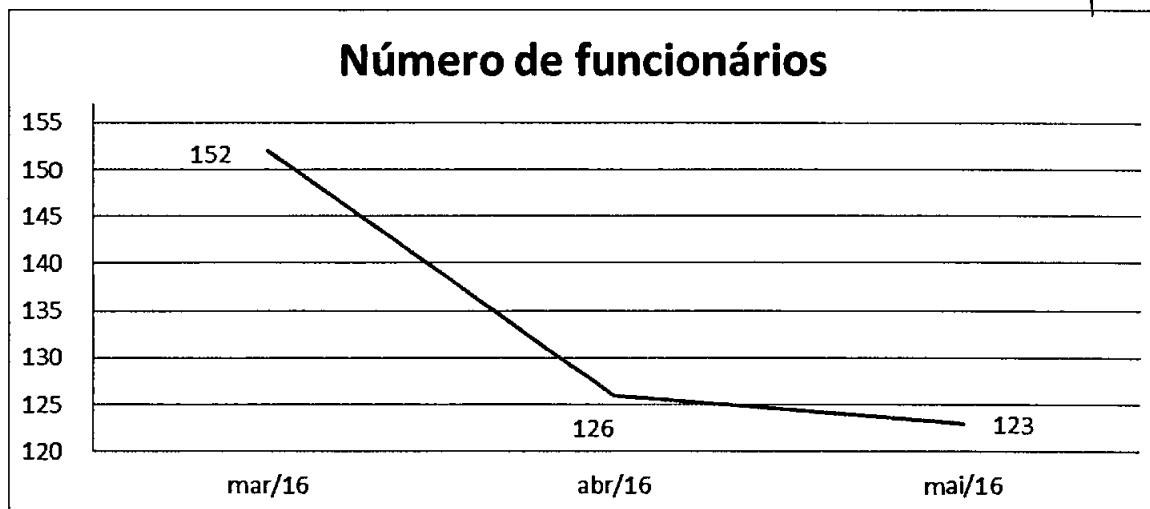


Gráfico IV

Houve redução de 26 (vinte e seis) funcionários ao longo do primeiro mês (Esse número contempla funcionários ativos, afastados e estagiários), cerca de 17% (dezessete por cento) do quadro e outras 3 (três) demissões no mês de maio.

4. Atendimento aos Credores

Este Administrador permanece no atendimento diário aos credores, seja por telefone, e-mail, correio ou pessoalmente. Nosso controle aponta aproximadamente mil e duzentos credores, distribuídos em diversas categorias, sendo-lhes respondido globalmente dúvidas concernentes aos seus créditos ou ao processo de recuperação judicial. Cabe ressaltar que todos os credores são atendidos igualmente, sem qualquer distinção por seu crédito ou categoria.

5. Conclusão

Os indicadores financeiros e econômicos apresentados neste relatório apontam ainda um cenário muito difícil que requer algumas medidas significantes no rumo da companhia.

Entretanto, nos moldes do plano de recuperação aprovado, dois pontos são muito significativos para a melhora da empresa, a primeira relacionada aos credores colaboradores, constituído pela grande maioria dos fornecedores internacionais, que passarão, após homologação do plano, a conceder prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos novos fornecimentos e, com isso, há grande expectativa de uma absorção de confiança por parte do mercado que opera com a Officer.

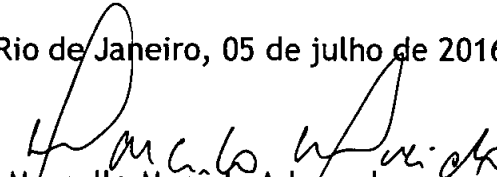
4356

Assim, este Administrador Judicial acredita que, entendendo atendidos os critérios de legalidade, o eminente Juízo homologando a aprovação do plano votado pelos credores em AGC oportunizará, com reais expectativas, o seu cumprimento.

Este administrador judicial vem apresentando os números de forma transparente em seus relatórios, objetivando transluzir o acompanhamento de suas atividades para todos os envolvidos no processo e apesar das dificuldades, tem visto o enorme esforço empreendido na tentativa de melhoria do negócio, que se espera seja novamente retomado com grande sucesso a partir da aprovação do plano.

Nesse momento a companhia pode voltar seus esforços para suas atividades com a garantia que terá um período ainda complicado, mas com fôlego para atravessar esse momento interno conturbado e se readaptar nesse novo cenário macroeconômico nacional e cumprir com as obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2016.


Marcello Macêdo Advogados
Marcello I. Pinheiro de Macêdo
Administrador Judicial

MOTTA, FERNANDES ROCHA

ADVOGADOS

4857

Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho
Alaor de Lima Filho
Luiz Leonardo Cantidiano
Maria Lucia Cantidiano
Eduardo Garcia de Araujo Jorge
André Cantidiano
Luiz Fernando Teixeira Pinto
Horacio Bernardes Neto
Maria Regina Mangabeira Albermaz Lynch
Roberto Liesegang
Eli Loria
Márcio Monteiro Gea
Michael Altik
Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo
Luís Wielewicki
Henrique de Rezende Vergara
Daniel Kalansky
Cecilia Vidigal Monteiro de Barros
Claudia Gottsfriz
Marcio Marçal F. de Souza
Viviane Paladino
Gustavo Goiabeira de Oliveira
André Luiz de Lima Daibes
Rodrigo Piva Menegat
Renata Weingrill Lancellotti
Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque
Marcelo Martin
Bruno Pierin Furtati
Denise de Sousa e Silva Alvarenga

Andrea de Moraes Chieregatto
Camila Spinelli Gadioli
Patricia Lynch Pupo
Mariana Martins Ribeiro
Ana Carolina Crepaldi de A. Penteado
Cecilia Mignone Modesto Leal
Rodrigo Maia
Beatriz Trovo Pontes de Miranda
Michelle Marie Morcos
Pedro Schiesser Bernardini
Fernando Stacchini
Renata Ciampi
Jorge Celso Fleming de Almeida Filho
Marcelo Moura Guedes
Claudia Rego Barros
Guilherme Henrique Traub
Rubens Carlos de Proença Filho
Liana Gorberg Valdetaro
Luiz Gustavo Bezerra
Ammar Hussein
isabel Cantidiano
Julia Damazio de Barroso Franco
Fernanda Lopez Marques da Silva
João Candido Lindenberg Motta
Camila Agulleira Coelho
Thomas Banwell Ayres
Roberta Almeida Aguiar
Gabriela Giacomini Cardoso
Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva

Caio Lages Balestrin de Andrade
Camila Colombo Caldorin
Renato Ramos Viçoso Silva
Mariana Brancatti de Moro Cardoso
Rodrigo Sadi
Fernanda Corrêa Dalbem
Pedro Magalhães e Silva
Paula Beeby Monteiro de Barros
Rafael Biondi Sanchez
Isabela Cunha Marques
Georges Eduardo Capps Minassian
Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota
Drielle Mariah Neves Amate
Carolina Mafra Mendeloh
Maria Eugênia Castellari
Gedham Medeiros Gomes
Arthur Gomes Cardoso Teixeira
Dianie Teixeira
Daniela Penha Braitte
Mariana de Souza Cruz Caparelli

CONSULTOR:
Osmar Simões

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

WACOM TECHNOLOGY CORPORATION, sociedade constituída de acordo com as leis de Washington, Estados Unidos da América, com sede em Vancouver, Washignton 98683, em 1311 SE Cardinal Court, Estados Unidos da América, por seus advogados que esta subscrevem (docs. anexos), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **recuperação judicial** de OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA., na qualidade de CREDOR, requerer a juntada da procuração em anexa.

4358

Requer-se, com a juntada do instrumento de procuração, seja determinado o cadastramento da parte e seus patronos no processo de recuperação judicial de forma a que sejam recebidas as publicações.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de julho de 2016

Roberto Liesegang

OAB/SP 49.872-A

Ana Carolina Crepaldi de Arruda Penteado

OAB/SP 208.188

Camila Spinelli Gadioli

OAB/SP 137.880

4359

Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho
Alaor de Lima Filho
Luiz Leonardo Cantidiano
Maria Lucia Cantidiano
Eduardo Garcia de Araujo Jorge
André Cantidiano
Luiz Fernando Teixeira Pinto
Horacio Bernardes Neto
Maria Regina Mangabeira Albemaz Lynch
Roberto Liesegang
Eli Loria
Márcio Monteiro Gea
Michael Altit
Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo
Luís Wlewicki
Henrique de Rezende Vergara
Daniel Kalansky
Cecilia Vidigal Monteiro de Barros
Claudia Gottsfriz
Marcio Marçal F. de Souza
Viviane Paladino
Gustavo Goiabeira de Oliveira
André Luiz de Lima Daibes
Rodrigo Piva Menegat
Renata Weingrill Lancellotti
Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque
Marcelo Martín
Bruno Pierin Furiati
Denise de Sousa e Silva Alvarenga

Andrea de Moraes Chieregatto
Camila Spinelli Gadioli
Patricia Lynch Pupo
Mariana Martins Ribeiro
Ana Carolina Crepaldi de A. Penteado
Cecilia Mignone Modesto Leal
Rodrigo Mafa
Beatriz Trovo Pontes de Miranda
Michelle Marie Morcos
Pedro Schtesser Bernardini
Fernando Stacchini
Renata Ciampi
Jorge Celso Fleming de Almeida Filho
Marcelo Moura Guedes
Claudia Rego Barros
Guilherme Henrique Traub
Rubens Carlos de Proença Filho
Liana Gorberg Valdetaro
Luiz Gustavo Bezerra
Ammar Hussein
Isabel Cantidiano
Julia Damazio de Barroso Franco
Fernanda Lopez Marques da Silva
João Candido Lindenberg Motta
Camila Aguilera Coelho
Thomas Banwell Ayres
Roberta Almeida Aguiar
Gabriela Giacomini Cardoso
Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva

Caio Lages Balestrin de Andrade
Camila Colombo Caldorin
Renato Ramos Viçoso Silva
Mariana Brancatti de Moro Cardoso
Rodrigo Sadi
Fernanda Corrêa Dalbem
Pedro Magalhães e Silva
Paula Beeby Monteiro de Barros
Rafael Blondi Sanchez
Isabela Cunha Marques
Georges Eduardo Capps Minassian
Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota
Drielle Mariah Neves Amate
Carolina Mafra Mendeleh
Maria Eugênia Castellari
Gedham Medeiros Gomes
Arthur Gomes Cardoso Teixeira
Dianle Teixeira
Daniela Penha Braitte
Mariana de Souza Cruz Caparelli

CONSULTOR:
Osmar Simões

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro

FEUCAP EXT-01 2016/5-019511 18/07/16 16:10:07122383 120458

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

WACOM TECHNOLOGY CORPORATION, sociedade constituída de acordo com as leis de Washington, Estados Unidos da América, com sede em Vancouver, Washignton 98683, em 1311 SE Cardinal Court, Estados Unidos da América, por seus advogados que esta subscrevem (docs. anexos), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **recuperação judicial** de OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA., na qualidade de CREDOR, requerer a juntada da procuração em anexa.


MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS

4360


Requer-se, com a juntada do instrumento de procuração, seja determinado o cadastramento da parte e seus patronos no processo de recuperação judicial de forma a que sejam recebidas as publicações.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de julho de 2016


Roberto Liesegang
OAB/SP 49.872-A


Ana Carolina Crepaldi de Arruda Penteado
OAB/SP 208.188


Camila Spinelli Gadioli
OAB/SP 137.880

4361

POWER OF ATTORNEY

PROCURAÇÃO

By means of this private instrument of power-of-attorney, **WACOM TECHNOLOGY CORPORATION**, a company duly incorporated under the laws of [state, USA], with head offices at [address], herein represented pursuant to its by-laws, appoints and constitutes its attorneys at law, to act jointly or severally, independently of the order of appointment, the lawyers **Roberto Liesegang**, registered with the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association (OAB/SP) under number 49.872, **Ana Carolina Crepaldi De Arruda Penteadó**, registered with the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association (OAB/SP) under number 208.188 and **Camila Spinelli Gadioli**, registered with the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association (OAB/SP) under number 137.880, all members of Law Firm **MOTTA, FERNANDES ROCHA ADVOGADOS**, at Alameda Santos, 2335, 10o andar, city of São Paulo, State of São Paulo, CEP 01419-002, telephone (55) (11) 2192-9300, for the purpose of representing the Grantor before general forum, vested with ad iudicia et extra powers, and specially in order to represent the Grantor within the Judicial Reorganization of **OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, lawsuit nº 0423706-17.2015.8.19.0001, in course before the 1ST Business Court of the Court of Rio de Janeiro - RJ, being able to claim, sign petitions, agree to settlements, waive, transact, execute commitments, receive payments and grant release of the amounts received, subgrant the powers herein conferred, as well as practice all acts necessary to the good and faithful compliance with this power-of-attorney.

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WACOM TECHNOLOGY CORPORATION**, sociedade constituída de acordo com as leis de [estado, EUA], com sede à [endereço], neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Roberto Liesegang**, inscrito na OAB/SP sob o nº 49.872, **Ana Carolina Crepaldi de Arruda Penteadó**, inscrita na OAB/SP sob o nº 208.188 e **Camila Spinelli Gadioli**, inscrita na OAB/SP sob o nº 137.880, todos integrantes do escritório de advocacia **MOTTA, FERNANDES ROCHA ADVOGADOS**, com endereço na Alameda Santos, 2335, 10o andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01419-002, telefone (55) (11) 2192-9300, aos quais confere os poderes da cláusula ad iudicia et extra, conferindo bastantes poderes para representá-la no foro em geral, para a prática de todos os atos em qualquer Instância e Tribunal, e, em especial, para defender os interesses da Outorgante na Recuperação Judicial de **OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, autos nº 0423706-17.2015.8.19.0001, em curso perante a 1ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, podendo, para tanto, requerer o que for de direito, firmar petições, acordar, desistir, transigr, firmar compromissos, receber e dar quitação, substabelecer os poderes ora outorgados, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

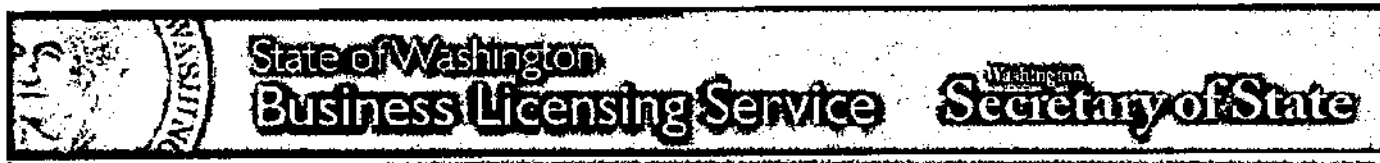
São Paulo, 23 May 2016

São Paulo, 23 de maio de 2016



WACOM TECHNOLOGY CORPORATION
 By: **Aaron Atkinson**, President & CIO

4362



File Your Corporation or LLC Annual Report

[Print](#)

WACOM TECHNOLOGY CORPORATION
UBI: 602 108 626

Thank you for filing online

Your annual report has been completed and submitted. Please print this receipt for your records and allow 14 days to receive your license document in the mail.

Completed date and time: Mar 11 2016 9:30AM Pacific Time
 Transaction number: 2016 071 3201
 Credit card approval number: 041775

Your company		Your fees	
Company name:	WACOM TECHNOLOGY CORPORATION	Domestic Profit Corporation:	\$60.00
Unified business ID:	602 108 626	Processing fee:	\$11.00
State of incorporation:	Washington	Total fees:	\$71.00
Date of incorporation:	03/23/2001	Previous payment:	\$0.00
Expiration date:	03/31/2017	Amount due:	\$71.00

Business information	
Principal place of business:	1311 SE Cardinal Court Vancouver, Washington 98683 United States
Company telephone number:	(360) 896 9833
Company email address:	None provided
Does your company own real property (including leasehold interests) in Washington?	Yes
Has there been a transfer of stock, other financial interest change, or an option agreement exercised during the last 12 months that resulted in a transfer of controlling interest?	No
Has an option agreement been executed in the last 12 months allowing for the future purchase or acquisition of the entity, that if exercised would result in a transfer of controlling interest?	No If your company owns real property (including improvements on leased land) in Washington State, you must contact the Washington State Department of Revenue to report a transfer of a controlling interest. Failure to report the transfer is subject to the penalty provisions of RCW 82.45.220. "Real property" means land or anything affixed to land, including standing timber or crops. Examples: Buildings, condominiums, used park model

4263

trailers, used floating homes, underground irrigation systems or utilities, and other types of property that are permanently affixed such as leasehold improvements not required to be removed at the end of your lease. See WAC 458-61A-102 & WAC 458-61A-106 for additional information.
 For more information please call the Dept. of Revenue at (360) 534-1503, option 1, or visit www.dor.wa.gov/REET.

Nature of business

Type: Other Services

Governing people

AARON ATKINSON	Director President Secretary Treasurer	1311 SE Cardinal Court Vancouver, Washington 98683 United States
MASAHIKO YAMADA	Chairman of the Board Director	WACOM CO LTD 8-17-1 NISHI-SHINJUKU TOKYO 160-6131 160-6, FO 00001 Japan
SHIGEKI KOMIYAMA	Director	8-17-1 NISHI-SHINJUKU TOKYO 160-6131 160-6, FO 00001 Japan
JEFFREY MANDELL	Vice President	1311 SE Cardinal Court Vancouver, Washington 98683 United States
MICHAEL GAY	Vice President	1311 SE Cardinal Court Vancouver, Washington 98683 United States

Registered agent

Agent type on file:	Individual
Agent on file:	JGB SERVICE CORPORATION
Agent's office street address on file:	600 UNIVERSITY ST STE 3600 SEATTLE, Washington 98101 United States
Agent's mailing address on file:	Same as registered office address.
Request agent type change to:	Business

Person completing this annual report

Submitted By:	JGB SERVICE CORPORATION
Title of authorized representative:	Assistant Secretary
Name of authorized representative of registered agent:	Marishka Marten
Annual report certification:	I am the person listed above and I certify under penalty of perjury that the annual report information submitted is true and correct to the best of my knowledge. I understand that deliberately submitting false information may be punishable as a gross misdemeanor. RCW 43.07.210

File another annual report Take a quick survey

Galdino · Coelho · Mendes

436A

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães

Diogo Rezende de Almeida
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Pedro C. da Veiga Murgel
Renata Jordão
Felipe Brandão
Danilo Palinkas
Milene Pimentel Moreno
Adrianna Chambô Eiger
Lia Stephanie S. Pompili
Mauro Teixeira de Faria
André Furquim Werneck

Diogo Vinicius Moriki Silva
Isadora A. R. de Almeida
Wallace Corbo
Gustavo Klein Soares
Julianne Zanconato
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Amanda Torres Hollerbach
Carlos Brantes
Vanessa F. F. Rodrigues
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Ivana Harter

Bruno Duarte Santos
Maria Carolina Bichara
Tassia de Oliveira Ruschel
Gabriela Matta Ristow
Camilla Carvalho de
Oliveira
Fernanda Rocha David
Tomás de S. G. Martins
Costa
Luiza Nasser S. Rodrigues
Aline da Silva Gomes
Júlia Leal Danziger
Jéssica Simões de Toledo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Officer”), já qualificada nos autos da Recuperação
Judicial em referência, vem, por seus advogados abaixo assinados, diante do
despacho de fls. 4.313/4.314, expor e requerer o que se segue.

APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Deliberação coletiva dos credores que supera manifestações de vontade individuais

1. Por meio do despacho de fls. 4.313/4.314, esse MM. Juízo determinou, dentre outras providências, que os credores que apresentaram objeções ao Plano de Recuperação Judicial confirmassem, após a aprovação do mesmo em AGC, se ainda teriam interesse nas referidas objeções.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / N° 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

RECUP ENF01 201605065089 19/07/16 17:43:40124949 T36189

2. Ocorre que a referida manifestação dos credores que apresentaram objeções ao Plano de Recuperação Judicial da Officer, a teor do *caput* do art. 56¹ da Lei nº 11.101/2005 ("LRI"), serve apenas ao propósito de autorizar a convocação de assembleia geral de credores. Por esse motivo, não se faz necessária, após a deliberação da assembleia de credores, a desistência ou ratificação dos termos das objeções apresentadas.

3. A esse respeito, como se sabe, as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Credores vinculam obrigatoriamente todos os credores, inclusive os ausentes, após a devida homologação do plano de Recuperação Judicial. Isto porque o art. 35 da LRJ direciona aos credores a deliberação sobre *"aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor"*², com objetivo claro de que o interesse coletivo pelo soerguimento da empresa recuperanda prevaleça sempre sobre interesses individuais.

4. Pode-se afirmar, sem embargo, que a Assembleia Geral de Credores é soberana, na linha de entendimento já consolidado pelo e. Superior Tribunal de Justiça ("STJ"):

DIREITO EMPRESARIAL. CONTROLE JUDICIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, *caput*, da Lei 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa. De fato, um vértice sobre o qual se apoia a referida lei é, realmente, a viabilidade econômica da empresa, exigindo-se

¹ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

² Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre: I - na recuperação judicial: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) (VETADO); d) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei; e) o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor; f) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;"

expressamente que o plano de recuperação contenha demonstrativo nesse sentido (art. 53, II). No entanto, se é verdade que a intervenção judicial no quadrante mercadológico de uma empresa em crise visa tutelar interesses públicos relacionados à sua função social e à manutenção da fonte produtiva e dos postos de trabalho, não é menos certo que a recuperação judicial, com a aprovação do plano, desenvolve-se essencialmente por uma nova relação negocial estabelecida entre o devedor e os credores reunidos em assembleia. Realmente, existe previsão legal para o magistrado conceder, *manu militari*, a recuperação judicial contra decisão assemblear – *cram down* (art. 58, § 1º) –, mas não o inverso, porquanto isso geraria exatamente o fechamento da empresa, com a decretação da falência (art. 56, § 4º), solução que se posiciona exatamente na contramão do propósito declarado da lei. Ademais, o magistrado não é a pessoa mais indicada para aferir a viabilidade econômica de planos de recuperação judicial, sobretudo daqueles que já passaram pelo crivo positivo dos credores em assembleia, haja vista que as projeções de sucesso da empreitada e os diversos graus de tolerância obrigacional recíproca estabelecida entre credores e devedor não são questões propriamente jurídicas, devendo, pois, acomodar-se na seara negocial da recuperação judicial. Assim, o magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação – no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito –, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, na I Jornada de Direito Comercial C/JF/STJ, foram aprovados os Enunciados 44 e 46, que refletem com precisão esse entendimento: 44: ‘A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle de legalidade’; e 46: ‘Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.’” (REsp 1.319.311-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 9.09.2014, grifou-se)

5. Fixada esta premissa, é relevante destacar, em primeiro lugar, que as objeções foram formuladas tendo por base o primeiro Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Officer em 07.01.2016 e juntado às fls. 1.310/1.345.

Entretanto, aquele primeiro plano foi substituído por outro, acostado às fls. 4.147/4.185, tendo este sido o Plano de Recuperação Judicial efetivamente deliberado e aprovado pelos credores em Assembleia.

6. Em outras palavras, as objeções mencionadas pelo despacho de fls. 4.313/4.314 referem-se a um plano que foi superado por outro, com condições de pagamento e outras previsões substancialmente diversas daquelas propostas inicialmente.

7. Ressalte-se que os próprios credores que apresentaram as objeções em comento estiveram presentes na Assembleia Geral de Credores da Officer e tiveram a oportunidade de manifestar seus votos quanto ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 4.147/4.185, conforme abaixo:

Credor:	Objecção:	Voto:
Banco ABC	fls. 2.953/2.955	Favorável.
Santander	fls. 2.956/2.963	Favorável.
Oracle	fls. 2.970/2.976	Desfavorável.
Fujitsu	fls. 2.994/2.998	Desfavorável.
HSBC	fls. 3.000/3.010	Desfavorável.
Lenovo	fls. 3.011/3.015	Favorável.
Adobe	fls. 3.031/3.036	Desfavorável.
EMC	fls. 3.037/3.045	Desfavorável.
Samsung	fls. 3.092/3.093	Desfavorável.
HSBC	fls. 3.457/3.464	Desfavorável.

8. Portanto, a manifestação anteriormente declinada por esses credores – com relação a um plano superado por outro! – foi substituída por uma nova declaração de voto em relação a um novo plano, substancialmente alterado. Além disso, também essa “segunda” manifestação foi substituída, como visto acima, pela decisão coletiva de todos os credores, após a aprovação do plano em Assembleia.

9. Conseqüentemente, uma nova manifestação destes credores, além de não ser prevista na LRJ, seria prescindível à homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Officer, uma vez que este já foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

10. A Officer aproveita a oportunidade para esclarecer que as demais providências determinadas por esse MM. Juízo no despacho de fls. 4.313/4.314, apesar de suas respectivas utilidades ao processo, também não constituem óbices à homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Officer.

11. Em especial, verifica-se que a determinação desse MM. Juízo para que o cartório certifique a existência de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Officer encontra-se prejudicada pelo próprio despacho de fls. 4.313/4.314, no qual foram declinadas, folha a folha, as objeções apresentadas.

12. O momento é de extrema expectativa pela homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Officer, o qual foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores em 06.06.2015. Essa expectativa não vem apenas da Officer, mas, também de seus mais de 120 (cento e vinte) colaboradores, bem como de seus credores, todos dependentes da execução imediata não apenas do Plano em questão, mas do novo plano de negócios da empresa.

13. Ressalte-se que a Officer, na linha do maciço apoio de seus fornecedores ao Plano de Recuperação Judicial, vem recebendo diversas notificações de seus credores fornecedores, os quais manifestaram interesse em seguir como credores colaboradores da empresa, nos termos da Cláusula 4.3.1 do referido Plano (Doc. 1).

14. No entanto, as condições especiais de fornecimento que serão concedidas à Officer somente serão implementadas após a homologação por esse MM. Juízo do Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que a ausência de decisão nesse sentido também vem impedindo outros fornecedores de se declararem colaboradores (Doc. 2).

15. Por fim, a Officer aproveita este ensejo para endereçar os itens 12.1 a 12.6 do parecer ministerial de fls. 4.309/4.312 e esclarecer que não há nenhuma cláusula no Plano de Recuperação Judicial que implique extinção de avais, fianças ou outras formas de coobrigação. A ressalva feita pelo Banco do Brasil em Assembleia foi absolutamente genérica e mesmo inócua, até porque seu crédito decorre exclusivamente de debêntures emitidas pela Officer, as quais não preveem qualquer garantia na forma de avais, fianças ou solidariedade.

16. Portanto, inexistindo óbices à homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Officer, aprovado pela Assembleia Geral de Credores em 06.06.2015, a Officer confia em que esse MM. Juízo, sensível à gravidade da questão, irá homologar imediatamente o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, *caput*, da LRJ, independente do cumprimento dos demais itens do despacho de fls. 4.313/4.314.

DISPENSA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBIOS FISCAIS:

Medida necessária ao soerguimento da empresa em recuperação judicial

17. Esse MM. Juízo determinou a apresentação pela Officer de certidões negativas de débitos fiscais, a fim de que fosse atendido o item 12.7 da promoção do Ministério Público de fls. 4.309/4.312.

18. É relevante destacar, desde logo, que a Officer apresentou suas Certidões Negativas de Débitos Fiscais em dia (fls. 42/48) à época do ajuizamento da Recuperação Judicial. A apresentação dessas certidões naquele momento demonstrou a seriedade da Officer no trato de suas obrigações fiscais mesmo no auge dos tempos de crise, fato raríssimo em empresas postulantes à proteção da Recuperação Judicial.

19. Ocorre que, no curso de sua recuperação judicial, a Officer passou por um agravamento de sua condição financeira, decorrente de uma substancial perda de receita e imposição de condições desfavoráveis por parte de seus fornecedores, assim como de uma relevante diminuição de seu quadro de vendedores. Esse agravamento é consequência natural do próprio ajuizamento do processo de Recuperação Judicial e tende a ser superado com a homologação do plano já aprovado pela Assembleia Geral de Credores da Officer

20. Ressalte-se que essa nova realidade de faturamento e o “tamanho” da Officer, no que se refere à quantidade de funcionários, foi devidamente considerada pela Officer ao elaborar seu Plano de Recuperação Judicial. Este plano prevê não apenas um plano de equacionamento de dívidas, mas, muito além disso, um novo – e conservador – plano de negócios.

21. No entanto, apesar de todos os esforços envidados pela Officer para cumprir seus compromissos no curso deste processo de recuperação judicial, alguns tributos deixaram de ser honrados pontualmente, o que fez com que a empresa mantivesse apenas parte de suas CNDs³, conforme abaixo (Doc. 3):

CNPJ Officer	Certidão	Situação	Obs.
71702716/000189	Certidão Positiva com efeito negativo (Receita Federal)	Irregular	Débitos INSS / PIS / Cofins / IPI / IRRF
71702716/000189	Debitos Tributários - Dívida Ativa Estado SP	Irregular	Não foi possível emitir
71702716/000189	Certidão positiva de Débitos da Dívida Ativa (PGE/SP)	Irregular	Não foi possível emitir
71702716/000189	Débitos Trabalhistas	Regular	
71702716/000189	ISS	irregular	Debito ISS / Processo Administrativo
71702716/000189	FGTS	Regular	
71702716/001150	FGTS	Regular	

³ Manoel Justino Bezerra Filho esclarece que o pagamento da dívida tributária é o primeiro a ser suspenso em uma situação de crise econômica: “Ademais, a observação da realidade demonstra que qualquer pessoa, física ou jurídica, que adentre um estado de crise econômico-financeira, suspende, em primeiro lugar, o pagamento dos tributos em geral para, só por último, suspender o pagamento dos fornecedores. Este procedimento é normal, pois a consequência da suspensão do pagamento de fornecedores é causa de inviabilização imediata da atividade empresarial, ou mesmo do normal funcionamento de uma simples família.” (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Nova lei de recuperação judicial e falências*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 167).

22. Em relação a esse fato, a Officer esclarece que já está estudando a possibilidade de aderir aos respectivos programas de parcelamento de tributos federais e estaduais. Essa decisão só foi possível, logicamente, após a elaboração do novo plano de negócios da companhia.

23. Além disso, a respeito do ISS, a Officer informa que as autuações relacionadas a esse tributo foram objeto de ampla discussão judicial, que culminou com o cancelamento dos créditos tributários em favor da Prefeitura de São Paulo (Sentença e Acórdão do TJSP – Doc. 3). A esse respeito, a Officer já está adotando as medidas cabíveis para obtenção de certidão negativa, em virtude da evidente suspensão da exigibilidade do crédito (art. 151, III, do Código Tributário Nacional).

24. É importante ressaltar que a Officer não pretende de maneira nenhuma furtar-se do cumprimento de suas obrigações fiscais, o que fica claro, sobretudo, pelo fato de que quitou devidamente o pagamento de INSS, PIS, Cofins, IPI e IR em maio (competência abril – Doc. 4) e junho (competência maio – Doc. 5). Ou seja, existem débitos pretéritos que se pretende incluir em programas de parcelamento, mas, atualmente, os tributos já foram devidamente absorvidos pelo fluxo de caixa da Officer.

25. Conforme já reconhecido por esse MM. Juízo ao deferir o processamento desta Recuperação Judicial, a Officer é uma empresa que passa por um momento de crise econômico-financeira, como tantas outras no Brasil atualmente, porém com plena capacidade de se recuperar, se protegida na forma da legislação aplicável. Inquestionavelmente, existe uma atividade empresarial viável que deve ser preservada, em prol da manutenção dos postos de trabalho, dos tributos recolhidos anualmente e da geração e circulação de riqueza, sendo certo que sua preservação atende integralmente aos objetivos da LRJ.

26. O caso, portanto, indica a necessidade de dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários prevista no art. 57⁴ da LRJ, o que pode ser deferido por esse MM. Juízo com base no princípio da preservação da empresa (art. 47⁵ da LRJ).

27. A esse respeito, sempre com base no princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da LRJ, a jurisprudência passou a dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos tributários como requisito para a concessão da recuperação judicial. O julgamento paradigmático do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") foi o Recurso Especial nº 1.187.404/MT, relatado pelo Min. Luis Felipe Salomão e julgado pela Corte Especial:

DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é 'viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica'.

⁴ Art. 57, LREF. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

⁵ Art. 47, LREF. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

2. O art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN.
3. O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação.
4. Recurso especial não provido.⁶

28. É sabido que o entendimento exposto acima também encontra fundamento no fato de que, apesar de a empresa em recuperação judicial ter o direito de requerer uma modalidade de parcelamento do passivo tributário a ser regida por lei específica que considere as circunstâncias especiais da empresa em crise econômica. No entanto, até a edição da Lei nº 13.043, publicada em 14 de novembro de 2014, não existia uma lei específica nesse sentido.

29. Ressalte-se, no entanto, que esse entendimento prevaleceu nos tribunais brasileiros mesmo após a edição da Lei nº 13.043/14, ou seja, os julgadores continuam cautelosos em relação às exigências da nova legislação.

30. Nesse sentido, cite-se lapidar precedente do e. Tribunal de Justiça deste estado, de relatoria do i. Des. Bernardo Moreira Garcez Neto, por meio do qual foi dispensada a apresentação de certidões negativas como requisito para a concessão da recuperação judicial:

⁶ STJ. Recurso Especial nº 1.187.404/MT. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. Corte Especial. Julgamento em 19.06.2013. DJ em 21.08.2013.

“Direito Empresarial. Sociedade limitada. Recuperação judicial. Decisão que concedeu o benefício à devedora Newpet. Plano aprovado na Assembleia Geral de Credores. Órgão coletivo soberano em suas decisões. Impugnação por credor quirografário (3ª classe). Ajustes econômicos dentro da liberdade contratual das partes. Controle judicial ao plano limitado a aspectos de legalidade. Enunciados 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF. Cláusula de liberação forçada de garantia pessoal concedida pelos sócios, ex-sócios ou terceiros. Eficácia condicionada à concordância do titular do crédito. Artigo 49, §1º da Lei de Recuperação Judicial e Falências. Dispensa judicial da certidão tributária. Possibilidade. Exigências do art. 57 da LRF e do art. 191-A do CTN atenuadas pelo STJ. Prevalência do princípio da preservação da empresa. Mantida a homologação do plano de recuperação. Decisão retificada, apenas para declarar ineficaz a liberação da garantia fidejussória. Agravo de instrumento parcialmente provido.”

[*Trecho do voto*]: “Somente em 13 de novembro de 2014, a União, por meio da Lei Federal n. 13.043, incluiu o artigo 10-A na Lei nº 10.522, criando o parcelamento para as empresas que obtiverem o deferimento da recuperação judicial (...).

Essa norma foi regulamentada pela Portaria FGFN/RFB n.º 1 de 13.02.2015.

Entretanto, tal dispositivo trata apenas do parcelamento de dívida com a União, e não das dívidas com as Fazendas Estadual e Municipal. Isso porque, além de a norma ser expressa nesse sentido, cabe a cada ente federativo criar regras específicas sobre o parcelamento de seus créditos tributários (art. 24, inciso I, da Constituição Federal).

No Estado e no Município do Rio de Janeiro não há lei tratando do tema. Esses entes federativos têm apenas projetos de leis, ainda não aprovados por suas respectivas casas legislativas.

Neste ponto, cabe destacar que não se desconhece a possibilidade de esses entes concederem o parcelamento às empresas em recuperação, com base nas condições especiais de parcelamento definidas em suas leis gerais, utilizando o prazo de parcelamento da Lei Federal n. 13.043. Aliás, nesse sentido é o texto do art. 155-A, §4º do CTN (...).

Contudo, a criação da lei de parcelamento do débito tributário federal não pode ter como consequência automática o indeferimento da homologação do plano de recuperação, tal como pretende o agravante. Afinal, “[n]a seara do Direito Falimentar, uma das maiores preocupações dos juristas sempre foi com relação aos meios para evitar a quebra.” (in O Novo Projeto de Recuperação da Empresa. Paulo Penalva Santos).

As normas devem ser interpretadas de acordo com seus objetivos (interpretação teleológica) e a Lei n. 11.101/2005 é precisa ao afirmar que seu objetivo é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor. Isso tem como escopo permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”⁷

31. É possível observar, ainda, que a jurisprudência no âmbito das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, segue o mesmo – e correto – caminho. Confirmam-se precedentes neste sentido:

“Considerando que o artigo 47 da Lei 11.101/2005 ‘serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é ‘viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica’” (REsp 1.187.404/MT, Min. Luis Felipe Salomão), bem como a inexistência de qualquer prejuízo às Fazendas Públicas (Federal, Estadual, Municipal), as quais possuem créditos que não se sujeitam aos processos concursais e podem ser executados em ações autônomas, a jurisprudência amplamente dominante tem afastado a exigência do artigo 57 da Lei 11.101/2005 e do artigo 191-A do Código Tributário Nacional,

⁷ TJRJ. Agravo de Instrumento nº 0064218-13.2015.8.19.0000. Relator: Des. Bernardo Moreira Garcez Neto. 10ª Câmara Cível. Julgamento em 17.02.2016.

dispensado a recuperanda da apresentação das certidões negativas fiscais/parcelamento para a homologação do plano de recuperação judicial, mesmo após a Lei 13.043/2014 ter acrescentado o artigo 10-A à Lei 10.522/2002.

Soma-se a isso, ainda, ser condição específica para adesão ao parcelamento, que as empresas em recuperação judicial renunciem a discussão acerca dos débitos tributários, devendo aceitar todas as cobranças feitas pela Fazenda, sem questionamentos, o que se evidencia abusivo.⁸

* * *

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial concedida independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais - Minuta recursal da Fazenda Nacional voltada à exigência da apresentação de CNDs - Preliminar de ilegitimidade recursal, uma vez que o crédito fiscal não sujeita-se à recuperação - Descabimento - A apresentação das certidões de regularidade fiscal decorre de previsão legal, portanto, presente o interesse da Fazenda Nacional ao postular ao Juízo Recuperacional a observância do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e art. 191-A do Código Tributário Nacional - Preliminar rejeitada. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial concedida independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais - Minuta recursal da Fazenda Nacional que defende necessária a apresentação das CNDs e protesta pela determinação neste sentido - Descabimento - Exercício lícito, porém, não razoável e desproporcional de poder de oposição - Precedentes desta Corte - Dispensa da apresentação de certidões negativas mantida - Agravo improvido. Dispositivo: Rejeitam a preliminar e negam provimento ao recurso.

[Trecho do voto]: Embora a Lei n. 13.043/2014 tenha acrescentado o art. 10-A à Lei n. 10.522/2002 versando sobre a concessão de parcelamento de débitos pela Fazenda Nacional às

⁸ TJSP. Agravo de Instrumento nº 2099625-51.2015.8.26.0000. Relator: Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 11.11.2015.

empresas em recuperação judicial, tal disposição não afasta os precedentes doutrinários e a jurisprudência sobre o tema. Nos termos daquilo que restou consignado pelo Exmo. Ministro Luís Felipe Salomão no REsp n. 1187404, julgado em 19 de junho de 2013, 'o parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação' e não uma simples faculdade do Fisco.

Além disso, conforme ressaltado no parecer ministerial, a lacuna legislativa mencionada em inúmeros julgados desta Corte não desapareceu com o acréscimo do art. 10-A supra mencionado, 'isso porque para que haja o parcelamento nos moldes da referida lei é necessário que o devedor aceite todas as cobranças feitas pela Fazenda, renunciando a qualquer discussão ou questionamento' e, 'isso deve ser feito para todos os créditos, inclusive para aqueles que sequer foi citado' (fl. 320)."⁹

32. Como se vê, mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 13.043/14, os Tribunais e Juízos especializados têm afastado a exigência de apresentação das CNDs pela empresa para fins de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Estas decisões invocam não só o princípio da preservação da empresa, como também reconhecem a manifesta ilegalidade – e quiçá inconstitucionalidade – do § 2º do Art. 10-A, consoante o qual *"no caso dos débitos que se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo."*

⁹ TJSP. Agravo de Instrumento nº 2109677-09.2015.8.26.0000. Relator: Des. Ricardo Negrão. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 09.09.2015. No mesmo sentido: (i) TJSP. Agravo de Instrumento nº 2043349-63.2016.8.26.0000. Relator: Des. Ricardo Negrão. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 27.06.2016; e (ii) TJSP. Agravo de Instrumento nº 2002000-80.2016.8.26.0000. Relator: Des. Fabio Tabosa. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 27.06.2016.

33. A ilegalidade do referido dispositivo é manifesta, por condicionarem a adesão ao parcelamento à renúncia a todo e qualquer direito que o contribuinte entenda possuir. Ou seja, o mesmo legislador que estendeu uma mão às empresas endividadas, com a outra mão condicionou este favor legal a uma renúncia ampla, geral e irrestrita, que inviabiliza qualquer discussão sobre qualquer outro tributo de âmbito federal, por melhor que venha a ser o direito do contribuinte.

34. Nesse contexto, não causa surpresa, portanto, que decisões e acórdãos posteriores à vigência da Lei nº 13.043/14 sigam defendendo a mesma posição da jurisprudência consolidada anteriormente à edição da lei, permitindo a concessão da recuperação judicial com fundamento no princípio da preservação da empresa, de modo a afastar a exigência do art. 57 da LRJ.

35. Assim, não há dúvidas de que a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais deve ser afastada por esse MM. Juízo, o que deve ser realizado com base, sobretudo, no princípio da preservação da empresa (art. 47¹⁰ da LRJ) e da ilegalidade do § 2º do Art. 10-A da Lei nº 10.522/02. Com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.043/14.


CONCLUSÃO

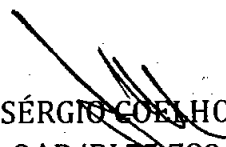
36. Por todo o exposto, a Officer requer a V. Exa. a dispensa das certidões negativas de débitos fiscais da empresa, na linha da extensa fundamentação acima, dos diversos precedentes judiciais existentes e da necessidade de atendimento ao Princípio da Preservação da Empresa (art. 47 da lei nº 11.101/2005).

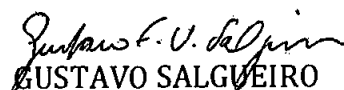
¹⁰ Art. 47, LREF. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.


37. Consequentemente, a Officer confia em que V. Exa., sensível à gravidade da questão, irá homologar imediatamente o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, *caput*, da LRJ, independente do cumprimento dos demais itens do despacho de fls. 4.313/4.314, por inexistirem óbices para essa imprescindível medida – da qual dependem a Officer, seus credores, novos e antigos fornecedores, bem como seu valioso quadro de colaboradores diretos (aproximadamente 120 pessoas, mais seus dependentes diretos) e empregos indiretos.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605


SÉRGIO COELHO
OAB/RJ 75.789


GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064


MAURO TEIXEIRA DE FÁRIA
OAB/RJ 161.530

4380

GCM

/ Galindo, Cecilia, Miralles
Abogados

DOC. 1

São Paulo
Rua Arq. Olavo Redig de Campos, 105 - 31º andar
Edifício EZ Towers Torre A - 04711-904
São Paulo - SP - Brasil
Tel.: +55 11 3048 6800
Fax: +55 11 5506 3455

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, 1 - 19º andar
Edifício RB1 - Setor B - 20090-003
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 2206 4900
Fax: +55 21 2206 4949

Brasília
SAF/S Quadra 02 - Lote 04 - Sala 203
Ed. Comercial Via Esplanada - 70070-600
Brasília - DF - Brasil
Tel.: +55 61 2102 5000
Fax: +55 61 3323 3312

Porto Alegre
Av. Borges de Medeiros, 2233
4º andar - 90110-150
Porto Alegre - RS - Brasil
Tel.: +55 51 3220 0900
Fax: +55 51 3220 0901

www.trenchrossiewatanabe.com.br

São Paulo, 05 de julho de 2016.

À

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia - em Recuperação Judicial

At. Alfredo Bertolini ou Marcos Di Lorenzo

Av. Gen. Valdomiro de Lima, 833, Jabaquara

CEP 04344-070 - São Paulo/SP

Telefones/faxes: +55 11 5014-7148 ou +55 11 5014-8067

Emails: alfredo.bertolini@officer.com.br, mlorzneo@officer.com.br e

duvidasrj@officer.com.br

C/C

Galdino, Coelho, Mendes Advogados

At. Flavio Galdino

Av. Rio branco, 138, 11º andar, Centro

CEP: 20040-002 - Rio de Janeiro/RJ

Telefone/fax: + 55 21 3195-0240

Email: officer@gmx.adv.br

RECEBI EM 05/07/16

Às 12 :09 horas

nome: Michelle Belbin

Assinatura
e carimbo

Ref.: Recuperação Judicial - Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Processo nº. 0423706-17.2015.8.19.0001

Formulário - Credor Colaborador

Prezados Senhores,

Na qualidade de advogados da credora **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.** ("ORACLE"), vimos por meio desta informar que a Oracle optou por receber o pagamento pelo valor de seu crédito quirografário conforme a opção B da cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial de fls. 3.549/3.740, aprovado pela maioria dos

credores na assembleia do dia 06.06.2016, mas ainda não ratificado pelo D. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

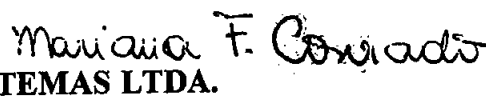
Desse modo, nos termos da cláusula 4.3.1.1, a Oracle vem apresentar o formulário do Anexo 3 do Plano de Recuperação Judicial de fls. 3.549/3.740, observando as formalidades previstas na cláusula 6.3 do Plano.

Sendo o que se nos apresentava para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

Giuliana Bonanno Schunck
OAB/SP nº. 207.046


Mariana Fernandes Conrado

Mariana Fernandes Conrado
OAB/SP nº. 330.809

ANEXO 3
FORMULÁRIO PARA ESCOLHA DA OPÇÃO B DE PAGAMENTO DOS
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS DETIDOS PELOS CREDORES
FORNECEDORES

Formulário para escolha da Opção B de pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos **Credores Fornecedores**, nos termos da Cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial.

Credor (Razão Social): ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
CPF/MF ou CNPJ/MF: 59.456.277/0001-76
Endereço: Rua Doutor José Aureo Bustamante, 445 - Vila São Francisco, São Paulo - SP, CEP 04710-090

Procuradores:

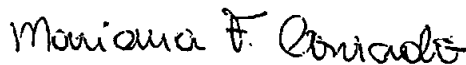
- 1) Nome: Giuliana Bonanno Schunck
CPF/MF: 290.479.078-09; OAB/SP nº 207.046
- 2) Nome: Mariana Fernandes Conrado
CPF/MF: 385.749.048-99; OAB/SP nº 330.809

O Credor Fornecedor acima qualificado manifesta, neste ato, sua escolha pela **Opção B** para fins de pagamento de seu Crédito, nos termos da Cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial, cujas condições são reproduzidas em anexo, para fins de referência.

São Paulo, 05 de julho de 2016.



Giuliana Bonanno Schunck
OAB/SP nº. 207.046



Mariana Fernandes Conrado
OAB/SP nº. 330.809



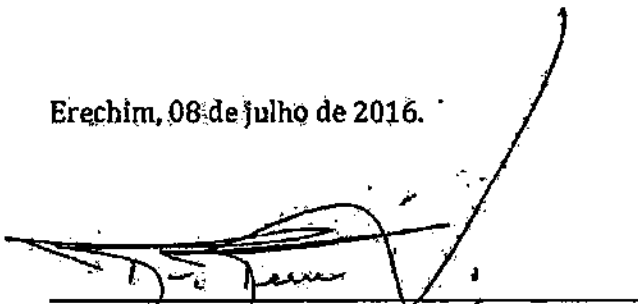
MENNO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: 89.420.590/0001-15
Rua Mário Corradi, 209 - Erechim - RS

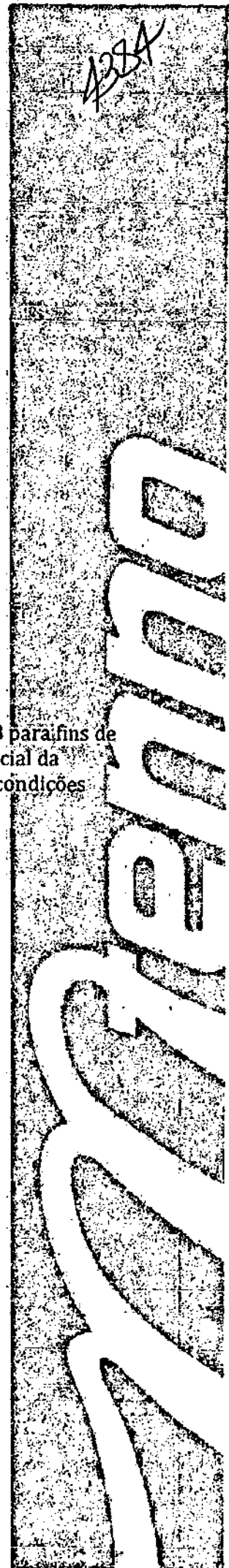
Representante legal:
Nome: Rogério Rewsaat
CPF/MF: 354.433.590-53
RG: 2692325 Órgão Expedidor: SSP/SC

O Credor/Fornecedor acima qualificado manifesta, neste ato, sua escolha pela **Opção B** para fins de pagamento de seu Crédito, nos termos da Cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia - em Recuperação Judicial, cujas condições são reproduzidas em anexo, para fins de referência.

Erechim, 08 de julho de 2016.



Menno Equipamentos para Escritório Ltda



4385

A

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia - em Recuperação Judicial

A/C: Alfredo Bertolini ou Marcos Di Lorenzo

Av. Gen. Valdomiro de Lima, nº 833

Jabaquara - São Paulo/SP

CEP 04344-070

Telefones/faxes: +55 11 5014-7148 ou +55 11 5014-8067

E-mails: alfredo.bertolini@officer.com.br, mlorenzo@officer.com.br e duvidasrj@officer.com.br

Com cópia para:

Gialdino, Coelho, Mendes Advogados

Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar

Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP 20040-002

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: officer@gcm.adv.br

Ref.: Escolha da Opção B de pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos **Credores Fornecedores**, nos termos da Cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial de Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia - Em Recuperação Judicial.

Credor: Intermec (South America) Ltda.

CNPJ/MF nº 00.954.716/0002-09

Endereço: Rua Oswaldo Cruz, 615, Bairro Varginha, Município de Itajubá, estado de Minas Gerais, CEP 37501-168

Representante legal:

Nome: Luiz Ricardo de Oliveira Eng

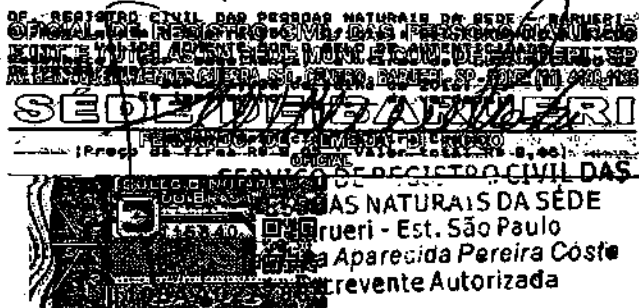
CPF/MF nº 886.753.356-87

RG: 24.543.352-1 SSP/SP

O Credor Fornecedor acima qualificado manifesta, neste ato, sua escolha pela **Opção B** para fins de pagamento de seu Crédito, nos termos da Cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia - em Recuperação Judicial, cujas condições são reproduzidas em anexo, para fins de referência.

São Paulo, 1º de julho de 2016.

Intermec (South America) Ltda.



4386

Opção B (Fornecedor Colaborador):

Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Fornecedor, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR (no caso dos Créditos em reais ou convertidos para reais, por opção do Credor Fornecedor) ou pela LIBOR (no caso dos Créditos denominados em moeda estrangeira), em qualquer hipótese desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Carência de principal e correção monetária: Haverá carência quanto ao pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2017.

Amortização de principal (acrescido de correção monetária): após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir de janeiro de 2018 eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em parcelas mensais e consecutivas, observando-se o fluxo de pagamento descrito no quadro abaixo (que poderá ocorrer de forma acelerada, na hipótese de ocorrer a ativação do *Cash Sweep*):

OPÇÃO B – PROPOSTA DE PAGAMENTO ESCALONADA PARA CREDITORES COLABORADORES¹

Carência		Prazo de Pagamento								B.A. ²
Até R\$ 10 mil	35%	TR – Moeda Nacional Libor – Moeda Estrang.								100,00%
		Sim, 30% do excedente da NOPAT (EBITDA – IR)								35,00%
					9,75%	9,75%	13,65%	19,50%	35,00%	35,00%
0,00%	0,00%	1,25%	3,90%	5,20%	9,75%	9,75%	13,65%	19,50%	35,00%	35,00%
2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
B Pagamento					Bônus de Adimplência					

Notas: ¹ Principal e correção monetária serão amortizados em parcelas mensais. ² Bônus de adimplência.

Bônus de adimplência: os valores cujos pagamentos estão previstos para ocorrer no ano de 2025 serão perdoados pelo Credor Fornecedor e, conseqüentemente, deixarão de ser devidos pela Officer, desde que a Officer tenha adimplido de forma integral e tempestiva os valores devidos a este respectivo Credor Fornecedor nos anos anteriores.

Cash Sweep: sim.

Condições comerciais: esta opção de pagamento é elegível apenas aos Credores Fornecedores que efetivamente forneçam novos produtos à Officer (conforme venham a ser solicitados pela Recuperanda) através de uma linha de crédito, de forma não condicionada à contratação de fianças e seguros ou à concessão de qualquer outra modalidade de garantia, que deverá observar, permanentemente (sob pena de realocação automática do Credor Fornecedor na Opção A prevista acima), as seguintes características: (i) o montante mínimo da linha de crédito

F

4387

deverá corresponder a 70% (setenta por cento) do saldo do respectivo Crédito Quirografário no primeiro ano (2016), 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo do respectivo Crédito Quirografário no segundo ano (2017) e 100% (cem por cento) do saldo do respectivo Crédito Quirografário do terceiro ano (2018) em diante, aplicando-se um teto de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) para todos os anos; e (ii) o prazo médio de pagamento deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do produto nos centros de distribuição da Recuperanda e, no caso de *softwares* sem meio físico, da data de faturamento. Nos termos do artigo 67 da LRJ, os valores devidos pela Officer aos Fornecedores Colaboradores em razão desta linha de crédito consistirão em Créditos Extraconcursais. Mesmo dentro do limite do crédito previsto, o Fornecedor Colaborador poderá recusar a colocação de um pedido apenas caso a Officer detenha estoque em valor superior a 60 (sessenta) dias de vendas deste produto, considerando-se o valor das vendas dos últimos 3 meses. Limite de adesão à Opção B: de acordo com o modelo econômico que embasa este Plano, há um limite de adesão à Opção B correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Fornecedores, na medida em que a Officer não terá recursos suficientes para cumprir com essa condição no caso de uma adesão superior. Na eventualidade de ocorrer uma adesão por parte dos Credores Fornecedores superior ao teto fixado, os valores dos respectivos Créditos Quirografários excedentes deverão ser pagos de acordo com o fluxo de pagamento da Opção A, mas terão preferência na amortização em caso de um eventual *Cash Sweep*.

A

4388

GCM

/ Galileo - Coelho - Mendes
Advogados

DOC. 2

4389

Isabella do Canto e Mello Pereira

De: Vivian Gomes <vivian.gomes@officer.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de julho de 2016 16:15
Para: Yau, Kim
Assunto: ENC: Plano de Recuperação Judicial Aprovado_Officer

De: Giacon, Elaine CC [mailto:Elaine.Giacon@Honeywell.com]
Enviada em: segunda-feira, 18 de julho de 2016 16:14
Para: Vivian Gomes <vivian.gomes@officer.com.br>
Assunto: FW: Plano de Recuperação Judicial Aprovado_Officer

FYI

Elaine Giacon
Sales Support Specialist
Honeywell | Sensing & Productivity Solutions
office: (+55 11) 3711-6774
elaine.giacon@honeywell.com
www.honeywell.com

Vivian Gomes
Compras Nacionais

vivian.gomes@officer.com.br
Tel.: 11 5014-7163
Cel.:



www.officer.com.br



From: Arruda, Marlene
Sent: quarta-feira, 13 de julho de 2016 09:10
To: Falanga, Domingos <Domingos.Falanga@Honeywell.com>; Berman, Isac <Isac.Berman@Honeywell.com>
Cc: Eng, Luiz <Luiz.Eng@Honeywell.com>; Giacon, Elaine CC <Elaine.Giacon@Honeywell.com>
Subject: RE: Plano de Recuperação Judicial Aprovado_Officer

Domingos, bom dia!

Vamos aguardar homologação do juiz para liberação.

Grata,

Marlene Arruda
Finance Manager, Brazil
Honeywell Sensing and Productivity Solutions (S&PS)
Rua Oswaldo Cruz, 615, Varginha, Itajubá, MG 37501-168
office: (+55 35) 3629-9007
marlene.arruda@honeywell.com

From: Falanga, Domingos
Sent: quarta-feira, 13 de julho de 2016 09:06
To: Arruda, Marlene <Marlene.Arruda@Honeywell.com>; Berman, Isac <Isac.Berman@Honeywell.com>
Subject: FW: Plano de Recuperação Judicial Aprovado_Officer

4300

Marlene,

Hoje estarei com o pessoal da Officer. Há alguma novidade sobre a data na qual poderemos voltar a vender com o prazo de pagamento regular da distribuição?

Obrigado.

Domingos Falanga
Channel Sales Leader, Brazil

Honeywell Sensing and Productivity Solutions (S&PS)
Av. Tambore, 267 16.andar – Barueri-SP – 06460-000
office: (+ 55 11) 3711-6788
mobile: (+55 11) 99460-4704
Domingos.Falanga@Honeywell.com

From: Giacon, Elaine CC
Sent: segunda-feira, 11 de julho de 2016 16:52
To: Nathaly Narici Akaishi
Cc: Vivian Gomes; Herika Torres; Fernando Domingues; Arruda, Marlene; Marcelino, Herley; Falanga, Domingos; Berman, Isac
Subject: RE: Plano de Recuperação Judicial Aprovado_Officer

Nathaly, Boa tarde!

Estou encaminhando seu e-mail para o departamento responsável.

Marlene, peça a gentileza de verificar e informar á Officer.

Obrigado!

Elaine Giacon
Sales Support Specialist
Honeywell | Sensing & Productivity Solutions
office: (+55 11) 3711-6774
elaine.giacon@honeywell.com
www.honeywell.com

From: Nathaly Narici Akaishi [<mailto:nathaly@officer.com.br>]
Sent: segunda-feira, 11 de julho de 2016 16:47
To: Giacon, Elaine CC <Elaine.Giacon@Honeywell.com>
Cc: Vivian Gomes <vivian.gomes@officer.com.br>; Herika Torres <htorres@officer.com.br>; Fernando Domingues <fernando.domingues@officer.com.br>
Subject: Plano de Recuperação Judicial Aprovado_Officer

Elaine,

Boa tarde!

Apenas para informá-la que no dia 06/06 a Officer teve seu plano de RJ aprovado e estamos apenas aguardando a homologação do juiz para enviarmos o documento a todos os nossos fornecedores, que prevemos que saia na segunda quinzena de Julho.

Em paralelo, poderíamos já iniciar as negociações para os próximos pedidos com o prazo de pagamento de 60d?

4391

Obrigada!

Abs,

Nathaly Narici Akaishi

Coordenadora de Importação

nathaly@officer.com.br

Tel.: 11 5014-7099

Cel.:

officer
DISTRIBUIDORA

www.officer.com.br



4392

GCM
/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

DOC. 3

4393

■ IMPRIMIR ■ VOLTAR ■

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 71702716/0011-50
Razão Social: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
Nome Fantasia: OFFICER
Endereço: RUA EMBAU 2207 / PAVUNA / RIO DE JANEIRO / RJ / 21535-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2016 a 28/07/2016

Certificação Número: 2016062901243962861146

Informação obtida em 11/07/2016, às 19:35:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

4394



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Início - Secretarias - Negócios Jurídicos / Dívida Ativa

DÍVIDA ATIVA - Consulta Simplificada de Débitos ISS/IVV/TAXAS

OS VALORES ABAIXO SÃO VÁLIDOS ATÉ 11/7/2016
Nº do CCM : 2203650/4

Dívidas Extrajudiciais	R\$	166.980.596,37
Dívidas Judiciais	R\$	0,00
GARE	R\$	0,00
Honórrarios	R\$	16.698.059,55
Despesas	R\$	0,00
VALOR TOTAL DEVIDO	R\$	183.678.655,92

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)

Copyright Expediente Fale Conosco SAC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 71.702.716/0001-89

Certidão n°: 67359760/2016

Expedição: 11/07/2016, às 19:58:29

Validade: 06/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E M R E C U P E R A C A O J U D I C I A L (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 71.702.716/0001-89, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.


INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4396

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



Emitir eCND (EmissaoCertidaoNegativa.aspx)

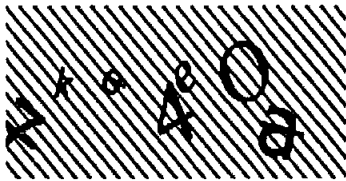
Validar / Reemitir eCND (ValidacaoCertidaoNegativa.aspx)

Sair (<http://pfe.fazenda.sp.gov.br/>)

Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

71.702.716/0001-89



Emitir

Escreva os caracteres da imagem no campo ao lado

Obter nova imagem

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Favor dirigir-se ao seu Posto Fiscal. (<http://www.fazenda.sp.gov.br/regionais/default.asp>)
Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos
(http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/certidoes/debitos_ao_inscritos.shtm),
ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico.
(<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)

Data e hora da pesquisa 11/07/2016 20:11:33 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Este site é melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer 8 ou superior e / ou Google Chrome e Mozilla Firefox browsers.

4397

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 71702716/0001-89
Razão Social: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
Nome Fantasia: OFFICER
Endereço: AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA 833 / JABAQUARA / SAO PAULO / SP / 4344-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2016 a 28/07/2016

Certificação Número: 2016062901243962861146

Informação obtida em 11/07/2016, às 19:22:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

4398

GCM

/ Gálvez - Coche - Mando
Atrevedas

DOC. 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

4399 fls. 1420

Registro: 2016.0000191732

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1017110-45.2014.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante/apelado PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, é apelado/apelante OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A.

ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento aos recursos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores OCTAVIO MACHADO DE BARROS (Presidente sem voto), HENRIQUE HARRIS JÚNIOR E MÔNICA SERRANO.

São Paulo, 17 de março de 2016.

CLÁUDIO MARQUES

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

4400

VOTO Nº: 5938

Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público

Apelação nº: 1017110-45.2014.8.26.0053

Apelantes: Município de São Paulo e Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A.

Apelados: Município de São Paulo e Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A.

Comarca: São Paulo

APELAÇÕES. Ação Declaratória c/c Anulatória de Débito Fiscal - ISS - Autos de Infração (Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador, descrito no item 1.05 da lista de serviços) - Sentença de procedência dos pedidos.

Apelo da Municipalidade - Alegação de inoccorrência da decadência para constituição do crédito tributário - Decadência verificada quanto a constituição do crédito tributário relativo aos meses de janeiro a novembro de 2007 - Aplicação do art. 173, I, do CTN. Incidência do ISS - Atividade desempenhada não comporta a exigência tributária - Obrigação de dar - Precedentes do STJ.

Apelo do autor - Majoração da verba honorária - Impossibilidade - Verba fixada com moderação - Aplicabilidade do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Sentença mantida - Recursos não providos.

Trata-se de recursos de apelação interpostos pelo Município de São Paulo e Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A., nos autos da Ação Declaratória proposta pelo este em face daquele, com vistas na declaração de inexistência de relação jurídico-tributária quanto ao recolhimento do ISS sobre licenciamento de softwares e de nulidade dos autos de infração.

O juízo monocrático, na sentença exarada às fls. 1275/1278 e integrada pela decisão de fls. 1284/1285, julgou procedentes os pedidos formulados na exordial, cancelando os créditos tributários consubstanciados nos Autos de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

4401

Infração de ns. 66.565.260, 66.565.278, 66.565.286, 66.565.294, 66.565.308, 66.565.316, 66.565.324, 66.565.332, 66.565.359, 66.565.367, 66.565.421, 66.565.448, 66.565.448, 66.565.464, 66.565.480, 66.565.499, 66.565.525; declarando a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora e o réu quanto ao recolhimento do ISS sobre o licenciamento de 'softwares de prateleira' e quanto a operações dessa natureza realizadas por outras filiais da autora fora do território do réu e determinando ao réu a abstenção de novas cobranças de ISS quanto a tais operações. Condenou a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

As partes interpuseram recurso de apelação.

A Municipalidade, em suas razões recursais, sustentou que não teria ocorrido decadência para a constituição do crédito tributário, posto que não houve o recolhimento do imposto pelo contribuinte no vencimento, desse modo, incidiria o disposto no artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, segundo o qual o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Teceu considerações acerca da empresa, em especial, ao quadro de funcionários, ao objeto social e estrutura do estabelecimento, concluindo, ao final, que seria inverídica a tese defendida no sentido de que a única atividade desempenhada pelo autor se resumiria na autorização do uso de "software de prateleira ou sua locação.

Doutro lado, nas razões expostas, o apelante insurge-se exclusivamente contra a importância fixada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de honorários advocatícios, pois considerada irrisória diante da importância econômica envolvida, pugnando, desse modo, pela majoração da verba honorária.

Recebidos e processados, os recursos foram contrariados pela Municipalidade e pela empresa autora.

É o relatório.

Os recursos não comportam provimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

4402
fis. 1423

A Municipalidade, em seu apelo, sustentou a inoccorrência da decadência para a constituição do crédito tributário, pois no presente, caso se aplicaria o previsto no artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, haja vista que não teria sido procedido o recolhimento do imposto (ISSQN) pelo autor, no vencimento.

Segundo informado na exordial e corroborado pelos documentos anexos, foram lavrados em face da Autora diversos Autos de Infração, os quais têm descritos os seguintes fundamentos: não recolhimento do ISS no prazo regulamentar simulando que os serviços prestados por estabelecimento localizado no Município de SP tenham sido realizados por estabelecimento de outro município (Autos de Infração de nºs 66.565.260, 66.565.278, 66.565.286, 66.565.294, 66.565.308, 66.565.316 e 66.565.324); por não ter recolhido o ISS devido no prazo regulamentar (Autos de Infração de nºs 66.565.332, 66.565.359, 66.565.367, 66.565.421, 66.565.448 e 66.565.464); porque deixou de emitir os documentos fiscais previstos em regulamento (Autos de Infração de nºs 66.565.480 e 66.565.499) e por não ter emitido nota fiscal eletrônica de serviços NFE deixou de solicitar a autorização para emití-la, na conformidade do regulamento (Auto de Infração nº 66.595.525).

Dentre os autos lavrados pela Municipalidade, na data de 06 de dezembro de 2012, afere-se que alguns têm por objeto o exercício de 2007 (Autos de infração de números: 66.565.260, 66.566.260, 66.565.332, 66.565.359 (fls. 68, 72, 82, 84).

No que tange ao prazo para constituição do crédito tributário, insta anotar que na hipótese de não pagamento do tributo, aplica-se ao caso vertente o quanto reza o artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, visto que tal dispositivo só incide quando não há nenhum pagamento antecipado.

Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. Tributos Sujeitos ao Regime do Lançamento por Homologação. Nos tributos sujeitos ao regime do lançamento por homologação, a decadência do direito de constituir o

4403

crédito tributário se rege pelo art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional, isto é, o prazo para esse efeito será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador; a incidência da regra supõe, evidentemente, hipótese típica de lançamento por homologação, aquele em que ocorre o pagamento antecipado do tributo. **Se o pagamento do tributo não for antecipado, já não será o caso de lançamento por homologação, hipótese em que a constituição do crédito tributário deverá observar o disposto no artigo 173, I, do Código Tributário Nacional.** Embargos de divergência acolhidos” (Rel. Ministro Ari Pargendler. Embargos de divergência no recurso especial 101.407/SP).”

Público:

Outro não é o entendimento adotado por esta Câmara de Direito

“ISS DECADÊNCIA - Embargos à Execução fiscal Apelação - DECADÊNCIA: Inocorrência. Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, mas com o pagamento não antecipado e não declarado pelo contribuinte, o termo inicial da contagem do prazo deve obedecer à regra disposta no art. 173, I, do CTN e não a prevista no art. 150, § 4º, do mesmo Estatuto. “(...) **Tratando-se de ISS sujeito a lançamento por homologação art. 150 do CTN -, porém não antecipado o pagamento e não declarado pelo contribuinte como lhe competia, a regra a ser aplicada transmuda-se para aquela estampada no art. 173, I, do CTN,** aliás, como prevê expressamente o art. 149, II, do CTN, passando o lançamento a ser realizado de ofício.

“Aliás, consigne-se que é nesse sentido o entendimento manifestado pelo C. STJ quando do julgamento do caso relatado na ementa citada pelo próprio apelante (fls. 48).” (Apelação nº 9190050-20.2006.8.26.0000, Rel. Des. Marino Neto, DJ 24/05/2012).

“APELAÇÃO – Ação pelo rito ordinário – Anulação de lançamento de ISS – Lançamento por homologação – Alegação de decadência – Não havendo a antecipação do pagamento pelo contribuinte, aplica-se o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

4404
fls. 1425

disposto no art. 173, I do CTN, e não o art. 150, § 4º, do mesmo código – Ilegitimidade da apelada para figurar como sujeito ativo na relação jurídica tributária – Compete à Municipalidade do local em que o fato gerador ocorreu, a cobrança do imposto sobre serviço de qualquer natureza – Comprovação nos autos de que os serviços foram prestados no Município autuante – Sentença mantida com observação – Recurso improvido. (...) A constituição definitiva do crédito tributário dá-se com o lançamento, que se completa pela notificação do contribuinte (arts. 142 e 144, do CTN), e ocorre, consoante leciona Hugo de Brito Machado, a partir “*da data em que não mais admita a Fazenda Pública discutir a seu respeito, em procedimento administrativo*” (in Curso de Direito Tributário, 25ª edição, São Paulo: Malheiros, 2004, pág. 218) (APELAÇÃO nº 0009873-25.2007.8.26.0278, Comarca: Itaquaquecetuba, Relator Maurício Fiorito, São Paulo, 13 de fevereiro de 2014)”.

Portanto, no caso *sob judice* incide a norma prevista no artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, desse modo, de rigor a declaração de decadência para a constituição do crédito tributário daqueles créditos que tenham por escopo os meses de janeiro a novembro de 2007, como bem consignado na r.sentença pelo juízo de primeira instância.

A discussão, no presente feito, tem por objeto a possibilidade de incidência e cobrança do ISSQN na atividade desenvolvida pelo autor.

Os autos de infração e intimação lavrados pela Municipalidade referem-se ao ISSQN incidente sobre a atividade de Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador, inclusive distribuição, enquadrado no item 01.05 da lista de serviços, artigo 1º da Lei 13.701/2003, pois deixou de recolher o ISS no prazo regulamentar, simulando que os serviços prestados por estabelecimento localizado no Município de São Paulo tinham sido realizados por estabelecimento de outro Município; ISSQN – serviços tomados dos grupos jurídicos, econômicos ou técnico administrativo, enquadrado no item 01.05 da lista



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

4405
fls. 1426

de serviços, artigo 1º da Lei 13.701/2003, pois obrigado a reter o ISS na fonte, deixou de recolher o ISS devido no prazo regulamentar; deixou de emitir os documentos fiscais previstos em regulamento e obrigado a emissão de notas fiscais eletrônica de serviços, deixou de solicitar a autorização para emití-las, na conformidade do regulamento (pp. 68/96).

Pois bem. Do exame do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, consta que o autor tem como atividade econômica principal o comércio atacadista de equipamentos de informática e, secundária, o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, bem como o comércio atacadista de suprimentos para informática (p. 48).

Da análise do contrato social, verifica-se que a empresa autora, tem por objeto “ *a importação, exportação, comércio de serviços, software e programas de computador, a importação e exportação, distribuição e o comércio por atacado de computadores, periféricos, acessórios, suas partes, peças e aparelhos eletrônicos; a importação, exportação, distribuição, representações e comércio de computadores, automação comercial e industrial, impressoras em geral, periféricos, software e produtos de informática em geral, a prestação de serviços de análise, planejamento, projeto, desenvolvimento, programação, implantação e operação de sistemas e equipamentos de coleta, transmissão, armazenamento, processamento, disseminação e divulgação de dados e informações; a prestação de serviços de consultoria de estratégias de implantação de sistemas de computadores e informática, de manutenção de sistemas de equipamento de eletrônico, de treinamento, de desenvolvimento de programas de computador, de locação e sublocação e equipamentos de informática e prestação de serviços de intermediação (...)* além de outras atividades, conforme descrito no artigo 3º, do contrato social (p. 55).

Do exame do contrato social, conclui-se que dentre os objetos da sociedade está a importação, exportação e programas para computador (software) e produtos de informática em geral.

Registre-se que, nos termos do artigo 156, inciso III, da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

4406
fls. 1427

Constituição Federal, compete aos Municípios instituir impostos sobre “*serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar*”.

Os serviços a que se refere o texto constitucional são aqueles prestados em favor de terceiro, mediante a cobrança de preço, constituindo, pois, obrigação de fazer, como bem ensina Marcelo Caron Baptista, em sua obra “ISS do texto à norma”, Quartier Latin, 2005, pág. 281:

“A hipótese de incidência do ISS refere-se às prestações de fazer, ou seja, aquelas marcadas pela ação pessoal do devedor. Essa conclusão não se alcança com base na eficácia normativa experimentada por esse tributo ao longo do tempo mas por meio de indicativo colhido da própria Constituição Federal”.(...)

“O tomador do serviço, quando o contrata” – o prestador – “objetiva não a apropriação de um bem, mas o resultado do esforço e da capacidade, física ou intelectual, da outra parte, ainda que esse resultado se expresse, no mundo fenomênico, por meio de um bem material. Prestação de serviço, por isso, é prestação jurídica de fazer”.

Portanto, imposto em questão tem por fato gerador a prestação de serviços, sendo da competência da Municipalidade a instituição e cobrança, nos termos do artigo 156, inciso III, da Constituição Federal.

Nesse interim, contudo, importa anotar, que relativamente à tributação do *software*, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 176626/SP, estabeleceu distinção entre os “*personalizados*”, tributados por ISSQN, e os “*de prateleira*”, sujeitos ao ICMS. Confira-se:

“I. Recurso extraordinário: prequestionamento mediante embargos de declaração (Súm. 356). A teor da Súmula 356, o que se reputa não prequestionado é o ponto indevidamente omitido pelo acórdão primitivo sobre o qual 'não foram opostos embargos declaratórios'. Mas se, opostos, o Tribunal a quo se recuse a suprir a omissão, por entendê-la

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001** Distribuído em: 16/10/2015

ENCERRAMENTO

Nesta data, às fls.4406, encerrei o 22º. volume dos autos acima mencionado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016.

Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **41BY.3B8I.6GVV.5ENG**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Avaliado em ____ / ____ / ____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

239 JVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0423706-17.2015.8.19.0001 16/10/2015 -
1º Ofício Reg
Sort.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial
 Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
 Repte: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")
 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (Rj094605)
 Adv: Sergio Coelho e Silva Pereira (Rj075789)
 Admis Jud: MARCELO MÁCEDO ADVOGADOS
 Adv: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo (Rj065541)
 Adv: Sérgio Túlio de Barcelos (Rj159947)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
 COLE AQUI

RECUP. JUD. OFFICER.

JUIZ: Dr.

TJERJ - 05/08/2019 15:35:44 - Volume: 23 de 29
 Guia: 20190007101 - CNJ: 0423706-17.2015.8.19.0001
0290231108733.01-84

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS. **6.0**

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmó Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrijus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001** Distribuído em: 16/10/2015

ABERTURA

Nesta data, às fls.4407, iniciei o 23º. volume dos autos acima mencionado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016.

Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383,

inexistente, nada mais se pode exigir da parte (RE 210.638, Pertence, DJ 19.6.98).

II. RE: questão constitucional: âmbito de incidência possível dos impostos previstos na Constituição: ICMS e mercadoria. Sendo a mercadoria o objeto material da norma de competência dos Estados para tributar-lhe a circulação, a controvérsia sobre se determinado bem constitui mercadoria é questão constitucional em que se pode fundar o recurso extraordinário.

III. Programa de computador ('software'): tratamento tributário: distinção necessária. Não tendo por objeto uma mercadoria, mas um bem incorpóreo, sobre as operações de 'licenciamento ou cessão do direito de uso de programas de computador' 'matéria exclusiva da lide', efetivamente não podem os Estados instituir ICMS: dessa impossibilidade, entretanto, não resulta que, de logo, se esteja também a subtrair do campo constitucional de incidência do ICMS a circulação de cópias ou exemplares dos programas de computador produzidos em série e comercializados no varejo – como a do chamado 'software de prateleira'(off the shelf) – os quais, materializando o corpus mechanicum da criação intelectual do programa, constituem mercadorias postas no comércio. (1ª Turma Relator Ministro Sepúlveda Pertence Acórdão de 10 de novembro de 1998, publicado no DJU de 11 de dezembro de 1998, sem grifo no original).

A orientação da Corte Constitucional também é esposada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, como exemplificam estes precedentes: (a) 2ª Turma Recurso Especial n. 1070404/SP Relatora Ministra Eliana Calmon Acórdão de 26 de agosto de 2008, publicado no DJE de 22 de setembro de 2008; e (b) 1ª Turma Recurso Especial n. 633405/RS Relator Ministro Luiz Fux Acórdão de 24 de novembro de 2004, publicado no DJE de 13 de dezembro de 2004.”

Dessume-se, portanto, que se o programa foi desenvolvido por

encomenda, de maneira personalizada a cada comprador, trata-se de prestação de serviço por parte do desenvolvedor, a ser tributada por meio de ISS. Contudo, se se cuidar do chamado “*software* de prateleira”, isto é, aquele produzido de maneira uniforme e oferecido indistintamente, de modo pronto e acabado aos destinatários finais, como uma mercadoria qualquer, incidirá, sobre a operação, o ICMS.

No caso *sub judice*, verifica-se, pelas notas fiscais juntadas na inicial (fls. 97/473) que a descrição do tributo está atrelada às receitas advindas de itens os quais se enquadram como produtos de informática e de software em geral. Desse modo, conforme orientação jurisprudencial do órgão de Superposição reputa-se indevida a tributação do ISS sobre atividade mercantil de compra e venda de programas de computador feitos em larga escala e de modo uniforme.

Além disso, tem-se entendido que não incide ISS sobre tais receitas, porquanto, a despeito da inclusão de “serviço” com esse nome na lista anexa à Lei Complementar 116/03 (subitem 1.05), cuida-se de obrigação de dar, não de fazer.

Sobre o tema, veja-se lição de Aires F. Barreto, in “ISS na Constituição e na Lei”, Editora Dialética, 2ª edição, São Paulo, p. 140:

“Sendo a cessão de uso de software (cessão de direitos) negócio jurídico que, diante de nossa ordem jurídica, configura obrigação de dar, segue-se, necessariamente, que jamais poderia refletir ‘prestação de serviços’ (que só pode alcançar obrigações de fazer). Não há, pois, como subsumir a cessão de direito de uso de software no conceito de serviço tributável, por via do ISS. (...) A lista veiculada pela Lei Complementar 116/2003 incorreu no erro palmar de pretender incida ISS sobre a cessão de direitos, da espécie licença de uso, que não é serviço (cf. subitem 1.05). Dispôs de modo contrário à Carta Magna, incorrendo em flagrante inconstitucionalidade”.

A respeito destacam-se precedentes desse Egrégio Tribunal de Justiça:

“INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - Lei nº 2.499/03 do Município de Santana do Parnaíba - ISS Incidência nas atividades de licenciamento e cessão do direito de uso de programas de computador - Impossibilidade - Os programas de computação feitos por empresas em larga escala e de maneira uniforme, são mercadorias de livre comercialização no mercado e passíveis de incidência do ICMS - Afronta ao art. 156, inciso III da Constituição Federal Incidente procedente. (Órgão Especial deste Tribunal, no Incidente de Inconstitucionalidade nº 0531762-31.2010.8.26.0000)”

“LICENCIAMENTO DE SOFTWARE. ISS Licenciamento de software Programas oferecidos em caráter uniforme - Não incidência. Só é cabível a incidência de ISS sobre operações de licenciamento de software quando os programas são desenvolvidos de maneira individualizada a cada contratante. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS. (Embargos Infringentes nº 9118710-16.2006.8.26.0000/50000, Rel. Des. Osvaldo Palotti Júnior, j. 08/11/2012, reg. 10/11/2012)”

“TRIBUTÁRIO - ISS - Repetição de indébito - "Tributo indireto" - A transferência do encargo financeiro a que alude o artigo 166, do CTN, apenas pode ser estipulada pela lei, sob pena de se utilizar critério não jurídico e circunstancial para se deferir a repetição, o que restaria por inviabilizá-la. Ademais, havendo recolhimento de ISS quando era devido ICMS, em verdade, sequer houve fato gerador daquele tributo, o que também permite o afastamento da aplicação literal do artigo 166 do CTN. Recurso da Autora parcialmente provido. (Relator: Núncio Theophilo Neto; Comarca: São José dos Campos; Órgão julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 28/08/2014; Data de registro: 04/09/2014)”

“Apelação. Embargos a execução fiscal. Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Exercícios de 2005 a 2007. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador. Não incidência do tributo. Obrigação de dar. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Recurso provido. (Relator(a): Geraldo Xavier; Comarca: Lençóis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

4410

fls. 1431

Paulista; Órgão julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 25/06/2015; Data de registro: 01/07/2015)"

Do exposto, conclui-se que o ISS só incide sobre receita auferida com prestação de serviço. E esta não se configura no licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computador, conforme discriminado nos autos de infração. Nessa toada, era de rigor reconhecer-se a inexistência de relação jurídico tributária do autor com relação à Municipalidade.

Feitas tais ponderações, passa-se ao exame da insurgência contra os honorários fixados na r.sentença, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Certo é, que na fixação da verba honorária o magistrado deve atender ao grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, conforme requisitos dispostos no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Contudo, considerando-se que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme prevê o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Desse modo, tem-se que a verba honorária foi estabelecida com adequação, motivo pelo qual não prospera o argumento de que foi fixada de forma irrisória.

Diante de tais considerações, **nega-se provimento** aos apelos, mantendo-se a r.sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

CLÁUDIO MARQUES

Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

fls. 1275

SENTENÇA

Processo nº: 1017110-45.2014.8.26.0053
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal
Requerente: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A
Requerido: Prefeitura do Município de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alberto Alonso Muñoz**

Vistos.

Trata-se de ação ordinária com pedido liminar onde a autora alega que lhe foram atribuídos diversos Autos de Infração e Imposição de Multa (AIIM's) após fiscalização da Secretaria de Fazenda do Município relativos ao pagamento de ISS. Aduz que foram erroneamente atribuídos por diversas razões, tais como decadência do direito, revogação da norma, inconstitucionalidade da cobrança de ISS sobre o licenciamento de software e local do efetivo desenvolvimento das atividades ser nas cidades de Barueri e Cajamar e não na cidade de São Paulo. Argumentou também que a multa aplicada teria caráter confiscatório. Pede, em suma, que sejam reconhecidas a extinção dos créditos tributários compreendidos entre o período de janeiro e novembro de 2007 e a nulidade dos autos de infração 66.565.332, 66.565.359, 66.565.367, 66.565.421, 66.565.448 e 66.565.464 pela falta de capitulação legal das respectivas infrações. Pede ainda, que sejam cancelados demais autos de infração em questão, e subsidiariamente, que sejam afastadas ou reduzidas as multas aplicadas. Juntou documentos (fls. 39/1129).

Foi concedido o pedido liminar (fls. 1131/1133).

A parte ré interpôs agravo de instrumento (fls. 1137/1148), cuja decisão foi mantida pelos seus próprios fundamentos (fls. 1151/1154).

Citada, a ré contestou (fls. 1158/1193). Argumenta que a autora não cancelou sua inscrição no Município de São Paulo e que ali continuou a exercer suas atividades continuamente, sendo suas operações em Cajamar e Barueri uma manifesta simulação. Aduz, ainda, que os softwares comercializados pela autora não se enquadrariam no conceito de mercadoria, mas seriam softwares específicos e, portanto, a operação estaria sujeita a ISS. Além disso, a autora prestaria o serviço de suporte técnico e assistência, que também estão sujeitos a ISS. Acrescentou, também, que os AIIMs foram perfeitamente constituídos, que não houve revogação na

1017110-45.2014.8.26.0053 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

4412 fls. 1276

norma legal ou decadência do direito da Municipalidade. Bate-se pela proporcionalidade e razoabilidade da multa aplicada.

Houve réplica (fls. 1236/1250).

É o relatório. Decido.

O processo comporta julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 330, I do Código de Processo Civil, não se caracterizando cerceamento de defesa se não eram necessárias outras provas. Ao contrário, nas hipóteses em que se impõe, o julgamento antecipado do mérito não é faculdade do julgador, mas dever legalmente imposto até mesmo pela Constituição Federal quando o feito se encontra em condições de ser sentenciado, sendo corolário do princípio da economia processual (que decorre daquele do devido processo legal: art. 5.º, LIV da CF/88) e da razoável duração do processo (art. 5.º, LXXVIII).

Não há preliminares a serem analisadas. Passo diretamente ao mérito.

Cabe razão à autora.

Em primeiro lugar, de rigor o reconhecimento da decadência dos créditos tributários referentes aos meses de janeiro/2007 a novembro/2007. A Administração lavrou o AIIM em 06/dezembro/2012, data posterior aos cinco anos de prazo que o Fisco teria para proceder com a homologação do referido tributo. Tendo ficado inerte por todo este período, não mais poderia lavrar o Auto de Infração correspondente.

Quanto ao argumento apresentado pela ré de que a autora teria apenas simulado seu estabelecimento em Barueri ou Cajamar, foi apresentada farta documentação pela autora, que comprova a existência de seu estabelecimento e de operações nestas cidades, tais como contratos de locação de imóveis (fls. 868/876 e 903/920) e Relatórios Anuais de Informações Sociais – RAIS (fls. 953/1062).

Além disso, há entendimento pacífico no STJ que a operação de licenciamento de *software*, quando não feito de forma personalizada, não acarreta a incidência de ISS.

Sobre o tema, junto ementas de acórdãos do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL – PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO PERSONALIZADOS – DL 406/68 – NÃO-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

fls. 1277

4413

INCIDÊNCIA DO ISS.

1. Os programas de computador desenvolvidos para clientes, de forma personalizada, geram incidência de tributo do ISS.
2. Diferentemente, se o programa é criado e vendido de forma impessoal para clientes que o compram como uma mercadoria qualquer, esta venda é gravada com o ICMS.
3. Hipótese em que a empresa fabrica programas em larga escala para clientes.
4. Recurso especial não provido.

(REsp 1070404/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2008, DJe 22/09/2008)

TRIBUTARIO. ICMS. ISS. PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE). CIRCULAÇÃO. 1. SE AS OPERAÇÕES ENVOLVENDO A EXPLORAÇÃO ECONOMICA DE PROGRAMA DE COMPUTADOR SÃO REALIZADAS MEDIANTE A OUTORGA DE CONTRATOS DE CESSÃO OU LICENÇA DE USO DE DETERMINADO "SOFTWARE" FORNECIDO PELO AUTOR OU DETENTOR DOS DIREITOS SOBRE O MESMO, COM FIM ESPECIFICO E PARA ATENDER A DETERMINADA NECESSIDADE DO USUARIO, TEM-SE CARACTERIZADO O FENOMENO TRIBUTARIO DENOMINADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PORTANTO, SUJEITO AO PAGAMENTO DO ISS (ITEM 24, DA LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO AO DL 406/68). 2- SE, POREM, TAIS PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO SÃO FEITOS EM LARGA ESCALA E DE MANEIRA UNIFORME, ISTO E, NÃO SE DESTINANDO AO ATENDIMENTO DE DETERMINADAS NECESSIDADES DO USUARIO A QUE PARA TANTO FORAM CRIADOS, SENDO COLOCADOS NO MERCADO PARA AQUISIÇÃO POR QUALQUER UM DO POVO, PASSAM A SER CONSIDERADOS MERCADORIAS QUE CIRCULAM, GERANDO VARIOS TIPOS DENEGOCIO JURIDICO (COMPRA E VENDA, TROCA, CESSÃO, EMPRESTIMO, LOCAÇÃO ETC), SUJEITANDO-SE PORTANTO, AO ICMS. 3- DEFINIDO NO ACORDÃO DE SEGUNDO GRAU QUE OS PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO EXPLORADOS PELAS EMPRESAS RECORRENTES SÃO UNIFORMES, A EXEMPLO DO "WORD 6, WINDOWS", ETC, E COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DO MERCADO, PELO QUE PODEM SER ADQUIRIDOS POR QUALQUER PESSOA, NÃO E POSSIVEL, EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, A REDISSCUSSÃO DESSA TEMATICA, POR TER SIDO ELA ASSENTADA COM BASE NO EXAME DAS PROVAS DISCUTIDAS NOS AUTOS. 4- RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. CONFIRMAÇÃO DO ACORDÃO HOSTILIZADO PARA RECONHECER, NO CASO, A LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DO ICMS. (REsp 123022 RS, Primeira Turma, j. em 14/08/1997, rel. Ministro JOSÉ DELGADO).

O fornecimento dos programas de computadores desenvolvidos para clientes de forma personalizada constitui-se em fato gerador do tributo; por outro lado, se há mera



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

4414 fls. 1278

disponibilização de programas sem qualquer individualização, vendidos a larga escala a qualquer consumidor (o que se denomina “*software de prateleira*”), não há que se falar em incidência do ISSQN, eis que caracteriza hipótese de incidência de ICMS, dada a natureza da atividade, ou seja, circulação de mercadoria. A autora acostou farta documentação aos autos comprovando que seus produtos se enquadram na segunda hipótese (fls. 1257/1272).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, resolvendo-lhe o mérito nesta fase processual, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de cancelar os créditos tributários consubstanciados nos Autos de Infração de n^{os} 66.565.260, 66.565.278, 66.565.286, 66.565.294, 66.565.308, 66.565.316, 66.565.324, 66.565.332, 66.565.359, 66.565.367, 66.565.421, 66.565.448, 66.565.448, 66.565.464, 66.565.480, 66.565.499, 66.565.525.

Custas pela parte ré. Honorários fixados em R\$ 2.000,00, considerando a complexidade do feito e o número de atos praticados, na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º do CPC.

P.R.I.

São Paulo, 24 de setembro de 2014.

GCM

Gabriel - Coelho - Mendes
Advogados

4415

DOC. 5



Pagamento Eletrônico de Tributos/Contas de Consumo Bradesco
Comprovante de Pagamento

4416



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / TELEFONE

OFFICER S.A. DIST. PROD DE TECNOLOGIA

02 PERÍODO DE APURAÇÃO 31/05/2016

03 N° DO CPF OU CNPJ 071.702.716/0001-89

04 CÓDIGO DA RECEITA 0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA 000000000000000000

06 DATA DE VENCIMENTO 20/06/2016

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

07 VALOR DO PRINCIPAL R\$ 44,64

08 VALOR DA MULTA R\$ 0,00

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69 R\$ 0,00

10 VALOR TOTAL R\$ 44,64

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

97494645599999799949974992

O DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais acima, foi pago através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas, conforme Instrução Normativa RFB nº 736 de 02/05/2007.

O lançamento consta no extrato de conta junto à agência 3392-8, data de pagamento 20/06/2018.

Nº do Documento: 07170271600012016062000006

Ajô Bradesco - SAC - 0800 704 8383 Deficiente Auditivo - 0800 722 0099, atendimento 24 horas, 7 dias por semana, Ouvidoria - 0800 727 9933, atendimento de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados

N.º Pagto. 100000000042155

Banco Bradesco S/A



Pagamento Eletrônico de Tributos/Contas de Consumo Bradesco
Comprovante de Pagamento

4417



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / TELEFONE

OFFICER S.A. DIST. PROD DE TECNOLOGIA

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2016
03 N° DO CPF OU CNPJ	071.702.716/0001-89
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	000000000000000000
06 DATA DE VENCIMENTO	20/06/2016
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 429,54
08 VALOR DA MULTA	R\$ 0,00
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	R\$ 0,00
10 VALOR TOTAL	R\$ 429,54
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	09202427700000900040092001

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

O DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais acima, foi pago através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas, conforme Instrução Normativa RFB nº 736 de 02/05/2007.
O lançamento consta no extrato da conta junto à agência 3392-8, data de pagamento 20/06/2016.
N° do Documento: 07170271600012016062000007
Atô Bradesco - SAC - 0800 704 6383 Deficiente Auditivo - 0800 722 0099, atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933, atendimento de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados

N.º Pagto. 000000000042156

Banco Bradesco S/A



Pagamento Eletrônico de Tributos/Contas de Consumo Bradesco
Comprovante de Pagamento

4418



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / TELEFONE

OFFICER S.A. DIST. PROD DE TECNOLOGIA

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2016
03 N° DO CPF OU CNPJ	071.702.716/0001-89
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	000000000000000000
06 DATA DE VENCIMENTO	20/06/2016
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 1.396,84
08 VALOR DA MULTA	R\$ 0,00
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	R\$ 0,00
10 VALOR TOTAL	R\$ 1.396,84
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	45846464444644735458444465

O DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais acima, foi pago através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas, conforme instrução normativa RFB nº 736 de 02/05/2007.
O lançamento consta no extrato de conta junto à agência 3392-8, data de pagamento 20/06/2016.
Nº do Documento: 07170271600012016062000010
Até Bradesco - SAC - 0800 704 8383 Deficiente Auditiva - 0800 722 0099, atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933, atendimento de 2ª a 6ª feira das 0h às 18h, exceto feriados

N.º Pagto. 1000000000042157

Banco Bradesco S/A



Pagamento Eletrônico de Tributos/Contas de Consumo Bradesco
Comprovante de Pagamento

4419



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / TELEFONE

OFFICER S.A. DIST. PROD DE TECNOLOGIA

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

31/05/2016

03 Nº DO CPF OU CNPJ

071.702.716/0001-89

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

000000000000000000

06 DATA DE VENCIMENTO

20/06/2016

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$ 81.334,47

08 VALOR DA MULTA

R\$ 0,00

09 VALOR DOS JUROS
E/OU ENCARGOS DL-1.025/69

R\$ 0,00

10 VALOR TOTAL

R\$ 81.334,47

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

19412124111211079194111129

O DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais acima, foi pago através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas, conforme Instrução Normativa RFB nº 736 do 02/05/2007.

O lançamento consta no extrato da conta junto à agência 3392-8, data de pagamento 20/06/2016.

Nº do Documento: 07170271600012016062000012

Ajô Bradesco - SAC - 0800 704 8383 Deficiente Auditivo - 0800 722 0099, atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933, atendimento de 2ª a 6ª feira das 6h às 18h, exceto feriados

N.º Pagto. 100000000042154

Banco Bradesco S/A



Pagamento Eletrônico de Tributos/Contas de Consumo Bradesco
Comprovante de Pagamento

4420



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO OFFICER S.A. DIST. PROD DE TECNOLOGIA AV MARGINAL DO RIBEIRAO DOS CRISTAIS,800 CEP: 07750000 São Paulo SP	03 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	04 COMPETÊNCIA	04/2016
	05 IDENTIFICADOR	071702716000774
02 VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	06 VALOR DO INSS	R\$ 639,67
	07	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A Receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	08	
	09 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	R\$ 303,55
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 80183239988888088848801883	10 ATM/MULTA E JUROS	R\$ 0,00
	11 TOTAL	R\$ 943,22

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF n° 205, de 10/03/1999.
O lançamento consta no extrato da conta junto à agência 3392-8, data de pagamento 20/05/2016.
N° do Documento: 07170271600012016052000008
Atô Bradesco - SAC - 0800 704 8383 Deficiente Auditivo - 0800 722 0099, atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933, atendimento de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados

N° Pagto. 100000000042020

Banco Bradesco S/A



Pagamento Eletrônico de Tributos/Contas de Consumo Bradesco
Comprovante de Pagamento

4421



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO OFFICER S.A. DIST. PROD DE TECNOLOGIA RUA CLAUDIO COUTINHO, 560 CEP: 29164074 SERRA ES	03 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	04 COMPETÊNCIA	04/2016
	05 IDENTIFICADOR	071702716000693
02 VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	06 VALOR DO INSS	R\$ 950,09
	07	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A Receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	08	
	09 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	R\$ 453,91
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 68365150066666866646683665	10 ATM/MULTA E JUROS	R\$ 0,00
	11 TOTAL	R\$ 1.404,00

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF n° 205, de 10/03/1999.
O lançamento consta no extrato da conta junto à agência 3392-8, data de pagamento 20/05/2016.
N° do Documento: 07170271600012016052000009
Até Bradesco - SAC - 0800 704 8383 Deficiente Auditivo - 0800 722 0099, atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933, atendimento de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados

N.º Pagto. 100000000042021

Banco Bradesco S/A



Pagamento Eletrônico de Tributos/Contas de Consumo Bradesco
Comprovante de Pagamento

4422



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO OFFICER S.A. DIST. PROD DE TECNOLOGIA RUA ANTONIO LACERDA BRAGA. 960 CEP: 81170240 CURITIBA PR	03 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	04 COMPETÊNCIA	04/2016
	05 IDENTIFICADOR	071702716001070
02 VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	06 VALOR DO INSS	R\$ 1.178,21
	07	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A Receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	08	
	09 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	R\$ 744,00
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 17846464444644735478444465	10 ATM/MULTA E JUROS	R\$ 0,00
	11 TOTAL	R\$ 1.922,21

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF n° 205, de 10/03/1999.
O lançamento consta no extrato da conta junto à agência 3392-8, data de pagamento 20/05/2016.
N° do Documento: 07170271600012018052000010
Até Bradesco - SAC - 0800 704 8383 Deficiente Auditivo - 0800 722 0099, atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933, atendimento de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados

N.º Pagto. 100000000042019

Banco Bradesco S/A



Pagamento Eletrônico de Tributos/Contas de Consumo Bradesco
Comprovante de Pagamento

4423



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO OFFICER S.A. DIST. PROD DE TECNOLOGIA 5014-7116 AV. GENERAL WALDOMIRO DE LIMA. 833 CEP: 04344070 SAO PAULO SP	03 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	04 COMPETÊNCIA	04/2016
	05 IDENTIFICADOR	071702716000189
02 VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	06 VALOR DO INSS	R\$ 88.885,57
	07	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A Receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	08	
	09 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	R\$ 52.869,24
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 09624244222422957296222247	10 ATM/MULTA E JUROS	R\$ 0,00
	11 TOTAL	R\$ 141.754,81

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 205, de 10/03/1999.
O lançamento consta no extrato da conta junto à agência 3392-8, data de pagamento 20/05/2016.
Nº do Documento: 07170271600012016052000011
Alô Bradesco - SAC - 0800 704 8363 Deficiente Auditivo - 0800 722 0099, atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933, atendimento de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados

N.º Pagto. 100000000042018

Banco Bradesco S/A



Pagamento Eletrônico de Tributos/Contas de Consumo Bradesco
Comprovante de Pagamento

4424



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / TELEFONE

OFFICER S.A. DIST. PROD DE TECNOLOGIA

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2016
03 N° DO CPF OU CNPJ	071.702.716/0001-89
04 CÓDIGO DA RECEITA	8109
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	000000000000000000
06 DATA DE VENCIMENTO	24/06/2016
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 41.096,93
08 VALOR DA MULTA	R\$ 0,00
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	R\$ 0,00
10 VALOR TOTAL	R\$ 41.096,93
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	2567686332777577747756774

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

PIS CUMULATIVO 05.2016

O DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais acima, foi pago através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas, conforme Instrução Normativa RFB nº 736 de 02/05/2007.
O lançamento consta no extrato da conta junto à agência 3392-8, data de pagamento 24/06/2016.
N° do Documento: 07170271600012016062400005
Até Bradesco - SAC - 0800 704 8383 Deficiente Auditivo - 0800 722 0099, atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933, atendimento de 2ª a 6ª feira das 9h às 18h, exceto feriados

N.º Pagto. 1000000000042145

Banco Bradesco S/A

4425

GCM
/ Galileo - Ceasar - Mirada
Adrogada

DOC. 6



Pagamento Eletrônico de Tributos/Contas de Consumo Bradesco
Comprovante de Pagamento

4426

DARF/DARF SIMPLES

Agente Arrecadador Banco Bradesco
Código de Barras: 85640001896 1 78160064617 3 61717027160 6 00121726152 6
Data do Pagamento 24/06/2016
Valor Total: R\$ 189.678,16
Autenticação: 038156466
Núm. de Controle: 174946455199997999949974992

COFINS CUMULATIVO 05.2016

Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Coral/Cotec N°001 de 23/03/2006.
O pagamento acima foi efetuado através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas.
O lançamento consta no extrato da conta junto à agência 3392-8, data de pagamento 24/06/2016.
N° do documento: 07170271600012016062400006
Até Bradesco - SAC - 0800 704 8383 Deficiente Auditivo - 0800 722 0099, atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933, atendimento de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados

N.º Pagto. 100000000042144

Banco Bradesco S/A



Pagamento Eletrônico de Tributos/Contas de Consumo Bradesco
Comprovante de Pagamento

2427



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO OFFICER S.A. DIST. PROD DE TECNOLOGIA AV MARGINAL DO RIBEIRAO DOS CRISTAIS,800 CEP: 07750000 São Paulo SP	03 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	04 COMPETÊNCIA	05/2016
	05 IDENTIFICADOR	071702716000774
02 VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	06 VALOR DO INSS	R\$ 576,67
	07	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A Receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	08	
	09 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	R\$ 298,68
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 00181219988888088848801883	10 ATM/MULTA E JUROS	R\$ 0,00
	11 TOTAL	R\$ 875,35

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF n° 205, de 10/03/1999.
O lançamento consta no extrato da conta junto à agência 3392-8, data de pagamento 20/06/2016.
N° do Documento: 07170271600012016062000008
Até Bradesco - SAC - 0800 704 8383 Deficiente Auditivo - 0800 722 0099, atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933, atendimento de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados


N.º Pagto. 100000000042159

Banco Bradesco S/A



Pagamento Eletrônico de Tributos/Contas de Consumo Bradesco
Comprovante de Pagamento

4428

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	03 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	04 COMPETÊNCIA	05/2016
	05 IDENTIFICADOR	071702716000693
01 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO OFFICER S.A. DIST. PROD DE TECNOLOGIA RUA CLAUDIO COUTINHO, 560 CEP: 29164074 SERRA ES	06 VALOR DO INSS	R\$ 869,46
	07	
02 VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	08	
	09 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	R\$ 453,68
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A Receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 ATM/MULTA E JUROS	R\$ 0,00
	11 TOTAL	R\$ 1.323,14
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 68363130066666866646683665		

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 205, de 10/03/1999.
O lançamento consta no extrato da conta junto à agência 3392-8, data de pagamento 20/06/2016.
Nº do Documento: 07170271600012016062000009
Até Bradesco - SAC - 0800 704 8383 Deficiente Auditivo - 0800 722 0099, atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933, atendimento de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados

Nº Pagto. 100000000042161

Banco Bradesco S/A



Pagamento Eletrônico de Tributos/Contas de Consumo Bradesco
Comprovante de Pagamento

4429



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO OFFICER S.A. DIST. PROD DE TECNOLOGIA RUA ANTONIO LACERDA BRAGA. 960 CEP: 81170240 CURITIBA PR	03 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	04 COMPETÊNCIA	05/2016
	05 IDENTIFICADOR	071702716001070
02 VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	06 VALOR DO INSS	R\$ 1.044,86
	07	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A Receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	08	
	09 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	R\$ 742,91
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 87624244222422957276222247	10 ATM/MULTA E JUROS	R\$ 0,00
	11 TOTAL	R\$ 1.787,77

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF n° 205, de 10/03/1999.
D lançamento consta no extrato da conta junto à agência 3392-8, data de pagamento 20/06/2018.
N° do Documento: 07170271600012016062000011
Até Bradesco - SAC - 0800 704 8383 Deficiente Auditivo - 0800 722 0099, atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933, atendimento de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados

N.º Pagto. I00000000042160

Banco Bradesco S/A



Pagamento Eletrônico de Tributos/Contas de Consumo Bradesco
Comprovante de Pagamento

4430



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO OFFICER S.A. DIST. PROD DE TECNOLOGIA 5014-7116 AV. GENERAL WALDOMIRO DE LIMA. 833 CEP: 04344070 SAO PAULO SP 02 VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A Receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	03 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	04 COMPETÊNCIA	05/2016
	05 IDENTIFICADOR	071702716000189
	06 VALOR DO INSS	R\$ 97.569,53
	07	
	08	
	09 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	R\$ 29.009,80
	10 ATM/MULTA E JUROS	R\$ 0,00
	11 TOTAL	R\$ 126.579,33
	12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 0231314333133890302333310	

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF n° 205, de 10/03/1999.
O lançamento consta no extrato da conta junto à agência 3392-8, data de pagamento 20/06/2016.
N° do Documento: 07170271600012016062000013
Alô Bradesco - SAC - 0800 704 8383 Deficiente Auditivo - 0800 722 0099, atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933, atendimento de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados

N.º Pagto. 100000000042158

Banco Bradesco S/A

Olimpio de Azevedo

A D V O G A D O S

EM PRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 04237061720158190001

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA., vem, perante vossa excelência, requerer que as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada MILENA PIRAGINE, devidamente inscrita na OAB RJ 180.116. tanto as intimações por diário oficial, eletrônico ou pessoal, sob pena de caracterização das nulidades contempladas no parágrafo 2º e 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2016.

MILENA PIRAGINE

OAB/RJ 180.116

EMERSON CASTRO CORREIA

OAB/RJ 114672

FECAF EHP01 201605142926 21/07/16 15:54:02122386 01/26313



4432

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, representado pelo sócio **MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO**, advogado, inscrito na OAB 65.541, nomeado nos Autos da Recuperação Judicial de **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICAS S.A.** na função de Administrador judicial vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 22, inciso II, letra “c” da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR** com referencia ao mês de junho do ano 2016, nos seguintes termos:

1. Andamento do Processo

Com a aprovação do plano de recuperação judicial em 06 de maio de 2016, este administrador judicial vem acompanhando de perto seu atendimento.

2. Indicadores econômicos e financeiros

Neste tópico, pode-se analisar a evolução dos principais índices financeiros e econômicos entre o mês de maio e junho. Importante destacar que as mudanças implementadas pela companhia deverão alcançar seus objetivos pelo menos no médio prazo e os valores acordados na assembleia geral de credores ainda não foram refletidos nas suas demonstrações

RECUP EMP 01 201605387142 29/07/16 13:18:20126218 T20282

financeiras, portanto, é de se esperar que os índices não sofreram grandes alterações neste período.

2.1 Liquidez Corrente

Abaixo, analisa-se a Liquidez Corrente que consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto a Recuperanda tem de bens e direitos a receber em relação as suas obrigações correntes ou imediatas.

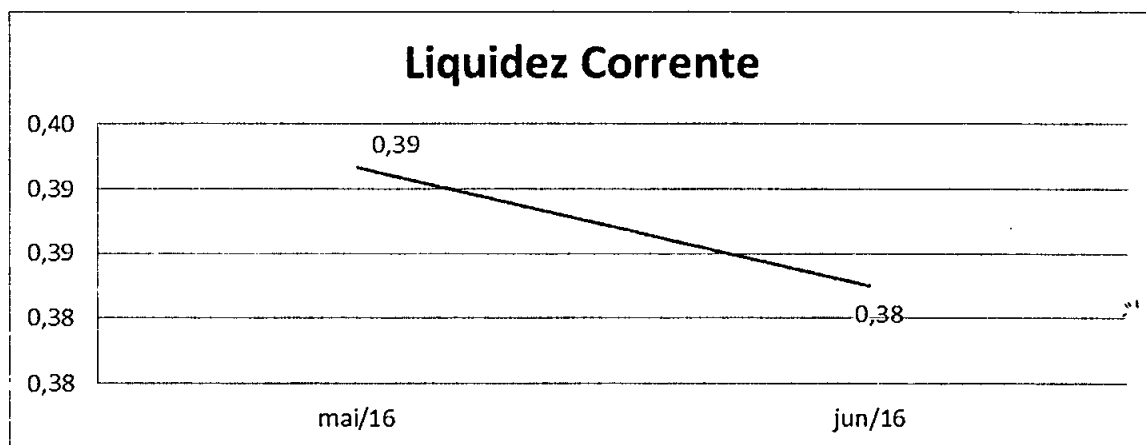


Gráfico I

Nota-se na ilustração acima junto com os relatórios passados, que este índice vem caindo consideravelmente ao longo dos meses do processo de recuperação judicial, indicando que a Recuperanda vem cada vez mais apresentando dificuldades de honrar suas obrigações correntes, em junho seria capaz de honrar apenas 38% (trinta e oito por cento), 1 (um) ponto percentual abaixo do mês anterior, das suas obrigações de curto prazo.

2.2 Liquidez Geral

Saindo do cenário do curto prazo, a Liquidez Geral é calculada com a relação entre a soma do ativo circulante e o Realizável em longo prazo com a soma do passivo circulante e o Exigível em longo prazo. O índice representa a capacidade da entidade em honrar com seus deveres e obrigações naquele momento.

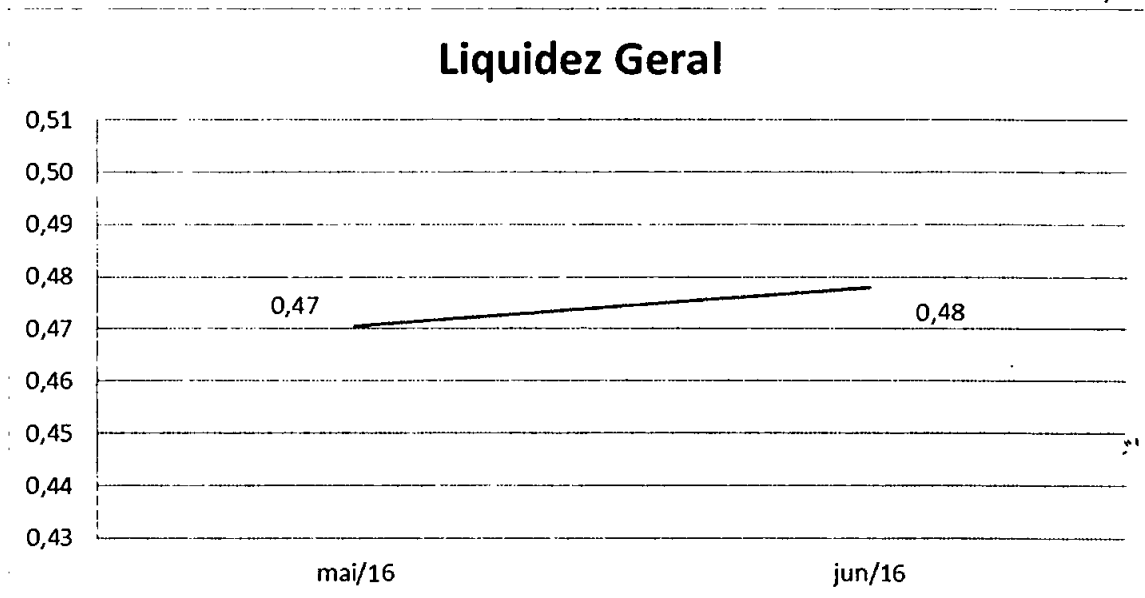


Gráfico II

Prontamente, observa-se que houve uma melhora no cenário de longo prazo, pois o índice apresentou uma leve subida. Em julho de 2016 o Devedor teria R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) em reservas para saldar R\$ 1,00 (um real) de dívida, R\$ 0,01 (um centavo) a mais comparado com o mês anterior.

2.3 Endividamento

Este índice indica o grau de endividamento da companhia, aponta a política de obtenção de recursos que está sendo adotada. Isto é, a origem do seu financiamento, se é capital próprio (Patrimônio Líquido) ou de terceiros (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo).

Analisando a relação do Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo com o Ativo Total, chega-se ao valor de 181% (cento e oitenta e um por cento) para o mês de junho, apontando um aumento referente ao mês anterior, que apresentava 179% (cento e setenta e nove por cento). Como já dito nos relatórios anteriores, este índice aponta uma sociedade extremamente alavancada com o capital de terceiros, pois para cada R\$ 1,00 (um real) registrado no Ativo da companhia, temos R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos) de capital de terceiros.

2.4 Receita

Houve aumento na receita bruta de 25,3% (vinte e cinco vírgula três por cento) no fechamento de junho comparado com o mês de maio, resultado do bom desempenho nas vendas de mercadoria e serviço da companhia.

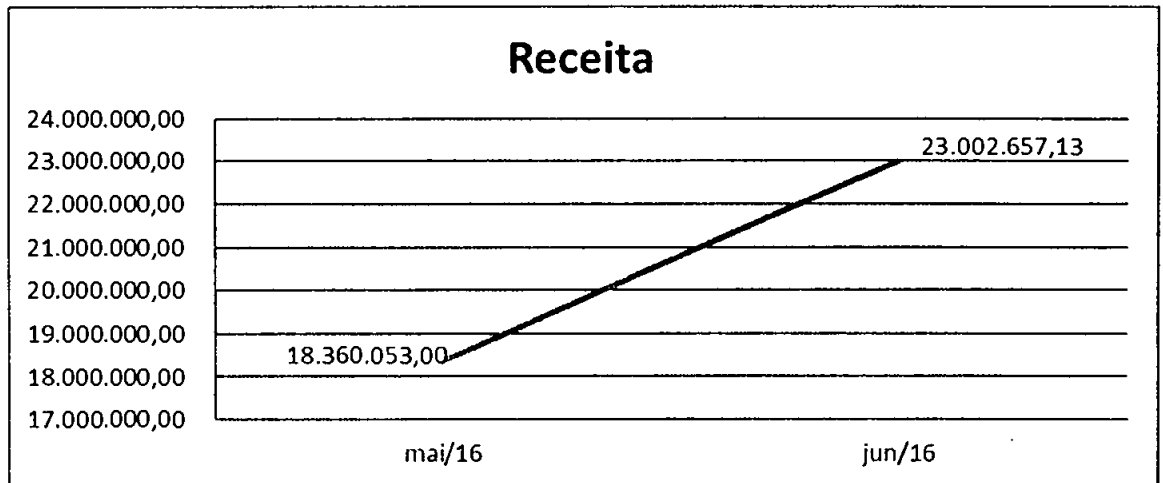


Gráfico III

Na ilustração acima, observa-se o aumento de R\$ 4.642.604,13 (quatro milhões seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos e quatro reais e treze centavos) em junho, apontando um aumento significativo comparado com os meses anteriores.

2.5 Resultado

Foi apurado um lucro de R\$ 1.948.951,45 (um milhão novecentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) no mês de junho, parte desse lucro pode ser explicado pela operação financeira, pois a companhia teve um ganho considerável com a variação câmbio no mês. Esta administradora judicial chama a atenção para essa exposição a moeda estrangeira, pois do mesmo jeito que a variação cambial contribuiu para o resultado positivo no mês observado, pode contribuir negativamente quando a variação for contrária.

3. Setor Recursos Humanos

A manutenção do emprego dos trabalhadores é um dos principais pontos observados na Recuperação Judicial, mas sempre levando em consideração as estratégias dos administrados para reerguerem a empresa.

4436

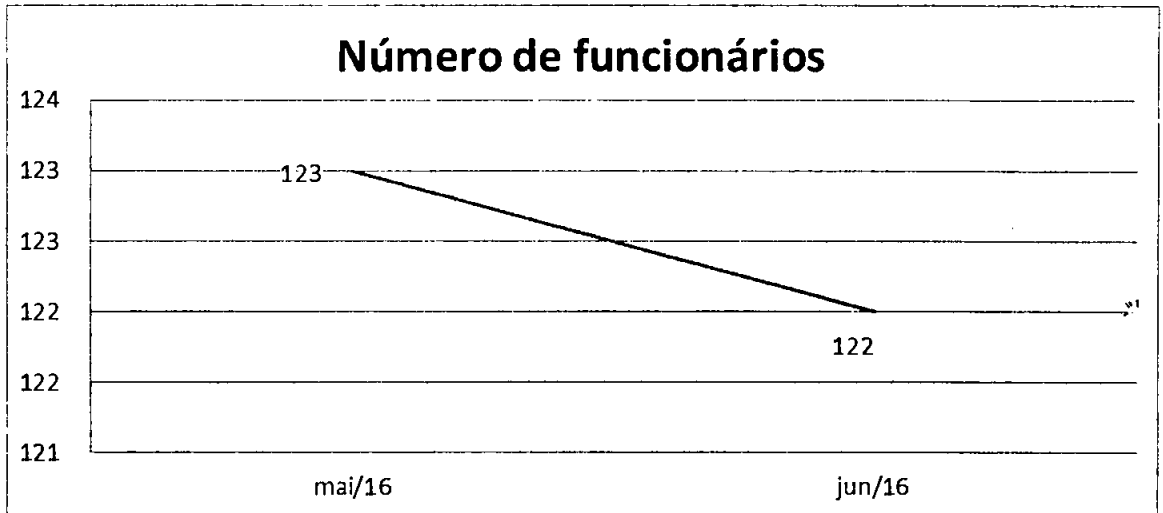


Gráfico IV

Praticamente o número se manteve no mesmo patamar, apenas com a redução de 1 (um) posto de trabalho ao longo do mês.

4. Atendimento aos Credores

Este Administrador permanece no atendimento diário aos credores, seja por telefone, e-mail, correio ou pessoalmente. Nosso controle aponta aproximadamente mil e duzentos credores, distribuídos em diversas categorias, sendo-lhes respondido globalmente dúvidas concernentes aos seus créditos ou ao processo de recuperação judicial. Cabe ressaltar que todos os credores são atendidos igualmente, sem qualquer distinção por seu crédito ou categoria.

5. Conclusão

Os indicadores financeiros e econômicos apresentados neste relatório passaram a indicar melhoras.

Entretanto a aprovação do plano de recuperação no início do mês será fator decisivo para uma melhora relevante neste cenário.

Aos olhos deste Administrador Judicial é inexorável a HOMOLOGAÇÃO do plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores, quer para iniciar o pagamento dos créditos estabelecidos no corpo do mencionado

Marcello Macêdo | advogados

4437

plano, que alberga mais 80% (oitenta por cento) da totalidade dos créditos individualmente considerados (por credor e não por valor), quer, principalmente, por autorizar o início da fomentação de crédito por parte dos fornecedores colaboradores.

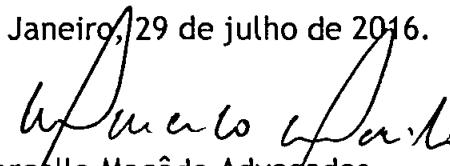
Essa disponibilização, vinculada à homologação, constitui elemento ESSENCIAL para que a OFFICER possa conseguir, de fato, superar sua crise financeira e dar cumprimento ao plano de recuperação aprovado.

Necessário esclarecer ao Juízo que um dos credores mais relevantes, com valor de crédito superior a 30 Milhões de Reais, ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., que votou na Assembleia contra a aprovação do plano de recuperação, veio a aderir ao mesmo, na qualidade de “FORNECEDOR COLABORADOR, circunstancia que, aos olhos deste Administrador Judicial, cria ainda melhores condições para o sucesso da recuperação judicial.

Outrossim, apenas à guisa de mera informação, o Administrador Judicial faz juntar a reportagem estampada na Revista Dinheiro, com o título “a prova de obstáculos da OFFICER”.

Encerrando, este Administrador Judicial Espera que o próximo relatório mensal, provavelmente com o plano de recuperação homologado, contemple novos números decorrentes do acesso que terão, após a decisão judicial homologatória, aos créditos dos “FORNECEDORES COLABORADORES”.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2016.


Marcello Macêdo Advogados
Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
Administrador Judicial

Henrique Viana
CORECON/RJ 27036

A prova de OBSTÁCULOS da Officer

Após acumular dívidas de R\$ 268,6 milhões e entrar em recuperação judicial, a maior distribuidora de informática do País traça um novo caminho para voltar ao topo

Moacir DRSKA

Um misto de tensão e ansiedade dava o tom daquele fim de tarde da segunda-feira, dia 6 de junho, num prédio do Jabaquara, bairro da zona Sul de São Paulo. De repente, o silêncio que dominava o local se transformou em uma explosão de buzinas, confetes e gritos de felicidade. A notícia que deu início ao Carnaval fora de época veio de longe. A cerca de 500 quilômetros dali, no edifício onde já funcionou a extinta Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, a Officer, distribuidora brasileira de informática, desde softwares até computadores e máquinas de cartões de crédito, acabara de obter a aprovação do seu plano de recuperação judicial. Em

assembleia, 57,2% dos 1,2 mil credores deram um voto de confiança para a companhia. “Estávamos estrangulados e eu me sentia como o violinista do Titanic”, diz Luiz Comazzetto, 41 anos, CEO da Officer, relembando o contexto que levou a principal distribuidora do mercado local a entrar com um pedido de recuperação judicial, em outubro de 2015, com uma dívida de R\$ 268,6 milhões. “Desde então, conseguimos mostrar que ainda estamos vivos e agora temos um fôlego para recuperar nossa relevância.” Empresa do fundo de investimentos Ideiasnet, a Officer chegou a faturar perto de R\$ 2 bilhões em 2012. Hoje, a projeção de receita anual da companhia é bem mais modesta, de R\$ 200 milhões.

Terceiro CEO em 23 anos de história da distribuidora, Comazzetto chegou à companhia em dezembro de 2014. Com passagens por Ambev, TIM e Nokia, o executivo havia sido demitido em setembro, em um corte feito pela Microsoft, que comprara a fabricante de celulares, um ano antes. Nos dois meses seguintes, ele fez 45 entrevistas e alcançou a fase final nos processos seletivos para diretor das multinacionais Sony, Samsung e Huawei. A outra opção era o posto de vice-presidente comercial da Officer. Em dúvida, consultou, por indicação de amigos, uma cartomante, que lhe disse que a melhor alternativa seria aquela do cargo mais alto. De quebra, ouviu que seria o presidente da tal empresa em menos de um

ASCENSÃO E QUEDA

Saiba mais sobre a trajetória da Officer

Fundada em **1993**

Em **2005**, a Ideiasnet, gestora de investimentos, adquiriu **50%** da operação

Dois anos depois, a Ideiasnet assumiu o controle de **100%** dos negócios

Em **2013**, o CEO e fundador Fábio Gala deixou a empresa

Ele foi substituído por **Ronaldo Miranda**

Em maio de **2015**, **Miranda** se desligou da Officer

4439

“Estávamos estrangulados e eu me sentia como o violinista do Titanic”

COMAZZETTO, CEO DA OFFICER



MEA CULPA:

para Sami Haddad, CEO da Ideiasnet, fundo que controla a Officer, a distribuidora pagou o preço por privilegiar as vendas, em detrimento da rentabilidade

reforça: “A empresa se acostumou a aumentar seu estoque e a esticar condições de pagamento para vender mais e rapidamente”, afirma. Alguns fatores externos acentuaram essa situação. Com boa parte dos custos atrelados ao dólar, a receita do setor registrou uma queda de 8%, saindo de R\$ 12,6 bilhões, em 2014, para R\$ 11,5 bilhões no ano passado.

A saída foi reforçar a estratégia de corte de custos, iniciada por Miranda. Comazzetto reduziu o time de 364 funcionários para 106 profissionais e fechou os escritórios em Porto Alegre e Belo Horizonte. A companhia também deixou de trabalhar com linhas como smartphones e acessórios de informática. Entre outras iniciativas, o pacote incluiu ainda a centralização da área de compras. Esses esforços, no entanto, não evitaram a recuperação judicial. “Na véspera do pedido, tínhamos R\$ 800 mil em caixa. Só a nossa folha de pagamento era de R\$ 2 milhões”, diz o executivo.

Com a aprovação do plano, a expectativa é recolocar, gradativamente, a Officer nos trilhos. “O principal desafio é restabelecer nossa rede de parceiros”, diz Comazzetto. Hoje, a empresa traba-

lha com fornecedores como Microsoft, Cisco e Samsung, além de cinco mil vendas ativas. Em um primeiro passo de reaproximação, a Officer vai oferecer um pagamento de até R\$ 10 mil a todos os seus credores. Com a medida, a companhia quitará suas dívidas com 88,3% deles. Para Ivair Rodrigues, sócio da consultoria IT Data, a companhia contará com o auxílio do mercado nessa retomada. “Não é interessante para ninguém que o mercado fique na mão de apenas um grande distribuidor”, diz, referindo-se à americana Ingram Micro, que comprou a brasileira Ação Informática, em outubro de 2015, por valor não revelado. Rodrigues também destaca o fato de a Officer estar dando maior foco a vertentes como software e automação, e às ofertas para o mercado corporativo. “São segmentos com margens mais atrativas.”

A sede atual da companhia também está no centro das mudanças. Com três mil metros quadrados e cem vagas na garagem, a estrutura é hoje apenas uma pálida lembrança de outros tempos, com boa parte das suas salas vazias. Na segunda, 4, a Officer vai transferir a operação para um andar de 700 metros quadrados em um prédio no Brooklin, bairro da zona sul de São Paulo. Com a iniciativa e as ações implantadas recentemente, a previsão é economizar R\$ 56 milhões no ano. “Estamos construindo uma nova Officer, tão intensa como antes, mas muito mais enxuta e consciente”, diz Comazzetto. Ele não descarta uma nova visita à cartomante para saber o que o futuro reserva à empresa. À parte de qualquer previsão, no entanto, as cartas da Officer em busca de dias melhores já estão na mesa. **ES**

ano. Seis meses depois, ele assumiria o comando da Officer, no lugar de Ronaldo Miranda, que foi liderar os negócios da rival Arrow na América Latina.

Por ironia do destino, Comazzetto encontrou um cenário de terra arrasada em sua primeira experiência como presidente. A Officer acumulava dívidas com bancos e parceiros. Sem acesso a crédito e com a deterioração progressiva do seu caixa, a empresa passou a ser bloqueada por fornecedores. Os parceiros que ainda restavam, como HP e Lenovo, exigiam pagamentos à vista. “Por muitos anos, o principal erro da Officer foi querer manter a liderança a qualquer custo”, diz. “Vender sem margem era a regra.” Sami Haddad, CEO da Ideiasnet,



Luiz Comazzetto foi escolhido como novo CEO

Em **outubro**, a empresa pediu recuperação judicial

O processo inclui **1,2 mil** credores e **R\$ 268,6 milhões** em dívidas

No início de **junho**, o plano de recuperação da empresa foi aprovado pelos credores

RECOMEÇO

O faturamento e a projeção de receita da companhia (em R\$ bilhão)

1,82	1,55	1,37	0,82	0,2*
2012	2013	2014	2015	2016

*previsão

PROCOLO

4440

TRENCH, ROSSI E WATANABE
ADVOCADOS

São Paulo
Rua Arq. Olavo Redig de Campos, 105 - 31º andar
Edifício EZ Towers Torre A - 04711-904
São Paulo - SP - Brasil
Tel : +55 11 3048 6800
Fax : +55 11 5506 3455

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, 1 - 15º andar
Edifício HBI - Setor B - 20090-003
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel : +55 21 2206 4900
Fax : +55 21 2206 4949

Brasília
SAF/S Orla 02 - Lote 04 - Sala 203
Ed. Comercial Via Esplanada - 70070-600
Brasília - DF - Brasil
Tel : +55 61 2102 5000
Fax : +55 61 3323 3312

Porto Alegre
Av. Borges de Medeiros, 2233
4º andar - 91110-150
Porto Alegre - RS - Brasil
Tel : +55 51 3220 0900
Fax : +55 51 3220 0901

Impressão em 05/07/2016 às 12:09

São Paulo, 05 de julho de 2016.

À
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia - em Recuperação Judicial
At. Alfredo Bertolini ou Marcos Di Lorenzo
Av. Gen. Valdomiro de Lima, 833, Jabaquara
CEP 04344-070 - São Paulo/SP
Telefones/faxes: +55 11 5014-7148 ou +55 11 5014-8067
Emails: alfredo.bertolini@officer.com.br, mlorzneo@officer.com.br e
duvidasrj@officer.com.br

C/C
Galdino, Coelho, Mendes Advogados
At. Flavio Galdino
Av. Rio branco, 138, 11º andar, Centro
CEP: 20040-002 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone/fax: + 55 21 3195-0240
Email: officer@gmx.adv.br

RECEBI EM 05/07/16
As 12 :09 horas
nome: Michelle Beltrami
Assinatura [assinatura]
e carimbo

Ref.: Recuperação Judicial - Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia
Processo nº. 0423706-17.2015.8.19.0001
Formulário - Credor Colaborador

Prezados Senhores,

Na qualidade de advogados da credora **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.** ("ORACLE"), vimos por meio desta informar que a Oracle optou por receber o pagamento pelo valor de seu crédito quirografário conforme a opção B da cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial de fls. 3.549/3.740, aprovado pela maioria dos

4441

credores na assembleia do dia 06.06.2016, mas ainda não ratificado pelo D. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

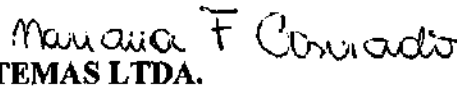
Desse modo, nos termos da cláusula 4.3.1.1, a Oracle vem apresentar o formulário do Anexo 3 do Plano de Recuperação Judicial de fls. 3.549/3.740, observando as formalidades previstas na cláusula 6.3 do Plano.

Sendo o que se nos apresentava para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Giuliana Bonanno Schunck
OAB/SP nº. 207.046



Mariana Fernandes Conrado
OAB/SP nº. 330.809

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

3.1

ANEXO 3
FORMULÁRIO PARA ESCOLHA DA OPÇÃO B DE PAGAMENTO DOS
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS DETIDOS PELOS CREDORES
FORNECEDORES

Formulário para escolha da Opção B de pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos **Credores Fornecedores**, nos termos da Cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial.

Credor (Razão Social): ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

CPF/MF ou CNPJ/MF: 59.456.277/0001-76

Endereço: Rua Doutor José Aureo Bustamante, 445 - Vila São Francisco, São Paulo - SP, CEP 04710-090

Procuradores:

1) Nome: Giuliana Bonanno Schunck

CPF/MF: 290.479.078-09; OAB/SP nº 207.046

2) Nome: Mariana Fernandes Conrado

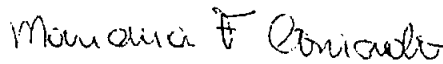
CPF/MF: 385.749.048-99; OAB/SP nº 330.809

O Credor Fornecedor acima qualificado manifesta, neste ato, sua escolha pela **Opção B** para fins de pagamento de seu Crédito, nos termos da Cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial, cujas condições são reproduzidas em anexo, para fins de referência.

São Paulo, 05 de julho de 2016.



Giuliana Bonanno Schunck
OAB/SP nº. 207.046



Mariana Fernandes Conrado
OAB/SP nº. 330.809

4443

Fls.

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 29/08/2016

Decisão

Trata-se de pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi devidamente deferido.
O plano de recuperação judicial foi apresentado em retificação ao primeiro às fls. 4147/4195.
O Administrador Judicial apresentou o resultado da A.G. C. às fls. 4113/4146, informando quanto a aprovação do plano.
Requerimento da Recuperanda às fls. 4220/4224, pugnando pela autorização para alienação dos bens ociosos ou desnecessários que integram o ativo imobilizado, nos termos da cláusula 3.4 do plano de recuperação, com o que concordou o M.P. (fls. 4312, item 13), recebendo despacho positivo às fls. 4313 e 4314.
O representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao plano às fls. 4309/4312, exigindo a apresentação das certidões negativas de débitos tributários.
Às fls. 4364/4379, a Recuperanda ratificou o pedido visando a homologação do plano de recuperação, informando que apresentou as certidões no momento do pedido da recuperação e que em razão do agravamento de sua situação financeira ficou em débito com alguns tributos, mas trouxe aos autos a prova da parcelamento dessas dívidas fiscais.

É O RELATÓRIO DECIDO:

Inicialmente, registro que as certidões negativas de débito fiscal foram apresentadas quando do ajuizamento da ação e que há comprovação de que as atuais dívidas, geradas pelo agravamento da situação financeira da recuperanda, estão sendo pagas.
Neste caso, deve ser considerado e respeitado o Princípio da Preservação da Empresa para, assim, dispensar a apresentação de todas as certidões, com o fito de não prejudicar o regular andamento do feito e permitir a consequente homologação do plano de recuperação judicial.

Neste sentido:

0064218-13.2015.8.19.0001 AGRADO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO - Julgamento: 17/02/2016 - DECIMA CAMARA CIVEL Direito Empresarial. Sociedade limitada. Recuperação judicial. Decisão que concedeu o benefício à devedora Netpet. Plano aprovado na Assembleia Geral de Credores. Órgão coletivo



4444

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central - Sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: capc1vemp@trj.jus.br

soberano em suas decisões. Impugnação por credonquiografário (3ª classe). Ajustes econômicos dentro da liberdade contratual das partes. Controle judicial ao plano limitado a aspectos de legalidade. Enunciados 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF. Cláusula de liberação forçada de garantia pessoal concedida pelos sócios, ex-sócios ou terceiros. Eficácia condicionada à concordância do titular do crédito. Artigo 49, §1º da Lei de Recuperação Judicial e Falências. Dispensa judicial da certidão tributária. Possibilidade. Exigências do art. 57 da LRF e do art. 191-A do CTN atenuadas pelo STJ. Prevalência do princípio da preservação da empresa. Mantida a homologação do plano de recuperação. Decisão retificada, apenas para declarar ineficaz a liberação da garantia fidejussória. Agravo de instrumento parcialmente provido.

O presente feito teve seu regular andamento, obtendo êxito na A.G.C. que teve como resultado a aprovação do plano de recuperação judicial.

Isto posto, HOMOLOGO o plano aprovado em assembleia e CONCEDO a recuperação judicial da devedora na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

Rio de Janeiro, 31/08/2016.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 31/08/2016

Código de Autenticação: 4SFQ.KP6U.Z3PI.UMRG

Este código pode ser verificado em: <http://www4.trj.jus.br/CertidaoCNIJ/validacao.do>



4495

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 31/08/2016 e foi publicado(a) em 05/09/2016, na(s) folha(s) 282/286 da edição: Ano 9 - nº 3/2016 do DJE.

Proc. 0423706-17.2015.8.19.0001 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Adv(s). Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (OAB/RJ-075789), Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS, Dr(a). MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO (OAB/RJ-065541), Dr(a). SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/RJ-159947), Dr(a). ABRAO LOWENTHAL (OAB/SP-023254), Dr(a). FERNANDO KOIN KROUNSE DENTES (OAB/SP-274307), Dr(a). BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO (OAB/SP-302578), Dr(a). JOSÉ EDUARDO MARINO FRANÇA (OAB/SP-184116), Dr(a). PEDRO SODRÉ HOLLAENDER (OAB/SP-182214), Dr(a). VITOR CARVALHO LOPES (OAB/RJ-131298), Dr(a). GILBERTO DEON CORREA JUNIOR (OAB/RS-021436), Dr(a). THAIS GUILLAUME DE SOUZA SOARES (OAB/RJ-154018), Dr(a). FERNANDO DENIS MARTINS (OAB/SP-182424), Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198), Dr(a). EMERSON CASTRO CORREIA (OAB/RJ-114672), Dr(a). SAMUEL GAERTNER EBERHARDT (OAB/SC-017421), Dr(a). PEDRO LUIZ CHAGAS COSTA (OAB/RJ-166940), Dr(a). FERNANDO LIMA GURGEL DO AMARAL (OAB/RJ-159220), Dr(a). JOAO GUILHERME DE MORAES SAUER (OAB/RJ-023644), Dr(a). KARLA DE CARVALHO GOUVEA (OAB/RJ-113268), Dr(a). MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB/SP-188846), Dr(a). LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLER FILHO (OAB/SP-145264), Dr(a). MARCELO LEVITINAS (OAB/RJ-113875), Dr(a). FERNANDO JOSE GARCIA (OAB/SP-134719), Dr(a). MAURO TEIXEIRA DE FÁRIA (OAB/RJ-161530), Dr(a). MAURO CARAMICO (OAB/SP-111110), Dr(a). ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (OAB/SP-200557), Dr(a). GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (OAB/RJ-041245), Dr(a). MILENA DONATO OLIVA (OAB/RJ-137546), Dr(a). RODRIGO LEITÃO REQUENA (OAB/RJ-188909), Dr(a). ANDREA ZOGHBI BRICK (OAB/RJ-094630), Dr(a). BERNARDO GOMES PAIVA (OAB/RJ-189799), Dr(a). RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA (OAB/RJ-126682), Dr(a). RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA (OAB/RJ-130888), Dr(a). MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES (OAB/RJ-147339), Dr(a). JULIANA DE SOUSA FACUNDO (OAB/RJ-173567), Dr(a). MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB/SP-146791), Dr(a). FELIPE LUDVIG (OAB/SC-034275), Dr(a). MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA (OAB/PR-024625), Dr(a). PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA (OAB/PR-025567), Dr(a). FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA (OAB/SP-154592) Decisão: ...O presente feito teve seu regular andamento, obtendo êxito na A.G.C. que teve como resultado a aprovação do plano de recuperação judicial. Isto posto, HOMOLOGO o plano aprovado em assembleia e CONCEDO a recuperação judicial da devedora na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2016.



01/30978 - Thiago Sousa da Cruz

4446

Chubb
Av. Maria Coelho Aguiar, 215 4º andar - Bl F
CEP 05805-900
São Paulo
Brasil

T +55 (11) 3741-2244
T +55 (11) 3741-6060
T 0800-703-6665
W chubb.com.br

São Paulo, 20 de Junho de 2016.

CHUBB Nº 485/16

CHUBB

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Avenida Erasmo Braga, 115 – Lam Central – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20020-903

Ref. Processo 0423706-17.2015.8.19.0001

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito, Paulo Assed Estefan.

Chubb do Brasil Companhia de Seguros (“Chubb”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215 - Bloco F, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.170.085/0001-05, em atendimento ao disposto no ofício enviado por este MM. Juízo vem informar que no banco de dados da Chubb não consta localizados seguros contratados por Marcelo Macedo Advogados.

Esperamos com isso ter prestado as informações necessárias, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Sem mais, cordialmente subscrevemo-nos,

CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
Luis Ricardo Souza de Almeida



São Paulo, 21 de junho de 2016.

À
Cartório da 1ª Vara Empresarial – Estado do Rio de Janeiro – Poder
Judiciário – Tribunal de Justiça – Comarca da Capital
Att., Dr(a): Paulo Assed Estefan
Processo Nº 0423706-17.2015.8.19.0001
OF Nº 32/2016/OF

Prezados Senhores,

Em atendimento ao ofício acima, temos a informar que as sociedades seguradoras **EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A**, incorporadora de **EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S/A** inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.573.811./0001-32, não possui contrato de seguro com as pessoas físicas ou jurídicas citadas no referido documento. Ressaltamos, ainda, que esta sociedade seguradora opera exclusivamente no ramo de seguro de crédito.

Na certeza de termos atendido o quanto nos foi solicitado, somos,

Atenciosamente,

EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A
EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S/A

4448

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

São Paulo, 05 de agosto de 2016
13.967/16 - DF-DJU-GOJU - nrl

CONFIDENCIAL / RESTRITA

À(o)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 01ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Ref.: Autos nº 0423706-17.2015.8.19.0001 - Ofício nº 30/2016/OF - recebido via Sistema Eletrônico de Informações-SEI da CVM (Regulamentado pelo Ofício-Circular/CVM/SMI/nº 4/2015).

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

Em atenção aos termos do processo em referência, verificamos a existência de cadastro sem ativos em nome de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (CNPJ/MF nº 71.702.716/0001-89), dessa forma, não há providências a serem adotadas por esta Bolsa.

Atenciosamente,

Bruno Batista da Costa de Oliveira
Advogado

IMPORTANTE: Solicitamos que os ofícios e correspondências que são endereçados às empresas Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLIC), Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), Bolsa de Valores de São Paulo S.A. (BVSP), Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F) e BM&F S.A. - Bolsa de Mercadorias & Futuros, para fins de pesquisa de bens, bloqueio e desbloqueio de valores mobiliários, pesquisa cadastral, dentre outros, sejam endereçados à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, São Paulo - SP, pois esta última tornou-se responsável pelas atividades operacionais que antes eram exercidas pelas empresas acima mencionadas, em razão de processos de reorganização societária ocorridos principalmente nos anos de 2007 e 2008.



05/08/2016



* R I 1 5 5 8 7 8 6 6 5 B R *

01* Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Avenida Erasmo Braga, 115 Lam. Central,
sala 703 - Centro
20020-903 Rio de Janeiro-RJ

118/750 (cviSimple.20160805133522-SC1) 7.6t

BM&FBOVESPA Bolsa de Valores, Mercadorias
e Futuros
Rua Quinze de Novembro, 275 5º andar -
Centro
01013-001 São Paulo-SP

15527815

4449



Bradesco



* 1 6 0 0 2 2 5 1 5 7 *

Osasco, 26 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº 0423706-17.2015.8.19.0001
OFICIO Nº 30/2016/OF .

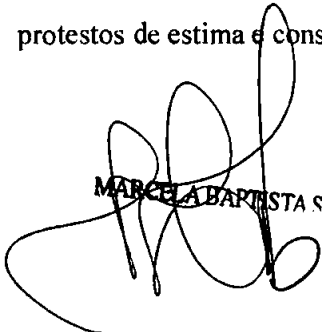
BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do epigrafado vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, remeter a cotação das ações datadas de 24/08/2016, bem como, o extrato de posição atual de ativos pertencentes ao envolvido, a saber:

- OFFICER DIST PROD INFORMATICA S/A – CNPJ 071.702.716/0001-89

Nesta oportunidade, esclarecemos que os valores das ações se sujeitam às oscilações do mercado, podendo a cotação atualizada ser consultada através do site: www.bmfbovespa.com.br.

Ressaltamos que as ações estão cadastradas junto ao nosso departamento de Ações e Custódia, sito na Cidade de Deus, Sem Número – Prédio Amarelo Velho – 3º Andar – Osasco – SP.

Limitamos ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


MARCELA BAPTISTA SILVA

BANCO BRADESCO S.A

Paloma Pereira
Paloma Pereira de Jesus

**Bradesco****Extrato de Posição de Ativos**

4450

Emitido em:
30/06/2016 - 12:22**Dados do Investidor**

Nome/Razão Social OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF	CPF/CNPJ 071.702.716 / 0001 - 89	Código do Investidor 00011389316
---	-------------------------------------	-------------------------------------

Ativo	Tipo	Custódia	Posição Livre	Posição Vinculada e Bloqueada	Posição Total
ACAO					
TELEFONICA BRASIL S.A.	ON	IFDB	18	0	18
	PN		839	0	839
JIM PARTICIPACOES S.A.	ON	IFDB	90	0	90

Saldos sujeitos a alterações por eventuais operações em trânsito entre a BM&F Bovespa S.A, CETIP, Bradesco.

Custódia

IFDB - Instituição Financeira Depositária Bradesco
 CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia
 CETIP - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Prezado(a) Investidor(a),

Este comprovante abrange as empresas que são integrantes do Sistema Bradesco de Escrituração de Ativos. Os titulares de ativos registrados na BM&F Bovespa S.A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e/ou CETIP S.A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, devem solicitar as movimentações ocorridas diretamente às suas Corretoras / Instituições Custodiantes.

As informações referentes aos saldos dos ativos foram obtidos nas respectivas Instituições Custodiantes, por meio do registro de custódia até a data de emissão deste aviso, podendo haver alterações por eventuais operações a liquidar e/ou em trânsito entre as Instituições Custodiantes.

Banco Bradesco S.A
 Departamento de Ações e Custódia

TELEFONES ÚTEIS

Fone Fácil Bradesco
 Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
 Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
 Demais Localidades: 0800 570 0022
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

CÓD.	EMPRESA/AÇÃO	ABERT.	MÍN.	MÁX.	MÉD.	FECH.	OSC. (%)	OFERTAS		NEGS. REALIZADOS	
								COMPRA	VENDA	NUM.	QUANTIDADE
RSUL4	RIOSULENSE PN	-	-	-	-	-	/	-	19,80	-	-
RDN13	RODOBENSIMOB ON NM	5,40	5,30	5,48	5,38	5,40	=	5,30	5,40	37	29.200
RSID3	ROSSI RESIO ON NM	4,75	4,72	4,89	4,78	4,77	+1,05	4,73	4,77	261	179.800
#RUM03	RUMO LOG ON NM	7,45	7,25	7,48	7,32	7,30	-2,01	7,30	7,31	13.848	8.013.000
#SBSP3	SABESP ON NM	28,75	28,62	29,21	28,95	28,98	-0,37	28,98	29,00	6.828	2.137.200
SSF034	SALESFORCE DRN	124,90	124,90	124,90	124,90	124,90	-0,43	-	-	1	1.000
SAPR3	SANEPAR ON	-	-	-	-	-	/	6,10	-	-	-
SAPR4	SANEPAR PN	7,50	6,99	7,53	7,25	7,27	-3,06	7,27	7,33	523	1.036.500
SANB3	SANTANDER BR ON	12,68	12,68	13,14	12,82	13,14	+2,17	13,00	13,14	6	1.900
SANB4	SANTANDER BR PN	9,23	9,23	9,64	9,40	9,45	+2,38	9,41	9,46	24	4.000
#SANB11	SANTANDER BR UNT	22,01	22,00	22,85	22,52	22,45	+0,89	22,45	22,54	5.266	803.300
CTSA3	SANTANENSE ON	1,88	1,88	1,88	1,88	1,88	-0,52	1,75	1,88	2	500
CTSA4	SANTANENSE PN	-	-	-	-	-	/	1,80	2,04	-	-
STBP3	SANTOS BRP ON NM	2,80	2,64	2,80	2,72	2,64	-5,71	2,64	2,69	133	89.500
SCAR3	SAO CARLOS ON NM	26,80	26,63	27,15	26,89	26,76	-0,14	26,65	26,87	50	8.500
SMT03	SAO MARTINHO ON NM	49,01	48,40	49,28	48,86	48,76	-0,51	48,74	48,87	1.311	175.300
SLE03	SARAIVA LIVR ON N2	-	-	-	-	-	/	4,80	84,80	-	-
SLE04	SARAIVA LIVR PN N2	4,62	4,44	4,62	4,53	4,50	-1,96	4,50	4,61	88	155.600
SIBG34	SCHLUMBERGER DRN	262,54	262,54	262,54	262,54	262,54	-0,3	259,40	263,50	1	2.600
SHUL4	SCHULZ PN	5,81	5,67	5,81	5,73	5,80	+1,39	5,76	5,80	93	29.700
SCHW34	SCHWAB DRN	97,63	97,63	97,63	97,63	97,63	+2,83	-	-	2	4.000
CSAB3	SEG AL BAHIA ON	-	-	-	-	-	/	42,00	-	-	-
CSAB4	SEG AL BAHIA PN	-	-	-	-	-	/	42,00	-	-	-
SNSL3	SENIOR SOL ON MA	14,90	14,21	14,90	14,65	14,21	-4,94	14,21	14,48	78	21.600
SEER3	SER EDUCA ON NM	17,18	16,20	17,25	16,61	16,20	-5,31	16,20	16,35	2.703	386.100
#CSNA3	SIO NACIONAL ON	9,25	8,65	9,25	8,94	8,73	-7,02	8,72	8,73	12.248	9.056.700
SSBR3	SIERRABRASIL ON NM	17,83	17,44	17,84	17,60	17,47	-0,34	17,47	17,62	93	45.400
SICE3	SIC AGRICOLA ON NM	14,38	13,90	14,38	14,03	14,13	-1,18	14,06	14,13	1.768	460.800
#SMLE3	SMILES ON NM	48,37	47,01	48,61	47,71	47,89	-1,48	47,89	47,97	4.358	662.000
SFSA4	SOFISA PN N2	4,16	4,14	4,16	4,15	4,14	-0,48	4,13	4,25	6	8.500
SEOU3	SOMOS EDUCA ON NM	-	-	-	-	-	/	9,30	9,88	-	-
SOND3	SONDOTECNICA ON	-	-	-	-	-	/	20,00	60,00	-	-
SOND5	SONDOTECNICA PNA	-	-	-	-	-	/	20,00	25,00	-	-
SOND6	SONDOTECNICA PNB	-	-	-	-	-	/	19,10	22,90	-	-
SPRI3	SPRINGER ON	-	-	-	-	-	/	8,10	9,80	-	-
SPRI5	SPRINGER PNA	-	-	-	-	-	/	-	25,00	-	-
SPRI6	SPRINGER PNB	-	-	-	-	-	/	-	20,00	-	-
SGP53	SPRINGS ON NM	4,29	4,08	4,29	4,16	4,12	-2,83	4,12	4,19	138	89.200
AHEB3	SPTURIS ON	-	-	-	-	-	/	25,00	100,00	-	-
AHEB5	SPTURIS PNA	-	-	-	-	-	/	25,00	100,00	-	-
AHEB6	SPTURIS PNB	-	-	-	-	-	/	25,00	100,00	-	-
SBUB34	STARBUCKS DRN	184,27	183,78	184,27	184,09	183,78	+1,5	-	189,00	2	2.400
SULAT1	SUL AMERICA UNT N2	16,34	16,10	16,50	16,30	16,29	-0,97	16,26	16,29	4.483	1.099.600
#SUZB5	SUZANO PAPEL PNA N1	10,20	9,92	10,29	10,06	9,99	=	9,99	10,00	11.490	4.321.600
SUZB6	SUZANO PAPEL PNB N1	-	-	-	-	-	/	6,00	-	-	-
TAEE11	TAESA UNT EDJ N2	22,73	22,09	22,74	22,41	22,45	-0,66	22,44	22,45	3.716	652.900
TRPN3	TARPON INV ON NM	6,72	6,70	6,72	6,71	6,70	-1,47	6,41	6,71	9	1.300
TECN3	TECMOS ON NM	4,96	4,59	4,96	4,82	4,73	-4,44	4,73	4,80	320	89.800
TCSA3	TECNISA ON NM	2,79	2,71	2,83	2,78	2,80	+1,81	2,79	2,80	550	395.500
TOYB3	TECTOY ON	-	-	-	-	-	/	2,38	2,90	-	-
TOYB4	TECTOY PN	2,83	2,63	2,83	2,66	2,64	-0,37	2,64	2,80	7	1.000
TGMA3	TEGMA ON NM	8,31	8,15	8,65	8,49	8,65	+3,09	8,30	8,65	479	201.600
TKNO4	TEKNO PN	-	-	-	-	-	/	30,22	51,90	-	-
TELB3	TELEBRAS ON	-	-	-	-	-	/	13,78	30,00	-	-
TELB4	TELEBRAS PN	12,44	12,20	12,48	12,43	12,20	+0,57	12,13	12,43	9	2.800
VIVT3	TELEF BRASIL ON	39,30	39,19	39,30	39,21	39,19	-0,1	39,00	39,20	10	1.900
#VIVT4	TELEF BRASIL PN	47,65	47,65	48,35	47,99	47,94	-0,39	47,94	47,95	7.915	1.184.000
TERI3	TEREOS ON NM	63,80	63,64	64,90	64,63	64,90	+1,24	64,07	64,90	24	2.800

(*Lota de MII (#)Ações do Ibovespa (S)Ref. em Bêlar (R)Ref. em IGPW (E)Estilo Europeu (N1)Nível 1 (N2)Nível 2 (NM)Novo Mercado (NB)Mercado da Bolsa (MA)Bovespa Mais (M2)Bovespa Mais Nível 2 BDI N° 160/2016 - 24/08/2016

CÓD.	EMPRESA/AÇÃO	ABERT.	MÍN.	MÁX.	MÉD.	FECH.	OSC. (%)	OFERTAS		NEGS. REALIZADOS	
								COMPRA	VENDA	NUM.	QUANTIDADE
TXRX3	TEX RENAUX ON	-	-	-	-	-	/	-	3,50	-	-
TXRX4	TEX RENAUX PN	-	-	-	-	-	/	1,71	2,19	-	-
TEXA34	TEXAS INC DRN	225,01	225,01	225,01	225,01	225,01	-1,11	-	-	1	3.500
TMOS34	THERMIFISCHER DRN	122,46	122,46	122,46	122,46	122,46	-1,51	-	-	1	3.400
TIFF34	TIFFANY DRN	-	-	-	-	-	/	219,76	223,25	-	-
# TIMP3	TIM PART S/A ON NM	8,19	8,18	8,47	8,31	8,37	+0,96	8,33	8,37	5.351	1.689.200
SHOW3	TIME FOR FUN ON NM	6,31	6,18	6,31	6,29	6,30	+0,47	6,02	6,30	45	24.400
TWX834	TIME WARNER DRN	258,91	258,10	258,91	258,56	258,10	-0,53	-	-	2	3.700
TQTS3	TOTVS QN NM	30,25	29,35	30,39	29,93	29,35	-2,97	29,35	29,40	3.431	559.200
TRPL3	TRAN PAULIST ON N1	-	-	-	-	-	/	50,00	56,00	-	-
TRPL4	TRAN PAULIST PN N1	63,75	63,00	64,62	63,79	64,06	+0,09	64,06	64,29	1.309	338.100
LUXM3	TREVISA ON	-	-	-	-	-	/	4,00	-	-	-
LUXM4	TREVISA PN	-	-	-	-	-	/	10,00	-	-	-
TRIS3	TRISUL ON NM	2,80	2,80	2,88	2,82	2,88	+3,22	2,61	2,89	2	500
TPI33	TRIUNFO PART ON NM	4,04	3,96	4,20	4,05	4,02	+1,77	4,02	4,10	183	130.200
TUPY3	TUPY ON NM	13,77	13,50	13,81	13,69	13,80	+0,72	13,80	13,83	1.432	466.900
TWTR34	TWITTER DRN	-	-	-	-	-	/	-	33,00	-	-
# UGPA3	ULTRAPAR QN ED NM	75,70	74,78	76,10	75,07	74,84	-0,92	74,84	74,89	4.515	1.093.800
UCAS3	UNICASA ON NM	3,37	3,30	3,39	3,35	3,34	-0,89	3,34	3,39	97	85.200
UPAC34	UNIONPACIFIC DRN	77,60	77,60	77,60	77,60	77,60	+1,17	-	-	1	6.700
UNIP3	UNIPAR ON	-	-	-	-	-	/	6,40	6,98	-	-
UNIP5	UNIPAR PNA	6,70	6,70	6,71	6,70	6,70	+1,51	6,70	6,75	4	4.300
UNIP6	UNIPAR PNB	6,40	6,25	6,59	6,42	6,58	+2,65	6,50	6,58	92	62.200
UTEC34	UNITED TECH DRN ED	-	-	-	-	-	/	344,44	349,78	-	-
UPSS34	UPS DRN	87,91	87,91	87,91	87,91	87,91	+1,93	87,32	88,85	2	9.100
USBC34	US BANCORP DRN	-	-	-	-	-	/	138,02	140,24	-	-
USIM3	USIMINAS ON N1	7,60	7,01	7,60	7,31	7,18	-5,52	7,11	7,18	488	119.500
# USIM5	USIMINAS PNA N1	3,68	3,41	3,74	3,60	3,43	-8,04	3,42	3,43	9.878	27.630.500
USIM6	USIMINAS PNB N1	-	-	-	-	-	/	3,20	4,00	-	-
VAGR3	V-AGRO ON NM	13,84	13,04	13,84	13,30	13,04	-6,11	13,04	13,05	92	23.400
# VALE3	VALE ON N1	18,60	18,02	18,80	18,43	18,15	-3,2	18,10	18,15	12.785	6.921.900
# VALE5	VALE PNA N1	15,69	15,23	15,78	15,49	15,30	-3,22	15,30	15,31	22.006	23.204.900
VLD3	VALD ON NM	30,37	29,73	30,92	30,42	30,92	+2,24	30,23	30,92	1.069	170.100
VERZ34	VERIZON DRN	-	-	-	-	-	/	167,39	170,18	-	-
VVAR3	VIAVAREJO ON N2	2,95	2,95	3,00	2,95	2,97	-0,33	2,97	3,00	9	3.700
VVAR4	VIAVAREJO PN N2	1,85	1,80	1,88	1,84	1,80	-2,7	1,80	1,95	14	9.800
VVAR11	VIAVAREJO UNT N2	6,61	6,56	6,69	6,60	6,68	+0,75	6,58	6,68	1.541	1.173.200
VISA34	VISA INC DRN ED	261,30	258,05	261,30	260,12	258,05	-0,97	-	328,24	7	7.900
VTLM3	VITALYZE.ME ON	2,64	2,56	2,68	2,61	2,56	-1,91	2,55	2,60	16	10.900
VIVR3	VIVER ON NM	2,94	2,77	2,94	2,81	2,82	-1,05	2,77	2,82	41	35.400
VULC3	VULCABRAS ON	2,89	2,70	2,99	2,88	2,80	-6,66	2,80	2,85	320	277.200
WALM34	WAL MART DRN	58,16	58,16	58,16	58,16	58,16	+0,29	57,52	58,60	1	3.800
DISB34	WALT DISNEY DRN	308,10	307,65	308,10	307,90	307,65	-0,19	-	-	2	3.200
# WEGE3	WEG ON NM	16,42	16,34	16,76	16,54	16,60	+0,24	16,53	16,60	6.096	1.069.100
WFCQ34	WELLS FARGO DRN	156,41	156,41	156,41	156,41	156,41	-0,05	155,47	157,62	1	2.500
WMBY3	WEMBLEY ON	-	-	-	-	-	/	0,10	-	-	-
WUNI34	WESTERNUNION DRN	-	-	-	-	-	/	68,27	69,51	-	-
WHRL3	WHIRLPOOL ON	-	-	-	-	-	/	3,05	3,22	-	-
WHRL4	WHIRLPOOL PN	3,27	3,27	3,29	3,28	3,29	+0,61	3,13	3,27	3	900
WSON33	WILSON SONS OR3	33,50	33,50	34,10	33,65	33,50	=	33,50	33,88	23	7.900
SGAS3	WLM IND COM OH	-	-	-	-	-	/	4,70	5,35	-	-
SGAS4	WLM IND COM PN	2,98	2,97	3,19	3,05	3,11	+6,5	3,00	3,11	30	7.400
MMMC34	3M DRN ED	145,15	144,48	145,15	145,02	144,48	+0,29	142,94	145,32	2	13.700

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

FFECAP ENF01 201606075495 31/08/16 14:36:24126223 T46390

MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, representado pelo sócio **MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO**, advogado, inscrito na OAB 65.541, nomeado nos Autos da Recuperação Judicial de **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICAS S.A.** na função de Administrador judicial vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 22, inciso II, letra “c” da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR** com referencia ao mês de julho do ano 2016, nos seguintes termos:

1. Andamento do processo

Com a aprovação do plano de recuperação judicial em 06 de junho de 2016, este Administrador Judicial vem acompanhando de perto seu atendimento, porém bastante preocupado com o seu futuro cumprimento em razão do mesmo ainda não encontrar-se homologado.



mua . De Excelência .

2. Indicadores econômicos e financeiros

Neste tópico, pode-se analisar a evolução dos principais índices financeiros e econômicos dos períodos observados, lembrando que a companhia vem implementando algumas mudanças importantes vislumbrando resultados melhores no médio e longo prazo.

Lembra-se que o passivo da Devedora foi ajustado consideravelmente na Assembléia Geral de Credores (por meio de deságios e alongamento das dívidas, principalmente com os Bancos), esses ajustes ainda não podem ser observados neste relatório, pois o Plano de Recuperação Judicial não foi homologado, como visto no tópico anterior. A tendência é que estes indicadores melhorem fortemente com o novo cenário, pós aprovação.

2.1 Liquidez Corrente

Abaixo, analisa-se a Liquidez Corrente que consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto a Devedora tem de bens e direitos a receber em relação as suas obrigações correntes ou imediatas.

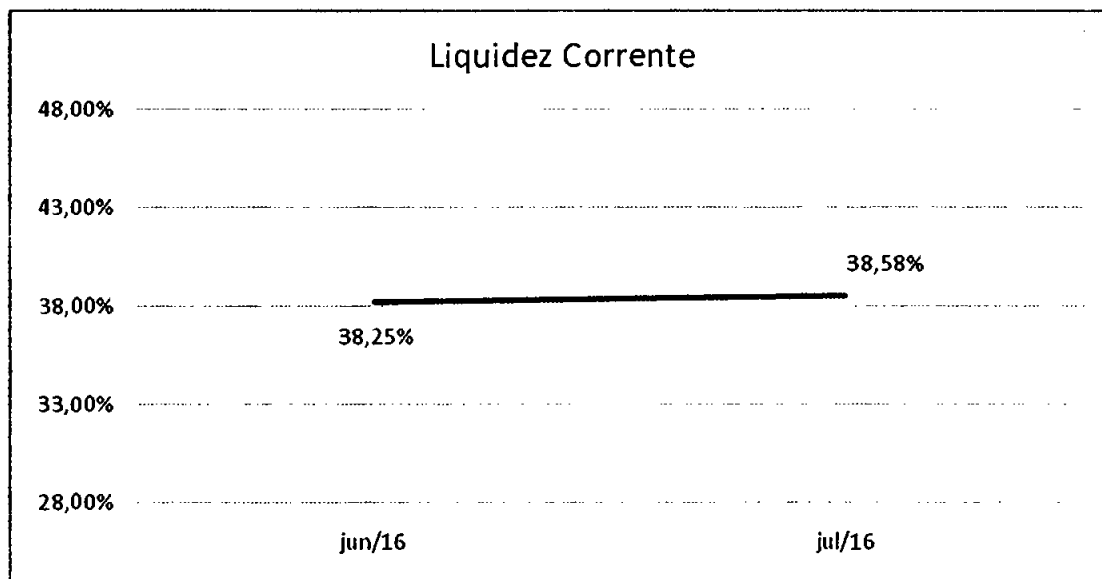


Gráfico I

Nota-se na ilustração acima que houve um pequeno aumento da liquidez corrente. A Devedora seria capaz de honrar apenas 38,58% (trinta e

oitenta e cinco por cento) das suas obrigações correntes no final de julho, um pouco acima do mês de junho.

2.2 Liquidez Geral

Saindo do cenário do curto prazo, a Liquidez Geral é calculada com a relação entre a soma do ativo circulante e o Realizável em longo prazo com a soma do passivo circulante e o Exigível em longo prazo. O índice representa a capacidade da entidade em honrar com seus deveres e obrigações naquele momento.

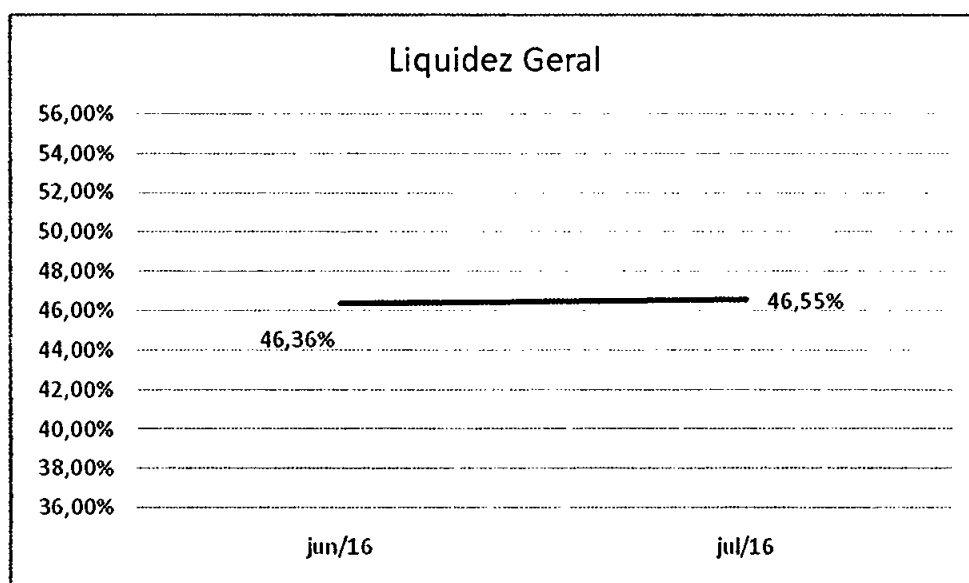


Gráfico II

Quanto maior o índice de Liquidez Geral, melhor a situação de longo prazo da companhia. Pode-se observar pelo gráfico que o indicador se manteve praticamente estável nos meses observados. Em julho de 2016, a Devedora seria capaz de honrar apenas, aproximadamente, R\$0,47 (quarenta e sete centavos) em reservas para saldar R\$1 (um real) de dívida.

2.3 Endividamento

Este índice indica o grau de endividamento da companhia, aponta a política de obtenção de recursos que está sendo adotada. Isto é, a origem do seu financiamento, se é capital próprio (Patrimônio Líquido) ou de terceiros (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo).

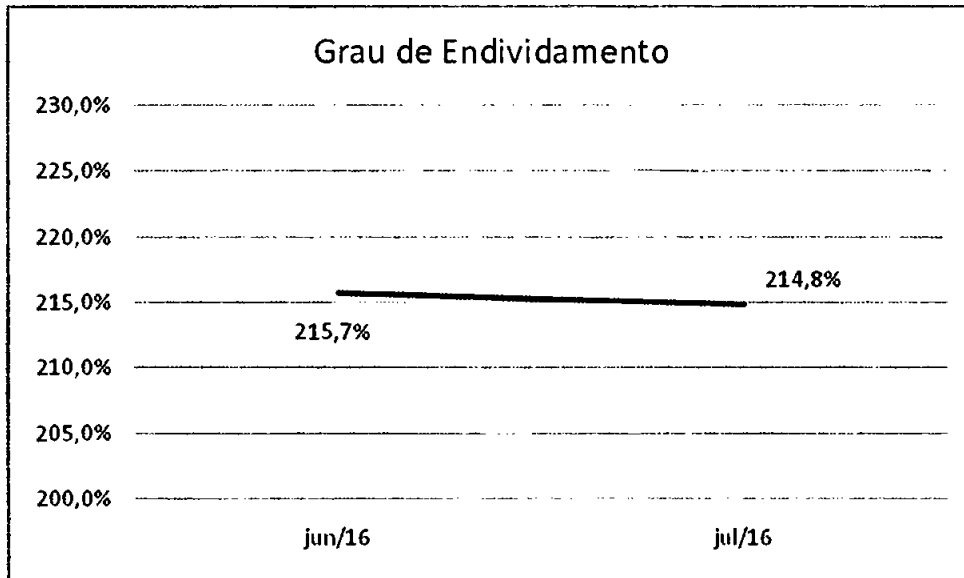


Gráfico III

Pelo gráfico, se pode observar que o Grau de Endividamento reduziu levemente, mantendo o mesmo patamar, bastante alto. Aproximadamente 215% (duzentos e quinze por cento) é proveniente de capital de terceiros. Para cada R\$1 (um real) registrado no Ativo da companhia, aproximadamente R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) são provenientes de terceiros.

2.4 Receita

Segue abaixo a evolução da Receita Bruta no período observado:

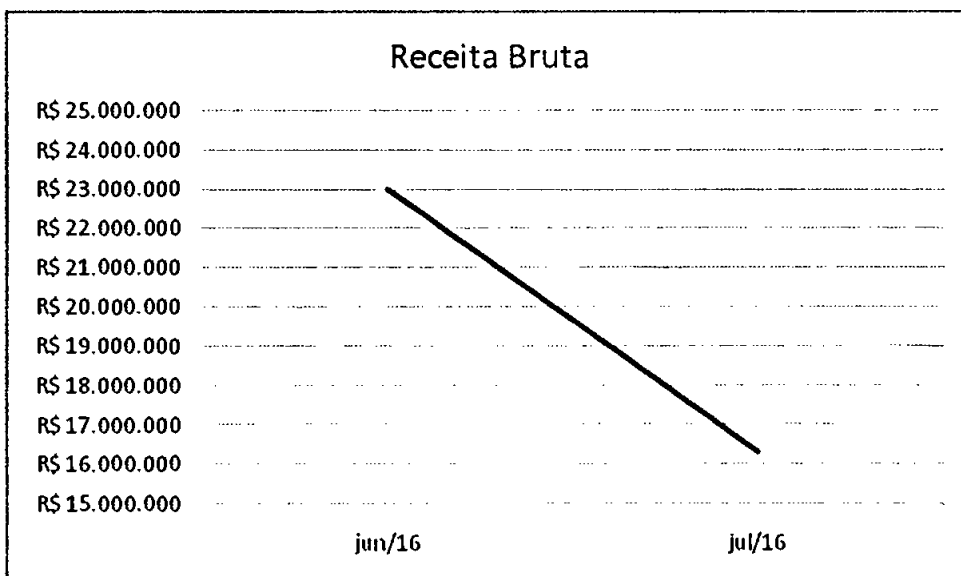


Gráfico IV

A Receita bruta estava em ascensão até junho de 2016. Porém, de junho para julho houve uma queda na Receita de aproximadamente 29% (vinte e nova por cento), saindo de R\$ 23.002.657,13 (vinte e três milhões dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e treze centavos) para R\$ 16.306.243,52 (dezesesseis milhões trezentos e seis mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos, podendo ser creditado à eventual perda temporária de credibilidade pela não homologação do plano que pagaria parte substancial de pequenos credores que permaneceram tomando produtos da Officer.

2.5 Estoque

Pode-se observar pelo gráfico abaixo a evolução do Estoque:

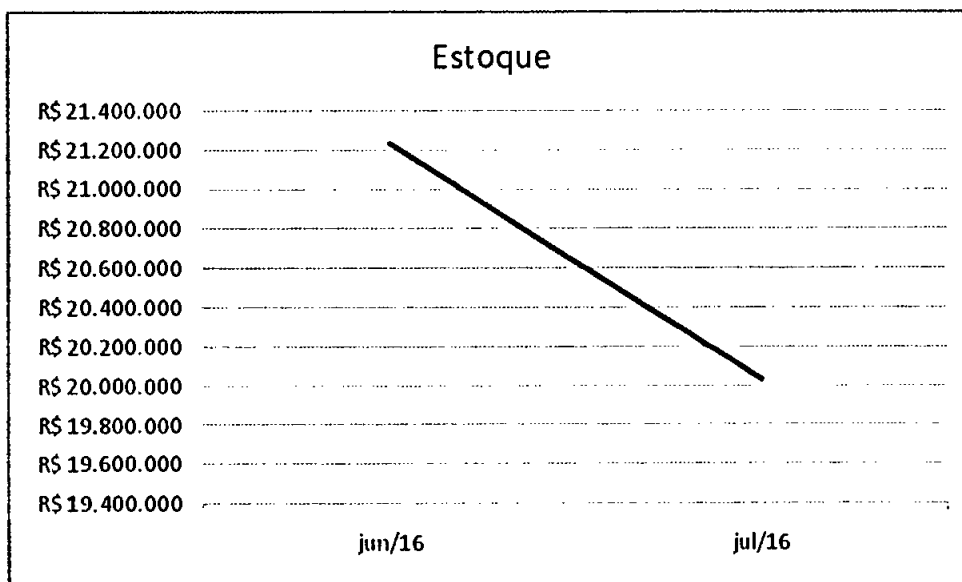


Gráfico V

O Estoque de materiais segue em queda. Caindo para R\$ 20.032.315,17 (vinte milhões trinta e dois mil trezentos e quinze reais e dezessete centavos) em julho de 2016, mais de 5% (cinco por cento), comparado com o mês anterior.

2.7 Resultado

Em julho de 2016, houve um resultado negativo de R\$2.009.581,61 (dois milhões e nove mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), muito divergente do resultado positivo do mês anterior, R\$1.948.951,45 (um milhão novecentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e um e quarenta e cinco centavos).

3. Setor Recursos Humanos

A Recuperação Judicial é um mecanismo que visa auxiliar as empresas que se encontram em dificuldades financeiras a superarem a sua crise, com especial preocupação para a manutenção da fonte produtora.

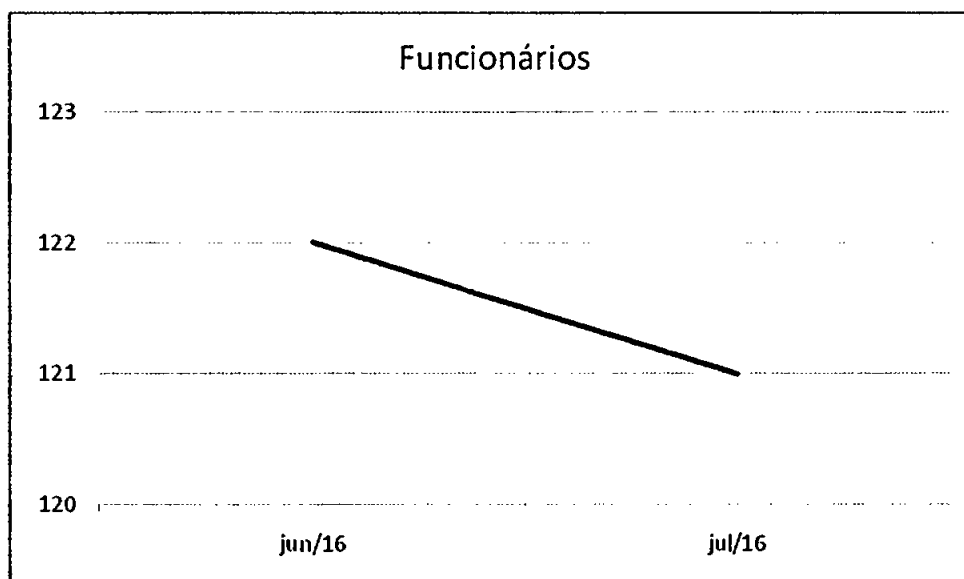


Gráfico VI

Como se pode ver no gráfico acima, a companhia demitiu apenas 1 (um) funcionário do mês de junho de 2016 para o mês de julho de 2016.

4. Atendimento aos Credores

Este Administrador permanece no atendimento diário aos credores, seja por telefone, e-mail, correio ou pessoalmente. Nosso controle aponta aproximadamente mil e duzentos credores, distribuídos em diversas

categorias, sendo-lhes respondido globalmente dúvidas concernentes aos seus créditos ou ao processo de recuperação judicial. Cabe ressaltar que todos os credores são atendidos igualmente, sem qualquer distinção por seu crédito ou categoria.

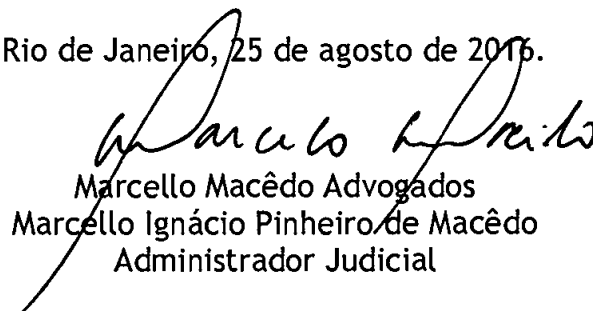
5. Conclusão

Os indicadores econômicos e financeiros apresentados nos tópicos anteriores são ainda preocupantes, no entanto o que se espera do próximo relatório mensal é a contemplação dos números considerando o plano aprovado na assembléia geral de credores.

Aos olhos deste Administrador Judicial, reitera-se, é inexorável a HOMOLOGAÇÃO do plano de recuperação aprovado pela Assembléia Geral de Credores, quer para iniciar o pagamento dos créditos estabelecidos no corpo do mencionado plano, que alberga mais 80% (oitenta por cento) da totalidade dos créditos individualmente considerados (por credor e não por valor), quer, principalmente, por autorizar a partida da fomentação de crédito por parte dos fornecedores colaboradores.

Essa disponibilização, vinculada à homologação, constitui elemento ESSENCIAL para que a OFFICER possa conseguir, de fato, superar sua crise financeira e dar cumprimento ao plano de recuperação aprovado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016.


Marcello Macêdo Advogados
Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
Administrador Judicial

Henrique Viana
CORECON/RJ 27036

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 04237061720158190001

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, vem, perante vossa excelência, requerer que as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada MILENA PIRAGINE, devidamente inscrita na OAB RJ 180.116 tanto as intimações por diário oficial, eletrônico ou pessoal, sob pena de caracterização das nulidades contempladas no parágrafo 2º e 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2016.


MILENA PIRAGINE

OAB RJ 180.116

EMERSON CASTRO CORREIA

OAB/RJ 114672



São Paulo
Rua Arq. Olavo Redig de Campos, 105 - 31º andar
Edifício EZ Towers Torre A - 04711-904
São Paulo - SP - Brasil
Tel.: +55 11 3048 6800
Fax: +55 11 5506 3455

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, 1 - 19º andar
Edifício RB1 - Setor B - 20090-003
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 2206 4900
Fax: +55 21 2206 4949

Brasília
SAF/S Quadra 02 - Lote 04 - Sala 203
Ed. Comercial Via Esplanada - 70070-600
Brasília - DF - Brasil
Tel.: +55 61 2102 5000
Fax: +55 61 3323 3312

Porto Alegre
Av. Borges de Medeiros, 2233
4º andar - 90110-150
Porto Alegre - RS - Brasil
Tel.: +55 51 3220 0900
Fax: +55 51 3220 0901

www.trenchrossiewatanabe.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

Processo nº. 0423706-17.2015.8.19.0001

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. ("ORACLE"), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** ("OFFICER"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de fls. 4.443/4.443 vº, expor e requerer o que segue:

1. Pela r. decisão acima referida, esse D. Juízo homologou o plano de recuperação e concedeu a recuperação judicial à OFFICER, nos termos art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

2. Pois bem, nos termos da cláusula 4.3.1 do plano de recuperação aprovado, os credores quirografários poderão ser pagos de acordo com a Opção A (fls. 4.168/4.169) ou de acordo com a Opção B - fornecedores colaboradores (fls. 4.170/4.172).

casar - 60 ou não filha 03

4460

3. Ocorre que, a Opção B, por apresentar vantagem quanto à forma de recebimento do crédito, tem previsão de limitação de adesão, nos seguintes termos:

"Limite de adesão à Opção B: de acordo com o modelo econômico que embasa este Plano, há um limite de adesão à Opção B correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Fornecedores, na medida em que a Officer não terá recursos suficientes para cumprir com essa condição no caso de uma adesão superior. Na eventualidade de ocorrer uma adesão por parte dos Credores Fornecedores superior ao teto fixado, os valores dos respectivos Créditos Quirografários excedentes deverão ser pagos de acordo com o fluxo de pagamento da Opção A, mas terão preferência na amortização em caso de um eventual Cash Sweep." (fls. 4.171/4.172)

4. E, nesse sentido, com a devida vênia, a ORACLE entende que cabe a OFFICER informar expressamente aos credores: (i) quem são os credores colaboradores; (ii) se o limite de adesão foi atingido; e (iii) se e até quando a OFFICER aceitará novos credores colaboradores.

5. Afinal, essa informação é essencial a todos os credores que já optaram pela Opção B de pagamento, sendo que, nos termos da cláusula 4.3.1.1. do plano (fl. 4.172), os credores deveriam informar eventual interesse em se tornar um credor colaborador dentro do prazo de 30 dias após a assembleia que aprovasse o plano de recuperação e, após esse prazo, seria de exclusivo critério da OFFICER a aceitação de um credor nessa condição.

2.1.2. "Aprovação do Plano": é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

(fl. 4.160)

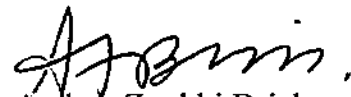
4.3.1.1. Manifestação em ser um Fornecedor Colaborador. O Credor Fornecedor que optar por receber seu Crédito Quirografário de acordo com a Opção B prevista acima deverá manifestar sua intenção no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Aprovação do Plano, mediante o preenchimento de formulário cujo modelo integra o Anexo 3 deste Plano, que deverá ser entregue à Officer observando as formalidades previstas na cláusula 6.3 deste Plano. Após o decurso deste prazo, o enquadramento de um Credor Fornecedor na Opção B poderá ocorrer ou não a critério exclusivo da Officer. A ausência de manifestação pelo Credor Fornecedor e/ou o desatendimento das condições comerciais da Opção B ensejarão o pagamento de seu Crédito Quirografário de acordo com as condições da Opção A.


(fl. 4.172)

6. Dessa forma, considerando que a assembleia de credores aprovou o plano de recuperação, por maioria de votos (conforme ata de fls. 4.115/4.117), e que já houve homologação do plano, mas até agora não foi apresentada pela OFFICER nenhuma informação quanto aos aspectos acima mencionados, a ORACLE requer seja a OFFICER intimada a apresentar, detalhadamente, (i) quais credores foram considerados / aceitos como credores colaboradores; (ii) se o limite de adesão foi atingido; e (iii) se e até quando a OFFICER aceitará novos credores colaboradores.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.


Andrea Zoghbi Brick
OAB/RJ nº 94.630


Bernardo Gomes Paiva
OAB/RJ nº 189.799

4463



EXCELLENTE...
...
...
...
...

Maria Dh. Alexandre

FISCAL EMPOL 201606469115 15/09/16 11:49:42127248 T8212

4464

[Faint, mostly illegible text, possibly a list or report header]

1964

1964

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO
RIO DE JANEIRO (RJ).

4465

Volume: 19/03



De: Celi Konder

Petição transmitida por fax, nos termos da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999.

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

FUJITSU DO BRASIL LTDA., já qualificado, por seus advogados, que esta subscrevem, nos autos da recuperação judicial de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM TECNOLOGIA** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência indicar seu CNPJ bem como a conta bancária pela qual pretende receber:

<u>Credor:</u>	<u>Conta:</u>
- FUJITSU DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 43.456.599/0001-85	- Banco 745 (BANCO CITIBANK); - Agência 001 - Conta 709999

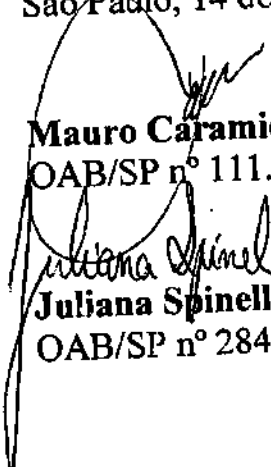
RECIBO ENF01 201606571937 19/09/16 17:04:35124441 120282

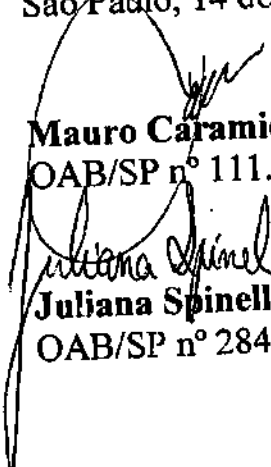
4466

2. Requer que seus pagamentos sejam feitos na conta indicada.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 14 de setembro de 2016.


Mauro Caramico
OAB/SP nº 111.110


Juliana Spinelli
OAB/SP nº 284.438



4467

SALEH & SAIA TAPIAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - TJRJ**

Mua. Dr. Alexandre - volume - 19/23.

Recuperação Judicial

Processo n.º 0423706-17.2015.8.19.0001

TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob número 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, São Paulo – SP, por seus advogados, que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação da Recuperação Judicial de **OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, requerer a juntada de documentos estatutários, procuração e substabelecimento, a fim de regularizar sua representação processual nesses autos.

FFOCAP ERP01 201606588547 20/09/16 12:40:09124950 123957



4469

SALEH & SAIA TAPIAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por derradeiro, requer que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **DIOGO SAIA TAPIAS, OAB/SP 313.863**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.
São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

Diogo Saia Tapias
OAB/SP n.º 313.863

4469

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Vii - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; e

Viii - comercializar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações.

SEDE

Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no artigo 22, (vii) deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 1º - Não há obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie, observando-se, entretanto, que o número de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 2/3 das ações emitidas.

Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A., bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76.

CAPITAL SUBSCRITO

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), dividido em 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e

~~4470~~
4470

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ.02.568.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015801-4

onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, catorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 7 - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 9 e 10 abaixo, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo Único – Será concedido às ações preferenciais direito de voto pleno, caso a Sociedade deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até o seu pagamento.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Art. 9 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade, casos em que os titulares de ações preferenciais terão direito a voto.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo Único: Além das matérias referidas no "caput" deste artigo, as ações preferenciais terão direito de voto (i) para a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado, e (ii) nas deliberações relacionadas à alteração estatutária visando suprimir o direito de eleição, em votação em separado, pelos acionistas detentores de ações preferenciais, de um membro do Conselho de Administração.

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações assembleares referidas no art. 9, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:

(i) - art. 9;

(ii)- parágrafo único do art.11: e

(iii) - art. 30.

Art. 11 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

Art. 12 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela Instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 162, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.

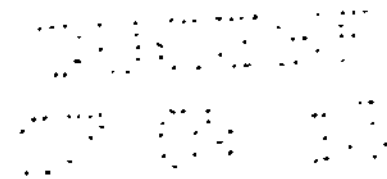
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, todos acionistas da Sociedade, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computados neste número o membro eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais nos termos do disposto no parágrafo Único do artigo 8 deste Estatuto e o membro eleito pelos minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

4473



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-82 - NIRE 35.3.0015881-4

SUBSTITUIÇÃO

Art. 15 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 16 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 14 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

COMPETÊNCIA

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- (iii) - convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- (iv) - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;
- (v) - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- (vi) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(vii) - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;

(viii) - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias;

(ix) - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;

(x) - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;

(xi) - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(xii) - deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;

(xiii) - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xiv) - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("Commercial Papers") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("Depositary Receipts");

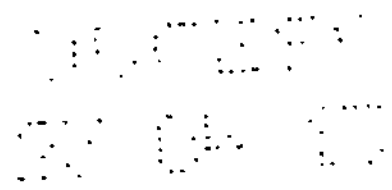
(xv) - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(xvi) - autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço;

(xvii) - autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria;

(xviii) - estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis;

(xix) aprovar a participação da Sociedade em consórcios em geral, bem como os termos de tal participação, podendo delegar tal atribuição à Diretoria, nos limites que estabelecer, sempre visando ao desenvolvimento das atividades do objeto social da Sociedade;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(xx) - fixar os limites para que a Diretoria autorize a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade;

(xxi) - aprovar a criação e a extinção de subsidiárias da Sociedade, no país ou no exterior;

(xxii) - aprovar a assunção de qualquer obrigação não prevista no orçamento da Sociedade em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiii) - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiv) - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxv) - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;

(xxvi) - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;

(xxvii) - escolher ou destituir os auditores independentes;

(xxviii) - indicar e destituir o titular da auditoria interna, bem como o titular da Diretoria de Atacado, responsável este, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado; e

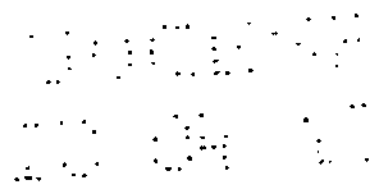
(xxix) - aprovar o plano de cargos e salários, políticas de incentivos e desenvolvimento profissional, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão ou desligamento de fundos complementares de aposentadoria, tudo com relação aos empregados da Companhia, podendo o Conselho de Administração, quando entender necessário, atribuir à Diretoria limites para deliberar sobre essas matérias.

Art. 18 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

REUNIÕES

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada três meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

4426



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o da qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.

DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Art. 20 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Geral e Executivo; (c) Diretor de Finanças, Controle e de Relações com Investidores; (d) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (e) demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

Art. 21 - Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.D015881-4

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art 22 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

- (i) - propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;
- (ii) - autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites;
- (iii) - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;
- (iv) - aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração: a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços; b) vendas de bens do ativo;
- (v) - aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração;
- (vi) - aprovar, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;
- (vii) - aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País;
- (viii) - aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;
- (ix) - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (x) - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas;

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(xi) - autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade; e

(xii) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

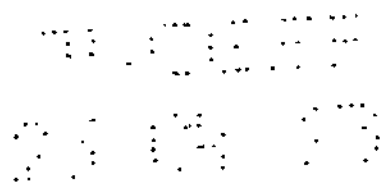
Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Geral e Executivo e "ad referendum", da Diretoria, nos termos do disposto no artigo 23, A-5 e B-4 deste Estatuto; ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

- (i) recebimento e quitação de valores;
- (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;
- (iii) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;
- (v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos;
- (vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Sociedade, visando a prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e

4479



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

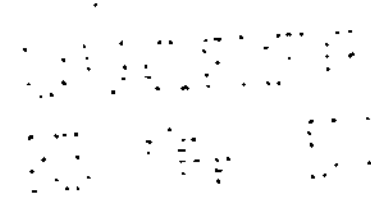
Art. 23- São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:

A - DIRETOR PRESIDENTE:

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades de relações institucionais, incluindo regulação e comunicação externa, auditoria e da Fundação Telefônica, bem como supervisionar as atividades desempenhadas pelo Diretor Geral e Executivo e pelo Secretário Geral e Diretor Jurídico;
4. Convocar as reuniões de Diretoria;
5. Praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria; e
6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

B - DIRETOR GERAL E EXECUTIVO:

1. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: (a) Finanças e Controle; (b) Recursos Corporativos; (c) Recursos Humanos; (d) Redes e Serviços a Clientes; (e) Estratégia e Novos Negócios; (f) Tecnologia da Informação; (g) Indivíduos; (h) Empresas; (i) Negócio Digital e; (j) Negócios e Relacionamento com o Cliente;
2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Praticar atos de urgência "ad referendum" da diretoria; e
4. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

C - DIRETOR DE FINANÇAS, CONTROLE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e de controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

D – SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

E- DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;
2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.

4481

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-82 - NIRE 35.3.0015681-4

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.

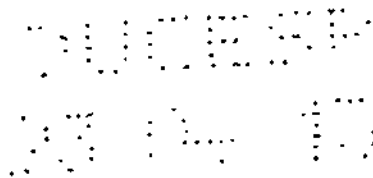
CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou trimestrais.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 26 - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

Art. 27 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

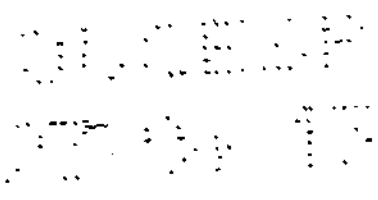
Art. 28 - Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, "ad referendum" da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Art. 30 - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

4483




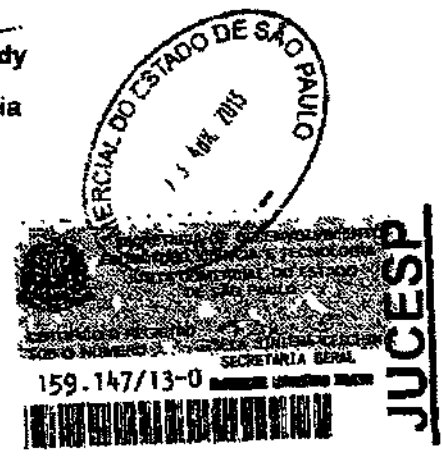
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Art. 31 - Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Certifico que o presente Estatuto Social, anexo da ata da 15ª Assembleia Geral Ordinária e 37ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/04/2013, é cópia fiel do texto transcrito e assinado no livro de atas das Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 16 de abril de 2013.


Michelle Morkoski Landy
Secretária da Assembleia
OAB/SP nº 178.637



4484

TELEFÔNICA
BRASIL S.A.



JUCESP PROTOCOLO
1084742/13-5



Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 1º de julho de 2013, às 11h00m, na sede social da Telefônica Brasil S.A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 20º andar, auditório, Bairro Cidade Monções ("Telefônica" ou "Companhia").

2. CONVOCAÇÃO: Convocada mediante Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas edições dos dias 12, 13 e 14 de junho de 2013 (Empresarial - páginas 38, 22 e 39 respectivamente) e no Valor Econômico, também nas edições dos dias 12, 13 e 14/15/16 de junho de 2013 (páginas C11, B6 e B2 respectivamente).

3. PRESENCAS: Compareceram os acionistas representando 91,94% das ações ordinárias da Companhia, conforme registro e assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas nº 02, fls. 70 verso a 73 frente, verificando-se o quórum legal para instalação e deliberação. Registradas, ainda, as presenças dos Srs. Flavio Stamm e Stael Prata Silva Filho como representantes do Conselho Fiscal, e do Sr. Alexandre Hoepfers da empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, para prestar esclarecimentos a respeito das operações propostas, se necessário.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira – Presidente e Michelle Morkoski Landy – Secretária.

4485

TELEFÔNICA
24 07 13



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

5. ORDEM DO DIA:

- (a) apreciar e deliberar acerca do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Parcial da Telefônica Data S.A. ("TData") com versão do acervo líquido cindido para a Companhia, firmado entre as Administrações da TData e da Companhia, tendo por objeto a cisão parcial da TData com a versão do acervo líquido cindido para a Companhia;
- (b) tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos Administradores da TData e da Companhia, da empresa de avaliação especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do acervo líquido a ser cindido da TData e vertido à Companhia;
- (c) apreciar e deliberar acerca do laudo de avaliação referido no item (b) acima;
- (d) deliberar sobre a incorporação do acervo líquido cindido da TData pela Companhia e a sua implementação;
- (e) apreciar e deliberar acerca do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da Vivo S.A. ("Vivo") com versão das parcelas do patrimônio cindido para a Companhia e para a TData, firmado entre as Administrações da Vivo, da Companhia e da TData, tendo por objeto a cisão total da Vivo com a versão das parcelas do patrimônio cindido para a Companhia e para a TData;

TELEFÔNICA
vivo*Telefônica* | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

- (f) tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos Administradores da Vivo, da Companhia e da TData, da empresa de avaliação especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil das parcelas a serem cindidas do patrimônio líquido da Vivo e vertidas à Companhia e à TData;
- (g) apreciar e deliberar acerca do laudo de avaliação referido no item (f) acima;
- (h) deliberar sobre a incorporação da parcela do patrimônio cindido da Vivo pela Companhia e a sua implementação;
- (i) apreciar e deliberar acerca do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da A. Telecom S.A. ("A. Telecom") com versão das parcelas do patrimônio cindido para a Companhia e para a TData, firmado entre as Administrações da A. Telecom, da Companhia e da TData, tendo por objeto a cisão total da A. Telecom com a versão das parcelas do patrimônio cindido para a Companhia e para a TData;
- (j) tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos Administradores da A. Telecom, da Companhia e da TData, da empresa de avaliação especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil das parcelas a serem cindidas do patrimônio líquido da A. Telecom e vertidas à Companhia e à TData;
- (k) apreciar e deliberar acerca do laudo de avaliação referido no item (j) acima;

TELEFÔNICA
BRASIL S.A.

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

- (l) deliberar sobre a incorporação da parcela do patrimônio cindido da A.Telecom pela Companhia e a sua implementação;
- (m) apreciar e deliberar acerca do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST") pela Companhia, firmado entre as Administrações da Companhia e da TST, tendo por objeto a incorporação dessa pela Companhia;
- (n) tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos Administradores da Companhia e da TST, da empresa de avaliação especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da TST e do Relatório dos Auditores Independentes de Asseguração Razoável, sobre as Informações Contábeis Combinadas da TST, Ajato Telecomunicação Ltda. ("Ajato"), TVA Sul Paraná S.A. ("Sul Paraná"), Comercial Cabo TV São Paulo S.A. ("CaTV"), Lemontree Participações S.A. ("Lemontree") e GTR-T Participações e Empreendimentos S.A. ("GTR-T"), para fins de incorporação do patrimônio total da TST (já considerada a incorporação das sociedades acima pela TST a ocorrer na mesma data desta assembleia) pela Companhia;
- (o) apreciar e deliberar acerca do laudo de avaliação referido no item (n) acima;
- (p) deliberar sobre a incorporação da TST pela Companhia e a sua implementação;
- (q) apreciar e deliberar sobre a declaração de que trata o artigo 3º do Ato de anuência prévia da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nº 3.043, emitido em 27 de maio de 2013 e publicado no DOU de 29.05.2013.

4488

TELEFÔNICA
BRASIL S.A.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

6. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Presidente esclareceu que a ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130 § 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e informou que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pela Secretária. Ademais, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas nesta Assembleia, encontravam-se sobre a Mesa e que tais documentos foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia, bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (www.telefonica.com.br/ri), desde a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e das Instruções CVM nº 319/1999 e nº 481/2009.

O Sr. Presidente esclareceu que, como era de conhecimento de todos, a Assembleia tinha por objetivo principal discutir e deliberar sobre a reestruturação societária envolvendo subsidiárias integrais e sociedades controladas da Companhia, culminando com a incorporação pela Companhia (i) do acervo líquido cindido da TData; (ii) da parcela do patrimônio cindido da Vivo; (iii) da parcela do patrimônio cindido da A.Telecom; (iv) da TST, todas subsidiárias integrais da Companhia.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'V' shape with a horizontal line extending to the right.

TELEFÔNICA
vivo*Telefônica* | vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

Complementou informando que o que se pretende, ao final da operação de reestruturação societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Companhia (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar as atividades econômicas que não sejam serviços de telecomunicação, incluindo os Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações). Essa segregação de atividades se faz necessária em razão da impossibilidade legal de a Companhia prestar serviços que não sejam de telecomunicação.

Esclareceu, ainda, que a concentração da prestação de serviços de telecomunicação em uma única pessoa jurídica favorecerá um ambiente de convergência, facilitando a consolidação e confluência na oferta de serviços de telecomunicação e a simplificação da oferta de pacotes de serviços, bem como com a conseqüente diminuição de custos administrativos e operacionais, e a padronização e racionalização das operações das Companhias.

O Sr. Presidente também esclareceu que a pretendida reestruturação societária envolvendo as subsidiárias integrais e as sociedades controladas da Companhia foi submetida à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que a aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013 (“Ato de Anuência”).

Ressaltou o Sr. Presidente que a matéria foi previamente analisada pelo Comitê de Auditoria e Controle, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração da

TELEFÔNICA
BRASIL S.A.

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

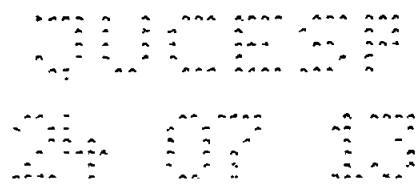
**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

Companhia, que opinaram favoravelmente em relação a todos os itens da ordem do dia que lhes competiam.

Por fim, informou que as pretendidas incorporações de sociedades e de acervos líquidos acima descritas não resultarão em aumento de capital da Companhia, tampouco na emissão de novas ações pela Companhia, de modo que a pretendida reestruturação societária não acarretará qualquer alteração nas participações acionárias atuais dos acionistas da Companhia, não havendo, também, que se falar em substituição de ações de acionistas não controladores das cindidas/incorporada por ações da incorporadora, dado que a Companhia é, neste momento, a única acionista das sociedades a serem cindidas/incorporada, bem como não acarretará qualquer direito de recesso. Dessa forma, não foram produzidos laudos de avaliação dos acervos/patrimônios líquidos a preço de mercado para cálculo da relação de substituição das ações de acionistas não controladores de que trata o artigo 264 da LSA e o artigo 2º, §1º, VI, da Instrução CVM nº 319/99, conforme recentes entendimentos da CVM já demonstrados nas consultas formuladas em reestruturações semelhantes e conforme mencionado na Deliberação CVM nº 559, de 18/11/2008.

Os senhores acionistas apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia, sendo recepcionadas e autenticadas as indicações de voto pela Secretária da Mesa, e deliberaram:

- 6.1 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, todos os termos e condições do Protocolo e Instrumento de

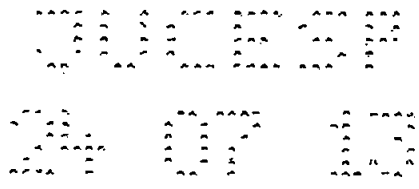


TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

Justificação de Cisão Parcial da TData e Incorporação da Parcela Cindida pela Companhia ("Protocolo TData"), celebrado pelos administradores da TData e da Companhia em 11 de junho de 2013, constante deste instrumento como seu Anexo I, o qual prevê a cisão parcial da TData com versão do acervo líquido cindido para a Companhia. O Protocolo TData estabelece os termos e condições gerais da operação pretendida, as suas justificativas, o critério de avaliação das ações e do acervo a ser absorvido pela Companhia.

- 6.2 Ratificar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a contratação, efetuada pela Administração da Companhia, da empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., para avaliação do acervo líquido a ser cindido da TData e vertido à Companhia.
- 6.3 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, o laudo de avaliação do acervo líquido a ser cindido da TData ("Laudo de Avaliação TData"), o qual estabelece, com base no seu valor contábil, na data de 30 de abril de 2013, que o valor do acervo líquido a ser cindido da TData e incorporado pela Companhia é de R\$34.723.875,31 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), tudo em conformidade com o previsto no Protocolo TData. O Laudo de Avaliação TData é parte integrante da presente ata como Anexo I do Protocolo TData.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

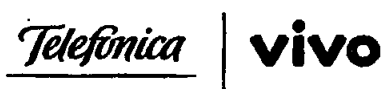
**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

- 6.4 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a incorporação, pela Companhia, do acervo líquido cindido da TData, no valor descrito no item 6.3 do presente instrumento, sem alteração do capital social da Companhia, em conformidade com o Protocolo TData, já aprovado e anexado ao presente instrumento.
- 6.5 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, todos os termos e condições do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da Vivo com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para a TData e para a Companhia ("Protocolo Vivo"), celebrado pelos administradores da Vivo, da TData e da Companhia em 11 de junho de 2013, constante deste instrumento como seu Anexo II, o qual prevê a cisão total da Vivo com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para a Companhia e para a TData. O Protocolo Vivo estabelece os termos e condições gerais da operação pretendida, as suas justificativas, o critério de avaliação das ações e das parcelas do patrimônio cindido a serem absorvidas pela Companhia e pela TData.
- 6.6 Ratificar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a contratação, efetuada pela Administração da Companhia, da empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., para avaliação das parcelas do patrimônio líquido a ser cindido da Vivo e vertidas à Companhia e à TData.

9

4493

TELEFÔNICA
VIVO



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

- 6.7 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, o laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido a ser cindido da Vivo e incorporada pela Companhia ("Laudo de Avaliação Vivo"), o qual estabelece, com base no seu valor contábil, na data de 30 de abril de 2013, que o valor da parcela do patrimônio líquido a ser cindido da Vivo e incorporado pela Companhia é de R\$10.228.352.444,32 (dez bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), tudo em conformidade com o previsto no Protocolo Vivo. O Laudo de Avaliação Vivo é parte integrante da presente ata como Anexo I ao Protocolo Vivo.

- 6.8 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a incorporação pela Companhia de parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo, no valor descrito no item 6.7 do presente instrumento, sem alteração do capital social da Companhia, sucedendo a Vivo em seus direitos e obrigações correlatos às parcelas do patrimônio líquido cindido e vertidas para Telefônica, respondendo pelas obrigações da Vivo, nos direitos e obrigações que lhes cabem, nos termos do disposto nos artigos 229 e 233, da Lei das Sociedades por Ações, não havendo, no entanto, solução de continuidade em relação às operações da Vivo e aos serviços por ela prestados aos seus usuários, que serão sucedidos integralmente pela TData e pela Telefônica, respectivamente. Consignar que, em razão da cisão total ora aprovada, fica extinta a Vivo de pleno direito, na forma do disposto no art. 229 da Lei das Sociedades por Ações, tudo em

4494

TELEFÔNICA
vivo



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

conformidade com o Protocolo Vivo, já aprovado e anexado ao presente instrumento.

- 6.9 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, todos os termos e condições do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da A.Telecom com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para a TData e para a Companhia ("Protocolo A.Telecom"), celebrado pelos administradores da A.Telecom, da TData e da Companhia em 11 de junho de 2013, constante deste instrumento como seu Anexo III, o qual prevê a cisão total da A.Telecom com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para a Companhia e para a TData. O Protocolo A.Telecom estabelece os termos e condições gerais da operação pretendida, as suas justificativas, o critério de avaliação das ações e das parcelas do patrimônio cindido a serem absorvidas pela Companhia e pela TData.
- 6.10 Ratificar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a contratação, efetuada pela Administração da Companhia, da empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., para avaliação das parcelas do patrimônio líquido a ser cindido da A.Telecom e vertidas à Companhia e à TData.
- 6.11 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, o laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido a ser cindido da A.Telecom e incorporada pela Companhia ("Laudo de Avaliação").



TELEFÔNICA
BRASIL S.A.*Telefônica* | vivo

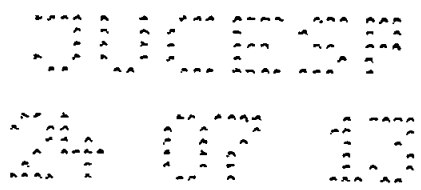
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

A.Telecom"), o qual estabelece, com base no seu valor contábil, na data de 30 de abril de 2013, que o valor da parcela do patrimônio líquido a ser cindido da A.Telecom e incorporado pela Companhia é de R\$348.623.814,64 (trezentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), tudo em conformidade com o previsto no Protocolo A.Telecom. O Laudo de Avaliação A.Telecom é parte integrante da presente ata como Anexo I ao Protocolo A.Telecom.

- 6.12 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a incorporação pela Companhia de parcela do patrimônio líquido cindido da A.Telecom, no valor descrito no item 6.11 do presente instrumento, sem alteração do capital social da Companhia, sucedendo a A.Telecom em seus direitos e obrigações correlatos às parcelas do patrimônio líquido cindido e vertidas para Telefônica, respondendo pelas obrigações da A.Telecom, nos direitos e obrigações que lhes cabem, nos termos do disposto nos artigos 229 e 233, da Lei das Sociedades por Ações, não havendo, no entanto, solução de continuidade em relação às operações da A.Telecom e aos serviços por ela prestados aos seus usuários, que serão sucedidos integralmente pela TData e pela Telefônica, respectivamente. Consignar que, em razão da cisão total ora aprovada, fica extinta a A.Telecom de pleno direito, na forma do disposto no art. 229 da Lei das Sociedades por Ações, tudo em conformidade com o Protocolo A.Telecom, já aprovado e anexado ao presente instrumento.

4496



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

- 6.13** Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, todos os termos e condições do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da TST pela Companhia ("Protocolo TST"), celebrado pelos administradores da TST e da Companhia em 11 de junho de 2013, constante deste instrumento como seu Anexo IV, o qual prevê a incorporação da TST pela Companhia. O Protocolo TST estabelece os termos e condições gerais da operação pretendida, as suas justificativas, o critério de avaliação das ações e do patrimônio líquido a ser incorporado pela Companhia.
- 6.14** Ratificar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a contratação, efetuada pela Administração da Companhia, da empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., para avaliação do patrimônio líquido da TST a ser incorporado pela Companhia.
- 6.15** Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da TST, avaliado com base no seu valor contábil, na data de 30 de abril de 2013, bem como o Relatório dos Auditores Independentes de Asseguração Razoável, sobre as Informações Contábeis Combinadas da TST, Ajato, Sul Paraná, CaTV, Lemontree e GTR-T (ambos, em conjunto, "Laudo de Avaliação TST"), os quais estabelecem, em conjunto, com base no seu valor contábil na data de 30 de abril de 2013 e já considerada a incorporação da Ajato, Sul Paraná,



TELEFÔNICA
BRASIL S.A.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

CaTV, Lemontree e GTR-T pela TST, ocorrida nesta data, que o valor do patrimônio líquido da TST a ser incorporado pela Companhia é de R\$226.105.582,63 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), tudo em conformidade com o previsto no Protocolo TST. O Laudo de Avaliação TST é parte integrante da presente ata como Anexo I e Anexo II ao Protocolo TST.

- 6.16 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a incorporação pela Companhia do patrimônio líquido da TST, no valor descrito no item 6.15 do presente instrumento, sem alteração do capital social da Companhia, sucedendo a TST em seus direitos e obrigações, na forma da lei, Consignar que, em razão da incorporação ora aprovada, fica extinta a TST de pleno direito, na forma do disposto no art. 227 da Lei das Sociedades por Ações, tudo em conformidade com o Protocolo TST, já aprovado e anexado ao presente instrumento.
- 6.17 Por fim, os acionistas aprovam, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a declaração da Companhia prevista no artigo 3º do Ato de Anuência, cuja minuta consta deste instrumento como seu Anexo V.

Aprovada a operação, foram autorizados os Administradores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização das operações acima aprovadas perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

TELEFÔNICA
BRASIL S.A.

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

7. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada, ficando cientes os representantes dos acionistas da sua lavratura em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos facultados pelo artigo 130 § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Ficou consignado, ainda, que, conforme faculta o § 2º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações, a publicação da ata será feita com omissão da assinatura dos acionistas. São Paulo, 1º de julho de 2013. (aa) Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira – Presidente da Assembleia, representando a Administração; Michelle Morkoski Landy – Secretária da Assembleia; SP Telecomunicações Participações Ltda., p.p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira e Michelle Morkoski Landy; Telefônica Internacional S/A, p.p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira; Telefônica Chile S.A., p.p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira; Telefônica S.A., p.p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira; representado por Banco Santander (Brasil) S.A., p.p. Daniel Alves Ferreira, o acionista Amundi Actions Emergents; representado por Itaú Unibanco S.A., p.p. Daniel Alves Ferreira, o acionista Amundi Funds; representado por J.P. Morgan S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, p.p. Daniel Alves Ferreira, os acionistas: Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor TILT Index Fund, Public Employees Retirement Association of New Mexico; representado por Citibank N.A., p.p. Daniel Alves Ferreira, os acionistas: Bell Atlantic Master Trust, Canada Pension Plan Investment Board, Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust, Hand Composite Employee Benefit Trust, Japan Trustee Services Bank, Ltd. STB LM Brazilian High Dividend Equity Mother Fund, LVIP Blackrock Emerging Markets Index RPM Fund, Ministry of Strategy and Finance, National Pension Service, SSGA Emerging Markets Index Plus Non-Lending Common Trust Fund, State Street Bank and Trust Company Investment Funds for Tax Exempt Retirement Plans,

4499

TELEFÔNICA
BRASIL S.A.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

State Street Emerging Markets, The Bank of Korea, Wells Fargo Advantage Diversified Stock Portfolio; Flávio Stamm - Conselheiro Fiscal; Stael Prata Silva Filho - Conselheiro Fiscal; Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., p. Alexandre Hoepfers.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata da 38ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., realizada em 1º de julho de 2013, lavrada em livro próprio.


Michelle Morkoski Landy
Secretária da Assembleia
OAB/SP nº 178.637

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 279.089/13-2
SECRETARIA GERAL

JUCESP

000000
24 07 13



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO I
PROTOCOLO TDATA**

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'X' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.

4501

TELEFÔNICA
DATA S.A.

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE CISÃO PARCIAL**

DA

TELEFÔNICA DATA S.A.

E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Parcial e Incorporação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

(a) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Telefônica” ou “Incorporadora”);

(b) TELEFÔNICA DATA S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nºs 341 / 371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“TData” ou “Cindida”);

Sendo Telefônica e TData, designadas conjuntamente “Partes” ou “Companhias”;

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de cisão parcial e incorporação é parte de um processo de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação.

PROPOSTA
DE
ACORDO

CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional, na Região III, do Plano Geral de Outorgas; e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), além de ser, nesta data, detentora da totalidade das ações representativas do capital social da TData;

CONSIDERANDO que a TData é autorizatória do SCM e desempenha atividades econômicas que não são serviços de telecomunicação, incluindo a prestação de Serviços de Valor Adicionado conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (tais atividades conjuntamente e genericamente designadas “SVAs”);

CONSIDERANDO que, nos termos do Fato Relevante divulgado em 15 de março de 2012, atualmente, a Telefônica é a controladora e, em determinados casos, a única acionista de diversas sociedades, incluindo a TData, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar a prestação de SVAs);

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão;

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que, como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades relacionadas à prestação de serviços de telecomunicação em uma única pessoa jurídica favorecerá um ambiente de convergência, consolidando-se os serviços de telecomunicação na Telefônica;

As Partes entendem que a cisão parcial da TData com a versão do acervo líquido cindido para a Telefônica nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a segregação dos SVAs prestados pela TData, dos demais serviços, concernentes às atividades relacionadas à prestação de SCM, a serem incorporados pela Telefônica, segregação essa necessária em razão da impossibilidade legal de a Telefônica prestar serviços que não sejam de telecomunicação. Além disso, a implementação da operação facilitará a consolidação e a confluência na oferta dos

TELEFÔNICA
DATA

serviços de telecomunicação pela Telefônica, com a conseqüente diminuição de custos administrativos e operacionais, a padronização e racionalização das demais operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA E DA TDATA.

2.1. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica, na data de 30 de abril de 2013 ("Data Base"), é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TDATA: O capital social subscrito e integralizado da TData na Data Base é de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

3. CISÃO PARCIAL, INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA CINDIDA.

3.1. DATA BASE E AVALIAÇÃO: O acervo líquido a ser cindido da TData e incorporado pela Telefônica foi avaliado com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação do acervo líquido a ser cindido da TData e vertido para a Telefônica, em conformidade com o disposto no art. 229 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo ("Laudo de Avaliação"), anexo ao presente Protocolo como Anexo I.

3.2. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: De acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas no acervo líquido cindido, entre a Data Base da operação e a data da efetivação da cisão parcial da TData e incorporação do acervo líquido cindido pela Telefônica serão absorvidas pela Incorporadora.

PROPOSTA
DE CISÃO

4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de cisão parcial e incorporação não acarreta aumento do capital social da Incorporadora nem alteração nas participações dos seus acionistas, dado que a TData é subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Cindida por ações da Incorporadora, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à TData e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CISÃO PARCIAL E INCORPORAÇÃO.

5.1. ATOS SOCIETÁRIOS: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da TData e da Telefônica, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

5.2. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO: Conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da TData de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.

5.3. SUCESSÃO: A Incorporadora sucederá a TData em seus direitos e obrigações sobre o acervo líquido cindido, respondendo solidariamente pelas obrigações da TData relacionadas ao acervo líquido cindido, nos termos do disposto no artigo 233, da Lei das S.A.

5.4. AUTORIZAÇÃO: Os Diretores da Cindida e da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, de conformidade com a legislação aplicável.



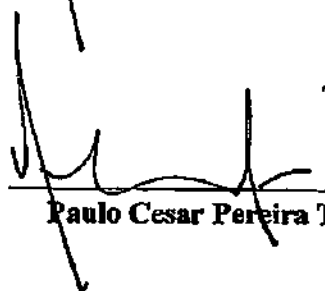
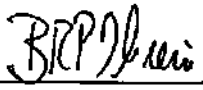
5.5. APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL: A reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de cisão parcial da TData, com versão do acervo líquido cindido para a Telefônica, foi submetida à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que a aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013 (“Ato de Anuência”), publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.

5.6. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

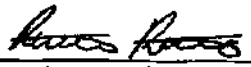
TELEFÔNICA
24 07 13

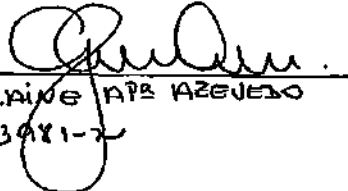
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2013.

 <hr/> Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA DATA S.A.  <hr/> Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
 <hr/> Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA BRASIL S.A.  <hr/> Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Testemunhas:

1. 
 Nome: Renato Lima de Menezes Rodrigues
 RG: 30.584.857-4

2. 
 Nome: GÍSLAIME APB AZEVEDO
 RG: 27043981-7



4507

SECRETARIA DE
24 DE 10

7

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Two handwritten signatures in black ink, one to the left and one to the right of the title.A handwritten mark or signature in the bottom right corner, consisting of a vertical line with a diagonal stroke crossing it.

4508

Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

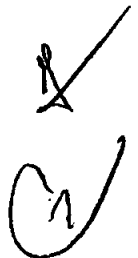
1. Ernst & Young Terço Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoepfers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela Telefônica Data S.A. ("T. Data" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da T. Data em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da Telefônica Data S.A. a ser utilizado para incorporação da T. Data na Telefônica Brasil S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da Telefônica Data S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.



4509

Telefônica Data S.A.

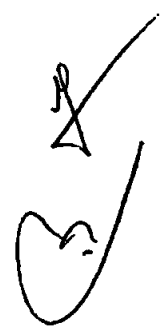
30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da Telefônica Data S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.



4510

Telefônica Data S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

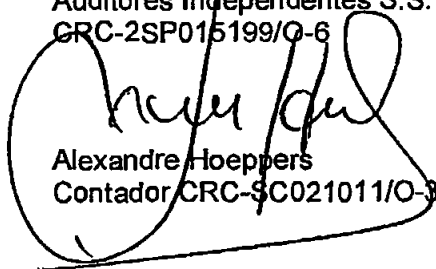
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$231.201.733,35 (duzentos e trinta e um milhões, duzentos e um mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da Telefônica Data S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Alexandre Hoepfers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP



4511

Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Telefônica Data S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da T.Data S.A. em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos serviços de telecomunicações, extraídos do balanço patrimonial da T.Data S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013	Determinados ativos a passivos referentes aos demais serviços, extraídos do balanço patrimonial da T.Data S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013
Ativo			
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	20.448.788,70	-	20.448.788,70
Contas a receber, líquidas	103.011.246,29	-	103.011.246,29
Tributos a recuperar	158.908.992,33	131.737.219,32	25.171.773,01
Estoques	3.873.412,14	-	3.873.412,14
Outros ativos	17.461.587,47	-	17.461.587,47
Total ativo circulante	301.704.004,93	131.737.219,32	169.966.785,61
Não circulante:			
Aplicações financeiras	221.855,44	-	221.855,44
Tributos diferidos e a recuperar	7.350.434,61	7.350.434,61	-
Depósitos e bloqueios judiciais	23.598.032,74	-	23.598.032,74
Outros ativos	1.303.891,55	-	1.303.891,55
Imobilizado, líquido	98.826.644,44	66.649.415,05	41.177.229,39
Intangível, líquido	8.273.555,19	664.085,72	5.609.489,47
Total ativo não circulante	135.572.413,97	83.663.916,38	71.908.498,69
Total do ativo	437.276.418,90	195.401.134,70	241.875.284,20
Passivo			
Circulante:			
Fornecedores e contas a pagar	90.359.613,28	89.060.364,73	7.209.248,55
Impostos, taxas e contribuições	4.188.360,28	-	4.188.360,28
Pessoal, encargos e benefícios sociais	3.651.951,58	-	3.651.951,58
Receitas diferidas	4.601.190,69	-	4.601.190,69
Outras obrigações	67.097.269,03	61.533.248,49	5.564.020,54
Total passivo circulante	175.898.384,86	150.593.613,22	26.304.771,64
Não circulante:			
Provisões	17.838.109,47	-	17.838.109,47
Receitas diferidas	2.249.885,03	-	2.249.885,03
Outras obrigações	10.088.308,19	10.083.646,17	4.660,02
Total passivo não circulante	30.176.300,69	10.083.646,17	20.092.684,52
Acervo líquido contábil	231.201.733,36	34.723.876,31	196.477.868,04

4512

TELEFÔNICA
BRASIL S.A.

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO II
PROTOCOLO VIVO**

4513

TELEFÔNICA
DATA S.A.

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE CISÃO TOTAL DA**

VIVO S.A.

COM VERSÃO DAS PARCELAS CINDIDAS DO SEU PATRIMÔNIO PARA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

E

TELEFÔNICA DATA S.A.

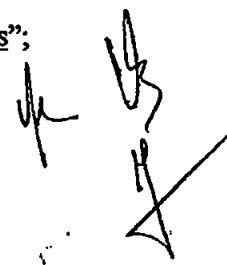
Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para sociedades existentes ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

(a) VIVO S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.365, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0001-64, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Vivo" ou "Cindida");

(b) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica");

(b) TELEFÔNICA DATA S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nºs 341 / 371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TData" e, em conjunto com a Telefônica, "Incorporadoras");

Sendo Vivo, Telefônica e TData, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias";



SECRETARIA
DE ECONOMIA

I. JUSTIFICACÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de cisão total é parte de um processo de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação;

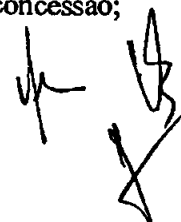
CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional na Região III, do Plano Geral de Outorgas; e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), além de ser, nesta data, detentora da totalidade das ações representativas do capital social da Vivo e da TData;

CONSIDERANDO que a Vivo é autorizatória do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”), do SCM e do STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional, nas Regiões I e II do Plano de Outorgas, além de desenvolver outras atividades econômicas que não são serviços de telecomunicação, incluindo a prestação de Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (tais atividades, conjuntamente e genericamente, designadas “SVAs”);

CONSIDERANDO que a TData é prestadora de SVAs;

CONSIDERANDO que, nos termos do Fato Relevante divulgado em 15 de março de 2012, atualmente, a Telefônica é a controladora e, em determinados casos, a única acionista de diversas sociedades, incluindo as Partes deste Protocolo, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar a prestação dos SVAs);

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão;



TELEFÔNICA
S.A.

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades de telecomunicação na Telefônica favorecerá um ambiente de convergência, com a oferta de pacotes de serviços aos usuários de forma simplificada e permitindo, ainda, a racionalização das operações das prestadoras;

As Partes entendem que a cisão total da Vivo com a versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para a Telefônica e para a TData, respectivamente, nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a segregação dos SVAs prestados pela Vivo que serão incorporados pela TData, incorporando-se as atividades relativas à prestação dos serviços de telecomunicação, que incluem os Termos de Autorização correspondentes, na Telefônica, segregação essa necessária em razão da impossibilidade legal de a Telefônica prestar serviços que não sejam de telecomunicação. Além disso, a implementação da operação e extinção da Vivo facilitará a consolidação e confluência na oferta de serviços de telecomunicação, com a conseqüente diminuição de custos administrativos e operacionais, e a padronização e racionalização das operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA E DAS INCORPORADORAS.

Para facilitar a compreensão das informações das Companhias, considerando que a operação objeto deste Protocolo é parte de uma reorganização societária maior a ser implementada na mesma data e que pode envolver as Partes, as informações a serem consideradas com relação à Cindida e ao capital social das Incorporadoras serão aquelas existentes e válidas em 30 de abril de 2013 ("Data Base").

2.1. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA: O capital social subscrito e integralizado da Vivo na Data Base é de R\$ 7.050.653.962,34 (sete bilhões, cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), representado por 4.231.732 (quatro milhões, duzentas e trinta e uma mil, setecentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, nominativas sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica na Data Base é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal.

4516

TELEFONICA
S.A.

2.3. CAPITAL SOCIAL DA TDATA: O capital social subscrito e integralizado da TData, na Data Base é de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas sem valor nominal.

2.3.1 Tendo em vista que na mesma data da submissão da operação objeto deste protocolo aos acionistas das Companhias, será também submetida aos acionistas da TData, imediatamente antes da incorporação pela TData da parcela cindida do patrimônio da Vivo a cisão parcial desta com versão do acervo líquido cindido (relacionado à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia) para a Telefônica, o capital social subscrito e integralizado da TData na data da implementação da operação e imediatamente antes da incorporação da parcela cindida da Vivo, caso aprovada pelos acionistas das sociedades envolvidas, terá sido reduzido para R\$1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da TData, tendo em vista que tais ações não possuem valor nominal, continuando o capital social a ser representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

3. CISÃO TOTAL, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA CINDIDA.

3.1 CISÃO TOTAL: Em vista da cisão total da Vivo, todas as ações de emissão desta serão canceladas, nos termos do item 4 deste Protocolo.

3.2. DATA BASE E AVALIAÇÃO: As parcelas do patrimônio líquido da Vivo a serem incorporadas pela Telefônica e pela TData foram avaliadas com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação das parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo a serem vertidas para a Telefônica e para a TData, em conformidade com o disposto no art. 229 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo ("Laudo de Avaliação"), anexo ao presente Protocolo como Anexo I.

3.3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: De acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base da operação e a data da efetivação da cisão total da Vivo

Handwritten signatures and initials.

4517

TELEFÔNICA
S.A.

e incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido por cada uma das Incorporadoras serão absorvidas pela Incorporadora que absorveu a respectiva parcela.

3.4. PARCELAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CINDIDO: (i) A parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo a ser incorporada pela Telefônica foi avaliada pelo seu respectivo valor contábil no montante de R\$ 10.228.352.444,32 (dez bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e (ii) a parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo a ser incorporada pela TData foi avaliada pelo seu respectivo valor contábil no montante de R\$ 680.946,92 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), encontrando-se ambas melhor descritas e caracterizadas no Laudo de Avaliação.

3.5. EXTINÇÃO DA VIVO: Com a cisão total da Vivo e a versão das parcelas de seu patrimônio líquido para as Incorporadoras, a Vivo será extinta nos termos do disposto no artigo 229 da Lei das S.A., cabendo aos Administradores das Incorporadoras promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação, não havendo, no entanto, solução de continuidade em relação às operações da Vivo e aos serviços por ela prestados aos seus usuários, sendo os serviços sucedidos integralmente pela TData e pela Telefônica, respectivamente, nos termos do item 6.3 abaixo.

4. CAPITAL DAS INCORPORADORAS, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1 CAPITAL DAS INCORPORADORAS: Em consequência da incorporação de parte do acervo patrimonial da Vivo pela TData e parte pela Telefônica, conforme descrita acima, e com base nos respectivos valores patrimoniais contábeis correspondentes às parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo objeto do Laudo de Avaliação a serem incorporadas por cada uma das Incorporadoras, observando-se os termos do artigo 226, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A.:

- (i) Não haverá aumento de capital da Telefônica, uma vez que esta já possui registrado em seu patrimônio o valor da totalidade das ações da Vivo;
- (ii) Haverá aumento do capital social da TData, no valor de R\$ 680.946,92 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), passando de R\$ 1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (já considerada para fins do aumento a pretendida cisão da TData) para R\$ 1.012.781.903,59 (um bilhão, doze milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos), com a emissão de 3.737.210 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentas e dez) novas ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, emitidas com base no seu valor patrimonial,

4518

TELEFÔNICA
DATA

totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista da Cindida, a Telefônica, mediante a conferência para o capital da TData da respectiva parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo.

Será submetida à assembleia geral de acionistas da TData, na mesma data prevista para a deliberação da operação objeto deste Protocolo, a incorporação pela TData, do acervo líquido cindido da A. Telecom S.A. subsidiária integral da Telefônica, que é objeto do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da A. Telecom S.A. com Versão das Parcelas Cindidas do seu Patrimônio para Telefônica Brasil S.A. e Telefônica Data S.A., firmado nesta data ("Protocolo A.Telecom"). Caso aprovada a incorporação pela TData do acervo líquido cindido da A. Telecom S.A. que acarretará um aumento de capital na TData de R\$287.960.066,54 (duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), o capital social total da TData ao final das operações objeto deste Protocolo e do Protocolo A.Telecom será de R\$1.300.741.970,13 (um bilhão, trezentos milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta reais e treze centavos), dividido em 2.662.455.897 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, oitocentas e noventa e sete) ações ordinárias escriturais, nominativas e sem valor nominal.

4.2. TRATAMENTO DAS AÇÕES DA CINDIDA: Considerando que a Vivo é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na Vivo), em decorrência da cisão total, as ações de emissão da Vivo serão canceladas e extintas, conforme faculta o artigo 226, §1º da Lei das S.A.

4.3. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da Vivo, posto que esta é, assim como a TData, subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da Vivo por ações das Incorporadoras.

4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo não acarreta alteração nas participações dos acionistas das Incorporadoras, uma vez que tanto a Vivo como a TData são subsidiárias integrais da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Cindida por ações das Incorporadoras, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à Vivo e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos

termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CISÃO TOTAL E INCORPORAÇÃO.

5.1. ATOS SOCIETÁRIOS: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da Vivo e das Incorporadoras, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

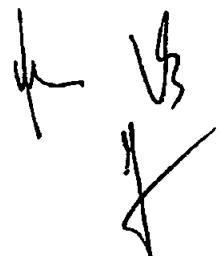
5.2. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO: Conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da Vivo de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A., uma vez que a única acionista da Vivo é a própria Telefônica, também única acionista da TData.

5.3. SUCESSÃO: Cada uma das Incorporadoras sucederá a Vivo em seus direitos e obrigações correlatos às parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo vertidas para cada uma delas, respondendo pelas obrigações da Vivo, nos direitos e obrigações que lhes cabem, nos termos do disposto nos artigos 229 e 233, da Lei das S.A.

5.4. AUTORIZAÇÃO: Sem prejuízo do disposto no item 3.5 deste Protocolo; uma vez aprovada a cisão total da Vivo, com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, os Diretores das Incorporadoras ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, de conformidade com a legislação aplicável.

5.5 APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL: a reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de a presente cisão total da Vivo com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, e sua conseqüente extinção, foi submetida à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que a aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013, ("Ato de Anuência"), publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.

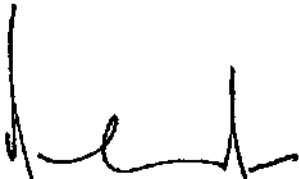
5.6. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.




DUPLICATA
Nº 07 10

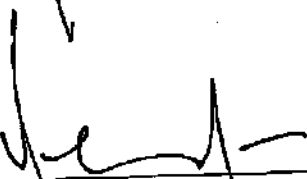
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2013.

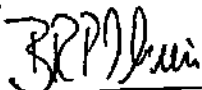

 Paulo Cesar Pereira Teixeira


VIVO S.A.


 Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira



 Paulo Cesar Pereira Teixeira

TELEFÔNICA BRASIL S.A.



 Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira



 Paulo Cesar Pereira Teixeira

TELEFÔNICA DATA S.A.


 Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Testemunhas:

1. 
 Nome: Amato Lins de Menezes Rodrigues
 RG: 30.581.857-4

2. 
 Nome: GISLAÍNE APB REZENDE
 RG: 2204398-70



4521

DUCER
24 07 10

9

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Two handwritten signatures in black ink, one to the left and one to the right of the text.A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

4522



Escritório São Luiz
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830
Torre I - 8º andar - Itaim Bibi
04543-900 - São Paulo, SP, Brasil

Tel.: (5511) 2573-3000
Fax: (5511) 2573-5780
www.ey.com.br

Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

1. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoepfers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar. Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela VIVO S.A. ("Vivo" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da Vivo em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da Vivo S.A. a ser utilizado para incorporação das parcelas cindidas da Vivo S.A. na Telefônica Brasil S.A. e na Telefônica Data S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da Vivo S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.

4523

Vivo S.A.
30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da Vivo S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.



4524

Vivo S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

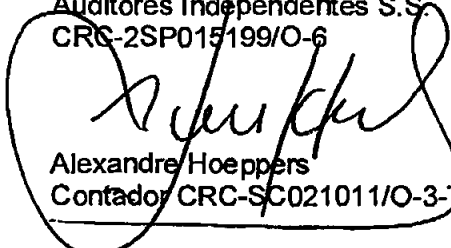
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$10.229.033.391,24 (dez bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, trinta e três mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da Vivo S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6



Alexandre Hoepfers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP



49
4525

Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Vivo S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da Vivo S.A. em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos serviços de telecomunicações, extraídos do balanço patrimonial da Vivo S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos demais serviços, extraídos do balanço patrimonial da Vivo S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013
Ativo			
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	3.294.560.336,14	3.294.560.336,14	-
Contas a receber, líquidas	3.591.370.836,24	3.591.370.836,24	-
Tributos a recuperar	1.164.420.078,82	1.164.420.078,82	-
Depósitos e bloqueios judiciais	130.805.572,94	130.805.572,94	-
Estoques	337.356.891,58	337.356.891,58	-
Operação com derivativos	2.793.244,86	2.793.244,86	-
Outros ativos	1.119.802.894,11	1.119.802.894,11	-
Total ativo circulante	9.541.109.453,69	9.541.109.453,69	-
Não circulante:			
Aplicações financeiras	84.301.240,65	84.301.240,65	-
Tributos diferidos e a recuperar	1.050.909.197,16	1.050.909.197,16	-
Depósitos e bloqueios judiciais	889.927.723,58	889.927.723,58	-
Operações com derivativos	232.115.448,68	232.115.448,68	-
Outros ativos	44.284.986,60	44.284.986,60	-
Imobilizado, líquido	8.414.600.246,42	6.414.129.314,90	470.931,52
Intangível, líquido	4.036.385.313,16	4.036.155.297,76	210.015,40
Total ativo não circulante	12.752.504.134,25	12.751.823.187,33	680.946,92
Total do ativo	22.393.613.567,94	22.392.932.641,02	680.946,92
Passivo			
Circulante:			
Empréstimos e financiamentos	458.406.832,65	458.406.832,65	-
Fornecedores e contas a pagar	3.463.625.311,58	3.463.625.311,58	-
Impostos, taxas e contribuições	1.094.270.844,39	1.094.270.844,39	-
Juros sobre capital próprio e dividendos	2.298.431,82	2.298.431,82	-
Provisões	184.978.392,18	184.978.392,18	-
Pessoal, encargos e benefícios sociais	185.415.252,15	185.415.252,15	-
Operações com derivativos	30.631.507,55	30.631.507,55	-
Receitas diferidas	654.900.766,32	654.900.766,32	-
Outras obrigações	1.227.139.518,31	1.227.139.518,31	-
Total passivo circulante	7.291.666.856,75	7.291.666.856,75	-
Não circulante:			
Empréstimos e financiamentos	2.979.925.451,53	2.979.925.451,53	-
Impostos, taxas e contribuições	453.895.406,78	453.895.406,78	-
Provisões	1.022.896.836,78	1.022.896.836,78	-
Operações com derivativos	17.811.107,11	17.811.107,11	-
Receitas diferidas	266.954.752,51	266.954.752,51	-
Outras obrigações	131.430.783,24	131.430.783,24	-
Total passivo não circulante	4.872.913.339,95	4.872.913.339,95	-
Acervo líquido contábil	10.229.033.391,24	10.226.352.444,32	680.946,92

4527

TELECOM
BRASIL

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE CISÃO TOTAL DA**

A. TELECOM S.A.

COM VERSÃO DAS PARCELAS CINDIDAS DO SEU PATRIMÔNIO PARA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

E

TELEFÔNICA DATA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para sociedades existentes ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

(a) A. TELECOM S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 1464, 4º andar, parte Lado A, Jardim das Acácias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.897/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("ATelecom" ou "Cindida");

(b) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica");

(b) TELEFÔNICA DATA S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nºs 341 / 371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TData" e, em conjunto com a Telefônica, "Incorporadoras");

Sendo ATelecom, Telefônica e TData, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias";

TELEFONICA
S.A.

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de cisão total é parte de um processo de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação.

CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional, na Região III, do Plano Geral de Outorgas e e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), além de ser, nesta data, detentora da totalidade das ações representativas do capital social da ATelecom e da TData;

CONSIDERANDO que a ATelecom é autorizatória do SCM e do Serviço de Acesso Condicionado (“SEAC”), além de desenvolver outras atividades econômicas que não são serviços de telecomunicação, incluindo a prestação de Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (tais atividades, conjuntamente e genericamente, designadas “SVAs”);

CONSIDERANDO que a TData é prestadora de SVAs;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Telefônica é a controladora e, em determinados casos, a única acionista de diversas sociedades, incluindo as Partes deste Protocolo, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar a prestação dos SVAs);

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão.

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que, como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades de SVAs na

ATA DA REUNIÃO
DE 13/04/2013

TData consolidando-se os serviços de telecomunicação na Telefônica favorecerá um ambiente de convergência,;

As Partes entendem que a cisão total da ATelecom com versão de parcelas do patrimônio líquido cindido para a Telefônica e para a TData, respectivamente, nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a segregação dos SVAs prestados pela ATelecom, que serão incorporados pela TData, incorporando-se as atividades relativas à prestação de serviços de telecomunicação na Telefônica, segregação essa necessária em razão da impossibilidade legal de a Telefônica prestar serviços que não sejam de telecomunicação. Além disso, a implementação da operação e extinção da ATelecom resultará na diminuição de custos administrativos e operacionais e na padronização e racionalização das operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA E DAS INCORPORADORAS.

Para fins de facilitar a compreensão das informações das Companhias, considerando que a operação objeto deste Protocolo é parte de uma reorganização societária maior a ser implementada na mesma data e que pode envolver as Partes, as informações a serem consideradas com relação à Cindida e ao capital social das Incorporadoras serão aquelas existentes e válidas em 30 de abril de 2013 (“Data Base”).

2.1. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA: O capital social subscrito e integralizado da ATelecom na Data Base é de R\$ 630.876.446,15 (seiscentos e trinta milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), representado por 1.013.116.449 (um bilhão, treze milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica na Data Base é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal.

2.3. CAPITAL SOCIAL DA TDATA: O capital social subscrito e integralizado da TData na data Data Base é de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), representado por

ATA DA REUNIÃO
DE 10 DE 10

1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

2.3.1 Tendo em vista que na mesma data da submissão da operação objeto deste protocolo aos acionistas das Companhias, serão submetidas aos acionistas da TData, imediatamente antes da incorporação pela TData da parcela cindida do patrimônio da ATelecom, a cisão parcial da TData com versão do acervo líquido cindido (relacionado à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia) para a Telefônica, o capital social subscrito e integralizado da TData na data da implementação da operação e imediatamente antes da incorporação da parcela cindida da ATelecom, caso aprovada pelos acionistas das sociedades envolvidas, terá sido reduzido para R\$1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da TData, tendo em vista que tais ações não possuem valor nominal, continuando o capital social a ser representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

3. CISÃO TOTAL, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA CINDIDA.

3.1. CISÃO TOTAL: Em vista da cisão total da ATelecom, todas as ações de emissão desta serão canceladas, nos termos do item 4 deste Protocolo.

3.2. DATA BASE E AVALIAÇÃO: As parcelas do patrimônio líquido da ATelecom a serem incorporadas pela Telefônica e pela TData foram avaliadas com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação das parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom a serem vertidas para a Telefônica e para a TData, em conformidade com o disposto no art. 229 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo ("Laudo de Avaliação"), anexo ao presente Protocolo como Anexo I.

3.3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: De acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base da operação e a data da efetivação da cisão total da ATelecom e incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido por cada uma das Incorporadoras serão absorvidas pela Incorporadora que absorveu a respectiva parcela.

3.4. PARCELAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CINDIDO: (i) A parcela do patrimônio líquido cindido da ATelecom a ser incorporada pela Telefônica foi avaliada pelo valor contábil no montante de

4531

TELECOM
BRASIL

R\$ 348.623.814,64 (trezentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), e (ii) a parcela do patrimônio líquido cindido da ATelecom a ser incorporada pela TData foi avaliada pelo valor contábil no montante de R\$ 287.960.066,54 (duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), encontrando-se ambas melhor descritas e caracterizadas no Laudo de Avaliação.

3.5. EXTINÇÃO DA ATELECOM: Com a cisão total da ATelecom e a versão das parcelas de seu patrimônio líquido para as Incorporadoras, a ATelecom será extinta nos termos do disposto no artigo 229 da Lei das S.A., cabendo aos Administradores das Incorporadoras promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação, não havendo, no entanto, solução de continuidade em relação às operações da ATelecom e aos serviços por ela prestados aos seus clientes, que serão sucedidos integralmente pela TData e pela Telefônica, respectivamente, nos termos do item 5.3 abaixo.

4. CAPITAL DAS INCORPORADORAS, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. CAPITAL DAS INCORPORADORAS: Em consequência da incorporação de parte do acervo patrimonial da ATelecom pela TData e parte pela Telefônica, conforme descrita acima, e com base nos respectivos valores patrimoniais contábeis correspondentes às parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom objeto do Laudo de Avaliação a serem incorporadas por cada uma das Incorporadoras, observando-se os termos do artigo 226, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A.:

(i) Não haverá aumento de capital da Telefônica, uma vez que esta já possui registrado em seu patrimônio o valor da totalidade das ações da ATelecom;

(ii) Haverá aumento do capital social da TData, no valor de R\$287.960.066,54 (duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), passando de R\$1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (já considerada para fins de aumento a pretendida cisão da TData), para R\$1.300.061.023,21 (um bilhão, trezentos milhões, sessenta e um mil e vinte e três reais e vinte e um centavos) por meio da emissão de 1.580.398.171 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e setenta e uma) novas ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, emitidas com base no seu valor patrimonial, totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista da Cindida, a Telefônica, mediante a conferência para o capital da TData da respectiva parcela do patrimônio líquido cindido da ATelecom.

ATA
DE
REUNIÃO

Será submetida à assembleia geral de acionistas da TData, na mesma data prevista para a deliberação da operação objeto deste Protocolo, a incorporação pela TData, do acervo líquido cindido da Vivo S.A. subsidiária integral da Telefônica, que é objeto do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da Vivo S.A. com Versão das Parcelas Cindidas do seu Patrimônio para Telefônica Brasil S.A. e Telefônica Data S.A., firmado nesta data ("Protocolo Vivo"). Caso aprovada a incorporação pela TData do acervo líquido cindido da Vivo S.A. que acarretará um aumento de capital na TData de R\$680.946,92, o capital social total da TData ao final das operações objeto deste Protocolo e do Protocolo Vivo será de R\$1.300.741.970,13 (um bilhão, trezentos milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta reais e treze centavos), dividido em 2.662.455.897 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, oitocentas e noventa e sete) ações ordinárias escriturais, nominativas e sem valor nominal.

4.2 TRATAMENTO DAS AÇÕES DA CINDIDA: Considerando que a ATelecom é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na ATelecom), em decorrência da cisão total, as ações de emissão da ATelecom serão canceladas e extintas, conforme faculta o artigo 226, §1º da Lei das S.A.

4.3. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da ATelecom, posto que esta é, assim como a TData, subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da ATelecom por ações das Incorporadoras.

4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom não acarreta alteração nas participações dos acionistas das Incorporadoras, uma vez que tanto a ATelecom como a TData são subsidiárias integrais da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Cindida por ações das Incorporadoras, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à ATelecom e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.



DUPLICATA
24 07 13

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CISÃO TOTAL E INCORPORAÇÃO.

5.1. ATOS SOCIETÁRIOS: serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da ATelecom e das Incorporadoras, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

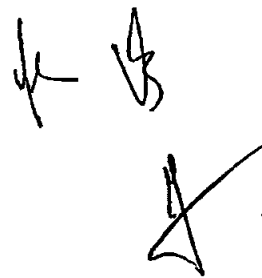
5.2. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO: conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da ATelecom de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.

5.3. SUCESSÃO: cada uma das Incorporadoras sucederá a ATelecom em seus direitos e obrigações correlatos às parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom vertidas para cada uma delas, respondendo pelas obrigações da ATelecom, nos direitos e obrigações que lhes cabem, nos termos do disposto nos artigos 229 e 233, da Lei das S.A.

5.4. AUTORIZAÇÃO: sem prejuízo do disposto no item 3.5 deste Protocolo, uma vez aprovada a cisão total da ATelecom, com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, os Diretores das Incorporadoras ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.5. APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL: a reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e as sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de cisão total da ATelecom com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, e sua consequente extinção, foram submetidas à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que as aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013 ("Ato de Anuência"), publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.

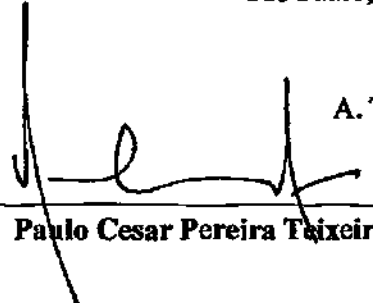

5.6. FORO: fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

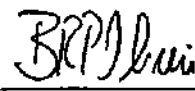


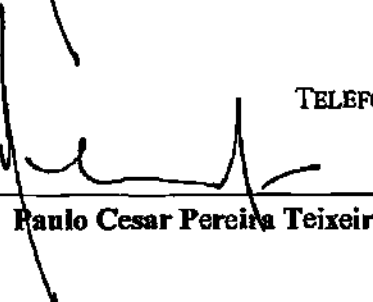
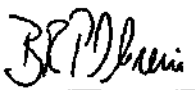
DUPLICATA
24 OF 13

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.


São Paulo, 11 de junho de 2013.

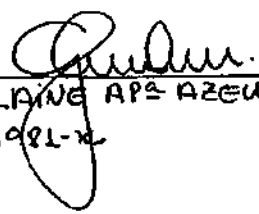
	A. TELECOM S.A.	
_____ Paulo Cesar Pereira Teixeira		_____ Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	
_____ Paulo Cesar Pereira Teixeira		_____ Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

	TELEFÔNICA DATA S.A.	
_____ Paulo Cesar Pereira Teixeira		_____ Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Testemunhas:

1. 
 Nome: Renato Dias de Meneses Rodrigues
 RG: 30.589.857-5

2. 
 Nome: GISLANE APB AZEVEDO
 RG: 27043981-7




4835

DUCERP
24 07 10

9

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO



4536



Condomínio São Luiz
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830
Torre I - 9º andar - Itaim Bibi
04543-900 - São Paulo, SP, Brasil
Tel.: (5511) 2573-3000
Fax: (5511) 2573-5780
www.ey.com.br

Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

1. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoepfers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar. Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela A. Telecom S.A. ("A. Telecom" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da A. Telecom em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da A. Telecom S.A. a ser utilizado para incorporação das parcelas cindidas da A. Telecom na Telefônica Brasil S.A. e na Telefonica Data S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da A. Telecom S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.

4537

A. Telecom S.A.

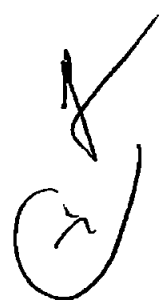
30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da A. Telecom S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.



4538



A. Telecom S.A.
30 de abril de 2013

Conclusão

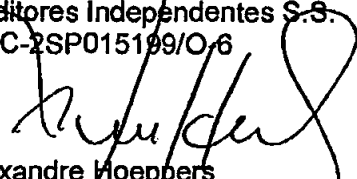
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$636.583.881,18 (seiscentos e trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da A. Telecom S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
 Auditores Independentes S.S.
 CRC-2SP015199/O-6



Alexandre Hoepfers
 Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP

4539

ANEXO 5

Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

A. Telecom S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da A.Telecom S.A. em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos serviços de telecomunicações, extraídos do balanço patrimonial da A.Telecom S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos demais serviços, extraídos do balanço patrimonial da A.Telecom S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013
Ativo			
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	237.258.579,07	207.258.579,07	30.000.000,00
Contas a receber, líquidas	170.060.294,57	15.980.848,76	154.079.445,81
Tributos a recuperar	43.710.820,80	43.710.820,80	-
Estoques	31.081.053,59	1.090.997,00	29.990.058,59
Outros ativos	23.916.208,55	23.916.208,55	-
Total ativo circulante	506.026.966,58	281.967.454,18	214.069.502,40
Não circulante:			
Aplicações financeiras	17.204,26	17.204,26	-
Contas a receber, líquidas	97.982.858,05	-	97.982.858,05
Depósitos e bloqueios judiciais	5.615.202,93	5.615.202,93	-
Outros ativos	17.807,14	17.807,14	-
Imobilizado, líquido	279.382.711,19	278.301.791,63	1.080.919,66
Intangível, líquido	22.716.779,45	22.859.285,27	57.494,18
Total ativo não circulante	405.732.161,02	306.611.091,13	99.121.068,89
Total do ativo	911.759.117,60	598.668.545,31	313.190.572,29
Passivo			
Circulante:			
Fornecedores e contas a pagar	179.748.551,24	179.748.551,24	-
Impostos, taxas e contribuições	22.971.843,49	22.971.843,49	-
Juros sobre capital próprio e dividendos	2.217.311,62	2.217.311,62	-
Pessoal, encargos e benefícios sociais	62.385,92	62.385,92	-
Receitas diferidas	98,98	98,98	-
Outras obrigações	12.054.874,80	9.208.832,21	2.846.042,59
Total passivo circulante	217.055.066,06	214.209.023,46	2.846.042,69
Não circulante:			
Impostos, taxas e contribuições	22.384.463,16	-	22.384.463,16
Provisões	35.567.144,74	35.567.144,74	-
Outras obrigações	168.562,47	168.562,47	-
Total passivo não circulante	68.120.170,37	35.735.707,21	22.384.463,16
Acervo líquido contábil	636.683.861,18	348.623.814,64	287.960.088,54

4540

DUCEAN
24 07 13



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO IV
PROTOCOLO TST**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' shape followed by a long horizontal stroke.

4541

TELEFÔNICA
SISTEMA DE TELEVISÃO

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE INCORPORAÇÃO**

DA

TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.

PELA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

(a) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica" ou "Incorporadora");

(b) TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rafael de Barros, nº 209, 9º andar, conjunto 902, Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.069.728/0001-93, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TST" ou "Incorporada");

Sendo Telefônica e TST, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias";

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de incorporação é parte de um processo maior de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação;

PROPOSTA
DE
ACORDO

CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional, na Região III, do Plano Geral de Outorgas; e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), além de ser detentora da totalidade das ações representativas do capital social da TST;

CONSIDERANDO que a TST, na mesma data e imediatamente antes da efetivação da incorporação objeto deste Protocolo (caso aprovada), terá incorporado as sociedades GTR-T Participações e Empreendimentos S.A. (“GTR-T”) e Lemontree Participações S.A. (“Lemontree”), subsidiárias integrais da Telefônica na data deste Protocolo e as sociedades por elas controladas, TVA Sul Paraná S.A. (“Sul Paraná”) e Comercial Cabo TV São Paulo S.A. (“CaTV”), bem como a sua controlada, Ajato Telecomunicação Ltda. (“Ajato”) (“Sociedades TVA”); e que a TST, a Sul Paraná e a CaTV são prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado (“SEAC”), sendo essa última e a Ajato também prestadoras do SCM;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Telefônica é a controladora e única acionista de diversas sociedades, incluindo a TST, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a Telefônica Data S.A. (a concentrar as atividades econômicas que não sejam serviços de telecomunicação, incluindo os Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações, sendo tais atividades, conjuntamente e genericamente, designadas “SVAs”);

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão;

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que, como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades desenvolvidas pelas Sociedades TVA que então terão sido incorporadas pela TST e a Telefônica em uma única pessoa jurídica, favorecerá um ambiente de convergência, consolidando-se os serviços de telecomunicação na Telefônica e melhorando a oferta de pacotes de serviços aos

DATA
24 07 13

usuários de forma simplificada, bem como permitindo, ainda, a racionalização das operações das operações das Companhias envolvidas;

As Partes entendem que a incorporação da TST pela Telefônica nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a consolidação e confluência na oferta desses serviços pela Telefônica, com a conseqüente diminuição de custos administrativos e operacionais, a padronização e racionalização das operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA E DA TST.

Para fins de facilitar a compreensão das informações das Companhias, considerando que a operação objeto deste Protocolo é parte de uma reorganização societária a ser implementada na mesma data e que envolverá a TST e as Sociedades TVA, as informações a serem consideradas em relação aos acervos líquidos objeto de incorporação serão aquelas existentes e válidas na data de sua avaliação, em 30 de abril de 2013 (“Data Base”).

2.1. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica na Data Base é de R\$37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TST: O capital social subscrito e integralizado da TST na Data Base é de R\$ 442.946.393,64 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), representado por 442.946.394 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentas e quarenta e seis mil, trezentas e noventa e quatro) ações, sendo 221.473.197 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentas e setenta e três mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias e 221.473.197 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentas e setenta e três mil, cento e noventa e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

2.2.1 Tendo em vista que na mesma data da submissão da operação objeto deste Protocolo aos acionistas das Companhias, será deliberada, imediatamente antes, a incorporação, pela TST, das sociedades GTR-T, Sul Paraná, Lemontree, CaTV e Ajato, o capital social subscrito e integralizado da TST na data de sua incorporação pela Telefônica, caso aprovada, passará a ser de R\$545.458.431,52 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), representado por 810.338.864

4544

SECRETARIA
DE ECONOMIA

(oitocentos e dez milhões, trezentas e trinta e oito mil, oitocentas e sessenta e quatro) ações, sendo 405.169.432 (quatrocentos e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias e 405.169.432 (quatrocentos e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentas e trinta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos do Relatório dos Auditores Independentes de Asseguração Razoável, sobre as Informações Contábeis Combinadas da TST, Ajato, Sul Paraná, CaTV, Lemontree e GTR-T ("Relatório de Asseguração") emitido na Data Base e do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação das Sociedades TVA pela TST, celebrado entre a TST e as Sociedades TVA nesta data. Assim sendo, uma vez aprovada a incorporação das Sociedades TVA pela TST, o capital da TST na data da sua incorporação pela Telefônica será aquele referido neste item 2.2.1.

3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA.

3.1. INCORPORAÇÃO: Em vista da incorporação da TST, todas as ações de emissão desta serão canceladas, nos termos do item 4 deste Protocolo.

3.2. DATA BASE E AVALIAÇÃO: Com a incorporação da TST, o acervo líquido da TST, já considerando inclusive a aprovação da incorporação pela TST das Sociedades TVA, será integralmente absorvido pela Telefônica. O patrimônio líquido da TST a ser incorporado pela Telefônica foi primeiramente avaliado com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("Laudo de Avaliação"), tendo sido também apresentado o Relatório de Asseguração, o qual foi igualmente emitido considerando-se as informações contábeis das Sociedades TVA e da TST na Data Base, pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo, anexos ao presente Protocolo como Anexos I e II, respectivamente.

3.3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: As variações patrimoniais ocorridas na TST (que por sua vez incorporará as variações patrimoniais dos acervos das Sociedades TVA entre a Data Base e a efetivação da incorporação das Sociedades TVA pela TST) entre a Data Base da operação e a efetivação da incorporação serão absorvidas pela Telefônica.

3.4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Considerando-se o Laudo de Avaliação em conjunto com o Relatório de Asseguração, o valor total do acervo líquido da TST na Data-Base, consolidado com o valor do acervo líquido correspondente à soma dos acervos líquidos da TST combinado com os acervos líquidos das Sociedades TVA (todos na Data Base), a ser incorporado pela Telefônica,

UNION
2010

foi avaliado pelo respectivo valor contábil no montante de R\$ 226.105.582,63 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).

3.5. **EXTINÇÃO DA INCORPORADA:** Com a incorporação da TST e a consequente versão de todo o seu patrimônio líquido para a Telefônica, a TST será extinta nos termos do disposto no artigo 227 da Lei das S.A., cabendo aos Administradores da Telefônica promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação.

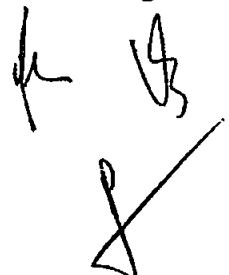
4. **CAPITAL DA INCORPORADORA, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.**

4.1. **CAPITAL DA INCORPORADORA:** Em consequência da incorporação da TST pela Telefônica, conforme descrita acima, a ser deliberada imediatamente após a incorporação das Sociedades TVA pela TST e de acordo com os itens 3.2 e 3.4 acima, não haverá aumento de capital da Incorporadora, uma vez que a Telefônica já tem registrado em seu patrimônio líquido o valor da totalidade das ações da TST e das ações das Sociedades TVA, incorporadas pela TST imediatamente antes da deliberação dos acionistas das Companhias acerca do presente Protocolo.

4.2. **TRATAMENTO DAS AÇÕES DA INCORPORADA:** Considerando que a TST é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na TST), em decorrência da incorporação as ações de emissão da TST serão canceladas e extintas, conforme faculta o artigo 226, §1º da Lei das S.A.

4.3. **INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO:** Tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da TST, posto que esta é subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da TST por ações da Incorporadora.

4.4. **AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.:** Tendo em vista que a presente operação de incorporação não acarreta alteração nas participações dos seus acionistas, uma vez que a TST é subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Incorporada por ações da Incorporadora, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à TST e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.



TELEFÔNICA
BRASIL S.A.

5. **DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO.**

5.1. **ATOS SOCIETÁRIOS:** Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da TST e da Telefônica, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

5.2. **INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO:** Conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da TST de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.

5.3. **SUCESSÃO:** A Incorporadora sucederá a TST em seus direitos e obrigações, respondendo pelas obrigações da TST nos termos do disposto nos artigos 227 e 232, da Lei das S.A.

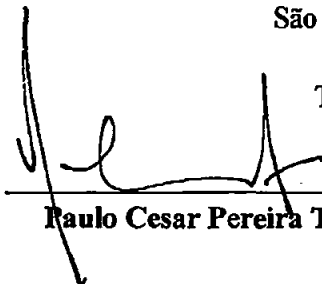
5.4. **AUTORIZAÇÃO:** Sem prejuízo do disposto no item 3.5 deste Protocolo, uma vez aprovada a incorporação da TST, os Diretores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.5. **APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL:** a reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de incorporação da TST, e sua conseqüente extinção, foram submetidas à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que as aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.

5.6. **FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2013.



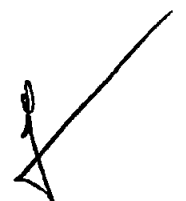
Paulo Cesar Pereira Teixeira

TELEFÔNICA BRASIL S.A.



Breno Rodrigo Pacheco de
Oliveira

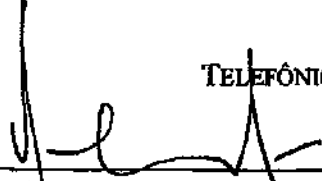
[continua]



4547

TELEFÔNICA
SISTEMA DE TELEVISÃO

[continuação do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da Telefônica Sistema de Televisão S.A. pela Telefônica Brasil S.A., celebrado em 11 de junho de 2013]




Paulo Cesar Pereira Teixeira

TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.

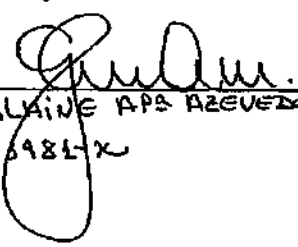


Breno Rodrigo Pacheco de
Oliveira

Testemunhas:

1. 

Nome: Renato Luis de Almeida Rodrigues
RG: 30.586.857-4

2. 

Nome: GISLAÍNE APS AZEVEDO
RG: 27046986-X

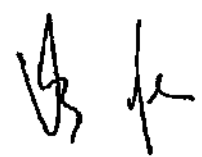


4548

UNEP
24 07 10

8

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO



4549



Cônego São Luiz
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830
Torre I - 8º andar - Itaim Bibi
04543-900 - São Paulo, SP, Brasil

Tel.: (5511) 2573-3000
Fax: (5511) 2573-5780
www.ey.com.br

Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

1. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoepfers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar. Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da TST em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da Telefônica Sistema de Televisão S.A. a ser utilizado para incorporação da TST na Telefônica Brasil S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da Telefônica Sistema de Televisão S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.

4550

Telefônica Sistema de Televisão S.A.

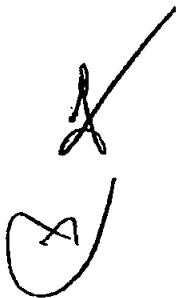
30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da Telefônica Sistema de Televisão S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.



4551

Telefônica Sistema de Televisão S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$123.593.544,75 (cento e vinte e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da Telefônica Sistema de Televisão S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

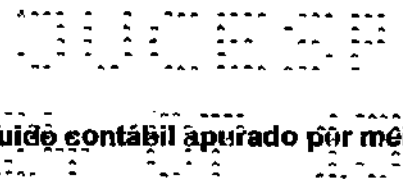
São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Alexandre Hoepfers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP



4552



Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Telefônica Sistema de Televisão S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

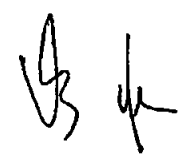
	<u>Balanco patrimonial da TST em 30 de abril de 2013</u>
Ativo	
Circulante:	
Caixa e equivalentes de caixa	15.167.844,35
Contas a receber, líquidas	4.732.034,11
Tributos a recuperar	1.287.994,66
Estoques	1.563.206,99
Outros ativos	1.081.906,44
Total ativo circulante	23.832.986,55
Não circulante:	
Aplicações financeiras	206.730,66
Depósitos e bloqueios judiciais	5.443.232,15
Outros ativos	15.000.638,15
Investimentos	87.364.895,53
Imobilizado, líquido	30.150.645,33
Intangível, líquido	3.769.611,85
Total ativo não circulante	141.935.754,67
Total do ativo	166.768.741,22
Passivo	
Circulante:	
Fornecedores e contas a pagar	19.984.213,64
Impostos, taxas e contribuições	232.073,92
Pessoal, encargos e benefícios sociais	1.205.887,53
Outras obrigações	6.295.328,47
Total passivo circulante	27.717.503,56
Não circulante:	
Provisões	14.457.692,91
Total passivo não circulante	14.457.692,91
Acervo líquido contábil	123.593.544,75

4553

DUCEP
24 07 13

9

ANEXO II
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL, SOBRE AS
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS COMBINADAS DA TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.,
AJATO TELECOMUNICAÇÃO LTDA., TVA SUL PARANÁ S.A., COMERCIAL CABO TV SÃO
PAULO S.A., LEMONTREE PARTICIPAÇÕES S.A. E GTR-T PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S.A.



4954

Relatório dos auditores independentes de asseguração razoável

Aos Administradores da
Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST")
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376
São Paulo - SP

Antecedentes, objeto e escopo do trabalho

Fomos informados pelos administradores da Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST" ou "Companhia"), que imediatamente antes da incorporação da TST pela Telefônica Brasil S.A. e na mesma data prevista para tal incorporação, a TST, incorporará as sociedades Ajato Telecomunicação Ltda. ("Ajato"), TVA Sul Paraná S.A. ("TVA Sul"), Comercial Cabo TV São Paulo S.A. ("Cabo TV"), Lemontree Participações S.A. ("Lemontree") e GTR-T Participações e Empreendimentos S.A. ("GTR-T"), todas objeto de avaliação conforme os Laudos de Avaliação respectivos por nós emitidos nesta data, com a mesma data-base de 30 de abril de 2013.

Conforme detalhado na seção "Descrição dos procedimentos executados" do presente relatório, efetuamos tais procedimentos sobre as informações contábeis combinadas da TST, Ajato, TVA Sul, Cabo TV, Lemontree e GTR-T, em 30 de abril de 2013, preparadas pela administração da TST, tendo como base os registros contábeis da Companhia e das empresas antes mencionadas. O presente relatório teve o objetivo de assistir à administração da Companhia no processo de reestruturação das companhias do grupo Telefônica Brasil S.A.

Nossa responsabilidade é a de emitir um relatório de asseguração razoável e nossos procedimentos foram conduzidos de acordo com a "NBC TO 3000 Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão", emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Responsabilidade da Administração

A Administração da TST é a responsável exclusiva pela preparação das informações contábeis combinadas, incluídas nos Anexos A1 e A2 deste relatório.

Ao término dos nossos trabalhos, obtivemos Carta de Representação assinada pelos membros da Administração responsáveis pela elaboração das informações contábeis combinadas, incluídas nos Anexos A1 e A2 deste relatório, confirmando que os dados sujeitos aos nossos trabalhos são aqueles provenientes do sistema contábil das empresas e outras afirmações consideradas necessárias.

4555

Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST")

30 de abril de 2013

Descrição do trabalho executado

Nosso trabalho de execução de procedimentos de asseguaração razoável contemplou as seguintes principais atividades:

- (i) Planejamento e obtenção de entendimento prévio do processo de elaboração das informações contábeis combinadas;
- (ii) Validação das informações contábeis constantes nos Anexos A1 e A2 deste relatório de e para cada uma das companhias combinadas:
 - a. Verificamos que as informações foram extraídas dos relatórios contábeis;
 - b. Confrontamos as informações com o laudo de avaliação contábil emitido por nós com data base em 30 de abril de 2013;
- (iii) Validação da somatória das empresas na apresentação combinada na data base de 30 de abril de 2013:
 - a. Efetuamos teste de soma das informações contábeis de cada uma das empresas conforme demonstrado no Anexo A1 e A2 deste relatório;
 - b. Efetuamos teste de soma dos acervos líquidos contábeis das empresas Lemontree, GTR-T, Cabo TV e TVA Sul na data base de 30 de abril de 2013, no valor de R\$102.512.037,88 (cento e dois milhões, quinhentos e doze mil, trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) conforme indicado no anexo A1;
 - c. Efetuamos teste de soma do acervo líquido contábil da TST, combinado com as empresas Lemontree, GTR-T, Cabo TV e TVA Sul na data base de 30 de abril de 2013, no valor de R\$226.105.582,63 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois mil reais e sessenta e três centavos) conforme indicado no anexo A2;
 - d. Efetuamos teste de soma nos ajustes apresentados;
- (iv) Revisão de informações finais apresentadas nos Anexos A1 e A2 deste relatório;
- (v) Emissão do relatório.



4556

Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST")

30 de abril de 2013

Conclusão do auditor independente

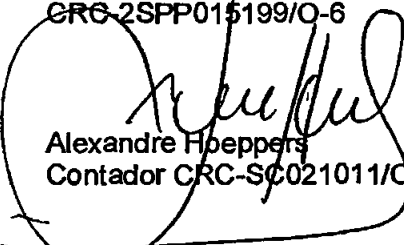
Com base nos procedimentos executados, e sujeito à aprovação por parte dos órgãos competentes e nas condições informadas pela administração segundo indicado na seção "Antecedentes, objeto e escopo do trabalho" do presente relatório concluímos que o valor de R\$ 226.105.582,63 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), representaria o acervo líquido contábil na data base de 30 de abril de 2013 da Telefônica Sistema de Televisão S.A. após a incorporação das companhias Ajato Telecomunicação Ltda., TVA Sul Paraná S.A., Comercial Cabo TV São Paulo S.A., Lemontree Participações S.A. e GTR-T Participações e Empreendimentos S.A., conforme resumido no Anexo A2.

Outros assuntos

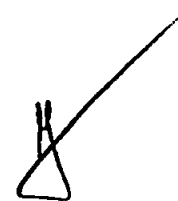
Os procedimentos executados não constituíram um exame de auditoria ou de revisão limitada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Desta forma, não estamos expressando uma opinião ou emitindo qualquer parecer sobre as informações contábeis combinadas da TST, nem sobre a estrutura de controles internos da Companhia. Caso tivéssemos realizado procedimentos adicionais, outros assuntos importantes poderiam ter sido identificados neste relatório. Adicionalmente, nossos trabalhos não tiveram como objetivo a identificação de erros, irregularidades ou de práticas e atos ilegais.

São Paulo, 3 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SPP015199/O-6

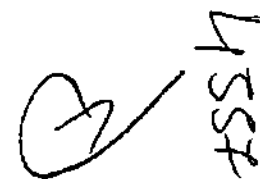


Alexandre Hoepfers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP



Anexo A1 - informações contábeis combinadas

	Lamontree	GTR-T	Cabo TV	TVA Sul	Eliminações	Combinado
Ativo						
Circulante:						
Caixa e equivalentes a caixa	45.395,15	741.541,09	4.344.003,16	856.912,24	-	5.987.851,63
Contas a receber, líquidas	-	-	30.357.972,32	1.257.345,12	-	31.615.317,44
Tributos a recuperar	226,02	64.245,57	3.843.241,75	208.493,80	-	4.114.207,14
Estoques	-	-	2.128.267,64	251.662,50	-	2.379.930,14
Outros ativos	-	-	2.157.040,20	221.672,88	-	2.378.713,08
Total ativo circulante	45.621,17	805.786,66	42.830.525,06	2.794.086,54	-	46.476.019,43
Não circulante:						
Tributos diferidos e a recuperar	263.678,52	-	-	-	-	263.678,52
Depósitos e bloqueios judiciais	7.913,76	-	18.587.149,07	32.879.616,46	-	51.474.678,28
Outros ativos	21.578,74	-	9.109.092,09	82,71	(425.000,00)	8.705.733,54
Investimentos	9.936.761,32	815.739,26	-	-	(10.752.500,58)	-
Imobilizado, líquido	-	-	123.808.983,44	8.628.243,21	-	132.435.226,65
Intangível, líquido	-	-	18.475.273,28	97.250,28	-	18.572.523,56
Total ativo não circulante	10.229.832,34	815.739,26	169.978.497,88	41.605.171,85	(11.177.500,58)	211.451.840,55
Total do ativo	10.275.553,51	1.621.525,92	212.809.022,94	44.399.268,19	(11.177.600,58)	267.927.859,98
Passivo						
Circulante:						
Empréstimos e financiamentos	-	-	15.310.778,68	438.816,31	-	15.750.594,99
Fornecedores e contas a pagar	484.041,00	58.416,06	38.068.530,00	3.367.948,99	(425.000,00)	45.593.936,04
Impostos, taxas e contribuições	-	-	2.488.720,19	115.873,61	-	2.604.593,80
Pessoal, encargos e benefícios sociais	-	-	9.954.875,74	748.982,37	-	10.703.858,11
Receitas diferidas	-	-	5.454.575,85	508.490,06	-	5.963.065,91
Outras obrigações	-	26,51	6.113.448,30	619.081,57	-	6.732.556,38
Total passivo circulante	484.041,00	58.442,56	77.390.928,66	6.900.162,91	(425.000,00)	83.308.576,63
Não circulante:						
Empréstimos e financiamentos	-	-	20.723.329,55	728.642,82	-	21,457.972,47
Impostos, taxas e contribuições	-	-	18.583,65	52.509,58	-	71.093,21
Provisões	-	-	15.730.262,11	32.633.894,85	-	48.364.176,96
Receitas diferidas	-	-	2.096.373,63	123.630,80	-	2.220.004,43
Total passivo não circulante	-	-	38.668.968,94	33.638.678,13	-	72.107.247,07
Acervo líquido contábil	9.791.512,51	1.563.083,36	96.849.525,44	5.060.417,15	(10.752.600,58)	102.512.037,88

Anexo A2 - informações contábeis combinadas

	Lamontree	GTR-T	Cabo TV	TVA Sul	TST Consolidada	Eliminações	Combinado
Ativo							
Circulante:							
Caixa e equivalentes a caixa	45.395,15	741.541,09	4.344.003,15	856.912,24	21.985.971,28	-	27.973.822,91
Contas a receber, líquidas	-	-	30.357.972,32	1.257.345,12	23.088.146,74	(979.464,95)	53.721.998,22
Tributos a recuperar	228,02	64.245,57	3.843.241,75	208.493,80	3.606.872,29	-	7.721.079,43
Estoques	-	-	2.128.267,64	251.862,50	2.673.879,69	-	4.953.609,83
Outros ativos	-	-	2.157.040,20	221.872,88	1.092.043,20	-	3.470.758,28
Total ativo circulante	45.621,17	805.786,66	42.830.625,06	2.794.086,54	52.344.713,20	(979.464,95)	97.941.267,67
Não circulante:							
Aplicações financeiras	-	-	-	-	208.312,95	-	208.312,95
Tributos diferidos e a recuperar	263.678,62	-	-	-	1.896.457,92	-	1.959.136,44
Depósitos e bloqueios judiciais	7.913,76	-	18.587.149,07	32.879.615,45	5.534.300,42	-	57.008.978,70
Outros ativos	21.578,74	-	9.109.092,09	62,71	15.002.547,51	(21.694.399,91)	2.438.891,14
Investimentos	9.936.761,32	815.739,28	-	-	0,78	(10.752.501,38)	-
Imobilizado, líquido	-	-	123.806.983,44	8.628.243,21	128.008.187,87	-	260.444.414,52
Intangível, líquido	-	-	18.475.273,28	97.250,28	5.223.338,08	-	23.795.861,64
Total ativo não circulante:	10.229.932,34	815.739,28	169.978.497,88	41.605.171,68	165.873.145,63	(32.446.901,27)	345.855.585,39
Total do ativo	10.275.553,51	1.621.525,92	212.809.022,94	44.399.258,19	208.017.858,73	(33.426.386,23)	443.686.863,06
Passivo							
Circulante:							
Empréstimos e financiamentos	-	-	15.310.778,68	439.816,31	-	-	15.750.594,99
Fornecedores e contas a pagar	484.041,00	58.416,05	38.068.530,00	3.367.948,99	38.977.029,49	(7.673.864,87)	73.262.100,38
Impostos, taxas e contribuições	-	-	2.488.720,19	115.873,81	2.446.777,43	-	5.051.371,23
Pessoal, encargos e benefícios sociais	-	-	9.954.875,74	748.982,37	1.205.887,53	-	11.909.745,84
Receitas diferidas	-	-	5.454.575,65	608.460,06	3.313.730,80	-	9.276.766,51
Outras obrigações	-	26,51	6.113.448,30	619.081,57	8.973.874,48	(0,78)	15.706.430,03
Total passivo circulante	484.041,00	58.442,56	77.380.928,86	6.800.162,91	64.917.289,73	(7.673.865,65)	139.677.008,11
Não circulante:							
Empréstimos e financiamentos	-	-	20.723.329,55	728.642,92	-	-	21.451.972,47
Impostos, taxas e contribuições	-	-	18.583,65	52.509,58	-	-	71.093,23
Provisões	-	-	15.730.282,11	32.633.894,85	14.507.014,25	-	62.871.191,31
Receitas diferidas	-	-	2.098.373,83	123.630,80	-	-	2.220.004,43
Outras obrigações	-	-	-	-	15.000.000,00	(15.000.000,00)	-
Total passivo não circulante	-	-	38.568.568,84	33.538.578,13	29.507.014,25	(15.000.000,00)	86.614.261,12
Acervo líquido contábil	9.791.512,81	1.563.083,38	96.849.628,44	5.060.417,16	123.593.544,76	(10.762.500,58)	223.746.882,83

4559

DUDESP
24 07 13



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a long horizontal stroke.

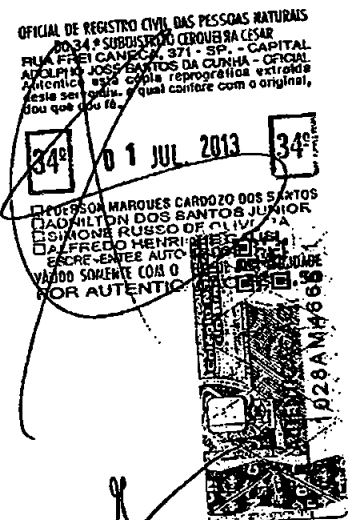
DECLARAÇÃO

Tendo em vista as deliberações constantes da Ata da 233ª Reunião do Conselho de Administração de 11 de junho de 2013 e da Ata da 38ª Assembleia Geral Extraordinária de 01 de julho de 2013, da **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** ("Telefônica"), com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, a **Telefônica**, por seu representante legal, em cumprimento à decisão da ANATEL expedida no contexto do pedido de anuência prévia n. 53500.005979/2012, aprovado pelo Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL em sua 698ª reunião, realizada em 23/05/2013, visando a reorganização da Telefônica Brasil S.A. e suas subsidiárias diretas e indiretas detentoras de licenças de telecomunicações, e tendo em vista o disposto no Artigo 86, I, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9472/1997, alterada pela Lei 12.485/2011) **DECLARA que:** I - Reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária, nos termos e condições abordados no processo de anuência prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que para todos os efeitos devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, §1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e II - Renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, §1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na Cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 1º de julho de 2013


ANTONIO CARLOS VALENTE
 Presidente


BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA
 Secretário Geral



4561

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO DE
CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO, SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ADJUNTO JOSE BASTOS DA SILVA



TRASLADO

Livro nº 107

Folhas 275-276

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: VIVO S.A. e TELEFÔNICA BRASIL S.A.

S/A I B A M quanto este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de dois mil e onze (2011), aos três (03) dias do mês de NOVEMBRO do dito ano, neste Trigesimo Quarto Subdistrito da Capital do Estado de São Paulo - CERQUEIRA CESAR, em diligência, na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP; perante mim Escrevente Autorizado e o Oficial que esta subscreve, compareceu como outorgante: VIVO S.A., com sede social na Av. Higienópolis, nº 1.365, Lândria, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0801-64, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 01/10/2011, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCEPAR sob o nº 20113847881, em sessão de 07/10/2011, neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 11º, parágrafo 2º do mencionado estatuto social consolidado, legitimamente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. BRENO RODRIGOPACHEGO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional OABRS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPTAMF sob o nº 711.936.930-04, eleito na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada 10/05/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do PARANÁ - JUCEPAR sob o nº 20111237240, em sessão de 07/06/2011, e por sua Diretora de Controladoria, Sra. CRISTIANE BARRETO SALES, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 02714769-71 - SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 405.908.015-20, eleita na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada 10/05/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do PARANÁ - JUCEPAR sob o nº 20111227240, em sessão de 07/06/2011, ambos com endereço comercial na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP, ficando cópia autenticada das referidas atas arquivadas nesta Serventia (Pasta 063; 72; FLS 09 Pa 11; 152 a 157, Pasta 80; FLS. 119 a 134, pasta 84 FLS. 189 a 207, e pasta 89, fls. 063-078; 105-121); e TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede social na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01321-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com seu Estatuto Social Consolidado na 24ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/10/2011, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob o nº 105.814/11-2, em sessão de 10/10/2011; neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 22º, parágrafos 3º e 4º do mencionado Estatuto Social, legitimamente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. BRENO RODRIGOPACHEGO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional OABRS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPTAMF sob o nº 711.936.930-04, eleito na 193ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 14/06/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 256.946/11-5, em sessão de 04/07/2011, e por sua Diretora de Controladoria Sra. CRISTIANE BARRETO SALES, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 02714796-71, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 405.908.015-20, eleita na 193ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 14/06/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 256.946/11-5, em sessão de 04/07/2011, ficando cópia autenticada das referidas atas arquivadas nesta Serventia (Pastas 046-051; 052-053; 055-056; 057-058; 059-060; FLS. 111; 110-113; 084-170; 171-172; 173-174; 001-024; 081-107; 108-116; 035-050; 050-062), ambos com endereço comercial na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP. Reconhecidos como os próprios de que trata o presente documento apresentados, do que dou fé e ai, pelas referidas OUTORGANTES, na forma acima representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito possível, e com base nos bastantes procuradores ALÍPIO ALVES TORRES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 21.308 e inscrito no CPF/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, GUILHERME RABELO HOEWEISER, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 589 e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.460.589-05, FRANCISCO GOMES JUNIOR, brasileiro, casado,



RUA FREI CANECA 571 - CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO, SP - CEP 01072-001
FONE: (11) 3271-1494 FAX: (11) 3271-1742

102BAM54822

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

advogado, OAB/SP 102.163 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.517.208-07; MICHELLE MORIKOSKI KANDY, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 178637 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 246.801.788-08; ARLINDO DOS SANTOS ROQUE, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 104.256 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.285.468-66; GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 74.118 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 871.044.587-00; CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA 3.076 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.156.052-49; MAGDA PAIVA VANACOR, brasileira, casada, advogada, OAB/RS 23.549 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.204.170-20; LUCIANA MIRA PALMA, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 160.543 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 134.431.964-88; DANIELA QUINTAS DA ROCHA BRAGA, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 203.881 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 227.633.208-42; KEILA BASILIO FAIM, brasileira, separada judicialmente, advogada, OAB/SP 158.793 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 146.268.158-79; JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 3.657 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.588.331-25; PATRICIA ANDREA TEDESCO GODOL, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 130.126 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 134.822.268-24; ANDREA MARIA DA SILVA MATTOS, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP 122.404 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 106.273.368-17; ADRIANA RIBEIRO KOSEK, brasileira, solteira, advogada, OAB/BA 15.046 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 918.586.315-72; SIMONE QUELLES SANTANA, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 294.662 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 258.536.018-21; LELIA ALVES, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 114.310 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.932.638-95; e DANIELLE MARJORIE VIEIRA DOS SANTOS MATTOSINIO, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 108.668 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 075.606.007-94; nos quais confere poderes especiais, da cláusula "ad iudicia et extra", para representar as Outorgantes, observados os critérios abaixo relacionados: (1) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Federal, Estadual, Comum ou Especial, Tribunais Arbitrais e de Conciliação, Juntas, certames licitatórios, inquéritos civis e criminais, podendo requerer, propor ações judiciais, contestar, interpor recursos em qualquer grau de jurisdição, prestar informações, transigir, conciliar e acordar, desistir, receber e dar quitação, receber citações, intimações e notificações, firmar compromisso, prestar garantias e caução, assinar termos de ajustamento de conduta e de fiel depositário, levantar depósitos judiciais (levantamento exclusivo na conta corrente das Outorgantes), nomear prepostos, prestar depoimentos, reconhecer a procedência do pedido; (2) perante qualquer órgão público Federal, Estadual e Municipal, da administração direta e indireta, entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, incluindo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC e Fundação PROCON e (3) perante o Cartório de Notas, Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, Conselho Nacional de Arrendatários e Regulamentação - CONAR; podendo, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cumprimento dos fins mencionados, podendo os outorgados substabelecerem com reservas de iguais poderes; (4) todos os instrumentos acima poderão ser praticados igualmente *Os Outorgados constituíram (seu) ciente de que ao se desligarem do negócio, da compra, do qual se trata, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de desligamento, sendo ineficaz e inoponível (is) por terceiros e demais interessados, sob o uso indevido dos poderes e responsabilidades nele contidas.* A presente procuração terá prazo indeterminado, a partir da data de que couber, mediante este instrumento e qual for lido para a prática dos atos acima mencionados, assinados e assinados por Willian Torque Barreto Souza, advogado, OAB/SP 160.543 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 134.431.964-88, e Daniel de Souza, advogado, OAB/SP 104.256 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.285.468-66, e ADRIANA RIBEIRO PACHECO DE OLIVEIRA e CRISTIANE BARRETO SALES (devidamente seladas), a NADA MAIS // Transcrito em seguida. *Assinado e assinado* Autorizado, por Oficial, a digital, conferi, data e hora em pública e nos...

Em teste... da verdade...
 [Assinaturas e rubricas]
 OBRIGADO
 Escusado...

4563

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados Omar Mohamad Saleh, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº. 266.486, portador do CPF/MF sob o nº. 331.288.068-88 e Diogo Saia Tapias, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº. 313.863, portador do CPF/MF sob o nº. 330.745.968-64, todos com escritório profissional sediado na Alameda Jaú, nº. 684, 3º andar, cj. 31, bairro Jardim Paulista – São Paulo/SP, CEP: 01420-002, com poderes da cláusula “ad judicium” para o foro em geral, podendo representar a Outorgante em qualquer instância ou Tribunal, contestar, reconvir, excepcionar, desistir, transigir, receber e dar quitação judicial e extrajudicial, substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, e em especial para propor ação de COBRANÇA, EXECUÇÃO, MONITÓRIA, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, HABILITAR/IMPUGNAR CRÉDITO EM AÇÕES DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA EM GERAL, todos os poderes a mim conferidos por TELEFÔNICA BRASIL S/A, VIVO S/A e A. TELECOM S/A, necessárias ao fiel cumprimento desta, inclusive para comparecer e representar os outorgantes em audiências, com poderes de reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação.

São Paulo, de de 2014.



GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA

OAB/SP 74.118

Galdino · Coelho · Mendes

4564

Flavio Galdino	Diogo Rezende de Almeida	Diogo Vinicius Moriki Silva	Bruno Duarte Santos
Sergio Coelho	Cláudia Maziteli Trindade	Isadora A. R. de Almeida	Maria Carolina Bichara
João Mendes de O. Castro	Gabriel Rocha Barreto	Wallace Corbo	Tassia de Oliveira Ruschel
Rodrigo Candido de Oliveira	Pedro C. da Veiga Murgel	Gustavo Klein Soares	Gabriela Matta Ristow
Eduardo Takemi Kataoka	Renata Jordão	Julianne Zanconato	Camilla Carvalho de Oliveira
Cristina Biancastelli	Felipe Brandão	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Fernanda Rocha David
Gustavo Salgueiro	Danilo Palinkas	Amanda Torres Hollerbach	Tomás de S. G. Martins Costa
Rafael Pimenta	Milene Pimentel Moreno	Carlos Brantes	Luiza Nasser S. Rodrigues
Isabel Picot França	Adrianna Chambô Eiger	Vanessa F. F. Rodrigues	Aline da Silva Gomes
Marcelo Atherino	Lia Stephanie S. Pompili	Isabela Rampini Esteves	Júlia Leal Danziger
Marta Alves	Mauro Teixeira de Faria	Renato Alves	Jéssica Simões de Toledo
Filipe Guimarães	André Furquim Werneck	Ivana Harter	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Officer”), já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em referência, vem a V.Exa. informar que transigiu quanto aos valores de créditos submetidos aos efeitos desta recuperação judicial, nos termos dos anexos Instrumentos Particulares de Conciliação de Valores de Crédito.

A celebração dos instrumentos de conciliação em comento entre Officer e seus credores decorre da verificação de que, posteriormente à apresentação da relação de credores, por em lapso, foram relacionados valores inferiores ao efetivamente devido. Além disso, estes instrumentos representam uma postura de cooperação da recuperanda, sempre voltada à tentativa de evitar a instauração de litígios.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500


Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / N° 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

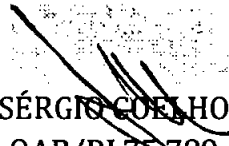
FEELCAP EMP01 201606592404 20/09/16 13:45:54124943 119252

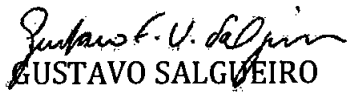
Diante do que restou pactuado, a Officer requer (i) a homologação dos acordos celebrados, para que produzam os seus devidos efeitos legais; e (ii) a intimação do i. Administrador Judicial para que tome ciência dos termos desses acordos e proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

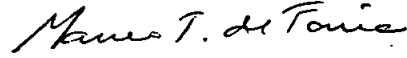
Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605


SÉRGIO COELHO
OAB/RJ 75.789


GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064


MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ 161.530

4566

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO
DE VALORES DE CRÉDITO

São Partes integrantes deste "Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito":

- I. OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, com principal estabelecimento localizado na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, sala 401, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-002, e sede na Av. General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-070 ("Officer"); e


- II. C & C COMPUTAÇÃO E COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, com principal estabelecimento localizado na Avenida Fagundes Filho, nº 191, Vila Monte Alegre, CEP 04304-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.159.291/0001-61, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("C & C").

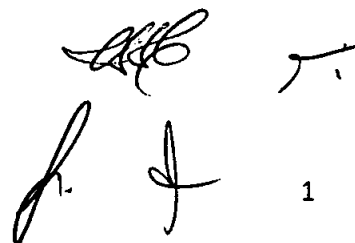
CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Officer encontra-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Proc. nº 0423706-17.2015.8.19.0001);

- (ii) A C & C está atualmente listada na Classe III do Quadro Geral de Credores da Officer como detentora de crédito quirografário no valor de R\$ 79.587,62 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos);

- (iii) Posteriormente à publicação do edital contendo o Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial, as partes notaram que o crédito devido pela Officer à C & C foi listado em valor inferior ao, de fato, devido;


OFFICER
JURÍDICO


1

- (iv) A fim de evitar a instauração de litígio, as partes têm interesse em firmar acordo com respeito aos valores dos créditos concursais detidos pela C & C, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A Officer reconhece que a C & C detém um crédito concursal no valor de R\$ 122.054,35 (cento e vinte e dois mil, cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), consubstanciado nas notas fiscais nº 00001959 e 00001922. (Doc.1).

1.2. Como consequência da disposição anterior, as partes concordam com a majoração do crédito da C & C - Classe III de credores - do valor inicial de R\$ \$ 79.587,62 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 122.054,35 (cento e vinte e dois mil, cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

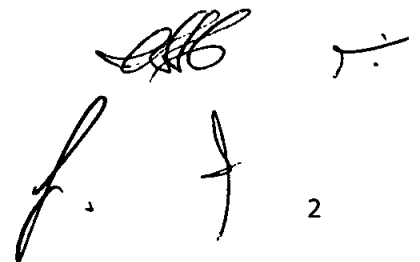
2.1. O pagamento dos créditos acima mencionados será realizado nas condições apresentadas no Plano de Recuperação Judicial da Officer, de acordo com as disposições atinentes ao pagamento dos credores da Classe III.

2.2 Os pagamentos realizados em favor da C & C, em conformidade com as disposições do Plano de Recuperação Judicial, implicarão automaticamente a outorga, em favor da Officer, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito da referida empresa cujos fatos geradores sejam anteriores à data do ajuizamento da Recuperação Judicial, para que nada mais possa ser demandado da Officer em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 São aplicáveis a este instrumento todas as disposições do Plano de Recuperação Judicial.

Officer
JURIDICA




3.2 Este instrumento obriga as partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as partes.

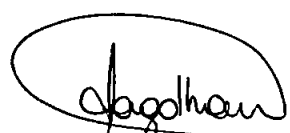
3.3 Durante o processamento da recuperação judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da Recuperação Judicial. Após o encerramento da recuperação judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Rio de Janeiro, 08 de junho de 2016.

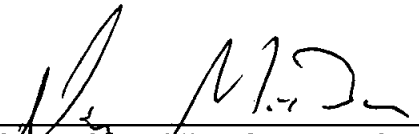
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA


Nome: _____
Cargo: ALFREDO BERTOLIN.
Vice Presidente Financeiro

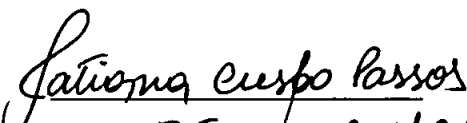

Nome: _____
Cargo: Marcia Suely Magalhaes
Gerente contábil
CPF: 284.463.948-80

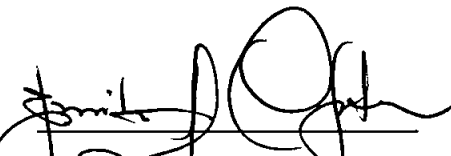
C & C COMPUTAÇÃO E COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA LTDA.


Nome: Cecilia Naoe Hasegawa
Cargo: Diretora


Nome: Nilson Mitsushiro Toyoda
Cargo: Diretor

Testemunhas:


Nome: Tatiana Cuspo Passos
CPF: 048.268.897-12.


Nome: Emilia Harumi Ogata
CPF: 852.731.808-30



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO DE VALORES DE CRÉDITO

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, com principal estabelecimento localizado na Rua Visconde de Pirajá, n.º 572, sala 401, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-002, e sede na Av. General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-070 (“Recuperanda ou Officer”);

MGB-2 SERVIÇOS EM MICROS LTDA ME., pessoa jurídica com sede no município de Poá, à Rua Deputado Guaracy Silveira, 143, conjunto 3216, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.817.310/0001-54, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (“MGB-2”); e

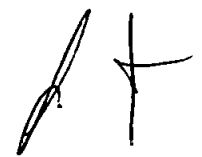
BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.468.218-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.350.598-57, residente e domiciliada à Rua Maratona, 285 – Apto.253 A – São Paulo/SP (“Sra. Betina”).

Considerando que:

- (i) A Recuperanda encontra-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Proc. n.º 0423706-17.2015.8.19.0001);
- (ii) A MGB-2 é detentora de crédito quirografário no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil), objeto de “Instrumento Particular de Transação e Acordo de Confidencialidade e Não Solicitação”;
- (iii) A Sra. Betina é detentora de crédito trabalhista no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), objeto de “Instrumento Particular de Transação e Acordo de Confidencialidade e Não Solicitação”;







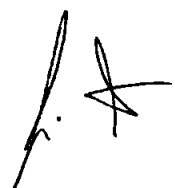
- (iv) Por meio do referido “Instrumento Particular de Transação e Acordo de Confidencialidade e Não Solicitação” e de seu 1º Aditivo, a Officer obrigou-se, além do pagamento referente aos créditos acima descritos, a transferir à Sra. Betina a propriedade do veículo de marca KIA, modelo Sportage, ano 2012, o qual encontra-se em seu uso, devendo a Sra. Betina assumir pagamentos relacionados ao contrato de *leasing* do referido automóvel;
- (v) A referida transferência do automóvel não foi realizada pela Officer, bem como as parcelas devidas pelas prestações do contrato de *leasing* não foram quitadas pela Sra. Betina;
-
- (vi) A quitação do saldo referente ao contrato de *leasing*, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), foi realizada pela Officer, por meio de acordo com o Banco Bradesco, homologado pelo Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional III de Jabaquara, Estado de São Paulo, nos autos de processo de execução nº 1001615-43.2016.8.26.0003, ajuizado pelo referido banco em face da Officer, obrigação que era oponível à Sra. Betina por força do “Instrumento Particular de Transação e Acordo de Confidencialidade e Não Solicitação”
- (vii) Posteriormente à publicação do edital contendo o Quadro Geral de Credores elaborado pelo Administrador Judicial, as Partes notaram que o crédito devido pela Officer à MGB-2 não foi listado devidamente na Classe IV, por um lapso, assim como que o crédito listado em favor da Sra. Betina não contemplou o necessário abatimento dos valores pagos pela Officer relacionados à quitação do contrato de *leasing* referido acima;
- (viii) A fim de evitar a instauração de litígio, as Partes têm interesse em conciliar acerca dos valores dos créditos detidos pela Sra. Betina e pela MGB-2 sujeitos à recuperação judicial, nos termos a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto:

1.1. A Recuperanda reconhece que a MGB-2 detém um crédito concursal no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil), consubstanciado no pagamento devido por força das disposições do “Instrumento Particular de Transação e Acordo de Confidencialidade e Não Solicitação”, parte integrante deste instrumento.


officer
JURIDICA





1.2. Como consequência da disposição anterior, as Partes acordam com a inclusão do crédito da MGB-2 na Classe IV de credores no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil).

1.3. A Recuperanda reconhece que a Sra. Betina detém um crédito concursal, já lista no Quadro Geral de Credores elaborado pelo Administrador Judicial, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), consubstanciado no pagamento devido por força das disposições do “Instrumento Particular de Transação e Acordo de Confidencialidade e Não Solicitação”, parte integrante deste instrumento.

1.4. A Sra. Betina reconhece que a obrigação referente à quitação do contrato de *leasing* do Veículo, realizada pela Officer, lhe era oponível por força do “Instrumento Particular de Transação e Acordo de Confidencialidade e Não Solicitação”, motivo pelo qual, conseqüentemente, reconhece que a Recuperanda detém um crédito no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a ser abatido do valor listado em seu nome no Quadro Geral de Credores elaborado pelo Administrador Judicial.

1.5. Como consequência da disposição anterior, as Partes acordam com a alteração do crédito listado em nome da Sra. Betina na Classe I de credores, a fim de que seja alterado no Quadro Geral de Credores para que conste o valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Cláusula Segunda – Pagamento:

2.1. O pagamento dos créditos acima será realizado nas condições apresentadas no Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, de acordo com a devida classificação do crédito.

2.2. Os pagamentos realizados em favor da MGB-2 e da Sra. Betina, em conformidade com as disposições do Plano de Recuperação Judicial, implicarão automaticamente a outorga, em favor da Recuperanda, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito da referida empresa cujos fatos geradores sejam anteriores à data do ajuizamento da Recuperação Judicial, para que nada mais possa ser demandado da Recuperanda em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

office
JURIDICO

e

Handwritten signature

Cláusula Terceira – Disposições Finais:


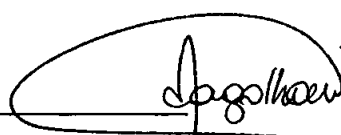
3.1 São aplicáveis a este instrumento todas as disposições do Plano de Recuperação Judicial.

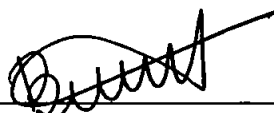
3.2 Este instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes.

3.4 Durante o processamento da recuperação judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da Recuperação Judicial. Após o encerramento da recuperação judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

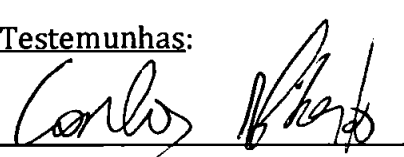
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

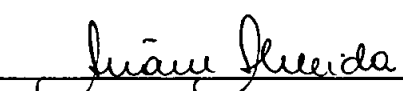

ALFREDO BERTOLINI
Vice Presidente Financeiro
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial

Márcia Suely Magalhães
Gerente Contábil


MGB-2 SERVIÇOS EM MICROS LTDA ME.


BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI

Testemunhas:


Nome: CARLOS SCERIFOM
CPF: 274.965.188-32


Nome: Miane Whitaker de Almeida
CPF: 296412408-62





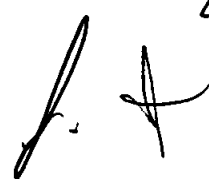
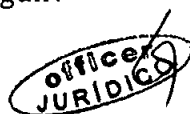
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO DE VALORES DE CRÉDITO

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, com principal estabelecimento localizado na Rua Visconde de Pirajá, n.º 572, sala 401, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-002, e sede na Av. General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-070 (“Recuperanda ou Officer”); e

MAXTON LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica com sede no município de Curitiba, à Rua Antonio Lacerda Braga, nº 960, Cidade Industrial, CEP 81170-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.262.957/0001-70, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (“MAXTON”).

Considerando que:

- (i) A Recuperanda encontra-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Proc. n.º 0423706-17.2015.8.19.0001);
- (ii) A Maxton está atualmente listada na Classe III de credores do Quadro Geral de Credores como detentora de crédito quirografário no valor de R\$ 105.331,60 (cento e cinco mil trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos);
- (iii) Posteriormente à publicação do edital contendo o Quadro Geral de Credores elaborado pelo Administrador Judicial, as Partes notaram que o crédito devido pela Officer à Maxton foi listado incorretamente na Classe III, por um lapso, em valor inferior ao devido;
- (iv) A fim de evitar a instauração de litígio, as Partes têm interesse em conciliar acerca dos valores dos créditos detidos pela Maxton sujeitos à recuperação judicial, nos termos a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto:

1.1. A Recuperanda reconhece que a Maxton detém um crédito concursal no valor de R\$ 130.105,68 (cento e trinta mil cento e cinco reais e sessenta e oito centavos), consubstanciado no pagamento devido por força das notas fiscais eletrônicas nº 1853 e 1909, referentes a serviços de armazenagem prestados nos períodos compreendidos entre 01.09.2015 e 30.09.2015 e 01.10.2015 e 16.10.2015, respectivamente, documentos integrantes deste instrumento.

1.2. Como consequência da disposição anterior, as Partes acordam com a alteração do crédito da Maxton na Classe III de credores do valor de R\$ 105.331,60 (cento e cinco mil trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos) para R\$ 130.105,68 (cento e trinta mil cento e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Cláusula Segunda – Pagamento:

2.1. O pagamento dos créditos acima será realizado nas condições apresentadas no Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, de acordo com a devida classificação do crédito.

2.2. Os pagamentos realizados em favor da Maxton, em conformidade com as disposições do Plano de Recuperação Judicial, implicarão automaticamente a outorga, em favor da Recuperanda, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação relativamente a todo e qualquer crédito da referida empresa cujos fatos geradores sejam anteriores à data do ajuizamento da Recuperação Judicial, para que nada mais possa ser demandado da Recuperanda em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Cláusula Terceira – Disposições Finais:

3.1. São aplicáveis a este instrumento todas as disposições do Plano de Recuperação Judicial.

3.2. Este instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes.

OFFICER
JURÍDICO



3.4 Durante o processamento da recuperação judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da Recuperação Judicial. Após o encerramento da recuperação judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

ALFREDO BERTOLINI
Vice Presidente Financeiro

[Handwritten signature: Bertolini] *[Handwritten signature: Magalhaes]*

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA - em Recuperação Judicial

Marcia Suely Magalhaes
Gerente contábil
CPF: 284.463.948-80

[Handwritten signature]
MAXTON LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

Testemunhas:

[Handwritten signature: Wagner Machado Cardoso]

Nome: WAGNER MACHADO CARDOSO
CPF: 667.401.858-91

[Handwritten signature: Marina Rocha]

Nome: Marina Rocha
CPF: 148.589.137-08

OFFICER
JURIDICO

4574

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

HSBC BANK BRASIL S.A. ("HSBC") e OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS DE TECNOLOGIA - em RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Officer"), já
qualificados nos autos da Recuperação Judicial em referência, vêm, em conjunto, por
seus respectivos advogados abaixo assinados, expor e requerer o que se segue.

CONCILIAÇÃO DE VALORES ENTRE AS PARTES

1. O HSBC está atualmente listado na Classe III de credores do Quadro Geral de Credores como detentor de créditos quirografários nos valores de R\$ 9.969.222,64 (nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) e USD 204.574,07 (duzentos e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro dólares e sete centavos de dólar).

FECAP EMP01 201606791703 27/09/16 12:24:33124436 119252

2. Após a publicação do edital contendo a relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, o HSBC protocolou, em 11.04.2016, impugnação à relação de credores, ainda pendente de autuação, por meio da qual pleiteou alteração dos créditos listados para o valor de R\$ 13.066.372,52 (treze milhões, sessenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) (Doc. 1).

3. Na referida impugnação, o HSBC defendeu que (i) os créditos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário nºs 0914-05672-22 e 0914-05181-59 foram listados em valores equivocados e (ii) o crédito devido pela honra da fiança emitida em favor da Autodesk, Inc., no valor de USD 204.574,07 (duzentos e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro dólares e sete centavos de dólar), após convertido para Reais, corresponde a R\$ 969.626,36 (novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

4. Diante desta impugnação, e visando a evitar o prosseguimento de um litígio desnecessário, a Officer procedeu à reanálise das operações originadoras dos créditos devidos ao HSBC, tendo constatado os equívocos apontados pelo Banco em sua impugnação.

5. Nesse contexto, a Officer reconhece que o crédito total do HSBC, decorrente das CCBs e da fiança acima referidas, corresponde na verdade a **R\$ 13.066.372,52** (treze milhões, sessenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), na data-base do dia do ajuizamento da recuperação judicial, conforme indicado na tabela abaixo e nas planilhas em anexo (Doc. 2):

Operação	Crédito em 16.10.2015
CCB 0914-05672-22	R\$ 6.234.537,99
CCB 0914-05181-59	R\$ 5.862.208,17
Fiança SDNBBP134664	R\$ 969.626,36
TOTAL	R\$ 13.066.372,52

6. Desta forma, as partes acordam com a alteração do crédito do HSBC na Classe III de credores dos valores de R\$ 9.969.222,64 (nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) e USD 204.574,07 (duzentos e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro dólares e sete centavos de dólar) para **R\$ 13.066.372,52** (treze milhões, sessenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

7. Deve ser ressaltado ainda que, do crédito total acima, o valor de **R\$ 4.836.559,71** (quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) correspondia a direitos creditórios cedidos fiduciariamente em garantia ao HSBC, nos termos dos instrumentos contratuais celebrados entre as partes.

8. No curso desta recuperação judicial, foi proferida decisão determinando às instituições financeiras credoras da Officer (entre as quais o HSBC) que restituíssem à Recuperanda os valores relativos aos direitos creditórios cedidos fiduciariamente. Em cumprimento a esta decisão, o HSBC disponibilizou um cheque administrativo à Officer no valor de R\$ 4.836.559,71.

9. Posteriormente, após a obtenção de decisão determinando-se que a quebra das travas fosse limitada a 70% (setenta por cento) dos valores amortizados pelo HSBC, proferida nos autos do mandado de segurança nº 00005848-07.2016.8.19.0000, a Officer efetuou a devolução ao HSBC do valor de **R\$ 1.450.967,91** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) dos recebíveis cedidos. O valor remanescente, correspondente a 70% (setenta por cento) dos recebíveis, foi aplicado na forma de um Certificado de Depósito Bancário - CDB.

10. Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial da Officer, conforme autorizado pela Cláusula 4.3.2¹, consoante a qual “após a Homologação Judicial do Plano os recursos relativos às travas bancárias poderão ser amortizados pelos Credores Financeiros, como forma de pagamento parcial de seus respectivos Créditos”, o referido CDB foi resgatado e, ato contínuo, a quantia de **R\$ 3.499.364,86** (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) foi amortizada pelo HSBC, em pagamento parcial de seu crédito.

11. Portanto, do crédito reconhecido como devido pela Officer deverá, logicamente, ser abatido o valor total de **R\$ 4.950.332,77** (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), que corresponde à soma dos valores já percebidos pelo HSBC (R\$ 1.450.967,91 + R\$ 3.499.364,86).

12. Por fim, a Officer ratifica integralmente a sua petição de fls. 3.470/3.473, renunciando também neste ato a cobrança de qualquer multa decorrente da decisão que determinou a restituição à Recuperanda dos valores relativos aos direitos creditórios cedidos fiduciariamente.

¹ **“4.3.2. Pagamento dos Credores Financeiros.** Conforme esclarecido no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o Anexo 1, as projeções contidas no modelo econômico que embasa este Plano não consideram o ingresso no caixa da Officer dos recursos relativos às chamadas “travas bancárias” (ou seja, dos valores existentes nas contas vinculadas dos Credores Financeiros na Data do Pedido ou que ingressaram nas contas vinculadas a partir de então), diante da incerteza quanto ao efetivo ingresso, de forma estável, desses recursos no caixa da Officer (já que a discussão quanto à titularidade dos referidos direitos creditórios permanece sub judice por meio de diversos recursos e incidentes, todos pendentes de julgamento nesta data). Nesse contexto, e considerando ainda a necessidade de desalavancagem da empresa, cujo novo formato demanda menor volume de capital de giro, após a Homologação Judicial do Plano os recursos relativos às travas bancárias poderão ser amortizados pelos Credores Financeiros, como forma de pagamento parcial de seus respectivos Créditos, o que contribuirá para redução do nível de alavancagem da Officer, passando ainda a Recuperanda a reconhecer as amortizações eventualmente já realizadas como efetivo parcial pagamento. Assim, uma vez verificada a Homologação Judicial do Plano, o pagamento do saldo dos Créditos detidos pelos Credores Financeiros (isto é, o Crédito remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias) será realizado conforme uma das 2 (duas) opções abaixo, a critério do Credor Financeiro: (...)” (Doc. 1, grifos do original)

CONCLUSÃO

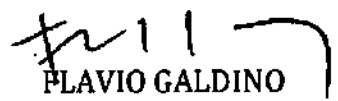
13. Diante do exposto, HSBC e Officer requerem:
- i. a homologação da conciliação de valores realizada entre as partes, a fim de que seja atribuído ao HSBC um crédito quirografário no valor de **R\$ 8.116.039,75** (oito milhões, cento e dezesseis mil, trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), que corresponde ao saldo decorrente da diferença entre o valor conciliado (R\$ 13.066.372,52) e os valores já recebidos pelo HSBC em cumprimento à decisão proferida no MS nº 00005848-07.2016.8.19.0000 e com base na Cláusula 4.3.2 do Plano de Recuperação Judicial (que totalizam a quantia de R\$ 4.950.332,77); e
 - ii. a intimação do i. Administrador Judicial, para que tome ciência dos termos desta conciliação e proceda à alteração na Relação de Credores da Officer.
14. Adicionalmente, o HSBC manifesta, com a anuência expressa da Officer, a **desistência** de sua impugnação à relação de credores apresentada em 11.04.2016 (Doc. 1), mas ainda pendente de autuação, que, assim, deverá ser extinta, sem exame do mérito.
15. Diante da desistência ora manifestada, cada parte será responsável pelos honorários de seus respectivos patronos e custas judiciais já recolhidas, sem que possa demandar da contraparte quaisquer verbas a estes títulos.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2016.

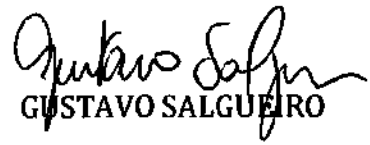


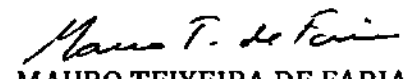
4579

Pela Officer:



FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

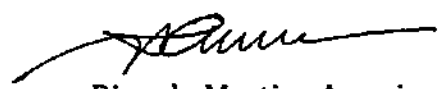

SÉRGIO COELHO
OAB/RJ 75.789


GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064


MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ 161.530

Pelo HSBC:


Bernardo Carneiro
OAB/SP 302.578-A


Ricardo Martins Amorim
OAB/SP 216.762

4580

GCM

Gutiérrez - Zúñiga - Mendiz
Abogados

DOC. 01

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO EMPRESARIAL DO FORO
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO (“HSBC”), instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.201/0001-89, com sede à Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por seus advogados (**Doc. 1**), nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, ajuizado por OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (“Officer”), vem a V. Exa., com fundamento no art. 8º, da Lei nº 11.101/2005, ajuizar

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

à relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme edital publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro do dia 30.03.2016, no tocante aos créditos relacionados em nome do HSBC, (**Doc. 2**), conforme as razões de fato e direito a seguir aduzidas.

4582

.I.
OBJETOS E LIMITES DA IMPUGNAÇÃO

1. Na relação de credores confeccionada pelo Administrador Judicial (“AJ”), nos termos do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 11.101/2002, foram relacionados os seguintes créditos em nome do HSBC (**Doc. 2**):

CLASSE III
R\$ 9.969.222,64
USD 204.574,07

2. Ocorre, entretanto, que as atuais circunstâncias dos créditos – notadamente, a quebra das travas bancárias, com a restituição de montante substancial em favor da companhia – demandam a retificação da lista de credores para fins de livre exercício de voz e voto por parte do HSBC.

.II.
CRÉDITOS DO HSBC

3. O crédito do HSBC decorre de diversas operações, quais sejam:

(i) CCB nº 0914-05672-22, emitida pela Officer em 29.05.2015, para constituição de empréstimo no valor de R\$ 6.930.000,00 (**Doc. 3.1**), tendo por objeto garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios (**Doc. 3.2**), limitada a R\$ 3.552.695,62. Considerando a data-base do dia 16.10.2015, o montante total é de R\$ 6.234.537,99 (**Doc. 3.3**);

(ii) CCB nº 0914-05181-59, emitida por Officer em 21.12.2011, para constituição de empréstimo no valor histórico de R\$ 28.000.000,00 (**Doc. 4.1**). A CCB foi objeto de aditamentos para fins de renegociação das bases financeiras da dívida (**Doc. 4.2**) e, para fins de garantia, foi celebrado contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, limitado a R\$ 22.396.127,47 (**Doc. 4.3**). Considerando a data-base do dia 16.10.2015, o montante total é de R\$ 5.862.208,17 (**Doc. 4.4**);

(iii) Contrato Particular de Prestação de Garantia nº SDNBBP134664, por meio do qual o HSBC prestou fiança bancária em favor de Autodesk Inc., com relação às obrigações constituídas pela Officer (**Doc. 5.1 e 5.2**), no valor de USD 250.000,00. Diante do inadimplemento por parte da Officer perante a Autodesk Inc., o HSBC acabou por honrar a fiança, desembolsando o valor de USD 250.000,00 (**Doc. 5.3**) em favor da Autodesk In., tornando-se, por sub-rogação o credor da Officer. Convertendo-se o valor para reais, o total devido em favor do HSBC é de R\$ 969.626,36 (**Doc. 5.4**).

4. Considerando que todas as garantias constituídas em favor do HSBC envolvem travas bancárias, é de especial relevância para consolidação e estabilização dos créditos, a análise dos valores amortizados e restituídos em favor da Officer para fins da presente recuperação judicial.

5. Em 22.01.2016, foi proferida decisão determinando a quebra das travas bancárias, determinando que as instituições financeiras – HSBC, inclusive – restituísse todos os valores amortizados (**Doc. 6.1**). Em cumprimento à decisão, o HSBC emitiu cheque em favor da Officer no valor de R\$ 4.836.559,71 (**Doc. 6.2**)

6. Contra essa decisão foi interposto agravo de instrumento¹, ao qual foi denegado efeito suspensivo. O HSBC, assim, impetrou mandado de segurança² contra o ato do Des. Relator do agravo e, em seguida, como a liminar foi indeferida, agravo regimental.

7. Em 03.03.2016, o agravo regimental interposto foi apreciado, de modo que o Des. Relator do mandado de segurança reconsiderou a decisão para o fim de rever parcialmente a decisão proferida, determinando-se que a quebra das travas fosse limitada a 70% dos valores amortizados pelo HSBC (**Doc. 6.3**). Nessa esteira, a Officer efetuou a devolução do valor de **R\$ 1.450.967,91**.

8. Pois bem. Como todas as amortizações foram restituídas em razão da quebra das travas bancárias, o HSBC considera o valor total decorrente da operação para fins da relação de credores. Por outro lado, embora a decisão tenha sido parcialmente revogada pelo E. TJRJ, o saldo permanece em conta vinculada, não tendo ocorrido nova amortização, até que haja decisão em definitivo a respeito da matéria.

¹ Agravo de Instrumento nº 0004877-22.2016.8.19.0000, em trâmite perante a 10ª Câmara Cível, sob a relatoria do Des. José Carlos Varanda dos Santos.

² Agravo de Instrumento nº 00005848-07.2016.8.19.0000, em trâmite perante o Órgão Especial do e. TJRJ, sob a relatoria da Des. Ana Maria Pereira de Oliveira)

4584

9. Para fins de consolidação de seus créditos, o HSBC apresenta, a seguir, tabela analítica de suas operações:

Operação	Crédito 16.10.2015	Crédito HSBC Classe III
CCB 0914-05672- 22	R\$ 6.234.537,99	R\$ 13.066.372,52
CCB 0914-05181- 59	R\$ 5.862.208,17	
Fiança SDNBBP134664	R\$ 969.626,36	

10. Nessa linha, o fato é que o crédito do HSBC deve ser relacionado para fins de voz e voto em assembleia geral de credores deve ser de R\$ 13.066.372,52.

**.III.
CONCLUSÃO E PEDIDOS**

11. Diante do exposto, o HSBC pede seja o Administrador Judicial e a Officer intimados, na pessoa dos seus advogados, para que se manifestem a respeito dos termos da presente impugnação.

12. Ao final, o HSBC requer seja julgada totalmente procedente a presente impugnação, para reconhecer crédito em favor do HSBC, na Classe III, nos valores de R\$ 13.066.372,52, conforme consolidação apresentada no item 9 desta petição. Naturalmente, na hipótese de ocorrerem novas amortizações em razão das travas bancárias, o HSBC prestará informações ao Administrador Judicial, a fim de que tais amortizações sejam descontadas de seu crédito para fins de voto em assembleia geral de credores.

13. Requer-se, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC, que as publicações e intimações atinentes a este feito e eventuais incidentes e recursos sejam realizadas exclusivamente em nome dos patronos do HSBC, **BERNARDO CARNEIRO (OAB/SP Nº 302.578-A)** (e-mail: bernardo.carneiro@pnm.adv.br), **RICARDO MARTINS AMORIM (OAB/SP Nº 216.762)** (e-mail: ricardo.amorim@pnm.adv.br) e **ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (OAB/SP Nº 299.365)** (e-mail: alexandre.faro@pnm.adv.br), todos com endereço na Rua Olimpíadas, n.º 100, 6º andar, Vila Olímpia, São Paulo-SP, sob pena de nulidade.

14. O HSBC protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente, prova pericial e documental suplementar para demonstrar o valor dos seus créditos que devem ser relacionados na lista de credores da recuperação judicial da Officer.
15. Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00, para fins de alçada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2016.


BERNARDO CARNEIRO
OAB/SP N.º 302.578/7


RICARDO MARTINS AMORIM
OAB/SP N.º 216.762


ALEXANDRE GRETO DE MELLO FARO
OAB/SP N.º 299.365


ROBERTO TEBAR NETO
OAB/SP N.º 316.924

JULIANA DE SOUSA FACUNDO
OAB/RJ N.º 173.567

4585

GCM

/ collaboration . culture . innovation
Adaptation

DOC. 02

4586



PLANILHA DE ENCARGOS DE ATRASO

Referencia Trade (HBBR)	SDNBBP134664
-------------------------	--------------

Referencia Vinculada Cayman	0
-----------------------------	---

Cliente	OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
---------	---------------------------------------

Conta Corrente	0914/00566-22
----------------	---------------

Contrato Particular para Prestação de Garantia - Item 15	30/12/14
--	----------

Data do Vencimento	06/11/15
--------------------	----------

Valor do Principal	R\$	950.924,84
Valor Pago	R\$	0,00
Valor Pendente de Pagamento	R\$	950.924,84

ENCARGOS DE ATRASO		
Multa (Flat)		2,00%
Juros de Mora (A.M.)*		1,00%

CALCULO DS DESPESAS		
Garantia demandada em 29/09/2015	R\$	950.924,84
Vencimento da Operação		06/11/15
Data da Liquidação da M/E		05/11/15
Dias em Atraso		-1

VALOR À PAGAR		
Multa	R\$	19.018,50
Juros de Mora	R\$	-316,97
SUB TOTAL M/E	R\$	18.701,52
Valo Principal	R\$	950.924,84
VALOR TOTAL DEVIDO	R\$	969.626,36

Operação liquidada através do contrato de câmbio NRO 132761551
--

(*)Calculados a partir do vencimento da Operação até o efetivo pagamento
--

4587



CNPJ 71702716000189 Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

CCB 09140567222

CCB 09140518159

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, RJ,**

FECDAP EMP01 201606652346 28/09/16 16:47:4312698 12051

Autos nº 0423706-17.2015.8.19.0001

**EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA, EMC BRASIL
SERVIÇOS DE TI LTDA. e VMWARE INTERNATIONAL LIMITED**, vêm, por
seus advogados, nos autos da recuperação judicial de **OFFICER S.A.
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, em atenção ao art.
1.018 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015 – “CPC”), informar a
interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 4443 – 4444 ,
bem como requerer a juntada de cópia da petição do recurso (Doc. 01).

O recurso foi instruído com cópia **(i)** petição inicial do pedido de
recuperação judicial; **(ii)** procuração da Agravante; **(iii)** procuração da
Agravada; **(iv)** decisão que deferiu o processamento do pedido; **(v)** termo de
compromisso do administrador judicial; **(vi)** petição de apresentação do plano

de recuperação judicial; **(vii)** objeção apresentada pelas Agravantes; **(viii)** novo plano de recuperação judicial apresentado; **(ix)** ata da assembleia geral de credores que aprovou o plano, realizada em 06/06/2016; **(x)** petição de juntada do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia; **(xi)** r. decisão agravada; **(xii)** certidão de publicação da r. decisão agravada, **(xiii)** custas de interposição.

Assim, requer-se que esse D. Juízo examine as razões sustentadas no recurso interposto a fim de reconsiderar a r. decisão agravada, consoante lhe faculta o parágrafo único do art. 1.018 do CPC.

Por fim, requer-se sejam todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados **Carlos David Albuquerque Braga**, OAB/SP 132.306 e **Tiago Schreiner Garcez Lopes**, OAB/SP 194.583, sob pena de nulidade.


Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2016.

Tiago Schreiner Garcez Lopes
OAB/SP 194.583

Daniel Carvalho Pereira de Oliveira
OAB/SP 257.334

Luiz Guilherme Felipe Halász
OAB/SP 330.020


Tamyris Fiuza Couto
OAB/RJ 186.034

4590



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0050066-23.2016.8.19.0000

Protocolo: 3204/2016.00530458

Segunda Instância

Data : 26/09/2016

Horário : 18:39

GRERJ : 9002036196641 (R\$342,59)

Número do Processo de Referência: 0423706-17.2015.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 1ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

SP257334 - DANIEL CARVALHO PEREIRA DE OLIVEIRA

SP194583 - DR(A). TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES

SP330020 - LUIZ GUILHERME FELIPE HALASZ DE CAMARGO

RJ186034 - TAMYRIS FIUZA COUTO

Parte(s)

EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 01.462.017/0001-23 Endereço:

Comercial - ALAMEDA Rio Negro , 161, Cj. 801, SL. , SP, Barueri, Alphaville Industrial, CEP: 06454000

EMC BRASIL SERVIÇOS DE TI LTDA. , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 22.845.695/0001-45 Endereço:

Comercial - ALAMEDA Rio Negro , 161, Cj. 801 a 803, , SP, Barueri, Alphaville Industrial, CEP: 06454000

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ -

71.702.716/0001-89 Endereço: Comercial - RUA Rua Visconde de Pirajá, 572, Sala 401, RJ, Rio de Janeiro,

Ipanema, CEP: 04344070

Documento(s)

Recurso: Agravo de Instrumento - homologação do plano v 20 09 2016 - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração: DOC. 2 - Assinado.pdf

Procuração: DOC. 3 - Assinado.pdf

Decisão Agravada: DOC. 11 - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada: DOC. 12 - Assinado.pdf

Certidão de intimação: DOC. 12 - Assinado.pdf

Documentos que instruem a Inicial: DOC. 1 - Assinado.pdf

Extrato da GRERJ: DOC. 13 - Assinado.pdf

Decisão que deferiu o processamento do pedido: DOC. 4 - Assinado.pdf

Termo de compromisso do administrador judicial: DOC. 5 - Assinado.pdf

Petição de apresentação do plano de recuperação judicial: DOC. 6 - Assinado.pdf

Objecção apresentada pelas Agravantes: DOC. 7 - Assinado.pdf

Novo plano de recuperação judicial apresentado: DOC. 8 - Assinado.pdf

Ata da assembleia geral de credores que aprovou o plano, realizada em 06/06/2016: DOC. 9 - Assinado.pdf

Petição de juntada do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia: DOC. 10 - Assinado.pdf

4592

**SOUZA
CESCON**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ: 90020361966-41

EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA, com sede em Barueri no Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, Cj. 801, SL. VMAX, Alphaville Industrial, Barueri, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.462.017/0001-23., **EMC BRASIL SERVIÇOS DE TI LTDA.**, sociedade brasileira, com sede no Município de Barueri no Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n.º 161, Conjunto 801 a 803, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.845.695/0001-45, **VMWARE INTERNATIONAL LIMITED**, com sede em Parnell House, Barrack Square, Ballincollig, Co. Cork, Irlanda (em conjunto denominadas "**Agravantes**"), vem, à presença de V. Exa., com fundamento no art. 1.015, parágrafo único do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015 – "CPC"), interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO**

contra a r. decisão de fls. 4443/4444, proferida pelo D. Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, nos autos da recuperação judicial n.º 0423706-17.2015.8.19.0001, requerida por **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("Agravada")** inscrita no Cadastro Nacional

das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 71.702.716/0001-89, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, sala 401, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 04344-070, pelas anexas razões de fato de direito.

Em atenção ao disposto no art. 1.016, a Agravante esclarece que é representada pelos advogados Carlos David Albuquerque Braga (OAB/SP 132.306) e Tiago Schreiner Garcez Lopes (OAB/SP 194.583, todos com escritório na Rua Funchal, 418, 11º andar (Doc. 02).

A Agravada, por sua vez, é representada pelos advogados Flávio Galdino (OAB/RJ 94.605 e OAB/SP 256.441-A), Sergio Coelho (OAB/RJ 75.789 e OAB/SP 347.654-A), Cristina Biancastelli (OAB/SP 163.993), Gustavo Salgueiro (OAB/RJ 135.064), Mauro Teixeira de Faria (OAB/RJ 161.530), Danilo Palinkas (OAB/SP 302.986) e Laura Mine Nagai (OAB/SP 351.594) (Doc. 03).

Desta forma, o presente recurso, nos termos do art. 1.017, I e III, CPC vem instruído com seguintes documentos:

- Doc. 01 – Petição inicial do pedido de recuperação judicial;
- Doc. 02 – Procuração da Agravante;
- Doc. 03 – Procuração da Agravada;
- Doc. 04 – Decisão que deferiu o processamento do pedido;
- Doc. 05 – Termo de compromisso do administrador judicial;
- Doc. 06 – Petição de apresentação do plano de recuperação judicial;
- Doc. 07 – Objeção apresentada pelas Agravantes;

- Doc. 08 – Novo plano de recuperação judicial apresentado;
- Doc. 09 – Ata da assembleia geral de credores que aprovou o plano, realizada em 06/06/2016;
- Doc. 10 – Petição de juntada do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia;
- Doc. 11 – R. decisão agravada;
- Doc. 12 – Certidão de publicação da r. decisão agravada;

Requer a Agravante a juntada das guias de recolhimento para interposição do presente recurso (Doc. 13), sendo que na eventual ausência de documentação ou recolhimento de custas, deverão ser as Agravantes intimadas a complementar a documentação, nos termos do artigo 932, parágrafo único do CPC¹.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2016.

Tiago Schreiner Garcez Lopes
OAB/SP 194.583

Daniel Carvalho Pereira de Oliveira
OAB/SP 257.334

Luiz Guilherme Felipe Halász
OAB/SP 330.020

Tamyris Fiuza Couto
OAB/RJ 186.034

¹ Art. 932. Incumbe ao relator:

Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- **Agravantes:** EMC Computer Systems Brasil Ltda, EMC Brasil Serviços De TI Ltda. e Vmware International Limited.
- **Agravada:** Officer S.A. Distribuidora De Produtos De Tecnologia – Em Recuperação Judicial.
- **D. Juízo de origem:** 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ
- **Processo de origem:** 0423706-17.2015.8.19.0001

Egrégio Tribunal,
Colenda Câmara,
Ilustres Desembargadores,

1- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme pode ser depreendido da documentação acostada ao presente recurso, a r. decisão agravada foi publicada em 05.09.2016, de forma que o prazo para recurso iniciou-se no dia útil subsequente, ou seja, 06.09.2016.

De acordo com o artigo 1003, § 5º do CPC, o prazo para a interposição de agravo de instrumento é de 15 dias úteis, de modo que o fim do prazo para a interposição deste recurso termina em 26.09.2016.

Assim, o protocolo realizado nessa data, demonstra a nítida tempestividade do recurso.

2 – DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

A r. decisão agravada tem origem em processo de recuperação judicial, que, na mesma linha dos procedimentos previstos no parágrafo único

do art. 1.015 do CPC/2015, não possuem perspectiva de interposição de outro recurso senão agravo de instrumento.

No caso, apenas será proferida sentença após o eventual encerramento da recuperação judicial (art. 63 da Lei nº 11.101/2005), ocasião na qual, evidentemente, quaisquer questões relativas à homologação do plano já estarão há muito superadas.

Por este motivo, os Tribunais vêm admitindo, em sede de recuperação judicial, o cabimento de agravo de instrumento contra qualquer decisão interlocutória, com fundamento em interpretação funcional do art. 1.015, parágrafo único do CPC:

“É, todavia, entendimento deste Relator, e ao que consta também das duas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal, que não há óbice à impugnabilidade das decisões em processo de recuperação por meio de agravo de instrumento, no âmbito do novo CPC, isso por força da aplicação extensiva da regra do parágrafo único do referido dispositivo legal. Os casos ali mencionados, fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, processo de execução e processo de inventário tratam de hipóteses em que não há a possibilidade de posterior interposição de recurso de apelação, para que a questão decidida pela decisão interlocutória possa ser suscitada em preliminar para a apreciação da matéria pelo E. Tribunal (art. 1.009, § 1º); e é justamente o que se verifica no tocante às decisões proferidas em processo de recuperação judicial. Perfeitamente cabível, pois, a via recursal do agravo de instrumento, considerando a lógica da ausência de veículo idôneo para a impugnabilidade diferida instituída pelo novo Código quanto às hipóteses de agravo de instrumento excluídas do alcance do art. 1.015”²

Ao enumerar procedimentos que comportam agravo de instrumento contra qualquer decisão interlocutória, aludido artigo explicita o

² 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, MS nº 2084028-08.2016.8.26.0000, Des. Rel. Fábio Tabosa, decisão de 28.04.2016.

cabimento de agravo de instrumento em hipóteses fora das indicadas em seus incisos, o que inclui decisões como a r. decisão ora agravada.

Assim resta demonstrado o cabimento deste recurso.

3 – INTRODUÇÃO

O presente agravo volta-se contra a r. decisão de fls. 4443/4444, proferida nos autos da recuperação judicial nº 0423706-17.2015.8.19.0001, por meio da qual o D. Juízo “a quo” homologou o plano de recuperação judicial discutido na assembleia geral de credores, bem como concedeu a recuperação judicial da Agravada.

Conforme se verá adiante por meio deste recurso, não poderá ser mantida a r. decisão agravada, na medida em que as disposições contidas no plano de recuperação judicial foram ignoradas pelo D. Juízo “a quo”, bem como os fatos ocorridos na assembleia geral de credores não foram levadas em consideração para concessão da recuperação judicial da Agravada.

É o que se passa a demonstrar.

4 – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Agravada requereu sua recuperação judicial em 16.10.2015 (Doc. 01), oportunidade na qual apresentou a documentação pertinente para o seu devido processamento, o qual foi deferido em 26.10.2015. (Doc. 04).

Em atenção ao devido andamento do processo de recuperação, a Agravada apresentou seu plano de recuperação judicial em 07.01.2016 (Doc. 06), sendo este documento submetido à análise pela coletividade de credores, que apresentaram objeções a fim de provocar a realização da assembleia geral de credores.

Em 26.02.2016 as Agravantes apresentaram objeção ao plano, por meio da qual foram expostos os motivos pelos quais entendiam que o seu conteúdo violava os ditames da Lei nº 11.101/2005, uma vez que o alongamento da dívida somado à excessiva onerosidade aos credores não poderia ser permitido.

A partir da apresentação das objeções foi designada a assembleia geral de credores, que foi realizada em 23 de maio de 2016, em primeira convocação e em 06 de junho de 2016 em segunda convocação, sendo que às vésperas da realização da referida assembleia foi apresentada nova versão do plano de recuperação judicial (Doc. 08).

Novamente o conteúdo do plano apresentado nos autos era revestido de diversas ilegalidades (Doc. 10), uma vez que propunha, em suma, o pagamento dos credores que fornecessem linhas de crédito ou produtos, com deságio de 30% e os que não fornecessem tais créditos ou produtos, o deságio seria de 70% atualizados com base na Taxa Referencial ("TR") como meio de recomposição do capital.

O conteúdo do plano foi discutido entre os credores que quase em sua totalidade discordaram das condições de pagamento, sendo que houve um claro benefício aos credores financeiros, os quais não poderiam ser colocados na condição de credores parceiros e, por conta do valor de seus créditos, receberam um deságio muito menor.

Apesar das inúmeras discussões em assembleia acerca das condições de pagamento e a clara transferência do ônus da recuperação da empresa aos próprios credores, o plano foi aprovado por 57% dos credores quirografários presentes em assembleia, subtraídas as abstenções.

Realizada a assembleia e apresentado o plano de recuperação judicial já discutido, foi requerida a sua homologação pelo D. Juízo "a quo".

Contudo o D. Juízo "a quo" houve por bem homologar o plano de recuperação judicial e conceder a recuperação judicial, por meio da r. decisão agravada (**Doc. 11**), nos seguintes termos:

"(...)

Trata-se de pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi devidamente deferido. O plano de recuperação judicial foi apresentado em retificação ao primeiro às fls. 4147/4195. O Administrador Judicial apresentou o resultado da A.G. C. às fls. 4113/4146, informando quanto a aprovação do plano. Requerimento da Recuperanda às fls. 4220/4224, pugnando pela autorização para alienação dos bens ociosos ou desnecessários que integram o ativo imobilizado, nos termos da cláusula 3.4 do plano de recuperação, com o que concordou o M.P. (fls. 4312, item 13), recebendo despacho positivo às fls. 4313 e 4314. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao plano às fls. 4309/4312, exigindo a apresentação das certidões negativas de débitos tributários. Às fls. 4364/4379, a Recuperanda ratificou o pedido visando a homologação do plano de recuperação, informando que apresentou as certidões no momento do pedido da recuperação e que em razão do agravamento de sua situação financeira ficou em débito com alguns tributos, mas trouxe aos autos a prova de parcelamento dessas dívidas fiscais. É O RELATÓRIO. DECIDO. Inicialmente, registro que as certidões negativas de débito fiscal foram apresentadas quando do ajuizamento da ação e que há comprovação de que as atuais dívidas, geradas pelo agravamento da situação financeira da recuperanda, estão sendo pagas. Neste caso, deve ser considerado e respeitado o Princípio da Preservação da Empresa para, assim, dispensar a apresentação de todas as certidões, com o fito de não prejudicar o regular andamento do feito e permitir a consequente homologação do plano de recuperação judicial. Neste sentido: 0064218-13.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO - Julgamento: 17/02/2016 - DECIMA CAMARA CIVEL Direito Empresarial. Sociedade limitada. Recuperação judicial. Decisão que concedeu o benefício à devedora Newpet. Plano aprovado na Assembleia Geral de Credores. Órgão

coletivo soberano em suas decisões. Impugnação por credor quirografário (3ª classe). Ajustes econômicos dentro da liberdade contratual das partes. Controle judicial ao plano limitado a aspectos de legalidade. Enunciados 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF. Cláusula de liberação forçada de garantia pessoal concedida pelos sócios, ex-sócios ou terceiros. Eficácia condicionada à concordância do titular do crédito. Artigo 49, §1º da Lei de Recuperação Judicial e Falências. Dispensa judicial da certidão tributária. Possibilidade. Exigências do art. 57 da LRF e do art. 191-A do CTN atenuadas pelo STJ. Prevalência do princípio da preservação da empresa. Mantida a homologação do plano de recuperação. Decisão retificada, apenas para declarar ineficaz a liberação da garantia fidejussória. Agravo de instrumento parcialmente provido. O presente feito teve seu regular andamento, obtendo êxito na A.G.C. que teve como resultado a aprovação do plano de recuperação judicial. Isto posto, HOMOLOGO o plano aprovado em assembleia e CONCEDO a recuperação judicial da devedora na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05 (...)"

A referida decisão entendeu que (i) não seria necessária a apresentação de certidões negativas de débitos tributários, uma vez que já teriam sido apresentadas pela Agravada na petição inicial; e (ii) que o feito teria seguido seu regular andamento, a assembleia geral de credores teria aprovado o plano pela maioria dos credores e a recuperação deveria ser concedida.

Contudo, data máxima vênia, a referida decisão merece reforma, na medida em que não atende à diversos dispositivos contidos na Lei nº 11.101/2005 e vai de encontro à real vontade dos credores presentes na assembleia geral de credores.

5 – DA REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA.

5.1 - PRELIMINARMENTE: DA NULIDADE DA R. DECISÃO AGRAVADA.

Conforme pode ser depreendido dos autos da recuperação judicial em 1ª instância, inclusive em seu andamento eletrônico, o D. Juízo a

quo houve por bem proferir a r. decisão agravada em revogação à decisão anterior.

Em 08.07.2016, logo após a juntada do plano de recuperação judicial e tendo sido requerida a homologação do plano, foi proferida a seguinte decisão:

(...) “Fls. 2953/2955, 2956/2963, 2970/2976, 2994/2998, 3000/3010, 3011/3015, 3031/3036, 3037/3045, 3092/3093 e 3457/3464: considerando a aprovação do plano de recuperação judicial, cuja ata da AGC consta às fls. 4115/4117, digam as requerentes se ainda tem interesse nas objeções apresentadas ao plano de recuperação judicial. Fls. 3334/3335: à requerente para informar o resultado do julgamento do processo nº 0005848-07.2016.8.19.0000 em curso perante o Órgão Especial. Fls. 3438: retifique-se como requerido e anote-se o patrono do requerente. Fls. 3484/3485: regularize a credora sua representação, vindo aos autos seus respectivos atos constitutivos, sob pena de não conhecimento de seu requerimento. Fls. 4058/4059: assinada a petição e vindo aos autos não apenas o instrumento de mandato mas também os atos constitutivos da requerente, voltem conclusos. Fls. 4196/4199: defiro os itens ‘a’ e ‘b’ do requerimento feito pela credora. Anote-se, ainda, as suas patronas. Fls. 4220/4224: a teor da manifestação do MP, defiro a alienação dos bens ociosos ou desnecessários que integram o ativo imobilizado da recuperanda. Fls. 4309/4312, item 12.7: atenda-se ao MP”

Contudo, a r. decisão agravada foi proferida em revogação à decisão acima transcrita, fugindo totalmente dos preceitos do Novo Código de Processo Civil, uma vez que não foi suficientemente embasado o conteúdo da referida decisão em cotejo com os eventos ocorridos no processo.

Diversas situações deveriam ter sido levantadas pelo D. Juízo “a quo” por meio da r. decisão agravada, inclusive questões que serão abordadas

por meio deste recurso, de forma que, *data máxima venia*, a r. decisão deverá ser considerada nula.

Conforme pode ser depreendido do artigo 489 do NCPC³, deverá ser a decisão fundamentada, de forma que a ausência de enfrentamento de todos os argumentos deduzidos no processo, poderão considerar a r. decisão nula.

Veja-se o entendimento jurisprudencial sobre o tema:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR – Pretensão liminar à suspensão do convênio celebrado entre a Municipalidade de Atibaia, por intermédio da Secretaria de Esportes, com a Associação de Futebol de Atibaia – Alegação de inúmeras ilegalidades – Indeferimento no juízo singular – Entendimento de que ausentes os pressupostos legais próprios - Nulidade da *decisão* – Ocorrência - Pronunciamento singular que se limitou a invocar motivos que se prestam a justificar qualquer outra *decisão*, circunstância que equivale dizer que o mesmo não se encontra fundamentado – Art. 489, §1º, incisos II e III, do CPC - Ofensa ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal – *Decisão* anulada de ofício, com observação, e recurso prejudicado."⁴

Sendo assim, diante da ausência de fundamentação suficiente na r. decisão agravada, a qual foi proferida em revogação à r. decisão anterior, deverá ser declarada nula, uma vez que confronta os preceitos trazidos pelo NCPC.

³ Art. 489. São elementos essenciais da sentença: § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

⁴ Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, AI nº 209337-86.2016.8.26.000 – Des. Rel. Rubens Rihl, j. 06.09.2016.

5.2 – DAS ILEGALIDADES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Conforme pode ser depreendido do plano de recuperação discutido em assembleia e homologado pela r. decisão agravada, o pagamento dos credores quirografários seguirá basicamente duas opções de pagamento: credores colaboradores e credores não colaboradores.

Nos termos da cláusula 4.3.1, a opção A demonstra o pagamento dos credores não colaboradores, que terão um deságio de 70%, com início dos pagamentos apenas em 2021, o que se mostra totalmente absurdo somando-se ao fato de o valor ser atualizado pela Taxa Referencial (“TR”).

Em contrapartida a opção B demonstra o pagamento dos credores que optarem pela continuidade de fornecimento de novos produtos à Agravada, por meio de uma linha de crédito no montante mínimo de 70% (setenta por cento) do saldo do crédito no primeiro ano, 85% (oitenta e cinco por cento) no segundo ano e 100% (cem por cento) no terceiro ano.

Para os credores que aderirem à essa opção, o pagamento será realizado com um deságio de apenas 30%, o que coloca o credor não fornecedor (opção A) em extrema desvantagem.

Diante de tal análise, tem-se praticamente uma obrigatoriedade dos credores em continuar fornecendo produtos para a Agravada, que utilizou de uma manobra para que os credores escolhessem a opção B, por via de consequência, depositou o ônus da recuperação nos próprios credores.

Da simples comparação de uma subclasse à outra, verifica-se um abismo entre as condições de pagamento de credores da mesma classe, de forma que a homologação do plano de recuperação não poderá ocorrer nos termos lançados pela r. decisão agravada.

Deve-se diferenciar a previsão de criação de subclasses do benefício exacerbado ao devedor que deposita a responsabilidade de recuperação nos próprios credores.

Primeiramente, deve-se ter em mente que o processo de recuperação judicial não é exatamente litigioso, o que modifica em certos momentos a atuação do Juiz, porém não poderá ser permitida por esse E. Tribunal a homologação de um plano revestido de tantos absurdos.

Muito embora a essência do Lei nº 11.101/2005 seja a negociação e a repactuação de dívidas e que a assembleia geral de credores seja o momento para a discussão dos credores, a doutrina e a jurisprudência têm flexibilizado a atuação do Juiz na análise do plano de recuperação judicial.

Isso se deve ao fato de por vezes ocorrer manobras do devedor que obrigam os credores a aceitar condições específicas, praticamente penalizando os que não aceitarem as suas condições, em total desarranjo com os princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005.

Exatamente como se vê neste caso, a Agravada busca que seus credores continuem fornecendo produtos, sob condições estipuladas que beiram o absurdo, caso contrário esses credores serão praticamente penalizados com um alongamento da dívida e um alongamento exagerado.

Além disso, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/05, uma vez aprovado o plano a Recuperanda não pode descumprir seus dispositivos pelo prazo de 2 (dois) anos sob pena de decretação de falência.

Com a alongada carência, **a Agravada se esquivava da referida norma** – uma vez que não há previsão de pagamento nos primeiros dois anos de vigência do plano!

Assim, a questão do prazo de carência superior ao permitido por lei e o alongamento das dívidas em absurdos 18 anos, o plano está revestido de diversas ilegalidades, não havendo possibilidade de ser concedida a recuperação judicial da Agravada.

Nessas situações o papel do Juiz é importante a fim de minimizar os prejuízos de uma coletividade de credores que não possuem alternativa senão aprovar o plano da Agravada, para ao menos não ver o seu crédito se perder.

O Enunciado CJF 44, aprovado na 1ª jornada de Direito Comercial determina que:

“A homologação do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial da legalidade”

Considerando o extremo benefício que a Agravada proporciona apenas aos credores que continuarem fornecendo, é totalmente plausível que o Juiz analise as condições do plano e identifique eventuais benefícios que fujam da normalidade, de forma a não homologar o plano.

Nas palavras do doutrinador Manoel Justino Bezerra Filho⁵:

“Observe-se desde logo, que o poder da assembleia geral não é decisório, não se substituindo ao poder jurisdicional. Evidentemente a assembleia constituída por credores diretamente interessados no bom andamento da recuperação, deverá levar sempre ao juiz as melhores deliberações, que atendam de forma mais eficiente ao interesse das partes envolvidas na recuperação, tanto devedor quanto credores. No entanto, até pelo constante surgimento de interesse em conflito neste tipo de feito, sempre competirá ao poder jurisdicional a decisão,

⁵ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais 2013, p. 121-122.

permanecendo com a assembleia poder deliberativo, dependente da jurisdição para a sua implementação nos autos do processo. ”

Partindo dessa premissa, a jurisprudência também tem se inclinado no sentido de que o que for decidido em assembleia, estará sujeito aos requisitos de validade por parte do Poder Judiciário:

“Agrav. Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembleia geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. Previsão de pagamento por cabeça até o 6º ano, acarretando pagamento antecipado dos menores credores, instituindo conflitos de interesses entre os credores da mesma classe. Pagamentos sem incidência de juros. Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da *"parsconditiocreditorum"* e normas de ordem pública. Previsão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares. Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago. Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005). Invalidade (nulidade) da deliberação da assembleia-geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembleia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência. ”⁶

⁶ Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Agrav. de Instrumento nº 03192320136362-29.2011.8.26.0000, Des. Rel. Pereira Calças, j. 28.02.2012.

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 2. Recurso especial conhecido e não provido.”⁷

Dessa forma, considerando a possibilidade do Juiz em analisar o conteúdo do plano de recuperação judicial, deverá a r. decisão agravada ser reformada, a fim de que seja cassada a homologação e seja apresentado um novo plano de recuperação com condições razoáveis e isonômicas a todos os credores, ainda que da mesma classe.

5.3 – DOS EVENTOS OCORRIDOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES: VÍCIO NO QUÓRUM DE APROVAÇÃO.

Como se não bastassem os fatos acima narrados, que por si só seriam suficientes para o provimento deste recurso, cumpre ressaltar certos fatos ocorridos na assembleia geral de credores realizada em 06.06.2016.

Pois bem. Como pode ser verificado da ata da assembleia juntada pelo Sr. Administrador Judicial nos autos (Doc. 09), o Banco do Brasil, que detém um crédito de R\$ 69.559.730,16 se absteve de votar, o que acabou por diminuir drasticamente o quórum de votação.

O quadro explicativo abaixo demonstra as duas hipóteses de aprovação do plano:

⁷ 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – REsp 1.314.209-SP– Rel. Min. Luis Nancy Andrichi – j. 22/05/2012.

SEM A PARTICIPAÇÃO DAS ABSTENÇÕES

Votantes pela aprovação	R\$ 93.159,818,32
Quórum	R\$ 163.138.724,64

COM A PARTICIPAÇÃO DAS ABSTENÇÕES

Votantes pela aprovação	R\$ 93.159.818,32
Quórum	R\$ 259.431.270,48

Diante da análise da situação acima demonstrada, tem-se que não poderá ser homologado o plano de recuperação judicial por esse D. Juízo, uma vez que **a “aprovação” em assembleia não reflete a realidade do quórum de votação dos credores presentes.** Não houve aprovação pela maioria dos credores relacionados, logo a votação não reflete a realidade.

Tal questão esbarra exatamente na análise legal do Juiz para a homologação do plano, de forma que diante de tal inconsistência no quórum de votação, o plano na realidade não foi aprovado em assembleia e tal questão deverá ser analisada pelo Poder Judiciário, o que não ocorreu por meio da r. decisão agravada.

Assim, deverá ser reformada a r. decisão agravada também nesse ponto, uma vez que a abstenção dos votos não refletiu o real quórum de votação e não poderá ser mantida a homologação do plano se não foi aprovado pela maioria dos credores.

6 – DO EFEITO SUSPENSIVO.

Conforme pode ser depreendido por meio desta minuta recursal, a manutenção da r. decisão agravada não só prejudica as Agravantes, mas a

coletividade de credores, que somente postergarão o recebimento de seus créditos.

De acordo com as disposições contidas no Novo Código de Processo Civil, principalmente no artigo 1019⁸, é perfeitamente possível a concessão de suspensivo ao recurso, quando a urgência o demandar.

Pois bem. No presente caso é imperiosa a atribuição de efeito suspensivo à decisão até que seja decidido o mérito do presente recurso, uma vez que a manutenção dos efeitos daquela decisão é altamente prejudicial aos credores da Agravada.

A verossimilhança da alegação das Agravantes reside no fato de que as condições previstas no plano claramente não obedeceram às disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, de forma que não poderá a r. decisão agravada surtir os efeitos pretendidos pelo D. Juízo "a quo".

O *fumus boni juris* é facilmente verificado ao se analisar que o que foi decidido em assembleia não pode ser confirmado por uma decisão do D. Juízo "a quo", que não levou em consideração as condições de pagamento do plano.

Além disso, diante da abstenção do Banco do Brasil que alterou o quórum de votação, tem-se que a aprovação do plano em assembleia não reflete a real vontade dos credores.

Tal fato só confirma que são necessárias a apresentação de um novo plano e a designação de uma nova assembleia, sendo que a manutenção

⁸ Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

dos efeitos da r. decisão agravada só irão prejudicar a coletividade de credores que não anuíram com a aprovação nestes termos.

Dessa forma, as Agravantes pugnam pela atribuição de efeito suspensivo, bem como a apresentação de novo plano de recuperação judicial até o julgamento final deste agravo de instrumento.

7 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, requerem as Agravantes seja concedido efeito suspensivo, para que sejam suspensos os efeitos da r. decisão agravada, uma vez que o plano está revestido de ilegalidades, as quais deverão ser devidamente analisadas por esse E. Tribunal.

Ainda, as Agravantes requerem seja conhecido o presente agravo de instrumento e, ao final, seja dado provimento, para reformar a r. decisão agravada, a fim de que seja determinada a apresentação de um novo plano de recuperação judicial e designação de nova assembleia geral de credores pela Agravada, a fim de que seja analisado o real quórum de votação do referido plano.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2016.

Tiago Schreiner Garcez Lopes
OAB/SP 194.583

Daniel Carvalho Pereira de Oliveira
OAB/SP 257.334

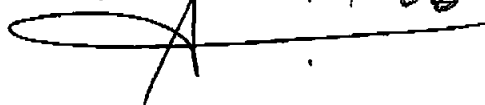
Luiz Guilherme Felipe Halász
OAB/SP 330.020

Tamyris Fiuza Couto
OAB/RJ 186.034

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

EMC BRASIL SERVIÇOS DE TI LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 22.845.695/0001-45, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 801 a 803, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000, neste ato representada por seu representante legal, **Felipe José Porto Vianna** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. 26.136.6610 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 213.825.948-1, pelo presente instrumento particular, nomeia e constitui seus bastante procuradores **Carlos David Albuquerque Braga**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 132.306, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 126.113.808-21, **Gabriel Seijo Leal de Figueiredo**; brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 202.022-A, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 894.439.185-57 e **Tiago Schreiner Garcez Lopes**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 194.583 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 284.093.048-05 todos integrantes de **SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH ADVOGADOS**, escritório sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 11º andar, CEP 04551-060, telefone (11) 3089-6500, conferindo aos outorgados os mais amplos poderes da cláusula "ad judicium et extra", para atuar no foro em geral, representar seus interesses em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicial ou administrativo, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, discutir seu crédito perante o administrador ou o juízo, bem como representá-la em Assembleias Gerais de Credores, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, apenas com reserva de iguais, os poderes que ora lhes são conferidos, dando tudo por firme e valioso, tudo com a finalidade específica de defender os interesses do outorgante no processo de Recuperação Judicial nº 0423706-17.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, bem como em quaisquer outros processos, incidentes processuais e recursos relacionados aos processos aqui descritos.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2016.



RECONHECIMENTO
NO VERSO

EMC BRASIL SERVIÇOS DE TI LTDA.
Felipe José Porto Vianna



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes a mim conferidos nos autos do processo em que este substabelecimento for apresentado, nas pessoas dos advogados, todos brasileiros, Fábio Rosas, OAB/SP 131.524, CPF 147.195.438-20, Ana Carolina Aguiar Beneti, OAB/SP 137.874, CPF 247.980.368-62, Daniel Carvalho Pereira de Oliveira, OAB/SP 257.334, CPF 313.540.078-67, Beatriz Valente Felitte, OAB/SP 258.434, CPF 328.171.928-77; Maurício Pestilla Fabbri, OAB/SP 248.578, CPF 304.191.438-74, Maysa Abrahão Tavares Verzola, OAB/SP 196.879, CPF 295.671.388-42, Mérielen Dal Ri Ziviani, OAB/SP 271.586, CPF 313.055.778-41, Rebeca Alves Corrêa de Lima Stefanini, OAB/SP 308.294, CPF 002.218.961-04, Giovani dos Santos Ravagnani, OAB/SP nº 305.582, CPF nº 331.626.258-07, Guilherme Augusto de Lima França, OAB/SP 324.907, CPF 369.425.808-64, Cibelis Dezoti Rosa, OAB/SP 324.109, CPF 339.859.428-03, Mathias Ehlert, OAB/SP 335.990, CPF 049.180.699-08, Luiz Guilherme Felipe Halász de Camargo, OAB/SP 330.020, CPF 342.771.978-25, Gabriela Lotufo Cintra Ferreira, OAB/SP 344.756, Mayara Neme Mira, OAB/SP 355.881, CPF 360.041.128-44, Daniel Pinheiro Longa, OAB/BA 42.698, CPF 047.480.205-12, Calo César de Oliveira, OAB/SP 338.111, CPF 366.956.898-06, Livia Gonçalves Buzolin, OAB/SP 336.314, CPF 355.595.408-38, Natália Salvador Veiga, OAB/SP 377.890, CPF 418.219.608-23, Kamille Medeiros de Valle, OAB/SP 377.858, CPF 035.329.631-75, Thais Guillaume de Souza, OAB/RJ 154.018, CPF 103.123.347-45, Tamyris Fiuza Couto, OAB/RJ 186.034, CPF 140.123.377-50, Ana Carolina Gomes Brandão, OAB/RJ 187.234, CPF 124.178.307-10, Pedro Ernesto Pereira Pozzato, OAB/RJ 202.465, CPF 110.333.777-75, Luciano Inácio de Souza, OAB/DF 30.164, CPF 609.606.121-49, João Paulo Ribeiro Dornelas, OAB/DF 49.401, CPF 035.929.771-48, Frederico Viana Rodrigues, OAB/MG 70.022, CPF 913.357.106-63; Alice Fulgêncio Brandão, OAB/MG 183.365, CPF 075.287.846-80, Débora Gonçalves Nogueira, OAB/MG 145.312, CPF 099.898.636-44, Eduardo Augusto Calixta Menezes, OAB/MG 112.701, CPF 063.655.386-85, Ana Carolina Coelho Chaves, OAB/MG 162.975, CPF 113.467.046-00, Marcos Flávio Lago Lopes, OAB/BA 42.502, CPF 047.225.045-04, além dos estagiários de direito, todos brasileiros, João Paulo de Lima Lira, OAB/SP 203.813-E, CPF 407.601.938-51, Ângela Gabriela Colella Ferrari, OAB/SP 201.114-E, CPF 367.645.458-80, Juliana Iglesias Vasquez, OAB/SP 214.789-E, RG 40.346.791-3, CPF 427.942.058-03, Mirna Soares de Almeida, OAB/DF 13.761-E, CPF 045.866.721-88; Manoela Alice Pereira Pires, RG 45.794.529-1, CPF 228.378.748-33, Tatiane Fernandes Pereira, RG 46.000.290-9, CPF 376.916.228-56, Caroline de Oliveira Andrade, RG 43.978.694-0, CPF 368.481.948-40, Giovanna Rodrigues Cavaliari, RG 42.772.658-X, CPF 424.040.578-55, Samiya Jarrab Hamad, RG 39.749.538-9, CPF 235.846.628-00, Lucas Henrique dos Santos Mendes, RG 36.074.952.5, CPF 406.211.428-32, Rafael Martínez Barbasar, RG 36.494.261-7, CPF 229.622.468-77, Ana Luiza Lucas Moreira, RG 17.814.462, CPF 100.016.236-21, Ana Luiza Cerqueira Leite Beraldo, OAB/BA 30.125-E, CPF 053.751.375-26, Claudio Alves de Lima Manhães Correia, RG 25709949-9, CPF 13619347786, Rafaela Honesko de Alarcão, OAB/DF 9.953-E, CPF 013.740.901-07, todos com endereço de e-mail para fins de notificações eletrônicas contenciosocivel@souzacescon.com.br e escritório na Rua Funchal, 418, 11º andar, CEP 04551-060, São Paulo – SP; Praia de Botafogo, 228, cj. 1101, CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ; SH-Sul, Quadra 6, cj. A, bloco A, sala 506, CEP 70316-000, Brasília – DF, Rua Rio de Janeiro, 2702, Pilotis, CEP 30160-042, Belo Horizonte – MG, Avenida Tancredo Neves, 620, cj. 1523 e 1523, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – BA, os quais poderão agir em conjunto ou separadamente, de acordo com as suas prerrogativas profissionais.

São Paulo, 31 de maio de 2016.

Carlos David Albuquerque Braga
OAB/SP 132.306

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.462.017/0001-23, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, Cj. 801, SL. VMAX, Alphaville Industrial, neste ato representada por seu representante legal, **Felipe José Porto Vianna** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. 26.136.6610 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 213.825.948-1, pelo presente instrumento particular, nomeia e constitui seus bastante procuradores **Carlos David Albuquerque Braga**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob nº 132.306, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 126.113.808-21, **Gabriel Seijo Leal de Figueiredo**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 202.022-A, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 894.439.185-57 e **Tiago Schreiner Garcez Lopes**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 194.583 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 284.093.048-05 todos integrantes de **SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH ADVOGADOS**, escritório sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 11º andar, CEP 04551-060, telefone (11) 3089-6500, conferindo aos outorgados os mais amplos poderes da cláusula "ad judicium et extra", para atuar no foro em geral, representar seus interesses em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicial ou administrativo, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, discutir seu crédito perante o administrador ou o juízo, bem como representá-la em Assembleias Gerais de Credores, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, apenas com reserva de iguais, os poderes que ora lhes são conferidos, dando tudo por firme e valioso, tudo com a finalidade específica de defender os interesses do outorgante no processo de Recuperação Judicial nº 0423706-17.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, bem como em quaisquer outros processos, incidentes processuais e recursos relacionados aos processos aqui descritos.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2016



EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA.
Felipe José Porto Vianna

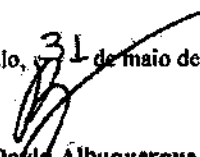
RECONHECIMENTO
NO VERSO



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes a mim conferidos nos autos do processo em que este substabelecimento for apresentado, nas pessoas dos advogados, todos brasileiros, Fábio Rosas, OAB/SP 131.524, CPF 147.195.438-20, Ana Carolina Aguiar Beneti, OAB/SP 137.874, CPF 247.980.368-62, Daniel Carvalho Pereira de Oliveira, OAB/SP 257.334, CPF 313.540.078-67, Beatriz Valente Felitte, OAB/SP 258.434, CPF 328.171.928-77; Maurício Pestilla Fabbri, OAB/SP 248.578, CPF 304.191.438-74, Maysa Abrahão Tavares Verzola, OAB/SP 196.879, CPF 295.671.388-42, Mérielen Dal Ri Ziviani, OAB/SP 271.586, CPF 313.055.778-41, Rebeca Alves Corrêa de Lima Stefanini, OAB/SP 308.294, CPF 002.218.961-04, Giovanni dos Santos Ravagnani, OAB/SP nº 305.582, CPF nº 331.626.258-07, Guilherme Augusto de Lima França, OAB/SP 324.907, CPF 369.425.808-64, Cibelis Dezoti Rosa, OAB/SP 324.109, CPF 339.859.428-03, Mathias Ehlert, OAB/SP 335.990, CPF 049.180.699-08, Luiz Guilherme Felipe Halász de Camargo, OAB/SP 330.020, CPF 342.771.978-25, Gabriela Lotufo Cintra Ferreira, OAB/SP 344.756, Mayara Neme Mira, OAB/SP 355.881, CPF 360.041.128-44, Daniel Pinheiro Longa, OAB/BA 42.698, CPF 047.480.205-12, Caio César de Oliveira, OAB/SP 338.111, CPF 366.956.898-06, Livia Gonçalves Buzolin, OAB/SP 336.314, CPF 355.595.408-38, Natália Salvador Veiga, OAB/SP 377.890, CPF 418.219.608-23, Kamile Medeiros do Valle, OAB/SP 377.858, CPF 035.329.631-75, Tbaïs Guillaume de Souza, OAB/RJ 154.018, CPF 103.123.347-45, Tamyris Fiuza Couto, OAB/RJ 186.034, CPF 140.123.377-50, Ana Carolina Gomes Brandão, OAB/RJ 187.234, CPF 124.178.307-10, Pedro Ernesto Pereira Pozzato, OAB/RJ 202.465, CPF 110.333.777-75, Luciano Inácio de Souza, OAB/DF 30.164, CPF 609.606.121-49, João Paulo Ribeiro Dornelas, OAB/DF 49.401, CPF 035.929.771-48, Frederico Viana Rodrigues, OAB/MG 70.022, CPF 913.357.106-63; Alice Fulgêncio Brandão, OAB/MG 133.365, CPF 075.287.846-80, Débora Gonçalves Nogueira, OAB/MG 145.312, CPF 099.898.636-44, Eduardo Augusto Caixeta Menezes, OAB/MG 112.701, CPF 063.655.386-85, Ana Carolina Coelho Chaves, OAB/MG 162.975, CPF 113.467.046-00, Marcos Flávio Lago Lopes, OAB/BA 43.502, CPF 047.225.045-04, além dos estagiários de direito, todos brasileiros, João Paulo de Lima Lira, OAB/SP 203.813-E, CPF 407.601.938-51, Ângela Gabriela Colella Ferrari, OAB/SP 201.114-E, CPF 367.645.458-80, Juliana Iglesias Vasquez, OAB/SP 214.789-E, RG 40.346.791-3, CPF 427.942.058-03, Mirna Soares de Almeida, OAB/DF 13.761-E, CPF 045.866.721-88; Manoela Alice Pereira Pires, RG 45.794.529-1, CPF 228.378.748-33, Tatiane Fernandes Pereira, RG 46.000.290-9, CPF 376.916.228-56, Caroline de Oliveira Andrade, RG 43.978.694-0, CPF 368.481.948-40, Giovanna Rodrigues Cavatari, RG 42.772.658-X, CPF 424.040.578-55, Samya Jarrach Hamad, RG 39.749.538-9, CPF 235.846.628-00, Lucas Henrique dos Santos Mendes, RG 36.074.952.5, CPF 406.211.428-32, Rafael Martínez Barthasar, RG 36.494.261-7, CPF 229.622.468-77, Ana Luiza Lucas Moreira, RG 17.814.462, CPF 100.016.236-21, Ana Luitza Cerqueira Leite Beraldo, OAB/BA 30.125-E, CPF 053.751.375-26, Claudio Alves de Lima Manhães Correia, RG *25709949-9, CPF 13619347786, Rafaela Honesko de Alarcão, OAB/DF 9.953-E, CPF 013.740.901-07, todos com endereço de e-mail para fins de notificações eletrônicas contenciosocivel@souzacescon.com.br e escritório na Rua Punchal, 418, 11º andar, CEP 04551-060, São Paulo – SP; Praia de Botafogo, 228, cj. 1101, CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ; SH-Sul, Quadra 6, cj. A, bloco A, sala 506, CEP 70316-000, Brasília – DF, Rua Rio de Janeiro, 2702, Pilótis, CEP 30160-042, Belo Horizonte – MG, Avenida Tancredo Neves, 620, cj. 1522 e 1523, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – BA, os quais poderão agir em conjunto ou separadamente, de acordo com as suas prerrogativas profissionais.

São Paulo, 31 de maio de 2016.


Carlos Davila Albuquerque Braga
OAB/SP 132.306

4613
3160

SOUZA CESCON

POWER OF ATTORNEY

PROCURAÇÃO

Know all men by these presents that VMWARE INTERNATIONAL LIMITED organized and existing in accordance with the laws of Ireland headquartered in 70, Sir John Rogerson's Quay, Dublin 2, Ireland with registered number 18.214.457/0001-84 (hereinafter referred to as "Grantor"), hereby represented by Luciano Gomes Silva, Rua with address in Rua Henri Dunant, n° 1.031, Chacara Santo Antonio, CEP 04709-111, São Paulo, ID Card No. 19.107.406-8 SSP/SP and Tax Payer ID (CPF/MF) No. 128.707.808-41 APPOINTS Messrs. CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA, GABRIEL SEJO LEAL DE FIGUEIREDO and TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES, all of them attorneys-at-law and members of SOUZA, CESCON, BARRIEU E FLESCH ADVOGADOS, enrolled with the Brazilian Bar Association, Section of São Paulo, under Nos. 132.306, 202.022-A and 194.583, respectively, and enrolled with the CPF/MF under Nos. 126.113.808-21, 894.439.185-57 and 284.093.048-05, respectively, with offices in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Funchal, 418, 11th floor, (collectively referred to as "Grantees"), to whom Grantor grants powers "ad judicium et extra" to, jointly or severally, irrespective of the order of appointment, in accordance with the instructions of the Grantor represent the Grantor before the Courts of the Federative Republic of Brazil in the context of the judicial reorganization requested Officer Distribuidora de Produtos de Tecnologia Ltda., lawsuit No. 0423708-17.2015.8.19.0001, in progress before the 1st Business Court of Rio de Janeiro, including powers to file proofs of claims, represent the Grantor before the trustee and in creditors meeting, and, generally, take all other measures that the Grantees deem necessary for the good and faithful performance of this power of attorney, as if the Grantor were present and had taken such measures.

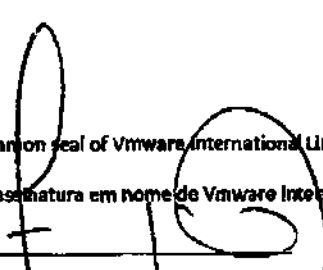
Pelo presente instrumento particular, VMWARE INTERNATIONAL LIMITED, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Irlanda, com sede social localizada em 70, Sir John Rogerson's Quay, Dublin 2, Irlanda, inscrita no Cadastrar Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 18.214.457/ 0001-84 ("Outorgante"), neste ato por seu representante legal Luciano Gomes Silva brasileiro, solteiro, graduado em direito, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório localizado na Rua Henri Dunant, n° 1.031, Chacara Santo Antonio, CEP 04709-111, na mesma Cidade, portador da Carteira de Identidade RG n° 19.107.406-8 SSP/SP e inscrito no Cadastrar de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 128.707.808-41, nomeia e constitui como seus bastante procuradores os Srs. CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA, GABRIEL SEJO LEAL DE FIGUEIREDO e TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES, todos advogados, membros de SOUZA, CESCON, BARRIEU E FLESCH ADVOGADOS, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os ns. 132.306, 202.022-A e 194.583, respectivamente, e inscritos no CPF/MF sob os ns. 126.113.808-21, 894.439.185-57 e 284.093.048-05, respectivamente, com escritório na Rua Funchal, 418, 11^a andar, doravante em conjunto designados como os "Outorgados", a quem a Outorgante outorga poderes "ad judicium et extra" para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, de acordo com as instruções do Outorgante, representar o Outorgante perante o Poder Judiciário da República Federativa do Brasil na recuperação judicial de Officer Distribuidora de Produtos de Tecnologia Ltda., processo n° 0423708-17.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, incluindo poderes para apresentar habilitações de créditos, representar o Outorgante perante o Administrador Judicial e em assembleias gerais de credores, e, em geral, tomar todas as medidas que os Outorgados considerarem necessárias para o bom e fiel desempenho deste mandato, como se a Outorgante estivesse pessoalmente presente e tomado tais medidas.

São Paulo, February 29, 2016.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

The common seal of VMware International Limited was affixed in accordance with the company's acts of incorporation.

A assinatura em nome de VMware International Limited foi aposta de acordo com os seus atos constitutivos.

1. 
 By/For: Luciano Gomes Silva
 Title/Cargo: Procurador

2. 
 By/For: Luciano Gomes Silva
 Title/Cargo: Procurador

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes a mim conferidos nos autos do processo em que este substabelecimento for apresentado, nas pessoas dos advogados, todos brasileiros, Fábio Rosas, OAB/SP 131.524, CPF 147.195.438-20, Ana Carolina Aguiar Beneti, OAB/SP 137.874, CPF 247.980.368-62, Daniel Carvalho Pereira de Oliveira, OAB/SP 257.334, CPF 313.540.078-67, Beatriz Valente Felitte, OAB/SP 258.434, CPF 328.171.928-77; Maurício Pestilla Fabbri, OAB/SP 248.578, CPF 304.191.438-74, Maysa Abrahão Tavares Verzola, OAB/SP 196.879, CPF 295.671.388-42, Mérielen Dal Ri Ziviani, OAB/SP 271.586, CPF 313.055.778-41, Rebeca Alves Corrêa de Lima Stefanini, OAB/SP 308.294, CPF 002.218.961-04, Giovani dos Santos Ravagnani, OAB/SP nº 305.582, CPF nº 331.626.258-07, Guilherme Augusto de Lima França, OAB/SP 324.907, CPF 369.425.808-64, Cibelis Dezoti Rosa, OAB/SP 324.109, CPF 339.859.428-03, Mathias Ehlert, OAB/SP 335.990, CPF 049.180.699-08, Luiz Guilherme Felipe Halász de Camargo, OAB/SP 330.020, CPF 342.771.978-25, Gabriela Lotufo Cintra Ferreira, OAB/SP 344.756, Mayara Neme Mira, OAB/SP 355.881, CPF 360.041.128-44, Daniel Pinheiro Longa, OAB/BA 42.698, CPF 047.480.205-12, Calo César de Oliveira, OAB/SP 338.111, CPF 366.956.898-06, Livia Gonçalves Buzolla, OAB/SP 336.314, CPF 355.595.408-38, Natália Salvador Veiga, OAB/SP 377.890, CPF 418.219.608-23, Kamille Medeiros do Valle, OAB/SP 377.858, CPF 035.329.631-75, Thais Guillaume de Souza, OAB/RJ 154.018, CPF 103.123.347-45, Tamyris Fiuza Couto, OAB/RJ 186.034, CPF 140.123.377-50, Ana Carolina Gomes Brandão, OAB/RJ 187.234, CPF 124.178.307-10, Pedro Ernesto Pereira Pozzato, OAB/RJ 202.465, CPF 110.333.777-75, Luciano Inácio de Souza, OAB/DF 30.164, CPF 609.606.121-49, João Paulo Ribeiro Dornelas, OAB/DF 49.401, CPF 035.929.771-48, Frederico Viana Rodrigues, OAB/MG 70.022, CPF 913.357.106-63; Alice Fulgêncio Brandão, OAB/MG 133.365, CPF 075.287.846-80, Débora Gonçalves Nogueira, OAB/MG 145.312, CPF 099.898.636-44, Eduardo Augusto Caixeta Menezes, OAB/MG 112.701, CPF 063.655.386-85, Ana Carolina Coelho Chaves, OAB/MG 162.975, CPF 113.467.046-00, Marcos Flávio Lago Lopes, OAB/BA 42.502, CPF 047.225.045-04, além dos estagiários de direito, todos brasileiros, João Paulo de Lima Lira, OAB/SP 203.813-E, CPF 407.601.938-51, Ângela Gabriela Colella Ferrari, OAB/SP 201.114-E, CPF 367.645.458-80, Juliana Iglesias Vasquez, OAB/SP 214.789-E, RG 40.346.791-3, CPF 427.942.058-03, Mirna Soares de Almeida, OAB/DF 13.761-E, CPF 045.866.721-88; Manoela Alice Pereira Pires, RG 45.794.529-1, CPF 228.378.748-33, Tatiane Fernandes Pereira, RG 46.000.290-9, CPF 376.916.228-56, Caroline de Oliveira Andrade, RG 43.978.694-0, CPF 368.481.948-40, Giovanna Rodrigues Cavallari, RG 42.772.658-X, CPF 424.040.578-55, Samya Jarrah Hamad, RG 39.749.538-9, CPF 235.846.628-00, Lucas Henrique dos Santos Mendes, RG 36.074.952-5, CPF 406.211.428-32, Rafael Martinez Barthasar, RG 36.494.261-7, CPF 229.622.468-77, Ana Luiza Lucas Moreira, RG 17.814.462, CPF 100.016.236-21, Ana Luiza Cerqueira Leite Beraldo, OAB/BA 30.125-E, CPF 053.751.375-26, Claudio Alves de Lima Manhães Correia, RG 25709949-9, CPF 13619347786, Rafaela Honesko de Alarcão, OAB/DF 9.953-E, CPF 013.740.901-07, todos com endereço de e-mail para fins de notificações eletrônicas contenciosocivel@souzacescon.com.br e escritório na Rua Funchal, 418, 11º andar, CEP 04551-060, São Paulo – SP; Praia de Botafogo, 228, cj. 1101, CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ; SH-Sul, Quadra 6, cj. A, bloco A, sala 506, CEP 70316-000, Brasília – DF, Rua Rio de Janeiro, 2702, Pilotis, CEP 30160-042, Belo Horizonte – MG, Avenida Tancredo Neves, 620, cj. 1523 e 1523, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – BA, os quais poderão agir em conjunto ou separadamente, de acordo com as suas prerrogativas profissionais.

São Paulo, 31 de maio de 2016.


Carlos David Albuquerque Braga
OAB/SP 132.306

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001** Distribuído em: 16/10/2015

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o 23º volume dos autos acima mencionado, a partir da fls 4616.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016.

Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4AVH.ZEZ6.DPVT.6J4I**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Avaliado em ____ / ____ / ____

Destinação Final:

- Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____



24º Vol.
CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0423706-17.2015.8.19.0001

16/10/2015 -
 1º Ofício 1758
 Sort.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqte: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")
 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (Rj094605)

Adv: Sergio Coelho e Silva Pereira (Rj075789)

Admis Jud: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Adv: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo (Rj065541)

Adv: Sérgio Túlio de Barcelos (Rj159947)

Adv: Abrao Lowenthal (Sp023254)

Adv: Fernando Koin Krounse Dentes (Sp274307)

Adv: Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro (Sp302578)

Adv: José Eduardo Marino França (Sp184116)

Adv: Pedro Sodré Hollaender (Sp182214)

Adv: Vitor Carvalho Lopes (Rj131298)

Adv: Gilberto Deon Correa Junior (Rs021436)

Adv: Thais Guillaume de Souza Soares (Rj154018)

Adv: Fernando Denis Martins (Sp182424)

Adv: William Carmona Maya (Sp257198)

Adv: Emerson Castro Correia (Rj114672)

Adv: Samuel Gaertner Eberhardt (Sc017421)

Adv: Pedro Luiz Chagas Costa (Rj166940)

Adv: Fernando Lima Gurgel do Amaral (Rj159220)

Adv: Joao Guilherme de Moraes Sauer (Rj023644)

Adv: Karla de Carvalho Gouvea (Rj113268)

Adv: Marcos de Rezende Andrade Junior (Sp188846)

Adv: Luiz Eugenio Araujo Muller Filho (Sp145264)

Adv: Marcelo Levitinas (Rj113875)

Adv: Fernando Jose Garcia (Sp134719)

Adv: Mauro Teixeira de Faria (Rj161530)

Adv: Mauro Caramico (Sp111110)

Adv: Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (Sp200557)

Adv: Gustavo Jose Mendes Tepedino (Rj041245)

Adv: Milena Donato Oliva (Rj137546)

Adv: Rodrigo Leitão Requena (Rj188909)

Adv: Andrea Zoghbi Brick (Rj094630)

Adv: Bernardo Gomes Paiva (Rj189799)

Adv: Renata Cardoso Duran Barboza (Rj126682)

Adv: Rafael de Amorim Siqueira (Rj130888)

Adv: Marcelo Siqueira de Menezes (Rj147339)

Adv: Juliana de Sousa Facundo (Rj173567)

Adv: Mauro Eduardo Lima de Castro (Sp146791)

Adv: Felipe Ludvig (Sc034275)

Adv: Marcus Vinicius Tadeu Pereira (Pr024625)

Adv: Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira (Pr025567)

Adv: Fabio Godoy Teixeira da Silva (Sp154592)

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT.: LIVRO _____

JUSTIÇA GRATUITA:

SIM

TJERJ - 05/08/2019 15:35:44 - Volume: 24 de 29
 Guia: 20190007101 - CNJ: 0423706-17.2015.8.19.0001

0290241108733.01-56



ta PESSOA IDOSA

SOLE AQUI

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001** Distribuído em: 16/10/2015

ABERTURA

Nesta data iniciei o 24º volume dos autos acima mencionado, a contar da fls 4617.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016.

Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383,

1ª v. empresarial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Ref.: Manifestação comunicando os dados bancários

BANCO IBM S/A, instituição financeira, com sede na Avenida Pasteur, 138/146, 7º andar, Bairro de Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.270.520/0001-36, neste ato representado através de seu estatuto social (documento 01), por seus advogados subscritores desta (documento 02), os quais possuem escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco C, 3º andar, Centro, CEP 04551-065, onde deverão receber avisos, notificações e intimações, telefone (11) 3050 2150, e-mail contato@rfaa.com.br, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, vem, à presença de Vossa Excelência, informar seus dados bancários, os quais seguem abaixo, para que sejam efetuados os pagamento de seus créditos.

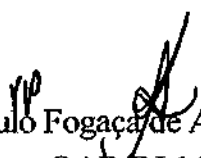
Banco: Itaú
 Agência nº 1248
 Conta Corrente nº 09241-1
 CNPJ nº 34.270.520/0001-36

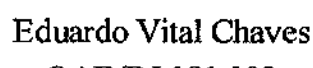
Requer, outrossim, sejam as intimações do presente processo feitas em nome de JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, inscrito na OAB/RJ sob nº 147.991 e EDUARDO VITAL CHAVES, inscrito na OAB/RJ sob nº 181.103, sob pena de nulidade, devendo, para tanto, seus nomes constarem da contracapa dos autos.

Nesses termos,

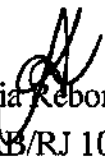
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2016.


João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes
OAB/RJ 147.991


Eduardo Vital Chaves
OAB/RJ 181.103

Ligia Azevedo Ribeiro
OAB/SP 282.856


Ana Lucia Rebordão Pereira
OAB/RJ 100.479

4619

3



944837

BANCO IBM S.A.
CNPJ Nº 34.270.520/0001-36
NIRE Nº 33.3.0016293-3

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA E HORÁRIO: 30 de Abril de 2014, às 11:00 horas

LOCAL: Sede Social localizada na Avenida Pasteur 138/146, 7º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro – CEP 22286-900

PRESENÇA: Totalidade dos Acionistas.

MESA: Sra. Rossana U. Azevedo comó Presidente e Sra. Vanessa Santana Machado como Secretária.

CONVOCAÇÃO: Dispensada como faculta o parágrafo 4º, artigo 124 da Lei 6.404, de 15/12/1976.

ORDEM DO DIA:

I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- (a) Exame e discussão do Relatório e Contas da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013;
- (b) Eleição do Sr. Wladimir Reis da Silva ao cargo de Diretor de Operações; e
- (c) Re-eleição de membros da Diretoria.

08617
AAZ08464

Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - WCembiete
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423

Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2015

RAUNO MARCOS SALDANHA FILHO - NRC nº 366
Tabela RIB, 23

Valido somente com selo eletrônico.
2224-22455 SMM Consulte em <https://www3.cirj.jus.br/cirjpublico>

Ofício de Notário
Marcos Salomão F. de
Escrevente
nº 94/149

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4620



944838

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS PRATICADOS EM VISTA DE CARTA EMITIDA À PARTE. PORTANTO, NÃO HÁ ANULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO G. BANCIA. ... RIO DE JANEIRO.

[Assinatura]
1.970.100-4 - Celso Fernando Rocha de Barros
Analista

135. Oficial de Notas
Luiz Fernando Carvelho de Faria - Tabelião - N.º 50512000
Av. Rio Branco 135 - Grupo B12 - RJ - Tel. 2224-6423
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2015
BRUNO MARCOS SALOMÃO FIALHO - OAB/RJ 444
Valido somente com selo eletrônico. Total R\$16,25
RAB123456 W89 consulte em <https://www.tjrrj.jus.br/sitepublico>

008617
AAZ08453

Luiz Fernando Carvelho de Faria
Tabelião de Notas
Av. Rio Branco 135 - Grupo B12 - RJ - Tel. 2224-6423

[Assinatura]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE60036706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014



944839

II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- (a) Ratificação de todos os atos da Administração no referido exercício;
- (b) aumento de capital do Banco IBM S.A. de R\$ 334.079.305,12 (trezentos e trinta e quatro milhões, setenta e nove mil, trezentos e cinco reais e doze centavos) para R\$ 351.325.246,92 (trezentos e cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) com a utilização da Reserva Estatutária de R\$ 17.245.941,80 (dezoito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) mantendo o mesmo número de ações;
- (c) Alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para que passe a contemplar o novo capital social, sem aumento no número de ações;
- (d) Transferência da responsabilidade de supervisão da Contabilidade o Diretor Tesoureiro para o Diretor de Operações, com conseqüente alteração da redação do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e aprovação da nova redação; e
- (e) Aprovar a consolidação do Estatuto Social, o qual consta do Anexo I à presente.

DELIBERAÇÕES: Aprovaram, por unanimidade de votos, os acionistas, representando a totalidade do capital social, a saber:

I - Em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- (a) As contas e demonstrações financeiras do período, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, que foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio, ambos em 03 de abril de 2014;
- (b) A eleição do Sr. **WLADIMYR REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 525506597 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.632.267-62 ao cargo de Diretor de Operações, com endereço comercial na Avenida Pasteur, 138/146 - 7º. Andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22296-900, o qual é empregado da controladora e por ela remunerado, não fazendo, por este motivo, jus a qualquer outro tipo de remuneração paga pela Sociedade e com mandato até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 2016. O mandato do diretor ora eleito prorrogar-se-á até a posse dos que forem eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 2016;

[Handwritten signatures]

139 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - H. deações
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
 Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2015
 ROSANGELA MACARIO BUARTE - ONS 1364
 Total R\$6,25
 Válido somente com selo eletrônico.
 EAZR56485 896 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

086617
 AA199780

1º Ofício de Notas
 Marco Antonio Salomão Filho
 Escrevente
 Matr. 94/1492

[Handwritten signature]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B9004D6F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014



944840

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE,
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO.

[Handwritten Signature]

1.970.100-4 - Celso Fernando Rocha de Barros
Analista

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NDeMACOES
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-9423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2015
ROSÂNGELA MACARIO DUARTE - RND - 364
Válido perante com selo eletrônico. Total R\$6,25
EA2X56089 NSO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088617
4A199781
Escritório de Notas
Rosângela Salomão Duarte
Escritorante
Data: 04/14/15

[Handwritten Signature]
Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F88E8A2624DD12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002689849 - 28/10/2014



944841

(c) Reeleição dos seguintes membros da Diretoria, com mandato de dois anos, até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2016: ao cargo de Diretor Presidente o Sr. ANTONIO CARLOS RASCÃO CARDOSO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do documento de identidade nr. 05971165-5, emitido pela IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nr. 788.693.407-59; ao cargo de Diretor Superintendente o Sr. FELIPPE MATTEUCCI MELO, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade n° RG 93.076.578, emitido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 044.759.107-06, ao cargo de Diretor Superintendente; Diretor Financeiro a Sra. ROSSANA UZEDA DE AZEVEDO, brasileira, casada, economista, portadora do documento de identidade nr. 07.983.876-9, emitida pela IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nr. 894.039.807-44, e ao cargo Diretor Tesoureiro o Sr. RONALDO TOSTES SALGUEIRO, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG M4.693.085 (SSPMG), inscrito no CPF/MF sob o nr. 948.141.056-53, todos com endereço comercial na Avenida Pasteur, 138/146 - 7º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ - CEP 22296-900, os quais são todos empregados da controladora e por ela remunerados, não fazendo, por este motivo, jus a qualquer outro tipo de remuneração paga pela Sociedade. Os mandatos dos diretores eleitos ou re-eleitos prorrogar-se-ão até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016;

II - Em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

(a) A ratificação de todos os atos praticados pelos Administradores durante o exercício social de 2013;

(b) Os sócios concordam com aumento de capital do Banco IBM S.A. de R\$ 334.079.305,12 (trezentos e trinta e quatro milhões, setenta e nove mil, trezentos e cinco reais e doze centavos) para R\$ 351.325.246,92 (trezentos e cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) com a utilização da Reserva Estatutária de R\$ 17.245.941,80 (dezesete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) e abram mão dos dividendos em prol do aumento de capital, mantendo-se o mesmo número de ações;

(c) Em consequência do aumento de capital, sem aumento no número de ações, ter sido aprovado por unanimidade fica aprovada a alteração na redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a redação abaixo;

139 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N.º de Matrícula 068517
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 44199782
 Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2015
 ROSANGELA MACARIO DUARTE - RDD # 364
 Total R\$ 25
 Valido somente com selo eletrônico. Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>
 Ofício de Notas
 Marcos Sarcinão Flato
 Escrevente
 Matr. 94/14999

Bernardo F.S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE8 0038706537FE1517F6629B900406FDF68EBA2624D12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 0000268648 - 28/10/2014



944842

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS PRATICADOS CONSTA DE CARTA ENTREGUE À PARTE. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS GERÊNCIA DE ATOS DO RIO DE JANEIRO.

[Handwritten Signature]
1.970.100-4 - Celso Fernando Rocha de Barros
Analista

139º Ofício de Notas
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2015
ROSANGELA MACARIO MOURTE - RND (364) Total R\$6,25
Válida somente com selo eletrônico.
52123007 AVE Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088617
04199779

Ofício de Notas
Marcos Salomão Fie
Esse evento
94/1441

[Handwritten Signature]
Bernardo F.S. Derwinger
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE80038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4625

6



944843

Art.5: O Capital Social subscrito e realizado em moeda corrente nacional é de R\$ 351.325.246,92 (trezentos e cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), representados por 168.295.345 (cento e sessenta e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco) ações, sendo 163.437.345 (cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e cinco) ações ordinárias e 4.858.000 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil) ações preferenciais, todas nominativas sem valor nominal";

(d) Aprovada a transferência da supervisão da Contabilidade da companhia do Diretor Tesoureiro para o Diretor de Operações, bem como a nova redação do artigo 17, passando o artigo 17 a ter a seguinte redação:

Art.17: Compete aos demais Diretores administrar e supervisionar as áreas que lhes sejam cometidas, da seguinte forma;

- (a) **Diretor Financeiro** - Responsável pelas atividades de financiamento, inclusive através do suporte às atividades de vendas e do estabelecimento das taxas que a Companhia pratique em operações ativas;
- (b) **Diretor Tesoureiro** - Responsável pela captação e pelo gerenciamento dos recursos financeiros da Companhia e pelo relacionamento com as demais instituições financeiras nacionais e estrangeiras;
- (c) **Diretor Superintendente** - Responsável, em conjunto com o Diretor Presidente, pela política de negócios da Companhia e pelos seus parâmetros de concessão de crédito;
- (d) **Diretor de Operações** - Responsável pela administração das operações ativas e passivas da Companhia, pelo acompanhamento da sua adequação às normas que regulem suas atividades, pelo relacionamento com auditorias, internas e externas e pela supervisão da Contabilidade da Companhia; e

4

Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NRE 08617
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
 Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2015
 ROSANGELA MACARIO DUARTE - RNO # 364
 Total R\$6,25
 Valido somente com selo eletrônico.
 EAZK36086 GRE Consulte em <https://www3.jrj.jus.br/sitepublico>

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F0629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014



944855

- (c) dirigir a administração e gestão dos negócios sociais, supervisionando e orientando os trabalhos da Diretoria;
- (d) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta;
- (e) indicar os substitutos eventuais dos Diretores, nos casos previstos no artigo 18 deste Estatuto.

Art.17: Compete aos demais Diretores administrar e supervisionar as áreas que lhes sejam cometidas, da seguinte forma:

- (a) **Diretor Financeiro** - Responsável pelas atividades de financiamento, inclusive através do suporte às atividades de vendas e do estabelecimento das taxas que a Companhia pratique em operações ativas;
- (b) **Diretor Tesoureiro** - Responsável pela captação e pelo gerenciamento dos recursos financeiros da Companhia e pelo relacionamento com as demais instituições financeiras nacionais e estrangeiras;
- (c) **Diretor Superintendente** - Responsável, em conjunto com o Diretor Presidente, pela política de negócios da Companhia e pelos seus parâmetros de concessão de crédito;
- (d) **Diretor de Operações** - Responsável pela administração das operações ativas e passivas da Companhia, pelo acompanhamento da sua adequação às normas que regulem suas atividades, pelo relacionamento com auditorias, Internas e externas e pela supervisão da Contabilidade da Companhia; e
- (e) Competirá aos diretores sem designação específica as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente, em reunião de Diretoria.

Art.18: A substituição de membros da Diretoria, nos casos de substituição temporária determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais, será feita da seguinte forma:

[Handwritten signatures and initials]

139 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N.º de Matrícula AA134024
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
 Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2015
 ROSANGELA MACARIO DUARTE - RMB Z 7
 Total R\$6,25
 Válido somente com selo eletrônico.
 EAX061078 QM Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

[Handwritten signature]
 Bernardo F. S. Borwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79AB6EE80C38706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 000C2689649 - 28/10/2014

4625



944856

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE DEPENDENTE DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO.

[Handwritten Signature]
1.970.100-R - Celso Fernando Rocha de Barros
Analista

130 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - MOemiagon AA134025
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2015
ROSÂMBELA MACARIO DUARTE - RDD - 7
Válido somente com selo eletrônico. Total R\$6,25
EAXU61099 VIZ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

[Circular Stamp]
Tabela de Imposto de Renda
Ano 2014
Preservante
04/1490

[Handwritten Signature]
Bernardo F. S. Gerwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F68298900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014



944857

(a) o substituto do Diretor Presidente da Companhia será o Diretor Financeiro; e
(b) o substituto do Diretor Financeiro e dos demais Diretores será indicado pelo Diretor Presidente.

Art.19: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor da Companhia.

§ 1º: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 2º: Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art.20: A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos membros da Diretoria.

§ 1º: A Companhia se obriga, na gestão dos negócios sociais e para transigir e ser representada em Juízo ou fora dele, pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, ou, ainda, pela assinatura de dois outros Diretores, em conjunto.

§ 2º: A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a recebimento de citação inicial, prestação de depoimento pessoal em Juízo, recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

§ 3º: A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la, isoladamente e por prazo indeterminado, em mandatos com cláusula "ad judícia", e em atos especificamente discriminados nos respectivos Instrumentos de Mandato, na forma neles estabelecida e por prazo não superior a 01 (um) ano.

[Handwritten signatures]

139 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NREMIAGOT AA124023
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423

Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2015
 ROSANGELA MACARIO DUARTE - RNB 7

Valido somente com selo eletrônico. Total R\$6,23
 EAX061097 QDI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088617
 AA124023
 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Tabelião
 Inscrição nº 04/12/15

[Signature]
Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013066 - 28/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4631



944858

139 Ofício de Notas
 Rua Fernando Carvalho de Faria - Taboão - NDeenact: AA199773
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-9423
 Certifico que a presente é cópia fiel
 do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2015
 ROSANGELA MACARIO DUARTE - RND - 364
 Total R\$6,25
 válido somente com selo eletrônico.
 EA2X75981 PLW Consulte em <https://www3.trj.jus.br/silepublico>

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
 A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
 REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
 PRATICADOS CONSTA DE CARTA ENVIADA À FATE,
 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO.

[Assinatura]
 1.970.100-4 - Celso Fernando Rocha de Barros
 Analista

[Assinatura]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/06/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014



944859

Seção II

Das disposições Relativas à Diretoria.

Art.21: A Assembléia Geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos no artigo 14.

Art.22: O exercício de cargo de Diretoria independe da prestação de caução.

Art.23: Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante Termos de Posse lavrados nos Livros de Atas de Reuniões da Diretoria, após aprovada a sua eleição para o cargo, pelo Banco Central do Brasil, Termos esses que também deverão ser lavrados nos casos de substituição a que se refere o artigo 18 deste Estatuto.

Art.24: Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos.

Art.25: A Assembléia Geral fixará a remuneração dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal.

Art.26: A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º: O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

§ 2º: A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração.

§ 3º: O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Handwritten signatures and initials

139 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NRE/actaj
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423

Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2015
 ROSANGELA MACARIO DUARTE - RND 2364

Válido somente com selo eletrônico. Total R\$6,25
 EAZK55882 VJY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

089617
 AA199774

Ofício de Notas
 Rosângela Macário Duarte
 Escritório
 Rua 94/1400

Handwritten signature
Bernardo F.S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300182933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F8629B900406F0F68EBA2624D012D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4633



944860

139 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NCE000000
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2254-6473
 Certifico que a presente é cópia fiel
 do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2015
 DRUM BARROS SALOMÃO FILHO - BNSF + 446
 Total R\$ 25
 Valida eletrônica com selo eletrônico.
 822676255 PIN Consulte em <https://www.tjrr.jus.br/sitepublico>

000617
 AA200209

Ofício de Notas
 Marciano da Silva
 Escrevente
 04/14500

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
 A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
 REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
 PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE
 DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO BANCO DO RIO DE JANEIRO.

Carla Fernanda Barros
 1.970.100-4 • Celso Fernando Rocha de Barros
 Analista

Bernardo F. S. Bervenger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/06/2014
 CERTIFIQUE O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4634

15



944861

CAPÍTULO V

Da Assembléa Geral.

Art.27: A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente em dia que caia dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º: O acionista pode fazer-se representar na Assembléa Geral por procurador que atenda às condições da lei, podendo ser exigido o depósito do respectivo Instrumento de Mandato junto à Sociedade, até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembléa Geral.

§ 2º: A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante a exibição, se exigida, de documento hábil de identidade.

Art.28: A Assembléa Geral, convocada de acordo com a Lei, será instalada e presidida por um acionista da Companhia, que poderá indicar para fazê-lo em seu lugar qualquer dos membros da Diretoria, o qual poderá escolher, dentre os presentes, um ou mais Secretários.

§ Único - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléas Gerais.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos.

Art.29: O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art.30: No último dia útil de cada semestre do exercício social, serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras.

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados;

[Handwritten signature]

Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Negócios
 Av. Rio Branco 113 - Grupo 312 - RJ - Tel. 7224-8473
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2015
 RAYNO MARCOS SALOMÃO VIOLINO - OESP - 438
 Valdo Pereira S/A S/C Ltda/Saico. Total R\$6,25
 022879220 TLF Consulte em <https://www.ijrj.jus.br/sitepublico>

0228617
AA208208

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E OATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4635



944862

13º Ofício de Notas
 Luis Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NDelegação AA177790
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
 Certifico que a presente é cópia fiel
 do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2015
 BRUNO MARCOS SALDANHA FIALHO - DMSF - 446
 Total R\$6,75
 Valido somente com selo eletrônico.
 ATFS55142 RSE Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

008617
 Ofício de Notas
 Tabelião Luis Fernando Carvalho de Faria
 Matr. 541450

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
 A EXAME NO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
 REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A DESPITO DOS ATOS
 PRATICADOS CONSTA DE CARTA DEPEDIA À PARTE
 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIRO
 GERÊNCIA ... DO RIO DE JANEIRO.

1.970.100-4 - Celso Fernando Rocha de Barros
 Analista

Bernardo S. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6829B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014



944863

- (c) demonstraç o do resultado do exerc cio;
- (d) demonstraç o das origens e aplicaç es de recursos.

§ 1 : Do resultado do exerc cio ser o deduzidos:

- (a) os preju zos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei;
- (b) a provis o para o imposto sobre a renda.

§ 2 : O resultado da Companhia ap s as dedu es referidas no par grafo 1  deste artigo constitui o lucro l quido do exerc cio, o qual, por decis o da Diretoria, ter  a seguinte destina o "ad referendum" da Assembl ia Geral:

- (a) 5 % (cinco por cento) para a constitui o da Reserva Legal que n o exceder  a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) constitui o de Reservas de Lucros a Realizar, obedecidas as prescri es legais;
- (c) constitui o de Reservas para Conting ncias, na forma autorizada em lei;
- (d) 25% (vinte e cinco por cento), no m nimo, como dividendo obrigat rio, calculado sobre o lucro l quido do exerc cio diminuído ou acrescido dos seguintes valores:
 - I. quota destinada   constitui o da reserva prevista na al nea "a" deste par grafo;
 - II. lucros a realizar, transferidos para a reserva de que trata a al nea "b" deste par grafo e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exerc cio;
 - III. Import ncia destinada   forma o de reservas para conting ncias de que trata a al nea "c" deste par grafo e revers o dessas reservas formadas em exerc cios anteriores.
- (e) constitui o da reserva, destinada a assegurar   Companhia adequada margem operacional, at  o m ximo do valor do capital social, a partir da parcela vari vel do lucro l quido que permanecer ap s as dedu es previstas nas al neas "a" e "d" deste par grafo 2  fixada em fun o do montante global das opera es ativas
- (f) o saldo ter  a destina o que for dada pela Assembl ia Geral, observadas as prescri es legais.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

132 Of cio de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabeli o - Matr cula 0086517
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
 Certifico que a presente   c pia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2015.
 GRUPO MAGCOS SALOM O FIALHO - BNSF 1.446
 Total R\$5,23
 Valido somente com selo eletr nico.
 #1F35143 W3 Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/citepublico>

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secret rio Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013088 - 28/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autentica o: 79A86EE60038706537FE1517F6829B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4638



944864

132 Ofício de Notas CDBE17
 Luis Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - RJ AA177792
 Av. Rio Branco 133 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2124-8400
 Certifico que a presente é cópia fiel
 do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2015.
 BRUNO NARCOS SOLOMAN FILHO - VISEU - 436
 Total R\$6,25
 Válido somente com selo eletrônico.
 AYP35144 ITC Consulte em <https://www.tjrs.jus.br/sitepublico>

132 Ofício de Notas
 Luis Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - RJ
 Av. Rio Branco 133 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2124-8400
 Esc. Avance
 Matr. 04/1997

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
 A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
 REGULAR E A CONFIRMAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
 PRATICADOS POR ESTA EMPRESA DEPARTAMENTO DE
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO SISTEMA FINANCEIRO
 FEDERAL DO BRASIL - BANCO DO BRASIL.


 1.979.100-4 - Celso Fernando Rocha de Barros
 Analista


 Bernardo F.S. Barwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013088 - 28/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014



944865

§ 3º: Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembléia Geral, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados.

§ 4º: A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dividendos intermediários, à conta de:

- (a) lucro apurado em balanço mensais, bimestrais ou semestrais;
- (b) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação.

Art.31: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Da Ouvidoria

Art.32: Contará a Companhia, em sua estrutura organizacional, com uma ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

A) Constituem atribuições da ouvidoria:

- I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços do Banco IBM S.A., que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado;

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature

130 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Cervinho de Faria - Tabelião - NREBRAN50
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
 Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2015
 BRUNO MARCOS SALOMÃO FILHO - JMSF 446
 Emitido somente com selo eletrônico. Total R\$ 25
 AYP35137 RUC Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

Handwritten signature
Bernardo F.S. Derwanger
Secretário Geral

4635



944848

00-2014/301306-8 28 ago 2014 16:50
 JUCERJA Guia: 101284530
 3330016293-3 Atos: 304
 BANCO IBM S/A
 HASH: A14063013068Q
 Cumpra a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 430,00 Pago: 430,00
 DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002580337 03/01/2014 301

00-2014/301306-8 01 out 2014 16:46
 JUCERJA Guia: 101284530
 3330016293-3 Atos: 304
 BANCO IBM S/A
 HASH: 014103013068Q
 Cumpra a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 430,00 Pago: 430,00
 DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002580337 03/01/2014 301

00-2014/301306-8 07 out 2014 16:48
 JUCERJA Guia: 101284530
 3330016293-3 Atos: 304
 BANCO IBM S/A
 HASH: 014103013068T

00-2014/301306-8 22 out 2014 16:46
 JUCERJA Guia: 101284530
 3330016293-3 Atos: 304
 BANCO IBM S/A
 HASH: 014103013068Q
 Cumpra a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 430,00 Pago: 430,00
 DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002580337 03/01/2014 301

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS PRATICADOS CONSTA DE CARTA ENVIADA À PARTE. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO.

[Assinatura]
 1.970.100-4 - Celso Fernando Rocha de Barros
 Analista

132 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Cervainho de Barros - Tabelião - NDE888502
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 712 - RJ - Tel. 2244-8423
 Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido:
 Pío de Janeiro, 25 de Maio de 2015
 ARUNA MARCUS SALOMÃO FIELHO - BNSF 446
 Total R\$ 446,00
 Valido somente com esta eletrônico.
 Consulte em <https://www.tbrj.jus.br/leitadpublico>

088517
 AA208220

[Assinatura]
 Bernardo F.S. Derwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002889649 - 28/10/2014

4640

8

**ANEXO I – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Do Banco IBM S.A. realizada em 30 de abril de 2014**



944847

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO IBM S.A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede e Duração.

Art.1: BANCO IBM S.A., é uma sociedade por ações, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo as normas aplicáveis às instituições cuja autorização para funcionamento seja de competência exclusiva do Banco Central do Brasil, nos termos do inciso IX do artigo 10 da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art.2: O objeto da Companhia é a prática de quaisquer negócios bancários, bem como das operações ativas e passivas inerentes às respectivas carteiras autorizadas (de investimento e de arrendamento mercantil) e outros serviços, sempre de acordo com as respectivas disposições legais e regulamentares em vigor.

Art.3: A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur, nº 138/146 - 7º andar - parte, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art.4: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

[Handwritten signatures and initials]

6

139 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N2000551
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 212 - RJ - Tel. 2224-5425
 Certifico que a presente é cópia fiel
 do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2015
 BRUNO MARCOS SALEMÃO FIALHO - RNSF nº 446
 Válido somente nos seus eletrônicos. Total R\$6,35
 EATN70293 XUF Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/silpublico>

088617
 AA206221

Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Tabelião
 Inscrição nº 2000551
 25/05/2015

[Handwritten signature]
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/06/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4671



944848

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS COMBINA DE CARTA FINTEBA A PARTE
CORRESPONDENTE DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO.

celso fernando rocha de Barros

1.970.100-4 - Celso Fernando Rocha de Barros
Analista

138 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - AGUAS DAS
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2015
BRUNO MARCOS SALOMÃO FIALHO - INSP 144
Válido somente com este eletrônico. Total R\$0,25
E62W79289 800 Consulte em <https://www3.tir.jus.br/sitepublico>

086617
AA208217

08/05/2015
15:54:30

Demando F.S. Berwanger
Demando F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 78A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F66EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4642

9



944849

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

Art.5: O Capital Social subscrito e realizado em moeda corrente nacional é de R\$ 351.325.246,92 (trezentos e cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), representados por 188.285.345 (cento e sessenta e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco) ações, sendo 163.437.345 (cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e cinco) ações ordinárias e 4.858.000 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil) ações preferenciais, todas nominativas sem valor nominal.

Art.6: As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo-lhes, no entanto, garantida prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, e conferido o direito a dividendos em valor 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias.

Art.7: A Companhia poderá, mediante deliberações da Assembléia Geral, criar classes de ações preferenciais ou promover aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de 50 (cinquenta) por cento do total das ações emitidas.

§ Único - Nos aumentos de capital, por subscrição ou por capitalização de lucros e/ou reservas, poderá deixar de ser observada a proporcionalidade existente entre as diversas espécies e/ou classes de ações de emissão da Companhia.

Art.8: A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, cautelares representativas de ações e, ainda, anexar cupões aos títulos.

[Handwritten signatures and initials]

7

139 Ofício de Notas
Rua: Fernando Carvalho de Faria - Itapilho - NECESSANA
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8421
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2015
GRUPO NARCIS SALOMÃO FIALHO - OMSF 1 446
Total R\$6,25
Valido somente com selo eletrônico.
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

088617
AAZ08216

[Handwritten signature]
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A88EE80038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624D12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4643



944850

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS AÇOS REALIZADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE. EM 27/10/2014, O OF. ORÇAMENTAL DO SISTEMA FINANCEIRO GABINETE DE PLANO DO BCB LEI JANEIRO.

Celso Fernando Rocha de Barros
1.970.100-4 - Celso Fernando Rocha de Barros
Analista

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N.º 00000001
Av. Rio Branco 135 - Grupo III - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2015
NUNO MARCOS SALOMÃO FIALHO - BNSF 1446
Válido somente via meio eletrônico. Total R\$ 25
F2870294 WTK (consulte em <https://www1.tjrj.jus.br/sitepublico>)

008617
AAZ08ZZZ
Escritório de Registro de Imóveis
Escritório de Registro de Imóveis
Rio de Janeiro, 25/05/2015

Bernardo F.S. Berwanger
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624D12D2E52E2F8F3C
Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014



944852

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS PRATICADOS CONSTA DE CARTA ENVIADA A PARTIR DO PARCELAMENTO DE OBRIGAÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO QUERÊNCIA 11.004-4 DO RIO DE JANEIRO.

Luiz Fernando Rocha de Barros
1.970.100-4 - Celso Fernando Rocha de Barros
Analista

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N.º de Inscrição AAL78912
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8433
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2015
BRUNO MARCOS SALOMÃO FIALHO - OAB RJ 446
Válido somente com selo eletrônico. Total R\$6,25
EAYV54483 CHE Consulte em <https://www3.4trj.jus.br/sitepublico>

Bernardo F. S. Derwanger
Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4647



944854

088617
AA179833

130 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - W3engedboa
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423

Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2015

WYSON MARCOS SALOMÃO FIALHO - ONSF - 8
Total R\$4,25

Valido somente com selo eletrônico.
672447594 EDS Consulte em <https://www.tjrr.jus.br/citepublico>

08/05/2015
Mário Augusto de
Est. 879/896
Matr. 04/14576

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR DE REGISTRAÇÃO A RESPEITO DOS ATOES
PROVINCIAIS DE REGISTRO DE CARTA EMITIDA A PARTE
E PARTICIPACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO
GERENCIAL DO RIO DE JANEIRO.

1.970.100-4 - Celso Fernando Rocha de Barros
Analista

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300182933
Protocolo: 0020143013068 - 28/09/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624D12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4648



944866

138 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NRE0608001
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
 Certifico que a presente é cópia fiel
 do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2015
 KRUNG MARCOS SALGADO FIALHO - ENSF 4 6
 Total R\$6,25
 Validado eletronicamente
 02467446 AMJ Consulte em <https://www.tbrj.jus.br/sitepublico>

008617
 AA179707

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
 A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
 REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
 PRATICADOS LISTA DE COTA EMITIDA A PARTE,
 DEPARTAMENTO DE GARANTIA DO SISTEMA FINANCEIRO
 GERÊNCIA DE LICENÇAS DO RIO DE JANEIRO.

Celso Fernando Rocha de Barros
 1.970.100-4 - Celso Fernando Rocha de Barros
 Analista

Bernardo F. S. Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014



944867

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V – propor à diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna ou ao comitê de auditoria, quando existente, e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

B) os critérios de designação e de destituição do ouvidor e o tempo de duração de seu mandato;

A função do Ouvidor é sempre ocupada pelo gerente do departamento de Satisfação de Clientes e sua gestão é por prazo indeterminado.

C) A Companhia assume o compromisso expresso no sentido de:

a) criar e manter condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

139 Oficina de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - MOSSAOS
 Av. Rio Branco 135 - Anexo 312 - RJ - Tel. 2224-9423
 Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2015
 R\$ 25,00
 Total R\$ 25,00
 Valido somente nos selos eletrônicos.
 42057647 SSP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/citespublico>

CERS17
 AA179706

Demario F.S. Berwanger
Demario F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300182933
Protocolo: 0020143013088 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900408F0F68EBA2624DD12D2E5282F8F3C
Arquivamento: 00002889849 - 28/10/2014



944868

138 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - MOE/RR/RR
 Av. Rio Branco 133 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8473
 Certifico que a presente é cópia fiel
 do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2015
 BRUNO MARCOS SALDANHA FIALHO - DNSF 2 B
 Total R\$6,25
 Valido somente com selo eletrônico.
 782467647 RFA Consulte em <https://www3.tjrj-jus.br/sitepublico>

008617
AA179708

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
 A EXAME DE SAÍDA GERAL DO SINAL EM PROCESSO
 REGULAR E A MANUTENÇÃO A RESERVA DOS ATOS
 PRATICADOS COM DATA ANTERIOR À PARTE
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO SISTEMA FINANCEIRO
 GERENCIAL TÉCNICA DE RIO DE JANEIRO.

[Handwritten Signature]
 Luiz Fernando Rocha de Barros
 Analista

[Handwritten Signature]
 Bernardo F. S. Borzari
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B800406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Anquiramento: 00002689648 - 28/10/2014

4651

19



944869

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art.33: O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas nas condições previstas no boletim de subscrição ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (hum por cento) ao mês, além de atualização monetária pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP - DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da utilização pela Companhia dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

Art.34: O valor do reembolso das ações, nos casos em que é assegurado por lei, será igual ao valor do patrimônio líquido das ações apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

130 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N.º 2224-8423
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
 Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2015
 MURNO MARCOS SALGADO FIALHO - RNSE 0 8
 Assinado eletronicamente
 Assinatura: 04/155705
 CCEB17
 AA179705
 Consulte em <https://www3.torj.rj.gov.br/sitepublico>

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689849 - 28/10/2014

4652



944870

130 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NDeapsons
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 317 - RJ - Tel. 7224-8473
 Certifico que a presente é cópia fiel
 do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2015
 BRUNO MARCOS SALDANHA FILHO - BNSF - 8
 Total R\$6,25
 Valido somente com selo eletrônico.
 762667445 DJE Consulte em <https://www3.ljpf.jus.br/sitepublico>

CEREB17
 44179704

Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 317 - RJ - Tel. 7224-8473

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
 A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
 REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
 PRATICADOS COM ESTA CARTA EXIBIDA A PARTE.
 DEPARTAMENTO DE CREDITAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO.

1.973.100-4 - Celso Fernando Rocha de Barros
 Analista

Bernardo F. S. Barwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300182933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79AB8EE80038706537FE1517F6629B900408F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689849 - 28/10/2014

4653



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício 12133/2014-BCB/Deorf/GTRJA
Pt 1401595367

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2014.

944871

Ao
Banco IBM S.A.
Avenida Pasteur, nº 138/146. - 7º Andar, Parte. - Botafogo
22296-900 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2014:

a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016:

CPF	Nome	Cargo
788.693.407-59	Antônio Carlos Rascão Cardoso	Diretor Presidente
946.141.056-53	Ronaldo Tostes Salgueiro	Diretor Tesoureiro
044.759.107-06	Felippe Matteucci Melo	Diretor Superintendente
994.039.607-44	Rossana Uzeda de Azevedo	Diretor Financeiro
028.632.267-62	Wladimir Reis da Silva	Diretor de Operações

b) Alteração do capital para R\$351.325.246,92; e

c) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/7SFNMANUAL).

3. Deverá essa sociedade, de futuro, efetuar os registros contábeis relativos à alteração de capital de acordo com o Cosif 1.16.2.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
Av. Presidente Vargas, 730 - 19º andar - Centro - 20071-900 Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21)2189-8020, 2189-5188, 2188-6685
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

CERS17
 130 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8444
 Certificado que a presente é cópia fiel
 do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2015.
 WROMO REGISTRO SALOMIA FIMBRO - BNSF 3.446
 Total R\$ 25
 Valido somente em sede eletrônica.
 41987313 CNV Consulte em <http://www4.rjri.fes.br/sitelpablico>

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4654



BANCO CENTRAL DO BRASIL



944872

Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

Fernando Cesar Maia Mondaini
Fernando Cesar Maia Mondaini
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 17 páginas.

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N°esneoci AA178711
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2015
DRUNO MARCOS SALOMÃO FILHO - ONSF, 446
Válido somente com selo eletrônico. Total R\$4,25
EAY987514 XYN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJJA)
Av. Presidente Vargas, 730 - 19º andar - Centro - 20071-900 Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21)2189-5020, 2189-5108, 2189-6686
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

Bernardo F.S. Berwanger
Bernardo F.S. Berwanger
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nºre: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 78A86EE80038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014



944873

132 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Labelias - MOENENCI ANALTI
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
 Certificado que a presente é cópia fiel
 do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2014
 BRUNO MARCOS SAKURABO FIALHO - NRP 1416
 Juiz samuele com selo eletrônico
 #Y079515 EPH Consultar em https://www3.juris.rj.br/feitpublico



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Empresas Autorizadas a substituir a emissão de Votos, e Denominação Própria de exercício findo em 31 de dezembro de 2013 do Banco IBM S.A., com as respectivas Notas Explicativas, com o relatório das atividades independentes emitido pelo PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com objetivo de atestar a veracidade do Banco Control do Balanço, 1 - Atividades - A principal atividade do Banco IBM S.A. é fornecer equipamentos, serviços e tecnologia através de canais de vendas do Banco IBM, bem como produtos de II pelo IBM. Novas modalidades de negócios foram introduzidas desde o 2º trimestre de 2008 como aplicação de OI e empréstimos, voltadas para investimentos em tecnologia de informação através de canais. 2 - Objeto Socializado: É operar através de um crescimento sustentável, por meio de inovação, responsabilidade social e excelência de processos.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhões de reais)

ATIVO	Bal. 2013			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Bal. 2013			DÊBITO EM
	31/12/13	31/12/12	31/12/11		31/12/13	31/12/12	31/12/11	
CIRCULANTE	1.044.117	1.015.149		CIRCULANTE	2.143.535	2.100.889		
Disponibilidades	31.028	28.163		Depósitos	1.530.855	1.484.288		
Aplicações interfinanceiras de liquidez	841.095	373.273		Depósitos à vista	1.223	728		
Aplicações interfinanceiras não liquidez	162.000	611.713		Depósitos a prazo	11(6)	1.300.752	1.483.657	
Reservas em valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos - carteira própria	4	61.394	23.836	Depósitos e prazo				
Quotas em fundos de investimentos	81.919	73.989		Obrigações por empréstimos - no exterior	12	70.373	69.149	
Participações interfinanceiras	7	(15)	(19)	Otras obrigações	13	117.771	959.535	
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	2	232.710	169.263	Fórmula e passivos extras - Imposto de renda, contribuição social, IRR, PIS e COFINS	69.687	35.442		
Empréstimos e financiamentos - inter bancos	2	240.775	140.014	Dívidas	77.811	422.033		
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	7	(6.071)	(8.161)	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.141.639	1.899.263		
Operações de arrendamento mercantil	6	45.653	329.861	Depósitos	11(4)	2.392.724	1.530.318	
Arrendamentos financeiros e outros e valor residual garantido - inter bancos	50.841	83.213		Depósitos a Prazo	2.142.724	1.630.114		
Arrendamentos financeiros e outros e valor residual garantido - inter bancos	630.341	750.854		Obrigações por empréstimos - no exterior	13	131.639	326.185	
Remanescentes de exercícios anteriores e provisão e valor residual e balanço	(812.383)	(837.701)		Otras obrigações	15	77.509	135.860	
Provisão para créditos de arrendamento mercantil financiado de liquidação duvidosa	7	(7.102)	(12.036)					
Adiantamentos e fornecimentos por conta de empréstimos	6(1)	354.348						
Arrendamentos operacionais e outros - inter bancos	6(2)	2.919						
Arrendamentos operacionais e outros - inter bancos	6(1)	(2.338)						
Provisão para créditos de arrendamento mercantil operacional de liquidação duvidosa	7	(1.172)						
Outros créditos - diversas	10	95.268	42.455					
Imposto de renda e contribuição social a pagar	80.481	45.485						
Outros créditos de liquidação duvidosa e contribuição social	7.233							
Obrigações diversas	2.272	1.591						
Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa	(301)	(391)						
Outros valores e bens	387	185						
Outros valores e bens	284	183						
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.413.805	1.870.118						
Aplicações interfinanceiras de liquidez	1.893.224	1.638.000						
Aplicações interfinanceiras não liquidez	1.000.224	810.000						
Reservas em valores mobiliários	31.028	66.736						

77

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900408F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002888649 - 28/10/2014

Bernardo F.S. Borwanger
 Secretário Geral

4655

4656



944874

139 Ofício de Notas - CBE017
 Luiz Fernando Barvalho de Faria - Tabelião - Matrícula 041178705
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - Rd - Tel. 2124-8423
 Certifico que a presente é cópia fiel
 do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2015.
 BRUNO MARCOS SALGADO FIALHO - MSF 1.416
 Tábua anexaite com selo eletrônico. Total R\$ 75
 R\$ 007512 BID Consulte no https://www.139.br/feitepublico

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)		Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	
2012	2013	2012	2013
Receitas e outras receitas - valor líquido	246.775	148.074	246.775
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(9.857)	(1.584)	
Operações de arrendamento mercantil	6	6	
Arrendamentos financeiros e outros a valor real	56.941	63.273	
Arrendamentos financeiros a valor real	56.241	756.504	
Receitas de arrendamento financeiro e a pagar a prazo	612.130	637.700	
Provisão para créditos de arrendamento mercantil financeiro de liquidação duvidosa	(7.487)	(12.000)	
Adiantamentos e antecipações por conta de arrendatários	(94)	384.381	
Arrendamentos operacionais a receber - valor líquido	660	2.619	
Provisão de arrendamento operacional a pagar	(660)	(2.338)	
Provisão para créditos de arrendamento mercantil operacional de liquidação duvidosa	7	(1.172)	
Outras receitas - diversas	19	69.476	42.463
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	80.461	41.460	
Créditos tributários (de imposto de renda e contribuição social)	7.323		
Dívidas diversas	2.272	1.881	
Provisão sobre créditos de liquidação duvidosa	(591)	(591)	
Outras receitas e lucros	282	383	
Outras receitas e lucros	282	183	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.413.026	1.679.216	
Aplicações interfinanceiras de liquidez	3	1.680.224	1.039.000
Aplicações interfinanceiras de liquidez - aplicações interfinanceiras	1.289.224	1.039.000	
Relações interfinanceiras	30.622	89.228	
Reservas interfinanceiras	4	31.643	69.776
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	1	(14)	
Operações de crédito	279.114	479.275	
Operações de crédito - operações - empréstimo	5	431.057	484.130
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	7	(14.943)	(5.854)
Operações de arrendamento mercantil	26.480	6.882	
Arrendamentos a receber e valor real	6	53.068	75.188
Arrendamentos a receber e valor real	6	53.068	695.538
Receitas de arrendamento a pagar e valor real	(1.332.848)	(798.708)	
Provisão para créditos de arrendamento mercantil de liquidação duvidosa	7	(1.208)	(10.808)
Arrendamentos operacionais a receber - valor líquido	660	179	
Receitas de arrendamento operacional a pagar	(660)	(649)	
Provisão para créditos de arrendamento mercantil operacional de liquidação duvidosa	(524)		
Outras receitas - diversas	67.126	70.981	
Créditos tributários de imposto de renda e contribuição social	15	14.976	3.834
Dívidas por impostos em garantia	17	72.568	66.593
PERMANENTE	2.258.182	1.985.417	
Impostos de arrendamento	1	2.024.287	1.828.942
Dívidas	20.925	63.651	
Total de ativos	5.111.664	4.255.638	
As notas explicativas de demonstração são parte integrante das demonstrações financeiras.			
DEMONSTRAÇÃO DAS MUDANÇAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em milhares de reais)			
Reservas de Lucros		Total	
Exercício	Exercício	Exercício	Exercício
Exercício findo em 31 de dezembro de 2012			
Balão em 1º de janeiro de 2012	216.907	2.426	26.136
Aumento de capital (nota 15 (a))	2.426	(2.426)	
Lucro líquido do exercício			44.824
Aprovação reservada		42.381	2.511
Balão em 31 de dezembro de 2012	222.356	42.381	26.157
Permuta de do em 31 de dezembro de 2012			
Balão em 1º de julho de 2012	216.907	2.426	22.972
Haveres de aumento de capital (nota 15 (a))	2.426	(2.426)	
Lucro líquido do exercício			20.943
Aprovação reservada		28.811	1.072
			26.140

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 26/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F08EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

Bernardo F. S. Benveniste
 Secretário Geral

4658



944876

139 Ofício de Notas
Luis Fernando Carvalho de Farias - Tabelião - Mge. nº 001707
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 224-8473
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2013.
BRUNO MAGNUS SALGADO FERLHO - OAB/RJ 446
Total R\$6.225
Valioso somente com selo eletrônico.
CENTRO SIO TEE Consulte em <http://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

BANCO IBMS S.A.

de dezembro de 2013 e de 2012, as aplicações transacionadas de liquidação composta como segue:

Banco	2013		2012	
	Valor	Preço	Valor	Preço
Banco Bradesco	2010	201.405	2010	20.501
Banco Citibank	2010	434.647	2010	14.302
Banco Itaú	2010	15.070	2010	12.763
Banco Mercantil	2010	1.044	2010	1.769
Banco Nubank	2010	236.705	2010	71.112
Banco Real	2010	30.570	2010	14.700
Banco Safra	2010	85.428	2010	11.304
Banco Santander	2010	4.204	2010	2.213
Banco Sicoop	2010	411	2010	274
Banco Unibanco	2010	3.374	2010	4.306
Banco Votorantim	2010	83.387	2010	25.321
Banco Wau	2010	23.375	2010	24.062
Banco XP	2010	1.430	2010	1.300
Banco Zoro	2010	83.387	2010	8.045
Banco Total	2010	230.294	2010	34.300
Total	2010	1.598.224	2010	189.000

4. Reservas Intermédias: As operações de emissão intermédias são compostas substancialmente por operações de emissões, com recursos provenientes da Resolução nº 2.772.

Método contábil	2013		2012	
	Valor	Preço	Valor	Preço
Método contábil AA	88.677	100.434	88.677	100.434
Método contábil A	6.025	720	6.025	720
Método contábil B	83.524	95.694	83.524	95.694
Método contábil C	82.768	1.000	82.768	1.000
Método contábil D	268	161	268	161
Método contábil E	3.054	1.577	3.054	1.577
Método contábil F	251	4.623	251	4.623
Total	175.567	204.047	175.567	204.047

Bernardo F. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBMS S.A
Nire: 33300162833
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002889649 - 28/10/2014

4660

o fornecimento e o prazo. Para a aplicação do critério de exemplo previsto no artigo 23 da Resolução nº 2.862/09, inicialmente é realizada a análise por...

94

	1,0%	B	6.288	(84)	3.624	(39)
	3,0%	C	113	(9)	4.518	(138)
	40,0%	D	330	(33)		
	100,0%	H	5.411	(541)		
Habitagem	0,5%	A	7.036	(40)	7.419	(97)
	5,0%	C	62	(5)		
Crescimento			80.043	(2.001)	82.043	(1.000)
Longo prazo			26.175	(1.037)	27.212	(1.037)
			84.087	(3.038)	86.255	(3.037)

6. Operações de arrendamento a prazo: Os contratos de arrendamento em cláusula de não cancelamento e de opção de compra são pactuados com cláusulas de correção monetária baseada no Índice de Preço de Consumo ou de Preço de Consumo de Bens e Serviços, quando aplicável, respectivamente, e a base de cálculo para a correção monetária é o Índice de Preço de Consumo de Bens e Serviços...

(a) Cálculos passivos jurídicos por atividade econômica e nível de risco

Atividade Econômica	Porcentual do passivo	Des. nº 2.862/09	2011		2012	
			Valor	Provisão	Valor	Provisão
Atividade Econômica						
Indústria						
AA			173.055	(173)	173.055	(173)
AA	0,0%		30.035	(30)	30.035	(30)
B	1,0%		29.351	(29)	41.143	(41)
C	3,0%		37.309	(37)	10.226	(10)
D	10,0%		18.304	(18)	8.753	(8)
E	30,0%		949	(9)	2.848	(28)
F	40,0%		84	(8)	1.384	(14)
G	70,0%		2.514	(25)		
H	100,0%		289	(29)	612	(61)
Comércio						
AA			1.104	(11)	1.104	(11)
A	0,5%		83.140	(83)	83.140	(83)
B	1,5%		18.463	(18)	48.544	(49)
C	3,5%		6.521	(6)	18.957	(19)
D	10,0%		15.832	(16)	13.826	(14)
E	30,0%		938	(9)	284	(3)
F	40,0%		1.638	(16)		
G	70,0%		44	(4)		
H	100,0%				72	(7)
Atividade Financeira						
AA			1.492.970	(1.493)	917.261	(917)
A	0,5%		18.334	(18)	18.227	(18)
B	1,5%		27.341	(27)	45.480	(46)
C	3,5%		8.444	(8)	8.120	(8)
D	10,0%		368	(4)	35	(0)
E	30,0%				4.400	(44)
H	100,0%				31	(3)
Habitagem						
C	3,0%		344	(34)	31	(3)
D	10,0%		19	(2)	31	(3)
Rural						
A	0,5%		86	(8)		
B	1,5%		80	(8)		
C	3,5%		778	(78)	884	(89)
D	10,0%		1.738	(17)	1.461	(15)
E	30,0%		148	(15)	213	(21)
F	40,0%		428	(43)		
H	100,0%		128	(13)		
Serviços						
AA			7.953	(80)	43.828	(438)
A	0,5%		123.120	(123)	58.880	(589)
B	1,5%		66.683	(67)	81.882	(819)
C	3,5%		32.617	(33)	48.755	(488)
D	10,0%		65.658	(66)	21.721	(218)
E	30,0%		10.423	(10)	10.458	(104)
F	40,0%		1.192	(12)	709	(71)
G	70,0%		5.850	(59)	858	(86)
H	100,0%		1.420	(14)	89	(9)
Crescimento			2.245.433	(22.454)	1.933.785	(19.338)
Longo Prazo			1.182.261	(11.823)	1.182.261	(11.823)
			3.427.694	(34.277)	3.116.046	(31.161)

(b) Parcelas dos contratos por data de vencimento - valor presente

Ano	Vencido			A vencer			Total
	Até 180 dias	Entre 181 e 360 dias	Acima de 361 dias	Até 180 dias	Entre 181 e 360 dias	Acima de 361 dias	
2011	5347	457	518	588.167	505.710	1.952.264	2.552.552
2012	8.187	802	191	432.487	354.472	728.431	1.583.785

Para a aplicação do critério de exemplo previsto no artigo 23 da Resolução nº 2.862/09, inicialmente é realizada a análise por... Para a aplicação do critério de exemplo previsto no artigo 23 da Resolução nº 2.862/09, inicialmente é realizada a análise por...

130 Ofício de Matas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Membros
Av. Rio Branco 115 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2121-8123
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido
em 19 de Maio de 2015.
RUBR. MARCOS GALVÃO FARIAS - TAF 1.8
Total 864,75
Valido somente com selo eletrônico.
3782411110 Consultar em https://www3.tjrr.jus.br/sistema/pt

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 8020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2824DD12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002689849 - 28/10/2014

2012

4663



944879

BANCO IBMS S.A.

Junta Comercial nº 333.00162933 - CNPJ nº 14.570.670/0001-55

(a) Comparação do valor presente - Atividade de Investimento

Atividade de Investimento	2013	2012
Atividade de Investimento - Reservas a receber	2013	2012
Atividade de Investimento - Reservas a receber	2013	2012
Atividade de Investimento - Reservas a receber	2013	2012
Atividade de Investimento - Reservas a receber	2013	2012
Atividade de Investimento - Reservas a receber	2013	2012

(b) Demonstração operacional - Reservas e a contrato de administração

Reservas e a contrato de administração	2013	2012
Reservas e a contrato de administração	2013	2012
Reservas e a contrato de administração	2013	2012
Reservas e a contrato de administração	2013	2012
Reservas e a contrato de administração	2013	2012

(c) Orçamento fiscal - dadas decorrentes da separação de atividades

Orçamento fiscal - dadas decorrentes da separação de atividades	2013	2012
Orçamento fiscal - dadas decorrentes da separação de atividades	2013	2012
Orçamento fiscal - dadas decorrentes da separação de atividades	2013	2012
Orçamento fiscal - dadas decorrentes da separação de atividades	2013	2012
Orçamento fiscal - dadas decorrentes da separação de atividades	2013	2012

OBJETO
OBJETO: Atividade de Investimento
Atividade de Investimento - Reservas a receber

132 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - MEA/RJ/2013-14543
Av. Rio Branco 335 - Grupo 312 - RJ - Tel. 224-8423

Particularidade
Particularidade que se encontra em cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2014.
BRUNO MACOS SALLEMAN FARIA - NRS 116
Valido somente com este eletrônico. Total R\$ 25
0242414 806 DocuSign em https://www3.1075.jus.br/eletronico

Bernardo F. S. Barzgar
Bernardo F. S. Barzgar
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE60038706537E1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002889849 - 28/10/2014

L1664



944882

BANCO IBM S.A.

Resultado		2013		2012	
Receita	26.076.174.113	22.111.783.104	22.111.783.104	22.111.783.104	22.111.783.104
Despesa	(14.489.467.551)	(14.489.467.551)	(14.489.467.551)	(14.489.467.551)	(14.489.467.551)
Resultado Líquido	11.586.706.562	7.622.315.553	7.622.315.553	7.622.315.553	7.622.315.553

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO				
Alexandre Carlos Passos Mendes Diretor Presidente	Pedro Luiz de Azevedo Diretor Superintendente	Roberto Mendes de Azevedo Diretor Financeiro	Ronaldo Torres Salgueiro Diretor Jurídico	Antonio José Guimarães Ramos Diretor de Operações

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras do Banco IBM S.A. ("Banco"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações de resultado, das alterações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e demais dados relevantes, foram auditadas por este escritório em conformidade com as normas brasileiras de auditoria aplicáveis às demonstrações financeiras emitidas pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pelas normas internacionais de auditoria emitidas pelo Conselho de Regulação do Mercado Financeiro - CVM, e emitido parecer independente sobre o mesmo. O Banco registra suas operações e ativos e passivos demonstrações financeiras com o objetivo de demonstrar a situação financeira e operacional do Banco em conformidade com as normas brasileiras de auditoria aplicáveis às demonstrações financeiras emitidas pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pelas normas internacionais de auditoria emitidas pelo Conselho de Regulação do Mercado Financeiro - CVM, e emitido parecer independente sobre o mesmo. O Banco registra suas operações e ativos e passivos demonstrações financeiras com o objetivo de demonstrar a situação financeira e operacional do Banco em conformidade com as normas brasileiras de auditoria aplicáveis às demonstrações financeiras emitidas pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pelas normas internacionais de auditoria emitidas pelo Conselho de Regulação do Mercado Financeiro - CVM, e emitido parecer independente sobre o mesmo.

170 Sítio de Nolas
 Luiz Fernando Carvalho de Paris - Lepilad - NBRASUBH
 Av. Rio Branco 155 - Grupo B12 - RJ - Tel. 2225-8173
 E-mail: lfc@lfp.com.br
 O profissional que a Presença de Cópia Fiel
 do Original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2014.
 BRUNA MARCOS SALOMÃO FILHO - CPF: 114.114.114-11
 Inscrição Profissional: 114.114.114-11
 Inscrição em Livro: 114.114.114-11

LINHARES BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	
Demonstrações Financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2013		Demonstrações Financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2013	
Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2013 - Em milhares de reais		Resultado de participação societária	
Ativo	2013	2012	2012
Capital social	100	100	30.811
Reserva de lucros	60.173	60.173	6.430
Total	160.173	160.173	

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE600387D65537F1517F6629B900406F0F68EBA2624D1D12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4663

138 Sítio de Notas
Rua Fernando Sarvaio de Faria - Tardina - N.º 1000033
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel: 2224-8423
Certificado que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2014
MURILLO BARROS GALOINHO - BRSF - 195
Total R\$6,75
Valido somente em cópia eletrônica.
A2870228 NRY Função: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublica>

A-4 - Outubro 3 de 2014 - Jornal do Comércio



BANCO IBM S.A.

Capital Social R\$ 200.000,00
CNPJ 07.510.007/110

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

94488

Como Administrador submetemos à aprovação de V.Sas. a Demonstração Financeira de exercício findo em 31 de dezembro de 2013 do Banco IBM S.A., em conformidade com o disposto no artigo 17 da Lei nº 6.802/1966 e no artigo 17 do Regulamento do Banco Central do Brasil. A principal atividade do Banco IBM S.A. é a prestação de serviços de tecnologia e serviços financeiros. O balanço patrimonial do Banco IBM S.A. em 31 de dezembro de 2013 apresenta um patrimônio líquido de R\$ 321 milhões de reais, com base no exercício, em seu período de 12 meses anteriores ao momento de aprovação deste Relatório. O valor presente de mercado a receber de empréstimos, operações de crédito e depósitos bancários totaliza R\$ 333 milhões de reais no final do exercício. Conforme a submissão de administração, o lucro líquido auferido no período, deverá sofrer ajustes relativos ao exercício, que serão utilizados às reservas estatutária e legal, respectiva aos limites de representação, Rio de Janeiro, 03 de maio de 2014, A Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (em milhões de reais)			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (em milhões de reais, exceto lucro por ação)		
	2013	2012		2013	2012
ATIVO			ATIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CIRCULANTE	1.094.397	1.081.840	CIRCULANTE	1.189.596	1.101.500
Disponibilidades	25.62	20.63	Depósitos	1.231.985	1.084.298
Aplicações interfinanceiras de liquidez	861.695	379.271	Depósitos a vista	1.223	725
Aplicações em depósitos interfinanceiros	1	1	Depósitos a prazo	114	1.129.762
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos - carteira própria			Obrigações por empréstimos - no exterior	12	26.773
Quotas de fundos de investimento			Outras obrigações	15	117.770
Depósitos interfinanceiros	4	61.923	Reserva e provisões - imposto de renda, contribuição social, IRR, PIS e COFINS	69.867	36.481
Reservas interfinanceiras	61.923	71.969	Impostos	77.911	422.099
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	7	76	EXÍCES A LONGO PRAZO	3.181.638	1.859.583
Operações de crédito	232.214	344.969	Depósitos	118	1.542.711
Empréstimos e títulos descontados - sem prazo	246.375	348.029	Depósitos a prazo	2.952.774	1.530.114
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	7	1.821	Obrigações por empréstimos - no exterior	12	151.885
Operações de arrendamento mercantil	6	16.411	Outras obrigações	13	77.308
Acréscimos financeiros a receber e valor residual garantido - sem prazo	50.881	83.273	Fundo e provisões - imposto de renda, contribuição social e previdência	15	15.834
Acréscimos financeiros a receber e valor residual garantido - com prazo	53.241	758.504	Provisão para risco fiscal e previdenciário		
Reservas de arrendamento mercantil a apoiar e valor residual a balancear	612.359	101.791			
Provisão para créditos de arrendamento mercantil financeiro de liquidação duvidosa	7	7			
Acréscimos a fornecedores por conta de arrendatários	64	394.381			
Arrendamentos operacionais a receber - sem prazo	64	2.919			
Reservas de arrendamento operacional a apoiar	64	1.340			
Provisão para créditos de arrendamento mercantil operacional de liquidação duvidosa	7	1.170			
Cálculo de juros - despesas	18	89.465			
Imposto de renda e contribuição social a pagar	89.465	41.483			
Obrigações tributárias de imposto de renda e contribuição social	2.323	1.321			
Tributação de juros	2.272	1.591			
Provisão sobre créditos de liquidação duvidosa	679	594			
Outros valores e bens	292	183			
Outros valores e bens	292	183			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.413.605	1.671.116			
Aplicações interfinanceiras de liquidez	3	1.650.124			
Aplicações interfinanceiras de liquidez - depósitos					
Interfinanceiras	1.490.124	1.079.070			
Depósitos interfinanceiros	33.629	83.726			
Reservas interfinanceiras	4	33.643			
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	7	7			
Operações de crédito	819.141	478.275			
Empréstimos e títulos descontados - sem prazo	5	64.867			
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	7	1.843			
Operações de arrendamento mercantil	16.480	16.520			
Arrendamentos a receber e valor residual					

Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6829B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4668

130 Ofício de Atas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NDEAS008E
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 311 - RJ - Tel. 2274-8423
 Certificado que a presente cópia fiel do original que foi expedido.
 Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2014
 BRUNO MARCOS SALGADO FILHO - 9456 e 446
 Tabela sobre o selo eletrônico. Total R\$6,23
 562870325 RPD Consulte em <https://www.tjrr.jus.br/svtpublico>

000617
 AA208255

Journal do Comércio - Colônia, 14 de Maio de 2014 - A-5



BANCO IBM S.A.

5. Operações de crédito: As operações de repasse interfinanceiro de créditos substancialmente por operações de empréstimos, com recursos provenientes de locação nº 1.770.

944886

Atividade operacional	Percentual de aplicação (Res. 1.692/99)	Nível de risco	2013		2012	
			Valor	Provisão para créditos	Valor	Provisão para créditos
Instalações Bancárias		AA	89.577		150.414	
Instalações Bancárias	0,5%	A	5.285	(23)	1.280	(16)
			94.862	(23)	151.694	(16)
Créditos			61.811	(15)	78.986	(14)
Longo prazo			33.641	(14)	47.721	

5. Operações de crédito: Em 31 de dezembro de 2013 e de 2012, as operações de crédito são compostas substancialmente por operações de empréstimos, com recursos provenientes das locações nº 2.770 e 2.511.

Atividade operacional	Percentual de aplicação (Res. 1.692/99)	Nível de risco	2013		2012	
			Valor	Provisão para créditos	Valor	Provisão para créditos
Salvador		AA			1.807	
	0,5%	A	331.813	(1.057)	420.184	(2.101)
	1,0%	B	6.365	(78)	4.124	(41)
	3,0%	C	93.554	(1.807)	35.820	(1.075)
	30,0%	D	62.763	(6.277)	1.990	(159)
	30,0%	E	763	(81)		
	30,0%	F	3.054	(1.527)		
	100,0%	H	262	(214)	4.625	(4.625)
Controle		AA	108.973		116.847	
	0,5%	A	178.506	(837)	54.825	(74)
	1,0%	B	4.724	(41)	1.369	(85)
	3,0%	C	6.486	(81)	8.881	(242)
	30,0%	D	23.453	(2.345)	1.685	(168)
	30,0%	H	119	(178)		
Indústria		AA	18.915	(95)	708	(4)
	1,0%	B	6.286	(63)	3.025	(80)
	3,0%	C	113	(7)	4.515	(135)
	10,0%	D	519	(53)		
	100,0%	H	5.411	(3.413)		
Habitação		AA	7.395	(40)		
	0,5%	A			7.418	(37)
	3,0%	C	438	(13)		
			804.032	(11.028)	651.123	(11.985)
			256.772	(8.057)	344.814	(15.951)
			530.267	(11.884)	995.937	(15.936)

6. Operações de arrendamento mercantil: Os contratos de arrendamento têm caráter de não-arrendamento e despojo de compra e são pactuados com cláusulas de compra antecipada por parte do locatário, ou de variação cambial de repactuação periódica das taxas de juros e, quando aplicável, repactuação periódica de juros. Os arrendamentos possuem cláusulas de garantia pelos próprios bens objeto de arrendamento e os contratos contêm cláusulas de seguro obrigatório a favor do locatário. As operações de arrendamento mercantil em 31 de dezembro de 2013 e de 2012 e as correspondentes provisões para créditos de liquidação de débitos podem ser demonstradas como segue:

(b) Clientes pessoas jurídicas por atividade econômica e nível de risco

Atividade econômica	Percentual de aplicação (Res. nº 1.692/99)	Nível de risco	2013		2012	
			Valor	Provisão para créditos	Valor	Provisão para créditos
Indústria		AA			131.547	
	0,5%	A	36.085	(108)	30.379	(130)
	1,0%	B	13.351	(264)	42.143	(111)
	3,0%	C	37.920	(1.137)	102.725	(307)
	30,0%	D	18.594	(1.859)	9.710	(575)
	50,0%	E	540	(40)	2.648	(794)
	50,0%	F	64	(82)	3.314	(1.082)
	70,0%	G	2.374	(1.633)		
	100,0%	H	259	(249)	612	(612)
Comércio		AA			1.834	
	0,5%	A	83.149	(414)	48.295	(701)
	1,0%	B	19.243	(139)	58.544	(694)
	3,0%	C	15.521	(464)	16.857	(506)

adquiridos e 4.858.000 ações preferenciais. (b) Aumento de capital: Em 25 de novembro de 2013 foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária o aumento de capital de R\$ 60.161,161 sem emissão de novas ações, através de aporte financeiro feito pela IBM Participações Ltda. A ata foi homologada pelo Banco Central em 14 de dezembro de 2013. Em 29 de abril de 2013 foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária o aumento de capital de R\$ 42.343 sem emissão de novas ações, com a finalidade de utilização do saldo existente em 31 de dezembro de 2012 do Reserva Estatutária. Este ato societário foi homologado pelo Banco Central do Brasil em 13 de junho de 2013. Em 30 de abril de 2012 foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária o aumento de capital de R\$ 2.429 sem emissão de novas ações, com a finalidade de utilização do saldo existente em 31 de dezembro de 2011 do Reserva Estatutária. A ata foi homologada pelo Banco Central em 14 de novembro de 2012. (c) Reserva legal: É constituída a razão de 5% do lucro líquido apurado com o balanço em termos de art.153 do LCP nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social. (d) Reserva estatutária: Reserva destinada a assegurar o equilíbrio financeiro e operacional do Banco. Em 31 de dezembro de 2013 e de 2012, o saldo apurado na rubrica Lucros acumulados foi integralmente apropriado a esta reserva destinada ao parcelamento à reserva legal. (e) Dividendos: O estatuto assegura aos acionistas o direito de receberem anualmente 25% do lucro líquido ajustado nos termos de legislação societária, subjecto à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, bem como dispõe que o Banco poderá declarar, por deliberação da mesma, dividendos extraordinários no caso do lucro apurado em qualquer exercício, durante os exercícios. As ações preferenciais, sem direito a voto, têm prioridade no recebimento de capital, no caso de liquidação do Banco, e direito a dividendos de 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. A administração propõe aos acionistas, baseado no seu julgamento formal destes, a não distribuição de dividendos, para manutenção integral dos recursos nas atividades do Banco. 15. Imposto de renda e contribuições sociais: Em 31 de dezembro de 2013 e de 2012, a conciliação entre os valores apurados, conforme algumas contas e o valor registrado no resultado dos exercícios estão nas tabelas, pode ser observado de seguinte forma:

	2013	2012
Controle		
Resultado antes de tributação sobre lucro	13.382	11.582
Imposto de renda	(1.382)	(1.582)
Resultado líquido	12.000	10.000
Adição de provisões de depreciação	132.847	112.847
Provisão (reversão) para créditos de liquidação de débitos	(15.951)	(15.951)
Imposto de renda	22.250	22.250
Adição de provisões judiciais (PRO e COFINS)	4.508	4.508
Adição de provisões em outras - reversão de provisões anteriores com parcelas vencidas e mais de 60 dias	(185)	(184)
Provisão para contingências		
Incentivos fiscais	200	200
Demonst. ações líquidas	1.017	1.017
Para as atividades líquidas	1051	1.019
Lucro tributável antes de correção por efeito fiscal e base negativa de CS	177.512	177.512
Comprovação de prejuízo fiscal e base negativa de Contribuição Social	(18.487)	(18.487)
Base de cálculo	159.025	159.025
Imposto de renda e contribuição social	15%	15%
- imposto	24.420	24.420
Base de cálculo para IR adicional	134.605	134.605
Alíquota adicional	10%	10%
Imposto de renda adicional	13.460	13.460

Bernardo F. S. Derwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038708637FE1517F8629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4669



944887

Percentagem de provisão

Table with columns: Percentagem de provisão, Valor, Provisão. Rows include: Incidência, Instituições financeiras, Habitação, Fiança, Serviço.

Table with columns: 2011, 2012. Rows include: Incidência, Instituições financeiras, Habitação, Fiança, Serviço.

Table with columns: 2011, 2012. Rows include: Incentivos fiscais, Contribuições sociais, Imposto de renda e contribuição social.

Table with columns: 2011, 2012. Rows include: Saldo inicial, Adição no exercício, Reversão no exercício.

(ii) Em 31 de dezembro de 2012, em relação ao valor de crédito tributário acumulado, sobre o projeto fiscal e base negativa de CS...

(iii) Período de cobertura por falta de vencimento - valor presente

Table with columns: 2011, 2012. Rows include: Saldo inicial, Adição no exercício, Reversão no exercício.

(iv) Composição de valor presente - Amortamento financeiro

Table with columns: 2011, 2012. Rows include: Saldo inicial, Adição no exercício, Reversão no exercício.

(v) Amortamento operacional - Referente a consideração de amortamento operacional

Table with columns: 2011, 2012. Rows include: Saldo inicial, Adição no exercício, Reversão no exercício.

(vi) Depósitos em nome de terceiros

Table with columns: 2011, 2012. Rows include: Saldo inicial, Adição no exercício, Reversão no exercício.

Provisão para créditos de liquidação duvidosa

Table with columns: 2011, 2012. Rows include: Saldo inicial, Adição no exercício, Reversão no exercício.

Ativos e passivos líquidos incluem os seguintes itens: Ativos não financeiros, passivos não financeiros...

Bernardo F.S. Derwanger, Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, Empresa: BANCO IBM S/A, Nire: 33300182933, Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014, CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 27/10/2014...

Attestado e assinado por: Mônica Salgado Fialho, 150 Ofício de Notas, Rua Fernando Carvalho de Faria Tapalim - Niterói, RJ - Tel: 2443-4233, Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2015.

4673

088817
AAZ08Z

130 Oficina de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Farias - Tabelião - N.º 688888
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-9477
Certifico que a presente é cópia fiel
do original, que foi exibido.
Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2015
BRUNO MARCOS SALOMÃO FIALHO - RNRF 6.446
Valido somente com selo eletrônico. Total R\$6,25.
027870322 VUB Conecte em <https://www.tari.jus.br/sitpublica>

A-4 - Comércio - Comércio, 1 de Maio de 2015 - Jornal do Comércio



BANCO IBM S.A.

Capital Social R\$ 1.000.000,00
Reserva Legal R\$ 100.000,00

9448

29 Setembro 2013
Outras receitas operacionais
Equivalência de contratos de arrendamento ("ROU")...
Juros e comissão cambial
Ajustes operacionais de over/underwrite
Outras
29 Setembro 2012
Outras despesas operacionais
Aluguel e juros sobre ativos R/C's
Ajustes operacionais de arrendamento
Complemento de provisão para contingência
Outras

	29 Setembro 2013	2012	2011
Outras receitas operacionais	21.296	43.042	4.246
Equivalência de contratos de arrendamento ("ROU")...	182	211	186
Juros e comissão cambial	933	933	937
Ajustes operacionais de over/underwrite	38	64	252
Outras	22.449	44.250	3.721
Outras despesas operacionais	(4.733)	(6.733)	
Aluguel e juros sobre ativos R/C's	(1.509)	(1.792)	(773)
Ajustes operacionais de arrendamento			(1.633)
Complemento de provisão para contingência	(1.477)	(2.248)	(2.725)
Outras	(8.441)	(16.751)	(12.112)

26. Outras informações: Medida Provisória nº 627, em 11 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória nº 627 (MP 627/13) que altera a legislação tributária federal sobre IPI, CIEL, PIS e COFINS. A medida MP 627/13 dispõe, entre outros aspectos, sobre: (i) a revogação do Regime Especial de Tributação - RET, instituído pela Lei nº 11.941, de 13 de maio de 2009; (ii) a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em fundos estrangeiros no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior. Considerando-se que a referida MP 627 possui um número relevante de emendas propostas e que a Receita Federal do Brasil deverá, de acordo com a medida MP, disciplinar diversas questões e posturas que algumas das suas disposições sejam alteradas após o decurso. Todavia, com base no texto vigente estatutário que a referida MP 627/13 não acarreta efeitos cambiais referentes às demonstrações financeiras do Banco IBM S.A.

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Antonio Carlos de Sá Carneiro Diretor-Presidente	Alvaro Mattar de Azevedo Diretor-Administrador	Rosane Lúcia de Azevedo Márcia Figueiredo Administradora	Roberto Pedro Siqueira Maurício Figueiredo Diretor	Antonio José de Azevedo Diretor de Operações
Argemiro Costa dos Santos Veloso - Contador - CRC RJ 407264/O-6				

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Administradoras e Ações do Banco IBM S.A.
Esclarecemos as demonstrações financeiras (balanço) do Banco IBM S.A. ("Banco") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas movimentações no período, das atividades do período líquido de 12 meses de cada mês para o período e semestre findos nessa data, assim como o resumo dos principais riscos associados e demais notas explicativas. Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras: A Administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições bancárias e lançadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente de sua causa por lei ou erro. Responsabilidade dos auditores independentes: Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem a cumprimento de determinadas etapas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Base de avaliação de risco, o auditor considera as seguintes informações relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações financeiras de forma que planeje os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas

não para assegurar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos do Banco. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis adotadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de natureza obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com respeito. Não passamos a avaliar: O Banco registra suas operações e elabora suas demonstrações financeiras com a observância das práticas contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, que requerem o ajuste ao valor presente de certos de arrendamento mercantil como previsto em superveniência/insolubilidade de despesa, de acordo com o ativo permanente (Nota 29). Essas práticas não requerem a identificação das operações nas rubricas de ativos duráveis e realizáveis a longo prazo e receitas e despesas de operações de arrendamento mercantil, mas resultam na apresentação do resultado e do patrimônio líquido de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Opinião em relação: Em nossa opinião, exceto pelo falta de regularização das operações de arrendamento mercantil mencionada no parágrafo acima, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco IBM S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e seu balanço de caixa para o período e semestre findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Rio de Janeiro, 13 de abril de 2014
Priscila Helena Campos Auditores Independentes
CRC 290004/O-3 "P" II
Mário Sérgio Garcia Pinheiro
Contador CRC 1104654/O-1

CARNES

Crise favorece exportação

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A88EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F6F3C
Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4672



BANCO IBM S.A.
CNPJ N° 34.270.520/0001-36
NIRE N° 33.3.0016293-3

TERMO DE POSSE

944890 Em 07 de Agosto de 2014, às 9h, compareceu à sede do BANCO IBM S.A., na Avenida Pasteur 138/146,7º. Andar-parte, Botafogo, Rio de Janeiro, o senhor **WLADIMYR REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade n° 525506597 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n° 028.632.267-62, para firmar este Termo de Posse no cargo de Diretor de Operações do Banco IBM S.A., eleito pelos acionistas na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de Abril de 2014, para o mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 2016, de acordo com as disposições contidas no Artigo 14 do Estatuto Social. Em conformidade com o Artigo 24 do Estatuto Social, o Diretor de Operações ora empossado permanecerá no respectivo cargo até a investidura de seu substituto. A posse do Diretor de Operações foi autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio expediente Ofício 12133/2014-BCB/Deori/GTRJA Pl 1401595367 de 05 de Agosto de 2014.

O Diretor manifesta, neste ato, sua concordância com a designação realizada e declara sob as penas da lei, (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por quaisquer dos crimes previstos no parágrafo primeiro do artigo 147 da Lei 6.404/76, bem como pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei 6.404/76; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei 6.404/76; e assim, por força da assinatura do presente Termo de Posse, fica investido em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social do Banco IBM S.A.

Fica indicado o endereço supra mencionado, para fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei 6.404/76.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2014.

Diretor de Operações

WLADIMYR REIS DA SILVA

138 Ofício de Notas - Isabella Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 138 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - RJ scit101
Reconheço por semelhança as() firmas():
WLADIMYR REIS DA SILVA-130F/34-EANY19156#
RID. #

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 2014 às 10h45min
1- Em Testemunho da ver-130 Ofício de Notas
BRUNO MARCOS SALOMÃO FIALHO - Notário - 446 Bruno Marcos Salomão Fialho
Matr. 94/14939
Não se responsabilizo pelo conteúdo desta certificação.
Emissão em 07/08/2014 às 10h45min

138 Ofício de Notas
Isabella Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - RJ scit101
Av. Rio Branco 138 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2015.
BRUNO MARCOS SALOMÃO FIALHO - Notário - 446

Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A88EE60038706537 FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002689849 - 28/10/2014

4673

31
my



BANCO IBM S.A.
CNPJ Nº 34.270.520/0001-36
NIRE Nº 33.3.0016293-3

TERMO DE POSSE

944891

Em 07 de Agosto de 2014, às 9h, compareceu à sede do BANCO IBM S.A., na Avenida Pasteur 138/146, 7º Andar-parte, Botafogo, Rio de Janeiro, a Sra. **ROSSANA UZEDA DE AZEVEDO**, brasileira, casada, economista, portadora do documento de identidade nr. 07.983.876-9, emitida pela IFRJ e inscrita no CPF/MF sob o nr. 994.039.607-44, para firmar este Termo de Posse no cargo de Diretor Financeiro do Banco IBM S.A., eleito pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de Abril de 2014, para o mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2016, de acordo com as disposições contidas no Artigo 14 do Estatuto Social. Em conformidade com o Artigo 24 do Estatuto Social, o Diretor Financeiro ora empossado permanecerá no respectivo cargo até a investidura de seu substituto. A posse do Diretor Financeiro foi autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio expediente Ofício 12133/2014-BCB/Deori/GTRJA Pl 1401595367 de 05 de Agosto de 2014.

O Diretor manifesta, neste ato, sua concordância com a designação realizada e declara sob as penas da lei, (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por quaisquer dos crimes previstos no parágrafo primeiro do artigo 147 da Lei 6.404/76, bem como pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei 6.404/76; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei 6.404/76; e assim, por força da assinatura do presente Termo de Posse, fica investido em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social do Banco IBM S.A.

Fica indicado o endereço supra mencionado, para fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei 6.404/76.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2014.

Rossana Uzeda de Azevedo
Diretor Financeiro

ROSSANA UZEDA DE AZEVEDO

130 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Dervalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - Ed. - Tel. 2224-8423 - RJ scitton
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
ROSSANA UZEDA DE AZEVEDO-67F/279-EANY191W
25:NLG. -----

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 2014
1 - Em Testemunha
BRUNO MARCOS SALOMÃO FIALHO - Matr. 94/14939
Vindo perante mim para reconhecer. Igual 13,76
EANY191W Matr. consulte em <http://www.tjrr.jus.br/sitepublico>

130 Ofício de Notas
Bruno Marcos Salomão Fialho
Escritor
Matr. 94/14939

130 Ofício de Notas
Fernando Dervalho de Faria - Tabelião - Ndeemont
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original, que foi exibido.
Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2013
BRUNO MARCOS SALOMÃO FIALHO - Matr. 94/14939
Vindo perante mim para reconhecer. Igual 13,76
EANY191W Matr. consulte em <http://www.tjrr.jus.br/sitepublico>

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA26240D12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4674

32
7



BANCO IBM S.A.
CNPJ Nº 34.270.520/0001-38
NIRE Nº 33.3.0016293-3

TERMO DE POSSE

944892 Em 07 de Agosto de 2014, às 0h, compareceu à sede do BANCO IBM S.A., na Avenida Pasteur 138/146, 7º Andar-parte, Botafogo, Rio de Janeiro, o senhor Sr. **RONALDO TOSTES SALGUEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG M4.693.085 (SSPMG), inscrito no CPF/MF sob o nr. 946.141.056-53, para firmar este Termo de Posse no cargo de Diretor Tesoureiro do Banco IBM S.A., eleito pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de Abril de 2014, para o mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2016, de acordo com as disposições contidas no Artigo 14 do Estatuto Social. Em conformidade com o Artigo 24 do Estatuto Social, o Diretor Tesoureiro ora empossado permanecerá no respectivo cargo até a investidura de seu substituto. A posse do Diretor Tesoureiro foi autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio expediente Ofício 12133/2014-BCB/Deori/GTRJA P1 1401595367 de 05 de Agosto de 2014.

O Diretor manifesta, neste ato, sua concordância com a designação realizada e declara sob as penas da lei, (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por quaisquer dos crimes previstos no parágrafo primeiro do artigo 147 da Lei 6.404/76, bem como pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei 6.404/76; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei 6.404/76; e assim, por força da assinatura do presente Termo de Posse, fica investido em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social do Banco IBM S.A.

Fica indicado o endereço supra mencionado, para fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei 6.404/76.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2014.

13º Ofício de Notas
Bruno Marcos Salomão Fialho
Escrivão
Matr. 94/14939

Diretor Tesoureiro
RONALDO TOSTES SALGUEIRO

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NOMEINSC. CAUTIBUS
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2015
BRUNO MARCOS SALOMÃO FIALHO - MEF 1446
Tabela 044 25

Demétrio R. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6628B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F0F3C
Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4675



944893

13º Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NDeanecae 04178918
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - Pd - Tel. 2224-8423

Certifico que a presente é cópia fiel
 do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2015

BRUNO MARCOS SALOMÃO FILHO - ONSF 446
 Total R\$6,29

Válido somente com selo eletrônico.
 AYS4489 WCE Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

068617

Ofício de Notas
 Bruno Marcos Salomão Filho
 Escritório
 Rua...

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - Pd - Tel. 2224-8423 - NE scittar

Reconhecido por semelhança e is. Firmatário: *
 RONALDO TOSTES SALGUEIRO-EANY191571XNB, #

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 2014 - 12:47:47

1 - em Testemunho da ve 13º Ofício de Notas
 BRUNO MARCOS SALOMÃO FILHO - ONSF 446 - Bruno Marcos Salomão Filho
 Escritor
 Matr. 94/14939

Válido somente com selo de Fiscalização.
 (AANY19157 216) Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Bernardo F. S. Derwanger
 Bernardo F. S. Derwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4676

33
my



BANCO IBM S.A.
CNPJ Nº 34.270.520/0001-36
NIRE Nº 33.3.0016293-3

TERMO DE POSSE

944894 Em 07 de Agosto de 2014, às 9h, compareceu à sede do BANCO IBM S.A., na Avenida Pasteur 138/146, 7º. Andar-parte, Botafogo, Rio de Janeiro, o senhor **FELIPPE MATTEUCCI MELO**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº RG 93.076.578, emitido pelo IFF/RJ e Inscrito no CPF/MF sob o nº 044.759.107-08, para firmar este Termo de Posse no cargo de Diretor Superintendente do Banco IBM S.A., eleito pelos acionistas na Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de Abril de 2014, para o mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até Assembléa Geral Ordinária a realizar-se em 2016, de acordo com as disposições contidas no Artigo 14 do Estatuto Social. Em conformidade com o Artigo 24 do Estatuto Social, o Diretor Superintendente ora empossado permanecerá no respectivo cargo até a investidura de seu substituto. A posse do Diretor Superintendente foi autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio expediente Ofício 12133/2014-BCB/Deori/GTRJA Pt 1401595367 de 05 de Agosto de 2014.

O Diretor manifesta, neste ato, sua concordância com a designação realizada e declara sob as penas da lei, (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por quaisquer dos crimes previstos no parágrafo primeiro do artigo 147 da Lei 6.404/76, bem como pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei 6.404/76; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei 6.404/76; e assim, por força da assinatura do presente Termo de Posse, fica investido em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social do Banco IBM S.A.

Fica indicado o endereço supra mencionado, para fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei 6.404/76.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2014.

Felipe Matteucci Melo
Diretor Superintendente

FELIPPE MATTEUCCI MELO

139 Ofício de Notas - Isabelian Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 133 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº scitgpi
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
FELIPPE MATTEUCCI MELO-156F/198-EANY2033#
6) WVV. #
Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 2014
1- Em Testemunho da verdade
BRUNO MARCOS SALOMÃO FALHO - Escrivão - 446
Matr. 94/14939
Válido somente com sede de Fiscalização. (Inscr. 113.70)
EANT26356 WVV Insulte em <https://www2.tjrr.jus.br/registropublico>

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NOMEINSCRIÇÃO AA178819
Av. Rio Branco 133 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2015
BRUNO MARCOS SALOMÃO FALHO - Escrivão - 446
Matr. 94/14939
Válido somente com sede eletrônica.

Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F66298900406F0F68EBA2624DD12D2E5282F8F3C
Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014



BANCO IBM S.A.
 CNPJ Nº 34.270.520/0001-36
 NIRE Nº 33.3.0016293-3

TERMO DE POSSE

944895 Em 07 de Agosto de 2014, às 9h, compareceu à sede do BANCO IBM S.A., na Avenida Pasteur 138/146,7º. Andar-parte, Botafogo, Rio de Janeiro, o senhor ANTONIO CARLOS RASCÃO CARDOSO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador de documento de identidade nr. 05971165-5, emitido pela IFF/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nr. 788.893.407-59, para firmar este Termo de Posse no cargo de Diretor-Presidente do Banco IBM S.A., eleito pelos acionistas na Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de Abril de 2014, para o mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até Assembléa Geral Ordinária a realizar-se em 2016, de acordo com as disposições contidas no Artigo 14 do Estatuto Social. Em conformidade com o Artigo 24 do Estatuto Social, o Diretor Presidente ora empossado permanecerá no respectivo cargo até a investidura de seu substituto. A posse do Diretor-Presidente foi autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio expediente Ofício 12133/2014-BCB/Deord/GTRJA Pt 1401595367 de 05 de Agosto de 2014.

O Diretor manifesta, neste ato, sua concordância com a designação realizada e declara sob as penas da lei, (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por quaisquer dos crimes previstos no parágrafo primeiro do artigo 147 da Lei 6.404/76, bem como pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei 6.404/76; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei 6.404/76; e assim, por força da assinatura do presente Termo de Posse, fica investido em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social do Banco IBM S.A.

Fica indicado o endereço supra mencionado, para fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei 6.404/76.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2014.

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS RASCÃO CARDOSO

130 Ofício de Notas - Tabeleas Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-5425 - NÚ esclop
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
 ANTONIO CARLOS RASCÃO CARDOSO-EANY20338X
 JLM. #=====

Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 2014
 1- Em testemunho da
 BRUNO MARCOS SALOMÃO FIALHO - 446 Matr. 94/14939
 Válido somente com o selo de Fiscalização
 2014 Nº 379
 2014/20338 XLM consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/registro>

4647

39

130 Ofício de Notas
 Tabeleas Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-5425
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
 ANTONIO CARLOS RASCÃO CARDOSO-EANY20338X
 JLM. #=====

130 Ofício de Notas
 Bruno Marcos Salomão Fialho
 Matr. 94/14939

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
 ANTONIO CARLOS RASCÃO CARDOSO-EANY20338X
 JLM. #=====

Bernardo F. S. Derwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE60038708537FE1517F6629B900406F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4648



944896

BANCO IBM S/A.

NIRE Nº. 33.3.0016293-3
CNPJ Nº 34.270.520/0001-36

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

À Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Banco IBM S/A, realizada na sede social da Companhia na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, às 11:00 hs. do dia 30 de Abril de 2014, compareceram os acionistas abaixo qualificados, titulares das ações relacionadas ao lado, todas nominativas e sem valor nominal.

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	TOTAL EM R\$
IBM PARTICIPAÇÕES LTDA	163.437.344	351325244,770398
ANTONIO CARLOS RASCÃO CARDOSO	1	2,149602019783177
TOTAL	163.437.345	351.325.246,92

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2014

ASSINATURA DOS ACIONISTAS

ANTONIO CARLOS RASCÃO CARDOSO *Rossana Uzeda*

IBM PARTICIPAÇÕES LTDA. *[Signature]*

130 Ofício de Notas
Bruno Marcos Salomão Filho
Escritório
Matr. 94714939

130 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº sciapoz
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) RONALDO TOSTES BALBUENA-
V08979ZPAD, ROSSANA UZEDA DE AZEVEDO-677/279-ENG-V08979ZPAD,
Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 2014, às 14:41:59
2- Em Testemunho da verdade.
BRUNO MARCOS SALOMÃO FILHO - Matr. 94714939
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$11,40
EAG008979 PAD EAG008968 IBS Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

130 Ofício de Notas
Bruno Marcos Salomão Filho
Escritório
Matr. 94714939

130 Ofício de Notas
Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria - Matr. 94714939
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) ANTONIO CARLOS RASCÃO CARDOSO
Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2015
BRUNO MARCOS SALOMÃO FILHO - Matr. 94714939
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$6,25
EAG008979 PAD EAG008968 IBS Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

[Signature]
Bernardo F. S. Bonwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79AB8EE6003B706537FE1517F66299900406F0F68EBA2B24D12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002889648 - 28/10/2014

4679



138 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Notário
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
 Certifico que a presente é cópia fiel
 do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2014
 BRUNO MARCOS SALGUEIRO FIALHO - ONSF 444
 Total R\$5,88
 Válido somente com selo de fiscalização.
 CARI040284 NSV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

138 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Notário
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423

PROCURAÇÃO

944897 Pelo presente instrumento particular de mandato **ANTONIO CARLOS RASCÃO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente em São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 05971165-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.693.407-59, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES RAMOS**, brasileiro, casado, tecnólogo de processamento de dados, portador do documento de identidade nº RG 08.357.558-9, emitido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 884.934.747-20, o Sr. **RONALDO TOSTES SALGUEIRO**, brasileiro, solteiro, economista, portador do documento de identidade nº RG M4.693.085 (SSP-MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 946.141.056-53 e Sra. **ROSSANA UZEDA DE AZEVEDO**, brasileira, casada, economista, portadora do documento de identidade nº 07.983.876-9, emitida pela IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 994.039.607-44, todos com endereço comercial na Avenida Pasteur, 138/146 - 7º Andar - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ - CEP 22296-900, outorgando-lhes todos os poderes para individualmente ou em conjunto de dois procuradores com o mesmo poder, sendo-lhes vedado o subestabelecimento, representar o Outorgante, na condição de acionista, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de acionistas do Banco IBM S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o número 34.270.620/0001-36 e da IBM Participações Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.298.990/0001-72, visando a deliberação do aumento de capital, eleição de diretoria, aprovação de contas e outros assuntos, sendo que os procuradores deverão manifestar o voto favorável do Outorgante ao aumento de capital, eleição de diretoria podendo, ainda; assinar o livro de acionistas, decidir sobre aumento de capital, votar em assembléia de acionistas, votar autorizando o aumento de capital das empresas mencionadas neste instrumento, contestar, impugnar, ratificar atos praticados, aprovar atos praticados pelos diretores, aprovar balanços e balancetes, relatórios apresentados, requerer e recorrer perante qualquer instância administrativa

088617
 CARRANHO AA178514
 138 Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Notário
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
 Certifico que a presente é cópia fiel
 do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2015
 BRUNO MARCOS SALGUEIRO FIALHO - ONSF 444
 Total R\$6,25
 Válido somente com selo de fiscalização.

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO IBM S/A
 Nire: 33300162933
 Protocolo: 0020143013068 - 28/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 79A86EE80038706537FE1517F6629B900408F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
 Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4680



ou judicial, transigir, desistir, receber e dar quitação, podendo, para tanto, praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. A presente procuração é válida por um ano a contar de sua emissão, vencendo-se pois em 04 de abril de 2015.

944898

São Paulo, 04 de abril de 2014

13º Ofício de Notas
Bruno Marcos Salomão Filho
Escrivente
Matr. 94/14939

Antônio Carlos Rascão Cardoso

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - RG scactis
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s): *
ANTONIO CARLOS RASCÃO CARDOSO - BAEN36508
IEE. *
Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2014 às 17:56
1 - Em Testemunho da verdade
BRUNO MARCOS SALOMÃO FILHO - BMSF - 414
Total R\$ 3,70
Válido somente com selo de Fiscalização.
CAC034536 IEE Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas
Bruno Marcos Salomão Filho
Escrivente
Matr. 94/14939

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NMGoinq
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2014
BRUNO MARCOS SALOMÃO FILHO - BMSF - 414
Total R\$ 3,6
Válido somente com selo de Fiscalização.
260964295 IIE Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NMGoinq
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2015
BRUNO MARCOS SALOMÃO FILHO - BMSF - 414
Total R\$ 3,5
Válido somente com selo eletrônico.
EA2015711 AVE Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Bernardo F. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO IBM S/A
Nire: 33300162933
Protocolo: 0020143013066 - 28/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 27/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 79A86EE60038706537FE1517F6629B900408F0F68EBA2624DD12D2E52B2F8F3C
Arquivamento: 00002689649 - 28/10/2014

4681

PROCURAÇÃO

BANCO IBM S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pasteur, 138/146, 7º Andar-Parte, Bairro de Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.270.520/0001-36, neste ato representado por seu Diretor de Operações **Sr. WLADIMYR REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 525506597 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MG sob o nº 028.632.267-62 e por Diretora Financeira a **Sra. ROSSANA UZEDA DE AZEVEDO**, brasileira, casada, economista, portadora do documento de identidade nº 07.983.876-9, emitida pela IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 994.039.607-44, nomeia e constitui, como seus procuradores, os advogados **RONALDO RAYES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 114.521 e na OAB/RJ sob n.º 147.949; **JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 154.384 e na OAB/RJ sob n.º 147.991; **LIA ESPOSITO ROSTON**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 183.138; **BRUNO HENRIQUE COUTINHO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 246.396; **LUCIANA MARIA AGOSTON BURR**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n.º 135.888; **EDUARDO VITAL CHAVES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 257.874, OAB/MG sob n.º 134.020, OAB/RJ sob n.º 181.103 e OAB/SC sob n.º 99.514; **ANA LUCIA REBORDÃO PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob n.º 100.479; **MARCELLE LEMOS PALACIO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 158.553; **PRISCILA PINHEIRO LAPROVITA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob nº 146.966; **FRANCISCO DE PAULA YOUNG WAGNER**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 172.505; **SYLVIA HELENA CAMPOS CAMPARA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 83.873; **KLEYDERSON SILVA TOFFALINI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob nº. 70.057 e OAB/SP sob nº. 294.135; **ELISANGELA FERREIRA BUENO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob nº. 114.834; **JOSILEIDE SOARES DE CASTRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 297.268; **TATIANE HARUMI TAMANAKA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 266.247; **BRUNO KENJI KAJIWARA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº. 305.957; **CARLA FAVA ALTÉRIO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 324.103; **KEILA DE OLIVEIRA ACIPESTRE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 344.790; **SYLVIE BOËCHAT**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 151.271; **AMANDA FAGUNDES MAGRANER**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 346.609; **BEATRIZ CATTO RIBEIRO CASTRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 336.851; **ERIKA DUARTE RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 274.824; **RENATA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 288.051; **LIGIA AZEVEDO RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº. 282.856; **MARÍLIA GARCIA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 324.188; **JULIA FERNANDES GUIMARÃES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 332.651; **LEONARDO NERI CANDIDO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº. 296.303; **RENATA CALIXTO ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº. 280.901; **ERIKA RUAT SILVA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n.º 297.169; **MURILO NAPIER PUGA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 345.299 e ao estagiário e **ANDRE MACHADO ROCHA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 419.196.338-47; todos na qualidade de integrantes de **RAYES & FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n. 3.971, às fls. 155/158 do livro 31 com sede na Avenida Chedid Jafet, nº. 222, Bloco C, 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, a quem outorga poderes com a cláusula "AD-JUDICIA", para, em conjunto ou separadamente, representá-la perante qualquer órgão da administração, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando para tanto de todos os recursos legais e processuais, acompanhando-os até final instância, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, substabelecer com reservas de iguais poderes e nomear prepostos, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, tais poderes se cessam quando qualquer dos acima listados não mais compuser o contrato social do escritório **RAYES & FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**. É vedado expressamente o exercício dos poderes acima para a assinatura de quaisquer documentos que alienem, onerem, deem em garantia ou, de qualquer outra forma, criem direitos ou obrigações sobre bens imóveis da outorgante ou de terceiros. Os Outorgados não poderão usar o nome da Outorgante na assinatura de títulos de favor, estranhos aos seus negócios, tais como avais, fianças e outras garantias semelhantes.

São Paulo, 14 de maio de 2015.

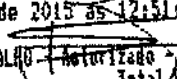

WLADIMYR REIS DA SILVA


ROSSANA UZEDA DE AZEVEDO

4682

13º Ofício de Notas
Bruno Marcos Salomão Fialho
Escrivente
Matr. 94/14939

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de ~~4475948~~
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº scet: 11
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): WLADIMIR REIS DA SILVA-130F/4
34-EAZN07317XURY, ROSSANA UZEDA DE AZEVEDO-67F/279-EAZN07318-XWY, #==

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2015 às 12:51:36
2- Em Testemunho  da verdade.
BRUNO MARCOS SALOMÃO FIALHO - Autorizado - ONSF - 946
Total: R\$12,10

Válido somente com selo eletrônico.
EAZN07317 URX EAZN07318 XWY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas
Bruno Marcos Salomão Fialho
Escrivente
Matr. 94/14939

4683

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, *com reservas de iguais*, nas pessoas dos advogados MARCELLE LEMOS PALACIO, inscrita na OAB/RJ SOB O N° 158.553; FRANCISCO DE PAULA YOUNG WAGNER, inscrito na OAB/RJ 172.505, LIDIANE MARVILA GOMES, inscrita na OAB/RJ 152.563, os poderes que me foram conferidos, podendo inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2016


ANA LUCIA RESBORDÃO PEREIRA
OAB/RJ sob o n° 100.479



4684

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo n.º 0423706-17.2015.8.19.0001

BANCO CITIBANK S.A., por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da *Recuperação Judicial* proposta por **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, vem a presença de Vossa Excelência, consoante disposto no art. 1.018, §2º, do NCPC, informar a interposição de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de fls. 4.443/4.444, o qual fora instruído com documentos obrigatórios e aqueles necessários para compreensão da controvérsia (**docs. anexos**).

Desta feita, requer, caso seja o entendimento deste D. Juízo, o exercício do juízo de retratação para reformar a r. decisão agravada, com a respectiva comunicação ao **E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, conforme disposição do §1º, do supracitado artigo da legislação processual.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016.

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/RJ N° 184.064**

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP N° 257.198**


**EDUARDO PIRES GALVÃO
OAB/RJ N° 205.252**

TRF3CAP EMP01 201606873352 29/09/16 12:35:29126486 17117



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4683

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0050427-40.2016.8.19.0000

Protocolo: 3204/2016.00534439

Segunda Instância

Data : 27/09/2016

Horário : 20:15

GRERJ : 9072476189203 (R\$342,59)

Número do Processo de Referência: 0423706-17.2015.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 1ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ184064 - FERNANDO DENIS MARTINS

Parte(s)

BANCO CITIBANK S.A. , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 33.479.023/0001-80 Endereço: Comercial - AVENIDA Paulista, 1111, 2º andar, SP, São Paulo, Bela Vista, CEP: 01311920

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 71.702.716/0001-89 Endereço: Comercial - RUA Visconde de Pirajá, 572, sala 401, RJ, Rio de Janeiro, Ipanema, CEP: 22410002

Documento(s)

Recurso: Agravo de Instrumento - Homologação do PRJ - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração: 11 - Procuração Agravante Citibank - Assinado.pdf

Procuração: 12 - Substabelecimento Agravante Citibank - Assinado.pdf

4686

Procuração: 13 - Substabelecimento Agravante - Assinado.pdf

Decisão Agravada: 08 - Decisão Agravada - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada: 09 - Certidão Publicação - Assinado.pdf

Certidão de intimação: 10 - Publicação DJe - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: 01 - Petição Inicial RJ - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: 02 - Decisão Processamento RJ - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: 03 - Termo de Compromisso AJ - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: 04 - Petição AJ Informando Homologação PRJ - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: 05 - Ata AGC - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: 06 - Plano de Recuperação Judicial - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: 07 - Parecer MP - Assinado.pdf

Extrato da GRERJ: 16 - Custas - Assinado.pdf

Jogo Societário Agravante Citibank S.A.: 14 - Jogo Societario Agravante Citibank SA-ilovepdf-compressed - Assinado.pdf

Procuração Agravada: 15 - Procuração Agravada-ilovepdf-compressed - Assinado.pdf



4687



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

GRERJ N.º 90724761892-03

DISTRIBUIÇÃO URGENTE – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Origem: 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Processo originário n.º 0423706-17.2015.8.19.0001

BANCO CITIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 33.479.023/0001-80, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-920, vem, por seu advogado (**doc. 01**), nos termos dos arts. 994, II e 1.015, §único, do NCPC, interpor

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

contra a r. decisão de fls. 4.443/4.444, proferida nos autos da Recuperação Judicial requerida por **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, que homologou seu Plano de Recuperação Judicial, que está eivado de ilegalidades, violando os arts. 49, §1º, 59, 61, §1º, 73, IV, da Lei n.º 11.101/2005, assim como desrespeita os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e o art. 406, do Código Civil.

O recurso é tempestivo. A decisão agravada foi publicada em **05/09/2016** (segunda-feira). Por conseguinte, o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 1.003, §5º, do NCPC, passou a fluir em **06/09/2016** (terça-feira), descontando-se os finais de semanas e o feriado nacional da Independência do Brasil, findando-se em **27/09/2016** (terça-feira), consoante os arts. 219, 224 e 230, do NCPC, e o art. 4º, §§3º e 4º, da Lei n.º 11.419/2006.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmmm.com.br

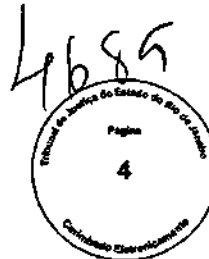
TJRJ 201600534439 27/09/2016 20:15:00 AFIMN Petição Inicial Eletrônica

Ademais, considerando a iminência de lesão grave e de difícil reparação, aliada às relevantes razões de direito, é que se requer, como medida de urgência, **a concessão de EFEITO SUSPENSIVO para sustar os efeitos da decisão agravada**, nos termos do art. 1.019, I, do NCPC, evitando, dessa forma, que incidam sobre os direitos do Agravante os efeitos corrosivos do tempo.

O cabimento deste Agravo de Instrumento também é indiscutível. Nos termos do art. 59, §2º, da Lei n.º 11.105/2005, aplicável por força do art. 1.015, XIII, do NCPC, a decisão que conceder a Recuperação Judicial deverá ser desafiada por meio de Agravo de Instrumento, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Em cumprimento ao quanto disposto pelo 1.016, IV, do NCPC, seguem as informações dos patronos das partes e do administrador judicial:

- **PELO AGRAVANTE: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP 257.198) e FERNANDO DENIS MARTINS (OAB/SP 182.424)**, integrantes da sociedade CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita perante a OAB/SP sob o n.º 11.785, com sede na Rua Iguatemi, n.º 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-010, e endereço eletrônico equipedc4@cmmm.com.br, com a devida anotação de seu nome no sistema eletrônico para o recebimento de intimações, **sob pena de nulidade.**
- **PELA AGRAVADA: FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ 94.605), SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA (OAB/RJ 75.789) e CRISTINA BIANCASTELLI (OAB/SP 163.993)**, integrantes da sociedade GALDINO, COELHO, MENDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita perante a OAB/SP sob o n.º 14.004, com sede na Praça João Duran Alonso, n.º 34, 90 andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-070, e endereço eletrônico <http://gcm.adv.br> (**Procuração Anexa – Fls. 28/40 dos autos originários.**)



- **ADMINISTRADOR JUDICIAL: MARCELO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACÊDO (OAB/RJ 65.541)**, com escritório na Rua do Carmo, n.º 57, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020 (Termo Anexo – Fl. 658 da Ação Originária).

Haja vista que os autos do processo de origem são físicos, o Agravante esclarece que juntará apenas cópias dos documentos obrigatórios e aqueles necessários para compreensão da controvérsia, cuja autenticidade é atestada pelos subscritores, nos termos dos arts. 425, IV, e 1.017, do NCPC.

O Agravante informa que cumprirá com o quanto disposto no art. 1.018, §2º, do NCPC, perante o D. Juízo *a quo* no prazo legal, bem como requer a juntada das custas de preparo, para os devidos fins de direito.

**TERMOS EM QUE,
PEDEM DEFERIMENTO.**

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2016.

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/RJ Nº 184.424**



E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: BANCO CITIBANK S.A.
Agravada: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
Juízo a quo: 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 0423706-17.2015.8.19.0001
MM. Juíza: MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER
Administrador Judicial: MARCELO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACÊDO

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

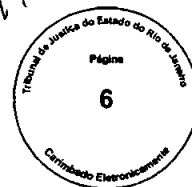
Ínclitos Julgadores.

**I.
SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA.**

Trata-se de Recuperação Judicial requerida pela Agravada em 16/10/2015, na qual o Agravante foi inicialmente arrolado como credor quirografário da quantia de R\$ 2.216.431,46 (fl. 1.237).

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido pelo D. Juízo a quo às fls. 655/657, tendo sido publicados ambos os editais previstos na legislação de regência e apresentada Impugnação de Crédito pelo Agravante que pretende a exclusão parcial do seu crédito em razão de sua natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005, ainda pendente de processamento e julgamento.

Houve apresentação do Plano de Recuperação Judicial, o qual foi aditado, e designada Assembleia Geral de Credores para submetê-lo à votação. Não obstante o Agravante ter votado contra o plano e seu aditamento, este foi aprovado e homologado pelo D. Juízo a quo por meio da decisão agravada, nos seguintes termos:



Trata-se de pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi devidamente deferido.

O plano de recuperação judicial foi apresentado em retificação ao primeiro às fls. 4147/4195.

O Administrador Judicial apresentou o resultado da A.G. C. às fls. 4113/4146, informando quanto a aprovação do plano.

Requerimento da Recuperanda às fls. 4220/4224, pugnando pela autorização para alienação dos bens ociosos ou desnecessários que integram o ativo imobilizado, nos termos da cláusula 3.4 do plano de recuperação, com o que concordou o M.P. (fls. 4312, item 13), recebendo despacho positivo às fls. 4313 e 4314.

O representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao plano às fls. 4309/4312, exigindo a apresentação das certidões negativas de débitos tributários.

Às fls. 4364/4379, a Recuperanda ratificou o pedido visando a homologação do plano de recuperação, informando que apresentou as certidões no momento do pedido da recuperação e que em razão do agravamento de sua situação financeira ficou em débito com alguns tributos, mas trouxe aos autos a prova de parcelamento dessas dívidas fiscais.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

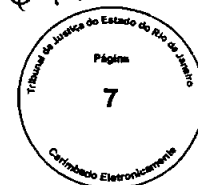
Inicialmente, registro que as certidões negativas de débito fiscal foram apresentadas quando do ajuizamento da ação e que há comprovação de que as atuais dívidas, geradas pelo agravamento da situação financeira da recuperanda, estão sendo pagas. Neste caso, deve ser considerado e respeitado o Princípio da Preservação da Empresa para, assim, dispensar a apresentação de todas as certidões, com o fito de não prejudicar o regular andamento do feito e permitir a consequente homologação do plano de recuperação judicial. [...]

O presente feito teve seu regular andamento, obtendo êxito na A.G.C. que teve como resultado a aprovação do plano de recuperação judicial. Isto posto, HOMOLOGO o plano aprovado em assembleia e CONCEDO a recuperação judicial da devedora na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05. (fls. 4.443/4.444)

Sucedo que, à toda evidência, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Agravada está eivado de ilegalidades, violando os arts. 49, §1º, 59, 61, §1º, 73, IV, da Lei n.º 11.101/2005, assim como desrespeita os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e o art. 406 do Código Civil, devendo, desta forma, ser declarado nulo, conforme demonstrar-se-á a seguir.



4692



II.
RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA: CONTROLE JUDICIAL DA LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Consoante o art. 47, da Lei n.º 11.101/2005, *a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Todavia, infelizmente, não raras vezes a Recuperação Judicial é utilizada de forma desvirtuada, justificando, assim, a provocação do Poder Judiciário para realizar o controle de legalidade o Plano de Recuperação Judicial, o que é admitido pelo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:**

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDITORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 2. Recurso especial conhecido e não provido. (REsp 1314209/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j. 22/05/2012, DJe 01/06/2012)

Em senso análogo, colhe-se o Enunciado n.º 44, da I JORNADA DE DIREITO EMPRESARIAL:

A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade.

Pois bem. À medida que o Poder Judiciário realiza o necessário controle das cláusulas dos Planos de Recuperação Judicial, impede, de forma exemplar, que empresas se utilizem do instituto da Recuperação Judicial despropositadamente e com o intuito de auferir vantagens indevidas e sociabilizar prejuízos entre os credores, tal qual ocorre nos presentes autos.

Há, pois, cláusulas ilegais inseridas no Plano de Recuperação Judicial da Agravada que violam a legislação de regência e princípios jurídicos, motivo pelo qual este E. TRIBUNAL deverá declará-las nulas, senão vejamos:

II.1 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 49, §1º E 59, DA LEI N.º 11.101/2005: NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS E PROSSEGUIMENTO DAS AÇÕES MOVIDAS CONTRA OS GARANTIDORES.

A Cláusula 5.2, do Plano de Recuperação Judicial prevê o seguinte:

5.2. Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

Evidentemente, referida cláusula malfez o art. 49, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, na medida em que esta elimina a possibilidade de os credores perseguirem seus créditos perante os coobrigados.

A Lei de Recuperação de Empresas e Falência não permite que tal fato ocorra, sendo vedado à Agravada violar dispositivo expresso de lei. Cumpre notar que, ao contrário do quando inserto na r. decisão agravada, o *Parquet* manifestou contrariamente à aludida cláusula no seu parecer de fls. 4.309/4.312, nos seguintes termos:

[...] Tendo em vista a ressalva feita pelo credor Banco do Brasil (fl. 4.116) quanto à exigibilidade do crédito perante os coobrigados, cumpre ao Ministério Público destacar que, de fato, a interpretação dada à referida cláusula não deve eliminar a possibilidade de os credores perseguirem seus créditos perante os coobrigados.



Isso porque havendo previsão legal expressa autorizando tal possibilidade (art. 49, §1º da Lei 11.101/2005), não há como permitir que o plano de recuperação judicial disponha de maneira contrária à lei. [...]

Feita a ressalva supra, e tendo e em vista a aprovação do plano pelos credores, o Parquet pugna pela intimação da recuperanda para que apresente as certidões negativas de débitos tributários, na forma do art. 57 da Lei 11.101/2005. [...]

Noutra banda, a Cláusula 5.2, do Plano de Recuperação Judicial prevê o seguinte:

5.5. Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concurssais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurssais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concurssais por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso contra a Recuperanda deverão ser extintas, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

Ou seja, referida cláusula prevê a extinção indiscriminada de todas as ações nas quais a Recuperanda figure no polo passivo, sem qualquer ressalva acerca daquelas movidas contra a Recuperanda e eventuais garantidores, violando o conceito de novação previsto no art. 59, da Lei n.º 11.101/2005.

Com efeito, a novação obtida com a aprovação do plano é condicional, qual seja, sujeita ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Nesse sentido, colhe-se os ensinamentos do Prof. FÁBIO ULHÔA COELHO:

As novações, alterações e renegociações realizadas no âmbito da recuperação judicial são sempre condicionais. Quer dizer, valem e são eficazes unicamente na hipótese de o plano de recuperação ser implementado e ter sucesso. Caso se verifique a convalidação da recuperação judicial em falência, os credores retornam, com todos os seus direitos, ao status quo ante. [...]¹.

Acerca do tema, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA pacificou a questão com a recente publicação da Súmula 581, em 19/09/2016:

A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Tal súmula apenas cristalizou o entendimento que já havia sido fixado por meio do julgamento de recurso repetitivo, nos moldes do art. 543-C, do CPC/73, qual seja:

[...] A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005. [...] (REsp 1333349/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª S., j. 26/11/2014, DJe 02/02/2015)

Destarte, deverão ser declaradas nulas as Cláusula 5.2 e 5.5, do Plano de Recuperação Judicial, na medida em que devem ser preservadas as garantias existentes e assegurada a possibilidade de se prosseguir com as demandas ajuizadas contra eventuais garantidores.

¹ Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, p. 168.



II.2 – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE CREDORES.

Ao tratar da forma de pagamento dos credores quirografários na Cláusula 4.3, o Plano de Recuperação Judicial criou, em violação à legislação, 3 (três) novas subclasses, quais sejam: “credores fornecedores”, “credores financeiros” e “credores revenda”, cada qual com prevendo duas opções de pagamento (“a” ou “b”).

Em suma, de acordo com a Cláusula 4.3.1, os “credores fornecedores” que optarem pela opção de pagamento “a”, terão um deságio de 70%, ao passo que aqueles que optarem pela opção de pagamento “b”, terão um deságio de 35%.

Por sua vez, conforme a Cláusula 4.3.2, os “credores financeiros” que optarem pela opção de pagamento “a”, terão um deságio de 50% em dezembro/2016, ao passo que aqueles que optarem pela opção de pagamento “b”, terão um deságio de 50% em maio/2017.

Já Cláusula 4.3.3 estabelece que os “credores revenda” não terão qualquer deságio.

Nesse diapasão, é evidente que o Plano de Recuperação Judicial viola o princípio da *pars conditio creditorum*, que é a pedra angular que se assenta a qualquer tipo de processo judicial de insolvência.

Há nítido tratamento diferenciado entre os credores quirografários, o que é inadmissível à luz do princípio da igualdade entre as partes, previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, o qual proclama que todos são iguais perante a lei, não se permitindo qualquer tipo de tratamento desigual.

Decerto que diante desta situação, os fornecedores teriam mais interesse na aprovação do plano do que as instituições financeiras, interferindo, assim, no resultado da final da deliberação assemblear. Com a devida vênia, não se pode admitir que o Plano de



Recuperação Judicial proponha pagamento diferenciado para credores da mesma classe, haja vista tratar-se de inquestionável burla à lei, possibilitando à Recuperanda controlar o resultado da votação da assembleia de acordo com os interesses de parte dos seus credores.

Em suma, a Agravada não pode desprezitar a isonomia de tratamento entre credores da mesma classe, sob pena de se colocar em risco a segurança jurídica que se espera do instituto da recuperação de empresas.

Desta forma, deve ser declarada a nulidade da Cláusula 4.3, do Plano de Recuperação Judicial.

II.3 – EXCESSIVO DESÁGIO: ABUSO DE DIREITO.

Conforme se observa do Plano de Recuperação Judicial aprovado, os pagamentos aos credores quirografários sofrerão absurdo deságio que poderá atingir até 70% (setenta por cento) do crédito arrolado na relação de credores do Administrador Judicial (art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/05).

A bem da verdade, considerando como verdadeira e necessária à assertiva de que tão somente por meio dessas condições de pagamento seria viável a continuidade da atividade empresarial, estar-se-ia admitindo a ocorrência de duas situações: **a)** a Agravada se encontra em estado pré-falimentar, sendo impossível o soerguimento, pois pretende transferir todos os ônus de sua recuperação exclusivamente a coletividade de credores, ou, **b)** a Agravada pretende utilizar o presente processo para auferir vantagem indevida, realizando seus lucros e socializando seus prejuízos, o que deveras é abusivo e pernicioso.

A este respeito, o Prof. **FÁBIO ULHÔA COELHO** assinala que o sacrifício experimentado pelos credores na recuperação judicial deve ser razoável, de modo que nenhum credor sofra prejuízo além do necessário para o soerguimento da atividade empresarial:

O processo de falência e a recuperação judicial importam, inevitavelmente, custos para os credores da empresa em crise. Eles, ou ao menos parte deles, suportando prejuízo, em razão da quebra ou da recuperação do empresário devedor. Os processos falimentares, por isso, devem ser transparentes, de modo que todos os credores possam acompanhar as decisões nele adotadas e conferir se o prejuízo que eventualmente suportam está, com efeito, na exata medida do inevitável. A transparência dos processos falimentares deve possibilitar que todos os credores que saíram prejudicados possam se convencer razoavelmente de que não tiveram nenhum prejuízo além do estritamente necessário para a realização dos objetos da falência ou da recuperação judicial².

Por seu turno, DANIEL CARNIO COSTA defende a distribuição equilibrada dos ônus na recuperação judicial da empresa. Segundo ele, o esforço da Recuperação Judicial deve ser conjunto e o modelo brasileiro não privilegia a empresa em detrimento dos credores, existindo igualitária divisão dos ônus da recuperação judicial:

Portanto, é importante destacar que o modelo de recuperação judicial brasileiro é baseado na divisão equilibrada de ônus entre devedor e credores a fim de que se possa obter os benefícios sociais e econômicos que decorrem da recuperação da empresa. [...]

A recuperação judicial deve ser boa para o devedor, que continuará produzindo para pagamento de seus credores, ainda que em termos renegociados e compatíveis com sua situação econômica. Mas também deverá ser boa para os credores, que receberão os seus crédito receberão seus créditos, ainda que em novos termos e com a possibilidade de eliminação desse prejuízo no médio ou longo prazo, considerando que a recuperanda continuará a negociar com seus fornecedores.

Os credores suportarão prejuízo, no curto e médio prazo, considerando que ficarão impedidos de realizar e/ou exigir seus créditos durante certo período de tempo (stay period) e apresentação de um plano de recuperação judicial pode implicar, como normalmente ocorre, em dilação de prazos de pagamento das obrigações da empresa devedora e também na aplicação de deságio em suas obrigações, dentre outras medidas necessárias ao soerguimento da atividade empresarial.

Todavia, a empresa em recuperação (devedora) também deve suportar os seus ônus, atuando de maneira adequada, processual e empresarialmente, sempre com vistas ao atingimento das finalidades do instituto jurídico em questão.

Não admite que a empresa em recuperação coloque-se na cômoda situação de carrear aos seus credores todo o ônus de sua recuperação, comportando Credores

² Princípios do Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 58.

*todo o ônus de sua recuperação, comportando-se de forma descompromissada do tipo "devo, não nego e pago quando e como puder"*³.

No caso dos autos, por meio de desajustado deságio, pretende a Agravada carrear aos credores todo o peso do soerguimento da atividade empresarial. Em verdade, a recuperanda não considera o desfalque e o prejuízo experimentado pelos credores financeiros. No caso das instituições financeiras, estas, além de receberem apenas metade do crédito, terão que esperar nada menos que 21 (vinte e um) anos para receber.

Especificamente ao deságio proposto, cumpre trazer à colação excertos do acórdão proferido pelo E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que decidiu por rever cláusula de Plano de Recuperação Judicial que recomendava deságio de 80% (oitenta por cento). Confira-se:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores - Decisão de homologação - Inconformismo - Razões que defendem controle de legalidade - Possibilidade - Embora a assembléia-geral disponha de soberania, quanto às questões expressamente previstas na Lei n. 11.101/2005, encontra limites em dispositivos também previstos na mesma Lei - Deságio e número de parcelas - Indispensável que os ajustes acordados sejam fixados de modo razoável, evitando-se reduções desproporcionais e parcelas ínfimas - Análise que é feita caso a caso, tendo por base as circunstâncias de cada plano de recuperação, qualidade e perfil da comunidade de credores - [...] **Deságio de 80% para pagamento à vista - Impossibilidade - Afronta ao equilíbrio entre parceiros comerciais Demasiado sacrifício imposto aos credores - Inconformismo fundado neste tocante Proposta que revela situação de insolvência. Agravo provido.** (Agravo de Instrumento n.º 0055083-50.2013.8.26.0000, Rel. Ricardo Negrão, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 25/07/2014)*

Neste sentido, pede-se vênia ainda para transcrever excertos do voto do relator, especificamente sobre a questão do deságio: **o deságio proposto mostra-se desarrazoado, sobretudo por revelar clara confissão de falência, assim compreendendo porque a recuperanda apresenta como única maneira de evitar a quebra imediata o perdão de quase a totalidade da dívida.**

³ <http://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoes-especiais/1682-65-1/file>



Diante desse cenário, de rigor declarar a nulidade da cláusula em questão, determinando à Agravada a apresentação de novo plano.

II.4 – PROPOSTA ILÍQUIDA, LONGO PRAZO PARA PAGAMENTO E CORREÇÃO DO DÉBITO.

O Plano de Recuperação Judicial homologado violou o disposto no art. 59, da Lei 11.101/05, pelo fato de não ter estabelecido de forma clara como os pagamentos serão realizados, eis que este não especifica as datas dos pagamentos, bem como não traz o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado.

Assim, a ausência específica dos valores líquidos de cada parcela impede o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e sua execução, haja vista a falta de liquidez e certeza do *quantum* a ser pago.

Igualmente, o longo prazo de pagamento, que pode chegar a até 21 (vinte e um) anos, já computados nada menos que 5 (cinco) anos de carência — isto é, ultrapassando o prazo de supervisão judicial, o que será discutido em tópico próprio — e a forma de correção do débito não podem prevalecer.

No que diz respeito aos índices de correção do crédito, pretende a Agravada pagar seus credores financeiros com a aplicação de atualização monetária apenas após janeiro/2017 ou junho/2017, carência esta injustificável. A atualização monetária nada mais é que a recomposição do valor da moeda e nada justifica que esta somente passe a incidir após determinado período, sob pena de enriquecimento sem causa da Agravada.

Outrossim, o Plano de Recuperação Judicial não prevê a aplicação de juros moratórios, contrariando o art. 406, do Código Civil, que prevê a taxa de 1% ao mês. É totalmente desarrazoado que tal fato ocorra, justamente porque os credores da Agravada têm o inelutável direito de receber a remuneração do respectivo capital.

Em síntese, a Agravada propõe pagar suas dívidas em duas décadas em percentuais anuais ínfimos, prejudicando sobremaneira seus credores.

Acerca dessas premissas, valiosa a colação do paradigmático acórdão prolatado pelo E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO nos autos da Recuperação Judicial da empresa CERÂMICA GYOTOKU LTDA.:

Agravo. Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembleia-geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. Previsão de pagamento por cabeça até o 6º ano, acarretando pagamento antecipado dos menores credores, instituindo conflitos de interesses entre os credores da mesma classe. Pagamentos sem incidência de juros. Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da "pars conditio creditorum" e normas de ordem pública. Previsão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares. Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago. Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005). Invalidade (nulidade) da deliberação da assembleia-geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembleia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência. (TJ/SP, Agravo de Instrumento n.º 0136362-29.2011.8.26.0000, Rel. Pereira Calças, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, j. 28/02/2012)

Desta feita, caso superada a alegação de nulidade da Assembleia de Credores, de rigor o reconhecimento das nulidades acima narradas, as quais contrariam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo a Recuperanda apresentar novo plano para aprovação dos credores.

II.5 – PRAZO DE CARÊNCIA QUE ULTRAPASSA O PERÍODO DE SUPERVISÃO JUDICIAL.

Igualmente, a previsão de carência de quase 5 (cinco) anos para dar início aos pagamentos dos “credores financeiros”, acompanha a mesma metodologia de sacrifício excessivo prevista no plano.

Além disso, tal previsão viola o art. 61 da Lei n. 11.101/2005, impedindo o juízo de examinar o cumprimento do inicial do plano. Neste sentido, colhe-se a seguinte lição doutrinária:

O devedor permanece em estado de recuperação judicial por dois anos, contados da data de concessão, devendo, nesse período, cumprir as obrigações previstas no plano aprovado. Durante este biênio, o descumprimento de qualquer cláusula acarreta a convalidação em falência. Se cumpridas as obrigações, o magistrado proferirá sentença, decretando o encerramento da recuperação judicial e determinando o disposto no art. 63 LRF. Depois de decorrido o biênio, se o devedor deixar de cumprir obrigação prevista no plano de recuperação, não cabe providência no âmbito da universalidade de credores, mas execução individual em processo autônomo, ou pedido de falência do devedor (art. 94, III, g LRF)⁴.

É simplesmente inviável que o prazo de carência para início efetivo dos pagamentos se inicie após o período de 2 (dois) anos estabelecido pela LRF. O pagamento simbólico da quantia de R\$ 10.000,00, previsto para ocorrer em até 30 (trinta) dias da homologação do Plano de Recuperação Judicial, trata-se, à toda evidência, de tentativa da Agravada de tentar contornar esta exigência legal, o que não poderá ser chancelado por este **E. TRIBUNAL**.

Dessa forma, não se considera razoável a previsão de início de pagamentos após o prazo bienal de fiscalização judicial, chancelando à Recuperanda a oportunidade de deixar de cumprir o Plano de Recuperação e escapar à convalidação em Falência.

⁴ Direito Empresarial: Estudo Unificado. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 227.

Neste cenário, nota-se a clara intenção das Recuperandas de forma despropositada escapar do prazo de supervisão judicial de que trata o art. 61 da Lei 11.101/05, uma vez que, superado este período, incide a regra do art. 62, do mesmo diploma legal:

Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.

Neste sentido, escreve o mestre **MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO**:

Conforme estipulado no art. 63 abaixo, se as obrigações vencidas nos dois anos tiverem sido cumpridas, a recuperação será encerrada por sentença. Permanece, porém, o devedor com todas as obrigações com vencimento posterior a dois anos, e, caso deixe de efetuar pagamentos prometidos, o credor poderá executar a obrigação ou requerer a falência, anotando-se que em tal caso o feito terá livre distribuição, desaparecida qualquer causa determinante da prevenção, com a sentença prolatada na forma do art. 63⁵.

Por este motivo, inadmissível que a Agravada inicie o cumprimento do plano em relação às instituições financeiras após o prazo de supervisão judicial. Neste sentido, o **E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** possui o seguinte entendimento:

[...] Recuperação Judicial. Prazo de carência que ultrapassa o necessário acompanhamento do Poder Judiciário. Inadmissibilidade. [...] (TJ/SP, Agravo de Instrumento n.º 2189996-95.2014.8.26.0000, Rel. Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 16/03/2015)

Deste modo, inaceitável a proposta de carência apresentada pela Agravada, dada a sua flagrante ilegalidade.

⁵ Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 8ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 176.

II.6 – VIOLAÇÃO DO ART. 73, IV, DA LEI N.º 11.101/05: CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE CREDORES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Por fim, é inadmissível a previsão constante na Cláusula 5.8, do Plano de Recuperação Judicial, o qual prevê a convocação de assembleia de credores em caso de descumprimento do plano, como forma de evitar eventual convalidação da recuperação judicial em falência:

5.8. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Officer, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

Isso porque, tal pretensão vai de encontro ao art. 73, IV, da Lei 11.101/05, que prevê que o juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação. Acerca do tema, o E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO possui o seguinte entendimento:

[...] Alegação de que o plano previu imposição de convocação de nova assembleia em caso de pedido de extinção do processo, bem como no caso de descumprimento do plano. Violação de preceitos legais. Anulação. [...]. Recurso provido em parte. (TJ/SP, Agravo de Instrumento n.º 2041474-29.2014.8.26.0000, Rel. Francisco Loureiro, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 14/08/2014)

Conforme se extrai do voto do aludido acórdão, *subordinar a decretação da quebra em razão do descumprimento do plano de recuperação à prévia aprovação da assembleia criaria possível e perigosa possibilidade, qual seja, a de a devedora se compor com a maioria dos credores, ou obter cessão de créditos em favor de terceiros e, com isso, criar verdadeira blindagem, ou carta de alforria, contra o inadimplemento de suas obrigações. Essa a razão pela qual o descumprimento do plano de recuperação judicial tem consequência jurídica prevista em lei, que não pode ser suprimida pela deliberação da maioria dos credores, em detrimento dos minoritários.*

Nesta medida, resta claro que não cabe aos credores decidirem sobre a relativização de questão prevista em norma cogente inserta na Lei n.º 11.101/05.

Desta feita, de rigor a declaração de nulidade da Cláusula 5.8 do Plano de Recuperação Judicial.

III. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO.

Nos termos do art. 1.019, I, do NCPC, é cabível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal (efeito ativo) ao presente recurso de agravo de instrumento, *in verbis*:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: [...]

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Neste sentido, ressalta-se que, em um Estado Democrático de Direito, a tutela jurisdicional deve ser prestada com efetividade, justiça e de forma adequada aos jurisdicionados, em todas as fases dos processos, inclusive a recursal.



A concessão do efeito suspensivo no presente recurso é imprescindível, diante dos relevantes fundamentos expostos.

O *periculum in mora* resta configurado no fato de que, caso a decisão agravada não seja suspensa, teremos o cumprimento de um plano de recuperação judicial aprovado ao arrepio dos procedimentos da Lei n.º 11.101/05. Além disso, caso o Plano de Recuperação Judicial seja implementado, haverá manifesto prejuízo aos credores, eis que inúmeras cláusulas da proposta de pagamento estão eivadas de nulidade.

Na mesma medida, o *fumus boni iuris* está evidenciado pela violação de inúmeros preceitos legais fixados pela Lei n.º 11.101/05, apontados de maneira cirúrgica pelo ora Agravante ao longo da presente minuta recursal, inclusive sob o prisma da jurisprudência e a sua posição diante de situações assemelhadas, sendo de rigor a concessão do efeito suspensivo, a fim de impedir a subsistência da decisão homologatória que concedeu a Agravada a Recuperação Judicial as Agravadas.

IV. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, requer o Agravante, preliminarmente, a **ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO** a fim de obstar os efeitos da decisão que homologou o plano de Recuperação Judicial, e no mérito, **SEJA DADO PROVIMENTO AO RECURSO** para declarar a nulidade do Plano de Recuperação Judicial homologado pelos motivos acima expostos, em especial por se afigurarem abusivas as previsões nele impostas aos credores.

**TERMOS EM QUE,
PEDEM DEFERIMENTO.**

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2016.

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/RJ N° 184.424**

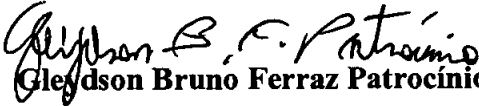
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

HEWLETT PARCKARD BRASIL LTDA, já devidamente qualificada nos autos, por seu advogado, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, para expressamente indicar que embora tenha votado favoravelmente à aprovação do plano de recuperação judicial, exercerá a opção A do item 4.3.1. do plano homologado (credor não colaborador).

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 03 de outubro de 2016


Gleydson Bruno Ferraz Patrocínio
OAB/SP 149.052

São Paulo - SP
Rua Mário Amaral, 205
Paraíso - 04002-020
Fone: (55 11) 3218-8455

Campinas - SP
Rua Conceição, 233
2º andar, sala 211
Centro - 13010-916
Fone: (55 19) 3234-8155

Marília - SP
Rua Sete de Setembro, 840
B. Alto Cafezal - 17502-020
Fone: (55 14) 3301-8888
3301-2035 / 3301-1935

New York - NY - USA
200 Park Avenue South - Suite 505/511
New York, NY - 10003 - EUA
Fone: + 1 646.213.4752

4708



CARDOSO BIAZIOLI e FERREIRA

Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FEIJ MALOTE 201607037429 05/10/16 13:46:08121625 107817777

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.428.731/0001-35 com sede na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Guaratã, n. 633 - Prado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **recuperação judicial** de **OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, por seus advogados que a esta subscrevem, para informar que encaminhou e-mail à Recuperanda e ao Administrador Judicial, informando os seus dados bancários para pagamento do seu crédito (**doc. 01**).

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de setembro de 2016.


Rodrigo Cardoso Biazoli
OAB/SP 237.165


Rodrigo Silva Ferreira
OAB/SP 222.997

4/10/16

Lucia T. Haikawa Biazioli

De: Lucia T. Haikawa Biazioli <lucia.tiemi@cbfadvo.gados.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 21 de setembro de 2016 17:48
Para: 'alfredo.bertolini@officer.com.br'; 'rcatan@officer.com.br'
Cc: 'officer@gcm.adv.br'
Assunto: Recuperação Judicial Officer S/A - Informações de dados bancários

Prezados Senhores, boa tarde!

Na qualidade de patronos da credora Prosegur Brasil S/A Transporte de Valores e Segurança informamos abaixo os dados bancários para crédito do valor devido à referida credora nos autos da recuperação judicial de Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia:

Banco Bradesco
Agência: 2374-4
c/c 19460-3
CNPJ 17.428.731/0001-35
Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança

Pedimos a gentileza de acusar o recebimento do presente e-mail.

Obrigada!



Lucia T. Haikawa Biazioli

lucia.tiemi@cbfadvo.gados.adv.br

Sede: Av Paulista, 2073, Horsa II, 17º And, SI 1073
Bela Vista | São Paulo | SP | CEP 01311-940

Filial: Pça Dr. João Mendes, 42, 2º And, Cjs 23/24
Centro | São Paulo | SP | CEP 01501-000

Tel: (11) 3106-7570

www.cbfadvo.gados.adv.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4710
✓

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920161240692

Nome original: OF_004.pdf

Data: 11/03/2016 11:12:39

Remetente:

Olivia de Carvalho Pereira

CAPITAL 02 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Oficio nº 309/2016

2º **Ofício do Registro de Imóveis**
da cidade do Rio de Janeiro

4711

Ofício nº 309/2016

Rio de Janeiro, 7 de março de 2016

Ao(À) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Empresarial,
Comarca da Capital – Estado do Rio de Janeiro

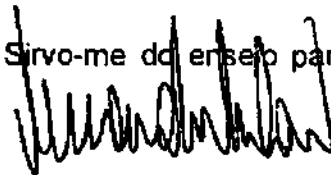
REF. COMUNICAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS
PRENOTAÇÃO Nº 489.543, DE 26/02/2016
OFÍCIO Nº 48/2016/OF, DE 15/01/2016
PROCESSO Nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Relativamente ao contido no documento de referência informo a V.Exa. que, embora não tenha(m) sido encontrado(s) imóvel(eis) em nome da(s) pessoa(s) ali indicada(s), foi anotada a determinação desse Juízo no cadastro de indisponibilidades desta serventia.

maior apreço e consideração.-

Sirvo-me do ensejo para manifestar a V.Exa. protestos do



FERNANDO B. FALCÃO - matrícula 061530
Oficial Titular

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes
Fernanda Elissa de Carvalho Awada
Marcelo Augusto de Barros
Orlando Quintino Martins Neto
Mohamad Fahad Hassan
Vinícius de Barros
Patrícia Costa Agi Couto
Thais de Souza França
Gabriela de Andrade Coelho Terini
Aryane Gomes Vieira
Rosana da Silva Antunes
Eduardo Galvão Rosado
Denis Andreetta Mesquita
Karina de Oliveira Castilho
André Felipe Cabral de Andrade
Gustavo Antonio Neves da Costa
Thiago Albertin Gutierrez
Vinicius Santos Matuk Ferreira
Fabricio Salema Faustino



475a

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO / RJ

Processo nº ~~0423606-17.2015.8.19.0001~~

0423706-17.2015.8.19.0001

A handwritten signature or set of initials, possibly 'CF', written in dark ink.

REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A.,
sociedade anônima com sede na Av. Cidade Jardim n.º 400, 14º
andar, Jardim Paulistano, CEP 01454-000, São Paulo/ SP, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º 67.915.785/0001-01, por seus advogados
signatários (instrumento de mandato anexo), nos autos do processo
da ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **OFFICER
DISTRIBUIDORA**, em requerer a V. Exa.:

- a. a juntada do incluso instrumento de mandato judicial, bem como cópia de seu estatuto social; e
- b. a anotação do nome do Dr. *Cylmar Pitelli Teixeira Fortes*, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n.º 107.950, com endereço profissional na Av. Indianópolis n.º 867, Moema, CEP 04063-001, São Paulo/SP, na contracapa dos autos, e que todas as intimações e publicações dos atos processuais sejam dirigidas **exclusivamente** em nome dele.

FTCAP EMP01 201607159675 10/10/16 14:08:28123665 143312

A large, stylized handwritten mark or signature, possibly a flourish or a specific symbol, located at the bottom right of the page.



6713

P. deferimento.

São Paulo, 26 de setembro 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Mohamad Fahad Hassan", written over a horizontal line.

Mohamad Fahad Hassan
OAB/SP 228.151

PROCURAÇÃO

2714

OUTORGANTE:

REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A, sociedade anônima com sede na Av. Cidade Jardim n.º 400, 14º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.454-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.915.785/0001-01, por seus procuradores **Ricardo Lopes Ferreira e José Ricardo Alonso Zeraik Filho**.

OUTORGADOS:

CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n.º 107.950; **FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o n.º 132.649; **MARCELO AUGUSTO DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n.º 198.248; **ORLANDO QUINTINO MARTINS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n.º 227.702; **MOHAMAD FAHAD HASSAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n.º 228.151; **VINICIUS DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n.º 236.237; **PATRICIA COSTA AGI COUTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP nº 130.673; **THAIS DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 311.978; **MARCELO AUGUSTO DE CARVALHO FOLEGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 236.253; **GABRIELA DE ANDRADE COELHO TERINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 314.335; **ARYANE GOMES VIEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 330.661; **EDUARDO GALVÃO ROSADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 244.127; **ROSANA DA SILVA ANTUNES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 331.963; **CAMILLA THAIS CORREA MORIKI**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 335.508; **DENIS ANDREETA MESQUITA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 254.879; **GUSTAVO ALVES DE BARROS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 340.569; **KARINA DE OLIVEIRA CASTILHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 344.266; **MARIA CLAUDIA RIBEIRO XAVIER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 344.808; **MARINA TOMASELLI RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 347.208, todos integrantes da sociedade de advogados **TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o n.º 2.991, e no CNPJ/MF sob o n.º 00.869.226/0001-23, com sede na Avenida Indianópolis, n. 867, Moema, São Paulo-SP.

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastantes procuradores, com o fim específico de promoverem a defesa de seus interesses relativamente à **Officer S.A Distribuidora de Produtos de Tecnologia**. Confere-lhes, para tanto, amplos poderes para o foro em geral, da cláusula "ad judicium e extra" e mais o de transigir em audiência e substabelecer com reservas de poderes, exclusivamente. Ficam, todavia, restritos aos advogados *Cylmar Pitelli Teixeira Fortes e Fernanda Elissa de Carvalho Awada* os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir fora da audiência, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, substabelecer sem reservas, e firmar termos e compromissos, podendo, estes dois advogados, exercê-los isoladamente.

São Paulo, 21 de julho de 2016.

REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A
Ricardo Lopes Ferreira José Ricardo Alonso Zeraik Filho
Ricardo Lopes Ferreira José Ricardo Alonso Zeraik Filho
RG: 54 852 577-8 SSP/SP RG: 26 282 838-8 SSP/SP
CPF: 116 398 178-83 CPF: 282 730 178-42



4715

REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A

C.N.P.J./M.F. n.º 67.915.785/0001-01
NIRE n.º 35300170610

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2003**

DATA E HORA: 24 de novembro de 2003, às 10:30 horas.

LOCAL: Sede Social da companhia, na Avenida Cidade Jardim, n.º 400 - 14º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo.

PRESEÇA: Aclonistas representando a totalidade do Capital Social da companhia.

MESA DIRETORA: Cláudio André Halsban, Presidente; Mariana Sabina Postel Giolo, Secretária.

CONVOCAÇÃO: Feita com a dispensa da publicação de editais, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º da Lei n.º 6.404/76.

ORDEM DO DIA: I) Deliberar sobre as seguintes condições de emissão pública de debêntures da Companhia ("Debêntures"), aprovada pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") realizada em 04.09.2003, mantendo as demais condições inalteradas: (A) exclusão da possibilidade de utilização de créditos para subscrever as debêntures emitidas conforme aprovado na referida AGE; (B) aprovação do procedimento a ser adotado na distribuição pública das debêntures; e (C) aprovação de ágio mínimo na subscrição das debêntures. II) Deliberar sobre a fixação da remuneração dos administradores da Companhia. III) Deliberar sobre a alteração do parágrafo 2º do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequar sua redação ao disposto no artigo 287, Inciso II, alínea "a" da Lei n.º 6.404/76. IV) Ajustar a numeração dos artigos 19 e seguintes e aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas da Companhia deliberaram e aprovaram, por unanimidade:

1) Alterar as seguintes condições da emissão pública de debêntures da Companhia aprovada na AGE da Companhia realizada em 04.09.2003:

I. (A) excluir a possibilidade de utilização de créditos para subscrever as debêntures de emissão da Companhia, conforme havia sido aprovado na AGE realizada em 04.09.2003, devendo as Debêntures ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo valor nominal unitário aprovado na AGE de 04.09.2003, acrescido de prêmio por Debênture no valor a ser calculado em processo de *bookbuilding*, conduzido a partir de um referencial de mercado definido pela Companhia e pela instituição distribuidora, Santos Corretora de Câmbio e Valores S.A. (o "Coordenador").

I. (B) definir que as Debêntures serão colocadas junto ao público por meio de procedimento diferenciado de distribuição pública referido no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80, não sendo utilizada a sistemática de reservas antecipadas, nem a fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes da instituição coordenadora da emissão que manifestarem interesse em efetuar investimentos nas Debêntures.

I. (C) por unanimidade e sem restrições, fixar como valor mínimo para o ágio na subscrição das Debêntures o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por Debênture emitida, valor este que foi obtido considerando-se que: (i) conforme resultado preliminar de avaliação do mercado realizada pelo Coordenador, foi verificado um volume não expressivo de manifestações de compra por parte de potenciais investidores das Debêntures; e (ii) o Coordenador realizou uma projeção do lucro médio mínimo mensal da Companhia até a data de vencimento das Debêntures, aplicando o método de "lucros futuros descontados", projeção essa que resultou no montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) por mês; lucro esse a ser distribuído aos debenturistas por conta de sua participação nos lucros da Companhia, e por essa razão, os acionistas definiram o ágio mínimo para a subscrição

209  

das Debêntures no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por Debênture emitida.

II) Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ficando o Conselho de Administração encarregado de deliberar sobre a distribuição dessa remuneração aos seus membros e aos membros da Diretoria da Companhia.

III) Alterar a redação do parágrafo 2º do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequar sua redação ao disposto no artigo 287, inciso II, alínea "a" da Lei nº 6.404/76, passando o mesmo a ter a seguinte nova redação:

"Artigo 28 - (...) Parágrafo 2º: Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados a partir da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão a favor da Companhia".

IV) Os acionistas aprovaram, ainda, o ajuste na numeração dos artigos 19 e seguintes do referido Estatuto e, a fim de refletir as deliberações ora tomadas, os acionistas aprovaram a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação:



"REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVO - Artigo 1º: Sob a denominação de **REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A** fica constituída uma sociedade por ações, de conformidade com a Lei nº 6.404 de 15.12.76, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º:** A

4718

Companhia tem sede à Av. Cidade Jardim, 400, 14º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, onde também fica situado seu foro. **Artigo 3º.** A Companhia poderá abrir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações, quando e onde lhe convier, no país ou fora dele. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 5º.** O objetivo da Companhia é a aquisição de direitos de Pessoas Jurídicas, resultantes de vendas de seus ativos ou de prestação de serviços, podendo, para tanto, efetuar contratos com a cláusula "Del Credere" e/ou operações denominadas "Factoring" ou de "Fomento Comercial", inclusive nos negócios internacionais de importação e exportação, podendo também, ceder referidos direitos a terceiros, bem como prestar serviços de acompanhamento comercial e de contas a receber, levantar situações creditícias, elevar cobranças de títulos, prestar assessoria administrativa e financeira, e bem assim, exercer qualquer outra atividade correlata ligada às principais, exceto aquelas que dependam de autorizações previstas pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá participar como quotista ou acionista de outras sociedades nem como, associar-se ou consorciar-se com terceiros, para execução de qualquer dos seus objetivos societários, no todo ou em parte. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL - Artigo 6º.** O capital da Companhia é de R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 14.000.000 (quatorze milhões) de ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo 1º** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e provisoriamente cautelas que as representem, observado o disposto nos Artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 7º.** As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representem serão assinados por 02 (dois) diretores. **Artigo 8º.** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 9º.** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo que um dos eleitos será, pela mesma Assembleia Geral, designado Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Único:** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo 10.** Competirá ao Presidente do Conselho de Administração: (i) representar o Conselho de Administração perante terceiros; (ii) convocar as Assembleias Gerais, ressalvadas iguais atribuições ao Diretor Presidente; (iii) usar do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração; e (iv) designar o seu substituto, nos casos de impedimentos ou

203  

faltas. Artigo 11 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger o membro que preencherá a vaga. Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, com 03 (três) dias de antecedência, dispensando-se este prazo quando da reunião participarem todos os membros do Conselho de Administração. Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar e orientação geral das estratégias e operações da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores, fixar-lhes as atribuições, bem como fiscalizar a gestão dos Diretores; (iii) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos já celebrados ou em vias de serem celebrados e quaisquer outros atos; (iv) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vi) escolher e destituir os auditores independentes; (vii) autorizar a Diretoria a estabelecer ou encerrar filiais ou escritórios no Brasil e/ou no exterior; (viii) deliberar sobre a distribuição da remuneração atribuída pela Assembleia Geral a seus membros e aos membros da Diretoria; (ix) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar, onerar ou gravar bens sociais imóveis; (x) deliberar sobre demais assuntos de interesse da Companhia. **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA - Artigo 14 -** A Diretoria será composta por um mínimo de 02 e um máximo de 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, assim designados: Diretor Presidente, Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação específica. Parágrafo Primeiro - Os Diretores são empossados mediante termo lavrado no Livro de "Atas de Reuniões da Diretoria" e conservam-se em exercício, observadas as limitações legais, até a posse de algum membro da Diretoria, o substituto será designado pelo Conselho de Administração; em reunião especificamente convocada para tal finalidade. Artigo 15 - A Diretoria tem os poderes e atribuições necessárias a assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo deliberar a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração tendentes à realização dos fins sociais, respeitadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração, inclusive e especialmente: (i) organizar e executar os planos gerais de desenvolvimento e de orientação administrativa dos negócios, elaborados pelo Conselho de



4720

ÍNDICE

Administração; (ii) apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual Ordinário e Balanço Geral, o Contá de Lucros e Perdas e o Rolatório de cada exercício, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; (iii) adquirir, alienar, onerar ou gravar bens sociais imóveis, mediante prévia autorização do Conselho de Administração; e (iv) observar e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração. **Artigo 16** - Compete ao Diretor Presidente a supervisão geral da Companhia, ao Diretor Superintendente o gerenciamento total da Companhia para que esta possa atingir seus objetivos, e aos Diretores sem designação, o desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e operacionais, conforme definir a Reunião de Diretores. **Artigo 17** - A Companhia se obrigará perante terceiros e também será representada com a assinatura individual do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente; do Diretor sem designação específica em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Superintendente; de qualquer dos Diretores e um procurador, de dois procuradores em conjunto ou de um procurador especialmente designado com poderes individuais. **Artigo 18** - Serão nulos e sem qualquer valor comercial ou jurídico as fianças, avais, endossos, emissão de títulos, cheques, ou qualquer outro documento de valor em nome da Companhia em negócios que lhe sejam alheios. **Parágrafo Único** - O disposto no presente artigo não se aplica quando as garantias de fianças, avais, endossos, emissão de títulos, cheques, duplicatas, garantia real, ou qualquer outro documento de valor em nome da Companhia forem prestadas em favor das empresas coligadas, controladoras, controladas ou interligadas à Companhia. **Artigo 19** - A diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias ou convenientes, por convocação do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de no mínimo 02 (dois) Diretores. **Parágrafo 1º** - A convocação far-se-á mediante aviso escrito com antecedência de 05 (cinco) dias, dispensando-se esse prazo quando a Diretoria se reunir com a presença da totalidade de seus membros. **Parágrafo 2º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata no livro próprio. **Parágrafo 3º** - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas pelo Diretor Superintendente. **Artigo 20** - A Diretoria, pelo Diretor Presidente ou Diretor Superintendente, poderá nomear procurador da Companhia para representá-la, ativa e passivamente, com mandato de duração determinado, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 21**

• O conselho fiscal da Companhia será composto de 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas, ou não, de funcionamento não permanente e será instalado nos casos previstos em lei. **Artigo 22** - Os membros do conselho fiscal no exercício de suas funções legais, quando instalado, receberão os honorários estipulados na Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para discutir e deliberar sobre o relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas do exercício findo, e quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 24** - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, ou, ainda, por qualquer acionista, caso não sejam cumpridos os prazos legais, por editais de convocação, que conterão obrigatoriamente a ordem do dia, a hora, dia e local da reunião e presidida pelo Diretor Presidente. **Artigo 25** - As Assembléias Gerais somente poderão se realizar e, conseqüentemente, deliberar, se tiverem, no mínimo, a presença de acionistas possuidores de ações que representem a maioria simples do capital social, com exceção dos casos estabelecidos em lei que exijam "quorum" maior. **Parágrafo 1º** - As deliberações tomadas nas Assembléias dos Acionistas serão lavradas em Ata, no livro próprio. **CAPÍTULO VII - O EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO - Artigo 26** - O exercício social terá início em 01 de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial da Companhia e preparadas as demais demonstrações financeiras necessárias. **Artigo 27** - Os lucros líquidos apurados no Balanço Patrimonial, levantado no término do exercício social, após feitas as amortizações necessárias, serão assim distribuídos: 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo mínimo obrigatório, que serão pagos aos acionistas conforme determinar a Assembléia Geral. **Parágrafo 1º** - Desde que não ocorra oposição de qualquer acionista presente, poderá a Assembléia Geral deliberar a distribuição de dividendo inferiores aos fixados neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro. **Parágrafo 2º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados a partir da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão a favor da Companhia. **CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 28** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por determinação da Assembléia Geral. **Artigo 29** - A

207  

4722

Assembléa Geral que decidir a liquidação da Companhia determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e o conselho fiscal que funcionará nesta fase, fixando os respectivos honorários. Artigo 30 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a Lei 5404/76 e demais leis em vigor."

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléa, lavrada, lida e assinada, certifico que esta é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. São Paulo, 24 de novembro de 2003. (ass.) MESA: Presidente: Sr. Cláudio André Halaban; e Secretária: Sra. Mariana Sabina Postel Giolo. ACIONISTAS: Cláudio André Halaban; Mariana Sabina Postel Giolo; Jargous Empreendimentos e Participações Ltda. - p.p. Ruben Halaban, Ruben Halaban e Roberto Miguel Postel.


CLÁUDIO ANDRÉ HALABAN
Presidente


MARIANA SABINA POSTEL GIOLO
Secretária

PROCURADORIA DE JUSTIÇA E REGISTRO
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
64.867/04-3
SECRETARIA DE REGISTRO

JUCESP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO -RJ.**

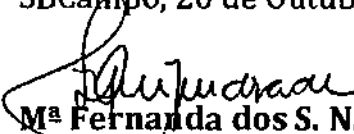
Processo n.º 04237061720158190001

DOCES DOCELANDIA & VAZ LTDA,
empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 12.264.015/0001-46
com sede na Avenida Engenheiro George Corbisier, 1395, Jabaquara, São
Paulo, SP, devidamente representada por seu sócio proprietário Raul Vaz
Alves, Brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 10.202.205-7 - SP,
inscrito no CPF/MF sob o n. 050.866.898-05, com domicilio no endereço
supra mencionado, representada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECOLOGIA,** por suas
advogadas que esta subscrevem, vem, respeitosamente a Vossa Excelência,
REQUERER A JUNTADA DA PROCURAÇÃO para acompanhamento dos autos
da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** requerendo ser intimada de todos os atos
processuais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

SBCampo, 20 de Outubro de 2016.


M.ª Fernanda dos S. N. de Andrade

OAB/SP n.º 170.014

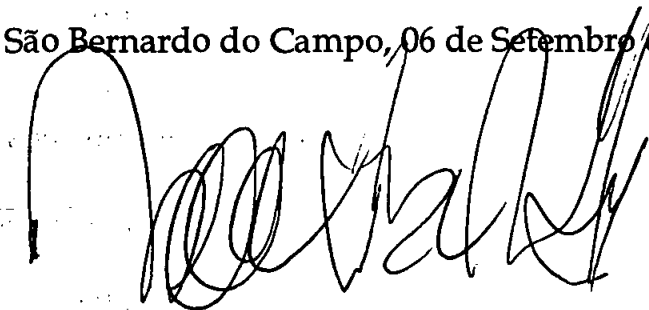
lote dig. 27

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

4729

Pelo presente instrumento particular, **DOCES DOCELANDIA & VAZ LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 12.264.015/0001-46 com sede na Avenida Engenheiro George Corbisier, 1395, Jabaquara, São Paulo, SP, devidamente representada por seu sócio proprietário Raul Vaz Alves, Brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 10.202.205-7 - SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 050.866.898-05, com domicílio no endereço supra mencionado, nomeia e constitui suas advogadas e bastante procuradoras: **DRA LENIRA APARECIDA CEZARIO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 151.795, **Dra. MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil n.º 170.014, **Dra. LERIANE MARIA GALLUZZI**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 180.059, **Dra. CAROLINE SZAZ PEREIRA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 367.146, **Dra. BÁRBARA BARREIROS BRAGA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 216.387-E, todas com escritório a Rua Candido Portinari n.º 11 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09623-010 - e-mail: ac.advogados@aasp.org.br, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando o(s) outorgante(s) tudo por bom, firme e valioso especialmente para acompanhar a Recuperação Judicial em tramite perante na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ sob processo de n.º 0423706-17.20158.19.0001 em face de **OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**.

São Bernardo do Campo, 06 de Setembro de 2016.



DOCES DOCELANDIA & VAZ LTDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
DOCES DOCELÂNDIA & VAZ
NIRE 35.224.472.541
CNPJ n.º 12.264.015/0001-

JUCESP PROTOCOLO
0.392.329/15-3



4725

4ª Alteração Contratual

- Incorporação de Empresa
- Elevação do Capital Social
- Abertura da Filial
- Redistribuição do Capital Social
- Consolidação Contratual

Pelo presente instrumento, de Alteração Contratual, as partes a seguir qualificadas e ao final assinadas a saber:

- a) RAUL VAZ ALVES, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 24/08/1959, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10.202.205-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 050.866.898-05, residente e domiciliado na Avenida Eng. George Corbisier, n.º 1395 - no bairro Jabaquara - CEP 04345-000 - São Paulo/SP;
- b) TATIANA BITTAR VAZ ALVES, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 22/02/1995, portadora da Cédula de RG. n.º 53.221.116-9-SSP/SP, inscrita no CPF 451.491.768-00, residente e domiciliado na Avenida Eng. George Corbisier, n.º 1395 no bairro Jabaquara - CEP: 04345-001 - São Paulo/SP.

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de "DOCES DOCELÂNDIA & VAZ LTDA", estabelecida na Avenida Eng. George Corbisier, n.º 1395, bairro Jabaquara - CEP 04.345-001, São Paulo /SP, inscrita no CNPJ 12.264.015/0001-46, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Nire nº 35224472541, e posterior alteração contratual sendo o último arquivado sob nº 464.602/14-2 em 18/11/2014, Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o referido Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e disposições a seguir:

1 - DA JUSTIFICATIVA DA INCORPORAÇÃO:

1.1 Nos termos do PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO assinado nesta data, cuja cópia faz parte integrante do presente instrumento como (Anexo I), os sócios aprovam a incorporação por esta sociedade empresária limitada (INCORPORADORA), da seguinte sociedade a seguir denominada INCORPORADA:

(a) Distribuidora de Doces Vaz & Vaz Ltda, com sede e foro na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, na Av. Piraporinha, nº 1418, Bairro Vila Nogueira, CEP 09950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.761.862/0001-40, com seu

Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.275.437.464 e última alteração registrada sob o nº 206.667/13-9, em sessão do dia 03/06/2013

4726

1.2 Tendo em vista que as partes subscritoras deste documento são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, a incorporação da Distribuidora Vaz & Vaz pela Incorporadora trará consideráveis benefícios às sociedades, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam: (i) racionalização e simplificação de sua estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; (ii) a união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das sociedades acima referidas permitirá uma melhor gestão de operações, ativos e fluxos de caixa das empresas, resultando assim numa melhor utilização de seus recursos operacionais que trará maiores benefícios para as atividades sociais desempenhadas; (iii) esta racionalização e simplificação da gestão em muito contribuirá para a futura expansão dos negócios sociais combinados, as administrações das partes entendem que a incorporação da Distribuidora Vaz & Vaz pela Incorporadora com a conseqüente extinção da Incorporada, se impõe como medida de racionalização das atividades do grupo empresarial a que as empresas pertencem, o que a justifica plenamente.

2. DA AVALIAÇÃO DA INCORPORADA E DA DATA BASE DA INCORPORAÇÃO

2.1 Para os efeitos da incorporação, foi feita a avaliação do Patrimônio Líquido da INCORPORADA com base no Balanço Patrimonial da mesma, conforme LAUDO (anexo II) cuja a data base é 30 setembro de 2.014, devidamente apreciado e aprovado por unanimidade dos sócios da INCORPORADORA e da INCORPORADA, pelo empresa especializada Komplota Assessoria Contábil Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel, nº 232, Salas 09.10, 19 e 20, Bairro Brooklin, CEP 04601-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.822.025/0001-12 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP028497/O-5,

2.2 Considerando que a operação já foi aprovada pelos sócios da INCORPORADA, conforme instrumento Particular de Alteração do Contrato Social e devidamente assinadas nestas data, e que será levado a registro juntamente com este, fica definitivamente a incorporação da INCORPORADA, por conseqüência EXTINTA, sendo sucedida pela INCORPORADORA sem solução de continuidade, em todos os seus ATIVOS e PASSIVOS, direitos e obrigações de qualquer natureza.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude da incorporação da empresa, DISTRIBUIDORA DE DOCES VAZ & VAZ LTDA., os sócios declaram neste ato abrir a filial abaixo mencionada:

Endereço Social: AV. PIRAPORINHA, N° 1418, Loja, BARRO VILA NOGUEIRA -
CEP 09950-000 DIADEMA - SP

OBJETIVO SOCIAL: O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de: A exploração de vendas de doces, biscoitos, produtos de padaria, frios, produtos alimentícios em geral, atuando no ramo de comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios em geral; o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não, etc.

CAPITAL DESTACADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2707

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência das alterações retro elencadas e consequente criação de novas filiais, a configuração da empresa a partir desta data, passar a ser a seguinte:

Matriz:

CNPJ: 12.264.015/0001-46

NIRE: 35.224.472.541

Av. Eng. George Corbisier, n° 1395, Bairro Jabaquara, CEP 04345-001, São Paulo - SP

Objetivo Social: Exploração por conta própria do ramo de comércio varejista e pequeno atacado de venda de doces, biscoitos, produtos de padaria, frios, produtos alimentícios em geral, atuando no ramo de comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios em geral; o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não, etc.

Filial 1:

CNPJ: 12.264.015/0002-27

NIRE: 35.904.871.508

Estrada de Itapeceira, n° 2327, Bairro Vila Maracanã, CEP 05835-005, São Paulo - SP

Objetivo Social: Exploração por conta própria do ramo de comércio varejista e pequeno atacado de venda de doces, biscoitos, produtos de padaria, frios, produtos alimentícios em geral, atuando no ramo de comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios em geral; o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não, etc.

Capital Destacado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Filial 2:

Av. Piraporinha, n° 1418, Loja, Bairro Vila Nogueira, CEP 09950-000, Diadema - SP

Objetivo Social: O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de: A exploração de vendas de doces, biscoitos, produtos de padaria, frios.

produtos alimentícios em geral, atuando no ramo de comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios em geral; o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não, etc.

Capital Destacado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4728

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade e suas filiais tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

Em decorrência da incorporação da Incorporada realizada nas condições acima, a cláusula 4ª (Quarta) do contrato social da INCORPORADORA será alterada, passando a vigorar com a seguinte redação.

O Capital Social da sociedade em virtude da incorporação nos termos dos demonstrativos consignados no PROTOCOLO (Anexo I) e Laudo Pericial (Anexo II) passa a ser de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
RAUL VAZ ALVES	99,95%	449.775 quotas	R\$ 4.497.750,00
TATIANA BITTAR VAZ ALVES	0,05%	225 quotas	R\$ 2.250,00
	100,00%	450.000 quotas	R\$ 4.500.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade será administrada pelo sócio RAUL VAZ ALVES, podendo assinar INDIVIDUALMENTE, representando-a ATIVA e PASSIVAMENTE, em juízo ou fora dele, competindo-lhes, assim, cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais comprometendo-se todavia a não usar a denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social, e, na prática de atos a este não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos do artigo 1.061, da lei 10.406, de 2002.

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito;

- c) Celebrar contratos, convencionando direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos;
- d) Emitir cheques, duplicatas, ordens de pagamentos e notas promissórias e aceitar e endossar títulos de créditos de interesse da Sociedade;
- e) Constituir, em nome da Sociedade, procuradores com poderes específicos e por prazo determinado, salvo procuração ad judicium que poderá ser outorgada por tempo indeterminado.

1729

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem em pleno vigor, sendo aqui expressamente ratificadas, como se transcritas estivessem, as demais Cláusulas do Contrato Social e Alterações anteriores que não colidam com as ora introduzidas.

DA CONSOLIDAÇÃO DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa é uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de "DOCES DOCELÂNDIA & VAZ LTDA", estabelecida na Avenida Eng. George Corbisier n.º 1395, bairro Jabaquara - CEP 04.345-001, São Paulo /SP, inscrita no CNPJ 12.264.015/0001-46, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Nire nº 35.224.472.541.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de comércio varejista e pequeno atacado de venda de doces, biscoitos, produtos de padaria, frios, produtos alimentícios em geral, atuando no ramo de comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios em geral; o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade possui uma FILIAL na cidade de São Paulo sito à Estrada de Itapequerica de Serra, nº 2327, Bairro Vila Maracanã, CEP: 05835-006, inscrita no CNPJ sob nº 12.264.015/0002-27, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Nire nº 35.904.871.508, com a mesma denominação social da sede, com o valor do capital destacado da matriz de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com início das atividades em 09/09/2014, que tem como objetivo a exploração por conta própria do ramo de comércio varejista e pequeno atacado de venda de doces, biscoitos, produtos de padaria, frios, produtos alimentícios em geral, atuando no

ramo de comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios em geral; o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos, tais como: lanchonetes fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não, etc.

1730

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade possui uma FILIAL na Av. Piraporinha, nº 1418, Loja, Bairro Vila Nogueira, CEP 09950-000, Diadema - SP, com a mesma denominação social da sede, com o valor do capital destacado da matriz de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com início das atividades em 31/10/2014, que tem como objetivo a exploração por conta própria do ramo de: A exploração de vendas de doces, biscoitos, produtos de padaria, frios, produtos alimentícios em geral, atuando no ramo de comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios em geral; o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos, tais como lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não, etc.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) cotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma totalmente subscrito integralizado, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
RAUL VAZ ALVES	99,95%	449.775 cotas	R\$ 4.497.750,00
TATIANA BITTAR VAZ ALVES	0,05%	225 cotas	R\$ 2.250,00
	100,00%	450.000 cotas	R\$ 4.500.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade é administrada pelo sócio RAUL VAZ ALVES, podendo assinar INDIVIDUALMENTE, representando-a ATIVA e PASSIVAMENTE, em juízo ou fora dele, competindo-lhes, assim, cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais comprometendo-se todavia a não usar a denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social, e, na prática de atos a este não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos do artigo 1.091, da lei 10.406 de 2002.
Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito;

4731

Celebrar contratos, convencionando direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos;
Emitir cheques, duplicatas, ordens de pagamentos e notas promissórias e aceitar e endossar títulos de créditos de interesse da Sociedade;
Constituir, em nome da Sociedade, procuradores com poderes específicos e por prazo determinado, salvo procuração ad judicia que poderá ser outorgada por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei n. 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade remunerará o/s administrador/es mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

CLÁUSULA NONA

É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA

As matérias que dependem de deliberações dos sócios em conformidade com a Lei serão sempre tomadas em conjunto por todos os sócios, sendo dispensados pelos mesmos as convocações, a Diretoria, o Conselho Fiscal, Reuniões e Assembleias Gerais e Publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios reunir-se-ão uma vez por ano, até o final dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social da Sociedade, a fim de:
Tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Designar administradores se for o caso;

2732

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios

DOS RESULTADOS CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os lucros e os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá apurar resultados intermediários, ou lucros acumulados, e distribuí-los aos sócios em proporção diferente de suas participações societárias. Os resultados apurados pela sociedade, todavia somente serão considerados à disposição dos quotistas quando efetivamente distribuídos, por meio de pagamento ou crédito. Enquanto não distribuídos os resultados permanecerão em conta de reservas de lucros.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS SÓCIOS CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Nenhum dos sócios poderá ceder ou alienar a qualquer título, suas cotas a terceiros não sócios, sem o prévio consentimento de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar ceder ou alienar suas cotas deverá, observado o disposto no Caput desta cláusula notificar por escrito com o prazo antecedente de 60 (sessenta) dias com aviso, contra recibo aos sócios remanescentes deste seu propósito, informando no texto da notificação o preço e condições para a cessão e transferência ou alienação por ele pretendida.

Parágrafo Segundo: Dentro dos trinta dias subsequentes à notificação, os sócios remanescentes terão preferência para a aquisição das cotas, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. Em existindo mais de um cotista remanescente, e ocorrendo que todos os cotistas remanescentes estejam interessados em exercer a preferência que lhes é facultada, nos termos da presente cláusula, poderão fazê-lo, na proporção do número de cotas do capital social que então possuem.

4733

Parágrafo Terceiro: Ainda na hipótese de existir mais de um sócio remanescente, caso um ou mais dos cotistas remanescentes não exercerem a preferência no prazo de 30 (trinta) dias previstos, terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias para exercerem o direito de preferência na compra de todas as cotas remanescentes, na proporção das cotas por ele possuídas, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros.

Parágrafo Quarto: Toda e qualquer alienação, cessão ou transferência de cotas e/ou direitos de sua subscrição realizada sem observância do disposto na presente cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das cotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas cotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das cotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as cotas em tesouraria.

Parágrafo único:- Decorrido o prazo de preferência e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406/2002.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O exercício social terá início em 1.º de Janeiro e encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que levantar-se-ão os balanços e as demonstrações contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A retirada, extinção, exclusão ou insolvência ou morte de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, falecido, excluído ou insolvente serão calculados com base no balanço especial a ser levantado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do evento e lhe serão pagos aos herdeiros ou sucessores, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo índice oficial da inflação, medida mensalmente por

[Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and a circular stamp on the right.]

2734

entidades governamentais. A primeira prestação será devida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do evento, pelo valor nominal, sem qualquer acréscimo. Caso permaneça apenas um sócio e este não queira que a sociedade se dissolva providenciará ele, incontinenter, um novo sócio.

DA ALTERAÇÃO SOCIAL CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato social podera ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante acordo entre ambos os sócios.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para todas as questões oriundas deste contrato fica eleito o foro da comarca de São Paulo, cuja jurisdição, os sócios, declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

E, por assim estarem de pleno e geral acordo, assinam todos os contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também a este subscrevem.

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature is on the left, the second is in the center and is the largest, and the third is on the right. They appear to be the signatures of the contracting parties and witnesses mentioned in the text above.

São Paulo, 31 de Outubro de 2014.

6735

SÓCIOS:

[Handwritten signature of Raui Vaz Alves]
RAUI VAZ ALVES

[Handwritten signature of Tatiana Bittar Vaz Alves]
TATIANA BITTAR VAZ ALVES

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature of John Cleber dos Santos Nunls]
JOHN CLEBER DOS SANTOS NUNLS
RG n° 35.660.690-2 - SSP/SP

[Handwritten signature of Viviani Aparecida Zanoni]
VIVIANI APARECIDA ZANONI
RG n° 30.029.430-X SSP/SP

Anexo I - Protocolo e Justificação de Incorporação
Anexo II - Laudo de Avaliação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E INVESTIMENTOS
ECONÔMICOS, INOVAÇÃO
E REGULAMENTAÇÃO
JUCESP

11 MAI 2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E INVESTIMENTOS
ECONÔMICOS, INOVAÇÃO
E REGULAMENTAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 3590499034-5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E INVESTIMENTOS
ECONÔMICOS, INOVAÇÃO
E REGULAMENTAÇÃO
JUCESP

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E INVESTIMENTOS
ECONÔMICOS, INOVAÇÃO
E REGULAMENTAÇÃO
JUCESP

11 MAI 2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E INVESTIMENTOS
ECONÔMICOS, INOVAÇÃO
E REGULAMENTAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 198.579/15-9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E INVESTIMENTOS
ECONÔMICOS, INOVAÇÃO
E REGULAMENTAÇÃO
JUCESP

JUCESP



ANDRADE, CEZÁRIO & GALLUZZI
Sociedade de Advogados

Rua Candido Portinari, 11, Rudge Ramos
São Bernardo do Campo - SP - CEP 09623-010
Tels: (11) 4367-2415 / 4368-6888
acg@andradecezariogalluzzi.com.br

4736

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO -RJ.**

Processo n.º 04237061720158190001

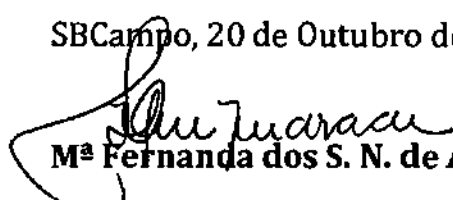
Cópia

DOCES DOCELÂNDIA & VAZ LTDA,
empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 12.264.015/0001-46
com sede na Avenida Engenheiro George Corbisier, 1395, Jabaquara, São
Paulo, SP, devidamente representada por seu sócio proprietário Raul Vaz
Alves, Brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 10.202.205-7 - SP,
inscrito no CPF/MF sob o n. 050.866.898-05, com domicílio no endereço
supra mencionado, representada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECOLOGIA**, por suas
advogadas que esta subscrevem, vem, respeitosamente a Vossa Excelência,
REQUERER A JUNTADA DA PROCURAÇÃO para acompanhamento dos autos
da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, requerendo ser intimada de todos os atos
processuais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

SBCampo, 20 de Outubro de 2016.


Mª Fernanda dos S. N. de Andrade

OAB/SP n.º 170.014

4737

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular, **DOCES DOCELANDIA & VAZ LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 12.264.015/0001-46 com sede na Avenida Engenheiro George Corbisier, 1395, Jabaquara, São Paulo, SP, devidamente representada por seu sócio proprietário Raul Vaz Alves, Brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 10.202.205-7 - SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 050.866.898-05, com domicílio no endereço supra mencionado, nomeia e constitui suas advogadas e bastante procuradoras: **DRA LENIRA APARECIDA CEZARIO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 151.795, **Dra. MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil n.º 170.014, **Dra. LERIANE MARIA GALLUZZI**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 180.059, **Dra. CAROLINE SZAZ PEREIRA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 367.146, **Dra. BÁRBARA BARREIROS BRAGA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 216.387-E, todas com escritório a Rua Candido Portinari n.º 11 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09623-010 - e-mail: ac.advogados@aasp.org.br, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando o(s) outorgante(s) tudo por bom, firme e valioso especialmente para acompanhar a Recuperação Judicial em tramite perante na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ sob processo de n.º 0423706-17.20158.19.0001 em face de **OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**.

São Bernardo do Campo, 06 de Setembro de 2016.



DOCES DOCELANDIA & VAZ LTDA



Rezende Andrade, Lainetti, Voigt
ADVOGADOS

4738

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n.º 0423706-17.2015.8.19.0001

Ref.: Informação dos dados bancários para futuros depósitos.

GLOBAL VILLAGE TELECOM – GVT, já devidamente qualificada, por seus advogados subscritores desta, nos autos da **Recuperação Judicial** processada à requerimento pela empresa **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar os dados bancários desta credora para os pagamentos futuros do seu crédito arrolado nestes autos, postulando, assim, pela intimação da recuperanda e administradora judicial para ciência.

Dados bancários:

Telefônica Brasil S/A

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Banco Bradesco

Agencia: 2372

Conta Corrente: 202700-3

Reitera-se, por oportuno, sejam feitas no nome do advogado **MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB/SP 188.846)** todas as intimações dos atos produzidos neste feito, em especial aquelas realizadas mediante publicação no Diário

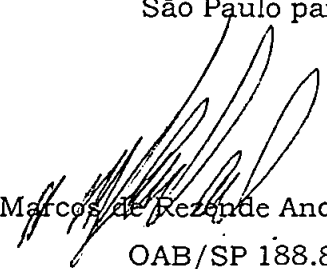
RAL

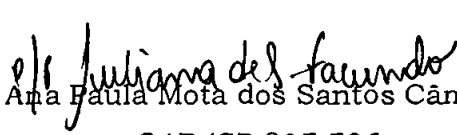
4739

Oficial do Estado, havendo de se proceder, destarte, à sua devida anotação na contracapa destes autos, **sob pena de eventual nulidade dos atos processuais.**

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

São Paulo para Rio de Janeiro/RJ, 08 de novembro de 2016.


Marcos de Rezende Andrade Junior
OAB/SP 188.846


Ana Paula Mota dos Santos Câmara
OAB/SP 285.536



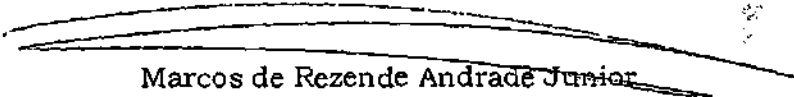
Rezende Andrade, Lainetti, Voigt
ADVOGADOS

2760

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa da advogada **JULIANA SOUSA FACUNDO**, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 173.567 com escritório profissional à Avenida Almirante Barroso nº 91, salas 717/718, centro, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram conferidos por **GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT.**, para defender seus direitos nos autos da Recuperação processada à requerimento pela empresa **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**, processo em trâmite perante a **1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, tombado sob o n.º **0423706-17.2015.8.19.0001**

São Paulo para Rio de Janeiro/RJ, 08 de novembro de 2016


Marcos de Rezende Andrade Junior

OAB/SP 188.846.

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

6.0

FISCAP EMP01 201608165773 21/11/16 16:35:06123156 166390

MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, representado pelo sócio **MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO**, advogado, inscrito na OAB 65.541, nomeado nos Autos da Recuperação Judicial de **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICAS S.A.** na função de Administrador judicial vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 22, inciso II, letra “c” da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR** com referencia ao mês de setembro do ano 2016, nos seguintes termos:

1

1. Andamento do Processo

Conforme dito no relatório anterior, com a homologação do plano de recuperação judicial, este administrador judicial voltará seus esforços para o seu atendimento, sem prejudicar seus diversos outros deveres junto ao processo.

2. Introdução

Conforme acordado no plano de recuperação judicial, a companhia honrou todos os seus compromissos presentes no plano referente ao mês analisado, seguem os comprovantes no anexo I deste relatório mensal.

Os veículos de informação vêm apresentando notícias otimistas em relação à recuperação da economia brasileira, atraindo investimento dos empresários brasileiros e principalmente capital de investidores estrangeiros.

O seguimento de informática tende a melhorar nos próximos meses com esse aquecimento, principalmente com a credibilidade desse novo governo.

3. Indicadores econômicos e financeiros

Neste tópico, pode-se analisar a evolução dos principais índices financeiros e econômicos entre o mês de agosto e setembro. Como já apontado nos relatórios anteriores, vale destacar que as mudanças implementadas pela companhia deverão alcançar seus objetivos pelo menos no médio prazo, entretanto esse relatório já reflete parte das mudanças da nova realidade da companhia, a dívida já foi rolada para o período correto, entretanto, os valores ainda não foram ajustados com os deságios acordados a Assembleia Geral de Credores.

3.1 Liquidez Corrente

Abaixo, analisa-se a Liquidez Corrente que consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto a Recuperanda tem de bens e direitos a receber em relação as suas obrigações correntes ou imediatas.



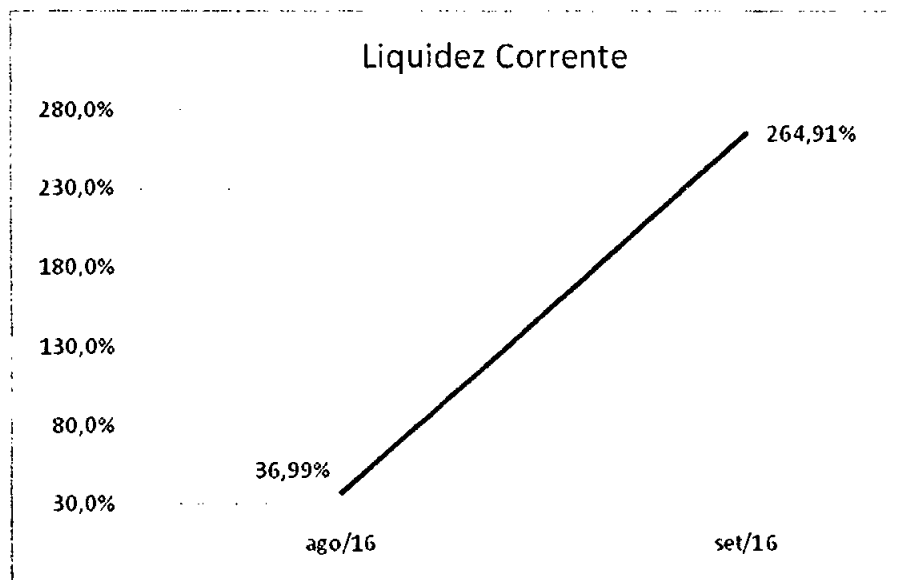


Gráfico I

Nota-se na ilustração acima, que houve uma mudança expressiva já que com a renegociação da dívida no plano, grande parte dela foi rolada, logo o cenário de curto prazo melhorou consideravelmente.

3.2 Liquidez Geral

Saindo do cenário do curto prazo, a Liquidez Geral é calculada como a relação entre a soma do Ativo Circulante e o Realizável em longo prazo com a soma do Passivo Circulante e o Exigível em longo prazo. O índice representa a capacidade da entidade em honrar com seus deveres e obrigações naquele momento.

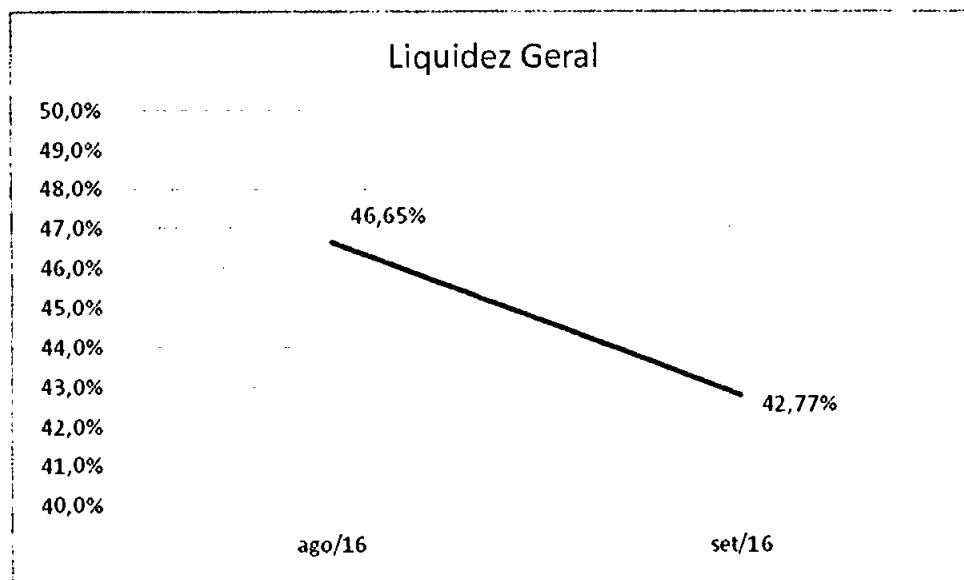


Gráfico II

6744

Como se pode observar acima, houve uma leve piora no cenário de longo prazo de agosto para setembro. É importante ressaltar que esses números não estão considerando o deságio sobre a dívida aprovado no plano de recuperação judicial, logo esse índice deverá melhorar consideravelmente na ótica do Devedor.

3.3 Endividamento

Este índice indica o grau de endividamento da companhia, aponta a política de obtenção de recursos que está sendo adotada. Isto é, a origem do seu financiamento, se é capital próprio (Patrimônio Líquido) ou de terceiros (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo).

Como o balanço ainda não está considerando o deságio na dívida, esta administradora judicial opta por não contemplar esse índice neste relatório, pois o mesmo não estaria refletindo a realidade da companhia com a homologação do plano de recuperação judicial e seus reflexos nos números.

3.4 Receita

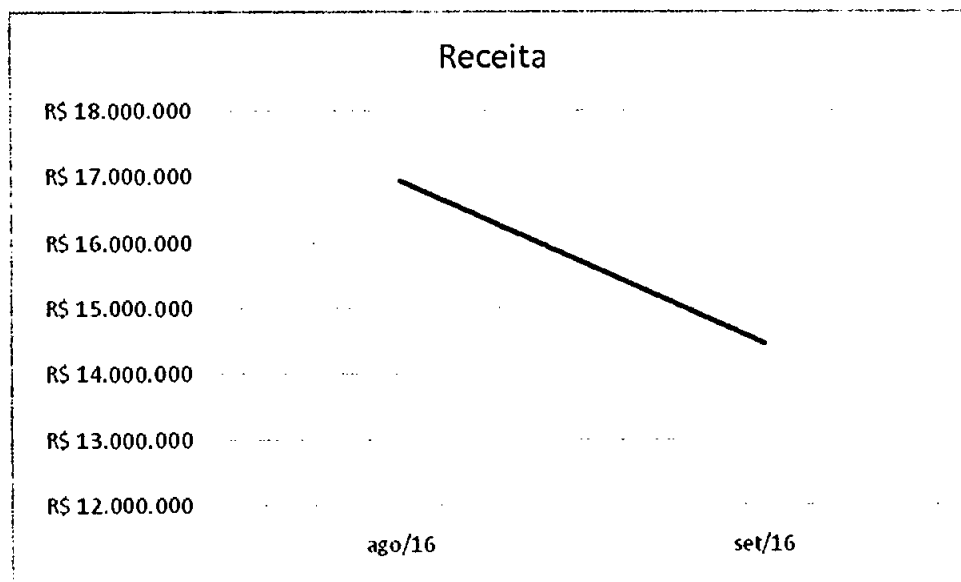


Gráfico IV

Pode-se observar pelo gráfico acima, que houve queda de 14,56% (quatorze vírgula cinquenta e seis) na receita, mostrando um cenário ainda conturbado na área de vendas da companhia posto que não houve, por falta

[Assinatura]

4745

de tempo de absorção, reflexos dos pagamentos realizados em cumprimento ao plano de recuperação judicial.

3.5 Resultado

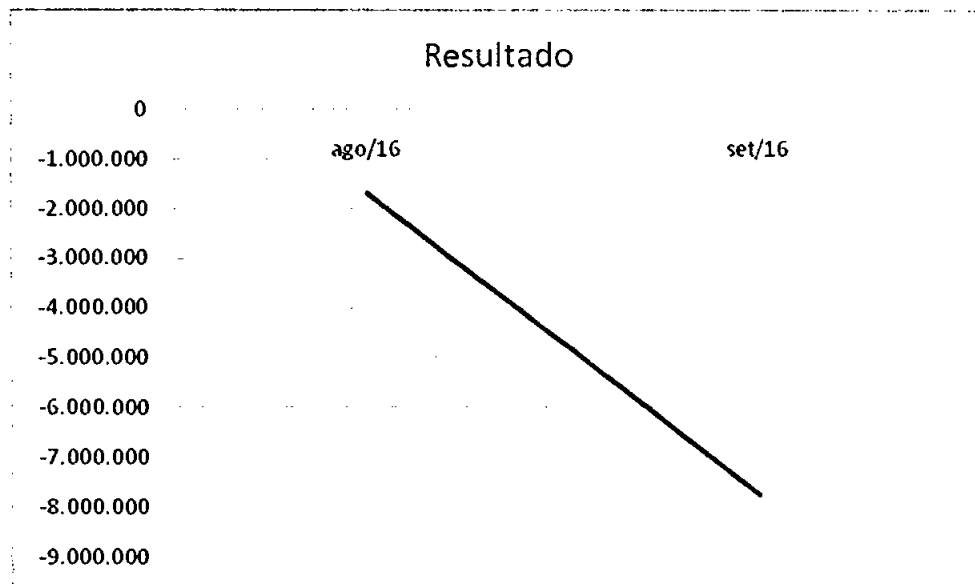


Gráfico V

Foi apurado um prejuízo de R\$7.756.721,32 (sete milhões setecentos e cinquenta e seis mil setecentos, vinte e um reais e trinta e dois centavos) para o mês de setembro.

3.6. Pagamentos

Há de se pontuar que o plano de recuperação judicial vem sendo cumprido integralmente, com destaque aos créditos de até R\$ 10.000,00 pagos após a homologação do plano de recuperação como previsto, circunstância que propiciará boa redução do QGC e oportunizará credibilidade para retomada de vendas com alguns pequenos distribuidores que interromperam continuidade em face da inadimplência. Estes pagamentos foram realizados com o caixa da sociedade, o que se demonstrará em balanço oportunamente.

Classes	Soma de R\$	Soma de US\$	Qtde Credores	% Cred.Classe	%Cred.Total QGC	% em R\$ Classe	% em R\$ QGC
Classe I	710.766,50	0,00	198		16,39%		0,28%
Pago	53.025,99	0,00	185	95,36%	15,31%	7,46%	0,02%
pago limite	643.216,26	0,00	9	4,64%	0,75%	90,50%	0,25%
sem dados	14.524,25	0,00	4	2,02%	0,33%	2,04%	0,01%
Classe III	232.865.374,52	14.833.564,30	427		35,35%		95,86%
credor não encontrado	15,76	0,00	1	0,40%	0,08%	0,00%	0,00%
Pago	346.939,36	4.897.148,98	178	70,36%	14,74%	2,12%	2,03%
pago limite	198.946.726,56	11.000,00	70	27,67%	5,79%	80,32%	76,99%
quitado com fiança	1.613,13	3.826.194,39	4	1,58%	0,33%	1,55%	1,48%
sem dados	33.570.079,71	6.099.220,93	174	40,75%	14,40%	16,02%	15,35%
Classe IV	1.227.410,17	0,00	575		47,60%		0,47%
credor não encontrado	14.458,35	0,00	6	1,47%	0,50%	1,18%	0,01%
nota cancelada	2.535,84	0,00	2	0,49%	0,17%	0,21%	0,00%
Pago	553.773,83	0,00	374	91,67%	30,96%	45,12%	0,21%
pago limite	519.485,02	0,00	26	6,37%	2,15%	42,32%	0,20%
sem dados	137.157,13	0,00	167	29,04%	13,82%	11,17%	0,05%
Extraconcursal	8.766.572,87	0,00	8		0,66%		3,39%
credor não encontrado	85,12	0,00	1	12,50%	0,08%	0,00%	0,00%
extra concursal	8.766.487,75	0,00	7	87,50%	0,58%	100,00%	3,39%
Total Geral	243.570.124,06	14.833.564,30	1208				

Foram realizados 194 pagamentos na classe I, quitando 185 créditos, 248 pagamentos na classe III, quitando 178 créditos e 400 pagamentos na classe IV, quitando 376 créditos. À exceção dos credores que não comunicaram à Recuperanda os dados para pagamento de acordo com o determinado, o PRJ foi cumprido integralmente em sua primeira etapa, como demonstrado na planilha acima.

Há de se destacar que o Administrador Judicial possui em seu poder todos os comprovantes dos pagamentos realizados pela Recuperanda, podendo enviá-los aos credores que os solicitem.

4. Setor Recurso Humanos

A manutenção do emprego dos trabalhadores é um dos principais pontos observados na Recuperação Judicial, mas sempre levando em consideração as estratégias dos administrados para reerguerem a empresa.

A companhia manteve os mesmos 150 funcionários do mês anterior.

5. Atendimento aos credores

Este Administrador permanece no atendimento diário aos credores, seja por telefone, e-mail, correio ou pessoalmente. Nosso controle aponta aproximadamente mil e duzentos credores, distribuídos em diversas categorias, sendo todos atendidos, quanto às dúvidas referentes aos seus créditos ou ao processo de recuperação judicial. Cabe ressaltar que todos os

[Handwritten signature]

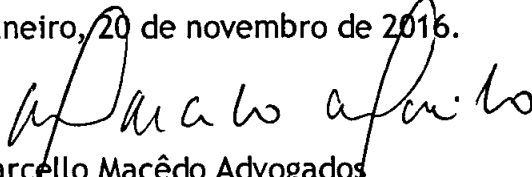
credores são atendidos igualmente, sem qualquer distinção por seu crédito ou categoria.

Tendo em vista que a partir deste mês se deu início ao pagamento do Plano de Recuperação Judicial, este administrador judicial mantém se a disposição aos credores para sanar eventuais inconsistências ou inadimplementos. Todos os comprovantes de pagamento foram disponibilizados ao administrador judicial, que atenderá todos os questionamentos dos credores.

6. Conclusão

Os indicadores econômicos e financeiros apresentados neste relatório estão estáveis em relação aos meses anteriores, continuam preocupantes, mas parece que a expectativa de melhora e o cumprimento do plano deverão refletir positivamente para os próximos meses. Também alguns índices ainda não estão refletindo a realidade da companhia com a homologação do plano, pois como dito anteriormente, o deságio da dívida ainda não foi contemplado nos balanços. Espera-se que haja uma melhora nos resultados com a atualização dos números.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2016.


Marcello Macêdo Advogados
Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
Administrador Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

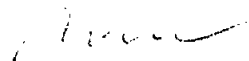
Processo n.º 0423706-17.2015.8.19.0001

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, vem, respeitosamente, informar os dados bancários referentes à conta na qual a Recuperanda deverá efetuar os depósitos correspondentes aos pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial homologado.

HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
CNPJ n.º 01.701.201/0054-90
Agência 0054
C.C.: 31481-57

Nestes termos, pede deferimento.

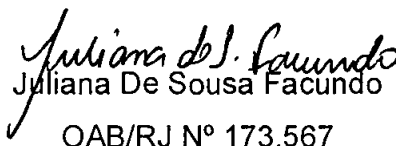
De São Paulo para o Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 2016.



Bernardo Carneiro
OAB/SP N° 302.578-A



Ricardo Martins Amorim
OAB/SP N° 216.762



Juliana De Sousa Facundo
OAB/RJ N° 173.567

573CAP ENP01 201608187710 22/11/16 12:52:00121358 123957

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

6-0- OFFICER.

RECAP ENF01 201700068223 10/01/17 17:33:38122380 146390

MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, representado pelo sócio **MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO**, advogado, inscrito na OAB 65.541, nomeado nos Autos da Recuperação Judicial de **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICAS S.A.** na função de Administrador judicial vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 22, inciso II, letra “c” da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR** com referência ao mês de outubro do ano 2016, nos seguintes termos:

1. Andamento do Processo

Após a homologação do plano de recuperação judicial, este administrador judicial vem realizando a verificação dos pagamentos devidos pela Recuperanda, em razão do vencimento da primeira parcela dos créditos, como relatado em sua última manifestação. À exceção dos credores que não

4750

informaram seus dados bancários à Recuperanda, todos os créditos foram amortizados na forma prevista no PRJ.

2. Introdução

Quanto ao cenário econômico, há expectativa de melhora nos principais indicadores, o que sinaliza para a recuperação da economia brasileira. A consequente melhora do poder de compra da população pode contribuir com a atração de investimentos internacionais e a retomada da capacidade produtiva, que sinalizam para a diminuição das taxas de desemprego. É esperado que, com isso, o seguimento de informática aumente seu faturamento, o que pode dar fôlego à capacidade de recuperação da companhia.

Entretanto, com a recente decisão do FED (Banco Central Americano) de aumentar a taxa de juros da economia americana no próximo ano, é esperado uma migração do capital mundial para os EUA, dificultando a entrada de recursos em países emergentes, como o Brasil.

3. Indicadores econômicos e financeiros

Neste tópico, pode-se analisar a evolução dos principais índices financeiros e econômicos entre o mês de setembro e outubro. Como já apontado nos relatórios anteriores, vale destacar que as mudanças implementadas pela companhia podem ser eficazes no médio prazo. Esse relatório reflete parte das mudanças, já que a dívida foi rolada para o horizonte de pagamento correto, com a transformação de passivos circulantes em não circulantes.

É importante ressaltar que os números considerados aqui já estão considerando o deságio sobre a dívida para com credores financeiros aprovada no plano de recuperação judicial, considerados a partir do mês de setembro. O montante em débito com esse tipo de credor foi abatido em cerca de metade do valor original, e gerou um acréscimo nas demonstrações contábeis de Patrimônio Líquido, o que significa que o prejuízo acumulado como capital próprio foi diminuído consideravelmente.

3.1 Liquidez Corrente

Abaixo, analisa-se a Liquidez Corrente, que consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto a Recuperanda tem de bens e direitos a receber em relação as suas obrigações correntes ou

1751

imediatas. Quanto maior a razão entre os dois valores, mais a companhia tem capacidade de arcar com suas despesas imediatas.

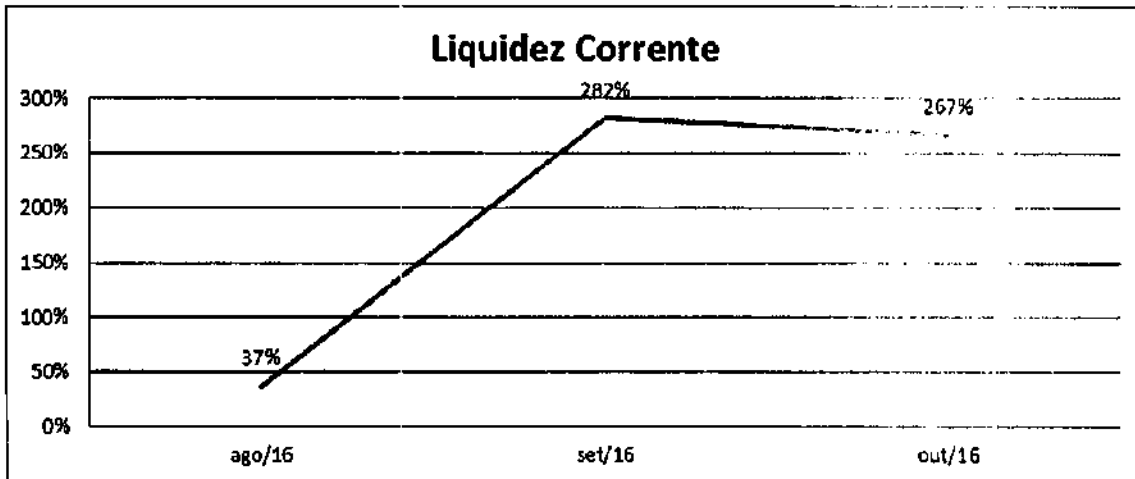


Gráfico I

Nota-se, na ilustração acima, que houve uma mudança expressiva, já que com a renegociação da dívida no plano, as disponibilidades superaram as obrigações de curto prazo, e o cenário de liquidez imediata melhorou consideravelmente.

3.2 Líquidez Geral

Saindo do cenário do curto prazo, a Líquidez Geral é calculada como a relação entre a soma do Ativo Circulante e o Realizável em longo prazo com a soma do Passivo Circulante e o Exigível em longo prazo. O índice representa a capacidade da entidade em honrar com seus deveres e obrigações a médio e longo prazo.

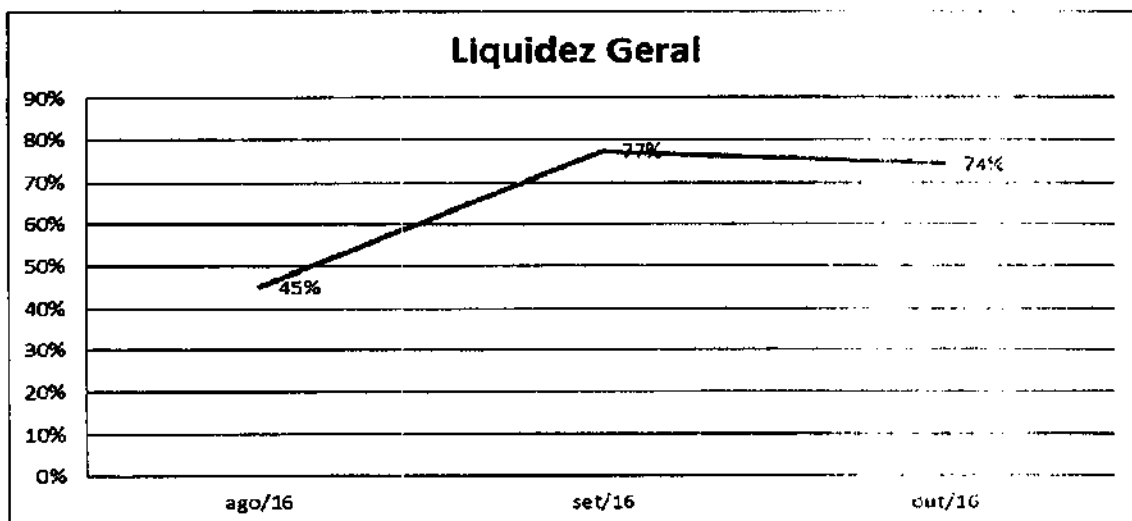


Gráfico II

4752

Como se pode observar acima, houve uma leve melhora no cenário de médio prazo ao longo dos três meses passados, advindo da diminuição de dívida para com os credores financeiros.

O fato da liquidez ser menor do que 1, no entanto, corrobora a situação de dificuldade para a companhia, e demonstra que, tudo o mais constante, a companhia necessitará de geração de resultado operacional positivo ou aporte de capital para zerar as obrigações com os credores.

3.3 Endividamento

Este índice indica o grau de endividamento da companhia, aponta a política de obtenção de recursos que está sendo adotada. Isto é, a origem do seu financiamento, se é capital próprio (Patrimônio Líquido) ou de terceiros (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo).

Ele expressa o quanto de ativos existe em propriedade da empresa em relação ao montante devido aos credores.

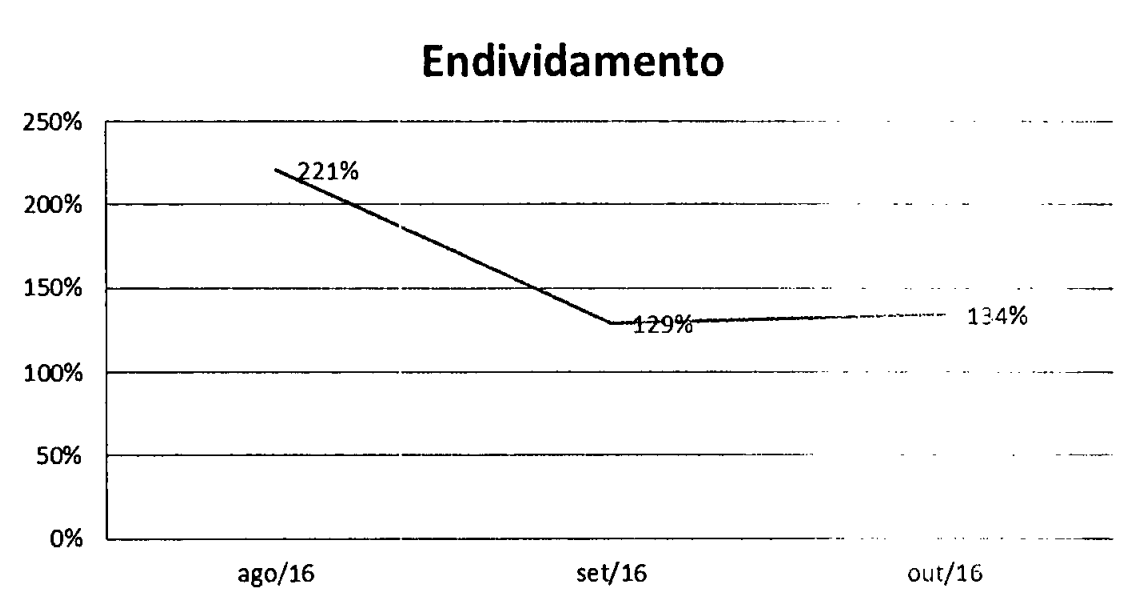


Gráfico III

O gráfico acima demonstra leve melhora no percentual de endividamento, apesar do cenário ainda ser ruim. No momento, a empresa tem um total 134% de seus ativos como montante a ser pago a seus credores.

3.4 Receita

2753

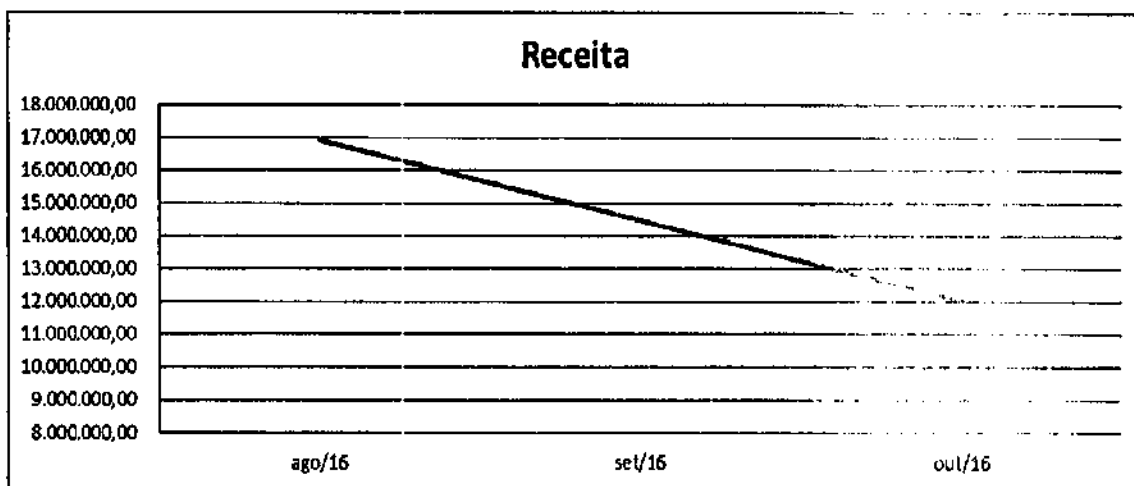


Gráfico IV

Pode-se observar pelo gráfico acima, que houve queda de 16,97% (dezesseis vírgula noventa e sete por cento) na receita, mostrando um cenário ainda conturbado na área de vendas da companhia.

3.5 Resultado

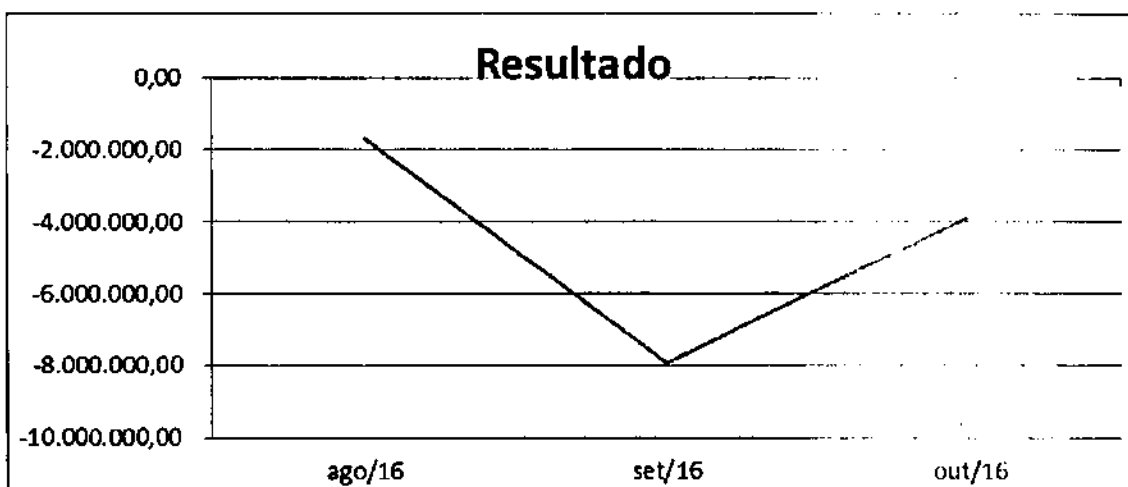


Gráfico V

Foi apurado um prejuízo de R\$ 3.864.186,50 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) para o mês de outubro.

4. Setor Recursos Humanos

A manutenção do emprego dos trabalhadores é um dos principais pontos observados na Recuperação Judicial, mas sempre levando em consideração as estratégias dos administrados para reerguerem a empresa.

A companhia tem, no momento, 116 funcionários.

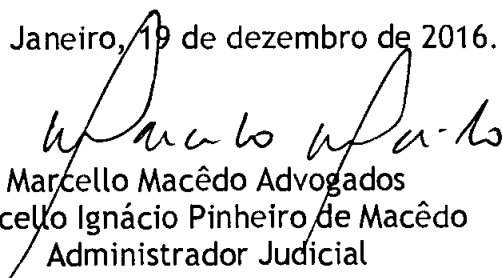
5. Atendimento aos credores

Este Administrador permanece no atendimento diário aos credores, seja por telefone, e-mail, correios ou pessoalmente. Nosso controle aponta aproximadamente mil e duzentos credores, distribuídos em diversas categorias, sendo todos atendidos, quanto às dúvidas referentes aos seus créditos ou ao processo de recuperação judicial. Cabe ressaltar que todos os credores são atendidos igualmente, sem qualquer distinção por seu crédito ou categoria.

6. Conclusão

Em suma, os indicadores econômicos e financeiros apresentados neste relatório, sugerem ligeira melhora na situação econômica e financeira da companhia com as aprovações do plano de recuperação judicial. Este Administrador Judicial continuará monitorando as questões relativas ao pagamento de credores e as iniciativas de retomada da capacidade de geração de lucro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2016.


Marcello Macêdo Advogados
Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
Administrador Judicial

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, representado pelo sócio **MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO**, advogado, inscrito na OAB 65.541, nomeado nos Autos da Recuperação Judicial de **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICAS S.A.** na função de Administrador judicial vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 22, inciso II, letra "c" da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR** com referência ao mês de novembro do ano 2016, nos seguintes termos:

1. Andamento do Processo

Conforme dito no relatório anterior, com a homologação do plano de recuperação judicial, este administrador judicial voltará seus esforços para o seu atendimento, sem prejudicar seus diversos outros deveres junto ao

OFFICER

processo. A companhia cumpriu todos os seus compromissos referentes ao mês analisado.

2. Introdução

Quanto ao cenário econômico, há expectativa de melhora nos principais indicadores, o que sinaliza para a recuperação da economia brasileira. A consequente melhora do poder de compra da população pode contribuir com a atração de investimentos internacionais e a retomada da capacidade produtiva, que sinalizam para a diminuição das taxas de desemprego. É esperado que, com isso, o seguimento de informática aumente seu faturamento, o que pode dar fôlego à capacidade de recuperação da companhia.

Entretanto, com a recente decisão do FED (Banco Central Americano) de aumentar a taxa de juros da economia americana no próximo ano, é esperado uma migração do capital mundial para os EUA, dificultando a entrada de recursos em países emergentes, como o Brasil.

3. Indicadores econômicos e financeiros

Neste tópico, pode-se analisar a evolução dos principais índices financeiros e econômicos entre o mês de outubro e novembro. Como já apontado nos relatórios anteriores, vale destacar que as mudanças implementadas pela companhia podem ser eficazes no médio prazo. Esse relatório reflete parte das mudanças, já que a dívida foi rolada para o horizonte de pagamento correto, com a transformação de passivos circulantes em não circulantes.

É importante ressaltar que os números considerados aqui já estão considerando o deságio sobre a dívida para com credores financeiros aprovada no plano de recuperação judicial, considerados a partir do mês de setembro. O montante em débito com esse tipo de credor foi abatido em cerca de metade do valor original, e gerou um acréscimo nas demonstrações contábeis de Patrimônio Líquido, o que significa que o prejuízo acumulado como capital próprio foi diminuído consideravelmente.

3.1 Liquidez Corrente

Abaixo, analisa-se a Liquidez Corrente, que consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto a Recuperanda tem de bens e direitos a receber em relação as suas obrigações correntes ou

6757

imediatas. Quanto maior a razão entre os dois valores, mais a companhia tem capacidade de arcar com suas despesas imediatas.

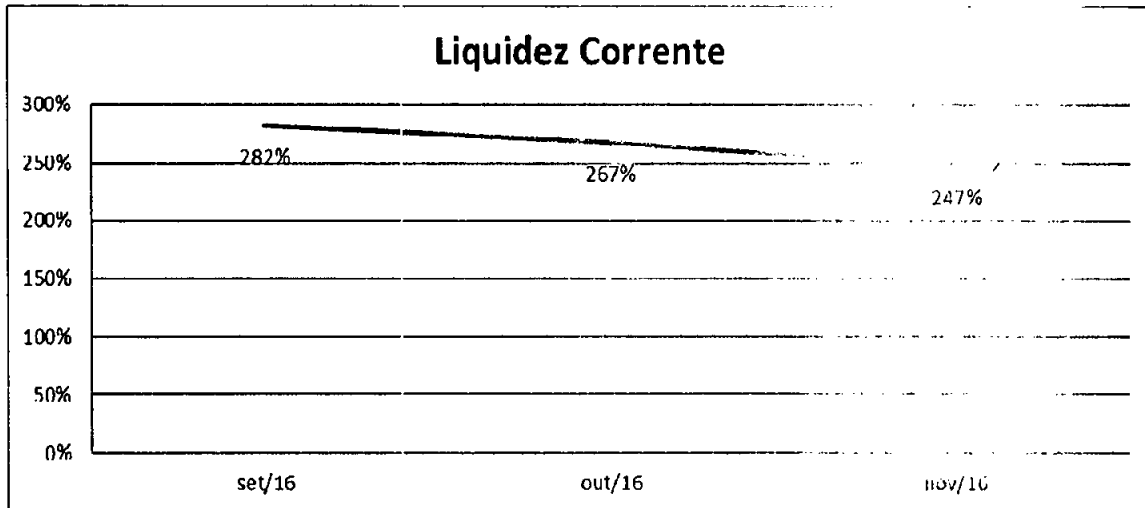


Gráfico I

A mudança expressiva da liquidez corrente iniciada em setembro se mantém, já que com a renegociação da dívida no plano, as disponibilidades superaram as obrigações de curto prazo, e o cenário de liquidez continua bom.

3.2 Liquidez Geral

Saindo do cenário do curto prazo, a Liquidez Geral é calculada como a relação entre a soma do Ativo Circulante e o Realizável em longo prazo com a soma do Passivo Circulante e o Exigível em longo prazo. O índice representa a capacidade da entidade em honrar com seus deveres e obrigações a médio e longo prazo.

4758

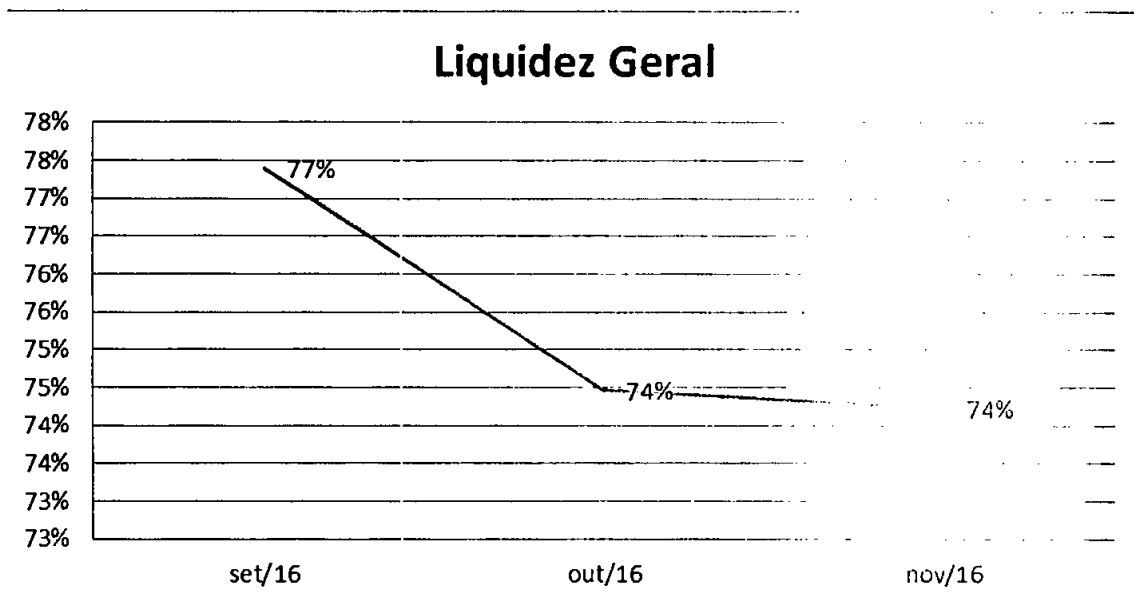


Gráfico II

Como se pode observar acima, houve uma leve melhora no cenário de médio prazo ao longo dos três meses passados, advindo da diminuição de dívida para com os credores financeiros.

O fato da liquidez ser menor do que 1, no entanto, corrobora a situação de dificuldade para a companhia, e demonstra que, tudo o mais constante, a companhia necessitará de geração de resultado operacional positivo ou aporte de capital para zerar as obrigações com os credores, ainda que possa cumprir com suas obrigações imediatas.

3.3 Endividamento

Este índice indica o grau de endividamento da companhia e aponta a política de obtenção de recursos que está sendo adotada. Isto é, a origem do seu financiamento, se é capital próprio (Patrimônio Líquido) ou de terceiros (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo).

Ele expressa o quanto de ativos existe em propriedade da empresa em relação ao montante devido aos credores.

4758

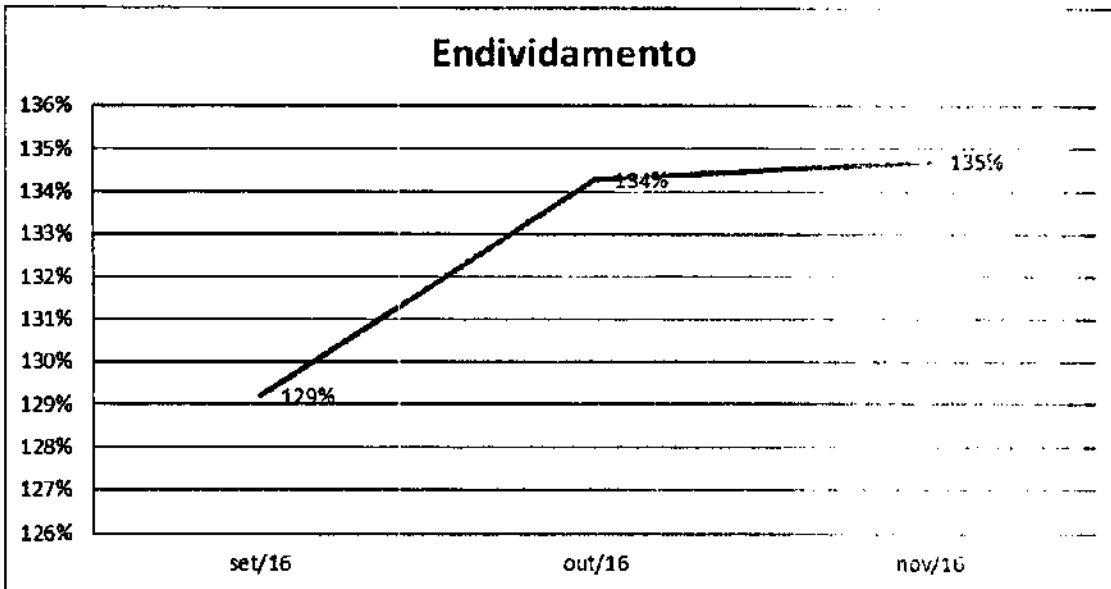


Gráfico III

O gráfico acima evidencia que a manutenção da capacidade financeira da companhia se dá através de recursos de terceiros. No momento, a empresa tem um total 135% de seus ativos como montante a ser pago a seus credores.

3.4 Receita

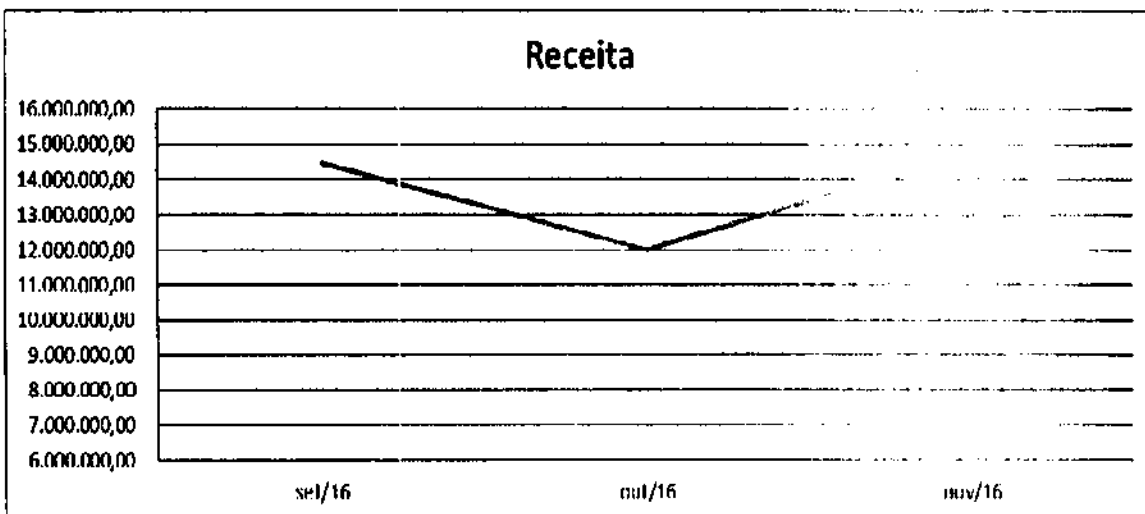


Gráfico IV

Pode-se observar pelo gráfico acima, que houve um aumento de aproximadamente 23% (vinte e três por cento) na receita do mês de outubro para o mês de novembro. A melhora, contudo, não indica modificação permanente da capacidade da companhia em vendas, e pode ter sido impulsionada pelo cenário de final de ano. Cabe analisar se os próximos meses

6760

sugerem que a capacidade de gerar receita se modificou a médio e longo prazo.

3.5 Resultado

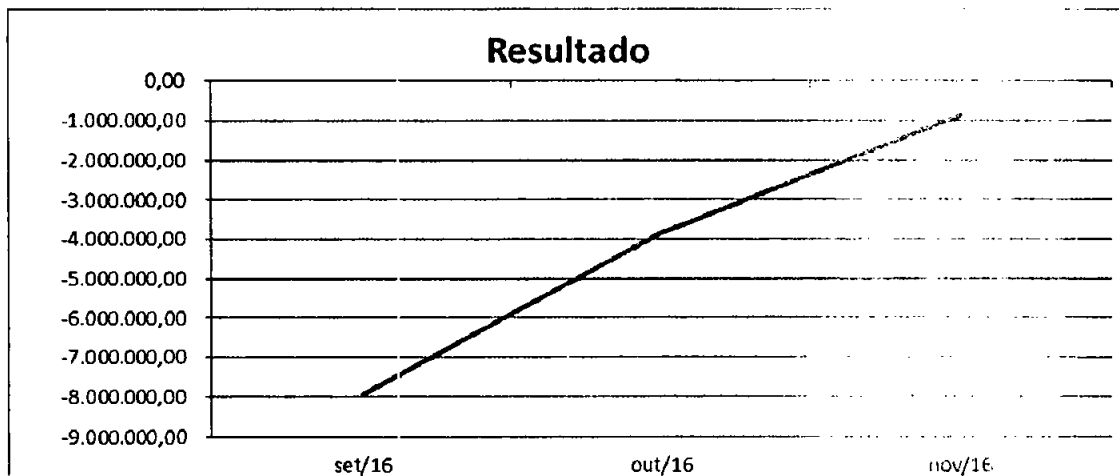


Gráfico V

Foi apurado um prejuízo de R\$ 863.599,73 (oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) para o mês de novembro, uma queda de aproximadamente 77% (setenta e sete por cento) em relação ao mês anterior, num cenário de melhora que já se estende por três meses.

4. Setor Recursos Humanos

A manutenção do emprego dos trabalhadores é um dos principais pontos observados na Recuperação Judicial, mas sempre levando em consideração as estratégias dos administrados para reerguerem a empresa.

A companhia tem, no momento, 115 funcionários.

5. Atendimento aos credores

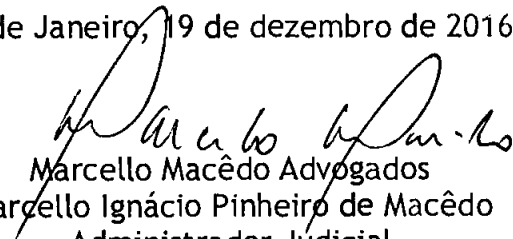
Este Administrador permanece no atendimento diário aos credores, seja por telefone, e-mail, correios ou pessoalmente. Nosso controle aponta aproximadamente mil e duzentos credores, distribuídos em diversas categorias, sendo todos atendidos, quanto às dúvidas referentes aos seus créditos ou ao processo de recuperação judicial. Cabe ressaltar que todos os credores são atendidos igualmente, sem qualquer distinção por seu crédito ou categoria.

4761

6. Conclusão

Os indicadores econômicos e financeiros da Companhia mantêm a escalada positiva relatada no relatório do último mês, , principalmente em função da diminuição do endividamento provocada pelos pagamentos realizados e renegociação dos créditos com os credores financeiros.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2016.


Marcello Macêdo Advogados
Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
Administrador Judicial

4762

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº0423706-17.2015.8.19.0001

Relatório Mensal - Janeiro/2017

MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, representado pelo sócio **MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO**, advogado, inscrito na OAB 65.541, nomeado nos Autos da Recuperação Judicial de **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICAS S.A.** na função de Administrador judicial vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 22, inciso II, letra “c” da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR** com referência aos números do mês de dezembro do ano 2016, nos seguintes termos:

1. Andamento do Processo

Conforme anteriormente apontado, após aprovação do Plano de Recuperação em Assembleia e sua posterior homologação, os pagamentos aos credores estão sendo feitos de acordo com o que havia sido proposto.

2. Introdução

2.1 Errata

Devido a um equívoco nos dados financeiros apresentados pela companhia a esta Administradora Judicial, referentes aos meses de outubro e

P

SECAP EMP01 201700787055 10/02/17 16:18:35126214 13569

OFFICER

4763

novembro de 2016, houveram mudanças nas análises previamente realizadas, e, portanto, os gráficos apresentados neste relatório podem ser alvo de estranheza já que não acompanham a evolução previamente demonstrada.

Em nossas análises prévias, a partir dos dados que nos foram disponibilizados, pudemos concluir que os meses de outubro e novembro apresentaram resultados negativos, porém esse cenário não condiz com a realidade, visto que no mês de outubro de 2016, há um resultado *positivo* na relação entre despesas financeiras e receitas financeiras.

3. Comunicado Ideiasnet sobre a venda da Officer

A Ideiasnet, controladora da Officer S.A Distribuidora de Produtos de Tecnologia, publicou comunicado em 27 de dezembro, anunciando a venda de suas ações para a Meta Fundo de Investimento em Participações, pelo valor simbólico de R\$2,00. Abaixo segue a íntegra do documento publicado no website (*Ideiasnet.com.br*) do próprio fundo:

IDEIASNET S.A.
CNPJ/MF 02.365.069/0001-44
NIRE 3330016719-6
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

IDEIASNET celebra contrato de venda de ações da Officer

IDEIASNET S.A. (BMF&Bovespa IDNT3) ("IDEIASNET" ou "Companhia"), em cumprimento às disposições da Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, vem informar a seus acionistas e ao mercado em geral, que Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações I ("FIP I") e Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações II Multiestratégia ("FIP II") celebraram em 27 de dezembro de 2016 contrato de compra e venda de ações e outras avenças com Meta Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia ("Meta") para alienação da totalidade das ações detidas pelo FIP I e FIP II na Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, em recuperação judicial ("Officer"), pelo valor simbólico de R\$ 2,00. Ideiasnet iniciou o investimento na Officer em 2005 com a aquisição de uma participação minoritária de 49,8% e dois anos depois se tornou controladora integral com a aquisição da participação remanescente, equivalente a 50,2% das ações. Até 2013 a investida passou por anos de expressivo crescimento em seu volume de operações, chegando a ser uma das maiores distribuidoras de produtos de tecnologia do País, alcançando mais de 12 mil revendedores. Naquele período, impulsionada pelo favorável cenário macroeconômico nacional, a Officer financiou seu crescimento com a abundância de crédito bancário então disponível. Porém, ao longo do ano 2014, com os primeiros sinais da grave crise que

P

h764

o Brasil vem enfrentando, a Officer entrou em um círculo vicioso de queda de faturamento, retenção de recebíveis em garantia e escassez de financiamento, que culminou em seu pedido de recuperação judicial em outubro de 2015. A homologação do plano de recuperação judicial em 31 de agosto de 2016 trouxe significativa redução no endividamento da Officer, embora a empresa ainda apresente passivos e contingências expressivos, e a troca de controle ora realizada busca permitir maior eficácia na sua reestruturação operacional. A decisão de investimento do Meta na Officer considerou a reputação e a representatividade da empresa em seu mercado de atuação, em especial a extensa capilaridade de vendas e o reconhecimento como grande parceira de negócios em todos os níveis da cadeia de distribuição de produtos de TI. O Meta espera contribuir para a recuperação e o desenvolvimento da Officer, com uma administração dinâmica e ativa, ainda mais próxima das vendas, fornecedores e parceiros comerciais.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2016

Sami Amine Haddad
Diretor de Relações com Investidores
Ideiasnet S.A

Houve no plano de Recuperação Judicial previsão de Reestruturação societária nos termos e moldes abaixo.

3.3. Reestruturação societária. *De forma a simplificar a estrutura societária da Officer, promover um saneamento financeiro da Companhia, compatibilizando o valor do capital com a sua realidade econômico-financeira, assim como torná-la mais eficiente para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios, a Officer poderá incorporar sua controladora direta, a sociedade 5225 Participações S.A., sem prejuízo da possibilidade de promover outras operações societárias de qualquer natureza, nos termos do artigo 50, inciso II, da LRJ, observada a legislação societária aplicável.*

Necessário alertar que na aprovação do plano de recuperação judicial foi constituída clausula prevendo reestruturação societária, a mudança de controle na empresa não poderá alterar o andamento do processo, nem o calendário de cumprimento de suas obrigações.

Com efeito, como há critérios de legalidade envolvidos, o administrador judicial deixa consignado apenas os fatos como ocorreram para que o Juízo e todos os interessados tenham pleno conhecimento.

4. Cenário Econômico

Quanto ao cenário econômico, os indicadores das projeções das principais instituições brasileiras indicam para uma melhora considerável da

2765

situação econômica no Brasil a partir do 2º trimestre de 2017. Como esperado, 2016 fechou com forte retração da economia como um todo, e embora os indicadores apontem para melhoras, o índice de desemprego subiu à níveis superiores à 11%. Há expectativa de que com a melhora desses indicadores e com a recente queda do dólar americano - incentivada pela entrada da moeda estrangeira no país - frente ao real, a consequência seja no médio prazo a melhora do poder de compra da população que pode contribuir com a atração de investimentos para diversas áreas, dentre as quais, a do seguimento de informática e eletrônicos.

5. Indicadores econômicos e financeiros

Neste tópico, pode-se analisar a evolução dos principais índices financeiros e econômicos entre o mês de novembro e dezembro. Com a mudança do controle da companhia, pode-se esperar novas políticas internas objetivando uma melhora no cenário. Importante comunicar que os atuais controladores já trocaram os principais executivos da Officer S.A..

5.1 Liquidez Corrente

Abaixo, analisa-se a Liquidez Corrente, que consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto a Recuperanda tem de bens e direitos a receber em relação as suas obrigações correntes ou imediatas. Quanto maior a razão entre os dois valores, mais a companhia tem capacidade de arcar com suas despesas imediatas.

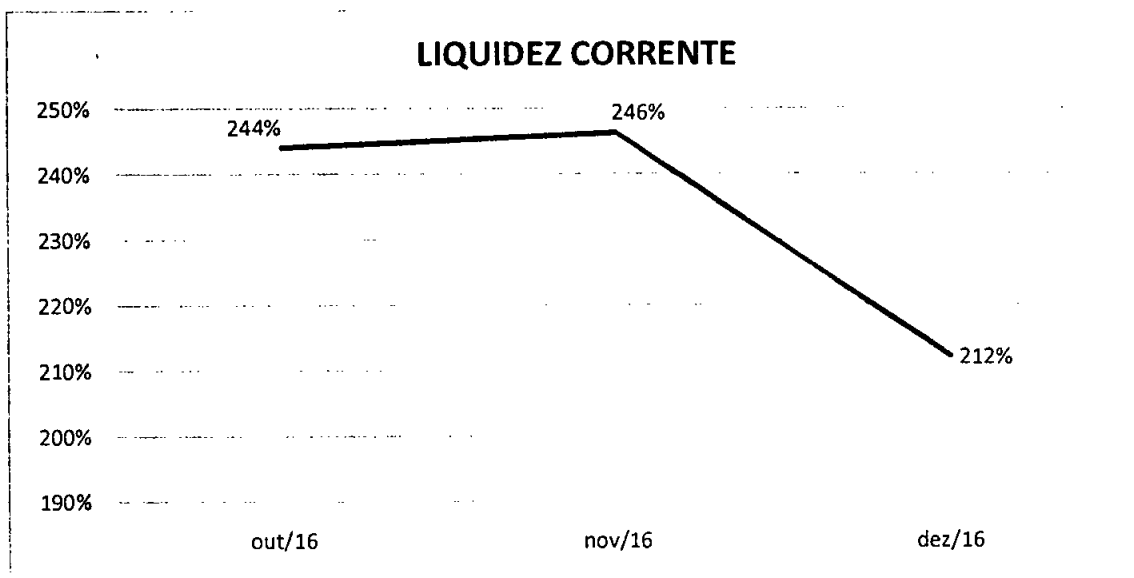


Gráfico I

4760

Embora a queda vertiginosa do índice no último mês do ano seja latente, a liquidez corrente se mantém em um ótimo nível.

5.2 Liquidez Geral

Saindo do cenário do curto prazo, a Liquidez Geral é calculada como a relação entre a soma do Ativo Circulante e o Realizável em longo prazo com a soma do Passivo Circulante e o Exigível em longo prazo. O índice representa a capacidade da entidade em honrar com seus deveres e obrigações a médio e longo prazo.

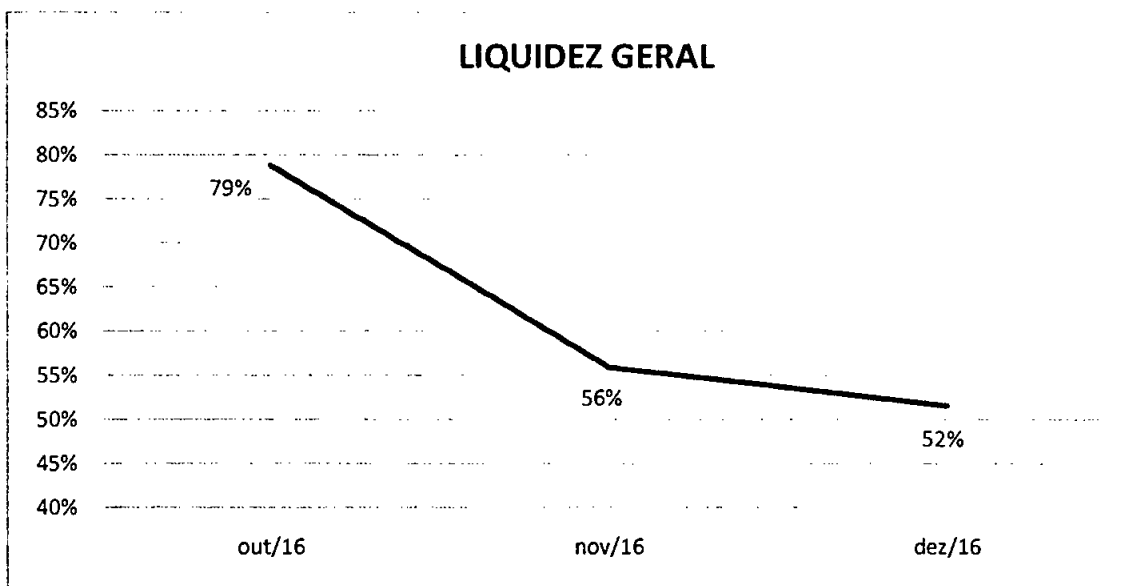


Gráfico II

É possível notar a alteração dos valores no índice de Liquidez Geral em comparação ao último relatório, fruto do envio das informações anteriores de maneira equivocada. Entretanto, os números apresentam ainda grande preocupação, pois com baixa liquidez, a companhia necessita cada vez mais de geração de resultados positivos, ou aporte de capital externo para zerar suas obrigações no longo prazo, embora ainda consiga honrar suas obrigações imediatas, como visto no tópico 3.1.

5.3 Endividamento

Este índice indica o grau de endividamento da companhia e aponta a política de obtenção de recursos que está sendo adotada. Isto é, a origem do seu financiamento, se é capital próprio (Patrimônio Líquido) ou de terceiros (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo).

af

4767

Ele expressa o quanto de ativos existe em propriedade da empresa em relação ao montante devido aos credores.

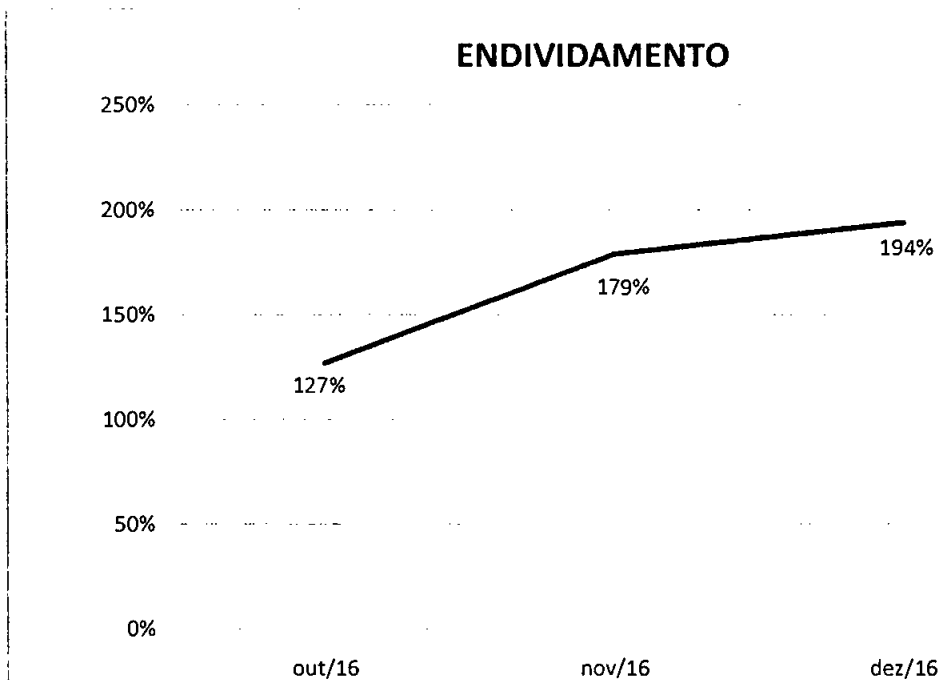
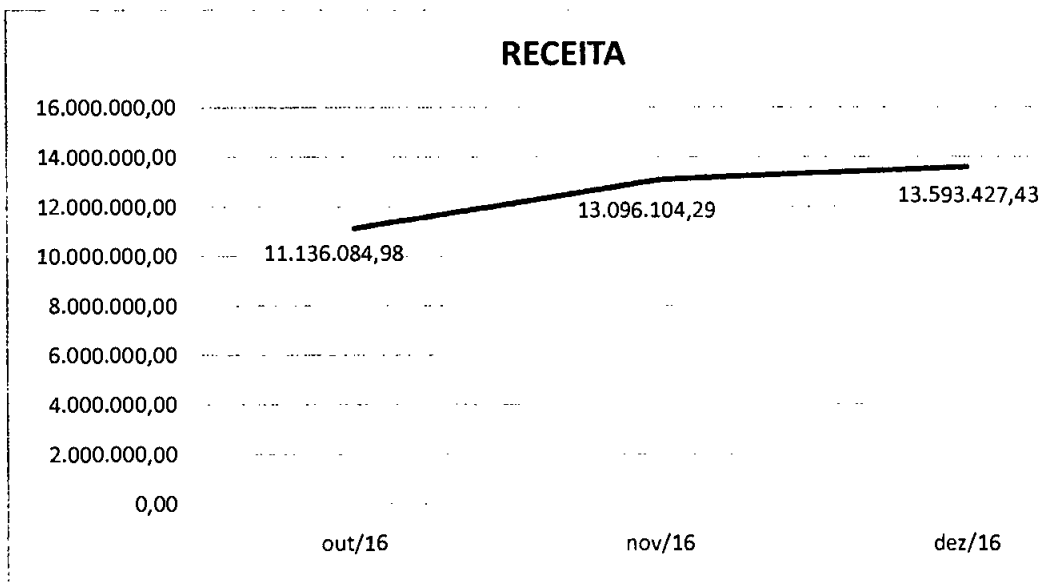


Gráfico III

O gráfico de endividamento evidencia de forma clara que a capacidade financeira atual da companhia se dá através de recursos de terceiros. O elevado crescimento do índice recomenda cautela na verificação dos próximos balancetes, visto que hoje a empresa tem um total de 194% de seus ativos como montante a ser pago aos credores.

5.4 Receita



Handwritten signature

2768

Pode-se observar que a receita vem mantendo o crescimento contínuo nos últimos três meses, mesmo de forma menos acentuada entre novembro e dezembro, mas a melhora parece sugerir que a companhia tem tido significativa melhora nos índices de venda, mas somente no longo prazo poderemos ter certeza de que os números não são reflexo do final do ano que chega com histórica melhora de vendas, cabe análise nos próximos meses.

5.5 Resultado

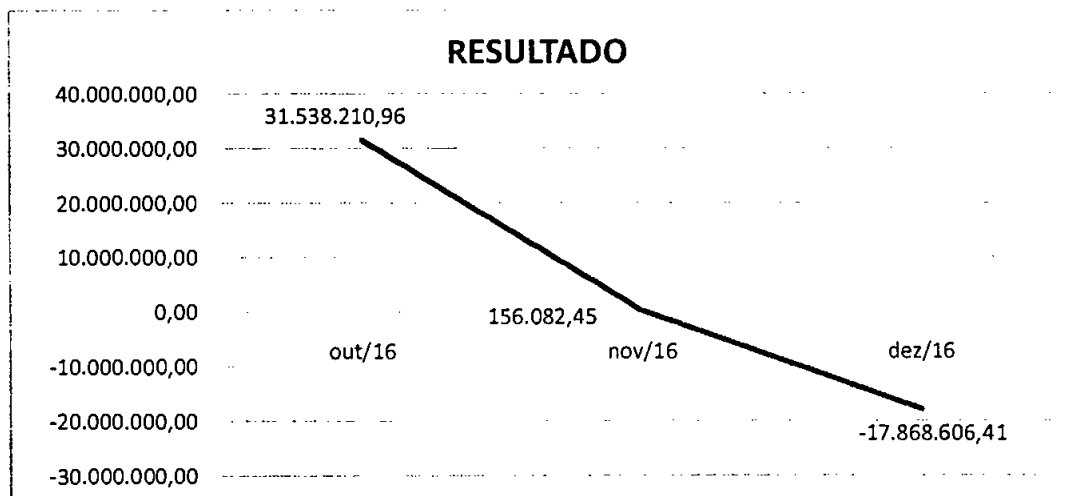


Gráfico V

Foi apurado um prejuízo de R\$ 17.868.606,41 (dezessete milhões oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos) para o mês de dezembro, uma queda abrupta com relação ao mês anterior, alavancado principalmente pelos gastos muito elevados com despesas operacionais (pouco mais de dezenove milhões de reais), dos quais aparentemente representados a grosso modo por multas, juros tributários e provisão para contingências.

6. Setor Recursos Humanos

A manutenção do emprego dos trabalhadores é um dos principais pontos observados na Recuperação Judicial, mas sempre levando em consideração as estratégias dos administrados para reerguerem a empresa.

A companhia tem, no momento, 118 funcionários.

7. Atendimento aos credores

7

Marcello Macêdo | advogados

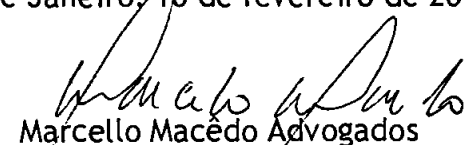
2769

Este Administrador permanece no atendimento diário aos credores, seja por telefone, e-mail, correios ou pessoalmente. Nosso controle aponta aproximadamente mil e duzentos credores, distribuídos em diversas categorias, sendo todos atendidos, quanto às dúvidas referentes aos seus créditos ou ao processo de recuperação judicial. Cabe ressaltar que todos os credores são atendidos igualmente, sem qualquer distinção por seu crédito ou categoria.

8. Conclusão

Em suma, os indicadores econômicos e financeiros apresentados neste relatório melhoraram, mas permanecem a merecer cuidados principalmente no longo prazo. Acredita-se que uma nova gestão deverá fomentar novo ânimo para o futuro da companhia, sem olvidar que estaremos analisando e informando os próximos passos e que esta administradora judicial continuará monitorando as questões relativas ao pagamento de credores e as iniciativas de retomada da capacidade de geração de lucro.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017.


Marcello Macêdo Advogados
Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
Administrador Judicial

OAB-65.517



6770

19054
registrada 500g

10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. PRAIA DE BELAS, 1432/2º ANDAR, Bairro PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-000. Fone: (051)3255.20.10, email: varapoa_10@trt4.jus.br

Ofício nº 007 / 2017

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2017

Ref. Processo nº: 0001219-65.2012.5.04.0010. Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: Simone Nazareth Simchen

Reclamada: Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia. (em recuperação judicial)

Processo de Recuperação Judicial: PROC. 0423706-17.2015.8.19.0001 (Nº CNJ); DATA DA DISTRIBUIÇÃO EM 16/10/2015; NA VARA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Administrador judicial: Marcelo Macedo Advogados representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Endereço: Rua do Carmo, 57, 4º andar, telefone 2242-6000.

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a):

Encaminho a V. Exa. a Certidão de Habilitação de Créditos relativa aos recolhimentos previdenciários que foram reconhecidas na reclamatória trabalhista em epigrafe, para que seja procedida à habilitação no Processo de Recuperação Judicial supracitado.

A referida certidão está instruída com cópias autenticadas dos autos.

Informo-lhe, ainda, que foram expedidas demais certidões habilitatórias de créditos devidos ao autor e ao seu advogado.

Atenciosamente,


ELISABETE SANTOS MARQUES
Juíza do Trabalho

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ
Rua Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 - Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20020-903

OFFICER



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

2771

10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Av. Praia de Belas, nº 1432, Prédio I, 2º andar, Porto Alegre-RS - CEP 90.110-904

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

Processo nº: 0001219-65.2012.5.04.0010

Reclamante: Simone Nazareth Simchen CPF: 501.713.720-34

Reclamada: Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia. (em recuperação judicial) CNPJ: 71.702.716/0001-89

Processo de Recuperação Judicial: PROC. 0423706-17.2015.8.19.0001 (Nº CNJ); DATA DA DISTRIBUIÇÃO EM 16/10/2015; NA VARA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Administrador judicial: Marcelo Macedo Advogados representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.


Endereço: Rua do Carmo, 57, 4º andar, telefone 2242-6000.

Credor: FAZENDA NACIONAL

Valor a habilitar: R\$ 5.095,02 (cinco mil e noventa e cinco reais e dois centavos).

Data da atualização: 31/03/2016 (data do abatimento do depósito recursal; sistema INFOR não permite retroceder à data anterior).

Eu, Aña Lúcia Diemer Germani, Diretora de Secretária da 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, no uso de minhas atribuições legais, CERTIFICO, para fins de habilitação junto ao Juízo competente, que, verificando os autos da reclamatória acima identificada, foi constatado crédito da **PREVIDÊNCIA SOCIAL/INSS** a título de contribuições previdenciárias no valor de **R\$ 5.095,02** (cinco mil e noventa e cinco reais e dois centavos), sendo **R\$ 28,99** relativo à cota do empregado e **R\$ 5.066,03** referente à cota do empregador, atualizados até 31/03/2016. Era o que me cabia certificar. Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x


Ana Lucia Diemer Germani
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

477a

10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. Praia de Belas, nº 1432, Prédio I, 2º andar, Porto Alegre-RS - CEP 90.110-904

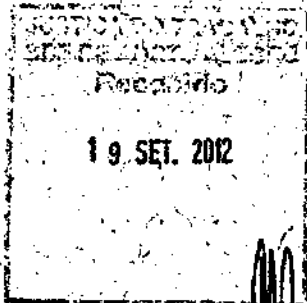
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o presente documento é cópia fiel das folhas 02-11 – petição inicial, procuração do autor, termo de rescisão do contrato de trabalho ; 28 – ata de audiência; 29, 131-133 – carta de preposição, manifestação e substabelecimento; 188, 223-224 – atas de audiência; 228-233 – sentença; 246-249 – Acórdão TRT4; 256-257 – despacho do Recurso de Revista; 274-276, 279-282 – Acórdão TST; 277-278 – procuração e substabelecimento da reclamada; 279 – certidão TST; 281 – certidão de trânsito em julgado; 283-285 – despacho; 333-342 – cálculos de liquidação; 344 – sentença de liquidação; 347-350, 360 – certidões de cálculos e alvará do depósito recursal; 351-352, 356-357, 361 – citação da reclamada; 362-366 – manifestação da reclamada informando a recuperação judicial; 367 – informação do processo de recuperação judicial; 368 – despacho determinando expedição de certidão de habilitação de créditos; 370 – certidão de cálculos para fins de expedição das certidões de habilitação; constantes no processo de nº **0001219-65.2012.5.04.0010**, em que são partes: **Simone Nazareth Simchen**, reclamante e **Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia. (em recuperação judicial)**, reclamada, que tramita nesta 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.x.

Porto Alegre, 27, de dezembro de 2016 (terça-feira)

Ana Lúcia Diemer Germani
Diretora de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS



SIMONE NAZARETH SIMCHEN, brasileira, CPF nº 501.713.720-34, CTPS 0054901, série 00021/RS, residente e domiciliada na Rua da República, 67, apto. 102, Porto Alegre/RS, CEP, vem, mui respeitosamente, perante V. Ex.^a, através de seus procuradores firmatários, propor a presente

AÇÃO TRABALHISTA contra

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716/0008-05, com sede na Av. das Indústrias, 389, sala 10, Porto Alegre, CEP 90200-290, **MARK UP PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito na CNPJ sob o nº 01.239.512/0001-78, estabelecida na Rua Gomes de Carvalho, 1765, cj. 31 e 32, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-006 e **TRADECOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Calçada Flor de Pinho, 60, Alphaville Comercial, Barueri/SP, CEP 06453-006, com sede na pelos fatos e motivos a seguir dispostos:

DA DATA DE ADMISSÃO E SAÍDA

A requerente foi admitido em 01 de setembro de 2009, tendo sido contratada como supervisora e mediante a promessa salarial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais. Por fim, deixou a empresa em 02 de dezembro de 2010.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

03

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DAS RECLAMADAS MARK UP E TRADECOM E DA CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO OU FRAUDE TRABALHISTA

A autora foi contratado mediante promessa de salário a qual nunca foi cumprida.

Entretanto, conforme se depreende dos extratos bancários, os pagamentos por fora para complementação do salário eram realizados pela segunda e terceira reclamada, sem que houve a integração da comissão no aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários, FGTS, RSR e horas extras.

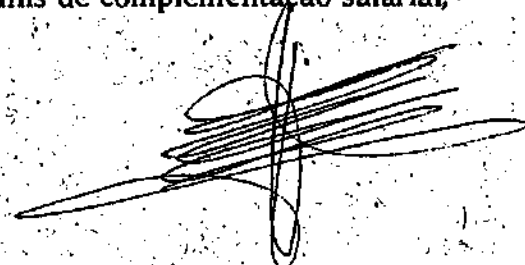
Desta forma, face ao fato de que as reclamadas pagavam o restante de salários para compor a remuneração, fica evidenciada a caracterização de grupo econômico, pela qual as demais devem ser responsabilizadas pelas demais verbas trabalhistas, assim como a própria primeira reclamada, ou até mesmo que seja reconhecida a fraude do art. 9º da CLT, eis que as referidas empresas atuam como laranjas, fazendo o pagamento do convencionado sem que fosse computado na remuneração trabalhista informada aos órgãos públicos.

DA INTEGRAÇÃO DO PAGAMENTO POR FORA NAS VERBAS SALARIAIS E RESCISÓRIAS

Pois bem, a autora comprova documentalmente que a segunda e terceira reclamada depositavam mensalmente em sua conta corrente valor complementar para que o seu salário chegasse a uma patamar superior. Recebia em CTPS um valor inferior a R\$ 1.000,00 e seu salário era complementado através dos depósitos das demais reclamadas, porém nunca chegando na promessa salarial realizada.

Todos os meses, sem exceção, houveram depósitos por fora em média de R\$ 2.300,00, com exceção do último mês em que houve depósito a maior, sem que houvesse a repercussão em férias, 13º. Salário, FGTS, FGTS + 40% e aviso prévio.

Desta forma, face ao fato inconteste de que os depósitos foram realizados pelas segunda e terceira reclamadas a mando da primeira para fins de complementação salarial,



09
2774

cabe a condenação das requeridas, especialmente da primeira, ao pagamento da integração dos depósitos referente a pagamento por fora tanto nas verbas salariais quanto nas verbas rescisórias.

DA JORNADA DE TRABALHO

A autora realizava jornada de trabalho de segunda a sexta das 07:55 às 18:05, eis que a mesma era quem realizava a abertura e o fechamento do local de trabalho, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso. Seu horário era mais extenso, em função de que a mesma era responsável pela abertura e fechamento da sala onde funcionava a empresa, bem como em razão de suas atividades.

Uma vez por semana em razão de faxina, a mesma permanecia no local até às 20:00 horas.

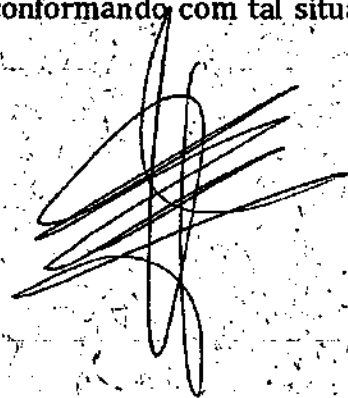
Ultrapassado o limite de 44 horas semanais, cabendo o pagamento de horas extras superiores a 8ª. Diária ou as excedentes as 44 semanais, com os reflexos no aviso prévio, 13º. Salário, RSR, férias com 1/3, FGTS com 40% com o respectivo adicional de 50% e parcelas rescisórias.

DO DANO MORAL

No presente caso, a requerentes foi induzida em erro de forma proposital, sob a promessa de um rendimento mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, mesmo que fora de CTPS, exceto no último mês.

Outrossim, a mesma foi contratada como supervisora e sua CTPS não consta que tenha trabalhado sob tal atribuição.

Durante o período de trabalho, a mesma insistiu por diversas vezes para seus superiores hierárquicos para que realizassem o pagamento do valor, recebendo respostas evasivas tão e somente. Evidentemente, acabou se conformando com tal situação, porque necessitava do emprego.



05

O fato de se conformar com quebra da promessa não exclui a responsabilidade do empregado pelo ato ilícito cometido qual seja, aproveitando-se da necessidade e do caráter de hipossuficiência do candidato a emprego, oferecer vantagens e nunca concretiza-las.

Tal circunstância feriu por certo o princípio da boa-fé, segundo o qual devem as partes se comportar com clareza e honestidade durante todo o "iter" contratual, eis que a chamada boa-fé significa dever de lealdade, honestidade e probidade na conduta social de cada indivíduo para com o outro, o que evidentemente faltou para o empregador.

Evidentemente que o dano moral deve ser reconhecido, pois o fato de ser contratada sob determinada promessa, ~~causa não só expectativa de direito, mas sim é fator determinante~~ na escolha de um emprego em detrimento de outro e deixar de cumprir com pacto verbal, vem a acarretar abalo da imagem, dor pessoal e sofrimento íntimo da requerente.

Assim o que ocorreu foi a frustração completa da requerente, em função de constantes contatos com a primeira requerida, sem retorno ou solução aprazível solucionar o caso.

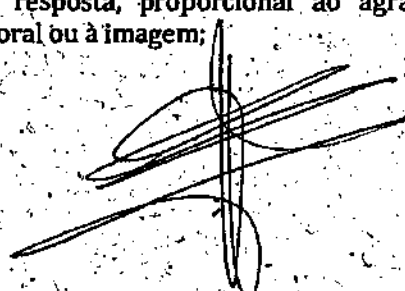
Não se pode considerar tal situação mero dissabor, pois aqui está configurado o abuso do poder discricionário do empregador, sendo a responsabilidade objetiva do empregador caracterizado pelo art. 187 do Código Civil, posto que sua conduta excedeu os limites impostos pelo seu fim econômico ou social em face da boa-fé.

O dano experimentado pelo trabalhador fica evidente ao passo de que teve frustrada a promessa salarial, assim como o nexo de causalidade entre o agir ilícito (promessa salarial) e o prejuízo sofrido (salário efetivamente recebido).

Visualiza-se assim de forma cristalina, o dano moral causado pelas requeridas a requerente, vez que este sofreu lesões, violação de natureza não econômica, atingindo sua estrutura psicológica e emocional.

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 5º, V e X traz em seu texto afirmação expressa de responsabilidade civil por danos morais causados a terceiros. Assim dispõem os respectivos incisos, *in verbis*:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;



06
1775

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Plácido e Silva¹ nos ensina o que é dano moral dizendo:

DANO MORAL. Assim se diz da ofensa ou violação que não vem ferir os bens patrimoniais, propriamente ditos, de uma pessoa, mas os seus bens de ordem moral, tais sejam os que ferem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família.

O doutrinador CARLOS ALBERTO BITTAR, em sua obra "Responsabilidade Civil pelos Danos a Consumidores"²

"São indenizáveis danos de caráter material ou patrimonial, vale dizer, que atingem o acervo econômico do titular, ou de cunho moral, ou seja, que alcançam as esferas da afetividade e da moralidade individual ou social. Caracterizam-se como tais as lesões ao conjunto de bens, ou a determinado bem, do patrimônio alheio, ou a direito de personalidade de outrem, que provocam reflexos negativos ao âmbito do lesado (ou dos lesados).

Por fim, a respeito do tema e sendo oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, transcreve-se trecho do acórdão 0174800-84.2009.5.04.0212, publicado em 15.06.2011, da lavra do Desembargador José Felipe Ledur, in verbis:

"Os negociantes devem guardar o princípio da boa-fé, seja na execução, seja na conclusão do contrato, conforme se observa do art. 422 do CC/02. No entanto, mesmo na fase das negociações preliminares é impositiva a observância ao preceito geral da boa-fé porque nela repousa a confiança na consumação da avença. Tanto assim que, nessa fase, o interessado realiza atos tendentes à satisfação dos pressupostos estabelecidos pelo proponente, confiando que, assim procedendo, logrará perfectibilizar o acordo. Por isso, a frustração do negócio na fase preliminar deve ser motivada, pois à medida que o proponente progride na negociação com a atribuição, inclusive, de providências dirigidas à consumação do negócio, maior é a expectativa gerada no interessado, podendo inclusive acarretar-lhe prejuízos de ordem pessoal e material. A questão pode ser avaliada sob o prisma da

¹ SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico, 7ª. Ed, Rio de Janeiro, Forense, 1982, Vol. II (D-1), p.5
² BITTAR, Carlos Alberto. Responsabilidade civil pelos Danos a Consumidores, Ed. Saraiva, p. 08.

09
teoria da culpa in contrahendo, há muito difundida por Llering, conjugada à materialização no sistema jurídico brasileiro da boa-fé contratual, e que estimula a observância do primado da confiança nas relações negociais. Segundo Dallegre Neto,

A chamada culpa "in contrahendo", como o próprio nome sugere, baseia-se numa conduta ilícita do contratante; num agir pautado na culpa ou no dolo do agente que deixa de informar eventual vínculo ou qualidade essencial do conteúdo do contrato ou mesmo desiste, injustificadamente, de ultimar a negociação preliminar após ter gerado forte expectativa no contratante adverso. (DALLAGRAVE NETO, José Affonso. Responsabilidade civil no direito do trabalho. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 108.)"

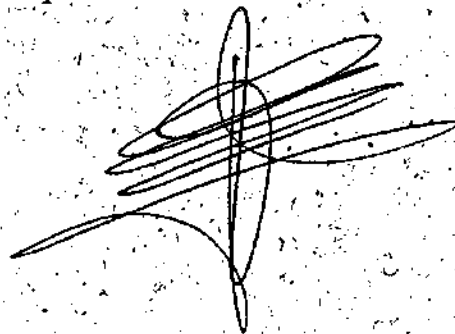
Assim, sopesadas as circunstâncias aqui expostas, estando presentes os aspectos abordados na lei, na doutrina e na jurisprudência, os requerentes sofreram abalo de ordem moral, uma vez que tiveram sua honra subjetiva e objetiva ferida, devendo os responsáveis procederem na reparação como forma de reprimir a conduta contratual das requeridas e de compensar financeiramente, para amenizar os prejuízos sofridos.

DO DANO MATERIAL

Outrossim, em face da promessa não cumprida e pelo agir ilícito, caracterizado pela responsabilidade objetiva prevista no art. 187 do Código Civil e alternativamente pelo art. 186 do Código Civil, as requeridas, especialmente a primeira requerida, ao não cumprir com o pactuado na contratação, deve suportar não só os prejuízos de ordem moral, mas igualmente o prejuízo material.

Assim dispõe o art. 402 do Código Civil:

"Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de ganhar"



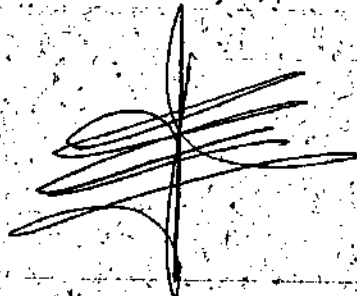
A
2776

No caso concreto, o prejuízo material é consubstanciado na diferença entre o salário efetivamente recebido (acrescido dos pagamentos por fora) e a promessa salarial oferecida para a contratação, bem como as repercussões em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%, 13º. Salário, horas extras, repouso remunerado.

DO REQUERIMENTO

DIANTE DO EXPOSTO, com o elevado respeito de sempre, REQUER seja a reclamada condenada dos seguintes pedidos:

- A) - Integração dos pagamentos realizados por fora na remuneração mês a mês, bem como sua integração nas horas extras, repouso semanal remunerado e feriados, bem como os reflexos decorrentes no aviso prévio, FGTS, 13º salários de cada ano, férias de cada ano e proporcionais, descanso remunerado.
- B) - Pagamento de todas as horas extras excedentes a 8ª hora diária ou 44ª. Semanal realizada em turno de revezamento, com adicional legal de 50% relativo as duas primeiras do dia, bem como de 100% nos trabalhos efetuados quando cabível, com reflexos em todas as parcelas de natureza salarial, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%, 13º salário, repouso remunerado, que deverão ser calculadas de conformidade com o salário revisado.
- C) - Reconhecimento de relação econômica caracterizando como grupo econômico entre as reclamadas ou seja reconhecida a fraude conforme art. 9º da CLT, caracterizando a segunda e terceira reclamada como laranjas, face aos depósitos efetuados na conta do autor por força de comissão, eis que suprimidas vantagens a autora em face da não integração das comissões na sua remuneração, bem como devendo **ser intimado o Ministério Público do Trabalho para que apure as efetivas irregularidades e tome as devidas providências, acompanhando o andamento do presente feito.**
- D) - Diferenças de FGTS de todo o período acrescido da multa de 40%, com reflexos legais, incidentes sobre a remuneração revisada.
- E) - A condenação das requeridas, especialmente a primeira, ao pagamento de indenização por danos morais e materiais na forma da fundamentação;



09
/

E) Que os reclamados tragam aos autos todos os cartões ponto, sob pena de confissão, bem como relação de vendas efetuadas pelo autor na forma do art. 359 do CPC e na audiência inaugural.

F) Seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda e terceira reclamada.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela prova pericial para apuração do adicional de insalubridade, testemunhal bem como depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob as penas da revelia, tudo, enfim, para a perfeita elucidação do presente feito.

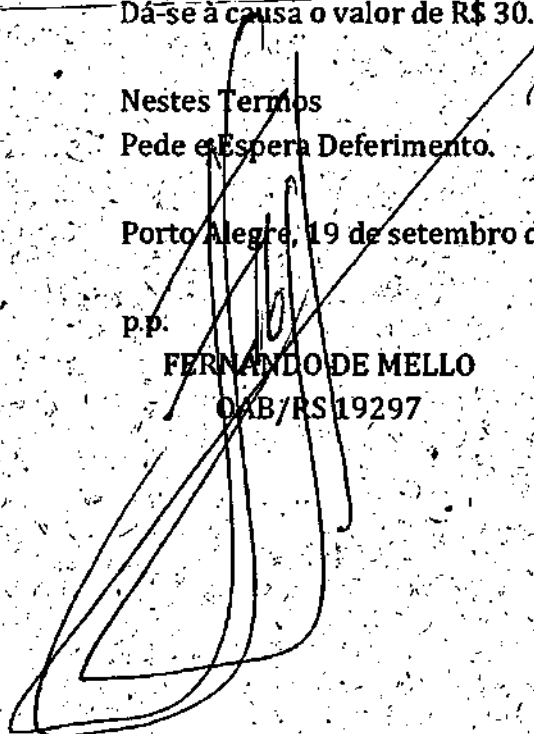
Dá-se à causa o valor de R\$ 30.000,00

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2012.

p.p.

FERNANDO DE MELLO
OAB/RS 19297



PROCURAÇÃO

10
2777

OUTORGANTE: SIMONE NAZARETH SIMCHEN, brasileira, CPF nº 501.713.720-34, CTPS 0054901, série 00021/RS, residente e domiciliada na Rua da República, 67, apto. 102, Porto Alegre/RS

OUTORGADOS: FERNANDO DE MELLO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 19297 e RAFAEL DE ARAUJO GUERRA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 77899-A, com escritório profissional na Rua Félix da Cunha, 701, Porto Alegre.

PODERES: Pelo presente instrumento, a outorgante nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores, outorgando-lhes, para tanto, os necessários poderes para representá-la em juízo ou fora dele especificamente quanto ao objeto do mandato, podendo, requerer, assinar, com poderes para transigir, reconvir, ratificar, retificar, receber quantias e intimações, bem como outorga poderes para dar quitação, acompanhar o processo em todos os termos ou instâncias, tirar cópias xerográficas, firmar qualquer compromisso, e ainda praticar todos os atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato como retirar processo em carga, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad iudicia", podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes aqui conferidos e renunciar.

OBJETO: PROPOR AÇÃO TRABALHISTA CONTRA OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A, MARK UP PROMOÇÕES E TRADECOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

Porto Alegre, 04 de setembro de 2012.



PROCURAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	01 - CNPJ/CEI 71702716000855	02 - Razão Social/Nome OFFICER DISTR. DE PRODS DE INF S/A				4778
	03 - Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) AV DAS INDUSTRIAS, 389-SALA 10				04 - Bairro ANCHIETA	
	05 - Município PORTO ALEGRE	06 - UF RS	07 - CEP 90200290	08 - CNAE 4851801	09 - CNPJ/CEI Tomador/Obra	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	10 - PIS - Pamp 12315972444	11 - Nome SIMONE NAZARETH SIMCHEN			Cod. Funcionário 8008
	12 - Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) RUA DA REPUBLICA, 67 / 102			13 - Bairro CIDADE BAIXA	
	14 - Município PORTO ALEGRE	15 - UF RS	16 - CEP 90050321	17 - Carteira de Trabalho (Núm., Série, UF) 0054901 00021 RS	
	18 - CPF 50171372034	19 - Data de Nascimento 21/07/1970	20 - Nome da Mãe AVANI TEREZINHA NAZARETH SIMCHEN		

DADOS DO CONTRATO	21 - Remuneração p/ fins rescisórios 967,81	22 - Data rescisória 01/05/2009	23 - Data do Aviso Prévio 08/12/2010	24 - Data de Afastamento 08/12/2010
	25 - Causa do Afastamento INICIATIVA EMPRESA SEM JUSTA CAUSA	26 - Cód. Afastamento 01	27 - Pensão Alimentícia %	28 - Categoria do trabalhador EMPREGADO

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	VENCIMENTOS		DESCONTOS		
243 DIF SAL RESCISÓRIO	0,00	63,31	102 I.R.R.F.	3,00	110,33
003 SALARIO NORMAL	9,00	239,08	102 INSS - S/1300	8,00	77,82
045 FERIAS QUINZENAS	30,00	967,81	114 DED. QUINZENAS 1300	0,00	152,25
047 1/3 FERIAS QUINZENAS	0,00	382,60	137 BENSICIAO	8,00	1,00
049 FERIAS PROPORCIONAIS	19,00	332,66	139 ASSISTENCIA MEDICA	0,00	1,00
050 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS	0,00	107,53	150 IRRF S/ FERIAS RESCISORIO	7,50	16,61
353 1300 SALARIO	12,00	967,81	TOTAL DE DESCONTOS		158,61
054 AVISO PREVIO QUINZENAS	30,00	967,81	L I D D I D O		3.351,20
062 INCENTIVO POR DISPENSA	1,00	52,26			
TOTAL DE VENCIMENTOS		4.009,83			

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO	35 - Local e data do recebimento Sindicato 23/12/2010	27 DEZ 2010	37 - Cópia e Assinatura do Empregador / Proprietário Marcelo Fabiano... OFFICER DISTR. DE PRODS DE INF S/A RG: 28.993.671-8	
	38 - Assinatura do Trabalhador <i>[Assinatura]</i>	39 - Assinatura do responsável legal do trabalhador		
	40 - HOMOLOGAÇÃO FC CR LI	Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre SIND EMPR COM-POA Rua... 113 / V. (51) 326-6888 www.sindicato.org.br Fone: 051-3397185		42 - Digital do responsável legal
	41 - Cópia do contrato de trabalho	43 - Digital do trabalhador		44 - Digital do responsável legal

28
A
2779

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001219-65.2012.5.04.0010
RECLAMANTE: Simone Nazareth Simchen
RECLAMADAS: 1ª Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A., 2ª Mark Up Promoções e Participações Ltda. e 3ª Tradecom Comunicação Integrada

Em 05 de novembro de 2012; na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS, sob a direção do Exmo. Juiz LUIZ ANTONIO COLUSSI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) de seu(ua) procurador(a), Dr(a). Rafael de Araújo Guerra, já credenciado(a) nos autos.

Presente a 1ª reclamada na pessoa do(a) preposto(a), Sr(a). Andrea Leidens, que junta carta de preposição, acompanhado(a) de seu(ua) procurador(a), Dr(a). Janaina Laurindo da Silva, que juntará procuração e cópia dos atos constitutivos em 10 dias.

Presente a 2ª reclamada na pessoa do(a) preposto(a), Sr(a). Angelita Monique Andrade, que junta carta de preposição, acompanhado(a) de seu(ua) procurador(a), Dr(a). Arthur Jorge Santos, que junta procuração e cópia dos atos constitutivos.

Presente a 3ª reclamada na pessoa do(a) preposto(a), Sr(a). Eric Melchior Yamashita, que junta carta de preposição, acompanhado(a) de seu(ua) procurador(a), Dr(a). Gustavo Silveira Timm, que junta procuração e cópia dos atos constitutivos, sendo que juntará substabelecimento outorgando poderes a si em 05 dias.

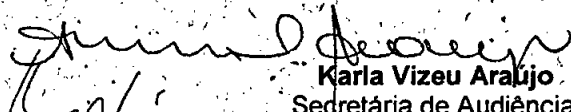
CONCILIAÇÃO: Rejeitada.

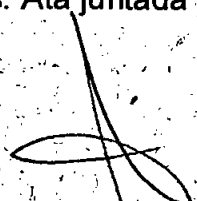
CONTESTAÇÕES: Escritas, em peças apartadas, dispensada a leitura, e juntadas aos autos com documentos não impugnados quanto à forma.

PRAZOS: A procuradora da 1ª ré requer prazo para complementar os documentos que instruem a defesa. Defiro o prazo de 10 dias, sem carga dos autos. Após, defiro ao procurador do autor o prazo de 26.11 a 05.12.2012 para manifestação sobre os documentos juntados.

PROSSEGUIMENTO: Designo o prosseguimento da presente audiência para o dia 02.07.2013, às 10h10min, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de notificação. Cientes os presentes. Ata juntada no ato. Audiência encerrada às 09h03min. Nada mais.


LUIZ ANTONIO COLUSSI
Juiz do Trabalho

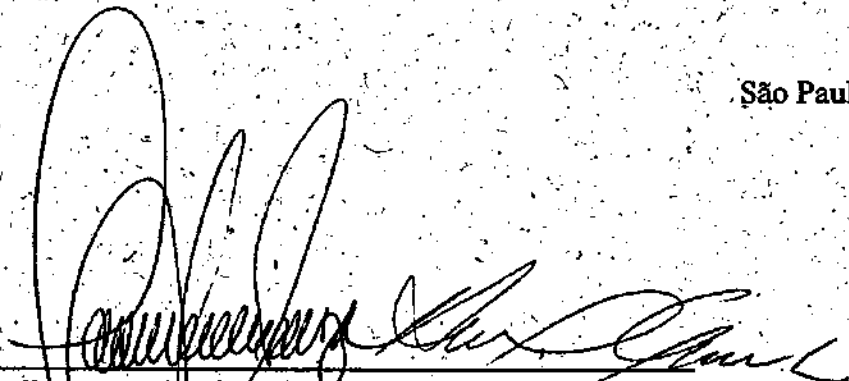

Karla Vizeu Araújo
Secretária de Audiências


Andrea Leidens

CARTA DE PREPOSIÇÃO

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A, estabelecida na Av. das Indústrias, 389, sala 10, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.702.716/0008-05, por seu representante legal abaixo assinado na forma do seu Estatuto Social, autoriza a Sra. **ANDREA LEIDENS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5105815301 e CTPS n.º 8534133 / série 00010, inscrito no CPF sob n.º 008.474.329-80 a representá-la perante a 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Processo n.º 0001219-65.2012.5.04.0010, movido por Simone Nazareth Simchen, podendo para isso, fazer acordo, prestar depoimento e tudo mais que for necessário.

São Paulo, 08 de Outubro de 2012,



Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A
Mauricio Ferreira de Souza
CPF: 847.212.007-49

131
*
4781

Ex.mo. Sr. Dr. Juiz da MM 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS



12/11/2012
() SEM AUTOS
00000170
COM VOLUMES

Proc. n.º: 0001219-65.2012.50.40010-

OFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A., já qualificada, por sua procuradora, nos autos da ação Trabalhista, em que contende com **SIMONE NAZARETH SIMCHEM**, vem, respeitosamente a presença de V. Ex.a. requerer a juntada dos inclusos documentos.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2012.


Janaina Laurindo da Silva

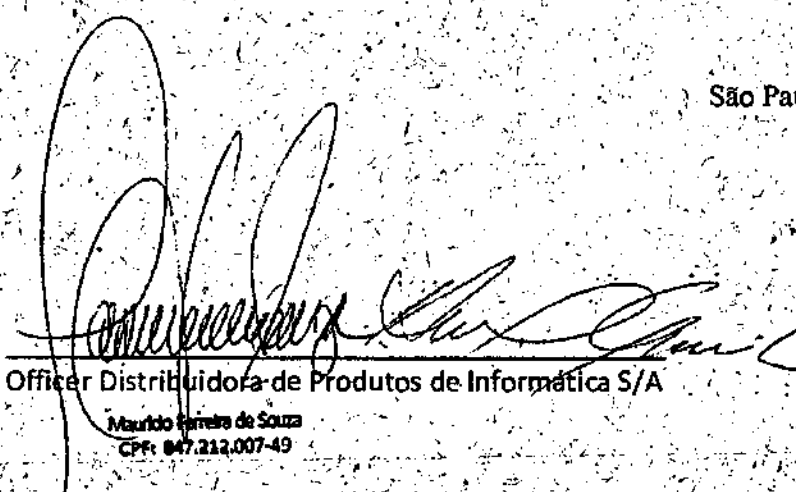
OAB/RS 49.130

132
A
2780

CARTA DE PREPOSIÇÃO

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A, estabelecida na Av. das Indústrias, 389, sala 10, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.702.716/0008-05, por seu representante legal abaixo assinado na forma do seu Estatuto Social, autoriza a Sra. **ANDREA LEIDENS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5105815301 e CTPS n.º 8534133 / série 00010, inscrito no CPF sob n.º 008.474.329-80 a representá-la perante a 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Processo n.º 0001219-65.2012.5.04.0010, movido por Simone Nazareth Simchen, podendo para isso, fazer acordo, prestar depoimento e tudo mais que for necessário.

São Paulo, 08 de Outubro de 2012.



Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A

Mauro Carreira de Souza
CPF: 847.212.007-49

133

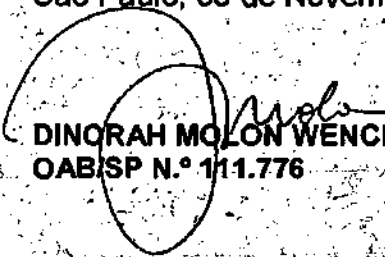
*

4783

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nas pessoas de: **JANAINA LAURINDO DA SILVA**, advogada, inscrita na OAB/RS sob n. 49.130, **RICARDO HENRIQUE CARRARA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob n. 200.281, **PAULO ROBERTO DA SILVA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob n. 302.119; **SERGIO PAVÃO DA SILVA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob n. 287.692; **ALEX SANDRO DE OLIVEIRA HIRANO**, advogado, inscrito na OAB/SP sob n. 276.502; **MARCOS WENCESLAU BATISTA**, advogado, inscrito na OAB/SP n. 108.069, **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 141.024; **ROBERTO VITONTE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n. 200.285; **WALTER LIVIO MAURANO**, advogado, inscrito na OAB/SP nº 216.117, **ADRIANA SAVOIA**, advogada, inscrita na OAB/SP n. 285.516; **FRED DA SILVA ESTANCIAL**, advogado, inscrito na OAB/SP n. 304.692, **ROSINETE FREITAS DOS SANTOS**, advogada, inscrita na OAB/SP n. 307.044, **EDISON IOSSI DE LIMA**, advogado, inscrito na OAB/SP n. 292.194, **KARINA TABOADA DE OLIVEIRA JESUS**, advogada, inscrita na OAB/SP n. 276.800, **ALESSANDRA TRABUCO**, advogada, inscrita na OAB/SP n. 181.456; os poderes que me foram conferidos por OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A.

São Paulo, 08 de Novembro de 2012.



DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
OAB/SP N.º 111.776

188
*
2784

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001219-65.2012.5.04.0010
RECLAMANTE: Simone Nazareth Simchen
RECLAMADAS: 1ª Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A., 2ª Mark Up Promoções e Participações Ltda. e 3ª Tradecom Comunicação Integrada

Em 02 de julho de 2013, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS, sob a direção da Exma. Juíza ELISABETE SANTOS MARQUES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

As 10h06min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) de seu(ua) procurador(a), Dr(a) Fernando de Mello, já credenciado(a) nos autos.

Presente a 1ª reclamada na pessoa do(a) preposto(a), Sr(a). Andrea Leidens, já credenciado(a)(s) nos autos, acompanhado(a) de seu(ua) procurador(a), Dr(a). Janaina Laurindo da Silva, que juntará procuração em 05 dias.

Ausente a 2ª reclamada.

Presente a 3ª reclamada na pessoa do(a) preposto(a), Sr(a). Tiago da Silveira Cabral, que juntará carta de preposição em 05 dias, acompanhado(a) de seu(ua) procurador(a), Dr(a). Alexandra Teixeira Marins, que juntará substabelecimento em 05 dias.

Considerando os termos da certidão ora juntada aos autos, determino o adiamento da audiência para possibilitar o comparecimento da 2ª reclamada. Ficam advertidas as partes, ainda, que não haverá outro adiamento pelos mesmos fatos citados na certidão mencionada, ou seja, atrasos em virtude da ausência de condições para pousos e decolagens.

PROSSEGUIMENTO: Designo o prosseguimento da presente audiência para o dia 31.10.2013, às 10h10min, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de notificação. Cientes os presentes. Intime-se o procurador da 2ª reclamada, que deverá inclusive ficar ciente por seu constituente. Ata juntada no ato. Audiência encerrada às 10h13min. Nada mais.

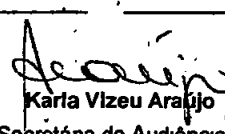

ELISABETE SANTOS MARQUES
Juíza do Trabalho


Reclamante


Reclamado(a)


Advogado(a) do Reclamante


Advogado(a) do Reclamado(a)


Karla Vizeu Araújo
Secretária de Audiências

223
★

4785

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001219-65.2012.5.04.0010
RECLAMANTE: Simone Nazareth Simchen
RECLAMADAS: 1ª Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A, 2ª Mark Up Promoções e Participações Ltda. e 3ª Tradecom Comunicação Integrada

Em 28 de outubro de 2013, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS, sob a direção da Exma. Juíza **ELISABETE SANTOS MARQUES**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h09min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamantê, acompanhado(a) de seu(ua) procurador(a), Dr(a). Fernando de Mello, já credenciado(a) nos autos.

Presente a 1ª reclamada na pessoa do(a) preposto(a), Sr(a). Andrea Leidens, acompanhado(a) de seu(ua) procurador(a), Dr(a). Janaina Laurindo da Silva, já credenciado(a)(s) nos autos.

Presente a 2ª reclamada na pessoa do(a) preposto(a), Sr(a). Maria Aparecida Gonçalves Duda, que junta carta de preposição, acompanhado(a) de seu(ua) procurador(a), Dr(a). Arthur Jorge Santos, já credenciado(a)(s) nos autos.

Presente a 3ª reclamada na pessoa do(a) preposto(a), Sr(a). Tiago da Silveira Cabral, acompanhado(a) de seu(ua) procurador(a), Dr(a). Alexandra Teixeira Marins, já credenciado(a)(s) nos autos.

Pela ordem, as partes ajustam na adoção como prova emprestada do depoimento da preposta da 1ª reclamada nos autos, do processo de nº 0000443-17.2012.5.04.0026, cuja ata é ora juntada aos autos.

Registra-se que o(a) reclamante propõe para conciliação o valor de R\$30.000,00, o que será analisado pela 1ª reclamada.

DEPOIMENTO DA RECLAMANTE. Inquirida, disse que: foi contratada como supervisora, mas acumulou a função de vendedora, inclusive tinha por subordinados Andrea e Rodrigo; a reclamante recebeu a promessa de receber um salário de R\$4.000,00 e o cargo de supervisora quando ainda estava trabalhando para outra empresa, no caso SMD Distribuidora; inclusive aceitou a rescisão do contrato de trabalho com a SMD em virtude do salário; todavia, por ocasião da formalização da contratação, constou na CTPS cargo de vendedora e salário de R\$900,00; esclarece que recebia R\$2.100,00 por fora, sendo que o salário por fora era pago na conta-corrente e ora feito em nome da 2ª, ora feito em nome da 3ª reclamada; nunca recebeu o salário de R\$4.000,00; a loja da 1ª reclamada distribuía produtos de informática; os produtos vendidos pela 1ª reclamada não eram da marca da 2ª e 3ª reclamadas; possuía chave da empresa, sendo que abria e fechava o estabelecimento; trabalhava das 08h às 18h e pouco, sendo que, quando

✓

havia faxinas, na média de uma vez por semana, ficava até 20h para fechar o local; usufruía intervalo de 01 hora, sendo que trabalhava de segunda a sexta-feira; nunca teve contato com a 2ª e 3ª reclamadas; não sabe a razão pela qual a 2ª e 3ª reclamadas faziam o pagamento por fora. Nada mais disse nem foi perguntado.

DEPOIMENTO DA REPRESENTANTE DA 2ª RECLAMADA.

Inquirida, disse que: a 2ª reclamada prestava serviços para a 1ª ré no processamento de premiações; de acordo com a apuração, a 2ª reclamada recebia uma listagem com o tipo de premiação e os premiados; então, a 1ª reclamada enviava os valores da premiação à 2ª e esta distribuía aos premiados; os prêmios também incluíam valores; não sabe se a reclamante era uma das que recebia prêmios em valores; não sabe se a reclamante recebia prêmios mensais, mas havia a distribuição de prêmios mensais. Nada mais disse nem foi perguntado.

DEPOIMENTO DO REPRESENTANTE DA 3ª RECLAMADA.

Inquirido, disse que: até 2007, havia um contrato de marketing com a 1ª reclamada para tornar conhecido no mercado a empresa; não sabe se a 3ª reclamada pagava premiações à 1ª reclamada; não sabe se a 2ª e 3ª reclamadas constituem mesmo grupo econômico; não sabe se a 1ª reclamada transferia valores para a 3ª reclamada para pagar prêmios. Nada mais disse nem foi perguntado.

TESTEMUNHA TRAZIDA PELA RECLAMANTE: Rodrigo Matias de Carvalho Freitas, identidade nº 4001654666, nascido em 30.08.72, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na Rua Olinda, 164, ap. 301, N/C, Advertido e compromissado. **Depoimento:** trabalhou para a 1ª ré durante 15 meses, tendo iniciado no mesmo dia da autora; no mesmo dia, também foi contratada a empregada Andrea; foi contratado como vendedor, assim como Andrea, sendo que a reclamante foi contratada como gerente; após, também passou a trabalhar na parte comercial Ângelo como vendedor, sendo que antes trabalhava no estoque; a reclamante também era chefe de Ângelo; o depoente trabalhava das 08h às 18h, com intervalo de 01 hora, de segunda a sexta-feira; quem abria e fechava a loja era a reclamante; quando chegava, a reclamante já havia aberto a loja; a reclamante ficava para fechar a loja e uma vez por semana, como havia limpeza, a reclamante permanecia para acompanhar a limpeza até o final; a reclamante trabalhava em uma outra distribuidora, na SND; o depoente recebia salário registrado e uma parte por fora, no valor de R\$1.800,00; todos recebiam salário por fora; os salários por fora eram satisfeitos na forma de depósitos bancários; a reclamante disse ao depoente que houve a promessa de salário de R\$4.000,00; não sabe os sócios da 2ª reclamada, pois não tinha contato com esta empresa, mas era a 2ª reclamada quem fazia os pagamentos. Nada mais disse nem foi perguntado.

TESTEMUNHA TRAZIDA PELA RECLAMADA: Ângelo Torres Montado, identidade nº 2079360761, nascido em 10.03.81, solteiro,

224
*
4786

vendedor, residente e domiciliado na Rua Oscar Pereira, 179, ap. 114, N/C. Advertido e compromissado. Depoimento: trabalha para a ré desde 2010, tendo iniciado como TI no setor de logística, durante 08 meses; após, passou a trabalhar como vendedor na loja em que a reclamante trabalhava; a reclamante era vendedora e também atuava como supervisora, pois não havia formalmente a figura do supervisor; era a reclamante quem abria e fechava a loja; o depoente trabalhava das 08h30min às 18h, com 01 hora de intervalo, de segunda a sexta-feira; a reclamante iniciava às 08h30min, sendo que o depoente saía e a reclamante continuava trabalhando; como vendedor, o depoente recebia salário fixo e às vezes recebia prêmios na forma de utilidades, como televisores ou outros, ou mesmo valores; às vezes, não recebia os prêmios mensalmente; esclarece que o depoente poderia trocar o prêmio oferecido, por exemplo um televisor, por valores; quando recebia prêmios em valores, eram depositados em sua conta; não sabe quem fazia os depósitos na sua conta corrente; na loja, trabalhavam 04 pessoas; à tarde, havia uma faxineira e não sabe o horário que terminava a faxina, pois o depoente saía antes da faxineira terminar o trabalho; não havia representantes da 2ª e 3ª reclamadas na loja. Nada mais, disse nem foi perguntado.

Angela Maria Mendes

ENCERRAMENTO: Sem outras provas, encerra-se a instrução. Razões finais remissivas. Segunda proposta conciliatória rejeitada. Venham os autos conclusos para julgamento. A audiência é encerrada e a sentença será publicada no dia 29.11.2013, às 18h, em Secretaria. Cientes os presentes. Ata juntada no ato. Audiência encerrada às 10h44min. Nada mais.

Elisabete Santos Marques
ELISABETE SANTOS MARQUES
Juíza do Trabalho

[Signature]
Reclamante

Andréa Lourenço
Reclamado(a)

[Signature]
Advogado(a) do Reclamante

[Signature]
Advogado(a) do Reclamado(a)

[Signature]
Karla Vizeu Araújo
Secretária de Audiências

Ilvandro Vireu, moim

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

228

*

4787

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **CONCLUSOS** à
Exma. Juíza **ELISABETE SANTOS MARQUES**;
Porto Alegre, 28 de outubro de 2013.


Karla Vizeu Araújo
Secretária de Audiências

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, de ordem, faço juntada aos
presentes autos da sentença/decisão do

n(s).

229-233

que segue.

Em

25/11/13

6ª feira



10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

SENTENÇA

0001219-65.2012.5.04.0010 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: Simone Nazareth Simchen

Reclamadas: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A., Mark Up Promoções e Participações Ltda. e Tradecom Comunicação Integrada

VISTOS, ETC.

Simone Nazareth Simchen ajuíza ação trabalhista contra Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A., Mark Up Promoções e Participações Ltda. e Tradecom Comunicação Integrada em 19-09-2012. Sustentando que as reclamadas formam grupo econômico; que recebeu salário "por fora"; que trabalhou em sobrejornada; que sofreu abalo moral e que sofreu prejuízo material, requer a responsabilização subsidiária da segunda e terceira reclamadas; a integração dos pagamentos realizados por fora em horas extras, repouso semanal remunerado e feriados, aviso prévio, FGTS, 13º salários, férias e descanso remunerado; horas extras; FGTS com 40% e indenização por danos morais e materiais. Ainda, requer a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho. Dá à causa o valor de R\$ 30.000,00.

A primeira reclamada oferece defesa às fls. 52-57. Preliminarmente, requer a exclusão da lide da segunda e terceira reclamadas. No mérito, impugna os pedidos articulados na petição inicial, requerendo a improcedência da ação. Por cautela, em caso de condenação, requer a autorização para efetuar os descontos previdenciários e fiscais, bem como para compensar os valores pagos a maior.

A segunda reclamada oferece defesa às fls. 58-77. Preliminarmente, invoca a sua ilegitimidade passiva e a inépcia da petição inicial. No mérito, impugna os pedidos articulados na petição inicial, requerendo a improcedência da ação.



10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

SENTENÇA

0001219-65.2012.5.04.0010 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

A terceira reclamada oferece defesa as fls. 114-119. Preliminarmente, invoca a carência de ação. No mérito, impugna os pedidos articulados na petição inicial, requerendo a improcedência da ação.

No curso da instrução, juntam-se documentos.

Colhidos os depoimentos da reclamante e dos representante da segunda e terceira reclamadas e produzida a prova testemunhal (fl. 223-224), encerra-se a instrução. Razões finais remissivas. Conciliação rejeitada. Os autos vêm conclusos para a publicação da sentença em Secretaria no dia 29-11-2013 às 18h.

É o relatório.

ISTO POSTO:

1) PRELIMINARMENTE

1. CARÊNCIA DE AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXCLUSÃO DA LIDE.

A primeira reclamada requer a exclusão da segunda e terceira reclamadas da lide. A segunda reclamada, por sua vez, sustenta ser parte ilegítima para permanecer no feito, por jamais ter mantido qualquer relação jurídica com a reclamante. A terceira reclamada, por fim, afirma que a reclamante jamais lhe prestou serviços. Diz que há impossibilidade jurídica do pedido, pois não houve o requerimento de reconhecimento de vínculo de emprego, que seria pressuposto para o reconhecimento dos demais pedidos. Entende que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, por nunca ter mantido qualquer relação com a reclamante.

Inicialmente, saliento que a primeira reclamada não tem competência para requerer a exclusão da segunda e terceira reclamadas.

No mais, rejeito a carência de ação, já que em jogo o pedido da autora de responsabilidade subsidiária da segunda e terceira reclamadas. Não houve erro de qualificação na petição inicial, hipótese que atrairia a norma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, porquanto o reclamante volta-se



230
2

4789

10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

SENTENÇA

0001219-65.2012.5.04.0010 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

exatamente contra a reclamada para ver garantida a satisfação de seus créditos. Também não se verificam as demais hipóteses de carência de ação, quais sejam, impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir, já que a pretensão de responsabilidade subsidiária da segunda e terceira reclamadas está disciplinado no ordenamento jurídico, sendo a reclamatória trabalhista o meio processual próprio para alcançar a referida pretensão. Impõe-se, na realidade, o exame dos requisitos configuradores da responsabilidade subsidiária, questão esta que somente pode ser apreciada no mérito.

Desta forma, rejeito a prejudicial de carência de ação.

2. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

A segunda reclamada argui a inépcia da petição inicial, em relação ao requerimento de produção de prova pericial para apuração de insalubridade. Diz que não há causa de pedir. Também entende que há inépcia no pedido relacionado à solidariedade, por ser confuso.

Na forma do parágrafo único do art. 295 do Código de Processo Civil, considera-se inepta a petição inicial quando:

- I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;
- II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;
- III - o pedido for juridicamente impossível;
- IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.

No caso, não verifico a inépcia alegada. Em relação ao requerimento de perícia técnica, trata-se evidentemente de erro material. No mesmo sentido, em que pese alegue a formação de grupo econômico, a reclamante foi expressa ao requerer a responsabilização subsidiária da segunda e terceira reclamadas, apenas ficando limitado o pedido nesse aspecto.

I) MÉRITO

1. RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS.

A reclamante alega que os pagamentos "por fora" eram realizados pela segunda e terceira reclamadas. Entende que está caracterizada a formação de grupo econômico. A segunda reclamada afirma ser empresa distinta da



10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

SENTENÇA

0001219-65.2012.5.04.0010 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

primeira reclamada e que jamais contratou a reclamante. A terceira reclamada aduz que atua no segmento de marketing de incentivo, tendo sido contratada pela primeira reclamada para a prestação de serviços.

No caso, não há falar na formação de grupo econômico, já que a segunda e a terceira reclamadas são empresas distintas da primeira reclamada, já que atuam em segmentos de mercado diversos e não possuem sócios em comum (Contratos Sociais das fls. 32-43, 46-51 e Estatuto das fls. 138-149). Na verdade, a segunda e a terceira reclamadas prestam serviços à primeira reclamada de marketing de incentivo para operacionalização dos programas de incentivos para melhoria nos sistemas produtivos de maximização de resultados na primeira reclamada, através de premiações, baseado em critérios de desempenho, esforço e outras características pessoais do premiado (contrato de prestação de serviços das fls. 79 e seguintes).

Dessa forma, não reconheço o grupo econômico alegado pela reclamante.

Também não há como reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda e terceira reclamadas, na medida em que a reclamante prestou serviços exclusivamente à primeira reclamada.

Diante do exposto, indefiro o pedido de responsabilização da segunda e terceira reclamadas, ficando determinada a sua exclusão da lide.

Por tudo isso, também deixo de autorizar a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho.

2. SALÁRIO "POR FORA".

A reclamante alega que recebia valor complementar para que seu salário chegasse a um patamar superior. Diz que recebia depósitos por fora em média de R\$ 2.300,00, sem a devida repercussão em férias, 13º salário FGTS com 40% e aviso prévio. Requer a integração dos valores pagos "por fora". A primeira reclamada nega o pagamento de salário "por fora". Alega que a reclamante recebeu os salários consoante os contracheques.

No caso dos autos, é certo que havia o pagamento de parcelas de natureza salarial, já que a própria preposta da primeira reclamada confessou em depoimento no processo nº 0000443-17.2012.5.04.0026, tomado como prova emprestada, que eram pagos valores mediante depósitos que não constavam



231
7
4790

10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

SENTENÇA

0001219-65.2012.5.04.0010 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

no contracheque a título de prêmios. Ora, os prêmios pelo atingimento de metas, pagos com habitualidade, como é o caso dos autos (extrato das fls. 12-21), tem verdadeira natureza salarial, nos termos do artigo 457, § 1º, da CLT e da Súmula 209 do STF. Ainda, reforça tal conclusão a testemunha Rodrigo Matias (fl. 223/verso) que confirmou a tese da petição inicial de que os funcionários da primeira reclamada recebiam salário "por fora" na forma de depósitos bancários. Nesse sentido, não acolho o depoimento da testemunha Ângelo Montado (fl. 224), pois, apesar de confirmar a ocorrência de pagamentos de prêmios, informou que recebia valores a esse título de forma esporádica, o que vai de encontro ao extrato bancário das fls. 12-21, que consigna o recebimento de valores em torno de R\$ 2.300,00 mensalmente, com pequenas variações.

Dessa forma, reconheço a natureza salarial dos valores pagos no extrato das fls. 12-21 em nome da segunda e terceira reclamadas.

Assim, condeno a primeira reclamada ao pagamento de diferenças de repouso semanal remunerado e feriados, aviso prévio, FGTS, 13º salários e férias com 1/3 pela integração dos valores pagos e identificados em nome da segunda e terceira reclamadas no extrato das fls. 12-21.

3. HORAS EXTRAS.

A reclamante afirma que trabalhava de segunda a sexta-feira das 07h55min às 18h05min, com intervalo de uma hora. Diz que, em uma oportunidade por semana, permanecia até as 20h. Requer o pagamento de horas extras. A primeira reclamada afirma que a reclamante cumpria horário das 08h30min às 18h com intervalo de uma hora de segunda a sexta-feira.

A primeira reclamada é confessa quanto ao horário de trabalho, uma vez que deixou de juntar os registros horário da reclamante, ônus que lhe incumbia, tendo em vista seu dever de documentação da relação de trabalho havida.

Dessa forma, reconheço o horário de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, com uma hora de intervalo, sendo que, em uma vez por semana, até as 20h. Não acolho o depoimento da testemunha Ângelo em relação ao horário de entrada, pois a reclamante era a responsável pela abertura da loja, sendo presumível que devesse chegar antes dos demais funcionários.



10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

SENTENÇA

0001219-65.2012.5.04.0010 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Assim, diante da ausência de prova quanto ao pagamento pela jornada extraordinária, a reclamante tem direito ao pagamento das horas extras.

Condeno a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 50%, observado o horário de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, com uma hora de intervalo, sendo que, em uma vez por semana, até as 20h, observado como base de cálculo o salário base, inclusive com as diferenças pagas "por fora", com reflexos em repouso semanais remunerados, aviso prévio, férias com 1/3, FGTS com 40% e 13º salário, com exceção dos dias que recaírem em feriados.

4. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

A reclamante afirma ter sido induzida em erro de forma proposital; sob a promessa de um rendimento mínimo de R\$ 4.000,00. Diz que houve a quebra da promessa. Da mesma forma, aduz que sofreu prejuízo material consubstanciado na diferença entre o salário efetivamente recebido e a promessa salarial oferecida.

No caso, entendo que não restou comprovada a promessa de pagamento de salário de R\$ 4.000,00. A testemunha Rodrigo Matias (fl. 223/verso) apenas relata que a reclamante teria lhe contado que havia a promessa de salário no valor de R\$ 4.000,00, o que não demonstra de forma robusta que a empresa demandada teria de fato acordado o salário da autora nesses termos.

Diante do exposto, entendo que não restou comprovada a conduta ilícita por parte da empregadora.

Indefiro o pedido.

5. FGTS.

A reclamante requer o pagamento de diferenças de FGTS com 40% sobre a remuneração revisada.

As diferenças de FGTS com 40% sobre os valores pagos extra-folha já foram deferidos na forma de reflexos em item próprio.

Nada a deferir.



10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

SENTENÇA

0001219-65.2012.5.04.0010 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

6. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Deixo de aplicar a pena de litigância de má-fé, conforme requerido pela terceira reclamada, por não constatar os requisitos previstos no artigo 17 do CPC.

7. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: HONORÁRIOS.

Deiro à autora o benefício da Gratuidade Judiciária, nos termos do artigo 790, §3º, da CLT. No tocante aos honorários advocatícios, revendo posição anterior, esta Juíza passa a entender que, a partir da vigência da Emenda Constitucional de número 45, vigora o princípio da sucumbência, em virtude da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, fazendo jus a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor bruto da condenação. Registro, ainda, que, após a vigência da referida Emenda Constitucional, todo o regulamento anterior, como é o caso da Lei 5584/70, que regula o pagamento de honorários de Assistência Judiciária, bem como as Súmulas 219 e 329 do Col. TST, foram revogados.

8. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Sobre os créditos trabalhistas deferidos deverão incidir juros e correção monetária, na forma da lei.

Quanto aos critérios de correção monetária, deverá ser observado o FADCT do mês do vencimento da obrigação.

9. COMPENSAÇÃO.

Indeiro o pedido de compensação, porquanto os créditos trabalhistas ora deferidos não foram alvo de pagamento parcial durante o contrato de emprego.

10. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

Autorizo os descontos previdenciários, na forma do art. 43 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. De acordo com o referido diploma legal, deve ser determinado o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social, sob os créditos trabalhistas devidos por força de sentença ou acordo judicial.



10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

SENTENÇA

0001219-65.2012.5.04.0010 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Deverá ser observado o seguinte procedimento para as contribuições previdenciárias, conforme orientação desta Corregedoria: deverá ser apurado o valor da contribuição previdenciária na fase de liquidação, calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário-de-contribuição. Neste caso, o reclamado poderá abater do valor total dos créditos deferidos à reclamante o relativo à contribuição previdenciária, fazendo o recolhimento da contribuição ao órgão previdenciário, no prazo máximo de 30 dias, juntando aos autos o respectivo comprovante. Não apresentados os valores relativos às contribuições previdenciárias, e, por outro lado, liquidados e satisfeitos os valores devidos pelas reclamadas, o INSS deverá ser notificado, com cópia da decisão exequenda, para apresentar os cálculos relativos às contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos resultantes da presente ação, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do feito. Apresentados os valores devidos pelo INSS, deverá ser dado início à execução da contribuição previdenciária.

Quanto à retenção fiscal é autorizada, porquanto em consonância com o disposto no art. 46 da Lei 8541, de 23 de dezembro de 1992, in verbis:

Art. 46. O imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário.

Assim, por ocasião do pagamento do débito pela reclamada, está autorizada a reter a contribuição previdenciária e fiscal.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, preliminarmente, rejeito as prefaciais de carência de ação e inépcia da petição inicial. No mérito, julgo improcedente a ação movida por **Simone Nazareth Simchen** contra **Mark Up Promoções e Participações Ltda.** e **Tradecom Comunicação Integrada** e procedente em parte contra **Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.**, para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante, acrescido de juros e correção monetária, o que segue:



10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

SENTENÇA

0001219-65.2012.5.04.0010 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

- a. diferenças de repouso semanal remunerado e feriados, aviso prévio, FGTS, 13º salários e férias com 1/3 pela integração dos valores pagos e identificados em nome da segunda e terceira reclamadas no extrato das fls. 12-21;
- b. horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 50%, observado o horário de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, com uma hora de intervalo, sendo que, em uma vez por semana, até as 20h, observado como base de cálculo o salário base, inclusive com as diferenças pagas "por fora", com reflexos em repouso semanais remunerados, aviso prévio, férias com 1/3, FGTS com 40% e 13º salário, com exceção dos dias que recaírem em feriados.

Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, pela reclamada, que pagará, ainda, honorários de advogado fixados em 15% sobre o valor da condenação ao final apurado. Autorizo as retenções previdenciárias e fiscais cabíveis, devendo a reclamada comprovar o pagamento da referida obrigação em 30 dias. **CUMPRASE** após o trânsito em julgado. **NADA MAIS.**

Elisabete Santos Marques
Juíza do Trabalho

TERMO DE ENTADA

JORNADA aos presentes autos

~~do R. O. que~~
~~pedir~~
~~06/12/13~~
~~duro~~



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

246
φ

1793

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001219-65.2012.5.04.0010 RO

FL. 1

DESEMBARGADOR MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO
Órgão Julgador: 1ª Turma

Recorrente: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
INFORMÁTICA S.A. - Adv. Janaina Laurindo da Silva
Recorrido: SIMONE NAZARETH SIMCHEN - Adv. Fernando de
Mello
Recorrido: MARK UP PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. -
Adv. Arthur Jorge Santos
Recorrido: TRADECOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA - Adv.
Gustavo Silveira Timm
Origem: 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
Prolator da
Sentença: JUÍZA ELISABETE SANTOS MARQUES

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 04a. Região, sob a Presidência da Exma. Desembargadora ROSANE SERAFINI CASA NOVA, presentes os Exmos. Desembargadores MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO e LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI e o(a) Exmo(a) Procurador(a) do Trabalho, VICTOR HUGO LAITANO, sendo relator o Exmo. Desembargador MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO, decidiu a 1ª Turma, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA.** Acórdão pelo Relator.

Porto Alegre, 23 de julho de 2014 (quarta-feira).

Elizete de Fátima de Freitas Machado,
Secretária da 1ª Turma

043



Documento digitalmente assinado, nos termos da Lei 11.419/2006, por Elizete de Fátima de Freitas Machado.
Confira a autenticidade do documento no endereço: www.trt4.jus.br. Identificador: C001.4443.5300.648375.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

247
4794

ACÓRDÃO
0001219-65.2012.5.04.0010 RO

Fl. 1

DESEMBARGADOR MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO
Órgão Julgador: 1ª Turma

Recorrente: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
INFORMÁTICA S.A. - Adv. Janaina Laurindo da Silva
Recorrido: SIMONE NAZARETH SIMCHEN - Adv. Fernando de
Mello
Recorrido: MARK UP PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. -
Adv. Arthur Jorge Sartos
Recorrido: TRADECOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA - Adv.
Gustavo Silveira Timm

Origem: 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
Prolator da
Sentença: JUÍZA ELISABETE SANTOS MARQUES

EMENTA

HORAS EXTRAS. REGISTROS DE HORÁRIO NÃO APRESENTADOS AOS AUTOS. A omissão na juntada dos controles de ponto de todo o período contratual, obrigação imposta ao empregador que conta com mais de 10 empregados em seu quadro, na forma do art. 74, § 2º, da CLT, acarreta presunção relativa de veracidade da jornada informada na inicial, a qual pode ser infirmada por prova contrária. Todavia, do exame do conjunto probatório, observo que a reclamada não se desonerou desse encargo. Provimento regado ao recurso da primeira reclamada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal

Documento digitalmente assinado, nos termos da Lei 11.419/2006, pelo Exmo. Desembargador Marçal Henri dos Santos Figueiredo
Confira a autenticidade do documento no endereço: www.trt4.jus.br. Identificador: E001.4443.5375.4353.



ACÓRDÃO
0001219-65.2012.5.04.0010 RO

Fl. 2

Regional do Trabalho da 4ª Região, por unanimidade, **NEGAR**
PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA.

Intime-se.

Porto Alegre, 23 de julho de 2014 (quarta-feira).

RELATÓRIO

Inconformada com a sentença das fls. 229/233, recorre a primeira reclamada (Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A). Busca, nas razões das fls. 234/236, a reforma no tocante às horas extras e reflexos.

Não há contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO
(RELATOR):

HORAS EXTRAS E REFLEXOS. REGISTROS DE HORÁRIO NÃO
APRESENTADOS AOS AUTOS

A primeira reclamada investe contra a sentença que deferiu o pagamento de horas extras. Diz que eventuais horas extras realizadas pela obreira deveriam ter sido comprovadas pela própria reclamante, ônus do qual não se desincumbiu. Afirma, assim, que nada é devido a tal título.

Conforme relatado pela Julgadora, os controles de horário e frequência não foram juntados aos autos. A omissão na juntada dos controles de ponto de



248
47959

ACÓRDÃO
0001219-65.2012.5.04.0010 RO

Fl. 3

todo o período contratual, obrigação imposta ao empregador que conta com mais de 10 empregados em seu quadro, na forma do art. 74, § 2º, da CLT, acarreta presunção relativa de veracidade da jornada informada na inicial, a qual pode ser infirmada por prova contrária. Este é o entendimento contido no item I da Súmula 338 do TST, que conta com o seguinte teor:

SUM-338 JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

De acordo com o entendimento vertido na Súmula, a presunção relativa quanto à veracidade do horário declinado na inicial, presunção "*iuris tantum*", pode ser afastada por prova em contrário, que, no caso, incumbia à reclamada. Todavia, do exame do conjunto probatório observo que a reclamada não se desonerou desse encargo. Veja-se que a reclamada não convidou nenhuma testemunha para depor, a fim de refutar a tese da reclamante.

A Julgadora, com base na jornada declinada na petição inicial, arbitrou que a reclamante laborou, de *segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, com uma hora de intervalo, sendo que, em uma vez por semana, até às 20h.*

Entendo, dessa forma, que a jornada arbitrada em sentença é razoável e adequada aos elementos probatórios apresentados no feito, não havendo o que reformar no tópico.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
0001219-65.2012.5.04.0010 RO

Fl. 4

No particular, correto o entendimento no sentido que:

A primeira reclamada é confessa quanto ao horário de trabalho, uma vez que deixou de juntar os registros horário da reclamante, ônus que lhe incumbia, tendo em vista seu dever de documentação da relação de trabalho havida.

Dessa forma, reconheço o horário de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, com uma hora de intervalo, sendo que, em uma vez por semana, até as 20h. Não acolho o depoimento da testemunha Ângelo em relação ao horário de entrada, pois a reclamante era a responsável pela abertura da loja, sendo presumível que devesse chegar antes dos demais funcionários.

Assim, diante da ausência de prova quanto ao pagamento pela jornada extraordinária, a reclamante tem direito ao pagamento das horas extras.

Condeno a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 50%, observado o horário de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, com uma hora de intervalo, sendo que, em uma vez por semana, até as 20h, observado como base de cálculo o salário base, inclusive com as diferenças pagas "por fora", com reflexos em repouso semanais remunerados, aviso prévio, férias com 1/3, FGTS com 40% e 13º salário, com exceção dos dias que recaírem em feriados.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

6796 749
φ

ACÓRDÃO
0001219-65.2012.5.04.0010 RO

Fl. 5

Por todo exposto, nego provimento ao recurso da primeira reclamada.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO

(RELATOR)

DESEMBARGADORA LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI

DESEMBARGADORA ROSANÊ SERAFINI CASA NOVA

Documento digitalmente assinado, nos termos da Lei 11.419/2006, pelo Exmo. Desembargador Marçal Henri dos Santos Figueiredo.
Confira a autenticidade do documento no endereço: www.trt4.jus.br. Identificador: E001.4443.5375.4353.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 4ª REGIÃO**

RO-0001219-65.2012.5.04.0010 - 1ª Turma



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1. Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.

Advogado(a)(s): 1. Janaina Laurindo da Silva (RS - 49130)
1. Dinorah Molon Wenceslau Batista (SP - 111776)
1. Ricardo Henrique Carrara (SP - 200281)

Recorrido(a)(s): 1. Simone Nazareth Simchen
2. Mark Up Promoções e Participações Ltda.
3. Tradecom Comunicação Integrada

Advogado(a)(s): 1. Fernando de Mello (RS - 19297)
2. Arthur Jorge Santos (SP - 134769)
3. Gustavo Silveira Timm (RS - 59266)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO /
PROCESSO E PROCEDIMENTO / PROVAS / ÔNUS DA
PROVA / HORAS EXTRAS.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXIV, XXXV, LV da
Constituição Federal.

- violação do(s) art(s). 818 da CLT.

A Turma Julgadora manteve a condenação ao pagamento das horas
extras, conforme entendimento exposto na ementa: "**HORAS EXTRAS.
REGISTROS DE HORÁRIO NÃO APRESENTADOS AOS AUTOS. A omissão na**

- fls.1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 4ª REGIÃO**

RO-0001219-65.2012.5.04.0010 - 1ª Turma

juntada dos controles de ponto de todo o período contratual, obrigação imposta ao empregador que conta com mais de 10 empregados em seu quadro, na forma do art. 74, § 2º, da CLT, acarreta presunção relativa de veracidade da jornada informada na inicial, a qual pode ser infirmada por prova contrária. Todavia, do exame do conjunto probatório, observo que a reclamada não se desonerou desse encargo. Provimento negado ao recurso da primeira reclamada." (Relator: Marçal H. S. Figueiredo).

Inviável o seguimento do recurso, uma vez que a matéria já se encontra pacificada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho por meio da Súmula 338, atraindo a incidência do verbete nº 333 da aludida Corte.

CONCLUSÃO

Nego seguimento.

Intime-se.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2014.

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região

/ja

fls.2



257

4798

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo TRT 0001219-65.2012.5.04.0010 (RO)

RECTE(S): Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.
RECD(S): Simone Nazareth Simchen, Mark Up Promoções e Participações Ltda., Tradecom Comunicação Integrada

CERTIDÃO e TERMO DE REMESSA

Certifico que o despacho do RECURSO DE REVISTA Não Admitido interposto por Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A., disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 22/09/14, é considerado publicado no dia **23/09/2014**, consoante Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008. Ficam os interessados cientes para, no prazo de lei, requererem o que for de direito, agravarem, observando-se o que dispõe a Resolução Administrativa n. 1418/2010 do TST, ou contra-arrazoarem, conforme o caso.

Nesta data, faço a remessa dos autos à Seção de Apoio Processual.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2014 (terça-feira).

6

Andréa Barbosa Martins,
Técnico Judiciário.

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada aos presentes autos do
agravo de instrumento que segue.

Em 07 / 10 / 14.


ROSEMARY ROSA DOS SANTOS
Técnico Judiciário

1219/12

4799

001 / 001

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AIRR - 1219-65.2012.5.04.0010



Volumes	Documentos	Apensos	Volumes de Apensos
1/1	0	0	0

1ª Turma

Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence

Tramitação Eletrônica

Assunto : Horas Extras

Data da Autuação: 21/11/2014
Processo TRT: AIRR-1219-65.2012.5.04.0010

Partes:

AGRAVANTE(S): OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.

Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça

AGRAVADO(S): SIMONE NAZARETH SIMCHEN

Advogado: Fernando de Mello

AGRAVADO(S): MARK UP PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

Advogado: Arthur Jorge Santos

AGRAVADO(S): TRADECOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Advogado: GUSTAVO SILVEIRA TIMM

apcspa2.rtf

AIRR - 1219-65.2012.5.04.0010

3144861

AIRR - 1219-65.2012.5.04.0010 3144861

AIRR - 1219-65.2012.5.04.0010

3144861



COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS - CCADP

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

Processo n° TRT AIRR-1219-65.2012.5.04.0010, recebido nesta
Coordenadoria em 20/11/2014, autuado em 21/11/2014, sob o n° TST
AIRR - 1219-65.2012.5.04.0010.

Firmado por Assinatura Eletrônica

GUILHERME LISSEN BEZERRA HENRIQUE DA ROCHA
Assistente 5.
Coordenadoria de Classificação, Autuação e
Distribuição de Processos

TERMO DE REMESSA

Aos 26/11/2014, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete da
Presidência.

Firmado por Assinatura Eletrônica

GUILHERME LISSEN BEZERRA HENRIQUE DA ROCHA
Assistente 5
Coordenadoria de Classificação, Autuação e
Distribuição de Processos

3144861



275
2800

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS - CCAOP

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE PROCESSOS EM 27/11/2014

PROCESSO : AIRR - 1219-65.2012.5.04.0010

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

1ª Turma

Certifico que o processo foi distribuído, mediante sorteio, ao Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, razão pela qual faço conclusos os autos.
Em 27/11/2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica
RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE ORIGEM DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

Certifico, nos termos do § 2º do artigo 3º do Ato Conjunto nº 10/2010 – TST.CSJT, que o presente arquivo foi gerado por este Tribunal Regional do Trabalho para remessa eletrônica ao Tribunal Superior do Trabalho.

Em 06.05.2015.

Marcus Piageti Ott,
Técnico Judiciário.

276

①



4801



JUSTIÇA DO TRABALHO
Sistema VIPE - Visualizador de Petições Eletrônicas

RECIBO

O Sistema VIPE, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	 177218495
Data e hora do recebimento	01/05/2015 18:08:52 (Horário de Brasília) 01/05/2015 21:08:52 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0001219-65.2012.5.04.0010 
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT 4ª Região Unidade Judiciária: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Responsável pela assinatura digital	Luiz Eduardo Amaral de Mendonca CPF: 267.636.358-18 OAB: 187146
Tipo do Documento	Petição de Prosseguimento
Nome do documento principal	peticaoElaborada143051442136700012196520125040010
Anexos	14 - Procuração - Instrumento de Mandato
Número total de páginas	2

2802



00012196520125040010

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS

PROCESSO: 00012196520125040010

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A., já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista movida por SIMONE NAZARETH SIMCHEN, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo instrumento de procuração, pelo qual são revogados os poderes anteriormente outorgados, mas sem prejuízo de quaisquer atos processuais já praticados.

Requer, outrossim, que as futuras intimações e notificações sejam publicadas única e exclusivamente em nome do advogado **LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA - OAB/SP 187.146**, com escritório à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 5º andar, Vila Olímpia - SP, CEP: 04547-005, evitando assim eventuais nulidades processuais, nos termos da súmula 427 do TST.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 1 de maio de 2015

Luiz Eduardo Amaral de Mendonça
OAB/SP 187.146

ASSINADO DIGITALMENTE POR LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA (CPF: 267.636.358-18)
EM 01/05/2015 18:09:52 (HORARIO DE BRASÍLIA) Nº PROTOCOLO: 177.218.495 (PAG. 1/2)

tez

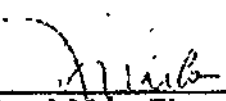
4803
282
S

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço SEM reserva de iguais, todos os poderes que foram conferidos por OFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A., nos autos da reclamação trabalhista nº 00012196520125040010, em trâmite perante a 10ªVT/Porto Alegre, que Simone Nazareth Simchen move em face de Oficer Distribuidora de Produtos de Informática S.A., para os advogados LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA, OAB/SP nº 187.146 e CPF/MF nº 267.636.358-18, PAULO MERTZ FOCACCIA, OAB/SP nº 222.936 e CPF/MF nº 221.518.228-85, SALVADOR FERNANDO SALVIA, OAB/SP nº 62.385 e CPF/MF nº 010.864.658-06, RAFAEL PELLON DE LIMA SAMPAIO, OAB/SP nº 231.277 e CPF/MF nº 082.367.027-90, MARCIO LAMONICA BOVINO, OAB/SP nº 132.527 e CPF/MF nº 153.560.108-69, RENATA HOMEM DE MELO PONTES, OAB/SP nº 158.593 e CPF/MF nº 281.073.168-35, THIAGO CERÁVOLO LAGUNA, OAB/SP nº 182.696 e CPF/MF nº 267.692.658-69, ANA PAULA LEME BRISOLA CASEIRO, OAB/SP nº 331.719 e CPF/MF nº 271.100.538-06, BRUNO BERGMANHS, OAB/SP nº 300.648 e CPF/MF nº 336.941.028-17, FELIPE ANDRADE SELLAN, OAB/SP nº 292.114 e CPF/MF nº 329.767.818-69, FLÁVIA FACHINI DELLAQUA, OAB/SP nº 254.646 e CPF/MF nº 219.667.188-61, JACQUELINE ANÇÃO MACHADO, OAB/SP nº 204.109, CPF/MF nº 260.159.108-01, JEFFERSON CABRAL ELIAS, OAB nº 246.204 e CPF/MF nº 303.468.018-00, KARINE EVANGELISTA ARAÚJO OLIVEIRA, OAB/SP nº 329.234 e CPF/MF nº 097.555.546-46, LAURA NAZARIAN DE MORAIS, OAB/SP nº 324.435 e CPF/MF nº 393.356.248-10, LUCAS ROMEU, OAB/SP nº 314.837 e CPF/MF nº 370.046.948-95, LUCIANA CORRÊA DE OLIVEIRA, OAB/SP nº 242.491 e CPF/MF nº 300.662.818-73, LUIZ HENRIQUE RENATTINI, OAB/SP nº 330.789 e CPF/MF nº 394.211.708-81, MAÍRA MACEDO MAGALHÃES, OAB/SP nº 323.641 e CPF/MF nº 353.641.468-04, MARIA CIBELE DE OLIVEIRA RAMOS VALENÇA, OAB nº 162.058 e CPF/MF nº 251.434.658-42, MARIA FERNANDA RAMIREZ ASSAD, OAB nº 274.861 e 24.620.977-X, MARIA RITA BRAGA DE SIQUEIRA NETIVA, OAB/SP nº 304.073 e CPF/MF nº 003.309.316-44, MARINA DUTRA MARQUES, OAB/SP nº 315.386 e CPF/MF nº 346.373.728-01, MARIANA BRIOSCHI DE ARAUJO, OAB/AP nº 351.621 e CPF/MF nº 119.349.227-06, MARINA ROCHA FARIAS, OAB/SP nº 330.322 e CPF/MF nº 076687174-63, FAOLA FRUMENTO FERAZ, OAB nº 174.923 e CPF/MF nº 284.891.218-93, RAFAELLA DI PALERMO PEREZ, RG nº 43.691.9983 e CPF/MF nº 395.596.978-97, RAFAELA LORA FRANCESCETTO, OAB/SP nº 182.956 e CPF/MF nº 753.055.260-00, RENATO VALERIANO GARCIA, OAB/SP 283.945 nº e CPF/MF nº 312.580.118-40, STÉFANIE REZENDE BEVILACQUA, OAB/SP nº 287.699 e CPF/MF nº 357.624.408-50, THALITA MARTIN BORTOLETO, OAB/SP nº 354.710 e CPF/MF nº 379.771.618-42, VANESSA CALABRIA MACARRÃO, OAB nº 322.261 e CPF nº 356.716.658-17, ANNA GABRIELA PEREIRA FREITAS, RG nº 48.588.871-3 e CPF/MF nº 347.563.258-66, DANILO MARTINS BRAGA, OAB/E nº 208.522 e CPF/MF nº 756.467.901-82, JOSÉ CORRÊA DO CARMO NETO, OAB-E nº 205.784 e CPF/MF nº 383.214.848-59, IGOR CAZARINI SEVALLI, OAB-E nº 208.439 e CPF/MF nº 367.996.678-41, HENRIQUE DOS SANTOS NOGUEIRA, OAB- E nº 209.341 e CPF/MF nº 385.593.968-37, MARIA CARLA MUSUMECI, RG nº 39.063.876-5 e CPF/MF nº 430.094.918-24, LETÍCIA LEITE MALTA, RG nº 39.324.149-X e CPF/MF nº 382.344.738-67, RODRIGO SALVADOR, OAB/E nº 194.970, RG nº 35.508.321-8 e CPF/MF nº 343.517.748-94, RODRIGO TINOCO SANOVICZ, RG nº 39.598.563-8 e CPF/MF nº 440.061.278-79 e VALÉRIA SANDO DE OLIVEIRA, RG nº 39.584.696-1 e CPF/MF nº 430.665.918-67 e todos com escritório nesta Capital, na Rua Gomes de Carvalho nº 1.507, bloco B, 5º and., Vila Olímpia.



São Paulo, 27 de abril de 2015.


Dinorah Molon Wenceslau Batista
OAB/SP nº 111.776

ASSINADO DIGITALMENTE POR LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA (CPF. 267.636.358-18)
EM 01/05/2015 16:08:52 (CHNÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 177.218.495 (PÁG. 2/2)

Tribunal Superior do Trabalho
SIJ - Sistema de Informações Judiciárias
Módulo de Recebimento de Petições do eRemessa

Comprovante Interno de Recebimento via **E-REMESSA**

Data de recebimento da Petição: 06/05/2015 16:56:31
Número do Identificador do eRemessa: 961447.T.1
Petição TST: Pet - 117294/2015-04
Processo no TST: AIRR - 1219-65.2012.5.04.0010

Assunto(s): Instrumento de Mandato

"Os documentos que constituem a presente petição foram recebidos originalmente no Tribunal Regional do Trabalho e encaminhados eletronicamente a esta Corte pelo sistema e-Remessa, na forma em que se encontram reproduzidos."



06/05/2015 16:56 - Pet - 117294/2015-04

AIRR - 1219-65.2012.5.04.0010

Processo Eletrônico



Identificador: 961447.T.1

eRemessa

22
4804

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Processo AIRR - 1219-65.2012.5.04.0010

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO

Certifico que, em virtude do afastamento definitivo do Exmº Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator originário, o processo foi redistribuído por sucessão, em 17/06/2015, nos termos do art. 93, § 1º, do RITST, ao Exmº Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, razão pela qual faço os autos conclusos.
Brasília, 17 de junho de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da 1ª Turma



PROCESSO Nº TST-AIRR-1219-65.2012.5.04.0010

Agravante: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.

Advogado : Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça

Agravada : SIMONE NAZARETH SIMCHEN

Advogado : Dr. Fernando de Mello

Agravada : MARK UP PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

Advogado : Dr. Arthur Jorge Santos

Agravada : TRADECOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Advogado : Dr. Gustavo Silveira Timm

GDCMP/14/jo1/jr

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. -, em face da decisão monocrática proferida pela Ex.^{ma} Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, por meio da qual se denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Sustenta a reclamada que seu Recurso de Revista merece processamento, porque preenchidos os requisitos previstos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não foram apresentadas contraminuta nem contrárazões.

Autos não submetidos a parecer da douta Procuradoria-Geral do Trabalho, à míngua de interesse público a tutela

É o relatório.

Conquanto tempestivo o apelo (decisão monocrática publicada em 23/9/2014, terça-feira, e razões recursais protocolizadas em 30/9/2014), não há como conhecer do presente Agravo de Instrumento em razão da irregularidade de representação constatada.

Nos termos do artigo 654, § 1º, do Código Civil, o instrumento de mandato deve conter, entre outros requisitos, a qualificação do outorgante. Nesse contexto, afigura-se imprescindível à validade da procuração outorgada pela pessoa jurídica a identificação do representante legal que confere poderes ao mandatário.

No presente caso, muito embora se divise a denominação da pessoa jurídica outorgante, consta da procuração mera rubrica de seu signatário, sem qualquer identificação no instrumento de mandato que



PROCESSO Nº TST-AIRR-1219-65.2012.5.04.0010

viabilize, de pronto, aferir quem outorgou em nome da empresa tais poderes ao patrono constituído [fl. 196-verso dos autos físicos; p. 393 do Sistema de Informações Judiciárias (eSIJ), aba "Visualizar Todos (PDFs)"]. Afigura-se inválida, portanto, a procuração mediante a qual a reclamada outorgou poderes à Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, que subscreveu digitalmente o recurso de Agravo de Instrumento (fl. 259, autos físicos; p. 518, eSIJ).

Nesse sentido, observe-se o entendimento consagrado na Súmula n.º 456 do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. INVALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE.

É inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome do outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam.

Cumpra ressaltar, ainda, que não consta na procuração juntada aos autos (fl. 196-verso, autos físicos; p. 393, eSIJ) o reconhecimento cartorário da firma que assina o referido instrumento de mandato. Frise-se, de outra parte, que não ficou configurado, na hipótese, o mandato tácito.

Esclareça-se, por derradeiro, que a regra impositiva da concessão de prazo para a regularização do mandato, estabelecida no artigo 13 do Código de Processo Civil, afigura-se inaplicável em sede recursal, consoante o entendimento consagrado no inciso II da Súmula n.º 383 deste Tribunal Superior.

Diante do exposto, não conheço do Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARCELO LAMEGO PERTENCE
Desembargador Convocado Relator

Pat. Monum. e de seu acesso no sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Despacho

CERTIDÃO

Processo nº 1219-65.2012.5.04.0010

Certifico que o inteiro teor do despacho foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/08/2015, sendo considerado publicado em 04/08/2015, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 04 de Agosto de 2015.

ALESSA SOARES ALVES
FC-3 - ASSISTENTE 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

281
8

4806

Processo Nº AIRR - 1219-65.2012.5.04.0010

CERTIDÃO

Certifico que, até o dia 19/08/2015, não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº AIRR - 1219-65.2012.5.04.0010

TERMO DE REMESSA AO TRT

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para as providências cabíveis.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da 1ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

282
S
4807

Processo N° AIRR - 1219-65.2012.5.04.0010

CERTIDÃO DE ORIGEM DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

Certifico, nos termos do § 2º do art. 3º do Ato Conjunto nº 10/2010 - TST/CSJT, que o presente arquivo foi gerado por esta Corte para remessa eletrônica ao Tribunal Regional do Trabalho.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da 1ª Turma.



283
D

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS
ao Exm^o. Juiz do Trabalho.
Em 26/08/2015, quarta-feira

4808

Guilherme Anguimoni
Estagiário

Vistos, etc.

1) Proceda a Secretaria na retificação do polo passivo da lide, excluindo do mesmo a 2ª reclamada (Mark Up Promoções e Participações Ltda.) e 3ª reclamada (Tradecom, Comunicação Integrada).

2) Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação de sentença, cujo resumo deverá ser na forma do modelo que segue abaixo, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela autora, e obedecidos os seguintes critérios, quando não definidos outros, a respeito das mesmas matérias, na decisão liquidanda

2.1) Atualização monetária, com base na Súmula 21, assim como o Índice de atualização no termos da OJ nº 49, da Seção Especializada em Execução, ambos do E. TRT: Os débitos trabalhistas sofrem atualização monetária *pro rata die* a partir do dia imediatamente posterior à data de seu vencimento, considerando-se esta a prevista em norma legal ou, quando mais benéfica ao empregado, a fixada em cláusula contratual, ainda que tácita, ou norma coletiva. A partir de 14 de março de 2013, o índice a ser utilizado para atualização monetária dos débitos trabalhistas deve ser o INPC, diante da declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4357, do uso da TR como fator de atualização monetária, salvo em relação aos entes públicos submetidos ao regime de execução por precatório, que em razão da modulação dos efeitos pelo STF, a partir de 26/03/2015 deve ser aplicado o IPCA-E.

2.2) Atualização do FGTS: Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

2.3) Contribuições previdenciárias, com base na Súmula 26 do E TRT, assim como a orientação jurisprudencial nº 1, da Seção Especializada em Execução, do E. TRT: Os descontos previdenciários apuram-se mês a mês, incidindo sobre o valor histórico sujeito à contribuição, excluídos os juros de mora, respeitado o limite máximo mensal do salário-de-contribuição, observadas as alíquotas previstas em lei e os valores já recolhidos, atualizando-se o valor ainda devido. A atualização das contribuições previdenciárias deve ser efetuada pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas até o trânsito em julgado da sentença de liquidação, adotando-se a taxa SELIC, juros e multa moratórios somente a partir da data final do prazo para o recolhimento do tributo. A Justiça do Trabalho não tem competência para determinar o recolhimento das contribuições sociais destinadas a terceiros. A Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições para o custeio do benefício de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (SAT).

2.4) Imposto de renda, com base na Súmula 53 do E. TRT: Os juros de mora sobre o



crédito trabalhista não integram a base de cálculo dos descontos fiscais. Os descontos fiscais incidem, quando do pagamento, sobre o valor total tributável, onetariamente atualizado, excluídos os juros de mora. Para apuração do total tributável, deve ser observado o artigo 44 da Lei 12.350/10, que alterou o artigo 12-A da Lei 7.713/88, bem assim observada a IN/RFB 1.127/11, esta quanto à tabela progressiva mensal.

2.5) Honorários de assistência judiciária, com base na Súmula 37 do E. TRT: Os honorários de assistência judiciária são calculados sobre o valor bruto da condenação.

3) Decorrido o prazo supra concedido sem apresentação de cálculo, coloquem-se os autos à disposição do contador *ad hoc* Silvio Bernardon, que fica desde logo nomeado, dispondo de 15 dias para a apresentação da conta de liquidação.

4) Apresentada a conta pelas partes ou pelo contador, terá a parte adversa ou ambas as partes, conforme o caso, prazo preclusivo de 10 dias para manifestação, mediante específica intimação. Se necessária a intimação de ambas as partes, o prazo será sucessivo e iniciando pela autora.

Em 26/08/2015.

RESUMO DE CÁLCULOS

1. Dados do cálculo.

1.1 Nome do reclamante.

1.2 Nome da reclamada.

1.3 Data da atualização.

2. Valores tributados pelo Imposto de Renda.

2.1 Parcelas de principal tributadas pelo Imposto de Renda - valor líquido (Abater o INSS).

2.2 Quantidade de meses a que se refere o valor tributável. (Lei nº 7713/1988, Art. 12-A. - Incluído pela Lei nº 12.350/2010).

3. Parcelas isentas ou não tributadas pelo Imposto de Renda.

3.1 Parcelas de principal não tributadas pelo Imposto de Renda - valor líquido (Abater o INSS).

4. FGTS

4.1 FGTS. (Rubrica 0111)

4.2 Juros de mora. (Rubrica 0112)

4.3 FGTS conta vinculada (Rubrica 0113)

4.4 Juros FGTS conta vinculada (Rubrica 0114)

5. JUROS (referente a todas as parcelas sobre as quais incide juros)

6. Honorários Advocatícios / Honorários de Assistência Judiciária.

7. INSS

7.1 INSS Patronal

7.2 INSS reclamante a recolher

7.3 INPC

VALORES DEVIDOS

Valor bruto devido ao reclamante

(-) contribuição previdenciária do reclamante (INSS)

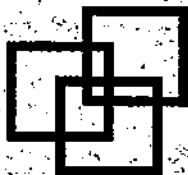


285
8

- (-) IRRF
- (=) Valor líquido devido ao reclamante
- OUTROS VALORES DEVIDOS
- (+) Honorários Assistenciais
- (+) Honorários periciais
- (+) Contribuição Previdenciária Patronal
- etc
- (=) Total da condenação

4809

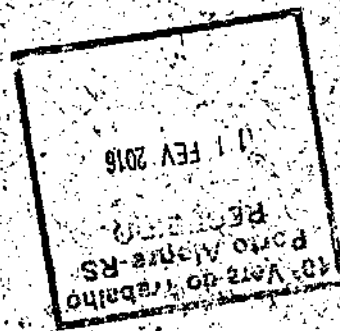
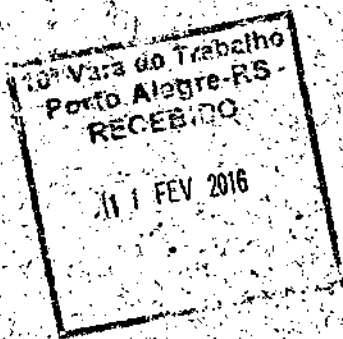
MAURÍCIO GRAEFF BURIN
Juiz do Trabalho Substituto



POCACCIA
AMARAL
SALVIA
PELLON &
LAMONICA
ADVOGADOS

333
2
2810

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 10ª (DÉCIMA) VARA DO
TRABALHO DE PORTO ALEGRE - 4ª REGIÃO.**



Processo nº: 0001219-65.2012.5.04.0010

Reclamação Trabalhista

OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, em recuperação judicial, já qualificada, nos autos da presente **Reclamação Trabalhista** que lhe move **SIMONE NAZARETH SIMCHEN**, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., publicado em 04/02/2016, apresentar readequação dos Cálculos de Liquidação anteriormente apresentados nos termos do r. despacho de fls. 331, em especial quanto aos anexos 07, 13 e 14, nos quais foram destacados os termos solicitados por esse MM. Juízo para adequação do resumo dos cálculos (doc. 01).

Todavia, imperioso se faz ressaltar que, ainda que tenha novamente cumprido a determinação desse MM. Juízo, **a Reclamada reitera sua Impugnação aos Cálculos de Liquidação protocolada em 06/11/2015, uma vez que esta Peticionária discorda dos cálculos**



00012196520125040010

elaborados pela Reclamante, haja vista existirem equívocos que merecem ser sanados nos termos anteriormente expostos pela Reclamada.

Nesse sentido, a Reclamada ressalta que são nítidos os erros existentes nos cálculos apresentados pela Reclamante, uma vez que as alegações obreiras não possuem veracidade e amparo fático.

Em razão disso, mais uma vez a Reclamada esclarece que **NÃO CONCORDA COM OS TERMOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE EM SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, TAMPOUCO CONCORDA COM AS RETIFICAÇÕES DETERMINADAS POR ESSE MM. JUÍZO.**

Por fim, a Reclamada reitera seu pedido para que todas as comunicações processuais sejam endereçadas exclusivamente ao **advogado LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA inscrito na OAB/SP 187.146**, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 5º andar, Vila Olímpia – SP, CEP: 04547-005, nos termos da Súmula 427; do TST.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2016.

Luiz Eduardo Amaral de Mendonça
OAB/SP 187.146

Beatriz Maria Peres Silva
OAB/SP 362.039



Resumo do Cálculo - Resultados Alcançados

Planilha de cálculos elaborada por B & GB Peritos em Cálculos Ltda. CNPJ: 01.053.617/01-00. Rua Sebal, 94 - São Paulo, SP, CEP: 05302-010. Tel. Fax: (11) 3837-8080. E-mail: contato@bgbperitos.com.br www.bgbperitos.com.br. O uso não autorizado desta planilha por parte da B & GB Peritos em Cálculos Ltda. gerará prejuízos legais previstos em lei.

Data do Relatório	16
Processo	1219
Anos	2012
Vara	10
Cidade	Pôrto Alegre
Autor	Simone Nazareth Simchen Oficial Diretor de TI
Réu	Produtos de Informática S/A
Terceiro	
Tarefa	Artigo de Liquidação
Admissão	dez-09
Demissão	dez-10
Atualização	ago-15
Crédito Bruto	R\$ 48.689,87
INSS Segurado	R\$ 27,16
Imposto De Renda	R\$ 0,00
Crédito Líquido	R\$ 48.662,70
INSS Empresa	R\$ 4.127,81
INSS Patronal	R\$ 0,00
INSS SAT	R\$ 619,17
Total de INSS Patronal	R\$ 4.746,98
Multa de 0% Sobre o Valor da Causa/Condenação	R\$ 0,00
Honorários Advocatícios	R\$ 7.308,46
Total de Despesas	R\$ 60.740,33
Percentual Salarial	57%

Crédito Apurado

B&GB
Seu Nome em Cálculos

Reflexos em

Rua Sebal 94 - São Paulo, SP, CEP 05302-010 - Tel Fax: (5511) 3837-8080 - contato@bgbperitos.com.br; www.bgbperitos.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA (CPF: 267.636.358-18)
EM 11/02/2016 14:12:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 208.117.130 (PÁG. 3/17)



00012196520125040010

Handwritten signature/initials



B&GB

Seu Norte em Cálculos

12/19/2012

10.a V.T. de Porto Alegre

Simone Nazareth Simchen

Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A

anexo

1

Quadro Demonstrativo da Composição da Remuneração

A	B	C	Soma
Período Ano/Mês	Salário Percebido	Pago "Por Fórmula"	Remuneração Apurada
set-09	R\$ 900,00	R\$ 2.300,00	R\$ 3.200,00
out-09	R\$ 900,00	R\$ 2.300,00	R\$ 3.200,00
nov-09	R\$ 900,00	R\$ 2.300,00	R\$ 3.200,00
dez-09	R\$ 904,50	R\$ 2.300,00	R\$ 3.204,50
jan-10	R\$ 904,50	R\$ 2.300,00	R\$ 3.204,50
fev-10	R\$ 904,50	R\$ 2.300,00	R\$ 3.204,50
mar-10	R\$ 904,50	R\$ 2.300,00	R\$ 3.204,50
abr-10	R\$ 904,50	R\$ 2.300,00	R\$ 3.204,50
mai-10	R\$ 904,50	R\$ 2.300,00	R\$ 3.204,50
jun-10	R\$ 904,50	R\$ 2.300,00	R\$ 3.204,50
jul-10	R\$ 904,50	R\$ 2.280,00	R\$ 3.184,50
ago-10	R\$ 904,50	R\$ 2.300,00	R\$ 3.204,50
set-10	R\$ 904,50	R\$ 2.360,00	R\$ 3.264,50
out-10	R\$ 904,50	R\$ 2.260,00	R\$ 3.164,50
nov-10	R\$ 904,50	R\$ 2.280,00	R\$ 3.184,50
dez-10	R\$ 904,50	R\$ 2.280,00	R\$ 3.184,50

**B&GB**

Seu Norte em Cálculos

4812
333

00012196520125040010

12/19/2012 Anexo 2
 10a V.T. de Porto Alegre
 Simone Nazareth Simchen
 Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A.

Quadro Demonstrativo da Apuração da Evolução Salarial.

Período Ano/Mês	Remuneração Apurada	Salário	
		Hora (220)	Extra (50%)
set-09	R\$ 3.200,00	R\$ 14,55	R\$ 21,82
out-09	R\$ 3.200,00	R\$ 14,55	R\$ 21,82
nov-09	R\$ 3.200,00	R\$ 14,55	R\$ 21,82
dez-09	R\$ 3.204,50	R\$ 14,57	R\$ 21,85
jan-10	R\$ 3.204,50	R\$ 14,57	R\$ 21,85
fev-10	R\$ 3.204,50	R\$ 14,57	R\$ 21,85
mar-10	R\$ 3.204,50	R\$ 14,57	R\$ 21,85
abr-10	R\$ 3.204,50	R\$ 14,57	R\$ 21,85
mai-10	R\$ 3.204,50	R\$ 14,57	R\$ 21,85
jun-10	R\$ 3.204,50	R\$ 14,57	R\$ 21,85
jul-10	R\$ 3.164,50	R\$ 14,38	R\$ 21,58
ago-10	R\$ 3.204,50	R\$ 14,57	R\$ 21,85
set-10	R\$ 3.264,50	R\$ 14,84	R\$ 22,26
out-10	R\$ 3.164,50	R\$ 14,38	R\$ 21,58
nov-10	R\$ 3.164,50	R\$ 14,38	R\$ 21,58
dez-10	R\$ 3.167,83	R\$ 14,40	R\$ 21,60

**B&GB**

Seu Norte em Cálculos

12/19/2012
10.a V.T. de Porto Alegre
Simone Nazareth Simchen
Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A

ANO: 3

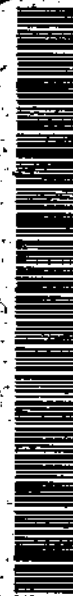
Quadro Demonstrativo da Apuração das Horas Extras (50%)

Período Ano/Mês	A Salário Hora Extra (50%)	B Número de Horas Extras	C=AxB Valor Apurado de Horas Extras(50%)
set-09	R\$ 21,82	23,00	R\$ 501,82
out-09	R\$ 21,82	22,00	R\$ 480,00
nov-09	R\$ 21,82	22,00	R\$ 480,00
dez-09	R\$ 21,85	24,00	R\$ 524,37
jan-10	R\$ 21,85	24,00	R\$ 524,37
fev-10	R\$ 21,85	22,00	R\$ 480,00
mar-10	R\$ 21,85	25,00	R\$ 546,22
abr-10	R\$ 21,85	24,00	R\$ 524,37
mai-10	R\$ 21,85	24,00	R\$ 524,37
jun-10	R\$ 21,85	24,00	R\$ 524,37
jul-10	R\$ 21,58	23,00	R\$ 496,29
ago-10	R\$ 21,85	25,00	R\$ 546,22
set-10	R\$ 22,28	22,00	R\$ 490,16
out-10	R\$ 21,58	23,00	R\$ 496,29
nov-10	R\$ 21,58	22,00	R\$ 474,76
dez-10	R\$ 21,80	2,00	R\$ 43,61



B&GB
Seu Norte em Cálculos

2813
336
2



00012196520125040010

12/19/2012
10.a V.T. de Porto Alegre
Simone Nazareth Simchen
Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A

anexo

Quadro Demonstrativo da Apuração das Diferenças De Horas Extras

	A	B	C=A-B
Período Ano/Mês	Total Apurado de Horas Extras	Total Percebido de Horas Extras	Diferença Apurada de Horas Extras
set-09	R\$ 501,82	R\$ 0,00	R\$ 501,82
out-09	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ 480,00
nov-09	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ 480,00
dez-09	R\$ 524,37	R\$ 0,00	R\$ 524,37
jan-10	R\$ 524,37	R\$ 0,00	R\$ 524,37
fev-10	R\$ 546,22	R\$ 0,00	R\$ 546,22
mar-10	R\$ 546,22	R\$ 0,00	R\$ 546,22
abr-10	R\$ 524,37	R\$ 0,00	R\$ 524,37
mai-10	R\$ 524,37	R\$ 0,00	R\$ 524,37
jun-10	R\$ 524,37	R\$ 0,00	R\$ 524,37
jul-10	R\$ 496,25	R\$ 0,00	R\$ 496,25
ago-10	R\$ 546,22	R\$ 0,00	R\$ 546,22
set-10	R\$ 489,68	R\$ 0,00	R\$ 489,68
out-10	R\$ 496,25	R\$ 0,00	R\$ 496,25
nov-10	R\$ 474,68	R\$ 0,00	R\$ 474,68
dez-10	R\$ 43,61	R\$ 0,00	R\$ 43,61

**B&GB**

Seu Norte em Cálculos

1219/2012
 10.a V.T. de Porto Alegre
 Simone Nazareth Simchen
 Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A

anexo
 5

Quadro Demonstrativo da Apuração dos Reflexos

Período Ano/Mês	A	B	C=A/B	D	E	F	G=H+Y	H=Ox8
	Diferença Apurada de Horas Extras e Valores "Por Fora"	Salário Hora	Horas Simples	Médias de 13.º Salário	Médias de Férias + 1/3	Médias de Aviso Prévio	Total de Horas	Valor Apurado de 13.º Férias, V Rescisórias
set-09	R\$ 2.801,82	R\$ 14,55	192,83	16,05	21,40	0,00	37,45	R\$ 544,80
out-09	R\$ 2.780,00	R\$ 14,55	191,19	15,93	21,24	0,00	37,16	R\$ 540,50
nov-09	R\$ 2.780,00	R\$ 14,55	191,13	15,93	21,24	0,00	37,16	R\$ 540,50
dez-09	R\$ 2.824,37	R\$ 14,57	193,90	16,16	21,54	0,00	37,70	R\$ 548,18
jan-10	R\$ 2.824,37	R\$ 14,57	193,90	16,16	21,54	0,00	37,70	R\$ 548,18
fev-10	R\$ 2.790,68	R\$ 14,55	190,70	15,91	21,21	0,00	37,12	R\$ 540,34
mar-10	R\$ 2.846,22	R\$ 14,57	195,40	16,29	21,71	0,00	38,00	R\$ 553,43
abr-10	R\$ 2.736,96	R\$ 14,57	187,90	15,88	20,68	0,00	36,54	R\$ 535,17
mai-10	R\$ 2.824,37	R\$ 14,57	193,90	16,16	21,54	0,00	37,70	R\$ 548,18
jun-10	R\$ 2.824,37	R\$ 14,57	193,90	16,16	21,54	0,00	37,70	R\$ 548,18
jul-10	R\$ 2.756,25	R\$ 14,38	191,62	15,97	21,29	0,00	37,26	R\$ 535,17
ago-10	R\$ 2.846,22	R\$ 14,57	195,40	16,29	21,71	0,00	38,00	R\$ 553,43
set-10	R\$ 2.849,66	R\$ 14,64	192,04	16,00	21,34	0,00	37,34	R\$ 535,17
out-10	R\$ 2.756,25	R\$ 14,38	191,62	15,97	21,29	0,00	37,26	R\$ 535,17
nov-10	R\$ 2.734,66	R\$ 14,38	190,12	15,84	21,12	0,00	36,87	R\$ 535,17
dez-10	R\$ 2.336,94	R\$ 14,54	160,77	13,40	17,85	169,79	221,05	R\$ 3.213,13

ASSINADO DIGITALMENTE POR LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA (CPF: 267.636.358-18)
 EM 11/02/2016 14:12:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N.º PROTOCOLO: 08.117.130 (PÁG. 8/17)



00012196520125040010

**B&GB**

Seu Norte em Cálculos

4814
3371219/2012
10a VI de Porto Alegre
Simone Nazareth Simchen
Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/AANEXO
5

Quadro Demonstrativo da Apuração dos DSR

Período	A	B	C	D=A/BxC	E	F
Ano/Mês	Diferença Apurada de Horas Extras e Valores Pagos Por Hora	Número de Dias	Número de DSR	Valor Apurado de DSR	Valor Pago de DSR	Diferença Apurada de DSR
set-09	R\$ 2.801,82	28	5	R\$ 560,36	R\$ 0,00	R\$ 560,36
out-09	R\$ 2.780,00	25	6	R\$ 667,20	R\$ 0,00	R\$ 667,20
nov-09	R\$ 2.780,00	24	6	R\$ 695,00	R\$ 0,00	R\$ 695,00
dez-09	R\$ 2.824,37	27	5	R\$ 418,43	R\$ 0,00	R\$ 418,43
jan-10	R\$ 2.824,37	26	5	R\$ 543,15	R\$ 0,00	R\$ 543,15
fev-10	R\$ 2.780,00	27	5	R\$ 463,15	R\$ 0,00	R\$ 463,15
mar-10	R\$ 2.848,22	27	4	R\$ 421,68	R\$ 0,00	R\$ 421,68
abr-10	R\$ 2.736,90	27	7	R\$ 392,08	R\$ 0,00	R\$ 392,08
mai-10	R\$ 2.624,37	26	5	R\$ 543,15	R\$ 0,00	R\$ 543,15
jun-10	R\$ 2.824,37	26	5	R\$ 564,87	R\$ 0,00	R\$ 564,87
jul-10	R\$ 2.758,25	26	5	R\$ 530,05	R\$ 0,00	R\$ 530,05
ago-10	R\$ 2.848,22	27	4	R\$ 421,68	R\$ 0,00	R\$ 421,68
set-10	R\$ 2.849,68	25	5	R\$ 569,94	R\$ 0,00	R\$ 569,94
out-10	R\$ 2.758,25	26	5	R\$ 530,05	R\$ 0,00	R\$ 530,05
nov-10	R\$ 2.734,88	24	6	R\$ 683,67	R\$ 0,00	R\$ 683,67
dez-10	R\$ 2.338,91	24	6	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00

ASSINADO DIGITALMENTE POR LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA (CPF: 267.636.358-18)
EM 11/02/2016 14:12:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 208.117.130 (PÁG. 9/17)

00012196520125040010

**B&GB**

Bem Norte em Cálculos

12/19/2012
 10ª V.T. de Porto Alegre
 Simone Nazareth Simchen
 Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A

anexo
 7

Quadro Demonstrativo da Apuração do FGTS e Multa.

Período	Diferença Apurada de Horas Extras	Valor Apurado de 13.º, Férias e Rescisórias	Diferença Apurada de DSR	Valores Pagos "Por Fora"	Base de Cálculo P/c FGTS	SOMA	SOMAX%
set-09	R\$ 501,82	R\$ 544,80	R\$ 580,38	R\$ 2.300,00	R\$ 3.806,88	R\$ 312,58	R\$ 125,02
out-09	R\$ 480,00	R\$ 540,56	R\$ 697,20	R\$ 2.300,00	R\$ 3.987,76	R\$ 319,02	R\$ 127,51
nov-09	R\$ 480,00	R\$ 540,56	R\$ 695,00	R\$ 2.300,00	R\$ 4.015,56	R\$ 321,24	R\$ 128,50
dez-09	R\$ 524,37	R\$ 549,18	R\$ 418,73	R\$ 2.300,00	R\$ 3.791,98	R\$ 303,36	R\$ 121,94
jan-10	R\$ 524,37	R\$ 549,18	R\$ 549,15	R\$ 2.300,00	R\$ 3.916,70	R\$ 313,34	R\$ 125,33
fev-10	R\$ 480,00	R\$ 540,56	R\$ 697,20	R\$ 2.300,00	R\$ 3.784,81	R\$ 302,78	R\$ 121,11
mar-10	R\$ 548,22	R\$ 553,43	R\$ 421,86	R\$ 2.300,00	R\$ 3.821,32	R\$ 305,71	R\$ 122,28
abr-10	R\$ 438,98	R\$ 532,19	R\$ 620,43	R\$ 2.300,00	R\$ 3.102,16	R\$ 328,17	R\$ 131,27
mai-10	R\$ 524,37	R\$ 549,18	R\$ 543,15	R\$ 2.300,00	R\$ 3.916,70	R\$ 313,34	R\$ 125,33
jun-10	R\$ 524,37	R\$ 549,18	R\$ 543,15	R\$ 2.300,00	R\$ 3.538,43	R\$ 315,97	R\$ 126,03
jul-10	R\$ 496,25	R\$ 535,94	R\$ 530,05	R\$ 2.280,00	R\$ 3.822,24	R\$ 305,79	R\$ 122,31
ago-10	R\$ 548,22	R\$ 553,43	R\$ 421,86	R\$ 2.300,00	R\$ 3.164,32	R\$ 308,71	R\$ 122,28
set-10	R\$ 489,68	R\$ 554,10	R\$ 569,94	R\$ 2.300,00	R\$ 3.973,71	R\$ 317,90	R\$ 127,16
out-10	R\$ 496,25	R\$ 535,94	R\$ 681,60	R\$ 2.280,00	R\$ 3.253,99	R\$ 318,30	R\$ 128,52
nov-10	R\$ 474,68	R\$ 631,74	R\$ 683,87	R\$ 2.280,00	R\$ 3.950,09	R\$ 318,01	R\$ 128,40
dez-10	R\$ 43,81	R\$ 3.213,15	R\$ 0,00	R\$ 2.293,33	R\$ 5.557,07	R\$ 444,01	R\$ 177,60



B&GB
Seu Norte em Cálculos

12/19/2012
10 a VT. de Porto Alegre
Simone Nazareth Simchen
Oficial Distribuidora de Produtos de Informática S/A

ANEXO
8

Quadro Demonstrativo da Apuração do PRINCIPAL

Período Ano/Mês	Horas Extras	Reflexos em 13.º	Reflexos em Férias 31/3	Reflexo em DSR	Reflexos em Aviso Prévio	FGTS	Multa de 40%	SOMA PRINCIPAL Apurado
set-09	R\$ 507,92	R\$ 230,48	R\$ 317,81	R\$ 590,36	R\$ 0,00	R\$ 312,56	R\$ 125,02	R\$ 2.044,56
out-09	R\$ 340,00	R\$ 281,67	R\$ 304,89	R\$ 662,20	R\$ 0,00	R\$ 318,02	R\$ 127,01	R\$ 2.133,79
nov-09	R\$ 480,00	R\$ 231,67	R\$ 308,89	R\$ 695,00	R\$ 0,00	R\$ 321,24	R\$ 125,80	R\$ 2.109,90
dez-09	R\$ 227,37	R\$ 235,36	R\$ 313,82	R\$ 719,34	R\$ 0,00	R\$ 305,38	R\$ 121,34	R\$ 2.012,81
jan-10	R\$ 324,37	R\$ 235,36	R\$ 313,82	R\$ 643,15	R\$ 0,00	R\$ 313,34	R\$ 125,93	R\$ 2.058,35
fev-10	R\$ 340,00	R\$ 281,67	R\$ 304,89	R\$ 662,20	R\$ 0,00	R\$ 302,78	R\$ 121,11	R\$ 2.014,95
mar-10	R\$ 546,22	R\$ 237,19	R\$ 316,25	R\$ 421,68	R\$ 0,00	R\$ 304,71	R\$ 122,28	R\$ 1.949,30
abr-10	R\$ 338,88	R\$ 238,08	R\$ 304,11	R\$ 632,98	R\$ 0,00	R\$ 328,11	R\$ 131,27	R\$ 2.073,33
mai-10	R\$ 324,37	R\$ 235,36	R\$ 313,82	R\$ 543,15	R\$ 0,00	R\$ 318,34	R\$ 125,93	R\$ 2.055,35
jun-10	R\$ 324,37	R\$ 235,36	R\$ 313,82	R\$ 664,97	R\$ 0,00	R\$ 315,07	R\$ 126,03	R\$ 2.078,54
jul-10	R\$ 498,25	R\$ 229,69	R\$ 306,25	R\$ 530,05	R\$ 0,00	R\$ 304,75	R\$ 122,31	R\$ 1.999,05
ago-10	R\$ 546,22	R\$ 237,19	R\$ 316,25	R\$ 421,68	R\$ 0,00	R\$ 304,71	R\$ 122,28	R\$ 1.949,30
set-10	R\$ 489,88	R\$ 237,47	R\$ 318,63	R\$ 569,94	R\$ 0,00	R\$ 317,99	R\$ 127,16	R\$ 2.087,97
out-10	R\$ 340,00	R\$ 281,67	R\$ 304,89	R\$ 661,30	R\$ 0,00	R\$ 316,80	R\$ 126,82	R\$ 2.138,60
nov-10	R\$ 474,66	R\$ 227,69	R\$ 303,85	R\$ 683,67	R\$ 0,00	R\$ 318,01	R\$ 126,40	R\$ 2.139,60
dez-10	R\$ 438,32	R\$ 194,24	R\$ 288,98	R\$ 528,00	R\$ 0,00	R\$ 318,72	R\$ 127,60	R\$ 2.074,86

Rua Setúbal 94 - São Paulo, SP, CEP 05302-010 - Tel Fax (5511) 3837-8080 - contato@bgbperito.com.br; www.bgbperito.com.br

1815
2338

ASSINADO DIGITALMENTE POR LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA (CPF: 267.636.358-181)
EM 11/02/2016 14:12:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 208.117.130 (PÁG. 11/17)



00012196520125040010

**B&GB**

Sem Norte em Cálculos

1219/2012
 10 a V T de Porto Alegre
 Simone Nazareth Simchen
 Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A

anexo
 9

Quadro Demonstrativo da Apuração Correção Monetária e Juros

Período Ano/Mês	Principal Apurado	Coeficiente de Correção Monetária até 01/Agosto/2015	Principal Atualizado	Taxa de Juros	Juros Apurados	Crédito Bruto em 01/Agosto/2015
set-09	R\$ 2.044,56	1,042312	R\$ 2.131,00	34,87%	R\$ 743,09	R\$ 2.874,10
out-09	R\$ 2.134,36	1,042312	R\$ 2.221,00	34,87%	R\$ 775,68	R\$ 3.043,83
nov-09	R\$ 2.165,30	1,042312	R\$ 2.256,92	34,87%	R\$ 786,91	R\$ 3.043,83
dez-09	R\$ 2.215,55	1,042312	R\$ 2.307,76	34,87%	R\$ 800,58	R\$ 3.043,83
jan-10	R\$ 2.055,38	1,041757	R\$ 2.141,20	34,87%	R\$ 740,57	R\$ 2.887,77
fev-10	R\$ 1.908,71	1,041757	R\$ 1.989,44	34,87%	R\$ 685,29	R\$ 2.674,73
mar-10	R\$ 1.949,30	1,041757	R\$ 2.030,70	34,87%	R\$ 706,04	R\$ 2.736,74
abr-10	R\$ 2.261,60	1,040932	R\$ 2.354,16	34,87%	R\$ 820,82	R\$ 3.175,00
mai-10	R\$ 2.055,38	1,040932	R\$ 2.139,51	34,87%	R\$ 745,67	R\$ 2.885,18
jun-10	R\$ 2.079,54	1,040932	R\$ 2.151,55	34,87%	R\$ 754,36	R\$ 2.905,91
jul-10	R\$ 1.990,33	1,039789	R\$ 2.069,52	34,87%	R\$ 721,57	R\$ 2.791,09
ago-10	R\$ 1.948,30	1,038541	R\$ 2.021,00	34,87%	R\$ 706,46	R\$ 2.727,46
set-10	R\$ 2.058,77	1,037851	R\$ 2.136,28	34,87%	R\$ 744,65	R\$ 2.880,93
out-10	R\$ 2.136,50	1,036922	R\$ 2.215,50	34,87%	R\$ 772,23	R\$ 2.987,73
nov-10	R\$ 2.132,50	1,036434	R\$ 2.210,19	34,87%	R\$ 770,62	R\$ 2.980,81
dez-10	R\$ 3.878,34	1,036068	R\$ 4.018,30	34,87%	R\$ 1.401,68	R\$ 5.419,98
Total Apurado			R\$ 36.102,22		R\$ 12.587,64	R\$ 48.689,87



00012196520125040010



B&GB
Seu Norte em Contábil

4816
339
2

1219/2012
10.a VT de Porto Alegre
Simone Nazareth Simchen
Oficial Distribuidora de Produtos de Informática S/A

ANEXO
10

Quadro Demonstrativo da Apuração da Contribuição do Segurado (INSS a Recolher)

Período Anor/Mês	Base Tributável	Base Tributável	Somatório das Bases Aliquotas	INSS do Segurado a Apurar	Valor recolhido extraído dos recibos de pagamento	Diferença Entre o INSS Apurado e o Recolhido	Tabela Trabalhista Coeficiente de Correção Monetária em 01/10/2015	Contribuição do Segurado INSS a Recolher
set-09	R\$ 3.200,00	R\$ 1.395,87	R\$ 4.495,87	Teto	R\$ 0,00	R\$ 362,00	1,042312	R\$ 0,00
out-09	R\$ 3.200,00	R\$ 1.378,87	R\$ 4.528,87	Teto	R\$ 0,00	R\$ 353,00	1,042312	R\$ 0,00
nov-09	R\$ 3.200,00	R\$ 1.408,87	R\$ 4.608,87	Teto	R\$ 0,00	R\$ 362,00	1,042312	R\$ 0,00
dez-09	R\$ 3.204,50	R\$ 1.178,26	R\$ 4.382,76	Teto	R\$ 0,00	R\$ 352,50	1,042312	R\$ 0,00
jan-10	R\$ 3.204,50	R\$ 1.302,89	R\$ 4.507,39	Teto	R\$ 0,00	R\$ 362,50	1,041757	R\$ 0,00
fev-10	R\$ 3.204,50	R\$ 1.178,84	R\$ 4.383,34	Teto	R\$ 0,00	R\$ 352,50	1,041757	R\$ 0,00
mar-10	R\$ 3.204,50	R\$ 1.208,07	R\$ 4.408,57	Teto	R\$ 0,00	R\$ 362,50	1,041757	R\$ 0,00
abr-10	R\$ 3.204,50	R\$ 1.198,06	R\$ 4.402,56	Teto	R\$ 0,00	R\$ 362,50	1,041757	R\$ 0,00
mai-10	R\$ 3.204,50	R\$ 1.302,89	R\$ 4.507,39	Teto	R\$ 0,00	R\$ 352,50	1,040932	R\$ 0,00
jun-10	R\$ 3.204,50	R\$ 1.344,81	R\$ 4.549,31	Teto	R\$ 0,00	R\$ 362,50	1,040932	R\$ 0,00
jul-10	R\$ 3.184,50	R\$ 1.286,89	R\$ 4.420,40	Teto	R\$ 0,00	R\$ 348,10	1,039789	R\$ 0,00
ago-10	R\$ 3.204,50	R\$ 1.208,07	R\$ 4.408,57	Teto	R\$ 0,00	R\$ 362,50	1,038954	R\$ 0,00
set-10	R\$ 3.264,50	R\$ 1.297,00	R\$ 4.561,50	Teto	R\$ 0,00	R\$ 356,10	1,037681	R\$ 0,00
out-10	R\$ 3.184,50	R\$ 1.267,44	R\$ 4.451,94	Teto	R\$ 0,00	R\$ 348,10	1,036823	R\$ 0,00
nov-10	R\$ 3.184,50	R\$ 1.388,23	R\$ 4.550,73	Teto	R\$ 0,00	R\$ 348,10	1,036434	R\$ 0,00
dez-10	R\$ 3.197,33	R\$ 1.236,36	R\$ 4.433,69	Teto	R\$ 0,00	R\$ 357,33	1,036045	R\$ 27,18
Total	R\$51.191,83	R\$ 19.838,87						R\$ 27,18

ASSINADO DIGITALMENTE POR LOIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA (CPF: 267.636.358-18) EM 11/02/2016 14:12:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 208.117.130 (PÁG. 13/17)



00012196520125040010



B&GB
Seu Norte em Cálculos

12/19/2012
10a VT de Porto Alegre
Simone Nazareth Simchen
Oficina Distribuidora de Produtos de Informática S/A

anexo
11

Quadro Demonstrativo da Apuração da Contribuição da Empresa (INSS a Recolher)

Período Ano/Mês	Somatório das Bases	Percentual Empresa	INSS Empresa	Trabalhista - Coeficiente de Correção Monetária até 31/03/2016	Contribuição da Empresa (INSS a Recolher)	Salário de Contribuição
set-08	R\$ 1.286,67	20,00%	R\$ 257,33	1,042312	R\$ 270,10	R\$ 1.090,49
out-08	R\$ 1.276,07	20,00%	R\$ 255,21	1,042312	R\$ 268,00	R\$ 1.437,27
nov-08	R\$ 1.408,67	20,00%	R\$ 281,73	1,042312	R\$ 293,24	R\$ 1.486,19
dez-08	R\$ 1.178,16	20,00%	R\$ 235,63	1,042312	R\$ 245,80	R\$ 1.228,07
jan-09	R\$ 1.302,89	20,00%	R\$ 260,58	1,041757	R\$ 271,46	R\$ 1.367,20
fev-09	R\$ 1.178,94	20,00%	R\$ 235,77	1,041757	R\$ 244,80	R\$ 1.224,94
mar-09	R\$ 1.205,07	20,00%	R\$ 241,01	1,041757	R\$ 251,08	R\$ 1.255,39
abr-09	R\$ 1.488,00	20,00%	R\$ 297,60	1,040982	R\$ 311,87	R\$ 1.666,47
mai-09	R\$ 1.302,99	20,00%	R\$ 260,59	1,040982	R\$ 271,24	R\$ 1.356,22
jun-09	R\$ 1.324,81	20,00%	R\$ 264,96	1,040982	R\$ 275,53	R\$ 1.378,13
jul-09	R\$ 1.283,99	20,00%	R\$ 256,80	1,039799	R\$ 261,19	R\$ 1.303,99
ago-09	R\$ 1.225,00	20,00%	R\$ 245,00	1,039799	R\$ 254,23	R\$ 1.291,36
set-09	R\$ 1.287,08	20,00%	R\$ 257,42	1,037651	R\$ 269,19	R\$ 1.345,62
out-09	R\$ 1.277,00	20,00%	R\$ 255,40	1,037651	R\$ 267,10	R\$ 1.334,50
nov-09	R\$ 1.390,23	20,00%	R\$ 277,25	1,035494	R\$ 287,35	R\$ 1.430,74
dez-09	R\$ 1.288,35	20,00%	R\$ 257,67	1,035494	R\$ 269,39	R\$ 1.348,96
Total					R\$ 4.127,87	R\$ 20.639,05



00012196520125040010



B&GB
Seu Nome em Cálculos

4817
340
2

1219/2012
10a V.T. de Porto Alegre
Simone Nazareth Simchen
Oficiner Distribuidora de Produtos de informática S/A

meses
12

Quadro Demonstrativo da Apuração da Contribuição do Seguro Acidente de Trabalho SAT - (INSS a Recolher)

Período Anot/Mês	Somatório das Bases	Percentual SAT	INSS SAT	Tabela Trabalhista - Coeficiente de Correção Monetária até	Contribuição do SAT (INSS a Recolher)	Salário de Contribuição
ago-09	R\$ 1.296,67	3,00%	R\$ 38,90	1,042312	R\$ 40,53	R\$ 1.350,49
set-09	R\$ 1.379,82	3,00%	R\$ 41,39	1,042312	R\$ 43,18	R\$ 1.437,21
nov-09	R\$ 1.406,87	3,00%	R\$ 42,20	1,042312	R\$ 43,99	R\$ 1.466,19
dez-09	R\$ 1.376,18	3,00%	R\$ 41,28	1,042312	R\$ 43,18	R\$ 1.426,01
jan-10	R\$ 1.302,89	3,00%	R\$ 39,08	1,041757	R\$ 40,72	R\$ 1.357,29
fev-10	R\$ 1.378,84	3,00%	R\$ 41,36	1,041757	R\$ 43,05	R\$ 1.424,04
mar-10	R\$ 1.206,07	3,00%	R\$ 36,15	1,041757	R\$ 37,66	R\$ 1.255,39
abr-10	R\$ 1.498,06	3,00%	R\$ 44,94	1,040632	R\$ 46,79	R\$ 1.549,37
mai-10	R\$ 1.302,89	3,00%	R\$ 39,08	1,040632	R\$ 40,69	R\$ 1.355,22
jun-10	R\$ 1.324,97	3,00%	R\$ 39,74	1,039789	R\$ 41,32	R\$ 1.371,13
jul-10	R\$ 1.255,99	3,00%	R\$ 37,68	1,039789	R\$ 39,10	R\$ 1.305,96
ago-10	R\$ 1.206,07	3,00%	R\$ 36,15	1,039789	R\$ 37,66	R\$ 1.247,94
set-10	R\$ 1.297,06	3,00%	R\$ 38,91	1,037851	R\$ 40,39	R\$ 1.345,92
out-10	R\$ 1.379,82	3,00%	R\$ 41,39	1,037851	R\$ 43,18	R\$ 1.438,67
nov-10	R\$ 1.365,23	3,00%	R\$ 41,89	1,036434	R\$ 43,10	R\$ 1.436,74
dez-10	R\$ 1.206,07	3,00%	R\$ 36,15	1,036434	R\$ 37,66	R\$ 1.247,94
Total					R\$ 619,17	R\$ 20.639,05

ASSINADO DIGITALMENTE POR LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA (CPF: 267.636.358-18)
EM 11/02/2016 14:12:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) Nº PROTOCOLO: 208.117.130 (PÁG. 15/17)



00012196520125040010

**B&GB**

Seu Norte em Cálculos

12/19/2012

anexo

10.a V.T. de Porto Alegre

13

Simone Nazareth Simchen

Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A

Quadro Demonstrativo da Apuração do Imposto de Renda

A	B	C
Fórmulas	Títulos Salários e RS	20.639,05
(-)	INSS no Seguro	27,16
(=)	Sub-Total 1	20.611,89
(-)	N.o de Meses	17
(=)	Sub-Total 2	1.212,46
(-)	Alíquota	0,00%
(=)	Sub-Total 3	0,00
(-)	Parcela a Debitar	0,00
(=)	Imposto de Renda 1 Mês	0,00
M	N.o de Meses	17
(=)	Imposto de Renda Total	RS 0,00

PARCELAS ISENTAS E NÃO TRIBUTADAS PELO IR: 15.483,17



00012196520125040010

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Érasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tj.rj.us.br

Processo : 0423706-17.2015.8.19.0001 Distribuído em: 16/10/2015

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o volume dos autos acima mencionado, a partir da fl. 4817.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017.



Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4T61.FFUS.AHUV.TVTK
Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.us.br - Serviços - Validação de documentos

Avaliado em ____ / ____ / ____

Destinação Final:

- Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em



CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0423706-17.2015.8.19.0001

16/10/2015 -

1º Oficial ¹⁷⁵⁸
Sort.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqte: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")
 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (Rj094605)
 Adv: Sergio Coelho e Silva Pereira (Rj075789)
 Admis Jud: MARCELO MACEDO ADVOGADOS
 Adv: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo (Rj065541)
 Adv: Sérgio Túlio de Barcelos (Rj159947)
 Adv: Abrao Lowenthal (Sp023254)
 Adv: Fernando Koin Krounse Dentes (Sp274307)
 Adv: Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro (Sp302578)
 Adv: José Eduardo Marino França (Sp184116)
 Adv: Pedro Sodré Hollaender (Sp182214)
 Adv: Vitor Carvalho Lopes (Rj131298)
 Adv: Gilberto Deon Correa Junior (Rs021436)
 Adv: Thais Guillaume de Souza Soares (Rj154018)
 Adv: Fernando Denis Martins (Sp182424)
 Adv: William Carmona Maya (Sp257198)
 Adv: Emerson Castro Correia (Rj114672)
 Adv: Samuel Gaertner Eberhardt (Sc017421)
 Adv: Pedro Luiz Chagas Costa (Rj166940)
 Adv: Fernando Lima Gurgel do Amaral (Rj159220)
 Adv: Joao Guilherme de Moraes Sauer (Rj023644)
 Adv: Karla de Carvalho Gouvea (Rj113268)
 Adv: Marcos de Rezende Andrade Junior (Sp188846)
 Adv: Luiz Eugenio Araujo Muller Filho (Sp145264)
 Adv: Marcelo Levitinas (Rj113875)
 Adv: Fernando Jose Garcia (Sp134719)
 Adv: Mauro Teixeira de Faria (Rj161530)
 Adv: Mauro Caramico (Sp111110)
 Adv: Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (Sp200557)
 Adv: Gustavo Jose Mendes Tepedino (Rj041245)
 Adv: Milena Donato Oliva (Rj137546)
 Adv: Rodrigo Leitão Requena (Rj188909)
 Adv: Andrea Zoghbi Brick (Rj094630)
 Adv: Bernardo Gomes Paiva (Rj189799)
 Adv: Renata Cardoso Duran Barboza (Rj126682)
 Adv: Rafael de Amorim-Siqueira (Rj130888)
 Adv: Marcelo Siqueira de Menezes (Rj147339)
 Adv: Juliana de Sousa Facundo Benjamim (Rj173567)
 Adv: Mauro Eduardo Lima de Castro (Sp146791)
 Adv: Felipe Ludvig (Sc034275)
 Adv: Marcus Vinicius Tadeu Pereira (Pr024625)
 Adv: Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira (Pr025567)
 Adv: Fabio Godoy Teixeira da Silva (Sp154592)

JUIZ:

TJERJ - 05/08/2019 15:35:44 - Volume: 25 de 29
 Guia: 20190007101 - CNJ: 0423706-17.2015.8.19.0001

0290251108733.01-28



DATA DA AUTUAÇÃO:

REG. DE SENT.: LIVRO

FLS.

JUSTIÇA GRATUITA:

SIM

NÃO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0423706-17.2015.8.19.0001 Distribuído em: 16/10/2015

ABERTURA

Nesta data iniciei o volume dos autos acima mencionado, a contar da fl. 4818

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017.

GRS

**B&GB**

Seu Norte em Cálculos

12/19/2012
10a VT de Porto Alegre**Simone Nazareth Simchen**
Officer Distribuidora de Produtos de Informát**RESUMO GERAL**

Titulos	Principal	Juros	Valores	Origem do Titulo	INSS Empresa	INSS PAT	Patronal
Horas Extras	R\$ 7.875,67	R\$ 2.745,98	R\$ 10.621,65	S	R\$ 1.575,13	R\$ 236,27	R\$ 1.811,40
Reflexos em 13o	R\$ 3.840,31	R\$ 1.338,99	R\$ 5.179,30	S	R\$ 768,06	R\$ 115,21	R\$ 883,27
Reflexos em Férias + 1/3	R\$ 5.120,41	R\$ 1.785,32	R\$ 6.905,73	S	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reflexo em DSR	R\$ 8.923,08	R\$ 3.111,18	R\$ 12.034,25	S	R\$ 1.784,82	R\$ 267,69	R\$ 2.052,51
Reflexos em Aviso Prévio	R\$ 2.858,27	R\$ 996,59	R\$ 3.854,86	I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS	R\$ 5.346,06	R\$ 1.863,99	R\$ 7.210,05	I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Multa de 40%	R\$ 2.138,42	R\$ 745,60	R\$ 2.884,02	I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Crédito Bruto	R\$ 36.102,22	R\$ 12.597,64	R\$ 48.699,87		R\$ 619,17	R\$ 476,98	
INSS Patronal			R\$ 271,11				
Imposto de Renda			R\$ 0,00				
Crédito Líquido			R\$ 48.692,70				
Total de INSS Patronal			R\$ 4.746,98				
Honorários Advocaciais		15%	R\$ 7.303,48				
Total de Dispendios			R\$ 60.740,38				
Distribuição:		19/09/12					
Atualização:		01/08/15					
Situação:		Execução					

PRINCIPAL TRIBUTAVEL

	Principal	Juros
Horas Extras	7.875,67	2.745,98
Reflexos em 13o	3.840,31	1.338,99
Reflexos em Férias + 1/3	5.120,41	1.785,32
Reflexo em DSR	8.923,08	3.111,18
Total Principal Tributável	25.759,48	8.981,47

PRINCIPAL NÃO TRIBUTAVEL

	Principal	Juros
Reflexos em Aviso Prévio	2.858,27	996,59
FGTS	5.346,06	1.863,99
Multa de 40%	2.138,42	745,60
Total Principal Não Tributável	10.342,76	3.606,18

Rua Selubal 64 - São Paulo, SP, CEP 05302-010 - Tel Fax (5511) 3837-9090 - contato@bgbparites.com.br; www.bgbparites.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA (CPF: 267.636.358-18)
EM 11/02/2016 14:12:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), N° PROTOCOLO: 208.117.130 (PÁG. 17/17)

00012196520125040010



2
341
1818



JUSTIÇA DO TRABALHO
Sistema VIPE - Visualizador de Petições Eletrônicas

RECIBO

O Sistema VIPE, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	 208117130
Data e hora do recebimento	11/02/2016 14:12:42 (Horário de Brasília) 11/02/2016 16:12:42 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0001219-65.2012.5.04.0010 
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT 4ª Região Unidade Judiciária: 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
Responsável pela assinatura digital	Luiz Eduardo Amaral de Mendonça CPF: 267.636.358-18 OAB: 187146
Tipo do Documento	Petição de Proseguimento
Nome do documento principal	1585
Anexos	0001219-65 2012 5 04 0010 Simone Nazareth Simchen 10-02-16 - Planilha de Cálculos
Número total de páginas	17



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

3347
Adv. Rte.
dejt

342
O
2819

10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. PRAIA DE BELAS, 1432/2º ANDAR, Bairro PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-000, Fone:
(051)3255.20.10, email: varapoa_10@trt4.jus.br

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:

Dos cálculos de liquidação, podendo impugná-los, sob pena de preclusão (art. 879, parágrafo 2º, da CLT).

Proc.: 0001219-65.2012.5.04.0010 - Simone Nazareth Simchen x Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. Adv.: Fernando de Mello (019297/RS).

Prazo: 10 dias.

CERTIDÃO

Certifico que o documento expedido, cujo teor encontra-se acima transcrito, será disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (<http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt>) do dia 22/02/2016. Eventual não-disponibilização na data prevista será certificada nos autos.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2016



Marlus Ribeiro
Técnico Judiciário

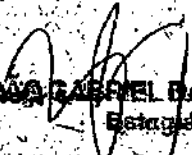
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos

na petição do reclamante, pe

Alguém.

Em 03/03/16


JOÃO GABRIEL DA ROCHA DILL
Estagiário



344
E
4800

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS
à Exmª Juíza do Trabalho.
Em 04/03/2016, sexta-feira.


Cíntia Ribeiro da Silva
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1) Homologo, por sentença, o cálculo de liquidação das fls. 333/342, a fim de que faça surtir seus jurídicos e legais efeitos.

2) Por economia e celeridade processual, proceda-se no lançamento da conta geral e, tendo em vista o disposto no artigo 66, Inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, verifique-se o saldo atualizado do depósito recursal do(s) devedor(es) principal(is). Após, expeça-se alvará ao reclamante, até o limite líquido de seu crédito, deduzindo-se do montante da dívida.

3) Cite-se a reclamada pela dívida remanescente, devendo constar no mandado que expedido alvará de liberação do depósito recursal, na forma do Provimento 02/2002 da Corregedoria Geral do TST.

4) Dispensada a intimação da União, diante dos termos do Provimento Conjunto 12/13 deste TRT, bem assim da Portaria 582/13, que revogou a Portaria 435/11, ambas do Ministério da Fazenda e Ofício Circular 18/09 - CSJT.GP.SE.

Em 04/03/2016.

ANA LUIZA BARROS DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta



4821-34

10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Sistema de Informação para Fóros do Trabalho (INFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

31/03/2016

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0001219-65.2012.5.04.0010
Tipo Cálculo : NORMAL
Reclamada : Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.
Reclamante : Simone Nazareth Simchen
Valores em Reais atualizados até: 31/03/2016 Quantidade de meses para IR (Lei 12.350/2010) : 17
Folhas: 333-342
Obs: IRRF - Conforme Instrução Normativa RF 1.127 de 2011 e Súmula 51 do Eg. TRT.
FGTS em conta vinculada (reclamante deixou a empresa).
Abatidas as custas da fl. 235-v.

Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0001 Principal	01/08/2015	25.759,46	27.490,78		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0002 Juros sobre principal	01/08/2015	8.981,47	11.775,22	1	Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0101 Principal - não tributável	01/08/2015	2.858,27	3.050,38		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0102 Juros sobre principal não tributável	01/08/2015	-996,59	1.306,58	1	Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0401 INSS reclamante	01/08/2015	-27,16	-28,99		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL RECLAMANTE		38.595,79	43.622,96		
LÍQUIDO RECLAMANTE		38.568,63	43.593,97		
0113 FGTS conta vinculada	01/08/2015	7.484,48	7.987,52		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0114 Juros FGTS conta vinculada	01/08/2015	2.609,59	3.421,32	1	Índ. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL FGTS		10.094,07	11.408,84		
0601 Honorários advocatícios - PF	01/08/2015	5.415,33	5.779,30		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0602 Juros honorários advóc. - PF	01/08/2015	1.888,15	2.475,47	1	Índ. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL HONORÁRIOS		7.303,48	8.254,77		
0401 INSS reclamante	01/08/2015	27,16	28,99		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0501 INSS - patronal	01/08/2015	4.746,98	5.066,03		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL INSS		4.774,14	5.095,02		
0852 Custas - saldo	01/08/2015	0,00	944,91	100	Índ. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL CUSTAS E EMOLUMENTOS		0,00	944,91		
TOTAL GERAL			69.297,51		

Porto Alegre, quinta-feira, 31 de março de 2016.

Marcel Stock Rego
Analista Judiciário



2802 349

10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Sistema de Informação para Foros do Trabalho (inFOR)
RELATÓRIO DE VALORES PAGOS

31/03/2016

Processo nº : 0001219-65.2012.5.04.0010

Tipo Cálculo : NORMAL

Reclamada : Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.

Reclamante : Simone Nazareth Simchen

Parcela: 1 Data de Atualização: 31/03/2016

Folhas: 333-342

Obs: IRRF - Conforme Instrução Normativa RF 1.127 de 2011 e Súmula 51 do Eg. TRT.

FGTS em conta vinculada (reclamante deixou a empresa).

Abatidas as custas da fl. 235-v.

Abatido o depósito recursal da fl. 236

Obs Int:

Rubrica	Data	% Índice	Valor Histórico	Atualizado	Pagamento	Saldo
0001 Principal	01/08/2015	INPC	25.759,46	27.490,78	3.467,01	24.023,77
0002 Juros sobre principal	01/08/2015	1 INPC	8.981,47	11.775,22	1.485,04	10.290,18
0101 Principal - não tributável	01/08/2015	INPC	2.858,27	3.050,38	384,70	2.665,68
0102 Juros sobre principal não tributável	01/08/2015	1 INPC	996,59	1.306,58	164,78	1.141,80
0113 FGTS conta vinculada	01/08/2015	INPC	7.484,48	7.987,52	0,00	7.987,52
0114 Juros FGTS conta vinculada	01/08/2015	1 INPC	2.609,59	3.421,32	0,00	3.421,32
0401 INSS reclamante	01/08/2015	INPC	-27,16	-28,99	0,00	-28,99
0501 INSS - patronal	01/08/2015	INPC	4.746,98	5.066,03	0,00	5.066,03
0601 Honorários advocatícios - PF	01/08/2015	INPC	5.415,33	5.779,30	0,00	5.779,30
0602 Juros honorários advoc. - PF	01/08/2015	1 INPC	1.888,15	2.475,47	0,00	2.475,47
0852 Custas - saldo	01/08/2015	100 INPC	0,00	944,91	0,00	944,91
Total Parcela			60.740,32	69.297,51	5.501,53	63.795,98
Líquido Parcela			60.713,16	69.268,52	5.501,53	63.766,99

Parcela: 2 Data de Atualização: 14/04/2016

Folhas: 333-342

Obs: IRRF - Conforme Instrução Normativa RF 1.127 de 2011 e Súmula 51 do Eg. TRT.

FGTS em conta vinculada (reclamante deixou a empresa).

Abatidas as custas da fl. 235-v.

Abatido o depósito recursal da fl. 236

Obs Int:

Rubrica	Data	% Índice	Valor Histórico	Atualizado
0001 Principal	31/03/2016	INPC	24.023,77	24.131,69
0002 Juros sobre principal	31/03/2016	1 INPC	10.290,18	10.449,01
0101 Principal - não tributável	31/03/2016	INPC	2.665,68	2.677,65
0102 Juros sobre principal não tributável	31/03/2016	1 INPC	1.141,80	1.159,43
0113 FGTS conta vinculada	31/03/2016	INPC	7.987,52	8.023,40
0114 Juros FGTS conta vinculada	31/03/2016	1 INPC	3.421,32	3.474,13
0401 INSS reclamante	31/03/2016	INPC	-28,99	-29,12
0501 INSS - patronal	31/03/2016	INPC	5.066,03	5.088,79
0601 Honorários advocatícios - PF	31/03/2016	INPC	5.779,30	5.805,26



349
A
6823

10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. PRAIA DE BELAS, 1432/2º ANDAR, Bairro PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-000, Fone: (051)3255.20.10, email: varapoa_10@trt4.jus.br

Nº Conta: Depósito recursal
Data do Depósito: 03/12/2013
Valor do Depósito: R\$5.000,00
Depositante: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.
CNPJ: 71.702.716/0001-89

ALVARÁ

Processo nº: 0001219-65.2012.5.04.0010 Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: Simone Nazareth Simchen
Reclamada: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.

Pelo presente alvará, autorizo o (a) Sr.(a) **Simone Nazareth Simchen** ou seu procurador, Dr.(a) Fernando de Mello, a receber, no(a) CEF / VARAS DO TRABALHO, a quantia de **R\$5.501,53** (cinco mil e quinhentos e um reais e cinquenta e três centavos), com os acréscimos legais, a partir de **31/03/2016**, capital depositado por Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. (CNPJ 71.702.716/0001-89), consoante guias expedidas por este Juízo.

Alvará expedido conforme despacho da fl. 344, referente à guia de depósito da fl.236 (saldo à fl. 346; certidão de cálculo à fl. 348).

Porto Alegre, 31 de março de 2016

**ORIGINAL
ASSINADO**

ELISABETE SANTOS MARQUES
Juíza do Trabalho

Em tempo: De ordem, retifique-se o erro material onde constou a data de depósito como sendo 03/12/2013, leia-se como correto a data do depósito em 09/12/2013.
Em 05/04/16 (terça-feira)

[Handwritten signature of Elisabete Santos Marques]
05/04/2016

ANA LÚCIA DIEMER GERMANI
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

4824 350

10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Sistema de Informação para Foros do Trabalho (inFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

31/03/2016

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0001219-65.2012.5.04.0010
Tipo Cálculo : NORMAL
Reclamada : Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.
Reclamante : Simone Nazaréth Simchen
Valores em Réis atualizados até: 14/04/2016 Quantidade de meses para IR (Lei 12.350/2010) : 17
Folhas: 333-342
Obs: IRRF - Conforme Instrução Normativa RF 1.127 de 2011 e Súmula 51 do Eg. TRT.
FGTS em conta vinculada (reclamante deixou a empresa).
Abatidas as custas da fl. 235-v.
Abatido o depósito recursal da fl. 236

Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0001 Principal	31/03/2016	24.023,77	24.131,69		Ind. Nac. Preços ao Consumidor
0002 Juros sobre principal	31/03/2016	10.290,18	10.449,01	1	Ind. Nac. Preços ao Consumidor
0101 Principal - não tributável	31/03/2016	2.665,68	2.677,65		Ind. Nac. Preços ao Consumidor
0102 Juros sobre principal não tributável	31/03/2016	1.141,80	1.159,43	1	Ind. Nac. Preços ao Consumidor
0401 INSS reclamante	31/03/2016	-28,99	-29,12		Ind. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL RECLAMANTE		38.121,43	38.417,78		
LÍQUIDO RECLAMANTE		38.092,44	38.388,66		
0113 FGTS conta vinculada	31/03/2016	7.987,52	8.023,40		Ind. Nac. Preços ao Consumidor
0114 Juros FGTS conta vinculada	31/03/2016	3.421,32	3.474,13	1	Ind. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL FGTS		11.408,84	11.497,53		
0601 Honorários advocatícios - PF	31/03/2016	5.779,30	5.805,26		Ind. Nac. Preços ao Consumidor
0602 Juros honorários advoc. - PF	31/03/2016	2.475,47	2.513,68	1	Ind. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL HONORÁRIOS		8.254,77	8.318,94		
0401 INSS reclamante	31/03/2016	28,99	29,12		Ind. Nac. Preços ao Consumidor
0501 INSS - patronal	31/03/2016	5.066,03	5.088,79		Ind. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL INSS		5.095,02	5.117,91		
0852 Custas - saldo	31/03/2016	944,91	949,15		Ind. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL CUSTAS E EMOLUMENTOS		944,91	949,15		
TOTAL GERAL			64.272,19		

Porto Alegre, quinta-feira, 31 de março de 2016.


Marcel Stock Rego
Analista Judiciário



4825 35

5674
Rda.
rem.local c/comprov. 20g

10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. PRAIA DE BELAS, 1432/2º ANDAR, Bairro PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-000, Fone:
(051)3255.20.10, email: varapoa_10@trt4.jus.br

CITAÇÃO

Processo nº: 0001219-65.2012.5.04.0010 Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: Simone Nazareth Simchen
Reclamada: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.

O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ELISABETE SANTOS MARQUES, Juíza do Trabalho da 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE,

Cita Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A., com endereço AV DAS INDÚSTRIAS, 389/SALA 10, Bairro ANCHIETA, PORTO ALEGRE-RS, 90200-290, para pagar, em 48 horas, a quantia de **R\$ 64.272,19** (sessenta e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), discriminada abaixo, atualizada até o dia **14/04/2016**, devida no processo acima identificado, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada, com penhora de bens por Oficial de Justiça.

Conforme decisão da fl. 344, fica V.Sa. ciente de que foi expedido alvará de liberação do depósito recursal, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, e que o presente mandado refere-se aos valores remanescentes da dívida. A atualização da dívida deverá ser feita até a data do efetivo pagamento.

Valor Principal	R\$38.417,78
FGTS Conta Vinculada	R\$11.497,53
Honorários Advocatícios	R\$8.318,94
INSS - Reclamante	-R\$29,12
INSS - Reclamada	R\$5.088,79
Custas	R\$949,15

Porto Alegre, 28 de abril de 2016


ELISABETE SANTOS MARQUES
Juíza do Trabalho



CORREIOS

0001219-65 2012.5.04.0010

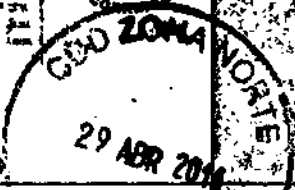
AGENCIA RC: 5674

DESTINATÁRIO: Distribuidora de Produtos de Informática S.A.
Nome: V DAS INDÚSTRIAS, 389/SALA 10, Bairro ANCHIETA,
Endereço: PORTO ALEGRE-RS, CEP 90200-290
CEP - Cidade - UF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Remetente
Endereço
CEP - Cidade - UF

JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Av. Praia de Boias, 1432, Bairro Praia de Boias
Fone (51) 3255-2010 - CEP: 90110-000 - POARS

AO REMETENTE



UNIDADE DE ENTREGA
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
DATA DA ENTREGA

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

Mudou-se
 Endereço insuficiente
 Não existe o número
 Falecido
 Outros: ENF. PAULO

Desconhecido
 Recusado
 Ausente
 Não procurado

Informação prestada pelo porteiro ou síndico
 Reintegrado ao Serviço Postal em _____

DATA: 29.04.16

MARIO EDUARDO SOUZA
Mat: 8.688.617-7

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

GRÁFICA TRT-48 COD 148

62 (DIA)
OS E NACHO
TACHO JUSTIÇA

1826



356
4827

10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. PRAIA DE BELAS, 1432/2º ANDAR, Bairro PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-000, Fone:
(051)3255.20.10, email: varapoa_10@trt4.jus.br

CITAÇÃO

Processo nº: 0001219-65.2012.5.04.0010 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: Simone Nazareth Simchen

Reclamada: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.

O(a) Exm(a). Sr(a). Dr(a). ANA LUIZA BARROS DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE,

Cita OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A. (CNPJ 71.702.716/0008-55; TELEFONE (011) 5014-2000), com endereço AV. GEN. VALDOMIRO DE LIMA, 833 - JABAQUARA, SÃO PAULO-SP, 04344-070, para pagar, em 48 horas, a quantia de R\$ 67.402,80 (sessenta e sete mil e quatrocentos e dois reais e oitenta centavos), discriminada abaixo, atualizada até o dia 12/08/2016, devida no processo acima identificado, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada, com penhora de bens por Oficial de Justiça.

Valor Principal	R\$40.390,43
FGTS Conta Vinculada	R\$12.087,90
Honorários Advocaticios	R\$8.746,09
INSS - Reclamante	-R\$29,80
INSS - Reclamada	R\$5.207,15
Custas	R\$971,23

Porto Alegre, 23 de agosto de 2016

**ORIGIN
ASSINADA**

ANA LUIZA BARROS DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho



2828 352
C

12921
Outros
registrada c/ar -20g

10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

AV. PRAIA DE BELAS, 1432/2º ANDAR, Bairro PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-000, Fone:
(051)3255.20.10, email: varapoa_10@trt4.jus.br

CITAÇÃO

Processo nº: 0001219-65.2012.5.04.0010 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: Simone Nazareth Simchen
Reclamada: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.

O(a) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). ANA LUIZA BARROS DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE,

Cita OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A. (CNPJ 71.702.716/0008-55; TELEFONE (011) 5014-2000), com endereço AV. GEN VALDOMIRO DE LIMA, 833 - JABAQUARA, SÃO PAULO-SP, 04344-070, para pagar, em 48 horas, a quantia de R\$ 67.402,80 (sessenta e sete mil e quatrocentos e dois reais e oitenta centavos), discriminada abaixo, atualizada até o dia 12/08/2016, devida no processo acima identificado, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada, com penhora de bens por Oficial de Justiça.

Valor Principal	R\$40.390,43
FGTS Conta Vinculada	R\$12.087,90
Honorários Advocatícios	R\$8.746,09
INSS - Reclamante	-R\$29,80
INSS - Reclamada	R\$5.207,15
Custas	R\$971,23

Porto Alegre, 23 de agosto de 2016

ANA LUIZA BARROS DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

AR

5.04.0010 Reg.: 927556715
DORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA
RO DE LIMA, 833 - JABAQUARA, SÃO
4-070

UF PAIS / PAYS

ORIGINACION NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

JR
E MAT DO EMPREGADO / NOME DE L'AGENT

ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0465 / 16, 118 x 108 mm

Form with checkboxes: Sucesso, Falhado, Recusado, Não Proseguido, Não Proseguido. Includes handwritten date 25/08/16 and signature.

JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Av. Praia de Boias, 1432, Bairro Praia de Boias
Fone (51) 3265-2010 - CEP: 90110-000 - POARS



(ETIQUETA DO CARIMBO MP)

1829



4830 360

21/09/2016

10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Sistema de Informação para Foros do Trabalho (inFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0001219-65.2012.5.04.0010
 Tipo Cálculo : NORMAL
 Reclamada : Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.
 Reclamante : Simone Nazareth Simchen
 Valores em Reais atualizados até: 30/09/2016 Quantidade de meses para IR (Lei 12.350/2010) : 17
 Folhas: 333-342
 Obs: IRRF - Conforme Instrução Normativa RF 1.127 de 2011 e Súmula 51 do Eg. TRT,
 FGTS em conta vinculada (reclamante deixou a empresa).
 Abatidas as custas da fl. 235-v.
 Abatido o depósito recursal da fl. 236.

Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0001 Principal	31/03/2016	24.023,77	24.878,70		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0002 Juros sobre principal	31/03/2016	10.290,18	12.149,10	1	Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0101 Principal - não tributável	31/03/2016	2.665,68	2.760,54		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0102 Juros sobre principal não tributável	31/03/2016	1.141,80	1.348,06	1	Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0401 INSS reclamante	31/03/2016	-28,99	-30,02		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL RECLAMANTE		38.121,43	41.136,40		
LÍQUIDO RECLAMANTE		38.092,44	41.106,38		
0113 FGTS conta vinculada	31/03/2016	7.987,52	8.271,77		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0114 Juros FGTS conta vinculada	31/03/2016	3.421,32	4.039,38	1	Índ. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL FGTS		11.408,84	12.311,15		
0601 Honorários advocatícios - PF	31/03/2016	5.779,30	5.984,97		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0602 Juros honorários advoc. - PF	31/03/2016	2.475,47	2.922,66	1	Índ. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL HONORÁRIOS		8.254,77	8.907,63		
0401 INSS reclamante	31/03/2016	28,99	30,02		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0501 INSS - patronal	31/03/2016	5.066,03	5.246,31		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL INSS		5.095,02	5.276,33		
0852 Custas - saldo	31/03/2016	944,91	978,54		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL CUSTAS E EMOLUMENTOS		944,91	978,54		
TOTAL GERAL			68.580,03		

Porto Alegre, quarta-feira, 21 de setembro de 2016.

Giovana Inacio Guimaraes
Assistente de Diretora



361
4.831

14809
Outros
registrada c/ar 20g

10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. PRAIA DE BELAS, 1432/2º ANDAR, Bairro PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-000, Fone: (051)3255.20.10, email: varapoa_10@trt4.jus.br

CITAÇÃO

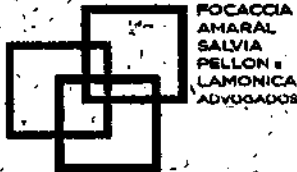
Processo nº: 0001219-65.2012.5.04.0010 Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: Simone Nazareth Simchen
Reclamada: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.

O(a) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). ELISABETE SANTOS MARQUES, Juíza do Trabalho da 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE,

Cita OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA INFORMÁTICA S.A. (CNPJ 71.702.716/0008-55), fone (011) 5014-8000, com endereço Av. Marginal do Ribeirão dos Cristais, 800 sala 01 Bloco E Galpão 10 - Gato Preto, Cajamar-SP, 07775-240, para pagar, em 48 horas, a quantia de R\$ 68.580,03 (sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais e três centavos), discriminada abaixo, atualizada até o dia 30/09/2016, devida no processo acima identificado, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada, com penhora de bens por Oficial de Justiça.

Valor Principal	R\$41.136,40
FGTS Conta Vinculada	R\$12.311,15
Honorários Advocaticios	R\$8.907,63
INSS - Reclamante	-R\$30,02
INSS - Reclamada	R\$5.246,31
Custas	R\$978,54

ORIGINAL 30 de setembro de 2016
ASSINADO
ELISABETE SANTOS MARQUES
Juíza do Trabalho



FOCACCIA
AMARAL
SALVIA
PELLON
LAMONICA
ADVOGADOS

6832
362
2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª (DÉCIMA)
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE – 4ª REGIÃO.**

10ª Vara do Trabalho
Porto Alegre
RECLIBO
04 OUT 2016



Processo nº: 0001219-65.2012.5.04.0010

Reclamação Trabalhista

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, em recuperação judicial, já qualificada, nos autos da presente **Reclamação Trabalhista** que lhe move, **SIMONE NAZARETH SIMCHEN**, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Mandado de Citação, Penhora e Avaliação recebido, expor e requerer o quanto segue:

1. A Reclamada recebeu o mandado de citação para pagamento do crédito exequendo devido à Reclamante conforme print abaixo:

10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. PRAIA DE GUAIAS 4872 5º ANDAR - BARRAGEM - PORTO ALEGRE, RS - CEP: 91001-100. Fone: (51) 3095-2510. E-mail: varas10@tst.jus.br

CITAÇÃO

Processo nº: 0001219-65/2012.5.04.0018 - Ação Trabalhista - R. to. Drumand.
Reclamante: Simone Nazareth Simchen
Reclamada: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.

Ora: Exm(a). Sr(a). D(a). ELISABETE SANTOS MARQUES Juíza do Trabalho da 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

Cra OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA INFORMÁTICA S.A. CNPJ 71.702.716/0008-88 - fone: (011) 5074-8000; com endereço Av. Marginal do Ribeirão dos Cristais, 830 sala 01 Bloco F Galpão 10 - Galpão Caixa Postal 07775-040 para pagar em 48 horas, a quantia de R\$ 68.580,03 (sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais e três centavos), circunscrita abaixo, atualizada até o dia 30/09/2016, devida no processo acima identificado ou no mesmo prazo, sob pena de penhora, tanto quanto bastar, a garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens a penhora, seguirá a execução forçada, com penhora de bens por Oficial de Justiça.

Valor principal	R\$ 136.400,00
IOF (Conta Vinculada)	R\$ 12.711,10
Honorários Advocaciais	R\$ 90,00
INSS Reclamante	R\$ 150,00
INSS Reclamada	R\$ 348,31
Custas	R\$ 76,54

2. Quanto à intimação para pagamento da quantia que entende devida, cumpre a Reclamada noticiar que nos autos nº 0423706-17/2015.8.19.0001 - em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, foi deferido o pedido de recuperação judicial da Reclamada, conforme decisão abaixo transcrita, a qual segue anexa, na íntegra, para verificação:

"OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716/0001-89, ajuizou pedido de recuperação judicial com fundamento nos artigos 47 e sgts da Lei 11.101/05, sustentando, em apertada síntese, que, depois de 22 anos de sólida e reconhecida participação no mercado, enfrenta agora a necessidade de superar a crise econômica financeira decorrente da elevação dos custos das dívidas de alavancagem, às quais se obrigou para atendimento da explosão do programa de inclusão

363
2
6833

digital no país. Afirma, contudo, que, não obstante a crise enfrentada, deverá se beneficiar dos resultados da reestruturação financeira e operacional, que já dá resultados positivos, apresentando-se o instituto da recuperação judicial como pedra basilar do seu soerguimento. Por isso, requer, ao final, seja deferido o processamento da recuperação, a dispensa da apresentação das certidões negativas para o exercício de suas atividades e que sejam mantidas em segredo de justiça a relação de empregados e as declarações de bens apresentadas em cumprimento ao art. 51, IV e VI da LRE. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 26/643. As fls. 646/50, o Ministério Público informa o cumprimento integral do disposto no art. 51 da LRE, opinando pelo deferimento do processamento da recuperação se o juízo reconhecer-se competente, posto que ressalva entender contrariamente. Pois bem. A sociedade empresária atendeu aos requisitos do art. 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar estar em atividade há mais de 02 (dois) anos, conforme Certidões apresentadas. A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05, vindo acompanhada da documentação exigida pelo inciso II. Os administradores apresentaram a relação de bens pessoais, que deve ser acautelada em cartório, em atendimento ao disposto nos incisos IV e VI, do artigo 51 da Lei 11.101/05. Aliás, acautele-se, também, a relação de empregados. Assim, considerando que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da



00012196520125040010



FOCACCIA
AMARAL
SALVIA
PELLON E
LAMÔNICA
ADVOGADOS

empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento. Com relação à competência do juízo, apesar dos argumentos apresentados pelo MP, penso ter razão a Requerente. Com efeito, percebe-se que se trata de empresa controlada integralmente por 5225 Participações S.A., que, a seu turno, é controlada pela Ideiasnet S.A., as duas sediadas na cidade do Rio de Janeiro, onde concentram as decisões estratégicas das sociedades. Ora, em contrapartida, sendo de distribuição a atividade principal da Requerente, espalhando-se verdadeiramente por todo o território nacional, extrai-se que o coração decisório, tanto do ponto de vista econômico-financeiro como administrativo, está nas mãos de suas controladoras direta e indireta, ambas cariocas. Vale dizer: entre a opção pela sede formal da companhia e a realidade de sua gestão, diante dos princípios que regem a lei das recuperações, mostra-se, sem dúvida, esta última alternativa como a mais adequada. Ante o exposto e mais que dos autos consta, defiro o processamento da recuperação judicial da sociedade por ações OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716/0001-89, e nomeio administrador judicial Marcelo Macedo Advogados, sediada na rua do Carmo, 57, 4º andar, telefone 2242-6000, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB.-RJ 65.541, que deverá ser intimada para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos arts. 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários. Independente da definição quanto aos honorários, havendo a aceitação da indicação, dê-se o imediato início dos trabalhos,



00012196520125040010



FOCACCIA
AMARAL
SALVIA
PELLON &
LAMONICA
ADVOCADOS

4834
364
2

porquanto a empresa que pede a recuperação judicial não pode amargar os males do tempo no processo. Feito isso, diga a recuperanda se a proposta, considerando a complexidade que o caso reclama, pode ser suportada sem prejuízo do processo de reorganização empresarial. Posto isso, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A apresentação do plano de recuperação judicial a seu tempo; II - Dispensar a apresentação das certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 desta lei; III - **Suspendo todas as ações e execuções contra a requerente, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III do art. 52 da Lei 11.101/05, ficando a cargo da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes (§ 3º do art. 52);** IV - Determino à requerente que apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V - Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; VI - Publique-se o edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VIII - Oficie-se à Junta Comercial de São Paulo para que proceda à anotação da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único). Ciente a devedora de que em todos os atos, contratos e documentos firmados deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial"

3. Assim, considerando que o plano de Recuperação Judicial da Reclamada encontra-se devidamente aprovado, a partir daí, surtirá os efeitos necessários para o pagamento dos créditos habilitados, requer a



00012196520125040010

Reclamada que seja acrescido em sua razão social no presente feito a expressão "em Recuperação Judicial" **E QUE SEJA DEFERIDA, DESDE JÁ, A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO RECLAMANTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRESENTE PROCESSO, PRINCIPALMENTE QUANTO A NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO EXEQUENDO ACIMA MENCIONADA, CONFORME VATICINAM OS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI 11.101/2005.**

4. Todavia, na remota hipótese de indeferimento do pedido, o que se admite apenas a título de argumentação, a Reclamada requer seja concedido prazo de 15 (quinze) dias para pagamento do crédito exequendo devido nos presentes autos após o abatimento do valor dos depósitos recursais, haja vista tratar-se de valor expressivo, diante da atual situação de recuperação judicial da Reclamada.

5. Por fim, requer a expressa habilitação nos autos do processo em epígrafe, de modo que todas as notificações, citações e/ou intimações **sejam publicadas ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA, OAB/SP 187.146, com escritório à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 5º andar, Vila Olímpia - SP, CEP: 04547-005,** devendo, ainda, tais dados constarem da capa dos presentes autos, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de outubro de 2016.

Luiz Eduardo Amáral de Mendonça
OAB/SP 187.146



Credores aprovam recuperação da Officer

Diário Lavoura - 8/10/2016 - Fojaticca Gustavo Engalfo

Com seu plano de recuperação judicial aprovado na segunda-feira à noite, a distribuidora de produtos de tecnologia Officer pretende fechar o ano de 2016 com receita de R\$ 200 milhões e chegar a um lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (Ebitda) positivo em 2018. O plano de recuperação foi apresentado em novembro do ano passado para equacionar cerca R\$ 300 milhões em dívidas da companhia.

Foi a segunda tentativa de aprovar o plano. A primeira assembleia, agendada para o fim de maio, foi adiada por falta de quórum. Na segunda-feira, 91% dos 1,2 mil credores estiveram presentes e o plano de recuperação foi aprovado por 57% deles.

"Com a aprovação do plano esperamos gradualmente retomar nossas relações comerciais com fornecedores e vendas ampliando a malha e diversidade de produtos", disse Luiz Comazzetto, presidente da empresa, em comunicado.

O plano prevê um pagamento de até R\$ 10 mil a todos os credores, o que quitará dívidas com quase 90% deles. Para a dívida remanescente, a quitação está prevista em até sete anos após um período de carência. Caso a Officer tenha um desempenho melhor que o esperado, o prazo será diminuído.

Investida da Ideiasnet, a Officer já foi a maior empresa do setor de distribuição no Brasil, com receita de cerca de R\$ 2 bilhões, mas entrou em dificuldades financeiras a partir de 2014 por conta do endividamento elevado e da queda nas vendas. Em 2015, registrou R\$ 655 milhões em vendas, metade do volume de 2014. O Ebitda ficou negativo em quase R\$ 60 milhões, três vezes mais que o registrado um ano antes.

Processo nº:	0423706-17.2015.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	<p>Trata-se de pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi devidamente defendido. O plano de recuperação judicial foi apresentado em retificação ao primeiro às fls. 4147/4195. O Administrador Judicial apresentou o resultado da A.G. C. às fls. 4113/4146 informando quanto a aprovação do plano: Requerimento da Recuperanda às fls. 4220/4224, pugnando pela autorização para alienação dos bens ociosos ou desnecessários que integram o ativo immobilizado, nos termos da cláusula 3.4 do plano de recuperação, com o que concordou o M.P. (fls. 4312, item 13), recabendo despacho positivo às fls. 4313 e 4314. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao plano às fls. 4309/4312, exigindo a apresentação das certidões negativas de débitos tributários. As fls. 4364/4379 a Recuperanda ratificou o pedido visando a homologação do plano de recuperação, informando que apresentou as certidões no momento do pedido da recuperação e que em razão do agravamento de sua situação financeira ficou em débito com alguns tributos, mas trouxe aos autos a prova de parcelamento dessas dívidas fiscais. É O RELATÓRIO, DECIDO. Inicialmente, registro que as certidões negativas de débito fiscal foram apresentadas quando do ajuizamento da ação e que há comprovação de que as atuais dívidas, geradas pelo agravamento da situação financeira da recuperanda, estão sendo pagas. Neste caso, deve ser considerado e respeitado o Princípio da Preservação da Empresa para, assim, dispensar a apresentação de todas as certidões, com o fito de não prejudicar o regular andamento do feito e permitir a consequente homologação do plano de recuperação judicial. Neste sentido: 0064218-13.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa, DES: BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO - Julgamento: 17/02/2016 - DECIMA CAMARA CIVEL Direito Empresarial, Sociedade limitada. Recuperação judicial. Decisão que concede o benefício à devedora Newpet. Plano aprovação na Assembleia Geral de Credores. Órgão coletivo soberano em suas decisões. Impugnação por credor quirografário (3ª classe). Ajustes econômicos dentro da liberdade contratual das partes. Controle judicial ao plano limitado a aspectos de legalidade. Enunciados 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF. Cláusula de liberação forçada de garantia pessoal concedida pelos sócios, ex-sócios ou terceiros. Eficácia condicionada à concordância do titular do crédito. Artigo 49, §1º da Lei de Recuperação Judicial e falências. Dispensa judicial da certidão tributária. Possibilidade. Exigências do art. 57 da LRF e do art. 191-A do CTN atenuadas pelo STJ. Prevalência do princípio da preservação da empresa. Mantida a homologação do plano de recuperação. Decisão retificada, apenas para declarar ineficaz a liberação da garantia fidejussória. Agravo de instrumento parcialmente provido. O presente feito teve seu regular andamento, obtendo êxito na A.G.C. que teve como resultado a aprovação do plano de recuperação judicial. Isto posto, HOMOLOGO o plano aprovado em assembleia e CONCEDO a recuperação judicial da devedora na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05.</p>
	<p>Imprimir Fechar</p>



ASSINADO DIGITALMENTE POR LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA (CPF: 267.636.358-18), EM 14/10/2016 17:38:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 001.712.006 (PÁG. 8/8)





JUSTIÇA DO TRABALHO
Sistema VIPE - Visualizador de Petições Eletrônicas

366
2836

RECIBO

O Sistema VIPE, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	 231712006
Data e hora do recebimento	14/10/2016 17:38:03 (Horário de Brasília) 14/10/2016 20:38:03 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0001219-65.2012.5.04.0010 
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT 4ª Região Unidade Judiciária: 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
Responsável pela assinatura digital	Luiz Eduardo Amaral de Mendonca CPF: 267.636.358-18 OAB: 187146
Tipo do Documento	Petição de Prosseguimento
Nome do documento principal	SIMONE
Anexos	Credores aprovam recuperação da Officer - Outros - discriminar * Officer - decisão homologação - Outros - discriminar *
Número total de páginas	8

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos
da consulta ao processo n.
0423706-17.2015.8.13.0001 (site
do TJ/RJ), DE ORDEM da Exma. Juiz(a).
Em 18/10/16

CSM - TERMO DE JUNTADA
T. Justiça

368
E

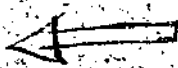
6837

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo N° 0423706-17.2015.8.19.0001

TJ/RJ - 18/10/2016 16:43:30 - Primeira Instância - Distribuído em 15/10/2015



Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca da Capital: 1ª Vara Empresarial
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Endereço: Erasmo Braga 115 - Lam. Central sala703
Seiuro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 1º Ofício de Registro de Distribuição
Ação: Recuperação Judicial

Assunto: Recuperação Judicial

Classe: Recuperação Judicial

Aviso ao advogado: MESA AUXILIAR LUIZ

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS
Listar alterações / exclusões de personagens

Advogado(s): RJ094605 - FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO
RJ075789 - SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
RJ065541 - MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO
RJ159947 - SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
SP023254 - ABRAO LOWENTHAL

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício
Data da juntada: 14/10/2016
Número de documento: 164446/4451
Descrição da juntada: 0485/2016-32/2016-30/2016

Processo(s) no Tribunal de Justiça:

0064889-36.2015.8.19.0000
0065775-35.2015.8.19.0000
0065819-54.2015.8.19.0000
0071167-53.2015.8.19.0000
0004877-22.2016.8.19.0000
0004909-27.2016.8.19.0000
0005452-30.2016.8.19.0000
0005465-29.2016.8.19.0000
0005261-82.2016.8.19.0000
0006161-65.2016.8.19.0000
0006654-50.2016.8.19.0000
0010753-55.2016.8.19.0000
0011064-46.2016.8.19.0000
0050066-33.2016.8.19.0000
0050427-40.2016.8.19.0000
0008946-97.2016.8.19.0000

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça:

201500651345 - Data: 10/11/2015
201500661266 - Data: 13/11/2015
201500709213 - Data: 04/12/2015
201600050852 - Data: 02/02/2016
201600051243 - Data: 02/02/2016
201600054783 - Data: 03/02/2016
201600056103 - Data: 03/02/2016
201600056148 - Data: 03/02/2016
201600061258 - Data: 05/02/2016
201600092390 - Data: 24/02/2016
201600100056 - Data: 26/02/2016
201600113175 - Data: 03/03/2016
201600116547 - Data: 04/03/2016
201600530458 - Data: 26/09/2016
201600534439 - Data: 27/09/2016

Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.
10/10/2016 - Protocolo 201607159675 - Proger - Comarca da Capital
22/09/2016 - Protocolo 201606689072 - Proger - Comarca da Capital
18/03/2016 - Protocolo 201601716234 - Proger - Regional do Méier

Localização na serventia: Aquardando

Guia de Depósito:
Nº Guia: 08101000028074485
Situação da guia: Disponível
Valor Pago: R\$ 624.778,80
Data Pagamento: 22/02/2016

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PTERJ.



368

4838

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS
à Exmª. Juíza do Trabalho.
Em 18/10/2016, terça-feira.


Cintia Ribeiro da Silva
Técnico Judiciário

GIOVANA INACIO GUIMARAES
Assistente da Direção de Secretaria

Vistos, etc.

Comprovada a recuperação judicial da ré,
altere-se o polo passivo para constar: "Officer
Distribuidora de Produtos de Informática S.A.
em Recuperação Judicial".

Como requerido pela reclamada à fl. 364-
verso, expeçam-se as certidões para
habilitação do crédito nos autos da
Recuperação Judicial.

Em 18/10/2016.

ELISABETE SANTOS MARQUES
Juíza do Trabalho



370
4839
27/12/2016

10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Sistema de Informação para Foros do Trabalho (INFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

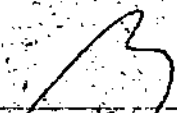
CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0001219-65.2012.5.04.0010
Tipo Cálculo : NORMAL
Reclamada : Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia. (em recuperação judicial)
Reclamante : Simone Nazareth Simchen
Valores em Reais atualizados até: 31/03/2016 Quantidade de meses para IR (Lei 12.350/2010) : 17
Folhas: 333-342

Obs: Atualização até a data do abatimento do depósito recursal (31/03/2016) (sistema INFOR não permite retroceder a data anterior)
Distribuição da Recup. judicial em 16/10/2015 - informada pela Rda em 04/10/2015 cfe. petição fl. 362;
IRRF - Conforme Instrução Normativa RF 1.127 de 2011 e Súmula 51 do Eg. TRT.
correção: FGTS a pagar (iniciativa da empresa sem justa causa cfe. TRCT fl. 11).
Abatidas as custas da fl. 235-v
Abatido o depósito recursal da fl. 236

Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0001 Principal	31/03/2016	24.023,77	24.023,77		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0002 Juros sobre principal	31/03/2016	10.290,18	10.290,18	1	Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0101 Principal - não tributável	31/03/2016	2.665,68	2.665,68		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0102 Juros sobre principal não tributável	31/03/2016	1.141,80	1.141,80	1	Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0111 FGTS a pagar	31/03/2016	7.987,52	7.987,52		Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
0112 Juros sobre FGTS a pagar	31/03/2016	3.421,32	3.421,32	1	Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
0401 INSS reclamante	31/03/2016	-28,99	-28,99		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL RECLAMANTE		49.530,27	49.530,27		
LÍQUIDO RECLAMANTE		49.501,28	49.501,28		
0601 Honorários advocatícios - PF	31/03/2016	5.779,30	5.779,30		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0602 Juros honorários advoc. - PF	31/03/2016	2.475,47	2.475,47	1	Índ. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL HONORÁRIOS		8.254,77	8.254,77		
0401 INSS reclamante	31/03/2016	28,99	28,99		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
0501 INSS - patronal	31/03/2016	5.066,03	5.066,03		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL INSS		5.095,02	5.095,02		
0852 Custas - saldo	31/03/2016	944,91	944,91		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL CUSTAS E EMOLUMENTOS		944,91	944,91		
TOTAL GERAL			63.795,98		

Porto Alegre, terça-feira, 27 de dezembro de 2016.


Marcel Stock Rego
Analista Judiciário

4840



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
NÚCLEO DE CADASTRO

Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro – Av. 20 de Janeiro, S/Nº - Setor Vermelho – 3º andar – Tel: 3398-3276

OFÍCIO nº. 69/2017 - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Em: 27/01/2017

De: 14/01/2016

Referência Ofício (s): 34/2016/OF

Processo (s): 0423706-17.2015.8.19.0001

Acusado (s): LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO

Protocolo (s): 08455.007311/2016-39

Documento: 24651801854 (CPF)

Meritíssimo Juiz,

Em atenção aos termos do Ofício de referência, informamos a V. Exa. que **NÃO CONSTA** impedimento em desfavor do acusado, em nossos registros, até a presente data, segue em anexo pesquisa de pessoa física do Infoseg;

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Helio R. S. Barroco
Agente de Polícia Federal

HELIO RICARDO SCHMID BARROCO

Agente de Polícia Federal do NUCAD/DELEMIG/SR/PF/RJ

À

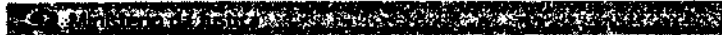
Sua Excelência

M.M. Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ

nm Ñ Consta

596CAP EMP01 201700908514 16/02/17 13:22:29124172 150086

4842



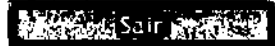
Bem-vindo Sr(a). ROSIMERI CPF: 892.***.***.** Último Acesso: 2016-10-04 11:18

Perfil: POLICIAL Computador Último Acesso: roslnucart

Computadores Cadastrados: borges | Casa 1 | roslnucart |

Terça-feira, 4 de Outubro de 2016

Indivíduos BNMP/CNJ Desaparecidos Veículos Armas Condutores Receita mais >>



Pesquisa Pessoa Jurídica - Detalhes

Dados Pessoa Jurídica			
CNPJ:	71702716000189	Situação Cadastral:	Ativa
Motivo Situação Cadastral:	SEM MOTIVO	Matriz/Filial:	Matriz
Nome Empresarial:	OFFICER S A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Nome Fantasia:	OFFICER		
Tipo Logradouro:	AVENIDA	Nome Logradouro:	GENERAL VALDOMIRO DE LIMA
Número Logradouro:	833	Complemento:	
Nome Bairro:	JABAQUARA	CEP:	4344070
UF:	SP	Município:	SAO PAULO
Telefone 1:		Telefone 2:	
Fax:		Correio Eletrônico:	GEORGE@OFFICER.COM.BR
Natureza Jurídica:	Sociedade Anônima Fechada	Porte Empresa:	Demais
CPF Responsável:	<u>24651801854</u>	Qualificação Responsável:	MAIORES ACIONISTAS
Nome Responsável:	LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO		
CPF Preposto:	0	Nome Preposto:	
Data Opção Simples:		Data Início atividade:	18/06/1993
Data formação QSA:	18/06/1993	CNPJ sucedida:	
Tipo operação sucessão:		Data evento sucedida:	
Sócios			

VOLTAR

4842

Ministério da Justiça



Bem-vindo Sr(a). ROSIMERI CPF: 882.***.***.** Último Acesso: 2016-10-04 11:18

Perfil: POLICIAL Computador Último Acesso: rosinucart

Computadores Cadastrados: borges | Casa 1 | rosinucart |

Terça-feira, 4 de Outubro de 2016

Indivíduos BNMP/CNJ Desaparecidos Veículos Armas Condutores Receita mais >>

Sair

Pesquisa Pessoa Física - Detalhes

Dados Pessoa Física			
Nome:	LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO		
CPF:	24651801854	Data Nasc.:	23/05/1975
Mae:	JUSSARA GAUDIO COMAZZETTO		
Título de Eleitor:	227392290191		
Sexo:	Masculino	Ano de Obito:	0
Unidade Administrativa:	SÃO PAULO	Situação Cadastral:	Regular
Endereço:	R EDISON 640 AP 111 A2 CAMPO BELO CEP 4618032 SÃO PAULO - SP		
Pesquisar Relacionamentos com Pessoas Jurídicas			
	Responsável	Preposto	Contador Sócio

 VOLTAR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, representado pelo sócio **MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACÊDO**, advogado, inscrito na OAB/RJ 65.541, Administrador Judicial devidamente nomeado nos Autos da Recuperação Judicial de **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICAS S.A.**, vem, em atendimento ao art. 22, II, c, da Lei nº 11.101/2005, apresentar a V. Ex. o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR** com referência aos números do mês de janeiro do ano de 2017.

Termos em que,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2017.


Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo

OAB/RJ 65.541

Relatório Mensal - Fevereiro/2017

Sumário

1. Andamento do Processo.....	3
2. Cenário Econômico.....	3
3. Indicadores econômicos e financeiros	3
3.1 Liquidez Corrente	3
3.2 Liquidez Geral.....	4
3.3 Endividamento.....	5
3.4 Receita	6
3.5 Resultado.....	7
4. Setor Recursos Humanos.....	8
5. Atendimento aos credores.....	9
6. Conclusão.....	9

1. Andamento do Processo

Conforme anteriormente apontado, após aprovação do Plano de Recuperação em AGC e sua posterior homologação judicial, os pagamentos aos credores estão sendo feitos de acordo com o que foi proposto.

2. Cenário Econômico

Assim como apontado em nosso último relatório, os indicadores das projeções das principais instituições brasileiras indicam para uma melhora considerável da situação econômica no Brasil a partir do 2º trimestre de 2017.

O Real tem se mostrado cada vez mais forte frente ao dólar americano nos primeiros dias do ano, tendo sido a moeda que mais valorizou em comparação ao mesmo. Até a data deste relatório, o câmbio era de R\$ 3,08, o que favorece a companhia, pois grande parte dos seus produtos são lastreados em matérias importados.

Também neste ano, 2017, o Banco Central se mostra bastante otimista em reduzir a taxa de juros da economia e levar a inflação para o centro da meta, incentivando todos os setores da economia brasileira.

3. Indicadores econômicos e financeiros

Neste tópico, pode-se analisar a evolução dos principais índices financeiros e econômicos entre o mês de novembro e janeiro. Com a mudança do controle da companhia, pode-se esperar novas políticas internas objetivando uma melhora no cenário. Importante comunicar que os atuais controladores já trocaram os principais executivos da Officer S.A..

3.1 Liquidez Corrente

Abaixo, analisa-se a Liquidez Corrente, que consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto a Recuperanda tem de

Marcello Macêdo | advogados

bens e direitos a receber em relação as suas obrigações correntes ou imediatas. Quanto maior a razão entre os dois valores, mais a companhia tem capacidade de arcar com suas despesas imediatas.

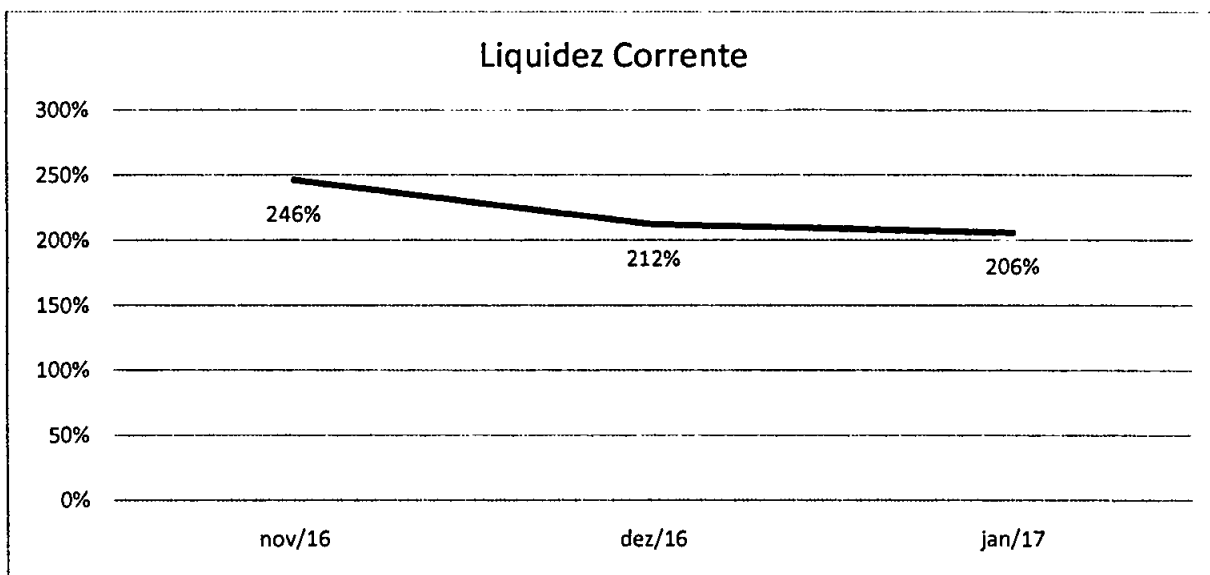


Gráfico I

O índice tem se mantido em patamares excelentes, o que significa que a empresa tem reservas o suficiente para cumprir com suas obrigações de curto prazo.

3.2 Liquidez Geral

Saindo do cenário do curto prazo, a Liquidez Geral é calculada como a relação entre a soma do Ativo Circulante e o Realizável em longo prazo com a soma do Passivo Circulante e o Exigível em longo prazo. O índice representa a capacidade da entidade em honrar com seus deveres e obrigações a médio e longo prazo.

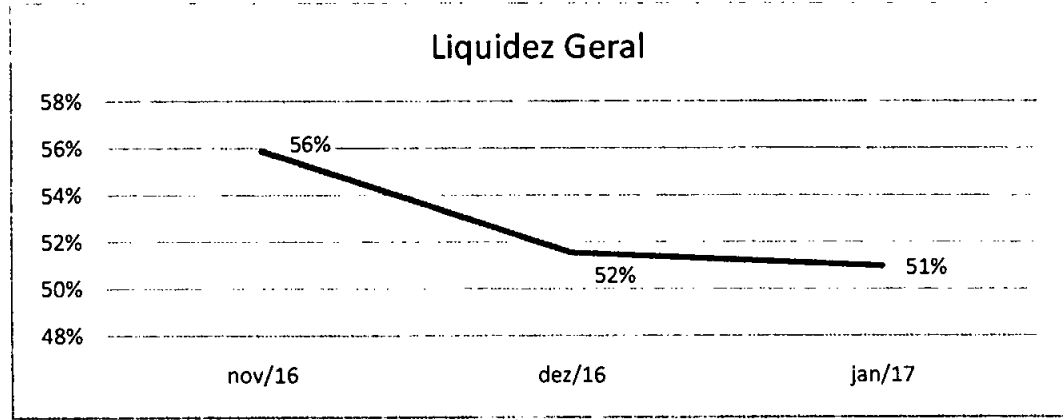


Gráfico II

O índice de Liquidez Geral tem estado em leve declínio nos últimos meses, e continuam a apontar baixa liquidez, o que cria grande preocupação, visto que a companhia necessita cada vez mais de gerar resultados mais positivos ou receber aportes de capital externo para honrar suas obrigações no longo prazo.

3.3 Endividamento

Este índice indica o grau de endividamento da companhia e aponta a política de obtenção de recursos que está sendo adotada. Isto é, a origem do seu financiamento, se é capital próprio (Patrimônio Líquido) ou de terceiros (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo).

Ele expressa o quanto de ativos existe em propriedade da empresa em relação ao montante devido aos credores.

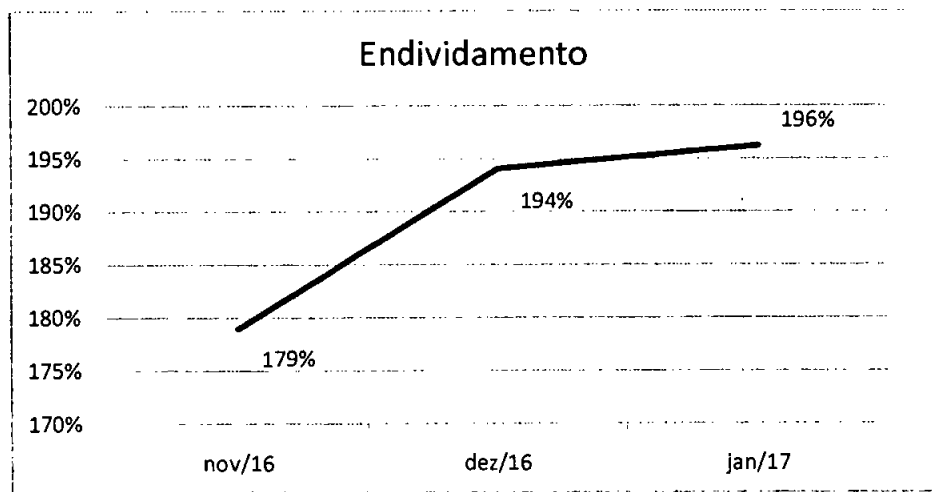


Gráfico III

O gráfico de endividamento evidencia de forma clara que a capacidade financeira atual da companhia se dá através de recursos de terceiros. O elevado crescimento do índice traduz preocupação, visto que hoje a empresa tem um total de 196% de seus ativos como montante a ser pago aos credores. Em linhas gerais isso significa que para cada R\$1,00 que a companhia possui ela deve R\$1,96.

3.4 Receita

Os valores de receita utilizados no gráfico abaixo são formados a partir do resultado da soma da Receita obtida pela venda de mercadorias com a Receita obtida pela realização de serviços e posteriormente deduzidas as Devoluções de Vendas.

	Novembro 2016	Dezembro 2016	Janeiro 2017
Receita Venda de Mercadoria	R\$ 13.096.104,29	R\$ 13.593.427,43	R\$ 13.785.556,48
(+) Receita de Serviços	R\$ 2.170.506,53	R\$ 1.283.961,62	R\$ 2.013.507,79
(=) Receita Bruta	R\$ 15.266.610,82	R\$ 14.877.389,05	R\$ 15.799.064,27
(-) Devoluções de Vendas	-R\$ 491.132,30	-R\$ 1.123.664,13	-R\$ 420.875,98
(=) Total	R\$ 14.775.478,52	R\$ 13.753.724,92	R\$ 15.378.188,29

Tabela I

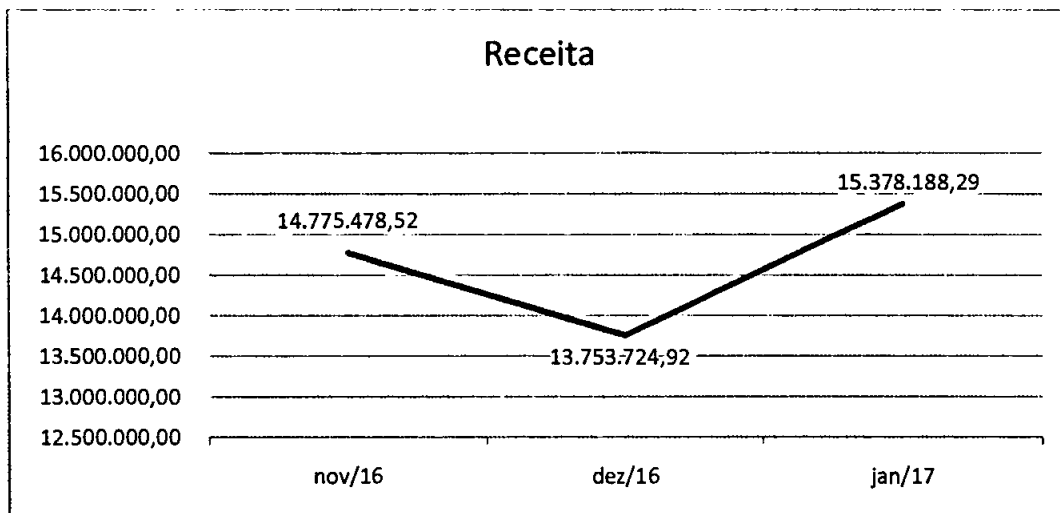
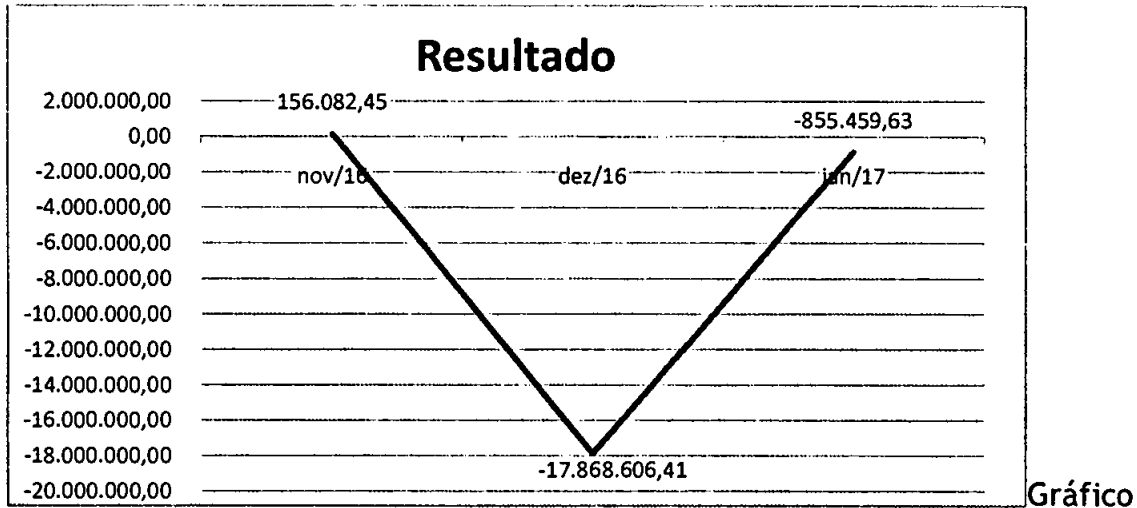


Gráfico IV

Embora com queda acentuada no período relativo a dezembro - devido as devoluções de venda terem sido superiores à média - as vendas tiveram crescimento considerável nos primeiros trinta dias do ano. Somente as análises futuras poderão nos assegurar que este crescimento se manterá constante, e se as mudanças ocasionadas com a nova direção da empresa surtirão efeitos. A priori, a reformulação das práticas da companhia e do quadro de gestores parecem trazer melhores resultados e assim espera este Administrador Judicial.

3.5 Resultado

O Resultado é apurado a partir do cálculo da Receita e em se deduzindo todos os custos da companhia, desde gastos com a venda de mercadorias, gastos financeiros, com funcionários, equipamentos e insumos, até o pagamento dos impostos.



Gráfico

V

Embora com valor negativo, o resultado da companhia teve ampla melhora quando comparado ao do mês anterior, e se manteve próximo a média de resultados no período de janeiro à novembro de 2016 (excluindo-se dezembro com destaque negativo bem acima do usual).

4. Setor Recursos Humanos

A manutenção do emprego dos trabalhadores é um dos principais pontos observados na Recuperação Judicial, mas sempre levando em consideração as estratégias dos administrados para reerguerem a empresa.

A companhia tem, no momento, 117 funcionários. O quadro abaixo apresenta a evolução do número de funcionários da empresa no último ano.

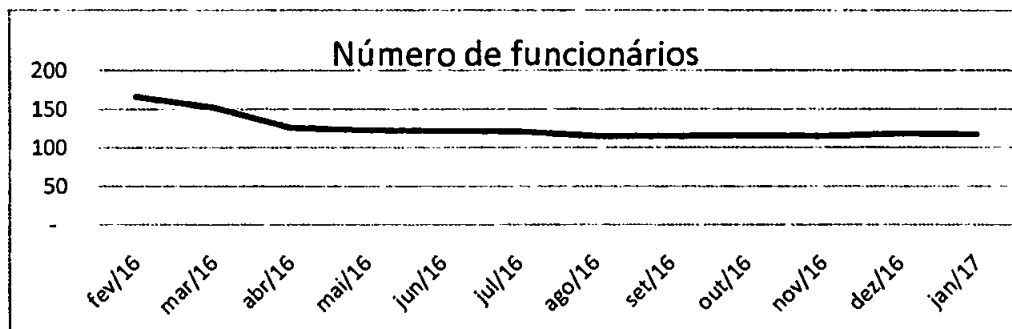


Gráfico VI

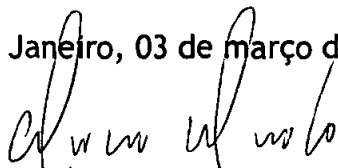
5. Atendimento aos credores

Este Administrador Judicial permanece no atendimento diário aos credores, seja por telefone, e-mail, correios ou pessoalmente. Nosso controle aponta aproximadamente mil e duzentos credores, distribuídos em diversas categorias, sendo todos atendidos, quanto às dúvidas referentes aos seus créditos ou ao processo de recuperação judicial. Cabe ressaltar que todos os credores são atendidos igualmente, sem qualquer distinção por seu crédito ou categoria.

6. Conclusão

Em suma, os indicadores econômicos e financeiros apresentados neste relatório tiveram leve decréscimo em sua evolução, embora venham se mantendo próximo aos níveis anteriores. A situação da companhia ainda continua merecedora de bastante cuidado, e embora honrando suas obrigações assumidas, o cenário futuro ainda é incerto, porém com grandes expectativas de melhora, resultantes de políticas internas da nova gestão e um cenário mais otimista para a economia nacional.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2017.



Marcello Macêdo Advogados
Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
Administrador Judicial

4352

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

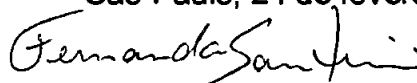
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

JOSÉ CARLOS ALMEIDA LEITE, credor da recuperação judicial de OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A, por sua advogada, abaixo assinada, vem respeitosamente, perante V. Exa., requerer a juntada aos autos da anexa certidão de objeto e pé, fornecida pela 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, onde se verifica o crédito pendente, líquido, de R\$ 466.358,35, atualizado até 20 de fevereiro e 2017.

Diante disso, requer seja expedido alvará em favor dessa patrona, para o pagamento de referido crédito, nos moldes já homologados.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017



FERNANDA F. SANTINI

OAB-SP 162.602



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho – 2ª Região
52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

PROCESSO Nº 3024-2013 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

CERTIDÃO

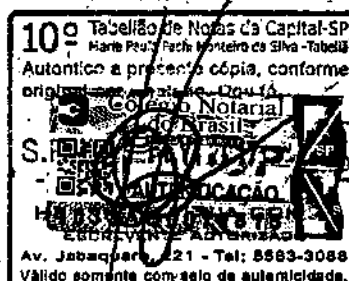
ANDRÉ ROSA CAMPOS, DIRETOR DE SECRETARIA DA 52ª VARA/SP, REVENDO O QUE CONSTA DOS AUTOS DE Nº 3024-2013, ENTRE PARTES: JOSÉ CARLOS ALMEIDA LEITE, RECLAMANTE, E OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECLAMADA, CERTIFICA EM BREVE RELATÓRIO QUE A AÇÃO FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE EM 7/10/2013, TENDO TRANSITADO EM JULGADO EM 8/12/2015. EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, FORAM HOMOLOGADOS OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO EM 19/5/2015.

POR SUA VEZ, A EXECUTADA FOI CITADA(A) EM 19/06/2015, TENDO ESGOTADO O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO EM 26/6/2015.

FINALMENTE, CERTIFICO QUE EM 20/2/2017, OS CRÉDITOS DO(A) RECLAMANTE; BEM COMO DEMAIS CUSTAS PROCESSUAIS IMPORTAM EM:

Principal atualizado sem juros:	R\$ 474.013,30
Juros de Mora :	R\$ 70262,81
TOTAL BRUTO:	R\$ 544276,11
INSS empregador:	R\$ 119175,20
Custas Processuais a cargo da Reclamada:	R\$ 11,46
Honorários Periciais fase conhecimento:	R\$ 1576,36
Hon. Per. fase liquidação:	R\$ 3626,81
INSS Reclamante a deduzir de seu crédito:	R\$ - 24.463,71
IRRF recte:	RS - 53.454,05

ERA O QUE CUMPRIA CERTIFICAR E CONSTAR, EU, ANTONIO LEITE MESQUITA NETO, ANALISTA JUDICIÁRIO, Antonio, DIGITEI A PRESENTE QUE VAI ASSINADA E CONFERIDA PELO DIRETOR DE SECRETARIA, ANDRÉ ROSA CAMPOS, QUE DÁ FÉ. SÃO PAULO, 20/2/2017.



ADVOGADO: FERNANDA FIORELA SANTINI
OAB ADVOGADO: 162602
OAB ESTADO: SP
DIÁRIO: DJSP
EDIÇÃO DIÁRIO: 3447
PÁGINAS: 161 à 161
DATA PUBLICAÇÃO: 22/02/2017
Nº. PROCESSO: 00030244420135020052
COMARCA: SÃO PAULO
ORGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA: CONSTA NA PUBLICAÇÃO

INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

FERNANDA FIORELA SANTINI-OAB: 162602/SP-D São Paulo 52ª Vara do Trabalho 00030244420135020052 (03024201305202001) José Carlos Almeida Leite X Officer Distribuidora de Produtos de Informática S Intimação: Comparecer na secretaria em 5 dias a fim de retirar certidão . Despacho na internet de fl 688 de 18/11/2016

Galdino · Coelho · Mendes

4855

Flavio Galdino	Diogo Rezende de Almeida	Diogo Vinicius Moriki Silva	Bruno Duarte Santos
Sergio Coelho	Cláudia Maziteli Trindade	Isadora A. R. de Almeida	Maria Carolina Bichara
João Mendes de O. Castro	Gabriel Rocha Barreto	Wallace Corbo	Tassia de Oliveira Ruschel
Rodrigo Candido de Oliveira	Pedro C. da Veiga Murgel	Gustavo Klein Soares	Gabriela Matta Ristow
Eduardo Takemi Kataoka	Renata Jordão	Julianne Zanconato	Camilla Carvalho de Oliveira
Cristina Biancastelli	Felipe Brandão	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Fernanda Rocha David
Gustavo Salgueiro	Danilo Palinkas	Amanda Torres Hollerbach	Tomás de S. G. Martins Costa
Rafael Pimenta	Milene Pimentel Moreno	Carlos Brantes	Luiza Nasser S. Rodrigues
Isabel Picot França	Adrianna Chambô Eiger	Vanessa F. F. Rodrigues	Aline da Silva Gomes
Marcelo Atherino	Lia Stephanie S. Pompili	Isabela Rampini Esteves	Júlia Leal Danziger
Marta Alves	Mauro Teixeira de Faria	Renato Alves	Jéssica Simões de Toledo
Filipe Guimarães	André Furquim Werneck	Ivana Harter	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - em RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Officer"), já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em referência, vem, por seus advogados, expor e requerer o que se segue.

NOVAS TRANSAÇÕES CELEBRADAS COM CREDORES

1. Inicialmente, a Officer informa, a respeito do que já ocorreu e foi informado por meio da petição datada de 20.09.2016, que transigiu quanto aos valores de créditos submetidos aos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do anexo Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito (Doc. 1).

2. Como explicado anteriormente, a celebração dos instrumentos de conciliação em comento entre Officer e seus credores decorre da verificação de que, posteriormente à apresentação da relação de credores, por em lapso, foram relacionados valores inferiores ao efetivamente devido. Além disso, estes instrumentos representam uma postura de cooperação da recuperanda, sempre voltada à tentativa de evitar a instauração de litígios.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Raim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco X / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

3. O acordo celebrado e comunicado por meio desta petição, bem como os demais comunicados por meio da petição datada de 20.09.2016, devem ser homologados por esse MM. Juízo, a fim de que produzam seus regulares efeitos, após a manifestação do administrador judicial sobre os seus teores.

* * *

4. Diante do exposto, a Officer requer a homologação dos acordos celebrados e comunicados a este d. Juízo (nesta manifestação e na petição datada de 20.09.2016), a fim de que produzam os seus devidos efeitos legais; e (ii) a intimação do i. Administrador Judicial para que tome ciência dos termos desses acordos e proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

Nestes termos,


Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2017.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

SÉRGIO COELHO
OAB/RJ 75.789

GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064


MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ 161.530

Doc. 01

Doc. 1
4857

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO DE VALORES DE CRÉDITO

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, com principal estabelecimento localizado na Rua Visconde de Pirajá, n.º 572, sala 401, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-002, e sede na Av. General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-070 (“Recuperanda ou Officer”); e

INFSERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica com sede no município de São Paulo, à Rua Taques Alvim, nº 172 – Sala 3 – Cidade Jardim, CEP 05671-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.953.761/0001-20, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (“INFSERVICE”).

Considerando que:

- (i) A Recuperanda encontra-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Proc. n.º 0423706-17.2015.8.19.0001);
- (ii) A INFSERVICE está atualmente listada na Classe IV de credores do Quadro Geral de Credores como detentora de crédito quirografário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- (iii) Posteriormente à publicação do edital contendo o Quadro Geral de Credores elaborado pelo Administrador Judicial, as Partes notaram que o crédito devido pela Officer à INFSERVICE foi listado incorretamente na Classe IV, por um lapso, em valor inferior ao devido;
- (iv) A fim de evitar a instauração de litígio, as Partes têm interesse em conciliar acerca dos valores dos créditos detidos pela INFSERVICE sujeitos à recuperação judicial, nos termos a seguir:

officer
JURÍDICO

4858

Cláusula Primeira – Objeto:

1.1. A Recuperanda reconhece que a INFSERVICE detém um crédito concursal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), consubstanciado no pagamento devido por força das notas fiscais eletrônicas nº 535 e 542, referentes a serviços de sistema de hosting e manutenção OWE prestados nos períodos compreendidos entre setembro de 2015 e outubro de 2015, respectivamente, documentos integrantes deste instrumento.

1.2. Como consequência da disposição anterior, as Partes acordam com a alteração do crédito da INFSERVICE na Classe IV de credores do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

1.3. O valor anteriormente listado em nome da INFSERVICE no quadro geral de credores – R\$ 2.000,00 – foi devidamente quitado mediante pagamento realizado em 28/09/2016, conforme previsto na Cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial da Officer.

Cláusula Segunda – Pagamento:

2.1. O pagamento dos créditos acima será realizado nas condições apresentadas no Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, de acordo com a devida classificação do crédito.

2.2. Os pagamentos realizados em favor da INFSERVICE, em conformidade com as disposições do Plano de Recuperação Judicial, implicarão automaticamente a outorga, em favor da Recuperanda, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irreatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito da referida empresa cujos fatos geradores sejam anteriores à data do ajuizamento da Recuperação Judicial, para que nada mais possa ser demandado da Recuperanda em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Cláusula Terceira – Disposições Finais:

3.1 São aplicáveis a este instrumento todas as disposições do Plano de Recuperação Judicial.

officer
JURIDICO




4839

3.2 Este instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes.

3.4 Durante o processamento da recuperação judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da Recuperação Judicial. Após o encerramento da recuperação judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2016.

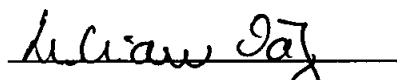


OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial




INFERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:



Nome: *Lilian Rodrigues*
CPF: 370.865.548-09



Nome: *Rafael Pereira Fortin*
CPF: 365.781.408-67



4860

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO DE VALORES DE CRÉDITO

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, com principal estabelecimento localizado na Rua Visconde de Pirajá, n.º 572, sala 401, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-002, e sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini nº 1681, 6º andar, Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04571-011 ("Recuperanda ou Officer"); e

FOCACCIA, AMARAL, SALVIA, PELLON e LAMONICA ADVOGADOS, com sede na Rua Gomes de Carvalho nº 1507, 5º andar, bloco B, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.568.013/0001-85, ("FAS").

Considerando que:

- (i) A Recuperanda encontra-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Proc. n.º 0423706-17.2015.8.19.0001);
- (ii) A FAS não está atualmente listada como detentora de crédito;
- (iii) Posteriormente à publicação do edital contendo o Quadro Geral de Credores elaborado pelo Administrador Judicial, as Partes verificaram a existência de um crédito devido pela Officer à FAS relacionado às faturas n. 1317 e 1318 (integrantes deste instrumento, como anexos);
- (iv) A fim de evitar a instauração de litígio, as Partes têm interesse em conciliar acerca dos valores dos créditos detidos pela FAS sujeitos à recuperação judicial, nos termos a seguir:

Chi.

officer
JURÍDICO

h

4861

Cláusula Primeira - Objeto:

1.1. A Recuperanda reconhece que a FAS detém um crédito concursal no valor de R\$ 19.260,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais), consubstanciado no pagamento devido por força das faturas n. 1317 e 1318 (integrantes deste instrumento, como anexos), referentes a serviços jurídicos prestados no período compreendido entre 01.09.2015 e 30.09.2015, documentos integrantes deste instrumento.

1.2. Como consequência da disposição anterior, as Partes acordam com a inclusão do crédito da FAS na Classe I de credores da Officer (Créditos Trabalhistas), nos autos de seu processo de recuperação judicial, do valor de R\$ 19.260,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais).

Cláusula Segunda - Pagamento:

2.1. O pagamento dos créditos acima será realizado nas condições apresentadas no Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, de acordo com a devida classificação do crédito.

2.2. Os pagamentos realizados em favor da FAS, em conformidade com as disposições do Plano de Recuperação Judicial, implicarão automaticamente a outorga, em favor da Recuperanda, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito da referida empresa cujos fatos geradores sejam anteriores à data do ajuizamento da Recuperação Judicial, para que nada mais possa ser demandado da Recuperanda em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Cláusula Terceira - Disposições Finais:

3.1 São aplicáveis a este instrumento todas as disposições do Plano de Recuperação Judicial.




1862

3.2 Este instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes.

3.4 Durante o processamento da recuperação judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da Recuperação Judicial. Após o encerramento da recuperação judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017.



OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA - em Recuperação Judicial



FOCACCIA, AMARAL, SALVIA, PELLON e LAMONICA ADVOGADOS.

Testemunhas:

Adriana de F. Silva
Nome: Adriana de França Silva
CPF: 377.674.658-02

Carlos M. Junior
Nome: CARLOS O.M. JUNIOR
CPF: 274.565.188-32





FOCACCIA
AMARAL
SALVIA
PELLON e
LAMÔNICA
ADVOGADOS

São Paulo, 13 de Outubro de 2015

13/10/15

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Avenida General Valdomiro De Lima, 833 -

04344 - 070 - São Paulo - SP

CNPJ: 71.702.716/0001-89

Prezados Senhores,

Estamos enviando nossa fatura de honorários por serviços prestados, a ser paga através de boleto bancário anexo, cujo valor está consignado abaixo:

Ref.: Honorários de acompanhamento do contencioso Trabalhista

Referência	Setembro
Fatura N°	1.317
Vencimento	28/10/2015
Honorários (R\$)	10.440,00
IRRF sobre Honorários 1,50% (R\$)	(156,60)
PIS sobre Honorários 0,65% (R\$)	(67,86)
COFINS sobre Honorários 3,00% (R\$)	(313,20)
CSLL sobre Honorários 1,00% (R\$)	(104,40)
Total a Pagar (R\$)	9.797,94

Agradecendo por suas providências, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

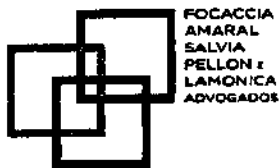
Departamento Financeiro
Focaccia, Amaral Salvia, Pellon e Lamônica Advogados
CNPJ: 05.568.013/0001-85

Rua Gomes de Carvalho, 1507 - 5º andar - CEP 04547-005 - São Paulo - SP - BR

(11) 3805-0222 - (11) 3192-3401

www.fisadv.com.br

LEAM-0000001585-Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia



FOCACCIA
AMARAL
SALVIA
PELLON &
LAMONICA
ADVOGADOS

1234

13-out-2015

Discriminação de Honorários

000000173 - Honorários de Acompanhamento do Contencioso Trabalhista

I. Honorários:

Partido de set / 2015

SubTotal (R\$)

10.440,00

TOTAL (R\$):

10.440,00

TOTAL DA FATURA (R\$):

Honorários: 10.440,00

Total Geral: 10.440,00

Fatura: 1.317 - Percentual: 100,00% - Endereço: Avenida General Valdomiro De Lima, 833 -, Jabaquara, São Paulo, SP.

LEAM-0000001585/000000173-Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

1805

Banco Itaú SA | 341-7 |

Recibo do Sacado

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, somente no Itaú.					Vencimento 28/10/2015	
Cedente Focaccia, Amaral, Salvia, Pellon e Lamônica Advogados				CPF/CNPJ 05.568.013/0001-85		Agência/Ctx. Cobrador 0350/67436-2
Data Docto 13/10/2015	Nº Documento 5115	Especie DS - Duplicata Serviç	Acerto N	Data Proq. 13/10/2015	Massa Infrato 175/00001317-9	
Moeda do Banco	Composto	Moeda R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 9.797,94	
Instruções (Todas as informações deste documento são de exclusiva responsabilidade do cedente) Após o Vencimento, Cobrar Multa De 10% Após o Vencimento, Cobrar Juros De 0,033% Ao Dia Endereço Do Cedente (Conforme Lei N. 12.039/09): R. Gomes De Carvalho N. 1507, Bloco B, 5º Andar, V. Olimpia,					<input type="checkbox"/> Descontos/Abatimentos <input type="checkbox"/> Outras Deduções <input type="checkbox"/> Retenção <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Valor Cobrado	
Emitido Nome: Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia CPF/CNPJ: 71.702.716/0001-89 Fatura: 1317 Endereço: Avenida General Valdomiro De Lima, 833 - Jabaquara CEP 04344-070 - São Paulo - SP						

Autenticação Máscara

Banco Itaú SA | 341-7 | 34191.75009 00131.790354 06743.620004 1 65950000979794

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, somente no Itaú.					Vencimento 28/10/2015	
Cedente Focaccia, Amaral, Salvia, Pellon e Lamônica Advogados				CPF/CNPJ 05.568.013/0001-85		Agência/Ctx. Cobrador 0350/67436-2
Data Docto 13/10/2015	Nº Documento 5115	Especie DS - Duplicata Serviç	Acerto N	Data Proq. 13/10/2015	Massa Infrato 175/00001317-9	
Moeda do Banco	Composto	Moeda R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 9.797,94	
Instruções (Todas as informações deste documento são de exclusiva responsabilidade do cedente) Após o Vencimento, Cobrar Multa De 10% Após o Vencimento, Cobrar Juros De 0,033% Ao Dia Endereço Do Cedente (Conforme Lei N. 12.039/09): R. Gomes De Carvalho N. 1507, Bloco B, 5º Andar, V. Olimpia,					<input type="checkbox"/> Descontos/Abatimentos <input type="checkbox"/> Outras Deduções <input type="checkbox"/> Retenção <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Valor Cobrado	
Emitido Nome: Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia CPF/CNPJ: 71.702.716/0001-89 Fatura: 1317 Endereço: Avenida General Valdomiro De Lima, 833 - Jabaquara CEP 04344-070 - São Paulo - SP						

Nota de Competição Autenticação Máscara





FOCACCIA
AMARAL
SALVIA
PELLON e
LAMONICA
ADVOGADOS

São Paulo, 13 de Outubro de 2015

4866

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Avenida General Valdomiro De Lima, 833 -

04344 - 070 - São Paulo - SP

CNPJ: 71.702.716/0001-89

Prezados Senhores,

Estamos enviando nossa fatura de honorários por serviços prestados, a ser paga através de boleto bancário anexo, cujo valor está consignado abaixo:

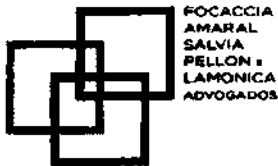
Ref: Honorários de acompanhamento do contencioso Cível

Referência	Setembro
Fatura N°	1.318
Vencimento	28/10/2015
Honorários (R\$)	8.820,00
IRRF sobre Honorários 1,50% (R\$)	(132,30)
PIS sobre Honorários 0,65% (R\$)	(57,33)
COFINS sobre Honorários 3,00% (R\$)	(264,60)
CSLL sobre Honorários 1,00% (R\$)	(88,20)
Total a Pagar (R\$)	8.277,57

Agradecendo por suas providências, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Departamento Financeiro
Focaccia, Amaral, Salvia, Pellon e Lamônica Advogados
CNPJ: 05.568.013/0001-85



FOCACCIA
AMARAL
SALVIA
PELLON &
LAMONICA
ADVOGADOS

1267

13-out-2015

Discriminação de Honorários

00000180 - Honorários de Acompanhamento do Contencioso Cível

Honorários:

Partido de sel / 2017 SubTotal (R\$) 7.200,00

Ref.: PRP 15123-A, Item 2.1.3

00000188 - Defesa Proc. Adm. IPEM - BZW

Honorários:

Partido de sel / 2017 SubTotal (R\$) 80,00

Ref.: PRP 15123-A, Item 2.1.5

00000192 - Honorários de Acompanhamento do Contencioso Cível (Juizado Especial)

Honorários:

Partido de sel / 2017 SubTotal (R\$) 1.540,00

Ref.: PRP 15123-A, Item 2.1.4

TOTAL DA FATURA (R\$):

Honorários: 8.820,00

Total Geral: 8.820,00

Fatura: 1.318 - Percentual: 100,00% - Endereço: Avenida General Valdomiro De Lima, 833 -, Jabaquara, São Paulo, SP.

MLB-000001985/00000192-Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

4868

Banco Itaú SA | 341-7 |

Recibo do Sacado

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, somente no Itaú.					Vencimento 28/10/2015	
Cedente Focaccia, Amaral, Salvia, Pellon e Lamônica Advogados				CPF/CNPJ 05.568.013/0001-85		Agência/Cod. Caixa 0350/67436-2
Data Emissão 13/10/2015	Nº Documento 5116	Emissão DS - Duplicata Servico	Forma N	Data Fim 13/10/2015	Número Número 175/00001318-7	
Moeda do Documento R\$	Quantidade	Valor		Valor do Documento 8.277,57		
Instruções (Toda a informação deve ser seguida sob as condições impostas pelo cedente) Após o Vencimento, Cobrar Multa De 10% Após o Vencimento, Cobrar Juros De 0,033% Ao Dia Endereço Do Cedente (Conforme Lei N. 12.039/09): R. Gomes De Carvalho N. 1507, Bloco B, 5º Andar, V. Olímpia,					<input type="checkbox"/> Descontar/Abatimento <input type="checkbox"/> Outras Deduções <input type="checkbox"/> Provisões <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Valor Cobrado	
Emitido: Nome: Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia CPF/CNPJ: 71.702.716/0001-89 Fatura: 1318 Endereço: Avenida General Valdomiro De Lima, 833 - Jabaquara CEP 04344-070 - São Paulo - SP						

Autenticação Mecânica

Banco Itaú SA | 341-7 | 34191.75009 00131.870354 06743.620004 3 65950000827757

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, somente no Itaú.					Vencimento 28/10/2015	
Cedente Focaccia, Amaral, Salvia, Pellon e Lamônica Advogados				CPF/CNPJ 05.568.013/0001-85		Agência/Cod. Caixa 0350/67436-2
Data Emissão 13/10/2015	Nº Documento 5116	Emissão DS - Duplicata Servico	Forma N	Data Fim 13/10/2015	Número Número 175/00001318-7	
Moeda do Documento R\$	Quantidade	Valor		Valor do Documento 8.277,57		
Instruções (Toda a informação deve ser seguida sob as condições impostas pelo cedente) Após o Vencimento, Cobrar Multa De 10% Após o Vencimento, Cobrar Juros De 0,033% Ao Dia Endereço Do Cedente (Conforme Lei N. 12.039/09): R. Gomes De Carvalho N. 1507, Bloco B, 5º Andar, V. Olímpia,					<input type="checkbox"/> Descontar/Abatimento <input type="checkbox"/> Outras Deduções <input type="checkbox"/> Provisões <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Valor Cobrado	
Emitido: Nome: Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia CPF/CNPJ: 71.702.716/0001-89 Fatura: 1318 Endereço: Avenida General Valdomiro De Lima, 833 - Jabaquara CEP 04344-070 - São Paulo - SP						

Ficha de Compensação Autenticação Mecânica



1

60

1869

Olimpio de Azevedo

A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

Francely

Processo nº 04237061720158190001

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, vem, perante vossa excelência, REITERAR que todas as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada MILENA PIRAGINE, devidamente inscrita na OAB RJ 180.116, tanto as intimações por diário oficial, eletrônico ou pessoal, sob pena de caracterização das nulidades contempladas no parágrafo 2º e 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento

Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

MILENA PIRAGINE
OAB/RJ 180.116

Emerson Castro Correia
EMERSON CASTRO CORREIA
OAB/RJ 114672



1570

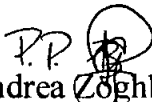
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**


Processo nº. 0423706-17.2015.8.19.0001

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência reiterar sua petição de fls. 4.460/4.462 e requerer que a OFFICER seja intimada a apresentar, detalhadamente, (i) quais credores foram considerados / aceitos como credores colaboradores; (ii) se o limite de adesão foi atingido; e (iii) até quando a OFFICER aceitará novos credores colaboradores, pois essas informações são essenciais para que se possa verificar se a Opção B de pagamento se concretizou, nos termos da cláusula 4.3.1.1. do plano (fl. 4.172).


Nesses termos,
pede deferimento.

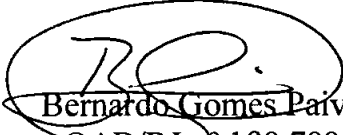
Rio de Janeiro, 31 de março de 2017.

P.P. 
Andrea Zoghbi Brick
OAB/RJ nº 94.630

P.P. 
Gledson Marques de Campos
OAB/SP nº 174.310

P.P. 
Giuliana Bohnanno Schunck
OAB/SP nº 207.046

P.P. 
Mariana Fernandes Conrado
OAB/SP nº 330.809


Bernardo Gomes Paiva
OAB/RJ nº 189.799

55CAP ENP01 201701989859 31/03/17 17:28:43128278 13569

lot. dig. 27

4871

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Relatório Mensal - Março/2017

MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, representado pelo sócio **MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO**, advogado, inscrito na OAB/RJ 65.541, nomeado nos Autos da Recuperação Judicial de **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICAS S.A.** na função de Administrador judicial vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 22, inciso II, letra “c” da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR** com referência aos números do mês de fevereiro do ano 2017, nos seguintes termos:



RECOP EMP01 201701990669 31/03/17 17:37:30123715 120477

lot. dia. 27

4872

Sumário

1. Andamento do Processo.....	3
2. Cenário Econômico	3
3. Indicadores econômicos e financeiros	3
3.1 Liquidez Corrente	3
3.2 Liquidez Geral	4
3.3 Endividamento.....	6
3.4 Receita.....	7
3.5 Resultado.....	8
4. Setor Recursos Humanos.....	9
5. Atendimento aos credores.....	9
6. Conclusão	9

1. Andamento do Processo

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, até o momento os compromissos assumidos foram quitados, ademais, os próximos pagamentos serão iniciados em maio de 2017, referentes aos créditos de origem trabalhista, já os demais credores colaboradores serão pagos a partir de janeiro de 2018.

A companhia também tem honrado com os pagamentos das despesas extraconcursais (despesas relativas ao período posterior ao pedido de recuperação).

2. Cenário Econômico

O cenário geral econômico não se modificou muito desde nossa última análise. As previsões dos principais indicadores apontam para uma sutil melhora da economia, onde aos poucos se atinge a instabilidade e a volta do crescimento, embora se façam ressalvas pela incerteza do cenário político.

3. Indicadores econômicos e financeiros

Neste tópico, pode-se analisar a evolução dos principais índices financeiros e econômicos entre o mês de dezembro e fevereiro. Com a mudança do controle da companhia, podem-se esperar novas políticas internas objetivando uma melhora no cenário. Importante comunicar que os atuais controladores e administradores trocaram os principais executivos da Recuperanda.

3.1 Liquidez Corrente

Abaixo, analisa-se a Liquidez Corrente, que consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto a Recuperanda tem de bens e direitos a receber em relação as suas obrigações correntes ou

1374

imediatas. Quanto maior a razão entre os dois valores, mais a companhia tem capacidade de arcar com suas despesas imediatas.

- Maior que 1 (maior que 100%): Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- Se menor que 1 (menor que 100%): Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

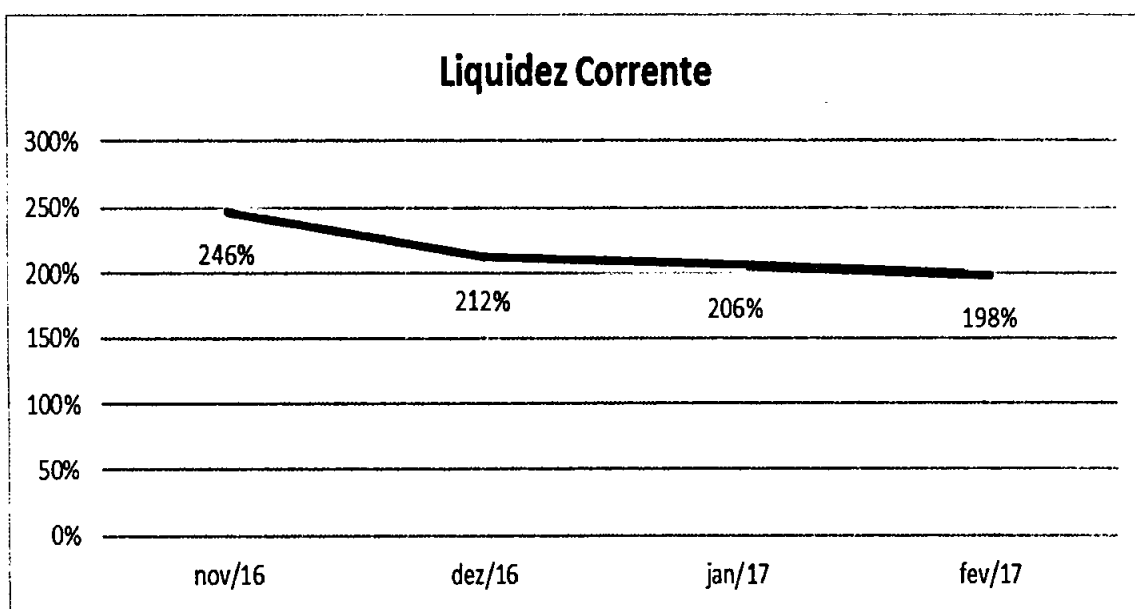


Gráfico I

Embora em queda no comparativo dos últimos meses, o índice tem se mantido em patamares saudáveis, o que significa que a empresa tem reservas o suficiente para cumprir com suas obrigações de curto prazo.

3.2 Líquidez Geral

Saindo do cenário do curto prazo, a Líquidez Geral é calculada como a relação entre a soma do Ativo Circulante e o Realizável em longo prazo com a soma do Passivo Circulante e o Exigível em longo prazo. O índice representa a capacidade da entidade em honrar com seus deveres e obrigações a médio e longo prazo.

- Maior que 1 (maior que 100%): Resultado que demonstra que a companhia é capaz de honrar todas as suas obrigações e deveres com folga.
- Se igual a 1: Resultado que demonstra que a companhia tem capacidade de honrar valor exatamente igual aos seus deveres e obrigações.
- Se menor que 1 (menor que 100%): A companhia não tem capacidade financeira suficiente para honrar seus deveres e obrigações e obrigações, se liquida neste momento.

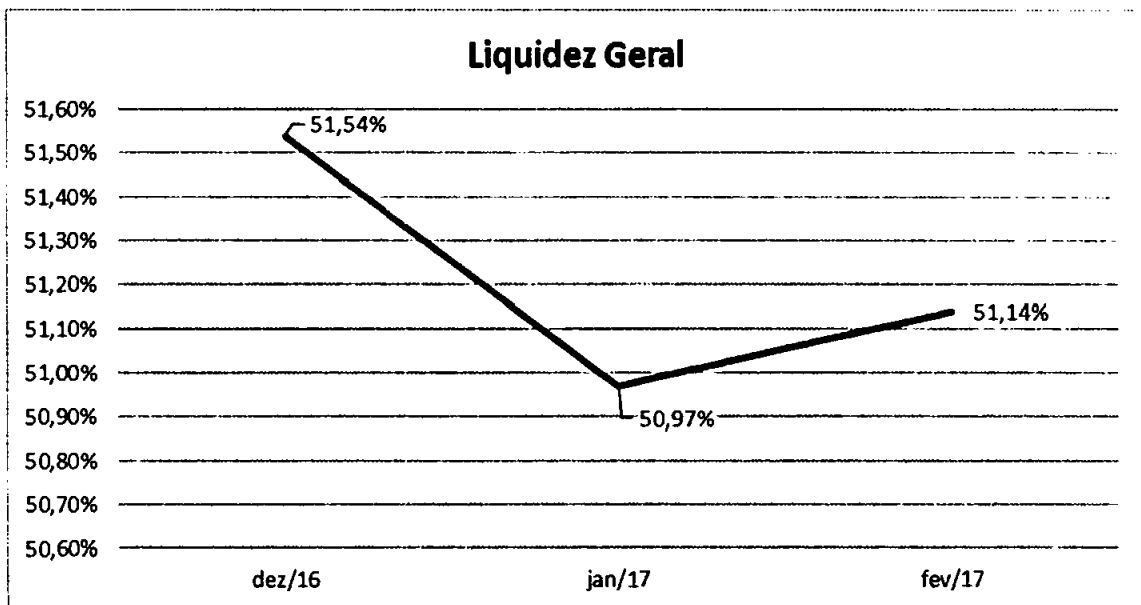


Gráfico II

O índice de Liquidez Geral tem estado em leve declínio nos últimos meses, e continuam a apontar baixa liquidez, o que gera preocupação, visto que a companhia necessita cada vez mais de resultados positivos ou recebimento de aportes de capital externo para honrar suas obrigações no longo prazo. Entretanto, os credores aprovaram um plano que alongou bastante seu passivo financeiro, logo existe um horizonte considerável para se reverter esse cenário.

3.3 Endividamento

Este índice indica o grau de endividamento da companhia e aponta a política de obtenção de recursos que está sendo adotada. Isto é, a origem do seu financiamento, se é capital próprio (Patrimônio Líquido) ou de terceiros (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo).

Ele expressa o quanto de ativos existe em propriedade da empresa em relação ao montante devido aos credores. O padrão é que este índice se mostre entre 0 e 100%, onde quanto maior o índice, maior o endividamento. Para o mercado, é de praxe se usar a seguinte interpretação:

- Entre 0 e 70%: Índice considerado aceitável.
- Acima de 70%: Índice considerado preocupante, por sugerir uma dependência de recursos de terceiros.
- Acima de 100%: Além de preocupante, o índice evidencia que a empresa tem dívidas maiores que os ativos.

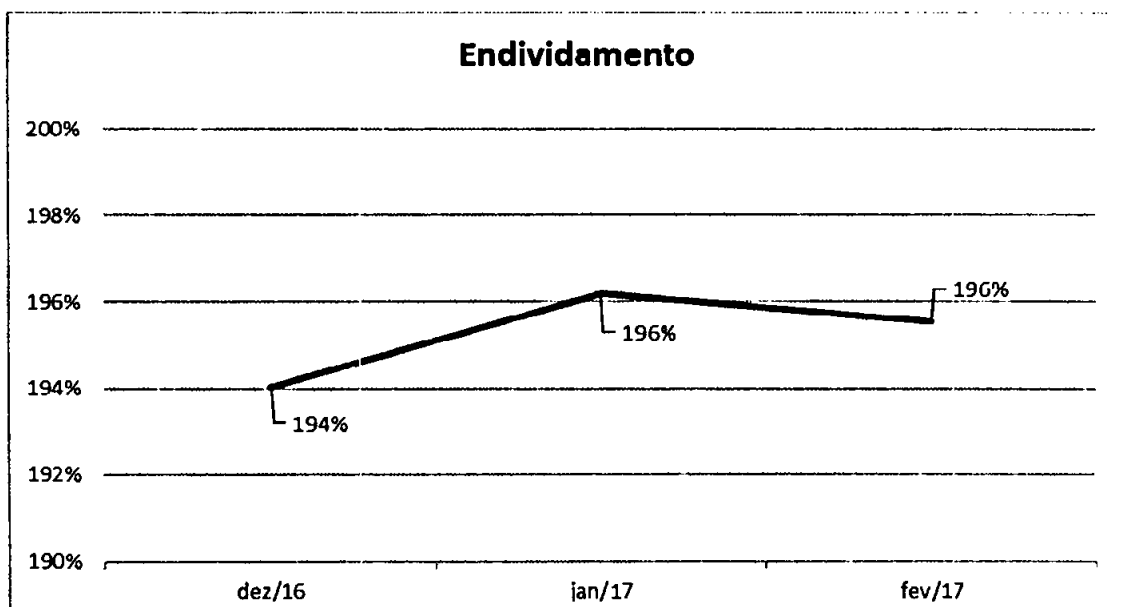


Gráfico III

O gráfico de endividamento evidencia de forma clara que a capacidade financeira atual da companhia se dá através de recursos de terceiros. O leve declínio da linha no gráfico se dá pela diferença de décimos entre os valores, que se mantém preocupante, visto que hoje a empresa tem um total de 196%

4877

de seus ativos como montante a ser pago aos credores. Em linhas gerais isso significa que para cada R\$1,00 que a companhia possui, ela deve R\$1,96.

3.4 Receita

Os valores de receita utilizados no gráfico abaixo são formados a partir do resultado da soma da Receita obtida pela venda de mercadorias, com a Receita obtida pela realização de serviços e posteriormente deduzidas as Devoluções de Vendas.

	Dezembro 2016	Janeiro 2017	Fevereiro 2017
Receita Venda de Mercadoria	R\$ 13.593.427,43	R\$ 13.785.556,48	R\$ 10.828.897,25
(+) Receita de Serviços	R\$ 1.283.961,62	R\$ 2.013.507,79	R\$ 974.192,37
(=) Receita Bruta	R\$ 14.877.389,05	R\$ 15.799.064,27	R\$ 11.803.089,62
(-) Devoluções de Vendas	-R\$ 1.123.664,13	-R\$ 420.875,98	-R\$ 175.997,30
(=) Total	R\$ 13.753.724,92	R\$ 15.378.188,29	R\$ 11.627.092,32

Tabela I

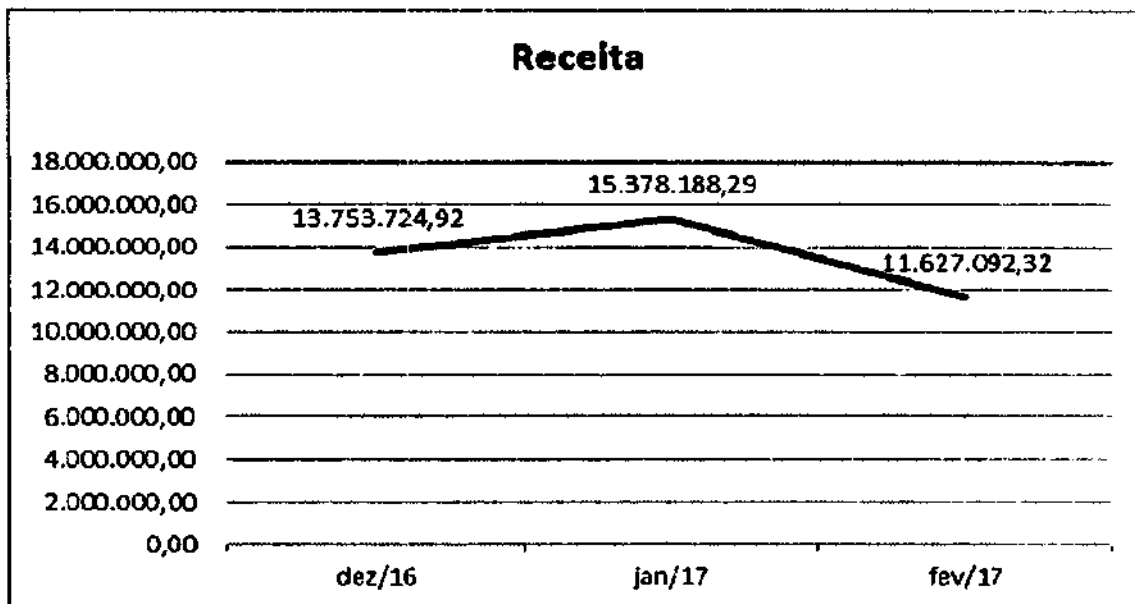


Gráfico IV

Embora com crescimento considerável nos primeiros trinta dias do ano, as vendas tiveram nova queda, seguida pelos serviços prestados, o que fez com que a receita caísse.

MM

3.5 Resultado

O Resultado é apurado a partir do cálculo da Receita e em se deduzindo todos os custos da companhia, desde gastos com a venda de mercadorias, gastos financeiros, com funcionários, equipamentos e insumos, até o pagamento dos impostos.

	Dezembro 2016	Janeiro 2017	Fevereiro 2017
Receita	R\$ 13.753.724,92	R\$ 15.378.188,29	R\$ 11.627.092,32
Resultado	-R\$ 17.868.606,41	-R\$ 855.459,63	-R\$ 632.750,46

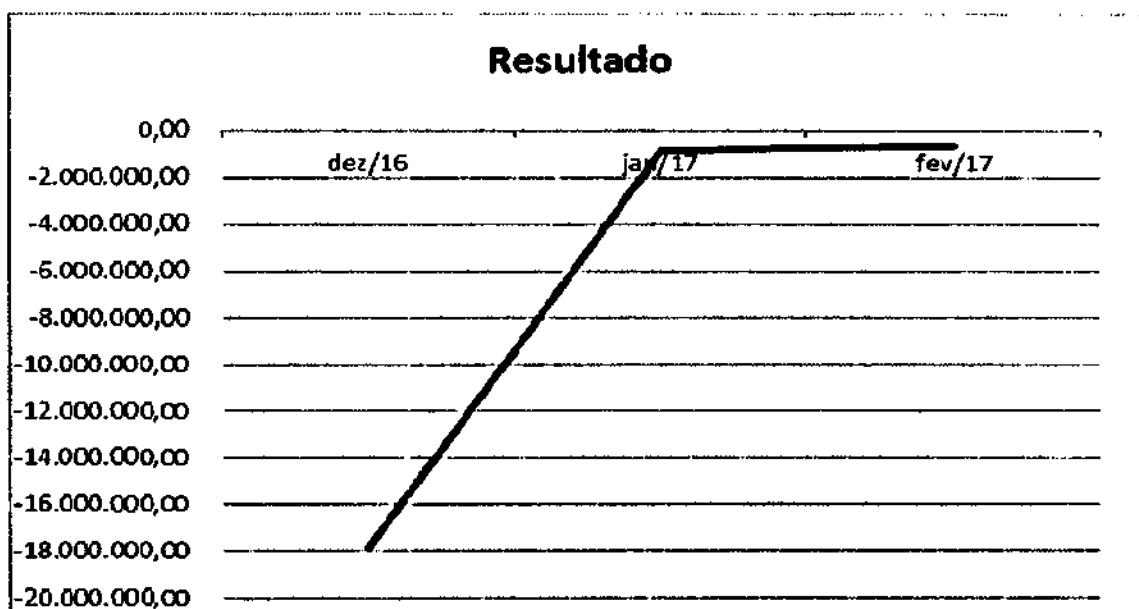


Gráfico V

Embora com valor negativo, o resultado da companhia obteve leve melhora quando comparado ao do mês anterior, e se manteve próximo a média de resultados dos últimos meses (excluindo-se dezembro com destaque negativo bem acima do usual).

4. Setor Recursos Humanos

A manutenção do emprego dos trabalhadores é um dos principais pontos observados na Recuperação Judicial, mas sempre levando em consideração as estratégias dos administrados para reerguerem a empresa.

A companhia tem, no momento, 118 funcionários. O quadro abaixo apresenta a evolução do número de funcionários da empresa no último ano.

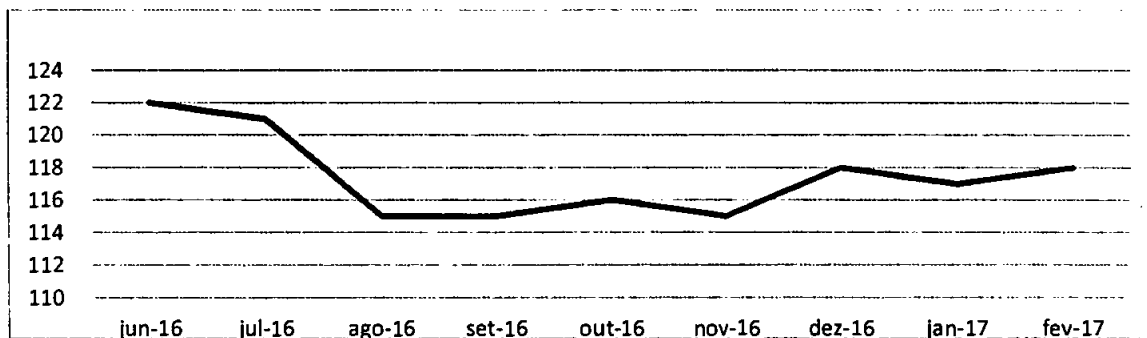


Gráfico VI

5. Atendimento aos credores

Este Administrador permanece no atendimento diário aos credores, seja por telefone, e-mail, correios ou pessoalmente. Nosso controle aponta credores distribuídos em diversas categorias, sendo todos atendidos, quanto às dúvidas referentes aos seus créditos ou ao processo de recuperação judicial. Cabe ressaltar que todos os credores são atendidos igualmente, sem qualquer distinção por seu crédito ou categoria.

6. Conclusão

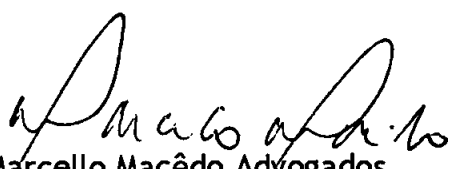
Embora com reservas que conseguem suprir os gastos e dar fôlego à empresa mesmo com resultados negativos, os indicadores e índices econômicos e financeiros apresentados neste relatório tiveram leve decréscimo em sua evolução.

Marcello Macêdo | advogados

ASSO

A situação da companhia ainda continua a ser observada com a cautela necessária e embora honrando suas obrigações, o cenário futuro continua incerto. As expectativas de melhora deste Administrador se mantêm firmes, sobretudo com a adoção de novas políticas provenientes da nova gestão conjugado por um cenário mais otimista para a economia nacional.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017.


Marcello Macêdo Advogados
Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
Administrador Judicial

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Relatório Mensal - Abril /2017

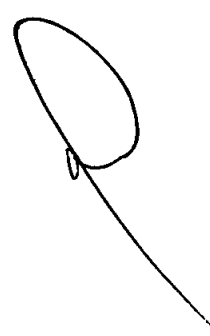
MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, representado pelo sócio **MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO**, advogado, inscrito na OAB 65.541, nomeado nos Autos da Recuperação Judicial de **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICAS S.A.**, na função de Administrador judicial vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 22, inciso II, “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR** com referência aos números do mês de março de 2017, nos seguintes termos:

FF3CAP EMP01 201702848680 04/05/17 17:54:29126740 T46390

452

Sumário

1. Andamento do Processo	3
2. Cenário Econômico	3
3. Indicadores econômicos e financeiros.....	3
3.1 Liquidez Corrente	3
3.2 Liquidez Geral.....	4
3.3 Endividamento	6
3.4 Receita	7
3.5 Resultado	8
4. Setor de Recursos Humanos.....	9
5. Atendimento aos credores	9
6. Conclusão	9



1. Andamento do Processo

Conforme o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembléia, os próximos pagamentos serão iniciados no próximo mês (maio de 2017), referentes aos créditos de origem trabalhista. Esta Administradora reforça o compromisso que manterá o acompanhamento e a regularidade destes pagamentos.

A companhia também tem honrado com os pagamentos das despesas extraconcursais, relativas ao período posterior ao pedido de recuperação.

2. Cenário Econômico

O cenário geral econômico não tem sofrido grandes alterações, e não foi afetado no curto prazo de maneira relevante pela crise política. A previsão dos indicadores das principais instituições brasileiras aponta para uma modesta melhora do cenário econômico brasileiro em 2017.

O Itaú BBA, em relatório disponibilizado em 13 de abril, modificou suas previsões do início do ano e agora aposta em crescimento de 1% do PIB para 2017, baixa do índice inflacionário em 0.2%, porém com aumento do desemprego. A expectativa é de que 2017 seja um ano de transição e em 2018 o crescimento volte a patamares considerados elevados.

3. Indicadores econômicos e financeiros

Neste tópico, analisa-se a evolução dos principais índices financeiros e econômicos entre os meses de janeiro e março:

3.1 Liquidez Corrente

Abaixo, analisa-se a Liquidez Corrente, que consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto a Recuperanda tem de bens e direitos a receber em relação as suas obrigações correntes ou imediatas. Quanto maior a razão entre os dois valores, mais a companhia terá capacidade de arcar com suas despesas imediatas.

- Maior que 1 (maior que 100%): Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

MSA

- Se menor que 1 (menor que 100%): Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

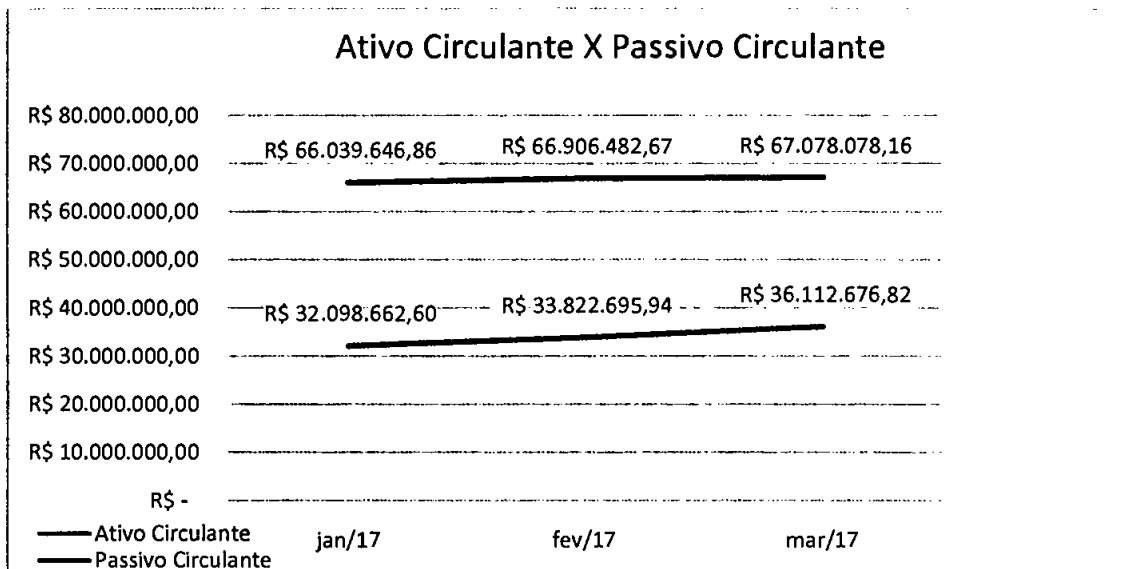


Gráfico 1

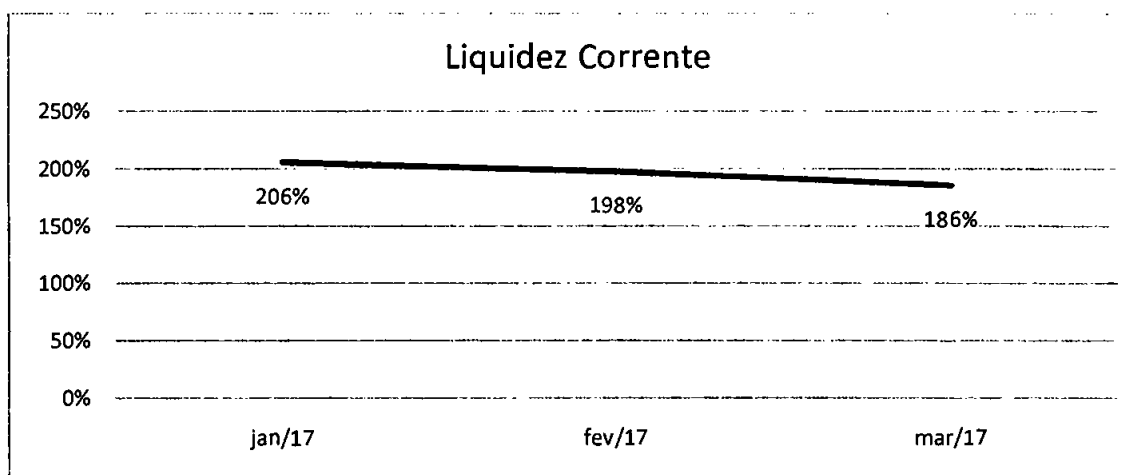


Gráfico 2

Embora em queda no comparativo dos últimos meses, o índice tem se mantido em patamares saudáveis, o que significa que a empresa tem reservas suficientes para cumprir com suas obrigações de curto prazo.

3.2 Liquidez Geral

Saindo do cenário do curto prazo, a Liquidez Geral é calculada como a relação entre a soma do Ativo Circulante e o Realizável em longo prazo com a soma do Passivo Circulante e o Exigível em longo prazo. O índice representa a capacidade da entidade em honrar com seus deveres e obrigações a médio e longo prazo.

P

ASS

- Maior que 1 (maior que 100%): Resultado que demonstra que a companhia é capaz de honrar todas as suas obrigações e deveres com folga.
- Se igual a 1: Resultado que demonstra que a companhia tem capacidade de honrar valor exatamente igual aos seus deveres e obrigações.
- Se menor que 1 (menor que 100%): A companhia não tem capacidade financeira suficiente para honrar seus deveres e obrigações e obrigações, se liquidada neste momento.

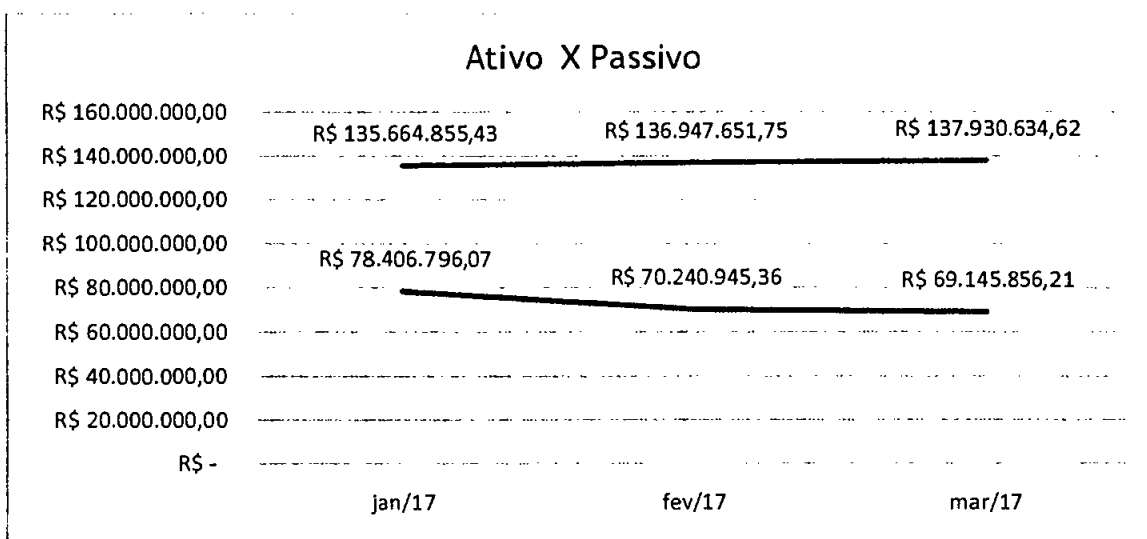


Gráfico 3

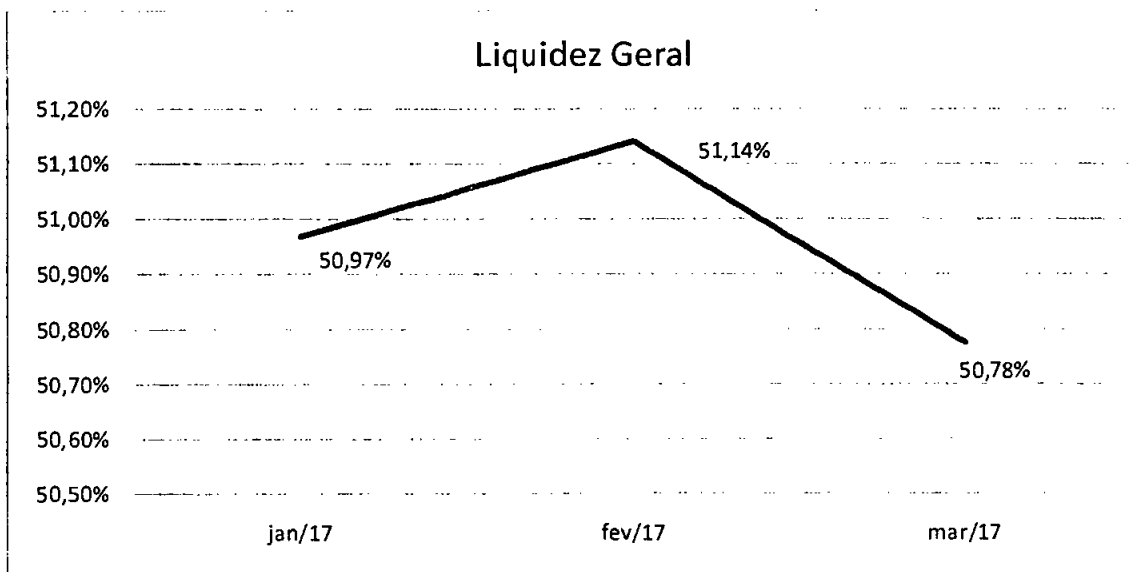


Gráfico 4

4886

O índice de Liquidez Geral continua baixo, o que cria certa preocupação, entretanto com a aprovação do plano, as obrigações se alongaram consideravelmente, criando um período amplo para a Recuperanda honrar suas obrigações.

3.3. Endividamento

Este índice indica o grau de endividamento da companhia e aponta a política de obtenção de recursos que está sendo adotada. Isto é, a origem do seu financiamento, se é capital próprio (Patrimônio Líquido) ou de terceiros (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo).

Ele expressa o quanto de ativos existe em propriedade da empresa em relação ao montante devido aos credores. O padrão é que este índice se mostre entre 0 e 100%, onde quanto maior o índice, maior o endividamento. Para o mercado, é de praxe se usar a seguinte interpretação:

- Entre 0 e 70%: Índice considerado aceitável.
- Acima de 70%: Índice considerado preocupante, por sugerir uma dependência de recursos de terceiros.
- Acima de 100%: Além de preocupante, o índice evidencia que a empresa tem dívidas maiores que os ativos.

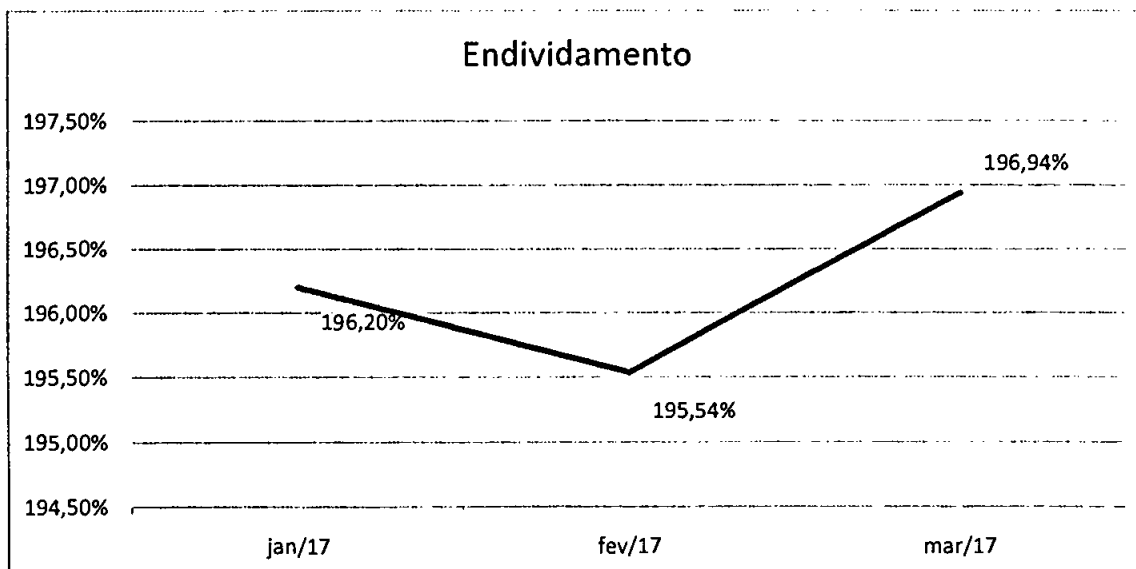


Gráfico 5

O gráfico de endividamento evidencia de forma clara que a capacidade financeira atual da companhia se dá através de recursos de terceiros. A curva da linha, embora graficamente aparente ser acentuada, sofreu na realidade

6

ASB

pouca modificação em relação aos meses anteriores. Em linhas gerais, o índice indica que para cada R\$1,00 que a companhia possui, ela deve cerca de R\$1,97.

3.4. Receita

Os valores de receita utilizados no gráfico abaixo são formados a partir do resultado da soma da Receita obtida pela venda de mercadorias, com a Receita obtida pela realização de serviços e posteriormente deduzidas as Devoluções de Vendas.

	Janeiro 2017	Fevereiro 2017	Março 2017
<i>Receita de Mercadorias</i>	R\$ 13.785.556,48	R\$ 10.828.897,25	R\$ 18.379.826,54
<i>(+)Receita de Serviços</i>	R\$ 2.013.507,79	R\$ 974.192,37	R\$ 1.333.279,45
<i>(=)Receita Bruta</i>	R\$ 15.799.064,27	R\$ 11.803.089,62	R\$ 19.713.105,99
<i>(-)Devoluções de Vendas</i>	-R\$ 420.875,98	-R\$ 175.997,30	-R\$ 1.069.338,76
(=)Total	R\$ 15.378.188,29	R\$ 11.627.092,32	R\$ 18.643.767,23

Tabela 1

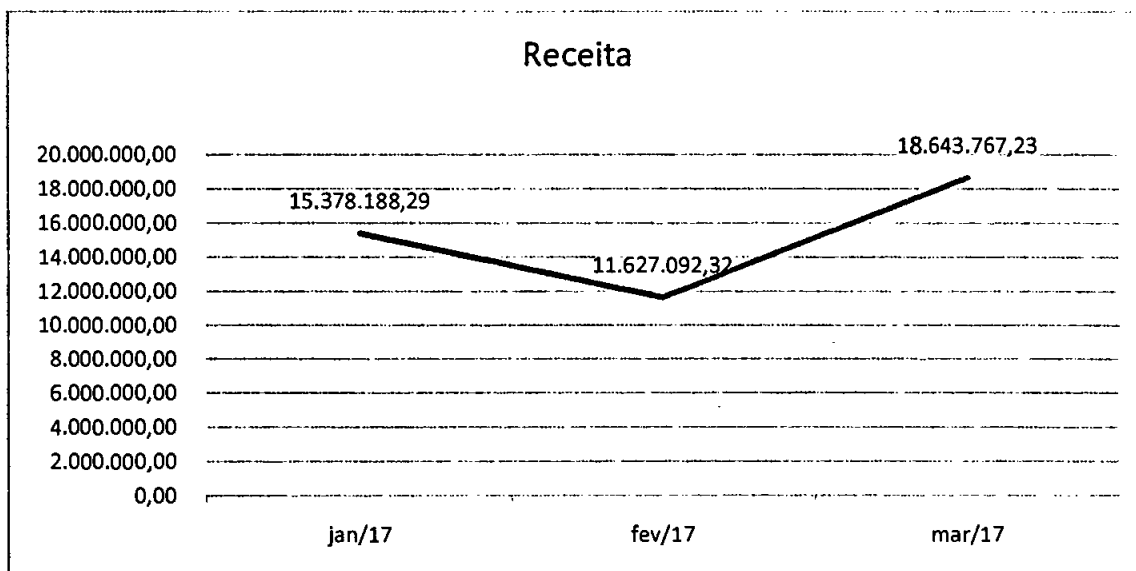


Gráfico 6

Março foi responsável pelo melhor resultado no primeiro trimestre do ano com um crescimento considerável da receita, acompanhando o comportamento do mesmo período no ano anterior. Esse resultado foi

4888

alavancado principalmente pelo aumento de vendas de mercadorias, visto que a receita provinda de serviços não aumentou na mesma proporção.

3.5. Resultado

O Resultado é apurado a partir do cálculo da Receita e em se deduzindo todos os custos da companhia, desde gastos com a venda de mercadorias, gastos financeiros, com funcionários, equipamentos e insumos, até o pagamento dos impostos.

	Janeiro 2017	Fevereiro 2017	Março 2017
Receita	R\$ 15.378.188,29	R\$ 11.627.092,32	R\$ 18.643.767,23
Resultado	-R\$ 855.459,63	-R\$ 632.750,46	-R\$ 1.244.277,60

Tabela 2

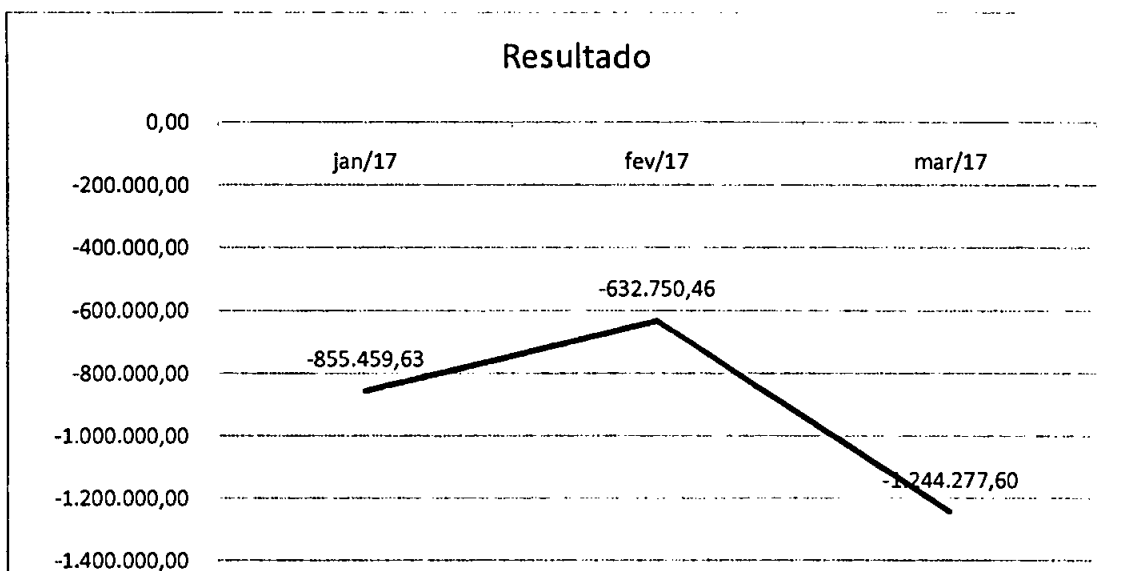


Gráfico 7

Mesmo com o crescimento considerável da receita (quase 70%) comparado ao mês anterior, o resultado foi ainda mais negativo, como demonstra a Tabela 2. A priori, este resultado pode parecer não intuitivo, já que pelo aumento da receita era de se esperar que o resultado acompanhasse a mudança de maneira proporcional, porém o principal fator de influência neste resultado foram os enormes custos com a venda de mercadorias e serviços.

8

12880

4. Setor de Recursos Humanos

A manutenção do emprego dos trabalhadores é um dos principais pontos observados na Recuperação Judicial, mas sempre levando em consideração as estratégias dos administrados para reerguerem a empresa.

A companhia tem, no momento, 121 funcionários. O quadro abaixo apresenta a evolução do número de funcionários da empresa no último ano.

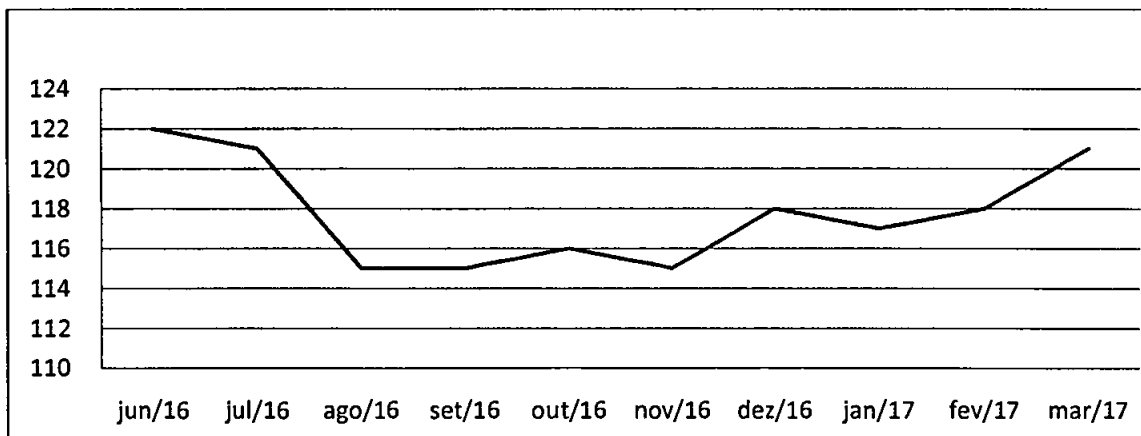


Gráfico 8

5. Atendimento aos credores

Este Administrador permanece no atendimento diário aos credores, seja por telefone, e-mail, correios ou pessoalmente. Nosso controle aponta credores distribuídos em diversas categorias, sendo todos atendidos, quanto às dúvidas referentes aos seus créditos ou ao processo de recuperação judicial. Cabe ressaltar que todos os credores são atendidos igualmente, sem qualquer distinção por seu crédito ou categoria.

6. Conclusão

A situação da companhia continua delicada e embora honrando suas obrigações, os índices econômicos e financeiros de longo prazo apontam uma incerteza de uma melhora. Entretanto, espera-se que as mudanças aplicadas pela nova gestão impactem seus resultados de forma positiva, como foi o aumento da receita de mercadorias no mês de março.

Nos parece claro que o corte de custos no médio prazo se faz rigidamente necessário, já que mesmo em cenários onde a receita cresce de maneira exponencial (como neste mês de março), o resultado não acompanha o crescimento. Todavia, isso não deve afetar no curto prazo o calendário de

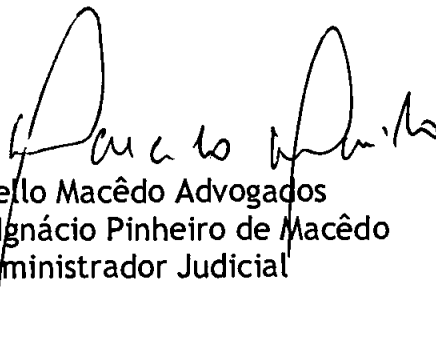
9

Marcello Macêdo | advogados

ASSO

pagamentos, já que a empresa possui reservas para honrar os compromissos do plano de recuperação judicial.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2017



Marcello Macêdo Advogados
Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
Administrador Judicial



489

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

GRERJ N.º 50615771233-49

170CAP EMP01 201703234260 18/05/17 14:34:48124430 120301

Recuperação Judicial
Processo n.º 0423706-17.2015.8.19.0001

BANCO CITIBANK S.A., qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* em epígrafe, requerida pela empresa **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE TECNOLOGIA**, vem, por seus advogados, expor e requerer o seguinte:

Em cumprimento à r. decisão de fls. 1.654/1.657, que determinou às Instituições Financeiras que restituíssem à Recuperanda "*a totalidade dos valores em moeda corrente existentes nas contas vinculadas àqueles contratos de empréstimo a partir do dia 16 de outubro de 2015, inclusive, e que se refiram ao produto integral do recebimento dos títulos cedidos em garantia, devendo ser também restituídos à empresa recuperanda, no mesmo prazo acima fixado, a totalidade dos títulos cedidos em garantia e ainda não quitados*", o BANCO CITIBANK S.A. efetuou o depósito de **R\$ 624.778,80** nos autos em **19.02.2016**.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguaçu, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.0585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Pois bem. Sucedeu que o Plano de Recuperação Judicial foi devidamente homologado por este D. Juízo às fls. 4.443/4.444, o qual prevê o seguinte em sua Cláusula 4.3.2:

4.3.2. Pagamento dos Credores Financeiros. *Conforme esclarecido no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o Anexo 1, as projeções contidas no modelo econômico que embasa este Plano não consideram o ingresso no caixa da Officer dos recursos relativos às chamadas “travas bancárias” (ou seja, dos valores existentes nas contas vinculadas dos Credores Financeiros na Data do Pedido ou que ingressaram nas contas vinculadas a partir de então), diante da incerteza quanto ao efetivo ingresso, de forma estável, desses recursos no caixa da Officer (já que a discussão quanto à titularidade dos referidos direitos creditórios permanece sub judice por meio de diversos recursos e incidentes, todos pendentes de julgamento nesta data). Nesse contexto, e considerando ainda a necessidade de desalavancagem da empresa, cujo novo formato demanda menor volume de capital de giro, após a Homologação Judicial do Plano os recursos relativos às travas bancárias poderão ser amortizados pelos Credores Financeiros, como forma de pagamento parcial de seus respectivos Créditos, o que contribuirá para redução do nível de alavancagem da Officer, passando ainda a Recuperanda a reconhecer as amortizações eventualmente já realizadas como efetivo parcial pagamento. Assim, uma vez verificada a Homologação Judicial do Plano, o pagamento do saldo dos Créditos detidos pelos Credores Financeiros (isto é, o Crédito remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias) será realizado conforme uma das 2 (duas) opções abaixo, a critério do Credor Financeiro: [...] (fls. 4.172/4.173)*

Desta forma, considerando que o BANCO CITIBANK S.A. não interporá Recurso Especial nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0050427-40.2016.8.19.0000, que desafiou a r. decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial, bem assim que a Recuperanda e os demais credores concordaram com a amortização da trava bancária e sua devolução, é a presente para requerer a expedição de mandado de levantamento judicial da R\$ 624.778,80 depositados nos autos em 19.02.2016 (guia n.º 08101000028074485) em nome do advogado EDUARDO PIRES GALVÃO (OAB/RJ n.º 205.252 / CPF n.º 314.596.698-78).



4893

Por oportuno, caso referido pedido seja atendido, o BANCO CITIBANK S.A. desde já se compromete a comunicar tal fato nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0009654-50.2016.8.19.0000, interposto contra a r. decisão de fls. 1.654/1.657, e, via de consequência, desistir do recurso em decorrência da carência superveniente.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 18 de maio de 2017.

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP N° 257.198**

Eduardo P. Galvão
**EDUARDO PIRES GALVÃO
OAB/SP N° 327.672
OAB/RJ N° 205.252**

4895



Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 17/05/2017 - 15h02

Nº de controle: 941.399.485.843.963.510 | Autenticação bancária: 086.127.428

Conta de débito: Agência: 3952 | Conta: 2942-4 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDA** | CNPJ: 11.061.703/0001-08

Código de barras: 66630000000-8 07622853873-4 42017053150-8 61577123349-0

Empresa/Órgão: RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: 5061577123349

Data de débito: 17/05/2017

Data de vencimento: 31/05/2017

Valor principal: R\$ 7,62

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 7,62

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3952, com data de pagamento em 17/05/2017.

Autenticação

gGgU28om 3cP?TQOb UXDeZkt8 IWlmuang j89K498V km8F4Xij 8kWhPIbG ETCDeIDG
 YxqUA3SQ Egvohb7B QnQhmC28 Q8?gCgF8 3iqDEALS TEguF3v8 uHCGdF82 Q6ETt64s
 geyXPYIG 25HHQ2P* *7BqDe88 8XTjnr11 JT#Lba0r OQcUoAEB 00601727 00070007

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933 - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			

4396

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Relatório Mensal - Maio / 2017

RECOP ENF01 20170368201 23/05/17 16:04:13123655 T36390

MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, representado pelo sócio **MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO**, advogado, inscrito na OAB 65.541, nomeado nos Autos da Recuperação Judicial de **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICAS S.A.**, na função de Administrador judicial vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 22, inciso II, letra “c” da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR** com referência aos números do mês de abril do ano 2017, nos termos a seguir.



Sumário

1. Andamento do Processo	3
2. Indicadores econômicos e financeiros	3
2.1 Liquidez Corrente	3
2.2 Liquidez Geral.....	5
2.3 Endividamento	6
2.4 Receita	7
2.5 Resultado	9
3. Setor de Recursos Humanos.....	10
4. Atendimento aos credores	10
5. Conclusão	11

1. Andamento do Processo

Até a data de produção do presente relatório, os pagamentos aos credores trabalhistas previstos no Plano de Recuperação para o mês de maio ainda não haviam sido realizados. Em contato com a administração da empresa, este administrador foi informado de que os pagamentos estão confirmados e programados para ocorrer até o final do mês.

A companhia tem mantido a regularidade dos pagamentos das despesas extraconcursais (despesas relativas ao período posterior ao pedido de recuperação).

2. Indicadores econômicos e financeiros

Neste tópico, analisa-se a evolução dos principais índices financeiros e econômicos entre os meses de janeiro e março:

2.1 Liquidez Corrente

Abaixo, analisa-se a Liquidez Corrente, que consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto a Recuperanda tem de bens e direitos a receber em relação as suas obrigações correntes ou imediatas. Quanto maior a razão entre os dois valores, mais a companhia terá capacidade de arcar com suas despesas imediatas.

- Maior que 1 (maior que 100%): Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

4899

- Se menor que 1 (menor que 100%): Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

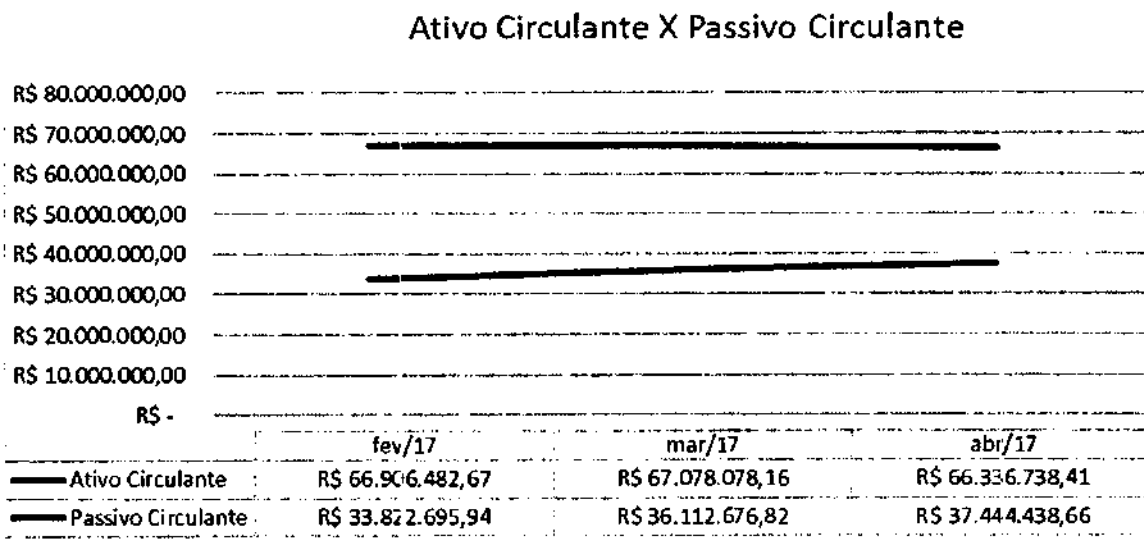


Gráfico 1

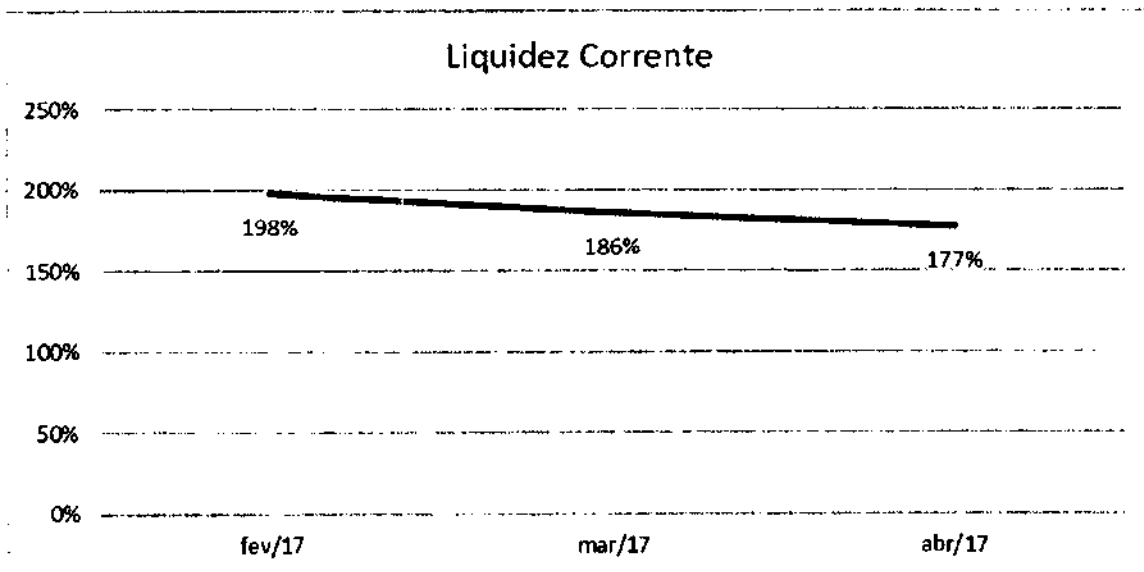


Gráfico 2

O índice tem se mantido em patamares saudáveis, o que significa que a empresa tem reservas o suficiente para cumprir com suas obrigações de curto prazo. Todavia, a queda constante deste índice se mostra preocupante, pois indica que os recursos em provimento estão se esvaindo com certa rapidez.

4900

2.2 Liquidez Geral

Saindo do cenário do curto prazo, a Liquidez Geral é calculada como a relação entre a soma do Ativo Circulante e o Realizável em longo prazo com a soma do Passivo Circulante e o Exigível em longo prazo. O índice representa a capacidade da entidade em honrar com seus deveres e obrigações a médio e longo prazo.

- Maior que 1 (maior que 100%): Resultado que demonstra que a companhia é capaz de honrar todas as suas obrigações e deveres com folga.
- Se igual a 1: Resultado que demonstra que a companhia tem capacidade de honrar valor exatamente igual aos seus deveres e obrigações.
- Se menor que 1 (menor que 100%): A companhia não tem capacidade financeira suficiente para honrar seus deveres e obrigações e obrigações, se liquidada neste momento.

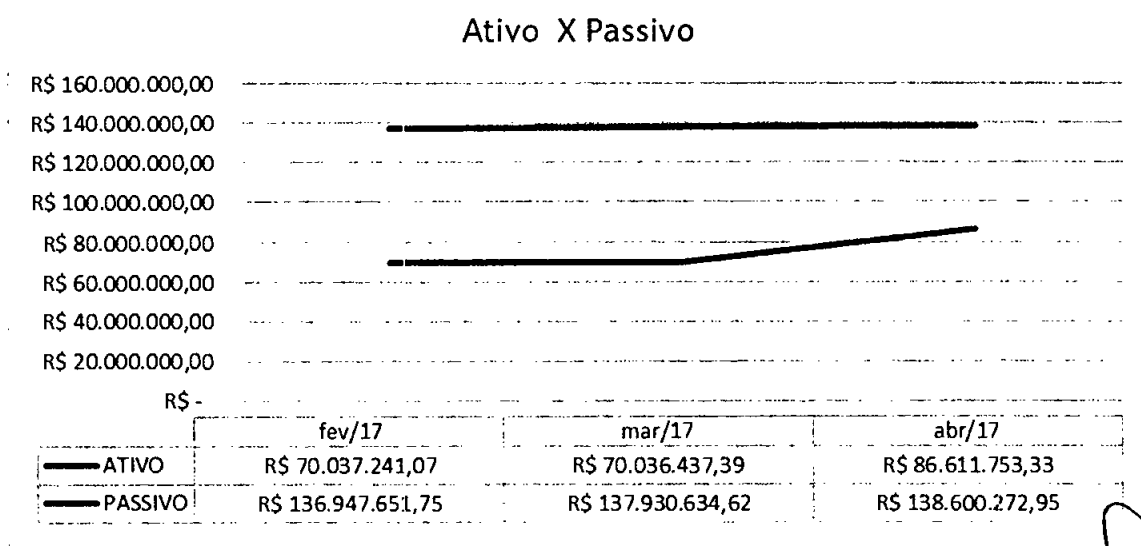


Gráfico 3

[Assinatura]

4901

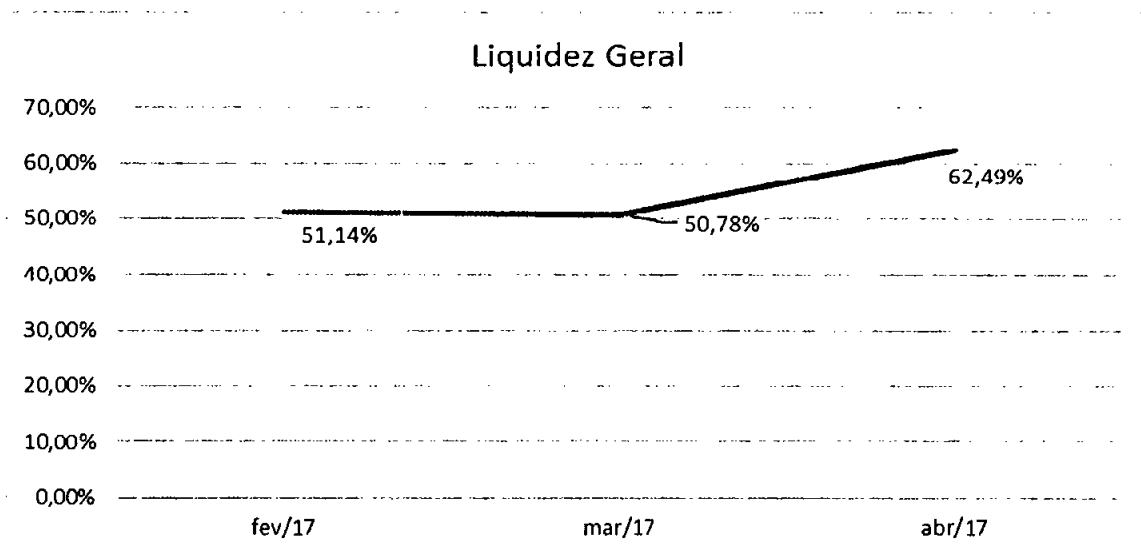


Gráfico 4

Como pode ser observado, o índice de liquidez geral da companhia apresentou repentino aumento entre março e abril. Isso se dá por termos passado a considerar um investimento no ativo permanente da empresa, que cresceu o total do ativo e modificou o índice positivamente.

De maneira geral, o índice continua baixo, embora as obrigações tenham se alongado consideravelmente, o que criou um período longo para a Recuperanda honrar suas obrigações.

2.3 Endividamento

Este índice indica o grau de endividamento da companhia e aponta a política de obtenção de recursos que está sendo adotada. Isto é, a origem do seu financiamento, se é capital próprio (Patrimônio Líquido) ou de terceiros (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo).

Ele expressa o quanto de ativos existe em propriedade da empresa em relação ao montante devido aos credores. O padrão é que este índice se mostre entre 0 e 100%, onde quanto maior o índice, maior o endividamento. Para o mercado, é de praxe se usar a seguinte interpretação:

- Entre 0 e 70%: Índice considerado aceitável.
- Acima de 70%: Índice considerado preocupante, por sugerir uma dependência de recursos de terceiros.
- Acima de 100%: Além de preocupante, o índice evidencia que a empresa tem dívidas maiores que os ativos.

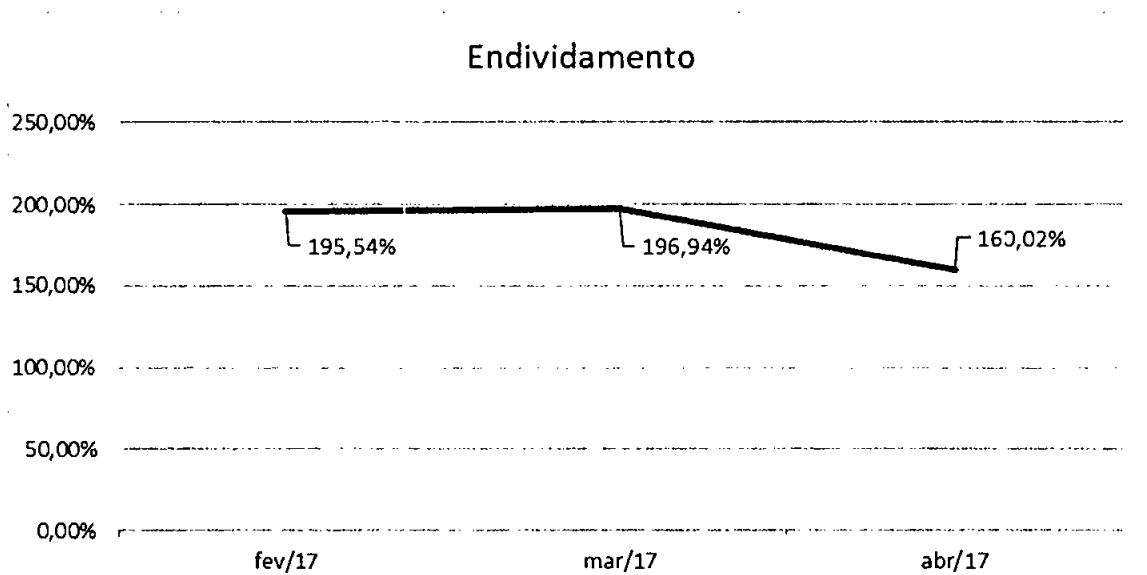


Gráfico 5

Com o atual entendimento acerca do somatório dos ativos da empresa, o gráfico de endividamento, que vinha apresentando pouca alteração nos últimos meses, apresentou uma curva acentuada para baixo, o que significa uma situação mais confortável do ponto de vista do endividamento. Em linhas gerais, o índice indica que para cada R\$1,00 que a companhia possui, ela deve cerca de R\$1,60.

2.4 Receita

Os valores de receita utilizados no gráfico abaixo são formados a partir do resultado da soma da Receita obtida pela venda de mercadorias, com a Receita obtida pela realização de serviços e posteriormente deduzidas as Devoluções de Vendas.

4903

	Fevereiro 2017	Março 2017	Abril 2017
<i>Receita de Mercadorias</i>	R\$ 10.828.897,25	R\$ 18.379.826,54	R\$ 15.383.256,49
<i>(+)Receita de Serviços</i>	R\$ 974.192,37	R\$ 1.333.279,45	R\$ 2.712.852,94
<i>(=)Receita Bruta</i>	R\$ 11.803.089,62	R\$ 19.713.105,99	R\$ 18.096.109,43
<i>(-)Devoluções de Vendas</i>	-R\$ 175.997,30	-R\$ 1.069.338,76	-R\$ 716.545,08
	R\$	R\$	R\$
<i>(=)Total</i>	11.627.092,32	18.643.767,23	17.379.564,35

Tabela 1

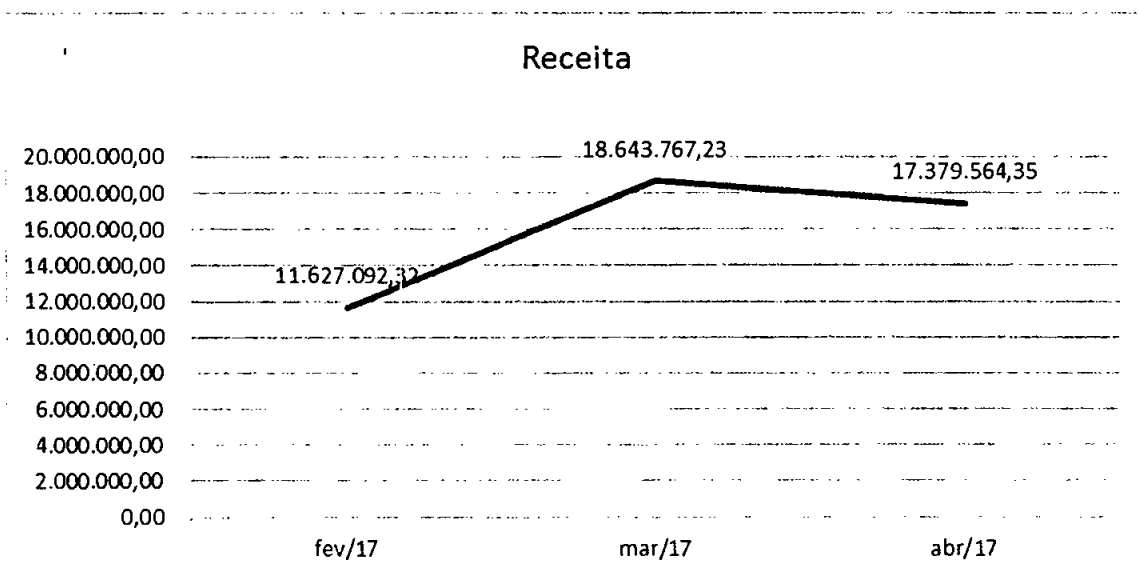


Gráfico 6

[Assinatura]

4904

Embora com leve queda comparado ao mês passado, a receita de abril se manteve próxima ao patamar de março, a qual teve grande participação de receitas provindas da realização de serviços.

2.5 Resultado

O Resultado é apurado a partir do cálculo da Receita e em se deduzindo todos os custos da companhia, desde gastos com a venda de mercadorias, gastos financeiros, com funcionários, equipamentos e insumos, até o pagamento dos impostos.

	Fevereiro 2017	Março 2017	Abril 2017
<i>Receita</i>	R\$ 11.627.092,32	R\$ 18.643.767,23	R\$ 17.379.564,35
<i>Resultado</i>	-R\$ 632.750,46	-R\$ 1.244.277,60	-R\$ 1.755.436,07

Tabela 2

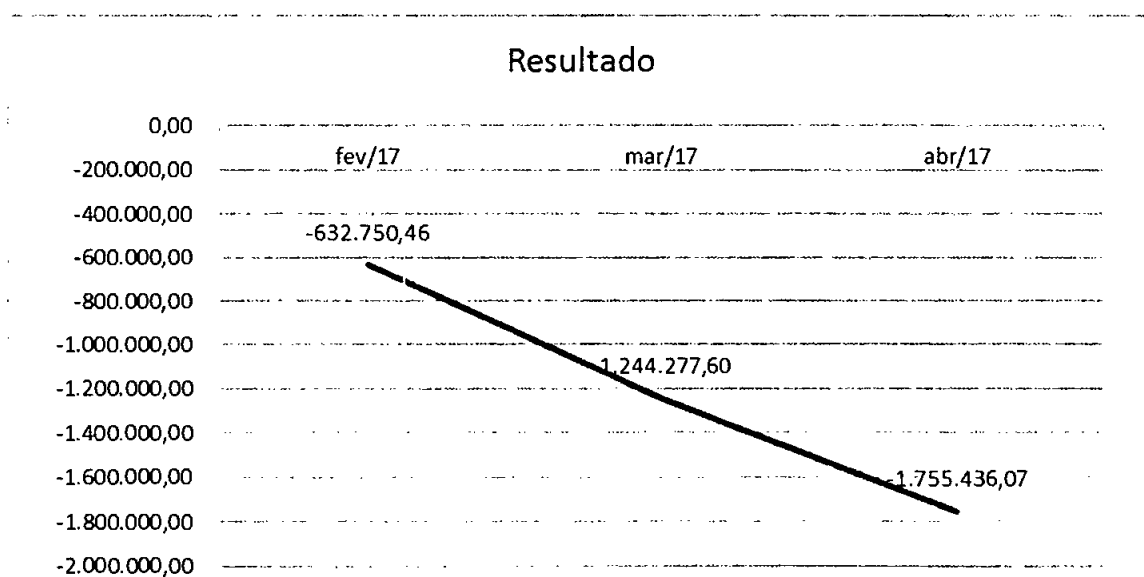


Gráfico 7

Acompanhando o comportamento do mês anterior, embora com elevadas vendas, o resultado de abril foi ainda menor do que o de março. Este

4905

resultado negativo se deve principalmente à linha de Despesas Gerais e Administração, que teve aumento acima dos patamares usuais.

3. Setor de Recursos Humanos

A manutenção do emprego dos trabalhadores é um dos principais pontos observados na Recuperação Judicial, mas sempre levando em consideração as estratégias dos administrados para reerguerem a empresa.

A companhia tem, no momento, 120 funcionários. O quadro abaixo apresenta a evolução do número de funcionários da empresa no último ano.

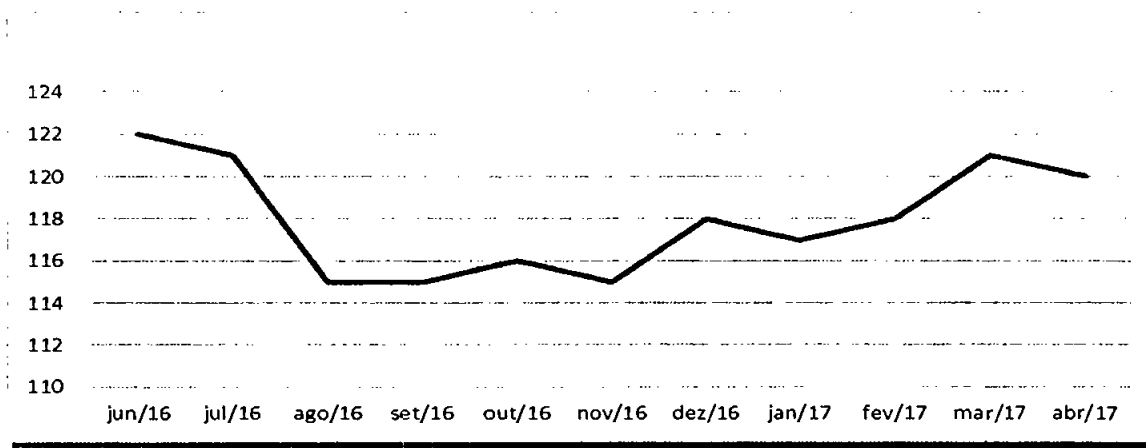


Gráfico 8

4. Atendimento aos credores

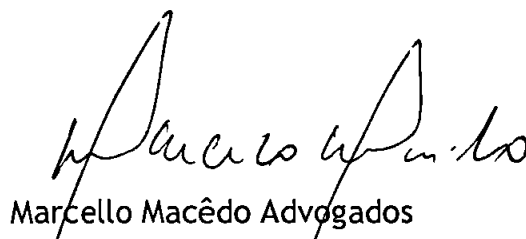
Este Administrador permanece no atendimento diário aos credores, seja por telefone, e-mail, correios ou pessoalmente. Nosso controle aponta credores distribuídos em diversas categorias, sendo todos atendidos, quanto às dúvidas referentes aos seus créditos ou ao processo de recuperação judicial. Cabe ressaltar que todos os credores são atendidos igualmente, sem qualquer distinção por seu crédito ou categoria.

4906

5. Conclusão

A situação da companhia continua delicada, e embora honrando suas obrigações, os índices econômicos e financeiros de longo prazo apontam uma incerteza. Entretanto, a companhia vem honrando com suas obrigações e operando com transparência, colaborando sempre com este administrador quando necessário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2017.



Marcello Macêdo Advogados

Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo

Administrador Judicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n° 0423706-17.2015.8.19.0001

rio, 31/05/17.

MARCELLO MACEDO ADVOGADOS, representado pelo sócio Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo, nos autos da Recuperação Judicial de requerida por Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia "Officer", vem por razões de foro íntimo que lhe impedem de continuar prestando seu mister com excelência, sobretudo pela empresa possuir sua sede em São Paulo, o que implica em deslocamentos contínuos, para solicitar ao ilustre Magistrado seu desligamento da função, acreditando haver contribuído no desiderato de aprovação do plano e a na fiscalização do seu cumprimento até a presente data.

Por fim, apenas requer a Vossa Excelência a reserva proporcional, pelo tempo desempenhado, quanto ao pagamento da última parcela ajustada, que constitui um valor maior do que as parcelas mensais e foi ajustada para reduzir o pagamento mensal da empresa em recuperação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
OAB/RJ 65.541

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 29/05/2017

Despacho

Fls. 4452/4458, 4741/4747, 4749/4754, 4755/4761, 4762/4769, 4843/4851, 4871/4880, 4881/4890 e 4896/4996: aos interessados sobre os relatórios mensais das atividades do devedor elaborado pelo Administrador Judicial.

Fls. 4459, 4467/4468, 4617/4618, 4712/4713, 4723, 4738/4739 e 4869: anote-se.

Fls. 4460/4462 e 4870: à recuperanda para apresentar as informações ali solicitadas.

Fls. 4465/4466, 4748, 4770, 4852 e 4891/4893: ao Administrador Judicial.

Fls. 4564/4565 e 4855/4856: diante do que foi pactuado pela recuperanda, homologo os acordos celebrados para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Ao Administrador Judicial para que proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores.

Fls. 4592/4610 e 4684/4706: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

Fls. 4907: considerando a renúncia do Administrador Judicial, nomeio, em substituição, KPMG Auditores Independentes, na pessoa da sua sócia Osana Mendonça (telefone 011-3940-8273), que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Para a fixação da remuneração do Administrador Judicial, traga o mesmo planilha indicando precisamente os valores que pretende cobrar a título de honorários. Intime-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório.

Finalmente, considerando que tanto o entendimento da 3ª Turma (REsp 996.264/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 19/08/2010, DJe 03/12/2010) como da 4ª Turma (AgRg no Ag 1328934/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 04/11/2014, DJe 14/11/2014), ambas do STJ e que compõem a 2ª Seção da Corte Nacional é no sentido de que a nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05) não exige a atuação geral e obrigatória do Ministério Público na fase pré-falimentar, determinando a sua intervenção, apenas nas hipóteses que enumera, a partir da sentença que decreta a quebra (artigo 99, XIII) e que, na vigência da



4909

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrijus.br

atual legislação falimentar, a Intervenção do Ministério Público só é obrigatória quando expressamente prevista na lei, não sendo plausível o argumento de que toda falência envolve interesse público a exigir a atuação ministerial em todas as suas fases e em qualquer de seus incidentes, ao cartório para anotar na capa dos autos a desnecessidade de intervenção do Ministério Público neste feito.

Rio de Janeiro, 01/06/2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Q6Y.UXT9.CSK3.G71Z**

Este código pode ser verificado em: www.tjrijus.br - Serviços - Validação de documentos



RJ 018/16/17
Luiz Antonio Santos

4910



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seu órgão de execução - 1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Comarca da Capital - RJ, funcionando nos presentes autos como *custos legis*, com fundamento no artigo 1.022, inciso I, do Código de Processo Civil, vem tempestivamente opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

contra a r. decisão proferida em 1º de junho do ano corrente, pelos motivos a seguir expostos:

1. Da análise dos autos, verifica-se que a decisão embargada determinou que o cartório anotasse na capa dos autos a desnecessidade de intervenção do *Parquet* neste feito, nos termos a seguir:

"(...) Finalmente, considerando que tanto o entendimento da 3ª Turma (REsp 996.264/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 19/08/2010, DJe 03/12/2010) como da 4ª Turma (AgRg no Ag 1328934/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 04/11/2014, DJe 14/11/2014), ambas do STJ e que compõem a 2ª Seção da Corte Nacional é no sentido de que a nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05) não exige a atuação geral e obrigatória do Ministério Público na fase pré-falimentar, determinando a sua intervenção, apenas nas hipóteses que enumera, a partir da sentença que

Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

4971



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

decreta a quebra (artigo 99, XIII) e que, na vigência da atual legislação falimentar, a intervenção do Ministério Público só é obrigatória quando expressamente prevista na lei, não sendo plausível o argumento de que toda falência envolve interesse público a exigir a atuação ministerial em todas as suas fases e em qualquer de seus incidentes, ao cartório para anotar na capa dos autos a desnecessidade de intervenção do Ministério Público neste feito."

2. Inicialmente, é de se destacar que o processo em questão vem sendo encaminhado ao Ministério Público desde o início, não sendo compreensível a súbita mudança no entendimento deste MM. Juízo sobre a necessidade de intervenção ministerial neste feito.

3. Feita esta observação, passemos à análise da r. decisão embargada.

4. Ao determinar a anotação sobre a desnecessidade de intervenção do Ministério Público no presente feito, a decisão embargada menciona alguns precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ), argumentando que o entendimento sedimentado da 3ª e 4ª Turma daquele Tribunal Superior seria no sentido da desnecessidade de intervenção ministerial nos feitos pré-falimentares.

5. Entretanto, compulsando-se o inteiro teor dos precedentes citados, verifica-se que o E. STJ jamais se posicionou conclusivamente acerca da necessidade de intervenção do Ministério Público nos processos recuperacionais e falimentares. Na realidade, aquele Tribunal Superior apresenta posicionamentos divergentes e ainda não consolidados sobre o tema.

6. Inicialmente, cumpre destacar que o debate acerca da intervenção do Ministério Público nos processos de insolvência empresarial tem início com o veto ao art. 4º da Lei 11.101/2005, que, em sua redação original, determinava:

Art. 4º. O representante do Ministério Público intervirá nos processos de recuperação judicial e de falência.

4912



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. Além das disposições previstas nesta Lei, o representante do Ministério Público intervirá em toda ação proposta pela massa falida ou contra esta.

7. Tal dispositivo, contudo, foi vetado pelo Presidente da República, sob o argumento de que tal previsão sobrecarregaria a instituição e reduziria a sua importância institucional, em síntese. Destaque-se que nas razões do veto, o Presidente da República reputou necessária a intervenção obrigatória do Ministério Público em determinadas fases do processo falimentar, quais sejam os arts. 52, V; 99, XIII; 142, §7º; 154, §3º, todos da Lei 11.101/05, não afastando as demais hipóteses identificadas como interesse público:

“O Ministério Público é, portanto, comunicado a respeito dos principais atos processuais e nestes terá a possibilidade de intervir. Por isso, é estreme de dúvidas que o representante da instituição poderá requerer, quando de sua intimação inicial, a intimação dos demais atos do processo, de modo que possa intervir sempre que entender necessário e cabível. A mesma providência poderá ser adotada pelo parquet nos processos em que a massa falida seja parte.

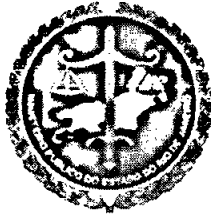
Pode-se destacar que o Ministério Público é intimado da decretação de falência e do deferimento do processamento da recuperação judicial, ficando claro que sua atuação ocorrerá pari passu ao andamento do feito. Ademais, o projeto de lei não afasta as disposições dos arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil, os quais prevêem a possibilidade de o Ministério Público intervir em qualquer processo, no qual entenda haver interesse público, e, neste processo específico, requerer o que entender de direito.”¹

8. Diante desse cenário, a doutrina e jurisprudência passaram a divergir sobre a necessidade acompanhamento, por parte do Ministério Público, de todos os atos judiciais na falência e na recuperação judicial.

9. No julgamento do REsp 996.264/DF, mencionado na decisão embargada, ainda que o E. Superior Tribunal de Justiça tenha entendido que a Lei 11.101/2005 não exige a

¹ Mensagem nº 59, de 9 de janeiro de 2005. Presidência da República. Casa Civil.

4913



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

atuação geral e obrigatória do Ministério Público na fase pré-falimentar, fez a importante ressalva quanto à incidência da regra geral de necessidade de intervenção do Parquet quando presente alguma das hipóteses dos incisos do artigo 82 do antigo Código de Processo Civil:

FALÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. FASE PRÉ-FALIMENTAR. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO. LEI N. 11.101/05. NULIDADE INEXISTENTE.

I - A nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05) não exige a atuação geral e obrigatória do Ministério Público na fase pré-falimentar, determinando a sua intervenção, apenas nas hipóteses que enumera, a partir da sentença que decreta a quebra (artigo 99, XIII).

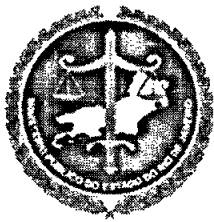
II - O veto ao artigo 4º daquele diploma, que previa a intervenção do Ministério Público no processo falimentar de forma genérica, indica o sentido legal de reservar a atuação da Instituição apenas para momento posterior ao decreto de falência.

III - **Ressalva-se, porém, a incidência da regra geral de necessidade de intervenção do Ministério Público antes da decretação da quebra, mediante vista que o Juízo determinará, se porventura configurada alguma das hipóteses dos incisos do artigo 82 do Código de Processo Civil, não se inferindo, contudo, a necessidade de intervenção "pela natureza da lide ou qualidade da parte" (artigo 82, inciso III, parte final) do só fato de se tratar de pedido de falência.**

(REsp 996.264/DF, Rel. Min. Sidnei Beneti, TERCEIRA TURMA, julg. 19.8.10, DJe 03.12.10.)

10. Da mesma forma, o segundo julgado mencionado na decisão embargada (AgRg no Ag 1328934/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 04/11/2014, DJe 14/11/2014) também não é conclusivo quanto à intervenção do Ministério Público em processos falimentares e recuperacionais. De fato, naquela oportunidade, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deixou transparecer o entendimento, num primeiro momento, que a intervenção do *Parquet* somente tem lugar nas hipóteses expressamente traçadas pela Lei 11.101/05, em razão do veto de seu art. 4º:

O art. 4º da Lei nº 11.101/2005, que previa ampla participação do Parquet nos processos de falência e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

recuperação de empresas, foi vetado pela Presidência da República. Assim, prevalece o entendimento de que, na vigência da atual legislação falimentar, a intervenção do Ministério Público só é obrigatória quando expressamente prevista na lei, não sendo plausível o argumento de que toda falência envolve interesse público a exigir a atuação ministerial em todas as suas fases e em qualquer de seus incidentes. Precedentes.

10.1. Entretanto, compulsando-se o inteiro do teor do voto condutor do julgamento unânime, parece-nos que a necessidade de intervenção do Ministério Público ainda pende de maior reflexão por parte daquele colendo órgão julgador, ao passo que o julgamento foi resolvido sob o fundamento da teoria francesa da *pas de nullité sans grief*, sem enfrentamento do momento de intervenção obrigatória do *Parquet*:

Finalmente, ainda que se considerasse obrigatória a intervenção do Ministério Público em todas as fases do processo falimentar, como pretende o agravante, a simples ausência de sua intimação numa determinada fase não seria suficiente, por si só, para acarretar a nulidade do processo desde então. Mesmo nessa eventual situação seria necessária a demonstração de prejuízo concreto, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas e à máxima "pas de nullité sans grief" (não há nulidade sem prejuízo)

11. Percebe-se, portanto, que os precedentes que embasaram a decisão embargada não foram conclusivos sobre a necessidade de intervenção do Ministério Público nos feitos falimentares e recuperacionais.

12. Na realidade, o único entendimento sedimentado pelo E. STJ quanto ao tema foi no sentido de que a atuação do *Parquet* é necessária nos casos em que se vislumbra a presença de interesse público — que é exatamente o que se verifica no presente caso, considerando as consequências econômicas/sociais advindas da complexidade e do dinamismo do pedido de recuperação judicial, com desdobramentos em toda a cadeia produtiva.



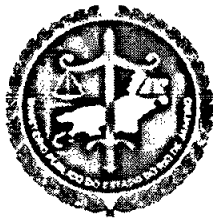
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13. Tal entendimento, inclusive, também vem sendo adotado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

"0044743-42.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Des(a). CAMILO RIBEIRO RULIERE - Julgamento: 20/05/2014 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Recuperação Judicial - Sucessivas decisões - Antecipação de tutela para dispensar a empresa em recuperação judicial de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com o Poder Público; decisão rejeitando os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público, onde sustentava a incompetência da Justiça Estadual; e, determinação para que a Caixa Econômica Federal se abstenha de desclassificar ou de recusar a contratação do Consórcio Globalweb/DBA Engenharia, vencedor do Pregão Eletrônico nº 176/066-2012, em virtude da condição de "empresa em recuperação". Preliminares de ausência de preenchimento dos requisitos formais do recurso e falta de interesse recursal, rejeitadas. **Não há que se falar em falta de interesse recursal do Ministério Público, que atua como fiscal da lei nos processos relacionados com a recuperação judicial, na forma do artigo 52, inciso V da Lei nº 11.101/2005, bem como aplicável a regra do artigo 82, inciso III, 2ª parte, porque evidente o interesse público evidenciado pela natureza da lide, para a intervenção do Parquet, e a atribuição tem inclusive assento constitucional, conforme se verifica do disposto no artigo 127 da Constituição Federal. O artigo 499 do Código de Processo Civil reconhece a legitimidade para recorrer por parte do Ministério Público. Mérito - Aplicação do princípio da preservação da empresa, expresso no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que visa a propiciar meios de manutenção da empresa em recuperação judicial no exercício normal da atividade, e isto somente será possível se puder participar, em igualdade de condições com terceiros, de concorrências públicas - Proibir-se ou excluir-se a participação, liminarmente, da empresa recuperanda, violaria a finalidade da própria recuperação judicial. Possibilidade de o Juízo da recuperação judicial certificar que a recuperanda "... está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Lei 8.666/93", reproduzindo parte da Decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, proferida no Acórdão nº 8271/2011, que recomendou ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT do**

4916

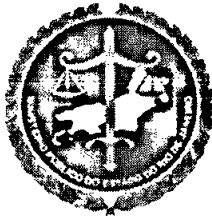


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estado do Espírito Santo, possibilitar a participação, em suas licitações, de empresas em recuperação judicial. Não cabe ao Juízo da recuperação determinar "... seja expedido (ofício) à CEF para que se abstenha de desclassificar ou de recusar a contratação do Consórcio GLOBALWEB/DBA ENGENHARIA vencedor do Pregão Eletrônico 176/7066-2012, em virtude da condição de "empresa em recuperação" da sociedade empresária DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA". Compete à CEF a análise da habilitação ou inabilitação do referido consórcio, em virtude da participação de sociedade em recuperação judicial - Provimento parcial do Agravo de Instrumento."

"Alienação de Ativo da Massa Falida de Indústrias Reunidas Caneco S/A - Decisão que, nos autos da Ação Falimentar, deferiu os pedidos do Administrador Judicial, consistente na determinação de intimação da empresa Terra Limpa para apresentar eventual rerratificação da sua proposta. Irresignação da agravante no que tange a recepção da proposta da empresa Terra Limpa pelo Administrador Judicial, bem como em relação à ausência de manifestação do Ministério Público a partir da petição em que a mesma apresentou fiança bancária como garantia de sua proposta. Com efeito, a empresa Terra Limpa não participou do Pregão, tornando incabível o recepcionamento de sua proposta, sem que esteja definida a situação daquelas referentes às empresas que participaram do procedimento. O pedido de nulidade dos atos praticados a partir da decisão de fl. 21.502, objeto do presente Agravo de Instrumento, não merece prosperar. Não há dúvida de que o Ministério Público atua como fiscal da lei nos processos falimentares - Inteligência do artigo 189 da Lei nº 11.101/2005. Portanto, cabe ao Ministério Público intervir não só nos casos específicos previstos na Lei de Falências, mas, também, em cada oportunidade processual em que tenha que ser decidida questão incidente pelo juízo falimentar, devendo, para tanto, ser intimado pessoalmente, sob pena de nulidade do processo. Todavia, a ausência de intimação do Ministério Público como fiscal da lei só gera nulidade diante da configuração de prejuízo, ante o princípio da pas de nullité sans grief - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Na hipótese não restou demonstrado qualquer prejuízo para a agravante, ao contrário, a anulação dos atos a partir da decisão de fl. 21.502 dos autos principais (fl. 57 do agravo - item 57) é que, certamente, acarretaria danos à empresa recorrente. Alegação de falsidade da carta de garantia, não comprovada - Parcial provimento do Agravo de Instrumento.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(TJ-RJ - AI: 00264331720158190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL, Relator: CAMILO RIBEIRO RULIERE, Data de Julgamento: 29/03/2016, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/04/2016)"

14. Ademais, o E. Tribunal de Justiça deste Estado é incisivo quanto à obrigatoriedade de atuação do Ministério Público nos processos cíveis em que figuram como parte sociedade empresária em recuperação judicial ou falida, reconhecendo a nulidade dos atos praticados sem observância da referida regra:

"0400444-48.2009.8.19.0001 - APELAÇÃO
Des(a). TULA CORREA DE MELLO BARBOSA -
Julgamento: 10/03/2016 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA
CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PEDIDO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (DANOS ESTÉTICOS, MORAIS E MATERIAIS). ERRO MÉDICO. 1º RÉU QUE É PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE NÃO SE VERIFICOU. ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DA SENTENÇA E DEMAIS ATOS REALIZADOS APÓS A CONTESTAÇÃO, PARA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, SEJA INTIMADO PARA INTERVIR NO FEITO. RECURSO SPREJUDICADOS."

"0003214-20.2013.8.19.0040 - APELAÇÃO
Des(a). AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR -
Julgamento: 09/05/2017 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMÓVEL COMERCIAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS ATACADA POR RECURSO DE APELAÇÃO DA EMPRESA LOCATÁRIA. RÉ QUE, EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, NOTICIU ENCONTRAR-SE EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO A QUO QUE DEIXOU DE INTIMAR O PARQUET, A FIM DE QUE OFICIASSE NO FEITO. INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE NÃO SE VERIFICOU, A ENSEJAR NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS APÓS A CONTESTAÇÃO. SENTENÇA QUE SE ANULA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO."

4917



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15. Ora, se nos feitos de natureza cível em que sociedades insolventes figuram como partes, em que a presença do interesse público poderia com mais razão ser questionada, o E. Tribunal de Justiça reputa indispensável a atuação do Ministério Público, ainda com mais razão mostra-se necessária a sua atuação nos processos principais de falência e recuperação judicial.

16. Considerando, portanto, que os precedentes mencionados na r. decisão embargada não refletem o entendimento exposto por este MM. Juízo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** pugna seja dado provimento aos presentes embargos, a fim de que seja sanada a contradição da decisão apontada quanto à necessidade de intervenção do *Parquet* empresarial no feito.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2017.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

Certifico que são Ampositivos os
embargos declaratórios de Fls. 1
4910/18.

Rio, 12/6/2017


7383

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 4919

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 12/06/2017

Despacho

Conheço dos embargos, uma vez que tempestivos.

Entretanto, considerando que as questões por ele ventiladas não dizem respeito à eventual omissão, obscuridade ou contradição do despacho de mero expediente, uma vez que o mesmo está alinhado com o entendimento daquele que, nos termos da Constituição da República, dá a última palavra em termos de lei federal (art. 105, III, "c"), deixo de dar provimento aos mesmos.

Rio de Janeiro, 12/06/2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

• Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4GPL.A8G8.UGSN.S9CZ

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Galdino · Coelho · Mendes

4920

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França

Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas

Vanessa F. Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Laura Mine Nagai
Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck
Nabia Salis Kisere

ILMO. SR. DR. ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FFCAP EMP01 201703913399 09/06/17 17:39:49127259 14276

GRERJ nº 60900371562-86

Recuperação judicial nº 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - em RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Officer"), já qualificada nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em referência, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a expedição de Certidão de Objeto e Pé, em cumprimento ao determinado na reclamação trabalhista de nº 0001590-62.2014.5.02.0059.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Bríg. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-50;
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

4921

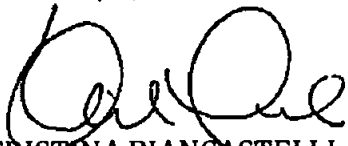
Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2017

FLAVIO GALDINO

OAB/RJ nº 94.605



CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP nº 163.993

Mauro T. de Faria
MAURO TEIXEIRA DE FARIA

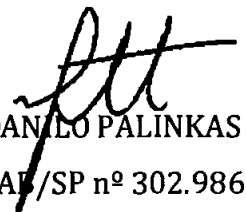
OAB/RJ nº 161.530

SÉRGIO COELHO

OAB/RJ nº 75.789

GUSTAVO SALGUEIRO

OAB/RJ nº 135.064



DANILO PALINKAS

OAB/SP nº 302.986

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1922

CERTIDÃO

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Distribuído em : 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

CERTIFICO que trata-se o processo acima referido de pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi devidamente deferido, encontrando-se em fase da execução do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia e devidamente homologado.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2017.

Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383

*Luiz Antonio dos Santos
neste ato de 20/06/17
Luiz Antonio dos Santos*

Destá: R\$15,87, recolhido através da GRERJ nº. 60900371562-86.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

4926

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001 Distribuído em: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA

TERMO DE COMPROMISSO

Aos nove (9) dias do mês de junho (6) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade do Rio de Janeiro, na serventia deste Juízo da Primeira Vara Empresarial, compareceu KPMG CORPORATE FINANCE LTDA, CNPJ nº 29.414.117/0001-01, neste ato representada pela sócia **Osana Maria da Rocha Mendonça**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 122.930, RG nº 16.420.790-9 e CPF nº 108.028.458-35 e, declarando que não possui qualquer vínculo de parentesco sanguíneo, por afinidade ou civil por linha ascendente, descendente ou colateral, até o quatro grau com magistrados e servidores deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, MANIFESTA O COMPROMISSO DE ASSUMIR, SEM DOLO, NEM MALÍCIA E COM FIEL OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR - LEI 11.101/05 -, O ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL DA OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme r. decisão de fls. 4908/4909 dos autos do processo acima referido. Do que para constar e produzir seus efeitos legais, é lavrado o presente TERMO que, depois de achado conforme, segue assinado. Eu, Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei e subscrevo.

Sº Tabelionato de
Notas FRANÇA

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.

CNPJ nº 29.414.117/0001-01

Rep. Legal: Osana Maria da Rocha Mendonça

CPF nº 108.028.458-35

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4V1S.ZNXL.CH46.IA9Z
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

22

TABELIONATO DE NOTAS

OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc sem valor econo.
Carimbo: 2974905 ; SAO PAULO, 21 De junho De 2017
Valor: R\$ 6,00 ; Em test. da Verdade Algoritimo: 22809275357871
Conf.: Alexandra

DENIVAL MARCOS DE OLIVEIRA escrevente

Selo(s): 886410-1036AA

AD047058

FERNANDYOYAMAGUTI

4927

Guia de Remessa - 2017.000608/1 - Ordenado por: Processo

Origem: Cartório da 1ª Vara Empresarial - 140

Destinatário: Ministério Público - Curadoria de Massas Falidas

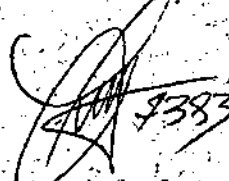
Processo	Assunto	Devolução	Volumes	Apensos	Folhas
0171312-42.2000.8.19.0001 (2000.001.164485-0)	Requerimento de Falência	—		2	
0417865-75.2014.8.19.0001	Requerimento de Falência	—	1	0	47
0423706-17.2015.8.19.0001	Recuperação Judicial	—	2	14	4927
0429148-61.2015.8.19.0001	Autofalência	—	1	0	21
Total de processos: 4					
Total de volumes: 4					
Total de apensos: 16					

Recebido por: _____ Em: 11/06/17

Matricula: _____

*Nesta data faço remessa destes
autos ao Ministério Público - Curador
RIA de Massas Falidas.*

Rio, 22/06/17



Luiz Antonio dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça e Fiscalia
Remetido ao TI em 23/6/17 1085
Remessa do Promotor de Justiça em 23/6/17
Devolvido à Secretaria das FISCAL em
Remetido ao TI em

MM JUIZ
Segue manifestação ministerial em 22 lauda(s) digitalizada(s).
Rio de Janeiro 5/7/17.
MARCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001
Requerente: Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fulcro no art. 1.018, §2º do Código de Processo Civil, requer a juntada da cópia, que segue anexada, do Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 4.908/4.909

2. O referido recurso foi instruído com as cópias dos seguintes documentos:

- Cópia da petição inicial;
- Cópia da decisão agravada;
- Cópia dos embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público contra a decisão agravada;
- Cópia da decisão que deixou de dar provimento aos embargos de declaração do Ministério Público;
- Cópia da intimação ao Ministério Público;

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2017.


MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

*Recebi o original em 10/07/17
G. S. / 15.878*



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4929

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0036247-82.2017.8.19.0000

Protocolo: 3204/2017.00354802

Segunda Instância

Data : 05/07/2017

Horário : 17:52

GRERJ : ART. 18 da LEI 3350/1999

Número do Processo de Referência: 0423706-17.2015.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 1ª Vara Empresarial

Justiça Gratuita: ART. 18 da LEI 3350/1999

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

MINISTÉRIO PÚBLICO

Parte(s)

MINISTÉRIO PÚBLICO

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 71.702.716/0001-89 Endereço: Comercial - RUA Visconde de Pirajá, 572, sala 401, RJ, Rio de Janeiro, Ipanema, CEP: 22410002

Documento(s)

Recurso: Agravo Officer - Intervenção do MP (versão final) - Assinado.pdf Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração: Procuração.pdf

Decisão Agravada: Despacho do Juizo.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada: Arquivo não adicionado!

Motivo: MP intimado pessoalmente

Certidão de intimação: Guia de Remessa.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Petição.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Embargos de Declaração do MP.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Despacho.pdf

Extrato da GRERJ: Arquivo não adicionado!

Motivo: Recurso interposto pelo MP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Câmara Preventa: Décima Câmara Cível.

Processo de Origem:	0423706-17.2015.8.19.0001
Vara de Origem:	1ª Vara Empresarial da Capital
Agravado:	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia em recuperação judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Promotor de Justiça em exercício neste órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, vem interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

em face da r. decisão de fls. 4.908/4.909, proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos autos do processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001, pelos fatos e fundamentos que acompanham o presente recurso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DA TEMPESTIVIDADE

A decisão foi proferida em 01/06/2017. No dia 08/06/2017, o Ministério Público interpôs embargos de declaração (fls. 4.910/4.918), interrompendo, portanto, o prazo para a interposição de agravo de instrumento, nos termos do art. 1.026 do Código de Processo Civil.

Dessa forma, considerado o prazo recursal aplicável à espécie (arts. 1.003, § 5º do Código de Processo Civil) e a regra especial do artigo 180 do mesmo diploma legal, tem-se como evidente a tempestividade do agravo.

Em cumprimento ao disposto no artigo 1.016, IV, do Código de Processo Civil, informa o Ministério Público o nome e endereço do representante do Agravado:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – Dr. Flávio Galdino, OAB/RJ 94.605, e Sérgio Coelho, OAB/RJ 75.789, ambos com escritório na Avenida Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-002.

Em observância ao artigo 1.017 do Código de Processo Civil, o presente recurso está sendo instruído com os seguintes documentos:

1. Cópia da petição inicial;
2. Cópia da decisão agravada;
3. Cópia dos embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público contra a decisão agravada;
4. Cópia da decisão que deixou de dar provimento aos embargos de declaração do Ministério Público;
5. Cópia da intimação ao Ministério Público;

4932



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em atenção ao disposto no inciso II do referido dispositivo, o Ministério Público informa que não há contestação nos autos e petição que tenha ensejado a decisão agravada.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2017.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Origem:	1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ
Agravante:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Agravado:	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia em recuperação judicial

Egrégia Corte,

Colenda Décima Câmara Cível,

Excelentíssimo Sr. Procurador de Justiça.

1) BREVE RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO recorre contra a r. decisão interlocutória prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ que determinou que o cartório anotasse na capa dos autos a desnecessidade de intervenção do Parquet nos autos de origem.

A Decisão foi prolatada nos seguintes termos:

"(...) Finalmente, considerando que tanto o entendimento da 3ª Turma (REsp 996.264/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETTI, julgado em 19/08/2010, DJe 03/12/2010) como da 4ª Turma (AgRg no Ag 1328934/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 04/11/2014, DJe 14/11/2014), ambas do STJ e que compõem a 2ª Seção da Corte Nacional é no sentido de que a nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05) não exige a atuação geral e obrigatória do Ministério Público na fase pré-falimentar, determinando a sua intervenção, apenas nas hipóteses que enumera, a partir da sentença que decreta a quebra (artigo 99, XIII) e que, na vigência da atual legislação falimentar, a intervenção do Ministério Público só é obrigatória quando expressamente prevista na lei, não sendo plausível o argumento de que toda falência envolve interesse público a exigir a atuação ministerial em todas as suas fases e em qualquer de seus incidentes, ao cartório para anotar na capa dos autos a desnecessidade de intervenção do Ministério Público neste feito."

4934



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No presente recurso, o Ministério Público pugna seja reformada a decisão agravada, a fim de que seja reconhecida a necessidade de intervenção do *Parquet* no processo recuperacional em questão.

2) LEGITIMIDADE RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Lei 11.101/2005 não alterou a sistemática prevista no Decreto Lei 7.661/45, no sentido da ampla atuação do Ministério Público, notadamente, no tocante aos recursos em matéria falimentar.

Ademais, a própria Lei 11.101/2005, em seu artigo 189, determina a possibilidade de ser aplicado o Código de Processo Civil aos processos falimentares, de sorte que incide a hipótese disposta no artigo 996, caput do referido diploma legal, que prevê a legitimidade recursal do Ministério Público, ainda que na qualidade de fiscal da lei.

O STJ, no sentido desta regra, sumulou a matéria, conforme enunciado 99:

O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte.

3) DO CABIMENTO DO RECURSO

O parágrafo único do art. 1.015 do Código de Processo Civil¹ traz importante exceção ao rol taxativo previsto no caput e enumerado em seus incisos, listando os procedimentos nos quais, pela sua própria natureza, caberá agravo de instrumento contra qualquer decisão interlocutória.

No caso em tela, estamos diante de uma decisão interlocutória proferida em **pedido de recuperação judicial**, feito que possui

¹ "Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no **processo de execução** e no processo de inventário". grifo nosso.

4938



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

contornos próprios, procedimento especial previsto em lei específica e inegáveis repercussões coletivas, cujo objetivo é o de reestruturar e preservar a empresa.

Portanto, a decisão que versa sobre a intervenção do *Parquet* em processo de recuperação judicial pode perfeitamente ser atacada pela via do Agravo de Instrumento.

É certo que se está diante de situação que se enquadra no disposto do art. 1.015, parágrafo único, do NCPC.

4) DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Inicialmente, é de se destacar que o processo recuperacional em questão sempre foi encaminhado ao Ministério Público desde o seu início, não sendo compreensível a súbita mudança no entendimento do MM. Juízo de 1º grau sobre a necessidade de intervenção ministerial naquele feito.

Feita esta observação, passemos à análise da r. decisão agravada.

4.1) O veto ao art. 4º da Lei 11.101/2005 e a divergência doutrinária e jurisprudencial sobre a necessidade de intervenção do Ministério Público nos processos de insolvência empresarial

O debate acerca da intervenção do Ministério Público nos processos de insolvência empresarial tem início com o veto ao art. 4º da Lei 11.101/2005, que, em sua redação original, determinava:

"Art. 4º. O representante do Ministério Público intervirá nos processos de recuperação judicial e de falência.

4936



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. Além das disposições previstas nesta Lei, o representante do Ministério Público intervirá em toda ação proposta pela massa falida ou contra esta."

Tal dispositivo, contudo, foi vetado pelo Presidente da República, sob o argumento, em síntese, de que tal previsão sobrecarregaria a instituição e reduziria a sua importância institucional². Destaque-se que nas razões do veto, o Presidente da República reputou necessária a intervenção obrigatória do Ministério Público em determinadas fases do processo falimentar, quais sejam os arts. 52. V; 99. XIII; 142. §7º; 154. §3º, todos da Lei 11.101/05. **não afastando as demais hipóteses identificadas como interesse público:**

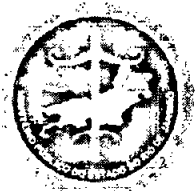
"O Ministério Público é, portanto, comunicado a respeito dos principais atos processuais e nestes terá a possibilidade de intervir. Por isso, é estreme de dúvidas que o representante da instituição poderá requerer, quando de sua intimação inicial, a intimação dos demais atos do processo, de modo que possa intervir sempre que entender necessário e cabível. A mesma providência poderá ser adotada pelo parquet nos processos em que a massa falida seja parte.

*Pode-se destacar que o Ministério Público é intimado da decretação de falência e do deferimento do processamento da recuperação judicial, ficando claro que sua atuação ocorrerá pari passu ao andamento do feito. Ademais, o projeto de lei não afasta as disposições dos arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil, os quais prevêm a possibilidade de o Ministério Público intervir em qualquer processo, no qual entenda haver interesse público, e, neste processo específico, requerer o que entender de direito."*³ (grifo nosso)

² "O dispositivo reproduz a atual Lei de Falências – Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945, que obriga a intervenção do parquet não apenas no processo falimentar, mas também em todas as ações que envolvam a massa falida, ainda que irrelevantes, e.g. execuções fiscais, ações de cobrança, mesmo as de pequeno valor, reclamatórias trabalhistas etc., sobrecarregando a instituição e reduzindo sua importância institucional. Importante ressaltar que no autógrafo da nova Lei de Falências enviado ao Presidente da República são previstas hipóteses, absolutamente razoáveis, de intervenção obrigatória do Ministério Público, além daquelas de natureza penal."

³ Mensagem nº 59, de 9 de janeiro de 2005, Presidência da República, Casa Civil.

4937



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diante desse cenário, a doutrina e a jurisprudência passaram a divergir sobre a necessidade do acompanhamento, por parte do Ministério Público, de todos os atos judiciais na falência e na recuperação judicial.

Na doutrina, alguns autores criticaram as razões do veto inesperado, já que a não obrigatoriedade da intervenção do Ministério Público nos processos falimentares o distanciaria, *a priori*, da proteção do interesse público. Ricardo Negrão, experiente Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com atuação pretérita como membro do Ministério Público, aduz que, caso o Promotor de Justiça de Falências não acompanhe todos os atos judiciais realizados na falência e na recuperação judicial, sua atuação o reduzirá à figura de mero expectador à espera da eficiência de outros órgãos com intensa participação nesses processos⁴.

No mesmo sentido, autores como Manoel Justino Bezerra Filho, também respeitado Desembargador (aposentado) do Tribunal Paulista, fundado na sua vivência prática e doutrinária, criticou de maneira mais contundente as razões do veto, em virtude da existência de diversos tipos de fraudes envolvendo falências e recuperação de empresas, sendo que a atuação mais presente e obrigatória do Ministério Público ajudaria a coibir esse tipo de comportamento de má-fé de eventuais devedores e do administrador judicial, como se explicita abaixo:

O veto a este artigo ora sob exame nada mais é que o reflexo deste momento político que se vive, sendo mais uma pedra que se pretende tirar da construção das instituições necessárias à preservação do funcionamento independente dos poderes. O Ministério Público tem sido um dos grandes auxiliares na aplicação da lei aos casos de falência fraudulenta, órgão bem aparelhado, com componentes de alto nível intelectual e que, por força do

⁴ NEGRÃO, Ricardo. Aspectos objetivos da Lei de Recuperação de Empresas e de Falências. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. São Paulo : Saraiva, 2005. p. 220.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

art. 210 da lei ora revogada, intervinha em todos os atos processuais da falência⁵

Waldo Fázio Júnior conclui da mesma forma:

Dessa forma, a LRE simplesmente resume os deveres constitucionais e processuais do Ministério Público, nos seguimentos penal e civil. Tendo em vista a amplitude do art. 82, inciso III, do CPC e considerando que, pelo art. 189 da LRE, o CPC aplica-se supletivamente, no que couber, aos processos concursais, é possível afirmar que, tanto nas recuperações como na falência, indiscutível o interesse público presente nesses feitos, o Ministério Público tem a possibilidade de participar ativamente em todas as fases dos concursos.⁶

Por sua vez, Fábio Ulhoa Coelho defende o posicionamento de que o Ministério Público adote uma postura interventiva de caráter "minimalista", visto que o *parquet* deveria manifestar-se somente nos casos expressamente previstos na Lei 11.101/05, e que o magistrado, de ofício, não poderia encaminhar os autos com vistas ao Ministério Público no processo falimentar e de recuperação de empresas sem previsão legal, conforme se observa a seguir:

Pela simples comparação dos dois dispositivos (o da lei anterior e o vetado), percebe-se que uma das maiores importantes alterações trazidas pela nova Lei de Falências diz respeito ao papel do Ministério Público nos feitos falimentares. Ele não atua mais em toda ação de que seja parte a massa: não mais tem o dever de se pronunciar em qualquer fase do processo. A inexistência, na lei atual, de uma previsão genérica implica que o Ministério Público só terá participação na falência ou recuperação judicial nas hipóteses especificamente apontadas na lei. (...)

⁵ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada. 3 ed. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 432.

⁶ JÚNIOR, Waldo Fázio. Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas. São Paulo: Atlas, 2005. p. 335. No mesmo sentido Mário Moraes Marques Júnior. O Ministério Público na nova lei de falências in <http://www.amperj.org.br/artigos/view.asp?ID=86>, acessado em 28 de março de 2004 : *A intervenção do Ministério Público é obrigatória nos procedimentos de falência, recuperação judicial e extrajudicial, reguladas pela Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, bem como em qualquer outro processo correluto.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Não se justificavam as inúmeras manifestações reservadas a esse órgão pela lei anterior. Serviam, na maioria das vezes, unicamente, para retardar o andamento do processo. A cultura forense associada à sistemática da Lei de 1945 deve ser, por isso, diluída, de forma a prestigiar a atuação minimalista do Ministério Público prevista pela nova lei. Isso será bom para todos: otimização do tempo do promotor de justiça, menor demora no andamento dos processos de falências e de recuperação judicial, menos distorção às funções constitucionais do órgão⁷.

O ilustre professor tem razão ao dispor que a intervenção ministerial em todos os processos em que houver no pólo ativo ou passivo entidade falida ou em recuperação judicial não condiz com o comando constitucional inserto no art. 127 da Constituição da República. Nessa linha de raciocínio, devem os membros do Ministério Público, em conjunto com os juizes, apreciar a existência de interesse público para a manifestação do *parquet*. Entretanto, na fase pré-falimentar ou na que antecede ao deferimento do processamento da recuperação da judicial, parece-nos indispensável a intervenção ministerial, evidenciando-se em tais fases os dois momentos mais críticos para a economia. Será quando se verificará se o agente econômico (o empresário ou a sociedade empresária) deve ser extirpado da vida econômica, com o decreto falimentar, ou então terá a oportunidade de uma "segunda chance"⁸, com a recuperação da empresa. Em raciocínio mais aprofundado, podemos afirmar que será exatamente

⁷ ULHIOA COELHO, Fábio. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 9ª ed. São Paulo : Saraiva, 2013, p. 592.

⁸ Em julho de 2001, a *teoria da segunda chance* foi apresentada, pela Secretaria de Estado de Negócios e Indústria do Reino Unido, ao parlamento inglês, no relatório denominado *Insolvency - A Second Chance - The Insolvency Service*. Em 2015, foi chancelada pelo Direito Europeu de Insolvência, no Regulamento 848, de 20 de maio de 2015, que entrará em vigor em 2017, dispondo o seu considerando nº 10 : *O âmbito de aplicação do presente regulamento deverá estender-se aos processos que promovem a recuperação de empresas economicamente viáveis mas que se encontram em dificuldades e que concedem uma segunda oportunidade aos empresários*. Bob Wessels assim dispõe sobre a teoria da segunda chance : *A modern insolvency law allows entrepreneurs to get a second chance and ensures speedy procedures of high quality in the interest of both debtors and creditors (tradução livre : Uma moderna lei de insolvência permite aos empreendedores o direito a uma segunda chance e assegura um processo célere com alta qualidade no interesse dos devedores e dos credores)*. Themes of the Future: Rescue Businesses and Cross-border Cooperation. Presentation for the Annual Congress of INSOL Europe, Paris, 27 September 2013, and the 8th Annual Congress of the Verband Insolvenzverwalter Deutschlands e.V. (VID), Berlin, 2 November 2013, p. 6.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

nesses instantes processuais em que a tutela do interesse público constitucional será mais contundente, devendo ser taxado de inconstitucional qualquer posicionamento judicial que afaste o exercício de tal mister pelo Ministério Público.

Na jurisprudência, a divergência também se mantém. Em que pese a decisão agravada ter mencionado alguns precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, sob o argumento de que o entendimento consolidado daquele Tribunal seria no sentido da desnecessidade de intervenção do Ministério Público nos processos de insolvência empresarial, uma análise mais profunda daqueles julgados demonstra que, na realidade, estes não foram conclusivos sobre a obrigatoriedade de intervenção do *Parquet* nos feitos falimentares e recuperacionais. Vejamos.

No julgamento do REsp 996.264/DF, mencionado na r. decisão agravada, ainda que o E. Superior Tribunal de Justiça tenha entendido que a Lei 11.101/2005 não exige a atuação geral e obrigatória do Ministério Público na fase pré-falimentar, fez a importante ressalva quanto à incidência da regra geral de necessidade de intervenção do *Parquet* quando presente alguma das hipóteses dos incisos do artigo 82 do antigo Código de Processo Civil:

FALÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. FASE PRÉ-FALIMENTAR. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO. LEI N. 11.101/05. NULIDADE INEXISTENTE.

I - A nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05) não exige a atuação geral e obrigatória do Ministério Público na fase pré-falimentar, determinando a sua intervenção, apenas nas hipóteses que enumera, a partir da sentença que decreta a quebra (artigo 99, XIII).

II - O veto ao artigo 4º daquele diploma, que previa a intervenção do Ministério Público no processo falimentar de forma genérica, indica o sentido legal de reservar a atuação da Instituição apenas para momento posterior ao decreto de falência.

III - Ressalva-se, porém, a incidência da regra geral de necessidade de intervenção do Ministério Público antes da decretação da quebra, mediante vista que o Juízo

9941



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

determinará, se porventura configurada alguma das hipóteses dos incisos do artigo 82 do Código de Processo Civil, não se inferindo, contudo, a necessidade de intervenção "pela natureza da lide ou qualidade da parte" (artigo 82, inciso III, parte final) do só fato de se tratar de pedido de falência. (Resp 996.264/DF, Rel. Min. Sidnei Beneti, TERCEIRA TURMA, julg. 19.8.10, DJe 03.12.10.)

Da mesma forma, o segundo julgado mencionado na r. decisão agravada (AgRg no Ag 1328934/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 04/11/2014, DJe 14/11/2014) também não é conclusivo quanto à intervenção do Ministério Público em processos falimentares e recuperacionais. De fato, naquela oportunidade, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deixou transparecer o entendimento, num primeiro momento, que a intervenção do *Parquet* somente tem lugar nas hipóteses expressamente traçadas pela Lei 11.101/05, em razão do veto de seu art. 4º:

O art. 4º da Lei nº 11.101/2005, que previa ampla participação do *Parquet* nos processos de falência e recuperação de empresas, foi vetado pela Presidência da República. Assim, prevalece o entendimento de que, na vigência da atual legislação falimentar, a intervenção do Ministério Público só é obrigatória quando expressamente prevista na lei, não sendo plausível o argumento de que toda falência envolve interesse público a exigir a atuação ministerial em todas as suas fases e em qualquer de seus incidentes. Precedentes.

Entretanto, compulsando-se o inteiro do teor do voto condutor do julgamento unânime, parece-nos que a necessidade de intervenção do Ministério Público ainda pende de maior reflexão por parte daquele colendo órgão julgador, ao passo que o julgamento foi resolvido sob o fundamento da teoria francesa da *pas de nullité sans grief*. sem enfrentamento do momento de intervenção obrigatória do *Parquet*:

Finalmente, ainda que se considerasse obrigatória a intervenção do Ministério Público em todas as fases do processo falimentar, como pretende o agravante, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

simples ausência de sua intimação numa determinada fase não seria suficiente, por si só, para acarretar a nulidade do processo desde então. Mesmo nessa eventual situação seria necessária a demonstração de prejuízo concreto, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas e à máxima "pas de nullité sans grief" (não há nulidade sem prejuízo)

Resta evidente, portanto, que o E. Superior Tribunal de Justiça tem posicionamento ainda dúbio acerca da intervenção do *Parquet* no processo falimentar, o qual para a Corte somente se justificaria diante da presença do interesse público indisponível, o que nos parece ser o caso do direito das empresas em dificuldades. Os precedentes citados, portanto, não servem para embasar a conclusão atingida pelo MM. Juízo da 1º grau.

Na realidade, o único entendimento sedimentado pelo E. STJ quanto ao tema, foi no sentido de que a atuação do *Parquet* é necessária nos casos em que se vislumbra a presença de interesse público — **que é exatamente o que se verifica no presente caso, considerando as consequências econômicas/sociais advindas da complexidade e do dinamismo do pedido de recuperação judicial, com desdobramentos em toda a cadeia produtiva.**

Tal entendimento, inclusive, também vem sendo adotado por este E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

“0044743-42.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Des(a). CAMILO RIBEIRO RULIERE - Julgamento:
20/05/2014 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Recuperação Judicial - Sucessivas decisões - Antecipação de tutela para dispensar a empresa em recuperação judicial de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com o Poder Público; decisão rejeitando os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público, onde sustentava a incompetência da Justiça Estadual; e, determinação para que a Caixa Econômica Federal se abstenha de desclassificar ou de recusar a contratação do Consórcio Globalweb/DBA Engenharia, vencedor do

4942



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pregão Eletrônico nº 176/066-2012, em virtude da condição de "empresa em recuperação". Preliminares de ausência de preenchimento dos requisitos formais do recurso e falta de interesse recursal, rejeitadas. Não há que se falar em falta de interesse recursal do Ministério Público, que atua como fiscal da lei nos processos relacionados com a recuperação judicial, na forma do artigo 52, inciso V da Lei nº 11.101/2005, bem como aplicável a regra do artigo 82, inciso III, 2ª parte, porque evidente o interesse público evidenciado pela natureza da lide, para a intervenção do Parquet, e a atribuição tem inclusive assento constitucional, conforme se verifica do disposto no artigo 127 da Constituição Federal. O artigo 499 do Código de Processo Civil reconhece a legitimidade para recorrer por parte do Ministério Público. Mérito - Aplicação do princípio da preservação da empresa, expresso no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que visa a propiciar meios de manutenção da empresa em recuperação judicial no exercício normal da atividade, e isto somente será possível se puder participar, em igualdade de condições com terceiros, de concorrências públicas - Proibir-se ou excluir-se a participação, liminarmente, da empresa recuperanda, violaria a finalidade da própria recuperação judicial. Possibilidade de o Juízo da recuperação judicial certificar que a recuperanda "... está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Lei 8.666/93", reproduzindo parte da Decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, proferida no Acórdão nº 8271/2011, que recomendou ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT do Estado do Espírito Santo, possibilitar a participação, em suas licitações, de empresas em recuperação judicial. Não cabe ao Juízo da recuperação determinar "... seja expedido (ofício) à CEF para que se abstenha de desclassificar ou de recusar a contratação do Consórcio GLOBALWEB/DBA ENGENHARIA vencedor do Pregão Eletrônico 176/7066-2012, em virtude da condição de "empresa em recuperação" da sociedade empresária DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA". Compete à CEF a análise da habilitação ou inabilitação do referido consórcio, em virtude da participação de sociedade em recuperação judicial - Provimento parcial do Agravo de Instrumento."

"Alienação de Ativo da Massa Falida de Indústrias Reunidas Caneco S/A - Decisão que, nos autos da Ação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Falimentar, deferiu os pedidos do Administrador Judicial, consistente na determinação de intimação da empresa Terra Limpa para apresentar eventual rerratificação da sua proposta. Irresignação da agravante no que tange a recepção da proposta da empresa Terra Limpa pelo Administrador Judicial, bem como em relação à ausência de manifestação do Ministério Público a partir da petição em que a mesma apresentou fiança bancária como garantia de sua proposta. Com efeito, a empresa Terra Limpa não participou do Pregão, tornando incabível o recepcionamento de sua proposta, sem que esteja definida a situação daquelas referentes às empresas que participaram do procedimento. O pedido de nulidade dos atos praticados a partir da decisão de fl. 21.502, objeto do presente Agravo de Instrumento, não merece prosperar. Não há dúvida de que o Ministério Público atua como fiscal da lei nos processos falimentares - Inteligência do artigo 189 da Lei nº 11.101/2005. Portanto, cabe ao Ministério Público intervir não só nos casos específicos previstos na Lei de Falências, mas, também, em cada oportunidade processual em que tenha que ser decidida questão incidente pelo juízo falimentar, devendo, para tanto, ser intimado pessoalmente, sob pena de nulidade do processo. Todavia, a ausência de intimação do Ministério Público como fiscal da lei só gera nulidade diante da configuração de prejuízo, ante o princípio da pas de nullité sans grief - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Na hipótese não restou demonstrado qualquer prejuízo para a agravante, ao contrário, a anulação dos atos a partir da decisão de fl. 21.502 dos autos principais (fl. 57 do agravo - item 57) é que, certamente, acarretaria danos à empresa recorrente. Alegação de falsidade da carta de garantia, não comprovada - Parcial provimento do Agravo de Instrumento.

(TJ-RJ - AI: 00264331720158190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL, Relator: CAMILO RIBEIRO RULIERE, Data de Julgamento: 29/03/2016, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/04/2016)"

Ademais, este E. Tribunal de Justiça é incisivo quanto à obrigatoriedade de atuação do Ministério Público nos processos cíveis em que figuram como parte sociedade empresária em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

recuperação judicial ou falida, reconhecendo a nulidade dos atos praticados sem observância da referida regra:

~0400444-48.2009.8.19.0001 - APELAÇÃO
Des(a). TULA CORREA DE MELLO BARBOSA -
Julgamento: 10/03/2016 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA
CÍVEL CONSUMIDOR
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR.
PEDIDO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (DANOS
ESTÉTICOS, MORAIS E MATERIAIS). ERRO MÉDICO.
1º RÉU QUE É PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL. INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO QUE NÃO SE VERIFICOU.
ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DA SENTENÇA E DEMAIS
ATOS REALIZADOS APÓS A CONTESTAÇÃO, PARA
QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM PRIMEIRO GRAU
DE JURISDIÇÃO, SEJA INTIMADO PARA INTERVIR
NO FEITO. RECURSO SPREJUDICADOS."

~0003214-20.2013.8.19.0040 - APELAÇÃO
Des(a). AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR -
Julgamento: 09/05/2017 - OITAVA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE
PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E
ENCARGOS. COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE
TUTELA. IMÓVEL COMERCIAL. SENTENÇA DE
PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS ATACADA POR
RECURSO DE APELAÇÃO DA EMPRESA LOCATÁRIA.
RÉ QUE, EM SFDE DE CONTESTAÇÃO, NOTICIOU
ENCONTRAR-SE EM FASE DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL. JUÍZO A QUO QUE DEIXOU DE INTIMAR O
PARQUET, A FIM DE QUE OFICIASSE NO FEITO.
INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO QUE NÃO SE VERIFICOU, A ENSEJAR
NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS
PRATICADOS APÓS A CONTESTAÇÃO. SENTENÇA
QUE SE ANULA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO."

Ora, se nos feitos de natureza cível em que sociedades insolventes figuram como partes, em que a presença do interesse público poderia com mais razão ser questionada, o E. Tribunal de Justiça reputa indispensável a atuação do Ministério Público, ainda



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

com mais razão mostra-se necessária a sua atuação nos processos principais de falência e de recuperação judicial.

4.2) Da necessidade de interpretação conforme

Em que pese o veto ao art. 4º da Lei 11.101/05, o qual parece ter mitigado a obrigatoriedade de atuação do Ministério Público nos processos de falência e recuperação de empresas, restringindo a intervenção às hipóteses expressamente dispostas na lei, **é preciso que a interpretação se realize em conformidade com a defesa do interesse social econômico disposto na Constituição da República.**

No caso dos processos de insolvência empresarial, o interesse público é indubitável. O mister empreendido por cada comerciante, hoje por cada empresário, traduz consequências à coletividade. Não se pode dizer que um empresário individual empregador de três funcionários não é responsável pelo índice de empregabilidade do país. Pelo contrário, é ele um dos principais empregadores do Brasil⁹. Em relação à grande empresa, normalmente empreendida sob a roupagem de sociedade anônima¹⁰, a comunidade estará intimamente interligada economicamente com as suas diretivas. Na hipótese de incidência do sistema de insolvência empresarial, as consequências podem ser as mais variadas, acarretando, inclusive, em abalo intenso à economia do país.

Foi o que aconteceu no início de 2004, quando nos deparamos com a crise financeira mundial da Parmalat, com sede na Itália, geradora de problemas para grande parte dos países do mundo¹¹, notadamente o Brasil e, especificamente, os pequenos produtores de leite – exatamente aqueles que empregam poucas pessoas. Nesse passo, começamos a visualizar que os atos isolados podem alcançar

⁹ IBGE. Pesquisa Anual do Comércio 2001 – Os empregadores responsáveis pela absorção de mão-de-obra são os que têm entre 0 a 19 empregados.

¹⁰ Sobre o tema, dissertação de mestrado de GUIMARÃES, Márcio Souza. O Controle Difuso das Sociedades Anônimas pelo Ministério Público. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

¹¹ Presente em 30 países.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

conotações de caráter nacional e até mesmo mundial¹². A Parmalat Italiana¹³, no anseio de buscar encobrir os prejuízos, se utilizou da prática contábil reprovável denominada de "maquiagem de balanço" levando a coletividade a acreditar na sua solvabilidade, dando continuidade aos investimentos privados (poupança popular). Os produtores da pequena cidade de Itaperuna, situada no noroeste fluminense, ficaram em situação extremamente delicada; à medida que deixaram de receber seus créditos, pararam de realizar os pagamentos aos funcionários e ao fisco local que, ressalte-se, vive em torno da produção de leite da cidade¹⁴. Esse caso emblemático alcançou proporções muito maiores no cenário nacional, como ventilado no meio jornalístico¹⁵. **Tal situação transcende o âmbito individual alcançando o espectro metaindividual**, tanto é assim que no dia 12 de fevereiro de 2004¹⁶ o presidente da "Parmalat brasileira" foi afastado pelo juízo da 42ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sendo nomeado um interventor judicial para buscar soluções à crise social instalada, identificando, desde já, a necessidade da imprescindível presença do Ministério Público para a tutela de tais questões.

¹² A agência de notícias *Guardian Unlimited* demonstrou, em 28 de dezembro de 2003, que: "*Before its collapse, Parmalat had a stock market value of £1.3bn and a workforce of 35,000 - several hundred are employed in Britain*". <http://observer.guardian.co.uk/business/story>, acesso em 07 de janeiro de 2004.

¹³ Foi na holding da Parmalat, na Itália, cujo nome empresarial é Parmalat Finanziaria S.p.A., que vislumbra-se ter havido o desvio de recursos, com a fraude de documentos de lastreamento de dívidas bancárias.

¹⁴ No Jornal do Terra, em reportagem de Rodrigo Viga, de 29 de janeiro de 2004, ao entrevistar o prefeito da cidade de Itaperuna, relatou: "*O prefeito da cidade de Itaperuna (RJ), Péricles de Paula, disse que se a Parmalat quebrar vai provocar uma verdadeira "crise social" nos municípios que sobrevivem da pecuária leiteira. Segundo ele, a empresa tem uma dívida de R\$ 1,8 milhão com os pequenos produtores de leite das regiões norte e nordeste do Rio. E nos próximos dias vence mais uma dívida de R\$ 4 milhões. (...) As pessoas que recebem R\$ 400 por mês vendendo leite, se deixam de receber por um mês, já será um problema seríssimo. Mas não dá para guardar o leite, não tem como estocar. Por isso a situação precisa de uma solução rápida, não podemos ter perda de tempo*", explica de Paula". <http://tv.terra.com.br/jornaldoterra/interna>, acesso em 04 de fevereiro de 2004.

¹⁵ Revista *Veja*, edição nº 1839, ano 37, nº 5, reportagem da p. 92: "*A Parmalat chegou ao Brasil na década de 70, em seu primeiro grande salto para fora da Europa. Depoimentos de funcionários da multinacional aos investigadores italianos dão conta de que, embora tenha sido bem-sucedida em ganhar mercado e firmar uma imagem de qualidade, a operação no Brasil nunca foi lucrativa. Os investigadores italianos suspeitam agora que a operação brasileira tenha sido usada pela matriz justamente como um grande ralo de dinheiro. (...) Com 6000 funcionários, a Parmalat tem oito unidades industriais, cinco centros de distribuição no Brasil e compra 1,2 bilhão de litros de leite por ano, o equivalente a 5% de toda a produção nacional. Se ela vier a quebrar, produzirá um choque negativo na vida de muita gente*".

¹⁶ Jornal *Valor Econômico*, de 12 de fevereiro de 2004, p. 1.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A própria existência de mecanismos como a recuperação judicial e a falência para as sociedades empresárias deixa claro o interesse público envolvido nos casos: como aquelas são as responsáveis pelo desenvolvimento econômico da nação, necessitam de um sistema diferenciado para as suas eventuais dificuldades. O sistema de insolvência em nosso ordenamento jurídico positivo – a Lei de Falências – objetiva a criação de mecanismos mais efetivos para a recuperação da empresa, substituindo as concordatas pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial.

Os Tribunais locais e superiores, debruçados sobre o tema, já asseveraram que a presença do Ministério Público é imprescindível nos casos em que se discutem os interesses de sociedade empresária insolvente, culminando de nulidade a sua ausência, pautando o decisum na necessidade de proteção aos interesses socioeconômicos envolvidos¹⁷, corroborando a tese aqui defendida.

¹⁷ **RESP 614262-RJ**: “*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 189 STJ.*”

1. Sendo a executada massa falida, afasta-se a incidência da Súmula 189 deste Tribunal, sendo necessária a intimação do Ministério Público na execução fiscal, pois, nos termos do art. 210 da Lei de Falências, o Parquet é o curador e fiscal das massas falidas, devendo zelar pelo patrimônio remanescente, em proteção aos interesses sócio-econômicos envolvidos (REsp 28.529/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 26.08.02).

2. Recurso especial improvido.”

RESP 28529-SP: “*PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. EMBARGOS DO DEVEDOR. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE.*”

1. O Ministério Público possui amplo poder de atuação no processo falimentar, conferido pelo art. 210 do Decreto-Lei n.º 7.661/45, em razão de relevante interesse social, baseado no dever de agir como fiscal da lei. Fiscalização essa que não se exaure com a sentença de falência.

2. O Parquet é o Curador e Fiscal de Massas Falidas, obrigado a defender o patrimônio remanescente, em proteção aos interesses sócio-econômicos envolvidos. Nesse contexto, é evidente a sua legitimidade ativa para opor Embargos, único meio de defesa na execução fiscal, visando a impedir a aplicação de multa manifestamente indevida.

3. Recurso Especial conhecido, mas improvido.”

TJ/RJ – Agravo de Instrumento nº 2004.002.05728: “*AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARREMATÇÃO JUDICIAL DE IMÓVEL. DECISÃO QUE PERMITEU O LEVANTAMENTO DO DEPOSITO PELO CREDOR.*”

Massa falida que tem interesse na execução. Inexistência de intervenção do Ministério Público, em afronta ao texto dos artigos 210, da lei de falências, e 82, III; 84 e 245, parágrafo único, do codex processual civil - nulidade provimento do agravo para declarar a nulidade do feito a partir da expedição do auto de arrematação, determinando-se a manifestação do síndico da massa falida e do Ministério Público nos autos da execução.”

TJ/SP – Apelação Cível nº 274.824-1: “*MINISTÉRIO PÚBLICO - Intervenção - Necessidade - Causa em que há interesse público - Empresa sujeita ao regime da moratória, posteriormente convertida em*”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diante de todo o exposto, conclui-se que sob o aspecto legal, doutrinário e jurisprudencial o Ministério Público tem o dever de tutelar os interesses transindividuais, presentes tanto na falência, quanto na recuperação judicial e extrajudicial, sendo despicienda a assertiva de que o artigo 4º da Lei 11.101/05 foi revogado, pois a interpretação conforme a Constituição, bem como as razões de veto atestam, com precisão, a *ratio legis*.

6) CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** requer seja conhecido o presente recurso. No mérito, pugna seja dado provimento ao mesmo, reformando-se a decisão de 1º grau para que se reconheça a obrigatoriedade de intervenção do *Parquet* no processo recuperacional em questão.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2017.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

falência - Reconhecida a nulidade do processo ante a ausência de intervenção ministerial - Inteligência dos artigos 82, III, e 246 do Código de Processo Civil e artigo 210 da Lei de Falências - Recurso parcialmente provido para esse fim. A ausência do Ministério Público, quando fiscal da lei, em caso nos quais deve intervir em nome do interesse público, gera nulidade absoluta."

TJ/RS - Apelação Cível nº 70004429593: "Processual civil. Empresa que vem a ter sua falência decretada no decorrer da instrução, encerrada sem que regularizada a representação processual da falida pela intimação do síndico, omitindo-se intervenção do Ministério Público. Sentença desconstituída. Preliminar de nulidade acolhida. Apelação provida, falência. Ação monitória em que decretada a falência da ré no curso da demanda. A falta de intimação do Ministério Público para a apresentação de parecer no juízo de primeiro grau importa a nulidade da sentença. Apelação provida. Sentença desconstituída. Unânime".

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TI em _____ Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em _____

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 10/04/13

Devolvido ao TI em 10/04/13

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrij.us.br

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Fls. 4950

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita.

Em 10/07/2017

Despacho

Fls. 4920: ao sr. Escrivão.

Fls. 4928/4949: considerando que não há nos autos a informação da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo MP, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 4908/4909.

Rio de Janeiro, 10/07/2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 42GK.VXEN.6C3R.EL7P
Este código pode ser verificado em: www.tjrij.us.br - Serviços - Validação de documentos



4951



KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105
Torre A - 10º andar
04711-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 79518
04707-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel
Fax
Internet
E-mail

55 (11) 3940-1500
55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br
omendonca@kpmg.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

GERENCIADORA + 25-7-17 + ADMINISTRADORA

Office

FECAF EMP01 20170488956 14/07/17 11:38:18127514 146390

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo principal nº 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Administradora Judicial nomeada em substituição nos autos da Recuperação Judicial de **OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** ("Recuperanda" ou "OFFICER"), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.4.908, expor e requerer o quanto segue.

- 1 Trata-se de intimação desse Douto Juízo para que esta Administradora Judicial se manifeste sobre as fls. 4465/4466, 4748, 4770 e 4891/4893.
- 2 Isto posto, passa esta Administradora Judicial a tecer seus comentários.

- 3 Os Credores Fujitsu do Brasil Ltda. e HSBC Bank Brasil S.A- Banco Múltiplo informaram às fls.4465/4466 e 4748, respectivamente, os dados bancários para o pagamento dos créditos, previsto no Quadro Geral de Credores, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado.
- 4 Com base na cláusula 4.8 – Conta bancária dos Credores – do Plano de Recuperação Judicial “ *Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à Officer, nos termos da cláusula 6.3* ”. Com efeito, às fls. 1.342 encontram-se os procedimentos necessários à comunicação dos dados bancários.
- 5 Em relação às fls.4770/4772, trata-se de Certidão para Habilitação de Créditos Previdenciários, expedida via ofício pela 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. Cumpre esclarecer, essencialmente, que os créditos de natureza fiscal não estão sujeitos aos efeitos do instituto da Recuperação Judicial, consoante artigo 187 do CTN: “ *A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento* ”.
- 6 Sendo assim, esta Administradora Judicial se prontifica a apresentar manifestação nos autos de origem do referido ofício para prestar esclarecimentos sobre a não sujeição do crédito tributário aos efeitos da Recuperação Judicial. Após o cumprimento de tal providencia será apresentado o respectivo comprovante de protocolo.
- 7 O Credor José Carlos Almeida Leite apresentou manifestação às fls.4852 e ss. para requerer a expedição de alvará para levantamento do crédito de R\$ 466.358,35, atualizado até 20/02/2017. Primeiramente, importante registrar que o Credor consta no Quadro Geral de Credores da Recuperanda como detentor de crédito trabalhista (Classe I) no montante de R\$362.344,98.
- 8 Faz necessário o esclarecimento que os pagamentos se dão na forma do Plano de Recuperação Judicial que foi aprovado em Assembleia pelos Credores e homologado pelo Juiz do processo.

*Qu*₂

Entretanto, se o objetivo do credor é pleitear a alteração do valor listado como seu crédito poderá, na forma dos artigos 13 a 15 do supramencionado diploma, apresentar Impugnação de Crédito.

- 9 Por fim, às fls.4891/4893 trata-se de manifestação apresentada pelo credor Banco Citibank S.A, o qual requer a expedição de mandado de levantamento judicial da quantia de R\$624.778,80 (guia nº.081010000028074485), depositada em conta vinculada a este D. Juízo em cumprimento à decisão de fls.1654/1657 que determinou às Instituições Financeiras a restituição de valores retidos e debitados de contas bancárias da Recuperanda.
- 10 O pedido de levantamento é lastreado na cláusula 4.3.2 do Plano de Recuperação Judicial que prevê que *“após a Homologação Judicial do Plano os recursos relativos às travas bancárias poderão ser amortizados pelos Credores Financeiros, como forma de pagamento parcial de seus respectivos Créditos, o que contribuirá para redução do nível de alavancagem da Officer, passando ainda a Recuperanda a reconhecer as amortizações eventualmente já realizadas como efetivo parcial pagamento.”*
- 11 Com efeito, na esteira do previsto no Plano de Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial se manifesta favoravelmente ao levantamento do valor de R\$ 624.778,80 depositado nos autos (guia nº 081010000028074485).
- 12 Em visto dos argumentos apresentados, esta Administradora Judicial, salvo melhor juízo, se manifesta pela:
- intimação dos credores Fujitsu do Brasil Ltda. e HSBC Bank Brasil S.A- Banco Múltiplo para que observem o procedimento relativo ao envio dos dados bancários à Recuperanda consignado na cláusula 4.8 do Plano de Recuperação Judicial;
 - autorização para responder o ofício de fls 4770; e
 - intimação do credor José Carlos Almeida Leite, na pessoa de seu advogado, para que observe o procedimento relativo à impugnação e atualização de crédito no instituto de Recuperação Judicial.



13 Sendo o que nos apresenta no momento, esta Administradora Judicial coloca-se à disposição desse Douto Juízo, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos

Pede juntada e deferimento.

São Paulo, 6 de julho de 2017.



KPMG Corporate Finance Ltda.

Administradora Judicial

Osana Mendonça

OAB/SP 122.930

4.953



PÓDER JUDICIÁRIO III JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul III RTOrd 100
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE RICIOLI
RECLAMADO: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTO



JJ651024974BR

A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TR
REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
Su/SP

Código de Rastreabilidade Postal:

Av. das Nações Unidas, 22939, Vila
Almeida, SAO PAULO - SP - CEP:
04795-100

JJ651024974BR

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

DESTINATÁRIO: MM JUÍZO DA 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Endereço: AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA I, SALA 703 CASTELO
Local da referência: FORUM - C.E.P.: 20020-903

60

PROCESSO: 1001033-05.2015.5.02.0712

RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE RICIOLI
RECLAMADO: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A

OFÍCIO - Processo PJe-JT

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro,

Sirvo-me do presente para, em cumprimento a ordem judicial exarada nos autos do processo trabalhista em epígrafe, informa que a executada OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DETECNOLOGIA, em recuperação judicial nos autos nº 0423706-17.2015.8.19.0001 - em trâmite perante à 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, firmou acordo no presente feito, cujo teor pode ser conhecido na íntegra validando o código de documento nº 1706091524096680000070061921 no PJE desta Justiça Especializada.

Era o que me cumpria cientificar.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de estima e apreço.

4.956

Atenciosamente,
MARCELO TOLEDO
Diretor de Secretaria

SAO PAULO, 21 de Julho de 2017

MARCELO TOLEDO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[MARCELO TOLEDO]

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17072110082212300000074959422



Documento assinado pelo Shodo

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

FECAF EMP01 201705215027 25/07/17 17:18:16124687 120259

MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, representado pelo sócio **MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO**, advogado, inscrito na OAB 65.541, nomeado nos Autos da Recuperação Judicial de **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICAS S.A.**, na função de Administrador judicial vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, nos termos a seguir.

1. Andamento do Processo

A recuperação judicial está em um período bastante avançado. O plano de recuperação judicial foi aprovado na assembléia geral de credores em meados de 2016 e homologado pelo MM. Juízo.

De acordo com o plano, a companhia liquidou a parcela de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os credores em setembro de 2016, junto com o pagamento referente a primeira parcela trabalhista em maio de 2017.

Existem algumas impugnações ainda em curso, mas nada que altere o cumprimento do plano de recuperação aos olhos do antigo Administrador Judicial.

Durante o processo de recuperação judicial o quadro societário da Officer foi alterado, com previsão no plano aprovado, ocorrida em dezembro de 2016, com a nova diretoria implementando, diretrizes diferenciadas com novas idéias o que injetou profunda motivação nos interesses e culminou com bela melhora financeira da empresa.

Por fim ressalte-se que a empresa vem cumprindo com suas obrigações àqueles detentores de créditos extraconcursais.

2. Companhia

Como complemento da busca por novas políticas e parcerias com terceiros e, especificamente, com fornecedores, novos segmentos no mercado foram abordados, tais como eletrodomésticos e telefones celulares.

Em relação ao desempenho econômico financeiro, apesar dos índices ainda indicarem dificuldades a serem suplantadas para honrar suas obrigações, claros sinais de melhoria começaram a aparecer.

O faturamento da empresa de dezembro de 2016 até maio de 2017, cresceu de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou seja, uma significativa melhora.

Mesmo sem contar, ainda, com a disponibilidade de produtos de renomados fornecedores - Microsoft, Adobe e Cisco - a companhia superou o faturamento de janeiro a maio de 2016 no mesmo período de 2017.

Hoje, diferente do passado, nenhum fornecedor concentra mais de 15% do faturamento da companhia, impedindo desta forma uma perigosa dependência.

Sempre com o objetivo de crescimento firme e sustentável, linhas de créditos foram obtidas, viabilizando deste modo uma capacidade de compra e um maior poder de negociação com os fornecedores.

De acordo com os executivos da Officer, hoje a companhia já ocupa a terceira posição como distribuidor neste mercado, crescendo a taxas superiores à média deste mercado, o que indica uma razoável expectativa

de que nos próximos 3 (três) meses deverá assumir a segunda posição neste mercado.

3. Da Remuneração devida ao Administrador Judicial.

O Administrador Judicial, Escritório Marcello Macêdo, quer aqui agradecer, mais uma vez, a honrosa e nobre oportunidade que lhe foi deferida por este Juízo para poder, modestamente, contribuir e participar do soerguimento desta destacada empresa no segmento de Hardware e Software, hoje direcionada, também para outras atividades.

As parcelas remuneratórias convencionadas, apoiada na homologação judicial, foram estritamente cumpridas pela Companhia até o final de maio, não havendo qualquer prestação em atraso.

Durante este período o Escritório Marcello Advogados recebeu 18 (dezoito) prestações durante o tempo em que permaneceu no honroso mister de Administrador Judicial indicado pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial.

Não obstante, esse Escritório constituído Administrador Judicial, por razões de responsabilidade profissional, ante à impossibilidade, temporária, de permanecer conduzindo, modestamente e dentro de sua perspectiva subjetiva, com excelência suas funções, sobretudo pela imperiosidade de deslocamentos à cidade de São Paulo, entendeu caracterizar motivo de renúncia justificada, posto que sua conduta, muito proativa e participativa, junto à empresa, ficaria prejudicada.

Assim, como existe uma PARCELA FINAL, devida apenas após o decurso do pagamento das 36 (trinta e seis) parcelas mensais, mas vinculada ao contexto global do trabalho desenvolvido, este Escritório entende que a forma razoável e equilibrada do pagamento desta prestação, uma vez que a renúncia foi justificada, seja estabelecer uma dosimetria temporal entre o anterior e o atual administrador judicial.

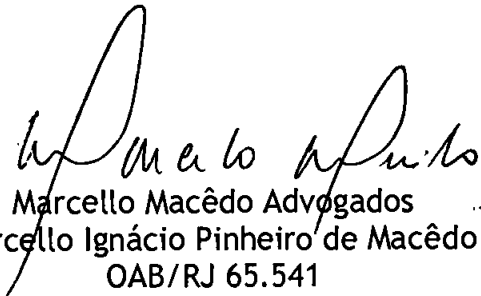
Diante do exposto, apresentado este Relatório de Prestação de Contas, requer sejam as mesmas consideradas devidamente prestadas, acrescidas de todos os relatórios mensais disponibilizados tempestivamente a este Juízo, mais uma vez agradecendo a oportunidade conferida, sendo, por

4960

Marcello Macêdo | advogados

oportuno, requerida a reserva na participação no pagamento da parcela final, *pro rata temporis*, com base no 3º do artigo 24 da lei 11.101/05, por ser pleito da mais equânime justiça, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do saldo que deverá ser pago ao final, considerando que dos 36 (trinta e seis) meses este Administrador Judicial conduziu 18 (dezoito) meses.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017.


Marcello Macêdo Advogados
Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
OAB/RJ 65.541

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

659

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

ESCRITÓRIO MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, devidamente qualificado no termo de compromisso para assunção do mister de Administrador Judicial, declinando, desde já, a honra pela indicação e lembrança deste Juízo e para apresentar sua estimativa de honorários para o cumprimento do múnus para o qual foi conduzido, em atendimento à decisão de fls. 653/655.

Para o exercício da função de Administrador Judicial da presente recuperação judicial, o Escritório Marcello Macêdo Advogados propõe honorários correspondentes a 2,00% (dois por cento) da dívida concursal expressa na lista de credores da Recuperanda (fls. 637/643), independente de eventuais modificações que venham a ser efetuada na mesma.

O percentual incidirá sobre a quantia de R\$ 208.470.117,00.

O valor proposto será parcelado da seguinte forma:

- (i) 30 (trinta) prestações mensais fixas e sucessivas no valor de R\$ 198.980,00 (cento e noventa e oito mil novecentos e oitenta reais) a serem pagas no dia 30 de cada mês. O primeiro pagamento será realizado no dia 30 de novembro de 2015.

As despesas incorridas pelo Escritório Marcello Macêdo Advogados e por seus assessores e assistentes, serão suportados exclusivamente dentro das forças dos honorários estimados e que se espera fixados.

658
660

Em atendimento ao que estabelece o artigo 24 da Lei 11.101/05, Escritório Marcello Macêdo Advogados informa que a presente proposta está firmada na observância das seguintes premissas:

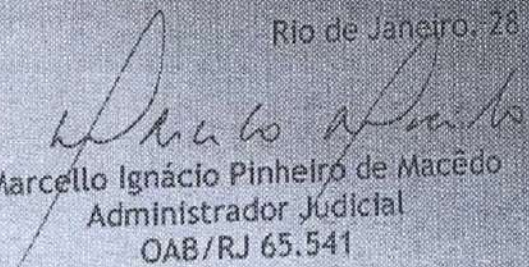
- a) Na condução de suas atribuições de Administrador Judicial, o Escritório Marcello Macêdo Advogados empenhará os maiores esforços para buscar e encontrar soluções consensuais que evitem eventuais perdas para Credores e Recuperanda, com envolvimento de equipe qualificada para o desempenho a contento da função;
- b) Rigorosa transparência e eficiência de informações, inclusive relatórios, para com o Juízo e o Ministério Público, mantendo-lhes informados par e passo sobre o andamento da recuperação;
- c) Auxílio nas estratégias de negociação, evitando percalços e buscando contribuir, dentro dos limites impostos por lei, para eficiência da medida de recuperação, sobretudo em razão do objetivo estabelecido no artigo 47 da lei 11.101/05, que visa a preservação da atividade empresaria e a manutenção de empregos.
- d) Verificar as necessidades de medidas indispensáveis à sua sobrevivência imediata no sentido de dar eficiência ao cumprimento de plano de recuperação.

Necessário esclarecer que a recuperação é complexa, possuindo credores altamente qualificados, havendo 03 (três) classes de credor, sem prejuízo de outros que venham a habilitar-se.

Apesar da larga experiência do Administrador Judicial em matérias relacionadas à Lei 11.101/05, e sendo impositiva a contribuição de profissionais específicos, para questões pontuais, as consultas serão absorvidas nos honorários fixados.

Esperando haver cumprido o despacho do Juízo, espera a fixação dos honorários estimados, dando-se sequência no desenvolvimento da função.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.


Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
Administrador Judicial
OAB/RJ 65.541

Pedro Santos
OAB/RJ 204.315-E

1063

1263
1060
1277

Galdino Coelho Mendes

Flávio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Cândido de Oliveira
Eduardo Takeira Kataoka
Cristina Biancuzzelli
Gustavo Salgueira
Rafael Pimenta
Isabel Picot Franca
Marcelo Acherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Claudia Mazinski Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Pedro C. da Veiga Murgal
Miguel Maia
Felipe Brandão
Danilo Palinkas
Vanessa F. Rodriguez

Milena Pimentel Moreno
Julianne Zaccaroni
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Garios Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Pedro Mota
Laura Mine Nagai

Anrita Gurman
Adrianna Chambo Eiger
André Furquim Werneck
Mauro Teixeira de Faria
Ivana Harter
Bruno Duarte Santos
Marta Carolina Bichara
Tassia de Oliveira Ruschel

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

("Officer"), já qualificada nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em referência, vem, por seus advogados abaixo assinados, manifestar-se a respeito da proposta de remuneração apresentada pelo i. Administrador Judicial às fls. 657/658 dos autos, nos seguintes termos:

1. Antes do mais, a Officer enaltece as qualificações profissionais e pessoais do i. Administrador Judicial nomeado por esse MM. Juízo, advogado de reputação ilibada e reconhecidamente capacitado e experiente em processos de recuperação judicial e falimentares.

RECUP. JUDIC. 2015.07734902 09/02/15 16:35:49123416 126000194

Est. de Janeiro
Av. Rio Branco 154
10040-001 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
Fones: 21 3195-3260

São Paulo
Av. Jd. Pedro de Lima 400 - Jd. Paulista
04538-142 - São Paulo - SP
CNPJ nº 06.941.390/0001-00

Brejo de São Paulo
R. José de Almeida 25
bloco 8 - sala 101 - Jd. São José
13.135-000 - Brejo de São Paulo - SP

1264 / 1064
1122

CCM
/ CONSELHO COMISSÃO

2. Dito isso, a Officer esclarece que a contraproposta formulada a seguir visa, exclusivamente a adequar a remuneração pretendida à capacidade de pagamento da Recuperanda, diante da escassez de recursos em caixa, não guardando nenhuma relação com a qualificação e a capacitação do i. Administrador Judicial nomeado.

3. As fls. 657/658, o i. Administrador Judicial apresentou petição por meio da qual formulou requerimento a esse MM. Juízo para que seja fixada sua remuneração em valor igual a 2% (dois por cento) do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, com base na relação de credores apresentada pela Recuperanda (R\$ 298.470.117,00), independentemente de eventuais modificações que venham a ocorrer na dita relação.

4. Ainda de acordo com a proposta, (i) o pagamento desta quantia poderá ser feito em 30 (trinta) parcelas fixas, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 198.980,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta reais) e (ii) todas as despesas incorridas pelo i. Administrador Judicial, seus assessores e assistentes (incluindo a própria contratação de assessores e assistentes) estão abrangidas pelo valor da remuneração proposta, de modo que não haverá quaisquer reembolsos de despesas, independentemente de sua natureza.

5. Como se sabe, nos termos do art. 24 da Lei n.º 11.101/05, o valor e a forma de pagamento dos honorários do Administrador Judicial ficam a cargo do prudente arbítrio do Juízo responsável pela Recuperação Judicial, que deverá fixá-los levando em consideração (i) a capacidade de pagamento do devedor; (ii) o grau de complexidade do trabalho; e (iii) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

1265 1062
+ 1873

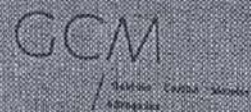


6. Nesse contexto, com o objetivo de compatibilizar a pretensão remuneratória do i. Administrador Judicial com a capacidade de pagamento da Recuperanda, é apresentada a seguinte contraproposta de remuneração:

- a. 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada, devendo a primeira ser paga em até 10 dias após a decisão que homologar os honorários do i. Administrador Judicial e as seguintes, no 30º dia dos meses subsequentes (ou no primeiro dia útil seguinte, caso não haja expediente bancário no 30º dia), reajustáveis nos termos abaixo;
- b. 1 (uma) parcela final, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser paga em até 10 dias após o trânsito em julgado da sentença que extinguir o processo de recuperação judicial, reajustável nos termos abaixo; e
- c. Correção monetária pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, em periodicidade anual, a partir da 13ª (décima-terceira) parcela (inclusive).

7. Conforme proposto pelo i. Administrador Judicial, todas as despesas incorridas pelo i. Administrador Judicial, seus assessores e assistentes (incluindo a própria contratação de assessores e assistentes) estão compreendidas nos valores acima, de modo que não haverá quaisquer reembolsos de despesas, independentemente de sua natureza.

1266 / 1063
1224



B. Considerando o passivo listado por meio da relação de credores atualizada apresentada pela Officer em 19.11.2015, no valor global de R\$ 291.820.805,65¹, a remuneração ora proposta corresponde a 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) dos créditos listados pela Recuperanda.

9. Diante do exposto, a Officer requer a intimação do i. Administrador Judicial para que se manifeste sobre esta contraproposta, ressaltando, contudo, que caberá a esse MM. Juízo decidir sobre a questão, nos termos do referido art. 24 da Lei n.º 11.101/05.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2015.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

SÉRGIO COELHO
OAB/RJ 75.789

CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP 163.993

GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064

MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ 161.530

¹ Resultado da soma de R\$ 234.803.551,19 mais US\$ 14.833.564,30, convertidos pela taxa de câmbio de R\$ 3,8438, divulgada pelo Banco Central em 16.10.2015, data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

4064
1608

1609

Fls.

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 12/01/2016

Decisão

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial cujo processamento foi deferido por este juízo conforme a decisão inicial.

Por conta de divergência quanto à competência informada pelo critério territorial, a decisão foi alvo de Agravo de Instrumento no qual se pretendia o deslocamento do feito para a Comarca de São Paulo. Exercendo o juízo de apreciação, a Colega que me sucedera reconsiderou o decisum querendo declinar da competência como se pretendia em sede recursal.

Diante do rumo dado ao processo, no presente agravo foi interposto, desta vez pela recuperanda, a fim de que se mantivesse a competência para o processamento da recuperação.

Pois bem, retomando a premissa do feito, penso ser salutar manter a coerência com o posicionamento já exposto quando da decisão que deferiu o processamento da recuperação. Naquela oportunidade, este julgador expressou entendimento e não vê, desde então, motivos que pudessem levá-lo a alguma alteração.

Mas não é só diante disso que se vive em abalo o conceito original da atribuição de competência. O processo recuperacional reclama delongada impar, justamente porque cuida dos momentos de crise aguda de empresa recuperanda, sendo o tempo inexorável.

Não se pode olvidar que a Lei nº 11.101/2005 foi editada tendo como pilares basilares a preservação da empresa, a proteção aos trabalhadores e, por fim, os interesses dos credores.

Nesse contexto, a pedra fundamental da Recuperação encontra-se insculpida no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado.

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Sob esse enfoque, a estagnação do processo recuperacional é indesejável. Daí porque, em consonância com o pensamento inicial, congruente, inclusive, com o recente parecer do Exmo. Sr. Procurador de Justiça nos autos do último Agravo de Instrumento (0071167-53.2015.8.19.0000), e visando ao atendimento do escopo legal, reconsidero a decisão de fl. 1114/6 e declaro este o juízo competente para processamento do feito. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador relator do agravo.

Num segundo passo, levando em consideração os critérios ditados pelo artigo 24 da Lei em comento, fixo a remuneração do AJ em 1,23% dos créditos submetidos à recuperação judicial.

4968

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmio Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tj.rj.us.br

ser paga na forma proposta pela recuperanda (fls. 1271/4).

Por fim, determino a publicação dos editais previstos em lei, com urgência, a fim de dar início à contagem dos prazos sem maiores delongas. Providenciados os expedientes para publicação, voltem-me para decisão acerca das travas bancárias.

Rio de Janeiro, 12/01/2016.

Paulo Assed Estefan - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Paulo Assed Estefan - 42YD GUVU D8CT 7YW9
Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.



KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105
Torre A - 10º andar
04711-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 79518
04707-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel
Fax
Internet
E-mail

55 (11) 3940-1500
55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br
omendonca@kpmg.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

57CAP EMP01 201705577428 07/08/17 16:41:12123930 T33374

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos da Recuperação Judicial de OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E TECNOLOGIA (“Recuperanda” ou “Officer”), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 6908, expor e requerer o quanto segue.

1. Esta Administradora Judicial foi nomeada por este Douto Juízo, em substituição, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, conforme decisão de fls. 690 disponibilizada no Diário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no dia 07/06/2017.
2. Constou ainda no r. despacho de fls., que esta Administradora Judicial trouxesse planilha indicando os valores que pretende cobrar a título de honorários.

ou

6.O. Lote 04 Proc. 28.07.



3. Inicialmente cumpre esclarecer que o processamento da Recuperação Judicial em epígrafe foi deferido em 26/10/2015, por meio de decisão publicada no DJRJ em 03/11/2015, oportunidade em que houve a nomeação da Administradora Judicial R4Serviços Empresariais Ltda.
4. Ato seguinte, a então Administradora Judicial nomeada, apresentou nos autos (fls.657) as premissas do encargo e requereu, para o exercício das suas funções, que fossem os honorários fixados em 2% do valor total da dívida informada, qual seja, R\$298.470.117,00
5. A Recuperanda, por sua vez, em vista do percentual apresentado, manifestou-se às fls.1.271 (Doc. 01), apresentando qual seria a disponibilidade de pagamento e o fluxo de caixa da empresa. Dessa forma, propôs a Recuperanda que remuneração da Administradora fosse estipulada em 1,23% do valor total da dívida retificado, qual seja, o valor de R\$291.820.805,61.
6. Além disso, requereu a Recuperanda que os honorários fossem pagos em até 10 dias da decisão homologatória, seguindo o seguinte fluxo de pagamento:
 - i) 36 (trinta e seis parcelas) de R\$90.0000,00;
 - ii) 01 (uma) parcela ao final de R\$360.000,00 após o trânsito em julgado da decisão que extinguir a recuperação judicial.
7. Por fim, constou da proposta de pagamento da Recuperanda, que a partir da 13ª deveria incidir a atualização monetária pelo IPCA.
8. Diante dos argumentos trazidos pelas partes envolvidas, Vossa Excelência proferiu decisão em 23/02/2016 estipulando que os honorários do Administrador Judicial então nomeado, corresponderiam ao percentual de 1,23% sobre o valor atualizado trazido pela Recuperanda, pagos conforme o fluxo de caixa por ela apresentado.
9. Diante disso, tendo em vista que os honorários do Administrador Judicial já foram estipulados nos autos e levando-se em conta as tarefas a serem exercidas, bem como, considerando o fluxo de caixa e disponibilidade de pagamento trazidas pela própria Recuperanda, esta Administradora Judicial, nomeada em substituição, entende que não compete a Recuperanda

an



- 1942
- suportar eventual ônus decorrente da troca de Administradores Judiciais, de forma que aceite o encargo pelos valores e forma de pagamento já convencionados anteriormente.
10. Os honorários desta Administradora Judicial serão pagos a partir do mês de junho/2017, data da nomeação, obedecendo o mesmo fluxo de pagamento convencionado.
 11. Vale informar, por fim, que as despesas incorridas por esta Administradora Judicial no curso do processo deverão ser reembolsadas pelas Recuperandas, mediante comprovação.
 12. Por fim, informa esta Administradora Judicial que conta com equipe multidisciplinar e com vasta experiência na área de administração judicial. A equipe é composta por 26 profissionais, que se dividem entre advogados, contadores e administradores de empresas, os quais estão sendo disponibilizados para execução deste projeto.
 13. Ante todo o exposto, requer esta Administradora Judicial seja arbitrado sua remuneração nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/2005.
 14. Sendo o que tinha a expor, esta Administradora Judicial coloca-se à disposição deste Douto Juízo para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 07 de julho de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Osana'.

KPMG Corporate Finance Ltda.

Administradora Judicial

Osana Mendonça

OAB/SP 122.930

Galdino · Coelho · Mendes

4972

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino
Marta Alves
Cláudia Maziteli Trindade
Pedro C. da Veiga Murgel
Gabriel Rocha Barreto

Diogo Rezende de Almeida
Renata Jordão Natacci
José Eduardo G. Barros
Danilo Palinkas
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Lia Stephanie S. Pompili
Mauro Teixeira de Faria
André Furquim Werneck
Wallace Corbo
Isadora A. R. de Almeida
Gustavo Klein Soares
Julianne Zanconato
Rodrigo Saraiva P. Garcia

Vanessa F. F. Rodrigues
Renato Alves
Gabriela Matta Ristow
Diogo Vinicius Moriki Silva
Carlos Brantes
Milene Pimentel Moreno
Ivana Harter
Maria Carolina Bichara
Aline da Silva Gomes
Fernanda Rocha David
Amanda Torres Hollerbach
Maria Flávia J. F. Macarini
Camilla Carvalho de Oliveira
Marcella Laguna M. Ferreira

Isabela Rampini Esteves
Bruno Duarte Santos
Luiza Nasser S. Rodrigues
Tomás de S. G. Martins Costa
Júlia Leal Danziger
João Paulo Accioly Novello
Flávio de Mello A. Ferreira
Maria Luiza de Souza
Jacques Felipe A. Rubens
Camila Silva de Almeida
Maria Eduarda Gamborgi

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - em RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Officer"), já qualificada nos autos da recuperação judicial em referência, vem, por meio de seus advogados abaixo assinados, se manifestar acerca do pedido da Oracle do Brasil Sistemas Ltda, cumprindo determinação constante na decisão de fls. 4908/4909, expondo o que segue:

O PEDIDO DA ORACLE DO BRASIL

1. Conforme se verifica na petição de fls. 4460/4462, a Oracle requereu informações detalhadas sobre (i) quais credores foram considerados / aceitos como credores colaboradores; (ii) se o limite de adesão foi atingido e (iii) se e até quando a Officer aceitará novos credores nesta categoria.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

7/10/82 7 507

STC/CAP EMP/01 201706029692 22/08/17 15:10:51124680 148312

2. Desta forma, em cumprimento ao despacho fls. 4908/4909, a Officer informa que 3 (três) credores aderiram formalmente à condição de colaboradores da Officer (Opção B, conforme previsto na Cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial), enviando notificações e cumprindo as condições necessárias para tanto. São eles:

- Oracle do Brasil Sistemas Ltda. (crédito de R\$ 30.063.463,93, valor este objeto de impugnação pela credora);
- Intermec (South America) Ltda. (crédito de R\$ 1.904.505,54);
- Eaton Power Solution Ltda. (crédito de R\$ 753.662,97)
- Valor total: R\$ 32.721.632,44

3. Além disso, a Officer esclarece que o limite estabelecido de 50% do saldo devedor da classe III para adesão de credores colaboradores ainda não foi atingido, e que a aceitação de novos credores colaboradores será devidamente analisada, a critério da Officer, conforme previsto na cláusula 4.3.1.1 do Plano de Recuperação Judicial.

4. Por fim, a Officer informa que transmitiu esta informação diretamente à Oracle, credor que requereu expressamente esta informação, paralelamente a esta manifestação, em nome da cooperação mantida com seus credores e transparência.

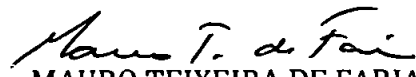
Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

SÉRGIO COELHO
OAB/RJ 75.789

GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064


MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ 161.530

Ofício n. 000777/2017-CD2S

Brasília, 8 de agosto de 2017.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 151983/RJ (2017/0092767-8)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC.: 04237061720158190001, 4237061720158190001,
ORIGEM : 10014989320155020718
SUSCITANTE : OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA
S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES : LUCIANA VERRONE OLIANI

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, tendo em vista que as informações prestadas (e-STJ, fls. 852-856) não se referem à recuperação judicial de Officer Distribuidora de Produtos de Informática S. A. - em recuperação judicial, reiterando os termos do Telegrama nº 4296/2017/CD2S, de 03/05/2017, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Corte as necessárias informações, nos termos da decisão cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 703 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.020-903

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - L. 01 - Trço III - CEP 70095-900 - Brasília - DF
PABX: (061) 3319-2000



4975

Supremo Tribunal de Justiça

NR10

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.983 - RJ (2017/0092767-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE : **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ADVOGADOS : **CÁSSIO RANZINI OLMO - SP224137**
EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA - SP242313
BRUNO LUIZ CANALI AVANZI E OUTRO(S) - SP300233
SUSCITADO : **JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**
SUSCITADO INTERES. : **JUIZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**
ADVOGADOS : **LUCIANA VERRONE OLIANI**
CAIO AMURI VARGA - SP185451
ROBERTO PELUZZI JUNIOR - SP209369
MARCOS TAVERNEIRO - SP185517

DESPACHO

Tendo em vista que as informações prestadas pelo suscitado Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (e-STJ, fls. 852-856) não se referem à recuperação judicial de Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. - em recuperação judicial, reitera-se o pedido de informações.

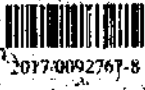
Oficie-se.

Brasília (DF), 1º de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/08/2017 às 09:57:22 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

CC 151983



20170092767-8



Documento

Página 1 de 1

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.983 - RJ (2017/0092767-8)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
 SUSCITANTE : OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 ADVOGADOS : CÁSSIO RANZINI OLMOS - SP224137
 EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA - SP242313
 BRUNO LUIZ CANALI AVANZI E OUTRO(S) - SP300233
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
 SUSCITADO : JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
 INTERES. : LUCIANA VERRONE OLIANI
 ADVOGADOS : CAIO AMURI VARGA - SP185451
 ROBERTO PELLINI JUNIOR - SP209369
 MARCOS TAVERNEIRO - SP185517

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRICÇÃO DE BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ e o Juízo da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

Alega a suscitante que, em 16/10/2015, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ, com posterior homologação do plano de recuperação.

Sustenta que, a despeito da novação ter alcançado o débito trabalhista em questão, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento da execução trabalhista contra outra empresa do mesmo grupo econômico. Argumenta que a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da suscitante devem ser tomadas exclusivamente pelo Juízo da recuperação judicial.

Por esses motivos, pede que seja determinado, liminarmente, o sobrestamento do processo trabalhista e designado o Juízo de Direito da 1ª Vara



2017/0092767-8

Decisões

Página 1 de 4

CC 151983

Empresarial do Rio de Janeiro - RJ para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela deliberação quanto a medidas constritivas sobre patrimônio da empresa.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações executivas individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Nessa sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete unicamente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou lentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comarcal da recuperação e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
3. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal. (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luís Felipe Salomão, Segunda



2017/0092767-8

Decisões

Página 2 de 4

CC 151983

4976

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/05/2017 às 13:46:32 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/05/2017 às 13:46:32 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Supremo Tribunal de Justiça

Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que defendo o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZE INSULADO. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedente.

- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, ajuizadas à vontade da recuperanda, é possível a concessão de medida liminar.

- Agravo não provido. (AgR. CC 10.593/DI - Relator: a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 14/3/2013).

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou do fechamento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal da modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica-financeira de devedor, a

Supremo Tribunal de Justiça

fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento de estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante de § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 04.08.08, CC 88667/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP (CC n. 79.170/S, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 02/19/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, defiro a liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, nos autos da reclamação trabalhista n. 1001498-93/2015.5.02.0718, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados, até ulterior deliberação deste Relator.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 28 de abril de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/05/2017 às 13:48:32 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/05/2017 às 13:48:32 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

4977



www.ocradvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLEND
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Urgente, por favor!

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 62.309.273/0001-70, com endereço à Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1681 - Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-011, por seus advogados e bastantes procuradores (doc. 1), com fulcro nos artigos 105, I, letra "d", da Constituição Federal e 66, Novo do Código de Processo Civil, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, suscitar

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

(com pedido de concessão liminar, inaudita altera parte),

entre o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial Comarca do Rio de Janeiro (RJ), e da 18ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Estado de São Paulo, o que faz pelas razões que expõe a seguir.

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.355, conj. 9A
Vila Mariana, CEP 04301-000.
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goânia
Rua Quarta, 455, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140.
Tel: (62) 3928.3347.



www.ocradvogados.com.br

DO CABIMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

1. Nos termos do artigo 105, inciso-I, letra "d", da Constituição Federal¹, compete a essa Egrégia Corte Superior julgar conflito de competência existente entre Tribunais, Tribunal e Juizes a ele não vinculados e Juizes vinculados a Tribunais diversos.

1.1. O referido dispositivo constitucional está ratificado no artigo 12, IV, do Regimento Interno dessa Egrégia Corte Superior de Justiça.²

1.2. Como se verá abaixo, há flagrante conflito de competência entre Juízos vinculados a Tribunais diversos, ou seja, entre o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial Comarca do Rio de Janeiro (RJ), onde tramita e recuperação judicial das suscitantes, atuada sob o n. 0423706-17.2015.8.19.0001, e o 18ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tramita a reclamação trabalhista, ajuizada por Luciana Verrone Oliani, contra as suscitantes, que foi atuado sob o n. 1001498-93.2015.5.02.0718.

¹ Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:
I - processar e julgar, originariamente:
d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como entre tribunal e juizes a ele não vinculados e entre juizes vinculados a tribunais diversos;
² Art. 12. Compete às Seções processar e julgar:
IV - os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, artigo 102, I, e), bem assim entre Tribunal e Juizes a ele não vinculados e Juizes vinculados a Tribunais diversos.

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.355, conj. 9A
Vila Mariana, CEP 04301-000.
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goânia
Rua Quarta, 455, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140.
Tel: (62) 3928.3347.

Petição Eletrônica protocolada em 27/04/2017 16:22:16



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

1.3. O digno Juízo da 18ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo (SP), determinou que fosse efetuado o pagamento da execução trabalhista de crédito novado à empresa que faria parte do grupo econômico, ferindo o Princípio da preservação da empresa, conforme despacho abaixo:

"[ID. 3c0e5a1]: Razão assiste ao autor.

Tendo em vista a condenação solidária das rés, intime-se a 2ª reclamada (IDEIASNET S/A) para que comprove o pagamento integral do débito exequendo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução."

1.4. O digno Juízo Trabalhista ao ser questionado diretamente sobre a aplicação dos artigos 6º, § 4º, 49, da Lei Recuperacional, ignorou por completo a existência da recuperação judicial da suscitante e o pior sem fundamentar a sua decisão.

1.5. Assim, o digno Juízo da 18ª Vara do Trabalho do Foro Central de São Paulo (SP), extrapoujou a sua competência a entender que:

- i) é competente para executar os créditos trabalhistas ocorridos antes do pedido de recuperação judicial, o que viola o disposto no artigo 49 da Lei de n. 11.101/05;
- ii) não se aplica ao caso a suspensão prevista no artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 e que a execução deve prosseguir para que o credor receba o seu

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.235, conj. 9ª,
Vila Mariana, CEP 04203-000,
Tel: (11) 5508.5100 / Fax: (11) 4508.5100.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 105,
Sulor Oeste, CEP 74110-100,
Tel: (62) 3928.3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

crédito fora do processo de recuperação judicial e através de constrição de bens das suscitantes, em detrimento do concurso de credores instalado perante o Juízo Recuperacional e que, com certeza, também prejudicará a manutenção atividades das suscitantes e o cumprimento do plano de recuperação judicial e

iii) que ao caso não se aplica a novação do débito trabalhista, nos termos do artigo 59 da Lei Recuperacional;

iv) ignorou totalmente o princípio da preservação da empresa;

v) poderia exigir que a recuperanda pague crédito trabalhista sujeito à recuperação judicial (e, portanto, que somente poderia ser pago nos termos do plano de recuperação judicial);

1.6. A suscitante, por isso, agora corre o risco de ter seus bens constritos, especialmente seus ativos financeiros por meio de bloqueios *online*, o que prejudicará o cumprimento de suas obrigações ordinárias e do seu plano de recuperação já aprovado, caso o processo não seja suspenso imediatamente.

1.7. Logo, sem delongas, é perfeitamente cabível a instauração deste conflito de competência, a fim de declarar a competência de um único Juízo para deliberar e decidir sobre a oneração, a alienação e a destinação do patrimônio das suscitantes, de modo a não a de atingir os objetivos da Lei n. 11.101/2005.

DO HISTÓRICO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.235, conj. 9ª,
Vila Mariana, CEP 04203-000,
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.5100.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 105,
Sulor Oeste, CEP 74110-100,
Tel: (62) 3928.3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

E RAZÃO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

2. Antes de adentrar ao ponto central deste conflito, é necessário delinear que o prosseguimento da execução trabalhista atinge de forma fulcral o princípio de preservação da empresa, além de atentar contra ao princípio da *par conditio creditorum* e configuração de crime de fraude contra credores) e o prosseguimento da execução do crédito trabalhista objeto da reclamatória (o qual deve se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial), além de ofender a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre a constrição de bens do patrimônio da recuperanda, poderão inviabilizar a recuperação judicial e levar à paralisação das atividades da recuperanda, causando graves prejuízos à coletividade de credores e culminando com o decreto de falência e o extermínio de dezenas de empregos.

2.1. A recuperanda é empresa de renome do ramo venda de eletrônicos, sempre teve a sua conduta pautada em honestidade e profissionalismo e, o mais importante, sempre honrou todos os seus compromissos, especialmente os trabalhistas e nunca havia atrasado os salários de seus colaboradores.

2.7. A crise financeira que atravessa foi resultado da enorme crise econômica que atravessa o país, com a retração do consumo, redução das linhas de crédito e da inadimplência de seus devedores.

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.855, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04181-000.
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goitásia
Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 34138-140.
Tel: (62) 3928.3347.

Petição Eletrônica protocolada em 27/04/2017 16:22:16



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

2.8. Contudo, em decorrência de todos os revezes que atravessava, não teve outra opção a não ser propor o pedido de recuperação judicial; para se manter no mercado como fonte geradora de empregos e receitas fiscais.

2.9. Conforme comprovam as cópias anexas, a dispensa da trabalhadora ocorreu em 3 de setembro de novembro de 2015, ou seja, antes do pedido de recuperação judicial que ocorreu em 16 de outubro de 2015.

2.10. Repita-se: tanto a data da dispensa da trabalhadora, como também o ajuizamento da reclamação trabalhista, que foi proposta em 15/12/2015, são ANTERIORES ao pedido de recuperação judicial da recuperanda (16/10/2015). E, conforme estabelece o artigo 49, *caput*, da Lei n. 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências), todos os créditos existentes até a data do pedido de recuperação, mesmo que não vencidos, estarão sujeitos à recuperação judicial.

2.11. O prosseguimento da execução trabalhista em face de outra empresa do grupo econômico (conforme consignado na respeitável sentença trabalhista) atinge de modo visceral o princípio de preservação da empresa. Aliás, é preciso destacar que o plano de recuperação judicial já foi APROVADO em assembleia-geral de credores, de modo que o crédito está NOVADO, nos termos do que determina o artigo 59 da Lei n. 11.101/2005 – razão pela qual, uma vez novado o crédito, inadmissível se torna a sua execução de forma individual, fora dos autos recuperação judicial da suscitante!

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.855, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04181-000.
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goitásia
Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 34138-140.
Tel: (62) 3928.3347.

Petição Eletrônica protocolada em 27/04/2017 16:22:16



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

2.12. Com todo o respeito ao Juízo suscitado, este não possui competência para promover a execução do título executivo, forçando o pagamento fora da recuperação judicial fato que pode contribuir para a decretação da falência da suscitante.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE.

3. A suscitante ajuizou pedido de recuperação judicial em 16 de outubro de 2015, que teve o seu processamento deferido em 26 de outubro de 2015, pelo digno Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial Comarca do Rio de Janeiro (RJ), nos autos do processo n. 0423706-17.2015.8.19.0001 (cópias anexas).

3.1. Após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, comunicou o Juízo Trabalhista sobre o processamento da recuperação judicial e após sobre a aprovação do plano de recuperação judicial, como consequentemente da novação do crédito trabalhista.

3.2. Com efeito, mesmo após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, alguns credores têm obtido o prosseguimento de suas execuções contra as suscitantes com o objetivo de receber seus créditos fora do processo de recuperação judicial e alheio ao plano de recuperação já aprovado e homologado judicialmente, através de atos constitutivos e expropriatórios, como no caso do processo sob os cuidados do Juízo suscitado, que ignorou a

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.833, conj. 9º,
Vila Mariana, CEP 04101-900,
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goânia

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140,
Tel: (62) 3928.3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

necessidade de suspensão do processo no caso e determinou o pagamento da dívida trabalhista.

3.3. As decisões acolhendo o pedido do credor na sua ação em fase de execução colidem com os objetivos previstos e protegidos pela Lei n. 11.101/2005, além de colocar em risco, o patrimônio da suscitante, inclusive os seus ativos financeiros e bens, que, nesse momento, estão todos voltados para a recuperação da empresa e concretização do seu plano de recuperação judicial.

3.4. E, com todo respeito, após o ajuizamento do pedido de recuperação e após deferimento do processamento, quem tem a competência absoluta para analisar e decidir sobre a natureza (concural ou extraconcural) dos créditos e acerca da constrição do patrimônio da suscitante é o digno Juízo da recuperação judicial, ou seja, o digno Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial Comarca do Rio de Janeiro (RJ) - e mais: também se aplica aos processos trabalhistas e em fase de execução a suspensão prevista na Lei n. 11.101/2005, concordando ou não o Juízo suscitado e que a determinação de pagamento do crédito trabalhista através da responsabilidade solidária por outra empresa do grupo econômico (conforme consignado na respeitável sentença trabalhista) impedirá que a empresa se recupere, desaguando em quebra da empresa, ferindo de forma visceral o princípio da preservação da empresa.

3.5. É flagrante no caso a violação da competência do Juízo da recuperação judicial da suscitante uma vez que o Juízo suscitado admite que o

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.833, conj. 9º,
Vila Mariana, CEP 04101-900,
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goânia

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140,
Tel: (62) 3928.3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

credor receba o seu crédito fora do processo de recuperação judicial, contrariando as normas de ordem pública previstas na Lei n. 11.101/2005.

3.6. Daí este conflito de competência para declarar a competência absoluta rationae materiae do Juízo da digno Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial Comarca do Rio de Janeiro (RJ), para deliberar sobre o pagamento do crédito trabalhista sujeito aos seus efeitos e sobre a constrição e a destinação do patrimônio da suscitante, determinando-se, liminarmente, a suspensão da execução de sentença e de atos constritivos, após a data de ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

**INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO
PARA DESCONSIDERAÇÃO DOS EFEITOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

4. Na decisão de prosseguimento da execução trabalhista, foi determinado o pagamento do débito, ignorando os efeitos da Lei n. 11.101/2005.

4.1. Com todo o respeito, a decisão proferida extrapolou o limite da competência do Juízo suscitado, uma vez que decidiu sobre o alcance dos efeitos do deferimento da recuperação judicial, cuja competência é exclusiva e absoluta *rationae materiae* do Juízo da recuperação judicial, por força do disposto nos artigos 3º, 6º, § 2º, e 49 da Lei n. 11.101/2005, que rezam:

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.455, conj. 9A,
Vila Mariana, CEP 04101-000,
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goânia
Rua Quatro, 485, sala 105,
Saior Oeste, CEP 74310-140,
Tel: (62) 3928.3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

“Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença.”

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”

4.2. Com a distribuição do pedido recuperacional, o foro competente para decidir sobre o pagamento dos créditos sujeitos aos seus efeitos

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.455, conj. 9A,
Vila Mariana, CEP 04101-000,
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goânia
Rua Quatro, 485, sala 105,
Saior Oeste, CEP 74310-140,
Tel: (62) 3928.3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

e sobre o patrimônio da suscitante é o Juízo da recuperação judicial (que também poderá aferir até que ponto se faz necessário proteger as atividades da suscitante e os interesses dos credores). Nesse sentido, a jurisprudência:

"É atribuição exclusiva do Juízo universal apreciar atos de constrição que irão interferir na preservação da atividade empresarial, sendo competente para constatar o caráter extraconcursal do crédito discutido nos autos da ação de execução."

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MONTANTE APURADO POSTERIORMENTE PELA ANEEL. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O Juízo onde se processa a Recuperação Judicial é o competente para avaliar o caráter concursal ou extraconcursal do crédito objeto de ação de execução proposta em juízo diverso.

2. Os valores quantificados em procedimento administrativo perante órgão regulador da atividade econômica da empresa,

STJ, 2ª Seção, AgRg no CC 124.795/GO, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, julgado em 26/06/2013, DJe 1/8/2013.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.833, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000,
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania

Rua Queiroz, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-100,
Tel: (62) 3928.3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

geralmente derivados de obrigações anteriores à data do pedido de recuperação judicial, quando objeto de liquidação, devem ser recebidos dentro do procedimento recuperatório em igualdade com todos aqueles oriundos de credores da mesma espécie.

3. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

4. Agravo regimental desprovido."

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO CLASSIFICADO COMO EXTRACONCURSAL É EXCLUÍDO, PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA, DA SEARA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 415 DO CPC NÃO CONFIGURADAS. CONFLITO NÃO CONHECIDO. PEDIDO LIMINAR PREJUDICADO. DECISÃO MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

STJ, 2ª Seção, AgRg nos EDcl no CC 136.508/PA, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/08/2015, DJe 20/08/2015.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.833, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000,
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania

Rua Queiroz, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-100,
Tel: (62) 3928.3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

1. O incidente processual não pode ser conhecido, porquanto não configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 115 do Código de Processo Civil, pois não há dois juízes que se consideram competentes (inciso I) ou incompetentes (inciso II) para o julgamento do mesmo feito, assim como não há controvérsia acerca da reunião de processos (inciso III).

2. Esta Corte Superior, nos casos em que se discute a classificação do crédito em extraconcursal, tem se manifestado no sentido de que tal questão não pode ser objeto de análise em sede de conflito de competência, pois apenas ao Juízo universal é atribuído apreciar o caráter dos créditos que lhe fora apresentado. Precedente.

3. Na espécie, o crédito ora debatido já fora classificado pela instância ordinária como extraconcursal, e, portanto, excluído, de imediato, da seara da recuperação judicial. Tendo sido já excluído o crédito pelo Juízo de origem, não há também como considerar a existência de conflito de competência.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.⁵

4.3. E não se há perder de vista que a Lei n. 11.101/2005 trata de **competência funcional** (em razão da matéria) e, *ipso facto*, absoluta, como, aliás, já firmou a jurisprudência:

⁵ STJ, 2ª Seção, AgRg no CC 129.639/RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 24/09/2014, DJe 30/09/2014.

São Paulo
Rua Vergueiro, 29. 255. conj. 94,
Vila Mariana. CEP 04101-900.
Tel: (11) 4508-3100 / Fax: (11) 4508-3100.

Goiania
Rua Quatro. 489. sala 105,
Setor Oeste. CEP 74110-140.
Tel: (62) 3025-3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

“Esse foro decorre da lei e não pode ser mudado pela vontade das partes, isto é, a competência funcional é sempre absoluta, ou seja, instituída de acordo com o interesse público, e não por conveniência das partes (RONALDO VASCONSELOS. Direito Processual Falimentar, 1ª edição, São Paulo, Quartier Latin, 2008, n. 19, p. 141).”⁶

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA, AÇÃO DE FALÊNCIA CONTRA DETERMINADA EMPRESA. POSTERIOR PEDIDO DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO EMPRESARIAL DO QUAL FAZ PARTE A EMPRESA CONTRA A QUAL FOI AJUIZADO O FEITO FALIMENTAR. INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE QUALQUER DAS COMPONENTES DO GRUPO NO JUÍZO EM QUE TRAMITAM OS PROCESSOS. A EMPRESA ALVO DA DEMANDA DE FALÊNCIA ENCONTRA-SE ESTABELECIDA UNICAMENTE EM GUARANÉSIA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. IMPOSSIBILIDADE, HAJA VISTA TRATAR-SE DE CASO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DE GUARANÉSIA. ARTS. 3º E 6º, § 8º, DA LEI N. 11.101/05. PREVENÇÃO DO JUÍZO DA FALÊNCIA PARA EXAMINAR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

⁶ TJSP, Agravo de Instrumento n. 639.362-4/0-00, Relator Romeu Ricuperó, j. 27/10/2009.

São Paulo
Rua Vergueiro, 29. 255. conj. 94,
Vila Mariana. CEP 04101-900.
Tel: (11) 4508-3100 / Fax: (11) 4508-3100.

Goiania
Rua Quatro. 489. sala 105,
Setor Oeste. CEP 74110-140.
Tel: (62) 3025-3347.

Petição Eletrônica protocolada em 27/04/2017 16:22:16

Petição Eletrônica protocolada em 27/04/2017 16:22:16



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

1. O pedido de falência formulado por Agrocampo Ltda, empresa sediada em Guaxupé-MG, foi ajuizado nessa Comarca e direcionado apenas à Alvorada do Bebedouro S/A - Açúcar e Alcool, cuja sede está em Guaraniésia-MG. No prazo da contestação, e perante o Juízo em que proposta a falência, a ré Alvorada e outras quatro pertencentes ao mesmo grupo empresarial postularam e obtiveram o deferimento da recuperação judicial.

2. O art. 3º da Lei n. 11.101/05 estabelece que o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor é absolutamente competente para decretar a falência, homologar o plano de recuperação extrajudicial ou deferir a recuperação.

3. Em Guaxupé/MG não há estabelecimento da empresa contra a qual foi proposta a demanda de falência, nem de nenhuma outra integrante do Grupo Econômico Recuperando. Assim, fica evidenciada a incompetência absoluta do Juízo atuante naquela Comarca, o que afasta a possibilidade de aplicação da teoria do fato consumado.

4. Conforme se depreende dos autos, a empresa Alvorada do Bebedouro S/A - Açúcar e Alcool (ré na demanda falimentar) possui seu único estabelecimento em Guaraniésia/MG, sendo esta a Comarca em que deveria ter sido proposta a ação de falência.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.455, sala 94,
Vila Mariana, CEP 04181-080,
Tel: (11) 4508-5100 / Fax: (11) 4508-3100.

Goiania

Rua Quatro, 489, sala 103,
Setor Oeste, CEP 74110-100,
Tel: (62) 3928-3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

5. Conquanto o pedido de recuperação judicial tenha sido efetuado por cinco empresas que compõem um grupo econômico, certo é que contra uma dessas empresas já havia requerimento de falência em curso, o que, consoante o teor do art. 6º, § 8º, da Lei n. 11.101/05, torna prevento o Juízo no qual este se encontra para apreciar o pleito que busca o soerguimento das demandantes.

6. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Guaraniésia/MG para processar e julgar o processo de falência ajuizado em face de Alvorada do Bebedouro S.A - Açúcar e Alcool e o pedido de recuperação judicial proposto pelo grupo empresarial intitulado CAMAQ-ALVORADA.”

4.4.

Dos votos do julgado acima ementado, colhe-se:

“Esse entendimento tem uma razão lógica, como esclarece André Luiz Santa Cruz Ramos: *‘é no local do principal estabelecimento do devedor onde se encontra, provavelmente, a maioria dos seus clientes e a maior parte do seu patrimônio, o que facilita sobremaneira a instauração do concurso de credores e a arrecadação dos seus bens. Por isso, ademais, a competência é absoluta.’* (in Curso de Direito Empresarial, 4ª ed. Salvador, Ed. Jus Podivm, 2010, p. 656) [...]”

STJ, 2ª Seção, CC 116.743/MG, Rel. Ministro Raul Araújo, Rel. p/ Acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 10/10/2012, DJe 17/12/2012.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.455, sala 94,
Vila Mariana, CEP 04181-080,
Tel: (11) 4508-5100 / Fax: (11) 4508-3100.

Goiania

Rua Quatro, 489, sala 103,
Setor Oeste, CEP 74110-100,
Tel: (62) 3928-3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

Nesse ponto, instã observar que a competência para processar e julgar a falência é funcional e, portanto, absoluta (por todos, confira-se Nelson e Rosa Nery, Leis Civis Comentadas, Segunda Edição, RT, pág. 593), razão pela qual a aplicação da teoria do fato consumado, a meu sentir, mostra-se indevida, pois o Juízo no qual se encontra a ação, como visto, é absolutamente incompetente para atuar no feito."

4.5. E, por se tratar de norma de ordem pública, a regra que define a competência absoluta do Juízo da recuperação judicial é **inderrogável**.

4.6. No caso sob enfoque, tanto a data da dispensa da trabalhadora, como também a data do ajuizamento da ação trabalhista, são **ANTERIORES ao pedido de recuperação judicial da suscitante, de modo que não há dúvida de que os créditos estão sujeitos à recuperação judicial.**

4.7. Necessário, portanto, seja reconhecida e declarada a **competência exclusiva e absoluta funcional rationae materiae** do Juízo da recuperação judicial, para decidir sobre a natureza e o caráter do crédito trabalhista ou sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial, decretando-se a nulidade da decisão do Juízo suscitado que afastou a aplicabilidade da Lei n. 11.101/2005.

DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.855 - conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000.
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.3100

Goiânia
Rua Quatzen, 425, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-100.
Tel: (62) 3928.3347

Petição Eletrônica protocolada em 27/04/2017 16:22:16



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

5. Dispõe o *caput* do art. 49^a, da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) que todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação, mesmo que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial.

5.1. E o artigo 6^o, § 2^o, do mesmo Diploma, é bastante categórico quanto ao fato de que as ações de natureza trabalhista somente serão processadas na Justiça do Trabalho "até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença". Perceba-se que a lei é clara quanto à necessidade de habilitação do crédito trabalhista na recuperação, para que o credor trabalhista possa ter satisfeito o seu crédito nos termos do plano de recuperação judicial, sem ofensa ao princípio da *par conditio creditorum*.

5.2. O crédito objeto da execução em tramite perante o Juízo suscitado é anterior à data do pedido de recuperação judicial da suscitante, como poderá ser aferido no capítulo abaixo dedicado exclusivamente ao processo. Logo, não há dúvida de que ele está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, e que deverá ser pago de acordo com o plano de recuperação da suscitante que vier a ser aprovado e homologado, e **não por outros meios**.

5.3. Como visto, os créditos do processo que tramita perante o Juízo suscitado, decorre da rescisão de contrato de trabalho ocorrida antes do

* Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.855 - conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000.
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.3100

Goiânia
Rua Quatzen, 425, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-100.
Tel: (62) 3928.3347

Petição Eletrônica protocolada em 27/04/2017 16:22:16



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

pedido de recuperação judicial. Logo, os créditos estão sujeitos à recuperação judicial.

5.4. Esta Colenda Corte Superior já consolidou o entendimento de que estão sujeitos à recuperação todos os créditos oriundos de fatos geradores anteriores ao pedido recuperatório, inclusive no que concerne à condenação por dano moral.

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE. RECESSO. VIOLAÇÃO DO ART. 170 DA CF/88. MATÉRIA CONSTITUCIONAL NÃO CABIMENTO. CONTRARIEDADE AOS ARTIGOS 47 E 49 DA LEI N. 11.101/05. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CRÉDITO REFERENTE À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO. CABIMENTO. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05. NOVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 282/STF. INCIDÊNCIA. (...)

5. Na hipótese de existir crédito proveniente de responsabilidade civil por fato preexistente ao momento do deferimento da recuperação judicial, é necessária a

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.859 conj. 94
Vila Mariana, CEP 04101-000.
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania
Rua Quatzen, 485, sala 105,
Sítio Quatzen, CEP 74110-140,
Tel: (62) 3928.3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

habilitação e inclusão do crédito em questão no plano de recuperação da empresa correspondente.

6. Aplica-se o óbice previsto na Súmula n. 282/STF quando as questões suscitadas no recurso especial não tenham sido debatidas no acórdão recorrido nem, a respeito, tenham sido opostos embargos declaratórios.

7. Agravo regimental conhecido para, conhecendo do agravo em recurso especial, conhecer parcialmente do recurso especial e dar-lhe provimento.

5.5. Trata-se de regra de ordem pública, e não da vontade da suscitante.

5.6. Esse crédito está vinculado à recuperação judicial e só pode ser satisfeito no processo de recuperação judicial das suscitantes, e não por meio da execução de sentença individual através de bloqueio e penhora de bens (isto é, de ativos financeiros e bens).

5.7. O pagamento de um credor em detrimento de outro, vale repetir, afeta não só o ordenamento jurídico a que se submetem os processos de recuperação judicial, mas também atenta contra o plano de recuperação judicial já aprovado, que é o alicerce para a plena reestruturação da empresa, podendo, inclusive, levar à falência – a penhora de ativos financeiros, por exemplo, gera

*Agr. no Agravo em RESP nº 153.820-SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 10/09/2013

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.859 conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000,
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania
Rua Quatzen, 485, sala 105,
Sítio Quatzen, CEP 74110-140,
Tel: (62) 3928.3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

insegurança e incerteza quanto à sujeição de um crédito ou não à recuperação judicial.

5.8. Essa inteligência legislativa é corroborada por essa Colenda Corte Superior:

"A e. 2ª Seção desta Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas. Chegou-se aliás, ao consenso que, tanto a retomada das execuções individuais, que, como visto, podem inviabilizar o cumprimento dos termos fixados no plano, bem como o descumprimento por si só de seus termos pela empresa em recuperação, ensejam a decretação da falência, que terá como consectário, novamente, a suspensão das execuções individuais. Assim, considerando-se que, em última análise, o plano de recuperação judicial tem por escopo a continuidade da empresa, com a quitação de seus débitos perante seus credores, o prosseguimento das execuções individuais tem o condão de frustrar a quitação dos débitos, em sede de execução individual ou concursal."¹⁰

¹⁰ STJ, 2ª Seção, CC 98.264/SP, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 25/3/2009.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.855, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000.

Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.5100.

Colônia

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140.

Tel: (62) 3928.3347



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

5.9. Dessa forma, é imperativa a suspensão da execução de sentença e de todos os atos constritivos contra o patrimônio da suscitada, especialmente aquela que tramita perante do Juízo suscitado, já que a decisão sobre a oneração, a alienação, a penhora e a destinação do patrimônio da suscitada cabe ao Juízo da recuperação judicial, que é a atual sede para que o crédito seja satisfeito, e não no Juízo suscitado.

5.10. Não é demais lembrar que a oneração e a constrição de bens das empresas em recuperação judicial dependem de autorização do Juízo da recuperação judicial, conforme se infere dos textos dos artigos 66 e 172 da Lei n. 11.101/2005.

5.11. Logo, eventuais constrições sobre o patrimônio das suscitantes após o deferimento do seu pedido de recuperação judicial, depende de vênha judicial do Juízo da recuperação, para evitar prejuízos aos demais credores e violação às obrigações ajustadas no plano de recuperação. É certo, por isso, que a competência para dispor sobre o patrimônio da suscitada é do Juízo da recuperação. Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.855, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000.

Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.5100.

Colônia

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140.

Tel: (62) 3928.3347



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

1. A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação e em observância ao plano aprovado e homologado.

2. A manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição do patrimônio das sociedades recuperandas afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, privilegiando-se determinados credores, ao arripio do que hegemonicamente restou estabelecido no plano de recuperação.

Inteligência do art. 6, § 2º, da LF n. 11.101/05. Congregação do princípio da preservação da empresa (art 47).

3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.¹¹

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO CÍVEL. PENHORA ANTERIOR. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. ADJUDICAÇÃO POSTERIOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

1. Se promovida a adjudicação do bem penhorado em execução individual, em data posterior ao deferimento da recuperação judicial, o ato fica desfeito em razão da competência universal do Juízo falimentar. Precedentes.

¹¹ STJ, 2ª Seção, AgRg no CC 125.697/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, j. 4/2/2013, DJe 15/2/2013.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.833, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000,
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.5100.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74118-140,
Tel: (62) 3928.5347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª vara Cível e Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde/GO.¹²

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa.

2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

¹² STJ, 2ª Seção, CC 122.712/GO, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 27/11/2013, DJe 10/12/2013.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.833, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000,
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.5100.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74118-140,
Tel: (62) 3928.5347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação.¹³

5.12. Dessa forma, é imperativa a fixação da competência do digno Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial Comarca do Rio de Janeiro (RJ) para decidir sobre a constrição de bens das suscitantes e como os credores da execução devem receber seus créditos.

5.13. Nesse sentido, leciona essa Colenda Corte Superior de Justiça:

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA FALÊNCIA E JUÍZO DO TRABALHO. CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas.

2. Agravo regimental provido.¹⁴

¹³ STJ, 2ª Seção, CC 111.614/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 12/6/2013, DJe 19/6/2013.

¹⁴ STJ, 2ª Seção, AgRg no CC 114.916/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, j. 14/8/2013, DJe 21/8/2013.

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.055, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000.
Tel: (11) 4505.5100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania
Rua Quatro, 489, sala 109,
Setor Oeste, CEP 74110-140.
Tel: (62) 3928.3347.

Petição Eletrônica protocolada em 27/04/2017 16:22:16



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

“1. É atribuição exclusiva do Juízo universal apreciar atos de constrição que irão interferir na preservação da atividade empresarial, sendo competente para constatar o caráter extracursal do crédito discutido nos autos da ação de execução.”¹⁵

“Agravo regimental no conflito de competência. Recuperação judicial. Execuções individuais. Lei n. 11.101/05. Interpretação sistemático-teleológica dos seus dispositivos. Manutenção da atividade econômica.

1. A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação e em observância ao plano aprovado e homologado.

2. A manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição do patrimônio das sociedades recuperandas afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, privilegiando-se determinados credores, ao arrepio do que hegemonicamente restou estabelecido no plano de recuperação.

Inteligência do art. 6, § 2º, da LF n. 11.101/05. Concreção do princípio da preservação da empresa (art. 47).

¹⁵ STJ, 2ª Seção, AgRg no CC 124.795/GO, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, j. 26/6/2013, DJe 1/8/2013.

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.055, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000.
Tel: (11) 4505.5100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania
Rua Quatro, 489, sala 109,
Setor Oeste, CEP 74110-140.
Tel: (62) 3928.3347.

Petição Eletrônica protocolada em 27/04/2017 16:22:16



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
& SOCIETATE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

3. Agravo regimental desprovido.¹⁶

AGRAVO REGIMENTAL - NO CONFLITO DE
COMPETÊNCIA-RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO
LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE
CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA.

1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação
judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a
competência para o prosseguimento dos atos de execução
relacionados a ações expropriatórias movidas contra a
empresa devedora.

2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que,
na recuperação judicial, a competência de outros juízos se
limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a
prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da
empresa em recuperação.

3. Agravo regimental não provido.¹⁷

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO
E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

¹⁶ STJ, 2ª Seção, AgRg no CC 125.697/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, j. 4/2/2013, DJe 15/2/2013;

¹⁷ STJ, 2ª Seção, AgRg no CC 132.285/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 14/05/2014, DJe 19/05/2014.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.858, conj. 9A,
Vila Mariana, CEP 04181-900,
Teli: (11) 4508-3100 / Fax: (11) 4508-3100.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 103,
Setor Oeste, CEP 74310-100,
Teli: (62) 3928-3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
& SOCIETATE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO
FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM
RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do
plano de recuperação judicial previamente aprovado e
homologado e o prosseguimento das execuções individuais
ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa
em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu
em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas
sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do
plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de
decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o
reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na
recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício
ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art.
6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial,
é do juízo de falências e recuperações judiciais a
competência para quaisquer atos de execução relacionados
a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa
suscitante.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.858, conj. 9A,
Vila Mariana, CEP 04181-900,
Teli: (11) 4508-3100 / Fax: (11) 4508-3100.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 103,
Setor Oeste, CEP 74310-100,
Teli: (62) 3928-3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF,¹⁸

5.14. Conclui-se, com base na jurisprudência acima coligida e na Lei n. 11.101/2005, que há a plena preponderância do interesse público de reestruturação e recuperação das empresas sobre os interesses particulares dos credores, justamente pelo fato de a empresa gerar empregos e movimentar riquezas, colaborando com a coletividade.

5.15. Não há dúvida de que o digno Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial Comarca do Rio de Janeiro (RJ) é competente no caso e que se sobrepõe sobre ao Juízo suscitado, a teor do que dispõem os artigos 6º, § 4º, 47, 66, 59 e 172 da Lei n. 11.101/2005. Não pode o Juízo suscitado afastar a incidência da Lei n. 11.101/2005, para aplicar a Consolidação das Leis Trabalhistas e, assim fazendo, violar o princípio da igualdade no processo de recuperação judicial.

5.16. E mais: uma vez que foi requerida a recuperação judicial e aprovado o plano de recuperação das suscitantes, o crédito do credor trabalhista foi atingido pela NOVAÇÃO prevista no artigo 59, da Lei n. 11.101/2005. Logo, eventual crédito está com a sua exigibilidade suspensa e, por isso, não haveria razão para que o Juízo suscitado autorizasse o seguimento da

¹⁸ STJ, 2ª Seção, CC 116.696/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011.

São Paulo

Rua Vergueiro, 4.653, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000,
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74210-140,
Tel: (62) 3928.3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

execução e a penhora de bens, o que, aliás, colocará em risco o processo de reestruturação e recuperação judicial das suscitantes. Não se pode buscar a justiça e, ao mesmo tempo, causar uma injustiça cujos efeitos atingem toda uma coletividade.

5.17. O digno Juízo suscitado, com todo respeito, extrapolou a sua competência, que, no caso, seria apenas o de tornar líquido o crédito, e não buscar satisfazê-lo após o deferimento do pedido de recuperação judicial da suscitante.

5.18. É imperativa, para tanto, a fixação da competência no caso no Juízo da recuperação judicial.

DA NOVAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA E O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

6. Conforme apontado nos capítulos pretéritos, o crédito da reclamante é sujeito aos efeitos da recuperação judicial, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu a novação do crédito trabalhista, conforme o artigo 59, da Lei 11.101 de 2005 abaixo transcrito:

“Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei”

São Paulo

Rua Vergueiro, 4.653, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000,
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74210-140,
Tel: (62) 3928.3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

6.1. Com o efeito da novação do crédito trabalhista criou-se um novo título executivo, cuja forma de pagamento é aquela prevista no plano recuperacional e não qualquer outra forma pretendida, pelo credor trabalhista ou aquele Juízo.

6.2. O perigo de se prosseguir com a execução em face de outra empresa é a quebra da suscitante, o que implicaria na extinção de diversos empregos e impossibilidade no pagamento de credores e recolhimento de impostos.

6.3. Em outras palavras: a ânsia do credor trabalhista em receber seus créditos antes dos demais credores, ignorando a novação da dívida e suprimindo a forma de pagamento do plano de recuperação judicial, além de ofender o princípio da *par conditio creditorum*, implicará dificuldade de cumprimento do plano de recuperação, o que poderá acarretar a quebra da empresa – que não se pode admitir.

6.4. De toda a forma, o direito individual do credor trabalhista não pode se sobrepor ao direito coletivo, no que tange à manutenção da empresa, como fonte geradora de empregos e impostos e pelo princípio da preservação da empresa o crédito trabalhista deverá ser pago na forma do plano.

6.5. Caso isto não ocorra, o pagamento desta execução trabalhista poderá inviabilizar o prosseguimento das atividades da suscitante e consequente

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.853, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000,
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3109.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74116-140,
Tel: (61) 3028.3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

execução do plano de recuperação trazendo incontáveis prejuízos a sociedade como um todo.

6.6. O prosseguimento da execução em face de outra empresa do grupo econômico (reconhecido na respeitável sentença trabalhista) terá como consequência direta na impossibilidade de execução do plano de recuperação judicial, já aprovado.

6.7. Dessa forma, o prosseguimento da execução em face de outra empresa do grupo econômico (segundo o que constou da respeitável sentença trabalhista), resultará na impossibilidade de execução do plano de recuperação judicial, como também atenta contra o princípio da preservação da empresa, o que poderá desaguar na quebra da suscitante, desamparando diversas famílias que dependem dos empregos o estado no recebimento de impostos e os seus demais credores.

DO PROCESSO E DAS DECISÕES E ATOS CONFLITANTES

CREDOR: LUCIANA VERRONE OLIANE

JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DA ZONA SUL DE SÃO PAULO (SP)

7. O credor perseque, na ação crédito trabalhista sujeito aos efeitos da recuperação judicial das suscitantes (cópias anexas).

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.853, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000,
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3109.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74116-140,
Tel: (61) 3028.3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

7.1. As suscitantes informaram o juízo suscitado sobre o seu pedido de recuperação judicial, pleiteando a suspensão da execução e dos atos constitutivos e que o credor habilitasse o seu crédito.

7.2. O digno Juízo suscitado, contudo, ignorou o pedido da suscitante, desprezou a incidência dos efeitos da Lei n. 11.101/2005, em especial do artigo 59, que trata da **novação** da dívida, bem como **determinou o prosseguimento da execução**, em face de outra empresa que, segundo a própria sentença trabalhista, pertenceria ao grupo econômico, o que irá acarretar a impossibilidade no cumprimento do plano de recuperação judicial.

7.3. É evidente que tal ato como método de coerção para pagamento da dívida e o prosseguimento da execução burlam os efeitos da recuperação judicial e do plano de recuperação e afetam de forma fulcral seu prosseguimento.

7.4. Se já estão estabelecidas as condições de pagamento do credor trabalhista na recuperação judicial, a tentativa de recebê-lo por meio autônomo **viola a Lei n. 11:101/2005 (artigos 6º, § 2º, 47, 54, 59 e 172)**, especialmente o princípio de igualdade dos credores que estão em mesma classe, podendo configurar fraude a credores na modalidade de favorecimento de credores, conforme o disposto no artigo 172 da Lei n. 11.105/05.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.855, conj. 94,
Vila Matiana, CEP 04101-000.
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140.
Tel: (61) 3928.3347.

Petição Eletrônica protocolada em 27/04/2017 16:22:16



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

7.5. A Lei n. 11.101/2005, vale repetir, aplica-se em todas as ações e execuções, sejam elas derivadas de quaisquer ritos processuais, inclusive da Vara do Trabalho. Por isso, é ilógico permitir o prosseguimento da execução trabalhista para satisfazer o crédito, ainda mais tratando de forma desigual os credores. Tanto assim que a jurisprudência mais recente e abalizada da Colenda Corte Superior de Justiça pacificou o entendimento de que **compete ao Juízo universal decidir acerca de atos executórios, ainda que os créditos tenham sido apurados em órgão judiciário distinto**.

“AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS. EFEITOS. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais.

Precedentes 2. Os bens particulares dos sócios das empresas recuperandas podem ser resguardados dos efeitos da recuperação judicial, por meio de decisão que expressamente assim determine.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.855, conj. 94,
Vila Matiana, CEP 04101-000.
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140.
Tel: (61) 3928.3347.

Petição Eletrônica protocolada em 27/04/2017 16:22:16



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.octradvogados.com.br

3. Agravo regimental não provido.¹⁹

7.6. O credor, com todo respeito, deve esperar o desfecho do processo de recuperação judicial e o prazo de pagamento previsto no plano e na Lei n. 11.101/2005 para poder receber o seu crédito – é como já se mencionou acima, a jurisprudência dessa Colenda Corte é uníssona nesse sentido.

7.7. Se todos os credores entenderem que podem receber o seu crédito fora da recuperação judicial, a Lei n. 11.101/2005 não terá sentido de existir ou utilidade no ordenamento jurídico brasileiro. São justamente interpretações equivocadas da Lei n. 11.101/2005 que têm permitido aos Juízos singulares determinar o prosseguimento das execuções individuais, como no caso deste conflito.

7.8. A Lei n. 11.101/2005 é norma especial e, por isso, merece respeito e deve ser aplicada no caso em detrimento dos demais dispositivos legais – a competência do Juízo da recuperação judicial é de natureza funcional em razão da matéria e, portanto, absoluta.

7.9. Se a referida Lei diz que um credor é sujeito aos efeitos da recuperação judicial e que o plano de recuperação judicial ocasiona a novação e a suspensão da exigibilidade do crédito, esse credor a eles deve se submeter até que se alcancem os objetivos nela previstos e ajustados.

¹⁹ AgRg no RCD no CC 134.598/AM, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/03/2015, DJc 06/04/2015.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.333, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000,
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania

Rua Quarta, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140,
Tel: (62) 3928.3342



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.octradvogados.com.br

7.10. E, como já se disse, os atos que importem em constrição, em alienação, em penhora e em oneração de patrimônio das suscitantes dependem de vênua do Juízo da recuperação judicial, nos termos dos artigos 47, 49, *caput*, 66 e 172 da Lei n. 11.101/2005, e não do Juízo singular onde se processa a execução de sentença, ainda mais neste caso, em que as suscitantes está prestes a receber uma ordem de constrição de bens.

7.11. Logo, no caso, é evidente o conflito de competência entre os Juízes, uma vez que se trata de Juízes de Tribunais diferentes, devendo ser declarado como competente o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca São Bernardo do Campo (SP), onde se processa a recuperação judicial das suscitantes, para decidir sobre atos expropriatórios contra as suscitantes, especialmente a penhora de ativos financeiros e como deve ser feito e satisfeito o pagamento do credor trabalhista comento.

**DA TUTELA DE URGÊNCIA – CARÁTER LIMINAR:
A FIXAÇÃO PROVISÓRIA DA COMPETÊNCIA, A
NECESSIDADE DA SUSPENSÃO DE ATOS CONSTRITIVOS E
EXPROPRIATÓRIOS E A NECESSÁRIA DISPENSA DE CAUÇÃO.**

8. No caso à mão, a suspensão liminar da ação em fase executiva e de atos expropriatórios acima mencionada, em razão da ofensa da competência *ratione materiae* do Juízo da recuperação judicial, é necessária para

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.333, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000,
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania

Rua Quarta, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140,
Tel: (62) 3928.3342



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

assegurar os objetivos da Lei n. 11.101/2005, bem como manter o patrimônio das suscitantes intacto para o pagamento de todos os credores, e não só para o credor do processo acima mencionado.

8.1. Além disso, é importante fixar provisoriamente a competência do Juízo da recuperação judicial, isto é do digno Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial Comarca do Rio de Janeiro (RJ), para deliberar sobre o caráter do crédito, bem como sobre a forma de pagamento do crédito trabalhista e sobre a alienação, oneração, penhora e destinação do patrimônio das suscitantes.

8.2. A fixação da competência provisória do Juízo da recuperação judicial garantirá a igualdade de tratamento de todos os credores das suscitantes e protegerá o patrimônio das suscitantes e a sua vinculação ao plano de recuperação judicial no caso, evitando-se, assim, ataques indevidos contra as receitas das suscitantes, que são imprescindíveis para a continuidade de seus negócios.

8.3. Com isso, protegem-se os interesses da coletividade de credores, e não somente os interesses individuais (de apenas um credor).

8.4. No caso à mão, a suspensão de atos expropriatórios e a fixação provisória da competência do Juízo da recuperação judicial é a única forma de preservar os objetivos colimados no artigo 47 e assegurar os comandos do artigo 66 da Lei n. 11.101/2005. Com isso, evitam-se prejuízos aos credores e à suscitante, principalmente, a preservação do patrimônio.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.855, conj. 9A,
Vila Mariana, CEP 04101-900,
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania

Rua Oeste, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140,
Tel: (62) 3928.3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

8.5. Como demonstrado acima, o Juízo suscitado, além de determinar o prosseguimento da execução de sentença e afastar a aplicação da Lei n. 11.101/2005, também permitiu a prática de atos expropriatórios contra o patrimônio das suscitantes. A tutela de urgência deferida em caráter liminar ajudará as suscitantes evitar a realização de penhora e o levantamento dos valores constrictos em detrimento do princípio da par conditio creditorum.

8.6. Ai está o perigo de dano (*periculum in mora*), que peculiariza a emergencialidade da liminar e motiva-lhe a concessão: caso não sejam suspensos a execução e os atos expropriatórios no processo acima mencionado, o patrimônio das suscitantes (ativos financeiros e bens) será desviado para outra finalidade que não seja a sua reestruturação e para a concretização do plano de recuperação e servirá para o pagamento de um credor, em detrimento princípio da *par conditio creditorum* e, assim, de uma imensa coletividade de credores e empregados – que, repita-se, aguardam o recebimento dos seus créditos de acordo com o plano de recuperação judicial e com a Lei.

8.7. Presentes estão o a probabilidade do direito (*o fumus boni juris*, caracterizado pelo amparo legal existente – artigos 47, 49, *caput*, 66, 59 e 172 da Lei n. 11.101/2005 – e pela jurisprudência consolidada dessa Colenda Corte) e o *periculum in mora* (visto que as suscitantes estão na iminência de sofrer penhoras, uma vez que o digno Juízo suscitado determinou o prosseguimento da execução, o que é ilegal e injusto).

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.855, conj. 9A,
Vila Mariana, CEP 04101-900,
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania

Rua Oeste, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140,
Tel: (62) 3928.3347.



**OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI**
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

8.8. Em casos como este, é pacífico entendimento dessa Colenda Corte Superior de Justiça de que é cabível a medida liminar ora pleiteada, em sede de conflito de competência. Confira-se:

"Trata-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que é suscitante RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO/PR e, de outro, o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/PR.

Alega a suscitante que pleiteou os benefícios da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo primeiro suscitado, e que os créditos da Reclamação Trabalhista nº 00705-2012-657-09-00-0, reclamante o ora interessado, teriam sido incluídos no plano de recuperação.

Narra a suscitante que, em que pese a inclusão do crédito no plano de recuperação, entendeu o Juízo do Trabalho como sendo competente para dar continuidade à execução das referidas verbas trabalhistas.

Defende que somente o Juízo recuperacional detém competência para decidir sobre a execução de bens, justificando a concessão de liminar de suspensão dos atos executórios

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.833, cmod. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-900,
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-100,
Tel: (62) 3928.3347



**OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI**
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

determinados pelo juiz do trabalho e, ao final, a procedência do conflito suscitado, declarando-se competente o juiz da recuperação para decidir sobre o destino dos bens. É o relatório. DECIDO.

A liminar deve ser concedida.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, no caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato executório que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA.

Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.833, cmod. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-900,
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-100,
Tel: (62) 3928.3347

4987



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg. no CC nº 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 19/5/2014)

Diante do exposto, em vista da demonstrada estabilidade jurisprudencial, concedo a liminar para determinar a suspensão dos atos executórios decorrentes da Reclamação Trabalhista nº 00705-2012-657-09-00-0, em curso perante o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/PR, somente no que tange à empresa ora reclamante.

Designo o JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO/PR para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no presente conflito.

Oficiem-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando a liminar e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 197 do RISTJ). Informem referidos Juízos se os créditos trabalhistas acima indicados encontram-se arrolados no plano de recuperação judicial aprovado.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.855, conj. 96,
Vila Matiana, CEP 04101-000.
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-100.
Tel: (62) 3928.3347.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

Ademais, detalhe o Juízo da recuperação o estágio atual do procedimento e se a devedora vem cumprindo o plano apresentado.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer (artigo 198 do RISTJ).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 09 de dezembro de 2014."20

8.9. Além disso, ressalta-se a importância da tutela de urgência em caráter liminar, já mencionada, pois a demora na concessão da medida poderá acarretar prejuízo à suscitante no que tange à sua recuperação judicial, já que se não for determinada suspensão de bloqueios e suas conversões em penhora, os ativos financeiros e bens que lhe forem retirados farão falta e causarão impacto negativo, pois as suscitantes têm se reorganizado para promover o seu soerguimento, bem como para cumprir fielmente o seu plano de recuperação judicial.

8.10. Pelo requerimento de tutela de urgência em caráter liminar, as suscitantes comprovam e requerem desde já seja dispensada da exigência de caução para a concessão da tutela de urgência (artigo 300, § 1º, do novo Código de Processo Civil), uma vez que as suscitantes buscam essa medida para evitar que lhe sejam retirados ativos financeiros que são essenciais para a plena manutenção de suas atividades, e caso seja exigida caução, decairá o resultado útil

20 STJ, CC 137.534-PR, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, 12/12/2014

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.855, conj. 96,
Vila Matiana, CEP 04101-000.
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-100.
Tel: (62) 3928.3347.

Petição Eletrônica protocolada em 27/04/2017 16:22:16



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

do processo, pois as suscitantes buscam exatamente não se onerar para que possa cumprir seu plano de recuperação judicial e atender o fim precípua da recuperação judicial.

8.11. Até mesmo porque, se não houver a possibilidade de prestar caução, como no caso, a parte ficaria impedida de obter análise do seu pedido de liminar. Mas, o artigo 300, § 1º, do Código de Rito trouxe a possibilidade de dispensa de caução no caso de ser a parte hipossuficiente financeiramente e não puder oferecê-la.

8.12. Nesse sentido é o entendimento da melhor doutrina:

"Acorde com esse modo de pensar, o § 1º, in fine, do art. 300 do CPC/2015 dispensa a prestação de caução, se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. Não fosse assim, se estaria a estabelecer um requisito insuperável para a concessão da liminar."²¹

8.13. Assim, é evidente que a suspensão dos bloqueios e atos expropriatórios nos processos acima mencionados, a restituição dos valores ou a transferência para conta judicial do Juízo da recuperação judicial e a fixação da competência do Juízo da recuperação nesse momento melhor se coaduna com os objetivos da Lei 11.101/2005, devendo ainda se reconhecer a necessária dispensa

²¹ MEDINA, José Miguel Garcia. *Novo Código de Processo Civil Comentado*, 4ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016, p. 500.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.855, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000,
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 109,
Setor Oeste, CEP 74110-140,
Tel: (62) 3928.3347



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

de prestar caução diante da fase de dificuldade que as suscitantes enfrentam, tendo ainda que cumprir o seu plano de recuperação judicial, o que já lhe onera o suficiente para que não possa acrescer sua lista de compromissos financeiros.

CONCLUSÃO E PEDIDO:

9. Em vista de todo o exposto, e considerando que estão evidenciados:

a) a probabilidade do direito (*fumus boni juris*), que se consubstancia na uníssona jurisprudência dessa Colenda Corte, para que (i) sejam suspensos a execução e todos os atos expropriatórios do Juízo suscitado e para que (ii) seja fixada a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberação sobre o caráter do crédito, bem como sobre o pagamento de créditos sujeitos à recuperação judicial, a destinação, a penhora e a oneração do patrimônio da empresa em recuperação judicial, permitindo-se eventual restituição dos valores já repassados pelos seus clientes após o pedido de recuperação judicial, e

b) o perigo de dano pela demora (*periculum in mora*), que se determina pela necessidade de preservar, sobretudo, o patrimônio das executadas, que se encontra em risco de bloqueio de ativos financeiros, para satisfação de crédito sujeito à recuperação judicial, em detrimento dos demais credores;

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.855, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000,
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.3100.

Goiania

Rua Quatro, 485, sala 109,
Setor Oeste, CEP 74110-140,
Tel: (62) 3928.3347



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.otradvogados.com.br

c) a sujeição do crédito trabalhista aos efeitos da recuperação judicial, reconhecendo a sua inexecutabilidade perante o Juízo trabalhista e

requer a suscitante seja recebido e atuado este conflito, concedendo-se, antes de ouvido o Juízo suscitado; a tutela de urgência em caráter **liminar**, com base no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, para o fim de suspender a execução e a prática de atos expropriatórios no processo acima mencionado, fixando-se, desde já, **a competência do Juízo da recuperação judicial, ou seja, da 4ª Vara Cível da Comarca São Bernardo do Campo (SP)**, para deliberar sobre esses atos e sobre a destinação de bens das executadas, desfazendo-se eventuais medidas constritivas feitas irregularmente e devolvendo-se às executadas eventuais bens e valores constritos, após a distribuição da recuperação judicial, bem como suspendendo-se os efeitos da decisão do Juízo suscitado que privou de efeito a Lei n. 11.101/2005.

9.1. Requer, uma vez concedida a liminar e oficiado o Juízo suscitado, seja o mesmo ouvido, no prazo legal, confirmando-se a liminar concedida.

9.2. Requer, ao final, seja confirmada a liminar, a fim de dar procedência a este conflito, para declarar a competência do Juízo da recuperação sobre a construção de bens das suscitantes, determinando a suspensão da execução e de atos constritivos e expropriatório, como consequência declarando a inexecutabilidade do crédito perante a justiça do trabalho, desfazendo eventuais medidas constritivas feitas irregularmente e devolvendo-se às executadas

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.855, conj. 90,
Vila Mariana, CEP 04701-000,
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.5100.

Goiânia

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-100,
Tel: (62) 3928.3345.



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.otradvogados.com.br

eventuais bens e valores constritos, após a distribuição da recuperação judicial e anulando a decisão proferida pelo Juízo suscitante que arbitrariamente excluiu o crédito dos efeitos da recuperação judicial, usurpando competência que não detinha.

9.3. Requer, desde logo, seja deferida a juntada do anexo instrumento de mandato, bem como de cópias das peças do processo que tramita pelo Juízo suscitado e dos autos da recuperação judicial, cuja autenticidade fica, desde já, atestada pelos signatários, por aplicação analógica do artigo 544, § 1º, do Código Instrumental.

9.4. Requer provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial pela juntada de novos documentos, e tudo o mais que necessário se faça ao reconhecimento da procedência deste conflito.

9.5. Requer, por último, que as comunicações concernentes a este conflito de competência sejam feitas, **exclusiva e conjuntamente**, em nome dos advogados EMMANOEI ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB/SP n. 242.313) e CASSIO RANZINI OLMOSS (OAB/SP n. 224.137), para os fins e efeitos do artigo 236, do Código de Processo Civil.

Pede e espera deferimento.

Brasília, 27 de abril de 2017.

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.855, conj. 90,
Vila Mariana, CEP 04701-000,
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.5100.

Goiânia

Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-100,
Tel: (62) 3928.3345.

STJ-Petição Eletrônica recebida em 27/04/2017 16:09:17



**OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

www.ocradvogados.com.br

Emmanuel Alexandre de Oliveira
OAB/SP n. 242.313

Cássio Ranzini Olmos
OAB/SP n. 224.137

Bruno Luiz Canall Avanzi
OAB/SP n. 300.233

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.958, conj. 9A,
Vila Miraflores, CEP 04101-000,
Tel: (11) 4508-3100 | Fax: (11) 4508-3100.

Goiânia

Rua Quatro, 485, sala 105,
Sítio Oeste, CEP 74119-140,
Tel: (62) 3928-3347.

4989



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172294172

Nome original: OF 36247-82.pdf

Data: 14/09/2017 16:01:33

Remetente:

Kainnara Diolinda Melo da Silva

DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

4990



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Câmara Cível**

OFÍCIO Nº 869/2017

Ref. Proc. Nº 0423706-17.2015.8.19.0001

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0036247-82.2017.8.19.0000

Agravante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Agravado: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2017.

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do acórdão prolatado no processo em referência, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS

Relator

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da
CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4991

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172294171

Nome original: ÁCORDÃO 36247-82.pdf

Data: 14/09/2017 16:01:33

Remetente:

Kainnara Diolinda Melo da Silva

DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
10ª Câmara Cível

4992
Página 52
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Certificado Eletronicamente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0036247-82.2017.8.19.0000
AGTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO: OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (OFFICER) –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRADOR: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS VARANDA
C.R.: 5

Agravo de Instrumento. Ação de Recuperação Judicial. Decisão pela desnecessidade de atuação do Parquet na ação recuperacional. Inconformismo. Intervenção obrigatória do Ministério Público. Fiscal da ordem jurídica. Inteligência do art. 52, V da Lei 11.101/05 e art. 178, I do CPC/15. Atribuição exclusiva do Ministério Público na identificação da existência do interesse que justifique a intervenção da Instituição na causa. Presença de interesse público primário. Garantia de desenvolvimento equilibrado da ordem econômica. Tutela de bens jurídicos coletivos ou supraindividuais. Aplicação do art. 170 CF/88. Ministério Público como guardião da ordem econômica. Precedentes. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento entre as partes acima mencionadas.

ACORDAM os Desembargadores componentes da E. 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em **dar provimento** ao recurso.

Decisão unânime () maioria.

1. Cuida-se na espécie de recurso de Agravo de Instrumento, interposto pelo ora agravante em ataque a decisão proferida nos autos da Ação de Recuperação Judicial a qual, o juízo a quo determinou a anotação na





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
10ª Câmara Cível

49933
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 2
53
Certificado Eletrônico

capa dos autos a desnecessidade da intervenção do Parquet no processo recuperacional.

2. O presente recurso veio devidamente instruído e por decisão inicial, não concedêramos o efeito suspensivo;

3. Foram apresentadas as contrarrazões.

4. O M.P. manifestou-se às fls.40/47, opinando pelo provimento do recurso.

É o relatório.

Decide-se.

5. O presente recurso merece ser provido, consoante os bem lançados fundamentos constantes do parecer ministerial, às fls. 40/47, que se adotam na forma regimental.

6. Em sendo assim, **dá-se provimento** ao recurso para desconstituir-se a decisão agravada, e reconhecer-se a obrigatoriedade de intervenção do MP no processo em questão.

R.J. 13/09/2017.

DES.JOSÉ CARLOS VARANDA
RELATOR

10ª Câmara Cível
Agravado de Instrumento nº 0036247-82.2017.8.19.0000 - MM



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 4994

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 20/09/2017.

Despacho

Em cumprimento à fundamentada decisão proferida pela 10ª Câmara Cível, ao MP.

Rio de Janeiro, 20/09/2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 444J.7G3I.JD79.ELHR

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria de Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido em TI em 21/9/17 Ciência
Recebido no Promotor de Justiça em 21/9/17
Devidamente à Secretaria das Massas Falidas em ____/____/____
Remetido ao TI em ____/____/____





MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001
Requerente: Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia em Recuperação Judicial

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a sua última manifestação.

2. Fls. 4.957/4.960 – Sem oposição ao requerido pelo ex-Administrador Judicial, a fim de que seja reservada a sua participação no pagamento da parcela final.

3. Fls. 4.969/4.971 – O Ministério Público verifica que a proposta de honorários apresentada pelo novo Administrador Judicial não pode ser aceita.

3.1. Há que se destacar que todas as despesas com o desempenho do serviço prestado devem ser suportadas pelo próprio auxiliar do Juízo, que deverá considerá-las no momento da apresentação da sua proposta, não devendo subsistir a cláusula que prevê a responsabilidade da recuperanda pelas despesas incorridas por esta Administradora Judicial no curso do processo (item 11, fl. 4.971).

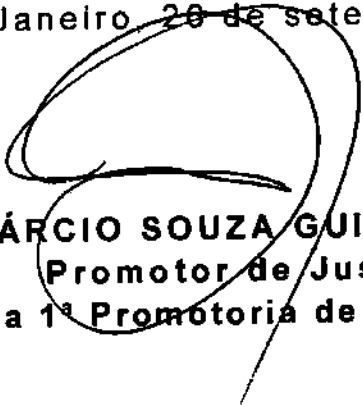
3.2. Destaque-se que a remuneração do anterior Administrador Judicial, devidamente homologada por este MM. Juízo, incluía eventuais despesas no curso do processo, conforme se observa à fl. 4.965 (último parágrafo).



3.3. Por tal, o *Parquet* não se opõe à homologação da proposta apresentada pelo novo Administrador Judicial, à exceção da cláusula apontada no item 11 de fl. 4.971.

4. Fls. 4.972/4.973 – Ciente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2017.


MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 8090676138631

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

CPF/CNPJ: 34270520000217

Autenticação: 02846105279

Pagamento: 10/08/2016

Nome de quem faz o recolhimento: BANCO IBM S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: REQUERENTE: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE T

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$36,00
2001-6	CAARJ / IAB	R\$3,60
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$1,80
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$1,80
2101-4	Taxa Judiciária	R\$73,09
2212-9	Diversos	R\$20,00
Total:		R\$136,29

Rio de Janeiro, 02-outubro-2017

02/10/2017
FERNANDO LUIZ FERNANDES DE SOUZA YAMAGUTI
30107

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 02/10/2017

Decisão

X Fls. 4891/4893: considerando a manifestação do Administrador Judicial às fls. 4951/4954, expeça-se mandado de pagamento da quantia de R\$ 624.778,80 em favor do credor banco Citibank S/A.

Fls. 4951/4954, item 12: defiro todas as diligências requeridas pelo Administrador Judicial.

Fls. 4955/4956 e 4972/4973: ao Administrador Judicial.

Fls. 4957/4960: defiro a reserva como requerida pelo antigo Administrador Judicial.

Fls. 4969/4971: considerando os argumentos expostos pelo novo Administrador Judicial, mantenho sua remuneração como anteriormente fixada, sendo certo que, ao contrário do pretendido pelo Ministério Público às fls. 4995/4996, as despesas, desde que comprovada, serão devidamente reembolsadas.

Fls. 4974: atenda-se.

Rio de Janeiro, 04/10/2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____



4999

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Código de Autenticação: **4T62.G5D4.ESRU.IWWR**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Olimpio de Azevedo

A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 04237061720158190001

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A credora Samsung apresentou Impugnação ao seu crédito apontado no quadro geral de credores, sendo que tal impugnação fora devidamente acolhida em 08/08/2016.

Dessa maneira, faz-se necessário que a recuperanda comprove o pagamento a esta credora, da quantia inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual deveria ter ocorrido até 08/09/2016, isso porque, conforme o plano de recuperação apresentado, os credores que oferecessem prazo igual ou superior a 60 (sessenta dias) para pagamento receberiam tal valor, sendo então que tal quantia haveria de ser quitada em até 30 dias da homologação do plano de recuperação judicial.

Assim, requer a Vossa Excelência a intimação da recuperanda para que comprove a quitação da parcela retromencionada, sob pena de convalidação em falência.

A-9

RECUP ENF01 201707316421 05/10/17 17:18:5423918 136889

S



Olimpio de Azevedo

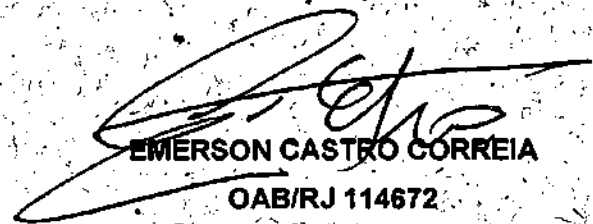
A D V O G A D O S

- Por fim, requer que as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada MILENA PIRAGINE, devidamente inscrita na OAB RJ 180.116, tanto as intimações por diário oficial, eletrônico ou pessoal, sob pena de caracterização das nulidades contempladas nos parágrafos 2º e 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2017.

MILENA PIRAGINE
OAB/RJ 180.116


EMERSON CASTRO CORREIA
OAB/RJ 114672



5002

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais:

- 1) a advogada MILENA PIRÁGINE, brasileira, união estável, inscrita na OAB/SP 178.962 e OAB/RJ 180 116, os poderes que me foram outorgados no mandato juntado no presente processo, os poderes conferidos pela cláusula *ad judicium* para o foro em geral e extrajudicialmente, incluindo os poderes para receber intimações por meio do diário oficial, eletrônico ou pessoalmente;
- 2) aos advogados, RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 180 737 e OAB/RJ 121.181, RAFAEL OLÍMPIO SILVA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 221.447 e ANTONIO ZEENNI, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 27.766, os poderes que me foram outorgados no mandato juntado no presente processo, os poderes conferidos pela cláusula *ad judicium* para o foro em geral e extrajudicialmente, inclusive os especiais para transigir, dar e receber quitação, celebrar acordos, efetuar levantamentos, etc, vedado, entretanto, os poderes para receber publicações e intimações,
- 3) Substabeleço, ainda, com reserva de iguais, os poderes conferidos pela cláusula *ad judicium* para o foro em geral e extrajudicialmente, incluindo os poderes especiais para firmar acordo somente em audiência e nomear prepostos em todos os casos, sendo vedados, entretanto todos os demais poderes especiais, tais como, confessar, transigir (exceto em audiência), reconhecer a procedência do pedido, desistir da ação, renunciar ao direito real o qual se funda a ação, assinar declaração de hipossuficiência econômica, realizar levantamento de valores de qualquer natureza, a vedação engloba ainda, os poderes para receber publicações e intimações, aos ADVOGADOS: EMERSON CASTRO CORREIA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ 114 672 e OAB/SP 312.464, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA PAPA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 268 392, IZABELLA MADALENA DE PIZZOL AMORIM CAETANO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 287 073, SUELI RIBEIRO ROMUALDO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 125 898, REGINA OKADA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 170.821; KÁTIA REGINA BLASQUES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 212 182, DANIELA DI PARDI NUNES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 157 860; LUCAS DIONÍSIO OVSLANY, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 315 617, MARINETE DIAS PINHEIRO, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP 322 212, LEONARDO FONSECA REIS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ 117 041 e OAB/SP398 090, CELSO MARTINS ROSA, brasileiro, separado, inscrito na OAB/SP169 132; GISELE APARECIDA FRANCO VILLAR, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP312 755, LIVIA SELARI MONTEIRO CREPALDI, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP335 971; PATRICIA RODRIGUES CARVALHO VASCONCELOS, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP255 655, GISELE AIDA XAVIER MAGATON, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP295.322; LUANA MARIANO TELES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP324 766, JULIANA AUTORINO VAIRO PERES RUANO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP316 801; JULIANA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP345 500, MICKAEL OSVALDO RAMALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP314 222, LUCIANA PINHEIRO COELHO DOS SANTOS, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP360 332, BRUNA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP362 738, SHYRLEY CORREIA LEÃO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP363 243, GIANE MAYUMI HATAISHI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP363 532, ANDRÉ LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP131.590; TATIANA DE OLIVEIRA XIMENES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP218 844, TATIANA BERTANTE ROSA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP360 605; GIULIANA DOKI BETTONI, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP325 066, ALESSANDRA GABRIELA BARROSO DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP360 802, ELIZANDRA ALVA DE SOUZA, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP203 366, LUCAS BÉCSI VALIENGO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP367.548, BRUNO AUGUSTO WANDERLEY, brasileiro, união estável, inscrito na OAB/SP362 741, MARCELO PIRES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP372 195, PAULO DOS REIS SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP376 224, VITOR CAMPANA MERCIER RODRIGUES DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP374 357, TIAGO LUIS LANERI, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP377.011, MARINA VIEIRA RABELO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP363 005, INGRID LIEBSCH DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP380 946; RODRIGO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP376.500, CARLA DANIELE REZENDE EUZÉBIO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP369 363, MARIZA APARECIDA DA COSTA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP299 408; LEONARDO GARCIA PERES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP376 468, BRUNO DA COSTA CRUZ, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP380 810, MARIANA NÓBREGA SIMÕES, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP287 176, ALINE FINOTTI VILARES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP346 446, RITA DE CÁSSIA ANDRÉ NASCIMENTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP346 791; KAREM IARA SALGADO, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP350 138, BRUNA MARIA GALVÃO ALVES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP392 459, TAÍSA KELLY FERREIRA CAVACO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP390 369; MÁRCIO FAVIANO BRANCO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP342 587; MARCOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP392.315; BÁRBARA SPROVIERI MORAES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP392 844, LUIS EDUARDO NUNES DE BARROS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP334 842, JÉSSICA DE MORAES SERRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP345 991, RAFAEL LOPES CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP396 520, KAUÁRA OHANNA LOPES BERTOLUCI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP396 270, LUCAS ILLIPRONTI LAURINO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP326 265, THIAGO SANTANA AYRES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP396 545, MICHELLE FEDEL, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP397.757, FERNANDA ANATILDES FERRARI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP399 583, RAFAELLA MARIA PEREIRA GOMES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP384 619, JOÃO PAULO DE LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP388.508; JULIANA SALICIO LAFORE, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP317 451 ESTAGIÁRIOS: FIAMA MACHADO SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP214 076-E, BRUNA DO AMARAL VIEIRA DOMINGOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP213.340-E, MARCELO MORAES SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP216 020-E, MICHEL PEREIRA FISHER, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP216 249-E; STEFANY AURÉLIO DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP216 472-E, JOCIMAR RAMOS MOURA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP216 786-E; RENAN FERREIRA GRACIOSO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP216 871-E, JACQUELINE HOLANDA MAZZUCCO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP218 645-E; JÉSSICA TAISSA FEITOSA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP219 051-E; CAMILA CHAGAS DE SOUZA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP219 086-E, NAYARA ANDRADE DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP219.178-E; RAFAELA DE OLIVEIRA SOARES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP219 318-E, VITÓRIA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP219 476-E, DANIELLE BARROS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP219 405-E, HELEN BEZERRA MONTE DIAS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP219.422-E, CARLA DIAS DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP216.167-E, TÁSSIA PRISCILA ARAÚJO DORTA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP219 380-E, VIVIAN PONCE LEON DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP219 802; BRUNO OTÁVIO SILVA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP214 930-E, PAULA ALESSANDRA SPREGA DE MESSIAS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP219 975-E, NATANAEL LUCAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP217 095-E; ANA CAROLINE BANDEIRA DANTAS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP220 812-E, LETICIA PEREIRA SAMPAIO, brasileira, inscrita na OAB/SP221 603-E; CAMILA DE SOUSA AIRES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP220 981-E, TATIANE DOMINGUES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP221.910-E; THAIS RIBEIRO ROMÃO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP220 546-E, GABRIELA DA SILVA BITTLER DE SÁ RIBEIRO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP222 062-E, CLEBER SANTOS BRAZ, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP221 125-E.

4) Todos os substabelecidos com domicílio profissional sito na Rua Marquês de Itú, 61 - 6º andar, Ed. Dorchester Gate - Vila Buarque, São Paulo - SP CEP: 01223-001 telefone: 3224-0185.

Este substabelecimento revoga, com sua juntada nos autos, os anteriormente anexados e ratifica os atos já praticados no processo, tendo validade de cinco meses desde sua assinatura ou indefinidamente quando juntado nos autos.

As publicações e intimações DEVEM SER REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DA ADVOGADA MILENA PIRAGINE, DEVIDAMENTE INSCRITA NA OAB/SP 178.962 e OAB/RJ 180.116, TANTO AS INTIMAÇÕES POR DIÁRIO OFICIAL, ELETRÔNICO OU PESSOAL, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DAS NULIDADES CONTEMPLADAS NO PARÁGRAFO 2º e 5º DO ARTIGO 272 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

São Paulo, 05 de setembro de 2017.
FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
OAB/SP 34.248 e OAB/RJ 118.748



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001** Distribuído em: 16/10/2015

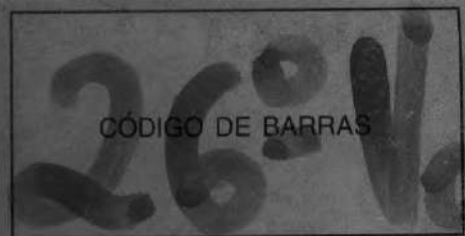
ENCERRAMENTO

Nesta data, às fls. 5003, encerrei o **25º** volume dos autos acima mencionado.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJE RJ: **46QF.VX9K.TCR5.3DKS**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Avaliado em ____/____/____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____/____/____



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0423706-17.2015.8.19.0001

16/10/2015 -
 1º Ofício Reg
 Sort.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reque: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")
 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (Rj094605)

Adv: Sergio Coelho e Silva Pereira (Rj075789)

Admis Jud: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

R. Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Adv: Osana Maria da Rocha Mendonça (Sp122930)

Adv: Sérvio Túlio de Barcelos (Rj159947)

Adv: Abrao Lowenthal (Sp023254)

Adv: Fernando Koin Krounse Dentes (Sp274307)

Adv: Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro (Sp302578)

Adv: José Eduardo Marino França (Sp184116)

Adv: Pedro Sodré Hollaender (Sp182214)

Adv: Vitor Carvalho Lopes (Rj131298)

Adv: Gilberto Deon Correa Junior (Rs021436)

Adv: Thais Guillaume de Souza Soares (Rj154018)

Adv: Fernando Denis Martins (Sp182424)

Adv: William Carmona Maya (Sp257198)

Adv: Emerson Castro Correia (Rj114672)

Adv: Samuel Gaertner Eberhardt (Sc017421)

Adv: Pedro Luiz Chagas Costa (Rj166940)

Adv: Fernando Lima Gurgel do Amaral (Rj159220)

Adv: Joao Guilherme de Moraes Sauer (Rj023644)

Adv: Karla de Carvalho Gouvea (Rj113268)

Adv: Marcos de Rezende Andrade Junior (Sp188846)

Adv: Luiz Eugenio Araujo Muller Filho (Sp145264)

Adv: Marcelo Levitinas (Rj113875)

Adv: Fernando Jose Garcia (Sp134719)

Adv: Mauro Teixeira de Faria (Rj161530)

Adv: Mauro Caramico (Sp111110)

Adv: Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (Sp200557)

Adv: Gustavo Jose Mendes Tepedino (Rj041245)

Adv: Milena Donato Oliva (Rj137546)

Adv: Rodrigo Leitão Requena (Rj188909)

Adv: Andrea Zoghbi Brick (Rj094630)

Adv: Bernardo Gomes Paiva (Rj189799)

Adv: Renata Cardoso Duran Barboza (Rj126682)

Adv: Rafael de Amorim Siqueira (Rj130888)

Adv: Marcelo Siqueira de Menezes (Rj147339)

Adv: Juliana de Sousa Facundo Benjamim (Rj173567)

Adv: Mauro Eduardo Lima de Castro (Sp146791)

Adv: Felipe Ludvig (Sc034275)

Adv: Marcus Vinicius Tadeu Pereira (Pr024625)

Adv: Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira (Pr025567)

Adv: Fabio Godoy Teixeira da Silva (Sp154592)

TJERJ - 05/08/2019 15:35:44 - Volume: 26 de 29
 Guia: 20190007101 - CNJ: 0423706-17.2015.8.19.0001

0290261108733.01-08



REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO


GUIA PARA FURAR

GRA FRONTAL

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmó Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001** Distribuído em: 16/10/2015

ABERTURA

Nesta data, às fls. 5004, iniciei o **26º** volume dos autos acima mencionado .

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo n.º 0423706-17.2015.8.19.0001

BANCO CITIBANK S.A., já devidamente qualificado, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de *Recuperação Judicial* de **OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Conforme faculta o disposto nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, em 01.07.2016, o **BANCO CITIBANK S.A.** cedeu, integralmente, à empresa **TWIN INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.469.471/0001-05, com sede na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na calçada Aldebarã, 152-Sala 2- Alphaville, os seus direitos de créditos descritos e caracterizados no Termo de Cessão anexo. (doc. 01).

Após, houve cessão de crédito para a empresa **IPANEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 15.141.003/0001-12, com sede na capital do estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 688-4º andar conj.49, CEP 01310-100. (doc.02)

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguaçu, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.0585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Lote 76



Diante do acima exposto, requer-se:

- a) A substituição do BANCO CITIBANK S.A., para que em seu lugar passe a constar o nome de IPANEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., como novo titular do crédito, dando-se ciência, para os devidos fins, da cessão de crédito ao DEVEDOR;

- b) Em atenção ao disposto no art. 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil, requer sejam as ulteriores intimações realizadas em nome do advogado WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP N.º 257.198), sócio de **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito perante a OAB/SP sob o n.º 11.785, com sede na Rua Iguatemi, n.º 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-010, e endereço eletrônico equipdc4@cmmm.com.br, com a devida anotação de seu nome no sistema "E-SAJ", sob pena de nulidade.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 09 de outubro de 2017.

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP N.º 257.198**

Eduardo P. Galvão
**EDUARDO PIRES GALVÃO
OAB/SP N.º 327.672
OAB/RJ N.º 205.252**

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO

(i) **BANCO CITIBANK S.A.** (doravante designado simplesmente "Cedente"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111 - Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados;

(ii) **TWIN INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** (doravante designado simplesmente "Cessionário"), com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Calçada Aldebarã, 152 - Sala 2- Alphaville, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.469.471/0001-05, neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados;

Confirmam, por meio do presente Termo de Confirmação de Cessão de Crédito, que o Cedente cedeu, a título oneroso, ao Cessionário, os seguintes créditos:

Contrato	Empresa	CNPJ	Claim Amount
146/LENDING258604.11	ACUMULADORES AJAX LTDA	44.995.595/0001-38	7.800.000,00
201004570/1052004	ADMINISTRADORA DE SALOES DE BELEZA D M LTDA	04.552.876/0001-00	250.905,59
201102372/1052004	ADMINISTRADORA DE SALOES DE BELEZA D M LTDA	04.552.876/0001-00	5.550.805,30
368625	ALUMINEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE	07.227.105/0001-27	2.050.000,00
111/SFCONVEN20045.5	ALUMINEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE	07.227.105/0001-27	241.342,00
40/LENDING227576.3	BLUEX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	06.315.070/0001-15	130.805,32
34/LENDING218457.7	CALCADOS TAMULI LTDA	03.003.077/0001-03	199.980,00
40/LENDING247586.9	COMERCIAL GRANT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PECAS	09.618.614/0001-06	251.294,32
145/LENDING256091.8	COMERCIO DE CEREAIS PLANALTO LTDA	90.134.115/0001-61	1.260.000,00
145/LENDING261317.9	COMERCIO DE CEREAIS PLANALTO LTDA	90.134.115/0001-61	1.280.000,00
40/LENDING249676.9	COMPANHIA TEXTIL PE DE SERRA	09.570.649/0002-01	883.055,58
52/LENDING154088.3	FHOCUS LABORATORIO OPTICO LTDA EPP	07.296.401/0001-80	71.413,19
44/LENDING213504.1	FP SOUND PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA E PP	09.222.864/0001-22	608.342,61
DV00000589985	FRANCO E ALMEIDA LTDA	26.946.319/0001-06	557.000,00
40/LENDING191734.8	G&M COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	02.345.592/0001-09	44.689,82
40/LENDING191736.8	G&M COMERCIO DE TINTAS LTDA	08.214.784/0001-62	97.183,32
34/LENDING212572.6	GLOBAL LACTEOS INDUSTRIA E COMERCIO	11.419.020/0001-18	972.050,00
34/LENDING208829.6	HOBBY ABC COMERCIAL DE MODELISMO	07.967.579/0001-05	974.641,46

39/LENDING316236.13	INCOVISA COMERCIO IMPORTACAO	07.756.543/0001-82	126.570,74
690/TRADE38.915.9	INCOVISA COMERCIO IMPORTACAO	07.756.543/0001-82	2.748.000,00
667/TRADE37601.19	INCOVISA COMERCIO IMPORTACAO	07.756.543/0001-82	5.156.000,00
40/LENDING249619.9	INDUSTRIA DE MALHAS JABOATAO LTDA	69.964.096/0008-80	831.111,11
40/LENDING258737.9	IPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07.934.997/0001-04	48.752,78
40/LENDING269928.9	M & A MANUTENCAO E CONSERVACAO	04.994.527/0001-30	985.416,66
40/LENDING255687.9	MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO	06.982.640/0001-20	887.696,22
Cédula de Crédito Bancário nº 307715 e Aditivo à Cédula De Crédito Bancário Nº 307715	NARDEN CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A	11.138.417/0001-31	12.580.016,70
40/LENDING184830.8	NOVA ONDA LOGISTICA & DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LIMITADA	08.579.228/0001-90	55.906,88
358093	OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO	71.702.716/0001-89	944.456,17
39/LENDING281238.11	PLASTIMASTER IND COM E REPRESENTACAO DE PLASTICOS LTDA	00.662.234/0001-02	210.833,33
40/LENDING193978.8	PLENA - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS S/A	01.721.462/0001-60	256.825,22
40/LENDING252061.9	POLIKRAFT SACOS MULTIFOLHADOS DE PAPEL LTDA	60.595.550/0001-22	290.760,43
44/LENDING357757.8	PROGRESSO LAMINARE MADEIRAS SA	17.157.314/0001-03	153.405,37
000121458975	QUALIMARCAS	23.591.589/0001-45	2.234.000,00
ADV 456293	SHAVER DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO	05.841.011/0001-18	750.000,00
39/LENDING182967.7	SOUTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA	81.875.213/0001-69	151.313,35
40/LENDING212705.8	TOTALJET ATACADISTA LTDA	09.660.356/0001-26	45.833,29
40/LENDING216162.9	TOTALJET ATACADISTA LTDA	09.660.356/0001-26	45.833,29
40/LENDING214588.8	TOTALJET ATACADISTA LTDA	09.660.356/0001-26	25.000,04
52/LENDING212470.8	TOTALJET ATACADISTA LTDA	09.660.356/0001-26	49.999,96
52/LENDING.193204.8	TOTALJET ATACADISTA LTDA	09.660.356/0001-26	164.498,26
40/LENDING227180.9	TOTALJET ATACADISTA LTDA	09.660.356/0001-26	55.333,36
000122499776	TRADEAGRO	08.033.314/0001-00	5.400.000,00
52/LENDING252899.8	ULTRAPISO INDUSTRIA, COMERCIO	83.062.463/0001-05	2.953.233,75
34/LENDING192415.6	VARIENT DISTRIBUIDORA DE RESINAS	10.140.883/0001-99	4.239.911,42
41013033001	WAGNER AGRO	87.278.305/0001-48	4.882.500,00

Q

* * *

Estando as partes de acordo com os termos acima, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, subscrito por 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de Maio de 2017.




 BANCO CITIBANK S.A.
 MARCOS ROBERTO DAMILANS

TWIN INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

1) 

Nome: LUÍZ HENRIQUE M. OLIVEIRA
CPF: 187054498-32

2) 

Nome: GABRIELA SPADINI
CPF: 461.493.538-93

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO

(i) TWIN INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, doravante designada simplesmente "Cedente", com sede na Cidade de Santana no Parnaíba, Estado de São Paulo, na Calçada Aldebarã, 152 - Sala 2 - Alphaville, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.469.471/0001-05 neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados;

(ii) FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA III - NÃO PADRONIZADOS, doravante designado simplesmente "Cessionário", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.503.123/0001-85, neste ato devidamente representado por seu administrador BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011;

(iii) IPANEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., doravante designada simplesmente "Interveniente/Anuente", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.141.003/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 688, 4º andar, conj. 49, CEP 01310-100;

Confirmam por meio do presente Termo, que o Cedente, a título oneroso, cedeu ao Cessionário, seus direitos decorrentes dos créditos abaixo descritos, passando o Cessionário a detê-los na melhor forma de direito.

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	VALOR
146/LENDING258604.11	ACUMULADORES AJAX LTDA	44955595000138	7.800.000,00
201004870/3052004	ADMINISTRADORA DE SALDES DE BELEZA DM LTDA	4562878000100	250.909,59
201202372/3052004	ADMINISTRADORA DE SALDES DE BELEZA D M LTDA	4552876000100	5.550.805,30
368625	ALUMINEX INDUSTRIA E COMERCIO DE	7227105000127	1.050.000,00
111/SFCONVEN20046.5	ALUMINEX INDUSTRIA E COMERCIO DE	7227105000127	241.342,00
40/LENDING227576.3	BLUEX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	6315070001115	136.805,32
34/LENDING218457.7	CALCADOS TAMULI LTDA	3003077000109	199.980,00
40/LENDING247586.9	COMERCIAL GRANT IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS	9618614000106	251.294,32
145/LENDING256091.8	COMERCIO DE CEREAIS PLANALTO LTDA	90134115000161	1.280.000,00
145/LENDING261317.9	COMERCIO DE CEREAIS PLANALTO LTDA	90134115000161	1.280.000,00
199850.8/199853.1	COMMAT COMERCIO DE MAQUINAS	7339047800149	399.886,55
40/LENDING249676.9	COMPANHIA TEXTIL PE DE SERRA	9570649000201	883.055,56
52/LENDING134088.3	FHOCUS LABORATORIO OPTICO LTDA EPP	7296401000180	71.413,19
44/LENDING213504.1	FP SOUND PELAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA E PP	9222864000122	606.342,61
0V0000589985	FRANCO E ALMEIDA LTDA	26946319000106	557.000,00
40/LENDING191734.8	G&M COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	2345592000109	44.689,82
40/LENDING191736.8	G&M COMERCIO DE TINTAS LTDA	8214784000162	97.189,32
34/LENDING212572.8	GLOBAL LACTEOS INDUSTRIA E COMERCIO	11419020000118	972.050,00
34/LENDING208829.6	HOBBY ABC COMERCIAL DE MODELISMO	7967579000106	974.641,46
39/LENDING316236.13	INCOVISA COMERCIO IMPORTACAO	7756543000182	126.570,74
690/TRADE38.915.9	INCOVISA COMERCIO IMPORTACAO	7756543000182	2.748.000,00
667/TRADE37801.19	INCOVISA COMERCIO IMPORTACAO	7756543000182	5.156.000,00
40/LENDING249619.9	INDUSTRIA DE MALHAS JABOATAO LTDA	69964096000880	831.111,11
40/LENDING258737.9	IPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	7934997000104	49.752,78
40/LENDING269928.9	M & A MANUTENCAO E CONSERVACAO	4954527000130	985.416,66
40/LENDING255687.9	MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO	6982640000120	887.696,22
307715	NARDEN CONFECÇOES DE ROUPAS S/A	11138417000131	12.580.016,70
40/LENDING184830.8	NOVA ONDA LOGISTICA & DISTRIBUCAO DE BEBIDAS LIMITADA	8579228000190	55.906,88
958093	OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO	71702716000189	944.456,17
39/LENDING281238.11	PLASTIMASTER IND COM E REPRESENTACAO DE PLASTICOS LTDA	662234000102	210.833,33
40/LENDING193878.8	PLENA - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS S/A	1721482000160	258.825,22
40/LENDING252061.9	POLIKRAFT SACOS MULTIFOLHADOS DE PAPEL LTDA	60695550000122	290.760,43
44/LENDING355757.8	PROGRESSO LAMINARE MADEIRAS SA	17157314000103	153.405,37
12146975	QUALIMARCAS	23991589000145	2.234.000,00
106408	SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS	69827154000100	1.150.620,89
ADV 456293	SHAVER DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO	5841011000118	20.000,00

Q



ADV 456293	SHAVER DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO	5841011000118	17.852,72
ADV 456293	SHAVER DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO	5841011000118	285.000,00
39/LENDING182967.7	SOUTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA	81875213000169	151.313,35
40/LENDING212705.8	TOTALJET ATACADISTA LTDA	9660356000126	45.833,29
40/LENDING216162.9	TOTALJET ATACADISTA LTDA	9660356000126	45.833,29
40/LENDING214588.8	TOTALJET ATACADISTA LTDA	9660356000126	25.000,04
52/LENDING212470.8	TOTALJET ATACADISTA LTDA	9660356000126	49.999,96
52/LENDING.193204.8	TOTALJET ATACADISTA LTDA	9660356000126	164.498,26
40/LENDING227180.9	TOTALJET ATACADISTA LTDA	9660356000126	55.333,36
122499776	Tradeagro	8033314000100	5.400.000,00
52/LENDING252899.8	ULTRAPISO INDUSTRIA, COMERCIO E	83062463000105	2.953.233,75
34/LENDING192415.6	VARIENT DISTRIBUIDORA DE RESINAS	10140883000199	4.239.911,42
43013033001	Wagner Agro	87278305000148	4.882.500,00

Estando as partes de acordo com os termos acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, subscrito por 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de maio de 2017.

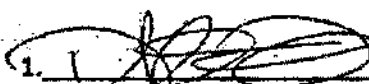

 TWI INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

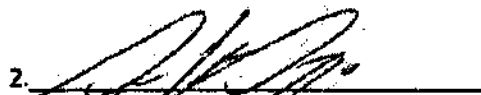
Daniela Bonifácio
 Diretora

FIDC MULTISSEGMENTOS NPL IPANEMA III – NÃO PADRONIZADOS


 IPANEMA EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1. 
 Nome: Henrique F. de Oliveira
 CPF: 095.400.312-16
 RG 35.817.832-0

2. 
 Nome: Ana Maria Bonazzi
 CPF: 291.545.008-23



certifico que desmontei
n. 5015/5015 conforme despacho
de n. 5045.

GRS em 12/04/18

5016

MANDADO DE PAGAMENTO

140/197/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Nº da Conta: 4900120893901
Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ/CPF: 71.702.716/0001-89

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 624.778,80 - seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls.

Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Eduardo Pires Galvão - OAB/RJ 205.252
Ou a seu procurador:

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 digitei e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, o subscrevo. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S/A
AG. 2234-S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)

31 OUT 2017

RICARDO CAPETO NUNES
8.596.548-4



KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º
andar - Torre A
CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518

Central Tel
Fax
Internet

55 (11) 3940-1500
55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br

5017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos de Recuperação Judicial de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**. ("Recuperanda" ou "Officer"), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do seu relatório referente aos meses de abril a maio de 2017,.

Officer 6-0

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

KPMG Corporate Finance Ltda.

Administradora Judicial

Osana Mendonça

OAB/RJ 213.839

FEZCAF ENF01 201708093930 06/11/17 11:24:42121621 01/26313

8505



Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Relatório Mensal

Meses de Abril a Maio de 2017

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos de Recuperação Judicial de Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia. ("Recuperanda" ou "Officer"), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar seu relatório referente aos meses de abril a maio de 2017, conforme segue:

29. 02

5019



Notas relevantes	3
Glossário	4
Perfil da Dívida	6
Balanço Patrimonial - Ativo	8
Ativo Permanente	10
Balanço Patrimonial - Passivo	11
Disponibilidade Operacional	13
Capital de Giro	14
Endividamento	15
Demonstração de Resultado	16
Lucro Bruto	18
Cronograma Processual	19
Providências da Recuperanda	20

A. Al

5010

Notas relevantes

Recuperação Judicial

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Diante da apresentação de contas do mês de abril e julho de 2017, da Recuperanda, esta administradora judicial, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas na Lei 11.101/05, apresenta o relatório que reúne e sintetiza os diversos dados, documentos e informações a que teve acesso na execução dos seus trabalhos, a saber: da gestão financeiras, contábeis e de impostos não auditadas por terceiros, informações operacionais, das áreas de recursos humanos e das comercial e industrial, que foram apresentadas pela atual administração legal da Recuperanda, nos termos do art. 52 inciso IV, e que também foram obtidas durante nossos contatos com a Recuperanda.	Art. 22 Lei 11.101/05 Art. 52 inciso IV da mesma Lei
Com base nestes dados, documentos e informações analisamos as operações da Recuperanda, as quais seguem comentadas no presente relatório.	
Analisamos a pertinência das oscilações nas principais contas contábeis versus as movimentações operacional, e questionamos a Recuperanda nas duvidas existentes	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Analisamos as oscilações do imobilizado da Recuperanda versus as autorizações judiciais e/ou consideradas no plano de recuperação homologado	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Analisamos a movimentação de funcionários (contratações e demissões).	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Verificamos a análise do capital, dívida líquida e disponibilidade operacional e resultado operacional.	Art. 22 Lei 11.101/05 Inciso II alínea a e c

J. de



PROS

Glossário

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Ativo	estão representados por todos os bens e direitos que uma instituição econômica possui e que possam ser valorizados em termos monetários.
Ativo Permanente	grupo de contas que englobam recursos aplicados em todos os bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade e do seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade.
Capital de Giro Líquido (CGL)	indicador de liquidez fundamentado na apuração do Ativo Circulante (representado pelos recursos disponíveis de curto prazo) contra o Passivo Circulante (representado pelas obrigações e financiamentos de curto prazo).
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	destina-se a evidenciar a formação de resultado líquido do exercício, diante do confronto das receitas, custos e despesas apuradas segundo o regime de competência.
Disponibilidade Operacional	indicador composto por contas a receber, estoques e fornecedores, seu saldo pode ser positivo ou negativo.
Dívida Ativa	composta por passivos, como fornecedores, empréstimos e financiamentos e outros débitos, tanto de curto, quando de longo prazo.
Dívida Fiscal e Trabalhista	considera créditos de funcionários e tributos, tanto de curto, quando de longo prazo.

J. Oliveira



SOD

Glossário

Recuperação Judicial

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Dívida Líquida Total

é a dívida total da Recuperanda, levando em consideração todos os créditos.

Passivo

representam todas as obrigações e dívidas contraídas pela entidade econômica com pessoas físicas ou jurídicas e também os serviços que devem ser prestados por já ter recebido pra isso.

Patrimônio Líquido

representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

J. O.



5013

Perfil da Dívida

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Constata-se da Lista de Credores fornecida pela Recuperanda a esta Administradora Judicial, que sua dívida declarada se compõe da seguinte forma:

Classe	Crédito - R\$	Crédito - US\$
Classe I	687.590,23	-
Classe III	232.865.374,52	14.833.564,30
Classe IV	1.227.410,17	-
Total	234.780.374,92	14.833.564,30

Fonte: Lista de Credores fornecida pela Recuperanda.

Classe I - Tipo	R\$
Execução Provisória	362.344,98
Rescisão	129.804,41
Acordo	100.000,00
Acordo Trabalhista	42.400,00
Outros	30.133,84
Escritório de Advocacia	22.907,00
Total	687.590,23

Fonte: Lista de Credores fornecida pela Recuperanda.

Classe III - Tipo	R\$	US\$
Dívida Financeira	140.923.938,42	1.241.358,21
Fornecedor de Produtos	85.334.323,99	13.592.206,09
Partes Relacionadas	1.923.172,72	-
Transportadora	1.438.936,73	-
Fornecedor de Produtos/ Devolução de Produtos	1.064.650,51	-
Outros	1.038.926,68	-
Revenda	772.759,76	-
Devolução de Produtos	336.773,95	-
Reembolso	18.324,04	-
Locação de imóvel	13.567,72	-
Total	232.865.374,52	14.833.564,30

Fonte: Lista de Credores fornecida pela Recuperanda.

Classe IV - Tipo	R\$
Revenda	785.853
Outros	229.087
Devolução de Produtos	149.799
Transportadora	54.535
Fornecedor de Produtos	5.551
Revenda/ Devolução de Produtos	2.586
Total	1.227.410

Fonte: Lista de Credores fornecida pela Recuperanda.

2.000



6004

Balanço Patrimonial - Ativo

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Balanço Patrimonial	R\$'000	
	Abr/2017	Mai/2017
Caixa e equivalentes de caixa	2.402	5.794
Contas a receber	26.124	24.554
Estoques	20.961	19.920
Adiantamentos a fornecedores	1.919	1.872
Impostos a recuperar	8.642	8.601
Outras contas a receber	6.287	3.764
Ativo Circulante	66.337	64.505
Depósitos Judiciais	1.814	1.815
Sociedades Ligadas	1.173	1.190
Ativo Não Circulante	2.987	3.004
Imobilizado líquido	1.218	1.175
Intangível líquido	16.070	15.727
Ativo Permanente	17.288	16.902
TOTAL DO ATIVO	86.612	84.412

Fonte: Balanço Patrimonial referente aos meses de abril a maio de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

Caixa e Equivalente de Caixa: O saldo de caixa e contas correntes apresentou elevação de 141%, equivalente a R\$ 3.3 milhões, no mês de maio. Esta variação ocorreu em razão da captação de recursos através da antecipação de Recebíveis. Vale salientar que não foram fornecidos todos os extratos bancários referentes as contas correntes, de forma a compor os saldos.

Contas a Receber: Apresentou retração de 6% do saldo no mês de maio, equivalente a R\$ 1.3 milhões.

Estoques: Apresentou variação negativa de 5% devido a realização dos estoques adquiridos a longa data e redução do volume de compras pela Recuperanda.

Adiantamentos a Fornecedores: Trata-se de adiantamentos efetuados a fornecedores de matéria-prima pela Recuperanda. Durante o período analisado, apresentou variação negativa de R\$ 41 mil.

Impostos a Recuperar: Apresentou retração de R\$ 40 mil. A Recuperanda informou que não há risco de realização destes saldos e que todo os valores que possuem risco já foram provisionados.

2. ou



6045

Balanco Patrimonial - Ativo

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Balanco Patrimonial	R\$'000	
	Abr/2017	Mai/2017
Caixa e equivalentes de caixa	2.402	5.794
Contas a receber	26.124	24.554
Estoques	20.961	19.920
Adiantamentos a fornecedores	1.919	1.872
Impostos a recuperar	8.642	8.601
Outras contas a receber	6.287	3.764
Ativo Circulante	66.337	64.505
Depósitos Judiciais	1.814	1.815
Sociedades Ligadas	1.173	1.190
Ativo Não Circulante	2.987	3.004
Imobilizado líquido	1.218	1.175
Intangível líquido	16.070	15.727
Ativo Permanente	17.288	16.902
TOTAL DO ATIVO	86.612	84.412

Fonte: Balanco Patrimonial referente aos meses de abril a maio de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

Outros Créditos: Observou-se que durante o período analisado, a rubrica "Outros créditos" apresentou retração de R\$ 2.5 milhões, equivalente a 40%, decorrente da redução em R\$ 2 milhões dos créditos com fornecedores nacionais e R\$ 572 mil com fornecedores internacionais.

Ativo Não Circulante: É composto por depósitos judiciais e empréstimos a subsidiária Odisa LLA, localizada em Miami. Durante o período analisado, apresentou elevação de R\$ 17 mil.

A conta de Depósitos Judiciais não apresentou variação significativa do saldo no período analisado.

S. de



KPOS

Ativo Permanente

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Ativo Permanente - Em R\$'000	Abr/2017	Mai/2017
Equipamentos	1.723	1.723
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	481	481
Móveis e Utensílios	333	333
Veículos	318	260
Licença de Uso Softwares	16.993	16.993
Licença de Uso Softwares SAP	24.746	24.746
Marcas e Patentes	109	109
(-) Depreciação acumulada	(1.638)	(1.623)
(-) Amortização acumulada	(25.778)	(26.121)
Total do Ativo Permanente	17.288	16.902
Total do Ativo	86.612	84.412
Representatividade	20%	20%

Fonte: Balanço Patrimonial referente aos meses de abril a maio de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

O Ativo Permanente da Recuperanda apresentou retração de 2% no período analisado em razão do registro da depreciação e amortização acumulada e retração na rubrica de "Veículos" em R\$ 58 mil, decorrente de acordo celebrado com o intuito de se evitar prejuízos no caixa da Officer devido a existência de pleito indenizatório a um ex-diretor da Officer, que poderia atingir valor substancial. A Recuperanda nos informou que a quantia paga e o perdão de dívida decorreram de uma transação extrajudicial para prevenir/extinguir litígios sem que tenha ocorrido assunção de responsabilidades ou reconhecimento de direitos.

Vale destacar que qualquer alienação, transferência ou outra modalidade de venda que resulte na redução do imobilizado deve ser antes autorizado pelo juízo da Recuperação Judicial.

S. Al



7906

Balanco Patrimonial - Passivo e Patrimônio Líquido

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Balanco Patrimonial	R\$'000	
	Abr/2017	Mai/2017
Fornecedores - CP	15.346	11.007
Empréstimos e financiamentos - CP	-	3.312
Obrigações sociais e trabalhistas	5.099	5.109
Impostos a recolher - CP	15.010	11.475
Outros passivos -CP	1.989	2.247
Passivo Circulante	37.444	33.150
Fornecedores - LP	42.871	42.871
Empréstimos e financiamentos - LP	37.793	37.793
Impostos a recolher -LP	298	282
Provisão para contingências	17.477	17.459
Outros passivos - LP	2.716	2.605
Passivo não Circulante	101.156	101.009
Capital social	24.071	24.071
Reserva legal	4.388	4.388
Ajustes de Avaliação Patrimonial	89.610	89.610
Prejuizos Acumulados	(166.645)	(166.645)
Resultado do período	(3.413)	(1.172)
Patrimônio Líquido	(51.989)	(49.747)
TOTAL PASSIVO + PL	86.612	84.412

Fonte: Balanco Patrimonial referente aos meses de abril a maio de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

Fornecedores - CP: A conta de fornecedores no curto prazo apresentou retração de 28% do saldo no mês de maio devido a conciliação e baixa de diversos adiantamentos registrados pela Recuperanda.

Empréstimos e financiamentos - CP: Passou a apresentar saldo de R\$ 3.3 milhões em maio devido a nova captação realizada pela Recuperanda.

Obrigações Sociais e Trabalhistas: A conta obrigações trabalhistas apresentaram elevação de 0,2% do saldo registrado no período analisado.

Impostos a Recolher - CP: Observou-se retração de 24% no mês de maio, decorrente principalmente da redução do saldo a pagar de COFINS em R\$ 2.9 milhões no período analisado.

Outros Passivos - CP: Verificou-se elevação de 13% no mês de maio. Esta conta registra os saldos de reserva de rebates que a Recuperanda recebe do fabricante para incentivo das vendas e que são apropriadas conforme ocorrem as vendas dos produtos elegíveis as campanhas.

A. ou



8905

Balanco Patrimonial - Passivo e Patrimônio Líquido

Recuperação Judicial
 Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
 Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Balanco Patrimonial	R\$'000	
	Abr/2017	Mai/2017
Fornecedores - CP	15.346	11.007
Empréstimos e financiamentos - CP	-	3.312
Obrigações sociais e trabalhistas	5.099	5.109
Impostos a recolher - CP	15.010	11.475
Outros passivos -CP	1.989	2.247
Passivo Circulante	37.444	33.150
Fornecedores - LP	42.871	42.871
Empréstimos e financiamentos - LP	37.793	37.793
Impostos a recolher -LP	298	282
Provisão para contingências	17.477	17.459
Outros passivos - LP	2.716	2.605
Passivo não Circulante	101.156	101.009
Capital social	24.071	24.071
Reserva legal	4.388	4.388
Ajustes de Avaliação Patrimonial	89.610	89.610
Prejuizos Acumulados	(166.645)	(166.645)
Resultado do período	(3.413)	(1.172)
Patrimônio Líquido	(51.989)	(49.747)
TOTAL PASSIVO + PL	86.612	84.412

Impostos a Recolher - LP: Apresentou retração de 5%, equivalente a R\$ 16 mil.

As demais contas do passivo, sendo elas: "Fornecedores - LP"; "Empréstimos e Financiamentos - LP"; "Provisão para Contingências"; "Capital Social"; "Reserva Legal"; "Ajustes de Avaliação Patrimonial" e "Prejuizos Acumulados" não apresentaram variação no período analisado.

g. al

Fonte: Balanco Patrimonial referente aos meses de abril a maio de 2017, fornecidos pela Recuperanda;



50/9

Disponibilidade Operacional

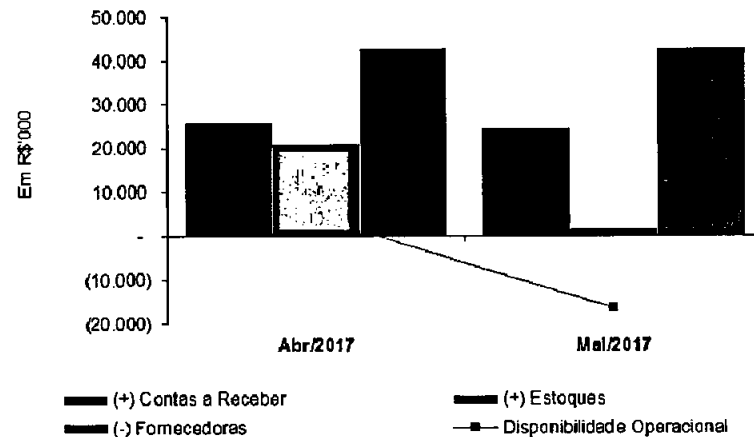
Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Disponibilidade Operacional - Em R\$'000	Abr/2017	Mai/2017
(+) Contas a Receber	26.124	24.554
(+) Estoques	20.961	1.872
(-) Fornecedores	42.871	42.871
Disponibilidade Operacional	4.215	(16.445)

Fonte: Balanço Patrimonial referente aos meses de abril a maio de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

A Disponibilidade Operacional é um indicador que afere a capacidade de pagamento dos "Fornecedores" (contas do passivo) com os recursos disponíveis nas contas de "Clientes", "Contas a Receber - CP" e "Estoques" (contas do ativo). Se este indicador for positivo significa que a entidade possui indícios de capacidade de pagamento de seus passivos operacionais com os recursos oriundos de seus ativos operacionais.

Disponibilidade Operacional



A Recuperanda apresentou um quadro de disponibilidade operacional negativo em maio de 2017, apresentando retração de 490%, equivalente a R\$ 20.6 milhões. Esta retração é decorrente principalmente da redução de R\$ 19 milhões na rubrica de "Estoques".

Com os resultados negativo em maio, a Recuperanda apresenta um cenário que indica falta de capacidade de pagamento dos seus passivos operacionais com recursos do ativo operacional.

g. de



9030

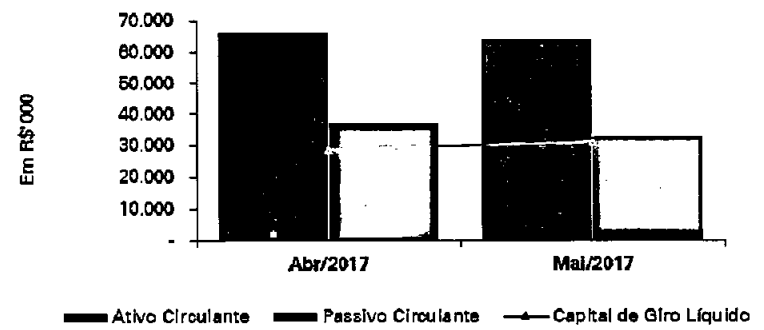
Capital de Giro Líquido

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Capital de Giro Líquido - Em R\$'000	Abr/2017	Mai/2017
(+) Caixa e equivalentes de caixa	2.402	5.794
(+) Contas a receber	26.124	24.554
(+) Estoques	20.961	19.920
(+) Impostos a recuperar	8.642	8.601
(+) Adiantamentos a fornecedores	1.919	1.872
(+) Outras contas a receber	6.287	3.764
(A) Ativo Circulante	66.337	64.505
(-) Fornecedores	15.346	11.007
(-) Empréstimos e financiamentos	-	3.312
(-) Obrigações sociais e trabalhistas	5.099	5.109
(-) Impostos a recolher	15.010	11.475
(-) Outros passivos	1.989	2.247
(B) Passivo Circulante	37.444	33.150
(A-B) Capital de Giro Líquido	28.892	31.356

Fonte: Balanço Patrimonial referente aos meses de abril a maio de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

Capital de Giro Líquido



O Capital de Giro Líquido (CGL) é um indicador de liquidez fundamentado na apuração do Ativo Circulante (representado pelos recursos disponíveis a curto prazo) contra o Passivo Circulante (representado pelas obrigações de curto prazo). Se este indicador for positivo significa que a entidade possui indícios de capacidade de pagamento de seu passivo de curto prazo.

A Recuperanda apresentou um saldo de Capital de Giro Líquido positivo em todos os meses analisados com elevação de 9% do saldo em maio de 2017. A variação ocorreu em razão da retração de R\$ 1.8 milhões do Ativo Circulante, enquanto o Passivo Circulante apresentou retração de R\$ 4.2 milhões. As principais rubricas que apresentaram elevação foram: "Caixa e Equivalente de Caixa" em R\$ 3.3 milhões, acompanhada dos "Empréstimos e Financiamentos". Já as principais rubricas que apresentaram retração foram: "Contas a Receber" em R\$1.5 milhões, "Fornecedores" em R\$ 4.3 milhões e "Impostos a Recolher" em R\$ 3.5 milhões.



1305

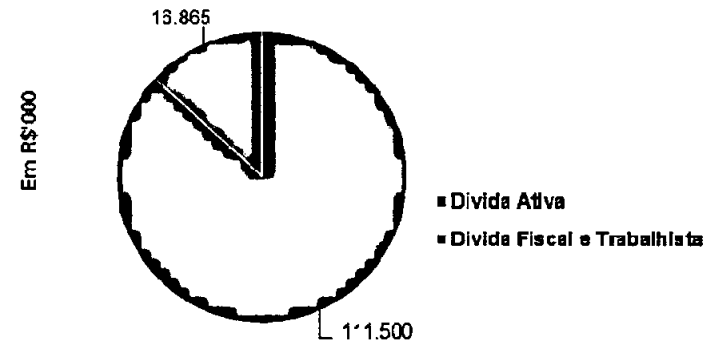
Endividamento

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Divida Financeira Líquida - Em R\$'000	Abr/2017	Mai/2017
(-) Fornecedores - CP	15.346	11.007
(-) Fornecedores - LP	42.871	42.871
(-) Empréstimos e financiamentos - CP	-	3.312
(-) Empréstimos e financiamentos - LP	37.793	37.793
(-) Outros passivos -CP	1.989	2.247
(-) Outros passivos - LP	2.716	2.605
(-) Provisão para Contingências	17.477	17.459
(+) Caixa e Equivalentes de Caixa	2.402	5.794
(A) Dívida Ativa	115.790	111.500
(-) Obrigações sociais e trabalhistas	5.099	5.109
(-) Impostos a recolher - CP	15.010	11.475
(-) Impostos a recolher - LP	298	282
(B) Dívida Fiscal e Trabalhista	20.408	16.865
(A+B) Dívida Financeira Líquida Total	136.198	128.365

Fonte: Balanço Patrimonial referente aos meses de abril a maio de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

Divida Financeira Líquida - Mai/2017



A dívida financeira líquida da Recuperanda, considera a dívida ativa, de curto e longo prazo, que é composta dos passivos pertencentes à operação, como fornecedores, empréstimos e financiamentos e outras obrigações, bem como as obrigações tributárias e sociais. O montante apurado é comparado com a capacidade da sociedade empresária de pagar toda a dívida imediatamente, portanto são considerados os valores de caixa e equivalentes de caixa. O ativo mais líquido é a moeda, mas outros investimentos altamente líquidos podem ser incluídos no cálculo, se existirem.

A Recuperanda apresentou retração de 6% no índice de Endividamento em razão da retração do "Caixa e Equivalente de Caixa" em R\$ 4.3 milhões e "Impostos a Recolher - CP" em R\$ 3.5 milhões. Observou-se elevação do saldo de "Empréstimos e Financiamentos - CP" em R\$3.3 milhões e "Caixa e Equivalente de Caixa" na mesma proporção.

Nota-se que a Recuperanda não identificou em seu balanço a parcela da dívida que compõe os créditos sujeitos a Recuperação Judicial, sendo que os pagamentos de acordo com o PRJ já tiveram início.



D. de

507d

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Demonstração de Resultado (DRE) - Em R\$'000				
	Acumulado			Acumulado
	Mar-2017	Abr-2017	Mai-2017	Mai-2017
Receita Bruta	47.315	18.096	21.403	86.814
Receita Venda de Mercadoria	42.994	15.383	18.941	77.318
Receita de Serviços	4.321	2.713	2.463	9.496
Deduções das Receitas	(9.949)	(3.955)	(5.264)	(19.168)
Devoluções de Vendas	(1.666)	(717)	(1.736)	(4.119)
Impostos Indiretos	(8.283)	(3.238)	(3.528)	(15.049)
% Receita Bruta	21%	22%	25%	22%
Receita Líquida	37.366	14.141	16.139	67.647
% Receita Bruta	79%	78%	75%	78%
Custo de Vendas	(30.938)	(11.491)	(14.274)	(56.703)
Custos de Vendas	(30.938)	(11.491)	(14.274)	(56.703)
% Receita Líquida	83%	81%	88%	84%
Lucro Bruto	6.429	2.649	1.864	10.943
Despesas gerais e administrativas	(8.517)	(4.019)	(2.774)	(15.310)
(+) Despesas com Depreciação	(1.114)	(373)	(386)	(1.873)
% Receita Líquida	17%	19%	12%	16%
EBITDA	(3.202)	(1.743)	(1.296)	(6.240)
Resultado Financeiro	1.544	(13)	3.536	5.067
Resultado do Exercício	(1.658)	(1.756)	2.240	(1.173)

Fonte: Demonstração do Resultado referentes aos meses de abril a maio de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

S. Au



5033

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Com relação a Demonstração dos Resultados da Recuperanda, realizamos nossa análise comparando os saldos de abril a maio de 2017.

Receita Operacional Bruta: Foi observado uma elevação de 18% na receita bruta devido a reposicionamento da Recuperanda frente ao mercado. O faturamento médio entre os meses analisados foi de R\$ 17.1 milhões.

As **Deduções**, representadas pelos "Impostos sobre as vendas" e "Devoluções de Vendas", apresentaram elevação de 33% e 142%, equivalente a R\$ 1.3 milhões e R\$ 1 milhão, respectivamente. No acumulado até maio de 2017, o montante apurado dos Impostos sobre vendas foi de R\$ 15 milhões. Já as Devoluções sumarizam R\$ 4.1 milhões.

Custos Produtos Vendidos: Apresentou elevação de 24% no período analisado, sendo linear ao faturamento.

Com as referidas variações a Recuperanda apresentou um retração de 30% de seu lucro bruto no período analisado.

Despesas: Com relação as despesas, houve retração de 30% nas despesas gerais e administrativas e 31% nas despesas com depreciação durante os meses de abril a maio de 2017.

Resultado Financeiro: Apresentou variação positiva de R\$ 3.5 milhões no período analisado, devido a reversão dos impostos PIS e Cofins sobre o deságio da dívida financeira.

Com estas variações, a Recuperanda apresentou no mês de maio lucro de R\$ 2.2 milhões. A Recuperanda apresentou prejuízo acumulado de R\$ 1.1 milhões no ano de 2017.

R. AW



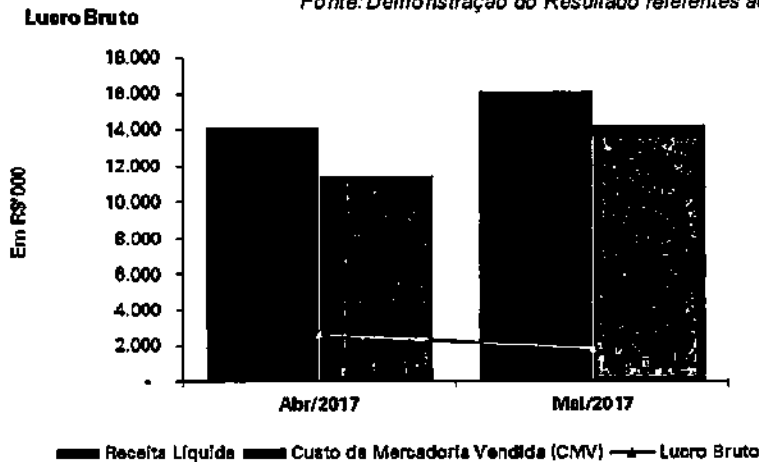
5034

Lucro Bruto

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Lucro Bruto - Em R\$'000	Abr/2017	Mai/2017
Receita Bruta	18.096	21.403
Deduções das Receitas	(3.955)	(5.264)
Receita Líquida	14.141	16.139
Custo de Vendas	(11.491)	(14.274)
Lucro Bruto	2.649	1.864
Margem Bruta	14,6%	8,7%

Fonte: Demonstração do Resultado referentes aos meses de abril a maio de 2017, fornecidos pela Recuperanda;



Verifica-se que a Recuperanda apresenta lucro bruto e margem bruta positiva em todo o período analisado. A margem bruta apresentada em maio foi de 8,7%, apresentando retração quando comparado ao mês de abril. Observou-se elevação da "Receita Bruta" em 18% enquanto as "Deduções da Receita" e "Custo de Vendas" apresentaram elevação de 33% e 24%, respectivamente.

A operação da Recuperanda é positiva e demonstrou rentabilidade entre abril e maio de 2017, sendo impactada pelo Custo de Venda de Mercadoria.

S. de



5035

Cronograma Processual

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

16/10/2015	• Pedido de Recuperação Judicial (RJ)
26/10/2015	• Deferimento da RJ
07/01/2016	• Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)
03/11/2015 <input type="checkbox"/>	• Publicação do edital Art. 52, §1º (Recuperanda)
28/03/2016	• Publicação do edital Art. 7 § 2º (Administrador Judicial)
23/05/2016	• Assembleia Geral de Credores (AGC) 1º Convocação
06/06/2016	• Assembleia Geral de Credores (AGC) 2º Convocação
31/08/2016	• Homologação do PRJ;
30/09/2016	• Início dos Pagamentos dos Credores;

Fonte: Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

g. ou

NA - Não aplicável vez que o processo encontra-se em fase anterior à esta etapa;



9036

Das Providências da Recuperanda

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Faz-se necessária a intimação da Recuperanda, para que apresente, à esta Administradora Judicial, a partir do mês de junho de 2017, a seguinte documentação:

- Balanços, balancete e razões contábeis;
- Extratos bancários que compõe a conta "Disponível";
- Quadro de funcionários;
- Relatório de contas a receber "Aging List"; e
- Composição analítica dos estoques;

Sendo o que se cumpria reportar, requer-se a juntada deste relatório das atividades realizadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2017.



KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial

Osana Mendonça
OAB/SP 122.930



KPMG Corporate Finance Ltda.
Gerente

Valeska Barbosa Vieira





KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 10º andar - Torre A
CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518
04707-970 - São Paulo/SP - Brasil

Telefone
Fax
Internet

55 (11) 3940-1500
55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br

5037

Anexo I

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Abril de 2017

5038



OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

C.N.P.J Nº 71.702.716/0001-89

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO 30/04/2017
(em reais)

Officer

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	
				Período de 01/01/2017 a 30/04/2017	
Circulante		Circulante		Receitas Operacionais	
Caixa, bancos, aplicações	2.402.223,27	Empréstimos	-	Receita de venda de mercadorias	58.377.536,76
Contas a receber	26.124.185,10	Fornecedores	15.345.636,59	Receita de Serviços	7.033.832,55
Estoques	20.961.421,58	Salários encargos sociais	5.099.238,14	Receita Bruta	65.411.369,31
Impostos a recuperar	8.642.420,06	Impostos e contribuições a recolher	15.010.202,16		
Créditos com fornecedores	1.719.343,07	Imposto de renda e Contr.social	-	Deduções:	
Demais contas a receber	6.487.145,33	Juros sobre capital próprio	-	Devoluções de vendas	(2.382.757,12)
Total do Circulante	66.336.738,41	Demais contas a pagar	1.989.361,77	Impostos diretos	(11.520.746,37)
		Empresas Controladas e coligadas	-	Total das Deduções	(13.903.503,49)
		Total do Circulante	37.444.438,66		
Não circulante		Não circulante			
Contas a receber	(0,00)	Provisão p/ passivo a descoberto em controlada	690.317,21	Receita Líquida	51.507.865,82
Demais contas a receber	0,00	Instituições financeiras	37.793.195,31		
Depósitos Judiciais	1.814.261,58	Fornecedores	42.870.752,75	Custo de venda de merc.e serviço	(42.429.082,52)
Sociedades Ligadas	1.173.021,55	Arrendamento a pagar - Leasing	-		
Imposto de renda/contribuição social diferidos	0,00	Imposto de renda e Contr.social - diferidos	-	Resultado Bruto	9.078.783,30
Total do Realizável à Longo Prazo	2.987.283,13	Demais contas a pagar	2.025.858,21	Despesas Operacionais	
		Provisão para riscos	17.477.434,64	Despesas gerais e administrativas	(12.535.768,47)
		Impostos e contribuições a recolher	298.276,17	Desp. Financ.menos Rec.financieira	1.531.217,99
		Empresas Controladas e coligadas	-	Depreciações/Amortizações	(1.487.350,58)
		Total do Extigível a Longo Prazo	101.155.834,29	Total das Despesas Operacionais	(12.491.901,06)
				Equivalência Patrimonial	-
Ativo Permanente		Patrimônio Líquido		Resultado operacional	-3.413.117,76
Investimentos		Capital subscrito	24.071.163,10	Provisão para perdas de investimentos	-
Participação em empresas externas	-	Capital a Integralizar	0,00	Resultado antes dos Impostos	-3.413.117,76
Ágio s/ Participação em empresas externas	-	Reserva legal	4.388.000,00		
Total de Investimentos	-	Juros s/ capital próprio	0,00	Reversão dos juros s/ capital próprio	-
		Ajustes de Avaliação Patrimonial	89.610.038,82	Contrib social e Imposto de renda - corrente	-
		Prejuízos Acumulados	-166.644.603,78	Contrib social e Imposto de renda - diferidos	-
		Resultado do período	-3.413.117,76		
		Total do Patrimônio Líquido	-51.988.519,62	PLR	-
				Resultado Líquido do Período	-3.413.117,76
Total do Permanente	17.287.731,79	Total do Passivo	86.611.753,33		
Total do Ativo	86.611.753,33				



KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 10º andar - Torre A
CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518
04707-970 - São Paulo/SP - Brasil

Telefone
Fax
Internet

55 (11) 3940-1500
55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br

5039

Anexo II

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Maio de 2017

2

50/10

officer

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

C.N.P.J Nº 71.702.716/0001-89

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO 31/05/2017
(em reais)

Officer

ATIVD	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
		Período de 01/01/2017 a 31/05/2017
Circulante	Circulante	Receitas Operacionais
Caixa, bancos, aplicações 5.794.020,17	Empréstimos 3.311.606,61	Receita de venda de mercadorias 77.318.049,09
Contas a receber 24.554.267,71	Fornecedores 11.007.251,24	Receita de Serviços 9.496.411,55
Estoques 19.920.079,99	Salários encargos sociais 5.108.562,31	Receita Bruta 86.814.460,64
Impostos a recuperar 8.601.361,53	Impostos e contribuições a recolher 11.474.867,19	
Créditos com fornecedores 1.871.810,20	Imposto de renda e Contr.social -	Deduções:
Demais contas a receber 3.763.858,48	Juros sobre capital próprio -	Devoluções de vendas (4.119.006,58)
Total do Circulante 64.505.398,08	Demais contas a pagar 2.247.360,86	Impostos diretos (15.048.514,64)
	Empresas Controladas e coligadas -	Total das Deduções (19.167.521,22)
	Total do Circulante 33.149.648,21	
Não circulante	Não circulante	Receita Líquida 67.646.939,42
Contas a receber (0,00)	Provisão p/ passivo a descoberto em controlada 700.096,23	Custo de venda de merc.e serviço (56.702.967,24)
Demais contas a receber 0,00	Instituições financeiras 37.793.195,31	Resultado Bruto 10.943.972,18
Depósitos Judiciais 1.814.635,04	Fornecedores 42.870.752,75	Despesas Operacionais
Sociedades Ligadas 1.189.638,56	Arrendamento a pagar - Leasing -	Despesas gerais e administrativas (15.310.249,69)
Imposto de renda/contribuição social diferidos 0,00	Imposto de renda e Contr.social - diferidos -	Desp. Financ.menos Rec.financeira 5.067.393,87
Total do Realizável à Longo Prazo 3.004.273,60	Demais contas a pagar 1.904.611,96	Depreciações/Amortizações (1.872.924,87)
	Provisão para riscos 17.458.822,54	Total das Despesas Operacionais (12.115.780,69)
	Impostos e contribuições a recolher 281.912,55	
	Empresas Controladas e coligadas -	Equivalência Patrimonial -
	Total do Exigível a Longo Prazo 101.009.391,34	Resultado operacional -1.171.808,51
Ativo Permanente	Patrimônio Líquido	Provisão para perdas de investimentos -
Investimentos	Capital subscrito 24.071.163,10	Resultado antes dos Impostos -1.171.808,51
Participação em empresas externas -	Capital a Integralizar 0,00	Reversão dos Juros s/ capital próprio -
Ágio s/ Participação em empresas externas -	Reserva legal 4.388.000,00	Contrib social e Imposto de renda - corrente -
Total de Investimentos -	Juros s/ capital próprio 0,00	Contrib social e Imposto de renda - diferidos -
	Ajustes de Avaliação Patrimonial 89.610.038,82	PLR -
Imobilizado	Prejuízos Acumulados -166.644.603,78	Resultado Líquido do Período 1.171.808,51
Leasing - móveis e utensílios 8.622,07	Resultado do período -1.171.808,51	
Leasing - veículos 0,00	Total do Patrimônio Líquido -49.747.210,37	
Veículos 260.000,00		
Instalações 0,00	Total do Passivo 84.411.829,18	
Benfeitorias em imóveis alheios 481.499,77		
Equipamentos de informática/outros equiptos. 1.723.155,36		
Móveis e utensílios 324.621,47		
Depreciação acumulada (1.622.733,88)		
Total do Imobilizado 1.175.164,79		
Intangível		
Bens intangíveis e Direitos/aq. soft. 41.739.325,11		
Marcas e patentes 108.326,75		
Amortização acumulada (26.120.659,15)		
Total do Intangível 15.726.992,71		
Total do Permanente 16.902.157,50		
Total do Ativo 84.411.829,18		

officer

52

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo No 0423706-17.2015.8.19.0001

JAMEF TRANSPORTES LTDA., nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem
perante este MM. Juízo juntar Substabelecimento sem reservas, conforme documento que segue em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2017.


MARCUS FREDERICO DONNICISION

OAB/RJ 70.700

LUCIANO FILGUEIRAS DA SILVA MONTEIRO

OAB/178.435

SUBSTABELECIMENTO

9042

Substabeleço, SEM RESERVAS, os poderes a mim conferidos por **JAMEF TRANSPORTES LTDA**, aos advogados **MARCO VINÍCIO MARTINS DE SÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 64.847; **JONAS DE MATOS FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 136.271; **EDUARDO BARBOSA BELISÁRIO CAMPOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 122.503; e **BRENO PEQUENO ANDRADE COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 109.209; todos com escritório na Rua Ascânio Burlamarque, nº 81, Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte (MG), CEP.: 30.315-030, tel. (31) 3227-6408, onde receberão intimações, nos autos do processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001 em trâmite, na Comarca da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2017.


MARCUS FREDERICO DONNICI SION
OAB-RJ 70.700



503
93

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

FEUCAP ENP01 201708481968 21/11/17 13:37:45124189 150279

Processo n.º 0423706-17.2015.8.19.0001

BANCO CITIBANK S.A., já devidamente qualificado, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de *Recuperação Judicial* de **OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Consoante se infere dos autos, foi protocolada petição, noticiando cessão de crédito avençada entre o **BANCO CITIBANK** e o **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA III – NÃO PADRONIZADOS**.

Todavia, constou o erro material requerendo a substituição do polo para a empresa **IPANEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** indevidamente.

Desta forma, requer seja sanado o erro material apontado na petição anterior para que seja **deferida a substituição processual do BANCO CITIBANK S.A.**, para que em seu lugar passe a constar o nome de **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS**

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309 9585
Av. Nils: Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 2570.0073

www.cmmmi.com.br

Sete 76

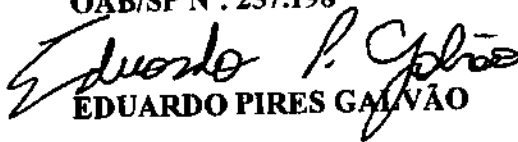


5244
8

CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA III - NÃO PADRONIZADOS, como novo titular do crédito, dando-se ciência, para os devidos fins, da cessão de crédito ao **DEVEDOR**.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 20 de novembro de 2017.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº. 257.198


EDUARDO PIRES GALVÃO

OAB/SP Nº 327.672

OAB/RJ Nº 205.252

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguaçu, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Barra Bônita - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309 0500
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 27/11/2017

Despacho

Fls. 5000/5001: anote-se. Após, ao Administrador Judicial.

Fls. 5004/5005 e 5043/5044: anote-se a substituição como requerido.

X Fls. 5011/5015: desentranhe-se e distribua-se por dependência a habilitação de crédito, lá
abrindo-se conclusão.

Fls. 5017/5040: aos interessados sobre o relatório do Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 27/11/2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **41S3.PIGG.UXGL.JPFT**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105
Torre A - 10º andar
04711-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 79518
04707-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br
E-mail omendonca@kpmg.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo principal nº 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Administradora Judicial nomeada em substituição nos autos da Recuperação Judicial de **OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** ("Recuperanda" ou "OFFICER"), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.4.998, expor e requerer o quanto segue.

- 1 Esta Administradora Judicial foi intimada a se manifestar sobre às fls. 4955/4956 do presente processo.
- 2 Trata-se de ofício oriundo da Justiça no Trabalho, no qual esse Douto Juízo é informado dos termos do acordo firmado entre a Recuperanda e o Credor Paulo Henrique Ricioli nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 100103305-2015.5.02.0712 - em curso na 12ª Vara do Trabalho de São Paulo.

oll

509/6

Tab. 2 Sra. 24/11/17
6-0

5044

- 3 A análise da Reclamação Trabalhista supramencionada demonstra que as partes chegaram à conciliação (Doc.1) para o deslinde da demanda laboral. Nesse sentido, a Recuperanda acordou o pagamento líquido, do montante de R\$ 1.300.000,00, nas seguintes condições: R\$ 100.000,00 em 5 dias após a homologação do acordo e o saldo remanescente em 40 parcelas com o valor de R\$ 30.000,00.
- 4 Registra-se que a composição também abrangeu a liberação do depósito recursal em favor do Reclamante no montante de R\$ 8.183,06, visto que o feito encontra-se já em fase de liquidação de sentença.
- 5 Esta Administradora Judicial anota que o Credor Paulo Henrique Ricioli não foi relacionado nos editais a que aludem os artigos 52, §1º e 7, §2º da Lei 11.101/2005.
- 6 Importante sedimentar, portanto, o momento da constituição do crédito laboral. Sobre o tema, em decisão recente (25/04/2017), a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a constituição do crédito trabalhista se dá na ocasião da prestação do trabalho, prestando a posterior sentença somente a declarar o crédito, conforme ementa abaixo transcrita:

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLEMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (Resp. 1.634.046 – Data do julgamento: 25/04/2017, Relator para Acórdão: Ministro Marco Aurélio Bellizze).”

- 7 Assim o crédito trabalhista em discussão submete-se aos efeitos da Recuperação Judicial, visto que a Reclamação Trabalhista foi intentada em 19/06/2015, ou seja, antes do deferimento da Recuperação Judicial, que ocorreu em 16/10/2015.

au

5048

- 8 No caso dos autos, uma vez chegado ao final da Reclamação Trabalhista, com a condenação da Recuperanda e a conseqüente liquidação do crédito, uma vez devido, este portanto comporia o montante dos créditos trabalhistas da Recuperanda, sujeitando-se às condições estabelecidas no PRJ.
- 9 Não obstante isso, o credor aceitou que a satisfação do crédito, nos termos acordados entre ele e a Recuperanda fosse em condições diferentes e inferiores às trazidas pelo PRJ.
- 10 A despeito da sujeição do crédito ao concurso de credores, existe a possibilidade de satisfação de crédito fora dos efeitos da Recuperação Judicial, desde que não haja afronta ao princípio do “ *par conditio creditorum*” e o credor aceite tal condição.
- 11 Como sabido, aludido princípio visa proteger o interesse dos credores adotando-se um sentido coletivo, na medida que não é plausível adotar melhores condições de adimplemento do crédito de um credor da mesma classe em detrimento dos outros.
- 12 Não é o que ocorre no caso em comento. Isto porque a satisfação do crédito trabalhista, nos termos do avençado na Justiça do Trabalho, demonstra que as condições lá adotadas não representam uma vantagem à aquele credor específico, em relação aos demais credores da Classe I.
- 13 Ao contrário, o que se verifica é que o credor, assistido por Advogado, diante da tutela jurisdicional, aceitou receber em condições diferentes e até mesmo menos vantajosa do que a condição prevista no Plano de Recuperação Judicial – aprovado e homologado. Vejamos o que dispõe a cláusula 4.1 do Plano:

“4. Restruturação e Liquidação das dívidas:

4.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas: Os Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente – sem deságio – conforme segue: (i) a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Trabalhista, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e (ii) o saldo do Crédito Trabalhista, se houver, será pago em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, após um período de carência de 8 (oito) meses, contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Este eventual saldo do Crédito Trabalhista será corrigido pela TR, incidente deste a data da Homologação Judicial do Plano. ”

OU

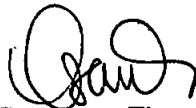
5049

- 14 No caso, as partes resolveram por fim à demanda laboral, mediante o pagamento de R\$1.300.000,00, além da liberação, por parte da Recuperanda, do depósito recursal em favor do obreiro (Doc.1). Ou seja, por livre iniciativa, as partes expressamente pactuaram o pagamento fora dos efeitos da Recuperação Judicial.
- 15 Pelos fundamentos aqui expostos, esta Administradora Judicial se manifesta pela concordância desse Juízo aos termos do acordo entabulado entre Recuperanda e o Credor Paulo Henrique Ricioli no bojo da Reclamação Trabalhista de nº 1001033-05.2015.5.02.0712.
- 16 No mesmo sentido, independentemente do teor da decisão proferida por esse Douto Juízo, esta Administradora Judicial se compromete a cientificar o Juízo Laboral.
- 17 Sendo o que nos apresenta no momento, esta Administradora Judicial coloca-se à disposição desse Douto Juízo, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos

Pede juntada e deferimento.

São Paulo, 20 de novembro de 2017.



KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial
Osana Mendonça
OAB/RJ 213.839

Galdino · Coelho · Mendes

5050

+ 11/11

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino
Marta Alves
Cláudia Maziteli Trindade
Pedro C. da Veiga Murgel
Gabriel Rocha Barreto

Diogo Rezende de Almeida
Renata Jordão Natacci
José Eduardo G. Barros
Danilo Palinkas
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Lia Stephanie S. Pompili
Mauro Teixeira de Faria
André Furquim Werneck
Wallace Corbo
Isadora A. R. de Almeida
Gustavo Klein Soares
Julianne Zanconato
Rodrigo Saraiva P. Garcia

Vanessa F. F. Rodrigues
Renato Alves
Gabriela Matta Ristow
Diogo Vinicius Moriki Silva
Carlos Brantes
Milene Pimentel Moreno
Ivana Harter
Maria Carolina Bichara
Aline da Silva Gomes
Fernanda Rocha David
Amanda Torres Hollerbach
Maria Flávia J. F. Macarini
Camilla Carvalho de Oliveira
Marcella Laguna M. Ferreira

Isabela Rampini Esteves
Bruno Duarte Santos
Luiza Nasser S. Rodrigues
Tomás de S. G. Martins Costa
Júlia Leal Danziger
João Paulo Accioly Novello
Flávio de Mello A. Ferreira
Maria Luiza de Souza
Jacques Felipe A. Rubens
Camila Silva de Almeida
Maria Eduarda Gamborgi

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

total 2 Soc. 27/11
60

RECEBIMOS EMP01 201708080868 04/12/17 16.42.54124450 120259

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Officer”), já qualificada nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vem, por meio de seus advogados abaixo assinados, diante do despacho de fl. 5045 e em referência ao pedido do credor Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., requerer a juntada do anexo comprovante de quitação da parcela de R\$10.000,00 (dez mil reais) paga ao credor, conforme o plano de recuperação judicial homologado por esse MM. Juízo.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04598 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

Por fim, a Officer ressalta, ainda, que vem cumprindo de forma adequada o seu plano de recuperação judicial, conforme o administrador judicial tem atestado regularmente.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2017.

FLAVIO GALDINO

OAB/RJ 94.605

GUSTAVO SALGUEIRO

OAB/RJ 135.064

SÉRGIO COELHO

OAB/RJ 75.789

Mauro T. de Faria
MAURO TEIXEIRA DE FARIA

OAB/RJ 161.530

5059

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Transferência Eletrônica Disponível - TED STR "C"

Nº do Pagamento
1000000000424146

Tipo de Documento
Duplicata

Uso da Empresa

Pagamento
30/09/2016

Códigos do Banco Destinatário

Comp.	Banco	Agência/DV	Nº conta do favorecido/DV
	033	03689/	0000013002369 / 0

Nº	Valor
	10.000,00

Banco destinatário

Valor por extenso

Agência/Endereço

dez mil reais

Favorecido/Endereço
SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA

Código agência remetente
000000

Nº conta remetente/DV
00555002

RUA PROFESSOR MANOELITO DE ORNELLAS, 303
04719040

Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ
OFFICER DISTR DE PRODUTOS INFO
071.702.716/0001-89

Finalidade
07 - Pagamento de Fornecedor

A transferência de crédito através de DOC só se realiza na mesma praça ou entre praças integrantes de mesmo sistema de Compensação Local ou Regional
O Banco não será responsável pela demora ou não cumprimento da transferência por erro de preenchimento/informações incorretas

Autenticação Mecânica



BRDESCO300920160825000845230330368900000130023691000000 PAGO

Fomos autorizados por OFFICER DISTR DE PRODUTOS INFO a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

505

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Recuperação Judicial n.º 0423706-17.2015.8.19.0001

**Recuperanda: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
("OFFICER")**

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE
TAXI DE SÃO PAULO - COOPER CHAME TAXI**, já qualificada nos autos em epígrafe,
através de sua advogada infrassubscrita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência informar os dados bancários para recebimento do seu crédito: **Banco Itaú (341),
Agência 8685, Conta Corrente 14001-7.**

Requer, por fim, que todas as intimações decorrentes deste feito sejam realizadas
exclusivamente em nome do advogado **FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA - OAB/SP 154.592**,
sob pena de nulidade.

Termos em que,
pedem e esperam deferimento.
São Paulo, 30 de novembro de 2017.


PAULA DOS SANTOS SINGAME
Advogada - OAB/SP 203.577

Nota 2 - 21/11

5004P ENP01 201799054896 11/12/17 12:03:18122903 119252



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Décima Câmara Cível

MEMORANDO S/Nº

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0050066-23.2016.8.19.0000
Ref. Processo Originário nº0423706-17.2015.8.19.0001

Em, 19/12/2017

Senhor Escrivão,

Comunico a Vossa Senhoria o trânsito em julgado do agravo de instrumento acima mencionado, solicitando que visualize o processo eletrônico por meio do seguinte caminho:

INTRANET – SERVIÇOS – SISTEMAS – LOGIN – SENHA – CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO – NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.

Informo, ainda, que não há custas pendentes de recolhimento.

Atenciosamente,

Rosane Santos Alexandre
Secretária da 10ª Câmara Cível

Ao Ilmo. Sr.
Escrivão da CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

Lâmina III do Tribunal de Justiça
Rua Dom Manuel, 37 – sala 431 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: 55 21 3133-6690 / 55 21 3133-6010 – E-mail: 10cciv@tjrj.jus.br

5055



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
10ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0050066-23.2016.8.19.0000

AGTES: EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA e OUTROS

**AGDO: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA**

RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS VARANDA

C.R.: 5

Agravo de Instrumento. Pedido de recuperação judicial. Decisão que homologou o plano aprovado em assembleia geral de credores e concedeu a recuperação judicial da devedora na forma do art. 58 da Lei 11.101/05. Decisão da AGC que é soberana, sendo a atuação do magistrado limitada à análise dos aspectos formais e legais. Ausência de ilegalidade. Manutenção da decisão recorrida. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento entre as partes acima mencionadas.

ACORDAM os Desembargadores componentes da E. 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em **negar provimento** ao recurso.

Decisão (x) unânime () maioria.

1. Cuida-se na espécie de recurso de Agravo de Instrumento, interposto pelo ora agravante em ataque a decisão proferida nos autos da Ação de Recuperação Judicial, a qual homologou o plano de recuperação judicial e concedeu o pedido de recuperação judicial da devedora, ora agravada.



2. O presente recurso veio devidamente instruído e por decisão inicial, não concedêramos o efeito suspensivo;

3. Foram apresentadas as contrarrazões às fls.30/71.

4. Manifestação do MP às fls.115/119, opinando conhecimento e desprovemento do recurso.

É o relatório. Decide-se.

5. O presente recurso merece ser desprovido, como bem ressaltado no d. parecer de fls.115/119, cujos fundamentos se transcrevem como fundamentação *per relationem* – STF, EDcl. no MS 25936/DF (Rel. Ministro Celso de Mello, Julgamento: 13/06/2007, DJe:18/09/2009) e STJ, EDcl no AgRg no AREsp 94.942/MG (Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Julgamento: 05/02/2013, DJe:14/02/2013):

"(...)No mérito, opinamos pelo seu desprovemento.

Sabe-se que a recuperação da empresa tem por objetivo principal viabilizar que a empresa tenha condições de se reerguer, mediante a elaboração de um plano de recuperação, para a organização financeira e o prosseguimento de suas atividades.

A Assembleia Geral de Credores é soberana em suas deliberações, sendo sua a atribuição de cancelar ou não a recuperação do devedor em crise. Nesta etapa, os poderes do magistrado são reduzidos e limitados à análise dos aspectos legais. Assim dispõe o art. 58 da Lei 11.101/2005:



5056



Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

Em hipótese semelhante, assim decidiu este E. Tribunal:

0013331-88.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Des(a). LÚCIO DURANTE - Julgamento: 26/07/2016 -
DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. DECISÃO QUE HOMOLOGOU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE INVIABILIDADE ECONÔMICA E DE GRAVE VIOLAÇÃO DA IGUALDADE DOS CREDITORES. DESPROVIMENTO. 1 - O interesse de um dos credores não pode suplantar os interesses dos demais que assentiram à homologação do plano recuperacional, não se olvidando que se deve ter em vista que a solução do conflito é casuística e condicionada à apreciação probatória global, face o interesse coletivo envolvido. 2 - Todavia, a teor do disposto no artigo 56 da LRF, no caso do Plano de Recuperação sofrer objeção, deve a insatisfação ser submetida à Assembleia de Credores. 3 - Na forma do artigo 58 da mesma lei, consta que o juiz não concederá a recuperação judicial ao devedor cujo plano tiver sofrido objeção de algum credor na forma do artigo 55 ou tenha sido aprovado em assembleia-geral de credores, na forma do artigo 45 da LRF. Logo, se objeção houver, por parte de qualquer credor, tem o julgador o dever de proceder



à análise da regularidade do processo decisório assemblear, contudo, não tendo a reunião atendido os requisitos legais, tem é deferido ao magistrado a possibilidade de deixar de homologar o Plano Recuperacional se o mesmo for nitidamente prejudicial aos credores e à recuperação da empresa. 4 - Com efeito, pelo que se deflui do texto legal, as normas atinentes ao magistrado dispõem que a ele cabe realizar tão-somente exame da legalidade do plano apresentando, quando inexistir objeções ao mesmo. 5 - Nessa trilha, diante do cumprimento de todas as formalidades legais para a homologação do plano recuperacional, inclusive e principalmente quanto à publicidade, descabe ao Poder Judiciário proceder à análise de mérito do que foi deliberado pelos credores quando da Assembleia, que é soberana em suas decisões. Desprovimento do recurso.

Neste sentido também é o entendimento do STJ:

DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.

2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e



ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ.

3. Recurso especial não provido. (REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014)

Da análise dos documentos nesta fase acostados, verifica-se que os agravantes participaram ativamente, apresentando objeção ao primeiro plano de recuperação (doc. 89 do Anexo 1), tendo sido apresentado novo plano pela Agravada e que restou aprovado pela maioria dos credores em Assembleia realizada em 06 de junho de 2016 (docs. 99 e 141 do Anexo 1).

Ademais, o plano de recuperação judicial foi analisado no Juízo de origem, não encontrando o Ministério Público e o magistrado qualquer ilegalidade quanto ao recebimento dos créditos por parte dos credores.

Conclui-se, então, que não há justificativa legal que autorize impor a anulação da decisão da Assembleia Geral de Credores, com a consequente designação de outra, para fins de nova deliberação sobre os planos de recuperação, devendo ser mantida a decisão recorrida. (...)"

6. Em sendo assim, **nega-se provimento** ao recurso.

R.J. 08/02/2017.

DES. JOSÉ CARLOS VARANDA
RELATOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172534178

Nome original: 36247-82.pdf

Data: 06/12/2017 18:41:59

Remetente:

Claudia Scher Correa Meyer Croce

DGJUR - SECRETARIA DA 10. CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: COMUNICO O TRÁNSITO EM JULGADO, CONFORME OFÍCIO QUE SEGUE EM ANEXO.



5059

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Décima Câmara Cível

MEMORANDO S/Nº

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0036247-82.2017.8.19.0000
Ref. Processo Originário nº0423706-17.2015.8.19.0001

Em, 06/12/2017

Senhor Escrivão,

Comunico a Vossa Senhoria o trânsito em julgado do agravo de instrumento acima mencionado, solicitando que visualize o processo eletrônico por meio do seguinte caminho:

INTRANET – SERVIÇOS – SISTEMAS – LOGIN – SENHA – CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO – NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.

Informo, ainda, que não há custas pendentes de recolhimento.

Atenciosamente,

Rosane Santos Alexandre
Secretária da 10ª Câmara Cível

Ao Ilmo. Sr.
Escrivão da CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

Lâmina III do Tribunal de Justiça
Rua Dom Manuel, 37 – sala 431 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP:20010-090
Tel.: 55 21 3133-6690 / 55 21 3133-6010 – E-mail: 10cciv@trj.jus.br



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
10ª Câmara Cível



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0036247-82.2017.8.19.0000
AGTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO: OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (OFFICER) –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRADOR: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS VARANDA
C.R.: 5

Agravo de Instrumento. Ação de Recuperação Judicial. Decisão pela desnecessidade de atuação do Parquet na ação recuperacional. Inconformismo. Intervenção obrigatória do Ministério Público. Fiscal da ordem jurídica. Inteligência do art. 52, V da Lei 11.101/05 e art. 178, I do CPC/15. Atribuição exclusiva do Ministério Público na identificação da existência do interesse que justifique a intervenção da Instituição na causa. Presença de interesse público primário. Garantia de desenvolvimento equilibrado da ordem econômica. Tutela de bens jurídicos coletivos ou supraindividuais. Aplicação do art. 170 CF/88. Ministério Público como guardião da ordem econômica. Precedentes. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento entre as partes acima mencionadas.

ACORDAM os Desembargadores componentes da E. 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em **dar provimento** ao recurso.

Decisão unânime () maioria.

1. Cuida-se na espécie de recurso de Agravo de Instrumento, interposto pelo ora agravante em ataque a decisão proferida nos autos da Ação de Recuperação Judicial a qual, o juízo a quo determinou a anotação na





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
10ª Câmara Cível



capa dos autos a desnecessidade da intervenção do Parquet no processo recuperacional.

2. O presente recurso veio devidamente instruído e por decisão inicial, ~~não concedêramos o efeito suspensivo;~~

3. Foram apresentadas as contrarrazões.

4. O M.P. manifestou-se às fls.40/47, opinando pelo provimento do recurso.

É o relatório.

Decide-se.

5. O presente recurso merece ser provido, consoante os bem lançados fundamentos constantes do parecer ministerial, às fls. 40/47, que se adotam na forma regimental.

6. Em sendo assim, **dá-se provimento** ao recurso para desconstituir-se a decisão agravada, e reconhecer-se a obrigatoriedade de intervenção do MP no processo em questão.

R.J. 13/09/2017.

DES. JOSÉ CARLOS VARANDA
RELATOR

10ª Câmara Cível
Agravado de Instrumento nº 0036247-82.2017.8.19.0000 - MM



Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino
Marta Alves
Cláudia Maziteli Trindade
Pedro C. da Veiga Murgel
Gabriel Rocha Barreto

Diogo Rezende de Almeida
Renata Jordão Natacci
José Eduardo G. Barros
Danilo Palinkas
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Lia Stephanie S. Pompili
Mauro Teixeira de Faria
Wallace Corbo
Isadora A. R. de Almeida
Gustavo Klein Soares
Julianne Zanconato
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Vanessa F. F. Rodrigues

Gabriela Matta Ristow
Diogo Vinicius Moriki Silva
Luan Gomes Peixoto
Carlos Brantes
Milene Pimentel Moreno
Ivana Harter
Maria Carolina Bichara
Aline da Silva Gomes
Fernanda Rocha David
Amanda Torres Hollerbach
Maria Flávia J. F. Macarini
Camilla Carvalho de Oliveira
Marcella Laguna M. Ferreira
Isabela Rampini Esteves

Bruno Duarte Santos
Tomás de S. G. Martins Costa
Júlia Leal Danziger
João Paulo Accioly Novello
Flávio de Mello A. Ferreira
Maria Luiza de Souza
Jacques Felipe A. Rubens
Camila Silva de Almeida
Maria Eduarda Gamborgi

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, em Recuperação Judicial ("Officer"), já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em referência, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que se segue.

NECESSÁRIA BAIXA DE PROTESTOS E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

1. Como se sabe, por meio da decisão publicada no Diário Oficial em 05.09.2016, esse MM. Juízo, acatando a vontade da maioria dos credores presentes à Assembleia Geral de Credores da Officer, proferiu decisão para homologar o Plano de Recuperação Judicial da Officer, com fundamento no art. 58, *caput*, da Lei 11.101/05 ("LFR").

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

2. Diante da aprovação e homologação do Plano e tendo em vista o disposto no artigo 59 da LFR, tem-se que houve a novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, ajuizado em 16.10.2015, não sendo mais possível, portanto, falar em inadimplência da Recuperanda relativa a esses débitos.

3. Não é por outro motivo que, conseqüentemente, os órgãos competentes devem ser oficiados para que providencie a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda por débitos sujeitos ao referido plano, conforme jurisprudência consolidada do E. Superior Tribunal de Justiça¹ (“E. STJ”).

4. A esse respeito, inclusive, o E. STJ editou o Enunciado nº. 3, constante na edição nº. 37 da publicação “Jurisprudência em Teses”, que dispõe: “3) *Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficial os cadastros de*

¹ “RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. DÍVIDAS COMPREENDIDAS NO PLANO. NOVAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PROTESTOS. BAIXA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL nº 7.661/45, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido. 2. A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta.

3. Todavia, a novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial. 4. Diante disso, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação. 5. Recurso especial provido.” (STJ, REsp1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012 – grifos nossos)

inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da recuperanda”.

5. Ocorre que, após mais de 1 (um) ano da homologação do Plano da Officer, alguns protestos ainda não foram devidamente baixados junto aos cartórios competentes, conforme se verifica nas certidões emitidas pelos respectivos cartórios (Doc. 1) que incluem, dentre outras informações, as datas de emissão dos títulos. Confirmam-se as descrições objetivas desses protestos pendentes:

- Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Jundiaí – São Paulo:
 - χ a) QualityInfo Soluções em Informática Ltda., R\$ 13.660,12, Protesto nº 150;
- Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Comarca da Capital do Espírito Santo:
 - χ a) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 5.900,00, Protesto nº 961.062;
 - χ b) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 5.633,34, Protesto nº 964.289;
 - χ c) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 5.633,34, Protesto nº 964.288;
 - χ d) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 2.300,01, Protesto nº 964.290;
 - χ e) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 1.733,34, Protesto nº 964.332;
 - χ f) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 5.900,00, Protesto nº 964.291;
 - χ g) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 5.633,33, Protesto nº 961.059;

- ✕h) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 5.633,33,
Protesto nº 961.060;
- ✕i) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 2.300,00,
Protesto nº 961.061;
- ✕j) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 1.733,33,
Protesto nº 961.084;

• 1º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo:

- ✕a) Mr. Valet Estacionamentos Ltda., R\$ 2.700,00, Protesto nº 14;
- ✕b) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 12.500,01,
Protesto nº 15;
- ✕c) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 5.950,00,
Protesto nº 16;
- ✕d) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 5.950,00,
Protesto nº 17;
- ✕e) Cooper Chame Taxi, R\$ 150,10, Protesto nº 19.

• 2º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo:

- ✕a) Addit Serviços e Consultoria de Informática Ltda., R\$ 8.031,74,
Protesto nº 1;

• 4º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo:

- ✕a) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 2.426,67,
Protesto nº 3;
- ✕b) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 2.745,00,
Protesto nº 4;
- ✕c) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 2.426,67,
Protesto nº 5;

- 5º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo:

✓ a) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 2.745,00,
Protesto nº 18.

- 6º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo:

✓ a) Addit Serviços e Consultoria de Informática Ltda., R\$ 15.059,52,
Protesto nº 29.

- 8º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo:

✓ a) Daruma Telecomunicações e Informática S.A., R\$ 5.950,00,
Protesto nº 19.

6. Além disso, ainda existem apontamentos no cadastro de inadimplentes, conforme certidão da Serasa Experian anexa (Doc. 2), referentes a protestos junto aos 2º, 4º, 5º e 6º Tabeliões de Protestos de Títulos de Curitiba - PR, quando, na verdade, foi emitida Certidão Negativa (nada consta) pelo 3º Ofício Distribuidor da Comarca de Curitiba, certificando a inexistência, nos últimos cinco anos, de qualquer título de crédito ou documento de dívida contra a Recuperanda (Doc. 3).

PEDIDOS:

7. Assim, a Officer requer sejam expedidos ofícios aos órgãos indicados acima, a fim de que procedam à baixa dos protestos relativos à Officer, bem como ao SERASA a fim de que retire o nome da Recuperanda do cadastro de inadimplentes.

8. A Officer requer, a fim de facilitar a comunicação do ato processual, que os ofícios sejam retirados junto ao cartório desse MM. Juízo por seus patronos para

posterior protocolo nos respectivos órgãos. Em seguida, a Officer comunicará esses protocolos a esse MM. Juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2018.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ 94.605



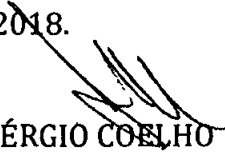
CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP Nº 163.993



MAURO TEIXEIRA DE FARIA

OAB/RJ 161.530



SÉRGIO COELHO

OAB/RJ 75.789



GUSTAVO SALGUEIRO

OAB/RJ 135.064



DANILO PALINKAS

OAB/SP Nº 302.986

GCM
/ Gilina Cynthia Mendes
Advogada

DOC. 01

Tabelião de Protesto

de Letras e Títulos de Jundiaí

Nº. PEDIDO:
198548/21/1

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA Página 37

Protesto nº144)

Livro: 2781 - G	Folha: 028	Data Protesto: 06/11/2015	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 1.882/03.11.2015	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 9289662511	Emissão: 31/08/2015	Vencimento: 30/09/2015
Valor Título: R\$ 12.179,77	Valor Protestado: R\$ 12.179,77	Faixa de Referência: 25	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta
Protestado: OFFICER DISTRIB DE PROD DE INFO S A		Documento: CNPJ 71702716000774		
Apresentante: BANCO DO BRASIL S.A.				
Endereço: AV. SAO JOAO, Nº 32 - 18º ANDAR SAO PAULO SP				
Secador: EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 52106911000100				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Valor p/ cancelar este Protesto nesta data: 1.496,16				

Protesto nº145)

Livro: 2781 - G	Folha: 029	Data Protesto: 06/11/2015	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 1.893/03.11.2015	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 9287070411	Emissão: 28/08/2015	Vencimento: 24/09/2015
Valor Título: R\$ 12.179,77	Valor Protestado: R\$ 12.179,77	Faixa de Referência: 25	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta
Protestado: OFFICER DISTRIB DE PROD DE INFO S A		Documento: CNPJ 71702716000774		
Apresentante: BANCO DO BRASIL S.A.				
Endereço: AV. SAO JOAO, Nº 32 - 18º ANDAR SAO PAULO SP				
Secador: EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 52106911000100				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Valor p/ cancelar este Protesto nesta data: 1.496,16				

Protesto nº146)

Livro: 2781 - G	Folha: 052	Data Protesto: 06/11/2015	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 1.936/03.11.2016	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 9287121211	Emissão: 28/08/2015	Vencimento: 28/09/2015
Valor Título: R\$ 30.261,64	Valor Protestado: R\$ 30.261,64	Faixa de Referência: 26	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta
Protestado: OFFICER DISTRIB DE PROD DE INFO S A		Documento: CNPJ 71702716000774		
Apresentante: BANCO DO BRASIL S.A.				
Endereço: AV. SAO JOAO, Nº 32 - 18º ANDAR SAO PAULO SP				
Secador: EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 52106911000100				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Valor p/ cancelar este Protesto nesta data: 2.236,92				

Protesto nº147)

Livro: 2781 - G	Folha: 063	Data Protesto: 06/11/2015	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 1.977/03.11.2016	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 9284869522	Emissão: 18/08/2015	Vencimento: 12/09/2015
Valor Título: R\$ 92.243,38	Valor Protestado: R\$ 92.243,38	Faixa de Referência: 28	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta
Protestado: OFFICER DISTRIB DE PROD DE INFO S A		Documento: CNPJ 71702716000774		
Apresentante: BANCO DO BRASIL S.A.				
Endereço: AV. SAO JOAO, Nº 32 - 18º ANDAR SAO PAULO SP				
Secador: EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 52106911000100				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Valor p/ cancelar este Protesto nesta data: 2.236,92				

Enquadramento	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinopé	Trib. Just.	Sta. Casa	Imp. Municipal	Ministério Público	Total
---------------	-----------	-------------	--------	-------------	-----------	----------------	--------------------	-------

Nº. PEDIDO:
198548/21/1

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA Página 38

Protesto nº148)

Livro: 2782 - G	Folha: 071	Data Protesto: 09/11/2016	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 606/04.11.2016	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 9290173922	Emissão: 31/08/2016	Vencimento: 28/10/2016
Valor Título: R\$ 214.975,02	Valor Protestado: R\$ 214.975,02	Faixa de Referência: 28	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta
Protestado: OFFICER DISTRIB DE PROD DE INFO S A		Documento: CNPJ 71702716000774		
Apresentante: BANCO DO BRASIL S.A.				
Endereço: AV. SAO JOAO, Nº 32 - 18º ANDAR SAO PAULO SP				
Sacador: EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 62106911600100				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Valor p/ cancelar este Protesto nesta data: 2.236,92				

Protesto nº149)

Livro: 2816 - G	Folha: 053	Data Protesto: 24/11/2015	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 1.041/18.11.2015	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0218948001	Emissão: 05/10/2015	Vencimento: 02/11/2015
Valor Título: R\$ 488,10	Valor Protestado: R\$ 488,18	Faixa de Referência: 4	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta
Protestado: OFFICER S A DISTRIBUIDORA DE PRODUTO		Documento: CNPJ 71702716000774		
Apresentante: BANCO DO BRASIL S.A.				
Endereço: AV. SAO JOAO, Nº 32 - 18º ANDAR SAO PAULO SP				
Sacador: PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO 92050036000104				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Valor p/ cancelar este Protesto nesta data: 96,18				

Protesto nº150)

Livro: 3035 - G	Folha: 119	Data Protesto: 11/05/2016	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 293/06.05.2016	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0001616100	Emissão: 26/11/2015	Vencimento: 29/04/2016
Valor Título: R\$ 13.650,12	Valor Protestado: R\$ 13.650,12	Faixa de Referência: 25	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta
Protestado: OFFICER S A DISTRIBUIDORA DE PROD		Documento: CNPJ 71702716000774		
Apresentante: BANCO BRADESCO SA				
Endereço: AV. YARA, SAN OSASCO SP				
Sacador: QUALITYINFO SOLUCOES EM INFORMATICA 12434093000141				
Endossatário: BANCO DO ESTADO DO RIO GDE DO SUL S A				
Observação: Não Consta				
Valor p/ cancelar este Protesto nesta data: 1.406,15				

Protesto nº151)

Livro: 3659 - G	Folha: 824	Data Protesto: 18/10/2017	Tipo: Faltemtar	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 50/11.18.2017	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 8139428/01	Emissão: 31/07/2017	Vencimento: 03/10/2017
Valor Título: R\$ 17.300,00	Valor Protestado: R\$ 17.300,00	Faixa de Referência: 25	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta
Protestado: OFFICER DISTRIB DE PROD DE I		Documento: CNPJ 71702716000774		
Apresentante: BANCO BRADESCO SA				
Endereço: AV. YARA, SAN OSASCO SP				
Sacador: DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/ 4517028900126				
Endossatário: ZKR NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS				
Observação: Não Consta				
Valor p/ cancelar este Protesto nesta data: 1.499,15				

Emp. Uniao	Ac. Estado	Car. Priv.	Sinereg	Trib. Just.	Sta. Casa	Imp. Municipal	Ministério Público	Total
------------	------------	------------	---------	-------------	-----------	----------------	--------------------	-------



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital
Eteivina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabelã

Livro: 1325
Folha: 167

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Saibam, quantos este público instrumento de Protesto viram, que no dia 21 do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E QUINZE, nesta cidade da Serra, Comarca da Capital, foi apresentado a este Tabelionato para ser protestado por FALTA DE PAGAMENTO o documento reproduzido pelas indicações abaixo mencionadas, que foi apontado sob o nº 0961.084.

Título ou Documento: DUPLICATA MERCANTIL INDICAÇÃO

Sacado(s): OFFICER SA DIST DE PROD DE TECNOLOGIA

Endereço: RUA PORTO ALEGRE 307, NOVA ZELANDIA - SERRA - ES - CEP: 29.175-708

CNPJ Devedor: 71.702.716/0006-93

Cedente/Credor: BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

CPF/CNPJ Credor: 45.170.289/0001-25

Sacador: DARUMA TELECOM E INF S/A

Portador: BANCO BRADESCO S A

Ag./Cod. Ced.: 003389801011219

Título Nº: 123457B

Emissão: 31/08/2015

Valor: R\$ 1.733,33

Nº portador: 002525700001094

Endosso: Mandato

Vencimento: 09/12/2015

Declaração do portador: D

(Hum Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)

CERTIFICO E DOU FÉ, que nos termos do Art 883 do Código de Processo Civil, Intimei o sacado através de INTIMAÇÃO entregue em mãos em: 22/12/2015. Cópia da intimação segue no verso, e me foram apresentados os documentos/declaração escrita exigidos pelo artigo 734 do Código de Normas da CGJ - T/JES.

Tipo do Protesto: Obrigatório - Art. 23 da Lei 9.492/97 **Protesto Especial Fallimentar**

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Sr. Oficial,

Autorizamos V. Sa. a cancelar o protesto acima nos termos da Lei 9.492, de 10/09/1997.

Sacador/Credor

*Assinatura com firma reconhecida - Nova Redação:
Art. 819 CNES - Provimento 53/2013 - CGJ/ES*

Local e data

Pelo que, para garantia do credor, lavro este instrumento que vai registrado no livro competente de nº 1325 , e por mim assinado.

Serra - ES, 28 de Dezembro de 2015.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

AUTENTICAÇÃO

Este é o Instrumento de Protesto nº 043, de um total de 043, objeto da Certidão a que se refere.

Eteivina Abreu do Valle Ribeiro
Tabelã

Selo: 022954.DIG1609.06307

Ato: 30 - Protesto, Liquidação do Retirado d
Emolumentos: R\$ 150,34 Taxas: R\$ 42,23 Total: R\$ 192,57

Consulte autenticidade em
www.tles.lus.br

#hEhg#



VALIDA ESTE DOCUMENTO EM TODOS OS TERRITÓRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22533600014



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital
Etevína Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabelião

**Livro: 1325
Folha: 158**

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Saibam, quantos este público Instrumento de Protesto virem, que no dia 21 do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E QUINZE, nesta cidade da Serra, Comarca da Capital, foi apresentado a este Tabelionato para ser protestado por FALTA DE PAGAMENTO o documento reproduzido pelas indicações abaixo mencionadas, que foi apontado sob o nº 0961.062.

Titulo ou Documento: DUPLICATA MERCANTIL INDICAÇÃO

Sacado(s): OFFICER SA DIST DE PROD DE TECNOLOGIA

Endereço: RUA PORTO ALEGRE 307, NOVA ZELANDIA - SERRA - ES - CEP: 29.175-706

CNPJ Devedor: 71.702.716/0006-93

Cedente/Credor: PUMA FIDC NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIA

CPF/CNPJ Credor: 45.170.289/0001-25

Sacador: DARUMA TELECOM E INF S/A

Portador: BANCO BRADESCO S A

Ag./Cod. Ced.: 003389801001582

Nº portador: 009525400000695

Titulo Nº: 123493B

Endosso: Mandato

Emissão: 31/08/2015

Vencimento: 09/12/2015

Valor: R\$ 5.900,00

Declaração do portador: D

(Cinco Mil Novecentos Reais)

CERTIFICO E DOU FÉ, que nos termos do Art. 863 do Código de Processo Civil, Intimei o sacado através de INTIMAÇÃO entregue em mãos em: 22/12/2015. Cópia da intimação segue no verso, e me foram apresentados os documentos/declaração escrita exigidos pelo artigo 734 do Código de Normas da CGJ - TJ/ES.

Tipo do Protesto: Obrigatório - Art. 23 da Lei 9.492/97 **Protesto Especial Fallmentar**

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Sr. Oficial,
Autorizamos V. Sa. a cancelar o protesto acima nos termos da Lei 9.492, de 10/09/1997.

Sacador/Credor

Assinatura com firma reconhecida - Nova Redação:
Art. 819 CNES - Provimento: 53/2013 - CGJ/ES

Local e data

Pelo que, para garantia do credor, lavro este instrumento que val registrado no livro competente de nº 1325, e por mim assinado.

Serra - ES, 28 de Dezembro de 2015.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

AUTENTICAÇÃO

Este é o Instrumento de Protesto nº 042, de um total de 048, objeto da Certidão a que se refere.

Etevína Abreu do Valle Ribeiro
Tabelião

Selo: 022954.DIG1509.05298

Ato: 30 - Protesto, Liquidação ou Retirada;
Emolumentos: R\$ 295,62 Taxas: R\$ 78,54 Total: R\$ 374,16

Consulte autenticidade em
www.tlas.jus.br

#h.fmg#



TODOS OS TERRITÓRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SÃO DE COMPETÊNCIA DO CARTÓRIO DE SERRA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital
Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabelião

Livro: 1325
Folha: 157

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Seibam, quantos este público Instrumento de Protesto virem, que no dia 21 do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL É QUINZE, nesta cidade da Serra, Comarca da Capital, foi apresentado a este Tabelionato para ser protestado por FALTA DE PAGAMENTO o documento reproduzido pelas indicações abaixo mencionadas, que foi apontado sob o nº 0961.061.

Título ou Documento: DUPLICATA MERCANTIL INDICAÇÃO

Sacado(s): OFFICER SA DIST DE PROD DE TECNOLOGIA

Endereço: RUA PORTO ALEGRE 307, NOVA ZELANDIA- SERRA - ES - CEP: 29.175-706

CNPJ Devedor: 71.702.716/0008-93

Cedente/Credor: PUMA FIDC NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIA

CPF/CNPJ Credor: 45.170.289/0001-25

Sacador: DARUMA TELECOM E INF S/A

Portador: BANCO BRADESCO S A

Ag./Cod. Ced.: 003389801001582

Nº portador: 009525400000725

Título Nº: 1235318

Endosso: Mandato

Emissão: 31/08/2015

Vencimento: 09/12/2015

Valor: R\$ 2.300,00

Declaração do portador: D

(Dois Mil Trezentos Reais)

CERTIFICO E DOU FÉ, que nos termos do Art. 883 do Código de Processo Civil, Intimei o sacado através de INTIMAÇÃO entregue em mãos em: 22/12/2015. Cópia da Intimação segue no verso, e me foram apresentados os documentos/declaração escrita exigidos pelo artigo 734 do Código de Normas da CGJ - TJ/ES.

Tipo do Protesto: Obrigatório - Art. 23 da Lei 9.492/97

Protesto Especial Falimentar

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Sr. Oficial,
Autorizamos V. Sa. a cancelar o protesto acima nos termos da Lei 9.492, de 10/09/1997.

Pelo que, para garantia do credor, lavro este instrumento que vai registrado no livro competente de nº 1325, e por mim assinado.

Serra - ES, 28 de Dezembro de 2015.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Sacador/Credor

Assinatura com firma reconhecida - Nova Redação:
Art. 819 CNES - Provimento 53/2013 - CGJ/ES

Local e data

AUTENTICAÇÃO

Este é o Instrumento de Protesto nº 041, de um total de 098, objeto da Cartilha a que se refere.

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Tabelião

Selo: 022954.DIG1509.05297

Ato: 30 - Protesto, Liquidação ou Retirada d
Emolumentos: R\$ 173,99 Taxas: R\$ 48,14 Total: R\$ 222,13

Consulte autenticidade em
www.tjess.jus.br

#hfmgs



LIDA ESTE DO...
...AL DUPLICATA MERCANTIL INDICAÇÃO...
...EM TODOS OS TERRITÓRIOS...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital
Etevínia Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabelião

Livro: 1325
Folha: 158

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Saibam, quantos este público instrumento de Protesto vierem, que no dia 21 do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E QUINZE, nesta cidade da Serra, Comarca da Capital, foi apresentado a este Tabelionato para ser protestado por FALTA DE PAGAMENTO o documento reproduzido pelas indicações abaixo mencionadas, que foi apontado sob o nº 0961.060.

Titulo ou Documento: DUPLICATA MERCANTIL INDICAÇÃO

Sacado(s): OFFICER SA DIST DE PROD DE TECNOLOGIA

Endereço: RUA PORTO ALEGRE 307, NOVA ZELANDIA - SERRA - ES - CEP: 29.175-706

CNPJ Devedor: 71.702.716/0006-93

Cedente/Credor: PUMA FIDC NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIA

CPF/CNPJ Credor: 45.170.289/0001-25

Sacador: DARUMA TELECOM E INF S/A

Portador: BANCO BRADESCO S A

Ag./Cod. Ced.: 003389801001582

Nº portador: 009525400000741

Titulo Nº: 123491B

Endosso: Mandato

Emissão: 31/08/2015

Vencimento: 09/12/2015

Valor: R\$ 5.633,33

Declaração do portador: D

(Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)

CERTIFICO E DOU FÉ, que nos termos do Art. 883 do Código de Processo Civil, Intimei o sacado através de INTIMAÇÃO entregue em mãos em: 22/12/2015. Cópia da intimação segue no verso, e me foram apresentados os documentos/declaração escrita exigidos pelo artigo 734 do Código de Normas da CGJ - TJES.

Tipo do Protesto: Obrigatório - Art. 23 da Lei 9.492/97 Protesto Especial Falimentar

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Sr. Oficial,
Autorizamos V. Sa. a cancelar o protesto acima nos termos da Lei 9.492, de 10/09/1997.

Pelo que, para garantia do credor, lavro este instrumento que vai registrado no livro competente de nº 1325, e por mim assinado.

Serra - ES, 28 de Dezembro de 2015.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Sacador/Credor

Assinatura com firma reconhecida - Nova Redação:
Art. 819 CNES - Provimento 53/2013 - CGJ/ES

Local e data

AUTENTICAÇÃO

Este é o Instrumento de Protesto nº 040, de um total de 048, objeto da Certidão a que se refere.

Etevínia Abreu do Valle Ribeiro
Tabelião

Selo: 022954.DIG1509.05296

Ato: 30 - Protesto, Liquidação ou Retirada
Emolumentos: R\$ 295,82 Taxas: R\$ 78,64 Total: R\$ 374,46

Consulte autenticidade em:
www.tjes.jus.br

#h.cmg#



LIDA ESTE DO...
REGIÃO DUA...
REGIÃO DUA...
REGIÃO DUA...

22950001014



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital
Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabelião

Livro: 1325
Folha: 155

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Saibam, quantos este público instrumento de Protesto virem, que no dia 21 do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E QUINZE, nesta cidade da Serra, Comarca da Capital, foi apresentado a este Tabelionato para ser protestado por FALTA DE PAGAMENTO o documento reproduzido pelas indicações abaixo mencionadas, que foi apontado sob o nº 0961.059.

Título ou Documento: DUPLICATA MERCANTIL INDICAÇÃO

Sacado(s): OFFICER SA DIST DE PROD DE TECNOLOGIA

Endereço: RUA PORTO ALEGRE 307, NOVA ZELANDIA - SERRA - ES - CEP: 29.175-706

CNPJ Devedor: 71.702.716/0008-93

Cedente/Credor: PUMA FIDC NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIA

CPF/CNPJ Credor: 45.170.289/0001-25

Sacador: DARUMA TELECOM E INF S/A

Portador: BANCO BRADESCO S A

Ag./Cod. Ced.: 003389801001582

Nº portador: 009525400000776

Título Nº: 123492B

Endosso: Mandato

Emissão: 31/08/2015

Vencimento: 09/12/2015

Valor: R\$ 5.633,33

Declaração do portador: D

(Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)

CERTIFICO E DOU FÉ, que nos termos do Art. 883 do Código de Processo Civil, Intimei o sacado através de INTIMAÇÃO entregue em mãos em: 22/12/2015. Cópia da intimação segue no verso, e me foram apresentados os documentos/declaração escrita exigidos pelo artigo 734 do Código de Normas da CGJ - TJ/ES.

Tipo do Protesto: Obrigatório - Art. 23 da Lei 9.492/97 Protesto Especial Falimentar

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Sr. Oficial,
Autorizamos V. Sa. a cancelar o protesto acima nos termos da Lei 9.492, de 10/09/1997.

Sacador/Credor

Assinatura com firma reconhecida - Nova Redação:
Art. 819 CNES - Provimento 83/2013 - CGJ/ES

Local e data

Pelo que, para garantia do credor, lavro este instrumento que vai registrado no livro competente de nº 1325, e por mim assinado.

Serra - ES, 28 de Dezembro de 2015.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

AUTENTICAÇÃO

Este é o instrumento de Protesto nº 039, de um total de 045, objeto da Certidão a que se refere.

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Tabelião

Selo: 022954.DIG1609.05295

Ato: 30 - Protesto, Liquidação ou Retirada d
Emolumentos: R\$ 295,62 Taxas: R\$ 78,54 Total: R\$ 374,16

Consulte autenticidade em
www.tjes.jus.br

#hfmgs





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital
Etevína Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabelião

Livro: 1331
Folha: 101

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Saibam, quantos este público Instrumento de Protesto virem, que no dia 12 do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade da Serra, Comarca da Capital, foi apresentado a este Tabelionato para ser protestado por FALTA DE PAGAMENTO o documento reproduzido pelas indicações abaixo mencionadas, que foi apontado sob o nº 0964.332.

Título ou Documento: DUPLICATA MERCANTIL INDICAÇÃO

Sacado(s): OFFICER SA DIST DE PROD DE TECNOLOGIA

Endereço: RUA PORTO ALEGRE 307, NOVA ZELANDIA - SERRA - ES - CEP: 29.175-706

CNPJ Devedor: 71.702.716/0008-93

Cedente/Credor: BANICRED.FOMENTO MERCANTIL LTDA

CPF/CNPJ Credor: 45.170.289/0001-25

Sacador: DARUMA TELECOM E INF S/A

Portador: BANCO BRADESCO S A

Ag./Cod. Ced.: 003389801011219

Nº portador: 002525700001108

Título Nº: 123457C

Endosso: Mandato

Emissão: 31/08/2015

Vencimento: 06/01/2016

Valor: R\$ 1.733,34

Declaração do portador: D

(Hum Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CERTIFICO E DOU FÉ, que nos termos do Art.883 do Código de Processo Civil, Intimei o sacado através de INTIMAÇÃO entregue em mãos em: 12/01/2016. Cópia da intimação segue no verso, e me foram apresentados os documentos/declaração escrita exigidos pelo artigo 734 do Código de Normas da CGJ - TJES.

Tipo do Protesto: Obrigatório - Art. 23 da Lei 9.492/97 Protesto Especial Fallimentar

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Sr. Oficial,
Autorizamos V. Sa. a cancelar o protesto acima nos termos da Lei 9.492, de 10/09/1997.

Pelo que, para garantia do credor, lavro este Instrumento que vai registrado no livro competente de nº 1331, e por mim assinado.

Serra - ES, 15 de Janeiro de 2016.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Sacador/Credor
Assinatura com firma reconhecida - Nova Redação:
Art. 819 CNVES - Provimento 53/2013 - CGJ/ES

Local e data

AUTENTICAÇÃO

Este é o Instrumento de Protesto nº 048, de um total de 048, objeto da Certidão a que se refere

Etevína Abreu do Valle Ribeiro
Tabelião

Selo: 022954.DIG1509.08816

Ato: 30 - Protesto, Liquidação ou Retirada d
Emolumentos: R\$ 165,27 Taxas: R\$ 46,41 Total: R\$ 211,68

Consulte autenticidade em
www.tjes.jus.br

#hfmq#



LIDA ESTE DO... QUALQUER... OPERAÇÃO OITENENDA... TODOS TERRITÓ... 230350001014



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital
Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabelião

Livro: 1331
Folha: 87

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Salvem, quantos este público Instrumento de Protesto virem, que no dia 12 do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade da Serra, Comarca da Capital, foi apresentado a este Tabelionato para ser protestado por FALTA DE PAGAMENTO o documento reproduzido pelas indicações abaixo mencionadas, que foi apontado sob o nº 0964.291.

Titulo ou Documento: DUPLICATA MERCANTIL INDICAÇÃO

Sacado(s): OFFICER SA DIST DE PROD DE TECNOLOGIA

Endereço: RUA PORTO ALEGRE 307, NOVA ZELANDIA - SERRA - ES - CEP: 29.175-706

CNPJ Devedor: 71.702.716/0006-93

Cedente/Credor: PUMA FIDC NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIA

CPF/CNPJ Credor: 45.170.289/0001-25

Sacador: DARUMA TELECOM E INF S/A

Portador: BANCO BRADESCO S A

Ag./Cod. Ced.: 003389801001582

Nº portador: 009525400000709

Titulo Nº: 123493C

Endosso: Mandato

Emissão: 31/08/2015

Vencimento: 06/01/2016

Valor: R\$ 5.900,00

Declaração do portador: D

(Cinco Mil Novecentos Reais)

CERTIFICO E DÔU FÉ, que nos termos do Art. 883 do Código de Processo Civil, Intimei o sacado através de INTIMAÇÃO entregue em mãos em: 12/01/2016. Cópia da intimação segue no verso, e me foram apresentados os documentos/declaração escrita exigidos pelo artigo 734 do Código de Normas da CGJ - TJ/ES.

Tipo do Protesto: Obrigatório - Art. 23 da Lei 9.492/97 Protesto Especial Falimentar

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Sr. Oficial,
Autorizamos V. Sa. a cancelar o protesto acima nos termos de Lei 9.492, de 10/09/1997.

Pelo que, para garantia do credor, lavro este instrumento que vai registrado no livro competente de nº 1331, e por mim assinado.

Serra - ES, 15 de Janeiro de 2016.
O REFERIDO É VERDADE E DÔU FÉ.

Sacador/Credor

Assinatura com firma reconhecida - Nova Redação:
Art. 819 CNES - Provimento 53/2013 - CGJ/ES

Local e data

AUTENTICAÇÃO

Este é o Instrumento de Protesto nº 047, de um total de 048, objeto da Certidão a que se refere.

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Tabelião

Selo: 022954.DIG1509.08802

Ato: 30 - Protesto, Liquidação da Retirada d
Emolumentos: R\$ 324,97 Taxas: R\$ 86,35 Total: R\$ 411,32

Consulte autenticidade em
www.tjes.jus.br

#hfmgt



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ETELVINA ABRÉU DO VALLE RIBEIRO
OFICIAL E TABELIÃO

Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital
Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabelã

Livro: 1331
Folha: 86

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Saibam, quantos este público Instrumento de Protesto virem, que no dia 12 do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade da Serra, Comarca da Capital, foi apresentado a este Tabelionato para ser protestado por FALTA DE PAGAMENTO o documento reproduzido pelas indicações abaixo mencionadas, que foi apontado sob o nº 0964.290.

Titulo ou Documento: DUPLICATA MERCANTIL INDICAÇÃO

Sacado(s): OFFICER SA DIST DE PROD DE TECNOLOGIA

Endereço: RUA PORTO ALEGRE 307, NOVA ZELANDIA - SERRA - ES - CEP: 29.175-706

CNPJ Devedor: 71.702.716/0006-93

Cedente/Credor: PUMA FIDC NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIA

CPF/CNPJ Credor: 45.170.289/0001-25

Sacador: DARUMA TELECOM E INF S/A

Portador: BANCO BRADESCO S A

Ag./Cod. Ced.: 003389801001582

Titulo Nº: 123531C

Emissão: 31/08/2015

Valor: R\$ 2.300,01

Nº portador: 009525400000733

Endosso: Mandato

Vencimento: 06/01/2016

Declaração do portador: D

(Dois Mil Trezentos Reals e Hum Centavo)

CERTIFICO E DOU FÉ, que nos termos do Art.883 do Código de Processo Civil; Intimei o sacado através de INTIMAÇÃO entregue em mãos em: 12/01/2016. Cópia da intimação segue no verso, e me foram apresentados os documentos/declaração escrita exigidos pelo artigo 734 do Código de Normas da CGJ - TJ/ES.

Tipo do Protesto: Obrigatório - Art. 23 da Lei 9.492/97 Protesto Especial Fallmentar

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Sr. Oficial,

Autorizamos V. Sa. a cancelar o protesto acima nos termos da Lei 9.492, de 10/09/1997.

Sacador/Credor

Assinatura com firma reconhecida - Nova Redação:
Art. 819 CNVES - Provimento 53/2013 - CGJ/ES

Local e data

Pelo que, para garantia do credor, lavro este instrumento que vai registrado no livro competente de nº 1331, e por mim assinado.

Serra - ES, 15 de Janeiro de 2016.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

AUTENTICAÇÃO

Este é o Instrumento de Protesto nº 046, de um total de 046, objeto da Certidão a que se refere.

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Tabelã

Selo: 022954.DIG1509.08801

Ato: 30 - Protesto, Liquidação e Retenção d
Emolumentos: R\$ 181,27 Taxas: R\$ 52,00 Total: R\$ 244,16

Consulte autenticidade em
www.tjes.tjes.br

#hfrq#





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital
Eteivina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficial e Tabelião

Livro: 1331
 Folha: 85

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Saibam, quantos este público Instrumento de Protesto virem, que no dia 12 do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade da Serra, Comarca da Capital, foi apresentado a este Tabelionato para ser protestado por FALTA DE PAGAMENTO o documento reproduzido pelas indicações abaixo mencionadas, que foi apontado sob o nº 0964.289.

Título ou Documento: DUPLICATA MERCANTIL INDICAÇÃO
Sacado(s): OFFICER SA DIST DE PROD DE TECNOLOGIA
Endereço: RUA PORTO ALEGRE 307, NOVA ZELANDIA - SERRA - ES - CEP: 29.175-706
CNPJ Devedor: 71.702.716/0006-93
Cedente/credor: PUMA FIDC NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIA
CPF/CNPJ Credor: 45.170.289/0001-25
Sacador: DARUMA TELECOM E INF S/A
Portador: BANCO BRADESCO S A
Ag./Cod. Ced.: 003389801001592
Título Nº: 123491C
Emissão: 31/08/2015
Valor: R\$ 5.633,34
Nº portador: 00952540000075P
Endosso: Mandato
Vencimento: 08/01/2016
Declaração do portador: D
 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CERTIFICO E DOU FÉ, que nos termos do Art. 883 do Código de Processo Civil, intimei o sacado através de **INTIMAÇÃO** entregue em mãos em: 12/01/2016. Cópia da intimação segue no verso, e me foram apresentados os documentos/declaração escrita exigidos pelo artigo 734 do Código de Normas da CGJ - TJ/ES.

Tipo do Protesto: Obrigatório - Art. 23 da Lei 9.492/97 **Protesto Especial Fallmentar**

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Sr. Oficial,
 Autorizamos V. Sa. a cancelar o protesto acima nos termos da Lei 9.492, de 10/09/1997.

Sacador/Credor
 Assinatura com firma reconhecida - Nova Redação:
 Art. 819 CNVES - Provimento 53/2013 - CGJ/ES

 Local e data

Pelo que, para garantia do credor, lavro este instrumento que vai registrado no livro competente de nº 1331, e por mim assinado.

Serra - ES, 15 de Janeiro de 2016.
 O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

AUTENTICAÇÃO

Este é o Instrumento de Protesto nº 045, de um total de 048, objeto da Certidão a que se refere.

Eteivina Abreu do Valle Ribeiro
 Tabelião

Seio: 022954.DIG1609.08800

Ato: 30 - Protesto, Liquidação ou Retirada d
 Emolumentos: R\$ 324,97 Taxas: R\$ 89,35 Total: R\$ 414,32

Consulte autenticidade em
www.ties.jus.br

#hcmg#



LIDA ESTE DO...
 QUATRO...
 TERMO...
 O...
 O...

230300001044





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital
Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabelã

Livro: 1331
Folha: 84

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Seibam, quantos este público Instrumento de Protesto virem, que no dia 12 do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade da Serra, Comarca da Capital, foi apresentado a este Tabelionato para ser protestado por FALTA DE PAGAMENTO o documento reproduzido pelas indicações abaixo mencionadas, que foi apontado sob o nº 0964.288.

Titulo ou Documento: DUPLICATA MERCANTIL INDICAÇÃO

- Sacado(s): OFFICER SA DIST DE PROD DE TECNOLOGIA

- Endereço: RUA PORTO ALEGRE 307, NOVA ZELANDIA - SERRA - ES - CEP: 29.175-708

CNPJ Devedor: 71.702.716/0006-93

Cedente/Credor: PUMA FIDC NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIA

CPF/CNPJ Credor: 45.170.289/0001-25

Sacador: DARUMA TELECOM E INF S/A

Portador: BANCO BRADESCO S A

Ag./Cod. Ced.: 003389801001582

Nº portador: 009525400000784

Titulo Nº: 123492C

Endosso: Mandato

Emissão: 31/08/2015

Vencimento: 06/01/2016

Valor: R\$ 5.633,34

Declaração do portador: D

(Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CERTIFICO E DOU FÉ, que nos termos do Art. 883 do Código de Processo Civil, Intimei o sacado através de INTIMAÇÃO entregue em mãos em: 12/01/2016. Cópia da intimação segue no verso, e me foram apresentados os documentos/declaração escrita exigidos pelo artigo 734 do Código de Normas de CGJ - TJ/ES.

Tipo do Protesto: Obrigatório - Art. 23 da Lei 9.492/97 Protesto Especial Fallmentar

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Sr. Oficial,
Autorizamos V. Sa. a cancelar o protesto acima nos termos da Lei 9.492, de 10/09/1997.

Pelo que, para garantia do credor, lavro este instrumento que vai registrado no livro competente de nº 1331, e por mim assinado.

Serra - ES, 15 de Janeiro de 2016.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Sacador/Credor
Assinatura com firma reconhecida - Nova Redação:
Art. 819 CNVES - Provimento 53/2013 - CGJ/ES

Local e data

AUTENTICAÇÃO

Este é o instrumento de Protesto nº 044, de um total de 048, objeto de Certidão a que se refere.

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Tabelã

Selo: 022954.DIG1509.08799

Ato: 30 - Protesto, Liquidação ou Retirada d
Emolumentos: R\$ 324,97 Taxas: R\$ 69,35 Total: R\$ 411,32

Consulte autenticidade em
www.tes.jus.br

#hmgf



IDA ESTE DO...
...QUATRO...
...TABELÃO...



1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 371 - CEP 01317000 - SÃO PAULO - SP

TELEFONE: (11)3113-8916 - FAX: (11)3113-8933

SEQ. 3.883.849

Nº. PEDIDO: 3883849/05

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezenda Florence
SUBSTITUTO

PÁGINA:1

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FE,

a pedido de: LEANDRO DIAS COSTA, RG 273209486, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5 ANOS anterior a 04 de dezembro de 2017, deles verificou :

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*EM*RECUPERACAO*JUDICIAL*****
PGGJDFS TB EJTUSJCVJEPSB EF QSPEVUPT EF UFDOPMPHJB FN SFDVQF
QHKKEGT UC FKUVTKDWKFCOTC FG RTQFWVQU FG VGEPQNIKC GO TGEWRG
CNPJ*71.702.716/0001-89*****

CONSTAM 0019 PROTESTOS

- 1) LIVRO: 5764 - G FOLHAS: 461 DATA DO PROTESTO: 04/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 22
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: RUA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833 JABAQUARA CEP: 04344070 SÃO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO NÚMERO DO TÍTULO: 372241
 EMISSÃO: 30/04/2015 VENCIMENTO: 29/06/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****8.490,50 VALOR PROTESTADO: R\$ *****8.490,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A CNPJ 50701190000104
 END:R BOA VISTA 176 - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA CNPJ 01166372000155
 END:AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 940 - CEP:04583110 - SAO PAULO - SP*****
 DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA
- 2) LIVRO: 6771 - G FOLHAS: 322 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833 CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO NÚMERO DO TÍTULO: 09023887600
 EMISSÃO: 21/06/2015 VENCIMENTO: 20/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****97.766,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****97.766,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER S/A CNPJ 90400866000142
 END:RUA AMADOR BUENO 474 - CENTRO - CEP:01009000 - SAO PAULO*****
 SACADOR: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA CNPJ 00280273000722
 END:RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - CEP:04709111 - SAO PAULO - SP*****
 DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA
- 3) LIVRO: 6771 - G FOLHAS: 323 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833 CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO NÚMERO DO TÍTULO: 00052388900
 EMISSÃO: 20/05/2015 VENCIMENTO: 19/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****18.391,68 VALOR PROTESTADO: R\$ *****18.391,68 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO



SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protestosp.com.br
 VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 51190388384900238191

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

112169-AA 078340

APRESENTANTE: BANCO SANTANDER S/A CNPJ 90400888000142

END:RUA AMADOR BUENO 474 - CENTRO - CEP:01009000 - SAO PAULO

SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722

END:RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - CEP:04709111 - SAO PAULO - SP

DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA

- 4) LIVRO: 5771 - G FOLHAS: 324 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833 CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 00052410400
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****17.033,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****17.033,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM

TIPO DE ENDOSSO: MANDATO

APRESENTANTE: BANCO SANTANDER S/A CNPJ 90400888000142

END:RUA AMADOR BUENO 474 - CENTRO - CEP:01009000 - SAO PAULO

SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722

END:RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - CEP:04709111 - SAO PAULO - SP

DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA

- 5) LIVRO: 5771 - G FOLHAS: 325 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 14
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833 CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 00012264000
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****3.268,81 VALOR PROTESTADO: R\$ *****3.268,81 TIPO DE PROTESTO: COMUM

TIPO DE ENDOSSO: MANDATO

APRESENTANTE: BANCO SANTANDER S/A CNPJ 90400888000142

END:RUA AMADOR BUENO 474 - CENTRO - CEP:01009000 - SAO PAULO

SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722

END:RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - CEP:04709111 - SAO PAULO - SP

DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA

- 6) LIVRO: 5771 - G FOLHAS: 326 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833 CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 00012263800
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****4.720,83 VALOR PROTESTADO: R\$ *****4.720,83 TIPO DE PROTESTO: COMUM

TIPO DE ENDOSSO: MANDATO

APRESENTANTE: BANCO SANTANDER S/A CNPJ 90400888000142

END:RUA AMADOR BUENO 474 - CENTRO - CEP:01009000 - SAO PAULO

SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722

END:RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - CEP:04709111 - SAO PAULO - SP

DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA

- 7) LIVRO: 5785 - G FOLHAS: 016 DATA DO PROTESTO: 16/10/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA 833 JABAQUARA CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 121567C
 EMISSÃO: 15/05/2015 VENCIMENTO: 05/10/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****4.283,99 VALOR PROTESTADO: R\$ *****4.283,99 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR

TIPO DE ENDOSSO: MANDATO

APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A CNPJ 60746948000112

END:AV YARA ,S/N - CIDADE DE DEUS - CEP:06029900 - OSASCO - SP

SACADOR: DARUMA TELECOM E INF S/A CNPJ 45170289000125

END:AVENIDA INDEPENDENCIA 3500 - CEP:12032000 - TAUBATE - SP

ENDOSSATARIO: PUMA FIDC NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIA

END:*****

DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA



SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protestosp.com.br
 VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 51190388384900238191

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 371 - CEP 01317000 - SÃO PAULO - SP

TELEFONE: (11)3113-8816 - FAX: (11)3113-8933

SEQ. 3.883.849

Nº. PEDIDO: 3883849/05

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*EM*RECUPERACAO*JI

PÁGINA:3

- 8) LIVRO: 5795 - G FDLHAS: 285 DATA DO PRTESTO: 09/11/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833 JABAQUARA JABAQUARA CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL PDR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 121577B
 EMISSÃO: 18/05/2015 VENCIMENTO: 01/10/2015 MOTIVO DO PRTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALDR: R\$ *****1.213,33 VALDR PRTESTADO: R\$ *****1.213,33 TIPO DE PRTESTO: FALIMENTAR
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A CNPJ 60746948000112
 END:AV YARA ,S/N - CIDADE DE DEUS - CEP:06029900 - OSASCO - SP
 SACADOR: DARUMA TELECOM E INF S/A CNPJ 45170289000125
 END:AVENIDA INDEPENDENCIA 3500 - CEP:12032000 - TAUBATE - SP
 ENDOSSATARIO: PUMA FIDC NAD PADRONIZADOS MULTISSETORIA
 END:
 DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECER RESPOSTA
- 9) LIVRO: 5504 - G FDLHAS: 596 DATA DO PRTESTO: 19/11/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 19
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AV.GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833 CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL PDR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 297361/1
 EMISSÃO: 09/10/2015 VENCIMENTO: 06/11/2015 MOTIVO DO PRTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALDR: R\$ *****5.926,92 VALDR PRTESTADO: R\$ *****5.926,92 TIPO DE PRTESTO: CDMUM
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
 END:AV PAULISTA 2381 - SAO PAULO - SP
 SACADOR: MENNO EQUIPAMENTOS P/ESCRIT LTDA CNPJ 89420590000115
 END:RUA MARIO CORRADI 209 - CEP:99700000 - ERECHIM - RS
 DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECER RESPOSTA
- 10) LIVRO: 5808 - G FOLHAS: 424 DATA DO PRTESTO: 28/11/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA 833 JABAQUARA CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL PDR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 123469A
 EMISSÃO: 31/08/2015 VENCIMENTO: 11/11/2015 MOTIVO DO PRTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALDR: R\$ *****2.745,00 VALOR PRTESTADO: R\$ *****2.745,00 TIPO DE PRTESTO: FALIMENTAR
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A CNPJ 60746948000112
 END:AV YARA ,S/N - CIDADE DE DEUS - CEP:06029900 - OSASCO - SP
 SACADOR: DARUMA TELECOM E INF S/A CNPJ 45170289000125
 END:AVENIDA INDEPENDENCIA 3500 - CEP:12032000 - TAUBATE - SP
 ENDOSSATARIO: BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
 END:
 DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECER RESPOSTA
- 11) LIVRO: 5809 - G FOLHAS: 575 DATA DO PROTESTO: 28/11/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 12
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA 833 JABAQUARA CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL PDR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 123833A
 EMISSÃO: 31/08/2015 VENCIMENTO: 11/11/2015 MOTIVO DO PRTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALDR: R\$ *****2.426,67 VALOR PRTESTADO: R\$ *****2.426,67 TIPO DE PRTESTO: FALIMENTAR
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO

CARTÓRIOS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

112169-AA 078341



SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protestosp.com.br
 VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
 VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primelroprotestosp.com.br DIGITANDO 61190388384900238191
 QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A CNPJ 60745948000112
 END:AV YARA ,S/N - CIDADE DE DEUS - CEP:08029900 - OSASCO - SP
 SACADOR: DARUMA TELECOM E INF S/A CNPJ 45170289000125
 END:AVENIDA INDEPENDENCIA 3500 - CEP:12032000 - TAUBATE - SP
 ENDOSSATARIO: PUMA FIDC NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIA
 END:

DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA

- 12) LIVRO: 5809 - G FOLHAS: 676 DATA DO PROTESTO: 26/11/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 12
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA 833 JABAQUARA CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 123532A
 EMISSÃO: 31/08/2015 VENCIMENTO: 11/11/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****2.426,67 VALOR PROTESTADO: R\$ *****2.426,67 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO

APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A CNPJ 60748948000112
 END:AV YARA ,S/N - CIDADE DE DEUS - CEP:08029900 - OSASCO - SP
 SACADOR: DARUMA TELECOM E INF S/A CNPJ 45170289000125
 END:AVENIDA INDEPENDENCIA 3500 - CEP:12032000 - TAUBATE - SP
 ENDOSSATARIO: PUMA FIDC NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIA
 END:

DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA

- 13) LIVRO: 5831 - G FOLHAS: 334 DATA DO PROTESTO: 16/12/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA 833 JABAQUARA CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 700159863
 EMISSÃO: 04/12/2015 VENCIMENTO: 10/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****224.852,91 VALOR PROTESTADO: R\$ *****224.852,91 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO

APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A CNPJ 60701190000104
 END:R BOA VISTA 178 - SAO PAULO - SP
 SACADOR: SAP BRASIL LTDA CNPJ 74544297000192
 END:AVENIDA NACOES UNIDAS 11541 - CEP:04576000 - SAO PAULO - SP
 DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA

- 14) LIVRO: 5837 - G FOLHAS: 236 DATA DO PROTESTO: 30/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833 JABAQUARA CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVICOS POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 2121
 EMISSÃO: 28/09/2015 VENCIMENTO: 08/10/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****2.700,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****2.700,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO

APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A CNPJ 60701190000104
 END:R BOA VISTA 176 - SAO PAULO - SP
 SACADOR: MR VALET E LTDA ME CNPJ 21146887000120
 END:RUA AVANHANDAVA 128 - CEP:01306000 - SAO PAULO - SP
 DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA

- 15) LIVRO: 5837 - G FOLHAS: 507 DATA DO PROTESTO: 04/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA 833 JABAQUARA CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 122914C
 EMISSÃO: 29/07/2015 VENCIMENTO: 17/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****12.500,01 VALOR PROTESTADO: R\$ *****12.500,01 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO

APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A CNPJ 60746948000112
 END:AV YARA ,S/N - CIDADE DE DEUS - CEP:08029900 - OSASCO - SP
 SACADOR: DARUMA TELECOM E INF S/A CNPJ 45170289000125
 END:AVENIDA INDEPENDENCIA 3500 - CEP:12032000 - TAUBATE - SP
 ENDOSSATARIO: PUMA FIDC NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIA
 END:
 DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA



SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protestosp.com.br
 VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primelroprotestosp.com.br DIGITANDO 51190388384900238191

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

5085

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 371 - CEP 01317000 - SÃO PAULO - SP

TELEFONE: (11)3113-8916 - FAX: (11)3113-6933

SEQ. 3.883.849

Nº. PEDIDO: 3883849/05

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*EM*RECUPERACAO*JI

PÁGINA:5

16) LIVRO: 5850 - G FOLHAS: 055 DATA DO PROTESTO: 18/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 18
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA 833 JABAQUARA CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO NÚMERO DO TÍTULO: 123498C
 EMISSÃO: 31/08/2016 VENCIMENTO: 08/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****5.950,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****5.950,00 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A CNPJ 60746948000112
 END:AV YARA, S/N - CIDADE DE DEUS - CEP:06029900 - OSASCO - SP
 SACADOR: DARUMA TELECOM E INF S/A CNPJ 45170289000125
 END:AVENIDA INDEPENDENCIA 3500 - CEP:12032000 - TAUBATE - SP
 ENDOSSATARIO: BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
 END:.....

DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECER RESPOSTA

17) LIVRO: 5850 - G FOLHAS: 056 DATA DO PROTESTO: 18/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 18
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA 833 JABAQUARA CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO NÚMERO DO TÍTULO: 123500C
 EMISSÃO: 31/08/2016 VENCIMENTO: 08/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****5.950,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****5.950,00 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A CNPJ 60746948000112
 END:AV YARA, S/N - CIDADE DE DEUS - CEP:06029900 - OSASCO - SP
 SACADOR: DARUMA TELECOM E INF S/A CNPJ 45170289000125
 END:AVENIDA INDEPENDENCIA 3500 - CEP:12032000 - TAUBATE - SP
 ENDOSSATARIO: BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
 END:.....

DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECER RESPOSTA

18) LIVRO: 5952 - G FOLHAS: 311 DATA DO PROTESTO: 13/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 6
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA, 833 JABAQUARA CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVIÇOS POR INDICAÇÃO NÚMERO DO TÍTULO: 2245
 EMISSÃO: 06/11/2015 VENCIMENTO: 25/11/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****1.149,35 VALOR PROTESTADO: R\$ *****1.149,35 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO
 APRESENTANTE: COOPER CHAME TAXI CNPJ 21969206000102 Fone: 1131038123
 END:R ALFREDO XAVIER DE ANDRADE, 84 - CEP:05596030 - SAO PAULO - SP
 SACADOR: COOPER CHAME TAXI CNPJ 21969206000102
 END:.....

DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECER RESPOSTA

19) LIVRO: 5952 - G FOLHAS: 312 DATA DO PROTESTO: 13/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 2
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA, 833 JABAQUARA CEP: 04344070 SAO PAULO SP
 ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVIÇOS POR INDICAÇÃO NÚMERO DO TÍTULO: 1687
 EMISSÃO: 08/10/2015 VENCIMENTO: 26/10/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****150,10 VALOR PROTESTADO: R\$ *****150,10 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO
 APRESENTANTE: COOPER CHAME TAXI CNPJ 21969206000102 Fone: 1131038123
 END:R ALFREDO XAVIER DE ANDRADE, 84 - CEP:05596030 - SAO PAULO - SP
 SACADOR: COOPER CHAME TAXI CNPJ 21969206000102
 END:.....

DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECER RESPOSTA

Eu, MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS, conferi.

São Paulo, 05 de dezembro de 2017, horário: às 09:35:35

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
 PJ SP
 MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 7.341.481

VALORES COBRADOS	
AO TABELIÃO:	*****7,51
AO ESTADO:	*****2,13
AO IFESP:	*****1,46
AO REGISTRO CIVIL:	*****0,39
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	*****0,52
A SANTA CASA:	*****0,07
IMPOSTO MUNICIPAL:	*****0,16
MINISTÉRIO PÚBLICO:	*****0,36
TOTAL:	*****12,60

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protestosp.com.br

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 51196388384900238191

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

112169-AA 078342

CARTÓRIOS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP



2º Tabelião de Protesto São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

CERTIDÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

SEQ. 2.294.291

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de 5 ANOS anteriores a 01 de dezembro de 2017, a pedido de LEANDRO DIAS COSTA CPF 27503443871 RG 27320948-6, deles verificou que em nome de:

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*EM*RECUPERACAO*JUDICIAL*
PGGJDFS TB EJTUSJCVJEPSB EF QSPEVUPT EF UFDOPMPHJB FN SFDVQF
QHHKEGT UC FKUVTKDWKFQTC FG RTQFVVOU FG VGEPOQNIKC GO TGEWRG
CNPJ*71702716000189*****

CONSTAM 0022 PROTESTOS

- 1) LIVRO: 4548 - G FOLHAS: 202 DATA DO PROTESTO: 30/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 22
 PROTESTADO: OFFICER DISTR DE PRODS INF DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N.Título: 11592
 EMISSÃO: 22/10/2015 VENCIMENTO: 01/11/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****8.031,74 VALOR PROTESTADO: R\$ *****8.031,74 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA*****
 End.: AV. LINS DE VASCONCELOS, 1794 - 2 ANDAR - VILA MARIANA - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: ADDIT S E C INFORMATICA LTDA*****
 End.: AV FAGUNDES FILHO 145 - SAO PAULO - SP*****
- 2) LIVRO: 4436 - G FOLHAS: 140 DATA DO PROTESTO: 27/08/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 PROTESTADO: OFFICER DISTR PROD INFORM S/A DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N.Título: 214228
 EMISSÃO: 29/04/2015 VENCIMENTO: 28/06/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****275.842,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****275.842,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA*****
 End.: AV. LINS DE VASCONCELOS, 1794 - 2 ANDAR - VILA MARIANA - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA*****
 End.: AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 940 - SAO PAULO - SP*****
- 3) LIVRO: 4436 - G FOLHAS: 141 DATA DO PROTESTO: 27/08/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 PROTESTADO: OFFICER DISTR PROD INFORM S/A DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N.Título: 214227
 EMISSÃO: 29/04/2015 VENCIMENTO: 28/06/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****303.125,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****303.125,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA*****
 End.: AV. LINS DE VASCONCELOS, 1794 - 2 ANDAR - VILA MARIANA - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA*****
 End.: AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 940 - SAO PAULO - SP*****
- 4) LIVRO: 4436 - G FOLHAS: 142 DATA DO PROTESTO: 27/08/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 PROTESTADO: OFFICER DISTR PROD INFORM S/A DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N.Título: 214229
 EMISSÃO: 29/04/2015 VENCIMENTO: 28/06/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****318.280,50 VALOR PROTESTADO: R\$ *****318.280,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA

113084-AA 146341

CARTRÃO DE VALOR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROTESTO QUALQUER DIA DE FÉRIAS OU FINEC
INVALÍDA ESTE DOCUMENTO
TABELIÃO SP

ESTA CERTIDÃO NÃO SE REFERE AO NOME E NÚMERO RELACIONADOS, NÃO APRESENTANDO NOME DE DEBITORES, ENDEREÇO, ENDEREÇO DE PROTESTO, SEMELHANÇAS OU INSCRIÇÃO DE ERRORES GRAFAS

Tabelião de Protesto

São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

CERTIDÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. I - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*EM*RECUPERACAO*JUDICIAL*****

CONTINUAÇÃO PÁG.:2

APRESENTANTE: BANCO ITAU SA*****
End.: AV. LINS DE VASCONCELOS, 1794 - 2 ANDAR - VILA MARIANA - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA*****
End.: AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 940 - SAO PAULO - SP*****

5) LIVRO: 4442 - G FOLHAS: 002 DATA DO PROTESTO: 04/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25
PROTESTADO: OFFICER DISTR PROD INFORM S/A DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO N.Título: 372240
EMISSÃO: 30/04/2015 VENCIMENTO: 29/06/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****11.854,68 VALOR PROTESTADO: R\$ *****11.854,68 TIPO DE PROTESTO: COMUM
TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA*****
End.: AV. LINS DE VASCONCELOS, 1794 - 2 ANDAR - VILA MARIANA - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA*****
End.: AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 940 - SAO PAULO - SP*****

6) LIVRO: 4442 - G FOLHAS: 004 DATA DO PROTESTO: 04/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
PROTESTADO: OFFICER DISTR PROD INFORM S/A DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO N.Título: 372239
EMISSÃO: 30/04/2015 VENCIMENTO: 29/06/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****59.363,60 VALOR PROTESTADO: R\$ *****59.363,60 TIPO DE PROTESTO: COMUM
TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA*****
End.: AV. LINS DE VASCONCELOS, 1794 - 2 ANDAR - VILA MARIANA - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA*****
End.: AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 940 - SAO PAULO - SP*****

7) LIVRO: 4624 - G FOLHAS: 082 DATA DO PROTESTO: 15/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 4
PROTESTADO: OFFICER S A DISTR PRODUTOS DE TECNOLOGIA DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVICOS POR INDICACAO N.Título: 52525
EMISSÃO: 28/01/2016 VENCIMENTO: 08/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****530,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****530,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM
TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A*****
End.: AV YARA S/N - CIDADE DE DEUS - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: PLANET LIMP SERVICOS DE LIMPEZA LTDA M*****
End.: R BANDEIRANTES 00001 - MARLIA - SP*****

8) LIVRO: 4452 - G FOLHAS: 010 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO N.Título: 00052410100
EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****20.453,95 VALOR PROTESTADO: R\$ *****20.453,95 TIPO DE PROTESTO: COMUM
TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA
APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA*****
End.: RUA AMADOR BUENO 474 - SANTO AMARO - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA*****
End.: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****

9) LIVRO: 4452 - G FOLHAS: 011 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO N.Título: 00052409900
EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****18.016,25 VALOR PROTESTADO: R\$ *****18.016,25 TIPO DE PROTESTO: COMUM
TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA

ESTA CERTIDÃO SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NEGRINHADOS, NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES, ANDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU SUGERENTES DE TIPO DE GRAFIA.

VALOR SOMENTE NO ORIGINAL

CONTINUA PÁG.: 3



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3920358

CERTIDÃO

O 4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de: LEANDRO DIAS COSTA, CPF 27503443871 RG 27320948, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, no período de 5 ANOS anterior a 1 DE DEZEMBRO DE 2017, deles verificou que em nome de:

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*EM*RECUPERACAO*JUDICIAL*****

CNPJ*71702716000189*****

CONSTAM 0018 PROTESTOS

- 1) LIVRO: 6250 - G FOLHAS: 279 DATA DO PROTESTO: 16/10/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13
 PROTESTADO: OFFICER DISTRIB DE PROD DE I DOC: CNPJ 71702716000774
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO Número do Título:: 121564C
 EMISSÃO: 15/05/2015 VENCIMENTO: 05/10/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****2.875,02 VALOR PROTESTADO: R\$ *****2.875,02 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA**
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
 END:AV. YARA S/N CNPJ 60746948000112 Tipo de Notificação:
 SACADOR: DARUMA TELECOM E INF S/A
 END:AVENIDA INDEPENDENCIA 3500 CNPJ 45170289000125
 ENDOSSATARIO: PUMA FIDC NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIA
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 416,45
- 2) LIVRO: 6316 - G FOLHAS: 126 DATA DO PROTESTO: 04/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25
 PROTESTADO: OFFICER DISTRIB DE PROD DE I DOC: CNPJ 71702716000774
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO Número do Título:: 122914B
 EMISSÃO: 29/07/2015 VENCIMENTO: 23/11/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****12.500,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****12.500,00 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA**
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
 END:AV. YARA S/N CNPJ 60746948000112 Tipo de Notificação:
 SACADOR: DARUMA TELECOM E INF S/A
 END:AVENIDA INDEPENDENCIA 3500 CNPJ 45170289000125
 ENDOSSATARIO: PUMA FIDC NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIA
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 1.490,09
- 3) LIVRO: 6352 - G FOLHAS: 254 DATA DO PROTESTO: 29/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 12
 PROTESTADO: OFFICER DISTRIB DE PROD DE I DOC: CNPJ 71702716000774
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO Número do Título:: 123533B
 EMISSÃO: 31/08/2015 VENCIMENTO: 09/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****2.426,67 VALOR PROTESTADO: R\$ *****2.426,67 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA**
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
 END:AV. YARA S/N CNPJ 60746948000112 Tipo de Notificação:
 SACADOR: DARUMA TELECOM E INF S/A
 END:AVENIDA INDEPENDENCIA 3500 CNPJ 45170289000125
 ENDOSSATARIO: PUMA FIDC NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIA
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 358,47
- 4) LIVRO: 6352 - G FOLHAS: 279 DATA DO PROTESTO: 29/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13
 PROTESTADO: OFFICER DISTRIB DE PROD DE I DOC: CNPJ 71702716000774
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO Número do Título:: 123459B
 EMISSÃO: 31/08/2015 VENCIMENTO: 09/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****2.745,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****2.745,00 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA**
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
 END:AV. YARA S/N CNPJ 60746948000112 Tipo de Notificação:
 SACADOR: DARUMA TELECOM E INF S/A
 END:AVENIDA INDEPENDENCIA 3500 CNPJ 45170289000125
 ENDOSSATARIO: BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 416,45

CONTINUA FLS.: 2



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3920358
CONTINUAÇÃO FLS.: 2

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*EM*RECUPER*

- 5) LIVRO: 6378 - G FOLHAS: 062 DATA DO PROTESTO: 18/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 12
 PROTESTADO: OFFICER DISTRIB DE PROD DE I DOC: CNPJ 71702716000774
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO Número do Título:: 123533C
 EMISSÃO: 31/08/2015 VENCIMENTO: 06/01/2018 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****2.428,67 VALOR PROTESTADO: R\$ *****2.428,67 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA**
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
 END:AV. YARA S/N CNPJ 60746948000112 Tipo de Notificação:
 SACADOR: DARUMA TELECOM E INF S/A
 END:AVENIDA INDEPENDENCIA 3500 CNPJ 45170289000125
 ENDOSSATARIO: PUMA FIDC NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIA
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 358,47
- 6) LIVRO: 6235 - G FOLHAS: 128 DATA DO PROTESTO: 01/10/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 PROTESTADO: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF DOC: CNPJ 71702716001070
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO Número do Título:: 1508009647
 EMISSÃO: 01/08/2015 VENCIMENTO: 15/09/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****25.108,14 VALOR PROTESTADO: R\$ *****25.108,14 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA**
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
 END:AV. YARA S/N CNPJ 60746948000112 Tipo de Notificação:
 SACADOR: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
 END:R CEL MARQUES RIBEIRO 225 B VL GUILHERME225 CNPJ 46740351000165
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 2.227,07
- 7) LIVRO: 8263 - G FOLHAS: 110 DATA DO PROTESTO: 03/11/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 PROTESTADO: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF DOC: CNPJ 71702716001070
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO Número do Título:: 1507000832
 EMISSÃO: 01/07/2015 VENCIMENTO: 15/08/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****28.334,74 VALOR PROTESTADO: R\$ *****28.334,74 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA**
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
 END:AV. YARA S/N CNPJ 60746948000112 Tipo de Notificação:
 SACADOR: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
 END:R CEL MARQUES RIBEIRO 225 B VL GUILHERME225 CNPJ 46740351000165
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 2.227,07
- 8) LIVRO: 6222 - G FOLHAS: 063 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25
 PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO Número do Título:: 00052411100
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****12.010,83 VALOR PROTESTADO: R\$ *****12.010,83 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA**
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA
 END:RUA AMADOR BUENO 474 CNPJ 90400888000142 Tipo de Notificação:
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 END:RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO CNPJ 00280273000722
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 1.490,09
- 9) LIVRO: 8222 - G FOLHAS: 064 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25
 PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO Número do Título:: 00052411000
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****12.010,83 VALOR PROTESTADO: R\$ *****12.010,83 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA**
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA
 END:RUA AMADOR BUENO 474 CNPJ 90400888000142 Tipo de Notificação:
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 END:RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO CNPJ 00280273000722
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 1.490,09

CONTINUA FLS.: 3

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 168 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

SEQUENCIA DA FOLHA: 002 *L*91*

000083 - X / 05

CERTIDÃO POSITIVA

FOLHA: 003

Protesto: 0015 Livro G 04807 Folha 029 Data do Protesto: 05/11/2015 Protocolo: 1014/29102015-3 Intimacao: AR
 Devedor: OFFICER S A DISTRIBUIDORA DE PRODUTO ,Endereco: AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA 833
 Apresentante: BCO DO BRASIL S/A , / AV SAO JOAO 32 16 AND AG: 001022352700000
 Sacador/Favorecido: MENNO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA ,
 Motivo: F/PGTO. Dcto: DMI/296193/1 Endosso: MANDATO ,Valor: *****10.300,00 Saldo: *****10.300,00 FX: 25
 Emis:09/09/2015 Vct: 07/10/2015 Prt: COMUM ,Obs: NAO CONSTA DECLARACAO
Custas para o cancelamento nesta data R\$1.490,09**

Protesto: 0016 Livro G 04811 Folha 252 Data do Protesto: 10/11/2015 Protocolo: 0435/05112015-7 Intimacao: AR
 Devedor: OFFICER DISTRIB DE PROD DE I ,Endereco: AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA 833
 Apresentante: BCO BRADESCO S/A , / AV YARA S/N CID DE DEUS OSASCO AG: 003389801001582
 Sacador/Favorecido: DARUMA TELECOM E INF S/A ,/PUMA FIDC NAO PADRONIZADOS MULTISSET
 Motivo: F/PGTO. Dcto: DMI/122914A Endosso: MANDATO ,Valor: *****12.500,00 Saldo: *****12.500,00 FX: 25
 Emis:29/07/2015 Vct: 28/10/2015 Prt: ESPECIAL P/FINS FALIMENTARES ,Obs: NAO CONSTA DECLARACAO
Custas para o cancelamento nesta data R\$1.490,09**

Protesto: 0017 Livro G 04813 Folha 160 Data do Protesto: 11/11/2015 Protocolo: 0190/06112015-2 Intimacao: AR
 Devedor: OFFICER S A DISTRIBUIDORA DE PRODUTO ,Endereco: AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA 833
 Apresentante: BCO DO BRASIL S/A , / AV SAO JOAO 32 16 AND AG: 001022352700000
 Sacador/Favorecido: MENNO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA ,
 Motivo: F/PGTO. Dcto: DMI/297065/1 Endosso: MANDATO ,Valor: *****29.025,40 Saldo: *****29.025,40 FX: 26
 Emis:30/09/2015 Vct: 28/10/2015 Prt: COMUM ,Obs: NAO CONSTA DECLARACAO
Custas para o cancelamento nesta data R\$2.227,07**

Protesto: 0018 Livro G 04892 Folha 069 Data do Protesto: 19/01/2016 Protocolo: 0674/14012016-5 Intimacao: AR
 Devedor: OFFICER DISTRIB DE PROD DE I ,Endereco: AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA 833
 Apresentante: BCO BRADESCO S/A , / AV YARA S/N CID DE DEUS OSASCO AG: 003389801011219
 Sacador/Favorecido: DARUMA TELECOM E INF S/A ,/BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Motivo: F/PGTO. Dcto: DMI/123459C Endosso: MANDATO ,Valor: *****2.745,00 Saldo: *****2.745,00 FX: 12
 Emis:31/08/2015 Vct: 06/01/2016 Prt: ESPECIAL P/FINS FALIMENTARES ,Obs: NAO CONSTA DECLARACAO
Custas para o cancelamento nesta data R\$**358,47**

TOTAL DE PROTESTO(S) 0018>(*DEZOITO *****)

Solicitante: LEANDRO DIAS COSTA ,RG. 273209466

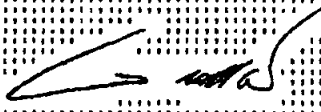
Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabeliao assino

SAO PAULO, 05 de DEZEMBRO de 2017

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ
 SP



FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,36	0,07	0,16	12,60

Para consultar custas do cancelamento, acessar o site www.5protesto.com.br na opção Consultas.

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse www.5protesto.com.br, em Consultas, utilizando a data de emissão e o código 8742380



6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463

MARIO BIMBATO
TABELIÃO

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*EM*RECUCOERACAO*, CONTINUAÇÃO PÁGINA:7

24) LIVRO: 6147 - G FOLHAS: 102 DATA DO PROTESTO: 01/10/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 PROTESTADO: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF DOC: CNPJ 71702716001070
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 1504071675
 EMISSÃO: 16/04/2015 VENCIMENTO: 31/05/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR TÍTULO: R\$ *****27.585,68 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE PROTESTO : COMUM
 VALOR PROTESTADO: R\$ *****27.585,68 TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA CNPJ 60746948000112
 END: CIDADE DE DEUS S/N OSASCO - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA CNPJ 48740351000165
 END: R CEL MARQUES RIBEIRO 225 B VL GUILHERME225 - SAO PAULO - SP*****

VALOR PARA CANCELAMENTO DESTES PROTESTOS: R\$ 2.227,07 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE SUJEITO A ALTERAÇÃO).

25) LIVRO: 6147 - G FOLHAS: 103 DATA DO PROTESTO: 01/10/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25
 PROTESTADO: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF DOC: CNPJ 71702716000693
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 1504071669
 EMISSÃO: 16/04/2015 VENCIMENTO: 31/05/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR TÍTULO: R\$ *****10.173,70 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE PROTESTO : COMUM
 VALOR PROTESTADO: R\$ *****10.173,70 TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA CNPJ 60746948000112
 END: CIDADE DE DEUS S/N OSASCO - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA CNPJ 48740351000165
 END: R CEL MARQUES RIBEIRO 225 B VL GUILHERME225 - SAO PAULO - SP*****

VALOR PARA CANCELAMENTO DESTES PROTESTOS: R\$ 1.490,09 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE SUJEITO A ALTERAÇÃO).

26) LIVRO: 6147 - G FOLHAS: 104 DATA DO PROTESTO: 01/10/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3
 PROTESTADO: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF DOC: CNPJ 71702716001070
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 1504071591
 EMISSÃO: 16/04/2015 VENCIMENTO: 31/05/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR TÍTULO: R\$ *****362,89 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE PROTESTO : COMUM
 VALOR PROTESTADO: R\$ *****362,89 TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA CNPJ 60746948000112
 END: CIDADE DE DEUS S/N OSASCO - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA CNPJ 48740351000165
 END: R CEL MARQUES RIBEIRO 225 B VL GUILHERME225 - SAO PAULO - SP*****

VALOR PARA CANCELAMENTO DESTES PROTESTOS: R\$ 68,57 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE SUJEITO A ALTERAÇÃO).

27) LIVRO: 6181 - G FOLHAS: 079 DATA DO PROTESTO: 09/11/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25
 PROTESTADO: OFFICER S A D DE P DE TECNOLOGIA DOC: CNPJ 71702716001070
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 121566C
 EMISSÃO: 15/05/2015 VENCIMENTO: 05/10/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR TÍTULO: R\$ *****11.359,99 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE PROTESTO : FALIMENTAR
 VALOR PROTESTADO: R\$ *****11.359,99 TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA CNPJ 60746948000112
 END: CIDADE DE DEUS S/N OSASCO - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: DARUMA TELECOM E INF S A CNPJ 45170289000125
 END: AVENIDA INDEPENDENCIA 3500 - TAUBATE - SP*****
 ENDOSSATARIO: PUMA FIDC NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIA

VALOR PARA CANCELAMENTO DESTES PROTESTOS: R\$ 1.490,09 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE SUJEITO A ALTERAÇÃO).

CONTINUA PÁGINA: 8

Informações importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verificar a sequência alfabética do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na Internet, invalidará esta certidão.
- Para solicitar certidões dos dez cartórios de protesto pela Internet: www.protesto.net.br

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*EM*RECUOERACAO*, CONTINUAÇÃO PÁGINA:8

28) LIVRO: 8208 - G FOLHAS: 058 DATA DO PROTESTO: 25/11/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 19
 PROTESTADO: OFFICER DISTRIB DE PROD DE I DOC: CNPJ 71702718000774
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO NÚMERO DO TÍTULO: 123497A
 EMISSÃO: 31/08/2015 VENCIMENTO: 11/11/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR TÍTULO: R\$ *****5.950,00 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE PROTESTO : FALIMENTAR
 VALOR PROTESTADO: R\$ *****5.950,00 TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA CNPJ 60748948000112
 END: CIDADE DE DEUS S/N OSASCO - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: DARUMA TELECOM E INF SA CNPJ 45170289000125
 END: AVENIDA INDEPENDENCIA 3500 - TAUBATE - SP*****
 ENDOSSATARIO: BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

VALOR PARA CANCELAMENTO DESTA PROTESTO: R\$ 861,73 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE SUJEITO A ALTERAÇÃO).

29) LIVRO: 8259 - G FOLHAS: 242 DATA DO PROTESTO: 30/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25
 PROTESTADO: OFFICER DISTR DE PRODS INF DOC: CNPJ 71702718000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO NÚMERO DO TÍTULO: 0915019
 EMISSÃO: 01/08/2015 VENCIMENTO: 01/10/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR TÍTULO: R\$ *****15.059,52 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE PROTESTO : COMUM
 VALOR PROTESTADO: R\$ *****15.059,52 TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA CNPJ 60701190000104
 END: R BOA VISTA 176 CENTRO - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: ADDIT SERVE E CONS DE INFORMATI CNPJ 04868987000140
 END: AV FAGUNDES FILHO 145 - SAO PAULO - SP*****

VALOR PARA CANCELAMENTO DESTA PROTESTO: R\$ 1.480,09 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE SUJEITO A ALTERAÇÃO).

* * * * *

Pesquisado por: MARISTELA BIANCA BOMBATO DE ARAUJO BRAGA
São Paulo, 05 de dezembro de 2017



Verifique a veracidade da certidão através do código:
 61180399883700018191
 site: www.6protsp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
7,51	2,13	1,48	0,39	0,52	0,07	0,16	0,38	12,60

Informações importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verificar a sequência alfabética do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Para solicitar certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br

12345678910

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2017.12.05/000039

CERTIDÃO

Página 07/007

18. PROTOCOLO Nº 2015.11.19.044-S		PROTESTO DATA: 20/11/2015		LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 18/11/2015	Tipo: FINS FALIMENTARES		4555 - 73	R\$5.950,00	
Data da protocolização: 19/11/2015	Motivo: FALTA DE PAGAMENTO				
Apresentante: BANCO BRADESCO S A R TABATINGUERA 164 São Paulo .			Endosso: MANDATO		
Favorecido: BANCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA			Doc. Sacador/Endoss. 45170269000125		
Sacador/Endos DARUMA TELECOM E INF S/A					
Espécie: DUPL. MERC. P/ INDICAÇÃO		Nº do Título/Documento: 123499A			
Emissão: 31/08/2015	Vencimento: 11/11/2015	Número de controle		Valor: R\$5.950,00	
Cod. Ag. Cedente: 003388901011219		002525700001081			
Nome Protestado: OFFICER DISTRIB DE PROD DE TEC					
Doc. Protestado: CNPJ 71702718000774					
Informado através de Carta com aviso de recebimento					
Faixa de referência: 8					
valor para o cancelamento (caso não para pagamento neste caso)		Cancelamento SEM a certidão: R\$ 851,73		Cancelamento COM a certidão: R\$ 864,33	

18. PROTOCOLO Nº 2015.12.22.0427-S		PROTESTO DATA: 20/12/2015		LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 21/12/2015	Tipo: FINS FALIMENTARES		4596 - 149	R\$5.950,00	
Data da protocolização: 22/12/2015	Motivo: FALTA DE PAGAMENTO				
Apresentante: BANCO BRADESCO S A R TABATINGUERA 164 São Paulo .			Endosso: MANDATO		
Favorecido: BANCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA			Doc. Sacador/Endoss. 45170269000125		
Sacador/Endos DARUMA TELECOM E INF S/A					
Espécie: DUPL. MERC. P/ INDICAÇÃO		Nº do Título/Documento: 123498B			
Emissão: 31/08/2015	Vencimento: 09/12/2015	Número de controle		Valor: R\$5.950,00	
Cod. Ag. Cedente: 003388901011219		002525700001299			
Nome Protestado: OFFICER DISTRIB DE PROD DE TECNOLOGIA					
Doc. Protestado: CNPJ 71702718000774					
Informado através de Carta com aviso de recebimento					
Faixa de referência: 8					
valor para o cancelamento (caso não para pagamento neste caso)		Cancelamento SEM a certidão: R\$ 851,73		Cancelamento COM a certidão: R\$ 864,33	

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Eu, Sergio Ricardo da Silva - Auxiliar autorizado(a), conferi.
 Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Substituto do Tabelião subcrevo e assino.
 São Paulo, 5 de Dezembro de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS
 TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTERIO PÚBLICO	A STA. CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,36	0,07	0,16	12,60

CUSTAS RECOLHIDAS POR QUITA 09/12/2017 14:58:58

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pelo site: www.protesto.com.br

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

12242-AA 295917

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AOS NOMES(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRAVANDO NOMES DIFERENTES, ANDA QUAIS PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Roberto de Barros Gouvêa. Verifique a autenticidade desta certidão no site: <http://www.8pisp.com.br>

DOC. 02



Concentre - Detalhe

21 de Dezembro de 2017 - 15:54:19

Identificação

Razão Social	CNPJ	Data de Fundação	UF / Município
OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM	71.702.716/0001-89	18/06/1993	SP / SAO PAULO

Status do Documento

Situação do CNPJ em 08/12/2017 : ativa

Situação Cadastral

Dados Cadastrais (Fonte: Receita Federal) posição em: 08/12/2017

Razão Social	CNPJ
OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERACAO	71.702.716/0001-89

Situação Cadastral	Desde:
ATIVA	03/11/2005

CNAE Primário

46516 - 01 COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

CNAEs Secundários

46516 - 02 COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA

6656 - 00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL PAR

47512 - 01 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFO

SIMPLES Nacional

NÃO OPTANTE

Data da Consulta

08/12/2017

Dados Cadastrais (Fonte: Sefaz) posição em: 01/12/2017

Razão Social

Inscrição Estadual

OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERACAO 000.113.793.965.113

Situação Cadastral

Em:

ATIVO

01/10/1993

Atividade Principal

COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

Data da Consulta

01/12/2017

Consulta realizada pela SERASA EXPERIAN através dos sistemas informatizados da SERASA EXPERIAN. As informações contidas neste documento são apresentadas conforme obtidas das respectivas fontes, não havendo qualquer espécie de modificação em seu conteúdo por parte da SERASA EXPERIAN.

Essa empresa possui mais de três CNAEs secundários e/ou Inscrições Estaduais, para verificá-los acesse o CONFIE no Menu de Produtos.

Consulte a tabela de preço deste produto.

Anotações Negativas

Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	2	Mai/2015 a Out/2015	369,18	NEOGRID SOFTWARE
Pendências Bancárias (REFIN)	1	Jan/2015 a Jan/2015	1.763,65	BANCO IBM S/A
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	30	Dez/2015 a Dez/2017	686,25	SAO PAULO
Ações Judiciais	nada consta	-	-	-
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	2	Out/2015 a Ago/2016	0,00	RIO DE JANEIRO
Anotações do SPC	16	Sel/2015 a Out/2015	1.313,20	GERTEC BRASIL LTDA

Detalhe

Pendências Comerciais (PEFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
----------	------------	---------	------	-------------	-----------	-------

PIJVE0152220007 DUPLICATA NEOGRID SOFTWARE 20/10/2015 369,18 Não -

Credor: 03.553.145/0000-00

S1443123 TIT DESCONTA A N T T 06/05/2015 744,65 Não -

Credor: 04.898.488/0000-00

Total de Ocorrências: 2

Pendências Bancárias (REFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
152673 001326	LEASING	BANCO IBM S/A	01/01/2015	1.763,65	Não	-

Total de Ocorrências: 1

Protestos

Cartório	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
0009	SAO PAULO	SP	12/12/2017	686,25
0001	SAO PAULO	SP	13/05/2016	1.149,35
0001	SAO PAULO	SP	13/05/2016	150,10
UN	JUNDIAI	SP	11/05/2016	13.660,12
0002	SAO PAULO	SP	15/03/2016	530,00
0005	SAO PAULO	SP	19/01/2016	2.745,00
0005	CURITIBA	PR	19/01/2016	2.426,67
0002	CURITIBA	PR	19/01/2016	1.830,00
0001	SAO PAULO	SP	18/01/2016	5.950,00
0001	SAO PAULO	SP	18/01/2016	5.950,00
0004	SAO PAULO	SP	18/01/2016	2.426,67
0001	SERRA	ES	15/01/2016	5.900,00
0001	SERRA	ES	15/01/2016	5.633,34
0001	SERRA	ES	15/01/2016	5.633,34
0001	SERRA	ES	15/01/2016	2.300,01
0001	SERRA	ES	15/01/2016	1.733,34
0001	SAO PAULO	SP	04/01/2016	12.500,01
0002	SAO PAULO	SP	30/12/2015	8.031,74
0001	SAO PAULO	SP	30/12/2015	2.700,00
0006	SAO PAULO	SP	30/12/2015	15.059,52
0008	SAO PAULO	SP	29/12/2015	5.950,00
0004	SAO PAULO	SP	29/12/2015	2.745,00
0004	SAO PAULO	SP	29/12/2015	2.426,67

0006	CURITIBA	PR	29/12/2015	1.830,00
0004	CURITIBA	PR	29/12/2015	2.426,67
0001	SERRA	ES	28/12/2015	5.900,00
0001	SERRA	ES	28/12/2015	5.633,33
0001	SERRA	ES	28/12/2015	5.633,33
0001	SERRA	ES	28/12/2015	2.300,00
0001	SERRA	ES	28/12/2015	1.733,33

Total de Ocorrências: 30

Falência/Concordata/Recuperação Judicial

Data	Tipo	Origem	Cidade	UF
31/08/2016	RECUPERAC JUDIC CONC	VARA 0001	RIO DE JANEIRO	RJ
16/10/2015	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 0001	RIO DE JANEIRO	RJ

Total de Ocorrências: 2

Anotações do SPC

Associado Credor	Inclusão	Vencimento	Contrato	Valor (R\$)
GERTEC BRASIL LTDA	04/11/2015	20/10/2015	46803-2	1.313,20
Cidade/UF: SAO PAULO/SP	Relação: Comprador	Origem: CDL - SAO PAULO/SP		
GERTEC BRASIL LTDA	04/11/2015	20/10/2015	46798-2	5.154,80
Cidade/UF: SAO PAULO/SP	Relação: Comprador	Origem: CDL - SAO PAULO/SP		
GERTEC BRASIL LTDA	04/11/2015	20/10/2015	46797-2	839,53
Cidade/UF: SAO PAULO/SP	Relação: Comprador	Origem: CDL - SAO PAULO/SP		
GERTEC BRASIL LTDA	04/11/2015	19/10/2015	47254-1	3.002,06
Cidade/UF: SAO PAULO/SP	Relação: Comprador	Origem: CDL - SAO PAULO/SP		
GERTEC BRASIL LTDA	04/11/2015	19/10/2015	47253-1	11.136,07
Cidade/UF: SAO PAULO/SP	Relação: Comprador	Origem: CDL - SAO PAULO/SP		
GERTEC BRASIL LTDA	04/11/2015	15/10/2015	47213-1	16.761,27
Cidade/UF: SAO PAULO/SP	Relação: Comprador	Origem: CDL - SAO PAULO/SP		
GERTEC BRASIL LTDA	04/11/2015	13/10/2015	46020-3	11.028,92
Cidade/UF: SAO PAULO/SP	Relação: Comprador	Origem: CDL - SAO PAULO/SP		

Associado Credor	Inclusão	Vencimento	Contrato	Valor (R\$)
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	12/10/2015	46675-2 Relação: Comprador Origem: CDL - SAO PAULO/SP	12.018,72
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	11/10/2015	46649-2 Relação: Comprador Origem: CDL - SAO PAULO/SP	6.265,14
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	11/10/2015	46647-2 Relação: Comprador Origem: CDL - SAO PAULO/SP	6.608,13
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	11/10/2015	46646-2 Relação: Comprador Origem: CDL - SAO PAULO/SP	3.805,67
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	10/10/2015	46636-2 Relação: Comprador Origem: -	12.218,97
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	10/10/2015	47136-1 Relação: Comprador Origem: CDL - SAO PAULO/SP	6.996,22
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	05/10/2015	46573-2 Relação: Comprador Origem: CDL - SAO PAULO/SP	373,77
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	02/10/2015	47024-1 Relação: Comprador Origem: CDL - SAO PAULO/SP	23.128,00
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	27/09/2015	46939-1 Relação: Comprador Origem: CDL - SAO PAULO/SP	8.588,07
Total de Ocorrências: 16				
Total em Reais: (R\$) 129.238,54				

Consultas Realizadas para o CNPJ no SPC

Data	Segmento
06/12/2017	NAZA IMPORTACAO E COMERCIO DE BRINDES EIRELI EPP
04/12/2017	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DA CIDADE DE SAO PAULO
27/11/2017	A V S COMERCIO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS E ARTIGOS DE IN
01/11/2017	A V S COMERCIO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS E ARTIGOS DE IN
21/08/2017	ACHILLES DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

TOTAL DE CONSULTAS	12	MÊS ATUAL	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN
		2	2	0	0	3	4	1

Simple consulta ao CNPJ (71.702.716/0001-89) no cadastro do SPC. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.

Gasto Estimado

R\$/ano



O valor informado é uma estimativa de gasto anual do CNPJ consultado.

Risco de Crédito do Setor

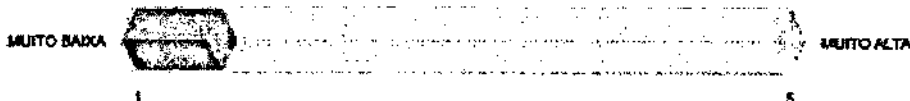
QUANTIDADE DE EMPRESAS INSUFICIENTE PARA CALCULO

Indicador de Recuperação de Crédito

Propensão à Recuperação de Crédito

Classe: 1

A EMPRESA POSSUI MUITO BAIXA PROPENSAO A RECUPERACAO DE CREDITO



A propensão de recuperação varia de 1 à 5, sendo que, quanto maior a propensão, maior a probabilidade de recuperação do crédito em atraso.

Participações em Empresas

CNPJ	Empresa	Cidade/UF
03.673.814/0001-85	IDEIASVENTURES PARTICIPACOES S/A	RIO DE JANEIRO
CPF/CNPJ	Participante	Vinculo % Capital
02.365.069/0001-44	IDEIASNET S/A	SOCIO 99,9
CNPJ	Empresa	Cidade/UF
11.014.320/0001-17	IDEIASNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	RIO DE JANEIRO
CPF/CNPJ	Participante	Vinculo % Capital
02.365.069/0001-44	IDEIASNET S/A	ACIONISTA 25,2

CNPJ	Empresa		Cidade/UF
10.215.165/0001-34	SPRING WIRELESS INC		
CPF/CNPJ	Participante	Vínculo	% Capital
02.365.069/0001-44	IDEIASNET S/A	ACIONISTA	10,0

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

DOC. 03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

- **TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO**
- **VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO**
- **VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES**
- **VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**
- **VARA DE EXECUÇÕES PENAS**

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada ,
que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos
Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 6º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de
10/09/97), dêles, **** NADA CONSTA ****, nos últimos **** 5 (CINCO) ANOS ****, até o dia
16/11/2017, qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

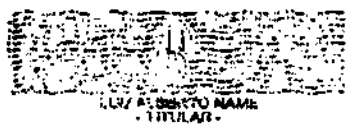
OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(71.702.716/0001-89)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado
do Paraná ao(s) vinte (20) dia(s) de novembro (11) do ano de 2017.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: sjhau . rTbkn . PuOyL Controle: LGXmy . byEAF
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei nº 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 28,20) + R\$ 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Silvio Furquim às 11:34:57



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cep01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 5105

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 06/02/2018

Despacho

X Fls. 4955/4956: considerando a manifestação favorável do Administrador Judicial às fls. 5046/5049, oficie-se ao juízo da 12ª Vara do Trabalho da comarca de São Paulo comunicando-se.

Fls. 5053: à recuperanda sobre as informações prestadas pela credora Cooper Chame Taxi.

X Fls. 5061/5067: considerando os argumentos expostos pela recuperanda, defiro a expedição dos ofícios como requerido.

Finalmente, ao cartório para cumprir integralmente o despacho de fls. 5045, bem como para dar vista ao MP em cumprimento à fundamentada decisão de fls. 5060/5060vº.

Rio de Janeiro, 06/02/2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 41U1.3YV9.VG1C.TQ4V
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5106

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018412672

Nome original: CC151983.pdf

Data: 07/02/2018 17:58:36

Remetente:

Beatriz Soares Lima de Souza

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Precedência: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Aqui por engano. Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 151.983, nºs o
rigem:04237061720 158190 42370617201581900 10014989320155020 , foi exarada a seg
uinte decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.983 - RJ (2017/0092767-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE : OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : CÁSSIO RANZINI OLMOS - SP224137
 EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA - SP242313
 BRUNO LUIZ CANALI AVANZI E OUTRO(S) - SP300233
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO INTERES. : JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
ADVOGADOS : LUCIANA VERRONE OLIANI
 CAIO AMURI VARGA - SP185451
 ROBERTO PELLINI JUNIOR - SP209369
 MARCOS TAVERNEIRO - SP185517

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL E JUÍZO DO TRABALHO. ATO CONSTRITIVO DIRIGIDO AOS BENS DOS SÓCIOS. PATRIMÔNIO NÃO ABARCADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SITUAÇÃO QUE NÃO CONFIGURA CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. SÚMULA 480/STJ. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ e o Juízo da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

Alega a suscitante que, em 16/10/2015, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ, com posterior homologação do plano de recuperação.

Sustenta que, a despeito da novação ter alcançado o débito trabalhista em questão, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento da execução trabalhista contra outra empresa do mesmo grupo econômico. Argumenta que a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da suscitante deve ser tomada exclusivamente pelo Juízo da recuperação judicial.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2018 às 16:51:25 pelo usuário: CRISP JANE LOBKA KAUF

Por esses motivos, pediu que fosse determinado, liminarmente, o sobrestamento do processo trabalhista e designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio, o que foi liminarmente deferido.

Em ofício (e-STJ, fls. 893-904), o juízo trabalhista informa que a empresa que se declara pertencer ao mesmo grupo empresarial da suscitante teria peticionado nos autos da execução trabalhista sustentando não fazer mais parte do grupo empresarial e requerendo sua exclusão do processo, o que havia sido indeferido, daí se determinando o prosseguimento da execução. Acrescenta que, desde a comunicação do deferimento do pedido liminar nestes autos, o processo de execução se encontra suspenso.

Por sua vez, o juízo empresarial informa (e-STJ, fls. 959-961) que a empresa suscitante encontra-se com processo de recuperação judicial em trâmite, de modo que seu patrimônio não pode ser alcançado pelo juízo trabalhista.

Em parecer de lavra do Subprocurador-Geral da República Dr. Antonio Carlos Martins Soares, o Ministério Público Federal opina pela procedência do presente conflito de competência.

Brevemente relatado, decide:

Diante das informações prestadas pelos juízos suscitados, não se vislumbra a existência do noticiado conflito de competência. Isso porque, diferentemente do sustentado pela suscitante, seu patrimônio não se encontra sob risco de alcance e excussão por Juízo diverso do Universal. Com efeito, o prosseguimento do cumprimento de sentença trabalhista está sendo dirigido contra patrimônio diverso. Tampouco há nos autos a demonstração de que os efeitos da recuperação tenham alcançado outras empresas do grupo econômico, aliás nem sequer há notícia da existência do alegado grupo.

Desse modo, não se verifica a existência de dois Juízos decidindo sobre o mesmo patrimônio sujeito aos efeitos da recuperação, o que impossibilita o conhecimento do presente conflito. Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONSTRICÇÃO DE BEM

Este documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de documentos do Tribunal Superior de Justiça do Trabalho.

DE SÓCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONFLITO.

1. Não se configura conflito de competência quando constringido bem de sócio da empresa em recuperação judicial, à qual, na Justiça do Trabalho, foi aplicada tal providência. Isso porque, em princípio, salvo decisão do Juízo da recuperação em sentido contrário, os bens dos sócios ou de outras sociedades do mesmo grupo econômico da devedora não estão sujeitos à recuperação judicial. Precedentes.

2. Atuando as autoridades judiciárias no âmbito de sua competência, não se configura conflito positivo.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no CC n. 152.680/MG, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 17/10/2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SIMILAN Nº 490/STJ.

1. A desconsideração da personalidade jurídica de empresa recuperanda por juízo diverso daquele em que se processa a recuperação judicial não caracteriza, por si só, conflito de competência.

2. Se o patrimônio da recuperanda não é objeto de constrição no juízo trabalhista, mas, sim, bens dos sócios, não se cogila de competência do juízo recuperacional para decidir sobre a execução do crédito reclamado.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC n. 149.346/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe 19/9/2017)

Com esses fundamentos, não conheço do presente conflito.

Publique-se.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento assinado eletronicamente pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze. Cód. de Verificação: 201700927098



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5110

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018412828

Nome original: CC155783.pdf

Data: 07/02/2018 18:00:59

Remetente:

Beatriz Soares Lima de Souza

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Aqui por engano. Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 151.983, nºs o
rigem:04237061720 158190 42370617201581900 10014989320155020 , foi exarada a seg
uinte decisão:

MB 12

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.783 - RJ (2017/0315283-9)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE : OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : CÁSSIO RANZINI OLMOS - SP224137
 EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA - SP242313
 MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S) - SP0302668
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE ARARAQUARA - SP
INTERES. : EDUARDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : CARLA CECÍLIA CORBI MISURINO - SP181651

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALORES BLOQUEADOS LEVANTADOS PELO CREDOR. PERDA DE OBJETO. CONFLITO PREJUDICADO, TORNANDO SEM EFEITO A LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e o Juízo da 4ª Vara Cível de Araraquara/SP.

Aduziu a suscitante que, em 16/10/2015, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ, com posterior homologação do plano de recuperação.

Sustentou que, a despeito do deferimento do processamento da recuperação judicial, "alguns credores têm obtido o prosseguimento de suas execuções contra a suscitante com o objetivo de receber seus créditos fora do processo de recuperação judicial e alheio ao plano de recuperação já aprovado e homologado judicialmente, através de atos constitutivos e expropriatórios, como no caso do processo sob os cuidados do Juízo suscitado, que ignorou a necessidade de suspensão do processo no caso e determinou o pagamento da dívida" (e-STJ, fl. 12).

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2018 às 08:39:13 pelo usuário: DAYNARA VILTOR PEREIRA

Superior Tribunal de Justiça

5118

MB 12

Alegou, ainda, que, "ao declarar o caráter extraconcursal de crédito constituído antes da recuperação judicial, o Juízo suscitante atentou contra os artigos 3º, 5º, § 2º, e 49 da Lei n. 11.101/2005 que se pauta em critérios objetivos, deixando de considerar que o Juízo da recuperação judicial é o único foro competente para decidir sobre os créditos que estão ou não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (e-STJ, fl. 22).

No caso em apreço, "digno Juízo da 4ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de Araraquara (SP), determinou o bloqueio de ativos financeiros de titularidade da suscitante, alcançando a constrição da quantia de R\$ 11.842,45 (onze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)". Apresentada impugnação à penhora, esta foi rejeitada, com a determinação de levantamento dos valores bloqueados.

Por esses motivos, pediu que fosse determinada liminarmente, a suspensão da execução e da prática de atos expropriatórios, e designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que incidam sobre o seu patrimônio.

A liminar foi deferida por este signatário para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Araraquara/SP, nos autos da Execução n. 1001664-79.2016.8.26.0037/01, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados, até ulterior deliberação deste Relator (e-STJ, fls. 273-277).

Prestadas as informações pelos Juízos suscitados (e-STJ, fls. 290-292 e 294-308), o MPF opinou pela declaração da competência do Juízo recuperacional (e-STJ, fls. 310-316).

Brevemente relatado, decido.

Nos termos do art. 66 do CPC/2015, o conflito de competência se configura quando dois ou mais juizes declaram-se competentes ou consideram-se incompetentes para o processamento e julgamento de uma mesma matéria ou quando existir controvérsia acerca da reunião ou separação de processos entre duas ou mais

REPRODUÇÃO PROIBIDA. O USO DE CÓPIAS NÃO AUTORIZADAS É PROIBIDO SOB PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 100,00 POR CADA CÓPIA. OBRIGADO A RESPEITAR AS REGRAS DE USO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE JUSTIÇA.

MB 10

autoridades judiciárias.

O presente caso, contudo, não se amolda às hipóteses previstas no referido dispositivo, tendo em vista que, de acordo com as informações prestadas pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Araraquara/SP, a suscitante informou a instauração do presente conflito de forma tardia, quando o valor, cujo levantamento havia sido obstado pela liminar proferida por este signatário (e-STJ, fls. 273-277), já teria sido levantado pelo credor.

Desse modo, levando-se em consideração que o ato de constrição já se concretizou e não há mais decisões conflitantes de Juízos diversos sobre a questão, deve ser reconhecida a perda do objeto do presente conflito de competência.

No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - LEVANTAMENTO DOS VALORES E ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO - PREJUDICIALIDADE.

- 1. A execução, cuja suspensão era pleiteada, se exauriu, tendo havido o levantamento dos valores pela exequente e arquivamento definitivo dos autos, revelando a prejudicialidade do presente incidente processual.
- 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 129309/BA, Rel. Min. Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 22/06/2016, DJe 27/06/2016)

Ante o exposto, julgo prejudicado o conflito de competência, tornando sem efeito a liminar anteriormente deferida.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

5114

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO/RJ.



Samela
360.673.068-32

RECOP EMP01 201801040770 20/02/18 15:02:35121863 188771

roteiro Doc. 16/12/18
60

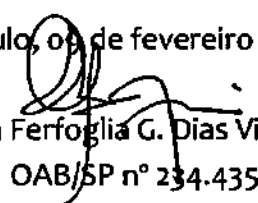
Autos nº 0423706-17.2015.8.19.0001

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA III, já qualificada nos autos da ação em epígrafe em que contende com **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, vem, por sua advogada, requerer a juntada do anexo substabelecimento para fins de regularização da representação processual.

Por fim, requer que as intimações e publicações sejam feitas em nome exclusivo da ora subscritora, excluindo-se do sistema os demais patronos cadastrados anteriormente.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2018.


Lara Ferfaglia G. Dias Vilardi
OAB/SP nº 234.435

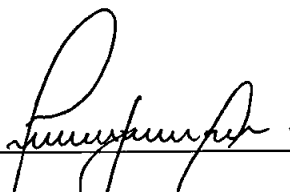
Officer

SMS

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de poderes, na pessoa da advogada **IARA FERFOGLIA GOMES DIAS VILARDI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.435, com escritório profissional situado na Av. Paulista, 1374 – 12º andar, sala B129, os poderes que me foram conferidos **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA III – NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 16.503.123/0001-85, neste ato representado por sua administradora **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede em São Paulo, capital, Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, parte, Edifício Spazio Faria Lima – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, a quem confere amplos poderes, com cláusula “ad judicium” e do foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo em conjunto ou separadamente, propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo a contrárias, segundo umas e outras, até final julgamento, usando os recursos legais e acompanhando-o, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais e administrativos necessários, ao bom, fiel e total desempenho do presente mandato, em especial para Recuperação Judicial de nº 0423706-17.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.



ALESSANDRA DE JESUS DA SILVA
OAB/SP 283.304

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial

Erasmó Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

5116

Nº do Ofício : 252/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Distribuição: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício, processo nº 1001033-05.2015.5.02.0712, informo que a Administradora Judicial, KPMG Corporate Finance Ltda, comunicou a este Juízo que as partes, a Recuperanda Officer SA Distribuidora de Produtos de Tecnologia e o credor Paulo Henrique Ricioli resolveram por fim a demanda mediante o pagamento de R\$ 1.300.000,00, além da liberação, por parte da Recuperanda, do depósito recursal em favor do obreiro, ou seja, as partes, por livre iniciativa, pactuaram o pagamento fora dos efeitos da Recuperação Judicial.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

RETIRO OFÍCIO
EM 15/03/2018
M. DA SILVA
O.A.B. 71126

Exmo. Sr. Juiz da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo
Av. das Nações Unidas, 22939, Vila Almeida, São Paulo - SP - CEP: 04795-100.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4HLU.11ID.4C3N.V72W
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Visualização de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

5117

Nº do Ofício : 253/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa do protesto nº 150 relativo à Officer SA, no valor de R\$ 13.660,12 pela empresa QualityInfo Soluções em Informática Ltda.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

RECEBIDO OFÍCIO EM
15/03/2018
KLEBER DA SILVA
OAB/RS 1126

Ilmo. Sr. Oficial do Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Jundiá - São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4BVS.IJEN.ZH8F.782W
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

5118

Nº do Ofício : 254/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e.outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa dos protestos abaixo relacionados relativos à Officer SA.

- Protesto nº 961.062 no valor de R\$ 5.900,00 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 964.289 no valor de R\$ 5.633,34 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 964.288 no valor de R\$ 5.633,34 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 964.290 no valor de R\$ 2.300,01 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 964.332 no valor de R\$ 1.733,34 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 964.291 no valor de R\$ 5.900,00 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 961.059 no valor de R\$ 5.633,33 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 961.060 no valor de R\$ 5.633,33 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 961.061 no valor de R\$ 2.300,00 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 961.084 no valor de R\$ 1.733,33 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Comarca da Capital do Espírito Santo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4BTLFK6Y.5ZNW.N82W
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

RETIRAR O OFÍCIO
EM 15/03/2018
M. M. R. L. M. O.
OAB RJ 11426

60
GLAUCIARANGEL



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

5119

Nº do Ofício : 255/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa dos protestos abaixo relacionados relativos à Officer SA.

- Protesto nº 14 no valor de R\$ 2.700,00 pela empresa Mr. Valet Estacionamento Ltda.
- Protesto nº 15 no valor de R\$ 12.500,01 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 16 no valor de R\$ 5.950,00 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 17 no valor de R\$ 5.950,00 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 19 no valor de R\$ 150,10 pela empresa Cooper Charme Taxi.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 1º Tabelionato de Protesto de Letras e Título de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4MYC.IYZR.GK51.492W
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

RECEBI O OFÍCIO EM
15/03 DE 2018
MARCOS
04.15.13 71726



60
GLAUCIARANGEL

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

5120

Nº do Ofício : 256/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa do protesto nº 1 relativo à Officer SA, no valor de R\$ 8.031,74 pela empresa Addit Serviços e Consultoria de Informática Ltda.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 2º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 411Q.DWHE.MUZJ.M92W
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

RECIBO p OFICIO
em 15/03/2018
M. AMPLIADO
O. A. R. / 03-11726



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

5121

Nº do Ofício : 257/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Distribuição: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa dos protestos abaixo relacionados relativos à Officer SA:

- Protesto nº 3 no valor de R\$ 2.426,67 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 4 no valor de R\$ 2.745,00 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 5 no valor de R\$ 2.426,67 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 4º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4F7A.KZMK.JPUF.AA2W
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

PETICÃO O OFÍCIO EM 15/03/18
Mariano Wotó
O.A.R./R3 71726



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lãm. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133.3735/3603
e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

5122

Nº do Ofício : 258/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa do protesto nº 18 relativo à Officer SA, no valor de R\$ 2.745,00 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 5º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 46GLBAIW.GZ3K.DA2W
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Visualização de documentos

RETIRAR O OFÍCIO
GM 15/03/2018
Mônica Mota
D.A.R./RJ 11726



60
GLAUCIARANGEL

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

5123

Nº do Ofício : 259/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa do protesto nº 29 relativo à Officer SA, no valor de R\$ 15.059,52 pela empresa Addit Serviços e Consultoria de Informática Ltda.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 6º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4MYZ.ILN9.4GLP.WA2W
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL

ENTREGA O OFÍCIO EM
15/03/2018
Alexandre de Carvalho Mesquita
04/03/2018 14:26



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

5124

Nº do Ofício : 260/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa do protesto nº 19 relativo à Officer SA, no valor de R\$ 3.950,00 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 8º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4A9N.G33M.VI9S.MB2W
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL

RECEBIDO OFÍCIO EM
15/03/2018
Mariane Moraes
O.A.R.K.S 71126



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

5125

Nº do Ofício : 261/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja retirado o nome da Recuperanda Officer SA Distribuidora de Produtos de Tecnologia, CNPJ nº 71.702.716/0008-55, do cadastro de inadimplentes.

Atenciosamente;

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao SERASA

Código para consulta do documento/texto no portal do TJE: 4S9T.NL89.59LQ.EC2W
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

RETIRAR O OFÍCIO EM
15/03/2018
Alexandre Mesquita
O.A.B. RJ 71726

60
OLAUCIARANGEL



A made intencionada para retirar
os autos como requerido.

CRS

em 14/03/18

REMESSA

Nesta data, faça remessa destes autos a(o)
control de liquidações () ; curadoria de massas (X):

TJ () : ()

1.1. 15/03/2018 Matr. 01/20107

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TJ em 14/3/18 Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 14/3/18

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 14/3/18

Remetido ao TJ em 14/3/18

P. 0423706-17/2015

MM. Dr(a). Juiz(a),
Segue promoção em 1
lauda(s) impressa(s)
Em, 20, 3, 2018

Gustavo Lunz
Promotor de Justiça
Matrícula 1873



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5126

1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

1ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0423706-17.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 4.995/4.996 - 25º volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

25º VOLUME

1. Fls. **4.997** – Extrato de GRERJ eletrônica.
2. Fls. **4.998/4.999** – Decisão que homologou a proposta de honorários apresentada pelo novo AJ às fls. 4.969/4.971, dentre outras providências.
3. Fls. **5.000/5.003** – **O MP PUGNA PELA INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O ALEGADO, COMPROVANDO O PAGAMENTO DEVIDO NOS TERMOS DO PLANO APROVADO.**

26º VOLUME

4. Fls. **5.004/5.010** -- Manifestação de Banco Citibank S.A. informando a cessão de seu crédito a Ioanema Empreendimentos e Participações Ltda.
5. Fls. **5.011/5.015** - Requerimentos de habilitação de crédito. Nada a prover, considerando a decisão de fls. 5.045 que determinou a sua autuação em apartado.
6. Fls. **5.016** – Mandado de pagamento.
7. Fls. **5.017/5.040** – Juntada do relatório de atividades mensais referente aos meses de abril a maio de 2017.
8. Fls. **5.041/5.042, 5.114/5.115** – Juntada de procuração e substabelecimento.
9. Fls. **5.043/5.044** – Manifestação de Banco Citibank S.A. informando erro material em seu requerimento de fls. 5.004/5.010, eis que o cessionário do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

crédito em questão é denominado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não padronizados Multisegmentos NPL Ipanema III - Não padronizados. Nada a prover, considerando a decisão de fls. 5.045 que deferiu o pedido formulado.

10. Fls. 5.045 - Despacho determinando a intimação do AJ sobre fls. 5.000/5.001, dentre outras providências.
11. Fls. 5.046/5.049 - Manifestação do AJ sobre o pedido de fls. 4.955/4.956 não se opondo à homologação do acordo realizado com o credor Paulo Henrique Ricioli.
12. Fls. 5.050/5.052 - Comprovante de pagamento realizado pela recuperanda referente ao cumprimento do PRJ.
13. Fls. 5.053 - Manifestação de credor informando seus dados para recebimento de seu crédito.
14. Fls. 5.054/5.060v. - **Ciente do v. acórdão que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo MP.**
15. Fls. 5.061/5.104 - Manifestação da recuperanda solicitando a expedição de ofício aos órgãos ali indicados, a fim de que proceda a baixa dos protestos, bem como para que retirem o nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes. Nada a prover, considerando a decisão de fls. 5.105 que deferiu o pedido formulado.
16. Fls. 5.105 - Decisão deferindo os pedidos supra formulados pela recuperanda, dentre outras providências.
17. Fls. 5.106/5.113 - **Ciente do v. acórdão.**
18. Fls. 5.116/5.125 - Ofícios expedidos em cumprimento à decisão de fls. 5.105.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2018.


Gustavo Lunz
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Negócios Falidos
Recebido do TJ em 21/3/18 Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 21/3/18
Devolvido à Secretaria das PIRF em 21/3/18
Remetido ao TJ em 21/3/18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5127

Officer

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172149020

Nome original: AI - 64889-36.pdf

Data: 25/07/2017 14:56:48

Remetente:

Rosane Santos Alexandre

DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunico transito em julgado agravo de instrumento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Décima Câmara Cível

5128

MEMORANDO S/Nº

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0064889-36.2015.8.19.0000
Ref. Processo Originário nº0423706-17.2015.8.19.0001

Em, 24/07/2017

Senhor Escrivão,

Comunico a Vossa Senhoria o trânsito em julgado do agravo de instrumento acima mencionado, solicitando que visualize o processo eletrônico por meio do seguinte caminho:

INTRANET – SERVIÇOS – SISTEMAS – LOGIN – SENHA – CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO – NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.

Informo, ainda, que não há custas pendentes de recolhimento.

Atenciosamente,

Rosane Santos Alexandre
Secretária da 10ª Câmara Cível

Ao Ilmo. Sr.
Escrivão da CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

Lâmina III do Tribunal de Justiça
Rua Dom Manuel, 37 – sala 431 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: 55 21 3133-6690 / 55 21 3133-6010 – E-mail: 10cciv@tjrj.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5119

Oficer

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172149021

Nome original: AI - 11064-46.pdf

Data: 25/07/2017 14:56:48

Remetente:

Rosane Santos Alexandre

DGJÜR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunico transito em julgado agravo de instrumento

5130



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Décima Câmara Cível

MEMORANDO S/Nº

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011064-46.2016.8.19.0000
Ref. Processo Originário nº0423706-17.2015.8.19.0001

Em, 24/07/2017

Senhor Escrivão,

Comunico a Vossa Senhoria o trânsito em julgado do agravo de instrumento acima mencionado, solicitando que visualize o processo eletrônico por meio do seguinte caminho:

INTRANET – SERVIÇOS – SISTEMAS – LOGIN – SENHA – CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO – NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.

Informo, ainda, que não há custas pendentes de recolhimento.

Atenciosamente,

Rosane Santos Alexandre
Secretária da 10ª Câmara Cível

Ao Ilmo. Sr.
Escrivão da CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

Lâmina III do Tribunal de Justiça
Rua Dom Manuel, 37 – sala 431 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: 55 21 3133-6690 / 55 21 3133-6010 – E-mail: 10cciv@trj.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5131

officar

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172149022

Nome original: AI - 65775-35.pdf

Data: 25/07/2017 14:56:48

Remetente:

Rosane Santos Alexandre

DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunico transito em julgado agravo de instrumento

5130



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Décima Câmara Cível

MEMORANDO S/Nº

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0065775-35.2015.8.19.0000
Ref. Processo Originário nº0423706-17.2015.8.19.0001

Em, 24/07/2017

Senhor Escrivão,

Comunico a Vossa Senhoria o trânsito em julgado do agravo de instrumento acima mencionado, solicitando que visualize o processo eletrônico por meio do seguinte caminho:

INTRANET – SERVIÇOS – SISTEMAS – LOGIN – SENHA – CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO – NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.

Informo, ainda, que não há custas pendentes de recolhimento.

Atenciosamente,

Rosane Santos Alexandre
Secretária da 10ª Câmara Cível

Ao Ilmo. Sr.
Escrivão da

Lâmina III do Tribunal de Justiça
Rua Dom Manuel, 37 – sala 431 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: 55 21 3133-6690 / 55 21 3133-6010 – E-mail: 10cciv@tjrj.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5133

Officer - 423706-17

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172149023

Nome original: AI - 71167-53.pdf

Data: 25/07/2017 14:56:48

Remetente:

Rosane Santos Alexandre

DGJUR - SECRETARIA DA 10ª CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunico transito em julgado agravo de instrumento

5134



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Décima Câmara Cível

MEMORANDO S/Nº

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0071167-53.2015.8.19.0000
Ref. Processo Originário nº0423706-17.2015.8.19.0001

Em, 24/07/2017

Senhor Escrivão,

Comunico a Vossa Senhoria o trânsito em julgado do agravo de instrumento acima mencionado, solicitando que visualize o processo eletrônico por meio do seguinte caminho:

INTRANET – SERVIÇOS – SISTEMAS – LOGIN – SENHA – CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO – NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.

Informo, ainda, que não há custas pendentes de recolhimento.

Atenciosamente,

Rosane Santos Alexandre
Secretária da 10ª Câmara Cível

Ao Ilmo. Sr.
Escrivão da CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

Lâmina III do Tribunal de Justiça
Rua Dom Manuel, 37 – sala 431 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: 55 21 3133-6690 / 55 21 3133-6010 – E-mail: 10cciv@trj.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5135

0118/7557 6000NASAS

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920172142424

Nome original: 958.pdf

Data: 21/07/2017 15:46:51

Remetente:

Maria Lucia Lima Pereira

DGJUR - SECRETARIA DA 1 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando nº 958 2017 - Comunica trânsito em julgado. AI 16082-82



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da 1ª Câmara Cível

5136

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2017

Memorando 01CCIV 958/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL0016082-82.2015.8.19.0000

AGTE: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Senhor Juiz,

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) **DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE**, comunico a V. Exª que transitou em julgado a/o Decisão/Acórdão no Processo, em que é(são) Partes(s) GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: **SERVIÇOS > SISTEMAS > LOGIN > SENHA > CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO > NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA** (Obs.: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual").

Protestando pelos mais altos votos de estima e consideração.

MARIA LUCIA LIMA PEREIRA
Secretaria da 1ª Câmara Cível

Ao Exmº Sr.
JUIZ DE DIREITO da **CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL**

Secretaria da 1ª Câmara Cível
Rua Dom Manuel, 37 – Sala 514 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-8001 / + 55 21 3133-6681 Fax: + 55 21 3133-6291
E-mail: 01cciv@tjrj.jus.br – PROT. 550



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeira Câmara Cível



5137

Agravo de Instrumento nº 0016082-82.2015.8.19.0000

(2)

Agravante: GEOQUASAR Energy Solutions Participações Ltda.

Relator: Desembargador Camilo Ribeiro Rulière.

DECISÃO

A Sentença vergastada de fls. 06/09, no terceiro parágrafo de fl. 07, item 06, do anexo, menciona “novo decreto de quebra”.

Em pesquisa no sítio eletrônico desta Corte, verificou-se a existência do Agravo de Instrumento nº 0064029-69.2014.8.19.000, relatado pelo Exmo. Sr. Desembargador Maldonado de Carvalho, alvejando a Sentença que decretou a falência da agravada, cuja Decisão monocrática desproveu o recurso.

Também verificou-se a existência de Agravo Legal e de Embargos de Declaração atacando o julgado monocrático, ambos desprovidos.

Em sequência, foram manejadas duas Medidas Cautelares Inominadas, Mandado de Segurança e Recursos Especial e Extraordinário, havendo notícia de que, apreciando a Medida Cautelar nº 24.734/RJ, o Colendo Superior Tribunal de Justiça emprestou efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto contra Acórdão desta Câmara no referido Agravo de Instrumento e, por conseguinte, afastou o estado falimentar da empresa, restaurando a recuperação judicial, conforme despacho proferido pelo Juízo *a quo* em 28.08.2015.

Portanto, teríamos Recurso Especial alvejando a primeira Sentença de quebra, ainda pendente de julgamento no Superior Tribunal de Justiça, porém foi proferida nova Sentença, justamente a alvejada pelo presente Agravo de Instrumento.

Por conta destas nuances, oficiou-se ao Juízo da 1ª Vara Empresarial, nos termos de fls. 440/441, item 440, para esclarecer as circunstâncias descritas

Secretaria da Primeira Câmara Cível
Rua Dom Manoel, 37, 5º andar – Sala 514 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-6001 – E-mail: 01cciv@tjri.jus.br



CAMILLO RIBEIRO RULIERE 8874 Assinado em 07/06/2017 16:14:24
LOCAL: CAB. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeira Câmara Cível



Agravo de Instrumento nº 0016082-82.2015.8.19.0000

acima, considerando-se que este Agravo de Instrumento alveja a Sentença de fls. 06/09, item 06, do anexo, que menciona "novo decreto de quebra".

O ofício do Juízo de origem, em fl. 444, item 444, confirma a prolação de nova Sentença decretando nova quebra da recuperanda, com base em fatos novos.

Em complementação, foi certificado pelo Cartório do Juízo da 1ª Vara Empresarial, onde se processa a falência da agravante, que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça cassou a liminar proferida na Medida Cautelar nº 24.734/RJ, nos moldes da Decisão de fls. 447/452, item 445.

Nesse contexto, prejudicada a "nova" Sentença de quebra, de vez que aquela proferida inicialmente permanece íntegra.

Deste modo, o primeiro decreto de quebra continua a surtir efeitos, tendo sido objeto de recursos extremos, penderes de apreciação, pelo que não pode subsistir o segundo decreto, por força do artigo 505 do Código de Processo Civil.

Assim, prevalecendo a primeira Sentença de quebra da empresa, declaro prejudicado o Agravo de Instrumento, com base no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2017.

Desembargador CAMILO RIBEIRO RULIÈRE
Relator





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5139

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172149056

Nome original: AI - 4877-22 1. V. EMP..pdf -

Data: 25/07/2017 14:58:40

Remetente:

Rosane Santos Alexandre

DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunico transito em julgado agravo de instrumento

5140



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Décima Câmara Cível

MEMORANDO S/Nº

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004877-22.2016.8.19.0000
Ref. Processo Originário nº0423706-17.2015.8.19.0001

Em, 25/07/2017

Senhor Escrivão,

Comunico a Vossa Senhoria o trânsito em julgado do agravo de instrumento acima mencionado, solicitando que visualize o processo eletrônico por meio do seguinte caminho:

INTRANET – SERVIÇOS – SISTEMAS – LOGIN – SENHA – CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO – NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.

Informo, ainda, que não há custas pendentes de recolhimento.

Atenciosamente,

Rosane Santos Alexandre
Secretária da 10ª Câmara Cível

Ao Ilmo. Sr.
Escrivão da CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

Lâmina.III do Tribunal de Justiça
Rua Dom Manuel, 37 – sala 431 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: 55 21 3133-6690 / 55 21 3133-6010 – E-mail: 10cciv@tjrj.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5/1/17
✓

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172149057

Nome original: AI - 4909-27 1 V. EMP..pdf

Data: 25/07/2017 14:58:40

Remetente:

Rosane Santos Alexandre

DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunico transito em julgado agravo de instrumento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Décima Câmara Cível

5142

MEMORANDO S/Nº

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004909-27.2016.8.19.0000
Ref. Processo Originário nº0423706-17.2015.8.19.0001.

Em, 25/07/2017

Senhor Escrivão,

Comunico a Vossa Senhoria o trânsito em julgado do agravo de instrumento acima mencionado, solicitando que visualize o processo eletrônico por meio do seguinte caminho:

INTRANET – SERVIÇOS – SISTEMAS – LOGIN – SENHA – CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO – NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.

Informo, ainda, que não há custas pendentes de recolhimento.

Atenciosamente,

Rosane Santos Alexandre
Secretária da 10ª Câmara Cível

Ao Ilmo. Sr.
Escrivão da CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

Lâmina III do Tribunal de Justiça
Rua Dom Manuel, 37 – sala 431 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: 55 21 3133-6690 / 55 21 3133-6010 – E-mail: 10cciv@trj.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5143

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172149058

Nome original: AI - 5452-30.pdf

Data: 25/07/2017 14:58:40

Remetente:

Rosane Santos Alexandre

DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL

TJRJ

Jade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunico transito em julgado agravo de instrumento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Décima Câmara Cível

5144

MEMORANDO S/Nº

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005452-30.2016.8.19.0000
Ref. Processo Originário nº0423706-17.2015.8.19.0001

Em, 25/07/2017

Senhor Escrivão,

Comunico a Vossa Senhoria o trânsito em julgado do agravo de instrumento acima mencionado, solicitando que visualize o processo eletrônico por meio do seguinte caminho:

INTRANET – SERVIÇOS – SISTEMAS – LOGIN – SENHA – CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO – NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.

Informo, ainda, que não há custas pendentes de recolhimento.

Atenciosamente,

Rosane Santos Alexandre
Secretária da 10ª Câmara Cível

Ao Ilmo. Sr.
Escrivão da CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

Lâmina III do Tribunal de Justiça
Rua Dom Manuel, 37 – sala 431 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: 55 21 3133-6690 / 55 21 3133-6010 – E-mail: 10cciv@tjrj.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5165

offices

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172149059

Nome original: AI - 5465-29 . 1 V. EMP. .pdf

Data: 25/07/2017 14:58:40

Remetente:

Rosane Santos Alexandre

DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunico transito em julgado agravo de instrumento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Décima Câmara Cível

5146
↙

MEMORANDO S/Nº

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005465-29.2016.8.19.0000
Ref. Processo Originário nº0423706-17.2015.8.19.0001

Em, 25/07/2017

Senhor Escrivão,

Comunico a Vossa Senhoria o trânsito em julgado do agravo de instrumento acima mencionado, solicitando que visualize o processo eletrônico por meio do seguinte caminho:

**INTRANET – SERVIÇOS – SISTEMAS – LOGIN – SENHA – CONSULTA PROCESSO
ELETRÔNICO – NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.**

Informo, ainda, que não há custas pendentes de recolhimento.

Atenciosamente,

Rosane Santos Alexandre
Secretária da 10ª Câmara Cível

**Ao Ilmo. Sr.
Escrivão da CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL**

Lâmina III do Tribunal de Justiça
Rua Dom Manuel, 37 – sala 431 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: 55 21 3133-8690 / 55 21 3133-6010 – E-mail: 10cciv@tjrj.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5147

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172149060

Nome original: AI - 5261-82 1 V. EMP..pdf

Data: 25/07/2017 14:58:40

Remetente:

Rosane Santos Alexandre

DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunico transito em julgado agravo de instrumento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Décima Câmara Cível

5148

MEMORANDO S/Nº

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005261-82.2016.8.19.0000
Ref. Processo Originário nº0423706-17.2015.8.19.0001

Em, 25/07/2017

Senhor Escrivão,

Comunico a Vossa Senhoria o trânsito em julgado do agravo de instrumento acima mencionado, solicitando que visualize o processo eletrônico por meio do seguinte caminho:

**INTRANET – SERVIÇOS – SISTEMAS – LOGIN – SENHA – CONSULTA PROCESSO
ELETRÔNICO – NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.**

Informo, ainda, que não há custas pendentes de recolhimento.

Atenciosamente,

Rosane Santos Alexandre
Secretária da 10ª Câmara Cível

Ao Ilmo. Sr.
Escrivão da CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

Lâmina III do Tribunal de Justiça
Rua Dom Manuel, 37 – sala 431 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: 55 21 3133-6690 / 55 21 3133-6010 – E-mail: 10cciv@trj.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5149

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172149061

Nome original: AI - 6161-65 1 V. EMP..pdf

Data: 25/07/2017 14:58:40

Remetente:

Rosane Santos Alexandre

DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunico transito em julgado agravo de instrumento

Oficina



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Décima Câmara Cível

5150

MEMORANDO S/Nº

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006161-65.2016.8.19.0000
Ref. Processo Originário nº0423706-17.2015.8.19.0001

Em, 25/07/2017

Senhor Escrivão,

Comunico a Vossa Senhoria o trânsito em julgado do agravo de instrumento, acima mencionado, solicitando que visualize o processo eletrônico por meio do seguinte caminho:

INTRANET - SERVIÇOS - SISTEMAS - LOGIN - SENHA - CONSULTA PROCESSO
ELETRÔNICO - NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.

Informo, ainda, que não há custas pendentes de recolhimento.

Atenciosamente,

Rosane Santos Alexandre
Secretária da 10ª Câmara Cível

Ao Ilmo. Sr.
Escrivão da CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

Lâmina III do Tribunal de Justiça
Rua Dom Manuel, 37 - sala 431 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090
Tel.: 55 21 3133-6690 / 55 21 3133-6010 - E-mail: 10cciv@tjrj.jus.br

Primeiro Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

São Paulo, 22 de março de 2018.

Of. nº 302/2018.

Referências:

Ofício nº 255/2018/OF

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe – Assunto: Recuperação Judicial – Recuperação judicial

Autor: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (“OFFICER”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Meritíssimo Juiz:

Em atenção ao ofício em epígrafe, datado de 12 de março de 2018 e aqui recebido em data de 20 de março de 2018, onde foi determinado o cancelamento dos protestos abaixo relacionados, e considerando o disposto no parágrafo 3º, do artigo 26, da Lei Federal nº 9.492/1997, bem como o item 63 e subitens 63.1 e 63.2 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (abaixo transcritos), e, ainda a decisão proferida em caráter normativo pela E. Corregedoria Geral, nos autos do Prot. CG nº 24.720/2006, publicada no DOJ de 19 de setembro de 2006, pág. 6 (cópia anexa), informo a Vossa Excelência que o cancelamento será efetivado assim que as custas e emolumentos devidos pela prática do ato forem recolhidas nesta serventia, cujo valor total para 2018 importa em **R\$ 3.566,24**, assim discriminado:

Ao Tribunal de Justiça	Ao Ministério Público	Ao Ipesp	Ao Estado	A Santa Casa	Ao Município	Ao Fundo do Reg. Civil	Ao Tabelião	Intimações
R\$ 143,37	R\$ 100,26	R\$ 406,35	R\$ 593,71	R\$ 20,89	R\$ 45,79	R\$ 109,93	R\$ 2.088,94	R\$ 57,00

Dados dos Protestos							
Livro	Pág.	Valor (R\$)	Documento	Data do Protesto	nº título	Emissão	
G-5837	236	2.700,00	DSI	30/12/2015	2121	28/09/2015	
G-5837	507	12.500,01	DMI	04/01/2016	122914C	29/07/2015	
G-5850	55	5.950,00	DMI	18/01/2016	123498C	31/08/2015	
G-5850	56	5.950,00	DMI	18/01/2016	123500C	31/08/2015	
G-5952	312	150,10	DSI	13/05/2016	1667	08/10/2015	

Na hipótese de a parte interessada no cancelamento ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, solicito, muito respeitosamente, que essa circunstância seja expressamente mencionada por Vossa Excelência para que o cancelamento seja efetuado sem o pagamento dos emolumentos.

Outrossim, mesmo se a parte interessada no cancelamento não for beneficiária da assistência judiciária gratuita e Vossa Excelência entender que o cancelamento deva ser feito sem o pagamento de custas e emolumentos, solicito, muito respeitosamente, que essa circunstância seja expressamente determinada por esse Digno Juízo.

Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Capítulo XV

“item 63. O cumprimento dos mandados de sustação definitiva do protesto, ou de seus efeitos, e de cancelamento do protesto fica condicionado ao prévio pagamento das custas e dos emolumentos”.

“subitem 63.1. O cumprimento independe do prévio pagamento das custas e dos emolumentos quando do mandado constar ordem expressa nesse sentido ou que a parte interessada é beneficiária da assistência judiciária gratuita”.

“subitem 63.2. Ausente menção expressa à isenção em favor da parte interessada ou à gratuidade da Justiça, o mandado judicial será devolvido sem cumprimento, caso não recolhidas as custas e os emolumentos”.

Aproveito-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de elevada estima e distinta consideração.

José Carlos Alves
1º Tabelião de Protesto

(uma cópia).

A Sua Excelência o Senhor
Doutor ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial
Rua Erasmo Braga, 115 Lam, Central, sala 703 – Centro - Cep: 20020-903
RIO DE JANEIRO - RJ

5152

PROTOCOLADO CG Nº 24.720/2006 – GUARULHOS - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL (318/06-E)

Tabelionato de Protesto - Sustação definitiva e cancelamento de protestos por determinação judicial - Exigência de prévio pagamento dos emolumentos para o cumprimento dos atos - Admissibilidade, em princípio, à luz do disposto no item 6 das Notas Explicativas da Tabela IV da Lei Estadual n. 11.331/2002 - Ressalva, porém, das hipóteses em que da ordem judicial consta ser o favorecido beneficiário da assistência judiciária gratuita ou dever o ato ser cumprido independentemente do pagamento de emolumentos, quando não se admitirá prévia exigência destes - Precedentes desta Corregedoria Geral da Justiça - Consulta conhecida, com revisão parcial da orientação traçada pela Corregedoria Permanente. Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

O Segundo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Guarulhos formulou consulta ao Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente da Serventia a respeito de como proceder nos casos de recepção de ordens judiciais que determinam a sustação definitiva ou o cancelamento de protestos, quando a parte interessada, sem estar amparada pelo benefício da gratuidade da justiça, deixa de promover o recolhimento prévio das custas e emolumentos devidos. Sustenta que, não sendo os interessados beneficiários da gratuidade da justiça, estão sujeitos ao pagamento dos emolumentos e das custas judiciais, previamente ao cumprimento da ordem judicial. Por outro lado, acrescenta, nos termos do art. 30, XI, da Lei Federal n. 8.935/1994, tem-se como dever do tabelião fiscalizar o recolhimento dos impostos relativos aos atos de seu ofício, sob pena de incidir em infração administrativa e até mesmo penal.

O Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente da Serventia respondeu à presente consulta, firmando orientação no sentido de que os mandados judiciais que determinam a prática dos atos de sustação definitiva ou cancelamento de protestos deverão fazer referência expressa ao seu caráter gratuito, pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita aos beneficiários, em conformidade com a Lei n. 1.060/1950, ou ao seu caráter oneroso, quando deles constarão, então, a identificação do responsável pelo prévio pagamento dos emolumentos devidos. Na hipótese de omissão de tais informações, prossegue o Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente, poderá o tabelião devolver o mandado, para que este seja aditado com os informes especificados (fls. 09 a 11).

É o relatório.

Passo a opinar.

A consulta deve ser conhecida, impondo-se, efetivamente, o pronunciamento desta Corregedoria Geral da Justiça sobre a matéria, para fins de uniformização do entendimento no Estado de São Paulo (art. 29, § 2º, da Lei n. 11.331/2002), ante as dúvidas e

controvérsias existentes na cobrança de emolumentos para a sustação definitiva e o cancelamento de protestos determinados por decisões judiciais. Com efeito, nos termos do item 6 das Notas Explicativas da Tabela IV anexa à Lei Estadual n. 11.331/2002, impõe-se o pagamento de emolumentos para a prática de atos notariais de sustação definitiva e cancelamento de protestos de títulos e documentos determinados judicialmente, recolhimento esse a cargo do sucumbente no processo. Tal pagamento, como respondido pelo Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente do Segundo Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Guarulhos, deve, em princípio, ser prévio ao cumprimento dos mandados expedidos, os quais, ausente o recolhimento, poderão ser devolvidos pelo notário ao julgo de onde provieram. Essa orientação, porém, de caráter geral, comporta duas exceções, em que o cumprimento das ordens judiciais em causa independe do prévio pagamento dos emolumentos devidos.

A primeira delas, discriminada pelo Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente consultado, diz respeito à hipótese em que o favorecido pela ordem é beneficiário da assistência judiciária gratuita, em conformidade com o disposto no art. 9º, II, da Lei Estadual n. 11.331/2002. Já a segunda refere-se à hipótese em que há determinação judicial específica para que o notário cumpra o mandado sem a cobrança de custas e emolumentos, seja ou não o favorecido beneficiário da gratuidade da justiça.

Esse, a propósito, o entendimento já firmado por esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão proferida em recurso administrativo interposto pelo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Osasco, no Processo CG n. 943/2004. Conforme analisado no parecer elaborado pelo Meritíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Milton Paulo de Carvalho Filho, aprovado naqueles autos pelo eminente Desembargador José Mário Antonio Cardinale, então Corregedor Geral da Justiça: *Esta Corregedoria Geral da Justiça já teve oportunidade de examinar a questão, cujo entendimento se encontra bem explicitado na r. decisão de fls. 41/43. Naquela ocasião, ficou assentado que a orientação a ser seguida pelo tabelião diante de mandado judicial que determinasse o cancelamento de protesto, sem o pagamento de qualquer emolumento, deveria ser cumprido incontinenti pelo notário.*

Fundamentada em pareceres anteriores, devidamente aprovados pelo Digníssimo Corregedor Geral da Justiça, ficou ali definido que os mandados seriam cumpridos de forma gratuita em duas situações: a primeira, quando dele constasse expressamente o nome do

beneficiário da assistência judiciária, porque a ele especificamente teria sido concedido o benefício legal; e a segunda, quando houvesse determinação judicial específica para que o notário cumprisse o mandado sem a cobrança de custas e emolumentos, fosse o favorecido agraciado ou não com os benefícios da gratuidade previstos na lei especial. No caso em exame, consoante se infere dos documentos que instruem o pedido de fls. 99/100, dos mandados encaminhados ao tabelião para cumprimento constam expressamente a ordem de que trata a segunda hipótese mencionada anteriormente, isto, evidentemente, sem prejuízo da possibilidade dos emolumentos virem a ser cobrados pelo tabelião diretamente do sucumbente, na forma descrita no item 6 da nota explicativa da Tabela IV, que é parte integrante da Lei n. 11.331/02, conforme dispõe seu artigo 4º. Assim, os mandados deverão ser cumpridos pelo notário, independentemente, de qualquer pagamento, conforme já determinado pelo Juiz Corregedor Permanente, seguindo orientação desta Corregedoria Geral, ficando resguardado ao tabelião o direito de cobrar do perdedor as despesas havidas com a formalização do ato.

Mais recentemente, ainda, igualmente sob a égide da Lei Estadual nº 11.331/2002, Vossa Excelência pronunciou-se em idêntico sentido, quanto à necessidade do cumprimento de mandados de cancelamento de penhora pelos oficiais do registro de imóveis, quando daqueles conste determinação expressa da prática do ato independentemente do pagamento dos emolumentos em princípio devidos, mesmo fora dos casos de concessão ao interessado dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

De fato, como constou do parecer aprovado por Vossa Excelência: (...) se o juiz, no exercício da jurisdição em hipóteses concretas, determinar a prática de ato notarial ou de registro independentemente do pagamento de custas e emolumentos, seja por entender que normas outras, mesmo de âmbito federal, estabeleceram isenções passíveis de incidir na espécie, seja, ainda, por entender que a prática do ato em questão se mostra imprescindível à efetivação da decisão jurisdicional, como ato decorrente do exercício de um dos Poderes do Estado, deverá o notário ou registrador obedecer ao comando judicial, sem possibilidade de oposição.

Saliente-se que as decisões proferidas em processos jurisdicionais implicam a solução imperativa de conflitos, com aptidão à produção do resultado prático e efetivo do quanto determinado. Como esclarece Cândido Rangel Dinamarco:

Falar em solução imperativa de conflitos corresponde a afirmar que o processo civil constitui monopólio estatal. É o Estado quem o conduz, por obra de agentes específicos que são os juízes e seus

5153

auxiliares e mediante o exercício do poder estatal. Consiste este na capacidade de decidir imperativamente e impor decisões - e o que faz o Estado-juiz no processo civil é precisamente isso: ele decide segundo certos critérios valorativos e produz resultados práticos até mesmo mediante emprego da força se for necessário. No processo civil moderno ressaltam-se os poderes do juiz, endereçados a fazer cumprir rigorosamente as suas decisões, sob pena de o exercício do poder ficar truncado - decidindo mas não impondo a efetivação do decidido. A efetividade do processo é um dos temas de maior destaque no processo civil moderno. Como se dá em todos os setores do exercício do poder estatal, o juiz atua no processo de modo inevitável, o que significa que a efetividade de suas decisões não deve depender da boa-vontade dos sujeitos envolvidos (disposição a obedecer) nem da sua prévia disposição a aceitar os resultados futuros. (Instituições de Direito Processual Civil. São Paulo: Malheiros, 2001, vol. I, p. 36).

Sob essa ótica, portanto, é que deve ser compreendido o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, da CF), o qual supõe (a) sejam as pretensões aceitas em juízo, bem como processadas e julgadas, (b) seja concedida a tutela jurisdicional a quem tem razão, e (c) seja esta última (a tutela jurisdicional concedida) efetiva como resultado prático do processo (cf. Cândido Rangel Dinamarco, ob. cit., p. 199). Assim, quando o juiz, no exercício da atividade jurisdicional, determina o cancelamento de penhoras independentemente do pagamento dos emolumentos em princípio devidos, como forma de efetivar o comando emergente de sua decisão, isto se dá em razão da avaliação, feita por ele, naquele caso concreto, de que a norma legal que impõe referido pagamento deve ceder diante de norma constitucional, de hierarquia superior, que assegura a efetividade dos resultados decorrentes da concessão de determinada tutela jurisdicional. E tal avaliação, resultante do poder jurisdicional, não é passível de revisão pelo oficial registrador, no âmbito da qualificação registral, ou pelo Juiz Corregedor Permanente e pela Corregedoria Geral da Justiça, no exercício de atividade meramente administrativa. Como tem entendido esta Corregedoria Geral da Justiça, respaldada uma vez mais em autorizada doutrina (cf. Cândido Rangel Dinamarco, ob. cit., p. 310), no sistema jurídico-constitucional brasileiro, admite-se que os atos dos demais Poderes do Estado - legislativos e administrativos - sejam revistos pelos juízes no exercício da jurisdição, mas o contrário, ou seja, a revisão dos atos jurisdicionais dos juízes pelas autoridades legislativas ou administrativas, é absolutamente inadmissível (Protocolado CG n. 11.394/2006). Por essa razão, em todos os casos em que o juiz, no exercício da jurisdição, ordena o cancelamento de

penhoras independentemente do pagamento dos emolumentos concernentes à prática do ato, deverá o oficial registrador acatar a determinação. Tal orientação vale não apenas para aquelas situações em que o juiz delibera expressamente sobre a incidência de determinada norma, em detrimento da norma estadual que rege a matéria - como na hipótese objeto da consulta (aplicação da norma do art. 7º, IV, da Lei n. 6.830/1980) -, como, ainda, para todas as demais situações em que, mesmo de forma singela, consta do mandado que o cancelamento da penhora deverá se dar independentemente do pagamento dos emolumentos. Apenas nas hipóteses em que nada estiver consignado a respeito do não pagamento dos emolumentos ou de alguma causa de isenção ou gratuidade é que o oficial registrador deverá devolver o mandado à autoridade judiciária, a fim de que esta se pronuncie sobre o ponto. (Protocolado CG n. 25.003/2006).

Como se pode perceber, além dos casos em que a parte interessada for beneficiária da assistência gratuita, deverá o tabelião proceder à sustação definitiva ou ao cancelamento de protestos, independentemente do prévio pagamento dos emolumentos, sempre que do mandado judicial constar determinação nesse sentido, já que se estará, na espécie, diante de decisão exarada na esfera jurisdicional, insuscetível de contraste no âmbito administrativo. Apenas na hipótese de o mandado ser omisso a respeito é que poderá o tabelião exigir o prévio pagamento dos emolumentos, admitida, inclusive, a devolução daquele, na falta do recolhimento, para pronunciamento do órgão jurisdicional de onde emanou a ordem.

Portanto, a orientação firmada pelo Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente do Segundo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Guarulhos deve, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, ser revista em parte por esta Corregedoria Geral da Justiça, para que se adote entendimento uniforme no Estado de São Paulo, com explicitação da resposta à consulta formulada, na orma proposta neste parecer. Nesses termos, à vista de todo o acima exposto, o parecer que se submete à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de ser conhecida a consulta formulada pelo Segundo Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Guarulhos, fixando-se, como orientações a serem doravante seguidas:

(a) a possibilidade de exigência de prévio pagamento dos emolumentos para o cumprimento de ordens de sustação definitiva e cancelamento de protestos, ausente qualquer menção no mandado a respeito de isenção ou

gratuidade, procedendo-se, na omissão da parte incumbida do recolhimento, à devolução do mandado à autoridade judiciária sem efetivação do ato;
(b) a necessidade do cumprimento imediato de ordens de sustação definitiva e cancelamento de protestos emanadas dos juízes no exercício da função jurisdicional, na hipótese em que a parte interessada for beneficiária da assistência judiciária gratuita e na hipótese em que do mandado correspondente constar que a efetivação do ato se dará independentemente do pagamento de emolumentos.

Sub censura.

São Paulo, 24 de agosto de 2006.

(a) **ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA**

Juiz Auxiliar da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, conheço da consulta formulada e dou caráter normativo à solução apontada. Publique-se o presente parecer.

São Paulo, 5.9.2006 - (a) **GILBERTO PASSOS DE FREITAS** - Corregedor Geral da Justiça

8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Quinze de Novembro, n.º 331 - Centro – São Paulo – SP – Fone: (11)3292-8030

5154

São Paulo, 26 de março de 2018.

Of. n.º: 09/18CAN-cg

Referencias:

Processo n.º 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe - Assunto: Recuperação Judicial – Recuperação Judicial

Requerente: Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia (Officer) em
Recuperação Judicial e outros

Ofício n.º 260/2018/OF

MM. Juiz de Direito

Em atenção ao ofício n.º 260/2018/OF, de 12 do corrente, aqui recebido em 20.03.17, onde foi determinado o cancelamento do protesto abaixo relacionado, e considerando o disposto no item 63 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, informo a Vossa Excelência que o referido cancelamento será efetivado assim que as custas e emolumentos devidos pela prática do ato forem recolhidos nesta serventia.

N.º do Protocolo	Valor (R\$)	Espécie	N.º do Título
2015.12.22.0427-6	5.950,00	DMI	123498B

Diante do exposto, solicito respeitosamente de Vossa Excelência que seja determinado à parte interessada que efetue, neste Tabelionato, o pagamento dos emolumentos e custas devidas, cujo valor atual importa em R\$ 873,88 (oitocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito à alteração com base na tabela e nas despesas em vigor na data do recebimento (Lei Estadual n.º 11.331, de 26/12/2002, Tabela IV, Nota Explicativa n.º 6, letra “b”).

8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Quinze de Novembro, n.º 331 - Centro – São Paulo – SP – Fone: (11)3292-8030

5155

Na hipótese de a parte interessada no cancelamento for beneficiária da assistência judiciária gratuita ou Vossa Excelência entenda que o referido cancelamento deve ser efetuado sem o pagamento de custas e emolumentos, solicito, muito respeitosamente, que essa circunstância seja expressamente mencionada por Vossa Excelência para que o ato ocorra com isenção de pagamento.

Ainda, informo a Vossa Excelência constar em nome de OFFICER DISTRIB DE PROD DE TECNOLOGIA, CNPJ n.º 71.702.706/0007-74, o protesto do título n.º 123499A, no valor de R\$ 5.950,00, lavrado em 25.11.15, onde DARUMA TELECOM E INF S/A figura como sacadora.

Renovo a Vossa Excelência minha manifestação de elevado respeito e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente por

Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Substituto do Tabelião
Conforme requisitos de infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil

Ao
Exmo Sr.
Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ
Av. Erasmo Braga, 115 – CEP 20020-903

Tabelião de Protesto

de Letras e Títulos de Jundiaí

5356

Rua Leonardo Cavalcanti nº 350 – Centro – Cep: 13201-013

ADRIANO ERBOLATO MELO
TABELIÃO

OFÍCIO Nº 072/2018

JUNDIAÍ, 27 de março de 2018

MM(a). Juiz(a):

Em cumprimento ao determinado no Ofício nº 253/2018/OF datado de 12/03/2018, expedido nos autos do Processo Nº. 0423706-17.2015.8.19.0001, tendo como requerente **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**, pelo presente, respeitosamente, cumpre informar Vossa Excelência que esta Serventia suspendeu os efeitos do(s) protesto(s), expedindo comunicado às associações de proteção ao crédito, bem como deixará de fornecer qualquer informação(ões) do(s) protesto(s) solicitado(s), até ulterior deliberação desse DD. Juízo.

Informo ainda, que o(s) instrumento(s) de protesto e respectivo(s) título(s) foi (ram) entregue(s) ao apresentante logo após a lavratura do(s) protesto(s).

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência o meu protesto de elevada estima e distinta consideração.



WELLINGTON SANCHEZ PIFFER
Substituto do Tabelião

A

Sua Excelência, o(a) Senhor(a)

MM(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

5157

Serra-ES, 09 de abril de 2018.

OFÍCIO Nº 0237 / 18

REF.: Baixa de protesto

EXMO. SR. DR. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Acuso o recebimento do **OFÍCIO** de V.Exa., de nº **254/2018**, datado de 12/03/2018, extraído do processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001, onde figura como requerente **OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ('OFFICER')**, e informo que a ordem foi cumprida em 03/04/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. as minhas

Atenciosas saudações,

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
OFICIALA E TABELIÃ

"Com base no princípio da eficiência, as consultas e solicitações de serviços Notariais e Registrais podem ser por meio das centrais eletrônicas especializadas através de certificado digital."

www.rtdbrasil.org.br; novo.oficioeletronico.com.br; www.penhoraonline.org.br;

www.pesquisaprotesto.com.br

4º

5358

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO - TEL. 3186 7254
THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

São Paulo, 06 de Abril de 2018.

Ofício nº 20/2018

Referências:

Ofício: 257/2018/OF

Processo nº 0423706.17.2015.8.19.0001

Ação: Recuperação Judicial

Autor: OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (OFFICER)

MM.(a) Juiz(a) de Direito:

Em atenção ao ofício em epígrafe, onde foi determinado o(s) cancelamento(s) de protesto(s) abaixo relacionado(s), e considerando o disposto no parágrafo 3º, do artigo 26, da Lei nº 9.492/97, bem como item 63 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, informo a Vossa Excelência que o(s) cancelamento(s) será(ão) efetivado(s) assim que as custas e emolumentos devidos pela prática do ato forem recolhidos nesta Serventia:

Livro	Folha	Valor do Título	Protocolo e Data	Número do Título
6352-G	254	R\$ 2.426,67	335/22122015-86	123533B
6352-G	279	R\$ 2.745,00	419/22122015-5	123456B
6378-G	062	R\$ 2.426,67	273/13012016-37	123533C

Diante do exposto, informo respeitosamente a Vossa Excelência que este Tabelião está aguardando à parte interessada o pagamento, das custas e emolumentos devidas ao Estado, cujo valor atual importa em R\$ 1.164,25 (Um Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos), sujeito à alteração com base na tabela e nas despesas em vigor na data do recebimento (Lei Estadual nº 11.331 de 26/12/2002, Tabela IV, Nota Explicativa nº 8, letra "b").

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

Adriana Marchetti
Substituta do Tabelião

A(O) EXMO.(A) SR.(A) DR.(A)

DD. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

5159

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

À parte interessada sobre os ofícios dos Tabelionatos de Protesto de Títulos de SP.

Rio de Janeiro, 12/04/2018.


Funcionário

4º

5160

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO - TEL. 3186 7254
THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

São Paulo, 06 de Abril de 2018.

Ofício nº 20/2018

Referências:

Ofício: 257/2018/OF
Processo nº 0423706.17.2015.8.19.0001
Ação: Recuperação Judicial
Autor: OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (OFFICER)

MM.(a) Juiz(a) de Direito:

Em atenção ao ofício em epígrafe, onde foi determinado o(s) cancelamento(s) de protesto(s) abaixo relacionado(s), e considerando o disposto no parágrafo 3º, do artigo 26, da Lei nº 9.492/97, bem como item 63 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, informo a Vossa Excelência que o(s) cancelamento(s) será(ão) efetivado(s) assim que as custas e emolumentos devidos pela prática do ato forem recolhidos nesta Serventia:

Livro	Folha	Valor do Título	Protocolo e Data	Número do Título
6352-G	254	R\$ 2.426,67	335/22122015-66	123533B
6352-G	279	R\$ 2.745,00	419/22122015-5	123459B
6378-G	062	R\$ 2.426,67	273/13012018-37	123533C

Diante do exposto, informo respeitosamente a Vossa Excelência que este Tabelião está aguardando a parte interessada o pagamento, das custas e emolumentos devidas ao Estado, cujo valor atual importa em R\$ 1.164,25 (Hum Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos), sujeito à alteração com base na tabela e nas despesas em vigor na data do recebimento (Lei Estadual nº 11.331 de 28/12/2007, Tabela IV, Nota Explicativa nº 6, letra "b").

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

Adriana Marchetti
Substituta do Tabelião

A(O) EXMO.(A) SR.(A) DR.(A)
DD. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO - RJ



KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º
andar - Torre A
CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos de Recuperação Judicial de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**. (“Recuperanda” ou “Officer”), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do seu relatório referente aos meses de junho a novembro de 2017.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2018.

KPMG Corporate Finance Ltda.

Administradora Judicial

Osana Mendonça

OAB/RJ 213.839

1733CAP ENF01 201802748272 20/04/18 11:10:52126207 01/26313

1979



Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Relatório Mensal

Meses de junho a novembro de 2017

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos de Recuperação Judicial de Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia. ("Recuperanda" ou "Officer"), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar seu relatório referente aos meses de junho a novembro de 2017, conforme segue:

7979



Notas relevantes	3
Glossário	4
Quadro de funcionários	6
Balanço Patrimonial - Ativo	7
Ativo Permanente	9
Balanço Patrimonial - Passivo	10
Disponibilidade Operacional	11
Capital de Giro	12
Dívida Financeira Líquida	13
Demonstração de Resultado	14
Resultado Operacional Bruto	16
Cronograma Processual	17
Providências da Recuperanda	18

Notas relevantes

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Diante da apresentação de contas dos meses de junho a novembro de 2017, da Recuperanda, esta administradora judicial, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas na Lei 11.101/05, apresenta o relatório que reúne e sintetiza os diversos dados, documentos e informações a que teve acesso na execução dos seus trabalhos, a saber: da gestão financeiras, contábeis e de impostos não auditadas por terceiros, informações operacionais, das áreas de recursos humanos e das comercial e industrial, que foram apresentadas pela atual administração legal da Recuperanda, nos termos do art. 52 inciso IV, e que também foram obtidas durante nossos contatos com a Recuperanda.	Art. 22 Lei 11.101/05 Art. 52 inciso IV da mesma Lei
Com base nestes dados, documentos e informações analisamos as operações da Recuperanda, as quais seguem comentadas no presente relatório.	
Analisamos a pertinência das oscilações nas principais contas contábeis versus as movimentações operacional, e questionamos a Recuperanda nas dúvidas existentes.	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Analisamos as oscilações do imobilizado da Recuperanda versus as autorizações judiciais e/ou consideradas no plano de recuperação homologado.	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Analisamos a movimentação de funcionários (contratações e demissões).	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Verificamos a análise do capital, dívida líquida e disponibilidade operacional e resultado operacional.	Art. 22 Lei 11.101/05 Inciso II alínea a e c

alf



7979

Glossário

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Ativo	estão representados por todos os bens e direitos que uma instituição econômica possui e que possam ser valorizados em termos monetários.
Ativo Permanente	grupo de contas que englobam recursos aplicados em todos os bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade e do seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade.
Capital de Giro Líquido (CGL)	indicador de liquidez fundamentado na apuração do Ativo Circulante (representado pelos recursos disponíveis de curto prazo) contra o Passivo Circulante (representado pelas obrigações e financiamentos de curto prazo).
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	destina-se a evidenciar a formação de resultado líquido do exercício, diante do confronto das receitas, custos e despesas apuradas segundo o regime de competência.
Disponibilidade Operacional	indicador composto por contas a receber, estoques e fornecedores, seu saldo pode ser positivo ou negativo.
Dívida Ativa	composta por passivos, como fornecedores, empréstimos e financiamentos e outros débitos, tanto de curto, quanto de longo prazo.
Dívida Fiscal e Trabalhista	considera créditos de funcionários e tributos, tanto de curto, quanto de longo prazo.



Glossário

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Dívida Líquida Total

é a dívida total da Recuperanda, levando em consideração todos os créditos.

Passivo

representam todas as obrigações e dívidas contraídas pela entidade econômica com pessoas físicas ou jurídicas e também os serviços que devem ser prestados por já ter recebido pra isso.

Patrimônio Líquido

representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

De A



9979

Quadro de Funcionários:

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Quadro de Funcionários						
Período	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17
Funcionários	117	120	121	121	118	116

Fonte: Quadro de Funcionários referente aos meses de junho a novembro de 2017.

Observa-se que entre os meses de junho a novembro de 2017 não houveram variações relevantes em relação a movimentação no quadro de funcionários de acordo com a documentação disponibilizada pela Recuperanda.

Handwritten signature



Handwritten number 31973

Balanco Patrimonial - Ativo

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		RS'000				
Balanco Patrimonial	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17
Caixa e equivalentes de caixa	2.098	1.273	1.455	836	423	1.224
Contas a receber	26.905	29.958	28.186	25.459	35.883	33.759
Estoques	20.153	18.455	20.445	22.243	18.647	18.893
Créditos com fornecedores	1.791	2.325	2.410	2.572	2.065	2.032
Impostos a recuperar	8.355	7.726	8.157	8.917	7.971	8.197
Outras contas a receber	6.505	4.569	5.407	4.211	5.795	4.721
Ativo Circulante	65.806	64.305	66.062	64.238	70.784	68.825
Depósitos Judiciais	1.860	1.860	1.869	1.869	1.897	1.945
Sociedades Ligadas	1.213	1.148	1.154	1.162	1.194	1.196
Ativo Não Circulante	3.073	3.008	3.024	3.031	3.091	3.141
Imobilizado líquido	1.139	1.096	1.068	1.027	984	943
Intangível líquido	15.396	15.053	14.710	14.379	14.036	13.705
Ativo Permanente	16.534	16.149	15.779	15.406	15.021	14.648
TOTAL DO ATIVO	85.414	83.462	84.864	82.675	88.895	86.614

Fonte: Balancos Patrimoniais referente aos meses de junho a novembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

Outras contas a receber: apresentou retração de R\$ 1.7 milhão no período de junho a novembro de 2017, conforme verificado no balancete disponibilizado a conta é composta principalmente por adiantamento a fornecedores nacionais e serviços.

Caixa e equivalente de caixa: apresentou retração equivalente a R\$ 874 mil, no comparativo entre junho a novembro de 2017. Esta variação ocorreu em decorrência da aquisição de mercadorias, pagamentos das despesas operacionais e de cumprimento do plano de Recuperação Judicial. Cumpre informar que não foram fornecidos os extratos para confronto dos saldos registrados.

Contas a receber: aumentou R\$ 6.8 milhões no período analisado, tendo sido parcialmente justificado pelo aumento da receita. Na composição de Contas a Receber identificou-se que as principais rubricas apresentaram variações, sendo essas, a rubrica de "Contas a Receber Clientes" e a conta redutora "Clientes – Vendas não Entregues". O prazo médio de recebimento é de 30 a 60 dias.

Créditos com fornecedores: é composto pelas rubricas de "Solicitações de rebates", "Solicitações de outro créditos" e "Outras contas a receber fornecedores", durante o período em análise, apresentou aumento de R\$ 241 mil.

af



8975

Balanço Patrimonial - Ativo

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia							RS'000
Balanço Patrimonial	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	
Caixa e equivalentes de caixa	2.098	1.273	1.455	836	423	1.224	
Contas a receber	26.905	29.958	28.186	25.459	35.883	33.759	
Estoques	20.153	18.455	20.445	22.243	18.647	18.893	
Créditos com fornecedores	1.791	2.325	2.410	2.572	2.065	2.032	
Impostos a recuperar	8.355	7.726	8.157	8.917	7.971	8.197	
Outras contas a receber	6.505	4.569	5.407	4.211	5.795	4.721	
Ativo Circulante	65.806	64.305	66.062	64.238	70.784	68.825	
Depósitos Judiciais	1.860	1.860	1.869	1.869	1.897	1.945	
Sociedades Ligadas	1.213	1.148	1.154	1.162	1.194	1.196	
Ativo Não Circulante	3.073	3.008	3.024	3.031	3.091	3.141	
Imobilizado líquido	1.139	1.096	1.068	1.027	984	943	
Intangível líquido	15.396	15.053	14.710	14.379	14.036	13.705	
Ativo Permanente	16.534	16.149	15.779	15.406	15.021	14.648	
TOTAL DO ATIVO	85.414	83.462	84.864	82.675	88.895	86.614	

Fonte: Balanços Patrimoniais referente aos meses de junho a novembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

Estoques: no comparativo de junho a novembro de 2017, observa-se redução nas principais rubricas do estoque, sendo "Mercadorias Nacionais - Had" e "Mercadorias a Remeter Clientes Cut-Off", refletindo uma retração de R\$ 1.2 milhão no total de estoques em novembro de 2017.

Composição Estoques			RS'000
Descrição	jun/17	nov/17	
Mercadorias Internacionais - Hardware	1.946	2.470	
Mercadorias Nacionais - Had	11.833	10.867	
Mercadorias Internacionais - Soft.	34	34	
Licença de Uso e Mídia	358	86	
Ajustes p/ perdas no Estoque	(1.747)	(1.248)	
Mercadorias em Trânsito	1.312	1.345	
Mercadorias em Trânsito - Nacionais	2	(49)	
Mercadorias a Remeter Clientes Cut Off	6.198	5.065	
Demonstrações em Clientes	220	226	
Trocas	47	41	
Consertos	8	29	
Mercadorias em Exposição e Feiras	28	28	
Transitória - FUNDAP	(86)	-	
Total de Estoques	20.153	18.893	

Fonte: Balancete analítico disponibilizado pela Recuperanda.

As contas de depósitos judiciais e sociedades ligadas não apresentou variação significativa do saldo no período analisado.

AKF

BTG

Ativo Permanente

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000				
Ativo Permanente	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17
Equipamentos	1.728	1.728	1.743	1.743	1.743	1.743
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	481	481	481	481	481	481
Móveis e Utensílios	333	333	333	333	333	333
Veículos	260	260	260	260	260	260
Licença de Uso Softwares	16.993	16.993	16.993	16.993	16.993	16.993
Licença de Uso Softwares SAP	24.746	24.746	24.746	24.746	24.746	24.746
Marcas e Patentes	109	109	109	109	109	109
(-) Depreciação acumulada	(1.664)	(1.707)	(1.750)	(1.791)	(1.833)	(1.875)
(-) Amortização acumulada	(26.452)	(26.795)	(27.137)	(27.469)	(27.811)	(28.143)
Total do Ativo Permanente	16.534	16.149	15.779	15.406	15.021	14.648
Total do Ativo	85.414	83.462	84.864	82.675	88.895	86.614
Representatividade	19%	19%	19%	19%	17%	17%

Fonte: Balanços Patrimoniais referente aos meses de junho a novembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

O Ativo Permanente da Recuperanda é composto principalmente por Licença de Uso Softwares SAP, no período analisado foi identificado aumento na conta de Equipamentos em R\$ 15 mil referente a compra de notebooks para uso dos empregados.

Em novembro de 2017 o Ativo Permanente representava 17% do Total do Ativo, sumarizando R\$ 14.6 milhões.

Vale destacar que qualquer alienação, transferência ou outra modalidade de venda que resulte na redução do imobilizado deve ser antes autorizado pelo juízo da Recuperação Judicial.



OKTG

Balanco Patrimonial - Passivo

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000				
Balanco Patrimonial	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17
Fornecedores - CP	14.231	13.223	13.981	15.871	16.398	14.300
Empréstimos e financiamentos - CP	2.766	4.155	6.896	4.130	11.564	12.625
Obrigações sociais e trabalhistas	5.265	5.191	5.280	5.437	5.541	5.626
Impostos a recolher - CP	11.438	11.487	11.462	11.403	480	393
Outras Contas a Pagar - CP	2.277	1.658	1.558	1.467	1.587	1.562
Passivo Circulante	35.978	35.714	39.178	38.308	35.570	34.506
Fornecedores - LP	42.871	42.867	42.865	42.840	42.838	42.837
Empréstimos e financiamentos - LP	37.793	37.793	37.373	37.373	37.373	37.373
Impostos a recolher - LP	266	249	233	216	11.271	11.254
Provisão para contingências	17.397	17.390	17.355	17.305	17.305	17.297
Outras Contas a Pagar - LP	2.619	2.580	2.584	2.588	2.607	2.309
Passivo não Circulante	100.945	100.879	100.410	100.323	111.394	111.070
Capital social	24.071	24.071	24.071	24.071	24.071	24.071
Reserva legal	4.388	4.388	4.388	4.388	4.388	4.388
Ajustes de Avaliação Patrimonial	89.610	89.610	89.610	89.610	89.610	89.610
Prejuízos Acumulados	(166.645)	(166.645)	(166.645)	(166.645)	(166.645)	(166.645)
Resultado do período	(2.933)	(4.555)	(6.148)	(7.381)	(9.493)	(10.387)
Patrimônio Líquido	(51.508)	(53.130)	(54.724)	(55.956)	(58.068)	(58.963)
TOTAL PASSIVO + PL	85.414	83.462	84.864	82.675	88.895	86.614

Fonte: Balancos Patrimoniais referente aos meses de junho a novembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

As demais contas do passivo, sendo elas: "Provisão para Contingências", "Capital Social", "Reserva Legal", "Ajustes de Avaliação Patrimonial" e "Prejuízos Acumulados" não apresentaram variação relevantes no período analisado.

Fornecedores: observa-se que o saldo de curto e longo prazo não apresentaram variações relevantes, porém no mês de outubro houve um aumento de R\$ 2 milhões em relação a junho, devido a conta de fornecedores nacionais, que refere se a operação usual da Recuperanda.

Empréstimos e financiamentos: o curto prazo aumentou R\$ 9.8 milhões no período de junho a novembro de 2017 em razão de desconto de duplicatas.

Obrigações Sociais e Trabalhistas: apresentou aumento de apenas 7% entre os meses de junho a setembro de 2017 devido a variação salários e encargos do período, conforme identificado no balancete contábil da Recuperanda.

Impostos a Recolher: identifica-se nos meses de outubro e novembro de 2017 reclassificação de R\$ 11 milhões do curto para o longo prazo em razão da postergação do parcelamento através do PERT (Programa Especial de Regularização Tributária).

Outras Contas a Pagar: verificou-se declínio no saldo em R\$ 715 mil no curto prazo e R\$ 310 mil no longo referente ao período apresentado, visto que esta conta é composta principalmente por repasses de fornecedores, reserva de crédito e trocas de mercadorias.



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

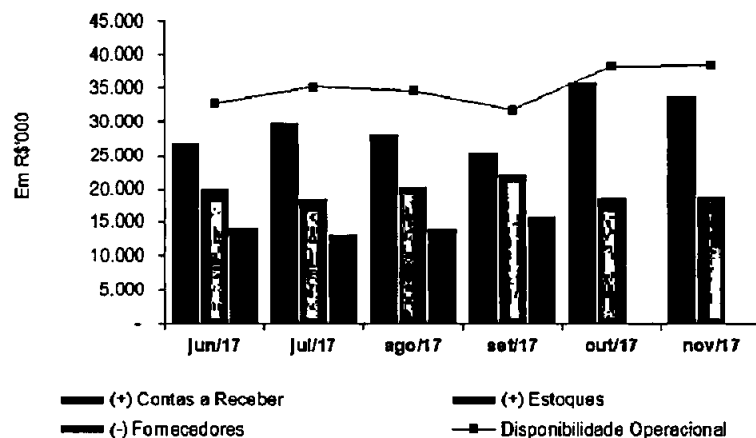
Disponibilidade Operacional

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000					
Disponibilidade Operacional	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	
(+) Contas a Receber	26.905	29.958	28.186	25.459	35.883	33.759	
(+) Estoques	20.153	18.455	20.445	22.243	18.647	18.893	
(-) Fornecedores	14.231	13.223	13.981	15.871	16.398	14.300	
Disponibilidade Operacional	32.827	35.190	34.650	31.831	38.132	38.351	

Fonte: Balanços Patrimoniais referente aos meses de junho a novembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

Disponibilidade Operacional



A Disponibilidade Operacional é um indicador que afere a capacidade de pagamento dos "Fornecedores" (contas do passivo) com os recursos disponíveis nas contas de "Contas a Receber" e "Estoques" (contas do ativo). Se este indicador for positivo significa que a entidade possui indícios de capacidade de pagamento de seus passivos operacionais com os recursos oriundos de seus ativos operacionais.

A Recuperanda apresentou um quadro de disponibilidade operacional positivo em todo período analisado, aumentando R\$ 5.5 milhões, decorrente principalmente do aumento nas "Contas a Receber" em R\$ 6.8 milhões.

As referidas variações do período sumarizam R\$ 38.3 milhões em novembro de 2017.

Handwritten signature



Handwritten initials: JK 79

Capital de Giro Líquido

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

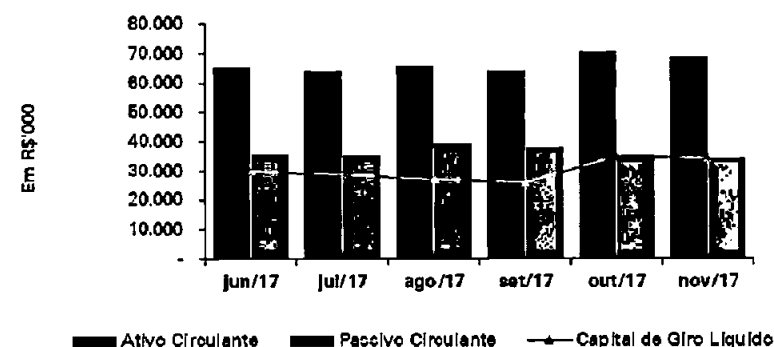
Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000				
Capital de Giro Líquido	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17
(+) Caixa e equivalentes de caixa	2.098	1.273	1.455	836	423	1.224
(+) Contas a receber	26.905	29.958	28.186	25.459	35.883	33.759
(+) Estoques	20.153	18.455	20.445	22.243	18.647	18.893
(+) Impostos a recuperar	8.355	7.726	8.157	8.917	7.971	8.197
(+) Créditos com fornecedores	1.791	2.325	2.410	2.572	2.065	2.032
(+) Outras contas a receber	6.505	4.569	5.407	4.211	5.795	4.721
(A) Ativo Circulante	65.806	64.305	66.062	64.238	70.784	68.825
(-) Fornecedores	14.231	13.223	13.981	15.871	16.398	14.300
(-) Empréstimos e financiamento:	2.766	4.155	6.896	4.130	11.564	12.625
(-) Obrigações sociais e trabalhis	5.265	5.191	5.280	5.437	5.541	5.626
(-) Impostos a recolher	11.438	11.487	11.462	11.403	480	393
(-) Outras Contas a Pagar - CP	2.277	1.658	1.558	1.467	1.587	1.562
(B) Passivo Circulante	35.978	35.714	39.178	38.308	35.570	34.506
(A-B) Capital de Giro Líquido	29.829	28.591	26.884	25.930	35.214	34.318

Fonte: Balanços Patrimoniais referente aos meses de junho a novembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

O Capital de Giro Líquido (CGL) é um indicador de liquidez fundamentado na apuração do Ativo Circulante (representado pelos recursos disponíveis a curto prazo) contra o Passivo Circulante (representado pelas obrigações de curto prazo). Se este indicador for positivo significa que a entidade possui indícios de capacidade de pagamento de seu passivo de curto prazo.

A Recuperanda apresentou um saldo de Capital de Giro Líquido positivo em todos os meses analisados com elevação de 15% do saldo em novembro de 2017. A variação ocorreu em razão do aumento de R\$ 3 milhões no Ativo Circulante devido a variação nas rubricas de Contas a Receber em R\$ 6.8 milhões em contrapartida redução nas contas de Estoques em R\$ 1 milhão e em Outras contas a receber em R\$ 1.7 milhão. No Passivo Circulante apresentou retração de R\$ 1.4 milhão, devido ao declínio de R\$ 11 milhões em Impostos a Recolher e aumento de R\$ 9.8 em Empréstimos e Financiamentos –CP.

Capital de Giro Líquido



aut



6x79

Dívida Financeira Líquida

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000				
Dívida Financeira Líquida	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17
(-) Fornecedores - CP	14.231	13.223	13.981	15.871	16.398	14.300
(-) Fornecedores - LP	42.871	42.867	42.865	42.840	42.838	42.837
(-) Empréstimos e financiamentos - CP	2.766	4.155	6.896	4.130	11.564	12.625
(-) Empréstimos e financiamentos - LP	37.793	37.793	37.373	37.373	37.373	37.373
(-) Outras Contas a Pagar - CP	2.277	1.658	1.558	1.467	1.587	1.562
(-) Outras Contas a Pagar - LP	2.619	2.580	2.584	2.588	2.607	2.309
(-) Provisão para Contingências	17.397	17.390	17.355	17.305	17.305	17.297
(+) Caixa e Equivalentes de Caixa	2.098	1.273	1.455	836	423	1.224
(A) Dívida Ativa	117.856	118.392	121.157	120.739	129.249	127.079
(-) Obrigações sociais e trabalhistas	5.265	5.191	5.280	5.437	5.541	5.626
(-) Impostos a recolher - CP	11.438	11.487	11.462	11.403	480	393
(-) Impostos a recolher - LP	266	249	233	216	11.271	11.254
(B) Dívida Fiscal e Trabalhista	16.969	16.927	16.975	17.057	17.292	17.273
(A+B) Dívida Financeira Líquida Total	134.825	135.319	138.132	137.796	146.541	144.353

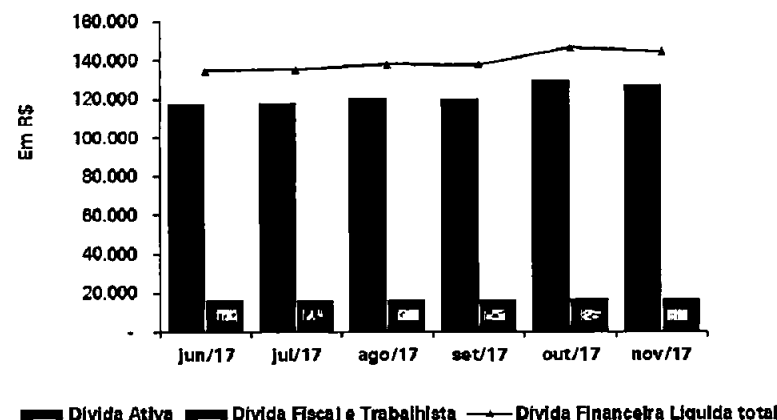
Fonte: Balanços Patrimoniais referente aos meses de junho a novembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

A dívida financeira líquida da Recuperanda, considera a dívida ativa, de curto e longo prazo, que é composta dos passivos pertencentes à operação, como fornecedores, empréstimos e financiamentos e outras obrigações, bem como as obrigações tributárias e sociais. O montante apurado é comparado com a capacidade da sociedade empresária de pagar toda a dívida imediatamente, portanto são considerados os valores de caixa e equivalentes de caixa. O ativo mais líquido é a moeda, mas outros investimentos altamente líquidos podem ser incluídos no cálculo, se existirem.

A Recuperanda apresentou aumento de R\$ 9.5 milhões no índice de Dívida Financeira Líquida em razão da conta de "Empréstimos e Financiamentos - CP" em R\$ 9.8 milhões no período de junho a novembro de 2017.

A Dívida Ativa representa 88% do Total da Dívida em novembro de 2017, sumarizando R\$ 127 milhões.

Dívida Financeira Líquida



Handwritten signature



Handwritten text: 7x79

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia								RS'000
Demonstração de Resultado (DRE)	Acum.							Acum.
	mai/2017	jun/2017	jul/2017	ago/2017	set/2017	out/2017	nov/2017	nov/2017
Receita Bruta	86.814	20.562	21.480	19.550	21.201	24.815	20.895	215.316
Receita Venda de Mercadoria	77.318	19.450	20.654	18.672	20.100	23.266	19.233	198.693
Receita de Serviços	9.496	1.112	826	877	1.102	1.548	1.662	16.623
Deduções das Receitas	(19.168)	(4.260)	(4.958)	(3.909)	(4.384)	(4.748)	(4.121)	(45.547)
Devoluções de Vendas	(4.119)	(426)	(972)	(527)	(904)	(450)	(551)	(7.948)
Impostos Indiretos	(15.049)	(3.834)	(3.986)	(3.382)	(3.480)	(4.298)	(3.570)	(37.599)
% Receita Bruta	22%	21%	23%	20%	21%	19%	20%	21%
Receita Líquida	67.647	16.301	16.522	15.640	16.818	20.067	16.774	169.769
% Receita Bruta	78%	79%	77%	80%	79%	81%	80%	0%
Custo de Vendas	(56.703)	(14.029)	(14.310)	(13.345)	(14.109)	(17.411)	(14.436)	(144.343)
Custos de Vendas	(56.703)	(14.029)	(14.310)	(13.345)	(14.109)	(17.411)	(14.436)	(144.343)
% Receita Líquida	84%	86%	87%	85%	84%	87%	86%	85%
Lucro Bruto	10.944	2.272	2.212	2.295	2.709	2.655	2.338	25.426
Despesas gerais e administrativas	(15.310)	(3.354)	(3.441)	(3.235)	(3.218)	(3.922)	(2.561)	(35.042)
Despesas com Depreciação	(1.873)	(373)	(385)	(385)	(373)	(385)	(373)	(4.147)
% Receita Líquida	16%	14%	13%	15%	16%	13%	14%	15%
EBITDA	(6.239)	(1.455)	(1.614)	(1.325)	(882)	(1.652)	(595)	(13.762)
Resultado Financeiro	5.067	(306)	(8)	(268)	(350)	(460)	(299)	3.375
Resultado do Exercício	(1.172)	(1.761)	(1.622)	(1.593)	(1.233)	(2.112)	(894)	(10.387)

Fonte: Demonstrações do Resultado referentes aos meses de junho a novembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda.

Handwritten signature



Handwritten initials

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Com relação a Demonstração dos Resultados da Recuperanda, realizamos nossa análise comparando os saldos de junho a novembro de 2017.

Foi observado aumento de 2% na Receita Operacional Bruta do período analisado, se mantendo em linha durante os meses de junho a novembro de 2017. O faturamento médio entre os meses analisados foi de R\$ 21.4 milhões.

As Deduções da Receita e os Custos apresentaram variação lineares com a Receita do período, totalizando R\$ 45.5 milhões e R\$ 144 milhões respectivamente acumulados em novembro de 2017.

Com as referidas variações a Recuperanda apresentaram aumento de 3% de seu lucro bruto no período analisado.

Despesas Gerais e Administrativas reduziram R\$ 793 mil no período apresentado, segundo a Recuperanda continuamente é realizada a avaliação e procura por oportunidades que visem reduzir as despesas fixas e variáveis, como a escolha por fornecedores de serviços que possuem custos mais atrativos.

Em novembro de 2017 a Recuperanda totalizou R\$ 10 milhões de prejuízos acumulados.



9575

Resultado Operacional Bruto

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

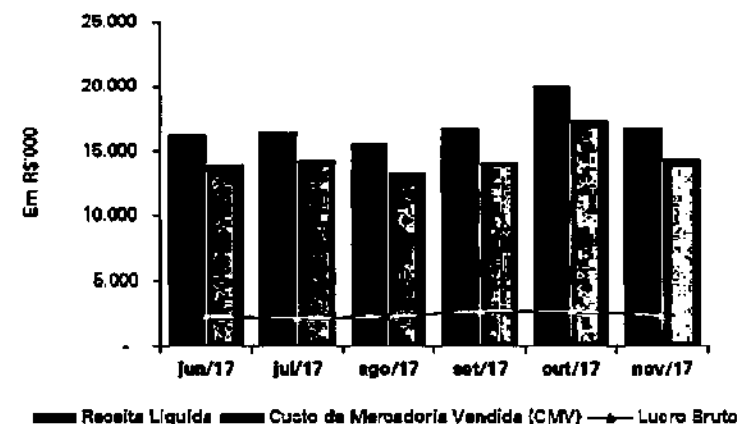
Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia								R\$ 000
Resultado Operacional Bruto	Acum. mai/2017	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	Acum. nov/2017
Receita Bruta	86.814	20.562	21.480	19.550	21.201	24.815	20.895	215.316
Deduções das Receitas	(19.168)	(4.260)	(4.958)	(3.909)	(4.384)	(4.748)	(4.121)	(45.547)
Receita Líquida	67.647	16.301	16.522	15.640	16.818	20.067	16.774	169.769
Custo de Vendas	(56.703)	(14.029)	(14.310)	(13.345)	(14.109)	(17.411)	(14.436)	(144.343)
Lucro Bruto	10.944	2.272	2.212	2.295	2.709	2.655	2.338	25.426
Margem Bruta	12,6%	11,1%	10,3%	11,7%	12,8%	10,7%	11,2%	11,8%

Fonte: Demonstrações do Resultado referentes aos meses de junho a novembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

Verifica-se que a Recuperanda apresenta lucro bruto e margem bruta positiva em todo o período analisado. A margem bruta apresentada em novembro foi de 11,8%, apresentando aumento quando comparado ao mês de junho. Observou-se elevação na "Receita Líquida" e nos "Custos de Venda" em 3% respectivamente.

A operação da Recuperanda é positiva e demonstrou rentabilidade entre junho e novembro de 2017, sendo impactada pelo Custo de Venda de Mercadoria.

Resultado Operacional Bruto



Handwritten signature



2279

Cronograma Processual

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

16/10/2015	• Pedido de Recuperação Judicial (RJ)
26/10/2015	• Deferimento da RJ
07/01/2016	• Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)
03/11/2015	• Publicação do edital Art. 52, §1º (Recuperanda)
28/03/2016	• Publicação do edital Art. 7 § 2º (Administrador Judicial)
23/05/2016	• Assembleia Geral de Credores (AGC) 1º Convocação
06/06/2016	• Assembleia Geral de Credores (AGC) 2º Convocação
31/08/2016	• Homologação do PRJ;
30/09/2016	• Início dos Pagamentos dos Credores;

Fonte: Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001



#79

Das Providências da Recuperanda

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Faz-se necessária intimação da Recuperanda, para que apresente, à esta Administradora Judicial seguinte documentação:

- Extratos das contras bancárias faltantes referente aos meses de junho a setembro de 2017;

Faz-se necessária a intimação da Recuperanda, para que apresente, à esta Administradora Judicial, a partir do mês de dezembro de 2017, a seguinte documentação:

- Balanços, balancete e razões contábeis;
- Extratos bancários que compõe a conta "Disponível";
- Quadro de funcionários;
- Relatório de contas a receber "Aging List"; e
- Composição analítica dos estoques;

Sendo o que se cumpria reportar, requer-se a juntada deste relatório das atividades realizadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2018.


KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial

Osana Mendonça
OAB/SP 122.930


KPMG Corporate Finance Ltda.
Gerente

Patricia Ramalho Sunemi
CRC 1SP260159/0-4

6x75

EXCUIDA - não juntar nem atuar


**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO N. 042370617.2015.8.19.0001

CESAR SILVA COSTA, maior, brasileiro, CPF., inscrito sob o número 012.796.918-75, residente e domiciliado na Rua Luis de Araújo Coura, n. 23, Jardim Camargo Novo, São Paulo, CEP. n. 08141-460, por seu advogado (mandato ora juntado), infra-assinado, nos autos da ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo em epígrafe, em face da empresa **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A.**, CNPJ., inscrito sob o número 71.702.716/0001-89, estabelecida na Avenida General Valdomiro de Lima, n. 833, Jabaquara, São Paulo – Cep. n. 04344-070, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **fazer a HABILITAÇÃO DO CRÉDITO**, a que faz jus, o ora requerente, consoante **autoriza a certidão de crédito, ora acostada, extraída dos autos da Reclamação Trabalhista processo n. 1001063-40.2015.5.02.0712, que tramita pela 12ª. Vara do Trabalho da Capital de São Paulo, Zona Sul, onde o requerente figura como autor e a empresa ré foi condenada ao pagamento:**

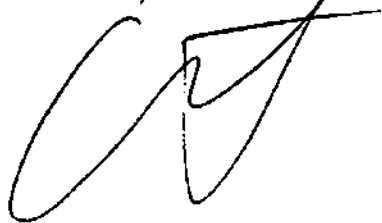
CERTIFICO QUE A PRESENTE
PETIÇÃO, ANEXADA, QUÃO VAI
ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS
QUE MENCIONA.

Rio, 06/02/2017


~~7383~~

Inclua-se esta petição
de natureza.

Rio, 06/02/17.



Ítem	Valor = R\$
Importância principal, sem juros	18.311,53
Juros de mora-desde 24/06/2015	1% ao mês
INSS – Reclamada	3.427,99
CUSTAS EMOLUMENTOS 15/04/2016	120,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO em 01/05/2016	21.859,52

Termos em que, juntando aos autos o necessário instrumento de mandato e a certidão de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, para que surta os devidos efeitos jurídicos de direito,

P.E.DEFERIMENTO.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

EVANDER ABDORAL GONÇALVES

OAB/SP. N. 109.650

Flavio Galdino	Diogo Rezende de Almeida	Vanessa F. F. Rodrigues	Isabela Rampini Esteves
Sergio Coelho	Renata Jordão Natacci	Diogo Vinicius Moriki Silva	João Paulo Accioly Novello
João Mendes de O. Castro	José Eduardo G. Barros	Luan Gomes Peixoto	Flávio de Mello A. Ferreira
Rodrigo Candido de Oliveira	Danilo Palinkas	Carlos Brantes	Jacques Felipe A. Rubens
Eduardo Takemi Kataoka	Felipe Brandão	Milene Pimentel Moreno	Camila Silva de Almeida
Cristina Biancastelli	Adrianna Chambô Eiger	Ivana Harter	Maria Eduarda Gamborgi
Gustavo Salgueiro	Lia Stephanie S. Pompili	Maria Carolina Bichara	Marina Rocha
Rafael Pimenta	Mauro Teixeira de Faria	Aline da Silva Gomes	Carolina Bueno de Oliveira
Isabel Picot França	Wallace Corbo	Fernanda Rocha David	
Marcelo Atherino	Isadora A. R. de Almeida	Maria Flávia J. F. Macarini	
Marta Alves	Gustavo Klein Soares	Bruno Duarte Santos	
Cláudia Maziteli Trindade	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Júlia Leal Danziger	
Pedro C. da Veiga Murgel	Amanda Torres Hollerbach	Camilla Carvalho de Oliveira	
Gabriel Rocha Barreto	Julianne Zanconato	Tomás de S. G. Martins Costa	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, em Recuperação Judicial (“Officer”), já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em referência, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao despacho de fl. 5.159, expor e requerer o que se segue.

PROTESTOS QUE DEVEM SER CANCELADOS E BAIXADOS SEM CUSTOS PARA A RECUPERANDA

1. Por meio de decisão de fl. 5105, este MM. Juízo acatou o pedido da Officer a fim de que fossem expedidos ofícios (i) aos cartórios competentes, para que procedessem à baixa dos protestos relativos à Officer; e (ii) ao SERASA, a fim de que retirasse o nome da Recuperanda do cadastro de inadimplentes.

2. Em 12.03.2018, os ofícios foram expedidos nos termos requeridos pela Officer, que, em seguida, os retirou junto ao cartório deste MM. Juízo e os protocolou nos respectivos órgãos oficiados (Doc. 1), a fim de que dessem cumprimento à ordem judicial.

LOT 03 PROC. 26/04

3. Não obstante os cartórios de Jundiaí - SP e Serra - ES terem baixado os protestos automaticamente sem a cobrança de custas ou emolumentos (fls. 5.156/5.157), o 1º, 4º e 8º cartórios de São Paulo requereram pagamento de custas e emolumentos (fls. 5.151, 5.154/5155 e 5.158) que totalizam, respectivamente, R\$ 3.566,24, R\$ 873,88 e R\$ 1.164,25.

4. Ocorre que, em suas respostas aos ofícios, os referidos cartórios sinalizaram a possibilidade expressa, com referência ao subitem 63.1 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Capítulo XV, de que este MM. Juízo da recuperação judicial determine o cancelamento dos protestos sem o recolhimento de custas e emolumentos.

5. Essa providência, diante da situação atual, em que a Officer dá ênfase ao cumprimento de seu plano de recuperação judicial e busca o soerguimento financeiro após acordo com seus credores, mostra-se muito mais do que adequada, imprescindível.

6. Diante disso, a Officer requer a este MM. Juízo que seja determinado expressamente que o cancelamento dos protestos deve se dar sem o recolhimento das custas e emolumentos apontados, de modo que a Recuperanda não se veja obrigada a arcar com o pagamento de valores significativos desnecessariamente, o que se demonstra incompatível com o instituto da Recuperação Judicial.

DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

7. Conforme se verifica dos comprovantes anexos (Doc. 2), em 20.03.2018, a Officer devidamente protocolou nos 2º, 5º e 6º Tabeliões de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo os ofícios expedidos por este MM. Juízo.

8. No entanto, os referidos cartórios não apenas não deram cumprimento à ordem judicial de baixa dos protestos relativos à Officer constantes de seus registros, como também não apresentaram qualquer justificativa para o seu descumprimento, ou mesmo resposta aos ofícios recebidos.

9. Diante do manifesto descumprimento de ordem judicial expressa, a Officer requer a este MM. Juízo que seja determinado o cancelamento imediato dos protestos registrados nos referidos cartórios.

APONTAMENTOS AINDA EXISTENTES JUNTO AO SPC

10. Além disso, a Officer informa que ainda existem alguns apontamentos junto ao SPC, conforme certidão anexa (Doc. 3).

11. Constatam precisamente 16 (dezesesseis) anotações em nome da Officer no SPC, todas referentes a dívidas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e que, portanto, foram devidamente objeto de novação pelo Plano aprovado pelos seus credores e homologado por esse MM. Juízo.

12. Em relação aos órgãos responsáveis por cadastros negativos de devedores, só foi expedido ofício ao SERASA, mas não ao SPC. Por esse motivo, as anotações foram mantidas.

13. Assim, a Officer requer a este MM. Juízo que determine a baixa dos apontamentos constante na certidão anexa, a respeito do que já foi corretamente decidido nestes autos.

PEDIDOS:

14. Diante do exposto, a Officer requer a esse MM. Juízo:

- a. Seja determinado o cancelamento dos protestos registrados no 1º, 4º, e 8º Tabeliões de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo de forma imediata e sem o recolhimento das custas e emolumentos apontados;
- b. Seja reiterada a ordem de cancelamento dos protestos registrados no 2º, 5º, e 6º Tabeliões de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo de forma imediata e sem o recolhimento

das custas e emolumentos apontados. Em virtude do descumprimento da primeira ordem, os ofícios direcionados a esse cartório devem conter advertências pertinentes;

- c. Seja determinada a baixa dos apontamentos constantes no SPC, conforme certidão anexa (Doc. 3).

15. Diante da urgência das medidas requeridas, bem como diante da existência prévia de decisão e ofícios já expedidos e protocolados, a Officer requer que esse MM. Juízo determine expressamente que a decisão a respeito dos pedidos ora formulados sirva como OFÍCIO para cumprimento imediato pelos destinatários da ordem judicial

16. Caso não se entenda dessa forma, a Officer requer a expedição de novos ofícios ao 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º Tabeliões de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo e ao SPC, na forma requerida acima.

Termos em que,

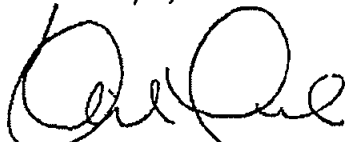
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2018.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ 94.605




CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP Nº 163.993

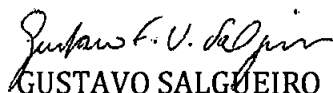


MAURO TEIXEIRA DE FARIA

OAB/RJ 161.530

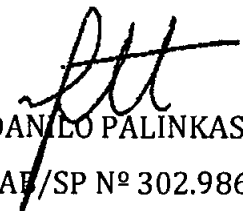

SÉRGIO COELHO

OAB/RJ 75.789



GUSTAVO SALGUEIRO

OAB/RJ 135.064


DANILO PALINKAS

OAB/SP Nº 302.986

5480

GCM
/ Galina Coelho Mendes
Advogada

DOC. 01

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

OFICIAL DO 8º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO, situado na Rua Quinze de Novembro nº 331, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01013-001, declara ter recebido da OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89, o Ofício de nº 260/2018/OF, relacionado ao processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001 da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

São Paulo, 19 de março de 2018.

Nome do responsável:

RG do responsável:



officer
JURÍDICO

5188

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial / 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Larr. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3803
e-mail: cap01vemp@tjdj.jus.br

Nº do Ofício : 260/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa do protesto nº 19 relativo à Officer SA, no valor de R\$ 5.950,00 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

lmo: Sr. Oficial do 8º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4A9N.G33M.V19S.MB2W
Este código pode ser verificado em: www.tjdj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

RECEBIDO
21/03/2018
Os cancelamentos e sustações definitivas serão efetuados após o pagamento das custas e emolumentos devidos (de acordo com o item 65, cap. IV das Normas de serviço da Corregedoria) salvo nos casos do item 67.

8º TABELIAO DE PROT. DE SÃO PAULO

60
GLAUCIARANGEL



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

OFICIAL DO 5º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO, situado na Rua da Glória nº 168, Liberdade, São Paulo-SP, CEP: 01510-000, declara ter recebido da OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89, o Ofício de nº 258/2018/OF, relacionado ao processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001 da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

São Paulo, 19 de março de 2018.


5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
Bel. André Pereira da Silva
Escritor Autorizado

Recebido em 20/03/2018

Nome do responsável:

RG do responsável:



5190

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CER: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

Nº do Ofício : 258/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018.

Processo Nº: 0423786-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial.
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa do protesto nº 18 relativo à Officer SA, no valor de R\$ 2.745,00 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita,
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 5º Tabellionato de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 46GL.BAW.GZ3K.DA2W.
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARAOZEL



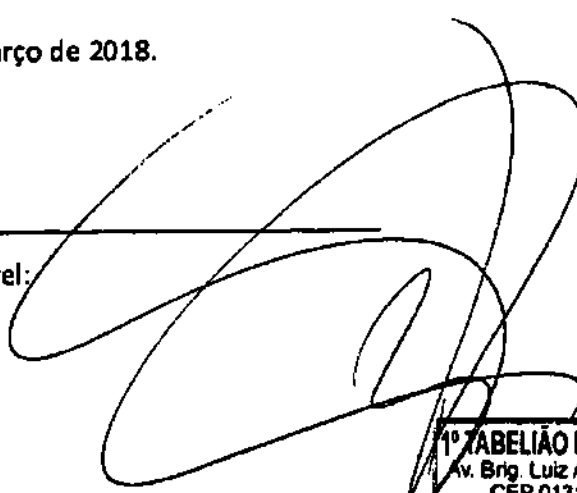
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

OFICIAL DO 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO, situado na Avenida Brigadeiro Luis Antonio nº 371, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01317-000, declara ter recebido da OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89, o Ofício de nº 255/2018/OF, relacionado ao processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001 da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

São Paulo, 19 de março de 2018.

Nome do responsável:

RG do responsável:



1º TABELIÃO DE PROTESTO DA CAPITAL
Av. Brig. Luiz Antonio, 371 - SLJ. Bela Vista
CEP 01317-000 - Tel: 3113-8916

RECEBIDO

São Paulo 20 103 2018
D. M. M. M. M.

officer
JURÍDICO

5192

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115/Lam. Central sala703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrijus.br

Nº do Ofício : 255/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2018.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial -
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ('OFFICER') - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa dos protestos abaixo relacionados relativos à Officer SA.

- Protesto nº 14 no valor de R\$ 2.700,00 pela empresa Mr. Valet Estacionamento Ltda.
- Protesto nº 15 no valor de R\$ 12.500,01 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 16 no valor de R\$ 5.950,00 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 17 no valor de R\$ 5.950,00 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 19 no valor de R\$ 150,10 pela empresa Cooper Châme Taxi.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito.

1º TABELIÃO DE PROTESTO DA CAPITAL
Av. Brig. Luiz Antonio, 371 - SLJ, Bela Vista
CEP 01317-000 - Tel: 3113-6916

RECEBIDO

São Paulo _____/_____/_____

Ilmo. Sr. Oficial do 1º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4MYC.IYZR.GK51.492W
Este código pode ser verificado em: www.tjrijus.br - Serviços - Validação de documentos

60
CLAUCIARANOEL



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

OFICIAL DO 4º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO, situado na Avenida Brigadeiro Luis Antonio nº 319, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01317-000, declara ter recebido da OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89, o Ofício de nº 257/2018/OF, relacionado ao processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001 da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

São Paulo, 19 de março de 2018.

Saldinere Souza

Nome do responsável:

RG do responsável:

officer
JURIDICA

5194

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

Nº do Ofício : 257/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa dos protestos abaixo relacionados relativos à Officer SA.
- Protesto nº 3 no valor de R\$ 2.426,67 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 4 no valor de R\$ 2.745,00 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
- Protesto nº 5 no valor de R\$ 2.426,67 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Recebido em 12/03/2018
A determinação contida no presente Ofício somente será efetivada após o pagamento das custas e emolumentos devidos. Item 63 Normas Serviço Extrajudicial da CGJ.

Handwritten signature

4º Tabelião Protesto de São Paulo

Ilmo. Sr. Oficial do 4º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4F7A.KZMK.JPUF.AAZW
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

SERASA S/A, situado na Alameda dos Quinimuras nº 187, Planalto Paulista, São Paulo-SP, CEP: 04068-000, declara ter recebido da OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89, o Ofício de nº 261/2018/OF, relacionado ao processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001 da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

São Paulo, 19 de março de 2018.

Amorim Filho

Nome do responsável:

RG do responsável: 399832338

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 101751
AGÊNCIA SERASA EXPERIAN
001 - SAO PAULO

00- Solicitação de Mandado ou Requerimento

Data de recebimento: 20/03/2018
Maquina: 02

Atendimento:5812487 Maq: 2
Id: 89918FED71F942278D060482E98716E2

officer JURÍDICO

5196

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Centário da 1ª Vara Empresarial/1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lâm. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3803
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 261/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2016.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja retirado o nome da Recuperanda Officer SA Distribuidora de Produtos de Tecnologia, CNPJ nº 71.702.716/0008-55, do cadastro de inadimplentes.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao SERASA

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 459T.NL89.59LQ.EC2W
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

OFICIAL DO 6º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO, situado na Rua Francisca Miquelina nº 325, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01315-001, declara ter recebido da OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89, o Ofício de nº 259/2018/OF, relacionado ao processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001 da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

São Paulo, 19 de março de 2018.

SP. 20/03/2018

(assinatura)

Nome do responsável:

RG do responsável:

11.618.378-9

6º TABELIÃO DE PROTESTO
SÃO PAULO
Antonino Aparecido Portella
Escrevente Autorizado

officer JURÍDICO

5198

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial/1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central/sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 -
e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

Nº do Ofício : 259/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa do protesto nº 29 relativo à Officer SA, no valor de R\$ 15.059,52 pela empresa Addit Serviços e Consultoria de Informática Ltda.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 6º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4MYZJLN94GLP.WA2W
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos.

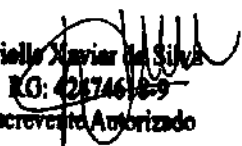
60
GLAUCIARANGEL



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ-SP, situado na Rua Dr. Leonardo Cavalcanti nº 350, Centro, Jundiaí-SP, CEP: 13201-013, declara ter recebido da OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89, o **Ofício de nº 253/2018/OF**, relacionado ao processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001 da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

Jundiaí, 19 de março de 2018.


Drielle Xavier de Silva
RG: 428746189
Escritor Autorizado

Nome do responsável: 20 MAR. 2018

RG do responsável:


officer
JURÍDICA

5200

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central-sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603
e-mail: cap01vemp@tj.rj.us.br

Nº do Ofício: 253/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2015.5.19.0001
Distribuição: 18/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa do protesto nº 150 relativo à Officer SA, no valor de R\$ 13.660,12 pela empresa Qualityinfo Soluções em Informática Ltda.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Masquil
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Jundial - São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJE RJ: 4BVS.IJEN.ZH8F.782W
Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.us.br - Serviços -> Localização de documentos

60
GLAUCIARANGEL



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

OFICIAL DO 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO, situado na Rua Boa Vista nº 314, 1º andar, conjunto 1, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01014-000, declara ter recebido da OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89, o Ofício de nº 256/2018/OF, relacionado ao processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001 da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

São Paulo, 19 de março de 2018.

Nome do responsável:

RG do responsável:



officer
JURIDICO

5202

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Capital
Cortado da 1ª Vara Empresarial-1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 256/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018.

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa do protesto nº 1 relativo à Officer SA, no valor de R\$ 8.031,74 pela empresa Addit Serviços e Consultoria de Informática Ltda.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 2º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 411Q.DWHE.MUZJ.M92W
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.org.br - Serviços - Validação de documentos

2º TABELÃO DE PROTESTOS
- SÃO PAULO -
★ 20 MAR. 2018 ★
Luciana 12:00

60
GLAUCIARANGEL



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, situado na Avenida Eudes Scherrer de Souza nº 1350, Laranjeiras, Serra-ES, CEP: 29165-680, declara ter recebido da OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89, o Ofício de nº 254/2018/OF, relacionado ao processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001 da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

ES, 19 de março de 2018.

Nome do responsável:

RG do responsável:



5204

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115-Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3803.
e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

Nº do Ofício : 254/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423708-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prazado Senhor,

- A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à bacia dos protestos abaixo relacionados relativos à Officer SA.
- Protesto nº 961.062 no valor de R\$ 5.900,00 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
 - Protesto nº 964.289 no valor de R\$ 5.633,34 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
 - Protesto nº 964.288 no valor de R\$ 5.633,34 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
 - Protesto nº 964.290 no valor de R\$ 2.300,01 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
 - Protesto nº 964.332 no valor de R\$ 1.733,34 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
 - Protesto nº 964.291 no valor de R\$ 5.900,00 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
 - Protesto nº 961.059 no valor de R\$ 5.633,33 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
 - Protesto nº 961.080 no valor de R\$ 5.633,33 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
 - Protesto nº 961.061 no valor de R\$ 2.300,00 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.
 - Protesto nº 961.084 no valor de R\$ 1.733,33 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES
CONFIRMADO EM: 03/04/18
HORA: 13:02
ESCREVENTE: <i>man</i>

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Comarca da Capital do Espírito Santo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4BTLFK6Y.5ZNW.N82W
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA / 7510 A - 1203/2018/0001

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001** Distribuído em: 16/10/2015

ENCERRAMENTO

Nesta data, encerrei o 26º volume dos autos acima mencionado, a partir das fls.5204

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'G.P.S.' enclosed in a large, stylized loop.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **41H4.2MB5.QNP7.WI12**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Avaliado em ____/____/____

Destinação Final:

- Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____/____/____



27^o Vol
 CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0423706-17.2015.8.19.0001

16/10/2015 -
 1º Oficid 1788
 Sort.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqte: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")
 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (Rj094605)

Adv: Sergio Coelho e Silva Pereira (Rj075789)

Admis Jud: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

R.Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Adv: Osana Maria da Rocha Mendonça (Sp122930)

Adv: Sérgio Túlio de Barcelos (Rj159947)

Adv: Abrao Lowenthal (Sp023254)

Adv: Fernando Koin Krounse Dentes (Sp274307)

Adv: Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro (Sp302578)

Adv: José Eduardo Marino França (Sp184116)

Adv: Pedro Sodré Hollaender (Sp182214)

Adv: Vitor Carvalho Lopes (Rj131298)

Adv: Gilberto Deon Correa Junior (Rs021436)

Adv: Thais Guillaume de Souza Soares (Rj154018)

Adv: Fernando Denis Martins (Sp182424)

Adv: William Carmona Maya (Sp257198)

Adv: Emerson Castro Correia (Rj114672)

Adv: Samuel Gaertner Eberhardt (Sc017421)

Adv: Pedro Luiz Chagas Costa (Rj166940)

Adv: Fernando Lima Gurgel do Amaral (Rj159220)

Adv: Joao Guilherme de Moraes Sauer (Rj023644)

Adv: Karla de Carvalho Gouvea (Rj113268)

Adv: Marcos de Rezende Andrade Junior (Sp188846)

Adv: Luiz Eugenio Araujo Muller Filho (Sp145264)

Adv: Marcelo Levitinas (Rj113875)

Adv: Fernando Jose Garcia (Sp134719)

Adv: Mauro Teixeira de Faria (Rj161530)

Adv: Mauro Caramico (Sp111110)

Adv: Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (Sp200557)

Adv: Gustavo Jose Mendes Tepedino (Rj041245)

Adv: Milena Donato Oliva (Rj137546)

Adv: Rodrigo Leitão Requena (Rj188909)

Adv: Andrea Zoghbi Brick (Rj094630)

Adv: Bernardo Gomes Paiva (Rj189799)

Adv: Renata Cardoso Duran Barboza (Rj126682)

Adv: Rafael de Amorim Siqueira (Rj130888)

Adv: Marcelo Siqueira de Menezes (Rj147339)

Adv: Juliana de Sousa Facundo Benjamim (Rj173567)

Adv: Mauro Eduardo Lima de Castro (Sp146791)

Adv: Felipe Ludvig (Sc034275)

Adv: Marcus Vinicius Tadeu Pereira (Pr024625)

Adv: Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira (Pr025567)

Adv: Fabio Godoy Teixeira da Silva (Sp154592)

TJERJ - 05/08/2019 15:35:45 - Volume: 27 de 29
 Guia: 20190007101 - CNJ: 0423706-17 2015.8 19 0001

0290271108733.01-71



CATA DA AUTUAÇÃO:

REG. DE GEN.: LIVRO

FLS.

JUSTIÇA GRATUITA:

SIM

NÃO

27^o VOLUME

6-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001** Distribuído em: 16/10/2015

ABERTURA

Nesta data, iniciei o 27º volume dos autos acima mencionado, a contar das fls.5204

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018.

5205

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabelã e Oficial: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Eudes Scherer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
Cep.: 29165-090 - Telef: +55(27)3328-0455 - Câmara de Capital
www.cartorioserra.com.br - oficio@cartorioserra.com.br

Recebi o Mandado/Ofício em:
03/04/2018 às 13:09

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
Oficial e Tabelã

Vania Abreu do Valle Ventura Substitua	Bruno do Valle Couto Teixeira Substituto
Leonardo do Valle Couto Teixeira Substituto	Camila do Valle Couto Teixeira Fardin - Substitua

Oficial/CPF: _____
cartorio@cartorioserra.com.br Tel./Fax: (27)3328-0455

**Recebi o Ofício/Mandado em
03/04/2018 13:20:48**

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabelã

Almeida
Almeida Napoleão dos Santos
Auxiliar de Escrevente

Nº Seq: 2055 - 254/2018 0423708172015819001
cartorio@cartorioserra.com.br TEL/FAX: (27)3328-0455

DOC. 02

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

OFICIAL DO 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO, situado na Rua Boa Vista nº 314, 1º andar, conjunto 1, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01014-000, declara ter recebido da OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89, o Ofício de nº 256/2018/OF, relacionado ao processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001 da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

São Paulo, 19 de março de 2018.

Nome do responsável:

RG do responsável:

OFFICER
JURÍDICO

620
5208

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial - 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tj.rj.us.br

Nº do Ofício : 256/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018.

Processo Nº: 0423705-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa do protesto nº 1 relativo à Officer SA, no valor de R\$ 8.031,74 pela empresa Addit Serviços e Consultoria de Informática Ltda.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

lmo. Sr. Oficial do 2º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 411Q.DWHE.MUJZ.M92W
Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.us.br - Serviços - Validação de documentos

2º TABELÃO DE PROTESTOS
- SÃO PAULO -
★ 20 MAR. 2018 ★
Luciana 12:00

60
GLAUCIARANGEL



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

OFICIAL DO 5º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO, situado na Rua da Glória nº 168, Liberdade, São Paulo-SP, CEP: 01510-000, declara ter recebido da OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89, o Ofício de nº 258/2018/OF, relacionado ao processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001 da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

São Paulo, 19 de março de 2018.



Recebido em 20/03/2018

5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
Bel. Andre Pereira da Silva
Escritor Autorizado

Nome do responsável:

RG do responsável:



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Larr. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 258/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018.

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 18/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial.
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros.

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa do protesto nº 18 relativo à Officer SA, no valor de R\$ 2.745,00 pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática SA.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita,
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 5º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 46GL.BAW.GZ3K.DA2W.
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

OFICIAL DO 6º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO, situado na Rua Francisca Miquelina nº 325, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01315-001, declara ter recebido da OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89, o Ofício de nº 259/2018/OF, relacionado ao processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001 da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

São Paulo, 19 de março de 2018.

SP. 20/03/2018

(Assinatura)

Nome do responsável:

RG do responsável:

11.618.378-9

6º TABELIÃO DE PROTESTO
SÃO PAULO
Antonino Aparecido Portella
Escrevente Autorizado

officer JURIDICO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial - 1ª Vara Empresarial -
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3803 -
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 259/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 18/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à baixa do protesto nº 29 relativo à Officer SA, no valor de R\$ 15.059,52 pela empresa Addit Serviços e Consultoria de Informática Ltda.

Atenciosamente,

Alexandra de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

lmo. Sr. Oficial do 6º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4MYZ.ILN9.4GLP.WA2W
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos.

60,
GLAUCIARANGEL



DOC. 03

Concentre - Detalhe

18 de Abril de 2018 - 15 34 48

Identificação

Razão Social	CNPJ	Data de Fundação	UF / Município
OFFICER S. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM	71 702.716/0001-89	18/06/1993	SP / SAO PAULO

Status do Documento

Situação do CNPJ em 07/04/2018 : ativa

Situação Cadastral

Dados Cadastrais (Fonte: Receita Federal) posição em: 07/04/2018

Razão Social	CNPJ
OFFICER S. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERACAO	71.702.716/0001-89
Situação Cadastral	Desde:
ATIVA	03/11/2005

CNAE Primário

46516 - 01 COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

CNAEs Secundários

46516 - 02 COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA

46656 - 00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL PAR

47512 - 01 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFO

SIMPLES Nacional

NÃO OPTANTE

Data da Consulta

07/04/2018

Dados Cadastrais (Fonte: Sefaz) posição em: 04/03/2018

Razão Social OFFICER S A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERACAO Inscrição Estadual 000 113 793 965 113

Situação Cadastral Em: ATIVO 01/10/1993

Atividade Principal COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

Data da Consulta 04/03/2018

Consultas realizadas pela SERASA EXPERIAN através dos sistemas informatizados da SERASA EXPERIAN. As informações contidas neste documento são apresentadas conforme obtidas das respectivas fontes, não havendo qualquer espécie de modificação em seu conteúdo por parte da SERASA EXPERIAN

Essa empresa possui mais de três CNÁEs secundários e/ou Inscrições Estaduais, para verificá-los acesse o CONFIE no Menu de Produtos. * Consulte a tabela de preço deste produto.

Anotações Negativas

Resumo Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	nada consta	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	nada consta	-	-	-
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	nada consta	-	-	-
Ações Judiciais	nada consta	-	-	-
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	2	out/2015 a ago/2016	0,00	RIO DE JANEIRO
Anotações do SPC	16	set/2015 a out/2015	1 313,20	GERTEC BRASIL LTDA

Falência/Concordata/Recuperação Judicial

Data	Tipo	Origem	Cidade	UF
31/08/2016	RECUPERAC JUDIC CONC	VARA 0001	RIO DE JANEIRO	RJ
16/10/2015	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 0001	RIO DE JANEIRO	RJ

Total de Ocorrências: 2

Anotações do SPC

Associado Credor	Inclusão	Vencimento	Contrato	Valor (R\$)
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	20/10/2015	46803-2	1.313,20
	Relação: Comprador		Origem: CDL - SAO PAULO/SP	
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	20/10/2015	46798-2	5.154,80
	Relação: Comprador		Origem: CDL - SAO PAULO/SP	
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	20/10/2015	46797-2	839,53
	Relação: Comprador		Origem: CDL - SAO PAULO/SP	
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	19/10/2015	47254-1	3.002,06
	Relação: Comprador		Origem: CDL - SAO PAULO/SP	
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	19/10/2015	47253-1	11.136,07
	Relação: Comprador		Origem: CDL - SAO PAULO/SP	
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	15/10/2015	47213-1	16.761,27
	Relação: Comprador		Origem: CDL - SAO PAULO/SP	
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	13/10/2015	46020-3	11.028,92
	Relação: Comprador		Origem: CDL - SAO PAULO/SP	
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	12/10/2015	46675-2	12.018,72
	Relação: Comprador		Origem: CDL - SAO PAULO/SP	
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	11/10/2015	46649-2	6.265,14
	Relação: Comprador		Origem: CDL - SAO PAULO/SP	
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	11/10/2015	46647-2	6.608,13
	Relação: Comprador		Origem: CDL - SAO PAULO/SP	
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	11/10/2015	46646-2	3.805,67
	Relação: Comprador		Origem: CDL - SAO PAULO/SP	
GERTEC BRASIL LTDA Cidade/UF: SAO PAULO/SP	04/11/2015	10/10/2015	46636-2	12.218,97
	Relação: Comprador		Origem: CDL - SAO PAULO/SP	

5217

Associado Credor	Inclusão	Vencimento	Contrato	Valor (R\$)
GERTEC BRASIL LTDA	04/11/2015	10/10/2015	47136-1	6.996,22
Cidade/UF: SAO PAULO/SP		Relação: Comprador	Origem: CDL - SAO PAULO/SP	
GERTEC BRASIL LTDA	04/11/2015	05/10/2015	46573-2	373,77
Cidade/UF: SAO PAULO/SP		Relação: Comprador	Origem: CDL - SAO PAULO/SP	
GERTEC BRASIL LTDA	04/11/2015	02/10/2015	47024-1	23.128,00
Cidade/UF: SAO PAULO/SP		Relação: Comprador	Origem: CDL - SAO PAULO/SP	
GERTEC BRASIL LTDA	04/11/2015	27/09/2015	46939-1	8.588,07
Cidade/UF: SAO PAULO/SP		Relação: Comprador	Origem: CDL - SAO PAULO/SP	
Total de Ocorrências: 16				
Total em Reais: (R\$) 129.238,54				

Consultas Realizadas para o CNPJ no SPC

Data	Segmento
10/01/2018	BORORO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA
06/12/2017	NAZA IMPORTACAO E COMERCIO DE BRINDES EIRELI
04/12/2017	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DA CIDADE DE SAO PAULO
27/11/2017	A V S COMERCIO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS E ARTIGOS DE IN
01/11/2017	A V S COMERCIO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS E ARTIGOS DE IN
2018	
TOTAL DE CONSULTAS	5
	MÊS ATUAL
	MAR
	FEV
	JAN
	DEZ
	NOV
	OUT
	0
	0
	0
	1
	2
	2
	0

Simple consulta ao CNPJ (71.702.716/0001-89) no cadastro do SPC. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.

Gasto Estimado

R\$/ano



O valor informado é uma estimativa de gasto anual do CNPJ consultado.

Risco de Crédito do Setor

QUANTIDADE DE EMPRESAS INSUFICIENTE PARA CALCULO

Indicador de Recuperação de Crédito**Propensão à Recuperação de Crédito**

NAO FOI POSSIVEL CALCULO.

Participações em Empresas

CNPJ	Empresa	Cidade/UF	
03.673.814/0001-85	IDEIASVENTURES PARTICIPACOES S/A	RIO DE JANEIRO	
CPF/CNPJ	Participante	Vínculo	% Capital
02.365.069/0001-44	IDEIASNET S/A	SOCIO	99,9
CNPJ	Empresa	Cidade/UF	
11.014.320/0001-17	IDEIASNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	RIO DE JANEIRO	
CPF/CNPJ	Participante	Vínculo	% Capital
02.365.069/0001-44	IDEIASNET S/A	ACIONISTA	25,2
CNPJ	Empresa	Cidade/UF	
10.215.165/0001-34	SPRING WIRELESS INC		
CPF/CNPJ	Participante	Vínculo	% Capital
02.365.069/0001-44	IDEIASNET S/A	ACIONISTA	10,0
CNPJ	Empresa	Cidade/UF	
02.815.690/0001-62	APOLO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	SAO PAULO	
CPF/CNPJ	Participante	Vínculo	% Capital
246.518.018-54	LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO	SOCIO	30,0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº. 0423706-17.2015.8.19.0001

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. ("ORACLE"), nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

1. Nos termos da cláusula 4.3.1 do plano de recuperação aprovado pela assembleia de credores, os credores quirografários poderão ser pagos de acordo com a Opção A (fls. 4.168/4.169) ou de acordo com a Opção B - fornecedores colaboradores (fls. 4.170/4.172).

2. Contudo, a Opção B, por apresentar vantagem quanto à forma de recebimento do crédito, tem previsão de limitação de adesão, nos seguintes termos:

"Limite de adesão à Opção B: de acordo com o modelo econômico que embasa este Plano, há um limite de adesão à Opção B correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores

LIT03 Rec 26/04

6-0

FCAP ENP01 201803096941 04/05/18 15:34:08122651 T36390

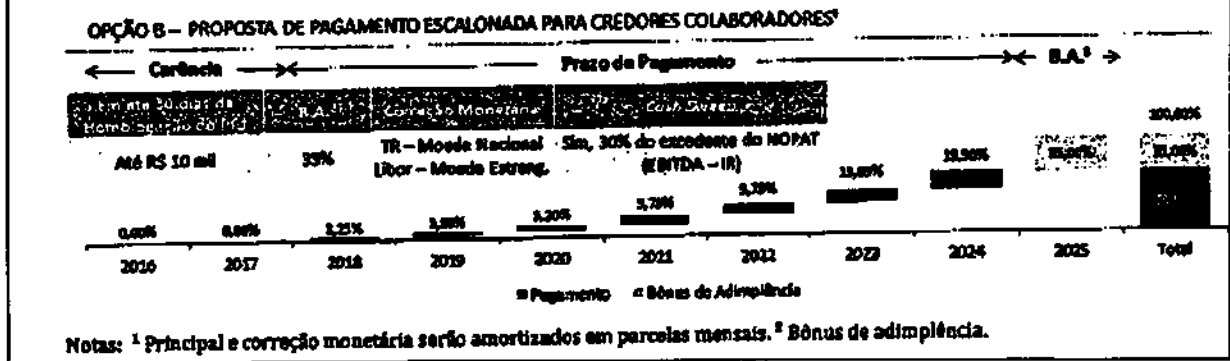
Fornecedores, na medida em que a Officer não terá recursos suficientes para cumprir com essa condição no caso de uma adesão superior. Na eventualidade de ocorrer uma adesão por parte dos Credores Fornecedores superior ao teto fixado, os valores dos respectivos Créditos Quirografários excedentes deverão ser pagos de acordo com o fluxo de pagamento da Opção A, mas terão preferência na amortização em caso de um eventual Cash Sweep." (fls. 4.171/4.172)

3. Ocorre que, até a presente data, a OFFICER ainda não trouxe aos autos: (i) quem são os credores colaboradores que aderiram a essa opção de pagamento; (ii) se o limite de adesão previsto na cláusula 4.3.1 - Opção B foi atingido; (iii) se a OFFICER pretende aceitar novos credores colaboradores; e (iv) caso a resposta para o item (iii) acima seja positiva, até quando pretende a OFFICER aceitar novos credores colaboradores.

4. Isso porque Exa., essas informações são essenciais para que se possa verificar se o limite de adesão previsto na condição comercial da Opção B de pagamento se concretizou (fls. 4.171/4.172).

5. No mais, outra questão muito importante deve ser esclarecida: de acordo com o que constou no item "Amortização do principal (acrescido de correção monetária)" (fl. 4.170), os credores fornecedores colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

Amortização de principal (acrescido de correção monetária): após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir de janeiro de 2018 eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em parcelas mensais e consecutivas, observando-se o fluxo de pagamento descrito no quadro abaixo (que poderá ocorrer de forma acelerada, na hipótese de ocorrer a ativação do *Cash Sweep*):



6. Ocorre que, na cláusula de "Definições e Regras de Interpretação" (fls. 4.160/4.166), não há a definição de "Crédito Quirografário", mas, tão somente, sua definição no plural (qual seja, "Créditos Quirografários"). Confira-se:

2.1.11. "Créditos Quirografários": são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigos 41, inciso III, da LRJ.

(fl. 4.162)

7. Nesse contexto, quer parecer que a melhor interpretação a ser dada à expressão "Crédito Quirografário" prevista no item "Amortização do principal (acrescido de correção monetária)" (fl. 4.170) deveria ser o valor total do crédito de cada credor quirografário.

8. Afinal, se assim não o fosse, fica difícil - para não dizer, impossível - para os credores identificarem se a OFFICER está realizando os pagamento

corretamente, pois os credores não tem como saber, por exemplo, se transitaram em julgado decisões alterando créditos sujeitos à recuperação judicial e/ou reconhecendo novos valores devidos pela OFFICER; ou se a OFFICER admitiu novos credores como "credores colaboradores".

9. Ainda, considerando eventuais decisões alterando valores de crédito (ie. majorando, reduzindo e/ou excluindo créditos sujeitos à recuperação judicial), a OFFICER fará pagamentos complementares, considerando o novo valor total dos créditos quirografários?

10. Ou seja, Exa., como já dito anteriormente, é inviável fiscalizar o cumprimento do plano pela OFFICER se admitida outra interpretação para a expressão "Crédito Quirografário" prevista no item "Amortização do principal (acrescido de correção monetária)" (fl. 4.170) que não o valor total do crédito de cada credor quirografário.

11. Ante o exposto, a ORACLE requer a intimação da OFFICER para apresentar, detalhadamente, (i) quais credores foram considerados / aceitos como credores colaboradores; (ii) se o limite de adesão previsto na cláusula 4.3.1 - Opção B foi atingido; (iii) se a OFFICER pretende aceitar novos credores colaboradores; e (iv) caso a resposta para o item (iii) acima seja positiva, até quando pretende a OFFICER aceitar novos credores colaboradores;


12. Outrossim, a ORACLE requer seja esclarecido que a interpretação a ser dada à expressão "Crédito Quirografário" prevista no item "Amortização do principal (acrescido de correção monetária)" (fl. 4.170) é o valor total do crédito de cada credor quirografário.


13. Caso não seja esse o entendimento de V. Exa., o que se admite apenas a título de argumentação, a ORACLE requer seja a OFFICER e/ou o I. Administrador Judicial intimada(os/o) a, mensalmente, informar:


- a) o valor total de cada um dos credores quirografários sujeitos à recuperação judicial, subdivididos dentre as opções de pagamento previstas no plano de recuperação judicial;
- b) o nº dos incidentes processuais de todas as impugnações e habilitações de crédito pendentes de julgamento;
- c) eventuais sentenças proferidas nos incidentes processuais pendentes de julgamento;
- d) índice de correção monetária;
- e) valor da atualização monetária que está sendo paga ao credor;
- f) valor total pago a cada um dos credores quirografários mês a mês, até a presente data, e a respectiva data dos pagamentos;
- g) justificativa, em números, para não ter figurado a ocorrência do *cash sweep* até o mês em que o relatório está sendo apresentado.


Nesses termos,
pede deferimento.

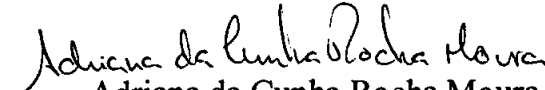
Rio de Janeiro, 04 de maio de 2018.


Andrea Zoghbi Brick
OAB/RJ 94.630


Gledson Marques de Campos
OAB/SP nº 174.310


Giuliana Bonanno Schunck
OAB/SP nº 207.046


Mariana Fernandes Conrado
OAB/SP nº 330.809


Adriana da Cunha Rocha Moura
OAB/RJ nº 144.231

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ).

Considerando os argumentos ex-
postos pela recuperanda, bem como que foi
decidido pelo STJ, deferiu a solicitação de libe-
ração ao juízo da 1ª Vara do Trabalho de São
Paulo (SP) como requerido, com a urgência que
o caso requer, autorizando a assinatura a
retirar-se em mãos. em, 28/06/18

Urgente, por favor: há pedido de liberação de valores,
necessários ao caixa da recuperanda, para pagamento de
fornecedores e funcionários.

Processo n. 0423706-17.2015.8.19.0001

**OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, por seus advogados,
nos autos de sua recuperação judicial, vem, respeitosamente a presença de Vossa
Excelência Expor e requerer o quanto segue.

1. Na última segunda-feira (25/6/2018), a recuperanda foi
surpreendida com o bloqueio de ativos financeiros da recuperanda no valor de
R\$ 229.517,83 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e dezessete reais e

oitenta e três centavos), nos autos da reclamação trabalhista n. **1001099-79.2015.5.02.0713**, em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, conforme atesta o anexo comprovante.

2. O crédito perseguido naquela reclamação trabalhista ação é sujeito aos efeitos da recuperação judicial, visto que a **dispensa** do reclamante ocorreu em **12/2/2015** e a **reclamação trabalhista foi distribuída em 08/7/2015 (cópias anexas)** — logo, o crédito refere-se a período de trabalho anterior à distribuição do pedido de recuperação judicial, ocorrido em **16/10/2015**.

2.1. Portanto, não há dúvida de que se trata de **crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial**, nos termos do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005, conforme pacífica jurisprudência: “1. O art. 49 da Lei 11.101/2005 prevê que “estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”, o que conduz à conclusão de que a submissão de um determinado crédito à Recuperação Judicial não depende de provimento judicial anterior ou contemporâneo ao pedido, mas apenas que seja referente a fatos ocorridos antes do pedido. [...] 3. O crédito trabalhista, relativo ao serviço prestado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, submete-se ao respectivo procedimento e aos seus efeitos, atraindo a competência do Juízo da Recuperação Judicial, para processar a respectiva habilitação, ainda que de forma retardatária”.¹

¹ STJ, 2ª Seção, AgInt no CC 152.900/SP, Rel. Ministro Lázaro Guimarães (Desembargador Convocado do TRF 5ª Região), julgado em 23/05/2018, DJe 01/06/2018.

3. Apesar de comunicado acerca da sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento da execução trabalhista, com a penhora de ativos financeiros da recuperanda, que recaiu sobre a quantia de **R\$ 229.517,83** — que se faz indispensável aos caixas da recuperanda, neste momento, para que possa pagar seus funcionários, seus fornecedores e as despesas de rotina necessárias à manutenção das suas atividades e ao cumprimento do seu plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

3.1. Diante da premência da liberação dos valores aos seus caixas, a recuperanda apressou-se em apresentar, perante o Superior Tribunal de Justiça, o **conflito de competência n. 159.347/RJ (2018/0154269-9)**, cuja medida liminar foi concedida, em caráter de tutela de urgência, para declarar a **competência do digno Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (RJ)**, que preside esta recuperação judicial, para deliberar sobre “as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados”, nos seguintes termos:

“27/06/2018 (14:41) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR DE OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP (RECLAMAÇÃO N. 1001099-79.2015.5.02.0713), FICANDO DESIGNADO O JUÍZO

DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE QUANTO À LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS OU ARRECADADOS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE RELATOR. (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 29/06/2018)”

4. É importante ressaltar que a recuperanda tem cumprido fielmente os termos do seu plano de recuperação judicial já aprovado e homologado judicialmente. E já efetuou o pagamento de todos os credores trabalhistas que já se encontravam inscritos na relação de credores.

4.1. Por isso, ao credor trabalhista, cujo crédito está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, caberá adotar as providências necessárias para habilitar o seu crédito nestes autos, de sorte que, uma vez proferida a sentença de habilitação, possa receber o seu pagamento, nos moldes previstos no plano de recuperação judicial.

4.2. Não se pode admitir, por outro lado, que o seu pagamento seja feito, com os ativos financeiros repentinamente bloqueados nas contas bancárias da recuperanda, em execução trabalhista que prosseguiu sem observar os rigores processuais previstos na Lei n. 11.101/2005 e no plano de recuperação judicial, acarretando o **inesperado desencaixe de valores**, neste momento, são **indispensáveis** ao pagamento dos funcionários, dos fornecedores e das despesas **necessárias à manutenção das atividades da recuperanda e ao cumprimento**

do seu plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

5. Pelo exposto, considerando, sobretudo: (a) a competência conferida ao digno Juízo da recuperação judicial, nos autos do mencionado conflito de competência n. n. 159.347/RJ (2018/0154269-9); (b) que os valores indevidamente bloqueados são essenciais para que a recuperanda continue a execução do seu plano de recuperação judicial (efetuando o pagamento de fornecedores, colaboradores e credores), requer a recuperanda digno-se Vossa Excelência, inclusive em caráter de urgência, determinar a imediata liberação dos valores bloqueados nos autos do processo trabalhista n. 1001099-79.2015.5.02.0713, em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, diretamente à recuperanda, valendo esta petição despachada como ofício, ou, caso se entenda necessário, seja expedido ofício com urgência, para a liberação dos valores diretamente à recuperanda.

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2018.

pp. Mariana J.G. de Almeida
Emmanuel Alexandre de Oliveira
OAB/SP n. 242.313

pp. Mariana J.G. de Almeida
Cássio Ranzini Olmos
OAB/SP n. 224.137

Mariana J.G. de Almeida
Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
OAB/SP n. 302.668

5229



13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/Juiz Substituto Assumindo a Titularidade

RTOrd 1001099-79.2015.5.02.0713 - Aviso Prévio

LUIZ AUGUSTO VOLPI GRILLO X OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM

RECUPERACAO JUDICIAL e outros

Processo Anexar petições ou documentos Audiências Expedientes Características do processo Segredo ou sigilo Associados Acesso de terceiros Movimentações Cálculos / Obrigações de Pagar

Distribuído em 08/07/2015 Autuado em 08/07/2015 Órgão Julgador 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul Valor da causa R\$ 564.364,15

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id * Tipo de Documento *

Juntado em De: Até:

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
0feb1d2	1º Grau	08/07/2015 18:18	Doc. 04 - Holerites	Contracheque / Holerith			Validado
c199ea6	1º Grau	08/07/2015 18:18	Doc. 03 - Ideiasnet compra stackista de produtos de informática Officer_EXAME	Documento Diverso			Validado
b404cda	1º Grau	08/07/2015 18:18	Doc. 02 - Ficha Cadastral Officer	Documento Diverso			Validado
933ea66	1º Grau	08/07/2015 18:18	Doc. 01 - C - Procuração Ad Judicia	Procuração			Validado
8294211	1º Grau	08/07/2015 18:18	Doc. 01 B CTPS	CTPS			Validado
f104d62	1º Grau	08/07/2015 18:18	Doc. 01 A - RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil			Validado
e4b58b4	1º Grau	08/07/2015 18:18	Petição Inicial	Petição Inicial			Validado
fb571dd	1º Grau	08/07/2015 18:18	Petição em PDF	Certidão			Validado

1 19 Foram encontrados: 188 resultados

Polo Ativo		Polo Passivo	
Nome da Parte	Tipo da Parte	Nome da Parte	Tipo da Parte
LUIZ AUGUSTO VOLPI GRILLO - CPF: 156.987.148-51	RECLAMANTE	OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 71.702.716/0001-89	RECLAMADO
ROBERTO PELLINI JUNIOR - OAB: SP208369 - CPF: 278.854.399-01	ADVOGADO	CÁSSIO RANZINI OLMOS - OAB: SP224137 - CPF:	



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

5230

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO RTOOrd 1001099-79.2015.5.02.0713

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/07/2015

Valor da causa: R\$ 564.364,15

Partes:

RECLAMANTE: LUIZ AUGUSTO VOLPI GRILLO - CPF: 156.987.148-51

ADVOGADO: CAIO AMURI VARGA - OAB: SP185451

ADVOGADO: ROBERTO PELLINI JUNIOR - OAB: SP209369

- **RECLAMADO:** OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM

- **RECUPERACAO JUDICIAL** - CNPJ: 71.702.716/0001-89

- **ADVOGADO:** BRUNO LUIZ CANALI AVANZI - OAB: SP300233

ADVOGADO: CÁSSIO RANZINI OLMOS - OAB: SP224137

● **RECLAMADO:** IDEIASNET S/A - CNPJ: 02.365.069/0001-44

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ALOUCHE - OAB: SP0193025

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF) - CNPJ: 05.489.410/0001-61

SUMÁRIO

5231

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
fb71dd	08/07/2015 18:18	<u>Petição em PDF</u>	Certidão
e4b56b4	08/07/2015 18:18	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial



5232

TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [CAIO AMURI VARGA, ROBERTO PELLINI JUNIOR, LUIZ AUGUSTO VOLPI GRILLO] x [OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A, IDEIASNET S/A]

PETICIONANTE: ROBERTO PELLINI JUNIOR

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

8 de Julho de 2015

ROBERTO PELLINI JUNIOR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ___ VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO – ZONA SUL/SP**

LUIZ AUGUSTO VOLPI GRILLO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.665.628-4 SSP/SP, e CPF 156.987.148-51 (Doc. 01A), portador da CTPS nº 078575, série 00170- SP, (Doc. 01B) com cadastro no PIS sob nº 126.29380.93.0, nascido em 12/07/1977, filho de Neusa Florinda Volpi Grillo, residente e domiciliado na residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Copacabana, n.º491, apartamento 21, Bairro Santa Terezinha, CEP 02461-000, por seus advogados infra-assinados, conforme instrumento de mandato anexo (Doc. 01C), vem à honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 840, § 1º, da CLT c/c 282, do CPC, aplicado de forma subsidiária ao processo do trabalho nos termos do art. 769, da CLT, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

pelo rito ordinário, em face de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE**

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 739 - 11º andar - Jardim Paulista - São Paulo - SP - 01403-001
(55 11) 3283.1769 - www.tvaa.adv.br

5234

TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.702.716/0001-89, com endereço na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, CEP: 04344-070, São Paulo - SP, e **IDEIASNET S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.365.069/0001-44, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2927, 3º andar, conjunto 32, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, São Paulo – SP, pelos motivos de fato e razões de direito abaixo descritos:

I – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Reclamante não submeteu a demanda à Comissão de Conciliação Prévia por não se tratar de pressuposto processual, tampouco de condição para agir.

O Tribunal Superior do Trabalho, pela Seção Especializada em Dissídios Individuais, concluiu que não cabe a extinção do processo sem julgamento do mérito em caso de ausência de tentativa de conciliação.

Vale ressaltar ainda a garantia constitucional insculpida no artigo 5º, XXXV, da Carta Magna brasileira, que dispensa expressamente o Reclamante da submissão prévia da demanda à Comissão de Conciliação Prévia.

II – DO GRUPO ECONÔMICO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Em que pese o Autor ter sido contratado diretamente pela **OFICCER**, no ano de 2005 referida empresa foi adquirida pela **IDEIASNET S.A.** conforme comprovam as matérias jornalísticas anexas (Doc. 02), bem como a ficha cadastral acostada. (Doc. 03).

Insta consignar que, desde a referida aquisição, a primeira

5235

Reclamada foi administrada pela segunda, razão pela qual respondem de forma solidária nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT, vejamos:

“Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.”(Grifo nosso)

Neste sentido tem sido o posicionamento do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região:

Ementa: Grupo Econômico. Responsabilidade solidária. Art. 2º, par. 2º, da CLT. O grupo econômico está previsto no § 2º do artigo 2º da CLT e pode ocorrer por subordinação, coordenação ou administração conjunta, além de outras formas mencionadas pela jurisprudência, como a existência de sócios comuns. In casu, os elementos constantes nos autos evidenciam a existência de grupo econômico, do qual fazem parte a reclamada principal, SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, e as demais reclamadas, VARIG S.A, VARIG LOGÍSTICA S.A., VOLO DO BRASIL S.A. e VRG LINHAS AÉREAS, devendo as referidas empresas ser condenadas solidariamente em relação às verbas trabalhistas por ocasião devidos à reclamante. TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 01720006520085020318. Relatora: Wilma Gomes da Silva Hernandez. Julgado em 17/09/2013.

5236

Conforme todo o exposto, diante do controle econômico exercido pela segunda Reclamada **IDEIASNET S.A.** para com a primeira Reclamada **OFICCER**, visando garantir eventual execução, torna-se imperiosa a condenação solidária de ambas as empresas que figuram no polo passivo da demanda.

III – DOS FATOS

O Reclamante foi admitido pela primeira Reclamada em 02/05/1996, para exercer inicialmente a função de *Auxiliar Técnico*, tendo sido dispensado em 01/12/2014, quando ocupava o cargo de *Gerente de Produto II*, percebendo como última remuneração o montante de R\$ 18.345,80 (dezoito mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), considerando-se a remuneração total, incluindo-se a parcela não contabilizada.

Dispensado de maneira imotivada em 01/12/2014, e cuja projeção do aviso prévio alcançou o dia 12/02/2015 conforme anotação em CTPS, os consecutivos legais devidos ao Autor não foram pagos em sua integralidade, considerando que parte das verbas salariais não eram contabilizadas, e, sendo assim, não integraram o salário do Autor e, por conseguinte, não refletiram nas verbas trabalhistas e rescisórias que faz jus.

Considerando a presença dos requisitos cumulativos que permitem a equiparação salarial do Autor à paradigma que percebia remuneração superior, necessária é a aplicação dos respectivos valores ao paragonado que se viu prejudicado durante grande período em que perdurou o pacto laboral.

Nos parágrafos abaixo, descrever-se-á de forma minuciosa os ilícitos praticados pela Reclamada e que deram causa à propositura da presente Reclamação Trabalhista.

IV – DO MÉRITO

5237

A) DOS PAGAMENTOS NÃO CONTABILIZADOS – NECESSIDADE DE INCLUSÃO DOS REFLEXOS LEGAIS

Conforme consignado no tópico supra, o Reclamante manteve contrato de trabalho formal com a primeira Reclamada, conforme comprova a cópia da CTPS (Doc. 01 B).

No entanto, a remuneração anotada em carteira profissional não corresponde à realidade, sendo os valores percebidos pelo Autor, desde sua contratação até o mês de fevereiro de 2013, muito acima dos constantes na citada anotação, inclusive, em holerite (doc. 04).

Quando contratado no ano de 1996, restou consignado de maneira verbal e clara, assim como para todos os demais empregados contratados, que parte do salário seria pago em folha de pagamento - de acordo com a legislação trabalhista - e parte de forma não contabilizada, ou seja, extra folha, ao total arrepio da lei.

Para tanto, o Autor recebeu um cartão, denominado *Best Pontos* (Doc. 05), no qual a Reclamada depositava mensalmente a maior parte do salário do Autor, na forma fraudulenta de supostos pontos que, podiam ser convertidos em pecúnia e transferidos à conta bancária de titularidade do Reclamante, assim como efetivamente se sucedeu durante todos os anos em que perdurou tal situação.

Nesta toada, cristalino é que no intuito de eximir-se de custos adicionais decorrentes das exigências legais, a Reclamada realizava pagamentos extra folha, ou “por fora”, conforme comumente diz-se, no valor médio mensal de R\$ 9.100 (nove mil e cem reais), sendo que um dos pagamentos chegou à R\$ 9.775,00 (nove mil setecentos e setenta e cinco reais), além do salário nominado em carteira.

5238

Imperioso mencionar que, tais valores foram mensalmente transferidos à conta corrente do Reclamante, qual seja, conta corrente 1000277-8, agência 3938 do Banco Santander, seja sob a forma de TEDs, através da rubrica de “Tradecom Comunicação”, seja pela transferência total em pecúnia da conta do indigitado programa “Best Pontos”, conforme comprovam os extratos bancários acostados aos autos (Doc. 06).

Visando dificultar a identificação de sua natureza e origem, os valores eram transferidos por meio da “Tradecom Comunicação” com o claro objetivo de não deixar vestígios quanto aos ilícitos cometidos pela Reclamada, que se utilizava da citada empresa parceira, incumbida de acumular os “pontos” no cartão *Best Pontos*.

Apenas em fevereiro de 2013, frise-se, após 16 anos de pacto laboral, a Reclamada anotou corretamente em carteira profissional e integrou tal quantia paga extra folha, inicialmente denominada como pontuação, mas que mensalmente era convertida em pecúnia e transferida à conta bancária do Autor, ao salário e holerites, em decorrência da aquisição da mesma pela segunda Reclamada.

Neste sentido, note-se que o apontamento salarial constante em CTPS referente ao mês de outubro de 2012 é de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais) e logo, em fevereiro de 2013 salta de maneira expressiva para R\$ 15.728, 58 (quinze mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), sem qualquer alteração no que tange ao cargo exercido, mas que encontra justificativa por se tratar do exato período em que as Reclamadas se propuseram à regularizar a situação do profissional, em decorrência da aquisição pela segunda Reclamada, anotando em CTPS, emitindo holerite, e depositando a remuneração na forma definida em lei.

Ainda que, eventualmente a Reclamada venha a argumentar que parte dos referidos valores pagos de forma não contabilizada tenham sido pagos a título de comissão, não a eximiria de pagar os consectários legais, eis que as comissões integram o salário, sendo assim, deveriam constar nos holerites e principalmente, refletirem nas demais

5239

verbas, o que de fato não ocorreu no caso em tela.

Vejamos o preconizado no art. 457, parágrafo 1º, da CLT.

“Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.”

Também a cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (Doc. 07) é clara no que tange à necessidade de integração dos valores pagos a título de comissão para todos os fins.

Há que se reiterar que a Reclamada deixou de incluir os pagamentos realizados extra folha, no valor médio de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), nos consectários legais, tais como, recolhimentos fundiários, tributários fiscais e previdenciários, bem como seus reflexos e incidentes, como as verbas rescisórias, aviso prévio indenizado, 13ºs salários, férias + 1/3, descansos semanais remunerados e feriados, depósitos do FGTS acrescidos de 40%.

Pelo exposto, necessário se faz a integração dos valores médios mensais de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) no descanso semanal remunerado e feriados.

B) DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

5240

O Reclamante quando no exercício da função de Gerente de Produtos, percebia, conforme já informado, remuneração total de R\$ 18.345,80 (dezoito mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Ocorre que, outro empregado da empresa, o senhor Marcelo Marques da Costa, que ocupava função idêntica, com idênticas prerrogativas e idênticos deveres, e cujo cargo também era definido como Gerente de Produtos, auferia salário total de R\$ 24.035,70 (vinte e quatro mil e trinta e cinco reais), conforme comprova a sentença proferida pela 13ª Vara do Trabalho de São Paulo (Doc. 08).

Distinguindo seus empregados sem qualquer critério, ferido restou o princípio constitucional da isonomia durante o período supracitado, já que as Reclamadas deram tratamento desigual aos seus profissionais, tratando o paradigma de forma mais vantajosa quando comparado às condições salariais do paragonado.

Ambos os empregados, possuíam identidade de função; trabalho de igual valor, composto pela igual produtividade – elemento objetivo – e mesma perfeição técnica – elemento subjetivo.

Reitere-se que ambos atuavam na idêntica função de Gerentes de Produtos.

Neste sentido, o ordenamento jurídico trabalhista vigente, bem como a doutrina e a jurisprudência prelecionam inúmeros requisitos cumulativos para a obtenção da equiparação salarial, preenchidos os citados no parágrafo anterior, de suma importância citar os demais elementos que corroboram para que o Autor faça jus à equiparação salarial, senão vejamos.

A diferença de tempo de serviço não foi superior a dois anos em

5241

favor do paradigma, ambos foram contratados e estavam sob as ordens do mesmo empregador, a localidade do exercício das atividades era a mesma, e por fim, inexistia quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, simultaneidade ou contemporaneidade na prestação dos serviços.

Desta feita, certo é que cumulados todos os requisitos elencados no art. 461, da CLT, e Súmula 06, do TST, o pedido de equiparação salarial deva prosperar para que o Reclamante paragonado perceba as diferenças correspondentes à R\$ 5.689,90 (cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) mensais, durante todo o período não prescrito, bem como os reflexos decorrentes das diferenças ora apresentadas.

E) DA MULTA PREVISTA NO § 8º, ARTIGO 477, DA CLT

Considerando que as Reclamadas não quitaram corretamente as verbas rescisórias devidas no prazo previsto no § 6º, artigo 477, da CLT, tendo em vista a não integração dos valores pagos de forma extra folha, devem ser condenadas ao pagamento de referida sanção, no montante equivalente ao último salário mensal.

F) DOS OFÍCIOS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES

Face às irregularidades praticadas pelas Reclamadas na condução do contrato de trabalho, faz-se necessária expedição de ofícios aos órgãos públicos fiscalizadores, tais como o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, para apuração das referidas irregularidades.

Por derradeiro, requer sejam as reclamadas condenadas ao envio de informações ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e entrega da Guia de Recolhimento do FGTS, bem como informações à Previdência Social, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este juízo.

5242

V – DOCUMENTOS JUNTADOS NA PEÇA INICIAL

A teor do disposto no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, os subscritores da presente petição atestam que todas as cópias juntadas conferem com os originais, sendo, portanto, AUTÊNTICAS.

VI – DOS PEDIDOS

Desta feita, postula a condenação da Reclamada, nos seguintes pedidos a apurar:

a) Integração dos valores pagos de maneira “extra folha”, com base nas diferenças comprovadas pela documentação anexa, em todos os consectários legais, tais como mas não se limitando aos recolhimentos fundiários, tributários, fiscais e previdenciários, bem como seus reflexos no DSR, Férias e 13º Salário, bem como a incidência nas verbas rescisórias.

b) O pagamento das diferenças referentes à equiparação salarial, no montante de R\$ 5.689,90 (cinco mil seiscientos e oitenta e nove reais e noventa centavos) mensais, bem como os reflexos das diferenças nos depósitos de FGTS, INSS e verbas rescisórias.

c) Aplicação da multa constante no artigo 477 da CLT;

d) Envio de informações ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e entrega da Guia de Recolhimento do FGTS, bem como informações à Previdência Social

52/43

f) Expedição de ofícios aos órgãos públicos, notadamente Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, para apuração das flagrantes irregularidades cometidas pelas Reclamadas.

Em relação aos encargos previdenciários e fiscais, requer sejam estes arcados pela Reclamada, uma vez que deixou de realizar os recolhimentos na época própria.

VII – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por derradeiro, pleiteia pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, conforme Súmula nº 74, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, oitiva testemunhal e demais provas que se fizerem necessárias, e que desde já ficam requeridas.

Protesta, ainda, nos termos do disposto no artigo 39 do CPC, que todas as notificações e intimações destinadas ao Reclamante por meio de seus patronos sejam efetuadas em nome de **CAIO AMURI VARGA**, OAB/SP 185.451, com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 739, 11º andar, CEP 01403-001, São Paulo, Capital, sob pena de nulidade que fica desde já expressamente requerida.

Requer enfim, sejam as Reclamada notificadas para, querendo, compareçam à audiência a ser designada, a fim de satisfazer os direitos ora postulados ou contestá-los na forma da lei, sob pena de aplicação das penas de revelia e confissão, acompanhando o feito até a final da decisão que, certamente deverá reconhecer a **PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, condenando consequentemente as Reclamadas nos pedidos declinados, acrescidos de juros e correção monetária, custas, despesas processuais e demais cominações legais.

5244

VIII – DO VALOR DA CAUSA

Atribui à causa o valor de R\$ 564.263,15 (quinhentos e sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e três reais e quinze centavos) exclusivamente para fins de alçada.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2015.

CAIO AMURI VARGA
OAB/SP 185.451

ROBERTO PELLINI JUNIOR
OAB/SP 209.369



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

5245

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1001099-79.2015.5.02.0713
em 08/07/2015 18:18:29 e assinado por:

- ROBERTO PELLINI JUNIOR

Consulte este documento em:

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **1507081759065980000015715876**



1507081759065980000015715876

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predis põem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

00170-SP

Série

078575

Número



Polgar Direito



Augusto Lopes Gallo
ASSINATURA DO PORTADOR

5246

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Auz Augusto Volpi
Guillo
 Loc. Nasc. S. Paulo
 Est. SP Day 12 03 1977
 Filiação José Carlos França
Guillo e Neusa S. Moura-
da Volpi Guillo
 Est. Civil Solt. Doc. Nº.....
 Fis. Liv. Reg. Civil.....
 Outro doc. RG. 23.665.628-4/SP
 Situação Militar.....
 Doc. Nº..... Órgão..... Est.....
 Naturalizado Doc. Nº..... Est. / .. / ..

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em.....
 Doc. Ident. Nº..... Exp. em.....
 Estado.....
 Obs.....
 Data Emissão 29.05.92 DRT Klapa
 Assinatura [Signature] Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Nascimento.....
 Doc.....

6247

12 71 70271870001-89

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador OFFICER DISTRI. DE PRODUTOS DE INFORMATICA S.A.

OGCMF Rua Conselheiro Ramalho, 726 Município São Paulo - SP CEP 01025-900

Esp. do estabelecimento Aut. Técnico

CBO n.º Data adm. 01 de maio de 1996

Registro n.º 101 F.º/Ficha 101

Remuneração especificada R\$ 3000,00/mês (Trezentos reais)

OFFICER DISTRI. DE PRODUTOS DE INFORMATICA S.A.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º Data saída 01 de Dezembro de 2014

Officer Dist. de Produtos de Informática S/A Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º Com. Dispensa CD N.º

Nome da Empresa: Intermart Comércio Imp Exp de Equipamentos Eletrônicos S.A CNPJ/MF:05.996.801/0002-53 Endereço: AVENIDA IIRAPUERA, 2332-TORRE 1/ 3 ANDAR Município: SÃO PAULO -SP Estado:SP Esp. do Estabelecimento:4651601 Denominação CNAB: Comércio estadista de equipamentos de informática

Função: Gerente de Desenvolvimento de Negócios CBO: 1426-05 Data de Admissão: 19/01/2015 - Registro: 996 Folha / Ficha: 996 Remuneração: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais) por mês

~~Intermart Com. Imp e Exp de Equip. S.A~~

Nome da Empresa: Intermart Comércio Imp Exp de Equipamentos Eletrônicos S.A

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º Data saída de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º Com. Dispensa CD N.º

6248

CONTRIBUIÇÃO

Contribuição de Cr\$	A favor de
11.62	União Emp. Com. S. Paulo
13.62	"
16.07	"
21.54	"
38.91	"
32.25	"
40.22	"
42.41	"
58.04	"
61.23	"
63.62	"
67.50	"
73.58	"
78.43	"
84.48	"
92.33	"
524.79	"
833.39	"

SINDICAL

Ano	Assinatura do Empregador
1997	OFFICER DIST. DE PRODS. DE INFOR. S
1998	OFFICER DIST. DE PRODS. DE INFOR.
1999	OFFICER DIST. DE PRODS. DE INFOR.
2000	OFFICER DIST. DE PRODS. DE INFOR.
2001	OFFICER DIST. DE PRODS. DE INFOR. S/A
2002	OFFICER DIST. DE PRODS. DE INFOR. S/A
2003	OFFICER DIST. DE PRODS. DE INFOR. S
2004	OFFICER DIST. DE PRODS. DE INFOR. S
2005	OFFICER DIST. DE PRODS. DE INFOR. S
2006	OFFICER DIST. DE PRODS. DE INFOR. S
2007	OFFICER DIST. DE PRODS. DE INFOR. S
2008	Officer Dist. de Produtos de Informática S/A
2009	OFFICER DIST. DE PRODS. DE INFOR. S/A
2010	OFFICER DIST. DE PRODS. DE INFOR. S/A
2011	OFFICER DIST. DE PRODS. DE INFOR. S/A
2012	Officer Dist. de Produtos de Informática S/A
2013	Officer Dist. de Produtos de Informática S/A
2014	Officer Dist. de Produtos de Informática S/A

5219

24

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/12/96 Para Cr\$ 183.315,00

Na função de a mesma

CBO por motivo de antecipaçã

OFFICER DISTR. DE PRODS. DE INFOR. SIA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/97 Para Cr\$ 235.000,00

Na função de a mesma

CBO por motivo de antecipaçã

OFFICER DISTR. DE PRODS. DE INFOR. SIA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/02/97 Para Cr\$ 235.000,00

Na função de a mesma

CBO por motivo de antecipaçã

OFFICER DISTR. DE PRODS. DE INFOR. SIA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/00 Para Cr\$ 259.000,00

Na função de a mesma

CBO por motivo de antecipaçã

OFFICER DISTR. DE PRODS. DE INFOR. SIA
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

25

Aumentado em 01/02/00 Para Cr\$ 289.462,23

Na função de a mesma

CBO por motivo de antecipaçã

OFFICER DISTR. DE PRODS. DE INFOR. SIA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/00 Para Cr\$ 1.017,00

Na função de a mesma

CBO por motivo de antecipaçã

OFFICER DISTR. DE PRODS. DE INFOR. SIA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/01 Para Cr\$ 1.099,59

Na função de a mesma

CBO por motivo de Duvid

OFFICER DISTR. DE PRODS. DE INFOR. SIA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/02 Para Cr\$ 1.200,54

Na função de a mesma

CBO por motivo de Duvid

OFFICER DISTR. DE PRODS. DE INFOR. SIA
Assinatura do empregador

5250

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/03 Para Cr\$ 1233,59
Na função de de mesma
CBO por motivo de Dissídio

OFFICER 3R. S/A
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/03 Para Cr\$ 1392,29
Na função de de mesma
CBO por motivo de Dissídio

OFFICER D 3R. S/A
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/04/04 Para Cr\$ 1612,20
Na função de de mesma
OFFICER-DISTR. DE PROD. DE INFOR. S/A

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/04 Para Cr\$ 1741,19
Na função de de mesma
CBO por motivo de Dissídio

OFFICER DISTR 3R. S/A
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/10/05 Para Cr\$ 1836,96
Na função de de mesma
CBO por motivo de Dissídio

OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. S/A
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/05 Para Cr\$ 1936,96
Na função de Gerente de Produção
CBO por motivo de Dissídio

OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. S/A
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/06 Para Cr\$ 1910,46
Na função de de mesma
CBO por motivo de Dissídio

OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. S/A
Assinatura do empregador

Aumentado em: 01/10/2007 Para: R\$ 2.025,07
Na função de: GERENTE DE PRODUTOS
Por motivo de: DISSÍDIO COLETIVO
Officer Dist. de Produtos de Informática S/A
OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. S/A 101

6251

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/09/08 Para R\$ 2.207,33
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de divisão
relativa
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. SIA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/09 Para R\$ 2.361,84
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de divisão
relativa
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. SIA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/09/10 Para R\$ 2.534,25
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de divisão
relativa
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. SIA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/09/11 Para R\$ 2.782,61
 Na função de Ger. Produtos de I.T.
 CBO por motivo de divisão
relativa
 Officer Dist. de Produtos de Informática SIA
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/03/12 Para R\$ 28.300,00
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de empadronamento
 Officer Dist. de Produtos de Informática SIA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/09/12 Para R\$ 5.000,00
 Na função de Gerente de Produtos
 CBO por motivo de divisão
 Officer Dist. de Produtos de Informática SIA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/12 Para R\$ 7.560,00
 Na função de Gerente de Produtos
 CBO por motivo de inst. de longa duração
 Officer Dist. de Produtos de Informática SIA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/02/13 Para R\$ 15.728,58
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de inst. de longa duração
 Officer Dist. de Produtos de Informática SIA
 Assinatura do empregador

6252

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.09.13. Para R\$ 16.976,26.

Na função de a mesma

CBO por motivo de mudança

Assinatura do empregador
Officer Dist. de Produtos de Informática S/A

Aumentado em 01.09.14. Para R\$ 19.345,30.

Na função de a mesma

CHU por motivo de mudança

Assinatura do empregador
Officer Dist. de Produtos de Informática S/A

Aumentado em 01.11.14. Para R\$ 18.345,20

Na função de gerente de crédito III

CBO por motivo de mudança

de cargo

Assinatura do empregador
Officer Dist. de Produtos de Informática S/A

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

5253

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 1996/1997
 de 03/05/96 a 02/05/97
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. SIA
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1998/1999
 de 10/11/98 a 09/11/99
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. SIA
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1999/2000
 de 07/12/99 a 06/12/00
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. SIA
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2000/2001
 de 01/01/01 a 01/01/01
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. SIA
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2001/2002
 de 05/02/01 a 04/02/02
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. SIA
 Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2002/2003
 de 03/03/02 a 02/03/03
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. SIA
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2003/2004
 de 01/03/03 a 03/03/04
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. SIA
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2004/2005
 de 01/03/04 a 02/03/05
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. SIA
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2005/2006
 de 02/03/05 a 02/03/06
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. SIA
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período
 de: 02/05/2006 a 01/05/2007
 em: 03/03/2008 a 22/03/2008
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. SIA
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. SIA

5254

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2007/2008
 de 02/03/07 a 21/03/08
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. S/A
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2008/2009
 de 01/03/10 a 20/03/10
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. S/A
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2009/2010
 de 01/03/11 a 30/03/11
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. S/A
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2010/2011
 de 01/03/12 a 20/03/12
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. S/A
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2011/2012
 de 04/03/13 a 23/03/13
 OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. S/A
 Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 (Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
02, 05, 06	01, 02, 14
Dia Mês Ano	Dia Mês Ano

Banco depositário: Co. Econ. Federal
 Agência: Av. Paulista, 1852
 Praça: S. Paulo
 Empresa: OFFICER DISTR. DE PROD. DE INFOR. S/A
 Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
19/01/2015	/ /

Banco Depositário: 104 - C.E.F
 Agência: 1 Praça: 0 Estado: SP

Intersmart Com. Imp. e Exp. de Equip. S/A
 Empresa: Intersmart Comércio Imp
 Exp de Equipamentos Eletrônicos S.A
 Carimbo e assinatura do empregador

6255

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Empregado cadastrado no seu rol nº de nº 29380.93.0 em 24/05/19 na Caixa Econômica Federal L. Sete de Abril, 345

OFFICER DIST. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A

* Salário comto: R\$ 7560,00

OFFICER DIST. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A

* Anotação de Fim de período aquisitivo: 2012/2013
09/06/13 a 25/03/14

OFFICER DIST. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CONFORME INSTRUÇÃO

NORMATIVA Nº 15 DE 14/07/2010,

ARTIGO 17 DO MTE, A DATA

PROJETADA DO AVISO PRÉVIO É

12/03/15, E A DATA DO

ÚLTIMO DIA EFETIVAMENTE

TRABALHADO FOI 01/10/14

OFFICER DIST. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A

EXPERIÊNCIA

Contrato em caráter de experiência por 45 dias, podendo este prazo ser prorrogado por mais 45 dias conforme contrato assinado.

Intersmart Com. Imp. e Exp. de Equip. S.A

Empresa: Intersmart Comércio Imp Exp de Equipamentos 93Eletrônicos S.A

5256

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

5257

CERTIDÃO

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**
Distribuído em: **16/10/2015**
Classe/Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação Judicial**
Requerente: **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Administrador Judicial: **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**
Representante Legal: **OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA**

CERTIFICO que trata-se o processo acima referido de pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi devidamente deferido, encontrando-se em fase da execução do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia e devidamente homologado.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2017.


Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383

Desta: R\$15,87, recolhido através da GRERJ nº. 60900371662-86.

Superior Tribunal de Justiça

5258

CC nº 159347 / RJ (2018/0154269-9) autuado em 26/06/2018

Detalhes

PROCESSO: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**
 SUSCITANTE: **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
 ADVOGADO: **CÁSSIO RANZINI OLMOS - SP224137**
 ADVOGADO: **EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA - SP242313**
 ADVOGADO: **MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA - SP302668**
 ADVOGADO: **GUSTAVO DE CARVALHO - SP274837**
 ADVOGADO: **BRUNO LUIZ CANALI AVANZI - SP300233**
 SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**
 SUSCITADO : **JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**
 INTERES. : **LUIZ AUGUSTO VOLPI GRILLO**
 ADVOGADO: **CAIO AMURI VARGA E OUTRO(S) - SP185451**
 ADVOGADO: **ROBERTO PELLINI JUNIOR - SP209369**
 ADVOGADO: **MARCOS TAVERNEIRO - SP185517**
 LOCALIZAÇÃO: **Entrada em COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO em 27/06/2018**
 TIPO: **Processo eletrônico.**
 AUTUAÇÃO: **26/06/2018**
 NÚMERO ÚNICO: **0154269-13.2018.3.00.0000**

RELATOR(A): **Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - SEGUNDA SEÇÃO**
 RAMO DO DIREITO: **DIREITO CIVIL**
 ASSUNTO(S): **DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência.**

TRIBUNAL DE ORIGEM: **JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA DO RIO DE JANEIRO**
 NÚMEROS DE ORIGEM: **04237061720158190001, 10010997920155020713, 4237061720158190001.**
1 volume, nenhum apenso.

ÚLTIMA FASE: **27/06/2018 (14:41) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR DE OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP (RECLAMAÇÃO N. 1001099-79.2015.5.02.0713), FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE QUANTO À LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS OU ARRECADADOS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE RELATOR. (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 29/06/2018)**

Fases	
27/06/2018 14:41	Concedida a medida liminar de OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (Reclamação n. 1001099-79.2015.5.02.0713), ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados, até ulterior deliberação deste Relator. (Publicação prevista para 29/06/2018) (339)
27/06/2018 13:55	Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO (132)
26/06/2018 15:04	Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) MARCO AURÉLIO BELLIZZE (Relator) - pela SJD (51)
26/06/2018 15:00	Distribuído por dependência ao Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE - SEGUNDA SEÇÃO. Processo preventivo: CC 151983 (2017/0092767-8) (26)
26/06/2018 07:30	Protocolizada Petição (originária) em 26/06/2018 (118)

5259

Impresso Quinta-feira, 28 de Junho de 2018.

Versão 2.0.49 | de 26/06/2018 17:40:10.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

5060

Nº do Ofício : 538/2018/OF

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2018

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.15.0001
Distribuição:16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja procedida a imediata liberação dos valores bloqueados nos autos do processo trabalhista nº 1001099-79.2015.5.02.0713 em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, diretamente à recuperanda, Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

*Debitado em 28/06/18
Mariana P. G. de Almeida
OAB/SP n° 302.668*

Exmo. Sr. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 47AL.557A.5MDY.3D12
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª EMPRESARIAL DO FORO
DA COMARCA DA CAPITAL (RJ).

1º dia, 28/06/18.

Processo n. 0423706-17.2017.2015.8.19.0001

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial, por um de seus advogados, nos autos da recuperação judicial em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar a revogação dos poderes conferidos aos causídicos que inicialmente patrocinaram este feito, requerendo a juntada do anexo instrumento de mandato outorgando poderes a seus novos patronos para atuar neste feito e em seus incidentes (listagem anexa).

Outrossim, requer que todas as publicações e intimações veiculadas pela imprensa Oficial ostentem **somente** os nomes dos advogados **EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB/SP n. 242.313)** e **CÁSSIO RANZINI OLMOS (OAB/SP n. 224.137)**, excluindo-se os antigos patronos da petionária dos registros processuais, nos termos do artigo 272 do Código de Processo Civil Vigente.

Pede e espera deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 27 de junho de 2018.

Mariana J.G. de Almeida
Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
OAB/SP n. 302.668

5262

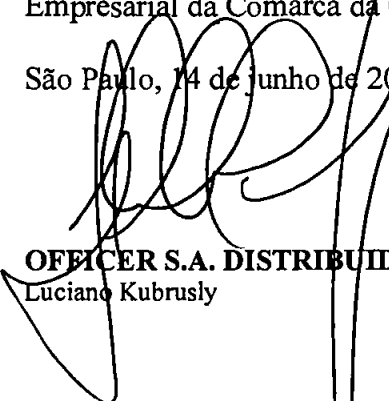

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Outorgante: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA. – em recuperação judicial, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.702.716/0001-89, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1681, Cidade Monções, São Paulo (SP), CEP 04571-011, neste ato representada por Luciano Kubrusly, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 21321783 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.056.178-80 e Carlos Alberto Chiurco, brasileiro, economista, portador do RG nº 9.415.482 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 060.193.348-64, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e com endereço profissional na sede da outorgante.

Outorgados: os advogados CÁSSIO RANZINI OLMOS, OAB/SP nº 224.137 e CPF/MF nº 287.645.618-44, com endereço eletrônico cassio@ocradvogados.com.br; EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA, OAB/SP nº 242.313 e CPF/MF nº 314.690.528-06, com endereço eletrônico emmanoel@ocradvogados.com.br; GUSTAVO DE CARVALHO, OAB/SP nº 274.837 e CPF/MF nº 307.656.888-40, com endereço eletrônico gustavo@ocradvogados.com.br; MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA, OAB/SP nº 302.668 e CPF/MF nº 347.983.308-09, com endereço eletrônico mariana@ocradvogados.com.br; BRUNO LUIZ CANALI AVANZI, OAB/SP nº 300.233 e CPF/MF nº 326.047.578-85, com endereço eletrônico bruno@ocradvogados.com.br e ANA PAULA MARANGONI PALHANO, OAB/SP nº 377.946 e CPF/MF nº 011.563.001-50, com endereço eletrônico ana@ocradvogados.com.br, todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, 1.855, cj. 94, Vila Mariana, CEP 04101-000.

Poderes: os mais amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, podendo os outorgados, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários para representar o outorgante, propondo as ações competentes ou defendendo-a nas contrárias, conferindo-lhes também poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, partilhas ou acordos, receber e dar quitação e, ainda, substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, especialmente para defender os seus interesses na sua recuperação judicial, processo n. 0423706-17.2015.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

São Paulo, 14 de junho de 2018.



OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.
Luciano Kubrusly Carlos Alberto Chiurco

Seq	Fls. Auto	Pelo Provedor	Fls. Representante	Fls. Voto	Comarca	Relator	Agão	Objeto	Assunto	Data de propositura do Agão	Probabilidade do Pedido	Valor da causa	Valor da custódia judicial
1	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	[não aplicável]	0024206; 12.2015.8.12.0001	1ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	RJ	Recuperação Judicial	Fundada de recuperação judicial	<p>Em 16.10.2015 distribuída a RJ. Em 16.10.2015 deferido o processamento da RJ. Foi nomeado o ex-juiz Marcelo Maciel Advogado como administrador judicial. Em 10.11.2015 intemperado AI pelo MP rel. da incompetência do comprovante, seguida a MP sem a edição de São Paulo-SP. Em 12.11.2015 o MP informou ao juízo da RJ a interposição de AI e requerer a reconstrução do decurso de deliberação (su locutus é temporibus). Em 16.11.2015, HSPG e ABC Brasil apresentaram AI igualmente para afastar a competência. Em 18.11.2015 foi acolhido o pedido de reconstrução interposto pelo MP, deferido-se a competência para a comarca de São Paulo. Em 04.12.2015 a Officer interpôs AI contra a decisão de declínio de competência. Em 07.12.2016 apresentados o PN. Em 12.12.2016, reconsiderada a decisão de declínio, reconhecendo a competência da 1ª Vara Empresarial do RJ para processar a RJ. Em 22.01.2016, deferido o pedido de quebra das "trans" bancárias. Em 27.01.2016, publicados os atos de processamento e de apresentação do PN. Publicado o edital com lista de credores inscritos da RJ pelo AI. Em 31.03.2016, o cartório certificou a competência dos embargos opostos pelo Banco ABC e que estes não feriam oposição até o momento. Em 28.04.2016, foi autorizada a convocação da Assembleia Geral de Credores, bem como a prorrogação do período de suspensão por 30 dias após a liberação do plano. Em 29.04.2016, foi publicada a Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores. Em 12.05.2016, a Officer apresentou a versão atualizada do plano de recuperação judicial. Em 23.05.2016, ocorreu a primeira convocação para a Assembleia Geral de Credores, que não foi realizada. Em 06.06.2016, ocorreu a segunda convocação para a Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que o plano de recuperação judicial foi aprovado. Apresentou-se habilitação do plano de recuperação judicial. Em 05.09.2017 foi publicada a decisão proferida em 31.08.2016, homologando o plano aprovado em suas condições e concedendo a recuperação judicial da Officer. Em 01.04.2017, foi proferido despacho suscitando o IPAC como administrador judicial e determinando que não há necessidade de manutenção do MP nos autos. Autos recebidos. Enviado para publicação. Em 07.06.2017, publicado despacho. Em 12.06.2017, concluído ao juiz. Foi proferido despacho recebendo e rejeitando os embargos de declaração. Em 22.06.2017, sentença de termo de compromisso pelo novo AI (00916). Foi proferido despacho determinando o imediato cumprimento do decurso de deliberação. Conclusão ao juiz. Em 20.09.2017, juntada de ofício. Conclusão ao juiz. Proferido despacho: "Em cumprimento à fundamentada decisão proferida pela 1ª Vara Empresarial do RJ, a Officer se MP, em 27.09.2017, houve juntada de parecer do MP, em que este se opôs à homologação do plano de recuperação judicial apresentado pelo novo Administrador Judicial, em razão de não ter sido apresentado o plano de recuperação judicial. Em 22.10.2017, no autos foram conclusos. Em 04.10.2017, foi proferida decisão (1) determinando a expedição de mandado de pagamento de quantia de R\$ 624.778,00 em favor da Citibank; (2) suscitando-se em relação aos pedidos feitos pelo Administrador Judicial. Em 22.11.2017, foi praticado ato analítico certificando a retirada do mandado de pagamento pelo Banco do Brasil. Em 27.11.2017, foi proferido despacho determinando, dentre outras providências, (i) o desentranhamento de habilitação de crédito apresentada; e (ii) que os interessados se manifestem quando ao relatório do Administrador Judicial. Em 01.12.2017, houve juntada de petição. Em 22.12.2017, foi juntado aos autos o decurso de deliberação do Agravo de Instrumento de nº 085066-23.2016.8.12.0001. Em 19.01.2018, houve juntada de petição. Em 05.02.2018, foi proferido despacho de seguir rec: "R. 055/059: considerando a manifestação do Administrador Judicial no fl. 5066/5069, emitida no juízo da 1ª Vara do Trabalho da comarca de São Paulo em 05.02.2018, Fls. 5053-6 recuperada sobre as informações prestadas pelo credor Cooper Chamo Taxi, Fls. 5061/5067; e o entendimento em argumentação exposta pela requerida, deferiu a expedição dos ofícios como requerido. Finalmente, ao certório para cumprir integralmente o despacho de fls. 5045, bem como para dar vista ao MP em cumprimento à fundamentada decisão de fls. 5044/5050v1". Em 07.02.2018, o despacho foi enviado para publicação. Em 16.02.2018, o despacho foi publicado. Em 12.03.2018, houve depósito dos fls para fecho das pautas. Em 14.03.2018, (1) houve sentença de petição; e (2) AI praticado ato analítico determinando a retirada dos ofícios, conforme requerido. Em 15.03.2018, os autos foram remetidos ao Ministério Público.</p>	16.10.2016	Recurso	R\$ 1.000.000,00	R\$ 366.006.800,00
2	Ministério Público	910er S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0024588; 26.2015.8.22.0002	1ª Câmara Civil	Rio de Janeiro	RJ	Agravo de Instrumento	Reforma da decisão que reconheceu a competência do juízo de origem e deferiu o processamento da recuperação judicial	<p>Em 18.11.2015, o agravo de instrumento foi ajuizado. Em 12.11.2015, o desembargador relator declarou extemporâneo e nos autos foram remetidos à direção de propositura. Em 13.11.2016, o processo foi redistribuído para a 1ª Câmara Civil (Des. Relator José Carlos Vitorada dos Santos). Em 16.11.2015, despacho proferido indeferindo o efeito suspensivo: "Análise de pressupostos que o autoriza, tendo em vista o efeito suspensivo. Requerimento de informações, intimado em 09/09/2015, ao MP". MP em duas vezes juntadas os autos. Em 17.11.2015, a RJ de distribuição do agravo foi publicada. Em 24.11.2015, os contrarrazões da Officer foram juntados em autos. Em 26.11.2015, o MP anexou uma petição aos autos apresentando a decretação de perda de objeto do agravo. Em 09.12.2015, ocorreu julgamento do agravo sendo em efeito que este perd o objeto. Em 05.01.2016, juntada petição de alteração do MP. Em 06.06.2016, aguarda nota e apresentação dos protestos. Em 21.06.2016, foi emitida certidão de suspensão de processo. Em 10.03.2017, os autos foram conclusos para despacho. Em 21.03.2017, remessa à secretaria da 1ª Câmara Civil. Em 22.03.2017, foi expedida certidão informando que, apesar de a decisão mencionada publicada em 2015 e transitada em juízo em 2016, o processo está apenas a seguir que ainda continua em andamento. Os autos foram conclusos ao relator para despacho / decisão. Em 28.03.2017, foi proferido despacho: "Face a decisão de R. 72 e a certidão de R. 79, desta penúltima e seguinte". A decisão de R. 72 está em anexo. Em 29.03.2017, desproporção. Declínio de que não houve interposição de recurso (processo findo).</p>	11.11.2015	N.A. (perda de objeto)	Não aplicável	Não aplicável

5263

3	Ministério Público	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0046247; 02.2012.8.12.0000	10ª Câmara Civil	Rio de Janeiro	RJ	Agravo de Instrumento	Reforma da decisão que determinou a decretação de intervenção do MP no processo de RJ da Officer	Em 06.07.2017, intimação. Distribuição por prevenção. Concluído para o relator. Foi proferido despacho "Anote-se os pressupostos que o autoriza. Indefiro o pedido (in)terlocutório e (s) agravação(s). Ao MP." Em 08.07.2017, publicação de ata de distribuição. Em 13.07.2017, publicação do despacho. Intimação eletrônica dos intervenientes. Em 13.07.2017, o MP proferiu parecer. Certeza em 28.07.2017, saneamento e conclusões. Atuação eletrônica do MP. Em 01.08.2017, juntado parecer do MP, opinando pela procedência do recurso. Concluído no relator. Em 24.08.2017, o relator pediu ata para julgamento. Em 30.08.2017, publicada para o julgamento com vista prevista para o dia 13.09.2017 às 12h. Em 13.09.2017, o agravo foi julgado procedente. Acórdão foi disponibilizado. Em 14.09.2017, foi expedido ofício. Em 15.09.2017, publicação da decisão. Intimação eletrônica aos intervenientes. Em 21.09.2017, houve juntada de petição de ciência. Em 06.12.2017, houve o arquivamento definitivo do processo.	06.07.2017	N.A. (processo arquivado)	Não aplicável	Não aplicável
6	Ministério Público	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0071882; 13.2015.8.12.0000	10ª Câmara Civil	Rio de Janeiro	RJ	Agravo de Instrumento	Reforma da decisão que reconhece a incompetência do juiz para o processamento da recuperação judicial.	Agravo distribuído em 07.12.2015. Em 09.12.2015, o MP foi intimado para apresentar seu parecer. Em 10.12.2015, publicada a ata de distribuição do agravo. Em 15.12.2015, MP juntou parecer. Em 17.12.2015, despacho: "Apesar de ser de natureza AI em que figura o agravo como parte, qual seja: 0065619-15.2015.8.12.0000/0065775-25.2015.8.12.0000/0065999-36.2015.8.12.0000. Em 21.01.2016, juntada de ofício intimando a não admissão do pedido que declara a incompetência para o Tribunal de Justiça de São Paulo. Em 16.03.2016, os autos foram arquivados no agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público. Em 17.02.2016, o recurso foi julgado prejudicado. Em 25.02.2016, a decisão que julgou o recurso prejudicado foi publicada e os interessados intimados. Em 07/06/2016, foi emitida certidão com o seguinte teor: Certifico que, em que pese a decisão de fls. 59, o processo em tela encontra-se arquivado e outros que condiciona em andamento. Em 08/06/2016, o processo foi suspenso. Em 10/03/2017, os autos foram conclusos para despacho. Em 21.03.2017, remessa à competência da 10ª Câmara Civil em 23.03.2017, foi expedida certidão informando que, apesar da decisão sucumbencial publicada em 2015 e transitada em julgado em 29/06, o processo está arquivado e outros que ainda condiciona em andamento. Os autos foram conclusos ao relator para despacho / decisão. Em 28/03/2017, foi proferido despacho: "Face a decisão de fl. 59 e a certidão de fl. 65, despaço-se e arquite-se.". A decisão de fls. 65 é similar à em anexo. Em 29.03.2017, despaço-se. Certeza de que não houve interposição de recurso (processo findo).	04.12.2015	N.A. (particionamos informação que não forma causa à demanda e consideramos correto o relatório pelo MP)	Não aplicável	Não aplicável
8	HSC Bank Brasil S.A. - Banco Multiple	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0029820; 22.2014.8.12.0000	10ª Câmara Civil	Rio de Janeiro	RJ	Agravo de Instrumento	Reforma da decisão reconhecendo e reconhecendo a competência do juiz	Agravo distribuído em 02.02.2016. Em 11.02.2016, proferida decisão interlocutória e ofício suspenso: "1. Apesar de AI, nº 0085464-26.2014.8.12.0000, 2. Indefiro e ofício suspenso. 3. Relembro-me as informações. 4. Aos agravados. 5. Após ao MP." Em 12.02.2016, publicada a ata de distribuição. Em 15.03.2016, o autor determinou o arquivamento nos demais agravos. Em 16.02.2016, arquivamento do recurso no agravo interposto pelo MP. Em 25.02.2016, a decisão que indefere o pedido de ofício suspenso foi publicada. A Officer foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Em 06.03.2016, as contrarrazões da Officer foram juntadas aos autos. Em 31.03.2016, o MP foi intimado eletronicamente para juntar seu parecer. Em 12.04.2016, foi juntado aos autos parecer do MP, arquivando o agravo. Autos conclusos e remetidos à 10ª Câmara Civil - TJRJ em 12.04.2016. Em 27.04.2016, foi emitida certidão de arquivamento do processo. Em 06.07.2016, o processo está arquivado e outros que ainda condiciona em andamento. Os autos foram conclusos ao relator para despacho / decisão. Em 24.06.2016 os autos foram conclusos no Des. José Carlos Varanda dos Santos. Em 28.09.2016 foi proferido o seguinte despacho de novo julgamento: "Nota para a Junta de decisão". Em seguida, foi juntada petição da doutoranda de Officer. No mesmo dia, os autos foram conclusos. Em 29.09.2016 foi proferida diligência monocrática homologando a desistência recursal. Em 06.10.2016 a decisão foi publicada e foram enviadas intimações eletrônicas. Em 16.10.2017, foi expedida intimação eletrônica ao MP. Em 21.01.2017, foi juntada petição do ofício pelo MP. Em 30.03.2017, os autos foram conclusos para despacho. Em 21.03.2017, remessa à secretaria da 10ª Câmara Civil (nº 23.03.2017), foi expedida certidão informando que, apesar da decisão monocrática publicada em 2016 e transitada em julgado em 2016, o processo está arquivado e outros que ainda condiciona em andamento. Os autos foram conclusos ao relator para despacho / decisão. Em 28.03.2017, foi proferido despacho: "Face a decisão de fl. 272 e a certidão de fl. 283, despaço-se e arquite-se.". A decisão de fls. 272 é similar à em anexo. Em 29.03.2017, despaço-se. Certeza de que não houve interposição de recurso (processo findo).	04.02.2016	N.A. (processo findo)	Não aplicável	Não aplicável

5264

	Santander	Ofício S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	002450-23.2016.8.19.0000	10ª Câmara Cível	Rio de Janeiro	N	Agravo de Instrumento	Reforma de decisão reconsiderando o reconhecimento a competência de juízo	<p>Em 04/02/2016, agravo foi distribuído. Em 11/02/2016, proferida decisão indeferindo o efeito suspensivo: "Assurar-se o proponente que o autorizam, indeferir o efeito suspensivo. Registrar-se as informações. Intime(m)-se o(s) agravado(s). Ao MP." Em 12/02/2016, publicada a ata de distribuição. Em 15.02.2016, o relator determinou o arquivamento dos demais agravos. Em 16/02/2016, arquivamento do recurso do agravo interposto pelo MP. Em 23/02/2016, o Banco Santander depositou um mandato de segurança. Em 25.02.2016, a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo foi publicada. A Ofício foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Em 08/03/2016, as contrarrazões da Ofício foram juntadas aos autos. Em 11/03/2016, o MP foi intimado eletronicamente para juntar um parecer. Em 18/04/2016, o MP juntou parecer opinando pelo provimento do recurso. Em 19/04/2016, foi juntada a mesma petição em que responderam ao parecer do MP. Em 25.04.2016, foi juntada petição do Banco Santander respondendo à nossa, ratificando a posição do MP ao seu parecer de 18/04/2016. Em 06/07/2016, autos concluídos. Em 19.07.2016, os autos foram remetidos à Secretária de 10ª CC. Em 26.07.2016 foram juntadas duas petições da Ofício encaminhando uma a Banco Santander requerendo a suspensão do processamento do Agravo de Instrumento, para que se seguisse a decisão do homologação do Plano de Recuperação Judicial (previsto em 06/06/2016 na Assembleia de Credores da Ofício), bem como o seu relatório em julgado. Em 01/08/2016, foi certificado que o Relator está de férias de 21/07/2016 a 04/08/2016. Em 24.08.2016 os autos foram conclusos ao Des. José Carlos Viana dos Santos. Em 30/08/2016 foi juntada Ofício encaminhando o efeito da decisão proferida em 04/07/2016 que é o mesmo a segurança de anuidade de segurança nº 000610-93/2016.R.19.0000. No mesmo dia, os autos foram conclusos. Em 27.09.2016 foi proferido despacho deferindo a suspensão, tal como requerido pelas partes. Na mesma data, foi juntada petição de desistência e, em seguida, os autos foram conclusos. Em 29.09.2016 foi proferido julgamento monocrático homologando a desistência recusada. Em 06.10.2016 a decisão foi publicada e foram enviadas intimações eletrônicas. Em 10.01.2017, foi enviada intimação eletrônica ao MP. Em 23/01/2017, foi juntada petição de ciência do MP sobre a decisão que homologou a desistência recusada. Em 10/03/2017, os autos foram conclusos para despacho. Em 21/03/2017, remessa à secretária de 10ª Câmara Cível. Em 23.03.2017, foi expedida certidão informando que, apesar da decisão monocrática publicada em 2015 e tratada em julgado em 2016, o processo está arquivado e outros que ainda continuam em andamento. Quanto foram conclusos ao relator para despacho / decisão. Em 28.03.2017, foi proferido despacho: "Paz a decisão de fl. 314 e a certidão de fl. 324. Arquivar-se e arquivar-se.". A decisão de fl. 314 é sumula e em anexo. Em 29.03.2017, deu parecer. Certidão de que não houve interposição de recurso (processo findo).</p>	04/02/2016	N/A. (Processo findo)	Não aplicável	Não aplicável
	Banco Citibank	Ofício S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	002054-36.0706.8.19.0000	08ª	Rio de Janeiro	N	Agravo de Instrumento	Reforma da decisão que deferiu a quebra das travas bancárias.	<p>Agravo interposto em 26.03.2016. Em 29.02.2016, foi autuado e distribuído por prevenção, sob a relatoria do Des. José Carlos Viana dos Santos. Em 03.03.2016, o relator indeferiu o pedido de efeito suspensivo e determinou o arquivamento dos autos aos demais agravos de trivial. Em 03.03.2016, despacho determinando o arquivamento ao processo 0044890-36.2015.8.19.0000 e expedição de despacho de desquite se relator. Em 11.03.2016, publicado o despacho deferindo o arquivamento e intimações os interessados. Em 29.03.2016, as contrarrazões da Ofício foram juntadas aos autos. Em 30/03, autos conclusos. Em 11.04.2016, foi juntada aos autos a petição na qual o apelante impetora o recurso do MP. Em 22.06.2016, foi emitida certidão de arquivamento do processo. Em 06.07.2016, o processo foi reavaliado e os autos foram conclusos. Em 13.07.2016, foi proferido o seguinte despacho: Ao MP. No mesmo dia, o MP foi intimado para dar parecer. Em 01.09.2016 o MP juntou parecer pelo provimento do recurso [anexo]. Em seguida, foi certificado que o Relator está de férias de 21.07.2016 a 04.08.2016. Em 24.08.2016 os autos foram conclusos ao Des. José Carlos Viana dos Santos. Em 29.09.2016 foi proferido o seguinte despacho de merecedor: "Considerando que há homologação o plano de recuperação, diga o agravante se insiste no julgamento deste recurso que parece estar prejudicado.". Em 06.10.2016 o despacho foi publicado e foram enviadas intimações eletrônicas. No mesmo dia, foi juntada petição Citibank modificando seu interesse no julgamento de mérito do presente recurso. Em 27.10.2016 foi proferido o seguinte despacho de pedido do ato que julgamos. Em 28.11.2016 foi publicada a ata de julgamento. Em 07.12.2016, foi negado provimento ao agravo. Com isso, manteve-se a medida liminar que deturpou a quebra das travas bancárias. Em 12.12.2016, foi publicada a certidão e foram intimados os interessados. O autor entendeu que a decisão de Carlos Roberto [que quebrou as travas bancárias] deveria ser anulada, quando o processo se renovou. 21.01.2017, os autos foram conclusos ao relator. Em 26.03.2016, foi proferido despacho ("Em nome"), em 01.02.2017, os embargos foram rejeitados por uma intimação. Em 07.02.2017, foi publicado o acórdão (em nome). Foi expedida intimação eletrônica para os interessados. Em 10.03.2017, os autos foram conclusos para despacho. Em 21.03.2017, remessa à secretária de 10ª Câmara Cível. Em 23.03.2017, foi expedida certidão informando que, apesar da decisão monocrática publicada em 2015 e tratada em julgado em 2016, o processo está arquivado e outros que ainda continuam em andamento. Os autos foram conclusos ao relator para despacho / decisão. Foram expedidas duas certidões de anulação de pagar (meios). Em 20/03/2017, foi proferido despacho: "Paz a decisão de fl. 309/302 e a certidão de fl. 393, desanular-se e arquivar-se.". Na mesma data, deu parecer. Foi juntado recurso especial. Reforma de 3ª Vara Trabalhista. Em 11.04.2017, foi juntado parecer do MP (em nome) opinando pelo rejeição do recurso. Os autos foram conclusos para despacho. Em 12.4.2017, despacho "Em nome". A próxima etapa de julgamento da 10ª Câmara Cível é em 19/04/2017. Em 16.4.2017, foi negado provimento ao embargos de declaração. Em 26.04.2017, foi publicada a certidão. Intimação eletrônica dos interessados. Em 26.5.2017, falta de Relator para Capelo 1ª Vara Empresarial. Autos recebidos na 1ª Vara Empresarial. Em 25.7.2017, intimação eletrônica do MP. Em 27.7.2017, ciência de MP sobre o acórdão. Em 26/07/2017, certidão de processo findo.</p>	29.02.2016	N/A. (Processo findo)	Não aplicável	Não aplicável

6265

8	Banco Citibank	Ofício S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	000054-10.2016.8.19.0000	08	Rio de Janeiro	RJ	Recurso Especial	Reforma de decisão que deferiu quotas das travas bancárias.	Em 31.03.2017, autuação. Em 03.04.2017, concluído ao 3º Vice-Presidente para juízo de admissibilidade. Em 07.04.2017, foi proferido despacho determinando o cumprimento da decisão de fls. 463. Esse determinação é uma decisão do 3º VP juntada pelo recorrente ao REsp como jurisprudência. Foi determinando a intimação do MP para parecer. Em 12.04.2017, ocorreu arrematado eletrônica dos interessados (William Carneiro Mays e Fernando Denis Martins, advogados da Citibank), em 17.04.2017, publicação da decisão. Em 19.04.2017, juntadas embargos de declaração. Certidão de intimação. Em 24.04.2017, foi juntado certidão informando que todos os interessados foram devidamente intimados. Sérgio Coelho foi intimado inicialmente em 22.04.2017. Em 08.05.2017, concluído ao 3º Vice-Presidente para despacho. Em 28.05.2017, foi agendado em reunião acólidos os embargos de declaração, indeferido o efeito suspensivo pleiteado. Determinou a intimação da Ofício para apresentar contrarrazões. Em 01.06.2017, intimação eletrônica dos interessados. Em 02.06.2017, publicação da decisão. Em 07.06.2017, notas contrarrazões foram juntadas ao processo. Em 12.06.2017, foi expedida certidão informando que os patronos dos embargos (Reclamado Dr. Sérgio Coelho) foram intimados telefonicamente em 11.06.2017 de decisão monocrônica. Em 21.07.2017, intimação eletrônica do advogado do autor / réu. Em 28.07.2017, envio de intimação eletrônica dos interessados (informou das faltas) em 28.07.2017, foi expedida certidão que não houve manifestação do Reclamado. No mesmo dia, foi enviada intimação eletrônica ao Ministério Público. Em 27.9.2017, certidão de intimação eletrônica. Em 9.11.2017, houve juntada de parecer do Ministério Público manifestando-se pela manutenção do recurso. Em 06.03.2018, foi homologado o recurso especial interposto pelo Banco Citibank.	31.03.2017	N.A. (Perda de objeto)	Não aplicável	Não aplicável
9	Ministério Público	Ofício S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	001073-15.2016.8.19.0000	10ª Câmara Civil	Rio de Janeiro	RJ	Agravo de Instrumento	Em 04.03.2016, distribuído por prevenção. A Ofício juntou petição requerendo indeferimento do pedido de efeito suspensivo. Em 08.03.2016, foi publicada a ata de distribuição de agravo. Em 09.03.2016, despacho determinando a apresentação do recurso. Em 18.03.2016, publicado despacho de dia 09.03.2016. Em 21.03.2016, as contrarrazões da Ofício foram postadas nos autos. Em 29.03.2016, juntado ofício no qual o juiz Paulo Assad presta informações informando que a Agravo foi devidamente integrado do agravo e que o juiz proferiu despacho determinando que se aguardasse o julgamento do recurso. Em 31.03.2016, juntado petição de Procurador Elyzer Cozer requerendo a juntada das CIs da Ofício contra da elaboração do parecer do MP. Em 12.04.2016, foi juntado aos autos parecer do MP, bem como, petição de providências do agravo. Autos conclusos e remetidos à 10ª Câmara Civil - TJRJ. Em 06.07.2016, autos conclusos. Em 19.07.2016, as autos foram encaminhados à Secretaria da 1ª CC. Em 24.08.2016 as autos foram conclusos no Des. José Carlos Viana dos Santos. Em 29.09.2016 foi proferido o seguinte despacho: "1) Despesas em nome do Juiz A.J. relativas à reapreciação; 2) Apelo, em causa". No mesmo dia, foi expedido o argulante certificado de desapreciação: "Certifico que despesas no precatório em nome do Juiz do processo 0064899-04.2015.8.19.0000, em cumprimento ao r. despacho de fls. 231". Em 07.10.2016 foi publicada a intimação na pauta de julgamento do dia 19.10.2016. Em 17.10.2016 foi feita a nota petição pelo recorrente, Sr. Elyzer. Em 08.10.2016 o processo foi retirado da pauta e proferido despacho de retirar contrarrazões autos ao MP. Em 08.10.2016 foi proferido o seguinte despacho de novo expediente: "Retire-se da pauta. Ao MP". Em seguida, o processo foi retirado de pauta. Em 20.10.2016 foi enviada intimação eletrônica ao MP. Em 31.10.2016 foi juntado pedido de Prorrogação Ministerial no qual se requereu que fosse aberta vista ao Procurador para manifestação. Em sua guida, os autos foram conclusos. Em 03.11.2016 foi proferido o seguinte despacho: "Atende-se à d. Prorrogação". Em 04.11.2016, em 04/11/2016, em 04/11/2016 para cumprimento de despacho nesta. Em 08.02.2017, foi expedida certidão de presente suspenso. No 24.07.2017, certidão de processo findo (não houve interposição de recurso).	04.03.2016	N.A. (Processo findo)	Não aplicável	Não aplicável	
10	Ministério Público	Ofício S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	001004-16.2016.8.19.0000	10ª Câmara Civil	Rio de Janeiro	RJ	Agravo de Instrumento	Reforma de decisão que deferiu a quotas das travas bancárias.	Em 07.03.2016, processo distribuído e autuado. MP intimado. Em 09.03.2016, publicação ata de distribuição. Em 30.03.2016, MP juntou petição requerendo que os agravados fossem devidamente intimados e as questões relativas ao efeito do recurso apreciadas para, depois, abrir prazo para vista para que a Procuradoria elaborasse o parecer. Autos conclusos. Em 06.04.2016, despacho: Apurar aos autos fls. 11, em que se parte intimada a recuperação da OFICINA S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - EM RESSURTAÇÃO JUDICIAL, relativos à Ação Originária nº 0422706-17.2015.8.19.0000. 2. A respeito de premissões dos autos, bem como, indeferido o efeito suspensivo. 3. Entrez (re) os agravados. 4. Ao MP. Em 14.04.2016, o despacho em tela foi publicado. Em 14.04.2016, os interessados foram intimados. Em 20.04.2016, foi juntada petição substancial pagando por nova vista para apresentação de parecer (autos). Em 26.04.2016, o Banco de Brasil juntou contrarrazões. Em 02.05.2016, o HSC juntou contrarrazões. Em 04.05.2016, juntadas contrarrazões. Em 17.05.2016, o MP foi intimado a apresentar parecer. Em 14.06.2016, o MP foi intimado a apresentar parecer. Em 06.07.2016, o MP apresentou parecer pelo reconhecimento e provimento do agravo e o Banco Santander apresentou o Agravo Interno em face da decisão proferida em 06.04.2016 de ramos anexas. O certidão, em seguida, certidão e temporariedade do agravo interno e os autos foram conclusos. Em 19.07.2016, os autos foram enviados à Secretaria da 1ª CC. Em 24.08.2016 os autos foram conclusos no Des. José Carlos Viana dos Santos. Em 20.09.2016 foi proferido o seguinte despacho de novo expediente: "Concluído que há homologação e plano de recuperação, diga o agravo se insiste no julgamento deste recurso que parece estar prejudicado". Em 06.10.2016 a decisão foi publicada e foram enviadas intimações eletrônicas. Em 12.10.2016 foi juntado petição do MP requerendo vista ao Parquet do 1º grau. Na mesma data, foi expedido documento de recusa ao relator. Em 28.10.2016 foi proferido despacho atendendo o requerimento do MP e remetendo os autos à origem. Em 11.01.2017, foi enviada intimação eletrônica ao MP. Em 24.01.2017, foi determinado diligência para cumprimento do despacho de fls. 1355-04/04.2017, necessitando o envio de 1ª Voto Empressado. Intimação eletrônica do MP. Em 12.04.2017, foi juntada, em nome do MP informado não ter sido impetrado no agravo. Na mesma data, os autos foram conclusos ao relator. Em 19.04.2017, foi homologado monocrônico e negado o seguimento, mas vez que o recurso ficou prejudicado. Em 27.04.2017, foi publicada decisão. Intimação eletrônica dos interessados. Em 09.05.2017, juntada de petição de ofício do 2º presidente da junta. Em 21.06.2017, revide do processo findo (não houve interposição de recurso).	07.03.2016	N.A. (Processo findo)	Não aplicável	Não aplicável

5866

21	BMC Computers Systems Brasil LTDA.	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0050096-23.2016.8.19.0002	10ª Câmara Cível	Rio de Janeiro	NJ	Agravo de Instrumento	Recurso contra a decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial	Em 27.09.2016 ocorreu a distribuição do processo para a 10ª Câmara Cível - TRJ. Na mesma data, os autos foram conclusos. Em 28.09.2016 foi proferido despacho requisitando informações do juízo de origem. Em 29.09.2016 foi publicada ata de distribuição. Em 06.11.2016 o despacho foi publicado e foram enviadas intimações eletrônicas. Em 21.10.2016 foi juntada petição para (Diretor) de apresentação das contrarrazões. Em seguida, foi enviada intimação eletrônica ao MP para parecer. Em 1.12.2016 - foi juntado o parecer do MP. Em 04.12.2016, os autos foram conclusos ao relator. Em 13.01.2017, o magistrado proferiu o seu julgamento. Em 25.01.2017, foi publicada a sentença de julgamento, a qual foi em 08.02.2016, de 11h. Em 08.02.2017, ocorreu o julgamento. Foi expedido provimento de agravo por uma intimação. Os autos foram conclusos para abertura de acórdão. Em 08.02.2016, o acórdão foi disponibilizado (em anexo). Em 13.02.2017, o acórdão foi publicado e os interessados intimados. Em 13.02.2017, foi juntado Recurso Especial (em anexo). Os autos foram remetidos à 3ª VP. Em 23.3.2017, foi publicado o despacho "Ao Recorrido, para apresentar contrarrazões". Em 07.4.2017, foi juntado acórdão informando que o Mero foi intimado tacitamente em 27.03.2017. Em 11.4.2017, protocolamos contrarrazões ao REsp da BMC. Em 23.04.2017, foram juntadas as contrarrazões. Na mesma data, ocorreu de tempo pendente. Em 24.4.2017, ocorreu de que o MP (E) foi intimado tacitamente em 22.04.2017. Em 25.4.2017, foi juntado parecer do MP opinando pela inadmissão do REsp (em anexo). Em 08.05.2017, foi juntado o relatório do MP opinando pela inadmissão do recurso. Em 11.05.2017, ocorreu de 3ª VP para apreciação (juízo de admissão) do REsp. Em 16.05.2017, decisão pela inadmissão do REsp (em anexo). Em 22.05.2017, publicação da decisão. Em 4.09.2017, intimação aos interessados. Em 14.11.2017, remessa à Secretaria da 10ª Câmara Cível e expedição de certidão atestando o trânsito em julgado.	27.09.2016	N.A. (Processo findo)	Não aplicável	Não aplicável
22	BMC Computers Systems Brasil LTDA.	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0050096-23.2016.8.19.0002	3ª Vice Presidência	Rio de Janeiro	NJ	Recurso Especial	Recurso especial	Em 21.03.2017, foi publicado o despacho "Ao Recorrido, para apresentar contrarrazões." Em 07.04.2017, foi juntado acórdão informando que o Mero foi intimado tacitamente em 27.03.2017. Em 11.4.2017, protocolamos contrarrazões ao REsp da BMC. Em 23.04.2017, foram juntadas as contrarrazões. Na mesma data, ocorreu de tempo pendente. Em 24.4.2017, ocorreu de que o MP (E) foi intimado tacitamente em 22.04.2017. Em 25.4.2017, foi juntado parecer do MP opinando pela inadmissão do REsp (em anexo). Em 08.05.2017, foi juntado o relatório do MP opinando pela inadmissão do recurso. Em 11.05.2017, ocorreu de 3ª VP para apreciação (juízo de admissão) do REsp. Em 16.05.2017, decisão pela inadmissão do REsp (em anexo). Em 22.05.2017, publicação da decisão. Em 4.09.2017, intimação aos interessados. Em 14.11.2017, remessa à Secretaria da 10ª Câmara Cível e expedição de certidão atestando o trânsito em julgado.	17.03.2017	N.A. (Processo findo)	Não aplicável	Não aplicável
23	Banco Citibank	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0050137-06.2016.8.19.0002	10ª Câmara Cível	Rio de Janeiro	NJ	Agravo de Instrumento	Recurso contra a decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial	Em 20.09.2016 o processo foi distribuído. Em 29.09.2016 foi feita distribuição por prevenção. Em seguida, os autos foram conclusos. Em 05.10.2016 foi publicada a ata de distribuição. Em 05.10.2016 foi proferido o seguinte despacho: "Assim como se tratam os autos, os autos foram conclusos ao relator. Em 06.11.2016 o despacho foi publicado e foram enviadas intimações eletrônicas. Em 21.10.2016 foi juntada petição para (Diretor) de apresentação das contrarrazões. Em seguida, foi enviada intimação eletrônica ao MP para parecer. Em 1.12.2016 - foi juntado o parecer do MP. Em 04.12.2016, os autos foram conclusos ao relator. Em 13.01.2017, o magistrado proferiu o seu julgamento. Em 25.01.2017, foi publicada a sentença de julgamento, a qual foi em 08.02.2016, de 11h. Em 08.02.2017, ocorreu o julgamento. Foi expedido provimento de agravo por uma intimação. Os autos foram conclusos para abertura de acórdão. Em 08.02.2016, o acórdão foi disponibilizado (em anexo). Em 13.02.2017, o acórdão foi publicado e os interessados intimados. Em 13.02.2017, foi juntado Recurso Especial (em anexo). Os autos foram remetidos à 3ª VP. Em 23.3.2017, foi publicado o despacho "Ao Recorrido, para apresentar contrarrazões". Em 07.4.2017, foi juntado acórdão informando que o Mero foi intimado tacitamente em 27.03.2017. Em 11.4.2017, protocolamos contrarrazões ao REsp da BMC. Em 23.04.2017, foram juntadas as contrarrazões. Na mesma data, ocorreu de tempo pendente. Em 24.4.2017, ocorreu de que o MP (E) foi intimado tacitamente em 22.04.2017. Em 25.4.2017, foi juntado parecer do MP opinando pela inadmissão do REsp (em anexo). Em 08.05.2017, foi juntado o relatório do MP opinando pela inadmissão do recurso. Em 11.05.2017, ocorreu de 3ª VP para apreciação (juízo de admissão) do REsp. Em 16.05.2017, decisão pela inadmissão do REsp (em anexo). Em 22.05.2017, publicação da decisão. Em 4.09.2017, intimação aos interessados. Em 14.11.2017, remessa à Secretaria da 10ª Câmara Cível e expedição de certidão atestando o trânsito em julgado.	20.09.2016	N.A. (Processo findo)	Não aplicável	Não aplicável
24	Banco Itaú Assessoria e Prestação de Serviços de Escritório LTDA	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0026602-21.2016.8.19.0001	1ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	NJ	Habilitação de crédito	Habilitação de crédito	Em 08.03.2016 ocorreu a distribuição do processo secundário e o sistema foi despendido do processo principal. Em 06.06.2016 os autos foram conclusos ao juiz, que proferiu o seguinte despacho de mero expediente: "Razões em as costas devidas ao prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição.", Em 16.06.2016 o despacho foi publicado. Em 06.07.2016, os autos foram conclusos ao juiz. Em 16.07.2016, foi proferida sentença extintiva o processo sem resolução de mérito diante da falta pagamento das custas processuais pelo parte autora. Em 19.07.2016, a sentença que extinguiu o processo foi publicada. Em 24.02.2016, a sentença foi publicada.	08.03.2016	N.A. (Processo extinto)	R\$ 3.533,95	R\$ 3.533,95

5267

15	Oracle do Brasil Sistemas LTDA	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0226472/20.2016.8.00.0001	1ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	N	Impugnação de crédito	Impugnação de crédito	Em 25.06.2016 ocorreu a distribuição de processo recorrente. Em 16.10.2016 foram praticadas atos ordinatórios com as seguintes descrições: "CASA: 11 KC e "LOTUS INCLUI - INVERSIDO". Em 14.03.2017, os autos foram conclusos ao juiz. Foi proferido o seguinte despacho: "Ao requerente para juntar a prova, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial". Foi enviada para publicação. Em 16.03.2017, o despacho foi publicado. Em 25.04.2017, conclusos ao juiz. Em 26.04.2017, foi proferido despacho: "As partes para que compareçam a audiência de conciliação". Aguardando pronunciamento. Em 18.05.2017, conclusos ao juiz. Em 22.05.2017, foi proferido despacho: "A impugnação para que se manifeste no prazo de 5 dias sobre a impugnação. Após esse prazo, ao AI e MP para manifestação.". Foi recebida. Em 23.05.2017, foi enviado para publicação. Publicação prevista para 29.05.2017. Em 29.05.2017, publicado. Em 07.07.2017, foi juntada petição. Em 03.08.2017, foi juntada petição. Foi praticado ato ordinatório: "Certifico a tempestividade da manifestação da impugnação". Em 06.08.2017, conclusos ao juiz. Proferido despacho: "Ao Administrador judicial sobre o requerimento da suspensão do processo". Recebido o r. Enviado para publicação, com previsão de: 10.08.2017. Em 10.08.2017, publicado despacho. Em 14.01.2017, juntada de petição. Em 19.01.2018, houve juntada de petição de juntada de atos constitutivos e apresentação da Offense. Em 16.02.2018, houve juntada de petição de acordo e os autos foram conclusos ao juiz. Em 19.02.2018, foi proferido despacho determinando vista ao Administrador judicial. Em 22.02.2018, o despacho foi publicado.	25.09.2016	Bornon (Acordão realizado)	R\$ 33.000,561,92	
16	Merate Shop	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0342880/21.2016.8.00.0001	1ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	N	Habilitação de crédito	Habilitação de crédito	Em 14.03.2017, os autos foram conclusos ao juiz. Foi proferido despacho "Ao habilitado, AI, MP e interessados.". Em 16.03.2017, o despacho foi publicado. Em 23.03.2017, remessa ao AI. Em 23.03.2017, recebidos os autos. Em 20.04.2017, proferido despacho. Em 09.05.2017, remessa ao MP. Em 12.05.2017, os autos foram recebidos. Em 15.05.2017, conclusos ao juiz. Em 16.05.2017, foi proferido sentença homologando acordo. Em 24.05.2017, a sentença foi publicada.	04.11.2016	SA (Acordão homologado)	R\$ 83.229,10	
17	Banco do Brasil	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	382778/22.2016.8.00.0001	1ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	N	Impugnação de crédito	Impugnação de crédito	Em 14.02.2017, os autos foram conclusos ao juiz. Foi proferido despacho: "Ao devedor para que se manifeste sobre a impugnação, no prazo de cinco dias, na forma do artigo 12, da Lei 11.301/2006. Fim do prazo, ao cartório para intimar o Administrador judicial que deverá emitir parecer ao prazo de cinco dias. Após, retornar-se os autos ao Ministério Público.". Em 16.02.2017, o despacho foi publicado. Em 27.03.2017, remessa ao avaliador judicial. Em 29.03.2017, recebidos os autos. Em 28.04.2017, juntada certidão e remessa ao MP. Em 25.04.2017, recebidos os autos. Em 30.05.2017, conclusos ao juiz. Em 05.07.2017, foi proferida sentença determinando o cancelamento do crédito de R\$ no valor de R\$ 94.559,730,14 do procedimento recuperatório, por entender-se que os créditos extrajudiciais. Determinado o pagamento de honorários de 10% do valor do causa. Em 06.06.2017, foi enviado para publicação. Em 18.07.2017, publicada sentença. Em 28.07.2017, juntada de petição. Em 01.08.2017, junta nova petição de cumprimento do art. 1.018. Em 09.08.2017, juntada dos três pedidos. Em 04.09.2017, foram proferidas duas petições que ainda estão pendentes de julgamento. Em 11.09.2017, juntada de 2 petições. Em 04.10.2017, foi proferido o ato ordinatório: "Certifico que os Embargos de Declaração (Ba. 162/766) não tempestivos. Em 10.10.2017 foi proferido ato ordinatório: Casa 9 e. Em 24.10.2017, sentença: "Ba. 162/766: rejeição dos embargos de declaração, assim como os tempestivos, e lhes são providos para esclarecer que a fundamentação legal é com base no art. 176, IV da CC, que o crédito aqui discutido não se encontra sujeito aos efeitos da recuperação judicial, a teor do disposto no art. 9º § 3º da Lei nº 11.101/2016 e que os honorários são fixados em R\$ 6.000,00, uma vez que, caso sejam fixados em 100% sobre o provável acréscimo, os mesmos ficarão em quase sete milhões de reais, o que não é possível nessa causa sem grande complexidade". Em 26.10.2017, enviado para publicação. Em 31.10.2017, publicada sentença. Em 16.11.2017, houve juntada de petição. Em 30.01.2018, os autos foram remetidos ao Ministério Público. Em 01.02.2018, os autos foram recebidos do Ministério Público. Em 05.02.2018, foi proferido ato ordinatório determinando o cumprimento do acórdão. Em 07.02.2018, o ato ordinatório foi publicado. Em 08.03.2018, houve juntada de petição. Em 09.05.2018, foi proferido despacho determinando que seja aguardado julgamento definitivo de Agravo de Instrumento. Em 11.05.2018, o despacho foi publicado.	04.11.2016	Positivo	R\$ 64.559,730,16	R\$ 94.559,730,16
18	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	Banco do Brasil	0562128/02.2017.8.00.0001	1ª Câmara Civil	Rio de Janeiro	N	Agravo de Instrumento	Agravo de Instrumento contra a sentença que incluiu o crédito do Banco do Brasil aos efeitos da recuperação por considerá-lo extrajudicial.	Em 31.07.2017, proferimos o agravo de instrumento. Em 01.08.2017, juntado e remessa à 1ª V. Em 02.08.2017, distribuição por provimento. Remessa para o Secretário de 1ª Câmara. Autos conclusos. Em 03.08.2017, foi proferida decisão: "Ausentes os pressupostos que o autor pleiteia, indefere o efeito suspensivo, intimando-se os interessados". Ao MP. Em 04.08.2017, publicação da ata de distribuição. Em 16.08.2017, publicação do despacho. Intimação eletrônica dos interessados. Em 04.09.2017, foi proferido despacho de AJ (em anexo) manifestando-se pelo provimento do agravo. Em 21.09.2017, foi proferido despacho de AJ pelo parcial provimento do recurso, apenas para modificar o percentual de honorários de sucumbência. No mais, optou pela manutenção da sentença, juntada petição de manifestação do AJ. Autos conclusos. Em 21.11.2017, despacho pelo fechada em pauta. Petição do Ministério Público requerendo a parecer pelo parcial provimento do recurso, apenas para modificar o percentual de honorários de sucumbência, e solicitando para manutenção da sentença. Em 14.11.2017, petição do MP. Autos conclusos ao Relator. Despacho: "Ba. 132/128: Manifestação do MP. Em 24.11.2017, juntada de petição do Ministério Público. Autos conclusos ao Relator. Em 09.12.2017, foi proferido despacho de novo expediente, determinando o cumprimento do despacho de Ba. 110 (em que é pedida a inclusão no passivo). Em 27.12.2017, foi publicada pauta de julgamento, a ser realizada no dia 31.01.2018, às 13:00h. Em 01.02.2018, foi designada audiência de julgamento que deu parcial provimento ao agravo de Officer apenas pelo valor dos honorários devidos. Após, o acórdão foi enviado por meio digital à 1ª Vara Empresarial. Em 05.02.2018, o acórdão foi publicado e foi enviada intimação eletrônica. Em 16.02.2018, o Officer opôs Embargos de Declaração contra o acórdão. Em 26.02.2018, (I) foram juntados aos autos os embargos de declaração opostos pelo Officer; (II) foi expedida certidão atestando a tempestividade dos embargos; (III) os autos foram encaminhados para decisão do Des. 9ª turma. Em 26.02.2018, foi proferido despacho colocando os EDs em mesa para julgamento. Em 01.03.2018, a petição sobre o ED foi enviada a Offense para pedido de intimação do MP e do AJ. Em 16.03.2018, o ED foi enviado ao Inteiro para despacho/decisão. Em 07.03.2018, foi realizada julgamento dos EDs, em que o relator negou provimento aos EDs e vogal pediu vista dos autos. Em 12.03.2018, os autos foram remetidos à Secretaria de Câmara. Em 14.03.2018, o Des. Edson Torres votou no sentido de: "perante a constatação do Banco do Brasil e do Ministério Público e em seguida, foi enviada intimação eletrônica. Em 26.03.2018, (I) o Banco do Brasil apresentou manifestação; a (II) o Ministério Público foi intimado. Em 04.04.2018, (I) foi enviado aos autos parecer do MP pela provimento dos embargos de Officer; a (II) manifestação do Diretor. Em 12.04.2018 a petição da Offense ratificando as razões de parecer do MP foi juntada aos autos e estes foram, em seguida, conclusos para despacho. Em 14.05.2018, os EDs foram incluídos na pauta de julgamento do dia 23.5.2018. Em 23.05.2018, os embargos de declaração do Officer foram acolhidos por unanimidade, para (I) considerar o crédito recuperante do Banco do Brasil como quirografário; e (II) não prejudicar a questão dos honorários devidos ao juízo de retratação exercido pelo juízo do primeiro grau. Em 25.05.2018, o acórdão foi publicado.	31.07.2017	Positivo	Não aplicável	Não aplicável

5068

19	HBC Bank Brasil S.A. - Banco Multipl	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0282820; 22.2015.6.18.0001	1ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	21	Habilitação de crédito	Impugnação de crédito	Em 14.03.2017, os autos foram conclusos ao juiz. Foi proferido despacho: "Ao devedor para que se manifeste sobre a impugnação, no prazo de cinco dias, na forma de artigo 12, da Lei 11.181/2005. Finais a prazo, ao certório para intimar a Administradora Judicial, que deverá emitir parecer no prazo de cinco dias. Após, reanotar-se os autos ao Ministério Público". Em 16.03.2017, o despacho foi publicado. Em 27.03.2017, remessa ao avaliador judicial. Em 29.03.2017, recebidos os autos. Em 28.04.2017, juntada petição e remessa ao MP. Em 25.04.2017, recebidos os autos. Em 28.05.2017, conclusos ao juiz. Foi proferido despacho: "Analisado o requerimento de desistência formulado pela parte autora (Rs. 129/131), a ser conseqüente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em fundamentos no artigo 485, VIII do novo Código de Processo Civil. Custas e honorários como padrono. Transfida em alçada e pagas as eventuais multas, de-se habita e archive-se. De-se citara ao MP". Em 31.05.2017, recebimento. Unidade para publicação. Em 02.06.2017, publicação.	04.11.2016	N.A. (Processo extinto)	R\$ 1.000,00		
20	Banco ABC de Brasil	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0282820; 22.2015.6.18.0001	1ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	21	Impugnação de crédito	Impugnação de crédito	Em 14.03.2017, os autos foram conclusos ao juiz. Foi proferido despacho: "Ao devedor para que se manifeste sobre a impugnação, no prazo de cinco dias, na forma de artigo 12, da Lei 11.181/2005. Finais a prazo, ao certório para intimar a Administradora Judicial, que deverá emitir parecer no prazo de cinco dias. Após, reanotar-se os autos ao Ministério Público". Em 16.03.2017, o despacho foi publicado. Em 27.03.2017, remessa ao avaliador judicial. Em 29.03.2017, recebidos os autos. Em 28.04.2017, juntada petição e remessa ao MP. Em 25.04.2017, recebidos os autos. Em 28.05.2017, conclusos ao juiz. Foi proferido despacho: "Analisado o requerimento de desistência formulado pela parte autora (Rs. 129/131), a ser conseqüente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em fundamentos no artigo 485, VIII do novo Código de Processo Civil. Custas e honorários como padrono. Transfida em alçada e pagas as eventuais multas, de-se habita e archive-se. De-se citara ao MP". Em 31.05.2017, recebimento. Unidade para publicação. Em 02.06.2017, publicação.	04.11.2016	Remota (Acórdão transitado)	R\$ 1.623.663,65		
21	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	Banco ABC de Brasil	0281355; 22.2012.6.18.0000	10ª Câmara Civil	Rio de Janeiro	21	Agravo de Instrumento	Agravo de Instrumento em contra e sobre o que constitui o crédito do Banco ABC da Brasil des efeitos da recuperação judicial.	Em 15.8.2017, distribuição por prevenção. Conclusão ao relator para despacho. Em 16.8.2017, foi proferido despacho: "Ausente os e requerentes que o acórdão, intimar e efetuar o pagamento. Intimado (se) se agravo (se) ao MP". Em 17.8.2017, publicação da ata de distribuição. Em 24.8.2017, publicação do despacho. Intimada a parte interessada. Em 24.10.2017, promoção intersticial: "Ata do Ministério Público pela renúncia dos recursos porventura apresentados, ou, em caso negativo, pelo esgotamento do decurso do prazo". Em 27.10.2017, juntada de parecer de Ministério Público aplicando ao sentido do cancelamento e, no mérito, do pedido de suspensão do recurso. Juntada de petição monita. Autos conclusos. Em 01.11.2017, remessa não foi recebida. Em 16.11.2017, publicação e decisão. Intimada a parte interessada. Em 21.01.2018, o Ministério Público foi intimado oportunamente. Em 05.02.2018, foi juntada petição de ciência ao MP. Em 16.02.2018, os autos foram arquivados definitivamente.	15.08.2017	N.A. (Processo findo)	Não aplicável	Não aplicável	
22	AZ Telecom	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0282820; 22.2015.6.18.0001	3ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	21	Habilitação de crédito	Habilitação de crédito	Em 14.03.2017, os autos foram conclusos ao juiz. Foi proferido despacho: "Determino o recolhimento das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição". Em 16.03.2017, o despacho foi publicado. Em 30.03.2017, foi praticado o arrolamento: Casa 94.	04.11.2016	Positivo	R\$ 4.716,81	R\$ 4.796,00	
23	Samsung do Brasil da Amazônia Ltda.	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0282708; 22.2015.6.18.0001	1ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	21	Impugnação de crédito	Impugnação de crédito	Em 14.03.2017, os autos foram conclusos ao juiz. Foi proferido despacho: "Determino o recolhimento das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição". Em 16.03.2017, o despacho foi publicado. Em 17.04.2017, foi juntada petição. Em 30.04.2017, conclusos ao juiz. Em 19.05.2017, foi proferido e seguinte despacho: "Intime-se o impugnado, por via postal, no prazo de artigo 11, da Lei 11.181/2005. Após, ao AJ MP e interessado". Em 20.04.2017, enviado para publicação e ato ordinatório praticado "Aguardada diligência". Em 26.04.2017, foi publicado despacho: "Intime-se o impugnado, por via postal, no prazo de artigo 11, da Lei 11.181/2005. Após, ao AJ MP e interessado". Em 22.05.2017, juntada petição. Foi proferido ato ordinatório "Ao AJ MP e interessado". Foi enviado para publicação. Previsto de publicação em 25.05.2017. Em 25.05.2017, publicação. Remessa para AJ. Em 30.05.2017, recebimento dos autos. Em 23.06.2017, juntada de petição. Em 26.07.2017, remessa ao MP. Em 03.08.2017, recebidos os autos. Em 04.08.2017, conclusos. Foi proferido despacho: "Intimada a impugnação de crédito e determinando a expedição de alçada e honorários para a assistência de habilitação. Em 08.08.2017, a petição de ciência ao MP foi publicada. Em 09.08.2017, foi praticado ato ordinatório: Casa 94.	04.11.2016	Officer cancelado com a inclusão, valor já provisionado.	R\$ 2.342.881,30		
24	Magnum S-Distribuidora S.A.	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0282820; 22.2015.6.18.0001	1ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	21	Impugnação de crédito	Impugnação de crédito	Em 14.03.2017, os autos foram conclusos ao juiz. Foi proferido despacho: "Determino o recolhimento das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição". Em 16.03.2017, o despacho foi publicado. Em 03.03.2017, juntada petição. Em 29.03.2017, conclusos ao juiz. Em 30.05.2017, foi proferido despacho: "Ao habilitado, AJ e interessados. Após, ao MP Recebimento. Em 05.06.2017, enviada para publicação. Em 08.06.2017, foi publicado despacho. Em 21.07.2017, juntada petição. Foi proferido ato ordinatório: "Ao AJ, Após, ao MP, conforme despacho a fls. 1º". Enviado para publicação. Em 23.08.2017, publicação no DJ. Em 03.09.2017, foi praticado ato ordinatório: Casa 94. Em 16.11.2017, juntada de petição. Em 16.11.2017, os autos foram remetidos ao Ministério Público. Em 19.02.2018, os autos foram conclusos ao juiz e foi proferido despacho de seguinte teor: "A requerente para que junte aos autos a Nota Fiscal 199.161 bem como a comprovante do alegado pagamento". Em 28.02.2018, o despacho foi enviado para publicação. Em 22.02.2018, o despacho foi publicado. Em 19.03.2018, houve juntada de petição da Officere em cumprimento ao despacho retro.	07.11.2016	Remota (Início cumprimento de valores)	R\$ 18.689,00		

59869

25	Banco IBM S.A.	Olliver S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0284124-2/2016.8.19.0001	1ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	RJ	Impugnação de crédito	Impugnação de crédito	Em 31.04.2017, foi proferido despacho determinando que o credor certifique se houve recolhimento de custas. Em caso negativo, que se intime o requerente no prazo de 15 dias. Em 18.04.2017, publicação de decisão. Em 22.05.2017, concluso ao juiz. Em 24.05.2017, despacho: "Ao AJ, MP e Interessados", em 25.05.2017, recebimento. No mesmo dia, enviado para publicação. Em 31.05.2017, publicação. Em 01.10.2017, foi praticado ato ordinatório: caso 106, em 3.12.2017, juntada de petição. Em 21.02.2018, os autos foram remetidos ao Ministério Público. Em 23.03.2018, recebidos os autos do MP. Em 26.02.2018, foi proferido despacho determinando que o impugnante atenda as que foi requerido pelo MP e pelo AJ. Em 01.03.2018, o despacho foi publicado. Em 20.03.2018, houve juntada de petição de conciliação de valores entre as partes.	07.11.2016	Revista (Acordo realizado)	R\$ 300.829,82	
26	Uol Drive Technology Ltda	Olliver S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0284124-2/2016.8.19.0001	1ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	RJ	Impugnação de crédito	Impugnação de crédito	Em 01.02.2017, foi distribuído processo secundário. Foi apensado. Em 09.05.2017, concluso ao juiz. Em 17.05.2017, despacho determinando o recolhimento de custas no prazo de 15 dias. Recebimento. Em 19.05.2017, enviado para publicação. Em 24.05.2017, publicação. Em 06.06.2017, certificação de que não houve manifestação de habilitação. Em 12.06.2017, ratificação da certificação anterior, pois não haviam passado 15 dias úteis. Em 17.06.2017, juntada petição. Em 18.09.2017, foi proferido ato ordinatório: "DEFERIDO que resta ao APTD o recolhimento de 20% (vinte por cento) do valor da petição inicial, bem como a juntada de impugnação ao quadro geral de credores". Em 21.9.2017, publicação do ato de proferimento. Em 22.02.2018, a impugnação supracitada petição juntada nos autos o cumprimento de pagamento das custas. Em 06.03.2018, os autos foram remetidos ao juiz e foi proferido despacho determinando expedição de AJ e, após, ao AJ e ao MP. Em 12.03.2018, o despacho foi publicado. Em 19.03.2018, as partes apresentaram petição de acordo, em que o Rffior reconhece o valor do crédito alegado pela impugnante.	01.02.2017	Revista (Acordo realizado)	R\$ 12.144,92	
27	Schneider Electric Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda	Olliver S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0021306-22/2017.8.19.0001	1ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	RJ	Impugnação de crédito	Impugnação de crédito	Em 02.02.2017, foi distribuído processo secundário. Foi apensado. Em 17.05.2017, despacho determinando o recolhimento de custas no prazo de 15 dias. Recebimento. Em 18.05.2017, enviado para publicação. Em 24.05.2017, publicação. Em 03.07.2017, juntada de petição. Em 01.08.2017, petição petição. Em 18.08.2017, concluso ao juiz. Em 16.09.2017, foi proferido despacho: "A impugnante, devidamente qualificada para receber, em 31.08.2017, o benefício da dispensa. Em 31.08.2017, juntada petição. Em 26.10.2017, concluso ao juiz. Em 30.10.2017, proferido despacho: Ao Administrador Judicial, Apd, ao MP. Em 01.11.2017, o referido despacho foi publicado. Em 27.12.2017, houve juntada de petição. Em 12.03.2018, os autos foram remetidos ao Ministério Público. Em 23.03.2018, os autos foram recebidos do MP e, em seguida, enviados ao juiz. Em 27.03.2018, foi proferido despacho de suspensão da impugnação de crédito proposta por SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUSTRIA & COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA na Recuperacao Judicial de OFFICER S/A - INSTRUMENTOS INSTRUMENTOS DE TECNOLOGIA. A impugnante instruiu o seu pedido com os documentos de fls. 04/128. Registre-se em Instancia, a Administrador Judicial (fls. 331/332) e a sociedade recuperanda (fls. 332/339) e o credor informado com o valor liquidado pelo impugnante, optando o Ministério Público pela inclusão do referido valor no Quadro Geral de Credores (fl. 324). Portanto, considerando os documentos juntados pelo autor e a certificação da Administrador Judicial e da recuperanda, ACOELHO A IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO para determinar a restituição da dívida no Quadro Geral de Credores, cujo valor correto é R\$ 3.026.742,30 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), em favor da impugnante SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUSTRIA & COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, na categoria de crédito quinquagésimo. Sem condenação em custas e honorários ante a ausência de litigância. Ao Administrador Judicial para se providenciar cabíveis". Em 04.04.2018, o despacho foi publicado.	01.02.2017	Olliver mencionado em a realização do QCC	R\$ 3.026.742,30	
28	Banco Santander S.A.	Olliver S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0284124-2/2016.8.19.0001	1ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	RJ	Impugnação de crédito	Impugnação de crédito	Em 07.11.2016, foi distribuído processo secundário. Foi apensado. Em 02.02.2017, foi praticado ato ordinatório. Em 11.04.2017, concluso ao juiz. Foi proferido despacho "Cartório e Cartório se os autos foram recebidos. Após, voluem", em 12.04.2017, aguardando processamento de base. Em 22.05.2017, concluso ao juiz. Em 29.05.2017, despacho "Ao impugnante para que recolha as custas judiciais, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento do APTD". Recebimento. Em 31.05.2017, enviado para publicação. Em 02.06.2017, publicação. Em 06.06.2017, praticado ato ordinatório informado que os autos estão disponíveis em cartório.	07.11.2016	Posível	R\$ 8.000,00	R\$ 26.769,85/83 (de quinquagésimo para setenta e cinco)
29	Banco Citibank SA	Olliver S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0284124-2/2016.8.19.0001	1ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	RJ	Impugnação de crédito	Impugnação de crédito	Em 07.11.2016, foi distribuído processo secundário. Foi apensado. Em 11.11.2016, foi praticado ato ordinatório. Em 01.02.2017, ato ordinatório praticado: "CASA 9-0".	07.11.2016	Posível		R\$ 906.823,16 (de quinquagésimo para setenta e cinco)
30	Yassem Costa de Jesus	Olliver S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0021306-22/2017.8.19.0001	1ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	RJ	Habilitação de crédito	Habilitação de crédito	Em 01.02.2017, foi distribuído processo secundário. Foi apensado. Em 17.05.2017, despacho determinando o recolhimento de custas no prazo de 15 dias. Recebimento. Em 19.05.2017, enviado para publicação. Em 24.05.2017, publicação. Em 19.05.2017, juntada petição. Em 17.06.2017, concluso ao juiz. Foi proferido despacho: "Não houve o pagamento do CRB, portanto, os autos foram enviados aos autos. Assim, determina que o habitante regularize o pagamento das custas no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento do APTD. Determina, ainda, que o habitante regularize o pagamento das custas e o pagamento das custas da gratuidade de justiça, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento do APTD. Determina, ainda, que o habitante junte o comprovante de habilitação de crédito original, a planilha de cálculos elaborada no Juízo Trabalhista e o respectivo depósito homologatório dos cálculos, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial". Recebimento. Em 19.02.2018, a petição informante sobre o acordo realizado entre as partes foi publicada nos autos.	01.02.2017	Revista (Acordo realizado)	R\$ 173.19,57	
31	Devoz Desenvolvimento & Vendas Ltda.	Olliver S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0021306-22/2017.8.19.0001	1ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	RJ	Habilitação de crédito	Habilitação de crédito	Em 01.02.2017, foi distribuído processo secundário. Foi apensado. Em 17.05.2017, despacho determinando o recolhimento de custas no prazo de 15 dias. Recebimento. Em 19.05.2017, enviado para publicação. Em 24.05.2017, publicação.	01.02.2017	Posível	R\$ 909,57	R\$ 909,57
32	Ricardo Santos Kaminetz	Olliver S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0021306-22/2017.8.19.0001	1ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	RJ	Habilitação de crédito	Habilitação de crédito	Em 19.12.2016, distribuição do processo secundário. Foi apensado. Em 02.01.2017, foi praticado ato ordinatório. Em 13.04.2017, concluso ao juiz. Foi proferido despacho "Defiro a gratuidade de justiça. Traga a parte autora a planilha de cálculos e decisão homologatória dos mesmos". Em 14.04.2017, foi enviado a publicação. Em 24.04.2017, publicação do despacho. Em 26.01.2018, foi praticado ato ordinatório certificando que não houve manifestação de habilitação sobre o despacho e os autos foram, em seguida, enviados ao juiz. Em 30.01.2018, foi proferido despacho da seguinte teor: "Intima-se a habitante, via postal, para que compare a determinação do Juiz (junte a planilha de cálculo da ação trabalhista bem como a decisão homologatória), no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial conforme o artigo 405 do CPC". Em 20.02.2018, a petição informante sobre o acordo realizado entre as partes foi publicada nos autos.	19.12.2016	Revista (Acordo realizado)	R\$ 02.902,71	

5270

35	Empresas Brasileiras de Correios e Telegrafos - ECT	Ofício S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0619551; 37.26178.19.0003	1ª Vara Empresarial	Mio de Janeiro	RJ	Habilitação de crédito	Habilitação de crédito	Em 19.12.2016, distribuição do processo secundário. Foi apensado. Em 22.01.2017, foi praticado ato ordinatório. Em 12.04.2017, conditio ao juiz. Foi proferido despacho "Considerando que 'As Termas de Primeira Seção desta Corte evidentemente estabelecem no parágrafo de que o art. 4º da Lei 9.269/96, por se tratar de lei geral, não se aplica o art. 12 do Decreto-Lei 509/59, tal especial que se aplica à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT' as mesmas prerrogativas processuais do Fornecedor Público, inclusive a concessão de status processual" (IDep 1064472/DF, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - SEGUNDA TURMA Des. de Julgamento 10/08/2018, Data de Publicação/Ponto Pp: 18/09/1014), define a função das causas a habilitação A recuperanda, A) o MP, irá publicar dia 24.04.2017. Em 18.04.2017, foi enviado a publicação. Em 24.04.2017, publicação despacho Em 25.04.2017, remessa ao AJ. Em 02.05.2017, autos recebidos. Em 29.05.2017, juntado getipio. Em 31.07.2017, remessa ao MP, Em 19.07.2017, recebido, es autos. Em 25.07.2017, encaminhado ao juiz. Em 26.07.2017, proferido despacho: "Ao Cartório para endereçar o novo Administrador Judicial. Após, intimar-se a empresa do processado, efetuando consideração após". Recebido. Em 27.07.2017, enviado para publicação. Em 31.07.2017, publicação do despacho. Ato ordinatório: "Ao Administrador Judicial sobre o despacho de fl. 38.". Enviado para publicação. Em 04.08.2017, publicação de atos da serventia. Em 29.08.2017, juntado petição. Em 23.10.2017, concluso ao juiz. Em 01.11.2017, despacho: A habilitante sobre fl. 40/42. Recebido e enviado para publicação. Em 5.11.2017, publicação despacho.	19.12.2016	Remota (a Ofício recebeu a petição de crédito)		R\$ 39.158,65
36	Fernanda de Mello e Simone Nazareth Simchen	Ofício S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0619551; 37.26178.19.0003	1ª Vara Empresarial	Mio de Janeiro	RJ	Habilitação de crédito	Habilitação de crédito oriunda de processo transitado	Em 25.01.2017, distribuição sortida - 6ª Vara Empresarial. Em 31.03.2017, conclusão ao juiz. Em 19.04.2017, juntada certidão. Em 19.10.2017, ato ordinatório: "Verifico que há Remessa judicial em nome da habilitada em nome na 1ª Vara Empresarial". Em 28.11.2017, decisão: "Considerando a certidão cartorária de fl. 22, DECLINAR da competência deste juízo em favor da 1ª VEPH desta Comarca." Em 24.01.2018, houve juntada de acordo realizado entre as partes.	25.01.2017	Remota (Acordo realizado)		R\$ 57.754,05
	Caesar Silva Costa	Ofício S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0774409- 54.2017.8.19.0001	1ª Vara Empresarial	Mio de Janeiro	RJ	Habilitação de crédito	Habilitação de crédito oriunda de processo transitado	Em 12.7.2017, distribuição do processo secundário. Em 08.8.2017, concluso ao juiz. Em 9.8.2017, despacho de ofício a gratuidade de justiça ao habilitante. Ao habilitante para que junte aos autos três ou documentos exigidos pela Lei 11.101/05 em seu artigo 6º, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em 14.8.2017, publicação despacho. Em 22.9.2017, despacho ao habilitante para juntar a planilha de créditos oriunda na Justiça Trabalhista e a respectivo decréto homologatório dos créditos, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Em 24.9.2017, publicação despacho. Em 14.11.2017, juntada de petição. Em 7.11.2017, despacho A recuperanda. Após, ao AJ. Em 5.11.2017, publicação despacho.	12.07.2017	Positivo		R\$ 21.899,52
38	ISH Tecnologia S.A.	Ofício S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0837352- 23.28158.08.0024	6ª Vara Cível	Viçosa	ES	Ação cautelar	Em 8.2015 a Ofício firmou com a empresa Degradetec da América S.A. contrato para o fornecimento de serviço de monitoramento e prevenção à informação, com duração de 36 meses, dependendo da aquisição de licenças junto à Ofício, credenciada pela Synnexus. Com o pedido de recuperação judicial da Ofício, esta espontaneamente foi descredenciada pela Synnexus, perdendo o direito de venda, renúncia a ISH alega que a Ofício custeava o contrato ao longo do prazo de contrato e houve a prorrogação de todas as pagas.	Em 24.11.2016 foi distribuída a ação, dali em que foi concedida o liminar requerida para marção dos processos. Em 15.1.2016 foi expedido carta precatória. Em 16.11.2016 a Ofício protocolou contestação. Em 24.3.2017 a contestação protocolada pela Ofício foi juntada aos autos.	24.11.2016	Positivo	R\$ 10.804,00	R\$ 16.972,30
36	ISH Tecnologia S.A.	Ofício S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	0837352- 23.28158.08.0024	6ª Vara Cível	Viçosa	ES	Ação declaratória	Ação principal, documento de capital preparatório de prestação de serviços.	Em 26.1.2016 foi distribuída a ação, por dependência. Em 6.6.2016 foi apresentada contestação. Em 15.7.2016 foi juntada réplica. Em 14.8.2016 os autos foram remetidos à conclusão. Em 5.7.2016 foi protocolada réplica. Em 21.3.2017 foi publicação despacho intimando (i) o cartório para verificar o cumprimento da contestação; a (ii) a Ofício para capitalização da representação processual - a tempo (iii) de da contestação foi intimada por meio de certidão sem data. Em 24.3.2017 foi registrada a contestação. Em 14.4.2017 foi juntada manifestação pela ISH requerendo a regressão processual. Em 13.9.2017, (i) foi juntada manifestação; e (ii) os autos foram remetidos à conclusão.	26.1.2016	Positivo	R\$ 10.000,00	R\$ 16.317,00

6274

2^o Tabelião de
Protesto
São Paulo

5272

Dr. Antonio Augusto Smith Junqueira
Tabelião

Dra. Adriana Porto Junqueira
Substituta Do Tabelião

São Paulo, 11 de abril de 2018.

Ref.: Proc. nº 0423706-17.2015.17.2015.8.19.0001 – **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Ofício nº 256/2018/OF
OFFICER S/A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (OFFICER)

MM. Juiz,

Em recebendo o ofício s/nº, extraído dos autos supra mencionado, e tendo dúvidas sobre a correta determinação nele contida, consultamos Vossa Excelência em como proceder.

Determina o ofício as providências no sentido de que se proceda à baixa do protesto nº 1 relativo à Officer S/A., no valor de R\$8.031,74 pela empresa Addit Serviços e Consultoria de Informática Ltda.

Informamos que, nesta Serventia foi localizado um protesto em nome de **OFFICER DISTR. DE PRODS. INF.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, referente a uma Duplicata de Venda Mercantil Por Indicação nº 11592, no valor de R\$8.031,74, tendo como sacadora a empresa **ADDIT S E C INFORMÁTICA LTDA.**, lavrado às folhas 0202 do livro nº 4548 do tipo "G", razão pela qual, por cautela, suspendemos os efeitos do protesto.

Subsiste a dúvida por parte deste Tabelião quanto ao correta alcance da ordem, se deve o protesto assim permanecer com os efeitos suspensos, ou se a ordem é para cancelamento definitivo do protesto, e nesse caso, tenho a honra de informar que as custas e emolumentos devidos pela prática do ato a serem recolhidos neste Tabelião importam em R\$1.201,19.

No aguardo de superior determinação de V.Exa., aproveitamos para reiterar nossa admiração a respeito.


RENATA PORTO JUNQUEIRA EL-HAYEK
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

EXMO. SR. DR.
ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
OF. Nº 0308/18-AG

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

5273

Processo : 0423706-17.2015.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

À parte interessada sobre fls. 5272.

Rio de Janeiro, 12/07/2018.


Funcionário



KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º
andar - Torre A
CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos de Recuperação Judicial de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA. (“Recuperanda” ou “Officer”), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do seu relatório referente ao mês de dezembro de 2017.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2018.

KPMG Corporate Finance Ltda.

Administradora Judicial

Osana Mendonça

OAB/RJ 213.839

5274

60

FECCAP ENF01 201805236293 19/07/18 16:49:13126740 120281



Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Relatório Mensal

Mês de dezembro de 2017

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos de Recuperação Judicial de Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia. ("Recuperanda" ou "Officer"), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar seu relatório referente ao mês dezembro de 2017, conforme segue:

6275



Notas relevantes	3
Glossário	4
Quadro de funcionários	6
Balanço Patrimonial - Ativo	7
Ativo Permanente	9
Balanço Patrimonial - Passivo	10
Disponibilidade Operacional	11
Capital de Giro	12
Dívida Financeira Líquida	13
Demonstração de Resultado	14
Resultado Operacional Bruto	16
Cronograma Processual	17
Providências da Recuperanda	18

ae

Notas relevantes

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Diante da apresentação de contas do mês de dezembro de 2017, da Recuperanda, esta administradora judicial, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas na Lei 11.101/05, apresenta o relatório que reúne e sintetiza os diversos dados, documentos e informações a que teve acesso na execução dos seus trabalhos, a saber: da gestão financeiras, contábeis e de impostos não auditadas por terceiros, informações operacionais, das áreas de recursos humanos e das comercial e industrial, que foram apresentadas pela atual administração legal da Recuperanda, nos termos do art. 52 inciso IV, e que também foram obtidas durante nossos contatos com a Recuperanda.	Art. 22 Lei 11.101/05 Art. 52 inciso IV da mesma Lei
Com base nestes dados, documentos e informações analisamos as operações da Recuperanda, as quais seguem comentadas no presente relatório.	
Analisamos a pertinência das oscilações nas principais contas contábeis versus as movimentações operacional, e questionamos a Recuperanda nas dúvidas existentes.	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Analisamos as oscilações do imobilizado da Recuperanda <i>versus</i> as autorizações judiciais e/ou consideradas no plano de recuperação homologado.	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Analisamos a movimentação de funcionários (contratações e demissões).	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Verificamos a análise do capital, dívida líquida e disponibilidade operacional e resultado operacional.	Art. 22 Lei 11.101/05 Inciso II alínea a e c
As informações foram disponibilizados para esta Administradora Judiciais em abril de 2018;	





Glossário

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Ativo	estão representados por todos os bens e direitos que uma instituição econômica possui e que possam ser valorizados em termos monetários.
Ativo Permanente	grupo de contas que englobam recursos aplicados em todos os bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade e do seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade.
Capital de Giro Líquido (CGL)	indicador de liquidez fundamentado na apuração do Ativo Circulante (representado pelos recursos disponíveis de curto prazo) contra o Passivo Circulante (representado pelas obrigações e financiamentos de curto prazo).
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	destina-se a evidenciar a formação de resultado líquido do exercício, diante do confronto das receitas, custos e despesas apuradas segundo o regime de competência.
Disponibilidade Operacional	indicador composto por contas a receber, estoques e fornecedores, seu saldo pode ser positivo ou negativo.
Dívida Ativa	composta por passivos, como fornecedores, empréstimos e financiamentos e outros débitos, tanto de curto, quanto de longo prazo.
Dívida Fiscal e Trabalhista	considera créditos de funcionários e tributos, tanto de curto, quanto de longo prazo.





Glossário

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Dívida Líquida Total

é a dívida total da Recuperanda, levando em consideração todos os créditos.

Passivo

representam todas as obrigações e dívidas contraídas pela entidade econômica com pessoas físicas ou jurídicas e também os serviços que devem ser prestados por já ter recebido pra isso.

Patrimônio Líquido

representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

al



Quadro de Funcionários:

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Quadro de Funcionários		
Período	nov/17	dez/17
Funcionários	116	114

Fonte: Quadro de Funcionários referente ao mês de dezembro de 2017.

Observa-se que entre os meses de novembro e dezembro de 2017 não houveram variações relevantes em relação a movimentação no quadro de funcionários de acordo com a documentação disponibilizada pela Recuperanda.

OK



Balanco Patrimonial - Ativo

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia R\$'000		
Balanco Patrimonial	nov/17	dez/17
Caixa e equivalentes de caixa	1.224	1.159
Contas a receber	33.759	28.571
Estoques	18.893	23.922
Créditos com fornecedores	2.032	1.787
Impostos a recuperar	8.197	9.863
Outras contas a receber	4.721	3.419
Ativo Circulante	68.825	68.720
Depósitos Judiciais	1.945	1.956
Sociedades Ligadas	1.196	1.213
Ativo Não Circulante	3.141	3.169
Imobilizado Líquido	943	904
Intangível Líquido	13.705	13.363
Ativo Permanente	14.648	14.266
TOTAL DO ATIVO	86.614	86.155

Fonte: Balanco Patrimonial referente ao mês de dezembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

Caixa e equivalente de caixa: apresentou retração equivalente a R\$ 65 mil, no comparativo entre novembro e dezembro de 2017. Esta variação ocorreu em decorrência da aquisição de mercadorias, pagamentos das despesas operacionais e de cumprimento do plano de Recuperação Judicial. Cumpre informar que foram fornecidos apenas 10% dos extratos para confronto dos saldos registrados, desta não foi possível validar o montante apresentado.

Contas a receber: reduziu R\$ 5 milhões no período analisado, sendo sido parcialmente justificado pela queda da receita. Na composição de Contas a Receber identificou-se que as principais rubricas apresentaram variações, sendo essas, a rubrica de "Contas a Receber Clientes" e a conta redutora "Clientes - Vendas não Entregues". O prazo médio de recebimento é de 30 a 60 dias.

Impostos a recuperar: aumentou R\$ 1.6 milhão em dezembro devido principalmente as rubricas "ICMS a Recuperar" e "Cofins a Compensar" em R\$ 548 mil e R\$ 452 mil respectivamente.

Outras contas a receber: apresentou retração de R\$ 1.3 milhão no mês de dezembro de 2017, conforme verificado no balancete disponibilizado a conta é composta principalmente por adiantamento a fornecedores nacionais e serviços.

OK



5281

Balanço Patrimonial - Ativo

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia R\$'000		
Balanço Patrimonial	nov/17	dez/17
Caixa e equivalentes de caixa	1.224	1.159
Contas a receber	33.759	28.571
Estoques	18.893	23.922
Créditos com fornecedores	2.032	1.787
Impostos a recuperar	8.197	9.863
Outras contas a receber	4.721	3.419
Ativo Circulante	68.825	68.720
Depósitos Judiciais	1.945	1.956
Sociedades Ligadas	1.196	1.213
Ativo Não Circulante	3.141	3.169
Imobilizado líquido	943	904
Intangível líquido	13.705	13.363
Ativo Permanente	14.648	14.266
TOTAL DO ATIVO	86.614	86.155

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de dezembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

Estoques: no comparativo apresentado, observa-se aumento nas principais rubricas do estoque, sendo "Mercadorias Nacionais – Had" e "Mercadorias a Remeter Clientes Cut-Off", refletindo no acréscimo de R\$ 5 milhões no total de estoques em dezembro de 2017.

Composição Estoques R\$'000		
Descrição	nov/17	dez/17
Mercadorias Internacionais - Hardware	2.470	2.531
Mercadorias Nacionais - Had	10.867	13.367
Mercadorias Internacionais - Soft.	34	34
Licença de Uso e Mídia	86	177
Ajustes p/ perdas no Estoque	(1.248)	(1.248)
Mercadorias em Trânsito	1.345	412
Mercadorias em Trânsito - Nacionais	(49)	(117)
Mercadorias a Remeter Clientes Cut Off	5.065	8.678
Demonstrações em Clientes	226	71
Trocas	41	2
Consertos	29	15
Mercadorias em Exposição e Feiras	28	-
Total de Estoques	18.893	23.922

Fonte: Balanço analítico disponibilizado pela Recuperanda.

As contas créditos com fornecedores, depósitos judiciais e sociedades ligadas não apresentaram variações significativas de saldo no período analisado.



5282

Ativo Permanente

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia R\$'000		
Ativo Permanente	nov/17	dez/17
Equipamentos	1.743	1.745
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	481	400
Móveis e Utensílios	333	333
Veículos	260	260
Licença de Uso Softwares	16.993	16.993
Licença de Uso Softwares SAP	24.746	24.746
Marcas e Patentes	109	109
Conta Transitória	-	1
(-) Depreciação acumulada	(1.875)	(1.835)
(-) Amortização acumulada	(28.143)	(28.485)
Total do Ativo Permanente	14.648	14.266
Total do Ativo	86.614	86.155
Representatividade	17%	17%

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de dezembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

O Ativo Permanente da Recuperanda é composto principalmente por "Licença de Uso Softwares SAP"; no período analisado foi identificado aumento na conta de "Equipamentos" em R\$ 2 mil e retração de R\$ 82 mil nas "Benfeitorias em Imóveis de Terceiros"

Em dezembro de 2017 o Ativo Permanente representava 17% do Total do Ativo, sumarizando R\$ 14.2 milhões.

Vale destacar que qualquer alienação, transferência ou outra modalidade de venda que resulte na redução do imobilizado deve ser antes autorizado pelo juízo da Recuperação Judicial.



5283

Balanco Patrimonial - Passivo

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia R\$'000		
Balanco Patrimonial	nov/17	dez/17
Fornecedores - CP	14.300	15.634
Empréstimos e financiamentos - CP	12.625	13.465
Obrigações sociais e trabalhistas	5.626	4.415
Impostos a recolher - CP	393	361
Outras Contas a Pagar - CP	1.562	2.013
Passivo Circulante	34.506	35.888
Fornecedores - LP	42.837	46.161
Empréstimos e financiamentos - LP	37.373	36.695
Impostos a recolher -LP	11.254	11.238
Provisão para contingências	17.297	17.955
Outras Contas a Pagar - LP	2.309	1.605
Passivo não Circulante	111.070	113.654
Capital social	24.071	24.071
Reserva legal	4.388	4.388
Ajustes de Avaliação Patrimonial	89.610	89.610
Prejuízos Acumulados	(166.645)	(169.784)
Resultado do período	(10.387)	(11.672)
Patrimônio Líquido	(58.963)	(63.387)
TOTAL PASSIVO + PL	86.614	86.155

Fonte: Balanco Patrimonial referente ao mês de dezembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

Fornecedores: observa-se que o saldo de curto e longo prazo apresentaram aumento de 9% e 8% cada, devido a conta de fornecedores nacionais, que refere se a operação usual da Recuperanda e o registro de correção monetária da classe quirografia.

Empréstimos e financiamentos: o curto prazo aumentou R\$ 840 mil e o longo prazo retraiu R\$ 678 mil em razão da conta de "Correção Monetária Financeira".

Obrigações Sociais e Trabalhistas: identifica-se redução de 22% no mês de dezembro, em decorrência principalmente das rubricas "13º Salário" e "Salários a Pagar - Classe I - RJ", conforme o balancete contábil disponibilizado da Recuperanda.

Outras Contas a Pagar: verificou-se acréscimo no saldo em R\$ 451 mil no curto prazo, devido a "Venda Futura a Remeter" e declínio de R\$ 704 mil no longo referente "Ctas a Pagar - Provisão de Honorários" ao período apresentado, visto que esta conta é composta principalmente por repasses de fornecedores, reserva de crédito e trocas de mercadorias.

Provisão para Contingências: apresentou aumento de 4% no período, equivalente a R\$ 658 mil, porém o balancete não demonstra a composição do saldo para maiores análises.

As demais contas do passivo, sendo elas: "Impostos a recolher", "Capital Social", "Reserva Legal", "Ajustes de Avaliação Patrimonial" e "Prejuízos Acumulados" não apresentaram variação relevantes no período analisado.



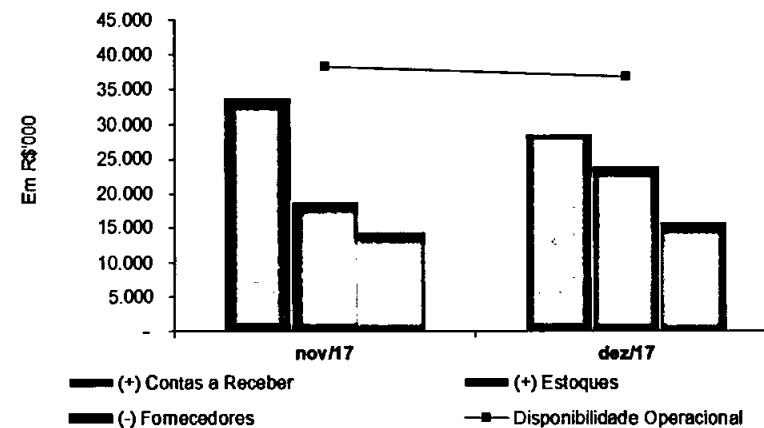
Disponibilidade Operacional

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		RS'000
Disponibilidade Operacional	nov/17	dez/17
(+) Contas a Receber	33.759	28.571
(+) Estoques	18.893	23.922
(-) Fornecedores	14.300	15.634
Disponibilidade Operacional	38.351	36.859

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de dezembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

Disponibilidade Operacional



A Disponibilidade Operacional é um indicador que afere a capacidade de pagamento dos "Fornecedores" (contas do passivo) com os recursos disponíveis nas contas de "Contas a Receber" e "Estoques" (contas do ativo). Se este indicador for positivo significa que a entidade possui indícios de capacidade de pagamento de seus passivos operacionais com os recursos oriundos de seus ativos operacionais.

A Recuperanda apresentou um quadro de disponibilidade operacional positivo em todo período analisado, retraindo R\$ 1.4 milhão, decorrente principalmente do aumento em "Fornecedores" de R\$ 1.3 milhão.

As referidas variações do período resumam R\$ 36.8 milhões em dezembro de 2017.

Handwritten signature



5285

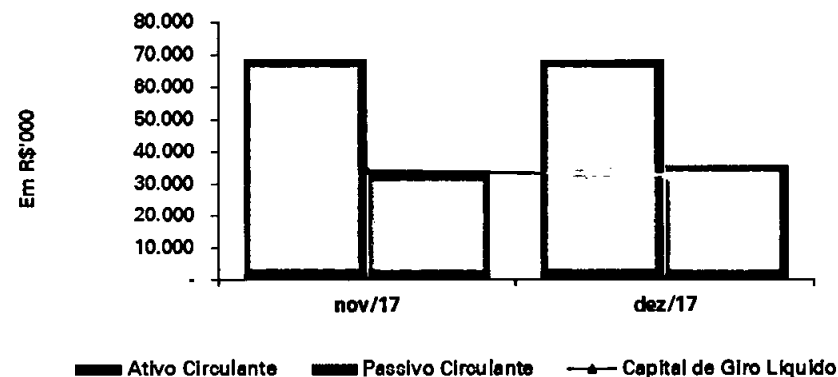
Capital de Giro Líquido

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000	
Capital de Giro Líquido	nov/17	dez/17	
(+) Caixa e equivalentes de caixa	1.224	1.159	
(+) Contas a receber	33.759	28.571	
(+) Estoques	18.893	23.922	
(+) Impostos a recuperar	8.197	9.863	
(+) Créditos com fornecedores	2.032	1.787	
(+) Outras contas a receber	4.721	3.419	
(A) Ativo Circulante	68.825	68.720	
(-) Fornecedores	14.300	15.634	
(-) Empréstimos e financiamentos - CP	12.625	13.465	
(-) Obrigações sociais e trabalhistas	5.626	4.415	
(-) Impostos a recolher	393	361	
(-) Outras Contas a Pagar - CP	1.562	2.013	
(B) Passivo Circulante	34.506	35.888	
(A-B) Capital de Giro Líquido	34.318	32.832	

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de dezembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

Capital de Giro Líquido



O Capital de Giro Líquido (CGL) é um indicador de liquidez fundamentado na apuração do Ativo Circulante (representado pelos recursos disponíveis a curto prazo) contra o Passivo Circulante (representado pelas obrigações de curto prazo). Se este indicador for positivo significa que a entidade possui indícios de capacidade de pagamento de seu passivo de curto prazo.

A Recuperanda apresentou um saldo de Capital de Giro Líquido positivo em todos os meses analisados com retração de 4% do saldo em dezembro de 2017. A variação ocorreu em razão do aumento de R\$ 1.3 milhão no Passivo Circulante devido principalmente a variação nas rubricas de "Fornecedores" em R\$ 1.3 milhão e "Empréstimos e financiamentos - CP" de R\$ 840 mil.



al
12

5286

Dívida Financeira Líquida

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

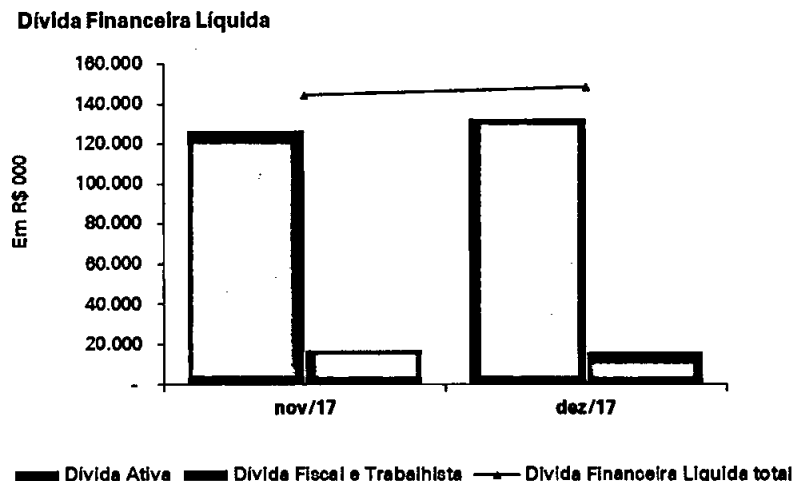
Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia R\$'000		
Dívida Financeira Líquida	nov/17	dez/17
(-) Fornecedores - CP	14.300	15.634
(-) Fornecedores - LP	42.837	46.161
(-) Empréstimos e financiamentos - CP	12.625	13.465
(-) Empréstimos e financiamentos - LP	37.373	36.695
(-) Outras Contas a Pagar -CP	1.562	2.013
(-) Outras Contas a Pagar - LP	2.309	1.605
(-) Provisão para Contingências	17.297	17.955
(+) Caixa e Equivalentes de Caixa	1.224	1.159
(A) Dívida Ativa	127.079	132.369
(-) Obrigações sociais e trabalhistas	5.626	4.415
(-) Impostos a recolher - CP	393	361
(-) Impostos a recolher - LP	11.254	11.238
(B) Dívida Fiscal e Trabalhista	17.273	16.014
(A+B) Dívida Financeira Líquida Total	144.353	148.383

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de dezembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

A dívida financeira líquida da Recuperanda, considera a dívida ativa, de curto e longo prazo, que é composta dos passivos pertencentes à operação, como fornecedores, empréstimos e financiamentos e outras obrigações, bem como as obrigações tributárias e sociais. O montante apurado é comparado com a capacidade da sociedade empresária de pagar toda a dívida imediatamente, portanto são considerados os valores de caixa e equivalentes de caixa. O ativo mais líquido é a moeda, mas outros investimentos altamente líquidos podem ser incluídos no cálculo, se existirem.

A Recuperanda apresentou aumento de R\$ 4 milhões no índice de Dívida Financeira Líquida em razão da conta de "Fornecedores – CP e LP" em R\$ 4.6 milhões no período de novembro e dezembro de 2017.

A Dívida Ativa representa 89% do Total da Dívida em dezembro de 2017, sumarizando R\$ 132 milhões.



5287

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		RS'000		
Demonstração de Resultado (DRE)	Acum. out/17	nov/17	dez/17	Acum. dez/17
Receita Bruta	194.421	20.895	15.824	231.140
Receita Venda de Mercadoria	179.460	19.233	14.480	213.172
Receita de Serviços	14.961	1.662	1.344	17.968
Deduções das Receitas	(41.427)	(4.121)	(2.806)	(48.353)
Devoluções de Vendas	(7.398)	(551)	(393)	(8.341)
Impostos Indiretos	(34.029)	(3.570)	(2.413)	(40.012)
% Receita Bruta	21%	20%	18%	21%
Receita Líquida	152.995	16.774	13.018	182.787
% Receita Bruta	79%	80%	82%	0%
Custo de Vendas	(129.907)	(14.436)	(10.640)	(154.982)
Custos de Vendas	(129.907)	(14.436)	(10.640)	(154.982)
% Receita Líquida	85%	86%	82%	85%
Resultado Operacional Bruto	23.088	2.338	2.378	27.805
Despesas gerais e administrativas	(32.481)	(2.561)	(2.905)	(37.947)
Despesas com Depreciação	(3.774)	(373)	(385)	(4.532)
Equivalência Patrimonial	-	-	(0)	(0)
% Receita Líquida	15%	14%	18%	15%
Resultado Operacional Líquido	(13.167)	(595)	(912)	(14.674)
Resultado Financeiro	3.674	(299)	(373)	3.002
Resultado Líquido do Exercício	(9.493)	(894)	(1.284)	(11.672)

Fonte: Demonstração do Resultado referente ao mês de dezembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda;

Com relação a Demonstração dos Resultados da Recuperanda, realizamos nossa análise comparando os saldos de novembro e dezembro de 2017.

Observa-se queda de R\$ 5 milhões na Receita Operacional Bruta do período analisado. O faturamento médio nos meses anteriores foi de R\$ 21.4 milhões.

As Deduções da Receita e os Custos apresentaram variação lineares com a Receita do período, totalizando R\$ 48 milhões e R\$ 154 milhões respectivamente acumulados em dezembro de 2017.

Despesas Gerais e Administrativas aumentaram R\$ 344 mil no período apresentado, principalmente em virtude dos gastos com "Comissões s/ Vendas (Revendas)", "Salários" e "Fretes sobre Vendas - Transportadoras"; segundo a Recuperanda continuamente é realizada a avaliação e procura por oportunidades que visem reduzir as despesas fixas e variáveis, como a escolha por fornecedores de serviços que possuem custos mais atrativos.

Em dezembro de 2017 a Recuperanda totalizou R\$ 11.6 milhões de prejuízos acumulados.



all 14

B

5288

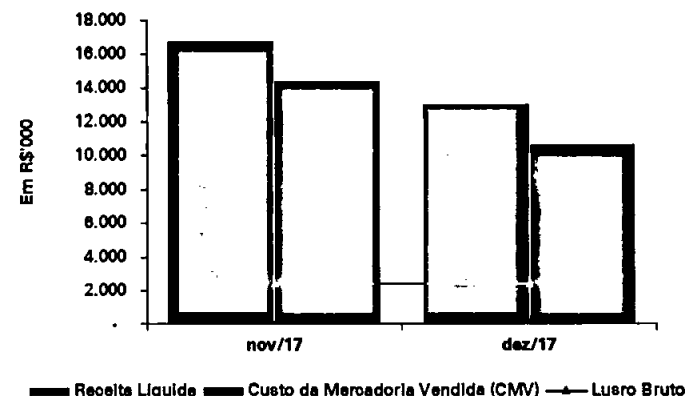
Resultado Operacional Bruto

Recuperação Judicial
 Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
 Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000		
Resultado Operacional Bruto	Acum. out/17	nov/17	dez/17	Acum. dez/17
Receita Bruta	194.421	20.895	15.824	231.140
Deduções das Receitas	(41.427)	(4.121)	(2.806)	(48.353)
Receita Líquida	152.995	16.774	13.018	182.787
Custo de Vendas	(129.907)	(14.436)	(10.640)	(154.982)
Resultado Operacional Bruto	23.088	2.338	2.378	27.805
Margem Bruta	11,9%	11,2%	15,0%	12,0%

Fonte: Demonstração do Resultado referente ao mês de dezembro de 2017, fornecidos pela Recuperanda

Resultado Operacional Bruto



Verifica-se que a Recuperanda apresenta lucro bruto e margem bruta positiva em todo o período analisado. A margem bruta apresentada em dezembro foi de 12%. Observou-se queda na "Receita Líquida" e nos "Custos de Venda" em 22% e 26% respectivamente.

A operação da Recuperanda é positiva e demonstrou rentabilidade em novembro e dezembro de 2017, sendo impactada pelo Custo de Venda de Mercadoria.



Handwritten marks:
 B
 ou
 5289

Cronograma Processual

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423708-17.2015.8.19.0001

16/10/2015	• Pedido de Recuperação Judicial (RJ)
26/10/2015	• Deferimento da RJ
07/01/2016	• Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)
03/11/2015	• Publicação do edital Art. 52, §1º (Recuperanda)
28/03/2016	• Publicação do edital Art. 7 § 2º (Administrador Judicial)
23/05/2016	• Assembleia Geral de Credores (AGC) 1º Convocação
06/06/2016	• Assembleia Geral de Credores (AGC) 2º Convocação
31/08/2016	• Homologação do PRJ;
30/09/2016	• Início dos Pagamentos dos Credores;

Fonte: Processo nº 0423708-17.2015.8.19.0001;



Handwritten signature and initials
16
5990

Das Providências da Recuperanda

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Faz-se necessária intimação da Recuperanda, para que apresente, à esta Administradora Judicial seguinte documentação:

- Extratos das contras bancárias faltantes referente aos meses de novembro e dezembro de 2017;

Faz-se necessária a intimação da Recuperanda, para que apresente, à esta Administradora Judicial, a partir do mês de maio de 2018, a seguinte documentação:

- Balanços, balancete e razões contábeis;
- Extratos bancários que compõe a conta "Disponível";
- Quadro de funcionários;
- Relatório de contas a receber "Aging List"; e
- Composição analítica dos estoques;

Sendo o que se cumpria reportar, requer-se a juntada deste relatório das atividades realizadas.

Nesses termos,
pede deferimento.



KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial

Osana Mendonça
OAB/SP 122.930

São Paulo, 16 de julho de 2018.



KPMG Corporate Finance Ltda.
Gerente

Natalia Andrade Belato
CRC SP-289282/O-6





5292

KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 10º andar - Torre A
CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518
04707-970 - São Paulo/SP - Brasil

Telefone 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Anexo I

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Dezembro de 2017



ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	
				Período de 01/01/2017 a 31/12/2017	
Circulante		Circulante		Receitas Operacionais	
Caixa, bancos, aplicações	1.158.934,15	Empréstimos	13.465.007,70	Receita de venda de mercadorias	213.172.407,55
Contas a receber	28.570.829,92	Fornecedores	15.633.523,42	Receita de Serviços	17.967.774,56
Estoques	23.922.112,23	Salários encargos sociais	4.415.193,83	Receita Bruta	231.140.182,11
Impostos a recuperar	9.862.591,46	Impostos e contribuições a recolher	360.743,62	Deduções:	
Créditos com fornecedores	1.786.795,65	Imposto de renda e Contr.social	-	Devoluções de vendas	(8.340.909,74)
Demais contas a receber	3.418.760,62	Juros sobre capital próprio	-	Impostos diretos	(40.012.238,76)
Total do Circulante	68.720.024,03	Demais contas a pagar	2.013.460,55	Total das Deduções	(48.353.148,50)
		Empresas Controladas e coligadas	-		
		Total do Circulante	35.887.929,12		
Não circulante		Não circulante			
Contas a receber	-	Provisão p/ passivo a descoberto em controlada	714.092,17	Receita Líquida	182.787.033,61
Demais contas a receber	0,00	Instituições financeiras	36.695.447,78	Custo de venda de merc.e serviço	(154.982.482,41)
Depósitos Judiciais	1.955.657,64	Fornecedores	46.161.407,36	Resultado Bruto	27.804.551,20
Sociedades Ligadas	1.213.225,19	Arrendamento a pagar - Leasing	-	Despesas Operacionais	
Imposto de renda/contribuição social diferidos	0,00	Imposto de renda e Contr.social - diferidos	-	Despesas gerais e administrativas	(37.946.575,25)
Total do Realizável à Longo Prazo	3.168.882,83	Demais contas a pagar	1.604.611,96	Desp. Financ.menos Rec.financeira	3.001.910,57
		Provisão para riscos	17.240.597,62	Depreciações/Amortizações	(4.531.668,26)
		Impostos e contribuições a recolher	11.238.065,17	Total das Despesas Operacionais	(39.476.332,94)
		Empresas Controladas e coligadas	-	Equivalência Patrimonial	(111,29)
		Total do Exigível a Longo Prazo	113.654.222,06	Resultado operacional	-11.671.893,03
Ativo Permanente		Patrimônio Líquido			
Investimentos		Capital subscrito	24.071.163,10	Provisão para perdas de Investimentos	-
Participação em empresas externas	-	Capital a Integralizar	0,00	Resultado antes dos Impostos	-11.671.893,03
Ágio s/Participação em empresas externas	-	Reserva legal	4.388.000,00	Reversão dos juros s/ capital próprio	-
Total de Investimentos	-	Juros s/ capital próprio	0,00	Contrib social e Imposto de renda - corrente	-
		Ajustes de Avaliação Patrimonial	89.610.038,82	Contrib social e Imposto de renda - diferidos	-
		Prejuízos Acumulados	-169.784.366,08	PLR	-
		Resultado do período	-11.671.893,03		
		Total do Patrimônio Líquido	-63.387.057,19	Resultado Líquido do Período	-11.671.893,03
Imobilizado					
Leasing - móveis e utensílios	8.622,07				
Leasing - veículos	0,00				
Veículos	260.000,00				
Instalações	0,00				
Benfeitorias em imóveis alheios	399.588,76				
Equipamentos de informática/outros equiptos.	1.745.928,38				
Móveis e utensílios	324.621,47				
Depreciação acumulada	(1.835.208,74)				
Total do Imobilizado	903.551,94				
Intangível					
Bens intangíveis e Direitos/aq. soft.	41.739.325,11				
Marcas e patentes	108.326,75				
Amortização acumulada	(28.485.016,67)				
	13.362.635,19				
Total do Permanente	14.266.187,13				
Total do Ativo	86.155.093,99	Total do Passivo	86.155.093,99		

5294

EXMO. SR. ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Lote 1, 2517

GRERJ Nº 70919381425-46

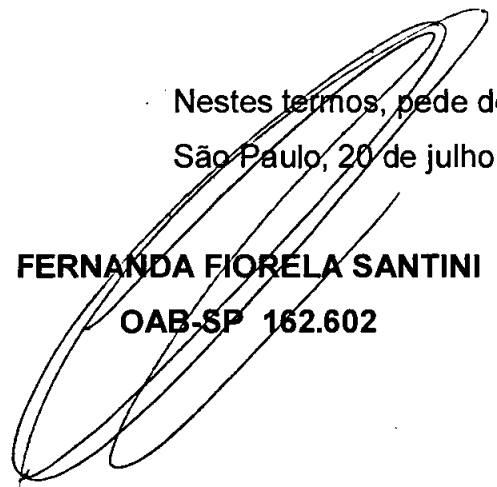
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

FERNANDA FIORELA SANTINI, na
recuperação judicial de **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
INFORMÁTICA S/A**, vem respeitosamente, perante V. Exa., requerer
expedição de certidão de objeto e pé, com a finalidade de informar o
andamento do referido processo, em ação trabalhista, bem como, requerer a
juntada aos autos do anexo comprovante de pagamento das respectivas
custas.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 20 de julho de 2018

FERNANDA FIORELA SANTINI
OAB-SP 162.602



FFCAP ENP01 201805324559 23/07/18 17:52:43124696 120458



KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º
andar - Torre A
CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518

Central Tel
Fax
Internet

55 (11) 3940-1500
55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br

5 296

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Administradora Judicial, nomeada nos autos de Recuperação Judicial de **OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E.TECNOLOGIA** (“Recuperanda” ou “Officer”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do seu Relatório de Visita realizada no dia 04 de julho de 2018.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2018.

KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial
Osana Mendonça
OAB/SP 122.930

RECUP ENF01 201805236348 19/07/18 16:49:42126233 120281

60



Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Relatório de Visita

Julho de 2018

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA. ("Recuperanda" ou "Officer"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu relatório de visita realizado nas dependências da Recuperanda em 04 de julho de 2018, nos termos a seguir expostos:

5297



Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia
Incidente nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Notas Relevantes	3
Visita realizada na sede da Recuperanda	4
Anexo I - Imagens nas dependências da Recuperanda	6

al

5298

Notas Relevantes

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia
Incidente nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Esta Administradora Judicial, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas na Lei 11.101/05, apresenta o relatório que reúne e sintetiza os diversos dados, documentos e informações que teve acesso na execução dos seus trabalhos, durante a visita realizada, que foram apresentadas pela atual administração legal da Recuperanda, nos termos do art. 52 inciso IV.	Art. 22 Lei 11.101/05
Com base nos dados, documentos e informações, verificamos a operação da Recuperanda, as quais seguem comentadas no presente relatório.	
Realizamos a visita nas dependências da Recuperanda.	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a



ae

Visita realizada na sede da Recuperanda

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia
Incidente nº 0423706-17.2015.8.19.0001

1. Em 04 de julho de 2018, esta Administradora Judicial realizou visita na sede da Recuperanda, localizada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1.681, São Paulo/SP. Este relatório de visita tem por objetivo, analisar as condições da operação, verificar os funcionários ativos em suas atividades e reportar a respeito da evolução do processo de Recuperação Judicial. Reuniu-se com o Representante da Recuperanda, Sr. Carlos Chiurco (Diretor Financeiro).
2. Durante a nossa visita, observamos que a Recuperanda mantém as suas operações em atividades, assim como, evidenciamos todos os departamentos em atuação, sendo eles: recursos humanos, logística, operações, cadastramento, contabilidade, financeiro, jurídico, tecnologia da informação, controladoria, produtos, desenvolvimento de negócios e planejamento comercial. A Recuperanda, atualmente, opera com aproximadamente 130 (cento e trinta) funcionários, em um único turno de trabalho, de segunda a sexta feira, das 08:30 às 18:00 horas com flexibilidade de horários.
3. Fomos informados pela Recuperanda que seu faturamento está em cerca de R\$ 24 milhões/mês. A Recuperanda está angariando novos fornecedores, bem como, como novos clientes. O Sr. Carlos informou sobre o interesse no encerramento no processo de Recuperação Judicial, previsto para setembro de 2018, com o objetivo de alavancarem os resultados, bem como, melhorar o fluxo das operações.
4. Nesta oportunidade foi evidenciado sobre a importância do envio dos documentos contábeis e financeiros à esta Administradora Judicial para a realização do relatório financeiro, sendo assim, ficou acordado que iriam providenciar com urgência as devidas documentações a partir do mês de maio de 2018.
5. Diante do exposto, serve o presente relatório para apresentar informações a respeito da Recuperanda e suas atividades a esse Douto Juízo, credores e demais interessados.



Visita realizada na sede da Recuperanda

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia
Incidente nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Sendo o que se cumpria reportar, requer-se a juntada deste relatório das atividades realizadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2018.



KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial

Osana Mendonça
OAB/SP 122.930



KPMG Corporate Finance Ltda.
Gerente

Natalia Andrade Belato
CRC SP-289282/O-6

Anexo I

Imagens nas Dependências da Recuperanda

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia
Incidente nº 0423706-17.2015.8.19.0001



Dependências da Recuperanda.



Dependências da Recuperanda.



Dependências da Recuperanda.



Dependências da Recuperanda.



Dependências da Recuperanda.



Representante da Recuperanda e AJ.



5302



KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º
andar - Torre A
CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kprng.com.br

5303

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos de Recuperação Judicial de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA. (“Recuperanda” ou “Officer”), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do seu relatório referente aos meses de janeiro a abril de 2018.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2018.

KPMG Corporate Finance Ltda.

Administradora Judicial

Osana Mendonça

OAB/RJ 213.839

7
L. 1. 1 - 25/02 60

FECAF EMP01 201805236389 19/07/18 16:50:07123936 120281



Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Relatório Mensal

Período de Janeiro a Abril de 2018

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos de Recuperação Judicial de Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia. ("Recuperanda" ou "Officer"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu relatório referente aos meses de janeiro a abril de 2018, conforme segue:

B



Notas relevantes	3
Glossário	5
Quadro de funcionários	7
Ativo	8
Ativo Permanente	10
Passivo	11
Disponibilidade Operacional	13
Capital de Giro	14
Dívida Financeira Líquida	15
Demonstração de Resultado	16
Resultado Operacional Bruto	17
Cronograma Processual	18
Pendências e Providências da Recuperanda	19

al

Notas relevantes

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Diante da apresentação de contas dos meses de janeiro a abril de 2018, da Recuperanda, esta administradora judicial, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas na Lei 11.101/05, apresenta o relatório que reúne e sintetiza os diversos dados, documentos e informações a que teve acesso na execução dos seus trabalhos, a saber: da gestão financeiras, contábeis e de impostos não auditadas por terceiros, informações operacionais, das áreas de recursos humanos e das comercial e industrial, que foram apresentadas pela atual administração legal da Recuperanda, nos termos do art. 52 inciso IV, e que também foram obtidas durante nossos contatos com a Recuperanda.	Art. 22 Lei 11.101/05 Art. 52 inciso IV da mesma Lei
Com base nestes dados, documentos e informações analisamos as operações da Recuperanda, as quais seguem comentadas no presente relatório.	
Analisamos a pertinência das oscilações nas principais contas contábeis versus as movimentações operacional, e questionamos a Recuperanda nas dúvidas existentes.	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Analisamos as oscilações do imobilizado da Recuperanda <i>versus</i> as autorizações judiciais e/ou consideradas no plano de recuperação homologado.	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Analisamos a movimentação de funcionários (contratações e demissões).	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Verificamos a análise do capital, dívida líquida e disponibilidade operacional e resultado operacional.	Art. 22 Lei 11.101/05 Inciso II alínea a e c



B
au

S3d

Notas Relevantes

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Este relatório financeiro tem por objetivo:

- (i) apresentar a situação patrimonial das Recuperandas, bem como sua evolução no período analisado;
- (ii) reportar quanto as principais variações e naturezas referente ao patrimônio líquido da entidade;
- (iii) abordar fatos relevantes, que sejam de interesse dos *Stakeholders*; e
- (iv) identificar pendências por parte das Recuperandas.

Ressalta-se que os documentos para elaboração deste relatório foram enviados nas seguintes datas por parte da Recuperanda, recebemos os balanços patrimoniais e demonstração de resultado do exercício referente ao mês de janeiro a abril de 2018 no dia 07 de junho de 2018.

A análise do relatório mensal de atividades está sendo realizada referente ao mês de abril de 2018 com comparativo ao mês de janeiro de 2018.



Handwritten signature

Handwritten mark

5307

Glossário

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Ativo	estão representados por todos os bens e direitos que uma instituição econômica possui e que possam ser valorizados em termos monetários.
Ativo Permanente	grupo de contas que englobam recursos aplicados em todos os bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade e do seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade.
Capital de Giro Líquido (CGL)	indicador de liquidez fundamentado na apuração do Ativo Circulante (representado pelos recursos disponíveis de curto prazo) contra o Passivo Circulante (representado pelas obrigações e financiamentos de curto prazo).
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	destina-se a evidenciar a formação de resultado líquido do exercício, diante do confronto das receitas, custos e despesas apuradas segundo o regime de competência.
Disponibilidade Operacional	indicador composto por contas a receber, estoques e fornecedores, seu saldo pode ser positivo ou negativo.
Dívida Ativa	composta por passivos, como fornecedores, empréstimos e financiamentos e outros débitos, tanto de curto, quanto de longo prazo.
Dívida Fiscal e Trabalhista	considera créditos de funcionários e tributos, tanto de curto, quanto de longo prazo.



aw

①

5308

Glossário

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Dívida Líquida Total

é a dívida total da Recuperanda, levando em consideração todos os créditos.

Passivo

representam todas as obrigações e dívidas contraídas pela entidade econômica com pessoas físicas ou jurídicas e também os serviços que devem ser prestados por já ter recebido pra isso.

Patrimônio Líquido

representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

Resultado Operacional Bruto

Composto pela receita operacional bruta, excluindo as deduções da receita operacional bruta e o custos de prestação de serviços ou a realização de produtos.

ae



B

5309

Quadro de Funcionários

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Quadro de Funcionários		Qtd.			
Período	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	
Funcionários	118	117	116	121	

Fonte: Quadro de Funcionários referente aos meses de Janeiro a Abril de 2018.

Observou-se que durante o período analisado a Recuperanda apresentou a elevação de 05 funcionário no seu quadro de colaboradores.



al

o

5310

Ativo

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000			
Balanco Patrimonial	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	
Caixa e equivalentes de caixa	2.041	1.311	1.412	1.478	
Contas a receber	28.433	29.675	33.423	35.443	
Estoques	21.913	24.173	22.155	19.531	
Créditos com fornecedores	1.561	1.925	2.069	1.678	
Impostos a recuperar	8.988	9.695	9.319	8.591	
Outras contas a receber	6.690	3.482	5.187	4.686	
Ativo Circulante	69.625	70.261	73.564	71.408	
Depósitos Judiciais	1.956	1.956	1.969	1.969	
Sociedades Ligadas	1.160	1.190	1.219	1.277	
Ativo Não Circulante	3.115	3.146	3.188	3.245	
Imobilizado líquido	903	864	858	819	
Intangível líquido	13.020	12.718	12.384	12.060	
Ativo Permanente	13.923	13.582	13.242	12.879	
TOTAL DO ATIVO	86.664	86.988	89.994	87.532	

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de janeiro a abril de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

Caixa e equivalente de caixa: apresentou retração de 28% no comparativo entre janeiro e abril de 2018. Esta variação ocorreu em decorrência a aquisição de mercadorias, pagamentos das despesas operacionais e de cumprimento do plano de Recuperação Judicial. Cumpre informar que não foram fornecidos os extratos bancários para confronto dos saldos contabilizados, impossibilitando maiores análises.

Contas a receber: observou-se elevação de 5% em abril de 2018 quando comparado a janeiro de 2018, sendo, parcialmente, justificado pela variação superavitária da receita. Com base no balancete fornecido pela Recuperanda é possível verificar que a rubrica é composta por Contas a Receber de Clientes e pelas rubricas: "Duplicatas descontadas", a qual apresentou elevação de 23%, e "Provisão para Devedores Duvidosos", que não apresentou variação no período analisado.

Outras contas a receber: houve retração de 30% no mês de abril de 2018. De acordo com os documentos fornecidos pela Recuperanda, a conta é composta, principalmente, por "Adiantamento a Fornecedores Nacionais", onde verificou-se retração de 66% entre janeiro e abril de 2018.



all

Q

5321

Ativo

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000			
Balanco Patrimonial	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	
Caixa e equivalentes de caixa	2.041	1.311	1.412	1.478	
Contas a receber	28.433	29.675	33.423	35.443	
Estoques	21.913	24.173	22.155	19.531	
Créditos com fornecedores	1.561	1.925	2.069	1.678	
Impostos a recuperar	8.988	9.695	9.319	8.591	
Outras contas a receber	6.690	3.482	5.187	4.686	
Ativo Circulante	69.625	70.261	73.564	71.408	
Depósitos Judiciais	1.956	1.956	1.969	1.969	
Sociedades Ligadas	1.160	1.190	1.219	1.277	
Ativo Não Circulante	3.115	3.146	3.188	3.245	
Imobilizado líquido	903	864	858	819	
Intangível líquido	13.020	12.718	12.384	12.060	
Ativo Permanente	13.923	13.582	13.242	12.879	
TOTAL DO ATIVO	86.664	86.988	89.994	87.532	

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de janeiro a abril de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

Estoques: verificou-se retração de 11% no período analisado decorrente, principalmente, da redução em "Mercadorias a Remeter Clientes Cut-Off", a qual variou 33% em abril.

As demais contas do Ativo, sendo elas: "Créditos com Fornecedores", "Impostos a Recuperar", "Depósitos Judiciais" e "Sociedades Ligadas" não apresentaram variações significativas de saldo no período analisado.



ac

B

5312

Ativo Permanente

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$ '000			
Ativo Permanente	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	
Equipamentos	1.788	1.788	1.824	1.826	
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	400	400	400	400	
Móveis e Utensílios	333	333	333	333	
Veículos	260	260	260	260	
Licença de Uso Softwares	16.993	16.993	16.993	16.993	
Licença de Uso Softwares SAP	24.746	24.746	24.746	24.746	
Marcas e Patentes	109	109	109	109	
(-) Depreciação acumulada	(1.878)	(1.917)	(1.959)	(2.000)	
(-) Amortização acumulada	(28.827)	(29.129)	(29.464)	(29.787)	
Total do Ativo Permanente	13.923	13.582	13.242	12.879	
Total do Ativo	86.664	86.988	89.994	87.532	
Representatividade	16%	16%	15%	15%	

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de janeiro a abril de 2018, fornecidos pela Recuperanda.

O Ativo Permanente da Recuperanda é composto, principalmente, por "Licença de Uso Softwares SAP". No período em análise, observou-se elevação de 2%, equivalente a R\$ 38 mil, na rubrica "Equipamentos" e registro da Depreciação e Amortização do período.

Em abril de 2018, o Ativo Permanente representa 15% do Total do Ativo, sumarizando R\$ 12.8 milhões.

Vale destacar que qualquer alienação, transferência ou outra modalidade de venda que resulte na redução do imobilizado deve ser antes autorizado pelo juízo da Recuperação Judicial.



al

B

5313

Passivo

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000			
Balanco Patrimonial	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	
Fornecedores - CP	18.353	19.174	22.015	19.985	
Empréstimos e financiamentos - CP	13.726	14.423	17.807	18.303	
Obrigações sociais e trabalhistas	1.521	1.606	1.736	1.830	
Impostos a recolher - CP	391	355	314	203	
Outras Contas a Pagar - CP	1.498	1.574	1.573	1.411	
Passivo Circulante	35.489	37.132	43.445	41.731	
Fornecedores - LP	46.011	45.836	45.665	45.504	
Empréstimos e financiamentos - LP	36.917	37.139	37.298	37.523	
Impostos a recolher -LP	15.090	15.070	15.053	15.037	
Provisão para Riscos	15.136	14.928	13.529	13.528	
Provisão para Passivo a Descoberto	683	700	718	751	
Outras Contas a Pagar - LP	1.605	1.605	1.605	1.605	
Passivo não Circulante	115.440	115.277	113.867	113.947	
Capital social	24.071	24.071	24.071	24.071	
Reserva legal	4.388	4.388	4.388	4.388	
Ajustes de Avaliação Patrimonial	89.610	89.610	89.610	89.610	
Prejuízos Acumulados	(181.456)	(181.456)	(181.456)	(181.456)	
Resultado do período	(878)	(2.034)	(3.932)	(4.759)	
Patrimônio Líquido	(64.265)	(65.421)	(67.319)	(68.146)	
TOTAL PASSIVO + PL	86.664	86.988	89.994	87.532	

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de janeiro a abril de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

Fornecedores – CP e LP: observa-se que o saldo de curto e longo prazo apresentaram incremento de 9% e decréscimo de 1%, nesta ordem. A variação é decorrente a rubrica “Fornecedores Nacionais”; que refere-se a operação usual da Recuperanda e ao registro de correção monetária da classe quirografária.

Empréstimos e Financiamentos – CP e LP: o montante de curto prazo apresentou elevação de 33% enquanto o de longo prazo elevou-se em 2% em razão dos registros referentes a “Correção Monetária Financeira”

Obrigações Sociais e Trabalhistas: identificou-se elevação de 20% no mês de abril, em razão do substancial incremento em salários a pagar em R\$ 207.4 mil, conforme o balancete contábil disponibilizado da Recuperanda.

Outras Contas a Pagar: verificou-se acréscimo no saldo em R\$ 451 mil no curto prazo, devido a “Venda Futura a Remeter” e declínio de R\$ 704 mil no longo referente “Ctas a Pagar - Provisão de Honorários” ao período apresentado, visto que esta conta é composta principalmente por repasses de fornecedores, reserva de crédito e trocas de mercadorias.

Impostos a Recolher – CP e LP: Apresentou retração de 48% e 0,4% em abril quando comparado ao mês de janeiro de 2018. Vale ressaltar que não é possível identificar através do balancete contábil a quais rubricas referem-se tal movimento, uma vez que parte dos impostos estão classificados pela Recuperanda na rubrica “Outras Contas a Pagar” de curto e longo prazo.



aw

B

5314

Passivo

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000			
Balanco Patrimonial	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	
Fornecedores - CP	18.353	19.174	22.015	19.985	
Empréstimos e financiamentos - CP	13.726	14.423	17.807	18.303	
Obrigações sociais e trabalhistas	1.521	1.606	1.736	1.830	
Impostos a recolher - CP	391	355	314	203	
Outras Contas a Pagar - CP	1.498	1.574	1.573	1.411	
Passivo Circulante	35.489	37.132	43.445	41.731	
Fornecedores - LP	46.011	45.836	45.665	45.504	
Empréstimos e financiamentos - LP	36.917	37.139	37.298	37.523	
Impostos a recolher -LP	15.090	15.070	15.053	15.037	
Provisão para Riscos	15.136	14.928	13.529	13.528	
Provisão para Passivo a Descoberto	683	700	718	751	
Outras Contas a Pagar - LP	1.605	1.605	1.605	1.605	
Passivo não Circulante	115.440	115.277	113.867	113.947	
Capital social	24.071	24.071	24.071	24.071	
Reserva legal	4.388	4.388	4.388	4.388	
Ajustes de Avaliação Patrimonial	89.610	89.610	89.610	89.610	
Prejuízos Acumulados	(181.456)	(181.456)	(181.456)	(181.456)	
Resultado do período	(878)	(2.034)	(3.932)	(4.759)	
Patrimônio Líquido	(64.265)	(65.421)	(67.319)	(68.146)	
TOTAL PASSIVO + PL	86.664	86.988	89.994	87.532	

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de janeiro a abril de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

Provisão para Riscos: a rubrica é composta pelo resultado da análise jurídica sobre contingências em andamento. No período analisado, observou-se que houve retração de 11% entre janeiro e abril de 2018.

Provisão para Passivo a Descoberto: a Recuperanda registra nesta rubrica as obrigações relacionadas ao Passivo a Descoberto com empresas ligadas, o qual denota quando o valor da soma de bens e direitos não cobre o valor da soma das obrigações contraídas nas empresas ligadas. Verificou-se elevação de 10% no período analisado, o qual representa, R\$ 68.8 mil.

As demais contas do passivo, sendo elas: "Capital Social", "Reserva Legal", "Ajustes de Avaliação Patrimonial" e "Prejuízos Acumulados" não apresentaram variação relevantes no período analisado.



Handwritten signature

Handwritten mark

5315

Disponibilidade Operacional

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000			
Disponibilidade Operacional	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	
(+) Contas a Receber	28.433	29.675	33.423	35.443	
(+) Estoques	21.913	24.173	22.155	19.531	
(-) Fornecedores	18.353	19.174	22.015	19.985	
Disponibilidade Operacional	31.994	34.674	33.563	34.989	

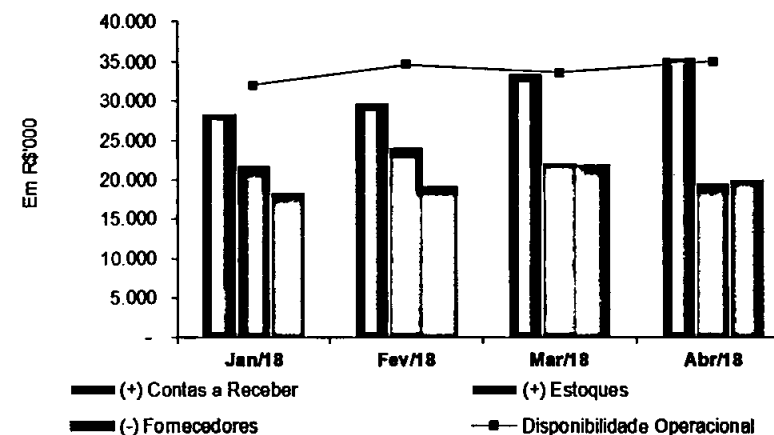
Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de janeiro a abril de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

A Disponibilidade Operacional é um indicador que afere a capacidade de pagamento dos "Fornecedores" (contas do passivo) com os recursos disponíveis nas contas de "Contas a Receber" e "Estoques" (contas do ativo). Se este indicador for positivo significa que a entidade possui indícios de capacidade de pagamento de seus passivos operacionais com os recursos oriundos de seus ativos operacionais.

A Recuperanda apresentou um quadro de disponibilidade operacional positivo em todo período analisado, com elevação de 9% decorrente do incremento em "Contas a Receber" em 25%.

A disponibilidade operacional, em abril de 2018, sumarizou R\$ 34.9 milhões.

Disponibilidade Operacional



al

B

5376

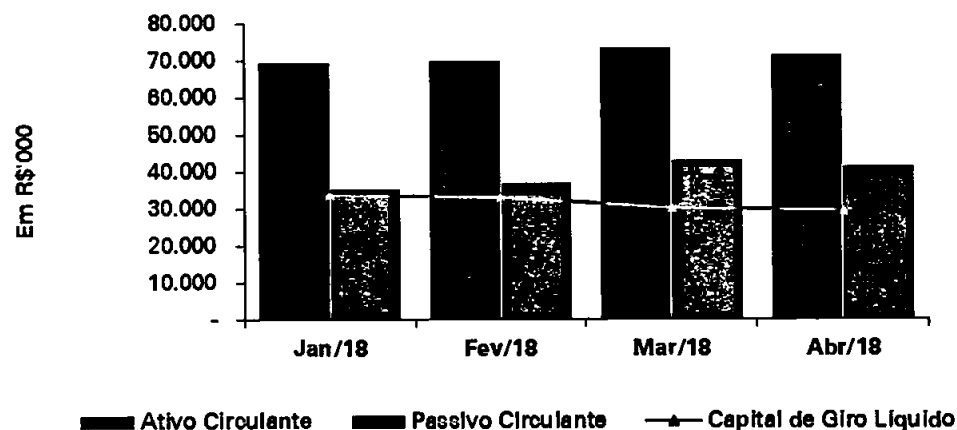
Capital de Giro Líquido

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000			
Capital de Giro Líquido	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	
(+) Caixa e equivalentes de caixa	2.041	1.311	1.412	1.478	
(+) Contas a receber	28.433	29.675	33.423	35.443	
(+) Estoques	21.913	24.173	22.155	19.531	
(+) Impostos a recuperar	8.988	9.695	9.319	8.591	
(+) Créditos com fornecedores	1.561	1.925	2.069	1.678	
(+) Outras contas a receber	6.690	3.482	5.187	4.686	
(A) Ativo Circulante	69.625	70.261	73.564	71.408	
(-) Fornecedores	18.353	19.174	22.015	19.985	
(-) Empréstimos e financiamentos - CP	13.726	14.423	17.807	18.303	
(-) Obrigações sociais e trabalhistas	1.521	1.606	1.736	1.830	
(-) Impostos a recolher	391	355	314	203	
(-) Outras Contas a Pagar - CP	1.498	1.574	1.573	1.411	
(B) Passivo Circulante	35.489	37.132	43.445	41.731	
(A-B) Capital de Giro Líquido	34.136	33.129	30.119	29.677	

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de janeiro a abril de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

Capital de Giro Líquido



O Capital de Giro Líquido (CGL) é um indicador de liquidez fundamentado na apuração do Ativo Circulante (representado pelos recursos disponíveis a curto prazo) contra o Passivo Circulante (representado pelas obrigações de curto prazo). Se este indicador for positivo significa que a entidade possui indícios de capacidade de pagamento de seu passivo de curto prazo.

A Recuperanda apresentou saldo de capital de giro líquido positivo em todos os períodos analisados com retração de 13% do saldo em abril de 2018. A variação ocorreu em razão da elevação no Passivo Circulante em 18%, representado, principalmente, por "Empréstimos e Financiamentos – CP" em R\$ 4.5 milhões, enquanto o Ativo Circulante apresentou incremento de 3%.



B

537E

Dívida Financeira Líquida

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000			
Dívida Financeira Líquida	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	
(-) Fornecedores - CP	18.353	19.174	22.015	19.985	
(-) Fornecedores - LP	46.011	45.836	45.665	45.504	
(-) Empréstimos e financiamentos - CP	13.726	14.423	17.807	18.303	
(-) Empréstimos e financiamentos - LP	36.917	37.139	37.298	37.523	
(-) Outras Contas a Pagar - CP	1.498	1.574	1.573	1.411	
(-) Outras Contas a Pagar - LP	1.605	1.605	1.605	1.605	
(-) Provisão para Riscos	15.136	14.928	13.529	13.528	
(-) Provisão para Passivo a Descoberto	683	700	718	751	
(+) Caixa e Equivalentes de Caixa	2.041	1.311	1.412	1.478	
(A) Dívida Ativa	131.204	133.367	138.081	136.380	
(-) Obrigações sociais e trabalhistas	1.521	1.606	1.736	1.830	
(-) Impostos a recolher - CP	391	355	314	203	
(-) Impostos a recolher - LP	15.090	15.070	15.053	15.037	
(B) Dívida Fiscal e Trabalhista	17.002	17.031	17.103	17.069	
(A+B) Dívida Financeira Líquida Total	148.206	150.398	155.183	153.449	

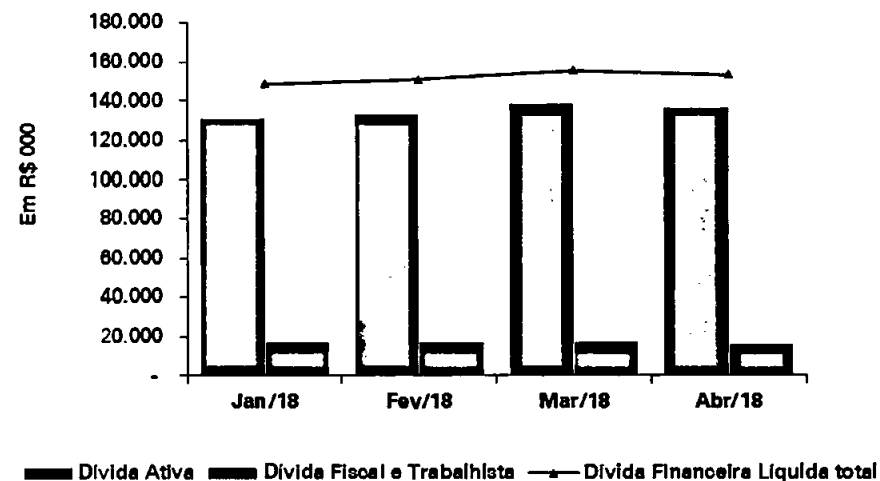
Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de janeiro a abril de 2018, fornecidos pela Recuperanda

A dívida financeira líquida da Recuperanda, considera a dívida ativa, de curto e longo prazo, que é composta dos passivos pertencentes à operação, bem como as obrigações tributárias e sociais. O montante apurado é comparado com a capacidade da sociedade empresária de pagar toda a dívida imediatamente, portanto são considerados os valores de caixa e equivalentes de caixa. O ativo mais líquido é a moeda, mas outros investimentos altamente líquidos podem ser incluídos no cálculo, se existirem.

A Recuperanda apresentou aumento de 3% na Dívida Financeira Líquida Total em razão ao incremento em "Empréstimos e Financiamentos - CP" em R\$ 4.5 milhões.

A Dívida Ativa representa 89% do Total da Dívida em abril de 2018, sendo a dívida total de R\$ 152.6 milhões.

Dívida Financeira Líquida



5398

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia					RS'000
Demonstração de Resultado (DRE)	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Abr/18 Acum.
Receita Bruta	23.379	19.736	22.620	26.704	92.438
Receita Venda de Mercadoria	21.814	18.852	21.183	25.209	87.058
Receita de Serviços	1.565	884	1.437	1.495	5.380
Deduções das Receitas	(4.541)	(3.806)	(4.262)	(5.169)	(17.778)
Devoluções de Vendas	(835)	(750)	(482)	(644)	(2.711)
Impostos Indiretos	(3.706)	(3.056)	(3.780)	(4.525)	(15.067)
% Receita Bruta	19%	19%	16%	19%	19%
Receita Líquida	18.837	15.930	18.358	21.535	74.659
% Receita Bruta	81%	81%	81%	81%	81%
Custo de Vendas	(15.969)	(13.241)	(15.667)	(18.216)	(63.094)
Custos de Vendas	(15.969)	(13.241)	(15.667)	(18.216)	(63.094)
% Receita Líquida	85%	83%	85%	85%	85%
Resultado Operacional Bruto	2.868	2.688	2.690	3.318	11.565
Despesas gerais e administrativas	(2.879)	(3.041)	(3.300)	(3.190)	(12.410)
Despesas com Depreciação	(385)	(341)	(377)	(364)	(1.467)
% Receita Líquida	15%	17%	15%	15%	15%
Resultado Operacional Líquido	(396)	(693)	(986)	(236)	(2.312)
Resultado Financeiro	(482)	(462)	(912)	(591)	(2.448)
Resultado Líquido do Exercício	(878)	(1.155)	(1.898)	(828)	(4.759)

Fonte: Demonstração do Resultado referente aos meses de janeiro a abril de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

Com relação a Demonstração dos Resultados da Recuperanda, realizamos nossa análise comparando os saldos de janeiro e abril de 2018.

Observa-se incremento de 14% na **Receita Operacional Bruta**, sendo atribuído as "Vendas de Mercadorias". O faturamento médio até abril de 2018 foi de R\$ 23.1 milhões. Já as **Deduções da Receita** e os **Custos das Vendas** apresentaram variação lineares com a Receita do período, equivalente a 14% cada.

As despesas são divididas em duas contas: "**Despesas Gerais e Administrativas**" e "**Despesas com Depreciação**" a qual apresentou elevação de 11% e retração de 5%, respectivamente.

Já o Resultado Financeiro apresentou elevação de 23% do saldo deficitário devido ao registro das perdas com variação cambial no período em análise.

Em abril de 2018, a Recuperanda totalizou R\$ 4.7 milhões de prejuízos acumulados.

Handwritten signature



Handwritten mark

5319

Resultado Operacional Bruto

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia					R\$ '000
Resultado Operacional Bruto	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Abr/18 Acum.
Receita Bruta	23.379	19.736	22.620	26.704	92.438
Deduções das Receitas	(4.541)	(3.806)	(4.262)	(5.169)	(17.778)
Receita Líquida	18.837	15.930	18.358	21.535	74.659
Custo de Vendas	(15.969)	(13.241)	(15.667)	(18.216)	(63.094)
Resultado Operacional Bruto	2.868	2.688	2.690	3.318	11.565
Margem Bruta	12,3%	13,6%	11,9%	12,4%	12,5%

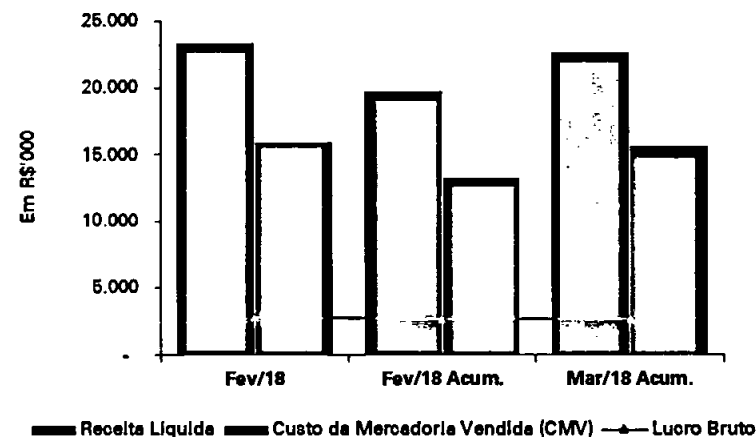
Fonte: Demonstração do Resultado referente aos meses de janeiro a abril de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

Verificou-se que a Recuperanda apresenta Lucro Bruto e Margem Bruta positivos em todo o período analisado, sendo a margem bruta apresentada em abril de 12,4%, ante 12,3% em janeiro de 2018.

Tal variação é decorrente a elevação da "Receita Bruta" em R\$ 3.3 milhões e dos "Custos das Vendas" em R\$ 2.2 milhões.

A operação da Recuperada é positiva e demonstrou rentabilidade, sendo impactada pelo Custo de Venda de Mercadoria.

Resultado Operacional Bruto



aw



B

5329

Cronograma Processual

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

16/10/2015	• Pedido de Recuperação Judicial (RJ)
26/10/2015	• Deferimento da RJ
07/01/2016	• Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)
03/11/2015	• Publicação do edital Art. 52, §1º (Recuperanda)
28/03/2016	• Publicação do edital Art. 7 § 2º (Administrador Judicial)
23/05/2016	• Assembleia Geral de Credores (AGC) 1º Convocação
06/06/2016	• Assembleia Geral de Credores (AGC) 2º Convocação
31/08/2016	• Homologação do PRJ;
30/09/2016	• Início dos Pagamentos dos Credores;

Fonte: Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001;

aw



B

5 9 2 1

Pendências e Providências da Recuperanda

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Após análises de todos os dados disponibilizados à esta Administradora Judicial, consta como pendência para este período as seguintes informações

- Extratos Bancários de todas as contas registras na rubrica "Caixa e Equivalente de Caixa";
- *Aging list* do Contas a Receber;
- Composição Analítica dos Estoques.

Faz-se necessária a intimação da Recuperanda, para que apresente, à esta Administradora Judicial, a partir do mês de maio de 2018, a seguinte documentação:

- Balanços, balancete e razões contábeis;
- Extratos bancários que compõe a conta "Caixa e Equivalente de Caixa";
- Quadro de funcionários;
- Relatório de contas a receber "*aging list*"; e
- Composição analítica dos estoques;



5322

Sendo o que se cumpria reportar, requer-se a juntada deste relatório das atividades realizadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2018.



KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial

Osana Mendonça
OAB/SP 122.930



KPMG Corporate Finance Ltda.
Gerente

Natalia Andrade Belato
CRC SP-289282/O-6



KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 10º andar - Torre A
CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518
04707-970 - São Paulo/SP - Brasil

Telefone 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Anexo I

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Janeiro a Abril de 2018

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	
				Período de 01/01/2018 a 31/1/2018	
Circulante		Circulante		Receitas Operacionais	
Caixa, bancos, aplicações	2.040.517,56	Empréstimos	13.726.168,60	Receita de venda de mercadorias	21.813.907,35
Contas a receber	28.433.416,38	Fornecedores	18.352.566,16	Receita de Serviços	1.564.639,95
Estoques	21.912.982,20	Salários encargos sociais	1.521.383,89	Receita Bruta	23.378.547,30
Impostos a recuperar	8.987.608,19	Impostos e contribuições a recolher	391.021,66	Deduções:	
Créditos com fornecedores	1.560.900,62	Imposto de renda e Contr.social	-	Devoluções de vendas	(835.422,84)
Demais contas a receber	6.689.676,32	Juros sobre capital próprio	-	Impostos diretos	(3.705.894,21)
Total do Circulante	69.625.101,27	Demais contas a pagar	1.498.111,27	Total das Deduções	(4.541.317,05)
		Empresas Controladas e coligadas	-		
Não circulante		Total do Circulante	35.489.251,58	Receita Líquida	18.837.230,25
Contas a receber	-				
Demais contas a receber	0,00	Não circulante			
Depósitos Judiciais	1.955.657,64	Provisão p/ passivo a descoberto em controlada	682.656,05	Custo de venda de merc.e serviço	(15.968.999,85)
Sociedades Ligadas	1.159.815,99	Instituições financeiras	36.916.633,15	Resultado Bruto	2.868.230,40
Imposto de renda/contribuição social diferidos	0,00	Fornecedores	46.010.821,87	Despesas Operacionais	
Total do Realizável à Longo Prazo	3.115.473,63	Arrendamento a pagar - Leasing	-	Despesas gerais e administrativas	(2.878.945,32)
		Imposto de renda e Contr.social - diferidos	-	Desp. Financ.menos Rec.financeira	(482.365,39)
Ativo Permanente		Demais contas a pagar	1.604.611,96	Depreciações/Amortizações	(385.205,53)
Investimentos		Provisão para riscos	15.135.597,62	Total das Despesas Operacionais	(3.746.516,24)
Participação em empresas externas	-	Impostos e contribuições a recolher	15.089.724,81	Equivalência Patrimonial	-
Ágio s/Participação em empresas externas	-	Empresas Controladas e coligadas	-	Resultado operacional	-878.285,84
Total de Investimentos	-	Total do Exigível a Longo Prazo	115.440.045,46	Provisão para perdas de investimentos	-
				Resultado antes dos impostos	-878.285,84
Imobilizado		Patrimônio Líquido		Reversão dos juros s/ capital próprio	-
Leasing - móveis e utensílios	8.622,07	Capital subscrito	24.071.163,10	Contrib social e Imposto de renda - corrente	-
Leasing - veículos	0,00	Capital a Integralizar	0,00	Contrib social e Imposto de renda - diferidos	-
Veículos	260.000,00	Reserva legal	4.388.000,00	PLR	-
Instalações	0,00	Juros s/ capital próprio	0,00	Resultado Líquido do Período	-878.285,84
Benfeitorias em Imóveis alheios	399.588,76	Ajustes de Avaliação Patrimonial	89.610.038,82		
Equipamentos de informática/outros equiptos.	1.788.325,89	Prejuízos Acumulados	-181.456.259,11		
Móveis e utensílios	324.621,47	Resultado do período	-878.285,84		
Depreciação acumulada	(1.878.181,37)	Total do Patrimônio Líquido	-64.265.343,03		
Total do Imobilizado	902.976,82				
		Total do Passivo	86.663.954,01		
Intangível					
Bens intangíveis e Direitos/aq. soft.	41.739.325,11				
Marcas e patentes	108.326,75				
Amortização acumulada	(28.827.249,57)				
	13.020.402,29				
Total do Permanente	13.923.379,11				
Total do Ativo	86.663.954,01				

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	
				Período de 01/01/2018 a 28/2/2018	
Circulante		Circulante		Receitas Operacionais	
Caixa, bancos, aplicações	1.310.730,49	Empréstimos	14.422.775,72	Receita de venda de mercadorias	40.666.266,80
Contas a receber	29.675.323,44	Fornecedores	19.174.385,87	Receita de Serviços	2.448.355,33
Estoques	24.172.887,42	Salários encargos sociais	1.605.723,61	Receita Bruta	43.114.622,13
Impostos a recuperar	9.694.713,49	Impostos e contribuições a recolher	355.340,34	Deduções:	
Créditos com fornecedores	1.924.711,32	Imposto de renda e Contr.social	-	Devoiuções de vendas	(1.585.850,00)
Demais contas a receber	3.482.144,70	Juros sobre capital próprio	-	Impostos diretos	(6.761.624,37)
Total do Circulante	70.260.510,86	Demais contas a pagar	1.573.778,30	Total das Deduções	(8.347.474,37)
		Empresas Controladas e coligadas	-		
Não circulante		Total do Circulante	37.132.003,84	Receita Líquida	34.767.147,76
Contas a receber	-				
Demais contas a receber	0,00	Não circulante			
Depósitos Judiciais	1.955.657,64	Provisão p/ passivo a descoberto em controlada	700.468,41	Custo de venda de merc.e serviço	(29.210.489,15)
Sociedades Ligadas	1.190.078,76	Instituições financeiras	37.139.108,92	Resultado Bruto	5.556.658,61
Imposto de renda/contribuição social diferidos	0,00	Fornecedores	45.835.844,27	Despesas Operacionais	
Total do Realizável à Longo Prazo	3.145.736,40	Arrendamento a pagar - Leasing	-	Despesas gerais e administrativas	(5.919.649,69)
		Imposto de renda e Contr.social - diferidos	-	Desp. Financ.menos Rec.financeira	(944.281,38)
Ativo Permanente		Demais contas a pagar	1.604.611,96	Depreciações/Amortizações	(726.335,84)
Investimentos		Provisão para riscos	14.927.509,44	Total das Despesas Operacionais	(7.590.266,91)
Participação em empresas externas	-	Impostos e contribuições a recolher	15.069.614,71	Equivalência Patrimonial	-
Ágio s/Participação em empresas externas	-	Empresas Controladas e coligadas	-	Resultado operacional	-2.033.608,30
Total de Investimentos	-	Total do Exigível a Longo Prazo	115.277.157,71	Provisão para perdas de investimentos	-
				Resultado antes dos impostos	-2.033.608,30
Imobilizado		Patrimônio Líquido		Reversão dos juros s/ capital próprio	-
Leasing - móveis e utensílios	8.622,07	Capital subscrito	24.071.163,10	Contrib social e imposto de renda - corrente	-
Leasing - veículos	0,00	Capital a Integralizar	0,00	Contrib social e imposto de renda - diferidos	-
Veículos	260.000,00	Reserva legal	4.388.000,00		
Instalações	0,00	Juros s/ capital próprio	0,00	PLR	-
Benfeitorias em imóveis alheios	399.588,76	Ajustes de Avaliação Patrimonial	89.610.038,82	Resultado Líquido do Período	-2.033.608,30
Equipamentos de informática/outros equiptos.	1.788.325,89	Prejuízos Acumulados	-181.456.259,11		
Móveis e utensílios	324.621,47	Resultado do período	-2.033.608,30		
Depreciação acumulada	(1.917.249,19)	Total do Patrimônio Líquido	-65.420.665,49		
Total do Imobilizado	863.909,00				
		Total do Passivo	86.988.496,06		
Intangível					
Bens intangíveis e Direitos/aq. soft.	41.739.325,11				
Marcas e patentes	108.326,75				
Amortização acumulada	(29.129.312,06)				
Total do Intangível	12.718.339,80				
Total do Permanente	13.582.248,80				
Total do Ativo	86.988.496,06				

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	
				Período de 01/01/2018 a 31/3/2018	
Circulante		Circulante		Receitas Operacionais	
Caixa, bancos, aplicações	1.411.698,90	Empréstimos	17.807.126,88	Receita de venda de mercadorias	61.849.059,07
Contas a receber	33.423.480,64	Fornecedores	22.015.146,21	Receita de Serviços	3.885.064,14
Estoques	22.154.548,01	Salários encargos sociais	1.735.738,18	Receita Bruta	65.734.123,21
Impostos a recuperar	9.319.181,02	Impostos e contribuições a recolher	313.811,92	Deduções:	
Créditos com fornecedores	2.068.879,15	Imposto de renda e Contr.social	-	Devoluções de vendas	(2.067.540,49)
Demais contas a receber	5.186.621,80	Juros sobre capital próprio	-	Impostos diretos	(10.541.839,44)
Total do Circulante	73.564.409,52	Demais contas a pagar	1.573.457,23	Total das Deduções	(12.609.379,93)
		Empresas Controladas e coligadas	-		
Não circulante		Total do Circulante	43.445.280,42		
Contas a receber	-			Receita Líquida	53.124.743,28
Demais contas a receber	0,00				
Depósitos Judiciais	1.968.570,44	Não circulante		Custo de venda de merc.e serviço	(44.877.835,80)
Sociedades Ligadas	1.219.020,98	Provisão p/ passivo a descoberto em controlada	717.503,50	Resultado Bruto	8.246.907,48
Imposto de renda/contribuição social diferidos	0,00	Instituições financeiras	37.297.584,35	Despesas Operacionais	
Total do Realizável à Longo Prazo	3.187.591,42	Fornecedores	45.665.071,37	Despesas gerais e administrativas	(9.219.390,24)
		Arrendamento a pagar - Leasing	-	Desp. Financ.menos Rec.financiera	(1.856.533,10)
Ativo Permanente		Imposto de renda e Contr.social - diferidos	-	Depreciações/Amortizações	(1.102.912,84)
Investimentos		Demais contas a pagar	1.604.611,96	Total das Despesas Operacionais	(12.178.836,18)
Participação em empresas externas	-	Provisão para riscos	13.529.380,32	Equivalência Patrimonial	-
Ágio s/Participação em empresas externas	-	Impostos e contribuições a recolher	15.053.251,09	Resultado operacional	-3.931.928,70
Total de Investimentos	-	Empresas Controladas e coligadas	-	Provisão para perdas de investimentos	-
		Total do Exigível a Longo Prazo	113.867.402,59	Resultado antes dos Impostos	-3.931.928,70
Imobilizado				Reversão dos juros s/ capital próprio	-
Leasing - móveis e utensílios	8.622,07	Patrimônio Líquido		Contrib social e Imposto de renda - corrente	-
Leasing - veículos	0,00	Capital subscrito	24.071.163,10	Contrib social e Imposto de renda - diferidos	-
Veículos	260.000,00	Capital a Integralizar	0,00	PLR	-
instalações	0,00	Reserva legal	4.388.000,00	Resultado Líquido do Período	-3.931.928,70
Benfeitorias em imóveis alheios	399.588,76	Juros s/ capital próprio	0,00		
Equipamentos de informática/outros equiptos.	1.824.350,27	Ajustes de Avaliação Patrimonial	89.610.038,82		
Móveis e utensílios	324.621,47	Prejuízos Acumulados	-181.456.259,11		
Depreciação acumulada	(1.959.476,19)	Resultado do período	-3.931.928,70		
Total do Imobilizado	857.706,38	Total do Patrimônio Líquido	-67.318.985,89		
Intangível		Total do Passivo	89.993.697,12		
Bens intangíveis e Direitos/aq. soft.	41.739.325,11				
Marcas e patentes	108.326,75				
Amortização acumulada	(29.463.662,06)				
Total do Permanente	13.241.696,18				
Total do Ativo	89.993.697,12				

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	
				Período de 01/01/2018 a 30/4/2018	
Circulante		Circulante		Receitas Operacionais	
Caixa, bancos, aplicações	1.478.277,73	Empréstimos	18.302.670,72	Receita de venda de mercadorias	87.057.561,53
Contas a receber	35.443.188,02	Fornecedores	19.985.378,72	Receita de Serviços	5.380.255,94
Estoques	19.531.137,02	Salários encargos sociais	1.829.980,56	Receita Bruta	92.437.817,47
Impostos a recuperar	8.591.242,97	Impostos e contribuições a recolher	202.525,35	Deduções:	
Créditos com fornecedores	1.678.100,93	Imposto de renda e Contr.social	-	Devoluções de vendas	(2.711.485,07)
Demais contas a receber	4.685.807,53	Juros sobre capital próprio	-	Impostos diretos	(15.066.992,46)
Total do Circulante	71.407.754,20	Demais contas a pagar	1.410.656,02	Total das Deduções	(17.778.477,53)
		Empresas Controladas e coligadas	-		
Não circulante		Total do Circulante	41.731.211,37	Receita Líquida	74.659.339,94
Contas a receber	-				
Demais contas a receber	0,00	Não circulante			
Depósitos Judiciais	1.968.570,44	Provisão p/ passivo a descoberto em controlada	751.465,74	Custo de venda de merc.e serviço	(63.093.939,12)
Sociedades Ligadas	1.276.721,99	Instituições financeiras	37.522.869,21	Resultado Bruto	11.565.400,82
Imposto de renda/contribuição social diferidos	0,00	Fornecedores	45.503.564,09	Despesas Operacionais	
Total do Realizável à Longo Prazo	3.245.292,43	Arrendamento a pagar - Leasing	-	Despesas gerais e administrativas	(12.409.730,84)
		Imposto de renda e Contr.social - diferidos	-	Desp. Financ.menos Rec.financiera	(2.447.688,47)
Ativo Permanente		Demais contas a pagar	1.604.611,96	Depreciações/Amortizações	(1.467.412,42)
Investimentos		Provisão para riscos	13.528.081,21	Total das Despesas Operacionais	(16.324.831,73)
Participação em empresas externas	-	Impostos e contribuições a recolher	15.036.887,47	Equivalência Patrimonial	-
Ágio s/Participação em empresas externas	-	Empresas Controladas e coligadas	-	Resultado operacional	-4.759.430,91
Total de investimentos	-	Total do Exigível a Longo Prazo	113.947.479,68	Provisão para perdas de investimentos	-
Imobilizado				Resultado antes dos impostos	-4.759.430,91
Leasing - móveis e utensílios	8.622,07	Patrimônio Líquido		Reversão dos juros s/ capital próprio	-
Leasing - veículos	0,00	Capital subscrito	24.071.163,10	Contrib social e Imposto de renda - corrente	-
Veículos	260.000,00	Capital a integralizar	0,00	Contrib social e Imposto de renda - diferidos	-
Instalações	0,00	Reserva legal	4.388.000,00	PLR	-
Benfeitorias em imóveis alheios	399.588,76	Juros s/ capital próprio	0,00	Resultado Líquido do Período	-4.759.430,91
Equipamentos de informática/outros equiptos.	1.826.309,99	Ajustes de Avaliação Patrimonial	89.610.038,82		
Móveis e utensílios	324.621,47	Prejuízos Acumulados	-181.456.259,11		
Depreciação acumulada	(2.000.411,12)	Resultado do período	-4.759.430,91		
Total do Imobilizado	818.731,17	Total do Patrimônio Líquido	-68.146.488,10		
Intangível					
Bens intangíveis e Direitos/aq. soft.	41.739.325,11	Total do Passivo	87.532.202,95		
Marcas e patentes	108.326,75				
Amortização acumulada	(29.787.226,71)				
	12.060.425,15				
Total do Permanente	12.879.156,32				
Total do Ativo	87.532.202,95				

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

PROCESSO Nº 0423706-17.2015.8.19.0001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, com nome empresarial em português de COMPANHIA COREANA DE SEGURO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, devidamente qualificada, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E TECNOLOGIA, por suas advogadas signatárias desta, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Consoante se denota dos autos, em petição protocolado no dia 14/06/2016 (cópia anexa), a Requerente informou que a empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA. era credora da Recuperanda, porém, o crédito da LG foi cedido a KOREA, que se tornou credora da Recuperanda por força da carta de cessão acostada às fls.

No entanto, até a presente data o pleito da Korea não foi apreciado, o que poderá lhe causar sérios prejuízos, sendo que os pagamentos estão sendo efetivados.

I. DA CESSÃO DE CRÉDITO DA LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA. A KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION

Conforme se infere dos autos, a Requerente esclareceu que é uma seguradora estatal, que garante as operações comerciais de empresas coreanas, sendo que, em caso de inadimplemento das transações comerciais, esta arca com o valor devido às empresas se sub-rogando do crédito a ser recebido.

60 (Votação 25/7)

RECUP. JUDICIAL 2015.8.19.0001-0423706-17

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogados

Também informou naquele petição, que a RECUPERANDA adquiriu produtos da LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., sediada na Avenida D. Pedro I, I, W 7777, Piracangaguá, no Município de Taubaté, no estado de São Paulo, no exercício regular de suas atividades e de acordo com os termos e condições pactuadas.

Aduziu que, por força da carta de cessão acostada às fls., a LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., cedeu e transferiu todos os direitos da operação à KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION.

Logo, a ora Requerente se tornou credora da Recuperanda em razão da cessão de crédito efetivada com a LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA.

Assim, a Requerente manifestou concordância acerca do crédito declarado pela Recuperanda no importe de R\$ 5.614.597,94 (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), bem como requereu a inserção de seu nome no rol de credores, em razão da cessão de crédito operada.

Logo, está cabalmente comprovado que a empresa KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION é credora da Recuperanda.

Todavia Exa., até esse momento o pleito dessa credora não fora apreciado, sendo certo que ainda não figura como credora da Recuperanda, o que pode causar graves prejuízos a KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, eis que já iniciaram os pagamentos aos credores.

II. DAS INTIMAÇÕES

Em cumprimento ao artigo 105 do CPC, as patronas da KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, informam que receberão as intimações relativas ao processo em comento em seu escritório situado na Rua Tutóia, 224, 1º e 2º andares, Bairro Paraíso, CEP 04.007-000 - São Paulo/SP, telefone (11) 2842-5050.

1 Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

§ 1º A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei.
§ 2º A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

§ 3º Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

§ 4º Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogados

As intimações dirigidas a KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, pela imprensa Oficial sejam sempre e exclusivamente em nome das advogadas subscritoras da presente, Ana Lúcia da Silva Brito, inscrita na OAB/SP 286.438 e Edineia Santos Dias, inscrita na OAB/SP 197.358, sob pena de nulidade dos atos que assim não forem praticados, em consonância com o disposto no artigo 270 do Código de Processo Civil.

III. DA INDICAÇÃO DA CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITOS:

A conta corrente de titularidade da CREDORA é no BANCO BRADESCO S/A, Agência 7863, C/C 6877-2, Código IDENTIFICADOR o CNPJ/MF da empresa Recuperanda. Convencionam as partes que os comprovantes de depósitos terão eficácia de recibo, salvo os depósitos efetuados em caixa eletrônicos que estão sujeitos à compensação bancária do valor pago e seu efetivo ingresso da soma na disponibilidade da CREDORA.


IV. DOS PEDIDOS

Desta feita, REITERA os exatos termos da petição protocolada em 14/06/2016 (cópia anexa), na qual, face o deferimento e processamento da Recuperação Judicial, a fim de seja substituído o nome da credora na republicação da relação de credores, devidamente retificado, em razão da cessão de crédito operada, fazendo constar como credora KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION da quantia de R\$ 5.614.597,94 (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2018.

EDINEIA SANTOS DIAS
OAB/SP 197.358


ANA LÚCIA DA SILVA BRITO
OAB/SP 286.438

²Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei.
Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1o do art. 246.

Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário.
Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça

Pré-Cadastro de Petição Intercorrente

201600539755

**Cartório da 1ª Vara Empresarial
Comarca da Capital**

Data: 14/06/2016

Número do Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

GRERJ: Não há GRERJ associada.

Assunto: Recuperação Judicial

Horário: 15:39

Classe: Recuperação Judicial

PARTES

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS



201600539755

Tipo de Documento: Petição comum

A petição possui documento anexo? SIM

Finalidade Petição: Juntada de Documentos

Essa guia deverá ser protocolada em até 5 dias.

Anexar à Petição Intercorrente

RECUP EXP01 20160 999962 X 14/06/16 16:53:17226746 140674

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogadas

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROTOCOLO

Processo número 0423706-17.2015.8.19.0001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, com nome empresarial em português de COMPANHIA COREANA DE SEGURO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, empresa sediada em Seorin-dong, 136, Jongro-gu, Seoul, Coréia do Sul, com escritório de representação estabelecido nesta Capital, na Alameda Santos, 880 5º andar, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.712.684/0001-78, por suas advogadas signatárias desta, com escritório na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299, Paraíso – São Paulo/SP, e endereços eletrônicos analuciabrito@cdd.com.br e edineiadias@cdd.com.br, onde deverão receber suas intimações, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, promovida por OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E TECNOLOGIA, com fulcro no §1.º, art. 7.º da Lei 11.101/2005, manifestar concordância com o crédito declarado na lista nominativa de credores, conforme segue:

I. PRELIMINARMENTE:

A KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION é uma seguradora estatal, que garante as operações comerciais de empresas coreanas, sendo que, em caso de inadimplemento das transações comerciais, esta arca com o valor devido às empresas se subrogando do crédito a ser recebido;

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299 - Paraíso - CEP 04004-030 - São Paulo/SP.
Tel.: (11) 2842-5050 - 2842-5051 - Fax: (11) 2842-5055
analuciabrito@cdd.com.br - edineiadias@cdd.com.br

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogados

A RECUPERANDA adquiriu mercadorias da LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., sediada na Avenida D. Pedro I, I, W 7777 – Piracangaguá, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o numero 01.166.372/0001-55, no exercício regular de suas atividades e, de acordo com os termos e condições pactuadas.

Por força da carta de crédito encartada a presente, a LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA cedeu e transferiu à KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION todos os direitos da operação a esta última.

II. DA CONCORDÂNCIA COM O VALOR APONTADO NO ROL DE CREDORES:

A ora peticionária, na qualidade de credora quirografária, na RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa acima mencionada, em trâmite perante essa M. Vara e Cartório respectivo CONCORDA com o valor declarado pela Recuperanda, na lista nominativa de credores, que alcançava na época do deferimento o montante de R\$ 5.614.597,94, (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

III. ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS:

Para atendimento aos incisos do 2º art. 9º da Lei nº 11.101/2005, requer este credor, a habilitação de seu crédito com a consequente correção do valor lançado nos termos do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, prestando as seguintes informações obrigatórias:

Nome e endereço do credor: KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, com nome empresarial em português de COMPANHIA COREANA DE SEGURO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, empresa sediada em Seorin-dong, 136, Jongro-gu, Seoul, Coréia do Sul, com escritório de representação estabelecido nesta Capital, na Alameda Santos, 880 5º andar, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.712.684/0001-78;

2 Art. 9o A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7o, § 1o, desta Lei deverá conter:

- I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
- II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
- III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
- IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
- V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogadas

O valor do crédito é R\$ 5.614.597,94, (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

Indicação da garantia prestada pelo devedor: não há.

Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor: não há.

Com efeito, face o deferimento da recuperação judicial, é a presente para requerer:

- a) Seja substituído o nome da credora na republicação da relação de credores, devidamente retificado, em razão da cessão de crédito operada;
- b) A juntada da cessão de crédito, instrumento de mandato e contrato social, com as respectivas alterações da credora, devidamente traduzidas por tradutor juramentado;
- c) Seja, na época estabelecida pelo juízo para pagamento, efetuado o depósito dos valores concernentes à credora, ora peticionária, devidamente acrescido de correção monetária e juros legais;

IV. DAS INTIMAÇÕES:

Em cumprimento ao artigo 105 do CPC, as patronas da KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, informam que receberão as intimações relativas ao processo em comento em seu escritório situado na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299, Bairro Paraíso, CEP 04.004-030 - São Paulo/SP, telefone (11) 2842-5050.

As intimações dirigidas a KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, pela imprensa Oficial sejam sempre e exclusivamente em nome das advogadas subscritoras da presente, Ana Lúcia da Silva Brito, inscrita na OAB/SP 286.438 e Edineia Santos Dias, inscrita na OAB/SP 197.358, com endereços eletrônicos analuciabrito@cdd.com.br e edineiadias@cdd.com.br, sob pena de nulidade dos atos que assim não forem praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil.

V. DO VALOR DO CRÉDITO:

*Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogados*

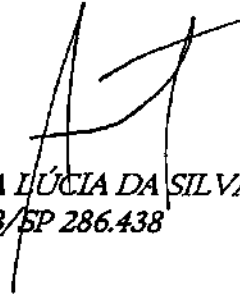
Valor do crédito quirografário R\$ 5.614.597,94, (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 02 de junho de 2016.



*EDINEIA SANTOS DIAS
OAB/SP 197.358*



*ANA LÚCIA DA SILVA BRITO
OAB/SP 286.438*



KOREA TRADE
INSURANCE CORPORATION

5337

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, **KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION (K-Sure)**, com endereço á ALAMEDA SANTOS, 880 – 5º ANDAR – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO/SP – CEP. 01418-100, inscrita no CNPJ 05.712.684/0001-78, nomeia e constitui suas bastante procuradoras as advogadas **EDINEIA SANTOS DIAS**, OAB/SP 197.358, brasileira, solteira, CPF nº 271.978.518-07 e **ANA LUCIA DA SILVA BRITO**, OAB/SP 286.438, brasileira, solteira, CPF nº 924.196.154-68 a quem confere poderes para o foro em geral perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com cláusula "Ad Judicia" e mais os especiais para receber e dar quitação, receber e endossar cheques provenientes de cobranças, transigir, desistir, firmar, compromisso, fazer e assinar acordos, requerer e acompanhar falências, habilitar em Recuperações Judiciais, embargá-las, fazer declaração de créditos, representação criminal, impugnar os de terceiros, argüir suspeição, representar junto ás Repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, encaminhar títulos á protesto, fazer levantamento de crédito junto aos Cartórios em geral, inclusive de Protesto, substabelecer. Especialmente para representá-la nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E TECNOLOGIA**, processo nº **0423706-17.2015.8.19.0001**, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro/RJ.

São Paulo, 01 de Junho de 2016.

Don Sung Lee

KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION
(Don Sung Lee)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

U 1
5338

Tradução Nº 15216

Livro No. 121

Página 49

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que, nesta data, me foi apresentado um documento em idioma inglês identificado como "Power of Attorney" o qual passo a traduzir exclusivamente o conteúdo em inglês, para o vernáculo no seguinte teor:

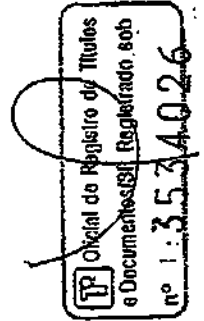
Registrado Nº 2014-7124

CERTIFICADO

[Consta selo em relevo do Tabelião para Tradução, do Cartório de Seul, Coreia]

CARTÓRIO ADMINISTRATIVO DO TABELIÃO

Nº 1022 Lemeilleur Jongno Town, 19, Jong-ro, Jongno-gu, Seul, Coreia



Procuração

A Korea Trade Insurance Corporation, uma instituição financiada pelo governo, estabelecida e operada por Korea Trade Insurance Act (doravante denominada "Empresa". Local da sede: 14 Jongro Jongro-gu Seoul Korea), de acordo com as disposições do Artigo 30º do Estatuto Social, libera Yoo Je-nam (Passaporte Nº G68429694), mantenedor do escritório como Gerente de Filial da Filial de São Paulo de 13-12-2010 a 22-12-2013, do cargo de Gerente de Filial da Filial de São Paulo e da atribuição comissionada como Representante durante o período acima, pela ordem de retorno ao país de origem datado de 23-12-2013, e nomeia Lee Don Sung (Representante, Passaporte Nº G82081703) como Gerente de Filial da Filial de São Paulo, no Brasil, por determinação datada de 23-12-2013 e outorga-lhe o poder de realizar todos os seguintes assuntos como Representante de 23-12-2013 a 31-12-2016.

1. Administrar e controlar a operação da Filial de São Paulo da Empresa e assinar todos os documentos para esta.
2. Poder de representar a Empresa perante o governo central, local e municipal em todos os órgãos públicos, ou servidores públicos para conseguir aprovação, licença, registro, alvará ou licenciamento necessários para a realização do objetivo supracitado.
3. Abrir conta bancária, aluguel de qualquer local seguro ou de armazenamento, quaisquer valores mobiliários ou dinheiro, outra ação para depósito ou saque de quaisquer artigos, assinar qualquer garantia para tal, rescindir ou cancelar qualquer contrato com terceiro.
4. Comprar, alugar ou adquirir todos os bens imóveis, bens móveis, e direitos sobre estes incluindo o escritório e habitação de funcionário necessário para controlar, administrar, ou realizar a operação da Filial de São Paulo, ceder ou alugar todos os bens imóveis ou móveis de propriedade da Empresa no Brasil.

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5054-9635 - alessandra@amktraducoes.com.br





5. Pesquisa de crédito, exame de acidente quanto a importadores em relação ao seguro comercial no Brasil, venda exclusiva e alienação de bens adquiridos e medida legal para recuperar o prejuízo.

6. Coletar informações e dados quanto à economia, e-commerce e comércio no Brasil; fornecer informações em relação ao Brasil para atividade em geral da Empresa.

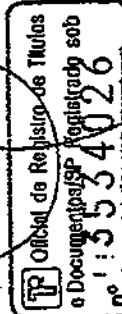
7. Conduzir atividades subsidiárias para a operação de seguro comercial e promover o comércio e investimento entre Coreia e Brasil.

8. Reunir todos os contratos necessários para a operação da Filial de São Paulo da Empresa.

9. Toda a conduta necessária para realizar a operação da Filial de São Paulo da Empresa outorgada nesta Procuração.

A Empresa deverá sempre confirmar e assumir a responsabilidade pelo Representante ou todas as medidas legais ou resultados praticados pelo Representante para realizar os assuntos supracitados.

A Korea Trade Insurance Corporation deverá confirmar no dia 23 de dezembro de 2013 que esta Procuração foi lavrada pelo indivíduo com a atribuição justificada da Empresa.



Selo Oficial Afixado

YOUNGHAK KIM

CEO e Presidente da Korea Trade Insurance Corporation

CENTRO DE TRADUÇÃO INTERNACIONAL

OFÍCIO DO TABELIÃO ADMINISTRATIVO PARA TRADUÇÃO DE IDIOMAS ESTRANGEIROS

Nº 1022 Lemeilleur Jongno Town, 19, Jong-ro, Jongno-gu, Seul, Coreia
e-mail: transgana@hanmail.net - Tel.: 82-2-736-5804, Fax: 82-2-736-5805

CERTIFICADO

Nº de referência: 2014-7124

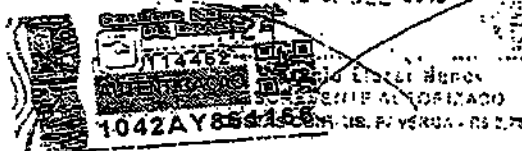
Data: 10 de dezembro de 2014

Título do Documento: PROCURAÇÃO

Nome do Solicitante: KIM YOUNGHAK

Eu, o signatário Wan Sik Ra, PELO PRESENTE CERTIFICO que os documentos em anexo foram elaborados por mim mediante solicitação do indivíduo supramencionado que

Rua Vergueiro, 2087 - Cf. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br



Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

03
5340

Tradução Nº 15216

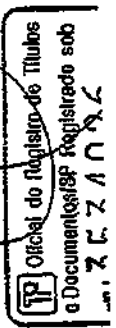
Livro No. 121

Página 51

compareceu e confirmou os conteúdos dos documentos em meu ofício, e que esses foram confeccionados precisamente para o uso público das empresas internacionais de imigração ou intercâmbio, etc. de acordo com os regulamentos e leis pertinentes.

De acordo com a Lei Administrativa dos Escrivães (Lei 4874, aditada em 05 de janeiro de 1995) da República da Coreia, um tabelião administrativo registrado está devidamente autorizado para elaborar, confirmar e traduzir documentos estrangeiros, apresentar aos órgãos públicos em coreano, e documentos em coreano emitidos por órgãos administrativos em idioma estrangeiro e vice-versa.

EM TESTEMUNHO DO QUE, fiz com que meu nome fosse subscrito e com que o meu selo fosse afixado ao presente.



WAN SIK RA
TABELIÃO ADMINISTRATIVO
TRADUTOR PÚBLICO
REGISTRO DE Nº 267

[Consta assinatura em forma de carimbo]

[Constam carimbos em conteúdo estrangeiro não traduzido por mim]

[Constam carimbos da Embaixada da República Federativa do Brasil em Seul, Serviço Consular]

[Consta conteúdo em idioma estrangeiro não traduzido por mim]

[No verso]

[Consta selo em vernáculo da Embaixada do Brasil em Seul devidamente assinado por Bruno de Lacerda Carrilho, Primeiro Secretário, e datado de 16/12/2014]

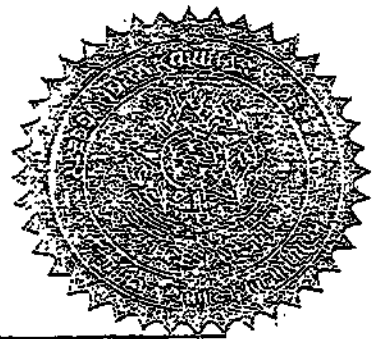
NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo com esta tradução, segundo meu melhor entender, lavrada em 3 (três) páginas, que li, conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 08 de janeiro de 2015.

Emolumentos: R\$ 281,95

Recibo Nº: 2014/07742

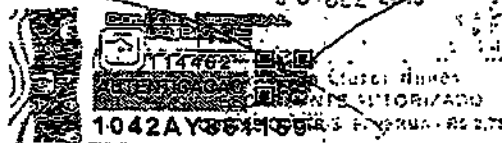
ALESSANDRA KURIHARA PASSOS
Tradutora Pública e Intérprete Comercial - JUCESP nº 564



CARTÃO DE 10ª TENSÃO DE NOTAS
Nº 1404 ANO 2014
SINCRONIZADO

Rua Vergueiro, 2087 - CL. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefons: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br

S. Paulo, 08 DEZ 2015





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

Civil de Pessoa Jurídica - S.S.
MICROFILME Nº 890324/2015

5341

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 144

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que, nesta data, me foi apresentado um documento em idioma inglês identificado como "Company Register" o qual passo a traduzir exclusivamente o conteúdo em inglês, para o vernáculo no seguinte teor:

Nº Registrado: 2015-0080

CERTIFICADO

SECRETARIA DO ESCRIVÃO ADMINISTRATIVO

Nº 1022 Lemeilleur Jongno Town,
19, Jong-ro, Jongno-gu, Seul, Coreia
(TEL: 82 -2 - 736 - 8555)

[Consta selo em relevo do Escrivão]

Nº de Registro:	000991
Nº de Registro:	110171-0008232

REGISTRO COMERCIAL

(Incluindo Cancelamentos)

[Para Apresentação]

Razão Social: Korea Trade Insurance Corporation	Alterado
	Registrado
Korea Trade Insurance Corporation	06/07/2010 Alterado
	06/07/2010 Registrado
Sede Social: 33 Seorin-dong Jongno-gu, Seul, Coreia	Alterado
	Registrado
136 Seorin-dong Jongno-gu, Seul, Coreia	11/08/2003 Alterado
	19/08/2003 Registrado
(Seorin-dong) 13, Jongno, Jongno-gu, Seul, Coreia	31/10/2011 Endereço
	01/07/2013 Registrado

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Nº 11446 - TABELÃO AL. Santos, 1478
AUTENTICAÇÃO - Autenc. a presente
cópia reprográfica enviada por carta,
conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 17 de FEV. 2016

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-0825 - @amktraducoes.com.br

Antonio Claret Nunes
AGENTE AUTORIZADO
DIRETOR DE VERBA - RJ 3.16
1042AZ0096460



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

5342

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 145

Objetivos Comerciais

O objetivo da Sociedade é operar o sistema de seguro comercial de maneira eficiente para proteger os negócios ou outras operações no exterior contra a ocorrência de riscos, promover o comércio exterior e investimento estrangeiro, construir concorrência nacional e contribuir para o desenvolvimento da economia nacional. A fim de realizar o objetivo acima, a Sociedade deverá conduzir os negócios de cada número abaixo.

<06/07/2010 alterado 06/07/2010 registrado>

1. Seguro original, comércio comum e resseguro de seguro comercial (seguro contra riscos de variação cambial ou flutuação da taxa de juros).

<06/07/2010 alterado 06/07/2010 registrado>

2. Garantia de crédito à exportação, matérias-primas para exportação, garantia de crédito à importação

<31/01/2000 adicionado 17/04/2000 registrado>

3. Gestão e operação dos fundos de seguro comercial

<06/07/2010 alterado 06/07/2010 registrado>

4. Gestão de verificação de crédito e informações de crédito

<03/11/1994 adicionado 24/11/1994 registrado>

5. Negócios de subsidiária relacionados ao Número 1 até o Número 40

<03/11/1994 adicionado 24/11/1994 registrado>

6. Outra operação comissionada pelo governo

<03/11/1994 adicionado 24/11/1994 registrado>

7. Seguro de confiabilidade de peças e materiais

<06/07/2010 alterado 06/07/2010 registrado>

8. Negócios de cobrança de crédito

<12/04/2004 adicionado 31/07/2004 registrado>

9. Negócios de seguro contra riscos de investimento, *Overseas Resources Development Business Act* (Lei dos Negócios de Desenvolvimento de Recursos no Exterior)

<23/11/2006 adicionado 30/11/2006 registrado>

Negócios dos Funcionários

Diretor Park, Sang-Hee 570327-*****

Início no cargo em 19/07/2013 registrado em 31/07/2013

Diretor Kim, Cheon-Woong 710103*****

Início no cargo em 25/07/2013 registrado em 22/10/2013

Diretor Kim, Young-Soo 560102-*****

Início no cargo em 08/10/2013 registrado em 22/10/2013

Presidente Kim, Young-Hak 560617-***** (Mok-dong, Mokdong Tra Palace Western Avenue) A-3901, 299, Okmok-ro, Yangcheon-gu, Seul, Coreia

Início no cargo em 12/12/2013 registrado em 19/12/2013

Diretor Oh, Kwang Hee 571128-*****

Início no cargo em 05/08/2014 registrado em 18/08/2014

Diretor Kim, Sook 480517-*****

Início no cargo em 05/08/2014 registrado em 18/08/2014

Diretor Park, Youngok 610428-*****

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
1806203044 TABELÃO Al. Santos, 1478
AUTENTICAÇÃO - Autenticada em presente
cópia reprográfica extraída pela parte.
conforme original apresentado, doc. 12.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

5343
LIVRO DE PESSOAS JURÍDICAS - S.M.
MICROFILME Nº 8903241/8635

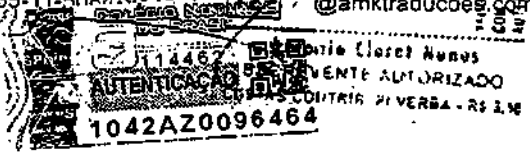
Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 146

<p>Início no cargo em 05/08/2014 registrado em 18/08/2014</p> <p>Auditor Jung, Yoonsook 560923-*****</p> <p>Início no cargo em 03/12/2014 registrado em 04/12/2014</p>
<p align="center">Outros</p> <p>1. Data de licença do estabelecimento: 19/06/1992</p> <p>2. Método de anúncio: A ser publicado no jornal diário Seul Shinmun, de Seul.</p> <p>1. Transferência de jurisdição</p> <p>Em conformidade com as Normas Supremas Nº 2351, de 26 de setembro de 2011, é transferida para a jurisdição da Junta Comercial da Comarca de Seul Central.</p> <p align="center">26 de setembro de 2011 registrado</p>
<p align="center">Negócios da Filial</p> <p>44-1 Jungang-dong 2-ga Jung-gu Busan (Filial de Busan)</p> <p align="center">Instalada em 09/07/1992 registrada em 15/07/1992</p> <p>(Joongangdong2-ga) 136, Daecheong-ro, Jung-gu Busan (Filial de Busan)</p> <p align="center">Endereço 31/10/2011 registrada em 01/07/2013</p> <p>(Woo-dong, Centro de Exibição e Convenção de Busan [Bexco] 2) nº 372, 3º Andar, A-Pack-ro, Haewoondae-gu, Busan (Filial de Busan)</p> <p align="center">08/10/2013 registrada em 22/10/2013</p>
<p>58 Pojeong-dong Jung-gu Daegu (Filial de Daegu)</p> <p align="center">Instalada em 04/03/1994 registrada em 11/03/1994</p> <p>1104 Deoksen-dong Jung-gu Daegu (Filial de Daegu)</p> <p align="center">Transferida em 26/04/1996 registrada em 01/05/1996</p> <p>1104 Deoksen-dong Jung-gu Daegu (Filial de Daegu Gyeongbuk)</p> <p align="center">Razão Social alterada em 07/02/2006 registrada em 16/02/2006</p> <p>(Shincheon-dong, Daegu Salão Comercial 10º Andar) 489, Dongdaegu-ro, Dong-gu, Daegu, Coreia (Filial de Gyeongbuk, Daegu)</p> <p align="center">24/05/2013 registrada em 04/06/2013</p>
<p>133 Geumnamro 5-Ga Dong-gu Kwangju (Filial de Kwangju)</p> <p align="center">Instalada em 01/08/1994 registrada em 08/08/1994</p> <p>7-12 Daein-dong Dong-gu Kwangju (Filial de Kwangju)</p> <p align="center">Transferida em 21/04/1999 registrado em 24/04/1999</p> <p>7-12 Daein-dong Dong-gu Kwangju (Filial de Kwangju Jeonnam)</p> <p align="center">Razão Social alterada em 07/02/2006 registrada em 16/02/2006</p> <p>(Daein-dong) 225, Jebong-ro, Dong-gu, Kwangju (Filial de Kwangju Jeonnam)</p> <p align="center">31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada</p>
<p>1128-10 Guwon-dong Namdong-gu Incheon (Filial de Incheon)</p> <p align="center">Instalada em 01/04/1995 registrada em 01/04/1995</p> <p>1227 Guwon-dong Namdong-gu Incheon (Filial de Incheon)</p> <p align="center">Transferida em 01/04/2000 registrada em 01/04/2000</p> <p>Daewoo Securities Bldg 6º 77-7 Juan 1-dong Nam-gu Incheon (Filial de Incheon)</p> <p align="center">Transferida em 02/02/2002 registrada em 06/02/2002</p> <p>(Jooahn-dong, Daewoo Securities Building) 6º Andar, Kwangju Incheon (Filial de Incheon)</p>

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9925
@amktraducoes.com.br



1042AZ0096464



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

534
MICROFILME Nº 8903241/2015
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 147

31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada

~~159-1 Samsunbg-dong Gangnam-gu Seoul (Filial de COEX)~~

Instalada em 04/08/1998 registrada em 17/08/2009

~~159-1 Samsunbg-dong Gangnam-gu Seoul (Filial de Gangnam)~~

Razão Social alterada em 23/08/2001 registrada em 27/08/2001

~~159-1 Samsunbg-dong Gangnam-gu Seoul (Filial de Seul)~~

Razão Social alterada em 26/12/2009 registrada em 09/01/2009

(Samsung-dong) 511, Youngdongdae-ro, Gangnam-gu, Seul (Filial de Seul)

31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada

~~1358-8 Dal-dong Nam-gu Ulsan (Filial de Ulsan)~~

Instalada em 13/01/1999 registrada em 25/01/1999

(Dal-dong) 197, Samsan-ro, Nam-gu, Ulsan (Filial de Ulsan)

31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada

~~191-3 Youngdong-dong Iksan-si Jeonbuk (Filial de Jeonbuk)~~

Instalada em 13/01/1999 registrada em 25/01/1999

Fundos Mútuos de Professores, 5º Andar 769-1 Seoshin-dong Wansan-gu Jeonju-si

Transferida em 29/09/2005 registrada em 06/10/2005

(Seoshin-dong, Fundos Mútuos de Professores) 5º Andar, Ongoeul-ro 1, Wansan-gu, Jeonju-si (Filial de Jeonbuk)

31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada

~~418-6 Bokdae-dong Heungdeok-gu Cheongju-si (Filial de Cheongju)~~

Instalada em 12/06/2000 registrada em 21/06/2000

~~418-6 Bokdae-dong Heungdeok-gu Cheongju-si (Filial de Chungbuk)~~

Razão Social alterada em 23/03/2001 registrada em 27/03/2001

~~1508-1 Gajeong-dong Heungdeok-gu Chungju-si (Filial de Chungbuk)~~

Transferida em 24/03/2001 registrada em 27/03/2001

(Gakyung-dong) Poongsan-ro 50, Heungeok-gu, Cheongju-si, Coreia (Filial de Chungbuk)

31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada

~~Gyeongggi Small Company General Support Center Bldg 8º Andar San 111-8 Yieu-dong Paldal-gu Suwon-si (Filial de Gyeonggi)~~ Instalada em 21/02/2002 registrada em 22/02/2002

~~Gyeongggi Small Company General Support Center Bldg 8º Andar 906-5 Yieu-dong Youngtong-gu Suwon-si (Filial de Gyeonggi)~~ Razão Social da Filial alterada em 30/01/2004

Registrada em 21/04/2004

(Eui-dong, Gyeongggi Small Company General Support Center Bldg) 8º Andar, Gwangkyo-ro 107, Youngtong-gu, Suwon-si, Gyeonggi-do (Filial de Gyeonggi)

31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada

~~Korea Land Corp. Bldg 3º Andar 4-2 Yongho-dong Changwon-si Gyeongnam (Filial de Gyeongnam)~~ Instalada em 03/01/2003 registrada em 06/01/2003

~~Gyeongnam Trade Center 5º Andar 157 Jungang-dong Changwon-si Gyeongnam (Filial de Gyeong)~~

Transferida em 07/11/2009 registrada em 17/11/2009

~~Gyeongnam Trade Center 5º Andar 7-4 Yongho-dong Euichang-gu Changwon-si~~

~~Gyeongnam (Filial de Gyeongnam)~~ Alterada em 01/07/2010 registrada em 08/07/2010 (Yongho-dong, Gyeongnam Trade Center) 5º Andar, Joongangdae-ro 267, Euichang-gu, Changwon-si, Gyeongsangnam-do

31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5539-2723 - amktraducoes.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Alessandra Kurihara Passos
Tradutora Juramentada

Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
 MICROFILME Nº 8903241/2015

5345

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 148

Samsung Life Insurance Bldg (Wonju 2) Bldg 6º Andar 181-1 Indong Wonju-si (Filial de Wonju) Instalada em 14/03/2005 registrada em 14/03/2005
Samsung Life Insurance Bldg (Wonju 2) Bldg 6º Andar 181-1 Indong Wonju-si (Filial de Gangwon) Erro de requerimento em 14/03/2005 Nome corrigido em 21/03/2005 (Janghang-dong, Kyobo Life Building) 8º Andar, Joongang-ro 1181, Ilsandong-gu, Goyang-si, Gyeonggi-do, Coreia (Filial de Gyeonggi Bukbu) 31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada
Gyobo Life Insurance Bldg 8º Andar 893 Janghang-dong Ilsandong-gu Goyang-si Gyeonggi-do (Filial de Gyeonggi Bukbu) Instalada em 01/12/2005 registrada em 06/12/2005
Daejeon Trade Center 8º Andar (Wolpyeong-dong) 136 Cheongsu-ro Seo-gu Daejeon-si Transferida em 24/12/2012 registrada em 04/12/2013

Sobre os Representantes

Agente Park, Sang Heo 570327***** (Hwanghak-dong, Lotte Castle Benecia) 105-2012,
 Cheonggyecheon-ro 400, Jung-gu, Seul, Coreia

Localização do Representante: (Seorin dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul (Escritório Principal)

Regulamentos de restrição de representante

1. Indenização no exterior do seguro de negócios de títulos, item de Garantia
2. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização no exterior
3. Títulos estrangeiros após operação de controle e cobrança
4. Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança
5. Operação de cobrança de título de comissão de outra pessoa
6. Títulos nacionais após operação de controle e cobrança, item de Garantia
7. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização nacional
8. Títulos nacionais após operação de controle e cobrança
9. Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança
10. Negócios de aperfeiçoamento corporativo e gestão de bens para planejamento do tipo reestruturação (incluindo acordo voluntário etc.)
11. Regulamentos de seguro comercial e aditamento do Estatuto Social
12. Contrato de promulgação e fechamento de regulamentos
13. Verificação legal de disposições e contratos
14. Pré-visualização do desenvolvimento do tipo de seguro e nova operação
15. Pesquisa e desenvolvimento de leis e práticas nacionais e estrangeiras
16. Tratamento antes do pedido de processo ou petição etc.
17. Consultoria jurídica e aconselhamento referente à execução da operação
18. Avaliação do impacto da corrupção e sistema de monitoramento de observância
19. Assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 18
20. Processo judicial ou extrajudicial relacionado aos assuntos acima

Alterada em 19/07/2013 Registrada em 31/07/2013

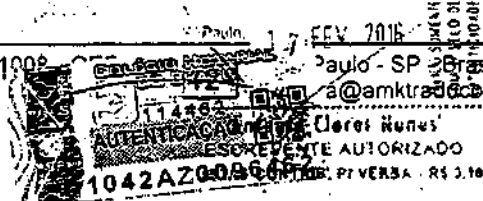
Localização do Representante: (Seorin dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul (Escritório Principal)

Regulamentos de restrição de procurador

1. Operação de suporte de planejamento, marketing e garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 NOME: SANTI, TABELÃO: Al. Santos, 1476
 AUTENTICAÇÃO
 Conforme original apresentado, 004 18.

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 100P - Paulo, SP - Brasil
 Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5539-2723 - Email: a@amktradoces.com.br



am



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

5346
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.A.
MICROFILME Nº 8903241/2015

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 149

2. Conclusão de triagem de aceitação e contrato de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
3. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
4. Gestão de Filial Nacional
5. Negócios de proteção e revisão de sistema para alteração de moeda e risco de alteração de taxa de juros
6. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Pequena e Média Empresa
7. Conclusão de triagem de aceitação e contrato de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Pequena e Média Empresa
8. Marketing e negócios de atendimento ao cliente
9. Negócios relacionados à atividade de contribuição social
10. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 9
11. Todos os processos judiciais ou extra-judiciais relacionados aos assuntos acima
Regulamento de limite alterado 08/10/2013 Registrado em 22/10/2013
Localização do Representante: (Seorin dong) 14, Jongno, Jongno gu, Seul (Escritório Principal)
Regulamentos de restrição de procurador
1. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
2. Conclusão de triagem de aceitação e contrato de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
3. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
4. Gestão de Filial Nacional
5. Negócios de proteção e revisão de sistema para alteração de moeda e risco de alteração de taxa de juros
6. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Pequena e Média Empresa
7. Conclusão de triagem de aceitação e contrato de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Pequena e Média Empresa
8. Marketing e negócios de atendimento ao cliente
9. Negócios relacionados à atividade de contribuição social
10. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 9
11. Todos os processos judiciais ou extra-judiciais relacionados aos assuntos acima
Erro descoberto em 30/10/2013 Registrado em 30/10/2013
Regulamentos de restrição de procurador
1. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
2. Desenvolvimento e revisão de curto-prazo de sistema de seguro e de garantia
3. Comércio e marketing
4. Gestão de filial nacional
5. Negócios de proteção e revisão de sistema para alteração de moeda e risco de alteração de taxa de juros
6. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Média Empresa
7. Marketing e negócios de atendimento ao cliente
8. Negócios R&M
9. Finalizar contrato de seguro, exame de transferência, seguro e negócios de garantia para a

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
MONENY SANTOS TABELÃO DE Santos, 1475
AUTENTICACÃO - Autentico a presente
cópia fotográfica extraída pela parte,
conforme original autenticado, dou fé.

S. Paulo - 07/11/2016

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5539-2723 - www.alessandra.com.br



1042AZ0096463



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8903241 2015

5347

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 150

Sede, Filial de Gangnam, Filial Digital de Guro, Filial de Gyeonggi, Filial de Northern Gyeonggi, Filial de Incheon, Filial de Choongnam Daejeon, Filial de Chungbuk e Filial de Gangwon

10. Subsidiária relacionada à administração da filial, escritório internacional, e transferir funcionários

11. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 9

12. Todos os processos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos assuntos acima

Regulamento de restrição alterado em 15/09/2014 Registrado 29/09/2014

Representante: Kim, Young Soo 560102-***** (Yeoksam-dong, Yeoksam e-pyunhansesang)

103-201, Sunreung-ro 69-gil 20, Gangnam-gu, Seul, Coreia

Localização do Representante: (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul (Escritório Principal)

Regulamentos de restrição de procurador

1. Planejamento e administração de negócios de gestão de riscos

2. Supervisão e monitoramento de riscos

3. Planejamento e controle total dos negócios de informações de crédito

4. Coleta, gestão e venda de informações de crédito

5. Pesquisa e avaliação de crédito nacional

6. Pesquisa de apólice de seguro comercial e publicação dos dados de pesquisa

7. Pesquisa de tendência e expectativa de economia nacional e estrangeira e principal indústria de recursos

8. Planejamento de seguro de exportação em curto prazo (revenda)

9. Conclusão de operação, triagem de aceitação e contrato de seguro de itens de garantia na jurisdição do departamento de triagem de curto prazo

10. Operação de planejamento de informações para melhoria no sistema de gestão governamental e gestão eficiente

11. Negócios de desenvolvimento e operação de sistema de informática

12. Negócios de gestão de outras informações

13. Operação de avaliação de resultado

14. Operação de inovação de gestão

15. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 14

16. Todos os processos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos assuntos acima

Regulamento de limite alterado 08/10/2013 Registrado em 22/10/2013

1. Planejamento e administração de negócios de gestão de riscos

2. Supervisão e monitoramento de riscos

3. Garantia no Exterior e Departamento de Crédito relacionados à garantia de seguro e garantia contra acidente de área

4. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização no exterior

5. Gestão de resultado de crédito e negócio de recuperação no exterior

6. Gestão total de crédito acidental, que possui negócio de recuperação, transferência e garantia

7. Negócio de cobrança de crédito devido às solicitações de outros

8. Indenização nacional de seguro de negócios de títulos, item de Garantia

9. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização nacional

10. Títulos nacionais após operação de controle e cobrança

11. Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança

12. Negócios de aperfeiçoamento corporativo e reestruturação (incluindo acordo voluntário etc.)

13. Regulamentos de seguro comercial e aditamento do Estatuto Social

CANTIDÃO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
MONEDA SANTA - TABELÃO ALIADO
SUPERACAO O Autenticidade
Zona reprodutiva extraída pela parte,
conforme original apresentado, ou se.

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9832 alessandra@amktraducoes.com.br



Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.A.
MICROFILME Nº 8903241/2015

5348

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 151

- 14. Contrato de promulgação e fechamento de regulamentos
 - 15. Verificação legal de disposições e contratos
 - 16. Pré-visualização do desenvolvimento do tipo de seguro e nova operação
 - 17. Pesquisa e desenvolvimento de leis e práticas nacionais e estrangeiras
 - 18. Tratamento antes do pedido de processo ou petição etc.
 - 19. Consultoria jurídica e aconselhamento referente à execução da operação
 - 20. Avaliação do impacto da corrupção e sistema de monitoramento de observância
 - 21. Assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 20
 - 22. Processo judicial ou extrajudicial relacionado aos assuntos acima
- Regulamento de restrição alterado em 15/09/2014 Registrado 29/09/2014

Representante Cho, Nam Yong 590226-***** (Jinkwan-dong, Eunpyung New Town Sanglim Maeul) 730-504, 48-51, Jinkwan4-ro, Eunpyeong-gu, Seul, Coreia
 Localização do Representante: (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul (Escritório Principal)
 Regulamentos de restrição de procurador 1- Indenização no exterior de seguro de negócios de títulos
 Item de Garantia

- 2. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização no exterior
- 3. Títulos estrangeiros após operação de controle e cobrança
- 4. Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança
- 5. Operação de cobrança de título de comissão de outra pessoa
- 6. Indenização nacional de seguro de negócios de títulos, item de Garantia
- 7. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização nacional
- 8. Títulos nacionais após operação de controle e cobrança
- 9. Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança
- 10. Negócios de aperfeiçoamento corporativo e gestão de bens para planejamento de tipo reestruturação (incluindo acordo voluntário etc.)
- 11. Regulamentos de seguro comercial e aditamento do Estatuto Social
- 12. Contrato de promulgação e fechamento de regulamentos
- 13. Verificação legal de disposições e contratos
- 14. Pré-visualização do desenvolvimento do tipo de seguro e nova operação
- 15. Pesquisa e desenvolvimento de leis e práticas nacionais e estrangeiras
- 16. Tratamento antes do pedido de processo ou petição etc.
- 17. Consultoria jurídica e aconselhamento referente à execução da operação
- 18. Avaliação do impacto da corrupção e sistema de monitoramento de observância
- 19. Assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 18
- 20. Processo judicial ou extra-judicial relacionado aos assuntos acima

Regulamento de limite alterado 08/10/2013 Registrado em 22/10/2013

Regulamentos de restrição de procurador 1- Indenização no exterior de seguro de negócios de títulos, item de Garantia

- 2. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização no exterior
- 3. Títulos estrangeiros após operação de controle e cobrança
- 4. Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança

CARTÃO DE TABELA DE NOTAS
 MONTE SANTI - TABELA Nº 1, Santos, 1479
 AUTENTICAÇÃO - Autenticar e reconhecer
 a autenticidade e a integridade do conteúdo
 de documentos e registros, para fins de
 validade jurídica.

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
 Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5539-2723



www.transladores.com.br
 Tradutores Juramentados
 VERDADE E JUSTIÇA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 890324 1/2035

5349

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 152

- 5. Operação de cobrança de título de comissão de outra pessoa
- 6. Indenização nacional de seguro de negócios de títulos, item de Garantia
- 7. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização nacional
- 8. Títulos nacionais após operação de controle e cobrança
- 9. Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança
- 10. Negócios de aperfeiçoamento corporativo e gestão de bens para planejamento do tipo reestruturação (incluindo acordo voluntário etc.)
- 11. Regulamentos de seguro comercial e aditamento do Estatuto Social
- 12. Contrato de promulgação e fechamento de regulamentos
- 13. Verificação legal de disposições e contratos
- 14. Pré-visualização do desenvolvimento do tipo de seguro e nova operação
- 15. Pesquisa e desenvolvimento de leis e práticas nacionais e estrangeiras
- 16. Tratamento antes do pedido de processo ou petição etc.
- 17. Consultoria jurídica e aconselhamento referente à execução da operação
- 18. Avaliação do impacto da corrupção e sistema de monitoramento de observância
- 19. Assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 18
- 20. Processo judicial ou extra-judicial relacionado aos assuntos acima

Erro descoberto em 30/10/2013 Registrado em 30/10/2013

- 1. Negócios de ordem de apoio, planejamento, marketing e projeto nas áreas de seguro e garantia da Sede de Valores Imobiliários de Investimento
- 2. Departamento de Valores Imobiliários de Projeto relacionado à examinação de transferência de seguro e garantia e rescisão do contrato de seguro
- 3. Seguro de médio e longo-prazo e desenvolvimento de sistema de garantia e negócios de revisão
- 4. Negócios de ordem de apoio, planejamento, marketing e projeto nas áreas de seguro e garantia do Departamento de Valores Imobiliários da Fábrica
- 5. Examinação de transferência e rescisão do contrato de seguro nas áreas de seguro e garantia do Departamento de Valores Imobiliários da Fábrica
- 6. Negócios de ordem de apoio, planejamento, marketing e projeto nas áreas de seguro e garantia da Sede de Valores Imobiliários de Desenvolvimento
- 7. Examinação de transferência e rescisão do contrato de seguro nas áreas de seguro e garantia do Departamento de Valores Imobiliários de Desenvolvimento
- 8. Projeto referente aos negócios de tecnologia e examinação ambiental
- 9. Negócios de ordem de apoio, planejamento, marketing e projeto nas áreas de seguro e garantia da Sede de Valores Imobiliários de Investimento no Exterior
- 10. Examinação de transferência e rescisão do contrato de seguro nas áreas de seguro e garantia do Departamento de Valores Imobiliários de Investimento no Exterior
- 11. Organização Internacional (OECD, IMF, WTO, etc.), comparação, e instituto de seguro de exportação internacional relacionada a obrigação, pesquisa de sistema e assuntos de cooperação mútua
- 12. Outros assuntos relacionados do Número 1 ao Número 11
- 13. Todos os processos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos assuntos acima

Regulamento de restrição alterado em 15/09/2014 Registrado 29/09/2014

Representante: Hwang, Woo Chan 641019-*****
Seodaemiun-gu, Seul, Coreia

Localização do Representante: (Sede) (Seorin-dong, Jongno-gu, Seul, Coreia)

Regulamentos de restrição de procurador 1. Seguro de exportação e seus negócios relacionados

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04191-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9235 - alessandra@amtraducoes.com.br



Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8903241/015

5350

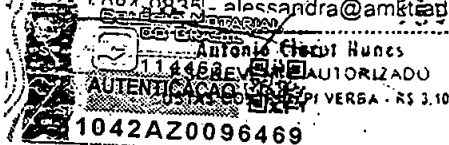
Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 153

2. Explicação, consultoria e conseguir o sistema de seguro de exportação e contato com a sede
3. Todos os processos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos assuntos acima
Regulamento de restrição alterado em 15/09/2014 Registrado 29/09/2014
Representante: Kang, Byung Tae 600421-***** (Amsa-dong, Frier Palace) 111-502, 130, Godeok-ro, Gangdong-gu, Seul, Coreia
Localização do Representante: (Sede) (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul, Coreia
Regulamentos de restrição de procurador 1. Negócios de ordem de apoio, planejamento, marketing e projeto nas áreas de seguro e garantia para o Departamento de Valores Imobiliários Marítimos
2. Examinação de transferência e rescisão do contrato de seguro nas áreas de seguro e garantia do Departamento de Valores Imobiliários Marítimos
3. Rescisão de contrato de seguro, examinação de transferência, negócios de seguro e garantia para funcionários despachados na Filial de Busan, Filial de Daegu Gyeongbuk, Filial de Ulsan, Filial de Gyeongnam, Filial de Jeonbuk, Filial de Gwangju Jeonnam e Ilha Jeju
4. Subsidiárias relacionadas à filial, escritório no exterior e gestão de funcionários transferidos no exterior
5. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 4
6. Todos os processos judiciais ou extra-judiciais relacionados aos assuntos acima
Regulamento de limite alterado 15/09/2014 Registrado em 29/09/2014
Representante: Lim, Yang Hyun 610629-***** (Deungchon-dong, Deunchon-dong I-Park) 110-903, 163, Deungchon-ro, Gangseo-gu, Seul, Coreia
Localização do Representante: (Sede) (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul, Coreia
Regulamentos de restrição de procurador 1. Negócios de planejamento de administração de empresas
2. Negócios relacionados a acordo de estimativa de negócio
3. Negócios relacionados a recursos humanos
4. Negócios relacionados à educação
5. Negócios relacionados a salário, assistência-social e relacionamento funcionário-empregador
6. Negócios de compra de produtos e gestão de documentos
7. Negócios de gestão de bens e leasing
8. Negócios de fundo relacionado a planejamento e serviço
9. Negócios de publicação e gestão de crédito
10. Negócios orientados ao lucro
11. Negócios relacionados à promoção
12. Negócios relacionados à Responsabilidade Social Corporativa
13. Negócios de avaliação de resultados
14. Negócios de revolução de comércio
15. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 14
16. Todos os processos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos assuntos acima
Regulamento de restrição alterado 15/09/2014 Registrado em 29/09/2014
Representante Yoo, Jae Nam 610101-***** (Juyeop-dong, Munchon Maeul) 506-101, 161, Daesan-ro, Ilsanseo-gu, Goyang-si, Gyeonggi-do, Coreia do Sul
Localização do Representante: (Sede) (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul, Coreia
Regulamentos de restrição de procurador 1. Seguro de exportação a curto-prazo, planejamento e revisão de sistema
2. Examinação de transferência e rescisão do contrato de seguro nas áreas de seguro e garantia do

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5539-2723 - E-mail: alessandra@amta-br.com.br



Carimbo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

Oficial de Registro de Imóveis e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8903241/2015

5351

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 154

Departamento de Valores Imobiliários de Desenvolvimento

3. Gestão de filial no exterior

4. Negócios de planejamento e gestão de informações de crédito

5. Coleta, gestão e venda de informações de crédito

6. Pesquisa e avaliação de crédito nacional

7. Pesquisa de apólice de seguro comercial e publicação dos dados de pesquisa

8. Pesquisa de tendência e expectativa de economia nacional e estrangeira e principal indústria de recursos

9. Operação de planejamento de informações para melhoria no sistema de gestão governamental e gestão eficiente

10. Negócios do desenvolvimento e operação do sistema de informática

11. Negócios de gestão de outras informações

12. Pesquisa de tendência, coleta e análise de informações e dados e relatório para fins de comércio com nação residencial e região afiliada

13. Responsabilidades de contato e negociação com institutos relacionados à nação residencial

14. Coleta e análise de dados da pesquisa nacional e relatório sobre a nação residencial e região afiliada

15. Negócios de crédito bancário e instituição de crédito, pesquisa de acidentes e gestão de resultados da nação residencial e região afiliada

16. Compra, disposição e gestão de materiais e ativo imobilizado de acordo com a ordem da sede

17. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 16

18. Todos os processos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos assuntos acima

Regulamento de restrição alterado 15/09/2014 Registrado em 29/09/2014

Data de constituição da sociedade 3 de julho de 1992

Data e motivo da criação do registro

Constituição reescrita a partir do antigo registro de acordo com as disposições do Artigo 2, Cláusula 1 das Normas da Junta Comercial (normas da junta comercial de sociedade de direito privado e sociedade especial)

12 de março de 1996 registrado

Comissão de 1.000 Wons sul-coreanos recebida

-----Margem abaixo-----

Registro competente: Junta Comercial da Comarca de São Paulo / Registro Emissor:

Administração do Tribunal

Administração da Central de Informações de Registro

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - S.P.
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
como feutográfica extraída pela parte.
O original está em posse do Sr. dou. 10.

S. Paulo, 11 de FEV. 2016

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04701-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-0822 - e-mail: @amktraducoes.com.br

11 de fevereiro de 2016
AUTENTICAÇÃO
1042AZ0096470

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Alessandra Kurihara Passos
Tradutora Juramentada

535a
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Escritório de Pessoa Jurídica - S.P.
Protocolo nº 8903241/2015

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 155

Esta é uma cópia autenticada do registro de sociedade original.
(Caso não haja nenhuma solicitação, serão omitidos assuntos que não são considerados importantes, registro de agente, escritório de filial etc.).

05 de dezembro de 2014

Administração da Central de Informações de Registro
/ Administração do Tribunal

/S/ Selo Oficial Afixado
Oficial de Registro

- * As partes sublinhadas foram canceladas (revisadas ou alteradas).
- * O certificado deste registro poderá ser impresso em cores.

Você poderá digitalizar o código de barras no final deste documento ou digitar o número de identificação de publicação no menu de publicação de confirmação do Registro Cibernético (<http://www.iros.go.kr>) para verificar se este documento foi forjado ou falsificado. A confirmação do número de identificação de publicação estará disponibilizada por cinco vezes ou durante três meses após a publicação.

Número de Verificação: 9918.AAPD-UTZD

0001500811949002010411703200111B9DABFEB C1F819670917 10 Data de publicação:
05/12/2014

[Constam carimbos com conteúdo estrangeiro não traduzidos por mim em todas as páginas deste documento]

[Consta conteúdo estrangeiro não traduzido por mim]

[Constam carimbos da Embaixada da República Federativa do Brasil em Seul em todas as páginas deste documento]

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo com esta tradução, segundo meu melhor entender, lavrada em 12 (doze) páginas, que li, conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2015.

Emolumentos: R\$ 1.466,14

Recibo Nº: 2015/07880

Alessandra Kurihara Passos

ALESSANDRA KURIHARA PASSOS
Tradutora Pública e Intérprete Comercial - JUCESP nº 554

TIPO DE TÍTULO: TABELÃO DE JOTA
Nº DE TÍTULO: 11949002010411703200111B9DABFEB C1F819670917 10
AUTENTICAÇÃO: Autenticação por meio de cópia reprográfica estendida pela sítio.



Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo, SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@traducoes.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40

Idioma: Inglês

E-mail: ala@alatraducoes.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 21.443 L. 181A Fl. 344 Data: 02/06/16

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Para: Korea Trade Insurance Corporation
Carta de Cessão

(Nome e Endereço do Exportador)
LG Electronics Inc.
LG Twin towers, 20, Yeouido-dong, Yeongdeungpo-gu
Seoul, 150-721, Coreia

(Nome e Endereço do Importador)
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
Rua General Valdomiro de Lima, 833 - Jabaquara - São Paulo/SP

(Banco negociador):
(Valor, sacador, data de emissão e vencimento da ordem de pagamento)

(Montante do compromisso): BRL 5.614.597,94

(Nome e Endereço do Banco de Cobrança)

O Exportador elaborou e celebrou um contrato de exportação com o importador em 01/08/2014 (doravante chamado o "Contrato") e forneceu os produtos em conformidade com os termos e as condições do Contrato. Contudo, o importador não pagou o preço de compra e venda ao exportador e, conseqüentemente, o valor de cobertura de seguro foi pago pela Korea Trade Insurance Corporation (doravante chamada "K-SURE") em 12/04/2016.

AGORA, POR ESTE MOTIVO, o exportador através da presente se compromete com o que segue:

- (1) (Cessão)
O exportador irrevogavelmente cede à K-SURE todos os direitos, créditos, demandas, autorizações, poderes, privilégios, e todos os direitos de qualquer natureza os quais o exportador possui contra o importador sob ou em relação ao Contrato, inclusive, mas não restrito a, todos os direitos referentes ao preço de compra e venda, todos os direitos referentes ao retorno dos produtos exportados, todos os direitos de compensação pela perda e por danos decorrentes da quebra de contrato, o direito de terminar, rescindir, repudiar ou cancelar o contrato, a queixa baseada no enriquecimento ilícito, e todas as queixas baseadas na(s) ordem(ordens) de pagamento e todas as queixas sub-rogadas. Na hipótese de existir um importador efetivo ou beneficiário diferente do importador acima indicado, a referência ao "Importador" na presente deve incluir o referido importador efetivo ou beneficiário, assim como o importador acima indicado.

- (2)
Em caso de emissão de carta de crédito, conhecimento de embarque, guia de acompanhamento de embarques aéreos ou marítimos, recibo de armazém e/ou uma carta de garantia ou quaisquer outros documentos de qualquer natureza sob ou em conexão com o Contrato, o Exportador irrevogavelmente cede a K-SURE todos os direitos, créditos, demandas, autorização, poderes, privilégios, e todos os





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sergio Moreira da Silva
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
 MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40

Idioma: Inglês

E-mail: ala@alatraducoes.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

21.443 181A 345 02/06/16

Tradução Nº _____ L. _____ Fl. _____ Data: _____
 Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

direitos de qualquer natureza os quais o Exportador possui contra as partes responsáveis pelos referidos documentos ou transações. Neste caso, o Exportador acorda através da presente de tomar todas as medidas aqui necessárias como se as referidas partes responsáveis fossem o Importador.

(Notificação)

O Exportador acorda através da presente de notificar o Importador a respeito do fato da presente cessão imediatamente após a assinatura desta Carta de Cessão. O Exportador acorda através da presente que a notificação deve ser feita por meio de métodos que tornarão a presente cessão plenamente eficaz e válida em relação ao Importador e quaisquer terceiros. Sem prejuízo da obrigação supracitada de notificar o Importador sobre a presente cessão, o Exportador concede através da presente a K-SURE plenos poderes e autorização de notificar o Importador sobre a cessão em nome do Exportador.

(3)
 (Ordem de pagamento e outros documentos)

Imediatamente após a assinatura da presente Carta de Cessão, o Exportador acorda através da presente de endossar e entregar a(s) ordem (ordens) de pagamento e todos os demais documentos relevantes a K-SURE.

(4)
 (Direito de Uso do Nome)

O Exportador através da presente concede a K-SURE plenos poderes e autorização para usar o nome do Exportador conforme a K-SURE considera necessário ou adequado, para fazer a cobrança, abrir um processo judicial ou de arbitragem, ou para exercer os direitos cedidos acima mencionados em qualquer outra maneira.

(5)
 Cooperação

O Exportador através da presente acorda de providenciar à K-SURE plena cooperação em suporte dos esforços da K-SURE para fazer a cobrança, abrir um processo judicial ou de arbitragem, ou exercer os direitos cedidos acima mencionados em qualquer outra maneira, inclusive, mas não restrito a, o fornecimento e produção de quaisquer documentos, materiais e informações relevantes, a investigação dos fatos e circunstâncias detalhados e fornecimento de testemunho verbal se for solicitado pela K-SURE.

(Data): 12/04/2016

(Exportador)
 LG (ilegível)

Nada mais. Data ut supra.
 Dou fé.

S. Moreira da Silva
 SERGIO MOREIRA DA SILVA
 TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
 SWORN TRANSLATOR

Primeiro Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

5355
José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

São Paulo, 6 de agosto de 2018.

Of. nº 836/2018.

Referências:

Ofício nº 255/2018/OF

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe – Assunto: Recuperação Judicial – Recuperação judicial

Autor: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (“OFFICER”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Meritíssimo Juiz:

Em atenção ao ofício em epígrafe, datado de 12 de março de 2018 e aqui recebido em data de 20 de março de 2018, onde foi determinado o cancelamento dos protestos abaixo relacionados, reiterando os dizeres do nosso ofício nº 302/2018, cuja cópia segue anexa, e considerando o disposto no parágrafo 3º, do artigo 26, da Lei Federal, nº 9.492/1997, bem como o item 63 e subitens 63.1 e 63.2 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (abaixo transcritos), e, ainda a decisão proferida em caráter normativo pela E. Corregedoria Geral, nos autos do Prot. CG nº 24.720/2006, publicada no DOJ de 19 de setembro de 2006, pág. 6 (cópia anexa), informo a Vossa Excelência que o cancelamento será efetivado assim que as custas e emolumentos devidos pela prática do ato forem recolhidas nesta serventia, cujo valor total para 2018 importa em R\$ 3.566,24, assim discriminado:

Ao Tribunal de Justiça	Ao Ministério Público	Ao Ipesp	Ao Estado	A Santa Casa	Ao Município	Ao Fundo do Reg. Civil	Ao Tabelião	Intimações
R\$ 143,37	R\$ 100,26	R\$ 406,35	R\$ 593,71	R\$ 20,89	R\$ 45,79	R\$ 109,93	R\$ 2.088,94	R\$ 57,00

Dados dos Protestos						
Livro	Pág.	Valor (R\$)	Documento	Data do Protesto	nº título	Emissão
G-5837	236	2.700,00	DSI	30/12/2015	2121	28/09/2015
G-5837	507	12.500,01	DMI	04/01/2016	122914C	29/07/2015
G-5850	55	5.950,00	DMI	18/01/2016	123498C	31/08/2015
G-5850	56	5.950,00	DMI	18/01/2016	123500C	31/08/2015
G-5952	312	150,10	DSI	13/05/2016	1667	08/10/2015

Na hipótese de a parte interessada no cancelamento ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, solicito, muito respeitosamente, que essa circunstância seja expressamente mencionada por Vossa Excelência para que o cancelamento seja efetuado sem o pagamento dos emolumentos.

Outrossim, mesmo se a parte interessada no cancelamento não for beneficiária da assistência judiciária gratuita e Vossa Excelência entender que o cancelamento deva ser feito sem o pagamento de custas e emolumentos, solicito, muito respeitosamente, que essa circunstância seja expressamente determinada por esse Digno Juízo.

Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Capítulo XV

“item 63. O cumprimento dos mandados de sustação definitiva do protesto, ou de seus efeitos, e de cancelamento do protesto fica condicionado ao prévio pagamento das custas e dos emolumentos”.

“subitem 63.1. O cumprimento independe do prévio pagamento das custas e dos emolumentos quando do mandado constar ordem expressa nesse sentido ou que a parte interessada é beneficiária da assistência judiciária gratuita”.

“subitem 63.2. Ausente menção expressa à isenção em favor da parte interessada ou à gratuidade da Justiça, o mandado judicial será devolvido sem cumprimento, caso não recolhidas as custas e os emolumentos”.

Aproveito-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de elevada estima e distinta consideração.

José Carlos Alves
1º Tabelião de Protesto

(duas cópias).

A Sua Excelência o Senhor
Doutor ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial
Rua Erasmo Braga, 115 Lam, Central, sala 703 – Centro - Cep: 20020-903
RIO DE JANEIRO - RJ

PROTOCOLADO CG Nº 24.720/2006 – GUARULHOS - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL (318/06-E)

Tabellionato de Protesto - Sustação definitiva e cancelamento de protestos por determinação judicial - Exigência de prévio pagamento dos emolumentos para o cumprimento dos atos - Admissibilidade, em princípio, à luz do disposto no item 6 das Notas Explicativas da Tabela IV da Lei Estadual n. 11.331/2002 - Ressalva, porém, das hipóteses em que da ordem judicial consta ser o favorecido beneficiário da assistência judiciária gratuita ou dever o ato ser cumprido independentemente do pagamento de emolumentos, quando não se admitirá prévia exigência destes - Precedentes desta Corregedoria Geral da Justiça - Consulta conhecida, com revisão parcial da orientação traçada pela Corregedoria Permanente. Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

O Segundo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Guarulhos formulou consulta ao Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente da Serventia a respeito de como proceder nos casos de recepção de ordens judiciais que determinam a sustação definitiva ou o cancelamento de protestos, quando a parte interessada, sem estar amparada pelo benefício da gratuidade da justiça, deixa de promover o recolhimento prévio das custas e emolumentos devidos. Sustenta que, não sendo os interessados beneficiários da gratuidade da justiça, estão sujeitos ao pagamento dos emolumentos e das custas judiciais, previamente ao cumprimento da ordem judicial. Por outro lado, acrescenta, nos termos do art. 30, XI, da Lei Federal n. 8.935/1994, tem-se como dever do tabelião fiscalizar o recolhimento dos impostos relativos aos atos de seu ofício, sob pena de incidir em infração administrativa e até mesmo penal.

O Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente da Serventia respondeu à presente consulta, firmando orientação no sentido de que os mandados judiciais que determinam a prática dos atos de sustação definitiva ou cancelamento de protestos deverão fazer referência expressa ao seu caráter gratuito, pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita aos beneficiários, em conformidade com a Lei n. 1.060/1950, ou ao seu caráter oneroso, quando deles constarão, então, a identificação do responsável pelo prévio pagamento dos emolumentos devidos. Na hipótese de omissão de tais informações, prossegue o Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente, poderá o tabelião devolver o mandado, para que este seja aditado com os informes especificados (fls. 09 a 11).

É o relatório.

Passo a opinar.

A consulta deve ser conhecida, impondo-se, efetivamente, o pronunciamento desta Corregedoria Geral da Justiça sobre a matéria, para fins de uniformização do entendimento no Estado de São Paulo (art. 29, § 2º, da Lei n. 11.331/2002), ante as dúvidas e controvérsias existentes na cobrança de emolumentos para a sustação definitiva e o cancelamento de protestos determinados por decisões judiciais. Com efeito, nos termos do item 6 das Notas Explicativas da Tabela IV anexa à Lei Estadual n. 11.331/2002, impõe-se o pagamento de emolumentos para a prática de atos notariais de sustação definitiva e cancelamento de protestos de títulos e documentos determinados judicialmente, recolhimento esse a cargo do sucumbente no processo. Tal pagamento, como respondido pelo Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente do Segundo Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Guarulhos, deve, em princípio, ser prévio ao cumprimento dos mandados expedidos, os quais, ausente o recolhimento, poderão ser devolvidos pelo notário ao juízo de onde provieram. Essa orientação, porém, de caráter geral, comporta duas exceções, em que o cumprimento das ordens judiciais em causa independe do prévio pagamento dos emolumentos devidos.

A primeira delas, discriminada pelo Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente consultado, diz respeito à hipótese em que o favorecido pela ordem é beneficiário da assistência judiciária gratuita, em conformidade com o disposto no art. 9º, II, da Lei Estadual n. 11.331/2002. Já a segunda refere-se à hipótese em que há determinação judicial específica para que o notário cumpra o mandado sem a cobrança de custas e emolumentos, seja ou não o favorecido beneficiário da gratuidade da justiça.

Esse, a propósito, o entendimento já firmado por esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão proferida em recurso administrativo interposto pelo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Osasco, no Processo CG n. 943/2004. Conforme analisado no parecer elaborado pelo Meritíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Milton Paulo de Carvalho Filho, aprovado naqueles autos pelo eminente Desembargador José Mário Antonio Cardinale, então Corregedor Geral da Justiça: *Esta Corregedoria Geral da Justiça já teve oportunidade de examinar a questão, cujo entendimento se encontra bem explicitado na r. decisão de fls. 41/43. Naquela ocasião, ficou assentado que a orientação a ser seguida pelo tabelião diante de mandado judicial que determinasse o cancelamento de protesto, sem o pagamento de qualquer emolumento, deveria ser cumprido incontinenti pelo notário. Fundamentada em pareceres anteriores, devidamente aprovados pelo Digníssimo Corregedor Geral da Justiça, ficou ali*

definido que os mandados seriam cumpridos de forma gratuita em duas situações: a primeira, quando dele constasse expressamente o nome do beneficiário da assistência judiciária, porque a ele especificamente teria sido concedido o benefício legal; e a segunda, quando houvesse determinação judicial específica para que o notário cumprisse o mandado sem a cobrança de custas e emolumentos, fosse o favorecido agraciado ou não com os benefícios da gratuidade previstos na lei especial. No caso em exame, consoante se infere dos documentos que instruem o pedido de fls. 99/100, dos mandados encaminhados ao tabelião para cumprimento constam expressamente a ordem de que trata a segunda hipótese mencionada anteriormente. isto, evidentemente, sem prejuízo da possibilidade dos emolumentos virem a ser cobrados pelo tabelião diretamente do sucumbente, na forma descrita no item 6 da nota explicativa da Tabela IV, que é parte integrante da Lei n. 11.331/02, conforme dispõe seu artigo 4º. Assim, os mandados deverão ser cumpridos pelo notário, independentemente, de qualquer pagamento, conforme já determinado pelo Juiz Corregedor Permanente, seguindo orientação desta Corregedoria Geral, ficando resguardado ao tabelião o direito de cobrar do perdedor as despesas havidas com a formalização do ato.

Mais recentemente, ainda, igualmente sob a égide da Lei Estadual nº 11.331/2002, Vossa Excelência pronunciou-se em idêntico sentido, quanto à necessidade do cumprimento de mandados de cancelamento de penhora pelos oficiais do registro de imóveis, quando daqueles conste determinação expressa da prática do ato independentemente do pagamento dos emolumentos em princípio devidos, mesmo fora dos casos de concessão ao interessado dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

De fato, como constou do parecer aprovado por Vossa Excelência: (...) *se o juiz, no exercício da jurisdição em hipóteses concretas, determinar a prática de ato notarial ou de registro independentemente do pagamento de custas e emolumentos, seja por entender que normas outras, mesmo de âmbito federal, estabeleceram isenções passíveis de incidir na espécie, seja, ainda, por entender que a prática do ato em questão se mostra imprescindível à efetivação da decisão jurisdicional, como ato decorrente do exercício de um dos Poderes do Estado, deverá o notário ou registrador obedecer ao comando judicial, sem possibilidade de oposição.*

Saliente-se que as decisões proferidas em processos jurisdicionais implicam a solução imperativa de conflitos, com apriedão à

produção do resultado prático e efetivo do quanto determinado. Como esclarece Cândido Rangel Dinamarco:

Falar em solução imperativa de conflitos corresponde a afirmar que o processo civil constitui monopólio estatal. É o Estado quem o conduz, por obra de agentes específicos que são os juízes e seus auxiliares e mediante o exercício do poder estatal. Consiste este na capacidade de decidir imperativamente e impor decisões - e o que faz o Estado-juiz no processo civil é precisamente isso: ele decide segundo certos critérios valorativos e produz resultados práticos até mesmo mediante emprego da força se for necessário. No processo civil moderno ressaltam-se os poderes do juiz, endereçados a fazer cumprir rigorosamente as suas decisões, sob pena de o exercício do poder ficar truncado - decidindo mas não impondo a efetivação do decidido. A efetividade do processo é um dos temas de maior destaque no processo civil moderno. Como se dá em todos os setores do exercício do poder estatal, o juiz atua no processo de modo inevitável, o que significa que a efetividade de suas decisões não deve depender da boa-vontade dos sujeitos envolvidos (disposição a obedecer) nem da sua prévia disposição a aceitar os resultados futuros. (Instituições de Direito Processual Civil. São Paulo: Malheiros, 2001, vol. 1, p. 36).

Sob essa ótica, portanto, é que deve ser compreendido o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, da CF), o qual supõe (a) sejam as pretensões aceitas em juízo, bem como processadas e julgadas, (b) seja concedida a tutela jurisdicional a quem tem razão, e (c) seja esta última (a tutela jurisdicional concedida) efetiva como resultado prático do processo (cf. Cândido Rangel Dinamarco, ob. cit., p. 199). Assim, quando o juiz, no exercício da atividade jurisdicional, determina o cancelamento de penhoras independentemente do pagamento dos emolumentos em princípio devidos, como forma de efetivar o comando emergente de sua decisão, isto se dá em razão da avaliação, feita por ele, naquele caso concreto, de que a norma legal que impõe referido pagamento deve ceder diante de norma constitucional, de hierarquia superior que assegura a efetividade dos resultados decorrentes da concessão de determinada tutela jurisdicional. E tal avaliação, resultante do poder jurisdicional, não é passível de revisão pelo oficial registrador, no âmbito da qualificação registral, ou pelo Juiz Corregedor Permanente e pela Corregedoria Geral da Justiça, no exercício de atividade meramente administrativa. Como tem entendido esta Corregedoria Geral da Justiça, respaldada uma vez mais em autorização doutrina (cf. Cândido Rangel Dinamarco, ob. cit., p. 310), no sistema

jurídico-constitucional brasileiro, admite-se que os atos dos demais Poderes do Estado - legislativos e administrativos - sejam revistos pelos juízes no exercício da jurisdição, mas o contrário, ou seja, a revisão dos atos jurisdicionais dos juízes pelas autoridades legislativas ou administrativas, é absolutamente inadmissível (Protocolado CG n. 11.394/2006). Por essa razão, em todas os casos em que o juiz, no exercício da jurisdição, ordena o cancelamento de penhoras independentemente do pagamento dos emolumentos concernentes à prática do ato, deverá o oficial registrador acatar a determinação. Tal orientação vale não apenas para aquelas situações em que o juiz delibera expressamente sobre a incidência de determinada norma, em detrimento da norma estadual que rege a matéria - como na hipótese objeto da consulta (aplicação da norma do art. 7º, IV, da Lei n. 6.830/1980) -, como, ainda, para todas as demais situações em que, mesmo de forma singela, consta do mandado que o cancelamento da penhora deverá se dar independentemente do pagamento dos emolumentos. Apenas nas hipóteses em que nada estiver consignado a respeito do não pagamento dos emolumentos ou de alguma causa de isenção ou gratuidade é que o oficial registrador deverá devolver o mandado à autoridade judiciária, a fim de que esta se pronuncie sobre o ponto. (Protocolado CG n. 25.003/2006).

Como se pode perceber, além dos casos em que a parte interessada for beneficiária da assistência gratuita, deverá o tabelião proceder à sustação definitiva ou ao cancelamento de protestos, independentemente do prévio pagamento dos emolumentos, sempre que do mandado judicial constar determinação nesse sentido, já que se estará, na espécie, diante de decisão exarada na esfera jurisdicional, insuscetível de contraste no âmbito administrativo. Apenas na hipótese de o mandado ser omisso a respeito é que poderá o tabelião exigir o prévio pagamento dos emolumentos, admitida, inclusive, a devolução daquele, na falta do recolhimento, para pronunciamento do órgão jurisdicional de onde emanou a ordem.

Portanto, a orientação firmada pelo Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente do Segundo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Guarulhos deve, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, ser revista em parte por esta Corregedoria Geral da Justiça, para que se adote entendimento uniforme no Estado de São Paulo, com explicitação da resposta à consulta formulada, na forma proposta neste parecer. Nesses termos, à vista de todo o acima exposto, o parecer que se submete à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de ser conhecida a consulta formulada pelo Segundo

Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Guarulhos, fixando-se, como orientações a serem doravante seguidas: (a) a possibilidade de exigência de prévio pagamento dos emolumentos para o cumprimento de ordens de sustação definitiva e cancelamento de protestos, ausente qualquer menção no mandado a respeito de isenção ou gratuidade, procedendo-se, na omissão da parte incumbida do recolhimento, à devolução do mandado à autoridade judiciária sem efetivação do ato;

(b) a necessidade do cumprimento imediato de ordens de sustação definitiva e cancelamento de protestos emanadas dos juízes no exercício da função jurisdicional, na hipótese em que a parte interessada for beneficiária da assistência judiciária gratuita e na hipótese em que do mandado correspondente constar que a efetivação do ato se dará independentemente do pagamento de emolumentos.

Sub censura.

São Paulo, 24 de agosto de 2006.

(a)ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA

Juiz Auxiliar da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, conheço da consulta formulada e dou caráter normativo à solução apontada. Publique-se o presente parecer.

São Paulo, 5.9.2006 - (a)GILBERTO PASSOS DE FREITAS- Corregedor Geral da Justiça

Primeiro Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Regende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

São Paulo, 22 de março de 2018.

Of. nº 302/2018.

Referências:

Ofício nº 255/2018/OF

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe – Assunto: Recuperação Judicial – Recuperação judicial

Autor: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (“OFFICER”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

CÓPIA

Meritíssimo Juiz:

Em atenção ao ofício em epígrafe, datado de 12 de março de 2018 e aqui recebido em data de 20 de março de 2018, onde foi determinado o cancelamento dos protestos abaixo relacionados, e considerando o disposto no parágrafo 3º, do artigo 26, da Lei Federal nº 9.492/1997, bem como o item 63 e subitens 63.1 e 63.2 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (abaixo transcritos), e, ainda a decisão proferida em caráter normativo pela E. Corregedoria Geral, nos autos do Prot. CG nº 24.720/2006, publicada no DOJ de 19 de setembro de 2006, pág. 6 (cópia anexa), informo a Vossa Excelência que o cancelamento será efetivado assim que as custas e emolumentos devidos pela prática do ato forem recolhidas nesta serventia, cujo valor total para 2018 importa em R\$ 3.566,24, assim discriminado:

Ao Tribunal de Justiça	Ao Ministério Público	Ao Ipesp	Ao Estado	A Santa Casa	Ao Município	Ao Fundo do Reg. Civil	Ao Tabelião	Intimações
R\$ 143,37	R\$ 100,26	R\$ 406,35	R\$ 593,71	R\$ 20,89	R\$ 45,79	R\$ 109,93	R\$ 2.088,94	R\$ 57,00

Dados dos Protestos						
Livro	Pág.	Valor (R\$)	Documento	Data do Protesto	nº título	Emissão
G-5837	236	2.700,00	DSI	30/12/2015	2121	28/09/2015
G-5837	507	12.500,01	DMI	04/01/2016	122914C	29/07/2015
G-5850	55	5.950,00	DMI	18/01/2016	123498C	31/08/2015
G-5850	56	5.950,00	DMI	18/01/2016	123500C	31/08/2015
G-5952	312	150,10	DSI	13/05/2016	1667	08/10/2015

Na hipótese de a parte interessada no cancelamento ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, solicito, muito respeitosamente, que essa circunstância seja expressamente mencionada por Vossa Excelência para que o cancelamento seja efetuado sem o pagamento dos emolumentos.

Outrossim, mesmo se a parte interessada no cancelamento não for beneficiária da assistência judiciária gratuita e Vossa Excelência entender que o cancelamento deva ser feito sem o pagamento de custas e emolumentos, solicito, muito respeitosamente, que essa circunstância seja expressamente determinada por esse Digno Juízo.

Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Capítulo XV

“Item 63. O cumprimento dos mandados de sustação definitiva do protesto, ou de seus efeitos, e de cancelamento do protesto fica condicionado ao prévio pagamento das custas e dos emolumentos”.

“subitem 63.1. O cumprimento independe do prévio pagamento das custas e dos emolumentos quando do mandado constar ordem expressa nesse sentido ou que a parte interessada é beneficiária da assistência judiciária gratuita”.

“subitem 63.2. Ausente menção expressa à isenção em favor da parte interessada ou à gratuidade da Justiça, o mandado judicial será devolvido sem cumprimento, caso não recolhidas as custas e os emolumentos”.

Aproveito-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de elevada estima e distinta consideração.

José Carlos Alves
1º Tabelião de Protesto

(uma cópia).

A Sua Excelência o Senhor
Doutor ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial.
Rua Erasmo Braga, 115-Lâm. Central, sala 703- Centro - Cep: 20020-903
RIO DE JANEIRO - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

5359

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

À parte interessada sobre o ofício do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo. (fls. 5355)

Rio de Janeiro, 23/08/2018.


Funcionário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

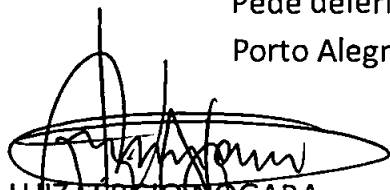
Ref.: Requer expedição de alvará judicial.

RICARDO DOS SANTOS KUNDZIN, qualificado nos autos da habilitação de crédito que move contra **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, por seu procurador firmatário, atendendo ao despacho de fls. (...), expor e requerer o que segue:

1. A demandada peticionou e comprovou através dos documentos de fls. 79/82 que no dia 16/02/2018 efetuou o pagamento da primeira parcela da dívida, no importe de R\$ 10.000,00, em conta judicial vinculada aos autos da Recuperação Judicial.
2. Desta feita, tendo em vista o pagamento da primeira parcela, requer seja expedido alvará judicial para levantamento da quantia depositada, acrescida de juros e correção monetária até seu efetivo pagamento.
3. Requer, seja o alvará judicial expedido em favor do procurador do autor, Dr. LUIZ SÉRGIO NOGARA, OAB/RS 29.015.
4. Requer, ainda, que todas as intimações sejam efetuadas em nome do procurador do autor, Dr. LUIZ SÉRGIO NOGARA, OAB/RS 29.015, com escritório na Av. Ipiranga, nº 40, sala 1201, Trend City Center, Torre Offices, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP: 90160-090, a fim de evitar nulidades.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.


p.p. LUIZ SÉRGIO NOGARA
OAB/RS 29.015

p.p. SILVANA MARTINI GOMES
OAB/RS 46.395-B

FISCAP ENF01 201806971424 N 14/09/18 15:56:24125464 T8212

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Ref.: Requer expedição de alvará judicial.

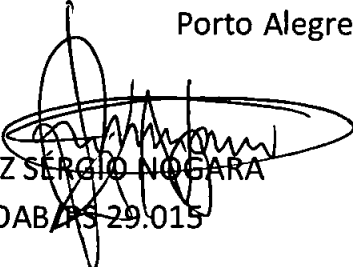
CÓPIA

RICARDO DOS SANTOS KUNDZIN, qualificado nos autos da habilitação de crédito que move contra **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, por seu procurador firmatário, atendendo ao despacho de fls. (...), expor e requerer o que segue:

1. A demandada peticionou e comprovou através dos documentos de fls. 79/82 que no dia 16/02/2018 efetuou o pagamento da primeira parcela da dívida, no importe de R\$ 10.000,00, em conta judicial vinculada aos autos da Recuperação Judicial.
2. Desta feita, tendo em vista o pagamento da primeira parcela, requer seja expedido alvará judicial para levantamento da quantia depositada, acrescida de juros e correção monetária até seu efetivo pagamento.
3. Requer, seja o alvará judicial expedido em favor do procurador do autor, Dr. LUIZ SÉRGIO NOGARA, OAB/RS 29.015.
4. Requer, ainda, que todas as intimações sejam efetuadas em nome do procurador do autor, Dr. LUIZ SÉRGIO NOGARA, OAB/RS 29.015, com escritório na Av. Ipiranga, nº 40, sala 1201, Trend City Center, Torre Offices, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP: 90160-090, a fim de evitar nulidades.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.


p.p. LUIZ SÉRGIO NOGARA
OAB/RS 29.015

p.p. SILVANA MARTINI GOMES
OAB/RS 46.395-B

5362



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça

Pré-Cadastro de Petição Intercorrente

201800740453

**Cartório da 1ª Vara Empresarial
Comarca da Capital**

Data: 12/09/2018

Número do Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

GRERJ: Não há GRERJ associada.

Assunto: Recuperação Judicial

Horário: 10:03

Classe: Recuperação Judicial

PARTES

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ('OFFICER') - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA



201800740453

Tipo de Documento: Petição comum

A petição possui documento anexo? NÃO

Finalidade Petição: Requerimento de alvarã

Essa guia deverá ser protocolada em até 5 dias.

Anexar à Petição Intercorrente

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Ref.: Requer expedição de alvará judicial.

RICARDO DOS SANTOS KUNDZIN, qualificado nos autos da habilitação de crédito que move contra **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, por seu procurador firmatário, , expor e requerer o que segue:

1. O peticionante e a recuperando firmaram conciliação nos autos do Processo nº 0432026-22.2016.5.8.19.0001 (Habilitação de Crédito) em 06/02/2018, em que a empresa Officer reconheceu o valor do crédito habilitado e a inclusão do peticionante no Quadro Geral de Credores.
2. Assim, a empresa Officer efetuou o depósito judicial da primeira parcela da dívida, no valor de R\$ 10.000,00, conforme Cláusula 4.1 do Plano de Recuperação Judicial, em conta judicial vinculada a estes autos de Recuperação Judicial, conforme se transcreve:

Guia de Depósito:	
Nº Guia:	081010000044366053
Situação da guia:	Disponível
Valor Pago:	R\$ 10.000,00
Data Pagamento:	19/02/2018

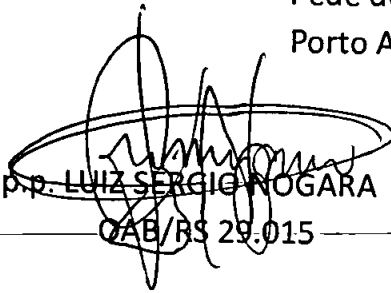
3. Desta feita, tendo em vista o pagamento da primeira parcela, **requer** seja expedido alvará judicial para levantamento da quantia depositada, acrescida de juros e correção monetária até seu efetivo pagamento.
4. Requer, seja o alvará judicial expedido em favor do procurador do autor, Dr. LUIZ SÉRGIO NOGARA, OAB/RS 29.015.



5. Requer, ainda, que todas as intimações sejam efetuadas em nome do procurador do autor, Dr. LUIZ SÉRGIO NOGARA, OAB/RS 29.015, com escritório na Av. Ipiranga, nº 40, sala 1201, Trend City Center, Torre Offices, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP: 90160-090, a fim de evitar nulidades.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.



p.p. LUIZ SÉRGIO NOGARA
OAB/RS 29.015

p.p. SILVANA MARTINI GOMES
OAB/RS 46.395-B

Galdino · Coelho · Mendes

76

Flávio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino
Marta Alves
Cláudia Mazitelli Trindade
Pedro C. de Veiga Murgel
Gabriel Rocha Barreto

Diogo Rezende de Almeida
Renata Jordão Natacci
José Eduardo G. Barros
Danilo Palinkas
Felipe Brandão
Adrianna Chambó Eiger
Lia Stephanie S. Pomplil
Mauro Teixeira de Faria
Wallace Corbo
Isadora A. R. de Almeida
Gustavo Klein Soares
Rodrigo Saralva P. Garcia
Amanda Torres Hoferbach
Julianne Zanconato

Vanessa F. F. Rodrigues
Diogo Vinicius Moriki Silva
Luan Gomes Peixoto
Carlos Brantes
Mylene Pimentel Moreno
Ivana Harter
Marta Carolina Bichara
Aline da Silva Gomes
Fernanda Rocha David
Maria Flávia J. F. Macarini
Bruno Duarte Santos
Júlia Leal Danziger
Camilla Carvalho de Oliveira
Tomás de S. G. Martins Costa

Isabela Rampini Esteves
João Paulo Accioly Novello
Flávio de Meilo A. Ferreira
Jacques Felipe A. Rubens
Camila Silva de Almeida
Maria Eduarda Gamborgi
Marina Rocha
Carolina Bueno de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15021 14812131-16-91 03/20/22 988212100102 10M3 00304 09001 201801212826 26/02/18 16-31-05/21877 12051

Processo nº 0432026-22.2016.8.19.0001

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - em RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Officer"), já qualificada nos autos da habilitação de crédito em referência, ajuizada por RICARDO DOS SANTOS KUNDZIN ("Habilitante"), vem, por seus respectivos advogados abaixo assinados, expor e requerer o que se segue.

1. As partes realizaram conciliação, já apresentada à homologação deste MM. Juízo em 06.02.2018, em que a Officer reconheceu o valor do crédito habilitado e solicitou a inclusão do Habilitante no Quadro Geral de Credores. Diante disso, a Officer buscou dar início ao pagamento do valor devido, nos termos estabelecidos pelo Plano.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1300

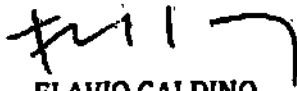
Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

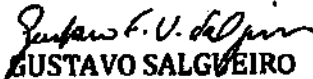
77


2. Assim, atendendo à solicitação específica do próprio Habilitante, a Officer efetuou o depósito da primeira parcela da dívida, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Cláusula 4.1 do Plano de Recuperação Judicial, em conta judicial vinculada aos autos da Recuperação Judicial, conforme comprovante de depósito anexo (Doc. 1).


3. Diante disso, a Officer declara expressamente que não se opõe a qualquer pedido de levantamento realizado pelo Habilitante, deixando claro que os recursos estão disponíveis em conta judicial atrelada aos autos da Recuperação Judicial (Doc. 2).

Nestes termos,
Pedem deferimento.
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2018.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605


GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064


SÉRGIO DOELHO
OAB/RJ 75.789


MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ 161.530

5365

78

DOC. 1

gerado pelo sistema . 15/02/2018 20:55:45

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
BANCO S.A. DISTRIBUIDORA DE
Capital - Cartório de 1ª Vara Empresarial
0423706-17.2018.8.19.0001 - ID 081010000044366053
Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
www.bb.com.br>Governos>Judiciários>Guia Dep. Judicial
Observar o prazo definido pelo Juízo competente
do depósito.

79

ANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 67848.395173 1 74960001000000	
Pagador/CPF/CNPJ/Endereço ER S. A. DISTRIBUIDORA DE NAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0423706-17.2018.8.19.0001, Comarca da Capital - Cartório de 1ª Vara Empresarial		CNPJ: 71.702.716/0001-89		
Número 850067848395		Nr. Documento 81010000044366053	Data de Vencimento 16/04/2018	Valor do Documento 10.000,00
Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço O DO BRASIL S/A		Autenticação Mecânica		
Código de Beneficiário 98747159-X				

ANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 67848.395173 1 74960001000000	
Pagamento AVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Data de Vencimento 16/04/2018		
Beneficiário/CPF/CNPJ O DO BRASIL S/A		Agência/Código do Beneficiário 2234198747159-X	Nome-Número 28365850067848395	
Documento 81010000044366053		Moeda R\$	Data de Processamento 15/02/2018	(*) Valor do Documento 10.000,00
Número 850067848395		Especie DOC NO	Assis N	(*) Valor Cobrado 10.000,00
Código de Beneficiário 98747159-X		Especie R\$	Quantidade	(*) Descrição do Boleto
Código de Responsabilidade do Beneficiário DEP JUDICIAL. ID Nr. 081010000044366053, Comprovante c/ n.º Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep		(*) Juros/Abatimentos		
		(*) Valor Cobrado		

Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ER S. A. DISTRIBUIDORA DE
NAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0423706-17.2018.8.19.0001, Comarca da Capital - Cartório de 1ª Vara Empresarial
CNPJ: 71.702.716/0001-89
Código de Boleto
Autenticação Mecânica
Ficha de Compensação



5366



80

Valor de pagamento de boleto

Valor devida / Pagador Final

Código: 100045350-4

CNPJ: 71.702.716/0001-89

Empresa: OFFICER S A DIS PRO TEC EM R

Departamento

Assinatura no meu comprovante: RICARDO DOS SANTOS

BANCO DO BRASIL

00190 00009 02836 585006 67848 395173 1 74960001000000

BANCO DO BRASIL S A SETOR P	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
BANCO DO BRASIL S A SETOR P	000.004.908-95	16/04/2018
		Valor do boleto (R\$):
		10.000,00
		(-) Desconto (R\$):
		0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):
		0,00
AL DE JUSTICA DO ESTADO	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):
	28.538.734/0001-48	10.000,00
		Data de pagamento:
		16/02/2018
		Pagamento realizado em espécie:
		Não

efetuada em 16/02/2018 às 17:12:32 via Sispag, CTRL 599705186000013.

81

DOC. 2

5367

Sistema de Guia Eletrônica de Depósito Judicial

Guia Eletrônica de Depósito Judicial

0432708-17.2018.8.19.8001

Processo de processo:
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Auditoria Judicial - KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Advogado Legal - OSÁRIA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

82

Processo(s)

Valor da guia emitida.
Data de emissão e a única.
Valor depositado, clique no ID da guia desejada.
0432708-17.2018.8.19.8001
0432708-17.2018.8.19.8001

Data de emissão	Valor da guia	Data do depósito	Valor depositado	Situação
17/02/2016	R\$ 624.778,80	19/02/2016	R\$ 624.778,80	Disponível
15/02/2018	R\$ 10.000,00	16/02/2018	R\$ 10.000,00	Disponível

Emitir nova Guia

Nova Consulta

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

CÓPIA

Ref.: Requer expedição de alvará judicial.

RICARDO DOS SANTOS KUNDZIN, qualificado nos autos da habilitação de crédito que move contra **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, por seu procurador firmatário, expor e requerer o que segue:

1. O peticionante e a recuperando firmaram conciliação nos autos do Processo nº 0432026-22.2016.5.8.19.0001 (Habilitação de Crédito) em 06/02/2018, em que a empresa Officer reconheceu o valor do crédito habilitado e a inclusão do peticionante no Quadro Geral de Credores.
2. Assim, a empresa Officer efetuou o depósito judicial da primeira parcela da dívida, no valor de R\$ 10.000,00, conforme Cláusula 4.1 do Plano de Recuperação Judicial, em conta judicial vinculada a estes autos de Recuperação Judicial, conforme se transcreve:

Guia de Depósito:

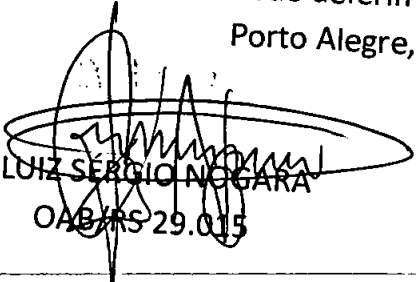
Nº Guia:	081010000044366053
Situação da guia:	Disponível
Valor Pago:	R\$ 10.000,00
Data Pagamento:	19/02/2018

3. Desta feita, tendo em vista o pagamento da primeira parcela, **requer** seja expedido alvará judicial para levantamento da quantia depositada, acrescida de juros e correção monetária até seu efetivo pagamento.
4. Requer, seja o alvará judicial expedido em favor do procurador do autor, Dr. LUIZ SÉRGIO NOGARA, OAB/RS 29.015.

5. Requer, ainda, que todas as intimações sejam efetuadas em nome do procurador do autor, Dr. LUIZ SÉRGIO NOGARA, OAB/RS 29.015, com escritório na Av. Ipiranga, nº 40, sala 1201, Trend City Center, Torre Offices, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP: 90160-090, a fim de evitar nulidades.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.


p.p. LUIZ SÉRGIO NOGARA
OAB/RS 29.015

p.p. SILVANA MARTINI GOMES
OAB/RS 46.395-B

5369



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça

Pré-Cadastro de Petição Intercorrente

201800740456

**Cartório da 1ª Vara Empresarial
Comarca da Capital**

Data: 12/09/2018

Número do Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

GRERJ: Não há GRERJ associada.

Assunto: Recuperação Judicial

Horário: 10:04

Classe: Recuperação Judicial

PARTES

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA



201800740456

Tipo de Documento: Petição comum

A petição possui documento anexo? SIM

Finalidade Petição: Requerimento de alvará

Essa guia deverá ser protocolada em até 5 dias.

Anexar à Petição Intercorrente

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 18/09/2018

Despacho

Fls. 5114: anote-se.

Fls. 5161 e 5274 e 5296: aos interessados sobre os relatórios do Administrador Judicial.

Fls. 5182/5185: considerando os argumentos expostos pela recuperanda, defiro a expedição de ofícios aos cartórios de protesto de títulos e ao SPC como requerido nas letras "a", "b" e "c" de seu requerimento.

Fls. 5219/5223: à recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o requerimento da credora Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Fls. 5272 e 5355: a teor do acima decidido, oficie-se aos referidos cartórios de protesto de títulos no mesmo padrão dos demais cartórios.

Fls. 5294: ao sr. Escrivão.

Fls. 5329/5331: à recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o requerimento da suposta credora Korea Trade Insurance Corporation.

Fls. 5360/5363: defiro a expedição de mandado de pagamento como requerido.

Rio de Janeiro, 19/09/2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

3371

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4N6L.NUNY.64VU.L242**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º
andar - Torre A
CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518

Central Tel
Fax
Internet

55 (11) 3940-1500
55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos de Recuperação Judicial de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**. (“Recuperanda” ou “Officer”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do seu Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (Classe I – Trabalhista), considerando os pagamentos até o mês de junho de 2018.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

KPMG Corporate Finance Ltda.

Administradora Judicial

Osana Mendonça

OAB/RJ 213.839



Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – Classe I (Trabalhista)

Período de Setembro de 2016 a Junho de 2018

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos da Recuperação Judicial de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** (“Recuperanda” ou “Officer”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente aos pagamentos realizados de setembro de 2016 até o mês de junho de 2018, nos termos a seguir expostos:



Notas Relevantes	3
Glossário	4
Introdução	5
Resumo do Plano de Recuperação Judicial	6
Quadro Resumo do Plano de Recuperação Judicial	9
Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Classe I	
Créditos Limitados a R\$ 10.000,00	10
Créditos Superiores a R\$ 10.000,00	19
Créditos não habilitados	25
Saldo da Dívida	26

Notas Relevantes

<p>Diante da apresentação dos pagamentos realizados de setembro de 2016 até o mês de junho de 2018, das Recuperandas, esta Administradora Judicial, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas na Lei 11.101/05, apresenta relatório, que reúne e sintetiza os diversos dados, documentos e informações obtidos junto à Recuperanda, a que teve acesso na execução dos seus trabalhos. A saber: gestão financeira, contábeis e de impostos não auditadas por terceiros, informações operacionais, das áreas de recursos humanos e das comercial e industrial, que foram apresentadas pela atual administração legal das Recuperandas, nos termos do art. 52 inciso IV, e que também foram obtidas durante nossas visitas e contatos com a Recuperanda.</p>	<p>Art. 22 Lei 11.101/05 Art. 52 inciso IV da mesma Lei</p>
<p>Com base nestes dados, documentos e informações fiscalizamos as operações das Recuperandas, as quais seguem comentadas no presente relatório.</p>	
<p>Constatamos o cumprimento do plano conforme o que foi homologado pelo Douto Juízo.</p>	<p>Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a</p>

de



Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administrador Judicial
Art.	Artigo
Classe I	Classe dos Credores Trabalhistas
DOC	Documento de Ordem de Crédito
DJE	Diário de Justiça Eletrônico
LRF	Lei de Recuperação Judicial e Falência
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia
RJ	Recuperação Judicial
TED	Transferência Eletrônica Disponível
TR	Taxa Referencial

al



Introdução

A Recuperanda teve o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado em 07/01/2016, às fls. 1.308/1.612.

A Assembleia Geral de Credores foi designada para 23/05/2016 em 1ª convocação e em 06/06/2015, em 2ª convocação. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu nesta última data.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 31/08/2016, tendo sido a decisão de homologação publicada no Diário Oficial em 05/09/2016.

O início dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, referente aos credores da classe I – trabalhista, ocorreu no mês de setembro de 2016.

Ressalte-se que a análise deste relatório teve como base os documentos apresentados pela Recuperanda, quais sejam, demonstrativos de pagamento, transferências bancárias e pagamento escritural, referentes aos meses de setembro/2016 (pagamento inicial), maio/2017 (1ª parcela), junho/2017 (2ª parcela), julho/2017 (3ª parcela) e agosto/2017 (4ª parcela).



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial previa, como meio de Recuperação, as seguintes formas:

O Plano tem por objetivo, permitir que a Officer: (i) adote as medidas adicionais necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura de capital; (ii) promova sua reorganização societária e operacional; e (iii) preserve a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus credores (tal como novados na forma do Plano de Recuperação Judicial), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento da empresa e a superação de sua atual crise econômico-financeira.

• Como meio de pagamento aos credores, o Plano de Recuperação Judicial previa:

- **Cláusula 4.1** - Os créditos trabalhistas serão pagos integralmente, sem deságio, conforme segue: (i) a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada credor trabalhista, limitando ao valor do respectivo crédito trabalhista, até o 30º (trigésimo) dia após a data de homologação do plano de recuperação judicial; e (ii) o saldo do crédito trabalhista, se houver, será pago em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, após um período de carência de 8 (oito) meses, contados na data de homologação do plano de recuperação judicial. Este eventual saldo do crédito trabalhista será corrigido pela TR, incidente desde a data de homologação do plano de recuperação judicial.

- Os créditos detidos pelos credores retardatários serão pagos de acordo com a natureza do respectivo crédito, também serão pagos de acordo com a cláusula 4.1.

• **Informações Adicionais:**

- Todos os prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos do PRJ (sejam contados em dias úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em dia que não um dia útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

- Informações Adicionais (continuação):

- Os créditos serão pagos aos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a Officer poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.
- Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada a Officer, nos termos na cláusula 6.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão da omissão do credor em informar os seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto, não serão considerados como um evento de descumprimento do PRJ. Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizadas em juízo, às expensas do credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do credor em informar tempestivamente seus dados bancários.
 - Cláusula 6.3. – Todas as comunicações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas no Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por *fac-símile*, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista no Plano de Recuperação Judicial, ou ainda de outra forma que venha a ser informado pela Officer aos credores:



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

- **Informações Adicionais (continuação):**

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial

Av. Gen. Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara

São Paulo/SP, CEP 04344-070

A/C: Alfredo Bertolini ou Marcos Di Lorenzo

Telefones/Faxes: +55 11 5014-7148 ou + 55 11 5014-8067

E-mails: alfredo.Bertolini@officer.com.br, mlorenzo@officer.com.br e duvidasrj@officer.com.br

Com cópia para (sendo certo que o recebimento de comunicações por tal destinatário tem a finalidade exclusiva de informar, não sendo considerado para fins de notificação):

Galdino, Coelho, Mendes Advogados

Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ – CEP 20040-002

A/C: Flavio Galdino

Telefone/Fax: + 55 21 3195-0240

E-mail: officer@gcm.adv.br

- Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer crédito decorrente da decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do crédito será pago na forma prevista do PRJ, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais créditos, notadamente quanto a incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data de celebração do acordo entre as partes.
- Antes de realizar o pagamento de um crédito, a Officer fica autorizada a compensar eventuais créditos que detenha contra o credor, de como a pagar-lhe apenas o eventual saldo do crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pela Recuperanda.



Handwritten signature

Quadro Resumo do Plano de Recuperação Judicial

A seguir, segue o Quadro Resumo com os prazos e condições de pagamentos estipulados no Plano de Recuperação Judicial.

Officer - Quadro Resumo Pagamento dos Credores conforme Plano de Recuperação Judicial							
Classe	Carência	Deságio	Correção	Parcelas	Início dos Pagamentos	Outras Informações	Fase Atual
Classe I Trabalhistas	30 dias	-	-	Única	Após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial	Valores até R\$ 10.000,00	Em andamento
Classe I Trabalhistas	30 dias / 8 meses	-	TR	Pagamento Inicial + 4 parcelas mensais	Pagamento inicial, 30 dias após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Para o valor restante, será pago após 8 meses da data do pagamento inicial.	Valores acima de R\$ 10.000,01	Em andamento

de



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe I – Credores Trabalhistas:
 - Créditos Limitados a R\$ 10.000,00

O total de 189 (cento e oitenta e nove) credores possuem seus créditos limitados a R\$ 10.000,00, dos quais 187 (cento e oitenta e sete) dos credores foram integralmente pagos, conforme expostos a seguir:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$		
Classe I - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000				
Credor	Quadro Geral	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Adriana Coelho Beck	98,86	22/09/2016	98,86	-
Adriana Gorette Goncalves da Silva	150,89	22/09/2016	150,89	-
Adriano Lopes de Souza	105,00	30/09/2016	105,00	-
Adriano Stankew Icz	62,03	30/09/2016	62,03	-
Agnelli & Gomes Advogados Associados	6.380,00	27/09/2016	6.380,00	-
Aislan Ferreira da Cunha	280,00	30/09/2016	280,00	-
Alex Hardt Munhoz	275,41	30/09/2016	275,41	-
Alex Takashi Uezono	340,92	22/09/2016	340,92	-
Alexandre Soares Lara	525,00	22/09/2016	525,00	-
Alice Maria Moraes Bezerra da Silva	129,64	22/09/2016	129,64	-
Aline Cristina da Silva	70,54	22/09/2016	70,54	-
Amanda Aparecida Micheletti Corti	64,16	22/09/2016	64,16	-
Ana Carolina Do Carmo Assuncao	55,28	22/09/2016	55,28	-
Ana Paula Cordeiro	262,50	30/09/2016	262,50	-
Ana Paula Fernandes Alonso	227,50	30/09/2016	227,50	-
Ana Paula Lopes de Araujo Amaral	31,10	22/09/2016	31,10	-

aw



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia				R\$
Classe I - CREDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000				
Credor	Quadro Geral	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Anaílda Pereira Santos	64,19	30/09/2016	64,19	-
Andre Allyn Pereira Amorim	18,73	22/09/2016	18,73	-
Anerino Ferreira Santana Filho	52,00	30/09/2016	52,00	-
Aniely de Paiva Silva	50,23	30/09/2016	50,23	-
Ariane Pereira da Silva	89,83	30/09/2016	89,83	-
Ariane Whitaker de Almeida	350,00	30/09/2016	350,00	-
Ariane Marquesano Prado Tabanes	92,54	30/09/2016	92,54	-
Artur Andrade de Dantas	50,00	27/09/2016	50,00	-
Barbosa, Mussnich & Aragao	4.000,00	-	-	4.000,00
Bettyna Patricia Baptista Gau Beni	491,40	22/09/2016	491,40	-
Bianca Leandro de Souza	45,50	30/09/2016	45,50	-
Bichara, Barata & Costa Sociedade de Advogados	34,00	27/09/2016	34,00	-
Brenno Zw aizdis Ferro	30,97	22/09/2016	30,97	-
Bruna Diniz Rocha Pereira	79,51	30/09/2016	79,51	-
Bruna Rafaela de Souza	52,61	22/09/2016	52,61	-
Bruno de Oliveira Rodrigues	63,44	30/09/2016	63,44	-
Bruno Keiti Morishita	113,79	22/09/2016	113,79	-
Bruno Mompean Pedrozo	211,67	30/09/2016	211,67	-
Camila Gomes Vasconcelos	2.000,00	22/09/2016	2.000,00	-
Camila Neves Del Picchia	157,50	22/09/2016	157,50	-
Carlos Alberto Minnicelli Junior	192,64	30/09/2016	192,64	-
Christian Krauss Rumayor	9,66	30/09/2016	9,66	-
Cintia Tamy Novaes	38,49	30/09/2016	38,49	-
Cristiane de Oliveira	116,52	22/09/2016	116,52	-



Handwritten signature

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia				R\$
Classe I - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000				
Credor	Quadro Geral	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Cristiane Silva Cavalcante	105,65	30/09/2016	105,65	-
Daniel de Foggi	30,33	22/09/2016	30,33	-
Danieli Mancini	139,86	30/09/2016	139,86	-
Danielle de Fatima Marquesini	55,11	30/09/2016	55,11	-
Daniely Arthuso	45,50	30/09/2016	45,50	-
Danilo Oshima Kogati	61,74	30/09/2016	61,74	-
Denise Leaci Santana Morelli	63,00	22/09/2016	63,00	-
Diego Fernandes de Souza	65,63	22/09/2016	65,63	-
Diogo Dutra	67,72	30/09/2016	67,72	-
Eduardo Abe Silveira Dos Santos	163,30	22/09/2016	163,30	-
Eduardo Rodrigues Carneiro	319,00	22/09/2016	319,00	-
Edvaldo Barreto da Costa	488,37	22/09/2016	488,37	-
Eliar Maria da Silva	120,21	22/09/2016	120,21	-
Elisangela Alves Dos Santos	140,00	30/09/2016	140,00	-
Elisangela Aparecida de Paula	91,00	22/09/2016	91,00	-
Elizangela Alves da Silva	101,50	22/09/2016	101,50	-
Erick Matsumura	242,49	22/09/2016	242,49	-
Erika de Andrade Pinheiro	45,50	22/09/2016	45,50	-
Es Magalhães, Coelho e Zarif Advoga	236,00	-	-	236,00
Estevan Eduardo Souza	35,81	22/09/2016	35,81	-
Evandro Marcos Marroque	2.500,00	28/09/2016	2.500,00	-
Everton Januario de Sousa	80,50	30/09/2016	80,50	-
Fabiana Souza Passos	96,25	22/09/2016	96,25	-
Fabio Andre Auricchio Dias	175,00	22/09/2016	175,00	-



Handwritten signature
12

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia				R\$
Classe I - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000				
Credor	Quadro Geral	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Fabio Luiz Goncalves Borba	130,36	22/09/2016	130,36	-
Fabricia Ferreira Santos	70,00	22/09/2016	70,00	-
Fernanda Araujo Silva	60,06	30/09/2016	60,06	-
Fernanda Cristina Borges Correia	227,50	22/09/2016	227,50	-
Fernanda Melo Alves	59,47	30/09/2016	59,47	-
Fernando Domingues	115,50	30/09/2016	115,50	-
Ferreira de Moura Sociedade de Advogados	6.000,00	28/09/2016	5.910,00	-
		15/06/2018	90,00	-
Flavia Ribeiro Padilha da Silva	49,00	30/09/2016	49,00	-
Flavia Rodrigues de Souza	87,50	30/09/2016	87,50	-
Flavio de Souza Batista	41,27	30/09/2016	41,27	-
Frank Werner Jochens	312,90	22/09/2016	312,90	-
Gabriel Ribeiro da Silva	54,64	30/09/2016	54,64	-
Gabriela Pedrina Dos Santos	96,92	22/09/2016	96,92	-
Gabriella Silva	38,08	30/09/2016	38,08	-
Gislene Do Nascimento Vieira	38,08	22/09/2016	38,08	-
Glauca Araujo Sousa	47,25	31/03/2018	47,25	-
Halbert de Almeida Fumagalli	178,61	22/09/2016	178,61	-
Herbert Tiago Sampaio Sabino	420,00	22/09/2016	420,00	-
Herika Torres de Oliveira	330,75	30/09/2016	330,75	-
Ison Figueredo Junior	445,69	22/09/2016	445,69	-
Jacqueline Rodrigues de Q Agostine	158,06	22/09/2016	158,06	-
James Moreira da Cruz	52,50	30/09/2016	52,50	-
Jeferson de Oliveira	61,74	22/09/2016	61,74	-



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia				R\$
Classe I - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000				
Credor	Quadro Geral	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Jefferson Roberto de Jesus	150,89	22/09/2016	150,89	-
Jessica Baptista da Silva Martins	133,53	04/11/2015	73,63	-
Jessica Tamara Paulino Nogueira	45,50	22/09/2016	59,91	-
Jonas Domenegueti	83,87	22/09/2016	45,50	-
Jonathan Dos Santos Bezerra	75,92	22/09/2016	83,87	-
Jose Luciano de Oliveira Belo	89,40	22/09/2016	75,92	-
Jose Maria Silveira Flor Junior	235,11	30/09/2016	89,40	-
Josivan Gomes da Silva	81,61	30/09/2016	235,11	-
Joyce Costa Silva	105,00	22/09/2016	81,61	-
Juliana Aparecida Do Nascimento	104,10	30/09/2016	105,00	-
Juliana Cardenuto Moraes	41,13	22/09/2016	104,10	-
Juliana Fernandes da Silva	60,58	30/09/2016	41,13	-
Juliele Dos Santos Silva	21,00	30/09/2016	60,58	-
Julio Cesar Barbosa	92,54	30/09/2016	21,00	-
Kaio de Oliveira	38,08	30/09/2016	92,54	-
Karen Frias	45,50	22/09/2016	38,08	-
Karine Santana de Souza	73,03	22/09/2016	45,50	-
Karla Pinheiro Lozada Veiga	7,86	30/09/2016	73,03	-
Karolina da Silva Chagas	19,82	30/09/2016	7,86	-
Leandro Lozer Machado	176,32	30/09/2016	19,82	-
Leonardo de Souza Vianna Waintrub	207,90	30/09/2016	176,32	-
Leticia Mendes de Lima	101,50	22/09/2016	207,90	-
Luciano Augusto	228,61	30/09/2016	101,50	-
			228,61	-



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia				R\$
Classe I - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000				
Credor	Quadro Geral	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Lucinea Aparecida Fragoso	87,50	22/09/2016	87,50	-
Luis Carlos Cabral Junior	66,75	22/09/2016	66,75	-
Luis Henrique Marcos Costa	192,39	22/09/2016	192,39	-
Luiz Adolfo Dos Santos Lisboa	56,10	22/09/2016	56,10	-
Luiz Fernando Rodrigues	105,00	30/09/2016	105,00	-
Maithe Silva de Melo	65,63	22/09/2016	65,63	-
Marcelo Dionysio Cazelato Junior	56,77	30/09/2016	56,77	-
Marcelo Frigo	209,62	22/09/2016	209,62	-
Marcelo Luiz Rolhvagenes	149,18	22/09/2016	149,18	-
Marcelo Santos da Fonseca Junior	47,60	22/09/2016	47,60	-
Marcia Suely Magalhaes Pereira	484,24	30/09/2016	484,24	-
Marco Antonio Eugenio de Souza Junior	189,00	30/09/2016	189,00	-
Marcos Renato Del Papa Di Lorenzo	630,00	30/09/2016	630,00	-
Marcus Vinicius Barbosa Siqueira Da	128,60	30/09/2016	128,60	-
Maria Eduarda Vianna de Barros	525,00	30/09/2016	525,00	-
Maria Thereza Nascimento Lima	59,47	22/09/2016	59,47	-
Mariana Rodrigues Valiente	52,61	22/09/2016	52,61	-
Mauricio Santos Brito	76,56	30/09/2016	76,56	-
Michel Veloso de Andrade	209,62	30/09/2016	209,62	-
Micheline Franca de Sousa	42,18	30/09/2016	42,18	-
Mileide Oliveira de Souza	30,97	30/09/2016	30,97	-
Mislene Ariane Rodrigues Lima	65,63	22/09/2016	65,63	-
Monaina Auxiliadora Gomes Bezerra	94,50	22/09/2016	94,50	-
Monica Baine Schiratto Dos Reis	420,00	22/09/2016	420,00	-



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$		
Classe I - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000				
Credor	Quadro Geral	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Monica Mauricia de Almeida Santana	51,89	22/09/2016	51,89	-
Muriel Evelin Soares	9,41	30/09/2016	9,41	-
Natasha Aparecida Muniz Marques	9.348,99	28/09/2016	9.348,99	-
Nathaly Narici Akaishi	158,06	30/09/2016	158,06	-
Neila Maria Dos Santos Paes	75,92	22/09/2016	75,92	-
Patricia Marques de Sousa	190,16	22/09/2016	190,16	-
Patrick Cunha Santos	87,50	22/09/2016	87,50	-
Priscila Santos de Faria	44,45	22/09/2016	44,45	-
Rafael Gonçalves Pereira Alves	61,74	30/09/2016	61,74	-
Rafael Santos Lima	91,00	30/09/2016	91,00	-
Raiane Cosme Dos Santos	44,45	30/09/2016	44,45	-
Raphael Alberto Dos Santos	211,31	22/09/2016	211,31	-
Raphael Carlos da Silva Nascimento	54,64	22/09/2016	54,64	-
Raphael Correia Cavalcanti	126,88	22/09/2016	126,88	-
Raquel Gomes de Arruda	61,24	30/09/2016	61,24	-
Renan Rodrigues de Oliveira	234,50	22/09/2016	234,50	-
Renata Damasceno Montoni	50,23	22/09/2016	50,23	-
Renata de Souza E Silva	90,42	30/09/2016	90,42	-
Renato Fernandes Forcal	375,84	22/09/2016	375,84	-
Renato Miranda Martineli	188,81	22/09/2016	188,81	-
Rita de Cassia Hernandez	105,00	22/09/2016	105,00	-
Roberto Jose Figueira	474,11	22/09/2016	474,11	-
Rodrigo Lichtenberger Catan	612,67	22/09/2016	612,67	-
Rosangela Silva Dos Passos	1.481,56	22/09/2016	1.481,56	-



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia				
Classe I - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000				
Credor	Quadro Geral	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Rosineide Maria Santos	46,52	22/09/2016	46,52	-
Sandra Paiva Custodio	98,00	30/09/2016	98,00	-
Sara Fernandes de Oliveira	298,59	30/09/2016	298,59	-
Sheila Pereira Santos	59,50	22/09/2016	59,50	-
Shirlei Lopes Soares	534,04	22/09/2016	534,04	-
Silvana Rodrigues Silva	86,94	30/09/2016	86,94	-
Simone Cristina Neves Barreto Simoe	87,50	22/09/2016	87,50	-
Simone Oliveira Dos Santos	120,96	30/09/2016	120,96	-
Stephanie França Domingues da Silva	44,45	30/09/2016	44,45	-
Suellen Cristina Ferreira de Olivei	45,50	22/09/2016	45,50	-
Suzana Pereira da Silva	280,00	30/09/2016	280,00	-
Tales Albuquerque Rodrigues	213,31	22/09/2016	213,31	-
Tamara de Carvalho Gontijo	2.852,46	22/09/2016	2.852,46	-
Tatiane Ferreira de Souza	102,90	30/09/2016	102,90	-
Thais Helena Abissamara Soriano	70,00	30/09/2016	70,00	-
Thais Helena Avelar Dos Reis	48,29	22/09/2016	48,29	-
Thaisa Cardoso Dos Santos	54,25	22/09/2016	54,25	-
Thiago Mansur Sganzerla de Matos	45,50	22/09/2016	45,50	-
Thiago Ribeiro Ferreira	195,57	30/09/2016	195,57	-
Thomas Frederico Xavier Santos	105,00	22/09/2016	105,00	-
Tiago Cabral Ferreira	122,50	22/09/2016	122,50	-
Vando Clementino Fialho de Oliveira	72,49	22/09/2016	72,49	-
Veronica Nascimento Silvestre	145,29	30/09/2016	145,29	-
Veronica Ribeiro da Silva	241,81	22/09/2016	241,81	-

aw



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$		
Classe I - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000				
Credor	Quadro Geral	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Victor da Silva Nascimento	71,92	22/09/2016	71,92	-
Victor Mak Mud de Alencar	72,49	22/09/2016	72,49	-
Vinicius Martins Lima	122,50	30/09/2016	122,50	-
Vivian da Costa Gomes Dantas	70,54	30/09/2016	70,54	-
Viviane Bunharo de Souza	133,53	22/09/2016	133,53	-
Wagner Camurça Oliveira	45,50	22/09/2016	45,50	-
Wagner Rosendo da Silva	317,49	22/09/2016	317,49	-
Saldo Total	59.309,24		55.073,25	4.236,00

Referente ao credor **Ferreira de Moura Sociedade de Advogados**, a Recuperanda cometeu um equívoco no pagamento realizado em 28 de setembro de 2016 no valor de R\$ 5.910,00, sendo assim, no dia 15 de junho de 2018 foi realizado o pagamento de R\$ 90,00, regularizando assim, o pagamento total do crédito.

Sobre a credora **Jessica Baptista da Silva Martins**, inicialmente foi realizado um reembolso de despesa de viagem em 04 de novembro de 2015 no valor de R\$ 73,63, sendo assim, restando apenas o pagamento de R\$ 59,91 que foi realizado em 22 de setembro de 2016, quitando então o pagamento do crédito.

Adicionalmente, fomos informados pela Recuperanda que os credores **Barbosa, Mussich & Aragao** e **Es Magalhães, Coelho Zarif Advogados** não apresentaram os devidos dados bancários ou informações necessárias para a realização da transferência eletrônica, sumarizam o montante de R\$ 4.236,00.

aw



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe I – Credores Trabalhistas:
 - Créditos Superiores a R\$ 10.000,00

Um total de 12 (doze) credores possuem créditos com valores superiores à R\$ 10.000,00, dos quais 11 (onze) credores foram integralmente pagos. Conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos credores trabalhistas, ocorreriam em uma parcela inicial, de R\$ 10.000,00 e o saldo restante, caso houvesse, em quatro parcelas mensais e consecutivas, após carência de 8 meses.

O pagamento ao credor **Gerson Assolini** foi realizado pela IDEIASNET S.A., empresa que era controladora da Recuperanda, durante a tramitação da Reclamação Trabalhista nº 1000466-86.2015.5.02.0707. Os pagamentos foram realizados por meio de depósito judicial, da seguinte forma: uma entrada no valor de R\$ 25.000,00, referente a aproximadamente 30% do débito, em 15 de março de 2016 e mais seis parcelas mensais e consecutivas, das quais cinco parcelas de R\$ 9.600,00 e uma, no valor de R\$ 9.700,00.

O saldo credor com o **Focaccia, Amaral, Salvia, Pellon e Lamonica Advogados** foi atualizado para R\$ 30.559,84 através de um Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito firmado em 30 de janeiro de 2017 e homologado em 29 de maio de 2017 no valor de R\$ 19.260,00. O pagamento foi realizado em 4 (quatro) momentos, o 1º momento no valor de R\$ 7.570,58 foi realizado em 04 de novembro de 2015, o segundo pagamento foi de R\$ 3.233,17 realizado em 28 de setembro de 2016, o pagamento de R\$ 496,09 realizado em 15 de junho de 2018, totalizou o montante de R\$ 11.299,84, valor apresentado na lista de credores no qual não contemplava o valor do acordo homologado em maio, dessa forma, em 05 de julho de 2018 foi realizado o pagamento do valor de R\$ 19.260,00 quitando, assim a dívida com o credor no valor total de R\$ 30.559,84.

Adicionalmente, fomos informados pela Recuperanda que o credor **Jaco Coelho Adv Associados Ss - Epp** não apresentou os devidos dados bancários ou informações necessárias para a realização da transferência eletrônica, crédito no valor de R\$ 10.241,00.

al



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

• Pagamento da parcela inicial:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia				R\$		
Classe I - CREDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000						
Credor	Quadro Geral	Acordos/ Incidentes	Quadro Geral (Atualizado)	Data Pagamento	Pagamento Inicial	Saldo Devedor
Analu Custodio Valenca Janz	90.446,09	-	90.446,09	22/09/2016	10.000,00	80.446,09
Betina Motta da Silva Testoni	105.000,00	(28.000,00)	77.000,00	28/09/2016	10.000,00	67.000,00
Focaccia, Amaral, Salvia, Pellon E Lamonica Advogados	11.299,84	19.260,00	30.559,84	04/11/2015	11.299,84	19.260,00
Francisco Jose Pontes Ferreira	100.000,00	-	100.000,00	29/09/2016	10.000,00	90.000,00
Gerson Assolini	81.681,28	1.018,72	82.700,00	15/09/2016	82.700,00	-
Giovanna Pinho Roque	11.631,48	-	11.631,48	22/09/2016	10.000,00	1.631,48
Jaco Coelho Adv Associados Ss - Epp	10.241,00	-	10.241,00	-	-	10.241,00
Jose Carlos Almeida Leite	362.344,98	-	362.344,98	27/09/2016	10.000,00	352.344,98
Reinaldo Roveri	24.900,00	-	24.900,00	28/09/2016	10.000,00	14.900,00
Roveri E Roveri Advogados Associados - Epp	14.800,00	-	14.800,00	28/09/2016	10.000,00	4.800,00
Sandra Maria Marchetti Fantoni	12.793,87	-	12.793,87	22/09/2016	10.000,00	2.793,87
Waldir Valera	15.000,00	-	15.000,00	28/09/2016	10.000,00	5.000,00
Saldo Total	840.138,54	(7.721,28)	832.417,26		183.999,84	648.417,42

al



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

• Pagamento da primeira parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					R\$
Classe I - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		Pagamentos - 1ª Parcela			
Credor	Quadro Geral (Atualizado)	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pagamento	Saldo Devedor
Analu Custodio Valenca Janz	90.446,09	81.251,83	31/05/2017	20.312,96	60.938,87
Betina Motta da Silva Testoni	77.000,00	67.722,77	05/06/2017	16.917,77	50.805,00
Focaccia, Amaral, Salvia, Pellon E Lamonica Advogados	30.559,84	19.292,14	05/07/2018	19.281,81	-
Francisco Jose Pontes Ferreira	100.000,00	90.901,43	31/05/2017	22.725,36	68.176,07
Gerson Assolini	82.700,00	-	-	-	-
Giovanna Pinho Roque	11.631,48	1.647,82	31/05/2017	411,96	1.235,86
Jaco Coelho Adv Associados Ss - Epp	10.241,00	-	-	-	10.241,00
Jose Carlos Almeida Leite	362.344,98	355.874,05	31/05/2017	88.968,52	266.905,53
Reinaldo Roveri	24.900,00	15.060,74	01/06/2017	3.762,31	11.298,43
Roveri E Roveri Advogados Associados - Epp	14.800,00	4.848,08	31/05/2017	1.212,02	3.636,06
Sandra Maria Marchetti Fantoni	12.793,87	2.821,85	31/05/2017	705,46	2.116,39
Waldir Valera	15.000,00	5.050,08	31/05/2017	1.262,52	3.787,56
Saldo Total	832.417,26	644.470,79		175.560,69	479.140,77

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.

ou



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):
- Pagamento da segunda parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia						R\$
Classe I - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		Pagamentos - 2ª Parcela				
Credor	Quadro Geral (Atualizado)	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pagamento	Saldo Devedor	
Analu Custodio Valenca Janz	90.446,09	60.985,43	29/06/2017	20.328,48	40.656,95	
Betina Motta da Silva Testoni	77.000,00	50.805,00	30/06/2017	16.930,69	33.874,31	
Focaccia, Amaral, Salvia, Pellon E Lamonica Advogados	30.559,84	-	-	-	-	
Francisco Jose Pontes Ferreira	100.000,00	68.228,16	29/06/2017	22.742,72	45.485,44	
Gerson Assolini	82.700,00	-	-	-	-	
Giovanna Pinho Roque	11.631,48	1.236,81	29/06/2017	412,27	824,54	
Jaco Coelho Adv Associados Ss - Epp	10.241,00	-	-	-	10.241,00	
Jose Carlos Almeida Leite	362.344,98	267.109,44	30/06/2017	89.036,49	178.072,95	
Reinaldo Roveri	24.900,00	11.298,43	29/06/2017	3.765,18	7.533,25	
Roveri E Roveri Advogados Associados - Epp	14.800,00	3.638,83	29/06/2017	1.212,95	2.425,88	
Sandra Maria Marchetti Fantoni	12.793,87	2.118,01	29/06/2017	706,00	1.412,01	
Waldir Valera	15.000,00	3.790,45	29/06/2017	1.263,48	2.526,97	
Saldo Total	832.417,26	469.210,56		156.398,26	323.053,30	

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.

aw



5394

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):
 - Pagamento da terceira parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe I - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		Pagamentos - 3ª Parcela			
Credor	Quadro Geral (Atualizado)	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pagamento	Saldo Devedor
Analu Custodio Valenca Janz	90.446,09	40.678,74	18/07/2017	20.339,37	20.339,37
Betina Motta da Silva Testoni	77.000,00	33.892,47	18/07/2017	16.939,77	16.952,70
Focaccia, Amaral, Salvia, Pellon E Lamonica Advogados	30.559,84	-	-	-	-
Francisco Jose Pontes Ferreira	100.000,00	45.509,82	18/07/2017	22.754,91	22.754,91
Gerson Assolini	82.700,00	-	-	-	-
Giovanna Pinho Roque	11.631,48	824,98	18/07/2017	412,49	412,49
Jaco Coelho Adv Associados Ss - Epp	10.241,00	-	-	-	10.241,00
Jose Carlos Almeida Leite	362.344,98	178.168,40	18/07/2017	89.084,21	89.084,19
Reinaldo Roveri	24.900,00	7.537,28	18/07/2017	3.767,20	3.770,08
Roveri E Roveri Advogados Associados - Epp	14.800,00	2.427,18	18/07/2017	1.213,60	1.213,58
Sandra Maria Marchetti Fantoni	12.793,87	1.412,77	18/07/2017	706,38	706,39
Waldir Valera	15.000,00	2.528,33	18/07/2017	1.264,16	1.264,17
Saldo Total	832.417,26	312.979,97		156.482,09	166.738,88

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.

al

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da quarta parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					R\$
Classe I - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		Pagamentos - 4ª Parcela			
Credor	Quadro Geral (Atualizado)	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pagamento	Saldo Devedor
Analú Custodio Valença Janz	90.446,09	20.352,04	23/08/2017	20.352,04	-
Betina Motta da Silva Testoni	77.000,00	16.963,26	23/08/2017	16.950,32	-
Focaccia, Amaral, Salvia, Pellon E Lamonica Advogados	30.559,84	-	-	-	-
Francisco Jose Pontes Ferreira	100.000,00	22.769,09	23/08/2017	22.769,09	-
Gerson Assolini	82.700,00	-	-	-	-
Giovanna Pinho Roque	11.631,48	412,74	23/08/2017	412,75	-
Jaco Coelho Adv Associados Ss - Epp	10.241,00	-	-	-	10.241,00
Jose Carlos Almeida Leite	362.344,98	89.139,69	23/08/2017	89.139,71	-
Reinaldo Roveri	24.900,00	3.772,43	23/08/2017	3.769,55	-
Roveri E Roveri Advogados Associados - Epp	14.800,00	1.214,34	23/08/2017	1.214,35	-
Sandra Maria Marchetti Fantoni	12.793,87	706,83	23/08/2017	706,82	-
Waldir Valera	15.000,00	1.264,96	23/08/2017	1.264,95	-
Saldo Total	832.417,26	156.595,38		156.579,58	10.241,00

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.

OK



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe I – Credores Trabalhistas:

- Créditos não habilitados

A Recuperanda informou o pagamento parcial de 4 (quatro) credores que, embora não tenham sido relacionados no edital, previsto no Art. 7º §2º da Lei 11.101/05, solicitaram a habilitação de seus créditos, no âmbito da Recuperação Judicial, pelo valor da condenação pela Justiça Trabalhista.

Sendo assim, quando for apurado o valor devido a esses credores na decisão dos incidentes, será necessário abater o pagamento já realizado.

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia				
Créditos não habilitados na Recuperação Judicial				
Credor	Incidente	Reclamação Trabalhista	Data Pagamento	Valor Pagto
Fernando de Mello	0019461-57.2017.8.19.0001	8.254,77	16/02/2018	8.254,77
Ricardo Santos Kundzin	0432016-22.2016.8.19.0001	92.902,21	16/02/2018	10.000,00
Simone Nazareth Simchen	0019461-57.2017.8.19.0001	49.501,28	21/01/2018	10.000,00
Vanessa Costa de Jesus	0025285-94.2017.8.19.0001	17.318,57	16/02/2018	10.000,00
Saldo Total		167.976,83		38.254,77

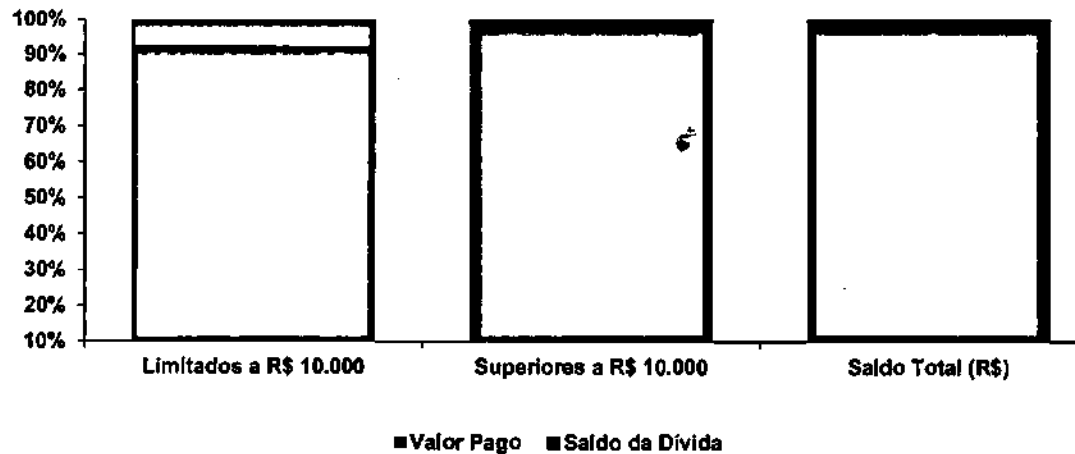


Saldo da Dívida

Diante do exposto, esta Administradora Judicial esclarece que até a presente data foi comprovado a quitação de 98% dos credores trabalhistas, restando a dívida dos demais credores mencionados abaixo:

Credores - Classe I (Trabalhistas)			
	Limitados a R\$ 10.000	Superiores a R\$ 10.000	Saldo Total (R\$)
Valor Pago	55.073,25	832.417,26	887.490,51
Saldo da Dívida	4.236,00	10.241,00	14.477,00
Saldo Total	59.309,25	842.658,26	901.967,51
Representatividade	93%	99%	98%

Saldo da Dívida



ou



Sendo o que se cumpria reportar, requer-se a juntada deste relatório das atividades realizadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.



KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial

Osana Mendonça
OAB/RJ 213.839



KPMG Corporate Finance Ltda.
Diretora

Camila Venturi Tebaldi
OAB/RJ 204.167



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala: 03CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001** Distribuído em: 16/10/2015

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o volume dos autos acima mencionado, a partir da fl. *5399*

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZWM.GGYS.TADR.TF42**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Avaliado em ____ / ____ / ____

Destinação Final:

- Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0423706-17.2015.8.19.0001

16/10/2015 -
 1º Ofício Reg
 Sort.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqte: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")
 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Adv: Cássio Ranzini Olmos (Sp224137)
 Adv: Emmanoel Alexandre de Oliveira (Sp242313)
 Admis Jud: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
 R.Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA
 Adv: Osana Maria da Rocha Mendonça (Sp122930)
 Adv: Sérgio Túlio de Barcelos (Rj159947)
 Adv: Abrao Lowenthal (Sp023254)
 Adv: Fernando Koin Krounse Dentes (Sp274307)
 Adv: Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro (Sp302578)
 Adv: José Eduardo Marino França (Sp184116)
 Adv: Pedro Sodré Hollaender (Sp182214)
 Adv: Vítor Carvalho Lopes (Rj131298)
 Adv: Gilberto Deon Correa Junior (Rs021436)
 Adv: Thais Guillaume de Souza Soares (Rj154018)
 Adv: Fernando Denis Martins (Sp182424)
 Adv: William Carmona Maya (Sp257198)
 Adv: Emerson Castro Correia (Rj114672)
 Adv: Samuel Gaertner Eberhardt (Sc017421)
 Adv: Pedro Luiz Chagas Costa (Rj166940)
 Adv: Fernando Lima Gurgel do Amaral (Rj159220)
 Adv: Joao Guilherme de Moraes Sauer (Rj023644)
 Adv: Karla de Carvalho Gouvea (Rj113268)
 Adv: Marcos de Rezende Andrade Junior (Sp188846)
 Adv: Luiz Eugenio Araujo Muller Filho (Sp145264)
 Adv: Marcelo Levitinas (Rj113875)
 Adv: Fernando Jose Garcia (Sp134719)
 Adv: Mauro Teixeira de Faria (Rj161530)
 Adv: Mauro Caramico (Sp111110)
 Adv: Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (Sp200557)
 Adv: Gustavo Jose Mendes Tepedino (Rj041245)
 Adv: Milena Donato Oliva (Rj137546)
 Adv: Rodrigo Leitão Requena (Rj188909)
 Adv: Andrea Zoghbi Brick (Rj094630)
 Adv: Bernardo Gomes Paiva (Rj189799)
 Adv: Renata Cardoso Duran Barboza (Rj126682)
 Adv: Rafael de Amorim Siqueira (Rj130888)
 Adv: Marcelo Siqueira de Menezes (Rj147339)
 Adv: Juliana de Sousa Facundo Benjamim (Rj173567)
 Adv: Mauro Eduardo Lima de Castro (Sp146791)
 Adv: Felipe Ludvig (Sc034275)
 Adv: Marcus Vinicius Tadeu Pereira (Pr024625)
 Adv: Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira (Pr025567)
 Adv: Fabio Godoy Teixeira da Silva (Sp154592)
 Adv: Milena Piragine (Rj180116)
 Adv: Diogo Saia Tapias (Sp313863)
 Adv: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes (Rj147991)
 Adv: Eduardo Vital Chaves (Rj181103)
 Adv: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (Sp107950)
 Adv: Maria Fernanda dos Santos Navarro de Andrade (Sp170014)
 Adv: Marco Vinicio Martins de Sa (Mg064847)
 Adv: Jonas de Matos Ferreira (Mg136271)
 Adv: Eduardo Barbosa Belisario Campos (Mg122503)

TJERJ - 05/08/2019 15:35:45 - Volume: 28 de 29
 Guia: 20190007101 - CNJ: 0423706-17.2015.8.19.0001

0290281108733.01-43

SOA IDOSA

AQUI

RJ-06

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0423706-17.2015.8.19.9001 Distribuído em: 16/10/2015

ABERTURA

Nesta data iniciei o volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.



KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º
andar - Torre A
CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / RJ.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

- **KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.**, administradora judicial, nomeada em substituição nos autos de Recuperação Judicial de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**. (“Recuperanda” ou “Officer”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do seu relatório referente aos meses de maio a julho de 2018.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2018.

KPMG Corporate Finance Ltda.

Administradora Judicial

Osana Mendonça

OAB/RJ 213.839



Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Relatório Mensal de Atividades

Maio a Julho de 2018

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada nos autos de Recuperação Judicial de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("Recuperanda" ou "Officer"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu relatório referente aos meses de maio a julho de 2018, nos termos a seguir expostos:



Notas Relevantes	3
Glossário	5
Quadro de Empregados	7
Balanço Patrimonial	
Ativo	8
Ativo Permanente	10
Passivo	11
Disponibilidade Operacional	13
Capital de Giro Líquido	14
Dívida Financeira Líquida	15
Demonstração de Resultado do Exercício	16
Resultado Operacional Bruto	17
Cronograma Processual	18
Das Pendências e Providências da Recuperanda	19

Notas Relevantes

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distr. de Produtos de Tecnologia
Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Diante da apresentação de contas dos meses de maio a julho de 2018, da Recuperanda, esta administradora judicial, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas na Lei 11.101/05, apresenta o relatório que reúne e sintetiza os diversos dados, documentos e informações a que teve acesso na execução dos seus trabalhos, a saber: da gestão financeiras, contábeis e de impostos não auditadas por terceiros, informações operacionais, das áreas de recursos humanos e das comercial e industrial, que foram apresentadas pela atual administração legal da Recuperanda, nos termos do art. 52 inciso IV, e que também foram obtidas durante nossas visitas e contatos com a Recuperanda.	Art. 22 Lei 11.101/05 Art. 52 inciso IV da mesma Lei
Com base nestes dados, documentos e informações verificamos as operações da Recuperanda, as quais seguem comentadas no presente relatório.	
Verificamos os extratos bancários com os valores contábeis registrados, e questionamos a Recuperanda nas duvidas existentes.	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Verificamos a movimentação da receita declarada versus caixa versus contas a receber, e questionamos a Recuperanda nas duvidas existentes.	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Analisamos a pertinência das oscilações nas principais contas contábeis versus as movimentações operacional, e questionamos a Recuperanda nas duvidas existentes.	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Analisamos as oscilações do imobilizado da Recuperanda versus as autorizações judiciais e/ou consideradas no plano de recuperação homologado.	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Analisamos a movimentação de empregados (contratações e demissões).	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Verificamos a movimentação do estoque, versus custos e analisamos a existência de obsolescência.	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a e c
Verificamos a análise do capital, dívida líquida e disponibilidade operacional e resultado operacional.	Art. 22 Lei 11.101/05 Inciso II alínea a e c



Deu 3

5403

Notas Relevantes

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distr. de Produtos de Tecnologia
Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Este relatório financeiro tem por objetivo:

- (i) apresentar a situação patrimonial da Recuperanda, bem como sua evolução no período analisado;
- (ii) reportar quanto as principais variações e naturezas referente ao patrimônio líquido da entidade;
- (iii) abordar fatos relevantes, que sejam de interesse dos *Stakeholders*; e
- (iv) identificar pendências por parte da Recuperanda.

Ressalta-se que os documentos para elaboração deste relatório foram disponibilizados nas seguintes datas por parte da Recuperanda, recebemos os balanços patrimoniais e demonstração de resultado do exercício referente ao mês de maio a julho de 2018 no dia 20 de agosto de 2018.

A análise do relatório mensal de atividades está sendo realizada referente aos meses de maio e julho de 2018 com comparativo ao mês de abril de 2018.

OW



Glossário

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distr. de Produtos de Tecnologia
Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Ativo	Estão representados por todos os bens e direitos que uma entidade econômica possui e que possam ser valorizados em termos monetários.
Ativo Permanente	Grupo de contas que englobam recursos aplicados em todos os bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade e do seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade.
Capital de Giro Líquido (CGL)	Indicador de liquidez fundamentado na apuração do ativo circulante (representado pelos recursos disponíveis a curto prazo) contra o passivo circulante (representado pelas obrigações de curto prazo). Se este indicador for positivo significa que a entidade possui indícios da capacidade de pagamento de seu passivo de curto prazo.
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Destina-se a evidenciar a formação de resultado líquido do exercício, diante do confronto das receitas, custos e despesas apuradas segundo o regime de competência.
Disponibilidade Operacional	Indicador que afere a capacidade de pagamento dos passivos correntes com os recursos disponíveis nos ativos de alta liquidez. Se este indicador for positivo significa que a entidade possui indícios de capacidade de pagamento de seus passivos operacionais com os recursos oriundos de seus ativos operacionais.
Dívida Financeira Líquida	Considera a dívida ativa, de curto e longo prazo, que é composta por passivos ligados à operação, bem como a dívida fiscal e trabalhista. O montante apurado é comparado com a capacidade da sociedade empresária de pagar toda a dívida imediatamente, portanto são considerados os valores de caixa e equivalentes de caixa. O resultado é a dívida líquida da Requerente, que pode ser tanto positiva como negativa.



Glossário

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distr. de Produtos de Tecnologia
Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Passivo	Representam todas as obrigações e dívidas contraídas pela entidade econômica com pessoas físicas ou jurídicas e também os serviços que devem ser prestados por já ter recebido pra isso.
Patrimônio Líquido	Representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento
Resultado Operacional Bruto	Composto pela receita operacional bruta, extraindo as deduções da receita operacional bruta e o custos de prestação de serviços ou a realização de produtos.

OU



Quadro de Empregados

Recuperação Judicial
 Officer S.A. Distr. de Produtos de Tecnologia
 Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Quadro de Empregados		Qtd.			
Departamentos	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	
Cloud	3	3	3	-	
Contab/ Fiscal	4	4	4	3	
Controladoria E Ti	9	8	8	8	
Dados Mestres	4	4	4	4	
Diretoria	2	2	2	2	
Div Automação	23	22	21	10	
Div Games	1	1	2	2	
Div Software	2	2	2	2	
Div Ti	11	10	11	11	
Financeiro	11	11	11	10	
Juridico	1	1	1	1	
Marketing	4	4	4	3	
Novos Negocios	-	-	-	8	
Operações	16	14	14	14	
Rh	5	5	5	4	
Valor	-	-	-	3	
Vendas Gerenciados	15	17	17	17	
Vendas Trade	10	13	13	16	
Saldo Total	121	121	122	118	

Foram disponibilizados as informações sobre o quadro geral de empregados referente aos meses de maio a julho de 2018, do qual elencamos a composição de colaboradores por setores da Recuperanda, totalizando em julho de 2018 o montante de 118 (cento e dezoito) empregados.

As contratações e demissões realizadas do período em análise refere-se a reestruturação organizacional interna da Recuperanda.

OU

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de maio a julho de 2018, fornecidos pela Recuperanda;



© 2018 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas a KPMG International Cooperative ("KPMG International") uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (KPOS 149924)

Balanço Patrimonial - Ativo

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distr. de Produtos de Tecnologia
Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000			
Balanço Patrimonial	Abr/18	Mal/18	Jun/18	Jul/18	
Caixa e equivalentes de caixa	1.478	1.732	1.612	1.556	
Contas a receber	35.443	29.923	36.185	37.133	
Estoques	19.531	25.993	24.733	23.648	
Créditos com fornecedores	1.678	1.572	1.861	1.440	
Impostos a recuperar	8.591	10.713	10.107	9.698	
Outras contas a receber	4.686	4.005	3.849	3.432	
Ativo Circulante	71.408	73.938	78.345	76.906	
Depósitos Judiciais	1.969	1.823	2.053	1.823	
Sociedades Ligadas	1.277	1.371	1.414	1.377	
Ativo Não Circulante	3.245	3.194	3.468	3.201	
Imobilizado líquido	819	776	737	696	
Intangível líquido	12.060	11.726	11.427	11.123	
Ativo Permanente	12.879	12.503	12.164	11.819	
TOTAL DO ATIVO	87.532	89.635	93.977	91.926	

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de maio a julho de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

“Caixa e Equivalente de Caixa” demonstrou diversas variações de saldo no período analisado, movimentações essas provenientes da aquisição de mercadorias, bem como, pagamentos das despesas operacionais e pagamento aos credores presentes na Recuperação Judicial. Vale destacar que foi analisado a movimentação dos extratos bancários disponibilizados no período, porém não realizamos o comparativo com o saldo contabilizado, devido ausência do balancete analítico, nos impossibilitando de realizarmos maiores análises. Sumarizando em julho de 2018 o montante de R\$ 1.5 milhão.

“Contas a Receber” demonstrou retração de saldo no mês de maio, seguido de aumento nos demais meses, a variação de saldo é proveniente das movimentações do faturamento. Vale destacar que a composição da rubrica refere-se a 78% dos títulos a vencer e 22% de títulos vencidos, sendo representando principalmente pelos títulos vencidos a mais de 360 dias. Destaca-se que a Recuperanda apurou em julho de 2018 o saldo de R\$ 1.7 milhão de PECLD (Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa), do qual, pretende realizar novos ajustes do saldo nos próximos meses.

A rubrica de “Estoques” demonstrou retração constante de saldo em comparativo aos meses de maio a julho de 2018, variação justificado pelo aumento nas vendas, bem como, a contabilização das “Mercadorias a Remeter Clientes *Cut-Off*”, que trata-se de mercadorias já vendidas, porém que ainda não foram entregues aos clientes. O saldo contabilizado em julho de 2018 de R\$ 23.6 milhões representa 31% do saldo do ativo circulante.



ou

Balanco Patrimonial - Ativo

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distr. de Produtos de Tecnologia
Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia	R\$'000			
Balanco Patrimonial	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18
Caixa e equivalentes de caixa	1.478	1.732	1.612	1.556
Contas a receber	35.443	29.923	36.185	37.133
Estoques	19.531	25.993	24.733	23.648
Créditos com fornecedores	1.678	1.572	1.861	1.440
Impostos a recuperar	8.591	10.713	10.107	9.698
Outras contas a receber	4.686	4.005	3.849	3.432
Ativo Circulante	71.408	73.938	78.345	76.906
Depósitos Judiciais	1.969	1.823	2.053	1.823
Sociedades Ligadas	1.277	1.371	1.414	1.377
Ativo Não Circulante	3.245	3.194	3.468	3.201
Imobilizado líquido	819	776	737	696
Intangível líquido	12.060	11.726	11.427	11.123
Ativo Permanente	12.879	12.503	12.164	11.819
TOTAL DO ATIVO	87.532	89.635	93.977	91.926

Fonte: Balanco Patrimonial referente ao mês de maio a julho de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

“Crédito com Fornecedores” não demonstrou significativas variações de saldo no período analisado, o montante refere-se a títulos com pessoas ligadas, conforme demonstrado no balancete.

A variação de saldo da rubrica de “Impostos a Recuperar” foram condizentes com a movimentação da atividade operacional da empresa, demonstrou retração de saldo nos meses de junho e julho de 2018 devido a compensação dos tributos.

“Outras Contas a Receber” demonstrou constante retração de saldo no período analisado, variação de 27% em comparativo aos meses de abril e julho de 2018. O saldo é proveniente de adiantamento de títulos, reembolsos e depósitos cauções. Sumarizou em julho o montante de R\$ 3.4 milhões.

O saldo da rubrica de “Sociedades Ligadas” refere-se as operações realizadas com demais empresas que possui relacionamento. No período de nossas análises, a conta não apresentou variação significativa de saldo, finalizando o mês de julho de 2018 o montante de R\$ 1.3 milhão.

OK



Ativo Permanente

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distr. de Produtos de Tecnologia
Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000			
Ativo Permanente	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	
Equipamentos	1.826	1.826	1.826	1.826	
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	400	400	400	400	
Móveis e Utensílios	333	333	333	333	
Veículos	260	260	260	260	
Licença de Uso Softwares	16.993	16.993	16.993	16.993	
Licença de Uso Softwares SAP	24.746	24.746	24.746	24.746	
Marcas e Patentes	109	109	109	109	
(-) Depreciação acumulada	(2.000)	(2.043)	(2.082)	(2.123)	
(-) Amortização acumulada	(29.787)	(30.122)	(30.420)	(30.725)	
Total do Ativo Permanente	12.879	12.503	12.164	11.819	
Total do Ativo	87.532	89.635	93.977	91.926	
Representatividade	15%	14%	13%	13%	

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de maio a julho de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

Em julho de 2018, a Recuperanda apresentou saldo de R\$ 11,8 milhões de ativo permanente, representando 13% do total do ativo. Em análise a composição analítica referente aos meses de maio e julho de 2018, identificamos que os saldos mais significativos estão contabilizados nas seguintes contas: Licença de Uso Softwares e Licença de Uso Softwares SAP.

O Ativo Permanente da Recuperanda apresentou uma retração de 5% de saldo no período analisado, variação de R\$ 684 mil decorrente da depreciação e amortização do período.

Vale salientar que qualquer alienação, transferência, baixa ou outra modalidade de venda que resulte na redução do imobilizado deve ser antes autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial.



ou

Balanço Patrimonial - Passivo

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distr. de Produtos de Tecnologia
Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000			
Balanço Patrimonial	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	
Fornecedores - CP	19.985	21.889	27.575	26.421	
Empréstimos e financiamentos - CP	18.303	18.893	19.183	20.099	
Obrigações sociais e trabalhistas	1.830	1.879	1.956	1.953	
Impostos a recolher - CP	203	581	394	441	
Outras Contas a Pagar - CP	1.411	1.527	1.414	1.466	
Passivo Circulante	41.731	44.770	50.523	50.380	
Fornecedores - LP	45.504	45.921	53.615	53.367	
Empréstimos e financiamentos - LP	37.523	37.697	30.024	30.237	
Impostos a recolher - LP	15.037	15.021	15.004	14.988	
Provisão para Riscos	13.528	13.260	12.949	12.939	
Provisão para Passivo a Descoberto	751	807	832	811	
Outras Contas a Pagar - LP	1.605	1.525	1.525	1.525	
Passivo não Circulante	113.947	114.230	113.949	113.866	
Capital social	24.071	24.071	24.071	24.071	
Reserva legal	4.388	4.388	4.388	4.388	
Ajustes de Avaliação Patrimonial	89.610	89.610	89.610	89.610	
Prejuízos Acumulados	(181.456)	(181.456)	(181.456)	(181.456)	
Resultado do período	(4.759)	(5.978)	(7.108)	(8.933)	
Patrimônio Líquido	(68.146)	(69.365)	(70.495)	(72.320)	
TOTAL PASSIVO + PL	87.532	89.635	93.977	91.926	

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de maio a julho de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

As rubricas de "Fornecedores – CP" e "Fornecedores – LP" apresentaram diversas variações de saldo no período analisado, aumento do montante no mês de junho, seguido de retração de saldo no mês seguinte, movimentações provenientes das operações usuais de atividade da Recuperanda, bem como, o pagamento aos credores presentes na Recuperação Judicial. Vale destacar que não foi disponibilizado a composição analítica da rubrica, impossibilitando de realizarmos maiores análises. Sumarizou em julho de 2018 o montante de R\$ 79.7 milhões, representando em 49% do saldo do passivo total (circulante + não circulante)

"Empréstimos e Financiamentos – CP" demonstrou aumento constante de saldo no período analisado, variação de R\$ 1.2 milhão, movimentação proveniente a correção monetária financeira. Sumarizou em julho de 2018 o montante de R\$ 20 milhões, representando em 40% o saldo do passivo circulante.

A conta de "Obrigações Sociais e Trabalhistas" demonstrou aumento de saldo em comparativo aos meses de abril a julho de 2018, variação justificada pelas obrigações com salários a pagar. Vale destacar, que fomos informados pela Recuperanda que as obrigações tributárias e trabalhistas estão sendo pagas dentro do vencimento.

"Impostos a Recolher – CP e LP" não demonstraram significativas variações de saldo no período analisado, sumarizando juntas um montante em julho de 2018 de R\$ 15.4 milhões. Vale destacar, que não é possível identificar através do balancete contábil a quais rubricas referem-se as variações de saldo, vez que parte dos impostos também estão classificados pela Recuperanda na rubrica "Outras Contas a Pagar"



© 2018 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas a KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (KPDS 149924)

au

WMS

Balanco Patrimonial - Passivo

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distr. de Produtos de Tecnologia
Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000			
Balanco Patrimonial	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	
Fornecedores - CP	19.985	21.889	27.575	26.421	
Empréstimos e financiamentos - CP	18.303	18.893	19.183	20.099	
Obrigações sociais e trabalhistas	1.830	1.879	1.956	1.953	
Impostos a recolher - CP	203	581	394	441	
Outras Contas a Pagar - CP	1.411	1.527	1.414	1.466	
Passivo Circulante	41.731	44.770	50.523	50.380	
Fornecedores - LP	45.504	45.921	53.615	53.367	
Empréstimos e financiamentos - LP	37.523	37.697	30.024	30.237	
Impostos a recolher -LP	15.037	15.021	15.004	14.988	
Provisão para Riscos	13.528	13.260	12.949	12.939	
Provisão para Passivo a Descoberto	751	807	832	811	
Outras Contas a Pagar - LP	1.605	1.525	1.525	1.525	
Passivo não Circulante	113.947	114.230	113.949	113.866	
Capital social	24.071	24.071	24.071	24.071	
Reserva legal	4.388	4.388	4.388	4.388	
Ajustes de Avaliação Patrimonial	89.610	89.610	89.610	89.610	
Prejuizos Acumulados	(181.456)	(181.456)	(181.456)	(181.456)	
Resultado do período	(4.759)	(5.978)	(7.108)	(8.933)	
Patrimônio Líquido	(68.146)	(69.365)	(70.495)	(72.320)	
TOTAL PASSIVO + PL	87.532	89.635	93.977	91.926	

Fonte: Balanco Patrimonial referente ao mês de maio a julho de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

As rubricas de "Outras Contas a Pagar – CP e LP" não demonstraram variações significativas de saldo no período analisado, as contas são compostas principalmente pelos repasses de fornecedores, reserva de crédito e trocas de mercadorias. Sumarizaram em julho de 2018 o montante de R\$ 2.9 milhões.

"Empréstimos e Financiamentos – LP" demonstrou diversas variações de saldo no período analisado, retração de saldo em junho de 2018, e um modesto aumento contabilizado em julho de 2018. As variações do período são provenientes da apropriação dos pagamentos de curto e longo prazo para os títulos pagos na Recuperação Judicial, bem como, a contabilização da correção monetária.

"Provisão para Riscos" demonstrou constante retração de saldo em comparativo aos meses de abril a julho de 2018. A rubrica é proveniente das contabilizações de contingências da Recuperanda. Sumarizou em julho de 2018 o montante de R\$ 12.9 milhões.

"Provisão para Passivo a Descoberto" refere-se as obrigações relacionadas ao passivo a descoberto com empresas ligadas, o qual denota quando o valor da soma de bens e direitos não cobre o valor da soma das obrigações contraídas nas empresas ligadas. As variações de saldo do período não foram significativas, demonstrando o montante de R\$ 811 mil em julho de 2018.

au



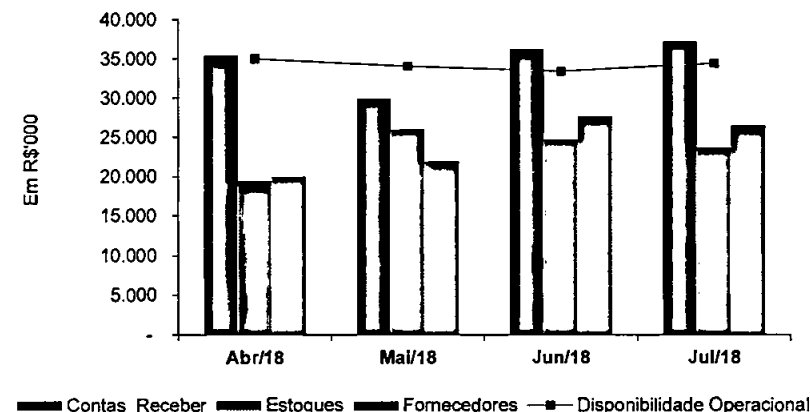
Disponibilidade Operacional

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distr. de Produtos de Tecnologia
Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia				
R\$'000				
Disponibilidade Operacional	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18
(+) Contas a Receber	35.443	29.923	36.185	37.133
(+) Estoques	19.531	25.993	24.733	23.648
(-) Fornecedores	19.985	21.889	27.575	26.421
Disponibilidade Operacional	34.989	34.027	33.342	34.360

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de maio a julho de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

Disponibilidade Operacional



A Disponibilidade Operacional é um indicador que afere a capacidade de pagamento dos "Fornecedores" (contas do passivo) com os recursos disponíveis nas contas de "Contas a Receber" e "Estoques" (contas do ativo). Se este indicador for positivo significa que a entidade possui indícios de capacidade de pagamento de seus passivos operacionais com os recursos oriundos de seus ativos operacionais.

Analisando o Balanço Patrimonial da Recuperanda, observa-se saldo positivo durante todo o período de nossas análises, não demonstrando variações significativas de saldo, redução de 2% em comparativo aos meses de abril e julho de 2018, variação de R\$ 629 mil proveniente do aumento nas rubricas do "Contas a Receber" e "Estoques", variações essas já comentadas anteriormente neste relatório.

Sumarizou em julho de 2018, o montante de R\$ 34.3 milhões.

Or



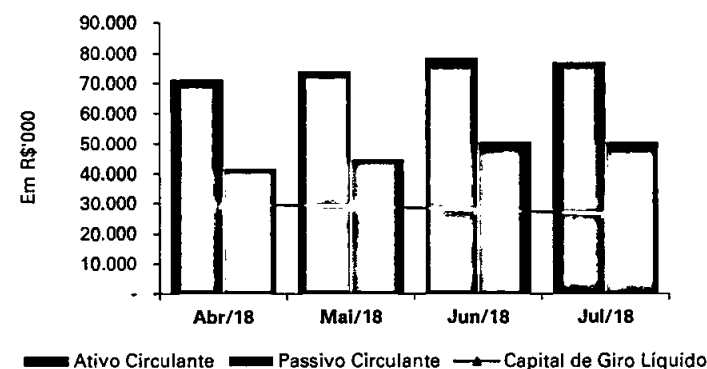
Capital de Giro Líquido

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distr. de Produtos de Tecnologia
Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000			
Capital de Giro Líquido	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	
(+) Caixa e equivalentes de caixa	1.478	1.732	1.612	1.556	
(+) Contas a receber	35.443	29.923	36.185	37.133	
(+) Estoques	19.531	25.993	24.733	23.648	
(+) Impostos a recuperar	8.591	10.713	10.107	9.698	
(+) Créditos com fornecedores	1.678	1.572	1.861	1.440	
(+) Outras contas a receber	4.686	4.005	3.849	3.432	
(A) Ativo Circulante	71.408	73.938	78.345	76.906	
(-) Fornecedores	19.985	21.889	27.575	26.421	
(-) Empréstimos e financiamentos - CP	18.303	18.893	19.183	20.099	
(-) Obrigações sociais e trabalhistas	1.830	1.879	1.956	1.953	
(-) Impostos a recolher	203	581	394	441	
(-) Outras Contas a Pagar - CP	1.411	1.527	1.414	1.466	
(B) Passivo Circulante	41.731	44.770	50.523	50.380	
(A-B) Capital de Giro Líquido	29.677	29.168	27.822	26.526	

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de maio a julho de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

Capital de Giro Líquido



O Capital de Giro Líquido é um indicador de liquidez fundamentado na apuração do Ativo Circulante (representado pelos recursos disponíveis de curto prazo) contra o Passivo Circulante (representado pelas obrigações e financiamentos de curto prazo). Nota-se que a Recuperanda apresenta um índice CGL (Capital de Giro Líquido) positivo em todos os períodos analisados, revelando situação de superávit neste indicador.

Demonstra que o saldo do índice de Capital de Giro Líquido está positivo em todos os períodos analisados, porém apresentando uma retração de 11%, justificado principalmente, pela aumento em algumas contas do ativo circulante: sendo elas, "Contas a receber" e "Estoques", e pelo aumento em proporção maior nas contas do passivo circulante, "Fornecedores" e "Empréstimos e Financiamentos- CP"

O índice de CGL sumarizou em julho de 2018 o montante positivo de R\$ 26.5 milhões.

OK



5444

Dívida Financeira Líquida

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distr. de Produtos de Tecnologia
Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

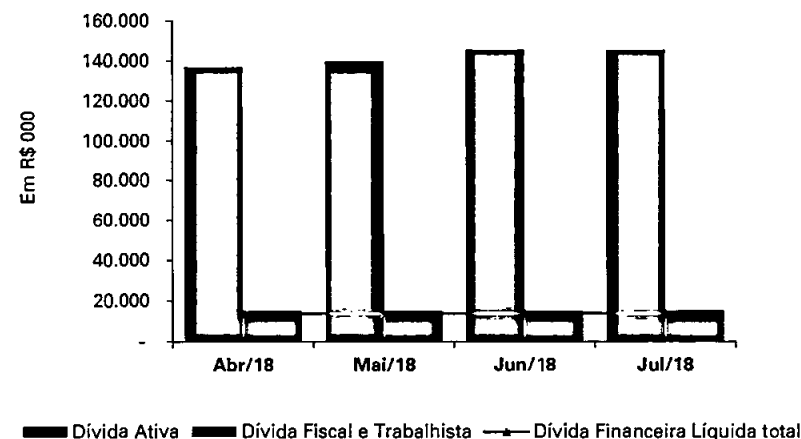
Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$'000			
Dívida Financeira Líquida	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	
(-) Fornecedores - CP	19.985	21.889	27.575	26.421	
(-) Fornecedores - LP	45.504	45.921	53.615	53.367	
(-) Empréstimos e financiamentos - CP	18.303	18.893	19.183	20.099	
(-) Empréstimos e financiamentos - LP	37.523	37.697	30.024	30.237	
(-) Outras Contas a Pagar -CP	1.411	1.527	1.414	1.466	
(-) Outras Contas a Pagar - LP	1.605	1.525	1.525	1.525	
(-) Provisão para Riscos	13.528	13.260	12.949	12.939	
(-) Provisão para Passivo a Descoberto	751	807	832	811	
(+) Caixa e Equivalentes de Caixa	1.478	1.732	1.612	1.556	
(A) Dívida Ativa	137.131	139.788	145.506	145.308	
(-) Obrigações sociais e trabalhistas	1.830	1.879	1.956	1.953	
(-) Impostos a recolher - CP	203	581	394	441	
(-) Impostos a recolher - LP	15.037	15.021	15.004	14.988	
(B) Dívida Fiscal e Trabalhista	17.069	17.481	17.355	17.382	
(A+B) Dívida Financeira Líquida Total	154.200	157.268	162.860	162.690	

Fonte: Balanço Patrimonial referente ao mês de maio a julho de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

A dívida financeira líquida da Recuperanda, considera a dívida ativa, de curto e longo prazo, que é composta dos passivos ligados à operação, como "Fornecedores de Curto e Longo Prazo", "Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazo", "Outras Contas a Pagar de Curto e Longo Prazo", "Provisões para Riscos" e "Provisão para Passivo a Descoberto", bem como, a dívida fiscal, composta por "Obrigações Sociais e Trabalhistas" e "Impostos a Recolher de Curto e Longo Prazo". O montante apurado é comparado com a capacidade da sociedade empresária de pagar a dívida imediatamente, portanto são considerados os valores de "Caixa e Equivalentes de Caixa". O ativo mais líquido é a moeda, mas outros investimentos líquidos podem ser incluídos no cálculo, se existirem.

No período analisado, o índice apresentou um constante aumento de saldo, variação de R\$ 8.4 milhões em comparativo os meses de abril a julho de 2018, movimentação influenciada, principalmente, pelo aumento nas rubricas de "Fornecedores - LP" em R\$ 7.8 milhões, "Fornecedores - CP", variação de R\$ 6,4 milhões e "Empréstimos e Financiamentos - CP", variação de R\$ 1.2 milhão. Sumarizou em julho de 2018 o montante de R\$ 162.6 milhões, composto por 89% da dívida ativa e 11% de dívida fiscal e trabalhista.

Dívida Financeira Líquida



Assinatura

5415

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distr. de Produtos de Tecnologia
Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia					RS'000
Demonstração de Resultado (DRE)	Abr/18				Jul/18
	Acum.	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Acum.
Receita Operacional Bruta	92.438	18.313	28.960	25.299	165.010
Receita Venda de Mercadoria	87.058	16.364	27.364	23.578	154.363
Receita de Serviços	5.380	1.949	1.596	1.721	10.647
Deduções da Receita Operac. Bruta	(17.778)	(3.265)	(6.514)	(5.083)	(32.641)
Devoluções de Vendas	(2.711)	(569)	(1.466)	(850)	(5.597)
Impostos Indiretos	(15.067)	(2.696)	(5.048)	(4.234)	(27.044)
% Receita Bruta	19%	18%	22%	20%	20%
Receita Operacional Líquida	74.659	15.047	22.446	20.216	132.369
% Receita Bruta	81%	82%	78%	80%	320%
Custo	(63.094)	(11.981)	(18.695)	(16.826)	(110.596)
Custos de Vendas	(63.094)	(11.981)	(18.695)	(16.826)	(110.596)
% Receita Líquida	85%	80%	83%	83%	84%
Resultado Operacional Bruto	11.565	3.066	3.751	3.390	21.773
Despesas gerais e administrativas	(12.410)	(3.525)	(3.929)	(3.595)	(23.459)
Despesas com Depreciação	(1.467)	(377)	(338)	(345)	(2.528)
% Receita Líquida	15%	20%	17%	17%	16%
Resultado Operacional Líquido	(2.312)	(836)	(516)	(551)	(4.214)
Resultado Financeiro	(2.448)	(383)	(614)	(1.274)	(4.719)
Resultado Líquido do Exercício	(4.759)	(1.219)	(1.130)	(1.825)	(8.933)

Fonte: Demonstração do Resultado referente aos meses de janeiro a Julho de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

No período de nossas análises a "Receita Operacional Bruta" demonstrou aumento de 58% em comparativo aos meses de maio e junho de 2018, seguido de retração de 13% no mês seguinte, movimentação proveniente da receita de vendas de mercadorias. Sumarizou em julho de 2018 o montante acumulado de R\$ 165 milhões. Vale destacar que a média de faturamento da Recuperanda é de R\$ 25 milhões/mês. Já as "Deduções da Receita Operacional Bruta" são composta pelas deduções de vendas e impostos indiretos, sumarizaram o montante acumulado em julho de 2018 de R\$ 32.6 milhões. As variações da rubrica de "Custo de Vendas" foi condizente com a da Receita Operacional Bruta, demonstrando "Receita Operacional Líquida" positiva em todos os períodos analisados.

Decorrente do volume de operações da atividade da Recuperanda realizadas no período de maio e julho de 2018, apresentaram as seguintes movimentações nas despesas operacionais:

- Despesas Gerais e Administrativas: aumento de 2%, variação de R\$ 70 mil;
- Despesas com Depreciação, retração de 8%, variação de R\$ 31 mil.
- Resultado Financeiro, aumento superior a 100%, variação de R\$ 891 mil, proveniente do registro da variação cambial.

Com as variações comentadas, a Recuperanda apresentou prejuízo em todos os meses analisados, demonstrando o montante acumulado de R\$ 8.9 milhões em julho de 2018.



5416

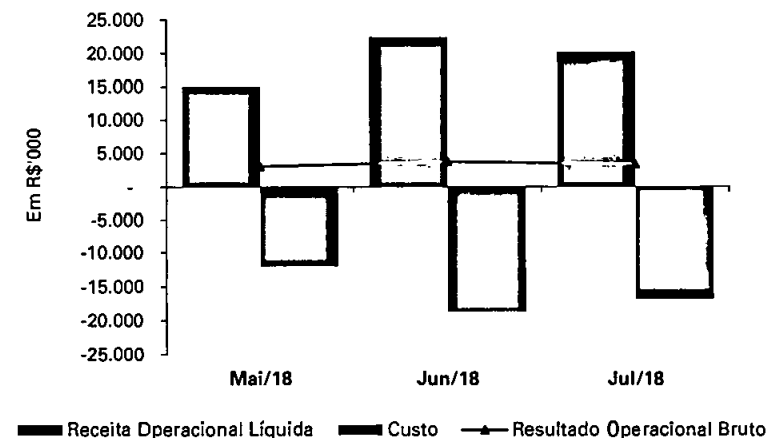
Resultado Operacional Bruto

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distr. de Produtos de Tecnologia
Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
	R\$'000				
Resultado Operacional Bruto	Abr/18 Acum.	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Jul/18 Acum.
Receita Operacional Bruta	92.438	18.313	28.960	25.299	165.010
Deduções da Receita Operac. Bruta	(17.778)	(3.265)	(6.514)	(5.083)	(32.641)
Receita Operacional Líquida	74.659	15.047	22.446	20.216	132.369
Custo	(63.094)	(11.981)	(18.695)	(16.826)	(110.596)
Resultado Operacional Bruto	11.565	3.066	3.751	3.390	21.773
Margem Bruta	12,5%	16,7%	13,0%	13,4%	13,2%

Fonte: Demonstração do Resultado referente aos meses de janeiro a Julho de 2018, fornecidos pela Recuperanda;

Resultado Operacional Bruto



Resultado Operacional Bruto demonstra se a operação, ou seja, as vendas da Recuperanda estão crescendo, estagnadas ou diminuindo no período analisado, bem como demonstra sua Margem Bruta, onde verifica-se quanto as vendas representam sobre as receitas apuradas.

Nota-se que a Recuperanda demonstrou "Resultado Operacional Bruto" positivo em todos os períodos analisados. Observa-se que no mês de junho o Resultado Operacional Bruto foi superior comparado aos demais meses em análise, movimentação essa proveniente do aumento no faturamento apresentado no mês, variações já comentadas na aba de Demonstração de Resultado do Exercício.

Sumarizou em julho de 2018 o montante acumulado de R\$ 21.7 milhões positivos.

ou



5417

Cronograma Processual

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distr. de Produtos de Tecnologia
Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

16/10/2015	• Pedido de Recuperação Judicial (RJ);
26/10/2015	• Deferimento da Recuperação Judicial;
07/01/2016	• Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ);
03/11/2015	• Publicação do edital Art. 52, §1º (Recuperanda);
28/03/2016	• Publicação do edital Art. 7 § 2º (Administrador Judicial);
23/05/2016	• Assembleia Geral de Credores (AGC) 1º Convocação;
06/06/2016	• Assembleia Geral de Credores (AGC) 2º Convocação;
31/08/2016	• Homologação do Plano de Recuperação Judicial;
30/09/2016	• Início dos Pagamentos dos Credores;

Fonte: Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001;

OK



5418

Das Pendências e Providências da Recuperanda

Recuperação Judicial
Officer S.A. Distr. de Produtos de Tecnologia
Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Salientamos que não foram enviados pelas Recuperandas a esta Administradora Judicial as seguintes informações, as quais destacamos como pendências para a realização deste relatório financeiro:

- Balancete analítico referente aos meses de maio a julho de 2018;
- Composição analítica de fornecedores referente ao mês de julho de 2018.

Adicionalmente faz-se necessária a intimação da Recuperanda, para que apresente diretamente, à esta Administradora Judicial seguinte documentação a partir do mês de agosto de 2018:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- Balancetes;
- Razão Geral;
- Extratos Bancários;
- Relatório do contas a receber com data de vencimento "*aging list*".
- Composição analítica de estoques;
- Relatório analítico de fornecedores;
- Composição analítica dos empregados junto ao CAGEG;

al



Sendo o que se cumpria reportar, requer-se a juntada deste relatório das atividades realizadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2018.



KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial

Osana Mendonça
OAB/SP 122.930



KPMG Corporate Finance Ltda.
Diretora

Camila Venturi Tebaldi
OAB/RJ 204.167



KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º
andar - Torre A
CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518

Central Tel
Fax
Internet

55 (11) 3940-1500
55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos de Recuperação Judicial de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.** (“Recuperanda” ou “Officer”), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do seu 2º Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (Classe IV – ME/EPP), considerando os pagamentos referentes aos meses de julho e agosto de 2018.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

KPMG Corporate Finance Ltda.

Administradora Judicial

Osana Mendonça

OAB/RJ 213.839



Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

2º Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – Classe IV (ME/EPP)

Período de Julho e Agosto de 2018

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos da Recuperação Judicial de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("Recuperanda" ou "Officer"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu 2º Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente aos pagamentos realizados em julho e agosto de 2018, nos termos a seguir expostos:



Notas Relevantes	3
Glossário	4
Introdução	5
Resumo do Plano de Recuperação Judicial	6
Quadro Resumo do Plano de Recuperação Judicial	9
Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Classe IV	
Créditos Limitados a R\$ 10.000,00	10
Créditos Superiores a R\$ 10.000,00	10
Ausência de Dados Bancários	13
Saldo da Dívida	21

Notas Relevantes

Diante da apresentação dos pagamentos realizados em julho e agosto de 2018, das Recuperandas, esta Administradora Judicial, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas na Lei 11.101/05, apresenta relatório, que reúne e sintetiza os diversos dados, documentos e informações obtidos junto à Recuperanda, a que teve acesso na execução dos seus trabalhos. A saber: gestão financeira, contábeis e de impostos não auditadas por terceiros, informações operacionais, das áreas de recursos humanos e das comercial e industrial, que foram apresentadas pela atual administração legal das Recuperandas, nos termos do art. 52 inciso IV, e que também foram obtidas durante nossas visitas e contatos com a Recuperanda.	Art. 22 Lei 11.101/05 Art. 52 inciso IV da mesma Lei
Com base nestes dados, documentos e informações fiscalizamos as operações das Recuperandas, as quais seguem comentadas no presente relatório.	
Constatamos o cumprimento do plano conforme o que foi homologado pelo Douto Juízo.	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a



Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administrador Judicial
Art.	Artigo
Classe IV	Classe dos Credores ME/EPP
DOC	Documento de Ordem de Crédito
DJE	Diário de Justiça Eletrônico
LRF	Lei de Recuperação Judicial e Falência
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia
RJ	Recuperação Judicial
TED	Transferência Eletrônica Disponível
TR	Taxa Referencial



Introdução

A Recuperanda teve o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado em 07/01/2016, às fls. 1.308/1.612.

A Assembleia Geral de Credores foi designada para 23/05/2016 em 1ª convocação e em 06/06/2015, em 2ª convocação. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu nesta última data.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 31/08/2016, tendo sido a decisão de homologação publicada no Diário Oficial em 05/09/2016.

O início dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, referente aos credores da classe IV – microempresas e empresas de pequeno porte, ocorreu no mês de setembro de 2016.

Ressalte-se que a análise deste relatório teve como base os documentos apresentados pela Recuperanda, quais sejam, demonstrativos de referentes aos meses de julho/2018 (15ª parcela) e agosto/2018 (16ª parcela).



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial previa, como meio de Recuperação, as seguintes formas:

O Plano tem por objetivo, permitir que a Officer: (i) adote as medidas adicionais necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura de capital; (ii) promova sua reorganização societária e operacional; e (iii) preserve a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus credores (tal como novados na forma do Plano de Recuperação Judicial), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento da empresa e a superação de sua atual crise econômico-financeira.

- Como meio de pagamento aos credores, o Plano de Recuperação Judicial previa:
 - Cláusula 4.1 - Os créditos de microempresas e empresas de pequeno porte serão pagos integralmente, sem deságio, conforme segue: (i) a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada credor microempresa e empresa de pequeno porte, limitando ao valor do respectivo crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a data de homologação do plano de recuperação judicial; e (ii) o saldo do crédito ME/EPP, se houver, será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, após um período de carência de 8 (oito) meses, contados na data de homologação do plano de recuperação judicial. Este eventual saldo do crédito ME/EPP será corrigido pela TR, incidente desde a data de homologação do plano de recuperação judicial.
 - Os créditos detidos pelos credores retardatários serão pagos de acordo com a natureza do respectivo crédito, também serão pagos de acordo com a cláusula 4.1.
- Informações Adicionais:
 - Todos os prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos do PRJ (sejam contados em dias úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em dia que não um dia útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

- **Informações Adicionais (continuação):**

- Os créditos serão pagos aos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a Officer poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.
- Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada a Officer, nos termos na **cláusula 6.3**. Os pagamentos que não forem realizados em razão da omissão do credor em informar os seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto, não serão considerados como um evento de descumprimento do PRJ. Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizadas em juízo, às expensas do credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do credor em informar tempestivamente seus dados bancários.
 - **Cláusula 6.3.** – Todas as comunicações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas no Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por *fac-símile*, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista no Plano de Recuperação Judicial, ou ainda de outra forma que venha a ser informado pela Officer aos credores:



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

- Informações Adicionais (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial

Av. Gen. Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara

São Paulo/SP, CEP 04344-070

A/C: Alfredo Bertolini ou Marcos Di Lorenzo

Telefones/Faxes: +55 11 5014-7148 ou + 55 11 5014-8067

E-mails: alfredo.Bertolini@officer.com.br, mlorenzo@officer.com.br e duvidasrj@officer.com.br

Com cópia para (sendo certo que o recebimento de comunicações por tal destinatário tem a finalidade exclusiva de informar, não sendo considerado para fins de notificação):

Galdino, Coelho, Mendes Advogados

Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ – CEP 20040-002

A/C: Flavio Galdino

Telefone/Fax: + 55 21 3195-0240

E-mail: officer@gcm.adv.br

- Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer crédito decorrente da decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do crédito será pago na forma prevista do PRJ, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais créditos, notadamente quanto a incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data de celebração do acordo entre as partes.
- Antes de realizar o pagamento de um crédito, a Officer fica autorizada a compensar eventuais créditos que detenha contra o credor, de como a pagar-lhe apenas o eventual saldo do crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pela Recuperanda.



Quadro Resumo do Plano de Recuperação Judicial

A seguir, segue o Quadro Resumo com os prazos e condições de pagamentos estipulados no Plano de Recuperação Judicial.

Officer - Quadro Resumo Pagamento dos Credores conforme Plano de Recuperação Judicial							
Classe	Carência	Deságio	Correção	Parcelas	Início dos Pagamentos	Outras Informações	Fase Atual
Classe IV ME/EPP	30 dias	-	-	Única	Após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial	Valores até R\$ 10.000,00	Em andamento
Classe IV ME/EPP	30 dias / 8 meses	-	TR	Pagamento Inicial + 24 parcelas mensais	Pagamento inicial, 30 dias após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Para o valor restante, será pago após 8 meses da data do pagamento inicial.	Valores acima de R\$ 10.000,01	Em andamento



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe IV – Credores ME/EPP:

- Créditos Limitados a R\$ 10.000,00

Um total de 379 (trezentos e setenta e nove) credores que possuem seus créditos limitados a R\$ 10.000,00, tiveram os seus créditos integralmente pagos, conforme demonstrado em nosso relatório anterior. Os demais credores relacionados a essa classificação, não apresentaram as devidas documentações bancárias, sendo assim, impossibilitando a Recuperanda em dar procedência ao pagamento do crédito listado na Recuperação Judicial, os mesmos foram relacionados nas páginas 13/20 deste relatório.

- Créditos Superiores a R\$ 10.000,00

Um total de 25 (vinte e cinco) credores possuem créditos com valores superiores à R\$ 10.000,00, dos quais 3 (três) credores foram integralmente pagos, devido a realização de compensação de títulos, conforme demonstrado em nosso relatório anterior. Em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos credores ME/EPP, ocorreriam em uma parcela inicial de R\$ 10.000,00 e o saldo restante, caso houvesse, em vinte quatro parcelas mensais e consecutivas, após carência de 8 meses.



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da décima quinta parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		15ª Parcela - Julho/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	717,67	24/07/2018	71,76	645,91
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	1.672,90	24/07/2018	167,30	1.505,60
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	3.145,41	24/07/2018	314,55	2.830,86
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	2.695,69	24/07/2018	269,41	2.426,28
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	2.101,36	24/07/2018	150,48	1.950,88
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	1.643,99	24/07/2018	164,31	1.479,68
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	4.929,77	24/07/2018	492,69	4.437,08
Fjpon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	37.967,79	24/07/2018	3.796,78	34.171,01
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	476,54	24/07/2018	47,66	428,88
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	9.072,47	24/07/2018	907,25	8.165,22
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	3.347,40	24/07/2018	334,74	3.012,66
Joannes Righetto - Me	10.663,47	279,89	24/07/2018	27,99	251,90
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	95,62	24/07/2018	9,56	86,06
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	3.068,23	24/07/2018	306,83	2.761,40
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	4.108,79	24/07/2018	410,87	3.697,92
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	2.079,85	24/07/2018	207,87	1.871,98
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	1.769,21	24/07/2018	176,82	1.592,39
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	131,65	24/07/2018	13,17	118,48
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	18.022,21	24/07/2018	1.802,22	16.219,99
Mgb-2 Servicos Em Micros Ltda Me	126.000,00	48.936,24	24/07/2018	4.893,63	44.042,61
TOTAL	546.560,52	146.262,66		14.565,89	131.696,77

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da décima sexta parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		RS			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		16ª Parcela - Agosto/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	645,91	27/08/2018	71,76	574,15
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	1.505,60	27/08/2018	167,30	1.338,30
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	2.830,86	27/08/2018	314,55	2.516,31
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	2.426,28	27/08/2018	269,41	2.156,87
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	1.950,88	27/08/2018	150,48	1.800,40
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	1.479,68	27/08/2018	164,31	1.315,37
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	4.437,08	27/08/2018	492,69	3.944,39
Fjpon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	34.171,01	27/08/2018	3.796,78	30.374,23
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	428,88	27/08/2018	47,66	381,22
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	8.165,22	27/08/2018	907,25	7.257,97
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	3.012,66	27/08/2018	334,74	2.677,92
Joannes Righetto - Me	10.663,47	251,90	27/08/2018	27,99	223,91
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	86,06	27/08/2018	9,56	76,50
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	2.761,40	27/08/2018	306,83	2.454,57
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	3.697,92	27/08/2018	410,87	3.287,05
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	1.871,98	27/08/2018	207,87	1.664,11
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	1.592,39	27/08/2018	176,82	1.415,57
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	118,48	27/08/2018	13,17	105,31
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	16.219,99	27/08/2018	1.802,22	14.417,77
Mgb-2 Servicos Em Micros Ltda Me	126.000,00	44.042,61	27/08/2018	4.893,63	39.148,98
TOTAL	546.560,52	131.696,77		14.565,89	117.130,88

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários

Ainda referente a Classe IV, de acordo com a Recuperanda, possuem 171 (cento e setenta e um) credores que não apresentaram os devidos documentos bancários ou informações necessárias para a realização da transferência eletrônica. Sumarizaram o montante de R\$ 160.053,64. Destacamos que os credores que apresentarem as devidas informações necessárias em tempo hábil os pagamentos serão realizados pela Recuperanda, conforme cláusulas dispostas no Plano de Recuperação Judicial Homologado.

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia			
R\$			
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
100 Por Cento Computadores Ltda Me	228,74	-	228,74
A Partner Telecomunicacoes E Informatica Ltda - Me	646,17	-	646,17
A Z Telecom Comercio E Servicos Ltda - Epp	4.309,95	-	4.309,95
A. Guimaraes Representacoes Ltda - Epp	5.070,37	-	5.070,37
A.G. Tech Representacoes Ltda - Me	103,40	-	103,40
Abcomp Informatica Ltda Me	695,01	-	695,01
Acb Elettronica Ltda	558,66	-	558,66
Acer Telecomunicacoes Ltda Me	292,86	-	292,86
Adriana Borghi Puerta Tonelo - Epp	1.255,23	-	1.255,23
Advanced Comercio E Representacao D	132,75	-	132,75
Advcomm Comunicacao Visual Ltda - Me	269,40	-	269,40
Airclic Brasil Pesquisa E Desenv	1.887,80	-	1.887,80
Alessandro Forti Marques Informatic	98,96	-	98,96
Alessandro M S De Chocolate Ltda -	107,83	-	107,83
Alexandre R De Souza Pecas Santos E	662,01	-	662,01
Aline Treff Men Com Cosméticos - Me	499,00	-	499,00

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia R\$			
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Alterna Telecomunicacoes E Conectiv	600,00	-	600,00
Ana Paula F Da S Informatica - Me	450,46	-	450,46
Arctec T Da Informacao Ltda - Epp	740,60	-	740,60
Artificio Modas Ltda - Me	468,00	-	468,00
Asaphoto Ltda	705,60	-	705,60
Bahia Imagem Sociedade Simples Ltda	1.065,98	-	1.065,98
Beavel Com Aparelhos Eletronicos Lt	217,19	-	217,19
Brn Computadores Ltda	702,02	-	702,02
Cable Com Servicos E Comercio Erel	448,71	-	448,71
Camada Quatro Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	3.168,17	3.120,65	47,52
Carlos Alberto Pastrello Epp	140,65	-	140,65
Carmo & Soza Informatica Ltda - Me	1.150,99	-	1.150,99
Castro E Pereira Ltda - Epp	337,67	-	337,67
Central Net Informatica Ltda	272,77	-	272,77
Chips Computadores Ltda - Me	163,09	-	163,09
Churrascaria E Pizzaria La Braza Lt	538,10	-	538,10
Claudio Marcio De Almeida Sjc - Epp	343,53	-	343,53
Click Net Informatica Ltda	1.043,86	-	1.043,86
Columbia Comercio De Descartaveis L	794,25	-	794,25
Comercial De Mov Sao Vicente Ltda -	730,00	-	730,00
Comercial Genesis De Alim Ltda - Ep	775,99	-	775,99
Comercial Paicandu Ltda - Me	1.681,99	-	1.681,99
Conect Consultoria E Vendas Em T.I	155,00	-	155,00
Confianca Solucoes Eireli - Epp	138,96	-	138,96



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia			
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Conosco Comercial Ltda - Epp	426,63	-	426,63
Cooperativa De Tranp. Cond. Autonomos de Taxi De SP-Cooper	150,10	-	150,10
Dbi Com E Serv Em Informatica Ltda	152,53	-	152,53
Deunice Maria Claudino - Me	1.010,11	-	1.010,11
Diginorte Com E Serv Graf Ltda Me	1.960,09	-	1.960,09
Digital Fotografias Ltda - Epp	341,63	-	341,63
Distritech Do Brasil Informatica Lt	2.982,00	-	2.982,00
Duetto Assessoria E Comercio Em Informatica Ltda - Me	664,34	-	664,34
E & A Informatica Limitada - Me	160,59	-	160,59
E. P. Resende Hoteis Ltda - Epp	891,88	-	891,88
E.M. Silva Flexnet Me	290,00	-	290,00
Ecotec Ar Condicionado Comercio Manutencao E Instalacao Ltda. - Me	1.368,00	-	1.368,00
Edgar J Avila Freitas & Cia Ltda -	1.030,00	-	1.030,00
Edison Coutinho Lemes Informatica E	384,00	-	384,00
Eduardo Alberto De Godoy Me	134,82	-	134,82
Efz Comercio E Servicos Ltda - Me	1.264,54	-	1.264,54
Etecno Distribuicao De Informatica	1.538,90	-	1.538,90
Engecolor Comercio De Equipamentos Graficos Eireli - Me	262,48	-	262,48
Entech Informatica Ltda	168,29	-	168,29
Everest Informatica Ltda Me	161,19	-	161,19
Excelente Rio Com E Serv De Seg	327,00	-	327,00
Fabinik C E D De S E Deriv Ltda Epp	2.430,00	-	2.430,00
Fbln Solucoes Tecnol Ltda - Me	1.040,00	-	1.040,00
Fenix Computadores Ltda Me	172,21	-	172,21



5436

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia			
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Fenix Do Brasil Ltda Me	214,23	-	214,23
Fgtec Informatica Ltda	220,00	-	220,00
Fp Informatica Ltda Me	116,81	-	116,81
Franciele Marostica - Me	1.451,86	-	1.451,86
Garcia & Coimbra Ltda - Me	142,21	-	142,21
Gebecom Tecnologia Ltda Epp	190,64	-	190,64
Gloria Papelaria E Copiadora Ltda -	780,00	-	780,00
Goldtek Computadores Ltda	142,55	-	142,55
Grandresidences Pousadas Eireli - M	4.660,62	-	4.660,62
Gs Informatica E Papelaria Ltda	347,52	-	347,52
Hands On Tecnologia Da Informacao Eireli - Me	58,21	-	58,21
Hardstore Comercio Importacao E Exp	827,19	-	827,19
Helder Augusto Medina Bittencourt 25787851803	260,84	-	260,84
Hlx Solucoes Em Tecnol Ltda - Me	7.278,31	-	7.278,31
Hrq Projects E Informatica Ltda - Me	104,80	-	104,80
Ibraphel Grafica E Editora Ltda	180,00	-	180,00
Icats Do Brasil Sol Remotas E Com E	3.301,80	-	3.301,80
Idw eb Informatica Ltda	144,28	-	144,28
Infoaio Informatica Ltda Me	147,59	-	147,59
Informatica Vianna Vieira Ltda	253,63	-	253,63
Informo Tecnologia Manutencao De Mi	895,16	-	895,16
Instituto De Cirurgia Do Lago Ltda	593,55	-	593,55
J J Silva Eletronicos - Me	3.172,08	-	3.172,08
Jeronimo Zilneyk & Cia Ltda - Epp	1.497,00	-	1.497,00



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia			
R\$			
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	19.525,80	10.000,00	9.525,80
Jm Informatica Ltda Me	256,10	-	256,10
Jose Carlos Santana Filho 142740508	785,64	-	785,64
K A Computadores Celulares E Eletro	156,00	-	156,00
Kellen Silva Rodrigues - Me	484,23	-	484,23
Kmp Computadores Ltda	432,30	-	432,30
Ksk- Informatica Ltda - Me	147,22	-	147,22
Kv - Comercio, Engenharia, Represen	129,63	-	129,63
L & A Informatica Limitada - Me	138,26	-	138,26
L. C. Neia Consul E Projetos De Eng	501,49	-	501,49
Laboratorio Laippe Ltda - Epp	1.526,00	-	1.526,00
Leg Tecnologia Da Informacao E Design Ltda - Me	714,45	-	714,45
Lidera Com. E Manu. De Equip. De In	1.111,05	-	1.111,05
Lognet Comercio E Tecnologia Ltda M	486,14	-	486,14
Lpm Informatica Com E Assis Tec Ltd	521,65	-	521,65
Luciana Destro Rigo - Me	247,94	-	247,94
Lw Comercio De Games Ltda - Epp	3.259,27	-	3.259,27
M L G Cavalc C E S De Inf E Tel Eir	511,41	-	511,41
M2 Fitolitos E Imagem Ltda Me	890,00	-	890,00
Magnus Soares Reinaldo - Me	145,85	-	145,85
Manica Eletro Com De Moveis E Eletro	819,39	-	819,39
Marco Aurelio Fares Da Silva - Me	1.249,99	-	1.249,99
Marroccos Informatica Ltda - Epp	5.086,60	-	5.086,60
Marx Lima Lopes Cancado - Me	1.140,00	-	1.140,00



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia R\$			
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Materias De Const Tres Marias Ltda	486,68	-	486,68
Matheus Pedroso - Me	838,92	-	838,92
Meca Consultores Associados Ltda -	922,00	-	922,00
Meribel Papelaria Eireli - Me	344,83	-	344,83
Meta Recrut E Sel De Pessoal L	2.744,42	-	2.744,42
Mf Gazire Alimentos Ltda - Epp	115,83	-	115,83
Microconecta Comercio E Servicos Ltda - Me	365,94	-	365,94
Mister Pao Ind De Paes E Doces Ltda	1.150,00	-	1.150,00
Mr Valet Estacionamentos Ltda - Me	2.700,00	-	2.700,00
Multinetw ork Brasil Tecnologia Da Informacao Ltda - Me	782,08	-	782,08
Multi Suprimentos Eireli - Me	6.790,22	-	6.790,22
Net-Tronic Informatica Comercio ES	1.090,71	-	1.090,71
Nobrega E Souza Ltda	1.356,16	-	1.356,16
Nova Era Informatica Ltda	143,21	-	143,21
Nucleo De Informatica E Tecnologia	239,70	-	239,70
O.Z. Brasil Com De Eq D Inf Ltda Me	127,00	-	127,00
Oeste Softw are Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	16.108,74	13.091,02	3.092,45
Optiart Solutions Serv E Com Ltda -	259,33	-	259,33
Organizer Informatica Ltda Me	6.299,99	-	6.299,99
Oxi Informatica Ltda Me	228,00	-	228,00
Penha De Souza Jamariqueli Epp	1.159,42	-	1.159,42
Pereira & De Pinho Ltda	163,81	-	163,81
Piraink Informatica Ltda Epp	212,56	-	212,56
Premier Spell Gr Fot E Ed Ltda - Me	652,00	-	652,00



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia			
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Pro-It Solucoes Tecnologicas - Eireli - Me	302,54	-	302,54
Proserver Tecnologia Ltda - Me	581,04	-	581,04
Quiron Ind E Com De Inf Ltda Epp	435,30	-	435,30
R C A Informatica Ltda - Epp	150,40	-	150,40
R P Informatica Ltda Me	245,81	-	245,81
R. Antunes De Lima & Cia Ltda Me	1.515,54	-	1.515,54
R. S. Miranda Informatica - Me	193,00	-	193,00
R2 Tecnologia Ltda Me	315,68	-	315,68
Rer Comercio E Servicos Ltda Me	166,77	-	166,77
Rgv Informatica - Eireli - Me	874,20	-	874,20
Rhodiun Comercio Produtos De Inform	194,00	-	194,00
Ricardo G De Aquino Andrade - Me	174,60	-	174,60
Rota Informatica Ltda Me	138,96	-	138,96
Rtt Informatica E Telecomuni Ltda	913,44	-	913,44
Saldit Informatica Ltda	1.824,99	-	1.824,99
Santos E Silveira Com De Generos Al	249,66	-	249,66
Santos E Xavier Ltda Me	158,52	-	158,52
Seek Sistemas E Automacao Com Ltda	202,53	-	202,53
Sh Comercio De Alimentos Ltda - Me	1.189,99	-	1.189,99
Silvana Araujo Mariz Medeiros - Me	1.200,00	-	1.200,00
Soft-Line Arac Sol Em Tecnol Da Inf	138,04	-	138,04
Speed Box Distribuidora Informatica	184,17	-	184,17
Star Comercial Ltda - Me	144,85	-	144,85
Supermercado Cicero Ltda - Epp	793,33	-	793,33



5475

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia			
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Tecnolan Cabeamento De Redes Ltda	200,53	-	200,53
Tiago De Oliveira Barbudo	455,90	-	455,90
Trust Hardw are Comercio E Servicos Ltda - Epp	599,66	-	599,66
Valdir Da Silva Batista Me	1.678,74	-	1.678,74
Vibracon Engenharia Ltda - Epp	1.188,00	-	1.188,00
Vitoria Telecom Ltda - Me	1.366,94	-	1.366,94
Westech Sol Avanc Em Infor Ltda - M	123,55	-	123,55
Workshop Distribuidora De Sistemas Ltda - Me	333,94	-	333,94
Wxtec Informatica Ltda	149,82	-	149,82
Z3G Com Var De Video Games Ltda - M	853,25	-	853,25
Zip Automacao Ltda Me	1.461,00	-	1.461,00
Saldo Total (Credores Limitados a 10 mil)	150.556,04	3.120,65	147.435,39
Saldo Total (Credores Superiores a 10 mil)	35.634,54	23.091,02	12.618,25

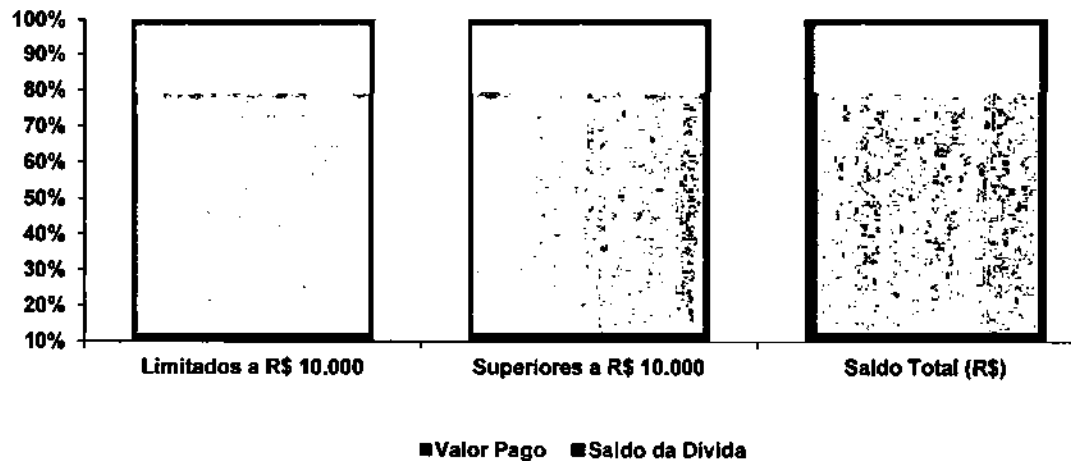
Vale destacar que o saldo devedor apresentado para os credores mencionados nos quadros acima, sendo eles, Jess Comercio De Presentes Ltda Me e Oeste Software Informatica Comercio, Distribuidora Ltda – Me, consistem no saldo atualizado considerando a data do último pagamento, sejam eles, maio/2017 (primeira parcela) e maio/2018 (13ª parcela) respectivamente.

Saldo da Dívida

Diante do exposto, esta Administradora Judicial esclarece que até a presente data foi comprovado a quitação de 80% dos credores ME/EPP, restando a dívida dos demais credores mencionados abaixo:

Credores - Classe IV (ME/EPP)			
	Limitados a R\$ 10.000	Superiores a R\$ 10.000	Saldo Total (R\$)
Valor Pago (até 14ª parcela)	571.924,92	481.486,74	1.053.411,66
Valor pago (15ª e 16ª parcela)	-	29.131,78	29.131,78
Saldo da Dívida	147.435,39	129.749,13	277.184,52
Saldo Total	719.360,31	640.367,65	1.359.727,96
Representatividade	80%	80%	80%

Saldo da Dívida



5442

Sendo o que se cumpria reportar, requer-se a juntada deste relatório das atividades realizadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.



KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial

Osana Mendonça
OAB/RJ 213.839

KPMG Corporate Finance Ltda.
Diretora

Camila Venturi Tebaldi
OAB/RJ 204.167





KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º
andar - Torre A
CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518

Central Tel
Fax
Internet

55 (11) 3940-1500
55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos de Recuperação Judicial de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**. (“Recuperanda” ou “Officer”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do seu Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (Classe III – Quirografários), considerando os pagamentos realizados de setembro de 2016 até o mês de junho de 2018.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

KPMG Corporate Finance Ltda.

Administradora Judicial

Osana Mendonça

OAB/RJ 213.839



Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – Classe III (Quirografários)

Período de Setembro de 2016 a Junho de 2018

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos da Recuperação Judicial de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (“Recuperanda” ou “Officer”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente aos pagamentos realizados de setembro de 2016 até o mês de junho de 2018, nos termos a seguir expostos:



Notas Relevantes	3
Glossário	4
Introdução	5
Resumo do Plano de Recuperação Judicial	6
Quadro Resumo do Plano de Recuperação Judicial	15
Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Classe III	
Credores Fornecedores - Créditos Limitados a R\$ 10.000,00	16
Credores Fornecedores - Créditos Superiores a R\$ 10.000,00	17
Credores Revendas - Créditos Limitados a R\$ 10.000,00	20
Credores Revendas - Créditos Superiores a R\$ 10.000,00	25
Credores Financeiros	41
Credores Colaboradores	42
Credores Estrangeiros	46
Ausência de Dados Bancários	50
Saldo da Dívida	58

Notas Relevantes

<p>Diante da apresentação dos pagamentos realizados de setembro de 2016 até o mês de junho de 2018, das Recuperandas, esta Administradora Judicial, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas na Lei 11.101/05, apresenta relatório, que reúne e sintetiza os diversos dados, documentos e informações obtidos junto à Recuperanda, a que teve acesso na execução dos seus trabalhos. A saber: gestão financeira, contábeis e de impostos não auditadas por terceiros, informações operacionais, das áreas de recursos humanos e das comercial e industrial, que foram apresentadas pela atual administração legal das Recuperandas, nos termos do art. 52 inciso IV, e que também foram obtidas durante nossas visitas e contatos com a Recuperanda.</p>	<p>Art. 22 Lei 11.101/05 Art. 52 inciso IV da mesma Lei</p>
<p>Com base nestes dados, documentos e informações fiscalizamos as operações das Recuperandas, as quais seguem comentadas no presente relatório.</p>	
<p>Constatamos o cumprimento do plano conforme o que foi homologado pelo Douto Juízo.</p>	<p>Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a</p>



Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administrador Judicial
Art.	Artigo
Classe III	Classe dos Credores Quirografários
DOC	Documento de Ordem de Crédito
DJE	Diário de Justiça Eletrônico
LRF	Lei de Recuperação Judicial e Falência
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia
RJ	Recuperação Judicial
TED	Transferência Eletrônica Disponível
TR	Taxa Referencial



5448

Introdução

A Recuperanda teve o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado em 07/01/2016, às fls. 1.308/1.612.

A Assembleia Geral de Credores foi designada para 23/05/2016 em 1ª convocação e em 06/06/2015, em 2ª convocação. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu nesta última data.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 31/08/2016, tendo sido a decisão de homologação publicada no Diário Oficial em 05/09/2016.

O início dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, referente aos credores da classe III – quirografários, ocorreu no mês de setembro de 2016.

Ressalte-se que a análise deste relatório teve como base os documentos apresentados pela Recuperanda, quais sejam, demonstrativos de pagamento, transferências bancárias e pagamento escritural, para os credores revendas os pagamentos referem-se aos meses de setembro/2016 (pagamento inicial), maio/2017 (1ª parcela), junho/2017 (2ª parcela), julho/2017 (3ª parcela), agosto/2017 (4ª parcela), setembro/2017 (5ª parcela), outubro/2017 (6ª parcela), novembro/2017 (7ª parcela), dezembro/2017 (8ª parcela), janeiro/2018 (9ª parcela), fevereiro/2018 (10ª parcela), março/2018 (11ª parcela), abril/2018 (12ª parcela), maio/2018 (13ª parcela) e junho/2018 (14ª parcela). Os credores colaboradores e estrangeiros, os pagamentos referem-se aos meses de setembro/2016 (pagamento inicial), janeiro/2018 (1ª parcela), fevereiro/2018 (2ª parcela), março/2018 (3ª parcela), abril/2018 (4ª parcela), maio/2018 (5ª parcela) e junho/2018 (6ª parcela). Já para os credores fornecedores e financeiros os pagamentos realizados referem-se aos meses de setembro/2016 ou outubro/2016 (parcela inicial).



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial previa, como meio de Recuperação, as seguintes formas:

O Plano tem por objetivo, permitir que a Officer: (i) adote as medidas adicionais necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura de capital; (ii) promova sua reorganização societária e operacional; e (iii) preserve a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus credores (tal como novados na forma do Plano de Recuperação Judicial), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento da empresa e a superação de sua atual crise econômico-financeira.

- Como meio de pagamento aos credores, o Plano de Recuperação Judicial previa:

4.3. Para fins de pagamento de seus respectivos créditos, os credores quirografários serão divididos em 3 (três) subclasses, compostas pelos credores fornecedores, credores financeiros e credores revendas.

- **Credores Fornecedores** - O pagamento dos créditos quirografários detidos pelos credores fornecedores será realizado conforme uma das 2 (duas) opções abaixo, a critério do credor:
- **OPÇÃO A: Pagamento:** a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada credor trabalhista, limitando ao valor do respectivo crédito trabalhista, até o 30º (trigésimo) dia após a data de homologação do plano de recuperação judicial. **Correção Monetária:** o eventual saldo do crédito quirografário será corrigido pela TR (no caso dos créditos em reais ou convertidos para reais, por opção do credor fornecedor) ou pela LIBOR (no caso dos créditos denominados em moeda estrangeira), em qualquer hipótese desde a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. **Carência da Correção Monetária:** Haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária até dezembro de 2017. A partir de janeiro de 2018, ocorrerão pagamentos mensais de correção monetária. **Carência de principal:** Haverá carência quanto ao pagamento de principal até dezembro de 2020. **Amortização de principal (acrescido de correção monetária):** após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00, a partir de janeiro de 2021 eventual saldo do crédito quirografário será pago em parcelas mensais e consecutivas. **Bônus de Adimplência:** os valores cujos pagamentos estão



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Como meio de pagamento aos credores, o Plano de Recuperação Judicial previa (continuação):

previstos para ocorrer nos anos de 2038 e 2039 serão perdoados pelo credor fornecedor e, conseqüentemente, deixarão de ser devidos pela Officer, desde que a Officer tenha adimplido de forma integral e tempestiva os valores devidos a este respectivo credor fornecedor nos anos anteriores.

- **OPÇÃO B: Pagamento:** a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada credor fornecedor, limitando ao valor do respectivo crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a data de homologação do plano de recuperação judicial. **Correção Monetária:** o eventual saldo do crédito quirografário será corrigido pela TR (no caso dos créditos em reais ou convertidos para reais, por opção do credor fornecedor) ou pela LIBOR (no caso dos créditos denominados em moeda estrangeira), em qualquer hipótese desde a data da homologação do plano de recuperação judicial. **Carência de principal e correção monetária:** haverá carência quanto ao pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2017. **Amortização de principal (acrescido de correção monetária):** após o pagamento da quantia de até de R\$ 10.000,00, a partir de janeiro de 2018 eventual saldo do crédito quirografário será pago em parcelas mensais e consecutivas. **Bônus de adimplência:** os valores cujos pagamentos estão previstos para ocorrer no ano de 2025 serão perdoados pelo credor fornecedor e, conseqüentemente, deixarão de ser devidos pela Officer, desde que a Officer tenha adimplido de forma integral e tempestiva os valores devidos a este respectivo credor fornecedor nos anos anteriores. **Condições Comerciais:** esta opção de pagamento é elegível apenas aos credores fornecedores que efetivamente forneçam novos produtos à Officer (conforme venham a ser solicitados pela Recuperanda) através de uma linha de crédito, de forma não condicionada à contratação de fianças e seguros ou à concessão de qualquer outra modalidade de garantia, que deverá observar, permanentemente (sob pena de realocação automática do credor fornecedor na OPÇÃO A prevista acima), as seguintes características: (i) o montante mínimo da linha de crédito deverá corresponder a 70% do saldo do respectivo crédito quirografário no primeiro ano (2016), 85% do saldo do respectivo crédito no segundo ano (2017) e 100% do saldo do respectivo crédito quirografário do terceiro ano (2018) em diante, aplicando-se um teto de R\$ 10.000.000,00



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Como meio de pagamento aos credores, o Plano de Recuperação Judicial previa (continuação):

- para todos os anos: (ii) o prazo médio de pagamento deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do produto nos centros de distribuição da Recuperanda e, no caso de *softwares* sem meio físico, da data de faturamento. Nos termos do artigo 67 da LRJ, os valores devidos pela Officer aos fornecedores colaboradores em razão desta linha de crédito consistirão em créditos extraconcursais. Mesmo dentro do limite do crédito previsto, o fornecedor colaborador poderá recusar a colocação de um pedido apenas caso a Officer detenha estoque em valor superior a 60 dias de venda deste produto, considerando-se o valor das vendas dos últimos 3 meses. Limite de adesão a OPÇÃO B: de acordo com o modelo econômico que embasa deste plano, há um limite de adesão à OPÇÃO B correspondente a 50% da soma dos créditos quirografários detidos pelos credores fornecedores, na medida em que a Officer não terá suficientes para cumprir com essa condição no caso de uma adesão superior. Na eventualidade de ocorrer uma adesão por parte dos credores fornecedores superior ao teto fixado, os valores dos respectivos créditos quirografários excedentes deverão ser pagos de acordo com o fluxo de pagamento da OPÇÃO A, mas terão preferência na amortização em caso de um eventual *Cash sweep*.
- O credor fornecedor que optar por receber seu crédito quirografário de acordo com a OPÇÃO B prevista acima deverá manifestar sua intenção o prazo de até 30 (trinta) dias contados na aprovação do plano, mediante o preenchimento de formulário, que deverá ser entregue à Officer observando as formalidades previstas na **Cláusula 6.3** do Plano. Após o decurso deste prazo, o enquadramento de um credor fornecedor na OPÇÃO B poderá ocorrer ou não a critério exclusivo da Officer. A ausência de manifestação pelo credor fornecedor e/ou o desatendimento das condições comerciais da OPÇÃO B ensejarão o pagamento de seu crédito quirografário de acordo com as condições da OPÇÃO A.

Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Como meio de pagamento aos credores, o Plano de Recuperação Judicial previa (continuação):

- **Credores Financeiros** – Após a homologação do plano de recuperação judicial, os recursos relativos às travas bancárias poderão ser amortizados pelos credores financeiros, como forma de pagamento parcial de seus respectivos créditos, o que contribuirá para redução do nível de alavancagem da Officer, passando ainda a Recuperanda a reconhecer as amortizações eventualmente já realizadas como efetivo parcial pagamento. Assim, uma vez verificada a homologação judicial do plano, o pagamento do saldo dos créditos detidos pelos credores financeiros (isto é, o crédito remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias), será realizado conforme uma das 2 (duas opções abaixo, a critério do credor financeiro):
- **OPÇÃO A:** Pagamento: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada credor financeiro, limitando ao valor do respectivo crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a data de homologação do plano de recuperação judicial. Deságio: após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias e o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 acima, 50% do saldo do crédito detido por cada credor financeiro será extinto, em dezembro de 2016, mediante incidência de deságio. Correção Monetária: após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio, o saldo do crédito detido por cada credor financeiro será corrigido pela CDI (no caso dos créditos em reais ou convertidos para reais, por opção do credor financeiro) ou pela LIBOR (no caso dos créditos denominados em moeda estrangeira), em qualquer hipótese a partir de janeiro de 2017. Carência da Correção Monetária: haverá carência quanto ao pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2020. Durante este período, o saldo do crédito detido por cada credor financeiro (isto é, do valor remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio) será monetariamente corrigido, sem a realização de pagamentos. Amortização de principal (acrescido de correção monetária): a partir de janeiro de 2021 o saldo do crédito detido por cada credor financeiro (isto é, do valor remanescente após a amortização

Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Como meio de pagamento aos credores, o Plano de Recuperação Judicial previa (continuação):

dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio) será pago em parcelas mensais e consecutivas.

- **OPÇÃO B:** Pagamento: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada credor financeiro, limitando ao valor do respectivo crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a data de homologação do plano de recuperação judicial. Deságio: após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias e o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 acima, 50% do saldo do crédito detido por cada credor financeiro será extinto, em maio de 2017, mediante incidência de deságio. Correção Monetária: após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio, o saldo do crédito detido por cada credor financeiro será corrigido pela CDI (no caso dos créditos em reais ou convertidos para reais, por opção do credor financeiro) ou pela LIBOR (no caso dos créditos denominados em moeda estrangeira), em qualquer hipótese a partir de junho de 2017. Carência da Correção Monetária: haverá carência quanto ao pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2020. Durante este período, o saldo do crédito detido por cada credor financeiro (isto é, do valor remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio) será monetariamente corrigido, sem a realização de pagamentos. Amortização de principal (acrescido de correção monetária): a partir de janeiro de 2021 o saldo do crédito detido por cada credor financeiro (isto é, do valor remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio) será pago em parcelas mensais e consecutivas.
- O credor financeiro deverá manifestar sua escolha pela OPÇÃO A ou B acima no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação do plano, mediante o preenchimento de formulário, que deverá ser entregue à Officer observando as formalidades previstas na cláusula 6.3. A ausência de manifestação pelo credor ensejará o pagamento de seu crédito quirografário de acordo com as condições da OPÇÃO A.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Como meio de pagamento aos credores, o Plano de Recuperação Judicial previa (continuação):

- **Credores Revendas** – o pagamento será realizado conforme uma das 2 (duas) opções abaixo: a critério do credor quirografário revenda:
- **OPÇÃO A:** Pagamento: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada credor revenda, limitando ao valor do respectivo crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a data de homologação do plano. Correção Monetária: o eventual saldo do crédito quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a data de homologação judicial do plano. Carência de Principal: 8 (oito) meses, contadas da data de homologação do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária. Amortização de principal (acrescido de correção monetária): após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00, eventual saldo do crédito quirografário será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.
- **OPÇÃO B:** Pagamento: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada credor revenda, limitando ao valor do respectivo crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a data de homologação do plano. Correção Monetária: o eventual saldo do crédito quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a data de homologação judicial do plano. Carência de Principal: 8 (oito) meses, contadas da data de homologação do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária. Amortização de principal (acrescido de correção monetária): após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00, eventual saldo do crédito quirografário será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência. Condições comerciais: serão automaticamente enquadradas nesta opção de pagamento, independentemente de qualquer outra formalidade, os credores quirografários revendas que adquirirem, até 31/12/2016, o montante igual ou superior a R\$ 500.000,00 em produtos junto a Officer. Considerando que cada revenda possui um modo de atuação e clientes específicos, a Officer optou por não fixar um valor mínimo mensal, nem definir quais produtos deverão ser adquiridos pelas revendas.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Informações Adicionais:

- Todos os prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos do PRJ (sejam contados em dias úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em dia que não um dia útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
- Os créditos detidos pelos credores retardatários serão pagos de acordo com a natureza do respectivo crédito, os pagamentos serão realizados conforme as respectivas cláusulas de cada classificação de credores mencionadas anteriormente.
- Antes de realizar o pagamento de um crédito, a Officer fica autorizada a compensar eventuais créditos que detenha contra o credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pela Recuperanda.
- Os créditos serão pagos aos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a Officer poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.
- **Cláusula 4.9.** – os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada a Officer nos termos da **cláusula 6.3**. Os pagamentos que não forem realizados em razão da omissão do credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do credor, que responderá por quaisquer custos agregados em

Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Informações Adicionais (continuação):

- razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do credor em informar tempestivamente seus dados bancários.
- **Cláusula 6.3.** – Todas as comunicações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas no Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por *fac-símile*, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereças da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista no Plano de Recuperação Judicial, ou ainda de outra forma que venha a ser informado pela Officer aos credores:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial

Av. Gen. Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara

São Paulo/SP, CEP 04344-070

A/C: Alfredo Bertolini ou Marcos Di Lorenzo

Telefones/Faxes: +55 11 5014-7148 ou + 55 11 5014-8067

E-mails: alfredo.Bertolini@officer.com.br, mlorenzo@officer.com.br e duvidasrj@officer.com.br

Com cópia para (sendo certo que o recebimento de comunicações por tal destinatário tem a finalidade exclusiva de informar, não sendo considerado para fins de notificação):



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Informações Adicionais (continuação):

Galdino, Coelho, Mendes Advogados

Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ – CEP 20040-002

A/C: Flavio Galdino

Telefone/Fax: + 55 21 3195-0240

E-mail: officer@gcm.adv.br

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial

Av. Gen. Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara

São Paulo/SP, CEP 04344-070

A/C: Alfredo Bertolini ou Marcos Di Lorenzo

Telefones/Faxes: +55 11 5014-7148 ou + 55 11 5014-8067

E-mails: alfredo.Bertolini@officer.com.br, mlorenzo@officer.com.br e duvidasrj@officer.com.br

Com cópia para (sendo certo que o recebimento de comunicações por tal destinatário tem a finalidade exclusiva de informar, não sendo considerado para fins de notificação):

Galdino, Coelho, Mendes Advogados

Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ – CEP 20040-002

A/C: Flavio Galdino

Telefone/Fax: + 55 21 3195-0240

E-mail: officer@gcm.adv.br



Quadro Resumo do Plano de Recuperação Judicial

A seguir, segue o Quadro Resumo com os prazos e condições de pagamentos estipulados no Plano de Recuperação Judicial.

Officer - Quadro Resumo Pagamento dos Credores conforme Plano de Recuperação Judicial							
Classe	Carência	Deságio	Correção	Parcelas	Início dos Pagamentos	Outras Informações	Fase Atual
Classe III - Quirografários (Fornecedores)	30 dias	-	-	Única	Após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial	Valores até R\$ 10.000,00	Em andamento
Classe III - Quirografários (Fornecedores)	Correção Monetária - Até dezembro de 2017	-	TR (R\$) Libor (US\$)	Pagamento Inicial + Parcelas conforme quadro de pagamentos	Janeiro de 2018	Valores acima de R\$ 10.000,01	Em andamento
	Principal - Até dezembro de 2020				Janeiro de 2021		
Classe III - Quirografários (Revendas)	30 dias	-	-	Única	Após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial	Valores até R\$ 10.000,00	Em andamento
	8 meses						
Classe III - Quirografários (Financeiros)	Correção Monetária e Principal Até dezembro de 2020	50%	CDI (R\$) Libor (US\$)	Pagamento Inicial + Parcelas conforme quadro de pagamentos	Pagamento inicial, carência de 30 dias após a data de homologação do PRJ. Os demais saldos, início em Janeiro de 2021	-	Em andamento
Classe III - Quirografários (Colaboradores)	30 dias	-	TR (R\$) Libor (US\$)	Pagamento Inicial + Parcelas conforme Cash Sweep	Após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial	Valores até R\$ 10.000,00	Em andamento
	Correção Monetária e Principal Até dezembro de 2017				Janeiro de 2018	Valores acima de R\$ 10.000,01	



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe III – Credores Quirografários:

- Credores Fornecedores - Créditos Limitados a R\$ 10.000,00:

Dos créditos limitados a R\$ 10.000,00, apenas 54 (cinquenta e quatro) tiveram os valores integralmente pagos, os demais credores, 99 (noventa e nove), não apresentaram as informações bancárias e necessárias para a realização da transferência eletrônica. Vale destacar que para alguns casos, o comprovante de pagamento disponibilizado pela Recuperanda, era de valor superior ao crédito relacionado na RJ, sendo considerado por esta Administradora Judicial apenas o pagamento do montante relacionado no Edital do Art. 7º, §2º.

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia						R\$	
Classe III - CREDORES FORNECEDORES - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000		Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito		
Credor	Quadro Geral	Data	Valor Pago	Saldo	Data	Valor Pago	Saldo
		Pagamento		Devedor	Pagamento		Devedor
10 Tabeliao De Notas Da Capital	1.871,25	-	-	1.871,25	27/09/2016	1.871,25	-
Abes-Associacao Bras. Des Empr. De	1.478,00	-	-	1.478,00	28/09/2016	1.478,00	-
Abradisti - Associacao Bras. Dos Dist. De Prod. E Serv. De Tec. De Informacao	2.141,00	-	-	2.141,00	28/09/2016	2.141,00	-
Adriana Gorette Goncalves Da Silva	35,05	-	-	35,05	11/08/2018	35,05	-
Adriano Lopes Da Souza	204,65	29/10/2015	204,65	-	-	-	-
Afrac - Associacao Brasileira De Automacao Para O Comercio	475,00	-	-	475,00	28/09/2016	475,00	-
Agencia Estado Ltda.	1.699,20	-	-	1.699,20	27/09/2016	1.699,20	-
Agility Netw orks Tecnologia Ltda.	2.503,86	-	-	2.503,86	27/09/2016	2.503,86	-
American Chamber Of Commerce For Brazil Sao Paulo	1.214,80	-	-	1.214,80	28/09/2016	1.214,80	-
Anailda Pereira Santos	47,70	29/10/2015	47,70	-	-	-	-
Bruno Omar El Bennichi	1.800,00	-	-	1.800,00	28/11/2016	1.800,00	-
Camila Almeida Florencio Da Silva	6.663,46	26/10/2015	6.663,46	-	-	-	-
Camila Neves Del Picchia	32,00	29/10/2015	32,00	-	-	-	-
Cbb-Faria Lima Adm Hote E Com Ltd	2.042,25	-	-	2.042,25	28/09/2016	2.450,70	-
Clinica Arruda Ltda.	1.475,56	-	-	1.475,56	28/09/2016	1.475,56	-
Daniela Teles Baccin	1.586,90	04/11/2015	1.312,90	274,00	29/05/2016	274,00	-
Dek Comercio E Servicos Ltda.	4.419,08	-	-	4.419,08	27/09/2016	4.419,08	-
Disploki Distr. Com. E Rep. Ltda.	470,82	-	-	470,82	27/09/2016	470,82	-
D-Link Brasil Ltda..	2.185,30	-	-	2.185,30	28/09/2016	2.185,30	-
Doces Docelandia & Vaz Ltda.	199,57	-	-	199,57	28/09/2016	909,57	-
Eduardo Rodrigues Carneiro	77,17	29/10/2015	77,17	-	-	-	-
Elisangela Aparecida De Paula	81,00	04/11/2015	81,00	-	-	-	-
Elmar Posto De Abastecimento Ltda.	464,02	-	-	464,02	27/09/2016	464,02	-
Erick Matsumura	49,70	29/10/2015	49,70	-	-	-	-
Fernando Domingues	131,50	29/10/2015	131,50	-	-	-	-



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Fornecedores - Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Offic'er S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito		
Classe III - CREDORES FORNECEDORES - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000		Data	Valor Pago	Saldo	Data	Valor Pago	Saldo
Credor	Quadro Geral	Pagamento		Devedor	Pagamento		Devedor
Fonelight Telecomunicacoes S.A	5.516,07	-	-	5.516,07	17/10/2016	5.516,07	-
Frank Werner Jochens	499,63	04/11/2015	499,63	-	-	-	-
Herbert Tiago Sampaio Sabino	673,47	29/10/2015	673,47	-	-	-	-
Icts Global Do Brasil Ltda..	3.211,90	-	-	3.211,90	28/09/2016	3.211,90	-
Jessica Baptista Da Silva Martins	3,73	04/11/2015	303,73	-	-	-	-
Jose Luciano De Oliveira Belo	65,30	29/10/2015	65,30	-	-	-	-
Luiz Renato Gaudio Comazzetto	1.609,37	29/10/2015	1.609,37	-	-	-	-
Marcio Ferreira Miranda	1.465,00	17/12/2015	1.465,00	-	-	-	-
Marco Antonio Eugenio De Souza Junior	202,00	29/10/2015	202,00	-	-	-	-
Melhoramentos Papeis Ltda.	5.463,97	-	-	5.463,97	30/09/2016	5.463,97	-
Monica Elaine Schiratto Dos Reis	800,00	29/10/2015	800,00	-	-	-	-
Nathaly Narici Akaishi	789,06	29/10/2015	789,06	-	-	-	-
Ngo Assoc Corretora De Cambio Ltda.	3.000,00	-	-	3.000,00	28/09/2016	2.815,50	-
		-	-		22/06/2018	184,50	-
Open Text Tecnologia Da Informação (Brasil) Ltda..	6.652,83	-	-	6.652,83	28/09/2016	6.652,83	-
Perto S A Perifericos Para Automaca	488,10	-	-	488,10	28/09/2016	488,10	-
Porto Seguro Servicos Medicos Ltda.	1.514,03	-	-	1.514,03	27/09/2016	3.094,01	-
Posto Do Lago Bebedouro Ltda..	598,00	-	-	598,00	25/11/2016	598,00	-
Programarte Consultoria E Desenvolvimento De Softw ares Ltda.	636,83	-	-	636,83	28/09/2016	1.273,66	-
Prosegur Br Sa Transportadora De Va	840,00	-	-	840,00	06/11/2017	840,00	-
Ps Publicidade E Servicos Ltda.	597,70	-	-	597,70	28/09/2016	597,70	-
		-	-		28/09/2016	4.204,48	-
R&S Informatica S/C Ltda.	4.480,00	-	-	4.480,00	22/06/2018	275,52	-
Recall Do Brasil Ltda.	6.713,20	-	-	6.713,20	28/09/2016	9.969,47	-
Regina Maria Liesenberg	3.115,32	17/12/2015	3.115,32	-	-	-	-
Tales Albuquerque Rodrigues	177,00	29/10/2015	177,00	-	-	-	-
Transportadora Pimor Ltda.	3.100,00	-	-	3.100,00	28/09/2016	3.100,00	-
Unisa Batatais Sa Acucar E Alcool	632,00	-	-	632,00	25/10/2016	632,00	-
Ventos Do Nordeste S.A	175,03	-	-	175,03	17/10/2016	175,03	-
Veronica Nascimento Silvestre	15,03	04/11/2015	315,03	-	-	-	-
Zebra Tec Do Brasil Com De Prod De	8.035,75	-	-	8.035,75	16/02/2018	8.035,75	-
Saldo Total	94.419,16		18.614,99	76.404,17		82.995,70	-



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe III – Credores Quirografários:
 - Credores Fornecedores - Créditos Superiores a R\$ 10.000,00:

O total de 63 (sessenta e três) credores possuem seus créditos com valores superiores a R\$ 10.000,00, dos quais 42 (quarenta e dois) tiveram o pagamento dos seus créditos iniciados, os demais credores não apresentaram as informações bancárias e necessárias para a realização da transferência eletrônica, incluindo também os credores estrangeiros, conforme expostos a seguir:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia				R\$			
Credor	Quadro Geral	Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Inicial		
		Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Davedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Davedor
Braspress Transportes Urgentes Ltda.	661.634,50	-	-	661.634,50	29/09/2016	10.000,00	651.634,50
Cal-Comp Ind.Com.Eetr. Inform Ltda.	313.238,00	-	-	313.238,00	28/09/2016	10.000,00	303.238,00
Ceva Logistics Ltda.	37.184,25	-	-	37.184,25	28/09/2016	10.000,00	27.184,25
Cis Eletrônica Ind E Comercio Ltda.	11.383,58	-	-	11.383,58	21/09/2016	10.000,00	1.383,58
Cisco Com E Servicos De Hardware E	1.809.039,39	-	-	1.809.039,39	28/09/2016	10.000,00	1.799.039,39
Claro S.A.	18.305,65	-	-	18.305,65	17/10/2016	10.292,06	8.013,59
Custom Comercio Internacional Ltda.	117.633,21	-	-	117.633,21	28/09/2016	10.000,00	107.633,21
Daruma Telecomunicacoes E Informati	247.070,20	-	-	247.070,20	28/09/2016	10.000,00	237.070,20
Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes	60.392,48	-	-	60.392,48	20/09/2018	10.000,00	50.392,48
Dimas De M P S P E Acesso Ltda.	635.017,39	-	-	635.017,39	27/09/2016	10.000,00	625.017,39
Egin Industrial Da Amazonia Ltda.	372.688,99	-	-	372.688,99	27/09/2016	10.000,00	362.688,99
Emc Brasil Servicos De Ti Ltda..	73.613,38	-	-	73.613,38	29/09/2016	10.000,00	63.613,38
Emc Computer Systems Brasil Ltda.	3.700.229,64	-	-	3.700.229,64	29/09/2016	10.000,00	3.690.229,64
Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos	35.729,30	-	-	35.729,30	28/09/2016	10.000,00	25.729,30
Empresa De Transportes Atlas Ltda..	83.693,87	-	-	83.693,87	29/09/2016	10.000,00	73.693,87
Enivix S. A	25.084,72	-	-	25.084,72	28/09/2016	10.000,00	15.084,72
Epson Do Brasil Industria E Comercio Limitada	3.491.384,59	-	-	3.491.384,59	18/06/2016	10.000,00	3.481.384,59
Epson Rio De Janeiro Importadora E	1.168.813,92	-	-	1.168.813,92	28/09/2016	10.000,00	1.158.813,92
Fujitsu Do Brasil Ltda.	1.064.650,51	-	-	1.064.650,51	28/09/2016	10.000,00	1.054.650,51
Gertec Brasil Ltda.	536.518,02	-	-	536.518,02	28/09/2016	10.000,00	526.518,02
Hewlett Packard Brasil Ltda.	5.319.191,25	-	-	5.319.191,25	29/09/2016	10.000,00	5.309.191,25



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Fornecedores - Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia							
Credor	Quadro Geral	Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Inicial		
		Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Ibm Brasil Industria Maquinas E Ser	1.334.628,18	-	-	1.334.628,18	28/09/2016	10.000,00	1.324.628,18
Ibm Brasil-Industria Maquinas E Servicos Limitada	10.357,65	-	-	10.357,65	28/09/2016	10.000,00	357,65
Inteligencia De Negocios, Sistemas E Informatica Ltda..	13.060,19	-	-	13.060,19	28/09/2016	10.000,00	3.060,19
Jamef Transportes Ltda.	226.373,43	-	-	226.373,43	29/09/2016	10.000,00	216.373,43
K2 Partnering Solutions Do Brasil Consultoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	12.569,76	-	-	12.569,76	28/09/2016	10.000,00	2.569,76
Level 3 Comunicacoes Do Brasil Ltda..	18.749,79	-	-	18.749,79	28/09/2016	10.000,00	8.749,79
Lg Electronics Do Brasil Ltda.	5.616.032,77	-	-	5.616.032,77	29/09/2016	10.000,00	5.606.032,77
		-	-		28/09/2016	10.000,00	
Maxton Logistica E Transp Ltda. Me	105.331,60	-	-	105.331,60	29/06/2017	834,40	94.079,62
		-	-		18/07/2017	417,58	
Menno Equi Para Escritório Ltda.	86.102,31	-	-	86.102,31	28/09/2016	10.000,00	76.102,31
Procomp Amazonia Industria Eletroni	315.178,34	-	-	315.178,34	28/09/2016	10.000,00	305.178,34
R.K. - Consultoria E Assessoria Tributaria E Empresarial S/S Ltda.	11.129,67	-	-	11.129,67	27/09/2016	10.000,00	1.129,67
Red Hat Brasil Ltda.	619.160,95	-	-	619.160,95	28/09/2016	10.000,00	609.160,95
Samsung Eletrônica Da Amazonia Ltda.	3.425.890,90	-	-	3.425.890,90	30/09/2016	10.000,00	3.415.890,90
Sap Brasil Ltda.	309.315,16	-	-	309.315,16	28/09/2016	10.000,00	299.315,16
Schneider Electric Il Brasil Indust	3.626.742,30	-	-	3.626.742,30	28/09/2016	10.000,00	3.616.742,30
Serasa Sa	21.111,46	-	-	21.111,46	28/09/2016	10.000,00	11.111,46
Sony Brasil Ltda.	71.139,45	-	-	71.139,45	27/09/2016	10.000,00	61.139,45
Sum Services S/A	90.000,00	-	-	90.000,00	28/09/2016	10.000,00	80.000,00
Supply Serviços Gerais Ltda..	33.902,81	-	-	33.902,81	28/09/2016	10.000,00	23.902,81
Telefonica Brasil S.A.	21.540,79	27/11/2015	21.540,79	-	-	-	-
Transportadora Americana Ltda.	357.121,20	-	-	357.121,20	29/09/2016	10.000,00	347.121,20
Saldo Total	36.107.935,55		21.540,79	36.086.394,76		411.544,04	35.674.850,72

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, os credores fornecedores com créditos superiores a R\$ 10.000,00 receberia a quantia de R\$ 10.000,00, contados de 30 dias após a Homologação do Plano, e após, aplicaria uma carência para o pagamento do montante principal até dezembro de 2020.



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe III – Credores Quirografários:

- Credores Revendas - Créditos Limitados a R\$ 10.000,00:

O total de 171 (cento e setenta e um) credores possuem seus créditos limitados a R\$ 10.000,00, dos quais 125 tiveram os seus créditos integralmente pagos, os demais credores não apresentaram as informações bancárias e necessárias para a realização da transferência eletrônica, conforme expostos a seguir. Vale destacar que para alguns casos, o comprovante de pagamento disponibilizado pela Recuperanda, era de valor superior ao crédito relacionado na RJ, sendo considerado por esta Administradora Judicial apenas o pagamento do montante relacionado no Edital do Art. 7º, §2º.

Officer S.A! Distribuidora de Produtos de Tecnologia									R\$
Classe III - CREDORES REVENDAS - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000									
Credor	Quadro Geral	Compensação	Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito			
			Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Davedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Davedor	
2C 2006 Informatica Ltda.	9.123,03	9.123,03	-	-	-	-	-	-	
A & D Representacoes Comerciais De Informatica Ltda.	389,48	-	10/11/2015	389,46	-	-	-	-	
A 4 Infotec Comercio E Servicos Ltda.	1.065,74	-	10/11/2015	992,01	73,73	02/09/2016	73,73	-	
Abc Prime Produtos E Sistemas Ltda.	4.877,99	-	-	-	4.877,99	02/09/2016	4.800,97	-	
Acronsoft Gestao Da Informacao Ltda.	4.195,69	-	-	-	-	11/07/2018	77,02	-	
Antonio Carlos Fernandes Junior 03583501900	969,26	-	10/11/2015	3.859,68	336,01	02/09/2016	277,23	-	
Apexo Solucoes Em Teleinformatica Ltda.	114,39	-	-	-	969,26	22/06/2018	58,78	-	
Asasul Informatica Ltda. - Epp	198,66	-	-	-	114,39	02/09/2016	969,26	-	
Atende Tecnologia Da Informacao Ltda.	1.378,31	-	-	-	198,66	02/09/2016	114,39	-	
Aviv Solutions Comercio Em Informatica Ltda.	6.727,53	-	-	-	198,66	02/09/2016	198,66	-	
B.B.M. Representacao Comercial Ltda.	118,04	-	-	-	1.378,31	02/09/2016	1.357,64	-	
Best Soft Licenciamento De Software Ltda. - Me	5.417,24	-	-	-	1.378,31	22/06/2018	20,87	-	
Bios Computadores Comercio E Assistencia Ltda.	3.577,64	-	10/11/2015	3.292,87	3.434,66	02/09/2016	3.333,74	-	
Blue It Solucoes Tecnologicas Ltda.	658,49	658,49	-	-	3.434,66	22/06/2018	100,92	-	
Bnc Computer Shop Comercio E Servicos De Informatica Ltda.	4.181,87	-	-	-	118,04	02/09/2016	118,04	-	
Brasil Automacao E Servicos Ltda. - Epp	568,54	-	-	-	5.417,24	02/09/2016	3.418,60	-	
Brasoftware Internet Ltda.	299,88	-	-	-	11/07/2018	1.998,64	1.998,64	-	
Brasp Informatica Ltda.	3.432,26	-	10/11/2015	894,41	2.683,23	02/09/2016	2.683,23	-	
Casa Magalhaes Automacao Ltda.	548,85	-	-	-	-	-	-	-	
						02/09/2016	4.119,14	-	
						22/06/2018	62,73	-	
						02/09/2016	568,54	-	
						02/09/2016	9.850,00	-	
						02/09/2016	3.380,78	-	
						22/06/2018	51,48	-	
						02/09/2016	548,85	-	



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Credores Revendas - Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia			RS					
Classe III - CREDORES REVENDAS - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000			Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito		
Credor	Quadro Geral	Compensação	Data	Valor Pago	Saldo	Data	Valor Pago	Saldo
			Pagamento		Devedor	Pagamento		Devedor
Clubnet Tecnologia Ltda.	1.655,40	-	-	-	1.655,40	14/09/2016	1.655,40	-
Comparex Brasil S.A.	2.571,45	-	-	-	2.571,45	02/09/2016	2.532,88	-
Consciencia Solucoes E Tecnologia Ltda.	511,33	-	-	-	511,33	22/06/2018	38,57	-
Contec Informatica Ltda.	1.366,62	-	-	-	1.366,62	02/09/2016	511,33	-
Cvcom Tecnologia Ltda.	2.412,19	-	10/11/2015	457,12	1.955,07	19/09/2016	3.294,57	-
Cyber Sul Informatica Ltda.	690,87	-	-	-	690,87	02/09/2016	1.925,74	-
Dataplus Infor E Eletrônica L	1.939,50	-	-	-	1.939,50	22/06/2018	29,33	-
Dbacorp Comercio E Consultoria Em Informatica Ltda.	7.198,70	-	-	-	7.198,70	02/09/2016	690,87	-
Dg Comercio De Moveis Ltda.	510,78	-	-	-	510,78	17/05/2018	1.939,50	-
Digi Up Informatica Ltda..	256,16	-	-	-	256,16	02/09/2016	7.090,72	-
Dominium Informatica Ltda.	179,98	-	-	-	179,98	22/06/2018	107,98	-
Elayela Comercio E Representacao Comercial Ltda.	2.957,08	-	-	-	2.957,08	02/09/2016	510,78	-
Elo Solucoes Em Tecnologia Ltda.	2.963,55	-	-	-	2.963,55	02/09/2016	256,16	-
Eunion Technology Comercio E Servicos Em Informatica Ltda.	4.096,81	-	10/11/2015	52,69	4.044,12	19/09/2016	588,62	-
Exacttarget Tecnologia Ltda..	4.430,00	-	-	-	4.430,00	02/09/2016	3.005,77	-
Fast Shop S A	257,64	-	-	-	257,64	02/09/2016	5.602,14	-
Fbd Informatica Ltda. - Me	317,44	-	-	-	317,44	28/09/2016	4.044,12	-
Filipe Cesar Panzera	413,95	-	-	-	413,95	02/09/2016	6.145,00	-
Full Service Informatica Comercial E Servicos Limitada.	367,48	-	-	-	367,48	13/07/2017	257,64	-
G3 Comercio E Sistemas Ltda.	350,90	-	-	-	350,90	02/09/2016	317,44	-
Global Distribuicao De Bens De Consumo Ltda..	1.703,16	-	10/11/2015	179,45	1.523,71	02/09/2016	413,95	-
Globatec It Facilities Ltda.	1.207,98	-	-	-	1.207,98	28/09/2016	367,48	-
Goldnet T I Ltda.	3.714,07	-	-	-	3.714,07	02/09/2016	2.985,77	-
Gustavo De Carvalho Rocha 03457453616	508,07	-	-	-	508,07	02/09/2016	1.500,85	-
Hardtec Informatica Ltda.	1.895,99	-	-	-	1.895,99	22/06/2018	22,86	-
IS Informatica E Suprimentos Ltda.	405,80	-	-	-	405,80	02/09/2016	1.207,98	-
ia Tecnologia E Representacao Ltda.	302,18	-	10/11/2015	302,18	-	02/09/2016	1.207,98	-
Info Parana Assistencia E Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda.	1.991,17	-	10/11/2015	506,05	1.485,12	28/09/2016	3.764,10	-
Infocco Tecnologia Ltda.	1.240,90	-	10/11/2015	417,81	823,09	02/09/2016	3.764,10	-
Infomais Comercio De Informatica Ltda.	1.627,16	1.627,16	-	-	-	02/09/2016	560,89	-



5464

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Credores Revendas - Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia									
Classe III - CREDORES REVENDAS - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000									
Credor	Quadro Geral	Compensação	Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito			
			Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	
Innovision Systems Ltda.	4.881,17	-	10/11/2015	4.474,37	406,80	02/09/2016	338,66	-	
			-	-	-	22/06/2018	68,14	-	
Inside. Db Consultoria E Treinamento Em Informatica Ltda.	1.439,00	-	-	-	1.439,00	02/09/2016	2.314,63	-	
			10/11/2015	1.078,54	965,94	02/09/2016	935,28	-	
Inteligencia Tecnologia E Negocios Ltda.	2.044,48	-	-	-	-	22/06/2018	30,66	-	
			-	-	-	02/09/2016	2.361,66	-	
Ip3 - Ideias E Projetos Em Tecnologia Ltda.	2.397,62	-	-	-	2.397,62	22/06/2018	35,96	-	
			10/11/2015	567,53	229,64	02/09/2016	229,64	-	
Jaee Representacoes Ltda.	797,17	-	-	-	-	02/09/2016	4.413,24	-	
Jose Morilhas 67218008887	4.413,24	-	-	-	4.413,24	02/09/2016	881,64	-	
			-	-	-	22/06/2018	13,43	-	
K-Rm Systems Importacao E Comercio Ltda.	895,07	-	-	-	895,07	02/09/2016	732,92	-	
			10/11/2015	183,24	732,92	02/09/2016	1.663,86	-	
Lcrnet Solucoes E Comercio Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	916,16	-	-	-	-	22/06/2018	25,34	-	
Lisura Informatica Ltda.	1.689,20	-	-	-	1.689,20	-	-	-	
Lojas Bestmarket Industria E Comercio De Informatica E Eletronicos Ltda.	741,78	741,78	-	-	-	02/09/2016	269,07	-	
Luciano Pereira Dos Santos 14751694855	269,07	-	-	-	269,07	02/09/2016	552,85	-	
Luis Claudio Rodrigues Manfrino 57986592087	552,85	-	-	-	552,85	05/03/2018	5.763,00	-	
Magamobi E-Business S/A	5.763,00	-	-	-	5.763,00	02/09/2016	1.051,00	-	
			-	-	-	22/06/2018	11,10	-	
Magiscomp Engenharia E Servicos De Informatica Ltda.	1.062,10	-	-	-	1.062,10	02/09/2016	2.127,04	-	
			-	-	-	22/06/2018	32,39	-	
Maker Informatica Ltda. - Epp	2.159,43	-	-	-	2.159,43	02/09/2016	616,95	-	
			-	-	-	11/07/2018	761,81	-	
Marcamp Equipamentos Ltda.	1.378,76	-	-	-	1.378,76	02/09/2016	464,61	-	
Mastec Tecnologia Ltda..	464,61	-	-	-	464,61	19/09/2016	10.000,00	-	
Megamamute Comercio On Line De Eletronicos E Informatica Ltda.	516,26	-	-	-	516,26	02/09/2016	9.850,00	-	
Mg&Cg Representacao Comercial Ltda. - Me	7.661,72	-	-	-	7.661,72	02/09/2016	5.505,44	-	
			-	-	-	22/06/2018	83,84	-	
Mgm Tecnologia Em Informatica Ltda.	5.589,28	-	-	-	5.589,28	-	-	-	
			10/11/2015	1.449,08	-	-	-	-	
Micro Assist Informatica Ltda.	249,71	-	-	-	1.501,94	02/09/2016	1.489,79	-	
Microservice Tecnologia Da Informacao Ltda.	1.501,94	-	-	-	-	22/06/2018	12,15	-	
			-	-	-	19/09/2016	1.348,84	-	
Microtecnica Informatica Ltda.	697,50	-	-	-	697,50	02/09/2016	459,17	-	
Mila Solucoes E Comercio De Informatica Ltda.	459,17	-	-	-	459,17	-	-	-	



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Credores Revendas - Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$						
Classe III - CREDORES REVENDAS - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000								
Credor	Quadro Geral	Compensação	Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito		
			Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Davador	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Davador
Moredo E Wegmuller Ltda.	624,90	-	-	-	624,90	02/09/2016	624,90	-
Mxm Sistemas E Servicos De Informatica S/A	9.193,04	-	-	-	9.193,04	02/09/2016	9.062,24	-
						22/06/2018	130,80	-
Nbrands Suporte Tecnico E Servicos Em T.I. Ltda. - Epp	5.264,87	-	-	-	5.264,87	02/09/2016	5.264,87	-
Netcomputer Tecn E Informatica Ltda.	181,75	-	-	-	181,75	02/09/2016	181,75	-
Netplan Informatica Ltda..	145,50	-	-	-	145,50	02/09/2016	145,50	-
New ness & Technology Ltda.	561,91	-	10/11/2015	208,64	353,27	02/09/2016	353,27	-
Npartner Comercio E Servicos De Informatica Ltda.	1.475,56	-	-	-	1.475,56	02/09/2016	1.453,43	-
						22/06/2018	22,13	-
Omega Brasil Solucoes em Inf., Imp. Exp. e Rep. Ltda..	5.526,95	4.558,22	-	-	968,73	11/07/2018	968,73	-
Open-5 Ltda. - Epp	126,63	-	-	-	126,63	02/09/2016	126,63	-
Pow ersolutions Informatica Ltda.	442,84	-	-	-	442,84	02/09/2016	442,84	-
Price Computer Comercio Servicos E Locacao Ltda.	240,59	-	10/11/2015	240,59	-	-	-	-
Programmer'S Informatica Limitada	588,57	-	-	-	588,57	02/09/2016	588,57	-
Pw x Do Brasil Rep. Com. de Equipamentos De Informatica Ltda.	2.328,65	-	10/11/2015	1.026,99	1.301,66	02/09/2016	1.266,73	-
						22/06/2018	34,93	-
Quantha Representacoes Comerciais Ltda.	406,81	-	10/11/2015	354,26	52,55	02/09/2016	52,55	-
Quantor Tecnologia De Informacao Comercio E Servicos Ltda.	836,12	-	-	-	836,12	02/09/2016	1.046,95	-
Quick Soft Tecnologia Da Informacao Ltda.	684,51	-	-	-	684,51	02/09/2016	372,56	-
						11/07/2018	311,95	-
R Somensi S Em Tecnologia Ltda.	723,26	-	-	-	723,26	02/09/2016	1.416,09	-
Redix Representacoes Comerciais Ltda.	238,24	-	10/11/2015	129,98	108,26	02/09/2016	108,26	-
Remax Do Brasil Produtos De Tecnologia Ltda..	1.423,15	-	-	-	1.423,15	02/09/2016	1.401,80	-
						22/06/2018	21,35	-
Rezek Ferreira Informatica Ltda.	257,36	-	-	-	257,36	02/09/2016	257,36	-
Ricardo De Oliveira Aquino 29917836802	5.952,68	-	-	-	5.952,68	02/09/2016	2.827,08	-
						11/07/2018	3.125,60	-
Rodrigo Da Silva Carvalho 39492723808	2.016,50	-	-	-	2.016,50	23/09/2016	2.016,50	-
Ronin Consultoria E Negocios Ltda.	1.254,22	-	-	-	1.254,22	02/09/2016	1.242,38	-
						22/06/2018	11,84	-
Rti Automacao - Comercio E Instalacoes Ltda.	294,90	-	-	-	294,90	02/09/2016	294,90	-
Sakai Informatica Ltda.	325,84	-	10/11/2015	100,22	225,62	02/09/2016	225,62	-
Sateilite Computadores Ltda.	846,17	-	-	-	846,17	02/09/2016	1.445,97	-
Scbr Automacao Do Brasil Ltda.	2.398,82	-	-	-	2.398,82	02/09/2016	2.826,06	-



5466

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Credores Revendas - Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia									
Classe III - CREDORES REVENDAS - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000									
Credor	Quadro Geral	Compensação	Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito			
			Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	
Sec Sistemas E Consultoria Ltda.	2.499,81	-	-	-	2.499,81	02/09/2016	2.462,31	-	
Segmento Digital Comercio Ltda.	97,90	-	-	-	97,90	22/06/2018	37,50	-	
Sga Tecnologia Inteligente Ltda.	3.362,52	-	-	-	3.362,52	02/09/2016	97,90	-	
Slot Tech Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda.	229,38	-	10/11/2015	229,38	-	19/09/2017	2.625,79	-	
Softinside Tecnologia Ltda.	8.743,80	-	-	-	8.743,80	11/07/2018	736,73	-	
Softline International Brasil Comercio E Licenciamento De Software Ltda.	1.041,15	-	-	-	1.041,15	-	-	-	
Solo Network Brasil Ltda.	747,12	-	-	-	747,12	02/09/2016	8.743,80	-	
Solucao Representacoes Ltda.	151,95	-	-	-	151,95	02/09/2016	1.041,15	-	
Supricorp Suprimentos Ltda.	158,76	-	-	-	158,76	02/09/2016	735,91	-	
Syma Computadores Ltda.	1.624,59	-	-	-	1.624,59	22/06/2018	11,21	-	
Teor Tecnologia De Informacao S.A.	7.063,92	-	-	-	7.063,92	02/09/2016	151,95	-	
Ti Automacao E Servicos Ltda..	4.247,52	4.247,52	-	-	-	27/09/2016	158,76	-	
Tnd Brasil Representacao Comercial Ltda.	68,16	-	-	-	68,16	19/09/2016	7.111,65	-	
Valdar Moveis Ltda.	899,00	-	-	-	899,00	02/09/2016	6.957,96	-	
Valvatech Solucoes Tecnologicas Ltda.	519,62	-	-	-	519,62	22/06/2018	105,96	-	
Vieira Sousa Representacoes & Servicos De Informatica Ltda. - Me	2.076,34	-	-	-	2.076,34	-	-	-	
Virtual Machine Inf E Com Ltda.	5.698,80	-	10/11/2015	2.634,50	3.064,30	02/09/2016	2.978,82	-	
Visual Systems Informatica Ltda.	1.609,11	-	-	-	1.609,11	22/06/2018	85,48	-	
Vitrine De Informatica Ltda.	9.531,86	-	-	-	9.531,86	02/09/2016	1.609,89	-	
W L F Representacao Comercial Ltda.	546,08	-	10/11/2015	229,62	316,46	02/09/2016	10.000,00	-	
Webtv Transmissoes Online S A	8.400,00	-	-	-	8.400,00	02/09/2016	316,46	-	
Xtr Marketing E Representacoes Ltda.	3.766,70	-	-	-	3.766,70	28/09/2016	8.400,00	-	
Zero Comercial Industrial Ltda.	73,70	-	-	-	73,70	02/09/2016	3.710,20	-	
Zilioito Comercio E Representacoes	2.057,81	-	-	-	2.057,81	22/06/2018	56,50	-	
Zillion Comercio & Representacoes Ltda.	7.787,39	-	-	-	7.787,39	02/09/2016	514,60	-	
						12/12/2016	2.067,29	-	
						02/09/2016	7.670,58	-	
						22/06/2018	116,81	-	
Saldo Total	263.790,80	20.956,20		24.250,67	219.783,30		281.227,91	-	



1967

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- **Credores Revendas - Créditos Superiores a R\$ 10.000,00:**

Um total de 20 (vinte) credores possuem créditos com valores superiores à R\$ 10.000,00, dos quais 5 (cinco) credores foram integralmente pagos, devido a pagamentos e a compensações de títulos e 14 (quatorze) credores tiveram o pagamentos dos seus créditos iniciados e 1 (um) credor não apresentou as informações bancárias e necessárias para a realização da transferência eletrônica. Conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos credores quirografários revendas, ocorreriam em uma parcela inicial de R\$ 10.000,00 e o saldo restante, caso houvesse, em sessenta parcelas mensais e consecutivas, após carência de 8 meses.

Houve um equívoco por parte da Recuperanda, e o pagamento das parcelas iniciais aos credores **Distrifilm Comercial Ltda., Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda., Itvalue - Servicos De Informatica Ltda., Multirede Informatica S. A. e Quebeck Automacao E Comercio Ltda.** foram realizadas de forma fracionada, com o pagamento feito em setembro de 2016, além de compensação de títulos, e o valor restante para totalizar R\$ 10.000,00 foi realizado no mês de junho e julho de 2018.

Fomos informados pela Recuperanda que o credor **Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.** não atualizou os seus dados bancários, impossibilitando a continuidade dos pagamentos. Os pagamentos foram realizados até a 5ª parcela, referente ao mês de setembro de 2017. A Recuperanda aguarda a atualização dos dados para dar continuidade ao Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

O credor **Multirede Informatica S A.** informou os seus dados bancários atualizados em janeiro de 2018, momento em que a Recuperanda deu início ao pagamento das parcelas mensais. Posteriormente, em maio de 2018 todos os pagamentos realizados ao credor, foram estornados, motivo de divergência dos dados bancários.

Referente ao credor **Os & T Comercio E Consultoria De Informatic a Ltda.,** a Recuperanda nos disponibilizou um e-mail com a formalização do departamento financeiro do credor, afirmando a ausência do crédito, por esse motivo, não foi realizado o pagamento das parcelas mensais e o saldo foi considerado quitado integralmente, não recebemos maiores informações de como o crédito foi quitado.



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Credores Revendas – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

• Pagamento da parcela inicial:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia						RS		
Classe III - CREDORES REVENDAS - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000			Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Inicial		
Credor	Quadro Geral	Compensação	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	-	-	-	32.092,74	28/09/2016	10.000,00	22.092,74
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	-	-	-	14.603,99	11/07/2018	10.000,00	4.603,99
Arthur Lundgren	18.000,00	-	-	-	18.000,00	19/09/2016	10.000,00	8.000,00
B2W Companhia Digital	52.132,34	-	-	-	52.132,34	11/07/2018	10.000,00	42.132,34
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	-	-	-	79.587,62	29/09/2016	10.000,00	69.587,62
Decatron Automacao E Tecnologia De Informacao Ltda.	13.333,33	13.333,33	-	-	-	-	-	-
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	-	-	-	10.719,47	02/09/2016	10.000,00	719,47
F4Th Internacional De Conversoes Ss Ltda.	29.097,63	-	10/11/2015	28.661,17	436,46	22/06/2018	436,46	-
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	-	-	-	19.156,86	02/09/2016	10.000,00	9.156,86
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	19.046,14	17.556,03	-	-	1.490,11	-	-	1.490,11
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	-	-	-	16.132,19	02/09/2016	10.000,00	6.132,19
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	-	-	-	12.224,14	02/09/2016	10.000,00	2.224,14
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	-	-	-	29.513,85	02/09/2016	10.000,00	19.513,85
Live3 Solucoes Em Tecnologia Da Informacao Ltda. - Me	19.080,47	-	10/11/2015	17.080,57	1.999,90	02/09/2016	1.999,90	-
Multiredes Informatica S A	20.108,41	-	-	-	20.108,41	02/09/2016	10.000,00	10.108,41
Os & T Comercio E Consultoria De Informatic a Ltda.	11.199,61	-	-	-	11.199,61	02/09/2016	291,84	10.907,77
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25	-	-	-	39.738,25	19/09/2016	10.000,00	29.738,25
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	1.687,16	-	-	9.002,24	11/07/2018	8.312,84	689,40
Softwareone Comercio E Servicos De Informatica Ltda.	113.362,19	113.362,19	-	-	-	-	-	-
Saldo Total	559.818,63	145.938,71		45.741,74	368.138,18		131.041,04	237.097,14

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Revendas – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da primeira parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia R\$					
Classe III - CREDORES REVENDAS - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		1ª Parcela - Maio/2017			
Credor	Quadro Geral	Valor	Data	Valor Pago	Saldo Devedor
		Correção (a)	Pagamento		
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	22.314,02	31/05/2017	371,90	21.942,12
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	4.650,10	31/05/2017	77,50	4.572,60
Arthur Lundgren	18.000,00	8.080,13	31/05/2017	134,67	7.945,46
B2W Companhia Digital	52.132,34	42.554,34	31/05/2017	709,24	41.845,10
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	70.284,61	31/05/2017	1.171,41	69.113,20
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	726,68	31/05/2017	12,11	714,57
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	9.248,57	31/05/2017	154,14	9.094,43
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	19.046,14	1.505,03	31/05/2017	25,08	1.479,95
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	6.193,61	31/05/2017	103,23	6.090,38
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	2.246,42	31/05/2017	37,44	2.208,98
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	19.709,30	31/05/2017	328,49	19.380,81
Multirede Informatica S A	20.108,41	-	-	-	10.108,41
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25	30.036,11	31/05/2017	500,60	29.535,51
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	696,30	31/05/2017	11,61	684,69
Saldo Total	373.745,40	218.245,21		3.637,42	224.716,20

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Revendas – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):
 - Pagamento da segunda parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe III - CREDORES REVENDAS - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		2ª Parcela - Junho/2017			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	21.958,88	29/06/2017	372,18	21.586,70
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	4.576,10	29/06/2017	77,56	4.498,54
Arthur Lundgren	18.000,00	7.951,53	29/06/2017	134,77	7.816,76
B2W Companhia Digital	52.132,34	41.877,06	29/06/2017	709,78	41.167,28
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	69.166,00	29/06/2017	2.602,59	66.563,41
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	715,11	29/06/2017	12,12	702,99
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	9.101,38	29/06/2017	154,26	8.947,12
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	19.046,14	1.481,09	29/06/2017	25,10	1.455,99
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	6.095,03	29/06/2017	103,31	5.991,72
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	2.210,66	29/06/2017	37,47	2.173,19
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	19.395,62	29/06/2017	328,74	19.066,88
Multirede Informatica S A	20.108,41	-	-	-	10.108,41
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25	29.558,07	29/06/2017	500,98	29.057,09
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	685,22	29/06/2017	11,61	673,61
Saldo Total	373.745,40	214.771,75		5.070,47	219.809,69

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Revendas – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da terceira parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe III - CREDORES REVENDAS - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		3ª Parcela - Julho/2017			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	21.598,27	18/07/2017	372,38	21.225,89
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	4.500,95	18/07/2017	77,60	4.423,35
Arthur Lundgren	18.000,00	7.820,95	18/07/2017	134,84	7.686,11
B2W Companhia Digital	52.132,34	41.189,35	18/07/2017	710,16	40.479,19
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	66.599,09	18/07/2017	1.888,73	64.710,36
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	703,37	18/07/2017	12,13	691,24
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	8.951,92	18/07/2017	154,34	8.797,58
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	19.046,14	1.456,77	18/07/2017	25,12	1.431,65
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	5.994,93	18/07/2017	103,36	5.891,57
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	2.174,36	18/07/2017	37,49	2.136,87
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	19.077,10	18/07/2017	328,92	18.748,18
Multirede Informatica S A	20.108,41	-	-	-	10.108,41
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25	29.072,67	18/07/2017	501,25	28.571,42
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	673,97	18/07/2017	11,62	662,35
Saldo Total	373.745,40	209.813,68		4.357,94	215.564,15

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

5472

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Revendas – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da quarta parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe III - CREDORES REVENDAS - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		4ª Parcela - Agosto/2017			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	21.239,12	23/08/2017	372,62	20.866,50
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	4.426,10	23/08/2017	77,65	4.348,45
Arthur Lundgren	18.000,00	7.690,90	23/08/2017	134,93	7.555,97
B2W Companhia Digital	52.132,34	40.504,41	23/08/2017	710,60	39.793,81
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	64.750,67	23/08/2017	1.889,90	62.860,77
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	691,67	23/08/2017	12,13	679,54
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	8.803,06	23/08/2017	154,44	8.648,62
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	19.046,14	1.432,54	23/08/2017	25,13	1.407,41
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	5.895,24	23/08/2017	103,43	5.791,81
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	2.138,20	23/08/2017	37,51	2.100,69
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	18.759,86	23/08/2017	329,12	18.430,74
Multirede Informatica S A	20.108,41	-	-	-	10.108,41
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25	28.589,22	23/08/2017	501,57	28.087,65
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	662,76	23/08/2017	11,63	651,13
Saldo Total	373.745,40	205.583,74		4.360,66	211.331,49

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Revendas – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da quinta parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia R\$					
Classe III - CREDORES REVENDAS - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		5ª Parcela - Setembro/2017			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	20.877,12	19/09/2017	210,06	20.667,06
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	4.350,67	19/09/2017	77,69	4.272,98
Arthur Lundgren	18.000,00	7.559,81	19/09/2017	135,00	7.424,81
B2W Companhia Digital	52.132,34	39.814,06	19/09/2017	710,97	39.103,09
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	62.892,77	19/09/2017	1.890,87	61.001,90
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	679,89	19/09/2017	12,14	667,75
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	8.653,02	19/09/2017	154,52	8.498,50
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	19.046,14	1.408,12	19/09/2017	25,14	1.382,98
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	5.794,76	19/09/2017	103,48	5.691,28
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	2.101,76	19/09/2017	37,53	2.064,23
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	18.440,12	19/09/2017	329,29	18.110,83
Multirede Informatica S A	20.108,41	-	-	-	10.108,41
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25	28.101,94	19/09/2017	501,82	27.600,12
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	651,46	19/09/2017	11,63	639,83
Saldo Total	373.745,40	201.325,51		4.200,14	207.233,78

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.



5/17/17

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Revendas – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da sexta parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
Classe III - CREDITORES REVENDAS - CREDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000					
Credor	Quadro Geral	6ª Parcela - Outubro/2017			
		Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	20.667,06	26/10/2017	210,06	20.457,00
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	4.272,98	26/10/2017	77,69	4.195,29
Arthur Lundgren	18.000,00	7.424,81	26/10/2017	135,00	7.289,81
B2W Companhia Digital	52.132,34	39.103,09	26/10/2017	710,97	38.392,12
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	61.001,90	26/10/2017	1.890,87	59.111,03
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	667,75	26/10/2017	12,14	655,61
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	8.498,50	26/10/2017	154,52	8.343,98
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	19.046,14	-	-	-	1.382,98
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	5.691,28	26/10/2017	103,48	5.587,80
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	2.064,23	26/10/2017	37,53	2.026,70
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	18.110,83	26/10/2017	329,29	17.781,54
Multiredes Informatica S A	20.108,41	-	-	-	10.108,41
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25	27.600,12	26/10/2017	501,82	27.098,30
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	639,83	26/10/2017	11,63	628,20
Saldo Total	373.745,40	195.742,38		4.175,00	203.058,78

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Revendas – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):
 - Pagamento da sétima parcela:

Officer, S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe III - CREDITORES REVENDAS - CREDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		7ª Parcela - Novembro/2017			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	20.457,00	28/11/2017	210,06	20.246,94
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	4.195,29	28/11/2017	77,69	4.117,60
Arthur Lundgren	18.000,00	7.289,81	28/11/2017	135,00	7.154,81
B2W Companhia Digital	52.132,34	38.392,12	28/11/2017	710,97	37.681,15
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	59.111,03	28/11/2017	1.890,87	57.220,16
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	655,61	28/11/2017	12,14	643,47
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	8.343,98	28/11/2017	154,52	8.189,46
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	19.046,14	-	-	-	1.382,98
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	5.587,80	28/11/2017	103,48	5.484,32
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	2.026,70	28/11/2017	37,53	1.989,17
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	17.781,54	28/11/2017	329,09	17.452,45
Multirede Informatica S A	20.108,41	-	-	-	10.108,41
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25	27.098,30	28/11/2017	501,82	26.596,48
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	628,20	28/11/2017	11,63	616,57
Saldo Total	373.745,40	191.567,38		4.174,80	198.883,98

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo Índice TR até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Revendas – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):
 - Pagamento da oitava parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe III - CREDITORES REVENDAS - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		8ª Parcela - Dezembro/2017			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	20.246,94	14/12/2017	210,06	20.036,88
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	4.117,60	14/12/2017	77,69	4.039,91
Arthur Lundgren	18.000,00	7.154,81	14/12/2017	135,00	7.019,81
B2W Companhia Digital	52.132,34	37.681,15	14/12/2017	710,97	36.970,18
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	57.220,16	14/12/2017	1.890,87	55.329,29
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	643,47	14/12/2017	12,14	631,33
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	8.189,46	14/12/2017	154,52	8.034,94
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	19.046,14	-	-	-	1.382,98
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	5.484,32	14/12/2017	103,48	5.380,84
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	1.989,17	14/12/2017	37,53	1.951,64
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	17.452,45	14/12/2017	329,29	17.123,16
Multiredes Informatica S A	20.108,41	-	-	-	10.108,41
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25	26.596,48	14/12/2017	501,82	26.094,66
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	616,57	14/12/2017	11,63	604,94
Saldo Total	373.745,40	187.392,58		4.175,00	194.708,98

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Revendas – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):
 - Pagamento da nona parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe III - CREDITORES REVENDAS - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		9ª Parcela - Janeiro/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor	Data	Valor Pago	Saldo
		Correção (a)	Pagamento		Devedor
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	20.036,88	16/01/2018	210,06	19.826,82
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	4.039,91	16/01/2018	77,69	3.962,22
Arthur Lundgren	18.000,00	7.019,81	16/01/2018	135,00	6.884,81
B2W Companhia Digital	52.132,34	36.970,18	16/01/2018	710,97	36.259,21
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	55.329,29	16/01/2018	1.890,87	53.438,42
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	631,33	16/01/2018	12,14	619,19
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	8.034,94	16/01/2018	154,52	7.880,42
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	19.046,14	-	-	-	1.382,98
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	5.380,84	16/01/2018	103,48	5.277,36
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	1.951,64	16/01/2018	37,53	1.914,11
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	17.123,16	16/01/2018	329,29	16.793,87
Multiredes Informatica S A	20.108,41	10.234,51	16/01/2018	161,75	10.072,76
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25	26.094,66	16/01/2018	501,82	25.592,84
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	604,94	16/01/2018	11,63	593,31
Saldo Total	373.745,40	193.452,09		4.336,75	190.498,32

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

8th

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Revendas – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):
 - Pagamento da décima parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		RS			
Classe III - CREDORES REVENDAS - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		10ª Parcela - Fevereiro/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	19.826,82	16/02/2018	210,06	19.616,76
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	3.962,22	16/02/2018	77,69	3.884,53
Arthur Lundgren	18.000,00	6.884,81	16/02/2018	135,00	6.749,81
B2W Companhia Digital	52.132,34	36.259,21	16/02/2018	710,97	35.548,24
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	53.438,42	16/02/2018	1.890,87	51.547,55
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	619,19	16/02/2018	12,14	607,05
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	7.880,42	16/02/2018	154,52	7.725,90
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	19.046,14	-	-	-	1.382,98
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	5.277,36	16/02/2018	103,48	5.173,88
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	1.914,11	16/02/2018	37,53	1.876,58
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	16.793,87	16/02/2018	329,29	16.464,58
Multirede Informatica S A	20.108,41	10.072,76	16/02/2018	161,75	9.911,01
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25	25.592,84	16/02/2018	159,45	25.433,39
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	593,31	16/02/2018	11,63	581,68
Saldo Total	373.745,40	189.115,34		3.994,38	186.503,94

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo Índice TR até a data do pagamento da parcela.

5479

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Revendas – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da décima primeira parcela:

Officer S.A! Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe III - CREDITORES REVENDAS - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		11ª Parcela - Março/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor	Data	Valor Pago	Saldo Devedor
		Correção (a)	Pagamento		
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	19.616,76	05/03/2018	210,06	19.406,70
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	3.884,53	05/03/2018	77,69	3.806,84
Arthur Lundgren	18.000,00	6.749,81	05/03/2018	135,00	6.614,81
B2W Companhia Digital	52.132,34	35.548,24	05/03/2018	710,97	34.837,27
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	51.547,55	05/03/2018	1.890,87	49.656,68
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	607,05	05/03/2018	12,14	594,91
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	7.725,90	05/03/2018	154,52	7.571,38
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	19.046,14	-	-	-	1.382,98
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	5.173,88	05/03/2018	103,48	5.070,40
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	1.876,58	05/03/2018	37,53	1.839,05
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	16.464,58	05/03/2018	329,29	16.135,29
Multirede Informatica S A	20.108,41	9.911,01	05/03/2018	161,75	9.749,26
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25	25.433,39	05/03/2018	159,45	25.273,94
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	581,68	05/03/2018	11,63	570,05
Saldo Total	373.745,40	185.120,96		3.994,38	182.509,56

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Revendas – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):
 - Pagamento da décima segunda parcela:

Officer S.A! Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe III - CREDITORES REVENDAS - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		12ª Parcela - Abril/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor	Data	Valor Pago	Saldo Devedor
		Correção (a)	Pagamento		
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	19.406,70	24/04/2018	210,06	19.196,64
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	3.806,84	24/04/2018	77,69	3.729,15
Arthur Lundgren	18.000,00	6.614,81	24/04/2018	135,00	6.479,81
B2W Companhia Digital	52.132,34	34.837,27	24/04/2018	710,97	34.126,30
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	49.656,68	24/04/2018	1.890,87	47.765,81
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	594,91	24/04/2018	12,14	582,77
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	7.571,38	24/04/2018	154,52	7.416,86
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	19.046,14	-	-	-	1.382,98
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	5.070,40	24/04/2018	103,48	4.966,92
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	1.839,05	24/04/2018	37,53	1.801,52
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	16.135,29	24/04/2018	329,29	15.806,00
Multirede Informatica S A	20.108,41	-	-	-	9.749,26
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25	25.273,94	24/04/2018	159,45	25.114,49
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	570,05	24/04/2018	11,63	558,42
Saldo Total	373.745,40	171.377,32		3.832,63	178.676,93

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Revendas – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da décima terceira parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe III - CREDORES REVENDAS - CREDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		13ª Parcela - Maio/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor	Data	Valor Pago	Saldo Devedor
		Correção (a)	Pagamento		
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	19.196,64	25/05/2018	210,06	18.986,58
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	3.729,15	25/05/2018	77,69	3.651,46
Arthur Lundgren	18.000,00	6.479,81	25/05/2018	135,00	6.344,81
B2W Companhia Digital	52.132,34	34.126,30	25/05/2018	710,97	33.415,33
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	47.765,81	25/05/2018	1.890,87	45.874,94
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	582,77	25/05/2018	12,14	570,63
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	7.416,86	25/05/2018	154,52	7.262,34
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	19.046,14	-	-	-	1.382,98
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	4.966,92	25/05/2018	103,48	4.863,44
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	1.801,52	25/05/2018	37,53	1.763,99
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	15.806,00	25/05/2018	329,29	15.476,71
Multiredes Informatica S A	20.108,41	-	-	-	9.749,26
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25	25.114,49	25/05/2018	159,45	24.955,04
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	558,42	25/05/2018	11,63	546,79
Saldo Total	373.745,40	167.544,69		3.832,63	174.844,30

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Revendas – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):
 - Pagamento da décima quarta parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe III - CREDORES REVENDAS - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		14ª Parcela - Junho/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor	Data	Valor Pago	Saldo Devedor
		Correção (a)	Pagamento		
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	18.986,58	18/06/2018	210,06	18.776,52
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	3.651,46	18/06/2018	77,69	3.573,77
Arthur Lundgren	18.000,00	6.344,81	18/06/2018	135,00	6.209,81
B2W Companhia Digital	52.132,34	33.415,33	18/06/2018	710,97	32.704,36
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	45.874,94	18/06/2018	1.890,87	43.984,07
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	570,63	18/06/2018	12,14	558,49
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	7.262,34	18/06/2018	154,52	7.107,82
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	19.046,14	-	-	-	1.382,98
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	4.863,44	18/06/2018	103,48	4.759,96
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	1.763,99	18/06/2018	37,53	1.726,46
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	15.476,71	18/06/2018	329,29	15.147,42
Multirede Informatica S A	20.108,41	-	-	-	9.749,26
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25	24.955,04	18/06/2018	159,45	24.795,59
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	546,79	18/06/2018	11,63	535,16
Saldo Total	373.745,40	163.712,06		3.832,63	171.011,67

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo Índice TR até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe III – Credores Quirografários:

- Credores Financeiros:

O total de 9 (nove) credores possuem seus créditos classificados como credores financeiros, dos quais 6 (seis) credores já tiveram o pagamento dos seus créditos iniciados, e os demais credores não apresentaram as informações bancárias e necessárias para a realização da transferência eletrônica. O pagamento inicial no valor de R\$ 10.000,00 foi realizado 30 dias após a data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Porém, vale destacar, que existe uma carência quanto ao pagamento dos valores de principal e correção monetária até dezembro de 2020. Durante esse período, o saldo do crédito devido por cada credor financeiro será monetariamente corrigido, sem a realização de pagamentos.

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia				
Classe III - CREDITORES FINANCEIROS				
Credor	Quadro Geral	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor (a)
Banco Santander (Brasil) S.A	42.959.593,83	03/10/2016	10.000,00	21.474.796,92
Hsbc Bank Brasil S.A Banco Multiplo	9.969.222,64	03/10/2016	10.000,00	4.979.611,32
Banco Citibank S.A.	2.250.299,58	07/10/2016	10.000,00	1.120.149,79
Ideiasnet S.A. ³	1.923.172,72	25/10/2016	10.000,00	956.586,36
Banco Ibm S.A.	4.153.638,33	20/09/2016	10.000,00	2.071.819,17
Redfactor Factoring E Fomento Comercial S/A	2.884.243,58	08/11/2016	10.000,00	1.437.121,79
Saldo Total	64.140.170,68		60.000,00	32.040.085,34

Nota (a): O saldo devedor já contempla a aplicação do deságio de 50%, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe III – Credores Quirografários:

- Credores Colaboradores:

O total de 5 (cinco) credores possuem seus créditos classificados como credores colaboradores, dos quais, já tiveram o pagamento dos seus créditos iniciados. O pagamento inicial no valor de R\$ 10.000,00 foi realizado 30 dias após a data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial. E a amortização do valor principal, foi iniciado em janeiro de 2018, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

- Pagamento da parcela inicial:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia R\$				
Classe III - CREDITORES COLABORADORES		Pagamento Inicial		
Credor	Quadro Geral (Atualizado)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Eaton Power Solution Ltda.	753.662,97	28/09/2016	10.000,00	743.662,97
Intermec (South America) Ltda.	1.904.505,54	29/09/2016	10.000,00	1.894.505,54
Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada	12.580.585,15	29/09/2016	10.000,00	12.570.585,15
Oracle Do Brasil Sistemas Ltda.	33.000.581,92	28/09/2016	10.000,00	32.990.581,92
Zebra Tec Do Brasil - C P I Ltda.	2.743.371,05	29/09/2016	10.000,00	2.733.371,05
Saldo Total	50.982.706,63		50.000,00	50.932.706,63

Adicionalmente, o credor Oracle do Brasil Sistemas Ltda. apresentou uma impugnação de crédito através do incidente de nº 0270547-20.2016.8.19.0001, onde a sua homologação foi realizada em 23 de agosto de 2018.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Colaboradores – (Continuação):

- Pagamento da primeira parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia						R\$
Classe III - CREDORES COLABORADORES		1ª Parcela - Janeiro/2018				
Credor	Quadro Geral (Atualizado)	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	
Eaton Power Solution Ltda.	753.662,97	752.939,81	23/02/2018	2.018,63	743.662,97	
Intermec (South America) Ltda.	1.904.505,54	1.918.138,59	16/01/2018	5.183,47	1.912.955,12	
Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada	12.580.585,15	12.727.397,17	16/01/2018	33.359,00	12.694.038,17	
Oracle Do Brasil Sistemas Ltda.	33.000.581,92	33.402.123,61	16/01/2018	82.168,62	33.319.954,99	
Zebra Tec Do Brasil - C P I Ltda.	2.743.371,05	2.767.468,54	16/01/2018	7.467,81	2.760.000,73	
Saldo Total	50.982.706,63	51.568.067,71		130.197,53	51.430.611,98	

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

- Pagamento da segunda parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia						R\$
Classe III - CREDORES COLABORADORES		2ª Parcela - Fevereiro/2018				
Credor	Quadro Geral (Atualizado)	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	
Eaton Power Solution Ltda.	753.662,97	743.662,97	23/02/2018	2.018,63	741.644,34	
Intermec (South America) Ltda.	1.904.505,54	1.912.955,12	16/02/2018	5.183,47	1.907.771,65	
Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada	12.580.585,15	12.694.038,17	16/02/2018	33.359,00	12.660.679,17	
Oracle Do Brasil Sistemas Ltda.	33.000.581,92	33.319.954,99	16/02/2018	98.759,54	33.221.195,45	
Zebra Tec Do Brasil - C P I Ltda.	2.743.371,05	2.760.000,73	16/02/2018	7.467,81	2.752.532,92	
Saldo Total	50.982.706,63	51.430.611,98		146.788,45	51.283.823,53	

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Colaboradores – (Continuação):

- Pagamento da terceira parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia R\$					
Classe III - CREDORES COLABORADORES		3ª Parcela - Março/2018			
Credor	Quadro Geral (Atualizado)	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Eaton Power Solution Ltda.	753.662,97	741.644,34	05/03/2018	2.018,63	739.625,71
Intermec (South America) Ltda.	1.904.505,54	1.907.771,65	05/03/2018	5.183,47	1.902.588,18
Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada	12.580.585,15	12.660.679,17	05/03/2018	33.349,00	12.627.330,17
Oracle Do Brasil Sistemas Ltda.	33.000.581,92	33.221.195,45	05/03/2018	90.464,08	33.130.731,37
Zebra Tec Do Brasil - C P I Ltda.	2.743.371,05	2.752.532,92	05/03/2018	7.467,81	2.745.065,11
Saldo Total	50.982.706,63	51.283.823,53		138.482,99	51.145.340,54

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

- Pagamento da quarta parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia R\$					
Classe III - CREDORES COLABORADORES		4ª Parcela - Abril/2018			
Credor	Quadro Geral (Atualizado)	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Eaton Power Solution Ltda.	753.662,97	739.625,71	24/04/2018	2.018,63	737.607,08
Intermec (South America) Ltda.	1.904.505,54	1.902.588,18	24/04/2018	5.183,47	1.897.404,71
Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada	12.580.585,15	12.627.330,17	24/04/2018	33.349,00	12.593.981,17
Oracle Do Brasil Sistemas Ltda.	33.000.581,92	33.130.731,37	24/04/2018	90.464,08	33.040.267,29
Zebra Tec Do Brasil - C P I Ltda.	2.743.371,05	2.745.065,11	24/04/2018	7.467,81	2.737.597,30
Saldo Total	50.982.706,63	51.145.340,54		138.482,99	51.006.857,55

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Colaboradores – (Continuação):

- Pagamento da quinta parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
R\$					
Classe III - CREDITORES COLABORADORES		5ª Parcela - Maio/2018			
Credor	Quadro Geral (Atualizado)	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Eaton Power Solution Ltda.	753.662,97	737.607,08	25/05/2018	2.018,63	735.588,45
Intermec (South America) Ltda.	1.904.505,54	1.897.404,71	25/05/2018	5.183,47	1.892.221,24
Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada	12.580.585,15	12.593.981,17	25/05/2018	33.349,00	12.560.632,17
Oracle Do Brasil Sistemas Ltda.	33.000.581,92	33.040.267,29	25/05/2018	90.464,08	32.949.803,21
Zebra Tec Do Brasil - C P I Ltda.	2.743.371,05	2.737.597,30	25/05/2018	7.467,81	2.730.129,49
Saldo Total	50.982.706,63	51.006.857,55		138.482,99	50.868.374,56

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

- Pagamento da sexta parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
R\$					
Classe III - CREDITORES COLABORADORES		6ª Parcela - Junho/2018			
Credor	Quadro Geral (Atualizado)	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Eaton Power Solution Ltda.	753.662,97	735.588,45	18/06/2018	2.018,63	733.569,82
Intermec (South America) Ltda.	1.904.505,54	1.892.221,24	18/06/2018	5.183,47	1.887.037,77
Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada	12.580.585,15	12.560.632,17	18/06/2018	33.349,00	12.527.283,17
Oracle Do Brasil Sistemas Ltda.	33.000.581,92	32.949.803,21	18/06/2018	90.464,08	32.859.339,13
Zebra Tec Do Brasil - C P I Ltda.	2.743.371,05	2.730.129,49	18/06/2018	7.467,81	2.722.661,68
Saldo Total	50.982.706,63	50.868.374,56		138.482,99	50.729.891,57

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe III – Credores Quirografários:
 - Credores Estrangeiros (Colaboradores):

O total de 13 (treze) credores possuem seus créditos em moeda estrangeira, dos quais, 6 (seis) tiveram o pagamento dos seus créditos iniciados. O pagamento inicial no valor de US\$ 3.105,30 (equivalente a R\$ 10.000,00) foi realizado 30 dias após a data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial. E a amortização do valor principal, foi iniciado em janeiro de 2018, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

- Pagamento da parcela inicial:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		US\$		
Classe III - CREDITORES ESTRANGEIROS (FORNECEDORES)		Pagamento Inicial		
Credor	Quadro Geral	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Adobe Systems Software Ireland Ltd	853.832,65	05/10/2016	3.105,30	850.727,35
Cisco Systems, Inc	1.265.505,97	05/10/2016	3.105,30	1.262.400,67
Citrix System, Inc	34.805,13	05/10/2016	3.105,30	31.699,83
Corel Corporation	192.963,90	05/10/2016	3.105,30	189.858,60
Vmware International Limited	4.302.617,92	26/03/2018	3.105,30	4.299.512,62
Zebra Technologies Internat, Llc	1.003.217,23	05/10/2016	3.105,30	1.000.111,93
Saldo Total	7.652.942,80		18.631,80	7.634.311,00

Adicionalmente, o pagamento inicial ao credor Vmware International Limited foi realizado em março de 2018, data posterior do que mencionado no Plano de Recuperação Judicial, porém o fato foi devido a Recuperanda não conter os dados bancários atualizados do devido credor.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Estrangeiros (Colaboradores) – (Continuação):

- Pagamento da primeira parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		US\$				
Classe III - CREDORES ESTRANGEIROS (FORNECEDORES)		1ª Parcela - Janeiro/2018				
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago (Amortização)	Valor Pago (Imposto)	Saldo Devedor
Adobe Systems Software Ireland Ltd	853.832,65	866.256,61	26/03/2018	785,90	261,97	865.208,74
Cisco Systems, Inc	1.265.505,97	1.285.444,65	26/03/2018	1.641,50	289,68	1.283.513,47
Citrix System, Inc	34.805,13	32.278,48	26/03/2018	33,19	5,86	32.239,43
Corel Corporation	192.963,90	193.324,30	26/03/2018	198,77	35,08	193.090,45
Vmware International Limited	4.302.617,92	4.377.996,33	26/03/2018	4.501,44	794,37	4.372.700,52
Zebra Technologies Internat, Llc	1.003.217,23	1.018.368,07	26/03/2018	3.368,73	593,49	1.014.405,85
Saldo Total	7.652.942,80	7.773.668,44		10.529,53	1.980,45	7.761.158,46

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pela Libor até a data do pagamento da parcela.

- Pagamento da segunda parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		US\$				
Classe III - CREDORES ESTRANGEIROS (FORNECEDORES)		2ª Parcela - Fevereiro/2018				
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago (Amortização)	Valor Pago (Imposto)	Saldo Devedor
Adobe Systems Software Ireland Ltd	853.832,65	866.256,61	26/03/2018	786,55	262,18	865.207,88
Cisco Systems, Inc	1.265.505,97	1.285.067,95	26/03/2018	1.642,86	289,92	1.283.135,17
Citrix System, Inc	34.805,13	32.278,48	26/03/2018	33,22	5,86	32.239,40
Corel Corporation	192.963,90	193.324,30	26/03/2018	198,94	35,11	193.090,25
Vmware International Limited	4.302.617,92	4.377.996,34	26/03/2018	4.505,17	795,03	4.372.696,14
Zebra Technologies Internat, Llc	1.003.217,23	1.015.633,41	26/03/2018	3.365,92	593,99	1.011.673,51
Saldo Total	7.652.942,80	7.770.557,08		10.532,66	1.982,08	7.758.042,34

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pela Libor até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Estrangeiros (Colaboradores) – (Continuação):

- Pagamento da terceira parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		US\$				
Classe III - CREDITORES ESTRANGEIROS (FORNECEDORES)		3ª Parcela - Março/2018				
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago (Amortização)	Valor Pago (Imposto)	Saldo Devedor
Adobe Systems Software Ireland Ltd	853.832,65	866.255,74	26/03/2018	787,20	262,40	865.206,14
Cisco Systems, Inc	1.265.505,97	1.284.689,18	26/03/2018	1.644,22	290,16	1.282.754,80
Citrix System, Inc	34.805,13	32.278,45	26/03/2018	33,24	5,87	32.239,34
Corel Corporation	192.963,90	193.324,10	26/03/2018	199,10	35,14	193.089,86
Vmware International Limited	4.302.617,92	4.377.991,94	26/03/2018	4.508,90	795,69	4.372.687,35
Zebra Technologies Internat, Llc	1.003.217,23	1.012.898,76	26/03/2018	3.363,09	594,48	1.008.941,19
Saldo Total	7.652.942,80	7.767.438,17		10.535,76	1.983,73	7.754.918,68

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pela Libor até a data do pagamento da parcela.

- Pagamento da quarta parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		US\$				
Classe III - CREDITORES ESTRANGEIROS (FORNECEDORES)		4ª Parcela - Abril/2018				
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago (Amortização)	Valor Pago (Imposto)	Saldo Devedor
Adobe Systems Software Ireland Ltd	853.832,65	866.810,29	24/04/2018	1.203,11	401,04	865.206,14
Cisco Systems, Inc	1.265.505,97	1.285.133,11	24/04/2018	2.430,69	428,94	1.282.273,48
Citrix System, Inc	34.805,13	32.299,11	24/04/2018	50,81	8,97	32.239,34
Corel Corporation	192.963,90	193.447,87	24/04/2018	291,09	51,37	193.105,41
Vmware International Limited	4.302.617,92	4.380.794,61	25/04/2018	6.886,17	1.215,21	4.372.693,23
Zebra Technologies Internat, Llc	1.003.217,23	1.010.812,82	25/04/2018	3.931,58	693,81	1.006.187,43
Saldo Total	7.652.942,80	7.769.297,81		14.793,44	2.799,33	7.751.705,04

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pela Libor até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Estrangeiros (Colaboradores) – (Continuação):
 - Pagamento da quinta parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		US\$				
Classe III - CREDITORES ESTRANGEIROS (FORNECEDORES)		5ª Parcela - Maio/2018				
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago (Amortização)	Valor Pago (Imposto)	Saldo Devedor
Adobe Systems Software Ireland Ltd	853.832,65	866.810,29	29/05/2018	1.203,11	401,04	865.206,14
Cisco Systems, Inc	1.265.505,97	1.285.133,11	29/05/2018	2.430,69	428,94	1.282.273,48
Citrix System, Inc	34.805,13	32.299,11	29/05/2018	50,80	8,97	32.239,34
Corel Corporation	192.963,90	193.447,87	29/05/2018	291,08	51,37	193.105,42
Vmware International Limited	4.302.617,92	4.380.794,61	29/05/2018	6.886,17	1.215,21	4.372.693,23
Zebra Technologies Internat, Llc	1.003.217,23	1.008.052,97	29/05/2018	3.927,24	693,04	1.003.432,69
Saldo Total	7.652.942,80	7.766.537,96		14.789,10	2.798,56	7.748.950,30

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pela Libor até a data do pagamento da parcela.

- Pagamento da sexta parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		US\$				
Classe III - CREDITORES ESTRANGEIROS (FORNECEDORES)		6ª Parcela - Junho/2018				
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago (Amortização)	Valor Pago (Imposto)	Saldo Devedor
Adobe Systems Software Ireland Ltd	853.832,65	866.810,29	18/06/2018	1.203,11	401,04	865.206,14
Cisco Systems, Inc	1.265.505,97	1.285.133,11	18/06/2018	2.430,69	428,94	1.282.273,48
Citrix System, Inc	34.805,13	32.299,11	18/06/2018	50,80	8,97	32.239,34
Corel Corporation	192.963,90	193.447,87	18/06/2018	291,08	51,37	193.105,42
Vmware International Limited	4.302.617,92	4.380.794,61	18/06/2018	6.886,17	1.215,21	4.372.693,23
Zebra Technologies Internat, Llc	1.003.217,23	1.005.293,12	18/06/2018	3.922,89	692,28	1.000.677,95
Saldo Total	7.652.942,80	7.763.778,11		14.784,75	2.797,80	7.746.195,56

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pela Libor até a data do pagamento da parcela.

5492

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários

Ainda referente a Classe III, de acordo com a Recuperanda, possuem 170 (cento e setenta) credores que não apresentaram os devidos documentos bancários ou informações necessárias para a realização da transferência eletrônica. Sumarizaram o montante de R\$ 42.644.255,11 e US\$ 2.530.569,15. Destacamos que os credores que apresentarem as devidas informações necessárias em tempo hábil para o pagamento das demais parcelas a vencer, os pagamentos serão realizados pela Recuperanda, conforme cláusulas dispostas no Plano de Recuperação Judicial Homologado.

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS					
Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Abrão Reze Comercio De Veiculos Ltd	Credor Fornecedor	R\$	278,50	-	278,50
Acao Educacional Claretiana	Credor Fornecedor	R\$	336,67	-	336,67
Acovisa Ind E Com De Acos Especiais	Credor Fornecedor	R\$	1.020,00	-	1.020,00
Adp Brasil Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	11.577,68	-	11.577,68
Aeronova Transportes Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	17.013,47	-	17.013,47
Agropecuaria Jubran S/A	Credor Fornecedor	R\$	43,79	-	43,79
Ainex Produtos Eletronicos Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.298,00	-	1.298,00
Algar Telecom S/A	Credor Revenda	R\$	2.004,11	-	2.004,11
Alisson Costa De Sousa	Credor Fornecedor	R\$	189,10	-	189,10
Apsis Consultoria Empresarial Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	5.087,50	-	5.087,50
Arcelormittal Brasil S.A.	Credor Fornecedor	R\$	1.478,00	-	1.478,00
Arcserve	Credor Fornecedor	US\$	348.814,72	-	348.814,72
Arilmaq Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.069,05	-	1.069,05
Ascenty Telecomunicacoes Ltda..	Credor Revenda	R\$	16.350,00	-	16.350,00
Asolucao Eletronicas Ltda.	Credor Revenda	R\$	124,96	-	124,96
Associacao Bras Dos Port De Hepatit	Credor Fornecedor	R\$	10.720,00	-	10.720,00
Associacao Sociedade Brasileira De	Credor Fornecedor	R\$	2.400,00	-	2.400,00

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS					
Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Atlas Copco Brasil Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	552,00	-	552,00
Auto Expresso Tecnologia S.A.	Credor Fornecedor	R\$	577,70	-	577,70
Auto Posto 2 Irmaos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	545,00	-	545,00
Azul Informatica Ltda.	Credor Revenda	R\$	460,00	-	460,00
Banco ABC Brasil	Credor Financeiro	US\$	1.241.358,21	-	620.679,11
Banco do Brasil	Credor Financeiro	R\$	69.559.730,16	-	34.779.865,08
Belkin, Inc	Credor Fornecedor	US\$	353.013,20	-	353.013,20
Benoit Eletrodomesticos Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.328,00	-	1.328,00
Brasil Kirin Logistica E Distrib Lt	Credor Fornecedor	R\$	17.550,00	-	17.550,00
Brq Solucoes Em Informatica S.A	Credor Fornecedor	R\$	1.025,00	-	1.025,00
Bruno Domingos Minussi Cassuci	Credor Revenda	R\$	150,29	-	150,29
Ca Management Inc	Credor Fornecedor	US\$	92.360,22	-	92.360,22
Caetano De Tatui Mat Para Const Ltd	Credor Fornecedor	R\$	1.028,50	-	1.028,50
Carglass Automotiva Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	3.230,00	-	3.230,00
Casa Sardanha De Eletrodomesticos L	Credor Revenda	R\$	1.470,62	-	1.470,62
Cat Com E Imp De Equipamentos Para	Credor Revenda	R\$	168,58	-	168,58
Cellsystem Ltda. Me	Credor Revenda	R\$	1.730,01	-	1.730,01
Ceva Freight Managenebt Do Brasil L	Credor Fornecedor	R\$	3.184,13	-	3.184,13
Cisco Consumer Llc	Credor Fornecedor	US\$	8.420,69	-	8.420,69
Cimopar Moveis Ltda.	Credor Revenda	R\$	2.344,00	-	2.344,00
Cinemark Brasil S/A	Credor Fornecedor	R\$	2.750,00	-	2.750,00
Cisco Systems, Inc	Credor Fornecedor	R\$	84,66	-	84,66
Civil Master Projetos E Construcoes	Credor Fornecedor	R\$	1.300,02	-	1.300,02
Claro S/A	Credor Fornecedor	R\$	292,06	-	292,06
Comotec Industria E Comercio Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.074,42	-	1.074,42



5194

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS					
Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Companhia Brasileira De Solucoes E Servicos	Credor Fornecedor	R\$	68.247,16	-	68.247,16
Concreserv Concreto & Servicos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	510,00	-	510,00
Condor Super Center Ltda.	Credor Revenda	R\$	4.478,77	-	4.478,77
Confecoos Scudeler Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	2.100,00	-	2.100,00
Coop De Credito De Livre Adm Norte	Credor Fornecedor	R\$	2.741,00	-	2.741,00
Cpm Braxis S/A	Credor Fornecedor	R\$	2.430,00	-	2.430,00
Croi Computadores Ltda. - Me	Credor Revenda	R\$	948,85	-	948,85
Ctbc Multimidia Data Net S/A	Credor Fornecedor	R\$	2.649,56	-	2.649,56
D E Vaz	Credor Revenda	R\$	3.940,25	-	3.940,25
Darom Moveis Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.440,00	-	1.440,00
Deloitte Touche Tohmatsu Aud Ind	Credor Fornecedor	R\$	1.422,18	-	1.422,18
Deville Hoteis E Turismo Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.848,00	-	1.848,00
D'Granel Transportes E Comercio Ltd	Credor Fornecedor	R\$	5.577,90	-	5.577,90
Diario De Sao Paulo Comunicacoes Lt	Credor Fornecedor	R\$	830,10	-	830,10
Digicor Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	704,88	-	704,88
Directnet Prestacao De Servicos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.780,00	-	1.780,00
Dw Sao Paulo Consultoria E Serv De	Credor Fornecedor	R\$	2.820,00	-	2.820,00
El Camino Restaurante E Com De Mass	Credor Fornecedor	R\$	2.850,00	-	2.850,00
Elcoma Componentes E Mat Eletronico	Credor Revenda	R\$	740,00	-	740,00
Bo Touch Solutions, Inc	Credor Fornecedor	US\$	150.560,00	-	150.560,00
Betrodisco Ganduense Ltda.	Credor Revenda	R\$	4.690,00	-	4.690,00
Bevadores Otis Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	528,58	516,29	12,29
Egin Sa	Credor Fornecedor	R\$	27.133,99	-	27.133,99
Epaminondas Batista Nunes ²	Credor Fornecedor	R\$	11.954,59	-	11.954,59
Etana Com E Represent De Cereais Lt	Credor Fornecedor	R\$	2.805,11	-	2.805,11



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS					
Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Ezconet S A	Credor Revenda	R\$	6.378,73	-	6.378,73
Fabio Vito Ribeiro De Souza	Credor Fornecedor	R\$	3.089,06	-	3.089,06
Farfetch Com Brasil Servicos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	975,00	-	975,00
Farstad Shipping S A	Credor Fornecedor	R\$	480,00	-	480,00
Financial Management Control Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	267,00	-	267,00
Fm2C Servicos E Participacoes S.A.	Credor Fornecedor	R\$	2.507,00	-	2.507,00
Formaggio Distribuicao De Alimentos	Credor Fornecedor	R\$	1.818,20	-	1.818,20
Forprint Comercio E Servicos De Inf	Credor Revenda	R\$	163,75	-	163,75
Frontec Ind De Componentes Eletrico	Credor Fornecedor	R\$	4.536,00	-	4.536,00
Gabriel V Muller Scherer 01811393	Credor Revenda	R\$	206,11	-	206,11
Gato Mia Confeccoes Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	2.427,42	-	2.427,42
Global Village Telecom S.A.	Credor Fornecedor	R\$	6.896,03	-	6.896,03
H2I Comercio De Informatica E Eletr	Credor Revenda	R\$	2.991,12	-	2.991,12
Hsbc Bank Brasil S.A Banco Multiplo	Credor Financeiro	US\$	204.574,07	-	102.287,04
Haas Do Brasil Industria De Maquina	Credor Fornecedor	R\$	850,00	-	850,00
Horfran Comercial Eletro Moveis Ltd	Credor Revenda	R\$	559,00	-	559,00
Hzt Solucoes Ambientais S/A	Credor Fornecedor	R\$	724,09	-	724,09
Icom Do Brasil Radiocomunicacao Ltd	Credor Fornecedor	R\$	370,00	-	370,00
Industria Mecanica Sao Carlos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.090,79	-	1.090,79
Industria Mecanica Sao Carlos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	985,00	-	985,00
Intersmart Com., Imp. e Exp. de Equip. Eletronicos Ltda.	Credor Revenda	R\$	4.466,57	-	4.466,57
InviX Do Brasil Sistemas Eletronico	Credor Revenda	R\$	514,49	-	514,49
Inw ave Consultoria E Comercio De S.	Credor Revenda	R\$	1.108,08	-	1.108,08
It2B Tecnologia E Servicos Ltda.	Credor Revenda	R\$	3.413,17	-	3.413,17
Jasmin Estela Vitor Loayza	Credor Fornecedor	R\$	320,00	-	320,00



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS					
Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Julio Cesar Smarzaro	Credor Fornecedor	R\$	193,67	-	193,67
Kaian Soares	Credor Fornecedor	R\$	444,11	-	444,11
Korin Agropecuaria Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	135,43	-	135,43
Laboratorio De Patologia Clinica Dr	Credor Fornecedor	R\$	1.332,65	-	1.332,65
Leblon Tecnologia E Computadores Lt	Credor Revenda	R\$	130,50	-	130,50
Lepok Informatica E Papelaria Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.730,12	-	1.730,12
Lg Electronics Do Brasil Ltda.	Credor Fornecedor	US\$	11.000,00	-	11.000,00
Locaw eb Idc Ltda.	Credor Revenda	R\$	355,10	-	355,10
Locaw eb Servicos De Internet S.A.	Credor Fornecedor	R\$	89,70	-	89,70
Lojas Cem Sa	Credor Revenda	R\$	7.442,18	-	7.442,18
Luciane Marques Pereira 29651696877	Credor Fornecedor	R\$	40,00	-	40,00
Luiz Antonio Dalbem Filho	Credor Fornecedor	R\$	624,40	-	624,40
Lyoness Do Brasil Ltda..	Credor Fornecedor	R\$	3.833,30	-	3.833,30
M.J. Da Conceicao Tintas E Vernizes	Credor Fornecedor	R\$	260,50	-	260,50
Manitou Brasil Imp E Com De Maq Ele	Credor Fornecedor	R\$	96,88	-	96,88
Martins Comercio E Servicos De Dist	Credor Fornecedor	R\$	320,00	-	320,00
Mastercasa Moveis E Decoracoes Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	132,83	-	132,83
Matprim Sol Fabric De Refrescos	Credor Fornecedor	R\$	1.918,35	-	1.918,35
Mauricio De Lima Martins 0662210433	Credor Fornecedor	R\$	112,88	-	112,88
Mauricio Precioso De Moura 29904763852	Credor Revenda	R\$	335,69	-	335,69
Mcafee, Inc	Credor Fornecedor	US\$	102.157,63	-	102.157,63
Mercadocar Mercantil De Pecas Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	290,46	-	290,46
Micros Fidelio Do Brasil Ltda.	Credor Revenda	R\$	2.297,20	-	2.297,20
Milena Mantovani De Paula 349590718	Credor Fornecedor	R\$	1.039,67	-	1.039,67
Moveis B Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.730,00	-	1.730,00

5497

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS					
Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Muhammad Ali Paracha	Credor Fornecedor	R\$	1.800,00	-	1.800,00
Mv Sistemas Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.699,93	-	1.699,93
Nadiel Comercio De Eletronicos Ltda.	Credor Revenda	R\$	8.153,25	-	8.153,25
Nalf Artes Em Confeccoes Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	969,00	-	969,00
Nextel Telecomunicacoes Ltda..	Credor Fornecedor	R\$	3.306,05	-	3.306,05
Nexxera Tecnologia E Servicos S A	Credor Revenda	R\$	71,75	-	71,75
Orgbristol Organizacoes Bristol Ltd	Credor Fornecedor	R\$	2.769,00	-	2.769,00
Oriente Farmaceutica Com Imp E Exp	Credor Fornecedor	R\$	37.537,90	-	37.537,90
P G Vieira Informatica	Credor Revenda	R\$	317,00	-	317,00
Pablo Vargas De Maman 00780661079	Credor Revenda	R\$	288,59	-	288,59
Papelaria Lupapel Ltda.	Credor Revenda	R\$	187,00	-	187,00
Para Pigmentos S A	Credor Fornecedor	R\$	4.815,00	-	4.815,00
Paulus Graf Embalagens Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	685,00	-	685,00
Pimenta Verde Alimentos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	645,00	-	645,00
Pontes E Soares Informatica Ltda.	Credor Revenda	R\$	4.725,02	-	4.725,02
Primextech Distribuidora De Produto	Credor Revenda	R\$	1.213,32	-	1.213,32
Prudential Do Brasil Seguros De Vida S.A.	Credor Fornecedor	R\$	36.320,60	-	36.320,60
Radio Panamericana S A	Credor Fornecedor	R\$	594,61	-	594,61
Randstad B Recursos Humanos Ltda..	Credor Fornecedor	R\$	2.443,90	-	2.443,90
Reag Investimentos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.072,00	-	1.072,00
Rodoparana Implementos Rodoviaros	Credor Fornecedor	R\$	1.060,00	-	1.060,00
Sadesul Projetos E Construcoes Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.514,00	-	1.514,00
Secretaria Da Fazenda Do Estado De	Credor Fornecedor	R\$	15,76	-	15,76
Sentimental Filme Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	526,35	-	526,35
Smart Link Consultoria E Servicos Em Telecomunicacoes Ltda.	Credor Revenda	R\$	219,12	-	219,12



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS					
Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Sojitz Do Brasil S/A	Credor Fornecedor	R\$	2.388,09	-	2.388,09
Soma Comercio De Componentes Eletro	Credor Revenda	R\$	143,15	-	143,15
Somaza Comercial De Moveis Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.874,00	-	1.874,00
Sun Farmaceutica Do Brasil Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.317,95	-	1.317,95
Symantec Inc	Credor Fornecedor	R\$	7.287.489,89	-	7.287.489,89
Symantec Inc	Credor Fornecedor	US\$	224.866,73	-	224.866,73
Symbol Technologies Lic	Credor Fornecedor	US\$	204.393,24	-	204.393,24
Tiago Ribeiro Rangel Me	Credor Revenda	R\$	521,94	-	521,94
Tlc Marketing Worldw ide Do Brasil L	Credor Fornecedor	R\$	3.400,00	-	3.400,00
Tnt Mercurio Cargas E Encomendas Expressas S/A	Credor Fornecedor	R\$	241,60	-	241,60
Total Defense	Credor Fornecedor	US\$	142,04	-	142,04
Transminato Transportes Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	102.409,98	-	102.409,98
Transportadora Prati Donaduzzi Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	127,89	-	127,89
Transportes Luft Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	113,33	-	113,33
Transunion Data Solutions Ltda..	Credor Fornecedor	R\$	300,00	-	300,00
Treviso Betim Veiculos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.784,00	-	1.784,00
Unimed Uberaba - Coop.De Trab.Medic	Credor Fornecedor	R\$	1.744,00	-	1.744,00
Valdomiro Pinheiro Do Nascimento	Credor Fornecedor	R\$	961,43	-	961,43
Veeam Software Corporation	Credor Fornecedor	US\$	40.478,71	-	40.478,71
Veolia Servicos Ambientais Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.425,63	-	1.425,63
Viacao Cidade De Porto Seguro Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.240,00	-	1.240,00
Vip Informatica Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.923,00	-	1.923,00
Vite Comercio Tecnologico S/A	Credor Revenda	R\$	1.995,00	-	1.995,00
Vivian Melare 18230917841	Credor Revenda	R\$	154,71	-	154,71
Wacom Technology Corporation	Credor Fornecedor	US\$	271.180,60	-	271.180,60



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS					
Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Whirlpool S.A	Credor Fornecedor	R\$	679,40	-	679,40
Wilson Jose Da Silva	Credor Fornecedor	R\$	663,21	-	663,21
Yasuda Seguros S/A	Credor Fornecedor	US\$	215,23	-	215,23
Subtotal (Credores Fornecedores Limitados a R\$ 10 mil)		R\$	138.016,91	516,29	137.500,62
Subtotal (Credores Fornecedores Superiores a R\$ 10 mil)		R\$	7.627.955,26	-	7.627.955,26
Subtotal (Credores Revendas Limitados a R\$ 10 mil)		R\$	82.554,15	-	82.554,15
Subtotal (Credores Revendas Superiores a R\$ 10 mil)		R\$	16.350,00	-	16.350,00
Subtotal (Credores Financeiros Superiores a R\$ 10 mil)		R\$	69.559.730,16	-	34.779.865,08
Saldo Total		R\$	77.424.606,48	516,29	42.644.225,11
Saldo Total		US\$	3.253.535,29	-	2.530.569,15

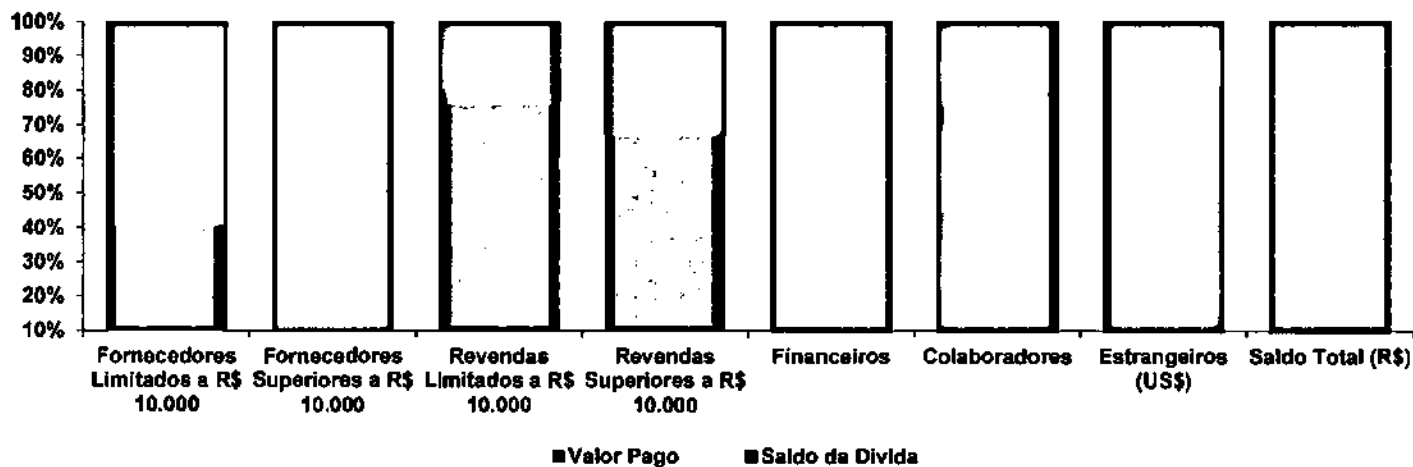
Vale destacar que referente aos credores Banco ABC Brasil, Banco do Brasil e HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo o saldo devedor já está apresentado com o deságio de 50% conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

Saldo da Dívida

Diante do exposto, esta Administradora Judicial esclarece que até a presente data foi comprovado a quitação de 2% dos credores quirografários, restando a dívida dos demais credores mencionados abaixo:

Credores - Classe III (Quirografários)								
	Fornecedores Limitados a R\$ 10.000	Fornecedores Superiores a R\$ 10.000	Re vendas Limitados a R\$ 10.000	Re vendas Superiores a R\$ 10.000	Financeiros	Colaboradores	Estrangeiros (US\$)	Saldo Total (R\$)
Valor Pago	94.935,45	433.084,83	263.790,80	380.696,32	60.000,00	880.917,94	108.938,99	2.113.425,34
Saldo da Dívida	137.500,62	43.302.805,98	82.554,15	187.361,67	66.819.950,42	50.729.891,57	10.276.764,71	161.280.064,41
Saldo Total	232.436,07	43.735.890,81	346.344,95	568.057,99	66.879.950,42	51.610.809,51	10.385.703,70	163.373.489,75
Representatividade	41%	1%	76%	67%	0%	2%	1%	1%

Saldo da Dívida



Sendo o que se cumpria reportar, requer-se a juntada deste relatório das atividades realizadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.



KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial

Osana Mendonça
OAB/RJ 213.839

KPMG Corporate Finance Ltda.
Diretora

Camila Venturi Tebaldi
OAB/RJ 204.167





KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º
andar - Torre A
CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518

Central Tel
Fax
Internet

55 (11) 3940-1500
55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos de Recuperação Judicial de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.** (“Recuperanda” ou “Officer”), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do seu Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (Classe IV – ME/EPP), considerando os pagamentos até o mês de junho de 2018.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

KPMG Corporate Finance Ltda.

Administradora Judicial

Osana Mendonça

OAB/RJ 213.839



Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – Classe IV (ME/EPP)

Período de Setembro de 2016 a Junho de 2018

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos da Recuperação Judicial de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (“Recuperanda” ou “Officer”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente aos pagamentos realizados de setembro de 2016 até o mês de junho de 2018, nos termos a seguir expostos:



Notas Relevantes	3
Glossário	4
Introdução	5
Resumo do Plano de Recuperação Judicial	6
Quadro Resumo do Plano de Recuperação Judicial	9
Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Classe IV	
Créditos Limitados a R\$ 10.000,00	10
Créditos Superiores a R\$ 10.000,00	24
Ausência de Dados Bancários	41
Saldo da Dívida	49

Notas Relevantes

Diante da apresentação dos pagamentos realizados de setembro de 2016 até o mês de junho de 2018, das Recuperandas, esta Administradora Judicial, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas na Lei 11.101/05, apresenta relatório, que reúne e sintetiza os diversos dados, documentos e informações obtidos junto à Recuperanda, a que teve acesso na execução dos seus trabalhos. A saber: gestão financeira, contábeis e de impostos não auditadas por terceiros, informações operacionais, das áreas de recursos humanos e das comercial e industrial, que foram apresentadas pela atual administração legal das Recuperandas, nos termos do art. 52 inciso IV, e que também foram obtidas durante nossas visitas e contatos com a Recuperanda.	Art. 22 Lei 11.101/05 Art. 52 inciso IV da mesma Lei
Com base nestes dados, documentos e informações fiscalizamos as operações das Recuperandas, as quais seguem comentadas no presente relatório.	
Constatamos o cumprimento do plano conforme o que foi homologado pelo Douto Juízo.	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a

Al



Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administrador Judicial
Art.	Artigo
Classe IV	Classe dos Credores ME/EPP
DOC	Documento de Ordem de Crédito
DJE	Diário de Justiça Eletrônico
LRF	Lei de Recuperação Judicial e Falência
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia
RJ	Recuperação Judicial
TED	Transferência Eletrônica Disponível
TR	Taxa Referencial



Introdução

A Recuperanda teve o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado em 07/01/2016, às fls. 1.308/1.612.

A Assembleia Geral de Credores foi designada para 23/05/2016 em 1ª convocação e em 06/06/2015, em 2ª convocação. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu nesta última data.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 31/08/2016, tendo sido a decisão de homologação publicada no Diário Oficial em 05/09/2016.

O início dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, referente aos credores da classe IV – microempresas e empresas de pequeno porte, ocorreu no mês de setembro de 2016.

Ressalte-se que a análise deste relatório teve como base os documentos apresentados pela Recuperanda, quais sejam, demonstrativos de pagamento, transferências bancárias e acordos de compensação, referentes aos meses de setembro/2016 (pagamento inicial), maio/2017 (1ª parcela), junho/2017 (2ª parcela), julho/2017 (3ª parcela), agosto/2017 (4ª parcela), setembro/2017 (5ª parcela), outubro/2017 (6ª parcela), novembro/2017 (7ª parcela), dezembro/2017 (8ª parcela), janeiro/2018 (9ª parcela), fevereiro/2018 (10ª parcela), março/2018 (11ª parcela), abril/2018 (12ª parcela), maio/2018 (13ª parcela) e junho/2018 (14ª parcela).

all



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial previa, como meio de Recuperação, as seguintes formas:

O Plano tem por objetivo, permitir que a Officer: (i) adote as medidas adicionais necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura de capital; (ii) promova sua reorganização societária e operacional; e (iii) preserve a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus credores (tal como novados na forma do Plano de Recuperação Judicial), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento da empresa e a superação de sua atual crise econômico-financeira.

• Como meio de pagamento aos credores, o Plano de Recuperação Judicial previa:

- **Cláusula 4.1** - Os créditos de microempresas e empresas de pequeno porte serão pagos integralmente, sem deságio, conforme segue: (i) a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada credor microempresa e empresa de pequeno porte, limitando ao valor do respectivo crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a data de homologação do plano de recuperação judicial; e (ii) o saldo do crédito ME/EPP, se houver, será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, após um período de carência de 8 (oito) meses, contados na data de homologação do plano de recuperação judicial. Este eventual saldo do crédito ME/EPP será corrigido pela TR, incidente desde a data de homologação do plano de recuperação judicial.

- Os créditos detidos pelos credores retardatários serão pagos de acordo com a natureza do respectivo crédito, também serão pagos de acordo com a cláusula 4.1.

• **Informações Adicionais:**

- Todos os prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos do PRJ (sejam contados em dias úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em dia que não um dia útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

- Informações Adicionais (continuação):

- Os créditos serão pagos aos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a Officer poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.
- Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada a Officer, nos termos na cláusula 6.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão da omissão do credor em informar os seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto, não serão considerados como um evento de descumprimento do PRJ. Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizadas em juízo, às expensas do credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do credor em informar tempestivamente seus dados bancários.
 - Cláusula 6.3. – Todas as comunicações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas no Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por *fac-símile*, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista no Plano de Recuperação Judicial, ou ainda de outra forma que venha a ser informado pela Officer aos credores:



al

Resumo do Plano de Recuperação Judicial

- Informações Adicionais (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial

Av. Gen. Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara

São Paulo/SP, CEP 04344-070

A/C: Alfredo Bertolini ou Marcos Di Lorenzo

Telefones/Faxes: +55 11 5014-7148 ou + 55 11 5014-8067

E-mails: alfredo.Bertolini@officer.com.br, mlorenzo@officer.com.br e duvidasrj@officer.com.br

Com cópia para (sendo certo que o recebimento de comunicações por tal destinatário tem a finalidade exclusiva de informar, não sendo considerado para fins de notificação):

Galdino, Coelho, Mendes Advogados

Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ – CEP 20040-002

A/C: Flavio Galdino

Telefone/Fax: + 55 21 3195-0240

E-mail: officer@gcm.adv.br

- Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer crédito decorrente da decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do crédito será pago na forma prevista do PRJ, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais créditos, notadamente quanto a incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data de celebração do acordo entre as partes.
- Antes de realizar o pagamento de um crédito, a Officer fica autorizada a compensar eventuais créditos que detenha contra o credor, de como a pagar-lhe apenas o eventual saldo do crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pela Recuperanda.



 8

5511

Quadro Resumo do Plano de Recuperação Judicial

A seguir, segue o Quadro Resumo com os prazos e condições de pagamentos estipulados no Plano de Recuperação Judicial.

Officer - Quadro Resumo Pagamento dos Credores conforme Plano de Recuperação Judicial							
Classe	Carência	Deságio	Correção	Parcelas	Início dos Pagamentos	Outras Informações	Fase Atual
Classe IV ME/EPP	30 dias	-	-	Única	Após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial	Valores até R\$ 10.000,00	Em andamento
Classe IV ME/EPP	30 dias / 8 meses	-	TR	Pagamento Inicial + 24 parcelas mensais	Pagamento inicial, 30 dias após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Para o valor restante, será pago após 8 meses da data do pagamento inicial.	Valores acima de R\$ 10.000,01	Em andamento

al



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe IV – Credores ME/EPP:
 - Créditos Limitados a R\$ 10.000,00

O total de 380 (trezentos e oitenta) credores possuem seus créditos limitados a R\$ 10.000,00, dos quais 379 (trezentos e setenta e nove) credores tiveram os seus créditos integralmente pagos. Vale destacar que para alguns casos, o comprovante de pagamento disponibilizado pela Recuperanda, era de valor superior ao crédito relacionado na RJ, sendo considerado por esta Administradora Judicial apenas o pagamento do montante relacionado no Edital do Art. 7º, §2º.

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia						RS		
Classe IV - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000								
Credor	Quadro Geral	Compensação	Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito		
			Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
1Tb Computers e Softwares Ltda - Me	289,45	-	10/11/2015	243,77	45,68	02/09/2016	45,68	-
2 Up Comunicacao Ltda. - Me	3.000,00	-	-	-	3.000,00	28/09/2016	3.000,00	-
2Hti Serviços e Informatica Ltda - Me	4.294,16	-	-	-	4.294,16	02/09/2016	572,52	-
2Hti Solutions Informatica Ltda. - Me	2.317,33	-	-	-	2.317,33	25/07/2018	3.721,64	-
3Xtc Comercio e Servicos de Informatica e Papelaria Ltda - Me	1.694,67	-	-	-	1.694,67	02/09/2016	2.282,57	-
4Make Assessoria E Consultoria Em Informatica Ltda - Me	321,66	-	-	-	321,66	22/06/2018	34,76	-
4Partner Representacao Comercial Ltda - Me	7.099,27	-	-	-	7.099,27	02/09/2016	1.694,67	-
7It Solucoes E Consultoria Em Ti Ltda - Me	1.735,39	-	-	-	1.735,39	02/09/2016	4.923,29	-
A & F Informatica Network Ltda - Me	2.088,15	-	10/11/2015	31.006,33	-	25/07/2018	2.175,98	-
A B F Informatica Network Ltda - Me	2.279,56	-	10/11/2015	1.225,21	1.054,35	02/09/2016	1.735,39	-
A C I Informatica Ltda Epp	6.465,00	-	-	-	6.465,00	02/09/2016	672,97	-
A De M Cordeiro Inf E Automacao - M	587,00	-	-	-	587,00	19/09/2016	1.054,35	-
A2Ti Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	4.969,55	-	-	-	4.969,55	29/11/2016	7.156,74	-
Aang Tecnologia Ltda - Epp	1.642,54	-	10/11/2015	5,55	1.636,99	02/09/2016	587,00	-
Acao Tech Comercio E Representacoes Ltda - Me	1.012,79	-	10/11/2015	635,09	377,70	02/09/2016	4.969,55	-
Acgr Informatica Ltda Epp	1.363,71	-	10/11/2015	907,35	456,36	02/09/2016	1.612,44	-
Actus Servicos De Tecnologia Da Informacao Ltda - Me	649,69	-	10/11/2015	25,39	624,30	25/07/2018	24,55	-
Adapsat Suporte Tec. e Man. de Equip. Eletr. e Com. Ltda - Epp	119,22	-	10/11/2015	119,22	-	02/09/2016	377,70	-
Adm Solucoes De Tecnologia Ltda - Me	1.740,75	-	10/11/2015	25,20	1.715,55	02/09/2016	456,36	-



Handwritten signature

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia									RS
Classe IV - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000									
Credor	Quadro Geral	Compensação	Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito			
			Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	
Adtech Telecomunicacoes Ltda - Me	779,10	-	-	-	779,10	02/09/2016	779,10	-	
Advanced Informatica Ltda - Me	3.366,53	-	-	-	3.366,53	02/09/2016	3.366,53	-	
Agb Computadores E Servicos Ltda Me	167,81	-	-	-	167,81	05/10/2016	167,81	-	
Agencia De Correio Franqueada Xaxim Ltda - Epp	849,92	-	-	-	849,92	27/09/2016	2.172,92	-	
Agile Computadores Ltda Me	345,72	-	-	-	345,72	02/09/2016	345,72	-	
Agility Networks Support Services Ltda	1.921,10	-	-	-	1.921,10	28/09/2016	1.802,95	-	
Aiveo Solucoes Em Ti Ltda - Me	173,94	-	-	-	173,94	22/06/2018	118,15	-	
Alexandre Ariki - Epp	90,31	-	-	-	90,31	02/09/2016	173,94	-	
Alipio Tecnologia E Servicos De Informatica Ltda - Me	640,35	640,35	-	-	-	02/09/2016	90,31	-	
Alisson Geraldo De Moraes 05209370666	452,65	-	10/11/2015	307,73	144,92	02/09/2016	144,92	-	
Alliance Technology Com. Serv e Repre. Com. Prod. e Serv. de Inf. Ltda - Epp	179,30	-	-	-	179,30	02/09/2016	179,30	-	
Almeida & Guerra Representacoes Ltda - Me	426,50	-	-	-	426,50	02/09/2016	1.017,59	-	
Alo Telecomunicacoes Ltda - Me	5.500,00	-	-	-	5.500,00	28/08/2016	5.500,00	-	
Amf Consultoria E Solucoes Para Informatica Ltda - Me	302,34	-	-	-	302,34	02/09/2016	2.754,64	-	
Amr Tecnologia Ltda - Epp	209,67	-	10/11/2015	209,67	-	-	-	-	
Ana Carolina La Picirelli Vieira Da Cunha Eireli - Epp	1.341,12	-	-	-	1.341,12	02/09/2016	1.341,12	-	
Anderson Suzuki - Me	443,60	-	10/11/2015	443,60	-	-	-	-	
Andre Almeida Alves 70643776168	288,54	-	10/11/2015	288,54	-	-	-	-	
Andre Lafuente Da Cunha - Epp	1.204,82	-	-	-	1.204,82	02/09/2016	1.204,82	-	
Antonellini, Santos & Rezende Informatica Ltda - Epp	727,27	-	-	-	727,27	02/09/2016	139,43	-	
Armazenservices Informatica E Tecnologia Eireli - Me	498,43	-	-	-	498,43	25/07/2018	587,84	-	
Artan Sistemas De Seguranca Ltda-Me	432,37	-	-	-	432,37	23/09/2016	498,43	-	
Aspen Informatica Ltda Epp	136,92	-	-	-	136,92	10/10/2016	864,74	-	
Audere Comercio Em Tecnologia Da Informacao Ltda - Me	772,46	-	-	-	772,46	19/09/2016	1.273,20	-	
Automacentro Servicos Em Informatica Ltda - Me	2.144,60	-	10/11/2015	1.360,36	784,24	02/09/2016	958,98	-	
Awk Informatica Ltda Me	2.628,25	-	10/11/2015	2.628,25	-	-	784,24	-	
Axtec Tecnologia Em Informatica Ltda - Me	567,96	-	-	-	567,96	02/09/2016	-	-	
Balint Gellei Filho - Me	845,67	-	-	-	845,67	02/09/2016	567,96	-	
Barbara Brancaccio - Me	488,91	-	-	-	488,91	02/09/2016	845,67	-	
Bel Port Tecnologia E Comercio De Informatica Ltda. - Me	2.336,78	-	-	-	2.336,78	02/09/2016	488,91	-	
						25/07/2018	620,84	-	
							1.715,94	-	



Handwritten signature

SSM

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia								R\$	
Classe IV - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000									
Credor	Quadro Geral	Compensação	Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito			Saldo Devedor
			Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	
Best Sul Comercio E Prestacao De Servicos Ltda - Epp	841,18	-	10/11/2015	828,56	12,62	-	-	-	-
Bhinfo Computadores E Sistemas Ltda - Me	174,74	-	-	-	174,74	02/09/2016	174,74	-	-
Bj E L Comercio E Servicos De Infor	39,60	-	-	-	39,60	19/09/2016	164,35	-	-
Blunix Tecnologia Ltda Me	487,20	-	-	-	487,20	28/09/2016	487,20	-	-
Branet Informatica Ltda - Me	1.416,70	-	-	-	1.416,70	02/09/2016	1.416,70	-	-
Brascin Servicos Em Informatica Ltda - Epp	3.672,80	-	10/11/2015	1.239,02	2.433,78	02/09/2016	2.433,78	-	-
Brastrade Imp. Exp. Com. e Repres. Ltda - Me	354,54	-	01/10/2015	240,86	113,68	02/09/2016	113,66	-	-
Bug Busters Serv. Ass. Cons. e Com. de Componentes Ltda - Epp	972,72	-	-	-	972,72	02/09/2016	972,72	-	-
Byte Brasil Representacoes Comercia	790,01	-	-	-	790,01	19/09/2016	1.035,24	-	-
C. A. P. Tecnologia - Ltda - Me	514,83	-	-	-	514,83	23/09/2016	514,83	-	-
C.B.R. Informatica Ltda - Epp	163,90	-	-	-	163,90	02/09/2016	163,90	-	-
Camada Quatro Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	3.168,17	-	-	-	3.168,17	02/09/2016	3.120,65	47,52	-
Canal Automacao - Eireli - Epp	982,55	-	-	-	982,55	27/10/2016	982,55	-	-
Carlos Roberto Dias Alarcon - Me	126,52	-	10/11/2015	57,80	68,72	02/09/2016	68,72	-	-
Carpin & Benvegnu Desenvolvimento De Software Ltda - Me	1.250,00	-	-	-	1.250,00	28/09/2016	1.250,00	-	-
Cbr Equipamentos E Manutencoes Ltda - M	311,60	-	-	-	311,60	02/09/2016	417,70	-	-
Celso Roberto Dos Santos Maia Junior - Me	528,50	-	-	-	528,50	02/09/2016	528,50	-	-
Cezar De Categero Pereira Epp	4.954,90	-	-	-	4.954,90	02/09/2016	5.551,35	-	-
Cf Informatica E Automacao Ltda - Me	724,34	-	-	-	724,34	02/09/2016	713,47	-	-
Cg Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	894,58	596,38	10/11/2015	298,20	-	22/06/2018	10,87	-	-
Cgk Sistemas De Informacao Ltda Epp	4.771,79	-	-	-	4.771,79	02/09/2016	4.700,21	-	-
Cinco Ti Representacoes Em Informatica Ltda - Epp	7.288,99	-	-	-	7.288,99	22/06/2018	71,58	-	-
Cintech Solucoes Em Informatica Ltda - Epp	1.883,92	-	-	-	1.883,92	02/09/2016	7.288,99	-	-
Classe Informatica Ltda - Me	851,32	-	-	-	851,32	02/09/2016	1.883,92	-	-
Claudinei Vidoi - Me	66,24	-	-	-	66,24	02/09/2016	851,32	-	-
Click Data Solucoes Informatica Eireli	164,90	-	-	-	164,90	02/09/2016	66,24	-	-
Cloudfacil Computacao Em Nuvem Ltda - Me	1.137,70	-	-	-	1.137,70	02/09/2016	1.783,86	-	-
Coli Tecnologia Eletromecanica Ltda	3.152,00	-	05/11/2015	735,47	2.416,53	02/09/2016	1.137,70	-	-
Comercial Arruda Femandes Ltda - Epp	250,91	-	-	-	250,91	28/09/2016	2.416,53	-	-
Compet Representacao Comercial Ltda - Epp	397,43	-	-	-	397,43	02/09/2016	250,91	-	-
							397,43	-	-



al

5515

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia						RS		
Classe IV - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000			Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito		
Credor	Quadro Geral	Compensação	Data	Valor Pago	Saldo	Data	Valor Pago	Saldo
			Pagamento		Devedor	Pagamento	Devedor	
Conect Line Tec. Repres. e Com. Inf. Ltda. - Me	841,77	-	10/11/2015	829,14	12,63	22/06/2018	12,63	-
Connection Way Servicos Em Informatica Ltda - Me	638,64	-	-	-	638,64	02/09/2016	638,64	-
Consolata Tecnologia Ltda Me	1.194,13	-	-	-	1.194,13	02/09/2016	1.194,13	-
Contabiliza Mg Servicos Eireli	300,00	-	-	-	300,00	28/09/2016	600,00	-
Core Technologies Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	111,60	-	-	-	111,60	02/09/2016	111,60	-
Cosas E Tavares Ltda - Me	2.718,64	-	10/11/2015	475,95	2.242,69	17/10/2016	2.242,69	-
Cri Representacoes Comerciais Ltda - Me	472,61	-	-	-	472,61	02/09/2016	472,61	-
Cursor - Intermediacao De Negocios Ltda. - Epp	105,05	-	-	-	105,05	02/09/2016	105,05	-
D G Frutuoso Informatica - Me	1.145,12	-	10/11/2015	698,60	446,52	02/09/2016	446,52	-
D.C.G. Pincer - Suprimentos Para Informatica - Eireli - Me	2.881,88	-	10/11/2015	2.778,33	103,55	02/09/2016	103,55	-
Dac-Network Solucoes Em Informatica Ltda - Me	461,74	-	10/11/2015	397,05	64,69	02/09/2016	64,69	-
Daniel Antonio Maria - Me	412,89	-	-	-	412,89	02/09/2016	412,89	-
Daniel Darol Da Silva - Me	644,80	-	-	-	644,80	02/09/2016	3.351,56	-
Datagraph Computacao Grafica E Comercial Ltda - Me	885,53	-	-	-	885,53	02/09/2016	885,53	-
Datamarq Comercio E Servicos De Informatica Eireli - Me	180,10	-	10/11/2015	180,10	-	-	-	-
Dataset Com. e Rep. De Equip. de Inf. Ltda - Me	1.485,61	-	-	-	1.485,61	02/09/2016	1.463,33	-
						22/06/2018	22,28	-
Dbds Solucoes E Comercio De Informatica Ltda - Epp	97,71	-	-	-	97,71	02/09/2016	97,71	-
Dbsi Tecnologia Ltda - Me	1.364,29	-	-	-	1.364,29	02/09/2016	1.364,29	-
Des Solucoes Em Informatica Ltda Me	335,43	-	-	-	335,43	02/09/2016	335,43	-
Digifama Equipamentos Eletronicos Ltda - Me	263,28	-	10/11/2015	89,40	173,88	02/09/2016	173,88	-
Digital Suply Com De Sup P Inf Ltda	2.420,15	-	-	-	2.420,15	20/01/2017	2.435,80	-
Digital Work Computer Service Comercial Eireli .	8.842,24	-	-	-	8.842,24	02/09/2016	9.850,00	-
Dimas Alves De Oliveira 34408086886	387,41	-	-	-	387,41	26/12/2016	389,20	-
Dirceu Jose Albrecht - Me	603,06	-	-	-	603,06	02/09/2016	603,06	-
Dk-Master Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	677,42	-	-	-	677,42	23/09/2016	741,43	-
Dim Info Comercio E Servicos Ltda - Me	971,30	-	-	-	971,30	02/09/2016	971,30	-
Douglas Angelo Dos Santos Me	2.781,20	-	10/11/2015	2.004,47	776,73	02/09/2016	735,01	-
						22/06/2018	41,72	-
Dualles Cons E Cor De Segur Ltda Me	7.387,00	-	-	-	7.387,00	28/09/2016	10.000,00	-
Eal Tecnologia Comercio De Produtos De Informatica Ltda - Me	4.244,68	-	10/11/2015	4.181,01	63,67	22/06/2018	63,67	-



aw

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		RS						
Classe IV - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000		Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito			
Credor	Quadro Geral	Compensação	Data		Saldo Devedor	Data		Saldo Devedor
			Pagamento	Valor Pago		Pagamento	Valor Pago	
Edmilson Silva 35486351801	325,00	-	-	-	325,00	28/09/2016	325,00	-
Elaine Maria Vieira Me	105,34	-	10/11/2015	105,34	-	-	-	-
Elemento Informatica Ltda Me	3.529,63	-	-	-	3.529,63	02/09/2016	3.529,63	-
Elite Solution Ltda - Me	221,43	-	10/11/2015	221,43	-	-	-	-
Elys Thamiris Rolim De Oliveira - Me	4.462,18	-	-	-	4.462,18	02/09/2016	4.462,18	-
Equip Fire Com.E Manut De Mat.C. In	1.350,00	-	-	-	1.350,00	28/09/2016	1.350,00	-
Espaco 2 Tecnologia E Informatica Ltda - Epp	366,82	-	-	-	366,82	02/09/2016	366,82	-
Essystem Sistemas - Eireli - Me	1.672,66	-	10/11/2015	855,49	817,17	02/09/2016	817,17	-
Exato Valinhos Informatica Ltda - Me	8.764,62	-	10/11/2015	4.382,31	4.382,31	02/09/2016	4.840,07	-
F & R Assistencia Eletromecanica Ltda - Me	508,42	-	-	-	508,42	02/09/2016	508,42	-
F. F. Fontoura De Lima & J. R. G. Fontoura De Lima Ltda. - Me	651,93	-	-	-	651,93	02/09/2016	651,93	-
Factum Solucoes Em Tecnologia Ltda - Me	1.349,46	-	-	-	1.349,46	02/09/2016	1.349,46	-
Fafe Paes E Doces Ltda - Epp	6.800,13	-	-	-	6.800,13	28/09/2016	7.178,23	-
Faro Tecnologia Em Informatica Comercio Ltda - Me	2.952,14	-	-	-	2.952,14	13/10/2016	2.952,14	-
Felipe M. Bueno Consultoria Em Informatica - Me	168,93	-	-	-	168,93	02/09/2016	168,93	-
Ferreira E Tozoni Ltda Me	218,55	-	-	-	218,55	02/09/2016	223,26	-
Fisiofocus Clinica De Fisi E Ortop	1.038,59	-	-	-	1.038,59	11/10/2016	1.038,59	-
Fix Representacoes Ltda - Me	3.425,94	-	10/11/2015	3.380,69	45,25	22/06/2018	45,25	-
Flexmedia Industria E Comercio De E	2.115,00	-	-	-	2.115,00	11/11/2016	2.115,00	-
Flexprint Tecnologia E Suprimentos Ltda - Epp	191,68	-	-	-	191,68	02/09/2016	191,68	-
Fly Informatica Servicos Ltda Epp	858,06	-	-	-	858,06	02/09/2016	1.007,93	-
Francislene De Oliveira Me	1.011,33	-	-	-	1.011,33	02/09/2016	996,16	-
						22/06/2018	15,17	-
Fregni & Jara Informatica Ltda - Epp	1.523,46	-	-	-	1.523,46	02/09/2016	1.523,46	-
G & R - Solucoes - Comercial Ltda - Me	455,09	-	-	-	455,09	02/09/2016	455,09	-
G.I. Prestes Informatica - Me	319,35	-	-	-	319,35	02/09/2016	319,35	-
G9 Comercio De Artigos De Informatica Ltda - Me	1.868,16	-	-	-	1.868,16	02/09/2016	1.868,16	-
Gaggio Informatica Comercio E Assistencia Ltda - Me	3.069,97	-	-	-	3.069,97	02/09/2016	3.069,97	-
Gecon Processamento E Suporte Para Informatica Ltda - Me	795,90	-	-	-	795,90	02/09/2016	795,90	-
Genecamp Servicos Em Automacao Comercial Ltda - Me	837,64	-	10/11/2015	39,38	798,26	19/09/2016	1.143,88	-
Geneses Consulting Comercio E Assessoria Eireli - Epp	3.509,59	-	10/11/2015	536,01	2.973,58	02/09/2016	2.928,98	-
						22/06/2018	44,60	-



Handwritten signature/initials

5517

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$						
Classe IV - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000		Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito			
Credor	Quadro Geral	Compensação	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Genesys Microsystems Ltda - Me	526,22	-	-	-	526,22	02/09/2016	526,22	-
Ghaddy Comercio E Consultoria Em Informatica Ltda - Me	626,85	-	-	-	626,85	02/09/2016	4.082,75	-
Gko Sistemas Logisticos Ltda. - Epp	1.487,55	-	-	-	1.487,55	28/09/2016	1.396,07	-
Globalmind Servicos Em Tecnologia Da Informacao Ltda - Me	2.466,14	-	-	-	2.466,14	22/06/2018	91,48	-
Green-Tec Comercio De Equipamentos Eletronicos Ltda - Me	831,00	-	-	-	831,00	02/09/2016	2.466,14	-
Grupo Gge Solucoes Tecnologicas Ltda - Epp	1.201,65	-	13/11/2015	900,83	300,82	02/09/2016	818,53	-
Gsetti Tecnologia Ltda - Me	3.148,69	-	-	-	3.148,69	22/06/2018	12,47	-
Gsucoski Servicos De Informatica Ltda - Me	3.553,33	-	-	-	3.553,33	02/09/2016	300,82	-
H Perlman & Cia Ltda - Me	682,36	-	10/11/2015	682,36	-	02/09/2016	3.148,69	-
H. B. Marcelino - Informatica	1.052,56	-	-	-	1.052,56	02/09/2016	3.553,33	-
Handhelp Solucoes E Informatica Ltda - Me	9.469,65	-	10/11/2015	818,45	8.651,20	-	-	-
Hb Solucoes Eireli Me	678,76	-	-	-	678,76	22/06/2018	1.036,77	-
Hd Consultoria Em Tecnologia Ltda - Me	4.819,30	-	-	-	4.819,30	22/06/2018	15,79	-
Helio Daisuke Kobayashi Informatica	3.042,09	-	-	-	3.042,09	02/09/2016	8.651,20	-
Help Machine Com. de Equip. De Inf. e Serv. Ltda - Me	4.228,17	-	-	-	4.228,17	02/09/2016	678,76	-
Hewa Informatica Ltda Epp	129,48	-	-	-	129,48	02/09/2016	4.747,01	-
House Service Solucoes Em Condominios Ltda - Epp	1.091,00	-	-	-	1.091,00	22/06/2018	72,29	-
I 9 Business Intelligence Ltda - Me	509,38	-	16/09/2015	509,39	-	19/09/2016	641,20	-
I.Solucoes Informatica E Tecnologia Eireli - Epp	1.962,04	-	-	-	1.962,04	25/07/2018	2.400,89	-
Idea Solucoes Em Tecnologia Ltda - Me	109,36	-	10/11/2015	109,36	-	02/09/2016	4.164,75	-
Igualitaria Sv Contabeis Ltda - Me	2.700,00	-	-	-	2.700,00	22/06/2018	63,42	-
Impact Brasil Comercio E Servicos De Produtos De Informatica Ltda	841,74	-	-	-	841,74	02/09/2016	129,48	-
Imperium I.T Comercio E Servicos Ltda - Me	277,75	-	10/11/2015	1.359,53	-	23/11/2016	1.091,00	-
Indicca Tecnologia Em Informatica Ltda - Me	997,02	-	10/11/2015	734,51	262,51	-	-	-
						26/07/2018	11,19	-



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia									RS
Classe IV - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000									
Credor	Quadro Geral	Compensação	Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito			
			Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	
Infinity Networks Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	1.393,10	-	10/11/2015	379,26	1.013,84	02/09/2016	1.013,84	-	
Info Master Informatica Ltda Epp	562,50	-	10/11/2015	204,82	357,68	02/09/2016	357,68	-	
Info Tech Informatica Ltda - Me	1.120,32	-	-	-	1.120,32	02/09/2016	1.536,06	-	
Infobasani - Informatica Eireli - E	155,85	-	-	-	155,85	11/04/2018	155,90	-	
Infocore Solucoes Tecnologicas Ltda - Me	697,65	-	-	-	697,65	02/09/2016	697,65	-	
Infopartner Representacoes E Servicos De Informatica Ltda - Me	260,42	-	-	-	260,42	02/09/2016	260,42	-	
Informa Computadores E Servicos Ltda - Epp	520,20	-	10/11/2015	57,80	462,40	02/09/2016	462,40	-	
Informais Informatica Ltda	171,00	-	-	-	171,00	12/04/2018	171,00	-	
Informatiza Comercio E Servicos Ltda - Me	3.839,40	-	10/11/2015	636,62	3.202,78	02/09/2016	3.202,78	-	
Infour Consultoria E Informatica Ltda - Me	1.715,98	-	10/11/2015	1.346,97	369,01	02/09/2016	369,01	-	
Infservice Tecnologia E Servicos Ltda - Me	2.000,00	-	-	-	2.000,00	28/09/2016	2.000,00	-	
Inovecom Tecnologia Em Redes Ltda. - Me	9.414,43	-	-	-	9.414,43	02/09/2016	9.400,29	-	
						25/07/2018	14,14	-	
Integra Log Tranp Carga Ltda	1.814,94	-	-	-	1.814,94	28/09/2016	1.521,24	-	
						25/07/2018	293,70	-	
Interdata Computadores E Assistencia Ltda - Epp	131,91	-	-	-	131,91	02/09/2016	131,91	-	
Interfac Tecnologia E Informatica Ltda - Me	386,53	-	-	-	386,53	02/09/2016	386,53	-	
Intranet Consultoria Repres. e Com. em Inf. Ltda - Epp	1.840,70	-	-	-	1.840,70	02/09/2016	1.840,70	-	
Intranetworks Solucoes Corporativas Ltda - Epp	738,51	-	10/11/2015	738,51	-	-	-	-	
Ipx Comercio E Informatica Ltda - Epp	149,35	-	10/11/2015	149,35	-	-	-	-	
Isabel Cristina Guerra Zito - Me	106,42	-	10/11/2015	106,42	-	-	-	-	
It - Alpha Solucoes Em Informatica Ltda - Me	705,54	-	10/11/2015	615,72	89,82	02/09/2016	89,82	-	
It First Consultoria Em Informatica Ltda - Me	583,51	-	-	-	583,51	02/09/2016	701,63	-	
It4Us Servicos E Solucoes Em Informatica Ltda - Me	284,39	-	-	-	284,39	02/09/2016	284,39	-	
						02/09/2016	806,45	-	
J Lopes Informatica Ltda - Epp	818,73	-	-	-	818,73	22/06/2018	12,28	-	
Jalberto Servicos De Informatica Ltda - Me	178,23	-	-	-	178,23	02/09/2016	178,23	-	
Jbp Informatica Ltda - Me	2.293,97	-	18/12/2015	1.666,60	627,37	02/09/2016	627,47	-	
Jfs Comercio De Produtos De Limpeza Ltda - Epp	514,38	-	-	-	514,38	28/09/2016	514,38	-	
Joao A. Alves - Automacao Comercial - Me	209,52	-	-	-	209,52	02/09/2016	209,52	-	
Joao Carlos Miguel Marques 05788975808	1.082,76	-	-	-	1.082,76	02/09/2016	1.082,76	-	



de

5519

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia			RS					
Classe IV - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000			Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito		
Credor	Quadro Geral	Compensação	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Jocie Teresa Sato Nisizaka Batatais - Me	1.863,34	-	10/11/2015	1.229,38	633,96	02/09/2016	615,24	-
Juliana Sampaio Neves 08918723458	913,44	-	-	-	913,44	22/06/2018	18,72	-
Jv Estrategias E Solucoes Em Informatica Ltda - Me	236,84	-	-	-	236,84	02/09/2016	913,44	-
K.M.I. Comercio E Tecnologia Ltda - Me	790,49	-	-	-	790,49	02/09/2016	236,84	-
Kaleb Brasil Informatica Ltda - Epp	369,16	-	-	-	369,16	02/09/2016	790,49	-
Karen Fernanda Pavan Panetta - Me	5.829,60	-	-	-	5.829,60	02/09/2016	369,16	-
Kemak Sushi Bar Ltda - Me	2.320,00	-	-	-	2.320,00	22/06/2018	5.829,60	-
Kernel Informatica Ltda - Me	2.358,84	-	-	-	2.358,84	22/06/2018	540,00	-
Keystone By Net Ltda - Me	2.681,55	-	-	-	2.681,55	24/11/2016	2.320,00	-
Kk Amaral Dias Fraga Informatica - Me	1.050,70	-	-	-	1.050,70	02/09/2016	2.358,84	-
Kotobuki - Servios De Informatica Ltda - Me	67,30	-	-	-	67,30	02/09/2016	1.849,88	-
L S Ramos Informatica Me	761,98	-	-	-	761,98	25/07/2018	831,67	-
L. E. Ricarelli - Tecnologia - Me	227,79	-	10/11/2015	227,79	-	02/09/2016	1.050,70	-
L3Ti Comercio Em Informatica Ltda - Me	111,68	-	-	-	111,68	02/09/2016	67,30	-
Laerte De Oliveira Informatica - Me	111,90	-	10/11/2015	111,90	-	02/09/2016	761,98	-
Lara Infor Solucoes Em Informatica Ltda - Me	285,61	-	-	-	285,61	02/09/2016	-	-
Lc De Camargo Informatica - Me	1.500,25	-	-	-	1.500,25	10/10/2016	285,61	-
Leal E Machado Tecnologia Ltda - Me	1.945,39	-	-	-	1.945,39	02/09/2016	1.500,25	-
Linux Fi T E Consultoria Ltda - Me	713,59	-	-	-	713,59	02/09/2016	1.916,21	-
Lisboa - Assessoria Contabil Ltda - Epp	3.924,00	-	-	-	3.924,00	22/06/2018	29,18	-
Lm2 Consulting Informatica Ltda - Epp	3.877,53	-	10/11/2015	1.279,09	2.598,44	02/09/2016	702,89	-
Lmr Solucoes Em Ti Ltda - Me	1.862,85	1.862,85	-	-	-	22/06/2018	10,70	-
Logica Tecnologia Ltda Epp	725,20	-	10/11/2015	462,74	262,46	02/09/2016	2.540,28	-
Logsteel - Servicos De Informatica Ltda - Me	1.169,33	-	10/11/2015	1.169,33	-	22/06/2018	58,16	-
Luiz Alessandro Garcia - Me	300,78	-	10/11/2015	171,66	129,12	02/09/2016	-	-
Luz Marina Mesquita De Mello Informatica - Me	2.053,90	-	-	-	2.053,90	02/09/2016	129,12	-
						22/06/2018	2.023,09	-
							30,81	-



17 *au*

5520

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Offic'er S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$						
Classe IV - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000		Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito			
Credor	Quadro Geral	Compensação	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
M 4 Sistemas De Comp Ltda Epp	53,32	-	-	-	53,32	02/09/2016	53,32	-
M3Solutions Informatica Ltda. - Me	5.420,93	-	-	-	5.420,93	02/09/2016	5.893,03	-
Machado Contadores Associados Eireli	1.843,19	-	-	-	1.843,19	28/09/2016	1.843,19	-
Mac-Ip Tecnologia Ltda - Me	583,34	-	10/11/2015	164,76	418,58	02/09/2016	418,58	-
Make Solucoes Em Informatica Ltda - Me	1.040,26	-	10/11/2015	621,72	418,54	02/09/2016	418,54	-
Manzanos Equipamentos E Sistemas Ltda - Epp	1.587,91	-	-	-	1.587,91	02/09/2016	1.326,98	-
Mappcomp Mkt Ltda - Me	5.000,00	-	-	-	5.000,00	22/06/2018	260,93	-
Marian Servicos Contabeis Ss Ltda - Epp	229,80	-	-	-	229,80	27/09/2016	5.000,00	-
Marquezani Comercio De Produtos Para Informatica Ltda - Epp	1.482,51	-	-	-	1.482,51	28/09/2016	896,40	-
Mayor Teleinformatica Ltda - Me	1.654,64	-	-	-	1.482,51	02/09/2016	1.482,51	-
Md Systems Comercio E Informatica Ltda - Epp	1.988,81	-	10/11/2015	1.394,31	260,33	02/09/2016	239,10	-
Mdrm Comercio E Servico De Informatica Ltda - Me	290,88	-	22/06/2018	1.958,98	29,83	22/06/2018	21,23	-
Mg3 Tech Comercio De Equipamentos Para Informatica Ltda - Me	2.585,57	-	02/09/2016	-	290,88	02/09/2016	29,83	-
Mic & Mac Informatica Ltda - Epp	2.995,82	-	19/09/2016	-	2.585,57	19/09/2016	2.585,57	-
Microsafe Inf. Com. Exp. Imp. e Serv. Ltda - Me	4.709,13	-	02/09/2016	1.737,39	1.258,43	02/09/2016	1.224,04	-
Midware Brasil Ltda - Epp	1.271,55	-	22/06/2018	-	4.709,13	22/06/2018	34,49	-
Mister Micro Parana Ltda - Me	410,04	-	19/09/2016	-	4.709,13	19/09/2016	1.062,28	-
Mixpel Comercio De Papelaria E Informatica Eireli	5.986,00	-	27/07/2018	-	4.709,13	27/07/2018	3.646,85	-
Mousetech Solucoes Em Tecnologia Ltda - Me	82,84	-	02/09/2016	288,44	983,11	02/09/2016	983,11	-
Mps Dealer Tecnologia E Comercio De Informatica Ltda - Me	1.773,81	-	19/09/2016	-	410,04	19/09/2016	920,04	-
Mult Express Cargas Ltda - Me	5.217,10	-	19/09/2016	-	5.986,00	19/09/2016	8.391,50	-
Multi Point & Informatica Ltda - Me	7.501,56	-	02/09/2016	1.773,81	82,84	02/09/2016	82,84	-
Multiconecta Solucoes Informatica Ltda - Me	4.181,59	-	28/09/2016	-	5.217,10	28/09/2016	7.088,07	-
Multirs Inf. Com. Imp. Exp. e Serv. Ltda - Epp	333,48	-	02/09/2016	-	7.501,56	02/09/2016	7.722,73	-
Multisys Informatica Ltda - Me	1.502,61	-	10/11/2015	3.989,39	192,20	02/09/2016	192,20	-
Murara Cravo Servicos Em Informatica Ltda - Me	620,06	-	02/09/2016	-	333,48	02/09/2016	3.304,92	-
N B X Sistemas Ltda - Me	1.064,53	-	02/09/2016	-	1.502,61	02/09/2016	1.502,61	-
Nacional - Tecnologia E Solucoes Para Informatica Ltda - Me	368,07	-	10/11/2015	310,03	620,06	02/09/2016	310,03	-
		-	10/11/2015	457,09	607,44	02/09/2016	607,44	-
		-	-	-	368,07	02/09/2016	368,07	-



aw

5521

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		RS						
Classe IV - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000			Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito		
Credor	Quadro Geral	Compensação	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Nag Sistemas E Consultoria Ltda - Me	754,89	-	-	-	754,89	23/09/2016	754,89	-
Nano Computadores E Sistemas Eireli - Me	441,92	-	-	-	441,92	02/09/2016	441,92	-
Naxos Industria Import E Expor	5.550,78	-	-	-	5.550,78	18/11/2016	8.902,10	-
Net News Eletronica Ltda Me	181,38	-	-	-	181,38	10/10/2016	181,38	-
Net Tech Informatica Ltda - Me	2.003,49	-	10/11/2015	1.894,88	108,61	02/09/2016	108,61	-
Netpoint Sistemas E Redes Ltda - Me	2.839,37	-	-	-	2.839,37	02/09/2016	2.839,37	-
Network Connect Brasil Comercio De Produtos Eletronicos Ltda - Epp	1.715,75	-	-	-	1.715,75	02/09/2016	2.596,72	-
Newcorp Representacoes Ltda Me	539,22	-	10/11/2015	320,98	218,24	25/07/2018	25,74	-
Newfaster Informatica Ltda - Me	2.038,17	-	-	-	2.038,17	02/09/2016	218,24	-
Norc Servicos De Informatica Ltda - Me	147,51	-	-	-	147,51	10/11/2016	2.007,60	-
Nscs Consultoria Ltda - Me	607,01	-	-	-	607,01	22/06/2018	30,57	-
Odyr Pagni Gelmini Filho 3015856588	683,82	-	-	-	683,82	02/09/2016	147,51	-
Oficina Do Cafe Treviolo Eireli - Epp	645,00	-	-	-	645,00	02/09/2016	607,01	-
Oficina Do Micro Bh Ltda - Me	382,74	-	-	-	382,74	02/09/2016	683,82	-
Ondati Solucoes Em Tecnologia Ltda - Me	1.753,76	-	-	-	1.753,76	27/09/2016	1.155,00	-
Onne Tecnologia E Servicos Ltda - Epp	397,23	-	10/11/2015	127,88	269,35	02/09/2016	382,74	-
Organizacao Parda Berto Cont. E As	2.537,00	-	-	-	2.537,00	30/09/2016	1.753,76	-
Organizacoes Spm Ltda - Me	1.279,53	-	-	-	1.279,53	02/09/2016	269,35	-
Originale Tecnologia E Informatica Eireli - Me	2.211,41	-	-	-	2.211,41	28/09/2016	2.537,00	-
Orion Inteligencia Em Tecnologia Ltda - Epp	1.384,36	-	-	-	1.384,36	02/09/2016	1.279,53	-
Oukey Digital Comercio E Servicos Ltda - Me	413,62	-	-	-	413,62	25/07/2018	145,73	-
Panigaz Servicos De Informatica Ltda - Me	4.727,82	-	10/11/2015	1.868,36	2.859,46	02/09/2016	2.065,68	-
Paulo Cesar Pereira Chagas	274,61	-	-	-	274,61	02/09/2016	1.384,36	-
Peniel Comercio E Distribuicao De Software Aplicativos Ltda - Me	56,49	-	10/11/2015	54,36	2,13	02/09/2016	413,62	-
Pesar-Comercio E Assistencia Tecnica Ltda - Me	608,23	-	10/11/2015	202,75	405,48	02/09/2016	413,62	-
Planet Limp Servicos De Limpeza Ltda - Me	530,00	-	-	-	530,00	02/09/2016	2.859,46	-
Plis Inteligencia Em Tecnologia Ltda - Me	1.262,82	-	-	-	1.262,82	02/09/2016	274,61	-
Printfax Do Brasil Ltda - Epp	291,24	-	-	-	291,24	02/09/2016	2,13	-



al

5522

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		RS						
Classe IV - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000		Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito			
Credor	Quadro Geral	Compensação	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Proceza Informatica Ltda - Epp	356,52	-	-	-	356,52	02/09/2016	356,52	-
Proxion Solucoes Comercio E Servicos Ltda - Epp	1.866,90	-	-	-	1.866,90	02/09/2016	1.838,90	-
						22/06/2018	28,00	-
Psa Informatica Ltda - Epp	1.148,86	-	-	-	1.148,86	02/09/2016	1.183,76	-
Psihouse Informatica Ltda - Me	164,14	-	-	-	164,14	25/07/2018	164,14	-
Pst Energia E Tecnologia Ltda Me	1.816,96	-	-	-	1.816,96	02/09/2016	1.816,96	-
Q G Security Sistemas Ltda - Me	235,78	-	-	-	235,78	02/09/2016	235,78	-
Qualitecnica Informatica Ltda - Me	2.304,51	-	-	-	2.304,51	02/09/2016	2.304,51	-
Qualitek Tecnologia Ltda - Epp	7.752,59	-	-	-	7.752,59	02/09/2016	7.752,59	-
R. Green Informatica - Me	713,48	-	-	-	713,48	02/09/2016	713,48	-
Rafael Sanceverino Mattos 01739283902	1.929,11	-	-	-	1.929,11	14/10/2016	4.344,34	-
Rcv Informatica Ltda - Epp	484,03	-	-	-	484,03	02/09/2016	484,03	-
Rede - Computadores E Sistemas Ltda - Me	112,92	-	10/11/2015	112,92	-	-	-	-
Renan Cesar Sanfelice - Me	507,06	-	11/11/2015	507,06	-	-	-	-
Renan Gesca Murta Atividades Esportivas - Me	10.000,00	-	-	-	10.000,00	28/09/2016	10.000,00	-
Ribeiro Assessoria E Prestacao De Servicos De Escritorio Ltda - Me	3.533,05	-	-	-	3.533,05	28/09/2016	3.533,05	-
Ricardo Augustinho Ferreira Santos 29034382850	673,76	-	10/11/2015	673,76	-	-	-	-
Ricardo Fogaca De Almeida - Me	707,68	-	-	-	707,68	02/09/2016	707,68	-
Ricardo Souza Savioli 24626797822	848,99	-	-	-	848,99	02/09/2016	848,99	-
Riotravel Turismo Ltda - Epp	4.702,12	-	-	-	4.702,12	28/09/2016	5.834,40	-
Rm2 Representacoes Limitada	1.572,97	-	-	-	1.572,97	02/09/2016	1.572,97	-
Rodrigo Bernardi & Cia Ltda - Me	1.501,40	-	-	-	1.501,40	02/09/2016	1.629,04	-
Rodrigo Coutinho Me	1.233,73	-	-	-	1.233,73	02/09/2016	1.233,73	-
Rodrigo Moreira Teles Forte Camarao - Me	2.895,62	-	-	-	2.895,62	02/09/2016	2.895,62	-
Rogério Privitera Me	915,23	-	-	-	915,23	02/09/2016	915,23	-
Rosana De Conti Representacoes - Me	253,60	-	-	-	253,60	02/09/2016	253,60	-
Rossi & Baumgaertner Projetos E Consultoria Em Informatica Ltda - Me	1.101,60	-	-	-	1.101,60	02/09/2016	1.101,60	-
Royes E Ribeiro Informatica Ltda - Me	2.007,60	-	-	-	2.007,60	02/09/2016	2.007,60	-
Ruiz Tecnologia Da Informacao Ltda - Me	2.050,27	-	-	-	2.050,27	02/09/2016	2.050,27	-
Rush Informatica Ltda - Epp	1.388,45	-	-	-	1.388,45	19/09/2016	1.613,16	-
Rush Tech Representacoes De Informatica Eireli	1.473,19	-	-	-	1.473,19	02/09/2016	1.451,09	-
						25/07/2018	22,10	-



ou

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Classe IV - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000		Pagamento antes da Homologação do PRJ						
Credor	Quadro Geral	Compensação	Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito		
			Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
S A F De Lima & Cia Ltda - Epp	3.006,05	-	-	-	3.006,05	19/09/2016	1.114,81	-
S.V.C. Tec Informatica Ltda - Me	467,99	-	-	-	467,99	25/07/2018	1.891,24	-
Saateh - Sistema De Apoio Adm. Tec. Empr. e Hospitais Ltda - Me	436,90	-	-	-	436,90	02/09/2016	467,99	-
Samuel Zajdenbaum Informatica Me	131,11	-	-	-	436,90	02/09/2016	436,90	-
Sebast Comercio Distribuidor Ltda - Epp	1.106,40	-	-	-	131,11	02/09/2016	121,04	-
Securenet Solucoes Em Informatica Ltda - Me	126,66	-	-	-	1.106,40	25/07/2018	10,07	-
Sei 1 - Solucao E Imagem Comercial E Servicos Ltda - Me	2.744,94	-	10/11/2015	1.432,67	1.106,40	28/09/2016	1.106,40	-
Seno Tecnologia Da Informacao Comercio E Servicos Ltda. - Me	1.299,93	-	-	-	126,66	02/09/2016	126,66	-
Sergio Masahiro Hieda - Me	394,90	-	-	-	2.744,94	02/09/2016	1.312,27	-
Sette & D'Alessandro Garcia Informatica Ltda - Me	99,91	-	-	-	1.299,93	02/09/2016	1.299,93	-
Seven Assistencia Tecnica Em Informatica Ltda - Me	358,78	-	-	-	394,90	02/09/2016	394,90	-
Sial - Sistemas De Inteligencia Artificial Ltda - Epp	2.748,26	-	-	-	99,91	02/09/2016	99,91	-
Simplex Informatica Comercio E Servicos Ltda - Me	644,06	-	-	-	358,78	02/09/2016	358,78	-
Siplancontrol-M Informatica Ltda.	951,05	-	-	-	2.748,26	28/09/2016	2.748,26	-
Smarthelp Informatica Ltda - Me	131,82	-	10/11/2015	131,82	644,06	02/09/2016	644,06	-
So Informatica Ltda - Epp	658,06	-	30/11/2015	329,04	951,05	02/09/2016	936,78	-
Softvale Sistemas E Servicos Ltda - Me	2.258,99	-	-	-	951,05	22/06/2018	14,27	-
Solucoes De Sup. Tec. e Man. na Area De Informatica Ltda. - Me	1.750,00	-	-	-	2.258,99	23/09/2016	2.258,99	-
Souza Rocha Comercio E Servicos Ltda - Me	302,58	-	10/11/2015	302,58	1.750,00	28/09/2016	1.750,00	-
Spe Data Informatica Ltda - Epp	5.000,00	-	-	-	302,58	-	-	-
St Data Representacao Comercial De Informatica Ltda - Me	629,30	-	-	-	5.000,00	02/09/2016	5.000,00	-
Star Place Distribuidora De Informatica Ltda - Epp	139,07	-	-	-	629,30	02/09/2016	629,30	-
Startwork Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda - Epp	808,46	-	-	-	139,07	02/09/2016	139,07	-
Suisse Locacao De Veiculos Ltda	5.415,00	-	-	-	808,46	02/09/2016	796,33	-
Super 7 Brasil Network Ltda - Me	699,76	-	-	-	5.415,00	22/06/2018	12,13	-
Suporte Ns Informatica Ltda - Me	994,31	-	-	-	699,76	28/09/2016	7.811,90	-
Sysdata Com E Representacoes Em Informatica Ltda - Epp	843,32	-	-	-	994,31	02/09/2016	1.004,01	-
					994,31	02/09/2016	994,31	-
					843,32	02/09/2016	830,67	-
						22/06/2018	12,65	-



all

5524

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		RS						
Classe IV - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000		Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito			
Credor	Quadro Geral	Compensação	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Systearc - Instalacao E Manutencao De Ar-Condicionado Ltda - Me	2.524,71	-	-	-	2.524,71	27/09/2016	2.524,71	-
Systec Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	1.076,54	-	10/11/2015	557,18	519,36	02/09/2016	519,36	-
T. De J. Da Silva Tecnologia - Me	599,46	-	-	-	599,46	02/09/2016	599,46	-
T4L Tecnologia Ltda - Me	96,77	-	10/11/2015	96,77	-	-	-	-
Tac Automacao Comercial Ltda	646,88	-	-	-	646,88	02/09/2016	646,88	-
Tech Union Comercial Ltda - Me	686,94	-	-	-	686,94	02/09/2016	686,94	-
Technucci Consultoria De Negocios De Tecnologia De Informacao Ltda - Epp	143,53	-	-	-	143,53	02/09/2016	143,53	-
Techview Informatica Ltda - Epp	834,16	-	-	-	834,16	02/09/2016	834,16	-
Tecnews.Net Consultoria E Assessoria Em Informatica Ltda. - Me	196,53	-	10/11/2015	196,53	-	-	-	-
Tecnologica Informatica Ltda - Me	202,77	-	10/11/2015	103,79	98,98	02/09/2016	98,98	-
Tecsale-Representacoes Comerciais E Servicos Ltda - Me	324,66	-	10/11/2015	234,78	89,88	02/09/2016	89,88	-
Teruo Informatica Ltda - Me	191,21	-	10/11/2015	134,70	56,51	02/09/2016	56,51	-
Teske Virtual System Ltda - Me	669,34	-	-	-	669,34	02/09/2016	669,34	-
Thamara Tozetto Alves 07154734680	174,68	-	-	-	174,68	02/09/2016	174,68	-
Tiago Ferroni De Oliveira - Me	695,52	-	-	-	695,52	23/09/2016	695,52	-
T-Legal Solucoes Teconologicas P/Mu	405,53	-	-	-	405,53	28/09/2016	405,53	-
Topnet Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	4.743,52	-	10/11/2015	2.885,54	1.857,98	02/09/2016	2.111,47	-
Trade Tec Informatica - Eireli	1.617,02	-	10/11/2015	1.533,65	83,37	02/09/2016	83,37	-
Tree Computacao Ltda Epp	708,50	-	-	-	708,50	02/09/2016	708,50	-
Trio Informatica Ltda Epp	996,06	-	-	-	996,06	02/09/2016	996,06	-
Uc4 Solutions Informatica Ltda - Me	686,27	-	10/11/2015	650,33	35,94	02/09/2016	35,94	-
Upgrade Inchip - Com. Serv. e Trein. Inform. e Eletr. Ltda - Me	1.643,20	-	-	-	1.643,20	02/09/2016	1.643,20	-
Valquiria Goncalves Dos Santos 91053994672	755,64	-	10/11/2015	613,01	142,63	02/09/2016	142,63	-
Venkoit Solucoes De Tecnologia Ltda - Me	1.591,12	-	-	-	1.591,12	02/09/2016	1.567,26	-
						22/06/2018	23,86	-
Ventura Informatica Ltda Me	1.661,76	-	-	-	1.661,76	02/09/2016	2.261,11	-
Vertic Tecnologia Ltda Me	1.393,41	-	-	-	1.393,41	02/09/2016	1.393,41	-
Victor Sodaite Rossini - Me	759,85	-	-	-	759,85	02/09/2016	759,85	-
Vila Nova Aguas Minerais Ltda - Epp	120,00	-	-	-	120,00	27/09/2016	168,00	-
Viper It Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	945,57	-	10/11/2015	796,78	148,79	02/09/2016	136,66	-
						22/06/2018	12,13	-



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Créditos Limitados a R\$ 10.000,00 – continuação:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia									RS
Classe IV - CRÉDITOS LIMITADOS A R\$ 10.000									
Credor	Quadro Geral	Compensação	Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Crédito			
			Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	
Vixseg Security Solutions Ltda Me	831,04	-	-	-	831,04	23/09/2016	1.588,26	-	
Vladimir Lopes Mesquita - Me	230,09	0,33	10/11/2015	229,76	-	-	-	-	
Vmtec - Comercio E Representacao De Informatica Ltda - Me	4.823,71	-	-	-	4.823,71	19/09/2016	3.184,53	-	
W C A Comercio E Servicos Em Informatica Ltda - Me	1.250,92	-	-	-	1.250,92	25/07/2018	1.639,12	-	
W9 Servicos De Tecnologia Ltda - Me	230,02	-	10/11/2015	223,76	6,26	02/09/2016	1.250,92	-	
Waits Solucoes Em Tecnologia Da Informacao Ltda - Me	1.247,99	-	10/11/2015	562,07	685,92	02/09/2016	6,26	-	
Wanderlei Lucas Ribeiro Junior - Me	201,21	-	10/11/2015	166,72	34,49	02/09/2016	685,92	-	
Wbagestao - Tecnologia E Software Ltda - Epp	946,02	-	-	-	946,02	02/09/2016	162,45	-	
We Production Consultoria E Sistemas Ltda - Me	663,32	-	-	-	663,32	23/09/2016	931,83	-	
Wendel Pereira De Azevedo - Me	150,36	-	-	-	150,36	22/06/2018	14,19	-	
Wg2 Tecnologia Ltda - Me	653,08	-	-	-	653,08	02/09/2016	663,32	-	
Winningames Produtos	472,94	-	-	-	472,94	02/09/2016	150,36	-	
Wise Solutions Informatica Ltda - Epp	158,25	-	-	-	158,25	02/09/2016	653,08	-	
Wise Tools Tecnologia, Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	370,56	-	-	-	370,56	05/10/2017	472,94	-	
Wrpd Informatica Ltda Epp	500,80	-	-	-	500,80	02/09/2016	158,25	-	
Wtsnet Teleinformatica Ltda Epp	2.187,83	-	10/11/2015	1.775,66	412,17	02/09/2016	370,56	-	
Wws Comercio De Suprimento De Informatica Ltda - Me	2.239,48	-	-	-	2.239,48	02/09/2016	500,80	-	
Xpress 1 Produtos E Sistemas Ltda - Epp	179,57	-	-	-	179,57	02/09/2016	1.231,31	-	
Yeah Brownies Comercio De Doces Ltda - Me	2.140,00	-	-	-	2.140,00	02/09/2016	1.287,20	-	
Zap Servicos Postais Ltda - Me	61,52	-	-	-	61,52	25/07/2018	952,28	-	
Zoom Informatica Servicos E Comercio Ltda - Me	1.139,27	-	10/11/2015	290,07	849,20	02/09/2016	179,57	-	
Infservice Tecnologia E Servicos Ltda - Me	2.000,00	-	-	-	2.000,00	28/09/2016	2.140,00	-	
TOTAL	571.972,44	3.099,91		111.360,34	487.512,16		538.197,35	47,52	

Adicionalmente, fomos informados pela Recuperanda que o credor Camada Quatro Comercio e Serviços de Informática Ltda. – Epp não atualizou os devidos dados bancários ou informações necessárias para a realização da transferência eletrônica, representando o montante de R\$ 47,52.

ou



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe IV – Credores ME/EPP:
 - Créditos Superiores a R\$ 10.000,00

Um total de 25 (vinte e cinco) credores possuem créditos com valores superiores à R\$ 10.000,00, dos quais 3 (três) credores foram integralmente pagos, devido a realização de compensação de títulos. Conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos credores ME/EPP, ocorreriam em uma parcela inicial de R\$ 10.000,00 e o saldo restante, caso houvesse, em vinte quatro parcelas mensais e consecutivas, após carência de 8 meses.

Houve um equívoco por parte da Recuperanda, e o pagamento da parcela inicial aos credores **Dbgm Informatica Ltda. – Me, Fabio Augusto Dos Santos Anselmo – Me, Fjpon Servicos De Logistica Ltda. – Epp, Joannes Righetto – Me, Quality Business Brasil Ltda. – Me e Sercompe Computadores Ltda.** foram realizadas de forma fracionada, sendo pago parte do valor na parcela inicial, em setembro de 2016, e o valor restante sendo regularizado entre os meses de junho ou julho de 2018, totalizando, dessa forma, o total de R\$ 10.000,00.

Adicionalmente, por um lapso da Recuperanda, os pagamentos das parcelas mensais referente os credores **Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda – Epp, Dbgm Informatica Ltda – Me, Fabio Augusto Dos Santos Anselmo – Me, Quality Business Brasil Ltda – Me e S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda – Epp,** foram realizados somente em 20 de julho de 2018, regularizando então as parcelas em atraso.

Sobre o credor **Butterfly Info Informatica Ltda Epp** a Recuperanda recebeu as informações bancárias corrigidas, apenas no mês de setembro de 2017, momento em que foi realizado o pagamento retroativo do crédito corrigido. Nos meses seguintes o cronograma dos pagamentos, foi realizado conforme a disposição do PRJ.

ou



5527

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 – (Continuação):

Fomos informados pela Recuperanda que o credor Oeste Software Informatica Comercio, Distribuidora Ltda – Me, encerrou suas atividades, sendo assim, a Recuperanda não tem informações de conta bancária disponível, dessa forma, interrompeu os pagamentos a partir da 13ª parcela, referente ao mês de maio de 2018. A Recuperanda aguarda a atualização dos dados para dar continuidade ao Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Em 20 de julho de 2018 a Recuperanda realizou a tentativa de pagamento das parcelas em atraso referente ao credor Jess Comercio De Presentes Ltda. Me, porém o saldo foi estornado, sendo justificado pela inconsistência das informações bancárias.

ou



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

• Pagamento da parcela inicial:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia									RS
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000									
Credor	Quadro Geral	Compensação	Pagamento antes da Homologação do PRJ			Pagamento Inicial			
			Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	
2M Digital Comercio e Servicos de Informatica Ltda - Epp	15.324,89	8.708,36	10/11/2015	6.592,18	24,35	20/07/2018	24,35	-	
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	-	-	-	11.701,10	02/09/2016	10.000,00	1.701,10	
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	-	-	-	13.965,62	02/09/2016	10.000,00	3.965,62	
Ab System Representacoes E Comercio Ltda - Me	20.789,22	-	10/12/2015	15.000,00	-	02/09/2016	456,97	-	
			11/01/2016	5.900,00					
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	-	-	-	17.456,08	02/09/2016	10.000,00	7.456,08	
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	10.697,30	-	-	6.386,22	-	-	6.386,22	
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	-	-	-	14.156,40	19/09/2016	10.000,00	4.156,40	
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	-	-	-	13.894,71	02/09/2016	10.000,00	3.894,71	
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	-	-	-	21.679,04	19/09/2016	10.000,00	11.679,04	
Fjpon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	-	-	-	100.000,00	29/09/2016	10.000,00	90.000,00	
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	-	-	-	11.129,67	28/09/2016	10.000,00	1.129,67	
Hadar Ti Comercio Servicos E Representacao Em Informatica L	17.740,69	17.160,00	-	-	580,69	19/09/2016	925,24	-	
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	-	-	-	31.505,70	19/09/2016	10.000,00	21.505,70	
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	-	-	-	17.934,78	28/09/2016	10.000,00	7.934,78	
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	19.525,80	-	-	-	19.525,80	02/09/2016	10.000,00	9.525,80	
Joannes Righetto - Me	10.663,47	-	-	-	10.663,47	02/09/2016	10.000,00	663,47	
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	-	-	-	10.226,65	02/09/2016	10.000,00	226,65	
Oeste Software Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	16.108,74	-	-	-	16.108,74	02/09/2016	10.000,00	6.108,74	
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	-	-	-	17.273,10	28/09/2016	10.000,00	7.273,10	
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	-	-	-	19.739,50	02/09/2016	10.000,00	9.739,50	
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	-	-	-	14.927,31	19/09/2016	10.000,00	4.927,31	
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	-	-	-	14.191,39	20/07/2018	10.000,00	4.191,39	
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	-	-	-	10.312,11	02/09/2016	10.000,00	312,11	
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	-	-	-	52.720,37	27/09/2016	10.000,00	42.720,37	
Mgb-2 Servicos Em Micros Ltda Me	126.000,00	-	-	-	126.000,00	30/09/2016	10.000,00	116.000,00	
TOTAL	636.049,86	36.565,66	127.046,00	27.492,18	572.102,80		211.406,56	361.497,76	



ou

5529

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da primeira parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		1ª Parcela - Maio/2017			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	1.718,14	31/05/2017	71,59	1.646,55
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	4.005,34	31/05/2017	166,89	3.838,45
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	7.530,76	31/05/2017	313,78	7.216,98
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	6.465,89	20/07/2018	268,76	6.197,13
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	-	-	-	4.156,40
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	3.943,29	20/07/2018	163,90	3.779,39
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	11.824,73	20/07/2018	491,50	11.333,23
Fjpon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	90.901,43	31/05/2017	3.787,56	87.113,87
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	1.140,98	31/05/2017	47,54	1.093,44
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	21.721,10	31/05/2017	905,05	20.816,05
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	8.014,25	31/05/2017	333,93	7.680,32
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	19.525,80	-	-	-	9.525,80
Joannes Righetto - Me	10.663,47	670,12	31/05/2017	27,92	642,20
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	228,92	31/05/2017	9,54	219,38
Oeste Software Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	16.108,74	6.169,92	31/05/2017	257,08	5.912,84
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	7.345,95	31/05/2017	306,08	7.039,87
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	9.837,05	31/05/2017	409,88	9.427,17
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	4.988,78	20/07/2018	207,36	4.781,42
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	4.243,68	20/07/2018	176,39	4.067,29
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	315,24	31/05/2017	13,13	302,11
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	43.148,25	31/05/2017	1.797,84	41.350,41
Mgb-2 Serviços Em Micros Ltda Me	126.000,00	117.251,36	29/06/2017	4.885,47	112.365,89
TOTAL	636.049,86	351.465,18		14.641,19	350.506,19

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.



Handwritten signature

5530

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da segunda parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		RS			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		2ª Parcela - Junho/2017			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	1.647,81	29/06/2017	71,64	1.576,17
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	3.841,38	29/06/2017	167,02	3.674,36
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	7.222,49	29/06/2017	314,02	6.908,47
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	6.197,13	20/07/2018	268,96	5.928,17
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	-	-	-	4.156,40
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	3.779,39	20/07/2018	164,03	3.615,36
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	11.333,23	20/07/2018	491,88	10.841,35
Fjpon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	87.180,43	29/06/2017	3.790,45	83.389,98
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	1.094,28	29/06/2017	47,58	1.046,70
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	20.831,95	29/06/2017	905,74	19.926,21
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	7.686,19	29/06/2017	334,18	7.352,01
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	19.525,80	-	-	-	9.525,80
Joannes Righetto - Me	10.663,47	642,69	29/06/2017	27,94	614,75
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	219,55	29/06/2017	9,55	210,00
Oeste Software Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	16.108,74	5.917,36	29/06/2017	257,28	5.660,08
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	7.045,25	29/06/2017	306,31	6.738,94
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	9.434,37	29/06/2017	410,19	9.024,18
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	4.781,42	20/07/2018	207,52	4.573,90
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	4.067,29	20/07/2018	176,53	3.890,76
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	302,34	29/06/2017	13,14	289,20
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	41.382,01	29/06/2017	1.799,22	39.582,79
Mgb-2 Serviços Em Micros Ltda Me	126.000,00	112.365,89	29/06/2017	4.885,47	107.480,42
TOTAL	636.049,86	336.972,44		14.648,65	336.005,99

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.



Handwritten signature

5531

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da terceira parcela:

Officer S.A! Distribuidora de Produtos de Tecnologia		RS			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		3ª Parcela - Julho/2017			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	1.577,01	18/07/2017	71,68	1.505,33
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	3.676,33	18/07/2017	167,11	3.509,22
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	6.912,18	18/07/2017	314,19	6.597,99
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	5.928,17	20/07/2018	269,11	5.659,06
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	-	-	-	4.156,40
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	3.615,36	20/07/2018	164,12	3.451,24
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	10.841,35	20/07/2018	492,14	10.349,21
Fijon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	83.434,68	18/07/2017	3.792,49	79.642,19
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	1.047,26	18/07/2017	47,60	999,66
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	19.936,89	18/07/2017	906,22	19.030,67
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	7.355,95	18/07/2017	334,36	7.021,59
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	19.525,80	-	-	-	9.525,80
Joannes Righetto - Me	10.663,47	615,08	18/07/2017	27,96	587,12
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	210,11	18/07/2017	9,55	200,56
Oeste Software Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	16.108,74	5.663,12	18/07/2017	257,41	5.405,71
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	6.742,55	18/07/2017	306,48	6.436,07
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	9.029,02	18/07/2017	410,41	8.618,61
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	4.573,90	20/07/2018	207,63	4.366,27
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	3.890,76	20/07/2018	176,62	3.714,14
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	289,35	18/07/2017	13,15	276,20
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	39.604,00	18/07/2017	1.800,18	37.803,82
Mgb-2 Serviços Em Micros Ltda Me	126.000,00	107.538,03	18/07/2017	4.888,09	102.649,94
TOTAL	636.049,86	322.481,09		14.656,50	321.506,79

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.



al

5532

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da quarta parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		RS			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		4ª Parcela - Agosto/2017			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	1.506,27	23/08/2017	71,73	1.434,54
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	3.511,41	23/08/2017	167,21	3.344,20
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	6.602,10	23/08/2017	314,39	6.287,71
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	5.659,06	20/07/2018	269,27	5.389,79
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	-	-	-	4.156,40
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	3.451,24	20/07/2018	164,22	3.287,02
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	10.349,21	20/07/2018	492,45	9.856,76
Fjpon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	79.691,80	23/08/2017	3.794,85	75.896,95
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	1.000,28	23/08/2017	47,63	952,65
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	19.042,53	23/08/2017	906,79	18.135,74
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	7.025,97	23/08/2017	334,57	6.691,40
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	19.525,80	-	-	-	9.525,80
Joannes Righetto - Me	10.663,47	587,48	23/08/2017	27,98	559,50
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	200,69	23/08/2017	9,56	191,13
Oeste Software Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	16.108,74	5.409,07	23/08/2017	257,57	5.151,50
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	6.440,08	23/08/2017	306,67	6.133,41
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	8.623,98	23/08/2017	410,67	8.213,31
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	4.366,27	20/07/2018	207,76	4.158,51
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	3.714,14	20/07/2018	176,73	3.537,41
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	276,37	23/08/2017	13,16	263,21
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	37.827,37	23/08/2017	1.801,30	36.026,07
Mgb-2 Serviços Em Micros Ltda Me	126.000,00	102.713,89	23/08/2017	4.891,14	97.822,75
TOTAL	636.049,86	307.999,21		14.665,65	307.015,76

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.



al

5533

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da quinta parcela:

Officer S.A! Distribuidora de Produtos de Tecnologia		RS			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		5ª Parcela - Setembro/2017			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	1.435,27	19/09/2017	71,76	1.363,51
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	3.345,90	19/09/2017	167,30	3.178,60
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	6.290,91	19/09/2017	314,55	5.976,36
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	5.389,79	20/07/2018	269,41	5.120,38
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	4.208,25	05/10/2017	752,57	3.455,68
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	3.287,02	20/07/2018	164,30	3.122,72
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	9.856,76	20/07/2018	492,70	9.364,06
Fijon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	75.935,59	19/09/2017	3.796,78	72.138,81
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	953,14	19/09/2017	47,66	905,48
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	18.144,97	19/09/2017	907,25	17.237,72
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	6.694,80	19/09/2017	334,74	6.360,06
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	19.525,80	-	-	-	9.525,80
Joannes Righetto - Me	10.663,47	559,79	19/09/2017	27,99	531,80
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	191,22	19/09/2017	9,56	181,66
Oeste Software Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	16.108,74	5.154,13	19/09/2017	257,71	4.896,42
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	6.136,53	19/09/2017	306,83	5.829,70
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	8.217,49	19/09/2017	410,87	7.806,62
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	4.158,51	20/07/2018	207,87	3.950,64
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	3.537,41	20/07/2018	176,82	3.360,59
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	263,35	19/09/2017	13,17	250,18
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	36.044,41	19/09/2017	1.802,22	34.242,19
Mgb-2 Servicos Em Micros Ltda Me	126.000,00	97.872,54	19/09/2017	4.893,63	92.978,91
TOTAL	636.049,86	297.677,76		15.425,69	291.777,87

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.



Handwritten signature

5534

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da sexta parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		6ª Parcela - Outubro/2017			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	1.363,51	26/10/2017	71,76	1.291,75
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	3.178,60	26/10/2017	167,30	3.011,30
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	5.976,36	26/10/2017	314,55	5.661,81
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	5.120,38	20/07/2018	269,41	4.850,97
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	3.455,68	26/10/2017	150,48	3.305,20
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	3.122,72	20/07/2018	164,30	2.958,42
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	9.364,06	20/07/2018	492,70	8.871,36
Fjpon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	72.138,81	26/10/2017	3.796,78	68.342,03
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	905,48	26/10/2017	47,66	857,82
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	17.237,72	26/10/2017	907,25	16.330,47
In-Tend Inteligencia E Tendência Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	6.360,06	26/10/2017	334,74	6.025,32
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	19.525,80	-	-	-	9.525,80
Joannes Righetto - Me	10.663,47	531,80	26/10/2017	27,99	503,81
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	181,66	26/10/2017	9,56	172,10
Oeste Software Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	16.108,74	4.896,42	26/10/2017	257,71	4.638,71
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	5.829,70	26/10/2017	306,83	5.522,87
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	7.806,62	26/10/2017	410,87	7.395,75
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	3.950,64	20/07/2018	207,87	3.742,77
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	3.360,59	20/07/2018	176,82	3.183,77
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	250,18	26/10/2017	13,17	237,01
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	34.242,19	26/10/2017	1.802,22	32.439,97
Mgb-2 Serviços Em Micros Ltda Me	126.000,00	92.978,91	26/10/2017	4.893,63	88.085,28
TOTAL	636.049,86	282.252,07		14.823,60	276.954,27

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.



all

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da sétima parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		7ª Parcela - Novembro/2017			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	1.291,75	28/11/2017	71,76	1.219,99
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	3.011,30	28/11/2017	167,30	2.844,00
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	5.661,81	28/11/2017	314,55	5.347,26
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	4.850,97	20/07/2018	269,41	4.581,56
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	3.305,20	28/11/2017	150,48	3.154,72
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	2.958,42	20/07/2018	164,30	2.794,12
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	8.871,36	20/07/2018	492,70	8.378,66
Fjpon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	68.342,03	28/11/2017	3.796,78	64.545,25
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	857,82	28/11/2017	47,66	810,16
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	16.330,47	28/11/2017	907,25	15.423,22
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	6.025,32	28/11/2017	334,74	5.690,58
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	19.525,80	-	-	-	9.525,80
Joannes Righetto - Me	10.663,47	503,81	28/11/2017	27,99	475,82
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	172,10	28/11/2017	9,56	162,54
Oeste Software Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	16.108,74	4.638,71	28/11/2017	257,71	4.381,00
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	5.522,87	28/11/2017	306,83	5.216,04
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	7.395,75	28/11/2017	410,87	6.984,88
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	3.742,77	20/07/2018	207,87	3.534,90
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	3.183,77	20/07/2018	176,82	3.006,95
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	237,01	28/11/2017	13,17	223,84
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	32.439,97	28/11/2017	1.802,22	30.637,75
Mgb-2 Serviços Em Micros Ltda Me	126.000,00	88.085,28	28/11/2017	4.893,63	83.191,65
TOTAL	636.049,86	267.428,47		14.823,60	262.130,67

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.



ou

5536

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da oitava parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		8ª Parcela - Dezembro/2017			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	1.219,99	14/12/2017	71,76	1.148,23
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	2.844,00	14/12/2017	167,30	2.676,70
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	5.347,26	14/12/2017	314,55	5.032,71
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	4.581,56	20/07/2018	269,41	4.312,15
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	3.154,72	14/12/2017	150,48	3.004,24
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	2.794,12	20/07/2018	164,30	2.629,82
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	8.378,66	20/07/2018	492,70	7.885,96
Fjpon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	64.545,25	14/12/2017	3.796,78	60.748,47
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	810,16	14/12/2017	47,66	762,50
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	15.423,22	14/12/2017	907,25	14.515,97
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	5.690,58	14/12/2017	334,74	5.355,84
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	19.525,80	-	-	-	9.525,80
Joannes Righetto - Me	10.663,47	475,82	14/12/2017	27,99	447,83
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	162,54	14/12/2017	9,56	152,98
Oeste Software Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	16.108,74	4.381,00	14/12/2017	257,71	4.123,29
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	5.216,04	14/12/2017	306,83	4.909,21
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	6.984,88	14/12/2017	410,87	6.574,01
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	3.534,90	20/07/2018	207,86	3.327,04
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	3.006,95	20/07/2018	176,82	2.830,13
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	223,84	14/12/2017	13,17	210,67
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	30.637,75	14/12/2017	1.802,22	28.835,53
Mgb-2 Serviços Em Micros Ltda Me	126.000,00	83.191,65	14/12/2017	4.893,63	78.298,02
TOTAL	636.049,86	252.604,87		14.823,59	247.307,08

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.



Handwritten signature

5537

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da nova parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		9ª Parcela - Janeiro/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	1.148,23	16/01/2018	71,76	1.076,47
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	2.676,70	16/01/2018	167,30	2.509,40
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	5.032,71	16/01/2018	314,55	4.718,16
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	4.312,15	20/07/2018	269,41	4.042,74
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	3.004,24	16/01/2018	150,48	2.853,76
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	2.629,82	20/07/2018	164,31	2.465,51
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	7.885,96	20/07/2018	492,70	7.393,26
Fipon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	60.748,47	16/01/2018	3.796,78	56.951,69
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	762,50	16/01/2018	47,66	714,84
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	14.515,97	16/01/2018	907,25	13.608,72
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	5.355,84	16/01/2018	334,74	5.021,10
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	19.525,80	-	-	-	9.525,80
Joannes Righetto - Me	10.663,47	447,83	16/01/2018	27,99	419,84
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	152,98	16/01/2018	9,56	143,42
Oeste Software Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	16.108,74	4.123,29	16/01/2018	257,71	3.865,58
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	4.909,21	16/01/2018	306,83	4.602,38
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	6.574,01	16/01/2018	410,87	6.163,14
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	3.327,04	20/07/2018	207,87	3.119,17
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	2.830,13	20/07/2018	176,82	2.653,31
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	210,67	16/01/2018	13,17	197,50
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	28.835,53	16/01/2018	1.802,22	27.033,31
Mgb-2 Serviços Em Micros Ltda Me	126.000,00	78.298,02	16/01/2018	4.893,63	73.404,39
TOTAL	636.049,86	237.781,28		14.823,61	232.483,47

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.



Oil

5538

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da décima parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		10ª Parcela - Fevereiro/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	1.076,47	16/02/2018	71,76	1.004,71
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	2.509,40	16/02/2018	167,30	2.342,10
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	4.718,16	16/02/2018	314,55	4.403,61
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	4.042,74	20/07/2018	269,41	3.773,33
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	2.853,76	16/02/2018	150,48	2.703,28
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	2.465,51	20/07/2018	164,30	2.301,21
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	7.393,26	20/07/2018	492,70	6.900,56
Fjpon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	56.951,69	16/02/2018	3.796,78	53.154,91
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	714,84	16/02/2018	47,66	667,18
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	13.608,72	16/02/2018	907,25	12.701,47
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	5.021,10	16/02/2018	334,74	4.686,36
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	19.525,80	-	-	-	9.525,80
Joannes Righetto - Me	10.663,47	419,84	16/02/2018	27,99	391,85
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	143,42	16/02/2018	9,56	133,86
Oeste Software Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	16.108,74	3.865,58	16/02/2018	257,71	3.607,87
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	4.602,38	16/02/2018	306,83	4.295,55
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	6.163,14	16/02/2018	410,87	5.752,27
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	3.119,17	20/07/2018	207,86	2.911,31
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	2.653,31	20/07/2018	176,82	2.476,49
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	197,50	16/02/2018	13,17	184,33
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	27.033,31	16/02/2018	1.802,22	25.231,09
Mgb-2 Serviços Em Micros Ltda Me	126.000,00	73.404,39	16/02/2018	4.893,63	68.510,76
TOTAL	636.049,86	222.957,67		14.823,59	217.659,88

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.



Del

5539

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da décima primeira parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		RS			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		11ª Parcela - Março/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	1.004,71	05/03/2018	71,76	932,95
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	2.342,10	05/03/2018	167,30	2.174,80
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	4.403,61	05/03/2018	314,55	4.089,06
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	3.773,33	20/07/2018	269,41	3.503,92
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	2.703,28	05/03/2018	150,48	2.552,80
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	2.301,21	20/07/2018	164,31	2.136,90
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	6.900,56	20/07/2018	492,70	6.407,86
Fjpon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	53.154,91	05/03/2018	3.796,78	49.358,13
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	667,18	05/03/2018	47,66	619,52
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	12.701,47	05/03/2018	907,25	11.794,22
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	4.686,36	05/03/2018	334,74	4.351,62
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	19.525,80	-	-	-	9.525,80
Joannes Righetto - Me	10.663,47	391,85	05/03/2018	27,99	363,86
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	133,86	05/03/2018	9,56	124,30
Oeste Software Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	16.108,74	3.607,87	05/03/2018	257,71	3.350,16
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	4.295,55	05/03/2018	306,83	3.988,72
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	5.752,27	05/03/2018	410,87	5.341,40
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	2.911,31	20/07/2018	207,87	2.703,44
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	2.476,49	20/07/2018	176,82	2.299,67
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	184,33	05/03/2018	13,17	171,16
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	25.231,09	05/03/2018	1.802,22	23.428,87
Mgb-2 Serviços Em Micros Ltda Me	126.000,00	68.510,76	05/03/2018	4.893,63	63.617,13
TOTAL	636.049,86	208.134,08		14.823,61	202.836,27

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.



OW

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da décima segunda parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		12ª Parcela - Abril/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	932,95	24/04/2018	71,76	861,19
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	2.174,80	24/04/2018	167,30	2.007,50
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	4.089,06	24/04/2018	314,55	3.774,51
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	3.503,92	20/07/2018	269,41	3.234,51
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	2.552,80	24/04/2018	150,48	2.402,32
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	2.136,90	20/07/2018	164,30	1.972,60
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	6.407,86	20/07/2018	492,70	5.915,16
Fjpon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	49.358,13	24/04/2018	3.796,78	45.561,35
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	619,52	24/04/2018	47,66	571,86
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	11.794,22	24/04/2018	907,25	10.886,97
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	4.351,62	24/04/2018	334,74	4.016,88
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	19.525,80	-	-	-	9.525,80
Joannes Righetto - Me	10.663,47	363,86	24/04/2018	27,99	335,87
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	124,30	24/04/2018	9,56	114,74
Oeste Software Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	16.108,74	3.350,16	24/04/2018	257,71	3.092,45
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	3.988,72	24/04/2018	306,83	3.681,89
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	5.341,40	24/04/2018	410,87	4.930,53
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	2.703,44	20/07/2018	207,86	2.495,58
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	2.299,67	20/07/2018	176,82	2.122,85
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	171,16	24/04/2018	13,17	157,99
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	23.428,87	24/04/2018	1.802,22	21.626,65
Mgb-2 Serviços Em Micros Ltda Me	126.000,00	63.617,13	24/04/2018	4.893,63	58.723,50
TOTAL	636.049,86	193.310,47		14.823,59	188.012,68

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.



5541

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da décima terceira parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		RS			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		13ª Parcela - Maio/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	861,19	25/05/2018	71,76	789,43
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	2.007,50	25/05/2018	167,30	1.840,20
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	3.774,51	25/05/2018	314,55	3.459,96
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	3.234,51	20/07/2018	269,41	2.965,10
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	2.402,32	25/05/2018	150,48	2.251,84
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	1.972,60	20/07/2018	164,31	1.808,29
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	5.915,16	20/07/2018	492,69	5.422,47
Fjpon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	45.561,35	25/05/2018	3.796,78	41.764,57
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	571,86	25/05/2018	47,66	524,20
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	10.886,97	25/05/2018	907,25	9.979,72
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	4.016,88	25/05/2018	334,74	3.682,14
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	19.525,80	-	-	-	9.525,80
Joannes Righetto - Me	10.663,47	335,87	25/05/2018	27,99	307,88
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	114,74	25/05/2018	9,56	105,18
Oeste Software Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	16.108,74	-	-	-	3.092,45
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	3.681,89	25/05/2018	306,83	3.375,06
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	4.930,53	25/05/2018	410,87	4.519,66
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	2.495,58	20/07/2018	207,87	2.287,71
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	2.122,85	20/07/2018	176,82	1.946,03
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	157,99	25/05/2018	13,17	144,82
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	21.626,65	25/05/2018	1.802,22	19.824,43
Mgb-2 Serviços Em Micros Ltda Me	126.000,00	58.723,50	25/05/2018	4.893,63	53.829,87
TOTAL	636.049,86	175.394,43		14.565,89	173.446,79

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.



Handwritten signature

5542

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da décima quarta parcela:

Officer S.A! Distribuidora de Produtos de Tecnologia		RS			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		14ª Parcela - Junho/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	789,43	18/06/2018	71,76	717,67
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	1.840,20	18/06/2018	167,30	1.672,90
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	3.459,96	18/06/2018	314,55	3.145,41
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	2.965,10	20/07/2018	269,41	2.695,69
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	2.251,84	18/06/2018	150,48	2.101,36
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	1.808,29	20/07/2018	164,30	1.643,99
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	5.422,47	20/07/2018	492,70	4.929,77
Fijon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	41.764,57	18/06/2018	3.796,78	37.967,79
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	524,20	18/06/2018	47,66	476,54
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	9.979,72	18/06/2018	907,25	9.072,47
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	3.682,14	18/06/2018	334,74	3.347,40
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	19.525,80	-	-	-	9.525,80
Joannes Righetto - Me	10.663,47	307,88	18/06/2018	27,99	279,89
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	105,18	18/06/2018	9,56	95,62
Oeste Software Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	16.108,74	-	-	-	3.092,45
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	3.375,06	18/06/2018	306,83	3.068,23
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	4.519,66	18/06/2018	410,87	4.108,79
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	2.287,71	20/07/2018	207,86	2.079,85
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	1.946,03	20/07/2018	176,82	1.769,21
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	144,82	22/06/2018	13,17	131,65
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	19.824,43	18/06/2018	1.802,22	18.022,21
Mgb-2 Servicos Em Micros Ltda Me	126.000,00	53.829,87	18/06/2018	4.893,63	48.936,24
TOTAL	636.049,86	160.828,54		14.565,88	158.880,91

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.



OK

5543

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários

Ainda referente a Classe IV, de acordo com a Recuperanda, possuem 168 (cento e sessenta e oito) credores que não apresentaram os devidos documentos bancários ou informações necessárias para a realização da transferência eletrônica. Sumarizaram o montante de R\$ 147.387,87. Vale destacar, que todos os credores mencionados possuem seus créditos limitados ao valor de R\$ 10.000,00. Destacamos que os credores que apresentarem as devidas informações necessárias em tempo hábil os pagamentos serão realizados pela Recuperanda, conforme cláusulas dispostas no Plano de Recuperação Judicial Homologado.

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$	
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
100 Por Cento Computadores Ltda Me	228,74	-	228,74
A Partner Telecomunicacoes E Informatica Ltda - Me	646,17	-	646,17
A Z Telecom Comercio E Servicos Ltda - Epp	4.309,95	-	4.309,95
A. Guimaraes Representacoes Ltda - Epp	5.070,37	-	5.070,37
A.G. Tech Representacoes Ltda - Me	103,40	-	103,40
Abcomp Informatica Ltda Me	695,01	-	695,01
Acb Elettronica Ltda	558,66	-	558,66
Acer Telecomunicacoes Ltda Me	292,86	-	292,86
Adriana Borghi Puerta Tonelo - Epp	1.255,23	-	1.255,23
Advanced Comercio E Representacao D	132,75	-	132,75
Advcomm Comunicacao Visual Ltda - Me	269,40	-	269,40
Airclic Brasil Pesquisa E Desenv	1.887,80	-	1.887,80
Alessandro Forti Marques Informatic	98,96	-	98,96
Alessandro M S De Chocolate Ltda -	107,83	-	107,83
Alexandre R De Souza Pecas Santos E	662,01	-	662,01
Aline Treff Men Com Cosméticos - Me	499,00	-	499,00

Deu



5544

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia			R\$
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Alterna Telecomunicacoes E Conectiv	600,00	-	600,00
Ana Paula F Da S Informatica - Me	450,46	-	450,46
Arctec T Da Informacao Ltda - Epp	740,60	-	740,60
Artificio Modas Ltda - Me	468,00	-	468,00
Asaphoto Ltda	705,60	-	705,60
Bahia Imagem Sociedade Simples Ltda	1.065,98	-	1.065,98
Beavel Com Aparelhos Eletronicos Lt	217,19	-	217,19
Brn Computadores Ltda	702,02	-	702,02
Cable Com Servicos E Comercio Eirel	448,71	-	448,71
Carlos Alberto Pastrello Epp	140,65	-	140,65
Carmo & Soza Informatica Ltda - Me	1.150,99	-	1.150,99
Castro E Pereira Ltda - Epp	337,67	-	337,67
Central Net Informatica Ltda	272,77	-	272,77
Chips Computadores Ltda - Me	163,09	-	163,09
Churrascaria E Pizzaria La Braza Lt	538,10	-	538,10
Claudio Marcio De Almeida Sjc - Epp	343,53	-	343,53
Click Net Informatica Ltda	1.043,86	-	1.043,86
Columbia Comercio De Descartaveis L	794,25	-	794,25
Comercial De Mov Sao Vicente Ltda -	730,00	-	730,00
Comercial Genesio De Alim Ltda - Ep	775,99	-	775,99
Comercial Paicandu Ltda - Me	1.681,99	-	1.681,99
Conect Consultoria E Vendas Em T.I	155,00	-	155,00
Confianca Solucoes Eireli - Epp	138,96	-	138,96

ou



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$	
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Conosco Comercial Ltda - Epp	426,63	-	426,63
Cooperativa De Tranp. Cond. Autonomos de Taxi De SP-Cooper	150,10	-	150,10
Dbi Com E Serv Em Informatica Ltda	152,53	-	152,53
Deunice Maria Claudino - Me	1.010,11	-	1.010,11
Diginorte Com E Serv Graf Ltda Me	1.960,09	-	1.960,09
Digital Fotografias Ltda - Epp	341,63	-	341,63
Distritech Do Brasil Informatica Lt	2.982,00	-	2.982,00
Duetto Assessoria E Comercio Em Informatica Ltda - Me	664,34	-	664,34
E & A Informatica Limitada - Me	160,59	-	160,59
E. P. Resende Hotéis Ltda - Epp	891,88	-	891,88
E.M. Silva Flexnet Me	290,00	-	290,00
Ecotec Ar Condicionado Comercio Manutencao E Instalacao Ltda. - Me	1.368,00	-	1.368,00
Edgar J Avila Freitas & Cia Ltda -	1.030,00	-	1.030,00
Edison Coutinho Lemes Informatica E	384,00	-	384,00
Eduardo Alberto De Godoy Me	134,82	-	134,82
Efz Comercio E Servicos Ltda - Me	1.264,54	-	1.264,54
Eltecto Distribuicao De Informatica	1.538,90	-	1.538,90
Engecolor Comercio De Equipamentos Graficos Eireli - Me	262,48	-	262,48
Entech Informatica Ltda	168,29	-	168,29
Everest Informatica Ltda Me	161,19	-	161,19
Excelente Rio Com E Serv De Seg	327,00	-	327,00
Fabinik C E D De S E Deriv Ltda Epp	2.430,00	-	2.430,00
Fbln Solucoes Tecnol Ltda - Me	1.040,00	-	1.040,00

OU



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$	
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Fenix Computadores Ltda Me	172,21	-	172,21
Fenix Do Brasil Ltda Me	214,23	-	214,23
Fgtec Informatica Ltda	220,00	-	220,00
Fp Informatica Ltda Me	116,81	-	116,81
Franciele Marostica - Me	1.451,86	-	1.451,86
Garcia & Coimbra Ltda - Me	142,21	-	142,21
Gebecom Tecnologia Ltda Epp	190,64	-	190,64
Gloria Papelaria E Copiadora Ltda -	780,00	-	780,00
Goldtek Computadores Ltda	142,55	-	142,55
Grandresidences Pousadas Eireli - M	4.660,62	-	4.660,62
Gs Informatica E Papelaria Ltda	347,52	-	347,52
Hands On Tecnologia Da Informacao Eireli - Me	58,21	-	58,21
Hardstore Comercio Importacao E Exp	827,19	-	827,19
Helder Augusto Medina Bittencourt 25787851803	260,84	-	260,84
Hlx Solucoes Em Tecnol Ltda - Me	7.278,31	-	7.278,31
Hrq Projects E Informatica Ltda - Me	104,80	-	104,80
Ibraphel Grafica E Editora Ltda	180,00	-	180,00
Icats Do Brasil Sol Remotas E Com E	3.301,80	-	3.301,80
Idw eb Informatica Ltda	144,28	-	144,28
Inforaio Informatica Ltda Me	147,59	-	147,59
Informatica Vianna Vieira Ltda	253,63	-	253,63
Informo Tecnologia Manutencao De Mi	895,16	-	895,16
Instituto De Cirurgia Do Lago Ltda	593,55	-	593,55

all



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia			
			R\$
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
J J Silva Eletronicos - Me	3.172,08	-	3.172,08
Jeronimo Ziineyk & Cia Ltda - Epp	1.497,00	-	1.497,00
Jm Informatica Ltda Me	256,10	-	256,10
Jose Carlos Santana Filho 142740508	785,64	-	785,64
K A Computadores Celulares E Eletro	156,00	-	156,00
Kellen Silva Rodrigues - Me	484,23	-	484,23
Kmp Computadores Ltda	432,30	-	432,30
Ksk- Informatica Ltda - Me	147,22	-	147,22
Kv - Comercio, Engenharia, Represen	129,63	-	129,63
L & A Informatica Limitada - Me	138,26	-	138,26
L. C. Neia Consul E Projetos De Eng	501,49	-	501,49
Laboratorio Laippe Ltda - Epp	1.526,00	-	1.526,00
Leg Tecnologia Da Informacao E Design Ltda - Me	714,45	-	714,45
Lidera Com. E Manu. De Equip. De In	1.111,05	-	1.111,05
Lognet Comercio E Tecnologia Ltda M	486,14	-	486,14
Lpm Informatica Com E Assis Tec Ltd	521,65	-	521,65
Luciana Destro Rigo - Me	247,94	-	247,94
Lw Comercio De Games Ltda - Epp	3.259,27	-	3.259,27
M L G Cavalc CES De Inf E Tel Eir	511,41	-	511,41
M2 Fotolitos E Imagem Ltda Me	890,00	-	890,00
Magnus Soares Reinaldo - Me	145,85	-	145,85
Manica Eletro Com De Moveis E Eletro	819,39	-	819,39
Marco Aurelio Fares Da Silva - Me	1.249,99	-	1.249,99

Handwritten signature



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$	
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Marroccos Informatica Ltda - Epp	5.086,60	-	5.086,60
Marx Lima Lopes Cancado - Me	1.140,00	-	1.140,00
Materias De Const Tres Marias Ltda	486,68	-	486,68
Matheus Pedroso - Me	838,92	-	838,92
Meca Consultores Associados Ltda -	922,00	-	922,00
Meribel Papelaria Eireli - Me	344,83	-	344,83
Meta Recrut E Sel De Pessoal L	2.744,42	-	2.744,42
Mf Gazire Alimentos Ltda - Epp	115,83	-	115,83
Microconecta Comercio E Servicos Ltda - Me	365,94	-	365,94
Mister Pao Ind De Paes E Doces Ltda	1.150,00	-	1.150,00
Mr Valet Estacionamentos Ltda - Me	2.700,00	-	2.700,00
Multinetw ork Brasil Tecnologia Da Informacao Ltda - Me	782,08	-	782,08
Multi Suprimentos Eireli - Me	6.790,22	-	6.790,22
Net-Tronic Informatica Comercio E S	1.090,71	-	1.090,71
Nobrega E Souza Ltda	1.356,16	-	1.356,16
Nova Era Informatica Ltda	143,21	-	143,21
Nucleo De Informatica E Tecnologia	239,70	-	239,70
O.Z. Brasil Com De Eq D Inf Ltda Me	127,00	-	127,00
Optiart Solutions Serv E Com Ltda -	259,33	-	259,33
Organizer Informatica Ltda Me	6.299,99	-	6.299,99
Oxi Informatica Ltda Me	228,00	-	228,00
Penha De Souza Jamariqueli Epp	1.159,42	-	1.159,42
Pereira & De Pinho Ltda	163,81	-	163,81

de



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$	
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Piraink Informatica Ltda Epp	212,56	-	212,56
Premier Spell Gr Fot E Ed Ltda - Me	652,00	-	652,00
Pro-It Solucoes Tecnologicas - Eireli - Me	302,54	-	302,54
Proserver Tecnologia Ltda - Me	581,04	-	581,04
Quiron Ind E Com De Inf Ltda Epp	435,30	-	435,30
RCA Informatica Ltda - Epp	150,40	-	150,40
RP Informatica Ltda Me	245,81	-	245,81
R. Antunes De Lima & Cia Ltda Me	1.515,54	-	1.515,54
R. S. Miranda Informatica - Me	193,00	-	193,00
R2 Tecnologia Ltda Me	315,68	-	315,68
Rer Comercio E Servicos Ltda Me	166,77	-	166,77
Rgv Informatica - Eireli - Me	874,20	-	874,20
Rhodiun Comercio Produtos De Inform	194,00	-	194,00
Ricardo G De Aquino Andrade - Me	174,60	-	174,60
Rota Informatica Ltda Me	138,96	-	138,96
Rtt Informatica E Telecomuni Ltda	913,44	-	913,44
Saldit Informatica Ltda	1.824,99	-	1.824,99
Santos E Silveira Com De Generos Al	249,66	-	249,66
Santos E Xavier Ltda Me	158,52	-	158,52
Seek Sistemas E Automacao Com Ltda	202,53	-	202,53
Sh Comercio De Alimentos Ltda - Me	1.189,99	-	1.189,99
Silvana Araujo Mariz Medeiros - Me	1.200,00	-	1.200,00
Soft-Line Arac Sol Em Tecnol Da Inf	138,04	-	138,04

al



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia			
R\$			
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Speed Box Distribuidora Informatica	184,17	-	184,17
Star Comercial Ltda - Me	144,85	-	144,85
Supermercado Cicero Ltda - Epp	793,33	-	793,33
Tecnolan Cabeamento De Redes Ltda	200,53	-	200,53
Tiago De Oliveira Barbudo	455,90	-	455,90
Trust Hardware Comercio E Servicos Ltda - Epp	599,66	-	599,66
Valdir Da Silva Batista Me	1.678,74	-	1.678,74
Vibracon Engenharia Ltda - Epp	1.188,00	-	1.188,00
Vitoria Telecom Ltda - Me	1.366,94	-	1.366,94
Westech Sol Avanc Em Infor Ltda - M	123,55	-	123,55
Workshop Distribuidora De Sistemas Ltda - Me	333,94	-	333,94
Wxtec Informatica Ltda	149,82	-	149,82
Z3G Com Var De Video Games Ltda - M	853,25	-	853,25
Zip Automacao Ltda Me	1.461,00	-	1.461,00
Saldo Total	147.387,87	-	147.387,87

ou

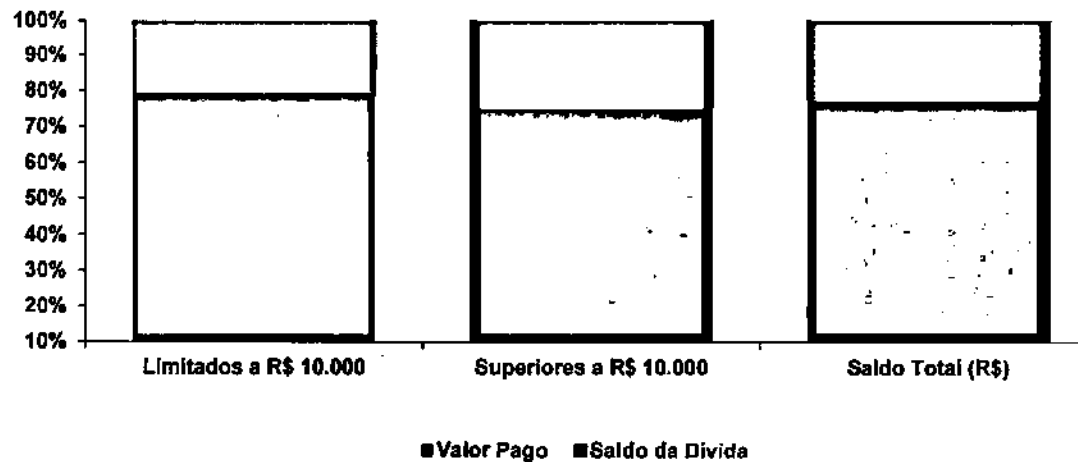


Saldo da Dívida

Diante do exposto, esta Administradora Judicial esclarece que até a presente data foi comprovado a quitação de 77% dos credores ME/EPP, restando a dívida dos demais credores mencionados abaixo:

Credores - Classe IV (ME/EPP)			
	Limitados a R\$ 10.000	Superiores a R\$ 10.000	Saldo Total (R\$)
Valor Pago	571.924,92	481.486,74	1.053.411,66
Saldo da Dívida	147.435,39	158.880,91	306.316,30
Saldo Total	719.360,31	640.367,65	1.359.727,96
Representatividade	80%	75%	77%

Saldo da Dívida



all

Sendo o que se cumpria reportar, requer-se a juntada deste relatório das atividades realizadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.



KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial

Osana Mendonça
OAB/RJ 213.839

KPMG Corporate Finance Ltda.
Diretora

Camila Venturi Tebaldi
OAB/RJ 204.167





KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º
andar - Torre A
CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518

Central Tel
Fax
Internet

55 (11) 3940-1500
55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos de Recuperação Judicial de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**. (“Recuperanda” ou “Officer”), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do seu 2º Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (Classe III – Quirografários), considerando os pagamentos referentes aos meses de julho e agosto de 2018.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

KPMG Corporate Finance Ltda.

Administradora Judicial

Osana Mendonça

OAB/RJ 213.839



Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

2º Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – Classe III (Quirografários)

Período de Julho e Agosto de 2018

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos da Recuperação Judicial de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("Recuperanda" ou "Officer"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu 2º Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente aos pagamentos realizados em julho e agosto de 2018, nos termos a seguir expostos:



Notas Relevantes	3
Glossário	4
Introdução	5
Resumo do Plano de Recuperação Judicial	6
Quadro Resumo do Plano de Recuperação Judicial	15
Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Classe III	
Credores Fornecedores - Créditos Limitados a R\$ 10.000,00	16
Credores Fornecedores - Créditos Superiores a R\$ 10.000,00	16
Credores Revendas - Créditos Limitados a R\$ 10.000,00	17
Credores Revendas - Créditos Superiores a R\$ 10.000,00	17
Credores Financeiros	20
Credores Colaboradores	20
Credores Estrangeiros	22
Ausência de Dados Bancários	24
Saldo da Dívida	32

Notas Relevantes

<p>Diante da apresentação dos pagamentos realizados em julho e agosto de 2018, da Recuperanda, esta Administradora Judicial, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas na Lei 11.101/05, apresenta relatório, que reúne e sintetiza os diversos dados, documentos e informações obtidos junto à Recuperanda, a que teve acesso na execução dos seus trabalhos. A saber: gestão financeira, contábeis e de impostos não auditadas por terceiros, informações operacionais, das áreas de recursos humanos e das comercial e industrial, que foram apresentadas pela atual administração legal das Recuperandas, nos termos do art. 52 inciso IV, e que também foram obtidas durante nossas visitas e contatos com a Recuperanda.</p>	<p>Art. 22 Lei 11.101/05 Art. 52 inciso IV da mesma Lei</p>
<p>Com base nestes dados, documentos e informações fiscalizamos as operações das Recuperandas, as quais seguem comentadas no presente relatório.</p>	
<p>Constatamos o cumprimento do plano conforme o que foi homologado pelo Douto Juízo.</p>	<p>Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a</p>



Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administrador Judicial
Art.	Artigo
Classe III	Classe dos Credores Quirografários
DOC	Documento de Ordem de Crédito
DJE	Diário de Justiça Eletrônico
LRF	Lei de Recuperação Judicial e Falência
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia
RJ	Recuperação Judicial
TED	Transferência Eletrônica Disponível
TR	Taxa Referencial



Introdução

A Recuperanda teve o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado em 07/01/2016, às fls. 1.308/1.612.

A Assembleia Geral de Credores foi designada para 23/05/2016 em 1ª convocação e em 06/06/2015, em 2ª convocação. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu nesta última data.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 31/08/2016, tendo sido a decisão de homologação publicada no Diário Oficial em 05/09/2016.

O início dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, referente aos credores da classe III – quirografários, ocorreu no mês de setembro de 2016.

Ressalte-se que a análise deste relatório teve como base os documentos apresentados pela Recuperanda, quais sejam, demonstrativos de pagamento referente aos meses de julho/2018 (15ª parcela) e agosto/2018 (16ª parcela) para os credores revendas. Já para os credores descritos como colaboradores e estrangeiros, os pagamentos referem-se aos meses de julho/2018 (7ª parcela) e agosto/2018 (8ª parcela).

Resumo do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial previa, como meio de Recuperação, as seguintes formas:

O Plano tem por objetivo, permitir que a Officer: (i) adote as medidas adicionais necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura de capital; (ii) promova sua reorganização societária e operacional; e (iii) preserve a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus credores (tal como novados na forma do Plano de Recuperação Judicial), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento da empresa e a superação de sua atual crise econômico-financeira.

- Como meio de pagamento aos credores, o Plano de Recuperação Judicial previa:

4.3. Para fins de pagamento de seus respectivos créditos, os credores quirografários serão divididos em 3 (três) subclasses, compostas pelos credores fornecedores, credores financeiros e credores revendas.

- **Credores Fornecedores** - O pagamento dos créditos quirografários detidos pelos credores fornecedores será realizado conforme uma das 2 (duas) opções abaixo, a critério do credor:
- **OPÇÃO A: Pagamento:** a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada credor fornecedor, limitando ao valor do respectivo crédito fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia após a data de homologação do plano de recuperação judicial. **Correção Monetária:** o eventual saldo do crédito quirografário será corrigido pela TR (no caso dos créditos em reais ou convertidos para reais, por opção do credor fornecedor) ou pela LIBOR (no caso dos créditos denominados em moeda estrangeira), em qualquer hipótese desde a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. **Carência da Correção Monetária:** Haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária até dezembro de 2017. A partir de janeiro de 2018, ocorrerão pagamentos mensais de correção monetária. **Carência de principal:** Haverá carência quanto ao pagamento de principal até dezembro de 2020. **Amortização de principal (acrescido de correção monetária):** após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00, a partir de janeiro de 2021 eventual saldo do crédito quirografário será pago em parcelas mensais e consecutivas. **Bônus de Adimplência:** os valores cujos pagamentos estão



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Como meio de pagamento aos credores, o Plano de Recuperação Judicial previa (continuação):

previstos para ocorrer nos anos de 2038 e 2039 serão perdoados pelo credor fornecedor e, conseqüentemente, deixarão de ser devidos pela Officer, desde que a Officer tenha adimplido de forma integral e tempestiva os valores devidos a este respectivo credor fornecedor nos anos anteriores.

- **OPÇÃO B:** Pagamento: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada credor fornecedor, limitando ao valor do respectivo crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a data de homologação do plano de recuperação judicial. Correção Monetária: o eventual saldo do crédito quirografário será corrigido pela TR (no caso dos créditos em reais ou convertidos para reais, por opção do credor fornecedor) ou pela LIBOR (no caso dos créditos denominados em moeda estrangeira), em qualquer hipótese desde a data da homologação do plano de recuperação judicial. Carência de principal e correção monetária: haverá carência quanto ao pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2017. Amortização de principal (acrescido de correção monetária): após o pagamento da quantia de até de R\$ 10.000,00, a partir de janeiro de 2018 eventual saldo do crédito quirografário será pago em parcelas mensais e consecutivas. Bônus de adimplência: os valores cujos pagamentos estão previstos para ocorrer no ano de 2025 serão perdoados pelo credor fornecedor e, conseqüentemente, deixarão de ser devidos pela Officer, desde que a Officer tenha adimplido de forma integral e tempestiva os valores devidos a este respectivo credor fornecedor nos anos anteriores. Condições Comerciais: esta opção de pagamento é elegível apenas aos credores fornecedores que efetivamente forneçam novos produtos à Officer (conforme venham a ser solicitados pela Recuperanda) através de uma linha de crédito, de forma não condicionada à contratação de fianças e seguros ou à concessão de qualquer outra modalidade de garantia, que deverá observar, permanentemente (sob pena de realocação automática do credor fornecedor na OPÇÃO A prevista acima), as seguintes características: (i) o montante mínimo da linha de crédito deverá corresponder a 70% do saldo do respectivo crédito quirografário no primeiro ano (2016), 85% do saldo do respectivo crédito no segundo ano (2017) e 100% do saldo do respectivo crédito quirografário do terceiro ano (2018) em diante, aplicando-se um teto de R\$ 10.000.000,00



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Como meio de pagamento aos credores, o Plano de Recuperação Judicial previa (continuação):

- para todos os anos: (ii) o prazo médio de pagamento deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do produto nos centros de distribuição da Recuperanda e, no caso de *softwares* sem meio físico, da data de faturamento. Nos termos do artigo 67 da LRJ, os valores devidos pela Officer aos fornecedores colaboradores em razão desta linha de crédito consistirão em créditos extraconcursais. Mesmo dentro do limite do crédito previsto, o fornecedor colaborador poderá recusar a colocação de um pedido apenas caso a Officer detenha estoque em valor superior a 60 dias de venda deste produto, considerando-se o valor das vendas dos últimos 3 meses. Limite de adesão a OPÇÃO B: de acordo com o modelo econômico que embasa deste plano, há um limite de adesão à OPÇÃO B correspondente a 50% da soma dos créditos quirografários detidos pelos credores fornecedores, na medida em que a Officer não terá suficientes para cumprir com essa condição no caso de uma adesão superior. Na eventualidade de ocorrer uma adesão por parte dos credores fornecedores superior ao teto fixado, os valores dos respectivos créditos quirografários excedentes deverão ser pagos de acordo com o fluxo de pagamento da OPÇÃO A, mas terão preferência na amortização em caso de um eventual *Cash sweep*.
- O credor fornecedor que optar por receber seu crédito quirografário de acordo com a OPÇÃO B prevista acima deverá manifestar sua intenção o prazo de até 30 (trinta) dias contados na aprovação do plano, mediante o preenchimento de formulário, que deverá ser entregue à Officer observando as formalidades previstas na **Cláusula 6.3** do Plano. Após o decurso deste prazo, o enquadramento de um credor fornecedor na OPÇÃO B poderá ocorrer ou não a critério exclusivo da Officer. A ausência de manifestação pelo credor fornecedor e/ou o desatendimento das condições comerciais da OPÇÃO B ensejarão o pagamento de seu crédito quirografário de acordo com as condições da OPÇÃO A.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Como meio de pagamento aos credores, o Plano de Recuperação Judicial previa (continuação):

- **Credores Financeiros** – Após a homologação do plano de recuperação judicial, os recursos relativos às travas bancárias poderão ser amortizados pelos credores financeiros, como forma de pagamento parcial de seus respectivos créditos, o que contribuirá para redução do nível de alavancagem da Officer, passando ainda a Recuperanda a reconhecer as amortizações eventualmente já realizadas como efetivo parcial pagamento. Assim, uma vez verificada a homologação judicial do plano, o pagamento do saldo dos créditos detidos pelos credores financeiros (isto é, o crédito remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias), será realizado conforme uma das 2 (duas opções abaixo, a critério do credor financeiro):
- **OPÇÃO A:** Pagamento: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada credor financeiro, limitando ao valor do respectivo crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a data de homologação do plano de recuperação judicial. Deságio: após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias e o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 acima, 50% do saldo do crédito detido por cada credor financeiro será extinto, em dezembro de 2016, mediante incidência de deságio. Correção Monetária: após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio, o saldo do crédito detido por cada credor financeiro será corrigido pela CDI (no caso dos créditos em reais ou convertidos para reais, por opção do credor financeiro) ou pela LIBOR (no caso dos créditos denominados em moeda estrangeira), em qualquer hipótese a partir de janeiro de 2017. Carência da Correção Monetária: haverá carência quanto ao pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2020. Durante este período, o saldo do crédito detido por cada credor financeiro (isto é, do valor remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio) será monetariamente corrigido, sem a realização de pagamentos. Amortização de principal (acrescido de correção monetária): a partir de janeiro de 2021 o saldo do crédito detido por cada credor financeiro (isto é, do valor remanescente após a amortização

Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Como meio de pagamento aos credores, o Plano de Recuperação Judicial previa (continuação):

dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio) será pago em parcelas mensais e consecutivas.

- **OPÇÃO B:** Pagamento: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada credor financeiro, limitando ao valor do respectivo crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a data de homologação do plano de recuperação judicial. Deságio: após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias e o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 acima, 50% do saldo do crédito devido por cada credor financeiro será extinto, em maio de 2017, mediante incidência de deságio. Correção Monetária: após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio, o saldo do crédito devido por cada credor financeiro será corrigido pela CDI (no caso dos créditos em reais ou convertidos para reais, por opção do credor financeiro) ou pela LIBOR (no caso dos créditos denominados em moeda estrangeira), em qualquer hipótese a partir de junho de 2017. Carência da Correção Monetária: haverá carência quanto ao pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2020. Durante este período, o saldo do crédito devido por cada credor financeiro (isto é, do valor remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio) será monetariamente corrigido, sem a realização de pagamentos. Amortização de principal (acrescido de correção monetária): a partir de janeiro de 2021 o saldo do crédito devido por cada credor financeiro (isto é, do valor remanescente após a amortização dos recursos relativos às travas bancárias, o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 e a incidência de deságio) será pago em parcelas mensais e consecutivas.
- O credor financeiro deverá manifestar sua escolha pela OPÇÃO A ou B acima no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação do plano, mediante o preenchimento de formulário, que deverá ser entregue à Officer observando as formalidades previstas na cláusula 6.3. A ausência de manifestação pelo credor ensejará o pagamento de seu crédito quirografário de acordo com as condições da OPÇÃO A.

Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Como meio de pagamento aos credores, o Plano de Recuperação Judicial previa (continuação):

- **Credores Revendas** – o pagamento será realizado conforme uma das 2 (duas) opções abaixo: a critério do credor quirografário revenda:
- **OPÇÃO A:** Pagamento: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada credor revenda, limitando ao valor do respectivo crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a data de homologação do plano. Correção Monetária: o eventual saldo do crédito quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a data de homologação judicial do plano. Carência de Principal: 8 (oito) meses, contadas da data de homologação do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária. Amortização de principal (acrescido de correção monetária): após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00, eventual saldo do crédito quirografário será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.
- **OPÇÃO B:** Pagamento: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada credor revenda, limitando ao valor do respectivo crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a data de homologação do plano. Correção Monetária: o eventual saldo do crédito quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a data de homologação judicial do plano. Carência de Principal: 8 (oito) meses, contadas da data de homologação do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária. Amortização de principal (acrescido de correção monetária): após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00, eventual saldo do crédito quirografário será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência. Condições comerciais: serão automaticamente enquadradas nesta opção de pagamento, independentemente de qualquer outra formalidade, os credores quirografários revendas que adquirirem, até 31/12/2016, o montante igual ou superior a R\$ 500.000,00 em produtos junto a Officer. Considerando que cada revenda possui um modo de atuação e clientes específicos, a Officer optou por não fixar um valor mínimo mensal, nem definir quais produtos deverão ser adquiridos pelas revendas.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Informações Adicionais:

- Todos os prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos do PRJ (sejam contados em dias úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em dia que não um dia útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
- Os créditos detidos pelos credores retardatários serão pagos de acordo com a natureza do respectivo crédito, os pagamentos serão realizados conforme as respectivas cláusulas de cada classificação de credores mencionadas anteriormente.
- Antes de realizar o pagamento de um crédito, a Officer fica autorizada a compensar eventuais créditos que detenha contra o credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pela Recuperanda.
- Os créditos serão pagos aos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a Officer poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.
- **Cláusula 4.9.** – os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada a Officer nos termos da **cláusula 6.3**. Os pagamentos que não forem realizados em razão da omissão do credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do credor, que responderá por quaisquer custos agregados em

Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Informações Adicionais (continuação):

- razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do credor em informar tempestivamente seus dados bancários.
- **Cláusula 6.3.** – Todas as comunicações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas no Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por *fac-símile*, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereças da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista no Plano de Recuperação Judicial, ou ainda de outra forma que venha a ser informado pela Officer aos credores:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial

Av. Gen. Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara

São Paulo/SP, CEP 04344-070

A/C: Alfredo Bertolini ou Marcos Di Lorenzo

Telefones/Faxes: +55 11 5014-7148 ou + 55 11 5014-8067

E-mails: alfredo.Bertolini@officer.com.br, mlorenzo@officer.com.br e duvidasrj@officer.com.br

Com cópia para (sendo certo que o recebimento de comunicações por tal destinatário tem a finalidade exclusiva de informar, não sendo considerado para fins de notificação):



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Informações Adicionais (continuação):

Galdino, Coelho, Mendes Advogados
Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20040-002
A/C: Flavio Galdino
Telefone/Fax: + 55 21 3195-0240
E-mail: officer@gcm.adv.br



Quadro Resumo do Plano de Recuperação Judicial

A seguir, segue o Quadro Resumo com os prazos e condições de pagamentos estipulados no Plano de Recuperação Judicial.

Officer - Quadro Resumo Pagamento dos Credores conforme Plano de Recuperação Judicial							
Classe	Carência	Deságio	Correção	Parcelas	Início dos Pagamentos	Outras Informações	Fase Atual
Classe III - Quirografários (Fornecedores)	30 dias	-	-	Única	Após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial	Valores até R\$ 10.000,00	Em andamento
Classe III - Quirografários (Fornecedores)	Correção Monetária - Até dezembro de 2017	-	TR (R\$) Libor (US\$)	Pagamento Inicial + Parcelas conforme quadro de pagamentos	Janeiro de 2018	Valores acima de R\$ 10.000,01	Em andamento
	Principal - Até dezembro de 2020				Janeiro de 2021		
Classe III - Quirografários (Revendas)	30 dias	-	-	Única	Após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial	Valores até R\$ 10.000,00	Em andamento
	8 meses			TR	Pagamento Inicial + 60 parcelas mensais	Junho de 2017	
Classe III - Quirografários (Financeiros)	Correção Monetária e Principal Até dezembro de 2020	50%	CDI (R\$) Libor (US\$)	Pagamento Inicial + Parcelas conforme quadro de pagamentos	Pagamento inicial, carência de 30 dias após a data de homologação do PRJ. Os demais saldos, início em Janeiro de 2021	-	Em andamento
Classe III - Quirografários (Colaboradores)	30 dias	-	TR (R\$) Libor (US\$)	Pagamento Inicial + Parcelas conforme Cash Sweep	Após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial	Valores até R\$ 10.000,00	Em andamento
	Correção Monetária e Principal Até dezembro de 2017				Janeiro de 2018	Valores acima de R\$ 10.000,01	



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- **Classe III – Credores Quirografários:**

- **Credores Fornecedores - Créditos Limitados a R\$ 10.000,00:**

O total de 153 (cento e cinquenta e três) credores possuem seus créditos limitados a R\$ 10.000,00, dos quais 54 (cinquenta e quatro) tiveram os seus créditos integralmente pagos, conforme demonstrado em nosso relatório anterior. Os demais credores relacionados a essa classificação, não apresentaram as devidas informações bancárias, sendo assim, impossibilitando a Recuperanda em dar procedência ao pagamento do crédito listado na Recuperação Judicial, os mesmos foram relacionados nas páginas 24 a 31 deste relatório.

- **Credores Fornecedores – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00**

O total de 63 (sessenta e três) credores possuem seus créditos com valores superiores a R\$ 10.000,00, dos quais 42 (quarenta e dois) tiveram o pagamento dos seus créditos iniciados, conforme demonstrado em nosso relatório anterior. Os demais credores não apresentaram as informações bancárias e necessárias para a realização da transferência eletrônica, incluindo também os credores estrangeiros, conforme relacionados nas páginas 24 a 31 deste relatório. Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, os credores fornecedores com créditos superiores a R\$ 10.000,00 receberia a quantia de R\$ 10.000,00, contados de 30 dias após a Homologação do Plano, e após, aplicaria uma carência para o pagamento do montante principal até o ano de 2020.



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe III – Credores Quirografários:
 - Credores Revendas - Créditos Limitados a R\$ 10.000,00:

O total de 171 (cento e setenta e um) credores possuem seus créditos limitados a R\$ 10.000,00, dos quais 125 tiveram os seus créditos integralmente pagos, conforme demonstrado em nosso relatório anterior. Os demais credores relacionados a essa classificação, não apresentaram os devidos dados bancários, sendo assim, impossibilitando a Recuperanda em dar procedência ao pagamento do crédito listado na Recuperação Judicial, os mesmos foram relacionados nas páginas 24 a 31 deste relatório.

- Credores Revendas - Créditos Superiores a R\$ 10.000,00:

Um total de 20 (vinte) credores possuem créditos com valores superiores à R\$ 10.000,00, dos quais 5 (cinco) credores foram integralmente pagos, devido a pagamentos e a compensações de títulos, 12 (doze) credores estão com o pagamento regular dos seus créditos e 3 (três) credores não apresentaram as informações bancárias e necessárias para a realização da transferência eletrônica, conforme relacionados nas páginas 24 a 31 deste relatório. Conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos credores quirografários revendas, ocorreriam em uma parcela inicial de R\$ 10.000,00 e o saldo restante, caso houvesse, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, após carência de 8 meses.



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Revendas – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):
 - Pagamento da décima quinta parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe III - CREDORES REVENDAS - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		15ª Parcela - Julho/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	18.776,52	24/07/2018	210,06	18.566,46
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	3.573,77	24/07/2018	77,69	3.496,08
Arthur Lundgren	18.000,00	6.209,81	24/07/2018	135,00	6.074,81
B2W Companhia Digital	52.132,34	32.704,36	24/07/2018	710,97	31.993,39
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	43.984,07	24/07/2018	1.890,87	42.093,20
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	558,49	24/07/2018	12,14	546,35
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	7.107,82	24/07/2018	154,52	6.953,30
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	4.759,96	24/07/2018	103,48	4.656,48
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	1.726,46	24/07/2018	37,53	1.688,93
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	15.147,42	24/07/2018	329,29	14.818,13
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25	24.795,59	24/07/2018	159,45	24.636,14
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	535,16	24/07/2018	11,63	523,53
Saldo Total	334.590,85	159.879,43		3.832,63	156.046,80

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Revendas – Créditos Superiores a R\$ 10.000,00 - (Continuação):

- Pagamento da décima sexta parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe III - CREDORES REVENDAS - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		16ª Parcela - Agosto/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor	Data	Valor Pago	Saldo
		Correção (a)	Pagamento		Devedor
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	18.566,46	27/08/2018	210,06	18.356,40
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	3.496,08	27/08/2018	77,69	3.418,39
Arthur Lundgren	18.000,00	6.074,81	27/08/2018	135,00	5.939,81
B2W Companhia Digital	52.132,34	31.993,39	27/08/2018	710,97	31.282,42
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	42.093,20	27/08/2018	1.890,87	40.202,33
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	546,35	27/08/2018	12,14	534,21
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	6.953,30	27/08/2018	154,52	6.798,78
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	4.656,48	27/08/2018	103,48	4.553,00
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	1.688,93	27/08/2018	37,53	1.651,40
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	14.818,13	27/08/2018	329,29	14.488,84
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25	24.636,14	27/08/2018	159,45	24.476,69
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	523,53	27/08/2018	11,63	511,90
Saldo Total	334.590,85	156.046,80		3.832,63	152.214,17

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.



5572

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe III – Credores Quirografários:

- Credores Financeiros:

O total de 9 (nove) credores possuem seus créditos classificados como credores financeiros, dos quais 6 (seis) credores já tiveram o pagamento dos seus créditos iniciados, e os demais credores não apresentaram as informações bancárias e necessárias para a realização da transferência eletrônica, conforme relacionados nas páginas 24 a 31 deste relatório. O pagamento inicial no valor de R\$ 10.000,00 foi realizado 30 dias após a data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Porém, vale destacar, que existe uma carência quanto ao pagamento dos valor principal e correção monetária até dezembro de 2020. Durante esse período, o saldo do crédito devido por cada credor financeiro será monetariamente corrigido, sem a realização de pagamentos.

- Credores Colaboradores:

O total de 5 (cinco) credores possuem seus créditos classificados como credores colaboradores, dos quais, já tiveram o pagamento dos seus créditos iniciados. O pagamento inicial no valor de R\$ 10.000,00 foi realizado 30 dias após a data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial. E a amortização do valor principal, foi iniciado em janeiro de 2018, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Colaboradores – (Continuação):

- Pagamento da sétima parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					RS
Classe III - CREDITORES COLABORADORES		7ª Parcela - Julho/2018			
Credor	Quadro Geral (Atualizado)	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Eaton Power Solution Ltda.	753.662,97	733.569,82	24/07/2018	2.018,63	731.551,19
Intermec (South America) Ltda.	1.904.505,54	1.887.037,77	24/07/2018	5.183,47	1.881.854,30
Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada	12.580.585,15	12.527.283,17	24/07/2018	33.349,00	12.493.934,17
Oracle Do Brasil Sistemas Ltda.	33.000.581,92	32.859.339,13	24/07/2018	90.464,08	32.768.875,05
Zebra Tec Do Brasil - CPI Ltda.	2.743.371,05	2.722.661,68	24/07/2018	7.467,81	2.715.193,87
Saldo Total	50.982.706,63	50.729.891,57		138.482,99	50.591.408,58

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

- Pagamento da oitava parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					RS
Classe III - CREDITORES COLABORADORES		8ª Parcela - Agosto/2018			
Credor	Quadro Geral (Atualizado)	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Eaton Power Solution Ltda.	753.662,97	731.551,19	27/08/2018	2.018,63	729.532,56
Intermec (South America) Ltda.	1.904.505,54	1.881.854,30	27/08/2018	5.183,47	1.876.670,83
Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada	12.580.585,15	12.493.934,17	27/08/2018	33.349,00	12.460.585,17
Oracle Do Brasil Sistemas Ltda.	33.000.581,92	32.768.875,05	27/08/2018	90.464,08	32.678.410,97
Zebra Tec Do Brasil - CPI Ltda.	2.743.371,05	2.715.193,87	27/08/2018	7.467,81	2.707.726,06
Saldo Total	50.982.706,63	50.591.408,58		138.482,99	50.452.925,59

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe III – Credores Quirografários:
 - Credores Estrangeiros (Colaboradores):

O total de 13 (treze) credores possuem seus créditos em moeda estrangeira, dos quais, 6 (seis) tiveram o pagamento dos seus créditos iniciados. O pagamento inicial no valor de US\$ 3.105,30 (equivalente a R\$ 10.000,00) foi realizado 30 dias após a data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial. E a amortização do valor principal, foi iniciado em janeiro de 2018, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

- Pagamento da sétima parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		US\$				
Classe III - CREDORES ESTRANGEIROS (FORNECEDORES)		7ª Parcela - Julho/2018				
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago (Amortização)	Valor Pago (Imposto)	Saldo Devedor
Adobe Systems Software Ireland Ltd	853.832,65	866.810,29	25/07/2018	1.203,11	401,04	865.206,14
Cisco Systems, Inc	1.265.505,97	1.285.133,11	25/07/2018	2.430,69	428,94	1.282.273,48
Citrix System, Inc	34.805,13	32.299,11	25/07/2018	50,80	8,97	32.239,34
Corel Corporation	192.963,90	193.447,87	25/07/2018	291,08	51,37	193.105,42
Vmware International Limited	4.302.617,92	4.380.794,61	25/07/2018	6.886,17	1.215,21	4.372.693,23
Zebra Technologies Internat, Llc	1.003.217,23	1.002.533,27	25/07/2018	3.918,56	691,51	997.923,20
Saldo Total	7.652.942,80	7.761.018,26		14.780,42	2.797,03	7.743.440,81

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pela Libor até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Credores Estrangeiros (Colaboradores) – (Continuação):
 - Pagamento da oitava parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		US\$				
Classe III - CREDORES ESTRANGEIROS (FORNECEDORES)		8ª Parcela - Agosto/2018				
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago (Amortização)	Valor Pago (Imposto)	Saldo Devedor
Adobe Systems Software Ireland Ltd	853.832,65	866.810,29	27/08/2018	1.203,11	401,04	865.206,14
Cisco Systems, Inc	1.265.505,97	1.285.133,11	27/08/2018	2.430,69	428,94	1.282.273,48
Citrix System, Inc	34.805,13	32.299,11	27/08/2018	50,80	8,97	32.239,34
Corel Corporation	192.963,90	193.447,87	27/08/2018	291,08	51,37	193.105,42
Vmw are International Limited	4.302.617,92	4.380.794,61	27/08/2018	6.886,17	1.215,21	4.372.693,23
Zebra Technologies Internat, Llc	1.003.217,23	999.773,42	27/08/2018	3.914,22	690,74	995.168,46
Saldo Total	7.652.942,80	7.758.258,41		14.776,07	2.796,27	7.740.686,07

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pela Libor até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários

Ainda referente a Classe III, de acordo com a Recuperanda, possuem 172 (cento e setenta e dois) credores que não apresentaram os devidos documentos bancários ou informações necessárias para a realização da transferência eletrônica. Sumarizaram o montante de R\$ 42.655.357,35 e US\$ 2.530.569,15. Destacamos que os credores que apresentarem as devidas informações necessárias em tempo hábil para o pagamento das demais parcelas a vencer, os pagamentos serão realizados pela Recuperanda, conforme cláusulas dispostas no Plano de Recuperação Judicial Homologado.

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS					
Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Abrao Reze Comercio De Veiculos Ltd	Credor Fornecedor	R\$	278,50	-	278,50
Acao Educacional Claretiana	Credor Fornecedor	R\$	336,67	-	336,67
Acovisa Ind E Com De Acos Especiais	Credor Fornecedor	R\$	1.020,00	-	1.020,00
Adp Brasil Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	11.577,68	-	11.577,68
Aeronova Transportes Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	17.013,47	-	17.013,47
Agropecuaria Jubran S/A	Credor Fornecedor	R\$	43,79	-	43,79
Ainex Produtos Eletronicos Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.298,00	-	1.298,00
Algar Telecom S/A	Credor Revenda	R\$	2.004,11	-	2.004,11
Alisson Costa De Sousa	Credor Fornecedor	R\$	189,10	-	189,10
Apsis Consultoria Empresarial Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	5.087,50	-	5.087,50
Arcelormittal Brasil S.A.	Credor Fornecedor	R\$	1.478,00	-	1.478,00
Arcserve	Credor Fornecedor	US\$	348.814,72	-	348.814,72
Arilmaq Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.069,05	-	1.069,05
Ascenty Telecomunicacoes Ltda..	Credor Revenda	R\$	16.350,00	-	16.350,00
Asolucao Elettronica Ltda.	Credor Revenda	R\$	124,96	-	124,96
Associacao Bras Dos Port De Hepatt	Credor Fornecedor	R\$	10.720,00	-	10.720,00
Associacao Sociedade Brasileira De	Credor Fornecedor	R\$	2.400,00	-	2.400,00



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS					
Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Atlas Copco Brasil Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	552,00	-	552,00
Auto Expresso Tecnologia S.A.	Credor Fornecedor	R\$	577,70	-	577,70
Auto Posto 2 Irmãos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	545,00	-	545,00
Azul Informatica Ltda.	Credor Revenda	R\$	460,00	-	460,00
Banco ABC Brasil	Credor Financeiro	US\$	1.241.358,21	-	620.679,11
Banco do Brasil	Credor Financeiro	R\$	69.559.730,16	-	34.779.865,08
Belkin, Inc	Credor Fornecedor	US\$	353.013,20	-	353.013,20
Benoit Eletrodomesticos Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.328,00	-	1.328,00
Brasil Kirin Logistica E Distrib Lt	Credor Fornecedor	R\$	17.550,00	-	17.550,00
Brq Solucoes Em Informatica S.A	Credor Fornecedor	R\$	1.025,00	-	1.025,00
Bruno Domingos Minussi Cassuci	Credor Revenda	R\$	150,29	-	150,29
Ca Management Inc	Credor Fornecedor	US\$	92.360,22	-	92.360,22
Caetano De Tatui Mat Para Const Ltd	Credor Fornecedor	R\$	1.028,50	-	1.028,50
Carglass Automotiva Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	3.230,00	-	3.230,00
Casa Sardanha De Eletrodomesticos L	Credor Revenda	R\$	1.470,62	-	1.470,62
Cat Com E Imp De Equipamentos Para	Credor Revenda	R\$	168,58	-	168,58
Cellsystem Ltda. Me	Credor Revenda	R\$	1.730,01	-	1.730,01
Ceva Freight Managenebt Do Brasil L	Credor Fornecedor	R\$	3.184,13	-	3.184,13
Cisco Consumer Llc	Credor Fornecedor	US\$	8.420,69	-	8.420,69
Cimopar Moveis Ltda.	Credor Revenda	R\$	2.344,00	-	2.344,00
Cinemark Brasil S/A	Credor Fornecedor	R\$	2.750,00	-	2.750,00
Cisco Systems, Inc	Credor Fornecedor	R\$	84,66	-	84,66
Civil Master Projetos E Construcoes	Credor Fornecedor	R\$	1.300,02	-	1.300,02
Claro S/A	Credor Fornecedor	R\$	292,06	-	292,06
Comotec Industria E Comercio Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.074,42	-	1.074,42



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS					
Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Companhia Brasileira De Solucoes E Servicos	Credor Fornecedor	R\$	68.247,16	-	68.247,16
Concreserv Concreto & Servicos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	510,00	-	510,00
Condor Super Center Ltda.	Credor Revenda	R\$	4.478,77	-	4.478,77
Confecoos Scudeler Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	2.100,00	-	2.100,00
Coop De Credito De Livre Adm Norte	Credor Fornecedor	R\$	2.741,00	-	2.741,00
Cpm Braxis S/A	Credor Fornecedor	R\$	2.430,00	-	2.430,00
Croi Computadores Ltda. - Me	Credor Revenda	R\$	948,85	-	948,85
Ctbc Multimidia Data Net S/A	Credor Fornecedor	R\$	2.649,56	-	2.649,56
D E Vaz	Credor Revenda	R\$	3.940,25	-	3.940,25
Darom Moveis Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.440,00	-	1.440,00
Deloitte Touche Tohmatsu Aud Ind	Credor Fornecedor	R\$	1.422,18	-	1.422,18
Deville Hotéis E Turismo Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.848,00	-	1.848,00
D'Granel Transportes E Comercio Ltd	Credor Fornecedor	R\$	5.577,90	-	5.577,90
Diario De Sao Paulo Comunicacoes Lt	Credor Fornecedor	R\$	830,10	-	830,10
Digicor Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	704,88	-	704,88
Directnet Prestacao De Servicos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.780,00	-	1.780,00
Dw Sao Paulo Consultoria E Serv De	Credor Fornecedor	R\$	2.820,00	-	2.820,00
El Camino Restaurante E Com De Mass	Credor Fornecedor	R\$	2.850,00	-	2.850,00
Ecoma Componentes E Mat Eletronico	Credor Revenda	R\$	740,00	-	740,00
Eo Touch Solutions, Inc	Credor Fornecedor	US\$	150.560,00	-	150.560,00
Eetrodisco Ganduense Ltda.	Credor Revenda	R\$	4.690,00	-	4.690,00
Elevadores Otis Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	528,58	516,29	12,29
Elgin Sa	Credor Fornecedor	R\$	27.133,99	-	27.133,99
Epaninondas Batista Nunes ²	Credor Fornecedor	R\$	11.954,59	-	11.954,59
Etana Com E Represent De Cereais Lt	Credor Fornecedor	R\$	2.805,11	-	2.805,11



5579

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS					
Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Ezconet S A	Credor Revenda	R\$	6.378,73	-	6.378,73
Fabio Vito Ribeiro De Souza	Credor Fornecedor	R\$	3.089,06	-	3.089,06
Farfetch Com Brasil Servicos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	975,00	-	975,00
Farstad Shipping S A	Credor Fornecedor	R\$	480,00	-	480,00
Financial Management Control Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	267,00	-	267,00
Fm2C Servicos E Participacoes S.A.	Credor Fornecedor	R\$	2.507,00	-	2.507,00
Formaggio Distribuicao De Alimentos	Credor Fornecedor	R\$	1.818,20	-	1.818,20
Forprint Comercio E Servicos De Inf	Credor Revenda	R\$	163,75	-	163,75
Frontec Ind De Componentes Eletrico	Credor Fornecedor	R\$	4.536,00	-	4.536,00
Gabriel V Muller Scherer 01811393	Credor Revenda	R\$	206,11	-	206,11
Gato Mia Confeccoes Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	2.427,42	-	2.427,42
Global Village Telecom S.A.	Credor Fornecedor	R\$	6.896,03	-	6.896,03
H2I Comercio De Informatica E Eletr	Credor Revenda	R\$	2.991,12	-	2.991,12
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	Credor Revenda	R\$	19.046,14	17.681,60	1.382,98
Hsbc Bank Brasil S.A Banco Multiplo	Credor Financeiro	US\$	204.574,07	-	102.287,04
Haas Do Brasil Industria De Maquina	Credor Fornecedor	R\$	850,00	-	850,00
Horfran Comercial Eletro Moveis Ltd	Credor Revenda	R\$	559,00	-	559,00
Hzt Solucoes Ambientais S/A	Credor Fornecedor	R\$	724,09	-	724,09
Icom Do Brasil Radiocomunicacao Ltd	Credor Fornecedor	R\$	370,00	-	370,00
Industria Mecanica Sao Carlos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.090,79	-	1.090,79
Industria Mecanica Sao Carlos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	985,00	-	985,00
Intersmart Com., Imp. e Exp. de Equip. Eletronicos Ltda.	Credor Revenda	R\$	4.466,57	-	4.466,57
Invix Do Brasil Sistemas Eletronicos	Credor Revenda	R\$	514,49	-	514,49
Inw ave Consultoria E Comercio De S.	Credor Revenda	R\$	1.108,08	-	1.108,08
It2B Tecnologia E Servicos Ltda.	Credor Revenda	R\$	3.413,17	-	3.413,17

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS					
Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Jasmin Estela Vitor Loayza	Credor Fornecedor	R\$	320,00	-	320,00
Julio Cesar Smarzaro	Credor Fornecedor	R\$	193,67	-	193,67
Kaian Soares	Credor Fornecedor	R\$	444,11	-	444,11
Korin Agropecuaria Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	135,43	-	135,43
Laboratorio De Patologia Clinica Dr	Credor Fornecedor	R\$	1.332,65	-	1.332,65
Leblon Tecnologia E Computadores Lt	Credor Revenda	R\$	130,50	-	130,50
Lepok Informatica E Papelaria Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.730,12	-	1.730,12
Lg Electronics Do Brasil Ltda.	Credor Fornecedor	US\$	11.000,00	-	11.000,00
Locaw eb Idc Ltda.	Credor Revenda	R\$	355,10	-	355,10
Locaw eb Servicos De Internet S.A.	Credor Fornecedor	R\$	89,70	-	89,70
Lojas Cem Sa	Credor Revenda	R\$	7.442,18	-	7.442,18
Luciane Marques Pereira 29651696877	Credor Fornecedor	R\$	40,00	-	40,00
Luiz Antonio Dalbem Filho	Credor Fornecedor	R\$	624,40	-	624,40
Lyones Do Brasil Ltda..	Credor Fornecedor	R\$	3.833,30	-	3.833,30
M.J. Da Conceicao Tintas E Vernizes	Credor Fornecedor	R\$	260,50	-	260,50
Manitou Brasil Imp E Com De Maq Ele	Credor Fornecedor	R\$	96,88	-	96,88
Martins Comercio E Servicos De Dist	Credor Fornecedor	R\$	320,00	-	320,00
Mastercasa Moveis E Decoracoes Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	132,83	-	132,83
Matprim Sol Fabric De Refrescos	Credor Fornecedor	R\$	1.918,35	-	1.918,35
Mauricio De Lima Martins 0662210433	Credor Fornecedor	R\$	112,88	-	112,88
Mauricio Precioso De Moura 29904763852	Credor Revenda	R\$	335,69	-	335,69
Mcafee, Inc	Credor Fornecedor	US\$	102.157,63	-	102.157,63
Mercadocar Mercantil De Pecas Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	290,46	-	290,46
Micros Fidelio Do Brasil Ltda.	Credor Revenda	R\$	2.297,20	-	2.297,20
Milena Mantovani De Paula 349590718	Credor Fornecedor	R\$	1.039,67	-	1.039,67

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS					
Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Moveis B Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.730,00	-	1.730,00
Muhammad Ali Paracha	Credor Fornecedor	R\$	1.800,00	-	1.800,00
Multiredes Informatica S A	Credor Revenda	R\$	20.108,41	10.485,25	9.749,26
Mv Sistemas Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.699,93	-	1.699,93
Nadiel Comercio De Eletronicos Ltda.	Credor Revenda	R\$	8.153,25	-	8.153,25
Nalf Artes Em Confeccoes Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	969,00	-	969,00
Nextel Telecomunicacoes Ltda..	Credor Fornecedor	R\$	3.306,05	-	3.306,05
Nexxera Tecnologia E Servicos S A	Credor Revenda	R\$	71,75	-	71,75
Orgbristol Organizacoes Bristol Ltd	Credor Fornecedor	R\$	2.769,00	-	2.769,00
Oriente Farmaceutica Com Imp E Exp	Credor Fornecedor	R\$	37.537,90	-	37.537,90
P G Vieira Informatica	Credor Revenda	R\$	317,00	-	317,00
Pablo Vargas De Maman 00780661079	Credor Revenda	R\$	288,59	-	288,59
Papelaria Lupapel Ltda.	Credor Revenda	R\$	187,00	-	187,00
Para Pigmentos S A	Credor Fornecedor	R\$	4.815,00	-	4.815,00
Paulus Graf Embalagens Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	685,00	-	685,00
Pimenta Verde Alimentos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	645,00	-	645,00
Pontes E Soares Informatica Ltda.	Credor Revenda	R\$	4.725,02	-	4.725,02
Primextech Distribuidora De Produto	Credor Revenda	R\$	1.213,32	-	1.213,32
Prudential Do Brasil Seguros De Vida S.A.	Credor Fornecedor	R\$	36.320,60	-	36.320,60
Radio Panamericana S A	Credor Fornecedor	R\$	594,61	-	594,61
Randstad B Recursos Humanos Ltda..	Credor Fornecedor	R\$	2.443,90	-	2.443,90
Reag Investimentos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.072,00	-	1.072,00
Rodoparana Implementos Rodoviaros	Credor Fornecedor	R\$	1.060,00	-	1.060,00
Sadesul Projetos E Construcoes Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.514,00	-	1.514,00
Secretaria Da Fazenda Do Estado De	Credor Fornecedor	R\$	15,76	-	15,76

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS					
Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Sentimental Filme Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	526,35	-	526,35
Smart Link Consultoria E Servicos Em Telecomunicacoes Ltda.	Credor Revenda	R\$	219,12	-	219,12
Sojitz Do Brasil S/A	Credor Fornecedor	R\$	2.388,09	-	2.388,09
Soma Comercio De Componentes Eletro	Credor Revenda	R\$	143,15	-	143,15
Somaza Comercial De Moveis Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.874,00	-	1.874,00
Sun Farmaceutica Do Brasil Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.317,95	-	1.317,95
Symantec Inc	Credor Fornecedor	R\$	7.287.489,89	-	7.287.489,89
Symantec Inc	Credor Fornecedor	US\$	224.866,73	-	224.866,73
Symbol Technologies Llc	Credor Fornecedor	US\$	204.393,24	-	204.393,24
Tiago Ribeiro Rangel Me	Credor Revenda	R\$	521,94	-	521,94
Tlc Marketing Worldw ide Do Brasil L	Credor Fornecedor	R\$	3.400,00	-	3.400,00
Tnt Mercurio Cargas E Encomendas Expressas S/A	Credor Fornecedor	R\$	241,60	-	241,60
Total Defense	Credor Fornecedor	US\$	142,04	-	142,04
Transminato Transportes Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	102.409,98	-	102.409,98
Transportadora Prati Donaduzzi Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	127,89	-	127,89
Transportes Luft Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	113,33	-	113,33
Transunion Data Solutions Ltda..	Credor Fornecedor	R\$	300,00	-	300,00
Treviso Betim Veiculos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.784,00	-	1.784,00
Unimed Uberaba - Coop.De Trab.Medic	Credor Fornecedor	R\$	1.744,00	-	1.744,00
Valdomiro Pinheiro Do Nascimento	Credor Fornecedor	R\$	961,43	-	961,43
Veeam Software Corporation	Credor Fornecedor	US\$	40.478,71	-	40.478,71
Veolia Servicos Ambientais Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.425,63	-	1.425,63
Viacao Cidade De Porto Seguro Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.240,00	-	1.240,00
Vip Informatica Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.923,00	-	1.923,00
Vite Comercio Tecnologico S/A	Credor Revenda	R\$	1.995,00	-	1.995,00

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS					
Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Vivian Melare 18230917841	Credor Revenda	R\$	154,71	-	154,71
Wacom Technology Corporation	Credor Fornecedor	US\$	271.180,60	-	271.180,60
Whirlpool S.A	Credor Fornecedor	R\$	679,40	-	679,40
Wilson Jose Da Silva	Credor Fornecedor	R\$	663,21	-	663,21
Yasuda Seguros S/A	Credor Fornecedor	US\$	215,23	-	215,23
Subtotal (Credores Fornecedores Limitados a R\$ 10 mil)		R\$	138.016,91	516,29	137.500,62
Subtotal (Credores Fornecedores Superiores a R\$ 10 mil)		R\$	7.627.955,26	-	7.627.955,26
Subtotal (Credores Revendas Limitados a R\$ 10 mil)		R\$	82.554,15	-	82.554,15
Subtotal (Credores Revendas Superiores a R\$ 10 mil)		R\$	55.504,55	28.166,85	27.482,24
Subtotal (Credores Financeiros Superiores a R\$ 10 mil)		R\$	69.559.730,16	-	34.779.865,08
Saldo Total		R\$	77.463.761,03	28.683,14	42.655.357,35
Saldo Total		US\$	3.253.535,29	-	2.530.569,15

Vale destacar que referente aos credores financeiros, Banco ABC Brasil, Banco do Brasil e HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo o saldo devedor já consiste com o deságio de 50% conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

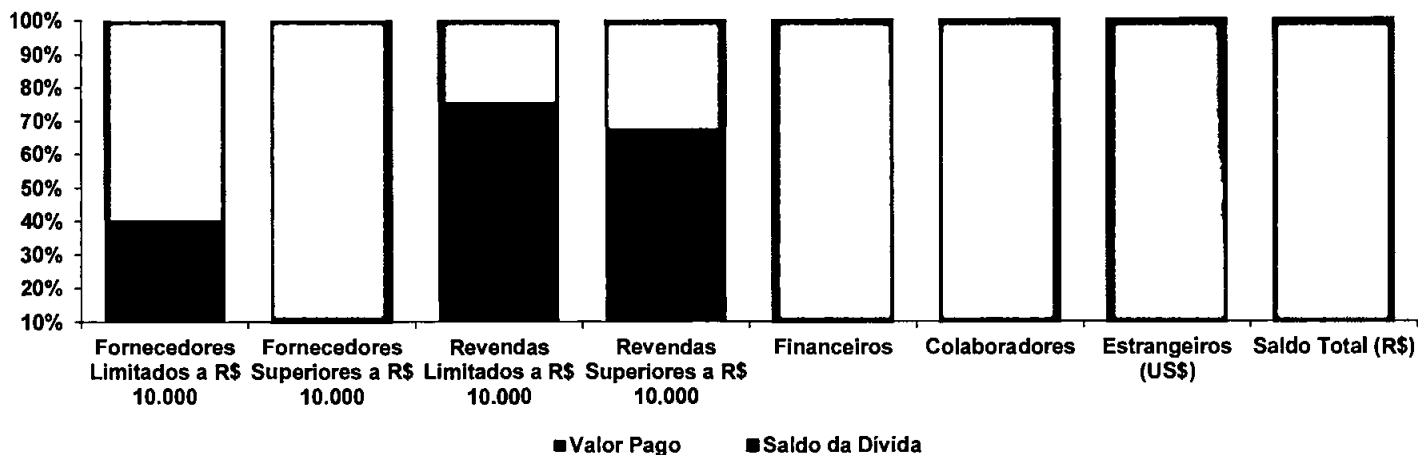
Adicionalmente, o saldo devedor dos credores Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda. e Multirede Informatica S A. consistem no saldo atualizado considerando a data do último pagamento, sejam eles, setembro/2017 (5ª parcela) e março/2018 (11ª parcela) respectivamente.

Saldo da Dívida

Diante do exposto, esta Administradora Judicial esclarece que até a presente data foi comprovado a quitação de 2,9% dos credores quirografários, restando a dívida dos demais credores mencionados abaixo:

Credores - Classe III (Quirografários)								
	Fornecedores Limitados a R\$ 10.000	Fornecedores Superiores a R\$ 10.000	Re vendas Limitados a R\$ 10.000	Re vendas Superiores a R\$ 10.000	Financeiros	Colaboradores	Estrangeiros (US\$)	Saldo Total (R\$)
Valor Pago	94.935,45	433.084,83	263.790,80	388.361,58	60.000,00	1.157.883,92	144.088,78	2.398.056,58
Saldo da Dívida	137.500,62	43.302.805,98	82.554,15	179.696,41	66.819.950,42	50.452.925,59	10.271.255,22	160.975.433,17
Saldo Total	232.436,07	43.735.890,81	346.344,95	568.057,99	66.879.950,42	51.610.809,51	10.415.344,00	163.373.489,75
Representatividade	40,8%	1,0%	76,2%	68,4%	0,1%	2,2%	1,4%	1,5%

Saldo da Dívida



Sendo o que se cumpria reportar, requer-se a juntada deste relatório das atividades realizadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.



KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial

Osana Mendonça
OAB/RJ 213.839

KPMG Corporate Finance Ltda.
Diretora

Camila Venturi Tebaldi
OAB/RJ 204.167





KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105
Torre A - 10º andar
04711-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 79518
04707-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel
Fax
Internet
E-mail

55 (11) 3940-1500
55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br
omendonca@kpmg.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

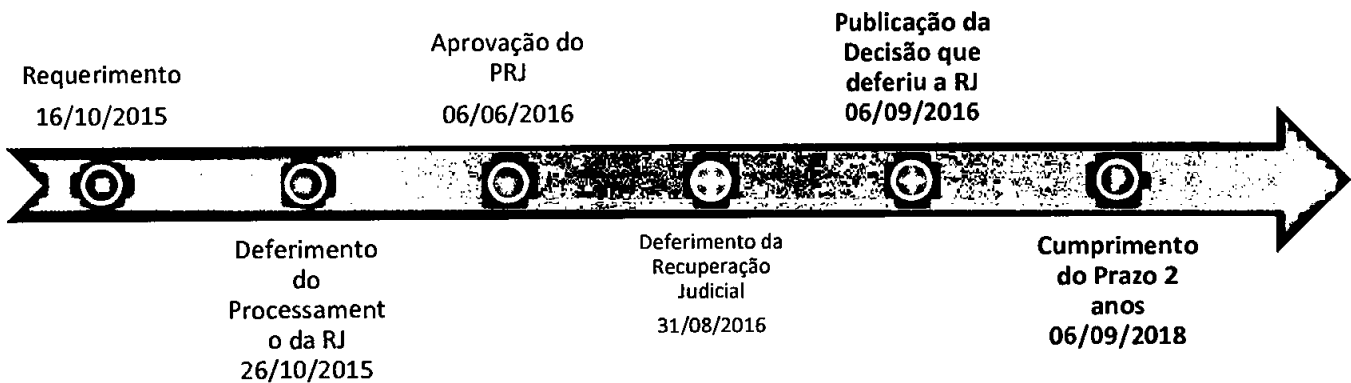
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo principal nº 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Administradora Judicial nomeada em substituição nos autos da Recuperação Judicial de **OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** (“Recuperanda” ou “OFFICER”), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao pedido de encerramento da Recuperação Judicial formulado pela Recuperanda.



- 1 Em breve síntese, a Recuperanda consigna o cumprimento das obrigações vencidas nos dois anos subsequentes à concessão da recuperação judicial de modo a justificar, nos termos do artigo 63 da Lei 11.101/2005, o encerramento da Recuperação Judicial.
- 2 Assentou que o encerramento do procedimento concursal *“tem como objetivo a melhora de seu crédito junto às instituições financeiras e fornecedores, uma vez que o fato de se encontrar em recuperação judicial piora seu rating (nota de crédito) junto a essas instituições.”*
- 3 Consignou que o encerramento do feito não representa prejuízos aos credores à medida que o descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial autoriza o credor a requerer execução específica ou a falência do devedor, nos termos do artigo 62 da Lei 11.101/2005.
- 4 Ponderou, por fim, que as ações incidentais pendentes de julgamento não podem ser entrave ao encerramento do feito.
- 5 Sendo esta uma breve síntese dos atos processuais praticados, esta Administradora Judicial passa a expor seus comentários.
- 6 O pedido recuperacional foi postulado em 16 de outubro de 2015 e deferido por esse Douto Juízo em 26 de outubro de 2015. Com o processamento do feito, o Plano de Recuperação Judicial foi levado à deliberação assemblear em 06 de junho 2016 e aprovado na mesma data.
- 7 Submetido ao crivo do controle de legalidade, por meio da decisão proferida em 31 de agosto de 2016 e publicada em 5 de setembro de 2016, esse Douto Juízo homologou o Plano e concedeu a Recuperação Judicial.
- 8 Segue a linha do tempo identificando os principais atos da Recuperação Judicial da Officer até o cumprimento do prazo de 2 anos:



9 O prazo a que alude o artigo 61 do diploma recuperacional refere-se ao período de dois anos, no qual a empresa devedora permanece sob fiscalização judicial.

10 Por sua vez, o artigo 63 da Lei 11.101/2005, assim estabelece:

“Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo;

II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;

IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V – a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis.”

11 Com efeito, superado o prazo de fiscalização judicial e constatado o cumprimento das obrigações vencidas no referido período, com o encerramento da recuperação judicial, opera-se a novação definitiva do crédito.



12 Sobre o tema o ilustre Magistrado. Dr. Marcelo Barbosa Sacramone em sua obra¹ assim registra:

“O encerramento do processo de recuperação judicial deverá ocorrer tão logo o período seja completado, e desde que haja a satisfação das obrigações, para permitir que a recuperanda desenvolva sua atividade regularmente. O não cumprimento das obrigações vencidas no período implicará convolação em falência, mas, desde que satisfeitas, de rigor o pronto encerramento do processo, com a redução dos custos ao devedor de suportar uma fiscalização judicial, mediante o acompanhamento do administrador judicial.”

13 Os relatórios de cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, referente aos pagamentos iniciados nas classes I, III e IV, apresentados por esta Administradora Judicial, demonstram que, dentro das determinações de pagamento previstas no PRJ, neste período, houve o cumprimento das obrigações durante o biênio legal.

14 Seguem os incidentes ainda pendentes de julgamento:

Incidentes processados nos termos do artigo 13 a 15 da Lei 11.101/2005			
Incidente	Polo Ativo	Tipo	Fase processual em 19/09/2018
0382703-48.2016.8.19.0001	Samsung E. Ltda.	Impugnação de crédito	Sentença em 08/08/2017
0382779-72.2016.8.19.0001	Banco do Brasi S.A	Impugnação de crédito	Sentença em 24/10/2017
0384366-32.2016.8.19.0001	Magomobi E-Business S.A	Impugnação de crédito	Fase de conhecimento
0384373-24.2016.8.19.0001	Banco Citibank S.A	Impugnação de crédito	Fase de conhecimento
0384379-31.2016.8.19.0001	Banco Santander S.A	Impugnação de crédito	Fase de conhecimento
0384382-83.2016.8.19.0001	Banco ABC Brasil S.A	Impugnação de crédito	Fase de conhecimento
0384394-97.2016.8.19.0001	Banco IBM S.A	Impugnação de crédito	Fase de conhecimento
0432026-22.2016.8.19.0001	Ricardo dos Santos Kundzin	Habilitação de crédito	Fase de conhecimento
0432442-87.2016.8.19.0001	Correios	Impugnação de crédito	Fase de conhecimento
0025186-27.2017.8.19.0001	Schneider Eletric It Brasil	Impugnação de crédito	Sentença em 23/03/2018
0025327-46.2017.8.19.0001	Uol Diveo Tecnologia Ltda.	Impugnação de crédito	Fase de conhecimento
0026469-85.2017.8.19.0001	Doces Docelandia & Vaz Ltda.	Habilitação de crédito	Fase de conhecimento
0174409-54.2017.8.19.0001	Cesar Silva Costa	Habilitação de crédito	Fase de conhecimento
0096297-37.2018.8.19.0001	Luiz Sérgio Nogara	Habilitação de crédito	Fase de conhecimento
0096322-50.2018.8.19.0001	Fagner Felipe Munhoz Pereira	Habilitação de crédito	Fase de conhecimento
0137570-93.2018.8.19.0001	Suphia Samara Pimentel Assolini	Impugnação de crédito	Fase de conhecimento
0191166-89.2018.8.19.0001	Luiz Augusto Volpi Grillo	Habilitação de crédito	Fase de conhecimento

¹ Comentários à lei de recuperação de empresas e falências. São Paulo: Editora: Saraiva, 2018, p. 211



15 Vale dizer, o encerramento da Recuperação Judicial não acarretará prejuízo aos credores. Os incidentes de impugnação são autônomos e permitem a respectiva apreciação mesmo após o encerramento do principal.

16 O encerramento, ademais, não prejudicará eventuais recursos, pois o encerramento do processo apenas significa que a recuperanda cumpriu as suas obrigações com previsto na lei, pelo prazo de 02 anos.

17 Portanto, demonstrado o cumprimento do artigo 61 da Lei 11.101/2005, e como uma medida de direito da Recuperanda, esta Administradora Judicial manifesta-se favoravelmente ao encerramento do procedimento recuperacional.

18 Sendo o que nos apresenta no momento, esta Administradora Judicial coloca-se à disposição desse Douto Juízo, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos

Pede juntada e deferimento.

São Paulo, 1 de outubro de 2018.

KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial
Osana Mendonça
OAB/SP 122.930

KPMG Corporate Finance Ltda.
Diretora
7P Camila Venturi Tebaldi
OAB/SP 204.167



KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105
Torre A - 10º andar
04711-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 79518
04707-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br
E-mail omendonca@kpmg.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

RECOP ENP01 201807473605 01/10/18 16:49:2812390 18212

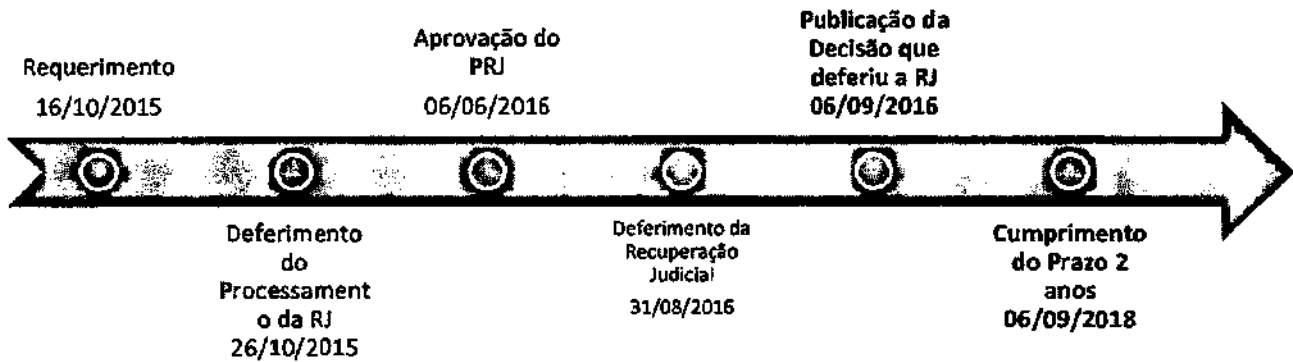
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo principal nº 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Administradora Judicial nomeada em substituição nos autos da Recuperação Judicial de **OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** ("Recuperanda" ou "OFFICER"), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao pedido de encerramento da Recuperação Judicial formulado pela Recuperanda.



- 1 Em breve síntese, a Recuperanda consigna o cumprimento das obrigações vencidas nos dois anos subsequentes à concessão da recuperação judicial de modo a justificar, nos termos do artigo 63 da Lei 11.101/2005, o encerramento da Recuperação Judicial.
- 2 Assentou que o encerramento do procedimento concursal *“tem como objetivo a melhora de seu crédito junto às instituições financeiras e fornecedores, uma vez que o fato de se encontrar em recuperação judicial piora seu rating (nota de crédito) junto a essas instituições.”*
- 3 Consignou que o encerramento do feito não representa prejuízos aos credores à medida que o descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial autoriza o credor a requerer execução específica ou a falência do devedor, nos termos do artigo 62 da Lei 11.101/2005.
- 4 Ponderou, por fim, que as ações incidentais pendentes de julgamento não podem ser entrave ao encerramento do feito.
- 5 Sendo esta uma breve síntese dos atos processuais praticados, esta Administradora Judicial passa a expor seus comentários.
- 6 O pedido recuperacional foi postulado em 16 de outubro de 2015 e deferido por esse Douto Juízo em 26 de outubro de 2015. Com o processamento do feito, o Plano de Recuperação Judicial foi levado à deliberação assemblear em 06 de junho 2016 e aprovado na mesma data.
- 7 Submetido ao crivo do controle de legalidade, por meio da decisão proferida em 31 de agosto de 2016 e publicada em 5 de setembro de 2016, esse Douto Juízo homologou o Plano e concedeu a Recuperação Judicial.
- 8 Segue a linha do tempo identificando os principais atos da Recuperação Judicial da Officer até o cumprimento do prazo de 2 anos:



9 O prazo a que alude o artigo 61 do diploma recuperacional refere-se ao período de dois anos, no qual a empresa devedora permanece sob fiscalização judicial.

10 Por sua vez, o artigo 63 da Lei 11.101/2005, assim estabelece:

"Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo;

II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;

IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V – a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis."

11 Com efeito, superado o prazo de fiscalização judicial e constatado o cumprimento das obrigações vencidas no referido período, com o encerramento da recuperação judicial, opera-se a novação definitiva do crédito.

ou



12 Sobre o tema o ilustre Magistrado. Dr. Marcelo Barbosa Sacramone em sua obra¹ assim registra:

“O encerramento do processo de recuperação judicial deverá ocorrer tão logo o período seja completado, e desde que haja a satisfação das obrigações, para permitir que a recuperanda desenvolva sua atividade regularmente. O não cumprimento das obrigações vencidas no período implicará convolação em falência, mas, desde que satisfeitas, de rigor o pronto encerramento do processo, com a redução dos custos ao devedor de suportar uma fiscalização judicial, mediante o acompanhamento do administrador judicial.”

13 Os relatórios de cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, referente aos pagamentos iniciados nas classes I, III e IV, apresentados por esta Administradora Judicial, demonstram que, dentro das determinações de pagamento previstas no PRJ, neste período, houve o cumprimento das obrigações durante o biênio legal.

14 Seguem os incidentes ainda pendentes de julgamento:

Incidentes processados nos termos do artigo 13 a 15 da Lei 11.101/2005			
Incidente	Polo Ativo	Tipo	Fase processual em 19/09/2018
0382703-48.2016.8.19.0001	Samsung E. Ltda.	Impugnação de crédito	Sentença em 08/08/2017
0382779-72.2016.8.19.0001	Banco do Brasil S.A	Impugnação de crédito	Sentença em 24/10/2017
0384366-32.2016.8.19.0001	Magomobi E-Business S.A	Impugnação de crédito	Fase de conhecimento
0384373-24.2016.8.19.0001	Banco Citibank S.A	Impugnação de crédito	Fase de conhecimento
0384379-31.2016.8.19.0001	Banco Santander S.A	Impugnação de crédito	Fase de conhecimento
0384382-83.2016.8.19.0001	Banco ABC Brasil S.A	Impugnação de crédito	Fase de conhecimento
0384394-97.2016.8.19.0001	Banco IBM S.A	Impugnação de crédito	Fase de conhecimento
0432026-22.2016.8.19.0001	Ricardo dos Santos Kundzin	Habilitação de crédito	Fase de conhecimento
0432442-87.2016.8.19.0001	Correios	Impugnação de crédito	Fase de conhecimento
0025186-27.2017.8.19.0001	Schenelder Eletric It Brasil	Impugnação de crédito	Sentença em 23/03/2018
0025327-46.2017.8.19.0001	Uoi Diveo Tecnologia Ltda.	Impugnação de crédito	Fase de conhecimento
0026469-85.2017.8.19.0001	Doços Docelândia & Vaz Ltda.	Habilitação de crédito	Fase de conhecimento
0174409-54.2017.8.19.0001	Cesar Silva Costa	Habilitação de crédito	Fase de conhecimento
0096297-37.2018.8.19.0001	Luiz Sérgio Nogara	Habilitação de crédito	Fase de conhecimento
0096322-50.2018.8.19.0001	Fagner Felipe Munhoz Pereira	Habilitação de crédito	Fase de conhecimento
0137570-93.2018.8.19.0001	Suphia Samara Pimentel Assolini	Impugnação de crédito	Fase de conhecimento
0191166-89.2018.8.19.0001	Luiz Augusto Volpi Grillo	Habilitação de crédito	Fase de conhecimento

¹ Comentários à lei de recuperação de empresas e falências. São Paulo: Editora: Saraiva, 2018, p. 211




15 Vale dizer, o encerramento da Recuperação Judicial não acarretará prejuízo aos credores. Os incidentes de impugnação são autônomos e permitem a respectiva apreciação mesmo após o encerramento do principal.

16 O encerramento, ademais, não prejudicará eventuais recursos, pois o encerramento do processo apenas significa que a recuperanda cumpriu as suas obrigações com previsto na lei, pelo prazo de 02 anos.

17 Portanto, demonstrado o cumprimento do artigo 61 da Lei 11.101/2005, e como uma medida de direito da Recuperanda, esta Administradora Judicial manifesta-se favoravelmente ao encerramento do procedimento recuperacional.

18 Sendo o que nos apresenta no momento, esta Administradora Judicial coloca-se à disposição desse Douto Juízo, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos
Pede juntada e deferimento.
São Paulo, 1 de outubro de 2018.


KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial
Osana Mendonça
OAB/SP 122.930


KPMG Corporate Finance Ltda.
Diretora
Camila Venturi Tebaldi
OAB/SP 204.167



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL (RJ).

5200P EXP01 201807498821 02/10/18 12:20:18121113 142070

Processo n. 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial, por seus advogados, nos autos do seu pedido de recuperação judicial em referência, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. , expor e requerer o que segue.

DA PETIÇÃO DE FLS. 5219/5223, DA EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

1. O digno Juízo determinou à recuperanda que se manifestasse acerca da petição de fls. 5.219/5.223 apresentada pela credora Oracle do Brasil.

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347



1.1. Por meio dessa petição, a Oracle do Brasil questiona (i) quem são os credores colaboradores que aderiram à opção de pagamento contida cláusula 4.3.1. do plano de recuperação judicial; (ii) se o limite para adesão previsto na “Opção B” (50% da soma dos créditos quirografários) foi atingido; (iii) se a recuperanda pretende aceitar novos credores colaboradores e (iv) em caso positivo, até quando pretende a Officer aceitar novos credores colaboradores.

1.2. Nessa esteira, esclarece a recuperanda que o limite para adesão à “Opção B” (50% dos créditos quirografários) ainda não foi atingido e que a recuperanda poderá aceitar novos credores nessa modalidade de pagamento, desde que tal adesão se mostre favorável à recuperanda e esteja em consonância com suas estratégias comerciais.

1.3. A recuperanda esclarece, ainda, que não há prazo estipulado para a adesão de novos credores colaboradores.

1.3. Por fim, indica a recuperanda, abaixo, os credores que aderiram a essa modalidade de pagamento:

- 1) Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
- 2) Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.
- 3) Intermec (South America) Ltda.
- 4) Eaton Power Solution Ltda.
- 5) Zebra Tec do Brasil – CPI Ltda.

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347



2. Em seguida, questiona a credora Oracle do Brasil qual seria a interpretação correta da expressão “Crédito Quirografário”, pois tal interpretação seria determinante à fiscalização do plano de recuperação judicial.

2.1. A dúvida da credora é se a expressão “Crédito Quirografário” trata do total dos créditos quirografários, ou se diz respeito ao valor total do crédito atribuído a cada credor quirografário individualmente, sendo esta última a interpretação que a credora entende correta.

2.2. Em que pese o entendimento da recuperanda de que a fiscalização do plano de recuperação judicial cabe tão somente à ilustre administradora judicial, nos limites da Lei n. 11.101/2005, informa a recuperanda que a interpretação da credora Oracle do Brasil é a correta – a expressão “Crédito Quirografário” diz respeito ao valor total do crédito de cada credor quirografário e não à soma dos créditos dessa classe.

DA PETIÇÃO DE FLS. 5.329/5.331, DA EMPRESA KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION.

3. A empresa Korea Trade Insurance Corporation veio aos autos, às fls. 5.329/5.331, para informar que o crédito da empresa LG Eletronics do Brasil Ltda. teria sido cedido em seu favor.

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardim, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiania
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiania/GO - CEP 74110-140
Tel: (62) 3928-3347



3.1. A empresa peticionante também manifestou sua concordância com o valor listado pela recuperanda em seu favor, qual seja R\$ 5.614.597,94 (cinco milhões, seiscentos e catorze mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

3.2. Diante do exposto e dos documentos trazidos aos autos pela empresa Korea Trade, informa a recuperanda que não se opõe à substituição da LG Eletronics no Quadro Geral de Credores, requerendo digno-se Vossa Excelência determinar à ilustre administradora judicial que proceda à alteração.

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2018.

Cássio Ranzini Olmos
OAB/SP n. 224.157

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
OAB/SP n. 302.668

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL (RJ).**

FFCAP EMP01 201807554020 03/10/18 15:29:49123665 18212

Processo n. 0423706-17.2015.8.19.0001

**OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial**, por seus advogados, nos autos
do seu pedido de recuperação judicial em referência, vem, com o devido
acatamento, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. ,
expor e requerer o que segue.

**DA PETIÇÃO DE FLS. 5219/5223, DA EMPRESA ORACLE DO
BRASIL SISTEMAS LTDA.**

1. O digno Juízo determinou à recuperanda que se manifestasse acerca da petição de fls. 5.219/5.223 apresentada pela credora Oracle do Brasil.

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347

1.1. Por meio dessa petição, a Oracle do Brasil questiona (i) quem são os credores colaboradores que aderiram à opção de pagamento contida cláusula 4.3.1. do plano de recuperação judicial; (ii) se o limite para adesão previsto na “Opção B” (50% da soma dos créditos quirografários) foi atingido; (iii) se a recuperanda pretende aceitar novos credores colaboradores e (iv) em caso positivo, até quando pretende a Officer aceitar novos credores colaboradores.

1.2. Nessa esteira, esclarece a recuperanda que o limite para adesão à “Opção B” (50% dos créditos quirografários) ainda não foi atingido e que a recuperanda poderá aceitar novos credores nessa modalidade de pagamento, desde que tal adesão se mostre favorável à recuperanda e esteja em consonância com suas estratégias comerciais.

1.3. A recuperanda esclarece, ainda, que não há prazo estipulado para a adesão de novos credores colaboradores.

1.3. Por fim, indica a recuperanda, abaixo, os credores que aderiram a essa modalidade de pagamento:

- 1) Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
- 2) Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.
- 3) Intermec (South America) Ltda.
- 4) Eaton Power Solution Ltda.
- 5) Zebra Tec do Brasil – CPI Ltda.



2. Em seguida, questiona a credora Oracle do Brasil qual seria a interpretação correta da expressão “Crédito Quirografário”, pois tal interpretação seria determinante à fiscalização do plano de recuperação judicial.

2.1. A dúvida da credora é se a expressão “Crédito Quirografário” trata do total dos créditos quirografários, ou se diz respeito ao valor total do crédito atribuído a cada credor quirografário individualmente, **sendo esta última a interpretação que a credora entende correta.**

2.2. Em que pese o entendimento da recuperanda de que a fiscalização do plano de recuperação judicial cabe tão somente à ilustre administradora judicial, nos limites da Lei n. 11.101/2005, informa a recuperanda que a interpretação da credora Oracle do Brasil é a correta – **a expressão “Crédito Quirografário” diz respeito ao valor total do crédito de cada credor quirografário e não à soma dos créditos dessa classe.**

**DA PETIÇÃO DE FLS. 5.329/5.331, DA EMPRESA KOREA
TRADE INSURANCE CORPORATION.**

3. A empresa Korea Trade Insurance Corporation veio aos autos, às fls. 5.329/5.331, para informar que o crédito da empresa LG Eletronics do Brasil Ltda. teria sido cedido em seu favor.



3.1. A empresa peticionante também manifestou sua concordância com o valor listado pela recuperanda em seu favor, qual seja R\$ 5.614.597,94 (cinco milhões, seiscentos e catorze mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

3.2. Diante do exposto e dos documentos trazidos aos autos pela empresa Korea Trade, informa a recuperanda que não se opõe à substituição da LG Eletronics no Quadro Geral de Credores, requerendo digno-se Vossa Excelência determinar à ilustre administradora judicial que proceda à alteração.

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2018.

Cássio Ranzini Olmos
OAB/SP n. 224.157

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
OAB/SP n. 302.668



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL (RJ).**

com - a

Processo n. 0423706-17.2015.8.19.0001

**OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial**, por seus advogados, nos autos
do seu pedido de recuperação judicial em referência, vem, com o devido
acatamento, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. ,
expor e requerer o que segue.

**DA PETIÇÃO DE FLS. 5219/5223, DA EMPRESA ORACLE DO
BRASIL SISTEMAS LTDA.**

1. O digno Juízo determinou à recuperanda que se manifestasse acerca da petição de fls. 5.219/5.223 apresentada pela credora Oracle do Brasil.

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347



1.1. Por meio dessa petição, a Oracle do Brasil questiona (i) quem são os credores colaboradores que aderiram à opção de pagamento contida cláusula 4.3.1. do plano de recuperação judicial; (ii) se o limite para adesão previsto na “Opção B” (50% da soma dos créditos quirografários) foi atingido; (iii) se a recuperanda pretende aceitar novos credores colaboradores e (iv) em caso positivo, até quando pretende a Officer aceitar novos credores colaboradores.

1.2. Nessa esteira, esclarece a recuperanda que o limite para adesão à “Opção B” (50% dos créditos quirografários) ainda não foi atingido e que a recuperanda poderá aceitar novos credores nessa modalidade de pagamento, desde que tal adesão se mostre favorável à recuperanda e esteja em consonância com suas estratégias comerciais.

1.3. A recuperanda esclarece, ainda, que não há prazo estipulado para a adesão de novos credores colaboradores.

1.3. Por fim, indica a recuperanda, abaixo, os credores que aderiram a essa modalidade de pagamento:

- 1) Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
- 2) Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.
- 3) Intermec (South America) Ltda.
- 4) Eaton Power Solution Ltda.
- 5) Zebra Tec do Brasil – CPI Ltda.



2. Em seguida, questiona a credora Oracle do Brasil qual seria a interpretação correta da expressão “Crédito Quirografário”, pois tal interpretação seria determinante à fiscalização do plano de recuperação judicial.

2.1. A dúvida da credora é se a expressão “Crédito Quirografário” trata do total dos créditos quirografários, ou se diz respeito ao valor total do crédito atribuído a cada credor quirografário individualmente, **sendo esta última a interpretação que a credora entende correta.**

2.2. Em que pese o entendimento da recuperanda de que a fiscalização do plano de recuperação judicial cabe tão somente à ilustre administradora judicial, nos limites da Lei n. 11.101/2005, informa a recuperanda que a interpretação da credora Oracle do Brasil é a correta – **a expressão “Crédito Quirografário” diz respeito ao valor total do crédito de cada credor quirografário e não à soma dos créditos dessa classe.**

**DA PETIÇÃO DE FLS. 5.329/5.331, DA EMPRESA KOREA
TRADE INSURANCE CORPORATION.**

3. A empresa Korea Trade Insurance Corporation veio aos autos, às fls. 5.329/5.331, para informar que o crédito da empresa LG Eletronics do Brasil Ltda. teria sido cedido em seu favor.



3.1. A empresa peticionante também manifestou sua concordância com o valor listado pela recuperanda em seu favor, qual seja R\$ 5.614.597,94 (cinco milhões, seiscentos e catorze mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

3.2. Diante do exposto e dos documentos trazidos aos autos pela empresa Korea Trade, informa a recuperanda que não se opõe à substituição da LG Eletronics no Quadro Geral de Credores, requerendo digne-se Vossa Excelência determinar à ilustre administradora judicial que proceda à alteração.

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2018.

Cássio Ranzini Olmos

OAB/SP n. 224.157


Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida

OAB/SP n. 302.668

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 5609

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 08/10/2018

Despacho

Fls. 5372, 5400, 5421, 5444, 5503 e 5553: aos interessados sobre os relatórios do Administrador Judicial.

Fls. 5587/5591: aos interessados e, após, ao MP sobre o requerimento de encerramento da presente recuperação judicial.

Fls. 5597/5600: aos requerentes Oracle e Korea Trade sobre as informações prestadas pela recuperanda.

Ao cartório para abrir novo volume.

Rio de Janeiro, 09/10/2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4W4B.DSBI.8W2K.8Q42**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL (RJ).

*Indigo ao Administrador Judicial a
Recuperação, após, ao MP.
Rio, 11/09/18.*

*Alexandre de Carvalho Mesquita
S.º 11.010.000*

Processo n. 0423706-17.2015.8.19.0001

**OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial**, por seus advogados, nos autos
do seu pedido de recuperação judicial em referência, vem, com o devido
acatamento, à presença de Vossa Excelência, diante do decurso do biênio legal,
apresentar este pedido de **encerramento** da recuperação judicial, o que faz com
fundamento nos artigos 61 e 63 da Lei n. 11.101/2005, pelas razões a seguir
aduzidas.

PARTE I:

A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO.

1. O plano de recuperação judicial foi levado a sufrágio e
aprovado na assembleia-geral de credores realizada em 6 de junho de 2016. Em

seguida, o digno Juízo proferiu a sentença pela qual homologou o plano e concedeu a recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da Lei n. 11.101/2005, por meio de **decisão proferida em 31 de agosto de 2016**, e publicada em 5 de setembro de 2016, pela Imprensa Oficial.

1.1. A respeitável decisão homologatória não foi atacada por recursos de eventuais credores insatisfeitos com a aprovação do plano de recuperação judicial nos moldes apresentados.

1.2. Diante da ausência de recursos e do trânsito em julgado da decisão homologatória, deu-se início ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

1.3. O cumprimento do plano vem sendo acompanhado pela ilustre administradora judicial, nos limites da Lei n. 11.101/2005. A ilustre administradora judicial, em seu último relatório, já se mostrou favorável à intenção da recuperanda de pedir o encerramento de sua recuperação judicial.

1.4. Desse modo, a despeito de todas as sucessivas crises econômico-financeiras, políticas e sociais que vive o país, a recuperanda continua desenvolvendo suas atividades e atingindo os objetivos do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005. A recuperação judicial, no caso da recuperanda, realmente foi uma ferramenta de reestruturação e de proteção da empresa e de suas funções sociais.

PARTE II:

O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 61 DA LEI N. 11.101/2005.

2. O artigo 61 da Lei n. 11.101/2005 dispõe: “Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial”.

2.1. Isso significa que, após a prolação da decisão que concede a recuperação judicial, a empresa continuará gozando dos benefícios e dos efeitos da Lei n. 11.101/2005, mediante o cumprimento das obrigações que se vencerem até o final do biênio subsequente. A Lei, portanto, estabelece um limite para a supervisão judicial da empresa e do cumprimento do plano de recuperação.

2.2. A empresa, assim, nos termos da Lei, durante os dois anos após a decisão concessiva da recuperação judicial, além de se sujeitar ao crivo do Juízo da recuperação judicial e ao olhar atento da ilustre administradora judicial, deve cumprir todas as obrigações ajustadas no plano de recuperação.

2.3. Esse é o prazo probatório da empresa para que demonstre que está atingindo os objetivos do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005. O prazo, enfim, visa proteger e preservar a empresa e proteger seus credores.

2.4. E, como já se disse, desde 31 de agosto de 2016, quando proferida a decisão que concedeu a recuperação judicial, a recuperanda vem cumprindo suas obrigações com seus credores, observando os procedimentos e prazos previstos no plano de recuperação judicial:



- Em 05/10/2016, a recuperanda quitou todos os créditos dos credores que apresentaram a respectiva conta corrente para depósito, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial.
- Em 05/05/2017, a recuperanda iniciou o pagamento dos créditos trabalhistas (observando os 8 meses de carência da aprovação do Plano e o pagamento em 4 parcelas), finalizando os pagamentos em 05/08/2017, nos termos da cláusula 4.1, do Plano de Recuperação Judicial.
- Em 05/05/2017, passados os 8 meses de carência, a recuperanda iniciou os pagamentos dos credores da Classe IV, quitando até a presente data 16 parcelas mensais de um total de 24 parcelas, nos termos da cláusula 4.4 do Plano de Recuperação Judicial.
- Em 05/05/2017, passados os 8 meses de carência, a recuperanda iniciou os pagamentos dos credores "Revenda", da Classe III, quitando até a presente data 16 parcelas mensais de um total de 60 parcelas, nos termos da cláusula 4.3.3 do Plano de Recuperação Judicial.
- Em 05/01/2018, passada a carência prevista até dezembro de 2017, a recuperanda iniciou o pagamento dos credores

Quirografários Classe III, nos termos da cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial.

- Em 05/01/2018, passada a carência prevista até dezembro de 2017, a recuperanda iniciou o pagamento dos “credores colaboradores”, nos termos da cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial

2.5. Perceba-se, do acima exposto, que a recuperanda vem efetuando os pagamentos aos seus credores, nos termos e limites do que ajustou em seu plano de recuperação judicial.

2.6. O plano de recuperação judicial, assim, foi cumprido pela recuperanda nos dois anos após a decisão que concedeu a recuperação judicial, como determina a regra do artigo 61 da Lei n. 11.101/2005.

2.7. O encerramento da recuperação judicial da empresa, neste momento, tem como objetivo a melhora de seu crédito junto às instituições financeiras e fornecedores, uma vez que o fato de se encontrar em recuperação judicial piora o seu *rating* (nota de crédito) junto a essas instituições.

2.8. Com isso, o crédito fica mais caro: os juros ficam mais altos e são exigidas excessivas garantias (a exemplo de cartas de fiança), cuja manutenção oneram demasiadamente a recuperanda.

2.9. Em outras palavras, sem a pecha da recuperação judicial, a empresa conseguirá mais limite e prazo melhores para pagamento junto a seus fornecedores e credores financeiros.

2.10. Além disso, o levantamento da recuperação judicial também melhorará sua imagem junto a alguns clientes que resistem em adquirir produtos de uma empresa em recuperação sob a justificativa de que, em caso de quebra, não receberão os produtos ou terão problemas com o pós-venda. Com isso, a expectativa é de que a empresa consiga aumentar ainda mais sua receita.

3. Assim, diante do cumprimento das obrigações previstas no plano durante o biênio legal, nada impede que a recuperanda encerre a fase de supervisão judicial prevista no referido dispositivo legal, e pleiteie, nos termos do artigo 63 da Lei n. 11.101/2005, o encerramento deste feito.

3.1. Diz o artigo 63 da Lei n. 11.101/2005: “Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no **caput** do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará: [...]”.

3.2. Logo, nos termos do mencionado dispositivo legal, uma vez cumpridas as obrigações previstas no plano de recuperação e já ultrapassados os dois anos da decisão concessiva da recuperação judicial, o encerramento deste feito é perfeitamente plausível e possível.

3.3. E para evitar prejuízos aos credores com o encerramento da recuperação judicial, a Lei garante ao credor o direito de executar ou pedir a falência da empresa, em caso de descumprimento do plano.

3.4. A proteção ao credor está claramente estampada no artigo 62 da Lei n. 11.101/2005, que reza: “Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei”.

3.5. Assim, qualquer credor que porventura se sinta prejudicado na recuperação judicial ou até mesmo com o encerramento do processo poderá se valer de qualquer uma das medidas judiciais previstas na Lei para assegurar o seu direito de crédito contra a empresa recuperanda.

3.6. A Lei, dessa forma, ao permitir o encerramento da recuperação judicial, *de um lado*, mantém a proteção ao credor que porventura venha a ter alguma objeção ao cumprimento do plano, e, *de outro lado*, traz inominável ajuda e enormes benefícios para a recuperanda, melhorando seu cadastro com seus fornecedores e facilitando o seu acesso a matérias-primas, mercadorias e serviços, atraindo investimentos e viabilizando a obtenção de linhas de crédito em condições muito mais favoráveis — o que, certamente, aquecerá a sua produção e reduzirá o custo financeiro de suas atividades.

4. Aliás, uma vez atendidos os **requisitos objetivos** previstos no artigo 61 da Lei n. 11.101/2005, diante do cumprimento das obrigações no

biênio legal, torna-se direito da recuperanda — quiçá, um direito potestativo — e medida que se impõe o encerramento da recuperação judicial, inclusive para que a recuperanda não seja privada dos inúmeros benefícios que o encerramento do feito acarreta em prol do seu soerguimento e das suas atividades (artigo 47 da Lei n. 11.101/2005).

4.1. Por isso, não podem servir de obstáculo ao encerramento do feito eventuais pendências judiciais, como a existência de habilitações pendentes de julgamento, visto que os créditos reconhecidos por decisão judicial serão pagos na forma do plano, e, caso descumprida a obrigação, será possível a propositura de execução ou de falência.

4.2. Nesse sentido, vem decidindo o Eminentíssimo Magistrado, Dr. Daniel Carnio Costa, que ocupa o digno Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, de modo a evitar que os processos recuperacionais se eternizem:

“[...] Nos termos do art. 61, da LRF, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram as obrigações previstas no plano que se vencerem até dois anos depois da concessão da recuperação judicial. Segundo o art. 63, cumpridas as obrigações vencidas no prazo de dois anos, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial. Os rateios realizados e os pagamentos efetuados a cada credor foram conferidos pelo administrador judicial e considerados corretos, o que se confirma pela inexistência



de reclamações individuais dos credores quanto aos valores recebidos. Claro que eventual insatisfação dos credores já teria sido manifestada caso alguma quantia devida não houvesse sido satisfeita nos termos do plano aprovado. Quanto aos credores que não informaram os dados bancários, as devedoras não podem ser consideradas inadimplentes, já que os credores deveriam ter informado os respectivos dados, e, a qualquer momento, poderão fazê-lo e exigir o pagamento da quantia devida, sob pena de execução ou requerimento de falência. Por outro lado, não é obstáculo ao encerramento da recuperação a existência de habilitações pendentes de julgamento, pois os créditos reconhecidos por decisão judicial serão pagos na forma do plano, e, caso descumprida a obrigação, será possível a propositura de ação de execução ou de falência. O entendimento em contrário, pelo qual o processo de recuperação só poderá ser encerrado em caso de julgamento de todas as habilitações e impugnações, não leva em conta que é comum a apresentação de requerimentos desta natureza ao juízo da recuperação até o encerramento do processo e de recursos às instâncias superiores, o que levará à eternização dos processos de recuperação judicial, o que não é objetivo do legislador. Nas palavras de Manoel Justino, partiu o legislador da presunção de "que o devedor que se submeteu a todos os percalços do pedido de recuperação, que preencheu todas as exigências legais, que cumpriu suas



obrigações por dois anos consecutivos, certamente já terá atingido uma situação na qual deverá cumprir todas as demais obrigações assumidas. Dessa forma, após dois anos, mesmo pendentes diversos pagamentos futuros, prevê a lei (art. 63) o encerramento da recuperação judicial desde que todas as obrigações vencidas estejam cumpridas." (Lei de Recuperação de Empresas e Falências, 11ª ed., RT, 2016, comentário 3 ao art. 61, p. 208). Pelo exposto, decreto o encerramento do processo de recuperação judicial de Covaza Comercio de Impressao e Representação de Etiquetas Ltda, determinando: a) a apuração de eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas; b) A expedição de guia de levantamento aos credores cujo pagamento foram efetuados mediante depósito judicial.c) a comunicação ao Registro Público de Empresas do encerramento do processo de recuperação; d) a exoneração da função do administrador judicial, exceto nas habilitações/impugnações de crédito e também se interposto recurso de apelação; e) a vedação de novas habilitações ou impugnações, que deverão ser restituídas aos requerentes; f) aos credores que informem diretamente às recuperandas as contas bancárias em que devem ser efetuados os depósitos dos valores devidos, devendo ser devolvidas petições com tais requerimentos a partir do encerramento do processo; g) à recuperandas que efetuem diretamente aos credores os pagamentos devidos nos termos do plano, ficando proibido



depósito judicial; i) em caso de interposição de recurso de apelação, providenciará o administrador judicial a digitalização dos autos principais, a fim de que eventuais pedidos possam ser formulados nos autos eletrônicos [...]”¹

4.3. Do mesmo entendimento comunga a jurisprudência pacificada pela Egrégia Corte de Justiça do Estado de São Paulo:

“Embargos de declaração. Apelação interposta contra a r. sentença de encerramento da recuperação judicial. Recurso da embargante (agente fiduciário representante de comunhão de debenturistas) parcialmente conhecido e, nesta parte, provido por unanimidade. Alegação de omissão do julgado. Prequestionamento. Fundamentos da decisão colegiada que decorrem da leitura do v. acórdão. Conclusão judicial de que: 1) regra geral, nada obsta o encerramento da recuperação judicial, nos termos do artigo 63 da Lei nº. 11.101/05, após o transcurso do biênio de supervisão previsto no artigo 61 do referido Diploma Legal, desde que cumpridas, pelas recuperandas, as obrigações vencidas no prazo em questão; 2) a pendência de incidentes não julgados (habilitações e impugnações de crédito) não impede, em princípio, a extinção do processo de soerguimento. Por corolário lógico, infere-se que o encerramento da recuperação judicial não está condicionado à consolidação

¹ Processo n. 0057547-38.2013.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

do quadro geral de credores. Demais disso, não se antevê desigualdade que enseje prejuízos aos debenturistas representados pela embargante. Pendência, na origem, do julgamento da impugnação de crédito nº. 0019747-73.2013.8.26.0100 que não impede o cumprimento do plano, com a realização dos pagamentos devidos a outros credores. Embargante que poderá, oportunamente, requerer a execução específica ou a falência da recuperanda embargada, nos termos do art. 62 da Lei nº. 11.101/05. Embora não tenha atendido aos anseios da embargante, a decisão combatida compôs o litígio posto de acordo com o entendimento dos integrantes da Turma Julgadora. Desnecessidade de análise de todas as questões levantadas pelas partes, se por uma, ou algumas delas, já se tem firmado o convencimento. Desnecessidade, ainda, de referência aos artigos de lei aplicados ao caso concreto. Prequestionamento ficto ou implícito (art. 1.025 do CPC/15). Embargos rejeitados.”²

PEDIDO.

5. Por todo o exposto e considerando que:

² TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Embargos de Declaração n. 0059572-92.2011.8.26.0100, Relator(a): Carlos Dias Motta, Comarca: São Paulo, data do julgamento: 28/02/2018, data de publicação: 02/03/2018.



- (a) estão **atendidos os requisitos objetivos** para o encerramento do feito, estabelecidos no artigo 61 da Lei n. 11.101/2005, visto que foram cumpridas as obrigações previstas no plano no biênio legal;
- (b) o encerramento do feito trará enormes **benefícios** para a recuperanda, melhorando seu cadastro com seus fornecedores e facilitando o seu acesso a matérias-primas, mercadorias e serviços, atraindo investimentos e viabilizando a obtenção de linhas de crédito em condições muito mais favoráveis — o que, certamente, aquecerá a sua produção e reduzirá o custo financeiro de suas atividades;
- (c) uma vez atendidos os **requisitos objetivos** previstos no artigo 61 da Lei n. 11.101/2005, diante do cumprimento das obrigações no biênio legal, torna-se inegável **direito** da recuperanda e medida que se impõe o **encerramento** da recuperação judicial, inclusive para que a recuperanda não seja privada dos inúmeros benefícios que o encerramento do feito acarreta em prol do seu soerguimento e das suas atividades (artigo 47 da Lei n. 11.101/2005);
- (d) o encerramento do feito não traduz nenhum prejuízo aos credores, uma vez que a própria Lei n. 11.101/2005 lhes



oferece medidas judiciais eficazes para a proteção de seus direitos e interesses,

requer a recuperanda digno-se Vossa Excelência **encerrar** o processo de recuperação judicial, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei n. 11.101/2005, intimando-se o ilustre administrador judicial e o Ministério Público acerca deste pedido.

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018.

pp. Mariana J. G. de Almeida

Emmanuel Alexandre de Oliveira

OAB/SP n. 242.313

Mariana J. G. de Almeida

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida

OAB/SP n. 302.668

Olimpio de Azevedo

A D V O G A D O S

5624

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

69

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fl. 5609, disponibilizado em 15/10/2018, expor e requerer o que segue.

Tendo em vista os relatórios do Administrador Judicial acostados aos autos, a Requerente vem informar à V. Ex. que não concorda com o encerramento da Recuperação Judicial, pois em realidade, só houve o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) aos credores quirografários, como é o caso da requerente, sendo que em seu Plano de Recuperação consta que só haverá início do pagamento aos credores no ano de 2021, com término em 2039.

Dessa forma, não deve ser admitido o encerramento da presente Recuperação Judicial, pois em todo esse período em que começará a quitar o débito de seus credores, podem acontecer diversas intempéries, prejudicando a quitação dos débitos existentes, sendo medida necessária que a presente Recuperação Judicial continue ativa até o total cumprimento do plano ao qual a recuperanda se comprometeu, sendo a medida de direito que se impõe no momento.

São Paulo: R. Marquês de Itá, 61 - 7º andar - CEP: 01223-001 - SP - Tel: (11) 3224-0185



0479550673154394



OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

RECUP. EMP. 01 201807987394.18/10/18 17.11.16124936.120477

5625

2

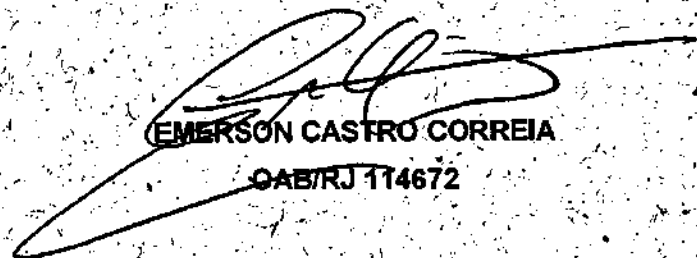
Olimpio de Azevedo A D V O G A D O S

Por fim, requer que as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada MILENA PIRAGINE, devidamente inscrita na OAB RJ 180.116, tanto as intimações por diário oficial, eletrônico ou pessoal, sob pena de caracterização das nulidades contempladas nos parágrafos 2º e 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2018.

MILENA PIRAGINE
OAB/RJ 180.116



EMERSON CASTRO CORREIA
OAB/RJ 114672



Substabeleço, com reserva de iguais

- 1) a advogada MILENA PIRÁGINE, brasileira, união estável, inscrita na OAB/SP 178 962 e OAB/RJ 180 116, os poderes que me foram outorgados no mandato juntado no presente processo, os poderes conferidos pela cláusula *ad judicium* para o foro em geral e extrajudicialmente, incluindo os poderes para receber intimações por meio do diário oficial, eletrônico ou pessoalmente;
- 2) aos advogados, RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 180 737 e OAB/RJ 121 181; RAFAEL OLÍMPIO SILVA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 221.447 e ANTONIO ZEENNI, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 27.766, os poderes que me foram outorgados no mandato juntado no presente processo, os poderes conferidos pela cláusula *ad judicium* para o foro em geral e extrajudicialmente, inclusive, os especiais para transgír, dar e receber quitação, celebrar acordos, efetuar levantamentos, etc, vedado, entretanto, os poderes para receber publicações e intimações,
- 3) Substabeleço, ainda, com reserva de iguais, os poderes conferidos pela cláusula *ad judicium* para o foro em geral e extrajudicialmente, incluindo os poderes especiais para firmar acordo somente em audiência e nomear prepostos em todos os casos, sendo vedados, entretanto todos os demais poderes especiais, tais como, confessar, transgír (exceto em audiência), reconhecer a procedência do pedido, desistir da ação, renunciar ao direito real o qual se funda a ação, assinar declaração de hipossuficiência econômica, realizar levantamento de valores de qualquer natureza, a vedação engloba ainda, os poderes para receber publicações e intimações, aos ADVOGADOS: EMERSON CASTRO CORREIA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ 114 672 e OAB/SP 312 464; CRISTIANE APARECIDA DA SILVA PAPA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 268 392, IZABELLA MADALENA DE PIZZOL AMORIM CAETANO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 287 073, SUELI RIBEIRO ROMUALDO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 125.898, KÁTIA REGINA BLASQUES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 212 182, LUCAS DIONÍSIO OVSIANY, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 315 617, MARINETE DIAS PINHEIRO, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP 322 212, LEONARDO FONSECA REIS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ 117 041 e OAB/SP398 090, CELSO MARTINS ROSA, brasileiro, separado, inscrito na OAB/SP169 132, GISELLE APARECIDA FRANCO VILLAR, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP312 755, PATRICIA RODRIGUES CARVALHO VASCONCELLOS, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP255 655; GISELE AIDA XAVIER MAGATON, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP295 322; LUANA MARIANO TELES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP324 766, JULIANA AUTORINO VAIRO PERES RUANO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP316 801, JULIANA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP345.500, MICKAEL OSVALDO RAMALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP314 222, LUCIANA PINHEIRO COELHO DOS SANTOS, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP360.332, SHYRLEY CORREIA LEÃO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP363 243, GIANE MAYUMI HATAISHI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP363 532, TATIANA DE OLIVEIRA XIMENES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP218 844, BRUNO AUGUSTO WANDERLEY, brasileiro, união estável, inscrito na OAB/SP362 741; MARCELO PIRES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP372 195, PAULO DOS REIS SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP376 224, RODRIGO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP376 500, BRUNO DA COSTA CRUZ, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP380 810; ALINE FINOTTI VILARES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP346 446; RITA DE CÁSSIA ANDRÉ NASCIMENTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP346 791, KAREM IARA SALGADO, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP350 138, BRUNA MARIA GALVÃO ALVES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP392 459, TAÍSA KELLY FERREIRA CAVACO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP390 369, MARCOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP392 315, BÁRBARA SPROVIERI MORAES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP392 844, KAUÁRA OHANNA LOPES BERTOLUCI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP396 270, MICHELIE FEDEL, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP397 757, FERNANDA ANATILDES FERRARI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP399 583, NATÁLIA ALVES LIMEIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP346 547, MAYARA CRISTINA SANTOS SARAIVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP396 307, DANIELLE DE MELLO MOCHETTI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP217 001, FRANCISCO LEOPOLDO VIANA LARA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP400 452, HENRIQUE COSMO RODRIGUES RENZONI, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 398 474, MIRELLE THEREZA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP367 364, NATANAEL LUCAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP406 956, ANDRÉ BEGLIOMINI SALLES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP371 560, AMANDA DO NASCIMENTO FEITOSA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP408 212, MATHEUS CARVALHO RIBEIRO GONDIM, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP408 735, DAYARA PEREIRA TOBIAS, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP409 708, PATRÍCIA MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP406 967, FERNANDO HIDEKI MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP415 090; ANA PAULA SOUZA SANTOS, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP406 302, DANIEL JOSÉ DE LIMA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP409 700; FRANCISCO DE ASSIS MAXIMILIANO JUNIOR, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP410.727, RICARDO ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP361.292, LARISSA LIMA SANTOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP409 191, KARINE MARINHO DE MENEZES, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP415 877, DOUGLAS SILVA DE LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP412 495 **ESTAGIÁRIOS:** LETICIA PEREIRA SAMPAIO, brasileira, inscrita na OAB/SP221 603-E, TAIANE DOMINGUES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP221 910-E; SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP221.970-E; GABRIELA DA SILVA BITTLER DE SÁ RIBEIRO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP222 062-E, RAPHAEL REZENDE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP221 329-E, TAINA CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, inscrita na OAB/SP225 064-E; AMANDA ROSIELY CLEMENTE BUENO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP225 088, GRAZIELE GUEDES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP225 863-E, VICENTE JOSÉ MIRANDA ALVES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP219 470-E; GUSTAVO DESIDÉRIO TOBIAS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP223 335-E, MICHAEL WILLIAM FARIAS BASTOS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP226.588-E, FÁBIO SANTOS SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP225 683-E, BRENDA NATÁLIA TAVARES DE ALENCAR, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP226 533, VINÍCIUS CASTRO FERREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP226 777-E; PEDRO VITOR BASTOS LUZ, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP226 760-E
- 4) Todos os substabelecidos com domicílio profissional sito na Rua Marquês de Itú, 61 - 6º andar, Ed. Dormester Gate - Vila Buarque, São Paulo - SP CEP: 01223-001 telefone: 3224-0185

Este substabelecimento revoga, com sua juntada nos autos, os anteriormente anexados e ratifica os atos já praticados no processo, tendo validade de cinco meses desde sua assinatura ou indefinidamente quando juntado nos autos.

As publicações e intimações DEVEM SER REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DA ADVOGADA MILENA PIRAGINE, DEVIDAMENTE INSCRITA NA OAB/SP 178.962 e OAB/RJ 180.116, TANTO AS INTIMAÇÕES POR DIÁRIO OFICIAL, ELETRÔNICO OU PESSOAL, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DAS NULIDADES CONTEMPLADAS NO PARÁGRAFO 2º e 5º DO ARTIGO 272 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

São Paulo, 05 de outubro de 2018.
 FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
 OAB/SP 34.248 e OAB/RJ 118.748

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001
Recuperação Judicial

KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, já devidamente qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, por suas advogadas que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Consoante de denota das fls. 5329/5331, essa credora informou que a empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA. era credora da Recuperanda, porém, o crédito da LG foi cedido a KOREA, que se tornou credora da Recuperanda por força da carta de cessão acostada aos autos.

Às fls. 5599/5560, a Recuperanda aduziu que diante dos documentos carreados aos autos por essa credora, *não se opõe a substituição da LG Eletronics no Quadro Geral de Credores, requerendo se digne V. Exa. determinar à ilustre administradora judicial que proceda à alteração.*

Desta feita, essa credora ratifica o pleito da Recuperanda, requerendo se digne esse N. Magistrado a determinar à I. Administradora Judicial que proceda a substituição da titularidade de credora, em razão da cessão de crédito operada entre a LG Eletronics e a Korea, fazendo constar como credora da Recuperanda, a empresa KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION.

e/ Ra. f. mha

2 5628

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogadas

No ensejo, informa abaixo os dados bancários dessa credora, para as providências do pagamento relativo ao seu crédito:


KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION - CNPJ/CPF Nº 10.633.728/0001-04
Banco Bradesco S/A (237) - Agência 7863 - Conta Corrente 6877-2

Por oportuno, requer que as intimações dirigidas a KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, pela imprensa Oficial sejam sempre e exclusivamente em nome das advogadas subscritoras da presente, Ana Lúcia da Silva Brito, inscrita na OAB/SP 286.438 e Edineia Santos Dias, inscrita na OAB/SP 197.358, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

EDINEIA SANTOS DIAS
OAB/SP 197.358


ANA LÚCIA DA SILVA BRITO
OAB/SP 286.438

5629

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

Processo nº. 0423706-17.2015.8.19.0001

e/ Rafaela

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** ("OFFICER"), em atenção à petição apresentada pela Officer às fls. 5.597/5.600, reiterada às fls. 5.601/5.604 e 5.605/5.608, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que está ciente dos esclarecimentos prestados e que, por ora, não tem questionamentos adicionais a serem endereçados.

Nesses termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.

Andrea Zoghbi Brick
Andrea Zoghbi Brick
OAB/RJ nº 94.630

Gledson Marques de Campos
OAB/SP nº 174.310

Giuliana Bonanno Schunck
OAB/SP nº 207.046

Mariana Fernandes Conrado
OAB/SP nº 330.809

5630

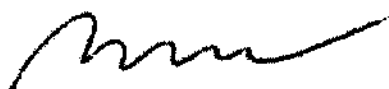
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0423706-17.2015.8.19.0001

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (“Officer”), vem, em atenção ao despacho publicado no dia 15/10/2018 e nos termos do artigo 223 do Código de Processo Civil, requerer a devolução do prazo para manifestação sobre o pedido de encerramento da Recuperação Judicial feito pela Officer, uma vez que esteve impossibilitado de ter acesso aos autos mesmo na pendência de prazo em curso.

Termos em que pedem deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018

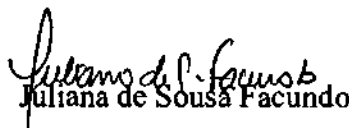


Bernardo Carneiro
OAB/SP n.º 302.578-A



Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n.º 216.762

Elias Jorge Haber Feijó
OAB/SP n.º 330.709



Juliana de Sousa Facundo
OAB/RJ n.º 173.567

cl. Refer.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido de TI em 30/10/98 Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 30/10/98
Devolvido à Secretaria das PIMAF em _____
Remetido ao TI em _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido de TI em _____ Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em _____
Devolvido à Secretaria das PIMAF em 08/11/98
Remetido ao TI em 08/11/98

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0423706-17.2015.8.19.0001 Distribuído em: 16/10/2015

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o volume dos autos acima mencionado, a partir da fl. 5630

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2018.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4WQJ.N8JL.1H3I.6P52
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Destinação Final:

Guarda permanente

Amostragem

Eliminar erro

TJERJ - 05/08/2019 15:35:45 - Volume: 29 de 29
Guia 20190007101 - CNJ 0423706-17.2015.8.19.0001

0290291108733.01-15



29 VOL
CÓDIGO DE BARRAS

RIO
DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0423706-17.2015.8.19.0001

16/10/2015 -
17:58
1º Ofício Reg
Sort.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqte: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adv: Cássio Ranzini Olmos (Sp224137)

Adv: Emmanoel Alexandre de Oliveira (Sp242313)

Admis Jud: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

R. Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Adv: Osana Maria da Rocha Mendonça (Sp122930)

Adv: Sérgio Túlio de Barcelos (Rj159947)

Adv: Abrao Lowenthal (Sp023254)

Adv: Fernando Koin Krounse Dentes (Sp274307)

Adv: Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro (Sp302578)

Adv: José Eduardo Marino França (Sp184116)

Adv: Pedro Sodré Hollaender (Sp182214)

Adv: Vitor Carvalho Lopes (Rj131298)

Adv: Gilberto Deon Correa Junior (Rs021436)

Adv: Thais Guillaume de Souza Soares (Rj154018)

Adv: Fernando Denis Martins (Sp182424)

Adv: William Carmona Maya (Sp257198)

Adv: Emerson Castro Correia (Rj114672)

Adv: Samuel Gaertner Eberhardt (Sc017421)

Adv: Pedro Luiz Chagas Costa (Rj166940)

Adv: Fernando Lima Gurgel do Amaral (Rj159220)

Adv: Joao Guilherme de Moraes Sauer (Rj023644)

Adv: Karla de Carvalho Gouvea (Rj113268)

Adv: Marcos de Rezende Andrade Junior (Sp188846)

Adv: Luiz Eugenio Araujo Muller Filho (Sp145264)

Adv: Marcelo Levitinas (Rj113875)

Adv: Fernando Jose Garcia (Sp134719)

JUIZ: Adv: Mauro Teixeira de Faria (Rj161530)

Adv: Mauro Caramico (Sp111110)

Adv: Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (Sp200557)

Adv: Gustavo Jose Mendes Tepedino (Rj041245)

Adv: Milena Donato Oliva (Rj137546)

Adv: Rodrigo Leitão Requena (Rj188909)

Adv: Andrea Zoghbi Brick (Rj094630)

Adv: Bernardo Gomes Paiva (Rj189799)

Adv: Renata Cardoso Duran Barboza (Rj126682)

Adv: Rafael de Amorim Siqueira (Rj130888)

Adv: Marcelo Siqueira de Menezes (Rj147339)

Adv: Juliana de Sousa Facundo Benjamim (Rj173567)

Adv: Mauro Eduardo Lima de Castro (Sp146791)

Adv: Felipe Ludvig (Sc034275)

Adv: Marcus Vinicius Tadeu Pereira (Pr024625)

Adv: Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira (Pr025567)

DATA D Adv: Fabio Godoy Teixeira da Silva (Sp154592)

Adv: Milena Piragine (Rj180116)

Adv: Diogo Saia Tapias (Sp313863)

REG. D Adv: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes (Rj147991)

Adv: Eduardo Vital Chaves (Rj181103)

Adv: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (Sp107950)

JUSTI Adv: Maria Fernanda dos Santos Navarro de Andrade (Sp10141)

Adv: Marco Vinicio Martins de Sa (Mg064847)

Adv: Jonas de Matos Ferreira (Mg136271)

Adv: Eduardo Barbosa Belisario Campos (Mg122503)

Adv: Breno Pequeno Andrade Costa (Mg109209)

RJ06

GUIA PARA FURAR

DATA D

REG. D

JUSTI

7535-65

VINHO PARA FRIGIDAL

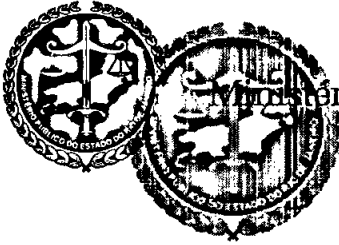
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sa: 03CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001** Distribuído em: 16/10/2015

ABERTURA

Nesta data inicieu o volume dos autos acima mencionado, a contar da fl. **5631**

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2018.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

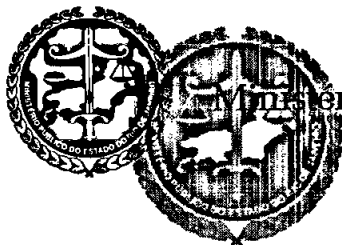
Comarca da Capital
1ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0423706-17.2015.8.19.0001
Recuperação Judicial de Officer S/A Distribuidora de Produtos
de Tecnologia

MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fl. 5.126). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO

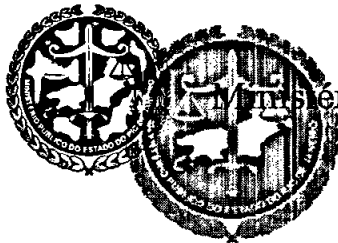
1. Fl. 5.161/5.179 – Manifestação do AJ requerendo a juntada de seu relatório referente aos meses de junho a novembro de 2017.
2. Fls. 5.182/5.185 – Petição da Recuperanda solicitando o cancelamento dos protestos registrados no 1º, 4º e 8º Tabeliões de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo de forma imediata e sem recolhimento das custas e emolumentos apontados às fls. 5.151; 5.151/5.155 e 5.158. Além disso, requer a reiteração da ordem de cancelamento de protestos registrados no 2º, 5º e 6º Tabeliões de Protestos de Letras de Títulos e a baixa dos apontamentos constantes no SPC.
3. Fls. 5.219/5.223 – Manifestação de Oracle do Brasil Sistemas LTDA requerendo que a Recuperanda ou o AJ,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mensalmente, informem: I) o valor total de cada um dos credores quirografários sujeitos à recuperação judicial, subdivididos dentre as opções de pagamento previstas no plano de recuperação judicial; II) o número de incidentes processuais de todas as impugnações e habilitações de crédito pendentes de julgamento; III) eventuais sentenças proferidas nos incidentes processuais pendentes de julgamento; IV) índice de correção monetária; V) valor da atualização monetária que está sendo paga ao credor; VI) valor total pago a cada um dos credores quirografários mês a mês e a respectiva data dos pagamentos; e VII) justificativa, em números, para não ter ocorrido o *cash sweep* até o mês em que o relatório está sendo apresentado.

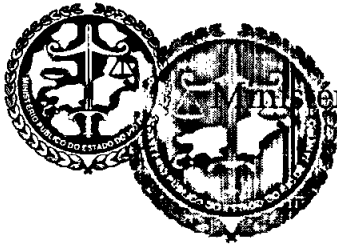
4. Fls. 5.224/5.228 – Manifestação da Recuperanda requerendo a imediata liberação dos valores bloqueados nos autos do processo trabalhista n.º: 10011099-79.2015.5.02.0713, sendo expedido ofício com urgência, para a liberação dos valores diretamente à Recuperanda. Manifestação por cota deste MM. Juízo deferindo o pedido da Recuperanda.
5. Fls. 5.274/5.293 – Petição do AJ requerendo a juntada de seu relatório referente ao mês de dezembro.
6. Fls. 5.296/5328 – Petição do AJ requerendo a juntada de seu Relatório de Visita no dia 04 de Julho de 2018.
7. Fls. 5.329/5.331 – Korea Trade Insurance Corporation reiterou os exatos termos da petição protocolada dia 14/06/2016, no qual requer que seja substituído o nome da credora na republicação da relação dos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

credores, devidamente retificado, em razão de cessão de crédito operada.

8. Fl. 5.360/5.363 – Petição de Ricardo dos Santos Kundzin na qual requer a expedição de alvará judicial para levantamento de quantia depositada pela demandada.
9. Fl. 5.370 – Despacho deste MM. Juízo: I) deferindo a expedição do ofício aos cartórios de protesto de títulos, conforme noticiado pela recuperanda às fls. 5.182/5.185; II) intimando a Recuperanda e o AJ sobre o requerimento da credora Oracle do Brasil Sistemas LTDA de fls. 5.219/5.223; III) intimando a Recuperanda e o AJ sobre o requerimento da Korea Trade Insurance de fls. 5.329/5.331; e IV) deferindo o mandado de pagamento como requerido à fl. 5.360/5.363.
10. Fls. 5.372/5.399 – Requerimento de juntada de Relatório de Cumprimento de Plano de Recuperação Judicial (Classe I – Trabalhista), considerando os pagamentos até o mês de junho de 2018 pelo AJ.
11. Fls. 5.400/5.420 – Manifestação do AJ requerendo a juntada de seu relatório referente aos meses de maio a julho de 2018.
12. Fls. 5.421/5.443 – O AJ requer a juntada de seu Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (Classe IV – ME/EPP), considerando os pagamentos referentes aos meses de julho e agosto de 2018.
13. Fls. 5.444/5.502 – Manifestação do AJ requerendo a juntada do seu Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (Classe III – Quirografários),



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

considerando os pagamentos realizados de setembro de 2016 até o mês de junho de 2018.

14. Fls. 5.503/5.552 – Manifestação do AJ requerendo a juntada de seu Relatório de Cumprimento de Plano de Recuperação Judicial (Classe IV – ME/EPP), considerando os pagamentos até o mês de junho de 2018.
15. Fls. 5.553/5.586 – Manifestação do AJ requerendo a juntada de seu 2º Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (Classe III – Quirografários), considerando os pagamentos referentes aos meses de julho e agosto de 2018.
16. Fls. 5.587/5.591 – Parecer favorável do AJ em relação ao encerramento do processo de recuperação judicial, tendo em vista que tal fato não acarretará prejuízo aos credores e que todas as obrigações foram cumpridas no período dos 2 anos, conforme os relatórios juntados.
17. Fls. 5.597/5.600 – Petição da Recuperanda elucidando os fatos solicitados pela Oracle do Brasil Sistemas LTDA às fls. 5.219/5.223. Ademais, não se opôs à substituição da LG Eletronics no Quadro Geral de Credores pela Korea Trade Insurance Corporation.
18. Fl. 5.609 – Despacho deste MM. Juízo intimando o Ministério Público sobre o requerimento de encerramento da presente recuperação judicial feito pelo Administrador Judicial às fls. 5.587/5.591.
19. Fls. 5.610/5.623 – Petição da Recuperanda requerendo o encerramento do processo de recuperação judicial, nos termos dos arts. 61 e 63 da Lei n. 11.101/2005.



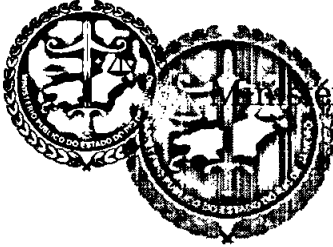
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20. Fls. 5.624/5.626 – Petição da Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA contra o encerramento da recuperação judicial, em decorrência das possíveis intempéries que podem ocorrer, prejudicando a satisfação dos credores. Dessa forma, sustenta que é necessário o cumprimento total do plano ao qual a recuperanda se comprometeu.
21. Fls. 5.627/5.628 – Manifestação da Korea Trade Insurance Corporation requerendo que o AJ proceda à substituição da titularidade de credora.
22. Fls. 5.629 – Manifestação da Oracle do Brasil Sistemas LTDA afirmando que está ciente dos esclarecimentos às fls. 5.597/5.600, não possuindo outros questionamentos.
23. Fl. 5.630 – HSBC Bank Brasil S/A requer a devolução do prazo sobre o pedido de encerramento da recuperação judicial.

DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Ministério Público defende o entendimento de que, ultrapassados os dois primeiros anos após a homologação do plano de recuperação judicial, não há justificativa para o prolongamento do processo, consoante clara dicção dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005.

De fato, o plano de recuperação tem prazo de duração muito superior ao biênio de supervisão judicial. Contudo, essa é a realidade de praticamente todos os



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

processos de recuperação judicial e o próprio objetivo da norma, qual seja, de não eternizar o processo judicial a fim de aguardar o completo cumprimento do plano de soerguimento.

Nesse sentido, a lei assegura a qualquer credor não integralmente satisfeito o direito de, em havendo futura inadimplência, escolher entre o processo de execução e o requerimento de falência, conforme dispõe o art. 62 da LFRE.

Há, sim, divergência, quanto ao termo *a quo* da contagem desse prazo, com vários precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo de que esse prazo deve se iniciar a partir do fim do maior prazo de carência para início dos pagamentos. Confira-se:

2153034-34.2018.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Recuperação judicial e Falência

Relator(a): Alexandre Lazzarini

Comarca: Jaú

Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Data do julgamento: 03/10/2018

Data de publicação: 03/10/2018

Data de registro: 03/10/2018

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** DAS AGRAVADAS. INSURGÊNCIA DE CREDORA, QUE APONTA ILEGALIDADES NO PLANO E NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ausência de vício na assembleia geral de credores. Prorrogações devidamente aprovadas pelos credores, sem insurgência oportuna. 2. A legalidade do plano de **recuperação** está sujeita ao controle **judicial**, sem adentrar no âmbito de sua viabilidade econômica. 3. Ausência de ilegalidade/abusividade, no caso concreto, quanto ao deságio de 85%, carência de 21 meses, previsão de pagamento em 15 **anos** e juros remuneratórios de 1% ao **ano**. Direitos disponíveis dos credores. Prevalência da vontade



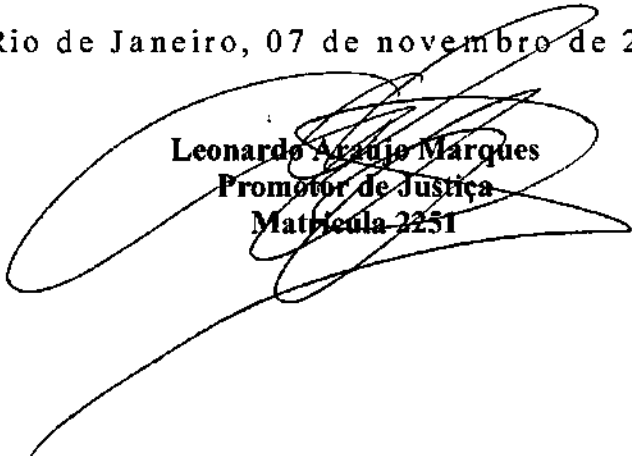
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

soberana em assembleia. 4. Todavia, a contagem do prazo de supervisão de 2 **anos** (art. 61, LRF) deverá ter início a partir do decurso do prazo de carência. 5. Agravo de Instrumento parcialmente provido

Entretanto, essa não é a orientação do nosso Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que, ao nosso sentir, está correto. Os credores bem sabem que o processo de recuperação será encerrado após o decurso do prazo de dois anos de sua homologação, sendo certo, ainda, que a assembleia de credores é soberana e, portanto, poderia perfeitamente definir a questão de forma a postergar esse termo *a quo* para a data de início de pagamento. Não o fazendo, não cabe ao Poder Judiciário fazê-lo.

Diante do exposto, opina o Ministério Público pelo ENCERRAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sem prejuízo da regular tramitação de todos os seus incidentes, com fulcro nos artigos 61 e 63 da LFRE.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2018.


Leonardo Araújo Marques
Promotor de Justiça
Matrícula 2251

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmó Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@trj.jus.br

Fls.

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 08/11/2018

Despacho

Fl 5630 - Defiro a devolução do prazo como requerido pelo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo.

Rio de Janeiro, 21/11/2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ___/___/___

Código de Autenticação: 44M1.1KYL.3YDV.X262
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Amanda Alves Carvalho
Caroline Louzada Tonetto
Daniel Soares Gomes
Johann Soares de Oliveira
Karen Marins Buralde
Lucas Martins Sanson
Luiz Henrique Pajunk Silveira
Pablo da Conceição Mourente
Patrícia Moraes Nepomuceno
Rodrigo Petriz Luz
Rogério David Carneiro
Victor Athayde Silva
Walter Ferreira Lima Segundo



DAVID &
ATHAYDE
ADVOGADOS

5638

AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

GRERJ nº 50121081966-08

Distribuição por dependência ao proc. nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.457.720/0001-06, com sede na Avenida das Américas, nº 13651, salas 301/302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22790-701, por intermédio dos seus advogados *in fine* assinados (**Doc. 1**), com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, nº 43, Gr. 1203, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.050.003, e endereço eletrônico publicacao@da.adv.br, vem, com fulcro no artigo 13 e seguintes da Lei 11.101/05, apresentar

IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES

nos autos da Recuperação Judicial da empresa OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA "OFFICER", já qualificada, com fundamento nas razões de fato de direito a seguir expostas.

1. Dos fatos.

A empresa Officer S.A teve sua Recuperação Judicial deferida em 26/10/2015.

Em 31/08/2016 houve a homologação do plano de Recuperação Judicial, sem que houvesse, até a presente data, a homologação do quadro geral de credores.

Rio de Janeiro (21) 2532-5809
Rua Sete de Setembro, 43
Grupo 1203 - Centro
CEP 20.050-003

São Paulo (11) 2626-8509
Rua Funchal, 411, 4º andar
Sala 33 - Vila Olímpia
CEP 04.551-060

Vitória (27) 3345-0012
Rua José Alexandre Buaziz, 300
Grupo 607 - Ed Work Center
Enseada do Suá - CEP 29.050-545

Cachoeiro de Itap. (28) 3521-6192
Rua 25 de Março, 5
Grupo 501 - Centro
CEP 29.300-100

FAL-OC

4

A Impugnante é credora da Empresa em Recuperação Judicial na quantia de R\$ 16.723,12 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e três reais e doze centavos, conforme certidão anexa **(Doc. 2)**).

Desse modo, serve a presente para impugnar a relação de credores, eis que ausente a habilitação do crédito da empresa impugnante, referente ao processo judicial nº 0018149-43.2013.8.19.0209, já transitado em julgado, cujas principais peças seguem anexas à presente impugnação **(Doc. 3 à 6)**.

2. Do direito.

Nos termos do §5º do art. 10 da Lei 11.101/05 “as habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.”.

Portanto, o Autor faz jus à inclusão integral do crédito supramencionado no quadro-geral de credores, sendo certo que a presente peça é meio adequado para sua realização.

3. Dos requisitos específicos.

Em atenção ao art. 9º da Lei 11.101/05, informa que o nome e o endereço da credora constam no preâmbulo desta peça. A comunicação de qualquer ato processual deve ser feita no endereço do procurador que esta subscreve, na Rua Sete de Setembro, nº 43, Gr. 1203, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.050.003, e-mail publicacao@da.adv.br. O valor atualizado do crédito corresponde à R\$ 16.723,12 e o documento comprobatório se encontra anexo.

O depósito do crédito deverá ser realizado na seguinte conta: Banco Itaú, Agência 0023, c/c 16586-3, Prosper Log Distribuidora Ltda.

5640

4. Requerimentos.

Ante o exposto, requer a procedência da presente impugnação, a fim de que seja determinada a inclusão integral do crédito supramencionado no quadro-geral de credores, nos termos do art. 15 da Lei nº 11.101/05.

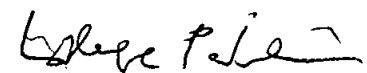
Pugna pela produção de prova documental (inclusive superveniente) e qualquer outra forma que venha a ser necessária.

Por fim, requer sejam todas as publicações atinentes ao presente feito direcionadas exclusivamente ao advogado **ROGÉRIO DAVID CARNEIRO, OAB/RJ 106.005**, com escritório na Rua Sete de Setembro, n. 43, Grupo 1203, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-003, e, em caso de intimação eletrônica, sejam direcionadas para o e-mail publicacao@da.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 3 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO DAVID CARNEIRO
OAB/RJ 106.005


LUIZ HENRIQUE P. SILVEIRA
OAB/RJ 119.262

22

PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11

CNPJ 02.457.720/0001-06



8150911

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado (com comunhão universal de bens), empresário, portador da cédula de identidade nº 3399430 expedida pelo SSP/PA e do CPF/MF nº 246.325.207/30, residente e domiciliado na Avenida Lucio Costa nº 3360 Bloco I, Apartamento nº 804 - Barra da Tijuca - RJ, 22795.010, ITZHAK ZUCKER, israelense, casado, (com comunhão universal de bens), empresário, portador da cédula de identidade nº 02122708.7 expedida pelo DEIRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.562.237/91, residente e domiciliado à Rua Ministro Viveiros de Castro nº 110 - Apartamento nº 402 - Copacabana - RJ - CEP 22021.010, na qualidade de únicos e únicos sócios da sociedade Limitada, que gira sob a denominação de "PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA", com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rodovia Presidente Dutra nº 620 - Jardim América - RJ - CEP 21240.000, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Nº 33205981710 por despacho de 02 de abril de 1998 e última alteração de Nº 2245360 por despacho de 11 de outubro de 2011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.457.720/0001-06, e filial nº 01 estabelecida à Avenida Talma Rodrigues Ribeiro nº 147 Galpão 3 - Portal de Jacarandá - Município de Souza - ES - CEP 29173.795 e filial de nº 02, estabelecida à Avenida das Américas nº 13651 Sala 301 e 302 - Barra da Tijuca - RJ - CEP 22790.701, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

I - O sócio **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA**, possuidor de 800.000 (oitocentas mil) quotas, cede e transfere todas as suas cotas através da integralização do capital, para sociedade empresária limitada, ora admitida como sócia, **WENDELL PARTICIPAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.551.916/0001-72, com sede na Avenida das Américas nº 700 bloco 08 Sala 219 - O - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22640.100, nada mais tendo a reclamar perante a mesma, retirando-se da sociedade.

II - O sócio **ITZHAK ZUCKER** possuidor de 200.000 (duzentas mil) quotas cede e transfere todas as suas cotas através da integralização do capital, para sociedade empresária limitada, ora admitida como sócia, **EL PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.551.888/0001-93, com sede na Rua São José nº 40- 4º Andar - Parte - Centro - RJ - CEP 20010.020, nada mais tendo a reclamar perante a mesma, retirando-se da sociedade.

III - Em razão das deliberações mencionadas nos itens I e II acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade será alterada, passando a vigorar com nova redação, referente a nova divisão da participação societária:

Wendell Participações Ltda.	800.000	quotas R\$	800.000,00
El Participações Ltda.	200.000	quotas R\$	200.000,00
Total	1.000.000	quotas R\$	1.000.000,00

Parágrafo primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total da integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

22/11/2015
4/11/2015

22/11/2015

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA
Nº: 33205981710

Protocolo: 0020153600050 - 08/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: D85B25138D4A8F5077AC0423937EF9B2512B3AE927FAD7B365ECC1AA1B5B825E

Arquivamento: 00002834828 - 10/11/2015

mt
Bernardo R. S. Barrozo
Secretário Geral

5642

32



150912

IV - A presente transferência, neste ato consubstanciada, se faz com a concordância expressa de todos os sócios, declarando também, que cada um a opor quanto mesma e não tiveram interesse na compra da referida quota.

V - A sociedade poderá criar um Conselho Consultivo da Sociedade, o qual será composto por 03 (três) membros, sócios ou não da empresa, residentes ou não no país, eleitos e desistíveis a qualquer tempo pelos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, para um mandato por prazo indeterminado. Em função das deliberações tomadas os sócios aprovam a criação de uma nova seção no Contrato Social, intitulada "Conselho Consultivo", cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado, a qual contém as atribuições desse órgão da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros serão nomeados em instrumento à parte.

VI - As sócias nomeiam como administradora a Sra. Rianca da Silva Santos Domingos, brasileira, casada (com comunhão parcial de bens), administradora, portadora da cédula de identidade nº 20.091.752-4 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF/MF nº 095.434.767-64, residente e domiciliada na Rua Joel Nunes nº 965 Qd. E/F Bloco 11 - aptº 303 - Olaria - RJ - CEP 21.073-170.

Parágrafo Único: O Administrador ora nomeado, sob as penas da lei, declara de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 § 1º. da Lei 10.406/2002.

VII - Altera-se a Cláusula 4ª do Contrato Social, referente a administração da sociedade, bem como enceta-se a Cláusula 6ª, referente a percepção de *pro-labore* pelos administradores. A Cláusula 4ª - Administração, passará a vigor com a seguinte redação:

"4ª - A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil. O administrador será designado pelos sócios representantes de 3/4 do capital social. O administrador estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em quaisquer circunstâncias.

Parágrafo Primeiro - As sócias nomeiam para o cargo de administrador o não sócio a Sra. Rianca da Silva Santos Domingos, brasileira, casada (com comunhão parcial de bens), administradora, portadora da cédula de identidade nº 20.091.752-4 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF: 095.434.767-64, residente e domiciliada na Rua Joel Nunes nº 965 Qd. E/F Bloco 11- Aptº 303 - Olaria - RJ - CEP 21.073-170

Parágrafo Segundo - O administrador terá mandato por prazo indeterminado, e poderá ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - O administrador não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem prévia autorização, por escrito, dos sócios, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

a) nomear procuradores para representar a Sociedade nos atos abaixo listados ou qualquer outro ato. A validade da procuração não poderá ser superior ao período de 12 (doze) meses;

es. 4/6/2015 - 8/

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA
Nire: 33205881710
Protocolo: 0020153800950 - 08/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABACXO.
Autenticação: DB6B25133DA48F5077AC0423337EF9B2512B3AE927FAD7B365ECC1AA1B5B825E
Arquivamento: 00002834928 - 10/11/2015

mv mv
Bernardo F. S. Damasceno
Secretário Geral

5643

24
K



8150913

- b) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da sociedade;
- c) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- d) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- e) comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar quaisquer bens da sociedade;
- f) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- g) celebrar ou revisar contratos ou acordo de qualquer natureza;
- h) assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da Sociedade cujo valor exceda R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto transferências bancárias eletrônicas para cobrar folha de pagamento ou pagamento de tributo ou entre bancárias da sociedade, as quais poderão ser realizadas sem restrição;
- i) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patentes ou não, dados técnicos, knowhow ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- j) confessar dívidas;
- k) conceder ou tomar empréstimos;
- l) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou de qualquer outra conta similar com qualquer banco financeira ou instituição financeira semelhante em nome da Sociedade;
- m) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou de quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade, excetuando-se quando for para atendimento de qualquer autoridade pública ou governamental;
- n) constituir, criar, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedade subsidiária; e
- o) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias;
- p) a definição e política dos negócios da Sociedade;
- q) a negociação de todos os assuntos da Sociedade relacionados a seus empregados e folha de pagamento, incluindo, mas não se limitando à administração de registros empregatícios, celebração de contratos de trabalho e qualquer outro documento relacionado à remuneração de empregados da Sociedade, a acordos para rescisão do contrato de trabalho, a bônus e a similares.

Parágrafo Quarto - O administrador poderá constituir procuradores, desde que autorizado previamente e desde que as procurações sejam outorgadas por período igual

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA
 Nire: 33205861710
 Protocolo: 0020153600850 - 08/10/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABADQ.
 Autenticação: DB5B26138D4A8F5077AC0423337EF9B2612B3AE927FAD7B355ECC1AA1B5B825E
 Arquivamento: 00002834928 - 10/11/2015

[Handwritten signature]
 Bernardo F. S. Barreiros
 Secretário Geral

5644

25
R

ou inferior a 12 (doze) meses. Procações para fins judiciais poderão ser prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto - Os sócios poderão ter acesso às informações relativas à administração do negócio, inclusive aos livros da sociedade e as demonstrações financeiras. Os sócios poderão requerer que lhes sejam enviadas cópias de qualquer documento da sociedade.

Parágrafo Sexto - O administrador não responderá pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Sociedade. Entretanto, será pessoalmente responsável pelos atos praticados em desacordo com este Contrato Social ou contrários à legislação aplicável."

150914

VIII - Altera-se a Cláusula 9ª do Contrato Social, referente a retirada, falência, dissolução ou exclusão de qualquer um dos sócios, que passará a vigor com a seguinte redação:

9ª - A sociedade não será dissolvida com a retirada, falência, dissolução ou exclusão de qualquer um dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes. Se os sócios remanescentes decidirem continuar com a Sociedade, terão a opção de comprar as quotas do sócio retirante, falido, dissolvido ou excluído pelo valor contábil das mesmas.

Parágrafo único - A Sociedade deverá ter a pluralidade de sócios reconpostos até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro de ato que evidencie a singularidade do quadro de sócios da Sociedade, sob pena de dissolução de pleno direito."

IX - Os sócios resolvem alterar o Contrato Social, nomeando e intitulando cada cláusula de acordo com seu objeto.

X - Com as alterações acima, os sócios resolvem promover a consolidação do contrato social e alterações, mediante o que ficou expresso e determinado nas cláusulas a seguir:

**CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADO**

I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rodovia Presidente Dutra Nº 620 - Jardim América - RJ, CEP 21240.000, filial nº 01, estabelecida à Avenida Tereza Rodrigues Ribeiro nº 147 - Galpão 3 - Pântano de Jacuipé - Município de Serra - ES - CEP 29173.795, e filial de nº 02, estabelecida à Avenida das Américas nº 13651 Sala 301 - Barra da Tijuca - RJ - CEP 22790.701, e esta duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

II - OBJETO

2ª - O objeto da sociedade é a exploração de comercialização por atacado e varejo de material hospitalar, farmacêuticos, odontológicos, equipamentos, gêneros alimentícios em geral e seus afins, doces, balas, biscoitos, chocolates, bombons, bomboniere, embuados, trinchados, salchichas, pescados, comestíveis, cristais, bebidas, zeção animal, limpeza, toucador, perfumaria, saneantes e desinfetantes e suplementos alimentares, produtos de alimentação animal, descartáveis, higiene pessoal, suplementos, papelaria, transporte rodoviário de cargas em geral para uso próprio e produtos de terceiros, agir como distribuidora agente e representante de comerciantes e indústrias estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes o por conta própria, adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA
Nire: 33205981710
Protocolo: 0020153900960 - 08/10/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 08/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABACXO.
Autenticação: DB5B25138D4A8F5077AC0423337EF962512B3AE927FAD7B365ECC1AA1B58825E
Arquivamento: 00002834928 - 10/11/2015

Handwritten signature of Fernando F. A. Bernardino
Secretário Geral

80000
8645

26
P



comércio, comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei, representação por conta própria e de terceiros, para filial nº 02, Escritório de Apoio Administrativo - CAE 82113-00.

III - CAPITAL SOCIAL

3º - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Wendell Participações Ltda.	800.000	quotas R\$	800.000,00
El Participações Ltda.	200.000	quotas R\$	200.000,00
Total	1.000.000	quotas R\$	1.000.000,00

Parágrafo primeiro - A responsabilidade das sócias é limitada ao valor de suas quotas, haja vista a total da integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

IV - ADMINISTRAÇÃO

4º - A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil. O administrador será designado pelos sócios representantes de 3/4 do capital social. O administrador estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em quaisquer circunstâncias.

Parágrafo Primeiro - As sócias nomeiam para o cargo de administrador o não sócio a Sra. Bianca da Silva Santos Domingos, brasileira, casada (com consórcio parcial de bens), administradora, portadora da cédula de identidade nº 20.091.753-4 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF: 095.434.767-64, residente e domiciliada na Rua Joel Nunes nº 965 Qd. EF - Bloco 11 - aptº 303 - Olaria - RJ - CEP 21.073-170

Parágrafo Segundo - O administrador terá mandato por prazo indeterminado, e poderá ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - O administrador não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem prévia autorização, por escrito, dos sócios, exceção aos que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

- a) nomear procuradores para represente a Sociedade nos atos abaixo listados ou qualquer outro ato. A validade da procuração não poderá ser superior ao período de 12 (doze) meses;
- b) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da sociedade;
- c) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- d) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- e) comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar quaisquer bens da sociedade;
- f) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- g) celebrar ou assinar contratos ou acordo de qualquer natureza;

Bar *4/10/15*

8/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA
Nire: 33206081710
Protocolo: 0020153000950 - 08/10/2015
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 08/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: DB5825138D4A8F5077AC0423337EF9B2612B3AE927FAD78305ECC1AA1B5B825E
Arquivamento: 00002834828 - 10/11/2015

mt mv
Bernardo F. S. Braverman
Secretário Geral

10089
S646

2*



150916

- b) assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da Sociedade cujo valor exceda R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto transferências bancárias eletrônicas para cobrir folha de pagamento ou pagamento de tributo ou entre bancárias da sociedade, as quais poderão ser realizadas sem restrição;
- i) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patentada ou não, dados técnicos, knowhow ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- j) confessar dívidas;
- k) conceder ou tomar empréstimos;
- l) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou de qualquer outra conta similar com qualquer banco financeira ou instituição financeira sediada em nome da Sociedade;
- m) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou de quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade, excetuando-se quando for para atendimento de qualquer autoridade pública ou governamental;
- n) constituir, criar, fundar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedade subsidiária; e
- o) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias;
- p) a definição e política dos negócios da Sociedade;
- q) a negociação de todos os assuntos da Sociedade relacionados a seus empregados e folha de pagamento, incluindo, mas não se limitando à administração de registros empregatícios, celebração de contratos de trabalho e qualquer outro documento relacionado à remuneração de empregados da Sociedade, a acordos para rescisão do contrato de trabalho, a bônus e a similares.

Parágrafo Quarto - O administrador poderá constituir procuradores, desde que autorizado previamente e desde que as procurações sejam outorgadas por período igual ou inferior a 12 (doze) meses. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto - Os sócios poderão ter acesso às informações relativas à administração do negócio, inclusive aos livros da sociedade e as demonstrações financeiras. Os sócios poderão requerer que lhes sejam enviadas cópias de quaisquer documentos da sociedade.

Parágrafo Sexto - O administrador não responderá pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Sociedade. Entretanto, será pessoalmente responsável pelos atos praticados em desconformidade com este Contrato Social ou contrários à legislação aplicável."

V - CONSELHO CONSULTIVO

5º - A sociedade poderá criar um Conselho Consultivo da Sociedade, o qual será composto por 03 (três) membros, sócios ou não. O Conselho Consultivo terá a atribuição de fornecer diretrizes e objetivos, bem como fiscalizar e deliberar sobre assuntos que visem a consecução do objeto da Sociedade, bem como dar assessoria e aprovações para determinados atos pela Sociedade, como disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta acima. Os membros do Conselho Consultivo, portanto, agindo de tal forma, não terão poderes para representar a Sociedade perante terceiros, ou obrigá-los de qualquer forma.

835

FERNANDO F. S. BARROS
Secretário Geral

5647

Bq



3150917

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelos sócios representando 1/4 (três quartos) do capital social da Sociedade e poderão ser substituídos a qualquer tempo. Os membros terão mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo, agindo isoladamente, poderá emitir qualquer documento escrito, por fax, carta ou e-mail, dando instruções ou autorização ao Diretor da Sociedade para a prática de determinado ato ou a respeito de qualquer matéria de interesse da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros serão nomeados em instrumento à parte.

VI - PRAZO DE DURAÇÃO

6º - O início das atividades comerciais teve lugar na data da assinatura do contrato social primitivo, e o prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado.

VII - EXERCÍCIO SOCIAL

7º - O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração dos resultados, que serão distribuídos de acordo com a decisão das sócios, podendo as distribuições serem proporcionais ou não ao capital social.

VIII - RESULTADO

8º - Nos quinze meses seguintes a ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador(es) quando for o caso.

IX - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

9º - A sociedade não será dissolvida com a retirada, falência, dissolução ou exclusão de qualquer um dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes. Se os sócios remanescentes decidirem continuar com a Sociedade, terão a opção de comprar as quotas da sócia retirante, falida, dissolvida ou retirada pelo valor contábil das mesmas, apurado em balanço especialmente levantado para esse fim, 30 dias antes da saída do sócio. O valor apurado poderá ser pago em até 12 parcelas contadas a partir da data da saída da sócia.

Parágrafo único - A Sociedade deverá ter a pluralidade de sócios recompostos até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do ato que evidenciou a singularidade do quadro de sócios da Sociedade, sob pena de dissolver-se de pleno direito.

X - HABILITAÇÃO LEGAL (Declaração de Desimpedimento)

10º - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 § 1º, da Lei 10.406/2002.

XI - FORO

11º - Fica eleito o fórum desta cidade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

BSS - 4/6/2015

Imt puv
Bernardo P. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA
Nire: 33200981710
Protocolo: 0020153000950 - 08/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: D85B25138D4A0F5077AC0M23337EF9B2612B3AE827FAD7B365ECC1AA1B68B26E
Arquivamento: 00002834928 - 10/11/2015

5648

29

12. - Assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (dois) testemunhas, para que surtam os devidos fins de direito.



150918

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2015.


Paulo Roberto de Oliveira Silva

CPF/MF nº 246.325.287/30


Itzhak Zucker

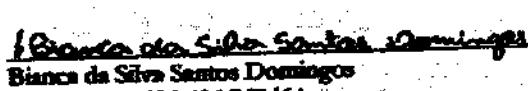
CPF/MF nº 054.562.237/91


Wendell Participações Ltda.


CNPJ nº 22.551.916/0001-72

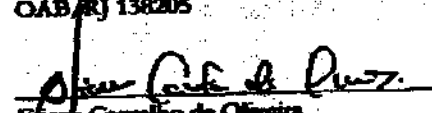

El Participações Ltda

CNPJ nº 22.551.888/0001-7293


Bianca da Silva Santos Domingos
CPF/MF nº 095.434.767/64

Testemunhas:


Uberlan Grifo Fricks
OAB/RJ 138205


Elza Carvalho de Oliveira
RG 105685903 - DEIRAN/RJ

*Reconhecido /
Assinado eletronicamente*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA
Nire: 33205881710
Protocolo: 0020153600960 - 08/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABACXO.
Autenticação: DB5B25138D4A8F6077ACD423337EFD82512B3AE927FAD7B365ECC1AA1B5B825E
Arquivamento: 00002934928 - 10/11/2015


Fernando R. S. Borzese
Secretário Geral

5649



3150919

00-2015/369095-0 05 nov 2015 13:00
JUCERJA Guia: 101743473
3320598171-0 Aids: 105
PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA
Código de autenticação: Junta - Certificado: R\$21,00 Paga: R\$21,00
Número total de cópias: DNRC - Certificado: R\$21,00 Paga: R\$21,00
ULT.ARC: 00002245380 10/10/2015 105

ED=1 **CARTÓRIO DE REGISTRO**
Registro por AUTENTICAÇÃO a firma dos **ITSM ZIEHER**
Data: 2000048822
Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015. Conf. por: **ITSM ZIEHER**
Em testemunho: **ITSM ZIEHER**
Cartório de Registro de Imóveis - RJ
RUA DE JACAREPANGÁ, 100 - JACAREPANGÁ - RJ
CEP: 20090-000 Fone: (21) 2507-1111
E-mail: registro@arj.rj.gov.br

ED=1 **CARTÓRIO DE REGISTRO**
Registro por AUTENTICAÇÃO a firma dos **ITSM ZIEHER**
Data: 2000048822
Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015. Conf. por: **ITSM ZIEHER**
Em testemunho: **ITSM ZIEHER**
Cartório de Registro de Imóveis - RJ
RUA DE JACAREPANGÁ, 100 - JACAREPANGÁ - RJ
CEP: 20090-000 Fone: (21) 2507-1111
E-mail: registro@arj.rj.gov.br

ED=1 **CARTÓRIO DE REGISTRO**
Registro por AUTENTICAÇÃO a firma dos **FRAD RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA**
Data: 2000048822
Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015. Conf. por: **FRAD RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA**
Em testemunho: **FRAD RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA**
Cartório de Registro de Imóveis - RJ
RUA DE JACAREPANGÁ, 100 - JACAREPANGÁ - RJ
CEP: 20090-000 Fone: (21) 2507-1111
E-mail: registro@arj.rj.gov.br

ED=1 **CARTÓRIO DE REGISTRO**
Registro por AUTENTICAÇÃO a firma dos **FRAD RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA**
Data: 2000048822
Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015. Conf. por: **FRAD RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA**
Em testemunho: **FRAD RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA**
Cartório de Registro de Imóveis - RJ
RUA DE JACAREPANGÁ, 100 - JACAREPANGÁ - RJ
CEP: 20090-000 Fone: (21) 2507-1111
E-mail: registro@arj.rj.gov.br

ED=1 **CARTÓRIO DE REGISTRO**
Registro por AUTENTICAÇÃO a firma dos **SILVA DA SILVA JUNIOR**
Data: 2000048822
Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015. Conf. por: **SILVA DA SILVA JUNIOR**
Em testemunho: **SILVA DA SILVA JUNIOR**
Cartório de Registro de Imóveis - RJ
RUA DE JACAREPANGÁ, 100 - JACAREPANGÁ - RJ
CEP: 20090-000 Fone: (21) 2507-1111
E-mail: registro@arj.rj.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA
Nra: 33205981710
Protocolo: 0020159800050 - 08/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: DB5625138DA8F5077ACD423337EF9B251263AE927FAD7B385ECC1AA1B56825E
Arquivamento: 00002834926 - 10/11/2015

Bernardo F. S. Baranger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO


Outorgante: PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 02.457.720/0001-06, com sede na Rodovia Presidente Dutra, n. 620, Jardim América, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por sua administradora Bianca da Silva Santos Domingos, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 20.091.752-4, inscrita sob o CPF n° 095.434.767-64, residente e domiciliada na Rua Joel Nunes, n° 965, Qd. E/F, Bloco 11, apt 303, Olaria/RJ, CEP 21.073-170.

Outorgados: ROGÉRIO DAVID CARNEIRO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n° 106.005 e OAB/ES sob o n° 13.079, VICTOR ATHAYDE SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/ES sob o n° 11.726, LUCAS MARTINS SANSON, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/ES sob o n° 18.289, DANIEL SOARES GOMES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o n° 22.158, AMANDA ALVES CARVALHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob o n° 22.013, LUIZ HENRIQUE PAJUNK SILVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n° 119.262, TATIENE REIS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n° 173.920, DANIELE MOULAIS DIAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob o n.º 24.030, WALTER FERREIRA LIMA SEGUNDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n° 196.082, PATRÍCIA MORAIS NEPOMUCENO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 300.150, PABLO DA CONCEIÇÃO MOURENTE, brasileiro, casado, inscrito na OAB/ES sob o n.º 18.553, FLAVIA MENDES DE PINHO, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n° 154.037, FÁBIO DAVYSON OTTO, brasileiro, estagiário, portador do RG n° 3195581 e JOHANN SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, estagiário, portador do RG n° 3595653 STPS/ES, todos membros do escritório *David & Athayde Advogados*, registrado na OAB/RJ sob o n.º 014170/2015 e na OAB/ES sob o n.º 11.166780-0827, com escritório na Av. Graça Aranha, n° 57, Gr. 507, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-002 e na Rua José Alexandre Buaiz, n° 300, sala 607, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP. 29050-545, endereço eletrônico: www.da.adv.br.

Poderes: os da cláusula *ad judícia* e os especiais, com a finalidade de que os outorgados, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representem os interesses da outorgante em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, perante autoridades fiscais, junto aos Municípios, Governos de Estado, em especial perante as Secretarias de Fazenda Estaduais e Procuradoria Geral do Estado, e também junto a Receita Federal e/ou União Federal e suas autarquias e departamentos, em especial perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, podendo apresentar defesas, recursos e reclamações, solicitar vista e cópias de processos e quaisquer outros atos perante os processos administrativos em curso nesses órgãos, e mais, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como para representar o outorgante em audiência de conciliação e mediação, podendo negociar e transigir, e, podendo, ainda, concordar, discordar, efetuar requerimentos, requerer perícias e laudos, notificar, assinar notificações, enfim, praticar todos os atos e usar de todos os meios legais ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive subestabelecer com ou sem reservas de iguais poderes.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de março de 2017.

Bianca da Silva Santos Domingos
PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA


Cartório Hamilton Barros
CARTÓRIO DO RECREIO
TABELIONATO DE NOTAS
Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22790-703 / Tel.: (21) 3434-9400
Reconheço por SEMELHANÇA as firma(s) de:
BIANCA DA SILVA SANTOS DOMINGOS.....
Rio de Janeiro, 16/03/2017. Serventia: 5.26 Fundos: 1.88 Total
Cesar Silva da Costa - Escrevente
EBZM62120-RKO
Consulte em <https://www3.tiririus.br/sitepublic>
CARTÓRIO DO RECREIO - NOTAS
Cesar Silva da Costa
Escreve e
Mat - 9410042

Amanda Alves Carvalho
Caroline Louzada Tonetto
Daniel Soares Gomes
Johann Soares de Oliveira
Karen Marins Buralde
Lucas Martins Sanson
Luiz Henrique Pajunk Silveira
Pablo da Conceição Mourente
Patrícia Moraes Nepomuceno
Rodrigo Petriz Luz
Rogério David Carneiro
Victor Athayde Silva
Walter Ferreira Lima Segundo



DAVID &
ATHAYDE
ADVOGADOS

DOC

[Handwritten signature]
S651

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram outorgados por
PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA.

aos advogados **AMANDA ALVES CARVALHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/ES sob o nº 22.013, **CAROLINE LOUZADA TONETTO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/ES sob o nº 23.982, **DANIEL SOARES GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/ES sob o nº 22.158, **JOHANN SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/ES sob o nº 29.545, **KAREN MARINS BURALDE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 150.453, **LUCAS MARTINS SANSON**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/ES sob o nº 18.289, **LUIZ HENRIQUE PAJUNK SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.262, **PABLO DA CONCEIÇÃO MOURENTE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/ES sob o nº 18.553, **PATRICIA MORAIS NEPOMUCENO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.150, **RODRIGO PETRIZ LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 392.399 e na OAB/DF sob o nº 41.080, **WALTER FERREIRA LIMA SEGUNDO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 196.082, e, no que couber, aos estagiários **BÁRBARA KIEFER MONTEIRO NEVES**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 27.020.199-9, **BRENO BARBOZA BRAHIM**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 3.241-465, **BRENO PEREIRA ARAGÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 26.841.924-9, **CAMILA SIQUEIRA XAVIER**, brasileira, casada inscrita no RG sob o nº MG15.072.289, **LUCIANA RANGEL DE PAULA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 211.769-E e **MARCELA SANTOLIN COUTINHO**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 3.487.772, todos, membros do escritório *David & Athayde Advogados*, localizado na rua Sete de Setembro, nº 43, Gr. 1203, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-002, com poderes para praticar quaisquer atos necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Rio de Janeiro, 03 / dezembro / 2018.


ROGÉRIO DAVID CARNEIRO
OAB/RJ 106.005 e OAB/ES 13.079

Rio de Janeiro (21) 2532-5809
Rua Sete de Setembro, 43
Grupo 1203 - Centro
CEP 20.050-003

São Paulo (11) 2626-8509
Rua Funchal, 411, 4º andar
Sala 33 - Vila Olímpia
CEP 04.551-060

Vitória (27) 3345-0012
Rua José Alexandre Buaz, 300
Grupo 607 - Ed Work Center
Enseada do Suá - CEP 29.050-545

Cachoeiro de Itap. (28) 3521-6192
Rua 25 de Março, 5
Grupo 501 - Centro
CEP 29.300-100

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 4ª Vara Cível
Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº 2º andar CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3385-8700
e-mail: btj04vciv@tjrj.jus.br

DOC: 2

5652

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: 0018149-43.2013.8.19.0209

Distribuído em: 18/06/2013

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica; Dano Moral Outros - Cdc; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA

Réu: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A

Silvestre Afonso Rabelo Neto - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22376, do Cartório da 4ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca, por nomeação na forma da Lei. Em cumprimento ao disposto no Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 CERTIFICO e dou fé que, em atendimento ao que fora requerido nos autos da ação acima mencionada, distribuída em 18/06/2013 por intermédio do 3º Ofício de Registro de Distribuição de Distribuição, cuja r. decisão final transitou em julgado:

I - Nome do CREDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo;

Prosper Log Distribuidora Ltda, CNPJ: 02.457.720/0001-06, Avenida das Américas 13651 Sala 301 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

II - Nome do DEVEDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo

Officer Distribuidora De Produtos De Informatica S/A, CNPJ: 71.702.716/0001-89, Avenida General Valdomiro de Lima - Jabaquara - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 04344-070

III - Valor informado pelo Credor:

R\$ 16.723,12 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e três reais e doze centavos)

A presente CERTIDÃO DE CRÉDITO é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.

Após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da presente certidão, o processo de execução acima referido será objeto de baixa e arquivamento.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017.


Silvestre Afonso Rabelo Neto Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22376
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 46TK.DAV6.BTF7.QW2R
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

DOC. 3 ~~025653~~
025653

CM DUARTE
Advogados Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA**

GRERJ Nº 60.417.731.690-43

PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA.,

estabelecida na Av. das Américas, nº 13.651, sala 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.790-701, com o CNPJ nº 02.457.720/0001-06, representada neste ato por seu sócio PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade número 3399430, expedida pelo SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.325.207-30, através do advogado abaixo assinado, com endereço profissional na Praça Olavo Bilac, 28, sala 707, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.041-010, tel. (21) 2004-2172, vem, perante V. Exa., propor

**AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E
PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

pelo rito sumário, em face de **BP SOLUTIONS LTDA.,** registrada sob o CNPJ 02.911.224/0001-80, situado na Rua Galvão Bueno, nº 412, conjuntos 81,82,91,92,93 e 94, Liberdade, São Paulo, SP, CEP 01.506-000, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados:

FR0018149-49.2013.8.19.0209 Sort 1866131528 46iv 27736

~~03~~
03
5654

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Preliminarmente, vem a Autora postular sejam promovidas as devidas anotações na capa dos presentes autos, bem como todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do advogado **DR. JORGE LUIZ DA SILVA DUARTE JUNIOR**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 130.683, com escritório profissional na Praça Olavo Bilac, 28, sala 707, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.041-010.

DOS FATOS

Primeiramente, cumpre esclarecer que a Autora é uma distribuidora de medicamentos e alimentos, atuando em todo o Estado do Rio de Janeiro há mais de dezesseis anos e contando, entre empregados e colaboradores, com mais de quinhentas pessoas.

No final do ano de 2012, a Autora adquiriu da Ré um Leitor de Código de Barras Fixo, modelo LS7708, fabricado pela Motorola, no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

Contudo, em 14.12.2012, o equipamento chegou com o lacre parcialmente violado e foi devolvido, conforme email do preposto da Autora, Sr. Horácio Sobrinho, que segue em anexo.

Posteriormente, outro equipamento foi enviado corretamente e devidamente recebido, sob a nota fiscal nº 22755.

O pagamento foi efetivado nas datas aprazadas, conforme documentos em anexo.

~~045655~~
045655

Ocorre que, não foram cancelados todos os boletos bancários referentes à primeira nota fiscal, cujo produto foi devolvido imediatamente por parcial rompimento do lacre, conforme já dito.

Assim, a Ré protestou, indevidamente, o título referente à nota fiscal nº 22399/04, nos termos do documento em anexo.

Neste esteio, assim como deve se pautar todas as relações, inclusive as comerciais, a Autora informou o equívoco e pediu a baixa do protesto imediatamente, uma vez que os bancos estavam questionando o referido ato.

Destarte, seguiram-se inúmeros e-mails desde o dia 1º de abril de 2013, tendo a Ré, inclusive, reconhecido o imbróglio e se comprometido com a solução em um curto espaço de tempo.

Ora Exa., já se passaram dois meses e meio e nada foi resolvido.

Desse modo, não restou outra saída, senão a via judicial, a fim de que sejam cessados os maléficos atos praticados pela Ré.

DA TUTELA ANTECIPADA

In casu, perfeitamente admissível à aplicação do artigo 273 do Código de Processo Civil, com a concessão dos efeitos da tutela antecipada, a fim de que a Empresa Ré proceda à baixa do protesto em nome da empresa Autora, já que a cobrança é imotivada

~~005656~~
005656

Os contatos com a parte Ré descritos acima, bem como as faturas em anexo, com o devido pagamento, constituem prova inequívoca dos fatos narrados e, por conseguinte, da verossimilhança das alegações da Autora, o que permite ao julgador alcançar o juízo de probabilidade que justifique a concessão da tutela de urgência. Sendo certo que no presente caso é evidente o *fumus boni juris*, haja vista os reiterados pedidos.

Ademais, a demora na solução da lide causará dano de difícil ou até mesmo impossível reparação, posto que a Autora pretende adotar novas estratégias de mercado, que estão sendo impedidas, injustificadamente, pela Ré, em virtude do protesto, gerando verdadeiro abalo de crédito, tendo o Banco HSBC enviado até email cobrando explicações.

Por fim, temos, ainda, que contar com a possibilidade da Ré protelar o desfecho da lide, fazendo uso de medidas meramente procrastinatórias, o que poderá tornar inócua a prestação jurisdicional se concedida somente por ocasião do julgamento final.

Certo de que neste diapasão ensina Alexandre Freitas Câmara:

“Verifica-se, pois, que havendo risco de que o direito substancial que o autor quer ver protegido através do provimento jurisdicional definitivo (direito este cuja existência se afigura, ao menos até aqui, provável), sofra dano de difícil ou impossível reparação, deverá o juiz conceder a antecipação da tutela jurisdicional”.

Vê-se que havendo a verossimilhança das alegações da Autora, ou seja, a probabilidade de existência do direito alegado e duas hipóteses que geram o *periculum in mora*, presentes estão os requisitos para

~~06/05/17~~
06/05/17

concessão da tutela antecipada, que é um instrumento processual que busca proteger o direito substancial.

Note-se também que no presente caso não há perigo de produzir efeitos irreversíveis, mas pelo contrário, o eventual indeferimento se afiguraria dano ainda mais grave do que seu deferimento.

Assim sendo, preenchidos os requisitos do artigo 273 e demais incisos do Código de Processo Civil, com fulcro nas razões acima expostas, a Autora requer a Vossa Excelência, *inaldita altera parte*, antecipar os efeitos da tutela pretendida com a presente ação, para determinar a imediata baixa do protesto no Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

DOS FUNDAMENTOS

Antes de tudo, cumpre ressaltar que práticas como estas abarrotam, desnecessariamente, o Poder Judiciário com situações simples, que poderiam ser facilmente resolvidas administrativamente. Mas, em nome do dinheiro, a empresa Ré prefere agredir moralmente os consumidores e vencê-los pelo cansaço.

Cumpre ressaltar que a empresa era vista como um destaque em sua categoria e várias vezes premiada em razão de seu desempenho, mas, a partir da sua restrição, a Demandante começou a ser vista com desconfiança pelos fabricantes dos produtos distribuídos por ela, o que certamente, em curto prazo, culminará no descredenciamento de parcerias que já duram mais de 10 anos.

50300

075658

Portanto, este crédito lhe dava uma contabilidade sadia e um giro de receitas e despesas compatíveis, tomando a empresa próspera, sendo capaz de gerar lucro e cumprir com seus fins sociais.

Sem dúvida, todas as empresas possuem junto à sociedade um conceito social, formado por valores que ela própria estabelece, como: a conduta ética-moral ou respeitabilidade, a confiança, a boa reputação, a honra e outros. Estes valores são conquistados no dia-a-dia da vivência social, quer seja através das relações intersubjetivas, quer através de quaisquer formas de interação social. A verdade é que a sociedade os valoriza e considera.

→ DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às pessoas jurídicas adquirentes de produtos ou serviços utilizados, direta ou indiretamente, na atividade econômica que exercem. Esse é o entendimento da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça em diversos processos julgados na Corte (Agrg no Resp 916.939, Resp 913.711, Resp 866.488, Agrg no Resp 677.552 e Resp 1.025.4720).

O artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, prevê que, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto ao ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Ao analisar a questão, o ministro relator, Francisco Falcão, entendeu que, de acordo com o conceito de consumidor expresso no artigo 2º do CDC, esse seria “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”.

~~085659~~
085659

Considerando que a Autora é uma Distribuidora, percebe-se que o produto adquirido, leitor de código de barras, não integra em qualquer processo de produção, transformação ou comercialização de outro produto, mas apenas para uso próprio.

Como a Autora é o destinatário final do leitor, existe a relação de consumo, devendo, portanto, ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor.

→ DOS DANOS MORAIS

É indiscutível que as pessoas jurídicas não têm a mesma essência das pessoas naturais. Não podem alegar o sofrimento físico. Mas a má fama sim, como acontece quando há acusação de ser a empresa corruptora, de ser gravemente depredadora do meio ambiente, de ser má pagadora. Abalo de crédito é dano patrimonial, mas nem sempre se consegue comprová-lo. A admissão da indenização por dano moral, em tais circunstâncias, vem a superar a dificuldade.

Os artigos 186 e 927 do Código Civil, estabelecem que qualquer ação ou omissão que violar direito ou causar prejuízo impõe ao ofensor a obrigação de reparar o dano.

Assim, a reparação dos danos morais não pode ficar sem a proteção do judiciário. Neste esteio, deve-se tutelar valores que identificam a honra das pessoas, sejam físicas ou jurídicas, que identificam a sua reputação, pois não indenizar o dano moral é deixar sem reparação um direito, e por outro lado, é permitir que atos ilícitos fiquem impunes. Com efeito, a indenização é a única forma de sanção para casos como este.

~~000000~~
0.75660

No mais, há que se verificar que a norma geral, o Código Civil de 2002, prevê a tutela destes direitos, mas principalmente o artigo 52, que reza: “Aplica-se as pessoas jurídicas ao que couber , a proteção dos direitos da personalidade”.

Em relação ao dano moral à pessoa jurídica, o Superior Tribunal de Justiça sepultou qualquer discussão sobre o assunto quando elaborou a súmula 227, *in verbis*: “A pessoa jurídica pode sofrer dano moral”.

Dessa forma, observa-se que é latente a condição de vulnerabilidade do consumidor, o que torna naturalmente desequilibrada a relação contratual e por tal razão o consumidor é tutelado por lei especial que busca através de uma discriminação positiva harmonizar o relacionamento para que nenhum dos contratantes fique subjugado ao outro.

O consumidor é ator fundamental na economia de qualquer país, pois é a ferramenta que faz a circulação de riqueza. O Consumidor não é só um sujeito de direitos especiais devido sua condição peculiar nas relações contratuais, mas principalmente um sujeito de direitos fundamentais.

DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

O descaso da Ré deve ser punido e os danos morais indenizados, para que haja um mínimo restabelecimento da boa fama da Autora. Sendo que atualmente, a jurisprudência dominante no sentido de que o montante da indenização deve estar intimamente ligado à extensão do dano, afora de se revestir de um caráter pedagógico profilático.

~~00000~~
10
5661

A quantia a ser arbitrada na condenação, a seu turno, deverá ser de tal monta a promover não apenas uma justa compensação à Autora, mas alcançando igualmente o outro escopo da indenização do dano moral, correspondente ao desestímulo à prática de novos ilícitos, conforme reconhece a jurisprudência, espelhada no seguinte trecho de ementa de acórdão proferido pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça:

“A indenização por dano moral objetiva compensar a dor moral sofrida pela vítima, punir o ofensor e desestimular este e outros membros da sociedade a cometerem atos dessa natureza.” (REsp 168.945-SP, Rel. Min. PÁDUA RIBEIRO, DJU 06/09/2001)

Outro aspecto relevante ao caso e que deve ser abordado são os critérios de reparação.

A primeira característica do ordenamento jurídico pátrio que deve ser levado em consideração é o caráter compensatório da indenização por responsabilização civil pelos danos causados, visando, precipuamente, recompor a violência infringida a vítima em sua reputação através da reparação integral do dano.

Diante desse quadro, a indenização aqui pleiteada deverá ser fixada em montante expressivo, de modo a efetivamente desestimular a ocorrência das referidas violações dos direitos dos cidadãos e empresas dignas, que lamentavelmente se tornaram corriqueiras para coibir que os consumidores naturalmente vulneráveis e nestes casos pessoalmente frágeis tenham seus direitos violados e sua dignidade desrespeitada.

MS 662

Para o caso da negativação de um indivíduo (pessoa natural), o TJ/RJ já expressou seu entendimento, consubstanciado na Súmula 89, *in verbis*: “Razoável, em princípio, a fixação de verba compensatória no patamar de até 40 (quarenta) salários mínimos, em moeda corrente, fundada exclusivamente na indevida negativação do nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito”.

Todavia, trata-se de uma empresa, sendo que mais de quinhentas pessoas dependem direta ou indiretamente da sobrevivência dela, ou seja, caso haja realmente o descredenciamento da Autora junto aos seus fabricantes, quase um mil e quinhentas pessoas, incluindo os familiares, ficarão sem um meio de subsistência. O pavor, preocupação e desespero, nos dias de hoje, de todas estas pessoas é incalculável e merece uma indenização a sua altura.

Neste mesmo sentido, seguem alguns julgados:

Embargos Infringentes - Responsabilidade civil - Pretensão de condenação da empresa siderúrgica e seus sócios em danos morais - Divulgação pelos embargados de folhetos e matérias pagas em veículos de comunicação e internet com conteúdo inverídico e tendencioso, visando compelir a embargante ao fornecimento do minério de que necessitavam Limites do direito de expressão extrapolados Abuso de direito - Caracterização - Dano moral de pessoa jurídica - Critérios de fixação do quantum indenizatório. - Recurso que visa, com base nas conclusões do voto minoritário, a manutenção do valor fixado pela sentença a R\$300.000,00, este que foi reduzido ao patamar de R\$ 150.000,00, em sede de apelação - Pessoas jurídicas que fazem jus à reparação moral por violação de sua honra objetiva - Inteligência da súmula nº 227 do STJ

~~12~~
12
5663

Indenização que deve ser fixada considerando-se, em princípio: a extensão e gravidade do dano, as circunstâncias do caso, ao PORTE EMPRESARIAL das partes, o valor do negócio, sua reincidência e reprovabilidade, o grau de culpa, tudo na busca de relativa objetividade com relação à satisfação do direito atingido - Critérios orientadores da fixação do dano moral que desautorizam a majoração do valor reconhecido pelos votos majoritários como necessário ao ressarcimento moral em questão. Recurso conhecido e não provido. 2007.005.00003 - EMBARGOS INFRINGENTES. DES. CRISTINA TEREZA GAULIA - Julgamento: 23/01/2007 - QUINTA CAMARA CIVEL.

Ou então:

APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL PRATICADO ATRAVÉS DE MEIO DE COMUNICAÇÃO. PESSOA NATURAL. PESSOA JURÍDICA. ARTIGO PUBLICADO EM REVISTA DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL. - Rejeição da defesa processual de carência acionária da pessoa jurídica, porquanto a inicial retrata a presença das condições para o exercício do direito de ação. Aplicação do método da asserção; Possibilidade de caracterização de dano moral à pessoa jurídica já consagrada na jurisprudência, analisando-se a sua honra objetiva, isto é, o seu bom nome perante o meio empresarial e seus clientes; - Inocorrência, no artigo em questão, de menção expressa ao nome da pessoa jurídica, sendo o mesmo inapto a causar-lhe abalo junto ao meio empresarial e à sua clientela. - Reforma da sentença no que tange ao pedido formulado pela pessoa jurídica, o qual é julgado improcedente, condenando-se a mesma ao

13
5664

pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor da causa; Ponderação entre os direitos fundamentais à informação e à tutela da honra e da imagem pessoais; - Abuso, por parte do articulista, do seu direito de informar e criticar, descambando para injúrias e ofensas pessoais; - Configuração do dano moral in re ipsa, isto é, a partir da simples análise dos fatos descritos, sendo certo que, diante dos termos do artigo e da enorme repercussão da revista em que foi publicado, resta inequívoca a ocorrência de lesão moral; - Indenização integral, não se sujeitando à tarifação imposta pela Lei de Imprensa. Súmula n 281/STJ; Quantum indenizatório fixado em patamar excessivo, extrapolando sua dúplici função - compensatória e inibitória - para descambar para o enriquecimento sem causa da vítima; - Redução da verba indenizatória devida ao primeiro autor, de R\$ 331.800,00 para R\$ 200.000,00; - Reforma parcial da sentença; PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DOS RÉUS. DESPROVIMENTO DO RECURSO DOS AUTORES. 2006.001.36639 - APELACAO CIVEL DES. ROBERTO FELINTO - Julgamento: 22/08/2006 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL.

No mesmo sentido:

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANOS MORAIS MERCADORIA ENVIADA PARA O ESTABELECIMENTO DA AUTORA SEM QUE A MESMA TIVESSE SOLICITADO - A RÉ NÃO SE DESINCUMBIU DE PROVAR A COMPRA, ÔNUS QUE LHE COMPETIA A TEOR

~~0000~~
145665

DO ARTIGO 333, II DO CPC, ATÉ PORQUE NÃO CABERIA A AUTORA FAZER PROVA DE FATO NEGATIVO - PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO E NEGATIVAÇÃO NOS CADASTROS DO SPC E SERASA. DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO, DIANTE DA CONDUITA ABUSIVA DA RÉ ATINGINDO A HONRA OBJETIVA DA PESSOA JURÍDICA, MACULANDO SUA IMAGEM NA PRAÇA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 277 DO STJ - QUANTUM INDENIZATÓRIO NO VALOR DE R\$30.000,00 QUE SE MOSTRA JUSTO PARA COMPOR O GRAVAME A HONRA OBJETIVA DA REQUERENTE, POIS ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, CONSIDERANDO A INTENSIDADE E DURAÇÃO DO SOFRIMENTO EXPERIMENTADO PELA VÍTIMA E A CAPACIDADE ECONÔMICA DO OFENSOR. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 2006.001.42456 - APELACAO CIVEL DES. MARIO GUIMARAES NETO - Julgamento: 31/10/2006 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL.

Ou ainda:

RITO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DA EMPRESA AUTORA, APÓS PROTESTO DE TÍTULO PAGO NO PRAZO DE VENCIMENTO. TRATA-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, NA QUAL O FORNECEDOR DE SERVIÇO RESPONDE PERANTE O CONSUMIDOR PELOS DANOS A ELE CAUSADOS,

~~15566~~
15566

INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POR SER OBJETIVA A RESPONSABILIDADE. DESNECESSÁRIA A PROVA DE PREJUÍZO MATERIAL, EIS QUE O PROTESTO INDEVIDO DO TÍTULO É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR O DANO MORAL, BASTANDO A PROVA DO FATO QUE O GEROU. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. 2006.001.52023 - APELACAO CIVEL DES. HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE - Julgamento: 24/10/2006 - SETIMA CAMARA CIVEL.

Portanto, como ficou demonstrado nos julgados acima, o valor da indenização deve levar em consideração "a extensão e gravidade do dano, as circunstâncias do caso, ao PORTE EMPRESARIAL DAS PARTES, o valor do negócio, sua reincidência e reprovabilidade, o grau de culpa, tudo na busca de relativa objetividade com relação à satisfação do direito atingido".

A reparação dos prejuízos morais, e materiais sofridos pela Autora oferecerão uma satisfação à consciência de justiça e à sua reputação, e, neste caso, a indenização se afigurará com papel múltiplo de pena com seu caráter pedagógico, de satisfação e de equivalência.

Desse modo, fica claro que o Poder Judiciário de nenhuma maneira coaduna com práticas ilegais como as praticadas pela Ré, mas as refuta com veemência, aplicando justa indenização.

165667

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Considerando a hipossuficiência da Autora e que no presente caso está enquadrado no preceito descrito no artigo 6º, inciso VIII, do CPDC, vem requerer a concessão da inversão do ônus da prova.

Neste mesmo sentido, segue entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro expressado na Súmula nº 229:

A inversão do ônus da prova constitui o direito básico do consumidor, uma vez preenchidos os pressupostos previstos no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sem implicar, necessariamente, na reversão do custeio, em especial quanto aos honorários do perito.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

1- A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA COM A PRESENTE AÇÃO, SEM OUVIR A PARTE CONTRÁRIA, para determinar a imediata baixa do protesto no Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

2- Seja a Ré citada, via A.R, no endereço indicado nesta peça, para que apresente, querendo, sua defesa, sob pena de revelia;

175668

3- Seja o pedido julgado procedente, confirmando a tutela antecipada, a fim de declarar a inexistência do débito, bem como condenar a Ré, a título de danos morais, pelo aviltamento que se perdura, no valor justo, razoável e compensatório a ser arbitrado por V. Exa., consoante vosso prudente juízo;

4- Inversão do ônus da prova, por tratar-se de direito básico do consumidor; e

5- A condenação da Ré ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, no montante de 20% sobre o valor da condenação.

Nada mais havendo, vem requerer a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente, prova testemunhal e documental, além do depoimento pessoal do preposto da Ré, caso também entenda o julgador necessário para formação do seu juízo de valor sobre a causa.

Dá - se a causa o valor R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2013.

Jorge Luiz da Silva Duarte Junior
OAB/RJ 130.683



~~5669~~
5669



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
COMARCA DA CAPITAL
4ª VARA CÍVEL - REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA
Grupo de Sentenças

Processo: 0018149-43.2013.8.19.0209
Obrigação de Fazer c/c Responsabilidade Civil
Autor: PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA
Réu: BP SOLUTIONS LTDA

SENTENÇA

Trata-se de ação, pelo rito sumário, com pedido de tutela antecipada, proposta por PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA, em face da BP SOLUTIONS LTDA, onde o autor aduz, em síntese, que adquiriu um leitor de código de barras fixo da ré (nota fiscal nº 22399/04), que foi devolvido e substituído por outro (nota fiscal nº 22755), em razão de estar com o lacre parcialmente violado.

Argumenta que pagou corretamente os boletos relacionados ao produto recebido, mas a ré, de forma indevida, protestou o título referente ao aparelho defeituoso, referente à nota fiscal nº 22399/04.

Expõe que estava sofrendo constrangimento através dos questionamentos dos bancos, razão pela qual comunicou o equívoco à ré, que reconheceu o imbróglio e se comprometeu de solucioná-lo, o que não ocorreu.

Dessa forma, requer a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata baixa do protesto.

Outrossim, requer a confirmação da liminar, bem como seja declarada a inexistência do débito cobrado pelo réu, além de ser o mesmo condenado no pagamento de indenização a ser fixada pelo Juízo, a título de dano moral.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 18/66.

Decisão de fl. 71 deferindo a tutela antecipada, para determinar que a ré promova a baixa do protesto do título 022399/04.

Audiência na forma do disposto no art. 277 do CPC à fl. 74, onde não houve a possibilidade de conciliação.

109
5670

Contestação apresentada às fls. 87/94 alegando, em síntese, que, por um problema de cadastro, a última parcela do aparelho devolvido pelo autor não foi cancelada, de forma que foi gerado o protesto em questão.

Argumenta que, assim que tomou ciência desse dissabor causado ao autor, iniciou o processo de cancelamento do débito pendente, que foi finalizado através do recibo nº 060931.

Argui sobre a inexistência de dano moral quando da ocorrência de caso fortuito, bem como no caso do reclamante possuir apontamentos anteriores nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.

Dessa forma, requer a improcedência do pedido.

Com a defesa vieram os documentos de fls. 95/101.

Decisão de fls. 102/103 deferindo a inversão do ônus da prova.

O réu demonstrou à fl. 105 ter cumprido a determinação judicial, tendo o autor confirmado, à fl. 107, a baixa do protesto, mas de forma tardia.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Inicialmente, entendo desnecessária a produção de outras provas, encontrando-se o feito bem instruído para a análise do pedido.

De acordo com o ordenamento processual pátrio, cabe ao juiz dirigente do processo, de ofício ou a requerimento da parte, identificar as provas necessárias ao julgamento adequado da lide (art.130, CPC).

Não há que se falar, portanto, em cerceamento de defesa uma vez que o juiz é o destinatário das provas produzidas, devendo, assim, deferir somente aquelas que poderão servir ao seu convencimento.

Verifico estar o feito em ordem, sem nulidades ou irregularidades a sanar, não havendo necessidade de maior dilação probatória para o seu deslinde, já que a hipótese versada nos autos se amolda aos ditames do artigo 330, I, do CPC.

Trata-se de ação proposta em razão de alegada falha na prestação do serviço contratado, tendo por finalidade a baixa do protesto indevido e o pagamento de indenização pelos danos morais sofridos.



2

~~00000~~
NO
5671

A relação jurídica entre as partes é de consumo, já que estão presentes os requisitos subjetivos (consumidor e fornecedor – artigos 2º e 3º da Lei 8078/90) e objetivos (produto e serviço – §§ 1º e 2º do artigo 3º da mesma lei) de tal relação.

É certo que o ônus da prova incumbe à parte autora, quanto ao fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 333, I, do CPC, o que foi feito através dos documentos de fls. 33/58.

Porém, não obstante estar presente a verossimilhança das alegações do requerente, a sua hipossuficiência impõe a inversão do ônus da prova, com fulcro no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, o que foi feito através da decisão de fl. 102/103.

Ademais, pelas circunstâncias do caso concreto, o réu se encontra em melhores condições para a produção de prova capaz de modificar, excluir ou impedir o direito da parte autora.

Todavia, o requerido reconheceu a sua falha e deixou de apresentar qualquer documento que pudesse eximir a sua responsabilidade, ônus que lhe incumbia, deixando de produzir prova em seu favor (art. 333, II, do CPC).

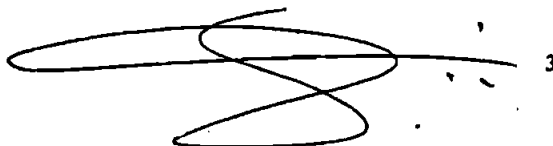
Assim, restou comprovada a responsabilidade da parte ré que, na qualidade de fornecedora de produtos e serviços, responde objetivamente pelos danos causados aos consumidores no desempenho de sua atividade.

O ordenamento jurídico adota a teoria do risco do empreendimento como fundamento da responsabilidade objetiva, cujos requisitos para sua configuração são: dano, defeito do produto e nexa de causalidade entre este e o advento do dano (CDC, art. 12).

Os elementos trazidos aos autos demonstram a presença destes requisitos, estando caracterizado o defeito do serviço/produto (CDC, art. 12, §, 1º, I), devendo o contestante suportar os danos eventualmente dele advindos.

No tocante à indenização por danos morais, a Súmula 227 do STJ pacificou o entendimento quanto à possibilidade da pessoa jurídica sofrer dano moral, quando ofendida sua honra objetiva.

A pessoa jurídica faz *jus* à indenização pelo dano moral quando o bom nome, imagem ou credibilidade é atingido no meio empresarial pelo ato ilícito, de forma que, sem dúvida, o protesto indevido realizado pela ré comprometeu sua honra objetiva perante os bancos, fornecedores e clientes, na medida em que passou a ser vista como uma empresa que não cumpre com suas obrigações.



3

~~1115672~~
1115672

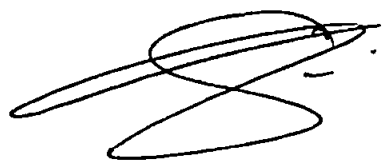
Desta forma, sendo indevido o protesto, a configuração do dano moral se dá *in re ipsa*, sendo inerente à própria atitude e não prescindindo da demonstração cabal, pela vítima, para que seja passível de indenização.

No que toca ao *quantum*, a indenização do dano moral deve ser fixada de acordo com os parâmetros impostos pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, observando os critérios que balizam seu arbitramento, como a repercussão do dano e a possibilidade econômica do ofensor e da vítima, de modo que se atenda ao caráter preventivo/pedagógico/punitivo da reparação, mas não se permita o enriquecimento sem causa.

Assim, considerando as peculiaridades do caso em tela, afigura-se justo o valor de R\$ 10.000,00, que está em consonância com a lógica do razoável e a média que vem sendo arbitrada pelo STJ e por esta Corte em casos análogos, como se pode verificar pelos seguintes julgados:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROTESTO ILEGÍTIMO. TÍTULO PAGO. ENDOSSO MANDATO NÃO CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE DO BANCO ENDOSSATÁRIO CONFIGURADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. VERBETE SUMULAR Nº. 227, DO STJ. Protesto de título quitado no vencimento. Preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela instituição financeira que não se acolhe. O indevido protesto de título constitui procedimento atentatório ao bom nome, à credibilidade e à reputação da empresa tida como inadimplente, comportando, indubitavelmente, ampla indenização por dano moral. Indenização fixada em R\$ 10.000,00 que se encontra razoável. RECURSOS AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. (0002146-98.2008.8.19.0011 - APELACAO. DES. ELISABETE FILIZZOLA - Julgamento: 14/04/2010 - SEGUNDA CAMARA CIVEL)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO PROPOSTA POR CONSUMIDOR EM FACE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, OBJETIVANDO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. "Sentença que reconhece o defeito no serviço prestado pela ré. Inexistência de ilegitimidade passiva, devendo as rés, responderem, solidariamente, pelos danos causados ao autor. São inexigíveis créditos decorrentes de serviços contratados como condição para abertura de conta corrente em banco (venda casada), sendo irrelevante se o que ao consumidor se impingiu foi financiamento ou não. Prática



112
5673

abusiva tipificada no art. 39, I, da Lei nº 8.078/90. Inscrição do nome do consumidor em cadastro de restrição ao crédito em decorrência de não ter satisfeito crédito inexigível. Dano moral configurado. Honra objetiva. Repercussão sobre a vida social da pessoa jurídica. Valor indenizatório que se reduz para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sentença que se modifica em parte. Recurso de apelação a que se dá parcial provimento. (0002666-22.2007.8.19.0002 (2009.001.66470) – APELACAO. DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES - Julgamento: 04/05/2010 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL).

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para:

1-Tornar definitiva a tutela antecipada deferida à fl. 71.

2-Declarar a inexistência do débito relacionado à nota fiscal nº 22399/04 emitida pela ré.

3-Condernar o réu a pagar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de reparação por danos morais, com juros de 1% ao mês desde a data da citação e correção monetária desde a sentença.

4-Condernar o réu, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

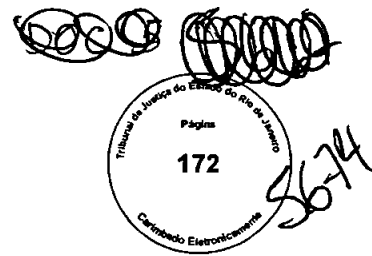
P.R.I.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014.

PEDRO HENRIQUE ALVES
Juiz de Direito
(grupo de sentenças)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vigésima Terceira Câmara Cível



APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0018149-43.2013.8.19.0209
APELANTE: BP SOLUTIONS LTDA
APELADA: PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA
RELATOR: JDS. DES. FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROTESTO. ALEGA O AUTOR TER SIDO SURPREENDIDO PELA NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME POR PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO, REALIZADO PELA RÉ, REFERENTE À COMPRA DE UM LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA, QUE TERIA SIDO EFETIVAMENTE PAGO A ESTA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS. DETERMINANDO O CANCELAMENTO DO PROTESTO E CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS NO PATAMAR DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). APELO DA RÉ PARA A RETIRADA OU REDUÇÃO DO VALOR DE SUA CONDENAÇÃO INDENIZATÓRIA. APELANTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA, PREVISTO NO ART. 333, II, DO CPC, TAMPOUCO LOGROU COMPROVAR QUALQUER DAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE ELENCADAS NO ART. 14, §3º, DA LEI Nº 8078/90, NÃO APRESENTANDO QUAISQUER DOCUMENTOS NO SENTIDO DE DESCONSTITUIR OS FATOS DESCRITOS NA INICIAL. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA QUE COMPROVAM AS ALEGAÇÕES DESCRITAS NA INICIAL. DANO MORAL IN RE IPSA. SENTENÇA QUE MERECE REFORMA, SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS), ATENDENDO, ASSIM, AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, SEM CONSTITUIR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO N/F DO ART. 557 §1º - A DO CPC.

DECISÃO

Na forma do permissivo regimental, adoto o relatório do Juízo Sentenciante, assim redigido (e-doc. 00114):

HMAC



1

"Trata-se de ação, pelo rito sumário, com pedido de tutela antecipada, proposta por PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA, em face da BP SOLUTIONS LTDA, onde o autor aduz, em síntese, que adquiriu um leitor de código de barras fixo da ré (nota fiscal nº 22399/04), que foi devolvido e substituído por outro (nota fiscal nº 22755), em razão de estar com o lacre parcialmente violado. Argumenta que pagou corretamente os boletos relacionados ao produto recebido, mas a ré, de forma indevida, protestou o título referente ao aparelho defeituoso, referente à nota fiscal nº 22399/04. Expõe que estava sofrendo constrangimento através dos questionamentos dos bancos, razão pela qual comunicou o equívoco à ré, que reconheceu o imbróglio e se comprometeu de solucioná-lo, o que não ocorreu. Dessa forma, requer a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata baixa do protesto. Outrossim, requer a confirmação da liminar, bem como seja declarada a inexistência do débito cobrado pelo réu, além de ser o mesmo condenado no pagamento de indenização a ser fixada pelo Juízo, a título de dano moral. Com a inicial vieram os documentos de fls. 18/66. Decisão de fl. 71 deferindo a tutela antecipada, para determinar que a ré promova a baixa do protesto do título 022399/04. Audiência na forma do disposto no art. 277 do CPC à fl. 74, onde não houve a possibilidade de conciliação. Contestação apresentada às fls. 87/94 alegando, em síntese, que, por um problema de cadastro, a última parcela do aparelho devolvido pelo autor não foi cancelada, de forma que foi gerado o protesto em questão. Argumenta que, assim que tomou ciência desse dissabor causado ao autor, iniciou o processo de cancelamento do débito pendente, que foi finalizado através do recibo nº 060931. Argui sobre a inexistência de dano moral quando da ocorrência de caso fortuito, bem como no caso do reclamante possuir apontamentos anteriores nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Dessa forma, requer a improcedência do pedido. Com a defesa vieram os documentos de fls. 95/101. Decisão de fls. 102/103 deferindo a inversão do ônus da prova. O réu demonstrou à fl. 105 ter cumprido a determinação judicial, tendo o autor confirmado, à fl. 107, a baixa do protesto, mas de forma tardia. É O RELATÓRIO ..."

A sentença foi firmada nos seguintes termos:

"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do

CPC, para: 1-Tomar definitiva a tutela antecipada deferida à fl. 71. 2-Declarar a inexistência do débito relacionado à nota fiscal nº 22399/04 emitida pela ré. 3-Condernar o réu a pagar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de reparação por danos morais, com juros de 1% ao mês desde a data da citação e correção monetária desde a sentença. 4-Condernar o réu, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I ...”

Apelação da empresa ré, requerendo a reforma da r. sentença para que seja julgada improcedente a sua condenação a título de danos morais ou que seja reduzido o valor arbitrado.

Contrarrrazões da parte autora (e-doc. 00134).

É o Relatório. Passo a decidir.

O recurso é adequado, tempestivo, estando presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos.

Ressalta-se, em primeiro lugar, que a relação jurídica objeto da presente demanda é de consumo, uma vez que a parte autora encontra-se abarcada pelo conceito normativo positivado nos Arts. 2º c/c 17 c/c 29 da Lei n. 8.078/90 e, igualmente, a parte ré subsume-se ao conceito do art. 3º do referido diploma legal.

Por essa razão, impõe-se a inteira aplicação das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor - que positiva um núcleo de regras e princípios protetores dos direitos dos consumidores enquanto tais.

O caso permite decisão monocrática, nos termos do art. 557 §1º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a matéria foi amplamente debatida nesse Tribunal.

A responsabilidade da ora apelante, por se tratar de uma fornecedora de serviços, é objetiva, fundada na “Teoria do Risco do Empreendimento”, conforme dispõe o artigo 14 da Lei nº 8.078/90, verbis:

“O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”

Desta forma, o consumidor é dispensado de demonstrar a culpa do fornecedor no evento, bastando que ele comprove o dano e o liame causal entre o primeiro e o defeito na prestação dos serviços, sendo certo que só há a exclusão do nexa causal e a consequente responsabilidade do fornecedor, quando este comprovar que o defeito na prestação do serviço inexistiu ou que houve fato exclusivo do consumidor ou de terceiro, conforme dispõe o § 3º, do artigo 14, da Lei nº 8.078/90.

Aplica-se, na espécie, a inversão do ônus probatório, com base no artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), verbis:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;”

Cinge-se a demanda aqui trazida pela apelante/ré, inconformada com a r. sentença que a condenou a pagar à parte autora a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de compensação pelos danos morais experimentados, devido à negativação de seu nome ao efetivar o protesto de um título referente a compra de um aparelho de leitor de código de barras, o qual foi devidamente pago à ré.

Alega a parte autora, em sua inicial, em síntese (e-doc. 00002): *“...No final do ano de 2012, a Autora adquiriu da Ré um Leitor de Código de Barras Fixo, modelo LS7708, fabricado pela Motorola, no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais). Contudo, em 14.12.2012, o equipamento chegou com o lacre parcialmente violado e foi devolvido, conforme email do preposto da Autora, Sr. Horácio Sobrinho, que segue em anexo. Posteriormente, outro equipamento foi enviado corretamente e devidamente recebido, sob a nota fiscal nº 22755. O pagamento foi efetivado nas datas aprazadas, conforme documentos em anexo. Ocorre que, não foram cancelados todos os boletos bancários referentes à primeira nota fiscal, cujo produto foi devolvido imediatamente por parcial rompimento do lacre, conforme já dito. Assim, a Ré protestou, indevidamente, o título referente à nota*

fiscal n°22399/04, nos termos do documento em anexo. Neste esteio, assim como deve se pautar todas as relações, inclusive as comerciais, a Autora informou o equívoco e pediu a baixa do protesto imediatamente, uma vez que os bancos estavam questionando o referido ato. Destarte, seguiram-se inúmeros e-mails desde o dia 1° de abril de 2013, tendo a Ré, inclusive, reconhecido o imbróglío e se comprometido com a solução em um curto espaço de tempo. Ora Exa., **já se passaram dois meses e meio e nada foi resolvido. Desse modo, não restou outra saída, senão a via judicial, a fim de que sejam cessados os maléficis atos praticados pela Ré...**

Por outro lado, alega a ré, ora apelante, em síntese, que: "...A imagem e o crédito da APELADA não foram abalados pelo protesto realizado pela BP SOLUTIONS, já cancelado, frisa-se, em decorrência da existência de protestos de terceiros desde 2011, ou seja, anteriores ao ajuizamento da presente ação de indenização, conforme se depreende de reprodução a seguir O dano moral é devido em existindo (I) ação (ou omissão); (II) prejuízo e, (III) nexu causal entre ambos. As dividas protestadas por terceiros demonstradas em SERASA datam de 12/07/2011 e 17/11/2011, ou seja, anteriores ao protesto em pauta nesse processo. Assim sendo, tem-se claro a ausência de danos à APELADA tendo em vista que a imagem e o "crédito na praça" da APELADA foram abalados por terceiro através dos protestos datados de 2011 e não pela BP SOLUTIONS. Neste sentir, tem-se a Súmula 385 do STJ- Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento...".

In casu, a parte autora necessitou buscar a ajuda do Poder Judiciário para verificar o seu direito como consumidor.

Observa-se que a r. sentença analisou detidamente todas as questões trazidas a Juízo pelas partes, entendendo, acertadamente, pela procedência dos pedidos autorais, fundamentando, em síntese, nos seguintes termos:

"...Inicialmente, entendo desnecessária a produção de outras provas, encontrando-se o feito bem instruído para a análise do pedido. De acordo com o ordenamento processual pátrio, cabe ao juiz dirigente do processo, de ofício ou a requerimento da parte, identificar as provas necessárias ao julgamento adequado da lide (art.130, CPC). Não há que se falar, portanto, em cerceamento de defesa uma vez que o juiz é o destinatário das provas produzidas, devendo, assim, deferir somente aquelas que poderão servir ao seu convencimento. Verifico estar o feito em ordem, sem nulidades ou irregularidades a sanar, não havendo necessidade de maior dilação probatória para o seu deslinde, já que a hipótese versada nos autos se amolda aos ditames do artigo 330, I, do CPC. Trata-se de ação proposta em razão de alegada falha na prestação do serviço contratado, tendo por finalidade a baixa do protesto indevido e o pagamento de indenização pelos danos

morais sofridos. A relação jurídica entre as partes é de consumo, já que estão presentes os requisitos subjetivos (consumidor e fornecedor - artigos 2º e 3º da Lei 8078/90) e objetivos (produto e serviço - §§ 1º e 2º do artigo 3º da mesma lei) de tal relação. **É certo que o ônus da prova incumbe à parte autora, quanto ao fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 333, I, do CPC, o que foi feito através dos documentos de fls. 33/58.** Porém, não obstante estar presente a verossimilhança das alegações do requerente, a sua hipossuficiência impõe a inversão do ônus da prova, com fulcro no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, o que foi feito através da decisão de fl. 102/103. Ademais, pelas circunstâncias do caso concreto, o réu se encontra em melhores condições para a produção de prova capaz de modificar, excluir ou impedir o direito da parte autora. **Todavia, o requerido reconheceu a sua falha e deixou de apresentar qualquer documento que pudesse eximir a sua responsabilidade, ônus que lhe incumbia, deixando de produzir prova em seu favor (art. 333, II, do CPC).** Assim, restou comprovada a responsabilidade da parte ré que, na qualidade de fornecedora de produtos e serviços, responde objetivamente pelos danos causados aos consumidores no desempenho de sua atividade. O ordenamento jurídico adota a teoria do risco do empreendimento como fundamento da responsabilidade objetiva, cujos requisitos para sua configuração são: dano, defeito do produto e nexos de causalidade entre este e o advento do dano (CDC, art. 12). Os elementos trazidos aos autos demonstram a presença destes requisitos, estando caracterizado o defeito do serviço/produto (CDC, art. 12, §, 1º, I), devendo o contestante suportar os danos eventualmente dele advindos. No tocante à indenização por danos morais, a Súmula 227 do STJ pacificou o entendimento quanto à possibilidade da pessoa jurídica sofrer dano moral, quando ofendida sua honra objetiva. **A pessoa jurídica faz jus à indenização pelo dano moral quando o bom nome, imagem ou credibilidade é atingido no meio empresarial pelo ato ilícito, de forma que, sem dúvida, o protesto indevido realizado pela ré comprometeu sua honra objetiva perante os bancos, fornecedores e clientes, na medida em que passou a ser vista como uma empresa que não cumpre com suas obrigações. Desta forma, sendo indevido o protesto, a configuração do dano moral se dá in re ipsa, sendo inerente à própria atitude e não prescindindo da demonstração cabal, pela vítima, para que seja passível de indenização.** No que toca ao quantum, a indenização do dano moral deve ser fixada de acordo com os parâmetros impostos pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, observando os critérios que balizam seu arbitramento, como a repercussão do dano e a possibilidade econômica do ofensor e da vítima, de modo que se atenda ao caráter preventivo/pedagógico/punitivo da reparação, mas não se permita o enriquecimento sem causa. Assim, considerando as peculiaridades do caso em tela, afigura-se justo o valor de R\$ 10.000,00, que está em consonância com a lógica do razoável e a média que vem sendo arbitrada pelo STJ e por esta Corte em casos análogos, como se pode verificar pelos seguintes julgados: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROTESTO ILEGÍTIMO. TÍTULO PAGO. ENDOSSO MANDATO NÃO CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE DO BANCO ENDOSSATÁRIO CONFIGURADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. VERBETE

SUMULAR Nº. 227, DO STJ. Protesto de título quitado no vencimento. Preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela instituição financeira que não se acolhe. O indevido protesto de título constitui procedimento atentatório ao bom nome, à credibilidade e à reputação da empresa tida como inadimplente, comportando, indubitavelmente, ampla indenização por dano moral. Indenização fixada em R\$ 10.000,00 que se encontra razoável. RECURSOS AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. (0002146-98.2008.8.19.0011 - APELAÇÃO. DES. ELISABETE FILIZZOLA - Julgamento: 14/04/2010 - SEGUNDA CAMARA CIVEL) APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO PROPOSTA POR CONSUMIDOR EM FACE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, OBJETIVANDO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. "Sentença que reconhece o defeito no serviço prestado pela ré. Inexistência de ilegitimidade passiva, devendo as rés, responderem, solidariamente, pelos danos causados ao autor. São inexigíveis créditos decorrentes de serviços contratados como condição para abertura de conta corrente em banco (venda casada), sendo irrelevante se o que ao consumidor se impingiu foi financiamento ou não. Prática abusiva tipificada no art. 39, I, da Lei nº 8.078/90. Inscrição do nome do consumidor em cadastro de restrição ao crédito em decorrência de não ter satisfeito crédito inexigível. Dano moral configurado. Honra objetiva. Repercussão sobre a vida social da pessoa jurídica. Valor indenizatório que se reduz para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sentença que se modifica em parte. Recurso de apelação a que se dá parcial provimento. (0002666-22.2007.8.19.0002 (2009.001.66470) - APELAÇÃO. DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES - Julgamento: 04/05/2010 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL) ..."

Aduz a apelante em suas razões sobre a existência de protestos de terceiros ao autor desde 2011, ou seja, anteriores ao ajuizamento da presente ação de indenização, não descaracterizando; porém, a sua responsabilidade quanto aos fatos narrados na inicial e comprovados pela vasta documentação acostada, confirmando, assim, a ilicitude de sua conduta para com a parte autora.

Observa-se, que a empresa ré/apelante não se desincumbiu do ônus que lhe competia, previsto no art. 333, II, do CPC, tampouco logrou comprovar qualquer das excludentes de responsabilidade elencadas no art. 14, §3º, da lei nº 8078/90, não apresentando quaisquer documentos no sentido de desconstituir os fatos descritos na inicial.

Manifesta a falha na prestação de serviço a cargo da parte ré, que não logrou comprovar fato impeditivo, modificativo

ou extintivo do direito autoral, ensejando, assim o dever de indenizar.

Ressalta-se que a parte autora pautou sua conduta na boa-fé objetiva, conforme art. 422 do Código Civil e teve sua honra objetiva maculada, atendendo ao teor dos artigos 5º, V e X, da CF/88, bem como os artigos 186 e 944 do Código Civil.

Neste sentido, também deve ser trazido à colação o teor da Súmula 89 deste Egrégio Tribunal, senão vejamos:

Súmula Nº. 89 "A inscrição indevida de nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito configura dano moral, devendo a verba indenizatória ser fixada de acordo com as especificidades do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade."

Assim, deve-se registrar que o Cartório de Protesto de Títulos também funciona como banco de dados referentes àqueles que possuem algum apontamento, tendo por consequência direta a restrição de seu poder de compra, em virtude da restrição indevida.

Ademais, aquele que se propõe a disponibilizar um serviço ou exercer uma atividade, deve arcar com os riscos inerentes ao negócio que desenvolve, devendo também investir em mecanismos de segurança adequados e modernos, a fim de evitar situações como a dos autos.

Quanto à fixação do *quantum* indenizatório, deve-se observar o patamar que atenda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesta trilha, objetiva-se desencorajar condutas reincidentes sem, contudo, importar em enriquecimento sem causa de uma das partes (artigos 884 a 886 do Código Civil).

Como é cediço, não se pode afastar o caráter punitivo-pedagógico da indenização, além dos parâmetros norteadores que balizam o seu arbitramento, como a repercussão do dano e a possibilidade econômica do ofensor e da vítima, observando os princípios já citados.

Na hipótese dos autos, a parte autora teve seu nome incluído em cadastro restritivo de créditos (protesto indevido), estando adimplente e em dia com suas obrigações.

Em hipótese semelhante, em que foi enfrentado o tema relativo à fixação do dano moral, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal se posicionaram dentro da linha aqui exposta, senão vejamos:

“O valor do dano moral tem sido enfrentado no STJ com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que não volte a reincidir.” (STJ, REsp. 715320/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 11.09.2007).

“necessária correlação entre o caráter punitivo da obrigação de indenizar e a natureza compensatória para a vítima.” (STF, Rel. Min. Celso de Mello, Agravo de Instrumento nº 455846, j. 11.10.04).

Portanto, a fixação do *quantum* devido a título de danos morais, merece ser reduzida para o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atendendo, assim, aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sopesando o dano suportado, bem como levando em conta as condições econômicas do ofensor e da vítima, não sendo razoável na hipótese dos autos a fixação de indenização ínfima, que subestime o caráter punitivo-pedagógico, nem indenização exagerada, que importe em enriquecimento sem causa do autor.

Neste sentido segue Jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça:

“APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002730-86.2013.8.19.0207
APELANTE1: VIA VAREJO SIA, nova denominação de GLOBEX UTILIDADES S.A. APELANTE2: JORGE LUIZ DE CARVALHO APELADO: OPÇÃO DO PRESENTE BAZAR LTDA-ME, RELATOR: JDS. DES. FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA PELO DANO MORAL. RITO ORDINÁRIO. RELAÇÃO JURÍDICA

DE CONSUMO. PROTESTO. ALEGAÇÃO QUE APÓS TRANSCORRIDOS DEZESSEIS ANOS DO INADIMPLEMENTO DO AUTOR EM RELAÇÃO AO RESPECTIVO TÍTULO, A 2ª RÉ REALIZOU O ENDOSSO TRANSLATIVO DO MESMO À 1ª RÉ, A QUAL EM 22/07/2011 REALIZOU O PROTESTO DO TÍTULO PRESCRITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS RÉUS. PROTESTO DE TÍTULO PRESCRITO. CESSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO. ENDOSSO TRANSLATIVO. EXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA. REFORMA DA SENTENÇA. COM FUNDAMENTO NO ART. 557 §1º-A DO CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL PARA R\$8.000,00, POR ESTAR MAIS EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, E, COM BASE NO ART. 557 CAPUT DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ. (data de julgamento: 15/12/2015)''

Pelo exposto, com fundamento no Art. 557 *caput* do CPC, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO**, reduzindo o valor arbitrado pelo Juízo *a quo* a cerca da condenação da ré a título de danos morais de R\$10.000,00 para R\$8.000,00, mantendo-se no mais a r. sentença proferida por seus próprios fundamentos.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2016.

JDS. DES. FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO
RELATOR

Processo: 0018149-43.2013.8.19.0209

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) Decisão retro foi publicado(a) no Diário de Justiça Eletrônico, Caderno II do dia 02/02/2016, página(s) 221/231.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO SCISINIO DIAS CONDE



Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº: 0018149-43.2013.8.19.0209

TJ/RJ - 30/11/2018 11:34 - Segunda Instância - Autuado em 25/06/2015

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#)

Classe: APELAÇÃO
Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
 Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
 Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
Localização: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CIVEL
Órgão Julgador: VIGÉSIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL
Relator: JDS. DES. FABIO UCHOA PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO
APELANTE: BP SOLUTIONS LTDA
APELADO: PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA

[Listar todos os personagens](#)

Processo originário: 0018149-43.2013.8.19.0209
 RIO DE JANEIRO BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CIVEL

FASE ATUAL: Baixa Definitiva
Data do Movimento: 03/03/2016 15:05
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 23ª CÂMARA CÍVEL
Destino: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CIVEL

FASE: Certidão Processo Findo Não houve interposição de Recurso
Data do Movimento: 03/03/2016 15:04
Complemento 1: Processo Findo
Complemento 2: Não houve interposição de Recurso

FASE: Publicação Decisão ID: 2366522 Pág. 221/231
Data do Movimento: 02/02/2016 00:00
Complemento 1: Decisão
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 23ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação: 02/02/2016
Nro do Expediente: DECI/2016.000009
ID no DJE: 2366522

FASE: Publicação Ata de distribuicao ID: 2364689 Pág. 2/67
Data do Movimento: 01/02/2016 00:01
Complemento 1: Ata de distribuicao
Local Responsável: 1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL
Data de Publicação: 01/02/2016

FASE: Julgamento Monocrático - Com Resolução do Mérito - Provimento
Data do Movimento: 28/01/2016 16:05
Complemento 1: Com Resolução do Mérito
Complemento 2: Provimento
Magistrado: JDS. DES. FABIO UCHOA PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO
Terminativo: Não
Destino: DGJUR - SECRETARIA DA 23ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação: 02/02/2016
ID: 2366522

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 17/12/2018

Sentença

Nos presentes autos foi recebido e deferido o pedido de processamento da recuperação judicial da sociedade empresária OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, em recuperação judicial, que atua no ramo de tecnologia.

O Plano de Recuperação Judicial foi votado e aprovado na assembleia geral de credores realizada em 06/06/2018, e via de consequência, conferiu-se a recuperação judicial, nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 11.101/2005, quanto então se iniciou a fase de supervisão judicial quanto ao cumprimento por parte da devedora, das novas obrigações assumidas de acordo com o plano de recuperação apresentado, já que não houve recurso interposto por credores eventualmente insatisfeitos.

O Administrador Judicial, em fls. 5587/5591, dá conta de que a recuperanda cumpriu com suas obrigações conforme estipulado no plano. A empresa informa que foram pagos os créditos dos credores com valores a receber até a quantia de R\$ 10.000,00; também esclarece que os créditos trabalhistas, os credores das classes III (Revenda) e IV, além dos credores colaboradores, estão recebendo regularmente seus créditos.

Parecer Ministerial de fls. 5631/5637 opinando pelo encerramento do feito.

É O BREVE RELATÓRIO DECIDO.

A toda evidência, decorrido o interregno de dois anos da decisão que homologou e concedeu a recuperação judicial, deve o feito ser encerrado por sentença, mediante o comprovado cumprimento de todas as determinações contidas no Plano de Recuperação Judicial.

O interregno da supervisão judicial deste juízo, portanto, há muito se esgotou, estando correta a decisão do Parquet, ao afirmar que não há justificativa para o prolongamento do processo, estando cientes os credores do prazo legal para o encerramento da recuperação judicial.

Ademais, o objetivo precípuo da recuperação judicial é propiciar ao devedor as condições necessárias para que o mesmo vença a crise financeira e econômica.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

A recuperanda, portanto, comprovou até o presente momento ter honrado com as obrigações assumidas perante seus credores - em todas as classes - e previstas no Plano de Recuperação Judicial, atendendo assim ao disposto no art. 61 da Lei 11.101/2005.

Como bem apontado pelo Parquet, a assembléia de credores é soberana, e como tal, poderia postergar o termo inicial para o começo dos pagamentos. Não o fez, não devendo o Judiciário se imiscuir na questão.

No que tange à impugnação de fls. 5368/5640, proposta por PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA, a mesma deve ser rejeitada de plano. Embora conste da certidão de crédito acostada às fls. 5652 como ré a recuperanda, a sentença condenatória foi proferida em face da empresa BP SOLUTIONS LTDA., conforme fls. 5653/5685, empresa diversa da Officer, ora em recuperação.

Assim, rejeito de plano o requerimento, cabendo à empresa Prosper Log buscar seu crédito na ação originária ou por outros meios que entender cabíveis. Portanto, verifico que estão atendidos os requisitos objetivos para o encerramento da recuperação judicial, que deve ser declarado por sentença, sendo certo que tal declaração trará somente benefícios para a empresa, já que, com o fim da tutela judicial, seu cadastro se eleva, bem como ela pode obter linhas de crédito e investimentos em condições mais favoráveis, bem como não há prejuízo aos credores na medida em que a Lei 11.101/2005 oferece medidas judiciais aptas a proteger seus direitos e interesses. **Logo posto DECLARO ENCERRADA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, pelo que determino:**

- i) Apuração de eventuais custas remanescentes, bem como o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial;
- ii) Apresentação das contas por parte do administrador judicial na forma do art. 63, I;
- iii) Apresentação do relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo de 15 dias, na forma do inciso III, do art. 63;
- iv) Oficie-se à JUCERJA para as providências cabíveis, notadamente para retirar a expressão 'em recuperação judicial' do nome da empresa.

Por fim, fica exonerada da administração judicial a empresa KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.

Rio de Janeiro, 19/12/2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____



5688

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Código de Autenticação: 41JW.QGWS.7115.L272
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 5689

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 29/01/2019

Despacho

Aqui por engano.

Ao cartório para cumprir integralmente a sentença retro.

Rio de Janeiro, 29/01/2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4FYD.L81D.VCJB.W382
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Com 3 Documentos Anexos

Recuperação Judicial

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

GFG COMÉRCIO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.200.418/0001-69, com endereço na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, Torre I, 13º andar, Água Branca, CEP 05.001-100, São Paulo/SP, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, ajuizada por **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A**, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. A empresa **GFG COMÉRCIO DIGITAL LTDA.**, anteriormente denominada Comércio Digital BF Ltda., em 13/08/2012, ingressou com ação judicial em face da empresa **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A**.

Esta ação tramitou na 32ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP sob nº 0178492-88.2012.8.26.0100 e foi julgada procedente para:

- a) Declarar nulas as duplicatas mercantis nº 454993/03 e nº 454993/04, confirmando a liminar que determinou a sustação definitiva dos protestos lavrados em 24/7/2012 perante o 1º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo; e



FAL - 06

FRUIT MALOTE 20190250655 18/01/19 14:42:06120601 120458

b) Condenar a Officer ao pagamento do montante de R\$75.713,96 (setenta e cinco, setecentos e treze reais e noventa e seis centavos), com incidência de correção monetária a partir da propositura da demanda (13/8/2012) e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (3/10/2012), além de verba honorária de 10% sobre o valor da condenação.

Com o trânsito em julgado da decisão, a empresa GFG deu início ao cumprimento de sentença, que recebeu o nº 0011076-22.2017.8.26.0100.

2. No entanto, sob o fundamento de encontrar-se em recuperação judicial, a OFFICER distribuiu Conflito de Competência perante o STJ, que determinou a remessa dos autos nº 0178492-88.2012.8.26.0100 (principal) e 0011076-22.2017.8.26.0100 (cumprimento de sentença) para este juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ apreciar o caráter extraconcursal do crédito pertencente à GFG, assim como determinar a habilitação do crédito ou promover atos de constrição (doc. 1).

Destarte, em 21/03/2017, os autos foram remetidos para o Foro do Rio de Janeiro, tendo sido recebidos, segundo contato telefônico com o setor de malotes, no dia 28/03/2018 e, na mesma data, encaminhados para esta 1ª Vara Empresarial.

Ocorre que até o momento o processo não foi autuado e o Cartório não passou qualquer previsão de quando será realizado o processamento.

Já foram realizados diversos contatos telefônicos e diligências ao Cartório, no entanto, sem qualquer expectativa de distribuição dos autos, devido à quantidade de processos recebidos pelo Cartório e a falta de funcionários para atender a demanda (docs. 2, 3 e 4).

3. Ademais, em consulta recente ao trâmite da recuperação judicial, verificou-se que, em 19/12/2018, foi proferida sentença declarando encerrada a recuperação judicial da OFFICER, razão pela qual, esgotou-se a competência deste MM. Juízo para processar e julgar o cumprimento de sentença movido pela empresa GFG.

Assim, os autos nº 0178492-88.2012.8.26.0100 (principal) e 0011076-22.2017.8.26.0100 (cumprimento de sentença) devem ser devolvidos para o Foro Central da Comarca de São Paulo para prosseguimento da execução.

Veja, Vossa Excelência, que o crédito atualizado supera R\$200.000,00 e que o valor também é composto por honorários advocatícios, cuja natureza é alimentar. Isto, somado ao fato de que o processo está parado sem qualquer movimentação há mais de 10 meses e que a recuperação foi declarada encerrada, torna necessário que os autos sejam remetidos para a 32ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP com urgência.

4. Diante do exposto, requer, com todo acatamento e respeito, que Vossa Excelência se digne, **LIMINARMENTE**, determinar a remessa dos autos nº 0178492-88.2012.8.26.0100 (principal) e 0011076-22.2017.8.26.0100 (cumprimento de sentença) para a 32ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Esses são os termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 15 de janeiro de 2019.


Paulo Soares de Moraes
OAB/SP nº 183.461



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL FAZENDÁRIO DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº 0147948-45.2017.8.19.0001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da ação ordinária movida por **NEUZA MARIA SOUZA DA SILVA**, vem, em virtude da petição da parte autora de fls. 205 e documentos de fls. 206/209, aduzir o que se segue.

De acordo com parecer da CTS que segue em anexo, o tratamento pleiteado e deferido antecipadamente à parte autora é disponibilizado por Hospital Público, o Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu. A prótese necessária que inclui o pedido também é fornecida pelo Hospital.

Dessa forma, não há motivo para que seja retirado dinheiro de fundo público para custear em rede privada cirurgia oferecida por hospital vinculado a este Ente, conforme requerido na petição da parte autora.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2018.

MARCOS NASSEH TABET
Procurador do Estado

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 152.296 - RJ (2017/0108448-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE : **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ADVOGADOS : **CÁSSIO RANZINI OLMOS - SP224137**
EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA - SP242313
BRUNO LUIZ CANALI AVANZI - SP300233
SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**
SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 32A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP**
INTERES. : **GFG COMERCIO DIGITAL LTDA**
ADVOGADOS : **MAURÍCIO FARIA DA SILVA - SP104000**
ARNALDO FARIA DA SILVA - SP116660
FERNANDA TRAIS DE OLIVEIRA - SP317322

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA POR JUÍZO DIVERSO. Apreciação do caráter extracursal do crédito. Declarado competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

DECISÃO

Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ e o Juízo da 32ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo - SP.

Alega a suscitante que, em 16/10/2015, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ, com posterior homologação do plano de recuperação.

Sustenta que, a despeito do deferimento do processamento da recuperação judicial, "alguns credores têm obtido o prosseguimento de suas execuções contra a suscitante com o objetivo de receber seus créditos fora do processo de recuperação judicial e alheio ao plano de recuperação já aprovado e homologado judicialmente, através de atos constritivos e expropriatórios, como no caso do processo sob os cuidados do Juízo suscitado, que ignorou a necessidade de suspensão do processo no caso e

determinou o pagamento da dívida" (e-STJ, fl. 15).

Alega, ainda, que "ao declarar o caráter extraconcursal de crédito constituído antes da recuperação judicial, o Juízo suscitante atentou contra os artigos 3º, 5º, § 2º, e 49 da Lei n. 11.101/2005 que se pauta em critérios objetivos, deixando de considerar que o Juízo da recuperação judicial é o único foro competente para decidir sobre os créditos que estão ou não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (e-STJ, fls. 24-25).

Por esses motivos, pediu que seja determinada, liminarmente, a suspensão da execução e da prática de atos expropriatórios, e designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o patrimônio.

A liminar foi deferida para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da 32ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo - SP, nos autos da execução n. 0011076322.2017.8.26.0100, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados.

Prestadas as informações pelos Juízos suscitados (e-STJ, fls. 958 e 959-961), o MPF opinou pela declaração da competência do Juízo de recuperação judicial (e-STJ, fls. 964-969).

Brevemente relatado, decidiu:

Consoante consignado na decisão liminar, "a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do

plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.

- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2001, que estatizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ decidiu que, em situações excepcionais, alhásias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.

- Agravo não provido.
(Agr. no CC nº 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013)

Consoante as informações prestadas pelo Juízo da 32ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo - SP, a sentença proferida na ação declaratória transitou em julgado em 15/4/2016, enquanto o pedido de recuperação judicial ocorreu em outubro de 2015. Assim, aquele Juízo entende que se tratava de crédito extraconcursal, não havendo que se falar em suspensão do trâmite do cumprimento de sentença.

Contudo, a jurisprudência desta Corte Superior é assente no sentido de que a análise do caráter extraconcursal dos créditos postulados contra a empresa em recuperação deve ser realizada pelo juízo universal.

Ademais, são incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação judicial. Em razão disso, ainda que se trate de crédito extraconcursal, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO POSITIVO DE

COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. CRÉDITOS GARANTIDOS FIDUCIARIAMENTE. EXCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.

1. Segundo a jurisprudência da Segunda Seção, a análise do caráter extraconcursal das dívidas da empresa em recuperação garantidas por alienação fiduciária deve ser realizada pelo juízo universal.

2. O estreito âmbito cognitivo do incidente de conflito de competência permite apenas a declaração do juízo competente para decidir determinada questão, sendo inadequada, nesta via, a classificação do crédito cobrado da empresa em recuperação.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no CC 143015/MS, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 22/02/2017, DJe 01/03/2017 - sem grifo no original)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRICÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à captação do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC. (CC 145027/SC, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 24/08/2016, DJe 31/08/2016 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. APRECIACÇÃO DO CARÁTER EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS COBRIGADOS. APLICAÇÃO DO ART. 49, § 1º, DA LEI N. 11.101/2005. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP.

1. É atribuição exclusiva do Juízo universal apreciar atos de constricção que irão interferir na preservação da atividade empresarial, sendo competente para constatar o caráter

extraconcursal do crédito discutido nos autos da ação de execução.

2. A concessão da recuperação judicial não suspende a realização dos atos executórios em relação aos avalistas, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Portanto competente o Juízo de Direito da 10ª Vara Cível de São Paulo - SP para prosseguir com a execução.

3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no CC 124795/GO, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 26/06/2013, DJe 01/08/2013 - sem grifo no original)

Ante o exposto, conheço do conflito a fim de declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ para apreciar o caráter extraconcursal do crédito constituído na ação declaratória em favor da ora interessada, assim como determinar a habilitação do crédito ou promover os atos de constrição, a depender do que for decidido sobre a natureza do crédito.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da 12ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo - SP.

Publique-se.

Brasília (DF), 09 de novembro de 2017.

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



DOC. N.º
FARIA FARIAS ADVOCADOS



CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

OLGA HELOIZA LINS SOUSA TESSARINI

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos > 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.



Atenção

- Você está identificado no sistema.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do processo

Execução de Sentença: Cumprimento de sentença (0011076-22.2017.8.26.0100) Encaminhado a outro tribunal
Área: Cível

Assunto: Ato / Negócio Jurídico

Local Físico: 21/03/2018 00:00 - No Cartório

Recebido em: 02/03/2017 às 17:19
32ª Vara Cível - Foro Central Cível

Controle: 2012/001693

Processo principal: 0178492-88.2012.8.26.0100

Partes do processo

Exeqte: FFG Comércio Digital Ltda.
Advogado: Paulo Soares de Morais
Advogada: Fernanda Thais de Oliveira

Exectdo: Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia
Advogado: Rodrigo Lichtenberger Catan
Advogado: Fernando Antonio Cavenha Gais
Advogada: Esther Pierre de Oliveira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
21/03/2018	Remetidos os Autos para Outro Tribunal Estadual (movimentação exclusiva do distribuidor) Rio de Janeiro/RJ, conf. determ. de fls. 126 de 18.12.2017.
21/03/2018	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição Redistribuição para 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ Tipo de local de destino: Cartório da Distribuição Especificação do local de destino: Cartório de Distribuição
09/03/2018	Processo Materializado
09/03/2018	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição
02/03/2018	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição

Petições diversas

Data	Tipo
06/04/2017	Emenda à Inicial
03/05/2017	Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores - Sistema BACENJUD
19/05/2017	Petições Diversas
24/05/2017	Petições Diversas

Data	Tipo
14/07/2017	Petições Diversas
22/11/2017	Petições Diversas
12/12/2017	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

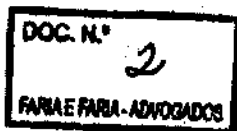
Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

15/01/2019

E-mail de Faria e Faria Advogados Associados - Fwd: recibo diligencia 1 vara empresarial Rio de Janeiro

5707



Olga Heioiza Lins Sousa <olga@fariaefaria.adv.br>

Fwd: recibo diligencia 1 vara empresarial Rio de Janeiro

1 mensagem

jsb_84 <jsb_84@oi.com.br>
Para: Olga Heioiza <olga@fariaefariaadv.com.br>

16 de maio de 2018 12:26

Prezada
Dra. Olga,

segue recibo, ja encaminhado para Dra. Ana Luiza.

Nova diligencia na comarca da capital no referido processo, pode ser realizado semana que vem.

fico a disposição,
att

Dra. Janete

----- Mensagem Original -----

De: "jsb_84" <jsb_84@oi.com.br>
Data: 14/05/2018 09:15:54
Assunto: recibo diligencia 1 vara empresarial Rio de Janeiro
Para: ana.lulza@fariaefaria.adv.br

Prezada
Dras Ana Luiza e Olga
Bom dia

segue em anexo o presente recibo.

Quando desejar nova diligencia na vara me informe.

Atenciosamente Dra. Janete.

Prezada
Dra. Ana Luiza e Dra. Olga

fui ao cartorio na sexta feira, fiz contato com dra. Olga deixando a par da situação, onde foi me informado pelo R. E.Sr. Luiz, que realmente tem varios malotes sim, porém terão que ser dado baixa e também reencaminhado ao setor de distribuição para que seja dado numero ao processo que será em apenso, a vara esta sem funcionários praticamente e foi adiantado bastante coisa no recesso, nao havendo previsão de quando irão pegar novos lotes. Sendo assim, serão necessárias diligencias frequentes para relembrar o pedido de encaminhamento para o setor de distribuição para gerar numero de processo,

as proximas diligencias necessárias nesta vara será cobrado o valor de R\$ 70,00, por serem frequentes.

Nao tenho conta no banco itau e nem no banco do brasil infelizmente. Inel encaminhar o recibo com banco bradesco, logo qd fizer nova conta futuramente encaminho tb a do banco do brasil.

Atenciosamente,

Dra. Janete.

Em 27/04/16 16:29, Ana Luiza Carvalho Silva <ana.lulza@fariaefaria.adv.br> escreveu:

Dra. Janete, boa tarde.

Segue anexo o modelo de recibo, para ser devidamente preenchido e encaminhado juntamente com o retorno da diligência.

Por gentileza, se possível, para facilitar o pagamento dar preferência de recebimento através dos bancos Itaú ou Banco do Brasil.

5/02

Obrigada!

Em 25 de abril de 2018 22:05, jsb_84 <jsb_84@oi.com.br> escreveu:

Bom dia
Prezada Dra. Ana Luiza e Dra. Olga

Poderei ir a comarca da capital sem falta na sexta feira dia 27.04.18, na parte da manha para realizar a diligencia.

Atenciosamente
Dra. Janete

Em 25/04/18 16:40, Ana Luiza Carvalho Silva <ana.luiza@fariaefaria.adv.br> escreveu:

Dra. Janete, boa tarde.

Ref.:

Partes:

Exequente: GFG COMÉRCIO DIGITAL LTDA. (nossa cliente)
Executada: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A (em recuperação judicial)

Processos:

Ação Declaratória nº 0178492-88.2012.8.26.0100
Cumprimento de Sentença nº 0011076-22.2017.8.26.0100
Recuperação Judicial nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Varas:

Juízo remetente: 32ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP
Juízo destinatário: 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (juízo da recuperação judicial da executada)

Solicitamos a gentileza de diligenciar ao Fórum da Comarca do Rio de Janeiro para questionar sobre o status do cumprimento de sentença que foi remetido de São Paulo para a 1ª Vara Empresarial, onde tramita a recuperação judicial da empresa executada, Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A.

No julgamento de Conflito de Competência, o STJ determinou, em 09/11/2017, que os processos nº 0178492-88.2012.8.26.0100 (principal) e 0011076-22.2017.8.26.0100 (cumprimento de sentença), que estavam em trâmite no Foro Central de São Paulo/SP, fossem remetidos para o juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para que este juízo aprecie o caráter extraconcursal do crédito da nossa cliente, GFG, assim como determine a habilitação do crédito ou promova atos de constrição.

Em contato telefônico com o setor de malotes do Fórum do Rio de Janeiro, nos informaram que os autos foram recebidos no dia 28/03/2018 e, na mesma data, encaminhados para a 1ª Vara Empresarial.

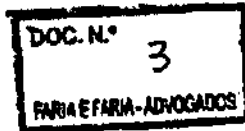
Ocorre que, até o momento, o processo não foi autuado e não nos passaram qualquer previsão de quando isso será feito.

Como os autos estão em fase de execução, precisamos que seja solicitada urgência no processamento, devendo, após a autuação, ser incluído o nome do Dr. Paulo Soares de Moraes, OAB/SP nº 183.461, na contracapa do processo para recebimento de intimações.

15/01/2019

E-mail de Faria e Faria Advogados Associados - 1 vara empresarial comarca rio de janeiro

5703



Olga Heloiza Lins Sousa <olga@fariaefaria.adv.br>

1 vara empresarial comarca rio de janeiro

1 mensagem

jsb_84@oi.com.br <jsb_84@oi.com.br>
Para: olga@fariaefariaadv.com.br

18 de julho de 2018 18:32

Prezada
Dra. Olga,
Boa tarde

Falei com o secretário do juiz André, ele falou que estão com poucos funcionários, e que realmente está tudo muito atrasado.
Ele falou que em São Paulo eles poderiam ter dado logo a carta de crédito para os interessados se habilitarem neste processo aqui no Rio, que achou até estranho o juiz encaminhar tudo ao invés de ter expedido certidão de crédito que é o norma e seria bem mais rápido.

Eu falei que eative no cartório tem uns tres meses com o pedido, e ele encaminhou a boleta referente ao processo de recuperação judicial junto com minhas informações com o nome da GFG comércio digital com os números dos processos da comarca de São Paulo no qual eu escrevi.
E deixou para a funcionária Roberta para a mesma procurar.
Pois a mesa que o R.E, escrivão Luiz falou que era de processos de malotes ainda está praticamente intocada com várias pilhas.

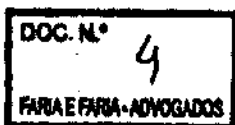
Desta forma, o que posso tentar e ir lá daqui a duas semanas e ver se eles já encontraram para autuar.

Diligência
Despacho (secretário juiz) e diligência no cartório.
R\$150,00
Ag 1107
C poupança 1001410-7
Janete Batista Mascarenhas

15/01/2019

E-mail de Faria e Faria Advogados Associados - 1 vara empresarial comarca rio de janeiro

5704



Olga Heioiza Lins Sousa <olga@fariaefaria.adv.br>

1 vara empresarial comarca rio de janeiro

1 mensagem

jsb_84 <jsb_84@oi.com.br>

8 de agosto de 2018 12:16

Para: Olga Heioiza <olga@fariaefariaadv.com.br>

Prezada
Dra. Olga
Bom dia

Ontem estava no fórum da capital do Rio de Janeiro e compareci na 1 vara empresarial para verificar se estavam agindo e se tinham alguma notícia dos autos.

Falei com o R.E. Luiz.

E este ficou com a boleta com certeza que procuraria o malote vindo de vara de São Paulo.

Att
Dra. Janete



IMG_20180807_123314.jpg
909K

Amanda Alves Carvalho
Caroline Louzada Tonetto
Daniel Soares Gomes
Johann Soares de Oliveira
Karen Marins Buralde
Lucas Martins Sanson
Luiz Henrique Pajunk Silveira
Pablo da Conceição Mourente
Patrícia Moraes Nepomuceno
Rodrigo Petriz Luz
Rogério David Carneiro
Victor Athayde Silva
Walter Ferreira Lima Segundo



DAVID &
ATHAYDE
ADVOGADOS

3705

AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
-RJ.

Processo n.º 0423706-17.2015.8.19.0001

PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA., devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial, em epígrafe, vem a V. Exa., diante de contradição contida na sentença de cumprimento da Recuperação Judicial, tempestivamente, opor Embargos de Declaração, expondo.

V. Exa. acertadamente reconheceu que na certidão de crédito acostada à fl. 5652 consta como ré a recuperanda. Toda a documentação para impugnação foi devidamente acostada tendo sido juntada ao processo, incluindo a sentença condenatória que indica a mesma numeração de processo. O nome da recuperanda está divergente na sentença, porque houve alteração em seu contrato social, sendo a BP SOLUTIONS incorporada pela OFFICER no curso da lide, tratando-se, portanto, da mesma empresa. Mas, repise-se, os dados estão corretos na certidão de crédito expedida. Registra-se, inclusive, que a própria OFFICER indicou no aludido processo que estava em recuperação judicial direcionando a PROSPER LOG para receber seu crédito nestes autos.

Rio de Janeiro (21) 2532-5809
Rua Sete de Setembro, 43
Grupo 1203 - Centro
CEP 20.050-003

São Paulo (11) 2626-8509
Rua Funchal, 411, 4º andar
Sala 33 - Vila Olímpia
CEP 04.551-060

Vitória (27) 3345-0012
Rua José Alexandre Buaz, 300
Grupo 607 - Ed Work Center
Enseada do Suá - CEP 29.050-545

Cachoeiro de Itap. (28) 3521-6192
Rua 25 de Março, 5
Grupo 501 - Centro
CEP 29.300-100

OFFICER - FAC-06

Pelo exposto, requer-se sejam acolhidos os presentes embargos declaratórios, a fim de que este Juízo supra a contradição constante na aludida sentença para, dando efeito infringente, reconhecer que, por tratar-se da mesma empresa, deve ser acolhida a impugnação.

Rio de Janeiro/RJ, 5 de fevereiro de 2019.



LUIZ HENRIQUE PAJUNK SILVEIRA
OAB/RJ 119.262

8.

5707

JUCESP PROTOCOLO
2.359.403/12-6

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO AO CONTE

BP SOLUTIONS LTDA.

CNPJ/MF 02.911.224/0001-80

NIRE 35.2.1545576-1



Pelo presente instrumento particular,

n) OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Av. General Valdomiro de Lima, nº 833, CEP 04344-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.3.0013634-9 neste ato representada por seus diretores Antonio Mariano Silva Gordinho, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 5.655.077-7, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 580.466.078-00, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo, SP, CEP 04344-070, e Maurício Ferreira de Souza, brasileiro, casado, com endereço comercial à Avenida General Valdomiro de Lima, 833, Jabaquara, São Paulo-SP, portador do RG nº 74928631 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 847.212.007-49.

única sócia da sociedade denominada **BP SOLUTIONS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Galvão Bueno, 412, conjuntos 81,82,91,92,93 e 94, Bairro da Liberdade, CEP 01506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.911.224/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.1545576-1, em 24.11.1998, e com a última alteração contratual arquivada em 16.12.2010 na JUCESP, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRO - A sócia **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.**, legítima titular da totalidade do capital social da Sociedade cede e transfere (uma) quota de emissão da Sociedade para **5225 Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, 4º andar, CEP 22410-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.279.535/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0030388-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores Alexandra Catherine de Haan, holandesa, solteira, economista, domiciliada, nesta cidade, na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, salão 401, Ipanema, portadora da carteira de identidade V310807C (RNEI) e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.137.387-67, e Sumi Aunine Haddad, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado, nesta cidade, na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, salão 401, Ipanema, portador da carteira de identidade nº 129.095.45-1 (IFP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.817.717-61, que ora ingressa na Sociedade, quita esta livre e desembaraçada de qualquer ônus ou gravame, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1,00 (um real), pago neste ato em moeda corrente do País, razão pela qual cedente e cessionária dão-se a mais ampla, ra...

[Handwritten signatures and initials]

TABELIÃO PESSOAL
10ª Tabelião de Notas da Capital-SP
Av. Jabaquara, 221 - Tel: 5383-3088
Autêntico e presente cópia, o original apresentado. Ocorre.



R\$ 2,50

01 MAR 2013
LUCAS MIRANDA DE CARVALHO
SUBSTITUTO AUTORIZADO

8:
5708

geral quitação para mais nada reclamar com relação ao pagamento do preço da cessão da quota ora efetuada.

SEGUNDO - Em função da deliberação descrita no item primeiro, acima, a Sociedade passa a ter a seguinte composição societária:

Sócio	Quotas	RS
OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.	5.728.147	5.728.147,00
5225 PARTICIPAÇÕES S.A.	1	1,00
TOTAL	5.728.148	5.728.148,00

TERCEIRO - Em virtude das deliberações tomadas neste instrumento, as sócias resolvem, por unanimidade, reformular e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação

**"CONTRATO SOCIAL DE
BP SOLUTIONS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade denomina-se BP SOLUTIONS LTDA., que tanto poderá ser datilografada, impressa ou manuscrita.

Parágrafo Único - A sociedade se rege pelo disposto nos arts. 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil") e, nas suas omissões, pela Lei nº 6.404-76 ("Lei das S.A.") e por este contrato social.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Galvão Bueno, 412, conjuntos 81, 82, 91, 92, 93, 94, no Bairro da Liberdade, CEP 01506-000.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui filial localizada na Cidade de Curitiba, PR, na Rua Antonio Lacerda Braga, 960, Torre "B", sala comercial "D" Bairro Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81170-240.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui filial localizada na Cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida das Indústrias, nº 389, Terminal 3, Sala 10A, Bairro São João.

TABELIÃO PEDROSO
109 Tabelião de Notas de Capital-SP
Av. Jabaquara, 221 - Tel: 5563-3000
Autentico a presente cópia, confrontada
original apresentada. 02/13

04 MAR 2013 R\$ 2,50

WILSON COSTA TUDÉIA
TABELIÃO DE NOTAS DE CAPITAL-SP
RUA MORENO RODRIGUES DA JUNHA
BARRIO DO MIRANDA DE CASTRO LIMA
SANTO ANTONIO DE PÁDUA-PR
VANTO SOLENTE COM PREZO E VALIDADE.

8:
5709

Parágrafo Terceiro - A Sociedade possui sua sede localizada na Cidade de Cajamar, SP, na Rodovia Anhanguera, km 37, lado direito, blocos 10 e 11, sala 11, Bairro Jardanésia.

Parágrafo Quarto - A Sociedade, por decisão dos sócios, pode abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto as seguintes atividades:

- (a) importação, exportação, distribuição, representações e comércio de computadores, automação comercial e industrial, impressoras em geral, periféricos, softwares e produtos de informática em geral;
- (b) participação como sócia em outras sociedades, adquirindo, incorporando ou subscrevendo ações ou quotas, bem como a prática de quaisquer atos convenientes ou necessários para o desenvolvimento dos objetivos sociais;
- (c) intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários, locação de bens móveis, manutenção e prestação de serviços técnicos inerentes aos produtos de seu comércio; e
- (d) edição e distribuição de revistas e periódicos inerentes aos produtos do objeto social.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.728.148,00 (cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e oito reais), divididos em 5.728.148 (cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e está distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Sócio	Quotas	R\$
OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.	5.728.147	5.728.147,00
5225 PARTICIPAÇÕES S.A.	1	1,00
TOTAL	5.728.148	5.728.148,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

TABELÃO PÚBLICO
 109 Tabelão de Notas de Câmbio - SP
 Av. Jabaquara, 221 - Tel: 50922222
 Autêntico a presente cópia em nome do tabelante original apresentado, em 10/03/2015

04 MAR 2015 **R\$ 2,50**

REGISTRO DE EMPRESAS DE COSTA TURCIA
 109 Tabelão de Notas de Câmbio - SP
 Av. Jabaquara, 221 - Tel: 50922222
 Autêntico a presente cópia em nome do tabelante original apresentado, em 10/03/2015

[Handwritten signature and scribbles]

81
5710

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por no mínimo 2(dois) e no máximo 5(cinco) Administradores, sócios quotistas ou não, os quais serão eleitos através da Reunião de Quotistas para o mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução. Os Administradores eleitos permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro. A representação ativa e passiva da Sociedade, em quaisquer circunstâncias, caberá a quaisquer 2(dois) Administradores conjuntamente, os quais representarão a Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como exercerão a administração geral da mesma e a utilização do nome empresarial.

Parágrafo Segundo. Fica expressamente proibido o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, assim como é vedado assumir obrigações de favor, tais como avais, fianças, cauções e endossos, salvo se expressamente autorizado pela unanimidade dos sócios, sendo nulo de pleno direito todo e qualquer ato realizado em infringência ao aqui estipulado.

Parágrafo Terceiro. Os Administradores responderão pessoal e ilimitadamente, quando agirem com excesso de mandato, fora de suas atribuições ou poderes, ou, ainda, quando violarem disposições legais ou qualquer cláusula do presente contrato. Não obrigarão a Sociedade os atos praticados fora do objeto social.

Parágrafo Quarto. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

Parágrafo Quinto. A Sociedade poderá outorgar procurações mediante a assinatura de quaisquer 2(dois) de seus Administradores, desde que os poderes outorgados sejam específicos e o prazo de validade de tais instrumentos não seja superior a 1 (um) ano, exceto no caso de procuração ad judicia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cada quota representará um voto nas deliberações sociais, as quais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, nos termos do art. 1.076 do Código Civil, inclusive em relação à aprovação de contas da administração.

Parágrafo Único - As deliberações relativas a qualquer modificação do Contrato Social dependerão de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

TABELIÃO PEDROSO
109 Tabela de Notas da Capital-SP
Av. Jabuca, 221 - 01508-000
Autêntico a presente cópia em nome
original apresentado.

04 MAR 2013 R\$ 2,50

COMUNIDADE DA COSTA TURBIA
TABELIÃO SUBSTITUTO III
RUA MARI FERNANDES DA SILVA
LONDRINA MIRANDA DE CASTRO 114
SUBSTITUTO AUTENTADO
Válido somente com foto de autenticação.

8
5711

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO QUOTAS

As quotas representativas do capital social poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas de um sócio para outro, bastando para tal o envio de uma notificação, por escrito, do ato aos outros sócios, mas, em caso de venda, cessão, oneração ou transferência de quotas para terceiros, os demais sócios terão preferência para sua aquisição, devendo manifestar o seu expresso consentimento.

Parágrafo Único - Todo sócio que desejar exercer o seu direito de preferência, deverá fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do desejo expresso do sócio ofertante.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social é anual, devendo o administrador prestar conta de sua administração, bem como levantar o balanço e a conta de lucros e perdas, no final de cada exercício. Os lucros terão a destinação determinada pelos sócios e os prejuízos serão acumulados para compensação em exercícios futuros.

Parágrafo Único - Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intercalares e, com base nos mesmos, distribuir antecipadamente os lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A liquidação, dissolução, recuperação judicial ou falência da Sociedade será deliberada pelos sócios. O liquidante será indicado pelos sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.085 do Código Civil, poderão os sócios deliberar, por maioria absoluta, a exclusão de sócio que praticar atos em desacordo com o objeto social ou que ponha em risco a Sociedade.

Parágrafo Segundo - A retirada, exclusão, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará em existência com os sócios remanescentes, mesmo na hipótese de permanência de apenas um sócio, devendo este indicar um novo sócio para substituir o último sócio retirante, excluído, insolvente ou falecido dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do evento.

Parágrafo Terceiro - Os haveres do sócio retirante, excluído, insolvente ou falecido serão apurados com base em balanço levantado especialmente para este fim, salvo na hipótese de haver balanço levantado nos 90 (noventa) dias que antecedem a data do evento.

TABELÃO RECORDS
 (09 Tabelão de Notas de Capital-67)
 Av. Jabacumã, 1 - Fone: 8567-3988
 Autenticado e presente com o original em 04 MAR 2015

RS
2,50

0387

ESTADO DE COSTA TUPÊIA
 TABELÃO REGISTRAR II
 DE JACARA, PROPRIEDADE DE RUIANA
 LEONARDO MACHADO DE LIMA
 REGISTRAR II AUTENTICADO
 Vencido com base da autenticidade

JUCESP
0010

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, SP, como competente para a solução de quaisquer dúvidas ou divergências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS, DE IGUAL TIPO E FORMA, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO.

São Paulo, 13 de setembro de 2012.

[Signature]
[Signature]
OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.
p. Antonio Mariano Silva Gordúlio Mauricio Ferreira de Souza

[Signature] *[Signature]*
5225 PARTICIPAÇÕES S.A.
p. Sami Amine Haddad Alexandra Catherine de Haan

Testemunhas:

1. *[Signature]*
Nome: Maria Eduarda Silva de ~~Almeida~~
RG: 92961660-8 / 11627
CPF/MF nº: 770 855.967-01

2. *[Signature]*
Nome: Rodrigo Capim
RG: 66.263.355-4 SP/SP
CPF/MF nº: 299.632.118-40

TABELÃO PEDROSO
109 Tabelação de Notas de Capital-SP
Av. Jabaquara, 221 - Tel: 5083-0100
Atentico a presente cópia, conforme original apresentado. Dou fé.
S.P. 04 MAR 2012 R\$ 2,50
CARTA TUBÉL
CARTÃO DE REGISTRO III
PROCURADOR DA CUNHA
DE CASTRO LIMA
AUTORIZADOR
Tudo de autenticidade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SP
12 MAR 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, COMÉRCIO E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
DOS BENS
19.780/13-8
SECRETARIA DE
JUCESP

1033AM507429

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0018149-43.2013.8.19.0209

Fase: Juntada

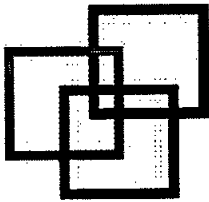
Atualizado em 30/08/2016

Data da Juntada 24/05/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





SH4

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

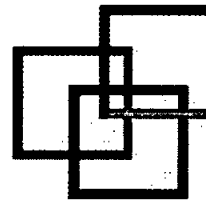
Processo nº 0018149-43.2013.8.19.0209

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em **Recuperação Judicial** (atual denominação social de BP SOLUTIONS LTDA.), por seu advogado (**Procuração e Atos Societários**), nos autos da *Ação Declaratória cumulada com pedido de Indenização por Danos Morais* em referência, ajuizada por **PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue.

I –SÍNTESE DA DEMANDA

1. Trata-se de *Ação Declaratória cumulada com pedido de Indenização por Danos Morais* ajuizada por **PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA. ("PROSPER")** em face de **OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")**, com vistas a obter a declaração de inexigibilidade do título consubstanciado na nota fiscal nº 22399/04, no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), decorrente de relação comercial havida entre as partes, levado a protesto pela **OFFICER**. Ainda, requereu a **PROSPER** a condenação da **OFFICER** ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser arbitrado em Juízo.

2. Em 15 de dezembro de 2014, foi proferida sentença de procedência da presente ação, pela qual esse D. Juízo declarou a inexistência do débito referente à nota fiscal nº 22399/04, bem como condenou a **OFFICER** ao



S-15

pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação e corrigido monetariamente desde a prolação da sentença, além das custas processuais e dos honorários fixados em 15% sobre o valor da condenação (fls. 108/112).

3. Inconformada com a r. sentença, a **OFFICER** interpôs Recurso de Apelação (fls. 113/125), ao qual foi dado provimento pela 23ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

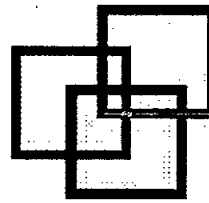
4. Sem a interposição de novos recursos, os autos retornaram a essa Vara de Origem, com a intimação da **OFFICER** para dar cumprimento à sentença.

5. Todavia, Exa., *permissa venia*, referida medida não pode prosperar ante a ocorrência de causa impeditiva do cumprimento da obrigação, qual seja, o ajuizamento de Recuperação Judicial pela **OFFICER**. Vejamos.

**II – DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA –
AJUIZAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA OFFICER –
SUPERVENIÊNCIA DE CAUSA MODIFICATIVA – APLICAÇÃO DO ARTIGO
525, § 1º, VII, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

6. Como visto, em 15 de dezembro de 2014, foi proferida sentença de procedência da presente ação, pela qual esse D. Juízo declarou a inexistência do débito referente à nota fiscal nº 22399/04, bem como condenou a **OFFICER** ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação e corrigido monetariamente desde a prolação da sentença, além das custas processuais e dos honorários fixados em 15% sobre o valor da condenação (fls. 108/112).

7. Tal sentença foi reformado pela 23ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



5716

8. Entretanto, fato novo, posterior ao proferimento da r. sentença ocorreu e impede o cumprimento da r. sentença nesses autos (artigo 525, §1º, VII, do Novo Código de Processo Civil).

9. Com efeito, em 16 de outubro de 2015, a **OFFICER** ajuizou pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em **26 de outubro de 2015** pelo D. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (**DOCS. 1 e 2**).

10. Desta feita, com o deferimento do processamento da recuperação judicial **todas as ações e execuções em trâmite contra a recuperanda devem ser suspensas, com base no artigo 52, III, da Lei nº 11.101./2005.**

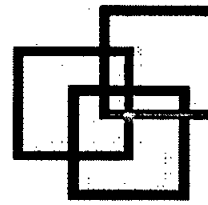
11. E não há qualquer exceção para tal determinação legal, cuja finalidade é justamente possibilitar a recuperação econômica e financeira da empresa (artigo 47 da Lei nº 11.101/2005), uma vez que quaisquer atos expropriatórios, neste momento, implicariam na imediata diminuição do patrimônio da **OFFICER** e, por conseguinte, prejudicaria o cumprimento do plano de recuperação judicial a ser apresentado.

12. Ademais, conforme determinam os artigos 7º e 9º da Lei nº 11.101/2005, os créditos existentes antes do ajuizamento da recuperação judicial devem ser habilitados nos autos da recuperação pelo próprio credor, onde serão eventualmente discutidos e pagos nos termos do plano a ser aprovado em Assembleia Geral de Credores.

13. Nesse sentido é o entendimento uníssona da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ARRESTO DOS BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - NÉCESSIDADE. - PRECEDENTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

I - A e. 2ª Seção desta a. Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das



57A

execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas;
II - Convalidação da liminar anteriormente concedida, reconhecendo a competência do r. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE CAIEIRAS/SP.”¹

“CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A - VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE.

1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado.

2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente.

3. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP.”²

14. Como se infere dos autos, o crédito da **PROSPER** foi constituído no ano de 2014, de modo que se trata de execução de débito anterior à data de ingresso da recuperação judicial e, assim sendo, deverá seguir o que for determinado naqueles autos, nos exatos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

III – CONCLUSÕES E PEDIDOS

15. Diante do exposto, requer-se seja a **PROSPER** intimada para tomar ciência do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial pela **OFFICER**, devendo tomar as medidas cabíveis a espécie habilitando seu crédito nos autos do referido processo para que receba o que lhe é devido nos exatos termos do plano de recuperação judicial, sem prejuízo dos demais credores, nos exatos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, suspendendo-se o presente cumprimento de sentença até o adimplemento da obrigação em questão.

¹ STJ, CC 98264/SP, Segunda Seção, rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 25.03.2009, DJe 6.04.2009.

² STJ, CC 88661/SP, Segunda Seção, rel. Min. Fernando Gonçalves, julgado em 28.05.2008, DJe 3.06.2008.

5718

16. Outrossim, na remota hipótese de esse D. Juízo entender pela continuidade do cumprimento de sentença apresentado, requer-se seja a presente manifestação recebida como **Impugnação** para que seja reconhecida a existência de causa impeditiva da obrigação consubstanciada no ajuizamento de Recuperação Judicial pela **OFFICER**, suspendendo-se o cumprimento de sentença e determinando-se que a **PROSPER** providencie a habilitação de seu crédito nos autos do processo de recuperação, haja vista ser ilegal o prosseguimento do cumprimento de sentença fora do juízo universal da recuperação judicial.

17. Ao final, deverá a presente Impugnação ser julgada procedente com a condenação da **PROSPER** ao pagamento dos honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência, nos termos do artigo 85, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.

RENATO GOMIDES DIAS JUNIOR
OAB/RJ 138.021

JP

TABELIAO PEDROSO 10º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL

DEL. JURACI PEDROSO - TABELIAO

ROSANA AMARAL PEDROSO - PRIMEIRA SUBSTITUTA



O **Bel. JURACI PEDROSO**, 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da lei, **CERTIFICA**, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros destinados à lavratura de atos notariais, no Livro de nº 2320 à(s) fis. 231/232, verificou constar uma **PROCURAÇÃO**, cujo teor é o seguinte:
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (12/04/2012), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida General Valdomiro de Lima nº 833, onde a chamado vim, perante mim **BRUNO MOLIN TUDEIA**, Escrevente, compareceu como outorgante: **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A**, com sede nesta Capital, à Avenida General Valdomiro de Lima nº 833, inscrita no CNPJ sob o nº **71.702.716/0001-89**, com seu Estatuto Social Consolidado pela Ata da Assembléia Extraordinária de Re-Ratificação, realizada em 15 de fevereiro de 2011, devidamente registrada na **JUCESP** sob o nº 97.438/11-00, em 11 de março de 2011, do qual uma cópia autenticada já encontra-se arquivada nestas notas, em pasta própria nº 64 sob os nºs 193/210, neste ato representada nos termos do artigo 19, § 2º, de seu estatuto social, por seus Diretores: **ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.655.077-7-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 580.466.078-00, e **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 74928631-4FP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 847.212.007-49, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial, situado na Avenida General Valdomiro de Lima nº 833, Jabaquara; e feitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, datada de 02/01/2012, devidamente registrada na **JUCESP** sob o nº 36 426/12-0 em 17/01/2012, do qual uma cópia autenticada fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 84, sob os nºs 146/147. A presente reconhecida pela própria de que trato, por mim, Escrevente, através de identificação procedida mediante a verificação dos documentos de personalidade jurídica e identidade física, apresentados neste ato e acima consignados, do que dou fé. Então pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, não existem quaisquer alterações em seu estatuto social, posteriores as que foram acima mencionadas e que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **RODRIGO LICHTENBERGER CATAN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de identidade RG. nº 16263265-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 299.639.118-70, domiciliado e residente nesta Capital, com endereço comercial, situado na Avenida General Valdomiro de Lima nº 833, Jabaquara. A quem confere poderes para, sempre nos limites que determina o seu estatuto social, representar a outorgante no foro em

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Internacional
Tabela de Notas
2011 de 1940



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



eral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão com poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, enfim, praticar todo e qualquer outro ato, que, embora aqui não especificado, seja necessário ao cumprimento deste mandato que para a finalidade que se destina é o mais amplo e irrestrito, podendo, inclusive substabelecer. As informações aqui prestadas referentes à qualificação das partes, bem como demais itens e poderes outorgados, foram fornecidos pelos representantes da outorgante, sendo eles responsáveis por tais informações e eventuais erros ou divergências, isentando o cartório de possíveis retificações. De como assim o disse, pediu-me e eu lhe prestei a presente procuração, a qual sendo feita me li em voz alta e clara, achou em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. Eu, BRUNO MOLIN TUDEIA, ESCRIVENTE a escrevi. Eu, RAIMUNDO DA COSTA TUDEIA, TABELIÃO SUBSTITUTO III, subscrevi. (*) ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, (devidamente selada) NADA MAIS se continha em referida PROCURAÇÃO para aqui bem e fielmente extraída por CERTIDÃO do seu próprio original, ao qual se reporta e dá fé. - Nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, 01 de agosto de 2013 - Eu, ELIENE JOSEFA DOS SANTOS SILVA, auxiliar celetista, a digitei. - Eu, DOUGLAS COSTA DE OLIVEIRA, auxiliar celetista, a conferi. Eu, RENATA DO AMARAL PEDROSO DINIZ DUARTE, TABELIÃO SUBSTITUTA II, a reconferi e assino.

Renata do Amaral Pedroso Diniz Duarte
RENATA DO AMARAL PEDROSO DINIZ DUARTE
TABELIÃO SUBSTITUTA II

Do Tabelião	R\$ 27,28
Do Estado	R\$ 7,94
Do IPESP	R\$ 5,88
Do R. CMJ	R\$ 1,47
Do Casa	R\$ 0,28
Do Alçada	R\$ 1,47
Do ISS	R\$ 0,68
Total	R\$ 45,00



SUBSTABELECIMENTO

Eu, **RODRIGO LICHTENBERGER CATAN**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 228.474, substabeleço, COM reserva de iguais, os advogados **PAULO MERTZ FOCACCIA**, OAB/SP nº 222.036 e CPF/MF nº 221.518.228-85, **SALVADOR FERNANDO SALVIA**, OAB/SP nº 62.385 e CPF/MF nº 010.864.658-06, **RAFAEL PELLON DE LIMA SAMPAIO**, OAB/SP nº 231.277 e CPF/MF nº 082.367.027-90, **MARCIO LAMONICA BOVINO**, OAB/SP nº 132.527 e CPF/MF nº 153.560.108-69, **RENATA HOMEM DE MELO FONTES**, OAB/SP nº 158.593 e CPF/MF nº 281.073.168-35, **THIAGO CERÁVOLO LAGUNA**, OAB/SP nº 182.696 e CPF/MF sob nº 267.692.658-69, **ANA PAULA LEME BRISOLA CASEIRO**, OAB/SP nº 331.719 e CPF/MF nº 271.100.538-06, **BRUNO BERGMANHS**, OAB/SP nº 300.648 e CPF/MF nº 336.941.028-17, **FELIPE ANDRADE SELLAN**, OAB/SP nº 292.114 e CPF/MF nº 329.767.818-69, **FLAVIA FACHINI DELLAQUA**, OAB/SP nº 254.646 e CPF/MF nº 219.667.188-61, **JACQUELINE ANÇÃO MACHADO**, OAB/SP nº 204.109 e CPF/MF nº 260.159.108-01, **JEFFERSON CABRAL ELIAS**, OAB nº 246.204 e CPF/MF nº 303.468.018-00, **KARINE EVANGELISTA ARAÚJO OLIVEIRA**, OAB/SP nº 329.234 e CPF/MF nº 097.555.546-46, **LAURA NAZARIAN DE MORAIS**, OAB/SP nº 324.435 e CPF/MF nº 393.356.248-10, **LUCAS ROMEU**, OAB/SP nº 314.837 e CPF/MF nº 370.046.948-95, **LUCIANA CORRÊA DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 242.491 e CPF/MF nº 300.662.818-73, **LUIZ HENRIQUE RENATTINI**, OAB/SP nº 330.789 e CPF/MF nº 394.211.708-81, **MAÍRA MACEDO MAGALHÃES**, OAB/SP nº 323.641 e CPF/MF nº 353.641.468-04, **MARIA CIBELE DE OLIVEIRA RAMOS VALENÇA**, OAB nº 162.058 e CPF/MF nº 251.434.658-42, **MARIA FERNANDA RAMIREZ ASSAD**, OAB nº 274.861 e 24.620.977-X, **MARIA RITA BRAGA DE SIQUEIRA NEIVA**, OAB/SP nº 304.073 e CPF/MF nº 003.309.316-44, **MARIANA BRIOSCHI DE ARAUJO**, OAB/SP nº 351.621 e CPF/MF nº 119.349.227-06, **MARINA DUTRA MARQUES**, OAB/SP nº 315.386 e CPF/MF nº 346.373.728-01, **MARINA ROCHA FARIAS**, OAB/SP nº 330.322 e CPF/MF nº 076687174-63, **PAOLA FRUMENTO FERRAZ**, OAB nº 174.923 e CPF/MF nº 284.891.218-93, **RAFAELLA DI PALERMO PEREZ**, RG nº 43.681.9983 e CPF/MF nº 395.596.978-97, **RAFAELA LORA FRANCESCHETTO**, OAB/SP nº 182.956 e CPF/MF nº 753.055.260-00, **RENATO VALERIANO GARCIA**, OAB/SP 283.945 nº e CPF/MF nº 312.580.118-40, **STÉFANIE REZENDE BEVILACQUA**, OAB/SP nº 287.699 e CPF/MF nº 357.624.408-50, **THALITA MARTIN BORTOLETO**, OAB/SP nº 354.710 e CPF/MF nº 379.771.618-42, **VANESSA CALABRIA MACARRÃO**, OAB nº 322.261 e CPF nº 356.716.658-17, **ANNA GABRIELA PEREIRA FREITAS**, RG nº 48.588.871-3 e CPF/MF nº 347.563.258-66, **DANILO MARTINS BRAGA**, OAB-E nº 208.522 e CPF/MF nº 756.467.901-82, **HENRIQUE DOS SANTOS NOGUEIRA**, RG nº 36.489.984-0 e CPF/MF nº 385.593.968-37, **JOSÉ CORRÊA DO CARMO NETO**, OAB-E nº 205.784 e CPF/MF nº 383.214.848-59, **IGOR CAZARINI SEVALLI**, OAB-E nº 208.439 e CPF/MF nº 367.996.678-41, **LETÍCIA LEITE MALTA**, RG nº 39.324.149-X e CPF/MF nº 382.344.738-67, **MARIA CARLA MUSUMECI**, RG nº 39.065.876-5 e CPF/MF nº 430.094.918-24, **RODRIGO SALVADOR**, OAB/E nº 194.970, RG nº 35.508.321-8 e CPF/MF nº 343.517.748-94, **RODRIGO TINOCO SANOVICZ**, RG nº 39.598.563-8 e CPF/MF nº 440.061.278-79 e **VALÉRIA SANO DE OLIVEIRA**, RG nº 39.584.696-1 e CPF/MF nº 430.665.918-67, todos com escritório nesta Capital, na Rua Gomes de Carvalho nº 1.507, bloco B, 5º and., Vila Olímpia, conferindo-lhes os mais amplos poderes contidos na cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para exercer todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, perante qualquer repartição Administrativa, Juízo, Instância ou Tribunal, propondo contra quem de direito as ações competentes e apresentando defesa nas contrárias, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, termos e documentos processuais em geral, notificar, renunciar, acordar, levantar quantias consignadas em Juízo, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, finalmente, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para fins de representação da outorgante **BP SOLUTIONS LTDA.**, nos autos do processo de nº 0018149-43.2013.8.19.0209, ajuizado por Prosper Log Distribuidora Ltda., em trâmite na 4ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

São Paulo, 5 de maio de 2015



RODRIGO LICHTENBERGER CATAN

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais para mim, nas pessoas dos advogados **ALEXEY RODRIGUES DANTAS**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ 115.486, **GUSTAVO DURVAL VELASCO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ 179.559 e **RENATO GOMIDES DIAS JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ 138.021, todos com endereço profissional na Rua São José, nº 46, grupo 506/507, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, os poderes que me foram conferidos por **OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial**, nos autos do processo nº 0018149-43.2013.8.19.0209, ajuizado por **PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA.**, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca, Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

São Paulo, 24 de maio de 2016.


MARCIO LAMONICA BOVINO
OAB/SP 132.527

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.
CNPJ Nº 71.702.716/0001-89
NIRE Nº 353.001.363-49
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2013, às 14 horas, na sede social da **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A. ("Companhia")**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, CEP 04344-070.

(2) CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no § 4.º do art. 124, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

(3) MESA: Assumiu a presidência o Sr. Sami Amine Haddad, que nomeou a mim, Mauricio Ferreira de Souza, para secretariá-lo.

(4) ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(I)** a alteração da denominação social da Companhia; **(II)** a alteração do objeto social da Companhia, para que passe a englobar (1) importação, exportação, distribuição, representações e comércio de computadores, automação comercial e industrial, impressoras em geral, periféricos, softwares e produtos de informática em geral; e (2) a edição e distribuição de revistas e periódicos inerentes aos produtos do objeto social; **(III)** o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da BP Solutions Ltda. pela Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.", celebrado pela administração da Companhia e da BP Solutions Ltda., em 30 de outubro de 2013, o qual fixa os termos, cláusulas e condições da incorporação da BP Solutions Ltda. pela Companhia; **(IV)** a ratificação da nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., na qualidade de empresa especializada contratada para a elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da BP Solutions Ltda. a ser incorporado pela Companhia; **(V)** a aprovação do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da BP Solutions Ltda.; **(VI)** a incorporação da BP Solutions Ltda. pela Companhia; **(VII)** a autorização para os administradores Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral extraordinária; **(VIII)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações a que se referem os itens anteriores.

(5) DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e deliberaram o quanto segue:

5.1 Aprovar a alteração da denominação social da Companhia de Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. para Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.

5.1.1 Em razão da alteração da denominação social da Companhia, nos termos do item 6.1 acima, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 1.º

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis."

5.2 Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para que passe a englobar (1) importação, exportação, distribuição, representações e comércio de computadores, automação comercial e industrial, impressoras em geral, periféricos, softwares e produtos de informática em geral; e (2) a edição e distribuição de revistas e periódicos inerentes aos produtos do objeto social.

5.2.1 Em vista da alteração do objeto social da Companhia, nos termos do item 6.2 acima, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 3.º:

A companhia tem como objeto social a importação, exportação, comércio de serviços, softwares e programas de computador; a importação, exportação, distribuição e comércio por atacado de computadores, periféricos, acessórios, suas partes, peças e aparelhos eletrônicos; a importação, exportação, distribuição, representações e comércio de computadores, automação comercial e industrial, impressoras em geral, periféricos, softwares e produtos de informática em geral; a prestação de serviços de análise, planejamento, projeto, desenvolvimento, programação, implantação e operação de sistemas e equipamentos de coleta, transmissão, armazenamento, processamento, disseminação e divulgação de dados e informações; a prestação de serviços de consultoria de estratégia de implantação de sistemas de computação e informática, de manutenção de sistemas e equipamentos eletrônicos, de treinamento, de desenvolvimento de programas de computador, de locação e sublocação de sistemas e equipamentos de informática e prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; além da atividade de correspondente bancário na prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas, bem como recebimentos e pagamentos de valores relacionados a essas operações, podendo exercer tal objeto, integral ou parcialmente, também por recepção e transmissão de dados por meios elétricos, eletrônicos, óticos e magnéticos, com exploração de comércio eletrônico; além da prestação de serviços de integração de partes e peças, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de equipamentos de informática, fabricação de

periféricos para equipamentos de informática, fabricação de aparelhos telefônicos e de outros aparelhos de comunicação, peças e acessórios; a edição e distribuição de revistas e periódicos inerentes aos produtos do objeto social, podendo, ainda, participar do capital social de outras sociedades, no País ou no exterior."

5.3 Aprovar o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da BP Solutions Ltda. pela Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.," celebrado em 30 de outubro de 2013 pela administração da Companhia e da BP SOLUTIONS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Galvão Bueno, n.º 412, conjuntos 81, 82, 91, 92, 93 e 94, Liberdade, CEP 01.506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.911.224/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.215.455.761 ("BP Solutions"), o qual consubstancia as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da incorporação da BP Solutions pela Companhia, e que integra a presente ata na forma do Anexo I ("Protocolo e Justificação").

5.4 Ratificar a nomeação e contratação da **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, n.º 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), a qual, previamente consultada, aceitou o encargo e apresentou o laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da BP Solutions, elaborado com base em seu balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2013 ("Data-Base") e em estrita observância ao que estabelecem os critérios contábeis e a legislação societária atualmente em vigor ("Laudo de Avaliação Contábil").

5.4.1 Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (1) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da BP Solutions ou da Companhia; (2) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (3) que não teve, por parte dos controladores e administradores da BP Solutions ou da Companhia, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

5.5 Aprovar o Laudo de Avaliação Contábil, para efeito de incorporação de acervo líquido da BP Solutions pela Companhia que, passa a fazer parte integrante desta ata na forma do Anexo II.

5.5.1 Consignar que, nos termos do instrumento de Protocolo e Justificação, a Companhia absorverá as eventuais variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da BP Solutions ocorridas entre a Data-Base e a presente data.

5.6 Aprovar a incorporação da BP Solutions pela Companhia, nos estritos termos e condições previstos no instrumento de Protocolo e Justificação ("Incorporação").

5.6.1 Consignar que, tendo em vista que a Incorporação foi aprovada pelas sócios da BP Solutions por meio da realização de reunião de sócios realizada nesta data, fica a BP Solutions extinta por incorporação de plena direito e para todos os fins, não sendo necessária a adoção de procedimento de liquidação ou dissolução.

5.6.2 Consignar que, nos termos da art. 227 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia sucede a BP Solutions, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da BP Solutions, sejam patrimoniais ou não patrimoniais.

5.6.3 Consignar que, nos termos do art. 234 da Lei das Sociedades por Ações, a certidão da incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privadas competentes, da sucessão universal pela Companhia em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, ~~deveres~~, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da BP Solutions.

5.6.4 Consignar que a Incorporação é realizada sem o aumento do capital social e sem a emissão de novas ações pela Companhia, conforme Protocolo e Justificação.

5.6.5 Consignar que a Incorporação não implica em qualquer modificação na distribuição do capital social da Incorporadora, permanecendo inalterada sua composição.

5.6.6 Consignar que é alocado às filiais já existentes da Companhia o desenvolvimento das atividades realizadas nas filiais da BP Solutions, de maneira que a Operação não resultará na abertura, modificação ou extinção de filiais da Companhia.

5.6.7 Consignar que a Incorporação é realizada sem a necessidade de relação de substituição de participações societárias, uma vez que a Companhia é titular da totalidade das quotas da BP Solutions.

5.6.8 Consignar que o investimento da Companhia na Incorporada é cancelado e substituído pela totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, que integram o patrimônio da BP Solutions.

5.6.9 Consignar que, em decorrência da Incorporação, o montante do ágio atualmente registrado na Incorporadora poderá ser amortizado para fins fiscais durante os exercícios subsequentes à Incorporação, à razão de 1/60 (um sessenta avas), no mínimo, para cada mês do período de apuração de resultado.

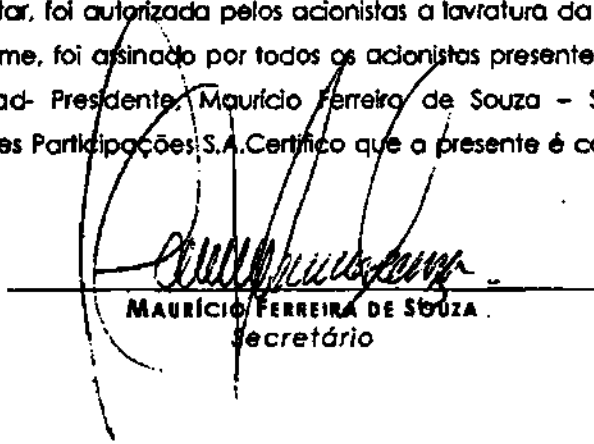
5.6.10 Consignar que, nos termos do art. 136 e do art. 137 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada.

5.7 Autorizar os administradores a tomarem todas as medidas necessárias para efetivar e cumprir as deliberações ora tomadas, inclusive, mas sem limitação, assinar todos e quaisquer documentos e proceder a todos os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim.

5.8 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, já refletindo as deliberações acima aprovadas, passa a vigorar com a redação constante do Anexo III.

(6) ENCERRAMENTO:


Nada mais havendo a tratar, foi autorizada pelos acionistas a lavratura da presente Ata, que após ter sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. São Paulo, 30 de abril de 2013. Sami Amine Haddad- Presidente, Maurício Ferreira de Souza - Secretário; Acionistas: 3225 Participações S.A. e Bourges Participações S.A. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.




MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA
Secretário

5227

COMERCIAL DO ESTADO DE S.
7 6 JAN. 2014

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
SECRETARIA GERAL
28.385/14-7


COMERCIAL DO ESTADO DE S.
13 FEV. 2014

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
SECRETARIA GERAL
76.363/14-4

JUCESP

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2013**

*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da BP Solutions Ltda. pela Officer
Distribuidora de Produtos de Informática S.A.*

Segue a partir da página seguinte.

[Handwritten signature]
D
E
S
E

JURIS
PR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA BP SOLUTIONS LTDA. PELA OFFICER
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.**



celebrado entre

BP SOLUTIONS LTDA.,

na qualidade de Incorporada,

e

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.,

BP
OFFICER

na qualidade de Incorporadora.

30 de outubro de 2013

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
 INCORPORAÇÃO DA BP SOLUTIONS LTDA. PELA OFFICER DISTRIBUIDORA
 DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes,

(a) **BP SOLUTIONS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Galvão Bueno, n.º 412, conjuntos 81, 82, 91, 92, 93 e 94, Liberdade, CEP 01.506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.911.224/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ("JUCESP") sob o NIRE 35.215.455.761, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Incorporada"); e

(b) **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, CEP 04.344-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.702.716/0001-89 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.136.349, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Incorporadora");

Incorporada e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente "Partes" e, individualmente, "Parte",

RESOLVEM celebrar, nos termos dos artigos 1.116, 1.117, 1.118 e 1.122 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o presente "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da BP Solutions Ltda. pela Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.", observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados ("Protocolo e Justificação");

**CLÁUSULA 1.ª
 OBJETO**

1.1. Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, termos, cláusulas e condições da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, de modo que a Incorporada será extinta e a Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções,

deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações ("Operação").

CLÁUSULA 2.^a
JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

2.1. Justificação. Tendo em vista que as Partes signatárias deste Protocolo e Justificação são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, a Operação trará consideráveis benefícios às Partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam:

- (i) a racionalização e simplificação da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas;
- (ii) a união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Partes, permitindo a melhor gestão de operações, de ativos e de fluxos de caixa, de forma a otimizar o emprego dos recursos operacionais e financeiros e, por conseqüência, resultando em maiores benefícios para as atividades sociais desempenhadas pelo grupo econômico; e
- (iii) a maior integração operacional das Partes, o que gerará um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a criação de novas formas de complementação entre as atividades sociais, de maneira a agregar valor às Partes.

CLÁUSULA 3.^a
CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

3.1. Composição do capital social da Incorporada antes da Operação. O capital social da Incorporada é de R\$ 19.728.148,00 (dezenove milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e oito reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 19.728.148 (dezenove milhões, setecentas e vinte e oito mil, cento e quarenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da Incorporada da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO
Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.	19.728.147	>99,99%
5225 Participações S.A.	1	<0,01%
TOTAL	19.728.148	100%

JUCERJA
2014

3.2. Composição do capital social da Incorporadora antes da Operação. O capital social da Incorporadora é de R\$ 46.039.142,01 (quarenta e seis milhões, trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 378.527 (trezentas e setenta e oito mil, quinhentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Incorporadora da seguinte forma:

ACIONISTA	ACÇÕES	PARTICIPAÇÃO
5225 Participações S.A.	378.526	>99,99%
Bourges Participações S.A.	1	<0,01%
TOTAL	378.527	100%

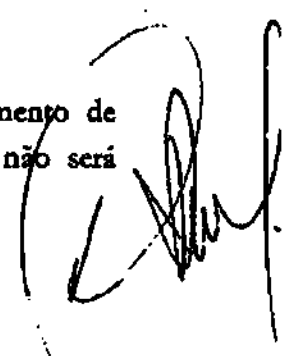
3.3. Quotas preferenciais da Incorporada. Não existem quotas preferenciais de emissão da Incorporada.

3.4. Ações preferenciais da Incorporadora. Não existem ações preferenciais de emissão da Incorporadora.

3.5. Cessão de quota da Incorporada precedente à aprovação da Operação. Como condição desse Protocolo e Justificação, anteriormente à aprovação da Operação, a sócia da Incorporada 5225 PARTICIÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde do Pirajá, n.º 572, salão 401, parte, CEP 22.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.279.535/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.300.303.880, transferirá sua única quota de emissão da Incorporada à Incorporadora, de maneira que a Incorporadora passará a deter a totalidade das quotas de emissão da Incorporada.

3.6. Direito de retirada dos acionistas da Incorporadora. Nos termos do artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações, os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação pela assembleia geral de acionistas.

3.7. Direito de retirada dos sócios da Incorporada. Tendo em vista que no momento de implementação da Operação a Incorporadora será a única sócia da Incorporada, não será aplicável o direito de retirada previsto nos termos do art. 1.077 do Código Civil.



DUCEAP
20 01 14

CLÁUSULA 4.ª

INCORPORAÇÃO DA BP SOLUTIONS LTDA, PELA OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.

4.1. Incorporação e Sucessão Universal. Por meio da Operação, a Incorporada será extinta e a totalidade do patrimônio da Incorporada será transferida, por sucessão universal, para a Incorporadora, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Tratamento das Ações da Incorporadora de Titularidade da Incorporada. A Incorporada não é titular de ações de emissão da Incorporadora.

4.3. Tratamento das Quotas da Incorporada de Titularidade da Incorporadora. Como resultado da Operação e da conseqüente extinção da Incorporada, as quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no momento de realização da Operação.

4.4. Aumento de Capital na Incorporadora. Uma vez que a Incorporadora será titular da totalidade do capital social da Incorporada no momento da realização da Operação, a Operação não implicará o aumento ou modificação do capital social da Incorporadora.

4.5. Composição do Capital Social da Incorporadora. Após a implementação da Operação, não haverá qualquer alteração na distribuição do capital social da Incorporadora qual permanecerá distribuído entre suas acionistas conforme abaixo:

ACIONISTA	AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
5225 Participações S.A.	378.526	>99,99%
Bourges Participações S.A.	1	<0,01%
TOTAL	378.527	100%

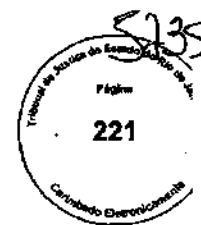
4.6. Relação de Substituição das Quotas Extintas. Tendo em vista que, no momento da Operação, a Incorporadora será titular da totalidade das quotas da Incorporada, a Operação será realizada sem a necessidade de relação de substituição de participações societárias.

4.7. Cancelamento do Investimento da Incorporadora na Incorporada. O investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pela totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, que integram o patrimônio da Incorporada.

4.8. Ágio. Em decorrência da Operação, o montante do ágio atualmente registrado na Incorporadora, oriundo da aquisição de 100% (cem por cento) das quotas da Incorporada,

DUCEOP

2013



poderá ser amortizado para fins fiscais durante os exercícios subsequentes à Operação, a razão de 1/60 (um sessenta avos), no mínimo, para cada mês do período de apuração de resultado.

CLÁUSULA 5.^a AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA A SER VERTIDO PARA A INCORPORADORA

5.1. Empresa Avaliadora. Consoante o disposto no artigo 226 da Lei das Sociedades por Ações, as Partes contrataram a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, n.º 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada, constante do Anexo I ao presente Protocolo e Justificação ("Laudo de Avaliação Contábil").

5.1.1. A escolha da Empresa Avaliadora para a avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporada deverá ser ratificada pelos sócios da Incorporada e pelos acionistas da Incorporadora.

5.1.2. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (1) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão de qualquer das Partes; (2) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (3) que não teve, por parte dos controladores e administradores das Partes, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

5.2. Critério de Avaliação. O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado por seu valor contábil.

5.3. Data Base. As Partes definiram a data de 30 de setembro de 2013 como data-base para a realização da avaliação do patrimônio líquido da Incorporada ("Data-Base").

5.4. Valor Atribuído. Conforme o Laudo de Avaliação Contábil preparado pela Empresa Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base corresponde a R\$ 22.321.699,79 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).

DUCEOP
SOLUÇÕES

5.5. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas à parcela patrimonial incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão absorvidas pela Incorporadora.

CLÁUSULA 6.ª
DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OPERAÇÃO

6.1. Extinção da Incorporada. Com a efetivação da Operação, a Incorporada será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

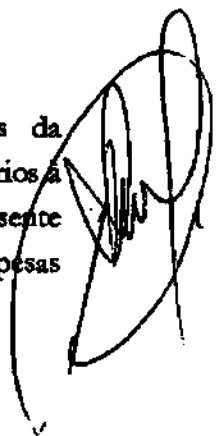
6.2. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. A Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada no momento da realização da Operação, patrimoniais ou não patrimoniais.

6.3. Averbação da Sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das Sociedades por Ações, a certidão da incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada.

6.4. Filiais. Será alocado às filiais já existentes da Incorporadora o desenvolvimento das atividades realizadas nas filiais da Incorporada, de maneira que a Operação não resultará na abertura, modificação ou extinção de filiais da Incorporadora.

6.5. Atos Societários. Serão realizadas reunião do conselho de administração da Incorporadora, assembleia geral da Incorporadora e reunião de sócios da Incorporada, para apreciação, ratificação e aprovação, conforme o caso: (i) do Protocolo e Justificação, (ii) da contratação da Empresa Avaliadora, (iii) do Laudo de Avaliação Contábil e (iv) da Operação, conforme os termos e condições previstos neste Protocolo e Justificação.

6.6. Efetivação da Operação. Uma vez aprovada a Operação, os administradores da Incorporadora deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação, correndo por conta da Incorporadora todos os custos e despesas decorrentes de tal efetivação.



PROTÓCOLO
DE INCORPORAÇÃO

6.7. Custos e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

6.8. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Código Civil para a proposta de incorporação da Incorporada pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos sócios e dos acionistas das Partes.

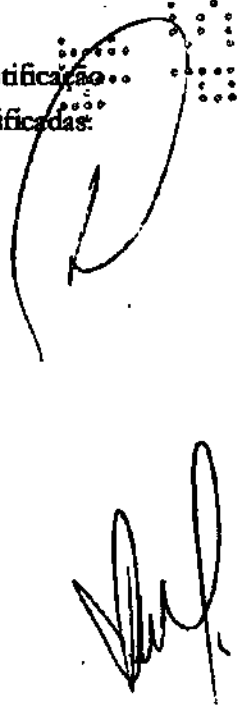
6.9. Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha ser considerado inválido ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidos e em pleno vigor.

6.10. Lei aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

6.11. Resolução de Controvérsias. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas:

[Restante da página deixado deliberadamente em branco. Segue página de assinaturas.]



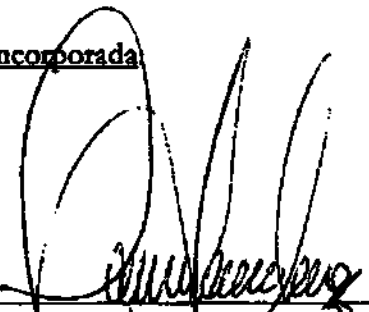
DUPLICATA

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificativas de Incorporação da BP Solutions Ltda. pela Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A., celebrado pela BP Solutions Ltda. e pela Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. em 30 de outubro de 2013)

São Paulo, 30 de outubro de 2013.

Incorporada

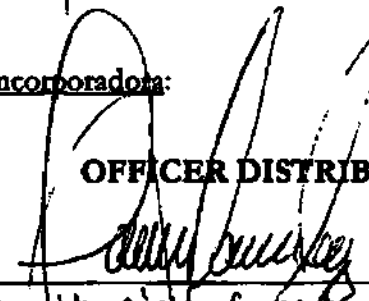
BP SOLUTIONS LTDA



Por: MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Cargo: DIRETOR


Por: Antonio Mariano Silva Godinho
Cargo: Diretor


Incorporadora:

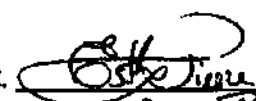
OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.


Por: MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Cargo: DIRETOR


Por: Antonio Mariano Silva Godinho
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. 
Nome: RODRIGO CATAN
RG: 16.263.265-4 SSP/SP
CPF/MF: 299.639.118-70

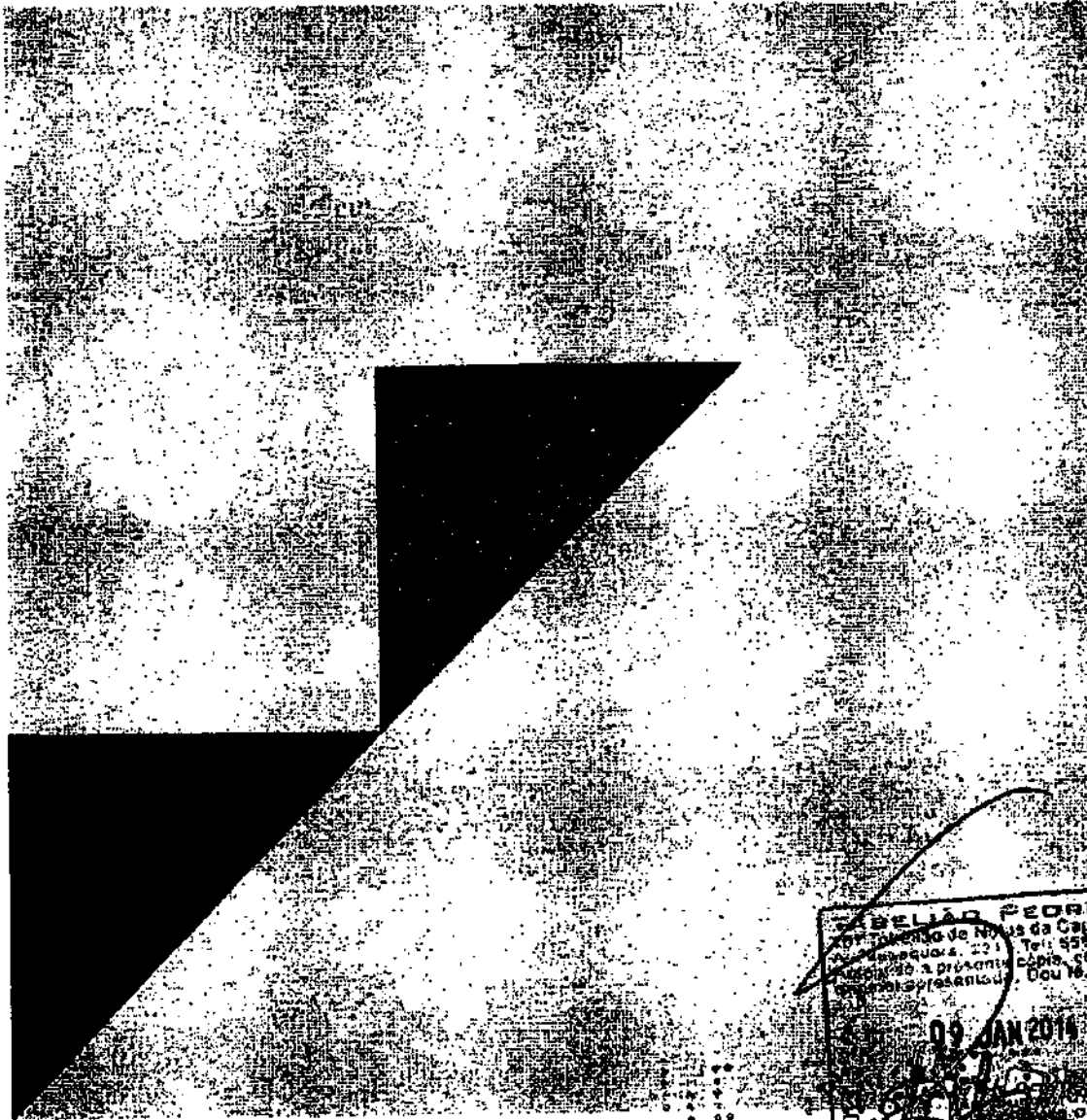
2. 
Nome: Etber Pierre
RG: 28.186.699-5 SSP/SP
CPF/MF: 339.125.798-90

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2013**

Lauda de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da BP Solutions Ltda.

Segue a partir da página seguinte.

[Handwritten signature]
D
E
S
P
O
S
I
T
O



Laudo de Avaliação

SP-0329/13-01

BP SOLUTIONS LTDA.

BEILIAO PEDROSO
Obrato de N. da Capital-SP
Av. ... 221 Tel: 5553-3098
... a presente copia, conforme
... Dou 10

09 JAN 2016

R\$ 2,50

0329AN588784

Morison



LAUDO:	SP-0329/13-01	DATA BASE:	30 de setembro de 2013
---------------	---------------	-------------------	------------------------

SOLICITANTE:

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A., doravante denominada **OFFICER.**

Sociedade anônima fechada, com sede à Av. General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89.

OBJETO:

BP SOLUTIONS LTDA., doravante denominada **BP SOLUTIONS.**

Sociedade empresária limitada, com sede à Rua Galvão Bueno, nº 412, Conj. 81, 82, 91 a 94, Liberdade, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.911.224/0001-80.

OBJETIVO:

Determinação do Patrimônio Líquido contábil de **BP SOLUTIONS**, para fins de incorporação pela **OFFICER**, nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

TABELÃO PESSOAL
 107 Tabelão PESSOAL - Tabela de Capital-SP
 Av. Paulista, 231 - Tel: 5563-3068
 Apresentar a presente cópia, conforme original apresentado. Dou-lô.
 S.P. 09 JAN 2014 R\$ 2,50

1032AN56786

5
2
5

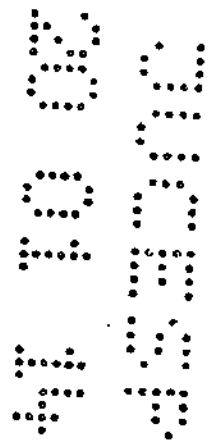
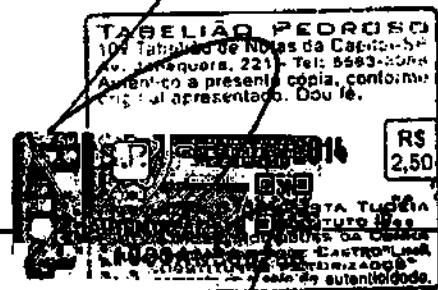


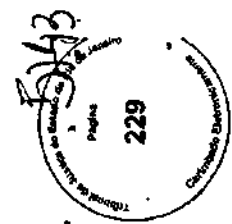
SP/11



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	5
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	6
5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE BP SOLUTIONS	7
6. CONCLUSÃO	8
7. RELAÇÃO DE ANEXOS	9





1. INTRODUÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 08.681.365/0001-30, foi nomeada por OFFICER para constatar o valor do Patrimônio Líquido contábil de BP SOLUTIONS, para fins de Incorporação pela OFFICER, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, o seguinte:

- Balancete Patrimonial de BP SOLUTIONS, encerrado em 30 de setembro de 2013.

A APSIS realizou recentemente avaliações para companhias abertas para diversas finalidades nas seguintes empresas:

- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
- BANCO PACTUAL S/A
- CIMENTO MALUÁ S/A
- ESTA - EMPRESA SANEADORA TERRITORIAL AGRÍCOLA S/A
- ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S/A
- GERDAU S/A
- HOTÉIS OTHON S/A
- L.R. CIA. BRAS. PRODS. HIGIENE E TOUCADOR S/A
- LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
- LOJAS AMERICANAS S/A
- MPX ENERGIA S/A
- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
- REPSOL YPF BRASIL S/A

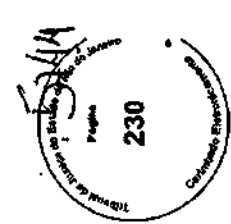
- TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAL S/A
- ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S/A

A equipe da APSIS responsável pela realização deste trabalho é constituída pelos seguintes profissionais:

- AMILCAR DE CASTRO
Diretor Comercial
- ANA CRISTINA FRANÇA DE SOUZA
Vice-Presidente
Engenheira Civil, Pós-graduada em Ciências Contábeis (CREA/RJ 1991103043)
- ANTONIO LUIZ FEIJÓ NICOLAU
Diretor
- BRIVALDO ALVES DOS SANTOS FILHO
Contador (CRC/RJ-100990/O-1)
- LUCILIA NICOLINI
Contadora (CRC/SP-107639/O-6)
- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro mecânico, Mestre em Administração de Empresas (CREA/RJ 1989100165)
- MÂRCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON
Diretora Técnica (CRC/SP-143169/O-4)
- MÂRCIA MOREIRA FRAZÃO DA SILVA
Diretora (CRC/RJ-106548/O-3)
- RENATA POZZATO CARNEIRO MONTEIRO
Vice-Presidente
- RICARDO DUARTE CARNEIRO MONTEIRO
Presidente
Engenheiro Civil, Pós-graduado em Engenharia Econômica (CREA/RJ 1975102453)
- SERGIO FREITAS DE SOUZA
Diretor
Econômista (CORECON/RJ 23521-O)

TABELAÇÃO PEDONSO
108 Tabelião de Notas da Capital-SP
Av. Ipiranga, 221 - Tel: 5581-2000
Autêntico e presente de acordo com o original apresentado. Ugy 16...

RS
2,50

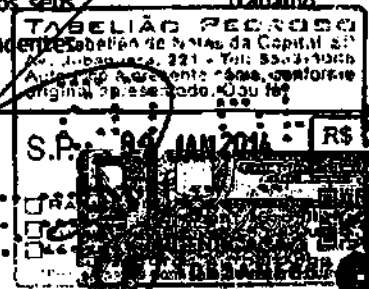


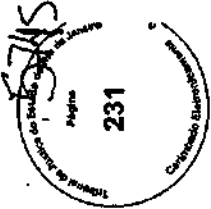
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O presente Relatório atende a recomendações e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice (USPAP)* e *International Valuation Standards Council (IVSC)*, além das exigências impostas por diferentes órgãos, como Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) etc.
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.





4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Exame da documentação de suporte já mencionada, objetivando verificar uma escrituração feita em boa forma e obedecendo às disposições legais regulamentares, normativas e estatutárias que regem a matéria, de acordo com as "Práticas Contábeis Adotadas no Brasil".

Foram examinados os livros de contabilidade de BP SOLUTIONS e todos os demais documentos necessários à elaboração deste laudo, que foi realizado a partir do balanço de BP SOLUTIONS, encerrado em 30 de setembro de 2013 (Anexo 1).

Apuraram os peritos que os ativos e os passivos de BP SOLUTIONS encontram-se devidamente contabilizados.

TABELIÃO PEDROSO
109 Tabelião de Notas da Capital SP
Av. J. ... 221 - Tel: 5583-3088
Autenticada presente cópia, conforme original apresentado. Dou fé.

09 JAN 2016

R\$ 2,50

... CUSTA TABELIÃO ...
... PROCURADORA DA ...
... UNDA DE ...
... AUTENTICADO ...
... um pelo de autenticidade.

2016

6
2
5

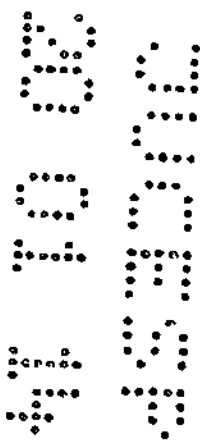
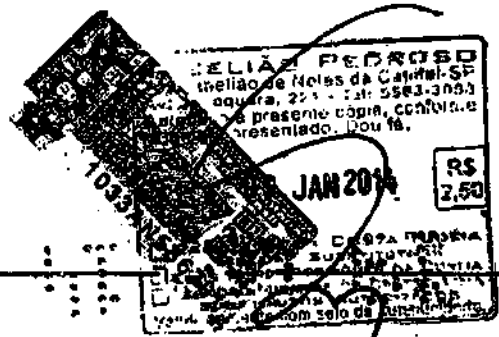


5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE BP SOLUTIONS

Foram examinados os livros de contabilidade de BP SOLUTIONS e todos os demais documentos necessários à elaboração deste laudo.

Apuraram os peritos que o valor do Patrimônio Líquido contábil de BP SOLUTIONS, para fins de incorporação pela OFFICER, é de R\$ 22.321.699,79 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), em 30 de setembro de 2013, conforme tabela ao lado.

BP SOLUTIONS SA	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
BALANÇO PATRIMONIAL (R\$)	SALDOS EM 30/09/2013
ATIVO CIRCULANTE	25.171.675,97
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.846.932,99
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.010.355,00
IMOBILIZADO	769.974,03
INTANGÍVEL	86.603,96
TOTAL DO ATIVO	27.018.608,96
PASSIVO CIRCULANTE	4.716.909,17
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.321.699,79
TOTAL DO PASSIVO	27.018.608,96





6. CONCLUSÃO

À luz dos exames realizados na documentação anteriormente mencionada e tomando por base estudos da APSIS, concluíram os peritos que o valor do Patrimônio Líquido contábil de BP SOLUTIONS, para fins de incorporação pela OFFICER, é R\$ 22.321.699,79 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), em 30 de setembro de 2013.

Estando o Laudo SP-0329/13-01 concluído, composto por 09 (nove) folhas digitadas de um lado e 02 (dois) anexos, a APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., empresa especializada em avaliação de bens, CRC/RJ-005112/O-9, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 30 de outubro de 2013.

**MARCIA
APARECIDA
DE LUCCA
CALMON:00
696352850**

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA DE
LUCCA CALMON:00696352850
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autorizado por Autoridade
de Registro CNB SP,
cn=MARCIA APARECIDA DE
LUCCA CALMON:00696352850
Dados: 2013.10.30 15:27:49
+02'00

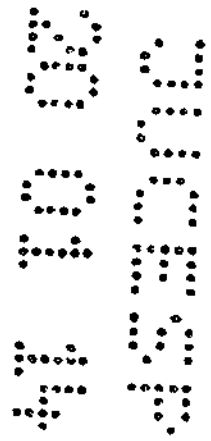
Diretora (CRC/SP-143169/O-4)

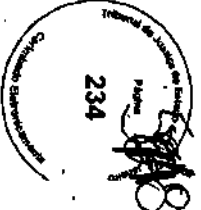
TABLETÃO PROFISSIONAL
109 Tabelão de Notas da Capital-SP
Av. Ipiranga, 221 - Tel: 5563-3066
Referência a presente cópia, conforme
original apresentado. Diga té.

09 JAN 2014

R\$ 2,50

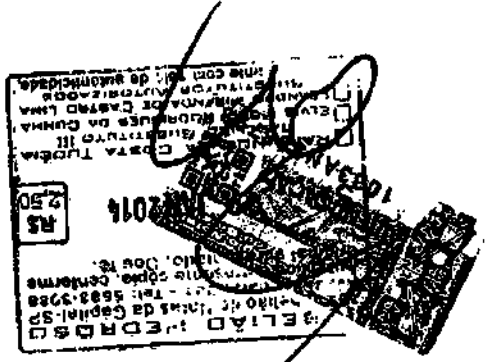
DA CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.
RODRIGUES DA SILVA
DA CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.
CNPJ: 08.314.867/0001-11





7. RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
- 2. GLOSSÁRIO E PERFIL DA APSIS

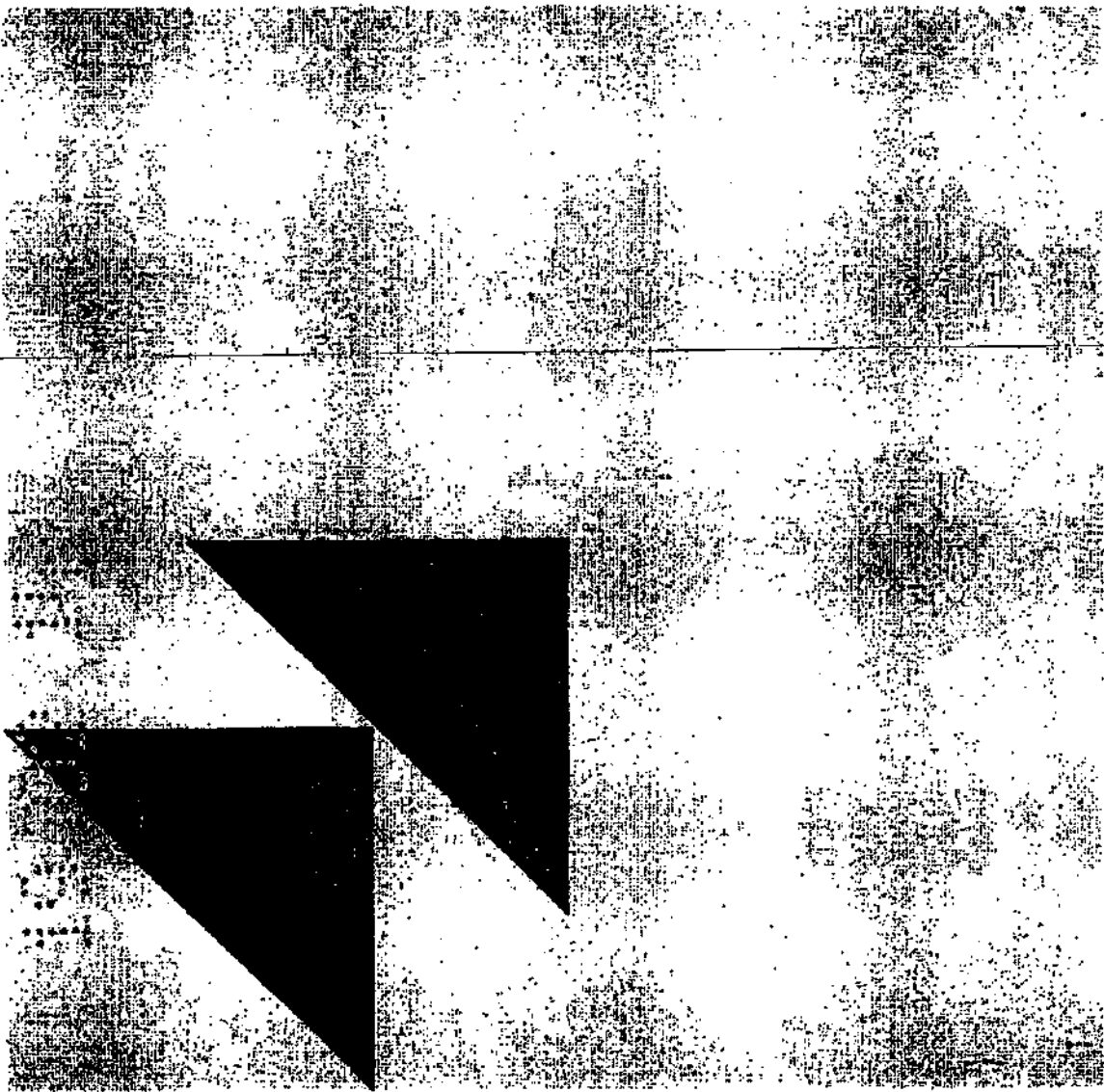


AP
SIS



AP
SIS





ANEXO 1

1033AN588794

INSTITUTO DE LICITAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - ILSA

PROCESSO Nº 09/JAN/2014

RS 256

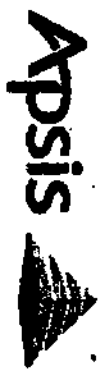
INSTITUTO DE LICITAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - ILSA

Av. Paulista, 1100 - 11º andar - Sala 1101 - CEP: 01308-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3265-1000 - Fax: (11) 3265-1001

E-mail: licitacao@ilsa.sp.gov.br

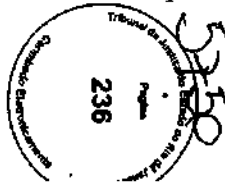
Original aqui em mãos. Livro 16.



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		ATIVO	
Período de 01/01/2013 a 31/09/2013					
RECEITAS OPERACIONAIS		EXERCÍCIOS		CLIENTES	
Receita de venda de mercadorias	46.932.431,23	Emprestimos	12.479.174,36	Caixa, Bancos e aplicações	
Receita de Serviços	180.242,23	Formejeiros	7.715.168,58	Contas a receber	
Receita Bruta	47.112.673,46	Salários e encargos variáveis	2.399.228,20	Estoque	
DEBITOS:		Impostos e contribuições a receber	1.498.687,98	Impostos a recuperar	
Devoluções de vendas	12.220.025,18	Imposto de renda e Contrib. Social	347.213,35	Créditos com fornecedores	
Impostos diretos	17.180.851,25	Demas contas a pagar	733.589,55	Demas contas a receber	
Total das Deduções	(9.650.876,36)	Total do Circulante	25.271.675,97	Ativo Permanente	
Receita Líquida	37.461.797,10	Impostos de renda e Contrib. Social - diferidos	1.018.355,00	Total do Realizável a Longo Prazo	
Custo de venda de merc e serviço	(10.949.720,76)	Total do Equival a Longo Prazo	0,00	Imobilizado	
Resultado Bruto	6.712.076,34	Imobilizado	580.109,49	Benfeitorias em imóveis próprios	
DEBITOS OPERACIONAIS		Instalações		Equipamentos de informática/outras equlp.	
Despesas reais e administrativas	(6.875.339,70)	Benfeitorias em imóveis próprios	412.978,93	Veículos e acessórios	
Despes Financeiras Rec.Luanceras	(102.031,77)	Equipamentos de informática/outras equlp.	62.256,63	Depreciação acumulada	
Depreciades/amortizades	(65.134,90)	Capital subscrito	(285.371,02)	Total do Imobilizado	
Total das Despesas Operacionais	(7.042.539,27)	Reserva legal	769.974,03	Reserva	
Resultado operacional	(330.462,93)	Juros / capital financ.		Reservas de lucro a receber	
Resultado antes dos impostos	(330.462,93)	Variação cambial / investidas	117.837,25	Resultado do período	
Contrib social e imposto de renda - corrente	22.321.699,29	Reservado do período	(11.233,29)	Total do Patrimônio Líquido	
Contrib social e imposto de renda - alienos	224.455,62	Total do Passivo	27.038.608,96	Total do Permanente	
Resultado Líquido do Período	(106.007,33)			Total do Ativo	

RECEITAS OPERACIONAIS
 RECEITA DE VENDA DE MERCADORIAS
 RECEITA DE SERVIÇOS
 RECEITA BRUTA
 DEBITOS:
 DEVOÇÕES DE VENDAS
 IMPOSTOS DIRETOS
 TOTAL DAS DEDUÇÕES
 RECEITA LÍQUIDA
 CUSTO DE VENDA DE MERC E SERVIÇO
 RESULTADO BRUTO
 DEBITOS OPERACIONAIS
 DESPESAS REAIS E ADMINISTRATIVAS
 DESPESAS FINANCEIRAS REC.LUANCERAS
 DEPRECIACIONES/AMORTIZACIONES
 TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS
 RESULTADO OPERACIONAL
 RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS
 CONTRIBUCION SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA - CORRENTE
 CONTRIBUCION SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA - ALIENOS
 RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO

RECEITAS OPERACIONAIS
 RECEITA DE VENDA DE MERCADORIAS
 RECEITA DE SERVIÇOS
 RECEITA BRUTA
 DEBITOS:
 DEVOÇÕES DE VENDAS
 IMPOSTOS DIRETOS
 TOTAL DAS DEDUÇÕES
 RECEITA LÍQUIDA
 CUSTO DE VENDA DE MERC E SERVIÇO
 RESULTADO BRUTO
 DEBITOS OPERACIONAIS
 DESPESAS REAIS E ADMINISTRATIVAS
 DESPESAS FINANCEIRAS REC.LUANCERAS
 DEPRECIACIONES/AMORTIZACIONES
 TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS
 RESULTADO OPERACIONAL
 RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS
 CONTRIBUCION SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA - CORRENTE
 CONTRIBUCION SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA - ALIENOS
 RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO





Glossário

ABL - área bruta locável.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Abordagem da renda - método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos - método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado - método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Agio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill) - benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização - alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra - conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Aproveitamento eficiente - aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área equivalente de construção - área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada - área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa - área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e hall de elevadores (em casos particulares).



Área total de construção - resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil - área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro - o que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional - o que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo - recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado - ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

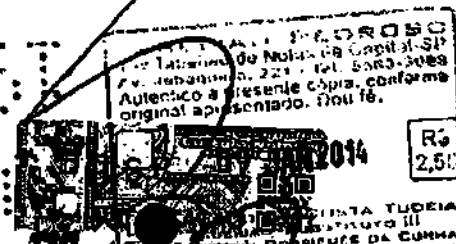
Ativo intangível - ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

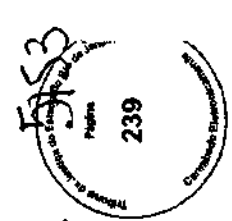
Ativos não operacionais - aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais - bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível - ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

43000





Avaliação - ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

BDI (Budget Difference Income) Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos - benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta - medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado - valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

Campo de arbitrio - intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure) - investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model) - modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

Capital investido - somatório de capital próprio e de terceiros investidos em uma empresa. O capital de terceiros geralmente está relacionado a dívidas com juros (curto e longo prazo) devendo ser especificadas dentro do contexto da avaliação.

Capitalização - conversão de um período simples de benefícios econômicos em valor.

Códigos alocados - ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios - união de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada - entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora - entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle - poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Custo - total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital - taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição - custo de reprodução, descontada a depreciação do bem; tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução - gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição - custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção - gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção - despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

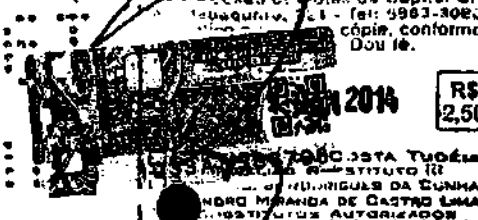
Dado de mercado - conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

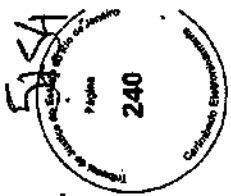
Dano - prejuízo causado a outrem pela ocorrência de vícios, defeitos, sinistros e delitos, entre outros.

Data base - data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão - data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow) - fluxo de caixa descontado.





D&A Depreciação e Amortização.

Depreciação - alocação sistemática do valor depreciable de ativo durante a sua vida útil.

Desconto por falta de controle - valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de parte ou da totalidade de controle.

Desconto por falta de liquidez - valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de liquidez.

Divida líquida - caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, deficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte - documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

Drivers - direcionadores de valor ou variáveis-chave.

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes) - lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization) - lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento - conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa - entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value - valor econômico da empresa.

Equity value - valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação - situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital - composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

Fator de comercialização - razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm) - fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa - caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido - fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal - percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

Free float - percentual de ações em circulação sobre o capital total da empresa.

Frente real - projeção horizontal da linha divisória do imóvel com a via de acesso.

Gleba urbanizável - terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando o seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill - ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill).

Hipótese nula em um modelo de regressão - hipótese em que uma ou um conjunto de variáveis independentes envolvidas no modelo de regressão não é importante para explicar a variação do fenômeno em relação a um nível de significância pré-estabelecido.

Homogeneização - tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

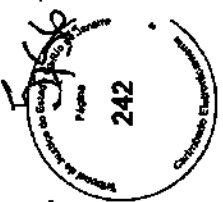
IAS (International Accounting Standards) - Normas Internacionais de Contabilidade.

400
240

TABELA PRECOSA
Autentico a presente cópia, conforme original apresentado. O juízo.

R\$ 2,50

PROF. TUDÉIA
DOUTOR III
LUIZ CARLOS DA CUNHA
LUIZ CARLOS LIMA
LUIZ CARLOS LIMA
LUIZ CARLOS LIMA



População - totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço - quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle - valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente - resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento - imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

Rd (Custo da Dívida) - medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio) - retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio - grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

Seguro - transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro - evento que causa perda financeira.

Taxa de capitalização - qualquer divisor usado para a conversão de benefícios econômicos em valor em um período simples.

Taxa de desconto - qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa Interna de retorno - taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada - medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados - aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

Unidade geradora de caixa - menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

Valor atual - valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil - valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade - valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico - estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento - valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação - valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de reposição por novo - valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro - valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata - valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor depreciável - custo do ativo, ou outra quantia substituta (na forma de benefícios), menos o seu valor residual.

Stamp: RECEBIDO EM NOME DA COOPERATIVA DE CREDITO E CAIXA DE POUPEMOS E EMPRÉSTIMOS DO BRASIL - UNIDADE DE SÃO PAULO - SP. Data: 27 JAN 2016. Valor: R\$ 2,80. Assinado por: MIRANDA DE CARVALHO, MA.



Valor em risco - valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso - valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado - valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender - valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro - valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente - estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável - valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual - valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo - valor estimado que a entidade obtenha no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis Independentes - variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas - variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas - variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem);

Variáveis-chave - variáveis que, a priori e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variável dependente - variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica - variável que assume apenas dois valores.

Vício - anomalia que afeta o desempenho de produtos e serviços, ou os torna inadequados aos fins a que se destinam, causando transtorno ou prejuízo material ao consumidor.

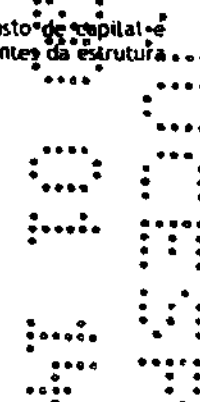
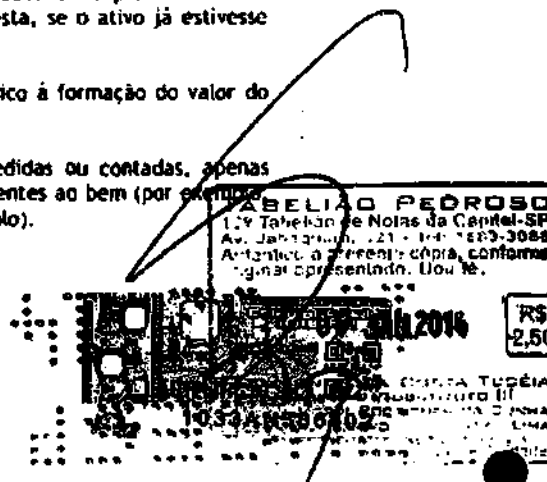
Vida remanescente - vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica - período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria - constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel - uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

WACC (Weighted Average Cost of Capital) - modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).





Diferente

A diferença está em uma equipe de profissionais multidisciplinares com experiência de mais de 30 anos de mercado. Atuamos junto a clientes de diversos portes e dos mais variados setores da economia.

Simples

Queremos simplificar as coisas para você. Somos um time do tamanho das suas necessidades. Somos ágeis, precisos e diretos ao ponto. Aqui você fala com quem decide.

Inteligente

Inteligência se traduz na capacidade de entender rapidamente o seu problema e transformá-lo em solução. Utilizando criatividade, conhecimento e experiência. Somos uma empresa sempre em movimento. E pronta para atender a sua empresa.

SERVIÇOS APSIS

Avaliação para Reestruturação Societária

- Relatórios Independentes de Avaliação
- Laudos para Fusão, Cisão e Incorporação
- Avaliação de Ativos em Fundos de Investimento em Participação e Imobiliário
- Aumento de Capital
- Oferta Pública de Ações (OPA)
- Patrimônio Líquido a Mercado (Relação de Troca)
- Resolução Alternativa de Disputas (ADR)

Avaliação para Demonstrações Financeiras Valor Justo (Fair Value)

- Combinação de Negócios (Ativos Intangíveis e Ágio/Goodwill)
- Teste de Impairment (Redução ao Valor Recuperável de Ativos)
- Ativos Intangíveis (Marcas, Softwares e Outros)
- Vida Útil Econômica, Valor Residual e Valor de Reposição
- Propriedade para Investimento
- Alocação de Preço de Aquisição (PPA - Purchase Price Allocation)
- Ativos Biológicos

Corporate Finance

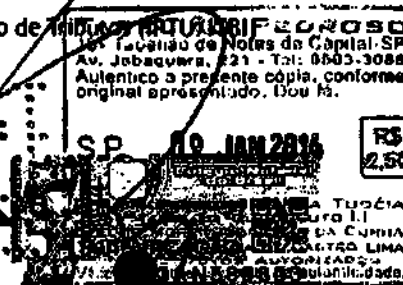
- Avaliação de Empresas, Marcas e Outros Intangíveis
- Fusões & Aquisições
- Fairness Opinion
- Prospecção de Investidores e Oportunidades
- Estudos de Viabilidade
- Modelagem Financeira Estratégica
- Análise de Indicadores de Desempenho

Gestão de Ativo Imobilizado

- Inventário e Conciliação Contábil
- Outsourcing Patrimonial

Avaliação Imobiliária

- Valor de Compra & Venda/Locação
- Garantia Bancária/Dação em Pagamento
- Seguro
- Revisão de Avaliação Imobiliária



Informações detalhadas sobre os nossos serviços e como estão disponíveis no site www.apsis.com.br



ALGUNS CLIENTES APSIS

ADÚCAR GUARANI (GRUPO TEREOS)
 ALIANÇA SHOPPING CENTERS
 ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
 AMBEV
 ANDRADE GUTIERREZ
 ANILANGUERA
 AQUILA ASSET MANAGEMENT
 ARCELOR MITTAL
 AYESA INTERNATIONAL
 BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH
 BNG - BRAZIL HOSPITALITY GROUP
 BNA GESTÃO DE CAPITAIS
 BARA - BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO ADVOGADOS
 BMBF BOVESPA
 BNDIS
 BNY MELLON
 BRAZIL PHARMA
 BR MALLS
 BR PROPERTIES
 BRASIL FOODS
 BRASKEM
 BROOKFIELD INCORPORAÇÕES (BRASCAM)
 BTG PACTUAL
 BUNGE FERTILIZANTES
 CANARGO CORRÊA
 CAMIL ALIMENTOS
 CARLYLE BRASIL
 CARREFOUR
 CASA & VIDEO
 CCX - EBX - IAX - LLX - MMX
 CEG
 CIELO
 CLARO
 CLUB MED
 COCA-COLA
 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB
 CONTAX
 CPFL
 CSN - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 EMBRAER
 EMBRATTEL
 ENERGISA
 ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES
 ESTALEIRO ALIANÇA
 ETERNIT
 FEMSA BRASIL
 FGV - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
 FGV - PROJETOS
 FOZ DO BRASIL
 FRESH START BAKERIES (EUA)
 GAFFSA
 GENERAL ELETRIC DO BRASIL (GE)
 GERDAU
 GETNET
 GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES
 GOUVEA VIEIRA ADVOGADOS
 GP INVESTIMENTOS

HYPERMARCAS
 IDEASNET
 INBRANDS
 IOCHPE MAXXON
 JBS
 KRAFT FOODS
 L'ORÉAL
 LAFARGE
 LAMAZZA
 LEADER MAGAZINE
 LIGHT
 LIOLAGÁS
 LOBO & IBEAS ADVOGADOS
 LOJAS AMERICANAS
 LORINVEST (LORENTZEN)
 MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS
 MAGNESITA
 MARFRIG
 MATTOS FILHO ADVOGADOS
 MG A.A DE INVESTIMENTOS
 MICHELEN
 MULTIPLAN
 OI S.A.
 OWENS ILLINOIS AMÉRICA LATINA
 PÁTRIA INVESTIMENTOS
 PEIXE URBANO
 PETROBRAS
 PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS
 PINHEIRO NETO ADVOGADOS
 PONTO FRIO (VIA VAREJO S.A.)
 PROCTER & GAMBLE
 PSA PEUGEOT CITROEN
 QUATTOR
 REPSOL YPF
 REXAM
 RIO BRAVO
 ROTHSCHILD & SONS
 SHELL
 SHY
 SOUZA, CESCON ADVOGADOS
 TAURUS
 TELOS FUNDAÇÃO EMBRATTEL
 TIM BRASIL
 TOTVS
 TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
 ULHÓA CANTO, REZENDE E GUERRA ADVOGADOS
 ULTRAPAR
 UNIMED
 VEIRANO ADVOGADOS
 VEREMONTE
 VIVO
 VOTORANTIM
 W. TORRE
 WHEATON DO BRASIL
 WHITE MARTINS
 XP INVESTIMENTOS



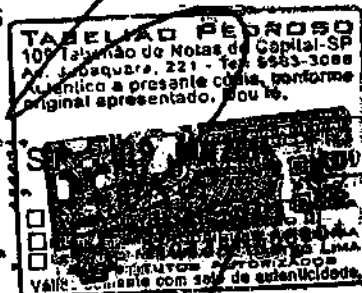
Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 35 - 12º andar
 Centro - CEP 20011-001
 Tel.: +55(21) 2212-6850
 Fax: +55(21) 2212-6851
apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo

Av. Angélica, 2503 - Conj. 42
 Consolação - CEP 01229-200
 Tel.: +55(11) 3666-8448
 Fax: +55(11) 3662-5722
apsis.sp@apsis.com.br

www.apsis.com.br



**ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2013**

Estatuto Social da Companhia

Segue a partir da página seguinte.

5160
246
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Cartório Especializado

**ESTATUTO SOCIAL DA
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO****ARTIGO 1º:**

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis.

ARTIGO 2º:

A companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior, conforme determinação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º:

A companhia tem como objeto social a importação, exportação, comércio de serviços, softwares e programas de computador; a importação, exportação, distribuição e o comércio por atacado de computadores, periféricos, acessórios, suas partes, peças e aparelhos eletrônicos; a importação, exportação, distribuição, representações e comércio de computadores, automação comercial e Industrial, impressoras em geral, periféricos, softwares e produtos de informática em geral; a prestação de serviços de análise, planejamento, projeto, desenvolvimento, programação, implantação e operação de sistemas e equipamentos de coleta, transmissão, armazenamento, processamento, disseminação e divulgação de dados e informações; a prestação de serviços de consultoria de estratégia de implantação de sistemas de computação e informática, de manutenção de sistemas e equipamentos eletrônicos, de treinamento, de desenvolvimento de programas de computador, de locação e sublocação de

sistemas e equipamentos de informática e prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; além da atividade de correspondente bancário na prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas, bem como recebimentos e pagamentos de valores relacionados à essas operações, podendo exercer tal objeto, integral ou parcialmente, também por recepção e transmissão de dados por meios elétricos, eletrônicos, óticos e magnéticos, com exploração de comércio eletrônico; além da prestação de serviços de integração de partes e peças, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de equipamentos de informática, fabricação de periféricos para equipamentos de informática, fabricação de aparelhos telefônicos e de outros aparelhos de comunicação, peças e acessórios; a edição e distribuição de revistas e periódicos inerentes aos produtos do objeto social, podendo, ainda, participar do capital social de outras sociedades, no País ou no exterior.

ARTIGO 4º:

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL SOCIAL****ARTIGO 5º:**

O capital social é de R\$ 46.039.142,01 (quarenta e seis milhões, trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo) dividido em 378.527 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º - Nos casos admitidos por lei, os acionistas terão direito de preferência à subscrição

dos ações emitidas, na proporção das que já possuem, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Parágrafo 2º - O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência na subscrição de aumento do capital social será de 30 (trinta) dias, podendo o acionista ceder seu direito de preferência.

ARTIGO 6º:

Cada ação ordinária nominativa tem direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 7º:

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da sociedade exigir, e será convocada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 8º:

A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, no impedimento deste, por seu substituto ou por acionista eleito entre os presentes.

ARTIGO 9º:

Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, a deliberação acerca das matérias abaixo elencadas, mediante aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital social da companhia:

- (a) Alterações no Estatuto Social da Companhia relacionados a mudanças (i) no objeto social, (ii) na competência estatutária do Conselho de Administração, (iii) nas características das ações representativas do capital social e (iv) nas regras de

apuração de resultado e distribuição de lucros ou de outra de remuneração do capital social;

- (b) Mudanças na composição do capital da Companhia, incluindo (i) aumento de seu capital acima dos limites do capital autorizado, (ii) redução de seu capital; (iii) emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, incluindo a fixação da preço de emissão e de exercício, quando for o caso, e do número de títulos a serem emitidos; (iv) emissão de ações, warrants ou outros títulos conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, incluindo a fixação da preço de emissão e de exercício, quando for o caso, e do número de títulos a serem emitidos; (v) concessão de direitos para adquirir ações ou concessão de quaisquer outros direitos relativos às ações de emissão da Companhia;

- (c) Criação de ações preferenciais ou de nova classe de ações de qualquer espécie ou ainda mudança nas características das ações existentes;

- (d) Transformação do tipo societária ou qualquer operação de incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia;

- (e) Liquidação ou dissolução da Companhia ou início de qualquer procedimento de decretação de falência ou concordata da Companhia, bem como a cessação do estado de liquidação ou ainda atos voluntários de reorganização financeira.

- (f) Constituição de sociedade subsidiária;

- (g) Investimento em sociedade, com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital da referida sociedade;

- (h) Aprovação dos planos de compra de ações concedidas aos administradores, empregados e prestadores de serviços, incluindo o limite máximo de ações a serem emitidas em cada plano;

- (i) Deliberação sobre o pagamento de dividendos;

- (j) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;

(k) Fixação das honorárias dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria,

que deverá coincidir com o mandato dos demais eleitos.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12:

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 10:

A Sociedade será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, se houver.

Parágrafo 1º: As Reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 2º: As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos votos de seus integrantes, salvo quando maior quorum não for exigido por lei, por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

ARTIGO 11:

O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 1 (um) ano, exercendo os respectivos cargos até a posse de seus sucessores e podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º: Se a companhia dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos Conselheiros poderá dar-se à distância, por reunião telefônica, video-conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao Conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à companhia, por fac-símile.

Parágrafo 1º: Cada um dos Conselheiros terá um suplente por ele nomeado, o qual comparecerá às Reuniões do Conselho de Administração, votando apenas naquelas em que esteja ausente o respectivo Conselheiro titular.

Parágrafo 2º: Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- (a) Presidir as Assembleias Gerais; e,
- (b) Convocar, de modo inequívoco, os demais pares, e presidir as reuniões do Conselho de Administração, nelas exercendo, além do voto individual, o voto de desempate.

ARTIGO 13:

Compete ao Conselho de Administração, deliberar sobre as seguintes matérias:

Parágrafo 3º: Em caso de vacância no cargo de conselheiro da administração, a Assembleia geral deverá ser convocada para eleição do membro substituto e seu suplente até o fim de seu mandato

- 1 - Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, e definir seu esquema organizacional;

II - Nomear, contratar e destituir os Administradores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser o Estatuto e a Lei;

III - Autorizar a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

V - Manifestar-se previamente sobre a Relatório da Administração, as contas da Diretoria, mensais e anuais, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

VI - Opinar previamente sobre as seguintes matérias:

(a) criação de mais uma classe de ações ordinárias, se vier a ser admitida por lei;

(b) deliberar sobre o pagamento do dividendo obrigatório;

(c) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Companhia, ou pela Companhia de outra sociedade, ou ainda as mesmas operações em que seja parte sociedade controlada ou coligada à Companhia;

(d) participação em grupos de sociedades;

(e) mudança de fato no objeto da Companhia, assim compreendida a deliberação de praticar certos atos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Companhia, tomando tais novos recursos a principal fonte de resultados da Companhia;

(f) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia que não seja referente a aumento em dinheiro do capital autorizada;

(g) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussão nos direitos e interesses dos acionistas minoritários;

(h) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários debêntures, bônus de subscrição, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;

(i) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos; e,

(j) resgate ou amortização de ações.

VII - Deliberar sobre a política de investimentos, inclusive:

(a) sobre a aprovação e alteração dos planos de negócios da Companhia;

(b) sobre a aprovação dos orçamentos mensais, anuais e plurianuais dos projetos de expansão e programas de investimento da Companhia;

(c) sobre a autorização para a prática de atos de aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual de cada aquisição, alienação ou oneração de bens exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou quando os valores somados de aquisições, alienações ou onerações em um mesmo período de 12 (doze) meses sejam superiores a R\$ 150.000,00 (centa e cinquenta mil reais);

(d) sobre a participação em operações ou acordos entre a Companhia e qualquer acionista ou com empresa controladora, controlada, afiliada ou coligada de qualquer acionista;

(e) sobre a contratação de empréstimos ou sobre a renovação de empréstimos já existentes, quando o valor acumulado (de todos os empréstimos, inclusive o que se pretenda então contratar ou recontratar) exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

(f) sobre qualquer pagamento pela Companhia o qualquer acionista ou à empresa controladora, controlada, afiliado ou coligada de qualquer acionista.

VII - Deliberar sobre:

(a) o aumento do capital social até o limite prevista neste Estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

(b) a celebração de todos os contratos e obrigações que o Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing ou arrendamento mercantil, que elevem os compromissos de prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias acima de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido, bem como operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia;

(c) a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia, ou os acionistas controladores participem direto ou indiretamente do capital social;

(d) realização de investimentos fora da campo principal de atuação da Companhia;

(e) a realização de novos investimentos em imobilizações técnicas ou financeiras, ou ainda investimentos em coligadas ou controladas, sempre que o valor principal ultrapasse 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

(f) a celebração de acordos que tenham por objeto operações que passem a limitar o poder de gestão da Companhia sobre o processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico da Companhia, ou que modifiquem

substancialmente o natureza das atividades por ela exercidas;

(g) a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da Companhia em sociedade já existente ou a ser constituído.

IX - Nomear e destituir os auditores independentes e escolher os empresas responsáveis pela contabilidade da Companhia;

X - Submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

XI - Autorizar o compra de ações da Companhia, a qual somente poderá se dar com o finalidade de cancelamento dos ações adquiridas;

XII - Fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, para os quais o Assembleia Geral tenha aprovado montante global;

XIII - Fixar o preço e o forma de exercício, quando for o caso, das ações, bônus de subscrição e opções de compra de ações concedidos aos administradores, funcionários e pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, observado a plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas sobre o assunto;

SEÇÃO II

ÓRGÃOS TÉCNICOS E CONSULTIVOS

ARTIGO 14:

Sem prejuízo do Comitê de Auditoria instituído nos termos do artigo 15 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia terá competência para instituir comitês técnicos e consultivos com o finalidade de assessorá-lo no acompanhamento das atividades da Companhia e conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões.

ARTIGO 15:

O comitê de auditoria terá funcionamento permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares, administradores ou não, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, eleitos pelo Conselho

de Administração, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos ("Comitê de Auditoria").

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê de Auditoria serão remunerados conforme estabelecida pelo Conselho de Administração da Companhia. Os membros do comitê que também forem administradores da Companhia não farão jus a qualquer remuneração adicional em razão da participação no comitê.

Parágrafo 2º - Os membros externos do Comitê de Auditoria deverão ter notória experiência e comprovada capacidade técnica em questões contábeis e de auditoria e terão os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores pela Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Compete ao Comitê de Auditoria:

(a) supervisionar e acompanhar a auditoria independente no cumprimento de suas funções, com esta reunindo-se para discutir a elaboração dos relatórios, pareceres e balanços realizados em função das Informações Trimestrais - ITR - e do balanço anual;

(b) fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre a contratação, supervisão, avaliação e alteração dos auditores externos da Companhia;

(c) auditar o Conselho de Administração a esclarecer dúvidas e a tomar medidas com relação às recomendações dos auditores internos e externos;

(d) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; e (iv) o cumprimento dos dispositivos legais e normativos

aplicáveis à Companhia, além das normas e políticas internas;

Relatórios e Demonstrações Financeiras

(e) supervisionar o processo de reporte financeiro gerencial e demonstrações financeiras anuais, assegurando a propriedade e integridade dos sistemas internos adotados na preparação destes demonstrativos;

(f) analisar demonstrações financeiras gerenciais e oficiais da Companhia, notadamente as Informativos oficiais Trimestrais (ITR's) e as demonstrações financeiras anuais, discutindo pontos de atenção e ajustes relevantes com a Diretoria Executiva e com auditores externos e reportando a resultado desta revisão ao Conselho de Administração;

(g) revisar e recomendar alterações visando melhoria constante nas principais práticas contábeis utilizadas nos relatórios financeiros da Companhia;

(h) acompanhar a evolução de processos fiscais, trabalhistas, cíveis e outros, em que as empresas da Companhia estejam envolvidas, mantendo reuniões periódicas com advogados, auditores e consultores;

(i) revisar aspectos contábeis e financeiros mais significativos;

(j) entender as implicações tributárias e financeiras envolvidas com a preparação das demonstrações financeiras, revisar critérios adotados pelos gestores e recomendar possíveis ações ao Conselho de Administração;

(k) assegurar-se quanto à propriedade dos sistemas contábeis relacionados com fluxo de dados e informações oriundos de controladas e coligadas, tendo em conta o reflexo dessas informações nas demonstrações financeiras da investidora;

Parágrafo 3º: Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Parágrafo 4º: Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 5º: Cada Diretor responde pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente com os demais, quando o fizer por decisão coletiva.

Parágrafo 6º: Aos Diretores Departamentais, são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade ou assunção de responsabilidades fora das atribuições conferidas pelo Conselho de Administração no ato de eleição, salvo se o ato for praticado em conjunto com o Diretor Presidente ou Vice-Presidente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22:

A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composta de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com os poderes e atribuições que a lei lhes confere e observados os preceitos legais relativos a requisitos, impedimentos, remuneração, composição, funcionamento, deveres e responsabilidade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

ARTIGO 23:

O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 24:

Ao fim de cada exercício social, levantar-se-ão o balanço geral da Sociedade, bem como as demonstrações financeiras exigidas por lei e as determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

ARTIGO 25:

Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Funda de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da lei 6.404, de 15.12.76, serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas. O saldo terá o destino que lhe der a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O dividendo mínimo obrigatório de que trata este artigo poderá deixar de ser distribuído nos casos previstos em lei.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração poderá deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou intercalares e declarar dividendos intermediários por conta dos lucros neles apurados, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, na forma prevista em lei.

ARTIGO 26:

Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou correspondentes a períodos menores. Havendo lucros em tais balanços ou no balanço anual poderá haver distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais, por deliberação prévia do Conselho de Administração.

ARTIGO 27:

Ainda por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declaradas dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 28:

O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

ARTIGO 29:

A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contadas da data em que tenham sido postas à disposição do acionista.

Parágrafo único: É expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas devidamente arquivado.

ARTIGO 32:

Fica vedada a emissão de partes beneficiárias e a existência destes títulos em circulação.

ARTIGO 33:

A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

CAPÍTULO VII

LÍQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 30:

A Sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração eleger o liquidante, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

ARTIGO 34:

Deverão ser disponibilizadas aos acionistas, sempre que solicitado, na sede da Companhia, contratos com partes relacionados, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia:

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31:

A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo certo que o Presidente da Assembleia ou do órgão colegiado de deliberação da Companhia não computará o voto proferido com infração ao disposto em tais acordos.

ARTIGO 35:

Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de governança corporativa.



Gestão de Riscos e Controles Internos

(l) conhecer o orçamento anual de investimentos e operacional, bem como acompanhar sua execução;

(m) assegurar a existência, efetividade e suficiência de critérios para avaliação, mapeamento e classificação de riscos e que os controles para gestão dos mesmos sejam adotados e executados de forma eficaz;

(n) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas das políticas e procedimentos adotados;

(o) recomendar à Diretoria da Companhia a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(p) reunir-se separadamente com os auditores internos e externos, contadores e diretores financeiros da Companhia para avaliar as práticas contábeis e procedimentos de controles internos da Companhia;

(q) familiarizar-se com a função de processamento eletrônico (tecnologia de informações) e de transmissão de dados (telecomunicações) e controles existentes sobre informações e sistemas e efetuar recomendações conforme aplicável.

(r) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e este Comitê em relação às demonstrações financeiras da companhia;

(s) zelar pelo efetivo cumprimento do Código de Conduta da Companhia; e

(t) manifestar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Parágrafo 4º - As reuniões do Comitê de Auditoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria de votos dos membros do Comitê.

Parágrafo 5º - O Comitê de Auditoria não terá funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação.

Parágrafo 6º - Os pareceres do Comitê de Auditoria não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO III
DIRETORIA

ARTIGO 14:

A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 2 (dois) a 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes e até 6 (seis) Diretores Departamentais, com designações a serem especificadas no ato de eleição, ficando o mandato dos Diretores prorrogado, sem a necessidade de qualquer formalização, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, exercendo os respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos de Diretoria, respeitado o limite fixado em lei.

Parágrafo 3º: No caso de vacância, o cargo vago poderá ser exercido por outro membro da Diretoria, cumulativamente, ou por outra pessoa, acionista ou não, por designação do Conselho de Administração, até a eleição do novo titular e respectiva posse.

ARTIGO 17:

Competirá à Diretoria adotar as providências e praticar os atos necessários à realização dos fins e interesses sociais, e ao cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

ARTIGO 18:

Aos Diretores caberá a representação ativa e passiva da Sociedade, agindo de forma conjunta, em juízo ou fora dele, bem como lhes caberá a administração geral da mesma e a utilização do nome empresarial.

ARTIGO 19:

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante termos lavrados nos respectivos livros de atos.

ARTIGO 20:

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada globalmente pela Assembleia Geral, sendo que a remuneração individual dos diretores será estabelecida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21:

Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, celebração de contratos de empréstimos, bem como todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonarem terceiros de obrigações para com a Companhia,

inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de cheques, ou extinção de contas de depósito bancária deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, serão praticadas (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes; (b) conjuntamente por um Diretor Presidente ou Vice Presidente e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico; ou (c) conjuntamente por dois Diretores Departamentais, ressalvada o previsto no parágrafo sexta da presente cláusula.

Parágrafo 1º: A Sociedade será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nas casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei a Sociedade será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Parágrafo 2º: Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(a) Todas as procurações deverão ser assinadas por dois Diretores em conjunta;

(b) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

(c) Salvo as procurações que forem outorgadas com a cláusula ad-judicia et extra, todas as demais terão prazo de vigência limitado a no máximo 1 (um) ano.



JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Eu, MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 74928631, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 847.212.007-49, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) . . . , São Paulo, São Paulo, CEP NaN, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

RG: 74928631

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

ANEXO I

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2015****ESTATUTO SOCIAL DA
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO****ARTIGO 1º:**

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis.

ARTIGO 2º:

A companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior, conforme determinação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º:

A companhia tem como objeto social a importação, exportação, comércio de serviços, softwares e programas de computador; a importação, exportação, distribuição e o comércio por atacado de computadores, periféricos, acessórios, suas partes, peças e aparelhos eletrônicos; a importação, exportação, distribuição, representações e comércio de computadores, automação comercial e industrial, impressoras em geral, periféricos, softwares e produtos de informática em geral; a prestação de serviços de análise, planejamento, projeto, desenvolvimento, programação, implantação e operação de sistemas e equipamentos de coleta, transmissão, armazenamento, processamento, disseminação e divulgação de dados e informações; a prestação de serviços de consultoria de estratégia de implantação de sistemas de computação e informática, de manutenção de sistemas e equipamentos eletrônicos, de treinamento, de desenvolvimento de programas de computador, de locação e sublocação de sistemas e equipamentos de informática e prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; além da atividade de correspondente bancário na prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas, bem como recebimentos e pagamentos de valores relacionados a essas operações, podendo exercer tal objeto, integral ou parcialmente, também por recepção e

transmissão de dados por meios elétricos, eletrônicos, óticos e magnéticos, com exploração de comércio eletrônico; além da prestação de serviços de integração de partes e peças, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de equipamentos de informática, fabricação de periféricos para equipamentos de informática, fabricação de aparelhos telefônicos e de outros aparelhos de comunicação, peças e acessórios; a edição e distribuição de revistas e periódicos inerentes aos produtos do objeto social, podendo, ainda, participar do capital social de outras sociedades, no País ou no exterior.

ARTIGO 4º:

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL****ARTIGO 5º:**

O capital social é de R\$ 76.039.142,01 (setenta e seis milhões, trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo), estando 46.039.142,01 (quarenta e seis milhões, trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo) totalmente integralizados e R\$ 30.000,00 (trinta milhões de reais) a integralizar, dividido em 625.183 (seiscentas e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, totalmente subscritas.

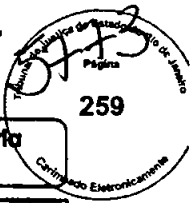
Parágrafo 1º - Nos casos admitidos por lei, os acionistas terão direito de preferência à subscrição das ações emitidas, na proporção das que já possuírem, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Parágrafo 2º - O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência na subscrição de aumento do capital social será de 30 (trinta) dias, podendo o acionista ceder seu direito de preferência.

ARTIGO 6º:

~~OFFICER~~
~~SUBSCRITO~~

Manuf



Cada ação ordinária nominativa tem direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º:

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da sociedade exigir, e será convocada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 8º:

A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, no impedimento deste, por seu substituto ou por acionista eleito entre os presentes.

ARTIGO 9º:

Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, a deliberação acerca das matérias abaixo elencadas, mediante aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital social da companhia:

- (a) Alterações no Estatuto Social da Companhia relacionadas a mudanças (i) no objeto social, (ii) na competência estatutária do Conselho de Administração, (iii) nas características das ações representativas do capital social e (iv) nas regras de apuração de resultado e distribuição de lucros ou de outra de remuneração do capital social;
- (b) Mudanças na composição do capital da Companhia, incluindo (i) aumento de seu capital acima dos limites do capital autorizado, (ii) redução de seu capital; (iii) emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, incluindo a fixação do preço de emissão e de exercício, quando for o caso, e do número de títulos a serem emitidos; (iv) emissão de opções, *warrants* ou outros títulos conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, incluindo a fixação do preço de emissão e de exercício, quando for o caso, e do número de títulos a serem emitidos; (v) concessão de direitos para adquirir ações ou concessão de quaisquer outros direitos relativos às ações de emissão da Companhia;
- (c) Criação de ações preferenciais, ou de nova classe de ações de qualquer espécie ou ainda mudança nas características das ações existentes;
- (d) Transformação do tipo societário ou qualquer operação de incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia;
- (e) Liquidação ou dissolução da Companhia ou início de qualquer procedimento de decretação de falência ou concordata da Companhia, bem como a cessação do estado de liquidação ou ainda atos voluntários de reorganização financeira.
- (f) Constituição de sociedade subsidiária;

(g) Investimento em sociedade, com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital da referida sociedade;

(h) Aprovação dos planos de compra de ações concedidos aos administradores, empregados e prestadores de serviços, incluindo o limite máximo de ações a serem emitidas em cada plano;

(i) Deliberação sobre o pagamento de dividendos;

(j) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;

(k) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10:

A Sociedade será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, se houver.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11:

O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 1 (um) ano, exercendo os respectivos cargos até a posse de seus sucessores e podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º: Cada um dos Conselheiros terá um suplente por ele nomeado, o qual comparecerá às Reuniões do Conselho de Administração, votando apenas naquelas em que esteja ausente o respectivo Conselheiro titular.

Parágrafo 2º: Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- (a) Presidir as Assembleias Gerais; e,
- (b) Convocar, de modo inequívoco, os demais pares, e presidir as reuniões do Conselho de Administração, nelas exercendo, além do voto individual, o voto de desempate.

Parágrafo 3º: Em caso de vacância no cargo de conselheiro da administração, a Assembleia geral deverá ser convocada para eleição do membro substituto e seu suplente até o fim de seu mandato que deverá coincidir com o mandato dos demais eleitos.

ARTIGO 12:

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

officer
DISTRIBUIDORA

Handwritten signature

Parágrafo 1º: As Reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 2º: As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos votos de seus integrantes, salvo quando maior quorum não for exigido por lei, por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º: Se a companhia dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos Conselheiros poderá dar-se à distância, por reunião telefônica, vídeo-conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao Conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à companhia, por fac-símile.

ARTIGO 13:

Compete ao Conselho de Administração, deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, e definir seu esquema organizacional;

II - Nomear, contratar e destituir os Administradores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser o Estatuto e a Lei;

III - Autorizar a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

V - Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, mensais e anuais, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

VI - Opinar previamente sobre as seguintes matérias:

- (a) criação de mais uma classe de ações ordinárias, se vier a ser admitida por lei;
- (b) deliberar sobre o pagamento do dividendo obrigatório;
- (c) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Companhia, ou pela Companhia de outra sociedade, ou ainda as mesmas operações em que seja parte sociedade controlada ou coligada à Companhia;
- (d) participação em grupos de sociedades;
- (e) mudança de fato no objeto da Companhia, assim compreendida a deliberação de praticar certos atos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Companhia, tomando tais novos

recursos a principal fonte de resultados da Companhia;

(f) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia que não seja referente a aumento em dinheiro do capital autorizado;

(g) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussão nos direitos e interesses dos acionistas minoritários;

(h) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários debêntures, bônus de subscrição, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;

(i) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos; e,

(j) resgate ou amortização de ações.

VII - Deliberar sobre a política de investimentos, inclusive:

(a) sobre a aprovação e alteração dos planos de negócios da Companhia;

(b) sobre a aprovação dos orçamentos mensais, anuais e plurianuais dos projetos de expansão e programas de investimento na Companhia;

(c) sobre a autorização para a prática de atos de aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual de cada aquisição, alienação ou oneração de bens exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou quando os valores somados de aquisições, alienações ou onerações em um mesmo período de 12 (doze) meses sejam superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(d) sobre a participação em operações ou acordos entre a Companhia e qualquer acionista ou com empresa controladora, controlada, afiliada ou coligada de qualquer acionista;

(e) sobre a contratação de empréstimos ou sobre a renovação de empréstimos já existentes, quando o valor acumulado (de todos os empréstimos, inclusive o que se pretenda então contratar ou recontratar) exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

(f) sobre qualquer pagamento pela Companhia a qualquer acionista ou à empresa controladora, controlada, afiliada ou coligada de qualquer acionista.

VIII - Deliberar sobre:

(a) o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

(b) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing ou arrendamento mercantil, que elevem os compromissos acima de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido, independente do prazo de duração, bem como operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia;

(c) a celebração de contratos de mútua pela Companhia com empresas de que a Companhia, ou os acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social;

(d) realização de investimentos fora do campo principal de atuação da Companhia;

(e) a realização de novos investimentos em imobilizações técnicas ou financeiras, ou ainda investimentos em coligadas ou controladas, sempre que o valor principal ultrapasse 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

(f) a celebração de acordos que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da Companhia sobre o processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico da Companhia, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades por ela exercidas;

(g) a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da Companhia em sociedade já existente ou a ser constituída.

IX - Nomear e destituir os auditores independentes e escolher as empresas responsáveis pela contabilidade da Companhia;

X - Submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

XI - Autorizar a compra de ações da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas;

XII - fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global;

XIII - Fixar o preço e a forma de exercício, quando for o caso, das ações, bônus de subscrição e opções de compra de ações concedidos aos administradores, funcionários e pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas sobre o assunto.

SEÇÃO II DIRETORIA

ARTIGO 14:

A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes do país, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, ficando o mandato dos Diretores prorrogado, sem a necessidade de qualquer formalização, até a eleição e posse dos respectivos de seus sucessores.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos de Diretoria, respeitado o limite fixado em lei.

Parágrafo 3º: No caso de vacância, o cargo vago poderá ser exercido por outro membro da Diretoria, cumulativamente, ou por outra pessoa, acionista ou não, por designação do Conselho de Administração, até a eleição do novo titular e respectiva posse.

ARTIGO 15:

Competirá à Diretoria adotar as providências e praticar os atos necessários à realização dos fins e interesses sociais, e ao cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

ARTIGO 16:

Aos Diretores caberá a representação ativa e passiva da Sociedade, agindo de forma conjunta, em juízo ou fora dele, bem como lhes caberá a administração geral da mesma e a utilização do nome empresarial.

ARTIGO 17:

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante termos lavrados nos respectivos livros de atas.

ARTIGO 18:

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada globalmente pela Assembleia Geral, sendo que a remuneração individual dos diretores será estabelecida pelo Conselho de Administração.

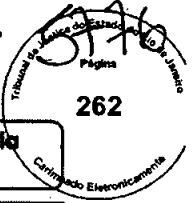
ARTIGO 19:

Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, celebração de contratos de empréstimos, bem como todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de cheques, ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, serão praticados (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes; (b) conjuntamente por um Diretor Presidente ou Vice Presidente e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo 1º: A Sociedade será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a

ATILIO
MUNIZO

Handwritten signature



Sociedade será representada por ~~prepostos~~ nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Parágrafo 2º: Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) Todas as procurações deverão ser assinadas por dois Diretores em conjunto;
- (b) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.
- (c) Salvo as procurações que forem outorgadas com a cláusula ad-judicia et extra, todas as demais terão prazo de vigência limitado a no-máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 3º: Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Parágrafo 4º: Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 5º: Cada Diretor responde pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente com os demais, quando o fizer por decisão coletiva.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20:

A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com os poderes e atribuições que a lei lhes confere e observados os preceitos legais relativos a requisitos, impedimentos, remuneração, composição, funcionamento, deveres e responsabilidade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

ARTIGO 21:

O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 22:

Ao fim de cada exercício social, levantar-se-ão o balanço geral da Sociedade, bem como as demonstrações financeiras exigidas por lei e as determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

ARTIGO 23:

Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da lei 6.404, de 15.12.76, serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas. O saldo terá o destino que lhe der a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O dividendo mínimo obrigatório de que trata este artigo poderá deixar de ser distribuído nos casos previstos em lei.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração poderá deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou intercalares e declarar dividendos intermediários por conta dos lucros neles apurados, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, na forma prevista em lei.

ARTIGO 24:

Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou correspondentes a períodos menores. Havendo lucros em tais balanços ou no balanço anual poderá haver distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais, por deliberação prévia do Conselho de Administração.

ARTIGO 25:

Ainda por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 26:

O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

ARTIGO 27:

A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 28:

officer
DISTRIBUIDORA

Handwritten signature

A Sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração eleger o liquidante, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 29:

A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo certo que o Presidente da Assembleia ou do órgão colegiado de deliberação da Companhia não computará o voto proferido com infração ao disposto em tais acordos.

Parágrafo Único: É expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros

valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas devidamente arquivado.

ARTIGO 30:

fica vedada a emissão de partes beneficiárias e a existência destes títulos em circulação.

ARTIGO 31:

A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

ARTIGO 32:

Deverão ser disponibilizados aos acionistas, sempre que solicitado, na sede da Companhia, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;

ARTIGO 33:

Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de governança corporativa.



MARCEL MARIN RODRIGUES

Secretário



OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ Nº 71.702.716/0001-89
NIRE Nº 353.001.363-49

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2015, às 12 horas, na sede da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, CEP 04344-070, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia.

(2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos Conselheiros, ficando dispensadas, assim, suas convocações, conforme previsto no Artigo 12, parágrafo 1º do Estatuto Social.

(3) **MISA:** Assumiu a presidência o Sr. Sami Amine Haddad, que nomeou a mim, Marcel Marin Rodrigues, para secretariá-lo.

(4) **ORDEN DO DIA:**

- (a) Deliberar sobre a destituição da Sra. Betina Motta da Silva Testoni do cargo de Diretora Vice-Presidente Comercial;
- (b) Aprovar a eleição da Sra. Sandra Maria Marchetti Fantoni ao cargo de Diretora Vice-Presidente de Produtos e Marketing.

(5) **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:**

- (a) Aprovar a destituição da Sra. Betina Motta da Silva Testoni do cargo de Diretora Vice-Presidente Comercial;
- (b) Aprovar a eleição da Sra. Sandra Maria Marchetti Fantoni ao cargo de Diretora Vice-Presidente de Produtos e Marketing com mandato até 30 de abril de 2015.

A Diretora ora investida, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte: (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atende aos requisitos de reputação lícita estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não têm nem representa interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

Dessa forma, em função das deliberações tomadas nesta reunião, a Diretoria da Companhia, com mandato até 30 de abril de 2015, passa a ter a seguinte composição:

Diretor Presidente: RONALDO MIRANDA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo - SP, portador do R.G. nº 12.558.607-3, expedido pelo SSP/SP e do CPF/MF nº 010.983.488-11;

Diretor Vice-Presidente de Finanças: MARCEL MARIN RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.238.297-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245634998-97, com endereço comercial à Avenida General Valdomiro de Lima, 833, Jabaquara, São Paulo-SP;

Diretora Vice-Presidente de Produtos e Marketing: DANIELA DE PAOL MELLO, brasileira, casada, profissional de marketing, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo - SP, portadora do R.G. nº 22.960.257-5, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 205.348.248-62;

S. Marin

Diretora Vice-Presidente de Produtos e Marketing: SÁNDRA MARIA MARCHETTI FANTONI, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do R.G. n.º 11.809.223-5, expedido pela SSP/SP e do CPF/MF n.º 126.122.728-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, São Paulo – SP;

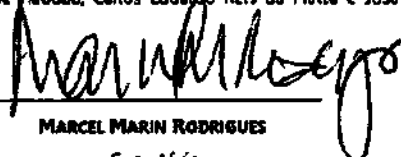
Diretor Vice-Presidente Comercial: LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO, brasileiro, casado, portador do RG 23.557.991-9 SSP-SP, CPF. 246.518.018-54, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, São Paulo – SP, ao cargo de Diretor Vice-Presidente Comercial;

Diretor Vice-Presidente de Operações: MARCO ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 28.404.406-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 281.887.968-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, São Paulo – SP.

(c) Não houve outros assuntos de interesse da Companhia.

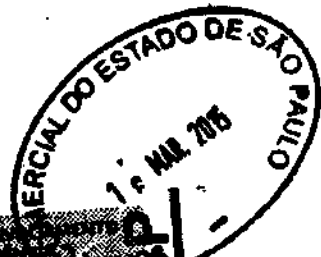
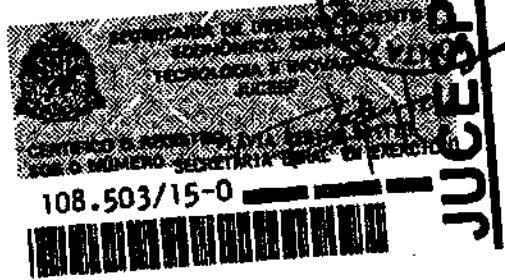
(6) ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata, que após ter sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes e pelo Presidente e Secretário da Mesa nos livros próprios, São Paulo, 26 de fevereiro de 2015. Sami Amine Haddad, como Presidente; Marcel Marin Rodrigues, como Secretário. Conselheiros: Sami Amine Haddad, Carlos Eduardo Reis da Matta e José Manuel Oliveira Carregal. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


MARCEL MARIN RODRIGUES
Secretário

Diretora Fleita


Sandra Maria Marchetti Fantoni



Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maxitell Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Pedro C. da Veiga Murgel
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas
Vanessa F. Rodrigues

Milene Pimentel Moreno
Julianne Zaiconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Pedro Mota
Laura Mine Nagai

Annita Gurman
Adrianna Chambó Eiger
André Furquim Werneck
Mauro Teixeira de Faria
Ivana Harter
Bruno Duarte Santos
Maria Carolina Bichara
Tassia de Oliveira Ruschel

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grerj eletrônica nº 01512851608-22

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
("Officer"), sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/ME sob o nº
71.702.716/0001-89, com principal estabelecimento localizado na Rua Visconde
de Pirajá, n.º 572, sala 401, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-002, e sede na
Av. General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-070
(Doc. 1), vem, por seus advogados abaixo assinados (Doc. 2), com fundamento no
art. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, formular o presente **PEDIDO DE**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelas razões a seguir expostas.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 5195 0240

São Paulo
Av. Dr. Faria Lima 1900 / 11º andar
04538-1927 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 9041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº 17 / salas 501-502
70070-050 / Brasília / DF
T +55 61 3123 1865

REC-0423/06-17.2015.8.19.0001. Sert. 1630131758. LEH 23067

T R I B U N A L D E J U I Z A D O R E S D E D I R E I T O D O E S T A D O D O R I O D E J A N E I R O



GCM
Código: 0078 - Atende
Adaptável

OFFICER: SUA TRAJETÓRIA E ATIVIDADE ECONÔMICA.

1. Com 22 anos de história, a Officer é a maior distribuidora de produtos e de soluções de tecnologia do País, com atuação em mais da metade dos municípios brasileiros, distribuindo as principais marcas globais para mais de 12 mil revendedores.
2. A Officer foi fundada em 1993 como uma revendedora dos primeiros computadores pessoais fabricados no Brasil e rapidamente descobriu outras oportunidades existentes no setor. Desde então e até recentemente, a Companhia manteve crescimento ininterrupto, capitalizando oportunidades no mercado de TI (Tecnologia da Informação) no Brasil e expandindo seu portfólio e alcance geográfico.
3. Desde 2005, a Officer é uma das empresas investidas da IDEIASNET S.A. ("Ideiasnet"), uma sociedade gestora de investimentos focada em empresas de tecnologia e que em 2000 abriu seu capital na BM&FBovespa. Em 2008, a Ideiasnet ingressou no Novo Mercado da BM&FBovespa, o que lhe confere os mais altos padrões de governança corporativa. Hoje, a Ideiasnet posiciona-se como uma empresa de *venture capital* de tecnologia no Brasil e na América Latina, participando ativamente de todos os estágios de desenvolvimento de suas investidas, entre as quais a Officer.
4. A Officer mantém relacionamentos sólidos com os maiores fabricantes mundiais de tecnologia, o que lhe confere uma ampla gama de produtos tecnológicos (incluindo *hardwares*, *softwares*, equipamentos móveis, *games* e produtos voltados à automação). Estes relacionamentos comerciais, sua alta capacidade logística e a excelência no desenvolvimento de seus negócios

asseguraram à Officer a liderança no mercado de distribuição de tecnologia no Brasil.

5. Líder em vendas de produtos de tecnologia com alto giro e sendo referência no Brasil, a Officer conta com 3 centros de distribuição nos Estados de São Paulo, Paraná e Espírito Santo, atendendo a mais de 12 mil revendas ativas e mais de 270 mil entregas realizadas em mais de 2.800 municípios no Brasil, ao ano. Graças à obtenção de tratamento em "Regime Especial" nestes Estados, há uma redução significativa dos elevados custos tributários, principalmente de ICMS - Substituição Tributária, o que confere maior competitividade à Officer.

6. O sucesso da estratégia empresarial da Officer nos últimos anos rendeu-lhe o reconhecimento não só de seus clientes, mas também de publicações especializadas, tais como as Revistas Exame e CRN¹, entre outras.

7. Em 2012, a Officer chegou a contar com mais de 400 colaboradores, o que lhe garantiu presença no seletivo grupo das 500 Maiores Empresas do Brasil. Naquele ano, as receitas brutas da Officer superaram R\$ 1,8 bilhão, um crescimento de mais de 29% em comparação ao ano de 2011 e de 78% em relação ao ano de 2010.

¹ Distribuidor Preferido 2011, publicação CRN. A Officer venceu 4 categorias, entre elas Capilaridade, Mix de Produto e Treinamento e Certificação; Distribuidor Preferido 2010, publicação CRN. A Officer venceu 6 categorias, entre elas Política de RMA, Política Comercial, Treinamento & Certificação, Mix de Produtos e Site; Distribuidor Preferido 2009, publicação CRN. A Officer conquistou 11 categorias, entre elas a de Melhor Distribuidor de Volume, Melhor Profissional de Marketing e Melhor Executivo do Distribuidor; Melhor Empresa - Setor Atacadistas, publicação Balanço Anual 2008, da Gazeta Mercantil; Distribuidor Preferido 2008, revista CRN. A Officer venceu 11 das 12 categorias especiais: Melhor Distribuidor, Melhor Executivo do Mercado, Melhor Executivo de Vendas e Melhor Executivo de Marketing; Maior Empresa do Setor de Atacado, Edição Melhores e Maiores 2007, da revista Exame.

5783

8. Entretanto, pelas razões que serão expostas adiante, nos últimos meses a Officer passou a enfrentar uma crise econômico-financeira, que interrompeu o ciclo de crescimento ininterrupto verificado nos anos anteriores. Apesar da crise vivida atualmente, trata-se de uma empresa viável e plenamente capaz de se recuperar, desde que protegida pelo regime da recuperação judicial, na forma dos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05.

9. Mesmo com os desligamentos e cortes de custos realizados nos últimos meses, medidas inevitáveis diante da crise atual, a Officer manteve seus elevados graus de eficiência administrativa, produtividade, confiabilidade e excelência comercial, que marcaram sua evolução organizacional desde o começo.

10. Trata-se, como restará demonstrado ao longo desta petição inicial, de uma empresa plenamente viável, que apesar da crise ainda gera 196 empregos diretos e milhares de empregos indiretos, sendo ainda responsável pelo recolhimento de tributos relevantes. É relevante destacar, ainda, que a Officer possui suas Certidões Negativas de Débitos Fiscais em dia (Doc. 3), o que demonstra a seriedade no trato de suas obrigações fiscais mesmo em tempos de crise, fato raríssimo em empresas postulantes à proteção da Recuperação Judicial.

11. Em conclusão, a Officer é uma empresa que passa por um momento de crise econômico-financeira, como tantas outras no Brasil atualmente, porém com plena capacidade de se recuperar, se protegida na forma da legislação aplicável. Inquestionavelmente, existe uma atividade empresarial viável que deve ser preservada, em prol da manutenção dos postos de trabalho, dos tributos recolhidos anualmente e da geração e circulação de riqueza, sendo certo que sua preservação atende integralmente aos objetivos da Lei de Recuperação Judicial.

COMPETÊNCIA DESSE D. JUÍZO.

12. Como se sabe, é competente para o processamento de pedido de recuperação judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor (art. 3º da Lei nº 11.101/05).

13. A noção de "principal estabelecimento" não corresponde necessariamente à sede da sociedade empresária prevista no contrato ou estatuto social, visto que o critério a ser adotado não é meramente formal, mas material. Nesse sentido, a doutrina especializada defende como um dos possíveis critérios para aferição do "principal estabelecimento do devedor" o local onde se encontra o centro de tomada das principais decisões econômicas e administrativas da empresa.

14. Nesse sentido, confirmam-se as seguintes lições de JOÃO BOSCO CASCARDO DE GOUVÊA e de LUIZ GUERRA, em comentários específicos sobre o dispositivo legal em questão:

"O artigo ora comentado fala em principal estabelecimento do devedor, mas, é óbvio, apenas quando ele tiver dois, no mínimo. Neste caso, principal será aquele onde verdadeiramente se encontrar o comando da empresa, nada importando o fato de a declaração de firma ou, então, de o contrato social apontar outro. (...) Principal estabelecimento será apenas aquele onde verdadeiramente estiver o comando da empresa, mesmo se o contrato social ou a declaração de firma individual disserem o contrário." (GOUVÊA, João Bosco Cascardo de: *Recuperação e Falência*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 18 e seg., grifou-se)

GCM

/ Gáudio Carlos Mendes
Advogado

5785

"Compreendemos que o principal estabelecimento, não necessariamente, é o lugar onde está estabelecida a sede social ou onde estão instaladas as máquinas, os equipamentos, o estoque, as mercadorias ou outros elementos corpóreos, mas o lugar ou local onde o Conselho de Administração, a Diretoria, a Gerência, a Assembleia de Acionistas ou a Reunião de Sócios ocorre e o empresário, na firma individual, ou os sócios ou acionistas, na sociedade empresária, se reúnem e deliberam, ordinariamente, decidindo assuntos empresariais e societários e ditam os rumos da pessoa jurídica. O ordinário é o habitual. É o lugar-comum, quase invariável, onde o empresário ou os sócios se reúnem e decidem costumeiramente a vida empresarial. (...) O local do principal estabelecimento é, de fato, o lugar onde as decisões recorrentemente são tomadas visando imprimir ritmo e destino aos negócios sociais. A finalidade da fixação da competência a partir do principal estabelecimento se dá como forma de facilitar a administração que será levada a efeito pelo administrador judicial em conexão com a própria atividade econômica exercida pelo devedor, na recuperação judicial, como também em relação à administração da massa falida, na hipótese de quebra." (GUERRA, Luiz. *Falências & Recuperações de Empresas*. Brasília: Guerra Editora, 2011, v 1, p. 217 e seg. grifou-se).

15. No mesmo sentido aqui defendido, a jurisprudência identifica o "principal estabelecimento do devedor" como (i) o eixo de administração dos negócios; (ii) o centro das principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais e ainda (iii) o local de centralização das atividades e influência econômica. Neste sentido, confirmam-se os precedentes abaixo:

"Agravo de Instrumento. (...) Conceito de 'principal estabelecimento do devedor'. Critério econômico. Prova documental pré-constituída, que deixa claro estar no centro da cidade do Rio de Janeiro o eixo de administração dos negócios do Grupo OSX. (...)" (TJRJ. Agravo de Instrumento n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, 14ª Câmara Cível, Des. Rel. Gilberto Campista Guarino, Julgado: 12.03.2014, grifou-se)

GCM

CAIXAS, CANTOS, MARCAS
Acesso

5786

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. SÓCIO DA EMPRESA FALIDA. ESTADO DO PARANÁ. TERCEIROS INTERESSADOS. LEGITIMIDADE. COMPETÊNCIA. JUÍZO DO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DA EMPRESA DEVEDORA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSOS PROVIDOS. (...)

4. Compreende-se, pelo novo ordenamento da recuperação e falência, como principal estabelecimento da empresa aquele onde se situa o ponto central de seus negócios, de onde partem todas as ordens, onde atua concretamente o comando empresarial e seu corpo diretivo, onde se concentra o maior número de reuniões e assembleias, e para onde convergem as demandas empresariais que exigem pronta atuação dos sócios.

5. Agravos de Instrumentos providos." (TJPR. Agravo de Instrumento n.º 1221650-5, 17ª Câmara Cível, Des. Rel. Francisco Jorge, julgado em: 26.11.2014, grifou-se)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Inocorrência de obscuridade Principal estabelecimento da empresa é aquele de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais. (...) Embargos rejeitados." (TJSP. Embargos de Declaração n.º 2062296-73.2013.8.26.0000. Relatora: Des. Lígia Araújo Bisogni. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. julgamento em 08.10.2014, grifou-se).

"Pedido de Recuperação Judicial. Pedido formulado em conjunto pelas empresas H-Buster São Paulo Indústria e Comércio S/A, com sede em Cotia-SP e por H-Buster da Amazônia Indústria e Comércio S/A, com sede em Manaus-AM. Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas. (...)" (TJSP. Agravo de Instrumento n.º 0080995-49.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Alexandre Marcondes, julgamento: 21.05.2013, grifou-se)

GCM

Calce: Cível, 2014-1
Adre: 101

5787

16. Ressalte-se que, mesmo nos casos em que se verifique uma eventual competência concorrente em razão da aplicação de outro critério (como, p. ex., o critério do maior volume de negócios), a doutrina mais especializada reconhece a possibilidade de o pedido de recuperação judicial ser processado em qualquer dos foros tidos como competente. Veja-se, a esse respeito, a abalizada opinião de LUIZ ROBERTO AYOUB e CÁSSIO CAVALLI:

"A existência de distintos critérios de determinação do que seja principal estabelecimento, aliada ao fato de que não é fácil a verificação fática desses elementos, pode conduzir a situações de dúvida acerca do juízo competente para conhecer de pedido de recuperação judicial. Nesse caso, em que pode haver incerteza quanto ao local do principal estabelecimento do devedor, há de se entender competente o juízo do local do estabelecimento onde foi distribuída a ação de recuperação judicial". (AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. *A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas*. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 92, grifou-se).

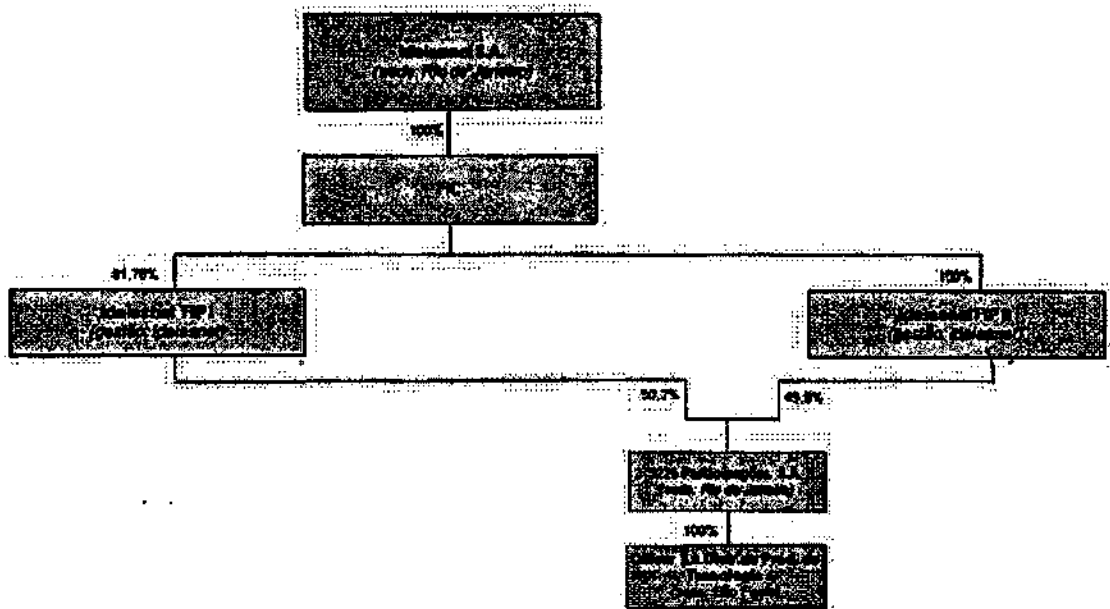
17. No caso da Officer, apesar de sua sede social estar localizada na Cidade de São Paulo, fato é que o centro de tomada das principais decisões econômicas e administrativas da empresa está localizado no Rio de Janeiro, onde estão sediadas sua controladora direta, a sociedade 5225 Participações S.A., e sua controladora indireta, a Ideiasnet S.A., que também é responsável pela gestão dos fundos Ideiasnet Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações I ("Ideiasnet FIC"), Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações I ("Ideiasnet FIP I") e Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações II ("Ideiasnet FIP II"), que integram junto com aquelas sociedades a cadeia de controle da Officer (Docs. 4). É, portanto, no Rio de Janeiro que está o centro decisório da Officer, de onde partem as principais decisões estratégicas e gerenciais.

GCM

Estado: Rio de Janeiro
 Advogado:

5788

18. Veja V. Exa. pelo organograma abaixo que a Officer é uma empresa subsidiária da Ideiasnet, cuja sede e centro decisório estão localizados no Rio de Janeiro. No caso da Officer, é inequívoco que o centro diretivo está localizado na cidade do Rio de Janeiro, pois é nesta cidade em que estão sediadas sua controladora direta (a 5225 Participações S.A.) e sua controladora indireta (a Ideiasnet), que também é responsável pela gestão dos fundos Ideiasnet FIC, Ideiasnet FIP I e Ideiasnet FIP II, integrantes da cadeia de controle societário. Consequentemente, na cidade do Rio de Janeiro são tomadas as decisões estratégicas e gerenciais relevantes da companhia.



19. Em síntese, é da cidade do Rio de Janeiro que emanam as principais decisões administrativas e operacionais relacionadas à companhia, o que atrai a competência de uma das Varas Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para processar o presente pedido de recuperação judicial.

GCM

Condor / Coelha / Jucá / Advogados

5789

AS RAZÕES DA CRISE ENFRENTADA PELA OFFICER.

Mudanças macroeconômicas que justificam a crise

20. Ao longo da última década, o Brasil vinha desenvolvendo uma política de inserção social que permitiu que milhões de famílias fossem integradas ao mercado de consumo, em especial no que diz respeito ao mercado de TI, no qual se inserem a Officer e suas revendedoras, por meio (i) de sucessivos aumentos do salário mínimo em patamares superiores à inflação e (ii) de uma política de crédito expansionista, com juros menores e prazos de pagamento elevados.

21. Todavia, visando a controlar a escalada da inflação nos últimos anos, o Governo Federal optou por alterar a diretriz de baixa da taxa real de juros, elevando a meta da Taxa Selic de 7,25% no final de 2012, para 14,15%, em setembro de 2015.

22. Com isso, companhias como a Officer, que até então haviam se alavancado com dinheiro "barato" - atrelado ao CDI - passaram a ter que suportar crescentes parcelas de juros e, por consequência, um fluxo de caixa cada vez mais comprometido.

23. É relevante esclarecer que os problemas enfrentados pela Officer não refletem apenas particularidades suas, mas sim decorrem de uma crise que afeta toda a economia brasileira. A alta da inflação, as sucessivas elevações das taxas de juros, o aumento do desemprego, o recuo dos níveis de confiança de consumidores e empresários e as turbulências do cenário político atingiram em cheio a economia brasileira no primeiro semestre de 2015, sendo certo que os efeitos têm se intensificado neste segundo semestre.

24. Os indicadores econômicos são eloquentes ao sinalizar que o País encontra-se em um grave quadro recessivo, o que permite afirmar que a atual crise já é sistêmica:

- A taxa SELIC chegou a 14,25% a.a. em agosto/2015, a maior desde outubro/2006 – com percentual de 14,15% para setembro/2015;
- O Dólar bateu a máxima história em 24/09/2015 ao ser cotado a R\$ 4,24;
- De acordo com os dados do último relatório² divulgado pelo Comitê de Datação de Ciclos Econômicos (CODACE), um comitê criado em 2008 pela FGV com a finalidade de determinar uma cronologia de referência para os ciclos econômicos brasileiros, o País entrou em recessão no segundo trimestre de 2014;
- De acordo com cálculos da Serasa Experian, no período de junho de 2014 a junho de 2015, houve uma retração de 1,5% da atividade econômica;³
- O último relatório Focuz do Banco Central⁴ estima que, no ano de 2015, a inflação medida pelo IPCA deve ficar em 9,70%, o Produto Interno Bruto (PIB) deve recuar 2,97% e a produção industrial deve cair 7,00%;

²<http://portalibre.fgv.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A7C82C54DB5CA9F014EF8794F847120>

³<http://www.valor.com.br/brasil/4178456/atividade-economica-diminuiu-14-no-2-trimestre-calcula-serasa>

⁴<http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20151009.pdf>

- Segundo o IBGE, a atividade industrial caiu 6,3% no período de janeiro a junho de 2015, o que representa o pior resultado para o período desde 2009⁵; e
- De acordo com a última Pesquisa Mensal de Emprego⁶, divulgada pelo IBGE, a taxa de desemprego está em 6,9%, a maior desde junho/2010.

25. Estes e outros indicadores econômicos têm levado alguns economistas a prever que o ano de 2015 pode marcar não apenas a maior queda do PIB dos últimos 35 anos, mas também o período mais longo de declínio da atividade econômica desde 1985, pelo menos⁷.

26. Uma das consequências óbvias da recessão econômica, intuitiva até mesmo para leigos, é a redução da liquidez na economia, tornando o crédito mais escasso e caro. Nesse sentido, a inadimplência no crédito para empresas com recursos de mercado alcançou em julho o maior patamar da nova pesquisa de crédito do Banco Central. Os atrasos passaram de 3,5%, em julho de 2014, para 4,1%, em julho de 2015⁸.

27. Diante do cenário do aumento da inadimplência, as instituições financeiras passaram a adotar medidas restritivas de crédito e, por consequência, a oportunidade de novas captações por parte da Officer, fundamentais para financiar o seu ciclo de caixa, ficaram ainda mais escassas.

⁵ <http://www.valor.com.br/brasil/4163574/industria-tem-pior-resultado-para-primeiro-semester-desde-2009>

⁶ ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/fasciculo_indicadores_ibge/2015/pme_201506pubCompleta.pdf

⁷ <http://www.valor.com.br/brasil/4174588/cenario-e-de-oito-trimestres-de-retracao>

⁸ Dados do jornal "A Folha de São Paulo", divulgado em 26.08.2015.

28. No caso da Officer, esse efeito foi sentido de forma muito direta, diante do insucesso das negociações mantidas nos últimos meses com seus credores financeiros para liberação dos recursos retidos em contas vinculadas (da ordem de aproximadamente R\$ 70 milhões) e alongamento de suas dívidas bancárias.

29. Com receitas em queda, acesso ao crédito muito mais restrito e caro e retenção de parcela substancial do faturamento pelas instituições financeiras, o fluxo de caixa da Officer foi severamente impactado. Hoje, este descasamento no fluxo de caixa não poderá ser resolvido sem o auxílio da proteção conferida por esta recuperação judicial.

A crise econômica e sua repercussão na Officer

30. A atividade de distribuição é caracterizada por baixas margens operacionais e pela lucratividade dependente da operação com altos volumes (ou larga escala). Essas características não permitem suportar um endividamento financeiro elevado (isto é, altos níveis de alavancagem), devido ao risco de uma leve oscilação nas condições de mercado se refletir em margens negativas, a ponto de prejudicar o cumprimento de compromissos financeiros.

31. O primeiro semestre do mercado de distribuição de produtos de tecnologia para o segmento corporativo foi fortemente impactado com a crise política e econômica brasileira, que está causando incertezas para as empresas e pessoas físicas em todos os segmentos.

32. Notadamente os meses de janeiro e fevereiro deste ano foram os mais críticos, com uma pequena melhora em março, porém no segundo trimestre percebeu-se de forma mais abrupta a retração dos indicadores macroeconômicos.

33. As vendas acumuladas no semestre foram as piores dos últimos 10 anos da indústria de TI, impactando diretamente nos resultados de grande parte dos fabricantes, distribuidores, revendedores e consumidores finais. Além da situação da economia em geral, a baixa demanda no consumo dos produtos é explicada tanto pela determinação das empresas de cortar ou conter gastos com o atual quadro de incertezas, quanto pela insegurança dos compradores em razão da instabilidade e oscilação da cotação do dólar, fatores que sempre afetam a decisão da compra, mesmo para os clientes que necessitam adquirir equipamentos.

34. Outro fator importante que determinou este resultado negativo no semestre foi a suspensão quase que total das compras e projetos dos órgãos governamentais em função da não aprovação ou retardo do orçamento fiscal para 2015, postergando praticamente todos os projetos.

35. Além disso, infelizmente, nos últimos anos algumas iniciativas operacionais, financiadas exclusivamente por dívida bancária, não tiveram o resultado esperado, especialmente: (i) a aquisição de uma empresa do mesmo segmento, BP Solutions, em agosto de 2010 por R\$ 22 milhões; (ii) a compra pelos antigos administradores, alavancada na controladora 5225 Participações, de uma participação minoritária na Officer em julho de 2007 por R\$ 45 milhões; e (iii) a implantação do sistema de gestão operacional SAP entre agosto de 2008 e setembro de 2012, com investimento total de R\$ 25 milhões.

36. Esses eventos elevaram o endividamento da empresa a um patamar não sustentável para as características da atividade de distribuição e, ao longo do tempo, o custo desse elevado endividamento e a exigência crescente de garantias por parte das instituições financeiras, aliados à recente deterioração dos indicadores macroeconômicos do Brasil, levaram a uma situação crítica de disponibilidade de caixa. Como exemplo, linhas de capital de giro que

GCM

Código: 0000 Mensur:
Adjudicat

5794

historicamente estiveram disponíveis para a empresa, a partir do mês de janeiro deste ano de 2015, foram gradativamente escasseando e a renovação, que era prática recorrente, passou a ser descartada pelos bancos.

37. Como reflexo do agravamento de sua condição econômico-financeira, a Officer registrou ao final do exercício de 2014 uma dívida financeira superior a R\$ 140 milhões e um prejuízo líquido de aproximadamente R\$ 42 naquele ano.

38. A Officer apresenta, ainda, em 30 de junho de 2015 e para o semestre findo nessa data, capital circulante negativo de aproximadamente R\$ 12 milhões, além de prejuízo líquido de aproximadamente R\$ 21 milhões, decorrentes, sobretudo, como visto acima, do cenário de incertezas no âmbito político e econômico no qual o mercado brasileiro se encontra inserido atualmente, o que provoca redução nos níveis de atividade econômica nas áreas de atuação da Officer.

39. Nesse contexto, a Companhia e seus acionistas vêm buscando manter e ampliar o suporte financeiro necessário às operações, por meio de acesso a linhas de crédito e negociações contínuas com instituições financeiras para a obtenção dos recursos e condições necessários à adequada continuidade de suas operações.

40. Frente a isso, foram adotadas diversas ações de redução de custo, visando a balancear a queda de vendas e a consequente perda de caixa. Ao longo dos últimos meses, a Officer encerrou as atividades em algumas filiais, descontinuou a comercialização de produtos pouco rentáveis e, lamentavelmente, viu-se obrigada a demitir cerca de 200 funcionários.

GCM

Colômbia, Curitiba, Manaus,
Recife, Salvador

5795

41. Ressalte-se que, apesar da restrição de caixa, as verbas rescisórias de todos os colaboradores desligados nos últimos meses foram integralmente quitadas, não havendo um único credor trabalhista de verbas rescisórias listado na relação de credores que instrui esta petição inicial.

42. Paralelamente, diante da perspectiva de alguns anos de desaceleração da atividade econômica no País, a Officer veio trabalhando obstinadamente na sua reestruturação operacional e financeira, com o intuito de melhorar a rentabilidade e adequar o perfil da dívida da empresa à sua capacidade de geração de caixa.

43. Entre as iniciativas tomadas, destacam-se (i) a contratação de consultorias especializadas para reduzir custos, aumentar a eficiência operacional e minimizar a alocação de capital de giro e estoque, (ii) a redução significativa do quadro de funcionários, que passou de 389 pessoas em setembro de 2014 para 196 em setembro de 2015, (iii) a negociação com fornecedores para obtenção de maiores prazos de pagamento, (iv) a negociação da dívida com os principais bancos credores, com o objetivo de alongamento do prazo e redução das garantias exigidas, (v) o aprimoramento das ferramentas de controle gerencial e (vi) a busca por oportunidades de capitalização, por meio de uma associação estratégica.

44. Adicionalmente, nas datas de 22 de junho e 20 de julho de 2015, a controladora direta da Officer, a 5225 Participações S.A., recebeu da Ideiasnet, sua acionista controladora indireta, um aumento de capital no valor total de R\$ 48,7 milhões, com o principal objetivo de reduzir o endividamento bancário e adequar a estrutura de capital à capacidade de geração de caixa de suas operações.

45. Os recursos referentes ao aumento de capital acima foram integralmente utilizados para quitação do endividamento bancário da controladora direta 5225 Participações e resultaram na liberação de R\$ 30 milhões

GCM
/ C/Dep. Celso Mendes
Advogado

5796

de recebíveis da Officer oferecidos em garantia. Essa liberação poderia ter resultado em novas linhas para financiamento de capital de giro da Officer, porém a empresa não teve sucesso em renovar as linhas existentes ou captar novos recursos em um cenário macroeconômico tão adverso.

46. Os planos da administração da Officer para superação da crise incluem, ainda, a adoção e manutenção de outras ações, quais sejam: (i) mudança no *mix* de vendas com melhores margens e otimização de custos; (ii) otimização dos recursos internos com o objetivo de maximizar a geração de caixa; (iii) foco em linhas de produtos pouco exploradas; (iv) implantação dos projetos em andamento com o objetivo de incrementar a geração de caixa; e (v) manutenção da austeridade na contenção de gastos.

47. Tais medidas, no entanto, não foram suficientes para reverter o estrago causado pela queda nas vendas, que representaram um forte impacto no fluxo de caixa da companhia.

48. Nesse sentido, a despeito de todos esses esforços e da colaboração de diversos fornecedores e de algumas instituições financeiras, que nos últimos meses foram tolerantes com a incapacidade da Officer de cumprir os prazos de pagamento originalmente contratados, a situação tornou-se insustentável nas últimas semanas, quando os recursos financeiros disponíveis para continuar conduzindo a operação foram reduzidos a um nível crítico.

49. Com poucos recursos sobressalentes em seu caixa, diante das retenções realizadas pelas instituições financeiras, a Officer passou a atrasar as parcelas de suas dívidas com bancos e seus fornecedores. Isto gerou o apontamento de títulos para protesto (algo inédito na história da Officer) e precipitou uma redução no montante de crédito disponível para a companhia, que foi obrigada a trabalhar

GCM

Cláudio ...
Advogado

5997

com estoques cada vez mais baixos e de baixa rotatividade. A partir dessas reduções, a Officer passou a conviver com falta de produtos, o que acentuou ainda mais a já expressiva queda nas vendas.

50. Atualmente, a Officer se encontra em um ciclo vicioso de destruição de valor, no qual, sem caixa, é incapaz de comprar produtos para revender e quitar suas dívidas. Para reverter esse ciclo o deferimento de sua recuperação judicial é a medida mais adequada, já que este processo eminentemente negocial irá permitir equalizar seu passivo, restaurar uma relação de confiança com seus clientes, fornecedores e bancos e, assim, superar a momentânea crise econômico-financeira por que está passando.

51. Neste particular, há ainda um interesse maior na manutenção da Officer, que é a preservação de uma empresa com elevada capacidade de geração de empregos e arrecadação dos tributos, o que é de inegável interesse social. Afinal, é este o espírito da legislação recuperacional.

PASSIVO

52. Resumidamente, o valor total da dívida da Officer alcança, hoje, aproximadamente o montante de R\$ 306 milhões de reais, denotando a essencialidade do processamento de sua recuperação.

53. A divisão do passivo nas classes estabelecidas no art. 41 da Lei nº 11.101/05 pode ser observada na listagem de credores contida no Doc. 11.

5798

VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DA OFFICER.

Medidas de reestruturação que vêm sendo implementadas pela Officer.

54. A Officer tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não deve afetar de forma definitiva a solidez das atividades por ela desenvolvidas.

55. Um exemplo claro da certeza da Officer é o fato de que ela, antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, já vem buscando a implementação de um abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada.

56. Como parte deste projeto de reestruturação, nos últimos meses a Officer adotou diversas medidas para redução de seus custos, encerrou as atividades de filiais deficitárias ou com margens reduzidas e manteve intensas negociações com seus principais credores.

57. Todo este processo tem ocorrido de forma a assegurar a manutenção hígida das atividades da Officer, como forma de continuar gerando receitas para a continuidade da sua operação e recuperar o abalo da confiança do mercado.

58. Como não poderia deixar de ser, a Officer segue confiante de que o presente pedido consiste em mais um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, de forma a viabilizar que ela volte a gerar riquezas e empregos, e contribuir de forma significativa para o mercado.

59. Trata-se de empresa saudável e com capacidade para continuar operando, sendo certo que tudo indica que a Officer será capaz de, após negociar

GCM

Estado Civil: Menor
Advogado

5799

com seus credores novas formas e prazos de pagamento da dívida existente hoje, retomar a sua acentuada curva de crescimento.

60. Todos esses fatores induzem a conclusão de que esta é uma recuperação plenamente possível, que atende aos fins da Lei nº 11.101/05 e que, por isso, deve ser deferida por esse d. Juízo.

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DA LEI

61. Tendo sido demonstrada, ainda que sucintamente, como se faz apropriado neste momento processual, a inegável relevância econômica, financeira e social da Officer e as condições de sua viabilidade, passa-se a apresentar a documentação completa e indispensável à apreciação do pedido ora formulado, nos termos do que dispõe os art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, o que culminará no deferimento do processamento da recuperação judicial almejada.

62. Com efeito, a Officer preenche todos os requisitos objetivos necessários para o processamento da sua recuperação judicial (cf. art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05).

63. A Officer declara, por conseguinte, que (i) exerce regularmente as suas atividades há muito mais do que os 2 anos exigidos por lei (Docs. 1 e 13); (ii) jamais foi falida ou obteve a concessão de recuperação judicial (Doc. 5); e (iii) seus administradores jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares (Doc. 6).

64. Por fim, a Officer esclarece que recebeu, na forma da legislação vigente, as autorizações necessárias ao ajuizamento deste pedido de recuperação judicial (Doc. 7).

65. Além de estarem inequivocamente atendidos todos os requisitos objetivos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/05, a Officer informa que este pedido está instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05, a saber:

(a) Demonstrações financeiras (Balanços e Demonstrações de Resultado - art. 51, inciso II) relativas aos exercícios de 2012, 2013 e 2014 (Doc. 8);

(b) Demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado - art. 51, inciso II) levantadas especialmente para instruir o pedido (Doc. 9);

(c) Relatórios gerenciais do fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada (art. 51, inciso II) (Doc. 10);

(d) Relação de credores (art. 51, inciso III) que engloba lista nominal de todos os credores, com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável (Doc. 11);

(e) Relação de empregados (art. 51, inciso IV) com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável, protestando pela juntada em petição separada diante de seu caráter sigiloso, requerendo seja atuada em apartado e acautelada nas dependências da I. Serventia desse d. Juízo e somente acessada por V. Exa., pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial, e mesmo no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado (Doc. 12);

5801

(f) Certidão de regularidade no registro público de empresas (art. 48, *caput*, e 51, inciso V) consubstanciadas na certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (Doc. 13);

(g) Relação de bens dos administradores (art. 51, inciso VI), protestando, também, pela juntada em petição apartada diante de seu caráter sigiloso, requerendo seja autuada em apartado e acautelada nas dependências da i. Serventia desse d. Juízo e somente acessada por V. Exa., pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial, e mesmo no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado (Doc. 14);

(h) Extratos das contas-corrente e aplicações financeiras emitidas nesta data (art. 51, inciso VII) (Doc. 15);

(i) Certidões dos cartórios de protestos situados nas comarcas da sede da Officer e naquelas onde possui filiais (art. 51, inciso VIII) (Doc. 16); e

(j) Relação de ações judiciais (art. 51, inciso IX) que contempla todas as ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que a Officer figura como parte, subscrita por seus representantes (Doc. 17).

66. Uma vez demonstrado pelas razões expostas e pelos documentos ora apresentados que a Officer é empresa em crise, porém recuperável, e que todos os requisitos objetivos e formais foram atendidos, impõe-se o deferimento do processamento desta recuperação judicial na forma adiante requerida.

PEDIDOS

67. À luz de todas as razões precedentes, a Officer requer:

- (i) Seja deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05;
- (ii) Seja nomeado o Administrador Judicial;
- (iii) Seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra ela pelo prazo legal;
- (iv) Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades;
- (v) Seja intimado o Ministério Público, e sejam expedidos ofícios competentes a fim de comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e
- (vi) Seja publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05.

68. Informa que o seu Plano de Recuperação Judicial será apresentado a esse d. Juízo no prazo legal de 60 dias, a ser computado da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

69. Requer, por fim, que todas as intimações sejam feitas em nome de Flavio Galdino, OAB/RJ nº 94.605, e Sérgio Coelho, OAB/RJ nº 75.789, com escritório na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, sob pena de nulidade.

GCM

Galdino, Coelho, Mendes
Advogados

5803

70. Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ 94.605



SÉRGIO COELHO

OAB/RJ 75.789



CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP Nº 163.993



GUSTAVO SALGUEIRO

OAB/RJ 135.064



MAURO TEIXEIRA DE FARIA

OAB/RJ Nº 161.530



DANILO PALINKAS

OAB/SP Nº 302.986



LAURA MINE NAGAI

OAB/SP Nº 351.594

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- Doc. 1.** Estatuto Social e cartão do CNPJ
- Doc. 2.** Procuração
- Doc. 3.** Certidões Negativas de Dívidas Fiscais
- Doc. 4.** Documentos societários das controladoras da Officer: (i) estatuto social da 5225 Participações S.A.; (ii) estatuto social da Ideiasnet S.A., (iii) Regulamento do Ideiasnet Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações I; (iv) Regulamento do Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações I e (v) Regulamento do Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações II
- Doc. 5.** Certidões negativas de falência e recuperação judicial;
- Doc. 6.** Declarações dos sócios e administradores atestando que jamais foram condenados pelos crimes da Lei 11.101/05
- Doc. 7.** Autorizações societárias para ajuizamento da Recuperação Judicial
- Doc. 8.** Demonstrações financeiras completas relativas aos exercícios de 2012, 2013 e 2014.
- Doc. 9.** Demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado) levantadas especialmente para instruir o pedido
- Doc. 10.** Relatórios gerenciais do fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada
- Doc. 11.** Relação de credores
- Doc. 12.** Relação de empregados
- Doc. 13.** Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP, atestando a regularidade no registro da empresa
- Doc. 14.** Relação de bens pessoais dos administradores
- Doc. 15.** Extratos das contas-corrente e aplicações financeiras
- Doc. 16.** Certidões dos cartórios de protestos situados nas comarcas da sede da Officer e naquelas onde possui filiais
- Doc. 17.** Relação de todas as ações judiciais em que a Officer figura como parte, subscrita por seus representantes
- Doc. 18.** Grerj eletrônica nº 01512851608-22 e comprovante de pagamento

653 5805

fts.

Processo:0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial <Réu (Tipicidade)7411>
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")

Decisão

OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716/0001-89, ajuizou pedido de recuperação judicial com fundamento nos artigos 47 e sgts da Lei 11.101/05, sustentando, em apertada síntese, que, depois de 22 anos de sólida e reconhecida participação no mercado, enfrenta agora a necessidade de superar a crise econômica financeira decorrente da elevação dos custos das dívidas de alavancagem, às quais se obrigou para atendimento da explosão do programa de inclusão digital no país.

Afirma, contudo, que, não obstante a crise enfrentada, deverá se beneficiar dos resultados da reestruturação financeira e operacional, que já dá resultados positivos, apresentando-se o instituto da recuperação judicial como pedra basilar do seu soerguimento. Por isso, requer, ao final, seja deferido o processamento da recuperação, a dispensa da apresentação das certidões negativas para o exercício de suas atividades e que sejam mantidas em segredo de justiça a relação de empregados e as declarações de bens apresentadas em cumprimento ao art. 51, IV e VI da LRE.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fts. 26/643.

As fts. 646/50, o Ministério Público informa o cumprimento integral do disposto no art. 51 da LRE, opinando pelo deferimento do processamento da recuperação se o juízo reconhecer-se competente, posto que ressalva entender contrariamente.

Pois bem. A sociedade empresária atendeu aos requisitos do art. 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar estar em atividade há mais de 02 (dois) anos, conforme Certidões apresentadas. A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05, vindo acompanhada da documentação exigida pelo inciso II. Os administradores apresentaram a relação de bens pessoais, que deve ser acautelada em cartório, em atendimento ao disposto nos incisos IV e VI, do artigo 51 da Lei 11.101/05. Aliás, acautele-se, também, a relação de empregados.

Assim, considerando que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a



superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Com relação à competência do juízo, apesar dos argumentos apresentados pelo MP, penso ter razão a Requerente. Com efeito, percebe-se que se trata de empresa controlada integralmente por 5225 Participações S.A., que, a seu turno, é controlada pela Ideiasnet S.A., as duas sediadas na cidade do Rio de Janeiro, onde concentram as decisões estratégicas das sociedades.

Ora, em contrapartida, sendo de distribuição a atividade principal da Requerente, espalhando-se verdadeiramente por todo o território nacional, extrai-se que o coração decisório, tanto do ponto de vista econômico-financeiro como administrativo, está nas mãos de suas controladoras direta e indireta, ambas cariocas. Vale dizer: entre a opção pela sede formal da companhia e a realidade de sua gestão, diante dos princípios que regem a lei das recuperações, mostra-se, sem dúvida, esta última alternativa como a mais adequada.

Ante o exposto e mais que dos autos consta, defiro o processamento da recuperação judicial da sociedade por ações OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716/0001-89, e nomeio administrador judicial Marcelo Macedo Advogados, sediada na rua do Carmo, 57, 4º andar, telefone 2242-8000, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro da Macedo, OAB.-RJ 65.541, que deverá ser intimada para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos arts. 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários. Independente da definição quanto aos honorários, havendo a aceitação da indicação, dê-se o imediato início dos trabalhos, porquanto a empresa que pede a recuperação judicial não pode amargar os males do tempo no processo. Feito isso, diga a recuperanda se a proposta, considerando a complexidade que o caso reclama, pode ser suportada sem prejuízo do processo de reorganização empresarial.

Posto isso, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

I - A apresentação do plano de recuperação judicial a seu tempo;

II - Dispensar a apresentação das certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 desta lei;

III - Suspendo todas as ações e execuções contra a requerente, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III do art. 52 da Lei 11.101/05, ficando a cargo da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes (§ 3º do art. 52);

IV - Determino à requerente que apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3803 e-mail:
cap01vemp@tj.jus.br

seus administradores;

V - Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento;

VI - Publique-se o edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

VIII - Oficie-se à Junta Comercial de São Paulo para que proceda à anotação da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único). Ciente a devedora de que em todos os atos, contratos e documentos firmados deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial";

Rio de Janeiro, 26/10/2015.

Paulo Assed Estefan - Juiz em Exercício

Código de Autenticação: 4JJC.9MIZ4.8JGX.LQ18
Este código pode ser verificado em: <http://www.tj.jus.br/CertificacaoCN/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0018149-43.2013.8.19.0209**

Fase: **Conclusão ao Juiz**

Atualizado em	04/10/2016
Juiz	Erica de Paula Rodrigues da Cunha
Data da Conclusão	04/10/2016
Data da Devolução	Não devolvido.



S008

Processo: 0018149-43.2013.8.19.0209

Fls. 5009

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica; Dano Moral Outros - Cdc;
Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de
Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA
Réu: BP SOLUTIONS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Erica de Paula Rodrigues da Cunha

Em 04/10/2016

Despacho

Fls. 193: Anote-se onde couber.

Fls. 200 e ss.: Ao exequente sobre a impugnação.

Rio de Janeiro, 04/10/2016.

Erica de Paula Rodrigues da Cunha - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Erica de Paula Rodrigues da Cunha

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 43X5.ASNR.WRHW.BJSH
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



5010

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 147/2019/OF

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0423706-17.2015.8.19.0001**
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, encaminho a V.Sa. a sentença proferida nestes autos, solicitando a retirada da expressão 'em recuperação judicial' do nome da empresa OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

À JUCERJA

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4L3W.I9RZ.YCSJ.Q782**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 01/02/2019 16:08:18 Local: T.J.R.J.

5810



EXCERLENTÍSSIMO SENHOR DOCTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAT DA COMARCA DA CAPITAL (RJ).

OFFICER - FAC 06

Processo n. 0423706-17.2019.8.19.0001

**OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA** – em Recuperação Judicial, por seus advogados, nos autos do
seu pedido de recuperação judicial em referência vem, com o devido acatamento,
à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Este digno Juízo deferiu o encerramento desta recuperação
judicial, conforme postulado pela recuperanda e mediante a concordância da
administradora judicial.

1.1. No mesmo *decisum* categoricamente fosse oficiada a
JUCERJA "para as providências cabíveis, notadamente para retirar a expressão
'em recuperação judicial' do nome da empresa".

53CAP ERP01 201901209416 19/02/19 15:31:16121877 133374



2. Ocorre que além de sua sede nesta Comarca, a recuperanda também possui filiais em diversos estados brasileiros, razão pela qual se faz necessária a expedição de ofícios à Junta Comercial correspondente a cada filial, a fim de que ser retire a expressão "em recuperação judicial", consoante lista abaixo:

MATRIZ e FILIAIS	CNPJ
SÃO PAULO	71.702.716/0001-89
CAJAMAR	71.702.716/0007-74
PARANÁ	71.702.716/0010-70
SERRA	71.702.716/0006-93
SERRA SW	71.702.716/0016-65
PORTO ALEGRE	71.702.716/0008-55
SANTA CATARINA	71.702.716/0009-36

3. Além disso, informa a recuperanda que, a despeito da anterior determinação para baixa das restrições cadastrais e protestos relativos a créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ainda constam pendências financeiras no prontuário da recuperanda.

3.1. Confira-se, por gentileza, a relação de PEFINS constante do SPC – Serviço de Proteção ao crédito:

5814



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL (RJ).**

5200AF EXP01 201901291415 21/02/19 15:08:54123152 133374

Processo n. 0423706-17.2015.8.19.0001

**OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial**, por seus advogados, nos autos do
seu pedido de recuperação judicial em referência, vem, com o devido acatamento,
à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Este digno Juízo deferiu o encerramento desta recuperação
judicial, conforme postulado pela recuperanda e mediante a concordância da
administradora judicial.

1.1. No mesmo *decisum* determinou-se fosse oficiada a
JUCERJA “*para as providências cabíveis, notadamente para retirar a expressão
'em recuperação judicial' do nome da empresa*”.

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347

5015



2. Ocorre que além de sua sede nesta Comarca, a recuperanda também possui filiais em diversos estados brasileiros, razão pela qual se faz necessária a expedição de ofícios à Junta Comercial correspondente a cada filial, a fim de que ser retire a expressão “em recuperação judicial”, consoante lista abaixo:

MATRIZ e FILIAIS	CNPJ
SÃO PAULO	71.702.716/0001-89
CAJAMAR	71.702.716/0007-74
PARANÁ	71.702.716/0010-70
SERRA	71.702.716/0006-93
SERRA SW	71.702.716/0016-65
PORTO ALEGRE	71.702.716/0008-55
SANTA CATARINA	71.702.716/0009-36

3. Além disso, informa a recuperanda que, a despeito da anterior determinação para baixa das restrições cadastrais e protestos relativos a créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ainda constam pendências financeiras no prontuário da recuperanda.

3.1. Confira-se, por gentileza, a relação de PEFINS constante do SPC – Serviço de Proteção ao crédito:

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347

5816



INFORMACOES DO RECEBOME (CHEQUES EXTRAVIADOS/SUSTADOS)
 — NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO —

INDICADOR DE RECUPERACAO DE CREDITO
 — NAO FOI POSSIVEL CALCULO.

ABNTACAO SPC

DATA INCL	DATA VENC	CONTRATO	COMPR/AVAL	VALOR	CIDADE/UF
04/11/2015	20/10/2015	46803-2	COMPRADOR	1313,20	SÃO PAULO
ASSOCIADOR	CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA			ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	20/10/2015	46798-2	COMPRADOR	5154,80	SÃO PAULO
ASSOCIADOR	CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA			ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	20/10/2015	46797-2	COMPRADOR	839,53	SÃO PAULO
ASSOCIADOR	CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA			ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	19/10/2015	47254-1	COMPRADOR	3002,06	SÃO PAULO
ASSOCIADOR	CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA			ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	19/10/2015	47253-1	COMPRADOR	11136,07	SÃO PAULO
ASSOCIADOR	CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA			ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	15/10/2015	47213-1	COMPRADOR	16761,27	SÃO PAULO
ASSOCIADOR	CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA			ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	13/10/2015	46020-3	COMPRADOR	11028,92	SÃO PAULO
ASSOCIADOR	CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA			ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	12/10/2015	46675-2	COMPRADOR	12018,72	SÃO PAULO
ASSOCIADOR	CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA			ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	11/10/2015	46649-2	COMPRADOR	6265,14	SÃO PAULO
ASSOCIADOR	CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA			ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	11/10/2015	46647-2	COMPRADOR	6608,13	SÃO PAULO
ASSOCIADOR	CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA			ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	11/10/2015	46646-2	COMPRADOR	3905,67	SÃO PAULO
ASSOCIADOR	CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA			ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	10/10/2015	46636-3	COMPRADOR	12218,97	SÃO PAULO
ASSOCIADOR	CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA			ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	10/10/2015	47136-1	COMPRADOR	6996,22	SÃO PAULO
ASSOCIADOR	CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA			ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	05/10/2015	46573-2	COMPRADOR	373,77	SÃO PAULO
ASSOCIADOR	CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA			ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	02/10/2015	47024-1	COMPRADOR	23128,00	SÃO PAULO
ASSOCIADOR	CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA			ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	27/09/2015	46935-1	COMPRADOR	6588,07	SÃO PAULO
ASSOCIADOR	CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA			ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
TOTAL:			16		
TOTAL EM REAIS: R\$			129.238,54		

3.2. Dessa feita, requer a recuperanda digno-se Vossa Excelência determinar a expedição de ofício ao SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, determinando-se a imediata baixa das anotações acima mencionadas.

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2019.

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
 OAB/SP n. 302.668

São Paulo
 Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
 Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
 Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiânia
 Rua Quatro, 485 - Sala 105
 Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
 Tel.: (62) 3928-3347

5817



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL (RJ).

Cópia

Processo n. 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial, por seus advogados, nos autos do seu pedido de recuperação judicial em referência, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Este digno Juízo deferiu o encerramento desta recuperação judicial, conforme postulado pela recuperanda e mediante a concordância da administradora judicial.

1.1. No mesmo *decisum* determinou-se fosse oficiada a JUCERJA “*para as providências cabíveis, notadamente para retirar a expressão ‘em recuperação judicial’ do nome da empresa*”.

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Golânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Golânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347

5818



2. Ocorre que além de sua sede nesta Comarca, a recuperanda também possui filiais em diversos estados brasileiros, razão pela qual se faz necessária a expedição de ofícios à Junta Comercial correspondente a cada filial, a fim de que se retire a expressão “em recuperação judicial”, consoante lista abaixo:

MATRIZ e FILIAIS	CNPJ
SÃO PAULO	71.702.716/0001-89
CAJAMAR	71.702.716/0007-74
PARANÁ	71.702.716/0010-70
SERRA	71.702.716/0006-93
SERRA SW	71.702.716/0016-65
PORTO ALEGRE	71.702.716/0008-55
SANTA CATARINA	71.702.716/0009-36

3. Além disso, informa a recuperanda que, a despeito da anterior determinação para baixa das restrições cadastrais e protestos relativos a créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ainda constam pendências financeiras no prontuário da recuperanda.

3.1. Confira-se, por gentileza, a relação de PEFINS constante do SPC – Serviço de Proteção ao crédito:

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Golânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Golânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347

3019



INFORMACOES DO RECEBQUE (CHEQUES EXTRAVIADOS/SUSTADOS)
— NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO —

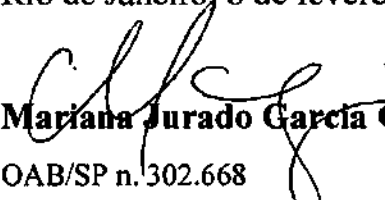
INDICADOR DE RECUPERACAO DE CREDITO
— NAO FOI POSSIVEL CALCULO.
ANOTACAO SPC

DATA INCL	DATA VENC	CONTRATO	COMPR/AVAL	VALOR	CIDADE/UF
04/11/2015	20/10/2015	46803-2	COMPRADOR	1313,20	SÃO PAULO
ASSOCIADOR CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA				ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	20/10/2015	46798-2	COMPRADOR	5154,80	SÃO PAULO
ASSOCIADOR CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA				ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	20/10/2015	46797-2	COMPRADOR	839,53	SÃO PAULO
ASSOCIADOR CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA				ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	19/10/2015	47254-1	COMPRADOR	3002,06	SÃO PAULO
ASSOCIADOR CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA				ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	19/10/2015	47253-1	COMPRADOR	11136,07	SÃO PAULO
ASSOCIADOR CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA				ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	15/10/2015	47213-1	COMPRADOR	16761,27	SÃO PAULO
ASSOCIADOR CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA				ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	13/10/2015	46020-3	COMPRADOR	11028,92	SÃO PAULO
ASSOCIADOR CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA				ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	12/10/2015	46675-2	COMPRADOR	12018,72	SÃO PAULO
ASSOCIADOR CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA				ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	11/10/2015	46649-2	COMPRADOR	6265,14	SÃO PAULO
ASSOCIADOR CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA				ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	11/10/2015	46647-2	COMPRADOR	6608,13	SÃO PAULO
ASSOCIADOR CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA				ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	11/10/2015	46646-2	COMPRADOR	3905,67	SÃO PAULO
ASSOCIADOR CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA				ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	10/10/2015	46636-2	COMPRADOR	12218,97	SÃO PAULO
ASSOCIADOR CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA				ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	10/10/2015	47136-1	COMPRADOR	6996,22	SÃO PAULO
ASSOCIADOR CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA				ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	05/10/2015	46573-2	COMPRADOR	373,77	SÃO PAULO
ASSOCIADOR CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA				ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	02/10/2015	47024-1	COMPRADOR	23128,00	SÃO PAULO
ASSOCIADOR CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA				ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
04/11/2015	27/09/2015	46939-1	COMPRADOR	8588,07	SÃO PAULO
ASSOCIADOR CREDOR:GERTEC BRASIL LTDA				ORIGEM:CDL - SÃO PAULO/SP	
TOTAL:			16		
TOTAL EM REAIS: R\$			129.238,54		

3.2. Dessa feita, requer a recuperanda digno-se Vossa Excelência determinar a expedição de ofício ao SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, determinando-se a imediata baixa das anotações acima mencionadas.

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2019.


Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
OAB/SP n. 302.668

São Paulo
Avenida Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiania
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiania/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
czp01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 5820

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 26/02/2019

Despacho

Fls 5690/5692: defiro a devolução dos autos como requerida.

Fls 5705/5706: conheço dos embargos de declaração, uma vez que tempestivos, e lhes nego provimento, pois o fato de BP Solutions ter sido incorporada pela Officer não caracteriza como uma única empresa.

Fls. 5814/5816: oficie-se ao SPC como requerido pela então recuperanda.

Rio de Janeiro, 25/03/2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 49RQ.6YPQ.ZDP2.MX92
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Galdino & Coelho

Advogados

~~8978~~
~~5821~~

Flavio Galdino
Sergio Coelho
Rafael Pimenta
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Isabel Ficot Franca
Marcelo Atherino
Mar La Alves
Cláudia Mozilê Trindade
Pedro C. da Veiga Murgel
Gabriel Racha Borruto
Diogo Rezende de Almeida
Renata Jordão Natacci

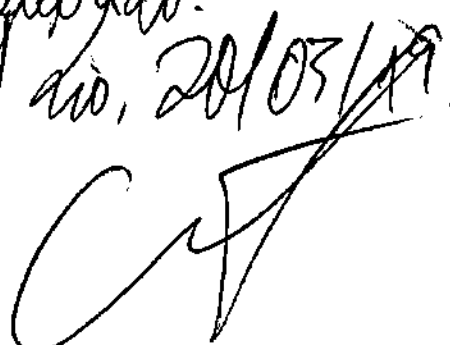
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Pedro Renato de Souza Mota
Wallace de Almeida Córbo
Mauro Teixeira de Faria
Isadora A. R. de Almeida
Camila Silva de Almeida
Yuri de Santa Cecília Rodrigues
Julianne Zanconato M. Guimarães
Rodrigo Saraiva Porto Garcia
Vanessa Fernandes Rodrigues
Amanda Torres Hollerbach
Luciana Barsotti Machado
Aline da Silva Gomes
Maria Flávia Junqueira F. Macarimi

Ivana Harter Albuquerque
Carlos Eduardo Brantes
Bruno Duarte Santos
Tomás de Sampaio Góes M. Costa
Júlia Leal Danzinger
Maria Carolina Bichara
Eduardo Barbeito de V. M. Castro
Milene Pimentel Moreno
Carolina Bueno de Oliveira
Flávio de Mello Almada Ferreira
Maria Eduarda Gamborgi
Bianca Santos Correa
Cássio Monteiro Rodrigues
Isabela Rampini Esteves
Jacques Felipe Albuquerque Rubens

Marcela Ruzza Silva Quintana
Ana Verena Pinheiro Gomes
Marcos de Souza Paula
Isabela Augusta Xavier da Silva
Lara Maria Marques M. Cacheado
Leonardo Muello de Mattia
Letícia Willemann Campanelli
Yasmin Valle Viana Marques Paiva
Yuri Athayde da Costa Nascimento
Ana Caroline S. Gasparini
Carolina Pfeiffer Figueiredo
Lucas Menezes Cianelli
Consultor
José Eduardo Guimarães Barros

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De acordo com a entrega das declarações como requerido.
Rio, 20/03/19.



Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

SAMIAMINE HADDAD, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 129.095.45-1 IFP/RJ e no CPF/MF sob o nº 024.817.717-61, com endereço profissional na Rua Visconde de Pirajá, 495 - sala 901 parte, Ipanema, Rio de Janeiro / RJ - 22410-003 e RENATA CRISTINA SAETTLER REIS, brasileira, inscrita no RG sob o nº 912.784 SSP/ES e no CPF/MF sob o nº 009.666.117-80, com endereço profissional na Rua Visconde de Pirajá, 495 - sala 901 parte, Ipanema, Rio de Janeiro / RJ - 22410-003, nos autos do pedido de recuperação judicial impetrado por OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, vêm, por seus advogados abaixo

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Prig. Faria Lima 2000 / 11º andar
04538-132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3043 1505

Brazilia
Saus Sul / quadra 05
bloco 2 / nº 17 - salas 501-507
70140-050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3565

FAL-OFFICER-06

RECOP ENP01 201901418891 26/02/19 13:38:41127243 143312

~~8976~~
5822

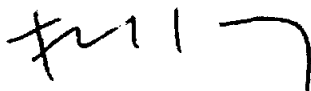
assinados, requerer a V.Exa. que se digne determinar a entrega de suas respectivas declarações de bens pessoais apresentadas neste processo em cumprimento ao art. 51, VI, da Lei 11.101/05 e que se encontram arquivadas perante a serventia deste MM. Juízo.

Requer-se ainda a juntada dos inclusos instrumentos de mandato, a fim de que produzam seus regulares efeitos, devendo todas as intimações serem feitas simultaneamente em nome de Flavio Galdino, OAB/RJ nº 94.605 e Gustavo Salgueiro, OAB/RJ nº 135.064, ambos com escritório na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-002, sob pena de nulidade.

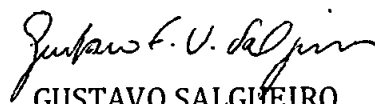
Nestes termos,

Pedem deferimento.

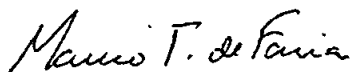
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.



FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605



GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064



MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ 161.530



MARIA CAROLINA BICHARA
OAB/RJ 200.665


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SAMI AMINE HADDAD, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 129.095.45-1 IFP/RJ e no CPF/MF sob o nº 024.817.717-61, com endereço profissional na Rua Visconde de Pirajá, 495 – sala 901 parte, Ipanema, Rio de Janeiro / RJ – 22410-003;

OUTORGADOS: FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, com o endereço eletrônico galdino@gc.com.br; GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.064; com o endereço eletrônico gsalgueiro@gc.com.br; MAURO TEIXEIRA DE FARIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.530, com o endereço eletrônico mfaria@gc.com.br; e MARIA CAROLINA BICHARA MOTTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 200.665, com o endereço eletrônico mcbichara@gc.com.br; e, respeitados os limites legais, todos integrantes da SOCIEDADE GALDINO, COELHO, MENDES ADVOGADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 020.531/2004, com endereço na Av. Rio Branco nº 138, – 11º andar, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.040-002;

PODERES: Específicos para representação perante o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com a finalidade de requerer e retirar as declarações de bens pessoais apresentadas em cumprimento ao art. 51, VI, da Lei 11.101/05 no âmbito da Recuperação Judicial de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001, em curso perante a 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2019.



SAMI AMINE HADDAD

~~8977~~
5823

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RENATA CRISTINA SAETTLER REIS, brasileira, inscrita no RG sob o nº 912.784 SSP/ES e no CPF/MF sob o nº 009.666.117-80, com endereço profissional na Rua Visconde de Pirajá, 495 – sala 901 parte, Ipanema, Rio de Janeiro / RJ – 22410-003;

OUTORGADOS: FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, com o endereço eletrônico galdino@gc.com.br; GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.064; com o endereço eletrônico gsalgueiro@gc.com.br; MAURO TEIXEIRA DE FARIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.530, com o endereço eletrônico mfaria@gc.com.br; e MARIA CAROLINA BICHARA MOTTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 200.665, com o endereço eletrônico mbichara@gc.com.br; e, respeitados os limites legais, todos integrantes da **SOCIEDADE GALDINO, COELHO, MENDES ADVOGADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 020.531/2004, com endereço na Av. Rio Branco nº 138, – 11º andar, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.040-002;

PODERES: Específicos para representação perante o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com a finalidade de requerer e retirar as declarações de bens pessoais apresentadas em cumprimento ao art. 51, VI, da Lei 11.101/05 no âmbito da Recuperação Judicial de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001, em curso perante a 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2019.

Renata Cristina Saettler Reis

RENATA CRISTINA SAETTLER REIS

~~8978~~
5804

5825

Certifico que a advogada
Márcia Carolina Bichara, OAB/RJ 200.665
retirou as declarações de bens particulares
de Sami Amine Haddad e Renata
Cristina Saettler Reis.

GRS

20/03/19

5826

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 336/2019/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2019

Processo Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001
Distribuição: 16/10/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda a imediata baixa das anotações conforme fls. que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 49DX.YJCL.86HG.D8A2
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 01/04/2019 12:15:48
Local: TJ-RJ

A recuperanda para encaminhar
o ofício como requerido.

GRS
em 03/04/19

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PERY JOÃO BESSA NEVES, M.D. DIRETOR DA
1ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL -
RJ

PECCMP ENP01 201902484783 05/04/19 14:59:54126489 T40030

Recuperação Judicial
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001
(Recuperanda: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A)

Ação Declaratória e Cumprimento de sentença
Processo nº 0178492-88.2012.8.26.0100 (583.00.2012.178492) e 0011076-
22.2017.8.26.0100
(Autos extraviados)

GFG COMÉRCIO DIGITAL LTDA, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 11.200.418/0001-69, com endereço na Avenida Francisco
Matarazzo, nº 1350, Torre I, 13º andar, Água Branca, CEP 05.001-100, São
Paulo/SP, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. A empresa GFG COMÉRCIO DIGITAL
LTDA., anteriormente denominada Comércio Digital BF Ltda., em 13/08/2012,
ingressou com ação judicial em face da empresa OFFICER DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A.



OFFICER FAL: 06

Esta ação tramitou na 32ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP sob nº 0178492-88.2012.8.26.0100 e foi julgada procedente para:


- a) Declarar nulas as duplicatas mercantis nº 454993/03 e nº 454993/04, confirmando a liminar que determinou a sustação definitiva dos protestos lavrados em 24/7/2012 perante o 1º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo; e
- b) Condenar a Officer ao pagamento do montante de R\$75.713,96 (setenta e cinco, setecentos e treze reais e noventa e seis centavos), com incidência de correção monetária a partir da propositura da demanda (13/8/2012) e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (3/10/2012), além de verba honorária de 10% sobre o valor da condenação.

Com o trânsito em julgado da decisão, a empresa GFG deu início ao cumprimento de sentença, que recebeu o nº 0011076-22.2017.8.26.0100.

2. No entanto, sob o fundamento de encontrar-se em recuperação judicial, a OFFICER distribuiu Conflito de Competência perante o STJ, que determinou a remessa dos autos nº 0178492-88.2012.8.26.0100 (principal) e 0011076-22.2017.8.26.0100 (cumprimento de sentença) para este juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ apreciar o caráter extraconcursal do crédito pertencente à GFG, assim como determinar a habilitação do crédito ou promover atos de constrição (doc. 1).

Destarte, em 21/03/2017, os autos foram remetidos para o Foro do Rio de Janeiro, tendo sido recebidos pelo setor de malotes no dia 26/03/2018 e encaminhados para esta 1ª Vara Empresarial nos envelopes de nº 10016268579001 (principal) e 10017281841000 (cumprimento), os quais foram recebidos pela Servidora Cristiane Leal Ferreira em 27/03/2018 (doc. 2).

Ocorre que até o momento o processo não foi autuado, tendo sido informado aos patronos da ora petionante que os autos foram extraviados, tornando-se necessária a sua restauração para que o feito tenha prosseguimento.



3. Ademais, em consulta ao trâmite da recuperação judicial, verificou-se que, em 19/12/2018, foi proferida sentença declarando encerrada a recuperação judicial da OFFICER, razão pela qual, esgotou-se a competência do MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ para processar e julgar o cumprimento de sentença movido pela empresa GFG (doc. 3).


4. Assim, requer a Vossa Senhoria que se digne expedir o seguinte:

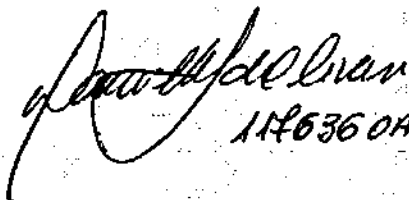
- a) Certidão de extravio dos autos nº 0178492-88.2012.8.26.0100 (583.00.2012.178492) e 0011076-22.2017.8.26.0100, remetidos pela 32ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP a este MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro/RJ em 26/03/2018; e
- b) Certidão de objeto e pé dos autos nº 0423706-17.2015.8.19.0001, constando, especialmente, a prolação de sentença, que declarou encerrada a recuperação judicial da empresa Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A, e a data de eventual trânsito em julgado.

Esses são os termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 25 de março de 2019.


Paulo Soares de Moraes
OAB/SP nº 183.461


11636 OAB/RJ

CÔNFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 152.296 - RJ (2017/0108448-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE : **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ADVOGADOS : **CÁSSIO RANZINI OLMOS - SP224137**
EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA - SP242313
BRUNO LUIZ CANALI AVANZI - SP300233
SUSCITADO : **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**
SUSCITADO : **JUIZO DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP**
INTERES. : **GFG COMERCIO DIGITAL LTDA**
ADVOGADOS : **MAURÍCIO FARIÁ DA SILVA - SP104000**
ARNALDO FARIÁ DA SILVA - SP116668
FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA - SP317322

EMENTA

CÔNFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA POR JUÍZO DIVERSO. Apreciação do caráter extracursal do crédito. Declarado competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

DECISÃO

Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A. - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ e o Juízo da 32ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo - SP.

Alega a suscitante que, em 16/10/2015, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ, com posterior homologação do plano de recuperação.

Sustenta que, a despeito do deferimento do processamento da recuperação judicial, "alguns credores têm obtido o prosseguimento de suas execuções contra a suscitante com o objetivo de receber seus créditos fora do processo de recuperação judicial e alheio ao plano de recuperação já aprovado e homologado judicialmente, através de atos constitutivos e expropriatórios, como no caso do processo sob os cuidados do Juízo suscitado, que ignorou a necessidade de suspensão do processo no caso e

determinou o pagamento da dívida" (e-STJ, fl. 15).

Alega, ainda, que "ao declarar o caráter extracursal de crédito constituído antes da recuperação judicial, o Juízo suscitante atentou contra os artigos 3º, 5º, § 2º, e 49 da Lei n. 11.101/2005 que se pauta em critérios objetivos, deixando de considerar que o Juízo da recuperação judicial é o único foro competente para decidir sobre os créditos que estão ou não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (e-STJ, fls. 24-25).

Por esses motivos, pediu que seja determinada, liminarmente, a suspensão da execução e da prática de atos expropriatórios, e designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio.

A liminar foi deferida para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da 32ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo - SP, nos autos da execução n. 0011076-22.2017.8.26.0100, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados.

Prestadas as informações pelos Juízos suscitados (e-STJ, fls. 958 e 959-961), o MPF opinou pela declaração da competência do Juízo da recuperação judicial (e-STJ, fls. 964-969).

Brevemente relatado, decido:

Consoante consignado na decisão liminar, "a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do

plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.

- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ decidiu que, em situações excepcionais, alhás à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.

- Agravo não provido.
(AgRg no CC nº 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção DJe de 15/3/2013)

Consoante as informações prestadas pelo Juízo da 32ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo - SP, a sentença proferida na ação declaratória transitou em julgado em 15/4/2016, enquanto o pedido de recuperação judicial ocorreu em outubro de 2015. Assim, aquele Juízo entendeu que se tratava de crédito extraconcursal, não havendo que se falar em suspensão do trâmite do cumprimento de sentença.

Contudo, a jurisprudência desta Corte Superior é assente no sentido de que a análise do caráter extraconcursal dos créditos postulados contra a empresa em recuperação deve ser realizada pelo juízo universal.

Ademais, são incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação judicial. Em razão disso, ainda que se trate de crédito extraconcursal, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.

A propósito:

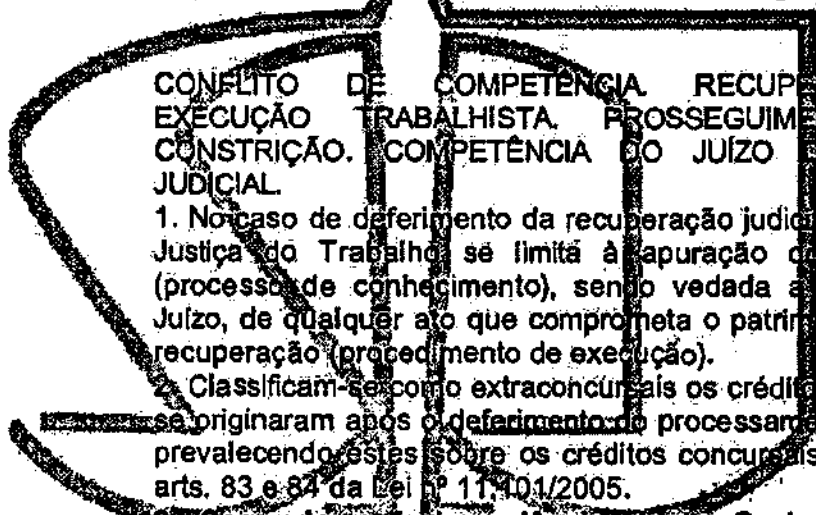
PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO POSITIVO DE

COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. CRÉDITOS GARANTIDOS FIDUCIARIAMENTE. EXCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.

1. Segundo a jurisprudência da Segunda Seção, a análise do caráter extraconcursal das dívidas da empresa em recuperação garantidas por alienação fiduciária deve ser realizada pelo juízo universal.

2. O estreito âmbito cognitivo do incidente de conflito de competência permite apenas a declaração do juízo competente para decidir determinada questão, sendo inadequada, nesta via, a classificação do crédito cobrado da empresa em recuperação.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDD no CC 143015/MS, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 22/02/2017, DJe 01/03/2017 - sem grifo no original)



CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC. (CC 145027/SC, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 24/08/2016, DJe 31/08/2016 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. APRECIÇÃO DO CARÁTER EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS COBRIGADOS. APLICAÇÃO DO ART. 49, § 1º, DA LEI N. 11.101/2005. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP.

1. É atribuição exclusiva do Juízo universal apreciar atos de constrição que irão interferir na preservação da atividade empresarial, sendo competente para constatar o caráter

extraconcursal do crédito discutido nos autos da ação de execução.

2. A concessão da recuperação judicial não suspende a realização dos atos executórios em relação aos avalistas, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Portanto competente o Juízo de Direito da 10ª Vara Cível de São Paulo - SP para prosseguir com a execução.

3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no CC 124795/GO, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 26/06/2013, DJe 01/08/2013 - sem grifo no original)

Ante o exposto, conheço do conflito a fim de declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ para apreciar o caráter extraconcursal do crédito constituído na ação declaratória em favor da ora interessada, assim como determinar a habilitação do crédito ou promover os atos de constrição, a depender do que for decidido sobre a natureza do crédito.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da 82ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo - SP.

Publique-se.

Brasília (DF), 09 de novembro de 2017.

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

v MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

DOC. N.º	2
FAPAE FARIA-ADVOGADOS	

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro Central Cível
Pesquisar por:	Número do Processo
	<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros
Número do Processo:	0178492-88.2012 8:26:0100

Dados do processo

Processo: 0178492-88.2012.8.26.0100 (583.00.2012.178492) - Encaminhado a outro tribunal
Classe: Procedimento Comum Cível
 Área: Cível
Assunto: Ato / Negócio Jurídico
Local Físico: 16/03/2018 00:00 - No Cartório
Distribuição: 28/08/2012 às 13:21 - Direcionada
 32ª Vara Cível - Foro Central Cível
Controle: 2012/001693
Juiz: Priscilla Bittar Neves Netto
Valor da ação: R\$ 75.713,96

Partes do processo

Repte: GFG Comercio Digital Ltda.
 Advogado: Paulo Soares de Moraes
Reddo: Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia
 Advogado: Emmanoel Alexandre de Oliveira
 Advogado: Cassio Ranzini Olmos

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
17/06/2018	Suspensão do Prazo Prazo referente à carga foi alterado para 05/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados
19/05/2018	Suspensão do Prazo Prazo referente à carga foi alterado para 25/05/2018 devido à alteração da tabela de feriados
16/03/2018	Remetidos os Autos para OJ 08 Tribunal Estadual (movimentação exclusiva do distribuidor) A Comarca do Rio de Janeiro - RJ Conf desp de fls 824 de 09.11.2017 (processo físico com 4 volumes.)
16/03/2018	Recebido pelo Distribuidor (movimentação exclusiva do distribuidor) 1º ao 4º volume Vencimento: 05/06/2018
16/03/2018	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição 1º ao 4º volume Tipo de local de destino: Cartório de Distribuição Especificação do local de destino: Cartório da Distribuição

Petições diversas

Data	Tipo
13/04/2015	Petição Intermediária
08/03/2016	Petição Intermediária
15/03/2016	Petição Intermediária
26/04/2016	Petição Intermediária
26/04/2016	Petição Intermediária

Data	Tipo
22/07/2016	Petição Intermediária
04/08/2016	Petição Intermediária
08/02/2017	Petição Intermediária
08/03/2018	Petição Intermediária
12/03/2018	Petição Intermediária

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recabido em	Classe
02/03/2017	Cumprimento de sentença (0011076-22.2017.8.26.0100)

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

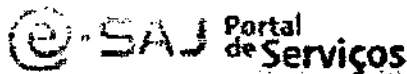
Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
13/08/2012	Inicial	Procedimento Comum Cível	Cível	-
04/11/2012	Evolução	Procedimento Comum Cível	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

5037



Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

DOC. Nº	2-A
FMI/E FMI/A - ADVOGADOS	

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do processo

Execução da Sentença: Cumprimento de sentença (0011076-22.2017.8.26.0100) Encaminhado a outro tribunal
Área: Cível

Assunto: Ato / Negócio Jurídico

Local Físico: 21/03/2018 00:00 - No Cartório

Recebido em: 02/03/2017 às 17:19
32ª Vara Cível - Foro Central Cível

Controle: 2012/001693

Processo principal: 0178492-88.2012.8.26.0100

Partes do processo

Exeqte: GFG Comércio Digital Ltda.
Advogado: Paulo Soares de Moraes
Advogada: Fernanda Thais de Oliveira

Exectdo: Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia
Advogado: Rodrigo Lichtenberger Catan
Advogado: Fernando Antonio Cavanha Gaia
Advogada: Esther Pierre de Oliveira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
21/03/2018	Remetidos os Autos para Outro Tribunal Estadual (movimentação exclusiva do distribuidor) Rio de Janeiro/RJ, conf. dêbarm. de fls.126 de 18.12.2017.
21/03/2018	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição Redistribuição para 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro -RJ Tipo de local de destino: Cartório da Distribuição Especificação do local de destino: Cartório da Distribuição
09/03/2018	Processo Materializado
09/03/2018	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição
02/03/2018	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição

Petições diversas

Data	Tipo
06/04/2017	Emenda à Inicial
03/05/2017	Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores - Sistema BACENJUD
19/05/2017	Petições Diversas
24/05/2017	Petições Diversas
14/07/2017	Petições Diversas
22/11/2017	Petições Diversas
12/12/2017	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

25/03/2019

Portal de Serviços e-SAJ

5038

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.


Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

58331

TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 16/03/2018 - 15:03

Guia de Transporte

Número: 0000062576 / 2018
 Setor destino: TJRJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Imóvel: 956 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Destinatário: Não informado
 Endereço: Praça quinze de novembro, 02
 Cidade: Rio de Janeiro / RJ CEP: 20010-010
 Remetente: SPI 3.2.14.1 - Seção de Protocolo do Fórum João Mendes Júnior
 Descrição:



000000.00001.2018.0000062575.12120.05946

Documentos	Nº dos Documentos	Vol.	Aparto
Processo Judicial	0178492-88.2012.8.26.0100	4	

Recebido por: _____ Data: ____/____/____
 Documento: _____

DOC. Nº
 7-8
 FOLIO 150 - 150/2018

5840



Número: 0000062575 / 2018

Sector origem: X-SPI 3.2.14.1 - Seção de Protocolo do Fórum João Mendes Júnior

Sector destino: TJRJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Destinatário: Não informado

Tipo de documento: Processo Judicial

Nº documento: 0178492-88.2012.8.26.0100

Descrição:

Data e Hora	Descrição	Localidade	Assinatura
16/03/2018 15:03	X-SPI 3.2.14.1 - Seção de Protocolo do Fórum João Mendes Júnior	Fórum João Mendes Júnior	
21/03/2018 11:04	X-SPI 3.6.2.3 - Seção de Recebimento e de Triagem I (FJMJ)	Fórum João Mendes Júnior	
22/03/2018 09:42	X-SPI 3.6.2.2 - Seção de Encaminhamento de Malotes	Complexo Judiciário do Itirapina **	
22/03/2018 13:15	X-SPI 3.6.1.1 - Seção de Recebimento de Malotes	Complexo Judiciário do Itirapina	

DOC. Nº
2-0
FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR

** Mais de uma localidade registrada para o setor na data de movimentação. Escolhido o primeiro. Pode não representar o local exato.

5841

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

FARIA E FARIA - ADVOGADOS

Descrição:

Nos presentes autos foi recebido e deferido o pedido de processamento da recuperação judicial da sociedade empresária OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, em recuperação judicial, que atua no ramo de tecnologia. O Plano de Recuperação Judicial foi votado e aprovado na assembleia geral de credoras realizada em 06/06/2016, e via de consequência, conferiu-se a recuperação judicial, nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 11.101/2005, quanto então se iniciou a fase de supervisão judicial quanto ao cumprimento por parte da devedora, das novas obrigações assumidas de acordo com o plano de recuperação apresentado, já que não houve recurso interposto por credores - eventualmente insatisfeitos. O Administrador Judicial, em fls. 5587/5591, dá conta de que a recuperanda cumpriu com suas obrigações conforme estipulado no plano. A empresa informa que foram pagos os créditos dos credores com valores a receber até a quantia de R\$ 10.000,00; também esclarece que os créditos trabalhistas, os credores das classes III (Revenda) e IV, além dos credores colaboradores, estão recebendo regularmente seus créditos. Parecer Ministerial de fls. 5631/5637 opinando pelo encerramento do feito. É O BREVE RELATÓRIO DECIDIDO. A toda evidência, decorrido o interregno de dois anos da decisão que homologou e concedeu a recuperação judicial, deve o feito ser encerrado por sentença, mediante o comprovado cumprimento de todas as determinações contidas no Plano de Recuperação Judicial. O interregno da supervisão judicial deste juízo, portanto, há muito se esgotou, estando correta a posição do Parquet, ao afirmar que não há justificativa para o prolongamento do processo, estando cientes os credores do prazo legal para o encerramento da recuperação judicial. Ademais, o objetivo precípuo da recuperação judicial é propiciar ao devedor as condições necessárias para que o mesmo vença a crise financeira e econômica. A recuperanda, portanto, comprovou até o presente momento ter honrado com as obrigações assumidas perante seus credores - em todas as classes - e previstas no Plano de Recuperação Judicial, atendendo assim ao disposto no art. 61 da Lei 11.101/2005. Como bem apontado pelo Parquet, a assembleia de credores é soberana, e como tal, poderia postergar o termo inicial para o começo dos pagamentos. Não o fez, não devendo o Judiciário se imiscuir na questão. No que tange à impugnação de fls. 5368/5640, proposta por PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA., a mesma deve ser rejeitada de plano. Embora conste da certidão de crédito acostada às fls. 5652 como ré a recuperanda, a sentença condenatória foi proferida em face da empresa BP SOLUTIONS LTDA., conforme fls. 5653/5685, empresa diversa da Officer, ora em recuperação. Assim, rejeito de plano o requerimento, cabendo à empresa Prosper Log buscar seu crédito na ação originária ou por outros meios que entender cabíveis. Portanto, verifico que estão atendidos os requisitos objetivos para o encerramento da recuperação judicial, que deve ser declarado por sentença, sendo certo que tal declaração trará somente benefícios para a empresa, já que, com o fim da tutela judicial, seu cadastro se eleva, bem como ela pode obter linhas de crédito e investimentos em condições mais favoráveis, bem como não há prejuízo aos credores, na medida em que a Lei 11.101/2005 oferece medidas judiciais aptas a proteger seus direitos e interesses. Isto posto, DECLARO ENCERRADA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, pelo que determino: i) Apuração de eventuais custas remanescentes, bem como o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial; ii) Apresentação das contas por parte do administrador judicial, no prazo de 15 dias, na forma do art. 63, I, ii) Apresentação do relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo de 15 dias, na forma do inciso III, do art. 63; iv) Oficie-se à JUCERJIA para as providências cabíveis, notadamente para retirar a expressão 'em recuperação judicial' do nome da empresa. Por fim, fica exonerada da administração judicial a empresa KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.

Imprimir Fechar



5042

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ofício JUCERJA VP nº 626/2019

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019

EXMº DR. JUIZ

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO - RJ - AV. ERASMO

PODER JUDICIÁRIO

AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - SALA 703 / LAM CENTRAL

CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 20020-903

Ofício de origem nº : 147
Referência: : OF
Datado de : 01/02/2019
Recebido em : 21/02/2019
Processo nº : 0423706-17.2015.8.19.0001

Código de Acesso nº : 8198-5528-0042

OFFICEL - FAC 06

Em resposta ao ofício acima, informamos que foi cadastrada a sentença que declarou encerrada a recuperação judicial da empresa OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.

Outrossim, cientificamos que mencionada empresa foi encerrada em 13/05/2016, ato arquivado sob o nº 2899831.

Antonio Florêncio de Queiroz Junior
Vice-Presidente
ID. 037841871

Documento assinado digitalmente

Para verificar sua autenticidade, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Oficio> e forneça o código de acesso.

Redigido por Yasmim Araujo de Mello - 25/02/2019 - 02:11:45

Revisado por Tarso Mori Bezerra Santiago - 26/02/2019 - 01:18:56





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

OUTORGANTE: RICARDO DOS SANTOS KUNDZIN
OUTORGANTE: FAGNER FELIPE MUNHOZ PEREIRA
OUTORGANTE: LUIZ SÉRGIO NOGARA
SUBSTABELECENTE: LUIZ SÉRGIO NOGARA

SUBSTABELECIDO: LEONARDO DE SOUZA SOARES
SUBSTABELECIDO: FABRÍCIO PINHEIRO BORGES
SUBSTABELECIDO: SÉRGIO LUIZ PEREIRA

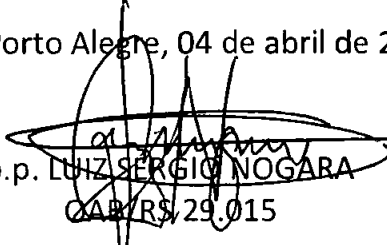
O advogado firmatário, qualificado nos autos do processo supramencionado, vêm requerer a juntada deste

TERMO DE SUBSTABELECIMENTO

pelo qual substabelece, COM RESERVA DE PODERES, ao **DR. LEONARDO DE SOUZA SOARES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ: 202.998, **DR. FABRÍCIO PINHEIRO BORGES OAB/RJ: 211.807**, brasileiro, casado, advogado e **DR. SÉRGIO LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ: 173.928 ambos com domicílio profissional à Rua João Caetano, 45, sala 302. Alcântara- São Gonçalo- RJ, CEP: 24.710-440, telefones: (21) 2602-6290 e (21) 98945-7537, e-mail: **(spbadvogados2018@gmail.com)**, os poderes que lhes foram conferidos pelo outorgante acima mencionado.

Nestes termos,
 Pedem deferimento.

Porto Alegre, 04 de abril de 2019.


 p.p. **LUIZ SÉRGIO NOGARA**
OAB/RJ 29.015

Ofício SPCBR Jur. Nº 2995/2019
Resposta ao Ofício - Recuperação Judicial nº 336/2019/OF
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Tribunal de Justiça Cartório da 01ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Erasmu Braga, 115 - Sala 703 - Centro.
CEP: 20.020-903 Rio de Janeiro/RJ

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a),

O Serviço Nacional de Proteção ao Crédito - SPC Brasil, em atenção ao Ofício encaminhado por Vossa Excelência, no qual solicita a exclusão das informações negativas em nome dos requerentes: **OFFICER S/A - Distribuidora de Produtos de Tecnologia (Matriz e Filiais) São Paulo, Cajamar, Paraná, Serra, Serra SW, Porto Alegre e Santa Catarina**, inscritos nos CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, 71.702.716/0007-74, 71.702.716/0010-70, 71.702.716/0006-93, 71.702.716/0016-65, 71.702.716/0008-55 e 71.702.716/0009-36, no banco de dados SPC Brasil, referente aos débitos abrangidos na recuperação judicial, ou seja, anterior a 02/12/2015, vem esclarecer.

Em atendimento a determinação, procedemos à consulta em nossa base de dados e base de dados de terceiros, verificamos a existência de 03 Registros de Protestos nos CNPJ (s): 71.702.716/0001-89, 71.702.716/0007-74, 71.702.716/0010-70, 71.702.716/0006-93, 71.702.716/0016-65, 71.702.716/0008-55 e 71.702.716/0009-36 (no valor de R\$46.047,01 na data de 07/03/2019 e no valor de R\$15.250.487,25 na data de 08/11/2018 - retransmitidos pelo Único Cartório da Cidade de Jundiaí/SP e no valor de R\$1.033,47 na data de 30/06/2018 - retransmitido pelo 3º Cartório da Cidade de São Paulo/SP), publicados pela base de dados da Serasa, o SPC Brasil visando eficácia ao cumprimento da ordem, encaminhou o ofício a base respectiva, solicitando as providências necessárias, ou seja, exclusão dos registros de sua base de dados, o qual por sua vez realizou o cancelamento em tempo hábil.

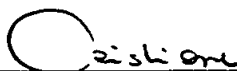
Neste sentido esclarecemos ainda, que as bases SPC Brasil e Serasa, são bases de dados distintas com bancos de dados próprios, e atualmente promovem a troca de informações entre si, no momento da consulta a partir do CPF ou CNPJ informado. tais informações não são arquivadas em nossa base. Razão pela qual visualizamos registros ativos provenientes de outras bases, mas impossível ao SPC Brasil - meios operacionais para quaisquer alterações e a visualização dos registros já excluídos, tão pouco impedir que novos registros sejam efetuados.

A fim de complementar dados processados nesta consulta segue abaixo o endereço da respectiva base de dados, para posteriores esclarecimentos relacionados a baixa dos registros.

SERASA Alameda dos Quinimuras, nº 187 - CEP: 04.068-900 São Paulo / SP.

Na oportunidade, apresentamos protesto de estima e consideração,

São Paulo, 26 de abril de 2019.



SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC BRASIL

Sistema CNDL



5845

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

Processo nº. 0423706-17.2015.8.19.0001

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. ("ORACLE"), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

1. Analisando os autos da recuperação judicial, a ORACLE verificou que no Ofício de fl. 5842 enviado pela Junta Comercial do Rio de Janeiro assim constou:

Em resposta ao ofício acima, informamos que foi cadastrada a sentença que declarou encerrada a recuperação judicial da empresa OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.

Outrossim, identificamos que mencionada empresa foi encerrada em 13/05/2016, ato arquivado sob o nº 2899831.

2. Ou seja, de acordo com a Junta Comercial do Rio de Janeiro, a OFFICER teria encerrado suas atividades em 13.05.2016.


OFFICER - Fl. 06 - P6


3. Contudo, tal informação causa muita estranheza, na medida em que (i) o plano de recuperação judicial foi votado pela assembleia de credores apenas em 06.06.2016; e (ii) pela decisão de fls. 5686/5687 proferida recentemente (ie. 19.12.2018), este D. Juízo declarou apenas o encerramento do presente procedimento (e não o encerramento das atividades empresariais da OFFICER).

4. Deste modo, considerando a informação apresentada pela Junta Comercial do Rio de Janeiro nestes autos, a ORACLE requer a intimação da OFFICER não somente para apresentar o documento societário mencionado no Ofício enviado pela Junta Comercial do Rio de Janeiro, como também para esclarecer sua atual situação societária, especialmente no que diz respeito à informação de que a "empresa foi encerrada em 13/05/2016, ato arquivado sob o nº 2899831". Requer, ainda, seja intimado o I. Administrador Judicial, para que se manifeste sobre tais fatos.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019.


Andrea Zoghbi Brick
OAB/RJ nº 94.630

P.P. 
Gledson Marques de Campos
OAB/SP nº 174.310

P.P. 
Giuliana Bonanno Schunck
OAB/SP nº 207.046

P.P. 
Mariana Fernandes Conrado
OAB/SP nº 330.809

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fls:5847

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico, nesta data, que o prazo para interposição de recurso, referente à sentença que declara o encerramento dessa falência (fs.5686/5688), precluiu.

Rio de Janeiro, 28/05/2019.

Funcionário

Informação de Virtualização

Informo que os documentos digitalizados foram indexados e retratam fielmente os documentos físicos.

sexta-feira, 9 de agosto de 2019

Noeli Dos Santos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	30/08/2019
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	29/08/2019
Data da Devolução	30/08/2019
Data do Despacho	30/08/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 29/08/2019

Despacho

Fls. 5827/5829: ao Sr. Escrivão.

Fls. 5845/5846: a informação que a requerente pretende pode ser obtida diretamente na Jucerja, razão pela qual indefiro o requerimento, mormente pelo fato de que já foi proferida sentença nestes autos, nada mais tendo a ser requerido ou deferido.

Fls. 5847: a teor do que ali consta, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 30/08/2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4XTR.P5CM.FPNP.QUF2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **03/09/2019**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **ANDREA ZOGHBI BRICK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 5827/5829: ao Sr. Escrivão.

Fls. 5845/5846: a informação que a requerente pretende pode ser obtida diretamente na Jucerja, razão pela qual indefiro o requerimento, mormente pelo fato de que já foi proferida sentença nestes autos, nada mais tendo a ser requerido ou deferido.

Fls. 5847: a teor do que ali consta, dê-se baixa e arquite-se.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	05/09/2019
Data da Juntada	05/09/2019
Tipo de Documento	Documento



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL (RJ).

OFFICER - FAL/06 - Digitalização

Processo n. 0423706-17.2015.8.19.0001
GRERJ n. 80200991035-51

**OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA**, por seus advogados, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vem,
com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de certidão
de objeto-e-pé.

São Paulo, 5 de agosto de 2019.

pp *Fato de Oliveira*
EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA
OAB/SP n. 242.313

CÁSSIO RANZINI OLMOS
OAB/SP nº 224.137

FE004P ERF01 201908090778 05/08/19 15:24:28225216 140030

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	05/09/2019
Data da Juntada	05/09/2019
Tipo de Documento	Documento



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Ref.: Requer expedição de alvará judicial.

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Habilitante: **RICARDO DOS SANTOS KUNDZIN**

RICARDO DOS SANTOS KUNDZIN, qualificado nos autos da habilitação de crédito que move contra **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, por seu procurador firmatário, expor e requerer o que segue:

1. O ora peticionante e a recuperanda firmaram acordo nos autos do Processo nº 0432026-22.2016.8.19.0001, cuja minuta encontra-se anexada às fls. 11/12 dos autos da habilitação (em apenso a estes autos), a fim de habilitar o valor de R\$ 92.902,21 como crédito do autor no quadro geral de credores da empresa.
2. A empresa Officer efetuou o depósito da primeira parcela da dívida, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 16/02/2018, mediante conta judicial vinculada a esses autos, através da guia nº 81010000044366053, conforme comprovam os documentos que seguem em anexo.
3. Em 23/10/2018 foi efetuado o depósito em favor do peticionante no valor de R\$ 20.725,55 e em 30/11/2018 foi efetuado depósito no valor de R\$ 20.725,55, conforme comprovantes de pagamento que seguem em anexo.

OFFICER - digitalização

5%CAP ENF01 201906241057 08/08/19 16:17:25124184 T51330



3. Ocorre que até o presente momento, não houve a expedição dos respectivos alvarás judiciais para levantamento das quantias depositadas.

4. Além disso, cumpre informar que não houve o pagamento integral do valor devido ao autor e que foi objeto da minuta de acordo homologada no Processo nº 0432026-22.2016.8.19.0001, o que demonstra que a empresa ré não cumpriu com o pagamento integral da dívida ao demandante.

5. **ISSO POSTO, requer** o recebimento da presente, a fim de que seja determinado a imediata expedição dos respectivos alvarás judiciais para levantamento das quantias depositadas judicialmente em favor do ora peticionante, acrescidas de juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2019.

p.p. LUIZ SÉRGIO NOGARA
OAB/RS 29.015


p.p. SILVANA MARTINI GOMES
OAB/RS 46.395-B



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 1000/45350-4

CNPJ: 71.702.716/0001-89

Empresa: OFFICER S A DIS PRO TEC EM R

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: RICARDO DOS SANTOS

		00190 00009 02836 585006 67848 395173 1 74960001000000			
Beneficiário:	BANCO DO BRASIL S A SETOR P	CPF/CNPJ do beneficiário:		Data de vencimento:	16/04/2018
Razão Social:	BANCO DO BRASIL S A SETOR P	000.004.906-95		Valor do boleto (R\$):	10.000,00
				(-) Desconto (R\$):	0,00
				(+) Mora/Multa (R\$):	0,00
Pagador:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	CPF/CNPJ do pagador:	28.538.734/0001-48	(=) Valor do pagamento (R\$):	10.000,00
				Data de pagamento:	16/02/2018
Autenticação mecânica	D3D7ABB633EC7A4AAAB51D9D0D449CA6E78DC7C9			Pagamento realizado em espécie:	Não

Operação efetuada em 16/02/2018 às 17:12:32 via Sispag, CTRL 599705188000013.



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 1000/45350-4 CPF/CNPJ: 71.702.716/0001-89 Empresa: OFFICER S A DISTRIBUIDORA

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02836 585006 72261 534175 9 77410002072555			
Beneficiário:	RICARDO DOS SANTOS KUNDZIN	CPF/CNPJ do beneficiário:	000.004.906-95	Data de vencimento:	17/12/2018
Razão Social:				Valor do boleto (R\$):	20.725,55
				(-) Desconto (R\$):	0,00
				(+) Mora/Multa (R\$):	0,00
Pagador:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	CPF/CNPJ do pagador:	28.538.734/0001-48	(=) Valor do pagamento (R\$):	20.725,55
				Data de pagamento:	23/10/2018
Autenticação mecânica 005D3105C65151012B14BB68526657E90E60D616				Pagamento realizado em espécie:	Não

Operação efetuada em 23/10/2018 às 16:27:14 via Sispag, CTRL 436952239000264.



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 1000/45350-4 CPF/CNPJ: 71.702.716/0001-89 Empresa: OFFICER S A DIS PRO TEC EM R

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02836 585006 72785 682179 1 77690002072555			
Beneficiário:	BANCO DO BRASIL S A SETOR P	CPF/CNPJ do beneficiário:		Data de vencimento:	
Razão Social:	BANCO DO BRASIL S A SETOR P		000.004.906-95		14/01/2019
				Valor do boleto (R\$):	20.725,55
				(-) Desconto (R\$):	0,00
				(+) Mora/Multa (R\$):	0,00
Pagador:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	CPF/CNPJ do pagador:	28.538.734/0001-48	(=) Valor do pagamento (R\$):	20.725,55
				Data de pagamento:	30/11/2018
Autenticação mecânica A95F9E7184179FFB886D869BD832D164F768B116				Pagamento realizado em espécie: Não	

Operação efetuada em 30/11/2018 às 18:53:51 via Sispag, CTRL 999927263000355.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	06/09/2019
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	05/09/2019
Data da Devolução	06/09/2019
Data do Despacho	06/09/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ('OFFICER') - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 05/09/2019

Despacho

Fls. 6103: ao Sr. Escrivão.

Fls. 6105/6109: considerando que a presente recuperação judicial já foi encerrada por sentença,
nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 06/09/2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IWW.KS18.ZLD5.G5G2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/09/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105
Torre A - 10º andar
04711-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 79518
04707-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel
Fax
Internet
E-mail

55 (11) 3940-1500
55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br
omendonca@kpmg.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo principal nº 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Administradora Judicial nomeada em substituição nos autos da Recuperação Judicial de **OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** (“Recuperanda” ou “OFFICER”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

- 1 Esta Administradora Judicial protocolou, em **17/06/2019**, o Relatório de Encerramento, previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05¹ (**Anexo I**).
- 2 Todavia, após a digitalização dos autos principais da presente Recuperação Judicial, que até então eram físicos, o referido relatório não foi localizado nos autos, embora o protocolo já tenha sido realizado.
- 3 Diante do exposto, esta Administradora Judicial procede a juntada do Relatório de Encerramento, a fim de comprovar o cumprimento, por esta *longa manus*, do determinado na sentença de encerramento da Recuperação Judicial.
- 4 Sendo o que nos apresenta no momento, esta Administradora Judicial coloca-se à disposição desse Douto Juízo, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos

Pede juntada e deferimento.

São Paulo, 6 de setembro de 2019.

KPMG Corporate Finance Ltda.

Administradora Judicial

Osana Mendonça

OAB/RJ 213.839

KPMG Corporate Finance Ltda.

Diretora

Camila Venturi Tebaldi

OAB/SP 204.167

¹ Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no **caput** do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará: (...) III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;



KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105
Torre A - 10º andar
04711-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 79518
04707-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel: 55 (11) 3940-1500
Fax: 55 (11) 3940-1501
Internet: www.kpmg.com.br
E-mail: omendonca@kpmg.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / RJ.

PROTOCOLO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos de Recuperação Judicial de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA. ("Recuperanda" ou "Officer"), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório circunstanciado, conforme segue:

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 11 de junho de 2019.

KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial
Osana Mendonça
OAB/RJ 213.839

KPMG Corporate Finance Ltda.
Diretora
Camila Venturi Tebaldi
OAB/SP 204.167

ID 8783

FPCAP EMP01 201904563725 17/06/19 15:03:22223415 140030

TJRJ CAP EMP01 201907205500 06/09/19 14:54:36136516 PROGER-VIRTUAL



Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Relatório Circunstanciado

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos da Recuperação Judicial de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("Recuperanda" ou "Officer"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu Relatório Circunstanciado, nos termos a seguir expostos:



Notas Relevantes	3
Glossário	4
Introdução	6
Quadro Resumo do Plano de Recuperação Judicial	8
Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial	10
Classe I	12
Classe III	27
Classe IV	39
QGC - Quadro Geral de Credores	81
Saldo da Dívida	82
Ações em Andamento	83
Relação de Empregados	84
Análise Financeira	

Notas Relevantes

<p>Diante da apresentação dos pagamentos realizados em setembro a novembro de 2018, das Recuperandas, esta Administradora Judicial, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas na Lei 11.101/05, apresenta relatório, que reúne e sintetiza os diversos dados, documentos e informações obtidos junto à Recuperanda, a que teve acesso na execução dos seus trabalhos. A saber: gestão financeira, contábeis e de impostos não auditadas por terceiros, informações operacionais, das áreas de recursos humanos e das comercial e industrial, que foram apresentadas pela atual administração legal da Recuperanda, nos termos do art. 52 inciso IV, e que também foram obtidas durante nossas visitas e contatos com a Recuperanda.</p> <p>Com base nestes dados, documentos e informações fiscalizamos as operações das Recuperandas, as quais seguem comentadas no presente relatório.</p>	Art. 22 Lei 11.101/05 Art. 52 inciso IV da mesma Lei
<p>Constatamos o cumprimento do plano conforme o que foi homologado pelo Douto Juízo.</p>	Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a

30



Glossário

AGC

Assembleia Geral de Credores

AJ

Administrador Judicial

Art.

Artigo

Ativo

Estão representados por todos os bens e direitos que uma entidade econômica possui e que possam ser valorizados em termos monetários.

Capital de Giro Líquido (CGL)

Indicador de liquidez fundamentado na apuração do ativo circulante (representado pelos recursos disponíveis a curto prazo) contra o passivo circulante (representado pelas obrigações de curto prazo). Se este indicador for positivo significa que a entidade possui indícios da capacidade de pagamento de seu passivo de curto prazo

Classe I

Classe dos Credores Trabalhistas

Classe III

Classe dos Credores Quirografários

Classe IV

Classe dos Credores ME/EPP

Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)

Destina-se a evidenciar a formação de resultado líquido do exercício, diante do confronto das receitas, custos e despesas apuradas segundo o regime de competência

Disponibilidade Operacional

Indicador que afere a capacidade de pagamento dos passivos correntes com os recursos disponíveis nos ativos de alta liquidez. Se este indicador for positivo significa que a entidade possui indícios de capacidade de pagamento de seus passivos operacionais com os recursos oriundos de seus ativos operacionais



Glossário

Dívida Financeira Líquida

Considera a dívida ativa, de curto e longo prazo, que é composta por passivos ligados à operação, bem como a dívida fiscal e trabalhista. O montante apurado é comparado com a capacidade da sociedade empresária de pagar toda a dívida imediatamente, portanto são considerados os valores de caixa e equivalentes de caixa. O resultado é a dívida líquida da Requerente, que pode ser tanto positiva como negativa

DOC Documento de Ordem de Crédito

DJE Diário de Justiça Eletrônico

LRF Lei de Recuperação Judicial e Falência

Passivo Representam todas as obrigações e dívidas contraídas pela entidade econômica com pessoas físicas ou jurídicas e também os serviços que devem ser prestados por já ter recebido pra isso.

Patrimônio Líquido

Representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento

PRJ Plano de Recuperação Judicial

Recuperanda Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

RJ Recuperação Judicial

TED Transferência Eletrônica Disponível

TR Taxa Referencial

Handwritten signature and number 5



Introdução

A presente Recuperação Judicial foi distribuída nesse D. Juízo em 16/10/2015, que após a análise dos requisitos dispostos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, por meio da r. decisão disponibilizada no DJE em 03/11/2015 e nomeou primeiramente o Administrador Judicial Dr. Marcelo Macedo, posteriormente em decisão publicada em 07/06/2017 nomeou em substituição a KPMG Corporate Finance Ltda. como Administradora Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") foi levado para votação, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005. A AGC foi realizada em 23/05/2016, na 1ª convocação e instalada em 06/06/2016, na 2ª convocação, quando, então, o PRJ foi aprovado pelos credores. A homologação do PRJ, por esse D. Juízo, ocorreu por meio da r. decisão disponibilizada pelo DJE/RJ de 05/09/2016, nos termos do artigo 58 do referido diploma, oportunidade em que a recuperação da empresa foi deferida.

Tendo em vista que o PRJ aprovado e homologado previa o início do cumprimento no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a Recuperação Judicial, tendo em vista que respectiva certificação ocorreu em 31/08/2016, a fase de pagamento teve início no mês de setembro de 2016.

Considerando, que a decisão que homologou o PRJ aprovado foi disponibilizada em 05/09/2016, verifica-se que prazo de supervisão judicial já fora superado desde setembro de 2018.

Ademais, conforme demonstrado nos relatórios de cumprimento do PRJ acostados nos autos, a Recuperanda cumpriu com as obrigações previstas para além do mencionado período.

Não obstante a isso, esta Administradora Judicial apresenta nos termos do artigo 63 inciso III a Lei Recuperacional, considerando os pagamentos realizados até o mês de novembro de 2018, bem como apresentamos o respectivo quadro geral de credores.

[Handwritten signature]
6

Introdução - Continuação

Com relação aos honorários devidos para esta Administradora Judicial, conforme decisão de 05 de setembro de 2018, ficou mantida fixada para o anterior administrador, de forma que caberia à Recuperanda o pagamento para esta Administradora Judicial, de 18 parcelas no valor de R\$ 90.000,00 além da parcela final, no valor de R\$ 180.000,00.

Ainda sobre a remuneração desta Administradora Judicial, a pedido da Recuperanda, por liberalidade da KPMG, as partes convencionaram que os honorários mensais seriam divididos em 27 parcelas mensais de R\$ 60.000,00, além da parcela de R\$ 180.000,00 devida ao final.

Até a presente data foram pagas 17 parcelas de R\$ 60.000,00. Remanescem, portanto, a título de honorários 10 parcelas de R\$ 60.000,00 e a parcela final de R\$ 180.000,00.

Ademais, diante do quanto exposto, considerando o quanto decidido por este D. Juízo, aguarda-se as providências nos demais incisos do artigo 63 e, conseqüentemente, o arquivamento destes autos, após o transitarem julgado da r. decisão ora atendida.

Sendo o que nos cumpria até o presente momento, coloca-se esta Administradora Judicial à disposição desse D. Juízo para os esclarecimentos que se disserem necessários.



Quadro Resumo do Plano de Recuperação Judicial

A seguir, segue o Quadro Resumo com os prazos e condições de pagamentos estipulados no Plano de Recuperação Judicial.

Officer - Quadro Resumo Pagamento dos Credores conforme Plano de Recuperação Judicial						
Classe	Carência	Deságio	Correção	Parcelas	Início dos Pagamentos	Outras Informações
Classe I Trabalhistas	30 dias	-	-	Única	Após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial	Valores até R\$ 10.000,00
Classe I Trabalhistas	30 dias / 8 meses	-	TR	Pagamento Inicial + 4 parcelas mensais	Pagamento inicial, 30 dias após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Para o valor restante, será pago após 8 meses da data do pagamento inicial.	Valores acima de R\$ 10.000,01
Classe III - Quirografários (Fornecedores)	30 dias	-	-	Única	Após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial	Valores até R\$ 10.000,00
Classe III - Quirografários (Fornecedores)	Correção Monetária - Até dezembro de 2017 Principal - Até dezembro de 2020	-	TR (R\$) Libor (US\$)	Pagamento Inicial + Parcelas conforme quadros de pagamentos	Janeiro de 2018	Valores acima de R\$ 10.000,01
					Janeiro de 2021	
Classe III - Quirografários (Revendas)	30 dias	-	-	Única	Após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial	Valores até R\$ 10.000,00
					Junho de 2017	Valores acima de R\$ 10.000,01

Quadro Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Officer - Quadro Resumo Pagamento dos Credores conforme Plano de Recuperação Judicial

Classe	Carência	Deságio	Correção	Parcelas	Início dos Pagamentos	Outras Informações	Fase Atual
Classe III - Quirografários (Financeiros)	Correção Monetária e Principal - Até dezembro de 2020	50%	CDI (R\$) Libor (US\$)	Pagamento Inicial + Parcelas conforme quadro de pagamentos	Pagamento inicial, carência de 30 dias após a data de homologação do PRJ. Os demais saldos, início em Janeiro de 2021	-	Em andamento
	30 dias	-	TR (R\$) Libor (US\$)	Pagamento Inicial + Parcelas conforme quadro de pagamentos	Após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial Janeiro de 2018	Valores até R\$ 10.000,00 Valores acima de R\$ 10.000,01	Em andamento
Classe III - Quirografários (Colaboradores)	Correção Monetária e Principal - Até dezembro de 2017	-	-	Única	Após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial	-	Em andamento
	30 dias	-	-	-	-	-	Em andamento
Classe IV ME/EPP	30 dias / 8 meses	-	TR	Pagamento Inicial + 24 parcelas mensais	Pagamento inicial, 30 dias após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Para o valor restante, será pago após 8 meses da data do pagamento inicial.	Valores acima de R\$ 10.000,01	Em andamento
	-	-	-	-	-	-	Em andamento

Handwritten signatures and initials.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe I – Credores Trabalhistas:
 - Créditos Superiores a R\$ 10.000,00

Um total de 15 (quinze) credores trabalhistas, composto por 12 credores listados inicialmente no edital e mais 3 credores habilitador por meio de incidente processual, possuem seus créditos superiores a R\$ 10.000,00, dos quais 11 (onze) credores foram integralmente pagos, conforme já demonstrado em nossos relatórios anteriores. De acordo com o que foi estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos credores trabalhistas, ocorreriam em uma parcela inicial no valor de R\$ 10.000,00, e o saldo restante, caso houvesse, seria pago em quatro parcelas mensais e consecutivas, após carência de 8 meses.

Ademais, vale destacar, que conforme apresentado em nosso relatório anterior as parcelas iniciais dos credores relacionais abaixo, no valor de R\$ 10.000,00 foram realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2018, dando continuidade aos pagamentos 8 meses após o pagamento da parcela inicial, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

- Pagamento da primeira parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia						R\$	
Credor	Créditos não habilitados na Recuperação Trabalhista	Reclamação	Pagamentos - 1ª Parcela		Saldo		
			Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pagamento	Devedor	
Ricardo Santos Kundzin	92.902,21	83.936,38	23/10/2018	20.725,55	63.210,83		
Simone Nazareth Simchen	49.501,28	39.994,04	31/10/2018	9.875,32	30.118,72		
Vanessa Costa de Jesus	17.318,57	7.409,87	30/10/2018	1.829,64	5.580,23		
Saldo Total	159.722,06	131.340,28		32.430,51	98.909,77		

Nota (a) Conforme disposto no PRJ, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe I – Credores Trabalhistas:
- Pagamento da segunda parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		Pagamentos - 2ª Parcela			R\$
Credor	Reclamação Trabalhista	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pagamento	Saldo Devedor
Ricardo Santos Kundzin	92.902,21	63.210,83	30/11/2018	20.725,55	42.485,28
Simone Nazareth Simchen	49.501,28	30.118,72	03/12/2018	9.875,32	20.243,40
Vanessa Costa de Jesus	17.318,57	5.580,23	03/12/2018	1.829,64	3.750,59
Saldo Total	159.722,06	98.909,77		32.430,51	66.479,26

Nota (a) Conforme disposto no PRJ, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.

- Ausência de Dados Bancários

Ainda referente a Classe I, há 2 (dois) credores cujo os créditos são inferior a R\$ 10.000,00 e 1 (um) credor que o crédito é superior a R\$ 10.000,00 que não apresentaram os devidos documentos bancários ou informações necessárias para a realização da transferência eletrônica. Sumarizaram o montante de R\$ 14.477,00. Destacamos que os credores que apresentarem as devidas informações necessárias em tempo hábil os pagamentos serão realizados pela Recuperanda, conforme cláusulas dispostas no Plano de Recuperação Judicial Homologado.

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$		
Classe I - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS				
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor	
Barbosa, Mussnich & Aragao	4.000,00	-	4.000,00	
Es Magalhães, Coelho e Zarif Advoga	236,00	-	236,00	
Jaco Coelho Adv Associados Ss - Epp	10.241,00	-	10.241,00	
Saldo Total	14.477,00	-	14.477,00	

[Handwritten signature]
[Handwritten signature] 11



Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe III – Credores Quirografários:
- Credores Revendas - Créditos Superiores a R\$ 10.000,00:

Há 20 (vinte) "Credores Quirografários Revendas" que possuem créditos com valores superiores à R\$ 10.000,00. Desses, 5 (cinco) credores foram integralmente pagos por meio de pagamentos e compensações de títulos. Outros 12 (doze) credores estão com o pagamento regular dos seus créditos e 3 credores não apresentaram as informações bancárias e necessárias para a realização da transferência eletrônica (tais credores foram relacionados nas páginas 18 a 25 deste relatório, juntamente com os demais credores revendas, cujo os créditos são limitados a R\$ 10.000,00). Conforme estabelecido no PRJ, os pagamentos dos credores quirografários revendas ocorreriam mediante pagamento de uma parcela inicial de R\$ 10.000,00 e o saldo restante, caso houvesse, em 60 parcelas mensais e consecutivas, após carência de 8 meses.

- Pagamento da décima sétima parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe III - CREDITORES REVENDAS - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		17ª Parcela - Setembro/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	18.356,40	27/09/2018	210,08	18.146,34
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	3.418,39	27/09/2018	77,69	3.340,70
Arthur Lundgren	18.000,00	5.939,81	27/09/2018	135,00	5.804,81
B2W Companhia Digital	52.132,34	31.282,42	27/09/2018	710,97	30.571,45
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	40.202,33	27/09/2018	3.337,60	36.864,73
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	534,21	27/09/2018	12,14	522,07
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	6.798,78	27/09/2018	154,52	6.644,26
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	4.553,00	27/09/2018	103,48	4.449,52
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	1.651,40	27/09/2018	37,53	1.613,87
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	14.488,84	26/09/2018	329,29	14.159,55
Presentia Consultoria, Servicos E Softw are Ltda.	39.738,25	24.476,69	27/09/2018	159,45	24.317,24
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	511,90	27/09/2018	11,63	500,27
Saldo Total	334.590,85	152.214,17		5.279,36	146.934,81

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe III – Credores Quirografários:
 - Pagamento da décima oitava parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe III - CREDITORES REVENIDAS - CREDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		18ª Parcela - Outubro/2018			
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74	18.146,34	30/10/2018	210,06	17.936,28
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99	3.340,70	30/10/2018	77,69	3.263,01
Arthur Lundgren	18.000,00	5.804,81	30/10/2018	135,00	5.669,81
B2W Companhia Digital	52.132,34	30.571,45	30/10/2018	710,97	29.860,48
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62	36.864,73	30/10/2018	3.337,60	33.527,13
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47	522,07	30/10/2018	12,14	509,93
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86	6.644,26	30/10/2018	154,52	6.489,74
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19	4.449,52	30/10/2018	103,48	4.346,04
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14	1.613,87	30/10/2018	37,53	1.576,34
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85	14.159,55	30/10/2018	329,29	13.830,26
Presentia Consultoria, Servicos E Softw are Ltda.	39.738,25	24.317,24	30/10/2018	159,45	24.157,79
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40	500,27	30/10/2018	11,63	488,64
Saldo Total	334.590,85	146.934,81		5.279,36	141.655,45

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

Handwritten initials/signature

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe III – Credores Quirografários:
 - Pagamento da décima nona parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		19ª Parcela - Novembro/2018				R\$
Classe III - CREDORES REVENIDAS - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		Quadro Geral	Valor	Data	Valor Pago	Saldo
Credor			Correção (a)	Pagamento		Devedor
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	32.092,74		17.936,28	03/12/2018	210,06	17.726,22
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	14.603,99		3.263,01	03/12/2018	77,69	3.185,32
Arthur Lundgren	18.000,00		5.669,81	03/12/2018	135,00	5.534,81
B2W Companhia Digital	52.132,34		29.860,48	03/12/2018	710,97	29.149,51
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	79.587,62		33.527,13	03/12/2018	1.821,98	31.705,15
Distrifilm Comercial Ltda.	10.719,47		509,93	03/12/2018	12,14	497,79
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	19.156,86		6.489,74	03/12/2018	154,52	6.335,22
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	16.132,19		4.346,04	03/12/2018	103,48	4.242,56
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	12.224,14		1.576,34	03/12/2018	37,53	1.538,81
Lgti Tecnologia De Informacao Ltda.	29.513,85		13.830,26	03/12/2018	329,29	13.500,97
Presentia Consultoria, Servicos E Software Ltda.	39.738,25		24.157,79	03/12/2018	159,45	23.998,34
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	10.689,40		488,64	03/12/2018	11,63	477,01
Saldo Total	334.590,85		141.655,45		3.763,74	137.891,71

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

Foi esclarecido pela Recuperanda que em referência ao credor C&C Computação e Comunicação Informática Ltda., houve um equívoco no pagamento das parcelas 17ª (setembro/2018) e 18ª (outubro/2018), O valor correto seria, em média, R\$1.821,00. No entanto em ambas as referidas parcelas, o valor pago foi de R\$ 3.337,60. Na 19ª parcela (novembro/2018), quando identificado o equívoco, foi então, regularizado o pagamento, porém reduzindo os pagamentos adicionais das parcelas anteriores.

3/5

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe III – Credores Quirografários:
- Credores Colaboradores:

O total de 5 (cinco) credores quirografários possuem seus créditos classificados como credores colaboradores e já tiveram o pagamento dos seus créditos iniciados. O pagamento inicial, no valor de R\$ 10.000,00, foi realizado 30 dias após a data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial. A amortização do valor principal foi iniciado em janeiro de 2018, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

- Pagamento da nona parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe III - CREDITORES COLABORADORES		9ª Parcela - Setembro/2018			
Credor	Quadro Geral (Atualizado)	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Eaton Power Solution Ltda.	753.662,97	729.532,56	27/09/2018	2.018,63	727.513,93
Intermec (South America) Ltda.	1.904.505,54	1.876.670,83	26/09/2018	5.183,47	1.871.487,36
Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada	12.580.585,15	12.460.585,17	26/09/2018	33.349,00	12.427.236,17
Oracle Do Brasil Sistemas Ltda.	33.000.581,92	32.678.410,97	26/09/2018	90.464,08	32.587.946,89
Zebra Tec Do Brasil - C P I Ltda.	2.743.371,05	2.707.726,06	26/09/2018	7.467,81	2.700.258,25
Saldo Total	50.982.706,63	50.452.925,59		138.482,99	50.314.442,60

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe III – Credores Quirografários:
- Pagamento da décima parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe III - CREDITORES COLABORADORES					
Credor	Quadro Geral (Atualizado)	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Eaton Power Solution Ltda.	753.662,97	727.513,93	30/10/2018	2.018,63	725.495,30
Intermec (South America) Ltda.	1.904.505,54	1.871.487,36	30/10/2018	5.183,47	1.866.303,89
Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada	12.580.585,15	12.427.236,17	30/10/2018	33.349,00	12.393.887,17
Oracle Do Brasil Sistemas Ltda.	33.000.581,92	32.587.946,89	30/10/2018	90.464,08	32.497.482,81
Zebra Tec Do Brasil - C P I Ltda.	2.743.371,05	2.700.258,25	30/10/2018	7.467,81	2.692.790,44
Saldo Total	50.982.706,63	50.314.442,60		138.482,99	50.175.959,61

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

- Pagamento da décima primeira parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe III - CREDITORES COLABORADORES					
Credor	Quadro Geral (Atualizado)	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
Eaton Power Solution Ltda.	753.662,97	725.495,30	03/12/2018	2.018,63	723.476,67
Intermec (South America) Ltda.	1.904.505,54	1.866.303,89	03/12/2018	5.183,47	1.861.120,42
Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada	12.580.585,15	12.393.887,17	03/12/2018	33.349,00	12.360.538,17
Oracle Do Brasil Sistemas Ltda.	33.000.581,92	32.497.482,81	03/12/2018	90.464,08	32.407.018,73
Zebra Tec Do Brasil - C P I Ltda.	2.743.371,05	2.692.790,44	03/12/2018	7.467,81	2.685.322,63
Saldo Total	50.982.706,63	50.175.959,61		138.482,99	50.037.476,62

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data do pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe III – Credores Quirografários:
 - Credores Estrangeiros (Colaboradores):

O total de 13 (treze) credores possuem seus créditos em moeda estrangeira. Desses credores, 6 (seis) tiveram o pagamento dos seus créditos iniciados. O pagamento inicial no valor de US\$ 3.105,30 (equivalente a R\$ 10.000,00) foi realizado 30 dias após a data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial. E a amortização do valor principal, foi iniciado em janeiro de 2018, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

- Pagamento da nona parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		US\$					
Classe III - CREDORES ESTRANGEIROS (FORNECEDORES)		9ª Parcela - Setembro/2018					
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago (Amortização)	Valor Pago (Imposto)	Saldo Devedor	
Adobe Systems Software Ireland Ltd	853.832,65	866.810,29	27/09/2018	1.203,11	401,04	865.206,14	
Cisco Systems, Inc	1.265.505,97	1.285.133,11	27/09/2018	2.430,69	428,94	1.282.273,48	
Citrix System, Inc	34.805,13	32.299,11	27/09/2018	50,80	8,97	32.239,35	
Corel Corporation	192.963,90	193.447,87	27/09/2018	291,08	51,37	193.105,42	
Vmw are International Limited	4.302.617,92	4.380.794,61	27/09/2018	6.886,17	1.215,21	4.372.693,23	
Zebra Technologies Internat, Llc	1.003.217,23	997.013,57	27/09/2018	3.909,22	689,98	992.414,37	
Saldo Total	7.652.942,80	7.755.498,55		14.771,07	2.795,50	7.737.931,98	

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pela Libor, até a data do pagamento da parcela.

Handwritten signatures and initials.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe III – Credores Quirografários:
- Pagamento da décima parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		10ª Parcela - Outubro/2018						US\$
Classe III - CREDORES ESTRANGEIROS (FORNECEDORES)		Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago (Amortização)	Valor Pago (Imposto)	Saldo Devedor	
Adobe Systems Softw are Ireland Ltd	853.832,65	866.810,29	31/10/2018	1.370,81	456,94	864.982,54		
Cisco Systems, Inc	1.265.505,97	1.285.133,11	31/10/2018	2.769,49	488,74	1.281.874,88		
Citrix System, Inc	34.805,13	32.299,11	31/10/2018	57,89	10,22	32.231,00		
Corel Corporation	192.963,90	193.447,87	31/10/2018	331,66	58,53	193.057,68		
Vmw are International Limited	4.302.617,92	4.380.794,61	31/10/2018	7.846,02	1.384,59	4.371.564,00		
Zebra Technologies Internat, Llc	1.003.217,23	994.253,72	31/10/2018	4.123,54	727,68	989.402,50		
Saldo Total	7.652.942,80	7.752.738,70		16.499,41	3.126,70	7.733.112,59		

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pela Libor até a data do pagamento da parcela.

- Pagamento da décima primeira parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		11ª Parcela - Novembro/2018						US\$
Classe III - CREDORES ESTRANGEIROS (FORNECEDORES)		Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data Pagamento	Valor Pago (Amortização)	Valor Pago (Imposto)	Saldo Devedor	
Adobe Systems Softw are Ireland Ltd	853.832,65	866.810,29	03/12/2018	1.827,75	274,16	864.708,38		
Cisco Systems, Inc	1.265.505,97	1.285.133,11	03/12/2018	3.258,23	488,73	1.281.386,15		
Citrix System, Inc	34.805,13	32.299,11	03/12/2018	68,11	10,22	32.220,78		
Corel Corporation	192.963,90	193.447,87	03/12/2018	390,19	58,53	192.999,15		
Vmw are International Limited	4.302.617,92	4.380.794,61	03/12/2018	9.230,61	1.384,59	4.370.179,41		
Zebra Technologies Internat, Llc	1.003.217,23	991.493,86	03/12/2018	4.851,22	732,63	985.910,01		
Saldo Total	7.652.942,80	7.749.978,85		19.626,11	2.948,86	7.727.403,88		

Nota (a): Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pela Libor até a data do pagamento da parcela.

307
18

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários

Ainda referente a Classe III, de acordo com a Recuperanda, possuem 172 (cento e setenta e dois) credores que não apresentaram os devidos documentos bancários ou informações necessárias para a realização da transferência eletrônica. Sumarizaram o montante de R\$ 42.655.357,35 e US\$ 2.530.569,15. Destacamos que os credores que apresentarem as devidas informações necessárias, em tempo hábil, os pagamentos serão realizados pela Recuperanda, conforme cláusulas dispostas no Plano de Recuperação Judicial Homologado.

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS

Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Abrao Reze Comercio De Veiculos Ltd	Credor Fornecedor	R\$	278,50	-	278,50
Acao Educacional Claretiana	Credor Fornecedor	R\$	336,67	-	336,67
Acovisa Ind E Com De Acos Especiais	Credor Fornecedor	R\$	1.020,00	-	1.020,00
Adp Brasil Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	11.577,68	-	11.577,68
Aeronova Transportes Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	17.013,47	-	17.013,47
Agropecuaria Jubran S/A	Credor Fornecedor	R\$	43,79	-	43,79
Ainex Produtos Electronicos Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.298,00	-	1.298,00
Algar Telecom S/A	Credor Revenda	R\$	2.004,11	-	2.004,11
Alisson Costa De Sousa	Credor Fornecedor	R\$	189,10	-	189,10
Apsis Consultoria Empresarial Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	5.087,50	-	5.087,50
Arcelormittal Brasil S.A.	Credor Fornecedor	R\$	1.478,00	-	1.478,00
Arcserve	Credor Fornecedor	US\$	348.814,72	-	348.814,72
Arlimaq Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.069,05	-	1.069,05
Ascenty Telecomunicacoes Ltda..	Credor Revenda	R\$	16.350,00	-	16.350,00
Asolucao Electronica Ltda.	Credor Revenda	R\$	124,96	-	124,96
Associacao Bras Dos Port De Hepatit	Credor Fornecedor	R\$	10.720,00	-	10.720,00
Associacao Sociedade Brasileira De	Credor Fornecedor	R\$	2.400,00	-	2.400,00

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS

Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Atlas Copco Brasil Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	552,00	-	552,00
Auto Expresso Tecnologia S.A.	Credor Fornecedor	R\$	577,70	-	577,70
Auto Posto 2 Irmãos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	545,00	-	545,00
Azul Informatica Ltda.	Credor Revenda	R\$	460,00	-	460,00
Banco ABC Brasil	Credor Financeiro	US\$	1.241.358,21	-	620.679,11
Banco do Brasil	Credor Financeiro	R\$	69.559.730,16	-	34.779.865,08
Belkin, Inc	Credor Fornecedor	US\$	353.013,20	-	353.013,20
Benoit Eletrodomesticos Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.328,00	-	1.328,00
Brasil Kirin Logistica E Distrib Lt	Credor Fornecedor	R\$	17.550,00	-	17.550,00
Brq Solucoes Em Informatica S.A	Credor Fornecedor	R\$	1.025,00	-	1.025,00
Bruno Domingos Minussi Cassuci	Credor Revenda	R\$	150,29	-	150,29
Ca Management Inc	Credor Fornecedor	US\$	92.360,22	-	92.360,22
Caetano De Tatu Mat Para Const Ltd	Credor Fornecedor	R\$	1.028,50	-	1.028,50
Carglass Automotiva Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	3.230,00	-	3.230,00
Casa Sardanha De Eletrodomesticos L	Credor Revenda	R\$	1.470,62	-	1.470,62
Cat Com E Imp De Equipamentos Para	Credor Revenda	R\$	168,58	-	168,58
Cellsystem Ltda. Me	Credor Revenda	R\$	1.730,01	-	1.730,01
Ceva Freight Managenebt Do Brasil L	Credor Fornecedor	R\$	3.184,13	-	3.184,13
Cisco Consumer Lic	Credor Fornecedor	US\$	8.420,69	-	8.420,69
Cimpar Moveis Ltda.	Credor Revenda	R\$	2.344,00	-	2.344,00
Cinemark Brasil S/A	Credor Fornecedor	R\$	2.750,00	-	2.750,00
Cisco Systems, Inc	Credor Fornecedor	R\$	84,66	-	84,66
Civil Master Projetos E Construcoes	Credor Fornecedor	R\$	1.300,02	-	1.300,02
Claro S/A	Credor Fornecedor	R\$	292,06	-	292,06
Comotec Industria E Comercio Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.074,42	-	1.074,42

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS

Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Companhia Brasileira De Solucoes E Servicos	Credor Fornecedor	R\$	68.247,16	-	68.247,16
Concreserv Concreto & Servicos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	510,00	-	510,00
Condor Super Center Ltda.	Credor Revenda	R\$	4.478,77	-	4.478,77
Confeccoes Scudeler Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	2.100,00	-	2.100,00
Coop De Credito De Livre Adm Norte	Credor Fornecedor	R\$	2.741,00	-	2.741,00
Cpm Braxis S/A	Credor Fornecedor	R\$	2.430,00	-	2.430,00
Croi Computadores Ltda. - Me	Credor Revenda	R\$	948,85	-	948,85
Ctbc Multimidia Data Net S/A	Credor Fornecedor	R\$	2.649,56	-	2.649,56
D E Vaz	Credor Revenda	R\$	3.940,25	-	3.940,25
Darom Moveis Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.440,00	-	1.440,00
Deloitte Touche Tohmatsu Aud Ind	Credor Fornecedor	R\$	1.422,18	-	1.422,18
Deville Hotels E Turismo Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.848,00	-	1.848,00
D'Granel Transportes E Comercio Ltd	Credor Fornecedor	R\$	5.577,90	-	5.577,90
Diario De Sao Paulo Comunicacoes Lt	Credor Fornecedor	R\$	830,10	-	830,10
Digicor Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	704,88	-	704,88
Directnet Prestacao De Servicos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.780,00	-	1.780,00
Dw Sao Paulo Consultoria E Serv De	Credor Fornecedor	R\$	2.820,00	-	2.820,00
El Camino Restaurante E Com De Mass	Credor Fornecedor	R\$	2.850,00	-	2.850,00
Elcoma Componentes E Mat Eletronico	Credor Revenda	R\$	740,00	-	740,00
Elo Touch Solutions, Inc	Credor Fornecedor	US\$	150.560,00	-	150.560,00
Eletrodisco Ganduense Ltda.	Credor Revenda	R\$	4.690,00	-	4.690,00
Elevadores Otis Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	528,58	516,29	12,29
Elgin Sa	Credor Fornecedor	R\$	27.133,99	-	27.133,99
Epaminondas Batista Nunes ²	Credor Fornecedor	R\$	11.954,59	-	11.954,59
Elana Com E Represent De Cereais Lt	Credor Fornecedor	R\$	2.805,11	-	2.805,11

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS

Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Ezconet S A	Credor Revenda	R\$	6.378,73	-	6.378,73
Fabio Vito Ribeiro De Souza	Credor Fornecedor	R\$	3.089,06	-	3.089,06
Farfatch Com Brasil Servicos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	975,00	-	975,00
Farstad Shipping S A	Credor Fornecedor	R\$	480,00	-	480,00
Financial Management Control Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	267,00	-	267,00
Fm2C Servicos E Participacoes S.A.	Credor Fornecedor	R\$	2.507,00	-	2.507,00
Formaggio Distribuicao De Alimentos	Credor Fornecedor	R\$	1.818,20	-	1.818,20
Forprint Comercio E Servicos De Inf	Credor Revenda	R\$	163,75	-	163,75
Frontec Ind De Componentes Eletrico	Credor Fornecedor	R\$	4.536,00	-	4.536,00
Gabriel V Muller Scherer 01811393	Credor Revenda	R\$	206,11	-	206,11
Gato Mia Confeccoes Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	2.427,42	-	2.427,42
Global Village Telecom S.A.	Credor Fornecedor	R\$	6.896,03	-	6.896,03
H2I Comercio De Informatica E Eletr	Credor Revenda	R\$	2.991,12	-	2.991,12
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	Credor Revenda	R\$	19.046,14	17.681,60	1.382,98
Hsbc Bank Brasil S.A Banco Multiplo	Credor Financeiro	US\$	204.574,07	-	102.287,04
Haas Do Brasil Industria De Maquina	Credor Fornecedor	R\$	850,00	-	850,00
Horfran Comercial Eletro Moveis Ltd	Credor Revenda	R\$	559,00	-	559,00
Hzt Solucoes Ambientais S/A	Credor Fornecedor	R\$	724,09	-	724,09
Icom Do Brasil Radiocomunicacao Ltd	Credor Fornecedor	R\$	370,00	-	370,00
Industria Mecanica Sao Carlos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.090,79	-	1.090,79
Industria Mecanica Sao Carlos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	985,00	-	985,00
Intersmart Com, Imp. e Exp. de Equip. Electronicos Ltda.	Credor Revenda	R\$	4.466,57	-	4.466,57
Invox Do Brasil Sistemas Eletronico	Credor Revenda	R\$	514,49	-	514,49
Inw ave Consultoria E Comercio De S.	Credor Revenda	R\$	1.108,08	-	1.108,08
It2B Tecnologia E Servicos Ltda.	Credor Revenda	R\$	3.413,17	-	3.413,17

[Handwritten signature]
22

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS

Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Jasmin Estela Vitor Loayza	Credor Fornecedor	R\$	320,00	-	320,00
Julio Cesar Smarzaró	Credor Fornecedor	R\$	193,67	-	193,67
Kaian Soares	Credor Fornecedor	R\$	444,11	-	444,11
Korin Agropecuaria Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	135,43	-	135,43
Laboratorio De Patologia Clinica Dr	Credor Fornecedor	R\$	1.332,65	-	1.332,65
Leblon Tecnologia E Computadores Lt	Credor Revenda	R\$	130,50	-	130,50
Lepok Informatica E Papelaria Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.730,12	-	1.730,12
Lg Electronics Do Brasil Ltda.	Credor Fornecedor	US\$	11.000,00	-	11.000,00
Locaw eb Idc Ltda.	Credor Revenda	R\$	355,10	-	355,10
Locaw eb Servicos De Internet S.A.	Credor Fornecedor	R\$	89,70	-	89,70
Lojas Cem Sa	Credor Revenda	R\$	7.442,18	-	7.442,18
Luciane Marques Pereira 29651696877	Credor Fornecedor	R\$	40,00	-	40,00
Luiz Antonio Dalbem Filho	Credor Fornecedor	R\$	624,40	-	624,40
Lyoness Do Brasil Ltda..	Credor Fornecedor	R\$	3.833,30	-	3.833,30
M.J. Da Conceicao Tintas E Vernizes	Credor Fornecedor	R\$	260,50	-	260,50
Manitou Brasil Imp E Com De Maq Ele	Credor Fornecedor	R\$	96,88	-	96,88
Martins Comercio E Servicos De Dist	Credor Fornecedor	R\$	320,00	-	320,00
Mastercasa Moveis E Decoracoes Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	132,83	-	132,83
Matprim Sol Fabric De Refrescos	Credor Fornecedor	R\$	1.918,35	-	1.918,35
Mauricio De Lima Martins 0662210433	Credor Fornecedor	R\$	112,88	-	112,88
Mauricio Precioso De Moura 29904763852	Credor Revenda	R\$	335,69	-	335,69
Mcafee, Inc	Credor Fornecedor	US\$	102.157,63	-	102.157,63
Mercadocar Mercantil De Pecas Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	290,46	-	290,46
Micros Fidelio Do Brasil Ltda.	Credor Revenda	R\$	2.297,20	-	2.297,20
Milena Mantovani De Paula 349590718	Credor Fornecedor	R\$	1.039,67	-	1.039,67

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS

Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Movéis B Ltda.	Credor Revenda	R\$	1.730,00	-	1.730,00
Muhammad Ali Paracha	Credor Fornecedor	R\$	1.800,00	-	1.800,00
Multrede Informatica S A	Credor Revenda	R\$	20.108,41	10.485,25	9.749,26
Mv Sistemas Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.699,93	-	1.699,93
Nadiei Comercio De Eletronicos Ltda.	Credor Revenda	R\$	8.153,25	-	8.153,25
Nalf Artes Em Confecoes Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	969,00	-	969,00
Nextel Telecomunicacoes Ltda..	Credor Fornecedor	R\$	3.306,05	-	3.306,05
Nexxera Tecnologia E Servicos S A	Credor Revenda	R\$	71,75	-	71,75
Orgbristol Organizacoes Bristol Ltd	Credor Fornecedor	R\$	2.769,00	-	2.769,00
Oriente Farmaceutica Com Imp E Exp	Credor Fornecedor	R\$	37.537,90	-	37.537,90
P G Vieira Informatica	Credor Revenda	R\$	317,00	-	317,00
Pablo Vargas De Maman 00780661079	Credor Revenda	R\$	288,59	-	288,59
Papelaria Lupapel Ltda.	Credor Revenda	R\$	187,00	-	187,00
Para Pigmentos S A	Credor Fornecedor	R\$	4.815,00	-	4.815,00
Paulus Graf Embalagens Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	685,00	-	685,00
Pimenta Verde Alimentos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	645,00	-	645,00
Pontes E Soares Informatica Ltda.	Credor Revenda	R\$	4.725,02	-	4.725,02
Primextech Distribuidora De Produto	Credor Revenda	R\$	1.213,32	-	1.213,32
Prudential Do Brasil Seguros De Vida S.A.	Credor Fornecedor	R\$	36.320,60	-	36.320,60
Radio Panamericana S A	Credor Fornecedor	R\$	594,61	-	594,61
Randstad B Recursos Humanos Ltda..	Credor Fornecedor	R\$	2.443,90	-	2.443,90
Reag Investimentos Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.072,00	-	1.072,00
Rodoparana Implementos Rodoviaros	Credor Fornecedor	R\$	1.060,00	-	1.060,00
Sadesul Projetos E Construcoes Ltda.	Credor Fornecedor	R\$	1.514,00	-	1.514,00
Secretaria Da Fazenda Do Estado De	Credor Fornecedor	R\$	15,76	-	15,76

24

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS

Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Credor	R\$	526,35	-	526,35
Sentimental Filme Ltda.	R\$	219,12	-	219,12
Smart Link Consultoria E Servicos Em Telecomunicacoes Ltda.	R\$	2.388,09	-	2.388,09
Sojitz Do Brasil S/A	R\$	143,15	-	143,15
Soma Comercio De Componentes Eletro	R\$	1.874,00	-	1.874,00
Somaza Comercial De Moveis Ltda.	R\$	1.317,95	-	1.317,95
Sun Farmaceutica Do Brasil Ltda.	R\$	7.287.489,89	-	7.287.489,89
Syantec Inc	US\$	224.866,73	-	224.866,73
Syantec Inc	US\$	204.393,24	-	204.393,24
Symbol Technologies Lic	R\$	521,94	-	521,94
Tiago Ribeiro Rangel Me	R\$	3.400,00	-	3.400,00
Tlc Marketing Worldw ide Do Brasil L	R\$	241,60	-	241,60
Tnt Mercurio Cargas E Encomendas Expressas S/A	US\$	142,04	-	142,04
Total Defense	R\$	102.409,98	-	102.409,98
Transminato Transportes Ltda.	R\$	127,89	-	127,89
Transportadora Prati Donaduzzi Ltda.	R\$	113,33	-	113,33
Transportes Luft Ltda.	R\$	300,00	-	300,00
Transunion Data Solutions Ltda..	R\$	1.784,00	-	1.784,00
Treviso Betim Veiculos Ltda.	R\$	1.744,00	-	1.744,00
Unimed Uberaba - Coop.De Trab.Medic	R\$	961,43	-	961,43
Valdomiro Pinheiro Do Nascimento	US\$	40.478,71	-	40.478,71
Veeam Softw are Corporation	R\$	1.425,63	-	1.425,63
Veolia Servicos Ambientais Ltda.	R\$	1.240,00	-	1.240,00
Viacao Cidade De Porto Seguro Ltda.	R\$	1.923,00	-	1.923,00
Vip Informatica Ltda.	R\$	1.995,00	-	1.995,00
Vite Comercio Tecnologico S/A	R\$	1.995,00	-	1.995,00

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia						
Classe III - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS						
Credor	Classificação	Moeda	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor	
Vivian Melare 18230917841	Credor Revenda	R\$	154,71	-	154,71	
Wacom Technology Corporation	Credor Fornecedor	US\$	271.180,60	-	271.180,60	
Whirlpool S.A	Credor Fornecedor	R\$	679,40	-	679,40	
Wilson Jose Da Silva	Credor Fornecedor	R\$	663,21	-	663,21	
Yasuda Seguros S/A	Credor Fornecedor	US\$	215,23	-	215,23	
Saldo Total		R\$	77.463.761,03	28.683,14	42.655.357,35	
Saldo Total		US\$	3.253.535,29	-	2.530.569,15	

Vale destacar que referente aos credores financeiros, Banco ABC Brasil, Banco do Brasil e HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo o saldo devedor já foi apresentado com o deságio de 50%, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

Adicionalmente, o saldo devedor dos credores Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda. e Multirede Informatica S A. refere-se ao saldo atualizado, considerando a data dos últimos pagamentos realizados a estes credores, que ocorreram, respectivamente, em setembro/2017 (5ª parcela) e março/2018 (11ª parcela).

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe IV – Credores ME/EPP:
 - Créditos Limitados a R\$ 10.000,00

Um total de 547 (quinhentos e quarenta e sete) credores, possuem seus créditos limitados a R\$ 10.000,00, dos quais 378 (trezentos e setenta e oito) credores tiveram seus créditos integralmente pagos, conforme apresentado a seguir no QGC – Quadro geral de Credores. Fomos informados pela Recuperanda, que há credores pendentes de pagamentos, pois não apresentaram os devidos dados bancários ou informações necessárias para a realização da transferência eletrônica, estes foram relacionados nas páginas 30 a 37, deste relatório.

- Créditos Superiores a R\$ 10.000,00

Um total de 25 (vinte e cinco) credores possuem seus créditos superiores a R\$ 10.000,00, dos quais 3 (três) credores foram integralmente pagos, devido a realização de compensação de títulos. Conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, aos pagamentos dos credores ME/EPP ocorreriam em uma parcela inicial de R\$ 10.000,00 e o saldo restante, caso houvesse, em 24 parcelas mensais e consecutivas, após carência de 8 meses. Ademais, vale ressaltar que fomos informados pela Recuperanda que os credores **Jess Comercio de Presentes Ltda Me e Oeste Software Informática Comércio, Distribuidora Ltda.** – Me não atualizaram os seus devidos dados bancários ou informações necessárias para a realização da transferência eletrônica.

[Assinatura]

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe IV – Credores ME/EPP:
 - Pagamento da décima sétima parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		17ª Parcela - Setembro/2018				RS
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000		Valor	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor	
Credor	Quadro Geral	Correção (a)	Pagamento			
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	574,15	27/09/2018	71,76	502,39	
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	1.338,30	27/09/2018	167,30	1.171,00	
AIF'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	2.516,31	27/09/2018	314,55	2.201,76	
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	2.156,87	26/09/2018	269,41	1.887,46	
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	1.800,40	27/09/2018	150,48	1.649,92	
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	1.315,37	27/09/2018	164,31	1.151,06	
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	3.944,39	26/09/2018	492,69	3.451,70	
Fijpon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	30.374,23	27/09/2018	3.796,78	26.577,45	
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	381,22	27/09/2018	47,66	333,56	
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	7.257,97	26/09/2018	907,25	6.350,72	
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	2.677,92	26/09/2018	334,74	2.343,18	
Joannes Righetto - Me	10.663,47	223,91	27/09/2018	27,99	195,92	
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	76,50	27/09/2018	9,56	66,94	
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	2.454,57	26/09/2018	306,83	2.147,74	
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	3.287,05	26/09/2018	410,87	2.876,18	
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	1.664,11	27/09/2018	207,87	1.456,24	
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	1.415,57	27/09/2018	176,82	1.238,75	
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	105,31	27/09/2018	13,17	92,14	
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	14.417,77	26/09/2018	1.802,22	12.615,55	
Mgb-2 Servicos Em Micros Ltda Me	126.000,00	39.148,98	27/09/2018	4.893,63	34.255,35	
TOTAL	546.560,52	117.130,88		14.565,89	102.564,99	

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Classe IV – Credores ME/EPP:

• Pagamento da décima oitava parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000					
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
	11.701,10	502,39	30/10/2018	71,76	430,63
3Db Solutions Ltda - Me	13.965,62	1.171,00	30/10/2018	167,30	1.003,70
A. C. Menezes Bandeira - Me	17.456,08	2.201,76	30/10/2018	314,55	1.887,21
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.083,52	1.887,46	03/12/2018	269,41	1.618,05
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	14.156,40	1.649,92	30/10/2018	150,48	1.499,44
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	13.894,71	1.151,06	03/12/2018	164,31	986,75
Dbgm Informatica Ltda - Me	21.679,04	3.451,70	03/12/2018	492,69	2.959,01
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	100.000,00	26.577,45	30/10/2018	3.796,78	22.780,67
Fijpon Servicos De Logistica Ltda - Epp	11.129,67	333,56	30/10/2018	47,66	285,90
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	31.505,70	6.350,72	30/10/2018	907,25	5.443,47
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	17.934,78	2.343,18	30/10/2018	334,74	2.008,44
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	10.663,47	195,92	30/10/2018	27,99	167,93
Joannes Righetto - Me	10.226,65	66,94	30/10/2018	9,56	57,38
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	17.273,10	2.147,74	30/10/2018	306,83	1.840,91
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	19.739,50	2.876,18	30/10/2018	410,87	2.465,31
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	14.927,31	1.456,24	03/12/2018	207,87	1.248,37
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.191,39	1.238,75	03/12/2018	176,82	1.061,93
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	10.312,11	92,14	30/10/2018	13,17	78,97
Sercompe Computadores Ltda	52.720,37	12.615,55	30/10/2018	1.802,22	10.813,33
Tras- Transportes E Logistica Ltda	126.000,00	34.255,35	30/10/2018	4.893,63	29.361,72
Mgb-2 Servicos Em Micros Ltda Me	546.560,52	102.564,99		14.565,89	87.999,10
TOTAL					

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Classe IV – Credores ME/EPP:

- Pagamento da décima nona parcela:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$			
Classe IV - CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000					
Credor	Quadro Geral	Valor Correção (a)	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo Devedor
3Db Solutions Ltda - Me	11.701,10	430,63	03/12/2018	71,76	358,87
A. C. Menezes Bandeira - Me	13.965,62	1.003,70	03/12/2018	167,30	836,40
Alf'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	17.456,08	1.887,21	03/12/2018	314,55	1.572,66
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	17.083,52	1.618,05	09/01/2019	269,41	1.348,64
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	14.156,40	1.499,44	03/12/2018	150,48	1.348,96
Dbgm Informatica Ltda - Me	13.894,71	986,75	09/01/2019	164,31	822,44
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	21.679,04	2.959,01	09/01/2019	492,69	2.466,32
Fijpon Servicos De Logistica Ltda - Epp	100.000,00	22.780,67	03/12/2018	3.796,78	18.983,89
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	11.129,67	285,90	03/12/2018	47,66	238,24
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	31.505,70	5.443,47	03/12/2018	907,25	4.536,22
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	17.934,78	2.008,44	03/12/2018	334,74	1.673,70
Joannes Righetto - Me	10.663,47	167,93	03/12/2018	27,99	139,94
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	10.226,65	57,38	03/12/2018	9,56	47,82
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	17.273,10	1.840,91	03/12/2018	306,83	1.534,08
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	19.739,50	2.465,31	03/12/2018	410,87	2.054,44
Quality Business Brasil Ltda - Me	14.927,31	1.248,37	09/01/2019	207,87	1.040,50
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	14.191,39	1.061,93	09/01/2019	176,82	885,11
Sercompe Computadores Ltda	10.312,11	78,97	03/12/2018	13,17	65,80
Tras- Transportes E Logistica Ltda	52.720,37	10.813,33	03/12/2018	1.802,22	9.011,11
Mgb-2 Servicos Em Micros Ltda Me	126.000,00	29.361,72	03/12/2018	4.893,63	24.468,09
TOTAL	546.560,52	87.999,10		14.565,89	73.433,21

Nota (a) Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi realizada a correção pelo índice TR até a data de pagamento da parcela.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários

Ainda referente a Classe IV, possuem 171 (cento e setenta e um) credores que não apresentaram os devidos documentos bancários ou informações necessárias para a realização da transferência eletrônica, somando o montante de R\$ 160.053,64. Destacamos que os credores que apresentarem as devidas informações necessárias em tempo hábil os pagamentos serão realizados pela Recuperanda, conforme cláusulas dispostas no Plano de Recuperação Judicial Homologado.

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia			
R\$			
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
100 Por Cento Computadores Ltda Me	228,74	-	228,74
A Partner Telecomunicacoes E Informatica Ltda - Me	646,17	-	646,17
A Z Telecom Comercio E Servicos Ltda - Epp	4.309,95	-	4.309,95
A. Guimaraes Representacoes Ltda - Epp	5.070,37	-	5.070,37
A.G. Tech Representacoes Ltda - Me	103,40	-	103,40
Abcomp Informatica Ltda Me	695,01	-	695,01
Acb Electronica Ltda	558,66	-	558,66
Acer Telecomunicacoes Ltda Me	292,86	-	292,86
Adriana Borghi Puerta Tonelo - Epp	1.255,23	-	1.255,23
Advanced Comercio E Representacao D	132,75	-	132,75
Advcomm Comunicac Visual Ltda - Me	269,40	-	269,40
Airclic Brasil Pesquisa E Desenv	1.887,80	-	1.887,80
Alessandro Forti Marques Informatic	98,96	-	98,96
Alessandro M S De Chocolate Ltda -	107,83	-	107,83
Alexandre R De Souza Pecas Santos E	662,01	-	662,01
Aline Treff Men Com Cosméticos - Me	499,00	-	499,00

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$	
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Alterna Telecomunicacoes E Conectiv	600,00	-	600,00
Ana Paula F Da S Informatica - Me	450,46	-	450,46
Arctec T Da Informacao Ltda - Epp	740,60	-	740,60
Artificio Modas Ltda - Me	468,00	-	468,00
Asaphoto Ltda	705,60	-	705,60
Bahia Imagem Sociedade Simples Ltda	1.065,98	-	1.065,98
Beavel Com Aparelhos Electronicos Lt	217,19	-	217,19
Brn Computadores Ltda	702,02	-	702,02
Cable Com Servicos E Comercio Eirel	448,71	-	448,71
Camada Quatro Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	3.168,17	3.120,65	47,52
Carlos Alberto Pastello Epp	140,65	-	140,65
Carmo & Soza Informatica Ltda - Me	1.150,99	-	1.150,99
Castro E Pereira Ltda - Epp	337,67	-	337,67
Central Net Informatica Ltda	272,77	-	272,77
Chips Computadores Ltda - Me	163,09	-	163,09
Churrascaria E Pizzaria La Braza Lt	538,10	-	538,10
Claudio Marcio De Almeida Sjc - Epp	343,53	-	343,53
Click Net Informatica Ltda	1.043,86	-	1.043,86
Columbia Comercio De Descartaveis L	794,25	-	794,25
Comercial De Mov Sao Vicente Ltda -	730,00	-	730,00
Comercial Genesio De Alim Ltda - Ep	775,99	-	775,99
Comercial Paicandu Ltda - Me	1.681,99	-	1.681,99
Conect Consultoria E Vendas Em T.I	155,00	-	155,00
Confianca Solucoes Eirel - Epp	138,96	-	138,96

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$	
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Conosco Comercial Ltda - Epp	426,63	-	426,63
Cooperativa De Tranp. Cond. Autonomos de Taxi De SP-Cooper	150,10	-	150,10
Dbi Com E Serv Em Informatica Ltda	152,53	-	152,53
Deunice Maria Claudino - Me	1.010,11	-	1.010,11
Diginorte Com E Serv Graf Ltda Me	1.960,09	-	1.960,09
Digital Fotografias Ltda - Epp	341,63	-	341,63
Distritech Do Brasil Informatica Lt	2.982,00	-	2.982,00
Duetto Assessoria E Comercio Em Informatica Ltda - Me	664,34	-	664,34
E & A Informatica Limitada - Me	160,59	-	160,59
E. P. Resende Hotels Ltda - Epp	891,88	-	891,88
E.M. Silva Flexnet Me	290,00	-	290,00
Ecotec Ar Condicionado Comercio Manutencao E Instalacao Ltda. - Me	1.368,00	-	1.368,00
Edgar J Avila Freitas & Cia Ltda -	1.030,00	-	1.030,00
Edison Coutinho Lemes Informatica E	384,00	-	384,00
Eduardo Alberto De Godoy Me	134,82	-	134,82
Efz Comercio E Servicos Ltda - Me	1.264,54	-	1.264,54
Eitecno Distribuicao De Informatica	1.538,90	-	1.538,90
Engecolor Comercio De Equipamentos Graficos Eireli - Me	262,48	-	262,48
Entech Informatica Ltda	168,29	-	168,29
Everest Informatica Ltda Me	161,19	-	161,19
Excelente Rio Com E Serv De Seg	327,00	-	327,00
Fabinik C E D De S E Deriv Ltda Epp	2.430,00	-	2.430,00
Fbin Solucoes Technol Ltda - Me	1.040,00	-	1.040,00
Fenix Computadores Ltda Me	172,21	-	172,21

[Handwritten signature]
33

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$	
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Fenix Do Brasil Ltda Me	214,23	-	214,23
Fgtec Informatica Ltda	220,00	-	220,00
Fp Informatica Ltda Me	116,81	-	116,81
Franciele Marostica - Me	1.451,86	-	1.451,86
Garcia & Coimbra Ltda - Me	142,21	-	142,21
Gebecom Tecnologia Ltda Epp	190,64	-	190,64
Gloria Papelaria E Copiadora Ltda -	780,00	-	780,00
Goldtek Computadores Ltda	142,55	-	142,55
Grandresidences Pousadas Eireli - M	4.660,62	-	4.660,62
Gs Informatica E Papelaria Ltda	347,52	-	347,52
Hands On Tecnologia Da Informacao Eireli - Me	58,21	-	58,21
Hardstore Comercio Importacao E Exp	827,19	-	827,19
Heider Augusto Medina Bittencourt 25787851803	260,84	-	260,84
Hlx Solucoes Em Tecnol Ltda - Me	7.278,31	-	7.278,31
Hrq Projects E Informatica Ltda - Me	104,80	-	104,80
Ibraphel Grafica E Editora Ltda	180,00	-	180,00
Icats Do Brasil Sol Remotas E Com E	3.301,80	-	3.301,80
Idweb Informatica Ltda	144,28	-	144,28
Info rato Informatica Ltda Me	147,59	-	147,59
Informatica Vianna Vieira Ltda	253,63	-	253,63
Informo Tecnologia Manutencao De Mi	895,16	-	895,16
Instituto De Cirurgia Do Lago Ltda	593,55	-	593,55
J J Silva Electronicos - Me	3.172,08	-	3.172,08
Jeronimo Zilheyk & Cia Ltda - Epp	1.497,00	-	1.497,00

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$	
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	19.525,80	10.000,00	9.525,80
Jm Informatica Ltda Me	256,10	-	256,10
Jose Carlos Santana Filho 142740508	785,64	-	785,64
K A Computadores Celulares E Eletro	156,00	-	156,00
Kellen Silva Rodrigues - Me	484,23	-	484,23
Kmp Computadores Ltda	432,30	-	432,30
Ksk- Informatica Ltda - Me	147,22	-	147,22
Kv - Comercio, Engenharia, Represen	129,63	-	129,63
L & A Informatica Limitada - Me	138,26	-	138,26
L. C. Neia Consul E Projetos De Eng	501,49	-	501,49
Laboratorio Laippe Ltda - Epp	1.526,00	-	1.526,00
Leg Tecnologia Da Informacao E Design Ltda - Me	714,45	-	714,45
Lidera Com. E Manu. De Equip. De In	1.111,05	-	1.111,05
Lognet Comercio E Tecnologia Ltda M	486,14	-	486,14
Lpm Informatica Com E Assis Tec Ltd	521,65	-	521,65
Luciana Destro Rigo - Me	247,94	-	247,94
Lw Comercio De Games Ltda - Epp	3.259,27	-	3.259,27
M L G Cavalc E S De Inf E Tel Eir	511,41	-	511,41
M2 Fotolitos E Imagem Ltda Me	890,00	-	890,00
Magnus Soares Reinaldo - Me	145,85	-	145,85
Manica Eletro Com De Moveis E Eletr	819,39	-	819,39
Marco Aurelio Fares Da Silva - Me	1.249,99	-	1.249,99
Marroccos Informatica Ltda - Epp	5.086,60	-	5.086,60
Marx Lima Lopes Cancado - Me	1.140,00	-	1.140,00

35

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$	
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Materias De Const Tres Marias Ltda	486,68	-	486,68
Matheus Pedroso - Me	838,92	-	838,92
Meca Consultores Associados Ltda -	922,00	-	922,00
Meribel Papelaria Eireli - Me	344,83	-	344,83
Meta Recrut E Sel De Pessoal L	2.744,42	-	2.744,42
Mf Gazire Alimentos Ltda - Epp	115,83	-	115,83
Microconecta Comercio E Servicos Ltda - Me	365,94	-	365,94
Mister Pao Ind De Paes E Doce Ltda	1.150,00	-	1.150,00
Mr Valet Estacionamentos Ltda - Me	2.700,00	-	2.700,00
Multinetw ork Brasil Tecnologia Da Informacao Ltda - Me	782,08	-	782,08
Multi Suprimentos Eireli - Me	6.790,22	-	6.790,22
Net-Tronic Informatica Comercio E S	1.090,71	-	1.090,71
Nobrega E Souza Ltda	1.356,16	-	1.356,16
Nova Era Informatica Ltda	143,21	-	143,21
Nucleo De Informatica E Tecnologia	239,70	-	239,70
O.Z. Brasil Com De Eq D Inf Ltda Me	127,00	-	127,00
Oeste Softw are Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	16.108,74	13.091,02	3.092,45
Optiart Solutions Serv E Com Ltda -	259,33	-	259,33
Organizer Informatica Ltda Me	6.299,99	-	6.299,99
Oxi Informatica Ltda Me	228,00	-	228,00
Penha De Souza Jamariqueil Epp	1.159,42	-	1.159,42
Pereira & De Pinho Ltda	163,81	-	163,81
Piraink Informatica Ltda Epp	212,56	-	212,56
Premier Spell Gr Fot E Ed Ltda - Me	652,00	-	652,00

[Handwritten signature]
36

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$	
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Pro-It Solucoes Tecnologicas - Eireli - Me	302,54	-	302,54
Proserver Tecnologia Ltda - Me	581,04	-	581,04
Quiron Ind E Com De Inf Ltda Epp	435,30	-	435,30
R C A Informatica Ltda - Epp	150,40	-	150,40
R P Informatica Ltda Me	245,81	-	245,81
R. Antunes De Lima & Cia Ltda Me	1.515,54	-	1.515,54
R. S. Miranda Informatica - Me	193,00	-	193,00
R2 Tecnologia Ltda Me	315,68	-	315,68
Rer Comercio E Servicos Ltda Me	166,77	-	166,77
Rgv Informatica - Eireli - Me	874,20	-	874,20
Rhodiun Comercio Produtos De Inform	194,00	-	194,00
Ricardo G De Aquino Andrade - Me	174,60	-	174,60
Rota Informatica Ltda Me	138,96	-	138,96
Rtt Informatica E Telecomuni Ltda	913,44	-	913,44
Saldit Informatica Ltda	1.824,99	-	1.824,99
Santos E Silveira Com De Generos AI	249,66	-	249,66
Santos E Xavier Ltda Me	158,52	-	158,52
Seek Sistemas E Automacao Com Ltda	202,53	-	202,53
Sh Comercio De Alimentos Ltda - Me	1.189,99	-	1.189,99
Silvana Araujo Mariz Medeiros - Me	1.200,00	-	1.200,00
Soft-Line Arac Sol Em Tecnol Da Inf	138,04	-	138,04
Speed Box Distribuidora Informatica	184,17	-	184,17
Star Comercial Ltda - Me	144,85	-	144,85
Supermercado Cicero Ltda - Epp	793,33	-	793,33

[Handwritten signature]

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- Ausência de Dados Bancários (continuação):

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$	
Classe IV - AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS			
Credor	Quadro Geral	Valor Pago	Saldo Devedor
Tecnolan Cabeamento De Redes Ltda	200,53	-	200,53
Tiago De Oliveira Barbudo	455,90	-	455,90
Trust Hardw are Comercio E Servicos Ltda - Epp	599,66	-	599,66
Valdir Da Silva Batista Me	1.678,74	-	1.678,74
Vibracon Engenharia Ltda - Epp	1.188,00	-	1.188,00
Vitoria Telecom Ltda - Me	1.366,94	-	1.366,94
Westech Sol Avanc Em Infor Ltda - M	123,55	-	123,55
Workshop Distribuidora De Sistemas Ltda - Me	333,94	-	333,94
Wxtec Informatica Ltda	149,82	-	149,82
Z3G Com Var De Video Games Ltda - M	853,25	-	853,25
Zip Automacao Ltda Me	1.461,00	-	1.461,00
Saldo Total (Credores Limitados a 10 mil)	150.556,04	3.120,65	147.435,39
Saldo Total (Credores Superiores a 10 mil)	35.634,54	23.091,02	12.618,25

Vale destacar que o saldo devedor apresentado para os credores mencionados nos quadros acima, sendo eles, Jess Comercio De Presentes Ltda. Me e Oeste Software Informática Comercio, Distribuidora Ltda. – Me, consistem no saldo atualizado considerando a data do último pagamento, sejam eles, maio/2017 (primeira parcela) e maio/2018 (13ª parcela) respectivamente.

[Handwritten signatures]

QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Adriana Coelho Beck	Classe I - Trabalhista	R\$	98,86	98,86	-
Adriana Gorelle Gonçalves da Silva	Classe I - Trabalhista	R\$	150,89	150,89	-
Adriano Lopes de Souza	Classe I - Trabalhista	R\$	105,00	105,00	-
Adriano Stankewicz	Classe I - Trabalhista	R\$	62,03	62,03	-
Agnelli & Gomes Advogados Associados	Classe I - Trabalhista	R\$	6.380,00	6.380,00	-
Aislan Ferreira da Cunha	Classe I - Trabalhista	R\$	280,00	280,00	-
Alex Hardt Munhoz	Classe I - Trabalhista	R\$	275,41	275,41	-
Alex Takashi Uezono	Classe I - Trabalhista	R\$	340,92	340,92	-
Alexandre Soares Lara	Classe I - Trabalhista	R\$	525,00	525,00	-
Alice Maria Moraes Bezerra da Silva	Classe I - Trabalhista	R\$	129,64	129,64	-
Aline Cristina da Silva	Classe I - Trabalhista	R\$	70,54	70,54	-
Amanda Aparecida Micheletti Corti	Classe I - Trabalhista	R\$	64,16	64,16	-
Ana Carolina Do Carmo Assuncao	Classe I - Trabalhista	R\$	55,28	55,28	-
Ana Paula Cordeiro	Classe I - Trabalhista	R\$	262,50	262,50	-
Ana Paula Fernandes Alonzo	Classe I - Trabalhista	R\$	227,50	227,50	-
Ana Paula Lopes de Araujo Amaral	Classe I - Trabalhista	R\$	31,10	31,10	-
Anailda Pereira Santos	Classe I - Trabalhista	R\$	64,19	64,19	-
Analu Custodio Valenca Janz	Classe I - Trabalhista	R\$	90.446,09	90.446,09	-
Andre Allyn Pereira Amorim	Classe I - Trabalhista	R\$	18,73	18,73	-
Anerino Ferreira Santana Filho	Classe I - Trabalhista	R\$	52,00	52,00	-
Aniely de Paiva Silva	Classe I - Trabalhista	R\$	50,23	50,23	-
Ariane Pereira da Silva	Classe I - Trabalhista	R\$	89,83	89,83	-
Ariane Whitaker de Almeida	Classe I - Trabalhista	R\$	350,00	350,00	-
Arianne Marquesano Prado Tabanes	Classe I - Trabalhista	R\$	92,54	92,54	-
Artur Andrade de Dantas	Classe I - Trabalhista	R\$	50,00	50,00	-
Barbosa, Mussenich & Aragao	Classe I - Trabalhista	R\$	4.000,00	-	4.000,00
Betina Motta da Silva Testoni	Classe I - Trabalhista	R\$	77.000,00	77.000,00	-
Bettyna Patricia Baptista Gau Beni	Classe I - Trabalhista	R\$	491,40	491,40	-
Bianca Leandro de Souza	Classe I - Trabalhista	R\$	45,50	45,50	-

QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Bichara, Barata & Costa Sociedade de Advogados	Classe I - Trabalhista	R\$	34,00	34,00	-
Brenno Zw aizdis Ferro	Classe I - Trabalhista	R\$	30,97	30,97	-
Bruna Diniz Rocha Pereira	Classe I - Trabalhista	R\$	79,51	79,51	-
Bruna Rafaela de Souza	Classe I - Trabalhista	R\$	52,61	52,61	-
Bruno de Oliveira Rodrigues	Classe I - Trabalhista	R\$	63,44	63,44	-
Bruno Keiti Morishita	Classe I - Trabalhista	R\$	113,79	113,79	-
Bruno Pompean Pedrozo	Classe I - Trabalhista	R\$	211,67	211,67	-
Camila Gomes Vasconcelos	Classe I - Trabalhista	R\$	2.000,00	2.000,00	-
Camila Neves Del Picchia	Classe I - Trabalhista	R\$	157,50	157,50	-
Carlos Alberto Minnicelli Junior	Classe I - Trabalhista	R\$	192,64	192,64	-
Christian Krauss Rumayor	Classe I - Trabalhista	R\$	9,66	9,66	-
Cintia Tamy Novaes	Classe I - Trabalhista	R\$	38,49	38,49	-
Cristiane de Oliveira	Classe I - Trabalhista	R\$	116,52	116,52	-
Cristiane Silva Cavalcante	Classe I - Trabalhista	R\$	105,65	105,65	-
Daniel de Foggi	Classe I - Trabalhista	R\$	30,33	30,33	-
Danieli Mancini	Classe I - Trabalhista	R\$	139,86	139,86	-
Danielle de Fatima Marquesini	Classe I - Trabalhista	R\$	55,11	55,11	-
Danieli Arthuso	Classe I - Trabalhista	R\$	45,50	45,50	-
Danilo Oshima Kogati	Classe I - Trabalhista	R\$	61,74	61,74	-
Denise Leaci Santana Morelli	Classe I - Trabalhista	R\$	63,00	63,00	-
Diego Fernandes de Souza	Classe I - Trabalhista	R\$	65,63	65,63	-
Diogo Dutra	Classe I - Trabalhista	R\$	67,72	67,72	-
Eduardo Abe Silveira Dos Santos	Classe I - Trabalhista	R\$	163,30	163,30	-
Eduardo Rodrigues Carneiro	Classe I - Trabalhista	R\$	319,00	319,00	-
Edvaldo Barreto da Costa	Classe I - Trabalhista	R\$	488,37	488,37	-
Eliair Maria da Silva	Classe I - Trabalhista	R\$	120,21	120,21	-
Elisangela Alves Dos Santos	Classe I - Trabalhista	R\$	140,00	140,00	-
Elisangela Aparecida de Paula	Classe I - Trabalhista	R\$	91,00	91,00	-
Elizangela Alves da Silva	Classe I - Trabalhista	R\$	101,50	101,50	-

QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Erick Matsumura	Classe I - Trabalhista	R\$	242,49	242,49	-
Erika de Andrade Pinheiro	Classe I - Trabalhista	R\$	45,50	45,50	-
Es Magalhães, Coelho e Zarif Advoga	Classe I - Trabalhista	R\$	236,00	-	236,00
Estevan Eduardo Souza	Classe I - Trabalhista	R\$	35,81	35,81	-
Evandro Marcos Marroque	Classe I - Trabalhista	R\$	2.500,00	2.500,00	-
Everton Januario de Sousa	Classe I - Trabalhista	R\$	80,50	80,50	-
Fabiana Souza Passos	Classe I - Trabalhista	R\$	96,25	96,25	-
Fabio Andre Auricchio Dias	Classe I - Trabalhista	R\$	175,00	175,00	-
Fabio Luiz Goncalves Borba	Classe I - Trabalhista	R\$	130,36	130,36	-
Fabricia Ferreira Santos	Classe I - Trabalhista	R\$	70,00	70,00	-
Fernanda Araujo Silva	Classe I - Trabalhista	R\$	60,06	60,06	-
Fernanda Cristina Borges Correia	Classe I - Trabalhista	R\$	227,50	227,50	-
Fernanda Melo Alves	Classe I - Trabalhista	R\$	59,47	59,47	-
Fernando de Mello	Classe I - Trabalhista	R\$	8.254,77	8.254,77	-
Fernando Domingues	Classe I - Trabalhista	R\$	115,50	115,50	-
Ferreira de Moura Sociedade de Advogados	Classe I - Trabalhista	R\$	6.000,00	6.000,00	-
Flavia Ribeiro Padilha da Silva	Classe I - Trabalhista	R\$	49,00	49,00	-
Flavia Rodrigues de Souza	Classe I - Trabalhista	R\$	87,50	87,50	-
Flavio de Souza Batista	Classe I - Trabalhista	R\$	41,27	41,27	-
Focaccia, Amaral, Salvia, Peilon E Lamonica Advogados	Classe I - Trabalhista	R\$	30.559,84	30.559,84	-
Francisco Jose Pontes Ferreira	Classe I - Trabalhista	R\$	100.000,00	100.000,00	-
Frank Werner Jochens	Classe I - Trabalhista	R\$	312,90	312,90	-
Gabriel Ribeiro da Silva	Classe I - Trabalhista	R\$	54,64	54,64	-
Gabriela Pedrina Dos Santos	Classe I - Trabalhista	R\$	96,92	96,92	-
Gabriella Silva	Classe I - Trabalhista	R\$	38,08	38,08	-
Gerson Assolini	Classe I - Trabalhista	R\$	82.700,00	82.700,00	-
Giovanna Pinho Roque	Classe I - Trabalhista	R\$	11.631,48	11.631,48	-
Gislene Do Nascimento Vieira	Classe I - Trabalhista	R\$	38,08	38,08	-
Glauca Araujo Sousa	Classe I - Trabalhista	R\$	47,25	47,25	-



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Halbert de Almeida Fumagalli	Classe I - Trabalhista	R\$	178,61	178,61	-
Herbert Tiago Sampaio Sabino	Classe I - Trabalhista	R\$	420,00	420,00	-
Herika Torres de Oliveira	Classe I - Trabalhista	R\$	330,75	330,75	-
Ilson Figueiredo Junior	Classe I - Trabalhista	R\$	445,69	445,69	-
Jaco Coelho Adv Associados Ss - Epp	Classe I - Trabalhista	R\$	10.241,00	-	10.241,00
Jacqueline Rodrigues de Q Agostine	Classe I - Trabalhista	R\$	158,06	158,06	-
James Moreira da Cruz	Classe I - Trabalhista	R\$	52,50	52,50	-
Jeferson de Oliveira	Classe I - Trabalhista	R\$	61,74	61,74	-
Jefferson Roberto de Jesus	Classe I - Trabalhista	R\$	150,89	150,89	-
Jessica Baptista da Silva Martins	Classe I - Trabalhista	R\$	133,53	133,53	-
Jessica Tamara Paulino Nogueira	Classe I - Trabalhista	R\$	45,50	45,50	-
Jonas Domenegueti	Classe I - Trabalhista	R\$	83,87	83,87	-
Jonathan Dos Santos Bezerra	Classe I - Trabalhista	R\$	75,92	75,92	-
Jose Carlos Almeida Leite	Classe I - Trabalhista	R\$	362.344,98	362.344,98	-
Jose Luciano de Oliveira Belo	Classe I - Trabalhista	R\$	89,40	89,40	-
Jose Maria Silveira Flor Junior	Classe I - Trabalhista	R\$	235,11	235,11	-
Josivan Gomes da Silva	Classe I - Trabalhista	R\$	81,61	81,61	-
Joyce Costa Silva	Classe I - Trabalhista	R\$	105,00	105,00	-
Juliana Aparecida Do Nascimento	Classe I - Trabalhista	R\$	104,10	104,10	-
Juliana Cardenuto Moraes	Classe I - Trabalhista	R\$	41,13	41,13	-
Juliana Fernandes da Silva	Classe I - Trabalhista	R\$	60,58	60,58	-
Juliele Dos Santos Silva	Classe I - Trabalhista	R\$	21,00	21,00	-
Julio Cesar Barbosa	Classe I - Trabalhista	R\$	92,54	92,54	-
Kaio de Oliveira	Classe I - Trabalhista	R\$	38,08	38,08	-
Karen Frias	Classe I - Trabalhista	R\$	45,50	45,50	-
Karine Santiana de Souza	Classe I - Trabalhista	R\$	73,03	73,03	-
Karla Pinheiro Lozada Veiga	Classe I - Trabalhista	R\$	7,86	7,86	-
Karolina da Silva Chagas	Classe I - Trabalhista	R\$	19,82	19,82	-
Leandro Lozer Machado	Classe I - Trabalhista	R\$	176,32	176,32	-



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Leonardo de Souza Vianna Waintrub	Classe I - Trabalhista	R\$	207,90	207,90	-
Leticia Mendes de Lima	Classe I - Trabalhista	R\$	101,50	101,50	-
Luciano Augusto	Classe I - Trabalhista	R\$	228,61	228,61	-
Lucinea Aparecida Fragoso	Classe I - Trabalhista	R\$	87,50	87,50	-
Luis Carlos Cabral Junior	Classe I - Trabalhista	R\$	66,75	66,75	-
Luis Henrique Marcos Costa	Classe I - Trabalhista	R\$	192,39	192,39	-
Luis Adolfo Dos Santos Lisboa	Classe I - Trabalhista	R\$	56,10	56,10	-
Luis Fernando Rodrigues	Classe I - Trabalhista	R\$	105,00	105,00	-
Maithe Silva de Melo	Classe I - Trabalhista	R\$	65,63	65,63	-
Marcelo Dionysio Cazelato Junior	Classe I - Trabalhista	R\$	56,77	56,77	-
Marcelo Frigo	Classe I - Trabalhista	R\$	209,62	209,62	-
Marcelo Luiz Rolhvagenes	Classe I - Trabalhista	R\$	149,18	149,18	-
Marcelo Santos da Fonseca Junior	Classe I - Trabalhista	R\$	47,60	47,60	-
Marcia Suelly Magalhaes Pereira	Classe I - Trabalhista	R\$	484,24	484,24	-
Marco Antonio Eugenio de Souza Junior	Classe I - Trabalhista	R\$	189,00	189,00	-
Marcos Renato Del Papa Di Lorenzo	Classe I - Trabalhista	R\$	630,00	630,00	-
Marcus Vinicius Barbosa Siqueira Da	Classe I - Trabalhista	R\$	128,60	128,60	-
Maria Eduarda Vianna de Barros	Classe I - Trabalhista	R\$	525,00	525,00	-
Maria Thereza Nascimento Lima	Classe I - Trabalhista	R\$	59,47	59,47	-
Mariana Rodrigues Vallente	Classe I - Trabalhista	R\$	52,61	52,61	-
Mauricio Santos Brito	Classe I - Trabalhista	R\$	76,56	76,56	-
Michel Veloso de Andrade	Classe I - Trabalhista	R\$	209,62	209,62	-
Micheline Franca de Sousa	Classe I - Trabalhista	R\$	42,18	42,18	-
Mleide Oliveira de Souza	Classe I - Trabalhista	R\$	30,97	30,97	-
Mislene Ariane Rodrigues Lima	Classe I - Trabalhista	R\$	65,63	65,63	-
Monaina Auxiliadora Gomes Bezerra	Classe I - Trabalhista	R\$	94,50	94,50	-
Monica Elaine Schiratto Dos Reis	Classe I - Trabalhista	R\$	420,00	420,00	-
Monica Mauricia de Almeida Santana	Classe I - Trabalhista	R\$	51,89	51,89	-
Muriel Evelin Soares	Classe I - Trabalhista	R\$	9,41	9,41	-

QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Natasha Aparecida Muniz Marques	Classe I - Trabalhista	R\$	9.348,99	9.348,99	-
Nathaly Narici Akaiishi	Classe I - Trabalhista	R\$	158,06	158,06	-
Neila Maria Dos Santos Paes	Classe I - Trabalhista	R\$	75,92	75,92	-
Patricia Marques de Sousa	Classe I - Trabalhista	R\$	190,16	190,16	-
Patrick Gunha Santos	Classe I - Trabalhista	R\$	87,50	87,50	-
Priscila Santos de Faria	Classe I - Trabalhista	R\$	44,45	44,45	-
Rafael Gonçalves Pereira Alves	Classe I - Trabalhista	R\$	61,74	61,74	-
Rafael Santos Lima	Classe I - Trabalhista	R\$	91,00	91,00	-
Raiane Cosme Dos Santos	Classe I - Trabalhista	R\$	44,45	44,45	-
Raphael Alberto Dos Santos	Classe I - Trabalhista	R\$	211,31	211,31	-
Raphael Carlos da Silva Nascimento	Classe I - Trabalhista	R\$	54,64	54,64	-
Raphael Correia Cavalcanti	Classe I - Trabalhista	R\$	126,88	126,88	-
Raquel Gomes de Arruda	Classe I - Trabalhista	R\$	61,24	61,24	-
Reinaldo Roveri	Classe I - Trabalhista	R\$	24.900,00	24.900,00	-
Renan Rodrigues de Oliveira	Classe I - Trabalhista	R\$	234,50	234,50	-
Renata Damasceno Montoni	Classe I - Trabalhista	R\$	50,23	50,23	-
Renata de Souza E Silva	Classe I - Trabalhista	R\$	90,42	90,42	-
Renato Fernandes Forcal	Classe I - Trabalhista	R\$	375,84	375,84	-
Renato Miranda Martinelli	Classe I - Trabalhista	R\$	188,81	188,81	-
Ricardo Santos Kundzin	Classe I - Trabalhista	R\$	92.902,21	51.451,10	42.485,28
Rita de Cassia Hernandes	Classe I - Trabalhista	R\$	105,00	105,00	-
Roberto Jose Figueira	Classe I - Trabalhista	R\$	474,11	474,11	-
Rodrigo Lichtenberger Catan	Classe I - Trabalhista	R\$	612,67	612,67	-
Rosângela Silva Dos Passos	Classe I - Trabalhista	R\$	1.481,56	1.481,56	-
Rosineide Maria Santos	Classe I - Trabalhista	R\$	46,52	46,52	-
Roveri E Roveri Advogados Associados - Epp	Classe I - Trabalhista	R\$	14.800,00	14.800,00	-
Sandra Maria Marchetti Fantoni	Classe I - Trabalhista	R\$	12.793,87	12.793,87	-
Sandra Paiva Custodio	Classe I - Trabalhista	R\$	98,00	98,00	-
Sara Fernandes de Oliveira	Classe I - Trabalhista	R\$	298,59	298,59	-



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores		Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Credor						
Sheila Pereira Santos		Classe I - Trabalhista	R\$	59,50	59,50	-
Shirlei Lopes Soares		Classe I - Trabalhista	R\$	534,04	534,04	-
Silvana Rodrigues Silva		Classe I - Trabalhista	R\$	86,94	86,94	-
Simone Cristina Neves Barreto Simoe		Classe I - Trabalhista	R\$	87,50	87,50	-
Simone Nazareth Simchen		Classe I - Trabalhista	R\$	49.501,28	29.750,64	20.243,40
Simone Oliveira Dos Santos		Classe I - Trabalhista	R\$	120,96	120,96	-
Stephanie França Domingues da Silva		Classe I - Trabalhista	R\$	44,45	44,45	-
Suellen Cristina Ferreira de Olivei		Classe I - Trabalhista	R\$	45,50	45,50	-
Suzana Pereira da Silva		Classe I - Trabalhista	R\$	280,00	280,00	-
Tales Albuquerque Rodrigues		Classe I - Trabalhista	R\$	213,31	213,31	-
Tamara de Carvalho Gontijo		Classe I - Trabalhista	R\$	2.852,46	2.852,46	-
Tatiane Ferreira de Souza		Classe I - Trabalhista	R\$	102,90	102,90	-
Thais Helena Abissamara Soriano		Classe I - Trabalhista	R\$	70,00	70,00	-
Thais Helena Avelar Dos Reis		Classe I - Trabalhista	R\$	48,29	48,29	-
Thaisa Cardoso Dos Santos		Classe I - Trabalhista	R\$	54,25	54,25	-
Thiago Mansur Sganzeria de Matos		Classe I - Trabalhista	R\$	45,50	45,50	-
Thiago Ribeiro Ferreira		Classe I - Trabalhista	R\$	195,57	195,57	-
Thomas Frederico Xavier Santos		Classe I - Trabalhista	R\$	105,00	105,00	-
Tiago Cabral Ferreira		Classe I - Trabalhista	R\$	122,50	122,50	-
Vando Clementino Fialho de Oliveira		Classe I - Trabalhista	R\$	72,49	72,49	-
Vanessa Costa de Jesus		Classe I - Trabalhista	R\$	17.318,57	13.659,28	3.750,59
Veronica Nascimento Silvestre		Classe I - Trabalhista	R\$	145,29	145,29	-
Veronica Ribeiro da Silva		Classe I - Trabalhista	R\$	241,81	241,81	-
Victor da Silva Nascimento		Classe I - Trabalhista	R\$	71,92	71,92	-
Victor Mak Mud de Alencar		Classe I - Trabalhista	R\$	72,49	72,49	-
Vinicius Martins Lima		Classe I - Trabalhista	R\$	122,50	122,50	-
Vivian da Costa Gomes Dantas		Classe I - Trabalhista	R\$	70,54	70,54	-
Viviane Bunharo de Souza		Classe I - Trabalhista	R\$	133,53	133,53	-
Wagner Camurça Oliveira		Classe I - Trabalhista	R\$	45,50	45,50	-

45



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Wagner Rosendo da Silva	Classe I - Trabalhista	R\$	317,49	317,49	-
Waldir Valera	Classe I - Trabalhista	R\$	15.000,00	15.000,00	-
10 Tabeliao De Notas Da Capital	Classe III - Quirografários	R\$	1.871,25	1.871,25	-
2C 2006 Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	9.123,03	9.123,03	-
A & D Representacoes Comerciais De Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	389,46	389,46	-
A 4 Infotec Comercio E Servicos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.065,74	1.065,74	-
Abc Prime Produtos E Sistemas Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	4.877,99	4.877,99	-
Abes-Associacao Bras. Das Empr. De	Classe III - Quirografários	R\$	1.478,00	1.478,00	-
Abradisti - Associacao Bras. Dos Dist. De Prod. E Serv. De Tec. Da Informacao	Classe III - Quirografários	R\$	2.141,00	2.141,00	-
Abrao Reze Comercio De Veiculos Ltd	Classe III - Quirografários	R\$	278,50	-	278,50
Acao Educacional Claretiana	Classe III - Quirografários	R\$	336,67	-	336,67
Acovisa Ind E Com De Acos Especiais	Classe III - Quirografários	R\$	1.020,00	-	1.020,00
Acronsoft Gestao Da Informacao Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	4.195,69	4.195,69	-
Addit Servicos E Consultoria De Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	32.092,74	14.639,98	17.726,22
Adobe Systems Softw are Ireland Ltd	Classe III - Quirografários	US\$	853.832,65	19.806,06	864.708,38
Adp Brasil Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	11.577,68	-	11.577,68
Adriana Gorette Goncalves Da Silva	Classe III - Quirografários	R\$	35,05	35,05	-
Adriano Lopes De Souza	Classe III - Quirografários	R\$	204,65	204,65	-
Aeronova Transportes Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	17.013,47	-	17.013,47
Afrac - Associacao Brasileira De Automacao Para O Comercio	Classe III - Quirografários	R\$	475,00	475,00	-
Agencia Estado Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.699,20	1.699,20	-
Agility Neworks Tecnologia Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	2.503,86	2.503,86	-
Agropecuaria Jubran S/A	Classe III - Quirografários	R\$	43,79	-	43,79
Ainex Produtos Electronicos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.298,00	-	1.298,00
Algar Telecom S/A	Classe III - Quirografários	R\$	2.004,11	-	2.004,11
Alisson Costa De Sousa	Classe III - Quirografários	R\$	189,10	-	189,10
All Net Tecnologia Da Inf Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	14.603,99	11.475,66	3.185,32
American Chamber Of Commerce For Brazil Sao Paulo	Classe III - Quirografários	R\$	1.214,80	1.214,80	-
Analdia Pereira Santos	Classe III - Quirografários	R\$	47,70	47,70	-

46



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Credor					
Antonio Carlos Fernandes Junior 03583501900	Classe III - Quirografários	R\$	969,26	969,26	-
Apexo Solucoes Em Telematica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	114,39	114,39	-
Apsis Consultoria Empresarial Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	5.087,50	-	5.087,50
Arcelormittal Brasil S.A.	Classe III - Quirografários	R\$	1.478,00	-	1.478,00
Arcserve	Classe III - Quirografários	US\$	348.814,72	-	348.814,72
Arimaq Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.069,05	-	1.069,05
Arthur Lundgren	Classe III - Quirografários	R\$	18.000,00	12.564,21	5.534,81
Asasul Informatica Ltda. - Epp	Classe III - Quirografários	R\$	198,66	198,66	-
Ascenty Telecomunicacoes Ltda..	Classe III - Quirografários	R\$	16.350,00	-	16.350,00
Asolucao Electronica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	124,96	-	124,96
Associacao Bras Dos Port De Hepatit	Classe III - Quirografários	R\$	10.720,00	-	10.720,00
Associacao Sociedade Brasileira De	Classe III - Quirografários	R\$	2.400,00	-	2.400,00
Atende Tecnologia Da Informacao Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.378,31	1.378,31	-
Atlas Copco Brasil Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	552,00	-	552,00
Auto Expresso Tecnologia S.A.	Classe III - Quirografários	R\$	577,70	-	577,70
Auto Posto 2 Irmaos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	545,00	-	545,00
Aviv Solutions Comercio Em Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	6.727,53	6.727,53	-
Azul Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	460,00	-	460,00
B.B.M. Representacao Comercial Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	118,04	118,04	-
B2W Companhia Digital	Classe III - Quirografários	R\$	52.132,34	23.504,33	29.149,51
Banco ABC Brasil	Classe III - Quirografários	US\$	1.241.358,21	-	620.679,11
Banco Citibank S.A.	Classe III - Quirografários	R\$	2.250.299,58	10.000,00	1.120.149,79
Banco do Brasil	Classe III - Quirografários	R\$	69.559.730,16	-	34.779.865,08
Banco Ibm S.A.	Classe III - Quirografários	R\$	4.153.638,33	10.000,00	2.071.819,17
Banco Santander (Brasil) S.A	Classe III - Quirografários	R\$	42.959.593,83	10.000,00	21.474.796,92
Belkin, Inc	Classe III - Quirografários	US\$	353.013,20	-	353.013,20
Benoit Eletrodomesticos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.328,00	-	1.328,00
Best Soft Licenciamento De Software Ltda.. - Me	Classe III - Quirografários	R\$	5.417,24	5.417,24	-
Bios Computadores Comercio E Assistencia Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	3.577,64	3.577,64	-

47



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Credor					
Blue It Solucoes Tecnologicas Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	658,49	658,49	-
Bnc Computer Shop Comercio E Servicos De Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	4.181,87	4.181,87	-
Brasil Automacao E Servicos Ltda. - Epp	Classe III - Quirografários	R\$	568,54	568,54	-
Brasil Kirin Logistica E Distrib Lt	Classe III - Quirografários	R\$	17.550,00	-	17.550,00
Brasoftware Internet Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	299,88	299,88	-
Brasp Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	3.432,26	3.432,26	-
Braspress Transportes Urgentes Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	661.634,50	10.000,00	651.634,50
Brq Solucoes Em Informatica S.A	Classe III - Quirografários	R\$	1.025,00	-	1.025,00
Bruno Domingos Minussi Cassuci	Classe III - Quirografários	R\$	150,29	-	150,29
Bruno Omar El Bennichi	Classe III - Quirografários	R\$	1.800,00	1.800,00	-
C&C Computacao E Comunicacao Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	79.587,62	48.740,25	31.705,15
Ca Management Inc	Classe III - Quirografários	US\$	92.360,22	-	92.360,22
Caetano De Tatu Mat Para Const Ltd	Classe III - Quirografários	R\$	1.028,50	-	1.028,50
Cal-Comp Ind.Com.Eletr. Inform Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	313.238,00	10.000,00	303.238,00
Camila Almeida Florencio Da Silva	Classe III - Quirografários	R\$	6.663,46	6.663,46	-
Camila Neves Del Picchia	Classe III - Quirografários	R\$	32,00	32,00	-
Carglass Automotiva Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	3.230,00	-	3.230,00
Casa Magalhaes Automacao Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	548,85	548,85	-
Casa Sardenha De Elerodomesticos L	Classe III - Quirografários	R\$	1.470,62	-	1.470,62
Cat Com E Imp De Equipamentos Para	Classe III - Quirografários	R\$	168,58	-	168,58
Cbb-Faria Lima Adm Hote E Com Ltd	Classe III - Quirografários	R\$	2.042,25	2.042,25	-
Cellsystem Ltda. Me	Classe III - Quirografários	R\$	1.730,01	-	1.730,01
Ceva Freight Managenebt Do Brasil L	Classe III - Quirografários	R\$	3.184,13	-	3.184,13
Ceva Logistics Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	37.184,25	10.000,00	27.184,25
Cimopar Moveis Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	2.344,00	-	2.344,00
Cinemark Brasil S/A	Classe III - Quirografários	R\$	2.750,00	-	2.750,00
Cis Electronica Ind E Comercio Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	11.383,58	10.000,00	1.383,58
Cisco Com E Servicos De Hardw are E	Classe III - Quirografários	R\$	1.809.039,39	10.000,00	1.799.039,39
Cisco Consumer Llc	Classe III - Quirografários	US\$	8.420,69	-	8.420,69

48



© 2019 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International 4026277-41 2013.0.26.0224 (KPMG International), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Ingresso no Brasil. (KFD5 140924)



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Cisco Systems, Inc	Classe III - Quirografários	R\$	84,66	-	84,66
Cisco Systems, Inc	Classe III - Quirografários	US\$	1.265.505,97	33.066,62	1.281.386,15
Citrix System, Inc	Classe III - Quirografários	US\$	34.805,13	3.727,60	32.220,78
Civil Master Projetos E Construcoes	Classe III - Quirografários	R\$	1.300,02	-	1.300,02
Claro S.A.	Classe III - Quirografários	R\$	18.305,65	10.292,06	8.013,59
Claro S/A	Classe III - Quirografários	R\$	292,06	-	292,06
Clinica Arruda Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.475,56	1.475,56	-
Clubnet Tecnologia Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.655,40	1.655,40	-
Comotec Industria E Comercio Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.074,42	-	1.074,42
Companhia Brasileira De Solucoes E Servicos	Classe III - Quirografários	R\$	68.247,16	-	68.247,16
Comparex Brasil S.A.	Classe III - Quirografários	R\$	2.571,45	2.571,45	-
Concreserv Concreto & Servicos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	510,00	-	510,00
Condor Super Center Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	4.478,77	-	4.478,77
Confecoos Scudeler Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	2.100,00	-	2.100,00
Consciencia Solucoes E Tecnologia Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	511,33	511,33	-
Contec Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.366,62	1.366,62	-
Coop De Credito De Livre Adm Norte	Classe III - Quirografários	R\$	2.741,00	-	2.741,00
Corel Corporation	Classe III - Quirografários	US\$	192.963,90	6.701,05	192.999,15
Cpm Braxis S/A	Classe III - Quirografários	R\$	2.430,00	-	2.430,00
Croi Computadores Ltda. - Me	Classe III - Quirografários	R\$	948,85	-	948,85
Cbrc Multimidia Data Net S/A	Classe III - Quirografários	R\$	2.649,56	-	2.649,56
Custom Comercio Internacional Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	117.633,21	10.000,00	107.633,21
Cvcom Tecnologia Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	2.412,19	2.412,19	-
Cyber Sul Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	690,87	690,87	-
D E Vaz	Classe III - Quirografários	R\$	3.940,25	-	3.940,25
Daniela Teles Baccin	Classe III - Quirografários	R\$	1.586,90	1.586,90	-
Darom Moveis Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.440,00	-	1.440,00
Daruma Telecomunicacoes E Informati	Classe III - Quirografários	R\$	247.070,20	10.000,00	237.070,20
Dataplus Infor E Eletronica L	Classe III - Quirografários	R\$	1.939,50	1.939,50	-

49



© 2019 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, é firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International 4026277-41 2013 8 26 0224 ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPD5 14992/4)



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Dhacorp Comercio E Consultoria Em Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	7.198,70	7.198,70	-
Deacatrop Automacao E Tecnologia De Informacao Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	13.333,33	13.333,33	-
Dek Comercio E Servicos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	4.419,08	4.419,08	-
Deloitte Touche Tohmatsu Audit Ind	Classe III - Quirografários	R\$	1.422,18	-	1.422,18
Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes	Classe III - Quirografários	R\$	60.392,48	10.000,00	50.392,48
Deville Hotels E Turismo Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.848,00	-	1.848,00
Dg Comercio De Moveis Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	510,78	510,78	-
D'Granel Transportes E Comercio Ltd	Classe III - Quirografários	R\$	5.577,90	-	5.577,90
Diario De Sao Paulo Comunicacoes Lt	Classe III - Quirografários	R\$	830,10	-	830,10
Digi Up Informatica Ltda..	Classe III - Quirografários	R\$	256,16	256,16	-
Digicor Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	704,88	-	704,88
Dimas De M P S P E Acesso Ltda..	Classe III - Quirografários	R\$	635.017,39	10.000,00	625.017,39
Directnet Prestacao De Servicos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.780,00	-	1.780,00
Disploki Distr. Com. E Rep. Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	470,82	470,82	-
Distrifilm Comercial Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	10.719,47	10.230,59	497,79
D-Link Brasil Ltda..	Classe III - Quirografários	R\$	2.185,30	2.185,30	-
Doces Docelandia & Vaz Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	199,57	199,57	-
Dominium Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	179,98	179,98	-
Dw Sao Paulo Consultoria E Serv De	Classe III - Quirografários	R\$	2.820,00	-	2.820,00
Eaton Pow er Solution Ltda..	Classe III - Quirografários	R\$	753.662,97	32.204,93	723.476,67
Eduardo Rodrigues Carneiro	Classe III - Quirografários	R\$	77,17	77,17	-
El Camino Restaurante E Com De Mass	Classe III - Quirografários	R\$	2.850,00	-	2.850,00
Elayela Comercio E Representacao Comercial Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	2.957,08	2.957,08	-
Elcoma Componentes E Mat Eletronico	Classe III - Quirografários	R\$	740,00	-	740,00
Eletrodisco Ganduense Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	4.690,00	-	4.690,00
Elevadores Otis Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	528,58	516,29	12,29
Egin Industrial Da Amazonia Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	372.688,99	10.000,00	362.688,99
Egin Sa	Classe III - Quirografários	R\$	27.133,99	-	27.133,99
Eisangela Aparecida De Paula	Classe III - Quirografários	R\$	81,00	81,00	-

QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Elo Solucoes Em Tecnologia Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	2.963,55	2.963,55	-
Elmar Posto De Abastecimento Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	464,02	464,02	-
Elo Touch Solutions, Inc	Classe III - Quirografários	US\$	150.560,00	-	150.560,00
Elunion Technology Comercio E Servicos Em Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	4.096,81	4.096,81	-
Emc Brasil Servicos De Ti Ltda..	Classe III - Quirografários	R\$	73.613,38	10.000,00	63.613,38
Emc Computer Systems Brasil Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	3.700.229,64	10.000,00	3.690.229,64
Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos	Classe III - Quirografários	R\$	35.729,30	10.000,00	25.729,30
Empresa De Transportes Atlas Ltda..	Classe III - Quirografários	R\$	83.693,87	10.000,00	73.693,87
Envix S. A	Classe III - Quirografários	R\$	25.084,72	10.000,00	15.084,72
Epaminondas Batista Nunes ²	Classe III - Quirografários	R\$	11.954,59	-	11.954,59
Epson Do Brasil Industria E Comercio Limitada	Classe III - Quirografários	R\$	3.491.384,59	10.000,00	3.481.384,59
Epson Rio De Janeiro Importadora E	Classe III - Quirografários	R\$	1.168.813,92	10.000,00	1.158.813,92
Erick Matsumura	Classe III - Quirografários	R\$	49,70	49,70	-
Eliana Com E Represent De Cereais Lt	Classe III - Quirografários	R\$	2.805,11	-	2.805,11
Exacttarget Tecnologia Ltda..	Classe III - Quirografários	R\$	4.430,00	4.430,00	-
Ezconet SA	Classe III - Quirografários	R\$	6.378,73	-	6.378,73
F4Th Internacional De Conversoes Ss Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	29.097,63	29.097,63	-
Fabio Vito Ribeiro De Souza	Classe III - Quirografários	R\$	3.089,06	-	3.089,06
Farfetch Com Brasil Servicos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	975,00	-	975,00
Farstad Shipping S A	Classe III - Quirografários	R\$	480,00	-	480,00
Fast Shop S A	Classe III - Quirografários	R\$	257,64	257,64	-
Fbd Informatica Ltda. - Me	Classe III - Quirografários	R\$	317,44	317,44	-
Fernando Domingues	Classe III - Quirografários	R\$	131,50	131,50	-
Filipe Cesar Panzera	Classe III - Quirografários	R\$	413,95	413,95	-
Financial Management Control Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	267,00	-	267,00
Fm2C Servicos E Participacoes S.A.	Classe III - Quirografários	R\$	2.507,00	-	2.507,00
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	19.156,86	12.934,98	6.335,22
Fonelight Telecomunicacoes S.A	Classe III - Quirografários	R\$	5.516,07	5.516,07	-
Formaggio Distribuicao De Alimentos	Classe III - Quirografários	R\$	1.818,20	-	1.818,20

QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Forprint Comercio E Servicos De Inf	Classe III - Quirografários	R\$	163,75	-	163,75
Frank Werner Jochens	Classe III - Quirografários	R\$	499,63	499,63	-
Frontec Ind De Componentes Eletrico	Classe III - Quirografários	R\$	4.536,00	-	4.536,00
Fujitsu Do Brasil Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.064.650,51	10.000,00	1.054.650,51
Full Service Informatica Comercial E Servicos Limitada.	Classe III - Quirografários	R\$	367,48	367,48	-
G3 Comercio E Sistemas Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	350,90	350,90	-
Gabriel V Muller Scherer 01811393	Classe III - Quirografários	R\$	206,11	-	206,11
Gato Mia Confeccoies Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	2.427,42	-	2.427,42
Gertec Brasil Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	536.518,02	10.000,00	526.518,02
Global Distribuicao De Bens De Consumo Ltda..	Classe III - Quirografários	R\$	1.703,16	1.703,16	-
Global Village Telecom S.A.	Classe III - Quirografários	R\$	6.896,03	-	6.896,03
Globatec It Facilities Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.207,98	1.207,98	-
Goldnet T I Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	3.714,07	3.714,07	-
Gustavo De Carvalho Rocha 03457453616	Classe III - Quirografários	R\$	508,07	508,07	-
H2I Comercio De Informatica E Eletr	Classe III - Quirografários	R\$	2.991,12	-	2.991,12
Haas Do Brasil Industria De Maquina	Classe III - Quirografários	R\$	850,00	-	850,00
Hardstand Servicos E Comercio De Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	19.046,14	17.681,60	1.382,98
Hardtec Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.895,99	1.895,99	-
Herbert Tiago Sampaio Sabino	Classe III - Quirografários	R\$	673,47	673,47	-
Hewlett Packard Brasil Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	5.319.191,25	10.000,00	5.309.191,25
Horfran Comercial Eleiro Moveis Ltd	Classe III - Quirografários	R\$	559,00	-	559,00
Hsbc Bank Brasil S.A Banco Multiplo	Classe III - Quirografários	US\$	204.574,07	-	102.287,04
Hsbc Bank Brasil S.A Banco Multiplo	Classe III - Quirografários	R\$	9.969.222,64	10.000,00	4.979.611,32
Hzt Solucoes Ambientais S/A	Classe III - Quirografários	R\$	724,09	-	724,09
I S Informatica E Suprimentos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	405,80	405,80	-
la Tecnologia E Representacao Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	302,18	302,18	-
Ibm Brasil Industria Maquinas E Ser	Classe III - Quirografários	R\$	1.334.628,18	10.000,00	1.324.628,18
Ibm Brasil-Industria Maquinas E Servicos Limitada	Classe III - Quirografários	R\$	10.357,65	10.000,00	357,65
Icom Do Brasil Radiocomunicacao Ltd	Classe III - Quirografários	R\$	370,00	-	370,00

52



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Ictis Global Do Brasil Ltda..	Classe III - Quirografários	R\$	3.211,90	3.211,90	-
Ideiasnet S.A.º	Classe III - Quirografários	R\$	1.923.172,72	10.000,00	956.586,36
Industria Mecanica Sao Carlos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.090,79	-	1.090,79
Industria Mecanica Sao Carlos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	985,00	-	985,00
Info Parana Assistencia E Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.991,17	1.991,17	-
Infocoo Tecnologia Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.240,90	1.240,90	-
Infomais Comercio De Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.627,16	1.627,16	-
Innovation Systems Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	4.881,17	4.881,17	-
Inside. Db Consultoria E Treinamento Em Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.439,00	1.439,00	-
Inteligencia De Negocios, Sistemas E Informatica Ltda..	Classe III - Quirografários	R\$	13.060,19	10.000,00	3.060,19
Inteligencia Tecnologia E Negocios Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	2.044,48	2.044,48	-
Intermec (South America) Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.904.505,54	67.018,17	1.861.120,42
Intersmart Com., Imp. e Exp. de Equip. Electronicos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	4.466,57	-	4.466,57
Inviz Do Brasil Sistemas Eletronicos	Classe III - Quirografários	R\$	514,49	-	514,49
Inw ave Consultoria E Comercio De S.	Classe III - Quirografários	R\$	1.108,08	-	1.108,08
Ip3 - Ideias E Projetos Em Tecnologia Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	2.397,62	2.397,62	-
It2B Tecnologia E Servicos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	3.413,17	-	3.413,17
Itvalue - Servicos De Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	16.132,19	11.965,53	4.242,56
J.M.C Comercio E Servicos De Informatica E Telecomunicacoes Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	12.224,14	10.712,86	1.538,81
Jaeo Representacoes Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	797,17	797,17	-
Jamef Transportes Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	226.373,43	10.000,00	216.373,43
Jasmin Estela Vitor Loayza	Classe III - Quirografários	R\$	320,00	-	320,00
Jessica Baptista Da Silva Martins	Classe III - Quirografários	R\$	3,73	3,73	-
Jose Luciano De Oliveira Belo	Classe III - Quirografários	R\$	65,30	65,30	-
Jose Morilhas 6721800887	Classe III - Quirografários	R\$	4.413,24	4.413,24	-
Julio Cesar Smarزارo	Classe III - Quirografários	R\$	193,67	-	193,67
K2 Partnering Solutions Do Brasil Consultoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	12.569,76	10.000,00	2.569,76
Kaian Soares	Classe III - Quirografários	R\$	444,11	-	444,11
Korin Agropecuaria Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	135,43	-	135,43

QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
K-Rm Systems Importacao E Comercio Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	895,07	895,07	-
Laboratorio De Patologia Clinica Dr	Classe III - Quirografários	R\$	1.332,65	-	1.332,65
Lcmet Solucoes E Comercio Em Tecnologia Da Informacao Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	916,16	916,16	-
Leblon Tecnologia E Computadores Lt	Classe III - Quirografários	R\$	130,50	-	130,50
Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada	Classe III - Quirografários	R\$	12.580.585,15	376.859,00	12.360.538,17
Lepok Informatica E Papelaria Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.730,12	-	1.730,12
Level 3 Comunicacoes Do Brasil Ltda..	Classe III - Quirografários	R\$	18.749,79	10.000,00	8.749,79
Lg Electronics Do Brasil Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	5.616.032,77	10.000,00	5.606.032,77
Lg Electronics Do Brasil Ltda.	Classe III - Quirografários	US\$	11.000,00	-	11.000,00
Lgli Tecnologia De Informacao Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	29.513,85	16.254,42	13.500,97
Lisura Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.689,20	1.689,20	-
Live3 Solucoes Em Tecnologia Da Informacao Ltda. - Me	Classe III - Quirografários	R\$	19.080,47	19.080,47	-
Locaweb Idc Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	355,10	-	355,10
Locaweb Servicos De Internet S.A.	Classe III - Quirografários	R\$	89,70	-	89,70
Lojas Bestmarket Industria E Comercio De Informatica E Eletronicos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	741,78	741,78	-
Lojas Cem Sa	Classe III - Quirografários	R\$	7.442,18	-	7.442,18
Luciane Marques Pereira 29651696877	Classe III - Quirografários	R\$	40,00	-	40,00
Luciano Pereira Dos Santos 14751694855	Classe III - Quirografários	R\$	269,07	269,07	-
Luis Claudio Rodrigues Manfrino 57986592087	Classe III - Quirografários	R\$	552,85	552,85	-
Luiz Antonio Dalbem Filho	Classe III - Quirografários	R\$	624,40	-	624,40
Luiz Renato Gaudio Comazetto	Classe III - Quirografários	R\$	1.609,37	1.609,37	-
Lyoness Do Brasil Ltda..	Classe III - Quirografários	R\$	3.833,30	-	3.833,30
M.J. Da Conceicao Tintas E Vernizes	Classe III - Quirografários	R\$	260,50	-	260,50
Magamobi E-Business S/A	Classe III - Quirografários	R\$	5.763,00	5.763,00	-
Magicomp Engenharia E Servicos De Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.062,10	1.062,10	-
Maker Informatica Ltda. - Epp	Classe III - Quirografários	R\$	2.159,43	2.159,43	-
Manitow Brasil Imp E Com De Maq Ele	Classe III - Quirografários	R\$	96,88	-	96,88
Marcamp Equipamentos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.378,76	1.378,76	-
Marcio Ferreira Miranda	Classe III - Quirografários	R\$	1.465,00	1.465,00	-

© 2019 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, e firma membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International 4026277-41-2013, 8-26-0224 ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPD05 149024)



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Marco Antonio Eugenio De Souza Junior	Classe III - Quirografários	R\$	202,00	202,00	-
Martins Comercio E Servicos De Dist	Classe III - Quirografários	R\$	320,00	-	320,00
Mastec Tecnologia Ltda..	Classe III - Quirografários	R\$	464,61	464,61	-
Mastercasa Moveis E Decoracoes Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	132,83	-	132,83
Matprim Sol Fabric De Refrescos	Classe III - Quirografários	R\$	1.918,35	-	1.918,35
Mauricio De Lima Martins 0662210433	Classe III - Quirografários	R\$	112,88	-	112,88
Mauricio Precioso De Moura 29904763852	Classe III - Quirografários	R\$	335,69	-	335,69
Maxton Logistica E Transp Ltda. Me	Classe III - Quirografários	R\$	105.331,60	11.251,98	94.079,62
Mcafee, Inc	Classe III - Quirografários	US\$	102.157,63	-	102.157,63
Megamamute Comercio On Line De Eletronicos E Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	516,26	516,26	-
Melhoramentos Papeis Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	5.463,97	5.463,97	-
Menno Equi Para Escritório Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	86.102,31	10.000,00	76.102,31
Mercadocar Mercantill De Pecas Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	290,46	-	290,46
Mg&Cg Representacao Comercial Ltda. - Me	Classe III - Quirografários	R\$	7.661,72	7.661,72	-
Mgm Tecnologia Em Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	5.589,28	5.589,28	-
Micro Assist Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	249,71	249,71	-
Micros Fidelio Do Brasil Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	2.297,20	-	2.297,20
Microservice Tecnologia Da Informacao Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.501,94	1.501,94	-
Microtecnica Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	697,50	697,50	-
Mila Solucoes E Comercio De Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	459,17	459,17	-
Milena Mantovani De Paula 349590718	Classe III - Quirografários	R\$	1.039,67	-	1.039,67
Monica Elaine Schiratto Dos Reis	Classe III - Quirografários	R\$	800,00	800,00	-
Moredo E Wegmuller Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	624,90	624,90	-
Moveis B Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.730,00	-	1.730,00
Muhammad Ali Paracha	Classe III - Quirografários	R\$	1.800,00	-	1.800,00
Multirede Informatica S A	Classe III - Quirografários	R\$	20.108,41	10.485,25	9.749,26
Mv Sistemas Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.699,93	-	1.699,93
Mxm Sistemas E Servicos De Informatica S/A	Classe III - Quirografários	R\$	9.193,04	9.193,04	-
Nadriel Comercio De Eletronicos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	8.153,25	-	8.153,25



55

QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Creditor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Nalf Artes Em Confeccoes Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	969,00	-	969,00
Nathaly Narici Akaishi	Classe III - Quirografários	R\$	789,06	789,06	-
Nbrands Suporte Tecnico E Servicos Em T.I. Ltda. - Epp	Classe III - Quirografários	R\$	5.264,87	5.264,87	-
Netcomputer Tecn E Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	181,75	181,75	-
Netplan Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	145,50	145,50	-
New ness & Technology Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	561,91	561,91	-
Nextel Telecomunicacoes Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	3.306,05	-	3.306,05
Nexxera Tecnologia E Servicos S.A	Classe III - Quirografários	R\$	71,75	-	71,75
Ngo Assoc Corretora De Cambio Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	3.000,00	3.000,00	-
Npartner Comercio E Servicos De Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.475,56	1.475,56	-
Omega Brasil Solucoes em Inf., Imp. Exp. e Rep. Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	5.526,95	5.526,95	-
Open Text Tecnologia Da Informaçao (Brasil) Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	6.652,83	6.652,83	-
Open-5 Ltda. - Epp	Classe III - Quirografários	R\$	126,63	126,63	-
Oracle Do Brasil Sistemas Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	33.000.581,92	1.005.104,88	32.407.018,73
Orgbristol Organizacoes Bristol Ltd	Classe III - Quirografários	R\$	2.769,00	-	2.769,00
Oriente Farmaceutica Com Imp E Exp	Classe III - Quirografários	R\$	37.537,90	-	37.537,90
Os & T Comercio E Consultoria De Informatic a Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	11.199,61	291,84	-
P G Vieira Informatica	Classe III - Quirografários	R\$	317,00	-	317,00
Pablo Vargas De Maman 00780661079	Classe III - Quirografários	R\$	288,59	-	288,59
Papelaria Lupapel Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	187,00	-	187,00
Para Pigmentos S A	Classe III - Quirografários	R\$	4.815,00	-	4.815,00
Paulus Graf Embalagens Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	685,00	-	685,00
Perto S A Perifericos Para Automaca	Classe III - Quirografários	R\$	488,10	488,10	-
Pimenta Verde Alimentos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	645,00	-	645,00
Pontes E Soares Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	4.725,02	-	4.725,02
Porto Seguro Servicos Medicos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.514,03	1.514,03	-
Posto Do Lago Bebedouro Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	598,00	598,00	-
Pow ersolutions Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	442,84	442,84	-
Presentia Consultoria, Servicos E Softw are Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	39.738,25	16.108,00	23.998,34



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Price Computer Comercio Servicos E Locacao Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	240,59	240,59	-
Prinextech Distribuidora De Produto	Classe III - Quirografários	R\$	1.213,32	-	1.213,32
Procomp Amazonia Industria Eleftron	Classe III - Quirografários	R\$	315.178,34	10.000,00	305.178,34
Programarte Consultoria E Desenvolvimento De Softw ares Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	636,83	636,83	-
Programmer'S Informatica Limitada	Classe III - Quirografários	R\$	588,57	588,57	-
Prosegur Br Sa Transportadora De Va	Classe III - Quirografários	R\$	840,00	840,00	-
Prudential Do Brasil Seguros De Vida S.A.	Classe III - Quirografários	R\$	36.320,60	-	36.320,60
Ps Publicidade E Servicos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	597,70	597,70	-
Pw x Do Brasil Rep. Com. de Equipamentos De Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	2.328,65	2.328,65	-
Quaniha Representacoes Comerciais Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	406,81	406,81	-
Quantor Tecnologia De Informacao Comercio E Servicos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	836,12	836,12	-
Quebeck Automacao E Comercio Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	10.689,40	10.220,92	477,01
Quick Soft Tecnologia Da Informacao Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	684,51	684,51	-
R Somensi S Em Tecnologia Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	723,26	723,26	-
R&S Informatica S/C Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	4.480,00	4.480,00	-
R.K. - Consultoria E Assessoria Tributaria E Empresarial S/S Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	11.129,67	10.000,00	1.129,67
Radio Panamericana S A	Classe III - Quirografários	R\$	594,61	-	594,61
Randstad B Recursos Humanos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	2.443,90	-	2.443,90
Reag Investimentos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.072,00	-	1.072,00
Recall Do Brasil Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	6.713,20	6.713,20	-
Red Hat Brasil Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	619.160,95	10.000,00	609.160,95
Redfactor Factoring E Fomento Comercial S/A	Classe III - Quirografários	R\$	2.884.243,58	10.000,00	1.437.121,79
Redix Representacoes Comerciais Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	238,24	238,24	-
Regina Maria Liesenberg	Classe III - Quirografários	R\$	3.115,32	3.115,32	-
Remax Do Brasil Produtos De Tecnologia Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.423,15	1.423,15	-
Rezek Ferreira Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	257,36	257,36	-
Ricardo De Oliveira Aquino 29917836802	Classe III - Quirografários	R\$	5.952,68	5.952,68	-
Rodoparana Implementos Rodoviaris	Classe III - Quirografários	R\$	1.060,00	-	1.060,00
Rodrigo Da Silva Carvalho 39492723808	Classe III - Quirografários	R\$	2.016,50	2.016,50	-

[Handwritten signature]
57

QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Ronin Consultoria E Negocios Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.254,22	1.254,22	-
Rfi Automacao - Comercio E Instalacoes Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	294,90	294,90	-
Sadesul Projetos E Construcoes Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.514,00	-	1.514,00
Sakai Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	325,84	325,84	-
Samsung Elettronica Da Amazonia Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	3.425.890,90	10.000,00	3.415.890,90
Sap Brasil Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	309.315,16	10.000,00	299.315,16
Satellite Computadores Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	846,17	846,17	-
Sabr Automacao Do Brasil Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	2.398,82	2.398,82	-
Schneider Electric It Brasil Indust	Classe III - Quirografários	R\$	3.626.742,30	10.000,00	3.616.742,30
Sec Sistemas E Consultoria Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	2.499,81	2.499,81	-
Secretaria Da Fazenda Do Estado De	Classe III - Quirografários	R\$	15,76	-	15,76
Segmento Digital Comercio Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	97,90	97,90	-
Sentimental Filme Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	526,35	-	526,35
Serasa Sa	Classe III - Quirografários	R\$	21.111,46	10.000,00	11.111,46
Sga Tecnologia Inteligente Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	3.362,52	3.362,52	-
Slot Tech Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	229,38	229,38	-
Smart Link Consultoria E Servicos Em Telecomunicacoes Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	219,12	-	219,12
Softinside Tecnologia Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	8.743,80	8.743,80	-
Softline International Brasil Comercio E Licenciamento De Softw are Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.041,15	1.041,15	-
Softw areone Comercio E Servicos De Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	113.362,19	113.362,19	-
Sojitz Do Brasil S/A	Classe III - Quirografários	R\$	2.388,09	-	2.388,09
Solo Netw ork Brasil Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	747,12	747,12	-
Solucao Representacoes Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	151,95	151,95	-
Soma Comercio De Componentes Eletro	Classe III - Quirografários	R\$	143,15	-	143,15
Somaza Comercial De Moveis Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.874,00	-	1.874,00
Sony Brasil Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	71.139,45	10.000,00	61.139,45
Sum Services S/A	Classe III - Quirografários	R\$	90.000,00	10.000,00	80.000,00
Sun Farmaceutica Do Brasil Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.317,95	-	1.317,95
Supply Serviços Gerais Ltda..	Classe III - Quirografários	R\$	33.902,81	10.000,00	23.902,81

58



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Supricorp Suprimentos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	158,76	158,76	-
Syma Computadores Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.624,59	1.624,59	-
Symantec Inc	Classe III - Quirografários	R\$	7.287.489,89	-	7.287.489,89
Symantec Inc	Classe III - Quirografários	US\$	224.866,73	-	224.866,73
Symbol Technologies Llc	Classe III - Quirografários	US\$	204.393,24	-	204.393,24
Tales Albuquerque Rodrigues	Classe III - Quirografários	R\$	177,00	177,00	-
Telefonica Brasil S.A.	Classe III - Quirografários	R\$	21.540,79	21.540,79	-
Teor Tecnologia Da Informacao S.A.	Classe III - Quirografários	R\$	7.063,92	7.063,92	-
Ti Automacao E Servicos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	4.247,52	4.247,52	-
Tiago Ribeiro Rangel Me	Classe III - Quirografários	R\$	521,94	-	521,94
Tlc Marketing Worldw ide Do Brasil L	Classe III - Quirografários	R\$	3.400,00	-	3.400,00
Tnd Brasil Representacao Comercial Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	68,16	68,16	-
Tnt Mercurio Cargas E Encomendas Expressas S/A	Classe III - Quirografários	R\$	241,60	-	241,60
Total Defense	Classe III - Quirografários	US\$	142,04	-	142,04
Transminato Transportes Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	102.409,98	-	102.409,98
Transportadora Americana Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	357.121,20	10.000,00	347.121,20
Transportadora Flimor Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	3.100,00	3.100,00	-
Transportadora Prati Donaduzzi Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	127,89	-	127,89
Transportes Luft Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	113,33	-	113,33
Transunion Data Solutions Ltda.,	Classe III - Quirografários	R\$	300,00	-	300,00
Treviso Betim Veiculos Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.784,00	-	1.784,00
Unimed Uberaba - Coop.De Trab.Medic	Classe III - Quirografários	R\$	1.744,00	-	1.744,00
Unisa Batatais Sa Acucar E Alcool	Classe III - Quirografários	R\$	632,00	632,00	-
Valdar Moveis Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	899,00	899,00	-
Valdomiro Pinheiro Do Nascimento	Classe III - Quirografários	R\$	961,43	-	961,43
Valvatech Solucoes Tecnologicas Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	519,62	519,62	-
Veeam Softw are Corporation	Classe III - Quirografários	US\$	40.478,71	-	40.478,71
Ventos Do Nordeste S.A	Classe III - Quirografários	R\$	175,03	175,03	-
Veolia Servicos Ambientais Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.425,63	-	1.425,63

59



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Veronica Nascimento Silvestre	Classe III - Quirografários	R\$	15,03	15,03	-
Viaçao Cidade De Porto Seguro Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.240,00	-	1.240,00
Vieira Sousa Representacoes & Servicos De Informatica Ltda. - Me	Classe III - Quirografários	R\$	2.076,34	2.076,34	-
Vip Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.923,00	-	1.923,00
Virtual Machine Inf E Com Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	5.698,80	5.698,80	-
Visual Systems Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	1.609,11	1.609,11	-
Vile Comercio Tecnologico S/A	Classe III - Quirografários	R\$	1.995,00	-	1.995,00
Vitrine Da Informatica Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	9.531,86	9.531,86	-
Vivian Melare 18230917841	Classe III - Quirografários	R\$	154,71	-	154,71
Vmw are International Limited	Classe III - Quirografários	US\$	4.302.617,92	87.459,99	4.370.179,41
W L F Representacao Comercial Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	546,08	546,08	-
Wacom Technology Corporation	Classe III - Quirografários	US\$	271.180,60	-	271.180,60
Webtv Transmissoes Online S A	Classe III - Quirografários	R\$	8.400,00	8.400,00	-
Whirlpool S.A	Classe III - Quirografários	R\$	679,40	-	679,40
Wilson Jose Da Silva	Classe III - Quirografários	R\$	663,21	-	663,21
Xir Marketing E Representacoes Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	3.766,70	3.766,70	-
Yasuda Seguros S/A	Classe III - Quirografários	US\$	215,23	-	215,23
Zebra Tec Do Brasil - C P I Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	2.743.371,05	92.145,91	2.685.322,63
Zebra Tec Do Brasil Com De Prod De	Classe III - Quirografários	R\$	8.035,75	8.035,75	-
Zebra Technologies Internat, Lic	Classe III - Quirografários	US\$	1.003.217,23	53.095,13	985.910,01
Zero Comercial Industrial Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	73,70	73,70	-
Zilotto Comercio E Representacoes	Classe III - Quirografários	R\$	2.057,81	2.057,81	-
Zillion Comercio & Representacoes Ltda.	Classe III - Quirografários	R\$	7.787,39	7.787,39	-
100 Por Cento Computadores Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	228,74	-	228,74
1Tb Computers e Softw ares Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	289,45	289,45	-
2 Up Comunicacao Ltda. - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.000,00	3.000,00	-
2Hit Solutions Informatica Ltda. - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	6.611,49	6.611,49	-
2M Digital Comercio e Servicos de Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	15.324,89	15.324,89	-
3Db Solutions Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	11.701,10	11.363,04	358,87



60

QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
3X1c Comercio e Servicos de Informatica e Papelaria Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.694,67	1.694,67	-
4Make Assessoria E Consultoria Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	321,66	321,66	-
4Partner Representacao Comercial Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	7.099,27	7.099,27	-
7It Solucoes E Consultoria Em TI Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.735,39	1.735,39	-
A & F Informatica Netw ork Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.088,15	2.088,15	-
A B F Informatica Netw ork Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.279,56	2.279,56	-
A C I Informatica Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	6.465,00	6.465,00	-
A De M Cordeiro Inf E Automacao - M	Classe IV - ME/EPP	R\$	587,00	587,00	-
A Partner Telecomunicacoes E Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	646,17	-	646,17
A Z Telecom Comercio E Servicos Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	4.309,95	-	4.309,95
A. C. Menezes Bandeira - ME	Classe IV - ME/EPP	R\$	13.965,62	13.177,73	836,40
A. Guimaraes Representacoes Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	5.070,37	-	5.070,37
A.G. Tech Representacoes Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	103,40	-	103,40
A2TI Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	4.969,55	4.969,55	-
Aang Tecnologia Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.642,54	1.642,54	-
Ab System Representacoes E Comercio Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	20.789,22	20.789,22	-
Abcomp Informatica Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	695,01	-	695,01
Acao Tech Comercio E Representacoes Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.012,79	1.012,79	-
Acb Electronica Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	558,66	-	558,66
Acer Telecomunicacoes Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	292,86	-	292,86
Acgr Informatica Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.363,71	1.363,71	-
Actus Servicos De Tecnologia Da Informacao Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	649,69	649,69	-
Adapsat Suporte Tec. e Man. de Equip. Eletr. e Com Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	119,22	119,22	-
Adm Solucoes De Tecnologia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.740,75	1.740,75	-
Adriana Borghi Puerta Tonelo - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.255,23	-	1.255,23
Adtech Telecomunicacoes Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	779,10	779,10	-
Advanced Comercio E Representacao D	Classe IV - ME/EPP	R\$	132,75	-	132,75
Advanced Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.366,53	3.366,53	-
Advcomm Comunicacao Visual Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	269,40	-	269,40

61

6176

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Comprovado Eletronicamente



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Agb Computadores E Servicos Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	167,81	167,81	-
Agencia De Correio Franqueada Xaxim Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	849,92	849,92	-
Agile Computadores Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	345,72	345,72	-
Agility Netw orks Support Services Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.921,10	1.921,10	-
Airclic Brasil Pesquisa E Desenv	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.887,80	-	1.887,80
Aiveo Solucoes Em TI Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	173,94	173,94	-
Alessandro Forti Marques Informatic	Classe IV - ME/EPP	R\$	98,96	-	98,96
Alessandro M S De Chocolate Ltda -	Classe IV - ME/EPP	R\$	107,83	-	107,83
Alexandre Arika - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	90,31	90,31	-
Alexandre R De Souza Pecas Santos E	Classe IV - ME/EPP	R\$	662,01	-	662,01
Aif'S Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	17.456,08	15.974,63	1.572,66
Aline Treff Men Com Cosméticos - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	499,00	-	499,00
Alipio Tecnologia E Servicos De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	640,35	640,35	-
Alisson Geraldo De Moraes 05209370666	Classe IV - ME/EPP	R\$	452,65	452,65	-
Alliance Technology Com. Serv e Repre. Com. Prod. e Serv. de Inf. Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	179,30	179,30	-
Almeida & Guerra Representacoes Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	426,50	426,50	-
Alo Telecomunicacoes Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	5.500,00	5.500,00	-
Alterna Telecomunicacoes E Conectiv	Classe IV - ME/EPP	R\$	600,00	-	600,00
Amak Brasil Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	17.083,52	15.814,55	1.348,64
Amf Consultoria E Solucoes Para Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	302,34	302,34	-
Amr Tecnologia Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	209,67	209,67	-
Ana Carolina La Peirelli Vieira Da Cunha Erelis - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.341,12	1.341,12	-
Ana Paula F Da S Informatica - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	450,46	-	450,46
Anderson Suzuki - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	443,60	443,60	-
Andre Almeida Alves 70643776168	Classe IV - ME/EPP	R\$	288,54	288,54	-
Andre Lafuente Da Cunha - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.204,82	1.204,82	-
Antonellini, Santos & Rezende Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	727,27	727,27	-
Arctec T Da Informacao Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	740,60	-	740,60
Armazenservicos Informatica E Tecnologia Erelis - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	498,43	498,43	-

62



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Arlan Sistemas De Seguranca Ltda-Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	432,37	432,37	-
Artificio Modas Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	468,00	-	468,00
Asaphoto Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	705,60	-	705,60
Aspen Informatica Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	136,92	136,92	-
Audere Comercio Em Tecnologia Da Informacao Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	772,46	772,46	-
Automacento Servicos Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.144,60	2.144,60	-
Aw k Informatica Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.628,25	2.628,25	-
Axtec Tecnologia Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	567,96	567,96	-
Bahia Imagem Sociedade Simples Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.065,98	-	1.065,98
Balint Gelles Filho - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	845,67	845,67	-
Barbara Brancaccio - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	488,91	488,91	-
Beavel Com Aparelhos Eletronicos Lt	Classe IV - ME/EPP	R\$	217,19	-	217,19
Bel Port Tecnologia E Comercio De Informatica Ltda. - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.336,78	2.336,78	-
Best Sul Comercio E Prestacao De Servicos Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	841,18	841,18	-
Bhinfor Computadores E Sistemas Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	174,74	174,74	-
BJ E L Comercio E Servicos De Infor	Classe IV - ME/EPP	R\$	39,60	39,60	-
Blunix Tecnologia Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	487,20	487,20	-
Branet Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.416,70	1.416,70	-
Brascin Servicos Em Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.672,80	3.672,80	-
Brastrade Imp. Exp. Com e Repres. Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	354,54	354,54	-
Brn Computadores Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	702,02	-	702,02
Bug Busters Serv. Ass. Cons. e Com. de Componentes Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	972,72	972,72	-
Butterfly Info Informatica Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	13.591,56	12.859,29	1.348,96
Byte Brasil Representacoes Comercia	Classe IV - ME/EPP	R\$	790,01	790,01	-
C. A. P. Tecnologia - Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	514,83	514,83	-
C.B.R. Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	163,90	163,90	-
Cable Com Servicos E Comercio Erel	Classe IV - ME/EPP	R\$	448,71	-	448,71
Camada Quatro Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.168,17	3.120,65	47,52
Canal Automacao - Eireli - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	982,55	982,55	-

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Página
6178
 Cribado Eletronicamente

© 2019 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International 4026277-41 2013-8-26-0224 ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KFD5 140024)



63

QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Carlos Alberto Pastrello Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	140,65	-	140,65
Carlos Roberto Dias Alarcon - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	126,52	126,52	-
Carmo & Soza Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.150,99	-	1.150,99
Carpin & Benvegnu Desenvolvimento De Software Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.250,00	1.250,00	-
Castro E Pereira Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	337,67	-	337,67
Cbr Equipamentos E Manuencoes Ltda - M	Classe IV - ME/EPP	R\$	311,60	311,60	-
Celso Roberto Dos Santos Maia Junior - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	528,50	528,50	-
Central Net Informatica Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	272,77	-	272,77
Cezar De Categero Pereira Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	4.954,90	4.954,90	-
Cf Informatica E Automacao Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	724,34	724,34	-
Cg Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	894,58	894,58	-
Cgk Sistemas De Informacao Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	4.771,79	4.771,79	-
Chips Computadores Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	163,09	-	163,09
Churrascaria E Pizzaria La Braza Lt	Classe IV - ME/EPP	R\$	538,10	-	538,10
Cinco Ti Representacoes Em Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	7.288,99	7.288,99	-
Cintech Solucoes Em Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.883,92	1.883,92	-
Classe Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	851,32	851,32	-
Claudinei Vidol - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	66,24	66,24	-
Claudio Marcio De Almeida Sjc - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	343,53	-	343,53
Click Data Solucoes Informatica Eireli	Classe IV - ME/EPP	R\$	164,90	164,90	-
Click Net Informatica Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.043,86	-	1.043,86
Cloudfacil Computacao Em Nuvem Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.137,70	1.137,70	-
Coll Tecnologia Eletromecanica Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.152,00	3.152,00	-
Columbia Comercio De Descartaveis L	Classe IV - ME/EPP	R\$	794,25	-	794,25
Comercial Arruda Fernandes Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	250,91	250,91	-
Comercial De Mov Sao Vicente Ltda -	Classe IV - ME/EPP	R\$	730,00	-	730,00
Comercial Genesis De Alim Ltda - Ep	Classe IV - ME/EPP	R\$	775,99	-	775,99
Comercial Paicandu Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.681,99	-	1.681,99
Compet Representacao Comercial Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	397,43	397,43	-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Página
6179
 Contribuinte Eletronicamente

64

© 2010 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International (KPMG International), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPD5 140924)



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Conect Consultoria E Vendas Em T.I	Classe IV - ME/EPP	R\$	155,00	-	155,00
Connect Line Tec. Repres. e Com. Inf. Ltda. - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	841,77	841,77	-
Confianca Solucoes Eireli - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	138,96	-	138,96
Connection Way Servicos Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	638,64	638,64	-
Conosco Comercial Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	426,63	-	426,63
Consolata Tecnologia Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.194,13	1.194,13	-
Contabiliza Mg Servicos Eireli	Classe IV - ME/EPP	R\$	300,00	300,00	-
Cooperativa De Transp. Cond. Autonomos de Taxi De SP-Cooper	Classe IV - ME/EPP	R\$	150,10	-	150,10
Core Technologies Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	111,60	111,60	-
Cosas E Tavares Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.718,64	2.718,64	-
Cri Representacoes Comerciais Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	472,61	472,61	-
Cursor - Intermediacao De Negocios Ltda. - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	105,05	105,05	-
D G Frutuoso Informatica - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.145,12	1.145,12	-
D.C.G. Pincer - Suprimentos Para Informatica - Eireli - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.881,88	2.881,88	-
Dac-Network Solucoes Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	461,74	461,74	-
Daniel Antonio Maria - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	412,89	412,89	-
Daniel Darol Da Silva - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	644,80	644,80	-
Datagram Computacao Grafica E Comercial Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	885,53	885,53	-
Datamarq Comercio E Servicos De Informatica Eireli - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	180,10	180,10	-
Dataset Com. e Rep. De Equip. de Inf. Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.485,61	1.485,61	-
Dbds Solucoes E Comercio De Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	97,71	97,71	-
Dbgm Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	13.894,71	13.120,85	822,44
Dbi Com E Serv Em Informatica Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	152,53	-	152,53
Dbsi Tecnologia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.364,29	1.364,29	-
Des Solucoes Em Informatica Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	335,43	335,43	-
Deunice Maria Claudino - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.010,11	-	1.010,11
Digifama Equipamentos Electronicos Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	263,28	263,28	-
Diginorte Com E Serv Graf Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.960,09	-	1.960,09
Digital Fotografias Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	341,63	-	341,63

65

© 2010 KPMG Corporation Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International 4029277-41 2013.9.26.0224 ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (RPDS 140024)



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Digital Supply Com De Sup P Inf Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.420,15	2.420,15	-
Digital Work Computer Service Comercial Eireli	Classe IV - ME/EPP	R\$	8.842,24	8.842,24	-
Dimas Alves De Oliveira 34408086886	Classe IV - ME/EPP	R\$	387,41	387,41	-
Dirceu Jose Albrecht - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	603,06	603,06	-
Distribtech Do Brasil Informatica LI	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.982,00	-	2.982,00
Dk-Master Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	677,42	677,42	-
Dím Info Comercio E Servicos Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	971,30	971,30	-
Douglas Angelo Dos Santos Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.781,20	2.781,20	-
Dualles Cons E Cor De Segur Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	7.387,00	7.387,00	-
Dueto Assessoria E Comercio Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	664,34	-	664,34
E & A Informatica Limitada - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	160,59	-	160,59
E. P. Resende Hotels Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	891,88	-	891,88
E.M. Silva Flexnet Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	290,00	-	290,00
Eal Tecnologia Comercio De Produtos De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	4.244,68	4.244,68	-
Ecotec Ar Condicionado Comercio Manutencao E Instalacao Ltda. - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.368,00	-	1.368,00
Edgar J Avila Freitas & Cia Ltda -	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.030,00	-	1.030,00
Edison Coutinho Lemes Informatica E	Classe IV - ME/EPP	R\$	384,00	-	384,00
Edmilson Silva 35486351801	Classe IV - ME/EPP	R\$	325,00	325,00	-
Eduardo Alberto De Godoy Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	134,82	-	134,82
Efz Comercio E Servicos Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.264,54	-	1.264,54
Elaine Maria Vieira Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	105,34	105,34	-
Elemento Informatica Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.529,63	3.529,63	-
Elite Solution Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	221,43	221,43	-
Eitecno Distribuicao De Informatica	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.538,90	-	1.538,90
Eys Thamiris Rolim De Oliveira - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	4.462,18	4.462,18	-
Engecolor Comercio De Equipamentos Graficos Eireli - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	262,48	-	262,48
Entech Informatica Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	168,29	-	168,29
Equip Fire Com E Manut De Mat.C. In	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.350,00	1.350,00	-
Espaco 2. Tecnologia E Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	366,82	366,82	-

66



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Essystem Sistemas - Ereli - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.672,66	1.672,66	-
Everest Informatica Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	161,19	-	161,19
Exato Valinhos Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	8.764,62	8.764,62	-
Excelente Rio Com E Serv De Seg	Classe IV - ME/EPP	R\$	327,00	-	327,00
F & R Assistencia Eletromecanica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	508,42	508,42	-
F. F. Fontoura De Lima & J. R. G. Fontoura De Lima Ltda. - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	651,93	651,93	-
Fabinik C E D De S E Deriv Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.430,00	-	2.430,00
Fabio Augusto Dos Santos Anselmo - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	21.679,04	19.358,41	2.466,32
Factum Solucoes Em Tecnologia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.349,46	1.349,46	-
Fafe Paes E Doces Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	6.800,13	6.800,13	-
Faro Tecnologia Em Informatica Comercio Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.952,14	2.952,14	-
Fblh Solucoes Tecnol Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.040,00	-	1.040,00
Felipe M. Bueno Consultoria Em Informatica - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	168,93	168,93	-
Fenix Computadores Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	172,21	-	172,21
Fenix Do Brasil Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	214,23	-	214,23
Ferreira E Tozoni Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	218,55	218,55	-
Fgtec Informatica Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	220,00	-	220,00
Fisiofocus Clinica De Fisi E Ortop	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.038,59	1.038,59	-
Fix Representacoes Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.425,94	3.425,94	-
Fijon Servicos De Logistica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	100.000,00	82.117,05	18.983,89
Flexmedia Industria E Comercio De E	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.115,00	2.115,00	-
Flexprint Tecnologia E Suprimentos Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	191,68	191,68	-
Fly Informatica Servicos Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	858,06	858,06	-
Fp Informatica Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	116,81	-	116,81
Franciele Marostica - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.451,86	-	1.451,86
Francislene De Oliveira Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.011,33	1.011,33	-
Fregni & Jara Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.523,46	1.523,46	-
G & R - Solucoes - Comercial Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	455,09	455,09	-
G.I Prestes Informatica - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	319,35	319,35	-

F. O. M.
67

QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
G9 Comercio De Artigos De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.868,16	1.868,16	-
Gaggio Informatica Comercio E Assistencia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.069,97	3.069,97	-
Garcia & Coimbra Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	142,21	-	142,21
Gebecom Tecnologia Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	190,64	-	190,64
Gecon Processamento E Suporte Para Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	795,90	795,90	-
Genecamp Servicos Em Automacao Comercial Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	837,64	837,64	-
Geneses Consulting Comercio E Assessoria Eireli - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.509,59	3.509,59	-
Genesys Microsystems Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	526,22	526,22	-
Ggw Consultoria E Assessoria - Eireli	Classe IV - ME/EPP	R\$	11.129,67	10.905,25	238,24
Ghaddy Comercio E Consultoria Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	626,85	626,85	-
Gko Sistemas Logisticos Ltda. - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.487,55	1.487,55	-
Globalmind Servicos Em Tecnologia Da Informacao Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.466,14	2.466,14	-
Gloria Papelaria E Copiadora Ltda -	Classe IV - ME/EPP	R\$	780,00	-	780,00
Goldtek Computadores Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	142,55	-	142,55
Grandresidences Pousadas Eireli - M	Classe IV - ME/EPP	R\$	4.660,62	-	4.660,62
Green-Tec Comercio De Equipamentos Electronicos Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	831,00	831,00	-
Grupo Gge Solucoes Tecnologicas Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.201,65	1.201,65	-
Gs Informatica E Papelaria Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	347,52	-	347,52
Gsetti Tecnologia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.148,69	3.148,69	-
Gsucoski Servicos De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.553,33	3.553,33	-
H Perlman & Cia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	682,36	682,36	-
H. B. Marcelino - Informatica	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.052,56	1.052,56	-
Hadar Ti Comercio Servicos E Representacao Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	17.740,69	17.740,69	-
Handhelp Solucoes E Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	9.469,65	9.469,65	-
Hands On Tecnologia Da Informacao Eireli - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	58,21	-	58,21
Hardstore Comercio Importacao E Exp	Classe IV - ME/EPP	R\$	827,19	-	827,19
Hb Solucoes Eireli Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	678,76	678,76	-
Hd Consultoria Em Tecnologia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	4.819,30	4.819,30	-
Heider Augusto Medina Bittencourt 25787851803	Classe IV - ME/EPP	R\$	260,84	-	260,84

68



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Helo Daisuke Kobayashi Informatica	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.042,09	3.042,09	-
Help Machine Com. de Equip. De Inf. e Serv. Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	4.228,17	4.228,17	-
Hew a Informatica Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	129,48	129,48	-
Hlx Solucoes Em Tecnol Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	7.278,31	-	7.278,31
House Service Solucoes Em Condominios Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.091,00	1.091,00	-
Hrq Projects E Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	104,80	-	104,80
I9 Business Intelligence Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	509,38	509,38	-
I.Solucoes Informatica E Tecnologia Eireli - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.684,83	1.684,83	-
I.Solucoes Informatica E Tecnologia Eireli - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	277,21	277,21	-
Ibraphel Grafica E Editora Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	180,00	-	180,00
Icatis Do Brasil Sol Remotas E Com E	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.301,80	-	3.301,80
Idea Solucoes Em Tecnologia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	109,36	109,36	-
Ikw eb Informatica Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	144,28	-	144,28
Iguaitaria Sv Contabeis Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.700,00	2.700,00	-
Impact Brasil Comercio E Servicos De Produtos De Informatica Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	841,74	841,74	-
Imperium IT Comercio E Servicos Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	277,75	277,75	-
Indicca Tecnologia Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	997,02	997,02	-
Infinity Netw orks Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.393,10	1.393,10	-
Info Master Informatica Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	562,50	562,50	-
Info Tech Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.120,32	1.120,32	-
Infobasani - Informatica Eireli - E	Classe IV - ME/EPP	R\$	155,85	155,85	-
Infobusiness Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	31.505,70	27.232,55	4.536,22
Infocore Solucoes Tecnologicas Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	697,65	697,65	-
Infopartner Representacoes E Servicos De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	260,42	260,42	-
Infozero Informatica Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	147,59	-	147,59
Informa Computadores E Servicos Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	520,20	520,20	-
Informais Informatica Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	171,00	171,00	-
Informatica Vianna Vieira Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	253,63	-	253,63
Informatica Comercio E Servicos Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.839,40	3.839,40	-

69



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Credor					
Inforno Tecnologia Manuencao De Mi	Classe IV - ME/EPP	R\$	895,16	-	895,16
Infour Consultoria E Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.715,98	1.715,98	-
Infservice Tecnologia E Servicos Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.000,00	2.000,00	-
Inovecom Tecnologia Em Redes Ltda. - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	9.414,43	9.414,43	-
Instituto De Cirurgia Do Lago Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	593,55	-	593,55
Integra Log Tranp Carga Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.814,94	1.814,94	-
In-Tend Inteligencia E Tendencia Em Marketing Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	17.934,78	16.358,14	1.673,70
Interdata Computadores E Assistencia Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	131,91	131,91	-
Interfac Tecnologia E Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	386,53	386,53	-
Intranet Consultoria Repres. e Com. em Inf. Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.840,70	1.840,70	-
Intranetw orks Solucoes Corporativas Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	738,51	738,51	-
Ipx Comercio E Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	149,35	149,35	-
Isabel Cristina Guerra Zito - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	106,42	106,42	-
It - Alpha Solucoes Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	705,54	705,54	-
It First Consultoria Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	583,51	583,51	-
It4Us Servicos E Solucoes Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	284,39	284,39	-
J J Silva Eletronicos - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.172,08	-	3.172,08
J Lopes Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	818,73	818,73	-
Jalberto Servicos De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	178,23	178,23	-
Jbp Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.293,97	2.293,97	-
Jeronimo Zineyk & Cia Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.497,00	-	1.497,00
Jess Comercio De Presentes Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	19.525,80	10.000,00	9.525,80
Jfs Comercio De Produtos De Limpeza Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	514,38	514,38	-
Jm Informatica Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	256,10	-	256,10
Joannes Righetto - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	10.663,47	10.531,65	139,94
Joao A. Alves - Automacao Comercial - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	209,52	209,52	-
Joao Carlos Miguel Marques 05788975808	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.082,76	1.082,76	-
Jocie Teresa Sato Nizizaka Batatais - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.863,34	1.863,34	-
Jose Carlos Santana Filho 142740508	Classe IV - ME/EPP	R\$	785,64	-	785,64



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Credor					
Juliana Sampaio Neves 06918723458	Classe IV - ME/EPP	R\$	913,44	913,44	-
Jv Estrategias E Solucoes Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	236,84	236,84	-
K A Computadores Celulares E Eletro	Classe IV - ME/EPP	R\$	156,00	-	156,00
K.M.I. Comercio E Tecnologia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	790,49	790,49	-
Kaleb Brasil Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	369,16	369,16	-
Karen Fernanda Pavan Panetta - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	5.829,60	5.829,60	-
Kellen Silva Rodrigues - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	484,23	-	484,23
Kemak Sushi Bar Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.320,00	2.320,00	-
Kernel Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.358,84	2.358,84	-
Keystone By Net Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.681,55	2.681,55	-
Kk Amaral Dias Fraga Informatica - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.050,70	1.050,70	-
Kmp Computadores Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	432,30	-	432,30
Kotobuki - Servicos De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	67,30	67,30	-
Ksk- Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	147,22	-	147,22
Kv - Comercio, Engenharia, Represen	Classe IV - ME/EPP	R\$	129,63	-	129,63
L & A Informatica Limitada - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	138,26	-	138,26
L S Ramos Informatica Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	761,98	761,98	-
L. C. Neia Consul E Projetos De Eng	Classe IV - ME/EPP	R\$	501,49	-	501,49
L. E. Ricarelli - Tecnologia - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	227,79	227,79	-
L3TI Comercio Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	111,68	111,68	-
Laboratorio Laippe Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.526,00	-	1.526,00
Laerte De Oliveira Informatica - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	111,90	111,90	-
Lara Infor Solucoes Em Informatica Ltda - Ma	Classe IV - ME/EPP	R\$	285,61	285,61	-
Lc De Camargo Informatica - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.500,25	1.500,25	-
Leal E Machado Tecnologia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.945,39	1.945,39	-
Leg Tecnologia Da Informacao E Design Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	714,45	-	714,45
Lidera Com. E Manu. De Equip. De In	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.111,05	-	1.111,05
Linux FI T E Consultoria Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	713,59	713,59	-
Lisboa - Assessoria Contabil Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.924,00	3.924,00	-

71



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Lm2 Consulting Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.877,53	3.877,53	-
Lmr Solucoes Em Ti Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.862,85	1.862,85	-
Locaware Comercio E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	10.226,65	10.181,60	47,82
Logica Tecnologia Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	725,20	725,20	-
Lognet Comercio E Tecnologia Ltda M	Classe IV - ME/EPP	R\$	486,14	-	486,14
Logsteel - Servicos De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.169,33	1.169,33	-
Lpm Informatica Com E Assis Tec Lid	Classe IV - ME/EPP	R\$	521,65	-	521,65
Luciana Destro Rigo - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	247,94	-	247,94
Luiz Alessandro Garcia - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	300,78	300,78	-
Luz Marina Mesquita De Mello Informatica - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.053,90	2.053,90	-
Lw Comercio De Games Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.259,27	-	3.259,27
M4 Sistemas De Comp Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	53,32	53,32	-
M L G Cavalc E S De Inf E Tel Eir	Classe IV - ME/EPP	R\$	511,41	-	511,41
M2 Fotoflits E Imagem Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	890,00	-	890,00
M3Solutions Informatica Ltda. - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	5.420,93	5.420,93	-
Machado Contadores Associados Eireli	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.843,19	1.843,19	-
Mac-tp Tecnologia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	583,34	583,34	-
Magnus Soares Reinaldo - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	145,85	-	145,85
Make Solucoes Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.040,26	1.040,26	-
Manica Eletro Com De Moveis E Eletr	Classe IV - ME/EPP	R\$	819,39	-	819,39
Manzanos Equipamentos E Sistemas Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.587,91	1.587,91	-
Mappcomp Mkt Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	5.000,00	5.000,00	-
Marco Aurelio Fares Da Silva - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.249,99	-	1.249,99
Marlian Servicos Contabeis Ss Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	229,80	229,80	-
Marquezani Comercio De Produtos Para Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.482,51	1.482,51	-
Marruccos Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	5.086,60	-	5.086,60
Marx Lima Lopes Cancado - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.140,00	-	1.140,00
Materias De Const Tres Marias Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	486,68	-	486,68
Matheus Pedroso - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	838,92	-	838,92

72



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Mayor Teleinformatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.654,64	1.654,64	-
Mi Systems Comercio E Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.988,81	1.988,81	-
Mfirm Comercio E Servico De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	290,88	290,88	-
Meca Consultores Associados Ltda -	Classe IV - ME/EPP	R\$	922,00	-	922,00
Meribel Papelaria Eireli - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	344,83	-	344,83
Meta Recrut E Sel De Pessoal L	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.744,42	-	2.744,42
Mf Gazire Alimentos Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	115,83	-	115,83
Mg3 Tech Comercio De Equipamentos Para Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.585,57	2.585,57	-
Mgb-2 Servicos Em Micros Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	126.000,00	102.954,62	24.468,09
Mic & Mac Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.995,82	2.995,82	-
Microconecta Comercio E Servicos Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	365,94	-	365,94
Microsafe Inf. Com. Exp. Imp. e Serv. Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	4.709,13	4.709,13	-
Midware Brasil Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.271,55	1.271,55	-
Mister Micro Parana Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	410,04	410,04	-
Mister Pao Ind De Paes E Doce Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.150,00	-	1.150,00
Mixpel Comercio De Papelaria E Informatica Eireli	Classe IV - ME/EPP	R\$	5.986,00	5.986,00	-
Mousetech Solucoes Em Tecnologia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	82,84	82,84	-
Mps Dealer Tecnologia E Comercio De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.773,81	1.773,81	-
Mr Valet Estacionamentos Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.700,00	-	2.700,00
Mult Express Cargas Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	5.217,10	5.217,10	-
Multi Point & Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	7.501,56	7.501,56	-
Multi Suprimentos Eireli - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	6.790,22	-	6.790,22
Multiconecta Solucoes Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	4.181,59	4.181,59	-
Multinetw ork Brasil Tecnologia Da Informacao Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	782,08	-	782,08
Multirs Inf. Com. Imp. Exp. e Serv. Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	333,48	333,48	-
Multisys Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.502,61	1.502,61	-
Murara Cravo Servicos Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	620,06	620,06	-
N B X Sistemas Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.064,53	1.064,53	-
Nacional - Tecnologia E Solucoes Para Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	368,07	368,07	-

73



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Credor					
Nag Sistemas E Consultoria Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	754,89	754,89	-
Nano Computadores E Sistemas Eireli - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	441,92	441,92	-
Naxos Industria Import E Expor	Classe IV - ME/EPP	R\$	5.550,78	5.550,78	-
Net New s Eletronica Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	181,38	181,38	-
Net Tech Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.003,49	2.003,49	-
Netpoint Sistemas E Redes Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.839,37	2.839,37	-
Net-Tronic Informatica Comercio E S	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.090,71	-	1.090,71
Netw ork Connect Brasil Comercio De Produtos Eletronicos Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.715,75	1.715,75	-
New corp Representacoes Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	539,22	539,22	-
New faster Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.038,17	2.038,17	-
Nobrega E Souza Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.356,16	-	1.356,16
Norc Servicos De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	147,51	147,51	-
Nova Era Informatica Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	143,21	-	143,21
Nscs Consultoria Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	607,01	607,01	-
Nucleo De Informatica E Tecnologia	Classe IV - ME/EPP	R\$	239,70	-	239,70
O.Z. Brasil Com De Eq D Inf Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	127,00	-	127,00
Odyr Pagni Gelmini Filho 3015856588	Classe IV - ME/EPP	R\$	683,82	683,82	-
Oeste Softw are Informatica Comercio, Distribuidora Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	16.108,74	13.091,02	3.092,45
Oficina Do Cafe Treviolo Eireli - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	645,00	645,00	-
Oficina Do Micro Bh Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	382,74	382,74	-
Ondati Solucoes Em Tecnologia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.753,76	1.753,76	-
Onne Tecnologia E Servicos Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	397,23	397,23	-
Optiart Solutions Serv E Com Ltda -	Classe IV - ME/EPP	R\$	259,33	-	259,33
Organizacao Parda Berto Cont. E As	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.537,00	2.537,00	-
Organizacoes Spm Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.279,53	1.279,53	-
Organizer Informatica Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	6.299,99	-	6.299,99
Originale Tecnologia E Informatica Eireli - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.211,41	2.211,41	-
Orion Inteligencia Em Tecnologia Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.384,36	1.384,36	-
Okuey Digital Comercio E Servicos Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	413,62	413,62	-

QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Credor					
Oxi Informatica Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	228,00	-	228,00
P2B Comunicacao E Mark Eireli - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	17.273,10	15.827,99	1.534,08
Panigaz Servicos De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	4.727,82	4.727,82	-
Paulo Cesar Pereira Chagas	Classe IV - ME/EPP	R\$	274,61	274,61	-
Penha De Souza Jamariquei Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.159,42	-	1.159,42
Peniel Comercio E Distribucao De Softw are Aplicativos Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	56,49	56,49	-
Pereira & De Pinho Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	163,81	-	163,81
Pesar-Comercio E Assistencia Tecnica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	608,23	608,23	-
Piraink Informatica Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	212,56	-	212,56
Planet Limp Servicos De Limpeza Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	530,00	530,00	-
Plis Inteligencia Em Tecnologia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.262,82	1.262,82	-
Ppn Tecnologia E Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	19.739,50	17.804,20	2.054,44
Premier Spell Gr Fot E Ed Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	652,00	-	652,00
Printfax Do Brasil Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	291,24	291,24	-
Proeza Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	356,52	356,52	-
Pro-It Solucoes Tecnologicas - Eireli - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	302,54	-	302,54
Proserver Tecnologia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	581,04	-	581,04
Proxion Solucoes Comercio E Servicos Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.866,90	1.866,90	-
Psa Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.148,86	1.148,86	-
Psihouse Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	164,14	164,14	-
Pst Energia E Tecnologia Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.816,96	1.816,96	-
Q G Security Sistemas Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	235,78	235,78	-
Qualitecnica Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.304,51	2.304,51	-
Qualitek Tecnologia Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	7.752,59	7.752,59	-
Quality Business Brasil Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	14.927,31	13.948,28	1.040,50
Quiron Ind E Com De Inf Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	435,30	-	435,30
R.C.A. Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	150,40	-	150,40
R.P Informatica Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	245,81	-	245,81
R. Antunes De Lima & Cia Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.515,54	-	1.515,54

75



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
R. Green Informatica - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	713,48	713,48	-
R. S. Miranda Informatica - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	193,00	-	193,00
R2 Tecnologia Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	315,68	-	315,68
Rafael Sanceverino Mattos 01739283902	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.929,11	1.929,11	-
Rcv Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	484,03	484,03	-
Rede - Computadores E Sistemas Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	112,92	112,92	-
Renan Cesar Sanfelice - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	507,06	507,06	-
Renan Gesca Murta Atividades Esportivas - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	10.000,00	10.000,00	-
Rer Comercio E Servicos Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	166,77	-	166,77
Rgv Informatica - Eireli - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	874,20	-	874,20
Rhodiun Comercio Produtos De Inform	Classe IV - ME/EPP	R\$	194,00	-	194,00
Ribeiro Assessoria E Prestacao De Servicos De Escritorio Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.533,05	3.533,05	-
Ricardo Augustinho Ferreira Santos 29034382850	Classe IV - ME/EPP	R\$	673,76	673,76	-
Ricardo Fogaca De Almeida - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	707,68	707,68	-
Ricardo G De Aquino Andrade - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	174,60	-	174,60
Ricardo Souza Savioli 24626797822	Classe IV - ME/EPP	R\$	848,99	848,99	-
Riotravel Turismo Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	4.702,12	4.702,12	-
Rm2 Representacoes Limitada	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.572,97	1.572,97	-
Rodrigo Bernardi & Cia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.501,40	1.501,40	-
Rodrigo Coutinho Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.233,73	1.233,73	-
Rodrigo Moreira Teles Forte Camarao - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.895,62	2.895,62	-
Rogerio Privitera Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	915,23	915,23	-
Rosana De Conti Representacoes - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	253,60	253,60	-
Rossi & Baumgaertner Projetos E Consultoria Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.101,60	1.101,60	-
Rola Informatica Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	138,96	-	138,96
Royes E Ribeiro Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.007,60	2.007,60	-
Rit Informatica E Telecomuni Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	913,44	-	913,44
Ruiz Tecnologia Da Informacao Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.050,27	2.050,27	-
Rush Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.388,45	1.388,45	-

76



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores

Credor	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Rush Tech Representacoes De Informatica Eireli	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.473,19	1.473,19	-
S & D Tecnologia Com. e Serv. De Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	14.191,39	13.358,57	885,11
S A F De Lima & Cia Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.006,05	3.006,05	-
S.V.C. Tec Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	467,99	467,99	-
Saateh - Sistema De Apoio Adm. Tec. Empr. e Hospitais Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	436,90	436,90	-
Saldit Informatica Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.824,99	-	1.824,99
Samuel Zajdenbaum Informatica Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	131,11	131,11	-
Santos E Silveira Com De Generos Al	Classe IV - ME/EPP	R\$	249,66	-	249,66
Santos E Xavier Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	158,52	-	158,52
Sebast Comercio Distribuidor Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.106,40	1.106,40	-
Securenet Solucoes Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	126,66	126,66	-
Seek Sistemas E Automacao Com Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	202,53	-	202,53
Sei 1 - Solucao E Imagem Comercial E Servicos Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.744,94	2.744,94	-
Seno Tecnologia Da Informacao Comercio E Servicos Ltda. - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.299,93	1.299,93	-
Sercompe Computadores Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	10.312,11	10.250,13	65,80
Sergio Masahiro Hieda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	394,90	394,90	-
Sette & D'Alessandro Garcia Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	99,91	99,91	-
Seven Assistencia Tecnica Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	358,78	358,78	-
Sh Comercio De Alimentos Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.189,99	-	1.189,99
Sial - Sistemas De Inteligencia Artificial Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.748,26	2.748,26	-
Silvana Araujo Mariz Medeiros - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.200,00	-	1.200,00
Simplex Informatica Comercio E Servicos Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	644,06	644,06	-
Siplancontrol-M Informatica Ltda.	Classe IV - ME/EPP	R\$	951,05	951,05	-
Smarthelp Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	131,82	131,82	-
So Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	658,06	658,06	-
Soft-Line Arac Sol Em Tecnol Da Inf	Classe IV - ME/EPP	R\$	138,04	-	138,04
Softvale Sistemas E Servicos Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.258,99	2.258,99	-
Solucoes De Sup. Tec. e Man. na Area De Informatica Ltda. - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.750,00	1.750,00	-
Souza Rocha Comercio E Servicos Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	302,58	302,58	-

77



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Credor			5.000,00	5.000,00	-
Spe Data Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	184,17	-	184,17
Speed Box Distribuidora Informatica	Classe IV - ME/EPP	R\$	629,30	629,30	-
St Data Representacao Comercial De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	144,85	-	144,85
Star Comercial Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	139,07	139,07	-
Star Place Distribuidora De Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	808,46	808,46	-
Startw ork Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	5.415,00	5.415,00	-
Suisse Locacao De Veiculos Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	699,76	699,76	-
Super 7 Brasil Netw ork Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	793,33	-	793,33
Supermercado Cicero Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	994,31	994,31	-
Suporte Ns Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	843,32	843,32	-
Sysdata Com E Representacoes Em Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.524,71	2.524,71	-
Systearc - Instalacao E Manutencao De Ar-Condicionado Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.076,54	1.076,54	-
Systec Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	599,46	599,46	-
T. De J. Da Silva Tecnologia - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	96,77	96,77	-
T4L Tecnologia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	646,88	646,88	-
Tac Automacao Comercial Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	686,94	686,94	-
Tech Union Comercial Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	143,53	143,53	-
Technucci Consultoria De Negocios De Tecnologia De Informacao Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	834,16	834,16	-
Techview Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	196,53	196,53	-
Tecnew s.Net Consultoria E Assessoria Em Informatica Ltda. - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	200,53	-	200,53
Tecnolan Cabeamento De Redes Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	202,77	202,77	-
Tecnologia Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	324,66	324,66	-
Tecsale-Representacoes Comerciais E Servicos Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	191,21	191,21	-
Teruo Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	669,34	669,34	-
Teste Virtual System Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	174,68	174,68	-
Thamara Tozetto Alves 07154734680	Classe IV - ME/EPP	R\$	455,90	-	455,90
Tiago De Oliveira Barbudo	Classe IV - ME/EPP	R\$	695,52	695,52	-
Tiago Ferroni De Oliveira - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	405,53	405,53	-
T-Legal Solucoes Tecnologicas PMu	Classe IV - ME/EPP	R\$	405,53	405,53	-



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Credor					
Topnet Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	4.743,52	4.743,52	-
Trade Tec Informatica - Eireli	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.617,02	1.617,02	-
Tras- Transportes E Logistica Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	52.720,37	44.231,84	9.011,11
Tree Computacao Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	708,50	708,50	-
Trio Informatica Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	996,06	996,06	-
Trust Hardw are Comercio E Servicos Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	599,66	-	599,66
Uc4 Solutions Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	686,27	686,27	-
Upgrade Inchip - Com. Serv. e Trein. Inform. e Eletr. Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.643,20	1.643,20	-
Valdir Da Silva Batista Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.678,74	-	1.678,74
Valquiria Goncalves Dos Santos 91053994672	Classe IV - ME/EPP	R\$	755,64	755,64	-
Venkoiit Solucoes De Tecnologia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.591,12	1.591,12	-
Ventura Informatica Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.661,76	1.661,76	-
Vertic Tecnologia Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.393,41	1.393,41	-
Vibracon Engenharia Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.188,00	-	1.188,00
Victor Sodaite Rossini - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	759,85	759,85	-
Vila Nova Aguas Minerais Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	120,00	120,00	-
Viper It Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	945,57	945,57	-
Vitoria Telecom Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.366,94	-	1.366,94
Vixseg Security Solutions Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	831,04	831,04	-
Vladimir Lopes Mesquita - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	230,09	230,09	-
Vntec - Comercio E Representacao De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	3.343,69	3.343,69	-
Vntec - Comercio E Representacao De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.480,02	1.480,02	-
W C A Comercio E Servicos Em Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.250,92	1.250,92	-
W9 Servicos De Tecnologia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	230,02	230,02	-
Waits Solucoes Em Tecnologia Da Informacao Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.247,99	1.247,99	-
Wanderlei Lucas Ribeiro Junior - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	201,21	201,21	-
Wbagestao - Tecnologia E Softw are Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	946,02	946,02	-
We Production Consultoria E Sistemas Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	663,32	663,32	-
Wendel Pereira De Azevedo - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	150,36	150,36	-



QGC - Quadro Geral de Credores

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

QGC - Quadro Geral de Credores	Classe	Moeda	Valor Crédito	Valor Pago	Saldo Devedor
Credor		R\$	123,55	-	123,55
Westech Sol Avanc Em Infor Ltda - M	Classe IV - ME/EPP	R\$	653,08	653,08	-
Wg2 Tecnologia Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	472,94	472,94	-
Winnigames Produtos	Classe IV - ME/EPP	R\$	158,25	158,25	-
Wise Solutions Informatica Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	370,56	370,56	-
Wise Tools Tecnologia, Comercio E Servicos De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	333,94	-	333,94
Workshop Distribuidora De Sistemas Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	500,80	500,80	-
Wrpd Informatica Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.187,83	2.187,83	-
Wtsnet Teleinformatica Ltda Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.239,48	2.239,48	-
Ww s Comercio De Suprimento De Informatica Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	149,82	-	149,82
Wxtec Informatica Ltda	Classe IV - ME/EPP	R\$	179,57	179,57	-
Xpress 1 Produtos E Sistemas Ltda - Epp	Classe IV - ME/EPP	R\$	2.140,00	2.140,00	-
Yeah Brownies Comercio De Doces Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	853,25	-	853,25
Z3G Com Var De Video Games Ltda - M	Classe IV - ME/EPP	R\$	61,52	61,52	-
Zap Servicos Postais Ltda - Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.461,00	-	1.461,00
Zip Automacao Ltda Me	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.139,27	1.139,27	-
Zoom Informatica Servicos E Comercio Ltda - Me	Classe I - Trabalhista	R\$	1.059.703,33	980.365,29	80.956,26
Saldo Total	Classe III - Quirografários	R\$	229.573.447,93	2.827.828,01	160.545.661,74
Saldo Total	Classe III - Quirografários	US\$	10.906.478,09	203.856,44	10.257.973,03
Saldo Total	Classe IV - ME/EPP	R\$	1.352.845,33	1.124.241,11	233.486,85

Vale destacar que o valor do crédito apresentado na coluna "Saldo Devedor" refere-se ao valor líquido, ou seja, já considerara-se a aplicação do deságio, decisão dos incidentes e saldos compensados, caso aplicável.

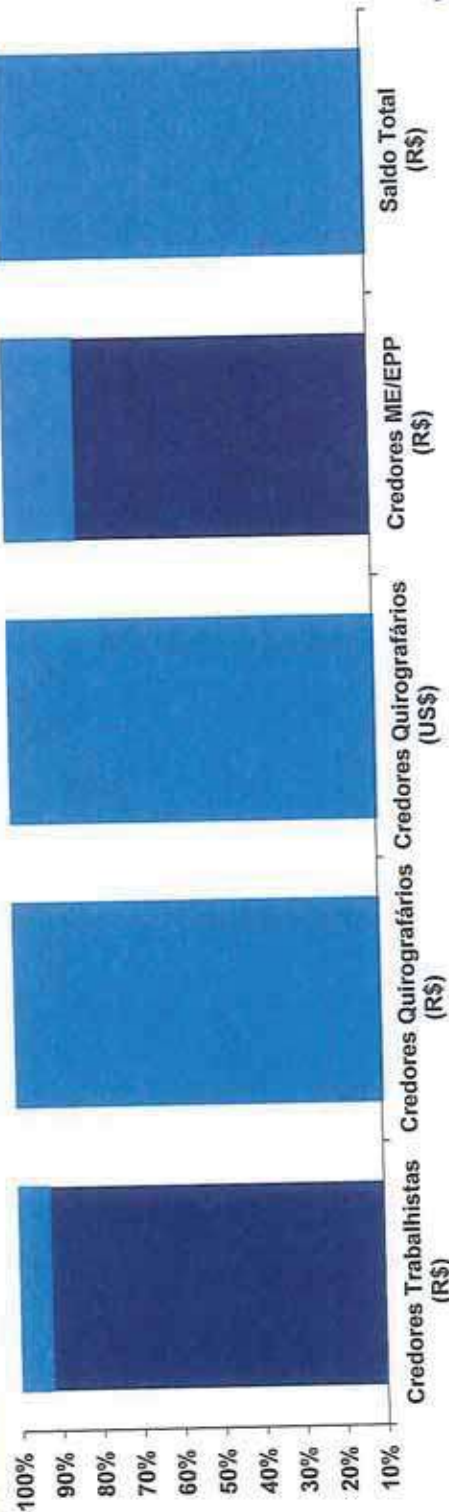
gub
AA

Saldo da Dívida

Diante do exposto, esta Administradora Judicial esclarece que até a presente data foi comprovada a quitação de 92,4% dos credores trabalhistas, 3,7% dos credores quirografários e 82,8% dos credores ME/EPP, restando a dívida dos demais credores mencionados abaixo:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia					
	Credores Trabalhistas (R\$)	Credores Quirografários (R\$)	Credores Quirografários (US\$)	Credores ME/EPP (R\$)	Saldo Total (R\$)
Valor Pago	980.365,29	2.827.828,01	203.856,44	1.124.241,11	4.932.434,41
Saldo da Dívida	80.956,26	160.545.661,74	10.257.973,03	233.486,85	160.860.104,85
Saldo Total	1.061.321,55	163.373.489,75	10.461.829,47	1.357.727,96	165.792.539,26
Representatividade	92,4%	1,7%	1,9%	82,8%	3,0%

Saldo da Dívida



■ Valor Pago ■ Saldo da Dívida

© 2019 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG do firma-membro independente e afiliadas à KPMG International ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPD5.149924)



AÇÕES em Andamento

Esta Administradora Judicial apresenta, conforme informações processuais obtidas, até o dia 11 de março de 2019, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o quadro com a situação processual das ações incidentais ao processo de recuperação judicial.

Incidente nº	Parte Contrária	Situação
0382779-72.2016.8.19.0001	Banco do Brasil S.A	Pendente de sentença
0384366-32.2016.8.19.0001	Magarnobi E-Business S.A	Pendente de sentença
0384373-24.2016.8.19.0001	Banco Citibank S.A	Pendente de sentença
0384379-31.2016.8.19.0001	Banco Santander (Brasil) S/A	Pendente de sentença
0384382-83.2016.8.19.0001	Banco ABC Brasil S.A	Pendente de sentença
0384394-97.2016.8.19.0001	Banco IBM S.A	Pendente de sentença
0432026-22.2016.8.19.0001	Ricardo dos Santos Kundzin	Sentença acolhendo a Impugnação de crédito
0432442-87.2016.8.19.0001	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	Pendente de sentença
0025327-46.2017.8.19.0001	Uol Divero Tecnologia Ltda.	Sentença extinguindo o feito sem resolução de mérito
0026469-85.2017.8.19.0001	Doces Docelândia & Vaz Ltda.	Pendente de sentença
0174409-54.2017.8.19.0001	Cesar Silva Costa	Pendente de sentença
0096297-37.2018.8.19.0001	Luiz Sérgio Nogara	Pendente de sentença
0096322-50.2018.8.19.0001	Fagner Felipe Munhoz Pereira	Pendente de sentença
0191166-89.2018.8.19.0001	Luiz Augusto Volpi Grillo	Sentença extinguindo o feito em razão de pedido de desistência
0181698-04.2018.8.19.0001	Cristiano Rodrigues Baeta	Pendente de sentença
0019461-57.2017.8.19.0001	Fernando de Mello	Pendente de sentença
0025285-94.2017.8.19.0001	Vanessa Costa de Jesus	Pendente de sentença
0025186-27.2017.8.19.0001	Schneider Eletric IT Brasil Indústria & Comércio	Sentença acolhendo a Impugnação de crédito

Fonte: TJ/RJ

Handwritten initials and signature

Relação de Empregados

O quadro geral de empregados referente ao mês de novembro de 2018, consiste no montante de 119 (cento e dezenove) profissionais, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		
Relação de Empregados		Quantidade
Departamento		
Contábil/Fiscal		3
Controladoria e Tecnologia da Informação		8
Dados Mestres		4
Diretoria		2
Div. Automação		10
Div. Games		2
Div. Software		2
Div. Tecnologia da Informação		11
Div. Valor		3
Facilities		2
Financeiro		11
Jurídico		1
Marketing		4
Novos Negócios		5
Operações		15
Recursos Humanos		3
Vendas Gerenciados		17
Vendas Trade		16
Saldo Total		119

Fonte: Informações disponibilizados pela Recuperanda.

Análise Financeira

Balanco Patrimonial

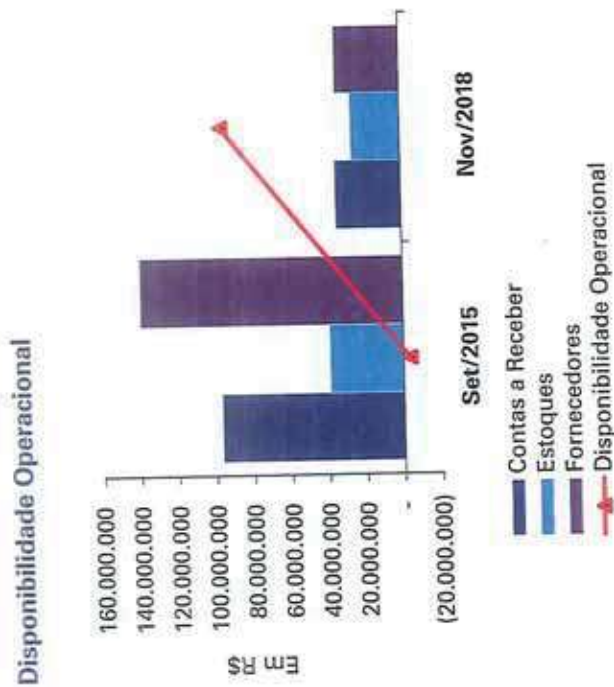
Abaixo apresenta-se o balanço patrimonial da Recuperanda, demonstrando de forma comparativa aos exercícios de setembro de 2015, informações apresentadas pela Recuperanda no pedido inicial da Recuperação Judicial, e novembro de 2018 proveniente ao exercício de encerramento da Recuperação Judicial.

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		RS				
Balanco Patrimonial		Set/2015	Nov/2018	PASSIVO	Set/2015	Nov/2018
ATIVO						
Caixa e Equivalente de Caixa		65.961.604	1.503.822	Fornecedores - CP	139.746.698	34.295.703
Contas a Receber		96.889.132	34.991.901	Empréstimos e Financiamentos - CP	64.542.329	19.679.223
Estoques		39.217.386	26.073.341	Debêntures - CP	18.131.675	-
Impostos a Recuperar		31.083.422	11.216.652	Obrigações Trabalhistas	5.199.777	2.475.675
Outras Créditos		12.700.197	5.747.267	Obrigações Tributárias - CP	3.647.897	1.700.243
Créditos com Fornecedores		-	1.734.944	Contas a Pagar - CP	27.571.317	-
Despesas Antecipadas		324.689	-	Outras Contas a Pagar	7.912.153	1.669.581
Ativo Circulante		246.176.430	81.267.928	Passivo Circulante	266.751.845	59.820.426
Partes Relacionadas		24.948.359	1.416.921	Fornecedores - LP	-	38.864.149
Impostos Diferidos		13.276.915	-	Empréstimos e Financiamentos - LP	-	44.925.047
Depósitos Judiciais		1.253.034	1.707.183	Partes Relacionadas	857.489	833.986
Investimentos		22.013.780	-	Debêntures - LP	76.303.555	-
Ativo não Circulante		61.492.088	3.124.104	Provisão para Riscos	-	11.127.006
Imobilizado		4.345.505	824.289	Obrigações Tributárias - LP	556.923	14.960.194
Intangível		17.611.686	9.974.576	Contas a Pagar - LP	705.494	1.524.612
Ativo Permanente		21.957.191	10.798.864	Passivo não Circulante	78.423.460	112.234.993
Total do Ativo		329.625.708	95.190.896	Capital Social	46.039.142	24.071.163
				Reservas de Lucros	(12.274.195)	4.388.000
				Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	89.610.039
				Resultado do Exercício	(49.314.544)	(194.933.725)
				Patrimônio Líquido	(15.549.597)	(76.864.523)
				Total do Passivo	329.625.708	95.190.896

Fonte: Os documentos referente ao mês de setembro/2015, foram apresentados às 401421no processo principal e os documentos referente ao mês de novembro/2015, foi disponibilizado pela Recuperanda através de e-mail.

Análise Financeira

Disponibilidade Operacional



Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	RS	
Disponibilidade Operacional	Set/2015	Nov/2018
(+) Contas a Receber	96.889.132	34.991.901
(+) Estoques	39.217.386	26.073.341
(-) Fornecedores	139.746.698	34.295.703
(=) Disponibilidade Operacional	(3.640.180)	95.360.945

Fonte: Documentos disponibilizados pela Recuperanda, referente aos meses de Setembro/2015 e Novembro/2018.

A disponibilidade operacional é composta por "Contas a Receber", "Estoques" e "Fornecedores". Analisando-se o Balanço Patrimonial da Recuperanda, observa-se que no exercício de setembro de 2015 o saldo do índice de Disponibilidade Operacional era negativo, em R\$ 3.6 milhões, justificado pelo saldo da rubrica de "Fornecedores" ser superior as contas do ativo, sendo elas "Contas a Receber" e "Estoques". Ao realizarmos a análise comparativa dos exercícios, nota-se aumento significativo e positivo no índice, variação de R\$ 99 milhões, justificado principalmente pela redução da conta de "Fornecedores".

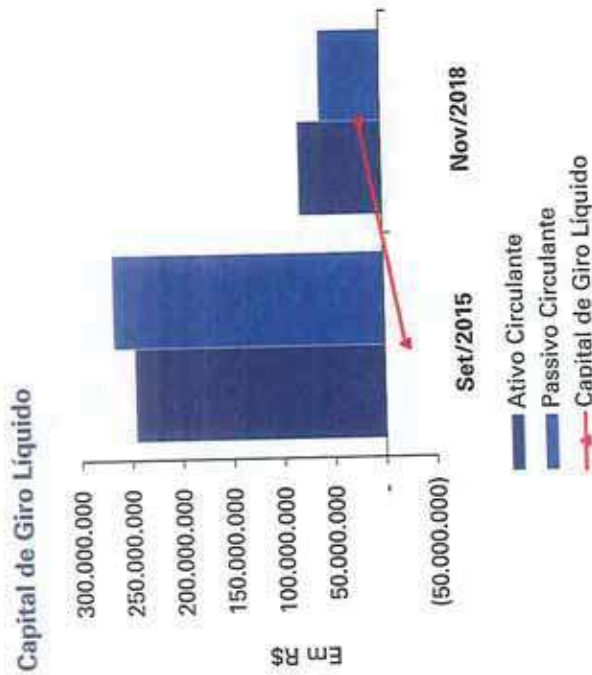
Sumarizou o montante positivo de R\$ 95.3 milhões em novembro de 2018.

Análise Financeira

Capital de Giro Líquido

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia	RS	
Capital de Giro Líquido	Set/2015	Nov/2018
(+) Caixa e Equivalente de Caixa	65.961.604	1.503.822
(+) Contas a Receber	96.889.132	34.991.901
(+) Estoques	39.217.386	26.073.341
(+) Impostos a Recuperar	31.083.422	11.216.652
(+) Outras Créditos	12.700.197	5.747.267
(+) Créditos com Fornecedores	-	1.734.944
(+) Despesas Antecipadas	324.689	-
(A) Ativo Circulante	246.176.430	81.267.928
(-) Fornecedores - CP	139.746.698	34.295.703
(-) Empréstimos e Financiamentos - CP	64.542.329	19.679.223
(-) Debêntures - CP	18.131.675	-
(-) Obrigações Trabalhistas	5.199.777	2.475.675
(-) Obrigações Tributárias - CP	3.647.897	1.700.243
(-) Contas a Pagar - CP	27.571.317	-
(-) Outras Contas a Pagar	7.912.153	1.669.581
(B) Passivo Circulante	266.751.845	59.820.426
(A-B) Capital de Giro Líquido	(20.575.415)	21.447.502

Fonte: Documentos disponibilizados pela Recuperanda, referente aos meses de Setembro/2015 e Novembro/2018.



Em comparativo aos exercícios de setembro de 2015 e novembro de 2018, demonstrou-se uma variação significativa no indicador de Capital de Giro Líquido, variação de R\$ 42 milhões, justificado pela retração em todas as contas do passivo circulante, em especial as rubricas de "Fornecedores" e "Empréstimos e Financiamentos - CP", em contrapartida também observa-se a redução das contas do ativo circulante, sendo elas, principalmente, "Caixa e Equivalente de Caixa" e "Contas a Receber".

O índice de Capital de Giro Líquido sumarizou em novembro de 2018 o montante positivo de R\$ 21.4 milhões.

Análise Financeira

Demonstração de Resultado do Exercício

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia		R\$	
Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)		Set/2015	Nov/2018
Receita Operacional Bruta		744.841.597	267.231.279
Receita de Vendas		742.926.761	263.053.573
Receita de Vendas de Serviços		1.914.836	4.177.706
Deduções da Receita Bruta		(141.411.693)	(53.306.834)
Devoluções de Vendas		(42.379.877)	(10.439.349)
Impostos sobre Vendas		(99.031.816)	(42.867.485)
% Receita Operacional Bruta		(19%)	(20%)
Receita Operacional Líquida		603.429.904	213.924.445
% Receita Operacional Bruta		81%	80%
Custo de Mercadorias Vendidas		(502.268.501)	(178.130.388)
% Receita Operacional Bruta		(502.268.501)	(178.130.388)
Custo de Mercadorias Vendidas			
% Receita Operacional Líquida		83%	83%
Resultado Operacional Bruto		101.161.403	35.794.057
Despesas Administrativas		(33.032.989)	(13.532.108)
Despesas Gerais		(35.357.326)	(12.285.866)
Despesas Tributárias		(988.165)	(301.534)
Despesas com Depreciação/Amortização		(4.067.748)	(3.782.705)
Despesas Comerciais		(45.230.667)	(11.782.563)
Outras Receitas/Despesas		(892.730)	154.093
% Receita Operacional Líquida		17%	17%
Resultado antes do Resultado Financeiro		(18.408.222)	(5.736.626)
Despesas Financeiras		(45.055.951)	(12.137.179)
Receitas Financeiras		14.954.477	4.396.339
Resultado antes dos Tributos sobre o Resultado		(48.509.696)	(13.477.466)
IRPJ e CSLL - Corrente		(1.080.154)	-
IRPJ e CSLL - Diferido		275.307	-
Resultado Líquido do Exercício		(49.314.544)	(13.477.466)

Fonte: Os documentos referente ao mês de setembro/2015, foram apresentados às 407421 no processo principal e os documentos referente ao mês de novembro/2018, foi disponibilizado pela Recuperanda através de e-mail.



No período das nossas análises, a Demonstração de Resultado do Exercício apresentou significativas variações de saldo, justificadas, principalmente, pela reestruturação organizacional da Recuperanda, sendo elas, modificação das estratégias operacionais, redução no quadro de empregados e estratégias de vendas e atividades. Destaca-se que o faturamento da Recuperanda é proveniente das "Receita de Vendas de Hardware", "Receita de Vendas de Software Licenças", "Vendas Serviços - Marketing" e "Prestações de Outros Serviços". Nota-se que os resultados apresentados no exercício de novembro de 2018, consiste à uma proporção menor ao comparado ao exercício de setembro de 2015, porém mantendo neste período às suas atividades e operações ativas, atendendo aos seus clientes nacionais e internacionais, havendo aquisição de novos projetos, bem como, cumprindo as obrigações contidas no Plano de Recuperação Judicial. Vale salientar, que neste período realizamos visitas às operações da Recuperanda, no qual, evidenciamos a continuidade de suas atividades operacionais.

Sendo o que se cumpria reportar, requer-se a juntada deste relatório das atividades realizadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 11 de junho de 2019.


KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial
Osana Mendonça
OAB/RJ 213.839


KPMG Corporate Finance Ltda.
Diretora
Camila Venturi Tebaldi
OAB/SP 204.167


KPMG Corporate Finance Ltda.
Gerente
Natalia Andrade Belato
CRC 1SP-289282/O-6



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 06/09/2019

Data 06/09/2019

Descrição



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 06/09/2019

Data 06/09/2019

Descrição



MANDADO DE PAGAMENTO

140/132/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Nº da Conta: 41
Judicial
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação

Parte/Autor: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ/CPF: 71.702.716/0001-89

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 10.000,00 - DEZ MIL REAIS
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: - LUIZ SÉRGIO NOGARA - OAB/RS 29015

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Cristiane Leal Ferreira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/22794 digitei e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo. Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

MANDADO DE PAGAMENTO

140/132/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Nº da Conta: 41
Judicial
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação

Parte/Autor: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ/CPF: 71.702.716/0001-89

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 10.000,00 - DEZ MIL REAIS
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: - LUIZ SÉRGIO NOGARA - OAB/RS 29015

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Cristiane Leal Ferreira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/22794 digitei e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo. Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/09/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

Processo nº. 0423706-17.2015.8.19.0001

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. ("ORACLE"), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** ("OFFICER"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

1. Analisando os autos da recuperação judicial, a ORACLE verificou que no Ofício de fl. 5842 enviado pela Junta Comercial do Rio de Janeiro assim constou:

Em resposta ao ofício acima, informamos que foi cadastrada a sentença que declarou encerrada a recuperação judicial da empresa OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.

Outrossim, cientificamos que mencionada empresa foi encerrada em 13/05/2016, ato arquivado sob o nº 2899831.

2. Ou seja, de acordo com a Junta Comercial do Rio de Janeiro, a OFFICER teria encerrado suas atividades em 13.05.2016.

3. Verificada tal situação, em 16.05.2019, a ORACLE solicitou a intimação da OFFICER não somente para apresentar o documento societário mencionado no Ofício

enviado pela Junta Comercial do Rio de Janeiro, como também para esclarecer sua atual situação societária, especialmente no que diz respeito à informação de que a "empresa foi encerrada em 13/05/2016, ato arquivado sob o nº 2899831" (fls. 5845/5846), o que foi indeferido por esse D. Juízo nos seguintes termos:

Fls. 5827/5829: ao Sr. Escrivão.

Fls. 5845/5846: a informação que a requerente pretende pode ser obtida diretamente na Jucerja, razão pela qual indefiro o requerimento, mormente pelo fato de que já foi proferida sentença nestes autos, nada mais tendo a ser requerido ou deferido.

Fls. 5847: a teor do que ali consta, dê-se baixa e arquite-se.

(fl. 6099)

4. Pois bem, a ORACLE diligenciou diretamente na JUCERJA e verificou que não houve o encerramento das atividades empresariais da OFFICER, tal como equivocadamente constou no Ofício de fl. 5842.

5. O que ocorreu, na verdade, foi **tão somente o encerramento das filiais da OFFICER existentes nas cidades de Londrina, Belo Horizonte e Rio de Janeiro.**

Confira-se:

DELIBERAÇÕES: Os membros da Diretoria, por unanimidade, decidiram:

(i) Aprovar o **ENCERRAMENTO** das seguintes filiais da Companhia: (i) situada no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Antonio de Albuquerque nº 717, salas 1303 e 1304, bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0015-84, NIRE: 31999199141; (ii) situada no município de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Joanna Rodrigues Jondral nº 250, bloco 01, bairro Cílo 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0017-46, NIRE 41999175908; (iii) situada no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes nº 1340, conjunto 404, bairro Auxiliadora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0013-12, NIRE: 43901598955 e (iv) situada no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Embau nº 2207, módulo 9, bairro Pavuna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0011-50, NIRE: 33999167208.

(doc. 01)

6. Desse modo, por se tratar de um processo público e para evitar que se fiquem registradas informações equivocadas nos autos, o que poderia, inclusive, levar terceiros a erro, a ORACLE traz aos autos a presente informação e requer seja certificado que, de acordo com o ato nº 2899831 registrado na JUCERJA, houve tão somente o

encerramento das atividades de três filiais da OFFICER (doc. 01) e não das atividades totais da empresa.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

Andrea Zoghbi Brick
OAB/RJ nº 94.630

Gledson Marques de Campos
OAB/SP nº 174.310

Giuliana Bonanno Schunck
OAB/SP nº 207.046

Mariana Fernandes Conrado
OAB/SP nº 330.809

**Trench
Rossi
Watanabe.**

DOC. 01

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



Dados de Empresa

Nome

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

NIRE

339.0112236-7

Número do Protocolo

00-2019/534058-2

Último Arquivamento

Número

00002899831

Data

13/05/2016

Dados da Certidão

Data da Expedição

04/09/2019

Hora da Expedição

15:53.37

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C n°32 de 11/09/2001 - Art.2°.

Art 1° . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Validar Certidão



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA



00-2016/156548-4 25 abr 2016 11:15
JUCERJA Guia: 101922974

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATUREZA INF

3390112236-7 Atos: 118
FICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CUPERANDA HASH: A160415654845
por a exigência no Junta = Calculado: 149,00 Paço: (278,00)
no local da entrada. DNRC = Calculado: 0,00 Paço: 0,00
ARQ: 00002875160 26/02/2016 507.807

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - RECUPERANDA
Nire: 33.9.0112236-7
Protocolo: 00-2016/156548-4 - 25/04/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 04/05/2016. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO

00002899831
DATA: 13/05/2016

Edmundo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRODUTOS DE TECNOLOGIA

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	003			ENCERRAMENTO

(Vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Camilla Pereira de Souza
Assinatura: Camilla Pereira de Souza
Telefone de contato: 21-30948205

Local: Rio
Data: 16

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

3.º T.

Processo em ordem. A decisão.
Data: _____
Responsável: _____

NÃO NÃO

Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se. Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

04.05.16 Data

Vogal Presidente da Turma: [Assinatura]
Vogal: Teresa Cristina G. Pantoja
Vogal: Samir F. Barbosa Nehme

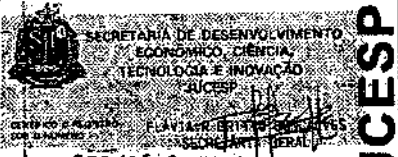
OBSERVAÇÕES:

Fs. 11 [Assinatura]
Id. Funcional: 4330050-2
ID nº 5073576-4

FORTAN GRÁFICA

REF: 311

AUT0928260-AD00016-154



Comércio do Estado de São Paulo

Indústria e Comércio Exterior
 Serviços
 Registro do Comércio - DNRC
 Econômico, Ciência e Tecnologia

809/16-0

Capa do Requerimento

JUCESP PROTOCOLO
 2.277.832/15-7

JUNTA COMERCIAL
 23 DEZ 2015
 10
 DADOS CADASTRAIS

ESTADO DE SÃO PAULO
 05 JAN 2016 3ª TURMA DE VOGAIS
 ANA PAULA VOGEL CHISEN
 VOGAL
 Vogal Relator
 Vogal Revisor

SEQ. DO	1
	1



TACO

23 DE

PROTC


SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE 3530013634-9	CODIGO DE BARRAS (NIRE) 	CNPJ DA SEDE 71.702.716/0001-89
ATO(S) Encerramento de Filial (4);				
NOME EMPRESARIAL OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA		3ª TURMA DE VOGAIS DESPACHO		
LOGRADOURO Avenida General Valdomiro de Lima		DEFERIDO, nos termos da Lei		NÚMERO 833
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO Jabaquara	CEP 04344-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP		
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE		
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.	
VALORES RECOLHIDOS DARE 276,70 DARF ISENT0	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: Rodrigo Lichtenberger Catan (Procurador) ASSINATURA: DATA ASSINATURA: 17/12/2015			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet
 017856783-3

**CÓPIA
AUTÊNTICA**

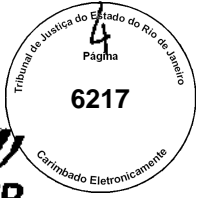
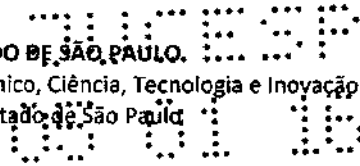
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data e autenticado eletronicamente.


FLAMAR BRITO GONÇALVES - SECRETARIA GERAL

19 JAN 2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo



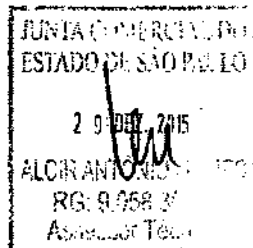
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.277.832.115 - 7

**NÃO É
NECESSÁRIO DBE**

Relatório da Análise Prévia:

SUGESTÃO DE DEFERIMENTO, por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94.



ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DESTES PROTOCOLADO, POR FAVOR, NÃO RETIRAR.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE APOIO À DECISÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

NIRE: 339.0112236-7 Protocolo: 00-2016/156548-4 Data do protocolo: 25/04/2016

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2016 SOB O NÚMERO 00002899831 e demais constantes do termo de autenticação.


Autenticação: 8AA0C03C2C90C136DD794452B44FD9C1160C7C326C85FD5B6BCC5CC2B41E5258

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/20



**CÓPIA
AUTÊNTICA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2016 SOB O NÚMERO 00002899831 e demais constantes do termo de autenticação.


FLÁVIA R. BRITO GONÇALVES - SECRETÁRIA GERAL

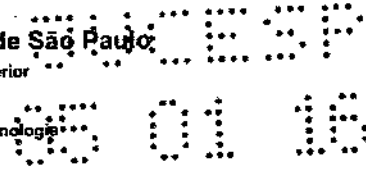
14 JAN 2016





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Ficha Cadastral - Modelo 1

Nº DE CONTROLE NA INTERNET 017656783-3	NIRE SEDE 3530013634-8	TIPO JURÍDICO Sociedade por Ações	CNPJ SEDE 71.702.716/0001-89	INSCRIÇÃO ESTADUAL SEDE
NOME EMPRESARIAL OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA				
NIRE FILIAL 3399916720-8	CNPJ FILIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL FILIAL		
LOGRADOURO (rua, av., etc.) Rua Embau				NÚMERO 2207
COMPLEMENTO MÓDULO 09	BAIRRO/DISTRITO Parvuna	CEP 21535-000		
MUNICÍPIO Rio de Janeiro	UF RJ	PAÍS Brasil		
E-MAIL				
ATOS Encerramento de Filial				
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL				
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS				
DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL				
DEPENDÊ DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL?				
CAPITAL				
		TIPO DE CAPITAL	PAÍS DE ORIGEM	
		DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO OU REALIZAÇÃO DA ATA 15/12/2015	TIPO DE EMPRESA Normal	
AMARRAÇÕES				

12/17/2015 10:38:54 AM - Página 1 de 4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

NIRE: 339.0112236-7 Protocolo: 00-2016/156548-4 Data do protocolo: 25/04/2016

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2016 SOB O NÚMERO 00002899831 e demais constantes do termo de autenticação.

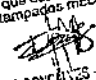
Autenticação: 8AA0C03C2C90C136DD794452B44FD9C1160C7C326C85FD5B6BCC5CC2B41E5258

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/20



**CÓPIA
AUTÊNTICA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICADO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.


FLÁVIA BRITO GONÇALVES - SECRETÁRIA GERAL

19 JAN 2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
NIRE: 339.0112236-7 Protocolo: 00-2016/156548-4 Data do protocolo: 25/04/2016
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2016 SOB O NÚMERO 00002899831 e demais constantes do termo de
autenticação.

Autenticação: 8AA0C03C2C90C136DD794452B44FD9C1160C7C326C85FD5B6BCC5CC2B41E5258

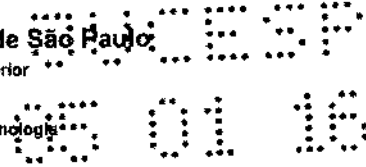
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/20





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



№ DE CONTROLE NA INTERNET 017856783-3	NIRE SEDE 3530013634-9	TIPO JURIDICO Sociedade por Ações	CNPJ SEDE 71.702.716/0001-89	INSCRIÇÃO ESTADUAL SEDE
--	---------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	-------------------------

NOME EMPRESARIAL
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

NIRE FILIAL 3199919914-1	CNPJ FILIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL FILIAL
-----------------------------	-------------	---------------------------

LOGRADOURO (rua, av., etc.) Rua Antônio de Albuquerque		NÚMERO 717
COMPLEMENTO Salas 1303 e 1304	BAIRRO/DISTRITO Funcionários	CEP 30112-010
MUNICÍPIO Belo Horizonte	UF MG	PAÍS Brasil
E-MAIL		

ATOS
Encerramento de Filial

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL

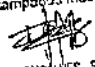
DEPENDÊ DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL?

CAPITAL

	TIPO DE CAPITAL	PAÍS DE ORIGEM
	DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO OU REALIZAÇÃO DA ATA 15/12/2015	TIPO DE EMPRESA Normal

AMARRAÇÕES



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CÓPIA AUTÊNTICA CERTIFICO que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.

FLAMAR BRITO GONÇALVES - SECRETÁRIA GERAL

19 JAN 2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

NIRE: 339.0112236-7 Protocolo: 00-2016/156548-4 Data do protocolo: 25/04/2016

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2016 SOB O NÚMERO 00002899831 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8AA0C03C2C90C136DD794452B44FD9C1160C7C326C85FD5B6BCC5CC2B41E5258

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/20





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

339.012236-7

Nº DE CONTROLE NA INTERNET 017856783-3	NIRE SEDE 3530013634-9	TIPO JURIDICO Sociedade por Ações	CNPJ SEDE 71.702.715/0001-89	INSCRIÇÃO ESTADUAL SEDE
---	---------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	-------------------------

NOME EMPRESARIAL
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

NIRE FILIAL 4390159895-5	CNPJ FILIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL FILIAL
-----------------------------	-------------	---------------------------

LOGRADOURO (rua, av. etc.) Avenida Carlos Gomes		NÚMERO 1340
COMPLEMENTO CONJUNTO 404	BARRODISTRITO Auxiliadora	CEP 90480-001
MUNICÍPIO Porto Alegre	UF RS	PAIS Brasil
E-MAIL		

ATOS
Encerramento de Filial

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL

DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL?

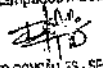
CAPITAL

TIPO DE CAPITAL	PAIS DE ORIGEM
DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO OU REALIZAÇÃO DA ATA 15/12/2015	TIPO DE EMPRESA Normal

AMARRAÇÕES

**CÓPIA
AUTÊNTICA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certidão que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.

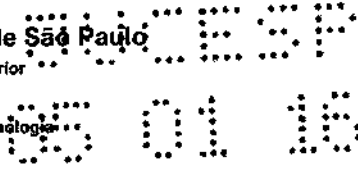

FLÁVIA BRITO GONÇALVES - SECRETÁRIA GERAL

19 JAN 2016



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Nº DE CONTROLE NA INTERNET 017856783-3	NIRE SEDE 3530013634-9	TIPO JURIDICO Sociedade por Ações	CNPJ SEDE 71.702.716/0001-89	INSCRIÇÃO ESTADUAL SEDE
NOME EMPRESARIAL OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA				

NIRE FILIAL 4189917590-8	CHPJ FILIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL FILIAL
------------------------------------	-------------	---------------------------

LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. JOANNA RODRIGUES JONDRAI		NÚMERO 250
COMPLEMENTO BLOCO 01	BARRIO/DISTRITO CILO 02	CEP 86020-911
MUNICÍPIO Londrina	UF PR	PAIS Brasil
E-MAIL		

ATOS
Encerramento de Filial

ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL

ATIVIDADES SECUNDARIAS

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL

DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL?

CAPITAL

	TIPO DE CAPITAL	PAIS DE ORIGEM
	DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO OU REALIZAÇÃO DA ATA 15/12/2015	TIPO DE EMPRESA Normal

AMARRAÇÕES



**CÓPIA
AUTÊNTICA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifica que este documento foi registrado
sob número e data estampados respectivamente.



FLÁVIA R. BRITO GONÇALVES - SECRETÁRIA GERAL

19 JAN 2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

NIRE: 339.0112236-7 Protocolo: 00-2016/156548-4 Data do protocolo: 25/04/2016

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2016 SOB O NÚMERO 00002899831 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8AA0C03C2C90C136DD794452B44FD9C1160C7C326C85FD5B6BCC5CC2B41E5258

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/20



J.P.

TABELIAO PEDROSO

10º TABELIAO DE NOVAS DA CAPITAL

SEL. JURACI PEDROSO - TABELIAO - COM. MAURICI PEDROSO - TABELIAO SUBSTITUTO



JUCESP PROTOCOLO
0.692.025/14-5



O. Bel. JURACI PEDROSO, 10º Tabelião de Notas da
Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República
Federativa do Brasil, na forma da lei, **CERTIFICA**,
atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que
revedo os livros destinados à lavratura de atos notariais, no
Livro de nº 2320 à(s) fls. 231/232, verificou constar uma
PROCURAÇÃO, cujo teor é o seguinte:
**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ OFFICER DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

S/A I B A M quando esta público instrumento de procuração bastante virem
que, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (12/04/2012), nesta Cidade e Capital do
Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida General Valdomiro de Lima nº 833, onde a
dizemado vim, perante mim **BRUNO MOLIN TUDEJA**, Escrevente, compareceu como outorgante: **OFFICER
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A**, com sede nesta Capital, à Avenida General
Valdomiro de Lima nº 833, inscrita no CNPJ sob o nº **77.702.716/0001-89**, com seu Estatuto Social
Consolidado pela Ata da Assembleia Extraordinária de Re-Ratificação, realizada em 15 de fevereiro de
2011, devidamente registrada na **JUCESP** sob o nº **97.439/11-00**, em 11 de março de 2011, do qual uma
cópia autenticada se encontra arquivada nestas notas, em pasta própria nº **84** sob os nºs **193/210**, neste
ato representada nos termos do artigo 19, § 2º, de seu estatuto social, por seus Diretores: **ANTONIO
MARIANO SILVA GORDINHO**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da Cédula de
Identidade RG nº **5.655.077-7-SSP-SP**, inscrito no CPF sob o nº **580.465.078-80**; e **MAURICIO FERRERA
DE SOUZA**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº **74928631-4FP-RJ**, inscrito
no CPF sob o nº **847.212.007-49**, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial,
situado na Avenida General Valdomiro de Lima nº 833, Jabaquara; e/ou conforme Ata de Reunião do
Conselho de Administração, datada de 02/01/2012, devidamente registrada na **JUCESP** sob o nº
36.426/12-0 em 17/01/2012, do qual uma cópia autenticada fica arquivada nestas notas em pasta própria nº
84, sob os nºs **146/147**. A presente reconhecida pela própria de que trato, por mim, Escrevente, através de
identificação procedida mediante a verificação dos documentos de personalidade jurídica e identidade física,
apresentados neste ato e acima consignados, do que dou fé. Então pela outorgante, na forma como vem
representada, me foi dito que, não existem quaisquer alterações em seu estatuto social, posteriores as que
foram acima mencionadas e que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e
constitui seu bastante procurador: **RODRIGO LICHTENBERGER CATANI**, brasileiro, solteiro, advogado,
portador da Cédula de Identidade RG nº **16263265-4 SSP/SP**, inscrito no CPF sob o nº **299.639.116-70**,
domiciliado e residente nesta Capital, com endereço comercial, situado na Avenida General Valdomiro de
Lima nº 833, Jabaquara. A quem confere poderes para, sempre nos limites que determina o seu estatuto
social, representar a outorgante no foro em geral, com a cláusula ad aliquid et extra, em qualquer juízo



051065788201

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Rua... São Paulo / SP - Cep 04045-000
Fone: (11) 5563-3666 Fax: Roma 102
E-mail: 10tabelias@jucerja.com.br



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CÓPIA AUTÊNTICA CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampada mecanicamente.

FLÁVIA R. BRITO GONÇALVES - SECRETÁRIA GERAL

19 JAN 2016

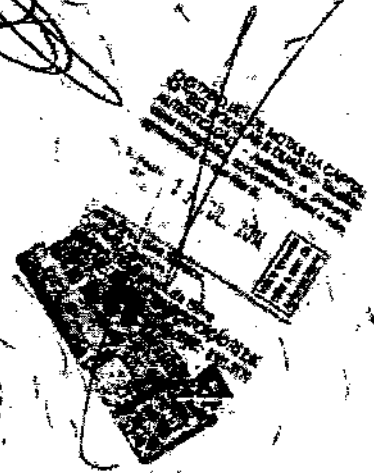
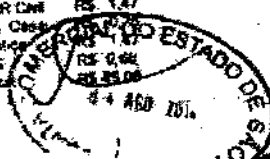
Protocolo: 046400

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Estado de São Paulo

instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão com poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, enfim, praticar todo e qualquer outro ato, que, embora aqui não especificado, seja necessário ao cumprimento deste mandato que para a finalidade que se destina é o mais amplo e irrestrito, podendo, inclusive substabelecer. As informações aqui prestadas referentes à qualificação das partes, bem como demais atos e poderes outorgados foram fornecidos pelos representantes da outorgante, sendo eles responsáveis por tais informações e eventuais erros ou divergências, isentando o cartório de possíveis retificações. De como assim o disse, padu-me e eu lhe levi a presente procuração, a qual sendo feita lha fi em voz alta e clara, achou em tudo conforme: aceita, outorga e assina, dou fé. Eu, BRUNO MOLIN TUDEIA, ESCRIVENTE e escrevi. Eu, RAMUNDO DA COSTA TUDEIA, TABELIÃO-SUBSTITUTO III, subscrito. (***)ANTONIO MARIANO SILVA GORDONHO, MAURICIO FERRERA DE SOUZA, (-devidamente beta) NADA MAIS se continua em referida PROCURAÇÃO para aqui bem e fielmente extraída por CERTIDÃO do seu próprio original, ao qual se reporta e dá fé. Nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 2013. Eu, *Elieze J. S. Silva* ELIEZE JOSEFA DOS SANTOS SILVA, auxiliar calcista, a digitei. Eu, DOUGLAS COSTA DE OLIVEIRA, auxiliar calcista, a contém. Eu, RAMUNDO DA COSTA TUDEIA, TABELIÃO-SUBSTITUTO III, a reconferi e assino.

RAMUNDO DA COSTA TUDEIA
 TABELIÃO-SUBSTITUTO III

Ao Tabelião R\$ 27,25
 Ao Estado R\$ 7,54
 Ao IJESP R\$ 5,88
 Ao R. Civil R\$ 1,47
 Sta. Casa
 Justiça
 R\$ 0,00
 Total R\$ 38,08
 44 460 101



JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
 SOB O NÚMERO 302.583/14-2

**CÓPIA
AUTÊNTICA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



FLAMAR BRITO GONÇALVES - SECRETÁRIA GERAL

19 JAN 2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

NIRE: 339.0112236-7 Protocolo: 00-2016/156548-4 Data do protocolo: 25/04/2016

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2016 SOB O NÚMERO 00002899831 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8AA0C03C2C90C136DD794452B44FD9C1160C7C326C85FD5B6BCC5CC2B41E5258

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/20



officer
DISTRIBUIDORA

Referência
RD 25

DATA
15/12/2015

Ata de Reunião da Diretoria

COMERCIAL

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.
C.N.P.J. N.º 71.702.716/0001-89
NIRE N.º 353.001.363-49

2015



ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015

010

DATA, HORA E LOCAL: No dia 15 de dezembro de 2015, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Avenida General Valdomiro de Lima, 833, Jabaquara, nesta cidade de São Paulo/SP;

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação por estarem presentes a totalidade dos membros da Diretoria.

MESA: Presidente: Sr. Luiz Renato Gaudio Comazzetto; Secretário: Sr. Rodrigo Lichtenberger Catan.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre o encerramento das seguintes filiais da Companhia: (i) situada no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0015-84; (ii) situada no município de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0017-46; (iii) situada no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0013-12 e (iv) situada no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0011-50.

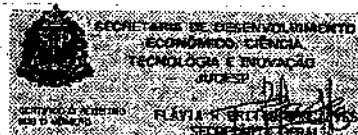
DELIBERAÇÕES: Os membros da Diretoria, por unanimidade, decidiram:

(i) Aprovar o **ENCERRAMENTO** das seguintes filiais da Companhia: (i) situada no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Antonio de Albuquerque nº 717, salas 1303 e 1304, bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0015-84, NIRE: 31999199141; (ii) situada no município de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Joanna Rodrigues Jondral nº 250, bloco 01, bairro Cito 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0017-46, NIRE 41999175908; (iii) situada no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes nº 1340, conjunto 404, bairro Auxiliadora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0013-12, NIRE: 43901598955 e (iv) situada no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Embau nº 2207, módulo 9, bairro Pavuna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0011-50, NIRE: 33999167208.

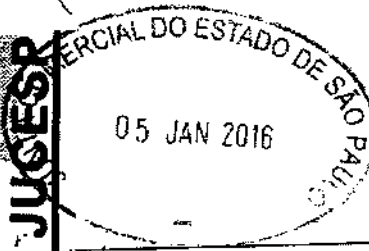
(ii) Não houve outros assuntos de interesse da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi autorizada pelos membros da Diretoria a lavratura da presente Ata que, após ter sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 15 de dezembro de 2015. Luiz Renato Gaudio Comazzetto - Presidente, Rodrigo Lichtenberger Catan - Secretário; Diretores: Luiz Renato Gaudio Comazzetto e Alfredo Agnello Moraes Bertolini.

Rodrigo Lichtenberger Catan
SECRETÁRIO



809/16-0



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

NIRE: 339.0112236-7 Protocolo: 00-2016/156548-4 Data do protocolo: 25/04/2016

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2016 SOB O NÚMERO 00002899831 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8AA0C03C2C90C136DD794452B44FD9C1160C7C326C85FD5B6BCC5CC2B41E5258

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 18/20



00-2016/156548-4 25 abr 2016 11:15
JUCERJA Guia: 101922974
3390112236-7 Atos: 118
OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
- RECUPERANDA HASH: A16041565484S
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 149,00 Pago: (278,00)
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00
ULT. ARO.: 00002875160 26/02/2016 507.807

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CÓPIA AUTÊNTICA CERTIFICADO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES - SECRETÁRIA GERAL

19 JAN 2016





DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.13.58.55.28 - 71.702.716.001.150

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 71.702.716/0011-50
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

517 PEDIDO DE BAIXA - 20/04/2016
Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO	CPF 246.518.018-54
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Luiz Renato Gaudio Comazzetto</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

<p>IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO</p> <p>Cartório Gustavo Bandeira Of. Oficial de Notas</p> <p>RUA DA ASSEMBLEIA N.º 1042, 154, LINS - COELHO - TEL: (71) 2483-2158 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20071-101 www.bonfoco.com.br</p> <p>089391 AB737820</p> <p>Reconheço por semelhança a firma de: CAMILA FERREIRA DE SOUZA Cod: X00000283E68 Rio de Janeiro, 25 de abril de 2016. Cont. por: Em testemunho da verdade</p> <p>GLEISUANE NASCIMENTO E-MAIL: g33h14@RJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico</p> <p>Seventia : 4,99 FUNDOS : 1,74 Total : 6,73</p> <p>GLEISUANE NASCIMENTO - R. Extravante</p>	<p>CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA</p>
--	---

Observações (Ordens Judiciais):



Número: 2 Data: 21/02/2019 Protocolo: xx-xxxx/xxxxxx-x

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
OFÍCIO 147/2019 datado de 01 de fevereiro de 2019
PROCESSO N°: 0423706-17.2015.8.19.0001

PROTOCOLO JUCERJA: 00-2019/117946-9

TEOR:

"A fim de instruir os autos da ação supramencionada, encaminho a V.Sa. a sentença proferida nestes autos, solicitando a retirada da expressão "em recuperação judicial" do nome da empresa OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.

DECISÃO:

DECLARO ENCERRADA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, pelo que determino. "

--

Número: 201602578 Data: 26/02/2016 Protocolo: 00-2016/062819-9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA EMPRESARIAL
OFÍCIO: 58/2016/OF DATA: 15/01/2016
PROCESSO: 0423706-17.2015.8.19.0001
PROTOCOLO: 00-2016/062819-9

FINALIDADE: Proceder à anotação de que foi deferido, em 03/11/2015, o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade "OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA", sendo nomeado Administrador Judicial MARCELO MACEDO ADVOGADOS, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	19/09/2019
Data da Juntada	19/09/2019
Tipo de Documento	Documento



MANDADO DE PAGAMENTO

140/132/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Nº da Conta: 41 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ/CPF: 71.702.716/0001-89

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 10.000,00 - DEZ MIL REAIS
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: - LUIZ SÉRGIO NOGARA - OAB/RS 29015

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Cristiane Leal Ferreira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/22794 digitei e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo. Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S.A.
PSO. RJ. CENTRO - 4812
SOPTJ-RJ

10 SET 2019

PROTOCOLADO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 24/09/2019

Data da Juntada 24/09/2019

Tipo de Documento Ofício



Banco do Brasil – PSO.RJ Centro – SOP TJ – RJ

OFÍCIO Nº 1020077JA

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2019

PROCESSO Nº: 0423706-17.2015.8.19.0001
MANDADO DE PAGAMENTO Nº: 140/132/2019
REFERÊNCIA: Devolução de Mandado de Pagamento

Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito,
Estamos devolvendo o mandado de pagamento em epígrafe pelo motivo abaixo indicado:

Conta não informada (a consulta da conta está disponível na Internet, conforme Aviso TJ 21/2005).

OFFICER - RJ 06

PRECAP ENFO1 201907660618 20/09/19 12:58:16124699 17871

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e de consideração.
Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
PSO.RJ Centro – SOP TJ - RJ


Júlio Aguiar
F0994/19-5

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1ª VARA EMPRESARIAL
Rio de Janeiro – RJ

MANDADO DE PAGAMENTO

140/132/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Érasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Nº da Conta: 41 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ/CPF: 71.702.716/0001-89

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 10.000,00 - DEZ MIL REAIS
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: - LUIZ SÉRGIO NOGARA - OAB/RS 29015

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Cristiane Leal Ferreira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/22794 digitei e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo. Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

FIRMA(S) CONFERE(M):
Fernanda Dias
3.206.949

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S.A.
PSO. RJ. CENTRO - 4812
SOP TJ-RJ

10 SET 2019

PROTOCOLADO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 24/09/2019

Data 24/09/2019

Descrição À parte interessada, para fornecer os dados bancários, cpf e nome completo do favorecido para que possamos expedir novo mandado de pagamento.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **24/09/2019**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019.

No. do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Destinatário: **LUIZ SERGIO NOGARA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À parte interessada, para fornecer os dados bancários, cpf e nome completo do favorecido para que possamos expedir novo mandado de pagamento.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 30/09/2019

Data da Juntada 30/09/2019

Tipo de Documento Requisição de Mandado de Pagamento



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Ref.: Informa dados bancários para pagamento do alvará expedido às fls. 6207.

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Habilitante: **RICARDO DOS SANTOS KUNDZIN**

RICARDO DOS SANTOS KUNDZIN, qualificado nos autos da habilitação de crédito que move contra **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, por seu procurador firmatário, expor e requerer o que segue:

1. Tendo em vista que o mandado de pagamento de fls. 6207 dos autos não constou o nº da conta judicial, impossibilitando o recebimento dos valores, informa os dados bancários para pagamento na conta corrente do escritório dos procuradores do autor, conforme segue:

NOGARA & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 14.899.999/0001-67

BANCO DO BRASIL - 001

AG. 5972-2

C/C 5906-4

2. Para fins de comprovação, junta, em anexo, o CNPJ e extrato bancário da conta a ser creditada o respectivo pagamento.

PORTO ALEGRE

Av. Ipiranga, nº 40, Sala 1201, Bairro Praia de Belas, CEP: 90160-090.

(51) 3391-2242 | (51) 3273-5330 | (51) 3276-5274 | (51) 3276-5291.

(51) 99698-0090

www.nogara.com.br

CANOAS

Rua Tiradentes, nº 154, Sala 301, Bairro Centro, CEP: 92010-260.

(51) 3939-6622 | (51) 3939-9555

(51) 99403-4575

www.nogaracanoas.com.br

3. **ISSO POSTO, requer** o recebimento da presente, com os documentos que a acompanham, a fim de que seja efetuado o crédito do habilitante na conta corrente acima informada.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2019.

p.p. LUIZ SÉRGIO NOGARA
OAB/RS 29.015

p.p. SILVANA MARTINI GOMES
OAB/RS 46.395-B

FABRÍCIO PINHEIRO BORGES
OAB/RJ 211.807

LEONARDO DE SOUZA SOARES
OAB/RJ 202.998



Saldo conta corrente



Saldo conta corrente

G332241751072102020
24/09/2019 10:10:27

Cliente

Agência 5972-2
Conta 5906-4 NOGARA GOMES ADV ASSOC

Saldo

100,00 D

Limite	10000
Disponível	11.748,56 C
Juros	10,50
IOF	8,99
Taxa Cheque Especial	13,45%
Vencimento	11/07/2020

Investimentos Financeiros

BB Autom?tico Empres	1.848,89
BB R Fixa LP 30 mil	22.041,52

Transação efetuada com sucesso por: J9554923 SILVANA MARTINI GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.899.999/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2011
NOME EMPRESARIAL NOGARA & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV IPIRANGA	NÚMERO 40	COMPLEMENTO SALA 1201
CEP 90.160-091	BAIRRO/DISTRITO AZENHA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		TELEFONE (51) 3391-2242
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOGARA@NOGARA.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/09/2019** às **08:30:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 30/09/2019

Data 30/09/2019

Descrição



MANDADO DE PAGAMENTO

140/146/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Nº da Conta: 4900120893901
Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ/CPF: 71.702.716/0001-89

Parte/Réu:

Importância: R\$ R\$ 10.000,00 - Dez Mil Reais.

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls.

Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: NOGARA & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 14.899.999/0001-67

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Cecília Garcia de Souza Botafogo - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/33563 digitei e eu, _____ Cristiane Leal Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22794, o subscrevo. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. _____

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

(X) Crédito em Conta (X) 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: R\$ 10.000,00 Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: R\$ 10.000,00

Banco Nº: 001 Agência Nº: 5972-2 Conta Nº: 5906-4 Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: NOGARA & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome do Favorecido do Mandado: NOGARA & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 14899.999/0001-67

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____



Nº do Documento: _____

MANDADO DE PAGAMENTO

140/146/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Nº da Conta: 4900120893901
Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ/CPF: 71.702.716/0001-89

Parte/Réu:

Importância: R\$ R\$ 10.000,00 - Dez Mil Reais.

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls.

Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: NOGARA & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 14.899.999/0001-67

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Cecília Garcia de Souza Botafogo - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/33563 digitei e eu, _____ Cristiane Leal Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22794, o subscrevo. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. _____

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

(X) Crédito em Conta (X) 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: R\$ 10.000,00 Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: R\$ 10.000,00

Banco Nº: 001 Agência Nº: 5972-2 Conta Nº: 5906-4 Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: NOGARA & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome do Favorecido do Mandado: NOGARA & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 14899.999/0001-67

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____



Nº do Documento: _____

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/10/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.,
devidamente qualificada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida
pela sociedade empresária **OFFICE LEADER DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
LTDA.,** vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, em atenção
ao r. despacho de fls. informar os dados bancários, CNPJ e nome completo do
favorecido.

Banco Itaú
Agência 00912
N. da conta favorecida 09073-5
CNPJ 61.797.924/0001-55
Favorecido Hewlett Packard Brasil Ltda.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 01 de Outubro de 2019.

Gleydson Bruno Ferraz Patrocínio
OAB RJ 149.052

São Paulo – SP
Rua Teixeira da Silva, 560
✉ Rua Mário Amaral, 205
Paraíso - 04002-020
Fone: (55 11) 3218-8455

Campinas – SP
Av. Eng. Carlos Stevenson, 80
Sala 91
Nova Campinas – 13092-132
Fone: (55 19) 3234-8155

Rio de Janeiro – RJ
Rua Anfilóbio de Carvalho, 29
Salas 913 e 914
Centro – 20030-060
Fone: (55 21) 3553-2702

New York – NY – USA
200 Park Avenue South
Suite 505/511
New York, NY - 10003 - EUA
Fone: + 1 212 697-2700

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/10/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **1ª (PRIMEIRA)**
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO **RIO DE JANEIRO** – RJ

Recuperação Judicial n.º. **0423706-17.2015.8.19.0001**

Ref.: Informação de Homologação de Acordo em Impugnação de Crédito.

BANCO IBM S/A, e **IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, já devidamente qualificadas, por seus advogados subscritores da presente, nos autos da **Recuperação Judicial** em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar e comprovar que foi devidamente homologado o acordo celebrado entre estas credoras e a Recuperanda**, nos autos da Impugnação de Crédito – processo n.º 0384394-97.2016.8.19.0001, de forma que seus respectivos créditos quirografários foram reconhecidos e fixados no montante de **R\$ 4.331.975,67** (quatro milhões trezentos e trinta e um mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) **em favor do Banco IBM** e **R\$ 1.456.319,86** (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) **em favor da IBM Brasil**.

Em que pese esta Recuperação Judicial já tenha sido encerrada, serve a presente para requerer que Vossa Excelência, nos termos da sentença homologatória de acordo ora em anexo, **se digne determinar que a Recuperanda e a Administradora Judicial procedam com a retificação do Quadro Geral de Credores, especificamente no que respeita aos créditos das Requerentes.**

Por fim, requer que as **intimações dos atos processuais pela imprensa oficial sejam realizadas nas pessoas de seus patronos JOÃO PAULO FOGAÇA DE**

ALMEIDA FAGUNDES inscrito na OAB/RJ sob nº. 154.384 e RONALDO RAYES, inscrito na OAB/RJ sob nº. 147.949, devendo, para tanto, seus nomes constarem da capa e contracapa dos autos, sob pena de nulidade da intimação.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 04 de Outubro de 2019.

João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes
OAB/RJ 147.991

Ligia Azevedo Ribeiro
OAB/SP 282.856

Bruno de Bartholomeu
OAB/SP 344.915

Ana Lúcia Rebordão Pereira
OAB/RJ 100.479

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo: 0384394-97.2016.8.19.0001

Fis. *641*

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial

Impugnante: BANCO IBM S.A
Impugnado: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 15/07/2019

Sentença

Trata-se de ação habilitação de crédito movida por BANCO IBM S.A em face de OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA .

As partes às fls.626/629 celebram acordo referente ao valor de R\$ 4.331.975,67 (quatro milhoes trezentos e trinta e um mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) em favor do Banco IBM e R\$ 1.456.319,86 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) em favor da IBM Brasil.

Assim, homologo por sentença o acordo celebrado às fls.626/629, devendo os valores acima especificados serem retificados no Quadro Geral de Credores na categoria de crédito quirografário, julgando extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do novo C.P.C.

Sem custas e nem honorários advocatícios em razão do disposto no acordo entre as partes.

Rio de Janeiro, 16/07/2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ___/___/___

Código de Autenticação: 4Y61.PC44.8MN7.N2E2
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



PAOLAMM

110

Assinado em 16/07/2019 13:50:56
Local: T.J.-RJ
17530
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Proc. 0462976-82.2014.8.19.0001 - EDMAR ESTEVES NETO (Adv(s). Dr(a). RENATA DE OLIVEIRA ESTEVES (OAB/RJ-172192), Dr(a). MARCO AZNAR (OAB/RJ-127893) X Habilitado: ZEZITO SOUZA DE JESUS, Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL
Despacho: Defiro a dilação de prazo como requerida.

Impugnação de Crédito

Proc. 0165269-25.2019.8.19.0001 - BANCO BRADESCO SA (Adv(s). Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB/RJ-212264) X AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA. Despacho: À recuperanda e, após, ao Administrador Judicial.

Proc. 0384394-97.2016.8.19.0001 - BANCO IBM S.A (Adv(s). Dr(a). JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB/RJ-147991) X OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Adv(s). Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (OAB/RJ-075789), Administrador Judicial: KPMG AUDITORES, Dr(a). OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA (OAB/SP-122930) Sentença: ... homologo por sentença o acordo celebrado às fls.626/629, devendo os valores acima especificados serem retificados no Quadro Geral de Credores na categoria de crédito quirografário, julgando extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do novo C.P.C.

Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Proc. 0294453-39.2016.8.19.0001 - ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE AUTO AMÉRICA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA (Adv(s). Dr(a). DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA (OAB/RJ-092629), Falido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MÁRIO DE SOUZA VALLE, Falido: NAJLA FONSECA VALLE, Falido: LEONEL DAHER DE SOUZA, Falido: ÉDSON JOSÉ NANJI SOARES, Dr(a). MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO (OAB/RJ-065541), Falido: JOSUÉ VILELA SOARES, Dr(a). ELOÁ FERNANDES (OAB/RJ-063797), Falido: MARCIO ANDRÉ FONSECA VALLE, Dr(a). LARISSA CYSNE MACHADO FRANÇA (OAB/RJ-178974) X Falido: RENATO DA SILVA SOARES (Adv(s). Dr(a). RENATO LACERDA DOS SANTOS (OAB/RJ-177810), Dr(a). RUTHE ALVES DOS SANTOS BARBOSA (OAB/RJ-127736) MASSA FALIDA DE AUTO AMERICA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., ADCOOP ADMINISTRACAO E COORDENACAO HAB. LTDA - ME, Dr(a). CECÍLIA LOMELINO (OAB/RJ-138923), Dr(a). ANDRE RODRIGUES CALDAS (OAB/RJ-088560) Despacho: Fls. 159/160: aos réus sobre os novos fatos trazidos pelo autor.

Prestação de Contas - Exigidas

Proc. 0113624-29.2017.8.19.0001 - SHANA PAULA FALAGAN LIMA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). FERNANDA CHAUVIERE DO CARMO (OAB/RJ-122562) X AURELIANO MACHADO LIMA FILHO (Adv(s). Dr(a). JOSÉ FLÁVIO ANDRADE CONCEIÇÃO (OAB/RJ-100950), Dr(a). THIAGO BORGES CONCEIÇÃO (OAB/RJ-174311), Dr(a). REGINA HIROKO YOSHIMURA (OAB/RJ-178675) A parte interessada sobre certidão de fl.226.

Procedimento Comum

Proc. 0123557-89.2018.8.19.0001 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (Adv(s). Dr(a). ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO (OAB/SP-183805) X DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A. (Adv(s). Dr(a). GODOFREDO MENDES VIANNA (OAB/RJ-073562), Dr(a). MÁRCIO LUIS MALTA (OAB/RJ-033339), Dr(a). LUCAS LEITE MARQUES (OAB/RJ-134595), Dr(a). LIVIA SANCHES SANCIO (OAB/RJ-180271), Dr(a). CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO (OAB/RJ-067677) Despacho: Fls. 537: anote-se, aguardando-se a audiência já designada.

Proc. 0158195-17.2019.8.19.0001 - PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LTDA X LONG LIFE INDUSTRIA DE COMÉRCIO E COLCHÕES E BICAMAS LTDA - LOG LIFE E OUTRO (Adv(s). Dr(a). FABIO CARRARO (OAB/GO-011818) Despacho: Fls. 118/122: considerando que a autora não informa o fundamento jurídico pelo qual a presente demanda deve permanecer neste juízo especializado, mantenho a decisão de fls. 115/116.Cumpra-se-a.

Proc. 0222453-46.2013.8.19.0001 - JACYRA PARETTI DUTRA (Adv(s). Dr(a). CARLOS HENRIQUE BITENCOURT DE CASTRO MAGALHAES (OAB/RJ-080783) X FABIANO FIGUEIREDO E OUTRO Sentença: Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para decretar a dissolução parcial da sociedade SMART HAIR CABELEIREIRO LTDA. ME., em relação a sócia JACYRA PARETTI DUTRA, devendo seus haveres serem apurados em fase de liquidação de sentença.

Proc. 0261975-41.2017.8.19.0001 - MADALENA RODRIGUES DE SOUSA (Adv(s). Dr(a). JOÃO BORSOI NETO (OAB/RJ-048493) Sentença: Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de extinção das obrigações da MASSA FALIDA DE PRAÇA MONT SERRAT RESTAURANTE E BAR LTDA., em decorrência da preclusão temporal prevista no artigo 158, III e IV da Lei 11.101/2005.

Proc. 0347992-51.2015.8.19.0001 - INDUSTRIA DE SABÃO MAUÁ LTDA. (Adv(s). Dr(a). FREDERICO OLIVEIRA FRANCO (OAB/RJ-120922) X SUPERMERCADO PREMIUN DE VILA ISABEL LTDA EPP. (Adv(s). Dr(a). ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES (OAB/RJ-077816), Dr(a). LUCIANA IRENE VERAS DE SOUZA (OAB/RJ-159688) As partes interessadas sobre fl. 675/676.

Proc. 0376561-96.2014.8.19.0001 - SILVIO YOSHINOBU YOKOOJI E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARCELO ALVAREZ ROCHA MEIRELLES (OAB/RJ-145230) X PASCOAL COMÉRCIO DE VIDROS E INSTALAÇÕES LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARCIO ALBERTO (OAB/SP-120088), Dr(a). MAGALI CRISTINA ANDRADE DA GAMA (OAB/SP-155247) PASCOAL COMÉRCIO DE VIDROS E INSTALAÇÕES LTDA E OUTROS X SILVIO YOSHINOBU YOKOOJI E OUTROS (Adv(s). Dr(a). LUCAS RICARDO COSTA GONÇALVES (OAB/RJ-219110) Despacho: Fls. 740/741: considerando o requerimento dos autores, intimem-se os réus, por meio de seus advogados, via intimação eletrônica, a fim de paguem o valor de R\$ 22.974,41 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e centavos), a título dos ônus sucumbenciais, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, observando a multa contida em seu parágrafo primeiro, corrigido até 29/11/2018.

Proc. 0439207-11.2015.8.19.0001 - PAULO MELO DA SILVA (Adv(s). Dr(a). DEFENSOR PÚBLICO (OAB/TJ-000002) X ESPOLIO DE DAYSE DOS SANTOS NASCIMENTO Sentença: Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para declarar a

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ SERGIO NOGARA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À parte interessada, para fornecer os dados bancários, cpf e nome completo do favorecido para que possamos expedir novo mandado de pagamento.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 09/10/2019

Data 09/10/2019

Descrição **Certifico que a petição protocolizada em 05/08/19 apontada no sistema encontra-se juntada nos autos às fls. 6103 o que foi regularizado nessa data.**

Certifico que a petição protocolizada em 08/08/19 apontada no sistema encontra-se juntada nos autos às fls. 6105 o que foi regularizado nessa data.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	16/10/2019
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	10/10/2019
Data da Devolução	16/10/2019
Data do Despacho	16/10/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 10/10/2019

Despacho

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 16/10/2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4YZ4.N9G1.QX4G.VNH2**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmó Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br



Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **16/10/2019**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **CÁSSIO RANZINI OLMOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **JOSÉ EDUARDO MARINO FRANÇA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **PEDRO SODRÉ HOLLAENDER**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **EMERSON CASTRO CORREIA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **SAMUEL GAERTNER EBERHARDT**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **PEDRO LUIZ CHAGAS COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **KARLA DE CARVALHO GOUVEA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLER FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **MARCELO LEVITINAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **FERNANDO JOSE GARCIA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **MAURO TEIXEIRA DE FARIA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **MAURO CARAMICO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **MILENA DONATO OLIVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **RODRIGO LEITÃO REQUENA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **ANDREA ZOGHBI BRICK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **BERNARDO GOMES PAIVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **JULIANA DE SOUSA FACUNDO BENJAMIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **FELIPE LUDVIG**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **MILENA PIRAGINE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **DIOGO SAIA TAPIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **EDUARDO VITAL CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **MARCO VINICIO MARTINS DE SA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **JONAS DE MATOS FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **LUIZ SERGIO NOGARA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão KARLA DE CARVALHO GOUVEA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/10/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MILENA PIRÁGINE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/10/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/10/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDO VITAL CHAVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/10/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	18/10/2019
Data da Juntada	18/10/2019
Tipo de Documento	Documento



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª. VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO Nº 0423706-17.2015.8.19.0001

CRISTIANO RODRIGUES BAETA, por seu advogado, ao final assinado, nos autos da Recuperação Judicial de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, vem, perante Vossa Excelência, tendo em vista que foi proferida r. sentença homologando a inclusão do crédito trabalhista do habilitante (R\$ 155.084,42) proferida nos autos da habilitação nº 0181698-04.8.19.0001, para informar os dados bancários da sociedade de advogados da qual integra o patrono do credor que esta subscreve (procuração – fls. 10 da habilitação) para pagamento, requerendo a intimação da empresa devedora para tanto:

BAETA, ROCHA E SÁ DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 07.754.669/0001-96
BANCO ITAU – 341
AGÊNCIA 0740
CONTA CORRENTE 64.058-6

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 17 de outubro de 2019

HORÁCIO RODRIGUES BAETA
OAB/SP 86.451

Fls.

Processo: 0181698-04.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Embargos de Terceiro - CPC - Recuperação Judicial

Embargante: CRISTIANO RODRIGUES BAETA

Embargado: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Administrador Judicial: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 28/08/2019

Sentença

Trata-se de habilitação retardatária de crédito proposta por CRISTIANO RODRIGUES BAETA na recuperação judicial de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, em razão de título executivo judicial oriundo do processo nº 0001590-62.2014.5.02.0059, da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, pretendendo a requerente a habilitação da importância de R\$ 146.614,37. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 08/35.

A Administradora Judicial concorda com o pedido (fls. 100/1024), opinando o Ministério Público pela inclusão do requerente no QGC (fls. 135). Ficou silente a recuperanda (fls. 53).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A recuperanda, instada a se manifestar, ficou silente, tendo concordado com o pedido o Administrador Judicial. Assim, tenho que o feito merece prosperar.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 155.084,42 (cento e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para o autor, na categoria preferencial trabalhista. Sem condenação em custas e honorários ante a ausência de litigiosidade e a gratuidade de justiça deferida à habilitante.

Ao Administrador Judicial para as providências cabíveis.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 28/08/2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

TJRJ CAP EMP01 201908492831 17/10/19 10:15:17134733 PROGER-VIRTUAL

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4HQJ.VVP1.I4HC.DQF2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 18/10/2019

Data 18/10/2019

Descrição Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 2996, item 2 do Processo: 0043283-66.2003.8.19.0001 (2003.001.044229-1) desentranhei a peça retro e juntei nos autos corretos.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	18/10/2019
Data da Juntada	18/10/2019
Tipo de Documento	Documento



MANDADO DE PAGAMENTO

140/146/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Nº da Conta: 4900120893901
Judicial
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação

Parte/Autor: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ/CPF: 71.702.716/0001-89

Parte/Réu:

Importância: R\$ R\$ 10.000,00 - Dez Mil Reais.

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: NOGARA & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 14.899.999/0001-67

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Cecília Garcia de Souza Botafogo - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/33563 digitei e eu, _____ Cristiane Leal Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22794, o subscrevo. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

(X) Crédito em Conta (X) 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: R\$ 10.000,00 Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: R\$ 10.000,00

Banco Nº: 001 Agência Nº: 5972-2 Conta Nº: 5906-4 Conjunta () Sim () Não

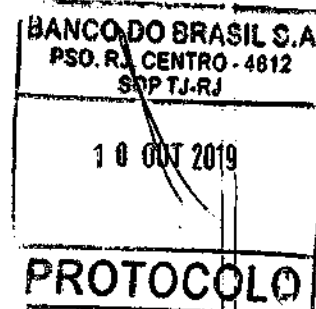
Nome do Titular: NOGARA & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome do Favorecido do Mandado: NOGARA & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 14899.999/0001-67

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/10/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO LEVITINAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/10/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDREA ZOGHBI BRICK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 5827/5829: ao Sr. Escrivão.

Fls. 5845/5846: a informação que a requerente pretende pode ser obtida diretamente na Jucerja, razão pela qual indefiro o requerimento, mormente pelo fato de que já foi proferida sentença nestes autos, nada mais tendo a ser requerido ou deferido.

Fls. 5847: a teor do que ali consta, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EMERSON CASTRO CORREIA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SAMUEL GAERTNER EBERHARDT foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/10/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/10/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Excelentíssimo (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro/RJ

Autos do processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

José Virgílio Lacerda Palma, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito no CPF sob nº 297.907.588-47, portador do documento de identidade de nº 34.336.435-9, com endereço comercial a Rua Madalena de Oliveira Moraes, nº 41, Itu Novo Centro – Itu/SP, CEP: 13.303-546, endereço eletrônico: virgilio.palma@rvaconsultoria.com.br, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., **habilitar-se nos presente autos de Recuperação Judicial** para que surta seus regulares efeitos, expondo o seguinte:

O Requerente desta habilitação é credor da empresa em Recuperação Judicial, pela quantia arbitrada na sentença de R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais) a título de honorários sucumbenciais, conforme decisão em processo principal sob nº 1010814-67.2015.8.26.0248, neste sentido vejamos o que disse na decisão:

*“Condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que em função do baixo proveito econômico obtido, fixo por apreciação equitativa, em **R\$ 950,00**, nos termos do § 8.º, do artigo 85, do Código de Processo Civil. E JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção, condenando a reconvinte ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da reconvinde, que em função do baixo valor da causa, fixo por*



apreciação equitativa, em R\$ 950,00, nos termos do § 8.º, do artigo 85, do Código de Processo Civil.”

E após atualização monetária calculada desde a sentença, **o valor do crédito atualizado é de R\$ 2.349,62** (Dois mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha:

Valor	Correção Monetária - índice inicial 04/2019	Correção Monetária - índice final 09/2019	Juros 1% a.m.	Total
-	67,881676	71,748208	17 meses	-
R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.008,22	R\$ 341,40	R\$ 2.349,62

Após o feito, o Patrono da Requerente (no processo principal) entrou com o cumprimento de sentença, deste modo à empresa que se encontra em Recuperação Judicial “*Officer*” interpôs agravo de instrumento, onde houve o julgamento do acórdão e que o M.M. Relator decidiu:

“Enfim, é o caso de extinção da execução, cabendo à agravada (ou o agravado) se voltar à via da habilitação de seu crédito no juízo universal da recuperação judicial.”

À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que obteve pedido de recuperação judicial declinada, requerendo que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome de José Virgílio Lacerda Palma, OAB/SP 251.611, sob pena de nulidade (art. 272 §§2º e 5º do CPC).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Itu, 28 de Outubro de 2019.

José Virgílio Lacerda Palma

OAB/SP 251.611



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2174738-69.2019.8.26.0000

Agravo de Instrumento (digital)

Processo nº 2174738-69.2019.8.26.0000

Comarca: 2ª Vara Cível – Indaiatuba

**Agravante: Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia
(em recuperação judicial)**

Agravado: José Virgílio Lacerda Palma

Interessada: Mb3 Informática Ltda. Me

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia** contra o agravado **José Virgílio Lacerda Palma**, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença, em face da negativa de seguimento aos Embargos Declaratórios opostos contra decisão que afastou a impugnação ofertada e homologou os cálculos apresentados pela exequente Mb3 Informática Ltda. Me.

A agravante se Insurge. Alega que foi condenada a pagar a quantia de R\$ 1.900,00 a título de honorários sucumbenciais ao agravado, no entanto, está impedida de efetuar a restituição do valor da condenação ou de nomear bens à penhora, uma vez que o crédito da autora originária, além de estar sujeito aos efeitos de sua recuperação judicial, deverá ser pago nos termos de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

seu plano de recuperação judicial já homologado.

Aduz que o escoamento do prazo de 180 dias, ou a ausência do crédito na relação de credores pouco importa para aferir a sua sujeição aos efeitos do plano de recuperação judicial.

Sustenta que, à época da distribuição do pedido de recuperação judicial, e da entrega da relação de credores pelo administrador judicial, o crédito dos autos era ilíquido, razão pela qual não foi inserido na lista, porém, não há impedimento para que o credor habilite seu crédito agora, eis quê, nos termos do artigo 10º, § 5º, da LRF, a habilitação retardatária é possível até que seja homologado o quadro geral de credores, o que ainda não ocorreu.

Salienta que o fato que ensejou a condenação ocorreu bem antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial da executada (ocorrido em 16 de outubro de 2015). Portanto, não há dúvida de que o crédito pleiteado está sujeito aos efeitos da recuperação judicial já deferida.

Assevera que a constrição de bens de empresas em recuperação judicial depende de autorização do Juízo da recuperação judicial, nos termos do artigo 66 da Lei n. 11.101/2005. É certo, por isso, que a competência para dispor sobre seu patrimônio é do referido Juízo.

Requer a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do presente recurso, com a reforma da decisão agravada, para que seja obstado o levantamento dos valores bloqueados de suas contas (fls. 90) ou, subsidiariamente, que o levantamento da referida quantia fique condicionado à prestação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

caução idônea, bem como seja reconhecida a sujeição do crédito do agravado aos efeitos da sua recuperação judicial, determinando-se a extinção do processo executivo.

É o que consta.

A matéria sobre a qual se controverte aqui, extraída dos autos da fase de cumprimento de sentença, por integrar o rol do artigo 1015 do CPC, comporta o recurso de agravo de instrumento.

Confere-se que a agravante ingressou com pedido de recuperação judicial perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial a Capital (RJ), em 26 de outubro de 2015, onde processado e deferido o requerimento (Processo nº 0423706-17.2015.8.29.0001).

A Ação de Conhecimento com Pedido Declaratório de Compensação de Dívidas Recíprocas fora proposta pela agravada, pouco depois, em 09/12/2015, perante a 2ª Vara Cível de Indaiatuba, tendo por objeto na referida ação, porém, duas duplicatas que tinham sido sacadas contra si pela ré, emitidas em 25/08/2015 e 26/08/2015, com vencimentos respectivos em 23 e 24/10/2015 (fls. 29/33 dos autos da referida ação de conhecimento).

E nesta ação, a ré, ora agravante, por admitir as obrigações recíprocas (fls. 45 e 56 autos da ação de conhecimento), com a procedência, ficou com os encargos da verba honorária na ação e reconvenção, que transitou em julgado em 30 de outubro de 2018.

É fato que decorre da fase de cumprimento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sentença, e que gera o presente incidente, que o juízo “a quo”, em despacho fundamentado, haver rejeitado a pretensão da agravante em relação à extinção da execução, por entender, pela aplicação do artigo 49 da Lei 11.101/2005, que o crédito da agravada (ou o agravado, advogado) não estava sujeito ao regime da recuperação judicial, porque fora constituído depois do processamento da recuperação.

Entretanto, anotado o respeito ao entendimento do duto juízo “a quo”, inquestionável que o crédito da agravada não veio a se constituir com a sentença que lá transitou em julgado, pois, o direito material reclamado nos autos principais preexistia à formação do título judicial, ainda que se desdobre, por consequência da sucumbência da ação, verba acessória, a da condenação em honorários advocatícios.

A propósito, convém transcrever lapidar trecho de acórdão do ilustre Desembargador Francisco Loureiro, em julgamento de habilitação de crédito em sede de recuperação judicial, onde traz importante elucidação distintiva entre o direito material e o direito processual, e serve para este incidente:

“Parece-me claro que o art. 49 da Lei nº 11.101/05, ao referir-se a créditos “existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”, não coloca como pressuposto, e nem poderia, o trânsito em julgado de sentença condenatória. Evidente que a expressão crédito existente é de direito material, e significa apenas crédito formado antes do pedido de recuperação judicial. Claro que não é a sentença que faz nascer o crédito, uma vez que a pretensão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de direito material é preexistente ao ajuizamento da ação de conhecimento. A sentença condenatória apenas reconhece e dá a chancela estatal à relação de direito material que já existia no momento do ajuizamento da ação, tanto assim que a atualização monetária e os juros moratórios se contam de modo retroativo. Ao que parece, os intérpretes da Lei nº 11.101/05, ao reputarem necessário à habilitação de um crédito o trânsito em julgado da decisão judicial que o reconhece, estão a confundir noções de direito material e de direito processual. Quando se postula perante o Poder Judiciário o reconhecimento de um crédito, este já existe, a pretensão material do autor já se faz presente. A sentença apenas reconhece aquilo que já existia e condena o réu a efetuar o pagamento da prestação. Desse modo, créditos que se formaram antes do pedido de recuperação e apenas foram confirmados por sentença condenatória em data posterior estão, sim, sujeitos aos efeitos da moratória.” (Ag. 0055093-94.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 29.8.2013). E nesta Corte já foi sufragado o mesmo entendimento (Ag. 2154470-96.2016.8.26.0000, de São Paulo, 1ª Câmara Empresarial de Direito Empresarial. Rel. Juiz Hamid Bdine, j. 27.10.2016; Ag. 2132958-57.2016.8.26.0000, de Flórida Paulista, Rel. Juiz. Alexandre Marcondes, j. 15.10.2016; Ag. 2138938-19.2015.8.26.0000, de Regente Feijó, 2ª Câmara de Direito Empresarial, relatoria deste subscritor, j. 17.2.2016).

Segundo entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a suspensão da execução individual, inicialmente fruto do deferimento de processamento da recuperação judicial, com o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

passo seguinte da homologação judicial do Plano apresentado, como é o caso da agravante, torna vedada a possibilidade de se compreender a existência dela (execução individual) e a possibilidade de nela prosseguir.

Confira-se a jurisprudência abaixo, em julgamento recente de referida Corte Superior:

“Direito empresarial. Extinção das execuções individuais propostas contra devedor em recuperação judicial”. Após a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores e a posterior homologação pelo juízo competente, deverão ser extintas - e não apenas suspensas - as execuções individuais até então propostas contra a recuperanda nas quais se busca a cobrança de créditos constantes do plano. De fato, a recuperação judicial divide-se, essencialmente, em duas fases: (i) a primeira inicia-se com o deferimento de seu processamento (arts. 6º e 52 da Lei 11.101/2005); (ii) a segunda com a aprovação do plano pelos credores reunidos em assembleia, seguida da concessão da recuperação por sentença (arts. 57 e 58, *caput*) ou, excepcionalmente, pela concessão forçada da recuperação pelo juiz, nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 58 - *Cram Down*. Na primeira fase, apresentado o pedido por empresário ou sociedade empresária que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. Portanto, uma vez deferido o processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, III, da Lei 11.101/2005. a extinção -, essencialmente, por duas razões: (i) trata-se de um prazo de suspiro para que o devedor melhor reorganize suas contas e estabeleça estratégias, em conjunto com a coletividade de credores, acerca de como solverá seu passivo, sem a necessidade de se defender em inúmeros processos individuais que podem tramitar em foros distintos; (ii) nos termos do que dispõe o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, esgotado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias - com todo o abrandamento que lhe tem justificadamente conferido a jurisprudência -, restaura-se "o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial". Em suma, a razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - *stay period* - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. Todavia, coisa diversa ocorre na segunda fase, com a aprovação do plano e a posterior homologação (concessão) pelo juízo competente, em que não se aplicam os dispositivos legais referentes à suspensão das execuções individuais (arts. 6º, *caput*, e 52 da Lei 11.101/2005). Diferentemente da primeira fase, em que as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ações são suspensas, a aprovação do plano opera novação dos créditos e a decisão homologatória constitui, ela própria, novo título executivo judicial, nos termos do que dispõe o art. 59, *caput* e § 1º, da Lei 11.101/2005. Nesse particular, cabe ressaltar que, muito embora seja *sui generis* a novação resultante da concessão da recuperação judicial, pois mantém as garantias prestadas por terceiros (REsp 1.333.349-SP, Segunda Seção, DJe 2/2/2015), as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. Isso porque, uma vez ocorrida a novação, com a constituição de título executivo judicial, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, não há mais possibilidade de as execuções antes suspensas retomarem o curso normal. Nesse caso, abrem-se três possibilidades: (i) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 anos a que se refere o *caput* do art. 61 da Lei 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (ii) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (iii) requerer a falência com base no art. 94 da Lei. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal. Por fim, cabe ressaltar que, no caso de ser decretada a falência, "os credores



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas" (art. 61, § 2º), hipótese na qual, da mesma forma, as execuções individuais não têm curso no juízo comum, mas no universal. Precedentes citados: CC 88.661-SP, Segunda Seção, DJe 3/6/2008; EDcl no Ag 1.329.097-RS, Quarta Turma, DJe 03/02/2014; e AgRg no CC 125.697-SP, Segunda Seção, DJe 15/2/2013". [REsp 1.272.697-DF](#), Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 2/6/2015, DJe 18/6/2015.

Enfim, é o caso de extinção da execução, cabendo à agravada (ou o agravado) se voltar à via da habilitação de seu crédito no juízo universal da recuperação judicial.

Por ver presentes, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, recebo o recurso no efeito suspensivo.

Comunique-se o juízo "a quo", dando-lhe ciência do recurso.

Intime-se a agravada (o agravado) para que apresente contraminuta.

Após, conclusos.

Int.

São Paulo, 12/08/2019.

Hélio Nogueira

Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
2ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, Nº 774, Indaiatuba - SP - CEP
13330-130
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



SENTENÇA

Processo Digital nº: **1010814-67.2015.8.26.0248**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Obrigações**
Requerente: **MB3 Informática Ltda Me**
Requerido: **Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Erika Folhadella Costa**

Vistos.

MB3 INFORMÁTICA LTDA – EPP ajuizou ação declaratória em face de **OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, alegando, em síntese, que as partes são credoras e devedoras, respectivamente, requerendo a compensação dos valores, nos moldes do artigo 368 do Código Civil.

Indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 57), a ré foi citada e ofereceu contestação (fls. 63/75), arguindo, preliminarmente, a carência de ação pela falta do interesse de agir com relação às comissões, argumentando que não foram emitidas pela autora as notas fiscais referentes aos valores devidos a esse título a fim de viabilizar o pagamento, não sendo possível a compensação. No mérito, reconheceu o crédito de R\$ 510,00 em favor da autora. Por fim, aduziu que teve deferido o processamento de recuperação judicial em 26/10/2015, devendo eventual crédito ser devidamente habilitado naqueles autos. Pugnou pela improcedência da demanda. Apresentou reconvenção (fls. 127/134).

Houve réplica/contestação (fls. 156/163).

É a síntese do necessário.

Fundamento e decidido.

Cabe o julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria discutida é de direito e os fatos estão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
2ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, Nº 774, Indaiatuba - SP - CEP
13330-130
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



devidamente comprovados pelos documentos juntados pelas partes.

Fica rejeitada a preliminar de falta de interesse de agir, tendo em vista que houve o atendimento das condições da ação, com a observância da essência do conflito de interesses e a necessidade da providência judicial almejada pela parte. Ademais, a preliminar arguida confunde-se com o mérito adiante analisado.

Antes, contudo, cumpre consignar que, de fato, houve o deferimento do processamento da recuperação em 26/10/2015 (fls. 121/123). Entretanto, passado o prazo de suspensão de 180 dias, o feito retomou o andamento e não existe nos autos prova da inclusão do crédito da autora no plano de recuperação judicial, não sendo o documento de fls. 399 apto para tanto.

Pois bem.

Passo à análise do mérito.

Os pedidos iniciais são procedentes

Diante do reconhecimento da existência do crédito pela requerida em favor da autora é possível a compensação. O argumento de que para a compensação seria necessária a emissão das notas fiscais é totalmente desprovido de amparo legal. Ainda assim, a autora providenciou a emissão da referida nota (NFS-e de fls. 166, cf. fls. 56).

Portanto, sendo as partes credoras e devedoras respectiva e concomitantemente, pode haver compensação entre as obrigações, nos moldes do artigo 368 do Código Civil.

Com isso, verifico que autora faz jus aos créditos de R\$ 1.546,47 (NFS-e de fls. 166, cf. fls. 56) e de R\$ 510,00 (fls. 45) que, somados ao depósito judicial de fls. 52, no valor de R\$ 1.330,74, totalizam R\$ 3.387,21, ao passo que a requerida possui os créditos de R\$ 1.906,66 (fls. 29) e de R\$ 1.198,22 (fls. 32) que, acrescidos das custas e emolumentos, totalizam R\$ 3.360,75. Assim, as obrigações se extinguem até onde se compensarem, sendo que parte do crédito da requerida deverá ser quitado pelo valor depositado judicialmente pela autora, conforme pleiteado na exordial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
2ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, Nº 774, Indaiatuba - SP - CEP
13330-130
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



Nestes termos, a reconvenção deve ser julgada improcedente.

O depósito de fls. 167, no valor de R\$ 2.030,01, realizado a título de caução para fins de sustação dos protestos, deve ser levantado pela parte autora, enquanto o depósito de fls. 52, no valor da diferença devida à requerida (R\$ 1.330,74), naquilo que supera o valor compensado deve por ela ser levantado.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais para declarar a compensação e a quitação dos débitos, nos termos da fundamentação.

Condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que em função do baixo proveito econômico obtido, fixo por apreciação equitativa, em R\$ 950,00, nos termos do § 8.º, do artigo 85, do Código de Processo Civil.

E **JULGO IMPROCEDENTE** a reconvenção, condenando a reconvinte ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da reconvinda, que em função do baixo valor da causa, fixo por apreciação equitativa, em R\$ 950,00, nos termos do § 8.º, do artigo 85, do Código de Processo Civil.

P. I. C.

Indaiatuba, 25 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.6.2 - Serv. de Proces. da 22ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala
109 - 3292-4900 r2207



CERTIDÃO

Processo nº: **2174738-69.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**
Agravante: **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
INFORMATICA S.A.**
Agravado: **José Virgílio Lacerda Palma**
Relator(a): **HÉLIO NOGUEIRA**
Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado.

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

André Alves Ferreira da Silva - Matrícula: M362567
Escrevente Técnico Judiciário

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDO JOSE GARCIA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CASSIO RANZINI OLMOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSE EDUARDO MARINO FRANCA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PEDRO SODRE HOLLAENDER foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PEDRO LUIZ CHAGAS COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLER FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MAURO TEIXEIRA DE FARIA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MAURO CARAMICO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MILENA DONATO OLIVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO LEITAO REQUENA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDREA ZOGHBI BRICK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BERNARDO GOMES PAIVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JULIANA DE SOUSA FACUNDO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FELIPE LUDVIG foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DIOGO SAIA TAPIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCO VINICIO MARTINS DE SA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JONAS DE MATOS FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ SERGIO NOGARA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6113/6204: aos interessados sobre o Relatório de Encerramento previsto no artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05 entregue pelo Administrador Judicial.

Fls. 6209/6211: ciente do ali afirmado.

Fls. 6244/6245: expeça-se novo mandado para a transferência dos valores para a conta corrente ali indicada.

Fls. 6252 e 6254/6255: considerando que a presente recuperação judicial, como já dito anteriormente, já foi encerrada por sentença, nada mais a prover nestes autos.

Dê-se baixa e archive-se como já determinado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	31/10/2019
Data da Juntada	31/10/2019
Tipo de Documento	Documento





KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
10º andar – Torre A
CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518
04707-970 - São Paulo/SP - Brasil

Telefone 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

FFSCAP ENF01 201906721603 29/08/19 11:34:46126481 150996

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Incidente Processual nº 0384366-32.2016.8.19.0001

Processo principal nº 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., administradora judicial, nomeada em substituição nos autos da Recuperação Judicial de OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E TECNOLOGIA (“Recuperanda” ou “Officer”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO apresentada por MAGABOMI E-BUSINESS S/A (“Impugnante”), instaurada como incidente, expor e requerer o quanto segue:

1. Trata-se de Impugnação de Crédito apresentada com o fito de retificar o Quadro Geral de Credores, de modo a constar, na classe de créditos quirografários (Classe III), a importância de R\$18.689,00.
2. Alega a Impugnante que a Recuperanda deixou de incluir no montante já habilitado na Recuperação Judicial crédito relativo às Notas Fiscais de nº 346652 e nº 384161.

OUTROS-06 -> DGT

3. Intimada a se manifestar a Recuperanda reconheceu que o crédito perquirido não foi relacionado no Quadro Geral de Credores. Todavia, em função de possuir crédito em favor da Impugnante no montante de R\$ 14.796,01, com base na cláusula 4.11 do Plano de Recuperação Judicial registrou que *“efetou a devida compensação de créditos, levando-se em consideração os valores devidos à época desta compensação.”*
4. Por fim consignou que *“ a operação, devidamente autorizada pelo Plano de Recuperação Judicial, ensejou, na verdade, um crédito remanescente em favor da Officer no total de R\$ 1.870,91.”*
5. Em despacho de fls. 19, esse Douto Juízo determinou a manifestação desta Administradora Judicial, e na sequência, do Ministério Público (fls.25).
6. Esta Administradora Judicial, nas fls. 26/29, requereu a intimação da Recuperanda para que apresentasse a Nota Fiscal nº 299.161.
7. Intimada na fl. 32, a Recuperanda juntou a Nota Fiscal nº 299.161 (fl. 33/36).
8. Por sua vez, intimada para se manifestar acerca da Nota Fiscal juntada pela Recuperanda, a Impugnante quedou-se inerte (fl. 42).
9. Sendo esta uma síntese do necessário, esta Administradora Judicial passa a tecer suas considerações.
10. Inicialmente, cumpre esclarecer que a Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia foi encerrada por meio da sentença proferida em 19/12/2018 e publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2019.
11. Deste modo, entende esta Administradora Judicial que ainda que fosse reconhecido crédito em favor do Impugnante neste Incidente, não poderia ser incluído na Recuperação Judicial já que, como já dito, esta foi encerrada.






12. Todavia, em que pese o encerramento da presente Recuperação Judicial, invocando o princípio da efetividade processual e a perpetuação da competência do juízo especializado, esta Administradora Judicial, ao analisar o mérito da Impugnação de Crédito, entende que não há crédito a ser habilitado em favor do Impugnante.
13. Os créditos inerentes às Notas Fiscais de nº 346652 e nº 384161, emitidas pelo Impugnante, no valor de R\$ 12.926,00, além de não terem sido incluídos na Recuperação Judicial, fato é que a Recuperanda é credora da Impugnante no valor de R\$ 14.796,01.
14. Devidamente intimada, o Impugnante não contestou o fato da Recuperanda ser sua credora no valor de R\$ 14.796,01.
15. Compensando-se os créditos da Recuperanda e do Impugnante, constata-se que há saldo credor em favor da Recuperanda no valor de R\$ 1.370,91, e, em contrapartida, não há saldo credor em favor do Impugnante.
16. Deste modo, considerando que não há crédito a ser reconhecido em favor do Impugnante, esta Administradora Judicial se posiciona pela manutenção do valor reconhecido em favor do Impugnante no Quadro Geral de Credores, qual seja, R\$ 5.763,00, classificado como "Crédito Quirografário" (Classe III).
17. Sendo o que tinha para o momento, esta Administrador Judicial coloca-se à disposição desse Douto Juízo, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2019.

KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial
Osana Mendonça
OAB/RJ 213.839


KPMG Corporate Finance Ltda.
Diretora
Camila Venturi Tebaldi
OAB/SP 204.167

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	18/11/2019
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	31/10/2019



Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 31/10/2019

Despacho

Fls. 6304 e 6317/6318: como já dito anteriormente, a presente recuperação judicial já foi encerrada por sentença, razão pela qual determino, mais uma vez, a baixa e o arquivamento destes autos.

Rio de Janeiro, 05/11/2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4CGJ.NT1N.LQ6X.4EI2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **06/11/2019**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **HORACIO RODRIGUES BAETA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6304 e 6317/6318: como já dito anteriormente, a presente recuperação judicial já foi encerrada por sentença, razão pela qual determino, mais uma vez, a baixa e o arquivamento destes autos.

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HORACIO RODRIGUES BAETA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6304 e 6317/6318: como já dito anteriormente, a presente recuperação judicial já foi encerrada por sentença, razão pela qual determino, mais uma vez, a baixa e o arquivamento destes autos.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 10/12/2019

Data 10/12/2019

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 10/12/2019

Descrição Aos interessados para que forneçam cópia da petição datada de 17/06/2019 e cujo protocolo do PROGER é 2019-04563725, vez que a original encontra-se extraviada.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 10/12/2019 e foi publicado em 13/12/2019 na(s) folha(s) 164/175 da edição: Ano 12 - nº 71 do DJE.

Proc. 0423706-17.2015.8.19.0001 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Adv(s). Dr(a). CÁSSIO RANZINI OLMOS (OAB/SP-224137), Dr(a). EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB/SP-242313), Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, Dr(a). OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA (OAB/SP-122930), Dr(a). SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/RJ-159947), Dr(a). ABRAO LOWENTHAL (OAB/SP-023254), Dr(a). FERNANDO KOIN KROUNSE DENTES (OAB/SP-274307), Dr(a). BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO (OAB/SP-302578), Dr(a). JOSÉ EDUARDO MARINO FRANÇA (OAB/SP-184116), Dr(a). PEDRO SODRÉ HOLLAENDER (OAB/SP-182214), Dr(a). VITOR CARVALHO LOPES (OAB/RJ-131298), Dr(a). GILBERTO DEON CORREA JUNIOR (OAB/RS-021436), Dr(a). THAIS GUILLAUME DE SOUZA SOARES (OAB/RJ-154018), Dr(a). FERNANDO DENIS MARTINS (OAB/SP-182424), Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198), Dr(a). EMERSON CASTRO CORREIA (OAB/RJ-114672), Dr(a). SAMUEL GAERTNER EBERHARDT (OAB/SC-017421), Dr(a). PEDRO LUIZ CHAGAS COSTA (OAB/RJ-166940), Dr(a). FERNANDO LIMA GURGEL DO AMARAL (OAB/RJ-159220), Dr(a). JOAO GUILHERME DE MORAES SAUER (OAB/RJ-023644), Dr(a). KARLA DE CARVALHO GOUVEA (OAB/RJ-113268), Dr(a). MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB/SP-188846), Dr(a). LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLER FILHO (OAB/SP-145264), Dr(a). MARCELO LEVITINAS (OAB/RJ-113875), Dr(a). FERNANDO JOSE GARCIA (OAB/SP-134719), Dr(a). MAURO TEIXEIRA DE FARIA (OAB/RJ-161530), Dr(a). MAURO CARAMICO (OAB/SP-111110), Dr(a). ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (OAB/SP-200557), Dr(a). GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (OAB/RJ-041245), Dr(a). MILENA DONATO OLIVA (OAB/RJ-137546), Dr(a). RODRIGO LEITÃO REQUENA (OAB/RJ-188909), Dr(a). ANDREA ZOGHBI BRICK (OAB/RJ-094630), Dr(a). BERNARDO GOMES PAIVA (OAB/RJ-189799), Dr(a). RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA (OAB/RJ-126682), Dr(a). RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA (OAB/RJ-130888), Dr(a). MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES (OAB/RJ-147339), Dr(a). JULIANA DE SOUSA FACUNDO BENJAMIM (OAB/RJ-173567), Dr(a). MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB/SP-146791), Dr(a). FELIPE LUDVIG (OAB/SC-034275), Dr(a). MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA (OAB/PR-024625), Dr(a). PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA (OAB/PR-025567), Dr(a). FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA (OAB/SP-154592), Dr(a). MILENA PIRAGINE (OAB/RJ-180116), Dr(a). DIOGO SAIA TAPIAS (OAB/SP-313863), Dr(a). JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB/RJ-147991), Dr(a). EDUARDO VITAL CHAVES (OAB/RJ-181103), Dr(a). CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB/SP-107950), Dr(a). MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE (OAB/SP-170014), Dr(a). MARCO VINICIO MARTINS DE SA (OAB/MG-064847), Dr(a). JONAS DE MATOS FERREIRA (OAB/MG-136271), Dr(a). EDUARDO BARBOSA BELISARIO CAMPOS (OAB/MG-122503), Dr(a). BRENO PEQUENO ANDRADE COSTA (OAB/MG-109209), Dr(a). LUIZ SERGIO NOGARA (OAB/RS-029015) Aos interessados para que forneçam cópia da petição datada de 17/06/2019 e cujo protocolo do PROGER é 2019-04563725, vez que a original encontra-se extraviada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/01/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL (RJ).

Processo n. 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial, por seus advogados, nos autos do seu pedido de recuperação judicial em referência, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência.

1. Com o encerramento desta recuperação judicial, o digno Juízo determinou a suspensão da publicidade dos protestos relativos aos débitos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, bem como a baixa das anotações negativas nos cadastros de proteção ao crédito.

2. Contudo, recentemente, a recuperanda verificou a inclusão de pendências financeiras desabonadoras em seu prontuário mantido pelo Serasa,

inseridas pela Alelo S/A (atual denominação de Companhia Brasileira de Soluções e Serviços).

2.1. Confira-se, por favor:

PENDENCIA : PEFIN

TOTAL DE OCORRENCIAS = 5

VALOR TOTAL = 71.593

OCORRENCIAS MAIS RECENTES (ATE 05)

DATA	MODALIDADE	AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
30/11/2019	OUTRAS OPER	N R\$	40	1910002097	BRASPRESS T	
25/11/2019	DUPLICATA	N R\$	113	SP 682910	TNT MERCURIO	
27/09/2019	OUTRAS OPER	N R\$	3.192	96/1	STA CLARA	
28/10/2015	NOTA FISCAL	N R\$	66.222	461165	ALELO	
26/10/2015	NOTA FISCAL	N R\$	2.025	462546	ALELO	

2.2. Os débitos, como é possível verificar dos anexos documentos, referem-se a benefícios contratados pela Officer (e pagos aos seus funcionários) em setembro/2015 e, por essa razão, são sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

3. Diante do exposto, e tendo em conta que a manutenção dessas pendências financeiras podem lhe causar prejuízos imensuráveis, requer a recuperanda digne-se Vossa Excelência determinar a expedição de ofício ao Serasa ordenando a imediata baixa das anotações acima mencionadas.

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2020.

Cássio Ranzini Olmos
OAB/SP n. 224.157

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
OAB/SP n. 302.668

São Paulo

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiânia

Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347

Detalhe Pedido Analítico

Período: 22/09/2015	Até: 25/09/2015
Contrato: 10721013	Pedido: 137

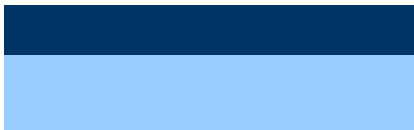
Cliente	CPF / CNPJ	Nome do Emissor	Produto	Número do Pedido	Vir Total Cred Pedido	Qtde Beneficiados	Data Envio
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	71.702.716/0001-89	CBSS	ALELO REFEICAO	137	1.998,00	2	23/set/15

Local de Entrega
OFFICER

Usuário	CPF	Dt. Nascto	Matricula	Vir Beneficio
ANALU CUSTODIO VALENCA JANZ	288.256.148-29	07/07/1980	435	999,00
LUANA RODRIGUES DE JESUS	351.567.438-11	06/02/1986	160133	999,00

Subtotal por Local de Entrega	1.998,00	Subtotal Cancelado por Local de Entrega	0,00
Total do Pedido	1.998,00	Total Cancelado do Pedido	0,00

07/01/2020 08:00



Dt Prev Disponib	Estado Pedido
25/set/15	Creditado

Vlr Beneficio Canc/Devol	
	0,00
	0,00

Detalhe Pedido Analítico

Período: 22/09/2015 Até: 28/09/2015
 Contrato: 10721013 Pedido: 138

Cliente	CPF / CNPJ	Nome do Emissor	Produto	Número do Pedido	Vir Total Cred Pedido	Qtde Beneficiados	Data Envio	Dt Prev Disponib	Estado Pedido
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	71.702.716/0001-89	CBSS	ALELO REFEICAO	138	66.222,00	187	23/set/15	28/set/15	Creditado

Local de Entrega

OFFICER

Usuário	CPF	Dt. Nascto	Matricula	Vir Benefício	Vir Benefício Cano/Devol
ADRIANA COELHO BECK	153.965.838-43	03/03/1975	506	378,00	0,00
ADRIANA GORETTE GONCALVES	228.497.178-43	13/06/1986	575	378,00	0,00
ADRIANO LOPES DE SOUZA	351.503.588-51	12/08/1987	160042	378,00	0,00
ADRIANO STANKEWICZ	059.375.109-41	23/02/1988	100006	378,00	0,00
AILSAN FERREIRA DA CUNHA	218.528.858-07	22/10/1980	160215	378,00	0,00
ALEX HARDT MUNHOZ	273.332.618-08	22/11/1979	354	378,00	0,00
ALEX TAKASHI UEZONO	317.242.518-56	25/04/1985	513	378,00	0,00
ALEXANDRE SOARES LARA	524.115.321-72	12/05/1973	160191	378,00	0,00
ALICE MARIA MORAES BEZERRA DA SILVA	335.968.228-90	21/09/1984	670	378,00	0,00
ALINE CRISTINA SILVA GARAVELO	221.405.898-23	14/04/1984	593	378,00	0,00
AMANDA APARECIDA MICHELETTI CORTI	344.466.008-18	21/03/1992	160178	378,00	0,00
ANA CAROLINA DO CARMO ASSUNCAO	419.487.868-00	25/12/1993	896	378,00	0,00
ANA PAULA CORDEIRO	363.519.398-44	23/08/1987	421	378,00	0,00
ANA PAULA FERNANDES ALONSO	317.786.338-54	16/06/1985	160159	378,00	0,00
ANA PAULA LOPES DE ARAUJO AMARAL	327.688.618-98	15/05/1987	855	126,00	0,00
ANAILDA PEREIRA SANTOS	586.066.535-00	17/08/1970	15	378,00	0,00
ANDRE ALLYN PEREIRA AMORIM	075.227.537-24	15/01/1977	1640001	126,00	0,00
ANERINO FERREIRA SANTANA FILHO	063.804.788-92	18/10/1964	300	378,00	0,00
ANIELY DE PAIVA SILVA	447.442.398-46	16/03/1995	160102	378,00	0,00
ARIANE PEREIRA DA SILVA	343.786.768-77	25/10/1986	592	126,00	0,00
ARIANE WHITAKER DE ALMEIDA	296.412.408-62	06/02/1982	160225	378,00	0,00
ARIANNE MARQUESANO PRADO TABANES	225.286.678-09	28/12/1981	160017	378,00	0,00
BETTYNA PATRICIA BAPTISTA GAU BENI	146.471.348-06	12/09/1971	732	378,00	0,00
BIANCA LEANDRO DE SOUZA	362.338.618-96	22/03/1991	160203	378,00	0,00
BRENNNO ZWAIZDIS FERRO	441.085.258-23	30/04/1997	160176	378,00	0,00
BRUNA DINIZ ROCHA PEREIRA	105.153.006-75	09/04/1991	1640004	378,00	0,00
BRUNA RAFAELA DE SOUZA	399.767.598-86	29/08/1990	809	378,00	0,00
BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES	434.602.898-56	13/05/1995	800066	378,00	0,00
BRUNO KETI MORISHITA	226.337.288-12	08/04/1984	928	378,00	0,00
BRUNO MOMPEAN PEDROZO	353.780.308-70	18/11/1985	629	378,00	0,00
CAMILA GOMES VASCONCELOS	368.901.068-30	20/04/1988	160093	378,00	0,00
CAMILA NEVES DEL PICCHIA	364.742.798-50	30/05/1988	711	378,00	0,00
CARLOS ALBERTO MINNICELLI JUNIOR	274.965.188-32	30/07/1978	160025	378,00	0,00
CAROLINE FOLLI DE AZEVEDO	403.314.498-62	14/08/1991	856	378,00	0,00
CAROLINE SILVA CARVALHO	426.218.538-97	21/08/1994	160049	36,00	0,00
CHRISTIAN KRAUSS RUMAYOR	820.639.150-91	20/04/1984	8027	36,00	0,00
CINTIA TAMY NOVAES DE SOUZA	374.417.428-03	18/07/1989	979	198,00	0,00
CRISTIANE DE OLIVEIRA	388.392.768-66	19/09/1990	969	378,00	0,00
CRISTIANE SILVA CAVALCANTE	334.499.438-71	31/08/1986	596	378,00	0,00
DANIEL DE FOGGI	400.387.038-74	19/09/1987	907	126,00	0,00
DANIELA VIEIRA TELES	213.435.978-11	11/01/1976	292	378,00	0,00
DANIELI MANCINI	324.694.508-02	07/11/1982	160200	378,00	0,00
DANIELLE DE FATIMA MARQUESINI	363.150.208-79	30/10/1987	922	378,00	0,00
DANIELY ARTHUSO	371.335.488-01	16/03/1989	160185	378,00	0,00
DANILO OSHIMA KOGATI	398.879.488-02	05/05/1992	160189	378,00	0,00
DENISE LEACI SANTANA MORELLI	262.198.448-74	18/01/1980	964	378,00	0,00
DIEGO FERNANDES DE SOUZA	337.111.988-21	24/07/1985	160140	378,00	0,00
DIOGO DUTRA	365.791.828-06	29/11/1989	160141	288,00	0,00
EDUARDO ABE SILVEIRA DOS SANTOS	352.943.848-09	11/02/1986	915	378,00	0,00
EDUARDO FORDELONE	288.626.748-13	07/04/1981	160124	378,00	0,00
EDUARDO RODRIGUES CARNEIRO	523.702.326-68	19/02/1968	6000	378,00	0,00
EDVALDO BARRETO DA COSTA	292.518.768-43	13/07/1980	160082	378,00	0,00
ELIAR MARIA DA SILVA	268.981.138-36	19/02/1980	160083	378,00	0,00
ELISANGELA ALVES OLIVEIRA	167.532.258-97	29/11/1974	160095	378,00	0,00
ELISANGELA APARECIDA DE PAULA	122.507.387-18	26/12/1987	160136	378,00	0,00
ELISANGELA ALVES DA SILVA	173.400.878-42	24/02/1974	560	378,00	0,00
ERICK MATSUMURA	292.323.398-03	02/04/1977	691	378,00	0,00
ERIKA DE ANDRADE PINHEIRO	227.156.968-09	09/10/1981	160204	378,00	0,00
ESTEVAN EDUARDO DE SOUZA	274.299.778-47	29/08/1979	871	126,00	0,00
EVERTON JANUARIO DE SOUSA	228.795.558-50	07/05/1987	160214	378,00	0,00
FABIO ANDRE AURICCHIO DIAS	389.208.878-02	09/12/1988	654	378,00	0,00
FABIO LUIZ GONCALVES BORBA	256.136.978-17	27/11/1976	160146	378,00	0,00
FABRICIA FERREIRA SANTOS	408.561.808-31	11/08/1989	839	378,00	0,00
FERNANDA ARAUJO SILVA	419.252.738-30	21/08/1994	160118	378,00	0,00

FERNANDA CRISTINA BORGES CORREIA	260.932.208-93	05/06/1978	283	378,00	0,00
FERNANDA MELO ALVES	423.649.338-11	27/09/1993	160195	378,00	0,00
FERNANDO APARECIDO DOMINGUES	316.961.888-14	02/03/1984	160054	378,00	0,00
FLAVIA RODRIGUES DE SOUZA	268.765.628-32	15/09/1978	965	378,00	0,00
FLAVIO DE SOUZA BATISTA	294.463.648-09	30/01/1980	833	144,00	0,00
FRANK WERNER JOCHENS	378.048.550-87	21/02/1963	8023	378,00	0,00
GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	445.286.728-63	06/06/1997	160226	378,00	0,00
GABRIELA PEDRINA DOS SANTOS	324.490.348-70	31/08/1990	994	378,00	0,00
GABRIELLA SILVA	443.012.028-54	12/07/1996	20190	378,00	0,00
GIOVANNA PINHO ROQUE	406.838.278-63	29/05/1992	866	378,00	0,00
GISLENE DO NASCIMENTO VIEIRA	433.821.068-09	27/11/1993	160154	378,00	0,00
GLAUCIA ARAUJO SOUSA	387.860.598-66	07/09/1990	160224	378,00	0,00
HALBERT DE ALMEIDA FUMAGALLI	352.968.518-62	08/09/1986	160205	378,00	0,00
HERBERT TIAGO SAMPAIO SABINO	286.305.628-03	15/05/1980	160155	378,00	0,00
HERIKA TORRES DE OLIVEIRA	335.198.138-40	22/02/1986	506	378,00	0,00
ILSON FIGUEREDO JUNIOR	157.207.038-29	29/07/1973	160142	378,00	0,00
JACQUELINE RODRIGUES DE QUEIROZ AGOSTINE	296.507.308-69	05/07/1981	160143	378,00	0,00
JAMES MOREIRA DA CRUZ	228.785.028-76	07/09/1987	908	198,00	0,00
JEFFERSON ROBERTO DE JESUS	214.524.428-00	22/05/1981	160227	378,00	0,00
JESSICA BAPTISTA DA SILVA MARTINS	344.389.998-63	24/04/1987	831	378,00	0,00
JESSICA TAMARA PAULINO NOGUEIRA	437.837.268-16	19/12/1993	160010	378,00	0,00
JOAQUIM ALEKSSANDRO QUEIROZ DE SOUZ	165.179.608-48	06/10/1973	160007	378,00	0,00
JONAS DOMENEGUETTI	335.582.288-47	25/03/1990	160164	378,00	0,00
JONATHAN DOS SANTOS BEZERRA	387.657.408-07	16/05/1991	937	378,00	0,00
JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA BELO	799.422.243-15	06/11/1977	800055	378,00	0,00
JOSE MARIA SILVEIRA FLOR JUNIOR	151.181.238-96	22/09/1974	800010	378,00	0,00
JOSIVAN GOMES DA SILVA	706.694.654-53	05/04/1967	3	378,00	0,00
JOYCE COSTA SILVA BERNARDES	230.289.038-81	09/11/1987	469	378,00	0,00
JULIANA APARECIDA DO NASCIMENTO	337.775.228-56	18/06/1985	701	378,00	0,00
JULIANA CARDENUTO MORAES	426.035.988-64	07/05/1995	20185	378,00	0,00
JULIANA FERNANDES DA SILVA	407.795.448-70	10/09/1992	700	378,00	0,00
JULIANE SILVA DILAI	434.445.138-44	22/03/1994	160186	378,00	0,00
JULIELE DOS SANTOS SILVA	348.621.918-94	06/08/1987	160060	126,00	0,00
JULIO CESAR BARBOSA	043.705.088-08	24/01/1984	584	378,00	0,00
KAIQ DE OLIVEIRA	437.730.698-71	25/10/1995	20189	378,00	0,00
KAREN FRIAS	397.574.858-37	15/05/1991	160223	378,00	0,00
KARINE SANTANA DE SOUZA	322.814.568-97	28/07/1985	697	252,00	0,00
KAROLINA DA SILVA CHAGAS	385.473.968-02	18/12/1990	160023	126,00	0,00
KELLER TEODORO PEREIRA	055.095.626-32	04/04/1980	649	126,00	0,00
LEANDRO LOZER MACHADO	076.575.937-33	31/03/1979	1640000	378,00	0,00
LEONARDO DE SOUZA VIANNA WAINTRUB	315.725.168-60	27/09/1982	160061	378,00	0,00
LEONARDO RODRIGUES DE FRANCA	395.590.138-66	29/11/1991	160094	288,00	0,00
LETICIA MENDES DE LIMA	379.542.128-40	26/02/1988	595	378,00	0,00
LIDIANE NASCIMENTO DE SOUZA DIAS	289.425.008-89	22/06/1980	887	378,00	0,00
LIJANA RODRIGUES DE JESUS	351.567.438-11	06/02/1986	160133	378,00	0,00
LUCIANO AUGUSTO	266.538.688-77	11/03/1977	475	378,00	0,00
LUCINEA APARECIDA FRAGOSO	157.814.268-76	21/06/1972	888	378,00	0,00
LUIS CARLOS CABRAL JUNIOR	035.326.267-64	09/06/1975	100011	378,00	0,00
LUIS HENRIQUE MARCOS COSTA	151.940.258-90	10/10/1974	786	378,00	0,00
LUIZ ADOLFO DOS SANTOS LISBOA	770.336.987-04	15/02/1964	966	378,00	0,00
LUIZ FERNANDO RODRIGUES	291.647.008-52	12/09/1981	889	378,00	0,00
LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO	246.518.018-54	23/05/1975	10022	378,00	0,00
MAITHE SILVA DE MELO	406.149.948-37	08/02/1993	807	378,00	0,00
MARCEL MARIN RODRIGUES	245.634.998-97	12/03/1974	10021	378,00	0,00
MARCELO DIONYSIO CAZELATO JUNIOR	424.542.368-42	30/11/1992	160201	378,00	0,00
MARCELO FRIGO	105.714.408-86	01/02/1970	800067	378,00	0,00
MARCELO LUIZ ROLHAGENES	277.490.698-96	19/07/1976	662	378,00	0,00
MARCELO SANTOS DA FONSECA JUNIOR	466.872.198-04	13/04/1996	160113	378,00	0,00
MARCIA SUELY MAGALHAES PEREIRA	284.463.948-80	29/01/1980	378	378,00	0,00
MARCO ANTONIO EUGENIO DE SOUZA JUNI	359.525.568-25	25/05/1988	734	378,00	0,00
MARCOS RENATO DEL PAPA DI LORENZO	128.642.578-66	11/02/1970	160211	378,00	0,00
MARCOS ROBERTO LOPES GUIMARAES	112.795.338-97	29/03/1973	160132	378,00	0,00
MARCUS VINICIUS BARBOSA SIQUEIRA DA	361.940.028-83	20/01/1987	676	378,00	0,00
MARIA EDUARDA VIANNA DE BARROS	110.855.967-02	22/09/1986	160198	378,00	0,00
MARIA TEREZA NASCIMENTO LIMA	439.152.908-40	20/06/1995	160174	378,00	0,00
MARIANA BOAVENTURA FONTES	228.281.328-62	05/01/1989	160033	378,00	0,00
MAURICIO SANTOS BRITO	415.887.938-85	14/03/1992	160029	378,00	0,00
MICHEL VELOSO DE ANDRADE	345.013.888-03	03/05/1984	160169	378,00	0,00
MICHELINE FRANCA DE SOUSA	231.369.388-01	18/02/1985	934	252,00	0,00
MILEIDE OLIVEIRA DE SOUZA	394.019.758-09	19/01/1998	160199	378,00	0,00
MISLENE ARIANE RODRIGUES LIMA	335.306.098-70	22/07/1985	160150	378,00	0,00
MONAINA AUXILIADORA GOMES BEZERRA	364.727.488-70	16/07/1988	707	378,00	0,00
MONICA ELAINE SCHIRATTO DOS REIS	282.422.158-55	17/02/1981	160157	378,00	0,00
MONICA MAURICIA DE ALMEIDA SANTANA	415.132.378-37	31/01/1994	924	378,00	0,00
MURIEL EVELIN SOARES	330.136.188-92	08/02/1984	811	36,00	0,00
NATASHA APARECIDA MUNIZ MARQUES	392.980.548-07	13/11/1990	687	378,00	0,00

NATHALY NARICI AKAISHI	339.025.228-28	19/09/1986	447	378,00	0,00
NEILA MARIA DOS SANTOS PAES	295.013.468-89	16/03/1982	835	378,00	0,00
PATRICIA MARQUES MACIEL	321.965.298-00	13/11/1982	559	378,00	0,00
PATRICK CUNHA SANTOS	326.938.628-17	01/02/1986	160156	126,00	0,00
PRISCILA SANTOS DE FARIA	357.281.058-23	19/11/1986	160183	378,00	0,00
RAFAEL SANTOS LIMA	320.342.558-01	03/07/1983	688	378,00	0,00
RAIANE COSME DOS SANTOS	404.102.118-93	13/11/1989	160100	378,00	0,00
RAPHAEL ALBERTO DOS SANTOS	359.200.538-36	03/05/1987	602	378,00	0,00
RAPHAEL CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	351.769.688-94	23/08/1990	160218	378,00	0,00
RAPHAEL CORREIA CAVALCANTI	318.720.818-51	25/09/1984	993	378,00	0,00
RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	368.126.408-24	06/12/1988	675	378,00	0,00
RENATA DAMASCENO MONTONI	417.119.238-26	08/08/1991	160221	378,00	0,00
RENATA DE SOUZA E SILVA	292.414.148-63	12/07/1980	160121	378,00	0,00
RENATO FERNANDES FORCAL	315.720.428-93	20/11/1984	756	378,00	0,00
RENATO MIRANDA MARTINELLI	228.675.338-56	17/10/1987	810	378,00	0,00
RITA DE CASSIA HERNANDES	176.137.858-90	29/06/1971	606	378,00	0,00
RODRIGO LICHTENBERGER CATAN	299.639.118-70	10/07/1980	545	378,00	0,00
SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI	126.122.728-01	08/08/1966	10024	378,00	0,00
SANDRA PAIVA CUSTODIO	333.254.638-43	14/09/1984	975	378,00	0,00
SARA FERNANDES DE OLIVEIRA	330.883.338-79	25/05/1985	160009	378,00	0,00
SHEILA PEREIRA SANTOS	219.300.988-04	28/02/1978	893	378,00	0,00
SILVANA RODRIGUES SILVA	130.186.518-47	20/12/1972	160067	378,00	0,00
SIMONE CRISTINA NEVES BARRETO SIMOES	367.574.458-24	27/10/1987	781	378,00	0,00
SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS	075.446.088-67	02/06/1966	160069	378,00	0,00
STEPHANIE FRANCA DOMINGUES DA SILVA	398.660.118-01	22/02/1991	160180	378,00	0,00
SUELLEN CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	395.940.808-08	05/06/1991	932	378,00	0,00
SUZANA PEREIRA DA SILVA	074.469.378-07	18/03/1964	160208	378,00	0,00
TALES ALBUQUERQUE RODRIGUES	360.072.148-88	15/03/1988	160001	378,00	0,00
TATIANE FERREIRA DE SOUZA	298.927.818-48	04/09/1982	160116	378,00	0,00
THAIS HELENA ABISSAMARA SORIANO	219.636.608-03	06/04/1981	160071	378,00	0,00
THAIS HELENA AVELAR DOS REIS	090.225.196-19	11/02/1989	860	234,00	0,00
THAISA CARDOSO DOS SANTOS	360.196.198-76	14/11/1986	160122	378,00	0,00
THIAGO MANSUR SGANZERLA DE MATOS	354.380.128-72	16/06/1986	160209	378,00	0,00
THIAGO RIBEIRO FERREIRA	335.862.708-01	20/11/1985	874	378,00	0,00
THOMAS FREDERICO XAVIER SANTOS	408.159.348-58	22/06/1992	830	378,00	0,00
TIAGO CABRAL FERREIRA	328.601.768-02	09/07/1989	160073	378,00	0,00
VANDO CLEMENTINO FIALHO DE OLIVEIRA	343.860.978-99	20/02/1985	160111	378,00	0,00
VERONICA NASCIMENTO SILVESTRE	314.321.688-35	18/11/1984	911	378,00	0,00
VICTOR DA SILVA NASCIMENTO	058.631.317-64	11/01/1987	1640003	378,00	0,00
VICTOR MAK MIUD DE ALENCAR	332.283.778-57	25/06/1985	160171	378,00	0,00
VINICIUS MARTINS LIMA	391.315.548-14	06/07/1991	998	378,00	0,00
VINICIUS OLIVEIRA DAMACENO	355.770.698-23	08/12/1989	792	378,00	0,00
VIVIAN DA COSTA GOMES	355.831.138-80	09/02/1986	160040	378,00	0,00
VIVIANE BUNHARO DE SOUZA	312.715.648-07	22/09/1982	160075	378,00	0,00
WAGNER CAMURÇA OLIVEIRA	356.272.868-90	14/12/1986	160130	378,00	0,00
WAGNER ROSENDO DA SILVA	216.593.408-70	05/01/1983	684	378,00	0,00
WILLIAM VALERIO RAMOS FILHO	323.067.638-60	08/03/1985	160167	378,00	0,00
Subtotal por Local de Entrega	66.222,00				0,00
Total do Pedido	66.222,00	Total Cancelado do Pedido			0,00

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	02/10/2015	09:23	Número da Nota	Série da Nota
	Código Autenticidade	1151.3088.0539.0936199-U		461165
	Número RPS	Série RPS	Data RPS	
	0006822724	RP	28/09/2015	

Prestador de Serviços COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS ALAMEDA RIO NEGRO , 161 - PAVIMENTOS 17.º E 18.º ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPRES CEP 06454-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 04.740.876/0001-25 Telefone	Inscrição Municipal 4.44096-8 e-mail
---	---

Nome Tomador de Serviços OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS D		CPF/CNPJ 71.702.716/0001-89	
Endereço AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 00833		Complemento	
CEP 04344-070	Bairro JABAQUARA	Cidade São Paulo	UF SP
E-mail RECURSOSHUMANOS@OFFICER.COM.BR			
Qtde 1	Descrição do Serviço AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM. DE CONTR. QUAISQUER	Código Serviço 100203219	Aliquota 2,00
			Valor Unitário 1,00
			Valor Total 1,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES ALELO REFEICAO = R\$ 66.222,00 VALOR DE COMISSÃO OU CORRETAGEM = ZERO VALOR LIQUIDO DA NOTA = R\$ 66.222,00 Auto-retenção conf. determinado pelas INs nº 153/87, 177/87, 107/91 e 670/06, art. 15.			
---	--	--	--

VALOR NÃO INCLuíDO NA BASE DE CÁLCULO (exceto tributos federais)	R\$ 66.221,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	----------------------	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA		66.222,00
----------------------------	--	------------------

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
682272	R\$ 66.222,00	Vcto=28/10/2015

Valor por Extenso sessenta e seis mil duzentos e vinte e dois reais
--

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 1151.3088.0539.0936199-U
---	---

RECEBEMOS DA EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕ OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota 461165	Série da Nota
Local	Data	Assinatura	

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	02/10/2015	09:23	Número da Nota	Série da Nota
	Código Autenticidade	1151.3088.0539.0936199-U		461165
	Número RPS	Série RPS	Data RPS	
	0006822724	RP	28/09/2015	

Prestador de Serviços COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS ALAMEDA RIO NEGRO , 161 - PAVIMENTOS 17.º E 18.º ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPRES CEP 06454-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 04.740.876/0001-25 Telefone _____	Inscrição Municipal 4.44096-8 e-mail _____
---	---

Nome Tomador de Serviços OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS D		CPF/CNPJ 71.702.716/0001-89	
Endereço AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 00833		Complemento	
CEP 04344-070	Bairro JABAQUARA	Cidade São Paulo	UF SP
E-mail RECURSOSHUMANOS@OFFICER.COM.BR			
Qtde 1	Descrição do Serviço AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM. DE CONTR. QUAISQUER	Código Serviço 100203219	Aliquota 2,00
			Valor Unitário 1,00
			Valor Total 1,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES ALELO REFEICAO = R\$ 66.222,00 VALOR DE COMISSÃO OU CORRETAGEM = ZERO VALOR LIQUIDO DA NOTA = R\$ 66.222,00 Auto-retenção conf. determinado pelas INs nº 153/87, 177/87, 107/91 e 670/06, art. 15.			
---	--	--	--

VALOR NÃO INCLuíDO NA BASE DE CÁLCULO (exceto tributos federais)	R\$ 66.221,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	----------------------	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA		66.222,00
----------------------------	--	------------------

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
682272	R\$ 66.222,00	Vcto=28/10/2015

Valor por Extenso sessenta e seis mil duzentos e vinte e dois reais
--

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 1151.3088.0539.0936199-U
---	---

RECEBEMOS DA EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕ OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota 461165	Série da Nota
Local	Data	Assinatura	

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO



Certifico que em 14/01/2020, 18:39 horas a parte / advogado MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA, OAB SP302668.

Rio de janeiro, 14 de janeiro de 2020

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 22/01/2020

Data 22/01/2020

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 22/01/2020

Descrição Aos interessados para que forneçam cópia da petição datada de 17/06/2019 e cujo protocolo do PROGER é 201904563725, vez que a original encontra-se extraviada.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 22/01/2020 e foi publicado em 27/01/2020 na(s) folha(s) 149/155 da edição: Ano 12 - n° 95 do DJE.

Proc. 0423706-17.2015.8.19.0001 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Adv(s). Dr(a). CÁSSIO RANZINI OLMOS (OAB/SP-224137), Dr(a). EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB/SP-242313), Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, Dr(a). OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA (OAB/SP-122930), Dr(a). SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/RJ-159947), Dr(a). ABRAO LOWENTHAL (OAB/SP-023254), Dr(a). FERNANDO KOIN KROUNSE DENTES (OAB/SP-274307), Dr(a). BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO (OAB/SP-302578), Dr(a). JOSÉ EDUARDO MARINO FRANÇA (OAB/SP-184116), Dr(a). PEDRO SODRÉ HOLLAENDER (OAB/SP-182214), Dr(a). VITOR CARVALHO LOPES (OAB/RJ-131298), Dr(a). GILBERTO DEON CORREA JUNIOR (OAB/RS-021436), Dr(a). THAIS GUILLAUME DE SOUZA SOARES (OAB/RJ-154018), Dr(a). FERNANDO DENIS MARTINS (OAB/SP-182424), Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198), Dr(a). EMERSON CASTRO CORREIA (OAB/RJ-114672), Dr(a). SAMUEL GAERTNER EBERHARDT (OAB/SC-017421), Dr(a). PEDRO LUIZ CHAGAS COSTA (OAB/RJ-166940), Dr(a). FERNANDO LIMA GURGEL DO AMARAL (OAB/RJ-159220), Dr(a). JOAO GUILHERME DE MORAES SAUER (OAB/RJ-023644), Dr(a). KARLA DE CARVALHO GOUVEA (OAB/RJ-113268), Dr(a). MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB/SP-188846), Dr(a). LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLER FILHO (OAB/SP-145264), Dr(a). MARCELO LEVITINAS (OAB/RJ-113875), Dr(a). FERNANDO JOSE GARCIA (OAB/SP-134719), Dr(a). MAURO TEIXEIRA DE FARIA (OAB/RJ-161530), Dr(a). MAURO CARAMICO (OAB/SP-111110), Dr(a). ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (OAB/SP-200557), Dr(a). GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (OAB/RJ-041245), Dr(a). MILENA DONATO OLIVA (OAB/RJ-137546), Dr(a). RODRIGO LEITÃO REQUENA (OAB/RJ-188909), Dr(a). ANDREA ZOGHBI BRICK (OAB/RJ-094630), Dr(a). BERNARDO GOMES PAIVA (OAB/RJ-189799), Dr(a). RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA (OAB/RJ-126682), Dr(a). RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA (OAB/RJ-130888), Dr(a). MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES (OAB/RJ-147339), Dr(a). JULIANA DE SOUSA FACUNDO BENJAMIM (OAB/RJ-173567), Dr(a). MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB/SP-146791), Dr(a). FELIPE LUDVIG (OAB/SC-034275), Dr(a). MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA (OAB/PR-024625), Dr(a). PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA (OAB/PR-025567), Dr(a). FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA (OAB/SP-154592), Dr(a). MILENA PIRAGINE (OAB/RJ-180116), Dr(a). DIOGO SAIA TAPIAS (OAB/SP-313863), Dr(a). JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB/RJ-147991), Dr(a). EDUARDO VITAL CHAVES (OAB/RJ-181103), Dr(a). CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB/SP-107950), Dr(a). MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE (OAB/SP-170014), Dr(a). MARCO VINICIO MARTINS DE SA (OAB/MG-064847), Dr(a). JONAS DE MATOS FERREIRA (OAB/MG-136271), Dr(a). EDUARDO BARBOSA BELISARIO CAMPOS (OAB/MG-122503), Dr(a). BRENO PEQUENO ANDRADE COSTA (OAB/MG-109209), Dr(a). LUIZ SERGIO NOGARA (OAB/RS-029015), Dr(a). MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA (OAB/SP-302668) Aos interessados para que forneçam cópia da petição datada de 17/06/2019 e cujo protocolo do PROGER é 201904563725, vez que a original encontra-se extraviada.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/01/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL (RJ).

Processo n. 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial, por seus advogados, nos autos do seu pedido de recuperação judicial em referência, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Este digno Juízo, em outras oportunidades, deferiu a suspensão da publicidade dos apontamentos negativos dos prontuários da recuperanda, bem como a baixa dos protestos tirados contra ela em razão de débitos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

1.1. Ocorre que, ao tentar abrir novas linhas de crédito nas principais instituições financeiras, a recuperanda teve seu crédito negado em função da manutenção de apontamentos negativos junto ao sistema Sisbacen do Banco Central (confira-se, por favor, o anexo extrato).

1.2. Esses apontamentos, vale dizer, referem-se a débitos sujeitos à recuperação judicial, que se encontram contempladas pela novação havida com a homologação do plano de recuperação judicial.

1.3. Assim, para que a recuperanda possa ter acesso às linhas de créditos ofertadas pelos bancos tradicionais, necessário se faz que a publicidade dessas pendências também sejam suspensas.

2. Dessa feita, requer a recuperanda digno-se Vossa Excelência determinar a expedição de ofício ao Banco Central, determinando-se a imediata baixa das anotações acima mencionadas junto ao Sisbacen

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.

Emmanuel Alexandre de Oliveira
OAB/SP n. 242.313

Cássio Ranzini Olmos
OAB/SP n. 224.157

Data emissão:

Emitido por:

850046744.APJ2456349

Cliente: 71.702.716 - OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Data-base inicial: 11/2019

Data-base final: 11/2019

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Quantidade de Operações:	28	Operações Amparadas por Sub-judice:	-
Quantidade de IFs em que o Cliente possui Operações:	8	Quantidade de Operações com Manifestação de Discordância:	-
Exposição em Moedas Estrangeiras (ME):	-	Operações com Manifestação de Discordância:	-
Quantidade de Operações Amparadas por Sub-judice:	-	Data de Início de Relacionamento com o Sistema Financeiro	25/06/1993

* Valores em R\$

Data-Base	A Vencer	Vencido	Prejuízo
11/2019	35.311.238	-	2.948.463
BANCO BRADESCO S.A.	4.053.015	-	-
Empréstimos	4.053.015	-	-
Outros empréstimos	4.053.015	-	-
Coobrigações	-	-	-
Beneficiários de outras garantias prestadas	-	-	-
BANCO ITAUCARD S.A.	10.121	-	-
Outros créditos	10.121	-	-
Cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista	10.121	-	-
Limite	-	-	-
Limite contratado e não utilizado	-	-	-
BANCO FIBRA S.A.	1.010.069	-	-
Empréstimos	1.010.069	-	-
Conta garantida	1.010.069	-	-

TJRJ CAP EMP01 202000670319 30/01/20 14:32:08134451 PROGER-VIRTUAL

Cliente: 71.702.716 - OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Data-base inicial:11/2019

Data-base final:11/2019

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Limite	-	-	-
Limite contratado e não utilizado	-	-	-
BANCO DO BRASIL S.A.	22.695.706	-	-
Empréstimos	22.695.706	-	-
Outros empréstimos	22.695.706	-	-
BANCO ABC BRASIL S.A.	-	-	1.613.665
Financiamentos	-	-	1.613.665
Outros financiamentos	-	-	1.613.665
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2.046.004	-	-
Empréstimos	2.046.004	-	-
Conta garantida	2.046.004	-	-
Coobrigações	-	-	-
Beneficiários de garantias prestadas para operações com outras pessoas	-	-	-
Limite	-	-	-
Limite contratado e não utilizado	-	-	-
BANCO IBM S.A.	-	-	1.334.798
Operações de arrendamento	-	-	1.123.536
Arrendamento financeiro exceto veículos automotores e imóveis	-	-	1.123.536
Outros créditos	-	-	211.262
Títulos e créditos a receber	-	-	211.262

Cliente: 71.702.716 - OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**Data-base inicial:** 11/2019**Data-base final:** 11/2019

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO SOFISA S.A.	5.496.323	-	-
Empréstimos	555.295	-	-
Cheque especial	555.295	-	-
Empréstimos	4.941.029	-	-
Capital de giro com prazo de vencimento até 365 dias	4.941.029	-	-

ATENÇÃO:

Este relatório contém ou pode conter dados protegidos por sigilo bancário, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e se destina a consulta pelo próprio titular dos dados, a quem cabe avaliar eventual solicitação feita por terceiros e, se for o caso, consentir com o repasse desses dados.

Os dados apresentados são de inteira responsabilidade da instituição financeira. Caso encontre algum erro ou omissão no relatório, o cliente deve entrar em contato diretamente com a instituição financeira a que se referir o dado equivocado e solicitar o ajuste.

Glossário:

* **A vencer:** é o valor (presente) resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento ainda não venceram, ou vencerão em 14 dias, transcorridos até o último dia da data-base informada.

* **Vencido:** é o valor resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento venceram há mais de 14 dias (transcorridos até o último dia da data-base informada).

* **Prejuízo:** quando parte de uma operação está vencida, o Banco Central exige que a instituição financeira reconheça uma pequena probabilidade de que toda a operação não seja paga. Se o tempo vai passando e as parcelas atrasadas não são quitadas, a instituição tem que reconhecer que essa probabilidade está aumentando. Ao fim de no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano de atraso de alguma parte da operação, a instituição tem que reconhecer todo o valor da operação como prejuízo. As instituições financeiras devem informar operações de prejuízo por 4 anos.

* O caractere "-" representa a ausência de operações na data-base apresentada em qualquer instituição financeira.

* O caractere "x" informa que foi enviado dado de operação de crédito do cidadão ao SCR, dado este que foi retirado por medidas judiciais, vícios de contrato ou para atender as normas do CDC - Código de Defesa do Consumidor. Essa informação é EXCLUSIVA do cidadão e NÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA EM NENHUMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	05/02/2020
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	03/02/2020
Data da Devolução	05/02/2020
Data do Despacho	05/02/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 03/02/2020

Despacho

Fls. 6370/6372 e 6384/6385: considerando que os apontamentos em questão datam da época da recuperação judicial, defiro, excepcionalmente, a expedição dos ofícios como ali requerido.

Após, dê-se baixa e archive-se como já cansativamente determinado.

Rio de Janeiro, 05/02/2020.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4CBU.7JZX.MJBY.HAL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **02/03/2020**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6370/6372 e 6384/6385: considerando que os apontamentos em questão datam da época da recuperação judicial, defiro, excepcionalmente, a expedição dos ofícios como ali requerido.

Após, dê-se baixa e archive-se como já cansativamente determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

Nº do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Partes: Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Destinatário: **CÁSSIO RANZINI OLMOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6370/6372 e 6384/6385: considerando que os apontamentos em questão datam da época da recuperação judicial, defiro, excepcionalmente, a expedição dos ofícios como ali requerido.

Após, dê-se baixa e archive-se como já cansativamente determinado.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Ana Karinne Lira de Oliveira

Advocacia & Consultoria Jurídica

OAB/RJ 202.394

**EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

PEDIDO DE URGÊNCIA

GRERJ no.30207902733-71

Processo n. 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial, por seus advogados, nos autos do seu pedido de recuperação judicial em referência, vem, perante V.Exa., requerer em caráter de urgência, a expedição da devida certidão de objeto e pé dos autos em epígrafe, comprovante de grerj paga em anexo, face ao despacho publicado no D.O. de S.P. em 28.02.20, doc. anexo, referente ao processo trabalhista em trâmite na 17ª Vara do Trabalho de São Paulo em que a parte autora é uma das reclamadas e tem como prazo fatal até a data de 13.03.20 para a apresentação da referida certidão no cartório supramencionado.

Termos em que

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2020.

Mariana Jurado G.G.de Almeida

OAB/SP 302.668

Ana Karinne Lira de Oliveira

OAB/RJ202.394



Ana Karinne Lira de Oliveira

Advocacia & Consultoria Jurídica

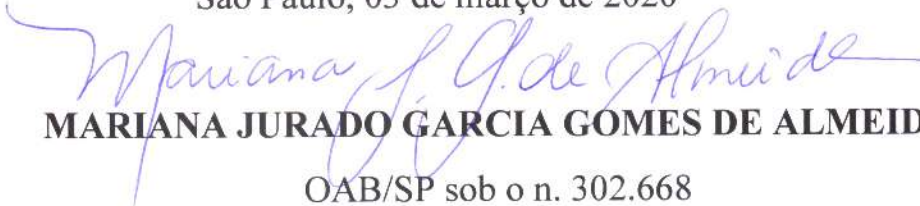
OAB/RJ 202.394

Escritório : Avenida Geremário Dantas 807, Edifício Fusion Office Tower, sala 810, Pechincha- Jacarepaguá.
Rio de Janeiro- RJ. CEP: 22.743-011
Email: liraliraadvocacia@gmail.com Telefones: (21) 98100-7994/ (21) 24258426

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, eu, **MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 302.668, substabeleço **COM RESERVAS DE PODERES** a advogada ANA KARINNE LIRA DE OLIVEIRA inscrita na OAB/RJ sob n. 202.394 os poderes a mim conferidos por **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF n. 71.702.716/0001-89, especificamente para solicitar certidão de objeto e pé nos autos do seu pedido de recuperação judicial, em curso perante o 1ª Vara Empresarial da Capital (RJ), sob n. 0423706-17.2015.8.19.0001.

São Paulo, 03 de março de 2020


MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA
OAB/SP sob o n. 302.668

GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

30207902733-71

AUTENTICAÇÃO BANCARIA

AUTENTICAÇÃO BANCARIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:			ANA KARINNE LIRA DE OLIVEIRA		
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:			103.707.997-39		
JUIZO / CARTÓRIO:			Cartório da 1ª Vara Empresarial		
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:			CERTIDÃO		
COMARCA:			Comarca da Capital		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:					
PROCESSO: 0423706-17.2015.8.19.0001					
REQUERENTE: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE T					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	17,62	FUNDPERJ	6898-0000215-1	0,88
			FUNPERJ	6898-0000208-9	0,88
SUBTOTAL		17,62			
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	1,76	TOTAL		21,14

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 17/03/2020 PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO AUTENTICAÇÃO BANCARIA

86820000000 4 21142853873 6 42020031730 0 20790273371 0



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 05/03/2020 - 14h09

Autenticação Bancária: 084.071.255



Conta de débito: Ag: 445 | Conta: 1002948-1 | Tipo: Conta-Poupanca

Nome: ANA KARINNE LIRA DE OLIVEIRA

Código de barras: 86820000000-4 21142853873-6 42020031730-0 20790273371-0

Empresa/Órgão: RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: IMPOSTO/TAXAS

NUMERO DA GUIA: 3020790273371

Data do Pagamento: 05/03/2020

Data do Vencimento: 17/03/2020

Valor Principal: R\$ 21,14

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 21,14

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

AUTENTICAÇÃO

Tz3Uc4*Y ADcngTzu 2MmQfsxT 3Pj*YqQ@ y7oNdpTb #Gn3FGME ?Hx05RHk Nc6?3tX?
J*kdq7Ab 5LGX?dn@ Fp82ZWu4 Y4dlc3tE hzQAr?M@ mJlXzXbF 629?EB2M dBX7XjAD
BySu7@87 ycXR2Rg3 3iFz#fra lij*JXKz S6YyEk3u wmkOMgMK 61260737 46005850

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular SAC-Alô Bradesco

3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas

0800 701 0237 - Demais localidades

0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco

0800 727 9933



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0002058-26.2012.5.02.0017

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/08/2012

Valor da causa: \$55,000.00

Partes:

RECLAMANTE: ROGERIO APARECIDO MOINO

ADVOGADO: VANESSA MEDINA CAVASSINI

RECLAMADO: MASTERTIME SP TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

RECLAMADO: OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO: CÁSSIO RANZINI OLMOS



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

17ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0002058-26.2012.5.02.0017

RECLAMANTE: ROGERIO APARECIDO MOINO

RECLAMADO: MASTERTIME SP TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. , OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Junte a 2ª reclamada, em 10 dias, certidão atualizada do Juízo da Recuperação Judicial a fim de comprovar o alegado.

SAO PAULO/SP, 20 de fevereiro de 2020.

LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 05/03/2020, 17:19 horas a parte / advogado ANA KARINNE LIRA DE OLIVEIRA alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado ANA KARINNE LIRA DE OLIVEIRA, OAB RJ202394.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2020

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	10/03/2020
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	10/03/2020
Data da Devolução	10/03/2020
Data do Despacho	10/03/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 10/03/2020

Despacho

Fls. 6396: ao sr. Escrivão.

Rio de Janeiro, 10/03/2020.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4W6D.263M.MA3P.3EM2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/03/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6370/6372 e 6384/6385: considerando que os apontamentos em questão datam da época da recuperação judicial, defiro, excepcionalmente, a expedição dos ofícios como ali requerido.

Após, dê-se baixa e archive-se como já cansativamente determinado.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CASSIO RANZINI OLMOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/03/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6370/6372 e 6384/6385: considerando que os apontamentos em questão datam da época da recuperação judicial, defiro, excepcionalmente, a expedição dos ofícios como ali requerido.

Após, dê-se baixa e archive-se como já cansativamente determinado.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO-RJ**

**PROCESSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
0423706-17.2015.8.19.0001**



Rogério Aparecido Moino. Brasileiro, casado, conferente de carga, inscrito no CPF: 02302698851, e no RG: 20755647-7, residente e domiciliado à Rua Primeiro sargento Osmar cortes claro, 29, Jardim Eusonia, Guarulhos SP, Cep: 02145-050 , por suas advogadas que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A**, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial, sendo que o valor bruto da execução, atualizado até 01/08/2016 é de R\$ 28.032,79 (vinte e oito mil e trinta e dois reais e setenta e nove centavos).

Houve homologação dos cálculos em 19/01/2017, sendo fixado o valor bruto da condenação em R\$ 28.032,78, atualizado até 01/08/2016.

Em 27/09/2018, foi determinada a expedição de certidão para habilitação do crédito junto a este juízo Falimentar, e o valor da execução, atualizado para 01/10/2018 é de R\$ 24.417,46 (já descontado o depósito recursal), sendo R\$ 22.429,17 o crédito do reclamante (deverá ser descontado o INSS – R\$ 722,96 e R\$ 1.988,29 de INSS da Reclamada. (conforme certidão de habilitação em anexo).

Por fim o valor atualizado (conforme doc anexo), em 17/03/2020 é de R\$ 23.308,56 (Vinte e três mil trezentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.

Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:
Rua Cipriano Barata, 1082 sala 03 Ipiranga -São Paulo SP-Cep 04205-000.

Email dos patronos:

vanessamedina.advocacia@gmail.com

milacaio@hotmail.com

Valor do crédito atualizado até 17/03/2020
R\$ 23.308,56 (Vinte e três mil trezentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

- Documentos comprobatórios do crédito:

Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Justiça do Trabalho
- 2º Região - 17º Vara do Trabalho de São Paulo -Capital

Indicamos ainda conta corrente da patrona do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:
BANCO ITAÚ - AGÊNCIA 0333 - C/C: 05246-2- CPF: 282.062.088-44

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 23.308,56 (Vinte e três mil trezentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de março de 2020.

Camila de Oliveira Costa
OAB/SP 398.400

Vanessa Medina Cavassini
OAB/SP 398.625



Medina

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 22.429,17

Data inicial: 03/2019

Data de atualização: 03/2020

Valor atualizado: R\$ 23.308,56

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com

exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)



II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0002058-26.2012.5.02.0017 em 12/03/2020 19:02:17 - b8143ef e assinado eletronicamente por:

- CÁSSIO RANZINI OLMOS

TJRJ CAP EMP01 202002079972 18/03/20 20:20:57137782 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **2003121901095400000171579532**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

346
M

CERTIDÃO
Processo n.º 0002058262012502007

CARLA FERNANDES LUIZ DE SÁ
Diretora de Secretaria Da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo

CERTIFICA, em breve relatório que, em vista aos autos nesta Vara, deles verificou constar registrada a reclamação trabalhista, processo n.º 00020582620125020017, distribuída em 16/08/12, em que são partes: ROGÉRIO APARECIDA MOINO, reclamante, MASTERTIME SP TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO e MFAL OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA SA, reclamadas. O reclamante pleiteou verbas rescisórias, HE, entre outros, dando à causa o valor de R\$ 55.000,00. Que em 30/10/14, a ação foi julgada PROCEDENTE EM PARTE, e o valor arbitrado da condenação foi de R\$ 10.000,00; que referida decisão transitou em julgado: que, houve homologação dos cálculos do reclamante em 19/01/17, sendo fixado o valor bruto da condenação em R\$ 28.032,76, atualizado até 01/08/16. Que em 27/09/18, foi determinada a expedição de certidão para habilitação do crédito junto ao Juízo Falimentar, finalidade a que esta se destina. Certifico, finalmente, que o valor bruto da execução, atualizado para 01/10/18 é de R\$ 24.417,46 (já descontado o depósito recursal), sendo R\$ 22.429,17 crédito do reclamante (deverá ser descontado o INSS - recte R\$ 722,96), R\$ 1.988,29 de INSS - recda. Era o que cumpria certificar.

São Paulo, 17/10/18.

Eu, _____ Maria Jesus Gracia González, Técnico Judiciário, digitei.

Eu, _____ Carla Fernandes Luiz de Sá, Diretora de Secretaria, subscrevi.

*CERTIFICO QUE RETIREI A CERTIDÃO DO MI:
NESTA DATA. SÃO PAULO 12 de MARÇO 2019.
ROGÉRIO APARECIDA MOINO,
RG. 20.755.641-7.*

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

ROGÉRIO APARECIDO MOINO, brasileiro, casado, encarregado, portador da cédula de identidade RG nº 20755647-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 02302698851, residente e domiciliada na Rua Primeiro Sargento Osmar Cortes Claro, 29 Jardim Eusonia, Guarulhos, São Paulo, SP, Cep: 07050-210, nomeia e constitui sua bastante procuradora **VANESSA MEDINA CAVASSINI**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB 398.625, e **CAMILA DE OLIVEIRA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob nº 398.400, com escritório na Rua Dr Afonso Vergueiro, 1030, São Paulo, SP, Cep 02116-001, Tel. (0xx11) 967572361; Onde recebe intimações, para representar o outorgante, atribuindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia et extra”, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, podendo representa-lo em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou esfera administrativa, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes para si, dando tudo por bom, firme e valioso, atuando especialmente no PROCESSO 00020582620125020017 tramitando na 17 Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

São Paulo, 05 de outubro de 2018.



ROGÉRIO APARECIDO MOINO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	02/04/2020
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	02/04/2020
Data da Devolução	02/04/2020
Data do Despacho	02/04/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 02/04/2020

Despacho

Fls. 6409/6417: considerando que a presente recuperação judicial já foi encerrada por sentença, nada a prover.

Dê-se baixa e archive-se como já cansativamente determinado.

Rio de Janeiro, 02/04/2020.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43X2.PQAU.ZAD1.2VM2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmó Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/04/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL (RJ).

Processo n. 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em recuperação judicial e OUTROS, por seus advogados, nos autos de sua recuperação judicial, vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. O digno Juízo deferiu, à fl. 6.390, o pedido de expedição de ofícios ao Serasa (fls. 6.370/6.372) e ao Sisbacen (fls. 6.384/6.385), consoante solicitado pela devedora.

1.1. Em sequência, o digno Juízo determinou, à fl. 6.419, a baixa e arquivamento dos autos, ante o encerramento da recuperação judicial.

1.2. Ocorre que, até o momento, não há notícia nos autos acerca do cumprimento do determinado à fl. 6.390, com a expedição dos ofícios pela zelosa serventia.

2. Por essa razão, requer a recuperanda digno-se Vossa Excelência determinar à zelosa serventia que expeça, **com urgência**, os ofícios deferidos à fl. 6.390, antes do arquivamento e baixa dos autos.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 6 de abril de 2020.

Emmanuel Alexandre de Oliveira
OAB/SP n. 224.137

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
OAB/SP n. 302.668

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	07/04/2020
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	07/04/2020
Data da Devolução	07/04/2020
Data do Despacho	07/04/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 07/04/2020

Despacho

Fls. 6422/6423: ao cartório para expedir os ofícios como já deferido, arquivando-se e dando-se
baixa após.

Rio de Janeiro, 07/04/2020.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4CGQ.IW2F.H7XH.9YM2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/04/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL (RJ).**

Urgente, por favor!

Pedido de tutela de urgência.

**Distribuição por prevenção ao
processo n. 0423706-17.2015.8.19.0001**

**OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
71.702.716/0001-89, com sede na capital do estado de São Paulo, na Avenida
Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1.681, 6º andar, Cidade Monções, CEP
04571-011, por seus advogados (instrumento de mandato anexo), vem, com o
devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 294
e seguintes, Código de Processo Civil, e 47, da Lei n. 11.101/2005 propor o
presente **PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (ARTIGO
300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)**, pelas razões de fato e de direito que
passa a expor.

I – DA DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO.

1. A requerente, como já se sabe, ajuizou pedido de recuperação judicial perante este digno Juízo, e teve seu plano aprovado e homologado judicial.

1.1. Os credores, ao aprovar o plano, em Assembléia de Credores, elegeram o foro do Juízo da Recuperação como competente para tratar das questões atinentes ao plano.

1.2. Dessa forma, valendo-se do disposto na cláusula 6.10 do plano de recuperação judicial¹ e no artigo 111, § 1º, do Código de Processo Civil, a requerente propõe a presente tutela provisória incidental perante este digno Juízo, onde ainda tramita o pedido de recuperação judicial da requerente.

1.3. Ainda mais: a validade da cláusula que elege o foro de interesse das partes não parece ser questionável pelos credores, sobretudo se considerado o teor da Súmula nº 335², editada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

1.4. E ainda que a eleição de foro fosse desconsiderada, o fato é que o foro do lugar do cumprimento da obrigação é o competente para conhecer das questões, por força no disposto no artigo 111, §1º, do Código de Processo

¹ “6.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.”

² É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato.

Civil. Afinal, o plano de recuperação nada mais é do que um contrato firmado entre a requerente e seus credores.

1.5. Demais disso, o artigo 299 do Código de Processo Civil é claro ao dispor que, *in verbis*: “Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.”

1.6. A propósito disso, vale ressaltar que **o processo de recuperação judicial ainda não está arquivado**, visto que ainda **não houve a consolidação e a homologação do quadro-geral de credores**, conforme previsto no artigo 18 da Lei n. 11.101/2005, uma vez que ainda **estão pendentes de julgamento alguns incidentes de habilitações ou impugnações de crédito**.

1.7. Aliás, é cediço que, até mesmo após a homologação do quadro-geral de credores (que ainda não ocorreu), o Juízo da recuperação judicial manterá a sua competência para eventuais retificações, nos termos do § 6º do artigo 10 da Lei n. 11.101/2005.

1.8. Aplica-se, portanto, o princípio da **perpetuatio jurisdictionis**, isto é, da **perpetuação da competência**, previsto no **artigo 43 do Código de Processo Civil**, que determina a **permanência** ou a **prevenção** da competência do Juízo para a causa, independentemente ou a despeito de alterações ou circunstâncias fáticas supervenientes, incapazes de alterar a competência já fixada para a demanda anteriormente distribuída.

1.9. Essa, aliás, a razão pela qual a requerente elegeu pleitear a tutela de urgência de modo incidental ao processo de recuperação judicial.

1.10. De toda sorte, é importante lembrar que o legislador do Código de Processo Civil de 2015 unificou os requisitos das tutelas de urgência (artigo 300) e conferiu o magistrado **amplos poderes gerais de cautela**, para “determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória” (artigo 297), podendo determinar “qualquer outra medida idônea para asseguarção do direito” (artigo 301), colmatando as imorredouras máximas da *jura novit curia* e da *mihi factum, dabo tibi jus*.

1.11. Diante disso, pode o magistrado, conceder a tutela de urgência que se mostrar mais eficiente à asseguarção de direito a ser protegido, aplicando o **princípio da fungibilidade das tutelas provisórias de urgência**, que decorre do princípio da instrumentalidade (artigos 188 e 277), de modo a atender “aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência” (artigo 8º).

1.12. Nesse exato sentido, é o entendimento adotado pela I Jornada de Direito Processual Civil, no **Enunciado n. 45**: “**Aplica-se às tutelas provisórias o princípio da fungibilidade, devendo o juiz esclarecer as partes sobre o regime processual a ser observado**”.

1.13. Por essas razões, seja porque os credores livremente ajustaram o foro competente para analisar as questões derivadas do plano de

recuperação judicial, seja porque a deliberação dos credores em Assembléia de Credores é soberana e deve ser respeitada, sobretudo quando não há prejuízo à defesa dos credores, a presente medida é submetida à análise do digno Juízo da Recuperação judicial.

1.14. A par disso, alternativamente, *ad argumentandum tantum*, caso o digno Juízo entenda pelo cabimento de tutela de urgência de regime processual diverso do pleiteado, requer, desde logo, sejam aplicados os princípios da eficiência, da instrumentalidade das formas e da fungibilidade das tutelas de urgência, de modo a conceder a tutela de urgência que se mostrar mais eficiente à asseguaração de direito a ser protegido.

II – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

2. Como já mencionado, a requerente já tem seu plano de recuperação judicial homologado e se encontra em fase de cumprimento. A requerente já superou o período de fiscalização previsto nos artigos 61 e 63, da Lei n. 11.101/2005.

2.1. A requerente, até o último dia 5 de abril, encontrava-se em dia com todas as suas obrigações previstas no plano de recuperação.

2.2. Contudo, como se verá adiante, a requerente não terá mais condições de honrar suas obrigações estabelecidas no plano juntamente com as suas obrigações ordinárias, por conta da crise desencadeada pela pandemia de COVID-19.

2.3. A requerente, por conta disso, e pelas razões a seguir, não vê alternativa senão ajuizar a presente tutela jurisdicional incidental ao pedido de recuperação judicial com a finalidade de suspender, de maneira temporária e enquanto perdurarem as medidas restritivas decretadas pelos municípios, estados e União Federal, as obrigações previstas no plano de recuperação judicial, ou pelo menos reduzi-las ou prorrogá-las para o final do cronograma de pagamento previsto no plano de recuperação.

III – A PANDEMIA DO COVID-19 E SEUS EFEITOS NAS ATIVIDADES DA REQUERENTE.

3. Como é sabido e tem sido notoriamente divulgado pela imprensa nos últimos dois meses, foram adotadas medidas restritivas pelo poder público visando impedir a circulação de pessoas em todo o país no intuito de conter ou controlar o contágio das pessoas por COVID-19, que, além de ter causado muitas mortes nos países desenvolvidos, poderá acarretar o colapso no sistema de saúde dos países subdesenvolvidos, inclusive no Brasil, pela falta de equipamentos de respiração mecânica e de proteção (como mascarar, luvas, *etc.*).

3.1. As medidas restritivas foram estabelecidas na Portaria n. 188/2020 do Ministério da Saúde, na Lei n. 13.979/2020, na Medida Provisória n. 927/2020, entre outros atos legais e normativos.

3.2. Conquanto tenham sido impostas no intuito de preservar a vida das pessoas constitucionalmente protegidas e evitar o colapso do sistema de saúde, as medidas restritivas ocasionaram (e continuam ocasionando) efeitos extremamente negativos na economia de todo o país (redução do consumo de bens e serviços; shoppings fechados; varejistas fechados; o comércio em geral fechado, *etc.*).

3.3. Enquanto não se encontra um equilíbrio nessa equação saúde/vida/economia/sobrevivência/atividade empresarial, muitas empresas, da noite para o dia, conquanto os governantes tenham incentivado a continuidade das atividades industriais e comerciais no país, não estão conseguindo manter suas atividades, como antes da crise.

3.4. Houve redução drástica do consumo em função da restrição de circulação de pessoas. Algumas atividades praticamente estão paralisadas, como por exemplo: bares; restaurantes; lojas; distribuidoras e revendedores de bens duráveis *etc.*. As atividades não essenciais e não voltadas para o segmento de saúde e da alimentação estão sendo demasiadamente prejudicadas com as medidas restritivas.

3.5. As empresas em recuperação judicial estão sofrendo um impacto maior com a pandemia de COVID-19, pois dependem de linhas de crédito de seus fornecedores e bancos e fundos para manterem suas atividades e, agora, sofrem com corte ou redução no fornecimento de bens e serviços e de linhas de créditos.

3.6. Apesar de todos os esforços do Governo Federal na tentativa de estimular a atividade econômica (reduzir compulsório dos bancos; liberar linhas de créditos via BNDES; postergar o pagamento de impostos *etc.*), todos os agentes econômicos estão cautelosos, evitando assumir riscos nesse momento, justamente para não aumentar seu passivo, apesar das benesses que estão recebendo do Governo. **O comportamento desses agentes econômicos é assim em todas as crises no país – utilizam-se das benesses do Governo Federal para engordar seus caixas e se fortalecerem e deixam de transferir esses benefícios às empresas, etc.**

3.7. A requerente, nesse contexto, é uma distribuidora e revenda de produtos eletrônicos voltados para os segmentos de automação comercial e de informática. Seus clientes finais são pessoas físicas e jurídicas e a maior parte depende da circulação de pessoas para gerar receitas (lojas de comércio pequenas, médias e grandes; bares; restaurantes; cafés; concessionárias de carro; hospitais; prefeituras e etc.).

3.8. Os clientes finais da requerente, em função dessa pandemia e seus efeitos na economia, estão fechados ou com atividades reduzidas. E conseqüentemente, além de já terem solicitado a prorrogação de pagamentos ou noticiado a impossibilidade de pagamento, estão sem previsão de fazer novos pedidos.

3.9. O estrago nas receitas da requerente nos últimos dois meses (já antevendo esse mês de abril) e somado a tensão do mercado financeiro que vem restringindo as linhas de crédito da requerente é bastante expressivo e

preocupante, obrigando a requerente a fazer escolhas difíceis nos próximos dias, já que não há previsão de quando as medidas restritivas serão revogadas e a normalidade retornará.

3.10. A requerente, no último semestre, antes dessa crise, vinham faturando acima de 20 milhões de reais, controlando a inadimplência e etc. Nos últimos dois meses, o faturamento despencou e a inadimplência aumentou, impactando ainda mais em suas receitas (cópias anexas do balanço e DRE do referido período, da declaração de faturamento). Esses documentos demonstram a atual situação da requerente e o impacto dessa crise em suas receitas operacionais.

3.11. A requerente, por conta disso, sofre com os efeitos negativos da pandemia do COVID-19, e atravessará nos próximos meses (90 dias) uma crise sem precedentes, e, mais do que nunca, necessita de tutela para manter suas atividades, os empregos que gera *etc.* (vide em anexo o CAGED da requerente que demonstra a quantidade de funcionários e sua função social no seu segmento).

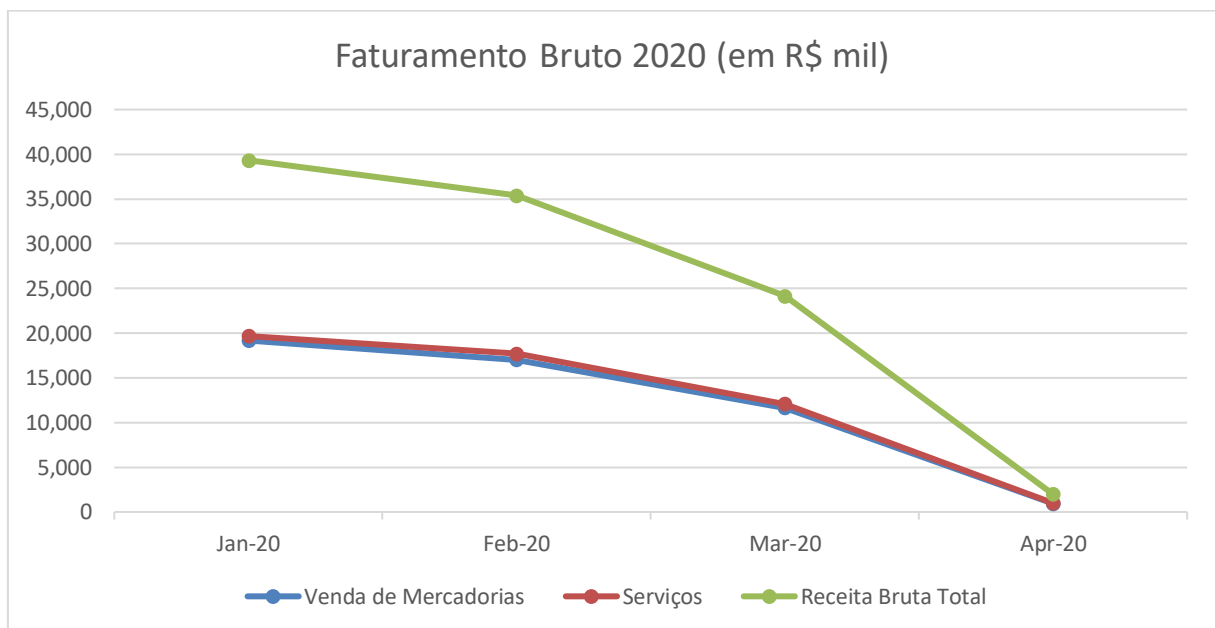
3.12. Do excerto abaixo, é possível perceber que a queda de faturamento em março/2020 foi de 39,67%. A projeção de queda no faturamento em abril/2020, considerando-se o faturamento obtido até hoje, é de cerca de 80%. Confira-se, por favor:



Relatório de Faturamento

em R\$ mil

CONTÁBIL	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	TOTAL
Receitas Operacionais					
Receita Venda de Mercadoria	19.170	17.029	11.645	938	48.783
Receita de Serviços	497	652	417	51	1.618
Receita Bruta	19.667	17.681	12.062	990	50.400



3.13. A requerente busca com a referida tutela equilibrar a relações com seus credores, fornecedores, parceiros financeiros e colaboradores. E isso só será possível se houver a interferência do Poder Judiciário de modo a evitar, nesse momento de crise, um colapso ainda maior nas suas atividades.

3.13. Adiante-se: a requerente não pretende se beneficiar dessa crise, tampouco deixar de cumprir suas obrigações. Contudo, com o impacto dessa crise em suas atividades, a requerente precisa estabelecer um plano de

pagamento de prioridades – contemplando o pagamento de suas despesas ordinárias, **especialmente sua folha de pagamento** - e isso só será possível com o apoio do Poder Judiciário.

3.14. Para a requerente, a prioridade agora é manter suas atividades; os empregos e o fornecimento de produtos e serviços, especialmente para o segmento hospitalar e prefeituras. A intenção é continuar vendendo, ainda que de maneira bem reduzida até a retomada do comércio, mantendo seus funcionários empregados, ainda que em regime de teletrabalho, até que o país retorne à normalidade.

IV - DAS RAZÕES PARA A CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA.

4. Como já se disse no item anterior, a crise desencadeada pela pandemia do COVID-19 atingiu as atividades da requerente, reduzindo suas atividades e, conseqüentemente, as receitas, impedindo-a que honre as obrigações do plano de recuperação judicial nesse momento. Os efeitos dessa crise nas atividades da requerente são identificados nos documentos que acompanham esse pedido de tutela.

4.1. Conquanto não haja dispositivo legal específico na Lei n. 11.101/2005 que autorize a suspensão por um determinado período o cumprimento de suas obrigações do plano de recuperação (que, frise-se, encontra-se em dia com suas obrigações, pelo menos até o último dia 5 abril), entende a requerente que devem ser aplicados ao caso os princípios da

preservação da empresa e da manutenção das atividades e dos empregos e da função social, diante da notória e excepcional situação de crise que, claramente, enquadra-se nas hipóteses de caso fortuito e força maior, nos moldes dos artigos 317 a 393 e 480, do Código Civil, e consoante a jurisprudência e as recomendações da doutrina pátria acerca desse tema e das próprias autoridades oficiais que governam País.

4.2. Com efeito, a situação excepcional acarretada pela pandemia enquadra-se nas hipóteses de caso fortuito e força maior, que constituem excludentes de responsabilidade do devedor, conforme prevê o artigo 393 do Código Civil:

“Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.”

4.3. Demais disso, aplica-se ao caso a teoria da imprevisão, a impor a atividade jurisdicional como forma de reconduzir a relação jurídica à situação de equilíbrio, quando, por motivos imprevisíveis, a prestação tornar-se desproporcional, no momento de sua execução, nos moldes previstos no artigo 317 do Código Civil:

“Art. 317. Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação.”

4.4. Por outra vertente, também se aplica a teoria da imprevisão quando, como no caso dos autos, a prestação de uma das partes vem a tornar-se excessivamente onerosa, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, a teor do que estabelecem os artigos 478, 479 e 480 do Código Civil:

“Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.”

“Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar eqüitativamente as condições do contrato.”

“Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja

reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva.”

5. E é justamente por esse motivo que, diante da crise econômica que está sendo desencadeada pela pandemia do COVID-19, alguns órgãos, inclusive do Judiciário, vem se posicionando a favor da flexibilização do cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação homologado judicialmente; da renovação e prorrogação dos prazos de suspensão de ações contra as empresas, a fim de contribuir e evitar nesse momento a quebra das empresas por um fato extraordinário, imprevisível e alheio à sua vontade.

5.1. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça fez a seguinte recomendação³:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19, recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

³ Recomendação n. 63/2020 – CNJ.

Art. 6º Recomendar, como medida de prevenção à crise econômica decorrente das medidas de distanciamento social implementadas em todo o território nacional, que os Juízos avaliem com especial cautela o deferimento de medidas de urgência, decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas e demais agentes econômicos em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus Covid-19.”

5.2. A requerente cumpre todos os requisitos previstos nessa recomendação para que lhe seja deferida a suspensão das obrigações do plano enquanto perdurarem as medidas restritivas impostas pelos poderes executivos e que impedem a circulação de pessoas e, conseqüentemente, impedem que a requerente aufera receitas.

5.3. A requerente, até o ultimo dia 20 de março, encontrava-se adimplemento com todas as obrigações do plano de recuperação junto aos seus credores (planilha anexa). E o balanço e a declaração de faturamento anexos comprovam a redução da capacidade financeira da requerente.

5.4. Logo, neste ponto, estão comprovados que a requerente cumpre os requisitos da recomendação previstos no caput do artigo 4º, que diz:

“Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que podem autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, desde que comprove **que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que estivesse adimplindo com as obrigações assumidas no plano vigente até 20 de março de 2020.**”

5.5. Por essa razão a requerente faz jus a tutela provisória de urgência aqui pleiteada.

6. Também reforçam o direito da requerente à referida tutela as nobres decisões que vem sendo preferidas por diversos Juízos no país:

“É fato público e notório, amplamente repercutido nos meios de comunicação brasileiros, que a infecção causada pelo novo coronavírus (COVID-19) foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde. Também é de conhecimento coletivo os graves efeitos deletérios que a patologia representa à saúde e à vida das populações dos países afetados. Com a confirmação dos primeiros casos no

Estado do Ceará, o Poder Executivo, visando incentivar o isolamento social da população, forma mais eficaz de limitar a propagação da doença, expediu decreto determinando, entre outras limitações, a interrupção do serviço de transporte rodoviário intermunicipal e o fechamento da grande maioria estabelecimentos públicos e privados, incluindo comércio, indústrias, igrejas *etc* (Decreto 33.519, de 19 de março de 2020).

A situação excepcional sumariada acima, além de representar grave ameaça para a vida e a saúde coletiva, tem acarretado efeitos devastadores para a economia, atingindo desde as grandes atividades empresariais até as mais simples iniciativas empreendedoras. Não por outra razão, os Legislativos e os Executivos Federal, Estaduais e Municipais vêm laborando intensivamente na adoção de medidas de apoio financeiro aptas a minorar as consequências danosas da crise instaurada, visando sobretudo impedir uma quebra generalizada em todos os setores da economia.

(...)

Desse modo, e em atenção à divisão equilibrada dos ônus nos processos de insolvência empresarial, mostra-se razoável que os credores suportem essa suspensão no pagamento de seus créditos, por prazo determinado, e em prol de relevantes fatores sociais e econômicos. Corroboram esse entendimento a teoria da imprevisão encartada nos

artigos 317 e 393 do Código Civil, os quais, em interpretação sistemática, autorizam a modificação pelo Juiz no tempo do cumprimento das obrigações quando a situação motivadora da intervenção era imprevisível ao tempo do acordo de vontades (no caso dos autos, da aprovação do plano pela assembleia geral de credores), nem pode ser de modo algum atribuída às condutas das devedoras.

(...)

Da leitura das peças que instruíram o pedido, é forçosa à conclusão de que a queda de 80% no faturamento das recuperandas no mês de março de 2020, decorrentes de motivos de força maior (determinações governamentais com vistas a conter a pandemia da COVID-19 e os impactos econômicos decorrentes destas determinações) por ela não previsíveis, evidenciam a impossibilidade momentânea do cumprimento das obrigações contraídas. O inadimplemento dessas obrigações poderá trazer como consequência a formulação de pedidos de execução/falência, com o consequente bloqueio de valores e/ou penhora de bens, que certamente lhes causar danos irreparáveis ou de difícil reparação, fatos que autorizam o deferimento do pedido em comento, notadamente quando se constata que elas vinham cumprindo rigorosamente o plano de recuperação judicial

até o desencadeamento da crise causada pela pandemia.
(...).”⁴

“(…)

A teoria da imprevisão, adotada pelo Código Civil, estabelece a possibilidade de rescisão ou de revisão contratual em hipóteses de ocorrência de situações excepcionais, que não poderiam ser previstas ou reguladas pelas partes.

Leia-se:

“**Art. 478.** Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.”

“**Art. 479.** A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato.”

“**Art. 480.** Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva”.

⁴ Processo n. 0131447-76.2017.8.06.0001 - Comarca de Fortaleza - 1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências.

Em que pese a novidade da questão, razoável assumir-se que a situação gerada pela pandemia do coronavírus pode ser enquadrada como “*acontecimento extraordinário e imprevisível*”, na dicção do art. 478 do Código Civil, autorizando a revisão contratual.

Assim, RAFAEL MACEDO PEZETA:

“A aplicação da teoria da imprevisão, para justificar a resolução ou revisão de contratos empresariais, dependerá da análise de cada situação concreta, especialmente da natureza e reflexos específicos, mas é de se supor que o evento global afetará em maior ou menor medida uma camada significativa da sociedade e poderá dar ensejo ao desequilíbrio contratual em relações jurídicas diversas”. (**Coronavírus e os contratos civis e empresariais Teoria da imprevisão, in [https://www.migalhas.com.br/depeso/321078/coronaviru -e-oscontratos-civis-e-empresariais-teoria-da-mprevisao](https://www.migalhas.com.br/depeso/321078/coronaviru-e-oscontratos-civis-e-empresariais-teoria-da-mprevisao)**).

Está-se a falar da velha cláusula *rebus sic stantibus*, “*adotada pelos pós-glosadores bartolistas, e pela doutrina italiana e germânica até ao século XVIII, [que] foi caindo em desuso, à medida em que era abandonada a teoria da usura e no direito contratual entraram a preponderar as ideias francesas da autonomia da vontade.*” Com o advento da “grande

guerra mundial de 1914-1918, criando pela sua excessiva duração e extensão, uma situação econômica absolutamente inesperada, tornou deveras ruinosos e inexecutáveis todos os contratos a longo prazo e de execução sucessiva ou diuturna (...). Daí a necessidade de ressuscitar a velha cláusula 'rebus sic stantibus', que a doutrina moderna crismou de 'teoria da imprevisão', na França e na Itália, doutrina que a jurisprudência acolheu com notória relutância, as que determinou em todos os países beligerantes um certo número de medidas legislativas tendentes a remediar o novo estado das coisas.” (LUIZ DA CUNHA GONÇALVES, Tratado de Direito Civil, vol. IV, tomo II, 2ª ed. portuguesa e 1ª ed. brasileira, págs. 755/756).

Em tempo de guerra, que é, ***mutatis mutandis***, aquele que vivemos em face da pandemia do coronavírus, assim deve realmente ser.

Certo é ainda CUNHA GONÇALVES a explicar que a teoria da imprevisão só deve ser aplicada quando (1º) se tratar de contrato de execução de longo prazo, com prestações sucessivas, segundo condições existentes e previsíveis; (2º) “*as novas circunstâncias ultrapassem muito do que razoavelmente se podia prever ao tempo do mútuo consenso dos contraentes, quer elas tenham sobrevindo subitamente, ou com excessiva rapidez, quer tenham resultado duma gradual e paulatina*

alteração das condições econômicas ou sociais, atingindo, não um certo contraente, mas todos os contratos da mesma natureza, celebrados com análogas cláusulas”; (3º) os contratos não sejam de natureza aleatória, como os de Bolsa de Valores (ob. cit., págs. 757/758).”

No presente caso, em sede de cognição sumária, a cabível neste momento processual, parece verossímil, então, que a restrição de funcionamento da casa de comércio, em razão da pandemia, tenha acarretado queda de faturamento e, conseqüentemente, a impossibilidade momentânea do pagamento das parcelas ajustadas no contrato de cessão de quotas. O contrato é de execução continuada, não é aleatório e as novas circunstâncias ultrapassam em muito o que razoavelmente se podia prever ao tempo do contrato, tendo sobrevindo com excessiva rapidez, atingindo não apenas a agravante, mas todos os contratos da mesma natureza, celebrados com análogas cláusulas.

É o caso, efetivamente, de aplicação da teoria da imprevisão.

(...)”⁵

“(…)

⁵ Agravo de Instrumento nº 2061905-74.2020.8.26.0000 – TJSP.

Abrindo, com isso, a excepcional possibilidade de ser aplicada ao caso em tela a **Teoria do FATO DO PRÍNCIPE** e, assim, pela via reflexa, **alterar parcial** (apenas quanto ao momento do pagamento das exações) e **momentaneamente** (enquanto persistir os efeitos da quarentena horizontal imposta ou até que surja a esperada regulamentação legislativa sobre o tema) a relação jurídica de natureza tributária mantida entre as partes e descrita na exordial, como forma de preservar a própria existência da parte autora e os vitais postos de trabalho por ela gerados.

A propósito, não custa deixar registrado que, em termos práticos, as relações tributárias mantidas entre o fisco e os seus contribuintes não deixam de assumir feição de autênticos contratos de adesão (com a única diferença de que os contornos jurídicos das respectivas obrigações vêm delineados diretamente pela lei e não sob a forma de um documento contendo cláusulas encadeadas).

Registre-se, igualmente, que é possível reconhecer a marca da imprevisibilidade à quadra fática aqui examinada.

(...)

Isso porque, segundo os termos da sua inicial, o retardamento, por seis meses, do recolhimento de tributos federais seria suficiente para garantir a

continuidade das suas atividades essenciais e, principalmente, a MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO POR ELA GERADOS durante o período mais crítico da crise gerada pelo COVID-19.

Registre-se que, há poucas semanas, **medidas idênticas já foram deferidas pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos autos das Ações Cíveis Originárias nºs 3.363 e 3.365**, movidas, respectivamente, pelos Estados de São Paulo e da Bahia.

Especificamente na ACO nº 3.363, **a decisão liminar suspendeu, por 180 dias, o pagamento de parcelas mensais de R\$ 1,2 bilhões devidas pelo Estado de São Paulo para a União**, como forma de garantir que aquela unidade federativa direcione seus esforços no combate aos efeitos sociais do COVID-19.

(...)

Ou seja, ao menos neste momento de forte insegurança para todos, é intransponível que se dê maior destaque a essas normas constitucionais (que asseguram a proteção das relações de emprego e da função social das empresas, como forma de garantir minimamente a preservação da fonte primária de promoção da dignidade das pessoas).

No mínimo, até que sejam restabelecidos padrões mínimos de normalidade e/ou até que surjam regras

específicas para a preservação da força produtiva nacional frente à pandemia do coronavírus.

Note-se que não se está reconhecendo o direito de a parte autora se furtar ao pagamento das suas obrigações tributárias (que continuarão incólumes, segundo a legislação de regência).

O que se está reconhecendo é a possibilidade (**precária e temporária**) dela priorizar o uso da sua (atualmente) reduzida capacidade financeira (decorrente de ato da própria Administração - **FATO DO PRÍNCIPE**) na manutenção dos postos de trabalho de seus colaboradores (pagamento de salários etc.) e do custeio mínimo da sua atividade existencial em detrimento do imediato recolhimento das exações tributárias descritas na exordial, sem que isso lhe acarrete as punições reservadas aos contribuintes que, em situação de normalidade, deixam de cumprir a legislação de regência.

(...)

À vista de todo o exposto, dentro de um juízo ainda perfunctório, **CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA** requerida pela parte autora (...).”⁶

7. A requerente enquadra-se nos cenários retratados acima, uma vez que tiveram queda em suas vendas no mês passado e já prevê uma

⁶ Processo n. 1018785-12.2020.4.01.3400 - 21ª Vara Federal Cível da SJDF.

queda ainda maior no mês corrente; estão com dificuldades para adquirir produtos com seus fornecedores; os bancos estão cautelosos e restringindo linhas de crédito. E, com certeza, precisará do apoio de todos os seus colaboradores, fornecedores e credores para conseguirem sair de mais uma crise no País. E o apoio esperado nesse momento é justamente a flexibilização de suas obrigações do plano de recuperação, suspendendo-as pelos próximos 90 (noventa) dias, tal como, aliás, as empresas e setores do mercado têm pleiteado aos municípios, governos estaduais e à União.

8. Aplicam-se, portanto, ao caso a excludente de responsabilidade do devedor nas hipóteses de caso fortuito e força maior, bem como os mecanismos de intervenção do Poder Judiciário com fundamento na teoria da imprevisão, nos moldes dos artigos 317, 393 e 478 a 480 do Código Civil — com a finalidade de atingir o escopo precípua da recuperação judicial que é a preservação das atividades da recuperanda e da sua função social, a teor do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

9. A situação da requerente (e de milhares de empresas) requer atenção e merece a respectiva tutela, a fim de que se possa nesse momento enfrentar uma das piores crises econômicas que poderá assolar o País nos próximos meses, bem como para preservar a sobrevivência de suas atividades e manter os empregos, garantindo, assim, aos credores e fornecedores o recebimento de seus créditos.

10. Por todos esses relevantes motivos, a requerente merece a tutela pleiteada.

V – DOS REQUISITOS DA TUTELA PROVISÓRIA.

11. A autora demonstrou as razões fáticas e jurídicas em que se assentam suas pretensões.

11.1. O *fumus boni juris* está estampado em tudo o que até aqui se expendeu: a pandemia do COVID-19 desencadeou medidas restritivas dos poderes públicos de todas as esferas; a restrição de atividades e de circulação de pessoas desencadeou forte queda nas receitas da requerente nos últimos meses e no mês corrente; a queda no faturamento impede que cumpra todas as suas obrigações (do plano e as ordinárias); a crise gerada pela referida pandemia era (e ainda é) imprevisível; aplicam-se ao caso os princípios da preservação da empresa e da função social; aplica-se ao caso a teoria da imprevisão, o que permite ao digno Juízo reestabelecer o equilíbrio das obrigações, bem como reduzi-las ou suspende-las; a doutrina e jurisprudência pátria vêm se manifestando no sentido de flexibilizar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação enquanto perdurar as medidas restritivas especialmente no caso da requerente que se encontra adimplente até o último dia 20 de março de 2020 com seus credores e, por fim, a requerente cumpre todos os requisitos legais para a obtenção da tutela almejada.

11.2. O **perigo da demora** também se depreende do que até aqui foi narrado: caso não seja concedida, liminarmente, a suspensão das obrigações temporariamente, as medidas restritivas impostas ao mercado em que atua **poderão causar injustos e gravíssimos prejuízos à autora e a toda**

coletividade de credores (que, até aqui, sempre acreditaram nos esforços envidados pela requerente) — o que poderá culminar, inclusive, com a propositura de pedido de falência, com fulcro no artigo 94, I, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, que certamente resultará no **extermínio de dezenas de empregos diretos e indiretos, levando inúmeras famílias ao desamparo material.**

11.3. No caso sob enfoque, **TODOS os requisitos da tutela de urgência (artigo 300 do Código de Processo Civil) estão presentes:** a probabilidade do direito e a **verossimilhança** das alegações da autora (*fumus boni iuris*), bem como o *periculum in mora*, requisitos para concessão da tutela provisória de urgência.

VI – DISPENSA DE GARANTIA DO JUÍZO.

12. Como já se afirmou, a autora está em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, de modo que se encontra contratualmente impedida de impor qualquer gravame aos seus próprios bens, nos termos do seu plano de recuperação.

12.1 Por isso, diante da impossibilidade de gravar bens de seu patrimônio, necessário se faz que a autora seja dispensada de oferecer bens em caução.

12.2. É o que fica requerido.

12.3 Assim, evidenciados o *bom direito* e o *perigo na demora*, aguarda a autora que a liminar seja-lhes concedida independentemente de caução.

VII - PEDIDOS.

13. Diante do exposto, diante da presença dos requisitos legais (artigo 300 do Código de Processo Civil), requer a empresa autora digno Juízo, em sede de cognição sumária, conceder a **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL** à recuperação judicial ainda em andamento, liminarmente e *inaudita altera parte*, nos moldes acima explicitados, suspendendo todas as obrigações previstas no plano enquanto perdurarem as medidas restritivas deferidas pelos poderes públicos e ocasionadas pelo COVID-19, permitindo-se à requerente diluir as parcelas do plano desse período, pagando-as juntamente com as parcelas vincendas após o período acima mencionado, quando forem retomados os pagamentos previstos no plano de recuperação.

13.1. A par disso, alternativamente, *ad argumentandum tantum*, caso o digno Juízo entenda pelo cabimento de tutela de urgência de regime processual diverso do pleiteado, requer, desde logo, sejam aplicados os princípios da eficiência, da instrumentalidade das formas e da fungibilidade das tutelas de urgência, de modo a conceder a tutela de urgência que se mostrar mais eficiente à asseguaração de direito a ser protegido.

14. Requer provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial pela juntada de novos documentos, perícias, oitiva de testemunhas, a serem oportunamente arroladas, depoimento pessoal dos representantes legais da ré (sob pena de confissão) e tudo o mais que necessário se faça ao reconhecimento da procedência da demanda.

15. Requer, por último, que as intimações, notificações e comunicações concernentes a esta demanda sejam feitas, **exclusiva e conjuntamente**, em nome dos advogados **EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA** (OAB/SP nº 242.313) e **CÁSSIO RANZINI OLMOS** (OAB/SP n. 224.137), para os fins e efeitos do artigo 272, do Código de Processo Civil.

16. Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos fiscais**, valor este que poderá ser alterado quando da apresentação da emenda de que trata o artigo 303, do Código de Processo Civil.

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Emmanuel Alexandre de Oliveira
OAB/SP nº 242.313

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
OAB/SP nº 302.668



TJRJ CAP E-01 202002443620 15/04/20 10:53:00135463 PROGER-VIRTUAL











officer



São Paulo, 13 de abril de 2020.

À

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Apresentamos o laudo de avaliação econômico-financeiro da Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia, com o objetivo detalhar a situação financeira da empresa no período de 31 de dezembro de 2019 a 31 de março de 2020, considerando os efeitos negativos causados pela pandemia global – COVID-19.

A data base da avaliação contida neste laudo é de 31 de março de 2020, e será realizada a comparação com o exercício social findo em 31 de dezembro de 2019. Para efeito de comparação de receitas, serão utilizados o primeiro trimestre de 2020 e o primeiro trimestre de 2019.

MARCIA SUELY
MAGALHAES
PEREIRA
KOTO:28446394880

Assinado de forma digital
por MARCIA SUELY
MAGALHAES PEREIRA
KOTO:28446394880
Dados: 2020.04.13 16:42:42
-03'00'

Márcia Suely Magalhães Pereira
CRC/SP 267719/O-3
Contadora

1) Considerações Iniciais

A Officer foi fundada em 1985 e se tornou o distribuidor líder de tecnologia da informação no Brasil, distribuindo produtos como monitores, impressoras, computadores, softwares, equipamentos de áudio e vídeo, telefonia, componentes, peças e diversos outros materiais de informática.

Em dezembro de 2009, a Ideiasnet FIP I S.A. (“Ideiasnet”) adquiriu o controle acionário da Companhia.

Em 2010 a Officer adquiriu 100% da BP Solutions, empresa fundada em 1998 com atuação em distribuição de produtos para automação de negócios. Em 2013 a Officer fez a incorporação da BP Solutions, passando a centralizar todos os controles, informações e dados sob uma única estrutura.

Em 27 de dezembro de 2016 o Meta Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia passou a ser o único acionista.

A Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia uma sociedade por ações de capital fechado. A sede social da Companhia está localizada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 1.681 – 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2) Situação Financeira

Com o intuito de preservar os valores e a função social da Officer, atendendo de forma organizada aos interesses de seus credores e acionistas diretos e indiretos e contingenciando de maneira responsável os seus ativos, a Companhia protocolou pedido de recuperação judicial em 16 de outubro de 2015, o qual foi deferido em 26 de outubro de 2015.

Em 7 de janeiro de 2016, protocolou o Plano de Recuperação Judicial perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o qual foi publicado em 26 de janeiro de 2016 no Diário Oficial. O referido Plano foi votado e aprovado em Assembleia Geral no dia 06 de junho de 2016 e homologado pelo poder judiciário em 31 de agosto de 2016 e publicado em 05 de setembro de 2016, uma vez que não houve recurso interposto por credores.

Em 17 de dezembro de 2018, a KPMG Corporate Finance, nomeada como Administradora Judicial, em função da Companhia ter cumprido com suas obrigações conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial, protocolou pedido de encerramento do processo de Recuperação Judicial. O despacho em 19 de dezembro de 2018, do Juiz responsável pela 1ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, confirmou que foram atendidos os requisitos objetivos para o encerramento da Recuperação Judicial da Officer. Em 01 de fevereiro de 2019 foi publicada a saída da Recuperação Judicial.

A Companhia cumpriu até esta data todas as obrigações estabelecidas pelo Plano de Recuperação Judicial, tendo quitado os créditos com credores trabalhistas e credores da Classe IV. Os credores das Classes III (Revenda) e os credores Colaboradores estão recebendo regularmente seus créditos, conforme planilha anexa.

Apesar de todo o empenho da empresa em cumprir com a responsabilidade dos pagamentos da dívida atrelada a Recuperação Judicial, a grave crise mundial ocasionada pela Pandemia do COVID-19 (coronavírus) está impactando diretamente seu faturamento, podendo vir a comprometer seu papel social, principalmente com colaboradores (120 funcionários ativos) e credores.

3) Análise Econômica Financeira

I) Considerações:

Os dados foram apurados com base em demonstrativos (Balanço, Demonstração do Resultado do Exercício) apresentados pela Contabilidade, referente aos períodos de Primeiro trimestre de 2019 (Dez/18 a Mar/19) e Primeiro trimestre de 2020 (dez/19 a mar/20).

II) Análise:

No primeiro trimestre de 2020 a Companhia apresentou um decréscimo nominal de 29% no faturamento líquido em relação ao primeiro trimestre de 2019. O aumento mais que proporcional das despesas operacionais resultou em decrescente e deficitária margem operacional.

Considerando o faturamento do mês de março de 2020 comparado ao de fevereiro de 2020 observamos queda em torno de 47%, aproximadamente R\$ 5.700 MM.

Desta maneira, para fazer frente à necessidade de investimentos operacionais a Companhia aumentou sua dependência de capital de terceiros, principalmente de fornecedores, impostos e instituições financeiras.

Os índices de liquidez da empresa, nos períodos observados, estão abaixo do nível aceitável, o que denota uma elevada alavancagem em passivos, sem uma adequada contrapartida em ativos. O percentual do índice de liquidez corrente da empresa em 31 de dezembro de 2019 era de **1,24** e em 31 de março de 2020 é de **1,14**.

A inadimplência dos clientes, no período, comprometeu o Fluxo de Caixa da empresa, uma vez que do montante de Contas a Receber em 31/03/2020, aproximadamente R\$ 30 milhões, R\$ 12 milhões estão vencidos, ou seja 40% dos títulos registrados no ativo circulante. Deste montante vencido cerca de R\$ 4 milhões são títulos do ano de 2020.

4) Conclusão:

A análise dos demonstrativos contábeis da Officer, no primeiro trimestre de 2020, considerando o difícil momento econômico, este ainda agravado pela calamidade pública que é a pandemia "Covid 19" revelou significativo descompasso de seu Fluxo de Caixa, caracterizado pela queda no Faturamento, aumento mais que proporcional da estrutura de custos e de despesas operacionais, bem como aumento da inadimplência.

5) Anexos

Balanço em 31 de março de 2020;

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA			
C.N.P.J Nº 71.702.716/0001-89			
BALANÇO PATRIMONIAL 31/03/2020			
(em reais)			
officer		Officer	
ATIVO	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	
		Período de 01/01/2020 a 31/03/2020	
Circulante	Circulante	Receitas Operacionais	
Caixa, bancos, aplicações	Empréstimos	Receita de venda de mercadorias	47.844.360,38
24.111.220,39	Fornecedores	Receita de Serviços	1.566.382,20
24.309.095,15	Salários encargos sociais	Receita Bruta	49.410.742,58
1.110.513,33	Impostos e contribuições a recolher		
3.179.144,08	Imposto de renda e Contr.social	Deduções:	
Total do Circulante	Juros sobre capital próprio	Devoluções de vendas	(2.402.240,66)
68.333.604,91	Demais contas a pagar	Impostos diretos	(8.044.846,43)
	Empresas Controladas e coligadas	Total das Deduções	(10.447.087,09)
	Total do Circulante		
	59.811.195,13	Receita Líquida	38.963.655,49
Não circulante	Não circulante		
Contas a receber	Provisão p/ passivo a descoberto em controlada	Custo de venda de merc.e serviço	(33.261.547,96)
Demais contas a receber	Instituições financeiras	Resultado Bruto	5.702.107,53
Depósitos Judiciais	Fornecedores		
Sociedades Ligadas	Arrendamento a pagar - Leasing	Despesas Operacionais	
Impostos a recuperar	Imposto de renda e Contr.social - diferidos	Despesas gerais e administrativas	(8.659.589,60)
Imposto de renda/contribuição social diferidos	Demais contas a pagar	Desp. financ.menos Rec.financieira	(2.717.611,30)
Total do Realizável à Longo Prazo	Provisão para riscos	Depreciações/Amortizações	(691.992,91)
32.142.781,63	Impostos e contribuições a recolher	Total das Despesas Operacionais	(12.069.193,81)
	Empresas Controladas e coligadas		
Ativo Permanente	Total do Exigível a Longo Prazo	Equivalência Patrimonial	0,00
Investimentos	106.454.862,13	Resultado operacional	(6.367.086,28)
Participação em empresas externas	Patrimônio Líquido	Provisão para perdas de investimentos	0,00
Ágio s/ Participação em empresas externas	Capital subscrito	Resultado antes dos impostos	(6.367.086,28)
Total de Investimentos	Capital a integralizar	Reversão dos juros s/ capital próprio	0,00
0,00	Reserva legal	Contrib social e imposto de renda - corrente	0,00
	Juros s/ capital próprio	Contrib social e imposto de renda - diferidos	0,00
	Ajustes de Avaliação Patrimonial	PLR	0,00
	Prejuízos Acumulados		
	Resultado do período	Resultado Líquido do Período	(6.367.086,28)
	Total do Patrimônio Líquido		
	(58.966.507,82)		
Intangível	Total do Ativo		
Bens intangíveis e Direitos/aq. soft.	107.299.549,44		
Marcas e patentes			
Amortização acumulada	Total do Passivo		
(35.716.224,15)	107.299.549,44		
6.164.054,69			
Total do Permanente			
6.823.162,90			

Faturamento bruto ano 2020;



Relatório de Faturamento

em R\$ mil

CONTÁBIL	jan/20	fev/20	mar/20	TOTAL
Receitas Operacionais				
Receita Venda de Mercadoria	19.170	17.029	11.645	47.844
Receita de Serviços	497	652	417	1.566
Receita Bruta	19.667	17.681	12.062	49.411

Balanço em 31 de dezembro de 2019;



OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

C.N.P.J Nº 71.702.716/0001-89

Officer

BALANÇO PATRIMONIAL 31/12/2019
(em reais)

ATIVO	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
		Período de 01/01/2019 a 31/12/2019
Circulante	Circulante	Receitas Operacionais
Caixa, bancos, aplicações 4.211.080,23	Empréstimos 24.274.563,46	Receita de venda de mercadorias 260.370.622,64
Contas a receber 29.684.788,78	Fornecedores 38.718.016,56	Receita de Serviços 12.560.695,10
Estoques 16.915.867,38	Salários encargos sociais 1.472.302,81	Receita Bruta 272.931.317,74
Impostos a recuperar 25.654.258,70	Impostos e contribuições a recolher 129.206,14	Deduções:
Créditos com fornecedores 1.794.440,88	Imposto de renda e Contr.social 0,00	Devoluções de vendas (10.579.032,26)
Demais contas a receber 2.835.811,45	Juros sobre capital próprio 0,00	Impostos diretos (34.189.539,87)
Total do Circulante 81.096.247,40	Demais contas a pagar 1.020.444,39	Total das Deduções (44.768.572,13)
	Empresas Controladas e coligadas 0,00	
	Total do Circulante 65.614.533,36	Receita Líquida 228.162.745,61
Não circulante	Não circulante	
Contas a receber 1.115.596,15	Provisão p/ passivo a descoberto em controlada 982.643,81	Custo de venda de merc.e serviço (185.521.916,33)
Demais contas a receber 0,00	Instituições financeiras 47.660.910,07	Resultado Bruto 42.640.829,28
Depósitos Judiciais 828.402,53	Fornecedores 35.110.053,14	Despesas Operacionais
Sociedades Ligadas 1.211.735,93	Arrendamento a pagar - Leasing 0,00	Despesas gerais e administrativas (42.735.554,79)
Impostos a recuperar 28.659.780,14	Imposto de renda e Contr.social - diferidos 0,00	Desp. Financ.menos Rec.financieira (11.391.654,50)
Imposto de renda/contribuição social diferidos 0,00	Demais contas a pagar 0,00	Depreciações/Amortizações (3.171.876,02)
Total do Realizável à Longo Prazo 31.815.514,75	Provisão para riscos 7.718.845,11	Total das Despesas Operacionais (57.299.085,31)
	Impostos e contribuições a recolher 14.934.974,74	
Ativo Permanente	Empresas Controladas e coligadas 0,00	Equivalência Patrimonial (110.141,88)
Investimentos	Total do Exigível a Longo Prazo 106.407.426,87	Resultado operacional (14.768.397,91)
Participação em empresas externas 0,00		Provisão para perdas de investimentos 0,00
Ágio s/Participação em empresas externas 0,00	Patrimônio Líquido	Resultado antes dos impostos (14.768.397,91)
Total de Investimentos 0,00	Capital subscrito 24.071.163,10	Reversão dos juros s/ capital próprio 0,00
Imobilizado	Capital a Integralizar 0,00	Contrib social e Imposto de renda - corrente 0,00
Leasing - móveis e utensílios 8.622,07	Reserva legal (2.734.962,39)	Contrib social e Imposto de renda - diferidos 0,00
Leasing - veículos 0,00	Juros s/ capital próprio 0,00	PLR 0,00
Veículos 495.000,00	Reserva de Avaliação Patrimonial 89.610.038,82	
Instalações 0,00	Prejuízos Acumulados (147.796.478,97)	
Benefitorias em imóveis alheios 399.588,76	Resultado do período (14.768.397,91)	
Equipamentos de informática/outros equiptos. 1.956.740,47	Total do Patrimônio Líquido (51.618.637,35)	
Móveis e utensílios 324.621,47		
Depreciação acumulada (2.497.090,36)		
Total do Imobilizado 687.482,41		
Intangível		
Bens intangíveis e Direitos/aq. soft. 41.771.952,09		
Marcas e patentes 108.326,75		
Amortização acumulada (35.076.200,52)		
Total do Permanente 7.491.560,73		
Total do Ativo 120.403.322,88	Total do Passivo 120.403.322,88	Resultado Líquido do Período (14.768.397,91)

Faturamento bruto ano 2019;



Relatório de Faturamento

em R\$ mil

CONTÁBIL	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAL
Receitas Operacionais													
Receita Venda de Mercadoria	22.090	22.421	20.624	22.056	25.447	17.863	23.336	20.786	18.972	20.664	17.874	28.237	260.371
Receita de Serviços	1.213	1.961	1.301	1.165	1.178	846	931	907	828	592	867	772	12.561
Receita Bruta	23.303	24.382	21.925	23.221	26.626	18.709	24.267	21.693	19.800	21.256	18.741	29.009	272.931

<u>CONTÁBIL</u>	<u>jan/20</u>	<u>fev/20</u>	<u>mar/20</u>	<u>abr/20</u>	<u>TOTAL</u>
Receitas Operacionais					
Receita Venda de Mercadoria	19.170	17.029	11.645	938	48.783
Receita de Serviços	497	652	417	51	1.618
Receita Bruta	19.667	17.681	12.062	990	50.400

Carlos Alberto Chiurco
 CFO

Márcia Suely Magalhães Pereira
 CRC/SP 267719/O-3
 Contadora

CONTÁBIL	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	TOTAL
Receitas Operacionais					
Receita Venda de Mercadoria	19.170	17.029	11.645	938	48.783
Receita de Serviços	497	652	417	51	1.618
Receita Bruta	19.667	17.681	12.062	990	50.400
Deduções:					
Devoluções de Vendas	(623)	(934)	(845)	(136)	(2.538)
Impostos Indiretos	(3.220)	(2.833)	(1.991)	(163)	(8.208)
Total das Deduções	(3.843)	(3.767)	(2.837)	(299)	(10.746)
Receita Líquida	15.824	13.914	9.226	691	39.654

Carlos Alberto Chiurco
CFO

Márcia Suely Magalhães Pereira
CRC/SP 267719/O-3
Contadora



Relatório Faturamento Diário

Rótulos de Linha	Soma de Valor Total	Devolução	Liquido
01/04/2020	167.736,54	50.129,99	117.606,55
02/04/2020	136.950,05	36.680,00	100.270,05
03/04/2020	357.626,29	10.140,00	347.486,29
06/04/2020	119.123,03	32.721,94	86.401,09
07/04/2020	232.480,74	5.855,00	226.625,74
08/04/2020	317.451,70	7.404,07	310.047,63
09/04/2020	90.212,57	2.667,00	87.545,57
Total Geral	1.421.580,92	145.598,00	1.275.982,92

LUCIANO
KUBRUSLY:1
4405617880

Assinado de forma digital por LUCIANO KUBRUSLY:14405617880
Dados: 2020.04.09 17:31:00 -03'00'

Luciano Kubrusly
Presidente

CARLOS
ALBERTO
CHIURCO:060
19334864

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO CHIURCO:06019334864
Dados: 2020.04.09 17:32:01 -03'00'

Carlos Alberto Chiurco
CFO

Posição do Estoque em 08/04/2020

Rótulos de Linha	Soma de Total R\$	Soma de 0-30 R\$	Soma de 30-60 R\$	Soma de 60-90 R\$	Soma de 90-120 R\$	Soma de 120-150 R\$	Soma de 150-180 R\$	Soma de 180-360 R\$	Soma de > 360 R\$
Divisao Hardware	1.410.755	705.518	142.978	65.913	187.640	82.763	19.615	128.230	78.100
Divisao Automacao	2.457.120	1.310.214	347.318	276.594	319.811	47.742	69.904	42.476	43.059
Divisao Software	18.271	7.974	3.169	0	797	0	0	244	6.086
Divisao Novos Negócios	544.074	448.154	78.023	500	1.012	168	905	12.992	2.320
Total Geral	4.430.219	2.471.860	571.489	343.006	509.260	130.673	90.424	183.942	129.565

Rótulos de Linha	Soma de Total R\$	Soma de 0-30 R\$	Soma de 30-60 R\$	Soma de 60-90 R\$	Soma de 90-120 R\$	Soma de 120-150 R\$	Soma de 150-180 R\$	Soma de 180-360 R\$	Soma de > 360 R\$
ZEBRA - RR	810.830,39	744.718,38	49.727,94	-	6.896,78	1.495,93	1.736,86	4.689,76	1.564,74
HONEYWELL	792.931,05	417.994,63	192.642,40	-	74.634,06	40.606,69	33.315,17	28.330,29	5.407,81
SMS	424.306,93	371.029,54	21.646,71	20.175,74	-	-	-	6.517,34	4.937,61
ZEBRA - PJ	333.804,43	7.182,61	35.290,40	16.117,03	232.009,50	-	34.209,37	6.459,09	2.536,43
LENOVO SERVER	313.726,60	-	-	1.483,54	175.969,97	62.297,10	-	73.975,99	-
GERTEC	262.645,86	103.030,81	65.009,74	90.153,84	-	-	-	1.372,87	3.078,60
APC	244.494,38	179.050,52	15.703,70	13.640,76	3.559,56	-	12.986,28	19.553,56	-
ASUS	243.711,11	234.893,82	5.550,43	-	-	-	-	1.244,26	2.022,60
MOTOROLA	235.561,36	226.744,32	2.974,92	-	1.011,68	-	678,23	2.952,47	1.199,74
BEMATECH	169.599,42	-	296,83	165.221,96	2.543,92	1.213,17	-	323,54	-
LENOVO	126.065,70	-	27.401,46	9.343,20	7.624,02	15.468,85	-	20.762,40	45.465,77
HP COMP	88.732,59	181,76	57.706,49	15.998,17	-	1.601,68	4.366,10	2.101,85	6.776,54
EATON	87.166,11	52.709,66	20.132,28	-	-	3.178,01	-	4.329,61	6.816,55
BRX	56.706,12	-	56.058,09	-	-	-	-	648,03	-
KINGSTON	48.593,60	47.782,76	387,49	-	-	-	-	83,35	340,00
PHILIPS	41.919,17	40.473,01	-	767,25	-	-	-	-	678,91
ELGIN	21.264,03	12.351,94	2.815,70	5.100,94	608,74	386,71	-	-	-
MENNO	20.752,64	20.283,38	469,26	-	-	-	-	-	-
MICROSOFT	14.999,17	7.973,65	3.169,47	-	797,37	-	-	244,02	2.814,66
DIMEP	10.617,68	1.590,76	-	-	-	-	-	-	9.026,92
TANCA	9.151,28	-	1.066,14	-	3.118,48	1.839,64	642,88	-	2.484,14
ASROCK	8.637,71	-	8.460,55	-	-	-	-	177,16	-
DATALOGIC	8.116,86	-	-	-	-	-	-	-	8.116,86
EPSON - AT	5.504,83	3.061,80	-	-	-	332,09	-	-	2.110,94
SAMSUNG MOBILE	5.405,16	-	4.978,88	-	-	-	-	426,28	-
MULTILASER	5.044,40	-	-	4.504,12	-	-	-	399,55	140,73
CISCO	4.697,85	-	-	-	-	-	-	-	4.697,85
AMD	4.667,98	806,48	-	499,75	-	167,60	-	2.968,53	225,62
THERMALTAKE	4.350,88	-	-	-	-	-	227,13	4.123,75	-
CHRISTIE	4.271,25	-	-	-	-	-	-	-	4.271,25
WEB CAPAS	3.770,30	-	-	-	-	-	-	237,50	3.532,80
COREL	3.271,79	-	-	-	-	-	-	-	3.271,79
D-LINK	2.768,10	-	-	-	-	-	2.262,25	505,85	-
GERBO	2.575,23	-	-	-	-	-	-	290,80	2.284,43
SAMSUNG	2.201,38	-	-	-	-	-	-	-	2.201,38
CUSTOM	1.867,83	-	-	-	-	1.867,83	-	-	-
CIS	1.417,48	-	-	-	-	-	-	-	1.417,48
ACER	1.043,41	-	-	-	-	-	-	451,64	591,77
DARUMA	840,22	-	-	-	-	-	-	-	840,22
NITERE	772,45	-	-	-	-	-	-	772,45	-
WD	703,51	-	-	-	485,96	217,55	-	-	-
ZEBRA	514,88	-	-	-	-	-	-	-	514,88
NAXOS	142,71	-	-	-	-	-	-	-	142,71
MICROSOFT XBOX	53,63	-	-	-	-	-	-	-	53,63
POS TECH	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	4.430.219,46	2.471.859,84	571.488,88	343.006,29	509.260,03	130.672,86	90.424,27	183.941,94	129.565,35

LUCIANO
KUBRUSLY,1
4405617880
Assinado de forma digital por LUCIANO KUBRUSLY/14405617880 Data: 2020.04.09 09:02
Luciano Kubrusly
Presidente

CARLOS ALBERTO CHIURCO/06019334864
9334864
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO CHIURCO/06019334864 Data: 2020.04.09 16:55:48 -03'00'
Carlos Alberto Chiurco
CFO

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE MARÇO DE 2020
 (Em milhares de reais - R\$)

<u>ATIVO</u>	<u>31/03/2020</u>	<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO E PASSIVO A DESCOBERTO)</u>	<u>31/03/2020</u>
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e equivalentes de caixa	6.329	Empréstimos e financiamentos	22.138
Contas a receber	24.111	Fornecedores	34.806
Estoques	9.294	Salários e encargos sociais	1.478
Impostos e contribuições a recuperar	24.199	Impostos e contribuições a recolher	186
Imposto de renda e contribuição social	110	Demais contas a pagar	<u>1.204</u>
Crédito com fornecedores	1.111	Total do passivo circulante	<u>59.812</u>
Demais contas a receber	<u>3.179</u>		
Total do ativo circulante	<u>68.333</u>		
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Contas a receber	1.116	Provisão para passivo a descoberto em controlada	983
Depósitos judiciais	1.156	Empréstimos e financiamentos	48.185
Partes relacionadas	1.212	Fornecedores	34.666
Impostos e contribuições a recuperar	28.660	Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	7.686
Imobilizado	659	Impostos e contribuições a recolher	<u>14.935</u>
Intangível	<u>6.164</u>	Partes relacionadas	<u>0</u>
Total do ativo não circulante	<u>38.967</u>	Total do passivo não circulante	<u>106.455</u>
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)	
		Capital social	24.071
		Reserva legal e prejuízos acumulados	<u>(83.038)</u>
		Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	<u>(58.967)</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>107.300</u>	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO E PASSIVO A DESCOBERTO)	<u>107.300</u>

Carlos Alberto Chiurco
 CFO

Márcia Suely Magalhães Pereira
 Contadora
 CRC/SP 267719/O-3

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE MARÇO DE 2020

(Em milhares de reais - R\$, exceto o resultado básico e diluído por ação)

	<u>Controladora</u>
	<u>31/03/2020</u>
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	38.964
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(33.262)
LUCRO BRUTO	5.702
DESPESAS OPERACIONAIS	
Administrativas, Comerciais e Gerais	(8.660)
Depreciações e amortizações	(692)
PREJUÍZO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(3.650)
RESULTADO FINANCEIRO	
Receitas financeiras	61
Despesas financeiras (1)	(2.780)
	(2.719)
Equivalência Patrimonial	0
PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(6.369)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
Correntes	0
Diferidos	0
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(6.369)

(1) No valor apresentado estão inclusas as despesas financeiras referente aos credores listados na Recuperação Judicial

Carlos Alberto Chiurco
 CFO

Márcia Suely Magalhães Pereira
 Contadora
 CRC/SP 267719/O-3

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGOSecretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo	Página
04/03/2020 - 16:42:47	
Mês de Referência	6477
02/2020	

Carimbado Eletronicamente

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal

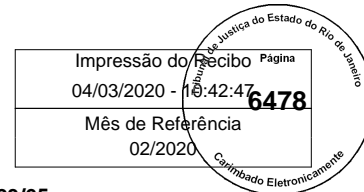
Dados do Autorizado				Declaração via Transmissor Web		
Identificador: CNPJ: 04.708.510/0001-79	Razão Social: PAGGA FOLHA DE PAGAMENTO LTDA			Data de Recebimento: 04/03/2020	Código de Recebimento: 77033346	
Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO K, 1830	CEP: 04.543-900	UF: SP		Arquivo: CAGED	Estabelecimento(s): 1	Movimentação(ções): 11
Responsável: MILTON CARLOS ELISEU	Telefone: (00) 3474-0913	Ramal:		Acerto(s): 0	PIS/PASEP zerado(s): 0	Registro(s): 13
Email: SUPORTELEGAL@PAGGA.COM.BR				Certificado Digital: Sim		

Relação de Estabelecimentos na Declaração

Identificador	Razão Social	Acerto	1º Dia	Adm.	Desl.	Ult. Dia	Senha
CNPJ: 71.702.716/0001-89	OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PROD DE TE	0	105	4	7	-	83033535

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho



CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65 Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO

Dados do Estabelecimento						Declaração via CAGED Web		
Identificador: CNPJ: 71.702.716/0001-89			Razão Social: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PROD DE TE			Data de Recebimento: 04/03/2020		Cód. de Recebimento: 77033346
Endereço: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1681				Bairro: CIDADE MONCOES		Arquivo: CAGED	Estabelecimento(s): 1	Movimentação(ões): 11
CEP: 04.571-011	UF: SP	1ª Decl.: 2 - NÃO	Porte do estabelecimento: 3-Empresa/orgão não classificada		Encerra: 2-Não	Acerto(s): 0	PIS/PASEP zerado(s): 0	Registro(s): 13
Atividade Econômica: 4651601-COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA						Certificado Digital: Sim		
Acerto(s): 0	PIS/PASEP zerado(s): 0		1º Dia: 105	Adm.: 4	Desl.: 7	Ult. Dia: -		

Movimentação - PIS/PASEP - 207.81937.21-8

Nome: PAMELA GENTILE QUARESMA Nascimento: 08/01/1992 Sexo: 2-Feminino Port. Defic.: 2-Não
 Instrução: 9-SUPERIOR COMPLETO Raça/Cor: 2-BRANCA Tipo Mov.: 20-Reemprego
 CBO: 413110-AUXILIAR DE CONTABILIDADE Admissão: 04/02/2020 Horas Contratuais: 44
 Sal.Men.: R\$ 4.000,00 Dia Desl.: CTPS: 00009949/0355 - SP Aprendiz: 2-Não
 Trabalho Parcial: 2-Não Teletrabalho: 2-Não Trabalho Intermitente: 2-Não

Movimentação - PIS/PASEP - 132.57112.77-6

Nome: EMERSON LUIZ SILVA PIMENTEL Nascimento: 26/07/1985 Sexo: 1-Masculino Port. Defic.: 2-Não
 Instrução: 9-SUPERIOR COMPLETO Raça/Cor: 2-BRANCA Tipo Mov.: 20-Reemprego
 CBO: 251215-ECONOMISTA FINANCEIRO Admissão: 04/02/2020 Horas Contratuais: 44
 Sal.Men.: R\$ 2.736,35 Dia Desl.: CTPS: 00001533/0288 - SP Aprendiz: 2-Não
 Trabalho Parcial: 2-Não Teletrabalho: 2-Não Trabalho Intermitente: 2-Não

Movimentação - PIS/PASEP - 210.60987.91-2

Nome: MAYARA CANDIDO MARTINS DOS SANTOS Nascimento: 06/02/1999 Sexo: 2-Feminino Port. Defic.: 2-Não
 Instrução: 8-SUPERIOR INCOMPLETO Raça/Cor: 2-BRANCA Tipo Mov.: 20-Reemprego
 CBO: 411010-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Admissão: 04/02/2020 Horas Contratuais: 44
 Sal.Men.: R\$ 1.699,06 Dia Desl.: CTPS: 00000026/0441 - SP Aprendiz: 2-Não
 Trabalho Parcial: 2-Não Teletrabalho: 2-Não Trabalho Intermitente: 2-Não

Movimentação - PIS/PASEP - 131.00292.11-0

Nome: ANA CAROLINE DA SILVA AGUIAR Nascimento: 28/09/2000 Sexo: 2-Feminino Port. Defic.: 2-Não
 Instrução: 7-ENS. MEDIO COMPLETO Raça/Cor: 2-BRANCA Tipo Mov.: 20-Reemprego
 CBO: 422105-RECEPCIONISTA EM GERAL Admissão: 17/02/2020 Horas Contratuais: 44
 Sal.Men.: R\$ 1.559,89 Dia Desl.: CTPS: 00009873/0438 - SP Aprendiz: 2-Não
 Trabalho Parcial: 2-Não Teletrabalho: 2-Não Trabalho Intermitente: 2-Não

Movimentação - PIS/PASEP - 135.39631.77-0

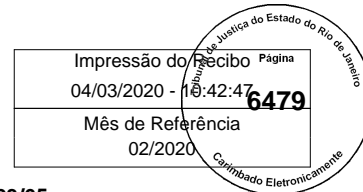
Nome: GLAUCIA ARAUJO SOUSA Nascimento: 07/09/1990 Sexo: 2-Feminino Port. Defic.: 2-Não
 Instrução: 9-SUPERIOR COMPLETO Raça/Cor: 2-BRANCA Tipo Mov.: 31-Dispensa sem justa causa
 CBO: 252405-ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS Admissão: 13/07/2015 Horas Contratuais: 44
 Sal.Men.: R\$ 3.272,66 Dia Desl.: 3 CTPS: 00013437/0308 - SP Aprendiz: 2-Não
 Trabalho Parcial: 2-Não Teletrabalho: 2-Não Trabalho Intermitente: 2-Não

Movimentação - PIS/PASEP - 145.86832.30-0

Nome: JULIANA DOS SANTOS SARAIVA Nascimento: 02/10/1991 Sexo: 2-Feminino Port. Defic.: 2-Não
 Instrução: 9-SUPERIOR COMPLETO Raça/Cor: 2-BRANCA Tipo Mov.: 31-Dispensa sem justa causa
 CBO: 411005-AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL Admissão: 12/09/2016 Horas Contratuais: 44
 Sal.Men.: R\$ 2.845,79 Dia Desl.: 3 CTPS: 00003178/0352 - SP Aprendiz: 2-Não
 Trabalho Parcial: 2-Não Teletrabalho: 2-Não Trabalho Intermitente: 2-Não

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho



CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65 Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO

Movimentação - PIS/PASEP - 206.87224.30-0

Nome: JESSICA FERNANDA SANTOS BEZERRA	Nascimento: 16/07/1991	Sexo: 2-Feminino	Port. Defic.: 2-Não
Instrução: 7-ENS. MEDIO COMPLETO	Raça/Cor: 2-BRANCA	Tipo Mov.: 40- A pedido (espontâneo)	
CBO: 142305-GERENTE COMERCIAL		Admissão: 05/12/2016	Horas Contratuais: 44
Sal.Men.: R\$ 5.720,00	Dia Desl.: 27	CTPS: 00030647/0352 - SP	Aprendiz: 2-Não
Trabalho Parcial: 2-Não	Teletrabalho: 2-Não		Trabalho Intermitente: 2-Não

Movimentação - PIS/PASEP - 133.51451.85-6

Nome: LAILA CARLINE RISSATTO BAEZA	Nascimento: 22/05/1988	Sexo: 2-Feminino	Port. Defic.: 2-Não
Instrução: 8-SUPERIOR INCOMPLETO	Raça/Cor: 2-BRANCA	Tipo Mov.: 31-Dispensa sem justa causa	
CBO: 521105-VENDEDOR EM COMERCIO ATACADISTA		Admissão: 16/01/2017	Horas Contratuais: 44
Sal.Men.: R\$ 1.461,20	Dia Desl.: 17	CTPS: 00063634/0035 - SP	Aprendiz: 2-Não
Trabalho Parcial: 2-Não	Teletrabalho: 2-Não		Trabalho Intermitente: 2-Não

Movimentação - PIS/PASEP - 210.71702.28-0

Nome: AMANDA BOSCOLO RIBEIRO	Nascimento: 16/04/1993	Sexo: 2-Feminino	Port. Defic.: 2-Não
Instrução: 7-ENS. MEDIO COMPLETO	Raça/Cor: 2-BRANCA	Tipo Mov.: 40- A pedido (espontâneo)	
CBO: 411005-AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL		Admissão: 19/02/2018	Horas Contratuais: 44
Sal.Men.: R\$ 2.816,02	Dia Desl.: 21	CTPS: 00089939/0038 - SP	Aprendiz: 2-Não
Trabalho Parcial: 2-Não	Teletrabalho: 2-Não		Trabalho Intermitente: 2-Não

Movimentação - PIS/PASEP - 200.70189.97-2

Nome: DAIANE SUELEM DE SOUZA	Nascimento: 14/12/1986	Sexo: 2-Feminino	Port. Defic.: 2-Não
Instrução: 7-ENS. MEDIO COMPLETO	Raça/Cor: 2-BRANCA	Tipo Mov.: 31-Dispensa sem justa causa	
CBO: 411005-AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL		Admissão: 17/04/2018	Horas Contratuais: 44
Sal.Men.: R\$ 2.042,15	Dia Desl.: 5	CTPS: 00037189/0294 - SP	Aprendiz: 2-Não
Trabalho Parcial: 2-Não	Teletrabalho: 2-Não		Trabalho Intermitente: 2-Não

Movimentação - PIS/PASEP - 130.28988.67-3

Nome: MAURICIO DIAS GONCALVES	Nascimento: 18/01/1988	Sexo: 1-Masculino	Port. Defic.: 2-Não
Instrução: 7-ENS. MEDIO COMPLETO	Raça/Cor: 2-BRANCA	Tipo Mov.: 31-Dispensa sem justa causa	
CBO: 521105-VENDEDOR EM COMERCIO ATACADISTA		Admissão: 07/03/2019	Horas Contratuais: 44
Sal.Men.: R\$ 1.718,79	Dia Desl.: 3	CTPS: 00916895/0020 - SP	Aprendiz: 2-Não
Trabalho Parcial: 2-Não	Teletrabalho: 2-Não		Trabalho Intermitente: 2-Não

Relação de Credores da Recuperação Judicial - Pagamentos realizados em 05/03/2020

Pagamentos em Dolar		05/03/2020	05/03/2020	
		Principal	Correção	Total
Colaborador US\$	ZEBRA TECHNOLOGIES INTERNAT, LLC	4.333,82	1.659,32	5.993,14
Fornecedor US\$	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	-	13,54	13,54
Fornecedor US\$	SYMANTEC INC	-	380,41	380,41
Fornecedor US\$	CISCO SYSTEMS, INC	-	2.145,62	2.145,62
Fornecedor US\$	ADOBE SYSTEMS SOFTWARE IRELAND LTD	-	1.459,34	1.459,34
Fornecedor US\$	ARCSERVE	-	593,03	593,03
Fornecedor US\$	BELKIN, INC	-	600,23	600,23
Fornecedor US\$	CA MANAGEMENT INC	-	153,11	153,11
Fornecedor US\$	CISCO CONSUMER LLC	-	9,12	9,12
Fornecedor US\$	CITRIX SYSTEM, INC	-	54,38	54,38
Fornecedor US\$	COREL CORPORATION	-	311,59	311,59
Fornecedor US\$	ELO TOUCH SOLUTIONS, INC	-	252,94	252,94
Fornecedor US\$	MCAFEE, INC	-	169,92	169,92
Fornecedor US\$	SYMBOL TECHNOLOGIES LLC	-	345,29	345,29
Fornecedor US\$	TOTAL DEFENSE	-	-	-
Fornecedor US\$	VEEAM SOFTWARE CORPORATION	-	64,11	64,11
Fornecedor US\$	VMWARE INTERNATIONAL LIMITED	-	7.375,41	7.375,41
Fornecedor US\$	WACOM TECHNOLOGY CORPORATION	-	405,24	405,24
		4.333,82	15.992,60	20.326,42

Pagamentos em Reais		05/03/2020	05/03/2020	
		Principal	Correção	Total
Revenda	ADDIT SERVICOS E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA	368,21	3,69	371,90
Revenda	ARTHUR LUNDGREN	133,33	1,34	134,67
Revenda	ASCENTY TELECOMUNICACOES LTDA.	105,83	1,06	106,89
Revenda	B2W COMPANHIA DIGITAL	702,21	7,03	709,24
Revenda	C&C COMPUTACAO E COMUNICACAO INFORMATICA LTDA	1.159,79	11,62	1.171,41
Revenda	FNC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	152,61	1,53	154,14
Revenda	HARDSTAND SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	24,84	0,25	25,09
Revenda	ITVALUE - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	102,20	1,02	103,23
Revenda	LGTI TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	325,23	3,26	328,49
Revenda	MULTIREDE INFORMATICA S A	168,47	1,69	170,16
Revenda	PRESENTIA CONSULTORIA, SERVICOS E SOFTWARE LTDA	495,64	4,96	500,60
Revenda1	C&C COMPUTACAO E COMUNICACAO INFORMATICA LTDA	707,78	7,09	714,87
Colaborador	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA	52.700,98	657,42	53.358,40
Colaborador	ZEBRA TEC DO BRASIL - C P I LTDA	11.139,46	138,96	11.278,42
Colaborador	INTERMEC (SOUTH AMERICA) LTDA	8.191,37	102,18	8.293,56
Colaborador	EATON POWER SOLUTION LTDA	3.222,54	40,20	3.262,74
Colaborador	ZEBRA T DO B - C DE P DE INFO LTDA	705,15	8,80	713,95
		80.405,64	992,10	81.397,76

Carlos Alberto Chiorco
CFO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Outorgante: **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.** – em recuperação judicial, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.702.716/0001-89, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1681, Cidade Monções, São Paulo (SP), CEP 04571-011, neste ato representada por Luciano Kubrusly, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 21321783 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.056.178-80 e Carlos Alberto Chiurco, brasileiro, economista, portador do RG nº 9.415.482 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 060.193.348-64, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e com endereço profissional na sede da outorgante.

Outorgados: os advogados **CÁSSIO RANZINI OLMOS**, OAB/SP nº 224.137 e CPF/MF nº 287.645.618-44, com endereço eletrônico cassio@ocradvogados.com.br; **EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 242.313 e CPF/MF nº 314.690.528-06, com endereço eletrônico emmanoel@ocradvogados.com.br; **MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA**, OAB/SP nº 302.668 e CPF/MF nº 347.983.308-09, com endereço eletrônico mariana@ocradvogados.com.br e **BRUNO LUIZ CANALI AVANZI**, OAB/SP nº 300.233 e CPF/MF nº 326.047.578-85, com endereço eletrônico bruno@ocradvogados.com.br, todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598, cj. 26, Jardins, CEP 01403-000.

Poderes: os mais amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, podendo os outorgados, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários para representar o outorgante, propondo as ações competentes ou defendendo-a nas contrárias, conferindo-lhes também poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, partilhas ou acordos, receber e dar quitação e, ainda, substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, especialmente para propor para ajuizar ação ordinária, tutela de urgência incidental ou não, perante o Juízo da Recuperação Judicial.

São Paulo, 9 de abril de 2020.

LUCIANO
KUBRUSLY:14
405617880

Assinado de forma digital por LUCIANO
KUBRUSLY:14405617880
Dados: 2020.04.09
16:28:58 -03'00'

CARLOS
ALBERTO
CHIURCO:0601
9334864

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO
CHIURCO:06019334864
Dados: 2020.04.09
16:28:15 -03'00'

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.
Luciano Kubrusly / Carlos Alberto Chiurco

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	15/04/2020
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	15/04/2020
Data da Devolução	15/04/2020
Data do Despacho	15/04/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 15/04/2020

Despacho

Fls. 6427/6456: conforme consta dos autos, a presente recuperação judicial foi encerrada por sentença proferida por este juízo no dia 19/12/2018 (index 5933/5935), ou seja, há mais de um ano, constando textualmente da mesma que "a recuperanda cumpriu com suas obrigações conforme estipulado no plano". Ressalte-se que tal sentença foi proferida a pedido da própria recuperanda, que disse textualmente que formulava tal requerimento para que "não seja privada dos inúmeros benefícios que o encerramento do feito acarreta em prol do seu soerguimento e das suas atividades" (index 5852/5865).

Assim, tendo sido encerrada a recuperação judicial por sentença, falece a este juízo competência para apreciar o requerimento, razão pela qual não o conheço.

Dê-se baixa e archive-se como cansativamente determinado.

Rio de Janeiro, 15/04/2020.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4F2N.AAUD.RQ95.V4N2**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmó Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br



Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Arquivamento

Data do Arquivamento **16/04/2020**

Tipo de Arquivamento **Definitivo**

Local de Arquivamento **Cartório da 1ª Vara Empresarial**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Pedido de Desarquivamento

Data	24/06/2020
Local de Desarquivamento	Cartório da 1ª Vara Empresarial
Tipo de Arquivamento	Definitivo
Solicitante	juizo da 1ª vara empresarial
Motivo	Req. Judicial
Desarquivado em	24/06/2020



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 24/06/2020

Data 24/06/2020

Descrição Ao cartório para expedir, com urgência, os ofícios reiteradamente determinados, à fl. 6425. Após, devolva-se ao arquivo.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 29/06/2020

Data 24/06/2020



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 757/2020/OF

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020

Processo Nº: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuição: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Representante Legal: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, conforme decisão proferida, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja efetuada a retirada, no prazo máximo de 5 dias (conforme convênio) do nome de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nascido em - CPF/CNPJ: 71.702.716/0001-89, de vosso cadastro de inadimplentes em relação ao contrato, e que seja informado a este Juízo.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Ilmo (a). Sr.(a) Diretor(a) do SERASA Experian

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4RFS.9KL2.VZLA.4RZ2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	18/08/2020
Data da Juntada	18/08/2020
Tipo de Documento	Documento
Texto	



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 18/08/2020

Data 18/08/2020

Descrição À recuperanda, para manifestar ciência sobre resposta ao ofício para o SERASA às fls 6491.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 18/08/2020

Data 18/08/2020



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

No. do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Destinatário: **EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À recuperanda, para manifestar ciência sobre resposta ao ofício para o SERASA às fls 6491.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

No. do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Destinatário: **MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À recuperanda, para manifestar ciência sobre resposta ao ofício para o SERASA às fls 6491.

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À recuperanda, para manifestar ciência sobre resposta ao ofício para o SERASA às fls 6491.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À recuperanda, para manifestar ciência sobre resposta ao ofício para o SERASA às fls 6491.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/09/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Processo nº: 0423706-17.2015.8.19.0001

JAMEF TRANSPORTES EIRELI, já qualificada nos autos do processo, vem, neste ato, requerer a **REVOGAÇÃO DO MANDATO** com cláusula “*ad judicium et extra*”, nos termos do Art. 682, I do Código Civil, outorgado aos procuradores **JONAS DE MATOS FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 136.271, **MARCOS VINÍCIO MARTINS DE SÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 64.847, **EDUARDO BARBOSA BELISÁRIO CAMPOS**, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 122.503, **BRENO PEQUENO ANDRADE COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 109.209 e **CAROLINA MORATO EMERICK**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 181.066, bem como todos os substabelecimentos que tenham sido outorgados.

Nos preceitos do Art. 111 do Código de Processo Civil, a Autora junta o novo mandato com cláusula “*ad judicium et extra*”.

Por fim, requer que todas as intimações processuais sejam sempre realizadas em nome de seu advogado Diego do Nascimento Kiçula (OAB/SP 259.395), sob pena de nulidade nos preceitos do Art. 272, §2º e §5º do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2020.

Diego do Nascimento Kiçula

OAB/SP 259.395



JUCESP
02 01 20

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 104ª ALTERAÇÃO
DO ATO CONSTITUTIVO DA "JAMEF TRANSPORTES EIRELI."

NIRE 35.6.0233941-2
CNPJ nº. 20.147.617/0022-76

LOGMA PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede social à Rua Alberto Cintra, nº. 161 Sala 1.103, Bairro União, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP. 31.160.370 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 10.464.944/0001-73, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.3.00.36214-4, em sessão de 03 de outubro de 2008, representada sempre em conjunto por 02 (dois) de seus 04 (quatro) Diretores, na pessoa dos Sr (a)s. **DANIELA MOURA MARTINS**, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 18.452.088-5 SSP/SP, CPF sob o nº 172.996.358-79, com domicílio profissional à Rua Alberto Cintra, 161-sala 1103-Bairro União-Belo Horizonte/MG, CEP. 31160-370 e/ou **VALERIA FERREIRA MARTINS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº MG-3. 461.680 SSP/MG, CPF sob o nº 751.018.156-91, com domicílio profissional à Rua Alberto Cintra, 161-sala 1103-Bairro União-Belo Horizonte/MG, CEP. 31160-370 e/ou **MARCELO ALVES MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG-3.060.278 SSP/MG, CPF sob o nº 091.507.066-91, com domicílio profissional à Rua Alberto Cintra, 161-sala 1103-Bairro União-Belo Horizonte/MG, CEP. 31160-370 e/ou **JOSÉ ALVES MARTINS FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 65.809.958-9 SSP/SP, CPF sob o nº 219.883.586-04, com domicílio profissional à Rua Alberto Cintra, 161-sala 1103-Bairro União-Belo Horizonte/MG, CEP. 31160-370, todos devidamente qualificados.

Titular representante da totalidade do capital social da **JAMEF TRANSPORTES EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade individual de responsabilidade limitada, com sede social à Rua Miguel Mentem, nº 500, Bairro Vila Guilherme, CEP 02.050-010, município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 20.147.617/0022-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE **35.6.0233941-2** e última alteração contratual registrada sob o nº 226.854/19-0, em 25 de abril de 2019.

O Titular desta EIRELI tem, justo e acertado alterar o Contrato Social atualmente em vigor, conforme cláusulas a seguir:

1. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL BAURU/SP

Fica neste ato alterado o endereço da filial em BAURU/SP para Rua Waldemar Pereira da Silveira, nº 3-70, sala 01, bairro Distrito Industrial Domingos Biancardi, Bauru - SP - CEP: 17034-280 CNPJ 20.147.617/0031-67 NIRE 35.9.0321959-9.

2. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL CURITIBA/PR

Fica neste ato alterado o endereço da filial em CURITIBA/PR para Rodovia Curitiba-Quatro Barras BR-277, nº 1541, bairro Sítio Cercado no município de Curitiba – PR - CEP: 81900-502 CNPJ 20.147.617/0019-70 NIRE 41.9.0031348-3.

3. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL POUSO ALEGRE/MG

Fica neste ato alterado o endereço da filial em POUSO ALEGRE/MG para Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, nº 5500, bairro Conjunto Habitacional Doutor Custódio Ribeiro de Miranda no município de Pouso Alegre – MG - CEP: 37561-030 CNPJ 20.147.617/0040-58 NIRE. 319.0216897-1.

4. DA EXTINÇÃO DA FILIAL PETROLINA/PE

Fica neste ato extinta a filial PETROLINA/PE na Avenida Projetada-1(Quati), nº 61, sala 01, Bairro Jardim São Paulo, no município de Petrolina/PE, CEP: 56.314-510 CNPJ 20.147.617/0054-53 NIRE 26.9.0072888-6.

CONSOLIDAÇÃO

Por fim, considerando todas as deliberações supra, o Titular desta EIRELI resolve consolidar o presente contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

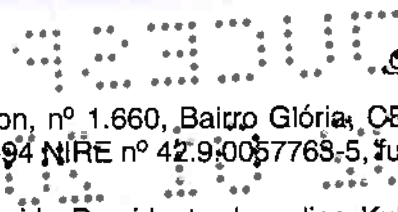
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DENOMINAÇÃO E FORO

Trata-se de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), regida pelas disposições legais que lhe são peculiares, insculpidas no Livro II (Do Direito de Empresa), da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e em especial no Livro II, Título I-A, incluído pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, com regência supletiva pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas, girando sob a denominação social de **JAMEF TRANSPORTES - EIRELI.**, com sede à Rua Miguel Mentem, nº 500, Bairro Vila Guilherme, CEP 02050-010, município de São Paulo/SP e o foro competente é o da Comarca de São Paulo/SP.

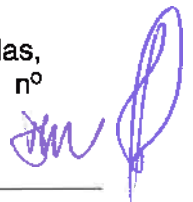
Parágrafo Único: Além das filiais *infra-identificadas*, a empresa poderá abrir e manter outras filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional:

1. ARACAJU/SE para ROD. BR 235, KM 5- S/N- Galpão 7 ,Bairro Sobrado, no município de Nossa Senhora do Socorro-SE, CEP. 49.160.000. CNPJ 20.147.617/0044-81 NIRE: 28.9.0013817-7, fundada em 24/09/2012.
2. BARUERI/SP - Rua Jussara nº 1422, Bairro Jardim Santa Cecília, no município de Barueri-SP. CEP: 06.465-070. CNPJ nº 20.147.617/0055-34 NIRE 35.9.0542859-4, fundada em 05/02/2018.
3. BAURU/SP – Rua Waldemar Pereira da Silveira, nº 3-70, sala 01, bairro Distrito Industrial Domingos Biancardi, Bauru - SP - CEP: 17034-280. CNPJ nº 20.147.617/0031-67 NIRE 35.9.0321959-9, fundada em 28/03/2007.

4. BELO HORIZONTE/MG - Rua Doutor José Américo Cançado Bahia, nº 1810, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG; CEP 32249-130. CNPJ: 20.147.617/0001-41 NIRE 31.9.0194643-1, fundada em 29/03/1972.
5. BLUMENAU/SC - Rua Frederico Jensen, nº 180, Galpão D, Bairro Itoupavazinha, CEP 89066-300, Blumenau/SC, CNPJ nº 20.147.617/0005-75 NIRE nº 42.9.0057762-7, fundada em 22/04/2002.
6. BRASÍLIA/DF - STRC Trecho 3 Conjunto B, lote 4, bairro Zona Industrial (Guará), Brasília - DF - CEP: 71.225-532, CNPJ. 20.147.617/0041-39 NIRE 53.9.0029676-7, fundada em 23/10/2009.
7. CAMPINAS/SP - Avenida Antônio Buscato, nº 322, bloco A, bairro Terminal Intermodal de Carga (TIC) no município de Campinas - SP - CEP: 13.069-119 CNPJ 20.147.617/0020-04 NIRE 35.9.0122328-9, fundada em 19/04/1990.
8. CAXIAS DO SUL/RS - Rua João Meneghini, nº 426, Galpão 4 - Sala 1, bairro Interlagos, no município de Caxias do Sul - RS. CEP: 95.055-330, CNPJ 20.147.617/0039-14 NIRE nº 439.014.920-31, fundada em 01/09/2010.
9. CRICIÚMA/SC - Rodovia ICR-150, nº 120, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 88820-000, município de Içara/SC, CNPJ 20.147.617/0038-33 NIRE 42.9.0087039-1, fundada em 16/10/2009.
10. CURITIBA/PR - Rodovia Curitiba - Quatro Barras BR-277, nº 1541, bairro Sítio Cercado no município de Curitiba - PR - CEP: 81900-502, Curitiba/PR, CNPJ nº 20.147.617/0019-70 e NIRE nº 41.9.0031348-3, fundada em 22/02/1990.
11. DIVINÓPOLIS/MG - Rua Dorinha Gontijo, 281-Bloco 03- Galpão 01 e 02, Bairro Levindo Paula Pereira, no município de Divinópolis-MG. CEP: 35.502-057. CNPJ 20.147.617/0051-00 NIRE 319.0229411-9, fundada em 13/06/2016.
12. FEIRA DE SANTANA/BA - Avenida Sudene, nº 50 - Travessa, Bairro CIS, no município de Feira de Santana - BA. CEP: 44.010-025. CNPJ 20.147.617/0049-96. NIRE 29.9.0108808-5, fundada em 14/02/2013.
13. FLORIANÓPOLIS/SC - Rua Cecília Maria José Azevedo, nº 1380, Bairro: Morro da Bina, no município de Biguaçu/SC - CEP. 88.160-450, CNPJ 20.147.617/0006-56 NIRE 42.9.0057688-4, fundada em 15/04/2002.
14. FORTALEZA/CE - Rodovia Quarto Anel Viário, 2.700 D, Bairro Pedras no município de Fortaleza - CEP: 60.874-401 CNPJ 20.147.617/0045-62 NIRE. 239.0049863-2, fundada em 01/10/2012.
15. GARAGEM/SÃO - Rua da Coroa, 1740, Bairro Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP. 02.047-020. CNPJ 20.147.617/0053-72 NIRE. 3590472741-5.
16. GOIÂNIA/GO - Avenida D, nº 400, QD 30, Bairro Jardim Santo Antônio, Goiânia / GO, CEP 74.853-080, CNPJ nº 20.147.617/0036-71 NIRE nº 52.9.0057127-9, fundada em 23/10/2009.
17. JOAO PESSOA/PB - ROD. BR 101 km 101 nº10, Condomínio Complexo Logístico, Bairro Centro, no município de Conde-PB.CEP: 58.322-900. CNPJ: 20.147.617/0047-24 NIRE 25.9.0020135-6, fundada em 08/01/2013.



18. JOINVILLE/SC – Rua Cólón, nº 1.660, Bairro Glória, CEP 89.216-401, Joinville/SC, CNPJ nº 20.147.617/0004-94 NIRE nº 42.9.0057768-5, fundada em 22/04/2002.
19. JUIZ DE FORA/MG - Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 5.101 – Sl. 02, Bairro Nova Era, Juiz de Fora/MG, CEP 36.087-000. CNPJ nº 20.147.617/0027-80 NIRE nº 31.9.0161329-6, fundada em 17/07/2006.
20. LONDRINA/PR – Avenida Joanna Rodrigues Jondral, nº 250, Bairro: Cilo 2, Pavimento 01- Bloco 02, CEP. 86.067-050. CNPJ 20.147.617/0010-32 NIRE 41.9.0076674-7, fundada em 20/05/2002.
21. MACEIO/AL- Loteamento São Caetano, S/N, Bairro Pref. Antônio Lins de Souza, no município de Rio Largo-AL. CEP: 57.100-000. CNPJ: 20.147.617/0046-43 NIRE 27.9.0033587-7, fundada em 15/10/2012.
22. MANAUS/AM – Rua Padre Monteiro de Noronha, 248-C, Bairro Flores, CEP. 69028-140, Manaus/AM, CNPJ nº 20.147.617/0037-52 NIRE nº 13.9.0016315-2, fundada em 26/10/2009.
23. MARINGÁ/PR - Avenida Marcelo Messias Busiquia, nº 550, bairro Parque Industrial no município de Maringá – PR - CEP: 87.065-006. CNPJ nº 20.147.617/0030-86 NIRE nº 41.9.0097529-0, fundada em 01/03/2007.
24. NATAL/RN - Rua Alcides Jerônimo Freire, nº 1165, bairro Parque de Exposições no município de Parnamirim- RN- CEP: 59.146-470. CNPJ 20.147.617/0048-05 NIRE 24.9.0024731-2, fundada em 07/01/2013.
25. PORTO ALEGRE/RS – Avenida Willy Eunânio Fleck, nº 310, Bairro Rubem Berta, CEP 91150-180, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 20.147.617/0023-57 NIRE nº 43.9.0078485-2, fundada em 08/07/1999.
26. POUSO ALEGRE/MG - Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, nº 5500, bairro Conjunto Habitacional Doutor Custódio Ribeiro de Miranda no município de Pouso Alegre – MG - CEP: 37561-030 CNPJ 20.147.617/0040-58 NIRE. 319.0216897-1, fundada em 07/10/2011.
27. RECIFE/PE – Rodovia Empresário João Santos Filho, 533, Galpão D1 e D2, Bairro Muribeca no município de Jaboatão dos Guararapes-PE - CEP: 54.355-030. CNPJ: 20.147.617/0042-10 NIRE 26.9.0060744-2, fundada em 31/07/2012.
28. RIBEIRÃO PRETO/SP - Avenida Thomaz Alberto Whately, 5005, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 14078-900, Ribeirão Preto/SP, CNPJ 20.147.617/0032-48 NIRE nº 35.9.0348458-6, fundada em 10/09/2008.
29. RIO DE JANEIRO/RJ - Rodovia Presidente Dutra, nº 2.700, Bairro Pavuna, CEP 21535-501, município do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ nº 20.147.617/0011-13 NIRE nº 33.9.0003128-7, fundada em 18/04/1980.
30. SALVADOR/BA - Rodovia BR 324 (sentido SSA), S/N - KM 7,5 -, bairro Pirajá, Salvador/BA – CEP: 41.290-550 CNPJ 20.147.617/0043-09 NIRE 29.9.0106662-6, fundada em 03/08/2012.
31. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – Rua Moxoto, nº 457, Bairro Chácaras Reunidas, CEP 12238-320, São José dos Campos/SP, CNPJ 20.147.617/0035-90 NIRE nº 35.9.0361906-6, fundada em 16/04/2009.



32. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – Avenida Tartar, nº 2100, Bairro Jardim Primavera, CEP 15061-460, São José do Rio Preto/SP, CNPJ 20.147.617/0034-00 NIRE nº 35.9.0361905-8, fundada em 16/04/2009.
33. UBERLÂNDIA/MG - Rua José Rodrigues, nº 25, bairro Distrito Industrial no município de Uberlândia – MG - CEP: 38.402-335 CNPJ 20.147.617/0029-42 NIRE 31.9.0169437-7, fundada em 17/07/2006.
34. VITÓRIA/ES – Avenida Guarapari, nº 1434, Bairro Planalto de Carapina, no município de Serra – ES. CEP: 29.162-714 CNPJ nº 20.147.617/0026-08 NIRE nº 32.9.0031924-7, fundada em 19/11/2004.
35. VITÓRIA DA CONQUISTA/BA – Rua Paulo Filadelfo, nº 2285 – Bloco B, Bairro Candeias, no município de Vitória da Conquista – BA. CEP: 45028-355. CNPJ 20.147.617/0052-91 NIRE 29.9.0110729-2, fundada em 22/08/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

O titular tem por objetivo basicamente, o transporte de cargas e encomendas em geral por via terrestre, transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene, produtos para saúde e alimentos, locação de bens imóveis próprios, compra e venda de imóveis e terrenos próprios, compra e venda de veículos próprios, o agenciamento de cargas aérea e terrestre, armazenamento, quer em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, podendo, se necessário e pertinente a tais objetivos, importar, exportar bens e/ou serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO CAPITAL SOCIAL E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

O capital social é representado pela importância de **R\$ 15.000.004,00** (quinze milhões e quatro reais), sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, detido, em sua totalidade, pela Titular **LOGMA PARTICIPAÇÕES S/A**.

Parágrafo Único: A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES

Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, DAS DELIBERAÇÕES E USO DO NOME EMPRESARIAL

5.1 A administração da empresa compete ao Titular ou ao(s) Administrador(es) não sócio(s) ou a Diretor(es) Executivo(s) nomeado(s) em ato separado, em conjunto ou isoladamente com os poderes e competências previstos nas leis de regência e neste instrumento, na forma dos artigos 1.061 e 1.062 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas pelo titular desta EIRELI;

Parágrafo Segundo: O titular obedecerá a todas as regras, estipulações ou contratos particulares estabelecidos, no exercício de todos os direitos e deveres decorrente do presente contrato social;

Parágrafo Terceiro: O titular poderá contratar consultores, sem qualquer vínculo social, para auxiliar na consecução de seus objetivos sociais;

Parágrafo Quarto: O titular e administradores reunir-se-ão na sede social ou, alternativamente, em local a ser determinado, desde que claramente definido no Termo de convocação da reunião. A convocação para a realização da assembleia e/ou reunião dos administradores e titular, dar-se-á por envio de e-mail eletrônico com mínimo 8 (oito) dias de antecedência, contendo, além do local, data e hora da assembleia e/ou reunião, a respectiva ordem do dia.

5.2 Da Diretoria Presidência e Executiva

Compete ao Titular proprietário nos termos do artigo 1.061 do Código Civil, nomear os membros da Diretoria Presidência e Executiva, com as atribuições adiante pactuadas.

5.2.1 Compete ao Diretor Presidente: I – Assegurar o pleno funcionamento da empresa, o cumprimento do presente contrato social e das deliberações do Titular respeitada a legislação de regência; II - Preparar e apresentar ao Titular, anualmente, o relatório das atividades empresariais e as demonstrações financeiras, formulando propostas para serem deliberadas; III - Autorizar a instalação e encerramento de filiais, agências ou escritórios; IV - Administrar e gerir todos os negócios e atividades da empresa, respeitadas as áreas de competência individualizadas, firmando obrigações, transigindo, desistindo, podendo ainda movimentar contas bancárias, dar quitação, emitir, aceitar, endossar e sacar títulos de crédito em nome da empresa, admitir e demitir pessoal, fixando-lhes a remuneração, praticar, enfim todos os atos necessários à normal gestão social; V - Representar a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

5.2.2 Além das atribuições genéricas definidas compete, ainda ao Diretor Presidente encaminhar ao Titular para deliberação e aprovação os seguintes atos: a) estrutura organizacional da empresa e suas alterações; b) estabelecer as políticas de pessoal e de negócio em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo titular; c) mudanças superiores a 30% no quadro de pessoal ou substituição nos cargos estratégicos da empresa; d) manifestar-se, prévia, subsidiária e formalmente, sobre as matérias a serem encaminhadas ao Titular; e) outras matérias de que devam ter ciência e que dependam de deliberação e/ou aprovação; f) relatório mensal sobre o desempenho da empresa e, quando solicitado, prestar as informações adicionais; g) propor estrutura para operar o negócio, bem como os custos decorrentes; h) indicar os executivos e submeter à aprovação do Titular i) propor e implementar metodologias e instrumentos de gestão, buscando uma performance competitiva e profissional; j) propor o Plano Estratégico da empresa e implementá-lo após sua aprovação; k) desenvolver plano estratégico, incluindo novos negócios; l) anualmente, apresentar proposta do Plano de Investimentos respectivos para o período, e suas revisões trimestrais, submetendo ao Titular sua aprovação; m) apresentar planos e programas para equacionamento financeiro, fiscal/tributário e de motivação pessoal, para aprovação do Titular; n) propor e negociar

com o Titular as metas e indicadores de resultados anuais previstos;
o) ouvir as necessidades do Titular e propor o Sistema de Informações disponibilizando-os ao Titular, informando a estrutura dos relatórios, conteúdo e sua periodicidade; p) submeter ao Titular as propostas de valor relevante sobre o Capital Social da empresa; q) zelar pelo patrimônio, pessoas, missão, valores e filosofia da empresa.

5.2.3 No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, o Titular elegerá novo Diretor com mandato coincidente com os dos demais Diretores, conformidade do artigo 1062, do Código Civil.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá, isoladamente por um de seus membros, nomear procuradores para representar a empresa perante terceiros, especificando nos instrumentos os atos e operações que os outorgados poderão praticar.

5.2.4 As atribuições da Diretoria Executiva e a representação da empresa far-se-á como adiante estabelecido:

Parágrafo Primeiro: A nomeação e posse dos demais membros da Diretoria Executiva dar-se-á por ato isolado. O mandato terá a duração de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

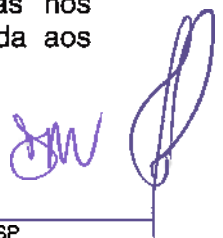
Parágrafo Segundo: Para os seguintes atos e contratos a empresa será representada pela assinatura isolada de quaisquer dos Diretores:

- a) Representação em juízo ou fora dele, onde necessário for, ativa e passivamente, inclusive perante órgãos governamentais de qualquer natureza e suas autarquias e terceiros em geral;
- b) Prática dos atos de simples rotina de administração dos negócios empresariais, tais como: contratos em geral, exceto de operações financeiras; admissão e demissão de empregados; dar recibo e quitação; aceitar faturas e duplicatas de terceiros e quaisquer outras de ordem e controles internos.

Parágrafo Terceiro: Para os seguintes atos e contratos a empresa será representada pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro:

Contratos de operações financeiras, emissão de faturas e duplicatas, bem como seu endosso, cobrança e recebimento, inclusive de cheques e títulos em geral; abrir e encerrar contas bancárias, ser usuário máster nos sistemas de *homebanking* e definir política de acesso para demais procuradores e/ou usuários, contratos de serviços e produtos financeiros de qualquer natureza, EXCETO para fazer pagamento e/ou transferências, assinar cheques, pois estas precisarão de 02(dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo Quarto: Além das atribuições genéricas definidas nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, compete ainda aos Diretores:



- a) Ao Diretor Administrativo Financeiro: traçar a política administrativa financeira e regular os procedimentos gerais administrativos financeiros, consoante a filosofia traçada pelo Titular, tal como ter sob sua responsabilidade a controladoria, a tecnologia e as finanças da empresa;
- b) Ao Diretor de Recursos Humanos: traçar a política de Recursos Humanos e todos os seus subprocessos sendo eles como treinamento, desenvolvimento das competências, recrutamento e seleção, administração de pessoal, medicina e segurança do trabalho, assim como os custos/despesas afins a estes processos, a produtividade e a qualidade da mão-de-obra do quadro efetivo da empresa;
- c) Ao Diretor Comercial: as responsabilidades de arrematação de serviços de transportes de cargas e agenciamentos, pesquisas de mercado, comercialização e supervisão de vendas, posicionamento da empresa no mercado, marketing, publicidade e propaganda e a coordenação das filiais nas funções de sua competência;
- d) Ao Diretor de Operações: toda a agilização, efetivação e produtividade do transporte e do agenciamento, logística de transferência e distribuição, inclusive o relacionamento com carreteiros e subcontratados para transportes e agenciamentos, a supervisão do bom funcionamento e produtividade da frota de veículos próprios, terceiros quando houver segurança do transporte, segurança dos imóveis, qualidade dos serviços pertinentes, a manutenção e imagem da frota da empresa e, inclusive, dos custos dos serviços.

Parágrafo Quinto: Ressalvados os atos previstos nos parágrafos segundo ao quarto, da cláusula 5.2.4, todos os demais atos e contratos que por sua natureza obriguem a empresa perante terceiros somente terão validade com a assinatura em conjunto de pelo menos 02(dois) dos diretores executivos da empresa, observadas as demais prescrições deste instrumento.

Parágrafo Sexto: É vedado o uso do nome empresarial em operações estranhas aos interesses sociais, tais como: avais, fianças ou endossos a favor de terceiros, sem prévia anuência do Titular.

Parágrafo Sétimo: É vedado a venda, empréstimo, cessão, concessão, doação ou qualquer operação direta ou indiretamente relacionado à marca e aos bens imóveis da empresa, exceto a renovação do registro em órgãos competentes e ações de marketing para a divulgação e perpetuação no mercado sem a anuência do Titular **Logma Participações S/A**; assim como é vedado também a compra de bens imóveis sem a anuência do Titular.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é indeterminado e o início de suas atividades se deu em 17/05/1963.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A empresa por estar representada por único Titular e proprietário terá total deliberação para a Distribuição de Lucros sempre quando existirem formalizados em sua contabilidade na apuração do Balanço Social Anual.

Parágrafo Único – Fica a empresa deliberada para distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

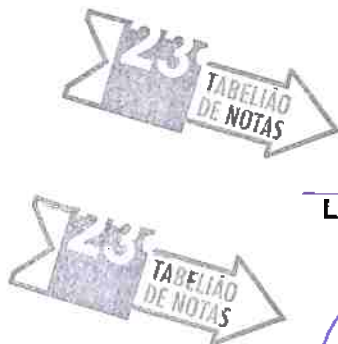
CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

O exercício social coincidirá com o ano civil e o Balanço Patrimonial será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados balanços intermediários em qualquer época do ano e distribuídos os lucros ou atribuídos os prejuízos correspondentes ao período, sendo facultado mantê-los em suspenso, caso venha a ser a decisão do Titular.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DA EMPRESA POR SUCESSÃO, INTERDIÇÃO, INCAPACIDADE, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DO TITULAR.

A empresa não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, face à incapacidade, interdição, falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial do Titular.

São Paulo, 04 de novembro de 2019.



LOGMA PARTICIPAÇÕES S/A
Daniela Moura Martins

LOGMA PARTICIPAÇÕES S/A
José Alves Martins Filho

Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tábelã
Rua Duarte de Aguiar, 190 Santana - São Paulo - SP - 02036-101
Fone: 11 4837-4999 www.23tabelao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Com Valor Econômico de R\$ 19,00 (JKv5Imo1) - JOSE ALVES MARTINS FILHO (JKv5SDC1) - DANIELA MOURA MARTINS

São Paulo, 22 de Novembro de 2019. Valor R\$ 19,00

Em test. de verdade.

RUBENS DA SILVA ROZA - ESCRIVENTE

Selo(s): 1046AA0409737

Valido juntamente com selo de Autenticidade

Rubens da Silva Roza
Escrivente Autorizado
Rua Santa Helena, 1111 - Santana - São Paulo - SP - 02036-101
Fone: 11 4837-4999

JUCESP
02 JAN 2020


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

GISELE SINIEMA CESARINI
SECRETARIA GERAL

1.325/20-6

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS REPRESENTANTES DA
 JAMEF TRANSPORTES EIRELI – REALIZADA EM 18/03/2020.
 CNPJ: 20.147.617/0022-76 – NIRE: 35.6.0233941-2**

1 – DATA E HORA: Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas e trinta minutos. **2 – LOCAL:** Sala de Reuniões da Sede Social, localizada à Rua Miguel Mentem, 500, Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 02050-010. **3– COMPOSIÇÃO DA MESA:** José Alves Martins Filho, Presidente; Marcelo Alves Martins, Secretário; escolhidos pela Titular Logma Participações S/A na forma do artigo 1075 do Código Civil. **4 – ORDEM DO DIA:** Eleição dos administradores que comporão a Diretoria Executiva da Jamef Transportes Eireli., nos termos do artigo 1060 e seguintes do Código Civil e da cláusula quinta, item 5.2 do Contrato Social. **5 – DELIBERAÇÕES:** A matéria constante da Ordem do Dia foi posta em votação tendo sido deliberado, por unanimidade dos presentes o seguinte: **5.1 – ADMINISTRADOR - DIRETOR PRESIDENTE:** renovar o mandato e nomear para o cargo de Diretor Presidente, o senhor **Ricardo Botelho Bicalho**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 749.151 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 470.988.566-49, que terá o mandato de **02 (dois) anos**. **5 – ENCERRAMENTO:** Nada mais a tratar, foi encerrada a Reunião dos Representantes da Titular e lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, que constituíram o “quorum” necessário para a validade das deliberações. **PRESENÇA:** Logma Participações S/A – representada pelos Diretores José Alves Martins Filho, Marcelo Alves Martins.

TABELAIO DE NOTAS

José Alves Martins Filho
 Presidente da mesa

TABELAIO DE NOTAS

Marcelo Alves Martins
 Secretário da mesa

233 Rubens da Silva Roza
 Escrevente Autorizado
 Rua Duarte de Azevedo, 90 Santana - São Paulo - SP - 02020-090
TABELAIO DE NOTAS

233 Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
 Tabelião
 Rua Duarte de Azevedo, 90 Santana - São Paulo - SP - 02020-090
 Fone: (11) 4837-4999 - www.23tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor econômico de:
 [50qxv2F] - JOSÉ ALVES MARTINS FILHO; [50xzy15E] - MARCELO ALVES MARTINS


São Paulo, 30 de Março de 2020. Valor R\$: 2,90
 Em test. de verdade.
RUBENS DA SILVA ROZA - ESCRIVENTE
 Selo(s): 1046AA0140034
 Valido somente com selo de Autenticidade

TABELAIO DE NOTAS
 COLEÇÃO Nacional do Brasil
 112318
 FIRMA 2
 S21046AA0140034


TABELAIO DE NOTAS
 SÃO PAULO

JUCESP
 19 MAI 2020
 SEDE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP**


GISELA SIMIEMA DESCHIN
 SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
 165.925/20-6



JUCESP

Termo de Nomeação do Administrador- Diretor Presidente

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Jamef Transportes Eireli, localizada à Rua Miguel Mentem, 500 Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 02050-010, compareceu o Senhor **Ricardo Botelho Bicalho**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 749.151 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 470.988.566-49, onde se achavam presentes os Representantes da Titular e o Diretor Presidente da Jamef Transportes Eireli, e após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, foi renovado o mandato para o cargo de **Diretor Presidente**, para o qual foi mantido e nomeado em reunião extraordinária realizada em 18 de março de 2020, na conformidade do artigo 1.060 e seguintes do Código Civil e da cláusula quinta, item 5.2 do Contrato Social da empresa Jamef Transportes Eireli, com o prazo de mandato de dois anos contados a partir de primeiro de abril do ano corrente, declarando o Diretor ora designado, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, para o exercício do cargo de administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Prestando solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes, o Estatuto e as deliberações dos Representantes da Titular, e determinações do Diretor Presidente, para exercer bem e fielmente, de boa e sã consciência o encargo de que foi incumbido. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado pela Titular Logma Participações S/A e pelo Diretor Presidente da Jamef Transportes Eireli ora nomeado.

São Paulo, 18 de março de 2020.

JAMEF TRANSPORTES EIRELI
LOGMA PARTICIPAÇÕES S/A

Diretores: José Alves Martins Filho e Marcelo Alves Martins

Ricardo Botelho Bicalho
Diretor Presidente

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ricardo Botelho Bicalho, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 749.151 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 470.988.566-49, com domicílio profissional à Rua Miguel Mentem, 500, Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 02050-010, requer a averbação de sua nomeação, ocorrida nesta data como ADMINISTRADOR- DIRETOR PRESIDENTE da empresa Jamef Transportes Eireli. – NIRE: 35.6.0233941-2; conforme termo de posse lavrado e assinado na data de 18 de março de 2020, iniciando-se o prazo de gestão em 01 de abril de 2020, pelo período de 2 (dois) anos.

Declaro, sob as penas de lei, que não estou impedido, por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 18 de março de 2020.



Ricardo Botelho Bicalho
Ricardo Botelho Bicalho

23 Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabela
Rua Duarte de Azevedo, 100 Santana São Paulo, SP - CEP: 04032-000
Fone: 11 4837-4999 www.tabela.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor econômico de:
150qZj5KB | RICARDO BOTELHO BICALHO

Em test. da verdade.
RUBENS DA SILVA ROZA - ESCRIVENTE
Selo(s): 1046AA0921712
Válido somente com selo de Autenticidade

Rubens da Silva Roza
Escrevente Autenticado
Rua Duarte de Azevedo, 100 Santana São Paulo, SP - CEP: 04032-000
Fone: 11 4837-4999 www.tabela.com.br

23 TABELIAO DE NOTAS
112318
FIRMA
S11046AA0921712

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS REPRESENTANTES DA
JAMEF TRANSPORTES EIRELI - REALIZADA EM 18/03/2020.**
CNPJ: 20.147.617/0022-76 - NIRE: 35.6.0233941-2, COLO

SP
JE
2
Viso
Conferido
R.G.: 956.942-2
6512
2020
Cribado Eletronicamente

1 - DATA E HORA: Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas e trinta minutos. **2 - LOCAL:** Sala de Reuniões da Sede Social, localizada à Rua Miguel Mentem, 500, Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 02050-010. **3 - COMPOSIÇÃO DA MESA:** José Alves Martins Filho, Presidente; Marcelo Alves Martins, Secretário; escolhidos pela Titular Logma Participações S/A na forma do artigo 1075 do Código Civil. **4 - ORDEM DO DIA:** Eleição dos administradores que comporão a Diretoria Executiva da Jamef Transportes Eireli., nos termos do artigo 1060 e seguintes do Código Civil e da cláusula quinta, item 5.2 do Contrato Social. **5 - DELIBERAÇÕES:** A matéria constante da Ordem do Dia foi posta em votação tendo sido deliberado, por unanimidade dos presentes o seguinte: **5.1 - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:** renovar o mandato e nomear para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, o senhor **Vilbaldo Galvão Vasconcelos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.345.338 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 662.847.246-91, que terá o mandato de **02 (dois) anos**. **5 - ENCERRAMENTO:** Nada mais a tratar, foi encerrada a Reunião dos Representantes da Titular e lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, que constituíram o "quorum" necessário para a validade das deliberações e também pelo Diretor Presidente da Jamef Transportes. **PRESENÇA:** Logma Participações S/A - representada pelos Diretores José Alves Martins Filho, Marcelo Alves Martins. **Diretor Presidente Jamef Eireli:** Ricardo Botelho Bicalho.

TABELAÇÃO DE NOTAS
José Alves Martins Filho
José Alves Martins Filho
Presidente da mesa

LOGMA PARTICIPAÇÕES S/A
TABELAÇÃO DE NOTAS
Marcelo Alves Martins
Marcelo Alves Martins
Secretário da mesa

TABELAÇÃO DE NOTAS
JUCESP
16 JUN 2020

Ricardo Botelho Bicalho
DIRETOR PRESIDENTE
Ricardo Botelho Bicalho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
210.850/20-6
JUCESP

Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabela
Rua Duarte de Azevedo, 190 Santana - São Paulo - SP 02036-021
Fone: 11 4837-4999 www.231abell.com.br
Reconheço Por Semelhante o(s) Firmante(s) com valor declarado de:
[500xcv27] - JOSÉ ALVES MARTINS FILHO; [500xyls] - MARCELO ALVES MARTINS; [500xjsko] - RICARDO BOTELHO BICALHO
São Paulo, 30 de Março de 2020. Valor R\$ 19,35
Em test. da verdade.
RUBENS DA SILVA ROZA - ESCRIVENTE
Selo(s): 1046AA0139897 e 1046AA0921701
Valido somente com selo de Autenticidade

Rubens da Silva Roza
Escrivente Autenticado
Rua Duarte de Azevedo, 190 Santana - São Paulo - SP 02036-021
FONE: 11 4837-4999
TABELAÇÃO DE NOTAS
112318
FIRMA 2
S21046AA0139897

Termo de Nomeação do Diretor Administrativo Financeiro

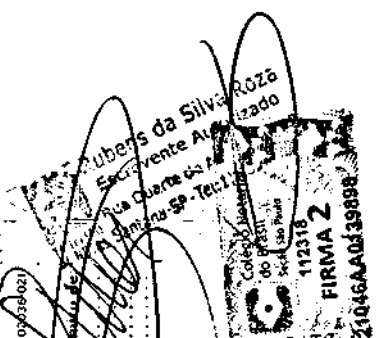
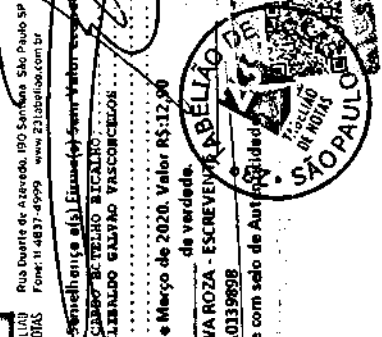
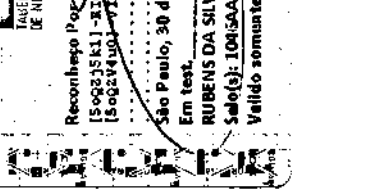
Visto
Conferido
R.G.: 44.656.542-2
Cribado Eletronicamente

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Jamef Transportes Eireli, localizada à Rua Miguel Mentem, 500 Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 02050-010, compareceu o Senhor **Vilivaldo Galvão Vasconcelos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.345.338 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 662.847.246-91, onde se achavam presentes os Representantes da Titular e o Diretor Presidente da Jamef Transportes Eireli, e após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, foi renovado o mandato para o cargo de **Diretor Administrativo Financeiro**, para o qual foi mantido e nomeado em reunião extraordinária realizada em 18 de março de 2020, na conformidade do artigo 1.060 e seguintes do Código Civil e da cláusula quinta, item 5.2 do Contrato Social da empresa Jamef Transportes Eireli, com o prazo de mandato de dois anos contados a partir de primeiro de Abril do ano corrente, declarando o Diretor ora designado, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, para o exercício do cargo de administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Prestando solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes, o Estatuto e as deliberações dos Representantes da Titular, e determinações do Diretor Presidente, para exercer bem e fielmente, de boa e sã consciência o encargo de que foi incumbido. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado pelo representante legal da Jamef Transportes Eireli pelo seu Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro ora nomeado.

São Paulo, 18 de março de 2020.


JAMEF TRANSPORTES EIRELI.
Ricardo Botelho Bicalho
Diretor Presidente


Vilivaldo Galvão Vasconcelos
Diretor Administrativo Financeiro




Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabela
Rua Duarte de Azevedo, 190 Santana São Paulo SP 04339-021
Fone: 11 4837-4999 www.211tabelas.com.br
Reconheço por semelhança a(s) seguinte(s) firma(s) em valor de R\$ 12,90
[Sociedade] - RICARDO BOTELHO BICALHO;
[Sociedade] - VILIVALDO GALVÃO VASCONCELOS.
São Paulo, 30 de Março de 2020. Valor R\$: 12,90
Em text.
RUBENS DA SILVA ROZA - ESCRITOR DE ATIVIDADE
Salto(s): 1045AA0139898
Valido somente com selo de Autenticidade
112312
FIRMA 2
21045AA0139898

DUCESP
10 05 20

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Visto
Conferido
R.G.: 44.655.942-514



Vilivaldo Galvão Vasconcelos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.345.338 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 662.847.246-91, com domicílio profissional à Rua Miguel Mentem, 500, Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 02050-010, requer a averbação de sua nomeação, ocorrida nesta data como ADMINISTRADOR da empresa Jamef Transportes Eireli. – NIRE: 35.6.0233941-2; conforme termo de posse lavrado e assinado na data de 18 de março de 2020, iniciando-se o prazo de gestão em 01 de abril de 2020, pelo período de 2 (dois) anos.

Declaro, sob as penas de lei, que não estou impedido, por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 18 de março de 2020.



Vilivaldo Galvão Vasconcelos

Rubens da Silva Roza
Escrevente Autorizado
Rua Duarte de Azevedo, 190
de Notas Santana-SP - Tel: 11 4837-4999

Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabela
Rua Duarte de Azevedo, 190 Santana - São Paulo SP 02034-001
Fone: 11 4837-4999 www.tabela.com.br

Reconheço (por semelhança) a(s) firma(s) e o(s) selo(s) econômico(s) de:
[5007401]-VILIVALDO GALVAO VASCONCELOS

São Paulo, 30 de Março de 2020. Valor R\$: 6,45
Em test. da verdade.
RUBENS DA SILVA ROZA - ESCRIVENTE
Selo(s): 1046AA0921702
Válido somente com selo de Autenticidade

12318
FRMA
S11046AA0921702

23º TABELIÃO DE NOTAS

Tabeliã: Giselle Dias Rodrigues Oliveira De Barros
Comarca de São Paulo - SP



001/002

PROTOCOLO 717143 LIVRO 4217 PÁGINAS 085/086
PROCURAÇÃO QUE FAZ: JAMEF TRANSPORTES EIRELI.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil de dezenove (02/07/2019), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em diligência na Rua Miguel Mentem, nº 500 - Vila Guilherme, onde chamado vim e perante mim, Escrevente da 23ª Tabeliã de Notas, compareceu como **OUTORGANTE: JAMEF TRANSPORTES EIRELI**, com sede nesta Capital, na Rua Miguel Mentem, nº 500 – Vila Guilherme, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.147.617/0022-76, com seu contrato social consolidado através da 103ª alteração contratual, datado de 03 de abril de 2019, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 226.854/19-0, e ata de reunião extraordinária datada de 08 de fevereiro de 2018, registrada na referida junta comercial, sob nº 148.215/18-0, do quais cópias reprográficas autenticadas ficam arquivada nestas notas na pasta 223, sob nº 01, neste ato representada nos termos da cláusula quinta, do referido contrato, e da referida ata de reunião, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Vilbaldo Galvão Vasconcelos**, brasileiro, casado, direito administrativo e financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.345.338-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.847.246-91, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Rua Miguel Mentem, 500 – Vila Guilherme; declarando o representante que o ato constitutivo apresentado, referente à pessoa jurídica supramencionada, consiste na versão mais recente de seu Contrato Social arquivada na Junta Comercial. O presente capaz reconhecido como o próprio por mim, pelos documentos apresentados e acima citados, do que dou fé. E, perante mim, pela OUTORGANTE, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito sob responsabilidade civil e penal de livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, coação ou constrangimento de terceiros, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **ROSANA GALATI MARIANO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.978.162-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 291.199.718-26; e, **DIEGO DO NASCIMENTO KICULA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.229.034-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 294.859.688-25, ambos com domicílio profissional na rua Miguel Mentem, nº 500, São Paulo, São Paulo-SP, CEP 02050-010, aos quais confere poderes, decorrentes da Cláusula "AD JUDICIA" para, independentemente da ordem de nomeação, praticar todos



CAP EMP01 202006457619 15/09/20 15:28:59140095 PROGER-VIRTUAL
166-1283-6880-3536
3235-9693-0-ESF-CAR
12/07/2019 10:00:00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

002/002

os atos judiciais e extrajudiciais em qualquer foro ou instância, podendo para tanto ajuizar demandas em favor da Outorgante e defendê-la em processos contra ela propostos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, anuir com desistência, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, nomear prepostos, apresentar queixa-crime e requerer falência, praticando enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, o qual poderá ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes. Assim disse, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, o qual feito e lido, aceitou, outorgou e assina. Eu, RONALDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ROMEU, Escrevente, a lavrei. (a.a.) VILIBALDO GALVÃO VASCONCELOS "NADA MAIS". Certifico e porto por fé que este traslado é cópia fiel do original, cujas as páginas numeradas de fls. 85 à 86, vão por mim rubricadas. Eu, _____ Substituto, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.-.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

Emolumentos	R\$ 101,24
Estado	R\$ 28,78
Sec. Fazenda	R\$ 19,68
Santa Casa	R\$ 1,02
Registro Civil	R\$ 5,32
Tribunal de Justiça	R\$ 6,94
Min. Público	R\$ 4,86
Iss	R\$ 2,16
TOTAL	R\$ 170,00



Selo Digital=1123181PR00717143001PR193



166-1273-580-235
325-9893-052-0421
www.tj.sp.gov.br
www.tribunalsp.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, todos os poderes conferidos pela **JAMEF TRANSPORTES EIRELI.**, com cláusula “**Ad Judicia Et Extra**”, para praticar e acompanhar todos os atos judiciais e extrajudiciais em qualquer foro ou instância, podendo para tanto ajuizar demandas e defendê-la em processos contra ela propostos, na pessoa da **Dr. Jaiânisa dos Santos Nascimento**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 418.563, CPF nº 361.108.218-02, com domicílio profissional à Rua Miguel Mentem, nº 500, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02050-010.

São Paulo/SP, 01 de setembro 2020.



DIEGO DO NASCIMENTO KIÇULA

OAB/SP 259.395

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	26/09/2020
Data da Juntada	26/09/2020
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0020867-57.2014.5.04.0011

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/07/2014

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

AUTOR: RICARDO DOS SANTOS KUNDZIN

ADVOGADO: SILVANA MARTINI GOMES

ADVOGADO: LUIZ SERGIO NOGARA

RÉU: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA

ADVOGADO: CASSIO RANZINI OLMOS

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
ATOrd 0020867-57.2014.5.04.0011
AUTOR: RICARDO DOS SANTOS KUNDZIN
RÉU: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Ofício nº 138/20 PORTO ALEGRE/RS, 17 de setembro de 2020

DESTINATÁRIO:

1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
(via malote digital)

Ref. ao seu Processo 0423706-17.2015.8.19.0001

Processo 0020867-57.2014.5.04.0011 (nosso número)

Senhor(a) Escrivão(ã):

Em cumprimento à determinação judicial, solicito a Vossa Senhoria sejam prestadas informações acerca dos depósitos realizados pela reclamada Officer S. A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia (CNPJ 71.702.716/0001-89) no processo de recuperação judicial número 0423706-17.2015.8.19.0001, tendo o reclamante Ricardo dos Santos Kundzin (CPF 678.976.220-53) como beneficiário, devendo os respectivos valores serem encaminhados a este juízo, à disposição do processo 0020867-57.2014.5.04.0011, caso efetivamente existentes e ainda não liberados ao r e f e r i d o b e n e f i c i á r i o .

Atenciosamente,

PORTO ALEGRE/RS, 21 de setembro de 2020.

MARIA ILDA DOS SANTOS CEZAR
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIA ILDA DOS SANTOS CEZAR - Juntado em: 21/09/2020 14:10:42 - c17d122
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/20091715503508900000086588894?instancia=1>
Número do processo: 0020867-57.2014.5.04.0011
Número do documento: 20091715503508900000086588894

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Arquivamento

Data do Arquivamento **26/09/2020**

Tipo de Arquivamento **Definitivo**

Local de Arquivamento **Cartório da 1ª Vara Empresarial**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Pedido de Desarquivamento

Data	18/03/2021
Local de Desarquivamento	Cartório da 1ª Vara Empresarial
Tipo de Arquivamento	Definitivo
Solicitante	1º VARA EMPRESARIAL
Motivo	Consulta
Desarquivado em	18/03/2021



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 18/03/2021

Data da Juntada 18/03/2021

Tipo de Documento Petição

Texto



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª. VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

CRISTIANO RODRIGUES BAETA, por seu advogado, ao final assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, vem, perante Vossa Excelência, requerer o desarquivamento do presente feito, bem como, expor e requerer o quanto segue:

1. Por meio da r. sentença proferida nos autos da habilitação nº 0181698-04.2018.8.19.0001, o petionário teve seu crédito trabalhista incluído no plano de recuperação judicial, no montante de R\$ 155.084,42 (cento e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).(doc 01).

2. Assim, nos termos do plano de recuperação judicial homologado (item 4.1), a empresa recuperanda efetuou o pagamento da parcela inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao credor trabalhista; e, após decurso de 08 (oito) meses iniciou o pagamento do saldo devedor de R\$ 145.084,42 (cento e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), que deveriam ser pagos em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 36.271,10 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e dez centavos) cada uma, conforme mensagens eletrônicas trocadas pelas partes. (doc. 02)

3. Embora nos meses de setembro, outubro e novembro de 2020 a recuperanda tenha efetuado o pagamento das 3 (três) primeiras parcelas, **deixou de efetuar o pagamento da 4ª. e última parcela no valor de R\$ 36.271,10 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e dez centavos), descumprindo assim o plano de recuperação judicial nos termos em que homologado.**

4. Aqui, vale dizer que o credor por inúmeras vezes contactou recuperanda para receber a parcela inadimplida, inclusive, com o departamento jurídico na pessoa da advogada Dra. Fabiana, assim como, com departamento financeiro na pessoa do CFO Carlos Chiurco, recebendo sempre informações de que a empresa se encontrava com dificuldades para honrar com o pagamento da última parcela e que não adimplida até a presente data. (docs. 03/04)

5. Desse modo, não resta ao credor outra alternativa senão requer que seja determinada a intimação da recuperanda, para que comprove a quitação da totalidade do crédito devido ao credor no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de após oitiva do representante do Ministério Público e administrador judicial, ser **CONVOLADA A RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA** nos termos do artigo 73, alínea *d*, da Lei Federal nº 11.101/2005, em razão do descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2021.

HORACIO RODRIGUES BAETA

OAB/SP 86.451

Fls.

Processo: 0181698-04.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Embargos de Terceiro - CPC - Recuperação Judicial

Embargante: CRISTIANO RODRIGUES BAETA

Embargado: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Administrador Judicial: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 28/08/2019

Sentença

Trata-se de habilitação retardatária de crédito proposta por CRISTIANO RODRIGUES BAETA na recuperação judicial de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, em razão de título executivo judicial oriundo do processo nº 0001590-62.2014.5.02.0059, da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, pretendendo a requerente a habilitação da importância de R\$ 146.614,37. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 08/35.

A Administradora Judicial concorda com o pedido (fls. 100/1024), opinando o Ministério Público pela inclusão do requerente no QGC (fls. 135). Ficou silente a recuperanda (fls. 53).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A recuperanda, instada a se manifestar, ficou silente, tendo concordado com o pedido o Administrador Judicial. Assim, tenho que o feito merece prosperar.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 155.084,42 (cento e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para o autor, na categoria preferencial trabalhista. Sem condenação em custas e honorários ante a ausência de litigiosidade e a gratuidade de justiça deferida à habilitante.

Ao Administrador Judicial para as providências cabíveis.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 28/08/2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

TJRJ CAP EMP01 202101896657 17/03/21 09:58:57140101 PROGER-VIRTUAL

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4HQJ.VVP1.I4HC.DQF2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos


Ricardo de Sá Duarte

De: Nicole Emanuele Cutrim Caldas <ncaldas@officer.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 17 de setembro de 2020 16:06
Para: Ricardo de Sá Duarte
Cc: 'Fabio Rocha'
Assunto: RES: Habilitação de Crédito nº 01816698-04.2018.8.19.0001 - Crédito Trabalhista - Cristiano Rodrigues Baeta

Dr. Ricardo, boa tarde!

O valor residual que devera ser parcelado em 4 vezes é de R\$ 145.084,40, sendo assim, as parcelas serão pagas no valor de R\$ 36.271,10.

Atenciosamente.

 **Nicole Emanuele Cutrim Caldas** www.officer.com.br
Assistente de Cobrança e Jurídico [/company/officer-distribuidora](https://www.linkedin.com/company/officer-distribuidora)
ncaldas@officer.com.br [/OfficerDistribuidora](https://www.facebook.com/OfficerDistribuidora)
Tel.: 11 5014-7082 [@OfficerDist](https://twitter.com/OfficerDist)
Cel.: 11 9 9971-2496

De: Ricardo de Sá Duarte <saduarte@brsdv.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 11 de setembro de 2020 11:13
Para: Nicole Emanuele Cutrim Caldas <ncaldas@officer.com.br>
Cc: 'Fabio Rocha' <fabiorocha@brsdv.com.br>
Assunto: ENC: Habilitação de Crédito nº 01816698-04.2018.8.19.0001 - Crédito Trabalhista - Cristiano Rodrigues Baeta

Nicole, bom dia,

Conforme contato telefônico, seguem documentos relativos ao crédito trabalhista do ex-empregado Cristiano Rodrigues Baeta habilitado na Recuperação Judicial da empresa, no valor de R\$ 155.084,42 para 28/08/2019.

Até o momento acusamos o recebimento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), restando o pagamento do saldo atualizado em 04 parcelas, nos termos do plano de recuperação. (cl. 4.1 e 4.5 do plano de recuperação)

Seguem os dados bancários para pagamento:

- Banco Itau
Ag. 0740
Conta corrente 64.058-6
Titular: BAETA, ROCHA E SÁ DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 07.758.669/0001-96

Sem mais, solicitamos confirmação de recebimento, bem como de informação sobre a data prevista para pagamento.

Atenciosamente,

RICARDO DE SÁ DUARTE
BAETA, ROCHA E SÁ DUARTE

TJRJ CAP EMP01 202101896657 17/03/21 09:58:57140101 PROGER-VIRTUAL

ADVOGADOS ASSOCIADOS
R. Estela, nº 515, Bl. G - 16º Andar - Conj. 161
04011-002 - Vila Mariana - São Paulo - SP
Pabx: 5511 5549-5244
Cel.: 5511 98175-3260



MENSAGEM DE CONFIDENCIALIDADE

A informação contida nesta mensagem é confidencial e destinada ao uso exclusivo do destinatário ou empresa referido acima. Caso a presente tenha sido recebida por equívoco, notificamos V. Sa. que sua divulgação é proibida por lei e solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente via Internet.

CONFIDENTIALITY WARNING

This transmittal is a confidential and privileged attorney-client communication. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that the disclosure of this e-mail content is legally prohibited. If you have received this transmittal in error, please notify us immediately by reply.

De: Ricardo de Sá Duarte [<mailto:saduarte@brsdv.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 3 de dezembro de 2019 11:11

Para: 'carlos.chiurco@officer.com.br' <carlos.chiurco@officer.com.br>

Assunto: ENC: Habilitação de Crédito nº 01816698-04.2018.8.19.0001 - Crédito Trabalhista - Cristiano Rodrigues Baeta

Prezado Sr. Carlos Alberto,

Conforme contato telefônico, informamos que foi homologada por sentença já transitada em julgado, a inclusão do crédito trabalhista (R\$ 155.084,42) na recuperação da Officer, conforme documentos:

- Sentença de Homologação;
- Petição indicando dados bancários para pagamento;

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Finalmente, solicitamos confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

RICARDO DE SÁ DUARTE
BAETA, ROCHA E SÁ DUARTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS
R. Estela, nº 515, Bl. G - 16º Andar - Conj. 161
04011-002 - Vila Mariana - São Paulo - SP
Pabx: 5511 5549-5244
Cel.: 5511 98175-3260

MENSAGEM DE CONFIDENCIALIDADE

A informação contida nesta mensagem é confidencial e destinada ao uso exclusivo do destinatário ou empresa referido acima. Caso a presente tenha sido recebida por equívoco, notificamos V. Sa. que sua divulgação é proibida por lei e solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente via Internet.

CONFIDENTIALITY WARNING

This transmittal is a confidential and privileged attorney-client communication. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that the disclosure of this e-mail content is legally prohibited. If you have received this transmittal in error, please notify us immediately by reply.

Ricardo Sá Duarte

De: Ricardo de Sá Duarte <saduarte@brsdv.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de janeiro de 2021 10:56
Para: ncaldas@officer.com.br; Carlos Alberto Chiurco
Cc: fabiorocha@brsd.com.br
Assunto: Pagamento

Prezada Sra Nicole, bom dia

Solicitamos confirmação de pagamento da 4am. e última parcela do credito do ex-empregado Cristiano Baeta, pois não localizamos em nossa conta até o momento.

A parcela venceu no mês de dezembro de 2020.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente

Ricardo de Sá Duarte
11.98175-3260

Ricardo Sá Duarte

De: Ricardo Sá Duarte <saduarte@brsd.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 10:45
Para: 'carlos.chiurco@officer.com.br'
Cc: 'Fabio Rocha'
Assunto: RES: Habilitação de Crédito nº 01816698-04.2018.8.19.0001 - Crédito Trabalhista - Cristiano Rodrigues Baeta

Controle:	Destinatário	Ler
	'carlos.chiurco@officer.com.br'	
	'Fabio Rocha'	
	Fabio Rocha	Lida: 28/01/2021 18:21

Prezado Sr. Carlos Alberto,

Conforme contato telefônico, solicitamos previsão para pagamento da última parcela de Cristiano Rodrigues Baeta, no valor de R\$ 36.271,10.

Atenciosamente,



RICARDO DE SÁ DUARTE
Advogado | OAB/SP 239.754

(11) 5549-5244 | (11) 98175-3260
www.brsd.com.br

MENSAGEM DE CONFIDENCIALIDADE

A informação contida nesta mensagem é confidencial e destinada ao uso exclusivo do destinatário ou empresa referido acima. Caso a presente tenha sido recebida por equívoco, notificamos V. Sa. que sua divulgação é proibida por lei e solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente via Internet.

CONFIDENTIALITY WARNING

This transmittal is a confidential and privileged attorney-client communication. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that the disclosure of this e-mail content is legally prohibited. If you have received this transmittal in error, please notify us immediately by reply.

De: Nicole Emanuele Cutrim Caldas [mailto:ncaldas@officer.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 17 de setembro de 2020 16:06
Para: Ricardo de Sá Duarte <saduarte@brsdv.com.br>
Cc: 'Fabio Rocha' <fabiorocha@brsdv.com.br>
Assunto: RES: Habilitação de Crédito nº 01816698-04.2018.8.19.0001 - Crédito Trabalhista - Cristiano Rodrigues Baeta

Dr. Ricardo, boa tarde!

O valor residual que devera ser parcelado em 4 vezes é de R\$ 145.084,40, sendo assim, as parcelas serão pagas no valor de R\$ 36.271,10.

Atenciosamente.



**Nicole Emanuele Cutrim
Caldas**

Assistente de Cobrança e Jurídico

ncaldas@officer.com.br

Tel.: 11 5014-7082

Cel.: 11 9 9971-2496

www.officer.com.br

[/company/officer-distribuidora](https://www.linkedin.com/company/officer-distribuidora)

[/OfficerDistribuidora](https://www.facebook.com/OfficerDistribuidora)

[@OfficerDist](https://twitter.com/OfficerDist)

De: Ricardo de Sá Duarte <saduarte@brsdv.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 11 de setembro de 2020 11:13

Para: Nicole Emanuele Cutrim Caldas <ncaldas@officer.com.br>

Cc: 'Fabio Rocha' <fabiorocha@brsdv.com.br>

Assunto: ENC: Habilitação de Crédito nº 01816698-04.2018.8.19.0001 - Crédito Trabalhista - Cristiano Rodrigues Baeta

Nicole, bom dia,

Conforme contato telefônico, seguem documentos relativos ao crédito trabalhista do ex-empregado Cristiano Rodrigues Baeta habilitado na Recuperação Judicial da empresa, no valor de R\$ 155.084,42 para 28/08/2019.

Até o momento acusamos o recebimento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), restando o pagamento do saldo atualizado em 04 parcelas, nos termos do plano de recuperação. (cl. 4.1 e 4.5 do plano de recuperação)

Seguem os dados bancários para pagamento:

- Banco Itau
Ag. 0740
Conta corrente 64.058-6
Titular: BAETA, ROCHA E SÁ DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 07.758.669/0001-96

Sem mais, solicitamos confirmação de recebimento, bem como de informação sobre a data prevista para pagamento.

Atenciosamente,

RICARDO DE SÁ DUARTE
BAETA, ROCHA E SÁ DUARTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS
R. Estela, nº 515, Bl. G - 16º Andar - Conj. 161
04011-002 - Vila Mariana - São Paulo - SP
Pabx: 5511 5549-5244
Cel.: 5511 98175-3260

MENSAGEM DE CONFIDENCIALIDADE

A informação contida nesta mensagem é confidencial e destinada ao uso exclusivo do destinatário ou empresa referido acima. Caso a presente tenha sido recebida por equívoco, notificamos V. Sa. que sua divulgação é proibida por lei e solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente via Internet.

CONFIDENTIALITY WARNING

This transmittal is a confidential and privileged attorney-client communication. If you are not the intended recipient,

you are hereby notified that the disclosure of this e-mail content is legally prohibited.
If you have received this transmittal in error, please notify us immediately by reply.



De: Ricardo de Sá Duarte [<mailto:saduarte@brsdv.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 3 de dezembro de 2019 11:11

Para: 'carlos.chiurco@officer.com.br' <carlos.chiurco@officer.com.br>

Assunto: ENC: Habilitação de Crédito nº 01816698-04.2018.8.19.0001 - Crédito Trabalhista - Cristiano Rodrigues Baeta

Prezado Sr. Carlos Alberto,

Conforme contato telefônico, informamos que foi homologada por sentença já transitada em julgado, a inclusão do crédito trabalhista (R\$ 155.084,42) na recuperação da Officer, conforme documentos:

- Sentença de Homologação;
- Petição indicando dados bancários para pagamento;

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Finalmente, solicitamos confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

RICARDO DE SÁ DUARTE
BAETA, ROCHA E SÁ DUARTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS
R. Estela, nº 515, Bl. G - 16º Andar - Conj. 161
04011-002 - Vila Mariana - São Paulo - SP
Pabx: 5511 5549-5244
Cel.: 5511 98175-3260

MENSAGEM DE CONFIDENCIALIDADE

A informação contida nesta mensagem é confidencial e destinada ao uso exclusivo do destinatário ou empresa referido acima. Caso a presente tenha sido recebida por equívoco, notificamos V. Sa. que sua divulgação é proibida por lei e solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente via Internet.

CONFIDENTIALITY WARNING

This transmittal is a confidential and privileged attorney-client communication. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that the disclosure of this e-mail content is legally prohibited.
If you have received this transmittal in error, please notify us immediately by reply.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	18/03/2021
Data	18/03/2021
Descrição	Ao AJ, sobre fls 6525.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

18/03/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.

No. do Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Destinatário: **OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao AJ, sobre fls 6525.

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/03/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao AJ, sobre fls 6525.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2021

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/04/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





KPMG Corporate Finance S.A.
Rua Rua do Passeio, 38
Setor 02, 17º andar
20021-280 – Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Caixa Postal 79518
04707-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel
Fax
Internet
E-mail

55 (11) 3940-4500
55 (11) 3940-1504
www.kpmg.com.br
omendonca@kpmg.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

1



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

KPMG CORPORATE FINANCE S.A., Administradora Judicial, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** (“Recuperanda” ou “Officer”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 6.535, expor o quanto segue.

1. Este Douto Juízo intimou, às fls. 6.535, esta Administradora Judicial para manifestar-se acerca da petição apresentada por Cristiano Rodrigues Baeta, por meio da qual este requereu a intimação da Recuperanda para comprovar a quitação da totalidade do seu crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em Falência, nos termos do art. 73, alínea *d*, da Lei 11.101/2005 (fls. 6.525/6.534).
2. Sendo esta uma síntese do necessário, esta Administradora Judicial passa a tecer suas considerações.
3. Inicialmente, cumpre ressaltar que a Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia foi encerrada por meio da sentença proferida em 19/12/2018 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2019.

¹ Para acessar as informações deste processo e dos demais projetos em que a KPMG atua como Administradora Judicial, bem como para entrar em contato conosco, acesse o site de Administração Judicial pelo *QR Code* ou acesse o *link*: <https://administracaojudicial.kpmg.com.br>

4. Por esta razão pela qual, salvo melhor juízo, não se mostra viável a convolação da Recuperação Judicial (*que foi encerrada*) em Falência, tendo como fundamento o inadimplemento de alguma obrigação constante no Plano de Recuperação Judicial (“P.R.J”), posto que encerrado o período de supervisão judicial de cumprimento do PRJ.

5. Neste sentido, ensina o professor Daniel Carnio Costa²:

(...) O credor não sofrerá qualquer tipo de prejuízo, considerando que, depois de ver reconhecido judicialmente seu crédito, deverá cobrar individualmente da devedora, tendo em vista que superado o período de dois anos, não mais se há falar em conversão da recuperação em falência por descumprimento de obrigação incluída no plano (...) eventual descumprimento posterior é irrelevante para fins de conversão em falência.

6. Considerando que há reconhecimento judicial do crédito devido ao credor na Recuperação Judicial, este poderá cobrar individualmente da Officer o saldo que entende ser devido, executando seu título executivo judicial ou mesmo requerendo a Falência do empresário devedor em procedimento autônomo, caso preenchidos os requisitos previstos no artigo 94 da Lei nº11.101/05.

7. Sendo o que tinha a expor, esta Administradora Judicial coloca-se à disposição deste Douto Juízo para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2021.

KPMG Corporate Finance S.A.
Administradora Judicial
Osana Mendonça
OAB/RJ 213.839

² <https://alfonsin.com.br/o-encerramento-da-recuperao-judicial/>, acesso em 26/04/2021

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz Alexandre de Carvalho Mesquita

Data da Conclusão 30/04/2021

